



DIÁRIO ELETRÔNICO DA JUSTIÇA FEDERAL DA 3ª REGIÃO
Edição nº 84/2009 – São Paulo, segunda-feira, 11 de maio de 2009

TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 3ª REGIÃO

PUBLICAÇÕES JUDICIAIS II

SECRETARIA DA PRESIDÊNCIA

PROC. : 2008.03.00.040608-6 SuExSe 2855
ORIG. : 200261190067455 2 Vara GUARULHOS/SP
REQTE : EMPRESA GONTIJO DE TRANSPORTES LTDA
ADV : ANTONIO WENCESLAU FILHO
REQDO : JUIZO FEDERAL DA 2 VARA DE GUARULHOS Sec Jud SP
INTERES : TRANSNORTE TRANSPORTE E TURISMO NORTE DE MINAS LTDA
ADV : JORGE TADEO GOFFI FLAQUER SCARTEZZINI
INTERES : União Federal
ADV : GUSTAVO HENRIQUE PINHEIRO DE AMORIM
INTERES : Agencia Nacional de Transportes Terrestres ANTT
ADV : TERESA CRISTINA DE MELO COSTA
RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / GABINETE DA PRESIDENTE

Empresa Gontijo de Transportes Ltda, pessoa jurídica de direito privado, com esteio no artigo 4º da Lei nº 8.437/92, pretende a suspensão da tutela antecipada, concedida no bojo de sentença, proferida pelo d. Juízo Federal da 2ª Vara de Guarulhos nos autos da ação ordinária nº 2002.61.19.006745-5, ajuizada pela Transnorte - Transporte e Turismo Norte de Minas Ltda, objetivando a outorga de prestação de serviços de transporte coletivo rodoviário interestadual de passageiros, sob o regime de concessão da linha "Mortugaba (BA) - São Paulo (SP)" até a realização de licitação pelo órgão competente.

Instado, o i.representante do Ministério Público Federal opinou, em alentado parecer, pela suspensão pretendida.

Às fls.458/478, manifesta-se a interessada Transnorte-Transporte e Turismo Norte de Minas Ltda, alegando em sede preliminar, a ilegitimidade ativa da requerente. No mérito, sustenta a necessidade de implantação da nova linha, cujo interesse público é manifesto. Que não restou comprovado pela requerente a ocorrência de grave lesão a um dos valores tutelados pela Lei nº 8.437/92.

Alega finalmente, que a decisão sustanda não causa qualquer dano à Administração, a qual mantém seu poder fiscalizatório e aufere renda com a implementação da linha "Mortugaba (BA) - São Paulo (SP)", além de atender o interesse público.

O pedido de suspensão foi deferido às fls.483/487, decisão contra a qual opôs a interessada - Transnorte - Transporte e Turismo Norte de Minas Ltda, agravo.

A r. decisão agravada restou mantida.

Em consulta ao sistema informatizado de acompanhamento processual da Justiça Federal de 1ª Instância, observa-se que a apelação aviada nos autos da ação ordinária subjacente, processo nº 2002.61.19.006745-5, foi recebida no duplo efeito. Acresça-se que a r. decisão que recebeu a apelação no duplo efeito não foi objeto de impugnação.

DECIDO.

Diante do recebimento da apelação oposta da r. sentença sustanda também no efeito suspensivo, decisão esta que restou irrecorrida, observa-se que à requerente falece interesse processual no prosseguimento do presente incidente.

Com efeito, depreende-se da leitura dos artigos 12, §1º, da Lei 7.347/85; 25 da Lei 8.038/90; 4º, da Lei 4.348/64; e artigo 4º da Lei 8.437/92, que nesta espécie de incidente processual, a decisão positiva do Presidente do Tribunal competente suspenderá a execução da decisão causadora de grave lesão ao interesse coletivo, seja ela uma liminar, sentença ou até uma decisão colegiada.

Esse instituto fora criado para que o Poder Público, na qualidade de réu, possa impedir que uma decisão judicial, provisoriamente executada, possua eficácia que provoque risco de lesão a determinado interesse público.

Isto porque o pedido de suspensão de segurança não visa reforma ou anulação da decisão judicial, porquanto de recurso não se trata.

Desse sentir, Elton Venturi, em sua obra "Suspensão de Liminares e Sentenças contrárias ao Poder Público" assevera:

"A primeira e mais notável diferenciação entre a natureza dos recursos e a dos pedidos de suspensão refere-se à ausência de devolutividade destes últimos. Característica essencial a qualquer espécie recursal, a devolutividade, reflexo da incidência do princípio dispositivo, implica a possibilidade de o órgão jurisdicional competente conhecer da matéria impugnada, parcial ou totalmente, para o fim de reexaminar o provimento judicial (rectius, substituí-lo), seja para cassá-lo, reformá-lo ou mantê-lo.

Nada disso ocorre com o pedido de suspensão. Muito embora o Presidente do Tribunal competente para apreciá-lo naturalmente tenha que se inteirar da causa de pedir, do pedido e da decisão que se pretende suspender, tal cognição não lhe autoriza qualquer rejuízo da causa, senão a pura e simples negativa de execução da liminar ou da sentença, temporariamente determinada por razões de especial interesse público. Não lhe é dado, em suma, analisar eventuais erros in procedendo ou erros in iudicando porventura existentes na decisão judicial que se pretende sustar.

Bem de se ver pois, que o único objetivo da Suspensão de Segurança é o de sustar a execução das decisões judiciais proferidas contra o Poder Público, cabendo, por seu turno, aos recursos de agravo, apelação, embargos, recurso especial ou extraordinário a função de atacar os fundamentos daquelas.

Assim, diante da ausência de eficácia imediata da decisão judicial, não há razão em utilizar-se do pedido de Suspensão de Segurança.

Ademais, não há limite temporal para o ajuizamento do pedido de suspensão, ou seja, pode ser intentado a qualquer momento, enquanto persistir a grave lesão à ordem, à saúde, à economia e à segurança públicas, e, igualmente, enquanto não sobrevier o trânsito em julgado.

Considerando pois a sustação da execução da sentença prolatada nos autos originários, com o recebimento da apelação no duplo efeito a presente Suspensão de Liminar perdeu o objeto.

Assim sendo, arquivem-se os autos.

Int.

São Paulo, 06 de maio de 2009.

DESEMBARGADORA FEDERAL MARLI FERREIRA

PRESIDENTE DO TRF DA 3ª REGIÃO

DIVISÃO DE PRECATÓRIOS

EXPEDIENTE nº 39/2009-RPDP

EXPEDIENTE Nº 2009.001926-RPV ELETRÔNICO

PROC. : PROTOC. Nº 2008.0076209 - DATA PROT.: 28/05/2008 - PROP: 2008-06

PROC. ORIG. 90.0200510-5

REQTE : ALZIRA DE JESUS GOMES

ADV : IVO ARNALDO CUNHA DE OLIVEIRA NETO

RECDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS

ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

DEPREC : JUIZO FEDERAL DA 5 VARA DE SANTOS Sec Jud SP

A atividade desenvolvida pelo Presidente do Tribunal no processamento de precatórios judiciais é de natureza administrativa, não ensejando resolução de incidentes ou recursos de natureza jurisdicional, a teor do enunciado da Súmula nº 311 do E. Superior Tribunal de Justiça, in verbis: "Os atos do presidente do Tribunal que disponham sobre processamento e pagamento de precatório não têm caráter jurisdicional".

A esta Corte, cinge-se a obrigação de verificar a regularidade formal dos ofícios requisitórios, concentrar e organizar as solicitações de crédito, bem como zelar pelo efetivo cumprimento das mesmas na sua ordem de entrada.

Como evidência concreta da afirmação supra, basta que se observe a forma como os Ofícios requisitórios são encaminhados a esta Presidência, a saber, em formulário padronizado, sem quaisquer cópias dos autos originários, o que limita, de forma material, a abertura a atividades não precípuas a este Órgão como a ora solicitada pela Peticionária.

Ademais, o Juízo de origem, que é o único responsável pela expedição do Ofício requisitório e, dessa forma, competente para solicitar aditamentos, bloqueios, cancelamentos e conversões à sua ordem, já proferiu decisão sobre a questão aduzida na Petição protocolizada sob n.º 2009.081373-MAN/UFEP.

Assim, resta inviável o atendimento à solicitação efetuada por meio da Petição protocolizada sob n.º 2009.081373-MAN/UFEP.

Informe-se ao Juízo da execução, mediante ofício instruído com cópia desta decisão e da Petição protocolizada sob n.º 2009.081373-MAN/UFEP.

Publique-se.

Por fim, arquite-se o presente expediente.

São Paulo, 6 de maio de 2009.

MARLI FERREIRA

Desembargadora Federal

Presidente do TRF 3ª Região

do TRF 3ª Região

DIVISÃO DE AGRAVO DE INSTRUMENTO

RECURSOS ESPECIAL/EXTRAORDINÁRIO

BLOCO: 144.167

DECISÕES:

PROC. : 1999.61.12.008340-9 AMS 205171
APTE : Conselho Regional de Enfermagem em Sao Paulo COREN/SP
ADV : CESAR AKIO FURUKAWA
APDO : ASSOCIACAO DO ASILO VICENTINO NOSSA SENHORA DA
PENHA DE PIRAPOZINHO
ADV : DIRCE FELIPIN
PETIÇÃO : RESP 2008183138
RECTE : Conselho Regional de Enfermagem em Sao Paulo COREN/SP
ENDER : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL
RELATOR : VICE-PRESIDÊNCIA

Vistos.

Trata-se de recurso especial interposto contra acórdão proferido por Turma deste Tribunal.

Após as contra-razões, vieram os autos em conclusão.

Decido.

A pretensão da recorrente não merece prosperar. O recurso não apresenta os pressupostos para a sua admissibilidade, dado que o recorrente não indicou expressamente o dispositivo de lei federal supostamente infringido, o que impede sua apreciação na superior instância, incidindo na espécie a Súmula 284 do Egrégio Supremo Tribunal Federal, também aplicável em sede de recurso especial:

"É inadmissível o recurso extraordinário, quando a deficiência na sua fundamentação não permitir a exata compreensão da controvérsia"

Assim tem reiteradamente se manifestado o C. Superior Tribunal de Justiça:

"ADMINISTRATIVO. PROCESSO CIVIL. RECURSO ESPECIAL. AUSÊNCIA DE INDICAÇÃO DO PERMISSIVO CONSTITUCIONAL. INDICAÇÃO GENÉRICA DE OFENSA A LEI FEDERAL. FUNDAMENTAÇÃO DEFICIENTE. SÚMULA 284/STF. PREQUESTIONAMENTO. AUSÊNCIA. SÚMULA 211/STJ. RECURSO ESPECIAL NÃO CONHECIDO.

1. A ausência de indicação do dispositivo constitucional em que se funda o recurso especial impede o seu conhecimento. Precedentes.

2. Conforme jurisprudência pacífica do Superior Tribunal de Justiça, a indicação de ofensa genérica a lei federal, sem particularização precisa dos dispositivos violados, implica deficiência de fundamentação do recurso especial, atraindo a incidência da Súmula 284/STF.

3. Hipótese em que parte a parte recorrente sustentou apenas que o acórdão recorrido teria negado vigência aos Decretos 4.950/2004 e 93.617/86 e aos Decretos-Lei 2.299/86 e 968/69, sem particularizar quais os dispositivos dos referidos diplomas legais teriam sido violados.

4. A teor da pacífica e numerosa jurisprudência, para a abertura da via especial, requer-se o prequestionamento, ainda que implícito, da matéria infraconstitucional. A exigência tem como desiderato principal impedir a condução ao Superior Tribunal de Justiça de questões federais não debatidas no Tribunal de origem.

5. Tem-se como não prequestionada a matéria que, apesar de opostos embargos declaratórios, não foi apreciada pelo Tribunal a quo. Súmula 211/STJ.

6. Recurso especial não conhecido."

(Resp nº 689095/PB, Rel. Min. Arnaldo Esteves Lima, 5ª Turma, j. 03.04.2007, DJU 07.05.2007, p. 358)

No mesmo sentido: AgRg no Resp nº 893691/MG, Relator Min. Castro Meira, Segunda Turma, j. 03.05.2007, DJ 14.05.2007; Resp nº 916294/SP, Relator Min. Teori Albino Zavascki, Primeira Turma, j. 19.04.2007, DJ 07.05.2007; AgRg no Resp nº 666639/Al, Relator Min. Humberto Martins, j. 19.04.2007, DJ 04.05.2007.

Ante o exposto, NÃO ADMITO o recurso especial.

Intime-se.

São Paulo, 19 de março de 2009.

SUZANA CAMARGO

Vice-Presidente

PROC.	:	2001.03.99.004822-8	AC 662939
APTE	:	Conselho Regional de Farmácia CRF	
ADV	:	ANNA PAOLA NOVAES STINCHI	
APDO	:	TANIA APARECIDA RESTA -ME	
PETIÇÃO	:	RESP 2008092613	
RECTE	:	Conselho Regional de Farmácia - CRF	
ENDER	:	AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL	
RELATOR	:	VICE-PRESIDÊNCIA	

Vistos.

Trata-se de recurso especial interposto com fulcro no artigo 105, inciso III, alínea "a", da Constituição Federal, contra acórdão proferido por Turma deste Tribunal.

A parte recorrente alega que o v.acórdão violou o art. 40 da Lei nº 6.830/80.

Decido.

Verifica-se que foram atendidos os pressupostos genéricos de admissibilidade recursal, cabendo, agora, o exame dos demais requisitos.

Tenho que não deve ser admitido o recurso, consoante se vê do seguinte precedente do Superior Tribunal de Justiça, o qual não demonstra haver, na decisão recorrida, contrariedade ou negativa de vigência à legislação federal, vez que se encontra em consonância com o entendimento daquele Tribunal da Federação:

"PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO REGIMENTAL NO RECURSO ESPECIAL. EXECUÇÃO FISCAL. APLICAÇÃO DO DISPOSTO NO ART. 267, III, DO CPC. POSSIBILIDADE.

1. A orientação das Turmas que integram a Primeira Seção desta Corte firmou-se no sentido de que "a inércia da Fazenda exequente, uma vez atendidos os artigos 40 e 25, da Lei de Execução Fiscal e regularmente intimada com o escopo de promover o andamento da execução fiscal, impõe a extinção do feito sem julgamento do mérito"

(REsp 770.240/PB, 1ª Turma, Rel. Min. Luiz Fux, DJ de 31.5.2007).

2. Cumpre esclarecer que "o motivo de se exigir o requerimento da parte contrária pela extinção do processo decorre, em primeiro lugar, da própria bilateralidade da ação, no sentido de não ser o processo apenas do autor", ou seja, "é também direito do réu, que foi acionado judicialmente, pretender desde logo a solução do conflito". Tratando-se de execução não-embargada, "o réu não tem motivo para opor-se à extinção do processo" (REsp 261.789/MG, 4ª Turma, Rel. Min. Sálvio de Figueiredo Teixeira, DJ de 16.10.2000). No mesmo sentido: REsp 670.680/RJ, 1ª Turma, Rel. Min. Teori Albino Zavascki, DJ de 7.12.2006.

3. Agravo regimental desprovido."

(AgRg no REsp nº 892471/RS, Rel. Min. Denise Arruda, Primeira Turma, j. 06.12.2007, DJU 17.12.2007)(grifei)

Diante do exposto, NÃO ADMITO O RECURSO ESPECIAL interposto.

Intime-se.

São Paulo, 18 de março de 2009.

SUZANA CAMARGO

Vice-Presidente

PROC. : 2004.61.82.061211-5 AC 1276345
APTE : Conselho Regional de Química CRQ
ADV : CATIA STELLIO SASHIDA
APDO : DOCES E CHOCOLATES ARIANE IND/ E COM/
ADV : RENE MORINA DA SILVA
PETIÇÃO : RESP 2008167682
RECTE : Conselho Regional de Química - CRQ
ENDER : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL
RELATOR : VICE-PRESIDÊNCIA

Vistos.

Trata-se de recurso especial interposto com fundamento no artigo 105, inciso III, alínea "c", da Constituição Federal, em face de decisão proferida por este Tribunal que reformou a sentença e julgou procedente o pedido, no sentido de reconhecer a desnecessidade da Embargante inscrever-se junto ao Conselho Regional de Química - CRQ, por não exercer atividade relacionada à Química.

Destaca a parte recorrente que a decisão recorrida deu à lei federal interpretação divergente da que foi atribuída por outro tribunal.

Decido.

Preenchidos os requisitos genéricos de admissibilidade recursal, passo ao exame da subsunção à hipótese constitucional. E, assim, tenho que o recurso não deve ser admitido, pois assim decidiu o C. Superior Tribunal de Justiça:

"ADMINISTRATIVO. CONSELHO REGIONAL DE QUÍMICA. REGISTRO DE EMPRESA QUE COMERCIALIZA EXTINTORES DE INCÊNDIO. ATIVIDADE PREPONDERANTE. ART. 1º DA LEI 6.839/80.

1. Cuidam os autos de embargos à execução, propostos pela empresa EMALUB - Equipamentos Máquinas e Lubrificantes Ltda, em face de ação ajuizada pelo Conselho Regional de Química - CRQ visando à cobrança de anuidades relativas aos anos de 1998 e 1999. O juízo de primeiro grau julgou procedentes os embargos, extinguindo a execução. Apelou o Conselho e o TRF/5ª Região deu provimento ao recurso voluntário e à remessa oficial à luz do entendimento segundo o qual a atividade preponderante da empresa exige conhecimento específico da área de química, devendo obter, em consequência, registro junto ao Conselho Regional de Química. Recurso especial interposto pela empresa com fundamento nas alíneas "a" e "c" apontando violação ao art. 1º da Lei 6.839/80 e à Lei 5.194/66, além de dissídio jurisprudencial. Sustenta, em síntese, que a atividade que desenvolve está relacionada à compra, venda e manutenção de extintores de incêndio e submete-se à fiscalização do INMETRO e do CREEA, onde já possui inscrição. Sem contra-razões.

2. A empresa que comercializa extintores de incêndio não está obrigada a manter registro no CRQ - Conselho Regional de Química, especialmente quando já o tem perante o CREEA - Conselho Regional de Engenharia e Arquitetura e Agronomia. 3. A dupla inscrição não é exigida por norma legal. A atividade básica desenvolvida pela empresa é que determina a que Conselho Profissional deve se vincular (Lei 6.839/80, art. 1º).

4. Recurso especial provido."

(REsp 652032/AL; RECURSO ESPECIAL 2004/0051565-1; Relator Ministro JOSÉ DELGADO; PRIMEIRA TURMA; DJ 01.02.2005 p. 441)

Ante o exposto, NÃO ADMITO O RECURSO ESPECIAL.

Intime-se.

São Paulo, 17 de abril de 2009.

SUZANA CAMARGO

Vice-Presidente

PROC. : 2005.03.99.003744-3 AC 1001712
APTE : AGRO INDUSTRIAL IDERGE LTDA
ADV : ANTONIO HAMILTON DE C ANDRADE JR
APDO : Conselho Regional de Química CRQ
ADV : MARCELO JOSE OLIVEIRA RODRIGUES
PETIÇÃO : RESP 2008195763
RECTE : Conselho Regional de Química - CRQ
ENDER : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL
RELATOR : VICE-PRESIDÊNCIA

Vistos.

Trata-se de recurso especial interposto com fundamento no artigo 105, inciso III, alíneas "a" e "c", da Constituição Federal, em face de decisão proferida por este Tribunal que reformou a sentença e julgou procedente o pedido, no sentido de reconhecer a desnecessidade de inscrição no Conselho Regional de Química - CRQ, por não exercer atividade relacionada à Química.

Destaca a recorrente ter a decisão recorrida violado os artigos 458, III, 535, II, do Código de Processo Civil, bem como a Lei nº 5.869/73. Aduz, ainda, a ocorrência de dissídio jurisprudencial.

Decido.

Preenchidos os requisitos genéricos de admissibilidade recursal, passo ao exame da subsunção à hipótese constitucional. E, assim, tenho que o recurso não deve ser admitido, pois assim decidiu o C. Superior Tribunal de Justiça:

"PROCESSUAL CIVIL E ADMINISTRATIVO. DISSÍDIO. COTEJO ANALÍTICO. MOLDURA FÁTICA. SIMILITUDE. FALTA DE DEMONSTRAÇÃO. CONSELHO REGIONAL DE QUÍMICA. EMPRESA DEDICADA À FABRICAÇÃO E À COMERCIALIZAÇÃO DE TUBOS DE PLÁSTICOS E CONEXÕES. ATIVIDADE BÁSICA NÃO AFETA À QUÍMICA. REGISTRO. NÃO OBRIGATORIEDADE.

1. A simples transcrição de ementas não é suficiente para a demonstração do dissídio pretoriano. A parte é obrigada a comprovar a divergência nos moldes legais e regimentais, sob pena de não o fazendo deixar de evidenciar a similitude fática entre os julgados apontados como dissidentes.

2. Amparada no art. 1º da Lei n.º 6.839/80, esta Turma consolidou o entendimento de que o critério legal de obrigatoriedade de registro no Conselho Regional de Química é determinado pela atividade básica da empresa ou pela natureza dos serviços prestados. Precedentes.

3. Concluir pela ocorrência de transformação química no desenvolvimento da atividade da empresa demandaria revolver o suporte fático-probatório dos autos, o que é vedado em recurso especial ante o óbice da Súmula 7/STJ.

4. Não sendo a atividade básica da empresa afeta à química, embora possa utilizar-se dos serviços de profissional nessa área para o assessoramento da produção dos tubos de plástico e conexões, não é obrigada a efetuar inscrição no Conselho Regional de Química. Precedente da Turma: REsp 414.875/SC, Rel. Min. Laurita Vaz, DJU de 11.11.02.

5. Recurso especial conhecido em parte e improvido."

(REsp 887966 / RJ; RECURSO ESPECIAL 2006/0204927-2; Relator Ministro CASTRO MEIRA (1125); SEGUNDA TURMA; DJ 10.04.2007 p. 209)

Outrossim, em relação à alegada violação ao art. 535, II, do Código de Processo Civil, tem-se que a mesma também não restou caracterizada, consoante tem decidido aquela Corte Superior:

"PROCESSUAL CIVIL. RECURSO ESPECIAL. CARÊNCIA DE AÇÃO. AUSÊNCIA DE PREQUESTIONAMENTO. SÚMULA 211/STJ. SUCESSÃO DE EMPRESAS. MATÉRIA FÁTICA. SÚMULA 7/STJ. INEXISTÊNCIA DE QUALQUER DOS VÍCIOS DO ART. 535 DO CPC.

(...)

3. Não viola o artigo 535 do CPC, nem importa negativa de prestação jurisdicional, o acórdão que, mesmo sem ter examinado individualmente cada um dos argumentos trazidos pela parte, adotou, entretanto, fundamentação suficiente para decidir de modo integral a controvérsia posta.

4. Recurso especial conhecido em parte e desprovido."

(REsp 758625 / MG ; RECURSO ESPECIAL 2005/0097547-6, Rel. Min. TEORI ALBINO ZAVASCKI, PRIMEIRA TURMA, j. 09/08/2005, DJ 22.08.2005 p. 167)

Diante destes precedentes, que demonstram de que maneira se consolidou a jurisprudência do C. Superior Tribunal de Justiça, e nos termos de sua Súmula nº 83, não resta caracterizado o dissídio jurisprudencial, exigido constitucionalmente para que seja chamado a exercer suas elevadas funções de preservação da inteireza positiva da legislação federal, pois a decisão recorrida foi lançada exatamente naquele sentido.

Ante o exposto, NÃO ADMITO O RECURSO ESPECIAL.

Intime-se.

São Paulo, 17 de abril de 2009.

SUZANA CAMARGO

Vice-Presidente

PROC. : 2005.03.99.008768-9 AC 1010381
APTE : Conselho Regional de Farmacia do Estado de Sao Paulo CRF/SP
ADV : ANA CAROLINA GIMENES GAMBA
APDO : JOAO PEDRO MASSALA -ME
PETIÇÃO : RESP 2008092610
RECTE : Conselho Regional de Farmacia do Estado de Sao Paulo CRF/SP
ENDER : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL
RELATOR : VICE-PRESIDÊNCIA

Vistos.

Trata-se de recurso especial interposto com fulcro no artigo 105, inciso III, alínea "a", da Constituição Federal, contra acórdão proferido por Turma deste Tribunal.

A parte recorrente alega que o v.acórdão violou o art. 40 da Lei nº 6.830/80.

Decido.

Verifica-se que foram atendidos os pressupostos genéricos de admissibilidade recursal, cabendo, agora, o exame dos demais requisitos.

Tenho que não deve ser admitido o recurso, consoante se vê do seguinte precedente do Superior Tribunal de Justiça, o qual não demonstra haver, na decisão recorrida, contrariedade ou negativa de vigência à legislação federal, vez que se encontra em consonância com o entendimento daquele Tribunal da Federação:

"PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO REGIMENTAL NO RECURSO ESPECIAL. EXECUÇÃO FISCAL. APLICAÇÃO DO DISPOSTO NO ART. 267, III, DO CPC. POSSIBILIDADE.

1. A orientação das Turmas que integram a Primeira Seção desta Corte firmou-se no sentido de que "a inércia da Fazenda exequente, uma vez atendidos os artigos 40 e 25, da Lei de Execução Fiscal e regularmente intimada com o escopo de promover o andamento da execução fiscal, impõe a extinção do feito sem julgamento do mérito"

(REsp 770.240/PB, 1ª Turma, Rel. Min. Luiz Fux, DJ de 31.5.2007).

2. Cumpre esclarecer que "o motivo de se exigir o requerimento da parte contrária pela extinção do processo decorre, em primeiro lugar, da própria bilateralidade da ação, no sentido de não ser o processo apenas do autor", ou seja, "é também direito do réu, que foi acionado judicialmente, pretender desde logo a solução do conflito". Tratando-se de execução não-embargada, "o réu não tem motivo para opor-se à extinção do processo" (REsp 261.789/MG, 4ª Turma, Rel. Min. Sálvio de Figueiredo Teixeira, DJ de 16.10.2000). No mesmo sentido: REsp 670.680/RJ, 1ª Turma, Rel. Min. Teori Albino Zavascki, DJ de 7.12.2006.

3. Agravo regimental desprovido."

(AgRg no REsp nº 892471/RS, Rel. Min. Denise Arruda, Primeira Turma, j. 06.12.2007, DJU 17.12.2007)(grifei)

Diante do exposto, NÃO ADMITO O RECURSO ESPECIAL interposto.

Intime-se.

São Paulo, 18 de março de 2009.

SUZANA CAMARGO

Vice-Presidente

PROC. : 2005.61.05.012351-7 AC 1270149
APTE : Ordem dos Musicos do Brasil Conselho Regional do Estado de Sao Paulo OMB/SP
ADV : HUMBERTO PERON FILHO
APTE : Uniao Federal
ADV : GUSTAVO HENRIQUE PINHEIRO DE AMORIM
APDO : RICARDO DE SOUZA GUATELLI incapaz e outros
REPTTE : PAULO SERGIO GUATELLI
ADV : DANIEL BISCOLA PEREIRA
PETIÇÃO : REX 2008099536
RECTE : Ordem dos Musicos do Brasil Conselho Regional do Estado de Sao Paulo OMB/SP
ENDER : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL
RELATOR : VICE-PRESIDÊNCIA

Vistos.

Trata-se de recurso extraordinário interposto com fundamento no artigo 102, inciso III, alíneas "a" e "b", da Constituição Federal, contra decisão proferida por este Tribunal, que possibilitou a músico profissional desempenhar suas funções independentemente de inscrição nos quadros daquela entidade.

Destaca a recorrente ter a decisão recorrida negado vigência, por via transversa, ao disposto na Lei nº 3.857/60, malferindo assim o princípio constitucional da isonomia e a regra de competência prevista no art. 22, inciso XVI, da Carta Magna.

Decido.

Não se encontram preenchidos os requisitos genéricos de admissibilidade recursal, de sorte que o recurso não deve ser admitido.

Com efeito, verifica-se que a parte recorrente, em seu recurso, não trouxe tópico procurando demonstrar a existência de repercussão geral no caso em tela, deixando de cumprir a imposição constante do art. 102, § 3º, da Carta Magna e no art. 543-A, do Código de Processo Civil.

A Lei nº 11.418, publicada em 19.12.2006, que introduziu a regulamentação do instituto da repercussão geral no estatuto processual, passou a vigorar sessenta dias após a data de sua publicação.

Nestes termos, os apelos extremos interpostos contra decisões publicadas a partir de sua vigência devem adequar-se e atender o requisito de admissibilidade que acrescentou à sistemática do recurso extraordinário:

"Art. 543-A. omissis

(...)

§ 2º. O recorrente deverá demonstrar, em preliminar do recurso, para apreciação exclusiva do Supremo Tribunal Federal, a existência da repercussão geral."

Na hipótese em tese, verifica-se que o presente apelo extremo foi interposto já durante a vigência da nova sistemática de admissibilidade, nos moldes acima assinalados, e não cumpriu com o requisito de demonstração, em preliminar de recurso, da existência de repercussão geral.

Não restaram preenchidos, destarte, todos os requisitos extrínsecos de admissibilidade recursal, não devendo o recurso extraordinário ser admitido.

Ante o exposto, NÃO ADMITO O RECURSO EXTRAORDINÁRIO.

Intime-se.

São Paulo, 17 de abril de 2009.

SUZANA CAMARGO

Vice-Presidente

PROC. : 2006.61.04.003819-4 AMS 294182
APTE : Ordem dos Musicos do Brasil Conselho Regional do Estado de Sao Paulo
OMB/SP
ADV : HUMBERTO PERON FILHO
APDO : MARILU MORALES SILVA e outro
ADV : THEREZA GUEDES
PETIÇÃO : REX 2008104739
RECTE : Ordem dos Musicos do Brasil - Conselho Regional do
ENDER : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL
RELATOR : VICE-PRESIDÊNCIA

Vistos.

Trata-se de recurso extraordinário interposto com fundamento no artigo 102, inciso III, da Constituição Federal, contra decisão proferida por este Tribunal.

Decido.

Não se encontram preenchidos os requisitos genéricos de admissibilidade recursal, de sorte que o recurso não deve ser admitido.

Com efeito, verifica-se que a parte recorrente, em seu recurso, não trouxe tópico procurando demonstrar a existência de repercussão geral no caso em tela, deixando de cumprir a imposição constante do art. 102, § 3º, da Carta Magna e no art. 543-A, do Código de Processo Civil.

A Lei nº 11.418, publicada em 19.12.2006, que introduziu a regulamentação do instituto da repercussão geral no estatuto processual, passou a vigorar sessenta dias após a data de sua publicação, e determinou que os apelos extremos interpostos contra decisões publicadas a partir de sua vigência devem adequar-se e atender o requisito de admissibilidade que acrescentou à sistemática do recurso extraordinário:

"Art. 543-A. omissis

(...)

§ 2º. O recorrente deverá demonstrar, em preliminar do recurso, para apreciação exclusiva do Supremo Tribunal Federal, a existência da repercussão geral."

Posteriormente, no julgamento da Questão de Ordem no Agravo de Instrumento nº 664.567, restou deliberado pelo Plenário do Supremo Tribunal Federal, na sessão de 18.06.07, que a partir de 03 de maio de 2007 será obrigatória, como preliminar, a afirmação e demonstração de repercussão geral das questões constitucionais discutidas no caso concreto nos recursos extraordinários interpostos em face de acórdãos cuja intimação ou publicação tenham ocorrido após aquela data, seja nos processos de natureza cível, criminal, trabalhista ou eleitoral, em acórdão assim ementado:

"Decisão: O Tribunal, por unanimidade e nos termos do voto do Relator, decidiu a questão de ordem da seguinte forma: 1) que é de exigir-se a demonstração da repercussão geral das questões constitucionais discutidas em qualquer recurso extraordinário, incluído o criminal; 2) que a verificação da existência de demonstração formal e fundamentada da repercussão geral das questões discutidas no recurso extraordinário pode fazer-se tanto na origem quanto no Supremo Tribunal Federal, cabendo exclusivamente a este Tribunal, no entanto, a decisão sobre a efetiva existência da repercussão geral; 3) que a exigência da demonstração formal e fundamentada no recurso extraordinário da repercussão geral das questões constitucionais discutidas só incide quando a intimação do acórdão recorrido tenha ocorrido a partir de 03 de maio de 2007, data da publicação da Emenda Regimental nº 21, de 30 de abril de 2007."

(STF, Pleno, Relator Ministro Sepúlveda Pertence, Questão de Ordem no Agravo de Instrumento nº 664.567/RS, j. 18.06.07, DJ 26.06.07)

Na hipótese em tese, verifica-se que o presente apelo extremo foi interposto já durante a vigência da nova sistemática de admissibilidade, nos moldes acima assinalados, e não cumpriu com o requisito de demonstração, em preliminar de recurso, da existência de repercussão geral.

Não restaram preenchidos, destarte, todos os requisitos extrínsecos de admissibilidade recursal, não devendo o recurso extraordinário ser admitido.

Ante o exposto, NÃO ADMITO O RECURSO EXTRAORDINÁRIO.

Intime-se.

São Paulo, 18 de março de 2009.

SUZANA CAMARGO

Vice-Presidente

PROC. : 2006.61.27.001189-7 AMS 300455
APTE : Ordem dos Musicos do Brasil Conselho Regional do Estado de Sao Paulo
OMB/SP
ADV : HUMBERTO PERON FILHO
APDO : MARCO ANTONIO TAVELA e outros
ADV : ANDRE RICARDO ABICHABKI ANDREOLI
PETIÇÃO : REX 2008099539
RECTE : Ordem dos Musicos do Brasil - Conselho Regional do
ENDER : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL
RELATOR : VICE-PRESIDÊNCIA

Vistos.

Trata-se de recurso extraordinário interposto com fundamento no artigo 102, inciso III, da Constituição Federal, contra decisão proferida por este Tribunal.

Decido.

Não se encontram preenchidos os requisitos genéricos de admissibilidade recursal, de sorte que o recurso não deve ser admitido.

Com efeito, verifica-se que a parte recorrente, em seu recurso, não trouxe tópico procurando demonstrar a existência de repercussão geral no caso em tela, deixando de cumprir a imposição constante do art. 102, § 3º, da Carta Magna e no art. 543-A, do Código de Processo Civil.

A Lei nº 11.418, publicada em 19.12.2006, que introduziu a regulamentação do instituto da repercussão geral no estatuto processual, passou a vigorar sessenta dias após a data de sua publicação, e determinou que os apelos extremos interpostos contra decisões publicadas a partir de sua vigência devem adequar-se e atender o requisito de admissibilidade que acrescentou à sistemática do recurso extraordinário:

"Art. 543-A. omissis

(...)

§ 2º. O recorrente deverá demonstrar, em preliminar do recurso, para apreciação exclusiva do Supremo Tribunal Federal, a existência da repercussão geral."

Posteriormente, no julgamento da Questão de Ordem no Agravo de Instrumento nº 664.567, restou deliberado pelo Plenário do Supremo Tribunal Federal, na sessão de 18.06.07, que a partir de 03 de maio de 2007 será obrigatória, como preliminar, a afirmação e demonstração de repercussão geral das questões constitucionais discutidas no caso concreto nos recursos extraordinários interpostos em face de acórdãos cuja intimação ou publicação tenham ocorrido após aquela data, seja nos processos de natureza cível, criminal, trabalhista ou eleitoral, em acórdão assim ementado:

"Decisão: O Tribunal, por unanimidade e nos termos do voto do Relator, decidiu a questão de ordem da seguinte forma: 1) que é de exigir-se a demonstração da repercussão geral das questões constitucionais discutidas em qualquer recurso extraordinário, incluído o criminal; 2) que a verificação da existência de demonstração formal e fundamentada da repercussão geral das questões discutidas no recurso extraordinário pode fazer-se tanto na origem quanto no Supremo Tribunal Federal, cabendo exclusivamente a este Tribunal, no entanto, a decisão sobre a efetiva existência da repercussão geral; 3) que a exigência da demonstração formal e fundamentada no recurso extraordinário da repercussão geral das questões constitucionais discutidas só incide quando a intimação do acórdão recorrido tenha ocorrido a partir de 03 de maio de 2007, data da publicação da Emenda Regimental nº 21, de 30 de abril de 2007."

(STF, Pleno, Relator Ministro Sepúlveda Pertence, Questão de Ordem no Agravo de Instrumento nº 664.567/RS, j. 18.06.07, DJ 26.06.07)

Na hipótese em tese, verifica-se que o presente apelo extremo foi interposto já durante a vigência da nova sistemática de admissibilidade, nos moldes acima assinalados, e não cumpriu com o requisito de demonstração, em preliminar de recurso, da existência de repercussão geral.

Não restaram preenchidos, destarte, todos os requisitos extrínsecos de admissibilidade recursal, não devendo o recurso extraordinário ser admitido.

Ante o exposto, NÃO ADMITO O RECURSO EXTRAORDINÁRIO.

Intime-se.

São Paulo, 18 de março de 2009.

SUZANA CAMARGO

Vice-Presidente

DESPACHO/DECISÃO DINT/RCED:

PROC. : 1999.61.00.013331-8 AMS 201624
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA
APDO : ARCOS DOURADOS COM/ DE ALIMENTOS LTDA
ADV : LEO KRAKOWIAK
PETIÇÃO : REX 2007321465
RECTE : ARCOS DOURADOS COM/ DE ALIMENTOS LTDA
ENDER : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL
RELATOR : VICE-PRESIDÊNCIA

Vistos.

Trata-se de recurso extraordinário interposto com fundamento na alínea "a", do inciso III, do artigo 102, da Constituição Federal, em face de acórdão de Turma deste Tribunal Regional Federal da Terceira Região, que não conheceu do recurso de apelação União Federal e deu provimento à remessa oficial, reconhecendo a possibilidade de ampliação da base de cálculo da COFINS e do PIS, nos moldes da Lei nº 9.718/98.

Verifica-se, de pronto, que parte da matéria ora controvertida já foi objeto de apreciação pelo Excelso Supremo Tribunal Federal sob a égide da Lei nº 11.418/2006, que introduziu o regime de repercussão geral no processamento dos recursos extraordinários, consoante precedente do Recurso Extraordinário RE 585.235 QO/MG.

Nessa decisão, a Suprema Corte apreciou e reconheceu a repercussão geral do tema e, no mesmo julgamento, reafirmou a jurisprudência daquela Corte acerca da inconstitucionalidade do § 1º, do artigo 3º, da Lei nº 9.718/98, que ampliou a base de cálculo da COFINS, autorizando-se a aplicação do disposto no § 3º, do artigo 543-B, do Código de Processo Civil, no caso, a remessa dos autos ao Desembargador Federal Relator para retratação.

Nesse sentido é a íntegra da decisão abaixo transcrita, verbis:

Base de Cálculo da COFINS e Inconstitucionalidade do Art. 3º, § 1º, da Lei 9.718/98

O Tribunal resolveu questão de ordem no sentido de reconhecer a existência de repercussão geral da questão constitucional, reafirmar a jurisprudência da Corte acerca da inconstitucionalidade do § 1º do art. 3º da Lei 9.718/98, que ampliou a base de cálculo da Contribuição para Financiamento da Seguridade Social - COFINS, e negar provimento a recurso extraordinário interposto jurídico perfeito a decisão que, sem ponderar as circunstâncias do caso concreto, desconsidera a validade e a eficácia de acordo constante de pela União. Vencido, parcialmente, o Min. Marco Aurélio, que entendia ser necessária a inclusão do processo em pauta. Em seguida, o Tribunal, por maioria, aprovou proposta do Min. Cezar Peluso, relator, para edição de súmula vinculante sobre o tema, e cujo teor será deliberado nas próximas sessões. Vencido, também nesse ponto, o Min. Marco Aurélio, que se manifestava no sentido da necessidade de encaminhar a proposta à Comissão de Jurisprudência.

Leading case: RE 585.235 QO/MG, rel. Min. Cezar Peluso, 10.9.2008.

Constata-se, assim, da decisão acima transcrita que a questão foi reapreciada sob a égide da nova sistemática, tendo sido reafirmada a jurisprudência dominante na Corte Suprema, em razão do que os Tribunais e Turmas Recursais poderão, nesses casos, examinar novamente e exercer o juízo de retratação, quando suas decisões forem contrárias ao entendimento sufragado pelo Pretório Excelso, ou declarar prejudicados os recursos, quando suas decisões forem consentâneas com a orientação firmada, conforme previsto no artigo 543-B, § 3º, do Código de Processo Civil, introduzido pela Lei nº 11.418/2006.

No caso em comento, verifica-se que o acórdão não reproduz o entendimento da Suprema Corte.

Ante o exposto e considerando estar a decisão proferida em dissonância com o entendimento consolidado pelo Excelso Supremo Tribunal Federal, determino a devolução dos autos à Turma julgadora conforme previsto no artigo 543-B, § 3º, do Código de Processo Civil.

Intime-se.

São Paulo, 6 de fevereiro de 2009.

SUZANA CAMARGO

Vice-Presidente

PROC. : 1999.61.00.014085-2 AMS 248943
APTE : UTINGAS ARMAZENADORA S/A
ADV : EVADREN ANTONIO FLAIBAM
APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
PETIÇÃO : REX 2008056377
RECTE : UTINGAS ARMAZENADORA S/A
ENDER : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL
RELATOR : VICE-PRESIDÊNCIA

Vistos.

Trata-se de recurso extraordinário interposto com fundamento na alínea "a", do inciso III, do artigo 102, da Constituição Federal, em face de acórdão de Turma deste Tribunal Regional Federal da Terceira Região, que deu provimento à remessa oficial e julgou prejudicada a apelação da impetrante, para reconhecer a possibilidade de ampliação da base de cálculo da COFINS e do PIS, nos moldes da Lei nº 9.718/98.

Verifica-se, de pronto, que a matéria ora controvertida já foi objeto de apreciação pelo Excelso Supremo Tribunal Federal sob a égide da Lei nº 11.418/2006, que introduziu o regime de repercussão geral no processamento dos recursos extraordinários, consoante precedente do Recurso Extraordinário RE 585.235 QO/MG.

Nessa decisão, a Suprema Corte apreciou e reconheceu a repercussão geral do tema e, no mesmo julgamento, reafirmou a jurisprudência daquela Corte acerca da inconstitucionalidade do § 1º, do artigo 3º, da Lei nº 9.718/98, que ampliou a base de cálculo da COFINS, autorizando-se a aplicação do disposto no § 3º, do artigo 543-B, do Código de Processo Civil, no caso, a remessa dos autos ao Desembargador Federal Relator para retratação.

Nesse sentido é a íntegra da decisão abaixo transcrita, verbis:

Base de Cálculo da COFINS e Inconstitucionalidade do Art. 3º, § 1º, da Lei 9.718/98

O Tribunal resolveu questão de ordem no sentido de reconhecer a existência de repercussão geral da questão constitucional, reafirmar a jurisprudência da Corte acerca da inconstitucionalidade do § 1º do art. 3º da Lei 9.718/98, que ampliou a base de cálculo da Contribuição para Financiamento da Seguridade Social - COFINS, e negar provimento a recurso extraordinário interposto jurídico perfeito a decisão que, sem ponderar as circunstâncias do caso concreto, desconsidera a validade e a eficácia de acordo constante de pela União. Vencido, parcialmente, o Min. Marco Aurélio, que entendia ser necessária a inclusão do processo em pauta. Em seguida, o Tribunal, por maioria, aprovou proposta do Min. Cezar Peluso, relator, para edição de súmula vinculante sobre o tema, e cujo teor será deliberado nas próximas sessões. Vencido, também nesse ponto, o Min. Marco Aurélio, que se manifestava no sentido da necessidade de encaminhar a proposta à Comissão de Jurisprudência.

Leading case: RE 585.235 QO/MG, rel. Min. Cezar Peluso, 10.9.2008.

Constata-se, assim, da decisão acima transcrita que a questão foi reapreciada sob a égide da nova sistemática, tendo sido reafirmada a jurisprudência dominante na Corte Suprema, em razão do que os Tribunais e Turmas Recursais poderão, nesses casos, examinar novamente e exercer o juízo de retratação, quando suas decisões forem contrárias ao entendimento sufragado pelo Pretório Excelso, ou declarar prejudicados os recursos, quando suas decisões forem consentâneas com a orientação firmada, conforme previsto no artigo 543-B, § 3º, do Código de Processo Civil, introduzido pela Lei nº 11.418/2006.

No caso em comento, verifica-se que o acórdão não reproduz o entendimento da Suprema Corte.

Ante o exposto e considerando estar a decisão proferida em dissonância com o entendimento consolidado pelo Excelso Supremo Tribunal Federal, determino a devolução dos autos à Turma julgadora conforme previsto no artigo 543-B, § 3º, do Código de Processo Civil.

Intime-se.

São Paulo, 6 de fevereiro de 2009.

SUZANA CAMARGO

Vice-Presidente

DESPACHO/DECISÃO DINT/RCED:

BLOCO:144414

PROC. : 1999.61.00.011222-4 EI 655723
EMBGTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA
EMBGDO : AUTOMOVEL CLUBE DO ESTADO DE SAO PAULO S/A e filia(l)(is)
ADV : ROBERTA GONCALVES PONSO
PARTE R : Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educacao FNDE
ADV : EVANDERSON DE JESUS GUTIERRES
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
PETIÇÃO : REX 2001181360
RECTE : AUTOMOVEL CLUBE DO ESTADO DE SAO PAULO S/A
ENDER : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL
RELATOR : VICE-PRESIDÊNCIA

Vistos.

Trata-se de recurso extraordinário interposto com fundamento no art. 102, III, alínea "a", da Constituição Federal, em face de acórdão de Turma deste egrégio Tribunal Regional Federal da Terceira Região que, por maioria, deu provimento parcial à apelação da parte autora.

Interpostos embargos infringentes pelo INSS, foram providos por decisão monocrática, nos termos do art. 557, § 1º-A, do CPC, para prevalecer o voto vencido que negava provimento à apelação, ao fundamento da constitucionalidade do salário-educação, conforme Súmula nº 732 do STF.

A parte insurgente aduz que o acórdão recorrido transgredir os princípios da legalidade, da legalidade tributária, da indelegabilidade da competência tributária, e da incidência imediata da nova Constituição, previsto no art. 134, § 5º, do ADCT.

Decido.

Verifica-se, num primeiro plano, que foram atendidos os pressupostos genéricos de admissibilidade recursal. Passo, então, ao exame da conformação à hipótese constitucional.

Assim, o recurso não merece ser admitido.

É que a jurisprudência do Colendo Supremo Tribunal Federal é pacífica no sentido de que a ratificação do recurso excepcional, quando interposto na pendência do julgamento dos embargos infringentes, é condição de procedibilidade do recurso, cuja ausência obsta o seu prosseguimento, consoante redação que passo a transcrever:

"AGRAVO REGIMENTAL NO RECURSO EXTRAORDINÁRIO. EMBARGOS INFRINGENTES. RECURSO EXTRAORDINÁRIO. INTERPOSIÇÃO SIMULTÂNEA. VIGÊNCIA DA LEI N. 5.869/1973. NECESSIDADE DE RATIFICAÇÃO DO RECURSO EXTRAORDINÁRIO. AGRAVO REGIMENTAL AO QUAL SE NEGA PROVIMENTO.

Imposição de multa de 1% do valor corrigido da causa. Aplicação do art. 557, § 2º, c/c arts. 14, inc. II e III, e 17, inc. VII, do Código de Processo Civil." - Grifei.

(RE-AgR 295829/RJ - 1ª Turma - rel. Min. CÁRMEN LÚCIA, j. 19/06/2007, v.u., DJe-072 DIVULG 02-08-2007 PUBLIC 03-08-2007)

Desse modo, NÃO ADMITO O RECURSO EXTRAORDINÁRIO.

Intime-se.

São Paulo, 13 de abril de 2009.

SUZANA CAMARGO

Vice-Presidente

PROC.	:	1999.61.05.010421-1	AMS 214432
APTE	:	SUPERMERCADO AGRICOLA LOPES LTDA	
ADV	:	OSWALDO PEREIRA DE CASTRO	
APDO	:	Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)	
ADV	:	FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES	
PETIÇÃO	:	REX 2004238699	
RECTE	:	SUPERMERCADO AGRICOLA LOPES LTDA	
ENDER	:	AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL	
RELATOR	:	VICE-PRESIDÊNCIA	

Vistos.

Trata-se de recurso extraordinário interposto com fundamento na alínea "a" do inciso III do artigo 102 da Constituição Federal, em face de acórdão de Turma deste egrégio Tribunal Regional Federal da Terceira Região que, por unanimidade, deu parcial provimento ao recurso de apelação e negou provimento à remessa oficial.

A parte insurgente aduz que o acórdão recorrido contraria a Constituição Federal.

Da decisão recorrida foi dada ciência ao recorrente anteriormente à data de 03.05.2007, o que o desobriga de demonstrar a existência de repercussão geral no caso em apreço, consoante o decidido pelo Excelso Pretório na Questão de Ordem no Agravo de Instrumento nº 664.567.

Decido.

Verifica-se, num primeiro plano, que foram atendidos os pressupostos genéricos de admissibilidade recursal. Passo, então, ao exame da conformação à hipótese constitucional.

Assim, o recurso não merece ser admitido.

É que a jurisprudência do Colendo Supremo Tribunal Federal é pacífica no sentido de que a ratificação do recurso excepcional, quando interposto na pendência do julgamento dos embargos de declaração, é condição de procedibilidade do recurso, cuja ausência obsta o seu prosseguimento, consoante redação que passo a transcrever:

"EMENTA: AGRAVO REGIMENTAL NO RECURSO EXTRAORDINÁRIO. INTERPOSIÇÃO DO RECURSO EXTRAORDINÁRIO ANTES DA PUBLICAÇÃO DO ACÓRDÃO QUE JULGOU OS EMBARGOS. AUSÊNCIA DE RATIFICAÇÃO.

O Supremo possui orientação pacífica no sentido de ser extemporâneo o recurso extraordinário protocolado antes da publicação do acórdão que julgou os embargos de declaração, sem posterior ratificação. Agravo regimental a que se nega provimento.

(STF, 2ª Turma, RE-AgR 499628/SC, j. 04/11/2008, DJ 27/11/2008, Rel. Ministro Eros Grau)."

Desse modo, NÃO ADMITO O RECURSO EXTRAORDINÁRIO.

Intime-se.

São Paulo, 7 de abril de 2009.

SUZANA CAMARGO

Vice-Presidente

PROC.	:	1999.61.05.010421-1	AMS 214432
APTE	:	SUPERMERCADO AGRICOLA LOPES LTDA	
ADV	:	OSWALDO PEREIRA DE CASTRO	
APDO	:	Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)	
ADV	:	FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES	
PETIÇÃO	:	RESP 2004238700	
RECTE	:	SUPERMERCADO AGRICOLA LOPES LTDA	
ENDER	:	AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL	
RELATOR	:	VICE-PRESIDÊNCIA	

Vistos.

Trata-se de recurso especial interposto com fundamento nas alíneas "a" e "c" do inciso III do artigo 105 da Constituição Federal, em face de acórdão de Turma deste egrégio Tribunal Regional Federal da Terceira Região que, por unanimidade, deu parcial provimento ao recurso de apelação e negou provimento à remessa oficial.

A parte insurgente aduz que o acórdão recorrido afronta entendimento do acórdão paradigma, configurando o dissídio jurisprudencial, bem como nega vigência à legislação federal.

Decido.

Verifica-se, num primeiro plano, que foram atendidos os pressupostos genéricos de admissibilidade recursal. Passo, então, ao exame da conformação à hipótese constitucional.

Assim, o recurso não merece ser admitido.

É que a jurisprudência do Egrégio Superior Tribunal de Justiça é pacífica no sentido de que a ratificação do recurso excepcional, quando interposto na pendência do julgamento dos embargos de declaração, é condição de procedibilidade do recurso, cuja ausência obsta o seu prosseguimento, consoante redação que passo a transcrever:

"PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO REGIMENTAL. RECURSO ESPECIAL. PENDÊNCIA DE JULGAMENTO DE EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. AUSÊNCIA DE RATIFICAÇÃO.

1. Tratando-se de recurso especial interposto quando pendentes de julgamento embargos de declaração, é indispensável a ratificação do especial após o julgamento dos embargos, conforme orientação da Corte Especial/STJ (Informativo 317/STJ). Acrescente-se que esse entendimento é aplicável aos processos em curso (Informativo 356/STJ). Ressalva do ponto de vista pessoal desta Relatora, no que se refere à necessidade de ratificação, quando da apreciação dos embargos de declaração não resultar efeitos modificativos. Nesse sentido: REsp 776.265/SC, Corte Especial, Rel. Min. Humberto Gomes de Barros, Rel. p/ acórdão Min. Cesar Asfor Rocha, DJ de 6.8.2007; EREsp 796.854/DF, Corte Especial, Rel. Min. Fernando Gonçalves, DJ de 6.8.2007; AgRg nos EREsp 811.835/RS, Corte Especial, Rel. Min. Laurita Vaz, DJ de 13.8.2007.

2. Agravo regimental desprovido.

(STJ, 1ª Turma, AgRg no AgRg no RESP 860362/SP, j. 21/10/2008, DJ 12/11/2008, Rel. Ministro Denise Arruda)."

Desse modo, NÃO ADMITO O RECURSO ESPECIAL.

Intime-se.

São Paulo, 7 de abril de 2009.

SUZANA CAMARGO

Vice-Presidente

PROC. : 1999.61.09.006137-5 AMS 221311
APTE : TREMOCOLDI E CIA LTDA
ADV : FABIO GUARDIA MENDES
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MARLY MILOCA DA CAMARA GOUVEIA E AFONSO GRISI NETO
APDO : OS MESMOS
PETIÇÃO : RESP 2007067853
RECTE : TREMOCOLDI E CIA LTDA
ENDER : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL
RELATOR : VICE-PRESIDÊNCIA

Vistos.

Trata-se de recurso especial interposto com fundamento na alínea "c" do inciso III do artigo 105 da Constituição Federal, em face de acórdão de Turma deste egrégio Tribunal Regional Federal da Terceira Região que, por unanimidade, negou provimento ao recurso de agravo de instrumento, reconhecendo que a determinação de penhora, segundo o sistema BACENJUD, das contas da recorrente deve prevalecer, em razão da inexistência de "elementos suficientes, nestes autos, que demonstrem que a exequente não teria esgotado os meios para a localização de bens em nome das executadas."

A parte insurgente aduz que o acórdão recorrido afronta entendimento do acórdão paradigma, configurando o dissídio jurisprudencial.

Decido.

O recurso não merece se admitido, ao passo que não apresenta pressuposto específico de admissibilidade.

É que a jurisprudência do Egrégio Superior Tribunal de Justiça é no sentido de que a mera indicação de ementas dos arestos, não constitui cotejo analítico entre o acórdão paradigma e confrontado, de forma a preencher pressuposto

recursall específico, nos termos do artigo 541, parágrafo único, do Código de Processo Civil, o que está a ocorrer no caso em apreço, consoante aresto que passo a transcrever:

"DIREITO ADMINISTRATIVO. PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO REGIMENTAL NO RECURSO ESPECIAL. SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL. DEMISSÃO. OFENSA AO ART. 535 DO CPC. NÃO-OCORRÊNCIA. DISSÍDIO JURISPRUDENCIAL. AUSÊNCIA DE COTEJO ANALÍTICO. AGRAVO IMPROVIDO.

1. Os embargos de declaração têm como objetivo sanear eventual obscuridade, contradição ou omissão existentes na decisão recorrida. Não há afronta aos arts. 458, II, e 535 do CPC quando o Tribunal de origem pronuncia-se de forma clara e precisa sobre a questão posta nos autos, assentando-se em fundamentos suficientes para embasar a decisão, como ocorrido na espécie.

2. Para comprovação da divergência jurisprudencial, cabe ao recorrente provar o dissenso por meio de certidão, cópia autenticada ou pela citação do repositório, oficial ou credenciado, em que tiver sido publicada a decisão divergente, mencionando as circunstâncias que identifiquem ou assemelhem os casos em confronto, nos termos dos arts. 541, parágrafo único, do CPC e 255, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno do Superior Tribunal de Justiça. Hipótese em que a parte agravante apenas transcreveu ementas dos acórdãos paradigmas, deixando de realizar o necessário cotejo analítico entre os julgados tidos por divergentes, pelo que não restou demonstrado o dissídio jurisprudencial suscitado.

3. Agravo regimental improvido.

(STJ, 5ª Turma, AgRg no RESP 801133/RJ, j. 08/05/2008, DJ 23/06/2008, Rel. Ministro Arnaldo Esteves Lima)."

Desse modo, NÃO ADMITO O RECURSO ESPECIAL.

Deixo de apreciar o pleito de efeito suspensivo, tendo em vista ter cessado minha atribuição jurisdicional no momento do exercício de admissibilidade do presente recurso, nos moldes de reiterada jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça.

Intime-se.

São Paulo, 10 de abril de 2009.

SUZANA CAMARGO

Vice-Presidente

PROC. : 2001.61.00.029363-0 AC 1152177
APTE : PRIMICIA S/A IND/ E COM/
ADV : LUIZ EDUARDO DE CASTILHO GIOTTO
APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA
APDO : Instituto Nacional de Colonizacao e Reforma Agraria INCRA
ADV : ISABELLA MARIANA SAMPAIO PINHEIRO DE CASTRO
ADV : PAULO SÉRGIO MIGUEZ URBANO
PETIÇÃO : REX 2008264241
RECTE : PRIMICIA S/A IND/ E COM/
ENDER : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL
RELATOR : VICE-PRESIDÊNCIA

Vistos.

Trata-se de recurso extraordinário interposto com fulcro no art. 102, inc. III, alínea a, da Constituição Federal, contra acórdão deste Egrégio Tribunal que negou provimento aos embargos de declaração interpostos em face de acórdão que

negou provimento à apelação da autora, ao fundamento da exigibilidade do recolhimento da contribuição ao INCRA por empresas urbanas.

A recorrente alega que o acórdão recorrido contrariou os arts. 195, I, 149, caput e § 2º, III, a, c/c 173 e 174 da Constituição Federal.

Aponta, ainda, a existência de repercussão geral no caso em tela, dada a relevância da questão no aspecto jurídico, que ultrapassa os interesses subjetivos das partes na causa, atendendo ao que foi decidido pelo Excelso Pretório na Questão de Ordem no Agravo de Instrumento nº 664.567, uma vez que tomou ciência da decisão recorrida em data posterior a 03.05.2007.

Decido.

Verifica-se que a matéria versada nos presentes autos se refere à contribuição ao INCRA.

E, assim, o recurso extraordinário não merece ser conhecido, visto que a matéria já foi objeto de apreciação pelo E. Supremo Tribunal Federal no regime da Lei nº 11.418/2006, que trata da repercussão geral, conforme decisão que transcrevo:

"DIREITO TRIBUTÁRIO. CONTRIBUIÇÃO SOCIAL DESTINADA AO INCRA. EXIGIBILIDADE DAS EMPRESAS URBANAS. AUSÊNCIA DE REPERCUSSÃO GERAL."

(RE 578.635-RS - Plenário - rel. Min. MENEZES DIREITO, j. 25.09.2008, por maioria, DJe-197 DIVULG 16-10-2008 PUBLIC 17-10-2008)

Constata-se da decisão acima transcrita que a questão foi apreciada sob a égide da nova sistemática, tendo sido negada a existência de repercussão geral.

No caso concreto, verifica-se que o recurso trata somente da questão relativa à exigibilidade da contribuição ao INCRA, de modo que é caso de aplicação do quanto previsto no art. 543-B, § 2º, do Código de Processo Civil, que determina a não admissão do recurso extraordinário:

Art. 543-B. Quando houver multiplicidade de recursos com fundamento em idêntica controvérsia, a análise da repercussão geral será processada nos termos do Regimento Interno do Supremo Tribunal Federal, observado o disposto neste artigo.

(...)

§ 2º Negada a existência de repercussão geral, os recursos sobrestados considerar-se-ão automaticamente não admitidos."

Ante o exposto, e considerando ter sido negada a existência de repercussão geral, NÃO ADMITO O RECURSO EXTRAORDINÁRIO, nos termos do art. 543-B, § 2º, do Código de Processo Civil.

Intime-se.

São Paulo, 24 de abril de 2009.

SUZANA CAMARGO

Vice-Presidente

PROC. : 2001.61.00.029363-0 AC 1152177
APTE : PRIMICIA S/A IND/ E COM/
ADV : LUIZ EDUARDO DE CASTILHO GIOTTO

APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA
APDO : Instituto Nacional de Colonizacao e Reforma Agraria INCRA
ADV : ISABELLA MARIANA SAMPAIO PINHEIRO DE CASTRO
ADV : PAULO SÉRGIO MIGUEZ URBANO
PETIÇÃO : RESP 2008264242
RECTE : PRIMICIA S/A IND/ E COM/
ENDER : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL
RELATOR : VICE-PRESIDÊNCIA

Vistos.

Trata-se de recurso especial interposto com fulcro no art. 105, inc. III, alínea a, da Constituição Federal, contra acórdão deste Egrégio Tribunal que negou provimento aos embargos de declaração interpostos em face de acórdão que negou provimento à apelação da autora, ao fundamento da exigibilidade do recolhimento da contribuição ao INCRA por empresas urbanas.

A recorrente alega nulidade do v. acórdão por violação ao art. 535, II, do CPC e ofensa ao art. 15, II da Lei Complementar nº 11/71, ao art. 3º, § 1º da Lei nº 7.787/89 e ao art. 18 da Lei 8.212/91.

Decido.

Verifica-se que foram atendidos os pressupostos genéricos de admissibilidade recursal. Passo, então, ao exame da conformação à hipótese constitucional.

Inicialmente, no que se refere à alegada violação ao art. 535, II, do CPC, cabe ressaltar que o recurso não merece ser admitido, não havendo que se falar em nulidade do acórdão proferido em embargos de declaração sob o fundamento isolado de sua rejeição pelo órgão colegiado, uma vez que não houve recusa em apreciar a questão nos embargos.

Quanto à alegação de mérito, o recurso especial não merece ser conhecido, visto que a matéria já foi objeto de apreciação pelo Superior Tribunal de Justiça no regime da Lei nº 11.672/2008, que trata do julgamento de recursos repetitivos, conforme decidido no REsp 977.058-RS:

"DECISÃO

O presente recurso especial versa a questão referente à exigibilidade da contribuição adicional destinada ao Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária - INCRA, criada pela Lei nº 2.613/55, cobrada no importe de 0,2% sobre folha de salário.

Deveras, há multiplicidade de recursos a respeito dessa matéria, por isso que submeto o seu julgamento como "recurso representativo de controvérsia", sujeito a procedimento do art. 543-C do CPC, afetando-o à 1ª Seção (art. 2º, § 1º, da Resolução 08, de 07.08.08).

Consectariamente, nos termos do art. 3º da Resolução 08/2008:

- a) dê-se vista ao Ministério Público para parecer, em quinze dias (art. 3º, II);
- b) comunique-se, com cópia da presente decisão, aos Ministros da 1ª Seção e aos Presidentes dos Tribunais Regionais Federais, nos termos e para os fins previstos no art. 2º, § 2º, da Resolução nº 08/2008;
- c) suspenda-se o julgamento dos recursos especiais sobre a matéria, a mim distribuídos.

Publique-se. Intimações necessárias."

(REsp 977.058-RS - rel. Min. LUIZ FUX, 10.09.2008, DJE em 15.09.2008)

E sobreveio julgamento pela 1ª Seção daquela Corte Superior, conforme acórdão que transcrevo:

"PROCESSUAL CIVIL. RECURSO ESPECIAL. TRIBUTÁRIO. CONTRIBUIÇÃO DESTINADA AO INCRA. ADICIONAL DE 0,2%. NÃO EXTINÇÃO PELAS LEIS 7.787/89, 8.212/91 E 8.213/91. LEGITIMIDADE.

1. A exegese Pós-Positivista, imposta pelo atual estágio da ciência jurídica, impõe na análise da legislação infraconstitucional o crivo da principiologia da Carta Maior, que lhe revela a denominada "vontade constitucional", cunhada por Konrad Hesse na justificativa da força normativa da Constituição.
2. Sob esse ângulo, assume relevo a colocação topográfica da matéria constitucional no afã de aferir a que vetor principiológico pertence, para que, observando o princípio maior, a partir dele, transitar pelos princípios específicos, até o alcance da norma infraconstitucional.
3. A Política Agrária encarta-se na Ordem Econômica (art. 184 da CF/1988) por isso que a exação que lhe custeia tem inequívoca natureza de Contribuição de Intervenção Estatal no Domínio Econômico, coexistente com a Ordem Social, onde se insere a Seguridade Social custeada pela contribuição que lhe ostenta o mesmo nomen juris.
4. A hermenêutica, que fornece os critérios ora eleitos, revela que a contribuição para o Incra e a Contribuição para a Seguridade Social são amazonicamente distintas, e a fortiori, infungíveis para fins de compensação tributária.
5. A natureza tributária das contribuições sobre as quais gravita o thema iudicandum, impõe ao aplicador da lei a obediência aos cânones constitucionais e complementares atinentes ao sistema tributário.
6. O princípio da legalidade, aplicável in casu, indica que não há tributo sem lei que o institua, bem como não há exclusão tributária sem obediência à legalidade (art. 150, I da CF/1988 c.c art. 97 do CTN).
7. A evolução histórica legislativa das contribuições rurais denota que o Funrural (Prorural) fez as vezes da seguridade do homem do campo até o advento da Carta neo-liberal de 1988, por isso que, inaugurada a solidariedade genérica entre os mais diversos segmentos da atividade econômica e social, aquela exação restou extinta pela Lei 7.787/89.
8. Diversamente, sob o pálio da interpretação histórica, restou hígida a contribuição para o Incra cujo desígnio em nada se equipara à contribuição securitária social.
9. Consequentemente, resta inequívoca dessa evolução, constante do teor do voto, que: (a) a Lei 7.787/89 só suprimiu a parcela de custeio do Prorural; (b) a Previdência Rural só foi extinta pela Lei 8.213, de 24 de julho de 1991, com a unificação dos regimes de previdência; (c) entretanto, a parcela de 0,2% (zero vírgula dois por cento) - destinada ao Incra - não foi extinta pela Lei 7.787/89 e tampouco pela Lei 8.213/91, como vinha sendo proclamado pela jurisprudência desta Corte.
10. Sob essa ótica, à míngua de revogação expressa e inconciliável a adoção da revogação tácita por incompatibilidade, porquanto distintas as razões que ditaram as exações sub iudice, ressoa inequívoca a conclusão de que resta hígida a contribuição para o Incra.
11. Interpretação que se coaduna não só com a literalidade e a história da exação, como também converge para a aplicação axiológica do Direito no caso concreto, viabilizando as promessas constitucionais pétreas e que distinguem o ideário da nossa nação, qual o de constituir uma sociedade justa e solidária, com erradicação das desigualdades regionais.
12. Recursos especiais do Incra e do INSS providos."

(REsp 977.058-RS - 1ª Seção - rel. Min. LUIZ FUX, j. 22.10.2008, v.u., DJE disp. em 07/11/2008, publ. em 10.11.2008)

Constata-se, assim, da decisão acima transcrita que a questão foi reapreciada sob a égide da nova sistemática, tendo sido reafirmada a jurisprudência dominante na Corte Superior, pelo que os Tribunais e Turmas Recursais poderão, nesses casos, examinar novamente e exercer juízo de retratação, quando suas decisões forem contrárias ao entendimento sufragado pelo E. Superior Tribunal de Justiça, ou negar seguimento aos recursos, quando suas decisões forem consentâneas com a orientação firmada, conforme previsto no art. 543-C, § 7º, incs. I e II, do Código de Processo Civil, introduzido pela Lei nº 11.672/2008.

No caso concreto, verifica-se que o acórdão reproduz o entendimento da Corte Superior.

Ante o exposto, NÃO ADMITO O RECURSO ESPECIAL pela alegação de violação ao art. 535 do CPC e, no que se refere às demais alegações, considerando estar a r. decisão proferida em consonância com o entendimento consolidado na Corte Superior, NEGO SEGUIMENTO AO RECURSO ESPECIAL, nos termos do art. 543-C, § 7º, inc. I, do Código de Processo Civil.

Intime-se.

São Paulo, 24 de abril de 2009.

SUZANA CAMARGO

Vice-Presidente

PROC. : 2002.61.00.000048-4 AMS 254328
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
APDO : CAIXA BENEFICENTE DOS FUNCIONARIOS DO BANCO DO
ESTADO DE SAO PAULO CABESP
ADV : ANTONIO MANOEL LEITE
PARTE R : Caixa Economica Federal - CEF
ADV : RUI GUIMARAES VIANNA
PETIÇÃO : RESP 2007311817
RECTE : CAIXA BENEFICENTE DOS FUNCIONARIOS DO BANCO DO
ESTADO DE SAO PAULO CABESP
ENDER : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL
RELATOR : VICE-PRESIDÊNCIA

VISTOS

Trata-se de recurso especial interposto, com fulcro no art. 105, inc. III, alínea a, da Constituição Federal, contra acórdão de Turma deste Egrégio Tribunal que deu provimento parcial à apelação da União e à remessa oficial para reconhecer a possibilidade de cobrança das contribuições instituídas pelos arts. 1º e 2º da Lei Complementar nº 110/2001, mas somente a partir de janeiro de 2002, afastando a anterioridade nonagesimal.

A parte recorrente alega a inconstitucionalidade das exações.

Decido.

Verifica-se que foram atendidos os pressupostos genéricos de admissibilidade recursal. Passo, então, ao exame da conformação à hipótese constitucional.

O recurso não merece ser admitido.

A matéria em debate se resume à tema de índole constitucional, conforme, inclusive, reiterada jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça, que anoto:

"PROCESSUAL CIVIL. RECURSO ESPECIAL. CONTRIBUIÇÃO SOCIAL. LC 110/2001. MATÉRIA CONSTITUCIONAL. COMPETÊNCIA DO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL. HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS - CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - AGENTE OPERADOR DO FGTS - APLICAÇÃO DA MP N. 2.164-41/2001 ÀS AÇÕES AJUIZADAS POSTERIORMENTE À SUA PUBLICAÇÃO - PRECEDENTES.

1. Fundando-se o acórdão recorrido em interpretação de matéria eminentemente constitucional, descabe a esta Corte examinar a questão, porquanto reverter o julgado significaria usurpar competência que, por expressa determinação da Carta Maior, pertence ao Colendo STF, e a competência traçada para o STJ, no julgamento de recurso especial, restringe-se unicamente à uniformização da legislação infraconstitucional.

2. Deve ser afastada a fixação da verba honorária na espécie, pois a ação foi ajuizada posteriormente à publicação da MP n. 2.164-40, que se deu em 28.7.2001, e que teve seu texto convalidado e repetido na Medida Provisória n. 2.164-41, de 24.8.2001.

3. Recurso especial parcialmente conhecido, e nessa parte, provido." - Grifei.

(REsp 834397/PE - 2ª Turma - rel. Min. CARLOS FERNANDO MATHIAS (JUIZ CONVOCADO DO TRF 1ª REGIÃO), j. 18/03/2008, v.u., DJe 04.04.2008)

"AGRAVO REGIMENTAL NO RECURSO ESPECIAL. TRIBUTÁRIO. CONTRIBUIÇÕES. LEI COMPLEMENTAR 110/2001. INCONSTITUCIONALIDADE DO ART. 14. MATÉRIA CONSTITUCIONAL. INVIABILIDADE DO RECURSO ESPECIAL. RECURSO INCAPAZ DE INFIRMAR OS FUNDAMENTOS DA DECISÃO AGRAVADA. AGRAVO DESPROVIDO.

1. Quando o agravante não conseguir infirmar os fundamentos da decisão agravada, essa deve ser mantida.

2. Não há como conhecer de recurso especial quando o acórdão recorrido decidir a controvérsia apoiando-se em normas constitucionais, insuscetíveis de análise nesta via recursal, por esbarrar na competência do Superior Tribunal de Justiça, traçada pelo art. 105, III, da Constituição Federal. Assim, a análise de possível violação estaria no âmbito da competência exclusiva do Supremo Tribunal Federal, conforme dispõe o art. 102, III, do diploma constitucional, sendo vedado a esta Corte Superior realizá-la, ainda que para fins de prequestionamento.

3. Agravo regimental desprovido." - Grifei.

(AgRg no REsp 754312/SC - 1ª Turma - rel. Min. DENISE ARRUDA, j. 28/11/2006, v.u., DJ 14.12.2006, p. 263)

"PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO DE INSTRUMENTO. ART. 544 DO CPC. RECURSO ESPECIAL. MANDADO DE SEGURANÇA. CONTRIBUIÇÃO SOCIAL. LC 110/2001. MATÉRIA CONSTITUCIONAL. COMPETÊNCIA DO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL.

1. Fundando-se o acórdão recorrido em interpretação de matéria eminentemente constitucional, descabe a esta Corte examinar a questão, porquanto reverter o julgado significaria usurpar competência que, por expressa determinação da Carta Maior, pertence ao Colendo STF, e a competência traçada para o STJ, no julgamento de recurso especial, restringe-se unicamente à uniformização da legislação infraconstitucional.

2. Consequentemente, a discussão acerca das contribuições instituídas pela Lei Complementar 110/2001 é de índole eminentemente constitucional, na esteira do decidido pelo Pretório Excelso na ADIn 2.556/DF, utilizado como fundamento do acórdão recorrido. Precedente: REsp 544.901/PR, DJ 17.12.2004.

3. Agravo regimental a que se nega provimento." - Grifei.

(AgRg no Ag 740534/MG - Proc. 2006/0016136-6 - 1ª Turma - rel. Min. LUIZ FUX, j. 14/11/2006, v.u., DJ 14.12.2006, p. 260)

"TRIBUTÁRIO. CONTRIBUIÇÕES INSTITUÍDAS PELA LC 110/2001. EXIGIBILIDADE. TEMA DE ÍNDOLE CONSTITUCIONAL.

- A matéria atinente às contribuições instituídas pela LC 110/2001 é de natureza constitucional, como já positivaram os Ministros desta Corte, na esteira do decidido pelo Plenário do STF nas ADINs 2.556/DF e 2.556-8, que, em medida cautelar, suspendeu, com eficácia "ex tunc", no "caput" do art. 14 da LC 110, a expressão "produzindo efeitos" e os seus incisos I e II.

- Recurso especial não conhecido."

(RESP 544901/PR - 2ª Turma - rel. Min. FRANCISCO PEÇANHA MARTINS, j. 04/11/2004, v.u., DJ 17/12/2004, p. 487)

E, nesse passo, impedida a apreciação do recurso na superior instância, conforme tem se manifestado, reiteradamente, o C. Superior Tribunal de Justiça, a saber:

"(...)

2. Desvia-se da competência deste Superior Tribunal de Justiça examinar eventual violação de dispositivos constitucionais, em sede de recurso especial, ainda que para fins de prequestionamento. Isso porque essa atribuição é reservada ao Supremo Tribunal Federal, como guardião da Lei Maior, nos termos do art. 102, III, da Constituição Federal.

(...)"

(AgRg no Ag 763900/SP - 1ª Turma - rel. Min. DENISE ARRUDA, j. 20.03.2007, DJU 26.04.2007, p. 218)

No mesmo sentido: Resp nº 572911/RS, Relator Min. João Otávio de Noronha, Segunda Turma, j. 17.04.2007, DJ 07.05.2007; Resp nº 614019/RS, Relator Min. Arnaldo Esteves Lima, Quinta Turma, j. 15.03.2007, DJ 23.04.2007; AgRg no Resp nº 905383/SP, Relator Min. Humberto Martins, j. 24.04.2007, DJ 09.05.2007.

Com efeito, como se depreende dos fundamentos do decisum recorrido, a questão foi decidida à luz de interpretação constitucional, circunstância que inviabiliza a formulação do juízo positivo de admissibilidade do recurso especial, que se presta à uniformização de norma infraconstitucional.

Ante o exposto, NÃO ADMITO O RECURSO ESPECIAL.

Intime-se.

São Paulo, 17 de abril de 2009.

SUZANA CAMARGO

Vice-Presidente

PROC. : 2002.61.00.000048-4 AMS 254328
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
APDO : CAIXA BENEFICENTE DOS FUNCIONARIOS DO BANCO DO
ESTADO DE SAO PAULO CABESP
ADV : ANTONIO MANOEL LEITE
PARTE R : Caixa Economica Federal - CEF
ADV : RUI GUIMARAES VIANNA
PETIÇÃO : REX 2007311819
RECTE : CAIXA BENEFICENTE DOS FUNCIONARIOS DO BANCO DO
ESTADO DE SAO PAULO CABESP
ENDER : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL
RELATOR : VICE-PRESIDÊNCIA

VISTOS

Trata-se de recurso extraordinário interposto com fulcro no art. 102, inc. III, alínea a, da Constituição Federal, contra acórdão de Turma deste Egrégio Tribunal que deu provimento parcial à apelação da União e à remessa oficial para reconhecer a possibilidade de cobrança das contribuições instituídas pelos arts. 1º e 2º da Lei Complementar nº 110/2001, mas somente a partir de janeiro de 2002, afastando a anterioridade nonagesimal.

A parte recorrente alega a inconstitucionalidade das exações, que afrontam os arts. 149 e 195 da Constituição Federal.

Aponta, ainda, a existência de repercussão geral no caso em tela, dada a relevância da questão no aspecto jurídico, que ultrapassa os interesses subjetivos das partes na causa, atendendo ao que foi decidido pelo Excelso Pretório na Questão de Ordem no Agravo de Instrumento nº 664.567, uma vez que tomou ciência da decisão recorrida em data posterior a 03.05.2007.

Decido.

Verifica-se que foram atendidos os pressupostos genéricos de admissibilidade recursal. Passo, então, ao exame da conformação à hipótese constitucional.

E, assim, tenho que o recurso não deve ser admitido.

Com efeito, o acórdão recorrido encontra-se em consonância com o entendimento firmado pelo Supremo Tribunal Federal, consoante precedentes que anoto:

"CONSTITUCIONAL. ARTIGOS 1º E 2º DA LEI COMPLEMENTAR N. 110/2001. ART. 37, § 6º, DA CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA. CORREÇÃO MONETÁRIA DO FGTS: ÍNDICES ABAIXO DA INFLAÇÃO REAL. RESPONSABILIDADE OBJETIVA DO ESTADO. IMPOSSIBILIDADE DE SE INSTITUIR TRIBUTO PARA CUSTEAR O ÔNUS FINANCEIRO DECORRENTE DA RESPONSABILIDADE OBJETIVA. MANIFESTAÇÃO PELA AUSÊNCIA DE REPERCUSSÃO GERAL.

A tese suscitada no recurso extraordinário, segundo a qual a correção monetária de determinados períodos de correção do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço por índices abaixo da inflação real caracterizaria responsabilidade objetiva do Estado, razão pela qual o ônus financeiro decorrente daquele ato não pode ser custeado pela instituição de novos tributos, não tem repercussão geral dada a existência de várias decisões no Supremo Tribunal Federal pela constitucionalidade dos arts. 1º e 2º da Lei Complementar n. 110/2001." - Grifei.

(RE 571184 RG/SP - rel. Min. CÁRMEN LÚCIA, j. 16/10/2008, DJe-206 DIVULG 30-10-2008 PUBLIC 31-10-2008)

"Ação direta de inconstitucionalidade. Impugnação de artigos e de expressões contidas na Lei Complementar federal nº 110, de 29 de junho de 2001. Pedido de liminar.

- A natureza jurídica das duas exações criadas pela lei em causa, neste exame sumário, é a de que são elas tributárias, caracterizando-se como contribuições sociais que se enquadram na sub-espécie "contribuições sociais gerais" que se submetem à regência do artigo 149 da Constituição, e não à do artigo 195 da Carta Magna.

- Não-ocorrência de plausibilidade jurídica quanto às alegadas ofensas aos artigos 145, § 1º, 154, I, 157, II, e 167, IV, da Constituição.

- Também não apresentam plausibilidade jurídica suficiente para a concessão de medida excepcional como é a liminar as alegações de infringência ao artigo 5º, LIV, da Carta Magna e ao artigo 10, I, de seu ADCT.

- Há, porém, plausibilidade jurídica no tocante à arguição de inconstitucionalidade do artigo 14, "caput", quanto à expressão "produzindo efeitos", e seus incisos I e II da Lei Complementar objeto desta ação direta, sendo conveniente, dada a sua relevância, a concessão da liminar nesse ponto. Liminar deferida em parte, para suspender, "ex tunc" e até final julgamento, a expressão "produzindo efeitos" do "caput" do artigo 14, bem como seus incisos I e II, todos da Lei Complementar federal nº 110, de 29 de junho de 2001." - Grifei.

(ADI-MC 2556/DF - Tribunal Pleno - rel. Min. MOREIRA ALVES, j. 09/10/2002, por maioria, DJ 08/08/2003, p. 00087)

"AGRAVO REGIMENTAL NO RECURSO EXTRAORDINÁRIO. CONTRIBUIÇÕES SOCIAIS GERAIS. LC 110/2001. ARTIGOS 1º E 2º. CONSTITUCIONALIDADE.

2. As exações previstas na LC 110/2001 enquadram-se na espécie de contribuições sociais gerais, submetidas à regência do artigo 149 da Constituição do Brasil.

3. A inconstitucionalidade foi proclamada tão-somente em face do disposto no artigo 150, III, "b", da Constituição, que veda a cobrança de contribuições no mesmo exercício financeiro em que haja sido publicada a lei que as instituiu.

Agravo regimental a que se dá provimento." - Grifei.

(RE-AgR 535041/SP - 2ª Turma - rel. Min. EROS GRAU, j. 01/04/2008, v.u., DJe-083 DIVULG 08-05-2008 PUBLIC 09-05-2008)

"DECISÃO

RECURSO EXTRAORDINÁRIO. TRIBUTÁRIO. FUNDO DE GARANTIA DO TEMPO DE SERVIÇO. CONSTITUCIONALIDADE DOS ARTS. 1º E 2º DA LEI COMPLEMENTAR N. 110/2001. PRECEDENTES DO PLENÁRIO. RECURSO PARCIALMENTE PROVIDO.

Relatório

1. Recurso extraordinário interposto com base no art. 102, inc. III, alínea a, da Constituição da República, contra julgado que declarou a constitucionalidade das contribuições sociais instituídas pela Lei Complementar n. 110/2001.

2. As Recorrentes alegam que os tributos criados pela Lei Complementar n. 110/2001 não teriam natureza de contribuição social, mas de verdadeiros impostos, pelo que não poderiam ser cumulativos nem ter fato gerador ou base de cálculo próprios daqueles especificados na Constituição da República. Sustentam que em razão do produto da arrecadação não ser destinado à seguridade social, não se aplicaria o princípio da anterioridade nonagesimal, sendo indevida a cobrança das contribuições no ano de 2001. Apreciada a matéria trazida na espécie, DECIDO.

3. Razão de direito assiste, em parte, às Recorrentes.

4. No julgamento das Medidas Cautelares das Ações Diretas de Inconstitucionalidade ns. 2.556 e 2.568, de relatoria do então Ministro Moreira Alves, o Plenário deste Supremo Tribunal Federal reconheceu a constitucionalidade dos arts. 1º e 2º e declarou a inconstitucionalidade da expressão "produzindo efeitos" do caput do art. 14 e de seus incisos I e II, todos da Lei Complementar n. 110/2001. Confira-se: "Ação direta de inconstitucionalidade. Impugnação de artigos e de expressões contidas na Lei Complementar federal n. 110, de 29 de junho de 2001. Pedido de liminar. - A natureza jurídica das duas exações criadas pela lei em causa, neste exame sumário, é a de que são elas tributárias, caracterizando-se como contribuições sociais que se enquadram na subespécie 'contribuições sociais gerais' que se submetem à regência do artigo 149 da Constituição, e não à do artigo 195 da Carta Magna. - Não-ocorrência de plausibilidade jurídica quanto às alegadas ofensas aos artigos 145, § 1º, 154, I, 157, II, e 167, IV, da Constituição. - Também não apresentam plausibilidade jurídica suficiente para a concessão de medida excepcional como é a liminar as alegações de infringência ao artigo 5º, LIV, da Carta Magna e ao artigo 10, I, de seu ADCT. - Há, porém, plausibilidade jurídica no tocante à arguição de inconstitucionalidade do artigo 14, 'caput', quanto à expressão 'produzindo efeitos', e seus incisos I e II da Lei Complementar objeto desta ação direta, sendo conveniente, dada a sua relevância, a concessão da liminar nesse ponto. Liminar deferida em parte, para suspender, 'ex tunc' e até final julgamento, a expressão "produzindo efeitos" do 'caput' do artigo 14, bem como seus incisos I e II, todos da Lei Complementar federal n. 110, de 29 de junho de 2001" (ADI 2.556-MC, Rel. Min. Moreira Alves, Plenário, DJ 8.8.2003). Esse entendimento tem sido reafirmado pelas Turmas deste Supremo Tribunal Federal. Nesse sentido: "AGRAVO REGIMENTAL. RECURSO EXTRAORDINÁRIO. CONTRIBUIÇÕES INSTITUÍDAS PELA LEI COMPLEMENTAR N. 110/2001. DECISÃO PROFERIDA PELO PLENÁRIO DO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL, EM SEDE DE MEDIDA CAUTELAR, NO JULGAMENTO DA ADI 2.556. É legítima a aplicação do entendimento do Plenário aos processos submetidos à apreciação das Turmas ou dos Ministros que integram esta excelsa Corte, possibilitando o imediato julgamento de causas que versem sobre a mesma controvérsia. Precedentes. Agravo regimental desprovido" (RE 437.158-AgR, Rel. Min. Carlos Britto, Primeira Turma, DJ 13.4.2007). E ainda: "(...) O pleno deste Tribunal declarou a constitucionalidade das contribuições instituídas pela LC 110/2001 (ADI's ns 2.556 e 2568, Relator o Ministro Moreira Alves, DJ de 8.803). Nessa oportunidade, afirmou-se que a contribuição social instituída por essa lei enquadra-se na subespécie 'contribuições sociais gerais' e, por isso, está submetida ao princípio da anterioridade, previsto no artigo 149 e não ao do artigo 195 da Constituição do Brasil" (RE 396.412-AgR, Rel. Min. Eros Grau Segunda Turma, DJ de 2.6.2006). Dessa orientação divergiu, em parte, o acórdão recorrido.

5. Pelo exposto, dou parcial provimento ao recurso extraordinário para, nos termos dos precedentes citados, afastar a exigibilidade das contribuições sociais no ano de 2001 (art. 557, § 1º-A, do Código de Processo Civil e art. 21, § 2º, do Regimento Interno do Supremo Tribunal Federal). Considerando a Súmula 512 deste Supremo Tribunal Federal, deixo de condenar ao pagamento de honorários advocatícios de sucumbência. Publique-se. Brasília, 9 de junho de 2008." - Grifei.

(RE 505496/SP - rel. Min. CÁRMEN LÚCIA, DJe-114 DIVULG 23/06/2008 PUBLIC 24/06/2008)

Ante o exposto, NÃO ADMITO O RECURSO EXTRAORDINÁRIO.

Intime-se.

São Paulo, 17 de abril de 2009.

SUZANA CAMARGO

Vice-Presidente

PROC. : 2002.61.08.007183-0 AC 1228298
APTE : JOSE CARLOS AZEVEDO DOS SANTOS
ADV : ADIRSON DE OLIVEIRA JUNIOR
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA
APDO : OS MESMOS
PETIÇÃO : REX 2009003060
RECTE : JOSE CARLOS AZEVEDO DOS SANTOS
ENDER : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL
RELATOR : VICE-PRESIDÊNCIA

Vistos.

Trata-se de recurso extraordinário interposto com fulcro no art. 102, inc. III, alínea a, da Constituição Federal, contra acórdão deste Egrégio Tribunal que negou provimento aos embargos de declaração interpostos em face de acórdão que conheceu da apelação da parte autora e negou-lhe provimento e deu parcial provimento à do INSS, reconhecendo a exigibilidade da contribuição ao INCRA.

A recorrente alega que o acórdão recorrido violou os arts. 149, caput e § 2º, III alínea a e 167, IV da Constituição Federal.

Aponta, ainda, a existência de repercussão geral no caso em tela, dada a relevância da questão no aspecto jurídico, que ultrapassa os interesses subjetivos das partes na causa, atendendo ao que foi decidido pelo Excelso Pretório na Questão de Ordem no Agravo de Instrumento nº 664.567, uma vez que tomou ciência da decisão recorrida em data posterior a 03.05.2007.

Decido.

Verifica-se que a matéria versada nos presentes autos se refere à contribuição ao INCRA.

E, assim, o recurso extraordinário não merece ser conhecido, visto que a matéria já foi objeto de apreciação pelo E. Supremo Tribunal Federal no regime da Lei nº 11.418/2006, que trata da repercussão geral, conforme decisão que transcrevo:

"DIREITO TRIBUTÁRIO. CONTRIBUIÇÃO SOCIAL DESTINADA AO INCRA. EXIGIBILIDADE DAS EMPRESAS URBANAS. AUSÊNCIA DE REPERCUSSÃO GERAL."

(RE 578.635-RS - Plenário - rel. Min. MENEZES DIREITO, j. 25.09.2008, por maioria, DJe-197 DIVULG 16-10-2008 PUBLIC 17-10-2008)

Constata-se da decisão acima transcrita que a questão foi apreciada sob a égide da nova sistemática, tendo sido negada a existência de repercussão geral.

No caso concreto, verifica-se que o recurso trata somente da questão relativa à exigibilidade da contribuição ao INCRA, de modo que é caso de aplicação do quanto previsto no art. 543-B, § 2º, do Código de Processo Civil, que determina a não admissão do recurso extraordinário:

Art. 543-B. Quando houver multiplicidade de recursos com fundamento em idêntica controvérsia, a análise da repercussão geral será processada nos termos do Regimento Interno do Supremo Tribunal Federal, observado o disposto neste artigo.

(...)

§ 2º Negada a existência de repercussão geral, os recursos sobrestados considerar-se-ão automaticamente não admitidos."

Ante o exposto, e considerando ter sido negada a existência de repercussão geral, NÃO ADMITO O RECURSO EXTRAORDINÁRIO, nos termos do art. 543-B, § 2º, do Código de Processo Civil.

Intime-se.

São Paulo, 22 de abril de 2009.

SUZANA CAMARGO

Vice-Presidente

PROC. : 2003.61.00.029758-8 EI 1017439
EMBGTE : CARLOS ROBERTO DA SILVEIRA ADVOGADOS
ADV : CARLOS ROBERTO DA SILVEIRA
EMBGDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
PETIÇÃO : REX 2008243547
RECTE : CARLOS ROBERTO DA SILVEIRA ADVOGADOS
ENDER : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL
RELATOR : VICE-PRESIDÊNCIA

Vistos.

Trata-se de recurso extraordinário interposto com fundamento na alínea "a", do inciso III, do artigo 102, da Constituição Federal, em face de acórdão de Turma deste Tribunal Regional Federal da Terceira Região, que negou provimento aos embargos infringentes interpostos pela autora, contra acórdão proferido em sede de apelação cível, admitindo a revogação, pela Lei Federal nº 9.430/96, da isenção concedida pela Lei Complementar nº 70/91.

A parte insurgente não aponta as normas constitucionais que lhe serviram de fundamento para a interposição do recurso. Destaca, outrossim, a repercussão geral no caso em apreço, dado o impacto jurídico-econômico gerado por reiteradas decisões no sentido da decisão ora recorrida a fim de sustentar e legitimar a sua pretensão atendendo ao que foi decidido pelo Excelso Pretório na Questão de Ordem no Agravo de Instrumento nº 664.567.

Com contra-razões de fls. 203/209.

Atendidos os requisitos extrínsecos indispensáveis à admissão deste recurso, passo ao exame dos requisitos intrínsecos.

A pretensão recursal não merece prosperar.

Inicialmente, insta consignar, que o recurso não apresenta os pressupostos para a sua admissibilidade, dado que o recorrente não indicou as normas constitucionais feridas pelo aresto o que permitiria sua análise na instância superior, bem como a tese jurídica ali esposada não é o bastante para invalidar os fundamentos da decisão atacada, incidindo na espécie, analogicamente, o entendimento materializado nas respectivas Súmulas 283 e 284, do Excelso Supremo Tribunal Federal, in verbis:

"É inadmissível o recurso extraordinário, quando a decisão recorrida assenta em mais de um fundamento suficiente e o recurso não abrange todos eles".

"É inadmissível o recurso extraordinário, quando a deficiência na sua fundamentação não permitir a exata compreensão da controvérsia".

Ademais, a matéria ora controvertida já foi objeto de apreciação pelo Excelso Supremo Tribunal Federal sob a égide da Lei nº 11.418/2006, que introduziu o regime de repercussão geral no processamento dos recursos extraordinários, consoante precedente do Recurso Extraordinário RE 377.457/PR.

Nessa decisão, a Suprema Corte apreciou e reconheceu a repercussão geral do tema e, no mesmo julgamento, reafirmou a jurisprudência daquela Corte acerca da legitimidade da revogação da isenção do recolhimento da Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social sobre as sociedades civis de prestação de serviços de profissão legalmente regulamentada, prevista no artigo 6º, inciso II, da Lei Complementar nº 70/91, pelo artigo 56, da Lei 9.430/96, autorizando-se a aplicação do disposto no § 3º, do artigo 543-B, do Código de Processo Civil, no caso, a declaração da prejudicialidade do recurso ora interposto.

Nesse sentido é a íntegra da decisão abaixo transcrita, verbis:

ISENÇÃO DE COFINS E REVOGAÇÃO POR LEI ORDINÁRIA

Em conclusão, o Tribunal, por maioria, desproveu dois recursos extraordinários, e declarou legítima a revogação da isenção do recolhimento da Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social sobre as sociedades civis de prestação de serviços de profissão legalmente regulamentada, prevista no art. 6º, II, da LC 70/91, pelo art. 56 da Lei 9.430/96 ("Art. 56. As sociedades civis de prestação de serviços de profissão legalmente regulamentada passam a contribuir para a seguridade social com base na receita bruta da prestação de serviços, observadas as normas da Lei Complementar nº 70, de 30 de dezembro de 1991.") - v. Informativos 436, 452 e 459. Considerou-se a orientação fixada pelo STF no julgamento da ADC 1/DF (DJU de 16.6.95), no sentido de: a) inexistência de hierarquia constitucional entre lei complementar e lei ordinária, espécies normativas formalmente distintas exclusivamente tendo em vista a matéria eventualmente reservada à primeira pela própria CF; b) inexistência de lei complementar para disciplina dos elementos próprios à hipótese de incidência das contribuições desde logo previstas no texto constitucional. Com base nisso, afirmou-se que o conflito aparente entre o art. 56 da Lei 9.430/96 e o art. 6º, II, da LC 70/91 não se resolve por critérios hierárquicos, mas, sim, constitucionais quanto à materialidade própria a cada uma dessas espécies normativas. No ponto, ressaltou-se que o art. 56 da Lei 9.430/96 é dispositivo legitimamente veiculado por legislação ordinária (CF, art. 146, III, b, a contrario sensu, e art. 150, § 6º) que importou na revogação de dispositivo inserido em norma materialmente ordinária (LC 70/91, art. 6º, II). Concluiu-se não haver, no caso, instituição, direta ou indireta, de nova contribuição social a exigir a intervenção de legislação complementar (CF, art. 195, § 4º). Vencidos os Ministros Eros Grau e Marco Aurélio que davam provimento aos recursos, para que fosse mantida a isenção estabelecida no art. 6º, II, da LC 70/91. Em seguida, o Tribunal, por maioria, rejeitou pedido de modulação de efeitos. Vencidos, no ponto, os Ministros Menezes Direito, Eros Grau, Celso de Mello, Carlos Britto e Ricardo Lewandowski, que deferiam a modulação, aplicando, por analogia, o disposto no art. 27 da Lei 9.868/99. O Tribunal também rejeitou questão de ordem que determinava a baixa do processo ao STJ, pela eventual falta da prestação jurisdicional, vencidos o Min. Marco Aurélio, que a suscitara, e o Min. Eros Grau. Por fim, o Tribunal acolheu questão de ordem suscitada pelo Min. Gilmar Mendes, relator, para permitir a aplicação do art. 543-B do CPC, vencido o Min. Marco Aurélio. Não participou da votação nas questões de ordem o Min. Joaquim Barbosa, ausente naquele momento.

(Leading case: RE 377.457/PR, rel. Min. Gilmar Mendes, 17.9.2008. (RE-377457) RE 381.964/MG, rel. Min. Gilmar Mendes, 17.9.2008)

Quanto ao mérito, o Supremo Tribunal Federal já decidiu sobre a constitucionalidade da Lei 9.430/96, cuja jurisprudência foi reafirmada no julgamento do precedente RE 377.457/PR, consoante aresto abaixo transcrito, verbis:

"E M E N T A: RECURSO EXTRAORDINÁRIO - SOCIEDADE CIVIL DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PROFISSIONAIS RELATIVOS AO EXERCÍCIO DE PROFISSÃO LEGALMENTE REGULAMENTADA - COFINS - MODALIDADE DE CONTRIBUIÇÃO SOCIAL - OUTORGA DE ISENÇÃO POR LEI COMPLEMENTAR (LC Nº 70/91) - MATÉRIA NÃO SUBMETIDA À RESERVA CONSTITUCIONAL DE LEI COMPLEMENTAR - CONSEQÜENTE POSSIBILIDADE DE UTILIZAÇÃO DE LEI ORDINÁRIA (LEI Nº 9.430/96) PARA REVOGAR, DE MODO VÁLIDO, A ISENÇÃO ANTERIORMENTE CONCEDIDA PELA LC Nº 70/91 - INEXISTÊNCIA DE VIOLAÇÃO CONSTITUCIONAL - A QUESTÃO CONCERNENTE ÀS RELAÇÕES ENTRE A LEI COMPLEMENTAR E A LEI ORDINÁRIA - INEXISTÊNCIA DE VÍNCULO HIERÁRQUICO-NORMATIVO ENTRE A LEI COMPLEMENTAR E A LEI ORDINÁRIA - ESPÉCIES LEGISLATIVAS QUE

POSSUEM CAMPOS DE ATUAÇÃO MATERIALMENTE DISTINTOS - DOCTRINA - PRECEDENTES (STF) - RECURSO DE AGRAVO IMPROVIDO."

(RE-AgR 573255 / PR - PARANÁ AG.REG.NO RECURSO EXTRAORDINÁRIO Relator(a): Min. CELSO DE MELLO Julgamento: 11/03/2008 Órgão Julgador: Segunda Turma)

Constata-se, assim, da decisão acima transcrita que a questão foi reapreciada sob a égide da nova sistemática, tendo sido reafirmada a jurisprudência dominante na Corte Suprema, em razão do que os Tribunais e Turmas Recursais poderão, nesses casos, examinar novamente e exercer o juízo de retratação, quando suas decisões forem contrárias ao entendimento sufragado pelo Pretório Excelso, ou declarar prejudicados os recursos, quando suas decisões forem consentâneas com a orientação firmada, conforme previsto no artigo 543-B, § 3º, do Código de Processo Civil, introduzido pela Lei nº 11.418/2006.

No caso em comento, verifica-se que o acórdão recorrido reproduz o entendimento da Suprema Corte.

Ante o exposto e considerando estar a decisão proferida em consonância com o entendimento consolidado pelo Excelso Supremo Tribunal Federal, declaro extinto o procedimento recursal pela prejudicialidade, com fulcro no § 3º, do artigo 543-B, do Código de Processo Civil, e determino, por conseguinte, a remessa dos autos a origem para as providências cabíveis.

Intime-se.

São Paulo, 27 de março de 2009.

SUZANA CAMARGO

Vice-Presidente

PROC.	:	2003.61.00.029758-8	EI 1017439
EMBGTE	:	CARLOS ROBERTO DA SILVEIRA ADVOGADOS	
ADV	:	CARLOS ROBERTO DA SILVEIRA	
EMBGDO	:	Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)	
ADV	:	MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA	
PETIÇÃO	:	RESP 2008243548	
RECTE	:	CARLOS ROBERTO DA SILVEIRA ADVOGADOS	
ENDER	:	AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL	
RELATOR	:	VICE-PRESIDÊNCIA	

Vistos.

Trata-se de recurso especial interposto com fundamento nas alíneas "a" e "c", do inciso III, do artigo 105, da Constituição Federal, em face de acórdão de Turma deste Tribunal Regional Federal da Terceira Região, que negou provimento aos embargos infringentes interpostos pela autora, contra acórdão proferido em sede de apelação cível, admitindo a revogação, pela Lei Federal nº 9.430/96, da isenção concedida pela Lei Complementar nº 70/91.

A parte insurgente não aponta as normas infraconstitucionais que lhe serviram de fundamento para a interposição do recurso e quanto ao dissídio jurisprudencial, deixa de indicar julgados nos termos do artigo 541, parágrafo único, do Código de Processo Civil.

Com contra-razões de fls. 196/202.

Atendidos os requisitos extrínsecos indispensáveis à admissão deste recurso, passo ao exame dos requisitos intrínsecos.

A pretensão recursal não merece prosperar.

Com efeito, à míngua de indicação dos dispositivos legais que permitiriam a averiguação de eventual necessidade de uniformização de interpretação de lei, com submissão do feito ao Colendo Superior Tribunal de Justiça, impossível se faz o conhecimento do recurso especial, bem como impende assinalar que a tese jurídica ali esposada não é o bastante para invalidar os fundamentos da decisão atacada, cumprindo ainda observar, que a sua fundamentação é deficiente e não permite precisar o conteúdo da irresignação, incidindo na espécie, analogicamente, o entendimento materializado nas respectivas Súmulas 283 e 284, do Excelso Supremo Tribunal Federal, in verbis:

"É inadmissível o recurso extraordinário, quando a decisão recorrida assenta em mais de um fundamento suficiente e o recurso não abrange todos eles".

"É inadmissível o recurso extraordinário, quando a deficiência na sua fundamentação não permitir a exata compreensão da controvérsia".

De igual sorte, também não se encontra presente a hipótese constante da alínea "c", do permissivo constitucional, pois não restou demonstrado o dissídio jurisprudencial exigido constitucionalmente para que o Superior Tribunal de Justiça seja chamado a exercer suas elevadas funções de preservação da inteireza positiva da legislação federal, tornando-se prejudicada a formulação de juízo positivo de admissibilidade.

Ante o exposto, NÃO ADMITO O RECURSO ESPECIAL.

Intime-se.

São Paulo, 27 de março de 2009.

SUZANA CAMARGO

Vice-Presidente

PROC. : 2004.03.00.071953-8 AI 225057
AGRTE : ANA MARCIA DE OLIVEIRA RAMOS
ADV : JOAO PAULO FOGACA DE ALMEIDA FAGUNDES
AGRDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MARLY MILOCA DA CAMARA GOUVEIA E AFONSO GRISI NETO
PARTE R : CONSTRUTORA SGARDA LTDA e outro
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 1 VARA DE TAUBATE - 21ª SSJ - SP
PETIÇÃO : RESP 2008028950
RECTE : ANA MARCIA DE OLIVEIRA RAMOS
ENDER : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL
RELATOR : VICE-PRESIDÊNCIA

Vistos.

Trata-se de recurso especial interposto com fulcro no art. 105, inc. III, alíneas a e c, da Constituição Federal, em face de acórdão que deu parcial provimento ao agravo de instrumento (Processo nº 2004.03.00.071953-8), ao fundamento de que a mera inadimplência não acarreta os efeitos jurídicos da responsabilidade solidária dos sócios por dívidas tributárias. No entanto, a falta de recolhimento da contribuição descontada dos salários dos empregados não se enquadra como mera inadimplência, e sim, como ato praticado com infração de lei e, destarte, de ilegalidade no sentido da norma do artigo 135, III, do Código Tributário Nacional, determinando a responsabilidade solidária das pessoas designadas (fl. 230).

O agravo de instrumento foi interposto em face de decisão proferida nos autos da execução fiscal (Processo nº 2003.61.21.001613-0), que rejeitou a exceção de pré-executividade, ao fundamento de que não havia prova suficiente que nortearse a exclusão da recorrente do pólo passivo da relação processual, em virtude do fato de encontrar-se na posição de sócia-gerente de uma sociedade limitada (fls. 146-149).

A Segunda Turma desta Egrégia Corte deu parcial provimento ao agravo de instrumento, ao fundamento de que, no caso dos autos, não se trata de contribuição devida pela empresa na condição de contribuinte mas na de agente de retenção da contribuição, daí a falta de recolhimento não se enquadrar como mera inadimplência, mas como ato praticado com infração de lei e, destarte, de ilegalidade no sentido da norma do artigo 135, III, do Código Tributário Nacional, determinando a responsabilidade solidária das pessoas designadas (fls. 216-219).

A recorrente, nas razões do recurso especial, interposto com fundamento no artigo 105, III, alíneas "a" e "c", da Constituição Federal, alega que o acórdão violou o artigo 135, III, do Código Tributário Nacional, sob o argumento de que jamais exerceu a gerência da empresa executada. Sustenta, ainda, que o simples exercício da gerência não resultaria em responsabilidade pelo adimplemento dos débitos objeto da execução fiscal, por ser necessária a comprovação de que teria infringido os comandos delineados pelo artigo 135, III, do Código Tributário Nacional (fls. 259-279).

A admissibilidade do recurso especial foi suspensa até ulterior definição do Superior Tribunal de Justiça a respeito da matéria, nos termos do artigo 543-C do Código de Processo Civil (fls. 296-300).

A recorrente opôs embargos de declaração em face da referida decisão, sob o argumento de que requereu o recebimento do recurso especial também no efeito suspensivo, alegando que não é responsável pela execução fiscal que lhe é imputada e que está na iminência de ter seus bens particulares penhorados (fls. 703-709).

Decido.

Verifica-se que foram atendidos os pressupostos genéricos de admissibilidade recursal. Passo, então, ao exame da conformação à hipótese constitucional.

E, assim, tenho que o recurso especial não merece ser conhecido, visto que a matéria já foi objeto de apreciação pelo Superior Tribunal de Justiça no regime da Lei nº 11.672/2008, que trata do julgamento de recursos repetitivos, conforme decidido no REsp 1.101.728/SP.

"DECISÃO

"Trata-se de recurso especial em que se questiona a responsabilidade dos sócios para responder por débitos da pessoa jurídica devedora em execução fiscal. O Tribunal de origem admitiu o recurso e determinou sua subida sob o regime do art. 543-C do CPC, que trata de recursos especiais repetitivos. Assim, a competência para seu julgamento é da 1ª Seção (art. 2º, § 1º, da Resolução 08, de 07.08.08).

Nos termos dos arts. 1º a 3º da Resolução 08/08, determino:

- a) comunique-se, com cópia da presente decisão, aos Ministros da 1ª Seção e aos Presidentes dos Tribunais de Justiça e dos Tribunais Regionais Federais, nos termos e para os fins previstos no art. 2º, § 2º, da Resolução 08/08;
- b) suspenda-se o julgamento dos recursos especiais sobre a matéria, a mim distribuídos;
- c) dê-se vista ao Ministério Público para parecer, em quinze dias (art. 3º, II).

Intime-se." (Rel. Teori Albino Zavascki, disponibilizada no DJ de 15/12/2008)

Posteriormente sobreveio julgamento pela 1ª Seção daquela Corte Superior, definindo a questão, conforme acórdão que transcrevo:

"TRIBUTÁRIO. RECURSO ESPECIAL. EXECUÇÃO FISCAL. TRIBUTO DECLARADO PELO CONTRIBUINTE. CONSTITUIÇÃO DO CRÉDITO TRIBUTÁRIO. PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO. DISPENSA. RESPONSABILIDADE DO SÓCIO. TRIBUTO NÃO PAGO PELA SOCIEDADE.

1. A jurisprudência desta Corte, reafirmada pela Seção inclusive em julgamento pelo regime do art. 543-C do CPC, é no sentido de que "a apresentação de Declaração de Débitos e Créditos Tributários Federais - DCTF, de Guia de Informação e Apuração do ICMS - GIA, ou de outra declaração dessa natureza, prevista em lei, é modo de constituição do crédito tributário, dispensando, para isso, qualquer outra providência por parte do Fisco" (REsp 962.379, 1ª Seção, DJ de 28.10.08).

2. É igualmente pacífica a jurisprudência do STJ no sentido de que a simples falta de pagamento do tributo não configura, por si só, nem em tese, circunstância que acarreta a responsabilidade subsidiária do sócio, prevista no art. 135 do CTN. É indispensável, para tanto, que tenha agido com excesso de poderes ou infração à lei, ao contrato social ou ao estatuto da empresa (REsp 374.139/RS, 1ª Seção, DJ de 28.02.2005).

3. Recurso especial parcialmente conhecido e, nessa parte, parcialmente provido. Acórdão sujeito ao regime do art. 543-C do CPC e da Resolução STJ 08/08." (STJ, Primeira Seção, REsp 1101728/SP, Processo nº 2008/0244024-6, Rel. Min. Teori Albino Zavascki, j. 11/03/2009, DJ 23/03/2009).

Constata-se, assim, da decisão acima transcrita que a questão foi reapreciada sob a égide da nova sistemática processual do recurso especial, tendo sido reafirmada a jurisprudência dominante na Corte Superior, pelo que os Tribunais e Turmas Recursais poderão, nesses casos, examinar novamente e exercer juízo de retratação, quando suas decisões forem contrárias ao entendimento sufragado pelo E. Superior Tribunal de Justiça, ou negar seguimento aos recursos, quando suas decisões forem consentâneas com a orientação firmada, conforme previsto no art. 543-C, § 7º, incs. I e II, do Código de Processo Civil, introduzido pela Lei nº 11.672/2008.

No caso concreto, verifica-se que o acórdão reproduz o entendimento daquele Sodalício.

Ante o exposto, e considerando estar a r. decisão proferida em consonância com o entendimento consolidado no Superior Tribunal de Justiça, NEGOU SEGUIMENTO AO RECURSO ESPECIAL, nos termos do art. 543-C, § 7º, inc. I, do Código de Processo Civil.

Deixo de apreciar o pleito de efeito suspensivo, requerido nos embargos de declaração de fls. 703-709, tendo em vista ter cessado minha atribuição jurisdicional no momento do exercício de admissibilidade do presente recurso, nos moldes de reiterada jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça.

Intime-se.

São Paulo, 3 de abril de 2009.

SUZANA CAMARGO

Vice-Presidente

PROC. : 2004.61.00.000967-8 ApelReex 1282863
APTE : JOSE ORTEGA e outro
ADV : CLAUDIA TIMOTEO
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA
APDO : OS MESMOS
PETIÇÃO : RESP 2008173442
RECTE : JOSE ORTEGA
ENDER : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL
RELATOR : VICE-PRESIDÊNCIA

Vistos.

Trata-se de recurso especial interposto com fundamento nas alíneas a e c do inciso III do artigo 105 da Constituição Federal, em face de acórdão de Turma deste Egrégio Tribunal Regional Federal da Terceira Região que, por unanimidade, não conheceu da remessa oficial, bem como negou provimento às apelações, reconhecendo que a isenção fiscal conferida pela Lei 7.713/88 (01/01/89 a 31/12/95) alcança, tão-somente, os valores pagos por instituição de previdência privada que corresponda às contribuições vertidas pelo próprio beneficiado/participante.

A parte insurgente aduz que o acórdão recorrido afronta entendimento do acórdão paradigma, configurando o dissídio jurisprudencial, bem como nega vigência à legislação federal.

Decido.

Verifica-se que foram atendidos os pressupostos genéricos de admissibilidade recursal. Passo, então, ao exame da conformação à hipótese constitucional.

Tenho que o recurso especial não merece ser conhecido, visto que a decisão recorrida se encontra em absoluta consonância com o que vem reiteradamente decidindo o Colendo Superior Tribunal de Justiça, inexistindo, destarte, contrariedade ou negativa de vigência à legislação federal.

É que a matéria já foi objeto de apreciação pelo Superior Tribunal de Justiça no regime da Lei nº 11.672/2008, que trata do julgamento de recursos repetitivos, conforme decidido no REsp nº 760.246 - PR, consoante aresto abaixo transcrito:

"TRIBUTÁRIO. LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL DE ENTIDADE FECHADA DE PREVIDÊNCIA PRIVADA. RATEIO DO PATRIMÔNIO. INCIDÊNCIA DE IMPOSTO DE RENDA.

1. Pacificou-se a jurisprudência da 1ª Seção do STJ no sentido de que, por força da isenção concedida pelo art. 6º, VII, b, da Lei 7.713/88, na redação anterior à que lhe foi dada pela Lei 9.250/95, é indevida a cobrança de imposto de renda sobre o valor da complementação de aposentadoria e o do resgate de contribuições correspondentes a recolhimentos para entidade de previdência privada ocorridos no período de 1º.01.1989 a 31.12.1995 (EResp 643691/DF, DJ 20.03.2006; EResp 662.414/SC, DJ 13.08.2007; EResp 500.148/SE, DJ 01.10.2007; EResp 501.163/SC, DJe 07.04.2008).

2. A quantia que couber por rateio a cada participante, superior ao valor das respectivas contribuições, constitui acréscimo patrimonial (CTN, art. 43) e, como tal, atrai a incidência de imposto de renda. Precedentes (AgRg nos EResp 433.937/AL, Min. José Delgado, Primeira Seção, DJe 19/05/2008; AgRg nos EResp 530.883 /MG, Min. Humberto Martins, Primeira Seção, DJ 16/10/2006).

3. Recurso especial improvido. Acórdão sujeito ao regime do art. 543-C do CPC e da Resolução STJ 08/08."

(STJ, 1º Turma, RESP 760246/PR, j. 10/12/2008, DJ 19/12/2008, Rel. Ministro Teori Albino Zavascki.)"

Esse entendimento foi reiterado por diversas vezes na Primeira Seção do Superior Tribunal de Justiça, consoante arestos abaixo transcritos:

"TRIBUTÁRIO. AGRAVO REGIMENTAL EM EMBARGOS DE DIVERGÊNCIA. IMPOSTO DE RENDA. LIQUIDAÇÃO DE ENTIDADE DE PREVIDÊNCIA PRIVADA. RATEIO. NÃO-INCIDÊNCIA APENAS SOBRE A DEVOLUÇÃO DAS CONTRIBUIÇÕES RECOLHIDAS NA VIGÊNCIA DA LEI N. 7.713/88.

1. O posicionamento hodierno desta Corte Superior sobre a matéria controvertida é no sentido de que na liquidação e no rateio de entidade de previdência privada não incide o imposto de renda tão-somente sobre a devolução das contribuições recolhidas durante a vigência da Lei 7.713/88, estando sujeitas à incidência da exação aquelas efetuadas sob a égide da Lei 9.250/95. Aresto embargado em consonância com esse entendimento.

2. Deve ser mantida a decisão agravada que negou seguimento aos embargos de divergência que apontavam como dissidentes paradigmas com similar conclusão jurídica que a do aresto embargado.

3. Agravo regimental não-provido.

(STJ, Primeira Seção, AgRg nos EResp 433.937/AL, DJ 19/02/2009, Rel. Min. José Delgado, Primeira Seção).

TRIBUTÁRIO - LIQUIDAÇÃO DE ENTIDADE DE PREVIDÊNCIA PRIVADA - RATEIO DE PATRIMÔNIO - INCIDÊNCIA DE IMPOSTO DE RENDA.

1. É pacífico o entendimento nesta Corte no sentido de que o fato de os associados receberem as verbas representativas das cotas a que tinham direito por motivo de liquidação da entidade de previdência privada não dá ensejo à incidência do imposto de renda sobre as parcelas relativas às contribuições, efetuadas pelos próprios participantes e que já tiverem sido objeto de incidência da exação no período de vigência da Lei n. 7.713/88 (de 1º.1.1989 a 31.12.1995).

2. A Lei n. 7.713/88 concedia isenção em relação aos resgates e recebimentos da complementação de aposentadoria pelas entidades de previdência privada, contudo, com a edição da Lei n. 9.250/95 modificou-se essa sistemática, para fazer incidir imposto de renda nas contribuições recolhidas a partir de janeiro de 1996, a ser tributado no momento do recebimento do benefício.

Agravo regimental improvido.

(STJ, Primeira Seção, AgRg nos EREsp 530.883/MG, j. 16/10/2006, Rel. Min. Humberto Martins)."

Nestes termos, o Superior Tribunal de Justiça, nos autos do REsp 760246, determinou:

"Pelas razões expostas, nego provimento ao recurso.

4. Considerando tratar-se de recurso submetido ao regime do art. 543-C, determina-se a expedição de ofício, com cópia do acórdão, devidamente publicado: (a) aos Tribunais Regionais Federais (art. 6º da Resolução STJ 08/08), para cumprimento do § 7º do art. 543-C do CPC; (b) à Presidência do STJ, para os fins previstos no art. 5º, II da Resolução STJ 08/08. É o voto."

Constata-se, assim, da decisão acima transcrita que a questão foi reapreciada sob a égide da nova sistemática, tendo sido reafirmada a jurisprudência dominante na Corte Superior, pelo que os Tribunais e Turmas Recursais poderão, nesses casos, examinar novamente e exercer juízo de retratação, quando suas decisões forem contrárias ao entendimento sufragado pelo E. Superior Tribunal de Justiça, ou negar seguimento aos recursos, quando suas decisões forem consentâneas com a orientação firmada, conforme previsto no artigo 543-C, § 7º, incisos I e II, do Código de Processo Civil, introduzido pela Lei nº 11.672/2008.

No caso concreto, verifica-se que o acórdão recorrido coincide com a orientação do Superior Tribunal de Justiça.

Outrossim, em relação à alegada violação ao artigo 535 do Código de Processo Civil, tem-se que a mesma também não restou caracterizada, consoante tem decidido aquela Corte Superior:

"PROCESSUAL CIVIL. RECURSO ESPECIAL. CARÊNCIA DE AÇÃO. AUSÊNCIA DE PREQUESTIONAMENTO. SÚMULA 211/STJ. SUCESSÃO DE EMPRESAS. MATÉRIA FÁTICA. SÚMULA 7/STJ. INEXISTÊNCIA DE QUALQUER DOS VÍCIOS DO ART. 535 DO CPC.

(...)

3. Não viola o artigo 535 do CPC, nem importa negativa de prestação jurisdicional, o acórdão que, mesmo sem ter examinado individualmente cada um dos argumentos trazidos pela parte, adotou, entretanto, fundamentação suficiente para decidir de modo integral a controvérsia' posta.

4. Recurso especial conhecido em parte e desprovido.

(REsp 758625 / MG ; RECURSO ESPECIAL 2005/0097547-6, Rel. Min. TEORI ALBINO ZAVASCKI, PRIMEIRA TURMA, j. 09/08/2005, DJ 22.08.2005 p. 167)."

Ademais, o acórdão recorrido não se manifestou sobre a violação aos demais artigos, de modo que ausente o prequestionamento. Aplicável a Súmula 211 do Superior Tribunal de Justiça, consoante acórdão assim ementado:

"PROCESSUAL CIVIL E TRIBUTÁRIO. EXECUÇÃO FISCAL. APLICAÇÕES FINANCEIRAS. MEDIDA EXCEPCIONAL. ESGOTAMENTO DA VIA EXTRAJUDICIAL. VERIFICAÇÃO. IMPOSSIBILIDADE. ART. 557 DO CPC. EVENTUAL NULIDADE SANADA. RECURSO ESPECIAL. SÚMULA 7/STJ. AUSÊNCIA DE PREQUESTIONAMENTO.

1. A falta de prequestionamento da questão federal, a despeito da oposição de embargos de declaração, impede o conhecimento do recurso especial (Súmula 211 do STJ).

2. A viabilidade do julgamento por decisão monocrática do relator, quando se tratar de recurso intempestivo, incabível, deserto ou contrário à jurisprudência dominante do seu Tribunal ou de Tribunal Superior, está legitimada pelo art. 557 do CPC.

3. Eventual questão da nulidade da decisão monocrática fica superada com a reapreciação do recurso pelo órgão colegiado, na via de agravo regimental.

4. Segundo orientação adotada pelo STJ, a quebra de sigilo fiscal ou bancário para obter informações acerca de bens penhoráveis do devedor é medida que se admite quando infrutíferos os meios ordinários empregados com a mesma finalidade (REsp 802.897/RS, 2ª T., Min. Castro Meira, DJ 30.03.2006; REsp 796.485/PR, 2ª T., Min. Castro Meira, DJ 13.03.2006; AgRg no REsp 776.658/RS, 2ª T., Min. Castro Meira, DJ 06.03.2006; REsp 666.419/SC, 1ª T., Min. Luiz Fux, DJ 27.06.2005).

5. A mesma orientação é aplicável quando a busca de informações bancárias do devedor se dá pela via do sistema informatizado BACEN JUD. Precedente: REsp 802.897/RS, 2ª T., Min. Castro Meira, DJ 30.03.2006.

6. No caso concreto, o acórdão recorrido consignou não terem sido esgotados os meios extrajudiciais para obtenção dos dados, não sendo possível a verificação dessa circunstância no âmbito do recurso especial, haja vista a vedação da Súmula 7 do STJ.

7. Recurso especial parcialmente conhecido e, nessa parte, desprovido.

(STJ, 1ª Turma, REsp 790939/RS, j. 15/08/2006, DJ 31/08/2006, Rel. Min. Teori Albino Zavascki)."

No mesmo sentido: STJ, Primeira Turma, REsp 783334, Processo n° 2005/0156535-4, Rel. Min. José Delgado, j. 11/04/2006, v.u., DJ 22/05/2006, p. 166; STJ, Primeira Turma, REsp 800879/SP, Processo n° 2005/0197377-8, Rel. Min. Teori Albino Zavascki, j. 16/02/2006, v.u., DJ 06/03/2006, p. 249; STJ, Primeira Turma, Rel. Min. Teori Albino Zavascki, j. 13/09/2005, v.u., DJ 26/09/2005, p. 251; STJ, Segunda Turma, Resp 747267/SP, Processo n° 2005/0073021-0, Rel. Min. Castro Meira, j. 16/06/2005, v.u., DJ 15/08/2005, p. 297.

Ante o exposto, NEGO SEGUIMENTO AO RECURSO ESPECIAL, nos termos do art. 543-C, § 7º, inc. I, do Código de Processo Civil.

Intime-se.

São Paulo, 6 de abril de 2009.

SUZANA CAMARGO

Vice-Presidente

PROC. : 2004.61.00.007148-7 AMS 290685
APTE : COOPERSAM COOPERATIVA DE TRABALHO DOS
PROFISSIONAIS ADMINISTRATIVOS E DE APOIO TECNICO NA
AREA DA SAUDE
ADV : WALDYR COLLOCA JUNIOR
APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA
PETIÇÃO : REX 2008259666
RECTE : COOPERSAM COOPERATIVA DE TRABALHO DOS PROFISSIONAIS
ENDER : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL
RELATOR : VICE-PRESIDÊNCIA

Vistos.

Trata-se de recurso extraordinário interposto com fundamento na alínea "a" do inciso III do artigo 102 da Constituição Federal, em face de acórdão de Turma deste egrégio Tribunal Regional Federal da Terceira Região que, por unanimidade, negou provimento ao recurso de apelação, reconhecendo que os resultados derivados da prestação de

serviço da cooperativa para os seus clientes, ainda que por meio de seus associados, não pode ser considerado como não tributável.

A parte insurgente aduz que o acórdão recorrido contraria os artigos 146, inciso III, alíneas "a" e "c", 150, incisos I, IV e §7º, 174, §2º 146, inciso III, alíneas "a" e "c", 148, incisos I e II, 174, §2º, todos da Constituição Federal.

Aponta, ainda, a existência de repercussão geral no caso em tela, dada a relevância da questão no aspecto jurídico, que ultrapassa os interesses subjetivos das partes na causa, atendendo ao que foi decidido pelo Excelso Pretório na Questão de Ordem no Agravo de Instrumento nº 664.567, uma vez que tomou ciência da decisão recorrida em data posterior a 03.05.2007.

Decido.

Verifica-se, num primeiro plano, que foram atendidos os pressupostos genéricos de admissibilidade recursal. Passo, então, ao exame da conformação à hipótese constitucional.

Assim, o recurso não merece ser admitido.

É que a jurisprudência do Colendo Supremo Tribunal Federal é no sentido de que o constituinte, ao prever a necessidade de tratamento tributário adequado às cooperativas, não lhes concedeu imunidade tributária, consoante aresto que passo a transcrever:

"EMENTA: ICMS. Cooperativas de consumo. - Falta de prequestionamento da questão concernente ao artigo 5º, "caput", da Constituição Federal (súmulas 282 e 356). - A alegada ofensa ao artigo 150, I, da Carta Magna é indireta ou reflexa, não dando margem, assim, ao cabimento do recurso extraordinário. - Inexiste, no caso, ofensa ao artigo 146, III, "c", da Constituição, porquanto esse dispositivo constitucional não concedeu às cooperativas imunidade tributária, razão por que, enquanto não for promulgada a lei complementar a que ele alude, não se pode pretender que, com base na legislação local mencionada no aresto recorrido, não possa o Estado-membro, que tem competência concorrente em se tratando de direito tributário (artigo 24, I e § 3º, da Carta Magna), dar às Cooperativas o tratamento que julgar adequado, até porque tratamento adequado não significa necessariamente tratamento privilegiado. Recurso extraordinário não conhecido.

(STF, 1ª Turma, RE 141800/SP, j. 01/04/1997, DJ 03/10/1997, Rel. Ministro Moreira Alves)."

Desse modo, NÃO ADMITO O RECURSO EXTRAORDINÁRIO.

Intime-se.

São Paulo, 7 de abril de 2009.

SUZANA CAMARGO

Vice-Presidente

PROC. : 2004.61.00.007148-7 AMS 290685
APTE : COOPERSAM COOPERATIVA DE TRABALHO DOS
PROFISSIONAIS ADMINISTRATIVOS E DE APOIO TECNICO NA
AREA DA SAUDE
ADV : WALDYR COLLOCA JUNIOR
APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA
PETIÇÃO : RESP 2008259667
RECTE : COOPERSAM COOPERATIVA DE TRABALHO DOS PROFISSIONAIS
ENDER : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL
RELATOR : VICE-PRESIDÊNCIA

Vistos.

Trata-se de recurso especial interposto com fundamento nas alíneas "a" e "c" do inciso III do artigo 105 da Constituição Federal, em face de acórdão de Turma deste egrégio Tribunal Regional Federal da Terceira Região que, por unanimidade, negou provimento ao recurso de apelação, reconhecendo que os resultados derivados da prestação de serviço da cooperativa para os seus clientes, ainda que por meio de seus associados, não pode ser considerado como não tributável.

A parte insurgente aduz que o acórdão recorrido afronta entendimento do acórdão paradigma, configurando o dissídio jurisprudencial, bem como nega vigência aos artigos 3º, 4º e 79, todos da Lei n.º 5.764/71 e 110 do Código Tributário Nacional.

Decido.

Verifica-se, num primeiro plano, que foram atendidos os pressupostos genéricos de admissibilidade recursal. Passo, então, ao exame da conformação à hipótese constitucional.

Assim, o recurso não merece ser admitido.

É que a jurisprudência do Egrégio Superior Tribunal de Justiça é no sentido de que apenas os atos cooperativos próprios estão imunes à incidência da Contribuição Social sobre o Lucro Líquido - CSLL, consoante aresto que passo a transcrever:

"TRIBUTÁRIO. RECURSO ESPECIAL. APLICAÇÕES FINANCEIRAS REALIZADAS POR COOPERATIVAS. LEI Nº 5.764/71. ISENÇÃO. NÃO APLICÁVEL. ATOS NÃO COOPERATIVOS. INCIDÊNCIA TRIBUTÁRIA. CSL.

I - Esta Corte Especial vem-se posicionando no sentido de que a isenção tributária instituída pela Lei nº 5.764/71 somente se refere àqueles atos ditos cooperativos stricto sensu.

II - As aplicações financeiras distanciam-se da finalidade precípua da associação cooperativa, razão pela qual são tidas como atos não cooperativos, estando à margem da isenção tributária supra-referida.

III - Precedentes.

IV - Recurso especial a que se nega seguimento.

(STJ, 1ª Turma, RESP 408515/PR, j. 04/11/2003, DJ 09/12/2003, Rel. Ministro Francisco Falcão)."

E, neste passo, a jurisprudência do Egrégio Superior Tribunal de Justiça é no sentido de que os atos praticados entre a cooperativa e terceiros contratantes não constituem atos cooperativos próprios, para fins de gozo de imunidade tributária, o que está a ocorrer no caso em apreço, consoante arestos que passo a transcrever:

"TRIBUTÁRIO. RECURSO ESPECIAL. ISS. COOPERATIVA DE SERVIÇOS MÉDICOS. ILEGALIDADE DE AUTO DE INFRAÇÃO. DIREITO LOCAL. SUMULA 280 DO STF. OFENSA AOS PRINCÍPIOS DA LEGALIDADE E DA IRRETROATIVIDADE. MATÉRIA CONSTITUCIONAL. ATOS NÃO COOPERADOS. INCIDÊNCIA DO ISS SOBRE A TAXA DE ADMINISTRAÇÃO.

1. O ISS não incide sobre os atos praticados pelas cooperativas médicas consistentes no exercício de atividades em prol dos associados que prestam serviços médicos a terceiros (atos cooperados).

2. Deveras, os atos não cooperados, vale dizer, aqueles decorrentes de relação jurídica negocial advinda da venda de planos de saúde a terceiros, sujeitam-se à incidência do ISS, tendo como base de cálculo tão-somente a receita advinda da cobrança da taxa de administração. Isto porque a receita tributável não abrange os valores pagos ou reembolsados aos cooperados, haja vista não constituírem parte do patrimônio da Cooperativa. Exegese do artigo 79, da Lei 5.764/71 c/c os artigos 86 e 87, do mesmo diploma legal (Precedentes desta Corte: REsp 727091/RJ, Segunda Turma, publicado no DJ de 17.10.2005; REsp 487854/SP, Segunda Turma, publicado no DJ de 23.08.2004; e REsp 254549/CE, Primeira Turma, publicado no DJ de 18.09.2000).

3. O eventual inadimplemento quanto ao pagamento de ISS em relação à taxa de administração de alguns contratos, é matéria que se encarta no óbice da Súmula 07, interdita à cognição do STJ.
4. Ressalva do posicionamento no sentido de que essas entidades não exercem qualquer espécie de serviço ou fornecimento de mão-de-obra, mercê de não visarem o fim lucrativo ensejador da incidência. A forma de associação corporativa implica em impor a obrigação tributária aos médicos cooperativados pelos serviços que prestam.
5. Acaso as cooperativas empreendam a venda de planos de saúde com o intuito de lucro devem pagar IOF, excluído, portanto, o ISS, pela ausência de tipicidade do fato gerador e pela interdição de que o mesmo fato possa sustentar duas exações. Ressalva do entendimento do relator.
6. A questão acerca da ilegalidade da lavratura do auto de infração, em virtude do seu embasamento em Decretos Municipais editados posteriormente à ocorrência dos fatos geradores, violando conseqüentemente o art. 144 do CTN, não merece ser conhecida, porquanto, segundo asseverado no voto condutor do aresto recorrido, os referidos Decretos consubstanciam norma procedimental, de caráter meramente regulamentador da lei caracterizadora da hipótese de incidência tributária. Destarte, adentrar a questão implica a análise de legislação municipal, revelando-se incabível a via recursal extraordinária para rediscussão da matéria, ante a incidência da Súmula 280/STF: "Por ofensa a direito local não cabe recurso extraordinário". Ademais, a alegada ofensa aos princípios da legalidade e da irretroatividade encarta matéria constitucional, insuscetível de apreciação pelo E. STJ, porquanto reverter o julgado significaria usurpar competência que, por expressa determinação da Carta Maior, pertence ao Colendo STF, e a competência traçada para este Eg. STJ restringe-se unicamente à uniformização da legislação infraconstitucional.
7. Recurso especial parcialmente conhecido e, nesta parte, parcialmente provido, para afastar a incidência do ISS sobre os atos cooperados praticados pela recorrente, bem como determinar a incidência da exação, no que tange aos atos não cooperados, tão-somente sobre a taxa de administração, excluindo-se os valores pagos ou reembolsados aos associados.

(STJ, 1ª Turma, RESP 875388/SP, j. 02/10/2007, DJ 25/10/2007, Rel. Ministro Luiz Fux).

PROCESSO CIVIL - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - OMISSÃO - ISENÇÃO DO PIS SOBRE OS ATOS COOPERADOS - REAPRECIÇÃO DA MATÉRIA.

1. Houve omissão quando do julgamento do recurso especial, o qual deixou de apreciar a questão à luz do disposto no art. 79 da Lei 5.764/71.
2. Exame da questão omissa, com a presença do embargado, intimado devidamente.
3. A isenção questionada incide apenas sobre os atos cooperados puros, entendendo-se como tais os firmados entre as cooperativas e seus associados.
4. A isenção não alcança os atos perpetrados entre a cooperativa e terceiras pessoas, como ocorre na espécie em julgamento.
5. Embargos de declaração acolhidos para sanar a omissão, mas sem efeito modificativo.

(STJ, 2ª Turma, Edcl no AgRg no RESP 780624/MG, j. 25/03/2008, DJ 07/04/2008, Rel. Ministra Eliana Calmon)."

Desse modo, NÃO ADMITO O RECURSO ESPECIAL.

Intime-se.

São Paulo, 7 de abril de 2009.

SUZANA CAMARGO

Vice-Presidente

PROC. : 2004.61.00.028988-2 ApelReex 1234176
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
APDO : ANTONIO BELO e outros
ADV : ANGELO FEBRONIO NETTO
PETIÇÃO : RESP 2008131646
RECTE : ANTONIO BELO
ENDER : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL
RELATOR : VICE-PRESIDÊNCIA

Vistos.

Trata-se de recurso especial interposto com fundamento nas alíneas a e c do inciso III do artigo 105 da Constituição Federal, em face de acórdão de Turma deste Egrégio Tribunal Regional Federal da Terceira Região que, por unanimidade, não conheceu da remessa oficial, bem como negou provimento às apelações, reconhecendo que a isenção fiscal conferida pela Lei 7.713/88 (01/01/89 a 31/12/95) alcança, tão-somente, os valores pagos por instituição de previdência privada que corresponda às contribuições vertidas pelo próprio beneficiado/participante.

A parte insurgente aduz que o acórdão recorrido afronta entendimento do acórdão paradigma, configurando o dissídio jurisprudencial, bem como nega vigência à legislação federal.

Decido.

Verifica-se que foram atendidos os pressupostos genéricos de admissibilidade recursal. Passo, então, ao exame da conformação à hipótese constitucional.

Tenho que o recurso especial não merece ser conhecido, visto que a decisão recorrida se encontra em absoluta consonância com o que vem reiteradamente decidindo o Colendo Superior Tribunal de Justiça, inexistindo, destarte, contrariedade ou negativa de vigência à legislação federal.

É que a matéria já foi objeto de apreciação pelo Superior Tribunal de Justiça no regime da Lei nº 11.672/2008, que trata do julgamento de recursos repetitivos, conforme decidido no REsp nº 760.246 - PR, consoante aresto abaixo transcrito:

"TRIBUTÁRIO. LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL DE ENTIDADE FECHADA DE PREVIDÊNCIA PRIVADA. RATEIO DO PATRIMÔNIO. INCIDÊNCIA DE IMPOSTO DE RENDA.

1. Pacificou-se a jurisprudência da 1ª Seção do STJ no sentido de que, por força da isenção concedida pelo art. 6º, VII, b, da Lei 7.713/88, na redação anterior à que lhe foi dada pela Lei 9.250/95, é indevida a cobrança de imposto de renda sobre o valor da complementação de aposentadoria e o do resgate de contribuições correspondentes a recolhimentos para entidade de previdência privada ocorridos no período de 1º.01.1989 a 31.12.1995 (EResp 643691/DF, DJ 20.03.2006; EResp 662.414/SC, DJ 13.08.2007; EResp 500.148/SE, DJ 01.10.2007; EResp 501.163/SC, DJe 07.04.2008).

2. A quantia que couber por rateio a cada participante, superior ao valor das respectivas contribuições, constitui acréscimo patrimonial (CTN, art. 43) e, como tal, atrai a incidência de imposto de renda. Precedentes (AgRg nos EResp 433.937/AL, Min. José Delgado, Primeira Seção, DJe 19/05/2008; AgRg nos EResp 530.883 /MG, Min. Humberto Martins, Primeira Seção, DJ 16/10/2006).

3. Recurso especial improvido. Acórdão sujeito ao regime do art. 543-C do CPC e da Resolução STJ 08/08."

(STJ, 1º Turma, RESP 760246/PR, j. 10/12/2008, DJ 19/12/2008, Rel. Ministro Teori Albino Zavascki)."

Esse entendimento foi reiterado por diversas vezes na Primeira Seção do Superior Tribunal de Justiça, consoante arestos abaixo transcritos:

"TRIBUTÁRIO. AGRAVO REGIMENTAL EM EMBARGOS DE DIVERGÊNCIA. IMPOSTO DE RENDA. LIQUIDAÇÃO DE ENTIDADE DE PREVIDÊNCIA PRIVADA. RATEIO. NÃO-INCIDÊNCIA APENAS SOBRE A DEVOLUÇÃO DAS CONTRIBUIÇÕES RECOLHIDAS NA VIGÊNCIA DA LEI N. 7.713/88.

1. O posicionamento hodierno desta Corte Superior sobre a matéria controvertida é no sentido de que na liquidação e no rateio de entidade de previdência privada não incide o imposto de renda tão-somente sobre a devolução das contribuições recolhidas durante a vigência da Lei 7.713/88, estando sujeitas à incidência da exação aquelas efetuadas sob a égide da Lei 9.250/95. Aresto embargado em consonância com esse entendimento.

2. Deve ser mantida a decisão agravada que negou seguimento aos embargos de divergência que apontavam como dissidentes paradigmas com similar conclusão jurídica que a do aresto embargado.

3. Agravo regimental não-provido.

(STJ, Primeira Seção, AgRg nos EREsp 433.937/AL, DJ 19/02/2009, Rel. Min. José Delgado, Primeira Seção).

TRIBUTÁRIO - LIQUIDAÇÃO DE ENTIDADE DE PREVIDÊNCIA PRIVADA - RATEIO DE PATRIMÔNIO - INCIDÊNCIA DE IMPOSTO DE RENDA.

1. É pacífico o entendimento nesta Corte no sentido de que o fato de os associados receberem as verbas representativas das cotas a que tinham direito por motivo de liquidação da entidade de previdência privada não dá ensejo à incidência do imposto de renda sobre as parcelas relativas às contribuições, efetuadas pelos próprios participantes e que já tiverem sido objeto de incidência da exação no período de vigência da Lei n. 7.713/88 (de 1º.1.1989 a 31.12.1995).

2. A Lei n. 7.713/88 concedia isenção em relação aos resgates e recebimentos da complementação de aposentadoria pelas entidades de previdência privada, contudo, com a edição da Lei n. 9.250/95 modificou-se essa sistemática, para fazer incidir imposto de renda nas contribuições recolhidas a partir de janeiro de 1996, a ser tributado no momento do recebimento do benefício.

Agravo regimental improvido.

(STJ, Primeira Seção, AgRg nos EREsp 530.883/MG, j. 16/10/2006, Rel. Min. Humberto Martins)."

Nestes termos, o Superior Tribunal de Justiça, nos autos do REsp 760246, determinou:

"Pelos razões expostas, nego provimento ao recurso.

4. Considerando tratar-se de recurso submetido ao regime do art. 543-C, determina-se a expedição de ofício, com cópia do acórdão, devidamente publicado: (a) aos Tribunais Regionais Federais (art. 6º da Resolução STJ 08/08), para cumprimento do § 7º do art. 543-C do CPC; (b) à Presidência do STJ, para os fins previstos no art. 5º, II da Resolução STJ 08/08. É o voto."

Constata-se, assim, da decisão acima transcrita que a questão foi reapreciada sob a égide da nova sistemática, tendo sido reafirmada a jurisprudência dominante na Corte Superior, pelo que os Tribunais e Turmas Recursais poderão, nesses casos, examinar novamente e exercer juízo de retratação, quando suas decisões forem contrárias ao entendimento sufragado pelo E. Superior Tribunal de Justiça, ou negar seguimento aos recursos, quando suas decisões forem consentâneas com a orientação firmada, conforme previsto no artigo 543-C, § 7º, incisos I e II, do Código de Processo Civil, introduzido pela Lei nº 11.672/2008.

No caso concreto, verifica-se que o acórdão recorrido coincide com a orientação do Superior Tribunal de Justiça.

Outrossim, em relação à alegada violação ao artigo 535 do Código de Processo Civil, tem-se que a mesma também não restou caracterizada, consoante tem decidido aquela Corte Superior:

"PROCESSUAL CIVIL. RECURSO ESPECIAL. CARÊNCIA DE AÇÃO. AUSÊNCIA DE PREQUESTIONAMENTO. SÚMULA 211/STJ. SUCESSÃO DE EMPRESAS. MATÉRIA FÁTICA. SÚMULA 7/STJ. INEXISTÊNCIA DE QUALQUER DOS VÍCIOS DO ART. 535 DO CPC.

(...)

3. Não viola o artigo 535 do CPC, nem importa negativa de prestação jurisdicional, o acórdão que, mesmo sem ter examinado individualmente cada um dos argumentos trazidos pela parte, adotou, entretanto, fundamentação suficiente para decidir de modo integral a controvérsia' posta.

4. Recurso especial conhecido em parte e desprovido.

(REsp 758625 / MG ; RECURSO ESPECIAL 2005/0097547-6, Rel. Min. TEORI ALBINO ZAVASCKI, PRIMEIRA TURMA, j. 09/08/2005, DJ 22.08.2005 p. 167)."

Ademais, o acórdão recorrido não se manifestou sobre a violação aos demais artigos, de modo que ausente o prequestionamento. Aplicável a Súmula 211 do Superior Tribunal de Justiça, consoante acórdão assim ementado:

"PROCESSUAL CIVIL E TRIBUTÁRIO. EXECUÇÃO FISCAL. APLICAÇÕES FINANCEIRAS. MEDIDA EXCEPCIONAL. ESGOTAMENTO DA VIA EXTRAJUDICIAL. VERIFICAÇÃO. IMPOSSIBILIDADE. ART. 557 DO CPC. EVENTUAL NULIDADE SANADA. RECURSO ESPECIAL. SÚMULA 7/STJ. AUSÊNCIA DE PREQUESTIONAMENTO.

1. A falta de prequestionamento da questão federal, a despeito da oposição de embargos de declaração, impede o conhecimento do recurso especial (Súmula 211 do STJ).

2. A viabilidade do julgamento por decisão monocrática do relator, quando se tratar de recurso intempestivo, incabível, deserto ou contrário à jurisprudência dominante do seu Tribunal ou de Tribunal Superior, está legitimada pelo art. 557 do CPC.

3. Eventual questão da nulidade da decisão monocrática fica superada com a reapreciação do recurso pelo órgão colegiado, na via de agravo regimental.

4. Segundo orientação adotada pelo STJ, a quebra de sigilo fiscal ou bancário para obter informações acerca de bens penhoráveis do devedor é medida que se admite quando infrutíferos os meios ordinários empregados com a mesma finalidade (REsp 802.897/RS, 2ª T., Min. Castro Meira, DJ 30.03.2006; REsp 796.485/PR, 2ª T., Min. Castro Meira, DJ 13.03.2006; AgRg no REsp 776.658/RS, 2ª T., Min. Castro Meira, DJ 06.03.2006; REsp 666.419/SC, 1ª T., Min. Luiz Fux, DJ 27.06.2005).

5. A mesma orientação é aplicável quando a busca de informações bancárias do devedor se dá pela via do sistema informatizado BACEN JUD. Precedente: REsp 802.897/RS, 2ª T., Min. Castro Meira, DJ 30.03.2006.

6. No caso concreto, o acórdão recorrido consignou não terem sido esgotados os meios extrajudiciais para obtenção dos dados, não sendo possível a verificação dessa circunstância no âmbito do recurso especial, haja vista a vedação da Súmula 7 do STJ.

7. Recurso especial parcialmente conhecido e, nessa parte, desprovido.

(STJ, 1ª Turma, REsp 790939/RS, j. 15/08/2006, DJ 31/08/2006, Rel. Min. Teori Albino Zavascki)."

No mesmo sentido: STJ, Primeira Turma, REsp 783334, Processo n° 2005/0156535-4, Rel. Min. José Delgado, j. 11/04/2006, v.u., DJ 22/05/2006, p. 166; STJ, Primeira Turma, REsp 800879/SP, Processo n° 2005/0197377-8, Rel. Min. Teori Albino Zavascki, j. 16/02/2006, v.u., DJ 06/03/2006, p. 249; STJ, Primeira Turma, Rel. Min. Teori Albino Zavascki, j. 13/09/2005, v.u., DJ 26/09/2005, p. 251; STJ, Segunda Turma, Resp 747267/SP, Processo n° 2005/0073021-0, Rel. Min. Castro Meira, j. 16/06/2005, v.u., DJ 15/08/2005, p. 297.

Ante o exposto, NEGO SEGUIMENTO AO RECURSO ESPECIAL, nos termos do art. 543-C, § 7º, inc. I, do Código de Processo Civil.

Intime-se.

São Paulo, 6 de abril de 2009.

SUZANA CAMARGO

Vice-Presidente

PROC. : 2004.61.00.028990-0 AC 1271443
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES
APDO : MARIA APARECIDA SALLES PEREIRA LEITE
ADV : ANGELO FEBRONIO NETTO
PETIÇÃO : RESP 2008143276
RECTE : MARIA APARECIDA SALLES PEREIRA LEITE
ENDER : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL
RELATOR : VICE-PRESIDÊNCIA

Vistos.

Trata-se de recurso especial interposto com fundamento nas alíneas a e c do inciso III do artigo 105 da Constituição Federal, em face de acórdão de Turma deste Egrégio Tribunal Regional Federal da Terceira Região que, por unanimidade, não conheceu da remessa oficial, bem como negou provimento às apelações, reconhecendo que a isenção fiscal conferida pela Lei 7.713/88 (01/01/89 a 31/12/95) alcança, tão-somente, os valores pagos por instituição de previdência privada que corresponda às contribuições vertidas pelo próprio beneficiado/participante.

A parte insurgente aduz que o acórdão recorrido afronta entendimento do acórdão paradigma, configurando o dissídio jurisprudencial, bem como nega vigência à legislação federal.

Decido.

Verifica-se que foram atendidos os pressupostos genéricos de admissibilidade recursal. Passo, então, ao exame da conformação à hipótese constitucional.

Tenho que o recurso especial não merece ser conhecido, visto que a decisão recorrida se encontra em absoluta consonância com o que vem reiteradamente decidindo o Colendo Superior Tribunal de Justiça, inexistindo, destarte, contrariedade ou negativa de vigência à legislação federal.

É que a matéria já foi objeto de apreciação pelo Superior Tribunal de Justiça no regime da Lei nº 11.672/2008, que trata do julgamento de recursos repetitivos, conforme decidido no REsp nº 760.246 - PR, consoante aresto abaixo transcrito:

"TRIBUTÁRIO. LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL DE ENTIDADE FECHADA DE PREVIDÊNCIA PRIVADA. RATEIO DO PATRIMÔNIO. INCIDÊNCIA DE IMPOSTO DE RENDA.

1. Pacificou-se a jurisprudência da 1ª Seção do STJ no sentido de que, por força da isenção concedida pelo art. 6º, VII, b, da Lei 7.713/88, na redação anterior à que lhe foi dada pela Lei 9.250/95, é indevida a cobrança de imposto de renda sobre o valor da complementação de aposentadoria e o do resgate de contribuições correspondentes a recolhimentos para entidade de previdência privada ocorridos no período de 1º.01.1989 a 31.12.1995 (EResp 643691/DF, DJ 20.03.2006; EResp 662.414/SC, DJ 13.08.2007; EResp 500.148/SE, DJ 01.10.2007; EResp 501.163/SC, DJe 07.04.2008).

2. A quantia que couber por rateio a cada participante, superior ao valor das respectivas contribuições, constitui acréscimo patrimonial (CTN, art. 43) e, como tal, atrai a incidência de imposto de renda. Precedentes (AgRg nos EResp 433.937/AL, Min. José Delgado, Primeira Seção, DJe 19/05/2008; AgRg nos EResp 530.883 /MG, Min. Humberto Martins, Primeira Seção, DJ 16/10/2006).

3. Recurso especial improvido. Acórdão sujeito ao regime do art. 543-C do CPC e da Resolução STJ 08/08."

(STJ, 1º Turma, RESP 760246/PR, j. 10/12/2008, DJ 19/12/2008, Rel. Ministro Teori Albino Zavascki)."

Esse entendimento foi reiterado por diversas vezes na Primeira Seção do Superior Tribunal de Justiça, consoante arestos abaixo transcritos:

"TRIBUTÁRIO. AGRAVO REGIMENTAL EM EMBARGOS DE DIVERGÊNCIA. IMPOSTO DE RENDA. LIQUIDAÇÃO DE ENTIDADE DE PREVIDÊNCIA PRIVADA. RATEIO. NÃO-INCIDÊNCIA APENAS SOBRE A DEVOLUÇÃO DAS CONTRIBUIÇÕES RECOLHIDAS NA VIGÊNCIA DA LEI N. 7.713/88.

1. O posicionamento hodierno desta Corte Superior sobre a matéria controvertida é no sentido de que na liquidação e no rateio de entidade de previdência privada não incide o imposto de renda tão-somente sobre a devolução das contribuições recolhidas durante a vigência da Lei 7.713/88, estando sujeitas à incidência da exação aquelas efetuadas sob a égide da Lei 9.250/95. Aresto embargado em consonância com esse entendimento.

2. Deve ser mantida a decisão agravada que negou seguimento aos embargos de divergência que apontavam como dissidentes paradigmas com similar conclusão jurídica que a do aresto embargado.

3. Agravo regimental não-provido.

(STJ, Primeira Seção, AgRg nos EREsp 433.937/AL, DJ 19/02/2009, Rel. Min. José Delgado, Primeira Seção).

TRIBUTÁRIO - LIQUIDAÇÃO DE ENTIDADE DE PREVIDÊNCIA PRIVADA - RATEIO DE PATRIMÔNIO - INCIDÊNCIA DE IMPOSTO DE RENDA.

1. É pacífico o entendimento nesta Corte no sentido de que o fato de os associados receberem as verbas representativas das cotas a que tinham direito por motivo de liquidação da entidade de previdência privada não dá ensejo à incidência do imposto de renda sobre as parcelas relativas às contribuições, efetuadas pelos próprios participantes e que já tiverem sido objeto de incidência da exação no período de vigência da Lei n. 7.713/88 (de 1º.1.1989 a 31.12.1995).

2. A Lei n. 7.713/88 concedia isenção em relação aos resgates e recebimentos da complementação de aposentadoria pelas entidades de previdência privada, contudo, com a edição da Lei n. 9.250/95 modificou-se essa sistemática, para fazer incidir imposto de renda nas contribuições recolhidas a partir de janeiro de 1996, a ser tributado no momento do recebimento do benefício.

Agravo regimental improvido.

(STJ, Primeira Seção, AgRg nos EREsp 530.883/MG, j. 16/10/2006, Rel. Min. Humberto Martins)."

Nestes termos, o Superior Tribunal de Justiça, nos autos do REsp 760246, determinou:

"Pelos razões expostas, nego provimento ao recurso.

4. Considerando tratar-se de recurso submetido ao regime do art. 543-C, determina-se a expedição de ofício, com cópia do acórdão, devidamente publicado: (a) aos Tribunais Regionais Federais (art. 6º da Resolução STJ 08/08), para cumprimento do § 7º do art. 543-C do CPC; (b) à Presidência do STJ, para os fins previstos no art. 5º, II da Resolução STJ 08/08. É o voto."

Constata-se, assim, da decisão acima transcrita que a questão foi reapreciada sob a égide da nova sistemática, tendo sido reafirmada a jurisprudência dominante na Corte Superior, pelo que os Tribunais e Turmas Recursais poderão, nesses casos, examinar novamente e exercer juízo de retratação, quando suas decisões forem contrárias ao entendimento sufragado pelo E. Superior Tribunal de Justiça, ou negar seguimento aos recursos, quando suas decisões forem consentâneas com a orientação firmada, conforme previsto no artigo 543-C, § 7º, incisos I e II, do Código de Processo Civil, introduzido pela Lei nº 11.672/2008.

No caso concreto, verifica-se que o acórdão recorrido coincide com a orientação do Superior Tribunal de Justiça.

Outrossim, em relação à alegada violação ao artigo 535 do Código de Processo Civil, tem-se que a mesma também não restou caracterizada, consoante tem decidido aquela Corte Superior:

"PROCESSUAL CIVIL. RECURSO ESPECIAL. CARÊNCIA DE AÇÃO. AUSÊNCIA DE PREQUESTIONAMENTO. SÚMULA 211/STJ. SUCESSÃO DE EMPRESAS. MATÉRIA FÁTICA. SÚMULA 7/STJ. INEXISTÊNCIA DE QUALQUER DOS VÍCIOS DO ART. 535 DO CPC.

(...)

3. Não viola o artigo 535 do CPC, nem importa negativa de prestação jurisdicional, o acórdão que, mesmo sem ter examinado individualmente cada um dos argumentos trazidos pela parte, adotou, entretanto, fundamentação suficiente para decidir de modo integral a controvérsia' posta.

4. Recurso especial conhecido em parte e desprovido.

(REsp 758625 / MG ; RECURSO ESPECIAL 2005/0097547-6, Rel. Min. TEORI ALBINO ZAVASCKI, PRIMEIRA TURMA, j. 09/08/2005, DJ 22.08.2005 p. 167)."

Ademais, o acórdão recorrido não se manifestou sobre a violação aos demais artigos, de modo que ausente o prequestionamento. Aplicável a Súmula 211 do Superior Tribunal de Justiça, consoante acórdão assim ementado:

"PROCESSUAL CIVIL E TRIBUTÁRIO. EXECUÇÃO FISCAL. APLICAÇÕES FINANCEIRAS. MEDIDA EXCEPCIONAL. ESGOTAMENTO DA VIA EXTRAJUDICIAL. VERIFICAÇÃO. IMPOSSIBILIDADE. ART. 557 DO CPC. EVENTUAL NULIDADE SANADA. RECURSO ESPECIAL. SÚMULA 7/STJ. AUSÊNCIA DE PREQUESTIONAMENTO.

1. A falta de prequestionamento da questão federal, a despeito da oposição de embargos de declaração, impede o conhecimento do recurso especial (Súmula 211 do STJ).

2. A viabilidade do julgamento por decisão monocrática do relator, quando se tratar de recurso intempestivo, incabível, deserto ou contrário à jurisprudência dominante do seu Tribunal ou de Tribunal Superior, está legitimada pelo art. 557 do CPC.

3. Eventual questão da nulidade da decisão monocrática fica superada com a reapreciação do recurso pelo órgão colegiado, na via de agravo regimental.

4. Segundo orientação adotada pelo STJ, a quebra de sigilo fiscal ou bancário para obter informações acerca de bens penhoráveis do devedor é medida que se admite quando infrutíferos os meios ordinários empregados com a mesma finalidade (REsp 802.897/RS, 2ª T., Min. Castro Meira, DJ 30.03.2006; REsp 796.485/PR, 2ª T., Min. Castro Meira, DJ 13.03.2006; AgRg no REsp 776.658/RS, 2ª T., Min. Castro Meira, DJ 06.03.2006; REsp 666.419/SC, 1ª T., Min. Luiz Fux, DJ 27.06.2005).

5. A mesma orientação é aplicável quando a busca de informações bancárias do devedor se dá pela via do sistema informatizado BACEN JUD. Precedente: REsp 802.897/RS, 2ª T., Min. Castro Meira, DJ 30.03.2006.

6. No caso concreto, o acórdão recorrido consignou não terem sido esgotados os meios extrajudiciais para obtenção dos dados, não sendo possível a verificação dessa circunstância no âmbito do recurso especial, haja vista a vedação da Súmula 7 do STJ.

7. Recurso especial parcialmente conhecido e, nessa parte, desprovido.

(STJ, 1ª Turma, REsp 790939/RS, j. 15/08/2006, DJ 31/08/2006, Rel. Min. Teori Albino Zavascki)."

No mesmo sentido: STJ, Primeira Turma, REsp 783334, Processo n.º 2005/0156535-4, Rel. Min. José Delgado, j. 11/04/2006, v.u., DJ 22/05/2006, p. 166; STJ, Primeira Turma, REsp 800879/SP, Processo n.º 2005/0197377-8, Rel. Min. Teori Albino Zavascki, j. 16/02/2006, v.u., DJ 06/03/2006, p. 249; STJ, Primeira Turma, Rel. Min. Teori Albino Zavascki, j. 13/09/2005, v.u., DJ 26/09/2005, p. 251; STJ, Segunda Turma, Resp 747267/SP, Processo n.º 2005/0073021-0, Rel. Min. Castro Meira, j. 16/06/2005, v.u., DJ 15/08/2005, p. 297.

Ante o exposto, NEGO SEGUIMENTO AO RECURSO ESPECIAL, nos termos do art. 543-C, § 7º, inc. I, do Código de Processo Civil.

Intime-se.

São Paulo, 7 de abril de 2009.

SUZANA CAMARGO

Vice-Presidente

PROC. : 2004.61.03.000228-5 AMS 264892
APTE : PMC SERVICOS MEDICOS S/C LTDA
ADV : LUIZ ROBERTO DE FARIA PEREIRA
APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
PETIÇÃO : RESP 2008224795
RECTE : PMC SERVICOS MEDICOS S/C LTDA
ENDER : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL
RELATOR : VICE-PRESIDÊNCIA

Vistos.

Trata-se de recurso especial interposto com fundamento na alínea "c", do inciso III, do artigo 105, da Constituição Federal, em face de acórdão de Turma deste Tribunal Regional Federal da Terceira Região, que negou provimento ao recurso de apelação da impetrante, admitindo a regularidade da forma de retenção da COFINS, nos termos da Lei nº 10.833/03, uma vez que o instituto tem sua previsão no artigo 150, § 7º, da Carta Magna, não se configurando ofensa ao artigo 246, da Constituição Federal.

A parte insurgente defende que o acórdão recorrido viola o princípio da hierarquia das normas.

Com contra-razões de fls. 318/331.

Atendidos os requisitos extrínsecos indispensáveis à admissão deste recurso, passo ao exame dos requisitos intrínsecos.

O recurso não merece seguimento.

Com efeito, como se depreende dos fundamentos do decisum recorrido, a questão foi decidida à luz de interpretação constitucional, circunstância que inviabiliza a formulação do juízo positivo de admissibilidade do recurso especial, que se presta à uniformização de norma infraconstitucional, consoante se infere do aresto a seguir transcrito, verbis:

PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO REGIMENTAL. AUSÊNCIA DE PREQUESTIONAMENTO. MATÉRIA DE CUNHO CONSTITUCIONAL EXAMINADA NA CORTE A QUO. IMPOSSIBILIDADE DE APRECIÇÃO.

1. Agravo regimental contra decisão que negou seguimento a recurso especial.
2. O acórdão a quo declarou a constitucionalidade do art. 30 da Lei nº 10.833/03, que instituiu a sistemática de retenção na fonte da CSSL, da COFINS e do PIS/PASEP para as empresas prestadoras de serviços.
3. Ausência do necessário prequestionamento. Dispositivos legais indicados como afrontados não foram abordados, em nenhum momento, no âmbito do voto do aresto hostilizado, sem que se tenham ofertado embargos declaratórios para suprir a omissão, porventura existente.
4. Não se conhece de recurso especial quando a decisão atacada baseou-se, como fundamento central, em matéria de cunho eminentemente constitucional. Apesar de haver debate infraconstitucional, não prevalece este em detrimento da abordagem nuclear de natureza constitucional.
5. Agravo regimental não-provido."

(AgRg no REsp 897.293/SP, Rel. Ministro JOSÉ DELGADO, PRIMEIRA TURMA, julgado em 27.03.2007, DJ 19.04.2007 p. 250)

Por conseguinte, não se encontra presente a hipótese constante da alínea "c", do permissivo constitucional, pois não restou demonstrado o dissídio jurisprudencial exigido constitucionalmente para que o Superior Tribunal de Justiça seja chamado a exercer suas elevadas funções de preservação da inteireza positiva da legislação federal, tornando-se prejudicada a formulação de juízo positivo de admissibilidade.

Desse modo, NÃO ADMITO O RECURSO ESPECIAL.

Intime-se.

São Paulo, 17 de março de 2009.

SUZANA CAMARGO

Vice-Presidente

PROC. : 2005.03.00.016132-5 AI 231479
AGRTE : CONTEM 1G S/A
ADV : HELLEN CRISTINA PADIAL BACKSTRON FALAVIGNA
AGRDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 1 VARA DE S J DA BOA VISTA>27ª SSI>SP
PETIÇÃO : RESP 2006262455
RECTE : CONTEM 1G S/A
ENDER : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL
RELATOR : VICE-PRESIDÊNCIA

Vistos.

Trata-se de recurso especial interposto com fulcro no artigo 105, inciso III, alínea c, da Constituição Federal, em face de acórdão deste Egrégio Tribunal Regional Federal da Terceira Região que, à unanimidade, negou provimento ao agravo de instrumento, para manter a decisão que acolhera a recusa do bem nomeado à penhora pela executada, in casu, título emitido pela Eletrobrás, determinando a expedição de mandado de penhora e avaliação de bens livres, ao fundamento de que o bem não pode ser imposto ao credor sem que lhe seja assegurada a possibilidade de verificação da existência de outros que melhor atendam a finalidade da penhora.

Sustenta a parte recorrente a existência de dissídio jurisprudencial em relação à matéria.

Decido.

Preenchidos os requisitos genéricos de admissibilidade do recurso, passo a apreciar a subsunção à hipótese constitucional.

O recurso não merece ser admitido.

Não se encontra presente a hipótese constante da alínea c do inciso III do art. 105 da Constituição Federal, uma vez que não restou demonstrado o dissídio jurisprudencial exigido constitucionalmente para que o Superior Tribunal de Justiça seja chamado a exercer suas elevadas funções de preservação da inteireza positiva da legislação federal, porquanto a referida Corte Especial tem se manifestado, reiteradamente, no sentido de que a questão, in casu, demanda a análise de matéria fático-probatória, o que é inviável nessa instância especial, a teor da Súmula nº 7 do Colendo Superior Tribunal de Justiça, consoante arestos que trago à colação:

"PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO DE INSTRUMENTO. ART. 544 DO CPC. RECURSO ESPECIAL. EXECUÇÃO FISCAL. NOMEAÇÃO DE BEM À PENHORA. IMÓVEL SITUADO EM LEGAL. SÚMULA 07/STJ.

1. O credor pode recusar bem oferecido à penhora, postulando a observância da ordem legal prevista no art. 11 da Lei de Execução Fiscal, mormente em se tratando de penhora sobre o faturamento da empresa, providência de caráter excepcional.

2. A jurisprudência desta Corte tem-se firmado no sentido de que, em sede de Execução Fiscal, demonstrado que o bem nomeado à penhora é de difícil alienação, acolhendo impugnação do credor, determinar a substituição do bem penhorado, por outros livres, sem que haja malferimento do art. 620 do CPC, máxime porque a penhora visa à expropriação de bens para satisfação integral do crédito exequendo.

3. O princípio da menor onerosidade não é absoluto e deve ser ponderado à luz dos interesses de cada parte. Precedentes: AgRg no REsp 511.730 - MG, Relator Ministro FRANCISCO FALCÃO, DJ de 20 de outubro de 2003; REsp 627.644 - SP, desta relatoria, DJ de 23 de abril de 2004; AgRg no AG 648051 - SP Relator Ministro JOSÉ DELGADO, DJ 08 de agosto de 2005.

4. 'A controvérsia sobre a não-aceitação pelo credor dos bens oferecidos à penhora, em sede de execução fiscal, e a observância de que o processo executivo se dê da maneira menos gravosa ao devedor requerem atividade de cognição ampla por parte do julgador, com a apreciação percuciente das provas carreadas aos autos, o que é vedado em sede de recurso especial por força da Súmula n. 7 do STJ', consoante entendimento cediço no STJ. Precedentes jurisprudenciais: REsp 346.212 - SP, 2ª Turma, Relator Ministro JOÃO OTÁVIO DE NORONHA, DJ de 20 de fevereiro de 2006;; AgRg no REsp 768.720/SP, Rel. Min. FRANCISCO FALCÃO, DJ 19.12.2005; AgRg no Ag 682.851/SP, Rel. Min. CASTRO MEIRA, DJ 19.09.2005; AgRg no Ag 634.045/SP, Rel. Min. LUIZ FUX, DJ 13.06.2005; AgRg no Ag 547.959/SP, Rel. Min. DENISE ARRUDA, DJ 19.04.2004.

5. A análise da viabilidade do bem indicado à penhora pela empresa executada demanda reexame das circunstâncias fáticas da causa, o que é vedado em recurso especial ante o disposto na Súmula 07/STJ.

6. Agravo regimental desprovido."

(STJ, AgRg no Ag nº 893293/MG, Primeira Turma, Relator Ministro Luiz Fux, j. 03.04.08, DJe 07.05.08) (grifei)

"PROCESSUAL CIVIL - ALEGAÇÃO GENÉRICA DE VIOLAÇÃO DO ART. 535 DO CPC - DEFICIÊNCIA NA FUNDAMENTAÇÃO DO RECURSO ESPECIAL - SÚMULA 284/STF - EXECUÇÃO FISCAL - PENHORA - PRINCÍPIO DA MENOR ONEROSIDADE (ART. 620 DO CPC) - REEXAME DE PROVAS - SÚMULA 7/STJ.

1. Não prospera a alegada violação do art. 535 do Código de Processo Civil, uma vez que a recorrente limitou-se a alegar, genericamente, ofensa ao referido dispositivo legal, sem explicitar os pontos em que teria sido omissa o acórdão recorrido.

2. Não basta a mera indicação dos dispositivos supostamente violados, pois as razões do recurso especial devem exprimir, com transparência e objetividade, os motivos pelos quais a agravante visa reformar o decisum. Incidência da Súmula 284/STF.

3. Averiguar se a aplicação do princípio da menor onerosidade, no caso concreto, fez-se de forma adequada, exige o exame da situação fática, incabível no âmbito do recurso especial. Incidência da Súmula 7/STJ.

4. Agravo regimental improvido."

(STJ, AgRg no REsp nº 1049276/SP, Segunda Turma, Relator Ministro Humberto Martins, j. 17.06.08, DJe 26.06.08) (grifei)

"AGRAVO REGIMENTAL NO AGRAVO DE INSTRUMENTO. EXECUÇÃO. PENHORA. GRADAÇÃO LEGAL. REJEIÇÃO DO BEM IMÓVEL INDICADO PELO DEVEDOR. EXISTÊNCIA DE NUMERÁRIO EM CONTA CORRENTE DA DEVEDORA. ART. 620 E 655 DO CPC. AGRAVO REGIMENTAL IMPROVIDO.

I - Tendo a empresa nomeado à penhora bens, não observando a ordem estabelecida no art. 655 do Código de Processo Civil, é admissível a recusa do credor com a conseqüente indicação à penhora de numerário em conta-corrente, face a disponibilidade da quantia.

II - A verificação da maior ou menor onerosidade para o devedor, em face da penhora ocorrida nas instâncias ordinárias, esbarra sim no enunciado sumular n. 7/STJ.

III - A devedora tem o dever de nomear bens à penhora, livres e desembaraçados, suficientes para garantia da execução, como dispõem os arts. 600 e 655 do CPC e 9º da Lei nº 6.830/80, mas a credora pode recusar os bens indicados e pedir que outros sejam penhorados, caso se verifique que os mesmos sejam de difícil alienação.

IV- Agravo regimental improvido."

(STJ, AgRg nos Edcl no Ag nº 702610/MG, Terceira Turma, Relator Ministro Sidnei Beneti, j. 27.05.08, DJe 20.06.08) (grifei)

"Processual Civil. Execução. Penhora. Gradação Legal. Princípio da menor onerosidade.

I - A relativização da gradação prevista no art. 655, do CPC, com aplicação do princípio da menor onerosidade da execução para o devedor (art. 620, do CPC), só pode se dar diante das circunstâncias do caso concreto, demandando investigação com incursão no campo probatório dos autos, atividade inviável ao julgador em sede de recurso especial, a teor do enunciado da Súmula nº 07 desta Corte.

II - Agravo a que se nega provimento."

(STJ, AgRg no Ag nº 894114/RJ, Quarta Turma, Relator Ministro Antonio de Pádua Ribeiro, j. 04.09.07, DJ 17.09.07, p. 304)

Ante o exposto, NÃO ADMITO O RECURSO ESPECIAL.

Intime-se.

São Paulo, 29 de março de 2009.

SUZANA CAMARGO

Vice-Presidente

PROC. : 2005.61.00.007878-4 ApelReex 1229991
APTE : ROBSON JOSE CROCCO
ADV : DOUGLAS GONCALVES DE OLIVEIRA
APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES
PETIÇÃO : RESP 2008167007
RECTE : ROBSON JOSE CROCCO
ENDER : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL
RELATOR : VICE-PRESIDÊNCIA

Vistos.

Trata-se de recurso especial interposto com fundamento nas alíneas a e c do inciso III do artigo 105 da Constituição Federal, em face de acórdão de Turma deste Egrégio Tribunal Regional Federal da Terceira Região que, por unanimidade, negou provimento ao recurso de apelação e à remessa oficial, reconhecendo que a isenção fiscal conferida pela Lei 7.713/88 (01/01/89 a 31/12/95) alcança, tão-somente, os valores pagos por instituição de previdência privada que corresponda às contribuições vertidas pelo próprio beneficiado/participante.

A parte insurgente aduz que o acórdão recorrido afronta entendimento do acórdão paradigma, configurando o dissídio jurisprudencial, bem como nega vigência aos artigos 6º da Lei de Introdução ao Código Civil e 43, inciso I, do Código Tributário Nacional.

Decido.

Verifica-se que foram atendidos os pressupostos genéricos de admissibilidade recursal. Passo, então, ao exame da conformação à hipótese constitucional.

Tenho que o recurso especial não merece ser conhecido, visto que a decisão recorrida se encontra em absoluta consonância com o que vem reiteradamente decidindo o Colendo Superior Tribunal de Justiça, inexistindo, destarte, contrariedade ou negativa de vigência à legislação federal.

É que a matéria já foi objeto de apreciação pelo Superior Tribunal de Justiça no regime da Lei nº 11.672/2008, que trata do julgamento de recursos repetitivos, conforme decidido no REsp nº 760.246 - PR, consoante aresto abaixo transcrito:

"TRIBUTÁRIO. LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL DE ENTIDADE FECHADA DE PREVIDÊNCIA PRIVADA. RATEIO DO PATRIMÔNIO. INCIDÊNCIA DE IMPOSTO DE RENDA.

1. Pacificou-se a jurisprudência da 1ª Seção do STJ no sentido de que, por força da isenção concedida pelo art. 6º, VII, b, da Lei 7.713/88, na redação anterior à que lhe foi dada pela Lei 9.250/95, é indevida a cobrança de imposto de renda sobre o valor da complementação de aposentadoria e o do resgate de contribuições correspondentes a recolhimentos para entidade de previdência privada ocorridos no período de 1º.01.1989 a 31.12.1995 (REsp 643691/DF, DJ 20.03.2006; EREsp 662.414/SC, DJ 13.08.2007; EREsp 500.148/SE, DJ 01.10.2007; EREsp 501.163/SC, DJ 07.04.2008).

2. A quantia que couber por rateio a cada participante, superior ao valor das respectivas contribuições, constitui acréscimo patrimonial (CTN, art. 43) e, como tal, atrai a incidência de imposto de renda. Precedentes (AgRg nos EREsp 433.937/AL, Min. José Delgado, Primeira Seção, DJ 19/05/2008; AgRg nos EREsp 530.883 /MG, Min. Humberto Martins, Primeira Seção, DJ 16/10/2006).

3. Recurso especial improvido. Acórdão sujeito ao regime do art. 543-C do CPC e da Resolução STJ 08/08."

(STJ, 1º Turma, RESP 760246/PR, j. 10/12/2008, DJ 19/12/2008, Rel. Ministro Teori Albino Zavascki)."

Esse entendimento foi reiterado por diversas vezes na Primeira Seção do Superior Tribunal de Justiça, consoante arestos abaixo transcritos:

"TRIBUTÁRIO. AGRAVO REGIMENTAL EM EMBARGOS DE DIVERGÊNCIA. IMPOSTO DE RENDA. LIQUIDAÇÃO DE ENTIDADE DE PREVIDÊNCIA PRIVADA. RATEIO. NÃO-INCIDÊNCIA APENAS SOBRE A DEVOLUÇÃO DAS CONTRIBUIÇÕES RECOLHIDAS NA VIGÊNCIA DA LEI N. 7.713/88.

1. O posicionamento hodierno desta Corte Superior sobre a matéria controvertida é no sentido de que na liquidação e no rateio de entidade de previdência privada não incide o imposto de renda tão-somente sobre a devolução das contribuições recolhidas durante a vigência da Lei 7.713/88, estando sujeitas à incidência da exação aquelas efetuadas sob a égide da Lei 9.250/95. Aresto embargado em consonância com esse entendimento.

2. Deve ser mantida a decisão agravada que negou seguimento aos embargos de divergência que apontavam como dissidentes paradigmas com similar conclusão jurídica que a do aresto embargado.

3. Agravo regimental não-provido.

(STJ, Primeira Seção, AgRg nos EREsp 433.937/AL, DJ 19/02/2009, Rel. Min. José Delgado, Primeira Seção).

TRIBUTÁRIO - LIQUIDAÇÃO DE ENTIDADE DE PREVIDÊNCIA PRIVADA - RATEIO DE PATRIMÔNIO - INCIDÊNCIA DE IMPOSTO DE RENDA.

1. É pacífico o entendimento nesta Corte no sentido de que o fato de os associados receberem as verbas representativas das cotas a que tinham direito por motivo de liquidação da entidade de previdência privada não dá ensejo à incidência do imposto de renda sobre as parcelas relativas às contribuições, efetuadas pelos próprios participantes e que já tiverem sido objeto de incidência da exação no período de vigência da Lei n. 7.713/88 (de 1º.1.1989 a 31.12.1995).

2. A Lei n. 7.713/88 concedia isenção em relação aos resgates e recebimentos da complementação de aposentadoria pelas entidades de previdência privada, contudo, com a edição da Lei n. 9.250/95 modificou-se essa sistemática, para fazer incidir imposto de renda nas contribuições recolhidas a partir de janeiro de 1996, a ser tributado no momento do recebimento do benefício.

Agravo regimental improvido.

(STJ, Primeira Seção, AgRg nos EREsp 530.883/MG, j. 16/10/2006, Rel. Min. Humberto Martins)."

Nestes termos, o Superior Tribunal de Justiça, nos autos do REsp 760246, determinou:

"Pelas razões expostas, nego provimento ao recurso.

4. Considerando tratar-se de recurso submetido ao regime do art. 543-C, determina-se a expedição de ofício, com cópia do acórdão, devidamente publicado: (a) aos Tribunais Regionais Federais (art. 6º da Resolução STJ 08/08), para cumprimento do § 7º do art. 543-C do CPC; (b) à Presidência do STJ, para os fins previstos no art. 5º, II da Resolução STJ 08/08. É o voto."

Constata-se, assim, da decisão acima transcrita que a questão foi reapreciada sob a égide da nova sistemática, tendo sido reafirmada a jurisprudência dominante na Corte Superior, pelo que os Tribunais e Turmas Recursais poderão, nesses casos, examinar novamente e exercer juízo de retratação, quando suas decisões forem contrárias ao entendimento sufragado pelo E. Superior Tribunal de Justiça, ou negar seguimento aos recursos, quando suas decisões forem consentâneas com a orientação firmada, conforme previsto no artigo 543-C, § 7º, incisos I e II, do Código de Processo Civil, introduzido pela Lei nº 11.672/2008.

No caso concreto, verifica-se que o acórdão recorrido coincide com a orientação do Superior Tribunal de Justiça.

Ante o exposto, NEGO SEGUIMENTO AO RECURSO ESPECIAL, nos termos do art. 543-C, § 7º, inc. I, do Código de Processo Civil.

Intime-se.

São Paulo, 6 de abril de 2009.

SUZANA CAMARGO

Vice-Presidente

PROC. : 2005.61.12.000008-7 AMS 271257
APTE : SINDICATO RURAL DE SANTO ANASTACIO
ADV : LUIZ INFANTE
APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MARLY MILOCA DA CAMARA GOUVEIA E AFONSO GRISI NETO
PETIÇÃO : RESP 2007150347
RECTE : SINDICATO RURAL DE SANTO ANASTACIO
ENDER : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL
RELATOR : VICE-PRESIDÊNCIA

Vistos.

Trata-se de recurso especial interposto com fundamento na alínea "a" do inciso III do artigo 102 da Constituição Federal, em face de acórdão de Turma deste egrégio Tribunal Regional Federal da Terceira Região que, por unanimidade, negou provimento ao recurso de apelação, reconhecendo que a impetrante não se desincumbiu de seu ônus de comprovar a sua condição de empresa de pequeno porte, para fins de parcelamento tributário, nos termos dos artigos 4º a 7º, todos da Lei n.º 9.841/99 e 3º do Decreto n.º 3.474/2000.

A parte insurgente aduz que o acórdão recorrido nega vigência aos artigos 5º e 145, §1º, ambos da Constituição Federal e 108, inciso IV, do Código Tributário Nacional.

Decido.

Verifica-se, num primeiro plano, que foram atendidos os pressupostos genéricos de admissibilidade recursal. Passo, então, ao exame da conformação à hipótese constitucional.

Assim, o recurso não merece ser admitido.

Em primeiro lugar, porque o acórdão recorrido não se manifestou sobre a violação ao artigo 108, inciso IV, do Código Tributário Nacional, de modo que ausente o prequestionamento. Aplicável a Súmula 211 do Superior Tribunal de Justiça, consoante acórdão assim ementado:

"PROCESSUAL CIVIL E TRIBUTÁRIO. EXECUÇÃO FISCAL. APLICAÇÕES FINANCEIRAS. MEDIDA EXCEPCIONAL. ESGOTAMENTO DA VIA EXTRAJUDICIAL. VERIFICAÇÃO. IMPOSSIBILIDADE. ART. 557 DO CPC. EVENTUAL NULIDADE SANADA. RECURSO ESPECIAL. SÚMULA 7/STJ. AUSÊNCIA DE PREQUESTIONAMENTO.

1. A falta de prequestionamento da questão federal, a despeito da oposição de embargos de declaração, impede o conhecimento do recurso especial (Súmula 211 do STJ).
2. A viabilidade do julgamento por decisão monocrática do relator, quando se tratar de recurso intempestivo, incabível, deserto ou contrário à jurisprudência dominante do seu Tribunal ou de Tribunal Superior, está legitimada pelo art. 557 do CPC.
3. Eventual questão da nulidade da decisão monocrática fica superada com a reapreciação do recurso pelo órgão colegiado, na via de agravo regimental.
4. Segundo orientação adotada pelo STJ, a quebra de sigilo fiscal ou bancário para obter informações acerca de bens penhoráveis do devedor é medida que se admite quando infrutíferos os meios ordinários empregados com a mesma finalidade (REsp 802.897/RS, 2ª T., Min. Castro Meira, DJ 30.03.2006; REsp 796.485/PR, 2ª T., Min. Castro Meira, DJ 13.03.2006; AgRg no REsp 776.658/RS, 2ª T., Min. Castro Meira, DJ 06.03.2006; REsp 666.419/SC, 1ª T., Min. Luiz Fux, DJ 27.06.2005).
5. A mesma orientação é aplicável quando a busca de informações bancárias do devedor se dá pela via do sistema informatizado BACEN JUD. Precedente: REsp 802.897/RS, 2ª T., Min. Castro Meira, DJ 30.03.2006.
6. No caso concreto, o acórdão recorrido consignou não terem sido esgotados os meios extrajudiciais para obtenção dos dados, não sendo possível a verificação dessa circunstância no âmbito do recurso especial, haja vista a vedação da Súmula 7 do STJ.
7. Recurso especial parcialmente conhecido e, nessa parte, desprovido."

(STJ, Primeira Turma, REsp 790939/RS, Processo nº 2005/0176783-4, Rel. Min. Teori Albino Zavascki, j. 15/08/2006, v.u., DJ 31/08/2006, p. 238).

No mesmo sentido: STJ, Primeira Turma, REsp 783334, Processo nº 2005/0156535-4, Rel. Min. José Delgado, j. 11/04/2006, v.u., DJ 22/05/2006, p. 166; STJ, Primeira Turma, REsp 800879/SP, Processo nº 2005/0197377-8, Rel. Min. Teori Albino Zavascki, j. 16/02/2006, v.u., DJ 06/03/2006, p. 249; STJ, Primeira Turma, Rel. Min. Teori Albino Zavascki, j. 13/09/2005, v.u., DJ 26/09/2005, p. 251; STJ, Segunda Turma, REsp 747267/SP, Processo nº 2005/0073021-0, Rel. Min. Castro Meira, j. 16/06/2005, v.u., DJ 15/08/2005, p. 297.

Em segundo lugar, porque o recorrente utiliza-se de argumentação de cunho eminentemente constitucional, matéria esta que escapa da competência do Colendo Superior Tribunal de Justiça, nos termos do artigo 105 da Constituição Federal.

A jurisprudência não destoa deste entendimento, em aresto que passo a transcrever:

"PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO REGIMENTAL. MATÉRIA DE CUNHO CONSTITUCIONAL EXAMINADA NO TRIBUNAL A QUO. IMPOSSIBILIDADE DE APRECIAÇÃO DO APELO EXCEPCIONAL.

1. Agravo regimental contra decisão que desproveu agravo de instrumento.
2. Acórdão a quo segundo o qual a isenção da COFINS, prevista na LC nº 70/91, pode ser revogada pela Lei nº 9.430/96, por não se tratar de matéria reservada exclusivamente à lei complementar.
3. Acórdão recorrido que tem como sustentação matéria de ordem constitucional, com existência de tema dessa natureza no corpo da fundamentação do próprio recurso especial.

4. O ordenamento jurídico, ao tratar dos recursos extremos, deixou bem delineada, na Carta Magna, a impossibilidade de o recurso especial definir qualquer assunto de envergadura constitucional. A função do apelo extremo é, tão-só, garantir a autoridade da lei federal e zelar pela sua aplicação uniforme.

5. Não se conhece de recurso especial quando a decisão atacada baseou-se, como fundamento central, em matéria de cunho eminentemente constitucional. Apesar de haver fundamento infraconstitucional e dissídio jurisprudencial a respeito, não prevalecem estes em detrimento da abordagem central de natureza constitucional.

6. Este Tribunal, com base em julgados do colendo STF, tem reiteradamente decidido que a matéria referente à revogação de Lei Complementar nº 70/91 pela Lei Ordinária nº 9.430/96 é de cunho meramente constitucional, cabendo, apenas, à Corte Suprema seu exame.

7. Agravo regimental não-provido. (grifo nosso).

(STJ, 1ª Turma, AGRESP 886140/PR, j. 27/03/2007, DJU 16/04/2007, Rel. Ministro José Delgado)."

No mesmo sentido, vários são os arestos daquela Corte: EEARES 622413/SP, Relator Ministro Denise Arruda, DJ 16.04.2007; EADRES 292636/RJ, Relator Ministro Francisco Falcão, DJ 16.04.2007.

Desse modo, NÃO ADMITO O RECURSO ESPECIAL.

Intime-se.

São Paulo, 7 de abril de 2009.

SUZANA CAMARGO

Vice-Presidente

PROC. : 2006.03.00.010948-4 AI 260421
AGRTE : MONTE MOR IND/ E MONTAGEM DE MAQUINAS INDUSTRIAIS
LTDA
ADV : ALDAIRES ALVES DA SILVA
ADV : TATIANA SOARES DE AZEVEDO
AGRDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 7 VARA DAS EXEC. FISCAIS SP
PETIÇÃO : RESP 2007113034
RECTE : MONTE MOR IND/ E MONTAGEM DE MAQUINAS INDUSTRIAIS
L TDA
ENDER : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL
RELATOR : VICE-PRESIDÊNCIA

Vistos.

Trata-se de recurso especial interposto com fulcro no artigo 105, inciso III, alíneas a e c, da Constituição Federal, em face de acórdão deste Egrégio Tribunal Regional Federal da Terceira Região que, à unanimidade, negou provimento ao agravo de instrumento, para manter a decisão que indeferira a nomeação à penhora de bem indicado pela executada, in casu, apólices emitidas pela Eletrobrás, ao fundamento de que referidas cautelas não se revestem de liquidez e certeza a ensejar sua aceitação pelo credor.

Sustenta a parte recorrente que o acórdão negou vigência ao artigo 535, inciso II, do Código de Processo Civil, uma vez que os embargos de declaração foram rejeitados sem que fossem apreciadas todas as questões apontadas, assim como contraria os artigos 620 do Código de Processo Civil e 4º, § 3º, da Lei nº 4.156/62, ao argumento de que a execução

deve ser feita pelo modo menos gravoso para o devedor e que a recorrida é responsável solidária pelo adimplemento das obrigações emitidas pela Eletrobrás. Aponta, ainda, dissídio jurisprudencial em relação à matéria, trazendo precedentes.

Decido.

Preenchidos os requisitos genéricos de admissibilidade do recurso, passo a apreciar a subsunção à hipótese constitucional.

O recurso não merece ser admitido.

Inicialmente, não há que se falar em nulidade do acórdão proferido em sede de embargos de declaração sob o argumento de que não foram apreciadas pelo órgão colegiado todas as questões apontadas, uma vez que não houve recusa em apreciá-las, não restando, portanto, caracterizada a alegada violação do artigo 535 do Código de Processo Civil:

"PROCESSUAL CIVIL. RECURSO ESPECIAL. (...) INEXISTÊNCIA DE QUALQUER DOS VÍCIOS DO ART. 535 DO CPC.

(...)

3. Não viola o artigo 535 do CPC, nem importa negativa de prestação jurisdicional, o acórdão que, mesmo sem ter examinado individualmente cada um dos argumentos trazidos pela parte, adotou, entretanto, fundamentação suficiente para decidir de modo integral a controvérsia posta.

4. Recurso especial conhecido em parte e desprovido."

(STJ, REsp nº 758625/MG, Primeira Turma, Relator Ministro Teori Albino Zavascki, j. 09.08.05, DJ 22.08.05, p. 167)

"PROCESSUAL CIVIL E TRIBUTÁRIO. AGRAVO REGIMENTAL EM RECURSO ESPECIAL. VIOLAÇÃO DOS ARTS. 458, III, e 535, II, DO CPC. INOCORRÊNCIA. EMBARGOS À EXECUÇÃO. ALEGAÇÃO DE COMPENSAÇÃO PRETÉRITA À FORMAÇÃO DO TÍTULO JUDICIAL. PRECLUSÃO. COISA JULGADA. VIOLAÇÃO DOS ARTS. 7.º DO DECRETO-LEI N.º 2.287/86, E 73, DA LEI N.º 9.430/96. AUSÊNCIA DE DEMONSTRAÇÃO DE VIOLAÇÃO À LEI FEDERAL. SÚMULA 284/STF.

1. Inexiste ofensa ao art. 535 do CPC, quando o tribunal de origem pronuncia-se de forma clara e suficiente sobre a questão posta nos autos. Ademais, o magistrado não está obrigado a rebater, um a um, os argumentos trazidos pela parte, desde que os fundamentos utilizados tenham sido suficientes para embasar a decisão.

(...)"

(STJ, Ag Rg no REsp nº 750906/PR, Relator Ministro Luiz Fux, j. 03.05.07, DJ 31.05.07, p. 338)

Com relação à alegada violação ao artigo 4º, § 3º, da Lei nº 4.156/62, constata-se a ausência de pressuposto essencial, expresso no prequestionamento da matéria ventilada, porquanto o acórdão recorrido não se reportou à referida norma. Assim, caracterizada está a incidência, in casu, dos enunciados das Súmulas 282 e 356 do Egrégio Supremo Tribunal Federal.

Quanto à contrariedade ao artigo 620 do Código de Processo Civil, a questão, in casu, demanda a análise de matéria fático-probatória, porquanto a alegada violação aos artigos acima citados pressupõe a subsunção do fato à norma, o que constitui objeto de recursos comuns. Os recursos excepcionais, de forma diversa, visam à readequação do julgado aos parâmetros constitucionais ou de direito federal. Aplicável, ao caso em tela, a Súmula nº 7 do Superior Tribunal de Justiça, consoante arestos que trago à colação:

"PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO DE INSTRUMENTO. ART. 544 DO CPC. RECURSO ESPECIAL. EXECUÇÃO FISCAL. NOMEAÇÃO DE BEM À PENHORA. IMÓVEL SITUADO EM LEGAL. SÚMULA 07/STJ.

1. O credor pode recusar bem oferecido à penhora, postulando a observância da ordem legal prevista no art. 11 da Lei de Execução Fiscal, mormente em se tratando de penhora sobre o faturamento da empresa, providência de caráter excepcional.

2. A jurisprudência desta Corte tem-se firmado no sentido de que, em sede de Execução Fiscal, demonstrado que o bem nomeado à penhora é de difícil alienação, acolhendo impugnação do credor, determinar a substituição do bem penhorado, por outros livres, sem que haja malferimento do art. 620 do CPC, máxime porque a penhora visa à expropriação de bens para satisfação integral do crédito exequendo.

3. O princípio da menor onerosidade não é absoluto e deve ser ponderado à luz dos interesses de cada parte. Precedentes: AgRg no REsp 511.730 - MG, Relator Ministro FRANCISCO FALCÃO, DJ de 20 de outubro de 2003; REsp 627.644 - SP, desta relatoria, DJ de 23 de abril de 2004; AgRg no AG 648051 - SP Relator Ministro JOSÉ DELGADO, DJ 08 de agosto de 2005.

4. 'A controvérsia sobre a não-aceitação pelo credor dos bens oferecidos à penhora, em sede de execução fiscal, e a observância de que o processo executivo se dê da maneira menos gravosa ao devedor requerem atividade de cognição ampla por parte do julgador, com a apreciação percuciente das provas carreadas aos autos, o que é vedado em sede de recurso especial por força da Súmula n. 7 do STJ', consoante entendimento cediço no STJ. Precedentes jurisprudenciais: REsp 346.212 - SP, 2ª Turma, Relator Ministro JOÃO OTÁVIO DE NORONHA, DJ de 20 de fevereiro de 2006;; AgRg no REsp 768.720/SP, Rel. Min. FRANCISCO FALCÃO, DJ 19.12.2005; AgRg no Ag 682.851/SP, Rel. Min. CASTRO MEIRA, DJ 19.09.2005; AgRg no Ag 634.045/SP, Rel. Min. LUIZ FUX, DJ 13.06.2005; AgRg no Ag 547.959/SP, Rel. Min. DENISE ARRUDA, DJ 19.04.2004.

5. A análise da viabilidade do bem indicado à penhora pela empresa executada demanda reexame das circunstâncias fáticas da causa, o que é vedado em recurso especial ante o disposto na Súmula 07/STJ.

6. Agravo regimental desprovido."

(STJ, AgRg no Ag nº 893293/MG, Primeira Turma, Relator Ministro Luiz Fux, j. 03.04.08, DJe 07.05.08) (grifei)

"PROCESSUAL CIVIL - ALEGAÇÃO GENÉRICA DE VIOLAÇÃO DO ART. 535 DO CPC - DEFICIÊNCIA NA FUNDAMENTAÇÃO DO RECURSO ESPECIAL - SÚMULA 284/STF - EXECUÇÃO FISCAL - PENHORA - PRINCÍPIO DA MENOR ONEROSIDADE (ART. 620 DO CPC) - REEXAME DE PROVAS - SÚMULA 7/STJ.

1. Não prospera a alegada violação do art. 535 do Código de Processo Civil, uma vez que a recorrente limitou-se a alegar, genericamente, ofensa ao referido dispositivo legal, sem explicitar os pontos em que teria sido omissa o acórdão recorrido.

2. Não basta a mera indicação dos dispositivos supostamente violados, pois as razões do recurso especial devem exprimir, com transparência e objetividade, os motivos pelos quais a agravante visa reformar o decisum. Incidência da Súmula 284/STF.

3. Averiguar se a aplicação do princípio da menor onerosidade, no caso concreto, fez-se de forma adequada, exige o exame da situação fática, incabível no âmbito do recurso especial. Incidência da Súmula 7/STJ.

4. Agravo regimental improvido."

(STJ, AgRg no REsp nº 1049276/SP, Segunda Turma, Relator Ministro Humberto Martins, j. 17.06.08, DJe 26.06.08) (grifei)

"AGRAVO REGIMENTAL NO AGRAVO DE INSTRUMENTO. EXECUÇÃO. PENHORA. GRADAÇÃO LEGAL. REJEIÇÃO DO BEM IMÓVEL INDICADO PELO DEVEDOR. EXISTÊNCIA DE NUMERÁRIO EM CONTA CORRENTE DA DEVEDORA. ART. 620 E 655 DO CPC. AGRAVO REGIMENTAL IMPROVIDO.

I - Tendo a empresa nomeado à penhora bens, não observando a ordem estabelecida no art. 655 do Código de Processo Civil, é admissível a recusa do credor com a conseqüente indicação à penhora de numerário em conta-corrente, face a disponibilidade da quantia.

II - A verificação da maior ou menor onerosidade para o devedor, em face da penhora ocorrida nas instâncias ordinárias, esbarra sim no enunciado sumular n. 7/STJ.

III - A devedora tem o dever de nomear bens à penhora, livres e desembaraçados, suficientes para garantia da execução, como dispõem os arts. 600 e 655 do CPC e 9º da Lei nº 6.830/80, mas a credora pode recusar os bens indicados e pedir que outros sejam penhorados, caso se verifique que os mesmos sejam de difícil alienação.

IV- Agravo regimental improvido."

(STJ, AgRg nos Edcl no Ag nº 702610/MG, Terceira Turma, Relator Ministro Sidnei Beneti, j. 27.05.08, DJe 20.06.08) (grifei)

"Processual Civil. Execução. Penhora. Gradação Legal. Princípio da menor onerosidade.

I - A relativização da gradação prevista no art. 655, do CPC, com aplicação do princípio da menor onerosidade da execução para o devedor (art. 620, do CPC), só pode se dar diante das circunstâncias do caso concreto, demandando investigação com incursão no campo probatório dos autos, atividade inviável ao julgador em sede de recurso especial, a teor do enunciado da Súmula nº 07 desta Corte.

II - Agravo a que se nega provimento."

(STJ, AgRg no Ag nº 894114/RJ, Quarta Turma, Relator Ministro Antonio de Pádua Ribeiro, j. 04.09.07, DJ 17.09.07, p. 304)

Por conseguinte, também não se encontra presente a hipótese constante da alínea c do inciso III do art. 105 da Constituição Federal, pois não restou demonstrado o dissídio jurisprudencial exigido constitucionalmente para que o Superior Tribunal de Justiça seja chamado a exercer suas elevadas funções de preservação da inteireza positiva da legislação federal, uma vez que o decisum recorrido está em consonância com o que, remansosamente, tem decidido o Superior Tribunal de Justiça.

Ante o exposto, NÃO ADMITO O RECURSO ESPECIAL.

Intime-se.

São Paulo, 29 de março de 2009.

SUZANA CAMARGO

Vice-Presidente

PROC. : 2006.03.00.020132-7 AI 262945
AGRTE : ATI GEL FRUTAS CONGELADAS ATIBAIA LTDA
ADV : FABIO BOCCIA FRANCISCO
AGRDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA
ORIGEM : JUIZO DE DIREITO DO SAF DE ATIBAIA SP
PETIÇÃO : RESP 2008053384
RECTE : ATI GEL FRUTAS CONGELADAS ATIBAIA LTDA
ENDER : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL
RELATOR : VICE-PRESIDÊNCIA

Vistos.

Trata-se de recurso especial interposto com fulcro no artigo 105, inciso III, alíneas a e c, da Constituição Federal, em face de acórdão deste Egrégio Tribunal Regional Federal da Terceira Região que, à unanimidade, negou provimento ao agravo de instrumento, para manter a decisão que indeferira a nomeação à penhora de bem indicado pela executada, in casu, título emitido pela Eletrobrás, ao fundamento de que o juiz e a exequente não estão obrigados a aceitar a nomeação feita pelo devedor, em face da desobediência da ordem legal e ante a ausência de liquidez e certeza do referido título, uma vez que não se pode aferir seu valor monetário nem tem cotação em Bolsa, conforme exige o artigo 11, inciso II, da Lei nº 6.830/80.

Sustenta a parte recorrente que o acórdão afrontou os artigos 620 e 655, ambos do Código de Processo Civil, e 11 da Lei nº 6.830/80, ao argumento de que não se justifica a recusa do bem oferecido à penhora, ainda que não obedecida a ordem legal e que a execução deve ser feita pelo modo menos gravoso para o devedor. Aponta, ainda, dissídio jurisprudencial em relação à matéria, trazendo precedentes proferidos em sentido contrário.

Decido.

Preenchidos os requisitos genéricos de admissibilidade do recurso, passo a apreciar a subsunção à hipótese constitucional.

O recurso não merece ser admitido.

A questão, in casu, demanda a análise de matéria fático-probatória, porquanto a alegada violação aos artigos acima citados pressupõe a subsunção do fato à norma, o que constitui objeto de recursos comuns. Os recursos excepcionais, de forma diversa, visam à readequação do julgado aos parâmetros constitucionais ou de direito federal. Aplicável, ao caso em tela, a Súmula nº 7 do Superior Tribunal de Justiça, consoante arestos que trago à colação:

"PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO DE INSTRUMENTO. ART. 544 DO CPC. RECURSO ESPECIAL. EXECUÇÃO FISCAL. NOMEAÇÃO DE BEM À PENHORA. IMÓVEL SITUADO EM LEGAL. SÚMULA 07/STJ.

1. O credor pode recusar bem oferecido à penhora, postulando a observância da ordem legal prevista no art. 11 da Lei de Execução Fiscal, mormente em se tratando de penhora sobre o faturamento da empresa, providência de caráter excepcional.

2. A jurisprudência desta Corte tem-se firmado no sentido de que, em sede de Execução Fiscal, demonstrado que o bem nomeado à penhora é de difícil alienação, acolhendo impugnação do credor, determinar a substituição do bem penhorado, por outros livres, sem que haja malferimento do art. 620 do CPC, máxime porque a penhora visa à expropriação de bens para satisfação integral do crédito exequendo.

3. O princípio da menor onerosidade não é absoluto e deve ser ponderado à luz dos interesses de cada parte. Precedentes: AgRg no REsp 511.730 - MG, Relator Ministro FRANCISCO FALCÃO, DJ de 20 de outubro de 2003; REsp 627.644 - SP, desta relatoria, DJ de 23 de abril de 2004; AgRg no AG 648051 - SP Relator Ministro JOSÉ DELGADO, DJ 08 de agosto de 2005.

4. 'A controvérsia sobre a não-aceitação pelo credor dos bens oferecidos à penhora, em sede de execução fiscal, e a observância de que o processo executivo se dê da maneira menos gravosa ao devedor requerem atividade de cognição ampla por parte do julgador, com a apreciação percuciente das provas carreadas aos autos, o que é vedado em sede de recurso especial por força da Súmula n. 7 do STJ', consoante entendimento cediço no STJ. Precedentes jurisprudenciais: REsp 346.212 - SP, 2ª Turma, Relator Ministro JOÃO OTÁVIO DE NORONHA, DJ de 20 de fevereiro de 2006;; AgRg no REsp 768.720/SP, Rel. Min. FRANCISCO FALCÃO, DJ 19.12.2005; AgRg no Ag 682.851/SP, Rel. Min. CASTRO MEIRA, DJ 19.09.2005; AgRg no Ag 634.045/SP, Rel. Min. LUIZ FUX, DJ 13.06.2005; AgRg no Ag 547.959/SP, Rel. Min. DENISE ARRUDA, DJ 19.04.2004.

5. A análise da viabilidade do bem indicado à penhora pela empresa executada demanda reexame das circunstâncias fáticas da causa, o que é vedado em recurso especial ante o disposto na Súmula 07/STJ.

6. Agravo regimental desprovido."

(STJ, AgRg no Ag nº 893293/MG, Primeira Turma, Relator Ministro Luiz Fux, j. 03.04.08, DJe 07.05.08) (grifei)

"PROCESSUAL CIVIL - ALEGAÇÃO GENÉRICA DE VIOLAÇÃO DO ART. 535 DO CPC - DEFICIÊNCIA NA FUNDAMENTAÇÃO DO RECURSO ESPECIAL - SÚMULA 284/STF - EXECUÇÃO FISCAL - PENHORA - PRINCÍPIO DA MENOR ONEROSIDADE (ART. 620 DO CPC) - REEXAME DE PROVAS - SÚMULA 7/STJ.

1. Não prospera a alegada violação do art. 535 do Código de Processo Civil, uma vez que a recorrente limitou-se a alegar, genericamente, ofensa ao referido dispositivo legal, sem explicitar os pontos em que teria sido omissa o acórdão recorrido.

2. Não basta a mera indicação dos dispositivos supostamente violados, pois as razões do recurso especial devem exprimir, com transparência e objetividade, os motivos pelos quais a agravante visa reformar o decisum. Incidência da Súmula 284/STF.

3. Averiguar se a aplicação do princípio da menor onerosidade, no caso concreto, fez-se de forma adequada, exige o exame da situação fática, incabível no âmbito do recurso especial. Incidência da Súmula 7/STJ.

4. Agravo regimental improvido."

(STJ, AgRg no REsp nº 1049276/SP, Segunda Turma, Relator Ministro Humberto Martins, j. 17.06.08, DJe 26.06.08) (grifei)

"AGRAVO REGIMENTAL NO AGRAVO DE INSTRUMENTO. EXECUÇÃO. PENHORA. GRADAÇÃO LEGAL. REJEIÇÃO DO BEM IMÓVEL INDICADO PELO DEVEDOR. EXISTÊNCIA DE NUMERÁRIO EM CONTA CORRENTE DA DEVEDORA. ART. 620 E 655 DO CPC. AGRAVO REGIMENTAL IMPROVIDO.

I - Tendo a empresa nomeado à penhora bens, não observando a ordem estabelecida no art. 655 do Código de Processo Civil, é admissível a recusa do credor com a conseqüente indicação à penhora de numerário em conta-corrente, face a disponibilidade da quantia.

II - A verificação da maior ou menor onerosidade para o devedor, em face da penhora ocorrida nas instâncias ordinárias, esbarra sim no enunciado sumular n. 7/STJ.

III - A devedora tem o dever de nomear bens à penhora, livres e desembaraçados, suficientes para garantia da execução, como dispõem os arts. 600 e 655 do CPC e 9º da Lei nº 6.830/80, mas a credora pode recusar os bens indicados e pedir que outros sejam penhorados, caso se verifique que os mesmos sejam de difícil alienação.

IV- Agravo regimental improvido."

(STJ, AgRg nos Edcl no Ag nº 702610/MG, Terceira Turma, Relator Ministro Sidnei Beneti, j. 27.05.08, DJe 20.06.08) (grifei)

"Processual Civil. Execução. Penhora. Gradação Legal. Princípio da menor onerosidade.

I - A relativização da gradação prevista no art. 655, do CPC, com aplicação do princípio da menor onerosidade da execução para o devedor (art. 620, do CPC), só pode se dar diante das circunstâncias do caso concreto, demandando investigação com incursão no campo probatório dos autos, atividade inviável ao julgador em sede de recurso especial, a teor do enunciado da Súmula nº 07 desta Corte.

II - Agravo a que se nega provimento."

(STJ, AgRg no Ag nº 894114/RJ, Quarta Turma, Relator Ministro Antonio de Pádua Ribeiro, j. 04.09.07, DJ 17.09.07, p. 304)

Por conseguinte, também não se encontra presente a hipótese constante da alínea c do inciso III do art. 105 da Constituição Federal, pois não restou demonstrado o dissídio jurisprudencial exigido constitucionalmente para que o Superior Tribunal de Justiça seja chamado a exercer suas elevadas funções de preservação da inteireza positiva da legislação federal, uma vez que o decisum recorrido está em consonância com o que, remansosamente, tem decidido o Superior Tribunal de Justiça.

Ante o exposto, NÃO ADMITO O RECURSO ESPECIAL.

Intime-se.

São Paulo, 29 de março de 2009.

SUZANA CAMARGO

Vice-Presidente

PROC. : 2006.03.00.118282-1 AI 287228
AGRTE : COOPERATIVA AGRO PECUARIA HOLAMBRA e outros
ADV : VANDERLEI ALVES DOS SANTOS
AGRDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MARLY MILOCA DA CAMARA GOUVEIA E AFONSO GRISI NETO
ORIGEM : JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE MOGI MIRIM SP
PETIÇÃO : RESP 2008154345
RECTE : COOPERATIVA AGRO PECUARIA HOLAMBRA
ENDER : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL
RELATOR : VICE-PRESIDÊNCIA

Vistos.

Trata-se de recurso especial interposto com fundamento nas alíneas a e c do inciso III do artigo 105 da Constituição Federal, em face de acórdão deste Egrégio Tribunal Regional Federal da Terceira Região que, à unanimidade, negou provimento ao agravo de instrumento, para manter a decisão agravada que, em sede de execução fiscal, rejeitara a nomeação à penhora efetuada pela executada, determinando a expedição de mandado de livre penhora, dada a extemporaneidade do oferecimento de bens.

A recorrente alega que o acórdão violou os artigos 8º e 9º, ambos da Lei nº 6.830/80, ao argumento de que a citação deu-se em nome de pessoa desprovida de poderes de gerência geral e administração. Aponta, ainda, dissídio jurisprudencial em relação à matéria, trazendo precedentes.

Decido.

Verifica-se que foram atendidos os pressupostos genéricos de admissibilidade recursal. Passo, então, ao exame da conformação à hipótese constitucional.

E, assim, tenho que o recurso não deve ser admitido.

A análise acerca das questões da suposta irregularidade ocorrida na citação, assim como da intempestividade da nomeação de bens efetuada pela executada, ensejaria o reexame de matéria fático-probatória, o que é inviável nesta instância especial, a teor da Súmula nº 7 do Superior Tribunal de Justiça:

"A pretensão de simples reexame de prova não enseja recurso especial."

Desse modo, NÃO ADMITO O RECURSO ESPECIAL.

Intime-se.

São Paulo, 6 de abril de 2009.

SUZANA CAMARGO

Vice-Presidente

PROC. : 2006.61.00.014227-2 AMS 308332
APTE : NITOLI IND/ GRAFICA LTDA
ADV : NELSON WILIANS FRATONI RODRIGUES
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA

APDO : OS MESMOS
PETIÇÃO : RESP 2009002446
RECTE : NITOLI IND/ GRAFICA LTDA
ENDER : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL
RELATOR : VICE-PRESIDÊNCIA

Vistos.

Trata-se de recurso especial interposto com fulcro no art. 105, inc. III, alínea a, da Constituição Federal, contra acórdão deste Egrégio Tribunal que rejeitou embargos de declaração interpostos em face de acórdão que deu provimento à apelação da União Federal, à do INCRA e à remessa oficial e julgou prejudicada a apelação da impetrante, ao fundamento da exigibilidade do recolhimento da contribuição ao INCRA por empresas urbanas.

A recorrente alega violação ao art. 535, II do CPC, ao art. 3º e incisos da Lei 7.787/89, ao art. 22 e incisos da Lei 8.212/91 e ao art. 138 da Lei 8.213/91.

Decido.

Verifica-se que foram atendidos os pressupostos genéricos de admissibilidade recursal. Passo, então, ao exame da conformação à hipótese constitucional.

Inicialmente, no que se refere à alegada violação ao art. 535, II do CPC, cabe ressaltar que o recurso não merece ser admitido, não havendo que se falar em nulidade do acórdão proferido em embargos de declaração sob o fundamento isolado de sua rejeição pelo órgão colegiado, uma vez que não houve recusa em apreciar a questão nos embargos.

Quanto à alegação de mérito, o recurso especial não merece ser conhecido, visto que a matéria já foi objeto de apreciação pelo Superior Tribunal de Justiça no regime da Lei nº 11.672/2008, que trata do julgamento de recursos repetitivos, conforme decidido no REsp 977.058-RS:

"DECISÃO

O presente recurso especial versa a questão referente à exigibilidade da contribuição adicional destinada ao Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária - INCRA, criada pela Lei nº 2.613/55, cobrada no importe de 0,2% sobre folha de salário.

Deveras, há multiplicidade de recursos a respeito dessa matéria, por isso que submeto o seu julgamento como "recurso representativo de controvérsia", sujeito a procedimento do art. 543-C do CPC, afetando-o à 1ª Seção (art. 2º, § 1º, da Resolução 08, de 07.08.08).

Consectariamente, nos termos do art. 3º da Resolução 08/2008:

- a) dê-se vista ao Ministério Público para parecer, em quinze dias (art. 3º, II);
- b) comunique-se, com cópia da presente decisão, aos Ministros da 1ª Seção e aos Presidentes dos Tribunais Regionais Federais, nos termos e para os fins previstos no art. 2º, § 2º, da Resolução nº 08/2008;
- c) suspenda-se o julgamento dos recursos especiais sobre a matéria, a mim distribuídos.

Publique-se. Intimações necessárias."

(REsp 977.058-RS - rel. Min. LUIZ FUX, 10.09.2008, DJE em 15.09.2008)

E sobreveio julgamento pela 1ª Seção daquela Corte Superior, conforme acórdão que transcrevo:

"PROCESSUAL CIVIL. RECURSO ESPECIAL. TRIBUTÁRIO. CONTRIBUIÇÃO DESTINADA AO INCRA. ADICIONAL DE 0,2%. NÃO EXTINÇÃO PELAS LEIS 7.787/89, 8.212/91 E 8.213/91. LEGITIMIDADE.

1. A exegese Pós-Positivista, imposta pelo atual estágio da ciência jurídica, impõe na análise da legislação infraconstitucional o crivo da principiologia da Carta Maior, que lhe revela a denominada "vontade constitucional", cunhada por Konrad Hesse na justificativa da força normativa da Constituição.

2. Sob esse ângulo, assume relevo a colocação topográfica da matéria constitucional no afã de aferir a que vetor principiológico pertence, para que, observando o princípio maior, a partir dele, transitar pelos princípios específicos, até o alcance da norma infraconstitucional.

3. A Política Agrária encarta-se na Ordem Econômica (art. 184 da CF/1988) por isso que a exação que lhe custeia tem inequívoca natureza de Contribuição de Intervenção Estatal no Domínio Econômico, coexistente com a Ordem Social, onde se insere a Seguridade Social custeada pela contribuição que lhe ostenta o mesmo nomen juris.

4. A hermenêutica, que fornece os critérios ora eleitos, revela que a contribuição para o Incra e a Contribuição para a Seguridade Social são amazonicamente distintas, e a fortiori, infungíveis para fins de compensação tributária.

5. A natureza tributária das contribuições sobre as quais gravita o thema iudicandum, impõe ao aplicador da lei a obediência aos cânones constitucionais e complementares atinentes ao sistema tributário.

6. O princípio da legalidade, aplicável in casu, indica que não há tributo sem lei que o institua, bem como não há exclusão tributária sem obediência à legalidade (art. 150, I da CF/1988 c.c. art. 97 do CTN).

7. A evolução histórica legislativa das contribuições rurais denota que o Funrural (Prorural) fez as vezes da seguridade do homem do campo até o advento da Carta neo-liberal de 1988, por isso que, inaugurada a solidariedade genérica entre os mais diversos segmentos da atividade econômica e social, aquela exação restou extinta pela Lei 7.787/89.

8. Diversamente, sob o pálio da interpretação histórica, restou hígida a contribuição para o Incra cujo desígnio em nada se equipara à contribuição securitária social.

9. Consequentemente, resta inequívoca dessa evolução, constante do teor do voto, que: (a) a Lei 7.787/89 só suprimiu a parcela de custeio do Prorural; (b) a Previdência Rural só foi extinta pela Lei 8.213, de 24 de julho de 1991, com a unificação dos regimes de previdência; (c) entretanto, a parcela de 0,2% (zero vírgula dois por cento) - destinada ao Incra - não foi extinta pela Lei 7.787/89 e tampouco pela Lei 8.213/91, como vinha sendo proclamado pela jurisprudência desta Corte.

10. Sob essa ótica, à míngua de revogação expressa e inconciliável a adoção da revogação tácita por incompatibilidade, porquanto distintas as razões que ditaram as exações sub iudice, ressoa inequívoca a conclusão de que resta hígida a contribuição para o Incra.

11. Interpretação que se coaduna não só com a literalidade e a história da exação, como também converge para a aplicação axiológica do Direito no caso concreto, viabilizando as promessas constitucionais pétreas e que distinguem o ideário da nossa nação, qual o de constituir uma sociedade justa e solidária, com erradicação das desigualdades regionais.

12. Recursos especiais do Incra e do INSS providos."

(REsp 977.058-RS - 1ª Seção - rel. Min. LUIZ FUX, j. 22.10.2008, v.u., DJE disp. em 07/11/2008, publ. em 10.11.2008)

Constata-se, assim, da decisão acima transcrita que a questão foi reapreciada sob a égide da nova sistemática, tendo sido reafirmada a jurisprudência dominante na Corte Superior, pelo que os Tribunais e Turmas Recursais poderão, nesses casos, examinar novamente e exercer juízo de retratação, quando suas decisões forem contrárias ao entendimento sufragado pelo E. Superior Tribunal de Justiça, ou negar seguimento aos recursos, quando suas decisões forem consentâneas com a orientação firmada, conforme previsto no art. 543-C, § 7º, incs. I e II, do Código de Processo Civil, introduzido pela Lei nº 11.672/2008.

No caso concreto, verifica-se que o acórdão reproduz o entendimento da Corte Superior.

Ante o exposto, NÃO ADMITO O RECURSO ESPECIAL pela alegação de violação ao art. 535 do CPC e, no que se refere às demais alegações, considerando estar a r. decisão proferida em consonância com o entendimento consolidado

na Corte Superior, NEGO SEGUIMENTO AO RECURSO ESPECIAL, nos termos do art. 543-C, § 7º, inc. I, do Código de Processo Civil.

Intime-se.

São Paulo, 23 de abril de 2009.

SUZANA CAMARGO

Vice-Presidente

PROC. : 2006.61.03.003803-3 AMS 292037
APTE : ACSO ASSESSORIA E CONSULTORIA EM SAUDE OCUPACIONAL
LTDA
ADV : SANDRO BONOCCHI
APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA
PETIÇÃO : RESP 2008112217
RECTE : ACSO ASSESSORIA E CONSULTORIA EM SAUDE O
ENDER : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL
RELATOR : VICE-PRESIDÊNCIA

Vistos.

Trata-se de recurso especial interposto com fundamento na alínea "c" do inciso III do artigo 105 da Constituição Federal, em face de acórdão de Turma deste egrégio Tribunal Regional Federal da Terceira Região que, por unanimidade, negou provimento ao recurso de apelação, reconhecendo que são serviços hospitalares, para fins de enquadramento no regime jurídico estabelecido pelo artigo 15, §1º, inciso III, alínea "a", da Lei n.º 9.249/95, regulamentado pela Instrução Normativa n.º 306/2003, que estabelece a incidência de alíquota menor sobre o lucro, apenas aqueles cujas instalações sejam realizadas obrigatoriamente junto a um hospital ou lugares que apresentem equipamentos similares no seu interior, visando desenvolver procedimentos médicos terapêuticos de alto risco.

A parte insurgente aduz que o acórdão recorrido afronta entendimento do acórdão paradigma, configurando o dissídio jurisprudencial.

Decido.

Verifica-se, num primeiro plano, que foram atendidos os pressupostos genéricos de admissibilidade recursal. Passo, então, ao exame da conformação à hipótese constitucional.

Assim, o recurso não merece ser admitido.

É que a jurisprudência do Egrégio Superior Tribunal de Justiça é no sentido de que não há como estender o conceito de serviços hospitalares, como no caso em apreço, por mostrar-se incabível a ampliação de benefício fiscal, consoante aresto que passo a transcrever:

"TRIBUTÁRIO E PROCESSUAL CIVIL. IRPJ. CSLL. ART. 15, § 1º, III, A, DA LEI 9.249/95. CONCEITO DE SERVIÇOS HOSPITALARES. INTERPRETAÇÃO RESTRITIVA.

1. No entender da 1ª Seção, reputam-se serviços hospitalares, para os fins do art. 15, § 1º, III, a, da Lei 9.249/95, "o complexo de atividades exercidas pela pessoa jurídica que proporcione internamento do paciente para tratamento de saúde, com a oferta de todos os processos exigidos para a prestação de tais serviços ou do especializado" (REsp 832.906, 1ª Seção, Min. José Delgado, DJ de 27.11.06). Ademais, por traduzir norma instituidora de isenção parcial, o dispositivo não comporta interpretação ampliativa.

2. No caso, segundo a própria inicial, o atendimento prestado pela impetrante é de natureza ambulatorial, sendo que as receitas auferidas decorrem, fundamentalmente, de procedimentos de consultas, não havendo, portanto, direito líquido e certo ao benefício fiscal de redução de alíquota sobre a totalidade de sua receita bruta.

3. Recurso especial a que se dá provimento.

(STJ, 1ª Turma, RESP 938540/SC, j. 18/09/2007, DJ 18/10/2007, Rel. Ministro Teori Albino Zavascki)."

Outrossim, in casu, o acórdão recorrido não se manifestou sobre as demais questões, de modo que ausente o prequestionamento. Aplicável a Súmula 211 do Superior Tribunal de Justiça, consoante acórdão assim ementado:

"PROCESSUAL CIVIL E TRIBUTÁRIO. EXECUÇÃO FISCAL. APLICAÇÕES FINANCEIRAS. MEDIDA EXCEPCIONAL. ESGOTAMENTO DA VIA EXTRAJUDICIAL. VERIFICAÇÃO. IMPOSSIBILIDADE. ART. 557 DO CPC. EVENTUAL NULIDADE SANADA. RECURSO ESPECIAL. SÚMULA 7/STJ. AUSÊNCIA DE PREQUESTIONAMENTO.

1. A falta de prequestionamento da questão federal, a despeito da oposição de embargos de declaração, impede o conhecimento do recurso especial (Súmula 211 do STJ).

2. A viabilidade do julgamento por decisão monocrática do relator, quando se tratar de recurso intempestivo, incabível, deserto ou contrário à jurisprudência dominante do seu Tribunal ou de Tribunal Superior, está legitimada pelo art. 557 do CPC.

3. Eventual questão da nulidade da decisão monocrática fica superada com a reapreciação do recurso pelo órgão colegiado, na via de agravo regimental.

4. Segundo orientação adotada pelo STJ, a quebra de sigilo fiscal ou bancário para obter informações acerca de bens penhoráveis do devedor é medida que se admite quando infrutíferos os meios ordinários empregados com a mesma finalidade (REsp 802.897/RS, 2ª T., Min. Castro Meira, DJ 30.03.2006; REsp 796.485/PR, 2ª T., Min. Castro Meira, DJ 13.03.2006; AgRg no REsp 776.658/RS, 2ª T., Min. Castro Meira, DJ 06.03.2006; REsp 666.419/SC, 1ª T., Min. Luiz Fux, DJ 27.06.2005).

5. A mesma orientação é aplicável quando a busca de informações bancárias do devedor se dá pela via do sistema informatizado BACEN JUD. Precedente: REsp 802.897/RS, 2ª T., Min. Castro Meira, DJ 30.03.2006.

6. No caso concreto, o acórdão recorrido consignou não terem sido esgotados os meios extrajudiciais para obtenção dos dados, não sendo possível a verificação dessa circunstância no âmbito do recurso especial, haja vista a vedação da Súmula 7 do STJ.

7. Recurso especial parcialmente conhecido e, nessa parte, desprovido.

(STJ, 1ª Turma, REsp 790939/RS, j. 15/08/2006, DJ 31/08/2006, Rel. Min. Teori Albino Zavascki)."

No mesmo sentido: STJ, Primeira Turma, REsp 783334, Processo n° 2005/0156535-4, Rel. Min. José Delgado, j. 11/04/2006, v.u., DJ 22/05/2006, p. 166; STJ, Primeira Turma, REsp 800879/SP, Processo n° 2005/0197377-8, Rel. Min. Teori Albino Zavascki, j. 16/02/2006, v.u., DJ 06/03/2006, p. 249; STJ, Primeira Turma, Rel. Min. Teori Albino Zavascki, j. 13/09/2005, v.u., DJ 26/09/2005, p. 251; STJ, Segunda Turma, Resp 747267/SP, Processo n° 2005/0073021-0, Rel. Min. Castro Meira, j. 16/06/2005, v.u., DJ 15/08/2005, p. 297.

Desse modo, NÃO ADMITO O RECURSO ESPECIAL.

Intime-se.

São Paulo, 18 de março de 2009.

SUZANA CAMARGO

Vice-Presidente

PROC. : 2006.61.03.003803-3 AMS 292037
APTE : ACSO ASSESSORIA E CONSULTORIA EM SAUDE OCUPACIONAL
LTDA
ADV : SANDRO BONOCCHI
APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA
PETIÇÃO : REX 2008112218
RECTE : ACSO ASSESSORIA E CONSULTORIA EM SAUDE O
ENDER : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL
RELATOR : VICE-PRESIDÊNCIA

Vistos.

Trata-se de recurso extraordinário interposto com fundamento na alínea "a" do inciso III do artigo 102 da Constituição Federal, em face de acórdão de Turma deste egrégio Tribunal Regional Federal da Terceira Região que, por unanimidade, negou provimento ao recurso de apelação, reconhecendo que são serviços hospitalares, para fins de enquadramento no regime jurídico estabelecido pelo artigo 15, §1º, inciso III, alínea "a", da Lei n.º 9.249/95, regulamentado pela Instrução Normativa n.º 306/2003, que estabelece a incidência de alíquota menor sobre o lucro, apenas aqueles cujas instalações sejam realizadas obrigatoriamente junto a um hospital ou lugares que apresentem equipamentos similares no seu interior, visando desenvolver procedimentos médicos terapêuticos de alto risco.

Sustenta a parte recorrente que o acórdão recorrido contraria a Constituição Federal.

Aponta, ainda, a existência de repercussão geral no caso em tela, dada a relevância da questão no aspecto jurídico, que ultrapassa os interesses subjetivos das partes na causa, atendendo ao que foi decidido pelo Excelso Pretório na Questão de Ordem no Agravo de Instrumento n.º 664.567, uma vez que tomou ciência da decisão recorrida em data posterior a 03.05.2007.

Decido.

A pretensão da recorrente não merece prosperar. As apontadas ofensas às normas constitucionais não seriam diretas, mas sim derivadas de transgressões de normas infraconstitucionais, o que impede sua apreciação na superior instância, conforme manifestação reiterada do Egrégio Supremo Tribunal Federal, a saber:

"É pacífica a jurisprudência desta Corte no sentido de que, quanto à controvérsia referente à possibilidade de compensação de prejuízos, para efeito de determinação da base de cálculo da Contribuição Social Sobre o Lucro, eventual ofensa à Constituição Federal se houvesse seria indireta, a depender de análise da legislação infraconstitucional, sem margem para o acesso à via extraordinária. 2. Agravo regimental improvido.

(AI-AgR n.º 215442/PR, Rel. Min. Ellen Gracie, Segunda Turma, j. 14.12.2004, DJ 18.02.2005)."

Até mesmo porque o acórdão recorrido não se manifestou sobre as demais violações, de modo que ausente o prequestionamento, consoante acórdão assim ementado:

"ACÓRDÃO QUE DECIDIU A CONTROVÉRSIA EXCLUSIVAMENTE À LUZ DA LEGISLAÇÃO INFRACONSTITUCIONAL. AUSENTE, PORTANTO, O NECESSÁRIO PREQUESTIONAMENTO DOS TEMAS CONSTITUCIONAIS SUSCITADOS NO APELO EXTREMO.

Incidência do óbice das Súmulas 282 e 356 desta colenda Corte. Agravo desprovido.

(AI-AgR n.º 434764/RJ, Rel. Min. Carlos Britto, Primeira Turma, j. 28.10.2003, DJ 21.11.2003)."

Ante o exposto, NÃO ADMITO O RECURSO EXTRAORDINÁRIO.

Intime-se.

São Paulo, 18 de março de 2009.

SUZANA CAMARGO

Vice-Presidente

PROC. : 2007.03.00.095619-7 AI 315843 0700090358 A Vr MOGI DAS
CRUZES/SP
AGRTE : ITAIPU DE MOGI DAS CRUZES IMP/ E COM/ DE MATERIAIS DE
CONSTRUCAO LTDA
ADV : ROGERNES SANCHES DE OLIVEIRA
AGRDO : União Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
ORIGEM : JUIZO DE DIREITO DO SAF DE MOGI DAS CRUZES SP
PETIÇÃO : RESP 2009016042
RECTE : ITAIPU DE MOGI DAS CRUZES IMP/ E COM/ DE MATERIAIS DE
CONSTR
ENDER : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL
RELATOR : VICE-PRESIDÊNCIA

Vistos.

Trata-se de recurso especial interposto com fulcro no artigo 105, inciso III, alínea c, da Constituição Federal, em face de acórdão deste Egrégio Tribunal Regional Federal da Terceira Região que, à unanimidade, negou provimento ao agravo interposto contra decisão que negou seguimento a agravo de instrumento, para manter a decisão que indeferira a nomeação à penhora de bens indicados pela executada, in casu, 116.350 (cento e dezesseis mil trezentos e cinquenta) gravuras de diversos tamanhos e modelos.

Sustenta a parte recorrente a existência de dissídio jurisprudencial em relação à matéria.

Decido.

Preenchidos os requisitos genéricos de admissibilidade do recurso, passo a apreciar a subsunção à hipótese constitucional.

O recurso não merece ser admitido.

Não se encontra presente a hipótese constante da alínea c do inciso III do art. 105 da Constituição Federal, uma vez que não restou demonstrado o dissídio jurisprudencial exigido constitucionalmente para que o Superior Tribunal de Justiça seja chamado a exercer suas elevadas funções de preservação da inteireza positiva da legislação federal, porquanto a referida Corte Especial tem se manifestado, reiteradamente, no sentido de que a questão, in casu, demanda a análise de matéria fático-probatória, o que é inviável nessa instância especial, a teor da Súmula nº 7 do Colendo Superior Tribunal de Justiça, consoante arestos que trago à colação:

"PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO DE INSTRUMENTO. ART. 544 DO CPC. RECURSO ESPECIAL. EXECUÇÃO FISCAL. NOMEAÇÃO DE BEM À PENHORA. IMÓVEL SITUADO EM LOCALIZAÇÃO DIVERSA DA SEDE DO LITÍGIO. RECUSA. ORDEM LEGAL. SÚMULA 07/STJ.

1. O credor pode recusar bem oferecido à penhora, postulando a observância da ordem legal prevista no art. 11 da Lei de Execução Fiscal, mormente em se tratando de penhora sobre o faturamento da empresa, providência de caráter excepcional.

2. A jurisprudência desta Corte tem-se firmado no sentido de que, em sede de Execução Fiscal, demonstrado que o bem nomeado à penhora é de difícil alienação, acolhendo impugnação do credor, determinar a substituição do bem penhorado, por outros livres, sem que haja malferimento do art. 620 do CPC, máxime porque a penhora visa à expropriação de bens para satisfação integral do crédito exequendo.

3. O princípio da menor onerosidade não é absoluto e deve ser ponderado à luz dos interesses de cada parte. Precedentes: AgRg no REsp 511.730 - MG, Relator Ministro FRANCISCO FALCÃO, DJ de 20 de outubro de 2003; REsp 627.644 - SP, desta relatoria, DJ de 23 de abril de 2004; AgRg no AG 648051 - SP Relator Ministro JOSÉ DELGADO, DJ 08 de agosto de 2005.

4. 'A controvérsia sobre a não-aceitação pelo credor dos bens oferecidos à penhora, em sede de execução fiscal, e a observância de que o processo executivo se dê da maneira menos gravosa ao devedor requerem atividade de cognição ampla por parte do julgador, com a apreciação percuciente das provas carreadas aos autos, o que é vedado em sede de recurso especial por força da Súmula n. 7 do STJ', consoante entendimento cediço no STJ. Precedentes jurisprudenciais: REsp 346.212 - SP, 2ª Turma, Relator Ministro JOÃO OTÁVIO DE NORONHA, DJ de 20 de fevereiro de 2006;; AgRg no REsp 768.720/SP, Rel. Min. FRANCISCO FALCÃO, DJ 19.12.2005; AgRg no Ag 682.851/SP, Rel. Min. CASTRO MEIRA, DJ 19.09.2005; AgRg no Ag 634.045/SP, Rel. Min. LUIZ FUX, DJ 13.06.2005; AgRg no Ag 547.959/SP, Rel. Min. DENISE ARRUDA, DJ 19.04.2004.

5. A análise da viabilidade do bem indicado à penhora pela empresa executada demanda reexame das circunstâncias fáticas da causa, o que é vedado em recurso especial ante o disposto na Súmula 07/STJ.

6. Agravo regimental desprovido."

(STJ, AgRg no Ag nº 893293/MG, Primeira Turma, Relator Ministro Luiz Fux, j. 03.04.08, DJe 07.05.08) (grifei)

"PROCESSUAL CIVIL - ALEGAÇÃO GENÉRICA DE VIOLAÇÃO DO ART. 535 DO CPC - DEFICIÊNCIA NA FUNDAMENTAÇÃO DO RECURSO ESPECIAL - SÚMULA 284/STF - EXECUÇÃO FISCAL - PENHORA - PRINCÍPIO DA MENOR ONEROSIDADE (ART. 620 DO CPC) - REEXAME DE PROVAS - SÚMULA 7/STJ.

1. Não prospera a alegada violação do art. 535 do Código de Processo Civil, uma vez que a recorrente limitou-se a alegar, genericamente, ofensa ao referido dispositivo legal, sem explicitar os pontos em que teria sido omissa o acórdão recorrido.

2. Não basta a mera indicação dos dispositivos supostamente violados, pois as razões do recurso especial devem exprimir, com transparência e objetividade, os motivos pelos quais a agravante visa reformar o decisum. Incidência da Súmula 284/STF.

3. Averiguar se a aplicação do princípio da menor onerosidade, no caso concreto, fez-se de forma adequada, exige o exame da situação fática, incabível no âmbito do recurso especial. Incidência da Súmula 7/STJ.

4. Agravo regimental improvido."

(STJ, AgRg no REsp nº 1049276/SP, Segunda Turma, Relator Ministro Humberto Martins, j. 17.06.08, DJe 26.06.08) (grifei)

"AGRAVO REGIMENTAL NO AGRAVO DE INSTRUMENTO. EXECUÇÃO. PENHORA. GRADAÇÃO LEGAL. REJEIÇÃO DO BEM IMÓVEL INDICADO PELO DEVEDOR. EXISTÊNCIA DE NUMERÁRIO EM CONTA CORRENTE DA DEVEDORA. ART. 620 E 655 DO CPC. AGRAVO REGIMENTAL IMPROVIDO.

I - Tendo a empresa nomeado à penhora bens, não observando a ordem estabelecida no art. 655 do Código de Processo Civil, é admissível a recusa do credor com a conseqüente indicação à penhora de numerário em conta-corrente, face a disponibilidade da quantia.

II - A verificação da maior ou menor onerosidade para o devedor, em face da penhora ocorrida nas instâncias ordinárias, esbarra sim no enunciado sumular n. 7/STJ.

III - A devedora tem o dever de nomear bens à penhora, livres e desembaraçados, suficientes para garantia da execução, como dispõem os arts. 600 e 655 do CPC e 9º da Lei nº 6.830/80, mas a credora pode recusar os bens indicados e pedir que outros sejam penhorados, caso se verifique que os mesmos sejam de difícil alienação.

IV- Agravo regimental improvido."

(STJ, AgRg nos Edcl no Ag nº 702610/MG, Terceira Turma, Relator Ministro Sidnei Beneti, j. 27.05.08, DJe 20.06.08) (grifei)

"Processual Civil. Execução. Penhora. Gradação Legal. Princípio da menor onerosidade.

I - A relativização da gradação prevista no art. 655, do CPC, com aplicação do princípio da menor onerosidade da execução para o devedor (art. 620, do CPC), só pode se dar diante das circunstâncias do caso concreto, demandando investigação com incursão no campo probatório dos autos, atividade inviável ao julgador em sede de recurso especial, a teor do enunciado da Súmula nº 07 desta Corte.

II - Agravo a que se nega provimento."

(STJ, AgRg no Ag nº 894114/RJ, Quarta Turma, Relator Ministro Antonio de Pádua Ribeiro, j. 04.09.07, DJ 17.09.07, p. 304)

Ante o exposto, NÃO ADMITO O RECURSO ESPECIAL.

Intime-se.

São Paulo, 13 de abril de 2009.

SUZANA CAMARGO

Vice-Presidente

PROC. : 2007.03.00.097443-6 AI 317158
AGRTE : CARBUS IND/ E COM/ LTDA
ADV : CLEIDEMAR REZENDE ISIDORO
AGRDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 3 VARA DE GUARULHOS Sec Jud SP
PETIÇÃO : RESP 2008225831
RECTE : CARBUS IND/ E COM/ LTDA
ENDER : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL
RELATOR : VICE-PRESIDÊNCIA

Vistos.

Trata-se de recurso especial interposto com fulcro no artigo 105, inciso III, alíneas a e c, da Constituição Federal, em face de acórdão deste Egrégio Tribunal Regional Federal da Terceira Região que, à unanimidade, negou provimento ao agravo de instrumento, para manter a decisão que indeferira a nomeação à penhora de bem indicado pela executada, in casu, fração de cautela emitida pela Eletrobrás, ao fundamento de que referidas apólices não se revestem de liquidez e certeza a ensejar sua aceitação pelo credor.

Sustenta a parte recorrente que o acórdão negou vigência ao artigo 535, inciso II, do Código de Processo Civil, uma vez que os embargos de declaração foram rejeitados sem que fossem apreciadas todas as questões apontadas, assim como contraria os artigos 620 do Código de Processo Civil e 4º, § 3º, da Lei nº 4.156/62, ao argumento de que a execução deve ser feita pelo modo menos gravoso para o devedor e que a recorrida é responsável solidária pelo adimplemento das obrigações emitidas pela Eletrobrás. Aponta, ainda, dissídio jurisprudencial em relação à matéria, trazendo precedentes.

Decido.

Preenchidos os requisitos genéricos de admissibilidade do recurso, passo a apreciar a subsunção à hipótese constitucional.

O recurso não merece ser admitido.

Inicialmente, não há que se falar em nulidade do acórdão proferido em sede de embargos de declaração sob o argumento de que não foram apreciadas pelo órgão colegiado todas as questões apontadas, uma vez que não houve recusa em apreciá-las, não restando, portanto, caracterizada a alegada violação do artigo 535 do Código de Processo Civil:

"PROCESSUAL CIVIL. RECURSO ESPECIAL. (...) INEXISTÊNCIA DE QUALQUER DOS VÍCIOS DO ART. 535 DO CPC.

(...)

3. Não viola o artigo 535 do CPC, nem importa negativa de prestação jurisdicional, o acórdão que, mesmo sem ter examinado individualmente cada um dos argumentos trazidos pela parte, adotou, entretanto, fundamentação suficiente para decidir de modo integral a controvérsia posta.

4. Recurso especial conhecido em parte e desprovido."

(STJ, REsp nº 758625/MG, Primeira Turma, Relator Ministro Teori Albino Zavascki, j. 09.08.05, DJ 22.08.05, p. 167)

"PROCESSUAL CIVIL E TRIBUTÁRIO. AGRAVO REGIMENTAL EM RECURSO ESPECIAL. VIOLAÇÃO DOS ARTS. 458, III, e 535, II, DO CPC. INOCORRÊNCIA. EMBARGOS À EXECUÇÃO. ALEGAÇÃO DE COMPENSAÇÃO PRETÉRITA À FORMAÇÃO DO TÍTULO JUDICIAL. PRECLUSÃO. COISA JULGADA. VIOLAÇÃO DOS ARTS. 7.º DO DECRETO-LEI N.º 2.287/86, E 73, DA LEI N.º 9.430/96. AUSÊNCIA DE DEMONSTRAÇÃO DE VIOLAÇÃO À LEI FEDERAL. SÚMULA 284/STF.

1. Inexiste ofensa ao art. 535 do CPC, quando o tribunal de origem pronuncia-se de forma clara e suficiente sobre a questão posta nos autos. Ademais, o magistrado não está obrigado a rebater, um a um, os argumentos trazidos pela parte, desde que os fundamentos utilizados tenham sido suficientes para embasar a decisão.

(...)"

(STJ, Ag Rg no REsp nº 750906/PR, Relator Ministro Luiz Fux, j. 03.05.07, DJ 31.05.07, p. 338)

Com relação à alegada violação ao artigo 4º, § 3º, da Lei nº 4.156/62, constata-se a ausência de pressuposto essencial, expresso no prequestionamento da matéria ventilada, porquanto o acórdão recorrido não se reportou à referida norma. Assim, caracterizada está a incidência, in casu, dos enunciados das Súmulas 282 e 356 do Egrégio Supremo Tribunal Federal.

Quanto à contrariedade ao artigo 620 do Código de Processo Civil, a questão, in casu, demanda a análise de matéria fático-probatória, porquanto a alegada violação aos artigos acima citados pressupõe a subsunção do fato à norma, o que constitui objeto de recursos comuns. Os recursos excepcionais, de forma diversa, visam à readequação do julgado aos parâmetros constitucionais ou de direito federal. Aplicável, ao caso em tela, a Súmula nº 7 do Superior Tribunal de Justiça, consoante arestos que trago à colação:

"PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO DE INSTRUMENTO. ART. 544 DO CPC. RECURSO ESPECIAL. EXECUÇÃO FISCAL. NOMEAÇÃO DE BEM À PENHORA. IMÓVEL SITUADO EM LEGAL. SÚMULA 07/STJ.

1. O credor pode recusar bem oferecido à penhora, postulando a observância da ordem legal prevista no art. 11 da Lei de Execução Fiscal, mormente em se tratando de penhora sobre o faturamento da empresa, providência de caráter excepcional.

2. A jurisprudência desta Corte tem-se firmado no sentido de que, em sede de Execução Fiscal, demonstrado que o bem nomeado à penhora é de difícil alienação, acolhendo impugnação do credor, determinar a substituição do bem penhorado, por outros livres, sem que haja malferimento do art. 620 do CPC, máxime porque a penhora visa à apropriação de bens para satisfação integral do crédito exequendo.

3. O princípio da menor onerosidade não é absoluto e deve ser ponderado à luz dos interesses de cada parte. Precedentes: AgRg no REsp 511.730 - MG, Relator Ministro FRANCISCO FALCÃO, DJ de 20 de outubro de 2003;

REsp 627.644 - SP, desta relatoria, DJ de 23 de abril de 2004; AgRg no AG 648051 - SP Relator Ministro JOSÉ DELGADO, DJ 08 de agosto de 2005.

4. 'A controvérsia sobre a não-aceitação pelo credor dos bens oferecidos à penhora, em sede de execução fiscal, e a observância de que o processo executivo se dê da maneira menos gravosa ao devedor requerem atividade de cognição ampla por parte do julgador, com a apreciação percuciente das provas carreadas aos autos, o que é vedado em sede de recurso especial por força da Súmula n. 7 do STJ', consoante entendimento cediço no STJ. Precedentes jurisprudenciais: REsp 346.212 - SP, 2ª Turma, Relator Ministro JOÃO OTÁVIO DE NORONHA, DJ de 20 de fevereiro de 2006;; AgRg no REsp 768.720/SP, Rel. Min. FRANCISCO FALCÃO, DJ 19.12.2005; AgRg no Ag 682.851/SP, Rel. Min. CASTRO MEIRA, DJ 19.09.2005; AgRg no Ag 634.045/SP, Rel. Min. LUIZ FUX, DJ 13.06.2005; AgRg no Ag 547.959/SP, Rel. Min. DENISE ARRUDA, DJ 19.04.2004.

5. A análise da viabilidade do bem indicado à penhora pela empresa executada demanda reexame das circunstâncias fáticas da causa, o que é vedado em recurso especial ante o disposto na Súmula 07/STJ.

6. Agravo regimental desprovido."

(STJ, AgRg no Ag nº 893293/MG, Primeira Turma, Relator Ministro Luiz Fux, j. 03.04.08, DJe 07.05.08) (grifei)

"PROCESSUAL CIVIL - ALEGAÇÃO GENÉRICA DE VIOLAÇÃO DO ART. 535 DO CPC - DEFICIÊNCIA NA FUNDAMENTAÇÃO DO RECURSO ESPECIAL - SÚMULA 284/STF - EXECUÇÃO FISCAL - PENHORA - PRINCÍPIO DA MENOR ONEROSIDADE (ART. 620 DO CPC) - REEXAME DE PROVAS - SÚMULA 7/STJ.

1. Não prospera a alegada violação do art. 535 do Código de Processo Civil, uma vez que a recorrente limitou-se a alegar, genericamente, ofensa ao referido dispositivo legal, sem explicitar os pontos em que teria sido omissa o acórdão recorrido.

2. Não basta a mera indicação dos dispositivos supostamente violados, pois as razões do recurso especial devem exprimir, com transparência e objetividade, os motivos pelos quais a agravante visa reformar o decisum. Incidência da Súmula 284/STF.

3. Averiguar se a aplicação do princípio da menor onerosidade, no caso concreto, fez-se de forma adequada, exige o exame da situação fática, incabível no âmbito do recurso especial. Incidência da Súmula 7/STJ.

4. Agravo regimental improvido."

(STJ, AgRg no REsp nº 1049276/SP, Segunda Turma, Relator Ministro Humberto Martins, j. 17.06.08, DJe 26.06.08) (grifei)

"AGRAVO REGIMENTAL NO AGRAVO DE INSTRUMENTO. EXECUÇÃO. PENHORA. GRADAÇÃO LEGAL. REJEIÇÃO DO BEM IMÓVEL INDICADO PELO DEVEDOR. EXISTÊNCIA DE NUMERÁRIO EM CONTA CORRENTE DA DEVEDORA. ART. 620 E 655 DO CPC. AGRAVO REGIMENTAL IMPROVIDO.

I - Tendo a empresa nomeado à penhora bens, não observando a ordem estabelecida no art. 655 do Código de Processo Civil, é admissível a recusa do credor com a conseqüente indicação à penhora de numerário em conta-corrente, face a disponibilidade da quantia.

II - A verificação da maior ou menor onerosidade para o devedor, em face da penhora ocorrida nas instâncias ordinárias, esbarra sim no enunciado sumular n. 7/STJ.

III - A devedora tem o dever de nomear bens à penhora, livres e desembaraçados, suficientes para garantia da execução, como dispõem os arts. 600 e 655 do CPC e 9º da Lei nº 6.830/80, mas a credora pode recusar os bens indicados e pedir que outros sejam penhorados, caso se verifique que os mesmos sejam de difícil alienação.

IV- Agravo regimental improvido."

(STJ, AgRg nos Edcl no Ag nº 702610/MG, Terceira Turma, Relator Ministro Sidnei Beneti, j. 27.05.08, DJe 20.06.08) (grifei)

"Processual Civil. Execução. Penhora. Gradação Legal. Princípio da menor onerosidade.

I - A relativização da gradação prevista no art. 655, do CPC, com aplicação do princípio da menor onerosidade da execução para o devedor (art. 620, do CPC), só pode se dar diante das circunstâncias do caso concreto, demandando investigação com incursão no campo probatório dos autos, atividade inviável ao julgador em sede de recurso especial, a teor do enunciado da Súmula nº 07 desta Corte.

II - Agravo a que se nega provimento."

(STJ, AgRg no Ag nº 894114/RJ, Quarta Turma, Relator Ministro Antonio de Pádua Ribeiro, j. 04.09.07, DJ 17.09.07, p. 304)

Por conseguinte, também não se encontra presente a hipótese constante da alínea c do inciso III do art. 105 da Constituição Federal, pois não restou demonstrado o dissídio jurisprudencial exigido constitucionalmente para que o Superior Tribunal de Justiça seja chamado a exercer suas elevadas funções de preservação da inteireza positiva da legislação federal, uma vez que o decisum recorrido está em consonância com o que, remansosamente, tem decidido o Superior Tribunal de Justiça.

Ante o exposto, NÃO ADMITO O RECURSO ESPECIAL.

Intime-se.

São Paulo, 29 de março de 2009.

SUZANA CAMARGO

Vice-Presidente

PROC. : 2007.03.00.103438-1 AI 321468
AGRTE : EMPRESA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO DE CAMPINAS
S/A EMDEC
ADV : SONIA BEATRIZ MIRANDA CARDOSO
AGRDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 5 VARA DE CAMPINAS Sec Jud SP
PETIÇÃO : RESP 2008118169
RECTE : EMPRESA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO DE CAMPINAS
S/ A EMDEC
ENDER : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL
RELATOR : VICE-PRESIDÊNCIA

Vistos.

Trata-se de recurso especial interposto com fundamento na alínea a do inciso III do artigo 105 da Constituição Federal, em face de acórdão deste Egrégio Tribunal Regional Federal da Terceira Região que, à unanimidade, negou provimento ao agravo de instrumento, para manter a decisão que determinou a penhora de 5% (cinco por cento) sobre o faturamento da empresa executada, uma vez que não foram encontrados bens passíveis de penhora.

A parte recorrente aduz que o acórdão viola o artigo 620 do Código de Processo Civil, ao argumento de que ocorreu ofensa ao princípio da menor onerosidade da execução.

Decido.

Verifica-se que foram atendidos os pressupostos genéricos de admissibilidade recursal. Passo, então, ao exame da conformação à hipótese constitucional.

O recurso não merece ser admitido.

A jurisprudência do Colendo Superior Tribunal de Justiça é assente no sentido de que a análise quanto à onerosidade da penhora sobre o faturamento da empresa executada importaria em verdadeiro reexame do conjunto fático dos autos, o que é insuscetível na via recursal excepcional, nos termos do que dispõe a Súmula n.º 7 do mesmo Tribunal, consoante arestos que passo a transcrever:

"PROCESSUAL CIVIL E TRIBUTÁRIO. DISSÍDIO JURISPRUDENCIAL NÃO CONFIGURADO. EXECUÇÃO FISCAL. PENHORA SOBRE O FATURAMENTO. EXCEPCIONALIDADE. ATENDIMENTO AOS REQUISITOS. SÚMULA 7/STJ.

1. Não se conhece do recurso especial pela divergência se a parte não cumpriu os requisitos exigidos pelo art. 255 e § §, do RISTJ, especificamente quando não realiza o devido cotejo analítico entre os arestos confrontados.

2. Esta Corte possui entendimento pacífico no sentido de admitir a penhora sobre o faturamento somente em casos excepcionais, desde que atendidos requisitos específicos a justificar a medida, dentre eles: a) inexistência de bens passíveis de constrição, suficientes a garantir a execução, ou, caso existentes, sejam de difícil alienação; (b) nomeação de administrador (arts. 678 e 719, caput, do CPC), ao qual incumbirá a apresentação da forma de administração e do esquema de pagamento; (c) fixação de percentual que não inviabilize o próprio funcionamento da empresa. Precedentes: AgRg no AgRg no Ag 935.113/SP, Rel. Min. Denise Arruda, Primeira Turma, DJ de 11.06.2008; AgRg no Ag 957.971/RJ, Rel. Min. Eliana Calmon, Segunda Turma, DJ de 20.05.2008.

3. No entanto, verificar o cumprimento dos requisitos acima citados, mormente a suposta existência de outros bens penhoráveis bem como a alegação de que a medida ocasionará sérios prejuízos à empresa, com a conseqüente paralisação de suas atividades, enseja o revolvimento do substrato fático-jurídico dos autos, o que é vedado a esta Corte, por incidir o óbice da Súmula 7/STJ.

4. Recurso especial não-conhecido."

(STJ, REsp nº 893529/SP, Relator Ministro Mauro Campbell Marques, Segunda Turma, j. 19.08.08, DJe 16.09.08) (grifei)

"AGRAVO INTERNO. AGRAVO DE INSTRUMENTO. PENHORA SOBRE FATURAMENTO DA EMPRESA. POSSIBILIDADE. ONEROSIDADE EXCESSIVA. ARTS. 620 E 655 DO CPC. REEXAME FÁTICO-PROBATÓRIO. SÚMULA 7/STJ. IMPROVIMENTO.

I - Esta Corte possui entendimento firmado no sentido de que é possível a penhora recair sobre o faturamento de empresa, observadas as cautelas necessárias ao bom desempenho de suas atividades normais.

II - A discussão quanto à inviabilização da continuidade de funcionamento da empresa demanda o reexame de matéria fática, circunstância obstada pela Súmula 7 desta Corte.

III. Agravo improvido."

(STJ, AgRg nos EDcl no Ag nº 966649/SP, Relator Ministro Sidnei Beneti, Terceira Turma, j. 26.06.08, DJe 15.08.08) (grifei)

No mesmo sentido, vários são os arestos daquela Corte: ADREsp nº 898636/RJ, Relator Ministro Francisco Falcão, DJU 16.04.07, REsp nº 901373/SP, Relator Ministro Teori Albino Zavascki, DJ 12.04.07; REsp nº 802035/PR, Relator Ministro Humberto Martins, DJ 07.11.06.

Desse modo, NÃO ADMITO O RECURSO ESPECIAL.

Intime-se.

São Paulo, 30 de março de 2009.

SUZANA CAMARGO

Vice-Presidente

PROC. : 2008.03.00.008080-6 AI 328288
AGRTE : PAVIMENTADORA TIETE LTDA
ADV : PAULO ROBERTO BRUNETTI
AGRDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 6 VARA DE S J RIO PRETO SP
PETIÇÃO : RESP 2009014749
RECTE : PAVIMENTADORA TIETE LTDA
ENDER : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL
RELATOR : VICE-PRESIDÊNCIA

2008.008080-6

Vistos.

Trata-se de recurso especial interposto com fulcro no artigo 105, inciso III, alíneas a e c, da Constituição Federal, em face de acórdão deste Egrégio Tribunal Regional Federal da Terceira Região que, à unanimidade, negou provimento ao agravo de instrumento, para manter a decisão que acolhera a recusa de bem nomeado à penhora pela executada, in casu, título emitido pela Eletrobrás, ao fundamento de que a exequente não está obrigada a aceitá-los antes de verificar a existência de outros bens que melhor atendam a finalidade da penhora e porque o artigo 11 da Lei nº 6.830/80 faz referência a títulos que tenham cotação em bolsa.

Sustenta a parte recorrente que o acórdão contraria o artigo 535, incisos I e II, do Código de Processo Civil, uma vez que os embargos de declaração foram rejeitados sem que fossem apreciadas todas as questões apontadas, assim como viola os artigos 620 e 655, inciso X, ambos do Código de Processo Civil, e artigos 9º, inciso III e 11, incisos II e VIII, da Lei nº 6.830/80, ao argumento de que a execução deve ser feita pelo modo menos gravoso para o devedor e de que o bem oferecido encontra-se na ordem de gradação legal. Aponta, ainda, dissídio jurisprudencial em relação à matéria, trazendo precedentes.

Decido.

Preenchidos os requisitos genéricos de admissibilidade do recurso, passo a apreciar a subsunção à hipótese constitucional.

O recurso não merece ser admitido.

Inicialmente, não há que se falar em nulidade do acórdão proferido em sede de embargos de declaração sob o argumento de que não foram apreciadas pelo órgão colegiado todas as questões apontadas, uma vez que não houve recusa em apreciá-las, não restando, portanto, caracterizada a alegada violação do artigo 535 do Código de Processo Civil:

"PROCESSUAL CIVIL. RECURSO ESPECIAL. (...) INEXISTÊNCIA DE QUALQUER DOS VÍCIOS DO ART. 535 DO CPC.

(...)

3. Não viola o artigo 535 do CPC, nem importa negativa de prestação jurisdicional, o acórdão que, mesmo sem ter examinado individualmente cada um dos argumentos trazidos pela parte, adotou, entretanto, fundamentação suficiente para decidir de modo integral a controvérsia posta.

4. Recurso especial conhecido em parte e desprovido."

(STJ, REsp nº 758625/MG, Primeira Turma, Relator Ministro Teori Albino Zavascki, j. 09.08.05, DJ 22.08.05, p. 167)

"PROCESSUAL CIVIL E TRIBUTÁRIO. AGRAVO REGIMENTAL EM RECURSO ESPECIAL. VIOLAÇÃO DOS ARTS. 458, III, e 535, II, DO CPC. INOCORRÊNCIA. EMBARGOS À EXECUÇÃO. ALEGAÇÃO DE COMPENSAÇÃO PRETÉRITA À FORMAÇÃO DO TÍTULO JUDICIAL. PRECLUSÃO. COISA JULGADA. VIOLAÇÃO DOS ARTS. 7.º DO DECRETO-LEI N.º 2.287/86, E 73, DA LEI N.º 9.430/96. AUSÊNCIA DE DEMONSTRAÇÃO DE VIOLAÇÃO À LEI FEDERAL. SÚMULA 284/STF.

1. Inexiste ofensa ao art. 535 do CPC, quando o tribunal de origem pronuncia-se de forma clara e suficiente sobre a questão posta nos autos. Ademais, o magistrado não está obrigado a rebater, um a um, os argumentos trazidos pela parte, desde que os fundamentos utilizados tenham sido suficientes para embasar a decisão.

(...)"

(STJ, Ag Rg no REsp nº 750906/PR, Relator Ministro Luiz Fux, j. 03.05.07, DJ 31.05.07, p. 338)

No mais, a questão, in casu, demanda a análise de matéria fático-probatória, porquanto a alegada violação aos artigos acima citados pressupõe a subsunção do fato à norma, o que constitui objeto de recursos comuns. Os recursos excepcionais, de forma diversa, visam à readequação do julgado aos parâmetros constitucionais ou de direito federal. Aplicável, ao caso em tela, a Súmula nº 7 do Superior Tribunal de Justiça, consoante arestos que trago à colação:

"PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO DE INSTRUMENTO. ART. 544 DO CPC. RECURSO ESPECIAL. EXECUÇÃO FISCAL. NOMEAÇÃO DE BEM À PENHORA. IMÓVEL SITUADO EM LEGAL. SÚMULA 07/STJ.

1. O credor pode recusar bem oferecido à penhora, postulando a observância da ordem legal prevista no art. 11 da Lei de Execução Fiscal, mormente em se tratando de penhora sobre o faturamento da empresa, providência de caráter excepcional.

2. A jurisprudência desta Corte tem-se firmado no sentido de que, em sede de Execução Fiscal, demonstrado que o bem nomeado à penhora é de difícil alienação, acolhendo impugnação do credor, determinar a substituição do bem penhorado, por outros livres, sem que haja malferimento do art. 620 do CPC, máxime porque a penhora visa à expropriação de bens para satisfação integral do crédito exequendo.

3. O princípio da menor onerosidade não é absoluto e deve ser ponderado à luz dos interesses de cada parte. Precedentes: AgRg no REsp 511.730 - MG, Relator Ministro FRANCISCO FALCÃO, DJ de 20 de outubro de 2003; REsp 627.644 - SP, desta relatoria, DJ de 23 de abril de 2004; AgRg no AG 648051 - SP Relator Ministro JOSÉ DELGADO, DJ 08 de agosto de 2005.

4. 'A controvérsia sobre a não-aceitação pelo credor dos bens oferecidos à penhora, em sede de execução fiscal, e a observância de que o processo executivo se dê da maneira menos gravosa ao devedor requerem atividade de cognição ampla por parte do julgador, com a apreciação percuciente das provas carreadas aos autos, o que é vedado em sede de recurso especial por força da Súmula n. 7 do STJ', consoante entendimento cediço no STJ. Precedentes jurisprudenciais: REsp 346.212 - SP, 2ª Turma, Relator Ministro JOÃO OTÁVIO DE NORONHA, DJ de 20 de fevereiro de 2006;; AgRg no REsp 768.720/SP, Rel. Min. FRANCISCO FALCÃO, DJ 19.12.2005; AgRg no Ag 682.851/SP, Rel. Min. CASTRO MEIRA, DJ 19.09.2005; AgRg no Ag 634.045/SP, Rel. Min. LUIZ FUX, DJ 13.06.2005; AgRg no Ag 547.959/SP, Rel. Min. DENISE ARRUDA, DJ 19.04.2004.

5. A análise da viabilidade do bem indicado à penhora pela empresa executada demanda reexame das circunstâncias fáticas da causa, o que é vedado em recurso especial ante o disposto na Súmula 07/STJ.

6. Agravo regimental desprovido."

(STJ, AgRg no Ag nº 893293/MG, Primeira Turma, Relator Ministro Luiz Fux, j. 03.04.08, DJe 07.05.08) (grifei)

"PROCESSUAL CIVIL - ALEGAÇÃO GENÉRICA DE VIOLAÇÃO DO ART. 535 DO CPC - DEFICIÊNCIA NA FUNDAMENTAÇÃO DO RECURSO ESPECIAL - SÚMULA 284/STF - EXECUÇÃO FISCAL - PENHORA - PRINCÍPIO DA MENOR ONEROSIDADE (ART. 620 DO CPC) - REEXAME DE PROVAS - SÚMULA 7/STJ.

1. Não prospera a alegada violação do art. 535 do Código de Processo Civil, uma vez que a recorrente limitou-se a alegar, genericamente, ofensa ao referido dispositivo legal, sem explicitar os pontos em que teria sido omissa o acórdão recorrido.

2. Não basta a mera indicação dos dispositivos supostamente violados, pois as razões do recurso especial devem exprimir, com transparência e objetividade, os motivos pelos quais a agravante visa reformar o decisum. Incidência da Súmula 284/STF.

3. Averiguar se a aplicação do princípio da menor onerosidade, no caso concreto, fez-se de forma adequada, exige o exame da situação fática, incabível no âmbito do recurso especial. Incidência da Súmula 7/STJ.

4. Agravo regimental improvido."

(STJ, AgRg no REsp nº 1049276/SP, Segunda Turma, Relator Ministro Humberto Martins, j. 17.06.08, DJe 26.06.08) (grifei)

"AGRAVO REGIMENTAL NO AGRAVO DE INSTRUMENTO. EXECUÇÃO. PENHORA. GRADAÇÃO LEGAL. REJEIÇÃO DO BEM IMÓVEL INDICADO PELO DEVEDOR. EXISTÊNCIA DE NUMERÁRIO EM CONTA CORRENTE DA DEVEDORA. ART. 620 E 655 DO CPC. AGRAVO REGIMENTAL IMPROVIDO.

I - Tendo a empresa nomeado à penhora bens, não observando a ordem estabelecida no art. 655 do Código de Processo Civil, é admissível a recusa do credor com a conseqüente indicação à penhora de numerário em conta-corrente, face a disponibilidade da quantia.

II - A verificação da maior ou menor onerosidade para o devedor, em face da penhora ocorrida nas instâncias ordinárias, esbarra sim no enunciado sumular n. 7/STJ.

III - A devedora tem o dever de nomear bens à penhora, livres e desembaraçados, suficientes para garantia da execução, como dispõem os arts. 600 e 655 do CPC e 9º da Lei nº 6.830/80, mas a credora pode recusar os bens indicados e pedir que outros sejam penhorados, caso se verifique que os mesmos sejam de difícil alienação.

IV- Agravo regimental improvido."

(STJ, AgRg nos Edcl no Ag nº 702610/MG, Terceira Turma, Relator Ministro Sidnei Beneti, j. 27.05.08, DJe 20.06.08) (grifei)

"Processual Civil. Execução. Penhora. Gradação Legal. Princípio da menor onerosidade.

I - A relativização da gradação prevista no art. 655, do CPC, com aplicação do princípio da menor onerosidade da execução para o devedor (art. 620, do CPC), só pode se dar diante das circunstâncias do caso concreto, demandando investigação com incursão no campo probatório dos autos, atividade inviável ao julgador em sede de recurso especial, a teor do enunciado da Súmula nº 07 desta Corte.

II - Agravo a que se nega provimento."

(STJ, AgRg no Ag nº 894114/RJ, Quarta Turma, Relator Ministro Antonio de Pádua Ribeiro, j. 04.09.07, DJ 17.09.07, p. 304)

Por conseguinte, também não se encontra presente a hipótese constante da alínea c do inciso III do art. 105 da Constituição Federal, pois não restou demonstrado o dissídio jurisprudencial exigido constitucionalmente para que o Superior Tribunal de Justiça seja chamado a exercer suas elevadas funções de preservação da inteireza positiva da legislação federal, uma vez que o decisum recorrido está em consonância com o que, remansosamente, tem decidido o Superior Tribunal de Justiça.

Ante o exposto, NÃO ADMITO O RECURSO ESPECIAL.

Intime-se.

São Paulo, 2 de abril de 2009.

SUZANA CAMARGO

Vice-Presidente

PROC. : 2008.03.00.009989-0 AI 329596
AGRTE : CARDOBRASIL FABRICA DE GUARNICOES DE CARDAS LTDA
ADV : BENEDICTO CELSO BENICIO
AGRDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MARLY MILOCA DA CAMARA GOUVEIA E AFONSO GRISI NETO
PARTE R : MILETO EMPREENDIMENTOS E PARTICIPACOES S/C LTDA e
outros
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 10 VARA DAS EXEC. FISCAIS SP
PETIÇÃO : RESP 2008143852
RECTE : CARDOBRASIL FABRICA DE GUARNICOES DE CARDAS LTDA
ENDER : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL
RELATOR : VICE-PRESIDÊNCIA

Vistos.

Trata-se de recurso especial interposto com fulcro no artigo 105, inciso III, alínea a, da Constituição Federal, em face de acórdão deste Egrégio Tribunal Regional Federal da Terceira Região que, à unanimidade, negou provimento a agravo de instrumento, para manter a decisão que indeferira a nomeação à penhora de bem indicado pela executada, in casu, 11% (onze por cento) de um imóvel, determinando a expedição de mandado de livre penhora, ao fundamento de que o credor pode recusar os bens indicados e pedir que outros sejam penhorados, caso se verifique que sejam de difícil alienação.

Sustenta a parte recorrente que o acórdão viola os artigos 620 do Código de Processo Civil e 11 da Lei nº 6.830/80, ao argumento de que a execução deve ser feita pelo modo menos gravoso para o devedor.

Decido.

Preenchidos os requisitos genéricos de admissibilidade do recurso, passo a apreciar a subsunção à hipótese constitucional.

O recurso não merece ser admitido.

A questão, in casu, demanda a análise de matéria fático-probatória, porquanto a alegada violação aos artigos acima citados pressupõe a subsunção do fato à norma, o que constitui objeto de recursos comuns. Os recursos excepcionais, de forma diversa, visam à readequação do julgado aos parâmetros constitucionais ou de direito federal. Aplicável, ao caso em tela, a Súmula nº 7 do Superior Tribunal de Justiça, consoante arestos que trago à colação:

"PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO DE INSTRUMENTO. ART. 544 DO CPC. RECURSO ESPECIAL. EXECUÇÃO FISCAL. NOMEAÇÃO DE BEM À PENHORA. IMÓVEL SITUADO EM LEGAL. SÚMULA 07/STJ.

1. O credor pode recusar bem oferecido à penhora, postulando a observância da ordem legal prevista no art. 11 da Lei de Execução Fiscal, mormente em se tratando de penhora sobre o faturamento da empresa, providência de caráter excepcional.

2. A jurisprudência desta Corte tem-se firmado no sentido de que, em sede de Execução Fiscal, demonstrado que o bem nomeado à penhora é de difícil alienação, acolhendo impugnação do credor, determinar a substituição do bem penhorado, por outros livres, sem que haja malferimento do art. 620 do CPC, máxime porque a penhora visa à expropriação de bens para satisfação integral do crédito exequendo.

3. O princípio da menor onerosidade não é absoluto e deve ser ponderado à luz dos interesses de cada parte. Precedentes: AgRg no REsp 511.730 - MG, Relator Ministro FRANCISCO FALCÃO, DJ de 20 de outubro de 2003; REsp 627.644 - SP, desta relatoria, DJ de 23 de abril de 2004; AgRg no AG 648051 - SP Relator Ministro JOSÉ DELGADO, DJ 08 de agosto de 2005.

4. 'A controvérsia sobre a não-aceitação pelo credor dos bens oferecidos à penhora, em sede de execução fiscal, e a observância de que o processo executivo se dê da maneira menos gravosa ao devedor requerem atividade de cognição

ampla por parte do julgador, com a apreciação percuciente das provas carreadas aos autos, o que é vedado em sede de recurso especial por força da Súmula n. 7 do STJ, consoante entendimento cediço no STJ. Precedentes jurisprudenciais: REsp 346.212 - SP, 2ª Turma, Relator Ministro JOÃO OTÁVIO DE NORONHA, DJ de 20 de fevereiro de 2006;; AgRg no REsp 768.720/SP, Rel. Min. FRANCISCO FALCÃO, DJ 19.12.2005; AgRg no Ag 682.851/SP, Rel. Min. CASTRO MEIRA, DJ 19.09.2005; AgRg no Ag 634.045/SP, Rel. Min. LUIZ FUX, DJ 13.06.2005; AgRg no Ag 547.959/SP, Rel. Min. DENISE ARRUDA, DJ 19.04.2004.

5. A análise da viabilidade do bem indicado à penhora pela empresa executada demanda reexame das circunstâncias fáticas da causa, o que é vedado em recurso especial ante o disposto na Súmula 07/STJ.

6. Agravo regimental desprovido."

(STJ, AgRg no Ag nº 893293/MG, Primeira Turma, Relator Ministro Luiz Fux, j. 03.04.08, DJe 07.05.08) (grifei)

"PROCESSUAL CIVIL - ALEGAÇÃO GENÉRICA DE VIOLAÇÃO DO ART. 535 DO CPC - DEFICIÊNCIA NA FUNDAMENTAÇÃO DO RECURSO ESPECIAL - SÚMULA 284/STF - EXECUÇÃO FISCAL - PENHORA - PRINCÍPIO DA MENOR ONEROSIDADE (ART. 620 DO CPC) - REEXAME DE PROVAS - SÚMULA 7/STJ.

1. Não prospera a alegada violação do art. 535 do Código de Processo Civil, uma vez que a recorrente limitou-se a alegar, genericamente, ofensa ao referido dispositivo legal, sem explicitar os pontos em que teria sido omissa o acórdão recorrido.

2. Não basta a mera indicação dos dispositivos supostamente violados, pois as razões do recurso especial devem exprimir, com transparência e objetividade, os motivos pelos quais a agravante visa reformar o decisum. Incidência da Súmula 284/STF.

3. Averiguar se a aplicação do princípio da menor onerosidade, no caso concreto, fez-se de forma adequada, exige o exame da situação fática, incabível no âmbito do recurso especial. Incidência da Súmula 7/STJ.

4. Agravo regimental improvido."

(STJ, AgRg no REsp nº 1049276/SP, Segunda Turma, Relator Ministro Humberto Martins, j. 17.06.08, DJe 26.06.08) (grifei)

"AGRAVO REGIMENTAL NO AGRAVO DE INSTRUMENTO. EXECUÇÃO. PENHORA. GRADAÇÃO LEGAL. REJEIÇÃO DO BEM IMÓVEL INDICADO PELO DEVEDOR. EXISTÊNCIA DE NUMERÁRIO EM CONTA CORRENTE DA DEVEDORA. ART. 620 E 655 DO CPC. AGRAVO REGIMENTAL IMPROVIDO.

I - Tendo a empresa nomeado à penhora bens, não observando a ordem estabelecida no art. 655 do Código de Processo Civil, é admissível a recusa do credor com a conseqüente indicação à penhora de numerário em conta-corrente, face a disponibilidade da quantia.

II - A verificação da maior ou menor onerosidade para o devedor, em face da penhora ocorrida nas instâncias ordinárias, esbarra sim no enunciado sumular n. 7/STJ.

III - A devedora tem o dever de nomear bens à penhora, livres e desembaraçados, suficientes para garantia da execução, como dispõem os arts. 600 e 655 do CPC e 9º da Lei nº 6.830/80, mas a credora pode recusar os bens indicados e pedir que outros sejam penhorados, caso se verifique que os mesmos sejam de difícil alienação.

IV- Agravo regimental improvido."

(STJ, AgRg nos Edcl no Ag nº 702610/MG, Terceira Turma, Relator Ministro Sidnei Beneti, j. 27.05.08, DJe 20.06.08) (grifei)

"Processual Civil. Execução. Penhora. Gradação Legal. Princípio da menor onerosidade.

I - A relativização da gradação prevista no art. 655, do CPC, com aplicação do princípio da menor onerosidade da execução para o devedor (art. 620, do CPC), só pode se dar diante das circunstâncias do caso concreto, demandando

investigação com incursão no campo probatório dos autos, atividade inviável ao julgador em sede de recurso especial, a teor do enunciado da Súmula nº 07 desta Corte.

II - Agravo a que se nega provimento."

(STJ, AgRg no Ag nº 894114/RJ, Quarta Turma, Relator Ministro Antonio de Pádua Ribeiro, j. 04.09.07, DJ 17.09.07, p. 304)

Ante o exposto, NÃO ADMITO O RECURSO ESPECIAL.

Intime-se.

São Paulo, 29 de março de 2009.

SUZANA CAMARGO

Vice-Presidente

PROC. : 2008.03.00.011277-7 AI 330675
AGRTE : IND/ MECANICA URI LTDA
ADV : LUIZ LOUZADA DE CASTRO
AGRDO : União Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA
ORIGEM : JUÍZO FEDERAL DA 6 VARA DAS EXEC. FISCAIS SP
PETIÇÃO : RESP 2008203410
RECTE : IND/ MECANICA URI LTDA
ENDER : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL
RELATOR : VICE-PRESIDÊNCIA

Vistos.

Trata-se de recurso especial interposto com fulcro no artigo 105, inciso III, alínea a, da Constituição Federal, em face de acórdão deste Egrégio Tribunal Regional Federal da Terceira Região que, à unanimidade, negou provimento ao agravo de instrumento, para manter a decisão que indeferira o requerimento da executada, de substituição do bem penhorado por 5% (cinco por cento) do valor total de Título da Dívida Agrária cedido à devedora, referente à ação de desapropriação de terra nº 99.60.00759-6.

Sustenta a parte recorrente que o acórdão viola os artigos 655, inciso III, do Código de Processo Civil, 9º e 11, inciso II, da Lei nº 6.830/80.

Decido.

Preenchidos os requisitos genéricos de admissibilidade do recurso, passo a apreciar a subsunção à hipótese constitucional.

O recurso não merece ser admitido.

A questão da substituição do bem penhorado demanda a análise de matéria fático-probatória, porquanto a alegada violação aos artigos acima citados pressupõe a subsunção do fato à norma, o que constitui objeto de recursos comuns. Os recursos excepcionais, de forma diversa, visam à readequação do julgado aos parâmetros constitucionais ou de direito federal. Aplicável, ao caso em tela, a Súmula nº 7 do Superior Tribunal de Justiça, consoante arestos que trago à colação:

"PROCESSUAL CIVIL. EXECUÇÃO FISCAL. PENHORA DE BENS DA EXECUTADA. SUBSTITUIÇÃO POR DIREITO DE CRÉDITO DECORRENTE DE PRECATÓRIO. ART. 656 DO CPC. ART. 15, I, DA LEI 8.630/80. IMPOSSIBILIDADE.

1. A substituição da penhora, em sede de execução fiscal, só é admissível, independentemente da anuência da parte exequente, quando feita por depósito em dinheiro ou fiança bancária, consoante expressa determinação legal (art. 15, I, da Lei n.º 6.830/90). Precedentes: REsp n.º 926.176/RJ, Rel. Min. Teori Albino Zavascki, DJU de 21/06/2007; REsp n.º 801.871/SP, Rel. Min. Castro Meira, DJU de 19/10/2006; AgRg no REsp n.º 645.402/PR, Rel. Min. Francisco Falcão, DJU de 16/11/2004; REsp n.º 446.028/RS, Rel. Min. Luiz Fux, DJU de 03/02/2003.

2. O crédito representado por precatório é bem penhorável, mesmo que a entidade dele devedora não seja a própria exequente. Enquadra-se na hipótese do inciso XI do art. 655 do CPC, por se constituir em direito de crédito. Não se confunde com dinheiro, que poderia substituir o imóvel penhorado independente do consentimento do credor. Precedente: (REsp 893519/RS, DJ 18.09.2007 p. 287)

3. Deveras, a substituição da penhora por outro bem que não aqueles previstos no inciso I, do art. 15 da Lei n.º 6.830/80, exige concordância expressa do exequente, sendo certo que precatório não significa dinheiro para fins do art. 11, da LEF.

4. A execução se opera em prol do exequente e visa a recolocar o credor no estágio de satisfatividade que se encontrava antes do inadimplemento. Em consequência, realiza-se a execução em prol dos interesses do credor (arts. 612 e 646, do CPC). Por conseguinte, o princípio da economicidade não pode superar o da maior utilidade da execução para o credor, propiciando que a execução se realize por meios ineficientes à solução do crédito exequendo.

5. 'A recusa, por parte do exequente, da nomeação à penhora de crédito previsto em precatório devido por terceiro pode ser justificada por qualquer das causas previstas no CPC (art. 656)' - (AgRg no REsp 826.260, voto-vencedor, Rel. Min. Teori Albino Zavascki, DJ 07.08.2006).

6. A verificação do princípio da menor onerosidade demanda análise de matéria fático-probatória, insindicável nesta Corte, ante o óbice da Súmula 07/STJ.

7. Recurso especial não conhecido."

(STJ, REsp n.º 927025/SP, Primeira Turma, Relator Ministro Luiz Fux, j. 18.03.08, DJe 12.05.08) (grifei)

"PROCESSUAL CIVIL - AGRAVO REGIMENTAL NO RECURSO ESPECIAL - PROCESSUAL CIVIL - TRIBUTÁRIO - EXECUÇÃO FISCAL - SUBSTITUIÇÃO DA PENHORA EM DINHEIRO POR IMÓVEL PELO EXECUTADO - IMPOSSIBILIDADE - NECESSIDADE DA CONCORDÂNCIA DA EXEQUENTE - IMÓVEL EM OUTRA COMARCA - RECUSA - POSSIBILIDADE - VIOLAÇÃO DO PRINCÍPIO DA MENOR ONEROSIDADE - VERIFICAÇÃO - SÚMULA 7/STJ.

1. É assente o entendimento jurisprudencial desta Corte de que, entre os bens penhoráveis, o dinheiro é preferencial aos demais, na ordem legal estabelecida na Lei de Execuções Fiscais.

2. Na substituição da penhora por outro bem que não em dinheiro, torna-se imprescindível a concordância da exequente, o que não ocorreu na hipótese dos autos. Precedentes.

3. É vasta a jurisprudência do STJ quanto à possibilidade do exequente recusar o bem localizado em outra comarca.

4. Verificar a aplicação do princípio da menor onerosidade, em vista da recusa do bem oferecido, no caso concreto, de forma adequada, exige o exame da situação fática - incabível no âmbito do recurso especial. Incidência da Súmula 7/STJ.

Agravo regimental improvido."

(STJ, AgRg no REsp n.º 1058065/SP, Segunda Turma, Relator Ministro Humberto Martins, j. 04.12.08, DJe 18.12.08) (grifei)

"PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO DE INSTRUMENTO. ART. 544 DO CPC. RECURSO ESPECIAL. EXECUÇÃO FISCAL. NOMEAÇÃO DE BEM À PENHORA. IMÓVEL SITUADO EM LOCALIZAÇÃO DIVERSA DA SEDE DO LITÍGIO. RECUSA. ORDEM LEGAL. SÚMULA 07/STJ.

1. O credor pode recusar bem oferecido à penhora, postulando a observância da ordem legal prevista no art. 11 da Lei de Execução Fiscal, mormente em se tratando de penhora sobre o faturamento da empresa, providência de caráter excepcional.

2. A jurisprudência desta Corte tem-se firmado no sentido de que, em sede de Execução Fiscal, demonstrado que o bem nomeado à penhora é de difícil alienação, acolhendo impugnação do credor, determinar a substituição do bem penhorado, por outros livres, sem que haja malferimento do art. 620 do CPC, máxime porque a penhora visa à expropriação de bens para satisfação integral do crédito exequendo.

3. O princípio da menor onerosidade não é absoluto e deve ser ponderado à luz dos interesses de cada parte. Precedentes: AgRg no REsp 511.730 - MG, Relator Ministro FRANCISCO FALCÃO, DJ de 20 de outubro de 2003; REsp 627.644 - SP, desta relatoria, DJ de 23 de abril de 2004; AgRg no AG 648051 - SP Relator Ministro JOSÉ DELGADO, DJ 08 de agosto de 2005.

4. 'A controvérsia sobre a não-aceitação pelo credor dos bens oferecidos à penhora, em sede de execução fiscal, e a observância de que o processo executivo se dê da maneira menos gravosa ao devedor requerem atividade de cognição ampla por parte do julgador, com a apreciação percuciente das provas carreadas aos autos, o que é vedado em sede de recurso especial por força da Súmula n. 7 do STJ', consoante entendimento cediço no STJ. Precedentes jurisprudenciais: REsp 346.212 - SP, 2ª Turma, Relator Ministro JOÃO OTÁVIO DE NORONHA, DJ de 20 de fevereiro de 2006;; AgRg no REsp 768.720/SP, Rel. Min. FRANCISCO FALCÃO, DJ 19.12.2005; AgRg no Ag 682.851/SP, Rel. Min. CASTRO MEIRA, DJ 19.09.2005; AgRg no Ag 634.045/SP, Rel. Min. LUIZ FUX, DJ 13.06.2005; AgRg no Ag 547.959/SP, Rel. Min. DENISE ARRUDA, DJ 19.04.2004.

5. A análise da viabilidade do bem indicado à penhora pela empresa executada demanda reexame das circunstâncias fáticas da causa, o que é vedado em recurso especial ante o disposto na Súmula 07/STJ.

6. Agravo regimental desprovido."

(STJ, AgRg no Ag nº 893293/MG, Primeira Turma, Relator Ministro Luiz Fux, j. 03.04.08, DJe 07.05.08) (grifei)

"PROCESSUAL CIVIL - ALEGAÇÃO GENÉRICA DE VIOLAÇÃO DO ART. 535 DO CPC - DEFICIÊNCIA NA FUNDAMENTAÇÃO DO RECURSO ESPECIAL - SÚMULA 284/STF - EXECUÇÃO FISCAL - PENHORA - PRINCÍPIO DA MENOR ONEROSIDADE (ART. 620 DO CPC) - REEXAME DE PROVAS - SÚMULA 7/STJ.

1. Não prospera a alegada violação do art. 535 do Código de Processo Civil, uma vez que a recorrente limitou-se a alegar, genericamente, ofensa ao referido dispositivo legal, sem explicitar os pontos em que teria sido omissa o acórdão recorrido.

2. Não basta a mera indicação dos dispositivos supostamente violados, pois as razões do recurso especial devem exprimir, com transparência e objetividade, os motivos pelos quais a agravante visa reformar o decisum. Incidência da Súmula 284/STF.

3. Averiguar se a aplicação do princípio da menor onerosidade, no caso concreto, fez-se de forma adequada, exige o exame da situação fática, incabível no âmbito do recurso especial. Incidência da Súmula 7/STJ.

4. Agravo regimental improvido."

(STJ, AgRg no REsp nº 1049276/SP, Segunda Turma, Relator Ministro Humberto Martins, j. 17.06.08, DJe 26.06.08) (grifei)

"AGRAVO REGIMENTAL NO AGRAVO DE INSTRUMENTO. EXECUÇÃO. PENHORA. GRADAÇÃO LEGAL. REJEIÇÃO DO BEM IMÓVEL INDICADO PELO DEVEDOR. EXISTÊNCIA DE NUMERÁRIO EM CONTA CORRENTE DA DEVEDORA. ART. 620 E 655 DO CPC. AGRAVO REGIMENTAL IMPROVIDO.

I - Tendo a empresa nomeado à penhora bens, não observando a ordem estabelecida no art. 655 do Código de Processo Civil, é admissível a recusa do credor com a conseqüente indicação à penhora de numerário em conta-corrente, face a disponibilidade da quantia.

II - A verificação da maior ou menor onerosidade para o devedor, em face da penhora ocorrida nas instâncias ordinárias, esbarra sim no enunciado sumular n. 7/STJ.

III - A devedora tem o dever de nomear bens à penhora, livres e desembaraçados, suficientes para garantia da execução, como dispõem os arts. 600 e 655 do CPC e 9º da Lei nº 6.830/80, mas a credora pode recusar os bens indicados e pedir que outros sejam penhorados, caso se verifique que os mesmos sejam de difícil alienação.

IV- Agravo regimental improvido."

(STJ, AgRg nos Edcl no Ag nº 702610/MG, Terceira Turma, Relator Ministro Sidnei Beneti, j. 27.05.08, DJe 20.06.08) (grifei)

"Processual Civil. Execução. Penhora. Gradação Legal. Princípio da menor onerosidade.

I - A relativização da gradação prevista no art. 655, do CPC, com aplicação do princípio da menor onerosidade da execução para o devedor (art. 620, do CPC), só pode se dar diante das circunstâncias do caso concreto, demandando investigação com incursão no campo probatório dos autos, atividade inviável ao julgador em sede de recurso especial, a teor do enunciado da Súmula nº 07 desta Corte.

II - Agravo a que se nega provimento."

(STJ, AgRg no Ag nº 894114/RJ, Quarta Turma, Relator Ministro Antonio de Pádua Ribeiro, j. 04.09.07, DJ 17.09.07, p. 304)

Ante o exposto, NÃO ADMITO O RECURSO ESPECIAL.

Intime-se.

São Paulo, 2 de abril de 2009.

SUZANA CAMARGO

Vice-Presidente

PROC. : 2008.03.00.022086-0 AI 338344
AGRTE : LABORTEX IND/ E COM/ DE PRODUTOS DE BORRACHA LTDA
ADV : ROBERTO BORTMAN
AGRDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 3 VARA DE SANTO ANDRÉ>26ª SSJ>SP
PETIÇÃO : RESP 2008247117
RECTE : LABORTEX IND/ E COM/ DE PRODUTOS DE BORRACHA LTDA
ENDER : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL
RELATOR : VICE-PRESIDÊNCIA

2008.022086-0

Vistos.

Trata-se de recurso especial interposto com fulcro no artigo 105, inciso III, alíneas a e c, da Constituição Federal, em face de acórdão deste Egrégio Tribunal Regional Federal da Terceira Região que, à unanimidade, não conheceu do

agravo regimental e negou provimento ao agravo de instrumento, para manter a decisão que, em razão da recusa da exequente em aceitar bem nomeado à penhora pela executada, in casu, parte de uma gleba de terras localizada no Município de São Bernardo do Campo, determinara a constrição de veículo indicado pela credora.

Sustenta a parte recorrente que o acórdão viola o artigo 620 do Código de Processo Civil, bem como os artigos 9º, inciso IV e 11 da Lei nº 6.830/80, ao argumento de que a execução deve ser feita pelo modo menos gravoso para o devedor. Aponta, ainda, dissídio jurisprudencial em relação à matéria, trazendo precedentes.

Decido.

Preenchidos os requisitos genéricos de admissibilidade do recurso, passo a apreciar a subsunção à hipótese constitucional.

O recurso não merece ser admitido.

A questão, in casu, demanda a análise de matéria fático-probatória, porquanto a alegada violação aos artigos acima citados pressupõe a subsunção do fato à norma, o que constitui objeto de recursos comuns. Os recursos excepcionais, de forma diversa, visam à readequação do julgado aos parâmetros constitucionais ou de direito federal. Aplicável, ao caso em tela, a Súmula nº 7 do Superior Tribunal de Justiça, consoante arestos que trago à colação:

"PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO DE INSTRUMENTO. ART. 544 DO CPC. RECURSO ESPECIAL. EXECUÇÃO FISCAL. NOMEAÇÃO DE BEM À PENHORA. IMÓVEL SITUADO EM LEGAL. SÚMULA 07/STJ.

1. O credor pode recusar bem oferecido à penhora, postulando a observância da ordem legal prevista no art. 11 da Lei de Execução Fiscal, mormente em se tratando de penhora sobre o faturamento da empresa, providência de caráter excepcional.

2. A jurisprudência desta Corte tem-se firmado no sentido de que, em sede de Execução Fiscal, demonstrado que o bem nomeado à penhora é de difícil alienação, acolhendo impugnação do credor, determinar a substituição do bem penhorado, por outros livres, sem que haja malferimento do art. 620 do CPC, máxime porque a penhora visa à expropriação de bens para satisfação integral do crédito exequendo.

3. O princípio da menor onerosidade não é absoluto e deve ser ponderado à luz dos interesses de cada parte. Precedentes: AgRg no REsp 511.730 - MG, Relator Ministro FRANCISCO FALCÃO, DJ de 20 de outubro de 2003; REsp 627.644 - SP, desta relatoria, DJ de 23 de abril de 2004; AgRg no AG 648051 - SP Relator Ministro JOSÉ DELGADO, DJ 08 de agosto de 2005.

4. 'A controvérsia sobre a não-aceitação pelo credor dos bens oferecidos à penhora, em sede de execução fiscal, e a observância de que o processo executivo se dê da maneira menos gravosa ao devedor requerem atividade de cognição ampla por parte do julgador, com a apreciação percuciente das provas carreadas aos autos, o que é vedado em sede de recurso especial por força da Súmula n. 7 do STJ', consoante entendimento cediço no STJ. Precedentes jurisprudenciais: REsp 346.212 - SP, 2ª Turma, Relator Ministro JOÃO OTÁVIO DE NORONHA, DJ de 20 de fevereiro de 2006;; AgRg no REsp 768.720/SP, Rel. Min. FRANCISCO FALCÃO, DJ 19.12.2005; AgRg no Ag 682.851/SP, Rel. Min. CASTRO MEIRA, DJ 19.09.2005; AgRg no Ag 634.045/SP, Rel. Min. LUIZ FUX, DJ 13.06.2005; AgRg no Ag 547.959/SP, Rel. Min. DENISE ARRUDA, DJ 19.04.2004.

5. A análise da viabilidade do bem indicado à penhora pela empresa executada demanda reexame das circunstâncias fáticas da causa, o que é vedado em recurso especial ante o disposto na Súmula 07/STJ.

6. Agravo regimental desprovido."

(STJ, AgRg no Ag nº 893293/MG, Primeira Turma, Relator Ministro Luiz Fux, j. 03.04.08, DJe 07.05.08) (grifei)

"PROCESSUAL CIVIL - ALEGAÇÃO GENÉRICA DE VIOLAÇÃO DO ART. 535 DO CPC - DEFICIÊNCIA NA FUNDAMENTAÇÃO DO RECURSO ESPECIAL - SÚMULA 284/STF - EXECUÇÃO FISCAL - PENHORA - PRINCÍPIO DA MENOR ONEROSIDADE (ART. 620 DO CPC) - REEXAME DE PROVAS - SÚMULA 7/STJ.

1. Não prospera a alegada violação do art. 535 do Código de Processo Civil, uma vez que a recorrente limitou-se a alegar, genericamente, ofensa ao referido dispositivo legal, sem explicitar os pontos em que teria sido omissa o acórdão recorrido.

2. Não basta a mera indicação dos dispositivos supostamente violados, pois as razões do recurso especial devem exprimir, com transparência e objetividade, os motivos pelos quais a agravante visa reformar o decisum. Incidência da Súmula 284/STF.

3. Averiguar se a aplicação do princípio da menor onerosidade, no caso concreto, fez-se de forma adequada, exige o exame da situação fática, incabível no âmbito do recurso especial. Incidência da Súmula 7/STJ.

4. Agravo regimental improvido."

(STJ, AgRg no REsp nº 1049276/SP, Segunda Turma, Relator Ministro Humberto Martins, j. 17.06.08, DJe 26.06.08) (grifei)

"AGRAVO REGIMENTAL NO AGRAVO DE INSTRUMENTO. EXECUÇÃO. PENHORA. GRADAÇÃO LEGAL. REJEIÇÃO DO BEM IMÓVEL INDICADO PELO DEVEDOR. EXISTÊNCIA DE NUMERÁRIO EM CONTA CORRENTE DA DEVEDORA. ART. 620 E 655 DO CPC. AGRAVO REGIMENTAL IMPROVIDO.

I - Tendo a empresa nomeado à penhora bens, não observando a ordem estabelecida no art. 655 do Código de Processo Civil, é admissível a recusa do credor com a conseqüente indicação à penhora de numerário em conta-corrente, face a disponibilidade da quantia.

II - A verificação da maior ou menor onerosidade para o devedor, em face da penhora ocorrida nas instâncias ordinárias, esbarra sim no enunciado sumular n. 7/STJ.

III - A devedora tem o dever de nomear bens à penhora, livres e desembaraçados, suficientes para garantia da execução, como dispõem os arts. 600 e 655 do CPC e 9º da Lei nº 6.830/80, mas a credora pode recusar os bens indicados e pedir que outros sejam penhorados, caso se verifique que os mesmos sejam de difícil alienação.

IV- Agravo regimental improvido."

(STJ, AgRg nos Edcl no Ag nº 702610/MG, Terceira Turma, Relator Ministro Sidnei Beneti, j. 27.05.08, DJe 20.06.08) (grifei)

"Processual Civil. Execução. Penhora. Gradação Legal. Princípio da menor onerosidade.

I - A relativização da gradação prevista no art. 655, do CPC, com aplicação do princípio da menor onerosidade da execução para o devedor (art. 620, do CPC), só pode se dar diante das circunstâncias do caso concreto, demandando investigação com incursão no campo probatório dos autos, atividade inviável ao julgador em sede de recurso especial, a teor do enunciado da Súmula nº 07 desta Corte.

II - Agravo a que se nega provimento."

(STJ, AgRg no Ag nº 894114/RJ, Quarta Turma, Relator Ministro Antonio de Pádua Ribeiro, j. 04.09.07, DJ 17.09.07, p. 304)

Por conseguinte, também não se encontra presente a hipótese constante da alínea c do inciso III do art. 105 da Constituição Federal, pois não restou demonstrado o dissídio jurisprudencial exigido constitucionalmente para que o Superior Tribunal de Justiça seja chamado a exercer suas elevadas funções de preservação da inteireza positiva da legislação federal, uma vez que o decisum recorrido está em consonância com o que, remansosamente, tem decidido o Superior Tribunal de Justiça.

Ante o exposto, NÃO ADMITO O RECURSO ESPECIAL.

Intime-se.

São Paulo, 6 de abril de 2009.

SUZANA CAMARGO

Vice-Presidente

RECURSOS ESPECIAL/EXTRAORDINÁRIO

DECISÕES

BLOCO: 144.380

PROC. : 94.03.061570-2 ApelReex 194069

APTE : Uniao Federal - MEX

APDO : OSMAR DA SILVA MOREIRA e outro

ADV : INACIO VALERIO DE SOUSA

PETIÇÃO: RESP 2008110022

RECTE : Uniao Federal - MEX

VISTOS.

Trata-se de recurso especial interposto pela União, com fundamento no artigo 105, inciso III, alínea "a", da Constituição Federal, contra acórdão proferido por Turma desta Corte que, por unanimidade, negou provimento aos embargos de declaração opostos em face de julgado que, também por unanimidade, acolheu o parecer ministerial e negou provimento à apelação e à remessa oficial, apenas excluindo a declaração de nulidade dos atos de expulsão dos autores, mantendo, no mais, a sentença que julgou procedente o pedido de concessão dos benefícios da anistia criados pela Lei nº 6.683/79, com as ampliações concedidas pela Emenda Constitucional nº 26/85.

O aresto restou assim ementado:

ADMINISTRATIVO. MILITARES. PARTICIPAÇÃO NA ASSEMBLÉIA DOS MARINHEIROS. MARÇO DE 1964. EXPULSÃO DA MARINHA DE GUERRA DO BRASIL. ATO DE EXCEÇÃO. ANISTIA. EXCLUDENTE DA PUNIBILIDADE E RECOMPOSIÇÃO DA SITUAÇÃO DOS ATINGIDOS A PARTIR DA PROMULGAÇÃO DA EC 26/85. ANTECIPAÇÃO DA TUTELA. IMPOSSIBILIDADE.

- No caso em tela, restou incontroverso o fato de que a expulsão dos autores da Marinha de Guerra do Brasil, por meio dos Atos n.ºs 365 e 425, respectivamente, de 30.09.64 e 30.11.64, ocorreu em decorrência da participação deles na Assembléia dos Marinheiros, realizada em março de 1964.

- Ficou caracterizado o caráter político do movimento inserido no contexto revolucionário da época e que resultou na expulsão

coletiva dos marinheiros. Precedentes do C. STJ.

- Assiste razão ao órgão do Ministério Público Federal, quando alega que a anistia caracterizou-se como excludente de punibilidade dos atos considerados criminosos, na época em que vigorou o regime ditatorial, não implicando na nulidade dos atos de exceção, mas, tão-somente, na recomposição da situação das pessoas atingidas.

- Tendo sido pleiteada a anistia constitucional, os efeitos financeiros da concessão do referido benefício contam-se a partir de 27.11.85, data da promulgação da Emenda Constitucional n.º 26/85, conforme constou da sentença.

- Não é possível a antecipação da tutela, pois os autores pretendem o pagamento de proventos e vantagens, hipótese que se encontra inserida no artigo 2.º B da Lei 9.494/97, que veda a inclusão de servidores públicos em folha de pagamento, antes do trânsito em julgado da sentença. Além de não ter ficado configurado o caráter protelatório do recurso, pois a sentença de procedência contra a União está sujeita ao reexame necessário, não há elementos que evidenciem que o deferimento da medida antecipatória da tutela terá reflexos na própria sobrevivência dos demandantes, tendo em vista o lapso temporal, desde a data dos fatos que ensejaram a expulsão deles dos quadros da Marinha de Guerra do Brasil.

- Precedentes.

- Parecer Ministerial acolhido, para excluir a declaração de nulidade dos atos de expulsão dos autores. Remessa oficial e apelação improvidas.

A recorrente alega que a concessão dos benefícios da anistia, no caso em tela, contraria as disposições contidas no artigo 1º da Lei nº 6.683/79, e no artigo 91 do Decreto-lei nº 9.698/46, dado que a expulsão dos autores dos quadros das forças armadas não se deu em consequência da prática de crime político ou conexo àquele punido com base em ato institucional e complementar, uma vez que foram os mesmos expulsos por razões disciplinares, nos termos do citado Decreto-lei.

Com contra-razões.

Decido.

Atendidos os pressupostos genéricos de admissibilidade recursal, passo ao exame da conformação à hipótese constitucional.

O recurso não merece passagem.

Ocorre que, como bem salientado no voto condutor do julgamento, "restou incontroverso o fato de que a expulsão e o desligamento dos autores da Marinha de Guerra do Brasil ocorreu em decorrência da participação deles na Assembléia dos Marinheiros, realizada em março de 1964" (fl. 191).

Por sua vez, a jurisprudência do c. Superior Tribunal de Justiça consolidou-se no sentido de que as expulsões de militares levadas a efeito em razão de suas participações na assembléia de marinheiros ocorrida em março de 1964, revestem-se, na realidade, de caráter político, e não apenas disciplinar, como se verifica dos arrestos abaixo colacionados:

ADMINISTRATIVO. ANISTIA. MILITARES SUBALTERNOS - AMPARO. REITERADA ORIENTAÇÃO DO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA, AFIRMATIVA DA QUALIFICAÇÃO POLITICA DADA A PARTICIPAÇÃO NA CHAMADA "REVOLTA DOS MARINHEIROS".

(STJ - REsp 57765/RJ, Rel. Ministro JOSÉ DANTAS, QUINTA TURMA, j. 09/09/1996 DJ 30/09/1996 p. 36647)

ANISTIA. MILITAR EXPULSO DAS FILEIRAS DA MARINHA COM ALEGADO SUPORTE EM LEGISLAÇÃO ORDINARIA. PELA PRATICA DE ATO EMINENTEMENTE POLITICO. PARTICIPAÇÃO NA CHAMADA "REBELIÃO DOS MARINHEIROS". EVIDENTE DESVIO DE FINALIDADE A CONTAMINAR O ATO EXPULSORIO.

A Lei n. 6.683, de 28.08.79, no parágrafo 1. do artigo 1., considera conexos "os crimes de qualquer natureza relacionados com crimes políticos ou praticados por motivação política". Embora exacerbada a expressão "crime" para o caso, a amplitude dada na norma legal à conceituação do ato ensejador da expulsão do impetrante não dá margem a que se possa considerar como pena disciplinar a que lhe foi aplicada.

Exegese atenta da lei n. 6.683/79, da Emenda Constitucional n. 26, de 1985 e do artigo 8. do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias (CF de 1988) conduz à ilação lógica de que o postulante tem direitos decorrentes da anistia, tanto que outros militares participantes da denominada "rebelião dos marinheiros" foram considerados anistiados em decisão por cópia constante dos autos, exarada por auditoria da marinha.

Mandado de segurança deferido.

(STJ - MS 139/DF, Rel. Ministro GARCIA VIEIRA, Rel. p/ acórdão, Ministro AMÉRICO LUZ, PRIMEIRA SEÇÃO, j. 19/09/1989 DJ 30/10/1989 p. 16498)

Assim, tendo em vista que o v. acórdão recorrido decidiu no mesmo sentido da orientação jurisprudencial acima explicitada, não vislumbro a plausibilidade da contrariedade invocada a autorizar a subida do recurso ofertado.

Diante do exposto, NÃO ADMITO o recurso especial.

Intime-se.

São Paulo, 22 de abril de 2009.

SUZANA CAMARGO

Vice-Presidente

PROC. : 2003.60.03.000807-4 AC 1261022
APTE : União Federal - MEX
ADV : GUSTAVO HENRIQUE PINHEIRO DE AMORIM
APDO : CELSON ALVES DE SOUZA e outros
ADV : JANIO MARTINS DE SOUZA
PETIÇÃO : RESP 2008087584
RECTE : União Federal - MEX
ENDER : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL
RELATOR : VICE-PRESIDÊNCIA

Vistos.

Trata-se de recurso especial interposto com fundamento no artigo 105, inciso III, alíneas a e c, da Constituição Federal, em face do v. acórdão de Turma desta Corte, que rejeitou a preliminar de ilegitimidade ativa arguida pela União Federal e, no mérito, negou provimento à apelação e deu parcial provimento à remessa oficial, para limitar a incidência dos juros de mora a partir da citação, mantendo, no mais, a r. sentença que, integrada por força do acolhimento de embargos de declaração, condenou a União Federal a pagar, aos autores, a diferença de reajuste entre o índice de 28,86%, concedido pelas Leis nº 8.622/93 e 8.627/93, que deverá refletir-se sobre as demais vantagens pecuniárias que tenham como base o soldo dos autores, a ser apurada desde o ingresso dos requerentes no serviço público, e o percentual efetivamente recebido, em razão das leis citadas, observada a prescrição quinquenal, limitado o reajuste ao advento da Medida Provisória nº 2.131/2000. As diferenças apuradas serão corrigidas monetariamente nos termos do Provimento nº 26/2001, da Corregedoria-Geral da Justiça Federal da 3ª Região, e juros de mora de 6% (sei por cento) ao ano, e descontando-se os valores já pagos a título do referido reajuste, reconhecendo a sucumbência recíproca.

A parte recorrente alega que o v. acórdão recorrido contrariou a lei federal, e afrontou entendimento do acórdão paradigma, configurando dissídio jurisprudencial.

Sem contra-razões.

Decido.

Verifico que foram atendidos os pressupostos genéricos de admissibilidade recursal. Passo, então, ao exame da conformação à hipótese constitucional.

A irrisignação não merece prosperar. A decisão recorrida está em conformidade com reiteradas decisões dos egrégios Supremo Tribunal Federal e Superior Tribunal de Justiça, o que denota não estar configurada a contrariedade ou negativa de vigência de lei federal. Nesse sentido, trago à colação os seguintes julgados:

CONSTITUCIONAL. ADMINISTRATIVO. SERVIDOR PÚBLICO MILITAR. REVISÃO DE VENCIMENTOS: 28,86%. Leis 8.622/93 e 8.627/93.

I. - Reajuste de 28,86%: Leis 8.622/93 e 8.627/93. O fundamento da concessão aos civis há de estender-se aos servidores militares contemplados com índices inferiores pelas referidas leis, já que se trata de revisão geral dos servidores públicos, observadas, entretanto, as compensações dos reajustes concedidos pelas referidas leis.

II. - Precedentes do STF: RE 403.395-AgR/BA, Ministro Carlos Britto; RE 419.223/DF, Ministro Nelson Jobim, "DJ" de 12.4.04; RE 401.467/BA, Ministro Sepúlveda Pertence, "DJ" de 15.3.04; RE 420.134/RS, Ministro Gilmar Mendes, "DJ" de 15.5.04; RE 436.189/RJ, Min. Sepúlveda Pertence, "DJ" de 06.12.2004 e RE 436.206/RJ, Min. Cezar Peluso, "DJ" de 06.12.2004.

III. - Agravo não provido.

(STF, RE-AgR nº 404442/BA, Segunda Turma, Relator Carlos Velloso, Julg. 01/02/2005, Publ. DJ 25/02/2005, Pág. 032).

ADMINISTRATIVO E PROCESSUAL CIVIL. RECOMPOSIÇÃO DE VENCIMENTOS EM 28,86%. SERVIDOR PÚBLICO MILITAR. REAJUSTE. LEIS N.ºS 8.622/93 E 8.627/93. DIREITO ÀS DIFERENÇAS ENTRE O ÍNDICE DE 28,86% E O PERCENTUAL JÁ RECEBIDO. LIMITAÇÃO TEMPORAL. INOVAÇÃO DA TESE. IMPOSSIBILIDADE. COMPENSAÇÃO. INTERESSE EM RECORRER. AUSÊNCIA DE SUCUMBÊNCIA. AGRAVO INTERNO DESPROVIDO.

I - Consoante entendimento da Eg. Terceira Seção, o reajuste concedido pelas Leis n.º 8.622/93 e 8.627/93, no percentual médio de 28,86%, tem natureza jurídica de índice geral de revisão, vencimentos e soldos do funcionalismo público. Assim, os servidores públicos militares, que foram contemplados com reajustes inferiores, têm direito às diferenças entre estes e o índice geral de 28,86%. Precedentes.

II - É inviável em sede de agravo interno a análise de questão nova - limitação temporal - não argüida anteriormente no recurso especial. Precedentes.

III - Não existe por parte da agravante interesse recursal, tendo em vista que não sucumbiu relativamente ao seu pedido de compensação do reajuste.

IV - Agravo interno desprovido.

(STJ, AGA nº 754634/CE, Quinta Turma, Relator Gilson Dipp, Julg. 12/06/2006, Publ. DJ 01/08/2006, Pág. 527).

Por sua vez, o alegado dissídio pretoriano perde relevância na medida em que a jurisprudência assente dos Tribunais Superiores se firmou no mesmo sentido do acórdão recorrido, incidindo, na espécie, a Súmula 83, do egrégio Superior Tribunal de Justiça:

Não se conhece do recurso especial pela divergência, quando a orientação do Tribunal se firmou no mesmo sentido da decisão recorrida.

Assim, não há como se acolher o recurso excepcional aportado.

Diante do exposto, NÃO ADMITO o recurso especial.

Intime-se.

São Paulo, 22 de abril de 2009.

SUZANA CAMARGO

Vice-Presidente

APTE : EDUARDO MENEZES DO NASCIMENTO e outros
ADV : ANGELO LUCENA CAMPOS
APDO : União Federal
ADV : GUSTAVO HENRIQUE PINHEIRO DE AMORIM
PETIÇÃO : RESP 2008154757
RECTE : União Federal
ENDER : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL
RELATOR : VICE-PRESIDÊNCIA

Vistos.

Trata-se de recurso especial interposto com fundamento no artigo 105, inciso III, alíneas a e c, da Constituição Federal, em face do v. acórdão de Turma desta Corte, que deu parcial provimento à apelação dos autores, para condenar a União Federal ao pagamento do reajuste de 28,86%, previsto nas Leis nº 8.622/93 e 8.627/93, compensando-se eventuais reajustes concedidos, bem como os pagamentos efetuados administrativamente em razão das citadas leis, observada a prescrição quinquenal, limitado o reajuste ao advento da Medida Provisória nº 2.131/2000, com correção monetária pelos índices determinados nos atos normativos da Corregedoria-Geral da Justiça Federal da 3ª Região, acrescidas de juros de mora de 6% (seis por cento) ao ano, a partir da citação, e honorários advocatícios de R\$500,00 (quinhentos reais).

A parte recorrente alega contrariedade aos artigos 2º, 3º, 4º e 6º, da Lei nº 8.622/93, e artigos 1º, e 2º, da Lei nº 8.627/93, bem como argumenta que o decisum recorrido afrontou entendimento do acórdão paradigma, configurando dissídio jurisprudencial.

Sem contra-razões.

Decido.

Verifico que foram atendidos os pressupostos genéricos de admissibilidade recursal. Passo, então, ao exame da conformação à hipótese constitucional.

A irrisignação não merece prosperar. A decisão recorrida está em conformidade com reiteradas decisões dos egrégios Supremo Tribunal Federal e Superior Tribunal de Justiça, o que denota não estar configurada a contrariedade ou negativa de vigência de lei federal. Nesse sentido, trago à colação os seguintes julgados:

CONSTITUCIONAL. ADMINISTRATIVO. SERVIDOR PÚBLICO MILITAR. REVISÃO DE VENCIMENTOS: 28,86%. Leis 8.622/93 e 8.627/93.

I. - Reajuste de 28,86%: Leis 8.622/93 e 8.627/93. O fundamento da concessão aos civis há de estender-se aos servidores militares contemplados com índices inferiores pelas referidas leis, já que se trata de revisão geral dos servidores públicos, observadas, entretanto, as compensações dos reajustes concedidos pelas referidas leis.

II. - Precedentes do STF: RE 403.395-AgR/BA, Ministro Carlos Britto; RE 419.223/DF, Ministro Nelson Jobim, "DJ" de 12.4.04; RE 401.467/BA, Ministro Sepúlveda Pertence, "DJ" de 15.3.04; RE 420.134/RS, Ministro Gilmar Mendes, "DJ" de 15.5.04; RE 436.189/RJ, Min. Sepúlveda Pertence, "DJ" de 06.12.2004 e RE 436.206/RJ, Min. Cezar Peluso, "DJ" de 06.12.2004.

III. - Agravo não provido.

(STF, RE-AgR nº 404442/BA, Segunda Turma, Relator Carlos Velloso, Julg. 01/02/2005, Publ. DJ 25/02/2005, Pág. 032).

ADMINISTRATIVO E PROCESSUAL CIVIL. RECOMPOSIÇÃO DE VENCIMENTOS EM 28,86%. SERVIDOR PÚBLICO MILITAR. REAJUSTE. LEIS N.ºS 8.622/93 E 8.627/93. DIREITO ÀS DIFERENÇAS ENTRE O ÍNDICE DE 28,86% E O PERCENTUAL JÁ RECEBIDO. LIMITAÇÃO TEMPORAL. INOVAÇÃO DA TESE. IMPOSSIBILIDADE. COMPENSAÇÃO. INTERESSE EM RECORRER. AUSÊNCIA DE SUCUMBÊNCIA. AGRAVO INTERNO DESPROVIDO.

I - Consoante entendimento da Eg. Terceira Seção, o reajuste concedido pelas Leis n.º 8.622/93 e 8.627/93, no percentual médio de 28,86%, tem natureza jurídica de índice geral de revisão, vencimentos e soldos do funcionalismo

público. Assim, os servidores públicos militares, que foram contemplados com reajustes inferiores, têm direito às diferenças entre estes e o índice geral de 28,86%. Precedentes.

(...).

(STJ, AGA nº 754634/CE, Quinta Turma, Relator Gilson Dipp, Julg. 12/06/2006, Publ. DJ 01/08/2006, Pág. 527).

Por sua vez, o alegado dissídio pretoriano perde relevância na medida em que a jurisprudência assente dos Tribunais Superiores se firmou no mesmo sentido do acórdão recorrido, incidindo, na espécie, a Súmula 83, do egrégio Superior Tribunal de Justiça:

Não se conhece do recurso especial pela divergência, quando a orientação do Tribunal se firmou no mesmo sentido da decisão recorrida.

Assim, não há como se acolher o recurso excepcional apontado.

Diante do exposto, NÃO ADMITO o recurso especial.

Intime-se.

São Paulo, 22 de abril de 2009.

SUZANA CAMARGO

Vice-Presidente

PROC.	:	2004.60.02.003049-0 ApelReex 1248011
APTE	:	União Federal - MEX
ADV	:	GUSTAVO HENRIQUE PINHEIRO DE AMORIM
APDO	:	JEREMIAS JOSE VEIGA
ADV	:	RUBENS R A SOUSA
PETIÇÃO	:	RESP 2008179938
RECTE	:	União Federal - MEX
ENDER	:	AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL
RELATOR	:	VICE-PRESIDÊNCIA

Vistos.

Trata-se de recurso especial interposto com fundamento no artigo 105, inciso III, alíneas a e c, da Constituição Federal, em face do v. acórdão de Turma desta Corte, que negou provimento ao agravo legal, deduzido contra a decisão monocrática de fls. 124/132, a qual, embasada no artigo 557, do Código de Processo Civil, deu parcial provimento à remessa oficial e à apelação da União Federal, na parte em que foi conhecida, apenas para adequar a aplicação da correção monetária aos índices legais, explicitados às fls. 132, os juros de mora em 6% (seis por cento) ao ano, e reconhecer a sucumbência recíproca, mantendo, no mais, a r. sentença que condenou a União Federal ao pagamento da diferença de reajuste, entre o índice de 28,86%, previsto nas leis nº 8.622/93 e 8.627/93, e o percentual efetivamente recebido pelo autor, no período de 26 de agosto de 1999 a 31 de dezembro de 2000, observando-se a prescrição quinquenal, com os valores acrescidos de correção monetária, e juros de mora, compensando-se eventuais reajustes concedidos em razão das citadas leis, e limitados os efeitos financeiros do reajuste ao advento da Medida Provisória nº 2.131/2000.

A parte recorrente alega contrariedade à lei federal, bem como argumenta que o v. acórdão recorrido afrontou entendimento do acórdão paradigma, configurando dissídio jurisprudencial.

Sem contra-razões.

Decido.

Verifico que foram atendidos os pressupostos genéricos de admissibilidade recursal. Passo, então, ao exame da conformação à hipótese constitucional.

Entendo que o recurso interposto não deve ser admitido. A decisão recorrida está em conformidade com reiteradas decisões dos egrégios Supremo Tribunal Federal e Superior Tribunal de Justiça, o que denota não estar configurada a contrariedade ou negativa de vigência de lei federal. Nesse sentido, trago à colação os seguintes julgados:

CONSTITUCIONAL. ADMINISTRATIVO. SERVIDOR PÚBLICO MILITAR. REVISÃO DE VENCIMENTOS: 28,86%. Leis 8.622/93 e 8.627/93.

I. - Reajuste de 28,86%: Leis 8.622/93 e 8.627/93. O fundamento da concessão aos civis há de estender-se aos servidores militares contemplados com índices inferiores pelas referidas leis, já que se trata de revisão geral dos servidores públicos, observadas, entretanto, as compensações dos reajustes concedidos pelas referidas leis.

II. - Precedentes do STF: RE 403.395-AgR/BA, Ministro Carlos Britto; RE 419.223/DF, Ministro Nelson Jobim, "DJ" de 12.4.04; RE 401.467/BA, Ministro Sepúlveda Pertence, "DJ" de 15.3.04; RE 420.134/RS, Ministro Gilmar Mendes, "DJ" de 15.5.04; RE 436.189/RJ, Min. Sepúlveda Pertence, "DJ" de 06.12.2004 e RE 436.206/RJ, Min. Cezar Peluso, "DJ" de 06.12.2004.

III. - Agravo não provido.

(STF, RE-AgR nº 404442/BA, Segunda Turma, Relator Carlos Velloso, J. 01/02/2005, Publ. DJ 25/02/2005, P. 032).

ADMINISTRATIVO E PROCESSUAL CIVIL. RECOMPOSIÇÃO DE VENCIMENTOS EM 28,86%. SERVIDOR PÚBLICO MILITAR. REAJUSTE. LEIS N.ºS 8.622/93 E 8.627/93. DIREITO ÀS DIFERENÇAS ENTRE O ÍNDICE DE 28,86% E O PERCENTUAL JÁ RECEBIDO. LIMITAÇÃO TEMPORAL. INOVAÇÃO DA TESE. IMPOSSIBILIDADE. COMPENSAÇÃO. INTERESSE EM RECORRER. AUSÊNCIA DE SUCUMBÊNCIA. AGRAVO INTERNO DESPROVIDO.

I - Consoante entendimento da Eg. Terceira Seção, o reajuste concedido pelas Leis n.º 8.622/93 e 8.627/93, no percentual médio de 28,86%, tem natureza jurídica de índice geral de revisão, vencimentos e soldos do funcionalismo público. Assim, os servidores públicos militares, que foram contemplados com reajustes inferiores, têm direito às diferenças entre estes e o índice geral de 28,86%. Precedentes.

(...).

(STJ, AGA nº 754634/CE, Quinta Turma, Relator Gilson Dipp, J. 12/06/2006, DJ 01/08/2006, p. 527).

Outrossim, o alegado dissídio pretoriano perde relevância na medida em que a jurisprudência assente dos Tribunais Superiores se firmou no mesmo sentido do acórdão recorrido, incidindo, na espécie, a Súmula 83, do Egrégio Superior Tribunal de Justiça:

Não se conhece do recurso especial pela divergência, quando a orientação do Tribunal se firmou no mesmo sentido da decisão recorrida.

Assim, não há como se acolher o recurso excepcional apontado.

Diante do exposto, NÃO ADMITO o recurso especial.

Intime-se.

São Paulo, 22 de abril de 2009.

SUZANA CAMARGO

Vice-Presidente

PROC. : 2004.61.08.007902-2 AC 1303581
APTE : JOAO CARLOS BORTOLOTTI
ADV : LUIZ OTAVIO ZANQUETA
APDO : União Federal - MEX
ADV : GUSTAVO HENRIQUE PINHEIRO DE AMORIM
PETIÇÃO : RESP 2008209464
RECTE : União Federal - MEX
ENDER : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL
RELATOR : VICE-PRESIDÊNCIA

Vistos.

Trata-se de recurso especial interposto com fundamento no artigo 105, inciso III, alíneas a e c, da Constituição Federal, em face do v. acórdão de Turma desta Corte, que negou provimento ao agravo legal, deduzido contra a decisão monocrática de fls. 103/108, a qual, embasada no artigo 557, §1º-A, do Código de Processo Civil, deu parcial provimento à apelação do autor, para condenar a União Federal ao pagamento das diferenças relativas ao reajuste de 28,86%, previsto nas leis nº 8.622/93 e 8.627/93, e o percentual efetivamente recebido pelo autor, no período de 27 de agosto de 1999 a 31 de dezembro de 2000, observando-se a prescrição quinquenal, com os valores acrescidos de correção monetária nos termos do Provimento nº 26/2001, da Corregedoria Geral da Justiça Federal da 3ª Região, e juros de mora de 0,5% (meio por cento) ao mês, compensando-se eventuais reajustes concedidos em razão das citadas leis, e limitados os efeitos financeiros do reajuste ao advento da Medida Provisória nº 2.131/2000, reconhecendo a sucumbência recíproca.

A parte recorrente alega contrariedade à lei federal, bem como argumenta que o v. acórdão recorrido afrontou entendimento do acórdão paradigma, configurando dissídio jurisprudencial.

Sem contra-razões.

Decido.

Verifico que foram atendidos os pressupostos genéricos de admissibilidade recursal. Passo, então, ao exame da conformação à hipótese constitucional.

Entendo que o recurso interposto não deve ser admitido. A decisão recorrida está em conformidade com reiteradas decisões dos egrégios Supremo Tribunal Federal e Superior Tribunal de Justiça, o que denota não estar configurada a contrariedade ou negativa de vigência de lei federal. Nesse sentido, trago à colação os seguintes julgados:

CONSTITUCIONAL. ADMINISTRATIVO. SERVIDOR PÚBLICO MILITAR. REVISÃO DE VENCIMENTOS: 28,86%. Leis 8.622/93 e 8.627/93.

I. - Reajuste de 28,86%: Leis 8.622/93 e 8.627/93. O fundamento da concessão aos civis há de estender-se aos servidores militares contemplados com índices inferiores pelas referidas leis, já que se trata de revisão geral dos servidores públicos, observadas, entretanto, as compensações dos reajustes concedidos pelas referidas leis.

II. - Precedentes do STF: RE 403.395-AgR/BA, Ministro Carlos Britto; RE 419.223/DF, Ministro Nelson Jobim, "DJ" de 12.4.04; RE 401.467/BA, Ministro Sepúlveda Pertence, "DJ" de 15.3.04; RE 420.134/RS, Ministro Gilmar Mendes, "DJ" de 15.5.04; RE 436.189/RJ, Min. Sepúlveda Pertence, "DJ" de 06.12.2004 e RE 436.206/RJ, Min. Cezar Peluso, "DJ" de 06.12.2004.

III. - Agravo não provido.

(STF, RE-AgR nº 404442/BA, Segunda Turma, Relator Carlos Velloso, J. 01/02/2005, Publ. DJ 25/02/2005, P. 032).

ADMINISTRATIVO E PROCESSUAL CIVIL. RECOMPOSIÇÃO DE VENCIMENTOS EM 28,86%. SERVIDOR PÚBLICO MILITAR. REAJUSTE. LEIS N.ºS 8.622/93 E 8.627/93. DIREITO ÀS DIFERENÇAS ENTRE O ÍNDICE DE 28,86% E O PERCENTUAL JÁ RECEBIDO. LIMITAÇÃO TEMPORAL. INOVAÇÃO DA TESE.

IMPOSSIBILIDADE. COMPENSAÇÃO. INTERESSE EM RECORRER. AUSÊNCIA DE SUCUMBÊNCIA. AGRAVO INTERNO DESPROVIDO.

I - Consoante entendimento da Eg. Terceira Seção, o reajuste concedido pelas Leis n.º 8.622/93 e 8.627/93, no percentual médio de 28,86%, tem natureza jurídica de índice geral de revisão, vencimentos e soldos do funcionalismo público. Assim, os servidores públicos militares, que foram contemplados com reajustes inferiores, têm direito às diferenças entre estes e o índice geral de 28,86%. Precedentes.

(...).

(STJ, AGA nº 754634/CE, Quinta Turma, Relator Gilson Dipp, J. 12/06/2006, DJ 01/08/2006, p. 527).

Outrossim, o alegado dissídio pretoriano perde relevância na medida em que a jurisprudência assente dos Tribunais Superiores se firmou no mesmo sentido do acórdão recorrido, incidindo, na espécie, a Súmula 83, do Egrégio Superior Tribunal de Justiça:

Não se conhece do recurso especial pela divergência, quando a orientação do Tribunal se firmou no mesmo sentido da decisão recorrida.

Assim, não há como se acolher o recurso excepcional apontado.

Diante do exposto, NÃO ADMITO o recurso especial.

Intime-se.

São Paulo, 22 de abril de 2009.

SUZANA CAMARGO

Vice-Presidente

EXP. 000476 : BLOCO:144430

NOS PROCESSOS ABAIXO RELACIONADOS,
FICA(M) INTIMADO(S) O(S) AGRAVADO(S) PARA, QUERENDO, APRESENTAR(EM)
RESPOSTA NOS AUTOS DO AGRAVO DE INSTRUMENTO.

PROC. : 2009.03.00.000065-7 AIRESP ORI:93031029755/SP REG:07.01.2009
AGVTE : Ministerio Publico Federal
PROC : LUIZA CRISTINA FONSECA FRISCHEISEN
AGVDO : LONDRES MACHADO
ADV : CARLOS ALBERTO DE JESUS MARQUES e outros
ENDER. : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL

PRAT. DINT 38D

PROC. : 2009.03.00.015462-4 AIREXT ORI:200561020010708/SP REG:05.05.2009
AGVTE : Ordem dos Advogados do Brasil Secao SP
ADV : DAVID TEIXEIRA DE AZEVEDO
AGVDO : RENATO CESAR TREVISANI
ADV : CLAUDIO JOSE ABBATEPAULO e outros
PARTE R : DAZIO VASCONCELOS
ADV : MARIO DE OLIVEIRA FILHO
ENDER. : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL

PRAT. DINT 38D

PROC. : 2009.03.00.015463-6 AIRES P ORI:200561020010708/SP REG:05.05.2009
AGVTE : Ordem dos Advogados do Brasil Secao SP
ADV : DAVID TEIXEIRA DE AZEVEDO
AGVDO : RENATO CESAR TREVISANI
ADV : CLAUDIO JOSE ABBATEPAULO e outros
PARTE R : DAZIO VASCONCELOS
ADV : MARIO DE OLIVEIRA FILHO
ENDER. : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL

PRAT. DINT 38D

PROC. : 2009.03.00.015465-0 AIREXT ORI:200803000279842/SP REG:05.05.2009
AGVTE : Ministerio Publico Federal
PROC : JANICE AGOSTINHO BARRETO ASCARI
AGVDO : LUIZ EDUARDO VIOLLAND e outro
AGVDO : INGO GRIMHARD SELKE
ADV : MARIA ELIZABETH QUEIJO
ENDER. : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL

PRAT. DINT 38D

DIVISÃO DE RECURSOS

DECISÃO:

PROC. : 2000.61.82.039324-2 ApelReex 871266
APTE : EMBALAGENS RUBI IND/ E COM/ LTDA
ADV : ANA LAURA GONZALES PEDRINO BELASCO
APDO : União Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
PETIÇÃO : RESP 2008118708
RECTE : EMBALAGENS RUBI IND/ E COM/ LTDA
ENDER : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL
RELATOR : VICE-PRESIDÊNCIA

Vistos.

Trata-se de recurso especial interposto com fundamento no art. 105, inciso III, alíneas "a" e "c", da Constituição Federal, em face de acórdão de Turma deste Tribunal que extinguiu o processo, nos termos do art. 267, inciso VI do Código de Processo Civil, em virtude da adesão ao REFIS.

A parte recorrente alega que o v.acórdão violou os arts. 161, parágrafo 1º, 202 e 203 do Código Tributário Nacional e o art. 20 do Código de Processo Civil.

Aduz dissídio jurisprudencial sobre a matéria.

Decido.

Primeiramente, verifica-se que foram atendidos os pressupostos genéricos de admissibilidade recursal. Com o que passo a apreciar a subsunção à hipótese constitucional.

Entretanto, não é caso de proceder-se ao exame, por ora, das condições de admissibilidade do presente apelo extremo.

É que, com a recente inovação constitucional introduzida pela Emenda Constitucional nº 45/2004, denominada de Reforma do Judiciário, devidamente acompanhada pela alteração legislativa infraconstitucional (legal e regulamentar), profundas modificações foram impostas ao regime de admissibilidade dos recursos excepcionais.

Com efeito, o artigo 5º, inciso LXXVIII, acrescentado pela Emenda Constitucional nº 45/2004, estabeleceu o direito a razoável duração do processo judicial e administrativo, nos seguintes termos:

"LXXVIII - a todos, no âmbito judicial e administrativo, são assegurados a razoável duração do processo e os meios que garantam a celeridade de sua tramitação."

No mesmo sentido, a Convenção Americana de Direitos Humanos, chamado Pacto de San José da Costa Rica, a qual o Brasil é signatário, em seu artigo 8º, determina que "toda pessoa tem direito a ser ouvida com as devidas garantias e dentro de um prazo razoável por um juiz ou tribunal competente, independente e imparcial, instituído por lei anterior (...)".

Com a introdução do direito fundamental à razoável duração do processo judicial e administrativo, impõe ao Estado a responsabilidade pelo processo célere na entrega da prestação jurisdicional, de forma que o legislador ordinário deve obedecer ao comando normativo constitucional e, assim, não só fazer com que os atuais institutos processuais contribuam para solução do processo em prazo razoável, como também criar outros meios que assegurem a garantia fundamental em análise.

Dando maior grau de concreção ao comando constitucional, a Lei nº 11.672, publicada em 09/05/2008, que introduziu o procedimento para o julgamento dos recursos especiais repetitivos no âmbito do Superior Tribunal de Justiça, acrescentou ao Código de Processo Civil, o artigo 543-C, nos seguintes termos:

"Art. 1º A Lei nº 5.869, de 11 de janeiro de 1973 - Código de Processo Civil, passa a vigorar acrescida do seguinte art. 543-C:

"Art. 543-C. Quando houver multiplicidade de recursos com fundamento em idêntica questão de direito, o recurso especial será processado nos termos deste artigo.

§ 1º Caberá ao presidente do tribunal de origem admitir um ou mais recursos representativos da controvérsia, os quais serão encaminhados ao Superior Tribunal de Justiça, ficando suspensos os demais recursos especiais até o pronunciamento definitivo do Superior Tribunal de Justiça.

§ 2º Não adotada a providência descrita no § 1º deste artigo, o relator no Superior Tribunal de Justiça, ao identificar que sobre a controvérsia já existe jurisprudência dominante ou que a matéria já está afeta ao colegiado, poderá determinar a suspensão, nos tribunais de segunda instância, dos recursos nos quais a controvérsia esteja estabelecida.

§ 3º O relator poderá solicitar informações, a serem prestadas no prazo de quinze dias, aos tribunais federais ou estaduais a respeito da controvérsia.

§ 4º O relator, conforme dispuser o regimento interno do Superior Tribunal de Justiça e considerando a relevância da matéria, poderá admitir manifestação de pessoas, órgãos ou entidades com interesse na controvérsia.

§ 5º Recebidas as informações e, se for o caso, após cumprido o disposto no § 4º deste artigo, terá vista o Ministério Público pelo prazo de quinze dias.

§ 6º Transcorrido o prazo para o Ministério Público e remetida cópia do relatório aos demais Ministros, o processo será incluído em pauta na seção ou na Corte Especial, devendo ser julgado com preferência sobre os demais feitos, ressalvados os que envolvam réu preso e os pedidos de habeas corpus.

§ 7º Publicado o acórdão do Superior Tribunal de Justiça, os recursos especiais sobrestados na origem:

I - terão seguimento denegado na hipótese de o acórdão recorrido coincidir com a orientação do Superior Tribunal de Justiça; ou

II - serão novamente examinados pelo tribunal de origem na hipótese de o acórdão recorrido divergir da orientação do Superior Tribunal de Justiça.

§ 8º Na hipótese prevista no inciso II do § 7º deste artigo, mantida a decisão divergente pelo tribunal de origem, far-se-á o exame de admissibilidade do recurso especial.

§ 9º O Superior Tribunal de Justiça e os tribunais de segunda instância regulamentarão, no âmbito de suas competências, os procedimentos relativos ao processamento e julgamento do recurso especial nos casos previstos neste artigo."

Art. 2º Aplica-se o disposto nesta Lei aos recursos já interpostos por ocasião da sua entrada em vigor.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor 90 (noventa) dias após a data de sua publicação."

O artigo 543-C, do Código de Processo Civil, acrescentado pela Lei 11.672/2008, passou a vigorar após a vacatio legis de noventa dias a contar de sua publicação, e determinou que, quando houver multiplicidade de recursos especiais com idêntica questão de direito, os chamados recursos repetitivos devem ser processados, consoante o novo sistema ali previsto.

O Superior Tribunal de Justiça, considerando a necessidade de regulamentar os procedimentos para admissibilidade e julgamento dos recursos especiais repetitivos, previstos na Lei nº 11.672, de 8 de maio de 2008, em relação àquele próprio Tribunal Superior e aos Tribunais Regionais Federais e Tribunais de Justiça, expediu a Resolução nº 8, de 07/08/2008, publicada no Diário da Justiça Eletrônico do Superior Tribunal de Justiça em 08/08/2008, nos seguintes termos:

"Art. 1º Havendo multiplicidade de recursos especiais com fundamento em idêntica questão de direito, caberá ao presidente ou ao vice-presidente do tribunal recorrido (CPC, art. 541) admitir um ou mais recursos representativos da controvérsia, os quais serão encaminhados ao Superior Tribunal de Justiça, ficando os demais suspensos até o pronunciamento definitivo do Tribunal.

§ 1º Serão selecionados pelo menos um processo de cada Relator e, dentre esses, os que contiverem maior diversidade de fundamentos no acórdão e de argumentos no recurso especial.

§ 2º O agrupamento de recursos repetitivos levará em consideração apenas a questão central discutida, sempre que o exame desta possa tornar prejudicada a análise de outras questões argüidas no mesmo recurso.

§ 3º A suspensão será certificada nos autos.

(...)

Brasília, 7 de agosto de 2008.

Ministro CESAR ASFOR ROCHA"

Assim, cabe ao Presidente ou Vice-Presidente do Tribunal a quo admitir um ou mais recursos representativos da controvérsia, encaminhando-os ao Superior Tribunal de Justiça e determinando a suspensão dos demais recursos especiais até o pronunciamento definitivo daquela Corte de Justiça, consoante § 1º do artigo 543-C do Código de Processo Civil e artigo 1º da Resolução nº 8, do Superior Tribunal de Justiça.

O agrupamento dos recursos especiais repetitivos levará em consideração a questão central de mérito sempre que o exame desta possa tornar prejudicada a análise de outras questões periféricas argüidas no mesmo recurso.

Ademais, caso o tribunal de origem não adote a providência descrita no § 1º do artigo 543-C do Código de Processo Civil, o relator no Superior Tribunal de Justiça, ao identificar que a matéria possui jurisprudência dominante ou que está afeta ao colegiado, poderá determinar a suspensão dos recursos de idêntica controvérsia, perante os tribunais de segunda instância, segundo determina o § 2º do mesmo artigo 543-C do Código de Processo Civil.

Em virtude das alterações normativas supra delineadas, verifica-se que, no ordenamento jurídico brasileiro, acentuou-se a tendência do Superior Tribunal de Justiça configurar-se como Tribunal de instância excepcional, exercendo, precipuamente, sua missão de guardião do ordenamento jurídico infraconstitucional.

O escopo das alterações legislativas ora mencionadas é, inequivocamente, o de dinamizar a relevante e excepcional atividade jurisdicional prestada pelo Superior Tribunal de Justiça, conforme preconizado, ademais, pelo direito fundamental à celeridade processual e razoável duração dos processos judiciais, nos termos do artigo 5º, inciso LXXVIII, da Constituição Federal.

Nesse jaez, buscou o constituinte e, posteriormente, o legislador ordinário, diminuir o excessivo volume de recursos especiais que chegam ao Superior Tribunal de Justiça. É o que leciona, por exemplo, Rodolfo de Camargo Mancuso:

"Em suma, uma Corte Superior, para poder ofertar uma resposta judiciária de qualidade, necessita de certos elementos de contenção porque, do contrário, ou bem não conseguirá gerir a quantidade de processos que a ela afluem, levando ao represamento e ao atraso na prestação jurisdicional, ou bem acabará ofertando resposta judiciária de massa, com evidente prejuízo para os valores segurança e justiça."

(in "Recurso Extraordinário e Recurso Especial", 9ª ed., São Paulo: Revista dos Tribunais, 2006, p. 102)

Consideradas estas ponderações, verifica-se, in casu, tratar-se da hipótese de aplicação do artigo 543-C, do Código de Processo Civil, dado que a matéria versada nestes autos, objeto da controvérsia, consubstancia idêntica questão de direito, tratada em múltiplos recursos especiais e já identificada no RESP nº 2001.61.05.009318-0, o qual serve de paradigma aos demais.

Ante o exposto, SUSPENDO O PRESENTE RECURSO ESPECIAL até ulterior definição do Colendo Superior Tribunal de Justiça a respeito da matéria, nos termos do artigo 543-C do Código de Processo Civil e da Resolução nº 8, daquele Sodalício.

Intime-se.

São Paulo, 6 de fevereiro de 2009.

SUZANA CAMARGO

Vice-Presidente

PROC. : 2000.61.82.039324-2 ApelReex 871266
APTE : EMBALAGENS RUBI IND/ E COM/ LTDA
ADV : ANA LAURA GONZALES PEDRINO BELASCO
APDO : União Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
RELATOR : DES.FED. FABIO PRIETO / QUARTA TURMA

PETIÇÃO: RAD 2008155712

RECTE : União Federal (FAZENDA NACIONAL)

ENDER : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL

Vistos.

Trata-se de recurso especial adesivo interposto pela União Federal, com fundamento no art. 105, inciso III, alíneas "a" e "c", da Constituição Federal, em face de acórdão de Turma deste Tribunal que extinguiu o processo, nos termos do art. 267, inciso VI do Código de Processo Civil, em virtude da adesão ao REFIS.

A parte recorrente alega que o v.acórdão violou o art. 269, inciso V, do Código de Processo Civil e os arts. 2º, parágrafo 6º, e 3º, inciso I, da Lei nº 9.964/00.

Aduz dissídio jurisprudencial sobre a matéria.

Decido.

Primeiramente, verifica-se que foram atendidos os pressupostos genéricos de admissibilidade recursal. Com o que passo a apreciar a subsunção à hipótese constitucional.

Entretanto, não é caso de proceder-se ao exame, por ora, das condições de admissibilidade do presente apelo extremo.

É que, com a recente inovação constitucional introduzida pela Emenda Constitucional nº 45/2004, denominada de Reforma do Judiciário, devidamente acompanhada pela alteração legislativa infraconstitucional (legal e regulamentar), profundas modificações foram impostas ao regime de admissibilidade dos recursos excepcionais.

Com efeito, o artigo 5º, inciso LXXVIII, acrescentado pela Emenda Constitucional nº 45/2004, estabeleceu o direito a razoável duração do processo judicial e administrativo, nos seguintes termos:

"LXXVIII - a todos, no âmbito judicial e administrativo, são assegurados a razoável duração do processo e os meios que garantam a celeridade de sua tramitação."

No mesmo sentido, a Convenção Americana de Direitos Humanos, chamado Pacto de San José da Costa Rica, a qual o Brasil é signatário, em seu artigo 8º, determina que "toda pessoa tem direito a ser ouvida com as devidas garantias e dentro de um prazo razoável por um juiz ou tribunal competente, independente e imparcial, instituído por lei anterior (...)".

Com a introdução do direito fundamental à razoável duração do processo judicial e administrativo, impõe ao Estado a responsabilidade pelo processo célere na entrega da prestação jurisdicional, de forma que o legislador ordinário deve obedecer ao comando normativo constitucional e, assim, não só fazer com que os atuais institutos processuais contribuam para solução do processo em prazo razoável, como também criar outros meios que assegurem a garantia fundamental em análise.

Dando maior grau de concreção ao comando constitucional, a Lei nº 11.672, publicada em 09/05/2008, que introduziu o procedimento para o julgamento dos recursos especiais repetitivos no âmbito do Superior Tribunal de Justiça, acrescentou ao Código de Processo Civil, o artigo 543-C, nos seguintes termos:

"Art. 1º A Lei nº 5.869, de 11 de janeiro de 1973 - Código de Processo Civil, passa a vigorar acrescida do seguinte art. 543-C:

"Art. 543-C. Quando houver multiplicidade de recursos com fundamento em idêntica questão de direito, o recurso especial será processado nos termos deste artigo.

§ 1º Caberá ao presidente do tribunal de origem admitir um ou mais recursos representativos da controvérsia, os quais serão encaminhados ao Superior Tribunal de Justiça, ficando suspensos os demais recursos especiais até o pronunciamento definitivo do Superior Tribunal de Justiça.

§ 2º Não adotada a providência descrita no § 1º deste artigo, o relator no Superior Tribunal de Justiça, ao identificar que sobre a controvérsia já existe jurisprudência dominante ou que a matéria já está afeta ao colegiado, poderá determinar a suspensão, nos tribunais de segunda instância, dos recursos nos quais a controvérsia esteja estabelecida.

§ 3º O relator poderá solicitar informações, a serem prestadas no prazo de quinze dias, aos tribunais federais ou estaduais a respeito da controvérsia.

§ 4º O relator, conforme dispuser o regimento interno do Superior Tribunal de Justiça e considerando a relevância da matéria, poderá admitir manifestação de pessoas, órgãos ou entidades com interesse na controvérsia.

§ 5º Recebidas as informações e, se for o caso, após cumprido o disposto no § 4º deste artigo, terá vista o Ministério Público pelo prazo de quinze dias.

§ 6º Transcorrido o prazo para o Ministério Público e remetida cópia do relatório aos demais Ministros, o processo será incluído em pauta na seção ou na Corte Especial, devendo ser julgado com preferência sobre os demais feitos, ressalvados os que envolvam réu preso e os pedidos de habeas corpus.

§ 7º Publicado o acórdão do Superior Tribunal de Justiça, os recursos especiais sobrestados na origem:

I - terão seguimento denegado na hipótese de o acórdão recorrido coincidir com a orientação do Superior Tribunal de Justiça; ou

II - serão novamente examinados pelo tribunal de origem na hipótese de o acórdão recorrido divergir da orientação do Superior Tribunal de Justiça.

§ 8º Na hipótese prevista no inciso II do § 7º deste artigo, mantida a decisão divergente pelo tribunal de origem, far-se-á o exame de admissibilidade do recurso especial.

§ 9º O Superior Tribunal de Justiça e os tribunais de segunda instância regulamentarão, no âmbito de suas competências, os procedimentos relativos ao processamento e julgamento do recurso especial nos casos previstos neste artigo."

Art. 2º Aplica-se o disposto nesta Lei aos recursos já interpostos por ocasião da sua entrada em vigor.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor 90 (noventa) dias após a data de sua publicação."

O artigo 543-C, do Código de Processo Civil, acrescentado pela Lei 11.672/2008, passou a vigorar após a vacatio legis de noventa dias a contar de sua publicação, e determinou que, quando houver multiplicidade de recursos especiais com idêntica questão de direito, os chamados recursos repetitivos devem ser processados, consoante o novo sistema ali previsto.

O Superior Tribunal de Justiça, considerando a necessidade de regulamentar os procedimentos para admissibilidade e julgamento dos recursos especiais repetitivos, previstos na Lei nº 11.672, de 8 de maio de 2008, em relação àquele próprio Tribunal Superior e aos Tribunais Regionais Federais e Tribunais de Justiça, expediu a Resolução nº 8, de 07/08/2008, publicada no Diário da Justiça Eletrônico do Superior Tribunal de Justiça em 08/08/2008, nos seguintes termos:

"Art. 1º Havendo multiplicidade de recursos especiais com fundamento em idêntica questão de direito, caberá ao presidente ou ao vice-presidente do tribunal recorrido (CPC, art. 541) admitir um ou mais recursos representativos da controvérsia, os quais serão encaminhados ao Superior Tribunal de Justiça, ficando os demais suspensos até o pronunciamento definitivo do Tribunal.

§ 1º Serão selecionados pelo menos um processo de cada Relator e, dentre esses, os que contiverem maior diversidade de fundamentos no acórdão e de argumentos no recurso especial.

§ 2º O agrupamento de recursos repetitivos levará em consideração apenas a questão central discutida, sempre que o exame desta possa tornar prejudicada a análise de outras questões argüidas no mesmo recurso.

§ 3º A suspensão será certificada nos autos.

(...)

Brasília, 7 de agosto de 2008.

Ministro CESAR ASFOR ROCHA"

Assim, cabe ao Presidente ou Vice-Presidente do Tribunal a quo admitir um ou mais recursos representativos da controvérsia, encaminhando-os ao Superior Tribunal de Justiça e determinando a suspensão dos demais recursos especiais até o pronunciamento definitivo daquela Corte de Justiça, consoante § 1º do artigo 543-C do Código de Processo Civil e artigo 1º da Resolução nº 8, do Superior Tribunal de Justiça.

O agrupamento dos recursos especiais repetitivos levará em consideração a questão central de mérito sempre que o exame desta possa tornar prejudicada a análise de outras questões periféricas argüidas no mesmo recurso.

Ademais, caso o tribunal de origem não adote a providência descrita no § 1º do artigo 543-C do Código de Processo Civil, o relator no Superior Tribunal de Justiça, ao identificar que a matéria possui jurisprudência dominante ou que está afeta ao colegiado, poderá determinar a suspensão dos recursos de idêntica controvérsia, perante os tribunais de segunda instância, segundo determina o § 2º do mesmo artigo 543-C do Código de Processo Civil.

Em virtude das alterações normativas supra delineadas, verifica-se que, no ordenamento jurídico brasileiro, acentuou-se a tendência do Superior Tribunal de Justiça configurar-se como Tribunal de instância excepcional, exercendo, precipuamente, sua missão de guardião do ordenamento jurídico infraconstitucional.

O escopo das alterações legislativas ora mencionadas é, inequivocamente, o de dinamizar a relevante e excepcional atividade jurisdicional prestada pelo Superior Tribunal de Justiça, conforme preconizado, ademais, pelo direito fundamental à celeridade processual e razoável duração dos processos judiciais, nos termos do artigo 5º, inciso LXXVIII, da Constituição Federal.

Nesse jaez, buscou o constituinte e, posteriormente, o legislador ordinário, diminuir o excessivo volume de recursos especiais que chegam ao Superior Tribunal de Justiça. É o que leciona, por exemplo, Rodolfo de Camargo Mancuso:

"Em suma, uma Corte Superior, para poder ofertar uma resposta judiciária de qualidade, necessita de certos elementos de contenção porque, do contrário, ou bem não conseguirá gerir a quantidade de processos que a ela afluem, levando ao represamento e ao atraso na prestação jurisdicional, ou bem acabará ofertando resposta judiciária de massa, com evidente prejuízo para os valores segurança e justiça."

(in "Recurso Extraordinário e Recurso Especial", 9ª ed., São Paulo: Revista dos Tribunais, 2006, p. 102)

Consideradas estas ponderações, verifica-se, in casu, tratar-se da hipótese de aplicação do artigo 543-C, do Código de Processo Civil, dado que a matéria versada nestes autos, objeto da controvérsia, consubstancia idêntica questão de direito, tratada em múltiplos recursos especiais e já identificada no RESP nº 2001.61.05.009318-0, o qual serve de paradigma aos demais.

Ante o exposto, SUSPENDO O PRESENTE RECURSO ESPECIAL ADESIVO até ulterior definição do Colendo Superior Tribunal de Justiça a respeito da matéria, nos termos do artigo 543-C do Código de Processo Civil e da Resolução nº 8, daquele Sodalício.

Intime-se.

São Paulo, 6 de fevereiro de 2009.

SUZANA CAMARGO

Vice-Presidente

PROC. : 2005.61.06.002567-0 AC 1146033
APTE : ALCIDES SANTOS ANDRADE
ADV : JAIME DE SOUZA COSTA NEVES
APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)

ADV : MARLY MILOCA DA CAMARA GOUVEIA E AFONSO GRISI NETO
PETIÇÃO : RESP 2008101614
RECTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ENDER : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL
RELATOR : VICE-PRESIDÊNCIA

Vistos.

Trata-se de recurso especial interposto com fulcro no art. 105, inciso III, alínea a, da Constituição Federal, contra acórdão deste Egrégio Tribunal que deu provimento à apelação do autor, reconhecendo que, a partir da Lei n. 8.870/94, a tributação previdenciária sobre a folha de salário deve incidir sobre o salário pago no mês, incluindo-se nesse montante a gratificação natalina.

A parte recorrente alega que restaram afrontados os artigos 28, § 7º, da Lei nº 8.212/91, e 37, §§ 6º e 7º, do Decreto n. 612/92, ao argumento de que a cobrança da contribuição previdenciária sobre o décimo terceiro salário deve se dar mediante aplicação em separado das alíquotas.

Decorreu in albis o prazo para contra-razões (fl. 165).

Decido.

Primeiramente, verifica-se que foram atendidos os pressupostos genéricos de admissibilidade recursal. Com o que passo a apreciar a subsunção à hipótese constitucional.

Entretanto, não é caso de proceder-se ao exame, por ora, das condições de admissibilidade do presente apelo extremo.

É que, com a recente inovação constitucional introduzida pela Emenda Constitucional nº 45/2004, denominada de Reforma do Judiciário, devidamente acompanhada pela alteração legislativa infraconstitucional (legal e regulamentar), profundas modificações foram impostas ao regime de admissibilidade dos recursos excepcionais.

Com efeito, o artigo 5º, inciso LXXVIII, acrescentado pela Emenda Constitucional nº 45/2004, estabeleceu o direito a razoável duração do processo judicial e administrativo, nos seguintes termos:

"LXXVIII - a todos, no âmbito judicial e administrativo, são assegurados a razoável duração do processo e os meios que garantam a celeridade de sua tramitação."

No mesmo sentido, a Convenção Americana de Direitos Humanos, chamado Pacto de San José da Costa Rica, a qual o Brasil é signatário, em seu artigo 8º, determina que "toda pessoa tem direito a ser ouvida com as devidas garantias e dentro de um prazo razoável por um juiz ou tribunal competente, independente e imparcial, instituído por lei anterior (...)".

Com a introdução do direito fundamental à razoável duração do processo judicial e administrativo, impõe ao Estado a responsabilidade pelo processo célere na entrega da prestação jurisdicional, de forma que o legislador ordinário deve obedecer ao comando normativo constitucional e, assim, não só fazer com que os atuais institutos processuais contribuam para solução do processo em prazo razoável, como também criar outros meios que assegurem a garantia fundamental em análise.

Dando maior grau de concreção ao comando constitucional, a Lei nº 11.672, publicada em 09/05/2008, que introduziu o procedimento para o julgamento dos recursos especiais repetitivos no âmbito do Superior Tribunal de Justiça, acrescentou ao Código de Processo Civil, o artigo 543-C, nos seguintes termos:

"Art. 1º A Lei nº 5.869, de 11 de janeiro de 1973 - Código de Processo Civil, passa a vigorar acrescida do seguinte art. 543-C:

"Art. 543-C. Quando houver multiplicidade de recursos com fundamento em idêntica questão de direito, o recurso especial será processado nos termos deste artigo.

§ 1º Caberá ao presidente do tribunal de origem admitir um ou mais recursos representativos da controvérsia, os quais serão encaminhados ao Superior Tribunal de Justiça, ficando suspensos os demais recursos especiais até o pronunciamento definitivo do Superior Tribunal de Justiça.

§ 2º Não adotada a providência descrita no § 1º deste artigo, o relator no Superior Tribunal de Justiça, ao identificar que sobre a controvérsia já existe jurisprudência dominante ou que a matéria já está afeta ao colegiado, poderá determinar a suspensão, nos tribunais de segunda instância, dos recursos nos quais a controvérsia esteja estabelecida.

§ 3º O relator poderá solicitar informações, a serem prestadas no prazo de quinze dias, aos tribunais federais ou estaduais a respeito da controvérsia.

§ 4º O relator, conforme dispuser o regimento interno do Superior Tribunal de Justiça e considerando a relevância da matéria, poderá admitir manifestação de pessoas, órgãos ou entidades com interesse na controvérsia.

§ 5º Recebidas as informações e, se for o caso, após cumprido o disposto no § 4º deste artigo, terá vista o Ministério Público pelo prazo de quinze dias.

§ 6º Transcorrido o prazo para o Ministério Público e remetida cópia do relatório aos demais Ministros, o processo será incluído em pauta na seção ou na Corte Especial, devendo ser julgado com preferência sobre os demais feitos, ressalvados os que envolvam réu preso e os pedidos de habeas corpus.

§ 7º Publicado o acórdão do Superior Tribunal de Justiça, os recursos especiais sobrestados na origem:

I - terão seguimento denegado na hipótese de o acórdão recorrido coincidir com a orientação do Superior Tribunal de Justiça; ou

II - serão novamente examinados pelo tribunal de origem na hipótese de o acórdão recorrido divergir da orientação do Superior Tribunal de Justiça.

§ 8º Na hipótese prevista no inciso II do § 7º deste artigo, mantida a decisão divergente pelo tribunal de origem, far-se-á o exame de admissibilidade do recurso especial.

§ 9º O Superior Tribunal de Justiça e os tribunais de segunda instância regulamentarão, no âmbito de suas competências, os procedimentos relativos ao processamento e julgamento do recurso especial nos casos previstos neste artigo."

Art. 2º Aplica-se o disposto nesta Lei aos recursos já interpostos por ocasião da sua entrada em vigor.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor 90 (noventa) dias após a data de sua publicação."

O artigo 543-C, do Código de Processo Civil, acrescentado pela Lei 11.672/2008, passou a vigorar após a vacatio legis de noventa dias a contar de sua publicação, e determinou que, quando houver multiplicidade de recursos especiais com idêntica questão de direito, os chamados recursos repetitivos devem ser processados, consoante o novo sistema ali previsto.

O Superior Tribunal de Justiça, considerando a necessidade de regulamentar os procedimentos para admissibilidade e julgamento dos recursos especiais repetitivos, previstos na Lei nº 11.672, de 8 de maio de 2008, em relação àquele próprio Tribunal Superior e aos Tribunais Regionais Federais e Tribunais de Justiça, expediu a Resolução nº 8, de 07/08/2008, publicada no Diário da Justiça Eletrônico do Superior Tribunal de Justiça em 08/08/2008, nos seguintes termos:

"Art. 1º Havendo multiplicidade de recursos especiais com fundamento em idêntica questão de direito, caberá ao presidente ou ao vice-presidente do tribunal recorrido (CPC, art. 541) admitir um ou mais recursos representativos da controvérsia, os quais serão encaminhados ao Superior Tribunal de Justiça, ficando os demais suspensos até o pronunciamento definitivo do Tribunal.

§ 1º Serão selecionados pelo menos um processo de cada Relator e, dentre esses, os que contiverem maior diversidade de fundamentos no acórdão e de argumentos no recurso especial.

§ 2º O agrupamento de recursos repetitivos levará em consideração apenas a questão central discutida, sempre que o exame desta possa tornar prejudicada a análise de outras questões argüidas no mesmo recurso.

§ 3º A suspensão será certificada nos autos.

(...)

Brasília, 7 de agosto de 2008.

Ministro CESAR ASFOR ROCHA"

Assim, cabe ao Presidente ou Vice-Presidente do Tribunal a quo admitir um ou mais recursos representativos da controvérsia, encaminhando-os ao Superior Tribunal de Justiça e determinando a suspensão dos demais recursos especiais até o pronunciamento definitivo daquela Corte de Justiça, consoante § 1º do artigo 543-C do Código de Processo Civil e artigo 1º da Resolução nº 8, do Superior Tribunal de Justiça.

O agrupamento dos recursos especiais repetitivos levará em consideração a questão central de mérito sempre que o exame desta possa tornar prejudicada a análise de outras questões periféricas argüidas no mesmo recurso.

Ademais, caso o tribunal de origem não adote a providência descrita no § 1º do artigo 543-C do Código de Processo Civil, o relator no Superior Tribunal de Justiça, ao identificar que a matéria possui jurisprudência dominante ou que está afeta ao colegiado, poderá determinar a suspensão dos recursos de idêntica controvérsia, perante os tribunais de segunda instância, segundo determina o § 2º do mesmo artigo 543-C do Código de Processo Civil.

Em virtude das alterações normativas supra delineadas, verifica-se que, no ordenamento jurídico brasileiro, acentuou-se a tendência do Superior Tribunal de Justiça configurar-se como Tribunal de instância excepcional, exercendo, precipuamente, sua missão de guardião do ordenamento jurídico infraconstitucional.

O escopo das alterações legislativas ora mencionadas é, inequivocamente, o de dinamizar a relevante e excepcional atividade jurisdicional prestada pelo Superior Tribunal de Justiça, conforme preconizado, ademais, pelo direito fundamental à celeridade processual e razoável duração dos processos judiciais, nos termos do artigo 5º, inciso LXXVIII, da Constituição Federal.

Nesse jaez, buscou o constituinte e, posteriormente, o legislador ordinário, diminuir o excessivo volume de recursos especiais que chegam ao Superior Tribunal de Justiça. É o que leciona, por exemplo, Rodolfo de Camargo Mancuso:

"Em suma, uma Corte Superior, para poder ofertar uma resposta judiciária de qualidade, necessita de certos elementos de contenção porque, do contrário, ou bem não conseguirá gerir a quantidade de processos que a ela afluem, levando ao represamento e ao atraso na prestação jurisdicional, ou bem acabará ofertando resposta judiciária de massa, com evidente prejuízo para os valores segurança e justiça."

(in "Recurso Extraordinário e Recurso Especial", 9ª ed., São Paulo: Revista dos Tribunais, 2006, p. 102)

Consideradas estas ponderações, verifica-se, in casu, tratar-se da hipótese de aplicação do artigo 543-C, do Código de Processo Civil, dado que a matéria versada nestes autos, objeto da controvérsia, consubstancia idêntica questão de direito, tratada em múltiplos recursos especiais e já identificada no RESP nº 1.055.345-MS, o qual serve de paradigma aos demais, conforme decisão que transcrevo:

"O presente recurso especial versa a questão referente à da forma de cálculo da contribuição previdenciária incidente sobre a gratificação natalina. Deveras, há multiplicidade de recursos a respeito dessa matéria, por isso que submeto o seu julgamento como "recurso representativo da controvérsia", sujeito ao procedimento do art. 543-C do CPC, afetando-o à 1.ª Seção (art. 2.º, § 1.º, da Resolução n.º 08, de 07.08.2008, do STJ).

Consectariamente, nos termos do art. 3º da Resolução n.º 08/2008:

a) dê-se vista ao Ministério Público para parecer, em quinze dias (art. 3º, II);

b) comunique-se, com cópia da presente decisão, aos Ministros da 1.ª Seção e aos Presidentes dos Tribunais Regionais Federais, nos termos e para os fins previstos no art. 2.º, § 2.º, da Resolução n.º 08/2008;

c) suspenda-se o julgamento dos recursos especiais sobre a matéria, a mim distribuídos.

Publique-se. Intime-se. Oficie-se.

Brasília (DF), 05 de setembro de 2008." - Grifei.

(REsp 1.055.345-MS - rel. Min. LUIZ FUX, DJE DIVULG 12/09/2008 PUBLIC 15/09/2008)

Ante o exposto, SUSPENDO O PRESENTE RECURSO ESPECIAL até ulterior definição do Colendo Superior Tribunal de Justiça a respeito da matéria, nos termos do artigo 543-C do Código de Processo Civil e da Resolução nº 8, daquele Sodalício.

Intime-se.

São Paulo, 18 de março de 2009.

SUZANA CAMARGO

Vice-Presidente

PROC. : 2006.61.00.009465-4 AMS 295259
APTE : ANTONIO SARAIVA FILHO e outros
ADV : LEILA FARES GALASSI DE OLIVEIRA
APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA
PETIÇÃO : RESP 2008088849
RECTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ENDER : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL
RELATOR : VICE-PRESIDÊNCIA

Vistos.

Trata-se de recurso especial interposto com fundamento no art. 105, inciso III, alíneas "a" e "c", da Constituição Federal, em face de acórdão de Turma deste Tribunal que deu provimento à apelação da parte autora, reconhecendo a não-incidência de imposto de renda sobre as verbas decorrentes de gratificação espontânea.

Inconformada, a União interpôs recurso especial, no qual aduz que o acórdão recorrido violou o disposto nos artigos 43, incisos I e II, e 111, inciso II, ambos do Código Tributário Nacional, e 6º, inciso V, da Lei n.º 7.713/88.

Alega, ainda, haver dissídio jurisprudencial, apontando entendimento do Superior Tribunal de Justiça acerca da matéria em sentido diverso do adotado pela decisão recorrida.

Decido.

Primeiramente, verifica-se que foram atendidos os pressupostos genéricos de admissibilidade recursal. Com o que passo a apreciar a subsunção à hipótese constitucional.

Entretanto, não é caso de proceder-se ao exame, por ora, das condições de admissibilidade do presente apelo extremo.

É que, com a recente inovação constitucional introduzida pela Emenda Constitucional nº 45/2004, denominada de Reforma do Judiciário, devidamente acompanhada pela alteração legislativa infraconstitucional (legal e regulamentar), profundas modificações foram impostas ao regime de admissibilidade dos recursos excepcionais.

Com efeito, o artigo 5º, inciso LXXVIII, acrescentado pela Emenda Constitucional nº 45/2004, estabeleceu o direito a razoável duração do processo judicial e administrativo, nos seguintes termos:

"LXXVIII - a todos, no âmbito judicial e administrativo, são assegurados a razoável duração do processo e os meios que garantam a celeridade de sua tramitação."

No mesmo sentido, a Convenção Americana de Direitos Humanos, chamado Pacto de San José da Costa Rica, a qual o Brasil é signatário, em seu artigo 8º, determina que "toda pessoa tem direito a ser ouvida com as devidas garantias e dentro de um prazo razoável por um juiz ou tribunal competente, independente e imparcial, instituído por lei anterior (...)".

Com a introdução do direito fundamental à razoável duração do processo judicial e administrativo, impõe ao Estado a responsabilidade pelo processo célere na entrega da prestação jurisdicional, de forma que o legislador ordinário deve obedecer ao comando normativo constitucional e, assim, não só fazer com que os atuais institutos processuais contribuam para a solução do processo em prazo razoável, como também criar outros meios que assegurem a garantia fundamental em análise.

Dando maior grau de concreção ao comando constitucional, a Lei nº 11.672, publicada em 09/05/2008, que introduziu o procedimento para o julgamento dos recursos especiais repetitivos no âmbito do Superior Tribunal de Justiça, acrescentou ao Código de Processo Civil, o artigo 543-C, nos seguintes termos:

"Art. 1º A Lei nº 5.869, de 11 de janeiro de 1973 - Código de Processo Civil, passa a vigorar acrescida do seguinte art. 543-C:

"Art. 543-C. Quando houver multiplicidade de recursos com fundamento em idêntica questão de direito, o recurso especial será processado nos termos deste artigo.

§ 1º Caberá ao presidente do tribunal de origem admitir um ou mais recursos representativos da controvérsia, os quais serão encaminhados ao Superior Tribunal de Justiça, ficando suspensos os demais recursos especiais até o pronunciamento definitivo do Superior Tribunal de Justiça.

§ 2º Não adotada a providência descrita no § 1º deste artigo, o relator no Superior Tribunal de Justiça, ao identificar que sobre a controvérsia já existe jurisprudência dominante ou que a matéria já está afeta ao colegiado, poderá determinar a suspensão, nos tribunais de segunda instância, dos recursos nos quais a controvérsia esteja estabelecida.

§ 3º O relator poderá solicitar informações, a serem prestadas no prazo de quinze dias, aos tribunais federais ou estaduais a respeito da controvérsia.

§ 4º O relator, conforme dispuser o regimento interno do Superior Tribunal de Justiça e considerando a relevância da matéria, poderá admitir manifestação de pessoas, órgãos ou entidades com interesse na controvérsia.

§ 5º Recebidas as informações e, se for o caso, após cumprido o disposto no § 4º deste artigo, terá vista o Ministério Público pelo prazo de quinze dias.

§ 6º Transcorrido o prazo para o Ministério Público e remetida cópia do relatório aos demais Ministros, o processo será incluído em pauta na seção ou na Corte Especial, devendo ser julgado com preferência sobre os demais feitos, ressalvados os que envolvam réu preso e os pedidos de habeas corpus.

§ 7º Publicado o acórdão do Superior Tribunal de Justiça, os recursos especiais sobrestados na origem:

I - terão seguimento denegado na hipótese de o acórdão recorrido coincidir com a orientação do Superior Tribunal de Justiça; ou

II - serão novamente examinados pelo tribunal de origem na hipótese de o acórdão recorrido divergir da orientação do Superior Tribunal de Justiça.

§ 8º Na hipótese prevista no inciso II do § 7º deste artigo, mantida a decisão divergente pelo tribunal de origem, far-se-á o exame de admissibilidade do recurso especial.

§ 9º O Superior Tribunal de Justiça e os tribunais de segunda instância regulamentarão, no âmbito de suas competências, os procedimentos relativos ao processamento e julgamento do recurso especial nos casos previstos neste artigo."

Art. 2º Aplica-se o disposto nesta Lei aos recursos já interpostos por ocasião da sua entrada em vigor.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor 90 (noventa) dias após a data de sua publicação."

O artigo 543-C, do Código de Processo Civil, acrescentado pela Lei 11.672/2008, passou a vigorar após a *vacatio legis* de noventa dias a contar de sua publicação, e determinou que, quando houver multiplicidade de recursos especiais com idêntica questão de direito, os chamados recursos repetitivos devem ser processados consoante o novo sistema ali previsto.

O Superior Tribunal de Justiça, considerando a necessidade de regulamentar os procedimentos para admissibilidade e julgamento dos recursos especiais repetitivos, previstos na Lei nº 11.672, de 8 de maio de 2008, em relação àquele próprio Tribunal Superior e aos Tribunais Regionais Federais e Tribunais de Justiça, expediu a Resolução nº 8, de 07/08/2008, publicada no Diário da Justiça Eletrônico do Superior Tribunal de Justiça em 08/08/2008, nos seguintes termos:

"Art. 1º Havendo multiplicidade de recursos especiais com fundamento em idêntica questão de direito, caberá ao presidente ou ao vice-presidente do tribunal recorrido (CPC, art. 541) admitir um ou mais recursos representativos da controvérsia, os quais serão encaminhados ao Superior Tribunal de Justiça, ficando os demais suspensos até o pronunciamento definitivo do Tribunal.

§ 1º Serão selecionados pelo menos um processo de cada Relator e, dentre esses, os que contiverem maior diversidade de fundamentos no acórdão e de argumentos no recurso especial.

§ 2º O agrupamento de recursos repetitivos levará em consideração apenas a questão central discutida, sempre que o exame desta possa tornar prejudicada a análise de outras questões argüidas no mesmo recurso.

§ 3º A suspensão será certificada nos autos.

(...)

Brasília, 7 de agosto de 2008.

Ministro CESAR ASFOR ROCHA "

Assim, cabe ao Presidente ou Vice-Presidente do Tribunal a quo admitir um ou mais recursos representativos da controvérsia, encaminhando-os ao Superior Tribunal de Justiça e determinando a suspensão dos demais recursos especiais até o pronunciamento definitivo daquela Corte de Justiça, consoante § 1º do artigo 543-C do Código de Processo Civil e artigo 1º da Resolução nº 8, do Superior Tribunal de Justiça.

O agrupamento dos recursos especiais repetitivos levará em consideração a questão central de mérito sempre que o exame desta possa tornar prejudicada a análise de outras questões periféricas argüidas no mesmo recurso.

Ademais, caso o tribunal de origem não adote a providência descrita no § 1º do artigo 543-C do Código de Processo Civil, o relator no Superior Tribunal de Justiça, ao identificar que a matéria possui jurisprudência dominante ou que está afeta ao colegiado, poderá determinar a suspensão dos recursos de idêntica controvérsia, perante os tribunais de segunda instância, segundo determina o § 2º do mesmo artigo 543-C do Código de Processo Civil.

Em virtude das alterações normativas supra delineadas, verifica-se que, no ordenamento jurídico brasileiro, acentuou-se a tendência do Superior Tribunal de Justiça configurar-se como Tribunal de instância excepcional, exercendo, precipuamente, sua missão de guardião do ordenamento jurídico infraconstitucional.

O escopo das alterações legislativas ora mencionadas é, inequivocamente, o de dinamizar a relevante e excepcional atividade jurisdicional prestada pelo Superior Tribunal de Justiça, conforme preconizado, ademais, pelo direito fundamental à celeridade processual e razoável duração dos processos judiciais, nos termos do artigo 5º, inciso LXXVIII, da Constituição Federal.

Nesse jaez, buscou o constituinte e, posteriormente, o legislador ordinário, diminuir o excessivo volume de recursos especiais que chegam ao Superior Tribunal de Justiça. É o que leciona, por exemplo, Rodolfo de Camargo Mancuso:

"Em suma, uma Corte Superior, para poder ofertar uma resposta judiciária de qualidade, necessita de certos elementos de contenção porque, do contrário, ou bem não conseguirá gerir a quantidade de processos que a ela afluem, levando ao represamento e ao atraso na prestação jurisdicional, ou bem acabará ofertando resposta judiciária de massa, com evidente prejuízo para os valores segurança e justiça."

(in "Recurso Extraordinário e Recurso Especial", 9ª ed., São Paulo: Revista dos Tribunais, 2006, p. 102)

Consideradas estas ponderações, verifica-se, in casu, tratar-se da hipótese de aplicação do artigo 543-C, do Código de Processo Civil, dado que a matéria versada nestes autos, objeto da controvérsia, consubstancia idêntica questão de direito, tratada em múltiplos recursos especiais e já identificada no RESP dos autos nº 2006.61.00.007661-5, o qual serve de paradigma aos demais.

Ante o exposto, SUSPENDO O PRESENTE RECURSO ESPECIAL até ulterior definição do Colendo Superior Tribunal de Justiça a respeito da matéria, nos termos do artigo 543-C do Código de Processo Civil e da Resolução nº 8, daquele Sodalício.

Intime-se.

São Paulo, 10 de março de 2009.

SUZANA CAMARGO

Vice-Presidente

PROC.	:	1999.61.00.036278-2	AMS 216001
APTE	:	Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)	
ADV	:	FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES	
APDO	:	YPE ENGENHARIA LTDA	
ADV	:	RENATA RODRIGUES DE MIRANDA	
PETIÇÃO	:	RESP 2006235102	
RECTE	:	YPE ENGENHARIA LTDA	
ENDER	:	AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL	
RELATOR	:	VICE-PRESIDÊNCIA	

Vistos.

Trata-se de recurso especial interposto com fundamento no artigo 105, inciso III, alíneas a e c, da Constituição Federal, em face de acórdão deste e. Tribunal, que reconheceu a compensação dos valores indevidamente recolhidos, corrigidos de acordo com os índices oficiais utilizados pela SRF até 31 de dezembro de 1995.

A parte insurgente sustenta que o v. acórdão recorrido viola os artigos 159 e 1.061, ambos do CC, além de outros dispositivos federais. Sustenta, ainda a ocorrência de dissídio jurisprudencial, inclusive no tocante à aplicação dos expurgos inflacionários.

Decido.

Primeiramente, verifica-se que foram atendidos os pressupostos genéricos de admissibilidade recursal. Com o que passo a apreciar a subsunção à hipótese constitucional.

Entretanto, não é caso de proceder-se ao exame, por ora, das condições de admissibilidade do presente apelo extremo.

É que, com a recente inovação constitucional introduzida pela Emenda Constitucional nº 45/2004, denominada de Reforma do Judiciário, devidamente acompanhada pela alteração legislativa infraconstitucional (legal e regulamentar), profundas modificações foram impostas ao regime de admissibilidade dos recursos excepcionais.

Com efeito, o artigo 5º, inciso LXXVIII, acrescentado pela Emenda Constitucional nº 45/2004, estabeleceu o direito a razoável duração do processo judicial e administrativo, nos seguintes termos:

"LXXVIII - a todos, no âmbito judicial e administrativo, são assegurados a razoável duração do processo e os meios que garantam a celeridade de sua tramitação."

No mesmo sentido, a Convenção Americana de Direitos Humanos, chamado Pacto de San José da Costa Rica, a qual o Brasil é signatário, em seu artigo 8º, determina que "toda pessoa tem direito a ser ouvida com as devidas garantias e dentro de um prazo razoável por um juiz ou tribunal competente, independente e imparcial, instituído por lei anterior (...)".

Com a introdução do direito fundamental à razoável duração do processo judicial e administrativo, impõe ao Estado a responsabilidade pelo processo célere na entrega da prestação jurisdicional, de forma que o legislador ordinário deve obedecer ao comando normativo constitucional e, assim, não só fazer com que os atuais institutos processuais contribuam para solução do processo em prazo razoável, como também criar outros meios que assegurem a garantia fundamental em análise.

Dando maior grau de concreção ao comando constitucional, a Lei nº 11.672, publicada em 09/05/2008, que introduziu o procedimento para o julgamento dos recursos especiais repetitivos no âmbito do Superior Tribunal de Justiça, acrescentou ao Código de Processo Civil, o artigo 543-C, nos seguintes termos:

"Art. 1º A Lei nº 5.869, de 11 de janeiro de 1973 - Código de Processo Civil, passa a vigorar acrescida do seguinte art. 543-C:

"Art. 543-C. Quando houver multiplicidade de recursos com fundamento em idêntica questão de direito, o recurso especial será processado nos termos deste artigo.

§ 1º Caberá ao presidente do tribunal de origem admitir um ou mais recursos representativos da controvérsia, os quais serão encaminhados ao Superior Tribunal de Justiça, ficando suspensos os demais recursos especiais até o pronunciamento definitivo do Superior Tribunal de Justiça.

§ 2º Não adotada a providência descrita no § 1º deste artigo, o relator no Superior Tribunal de Justiça, ao identificar que sobre a controvérsia já existe jurisprudência dominante ou que a matéria já está afeta ao colegiado, poderá determinar a suspensão, nos tribunais de segunda instância, dos recursos nos quais a controvérsia esteja estabelecida.

§ 3º O relator poderá solicitar informações, a serem prestadas no prazo de quinze dias, aos tribunais federais ou estaduais a respeito da controvérsia.

§ 4º O relator, conforme dispuser o regimento interno do Superior Tribunal de Justiça e considerando a relevância da matéria, poderá admitir manifestação de pessoas, órgãos ou entidades com interesse na controvérsia.

§ 5º Recebidas as informações e, se for o caso, após cumprido o disposto no § 4º deste artigo, terá vista o Ministério Público pelo prazo de quinze dias.

§ 6º Transcorrido o prazo para o Ministério Público e remetida cópia do relatório aos demais Ministros, o processo será incluído em pauta na seção ou na Corte Especial, devendo ser julgado com preferência sobre os demais feitos, ressalvados os que envolvam réu preso e os pedidos de habeas corpus.

§ 7º Publicado o acórdão do Superior Tribunal de Justiça, os recursos especiais sobrestados na origem:

I - terão seguimento denegado na hipótese de o acórdão recorrido coincidir com a orientação do Superior Tribunal de Justiça; ou

II - serão novamente examinados pelo tribunal de origem na hipótese de o acórdão recorrido divergir da orientação do Superior Tribunal de Justiça.

§ 8º Na hipótese prevista no inciso II do § 7º deste artigo, mantida a decisão divergente pelo tribunal de origem, far-se-á o exame de admissibilidade do recurso especial.

§ 9º O Superior Tribunal de Justiça e os tribunais de segunda instância regulamentarão, no âmbito de suas competências, os procedimentos relativos ao processamento e julgamento do recurso especial nos casos previstos neste artigo."

Art. 2º Aplica-se o disposto nesta Lei aos recursos já interpostos por ocasião da sua entrada em vigor.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor 90 (noventa) dias após a data de sua publicação."

O artigo 543-C, do Código de Processo Civil, acrescentado pela Lei 11.672/2008, passou a vigorar após a *vacatio legis* de noventa dias a contar de sua publicação, e determinou que, quando houver multiplicidade de recursos especiais com idêntica questão de direito, os chamados recursos repetitivos devem ser processados, consoante o novo sistema ali previsto.

O Superior Tribunal de Justiça, considerando a necessidade de regulamentar os procedimentos para admissibilidade e julgamento dos recursos especiais repetitivos, previstos na Lei nº 11.672, de 8 de maio de 2008, em relação àquele próprio Tribunal Superior e aos Tribunais Regionais Federais e Tribunais de Justiça, expediu a Resolução nº 8, de 07/08/2008, publicada no Diário da Justiça Eletrônico do Superior Tribunal de Justiça em 08/08/2008, nos seguintes termos:

"Art. 1º Havendo multiplicidade de recursos especiais com fundamento em idêntica questão de direito, caberá ao presidente ou ao vice-presidente do tribunal recorrido (CPC, art. 541) admitir um ou mais recursos representativos da controvérsia, os quais serão encaminhados ao Superior Tribunal de Justiça, ficando os demais suspensos até o pronunciamento definitivo do Tribunal.

§ 1º Serão selecionados pelo menos um processo de cada Relator e, dentre esses, os que contiverem maior diversidade de fundamentos no acórdão e de argumentos no recurso especial.

§ 2º O agrupamento de recursos repetitivos levará em consideração apenas a questão central discutida, sempre que o exame desta possa tornar prejudicada a análise de outras questões argüidas no mesmo recurso.

§ 3º A suspensão será certificada nos autos.

(...)

Brasília, 7 de agosto de 2008.

Ministro CESAR ASFOR ROCHA"

Assim, cabe ao Presidente ou Vice-Presidente do Tribunal a quo admitir um ou mais recursos representativos da controvérsia, encaminhando-os ao Superior Tribunal de Justiça e determinando a suspensão dos demais recursos especiais até o pronunciamento definitivo daquela Corte de Justiça, consoante § 1º do artigo 543-C do Código de Processo Civil e artigo 1º da Resolução nº 8, do Superior Tribunal de Justiça.

O agrupamento dos recursos especiais repetitivos levará em consideração a questão central de mérito sempre que o exame desta possa tornar prejudicada a análise de outras questões periféricas argüidas no mesmo recurso.

Ademais, caso o tribunal de origem não adote a providência descrita no § 1º do artigo 543-C do Código de Processo Civil, o relator no Superior Tribunal de Justiça, ao identificar que a matéria possui jurisprudência dominante ou que está afeta ao colegiado, poderá determinar a suspensão dos recursos de idêntica controvérsia, perante os tribunais de segunda instância, segundo determina o § 2º do mesmo artigo 543-C do Código de Processo Civil.

Em virtude das alterações normativas supra delineadas, verifica-se que, no ordenamento jurídico brasileiro, acentuou-se a tendência do Superior Tribunal de Justiça configurar-se como Tribunal de instância excepcional, exercendo, precipuamente, sua missão de guardião do ordenamento jurídico infraconstitucional.

O escopo das alterações legislativas ora mencionadas é, inequivocamente, o de dinamizar a relevante e excepcional atividade jurisdicional prestada pelo Superior Tribunal de Justiça, conforme preconizado, ademais, pelo direito fundamental à celeridade processual e razoável duração dos processos judiciais, nos termos do artigo 5º, inciso LXXVIII, da Constituição Federal.

Nesse jaez, buscou o constituinte e, posteriormente, o legislador ordinário, diminuir o excessivo volume de recursos especiais que chegam ao Superior Tribunal de Justiça. É o que leciona, por exemplo, Rodolfo de Camargo Mancuso:

"Em suma, uma Corte Superior, para poder ofertar uma resposta judiciária de qualidade, necessita de certos elementos de contenção porque, do contrário, ou bem não conseguirá gerir a quantidade de processos que a ela afluem, levando ao represamento e ao atraso na prestação jurisdicional, ou bem acabará ofertando resposta judiciária de massa, com evidente prejuízo para os valores segurança e justiça."

(in "Recurso Extraordinário e Recurso Especial", 9ª ed., São Paulo: Revista dos Tribunais, 2006, p. 102)

Consideradas estas ponderações, verifica-se, in caso, tratar-se da hipótese de aplicação do artigo 543-C, do Código de Processo Civil, dado que a matéria versada nestes autos, objeto da controvérsia, consubstancia idêntica questão de direito, tratada em múltiplos recursos especiais, já tendo sido enviado ao Superior Tribunal de Justiça, para servir de paradigma, os autos nº 2000.61.19.003811-2.

Ante o exposto, SUSPENDO O PRESENTE RECURSO ESPECIAL até ulterior definição do Colendo Superior Tribunal de Justiça a respeito da matéria, nos termos do artigo 543-C do Código de Processo Civil e da Resolução nº 8, daquele Sodalício.

Intime-se.

São Paulo, 20 de março de 2009.

SUZANA CAMARGO

Vice-Presidente

PROC. : 1999.61.00.036278-2 AMS 216001
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES
APDO : YPE ENGENHARIA LTDA
ADV : RENATA RODRIGUES DE MIRANDA
PETIÇÃO : RESP 2008071680
RECTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ENDER : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL
RELATOR : VICE-PRESIDÊNCIA

Vistos.

Trata-se de recurso especial interposto com fundamento no art. 105, inc. III, alínea a, da Constituição Federal, em face de acórdão de Turma deste Tribunal, que considerou como termo inicial da prescrição do pedido de compensação, o prazo de cinco anos contados da ocorrência do fato gerador, acrescido de mais cinco anos em que se deu a homologação tácita, nos termos do artigo 150, §4º do Código Tributário Nacional.

Inconformada, a parte interpôs recurso especial, onde aduz que o acórdão recorrido contrariou o art. 168, I, do Código Tributário Nacional, além de outros dispositivos federais.

Decido.

Primeiramente, verifica-se que foram atendidos os pressupostos genéricos de admissibilidade recursal. Com o que passo a apreciar a subsunção à hipótese constitucional.

Entretanto, não é caso de proceder-se ao exame, por ora, das condições de admissibilidade do presente apelo extremo.

É que, com a recente inovação constitucional introduzida pela Emenda Constitucional nº 45/2004, denominada de Reforma do Judiciário, devidamente acompanhada pela alteração legislativa infraconstitucional (legal e regulamentar), profundas modificações foram impostas ao regime de admissibilidade dos recursos excepcionais.

Com efeito, o artigo 5º, inciso LXXVIII, acrescentado pela Emenda Constitucional nº 45/2004, estabeleceu o direito a razoável duração do processo judicial e administrativo, nos seguintes termos:

"LXXVIII - a todos, no âmbito judicial e administrativo, são assegurados a razoável duração do processo e os meios que garantam a celeridade de sua tramitação."

No mesmo sentido, a Convenção Americana de Direitos Humanos, chamado Pacto de San José da Costa Rica, a qual o Brasil é signatário, em seu artigo 8º, determina que "toda pessoa tem direito a ser ouvida com as devidas garantias e dentro de um prazo razoável por um juiz ou tribunal competente, independente e imparcial, instituído por lei anterior (...)".

Com a introdução do direito fundamental à razoável duração do processo judicial e administrativo, impõe ao Estado a responsabilidade pelo processo célere na entrega da prestação jurisdicional, de forma que o legislador ordinário deve obedecer ao comando normativo constitucional e, assim, não só fazer com que os atuais institutos processuais contribuam para solução do processo em prazo razoável, como também criar outros meios que assegurem a garantia fundamental em análise.

Dando maior grau de concreção ao comando constitucional, a Lei nº 11.672, publicada em 09/05/2008, que introduziu o procedimento para o julgamento dos recursos especiais repetitivos no âmbito do Superior Tribunal de Justiça, acrescentou ao Código de Processo Civil, o artigo 543-C, nos seguintes termos:

"Art. 1º A Lei nº 5.869, de 11 de janeiro de 1973 - Código de Processo Civil, passa a vigorar acrescida do seguinte art. 543-C:

"Art. 543-C. Quando houver multiplicidade de recursos com fundamento em idêntica questão de direito, o recurso especial será processado nos termos deste artigo.

§ 1º Caberá ao presidente do tribunal de origem admitir um ou mais recursos representativos da controvérsia, os quais serão encaminhados ao Superior Tribunal de Justiça, ficando suspensos os demais recursos especiais até o pronunciamento definitivo do Superior Tribunal de Justiça.

§ 2º Não adotada a providência descrita no § 1º deste artigo, o relator no Superior Tribunal de Justiça, ao identificar que sobre a controvérsia já existe jurisprudência dominante ou que a matéria já está afeta ao colegiado, poderá determinar a suspensão, nos tribunais de segunda instância, dos recursos nos quais a controvérsia esteja estabelecida.

§ 3º O relator poderá solicitar informações, a serem prestadas no prazo de quinze dias, aos tribunais federais ou estaduais a respeito da controvérsia.

§ 4º O relator, conforme dispuser o regimento interno do Superior Tribunal de Justiça e considerando a relevância da matéria, poderá admitir manifestação de pessoas, órgãos ou entidades com interesse na controvérsia.

§ 5º Recebidas as informações e, se for o caso, após cumprido o disposto no § 4º deste artigo, terá vista o Ministério Público pelo prazo de quinze dias.

§ 6º Transcorrido o prazo para o Ministério Público e remetida cópia do relatório aos demais Ministros, o processo será incluído em pauta na seção ou na Corte Especial, devendo ser julgado com preferência sobre os demais feitos, ressalvados os que envolvam réu preso e os pedidos de habeas corpus.

§ 7º Publicado o acórdão do Superior Tribunal de Justiça, os recursos especiais sobrestados na origem:

I - terão seguimento denegado na hipótese de o acórdão recorrido coincidir com a orientação do Superior Tribunal de Justiça; ou

II - serão novamente examinados pelo tribunal de origem na hipótese de o acórdão recorrido divergir da orientação do Superior Tribunal de Justiça.

§ 8º Na hipótese prevista no inciso II do § 7º deste artigo, mantida a decisão divergente pelo tribunal de origem, far-se-á o exame de admissibilidade do recurso especial.

§ 9º O Superior Tribunal de Justiça e os tribunais de segunda instância regulamentarão, no âmbito de suas competências, os procedimentos relativos ao processamento e julgamento do recurso especial nos casos previstos neste artigo."

Art. 2º Aplica-se o disposto nesta Lei aos recursos já interpostos por ocasião da sua entrada em vigor.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor 90 (noventa) dias após a data de sua publicação."

O artigo 543-C, do Código de Processo Civil, acrescentado pela Lei 11.672/2008, passou a vigorar após a *vacatio legis* de noventa dias a contar de sua publicação, e determinou que, quando houver multiplicidade de recursos especiais com idêntica questão de direito, os chamados recursos repetitivos devem ser processados, consoante o novo sistema ali previsto.

O Superior Tribunal de Justiça, considerando a necessidade de regulamentar os procedimentos para admissibilidade e julgamento dos recursos especiais repetitivos, previstos na Lei nº 11.672, de 8 de maio de 2008, em relação àquele próprio Tribunal Superior e aos Tribunais Regionais Federais e Tribunais de Justiça, expediu a Resolução nº 8, de 07/08/2008, publicada no Diário da Justiça Eletrônico do Superior Tribunal de Justiça em 08/08/2008, nos seguintes termos:

"Art. 1º Havendo multiplicidade de recursos especiais com fundamento em idêntica questão de direito, caberá ao presidente ou ao vice-presidente do tribunal recorrido (CPC, art. 541) admitir um ou mais recursos representativos da controvérsia, os quais serão encaminhados ao Superior Tribunal de Justiça, ficando os demais suspensos até o pronunciamento definitivo do Tribunal.

§ 1º Serão selecionados pelo menos um processo de cada Relator e, dentre esses, os que contiverem maior diversidade de fundamentos no acórdão e de argumentos no recurso especial.

§ 2º O agrupamento de recursos repetitivos levará em consideração apenas a questão central discutida, sempre que o exame desta possa tornar prejudicada a análise de outras questões argüidas no mesmo recurso.

§ 3º A suspensão será certificada nos autos.

(...)

Brasília, 7 de agosto de 2008.

Ministro CESAR ASFOR ROCHA"

Assim, cabe ao Presidente ou Vice-Presidente do Tribunal a quo admitir um ou mais recursos representativos da controvérsia, encaminhando-os ao Superior Tribunal de Justiça e determinando a suspensão dos demais recursos especiais até o pronunciamento definitivo daquela Corte de Justiça, consoante § 1º do artigo 543-C do Código de Processo Civil e artigo 1º da Resolução nº 8, do Superior Tribunal de Justiça.

O agrupamento dos recursos especiais repetitivos levará em consideração a questão central de mérito sempre que o exame desta possa tornar prejudicada a análise de outras questões periféricas argüidas no mesmo recurso.

Ademais, caso o tribunal de origem não adote a providência descrita no § 1º do artigo 543-C do Código de Processo Civil, o relator no Superior Tribunal de Justiça, ao identificar que a matéria possui jurisprudência dominante ou que está afeta ao colegiado, poderá determinar a suspensão dos recursos de idêntica controvérsia, perante os tribunais de segunda instância, segundo determina o § 2º do mesmo artigo 543-C do Código de Processo Civil.

Em virtude das alterações normativas supra delineadas, verifica-se que, no ordenamento jurídico brasileiro, acentuou-se a tendência do Superior Tribunal de Justiça configurar-se como Tribunal de instância excepcional, exercendo, precipuamente, sua missão de guardião do ordenamento jurídico infraconstitucional.

O escopo das alterações legislativas ora mencionadas é, inequivocamente, o de dinamizar a relevante e excepcional atividade jurisdicional prestada pelo Superior Tribunal de Justiça, conforme preconizado, ademais, pelo direito fundamental à celeridade processual e razoável duração dos processos judiciais, nos termos do artigo 5º, inciso LXXVIII, da Constituição Federal.

Nesse jaez, buscou o constituinte e, posteriormente, o legislador ordinário, diminuir o excessivo volume de recursos especiais que chegam ao Superior Tribunal de Justiça. É o que leciona, por exemplo, Rodolfo de Camargo Mancuso:

"Em suma, uma Corte Superior, para poder ofertar uma resposta judiciária de qualidade, necessita de certos elementos de contenção porque, do contrário, ou bem não conseguirá gerir a quantidade de processos que a ela afluem, levando ao represamento e ao atraso na prestação jurisdicional, ou bem acabará ofertando resposta judiciária de massa, com evidente prejuízo para os valores segurança e justiça."

(in "Recurso Extraordinário e Recurso Especial", 9ª ed., São Paulo: Revista dos Tribunais, 2006, p. 102)

Consideradas estas ponderações, verifica-se, in caso, tratar-se da hipótese de aplicação do artigo 543-C, do Código de Processo Civil, dado que a matéria versada nestes autos, objeto da controvérsia, consubstancia idêntica questão de direito, tratada em múltiplos recursos especiais, já tendo sido enviado ao Superior Tribunal de Justiça, para servir de paradigma, os autos nº 95.03.050379-5.

Ante o exposto, SUSPENDO O PRESENTE RECURSO ESPECIAL até ulterior definição do Colendo Superior Tribunal de Justiça a respeito da matéria, nos termos do artigo 543-C do Código de Processo Civil e da Resolução nº 8, daquele Sodalício.

Intime-se.

São Paulo, 20 de março de 2009.

SUZANA CAMARGO

Vice-Presidente

PROC. : 2000.61.00.030567-5 ApelReex 892381
APTE : PFAFF DO BRASIL S/A COM/ E IND/
ADV : JOSE ROBERTO MARCONDES
ADV : SANDRA AMARAL MARCONDES
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
APDO : OS MESMOS
PETIÇÃO : RESP 2008017225
RECTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ENDER : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL
RELATOR : VICE-PRESIDÊNCIA

Vistos.

Trata-se de recurso especial interposto com fundamento na alínea "a" do inciso III do artigo 105 da Constituição Federal, em face de acórdão de Turma deste egrégio Tribunal Regional Federal da Terceira Região que, por maioria, deu parcial provimento à remessa oficial e às apelações da União e da parte autora, reconhecendo que a prescrição da pretensão repetitória tem como termo inicial a data da extinção do crédito tributário.

A parte insurgente aduz que o acórdão recorrido nega vigência aos artigos 150, §§ 1º e 4º, 156, inciso VII, e 168, inciso I, todos do Código Tributário Nacional e 3º da Lei Complementar n.º 118/2005.

Decido.

Primeiramente, verifica-se que foram atendidos os pressupostos genéricos de admissibilidade recursal. Com o que passo a apreciar a subsunção à hipótese constitucional.

Entretanto, não é caso de proceder-se ao exame, por ora, das condições de admissibilidade do presente apelo extremo.

É que, com a recente inovação constitucional introduzida pela Emenda Constitucional nº 45/2004, denominada de Reforma do Judiciário, devidamente acompanhada pela alteração legislativa infraconstitucional (legal e regulamentar), profundas modificações foram impostas ao regime de admissibilidade dos recursos excepcionais.

Com efeito, o artigo 5º, inciso LXXVIII, acrescentado pela Emenda Constitucional nº 45/2004, estabeleceu o direito a razoável duração do processo judicial e administrativo, nos seguintes termos:

"LXXVIII - a todos, no âmbito judicial e administrativo, são assegurados a razoável duração do processo e os meios que garantam a celeridade de sua tramitação."

No mesmo sentido, a Convenção Americana de Direitos Humanos, chamado Pacto de San José da Costa Rica, a qual o Brasil é signatário, em seu artigo 8º, determina que "toda pessoa tem direito a ser ouvida com as devidas garantias e dentro de um prazo razoável por um juiz ou tribunal competente, independente e imparcial, instituído por lei anterior (...)".

Com a introdução do direito fundamental à razoável duração do processo judicial e administrativo, impõe ao Estado a responsabilidade pelo processo célere na entrega da prestação jurisdicional, de forma que o legislador ordinário deve obedecer ao comando normativo constitucional e, assim, não só fazer com que os atuais institutos processuais contribuam para solução do processo em prazo razoável, como também criar outros meios que assegurem a garantia fundamental em análise.

Dando maior grau de concreção ao comando constitucional, a Lei nº 11.672, publicada em 09/05/2008, que introduziu o procedimento para o julgamento dos recursos especiais repetitivos no âmbito do Superior Tribunal de Justiça, acrescentou ao Código de Processo Civil, o artigo 543-C, nos seguintes termos:

"Art. 1º A Lei nº 5.869, de 11 de janeiro de 1973 - Código de Processo Civil, passa a vigorar acrescida do seguinte art. 543-C:

"Art. 543-C. Quando houver multiplicidade de recursos com fundamento em idêntica questão de direito, o recurso especial será processado nos termos deste artigo.

§ 1º Caberá ao presidente do tribunal de origem admitir um ou mais recursos representativos da controvérsia, os quais serão encaminhados ao Superior Tribunal de Justiça, ficando suspensos os demais recursos especiais até o pronunciamento definitivo do Superior Tribunal de Justiça.

§ 2º Não adotada a providência descrita no § 1º deste artigo, o relator no Superior Tribunal de Justiça, ao identificar que sobre a controvérsia já existe jurisprudência dominante ou que a matéria já está afeta ao colegiado, poderá determinar a suspensão, nos tribunais de segunda instância, dos recursos nos quais a controvérsia esteja estabelecida.

§ 3º O relator poderá solicitar informações, a serem prestadas no prazo de quinze dias, aos tribunais federais ou estaduais a respeito da controvérsia.

§ 4º O relator, conforme dispuser o regimento interno do Superior Tribunal de Justiça e considerando a relevância da matéria, poderá admitir manifestação de pessoas, órgãos ou entidades com interesse na controvérsia.

§ 5º Recebidas as informações e, se for o caso, após cumprido o disposto no § 4º deste artigo, terá vista o Ministério Público pelo prazo de quinze dias.

§ 6º Transcorrido o prazo para o Ministério Público e remetida cópia do relatório aos demais Ministros, o processo será incluído em pauta na seção ou na Corte Especial, devendo ser julgado com preferência sobre os demais feitos, ressalvados os que envolvam réu preso e os pedidos de habeas corpus.

§ 7º Publicado o acórdão do Superior Tribunal de Justiça, os recursos especiais sobrestados na origem:

I - terão seguimento denegado na hipótese de o acórdão recorrido coincidir com a orientação do Superior Tribunal de Justiça; ou

II - serão novamente examinados pelo tribunal de origem na hipótese de o acórdão recorrido divergir da orientação do Superior Tribunal de Justiça.

§ 8º Na hipótese prevista no inciso II do § 7º deste artigo, mantida a decisão divergente pelo tribunal de origem, far-se-á o exame de admissibilidade do recurso especial.

§ 9º O Superior Tribunal de Justiça e os tribunais de segunda instância regulamentarão, no âmbito de suas competências, os procedimentos relativos ao processamento e julgamento do recurso especial nos casos previstos neste artigo."

Art. 2º Aplica-se o disposto nesta Lei aos recursos já interpostos por ocasião da sua entrada em vigor.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor 90 (noventa) dias após a data de sua publicação."

O artigo 543-C, do Código de Processo Civil, acrescentado pela Lei 11.672/2008, passou a vigorar após a vacatio legis de noventa dias a contar de sua publicação, e determinou que, quando houver multiplicidade de recursos especiais com idêntica questão de direito, os chamados recursos repetitivos devem ser processados, consoante o novo sistema ali previsto.

O Superior Tribunal de Justiça, considerando a necessidade de regulamentar os procedimentos para admissibilidade e julgamento dos recursos especiais repetitivos, previstos na Lei nº 11.672, de 8 de maio de 2008, em relação àquele próprio Tribunal Superior e aos Tribunais Regionais Federais e Tribunais de Justiça, expediu a Resolução nº 8, de 07/08/2008, publicada no Diário da Justiça Eletrônico do Superior Tribunal de Justiça em 08/08/2008, nos seguintes termos:

"Art. 1º Havendo multiplicidade de recursos especiais com fundamento em idêntica questão de direito, caberá ao presidente ou ao vice-presidente do tribunal recorrido (CPC, art. 541) admitir um ou mais recursos representativos da controvérsia, os quais serão encaminhados ao Superior Tribunal de Justiça, ficando os demais suspensos até o pronunciamento definitivo do Tribunal.

§ 1º Serão selecionados pelo menos um processo de cada Relator e, dentre esses, os que contiverem maior diversidade de fundamentos no acórdão e de argumentos no recurso especial.

§ 2º O agrupamento de recursos repetitivos levará em consideração apenas a questão central discutida, sempre que o exame desta possa tornar prejudicada a análise de outras questões argüidas no mesmo recurso.

§ 3º A suspensão será certificada nos autos.

(...)

Brasília, 7 de agosto de 2008.

Ministro CESAR ASFOR ROCHA"

Assim, cabe ao Presidente ou Vice-Presidente do Tribunal a quo admitir um ou mais recursos representativos da controvérsia, encaminhando-os ao Superior Tribunal de Justiça e determinando a suspensão dos demais recursos especiais até o pronunciamento definitivo daquela Corte de Justiça, consoante § 1º do artigo 543-C do Código de Processo Civil e artigo 1º da Resolução nº 8, do Superior Tribunal de Justiça.

O agrupamento dos recursos especiais repetitivos levará em consideração a questão central de mérito sempre que o exame desta possa tornar prejudicada a análise de outras questões periféricas argüidas no mesmo recurso.

Ademais, caso o tribunal de origem não adote a providência descrita no § 1º do artigo 543-C do Código de Processo Civil, o relator no Superior Tribunal de Justiça, ao identificar que a matéria possui jurisprudência dominante ou que está afeta ao colegiado, poderá determinar a suspensão dos recursos de idêntica controvérsia, perante os tribunais de segunda instância, segundo determina o § 2º do mesmo artigo 543-C do Código de Processo Civil.

Em virtude das alterações normativas supra delineadas, verifica-se que, no ordenamento jurídico brasileiro, acentuou-se a tendência do Superior Tribunal de Justiça configurar-se como Tribunal de instância excepcional, exercendo, precipuamente, sua missão de guardião do ordenamento jurídico infraconstitucional.

O escopo das alterações legislativas ora mencionadas é, inequivocamente, o de dinamizar a relevante e excepcional atividade jurisdicional prestada pelo Superior Tribunal de Justiça, conforme preconizado, ademais, pelo direito fundamental à celeridade processual e razoável duração dos processos judiciais, nos termos do artigo 5º, inciso LXXVIII, da Constituição Federal.

Nesse jaez, buscou o constituinte e, posteriormente, o legislador ordinário, diminuir o excessivo volume de recursos especiais que chegam ao Superior Tribunal de Justiça. É o que leciona, por exemplo, Rodolfo de Camargo Mancuso:

"Em suma, uma Corte Superior, para poder ofertar uma resposta judiciária de qualidade, necessita de certos elementos de contenção porque, do contrário, ou bem não conseguirá gerir a quantidade de processos que a ela afluem, levando ao represamento e ao atraso na prestação jurisdicional, ou bem acabará ofertando resposta judiciária de massa, com evidente prejuízo para os valores segurança e justiça."

(in "Recurso Extraordinário e Recurso Especial", 9ª ed., São Paulo: Revista dos Tribunais, 2006, p. 102)

Consideradas estas ponderações, verifica-se, in caso, tratar-se da hipótese de aplicação do artigo 543-C, do Código de Processo Civil, dado que a matéria versada nestes autos, objeto da controvérsia, consubstancia idêntica questão de direito, tratada em múltiplos recursos especiais e já identificada no RESP nº 2005.61.00.025988-2, o qual serve de paradigma aos demais.

Ante o exposto, SUSPENDO O PRESENTE RECURSO ESPECIAL até ulterior definição do Colendo Superior Tribunal de Justiça a respeito da matéria, nos termos do artigo 543-C do Código de Processo Civil e da Resolução nº 8, daquele Sodalício.

Intime-se.

São Paulo, 7 de abril de 2009.

SUZANA CAMARGO

Vice-Presidente

PROC. : 2000.61.00.030567-5 ApelReex 892381
APTE : PFAFF DO BRASIL S/A COM/ E IND/
ADV : JOSE ROBERTO MARCONDES
ADV : SANDRA AMARAL MARCONDES
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
APDO : OS MESMOS
PETIÇÃO : RESP 2008056215
RECTE : PFAFF DO BRASIL S/A COM/ E IND/
ENDER : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL
RELATOR : VICE-PRESIDÊNCIA

Vistos.

Trata-se de recurso especial interposto com fundamento nas alíneas a e c do inciso III do artigo 105 da Constituição Federal, em face de acórdão de Turma deste Egrégio Tribunal Regional Federal da Terceira Região que, por maioria, deu parcial provimento à remessa oficial e às apelações da União e da parte autora, reconhecendo o direito do contribuinte compensar o indevido, com atualização monetária, segundo a taxa Selic, a partir de janeiro de 1996.

A parte insurgente aduz que o acórdão recorrido afronta entendimento do acórdão paradigma, configurando o dissídio jurisprudencial, além de negar vigência aos artigos 535 do Código de Processo Civil, 161 e 167, ambos do Código Tributário Nacional e às Leis n.º 8.981/95, 9.065/95 e 9.250/95.

Decido.

Primeiramente, verifica-se que foram atendidos os pressupostos genéricos de admissibilidade recursal. Com o que passo a apreciar a subsunção à hipótese constitucional.

Entretanto, não é caso de proceder-se ao exame, por ora, das condições de admissibilidade do presente apelo extremo.

É que, com a recente inovação constitucional introduzida pela Emenda Constitucional nº 45/2004, denominada de Reforma do Judiciário, devidamente acompanhada pela alteração legislativa infraconstitucional (legal e regulamentar), profundas modificações foram impostas ao regime de admissibilidade dos recursos excepcionais.

Com efeito, o artigo 5º, inciso LXXVIII, acrescentado pela Emenda Constitucional nº 45/2004, estabeleceu o direito a razoável duração do processo judicial e administrativo, nos seguintes termos:

"LXXVIII - a todos, no âmbito judicial e administrativo, são assegurados a razoável duração do processo e os meios que garantam a celeridade de sua tramitação."

No mesmo sentido, a Convenção Americana de Direitos Humanos, chamado Pacto de San José da Costa Rica, a qual o Brasil é signatário, em seu artigo 8º, determina que "toda pessoa tem direito a ser ouvida com as devidas garantias e dentro de um prazo razoável por um juiz ou tribunal competente, independente e imparcial, instituído por lei anterior (...)".

Com a introdução do direito fundamental à razoável duração do processo judicial e administrativo, impõe ao Estado a responsabilidade pelo processo célere na entrega da prestação jurisdicional, de forma que o legislador ordinário deve obedecer ao comando normativo constitucional e, assim, não só fazer com que os atuais institutos processuais contribuam para solução do processo em prazo razoável, como também criar outros meios que assegurem a garantia fundamental em análise.

Dando maior grau de concreção ao comando constitucional, a Lei nº 11.672, publicada em 09/05/2008, que introduziu o procedimento para o julgamento dos recursos especiais repetitivos no âmbito do Superior Tribunal de Justiça, acrescentou ao Código de Processo Civil, o artigo 543-C, nos seguintes termos:

"Art. 1º A Lei nº 5.869, de 11 de janeiro de 1973 - Código de Processo Civil, passa a vigorar acrescida do seguinte art. 543-C:

"Art. 543-C. Quando houver multiplicidade de recursos com fundamento em idêntica questão de direito, o recurso especial será processado nos termos deste artigo.

§ 1º Caberá ao presidente do tribunal de origem admitir um ou mais recursos representativos da controvérsia, os quais serão encaminhados ao Superior Tribunal de Justiça, ficando suspensos os demais recursos especiais até o pronunciamento definitivo do Superior Tribunal de Justiça.

§ 2º Não adotada a providência descrita no § 1º deste artigo, o relator no Superior Tribunal de Justiça, ao identificar que sobre a controvérsia já existe jurisprudência dominante ou que a matéria já está afeta ao colegiado, poderá determinar a suspensão, nos tribunais de segunda instância, dos recursos nos quais a controvérsia esteja estabelecida.

§ 3º O relator poderá solicitar informações, a serem prestadas no prazo de quinze dias, aos tribunais federais ou estaduais a respeito da controvérsia.

§ 4º O relator, conforme dispuser o regimento interno do Superior Tribunal de Justiça e considerando a relevância da matéria, poderá admitir manifestação de pessoas, órgãos ou entidades com interesse na controvérsia.

§ 5º Recebidas as informações e, se for o caso, após cumprido o disposto no § 4º deste artigo, terá vista o Ministério Público pelo prazo de quinze dias.

§ 6º Transcorrido o prazo para o Ministério Público e remetida cópia do relatório aos demais Ministros, o processo será incluído em pauta na seção ou na Corte Especial, devendo ser julgado com preferência sobre os demais feitos, ressalvados os que envolvam réu preso e os pedidos de habeas corpus.

§ 7º Publicado o acórdão do Superior Tribunal de Justiça, os recursos especiais sobrestados na origem:

I - terão seguimento denegado na hipótese de o acórdão recorrido coincidir com a orientação do Superior Tribunal de Justiça; ou

II - serão novamente examinados pelo tribunal de origem na hipótese de o acórdão recorrido divergir da orientação do Superior Tribunal de Justiça.

§ 8º Na hipótese prevista no inciso II do § 7º deste artigo, mantida a decisão divergente pelo tribunal de origem, far-se-á o exame de admissibilidade do recurso especial.

§ 9º O Superior Tribunal de Justiça e os tribunais de segunda instância regulamentarão, no âmbito de suas competências, os procedimentos relativos ao processamento e julgamento do recurso especial nos casos previstos neste artigo."

Art. 2º Aplica-se o disposto nesta Lei aos recursos já interpostos por ocasião da sua entrada em vigor.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor 90 (noventa) dias após a data de sua publicação."

O artigo 543-C, do Código de Processo Civil, acrescentado pela Lei 11.672/2008, passou a vigorar após a vacatio legis de noventa dias a contar de sua publicação, e determinou que, quando houver multiplicidade de recursos especiais com idêntica questão de direito, os chamados recursos repetitivos devem ser processados, consoante o novo sistema ali previsto.

O Superior Tribunal de Justiça, considerando a necessidade de regulamentar os procedimentos para admissibilidade e julgamento dos recursos especiais repetitivos, previstos na Lei nº 11.672, de 8 de maio de 2008, em relação àquele próprio Tribunal Superior e aos Tribunais Regionais Federais e Tribunais de Justiça, expediu a Resolução nº 8, de 07/08/2008, publicada no Diário da Justiça Eletrônico do Superior Tribunal de Justiça em 08/08/2008, nos seguintes termos:

"Art. 1º Havendo multiplicidade de recursos especiais com fundamento em idêntica questão de direito, caberá ao presidente ou ao vice-presidente do tribunal recorrido (CPC, art. 541) admitir um ou mais recursos representativos da controvérsia, os quais serão encaminhados ao Superior Tribunal de Justiça, ficando os demais suspensos até o pronunciamento definitivo do Tribunal.

§ 1º Serão selecionados pelo menos um processo de cada Relator e, dentre esses, os que contiverem maior diversidade de fundamentos no acórdão e de argumentos no recurso especial.

§ 2º O agrupamento de recursos repetitivos levará em consideração apenas a questão central discutida, sempre que o exame desta possa tornar prejudicada a análise de outras questões argüidas no mesmo recurso.

§ 3º A suspensão será certificada nos autos.

(...)

Brasília, 7 de agosto de 2008.

Ministro CESAR ASFOR ROCHA"

Assim, cabe ao Presidente ou Vice-Presidente do Tribunal a quo admitir um ou mais recursos representativos da controvérsia, encaminhando-os ao Superior Tribunal de Justiça e determinando a suspensão dos demais recursos especiais até o pronunciamento definitivo daquela Corte de Justiça, consoante § 1º do artigo 543-C do Código de Processo Civil e artigo 1º da Resolução nº 8, do Superior Tribunal de Justiça.

O agrupamento dos recursos especiais repetitivos levará em consideração a questão central de mérito sempre que o exame desta possa tornar prejudicada a análise de outras questões periféricas argüidas no mesmo recurso.

Ademais, caso o tribunal de origem não adote a providência descrita no § 1º do artigo 543-C do Código de Processo Civil, o relator no Superior Tribunal de Justiça, ao identificar que a matéria possui jurisprudência dominante ou que está afeta ao colegiado, poderá determinar a suspensão dos recursos de idêntica controvérsia, perante os tribunais de segunda instância, segundo determina o § 2º do mesmo artigo 543-C do Código de Processo Civil.

Em virtude das alterações normativas supra delineadas, verifica-se que, no ordenamento jurídico brasileiro, acentuou-se a tendência do Superior Tribunal de Justiça configurar-se como Tribunal de instância excepcional, exercendo, precipuamente, sua missão de guardião do ordenamento jurídico infraconstitucional.

O escopo das alterações legislativas ora mencionadas é, inequivocamente, o de dinamizar a relevante e excepcional atividade jurisdicional prestada pelo Superior Tribunal de Justiça, conforme preconizado, ademais, pelo direito fundamental à celeridade processual e razoável duração dos processos judiciais, nos termos do artigo 5º, inciso LXXVIII, da Constituição Federal.

Nesse jaez, buscou o constituinte e, posteriormente, o legislador ordinário, diminuir o excessivo volume de recursos especiais que chegam ao Superior Tribunal de Justiça. É o que leciona, por exemplo, Rodolfo de Camargo Mancuso:

"Em suma, uma Corte Superior, para poder ofertar uma resposta judiciária de qualidade, necessita de certos elementos de contenção porque, do contrário, ou bem não conseguirá gerir a quantidade de processos que a ela afluem, levando ao represamento e ao atraso na prestação jurisdicional, ou bem acabará ofertando resposta judiciária de massa, com evidente prejuízo para os valores segurança e justiça."

(in "Recurso Extraordinário e Recurso Especial", 9ª ed., São Paulo: Revista dos Tribunais, 2006, p. 102).

Consideradas estas ponderações, verifica-se, in casu, tratar-se da hipótese de aplicação do artigo 543-C, do Código de Processo Civil, dado que a matéria versada nestes autos, objeto da controvérsia, consubstancia idêntica questão de direito, tratada em múltiplos recursos especiais e já identificada no RESP Proc. n.º 2001.03.99.059847-2, o qual serve de paradigma aos demais.

Ante o exposto, SUSPENDO O PRESENTE RECURSO ESPECIAL até ulterior definição do Colendo Superior Tribunal de Justiça a respeito da matéria, nos termos do artigo 543-C do Código de Processo Civil e da Resolução nº 8, daquele Sodalício.

Intime-se.

São Paulo, 7 de abril de 2009.

SUZANA CAMARGO

Vice-Presidente

PROC. : 2006.61.00.023838-0 AMS 298569
APTE : MEADWESTVACO CALMAR BRASIL PRODUTOS PLASTICOS
LTDA
ADV : GUILHERME MAGALHAES CHIARELLI e outros
APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA
PETIÇÃO : REX 2008167433
RECTE : MEADWESTVACO CALMAR BRASIL PRODUTOS PLASTICOS
LTDA
ENDER : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL
RELATOR : VICE-PRESIDÊNCIA

Vistos.

Trata-se de recurso extraordinário interposto com fundamento no artigo 102, inciso III, alínea a, da Constituição Federal, contra acórdão deste e. Tribunal, que reconheceu a inclusão do ICMS na base de cálculo do PIS.

A recorrente alega que há repercussão geral a ensejar a admissão do presente recurso, nos termos do artigo 543-A, do Código de Processo Civil, com a redação dada pela Lei 11.418/2006.

Sustenta, ainda, que o acórdão recorrido viola o disposto no artigo 195, I, 145, §1º e 150, IV, todos da Constituição Federal.

Entretanto, não é caso de proceder-se, por ora, ao exame das condições de admissibilidade do presente apelo extremo.

Cabe destacar que, com a recente inovação constitucional introduzida pela Emenda Constitucional nº 45/04, denominada de Reforma do Judiciário, devidamente acompanhada pela alteração legislativa infraconstitucional (legal e regulamentar), profundas modificações foram impostas ao regime de admissibilidade dos recursos extraordinários, dado que passou a exigir inclusive a presença da repercussão geral das questões constitucionais discutidas no processo.

Com efeito, veja-se o que estabelece o art. 102, § 3º, da Carta Magna:

"§ 3º. No recurso extraordinário o recorrente deverá demonstrar a repercussão geral das questões constitucionais discutidas no caso, nos termos da lei, a fim de que o Tribunal examine a admissão do recurso, somente podendo recusá-lo pela manifestação de dois terços de seus membros."

Assim, dando maior grau de concreção ao comando constitucional, a Lei nº 11.418, publicada em 19.12.2006, que introduziu a regulamentação do instituto da repercussão geral no estatuto processual e passou a vigorar sessenta dias após a data de sua publicação, determinou que os apelos extremos interpostos contra decisões publicadas a partir de sua vigência devem adequar-se e atender ao novo requisito de admissibilidade que acrescentou à sistemática do recurso extraordinário.

Além disso, a legislação processual disciplinou os denominados processos múltiplos, isto é, a situação em que há multiplicidade de demandas com fundamento em idêntica controvérsia. Tal sistemática é regulamentada no bojo do art. 543-B, do Código de Processo Civil, adiante transcrito:

"Art. 543-B. Quando houver multiplicidade de recursos com fundamento em idêntica controvérsia, a análise da repercussão geral será processada nos termos do Regimento Interno do Supremo Tribunal Federal, observado o disposto neste artigo.

§ 1º. Caberá ao Tribunal de origem selecionar um ou mais recursos representativos da controvérsia e encaminhá-los ao Supremo Tribunal Federal, sobrestando os demais até o pronunciamento definitivo da Corte.

§ 2º. Negada a existência de repercussão geral, os recursos sobrestados considerar-se-ão automaticamente não admitidos.

§ 3º. Julgado o mérito do recurso extraordinário, os recursos sobrestados serão apreciados pelos Tribunais, Turmas de Uniformização ou Turmas Recursais, que poderão declará-los prejudicados ou retratar-se.

§ 4º. Mantida a decisão e admitido o recurso, poderá o Supremo Tribunal Federal, nos termos do Regimento Interno, cassar ou reformar, liminarmente, o acórdão contrário à orientação firmada.

§ 5º. O Regimento Interno do Supremo Tribunal Federal disporá sobre as atribuições dos Ministros, das Turmas e de outros órgãos, na análise da repercussão geral."

Nessa linha, a Emenda Regimental nº 21, de 30.04.2007, alterou algumas disposições do Regimento Interno do Supremo Tribunal Federal, destacando-se as abaixo transcritas:

"Art. 21. omissis

§ 1º. Poderá o(a) Relator(a) negar seguimento a pedido ou recurso manifestamente inadmissível, improcedente ou contrário à jurisprudência dominante ou a Súmula do Tribunal, deles não conhecer em caso de incompetência manifesta, encaminhando os autos ao órgão que reputar competente, bem como cassar ou reformar, liminarmente, acórdão contrário à orientação firmada nos termos do art. 543-B do Código de Processo Civil.

(...)

Art. 328. Protocolado ou distribuído recurso cuja questão for suscetível de reproduzir-se em múltiplos feitos, a Presidência do Tribunal ou o(a) Relator(a), de ofício ou a requerimento da parte interessada, comunicará o fato aos tribunais ou turmas de juizado especial, a fim de que observem o disposto no art. 543-B do Código de Processo Civil, podendo pedir-lhes informações, que deverão ser prestadas em 5 (cinco) dias, e sobrestar todas as demais causas com questão idêntica.

Parágrafo único. Quando se verificar subida ou distribuição de múltiplos recursos com fundamento em idêntica controvérsia, a Presidência do Tribunal ou o(a) Relator(a) selecionará um ou mais representativos da questão e determinará a devolução dos demais aos tribunais ou turmas de juizado especial de origem, para aplicação dos parágrafos do art. 543-B do Código de Processo Civil.

Art. 329. A Presidência do Tribunal promoverá ampla e específica divulgação do teor das decisões sobre repercussão geral, bem como formação e atualização de banco eletrônico de dados a respeito."

Ainda cabe destacar que, no julgamento da Questão de Ordem no Agravo de Instrumento nº 664.567, restou deliberado pelo Plenário do Supremo Tribunal Federal, na sessão de 18.06.07, que a partir de 03 de maio de 2007 será obrigatória, como preliminar, a afirmação e demonstração de repercussão geral das questões constitucionais discutidas no caso concreto nos recursos extraordinários interpostos em face de acórdãos cuja intimação ou publicação tenham ocorrido após aquela data, seja nos processos de natureza cível, criminal, trabalhista ou eleitoral.

Em virtude das alterações normativas supra delineadas, verifica-se que, no ordenamento jurídico brasileiro, acentuou-se a característica primordial do Supremo Tribunal Federal de configurar-se como Tribunal de instância excepcional, exercendo, precipuamente, sua missão de guardião da Carta Magna.

O escopo das alterações legislativas ora mencionadas é inequívoco, o de dinamizar a relevante e excepcional atividade jurisdicional prestada pelo Excelso Pretório, conforme preconizado, ademais, pelo direito fundamental à celeridade processual (art. 5º, inciso LXXVIII, da Constituição Federal).

Nesse jaez, buscou o constituinte e, posteriormente, o legislador ordinário, diminuir o excessivo volume de recursos extraordinários que chegam a mais alta Corte e, assim, prejudicam o exercício de sua função essencial. É o que leciona, por exemplo, Rodolfo de Camargo Mancuso:

"Em suma, uma Corte Superior, para poder ofertar uma resposta judiciária de qualidade, necessita de certos elementos de contenção porque, do contrário, ou bem não conseguirá gerir a quantidade de processos que a ela afluem, levando ao represamento e ao atraso na prestação jurisdicional, ou bem acabará ofertando resposta judiciária de massa, com evidente prejuízo para os valores segurança e justiça."

(in "Recurso Extraordinário e Recurso Especial", 9ª ed., São Paulo: Revista dos Tribunais, 2006, p. 102)

Consideradas estas idéias, verifica-se, in casu, tratar-se da hipótese do sobrestamento da análise de admissibilidade do presente feito, nos moldes acima delineados, posto que a controvérsia trazida nestes autos reproduz-se em outros vários, conforme já foi reconhecido pelo e. Supremo Tribunal Federal no RE nº 574706 RG/PR, devendo o presente feito ficar suspenso até deslinde final de tais processos.

Ante o exposto, fica SOBRESTADO O EXAME DE ADMISSIBILIDADE DO PRESENTE RECURSO EXTRAORDINÁRIO, até pronunciamento definitivo do Colendo Supremo Tribunal Federal sobre a matéria em tela.

Certifique-se nos autos.

Intime-se.

São Paulo, 26 de fevereiro de 2009.

SUZANA CAMARGO

Vice-Presidente

PROC. : 2006.61.00.023838-0 AMS 298569
APTE : MEADWESTVACO CALMAR BRASIL PRODUTOS PLASTICOS
LTDA
ADV : GUILHERME MAGALHAES CHIARELLI e outros
APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA
PETIÇÃO : RESP 2008167434
RECTE : MEADWESTVACO CALMAR BRASIL PRODUTOS PLASTICOS
LTDA
ENDER : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL
RELATOR : VICE-PRESIDÊNCIA

Vistos.

Trata-se de recurso especial interposto com fundamento no artigo 105, inciso III, alíneas a e c, da Constituição Federal, em face de acórdão deste e. Tribunal, que reconheceu a inclusão do ICMS na base de cálculo do PIS.

A parte insurgente alega que o v. acórdão recorrido violou os artigos 110, 168, I, 150, §4º e 144, todos do CTN. Sustenta, ainda, a ocorrência de dissídio jurisprudencial.

Decido.

Primeiramente, verifica-se que foram atendidos os pressupostos genéricos de admissibilidade recursal. Com o que passo a apreciar a subsunção à hipótese constitucional.

Entretanto, não é caso de proceder-se ao exame, por ora, das condições de admissibilidade do presente apelo extremo.

É que, com a recente inovação constitucional introduzida pela Emenda Constitucional nº 45/2004, denominada de Reforma do Judiciário, devidamente acompanhada pela alteração legislativa infraconstitucional (legal e regulamentar), profundas modificações foram impostas ao regime de admissibilidade dos recursos excepcionais.

Com efeito, o artigo 5º, inciso LXXVIII, acrescentado pela Emenda Constitucional nº 45/2004, estabeleceu o direito a razoável duração do processo judicial e administrativo, nos seguintes termos:

"LXXVIII - a todos, no âmbito judicial e administrativo, são assegurados a razoável duração do processo e os meios que garantam a celeridade de sua tramitação."

No mesmo sentido, a Convenção Americana de Direitos Humanos, chamado Pacto de San José da Costa Rica, a qual o Brasil é signatário, em seu artigo 8º, determina que "toda pessoa tem direito a ser ouvida com as devidas garantias e dentro de um prazo razoável por um juiz ou tribunal competente, independente e imparcial, instituído por lei anterior (...)".

Com a introdução do direito fundamental à razoável duração do processo judicial e administrativo, impõe ao Estado a responsabilidade pelo processo célere na entrega da prestação jurisdicional, de forma que o legislador ordinário deve obedecer ao comando normativo constitucional e, assim, não só fazer com que os atuais institutos processuais contribuam para solução do processo em prazo razoável, como também criar outros meios que assegurem a garantia fundamental em análise.

Dando maior grau de concreção ao comando constitucional, a Lei nº 11.672, publicada em 09/05/2008, que introduziu o procedimento para o julgamento dos recursos especiais repetitivos no âmbito do Superior Tribunal de Justiça, acrescentou ao Código de Processo Civil, o artigo 543-C, nos seguintes termos:

"Art. 1º A Lei nº 5.869, de 11 de janeiro de 1973 - Código de Processo Civil, passa a vigorar acrescida do seguinte art. 543-C:

"Art. 543-C. Quando houver multiplicidade de recursos com fundamento em idêntica questão de direito, o recurso especial será processado nos termos deste artigo.

§ 1º Caberá ao presidente do tribunal de origem admitir um ou mais recursos representativos da controvérsia, os quais serão encaminhados ao Superior Tribunal de Justiça, ficando suspensos os demais recursos especiais até o pronunciamento definitivo do Superior Tribunal de Justiça.

§ 2º Não adotada a providência descrita no § 1º deste artigo, o relator no Superior Tribunal de Justiça, ao identificar que sobre a controvérsia já existe jurisprudência dominante ou que a matéria já está afeta ao colegiado, poderá determinar a suspensão, nos tribunais de segunda instância, dos recursos nos quais a controvérsia esteja estabelecida.

§ 3º O relator poderá solicitar informações, a serem prestadas no prazo de quinze dias, aos tribunais federais ou estaduais a respeito da controvérsia.

§ 4º O relator, conforme dispuser o regimento interno do Superior Tribunal de Justiça e considerando a relevância da matéria, poderá admitir manifestação de pessoas, órgãos ou entidades com interesse na controvérsia.

§ 5º Recebidas as informações e, se for o caso, após cumprido o disposto no § 4º deste artigo, terá vista o Ministério Público pelo prazo de quinze dias.

§ 6º Transcorrido o prazo para o Ministério Público e remetida cópia do relatório aos demais Ministros, o processo será incluído em pauta na seção ou na Corte Especial, devendo ser julgado com preferência sobre os demais feitos, ressalvados os que envolvam réu preso e os pedidos de habeas corpus.

§ 7º Publicado o acórdão do Superior Tribunal de Justiça, os recursos especiais sobrestados na origem:

I - terão seguimento denegado na hipótese de o acórdão recorrido coincidir com a orientação do Superior Tribunal de Justiça; ou

II - serão novamente examinados pelo tribunal de origem na hipótese de o acórdão recorrido divergir da orientação do Superior Tribunal de Justiça.

§ 8º Na hipótese prevista no inciso II do § 7º deste artigo, mantida a decisão divergente pelo tribunal de origem, far-se-á o exame de admissibilidade do recurso especial.

§ 9º O Superior Tribunal de Justiça e os tribunais de segunda instância regulamentarão, no âmbito de suas competências, os procedimentos relativos ao processamento e julgamento do recurso especial nos casos previstos neste artigo."

Art. 2º Aplica-se o disposto nesta Lei aos recursos já interpostos por ocasião da sua entrada em vigor.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor 90 (noventa) dias após a data de sua publicação."

O artigo 543-C, do Código de Processo Civil, acrescentado pela Lei 11.672/2008, passou a vigorar após a vacatio legis de noventa dias a contar de sua publicação, e determinou que, quando houver multiplicidade de recursos especiais com idêntica questão de direito, os chamados recursos repetitivos devem ser processados, consoante o novo sistema ali previsto.

O Superior Tribunal de Justiça, considerando a necessidade de regulamentar os procedimentos para admissibilidade e julgamento dos recursos especiais repetitivos, previstos na Lei nº 11.672, de 8 de maio de 2008, em relação àquele próprio Tribunal Superior e aos Tribunais Regionais Federais e Tribunais de Justiça, expediu a Resolução nº 8, de 07/08/2008, publicada no Diário da Justiça Eletrônico do Superior Tribunal de Justiça em 08/08/2008, nos seguintes termos:

"Art. 1º Havendo multiplicidade de recursos especiais com fundamento em idêntica questão de direito, caberá ao presidente ou ao vice-presidente do tribunal recorrido (CPC, art. 541) admitir um ou mais recursos representativos da

controvérsia, os quais serão encaminhados ao Superior Tribunal de Justiça, ficando os demais suspensos até o pronunciamento definitivo do Tribunal.

§ 1º Serão selecionados pelo menos um processo de cada Relator e, dentre esses, os que contiverem maior diversidade de fundamentos no acórdão e de argumentos no recurso especial.

§ 2º O agrupamento de recursos repetitivos levará em consideração apenas a questão central discutida, sempre que o exame desta possa tornar prejudicada a análise de outras questões argüidas no mesmo recurso.

§ 3º A suspensão será certificada nos autos.

(...)

Brasília, 7 de agosto de 2008.

Ministro CESAR ASFOR ROCHA"

Assim, cabe ao Presidente ou Vice-Presidente do Tribunal a quo admitir um ou mais recursos representativos da controvérsia, encaminhando-os ao Superior Tribunal de Justiça e determinando a suspensão dos demais recursos especiais até o pronunciamento definitivo daquela Corte de Justiça, consoante § 1º do artigo 543-C do Código de Processo Civil e artigo 1º da Resolução nº 8, do Superior Tribunal de Justiça.

O agrupamento dos recursos especiais repetitivos levará em consideração a questão central de mérito sempre que o exame desta possa tornar prejudicada a análise de outras questões periféricas argüidas no mesmo recurso.

Ademais, caso o tribunal de origem não adote a providência descrita no § 1º do artigo 543-C do Código de Processo Civil, o relator no Superior Tribunal de Justiça, ao identificar que a matéria possui jurisprudência dominante ou que está afeta ao colegiado, poderá determinar a suspensão dos recursos de idêntica controvérsia, perante os tribunais de segunda instância, segundo determina o § 2º do mesmo artigo 543-C do Código de Processo Civil.

Em virtude das alterações normativas supra delineadas, verifica-se que, no ordenamento jurídico brasileiro, acentuou-se a tendência do Superior Tribunal de Justiça configurar-se como Tribunal de instância excepcional, exercendo, precipuamente, sua missão de guardião do ordenamento jurídico infraconstitucional.

O escopo das alterações legislativas ora mencionadas é, inequivocamente, o de dinamizar a relevante e excepcional atividade jurisdicional prestada pelo Superior Tribunal de Justiça, conforme preconizado, ademais, pelo direito fundamental à celeridade processual e razoável duração dos processos judiciais, nos termos do artigo 5º, inciso LXXVIII, da Constituição Federal.

Nesse jaez, buscou o constituinte e, posteriormente, o legislador ordinário, diminuir o excessivo volume de recursos especiais que chegam ao Superior Tribunal de Justiça. É o que leciona, por exemplo, Rodolfo de Camargo Mancuso:

"Em suma, uma Corte Superior, para poder ofertar uma resposta judiciária de qualidade, necessita de certos elementos de contenção porque, do contrário, ou bem não conseguirá gerir a quantidade de processos que a ela afluem, levando ao represamento e ao atraso na prestação jurisdicional, ou bem acabará ofertando resposta judiciária de massa, com evidente prejuízo para os valores segurança e justiça."

(in "Recurso Extraordinário e Recurso Especial", 9ª ed., São Paulo: Revista dos Tribunais, 2006, p. 102)

Consideradas estas ponderações, verifica-se, in caso, tratar-se da hipótese de aplicação do artigo 543-C, do Código de Processo Civil, dado que a matéria versada nestes autos, objeto da controvérsia, consubstancia idêntica questão de direito, tratada em múltiplos recursos especiais, já tendo sido enviado ao Superior Tribunal de Justiça, para servir de paradigma, os autos nº 95.03.050379-5.

Ante o exposto, SUSPENDO O PRESENTE RECURSO ESPECIAL até ulterior definição do Colendo Superior Tribunal de Justiça a respeito da matéria, nos termos do artigo 543-C do Código de Processo Civil e da Resolução nº 8, daquele Sodalício.

Intime-se.

São Paulo, 26 de fevereiro de 2009.

SUZANA CAMARGO

Vice-Presidente

DESPACHO:

PROC. : 2001.61.09.004484-2 AMS 264363
APTE : MISSIATO IND/ E COM/ LTDA
ADV : ANGELICA SANSON DE ANDRADE
APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA
PETIÇÃO : RESP 2008076406
RECTE : MISSIATO IND/ E COM/ LTDA
ENDER : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL
RELATOR : VICE-PRESIDÊNCIA

Vistos.

Trata-se de recurso especial interposto com fundamento no art. 105, inc. III, alínea a, da Constituição Federal, em face de acórdão de Turma deste Tribunal, que declarou de ofício a prescrição parcial e deu parcial provimento à apelação do impetrante para autorizar o aproveitamento dos créditos relativos à aquisição de matérias-primas, produtos intermediários e material de embalagem, adquiridos sob o regime de isenção na Zona Franca de Manaus, em conformidade com o entendimento do Supremo Tribunal Federal esposado nos Recursos Extraordinários nº 370.682/SC e 353.657/PR.

Inconformada, alega a recorrente que o acórdão recorrido violou o disposto nos artigos 66, § 3º, da Lei nº 8.383/91, § 1º; art. 161, 150, § 1º e 4º, e 168, I, todos do Código Tributário Nacional.

Decido.

Primeiramente, verifica-se que foram atendidos os pressupostos genéricos de admissibilidade recursal. Com o que passo a apreciar a subsunção à hipótese constitucional.

Entretanto, não é caso de proceder-se ao exame, por ora, das condições de admissibilidade do presente apelo extremo.

É que, com a recente inovação constitucional introduzida pela Emenda Constitucional nº 45/2004, denominada de Reforma do Judiciário, devidamente acompanhada pela alteração legislativa infraconstitucional (legal e regulamentar), profundas modificações foram impostas ao regime de admissibilidade dos recursos excepcionais.

Com efeito, o artigo 5º, inciso LXXVIII, acrescentado pela Emenda Constitucional nº 45/2004, estabeleceu o direito a razoável duração do processo judicial e administrativo, nos seguintes termos:

"LXXVIII - a todos, no âmbito judicial e administrativo, são assegurados a razoável duração do processo e os meios que garantam a celeridade de sua tramitação."

No mesmo sentido, a Convenção Americana de Direitos Humanos, chamado Pacto de San José da Costa Rica, a qual o Brasil é signatário, em seu artigo 8º, determina que "toda pessoa tem direito a ser ouvida com as devidas garantias e dentro de um prazo razoável por um juiz ou tribunal competente, independente e imparcial, instituído por lei anterior (...)".

Com a introdução do direito fundamental à razoável duração do processo judicial e administrativo, impõe ao Estado a responsabilidade pelo processo célere na entrega da prestação jurisdicional, de forma que o legislador ordinário deve obedecer ao comando normativo constitucional e, assim, não só fazer com que os atuais institutos processuais contribuam para solução do processo em prazo razoável, como também criar outros meios que assegurem a garantia fundamental em análise.

Dando maior grau de concreção ao comando constitucional, a Lei nº 11.672, publicada em 09/05/2008, que introduziu o procedimento para o julgamento dos recursos especiais repetitivos no âmbito do Superior Tribunal de Justiça, acrescentou ao Código de Processo Civil, o artigo 543-C, nos seguintes termos:

"Art. 1º A Lei nº 5.869, de 11 de janeiro de 1973 - Código de Processo Civil, passa a vigorar acrescida do seguinte art. 543-C:

"Art. 543-C. Quando houver multiplicidade de recursos com fundamento em idêntica questão de direito, o recurso especial será processado nos termos deste artigo.

§ 1º Caberá ao presidente do tribunal de origem admitir um ou mais recursos representativos da controvérsia, os quais serão encaminhados ao Superior Tribunal de Justiça, ficando suspensos os demais recursos especiais até o pronunciamento definitivo do Superior Tribunal de Justiça.

§ 2º Não adotada a providência descrita no § 1º deste artigo, o relator no Superior Tribunal de Justiça, ao identificar que sobre a controvérsia já existe jurisprudência dominante ou que a matéria já está afeta ao colegiado, poderá determinar a suspensão, nos tribunais de segunda instância, dos recursos nos quais a controvérsia esteja estabelecida.

§ 3º O relator poderá solicitar informações, a serem prestadas no prazo de quinze dias, aos tribunais federais ou estaduais a respeito da controvérsia.

§ 4º O relator, conforme dispuser o regimento interno do Superior Tribunal de Justiça e considerando a relevância da matéria, poderá admitir manifestação de pessoas, órgãos ou entidades com interesse na controvérsia.

§ 5º Recebidas as informações e, se for o caso, após cumprido o disposto no § 4º deste artigo, terá vista o Ministério Público pelo prazo de quinze dias.

§ 6º Transcorrido o prazo para o Ministério Público e remetida cópia do relatório aos demais Ministros, o processo será incluído em pauta na seção ou na Corte Especial, devendo ser julgado com preferência sobre os demais feitos, ressalvados os que envolvam réu preso e os pedidos de habeas corpus.

§ 7º Publicado o acórdão do Superior Tribunal de Justiça, os recursos especiais sobrestados na origem:

I - terão seguimento denegado na hipótese de o acórdão recorrido coincidir com a orientação do Superior Tribunal de Justiça; ou

II - serão novamente examinados pelo tribunal de origem na hipótese de o acórdão recorrido divergir da orientação do Superior Tribunal de Justiça.

§ 8º Na hipótese prevista no inciso II do § 7º deste artigo, mantida a decisão divergente pelo tribunal de origem, far-se-á o exame de admissibilidade do recurso especial.

§ 9º O Superior Tribunal de Justiça e os tribunais de segunda instância regulamentarão, no âmbito de suas competências, os procedimentos relativos ao processamento e julgamento do recurso especial nos casos previstos neste artigo."

Art. 2º Aplica-se o disposto nesta Lei aos recursos já interpostos por ocasião da sua entrada em vigor.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor 90 (noventa) dias após a data de sua publicação."

O artigo 543-C, do Código de Processo Civil, acrescentado pela Lei 11.672/2008, passou a vigorar após a vacatio legis de noventa dias a contar de sua publicação, e determinou que, quando houver multiplicidade de recursos especiais com

idêntica questão de direito, os chamados recursos repetitivos devem ser processados, consoante o novo sistema ali previsto.

O Superior Tribunal de Justiça, considerando a necessidade de regulamentar os procedimentos para admissibilidade e julgamento dos recursos especiais repetitivos, previstos na Lei nº 11.672, de 8 de maio de 2008, em relação àquele próprio Tribunal Superior e aos Tribunais Regionais Federais e Tribunais de Justiça, expediu a Resolução nº 8, de 07/08/2008, publicada no Diário da Justiça Eletrônico do Superior Tribunal de Justiça em 08/08/2008, nos seguintes termos:

"Art. 1º Havendo multiplicidade de recursos especiais com fundamento em idêntica questão de direito, caberá ao presidente ou ao vice-presidente do tribunal recorrido (CPC, art. 541) admitir um ou mais recursos representativos da controvérsia, os quais serão encaminhados ao Superior Tribunal de Justiça, ficando os demais suspensos até o pronunciamento definitivo do Tribunal.

§ 1º Serão selecionados pelo menos um processo de cada Relator e, dentre esses, os que contiverem maior diversidade de fundamentos no acórdão e de argumentos no recurso especial.

§ 2º O agrupamento de recursos repetitivos levará em consideração apenas a questão central discutida, sempre que o exame desta possa tornar prejudicada a análise de outras questões argüidas no mesmo recurso.

§ 3º A suspensão será certificada nos autos.

(...)

Brasília, 7 de agosto de 2008.

Ministro CESAR ASFOR ROCHA"

Assim, cabe ao Presidente ou Vice-Presidente do Tribunal a quo admitir um ou mais recursos representativos da controvérsia, encaminhando-os ao Superior Tribunal de Justiça e determinando a suspensão dos demais recursos especiais até o pronunciamento definitivo daquela Corte de Justiça, consoante § 1º do artigo 543-C do Código de Processo Civil e artigo 1º da Resolução nº 8, do Superior Tribunal de Justiça.

O agrupamento dos recursos especiais repetitivos levará em consideração a questão central de mérito sempre que o exame desta possa tornar prejudicada a análise de outras questões periféricas argüidas no mesmo recurso.

Ademais, caso o tribunal de origem não adote a providência descrita no § 1º do artigo 543-C do Código de Processo Civil, o relator no Superior Tribunal de Justiça, ao identificar que a matéria possui jurisprudência dominante ou que está afeta ao colegiado, poderá determinar a suspensão dos recursos de idêntica controvérsia, perante os tribunais de segunda instância, segundo determina o § 2º do mesmo artigo 543-C do Código de Processo Civil.

Em virtude das alterações normativas supra delineadas, verifica-se que, no ordenamento jurídico brasileiro, acentuou-se a tendência do Superior Tribunal de Justiça configurar-se como Tribunal de instância excepcional, exercendo, precipuamente, sua missão de guardião do ordenamento jurídico infraconstitucional.

O escopo das alterações legislativas ora mencionadas é, inequivocamente, o de dinamizar a relevante e excepcional atividade jurisdicional prestada pelo Superior Tribunal de Justiça, conforme preconizado, ademais, pelo direito fundamental à celeridade processual e razoável duração dos processos judiciais, nos termos do artigo 5º, inciso LXXVIII, da Constituição Federal.

Nesse jaez, buscou o constituinte e, posteriormente, o legislador ordinário, diminuir o excessivo volume de recursos especiais que chegam ao Superior Tribunal de Justiça. É o que leciona, por exemplo, Rodolfo de Camargo Mancuso:

"Em suma, uma Corte Superior, para poder ofertar uma resposta judiciária de qualidade, necessita de certos elementos de contenção porque, do contrário, ou bem não conseguirá gerir a quantidade de processos que a ela afluem, levando ao represamento e ao atraso na prestação jurisdicional, ou bem acabará ofertando resposta judiciária de massa, com evidente prejuízo para os valores segurança e justiça."

(in "Recurso Extraordinário e Recurso Especial", 9ª ed., São Paulo: Revista dos Tribunais, 2006, p. 102)

Consideradas estas ponderações, verifica-se, in caso, tratar-se da hipótese de aplicação do artigo 543-C, do Código de Processo Civil, dado que a matéria versada nestes autos, objeto da controvérsia, consubstancia idêntica questão de direito, tratada em múltiplos recursos especiais, já tendo sido enviado ao Superior Tribunal de Justiça, para servir de paradigma, os autos nº 2005.61.02.014063-0.

Ante o exposto, SUSPENDO O PRESENTE RECURSO ESPECIAL até ulterior definição do Colendo Superior Tribunal de Justiça a respeito da matéria, nos termos do artigo 543-C do Código de Processo Civil e da Resolução nº 8, daquele Sodalício.

Intime-se.

São Paulo, 18 de dezembro de 2008.

SUZANA CAMARGO

Vice-Presidente

DESPACHO:

PROC. : 2003.61.00.036572-7 AMS 267528
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA
APDO : ANA TEREZINHA ZUCON
ADV : MARCELO MARCOS ARMELLINI
PETIÇÃO : RESP 2007323148
RECTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ENDER : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL
RELATOR : VICE-PRESIDÊNCIA

Vistos.

Trata-se de recurso especial interposto com fundamento no art. 105, inciso III, alíneas "a" e "c", da Constituição Federal, em face de acórdão de Turma deste Tribunal que não conheceu da remessa oficial e negou provimento à apelação da União, reconhecendo a não-incidência de imposto de renda sobre as verbas decorrentes de renúncia ao direito à estabilidade provisória no emprego, advindo de doença ocupacional.

Inconformada, a parte interpôs recurso especial, no qual aduz que o acórdão recorrido violou o disposto nos artigos 43, incisos I e II, e 111, inciso II, ambos do Código Tributário Nacional, e 6º, inciso V, da Lei n.º 7.713/88. Alega, ainda, haver dissídio jurisprudencial, apontando entendimento do Superior Tribunal de Justiça acerca da matéria em sentido diverso do adotado pela decisão recorrida.

Contra-razões apresentadas às fls. 268/275.

Decido.

Primeiramente, verifica-se que foram atendidos os pressupostos genéricos de admissibilidade recursal. Com o que passo a apreciar a subsunção à hipótese constitucional.

Entretanto, não é caso de proceder-se ao exame, por ora, das condições de admissibilidade do presente apelo extremo.

É que, com a recente inovação constitucional introduzida pela Emenda Constitucional nº 45/2004, denominada de Reforma do Judiciário, devidamente acompanhada pela alteração legislativa infraconstitucional (legal e regulamentar), profundas modificações foram impostas ao regime de admissibilidade dos recursos excepcionais.

Com efeito, o artigo 5º, inciso LXXVIII, acrescentado pela Emenda Constitucional nº 45/2004, estabeleceu o direito a razoável duração do processo judicial e administrativo, nos seguintes termos:

"LXXVIII - a todos, no âmbito judicial e administrativo, são assegurados a razoável duração do processo e os meios que garantam a celeridade de sua tramitação."

No mesmo sentido, a Convenção Americana de Direitos Humanos, chamado Pacto de San José da Costa Rica, a qual o Brasil é signatário, em seu artigo 8º, determina que "toda pessoa tem direito a ser ouvida com as devidas garantias e dentro de um prazo razoável por um juiz ou tribunal competente, independente e imparcial, instituído por lei anterior (...)".

Com a introdução do direito fundamental à razoável duração do processo judicial e administrativo, impõe ao Estado a responsabilidade pelo processo célere na entrega da prestação jurisdicional, de forma que o legislador ordinário deve obedecer ao comando normativo constitucional e, assim, não só fazer com que os atuais institutos processuais contribuam para a solução do processo em prazo razoável, como também criar outros meios que assegurem a garantia fundamental em análise.

Dando maior grau de concreção ao comando constitucional, a Lei nº 11.672, publicada em 09/05/2008, que introduziu o procedimento para o julgamento dos recursos especiais repetitivos no âmbito do Superior Tribunal de Justiça, acrescentou ao Código de Processo Civil, o artigo 543-C, nos seguintes termos:

"Art. 1º A Lei nº 5.869, de 11 de janeiro de 1973 - Código de Processo Civil, passa a vigorar acrescida do seguinte art. 543-C:

"Art. 543-C. Quando houver multiplicidade de recursos com fundamento em idêntica questão de direito, o recurso especial será processado nos termos deste artigo.

§ 1º Caberá ao presidente do tribunal de origem admitir um ou mais recursos representativos da controvérsia, os quais serão encaminhados ao Superior Tribunal de Justiça, ficando suspensos os demais recursos especiais até o pronunciamento definitivo do Superior Tribunal de Justiça.

§ 2º Não adotada a providência descrita no § 1º deste artigo, o relator no Superior Tribunal de Justiça, ao identificar que sobre a controvérsia já existe jurisprudência dominante ou que a matéria já está afeta ao colegiado, poderá determinar a suspensão, nos tribunais de segunda instância, dos recursos nos quais a controvérsia esteja estabelecida.

§ 3º O relator poderá solicitar informações, a serem prestadas no prazo de quinze dias, aos tribunais federais ou estaduais a respeito da controvérsia.

§ 4º O relator, conforme dispuser o regimento interno do Superior Tribunal de Justiça e considerando a relevância da matéria, poderá admitir manifestação de pessoas, órgãos ou entidades com interesse na controvérsia.

§ 5º Recebidas as informações e, se for o caso, após cumprido o disposto no § 4º deste artigo, terá vista o Ministério Público pelo prazo de quinze dias.

§ 6º Transcorrido o prazo para o Ministério Público e remetida cópia do relatório aos demais Ministros, o processo será incluído em pauta na seção ou na Corte Especial, devendo ser julgado com preferência sobre os demais feitos, ressalvados os que envolvam réu preso e os pedidos de habeas corpus.

§ 7º Publicado o acórdão do Superior Tribunal de Justiça, os recursos especiais sobrestados na origem:

I - terão seguimento denegado na hipótese de o acórdão recorrido coincidir com a orientação do Superior Tribunal de Justiça; ou

II - serão novamente examinados pelo tribunal de origem na hipótese de o acórdão recorrido divergir da orientação do Superior Tribunal de Justiça.

§ 8º Na hipótese prevista no inciso II do § 7º deste artigo, mantida a decisão divergente pelo tribunal de origem, far-se-á o exame de admissibilidade do recurso especial.

§ 9º O Superior Tribunal de Justiça e os tribunais de segunda instância regulamentarão, no âmbito de suas competências, os procedimentos relativos ao processamento e julgamento do recurso especial nos casos previstos neste artigo."

Art. 2º Aplica-se o disposto nesta Lei aos recursos já interpostos por ocasião da sua entrada em vigor.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor 90 (noventa) dias após a data de sua publicação."

O artigo 543-C, do Código de Processo Civil, acrescentado pela Lei 11.672/2008, passou a vigorar após a *vacatio legis* de noventa dias a contar de sua publicação, e determinou que, quando houver multiplicidade de recursos especiais com idêntica questão de direito, os chamados recursos repetitivos devem ser processados consoante o novo sistema ali previsto.

O Superior Tribunal de Justiça, considerando a necessidade de regulamentar os procedimentos para admissibilidade e julgamento dos recursos especiais repetitivos, previstos na Lei nº 11.672, de 8 de maio de 2008, em relação àquele próprio Tribunal Superior e aos Tribunais Regionais Federais e Tribunais de Justiça, expediu a Resolução nº 8, de 07/08/2008, publicada no Diário da Justiça Eletrônico do Superior Tribunal de Justiça em 08/08/2008, nos seguintes termos:

"Art. 1º Havendo multiplicidade de recursos especiais com fundamento em idêntica questão de direito, caberá ao presidente ou ao vice-presidente do tribunal recorrido (CPC, art. 541) admitir um ou mais recursos representativos da controvérsia, os quais serão encaminhados ao Superior Tribunal de Justiça, ficando os demais suspensos até o pronunciamento definitivo do Tribunal.

§ 1º Serão selecionados pelo menos um processo de cada Relator e, dentre esses, os que contiverem maior diversidade de fundamentos no acórdão e de argumentos no recurso especial.

§ 2º O agrupamento de recursos repetitivos levará em consideração apenas a questão central discutida, sempre que o exame desta possa tornar prejudicada a análise de outras questões argüidas no mesmo recurso.

§ 3º A suspensão será certificada nos autos.

(...)

Brasília, 7 de agosto de 2008.

Ministro CESAR ASFOR ROCHA"

Assim, cabe ao Presidente ou Vice-Presidente do Tribunal a quo admitir um ou mais recursos representativos da controvérsia, encaminhando-os ao Superior Tribunal de Justiça e determinando a suspensão dos demais recursos especiais até o pronunciamento definitivo daquela Corte de Justiça, consoante § 1º do artigo 543-C do Código de Processo Civil e artigo 1º da Resolução nº 8, do Superior Tribunal de Justiça.

O agrupamento dos recursos especiais repetitivos levará em consideração a questão central de mérito sempre que o exame desta possa tornar prejudicada a análise de outras questões periféricas argüidas no mesmo recurso.

Ademais, caso o tribunal de origem não adote a providência descrita no § 1º do artigo 543-C do Código de Processo Civil, o relator no Superior Tribunal de Justiça, ao identificar que a matéria possui jurisprudência dominante ou que está afeta ao colegiado, poderá determinar a suspensão dos recursos de idêntica controvérsia, perante os tribunais de segunda instância, segundo determina o § 2º do mesmo artigo 543-C do Código de Processo Civil.

Em virtude das alterações normativas supra delineadas, verifica-se que, no ordenamento jurídico brasileiro, acentuou-se a tendência do Superior Tribunal de Justiça configurar-se como Tribunal de instância excepcional, exercendo, precipuamente, sua missão de guardião do ordenamento jurídico infraconstitucional.

O escopo das alterações legislativas ora mencionadas é, inequivocamente, o de dinamizar a relevante e excepcional atividade jurisdicional prestada pelo Superior Tribunal de Justiça, conforme preconizado, ademais, pelo direito fundamental à celeridade processual e razoável duração dos processos judiciais, nos termos do artigo 5º, inciso LXXVIII, da Constituição Federal.

Nesse jaez, buscou o constituinte e, posteriormente, o legislador ordinário, diminuir o excessivo volume de recursos especiais que chegam ao Superior Tribunal de Justiça. É o que leciona, por exemplo, Rodolfo de Camargo Mancuso:

"Em suma, uma Corte Superior, para poder ofertar uma resposta judiciária de qualidade, necessita de certos elementos de contenção porque, do contrário, ou bem não conseguirá gerir a quantidade de processos que a ela afluem, levando ao represamento e ao atraso na prestação jurisdicional, ou bem acabará ofertando resposta judiciária de massa, com evidente prejuízo para os valores segurança e justiça."

(in "Recurso Extraordinário e Recurso Especial", 9ª ed., São Paulo: Revista dos Tribunais, 2006, p. 102)

Consideradas estas ponderações, verifica-se, in casu, tratar-se da hipótese de aplicação do artigo 543-C, do Código de Processo Civil, dado que a matéria versada nestes autos, objeto da controvérsia, consubstancia idêntica questão de direito, tratada em múltiplos recursos especiais e já identificada no RESP dos autos nº 2005.61.10.001371-4, o qual serve de paradigma aos demais.

Ante o exposto, SUSPENDO O PRESENTE RECURSO ESPECIAL até ulterior definição do Colendo Superior Tribunal de Justiça a respeito da matéria, nos termos do artigo 543-C do Código de Processo Civil e da Resolução nº 8, daquele Sodalício.

Intime-se.

São Paulo, 13 de fevereiro de 2009.

SUZANA CAMARGO

Vice-Presidente

DESPACHO:

PROC. : 97.03.038546-0 ApelReex 377050
APTE : PILAO S/A MAQUINAS E EQUIPAMENTOS
ADV : ANTONIO CARLOS FERNANDES BLANCO e outros
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES
APDO : OS MESMOS
PETIÇÃO : RESP 2005215492
RECTE : PILAO S/A MAQUINAS E EQUIPAMENTOS
ENDER : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL
RELATOR : VICE-PRESIDÊNCIA

Vistos.

Trata-se de recurso especial interposto com fundamento no artigo 105, inciso III, alíneas a e c, da Constituição Federal, em face de acórdão deste e. Tribunal, que reconheceu a compensação dos valores indevidamente recolhidos, sendo cabíveis os índices oficiais utilizados pela Receita Federal para a correção dos seus tributos, sem aplicação dos juros de mora.

A parte insurgente sustenta que o v. acórdão recorrido viola os artigos 108, III, do CTN; 39, §4º, da Lei nº 9.250/95. Sustenta, ainda, a ocorrência de dissídio jurisprudencial.

Decido.

Primeiramente, verifica-se que foram atendidos os pressupostos genéricos de admissibilidade recursal. Com o que passo a apreciar a subsunção à hipótese constitucional.

Entretanto, não é caso de proceder-se ao exame, por ora, das condições de admissibilidade do presente apelo extremo.

É que, com a recente inovação constitucional introduzida pela Emenda Constitucional nº 45/2004, denominada de Reforma do Judiciário, devidamente acompanhada pela alteração legislativa infraconstitucional (legal e regulamentar), profundas modificações foram impostas ao regime de admissibilidade dos recursos excepcionais.

Com efeito, o artigo 5º, inciso LXXVIII, acrescentado pela Emenda Constitucional nº 45/2004, estabeleceu o direito a razoável duração do processo judicial e administrativo, nos seguintes termos:

"LXXVIII - a todos, no âmbito judicial e administrativo, são assegurados a razoável duração do processo e os meios que garantam a celeridade de sua tramitação."

No mesmo sentido, a Convenção Americana de Direitos Humanos, chamado Pacto de San José da Costa Rica, a qual o Brasil é signatário, em seu artigo 8º, determina que "toda pessoa tem direito a ser ouvida com as devidas garantias e dentro de um prazo razoável por um juiz ou tribunal competente, independente e imparcial, instituído por lei anterior (...)".

Com a introdução do direito fundamental à razoável duração do processo judicial e administrativo, impõe ao Estado a responsabilidade pelo processo célere na entrega da prestação jurisdicional, de forma que o legislador ordinário deve obedecer ao comando normativo constitucional e, assim, não só fazer com que os atuais institutos processuais contribuam para solução do processo em prazo razoável, como também criar outros meios que assegurem a garantia fundamental em análise.

Dando maior grau de concreção ao comando constitucional, a Lei nº 11.672, publicada em 09/05/2008, que introduziu o procedimento para o julgamento dos recursos especiais repetitivos no âmbito do Superior Tribunal de Justiça, acrescentou ao Código de Processo Civil, o artigo 543-C, nos seguintes termos:

"Art. 1º A Lei nº 5.869, de 11 de janeiro de 1973 - Código de Processo Civil, passa a vigorar acrescida do seguinte art. 543-C:

"Art. 543-C. Quando houver multiplicidade de recursos com fundamento em idêntica questão de direito, o recurso especial será processado nos termos deste artigo.

§ 1º Caberá ao presidente do tribunal de origem admitir um ou mais recursos representativos da controvérsia, os quais serão encaminhados ao Superior Tribunal de Justiça, ficando suspensos os demais recursos especiais até o pronunciamento definitivo do Superior Tribunal de Justiça.

§ 2º Não adotada a providência descrita no § 1º deste artigo, o relator no Superior Tribunal de Justiça, ao identificar que sobre a controvérsia já existe jurisprudência dominante ou que a matéria já está afeta ao colegiado, poderá determinar a suspensão, nos tribunais de segunda instância, dos recursos nos quais a controvérsia esteja estabelecida.

§ 3º O relator poderá solicitar informações, a serem prestadas no prazo de quinze dias, aos tribunais federais ou estaduais a respeito da controvérsia.

§ 4º O relator, conforme dispuser o regimento interno do Superior Tribunal de Justiça e considerando a relevância da matéria, poderá admitir manifestação de pessoas, órgãos ou entidades com interesse na controvérsia.

§ 5º Recebidas as informações e, se for o caso, após cumprido o disposto no § 4º deste artigo, terá vista o Ministério Público pelo prazo de quinze dias.

§ 6º Transcorrido o prazo para o Ministério Público e remetida cópia do relatório aos demais Ministros, o processo será incluído em pauta na seção ou na Corte Especial, devendo ser julgado com preferência sobre os demais feitos, ressalvados os que envolvam réu preso e os pedidos de habeas corpus.

§ 7º Publicado o acórdão do Superior Tribunal de Justiça, os recursos especiais sobrestados na origem:

I - terão seguimento denegado na hipótese de o acórdão recorrido coincidir com a orientação do Superior Tribunal de Justiça; ou

II - serão novamente examinados pelo tribunal de origem na hipótese de o acórdão recorrido divergir da orientação do Superior Tribunal de Justiça.

§ 8º Na hipótese prevista no inciso II do § 7º deste artigo, mantida a decisão divergente pelo tribunal de origem, far-se-á o exame de admissibilidade do recurso especial.

§ 9º O Superior Tribunal de Justiça e os tribunais de segunda instância regulamentarão, no âmbito de suas competências, os procedimentos relativos ao processamento e julgamento do recurso especial nos casos previstos neste artigo."

Art. 2º Aplica-se o disposto nesta Lei aos recursos já interpostos por ocasião da sua entrada em vigor.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor 90 (noventa) dias após a data de sua publicação."

O artigo 543-C, do Código de Processo Civil, acrescentado pela Lei 11.672/2008, passou a vigorar após a vacatio legis de noventa dias a contar de sua publicação, e determinou que, quando houver multiplicidade de recursos especiais com idêntica questão de direito, os chamados recursos repetitivos devem ser processados, consoante o novo sistema ali previsto.

O Superior Tribunal de Justiça, considerando a necessidade de regulamentar os procedimentos para admissibilidade e julgamento dos recursos especiais repetitivos, previstos na Lei nº 11.672, de 8 de maio de 2008, em relação àquele próprio Tribunal Superior e aos Tribunais Regionais Federais e Tribunais de Justiça, expediu a Resolução nº 8, de 07/08/2008, publicada no Diário da Justiça Eletrônico do Superior Tribunal de Justiça em 08/08/2008, nos seguintes termos:

"Art. 1º Havendo multiplicidade de recursos especiais com fundamento em idêntica questão de direito, caberá ao presidente ou ao vice-presidente do tribunal recorrido (CPC, art. 541) admitir um ou mais recursos representativos da controvérsia, os quais serão encaminhados ao Superior Tribunal de Justiça, ficando os demais suspensos até o pronunciamento definitivo do Tribunal.

§ 1º Serão selecionados pelo menos um processo de cada Relator e, dentre esses, os que contiverem maior diversidade de fundamentos no acórdão e de argumentos no recurso especial.

§ 2º O agrupamento de recursos repetitivos levará em consideração apenas a questão central discutida, sempre que o exame desta possa tornar prejudicada a análise de outras questões argüidas no mesmo recurso.

§ 3º A suspensão será certificada nos autos.

(...)

Brasília, 7 de agosto de 2008.

Ministro CESAR ASFOR ROCHA"

Assim, cabe ao Presidente ou Vice-Presidente do Tribunal a quo admitir um ou mais recursos representativos da controvérsia, encaminhando-os ao Superior Tribunal de Justiça e determinando a suspensão dos demais recursos especiais até o pronunciamento definitivo daquela Corte de Justiça, consoante § 1º do artigo 543-C do Código de Processo Civil e artigo 1º da Resolução nº 8, do Superior Tribunal de Justiça.

O agrupamento dos recursos especiais repetitivos levará em consideração a questão central de mérito sempre que o exame desta possa tornar prejudicada a análise de outras questões periféricas argüidas no mesmo recurso.

Ademais, caso o tribunal de origem não adote a providência descrita no § 1º do artigo 543-C do Código de Processo Civil, o relator no Superior Tribunal de Justiça, ao identificar que a matéria possui jurisprudência dominante ou que está afeta ao colegiado, poderá determinar a suspensão dos recursos de idêntica controvérsia, perante os tribunais de segunda instância, segundo determina o § 2º do mesmo artigo 543-C do Código de Processo Civil.

Em virtude das alterações normativas supra delineadas, verifica-se que, no ordenamento jurídico brasileiro, acentuou-se a tendência do Superior Tribunal de Justiça configurar-se como Tribunal de instância excepcional, exercendo, precipuamente, sua missão de guardião do ordenamento jurídico infraconstitucional.

O escopo das alterações legislativas ora mencionadas é, inequivocamente, o de dinamizar a relevante e excepcional atividade jurisdicional prestada pelo Superior Tribunal de Justiça, conforme preconizado, ademais, pelo direito fundamental à celeridade processual e razoável duração dos processos judiciais, nos termos do artigo 5º, inciso LXXVIII, da Constituição Federal.

Nesse jaez, buscou o constituinte e, posteriormente, o legislador ordinário, diminuir o excessivo volume de recursos especiais que chegam ao Superior Tribunal de Justiça. É o que leciona, por exemplo, Rodolfo de Camargo Mancuso:

"Em suma, uma Corte Superior, para poder ofertar uma resposta judiciária de qualidade, necessita de certos elementos de contenção porque, do contrário, ou bem não conseguirá gerir a quantidade de processos que a ela afluem, levando ao represamento e ao atraso na prestação jurisdicional, ou bem acabará ofertando resposta judiciária de massa, com evidente prejuízo para os valores segurança e justiça."

(in "Recurso Extraordinário e Recurso Especial", 9ª ed., São Paulo: Revista dos Tribunais, 2006, p. 102)

Consideradas estas ponderações, verifica-se, in caso, tratar-se da hipótese de aplicação do artigo 543-C, do Código de Processo Civil, dado que a matéria versada nestes autos, objeto da controvérsia, consubstancia idêntica questão de direito, tratada em múltiplos recursos especiais, já tendo sido enviado ao Superior Tribunal de Justiça, para servir de paradigma, os autos nº 2001.03.99.059847-2.

Ante o exposto, SUSPENDO O PRESENTE RECURSO ESPECIAL até ulterior definição do Colendo Superior Tribunal de Justiça a respeito da matéria, nos termos do artigo 543-C do Código de Processo Civil e da Resolução nº 8, daquele Sodalício.

Intime-se.

São Paulo, 04 de março de 2009.

SUZANA CAMARGO

Vice-Presidente

DESPACHO:

Bloco 144357

PROC. : 2001.61.00.006772-0 AC 835568
APTE : Uniao Federal
ADV : GUSTAVO HENRIQUE PINHEIRO DE AMORIM

APDO : FERNANDO ARGENTATO FILHO (= ou > de 60 anos) e outro
ADV : CLAUDIA DE OLIVEIRA ADELIZZI
PETIÇÃO : RESP 2008115414
RECTE : Uniao Federal
ENDER : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL
RELATOR : VICE-PRESIDÊNCIA

Vistos.

Trata-se de recurso especial interposto com fundamento no art. 105, inc. III, alínea a, da Constituição Federal, em face de acórdão de Turma deste Tribunal, que julgou matéria relativa a execução de sentença, na qual restaram decididas questões sobre correção monetária.

Inconformada, alega a recorrente que o acórdão recorrido nega vigência às Leis nº 7.777/89, art. 6º; nº 7.780/89; nº 8.030/90; nº 8.024/90, art. 23; nº 8.088/90, art. 2º; e Lei nº 7.177/91, art. 39.

Decido.

Primeiramente, verifica-se que foram atendidos os pressupostos genéricos de admissibilidade recursal. Com o que passo a apreciar a subsunção à hipótese constitucional.

Entretanto, não é caso de proceder-se ao exame, por ora, das condições de admissibilidade do presente apelo extremo.

É que, com a recente inovação constitucional introduzida pela Emenda Constitucional nº 45/2004, denominada de Reforma do Judiciário, devidamente acompanhada pela alteração legislativa infraconstitucional (legal e regulamentar), profundas modificações foram impostas ao regime de admissibilidade dos recursos excepcionais.

Com efeito, o artigo 5º, inciso LXXVIII, acrescentado pela Emenda Constitucional nº 45/2004, estabeleceu o direito a razoável duração do processo judicial e administrativo, nos seguintes termos:

"LXXVIII - a todos, no âmbito judicial e administrativo, são assegurados a razoável duração do processo e os meios que garantam a celeridade de sua tramitação."

No mesmo sentido, a Convenção Americana de Direitos Humanos, chamado Pacto de San José da Costa Rica, a qual o Brasil é signatário, em seu artigo 8º, determina que "toda pessoa tem direito a ser ouvida com as devidas garantias e dentro de um prazo razoável por um juiz ou tribunal competente, independente e imparcial, instituído por lei anterior (...)".

Com a introdução do direito fundamental à razoável duração do processo judicial e administrativo, impõe ao Estado a responsabilidade pelo processo célere na entrega da prestação jurisdicional, de forma que o legislador ordinário deve obedecer ao comando normativo constitucional e, assim, não só fazer com que os atuais institutos processuais contribuam para solução do processo em prazo razoável, como também criar outros meios que assegurem a garantia fundamental em análise.

Dando maior grau de concreção ao comando constitucional, a Lei nº 11.672, publicada em 09/05/2008, que introduziu o procedimento para o julgamento dos recursos especiais repetitivos no âmbito do Superior Tribunal de Justiça, acrescentou ao Código de Processo Civil, o artigo 543-C, nos seguintes termos:

"Art. 1º A Lei nº 5.869, de 11 de janeiro de 1973 - Código de Processo Civil, passa a vigorar acrescida do seguinte art. 543-C:

"Art. 543-C. Quando houver multiplicidade de recursos com fundamento em idêntica questão de direito, o recurso especial será processado nos termos deste artigo.

§ 1º Caberá ao presidente do tribunal de origem admitir um ou mais recursos representativos da controvérsia, os quais serão encaminhados ao Superior Tribunal de Justiça, ficando suspensos os demais recursos especiais até o pronunciamento definitivo do Superior Tribunal de Justiça.

§ 2º Não adotada a providência descrita no § 1º deste artigo, o relator no Superior Tribunal de Justiça, ao identificar que sobre a controvérsia já existe jurisprudência dominante ou que a matéria já está afeta ao colegiado, poderá determinar a suspensão, nos tribunais de segunda instância, dos recursos nos quais a controvérsia esteja estabelecida.

§ 3º O relator poderá solicitar informações, a serem prestadas no prazo de quinze dias, aos tribunais federais ou estaduais a respeito da controvérsia.

§ 4º O relator, conforme dispuser o regimento interno do Superior Tribunal de Justiça e considerando a relevância da matéria, poderá admitir manifestação de pessoas, órgãos ou entidades com interesse na controvérsia.

§ 5º Recebidas as informações e, se for o caso, após cumprido o disposto no § 4º deste artigo, terá vista o Ministério Público pelo prazo de quinze dias.

§ 6º Transcorrido o prazo para o Ministério Público e remetida cópia do relatório aos demais Ministros, o processo será incluído em pauta na seção ou na Corte Especial, devendo ser julgado com preferência sobre os demais feitos, ressalvados os que envolvam réu preso e os pedidos de habeas corpus.

§ 7º Publicado o acórdão do Superior Tribunal de Justiça, os recursos especiais sobrestados na origem:

I - terão seguimento denegado na hipótese de o acórdão recorrido coincidir com a orientação do Superior Tribunal de Justiça; ou

II - serão novamente examinados pelo tribunal de origem na hipótese de o acórdão recorrido divergir da orientação do Superior Tribunal de Justiça.

§ 8º Na hipótese prevista no inciso II do § 7º deste artigo, mantida a decisão divergente pelo tribunal de origem, far-se-á o exame de admissibilidade do recurso especial.

§ 9º O Superior Tribunal de Justiça e os tribunais de segunda instância regulamentarão, no âmbito de suas competências, os procedimentos relativos ao processamento e julgamento do recurso especial nos casos previstos neste artigo."

Art. 2º Aplica-se o disposto nesta Lei aos recursos já interpostos por ocasião da sua entrada em vigor.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor 90 (noventa) dias após a data de sua publicação."

O artigo 543-C, do Código de Processo Civil, acrescentado pela Lei 11.672/2008, passou a vigorar após a vacatio legis de noventa dias a contar de sua publicação, e determinou que, quando houver multiplicidade de recursos especiais com idêntica questão de direito, os chamados recursos repetitivos devem ser processados, consoante o novo sistema ali previsto.

O Superior Tribunal de Justiça, considerando a necessidade de regulamentar os procedimentos para admissibilidade e julgamento dos recursos especiais repetitivos, previstos na Lei nº 11.672, de 8 de maio de 2008, em relação àquele próprio Tribunal Superior e aos Tribunais Regionais Federais e Tribunais de Justiça, expediu a Resolução nº 8, de 07/08/2008, publicada no Diário da Justiça Eletrônico do Superior Tribunal de Justiça em 08/08/2008, nos seguintes termos:

"Art. 1º Havendo multiplicidade de recursos especiais com fundamento em idêntica questão de direito, caberá ao presidente ou ao vice-presidente do tribunal recorrido (CPC, art. 541) admitir um ou mais recursos representativos da controvérsia, os quais serão encaminhados ao Superior Tribunal de Justiça, ficando os demais suspensos até o pronunciamento definitivo do Tribunal.

§ 1º Serão selecionados pelo menos um processo de cada Relator e, dentre esses, os que contiverem maior diversidade de fundamentos no acórdão e de argumentos no recurso especial.

§ 2º O agrupamento de recursos repetitivos levará em consideração apenas a questão central discutida, sempre que o exame desta possa tornar prejudicada a análise de outras questões argüidas no mesmo recurso.

§ 3º A suspensão será certificada nos autos.

(...)

Brasília, 7 de agosto de 2008.

Ministro CESAR ASFOR ROCHA"

Assim, cabe ao Presidente ou Vice-Presidente do Tribunal a quo admitir um ou mais recursos representativos da controvérsia, encaminhando-os ao Superior Tribunal de Justiça e determinando a suspensão dos demais recursos especiais até o pronunciamento definitivo daquela Corte de Justiça, consoante § 1º do artigo 543-C do Código de Processo Civil e artigo 1º da Resolução nº 8, do Superior Tribunal de Justiça.

O agrupamento dos recursos especiais repetitivos levará em consideração a questão central de mérito sempre que o exame desta possa tornar prejudicada a análise de outras questões periféricas argüidas no mesmo recurso.

Ademais, caso o tribunal de origem não adote a providência descrita no § 1º do artigo 543-C do Código de Processo Civil, o relator no Superior Tribunal de Justiça, ao identificar que a matéria possui jurisprudência dominante ou que está afeta ao colegiado, poderá determinar a suspensão dos recursos de idêntica controvérsia, perante os tribunais de segunda instância, segundo determina o § 2º do mesmo artigo 543-C do Código de Processo Civil.

Em virtude das alterações normativas supra delineadas, verifica-se que, no ordenamento jurídico brasileiro, acentuou-se a tendência do Superior Tribunal de Justiça configurar-se como Tribunal de instância excepcional, exercendo, precipuamente, sua missão de guardião do ordenamento jurídico infraconstitucional.

O escopo das alterações legislativas ora mencionadas é, inequivocamente, o de dinamizar a relevante e excepcional atividade jurisdicional prestada pelo Superior Tribunal de Justiça, conforme preconizado, ademais, pelo direito fundamental à celeridade processual e razoável duração dos processos judiciais, nos termos do artigo 5º, inciso LXXVIII, da Constituição Federal.

Nesse jaez, buscou o constituinte e, posteriormente, o legislador ordinário, diminuir o excessivo volume de recursos especiais que chegam ao Superior Tribunal de Justiça. É o que leciona, por exemplo, Rodolfo de Camargo Mancuso:

"Em suma, uma Corte Superior, para poder ofertar uma resposta judiciária de qualidade, necessita de certos elementos de contenção porque, do contrário, ou bem não conseguirá gerir a quantidade de processos que a ela afluem, levando ao represamento e ao atraso na prestação jurisdicional, ou bem acabará ofertando resposta judiciária de massa, com evidente prejuízo para os valores segurança e justiça."

(in "Recurso Extraordinário e Recurso Especial", 9ª ed., São Paulo: Revista dos Tribunais, 2006, p. 102)

Consideradas estas ponderações, verifica-se, in caso, tratar-se da hipótese de aplicação do artigo 543-C, do Código de Processo Civil, dado que a matéria versada nestes autos, objeto da controvérsia, consubstancia idêntica questão de direito, tratada em múltiplos recursos especiais e já identificada no RESP nº 1.028.592 - RS, o qual serve de paradigma aos demais, conforme decisão que transcrevo:

"Trata-se de recurso especial a respeito do empréstimo compulsório sobre energia elétrica, no qual se discute, em síntese: a) prescrição - termo a quo; b) correção monetária plena sobre o principal (da data de cada recolhimento mensal até 31/12 de cada ano e de 31/12 do ano anterior à AGE que autorizou a conversão) e sobre os juros remuneratórios de 6% ao ano (de 31/12 de cada ano até julho do ano seguinte), bem como o reflexo dos juros remuneratórios sobre a diferença de correção monetária; c) devolução em ações (valor patrimonial x valor de mercado); d) taxa SELIC; e e) juros moratórios.

Em 24/06/2008, a Segunda Turma decidiu afetar o presente recurso à Seção, nos termos do art. 14, II, do RISTJ. A Primeira Seção, em 27/08/2008, a pedido da relatora, decidiu pela retirada do feito de pauta, a fim de proceder conforme previsto no art. 543-C do CPC.

Considerando a multiplicidade de recursos a respeito dessa matéria, submeto o seu julgamento ao regime do art. 543-C do CPC, afetando-o à 1ª Seção (art. 2º, § 1º, da Resolução 08, de 07.08.08).

Assim, nos termos do art. 3º da Resolução 08/08:

a) dê-se vista ao Ministério Público para parecer, em quinze dias (art. 3º, II); b) comunique-se, com cópia da presente decisão, aos Ministros da 1ª Seção e aos Presidentes dos Tribunais de Justiça, nos termos e para os fins previstos no art. 2º, § 2º, da Resolução; c) suspenda-se o julgamento dos recursos especiais sobre a matéria, a mim distribuídos.

Intime-se.

Brasília-DF, 28 de agosto de 2008."

(Relatora MINISTRA ELIANA CALMON - DJE DIVULG. 08/09/2008)

Ante o exposto, SUSPENDO O PRESENTE RECURSO ESPECIAL até ulterior definição do Colendo Superior Tribunal de Justiça a respeito da matéria, nos termos do artigo 543-C do Código de Processo Civil e da Resolução nº 8, daquele Sodalício.

Intime-se.

São Paulo, 6 de abril de 2009.

SUZANA CAMARGO

Vice-Presidente

PROC. : 2002.61.02.006049-8 AC 860733
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES
APDO : ROBERTO YOCHIO YAMANE e outros
ADV : ELIAS DE SOUZA BAHIA
PETIÇÃO : RESP 2008102910
RECTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ENDER : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL
RELATOR : VICE-PRESIDÊNCIA

Vistos.

Trata-se de recurso especial interposto com fundamento no art. 105, inc. III, alínea a, da Constituição Federal, em face de acórdão de Turma deste Tribunal, que julgou matéria relativa a execução de sentença, na qual restaram decididas questões sobre prescrição.

Inconformada, alega a recorrente que o acórdão recorrido nega vigência, entre outros, aos artigos 1º e 9º, do Decreto nº 20.910/32.

Decido.

Primeiramente, verifica-se que foram atendidos os pressupostos genéricos de admissibilidade recursal. Com o que passo a apreciar a subsunção à hipótese constitucional.

Entretanto, não é caso de proceder-se ao exame, por ora, das condições de admissibilidade do presente apelo extremo.

É que, com a recente inovação constitucional introduzida pela Emenda Constitucional nº 45/2004, denominada de Reforma do Judiciário, devidamente acompanhada pela alteração legislativa infraconstitucional (legal e regulamentar), profundas modificações foram impostas ao regime de admissibilidade dos recursos excepcionais.

Com efeito, o artigo 5º, inciso LXXVIII, acrescentado pela Emenda Constitucional nº 45/2004, estabeleceu o direito a razoável duração do processo judicial e administrativo, nos seguintes termos:

"LXXVIII - a todos, no âmbito judicial e administrativo, são assegurados a razoável duração do processo e os meios que garantam a celeridade de sua tramitação."

No mesmo sentido, a Convenção Americana de Direitos Humanos, chamado Pacto de San José da Costa Rica, a qual o Brasil é signatário, em seu artigo 8º, determina que "toda pessoa tem direito a ser ouvida com as devidas garantias e dentro de um prazo razoável por um juiz ou tribunal competente, independente e imparcial, instituído por lei anterior (...)".

Com a introdução do direito fundamental à razoável duração do processo judicial e administrativo, impõe ao Estado a responsabilidade pelo processo célere na entrega da prestação jurisdicional, de forma que o legislador ordinário deve obedecer ao comando normativo constitucional e, assim, não só fazer com que os atuais institutos processuais contribuam para solução do processo em prazo razoável, como também criar outros meios que assegurem a garantia fundamental em análise.

Dando maior grau de concreção ao comando constitucional, a Lei nº 11.672, publicada em 09/05/2008, que introduziu o procedimento para o julgamento dos recursos especiais repetitivos no âmbito do Superior Tribunal de Justiça, acrescentou ao Código de Processo Civil, o artigo 543-C, nos seguintes termos:

"Art. 1º A Lei nº 5.869, de 11 de janeiro de 1973 - Código de Processo Civil, passa a vigorar acrescida do seguinte art. 543-C:

"Art. 543-C. Quando houver multiplicidade de recursos com fundamento em idêntica questão de direito, o recurso especial será processado nos termos deste artigo.

§ 1º Caberá ao presidente do tribunal de origem admitir um ou mais recursos representativos da controvérsia, os quais serão encaminhados ao Superior Tribunal de Justiça, ficando suspensos os demais recursos especiais até o pronunciamento definitivo do Superior Tribunal de Justiça.

§ 2º Não adotada a providência descrita no § 1º deste artigo, o relator no Superior Tribunal de Justiça, ao identificar que sobre a controvérsia já existe jurisprudência dominante ou que a matéria já está afeta ao colegiado, poderá determinar a suspensão, nos tribunais de segunda instância, dos recursos nos quais a controvérsia esteja estabelecida.

§ 3º O relator poderá solicitar informações, a serem prestadas no prazo de quinze dias, aos tribunais federais ou estaduais a respeito da controvérsia.

§ 4º O relator, conforme dispuser o regimento interno do Superior Tribunal de Justiça e considerando a relevância da matéria, poderá admitir manifestação de pessoas, órgãos ou entidades com interesse na controvérsia.

§ 5º Recebidas as informações e, se for o caso, após cumprido o disposto no § 4º deste artigo, terá vista o Ministério Público pelo prazo de quinze dias.

§ 6º Transcorrido o prazo para o Ministério Público e remetida cópia do relatório aos demais Ministros, o processo será incluído em pauta na seção ou na Corte Especial, devendo ser julgado com preferência sobre os demais feitos, ressalvados os que envolvam réu preso e os pedidos de habeas corpus.

§ 7º Publicado o acórdão do Superior Tribunal de Justiça, os recursos especiais sobrestados na origem:

I - terão seguimento denegado na hipótese de o acórdão recorrido coincidir com a orientação do Superior Tribunal de Justiça; ou

II - serão novamente examinados pelo tribunal de origem na hipótese de o acórdão recorrido divergir da orientação do Superior Tribunal de Justiça.

§ 8º Na hipótese prevista no inciso II do § 7º deste artigo, mantida a decisão divergente pelo tribunal de origem, far-se-á o exame de admissibilidade do recurso especial.

§ 9º O Superior Tribunal de Justiça e os tribunais de segunda instância regulamentarão, no âmbito de suas competências, os procedimentos relativos ao processamento e julgamento do recurso especial nos casos previstos neste artigo."

Art. 2º Aplica-se o disposto nesta Lei aos recursos já interpostos por ocasião da sua entrada em vigor.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor 90 (noventa) dias após a data de sua publicação."

O artigo 543-C, do Código de Processo Civil, acrescentado pela Lei 11.672/2008, passou a vigorar após a *vacatio legis* de noventa dias a contar de sua publicação, e determinou que, quando houver multiplicidade de recursos especiais com idêntica questão de direito, os chamados recursos repetitivos devem ser processados, consoante o novo sistema ali previsto.

O Superior Tribunal de Justiça, considerando a necessidade de regulamentar os procedimentos para admissibilidade e julgamento dos recursos especiais repetitivos, previstos na Lei nº 11.672, de 8 de maio de 2008, em relação àquele próprio Tribunal Superior e aos Tribunais Regionais Federais e Tribunais de Justiça, expediu a Resolução nº 8, de 07/08/2008, publicada no Diário da Justiça Eletrônico do Superior Tribunal de Justiça em 08/08/2008, nos seguintes termos:

"Art. 1º Havendo multiplicidade de recursos especiais com fundamento em idêntica questão de direito, caberá ao presidente ou ao vice-presidente do tribunal recorrido (CPC, art. 541) admitir um ou mais recursos representativos da controvérsia, os quais serão encaminhados ao Superior Tribunal de Justiça, ficando os demais suspensos até o pronunciamento definitivo do Tribunal.

§ 1º Serão selecionados pelo menos um processo de cada Relator e, dentre esses, os que contiverem maior diversidade de fundamentos no acórdão e de argumentos no recurso especial.

§ 2º O agrupamento de recursos repetitivos levará em consideração apenas a questão central discutida, sempre que o exame desta possa tornar prejudicada a análise de outras questões argüidas no mesmo recurso.

§ 3º A suspensão será certificada nos autos.

(...)

Brasília, 7 de agosto de 2008.

Ministro CESAR ASFOR ROCHA "

Assim, cabe ao Presidente ou Vice-Presidente do Tribunal a quo admitir um ou mais recursos representativos da controvérsia, encaminhando-os ao Superior Tribunal de Justiça e determinando a suspensão dos demais recursos especiais até o pronunciamento definitivo daquela Corte de Justiça, consoante § 1º do artigo 543-C do Código de Processo Civil e artigo 1º da Resolução nº 8, do Superior Tribunal de Justiça.

O agrupamento dos recursos especiais repetitivos levará em consideração a questão central de mérito sempre que o exame desta possa tornar prejudicada a análise de outras questões periféricas argüidas no mesmo recurso.

Ademais, caso o tribunal de origem não adote a providência descrita no § 1º do artigo 543-C do Código de Processo Civil, o relator no Superior Tribunal de Justiça, ao identificar que a matéria possui jurisprudência dominante ou que está afeta ao colegiado, poderá determinar a suspensão dos recursos de idêntica controvérsia, perante os tribunais de segunda instância, segundo determina o § 2º do mesmo artigo 543-C do Código de Processo Civil.

Em virtude das alterações normativas supra delineadas, verifica-se que, no ordenamento jurídico brasileiro, acentuou-se a tendência do Superior Tribunal de Justiça configurar-se como Tribunal de instância excepcional, exercendo, precipuamente, sua missão de guardião do ordenamento jurídico infraconstitucional.

O escopo das alterações legislativas ora mencionadas é, inequivocamente, o de dinamizar a relevante e excepcional atividade jurisdicional prestada pelo Superior Tribunal de Justiça, conforme preconizado, ademais, pelo direito fundamental à celeridade processual e razoável duração dos processos judiciais, nos termos do artigo 5º, inciso LXXVIII, da Constituição Federal.

Nesse jaez, buscou o constituinte e, posteriormente, o legislador ordinário, diminuir o excessivo volume de recursos especiais que chegam ao Superior Tribunal de Justiça. É o que leciona, por exemplo, Rodolfo de Camargo Mancuso:

"Em suma, uma Corte Superior, para poder ofertar uma resposta judiciária de qualidade, necessita de certos elementos de contenção porque, do contrário, ou bem não conseguirá gerir a quantidade de processos que a ela afluem, levando ao represamento e ao atraso na prestação jurisdicional, ou bem acabará ofertando resposta judiciária de massa, com evidente prejuízo para os valores segurança e justiça."

(in "Recurso Extraordinário e Recurso Especial", 9ª ed., São Paulo: Revista dos Tribunais, 2006, p. 102)

Consideradas estas ponderações, verifica-se, in caso, tratar-se da hipótese de aplicação do artigo 543-C, do Código de Processo Civil, dado que a matéria versada nestes autos, objeto da controvérsia, consubstancia idêntica questão de direito, tratada em múltiplos recursos especiais e já identificada no RESP nº 1.028.592 - RS, o qual serve de paradigma aos demais, conforme decisão que transcrevo:

"Trata-se de recurso especial a respeito do empréstimo compulsório sobre energia elétrica, no qual se discute, em síntese: a) prescrição - termo a quo; b) correção monetária plena sobre o principal (da data de cada recolhimento mensal até 31/12 de cada ano e de 31/12 do ano anterior à AGE que autorizou a conversão) e sobre os juros remuneratórios de 6% ao ano (de 31/12 de cada ano até julho do ano seguinte), bem como o reflexo dos juros remuneratórios sobre a diferença de correção monetária; c) devolução em ações (valor patrimonial x valor de mercado); d) taxa SELIC; e e) juros moratórios.

Em 24/06/2008, a Segunda Turma decidiu afetar o presente recurso à Seção, nos termos do art. 14, II, do RISTJ. A Primeira Seção, em 27/08/2008, a pedido da relatora, decidiu pela retirada do feito de pauta, a fim de proceder conforme previsto no art. 543-C do CPC.

Considerando a multiplicidade de recursos a respeito dessa matéria, submeto o seu julgamento ao regime do art. 543-C do CPC, afetando-o à 1ª Seção (art. 2º, § 1º, da Resolução 08, de 07.08.08).

Assim, nos termos do art. 3º da Resolução 08/08:

a) dê-se vista ao Ministério Público para parecer, em quinze dias (art. 3º, II); b) comunique-se, com cópia da presente decisão, aos Ministros da 1ª Seção e aos Presidentes dos Tribunais de Justiça, nos termos e para os fins previstos no art. 2º, § 2º, da Resolução; c) suspenda-se o julgamento dos recursos especiais sobre a matéria, a mim distribuídos.

Intime-se.

Brasília-DF, 28 de agosto de 2008."

(Relatora MINISTRA ELIANA CALMON - DJE DIVULG. 08/09/2008)

Ante o exposto, SUSPENDO O PRESENTE RECURSO ESPECIAL até ulterior definição do Colendo Superior Tribunal de Justiça a respeito da matéria, nos termos do artigo 543-C do Código de Processo Civil e da Resolução nº 8, daquele Sodalício.

Intime-se.

São Paulo, 6 de abril de 2009.

SUZANA CAMARGO

Vice-Presidente

DESPACHO:

Bloco 144388

PROC. : 2003.61.00.026663-4 AMS 281122
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
APDO : DIRCELIA LIMA
ADV : HEITOR VITOR FRALINO SICA
PETIÇÃO : RESP 2008006394
RECTE : DIRCELIA LIMA
ENDER : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL
RELATOR : VICE-PRESIDÊNCIA

Vistos.

Trata-se de recurso especial interposto com fundamento no art. 105, inciso III, alíneas "a" e "c", da Constituição Federal, em face de acórdão de Turma deste Tribunal que deu parcial provimento à apelação da União e à remessa oficial, reconhecendo a incidência de imposto de renda sobre as verbas decorrentes de renúncia ao direito à estabilidade provisória no emprego, advindo de doença ocupacional.

Inconformada, a parte interpôs recurso especial, no qual aduz que o acórdão recorrido violou o disposto no artigo 43 do Código Tributário Nacional. Alega, ainda, haver dissídio jurisprudencial, apontando entendimento do Superior Tribunal de Justiça acerca da matéria em sentido diverso do adotado pela decisão recorrida.

Contra-razões apresentadas às fls. 304/316.

Decido.

Primeiramente, verifica-se que foram atendidos os pressupostos genéricos de admissibilidade recursal. Com o que passo a apreciar a subsunção à hipótese constitucional.

Entretanto, não é caso de proceder-se ao exame, por ora, das condições de admissibilidade do presente apelo extremo.

É que, com a recente inovação constitucional introduzida pela Emenda Constitucional nº 45/2004, denominada de Reforma do Judiciário, devidamente acompanhada pela alteração legislativa infraconstitucional (legal e regulamentar), profundas modificações foram impostas ao regime de admissibilidade dos recursos excepcionais.

Com efeito, o artigo 5º, inciso LXXVIII, acrescentado pela Emenda Constitucional nº 45/2004, estabeleceu o direito a razoável duração do processo judicial e administrativo, nos seguintes termos:

"LXXVIII - a todos, no âmbito judicial e administrativo, são assegurados a razoável duração do processo e os meios que garantam a celeridade de sua tramitação."

No mesmo sentido, a Convenção Americana de Direitos Humanos, chamado Pacto de San José da Costa Rica, a qual o Brasil é signatário, em seu artigo 8º, determina que "toda pessoa tem direito a ser ouvida com as devidas garantias e dentro de um prazo razoável por um juiz ou tribunal competente, independente e imparcial, instituído por lei anterior (...)".

Com a introdução do direito fundamental à razoável duração do processo judicial e administrativo, impõe ao Estado a responsabilidade pelo processo célere na entrega da prestação jurisdicional, de forma que o legislador ordinário deve obedecer ao comando normativo constitucional e, assim, não só fazer com que os atuais institutos processuais contribuam para a solução do processo em prazo razoável, como também criar outros meios que assegurem a garantia fundamental em análise.

Dando maior grau de concreção ao comando constitucional, a Lei nº 11.672, publicada em 09/05/2008, que introduziu o procedimento para o julgamento dos recursos especiais repetitivos no âmbito do Superior Tribunal de Justiça, acrescentou ao Código de Processo Civil, o artigo 543-C, nos seguintes termos:

"Art. 1º A Lei nº 5.869, de 11 de janeiro de 1973 - Código de Processo Civil, passa a vigorar acrescida do seguinte art. 543-C:

"Art. 543-C. Quando houver multiplicidade de recursos com fundamento em idêntica questão de direito, o recurso especial será processado nos termos deste artigo.

§ 1º Caberá ao presidente do tribunal de origem admitir um ou mais recursos representativos da controvérsia, os quais serão encaminhados ao Superior Tribunal de Justiça, ficando suspensos os demais recursos especiais até o pronunciamento definitivo do Superior Tribunal de Justiça.

§ 2º Não adotada a providência descrita no § 1º deste artigo, o relator no Superior Tribunal de Justiça, ao identificar que sobre a controvérsia já existe jurisprudência dominante ou que a matéria já está afeta ao colegiado, poderá determinar a suspensão, nos tribunais de segunda instância, dos recursos nos quais a controvérsia esteja estabelecida.

§ 3º O relator poderá solicitar informações, a serem prestadas no prazo de quinze dias, aos tribunais federais ou estaduais a respeito da controvérsia.

§ 4º O relator, conforme dispuser o regimento interno do Superior Tribunal de Justiça e considerando a relevância da matéria, poderá admitir manifestação de pessoas, órgãos ou entidades com interesse na controvérsia.

§ 5º Recebidas as informações e, se for o caso, após cumprido o disposto no § 4º deste artigo, terá vista o Ministério Público pelo prazo de quinze dias.

§ 6º Transcorrido o prazo para o Ministério Público e remetida cópia do relatório aos demais Ministros, o processo será incluído em pauta na seção ou na Corte Especial, devendo ser julgado com preferência sobre os demais feitos, ressalvados os que envolvam réu preso e os pedidos de habeas corpus.

§ 7º Publicado o acórdão do Superior Tribunal de Justiça, os recursos especiais sobrestados na origem:

I - terão seguimento denegado na hipótese de o acórdão recorrido coincidir com a orientação do Superior Tribunal de Justiça; ou

II - serão novamente examinados pelo tribunal de origem na hipótese de o acórdão recorrido divergir da orientação do Superior Tribunal de Justiça.

§ 8º Na hipótese prevista no inciso II do § 7º deste artigo, mantida a decisão divergente pelo tribunal de origem, far-se-á o exame de admissibilidade do recurso especial.

§ 9º O Superior Tribunal de Justiça e os tribunais de segunda instância regulamentarão, no âmbito de suas competências, os procedimentos relativos ao processamento e julgamento do recurso especial nos casos previstos neste artigo."

Art. 2º Aplica-se o disposto nesta Lei aos recursos já interpostos por ocasião da sua entrada em vigor.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor 90 (noventa) dias após a data de sua publicação."

O artigo 543-C, do Código de Processo Civil, acrescentado pela Lei 11.672/2008, passou a vigorar após a *vacatio legis* de noventa dias a contar de sua publicação, e determinou que, quando houver multiplicidade de recursos especiais com idêntica questão de direito, os chamados recursos repetitivos devem ser processados consoante o novo sistema ali previsto.

O Superior Tribunal de Justiça, considerando a necessidade de regulamentar os procedimentos para admissibilidade e julgamento dos recursos especiais repetitivos, previstos na Lei nº 11.672, de 8 de maio de 2008, em relação àquele próprio Tribunal Superior e aos Tribunais Regionais Federais e Tribunais de Justiça, expediu a Resolução nº 8, de 07/08/2008, publicada no Diário da Justiça Eletrônico do Superior Tribunal de Justiça em 08/08/2008, nos seguintes termos:

"Art. 1º Havendo multiplicidade de recursos especiais com fundamento em idêntica questão de direito, caberá ao presidente ou ao vice-presidente do tribunal recorrido (CPC, art. 541) admitir um ou mais recursos representativos da controvérsia, os quais serão encaminhados ao Superior Tribunal de Justiça, ficando os demais suspensos até o pronunciamento definitivo do Tribunal.

§ 1º Serão selecionados pelo menos um processo de cada Relator e, dentre esses, os que contiverem maior diversidade de fundamentos no acórdão e de argumentos no recurso especial.

§ 2º O agrupamento de recursos repetitivos levará em consideração apenas a questão central discutida, sempre que o exame desta possa tornar prejudicada a análise de outras questões argüidas no mesmo recurso.

§ 3º A suspensão será certificada nos autos.

(...)

Brasília, 7 de agosto de 2008.

Ministro CESAR ASFOR ROCHA"

Assim, cabe ao Presidente ou Vice-Presidente do Tribunal a quo admitir um ou mais recursos representativos da controvérsia, encaminhando-os ao Superior Tribunal de Justiça e determinando a suspensão dos demais recursos especiais até o pronunciamento definitivo daquela Corte de Justiça, consoante § 1º do artigo 543-C do Código de Processo Civil e artigo 1º da Resolução nº 8, do Superior Tribunal de Justiça.

O agrupamento dos recursos especiais repetitivos levará em consideração a questão central de mérito sempre que o exame desta possa tornar prejudicada a análise de outras questões periféricas argüidas no mesmo recurso.

Ademais, caso o tribunal de origem não adote a providência descrita no § 1º do artigo 543-C do Código de Processo Civil, o relator no Superior Tribunal de Justiça, ao identificar que a matéria possui jurisprudência dominante ou que está afeta ao colegiado, poderá determinar a suspensão dos recursos de idêntica controvérsia, perante os tribunais de segunda instância, segundo determina o § 2º do mesmo artigo 543-C do Código de Processo Civil.

Em virtude das alterações normativas supra delineadas, verifica-se que, no ordenamento jurídico brasileiro, acentuou-se a tendência do Superior Tribunal de Justiça configurar-se como Tribunal de instância excepcional, exercendo, precipuamente, sua missão de guardião do ordenamento jurídico infraconstitucional.

O escopo das alterações legislativas ora mencionadas é, inequivocamente, o de dinamizar a relevante e excepcional atividade jurisdicional prestada pelo Superior Tribunal de Justiça, conforme preconizado, ademais, pelo direito fundamental à celeridade processual e razoável duração dos processos judiciais, nos termos do artigo 5º, inciso LXXVIII, da Constituição Federal.

Nesse jaez, buscou o constituinte e, posteriormente, o legislador ordinário, diminuir o excessivo volume de recursos especiais que chegam ao Superior Tribunal de Justiça. É o que leciona, por exemplo, Rodolfo de Camargo Mancuso:

"Em suma, uma Corte Superior, para poder ofertar uma resposta judiciária de qualidade, necessita de certos elementos de contenção porque, do contrário, ou bem não conseguirá gerir a quantidade de processos que a ela afluem, levando ao represamento e ao atraso na prestação jurisdicional, ou bem acabará ofertando resposta judiciária de massa, com evidente prejuízo para os valores segurança e justiça."

(in "Recurso Extraordinário e Recurso Especial", 9ª ed., São Paulo: Revista dos Tribunais, 2006, p. 102)

Consideradas estas ponderações, verifica-se, in casu, tratar-se da hipótese de aplicação do artigo 543-C, do Código de Processo Civil, dado que a matéria versada nestes autos, objeto da controvérsia, consubstancia idêntica questão de direito, tratada em múltiplos recursos especiais e já identificada no RESP dos autos nº 2005.61.10.001371-4, o qual serve de paradigma aos demais.

Ante o exposto, SUSPENDO O PRESENTE RECURSO ESPECIAL até ulterior definição do Colendo Superior Tribunal de Justiça a respeito da matéria, nos termos do artigo 543-C do Código de Processo Civil e da Resolução nº 8, daquele Sodalício.

Intime-se.

São Paulo, 19 de fevereiro de 2009.

SUZANA CAMARGO

Vice-Presidente

PROC. : 2004.61.00.008343-0 AMS 270045
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
APDO : SUELI ALVES GARCIA
ADV : MARIO DE SOUZA FILHO
PETIÇÃO : RESP 2008130109
RECTE : SUELI ALVES GARCIA
ENDER : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL
RELATOR : VICE-PRESIDÊNCIA

Vistos.

Trata-se de recurso especial interposto com fundamento no art. 105, inciso III, alíneas "a" e "c", da Constituição Federal, em face de acórdão de Turma deste Tribunal que deu parcial provimento à apelação da União e à remessa oficial, reconhecendo a incidência de imposto de renda sobre as verbas decorrentes de renúncia ao direito à estabilidade provisória no emprego, advindo de doença ocupacional.

Inconformada, a parte interpôs recurso especial, no qual aduz que o acórdão recorrido violou o disposto no artigo 43 do Código Tributário Nacional. Alega, ainda, haver dissídio jurisprudencial, apontando entendimento do Superior Tribunal de Justiça acerca da matéria em sentido diverso do adotado pela decisão recorrida.

Contra-razões apresentadas às fls. 169/173.

Decido.

Primeiramente, verifica-se que foram atendidos os pressupostos genéricos de admissibilidade recursal. Com o que passo a apreciar a subsunção à hipótese constitucional.

Entretanto, não é caso de proceder-se ao exame, por ora, das condições de admissibilidade do presente apelo extremo.

É que, com a recente inovação constitucional introduzida pela Emenda Constitucional nº 45/2004, denominada de Reforma do Judiciário, devidamente acompanhada pela alteração legislativa infraconstitucional (legal e regulamentar), profundas modificações foram impostas ao regime de admissibilidade dos recursos excepcionais.

Com efeito, o artigo 5º, inciso LXXVIII, acrescentado pela Emenda Constitucional nº 45/2004, estabeleceu o direito a razoável duração do processo judicial e administrativo, nos seguintes termos:

"LXXVIII - a todos, no âmbito judicial e administrativo, são assegurados a razoável duração do processo e os meios que garantam a celeridade de sua tramitação."

No mesmo sentido, a Convenção Americana de Direitos Humanos, chamado Pacto de San José da Costa Rica, a qual o Brasil é signatário, em seu artigo 8º, determina que "toda pessoa tem direito a ser ouvida com as devidas garantias e dentro de um prazo razoável por um juiz ou tribunal competente, independente e imparcial, instituído por lei anterior (...)".

Com a introdução do direito fundamental à razoável duração do processo judicial e administrativo, impõe ao Estado a responsabilidade pelo processo célere na entrega da prestação jurisdicional, de forma que o legislador ordinário deve obedecer ao comando normativo constitucional e, assim, não só fazer com que os atuais institutos processuais contribuam para a solução do processo em prazo razoável, como também criar outros meios que assegurem a garantia fundamental em análise.

Dando maior grau de concreção ao comando constitucional, a Lei nº 11.672, publicada em 09/05/2008, que introduziu o procedimento para o julgamento dos recursos especiais repetitivos no âmbito do Superior Tribunal de Justiça, acrescentou ao Código de Processo Civil, o artigo 543-C, nos seguintes termos:

"Art. 1º A Lei nº 5.869, de 11 de janeiro de 1973 - Código de Processo Civil, passa a vigorar acrescida do seguinte art. 543-C:

"Art. 543-C. Quando houver multiplicidade de recursos com fundamento em idêntica questão de direito, o recurso especial será processado nos termos deste artigo.

§ 1º Caberá ao presidente do tribunal de origem admitir um ou mais recursos representativos da controvérsia, os quais serão encaminhados ao Superior Tribunal de Justiça, ficando suspensos os demais recursos especiais até o pronunciamento definitivo do Superior Tribunal de Justiça.

§ 2º Não adotada a providência descrita no § 1º deste artigo, o relator no Superior Tribunal de Justiça, ao identificar que sobre a controvérsia já existe jurisprudência dominante ou que a matéria já está afeta ao colegiado, poderá determinar a suspensão, nos tribunais de segunda instância, dos recursos nos quais a controvérsia esteja estabelecida.

§ 3º O relator poderá solicitar informações, a serem prestadas no prazo de quinze dias, aos tribunais federais ou estaduais a respeito da controvérsia.

§ 4º O relator, conforme dispuser o regimento interno do Superior Tribunal de Justiça e considerando a relevância da matéria, poderá admitir manifestação de pessoas, órgãos ou entidades com interesse na controvérsia.

§ 5º Recebidas as informações e, se for o caso, após cumprido o disposto no § 4º deste artigo, terá vista o Ministério Público pelo prazo de quinze dias.

§ 6º Transcorrido o prazo para o Ministério Público e remetida cópia do relatório aos demais Ministros, o processo será incluído em pauta na seção ou na Corte Especial, devendo ser julgado com preferência sobre os demais feitos, ressalvados os que envolvam réu preso e os pedidos de habeas corpus.

§ 7º Publicado o acórdão do Superior Tribunal de Justiça, os recursos especiais sobrestados na origem:

I - terão seguimento denegado na hipótese de o acórdão recorrido coincidir com a orientação do Superior Tribunal de Justiça; ou

II - serão novamente examinados pelo tribunal de origem na hipótese de o acórdão recorrido divergir da orientação do Superior Tribunal de Justiça.

§ 8º Na hipótese prevista no inciso II do § 7º deste artigo, mantida a decisão divergente pelo tribunal de origem, far-se-á o exame de admissibilidade do recurso especial.

§ 9º O Superior Tribunal de Justiça e os tribunais de segunda instância regulamentarão, no âmbito de suas competências, os procedimentos relativos ao processamento e julgamento do recurso especial nos casos previstos neste artigo."

Art. 2º Aplica-se o disposto nesta Lei aos recursos já interpostos por ocasião da sua entrada em vigor.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor 90 (noventa) dias após a data de sua publicação."

O artigo 543-C, do Código de Processo Civil, acrescentado pela Lei 11.672/2008, passou a vigorar após a vacatio legis de noventa dias a contar de sua publicação, e determinou que, quando houver multiplicidade de recursos especiais com idêntica questão de direito, os chamados recursos repetitivos devem ser processados consoante o novo sistema ali previsto.

O Superior Tribunal de Justiça, considerando a necessidade de regulamentar os procedimentos para admissibilidade e julgamento dos recursos especiais repetitivos, previstos na Lei nº 11.672, de 8 de maio de 2008, em relação àquele próprio Tribunal Superior e aos Tribunais Regionais Federais e Tribunais de Justiça, expediu a Resolução nº 8, de

07/08/2008, publicada no Diário da Justiça Eletrônico do Superior Tribunal de Justiça em 08/08/2008, nos seguintes termos:

"Art. 1º Havendo multiplicidade de recursos especiais com fundamento em idêntica questão de direito, caberá ao presidente ou ao vice-presidente do tribunal recorrido (CPC, art. 541) admitir um ou mais recursos representativos da controvérsia, os quais serão encaminhados ao Superior Tribunal de Justiça, ficando os demais suspensos até o pronunciamento definitivo do Tribunal.

§ 1º Serão selecionados pelo menos um processo de cada Relator e, dentre esses, os que contiverem maior diversidade de fundamentos no acórdão e de argumentos no recurso especial.

§ 2º O agrupamento de recursos repetitivos levará em consideração apenas a questão central discutida, sempre que o exame desta possa tornar prejudicada a análise de outras questões argüidas no mesmo recurso.

§ 3º A suspensão será certificada nos autos.

(...)

Brasília, 7 de agosto de 2008.

Ministro CESAR ASFOR ROCHA"

Assim, cabe ao Presidente ou Vice-Presidente do Tribunal a quo admitir um ou mais recursos representativos da controvérsia, encaminhando-os ao Superior Tribunal de Justiça e determinando a suspensão dos demais recursos especiais até o pronunciamento definitivo daquela Corte de Justiça, consoante § 1º do artigo 543-C do Código de Processo Civil e artigo 1º da Resolução nº 8, do Superior Tribunal de Justiça.

O agrupamento dos recursos especiais repetitivos levará em consideração a questão central de mérito sempre que o exame desta possa tornar prejudicada a análise de outras questões periféricas argüidas no mesmo recurso.

Ademais, caso o tribunal de origem não adote a providência descrita no § 1º do artigo 543-C do Código de Processo Civil, o relator no Superior Tribunal de Justiça, ao identificar que a matéria possui jurisprudência dominante ou que está afeta ao colegiado, poderá determinar a suspensão dos recursos de idêntica controvérsia, perante os tribunais de segunda instância, segundo determina o § 2º do mesmo artigo 543-C do Código de Processo Civil.

Em virtude das alterações normativas supra delineadas, verifica-se que, no ordenamento jurídico brasileiro, acentuou-se a tendência do Superior Tribunal de Justiça configurar-se como Tribunal de instância excepcional, exercendo, precipuamente, sua missão de guardião do ordenamento jurídico infraconstitucional.

O escopo das alterações legislativas ora mencionadas é, inequivocamente, o de dinamizar a relevante e excepcional atividade jurisdicional prestada pelo Superior Tribunal de Justiça, conforme preconizado, ademais, pelo direito fundamental à celeridade processual e razoável duração dos processos judiciais, nos termos do artigo 5º, inciso LXXVIII, da Constituição Federal.

Nesse jaez, buscou o constituinte e, posteriormente, o legislador ordinário, diminuir o excessivo volume de recursos especiais que chegam ao Superior Tribunal de Justiça. É o que leciona, por exemplo, Rodolfo de Camargo Mancuso:

"Em suma, uma Corte Superior, para poder ofertar uma resposta judiciária de qualidade, necessita de certos elementos de contenção porque, do contrário, ou bem não conseguirá gerir a quantidade de processos que a ela afluem, levando ao represamento e ao atraso na prestação jurisdicional, ou bem acabará ofertando resposta judiciária de massa, com evidente prejuízo para os valores segurança e justiça."

(in "Recurso Extraordinário e Recurso Especial", 9ª ed., São Paulo: Revista dos Tribunais, 2006, p. 102)

Consideradas estas ponderações, verifica-se, in casu, tratar-se da hipótese de aplicação do artigo 543-C, do Código de Processo Civil, dado que a matéria versada nestes autos, objeto da controvérsia, consubstancia idêntica questão de direito, tratada em múltiplos recursos especiais e já identificada no RESP dos autos nº 2005.61.10.001371-4, o qual serve de paradigma aos demais.

Ante o exposto, SUSPENDO O PRESENTE RECURSO ESPECIAL até ulterior definição do Colendo Superior Tribunal de Justiça a respeito da matéria, nos termos do artigo 543-C do Código de Processo Civil e da Resolução nº 8, daquele Sodalício.

Intime-se.

São Paulo, 11 de março de 2009.

SUZANA CAMARGO

Vice-Presidente

DESPACHO:

BLOCO 144365

PROC. : 1999.61.00.009852-5 AMS 214570
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA
APDO : SYMRISE AROMAS E FRAGRANCIAS LTDA
ADV : PATRICIA HELENA BARBELLI
PETIÇÃO : REX 2008248787
RECTE : SYMRISE AROMAS E FRAGRANCIAS LTDA
ENDER : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL
RELATOR : VICE-PRESIDÊNCIA

Vistos.

Trata-se de recurso extraordinário interposto com fundamento na alínea "a", do inciso III, do artigo 102, da Constituição Federal, em face de acórdão de Turma deste Tribunal Regional Federal da Terceira Região, que reconheceu a possibilidade de ampliação da base de cálculo, nos moldes da Lei nº 9.718/98.

Verifica-se, de pronto, que a matéria ora controvertida já foi objeto de apreciação pelo Excelso Supremo Tribunal Federal sob a égide da Lei nº 11.418/2006, que introduziu o regime de repercussão geral no processamento dos recursos extraordinários, consoante precedente do Recurso Extraordinário RE 585.235 QO/MG.

Nessa decisão, a Suprema Corte apreciou e reconheceu a repercussão geral do tema e, no mesmo julgamento, reafirmou a jurisprudência daquela Corte acerca da inconstitucionalidade do § 1º, do artigo 3º, da Lei nº 9.718/98, que ampliou a base de cálculo da COFINS, autorizando-se a aplicação do disposto no § 3º, do artigo 543-B, do Código de Processo Civil, no caso, a remessa dos autos ao Desembargador Federal Relator para retratação.

Nesse sentido é a íntegra da decisão abaixo transcrita, verbis:

Base de Cálculo da COFINS e Inconstitucionalidade do Art. 3º, § 1º, da Lei 9.718/98

O Tribunal resolveu questão de ordem no sentido de reconhecer a existência de repercussão geral da questão constitucional, reafirmar a jurisprudência da Corte acerca da inconstitucionalidade do § 1º do art. 3º da Lei 9.718/98, que ampliou a base de cálculo da Contribuição para Financiamento da Seguridade Social - COFINS, e negar provimento a recurso extraordinário interposto jurídico perfeito a decisão que, sem ponderar as circunstâncias do caso

concreto, desconsidera a validade e a eficácia de acordo constante de pela União. Vencido, parcialmente, o Min. Marco Aurélio, que entendia ser necessária a inclusão do processo em pauta. Em seguida, o Tribunal, por maioria, aprovou proposta do Min. Cezar Peluso, relator, para edição de súmula vinculante sobre o tema, e cujo teor será deliberado nas próximas sessões. Vencido, também nesse ponto, o Min. Marco Aurélio, que se manifestava no sentido da necessidade de encaminhar a proposta à Comissão de Jurisprudência.

Leading case: RE 585.235 QO/MG, rel. Min. Cezar Peluso, 10.9.2008.

Constata-se, assim, da decisão acima transcrita que a questão foi reapreciada sob a égide da nova sistemática, tendo sido reafirmada a jurisprudência dominante na Corte Suprema, em razão do que os Tribunais e Turmas Recursais poderão, nesses casos, examinar novamente e exercer o juízo de retratação, quando suas decisões forem contrárias ao entendimento sufragado pelo Pretório Excelso, ou declarar prejudicados os recursos, quando suas decisões forem consentâneas com a orientação firmada, conforme previsto no artigo 543-B, § 3º, do Código de Processo Civil, introduzido pela Lei nº 11.418/2006.

No caso em comento, verifica-se que o acórdão não reproduz o entendimento da Suprema Corte.

Ante o exposto e considerando estar a decisão proferida em dissonância com o entendimento consolidado pelo Excelso Supremo Tribunal Federal, determino a devolução dos autos à Turma julgadora conforme previsto no artigo 543-B, § 3º, do Código de Processo Civil.

Intimem-se as partes, fazendo-o em relação à União por meio eletrônico.

São Paulo, 25 de março de 2009.

SUZANA CAMARGO

Vice-Presidente

PROC.	:	1999.61.00.014087-6	AMS 233485
APTE	:	Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)	
ADV	:	MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA	
APDO	:	BAHIANA DISTRIBUIDORA DE GAS S/A	
ADV	:	EVADREN ANTONIO FLAIBAM	
PETIÇÃO	:	REX 2008259484	
RECTE	:	BAHIANA DISTRIBUIDORA DE GAS S/A	
ENDER	:	AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL	
RELATOR	:	VICE-PRESIDÊNCIA	

Vistos.

Trata-se de recurso extraordinário interposto com fundamento na alínea "a", do inciso III, do artigo 102, da Constituição Federal, em face de acórdão de Turma deste Tribunal Regional Federal da Terceira Região, que reconheceu a possibilidade de ampliação da base de cálculo, nos moldes da Lei nº 9.718/98.

Verifica-se, de pronto, que a matéria ora controvertida já foi objeto de apreciação pelo Excelso Supremo Tribunal Federal sob a égide da Lei nº 11.418/2006, que introduziu o regime de repercussão geral no processamento dos recursos extraordinários, consoante precedente do Recurso Extraordinário RE 585.235 QO/MG.

Nessa decisão, a Suprema Corte apreciou e reconheceu a repercussão geral do tema e, no mesmo julgamento, reafirmou a jurisprudência daquela Corte acerca da inconstitucionalidade do § 1º, do artigo 3º, da Lei nº 9.718/98, que ampliou a base de cálculo da COFINS, autorizando-se a aplicação do disposto no § 3º, do artigo 543-B, do Código de Processo Civil, no caso, a remessa dos autos ao Desembargador Federal Relator para retratação.

Nesse sentido é a íntegra da decisão abaixo transcrita, verbis:

Base de Cálculo da COFINS e Inconstitucionalidade do Art. 3º, § 1º, da Lei 9.718/98

O Tribunal resolveu questão de ordem no sentido de reconhecer a existência de repercussão geral da questão constitucional, reafirmar a jurisprudência da Corte acerca da inconstitucionalidade do § 1º do art. 3º da Lei 9.718/98, que ampliou a base de cálculo da Contribuição para Financiamento da Seguridade Social - COFINS, e negar provimento a recurso extraordinário interposto jurídico perfeito a decisão que, sem ponderar as circunstâncias do caso concreto, desconsidera a validade e a eficácia de acordo constante de pela União. Vencido, parcialmente, o Min. Marco Aurélio, que entendia ser necessária a inclusão do processo em pauta. Em seguida, o Tribunal, por maioria, aprovou proposta do Min. Cezar Peluso, relator, para edição de súmula vinculante sobre o tema, e cujo teor será deliberado nas próximas sessões. Vencido, também nesse ponto, o Min. Marco Aurélio, que se manifestava no sentido da necessidade de encaminhar a proposta à Comissão de Jurisprudência.

Leading case: RE 585.235 QO/MG, rel. Min. Cezar Peluso, 10.9.2008.

Constata-se, assim, da decisão acima transcrita que a questão foi reapreciada sob a égide da nova sistemática, tendo sido reafirmada a jurisprudência dominante na Corte Suprema, em razão do que os Tribunais e Turmas Recursais poderão, nesses casos, examinar novamente e exercer o juízo de retratação, quando suas decisões forem contrárias ao entendimento sufragado pelo Pretório Excelso, ou declarar prejudicados os recursos, quando suas decisões forem consentâneas com a orientação firmada, conforme previsto no artigo 543-B, § 3º, do Código de Processo Civil, introduzido pela Lei nº 11.418/2006.

No caso em comento, verifica-se que o acórdão não reproduz o entendimento da Suprema Corte.

Ante o exposto e considerando estar a r. decisão proferida em dissonância com o entendimento consolidado na Corte Suprema, determino a devolução dos autos à colenda Turma julgadora para que o Exmo. Sr. Relator proceda conforme previsto no art. 543-B, § 3º, do Código de Processo Civil, após volte os autos conclusos para apreciação do recurso especial interposto nestes autos, caso ainda persista o interesse recursal.

Intimem-se as partes, fazendo-o em relação à União por meio eletrônico.

São Paulo, 25 de março de 2009.

SUZANA CAMARGO

Vice-Presidente

PROC. : 1999.61.00.024471-2 AMS 211388
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA
APDO : INDIANA SEGUROS S/A
ADV : RAPHAEL FLEURY FERRAZ DE SAMPAIO NETO
PETIÇÃO : REX 2008157685
RECTE : INDIANA SEGUROS S/A
ENDER : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL
RELATOR : VICE-PRESIDÊNCIA

Vistos.

Trata-se de recurso extraordinário interposto com fundamento na alínea "a", do inciso III, do artigo 102, da Constituição Federal, em face de acórdão de Turma deste Tribunal Regional Federal da Terceira Região, que deu provimento ao recurso de apelação da União Federal (Fazenda Nacional) e à remessa oficial, reconhecendo a possibilidade de ampliação da base de cálculo da COFINS e do PIS e legitimidade da majoração da alíquota da COFINS, nos moldes da Lei nº 9.718/98.

A parte insurgente defende que o acórdão recorrido viola os artigos 5º; 59; 145, § 1º; 150, inciso II; 194 e 195, inciso I, da Constituição Federal. Destaca, outrossim, a repercussão geral no caso em apreço, dado o impacto jurídico-econômico

gerado por reiteradas decisões no sentido da decisão ora recorrida a fim de sustentar e legitimar a sua pretensão atendendo ao que foi decidido pelo Excelso Pretório na Questão de Ordem no Agravo de Instrumento nº 664.567.

Com contra-razões de fls. 301/302.

Atendidos os requisitos extrínsecos indispensáveis à admissão deste recurso, passo ao exame dos requisitos intrínsecos.

No que pertine a majoração da alíquota da COFINS, o Excelso Supremo Tribunal Federal, reconheceu a existência de relevância da controvérsia constitucional, consoante o decidido na Questão de Ordem em Agravo de Instrumento nº 715.423-1 - RIO GRANDE DO SUL, in verbis:

"QUESTÕES DE ORDEM. AGRAVO DE INSTRUMENTO. CONVERSÃO EM RECURSO EXTRAORDINÁRIO (CPC, ART. 544, PARÁGRAFOS 3º E 4º). MAJORAÇÃO DA ALÍQUOTA DA COFINS DE 2 PARA 3 POR CENTO. CONSTITUCIONALIDADE DO ART. 8º DA LEI 9.718/99. RELEVÂNCIA ECONÔMICA, SOCIAL E JURÍDICA DA CONTROVÉRSIA. RECONHECIMENTO DA EXISTÊNCIA DE REPERCUSSÃO GERAL DA QUESTÃO DEDUZIDA NO APELO EXTREMO INTERPOSTO. PROCEDIMENTOS DE IMPLANTAÇÃO DO REGIME DA REPERCUSSÃO GERAL. PLENA APLICABILIDADE DOS MECANISMOS PREVISTOS NOS PARÁGRAFOS 1º E 3º DO ART. 543-B, DO CPC, AOS RECURSOS EXTRAORDINÁRIOS (E AOS AGRAVOS DE INSTRUMENTOS A ELES VINCULADOS) QUE DISCUTAM QUESTÃO DOTADA DE REPERCUSSÃO GERAL JÁ FORMALMENTE PROCLAMADA, MAS QUE TENHAM SIDO INTERPOSTOS CONTRA ACÓRDÃOS PUBLICADOS EM DATA ANTERIOR A 3 DE MAIO DE 2007. AUTORIZAÇÃO CONCEDIDA ÀS INSTÂNCIAS A QUO DE ADOÇÃO, QUANTO AOS RECURSOS ACIMA ESPECIFICADOS, DOS PROCEDIMENTOS DE SOBRESTAMENTO, RETRATAÇÃO E DECLARAÇÃO DE PREJUDICIALIDADE CONTIDOS NO ART. 543-B, DO CPC.

1. Mostram-se atendidos todos os pressupostos de admissibilidade, inclusive quanto à formal e expressa defesa pela repercussão geral da matéria submetida a esta Corte Suprema. Da mesma forma, o instrumento formado traz consigo todos os subsídios

necessários ao perfeito exame do mérito da controvérsia. Conveniência da conversão dos autos em recurso extraordinário.

2. A constitucionalidade do art. 8º da Lei 9.718/99 (majoração da alíquota da COFINS de 2 para 3 por cento) - assunto de indiscutível relevância econômica, social e jurídica - será, em breve, apreciada pelo Supremo Tribunal Federal, em razão da afetação

ao Plenário, pela 2ª Turma, do julgamento do RE 527.602-AgR.

3. Primeira questão de ordem resolvida, com a conversão do agravo de instrumento em recurso extraordinário e o reconhecimento, pelo Plenário, da repercussão geral da matéria nele discutida.

4. Reconhecida, pelo Supremo Tribunal Federal, a relevância de determinada controvérsia constitucional, aplicam-se igualmente aos recursos extraordinários anteriores à adoção da sistemática da repercussão geral os mecanismos previstos nos parágrafos 1º

e 3º do art. 543-B, do CPC. Expressa ressalva, nessa hipótese, quanto à inaplicabilidade do teor do parágrafo 2º desse mesmo artigo (previsão legal da automática inadmissão de recursos), por não ser possível exigir a presença de requisitos de

admissibilidade implantados em momento posterior à interposição do recurso.

5. Segunda questão de ordem resolvida no sentido de autorizar os tribunais, turmas recursais e turmas de uniformização a adotarem, quanto aos recursos extraordinários interpostos contra acórdãos publicados anteriormente a 03.05.2007 (e aos seus respectivos agravos de instrumento), os mecanismos de sobrestamento, retratação e declaração de prejudicialidade previstos no art. 543-B, do Código de Processo Civil.

Decisão

Decisão: Inicialmente, o Tribunal deu provimento ao agravo, convertendo-o em recurso extraordinário. Posteriormente, o Tribunal reconheceu a existência de repercussão geral quanto às questões que envolvem o artigo 8º da Lei nº 9.718/98. Em seguida, o Tribunal acolheu questão de ordem suscitada pelo Presidente, Ministro Gilmar Mendes, para aplicar o regime previsto no artigo 543-B, §§ 1º e 3º, do Código de Processo Civil, para os recursos extraordinários no artigo 543-B do Código de Processo Civil, afastada a incidência do disposto no § 2º do mesmo artigo, aos recursos extraordinários interpostos de acórdãos publicados anteriormente a 3 de maio de 2007 e aos agravos de instrumentos respectivos, vencido o Senhor Ministro Marco Aurélio. Plenário, 11.06.2008."

(AI 715423 QO / RS - RIO GRANDE DO SUL QUESTÃO DE ORDEM NO AGRAVO DE INSTRUMENTO Relator(a): Min. ELLEN GRACIE Julgamento: 11/06/2008)

Nesse ponto, cumpre ressaltar que o reconhecimento da repercussão geral não sinaliza entendimento do Supremo Tribunal Federal em sentido da constitucionalidade ou inconstitucionalidade, apenas indica a transcendência dos motivos determinantes da decisão a ser proferida pelo Pretório Excelso, considerando questões relevantes do ponto de vista econômico, político, social ou jurídico, que ultrapassem os interesses subjetivos da causa, consoante § 1º, do artigo 543-A, do Código de Processo Civil.

Por outro lado, verifica-se, de pronto, que parte da matéria ora controvertida já foi objeto de apreciação pelo Excelso Supremo Tribunal Federal sob a égide da Lei nº 11.418/2006, que introduziu o regime de repercussão geral no processamento dos recursos extraordinários, consoante precedente do Recurso Extraordinário RE 585.235 QO/MG.

Nessa decisão, a Suprema Corte apreciou e reconheceu a repercussão geral do tema e, no mesmo julgamento, reafirmou a jurisprudência daquela Corte acerca da inconstitucionalidade do § 1º, do artigo 3º, da Lei nº 9.718/98, que ampliou a base de cálculo da COFINS, autorizando-se a aplicação do disposto no § 3º, do artigo 543-B, do Código de Processo Civil, no caso, a remessa dos autos ao Desembargador Federal Relator para retratação.

Nesse sentido é a íntegra da decisão abaixo transcrita, verbis:

Base de Cálculo da COFINS e Inconstitucionalidade do Art. 3º, § 1º, da Lei 9.718/98

O Tribunal resolveu questão de ordem no sentido de reconhecer a existência de repercussão geral da questão constitucional, reafirmar a jurisprudência da Corte acerca da inconstitucionalidade do § 1º do art. 3º da Lei 9.718/98, que ampliou a base de cálculo da Contribuição para Financiamento da Seguridade Social - COFINS, e negar provimento a recurso extraordinário interposto jurídico perfeito a decisão que, sem ponderar as circunstâncias do caso concreto, desconsidera a validade e a eficácia de acordo constante de pela União. Vencido, parcialmente, o Min. Marco Aurélio, que entendia ser necessária a inclusão do processo em pauta. Em seguida, o Tribunal, por maioria, aprovou proposta do Min. Cezar Peluso, relator, para edição de súmula vinculante sobre o tema, e cujo teor será deliberado nas próximas sessões. Vencido, também nesse ponto, o Min. Marco Aurélio, que se manifestava no sentido da necessidade de encaminhar a proposta à Comissão de Jurisprudência.

Leading case: RE 585.235 QO/MG, rel. Min. Cezar Peluso, 10.9.2008.

Constata-se, assim, da decisão acima transcrita que a questão foi reapreciada sob a égide da nova sistemática, tendo sido reafirmada a jurisprudência dominante na Corte Suprema, em razão do que os Tribunais e Turmas Recursais poderão, nesses casos, examinar novamente e exercer o juízo de retratação, quando suas decisões forem contrárias ao entendimento sufragado pelo Pretório Excelso, ou declarar prejudicados os recursos, quando suas decisões forem consentâneas com a orientação firmada, conforme previsto no artigo 543-B, § 3º, do Código de Processo Civil, introduzido pela Lei nº 11.418/2006.

No caso em comento, verifica-se que o acórdão não reproduz o entendimento da Suprema Corte.

Ante o exposto e considerando estar a decisão proferida em dissonância com o entendimento consolidado pelo Excelso Supremo Tribunal Federal, determino a devolução dos autos à Turma julgadora conforme previsto no artigo 543-B, § 3º, do Código de Processo Civil.

O recurso especial interposto a fls. 207/267, será apreciado no momento oportuno caso persista o interesse recursal.

Intime-se.

São Paulo, 9 de março de 2009.

SUZANA CAMARGO

Vice-Presidente

PROC. : 2000.61.03.001377-0 AMS 249785
APTE : AKAER ENGENHARIA S/C LTDA
ADV : ELLEN FALCAO DE BARROS COBRA
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
APDO : OS MESMOS
PETIÇÃO : REX 2007285275
RECTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ENDER : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL
RELATOR : VICE-PRESIDÊNCIA

Vistos.

Trata-se de recurso extraordinário interposto com fundamento na alínea "a", do inciso III, do artigo 102, da Constituição Federal, em face de acórdão de Turma deste Tribunal Regional Federal da Terceira Região, que negou provimento ao recurso de apelação da União Federal e deu parcial provimento à remessa oficial e deu parcial provimento ao recurso de apelação da impetrante, inadmitindo a revogação, pela Lei Federal nº 9.430/96, da isenção concedida pela Lei Complementar nº 70/91.

Inconformada, a União Federal manejou recurso extraordinário, onde alega que há repercussão geral a ensejar a admissão do presente recurso, nos termos do artigo 543-A, do Código de Processo Civil, com a redação dada pela Lei 11.418/2006.

Aduz a parte insurgente que o acórdão recorrido viola os artigos 5º, incisos XXXV; LIV e LV; 93, inciso IX; 97; 146; 154, inciso I e 195, inciso I, todos da Carta Magna.

Com a recente inovação constitucional introduzida pela Emenda Constitucional nº 45/04, denominada de Reforma do Judiciário, devidamente acompanhada pela alteração legislativa infraconstitucional (legal e regulamentar), profundas modificações foram impostas ao regime de admissibilidade dos recursos extraordinários, dado que passou a exigir inclusive a presença da repercussão geral das questões constitucionais discutidas no processo.

A Lei nº 11.418/2006 introduziu a nova sistemática de processamento dos recursos extraordinários, disciplinando que nos processos múltiplos com fundamento em idêntica controvérsia exige-se a repercussão geral, processando-se consoante determina o artigo 543-B, do Código de Processo Civil.

Ocorre que a matéria ora controvertida já foi objeto de apreciação pelo Excelso Supremo Tribunal Federal sob a égide da Lei nº 11.418/2006, que introduziu o regime de repercussão geral no processamento dos recursos extraordinários, consoante precedente do Recurso Extraordinário RE 377.457/PR.

Nessa decisão, a Suprema Corte apreciou e reconheceu a repercussão geral do tema e, no mesmo julgamento, reafirmou a jurisprudência daquela Corte acerca da legitimidade da revogação da isenção do recolhimento da Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social sobre as sociedades civis de prestação de serviços de profissão legalmente regulamentada, prevista no artigo 6º, inciso II, da Lei Complementar nº 70/91, pelo artigo 56, da Lei 9.430/96, autorizando-se a aplicação do disposto no § 3º do artigo 543-B do Código de Processo Civil, no caso, a remessa dos autos ao Desembargador Federal Relator para retratação.

Nesse sentido é a íntegra da decisão abaixo transcrita, verbis:

ISENÇÃO DE COFINS E REVOGAÇÃO POR LEI ORDINÁRIA
Em conclusão, o Tribunal, por maioria, desproveu dois recursos extraordinários, e declarou legítima a revogação da isenção do recolhimento da Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social sobre as sociedades civis de prestação de serviços de profissão legalmente regulamentada, prevista no art. 6º, II, da LC 70/91, pelo art. 56 da Lei

9.430/96 ("Art. 56. As sociedades civis de prestação de serviços de profissão legalmente regulamentada passam a contribuir para a seguridade social com base na receita bruta da prestação de serviços, observadas as normas da Lei Complementar nº 70, de 30 de dezembro de 1991.") - v. Informativos 436, 452 e 459. Considerou-se a orientação fixada pelo STF no julgamento da ADC 1/DF (DJU de 16.6.95), no sentido de: a) inexistência de hierarquia constitucional entre lei complementar e lei ordinária, espécies normativas formalmente distintas exclusivamente tendo em vista a matéria eventualmente reservada à primeira pela própria CF; b) inexistência de lei complementar para disciplina dos elementos próprios à hipótese de incidência das contribuições desde logo previstas no texto constitucional. Com base nisso, afirmou-se que o conflito aparente entre o art. 56 da Lei 9.430/96 e o art. 6º, II, da LC 70/91 não se resolve por critérios hierárquicos, mas, sim, constitucionais quanto à materialidade própria a cada uma dessas espécies normativas. No ponto, ressaltou-se que o art. 56 da Lei 9.430/96 é dispositivo legitimamente veiculado por legislação ordinária (CF, art. 146, III, b, a contrario sensu, e art. 150, § 6º) que importou na revogação de dispositivo inserto em norma materialmente ordinária (LC 70/91, art. 6º, II). Concluiu-se não haver, no caso, instituição, direta ou indireta, de nova contribuição social a exigir a intervenção de legislação complementar (CF, art. 195, § 4º). Vencidos os Ministros Eros Grau e Marco Aurélio que davam provimento aos recursos, para que fosse mantida a isenção estabelecida no art. 6º, II, da LC 70/91. Em seguida, o Tribunal, por maioria, rejeitou pedido de modulação de efeitos. Vencidos, no ponto, os Ministros Menezes Direito, Eros Grau, Celso de Mello, Carlos Britto e Ricardo Lewandowski, que deferiam a modulação, aplicando, por analogia, o disposto no art. 27 da Lei 9.868/99. O Tribunal também rejeitou questão de ordem que determinava a baixa do processo ao STJ, pela eventual falta da prestação jurisdicional, vencidos o Min. Marco Aurélio, que a suscitara, e o Min. Eros Grau. Por fim, o Tribunal acolheu questão de ordem suscitada pelo Min. Gilmar Mendes, relator, para permitir a aplicação do art. 543-B do CPC, vencido o Min. Marco Aurélio. Não participou da votação nas questões de ordem o Min. Joaquim Barbosa, ausente naquele momento.

(Leading case: RE 377457/PR, rel. Min. Gilmar Mendes, 17.9.2008. (RE-377457) RE 381964/MG, rel. Min. Gilmar Mendes, 17.9.2008)

Quanto ao mérito, o Supremo Tribunal Federal já decidiu sobre a constitucionalidade da Lei 9.430/96, cuja jurisprudência foi reafirmada no julgamento do precedente RE 377.457/PR, consoante aresto abaixo transcrito, verbis:

"E M E N T A: RECURSO EXTRAORDINÁRIO - SOCIEDADE CIVIL DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PROFISSIONAIS RELATIVOS AO EXERCÍCIO DE PROFISSÃO LEGALMENTE REGULAMENTADA - COFINS - MODALIDADE DE CONTRIBUIÇÃO SOCIAL - OUTORGA DE ISENÇÃO POR LEI COMPLEMENTAR (LC Nº 70/91) - MATÉRIA NÃO SUBMETIDA À RESERVA CONSTITUCIONAL DE LEI COMPLEMENTAR - CONSEQÜENTE POSSIBILIDADE DE UTILIZAÇÃO DE LEI ORDINÁRIA (LEI Nº 9.430/96) PARA REVOGAR, DE MODO VÁLIDO, A ISENÇÃO ANTERIORMENTE CONCEDIDA PELA LC Nº 70/91 - INEXISTÊNCIA DE VIOLAÇÃO CONSTITUCIONAL - A QUESTÃO CONCERNENTE ÀS RELAÇÕES ENTRE A LEI COMPLEMENTAR E A LEI ORDINÁRIA - INEXISTÊNCIA DE VÍNCULO HIERÁRQUICO-NORMATIVO ENTRE A LEI COMPLEMENTAR E A LEI ORDINÁRIA - ESPÉCIES LEGISLATIVAS QUE POSSUEM CAMPOS DE ATUAÇÃO MATERIALMENTE DISTINTOS - DOCTRINA - PRECEDENTES (STF) - RECURSO DE AGRAVO IMPROVIDO."

(RE-AgR 573255 / PR - PARANÁ AG.REG.NO RECURSO EXTRAORDINÁRIO Relator(a): Min. CELSO DE MELLO Julgamento: 11/03/2008 Órgão Julgador: Segunda Turma)

Constata-se, assim, da decisão acima transcrita que a questão foi reapreciada sob a égide da nova sistemática, tendo sido reafirmada a jurisprudência dominante na Corte Suprema, em razão do que os Tribunais e Turmas Recursais poderão, nesses casos, examinar novamente e exercer o juízo de retratação, quando suas decisões forem contrárias ao entendimento sufragado pelo Pretório Excelso, ou declarar prejudicados os recursos, quando suas decisões forem consentâneas com a orientação firmada, conforme previsto no artigo 543-B, § 3º, do Código de Processo Civil, introduzido pela Lei nº 11.418/2006.

No caso em comento, verifica-se que o acórdão não reproduz o entendimento da Suprema Corte.

Ante o exposto e considerando estar a decisão proferida em dissonância com o entendimento consolidado pelo Excelso Supremo Tribunal Federal, determino a devolução dos autos à Turma julgadora para que o Eminent Relator proceda conforme previsto no artigo 543-B, § 3º, do Código de Processo Civil.

Os recursos especiais de fls. 477/519 e 520/543, serão apreciados no momento oportuno caso persista o interesse recursal, bem assim o recurso extraordinário interposto pelo Ministério Público Federal a fls. 563/566.

Intime-se.

São Paulo, 9 de março de 2009.

SUZANA CAMARGO

Vice-Presidente

PROC. : 2000.61.04.011819-9 AMS 234751
APTE : INSTITUTO DE ANALISES CLINICAS DE SANTOS LTDA
ADV : REINALDO PIZOLIO JUNIOR
APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA
PETIÇÃO : REX 2007157504
RECTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ENDER : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL
RELATOR : VICE-PRESIDÊNCIA

Vistos.

Trata-se de recurso extraordinário interposto com fundamento na alínea "a", do inciso III, do artigo 102, da Constituição Federal, em face de acórdão de Turma deste Tribunal Regional Federal da Terceira Região, que deu provimento ao recurso de apelação da impetrante, inadmitindo a revogação, pela Lei Federal nº 9.430/96, da isenção concedida pela Lei Complementar nº 70/91.

Inconformada, a União Federal (Fazenda Nacional) manejou recurso extraordinário, onde alega que há repercussão geral a ensejar a admissão do presente recurso, nos termos do artigo 543-A, do Código de Processo Civil, com a redação dada pela Lei 11.418/2006.

Aduz a parte insurgente que o acórdão recorrido viola os artigos 5º, incisos LIV e LV; 93, inciso IX; 97; 102, inciso III; 105, inciso III; 146; 150, § 6º e 195, inciso I, todos da Carta Magna.

Com a recente inovação constitucional introduzida pela Emenda Constitucional nº 45/04, denominada de Reforma do Judiciário, devidamente acompanhada pela alteração legislativa infraconstitucional (legal e regulamentar), profundas modificações foram impostas ao regime de admissibilidade dos recursos extraordinários, dado que passou a exigir inclusive a presença da repercussão geral das questões constitucionais discutidas no processo.

A Lei nº 11.418/2006 introduziu a nova sistemática de processamento dos recursos extraordinários, disciplinando que nos processos múltiplos com fundamento em idêntica controvérsia exige-se a repercussão geral, processando-se consoante determina o artigo 543-B, do Código de Processo Civil.

Ocorre que a matéria ora controvertida já foi objeto de apreciação pelo Excelso Supremo Tribunal Federal sob a égide da Lei nº 11.418/2006, que introduziu o regime de repercussão geral no processamento dos recursos extraordinários, consoante precedente do Recurso Extraordinário RE 377.457/PR.

Nessa decisão, a Suprema Corte apreciou e reconheceu a repercussão geral do tema e, no mesmo julgamento, reafirmou a jurisprudência daquela Corte acerca da legitimidade da revogação da isenção do recolhimento da Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social sobre as sociedades civis de prestação de serviços de profissão legalmente regulamentada, prevista no artigo 6º, inciso II, da Lei Complementar nº 70/91, pelo artigo 56, da Lei 9.430/96, autorizando-se a aplicação do disposto no § 3º do artigo 543-B do Código de Processo Civil, no caso, a remessa dos autos ao Desembargador Federal Relator para retratação.

Nesse sentido é a íntegra da decisão abaixo transcrita, verbis:

ISENÇÃO DE COFINS E REVOGAÇÃO POR LEI ORDINÁRIA
Em conclusão, o Tribunal, por maioria, desproveu dois recursos extraordinários, e declarou legítima a revogação da isenção do recolhimento da Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social sobre as sociedades civis de prestação de serviços de profissão legalmente regulamentada, prevista no art. 6º, II, da LC 70/91, pelo art. 56 da Lei

9.430/96 ("Art. 56. As sociedades civis de prestação de serviços de profissão legalmente regulamentada passam a contribuir para a seguridade social com base na receita bruta da prestação de serviços, observadas as normas da Lei Complementar nº 70, de 30 de dezembro de 1991.") - v. Informativos 436, 452 e 459. Considerou-se a orientação fixada pelo STF no julgamento da ADC 1/DF (DJU de 16.6.95), no sentido de: a) inexistência de hierarquia constitucional entre lei complementar e lei ordinária, espécies normativas formalmente distintas exclusivamente tendo em vista a matéria eventualmente reservada à primeira pela própria CF; b) inexigibilidade de lei complementar para disciplina dos elementos próprios à hipótese de incidência das contribuições desde logo previstas no texto constitucional. Com base nisso, afirmou-se que o conflito aparente entre o art. 56 da Lei 9.430/96 e o art. 6º, II, da LC 70/91 não se resolve por critérios hierárquicos, mas, sim, constitucionais quanto à materialidade própria a cada uma dessas espécies normativas. No ponto, ressaltou-se que o art. 56 da Lei 9.430/96 é dispositivo legitimamente veiculado por legislação ordinária (CF, art. 146, III, b, a contrario sensu, e art. 150, § 6º) que importou na revogação de dispositivo inserto em norma materialmente ordinária (LC 70/91, art. 6º, II). Concluiu-se não haver, no caso, instituição, direta ou indireta, de nova contribuição social a exigir a intervenção de legislação complementar (CF, art. 195, § 4º). Vencidos os Ministros Eros Grau e Marco Aurélio que davam provimento aos recursos, para que fosse mantida a isenção estabelecida no art. 6º, II, da LC 70/91. Em seguida, o Tribunal, por maioria, rejeitou pedido de modulação de efeitos. Vencidos, no ponto, os Ministros Menezes Direito, Eros Grau, Celso de Mello, Carlos Britto e Ricardo Lewandowski, que deferiam a modulação, aplicando, por analogia, o disposto no art. 27 da Lei 9.868/99. O Tribunal também rejeitou questão de ordem que determinava a baixa do processo ao STJ, pela eventual falta da prestação jurisdicional, vencidos o Min. Marco Aurélio, que a suscitara, e o Min. Eros Grau. Por fim, o Tribunal acolheu questão de ordem suscitada pelo Min. Gilmar Mendes, relator, para permitir a aplicação do art. 543-B do CPC, vencido o Min. Marco Aurélio. Não participou da votação nas questões de ordem o Min. Joaquim Barbosa, ausente naquele momento.

(Leading case: RE 377457/PR, rel. Min. Gilmar Mendes, 17.9.2008. (RE-377457) RE 381964/MG, rel. Min. Gilmar Mendes, 17.9.2008)

Quanto ao mérito, o Supremo Tribunal Federal já decidiu sobre a constitucionalidade da Lei 9.430/96, cuja jurisprudência foi reafirmada no julgamento do precedente RE 377.457/PR, consoante aresto abaixo transcrito, verbis:

"E M E N T A: RECURSO EXTRAORDINÁRIO - SOCIEDADE CIVIL DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PROFISSIONAIS RELATIVOS AO EXERCÍCIO DE PROFISSÃO LEGALMENTE REGULAMENTADA - COFINS - MODALIDADE DE CONTRIBUIÇÃO SOCIAL - OUTORGA DE ISENÇÃO POR LEI COMPLEMENTAR (LC Nº 70/91) - MATÉRIA NÃO SUBMETIDA À RESERVA CONSTITUCIONAL DE LEI COMPLEMENTAR - CONSEQÜENTE POSSIBILIDADE DE UTILIZAÇÃO DE LEI ORDINÁRIA (LEI Nº 9.430/96) PARA REVOGAR, DE MODO VÁLIDO, A ISENÇÃO ANTERIORMENTE CONCEDIDA PELA LC Nº 70/91 - INEXISTÊNCIA DE VIOLAÇÃO CONSTITUCIONAL - A QUESTÃO CONCERNENTE ÀS RELAÇÕES ENTRE A LEI COMPLEMENTAR E A LEI ORDINÁRIA - INEXISTÊNCIA DE VÍNCULO HIERÁRQUICO-NORMATIVO ENTRE A LEI COMPLEMENTAR E A LEI ORDINÁRIA - ESPÉCIES LEGISLATIVAS QUE POSSUEM CAMPOS DE ATUAÇÃO MATERIALMENTE DISTINTOS - DOCTRINA - PRECEDENTES (STF) - RECURSO DE AGRAVO IMPROVIDO."

(RE-AgR 573255 / PR - PARANÁ AG.REG.NO RECURSO EXTRAORDINÁRIO Relator(a): Min. CELSO DE MELLO Julgamento: 11/03/2008 Órgão Julgador: Segunda Turma)

Constata-se, assim, da decisão acima transcrita que a questão foi reapreciada sob a égide da nova sistemática, tendo sido reafirmada a jurisprudência dominante na Corte Suprema, em razão do que os Tribunais e Turmas Recursais poderão, nesses casos, examinar novamente e exercer o juízo de retratação, quando suas decisões forem contrárias ao entendimento sufragado pelo Pretório Excelso, ou declarar prejudicados os recursos, quando suas decisões forem consentâneas com a orientação firmada, conforme previsto no artigo 543-B, § 3º, do Código de Processo Civil, introduzido pela Lei nº 11.418/2006.

No caso em comento, verifica-se que o acórdão não reproduz o entendimento da Suprema Corte.

Ante o exposto e considerando estar a decisão proferida em dissonância com o entendimento consolidado pelo Excelso Supremo Tribunal Federal, determino a devolução dos autos à Turma julgadora conforme previsto no artigo 543-B, § 3º, do Código de Processo Civil.

Intime-se.

São Paulo, 30 de março de 2009.

SUZANA CAMARGO

Vice-Presidente

PROC. : 2001.61.00.010798-5 AMS 253719
APTE : União Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
APDO : SETECO SERVICOS TECNICOS CONTABEIS S/C LTDA
ADV : NEWTON RUSSO
PETIÇÃO : REX 2008057221
RECTE : União Federal (FAZENDA NACIONAL)
ENDER : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL
RELATOR : VICE-PRESIDÊNCIA

Vistos.

Trata-se de recurso extraordinário interposto com fundamento na alínea "a", do inciso III, do artigo 102, da Constituição Federal, em face de acórdão de Turma deste Tribunal Regional Federal da Terceira Região, que, por maioria, negou provimento ao recurso de apelação da União Federal e a remessa oficial, inadmitindo a revogação, pela Lei Federal nº 9.430/96, da isenção concedida pela Lei Complementar nº 70/91.

Inconformada, a União Federal (Fazenda Nacional) manejou recurso extraordinário, onde alega que há repercussão geral a ensejar a admissão do presente recurso, nos termos do artigo 543-A, do Código de Processo Civil, com a redação dada pela Lei 11.418/2006.

Aduz a parte insurgente que o acórdão recorrido viola os artigos 146; 150, § 6º e 195, inciso I, todos da Carta Magna.

Com a recente inovação constitucional introduzida pela Emenda Constitucional nº 45/04, denominada de Reforma do Judiciário, devidamente acompanhada pela alteração legislativa infraconstitucional (legal e regulamentar), profundas modificações foram impostas ao regime de admissibilidade dos recursos extraordinários, dado que passou a exigir inclusive a presença da repercussão geral das questões constitucionais discutidas no processo.

A Lei nº 11.418/2006 introduziu a nova sistemática de processamento dos recursos extraordinários, disciplinando que nos processos múltiplos com fundamento em idêntica controvérsia exige-se a repercussão geral, processando-se consoante determina o artigo 543-B, do Código de Processo Civil.

Ocorre que a matéria ora controvertida já foi objeto de apreciação pelo Excelso Supremo Tribunal Federal sob a égide da Lei nº 11.418/2006, que introduziu o regime de repercussão geral no processamento dos recursos extraordinários, consoante precedente do Recurso Extraordinário RE 377.457/PR.

Nessa decisão, a Suprema Corte apreciou e reconheceu a repercussão geral do tema e, no mesmo julgamento, reafirmou a jurisprudência daquela Corte acerca da legitimidade da revogação da isenção do recolhimento da Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social sobre as sociedades civis de prestação de serviços de profissão legalmente regulamentada, prevista no artigo 6º, inciso II, da Lei Complementar nº 70/91, pelo artigo 56, da Lei 9.430/96, autorizando-se a aplicação do disposto no § 3º do artigo 543-B do Código de Processo Civil, no caso, a remessa dos autos ao Desembargador Federal Relator para retratação.

Nesse sentido é a íntegra da decisão abaixo transcrita, verbis:

ISENÇÃO DE COFINS E REVOGAÇÃO POR LEI ORDINÁRIA
Em conclusão, o Tribunal, por maioria, desproveu dois recursos extraordinários, e declarou legítima a revogação da isenção do recolhimento da Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social sobre as sociedades civis de prestação de serviços de profissão legalmente regulamentada, prevista no art. 6º, II, da LC 70/91, pelo art. 56 da Lei 9.430/96 ("Art. 56. As sociedades civis de prestação de serviços de profissão legalmente regulamentada passam a contribuir para a seguridade social com base na receita bruta da prestação de serviços, observadas as normas da Lei Complementar nº 70, de 30 de dezembro de 1991.") - v. Informativos 436, 452 e 459. Considerou-se a orientação fixada pelo STF no julgamento da ADC 1/DF (DJU de 16.6.95), no sentido de: a) inexistência de hierarquia constitucional entre lei complementar e lei ordinária, espécies normativas formalmente distintas exclusivamente tendo em vista a

matéria eventualmente reservada à primeira pela própria CF; b) inexigibilidade de lei complementar para disciplina dos elementos próprios à hipótese de incidência das contribuições desde logo previstas no texto constitucional. Com base nisso, afirmou-se que o conflito aparente entre o art. 56 da Lei 9.430/96 e o art. 6º, II, da LC 70/91 não se resolve por critérios hierárquicos, mas, sim, constitucionais quanto à materialidade própria a cada uma dessas espécies normativas. No ponto, ressaltou-se que o art. 56 da Lei 9.430/96 é dispositivo legitimamente veiculado por legislação ordinária (CF, art. 146, III, b, a contrario sensu, e art. 150, § 6º) que importou na revogação de dispositivo inserto em norma materialmente ordinária (LC 70/91, art. 6º, II). Concluiu-se não haver, no caso, instituição, direta ou indireta, de nova contribuição social a exigir a intervenção de legislação complementar (CF, art. 195, § 4º). Vencidos os Ministros Eros Grau e Marco Aurélio que davam provimento aos recursos, para que fosse mantida a isenção estabelecida no art. 6º, II, da LC 70/91. Em seguida, o Tribunal, por maioria, rejeitou pedido de modulação de efeitos. Vencidos, no ponto, os Ministros Menezes Direito, Eros Grau, Celso de Mello, Carlos Britto e Ricardo Lewandowski, que deferiam a modulação, aplicando, por analogia, o disposto no art. 27 da Lei 9.868/99. O Tribunal também rejeitou questão de ordem que determinava a baixa do processo ao STJ, pela eventual falta da prestação jurisdicional, vencidos o Min. Marco Aurélio, que a suscitara, e o Min. Eros Grau. Por fim, o Tribunal acolheu questão de ordem suscitada pelo Min. Gilmar Mendes, relator, para permitir a aplicação do art. 543-B do CPC, vencido o Min. Marco Aurélio. Não participou da votação nas questões de ordem o Min. Joaquim Barbosa, ausente naquele momento.

(Leading case: RE 377457/PR, rel. Min. Gilmar Mendes, 17.9.2008. (RE-377457) RE 381964/MG, rel. Min. Gilmar Mendes, 17.9.2008)

Quanto ao mérito, o Supremo Tribunal Federal já decidiu sobre a constitucionalidade da Lei 9.430/96, cuja jurisprudência foi reafirmada no julgamento do precedente RE 377.457/PR, consoante aresto abaixo transcrito, verbis:

"E M E N T A: RECURSO EXTRAORDINÁRIO - SOCIEDADE CIVIL DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PROFISSIONAIS RELATIVOS AO EXERCÍCIO DE PROFISSÃO LEGALMENTE REGULAMENTADA - COFINS - MODALIDADE DE CONTRIBUIÇÃO SOCIAL - OUTORGA DE ISENÇÃO POR LEI COMPLEMENTAR (LC Nº 70/91) - MATÉRIA NÃO SUBMETIDA À RESERVA CONSTITUCIONAL DE LEI COMPLEMENTAR - CONSEQÜENTE POSSIBILIDADE DE UTILIZAÇÃO DE LEI ORDINÁRIA (LEI Nº 9.430/96) PARA REVOGAR, DE MODO VÁLIDO, A ISENÇÃO ANTERIORMENTE CONCEDIDA PELA LC Nº 70/91 - INEXISTÊNCIA DE VIOLAÇÃO CONSTITUCIONAL - A QUESTÃO CONCERNENTE ÀS RELAÇÕES ENTRE A LEI COMPLEMENTAR E A LEI ORDINÁRIA - INEXISTÊNCIA DE VÍNCULO HIERÁRQUICO-NORMATIVO ENTRE A LEI COMPLEMENTAR E A LEI ORDINÁRIA - ESPÉCIES LEGISLATIVAS QUE POSSUEM CAMPOS DE ATUAÇÃO MATERIALMENTE DISTINTOS - DOCTRINA - PRECEDENTES (STF) - RECURSO DE AGRAVO IMPROVIDO."

(RE-AgR 573255 / PR - PARANÁ AG.REG.NO RECURSO EXTRAORDINÁRIO Relator(a): Min. CELSO DE MELLO Julgamento: 11/03/2008 Órgão Julgador: Segunda Turma)

Constata-se, assim, da decisão acima transcrita que a questão foi reapreciada sob a égide da nova sistemática, tendo sido reafirmada a jurisprudência dominante na Corte Suprema, em razão do que os Tribunais e Turmas Recursais poderão, nesses casos, examinar novamente e exercer o juízo de retratação, quando suas decisões forem contrárias ao entendimento sufragado pelo Pretório Excelso, ou declarar prejudicados os recursos, quando suas decisões forem consentâneas com a orientação firmada, conforme previsto no artigo 543-B, § 3º, do Código de Processo Civil, introduzido pela Lei nº 11.418/2006.

No caso em comento, verifica-se que o acórdão não reproduz o entendimento da Suprema Corte.

Ante o exposto e considerando estar a decisão proferida em dissonância com o entendimento consolidado pelo Excelso Supremo Tribunal Federal, determino a devolução dos autos à Turma julgadora conforme previsto no artigo 543-B, § 3º, do Código de Processo Civil.

O recurso especial de fls. 178/192, será apreciado no momento oportuno caso persista o interesse recursal, bem assim o recurso extraordinário interposto pelo Ministério Público Federal às fls. 208/211.

Intime-se.

São Paulo, 10 de março de 2009.

SUZANA CAMARGO

Vice-Presidente

PROC. : 2001.61.00.017012-9 ApelReex 901689
APTE : União Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
APDO : SETECO SERVICOS TECNICOS CONTABEIS S/C LTDA
ADV : NEWTON RUSSO
PETIÇÃO : REX 2008060213
RECTE : União Federal (FAZENDA NACIONAL)
ENDER : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL
RELATOR : VICE-PRESIDÊNCIA

Vistos.

Trata-se de recurso extraordinário interposto com fundamento na alínea "a", do inciso III, do artigo 102, da Constituição Federal, em face de acórdão de Turma deste Tribunal Regional Federal da Terceira Região, que, por maioria, deu parcial provimento ao recurso de apelação da União Federal e a remessa oficial, inadmitindo a revogação, pela Lei Federal nº 9.430/96, da isenção concedida pela Lei Complementar nº 70/91.

Inconformada, a União Federal (Fazenda Nacional) manejou recurso extraordinário, onde alega que há repercussão geral a ensejar a admissão do presente recurso, nos termos do artigo 543-A, do Código de Processo Civil, com a redação dada pela Lei 11.418/2006.

Aduz a parte insurgente que o acórdão recorrido viola os artigos 146; 150, § 6º e 195, inciso I, todos da Carta Magna.

Com a recente inovação constitucional introduzida pela Emenda Constitucional nº 45/04, denominada de Reforma do Judiciário, devidamente acompanhada pela alteração legislativa infraconstitucional (legal e regulamentar), profundas modificações foram impostas ao regime de admissibilidade dos recursos extraordinários, dado que passou a exigir inclusive a presença da repercussão geral das questões constitucionais discutidas no processo.

A Lei nº 11.418/2006 introduziu a nova sistemática de processamento dos recursos extraordinários, disciplinando que nos processos múltiplos com fundamento em idêntica controvérsia exige-se a repercussão geral, processando-se consoante determina o artigo 543-B, do Código de Processo Civil.

Ocorre que a matéria ora controvertida já foi objeto de apreciação pelo Excelso Supremo Tribunal Federal sob a égide da Lei nº 11.418/2006, que introduziu o regime de repercussão geral no processamento dos recursos extraordinários, consoante precedente do Recurso Extraordinário RE 377.457/PR.

Nessa decisão, a Suprema Corte apreciou e reconheceu a repercussão geral do tema e, no mesmo julgamento, reafirmou a jurisprudência daquela Corte acerca da legitimidade da revogação da isenção do recolhimento da Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social sobre as sociedades civis de prestação de serviços de profissão legalmente regulamentada, prevista no artigo 6º, inciso II, da Lei Complementar nº 70/91, pelo artigo 56, da Lei 9.430/96, autorizando-se a aplicação do disposto no § 3º do artigo 543-B do Código de Processo Civil, no caso, a remessa dos autos ao Desembargador Federal Relator para retratação.

Nesse sentido é a íntegra da decisão abaixo transcrita, verbis:

ISENÇÃO DE COFINS E REVOGAÇÃO POR LEI ORDINÁRIA
Em conclusão, o Tribunal, por maioria, desproveu dois recursos extraordinários, e declarou legítima a revogação da isenção do recolhimento da Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social sobre as sociedades civis de prestação de serviços de profissão legalmente regulamentada, prevista no art. 6º, II, da LC 70/91, pelo art. 56 da Lei 9.430/96 ("Art. 56. As sociedades civis de prestação de serviços de profissão legalmente regulamentada passam a contribuir para a seguridade social com base na receita bruta da prestação de serviços, observadas as normas da Lei Complementar nº 70, de 30 de dezembro de 1991.") - v. Informativos 436, 452 e 459. Considerou-se a orientação fixada pelo STF no julgamento da ADC 1/DF (DJU de 16.6.95), no sentido de: a) inexistência de hierarquia constitucional entre lei complementar e lei ordinária, espécies normativas formalmente distintas exclusivamente tendo em vista a

matéria eventualmente reservada à primeira pela própria CF; b) inexigibilidade de lei complementar para disciplina dos elementos próprios à hipótese de incidência das contribuições desde logo previstas no texto constitucional. Com base nisso, afirmou-se que o conflito aparente entre o art. 56 da Lei 9.430/96 e o art. 6º, II, da LC 70/91 não se resolve por critérios hierárquicos, mas, sim, constitucionais quanto à materialidade própria a cada uma dessas espécies normativas. No ponto, ressaltou-se que o art. 56 da Lei 9.430/96 é dispositivo legitimamente veiculado por legislação ordinária (CF, art. 146, III, b, a contrario sensu, e art. 150, § 6º) que importou na revogação de dispositivo inserto em norma materialmente ordinária (LC 70/91, art. 6º, II). Concluiu-se não haver, no caso, instituição, direta ou indireta, de nova contribuição social a exigir a intervenção de legislação complementar (CF, art. 195, § 4º). Vencidos os Ministros Eros Grau e Marco Aurélio que davam provimento aos recursos, para que fosse mantida a isenção estabelecida no art. 6º, II, da LC 70/91. Em seguida, o Tribunal, por maioria, rejeitou pedido de modulação de efeitos. Vencidos, no ponto, os Ministros Menezes Direito, Eros Grau, Celso de Mello, Carlos Britto e Ricardo Lewandowski, que deferiam a modulação, aplicando, por analogia, o disposto no art. 27 da Lei 9.868/99. O Tribunal também rejeitou questão de ordem que determinava a baixa do processo ao STJ, pela eventual falta da prestação jurisdicional, vencidos o Min. Marco Aurélio, que a suscitara, e o Min. Eros Grau. Por fim, o Tribunal acolheu questão de ordem suscitada pelo Min. Gilmar Mendes, relator, para permitir a aplicação do art. 543-B do CPC, vencido o Min. Marco Aurélio. Não participou da votação nas questões de ordem o Min. Joaquim Barbosa, ausente naquele momento.

(Leading case: RE 377457/PR, rel. Min. Gilmar Mendes, 17.9.2008. (RE-377457) RE 381964/MG, rel. Min. Gilmar Mendes, 17.9.2008)

Quanto ao mérito, o Supremo Tribunal Federal já decidiu sobre a constitucionalidade da Lei 9.430/96, cuja jurisprudência foi reafirmada no julgamento do precedente RE 377.457/PR, consoante aresto abaixo transcrito, verbis:

"E M E N T A: RECURSO EXTRAORDINÁRIO - SOCIEDADE CIVIL DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PROFISSIONAIS RELATIVOS AO EXERCÍCIO DE PROFISSÃO LEGALMENTE REGULAMENTADA - COFINS - MODALIDADE DE CONTRIBUIÇÃO SOCIAL - OUTORGA DE ISENÇÃO POR LEI COMPLEMENTAR (LC Nº 70/91) - MATÉRIA NÃO SUBMETIDA À RESERVA CONSTITUCIONAL DE LEI COMPLEMENTAR - CONSEQÜENTE POSSIBILIDADE DE UTILIZAÇÃO DE LEI ORDINÁRIA (LEI Nº 9.430/96) PARA REVOGAR, DE MODO VÁLIDO, A ISENÇÃO ANTERIORMENTE CONCEDIDA PELA LC Nº 70/91 - INEXISTÊNCIA DE VIOLAÇÃO CONSTITUCIONAL - A QUESTÃO CONCERNENTE ÀS RELAÇÕES ENTRE A LEI COMPLEMENTAR E A LEI ORDINÁRIA - INEXISTÊNCIA DE VÍNCULO HIERÁRQUICO-NORMATIVO ENTRE A LEI COMPLEMENTAR E A LEI ORDINÁRIA - ESPÉCIES LEGISLATIVAS QUE POSSUEM CAMPOS DE ATUAÇÃO MATERIALMENTE DISTINTOS - DOCTRINA - PRECEDENTES (STF) - RECURSO DE AGRAVO IMPROVIDO."

(RE-AgR 573255 / PR - PARANÁ AG.REG.NO RECURSO EXTRAORDINÁRIO Relator(a): Min. CELSO DE MELLO Julgamento: 11/03/2008 Órgão Julgador: Segunda Turma)

Constata-se, assim, da decisão acima transcrita que a questão foi reapreciada sob a égide da nova sistemática, tendo sido reafirmada a jurisprudência dominante na Corte Suprema, em razão do que os Tribunais e Turmas Recursais poderão, nesses casos, examinar novamente e exercer o juízo de retratação, quando suas decisões forem contrárias ao entendimento sufragado pelo Pretório Excelso, ou declarar prejudicados os recursos, quando suas decisões forem consentâneas com a orientação firmada, conforme previsto no artigo 543-B, § 3º, do Código de Processo Civil, introduzido pela Lei nº 11.418/2006.

No caso em comento, verifica-se que o acórdão não reproduz o entendimento da Suprema Corte.

Ante o exposto e considerando estar a decisão proferida em dissonância com o entendimento consolidado pelo Excelso Supremo Tribunal Federal, determino a devolução dos autos à Turma julgadora conforme previsto no artigo 543-B, § 3º, do Código de Processo Civil.

O recurso especial de fls. 278/304 será apreciado no momento oportuno caso persista o interesse recursal, bem assim o recurso extraordinário interposto pelo Ministério Público Federal às fls. 320/324.

Intime-se.

São Paulo, 10 de março de 2009.

SUZANA CAMARGO

Vice-Presidente

PROC. : 2003.61.00.018016-8 AMS 267782
APTE : CENTRO OFTALMOLOGICO PACAEMBU S/C LTDA
ADV : MARTHA DELIBERADOR MICKOSZ
APDO : União Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
PETIÇÃO : REX 2008094369
RECTE : União Federal (FAZENDA NACIONAL)
ENDER : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL
RELATOR : VICE-PRESIDÊNCIA

Vistos.

Trata-se de recurso extraordinário interposto com fundamento na alínea "a", do inciso III, do artigo 102, da Constituição Federal, em face de acórdão de Turma deste Tribunal Regional Federal da Terceira Região, que, por maioria, deu parcial provimento ao recurso de apelação, inadmitindo a revogação, pela Lei Federal nº 9.430/96, da isenção concedida pela Lei Complementar nº 70/91.

Inconformada, a União Federal (Fazenda Nacional) manejou recurso extraordinário, onde alega que há repercussão geral a ensejar a admissão do presente recurso, nos termos do artigo 543-A, do Código de Processo Civil, com a redação dada pela Lei 11.418/2006.

Aduz a parte insurgente que o acórdão recorrido viola os artigos 5º, incisos XXXV e LV; 93, inciso IX; 97; 102, inciso III; 146; 150, § 6º e 195, inciso I e parágrafo 4º, todos da Carta Magna.

Com a recente inovação constitucional introduzida pela Emenda Constitucional nº 45/04, denominada de Reforma do Judiciário, devidamente acompanhada pela alteração legislativa infraconstitucional (legal e regulamentar), profundas modificações foram impostas ao regime de admissibilidade dos recursos extraordinários, dado que passou a exigir inclusive a presença da repercussão geral das questões constitucionais discutidas no processo.

A Lei nº 11.418/2006 introduziu a nova sistemática de processamento dos recursos extraordinários, disciplinando que nos processos múltiplos com fundamento em idêntica controvérsia exige-se a repercussão geral, processando-se consoante determina o artigo 543-B, do Código de Processo Civil.

Ocorre que a matéria ora controvertida já foi objeto de apreciação pelo Excelso Supremo Tribunal Federal sob a égide da Lei nº 11.418/2006, que introduziu o regime de repercussão geral no processamento dos recursos extraordinários, consoante precedente do Recurso Extraordinário RE 377.457/PR.

Nessa decisão, a Suprema Corte apreciou e reconheceu a repercussão geral do tema e, no mesmo julgamento, reafirmou a jurisprudência daquela Corte acerca da legitimidade da revogação da isenção do recolhimento da Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social sobre as sociedades civis de prestação de serviços de profissão legalmente regulamentada, prevista no artigo 6º, inciso II, da Lei Complementar nº 70/91, pelo artigo 56, da Lei 9.430/96, autorizando-se a aplicação do disposto no § 3º do artigo 543-B do Código de Processo Civil, no caso, a remessa dos autos ao Desembargador Federal Relator para retratação.

Nesse sentido é a íntegra da decisão abaixo transcrita, verbis:

ISENÇÃO DE COFINS E REVOGAÇÃO POR LEI ORDINÁRIA
Em conclusão, o Tribunal, por maioria, desproveu dois recursos extraordinários, e declarou legítima a revogação da isenção do recolhimento da Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social sobre as sociedades civis de prestação de serviços de profissão legalmente regulamentada, prevista no art. 6º, II, da LC 70/91, pelo art. 56 da Lei 9.430/96 ("Art. 56. As sociedades civis de prestação de serviços de profissão legalmente regulamentada passam a contribuir para a seguridade social com base na receita bruta da prestação de serviços, observadas as normas da Lei Complementar nº 70, de 30 de dezembro de 1991.") - v. Informativos 436, 452 e 459. Considerou-se a orientação fixada pelo STF no julgamento da ADC 1/DF (DJU de 16.6.95), no sentido de: a) inexistência de hierarquia constitucional

entre lei complementar e lei ordinária, espécies normativas formalmente distintas exclusivamente tendo em vista a matéria eventualmente reservada à primeira pela própria CF; b) inexigibilidade de lei complementar para disciplina dos elementos próprios à hipótese de incidência das contribuições desde logo previstas no texto constitucional. Com base nisso, afirmou-se que o conflito aparente entre o art. 56 da Lei 9.430/96 e o art. 6º, II, da LC 70/91 não se resolve por critérios hierárquicos, mas, sim, constitucionais quanto à materialidade própria a cada uma dessas espécies normativas. No ponto, ressaltou-se que o art. 56 da Lei 9.430/96 é dispositivo legitimamente veiculado por legislação ordinária (CF, art. 146, III, b, a contrario sensu, e art. 150, § 6º) que importou na revogação de dispositivo inserto em norma materialmente ordinária (LC 70/91, art. 6º, II). Concluiu-se não haver, no caso, instituição, direta ou indireta, de nova contribuição social a exigir a intervenção de legislação complementar (CF, art. 195, § 4º). Vencidos os Ministros Eros Grau e Marco Aurélio que davam provimento aos recursos, para que fosse mantida a isenção estabelecida no art. 6º, II, da LC 70/91. Em seguida, o Tribunal, por maioria, rejeitou pedido de modulação de efeitos. Vencidos, no ponto, os Ministros Menezes Direito, Eros Grau, Celso de Mello, Carlos Britto e Ricardo Lewandowski, que deferiam a modulação, aplicando, por analogia, o disposto no art. 27 da Lei 9.868/99. O Tribunal também rejeitou questão de ordem que determinava a baixa do processo ao STJ, pela eventual falta da prestação jurisdicional, vencidos o Min. Marco Aurélio, que a suscitara, e o Min. Eros Grau. Por fim, o Tribunal acolheu questão de ordem suscitada pelo Min. Gilmar Mendes, relator, para permitir a aplicação do art. 543-B do CPC, vencido o Min. Marco Aurélio. Não participou da votação nas questões de ordem o Min. Joaquim Barbosa, ausente naquele momento.

(Leading case: RE 377457/PR, rel. Min. Gilmar Mendes, 17.9.2008. (RE-377457) RE 381964/MG, rel. Min. Gilmar Mendes, 17.9.2008)

Quanto ao mérito, o Supremo Tribunal Federal já decidiu sobre a constitucionalidade da Lei 9.430/96, cuja jurisprudência foi reafirmada no julgamento do precedente RE 377.457/PR, consoante aresto abaixo transcrito, verbis:

"E M E N T A: RECURSO EXTRAORDINÁRIO - SOCIEDADE CIVIL DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PROFISSIONAIS RELATIVOS AO EXERCÍCIO DE PROFISSÃO LEGALMENTE REGULAMENTADA - COFINS - MODALIDADE DE CONTRIBUIÇÃO SOCIAL - OUTORGA DE ISENÇÃO POR LEI COMPLEMENTAR (LC Nº 70/91) - MATÉRIA NÃO SUBMETIDA À RESERVA CONSTITUCIONAL DE LEI COMPLEMENTAR - CONSEQÜENTE POSSIBILIDADE DE UTILIZAÇÃO DE LEI ORDINÁRIA (LEI Nº 9.430/96) PARA REVOGAR, DE MODO VÁLIDO, A ISENÇÃO ANTERIORMENTE CONCEDIDA PELA LC Nº 70/91 - INEXISTÊNCIA DE VIOLAÇÃO CONSTITUCIONAL - A QUESTÃO CONCERNENTE ÀS RELAÇÕES ENTRE A LEI COMPLEMENTAR E A LEI ORDINÁRIA - INEXISTÊNCIA DE VÍNCULO HIERÁRQUICO-NORMATIVO ENTRE A LEI COMPLEMENTAR E A LEI ORDINÁRIA - ESPÉCIES LEGISLATIVAS QUE POSSUEM CAMPOS DE ATUAÇÃO MATERIALMENTE DISTINTOS - DOCTRINA - PRECEDENTES (STF) - RECURSO DE AGRAVO IMPROVIDO."

(RE-AgR 573255 / PR - PARANÁ AG.REG.NO RECURSO EXTRAORDINÁRIO Relator(a): Min. CELSO DE MELLO Julgamento: 11/03/2008 Órgão Julgador: Segunda Turma)

Constata-se, assim, da decisão acima transcrita que a questão foi reapreciada sob a égide da nova sistemática, tendo sido reafirmada a jurisprudência dominante na Corte Suprema, em razão do que os Tribunais e Turmas Recursais poderão, nesses casos, examinar novamente e exercer o juízo de retratação, quando suas decisões forem contrárias ao entendimento sufragado pelo Pretório Excelso, ou declarar prejudicados os recursos, quando suas decisões forem consentâneas com a orientação firmada, conforme previsto no artigo 543-B, § 3º, do Código de Processo Civil, introduzido pela Lei nº 11.418/2006.

No caso em comento, verifica-se que o acórdão não reproduz o entendimento da Suprema Corte.

Ante o exposto e considerando estar a decisão proferida em dissonância com o entendimento consolidado pelo Excelso Supremo Tribunal Federal, determino a devolução dos autos à Turma julgadora conforme previsto no artigo 543-B, § 3º, do Código de Processo Civil.

Intime-se.

São Paulo, 10 de março de 2009.

SUZANA CAMARGO

Vice-Presidente

PROC. : 2003.61.00.018880-5 AC 995574
APTE : INSTITUTO DO APARELHO DIGESTIVO E ASSISTENCIA MEDICA
S/C LTDA
ADV : RODRIGO CAVALCANTI ALVES SILVA
APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
PETIÇÃO : REX 2008060200
RECTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ENDER : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL
RELATOR : VICE-PRESIDÊNCIA

Vistos.

Trata-se de recurso extraordinário interposto com fundamento na alínea "a", do inciso III, do artigo 102, da Constituição Federal, em face de acórdão de Turma deste Tribunal Regional Federal da Terceira Região, que deu parcial provimento ao recurso de apelação da autora, inadmitindo a revogação, pela Lei Federal nº 9.430/96, da isenção concedida pela Lei Complementar nº 70/91.

Inconformada, a União Federal (Fazenda Nacional) manejou recurso extraordinário, onde alega que há repercussão geral a ensejar a admissão do presente recurso, nos termos do artigo 543-A, do Código de Processo Civil, com a redação dada pela Lei 11.418/2006.

Aduz a parte insurgente que o acórdão recorrido viola os artigos 97; 102, inciso III; 105, inciso III; 146; 150, § 6º e 195, inciso I e § 4º, todos da Carta Magna.

Com a recente inovação constitucional introduzida pela Emenda Constitucional nº 45/04, denominada de Reforma do Judiciário, devidamente acompanhada pela alteração legislativa infraconstitucional (legal e regulamentar), profundas modificações foram impostas ao regime de admissibilidade dos recursos extraordinários, dado que passou a exigir inclusive a presença da repercussão geral das questões constitucionais discutidas no processo.

A Lei nº 11.418/2006 introduziu a nova sistemática de processamento dos recursos extraordinários, disciplinando que nos processos múltiplos com fundamento em idêntica controvérsia exige-se a repercussão geral, processando-se consoante determina o artigo 543-B, do Código de Processo Civil.

Ocorre que a matéria ora controvertida já foi objeto de apreciação pelo Excelso Supremo Tribunal Federal sob a égide da Lei nº 11.418/2006, que introduziu o regime de repercussão geral no processamento dos recursos extraordinários, consoante precedente do Recurso Extraordinário RE 377.457/PR.

Nessa decisão, a Suprema Corte apreciou e reconheceu a repercussão geral do tema e, no mesmo julgamento, reafirmou a jurisprudência daquela Corte acerca da legitimidade da revogação da isenção do recolhimento da Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social sobre as sociedades civis de prestação de serviços de profissão legalmente regulamentada, prevista no artigo 6º, inciso II, da Lei Complementar nº 70/91, pelo artigo 56, da Lei 9.430/96, autorizando-se a aplicação do disposto no § 3º do artigo 543-B do Código de Processo Civil, no caso, a remessa dos autos ao Desembargador Federal Relator para retratação.

Nesse sentido é a íntegra da decisão abaixo transcrita, verbis:

ISENÇÃO DE COFINS E REVOGAÇÃO POR LEI ORDINÁRIA
Em conclusão, o Tribunal, por maioria, desproveu dois recursos extraordinários, e declarou legítima a revogação da isenção do recolhimento da Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social sobre as sociedades civis de prestação de serviços de profissão legalmente regulamentada, prevista no art. 6º, II, da LC 70/91, pelo art. 56 da Lei 9.430/96 ("Art. 56. As sociedades civis de prestação de serviços de profissão legalmente regulamentada passam a contribuir para a seguridade social com base na receita bruta da prestação de serviços, observadas as normas da Lei Complementar nº 70, de 30 de dezembro de 1991.") - v. Informativos 436, 452 e 459. Considerou-se a orientação fixada pelo STF no julgamento da ADC 1/DF (DJU de 16.6.95), no sentido de: a) inexistência de hierarquia constitucional entre lei complementar e lei ordinária, espécies normativas formalmente distintas exclusivamente tendo em vista a

matéria eventualmente reservada à primeira pela própria CF; b) inexigibilidade de lei complementar para disciplina dos elementos próprios à hipótese de incidência das contribuições desde logo previstas no texto constitucional. Com base nisso, afirmou-se que o conflito aparente entre o art. 56 da Lei 9.430/96 e o art. 6º, II, da LC 70/91 não se resolve por critérios hierárquicos, mas, sim, constitucionais quanto à materialidade própria a cada uma dessas espécies normativas. No ponto, ressaltou-se que o art. 56 da Lei 9.430/96 é dispositivo legitimamente veiculado por legislação ordinária (CF, art. 146, III, b, a contrario sensu, e art. 150, § 6º) que importou na revogação de dispositivo inserto em norma materialmente ordinária (LC 70/91, art. 6º, II). Concluiu-se não haver, no caso, instituição, direta ou indireta, de nova contribuição social a exigir a intervenção de legislação complementar (CF, art. 195, § 4º). Vencidos os Ministros Eros Grau e Marco Aurélio que davam provimento aos recursos, para que fosse mantida a isenção estabelecida no art. 6º, II, da LC 70/91. Em seguida, o Tribunal, por maioria, rejeitou pedido de modulação de efeitos. Vencidos, no ponto, os Ministros Menezes Direito, Eros Grau, Celso de Mello, Carlos Britto e Ricardo Lewandowski, que deferiam a modulação, aplicando, por analogia, o disposto no art. 27 da Lei 9.868/99. O Tribunal também rejeitou questão de ordem que determinava a baixa do processo ao STJ, pela eventual falta da prestação jurisdicional, vencidos o Min. Marco Aurélio, que a suscitara, e o Min. Eros Grau. Por fim, o Tribunal acolheu questão de ordem suscitada pelo Min. Gilmar Mendes, relator, para permitir a aplicação do art. 543-B do CPC, vencido o Min. Marco Aurélio. Não participou da votação nas questões de ordem o Min. Joaquim Barbosa, ausente naquele momento.

(Leading case: RE 377457/PR, rel. Min. Gilmar Mendes, 17.9.2008. (RE-377457) RE 381964/MG, rel. Min. Gilmar Mendes, 17.9.2008)

Quanto ao mérito, o Supremo Tribunal Federal já decidiu sobre a constitucionalidade da Lei 9.430/96, cuja jurisprudência foi reafirmada no julgamento do precedente RE 377.457/PR, consoante aresto abaixo transcrito, verbis:

"E M E N T A: RECURSO EXTRAORDINÁRIO - SOCIEDADE CIVIL DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PROFISSIONAIS RELATIVOS AO EXERCÍCIO DE PROFISSÃO LEGALMENTE REGULAMENTADA - COFINS - MODALIDADE DE CONTRIBUIÇÃO SOCIAL - OUTORGA DE ISENÇÃO POR LEI COMPLEMENTAR (LC Nº 70/91) - MATÉRIA NÃO SUBMETIDA À RESERVA CONSTITUCIONAL DE LEI COMPLEMENTAR - CONSEQÜENTE POSSIBILIDADE DE UTILIZAÇÃO DE LEI ORDINÁRIA (LEI Nº 9.430/96) PARA REVOGAR, DE MODO VÁLIDO, A ISENÇÃO ANTERIORMENTE CONCEDIDA PELA LC Nº 70/91 - INEXISTÊNCIA DE VIOLAÇÃO CONSTITUCIONAL - A QUESTÃO CONCERNENTE ÀS RELAÇÕES ENTRE A LEI COMPLEMENTAR E A LEI ORDINÁRIA - INEXISTÊNCIA DE VÍNCULO HIERÁRQUICO-NORMATIVO ENTRE A LEI COMPLEMENTAR E A LEI ORDINÁRIA - ESPÉCIES LEGISLATIVAS QUE POSSUEM CAMPOS DE ATUAÇÃO MATERIALMENTE DISTINTOS - DOCTRINA - PRECEDENTES (STF) - RECURSO DE AGRAVO IMPROVIDO."

(RE-AgR 573255 / PR - PARANÁ AG.REG.NO RECURSO EXTRAORDINÁRIO Relator(a): Min. CELSO DE MELLO Julgamento: 11/03/2008 Órgão Julgador: Segunda Turma)

Constata-se, assim, da decisão acima transcrita que a questão foi reapreciada sob a égide da nova sistemática, tendo sido reafirmada a jurisprudência dominante na Corte Suprema, em razão do que os Tribunais e Turmas Recursais poderão, nesses casos, examinar novamente e exercer o juízo de retratação, quando suas decisões forem contrárias ao entendimento sufragado pelo Pretório Excelso, ou declarar prejudicados os recursos, quando suas decisões forem consentâneas com a orientação firmada, conforme previsto no artigo 543-B, § 3º, do Código de Processo Civil, introduzido pela Lei nº 11.418/2006.

No caso em comento, verifica-se que o acórdão não reproduz o entendimento da Suprema Corte.

Ante o exposto e considerando estar a decisão proferida em dissonância com o entendimento consolidado pelo Excelso Supremo Tribunal Federal, determino a devolução dos autos à Turma julgadora para que o Eminent Relator proceda conforme previsto no artigo 543-B, § 3º, do Código de Processo Civil.

Após, voltem os autos conclusos para apreciação do recurso especial interposto nestes autos, caso ainda persista o interesse recursal.

Intime-se.

São Paulo, 6 de fevereiro de 2009.

SUZANA CAMARGO

Vice-Presidente

PROC. : 2003.61.19.008145-6 AMS 268246
APTE : União Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
APDO : GOT GRUPO DE ORTOPEDIA E TRAUMATOLOGIA S/C LTDA
ADV : ANDRE LUIZ MOREGOLA E SILVA
PETIÇÃO : REX 2008012413
RECTE : União Federal (FAZENDA NACIONAL)
ENDER : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL
RELATOR : VICE-PRESIDÊNCIA

Vistos.

Trata-se de recurso extraordinário interposto com fundamento na alínea "a", do inciso III, do artigo 102, da Constituição Federal, em face de acórdão de Turma deste Tribunal Regional Federal da Terceira Região, que, por maioria, deu parcial provimento ao recurso de apelação da União Federal e a remessa oficial, inadmitindo a revogação, pela Lei Federal nº 9.430/96, da isenção concedida pela Lei Complementar nº 70/91.

Inconformada, a União Federal (Fazenda Nacional) manejou recurso extraordinário, onde alega que há repercussão geral a ensejar a admissão do presente recurso, nos termos do artigo 543-A, do Código de Processo Civil, com a redação dada pela Lei 11.418/2006.

Aduz a parte insurgente que o acórdão recorrido viola os artigos 97; 102, inciso III; 105, inciso III; 146; 150, § 6º e 195, inciso I e parágrafo 4º, todos da Carta Magna.

Com a recente inovação constitucional introduzida pela Emenda Constitucional nº 45/04, denominada de Reforma do Judiciário, devidamente acompanhada pela alteração legislativa infraconstitucional (legal e regulamentar), profundas modificações foram impostas ao regime de admissibilidade dos recursos extraordinários, dado que passou a exigir inclusive a presença da repercussão geral das questões constitucionais discutidas no processo.

A Lei nº 11.418/2006 introduziu a nova sistemática de processamento dos recursos extraordinários, disciplinando que nos processos múltiplos com fundamento em idêntica controvérsia exige-se a repercussão geral, processando-se consoante determina o artigo 543-B, do Código de Processo Civil.

Ocorre que a matéria ora controvertida já foi objeto de apreciação pelo Excelso Supremo Tribunal Federal sob a égide da Lei nº 11.418/2006, que introduziu o regime de repercussão geral no processamento dos recursos extraordinários, consoante precedente do Recurso Extraordinário RE 377.457/PR.

Nessa decisão, a Suprema Corte apreciou e reconheceu a repercussão geral do tema e, no mesmo julgamento, reafirmou a jurisprudência daquela Corte acerca da legitimidade da revogação da isenção do recolhimento da Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social sobre as sociedades civis de prestação de serviços de profissão legalmente regulamentada, prevista no artigo 6º, inciso II, da Lei Complementar nº 70/91, pelo artigo 56, da Lei 9.430/96, autorizando-se a aplicação do disposto no § 3º do artigo 543-B do Código de Processo Civil, no caso, a remessa dos autos ao Desembargador Federal Relator para retratação.

Nesse sentido é a íntegra da decisão abaixo transcrita, verbis:

ISENÇÃO DE COFINS E REVOGAÇÃO POR LEI ORDINÁRIA
Em conclusão, o Tribunal, por maioria, desproveu dois recursos extraordinários, e declarou legítima a revogação da isenção do recolhimento da Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social sobre as sociedades civis de prestação de serviços de profissão legalmente regulamentada, prevista no art. 6º, II, da LC 70/91, pelo art. 56 da Lei 9.430/96 ("Art. 56. As sociedades civis de prestação de serviços de profissão legalmente regulamentada passam a contribuir para a seguridade social com base na receita bruta da prestação de serviços, observadas as normas da Lei Complementar nº 70, de 30 de dezembro de 1991.") - v. Informativos 436, 452 e 459. Considerou-se a orientação fixada pelo STF no julgamento da ADC 1/DF (DJU de 16.6.95), no sentido de: a) inexistência de hierarquia constitucional

entre lei complementar e lei ordinária, espécies normativas formalmente distintas exclusivamente tendo em vista a matéria eventualmente reservada à primeira pela própria CF; b) inexigibilidade de lei complementar para disciplina dos elementos próprios à hipótese de incidência das contribuições desde logo previstas no texto constitucional. Com base nisso, afirmou-se que o conflito aparente entre o art. 56 da Lei 9.430/96 e o art. 6º, II, da LC 70/91 não se resolve por critérios hierárquicos, mas, sim, constitucionais quanto à materialidade própria a cada uma dessas espécies normativas. No ponto, ressaltou-se que o art. 56 da Lei 9.430/96 é dispositivo legitimamente veiculado por legislação ordinária (CF, art. 146, III, b, a contrario sensu, e art. 150, § 6º) que importou na revogação de dispositivo inserto em norma materialmente ordinária (LC 70/91, art. 6º, II). Concluiu-se não haver, no caso, instituição, direta ou indireta, de nova contribuição social a exigir a intervenção de legislação complementar (CF, art. 195, § 4º). Vencidos os Ministros Eros Grau e Marco Aurélio que davam provimento aos recursos, para que fosse mantida a isenção estabelecida no art. 6º, II, da LC 70/91. Em seguida, o Tribunal, por maioria, rejeitou pedido de modulação de efeitos. Vencidos, no ponto, os Ministros Menezes Direito, Eros Grau, Celso de Mello, Carlos Britto e Ricardo Lewandowski, que deferiam a modulação, aplicando, por analogia, o disposto no art. 27 da Lei 9.868/99. O Tribunal também rejeitou questão de ordem que determinava a baixa do processo ao STJ, pela eventual falta da prestação jurisdicional, vencidos o Min. Marco Aurélio, que a suscitara, e o Min. Eros Grau. Por fim, o Tribunal acolheu questão de ordem suscitada pelo Min. Gilmar Mendes, relator, para permitir a aplicação do art. 543-B do CPC, vencido o Min. Marco Aurélio. Não participou da votação nas questões de ordem o Min. Joaquim Barbosa, ausente naquele momento.

(Leading case: RE 377457/PR, rel. Min. Gilmar Mendes, 17.9.2008. (RE-377457) RE 381964/MG, rel. Min. Gilmar Mendes, 17.9.2008)

Quanto ao mérito, o Supremo Tribunal Federal já decidiu sobre a constitucionalidade da Lei 9.430/96, cuja jurisprudência foi reafirmada no julgamento do precedente RE 377.457/PR, consoante aresto abaixo transcrito, verbis:

"E M E N T A: RECURSO EXTRAORDINÁRIO - SOCIEDADE CIVIL DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PROFISSIONAIS RELATIVOS AO EXERCÍCIO DE PROFISSÃO LEGALMENTE REGULAMENTADA - COFINS - MODALIDADE DE CONTRIBUIÇÃO SOCIAL - OUTORGA DE ISENÇÃO POR LEI COMPLEMENTAR (LC Nº 70/91) - MATÉRIA NÃO SUBMETIDA À RESERVA CONSTITUCIONAL DE LEI COMPLEMENTAR - CONSEQÜENTE POSSIBILIDADE DE UTILIZAÇÃO DE LEI ORDINÁRIA (LEI Nº 9.430/96) PARA REVOGAR, DE MODO VÁLIDO, A ISENÇÃO ANTERIORMENTE CONCEDIDA PELA LC Nº 70/91 - INEXISTÊNCIA DE VIOLAÇÃO CONSTITUCIONAL - A QUESTÃO CONCERNENTE ÀS RELAÇÕES ENTRE A LEI COMPLEMENTAR E A LEI ORDINÁRIA - INEXISTÊNCIA DE VÍNCULO HIERÁRQUICO-NORMATIVO ENTRE A LEI COMPLEMENTAR E A LEI ORDINÁRIA - ESPÉCIES LEGISLATIVAS QUE POSSUEM CAMPOS DE ATUAÇÃO MATERIALMENTE DISTINTOS - DOCTRINA - PRECEDENTES (STF) - RECURSO DE AGRAVO IMPROVIDO."

(RE-AgR 573255 / PR - PARANÁ AG.REG.NO RECURSO EXTRAORDINÁRIO Relator(a): Min. CELSO DE MELLO Julgamento: 11/03/2008 Órgão Julgador: Segunda Turma)

Constata-se, assim, da decisão acima transcrita que a questão foi reapreciada sob a égide da nova sistemática, tendo sido reafirmada a jurisprudência dominante na Corte Suprema, em razão do que os Tribunais e Turmas Recursais poderão, nesses casos, examinar novamente e exercer o juízo de retratação, quando suas decisões forem contrárias ao entendimento sufragado pelo Pretório Excelso, ou declarar prejudicados os recursos, quando suas decisões forem consentâneas com a orientação firmada, conforme previsto no artigo 543-B, § 3º, do Código de Processo Civil, introduzido pela Lei nº 11.418/2006.

No caso em comento, verifica-se que o acórdão não reproduz o entendimento da Suprema Corte.

Ante o exposto e considerando estar a decisão proferida em dissonância com o entendimento consolidado pelo Excelso Supremo Tribunal Federal, determino a devolução dos autos à Turma julgadora conforme previsto no artigo 543-B, § 3º, do Código de Processo Civil.

O recurso especial interposto nestes autos será apreciado no momento oportuno, caso ainda persista o interesse recursal.

Intime-se.

São Paulo, 6 de março de 2009.

SUZANA CAMARGO

Vice-Presidente

PROC. : 2003.61.21.000948-4 AMS 254383
APTE : ODONTOLOGIA RUIZ E MACHADO S/C LTDA
ADV : VINICIUS MAXIMILIANO CARNEIRO
APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA
PETIÇÃO : REX 2005298411
RECTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ENDER : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL
RELATOR : VICE-PRESIDÊNCIA

Vistos.

Trata-se de recurso extraordinário interposto com fundamento nas alíneas "a" e "b", do inciso III, do artigo 102, da Constituição Federal, em face de acórdão de Turma deste Tribunal Regional Federal da Terceira Região, que negou provimento ao recurso de apelação da União Federal, inadmitindo a revogação, pela Lei Federal nº 9.430/96, da isenção concedida pela Lei Complementar nº 70/91.

A parte insurgente que o acórdão recorrido viola os artigos 5º, incisos LIV e LV; 93, inciso IX; 97; 102, inciso III; 105, inciso III; 146; 150, § 6º e 195, inciso I, todos da Carta Magna.

Com a recente inovação constitucional introduzida pela Emenda Constitucional nº 45/04, denominada de Reforma do Judiciário, devidamente acompanhada pela alteração legislativa infraconstitucional (legal e regulamentar), profundas modificações foram impostas ao regime de admissibilidade dos recursos extraordinários, dado que passou a exigir inclusive a presença da repercussão geral das questões constitucionais discutidas no processo.

A Lei nº 11.418/2006 introduziu a nova sistemática de processamento dos recursos extraordinários, disciplinando que nos processos múltiplos com fundamento em idêntica controvérsia exige-se a repercussão geral, processando-se consoante determina o artigo 543-B, do Código de Processo Civil.

Ocorre que a matéria ora controvertida já foi objeto de apreciação pelo Excelso Supremo Tribunal Federal sob a égide da Lei nº 11.418/2006, que introduziu o regime de repercussão geral no processamento dos recursos extraordinários, consoante precedente do Recurso Extraordinário RE 377.457/PR.

Nessa decisão, a Suprema Corte apreciou e reconheceu a repercussão geral do tema e, no mesmo julgamento, reafirmou a jurisprudência daquela Corte acerca da legitimidade da revogação da isenção do recolhimento da Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social sobre as sociedades civis de prestação de serviços de profissão legalmente regulamentada, prevista no artigo 6º, inciso II, da Lei Complementar nº 70/91, pelo artigo 56, da Lei 9.430/96, autorizando-se a aplicação do disposto no § 3º do artigo 543-B do Código de Processo Civil, no caso, a remessa dos autos ao Desembargador Federal Relator para retratação.

Nesse sentido é a íntegra da decisão abaixo transcrita, verbis:

"ISENÇÃO DE COFINS E REVOGAÇÃO POR LEI ORDINÁRIA
Em conclusão, o Tribunal, por maioria, desproveu dois recursos extraordinários, e declarou legítima a revogação da isenção do recolhimento da Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social sobre as sociedades civis de prestação de serviços de profissão legalmente regulamentada, prevista no art. 6º, II, da LC 70/91, pelo art. 56 da Lei 9.430/96 ("Art. 56. As sociedades civis de prestação de serviços de profissão legalmente regulamentada passam a contribuir para a seguridade social com base na receita bruta da prestação de serviços, observadas as normas da Lei Complementar nº 70, de 30 de dezembro de 1991.") - v. Informativos 436, 452 e 459. Considerou-se a orientação fixada pelo STF no julgamento da ADC 1/DF (DJU de 16.6.95), no sentido de: a) inexistência de hierarquia constitucional entre lei complementar e lei ordinária, espécies normativas formalmente distintas exclusivamente tendo em vista a matéria eventualmente reservada à primeira pela própria CF; b) inexistibilidade de lei complementar para disciplina dos elementos próprios à hipótese de incidência das contribuições desde logo previstas no texto constitucional. Com base nisso, afirmou-se que o conflito aparente entre o art. 56 da Lei 9.430/96 e o art. 6º, II, da LC 70/91 não se resolve por

critérios hierárquicos, mas, sim, constitucionais quanto à materialidade própria a cada uma dessas espécies normativas. No ponto, ressaltou-se que o art. 56 da Lei 9.430/96 é dispositivo legitimamente veiculado por legislação ordinária (CF, art. 146, III, b, a contrario sensu, e art. 150, § 6º) que importou na revogação de dispositivo inserto em norma materialmente ordinária (LC 70/91, art. 6º, II). Concluiu-se não haver, no caso, instituição, direta ou indireta, de nova contribuição social a exigir a intervenção de legislação complementar (CF, art. 195, § 4º). Vencidos os Ministros Eros Grau e Marco Aurélio que davam provimento aos recursos, para que fosse mantida a isenção estabelecida no art. 6º, II, da LC 70/91. Em seguida, o Tribunal, por maioria, rejeitou pedido de modulação de efeitos. Vencidos, no ponto, os Ministros Menezes Direito, Eros Grau, Celso de Mello, Carlos Britto e Ricardo Lewandowski, que deferiam a modulação, aplicando, por analogia, o disposto no art. 27 da Lei 9.868/99. O Tribunal também rejeitou questão de ordem que determinava a baixa do processo ao STJ, pela eventual falta da prestação jurisdicional, vencidos o Min. Marco Aurélio, que a suscitara, e o Min. Eros Grau. Por fim, o Tribunal acolheu questão de ordem suscitada pelo Min. Gilmar Mendes, relator, para permitir a aplicação do art. 543-B do CPC, vencido o Min. Marco Aurélio. Não participou da votação nas questões de ordem o Min. Joaquim Barbosa, ausente naquele momento.

(Leading case: RE 377457/PR, rel. Min. Gilmar Mendes, 17.9.2008. (RE-377457) RE 381964/MG, rel. Min. Gilmar Mendes, 17.9.2008)

Quanto ao mérito, o Supremo Tribunal Federal já decidiu sobre a constitucionalidade da Lei 9.430/96, cuja jurisprudência foi reafirmada no julgamento do precedente RE 377.457/PR, consoante aresto abaixo transcrito, verbis:

"E M E N T A: RECURSO EXTRAORDINÁRIO - SOCIEDADE CIVIL DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PROFISSIONAIS RELATIVOS AO EXERCÍCIO DE PROFISSÃO LEGALMENTE REGULAMENTADA - COFINS - MODALIDADE DE CONTRIBUIÇÃO SOCIAL - OUTORGA DE ISENÇÃO POR LEI COMPLEMENTAR (LC Nº 70/91) - MATÉRIA NÃO SUBMETIDA À RESERVA CONSTITUCIONAL DE LEI COMPLEMENTAR - CONSEQÜENTE POSSIBILIDADE DE UTILIZAÇÃO DE LEI ORDINÁRIA (LEI Nº 9.430/96) PARA REVOGAR, DE MODO VÁLIDO, A ISENÇÃO ANTERIORMENTE CONCEDIDA PELA LC Nº 70/91 - INEXISTÊNCIA DE VIOLAÇÃO CONSTITUCIONAL - A QUESTÃO CONCERNENTE ÀS RELAÇÕES ENTRE A LEI COMPLEMENTAR E A LEI ORDINÁRIA - INEXISTÊNCIA DE VÍNCULO HIERÁRQUICO-NORMATIVO ENTRE A LEI COMPLEMENTAR E A LEI ORDINÁRIA - ESPÉCIES LEGISLATIVAS QUE POSSUEM CAMPOS DE ATUAÇÃO MATERIALMENTE DISTINTOS - DOCTRINA - PRECEDENTES (STF) - RECURSO DE AGRAVO IMPROVIDO."

(RE-AgR 573255 / PR - PARANÁ AG.REG.NO RECURSO EXTRAORDINÁRIO Relator(a): Min. CELSO DE MELLO Julgamento: 11/03/2008 Órgão Julgador: Segunda Turma)

Constata-se, assim, da decisão acima transcrita que a questão foi reapreciada sob a égide da nova sistemática, tendo sido reafirmada a jurisprudência dominante na Corte Suprema, em razão do que os Tribunais e Turmas Recursais poderão, nesses casos, examinar novamente e exercer o juízo de retratação, quando suas decisões forem contrárias ao entendimento sufragado pelo Pretório Excelso, ou declarar prejudicados os recursos, quando suas decisões forem consentâneas com a orientação firmada, conforme previsto no artigo 543-B, § 3º, do Código de Processo Civil, introduzido pela Lei nº 11.418/2006.

No caso em comento, verifica-se que o acórdão não reproduz o entendimento da Suprema Corte.

Ante o exposto e considerando estar a decisão proferida em dissonância com o entendimento consolidado pelo Excelso Supremo Tribunal Federal, determino a devolução dos autos à Turma julgadora conforme previsto no artigo 543-B, § 3º, do Código de Processo Civil.

Após, voltem os autos conclusos para apreciação do recurso especial interposto nestes autos, caso ainda persista o interesse recursal.

Intime-se.

São Paulo, 27 de março de 2009.

SUZANA CAMARGO

Vice-Presidente

PROC. : 2004.03.99.002642-8 AMS 255330
APTE : SUPERMERCADO ROCHA E SANTOS LTDA
ADV : WAGNER APARECIDO ALBERTO
ADV : ODENIR DE SOUZA PIVETTA
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
APDO : OS MESMOS
PETIÇÃO : RESP 2008064706
RECTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ENDER : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL
RELATOR : VICE-PRESIDÊNCIA

Vistos.

Trata-se de recurso especial interposto com fundamento na alínea a do inciso III do artigo 105 da Constituição Federal, em face de acórdão deste egrégio Tribunal, que reconheceu a compensação dos valores indevidamente recolhidos, com a incidência dos juros de mora a partir da citação.

A parte recorrente aduz que o decisum recorrido viola o artigo 167 do Código Tributário Nacional.

Ocorre que a matéria já foi objeto de apreciação pelo Superior Tribunal de Justiça no regime da Lei nº 11.672/2008, que trata do julgamento de recursos repetitivos, conforme decidido no Resp 1086935/SP:

TRIBUTÁRIO. REPETIÇÃO DO INDÉBITO. CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS. NATUREZA TRIBUTÁRIA. JUROS MORATÓRIOS. TERMO INICIAL. TRÂNSITO EM JULGADO.

1. Nos termos do art. 167, parágrafo único do CTN e da Súmula 188/STJ, "Os juros moratórios, na repetição do indébito tributário, são devidos a partir do trânsito em julgado da sentença". Tal regime é aplicável à repetição de indébito de contribuições previdenciárias, que também têm natureza tributária.

2. Recurso especial provido. Acórdão sujeito ao regime do art. 543-C do CPC e da Resolução STJ 08/08.

(Resp 1086935/SP; Rel. Min. TEORI ALBINO ZAVASCKI, PRIMEIRA SEÇÃO, j. 12.11.2008, DJe 24.11.2008)

Constata-se, assim, da decisão acima transcrita que a questão foi reapreciada sob a égide da nova sistemática, tendo sido reafirmada a jurisprudência dominante na Corte Superior, pelo que os Tribunais e Turmas Recursais poderão, nesses casos, examinar novamente e exercer juízo de retratação, quando suas decisões forem contrárias ao entendimento sufragado pelo E. Superior Tribunal de Justiça, ou negar seguimento aos recursos, quando suas decisões forem consentâneas com a orientação firmada, conforme previsto no artigo 543-C, § 7º, incisos I e II, do Código de Processo Civil, introduzido pela Lei nº 11.672/2008.

No caso concreto, verifica-se que o acórdão não reproduz o entendimento da Corte Superior.

Ante o exposto e considerando estar a r. decisão proferida em dissonância com o entendimento consolidado na Corte Superior, determino a devolução dos autos à colenda Turma julgadora para que o Exmo. Sr. Relator proceda conforme previsto no artigo 543-C, § 7º, inciso II, do Código de Processo Civil.

Intime-se.

São Paulo, 20 de março de 2009.

SUZANA CAMARGO

Vice-Presidente

PROC. : 2004.61.09.001043-2 AMS 272371
APTE : URGENCY ANALISES CLINICAS S/C LTDA
ADV : ANA FLAVIA CHRISTOFOLETTI
APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA
PETIÇÃO : REX 2008102393
RECTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ENDER : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL
RELATOR : VICE-PRESIDÊNCIA

Vistos.

Trata-se de recurso extraordinário interposto com fundamento na alínea "a", do inciso III, do artigo 102, da Constituição Federal, em face de acórdão de Turma deste Tribunal Regional Federal da Terceira Região, que deu parcial provimento ao recurso de apelação da impetrante, inadmitindo a revogação, pela Lei Federal nº 9.430/96, da isenção concedida pela Lei Complementar nº 70/91.

Inconformada, a União Federal (Fazenda Nacional) manejou recurso extraordinário, onde alega que há repercussão geral a ensejar a admissão do presente recurso, nos termos do artigo 543-A, do Código de Processo Civil, com a redação dada pela Lei 11.418/2006.

Aduz a parte insurgente que o acórdão recorrido viola os artigos 5º, incisos XXXV; LIV e LV; 93, inciso IX; 97; 146; 154, inciso I e 195, inciso I, todos da Carta Magna.

Com a recente inovação constitucional introduzida pela Emenda Constitucional nº 45/04, denominada de Reforma do Judiciário, devidamente acompanhada pela alteração legislativa infraconstitucional (legal e regulamentar), profundas modificações foram impostas ao regime de admissibilidade dos recursos extraordinários, dado que passou a exigir inclusive a presença da repercussão geral das questões constitucionais discutidas no processo.

A Lei nº 11.418/2006 introduziu a nova sistemática de processamento dos recursos extraordinários, disciplinando que nos processos múltiplos com fundamento em idêntica controvérsia exige-se a repercussão geral, processando-se consoante determina o artigo 543-B, do Código de Processo Civil.

Ocorre que a matéria ora controvertida já foi objeto de apreciação pelo Excelso Supremo Tribunal Federal sob a égide da Lei nº 11.418/2006, que introduziu o regime de repercussão geral no processamento dos recursos extraordinários, consoante precedente do Recurso Extraordinário RE 377.457/PR.

Nessa decisão, a Suprema Corte apreciou e reconheceu a repercussão geral do tema e, no mesmo julgamento, reafirmou a jurisprudência daquela Corte acerca da legitimidade da revogação da isenção do recolhimento da Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social sobre as sociedades civis de prestação de serviços de profissão legalmente regulamentada, prevista no artigo 6º, inciso II, da Lei Complementar nº 70/91, pelo artigo 56, da Lei 9.430/96, autorizando-se a aplicação do disposto no § 3º do artigo 543-B do Código de Processo Civil, no caso, a remessa dos autos ao Desembargador Federal Relator para retratação.

Nesse sentido é a íntegra da decisão abaixo transcrita, verbis:

ISENÇÃO DE COFINS E REVOGAÇÃO POR LEI ORDINÁRIA
Em conclusão, o Tribunal, por maioria, desproveu dois recursos extraordinários, e declarou legítima a revogação da isenção do recolhimento da Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social sobre as sociedades civis de prestação de serviços de profissão legalmente regulamentada, prevista no art. 6º, II, da LC 70/91, pelo art. 56 da Lei 9.430/96 ("Art. 56. As sociedades civis de prestação de serviços de profissão legalmente regulamentada passam a contribuir para a seguridade social com base na receita bruta da prestação de serviços, observadas as normas da Lei Complementar nº 70, de 30 de dezembro de 1991.") - v. Informativos 436, 452 e 459. Considerou-se a orientação fixada pelo STF no julgamento da ADC 1/DF (DJU de 16.6.95), no sentido de: a) inexistência de hierarquia constitucional entre lei complementar e lei ordinária, espécies normativas formalmente distintas exclusivamente tendo em vista a matéria eventualmente reservada à primeira pela própria CF; b) inexigibilidade de lei complementar para disciplina dos elementos próprios à hipótese de incidência das contribuições desde logo previstas no texto constitucional. Com base nisso, afirmou-se que o conflito aparente entre o art. 56 da Lei 9.430/96 e o art. 6º, II, da LC 70/91 não se resolve por critérios hierárquicos, mas, sim, constitucionais quanto à materialidade própria a cada uma dessas espécies normativas. No ponto, ressaltou-se que o art. 56 da Lei 9.430/96 é dispositivo legitimamente veiculado por legislação ordinária (CF, art. 146, III, b, a contrario sensu, e art. 150, § 6º) que importou na revogação de dispositivo inserto em norma

materialmente ordinária (LC 70/91, art. 6º, II). Concluiu-se não haver, no caso, instituição, direta ou indireta, de nova contribuição social a exigir a intervenção de legislação complementar (CF, art. 195, § 4º). Vencidos os Ministros Eros Grau e Marco Aurélio que davam provimento aos recursos, para que fosse mantida a isenção estabelecida no art. 6º, II, da LC 70/91. Em seguida, o Tribunal, por maioria, rejeitou pedido de modulação de efeitos. Vencidos, no ponto, os Ministros Menezes Direito, Eros Grau, Celso de Mello, Carlos Britto e Ricardo Lewandowski, que deferiam a modulação, aplicando, por analogia, o disposto no art. 27 da Lei 9.868/99. O Tribunal também rejeitou questão de ordem que determinava a baixa do processo ao STJ, pela eventual falta da prestação jurisdicional, vencidos o Min. Marco Aurélio, que a suscitara, e o Min. Eros Grau. Por fim, o Tribunal acolheu questão de ordem suscitada pelo Min. Gilmar Mendes, relator, para permitir a aplicação do art. 543-B do CPC, vencido o Min. Marco Aurélio. Não participou da votação nas questões de ordem o Min. Joaquim Barbosa, ausente naquele momento.

(Leading case: RE 377457/PR, rel. Min. Gilmar Mendes, 17.9.2008. (RE-377457) RE 381964/MG, rel. Min. Gilmar Mendes, 17.9.2008)

Quanto ao mérito, o Supremo Tribunal Federal já decidiu sobre a constitucionalidade da Lei 9.430/96, cuja jurisprudência foi reafirmada no julgamento do precedente RE 377.457/PR, consoante aresto abaixo transcrito, verbis:

"E M E N T A: RECURSO EXTRAORDINÁRIO - SOCIEDADE CIVIL DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PROFISSIONAIS RELATIVOS AO EXERCÍCIO DE PROFISSÃO LEGALMENTE REGULAMENTADA - COFINS - MODALIDADE DE CONTRIBUIÇÃO SOCIAL - OUTORGA DE ISENÇÃO POR LEI COMPLEMENTAR (LC Nº 70/91) - MATÉRIA NÃO SUBMETIDA À RESERVA CONSTITUCIONAL DE LEI COMPLEMENTAR - CONSEQÜENTE POSSIBILIDADE DE UTILIZAÇÃO DE LEI ORDINÁRIA (LEI Nº 9.430/96) PARA REVOGAR, DE MODO VÁLIDO, A ISENÇÃO ANTERIORMENTE CONCEDIDA PELA LC Nº 70/91 - INEXISTÊNCIA DE VIOLAÇÃO CONSTITUCIONAL - A QUESTÃO CONCERNENTE ÀS RELAÇÕES ENTRE A LEI COMPLEMENTAR E A LEI ORDINÁRIA - INEXISTÊNCIA DE VÍNCULO HIERÁRQUICO-NORMATIVO ENTRE A LEI COMPLEMENTAR E A LEI ORDINÁRIA - ESPÉCIES LEGISLATIVAS QUE POSSUEM CAMPOS DE ATUAÇÃO MATERIALMENTE DISTINTOS - DOCTRINA - PRECEDENTES (STF) - RECURSO DE AGRAVO IMPROVIDO."

(RE-AgR 573255 / PR - PARANÁ AG.REG.NO RECURSO EXTRAORDINÁRIO Relator(a): Min. CELSO DE MELLO Julgamento: 11/03/2008 Órgão Julgador: Segunda Turma)

Constata-se, assim, da decisão acima transcrita que a questão foi reapreciada sob a égide da nova sistemática, tendo sido reafirmada a jurisprudência dominante na Corte Suprema, em razão do que os Tribunais e Turmas Recursais poderão, nesses casos, examinar novamente e exercer o juízo de retratação, quando suas decisões forem contrárias ao entendimento sufragado pelo Pretório Excelso, ou declarar prejudicados os recursos, quando suas decisões forem consentâneas com a orientação firmada, conforme previsto no artigo 543-B, § 3º, do Código de Processo Civil, introduzido pela Lei nº 11.418/2006.

No caso em comento, verifica-se que o acórdão não reproduz o entendimento da Suprema Corte.

Ante o exposto e considerando estar a decisão proferida em dissonância com o entendimento consolidado pelo Excelso Supremo Tribunal Federal, determino a devolução dos autos à Turma julgadora conforme previsto no artigo 543-B, § 3º, do Código de Processo Civil.

Intime-se.

São Paulo, 26 de março de 2009.

SUZANA CAMARGO

Vice-Presidente

PROC. : 2004.61.14.004064-5 AMS 270026
APTE : LUMEN CENTRO DE DIAGNOSTICO S/C LTDA
ADV : SANDRO DALL AVERDE

APDO : União Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
PETIÇÃO : REX 2008019089
RECTE : União Federal (FAZENDA NACIONAL)
ENDER : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL
RELATOR : VICE-PRESIDÊNCIA

Vistos.

Trata-se de recurso extraordinário interposto com fundamento na alínea "a", do inciso III, do artigo 102, da Constituição Federal, em face de acórdão de Turma deste Tribunal Regional Federal da Terceira Região, que deu parcial provimento ao recurso de apelação da União Federal, inadmitindo a revogação, pela Lei Federal nº 9.430/96, da isenção concedida pela Lei Complementar nº 70/91.

Inconformada, a União Federal (Fazenda Nacional) manejou recurso extraordinário, onde alega que há repercussão geral a ensejar a admissão do presente recurso, nos termos do artigo 543-A, do Código de Processo Civil, com a redação dada pela Lei 11.418/2006.

Aduz a parte insurgente que o acórdão recorrido viola os artigos 5º, incisos LIV e LV e 93 todos da Carta Magna.

Com a recente inovação constitucional introduzida pela Emenda Constitucional nº 45/04, denominada de Reforma do Judiciário, devidamente acompanhada pela alteração legislativa infraconstitucional (legal e regulamentar), profundas modificações foram impostas ao regime de admissibilidade dos recursos extraordinários, dado que passou a exigir inclusive a presença da repercussão geral das questões constitucionais discutidas no processo.

A Lei nº 11.418/2006 introduziu a nova sistemática de processamento dos recursos extraordinários, disciplinando que nos processos múltiplos com fundamento em idêntica controvérsia exige-se a repercussão geral, processando-se consoante determina o artigo 543-B, do Código de Processo Civil.

Ocorre que a matéria ora controvertida já foi objeto de apreciação pelo Excelso Supremo Tribunal Federal sob a égide da Lei nº 11.418/2006, que introduziu o regime de repercussão geral no processamento dos recursos extraordinários, consoante precedente do Recurso Extraordinário RE 377.457/PR.

Nessa decisão, a Suprema Corte apreciou e reconheceu a repercussão geral do tema e, no mesmo julgamento, reafirmou a jurisprudência daquela Corte acerca da legitimidade da revogação da isenção do recolhimento da Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social sobre as sociedades civis de prestação de serviços de profissão legalmente regulamentada, prevista no artigo 6º, inciso II, da Lei Complementar nº 70/91, pelo artigo 56, da Lei 9.430/96, autorizando-se a aplicação do disposto no § 3º do artigo 543-B do Código de Processo Civil, no caso, a remessa dos autos ao Desembargador Federal Relator para retratação.

Nesse sentido é a íntegra da decisão abaixo transcrita, verbis:

ISENÇÃO DE COFINS E REVOGAÇÃO POR LEI ORDINÁRIA
Em conclusão, o Tribunal, por maioria, desproveu dois recursos extraordinários, e declarou legítima a revogação da isenção do recolhimento da Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social sobre as sociedades civis de prestação de serviços de profissão legalmente regulamentada, prevista no art. 6º, II, da LC 70/91, pelo art. 56 da Lei 9.430/96 ("Art. 56. As sociedades civis de prestação de serviços de profissão legalmente regulamentada passam a contribuir para a seguridade social com base na receita bruta da prestação de serviços, observadas as normas da Lei Complementar nº 70, de 30 de dezembro de 1991.") - v. Informativos 436, 452 e 459. Considerou-se a orientação fixada pelo STF no julgamento da ADC 1/DF (DJU de 16.6.95), no sentido de: a) inexistência de hierarquia constitucional entre lei complementar e lei ordinária, espécies normativas formalmente distintas exclusivamente tendo em vista a matéria eventualmente reservada à primeira pela própria CF; b) inexistência de lei complementar para disciplina dos elementos próprios à hipótese de incidência das contribuições desde logo previstas no texto constitucional. Com base nisso, afirmou-se que o conflito aparente entre o art. 56 da Lei 9.430/96 e o art. 6º, II, da LC 70/91 não se resolve por critérios hierárquicos, mas, sim, constitucionais quanto à materialidade própria a cada uma dessas espécies normativas. No ponto, ressaltou-se que o art. 56 da Lei 9.430/96 é dispositivo legitimamente veiculado por legislação ordinária (CF, art. 146, III, b, a contrario sensu, e art. 150, § 6º) que importou na revogação de dispositivo inserido em norma materialmente ordinária (LC 70/91, art. 6º, II). Concluiu-se não haver, no caso, instituição, direta ou indireta, de nova contribuição social a exigir a intervenção de legislação complementar (CF, art. 195, § 4º). Vencidos os Ministros Eros Grau e Marco Aurélio que davam provimento aos recursos, para que fosse mantida a isenção estabelecida no art. 6º, II, da LC 70/91. Em seguida, o Tribunal, por maioria, rejeitou pedido de modulação de efeitos. Vencidos, no ponto, os

Ministros Menezes Direito, Eros Grau, Celso de Mello, Carlos Britto e Ricardo Lewandowski, que deferiam a modulação, aplicando, por analogia, o disposto no art. 27 da Lei 9.868/99. O Tribunal também rejeitou questão de ordem que determinava a baixa do processo ao STJ, pela eventual falta da prestação jurisdicional, vencidos o Min. Marco Aurélio, que a suscitara, e o Min. Eros Grau. Por fim, o Tribunal acolheu questão de ordem suscitada pelo Min. Gilmar Mendes, relator, para permitir a aplicação do art. 543-B do CPC, vencido o Min. Marco Aurélio. Não participou da votação nas questões de ordem o Min. Joaquim Barbosa, ausente naquele momento.

(Leading case: RE 377457/PR, rel. Min. Gilmar Mendes, 17.9.2008. (RE-377457) RE 381964/MG, rel. Min. Gilmar Mendes, 17.9.2008)

Quanto ao mérito, o Supremo Tribunal Federal já decidiu sobre a constitucionalidade da Lei 9.430/96, cuja jurisprudência foi reafirmada no julgamento do precedente RE 377.457/PR, consoante aresto abaixo transcrito, verbis:

"E M E N T A: RECURSO EXTRAORDINÁRIO - SOCIEDADE CIVIL DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PROFISSIONAIS RELATIVOS AO EXERCÍCIO DE PROFISSÃO LEGALMENTE REGULAMENTADA - COFINS - MODALIDADE DE CONTRIBUIÇÃO SOCIAL - OUTORGA DE ISENÇÃO POR LEI COMPLEMENTAR (LC Nº 70/91) - MATÉRIA NÃO SUBMETIDA À RESERVA CONSTITUCIONAL DE LEI COMPLEMENTAR - CONSEQÜENTE POSSIBILIDADE DE UTILIZAÇÃO DE LEI ORDINÁRIA (LEI Nº 9.430/96) PARA REVOGAR, DE MODO VÁLIDO, A ISENÇÃO ANTERIORMENTE CONCEDIDA PELA LC Nº 70/91 - INEXISTÊNCIA DE VIOLAÇÃO CONSTITUCIONAL - A QUESTÃO CONCERNENTE ÀS RELAÇÕES ENTRE A LEI COMPLEMENTAR E A LEI ORDINÁRIA - INEXISTÊNCIA DE VÍNCULO HIERÁRQUICO-NORMATIVO ENTRE A LEI COMPLEMENTAR E A LEI ORDINÁRIA - ESPÉCIES LEGISLATIVAS QUE POSSUEM CAMPOS DE ATUAÇÃO MATERIALMENTE DISTINTOS - DOCTRINA - PRECEDENTES (STF) - RECURSO DE AGRAVO IMPROVIDO."

(RE-AgR 573255 / PR - PARANÁ AG.REG.NO RECURSO EXTRAORDINÁRIO Relator(a): Min. CELSO DE MELLO Julgamento: 11/03/2008 Órgão Julgador: Segunda Turma)

Constata-se, assim, da decisão acima transcrita que a questão foi reapreciada sob a égide da nova sistemática, tendo sido reafirmada a jurisprudência dominante na Corte Suprema, em razão do que os Tribunais e Turmas Recursais poderão, nesses casos, examinar novamente e exercer o juízo de retratação, quando suas decisões forem contrárias ao entendimento sufragado pelo Pretório Excelso, ou declarar prejudicados os recursos, quando suas decisões forem consentâneas com a orientação firmada, conforme previsto no artigo 543-B, § 3º, do Código de Processo Civil, introduzido pela Lei nº 11.418/2006.

No caso em comento, verifica-se que o acórdão não reproduz o entendimento da Suprema Corte.

Ante o exposto e considerando estar a decisão proferida em dissonância com o entendimento consolidado pelo Excelso Supremo Tribunal Federal, determino a devolução dos autos à Turma julgadora conforme previsto no artigo 543-B, § 3º, do Código de Processo Civil.

Os recursos especial de fls. 241/265 e 282/292, bem como o recurso extraordinário de fls. 294/297, interpostos nestes autos será apreciado no momento oportuno, caso ainda persista o interesse recursal.

Intime-se.

São Paulo, 6 de março de 2009.

SUZANA CAMARGO

Vice-Presidente

PROC. : 2004.61.14.004065-7 AMS 270760
APTE : CETRO CLINICA ESPECIALIZADA EM TRAUMATOLOGIA
REABILITACAO E ORTOPEdia S/C LTDA
ADV : SANDRO DALL AVERDE

APDO : União Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
PETIÇÃO : REX 2008113319
RECTE : União Federal (FAZENDA NACIONAL)
ENDER : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL
RELATOR : VICE-PRESIDÊNCIA

Vistos.

Trata-se de recurso extraordinário interposto com fundamento nas alíneas "a" e "b", do inciso III, do artigo 102, da Constituição Federal, em face de acórdão de Turma deste Tribunal Regional Federal da Terceira Região, que, por maioria, deu parcial provimento ao recurso de apelação, inadmitindo a revogação, pela Lei Federal nº 9.430/96, da isenção concedida pela Lei Complementar nº 70/91.

Inconformada, a União Federal (Fazenda Nacional) manejou recurso extraordinário, onde alega que há repercussão geral a ensejar a admissão do presente recurso, nos termos do artigo 543-A, do Código de Processo Civil, com a redação dada pela Lei 11.418/2006.

Aduz a parte insurgente que o acórdão recorrido viola os artigos 97; 102, inciso III; 105, inciso III; 146; 150, § 6º e 195, inciso I e parágrafo 4º, todos da Carta Magna.

Com a recente inovação constitucional introduzida pela Emenda Constitucional nº 45/04, denominada de Reforma do Judiciário, devidamente acompanhada pela alteração legislativa infraconstitucional (legal e regulamentar), profundas modificações foram impostas ao regime de admissibilidade dos recursos extraordinários, dado que passou a exigir inclusive a presença da repercussão geral das questões constitucionais discutidas no processo.

A Lei nº 11.418/2006 introduziu a nova sistemática de processamento dos recursos extraordinários, disciplinando que nos processos múltiplos com fundamento em idêntica controvérsia exige-se a repercussão geral, processando-se consoante determina o artigo 543-B, do Código de Processo Civil.

Ocorre que a matéria ora controvertida já foi objeto de apreciação pelo Excelso Supremo Tribunal Federal sob a égide da Lei nº 11.418/2006, que introduziu o regime de repercussão geral no processamento dos recursos extraordinários, consoante precedente do Recurso Extraordinário RE 377.457/PR.

Nessa decisão, a Suprema Corte apreciou e reconheceu a repercussão geral do tema e, no mesmo julgamento, reafirmou a jurisprudência daquela Corte acerca da legitimidade da revogação da isenção do recolhimento da Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social sobre as sociedades civis de prestação de serviços de profissão legalmente regulamentada, prevista no artigo 6º, inciso II, da Lei Complementar nº 70/91, pelo artigo 56, da Lei 9.430/96, autorizando-se a aplicação do disposto no § 3º do artigo 543-B do Código de Processo Civil, no caso, a remessa dos autos ao Desembargador Federal Relator para retratação.

Nesse sentido é a íntegra da decisão abaixo transcrita, verbis:

ISENÇÃO DE COFINS E REVOGAÇÃO POR LEI ORDINÁRIA
Em conclusão, o Tribunal, por maioria, desproveu dois recursos extraordinários, e declarou legítima a revogação da isenção do recolhimento da Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social sobre as sociedades civis de prestação de serviços de profissão legalmente regulamentada, prevista no art. 6º, II, da LC 70/91, pelo art. 56 da Lei 9.430/96 ("Art. 56. As sociedades civis de prestação de serviços de profissão legalmente regulamentada passam a contribuir para a seguridade social com base na receita bruta da prestação de serviços, observadas as normas da Lei Complementar nº 70, de 30 de dezembro de 1991.") - v. Informativos 436, 452 e 459. Considerou-se a orientação fixada pelo STF no julgamento da ADC 1/DF (DJU de 16.6.95), no sentido de: a) inexistência de hierarquia constitucional entre lei complementar e lei ordinária, espécies normativas formalmente distintas exclusivamente tendo em vista a matéria eventualmente reservada à primeira pela própria CF; b) inexistência de lei complementar para disciplina dos elementos próprios à hipótese de incidência das contribuições desde logo previstas no texto constitucional. Com base nisso, afirmou-se que o conflito aparente entre o art. 56 da Lei 9.430/96 e o art. 6º, II, da LC 70/91 não se resolve por critérios hierárquicos, mas, sim, constitucionais quanto à materialidade própria a cada uma dessas espécies normativas. No ponto, ressaltou-se que o art. 56 da Lei 9.430/96 é dispositivo legitimamente veiculado por legislação ordinária (CF, art. 146, III, b, a contrario sensu, e art. 150, § 6º) que importou na revogação de dispositivo inserto em norma materialmente ordinária (LC 70/91, art. 6º, II). Concluiu-se não haver, no caso, instituição, direta ou indireta, de nova contribuição social a exigir a intervenção de legislação complementar (CF, art. 195, § 4º). Vencidos os Ministros Eros Grau e Marco Aurélio que davam provimento aos recursos, para que fosse mantida a isenção estabelecida no art. 6º, II,

da LC 70/91. Em seguida, o Tribunal, por maioria, rejeitou pedido de modulação de efeitos. Vencidos, no ponto, os Ministros Menezes Direito, Eros Grau, Celso de Mello, Carlos Britto e Ricardo Lewandowski, que deferiam a modulação, aplicando, por analogia, o disposto no art. 27 da Lei 9.868/99. O Tribunal também rejeitou questão de ordem que determinava a baixa do processo ao STJ, pela eventual falta da prestação jurisdicional, vencidos o Min. Marco Aurélio, que a suscitara, e o Min. Eros Grau. Por fim, o Tribunal acolheu questão de ordem suscitada pelo Min. Gilmar Mendes, relator, para permitir a aplicação do art. 543-B do CPC, vencido o Min. Marco Aurélio. Não participou da votação nas questões de ordem o Min. Joaquim Barbosa, ausente naquele momento.

(Leading case: RE 377457/PR, rel. Min. Gilmar Mendes, 17.9.2008. (RE-377457) RE 381964/MG, rel. Min. Gilmar Mendes, 17.9.2008)

Quanto ao mérito, o Supremo Tribunal Federal já decidiu sobre a constitucionalidade da Lei 9.430/96, cuja jurisprudência foi reafirmada no julgamento do precedente RE 377.457/PR, consoante aresto abaixo transcrito, verbis:

"E M E N T A: RECURSO EXTRAORDINÁRIO - SOCIEDADE CIVIL DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PROFISSIONAIS RELATIVOS AO EXERCÍCIO DE PROFISSÃO LEGALMENTE REGULAMENTADA - COFINS - MODALIDADE DE CONTRIBUIÇÃO SOCIAL - OUTORGA DE ISENÇÃO POR LEI COMPLEMENTAR (LC Nº 70/91) - MATÉRIA NÃO SUBMETIDA À RESERVA CONSTITUCIONAL DE LEI COMPLEMENTAR - CONSEQÜENTE POSSIBILIDADE DE UTILIZAÇÃO DE LEI ORDINÁRIA (LEI Nº 9.430/96) PARA REVOGAR, DE MODO VÁLIDO, A ISENÇÃO ANTERIORMENTE CONCEDIDA PELA LC Nº 70/91 - INEXISTÊNCIA DE VIOLAÇÃO CONSTITUCIONAL - A QUESTÃO CONCERNENTE ÀS RELAÇÕES ENTRE A LEI COMPLEMENTAR E A LEI ORDINÁRIA - INEXISTÊNCIA DE VÍNCULO HIERÁRQUICO-NORMATIVO ENTRE A LEI COMPLEMENTAR E A LEI ORDINÁRIA - ESPÉCIES LEGISLATIVAS QUE POSSUEM CAMPOS DE ATUAÇÃO MATERIALMENTE DISTINTOS - DOCTRINA - PRECEDENTES (STF) - RECURSO DE AGRAVO IMPROVIDO."

(RE-AgR 573255 / PR - PARANÁ AG.REG.NO RECURSO EXTRAORDINÁRIO Relator(a): Min. CELSO DE MELLO Julgamento: 11/03/2008 Órgão Julgador: Segunda Turma)

Constata-se, assim, da decisão acima transcrita que a questão foi reapreciada sob a égide da nova sistemática, tendo sido reafirmada a jurisprudência dominante na Corte Suprema, em razão do que os Tribunais e Turmas Recursais poderão, nesses casos, examinar novamente e exercer o juízo de retratação, quando suas decisões forem contrárias ao entendimento sufragado pelo Pretório Excelso, ou declarar prejudicados os recursos, quando suas decisões forem consentâneas com a orientação firmada, conforme previsto no artigo 543-B, § 3º, do Código de Processo Civil, introduzido pela Lei nº 11.418/2006.

No caso em comento, verifica-se que o acórdão não reproduz o entendimento da Suprema Corte.

Ante o exposto e considerando estar a decisão proferida em dissonância com o entendimento consolidado pelo Excelso Supremo Tribunal Federal, determino a devolução dos autos à Turma julgadora conforme previsto no artigo 543-B, § 3º, do Código de Processo Civil.

O recurso especial interposto nestes autos será apreciado no momento oportuno, caso ainda persista o interesse recursal.

Intime-se.

São Paulo, 9 de março de 2009.

SUZANA CAMARGO

Vice-Presidente

PROC. : 2004.61.20.003145-0 AC 1034348
APTE : União Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
APDO : ESCRITORIO AUDIPLAN DE CONTABILIDADE S/C LTDA

ADV : MARCOS CESAR GARRIDO
PETIÇÃO : REX 2008093040
RECTE : União Federal (FAZENDA NACIONAL)
ENDER : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL
RELATOR : VICE-PRESIDÊNCIA

Vistos.

Trata-se de recurso extraordinário interposto com fundamento na alínea "a", do inciso III, do artigo 102, da Constituição Federal, em face de acórdão de Turma deste Tribunal Regional Federal da Terceira Região, que, por maioria, deu parcial provimento ao recurso de apelação da União Federal, inadmitindo a revogação, pela Lei Federal nº 9.430/96, da isenção concedida pela Lei Complementar nº 70/91.

Inconformada, a União Federal (Fazenda Nacional) manejou recurso extraordinário, onde alega que há repercussão geral a ensejar a admissão do presente recurso, nos termos do artigo 543-A, do Código de Processo Civil, com a redação dada pela Lei 11.418/2006.

Aduz a parte insurgente que o acórdão recorrido viola os artigos 97; 102, inciso III; 105, inciso III; 146; 150, § 6º; 146 e 195, inciso I e parágrafo 4º, todos da Carta Magna.

Com a recente inovação constitucional introduzida pela Emenda Constitucional nº 45/04, denominada de Reforma do Judiciário, devidamente acompanhada pela alteração legislativa infraconstitucional (legal e regulamentar), profundas modificações foram impostas ao regime de admissibilidade dos recursos extraordinários, dado que passou a exigir inclusive a presença da repercussão geral das questões constitucionais discutidas no processo.

A Lei nº 11.418/2006 introduziu a nova sistemática de processamento dos recursos extraordinários, disciplinando que nos processos múltiplos com fundamento em idêntica controvérsia exige-se a repercussão geral, processando-se consoante determina o artigo 543-B, do Código de Processo Civil.

Ocorre que a matéria ora controvertida já foi objeto de apreciação pelo Excelso Supremo Tribunal Federal sob a égide da Lei nº 11.418/2006, que introduziu o regime de repercussão geral no processamento dos recursos extraordinários, consoante precedente do Recurso Extraordinário RE 377.457/PR.

Nessa decisão, a Suprema Corte apreciou e reconheceu a repercussão geral do tema e, no mesmo julgamento, reafirmou a jurisprudência daquela Corte acerca da legitimidade da revogação da isenção do recolhimento da Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social sobre as sociedades civis de prestação de serviços de profissão legalmente regulamentada, prevista no artigo 6º, inciso II, da Lei Complementar nº 70/91, pelo artigo 56, da Lei 9.430/96, autorizando-se a aplicação do disposto no § 3º do artigo 543-B do Código de Processo Civil, no caso, a remessa dos autos ao Desembargador Federal Relator para retratação.

Nesse sentido é a íntegra da decisão abaixo transcrita, verbis:

ISENÇÃO DE COFINS E REVOGAÇÃO POR LEI ORDINÁRIA
Em conclusão, o Tribunal, por maioria, desproveu dois recursos extraordinários, e declarou legítima a revogação da isenção do recolhimento da Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social sobre as sociedades civis de prestação de serviços de profissão legalmente regulamentada, prevista no art. 6º, II, da LC 70/91, pelo art. 56 da Lei 9.430/96 ("Art. 56. As sociedades civis de prestação de serviços de profissão legalmente regulamentada passam a contribuir para a seguridade social com base na receita bruta da prestação de serviços, observadas as normas da Lei Complementar nº 70, de 30 de dezembro de 1991.") - v. Informativos 436, 452 e 459. Considerou-se a orientação fixada pelo STF no julgamento da ADC 1/DF (DJU de 16.6.95), no sentido de: a) inexistência de hierarquia constitucional entre lei complementar e lei ordinária, espécies normativas formalmente distintas exclusivamente tendo em vista a matéria eventualmente reservada à primeira pela própria CF; b) inexigibilidade de lei complementar para disciplina dos elementos próprios à hipótese de incidência das contribuições desde logo previstas no texto constitucional. Com base nisso, afirmou-se que o conflito aparente entre o art. 56 da Lei 9.430/96 e o art. 6º, II, da LC 70/91 não se resolve por critérios hierárquicos, mas, sim, constitucionais quanto à materialidade própria a cada uma dessas espécies normativas. No ponto, ressaltou-se que o art. 56 da Lei 9.430/96 é dispositivo legitimamente veiculado por legislação ordinária (CF, art. 146, III, b, a contrario sensu, e art. 150, § 6º) que importou na revogação de dispositivo inserido em norma materialmente ordinária (LC 70/91, art. 6º, II). Concluiu-se não haver, no caso, instituição, direta ou indireta, de nova contribuição social a exigir a intervenção de legislação complementar (CF, art. 195, § 4º). Vencidos os Ministros Eros Grau e Marco Aurélio que davam provimento aos recursos, para que fosse mantida a isenção estabelecida no art. 6º, II, da LC 70/91. Em seguida, o Tribunal, por maioria, rejeitou pedido de modulação de efeitos. Vencidos, no ponto, os

Ministros Menezes Direito, Eros Grau, Celso de Mello, Carlos Britto e Ricardo Lewandowski, que deferiam a modulação, aplicando, por analogia, o disposto no art. 27 da Lei 9.868/99. O Tribunal também rejeitou questão de ordem que determinava a baixa do processo ao STJ, pela eventual falta da prestação jurisdicional, vencidos o Min. Marco Aurélio, que a suscitara, e o Min. Eros Grau. Por fim, o Tribunal acolheu questão de ordem suscitada pelo Min. Gilmar Mendes, relator, para permitir a aplicação do art. 543-B do CPC, vencido o Min. Marco Aurélio. Não participou da votação nas questões de ordem o Min. Joaquim Barbosa, ausente naquele momento.

(Leading case: RE 377457/PR, rel. Min. Gilmar Mendes, 17.9.2008. (RE-377457) RE 381964/MG, rel. Min. Gilmar Mendes, 17.9.2008)

Quanto ao mérito, o Supremo Tribunal Federal já decidiu sobre a constitucionalidade da Lei 9.430/96, cuja jurisprudência foi reafirmada no julgamento do precedente RE 377.457/PR, consoante aresto abaixo transcrito, verbis:

"E M E N T A: RECURSO EXTRAORDINÁRIO - SOCIEDADE CIVIL DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PROFISSIONAIS RELATIVOS AO EXERCÍCIO DE PROFISSÃO LEGALMENTE REGULAMENTADA - COFINS - MODALIDADE DE CONTRIBUIÇÃO SOCIAL - OUTORGA DE ISENÇÃO POR LEI COMPLEMENTAR (LC Nº 70/91) - MATÉRIA NÃO SUBMETIDA À RESERVA CONSTITUCIONAL DE LEI COMPLEMENTAR - CONSEQÜENTE POSSIBILIDADE DE UTILIZAÇÃO DE LEI ORDINÁRIA (LEI Nº 9.430/96) PARA REVOGAR, DE MODO VÁLIDO, A ISENÇÃO ANTERIORMENTE CONCEDIDA PELA LC Nº 70/91 - INEXISTÊNCIA DE VIOLAÇÃO CONSTITUCIONAL - A QUESTÃO CONCERNENTE ÀS RELAÇÕES ENTRE A LEI COMPLEMENTAR E A LEI ORDINÁRIA - INEXISTÊNCIA DE VÍNCULO HIERÁRQUICO-NORMATIVO ENTRE A LEI COMPLEMENTAR E A LEI ORDINÁRIA - ESPÉCIES LEGISLATIVAS QUE POSSUEM CAMPOS DE ATUAÇÃO MATERIALMENTE DISTINTOS - DOCTRINA - PRECEDENTES (STF) - RECURSO DE AGRAVO IMPROVIDO."

(RE-AgR 573255 / PR - PARANÁ AG.REG.NO RECURSO EXTRAORDINÁRIO Relator(a): Min. CELSO DE MELLO Julgamento: 11/03/2008 Órgão Julgador: Segunda Turma)

Constata-se, assim, da decisão acima transcrita que a questão foi reapreciada sob a égide da nova sistemática, tendo sido reafirmada a jurisprudência dominante na Corte Suprema, em razão do que os Tribunais e Turmas Recursais poderão, nesses casos, examinar novamente e exercer o juízo de retratação, quando suas decisões forem contrárias ao entendimento sufragado pelo Pretório Excelso, ou declarar prejudicados os recursos, quando suas decisões forem consentâneas com a orientação firmada, conforme previsto no artigo 543-B, § 3º, do Código de Processo Civil, introduzido pela Lei nº 11.418/2006.

No caso em comento, verifica-se que o acórdão não reproduz o entendimento da Suprema Corte.

Ante o exposto e considerando estar a decisão proferida em dissonância com o entendimento consolidado pelo Excelso Supremo Tribunal Federal, determino a devolução dos autos à Turma julgadora conforme previsto no artigo 543-B, § 3º, do Código de Processo Civil.

Intime-se.

São Paulo, 10 de março de 2009.

SUZANA CAMARGO

Vice-Presidente

PROC. : 2004.61.20.003146-1 AC 1034349
APTE : União Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
APDO : CLINICA ORTOPEDICA TRAUMATOLOGICA ARARAQUARA S/C
LTDA
ADV : MARCOS CESAR GARRIDO
PETIÇÃO : REX 2008099072

RECTE : União Federal (FAZENDA NACIONAL)
ENDER : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL
RELATOR : VICE-PRESIDÊNCIA

Vistos.

Trata-se de recurso extraordinário interposto com fundamento na alínea "a", do inciso III, do artigo 102, da Constituição Federal, em face de acórdão de Turma deste Tribunal Regional Federal da Terceira Região, que deu parcial provimento ao recurso de apelação da União Federal, inadmitindo a revogação, pela Lei Federal nº 9.430/96, da isenção concedida pela Lei Complementar nº 70/91.

Inconformada, a União Federal (Fazenda Nacional) manejou recurso extraordinário, onde alega que há repercussão geral a ensejar a admissão do presente recurso, nos termos do artigo 543-A, do Código de Processo Civil, com a redação dada pela Lei 11.418/2006.

Aduz a parte insurgente que o acórdão recorrido viola os artigos 97; 102, inciso III; 105, inciso III; 146; 150, § 6º; 146 e 195, inciso I, parágrafo 4º, todos da Carta Magna.

Com a recente inovação constitucional introduzida pela Emenda Constitucional nº 45/04, denominada de Reforma do Judiciário, devidamente acompanhada pela alteração legislativa infraconstitucional (legal e regulamentar), profundas modificações foram impostas ao regime de admissibilidade dos recursos extraordinários, dado que passou a exigir inclusive a presença da repercussão geral das questões constitucionais discutidas no processo.

A Lei nº 11.418/2006 introduziu a nova sistemática de processamento dos recursos extraordinários, disciplinando que nos processos múltiplos com fundamento em idêntica controvérsia exige-se a repercussão geral, processando-se consoante determina o artigo 543-B, do Código de Processo Civil.

Ocorre que a matéria ora controvertida já foi objeto de apreciação pelo Excelso Supremo Tribunal Federal sob a égide da Lei nº 11.418/2006, que introduziu o regime de repercussão geral no processamento dos recursos extraordinários, consoante precedente do Recurso Extraordinário RE 377.457/PR.

Nessa decisão, a Suprema Corte apreciou e reconheceu a repercussão geral do tema e, no mesmo julgamento, reafirmou a jurisprudência daquela Corte acerca da legitimidade da revogação da isenção do recolhimento da Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social sobre as sociedades civis de prestação de serviços de profissão legalmente regulamentada, prevista no artigo 6º, inciso II, da Lei Complementar nº 70/91, pelo artigo 56, da Lei 9.430/96, autorizando-se a aplicação do disposto no § 3º do artigo 543-B do Código de Processo Civil, no caso, a remessa dos autos ao Desembargador Federal Relator para retratação.

Nesse sentido é a íntegra da decisão abaixo transcrita, verbis:

ISENÇÃO DE COFINS E REVOGAÇÃO POR LEI ORDINÁRIA
Em conclusão, o Tribunal, por maioria, desproveu dois recursos extraordinários, e declarou legítima a revogação da isenção do recolhimento da Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social sobre as sociedades civis de prestação de serviços de profissão legalmente regulamentada, prevista no art. 6º, II, da LC 70/91, pelo art. 56 da Lei 9.430/96 ("Art. 56. As sociedades civis de prestação de serviços de profissão legalmente regulamentada passam a contribuir para a seguridade social com base na receita bruta da prestação de serviços, observadas as normas da Lei Complementar nº 70, de 30 de dezembro de 1991.") - v. Informativos 436, 452 e 459. Considerou-se a orientação fixada pelo STF no julgamento da ADC 1/DF (DJU de 16.6.95), no sentido de: a) inexistência de hierarquia constitucional entre lei complementar e lei ordinária, espécies normativas formalmente distintas exclusivamente tendo em vista a matéria eventualmente reservada à primeira pela própria CF; b) inexistência de lei complementar para disciplina dos elementos próprios à hipótese de incidência das contribuições desde logo previstas no texto constitucional. Com base nisso, afirmou-se que o conflito aparente entre o art. 56 da Lei 9.430/96 e o art. 6º, II, da LC 70/91 não se resolve por critérios hierárquicos, mas, sim, constitucionais quanto à materialidade própria a cada uma dessas espécies normativas. No ponto, ressaltou-se que o art. 56 da Lei 9.430/96 é dispositivo legitimamente veiculado por legislação ordinária (CF, art. 146, III, b, a contrario sensu, e art. 150, § 6º) que importou na revogação de dispositivo inserto em norma materialmente ordinária (LC 70/91, art. 6º, II). Concluiu-se não haver, no caso, instituição, direta ou indireta, de nova contribuição social a exigir a intervenção de legislação complementar (CF, art. 195, § 4º). Vencidos os Ministros Eros Grau e Marco Aurélio que davam provimento aos recursos, para que fosse mantida a isenção estabelecida no art. 6º, II, da LC 70/91. Em seguida, o Tribunal, por maioria, rejeitou pedido de modulação de efeitos. Vencidos, no ponto, os Ministros Menezes Direito, Eros Grau, Celso de Mello, Carlos Britto e Ricardo Lewandowski, que deferiam a modulação, aplicando, por analogia, o disposto no art. 27 da Lei 9.868/99. O Tribunal também rejeitou questão de

ordem que determinava a baixa do processo ao STJ, pela eventual falta da prestação jurisdicional, vencidos o Min. Marco Aurélio, que a suscitara, e o Min. Eros Grau. Por fim, o Tribunal acolheu questão de ordem suscitada pelo Min. Gilmar Mendes, relator, para permitir a aplicação do art. 543-B do CPC, vencido o Min. Marco Aurélio. Não participou da votação nas questões de ordem o Min. Joaquim Barbosa, ausente naquele momento.

(Leading case: RE 377457/PR, rel. Min. Gilmar Mendes, 17.9.2008. (RE-377457) RE 381964/MG, rel. Min. Gilmar Mendes, 17.9.2008)

Quanto ao mérito, o Supremo Tribunal Federal já decidiu sobre a constitucionalidade da Lei 9.430/96, cuja jurisprudência foi reafirmada no julgamento do precedente RE 377.457/PR, consoante aresto abaixo transcrito, verbis:

"E M E N T A: RECURSO EXTRAORDINÁRIO - SOCIEDADE CIVIL DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PROFISSIONAIS RELATIVOS AO EXERCÍCIO DE PROFISSÃO LEGALMENTE REGULAMENTADA - COFINS - MODALIDADE DE CONTRIBUIÇÃO SOCIAL - OUTORGA DE ISENÇÃO POR LEI COMPLEMENTAR (LC Nº 70/91) - MATÉRIA NÃO SUBMETIDA À RESERVA CONSTITUCIONAL DE LEI COMPLEMENTAR - CONSEQÜENTE POSSIBILIDADE DE UTILIZAÇÃO DE LEI ORDINÁRIA (LEI Nº 9.430/96) PARA REVOGAR, DE MODO VÁLIDO, A ISENÇÃO ANTERIORMENTE CONCEDIDA PELA LC Nº 70/91 - INEXISTÊNCIA DE VIOLAÇÃO CONSTITUCIONAL - A QUESTÃO CONCERNENTE ÀS RELAÇÕES ENTRE A LEI COMPLEMENTAR E A LEI ORDINÁRIA - INEXISTÊNCIA DE VÍNCULO HIERÁRQUICO-NORMATIVO ENTRE A LEI COMPLEMENTAR E A LEI ORDINÁRIA - ESPÉCIES LEGISLATIVAS QUE POSSUEM CAMPOS DE ATUAÇÃO MATERIALMENTE DISTINTOS - DOCTRINA - PRECEDENTES (STF) - RECURSO DE AGRAVO IMPROVIDO."

(RE-AgR 573255 / PR - PARANÁ AG.REG.NO RECURSO EXTRAORDINÁRIO Relator(a): Min. CELSO DE MELLO Julgamento: 11/03/2008 Órgão Julgador: Segunda Turma)

Constata-se, assim, da decisão acima transcrita que a questão foi reapreciada sob a égide da nova sistemática, tendo sido reafirmada a jurisprudência dominante na Corte Suprema, em razão do que os Tribunais e Turmas Recursais poderão, nesses casos, examinar novamente e exercer o juízo de retratação, quando suas decisões forem contrárias ao entendimento sufragado pelo Pretório Excelso, ou declarar prejudicados os recursos, quando suas decisões forem consentâneas com a orientação firmada, conforme previsto no artigo 543-B, § 3º, do Código de Processo Civil, introduzido pela Lei nº 11.418/2006.

No caso em comento, verifica-se que o acórdão não reproduz o entendimento da Suprema Corte.

Ante o exposto e considerando estar a decisão proferida em dissonância com o entendimento consolidado pelo Excelso Supremo Tribunal Federal, determino a devolução dos autos à Turma julgadora conforme previsto no artigo 543-B, § 3º, do Código de Processo Civil.

O recurso especial interposto nestes autos será apreciado no momento oportuno, caso ainda persista o interesse recursal.

Intime-se.

São Paulo, 9 de março de 2009.

SUZANA CAMARGO

Vice-Presidente

DESPACHO:

BLOCO 144391

PROC. : 1999.61.00.010980-8 AMS 201804
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)

ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA
APDO : BSH CONTINENTAL ELETRODOMESTICOS LTDA
ADV : JOSE PAULO DE CASTRO EMSENHUBER
PETIÇÃO : REX 2008083701
RECTE : BS CONTINENTAL S/A UTILIDADES DOMESTICAS
ENDER : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL
RELATOR : VICE-PRESIDÊNCIA

Vistos.

Trata-se de recurso extraordinário interposto com fundamento na alínea "a", do inciso III, do artigo 102, da Constituição Federal, em face de acórdão de Turma deste Tribunal Regional Federal da Terceira Região, que reconheceu a possibilidade de ampliação da base de cálculo, nos moldes da Lei nº 9.718/98.

Verifica-se, de pronto, que a matéria ora controvertida já foi objeto de apreciação pelo Excelso Supremo Tribunal Federal sob a égide da Lei nº 11.418/2006, que introduziu o regime de repercussão geral no processamento dos recursos extraordinários, consoante precedente do Recurso Extraordinário RE 585.235 QO/MG.

Nessa decisão, a Suprema Corte apreciou e reconheceu a repercussão geral do tema e, no mesmo julgamento, reafirmou a jurisprudência daquela Corte acerca da inconstitucionalidade do § 1º, do artigo 3º, da Lei nº 9.718/98, autorizando-se a aplicação do disposto no § 3º, do artigo 543-B, do Código de Processo Civil, no caso, a remessa dos autos ao Desembargador Federal Relator para retratação.

Nesse sentido é a íntegra da decisão abaixo transcrita, verbis:

Base de Cálculo da COFINS e Inconstitucionalidade do Art. 3º, § 1º, da Lei 9.718/98

O Tribunal resolveu questão de ordem no sentido de reconhecer a existência de repercussão geral da questão constitucional, reafirmar a jurisprudência da Corte acerca da inconstitucionalidade do § 1º do art. 3º da Lei 9.718/98, que ampliou a base de cálculo da Contribuição para Financiamento da Seguridade Social - COFINS, e negar provimento a recurso extraordinário interposto jurídico perfeito a decisão que, sem ponderar as circunstâncias do caso concreto, desconsidera a validade e a eficácia de acordo constante de pela União. Vencido, parcialmente, o Min. Marco Aurélio, que entendia ser necessária a inclusão do processo em pauta. Em seguida, o Tribunal, por maioria, aprovou proposta do Min. Cezar Peluso, relator, para edição de súmula vinculante sobre o tema, e cujo teor será deliberado nas próximas sessões. Vencido, também nesse ponto, o Min. Marco Aurélio, que se manifestava no sentido da necessidade de encaminhar a proposta à Comissão de Jurisprudência.

Leading case: RE 585.235 QO/MG, rel. Min. Cezar Peluso, 10.9.2008.

Constata-se, assim, da decisão acima transcrita que a questão foi reapreciada sob a égide da nova sistemática, tendo sido reafirmada a jurisprudência dominante na Corte Suprema, em razão do que os Tribunais e Turmas Recursais poderão, nesses casos, examinar novamente e exercer o juízo de retratação, quando suas decisões forem contrárias ao entendimento sufragado pelo Pretório Excelso, ou declarar prejudicados os recursos, quando suas decisões forem consentâneas com a orientação firmada, conforme previsto no artigo 543-B, § 3º, do Código de Processo Civil, introduzido pela Lei nº 11.418/2006.

No caso em comento, verifica-se que o acórdão não reproduz o entendimento da Suprema Corte.

Ante o exposto e considerando estar a r. decisão proferida em dissonância com o entendimento consolidado na Corte Suprema, determino a devolução dos autos à colenda Turma julgadora para que o Exmo. Sr. Relator proceda conforme previsto no art. 543-B, § 3º, do Código de Processo Civil, após volte os autos conclusos para apreciação do recurso especial interposto nestes autos, caso ainda persista o interesse recursal.

Intime-se.

São Paulo, 9 de março de 2009.

SUZANA CAMARGO

Vice-Presidente

PROC. : 1999.61.05.003868-8 AMS 233215
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA
APDO : MERAL SAUDE ANIMAL LTDA
ADV : PAULO AKIYO YASSUI
PETIÇÃO : REX 2008206480
RECTE : MERAL SAUDE ANIMAL LTDA
ENDER : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL
RELATOR : VICE-PRESIDÊNCIA

Vistos.

Trata-se de recurso extraordinário interposto com fundamento na alínea "a", do inciso III, do artigo 102, da Constituição Federal, em face de acórdão de Turma deste Tribunal Regional Federal da Terceira Região, que reconheceu a possibilidade de ampliação da base de cálculo, nos moldes da Lei nº 9.718/98.

Verifica-se, de pronto, que a matéria ora controvertida já foi objeto de apreciação pelo Excelso Supremo Tribunal Federal sob a égide da Lei nº 11.418/2006, que introduziu o regime de repercussão geral no processamento dos recursos extraordinários, consoante precedente do Recurso Extraordinário RE 585.235 QO/MG.

Nessa decisão, a Suprema Corte apreciou e reconheceu a repercussão geral do tema e, no mesmo julgamento, reafirmou a jurisprudência daquela Corte acerca da inconstitucionalidade do § 1º, do artigo 3º, da Lei nº 9.718/98, que ampliou a base de cálculo da COFINS, autorizando-se a aplicação do disposto no § 3º, do artigo 543-B, do Código de Processo Civil, no caso, a remessa dos autos ao Desembargador Federal Relator para retratação.

Nesse sentido é a íntegra da decisão abaixo transcrita, verbis:

Base de Cálculo da COFINS e Inconstitucionalidade do Art. 3º, § 1º, da Lei 9.718/98

O Tribunal resolveu questão de ordem no sentido de reconhecer a existência de repercussão geral da questão constitucional, reafirmar a jurisprudência da Corte acerca da inconstitucionalidade do § 1º do art. 3º da Lei 9.718/98, que ampliou a base de cálculo da Contribuição para Financiamento da Seguridade Social - COFINS, e negar provimento a recurso extraordinário interposto jurídico perfeito a decisão que, sem ponderar as circunstâncias do caso concreto, desconsidera a validade e a eficácia de acordo constante de pela União. Vencido, parcialmente, o Min. Marco Aurélio, que entendia ser necessária a inclusão do processo em pauta. Em seguida, o Tribunal, por maioria, aprovou proposta do Min. Cezar Peluso, relator, para edição de súmula vinculante sobre o tema, e cujo teor será deliberado nas próximas sessões. Vencido, também nesse ponto, o Min. Marco Aurélio, que se manifestava no sentido da necessidade de encaminhar a proposta à Comissão de Jurisprudência.

Leading case: RE 585.235 QO/MG, rel. Min. Cezar Peluso, 10.9.2008.

Constata-se, assim, da decisão acima transcrita que a questão foi reapreciada sob a égide da nova sistemática, tendo sido reafirmada a jurisprudência dominante na Corte Suprema, em razão do que os Tribunais e Turmas Recursais poderão, nesses casos, examinar novamente e exercer o juízo de retratação, quando suas decisões forem contrárias ao entendimento sufragado pelo Pretório Excelso, ou declarar prejudicados os recursos, quando suas decisões forem consentâneas com a orientação firmada, conforme previsto no artigo 543-B, § 3º, do Código de Processo Civil, introduzido pela Lei nº 11.418/2006.

No caso em comento, verifica-se que o acórdão não reproduz o entendimento da Suprema Corte.

Ante o exposto e considerando estar a decisão proferida em dissonância com o entendimento consolidado pelo Excelso Supremo Tribunal Federal, determino a devolução dos autos à Turma julgadora conforme previsto no artigo 543-B, § 3º, do Código de Processo Civil.

Intimem-se as partes, fazendo-o em relação à União por meio eletrônico.

São Paulo, 26 de março de 2009.

SUZANA CAMARGO

Vice-Presidente

PROC. : 1999.61.05.006462-6 AMS 210942
APTE : JOFEGE PAVIMENTACAO E CONSTRUCAO LTDA e outro
ADV : MILTON CARMO DE ASSIS JUNIOR e outros
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA
APDO : OS MESMOS
PETIÇÃO : REX 2008230985
RECTE : JOFEGE PAVIMENTACAO E CONSTRUCAO LTDA
ENDER : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL
RELATOR : VICE-PRESIDÊNCIA

Vistos.

Trata-se de recurso extraordinário interposto com fundamento na alínea "a", do inciso III, do artigo 102, da Constituição Federal, em face de acórdão de Turma deste Tribunal Regional Federal da Terceira Região, que negou provimento ao recurso de apelação das impetrantes e deu provimento ao recurso de apelação da União Federal e à remessa oficial, reconhecendo a possibilidade de ampliação da base de cálculo da COFINS e do PIS e legitimidade da majoração da alíquota da COFINS, nos moldes da Lei nº 9.718/98.

A parte insurgente defende que o acórdão recorrido viola os artigos 5º, caput e inciso II e XXXVI; 59; 60, § 2º; 61; 69, caput; 145, § 1º; 146; 150, incisos I e II; 195, inciso I e §§ 4º e 6º e 246, da Constituição Federal. Destaca, outrossim, a repercussão geral no caso em apreço, dado o impacto jurídico-econômico gerado por reiteradas decisões no sentido da decisão ora recorrida a fim de sustentar e legitimar a sua pretensão atendendo ao que foi decidido pelo Excelso Pretório na Questão de Ordem no Agravo de Instrumento nº 664.567.

Com contra-razões de fls. 422/429.

Atendidos os requisitos extrínsecos indispensáveis à admissão deste recurso, passo ao exame dos requisitos intrínsecos.

No que pertine a majoração da alíquota da COFINS, o Excelso Supremo Tribunal Federal reconheceu a existência de relevância da controvérsia constitucional, consoante o decidido na Questão de Ordem em Agravo de Instrumento nº 715.423-1 - RIO GRANDE DO SUL, in verbis:

"QUESTÕES DE ORDEM. AGRAVO DE INSTRUMENTO. CONVERSÃO EM RECURSO EXTRAORDINÁRIO (CPC, ART. 544, PARÁGRAFOS 3º E 4º). MAJORAÇÃO DA ALÍQUOTA DA COFINS DE 2 PARA 3 POR CENTO. CONSTITUCIONALIDADE DO ART. 8º DA LEI 9.718/99. RELEVÂNCIA ECONÔMICA, SOCIAL E JURÍDICA DA CONTROVÉRSIA. RECONHECIMENTO DA EXISTÊNCIA DE REPERCUSSÃO GERAL DA QUESTÃO DEDUZIDA NO APELO EXTREMO INTERPOSTO. PROCEDIMENTOS DE IMPLANTAÇÃO DO REGIME DA REPERCUSSÃO GERAL. PLENA APLICABILIDADE DOS MECANISMOS PREVISTOS NOS PARÁGRAFOS 1º E 3º DO ART. 543-B, DO CPC, AOS RECURSOS EXTRAORDINÁRIOS (E AOS AGRAVOS DE INSTRUMENTOS A ELES VINCULADOS) QUE DISCUTAM QUESTÃO DOTADA DE REPERCUSSÃO GERAL JÁ FORMALMENTE PROCLAMADA, MAS QUE TENHAM SIDO INTERPOSTOS CONTRA ACÓRDÃOS PUBLICADOS EM DATA ANTERIOR A 3 DE MAIO DE 2007. AUTORIZAÇÃO CONCEDIDA ÀS INSTÂNCIAS A QUO DE ADOÇÃO, QUANTO AOS RECURSOS ACIMA ESPECIFICADOS, DOS PROCEDIMENTOS DE SOBRESTAMENTO, RETRATAÇÃO E DECLARAÇÃO DE PREJUDICIALIDADE CONTIDOS NO ART. 543-B, DO CPC.

1. Mostram-se atendidos todos os pressupostos de admissibilidade, inclusive quanto à formal e expressa defesa pela repercussão geral da matéria submetida a esta Corte Suprema. Da mesma forma, o instrumento formado traz consigo todos os subsídios

necessários ao perfeito exame do mérito da controvérsia. Conveniência da conversão dos autos em recurso extraordinário.

2. A constitucionalidade do art. 8º da Lei 9.718/99 (majoração da alíquota da COFINS de 2 para 3 por cento) - assunto de indiscutível relevância econômica, social e jurídica - será, em breve, apreciada pelo Supremo Tribunal Federal, em razão da afetação

ao Plenário, pela 2ª Turma, do julgamento do RE 527.602-AgR.

3. Primeira questão de ordem resolvida, com a conversão do agravo de instrumento em recurso extraordinário e o reconhecimento, pelo Plenário, da repercussão geral da matéria nele discutida.

4. Reconhecida, pelo Supremo Tribunal Federal, a relevância de determinada controvérsia constitucional, aplicam-se igualmente aos recursos extraordinários anteriores à adoção da sistemática da repercussão geral os mecanismos previstos nos parágrafos 1º

e 3º do art. 543-B, do CPC. Expressa ressalva, nessa hipótese, quanto à inaplicabilidade do teor do parágrafo 2º desse mesmo artigo (previsão legal da automática inadmissão de recursos), por não ser possível exigir a presença de requisitos de

admissibilidade implantados em momento posterior à interposição do recurso.

5. Segunda questão de ordem resolvida no sentido de autorizar os tribunais, turmas recursais e turmas de uniformização a adotarem, quanto aos recursos extraordinários interpostos contra acórdãos publicados anteriormente a 03.05.2007 (e aos seus respectivos agravos de instrumento), os mecanismos de sobrestamento, retratação e declaração de prejudicialidade previstos no art. 543-B, do Código de Processo Civil.

Decisão

Decisão: Inicialmente, o Tribunal deu provimento ao agravo, convertendo-o em recurso extraordinário. Posteriormente, o Tribunal reconheceu a existência de repercussão geral quanto às questões que envolvem o artigo 8º da Lei nº 9.718/98. Em seguida, o Tribunal acolheu questão de ordem suscitada pelo Presidente, Ministro Gilmar Mendes, para aplicar o regime previsto no artigo 543-B, §§ 1º e 3º, do Código de Processo Civil, para os recursos extraordinários no artigo 543-B do Código de Processo Civil, afastada a incidência do disposto no § 2º do mesmo artigo, aos recursos extraordinários interpostos de acórdãos publicados anteriormente a 3 de maio de 2007 e aos agravos de instrumentos respectivos, vencido o Senhor Ministro Marco Aurélio. Plenário, 11.06.2008."

(AI 715423 QO / RS - RIO GRANDE DO SUL QUESTÃO DE ORDEM NO AGRAVO DE INSTRUMENTO
Relator(a): Min. ELLEN GRACIE Julgamento: 11/06/2008)

Nesse ponto, cumpre ressaltar que o reconhecimento da repercussão geral não sinaliza entendimento do Supremo Tribunal Federal em sentido da constitucionalidade ou inconstitucionalidade, apenas indica a transcendência dos motivos determinantes da decisão a ser proferida pelo Pretório Excelso, considerando questões relevantes do ponto de vista econômico, político, social ou jurídico, que ultrapassem os interesses subjetivos da causa, consoante § 1º, do artigo 543-A, do Código de Processo Civil.

Por outro lado, verifica-se, de pronto, que parte da matéria ora controvertida já foi objeto de apreciação pelo Excelso Supremo Tribunal Federal sob a égide da Lei nº 11.418/2006, que introduziu o regime de repercussão geral no processamento dos recursos extraordinários, consoante precedente do Recurso Extraordinário RE 585.235 QO/MG.

Nessa decisão, a Suprema Corte apreciou e reconheceu a repercussão geral do tema e, no mesmo julgamento, reafirmou a jurisprudência daquela Corte acerca da inconstitucionalidade do § 1º, do artigo 3º, da Lei nº 9.718/98, que ampliou a base de cálculo da COFINS, autorizando-se a aplicação do disposto no § 3º, do artigo 543-B, do Código de Processo Civil, no caso, a remessa dos autos ao Desembargador Federal Relator para retratação.

Nesse sentido é a íntegra da decisão abaixo transcrita, verbis:

Base de Cálculo da COFINS e Inconstitucionalidade do Art. 3º, § 1º, da Lei 9.718/98

O Tribunal resolveu questão de ordem no sentido de reconhecer a existência de repercussão geral da questão constitucional, reafirmar a jurisprudência da Corte acerca da inconstitucionalidade do § 1º do art. 3º da Lei 9.718/98, que ampliou a base de cálculo da Contribuição para Financiamento da Seguridade Social - COFINS, e negar provimento a recurso extraordinário interposto jurídico perfeito a decisão que, sem ponderar as circunstâncias do caso concreto, desconsidera a validade e a eficácia de acordo constante de pela União. Vencido, parcialmente, o Min. Marco Aurélio, que entendia ser necessária a inclusão do processo em pauta. Em seguida, o Tribunal, por maioria, aprovou proposta do Min. Cezar Peluso, relator, para edição de súmula vinculante sobre o tema, e cujo teor será deliberado nas próximas sessões. Vencido, também nesse ponto, o Min. Marco Aurélio, que se manifestava no sentido da necessidade de encaminhar a proposta à Comissão de Jurisprudência.

Leading case: RE 585.235 QO/MG, rel. Min. Cezar Peluso, 10.9.2008.

Constata-se, assim, da decisão acima transcrita que a questão foi reapreciada sob a égide da nova sistemática, tendo sido reafirmada a jurisprudência dominante na Corte Suprema, em razão do que os Tribunais e Turmas Recursais poderão, nesses casos, examinar novamente e exercer o juízo de retratação, quando suas decisões forem contrárias ao entendimento sufragado pelo Pretório Excelso, ou declarar prejudicados os recursos, quando suas decisões forem consentâneas com a orientação firmada, conforme previsto no artigo 543-B, § 3º, do Código de Processo Civil, introduzido pela Lei nº 11.418/2006.

No caso em comento, verifica-se que o acórdão não reproduz o entendimento da Suprema Corte.

Ante o exposto e considerando estar a decisão proferida em dissonância com o entendimento consolidado pelo Excelso Supremo Tribunal Federal, determino a devolução dos autos à Turma julgadora conforme previsto no artigo 543-B, § 3º, do Código de Processo Civil.

O recurso especial interposto nestes autos será apreciado no momento oportuno, caso ainda persista o interesse recursal.

Intime-se.

São Paulo, 30 de março de 2009.

SUZANA CAMARGO

Vice-Presidente

PROC. : 1999.61.08.000785-2 AMS 240836
APTE : IRMAOS FRANCESCHI AGRICOLA INDL/ E COML/ LTDA e outro
ADV : HAMILTON DIAS DE SOUZA
APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA
PETIÇÃO : REX 2008167779
RECTE : IRMAOS FRANCESCHI AGRICOLA INDL/ E COML/ LTDA
ENDER : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL
RELATOR : VICE-PRESIDÊNCIA

Vistos.

Trata-se de recurso extraordinário com pedido de efeito suspensivo, interposto com fundamento na alínea "a", do inciso III, do artigo 102, da Constituição Federal, em face de acórdão de Turma deste Tribunal Regional Federal da Terceira Região, que negou provimento ao recurso de apelação da impetrante, reconhecendo a possibilidade de ampliação da base de cálculo da COFINS e a legitimidade da alíquota da mesma exação, nos moldes da Lei nº 9.718/98.

A parte insurgente defende que o acórdão recorrido contraria os artigos 5º, caput; 145, § 1º; 150, inciso II e 195, inciso I e § 6º, da Carta Magna. Destaca, outrossim, a repercussão geral no caso em apreço, dado o impacto jurídico-econômico gerado por reiteradas decisões no sentido da decisão ora recorrida a fim de sustentar e legitimar a sua pretensão atendendo ao que foi decidido pelo Excelso Pretório na Questão de Ordem no Agravo de Instrumento nº 664.567.

Com contra-razões de fls. 796/802.

Atendidos os requisitos extrínsecos indispensáveis à admissão deste recurso, passo ao exame dos requisitos intrínsecos.

No que pertine a majoração da alíquota da COFINS, o Excelso Supremo Tribunal Federal, reconheceu a existência de relevância da controvérsia constitucional, consoante o decidido na Questão de Ordem em Agravo de Instrumento nº 715.423-1 - RIO GRANDE DO SUL, in verbis:

"QUESTÕES DE ORDEM. AGRAVO DE INSTRUMENTO. CONVERSÃO EM RECURSO EXTRAORDINÁRIO (CPC, ART. 544, PARÁGRAFOS 3º E 4º). MAJORAÇÃO DA ALÍQUOTA DA COFINS DE 2 PARA 3 POR CENTO. CONSTITUCIONALIDADE DO ART. 8º DA LEI 9.718/99. RELEVÂNCIA ECONÔMICA, SOCIAL E JURÍDICA DA CONTROVÉRSIA. RECONHECIMENTO DA EXISTÊNCIA DE REPERCUSSÃO GERAL DA QUESTÃO DEDUZIDA NO APELO EXTREMO INTERPOSTO. PROCEDIMENTOS DE IMPLANTAÇÃO DO REGIME DA REPERCUSSÃO GERAL. PLENA APLICABILIDADE DOS MECANISMOS PREVISTOS NOS PARÁGRAFOS 1º E 3º DO ART. 543-B, DO CPC, AOS RECURSOS EXTRAORDINÁRIOS (E AOS AGRAVOS DE INSTRUMENTOS A ELES VINCULADOS) QUE DISCUTAM QUESTÃO DOTADA DE REPERCUSSÃO GERAL JÁ FORMALMENTE PROCLAMADA, MAS QUE TENHAM SIDO INTERPOSTOS CONTRA ACÓRDÃOS PUBLICADOS EM DATA ANTERIOR A 3 DE MAIO DE 2007. AUTORIZAÇÃO CONCEDIDA ÀS INSTÂNCIAS A QUO DE ADOÇÃO, QUANTO AOS RECURSOS ACIMA ESPECIFICADOS, DOS PROCEDIMENTOS DE SOBRESTAMENTO, RETRATAÇÃO E DECLARAÇÃO DE PREJUDICIALIDADE CONTIDOS NO ART. 543-B, DO CPC.

1. Mostram-se atendidos todos os pressupostos de admissibilidade, inclusive quanto à formal e expressa defesa pela repercussão geral da matéria submetida a esta Corte Suprema. Da mesma forma, o instrumento formado traz consigo todos os subsídios

necessários ao perfeito exame do mérito da controvérsia. Conveniência da conversão dos autos em recurso extraordinário.

2. A constitucionalidade do art. 8º da Lei 9.718/99 (majoração da alíquota da COFINS de 2 para 3 por cento) - assunto de indiscutível relevância econômica, social e jurídica - será, em breve, apreciada pelo Supremo Tribunal Federal, em razão da afetação

ao Plenário, pela 2ª Turma, do julgamento do RE 527.602-AgR.

3. Primeira questão de ordem resolvida, com a conversão do agravo de instrumento em recurso extraordinário e o reconhecimento, pelo Plenário, da repercussão geral da matéria nele discutida.

4. Reconhecida, pelo Supremo Tribunal Federal, a relevância de determinada controvérsia constitucional, aplicam-se igualmente aos recursos extraordinários anteriores à adoção da sistemática da repercussão geral os mecanismos previstos nos parágrafos 1º

e 3º do art. 543-B, do CPC. Expressa ressalva, nessa hipótese, quanto à inaplicabilidade do teor do parágrafo 2º desse mesmo artigo (previsão legal da automática inadmissão de recursos), por não ser possível exigir a presença de requisitos de

admissibilidade implantados em momento posterior à interposição do recurso.

5. Segunda questão de ordem resolvida no sentido de autorizar os tribunais, turmas recursais e turmas de uniformização a adotarem, quanto aos recursos extraordinários interpostos contra acórdãos publicados anteriormente a 03.05.2007 (e aos seus respectivos agravos de instrumento), os mecanismos de sobrestamento, retratação e declaração de prejudicialidade previstos no art. 543-B, do Código de Processo Civil.

Decisão

Decisão: Inicialmente, o Tribunal deu provimento ao agravo, convertendo-o em recurso extraordinário. Posteriormente, o Tribunal reconheceu a existência de repercussão geral quanto às questões que envolvem o artigo 8º da Lei nº 9.718/98. Em seguida, o Tribunal acolheu questão de ordem suscitada pelo Presidente, Ministro Gilmar Mendes, para aplicar o regime previsto no artigo 543-B, §§ 1º e 3º, do Código de Processo Civil, para os recursos extraordinários no artigo 543-B do Código de Processo Civil, afastada a incidência do disposto no § 2º do mesmo artigo, aos recursos extraordinários interpostos de acórdãos publicados anteriormente a 3 de maio de 2007 e aos agravos de instrumentos respectivos, vencido o Senhor Ministro Marco Aurélio. Plenário, 11.06.2008."

(AI 715423 QO / RS - RIO GRANDE DO SUL QUESTÃO DE ORDEM NO AGRAVO DE INSTRUMENTO Relator(a): Min. ELLEN GRACIE Julgamento: 11/06/2008)

Nesse ponto, cumpre ressaltar que o reconhecimento da repercussão geral não sinaliza entendimento do Supremo Tribunal Federal em sentido da constitucionalidade ou inconstitucionalidade, apenas indica a transcendência dos motivos determinantes da decisão a ser proferida pelo Pretório Excelso, considerando questões relevantes do ponto de vista econômico, político, social ou jurídico, que ultrapassem os interesses subjetivos da causa, consoante § 1º, do artigo 543-A, do Código de Processo Civil.

Por outro lado, verifica-se, de pronto, que parte da matéria ora controvertida já foi objeto de apreciação pelo Excelso Supremo Tribunal Federal sob a égide da Lei nº 11.418/2006, que introduziu o regime de repercussão geral no processamento dos recursos extraordinários, consoante precedente do Recurso Extraordinário RE 585.235 QO/MG.

Nessa decisão, a Suprema Corte apreciou e reconheceu a repercussão geral do tema e, no mesmo julgamento, reafirmou a jurisprudência daquela Corte acerca da inconstitucionalidade do § 1º, do artigo 3º, da Lei nº 9.718/98, que ampliou a base de cálculo da COFINS, autorizando-se a aplicação do disposto no § 3º, do artigo 543-B, do Código de Processo Civil, no caso, a remessa dos autos ao Desembargador Federal Relator para retratação.

Nesse sentido é a íntegra da decisão abaixo transcrita, verbis:

Base de Cálculo da COFINS e Inconstitucionalidade do Art. 3º, § 1º, da Lei 9.718/98

O Tribunal resolveu questão de ordem no sentido de reconhecer a existência de repercussão geral da questão constitucional, reafirmar a jurisprudência da Corte acerca da inconstitucionalidade do § 1º do art. 3º da Lei 9.718/98, que ampliou a base de cálculo da Contribuição para Financiamento da Seguridade Social - COFINS, e negar provimento a recurso extraordinário interposto jurídico perfeito a decisão que, sem ponderar as circunstâncias do caso concreto, desconsidera a validade e a eficácia de acordo constante de pela União. Vencido, parcialmente, o Min. Marco Aurélio, que entendia ser necessária a inclusão do processo em pauta. Em seguida, o Tribunal, por maioria, aprovou proposta do Min. Cezar Peluso, relator, para edição de súmula vinculante sobre o tema, e cujo teor será deliberado nas próximas sessões. Vencido, também nesse ponto, o Min. Marco Aurélio, que se manifestava no sentido da necessidade de encaminhar a proposta à Comissão de Jurisprudência.

Leading case: RE 585.235 QO/MG, rel. Min. Cezar Peluso, 10.9.2008.

Constata-se, assim, da decisão acima transcrita que a questão foi reapreciada sob a égide da nova sistemática, tendo sido reafirmada a jurisprudência dominante na Corte Suprema, em razão do que os Tribunais e Turmas Recursais poderão, nesses casos, examinar novamente e exercer o juízo de retratação, quando suas decisões forem contrárias ao entendimento sufragado pelo Pretório Excelso, ou declarar prejudicados os recursos, quando suas decisões forem consentâneas com a orientação firmada, conforme previsto no artigo 543-B, § 3º, do Código de Processo Civil, introduzido pela Lei nº 11.418/2006.

No caso em comento, verifica-se que o acórdão não reproduz o entendimento da Suprema Corte.

Ante o exposto e considerando estar a decisão proferida em dissonância com o entendimento consolidado pelo Excelso Supremo Tribunal Federal, determino a devolução dos autos à Turma julgadora conforme previsto no artigo 543-B, § 3º, do Código de Processo Civil.

Outrossim, pelas razões anteriormente expendidas torna-se insuscetível de apreciação o petitório de fls. 662/665, eis que exaurida, no presente feito, a jurisdição desta Vice-Presidência, ex-vi, do artigo 22, inciso II, do RITRF 3ª Região.

Intime-se.

São Paulo, 20 de março de 2009.

SUZANA CAMARGO

Vice-Presidente

PROC. : 1999.61.11.009004-1 AMS 202586
APTE : CEREALISTA GUAIRA LTDA
ADV : DANIELA GENTIL ZANONI
APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA
PETIÇÃO : REX 2008206843
RECTE : CEREALISTA GUAIRA LTDA
ENDER : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL
RELATOR : VICE-PRESIDÊNCIA

Vistos.

Trata-se de recurso extraordinário interposto com fundamento na alínea "a", do inciso III, do artigo 102, da Constituição Federal, em face de acórdão de Turma deste Tribunal Regional Federal da Terceira Região, que negou provimento ao recurso de apelação interposto pela impetrante, reconhecendo a possibilidade de ampliação da base de cálculo da COFINS e a legitimidade da majoração da alíquota da COFINS, nos moldes da Lei nº 9.718/98.

A parte insurgente defende que o acórdão recorrido viola os artigos 5, incisos I e II; 59; 145, § 1º; 146, inciso III; 154, inciso I; 194, inciso V; 195 e 246, da Carta Magna.

Com contra-razões de fls. 358/361.

Verifica-se, de pronto, que parte da matéria ora controvertida já foi objeto de apreciação pelo Excelso Supremo Tribunal Federal sob a égide da Lei nº 11.418/2006, que introduziu o regime de repercussão geral no processamento dos recursos extraordinários, consoante precedente do Recurso Extraordinário RE 585.235 QO/MG.

Nessa decisão, a Suprema Corte apreciou e reconheceu a repercussão geral do tema e, no mesmo julgamento, reafirmou a jurisprudência daquela Corte acerca da inconstitucionalidade do § 1º, do artigo 3º, da Lei nº 9.718/98, que ampliou a base de cálculo da COFINS, autorizando-se a aplicação do disposto no § 3º, do artigo 543-B, do Código de Processo Civil, no caso, a remessa dos autos ao Desembargador Federal Relator para retratação.

Nesse sentido é a íntegra da decisão abaixo transcrita, verbis:

Base de Cálculo da COFINS e Inconstitucionalidade do Art. 3º, § 1º, da Lei 9.718/98

O Tribunal resolveu questão de ordem no sentido de reconhecer a existência de repercussão geral da questão constitucional, reafirmar a jurisprudência da Corte acerca da inconstitucionalidade do § 1º do art. 3º da Lei 9.718/98, que ampliou a base de cálculo da Contribuição para Financiamento da Seguridade Social - COFINS, e negar provimento a recurso extraordinário interposto jurídico perfeito a decisão que, sem ponderar as circunstâncias do caso concreto, desconsidera a validade e a eficácia de acordo constante de pela União. Vencido, parcialmente, o Min. Marco Aurélio, que entendia ser necessária a inclusão do processo em pauta. Em seguida, o Tribunal, por maioria, aprovou proposta do Min. Cezar Peluso, relator, para edição de súmula vinculante sobre o tema, e cujo teor será deliberado nas próximas sessões. Vencido, também nesse ponto, o Min. Marco Aurélio, que se manifestava no sentido da necessidade de encaminhar a proposta à Comissão de Jurisprudência.

Leading case: RE 585.235 QO/MG, rel. Min. Cezar Peluso, 10.9.2008.

Constata-se, assim, da decisão acima transcrita que a questão foi reapreciada sob a égide da nova sistemática, tendo sido reafirmada a jurisprudência dominante na Corte Suprema, em razão do que os Tribunais e Turmas Recursais poderão, nesses casos, examinar novamente e exercer o juízo de retratação, quando suas decisões forem contrárias ao entendimento sufragado pelo Pretório Excelso, ou declarar prejudicados os recursos, quando suas decisões forem consentâneas com a orientação firmada, conforme previsto no artigo 543-B, § 3º, do Código de Processo Civil, introduzido pela Lei nº 11.418/2006.

No caso em comento, verifica-se que o acórdão não reproduz o entendimento da Suprema Corte.

Ante o exposto e considerando estar a decisão proferida em dissonância com o entendimento consolidado pelo Excelso Supremo Tribunal Federal, determino a devolução dos autos à Turma julgadora conforme previsto no artigo 543-B, § 3º, do Código de Processo Civil.

O recurso especial interposto nestes autos será apreciado no momento oportuno, caso ainda persista o interesse recursal.

Intime-se.

São Paulo, 30 de março de 2009.

SUZANA CAMARGO

Vice-Presidente

PROC. : 2001.61.00.021691-9 AMS 234289
APTE : GERALDO MAGELA DE MORAES
ADV : DOUGLAS GONCALVES DE OLIVEIRA
APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
PETIÇÃO : RESP 2008018053
RECTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ENDER : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL
RELATOR : VICE-PRESIDÊNCIA

Vistos.

Trata-se de recurso especial interposto com fundamento na alínea a do inciso III do artigo 105 da Constituição Federal, em face de acórdão de Turma deste Egrégio Tribunal Regional Federal da Terceira Região que, por maioria, deu provimento ao recurso de apelação, reconhecendo que os valores integralizados pelo empregador, integrantes do chamado benefício diferido por desligamento, possuem natureza indenizatória e, por isso, não estão sujeitos ao imposto sobre a renda.

A recorrente aduz que o acórdão recorrido afronta entendimento do acórdão paradigma, configurando o dissídio jurisprudencial, bem como nega vigência ao artigo 43 do Código Tributário Nacional, 7º, incisos I e II, da Lei nº 7.713/88 e 33 da Lei nº 9.250/95.

Decido.

Verifica-se que foram atendidos os pressupostos genéricos de admissibilidade recursal. Passo, então, ao exame da conformação à hipótese constitucional.

E, assim, o recurso especial merece ser admitido, visto encontrar-se o v. acórdão recorrido em desconformidade com o entendimento cristalizado, eis que a matéria já foi objeto de apreciação pelo Superior Tribunal de Justiça no regime da Lei nº 11.672/2008, que trata do julgamento de recursos repetitivos, conforme decidido no REsp nº 760.246 - PR, consoante aresto abaixo transcrito:

"TRIBUTÁRIO. LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL DE ENTIDADE FECHADA DE PREVIDÊNCIA PRIVADA. RATEIO DO PATRIMÔNIO. INCIDÊNCIA DE IMPOSTO DE RENDA.

1. Pacificou-se a jurisprudência da 1ª Seção do STJ no sentido de que, por força da isenção concedida pelo art. 6º, VII, b, da Lei 7.713/88, na redação anterior à que lhe foi dada pela Lei 9.250/95, é indevida a cobrança de imposto de renda sobre o valor da complementação de aposentadoria e o do resgate de contribuições correspondentes a recolhimentos para entidade de previdência privada ocorridos no período de 1º.01.1989 a 31.12.1995 (REsp 643691/DF, DJ 20.03.2006; EREsp 662.414/SC, DJ 13.08.2007; EREsp 500.148/SE, DJ 01.10.2007; EREsp 501.163/SC, DJe 07.04.2008).

2. A quantia que couber por rateio a cada participante, superior ao valor das respectivas contribuições, constitui acréscimo patrimonial (CTN, art. 43) e, como tal, atrai a incidência de imposto de renda. Precedentes (AgRg nos EREsp 433.937/AL, Min. José Delgado, Primeira Seção, DJe 19/05/2008; AgRg nos EREsp 530.883 /MG, Min. Humberto Martins, Primeira Seção, DJ 16/10/2006).

3. Recurso especial improvido. Acórdão sujeito ao regime do art. 543-C do CPC e da Resolução STJ 08/08."

(STJ, 1º Turma, RESP 760246/PR, j. 10/12/2008, DJ 19/12/2008, Rel. Ministro Teori Albino Zavascki)."

Esse entendimento foi reiterado por diversas vezes na Primeira Seção do Superior Tribunal de Justiça, consoante arestos abaixo transcritos:

"TRIBUTÁRIO. AGRAVO REGIMENTAL EM EMBARGOS DE DIVERGÊNCIA. IMPOSTO DE RENDA. LIQUIDAÇÃO DE ENTIDADE DE PREVIDÊNCIA PRIVADA. RATEIO. NÃO-INCIDÊNCIA APENAS SOBRE A DEVOLUÇÃO DAS CONTRIBUIÇÕES RECOLHIDAS NA VIGÊNCIA DA LEI N. 7.713/88.

1. O posicionamento hodierno desta Corte Superior sobre a matéria controvertida é no sentido de que na liquidação e no rateio de entidade de previdência privada não incide o imposto de renda tão-somente sobre a devolução das contribuições recolhidas durante a vigência da Lei 7.713/88, estando sujeitas à incidência da exação aquelas efetuadas sob a égide da Lei 9.250/95. Aresto embargado em consonância com esse entendimento.

2. Deve ser mantida a decisão agravada que negou seguimento aos embargos de divergência que apontavam como dissidentes paradigmas com similar conclusão jurídica que a do aresto embargado.

3. Agravo regimental não-provido.

(STJ, Primeira Seção, AgRg nos EREsp 433.937/AL, DJ 19/02/2009, Rel. Min. José Delgado, Primeira Seção).

TRIBUTÁRIO - LIQUIDAÇÃO DE ENTIDADE DE PREVIDÊNCIA PRIVADA - RATEIO DE PATRIMÔNIO - INCIDÊNCIA DE IMPOSTO DE RENDA.

1. É pacífico o entendimento nesta Corte no sentido de que o fato de os associados receberem as verbas representativas das cotas a que tinham direito por motivo de liquidação da entidade de previdência privada não dá ensejo à incidência do imposto de renda sobre as parcelas relativas às contribuições, efetuadas pelos próprios participantes e que já tiverem sido objeto de incidência da exação no período de vigência da Lei n. 7.713/88 (de 1º.1.1989 a 31.12.1995).

2. A Lei n. 7.713/88 concedia isenção em relação aos resgates e recebimentos da complementação de aposentadoria pelas entidades de previdência privada, contudo, com a edição da Lei n. 9.250/95 modificou-se essa sistemática, para fazer incidir imposto de renda nas contribuições recolhidas a partir de janeiro de 1996, a ser tributado no momento do recebimento do benefício.

Agravo regimental improvido.

(STJ, Primeira Seção, AgRg nos EREsp 530.883/MG, j. 16/10/2006, Rel. Min. Humberto Martins)."

Nestes termos, o Superior Tribunal de Justiça, nos autos do REsp 760246, determinou:

"Pelas razões expostas, nego provimento ao recurso.

4. Considerando tratar-se de recurso submetido ao regime do art. 543-C, determina-se a expedição de ofício, com cópia do acórdão, devidamente publicado: (a) aos Tribunais Regionais Federais (art. 6º da Resolução STJ 08/08), para cumprimento do § 7º do art. 543-C do CPC; (b) à Presidência do STJ, para os fins previstos no art. 5º, II da Resolução STJ 08/08. É o voto."

Constata-se, assim, da decisão acima transcrita que a questão foi reapreciada sob a égide da nova sistemática, tendo sido reafirmada a jurisprudência dominante na Corte Superior, pelo que os Tribunais e Turmas Recursais poderão, nesses casos, examinar novamente e exercer juízo de retratação, quando suas decisões forem contrárias ao entendimento sufragado pelo E. Superior Tribunal de Justiça, ou negar seguimento aos recursos, quando suas decisões forem consentâneas com a orientação firmada, conforme previsto no artigo 543-C, § 7º, incisos I e II, do Código de Processo Civil, introduzido pela Lei nº 11.672/2008.

No caso concreto, verifica-se que o acórdão recorrido não coincide com a orientação do Superior Tribunal de Justiça.

Ante o exposto, determino a devolução dos autos à colenda Turma julgadora para que o Exmo. Sr. Relator proceda conforme determina o § 3º do art. 543-B do Código de Processo Civil, após voltem os autos conclusos para apreciação das demais questões aduzidas no Recurso Especial.

Intime-se.

São Paulo, 3 de abril de 2009.

SUZANA CAMARGO

Vice-Presidente

PROC.	:	2001.61.00.021692-0	AMS 257098
APTE	:	Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)	
ADV	:	MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA	
APDO	:	SIRIO ANDRADE	
ADV	:	DOUGLAS GONCALVES DE OLIVEIRA	
PETIÇÃO	:	RESP 2008018051	
RECTE	:	Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)	
ENDER	:	AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL	
RELATOR	:	VICE-PRESIDÊNCIA	

Vistos.

Trata-se de recurso especial interposto com fundamento nas alíneas a e c do inciso III do artigo 105 da Constituição Federal, em face de acórdão de Turma deste Egrégio Tribunal Regional Federal da Terceira Região que, por maioria, negou provimento ao recurso de apelação da União Federal e à remessa oficial, reconhecendo que os valores revertidos pelo empregador, por meio de entidade de previdência privada fechada denominada Trevo IBSS - Instituto Bandeirantes de Seguridade Social, para fins de pagamento de Benefício Diferido por Desligamento - BDD, não estão sujeitos ao imposto sobre a renda.

A recorrente aduz que o acórdão recorrido afronta entendimento do acórdão paradigma, configurando o dissídio jurisprudencial, bem como nega vigência aos artigos 43 do Código Tributário Nacional, 7º, incisos I e II, da Lei n.º 7.713/88 e 33 da Lei n.º 9.250/95.

Decido.

Verifica-se que foram atendidos os pressupostos genéricos de admissibilidade recursal. Passo, então, ao exame da conformação à hipótese constitucional.

E, assim, o recurso especial merece ser admitido, visto encontrar-se o v. acórdão recorrido em desconformidade com o entendimento cristalizado, eis que a matéria já foi objeto de apreciação pelo Superior Tribunal de Justiça no regime da Lei nº 11.672/2008, que trata do julgamento de recursos repetitivos, conforme decidido no REsp nº 760.246 - PR, consoante aresto abaixo transcrito:

"TRIBUTÁRIO. LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL DE ENTIDADE FECHADA DE PREVIDÊNCIA PRIVADA. RATEIO DO PATRIMÔNIO. INCIDÊNCIA DE IMPOSTO DE RENDA.

1. Pacificou-se a jurisprudência da 1ª Seção do STJ no sentido de que, por força da isenção concedida pelo art. 6º, VII, b, da Lei 7.713/88, na redação anterior à que lhe foi dada pela Lei 9.250/95, é indevida a cobrança de imposto de renda sobre o valor da complementação de aposentadoria e o do resgate de contribuições correspondentes a recolhimentos para entidade de previdência privada ocorridos no período de 1º.01.1989 a 31.12.1995 (EResp 643691/DF, DJ 20.03.2006; EResp 662.414/SC, DJ 13.08.2007; EResp 500.148/SE, DJ 01.10.2007; EResp 501.163/SC, DJe 07.04.2008).

2. A quantia que couber por rateio a cada participante, superior ao valor das respectivas contribuições, constitui acréscimo patrimonial (CTN, art. 43) e, como tal, atrai a incidência de imposto de renda. Precedentes (AgRg nos EResp 433.937/AL, Min. José Delgado, Primeira Seção, DJe 19/05/2008; AgRg nos EResp 530.883 /MG, Min. Humberto Martins, Primeira Seção, DJ 16/10/2006).

3. Recurso especial improvido. Acórdão sujeito ao regime do art. 543-C do CPC e da Resolução STJ 08/08."

(STJ, 1º Turma, RESP 760246/PR, j. 10/12/2008, DJ 19/12/2008, Rel. Ministro Teori Albino Zavascki)."

Esse entendimento foi reiterado por diversas vezes na Primeira Seção do Superior Tribunal de Justiça, consoante arestos abaixo transcritos:

"TRIBUTÁRIO. AGRAVO REGIMENTAL EM EMBARGOS DE DIVERGÊNCIA. IMPOSTO DE RENDA. LIQUIDAÇÃO DE ENTIDADE DE PREVIDÊNCIA PRIVADA. RATEIO. NÃO-INCIDÊNCIA APENAS SOBRE A DEVOLUÇÃO DAS CONTRIBUIÇÕES RECOLHIDAS NA VIGÊNCIA DA LEI N. 7.713/88.

1. O posicionamento hodierno desta Corte Superior sobre a matéria controvertida é no sentido de que na liquidação e no rateio de entidade de previdência privada não incide o imposto de renda tão-somente sobre a devolução das contribuições recolhidas durante a vigência da Lei 7.713/88, estando sujeitas à incidência da exação aquelas efetuadas sob a égide da Lei 9.250/95. Aresto embargado em consonância com esse entendimento.

2. Deve ser mantida a decisão agravada que negou seguimento aos embargos de divergência que apontavam como dissidentes paradigmas com similar conclusão jurídica que a do aresto embargado.

3. Agravo regimental não-provido.

(STJ, Primeira Seção, AgRg nos EResp 433.937/AL, DJ 19/02/2009, Rel. Min. José Delgado, Primeira Seção).

TRIBUTÁRIO - LIQUIDAÇÃO DE ENTIDADE DE PREVIDÊNCIA PRIVADA - RATEIO DE PATRIMÔNIO - INCIDÊNCIA DE IMPOSTO DE RENDA.

1. É pacífico o entendimento nesta Corte no sentido de que o fato de os associados receberem as verbas representativas das cotas a que tinham direito por motivo de liquidação da entidade de previdência privada não dá ensejo à incidência do imposto de renda sobre as parcelas relativas às contribuições, efetuadas pelos próprios participantes e que já tiverem sido objeto de incidência da exação no período de vigência da Lei n. 7.713/88 (de 1º.1.1989 a 31.12.1995).

2. A Lei n. 7.713/88 concedia isenção em relação aos resgates e recebimentos da complementação de aposentadoria pelas entidades de previdência privada, contudo, com a edição da Lei n. 9.250/95 modificou-se essa sistemática, para fazer incidir imposto de renda nas contribuições recolhidas a partir de janeiro de 1996, a ser tributado no momento do recebimento do benefício.

Agravo regimental improvido.

(STJ, Primeira Seção, AgRg nos EResp 530.883/MG, j. 16/10/2006, Rel. Min. Humberto Martins)."

Nestes termos, o Superior Tribunal de Justiça, nos autos do REsp 760246, determinou:

"Pelas razões expostas, nego provimento ao recurso.

4. Considerando tratar-se de recurso submetido ao regime do art. 543-C, determina-se a expedição de ofício, com cópia do acórdão, devidamente publicado: (a) aos Tribunais Regionais Federais (art. 6º da Resolução STJ 08/08), para cumprimento do § 7º do art. 543-C do CPC; (b) à Presidência do STJ, para os fins previstos no art. 5º, II da Resolução STJ 08/08. É o voto."

Constata-se, assim, da decisão acima transcrita que a questão foi reapreciada sob a égide da nova sistemática, tendo sido reafirmada a jurisprudência dominante na Corte Superior, pelo que os Tribunais e Turmas Recursais poderão, nesses casos, examinar novamente e exercer juízo de retratação, quando suas decisões forem contrárias ao entendimento sufragado pelo E. Superior Tribunal de Justiça, ou negar seguimento aos recursos, quando suas decisões forem consentâneas com a orientação firmada, conforme previsto no artigo 543-C, § 7º, incisos I e II, do Código de Processo Civil, introduzido pela Lei nº 11.672/2008.

No caso concreto, verifica-se que o acórdão recorrido não coincide com a orientação do Superior Tribunal de Justiça.

Ante o exposto, determino a devolução dos autos à colenda Turma julgadora para que o Exmo. Sr. Relator proceda conforme determina o § 3º do art. 543-B do Código de Processo Civil, após voltem os autos conclusos para apreciação das demais questões aduzidas no Recurso Especial.

Intime-se.

São Paulo, 6 de abril de 2009.

SUZANA CAMARGO

Vice-Presidente

PROC.	:	2001.61.00.030122-4	AMS 248148
APTE	:	Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)	
ADV	:	JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA	
APDO	:	CIA AIX DE PARTICIPACOES	
ADV	:	JOAO PAULO FOGACA DE ALMEIDA FAGUNDES e outro	
PETIÇÃO	:	REX 2008206903	
RECTE	:	CIA AIX DE PARTICIPACOES	
ENDER	:	AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL	
RELATOR	:	VICE-PRESIDÊNCIA	

Vistos.

Trata-se de recurso extraordinário interposto com fundamento na alínea "a", do inciso III, do artigo 102, da Constituição Federal, em face de acórdão de Turma deste Tribunal Regional Federal da Terceira Região, que reconheceu a possibilidade de ampliação da base de cálculo, nos moldes da Lei nº 9.718/98.

Verifica-se, de pronto, que a matéria ora controvertida já foi objeto de apreciação pelo Excelso Supremo Tribunal Federal sob a égide da Lei nº 11.418/2006, que introduziu o regime de repercussão geral no processamento dos recursos extraordinários, consoante precedente do Recurso Extraordinário RE 585.235 QO/MG.

Nessa decisão, a Suprema Corte apreciou e reconheceu a repercussão geral do tema e, no mesmo julgamento, reafirmou a jurisprudência daquela Corte acerca da inconstitucionalidade do § 1º, do artigo 3º, da Lei nº 9.718/98, que ampliou a base de cálculo da COFINS, autorizando-se a aplicação do disposto no § 3º, do artigo 543-B, do Código de Processo Civil, no caso, a remessa dos autos ao Desembargador Federal Relator para retratação.

Nesse sentido é a íntegra da decisão abaixo transcrita, verbis:

Base de Cálculo da COFINS e Inconstitucionalidade do Art. 3º, § 1º, da Lei 9.718/98

O Tribunal resolveu questão de ordem no sentido de reconhecer a existência de repercussão geral da questão constitucional, reafirmar a jurisprudência da Corte acerca da inconstitucionalidade do § 1º do art. 3º da Lei 9.718/98, que ampliou a base de cálculo da Contribuição para Financiamento da Seguridade Social - COFINS, e negar provimento a recurso extraordinário interposto jurídico perfeito a decisão que, sem ponderar as circunstâncias do caso concreto, desconsidera a validade e a eficácia de acordo constante de pela União. Vencido, parcialmente, o Min. Marco Aurélio, que entendia ser necessária a inclusão do processo em pauta. Em seguida, o Tribunal, por maioria, aprovou proposta do Min. Cezar Peluso, relator, para edição de súmula vinculante sobre o tema, e cujo teor será deliberado nas próximas sessões. Vencido, também nesse ponto, o Min. Marco Aurélio, que se manifestava no sentido da necessidade de encaminhar a proposta à Comissão de Jurisprudência.

Leading case: RE 585.235 QO/MG, rel. Min. Cezar Peluso, 10.9.2008.

Constata-se, assim, da decisão acima transcrita que a questão foi reapreciada sob a égide da nova sistemática, tendo sido reafirmada a jurisprudência dominante na Corte Suprema, em razão do que os Tribunais e Turmas Recursais poderão, nesses casos, examinar novamente e exercer o juízo de retratação, quando suas decisões forem contrárias ao entendimento sufragado pelo Pretório Excelso, ou declarar prejudicados os recursos, quando suas decisões forem consentâneas com a orientação firmada, conforme previsto no artigo 543-B, § 3º, do Código de Processo Civil, introduzido pela Lei nº 11.418/2006.

No caso em comento, verifica-se que o acórdão não reproduz o entendimento da Suprema Corte.

Ante o exposto e considerando estar a r. decisão proferida em dissonância com o entendimento consolidado na Corte Suprema, determino a devolução dos autos à colenda Turma julgadora para que o Exmo. Sr. Relator proceda conforme previsto no art. 543-B, § 3º, do Código de Processo Civil, após volte os autos conclusos para apreciação do recurso especial interposto nestes autos, caso ainda persista o interesse recursal.

Intimem-se as partes, fazendo-o em relação à União por meio eletrônico.

São Paulo, 25 de março de 2009.

SUZANA CAMARGO

Vice-Presidente

PROC.	:	2001.61.10.008565-3 ApelReex 1111648
APTE	:	União Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV	:	MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
APDO	:	SCAPOL DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS DE HIGIENE LTDA
ADV	:	ALEXANDRE OGUSUKU
PETIÇÃO	:	RESP 2008113806
RECTE	:	União Federal (FAZENDA NACIONAL)
ENDER	:	AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL
RELATOR	:	VICE-PRESIDÊNCIA

Vistos.

Trata-se de recurso especial interposto com fulcro no art. 105, inciso III, alínea "a", da Constituição Federal, contra acórdão deste Tribunal, que reconheceu a denúncia espontânea.

A parte recorrente alega violação ao art. 138 do Código Tributário Nacional.

Ocorre que a matéria já foi objeto de apreciação pelo Superior Tribunal de Justiça no regime da Lei nº 11.672/2008, que trata do julgamento de recursos repetitivos, conforme decidido no REsp 886.462 -RS:

"DECISÃO

Trata-se de recurso especial a respeito da configuração ou não de denúncia espontânea relativamente a tributo estadual sujeito a lançamento por homologação (ICMS), declarado pelo contribuinte (em Guia de Informação e Apuração - GIA), mas não pago no devido prazo.

Considerando a multiplicidade de recursos a respeito dessa matéria, submeto o seu julgamento ao regime do art. 543-C do CPC, afetando-o à 1ª Seção (art. 2º, § 1º, da Resolução 08, de 07.08.08).

Assim, nos termos do art. 3º da Resolução 08/08:

- a) dê-se vista ao Ministério Público para parecer, em quinze dias (art. 3º, II);
- b) comunique-se, com cópia da presente decisão, aos Ministros da 1ª Seção e aos Presidentes dos Tribunais de Justiça, nos termos e para os fins previstos no art. 2º, § 2º, da Resolução;
- c) suspenda-se o julgamento dos recursos especiais sobre a matéria, a mim distribuídos.

Intime-se."

(REsp 886.462-RS - rel. Min. TEORI ALBINO ZAVASCKI, 28.08.2008, DJE em 01.09.2008)

Quanto ao mérito a 1ª Seção decidiu conforme acórdão que transcrevo:

"TRIBUTÁRIO. ICMS. EMBARGOS À EXECUÇÃO FISCAL. TRIBUTO DECLARADO PELO CONTRIBUINTE E NÃO PAGO NO PRAZO. DENÚNCIA ESPONTÂNEA. NÃO CARACTERIZAÇÃO. SÚMULA 360/STJ.

1 Nos termos da Súmula 360/STJ, "O benefício da denúncia espontânea não se aplica aos tributos sujeitos a lançamento por homologação regularmente declarados, mas pagos a destempo". É que a apresentação de Guia de Informação e Apuração do ICMS - GIA, de Declaração de Débitos e Créditos Tributários Federais - DCTF, ou de outra declaração dessa natureza, prevista em lei, é modo de constituição do crédito tributário, dispensando, para isso, qualquer outra providência por parte do Fisco. Se o crédito foi assim previamente declarado e constituído pelo contribuinte, não se configura denúncia espontânea (art. 138 do CTN) o seu posterior recolhimento fora do prazo estabelecido.

2. Recurso especial parcialmente conhecido e, no ponto, improvido. Recurso sujeito ao regime do art. 543-C do CPC e da Resolução STJ 08/08."

(REsp 886.462-RS - 1ª Seção - Rel. Min. TEORI ALBINO ZAVASCKI, j. 22.10.2008, v.u., DJE 28.10.2008)

Constata-se, assim, da decisão acima transcrita que a questão foi reapreciada sob a égide da nova sistemática, tendo sido reafirmada a jurisprudência dominante na Corte Superior, pelo que os Tribunais e Turmas Recursais poderão, nesses casos, examinar novamente e exercer juízo de retratação, quando suas decisões forem contrárias ao entendimento sufragado pelo E. Superior Tribunal de Justiça, ou negar seguimento aos recursos, quando suas decisões forem consentâneas com a orientação firmada, conforme previsto no art. 543-C, § 7º, incs. I e II, do Código de Processo Civil, introduzido pela Lei nº 11.672/2008.

No caso concreto, verifica-se que o acórdão não reproduz o entendimento da Corte Superior.

Ante o exposto e considerando estar a r. decisão proferida em dissonância com o entendimento consolidado na Corte Superior, determino a devolução dos autos à colenda Turma julgadora para que o Exmo. Sr. Relator proceda conforme previsto no art. 543-C, § 7º, inc. II, do Código de Processo Civil, após voltem os autos conclusos para apreciação dos demais recursos interpostos nestes autos.

Intime-se.

São Paulo, 30 de março de 2009.

SUZANA CAMARGO

Vice-Presidente

PROC. : 2002.61.00.003088-9 AMS 253091
APTE : LEONOR MARIA NUNES ANTONIO
ADV : DOUGLAS GONCALVES DE OLIVEIRA
APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
PETIÇÃO : RESP 2008018055
RECTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ENDER : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL
RELATOR : VICE-PRESIDÊNCIA

Vistos.

Trata-se de recurso especial interposto com fundamento nas alíneas a e c do inciso III do artigo 105 da Constituição Federal, em face de acórdão de Turma deste Egrégio Tribunal Regional Federal da Terceira Região que, por maioria, deu provimento ao recurso de apelação, reconhecendo que os valores integralizados pelo empregador, integrantes do chamado benefício diferido por desligamento, possuem natureza indenizatória e, por isso, não estão sujeitos ao imposto sobre a renda.

A recorrente aduz que o acórdão recorrido afronta entendimento do acórdão paradigma, configurando o dissídio jurisprudencial, bem como nega vigência ao artigo 43 do Código Tributário Nacional, 7º, incisos I e II, da Lei n.º 7.713/88 e 33 da Lei n.º 9.250/95.

Decido.

Verifica-se que foram atendidos os pressupostos genéricos de admissibilidade recursal. Passo, então, ao exame da conformação à hipótese constitucional.

E, assim, o recurso especial merece ser admitido, visto encontrar-se o v. acórdão recorrido em desconformidade com o entendimento cristalizado, eis que a matéria já foi objeto de apreciação pelo Superior Tribunal de Justiça no regime da Lei n.º 11.672/2008, que trata do julgamento de recursos repetitivos, conforme decidido no REsp n.º 760.246 - PR, consoante aresto abaixo transcrito:

"TRIBUTÁRIO. LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL DE ENTIDADE FECHADA DE PREVIDÊNCIA PRIVADA. RATEIO DO PATRIMÔNIO. INCIDÊNCIA DE IMPOSTO DE RENDA.

1. Pacificou-se a jurisprudência da 1ª Seção do STJ no sentido de que, por força da isenção concedida pelo art. 6º, VII, b, da Lei 7.713/88, na redação anterior à que lhe foi dada pela Lei 9.250/95, é indevida a cobrança de imposto de renda sobre o valor da complementação de aposentadoria e o do resgate de contribuições correspondentes a recolhimentos para entidade de previdência privada ocorridos no período de 1º.01.1989 a 31.12.1995 (EResp 643691/DF, DJ 20.03.2006; EREsp 662.414/SC, DJ 13.08.2007; EREsp 500.148/SE, DJ 01.10.2007; EREsp 501.163/SC, DJe 07.04.2008).

2. A quantia que couber por rateio a cada participante, superior ao valor das respectivas contribuições, constitui acréscimo patrimonial (CTN, art. 43) e, como tal, atrai a incidência de imposto de renda. Precedentes (AgRg nos EREsp 433.937/AL, Min. José Delgado, Primeira Seção, DJe 19/05/2008; AgRg nos EREsp 530.883 /MG, Min. Humberto Martins, Primeira Seção, DJ 16/10/2006).

3. Recurso especial improvido. Acórdão sujeito ao regime do art. 543-C do CPC e da Resolução STJ 08/08."

(STJ, 1º Turma, RESP 760246/PR, j. 10/12/2008, DJ 19/12/2008, Rel. Ministro Teori Albino Zavascki)."

Esse entendimento foi reiterado por diversas vezes na Primeira Seção do Superior Tribunal de Justiça, consoante arestos abaixo transcritos:

"TRIBUTÁRIO. AGRAVO REGIMENTAL EM EMBARGOS DE DIVERGÊNCIA. IMPOSTO DE RENDA. LIQUIDAÇÃO DE ENTIDADE DE PREVIDÊNCIA PRIVADA. RATEIO. NÃO-INCIDÊNCIA APENAS SOBRE A DEVOLUÇÃO DAS CONTRIBUIÇÕES RECOLHIDAS NA VIGÊNCIA DA LEI N. 7.713/88.

1. O posicionamento hodierno desta Corte Superior sobre a matéria controvertida é no sentido de que na liquidação e no rateio de entidade de previdência privada não incide o imposto de renda tão-somente sobre a devolução das contribuições recolhidas durante a vigência da Lei 7.713/88, estando sujeitas à incidência da exação aquelas efetuadas sob a égide da Lei 9.250/95. Aresto embargado em consonância com esse entendimento.

2. Deve ser mantida a decisão agravada que negou seguimento aos embargos de divergência que apontavam como dissidentes paradigmas com similar conclusão jurídica que a do aresto embargado.

3. Agravo regimental não-provido.

(STJ, Primeira Seção, AgRg nos EREsp 433.937/AL, DJ 19/02/2009, Rel. Min. José Delgado, Primeira Seção).

TRIBUTÁRIO - LIQUIDAÇÃO DE ENTIDADE DE PREVIDÊNCIA PRIVADA - RATEIO DE PATRIMÔNIO - INCIDÊNCIA DE IMPOSTO DE RENDA.

1. É pacífico o entendimento nesta Corte no sentido de que o fato de os associados receberem as verbas representativas das cotas a que tinham direito por motivo de liquidação da entidade de previdência privada não dá ensejo à incidência do imposto de renda sobre as parcelas relativas às contribuições, efetuadas pelos próprios participantes e que já tiverem sido objeto de incidência da exação no período de vigência da Lei n. 7.713/88 (de 1º.1.1989 a 31.12.1995).

2. A Lei n. 7.713/88 concedia isenção em relação aos resgates e recebimentos da complementação de aposentadoria pelas entidades de previdência privada, contudo, com a edição da Lei n. 9.250/95 modificou-se essa sistemática, para fazer incidir imposto de renda nas contribuições recolhidas a partir de janeiro de 1996, a ser tributado no momento do recebimento do benefício.

Agravo regimental improvido.

(STJ, Primeira Seção, AgRg nos EREsp 530.883/MG, j. 16/10/2006, Rel. Min. Humberto Martins)."

Nestes termos, o Superior Tribunal de Justiça, nos autos do REsp 760246, determinou:

"Pelas razões expostas, nego provimento ao recurso.

4. Considerando tratar-se de recurso submetido ao regime do art. 543-C, determina-se a expedição de ofício, com cópia do acórdão, devidamente publicado: (a) aos Tribunais Regionais Federais (art. 6º da Resolução STJ 08/08), para cumprimento do § 7º do art. 543-C do CPC; (b) à Presidência do STJ, para os fins previstos no art. 5º, II da Resolução STJ 08/08. É o voto."

Constata-se, assim, da decisão acima transcrita que a questão foi reapreciada sob a égide da nova sistemática, tendo sido reafirmada a jurisprudência dominante na Corte Superior, pelo que os Tribunais e Turmas Recursais poderão, nesses casos, examinar novamente e exercer juízo de retratação, quando suas decisões forem contrárias ao entendimento sufragado pelo E. Superior Tribunal de Justiça, ou negar seguimento aos recursos, quando suas decisões forem consentâneas com a orientação firmada, conforme previsto no artigo 543-C, § 7º, incisos I e II, do Código de Processo Civil, introduzido pela Lei nº 11.672/2008.

No caso concreto, verifica-se que o acórdão recorrido não coincide com a orientação do Superior Tribunal de Justiça.

Ante o exposto, determino a devolução dos autos à colenda Turma julgadora para que o Exmo. Sr. Relator proceda conforme determina o § 3º do art. 543-B do Código de Processo Civil, após voltem os autos conclusos para apreciação das demais questões aduzidas no Recurso Especial.

Intime-se.

São Paulo, 6 de abril de 2009.

SUZANA CAMARGO

Vice-Presidente

PROC. : 2002.61.00.006873-0 AC 1239968
APTE : União Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES
APDO : CIMENTO RIO BRANCO S/A
ADV : DANIELI JULIO
PETIÇÃO : RESP 2008047709
RECTE : União Federal (FAZENDA NACIONAL)
ENDER : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL
RELATOR : VICE-PRESIDÊNCIA

Vistos.

Trata-se de recurso especial interposto com fulcro no art. 105, inciso III, alínea "a", da Constituição Federal, contra acórdão deste Tribunal, que reconheceu a denúncia espontânea.

A parte recorrente alega violação ao art. 138 do Código Tributário Nacional.

Ocorre que a matéria já foi objeto de apreciação pelo Superior Tribunal de Justiça no regime da Lei nº 11.672/2008, que trata do julgamento de recursos repetitivos, conforme decidido no REsp 886.462 -RS:

"DECISÃO

Trata-se de recurso especial a respeito da configuração ou não de denúncia espontânea relativamente a tributo estadual sujeito a lançamento por homologação (ICMS), declarado pelo contribuinte (em Guia de Informação e Apuração - GÍIA), mas não pago no devido prazo.

Considerando a multiplicidade de recursos a respeito dessa matéria, submeto o seu julgamento ao regime do art. 543-C do CPC, afetando-o à 1ª Seção (art. 2º, § 1º, da Resolução 08, de 07.08.08).

Assim, nos termos do art. 3º da Resolução 08/08:

- a) dê-se vista ao Ministério Público para parecer, em quinze dias (art. 3º, II);
- b) comunique-se, com cópia da presente decisão, aos Ministros da 1ª Seção e aos Presidentes dos Tribunais de Justiça, nos termos e para os fins previstos no art. 2º, § 2º, da Resolução;
- c) suspenda-se o julgamento dos recursos especiais sobre a matéria, a mim distribuídos.

Intime-se."

(REsp 886.462-RS - rel. Min. TEORI ALBINO ZAVASCKI, 28.08.2008, DJE em 01.09.2008)

Quanto ao mérito a 1ª Seção decidiu conforme acórdão que transcrevo:

"TRIBUTÁRIO. ICMS. EMBARGOS À EXECUÇÃO FISCAL. TRIBUTO DECLARADO PELO CONTRIBUINTE E NÃO PAGO NO PRAZO. DENÚNCIA ESPONTÂNEA. NÃO CARACTERIZAÇÃO. SÚMULA 360/STJ.

1 Nos termos da Súmula 360/STJ, "O benefício da denúncia espontânea não se aplica aos tributos sujeitos a lançamento por homologação regularmente declarados, mas pagos a destempo". É que a apresentação de Guia de Informação e Apuração do ICMS - GIA, de Declaração de Débitos e Créditos Tributários Federais - DCTF, ou de outra declaração dessa natureza, prevista em lei, é modo de constituição do crédito tributário, dispensando, para isso, qualquer outra providência por parte do Fisco. Se o crédito foi assim previamente declarado e constituído pelo contribuinte, não se configura denúncia espontânea (art. 138 do CTN) o seu posterior recolhimento fora do prazo estabelecido.

2. Recurso especial parcialmente conhecido e, no ponto, improvido. Recurso sujeito ao regime do art. 543-C do CPC e da Resolução STJ 08/08."

(REsp 886.462-RS - 1ª Seção - Rel. Min. TEORI ALBINO ZAVASCKI, j. 22.10.2008, v.u., DJE 28.10.2008)

Constata-se, assim, da decisão acima transcrita que a questão foi reapreciada sob a égide da nova sistemática, tendo sido reafirmada a jurisprudência dominante na Corte Superior, pelo que os Tribunais e Turmas Recursais poderão, nesses casos, examinar novamente e exercer juízo de retratação, quando suas decisões forem contrárias ao entendimento sufragado pelo E. Superior Tribunal de Justiça, ou negar seguimento aos recursos, quando suas decisões forem consentâneas com a orientação firmada, conforme previsto no art. 543-C, § 7º, incs. I e II, do Código de Processo Civil, introduzido pela Lei nº 11.672/2008.

No caso concreto, verifica-se que o acórdão não reproduz o entendimento da Corte Superior.

Ante o exposto e considerando estar a r. decisão proferida em dissonância com o entendimento consolidado na Corte Superior, determino a devolução dos autos à colenda Turma julgadora para que o Exmo. Sr. Relator proceda conforme previsto no art. 543-C, § 7º, inc. II, do Código de Processo Civil, após voltem os autos conclusos para apreciação dos demais recursos interpostos nestes autos.

Intime-se.

São Paulo, 17 de março de 2009.

SUZANA CAMARGO

Vice-Presidente

PROC. : 2002.61.00.028415-2 AC 1256502
APTE : SAMIR MARCOLINO
ADV : SAMIR MARCOLINO
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
APDO : OS MESMOS
PETIÇÃO : RESP 2008177605
RECTE : SAMIR MARCOLINO
ENDER : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL
RELATOR : VICE-PRESIDÊNCIA

Vistos.

Trata-se de recurso especial interposto com fundamento na alínea c do inciso III do artigo 105 da Constituição Federal, em face de acórdão de Turma deste Egrégio Tribunal Regional Federal da Terceira Região que, por unanimidade, deu parcial provimento ao recurso de apelação da União Federal e à remessa oficial, bem como negou provimento ao recurso de apelação do contribuinte, reconhecendo que a isenção fiscal conferida pela Lei 7.713/88 (01/01/89 a 31/12/95) alcança, tão-somente, os valores pagos por instituição de previdência privada que corresponda às contribuições vertidas pelo próprio beneficiado/participante.

A recorrente aduz que o acórdão recorrido afronta entendimento do acórdão paradigma, configurando o dissídio jurisprudencial.

Decido.

Verifica-se que foram atendidos os pressupostos genéricos de admissibilidade recursal. Passo, então, ao exame da conformação à hipótese constitucional.

E, assim, o recurso especial merece ser admitido, visto encontrar-se o v. acórdão recorrido em desconformidade com o entendimento cristalizado, eis que a matéria já foi objeto de apreciação pelo Superior Tribunal de Justiça no regime da Lei nº 11.672/2008, que trata do julgamento de recursos repetitivos, conforme decidido no REsp nº 760.246 - PR, consoante aresto abaixo transcrito:

"TRIBUTÁRIO. LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL DE ENTIDADE FECHADA DE PREVIDÊNCIA PRIVADA. RATEIO DO PATRIMÔNIO. INCIDÊNCIA DE IMPOSTO DE RENDA.

1. Pacificou-se a jurisprudência da 1ª Seção do STJ no sentido de que, por força da isenção concedida pelo art. 6º, VII, b, da Lei 7.713/88, na redação anterior à que lhe foi dada pela Lei 9.250/95, é indevida a cobrança de imposto de renda sobre o valor da complementação de aposentadoria e o do resgate de contribuições correspondentes a recolhimentos para entidade de previdência privada ocorridos no período de 1º.01.1989 a 31.12.1995 (REsp 643691/DF, DJ 20.03.2006; EREsp 662.414/SC, DJ 13.08.2007; EREsp 500.148/SE, DJ 01.10.2007; EREsp 501.163/SC, DJe 07.04.2008).

2. A quantia que couber por rateio a cada participante, superior ao valor das respectivas contribuições, constitui acréscimo patrimonial (CTN, art. 43) e, como tal, atrai a incidência de imposto de renda. Precedentes (AgRg nos EREsp 433.937/AL, Min. José Delgado, Primeira Seção, DJe 19/05/2008; AgRg nos EREsp 530.883 /MG, Min. Humberto Martins, Primeira Seção, DJ 16/10/2006).

3. Recurso especial improvido. Acórdão sujeito ao regime do art. 543-C do CPC e da Resolução STJ 08/08."

(STJ, 1º Turma, RESP 760246/PR, j. 10/12/2008, DJ 19/12/2008, Rel. Ministro Teori Albino Zavascki)."

Esse entendimento foi reiterado por diversas vezes na Primeira Seção do Superior Tribunal de Justiça, consoante arestos abaixo transcritos:

"TRIBUTÁRIO. AGRAVO REGIMENTAL EM EMBARGOS DE DIVERGÊNCIA. IMPOSTO DE RENDA. LIQUIDAÇÃO DE ENTIDADE DE PREVIDÊNCIA PRIVADA. RATEIO. NÃO-INCIDÊNCIA APENAS SOBRE A DEVOLUÇÃO DAS CONTRIBUIÇÕES RECOLHIDAS NA VIGÊNCIA DA LEI N. 7.713/88.

1. O posicionamento hodierno desta Corte Superior sobre a matéria controvertida é no sentido de que na liquidação e no rateio de entidade de previdência privada não incide o imposto de renda tão-somente sobre a devolução das contribuições recolhidas durante a vigência da Lei 7.713/88, estando sujeitas à incidência da exação aquelas efetuadas sob a égide da Lei 9.250/95. Aresto embargado em consonância com esse entendimento.

2. Deve ser mantida a decisão agravada que negou seguimento aos embargos de divergência que apontavam como dissidentes paradigmas com similar conclusão jurídica que a do aresto embargado.

3. Agravo regimental não-provido.

(STJ, Primeira Seção, AgRg nos EREsp 433.937/AL, DJ 19/02/2009, Rel. Min. José Delgado, Primeira Seção).

TRIBUTÁRIO - LIQUIDAÇÃO DE ENTIDADE DE PREVIDÊNCIA PRIVADA - RATEIO DE PATRIMÔNIO - INCIDÊNCIA DE IMPOSTO DE RENDA.

1. É pacífico o entendimento nesta Corte no sentido de que o fato de os associados receberem as verbas representativas das cotas a que tinham direito por motivo de liquidação da entidade de previdência privada não dá ensejo à incidência do imposto de renda sobre as parcelas relativas às contribuições, efetuadas pelos próprios participantes e que já tiverem sido objeto de incidência da exação no período de vigência da Lei n. 7.713/88 (de 1º.1.1989 a 31.12.1995).

2. A Lei n. 7.713/88 concedia isenção em relação aos resgates e recebimentos da complementação de aposentadoria pelas entidades de previdência privada, contudo, com a edição da Lei n. 9.250/95 modificou-se essa sistemática, para

fazer incidir imposto de renda nas contribuições recolhidas a partir de janeiro de 1996, a ser tributado no momento do recebimento do benefício.

Agravo regimental improvido.

(STJ, Primeira Seção, AgRg nos EREsp 530.883/MG, j. 16/10/2006, Rel. Min. Humberto Martins)."

Nestes termos, o Superior Tribunal de Justiça, nos autos do REsp 760246, determinou:

"Pelas razões expostas, nego provimento ao recurso.

4. Considerando tratar-se de recurso submetido ao regime do art. 543-C, determina-se a expedição de ofício, com cópia do acórdão, devidamente publicado: (a) aos Tribunais Regionais Federais (art. 6º da Resolução STJ 08/08), para cumprimento do § 7º do art. 543-C do CPC; (b) à Presidência do STJ, para os fins previstos no art. 5º, II da Resolução STJ 08/08. É o voto."

Constata-se, assim, da decisão acima transcrita que a questão foi reapreciada sob a égide da nova sistemática, tendo sido reafirmada a jurisprudência dominante na Corte Superior, pelo que os Tribunais e Turmas Recursais poderão, nesses casos, examinar novamente e exercer juízo de retratação, quando suas decisões forem contrárias ao entendimento sufragado pelo E. Superior Tribunal de Justiça, ou negar seguimento aos recursos, quando suas decisões forem consentâneas com a orientação firmada, conforme previsto no artigo 543-C, § 7º, incisos I e II, do Código de Processo Civil, introduzido pela Lei nº 11.672/2008.

No caso concreto, verifica-se que o acórdão recorrido não coincide com a orientação do Superior Tribunal de Justiça.

Ante o exposto, determino a devolução dos autos à colenda Turma julgadora para que o Exmo. Sr. Relator proceda conforme determina o § 3º do art. 543-B do Código de Processo Civil, após voltem os autos conclusos para apreciação das demais questões aduzidas no Recurso Especial.

Intime-se.

São Paulo, 7 de abril de 2009.

SUZANA CAMARGO

Vice-Presidente

PROC.	:	2003.61.06.003655-4	AC 992035
APTE	:	LOJAS LIVIA COSMETICOS LTDA e filia(l)(is)	
ADV	:	JOEL RODRIGUES SILVA	
APDO	:	União Federal (FAZENDA NACIONAL)	
ADV	:	MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA	
PETIÇÃO	:	RESP 2008118597	
RECTE	:	União Federal (FAZENDA NACIONAL)	
ENDER	:	AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL	
RELATOR	:	VICE-PRESIDÊNCIA	

Vistos.

Trata-se de recurso especial interposto com fulcro no art. 105, inciso III, alíneas "a" e "c", da Constituição Federal, contra acórdão deste Tribunal, que reconheceu a denúncia espontânea.

A parte recorrente alega violação ao art. 138 do Código Tributário Nacional e ao art. 61 da Lei nº 9.430/96.

Aduz dissídio jurisprudencial sobre a matéria.

Ocorre que a matéria já foi objeto de apreciação pelo Superior Tribunal de Justiça no regime da Lei nº 11.672/2008, que trata do julgamento de recursos repetitivos, conforme decidido no REsp 886.462 -RS:

"DECISÃO

Trata-se de recurso especial a respeito da configuração ou não de denúncia espontânea relativamente a tributo estadual sujeito a lançamento por homologação (ICMS), declarado pelo contribuinte (em Guia de Informação e Apuração - GIA), mas não pago no devido prazo.

Considerando a multiplicidade de recursos a respeito dessa matéria, submeto o seu julgamento ao regime do art. 543-C do CPC, afetando-o à 1ª Seção (art. 2º, § 1º, da Resolução 08, de 07.08.08).

Assim, nos termos do art. 3º da Resolução 08/08:

- a) dê-se vista ao Ministério Público para parecer, em quinze dias (art. 3º, II);
- b) comunique-se, com cópia da presente decisão, aos Ministros da 1ª Seção e aos Presidentes dos Tribunais de Justiça, nos termos e para os fins previstos no art. 2º, § 2º, da Resolução;
- c) suspenda-se o julgamento dos recursos especiais sobre a matéria, a mim distribuídos.

Intime-se."

(REsp 886.462-RS - rel. Min. TEORI ALBINO ZAVASCKI, 28.08.2008, DJE em 01.09.2008)

Quanto ao mérito a 1ª Seção decidiu conforme acórdão que transcrevo:

"TRIBUTÁRIO. ICMS. EMBARGOS À EXECUÇÃO FISCAL. TRIBUTO DECLARADO PELO CONTRIBUINTE E NÃO PAGO NO PRAZO. DENÚNCIA ESPONTÂNEA. NÃO CARACTERIZAÇÃO. SÚMULA 360/STJ.

1 Nos termos da Súmula 360/STJ, "O benefício da denúncia espontânea não se aplica aos tributos sujeitos a lançamento por homologação regularmente declarados, mas pagos a destempo". É que a apresentação de Guia de Informação e Apuração do ICMS - GIA, de Declaração de Débitos e Créditos Tributários Federais - DCTF, ou de outra declaração dessa natureza, prevista em lei, é modo de constituição do crédito tributário, dispensando, para isso, qualquer outra providência por parte do Fisco. Se o crédito foi assim previamente declarado e constituído pelo contribuinte, não se configura denúncia espontânea (art. 138 do CTN) o seu posterior recolhimento fora do prazo estabelecido.

2. Recurso especial parcialmente conhecido e, no ponto, improvido. Recurso sujeito ao regime do art. 543-C do CPC e da Resolução STJ 08/08."

(REsp 886.462-RS - 1ª Seção - Rel. Min. TEORI ALBINO ZAVASCKI, j. 22.10.2008, v.u., DJE 28.10.2008)

Constata-se, assim, da decisão acima transcrita que a questão foi reapreciada sob a égide da nova sistemática, tendo sido reafirmada a jurisprudência dominante na Corte Superior, pelo que os Tribunais e Turmas Recursais poderão, nesses casos, examinar novamente e exercer juízo de retratação, quando suas decisões forem contrárias ao entendimento sufragado pelo E. Superior Tribunal de Justiça, ou negar seguimento aos recursos, quando suas decisões forem consentâneas com a orientação firmada, conforme previsto no art. 543-C, § 7º, incs. I e II, do Código de Processo Civil, introduzido pela Lei nº 11.672/2008.

No caso concreto, verifica-se que o acórdão não reproduz o entendimento da Corte Superior.

Ante o exposto e considerando estar a r. decisão proferida em dissonância com o entendimento consolidado na Corte Superior, determino a devolução dos autos à colenda Turma julgadora para que o Exmo. Sr. Relator proceda conforme previsto no art. 543-C, § 7º, inc. II, do Código de Processo Civil.

O recurso especial de fls. 319/374, será apreciado no momento oportuno caso persista o interesse recursal.

Intime-se.

São Paulo, 26 de março de 2009.

SUZANA CAMARGO

Vice-Presidente

PROC. : 2003.61.83.001544-0 AMS 258696
APTE : MARIA LYGIA ASSUMPCAO
ADV : LEDA LOPES DE ALMEIDA
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
PETIÇÃO : REX 2008109623
RECTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ENDER : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL
RELATOR : VICE-PRESIDÊNCIA

Vistos.

Trata-se de recurso extraordinário interposto pelo Instituto Nacional do Seguro Social, com fulcro no artigo 102, inciso III, alínea a, da Constituição Federal, contra acórdão deste Egrégio Tribunal que negou provimento ao agravo previsto no § 1º do artigo 557 do Código de Processo Civil, mantendo assim a decisão proferida com base naquele mencionado artigo, a qual deu parcial provimento ao apelo da parte autora para afastar o requisito etário exigido pela Emenda Constitucional n.º 20/98, reconhecendo a possibilidade do cômputo de tempo de serviço posterior ao referido texto constitucional, sem submissão à regra de transição, quando já adquirido o direito à aposentadoria proporcional à época de sua publicação.

Da decisão em segunda instância foram opostos embargos de declaração, os quais não foram providos.

A parte recorrente alega que há repercussão geral a ensejar a admissão do presente recurso, nos termos do artigo 543-A, do Código de Processo Civil, com a redação dada pela Lei 11.418/2006.

Sustenta, ainda, que o acórdão recorrido, ao rejeitar os embargos declaratórios, violou o artigo 5º, incisos XXXV e LV, bem como artigo 93, inciso IX, ambos da Constituição Federal, incorrendo também, quanto à questão de fundo, em ofensa ao disposto no artigo 9º, § 1º, da Emenda Constitucional n.º 20/98 e artigos 5º, inciso XXXVI e 97 da Lei Maior.

Ocorre que a matéria ora controvertida já foi objeto de apreciação pelo Supremo Tribunal Federal no regime da Lei n.º 11.418/2006, por ocasião do julgamento do Recurso Extraordinário 575.089, em que foi reconhecida a existência de repercussão geral do tema e decidido, quanto ao mérito, pela impossibilidade de ser computado tempo de serviço posterior à EC n.º 20/98 com base na legislação anterior, não obstante a aquisição de direito à aposentadoria proporcional nos termos de seu artigo 3º, conforme transcrevemos:

EMENTA. CONSTITUCIONAL. PREVIDENCIÁRIO. PREENCHIMENTO DOS REQUISITOS NECESSÁRIOS AO BENEFÍCIO DA APOSENTADORIA SOB A ÉGIDE DA LEI 8.212/91. DIREITO ADQUIRIDO. CONTAGEM DO TEMPO DE SERVIÇO ESPECIAL POSTERIOR À EC 20/98. LIMITAÇÃO. POSSIBILIDADE.

Decisão: O Tribunal, por ausência de manifestações suficientes para a recusa do recurso extraordinário (art. 324, parágrafo único, do RISTF), reputou existente a repercussão geral da questão constitucional suscitada. Não se manifestaram os Ministros Ellen Gracie, Gilmar Mendes e Cármen Lúcia, tendo manifestado pela recusa do recurso extraordinário os Ministros Carlos Britto, Celso de Mello, Cezar Peluso, Eros Grau e Menezes Direito e pelo reconhecimento da repercussão geral da questão constitucional suscitada os Ministros Marco Aurélio, Joaquim Barbosa e Ricardo Lewandowski.

(RE-RG 575089/RS - REPERCUSSÃO GERAL NO RECURSO EXTRAORDINÁRIO - Relator: Min. RICARDO LEWANDOWSKI - Julgamento: 24/04/2008 - Publicação: DJe-088 DIVULG 15-05-2008 PUBLIC 16-05-2008, EMENT VOL-02319-10 PP-02184)

EMENTA: INSS. APOSENTADORIA. CONTAGEM DE TEMPO. DIREITO ADQUIRIDO. ART. 3º DA EC 20/98. CONTAGEM DE TEMPO DE SERVIÇO POSTERIOR A 16.12.1998. POSSIBILIDADE. BENEFÍCIO CALCULADO EM CONFORMIDADE COM NORMAS VIGENTES ANTES DO ADVENTO DA REFERIDA EMENDA. INADMISSIBILIDADE. RE IMPROVIDO.

I - Embora tenha o recorrente direito adquirido à aposentadoria, nos termos do art. 3º da EC 20/98, não pode computar tempo de serviço posterior a ela, valendo-se das regras vigentes antes de sua edição.

II - Inexiste direito adquirido a determinado regime jurídico, razão pela qual não é lícito ao segurado conjugar as vantagens do novo sistema com aquelas aplicáveis ao anterior.

III - A superposição de vantagens caracteriza sistema híbrido, incompatível com a sistemática de cálculo dos benefícios previdenciários.

IV - Recurso extraordinário improvido.

Decisão: O Tribunal, por maioria, desproveu o recurso, nos termos do voto do Relator, vencido o Senhor Ministro Marco Aurélio, que o provia. Ausentes, justificadamente, o Senhor Ministro Celso de Mello e a Senhora Ministra Ellen Gracie. Falou pelo recorrido a Dra. Vanessa Mirna Barbosa Guedes do Rego. Presidiu o julgamento o Senhor Ministro Gilmar Mendes. Plenário, 10.09.2008.

(RE 575089/RS - RECURSO EXTRAORDINÁRIO - Relator: Min. RICARDO LEWANDOWSKI - Julgamento: 10/09/2008 - Órgão Julgador: Tribunal Pleno - Publicação: REPERCUSSÃO GERAL - MÉRITO, DJe-202 DIVULG 23-10-2008 PUBLIC 24-10-2008, EMENT VOL-02338-09 PP-01773,RB v. 20,n. 541,2008,p.23-26)

Constata-se, assim, da decisão acima transcrita que a questão foi reapreciada sob a égide da nova sistemática, tendo sido firmada jurisprudência pela Corte Suprema acerca da matéria ventilada, pelo que os Tribunais e Turmas Recursais poderão, nesses casos, examinar novamente e exercer juízo de retratação, quando suas decisões forem contrárias ao entendimento sufragado pelo E. Supremo Tribunal Federal, ou declarar prejudicados os recursos, quando suas decisões forem consentâneas com a orientação firmada, conforme previsto no art. 543-B, § 3º, do Código de Processo Civil, introduzido pela Lei nº 11.418/2006.

No caso concreto, verifica-se que a decisão recorrida não reproduz o entendimento da Corte Suprema.

Ante o exposto e considerando estar a r. decisão proferida em dissonância com o entendimento consolidado na Corte Suprema, determino a devolução dos autos à colenda Turma julgadora para que o Exmo. Sr. Relator proceda conforme previsto no art. 543-B, § 3º, do Código de Processo Civil.

Intime-se.

São Paulo, 11 de março de 2009.

SUZANA CAMARGO

Vice-Presidente

PROC. : 2005.61.00.004941-3 AMS 291059
APTE : CEBRASP ENSINO LTDA
ADV : LEILA MEJDALANI PEREIRA
APDO : União Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
PETIÇÃO : RESP 2008151748
RECTE : União Federal (FAZENDA NACIONAL)
ENDER : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL
RELATOR : VICE-PRESIDÊNCIA

Vistos.

Trata-se de recurso especial interposto com fulcro no art. 105, inciso III, alínea "a", da Constituição Federal, contra acórdão deste Tribunal, que reconheceu a denúncia espontânea.

A parte recorrente alega violação ao art. 138 do Código Tributário Nacional.

Ocorre que a matéria já foi objeto de apreciação pelo Superior Tribunal de Justiça no regime da Lei nº 11.672/2008, que trata do julgamento de recursos repetitivos, conforme decidido no REsp 886.462 -RS:

"DECISÃO

Trata-se de recurso especial a respeito da configuração ou não de denúncia espontânea relativamente a tributo estadual sujeito a lançamento por homologação (ICMS), declarado pelo contribuinte (em Guia de Informação e Apuração - GIA), mas não pago no devido prazo.

Considerando a multiplicidade de recursos a respeito dessa matéria, submeto o seu julgamento ao regime do art. 543-C do CPC, afetando-o à 1ª Seção (art. 2º, § 1º, da Resolução 08, de 07.08.08).

Assim, nos termos do art. 3º da Resolução 08/08:

- a) dê-se vista ao Ministério Público para parecer, em quinze dias (art. 3º, II);
- b) comunique-se, com cópia da presente decisão, aos Ministros da 1ª Seção e aos Presidentes dos Tribunais de Justiça, nos termos e para os fins previstos no art. 2º, § 2º, da Resolução;
- c) suspenda-se o julgamento dos recursos especiais sobre a matéria, a mim distribuídos.

Intime-se."

(REsp 886.462-RS - rel. Min. TEORI ALBINO ZAVASCKI, 28.08.2008, DJE em 01.09.2008)

Quanto ao mérito a 1ª Seção decidiu conforme acórdão que transcrevo:

"TRIBUTÁRIO. ICMS. EMBARGOS À EXECUÇÃO FISCAL. TRIBUTO DECLARADO PELO CONTRIBUINTE E NÃO PAGO NO PRAZO. DENÚNCIA ESPONTÂNEA. NÃO CARACTERIZAÇÃO. SÚMULA 360/STJ.

1 Nos termos da Súmula 360/STJ, "O benefício da denúncia espontânea não se aplica aos tributos sujeitos a lançamento por homologação regularmente declarados, mas pagos a destempo". É que a apresentação de Guia de Informação e Apuração do ICMS - GIA, de Declaração de Débitos e Créditos Tributários Federais - DCTF, ou de outra declaração dessa natureza, prevista em lei, é modo de constituição do crédito tributário, dispensando, para isso, qualquer outra providência por parte do Fisco. Se o crédito foi assim previamente declarado e constituído pelo contribuinte, não se configura denúncia espontânea (art. 138 do CTN) o seu posterior recolhimento fora do prazo estabelecido.

2. Recurso especial parcialmente conhecido e, no ponto, improvido. Recurso sujeito ao regime do art. 543-C do CPC e da Resolução STJ 08/08."

(REsp 886.462-RS - 1ª Seção - Rel. Min. TEORI ALBINO ZAVASCKI, j. 22.10.2008, v.u., DJE 28.10.2008)

Constata-se, assim, da decisão acima transcrita que a questão foi reapreciada sob a égide da nova sistemática, tendo sido reafirmada a jurisprudência dominante na Corte Superior, pelo que os Tribunais e Turmas Recursais poderão, nesses casos, examinar novamente e exercer juízo de retratação, quando suas decisões forem contrárias ao entendimento sufragado pelo E. Superior Tribunal de Justiça, ou negar seguimento aos recursos, quando suas decisões forem consentâneas com a orientação firmada, conforme previsto no art. 543-C, § 7º, incs. I e II, do Código de Processo Civil, introduzido pela Lei nº 11.672/2008.

No caso concreto, verifica-se que o acórdão não reproduz o entendimento da Corte Superior.

Ante o exposto e considerando estar a r. decisão proferida em dissonância com o entendimento consolidado na Corte Superior, determino a devolução dos autos à colenda Turma julgadora para que o Exmo. Sr. Relator proceda conforme previsto no art. 543-C, § 7º, inc. II, do Código de Processo Civil.

Intime-se.

São Paulo, 26 de março de 2009.

SUZANA CAMARGO

Vice-Presidente

DECISÃO

PROC. : 2008.03.00.003571-0 AI 325206
AGRTE : LANMAR IND/ METALURGICA LTDA
ADV : JOAO CARLOS DE LIMA JUNIOR
AGRDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 2 VARA DE CAMPINAS Sec Jud SP
PETIÇÃO : RESP 2008237242
RECTE : LANMAR IND/ METALURGICA LTDA
ENDER : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL
RELATOR : VICE-PRESIDÊNCIA

Vistos.

Trata-se de recurso especial interposto com fundamento na alínea a do inciso III do artigo 105 da Constituição Federal, em face de acórdão de Turma deste Egrégio Tribunal Regional Federal da Terceira Região que negou provimento ao agravo legal, para manter a decisão monocrática que, com fundamento no artigo 557, caput, do CPC, negou seguimento ao recurso da União Federal, tendo em vista a ausência de peças facultativas, necessárias ao deslinde da questão.

A recorrente aduz que o acórdão recorrido afrontou o art. 525, I e II do CPC.

Decido.

Primeiramente, verifica-se que foram atendidos os pressupostos genéricos de admissibilidade recursal. Com o que passo a apreciar a subsunção à hipótese constitucional.

Entretanto, não é caso de proceder-se ao exame, por ora, das condições de admissibilidade do presente apelo extremo.

É que, com a recente inovação constitucional introduzida pela Emenda Constitucional nº 45/2004, denominada de Reforma do Judiciário, devidamente acompanhada pela alteração legislativa infraconstitucional (legal e regulamentar), profundas modificações foram impostas ao regime de admissibilidade dos recursos excepcionais.

Com efeito, o artigo 5º, inciso LXXVIII, acrescentado pela Emenda Constitucional nº 45/2004, estabeleceu o direito a razoável duração do processo judicial e administrativo, nos seguintes termos:

"LXXVIII - a todos, no âmbito judicial e administrativo, são assegurados a razoável duração do processo e os meios que garantam a celeridade de sua tramitação."

No mesmo sentido, a Convenção Americana de Direitos Humanos, chamado Pacto de San José da Costa Rica, a qual o Brasil é signatário, em seu artigo 8º, determina que "toda pessoa tem direito a ser ouvida com as devidas garantias e dentro de um prazo razoável por um juiz ou tribunal competente, independente e imparcial, instituído por lei anterior (...)".

Com a introdução do direito fundamental à razoável duração do processo judicial e administrativo, impõe ao Estado a responsabilidade pelo processo célere na entrega da prestação jurisdicional, de forma que o legislador ordinário deve obedecer ao comando normativo constitucional e, assim, não só fazer com que os atuais institutos processuais contribuam para solução do processo em prazo razoável, como também criar outros meios que assegurem a garantia fundamental em análise.

Dando maior grau de concreção ao comando constitucional, a Lei nº 11.672, publicada em 09/05/2008, que introduziu o procedimento para o julgamento dos recursos especiais repetitivos no âmbito do Superior Tribunal de Justiça, acrescentou ao Código de Processo Civil, o artigo 543-C, nos seguintes termos:

"Art. 1º A Lei nº 5.869, de 11 de janeiro de 1973 - Código de Processo Civil, passa a vigorar acrescida do seguinte art. 543-C:

"Art. 543-C. Quando houver multiplicidade de recursos com fundamento em idêntica questão de direito, o recurso especial será processado nos termos deste artigo.

§ 1º Caberá ao presidente do tribunal de origem admitir um ou mais recursos representativos da controvérsia, os quais serão encaminhados ao Superior Tribunal de Justiça, ficando suspensos os demais recursos especiais até o pronunciamento definitivo do Superior Tribunal de Justiça.

§ 2º Não adotada a providência descrita no § 1º deste artigo, o relator no Superior Tribunal de Justiça, ao identificar que sobre a controvérsia já existe jurisprudência dominante ou que a matéria já está afeta ao colegiado, poderá determinar a suspensão, nos tribunais de segunda instância, dos recursos nos quais a controvérsia esteja estabelecida.

§ 3º O relator poderá solicitar informações, a serem prestadas no prazo de quinze dias, aos tribunais federais ou estaduais a respeito da controvérsia.

§ 4º O relator, conforme dispuser o regimento interno do Superior Tribunal de Justiça e considerando a relevância da matéria, poderá admitir manifestação de pessoas, órgãos ou entidades com interesse na controvérsia.

§ 5º Recebidas as informações e, se for o caso, após cumprido o disposto no § 4º deste artigo, terá vista o Ministério Público pelo prazo de quinze dias.

§ 6º Transcorrido o prazo para o Ministério Público e remetida cópia do relatório aos demais Ministros, o processo será incluído em pauta na seção ou na Corte Especial, devendo ser julgado com preferência sobre os demais feitos, ressalvados os que envolvam réu preso e os pedidos de habeas corpus.

§ 7º Publicado o acórdão do Superior Tribunal de Justiça, os recursos especiais sobrestados na origem:

I - terão seguimento denegado na hipótese de o acórdão recorrido coincidir com a orientação do Superior Tribunal de Justiça; ou

II - serão novamente examinados pelo tribunal de origem na hipótese de o acórdão recorrido divergir da orientação do Superior Tribunal de Justiça.

§ 8º Na hipótese prevista no inciso II do § 7º deste artigo, mantida a decisão divergente pelo tribunal de origem, far-se-á o exame de admissibilidade do recurso especial.

§ 9º O Superior Tribunal de Justiça e os tribunais de segunda instância regulamentarão, no âmbito de suas competências, os procedimentos relativos ao processamento e julgamento do recurso especial nos casos previstos neste artigo."

Art. 2º Aplica-se o disposto nesta Lei aos recursos já interpostos por ocasião da sua entrada em vigor.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor 90 (noventa) dias após a data de sua publicação."

O artigo 543-C, do Código de Processo Civil, acrescentado pela Lei 11.672/2008, passou a vigorar após a vacatio legis de noventa dias a contar de sua publicação, e determinou que, quando houver multiplicidade de recursos especiais com idêntica questão de direito, os chamados recursos repetitivos devem ser processados, consoante o novo sistema ali previsto.

O Superior Tribunal de Justiça, considerando a necessidade de regulamentar os procedimentos para admissibilidade e julgamento dos recursos especiais repetitivos, previstos na Lei nº 11.672, de 8 de maio de 2008, em relação àquele próprio Tribunal Superior e aos Tribunais Regionais Federais e Tribunais de Justiça, expediu a Resolução nº 8, de 07/08/2008, publicada no Diário da Justiça Eletrônico do Superior Tribunal de Justiça em 08/08/2008, nos seguintes termos:

"Art. 1º Havendo multiplicidade de recursos especiais com fundamento em idêntica questão de direito, caberá ao presidente ou ao vice-presidente do tribunal recorrido (CPC, art. 541) admitir um ou mais recursos representativos da controvérsia, os quais serão encaminhados ao Superior Tribunal de Justiça, ficando os demais suspensos até o pronunciamento definitivo do Tribunal.

§ 1º Serão selecionados pelo menos um processo de cada Relator e, dentre esses, os que contiverem maior diversidade de fundamentos no acórdão e de argumentos no recurso especial.

§ 2º O agrupamento de recursos repetitivos levará em consideração apenas a questão central discutida, sempre que o exame desta possa tornar prejudicada a análise de outras questões argüidas no mesmo recurso.

§ 3º A suspensão será certificada nos autos.

(...)

Brasília, 7 de agosto de 2008.

Ministro CESAR ASFOR ROCHA"

Assim, cabe ao Presidente ou Vice-Presidente do Tribunal a quo admitir um ou mais recursos representativos da controvérsia, encaminhando-os ao Superior Tribunal de Justiça e determinando a suspensão dos demais recursos especiais até o pronunciamento definitivo daquela Corte de Justiça, consoante § 1º do artigo 543-C do Código de Processo Civil e artigo 1º da Resolução nº 8, do Superior Tribunal de Justiça.

O agrupamento dos recursos especiais repetitivos levará em consideração a questão central de mérito sempre que o exame desta possa tornar prejudicada a análise de outras questões periféricas argüidas no mesmo recurso.

Ademais, caso o tribunal de origem não adote a providência descrita no § 1º do artigo 543-C do Código de Processo Civil, o relator no Superior Tribunal de Justiça, ao identificar que a matéria possui jurisprudência dominante ou que está afeta ao colegiado, poderá determinar a suspensão dos recursos de idêntica controvérsia, perante os tribunais de segunda instância, segundo determina o § 2º do mesmo artigo 543-C do Código de Processo Civil.

Em virtude das alterações normativas supra delineadas, verifica-se que, no ordenamento jurídico brasileiro, acentuou-se a tendência do Superior Tribunal de Justiça configurar-se como Tribunal de instância excepcional, exercendo, precipuamente, sua missão de guardião do ordenamento jurídico infraconstitucional.

O escopo das alterações legislativas ora mencionadas é, inequivocamente, o de dinamizar a relevante e excepcional atividade jurisdicional prestada pelo Superior Tribunal de Justiça, conforme preconizado, ademais, pelo direito fundamental à celeridade processual e razoável duração dos processos judiciais, nos termos do artigo 5º, inciso LXXVIII, da Constituição Federal.

Nesse jaez, buscou o constituinte e, posteriormente, o legislador ordinário, diminuir o excessivo volume de recursos especiais que chegam ao Superior Tribunal de Justiça. É o que leciona, por exemplo, Rodolfo de Camargo Mancuso:

"Em suma, uma Corte Superior, para poder ofertar uma resposta judiciária de qualidade, necessita de certos elementos de contenção porque, do contrário, ou bem não conseguirá gerir a quantidade de processos que a ela afluem, levando ao

represamento e ao atraso na prestação jurisdicional, ou bem acabará ofertando resposta judiciária de massa, com evidente prejuízo para os valores segurança e justiça."

(in "Recurso Extraordinário e Recurso Especial", 9ª ed., São Paulo: Revista dos Tribunais, 2006, p. 102)

Consideradas estas ponderações, verifica-se, in casu, tratar-se da hipótese de aplicação do artigo 543-C, do Código de Processo Civil, dado que a matéria versada nestes autos, objeto da controvérsia, consubstancia idêntica questão de direito, tratada em múltiplos recursos especiais, já tendo sido enviado ao Superior Tribunal de Justiça, para servir de paradigma, os autos nº 2007.03.00.052870-9.

Ante o exposto, SUSPENDO O PRESENTE RECURSO ESPECIAL até ulterior definição do Colendo Superior Tribunal de Justiça a respeito da matéria, nos termos do artigo 543-C do Código de Processo Civil e da Resolução nº 8, daquele Sodalício.

Intime-se.

São Paulo, 5 de março de 2009.

SUZANA CAMARGO

Vice-Presidente

DECISÃO

PROC.	:	2007.61.00.020732-5	AMS 305269
APTE	:	Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)	
ADV	:	MARLY MILOCA DA CAMARA GOUVEIA E AFONSO GRISI NETO	
APDO	:	TELSUL SERVICOS S/A	
ADV	:	FERNANDO LUIZ DA GAMA LOBO D ECA	
PETIÇÃO	:	RESP 2008181889	
RECTE	:	Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)	
ENDER	:	AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL	
RELATOR	:	VICE-PRESIDÊNCIA	

Vistos.

Trata-se de recurso especial interposto pela União, com fulcro no art. 105, inciso III, alínea a, da Constituição Federal, contra acórdão deste Egrégio Tribunal que negou provimento à sua apelação e condenou-a ao pagamento de multa por litigância de má-fé no percentual de 1% do valor da causa, nos termos dos arts. 17, VII, e 18, do CPC, sob fundamento de que a matéria teve solução definitiva na Corte Suprema, constituindo comportamento censurável a insistência da União em rediscuti-la.

A parte recorrente alega infringência ao art. 17 do Código de Processo Civil, ao argumento de que a fixação da multa derivou de apreciação equivocada da norma, sendo incabível, in casu, por ausência de animus procrastinatório ou de tumultuar o processo, devendo ser considerado o dever de ofício na apresentação dos recursos legalmente previstos.

Decido.

Primeiramente, verifica-se que foram atendidos os pressupostos genéricos de admissibilidade recursal. Com o que passo a apreciar a subsunção à hipótese constitucional.

Entretanto, não é caso de proceder-se ao exame, por ora, das condições de admissibilidade do presente apelo extremo.

É que, com a recente inovação constitucional introduzida pela Emenda Constitucional nº 45/2004, denominada de Reforma do Judiciário, devidamente acompanhada pela alteração legislativa infraconstitucional (legal e regulamentar), profundas modificações foram impostas ao regime de admissibilidade dos recursos excepcionais.

Com efeito, o artigo 5º, inciso LXXVIII, acrescentado pela Emenda Constitucional nº 45/2004, estabeleceu o direito a razoável duração do processo judicial e administrativo, nos seguintes termos:

"LXXVIII - a todos, no âmbito judicial e administrativo, são assegurados a razoável duração do processo e os meios que garantam a celeridade de sua tramitação."

No mesmo sentido, a Convenção Americana de Direitos Humanos, chamado Pacto de San José da Costa Rica, a qual o Brasil é signatário, em seu artigo 8º, determina que "toda pessoa tem direito a ser ouvida com as devidas garantias e dentro de um prazo razoável por um juiz ou tribunal competente, independente e imparcial, instituído por lei anterior (...)".

Com a introdução do direito fundamental à razoável duração do processo judicial e administrativo, impõe ao Estado a responsabilidade pelo processo célere na entrega da prestação jurisdicional, de forma que o legislador ordinário deve obedecer ao comando normativo constitucional e, assim, não só fazer com que os atuais institutos processuais contribuam para solução do processo em prazo razoável, como também criar outros meios que assegurem a garantia fundamental em análise.

Dando maior grau de concreção ao comando constitucional, a Lei nº 11.672, publicada em 09/05/2008, que introduziu o procedimento para o julgamento dos recursos especiais repetitivos no âmbito do Superior Tribunal de Justiça, acrescentou ao Código de Processo Civil, o artigo 543-C, nos seguintes termos:

"Art. 1º A Lei nº 5.869, de 11 de janeiro de 1973 - Código de Processo Civil, passa a vigorar acrescida do seguinte art. 543-C:

"Art. 543-C. Quando houver multiplicidade de recursos com fundamento em idêntica questão de direito, o recurso especial será processado nos termos deste artigo.

§ 1º Caberá ao presidente do tribunal de origem admitir um ou mais recursos representativos da controvérsia, os quais serão encaminhados ao Superior Tribunal de Justiça, ficando suspensos os demais recursos especiais até o pronunciamento definitivo do Superior Tribunal de Justiça.

§ 2º Não adotada a providência descrita no § 1º deste artigo, o relator no Superior Tribunal de Justiça, ao identificar que sobre a controvérsia já existe jurisprudência dominante ou que a matéria já está afeta ao colegiado, poderá determinar a suspensão, nos tribunais de segunda instância, dos recursos nos quais a controvérsia esteja estabelecida.

§ 3º O relator poderá solicitar informações, a serem prestadas no prazo de quinze dias, aos tribunais federais ou estaduais a respeito da controvérsia.

§ 4º O relator, conforme dispuser o regimento interno do Superior Tribunal de Justiça e considerando a relevância da matéria, poderá admitir manifestação de pessoas, órgãos ou entidades com interesse na controvérsia.

§ 5º Recebidas as informações e, se for o caso, após cumprido o disposto no § 4º deste artigo, terá vista o Ministério Público pelo prazo de quinze dias.

§ 6º Transcorrido o prazo para o Ministério Público e remetida cópia do relatório aos demais Ministros, o processo será incluído em pauta na seção ou na Corte Especial, devendo ser julgado com preferência sobre os demais feitos, ressalvados os que envolvam réu preso e os pedidos de habeas corpus.

§ 7º Publicado o acórdão do Superior Tribunal de Justiça, os recursos especiais sobrestados na origem:

I - terão seguimento denegado na hipótese de o acórdão recorrido coincidir com a orientação do Superior Tribunal de Justiça; ou

II - serão novamente examinados pelo tribunal de origem na hipótese de o acórdão recorrido divergir da orientação do Superior Tribunal de Justiça.

§ 8º Na hipótese prevista no inciso II do § 7º deste artigo, mantida a decisão divergente pelo tribunal de origem, far-se-á o exame de admissibilidade do recurso especial.

§ 9º O Superior Tribunal de Justiça e os tribunais de segunda instância regulamentarão, no âmbito de suas competências, os procedimentos relativos ao processamento e julgamento do recurso especial nos casos previstos neste artigo."

Art. 2º Aplica-se o disposto nesta Lei aos recursos já interpostos por ocasião da sua entrada em vigor.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor 90 (noventa) dias após a data de sua publicação."

O artigo 543-C, do Código de Processo Civil, acrescentado pela Lei 11.672/2008, passou a vigorar após a *vacatio legis* de noventa dias a contar de sua publicação, e determinou que, quando houver multiplicidade de recursos especiais com idêntica questão de direito, os chamados recursos repetitivos devem ser processados, consoante o novo sistema ali previsto.

O Superior Tribunal de Justiça, considerando a necessidade de regulamentar os procedimentos para admissibilidade e julgamento dos recursos especiais repetitivos, previstos na Lei nº 11.672, de 8 de maio de 2008, em relação àquele próprio Tribunal Superior e aos Tribunais Regionais Federais e Tribunais de Justiça, expediu a Resolução nº 8, de 07/08/2008, publicada no Diário da Justiça Eletrônico do Superior Tribunal de Justiça em 08/08/2008, nos seguintes termos:

"Art. 1º Havendo multiplicidade de recursos especiais com fundamento em idêntica questão de direito, caberá ao presidente ou ao vice-presidente do tribunal recorrido (CPC, art. 541) admitir um ou mais recursos representativos da controvérsia, os quais serão encaminhados ao Superior Tribunal de Justiça, ficando os demais suspensos até o pronunciamento definitivo do Tribunal.

§ 1º Serão selecionados pelo menos um processo de cada Relator e, dentre esses, os que contiverem maior diversidade de fundamentos no acórdão e de argumentos no recurso especial.

§ 2º O agrupamento de recursos repetitivos levará em consideração apenas a questão central discutida, sempre que o exame desta possa tornar prejudicada a análise de outras questões argüidas no mesmo recurso.

§ 3º A suspensão será certificada nos autos.

(...)

Brasília, 7 de agosto de 2008.

Ministro CESAR ASFOR ROCHA"

Assim, cabe ao Presidente ou Vice-Presidente do Tribunal a quo admitir um ou mais recursos representativos da controvérsia, encaminhando-os ao Superior Tribunal de Justiça e determinando a suspensão dos demais recursos especiais até o pronunciamento definitivo daquela Corte de Justiça, consoante § 1º do artigo 543-C do Código de Processo Civil e artigo 1º da Resolução nº 8, do Superior Tribunal de Justiça.

O agrupamento dos recursos especiais repetitivos levará em consideração a questão central de mérito sempre que o exame desta possa tornar prejudicada a análise de outras questões periféricas argüidas no mesmo recurso.

Ademais, caso o tribunal de origem não adote a providência descrita no § 1º do artigo 543-C do Código de Processo Civil, o relator no Superior Tribunal de Justiça, ao identificar que a matéria possui jurisprudência dominante ou que está afeta ao colegiado, poderá determinar a suspensão dos recursos de idêntica controvérsia, perante os tribunais de segunda instância, segundo determina o § 2º do mesmo artigo 543-C do Código de Processo Civil.

Em virtude das alterações normativas supra delineadas, verifica-se que, no ordenamento jurídico brasileiro, acentuou-se a tendência do Superior Tribunal de Justiça configurar-se como Tribunal de instância excepcional, exercendo, precipuamente, sua missão de guardião do ordenamento jurídico infraconstitucional.

O escopo das alterações legislativas ora mencionadas é, inequivocamente, o de dinamizar a relevante e excepcional atividade jurisdicional prestada pelo Superior Tribunal de Justiça, conforme preconizado, ademais, pelo direito fundamental à celeridade processual e razoável duração dos processos judiciais, nos termos do artigo 5º, inciso LXXVIII, da Constituição Federal.

Nesse jaez, buscou o constituinte e, posteriormente, o legislador ordinário, diminuir o excessivo volume de recursos especiais que chegam ao Superior Tribunal de Justiça. É o que leciona, por exemplo, Rodolfo de Camargo Mancuso:

"Em suma, uma Corte Superior, para poder ofertar uma resposta judiciária de qualidade, necessita de certos elementos de contenção porque, do contrário, ou bem não conseguirá gerir a quantidade de processos que a ela afluem, levando ao represamento e ao atraso na prestação jurisdicional, ou bem acabará ofertando resposta judiciária de massa, com evidente prejuízo para os valores segurança e justiça."

(in "Recurso Extraordinário e Recurso Especial", 9ª ed., São Paulo: Revista dos Tribunais, 2006, p. 102)

Consideradas estas ponderações, verifica-se, in casu, tratar-se da hipótese de aplicação do artigo 543-C, do Código de Processo Civil, dado que a matéria versada nestes autos, consubstancia idêntica questão de direito, tratada em múltiplos recursos especiais, já tendo sido enviados ao Superior Tribunal de Justiça, para servir de paradigma, os autos nº 2006.61.05.014572-4.

Ante o exposto, SUSPENDO O PRESENTE RECURSO ESPECIAL até ulterior definição do Colendo Superior Tribunal de Justiça a respeito da matéria, nos termos do artigo 543-C do Código de Processo Civil e da Resolução nº 8, daquele Sodalício.

Intime-se.

São Paulo, 23 de abril de 2009.

SUZANA CAMARGO

Vice-Presidente

DECISÃO

PROC. : 2008.03.00.003208-3 AI 324979
AGRTE : CTEEP CIA DE TRANSMISSAO DE ENERGIA ELETRICA PAULISTA
ADV : FLAVIO LUIZ YARSHELL
AGRDO : HERCULANO JACON e outros
ADV : KUMIO NAKABAYASHI
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 17 VARA SAO PAULO Sec Jud SP
PETIÇÃO : RESP 2008150423
RECTE : CTEEP CIA DE TRANSMISSAO DE ENERGIA ELETRICA PAULISTA
ENDER : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL
RELATOR : VICE-PRESIDÊNCIA

Vistos.

Trata-se de recurso especial interposto com fundamento na alínea a do inciso III do artigo 105 da Constituição Federal, em face de acórdão de Turma deste Egrégio Tribunal Regional Federal da Terceira Região que negou provimento ao agravo legal, para manter a decisão monocrática que, com fundamento no artigo 557, caput, do CPC, negou seguimento ao recurso da União Federal, tendo em vista a ausência de peças facultativas, necessárias ao deslinde da questão.

A recorrente aduz que o acórdão recorrido violou o artigo 525, II do CPC.

Decido.

Primeiramente, verifica-se que foram atendidos os pressupostos genéricos de admissibilidade recursal. Com o que passo a apreciar a subsunção à hipótese constitucional.

Entretanto, não é caso de proceder-se ao exame, por ora, das condições de admissibilidade do presente apelo extremo.

É que, com a recente inovação constitucional introduzida pela Emenda Constitucional nº 45/2004, denominada de Reforma do Judiciário, devidamente acompanhada pela alteração legislativa infraconstitucional (legal e regulamentar), profundas modificações foram impostas ao regime de admissibilidade dos recursos excepcionais.

Com efeito, o artigo 5º, inciso LXXVIII, acrescentado pela Emenda Constitucional nº 45/2004, estabeleceu o direito a razoável duração do processo judicial e administrativo, nos seguintes termos:

"LXXVIII - a todos, no âmbito judicial e administrativo, são assegurados a razoável duração do processo e os meios que garantam a celeridade de sua tramitação."

No mesmo sentido, a Convenção Americana de Direitos Humanos, chamado Pacto de San José da Costa Rica, a qual o Brasil é signatário, em seu artigo 8º, determina que "toda pessoa tem direito a ser ouvida com as devidas garantias e dentro de um prazo razoável por um juiz ou tribunal competente, independente e imparcial, instituído por lei anterior (...)".

Com a introdução do direito fundamental à razoável duração do processo judicial e administrativo, impõe ao Estado a responsabilidade pelo processo célere na entrega da prestação jurisdicional, de forma que o legislador ordinário deve obedecer ao comando normativo constitucional e, assim, não só fazer com que os atuais institutos processuais contribuam para solução do processo em prazo razoável, como também criar outros meios que assegurem a garantia fundamental em análise.

Dando maior grau de concreção ao comando constitucional, a Lei nº 11.672, publicada em 09/05/2008, que introduziu o procedimento para o julgamento dos recursos especiais repetitivos no âmbito do Superior Tribunal de Justiça, acrescentou ao Código de Processo Civil, o artigo 543-C, nos seguintes termos:

"Art. 1º A Lei nº 5.869, de 11 de janeiro de 1973 - Código de Processo Civil, passa a vigorar acrescida do seguinte art. 543-C:

"Art. 543-C. Quando houver multiplicidade de recursos com fundamento em idêntica questão de direito, o recurso especial será processado nos termos deste artigo.

§ 1º Caberá ao presidente do tribunal de origem admitir um ou mais recursos representativos da controvérsia, os quais serão encaminhados ao Superior Tribunal de Justiça, ficando suspensos os demais recursos especiais até o pronunciamento definitivo do Superior Tribunal de Justiça.

§ 2º Não adotada a providência descrita no § 1º deste artigo, o relator no Superior Tribunal de Justiça, ao identificar que sobre a controvérsia já existe jurisprudência dominante ou que a matéria já está afeta ao colegiado, poderá determinar a suspensão, nos tribunais de segunda instância, dos recursos nos quais a controvérsia esteja estabelecida.

§ 3º O relator poderá solicitar informações, a serem prestadas no prazo de quinze dias, aos tribunais federais ou estaduais a respeito da controvérsia.

§ 4º O relator, conforme dispuser o regimento interno do Superior Tribunal de Justiça e considerando a relevância da matéria, poderá admitir manifestação de pessoas, órgãos ou entidades com interesse na controvérsia.

§ 5º Recebidas as informações e, se for o caso, após cumprido o disposto no § 4º deste artigo, terá vista o Ministério Público pelo prazo de quinze dias.

§ 6º Transcorrido o prazo para o Ministério Público e remetida cópia do relatório aos demais Ministros, o processo será incluído em pauta na seção ou na Corte Especial, devendo ser julgado com preferência sobre os demais feitos, ressalvados os que envolvam réu preso e os pedidos de habeas corpus.

§ 7º Publicado o acórdão do Superior Tribunal de Justiça, os recursos especiais sobrestados na origem:

I - terão seguimento denegado na hipótese de o acórdão recorrido coincidir com a orientação do Superior Tribunal de Justiça; ou

II - serão novamente examinados pelo tribunal de origem na hipótese de o acórdão recorrido divergir da orientação do Superior Tribunal de Justiça.

§ 8º Na hipótese prevista no inciso II do § 7º deste artigo, mantida a decisão divergente pelo tribunal de origem, far-se-á o exame de admissibilidade do recurso especial.

§ 9º O Superior Tribunal de Justiça e os tribunais de segunda instância regulamentarão, no âmbito de suas competências, os procedimentos relativos ao processamento e julgamento do recurso especial nos casos previstos neste artigo."

Art. 2º Aplica-se o disposto nesta Lei aos recursos já interpostos por ocasião da sua entrada em vigor.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor 90 (noventa) dias após a data de sua publicação."

O artigo 543-C, do Código de Processo Civil, acrescentado pela Lei 11.672/2008, passou a vigorar após a vacatio legis de noventa dias a contar de sua publicação, e determinou que, quando houver multiplicidade de recursos especiais com idêntica questão de direito, os chamados recursos repetitivos devem ser processados, consoante o novo sistema ali previsto.

O Superior Tribunal de Justiça, considerando a necessidade de regulamentar os procedimentos para admissibilidade e julgamento dos recursos especiais repetitivos, previstos na Lei nº 11.672, de 8 de maio de 2008, em relação àquele próprio Tribunal Superior e aos Tribunais Regionais Federais e Tribunais de Justiça, expediu a Resolução nº 8, de 07/08/2008, publicada no Diário da Justiça Eletrônico do Superior Tribunal de Justiça em 08/08/2008, nos seguintes termos:

"Art. 1º Havendo multiplicidade de recursos especiais com fundamento em idêntica questão de direito, caberá ao presidente ou ao vice-presidente do tribunal recorrido (CPC, art. 541) admitir um ou mais recursos representativos da controvérsia, os quais serão encaminhados ao Superior Tribunal de Justiça, ficando os demais suspensos até o pronunciamento definitivo do Tribunal.

§ 1º Serão selecionados pelo menos um processo de cada Relator e, dentre esses, os que contiverem maior diversidade de fundamentos no acórdão e de argumentos no recurso especial.

§ 2º O agrupamento de recursos repetitivos levará em consideração apenas a questão central discutida, sempre que o exame desta possa tornar prejudicada a análise de outras questões argüidas no mesmo recurso.

§ 3º A suspensão será certificada nos autos.

(...)

Brasília, 7 de agosto de 2008.

Ministro CESAR ASFOR ROCHA"

Assim, cabe ao Presidente ou Vice-Presidente do Tribunal a quo admitir um ou mais recursos representativos da controvérsia, encaminhando-os ao Superior Tribunal de Justiça e determinando a suspensão dos demais recursos especiais até o pronunciamento definitivo daquela Corte de Justiça, consoante § 1º do artigo 543-C do Código de Processo Civil e artigo 1º da Resolução nº 8, do Superior Tribunal de Justiça.

O agrupamento dos recursos especiais repetitivos levará em consideração a questão central de mérito sempre que o exame desta possa tornar prejudicada a análise de outras questões periféricas argüidas no mesmo recurso.

Ademais, caso o tribunal de origem não adote a providência descrita no § 1º do artigo 543-C do Código de Processo Civil, o relator no Superior Tribunal de Justiça, ao identificar que a matéria possui jurisprudência dominante ou que está afeta ao colegiado, poderá determinar a suspensão dos recursos de idêntica controvérsia, perante os tribunais de segunda instância, segundo determina o § 2º do mesmo artigo 543-C do Código de Processo Civil.

Em virtude das alterações normativas supra delineadas, verifica-se que, no ordenamento jurídico brasileiro, acentuou-se a tendência do Superior Tribunal de Justiça configurar-se como Tribunal de instância excepcional, exercendo, precipuamente, sua missão de guardião do ordenamento jurídico infraconstitucional.

O escopo das alterações legislativas ora mencionadas é, inequivocamente, o de dinamizar a relevante e excepcional atividade jurisdicional prestada pelo Superior Tribunal de Justiça, conforme preconizado, ademais, pelo direito fundamental à celeridade processual e razoável duração dos processos judiciais, nos termos do artigo 5º, inciso LXXVIII, da Constituição Federal.

Nesse jaez, buscou o constituinte e, posteriormente, o legislador ordinário, diminuir o excessivo volume de recursos especiais que chegam ao Superior Tribunal de Justiça. É o que leciona, por exemplo, Rodolfo de Camargo Mancuso:

"Em suma, uma Corte Superior, para poder ofertar uma resposta judiciária de qualidade, necessita de certos elementos de contenção porque, do contrário, ou bem não conseguirá gerir a quantidade de processos que a ela afluem, levando ao represamento e ao atraso na prestação jurisdicional, ou bem acabará ofertando resposta judiciária de massa, com evidente prejuízo para os valores segurança e justiça."

(in "Recurso Extraordinário e Recurso Especial", 9ª ed., São Paulo: Revista dos Tribunais, 2006, p. 102)

Consideradas estas ponderações, verifica-se, in casu, tratar-se da hipótese de aplicação do artigo 543-C, do Código de Processo Civil, dado que a matéria versada nestes autos, objeto da controvérsia, consubstancia idêntica questão de direito, tratada em múltiplos recursos especiais, já tendo sido enviado ao Superior Tribunal de Justiça, para servir de paradigma, os autos nº 2007.03.00.052870-9.

Ante o exposto, SUSPENDO O PRESENTE RECURSO ESPECIAL até ulterior definição do Colendo Superior Tribunal de Justiça a respeito da matéria, nos termos do artigo 543-C do Código de Processo Civil e da Resolução nº 8, daquele Sodalício.

Intime-se.

São Paulo, 18 de março de 2009.

SUZANA CAMARGO

Vice-Presidente

DECISÃO

PROC.	:	93.03.091731-6	AC 137549
APTE	:	Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)	
ADV	:	FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES	
APDO	:	DAGH IND/ E COM/ DE VEICULOS LTDA	
ADV	:	PEDRO RICCIARDI FILHO	
PETIÇÃO	:	RESP 2008006358	
RECTE	:	Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)	
ENDER	:	AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL	
RELATOR	:	VICE-PRESIDÊNCIA	

Vistos.

Trata-se de recurso especial interposto pela União Federal, com fulcro na alínea "a", inciso III, artigo 105 da Constituição Federal, em face de acórdão de Turma desta E. Corte que, por unanimidade, negou provimento à apelação, reconhecendo a extinção do processo sem exame do mérito, por falta de interesse de agir da União Federal, em razão de o valor exequendo ser igual ou inferior a R\$ 10.000,00 (dez mil reais).

Sustenta a parte recorrente que o v. acórdão violou legislação federal, especificamente na Lei nº 10.522/02, sob o fundamento de que a situação em tela tão somente determina o arquivamento do executivo fiscal de baixo valor, sem baixa na distribuição, e não a extinção do feito.

Decido.

Primeiramente, verifica-se que foram atendidos os pressupostos genéricos de admissibilidade recursal. Com o que passo a apreciar a subsunção à hipótese constitucional.

Entretanto, não é caso de proceder-se ao exame, por ora, das condições de admissibilidade do presente apelo extremo.

É que, com a recente inovação constitucional introduzida pela Emenda Constitucional nº 45/2004, denominada de Reforma do Judiciário, devidamente acompanhada pela alteração legislativa infraconstitucional (legal e regulamentar), profundas modificações foram impostas ao regime de admissibilidade dos recursos excepcionais.

Com efeito, o artigo 5º, inciso LXXVIII, acrescentado pela Emenda Constitucional nº 45/2004, estabeleceu o direito a razoável duração do processo judicial e administrativo, nos seguintes termos:

"LXXVIII - a todos, no âmbito judicial e administrativo, são assegurados a razoável duração do processo e os meios que garantam a celeridade de sua tramitação."

No mesmo sentido, a Convenção Americana de Direitos Humanos, chamado Pacto de San José da Costa Rica, a qual o Brasil é signatário, em seu artigo 8º, determina que "toda pessoa tem direito a ser ouvida com as devidas garantias e dentro de um prazo razoável por um juiz ou tribunal competente, independente e imparcial, instituído por lei anterior (...)".

Com a introdução do direito fundamental à razoável duração do processo judicial e administrativo, impõe ao Estado a responsabilidade pelo processo célere na entrega da prestação jurisdicional, de forma que o legislador ordinário deve obedecer ao comando normativo constitucional e, assim, não só fazer com que os atuais institutos processuais contribuam para solução do processo em prazo razoável, como também criar outros meios que assegurem a garantia fundamental em análise.

Dando maior grau de concreção ao comando constitucional, a Lei nº 11.672, publicada em 09/05/2008, que introduziu o procedimento para o julgamento dos recursos especiais repetitivos no âmbito do Superior Tribunal de Justiça, acrescentou ao Código de Processo Civil, o artigo 543-C, nos seguintes termos:

"Art. 1º A Lei nº 5.869, de 11 de janeiro de 1973 - Código de Processo Civil, passa a vigorar acrescida do seguinte art. 543-C:

"Art. 543-C. Quando houver multiplicidade de recursos com fundamento em idêntica questão de direito, o recurso especial será processado nos termos deste artigo.

§ 1º Caberá ao presidente do tribunal de origem admitir um ou mais recursos representativos da controvérsia, os quais serão encaminhados ao Superior Tribunal de Justiça, ficando suspensos os demais recursos especiais até o pronunciamento definitivo do Superior Tribunal de Justiça.

§ 2º Não adotada a providência descrita no § 1º deste artigo, o relator no Superior Tribunal de Justiça, ao identificar que sobre a controvérsia já existe jurisprudência dominante ou que a matéria já está afeta ao colegiado, poderá determinar a suspensão, nos tribunais de segunda instância, dos recursos nos quais a controvérsia esteja estabelecida.

§ 3º O relator poderá solicitar informações, a serem prestadas no prazo de quinze dias, aos tribunais federais ou estaduais a respeito da controvérsia.

§ 4º O relator, conforme dispuser o regimento interno do Superior Tribunal de Justiça e considerando a relevância da matéria, poderá admitir manifestação de pessoas, órgãos ou entidades com interesse na controvérsia.

§ 5º Recebidas as informações e, se for o caso, após cumprido o disposto no § 4º deste artigo, terá vista o Ministério Público pelo prazo de quinze dias.

§ 6º Transcorrido o prazo para o Ministério Público e remetida cópia do relatório aos demais Ministros, o processo será incluído em pauta na seção ou na Corte Especial, devendo ser julgado com preferência sobre os demais feitos, ressalvados os que envolvam réu preso e os pedidos de habeas corpus.

§ 7º Publicado o acórdão do Superior Tribunal de Justiça, os recursos especiais sobrestados na origem:

I - terão seguimento denegado na hipótese de o acórdão recorrido coincidir com a orientação do Superior Tribunal de Justiça; ou

II - serão novamente examinados pelo tribunal de origem na hipótese de o acórdão recorrido divergir da orientação do Superior Tribunal de Justiça.

§ 8º Na hipótese prevista no inciso II do § 7º deste artigo, mantida a decisão divergente pelo tribunal de origem, far-se-á o exame de admissibilidade do recurso especial.

§ 9º O Superior Tribunal de Justiça e os tribunais de segunda instância regulamentarão, no âmbito de suas competências, os procedimentos relativos ao processamento e julgamento do recurso especial nos casos previstos neste artigo."

Art. 2º Aplica-se o disposto nesta Lei aos recursos já interpostos por ocasião da sua entrada em vigor.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor 90 (noventa) dias após a data de sua publicação."

O artigo 543-C, do Código de Processo Civil, acrescentado pela Lei 11.672/2008, passou a vigorar após a *vacatio legis* de noventa dias a contar de sua publicação, e determinou que, quando houver multiplicidade de recursos especiais com idêntica questão de direito, os chamados recursos repetitivos devem ser processados, consoante o novo sistema ali previsto.

O Superior Tribunal de Justiça, considerando a necessidade de regulamentar os procedimentos para admissibilidade e julgamento dos recursos especiais repetitivos, previstos na Lei nº 11.672, de 8 de maio de 2008, em relação àquele próprio Tribunal Superior e aos Tribunais Regionais Federais e Tribunais de Justiça, expediu a Resolução nº 8, de 07/08/2008, publicada no Diário da Justiça Eletrônico do Superior Tribunal de Justiça em 08/08/2008, nos seguintes termos:

"Art. 1º Havendo multiplicidade de recursos especiais com fundamento em idêntica questão de direito, caberá ao presidente ou ao vice-presidente do tribunal recorrido (CPC, art. 541) admitir um ou mais recursos representativos da controvérsia, os quais serão encaminhados ao Superior Tribunal de Justiça, ficando os demais suspensos até o pronunciamento definitivo do Tribunal.

§ 1º Serão selecionados pelo menos um processo de cada Relator e, dentre esses, os que contiverem maior diversidade de fundamentos no acórdão e de argumentos no recurso especial.

§ 2º O agrupamento de recursos repetitivos levará em consideração apenas a questão central discutida, sempre que o exame desta possa tornar prejudicada a análise de outras questões argüidas no mesmo recurso.

§ 3º A suspensão será certificada nos autos.

(...)

Brasília, 7 de agosto de 2008.

Ministro CESAR ASFOR ROCHA"

Assim, cabe ao Presidente ou Vice-Presidente do Tribunal a quo admitir um ou mais recursos representativos da controvérsia, encaminhando-os ao Superior Tribunal de Justiça e determinando a suspensão dos demais recursos especiais até o pronunciamento definitivo daquela Corte de Justiça, consoante § 1º do artigo 543-C do Código de Processo Civil e artigo 1º da Resolução nº 8, do Superior Tribunal de Justiça.

O agrupamento dos recursos especiais repetitivos levará em consideração a questão central de mérito sempre que o exame desta possa tornar prejudicada a análise de outras questões periféricas argüidas no mesmo recurso.

Ademais, caso o tribunal de origem não adote a providência descrita no § 1º do artigo 543-C do Código de Processo Civil, o relator no Superior Tribunal de Justiça, ao identificar que a matéria possui jurisprudência dominante ou que está afeta ao colegiado, poderá determinar a suspensão dos recursos de idêntica controvérsia, perante os tribunais de segunda instância, segundo determina o § 2º do mesmo artigo 543-C do Código de Processo Civil.

Em virtude das alterações normativas supra delineadas, verifica-se que, no ordenamento jurídico brasileiro, acentuou-se a tendência do Superior Tribunal de Justiça configurar-se como Tribunal de instância excepcional, exercendo, precipuamente, sua missão de guardião do ordenamento jurídico infraconstitucional.

O escopo das alterações legislativas ora mencionadas é, inequivocamente, o de dinamizar a relevante e excepcional atividade jurisdicional prestada pelo Superior Tribunal de Justiça, conforme preconizado, ademais, pelo direito fundamental à celeridade processual e razoável duração dos processos judiciais, nos termos do artigo 5º, inciso LXXVIII, da Constituição Federal.

Nesse jaez, buscou o constituinte e, posteriormente, o legislador ordinário, diminuir o excessivo volume de recursos especiais que chegam ao Superior Tribunal de Justiça. É o que leciona, por exemplo, Rodolfo de Camargo Mancuso:

"Em suma, uma Corte Superior, para poder ofertar uma resposta judiciária de qualidade, necessita de certos elementos de contenção porque, do contrário, ou bem não conseguirá gerir a quantidade de processos que a ela afluem, levando ao represamento e ao atraso na prestação jurisdicional, ou bem acabará ofertando resposta judiciária de massa, com evidente prejuízo para os valores segurança e justiça."

(in "Recurso Extraordinário e Recurso Especial", 9ª ed., São Paulo: Revista dos Tribunais, 2006, p. 102)

Consideradas estas ponderações, verifica-se, in caso, tratar-se da hipótese de aplicação do artigo 543-C, do Código de Processo Civil, dado que a matéria versada nestes autos, objeto da controvérsia, consubstancia idêntica questão de direito, tratada em múltiplos recursos especiais e já identificada no RESP nº 2008.03.99.006989-5, o qual serve de paradigma aos demais.

Ante o exposto, SUSPENDO O PRESENTE RECURSO ESPECIAL até ulterior definição do Colendo Superior Tribunal de Justiça a respeito da matéria, nos termos do artigo 543-C do Código de Processo Civil e da Resolução nº 8, daquele Sodalício.

Intime-se.

São Paulo, 6 de abril de 2009.

SUZANA CAMARGO

Vice-Presidente

DECISÃO

PROC. : 2004.61.05.009238-3 AMS 301276
APTE : MEDICAR EMERGENCIAS MEDICAS CAMPINAS S/C LTDA
ADV : ANGELO JOSE GIANNASI JUNIOR
APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MARLY MILOCA DA CAMARA GOUVEIA E AFONSO GRISI NETO
PETIÇÃO : RESP 2008116129
RECTE : MEDICAR EMERGENCIAS MEDICAS CAMPINAS S/C LTDA
ENDER : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL
RELATOR : VICE-PRESIDÊNCIA

Vistos.

Trata-se de recurso especial interposto com fulcro no art. 105, inciso III, alíneas a e b, da Constituição Federal, contra acórdão deste Egrégio Tribunal, que negou provimento à apelação da autora, ao fundamento da exigibilidade da contribuição prevista no artigo 31 da Lei n. 8.212/91, com a redação dada pela Lei n. 9.711/98, recolhida à base de 11% sobre o valor bruto da nota fiscal ou fatura de prestação de serviço.

A parte recorrente aduz a ilegalidade da sistemática de retenção instituída pela Lei n. 9.711/98, a qual ofende os princípios da legalidade e tipicidade cerrada.

Contra-razões apresentadas às fls. 391/396.

Decido.

Primeiramente, verifica-se que foram atendidos os pressupostos genéricos de admissibilidade recursal. Com o que passo a apreciar a subsunção à hipótese constitucional.

Entretanto, não é caso de proceder-se ao exame, por ora, das condições de admissibilidade do presente apelo extremo.

É que, com a recente inovação constitucional introduzida pela Emenda Constitucional nº 45/2004, denominada de Reforma do Judiciário, devidamente acompanhada pela alteração legislativa infraconstitucional (legal e regulamentar), profundas modificações foram impostas ao regime de admissibilidade dos recursos excepcionais.

Com efeito, o artigo 5º, inciso LXXVIII, acrescentado pela Emenda Constitucional nº 45/2004, estabeleceu o direito a razoável duração do processo judicial e administrativo, nos seguintes termos:

"LXXVIII - a todos, no âmbito judicial e administrativo, são assegurados a razoável duração do processo e os meios que garantam a celeridade de sua tramitação."

No mesmo sentido, a Convenção Americana de Direitos Humanos, chamado Pacto de San José da Costa Rica, a qual o Brasil é signatário, em seu artigo 8º, determina que "toda pessoa tem direito a ser ouvida com as devidas garantias e dentro de um prazo razoável por um juiz ou tribunal competente, independente e imparcial, instituído por lei anterior (...)".

Com a introdução do direito fundamental à razoável duração do processo judicial e administrativo, impõe ao Estado a responsabilidade pelo processo célere na entrega da prestação jurisdicional, de forma que o legislador ordinário deve obedecer ao comando normativo constitucional e, assim, não só fazer com que os atuais institutos processuais contribuam para solução do processo em prazo razoável, como também criar outros meios que assegurem a garantia fundamental em análise.

Dando maior grau de concreção ao comando constitucional, a Lei nº 11.672, publicada em 09/05/2008, que introduziu o procedimento para o julgamento dos recursos especiais repetitivos no âmbito do Superior Tribunal de Justiça, acrescentou ao Código de Processo Civil, o artigo 543-C, nos seguintes termos:

"Art. 1º A Lei nº 5.869, de 11 de janeiro de 1973 - Código de Processo Civil, passa a vigorar acrescida do seguinte art. 543-C:

"Art. 543-C. Quando houver multiplicidade de recursos com fundamento em idêntica questão de direito, o recurso especial será processado nos termos deste artigo.

§ 1º Caberá ao presidente do tribunal de origem admitir um ou mais recursos representativos da controvérsia, os quais serão encaminhados ao Superior Tribunal de Justiça, ficando suspensos os demais recursos especiais até o pronunciamento definitivo do Superior Tribunal de Justiça.

§ 2º Não adotada a providência descrita no § 1º deste artigo, o relator no Superior Tribunal de Justiça, ao identificar que sobre a controvérsia já existe jurisprudência dominante ou que a matéria já está afeta ao colegiado, poderá determinar a suspensão, nos tribunais de segunda instância, dos recursos nos quais a controvérsia esteja estabelecida.

§ 3º O relator poderá solicitar informações, a serem prestadas no prazo de quinze dias, aos tribunais federais ou estaduais a respeito da controvérsia.

§ 4º O relator, conforme dispuser o regimento interno do Superior Tribunal de Justiça e considerando a relevância da matéria, poderá admitir manifestação de pessoas, órgãos ou entidades com interesse na controvérsia.

§ 5º Recebidas as informações e, se for o caso, após cumprido o disposto no § 4º deste artigo, terá vista o Ministério Público pelo prazo de quinze dias.

§ 6º Transcorrido o prazo para o Ministério Público e remetida cópia do relatório aos demais Ministros, o processo será incluído em pauta na seção ou na Corte Especial, devendo ser julgado com preferência sobre os demais feitos, ressalvados os que envolvam réu preso e os pedidos de habeas corpus.

§ 7º Publicado o acórdão do Superior Tribunal de Justiça, os recursos especiais sobrestados na origem:

I - terão seguimento denegado na hipótese de o acórdão recorrido coincidir com a orientação do Superior Tribunal de Justiça; ou

II - serão novamente examinados pelo tribunal de origem na hipótese de o acórdão recorrido divergir da orientação do Superior Tribunal de Justiça.

§ 8º Na hipótese prevista no inciso II do § 7º deste artigo, mantida a decisão divergente pelo tribunal de origem, far-se-á o exame de admissibilidade do recurso especial.

§ 9º O Superior Tribunal de Justiça e os tribunais de segunda instância regulamentarão, no âmbito de suas competências, os procedimentos relativos ao processamento e julgamento do recurso especial nos casos previstos neste artigo."

Art. 2º Aplica-se o disposto nesta Lei aos recursos já interpostos por ocasião da sua entrada em vigor.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor 90 (noventa) dias após a data de sua publicação."

O artigo 543-C, do Código de Processo Civil, acrescentado pela Lei 11.672/2008, passou a vigorar após a vacatio legis de noventa dias a contar de sua publicação, e determinou que, quando houver multiplicidade de recursos especiais com idêntica questão de direito, os chamados recursos repetitivos devem ser processados, consoante o novo sistema ali previsto.

O Superior Tribunal de Justiça, considerando a necessidade de regulamentar os procedimentos para admissibilidade e julgamento dos recursos especiais repetitivos, previstos na Lei nº 11.672, de 8 de maio de 2008, em relação àquele próprio Tribunal Superior e aos Tribunais Regionais Federais e Tribunais de Justiça, expediu a Resolução nº 8, de 07/08/2008, publicada no Diário da Justiça Eletrônico do Superior Tribunal de Justiça em 08/08/2008, nos seguintes termos:

"Art. 1º Havendo multiplicidade de recursos especiais com fundamento em idêntica questão de direito, caberá ao presidente ou ao vice-presidente do tribunal recorrido (CPC, art. 541) admitir um ou mais recursos representativos da controvérsia, os quais serão encaminhados ao Superior Tribunal de Justiça, ficando os demais suspensos até o pronunciamento definitivo do Tribunal.

§ 1º Serão selecionados pelo menos um processo de cada Relator e, dentre esses, os que contiverem maior diversidade de fundamentos no acórdão e de argumentos no recurso especial.

§ 2º O agrupamento de recursos repetitivos levará em consideração apenas a questão central discutida, sempre que o exame desta possa tornar prejudicada a análise de outras questões argüidas no mesmo recurso.

§ 3º A suspensão será certificada nos autos.

(...)

Brasília, 7 de agosto de 2008.

Ministro CESAR ASFOR ROCHA "

Assim, cabe ao Presidente ou Vice-Presidente do Tribunal a quo admitir um ou mais recursos representativos da controvérsia, encaminhando-os ao Superior Tribunal de Justiça e determinando a suspensão dos demais recursos especiais até o pronunciamento definitivo daquela Corte de Justiça, consoante § 1º do artigo 543-C do Código de Processo Civil e artigo 1º da Resolução nº 8, do Superior Tribunal de Justiça.

O agrupamento dos recursos especiais repetitivos levará em consideração a questão central de mérito sempre que o exame desta possa tornar prejudicada a análise de outras questões periféricas argüidas no mesmo recurso.

Ademais, caso o tribunal de origem não adote a providência descrita no § 1º do artigo 543-C do Código de Processo Civil, o relator no Superior Tribunal de Justiça, ao identificar que a matéria possui jurisprudência dominante ou que está afeta ao colegiado, poderá determinar a suspensão dos recursos de idêntica controvérsia, perante os tribunais de segunda instância, segundo determina o § 2º do mesmo artigo 543-C do Código de Processo Civil.

Em virtude das alterações normativas supra delineadas, verifica-se que, no ordenamento jurídico brasileiro, acentuou-se a tendência do Superior Tribunal de Justiça configurar-se como Tribunal de instância excepcional, exercendo, precipuamente, sua missão de guardião do ordenamento jurídico infraconstitucional.

O escopo das alterações legislativas ora mencionadas é, inequivocamente, o de dinamizar a relevante e excepcional atividade jurisdicional prestada pelo Superior Tribunal de Justiça, conforme preconizado, ademais, pelo direito fundamental à celeridade processual e razoável duração dos processos judiciais, nos termos do artigo 5º, inciso LXXVIII, da Constituição Federal.

Nesse jaez, buscou o constituinte e, posteriormente, o legislador ordinário, diminuir o excessivo volume de recursos especiais que chegam ao Superior Tribunal de Justiça. É o que leciona, por exemplo, Rodolfo de Camargo Mancuso:

"Em suma, uma Corte Superior, para poder ofertar uma resposta judiciária de qualidade, necessita de certos elementos de contenção porque, do contrário, ou bem não conseguirá gerir a quantidade de processos que a ela afluem, levando ao represamento e ao atraso na prestação jurisdicional, ou bem acabará ofertando resposta judiciária de massa, com evidente prejuízo para os valores segurança e justiça."

(in "Recurso Extraordinário e Recurso Especial", 9ª ed., São Paulo: Revista dos Tribunais, 2006, p. 102)

Consideradas estas ponderações, verifica-se, in casu, tratar-se da hipótese de aplicação do artigo 543-C, do Código de Processo Civil, dado que a matéria versada nestes autos, objeto da controvérsia, consubstancia idêntica questão de direito, tratada em múltiplos recursos especiais e já identificada no RESP nº 1.036.375-SP, o qual serve de paradigma aos demais, conforme decisão que transcrevo:

"O presente recurso especial versa a questão referente à legalidade da retenção de 11% sobre os valores brutos das faturas dos contratos de prestação de serviço pelas empresas tomadoras, conforme disposição do art. 31 da Lei 9.711/98. Deveras, há multiplicidade de recursos a respeito dessa matéria, por isso que submeto o seu julgamento como "recurso representativo da controvérsia", sujeito ao procedimento do art. 543-C do CPC, afetando-o à 1.ª Seção (art. 2.º, § 1º, da Resolução n.º 08, de 07.08.2008, do STJ).

Consectariamente, nos termos do art. 3º da Resolução n.º 08/2008:

- a) dê-se vista ao Ministério Público para parecer, em quinze dias (art. 3.º, II);
- b) comunique-se, com cópia da presente decisão, aos Ministros da 1.ª Seção e aos Presidentes dos Tribunais Regionais Federais, nos termos e para os fins previstos no art. 2.º, § 2.º, da Resolução n.º 08/2008;
- c) suspenda-se o julgamento dos recursos especiais sobre a matéria, a mim distribuídos.

Publique-se. Intime-se. Oficie-se.

Brasília (DF), 08 de setembro de 2008." - Grifei.

(REsp 1.036.375-SP; Rel. Min. LUIZ FUX; DJE 15/09/2008)

Ante o exposto, SUSPENDO O PRESENTE RECURSO ESPECIAL até ulterior definição do Colendo Superior Tribunal de Justiça a respeito da matéria, nos termos do artigo 543-C do Código de Processo Civil e da Resolução nº 8, daquele Sodalício.

Intime-se.

São Paulo, 16 de fevereiro de 2009.

SUZANA CAMARGO

Vice-Presidente

PROC. : 2006.61.26.001081-1 AMS 285715
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
APDO : OLGA NANAMI ESCUDEIRO
ADV : MARIA HELENA PURKOTE
PETIÇÃO : RESP 2008182541
RECTE : OLGA NANAMI ESCUDEIRO
ENDER : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL
RELATOR : VICE-PRESIDÊNCIA

Vistos.

Trata-se de recurso especial interposto com fundamento no art. 105, inciso III, alíneas "a" e "c", da Constituição Federal, em face de acórdão de Turma deste Tribunal que deu parcial provimento à apelação da União e à remessa oficial, reconhecendo a incidência de imposto de renda sobre as verbas decorrentes de adesão a programa de desligamento voluntária.

Inconformada, a parte interpôs recurso especial, no qual aduz que o acórdão recorrido violou o disposto no artigo 43, incisos I e II, do Código Tributário Nacional. Alega, ainda, haver dissídio jurisprudencial, apontando entendimento do Superior Tribunal de Justiça acerca da matéria em sentido diverso do adotado pela decisão recorrida.

Contra-razões apresentadas às fls. 178/179.

Decido.

Primeiramente, verifica-se que foram atendidos os pressupostos genéricos de admissibilidade recursal. Com o que passo a apreciar a subsunção à hipótese constitucional.

Entretanto, não é caso de proceder-se ao exame, por ora, das condições de admissibilidade do presente apelo extremo.

É que, com a recente inovação constitucional introduzida pela Emenda Constitucional nº 45/2004, denominada de Reforma do Judiciário, devidamente acompanhada pela alteração legislativa infraconstitucional (legal e regulamentar), profundas modificações foram impostas ao regime de admissibilidade dos recursos excepcionais.

Com efeito, o artigo 5º, inciso LXXVIII, acrescentado pela Emenda Constitucional nº 45/2004, estabeleceu o direito a razoável duração do processo judicial e administrativo, nos seguintes termos:

"LXXVIII - a todos, no âmbito judicial e administrativo, são assegurados a razoável duração do processo e os meios que garantam a celeridade de sua tramitação."

No mesmo sentido, a Convenção Americana de Direitos Humanos, chamado Pacto de San José da Costa Rica, a qual o Brasil é signatário, em seu artigo 8º, determina que "toda pessoa tem direito a ser ouvida com as devidas garantias e dentro de um prazo razoável por um juiz ou tribunal competente, independente e imparcial, instituído por lei anterior (...)".

Com a introdução do direito fundamental à razoável duração do processo judicial e administrativo, impõe ao Estado a responsabilidade pelo processo célere na entrega da prestação jurisdicional, de forma que o legislador ordinário deve obedecer ao comando normativo constitucional e, assim, não só fazer com que os atuais institutos processuais contribuam para a solução do processo em prazo razoável, como também criar outros meios que assegurem a garantia fundamental em análise.

Dando maior grau de concreção ao comando constitucional, a Lei nº 11.672, publicada em 09/05/2008, que introduziu o procedimento para o julgamento dos recursos especiais repetitivos no âmbito do Superior Tribunal de Justiça, acrescentou ao Código de Processo Civil, o artigo 543-C, nos seguintes termos:

"Art. 1º A Lei nº 5.869, de 11 de janeiro de 1973 - Código de Processo Civil, passa a vigorar acrescida do seguinte art. 543-C:

"Art. 543-C. Quando houver multiplicidade de recursos com fundamento em idêntica questão de direito, o recurso especial será processado nos termos deste artigo.

§ 1º Caberá ao presidente do tribunal de origem admitir um ou mais recursos representativos da controvérsia, os quais serão encaminhados ao Superior Tribunal de Justiça, ficando suspensos os demais recursos especiais até o pronunciamento definitivo do Superior Tribunal de Justiça.

§ 2º Não adotada a providência descrita no § 1º deste artigo, o relator no Superior Tribunal de Justiça, ao identificar que sobre a controvérsia já existe jurisprudência dominante ou que a matéria já está afeta ao colegiado, poderá determinar a suspensão, nos tribunais de segunda instância, dos recursos nos quais a controvérsia esteja estabelecida.

§ 3º O relator poderá solicitar informações, a serem prestadas no prazo de quinze dias, aos tribunais federais ou estaduais a respeito da controvérsia.

§ 4º O relator, conforme dispuser o regimento interno do Superior Tribunal de Justiça e considerando a relevância da matéria, poderá admitir manifestação de pessoas, órgãos ou entidades com interesse na controvérsia.

§ 5º Recebidas as informações e, se for o caso, após cumprido o disposto no § 4º deste artigo, terá vista o Ministério Público pelo prazo de quinze dias.

§ 6º Transcorrido o prazo para o Ministério Público e remetida cópia do relatório aos demais Ministros, o processo será incluído em pauta na seção ou na Corte Especial, devendo ser julgado com preferência sobre os demais feitos, ressalvados os que envolvam réu preso e os pedidos de habeas corpus.

§ 7º Publicado o acórdão do Superior Tribunal de Justiça, os recursos especiais sobrestados na origem:

I - terão seguimento denegado na hipótese de o acórdão recorrido coincidir com a orientação do Superior Tribunal de Justiça; ou

II - serão novamente examinados pelo tribunal de origem na hipótese de o acórdão recorrido divergir da orientação do Superior Tribunal de Justiça.

§ 8º Na hipótese prevista no inciso II do § 7º deste artigo, mantida a decisão divergente pelo tribunal de origem, far-se-á o exame de admissibilidade do recurso especial.

§ 9º O Superior Tribunal de Justiça e os tribunais de segunda instância regulamentarão, no âmbito de suas competências, os procedimentos relativos ao processamento e julgamento do recurso especial nos casos previstos neste artigo."

Art. 2º Aplica-se o disposto nesta Lei aos recursos já interpostos por ocasião da sua entrada em vigor.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor 90 (noventa) dias após a data de sua publicação."

O artigo 543-C, do Código de Processo Civil, acrescentado pela Lei 11.672/2008, passou a vigorar após a *vacatio legis* de noventa dias a contar de sua publicação, e determinou que, quando houver multiplicidade de recursos especiais com idêntica questão de direito, os chamados recursos repetitivos devem ser processados consoante o novo sistema ali previsto.

O Superior Tribunal de Justiça, considerando a necessidade de regulamentar os procedimentos para admissibilidade e julgamento dos recursos especiais repetitivos, previstos na Lei nº 11.672, de 8 de maio de 2008, em relação àquele próprio Tribunal Superior e aos Tribunais Regionais Federais e Tribunais de Justiça, expediu a Resolução nº 8, de 07/08/2008, publicada no Diário da Justiça Eletrônico do Superior Tribunal de Justiça em 08/08/2008, nos seguintes termos:

"Art. 1º Havendo multiplicidade de recursos especiais com fundamento em idêntica questão de direito, caberá ao presidente ou ao vice-presidente do tribunal recorrido (CPC, art. 541) admitir um ou mais recursos representativos da controvérsia, os quais serão encaminhados ao Superior Tribunal de Justiça, ficando os demais suspensos até o pronunciamento definitivo do Tribunal.

§ 1º Serão selecionados pelo menos um processo de cada Relator e, dentre esses, os que contiverem maior diversidade de fundamentos no acórdão e de argumentos no recurso especial.

§ 2º O agrupamento de recursos repetitivos levará em consideração apenas a questão central discutida, sempre que o exame desta possa tornar prejudicada a análise de outras questões argüidas no mesmo recurso.

§ 3º A suspensão será certificada nos autos.

(...)

Brasília, 7 de agosto de 2008.

Ministro CESAR ASFOR ROCHA"

Assim, cabe ao Presidente ou Vice-Presidente do Tribunal a quo admitir um ou mais recursos representativos da controvérsia, encaminhando-os ao Superior Tribunal de Justiça e determinando a suspensão dos demais recursos especiais até o pronunciamento definitivo daquela Corte de Justiça, consoante § 1º do artigo 543-C do Código de Processo Civil e artigo 1º da Resolução nº 8, do Superior Tribunal de Justiça.

O agrupamento dos recursos especiais repetitivos levará em consideração a questão central de mérito sempre que o exame desta possa tornar prejudicada a análise de outras questões periféricas argüidas no mesmo recurso.

Ademais, caso o tribunal de origem não adote a providência descrita no § 1º do artigo 543-C do Código de Processo Civil, o relator no Superior Tribunal de Justiça, ao identificar que a matéria possui jurisprudência dominante ou que está afeta ao colegiado, poderá determinar a suspensão dos recursos de idêntica controvérsia, perante os tribunais de segunda instância, segundo determina o § 2º do mesmo artigo 543-C do Código de Processo Civil.

Em virtude das alterações normativas supra delineadas, verifica-se que, no ordenamento jurídico brasileiro, acentuou-se a tendência do Superior Tribunal de Justiça configurar-se como Tribunal de instância excepcional, exercendo, precipuamente, sua missão de guardião do ordenamento jurídico infraconstitucional.

O escopo das alterações legislativas ora mencionadas é, inequivocamente, o de dinamizar a relevante e excepcional atividade jurisdicional prestada pelo Superior Tribunal de Justiça, conforme preconizado, ademais, pelo direito fundamental à celeridade processual e razoável duração dos processos judiciais, nos termos do artigo 5º, inciso LXXVIII, da Constituição Federal.

Nesse jaez, buscou o constituinte e, posteriormente, o legislador ordinário, diminuir o excessivo volume de recursos especiais que chegam ao Superior Tribunal de Justiça. É o que leciona, por exemplo, Rodolfo de Camargo Mancuso:

"Em suma, uma Corte Superior, para poder ofertar uma resposta judiciária de qualidade, necessita de certos elementos de contenção porque, do contrário, ou bem não conseguirá gerir a quantidade de processos que a ela afluem, levando ao represamento e ao atraso na prestação jurisdicional, ou bem acabará ofertando resposta judiciária de massa, com evidente prejuízo para os valores segurança e justiça."

(in "Recurso Extraordinário e Recurso Especial", 9ª ed., São Paulo: Revista dos Tribunais, 2006, p. 102)

Consideradas estas ponderações, verifica-se, in casu, tratar-se da hipótese de aplicação do artigo 543-C, do Código de Processo Civil, dado que a matéria versada nestes autos, objeto da controvérsia, consubstancia idêntica questão de direito, tratada em múltiplos recursos especiais e já identificada no RESP dos autos nº 2000.61.00.024513-7, o qual serve de paradigma aos demais.

Ante o exposto, SUSPENDO O PRESENTE RECURSO ESPECIAL até ulterior definição do Colendo Superior Tribunal de Justiça a respeito da matéria, nos termos do artigo 543-C do Código de Processo Civil e da Resolução nº 8, daquele Sodalício.

Intime-se.

São Paulo, 12 de março de 2009.

SUZANA CAMARGO

Vice-Presidente

PROC. : 2007.61.26.001297-6 AMS 300015
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA
APDO : ELIO EMIDIO DOS SANTOS e outros
ADV : LADISLENE BEDIM
PETIÇÃO : RESP 2008139001
RECTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ENDER : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL
RELATOR : VICE-PRESIDÊNCIA

Vistos.

Trata-se de recurso especial interposto com fundamento no art. 105, inciso III, alíneas "a" e "c", da Constituição Federal, em face de acórdão de Turma deste Tribunal que negou provimento à apelação da União e à remessa oficial, reconhecendo a não-incidência de imposto de renda sobre as verbas decorrentes de adesão a programa de demissão voluntária.

Inconformada, a parte interpôs recurso especial, no qual aduz que o acórdão recorrido violou o disposto no artigo 43, incisos I e II, do Código Tributário Nacional e no artigo 3º da Lei 7.713/88. Alega, ainda, haver dissídio jurisprudencial, apontando entendimento do Superior Tribunal de Justiça acerca da matéria em sentido diverso do adotado pela decisão recorrida.

Decorreu in albis o prazo para contra-razões (fl. 175).

Decido.

Primeiramente, verifica-se que foram atendidos os pressupostos genéricos de admissibilidade recursal. Com o que passo a apreciar a subsunção à hipótese constitucional.

Entretanto, não é caso de proceder-se ao exame, por ora, das condições de admissibilidade do presente apelo extremo.

É que, com a recente inovação constitucional introduzida pela Emenda Constitucional nº 45/2004, denominada de Reforma do Judiciário, devidamente acompanhada pela alteração legislativa infraconstitucional (legal e regulamentar), profundas modificações foram impostas ao regime de admissibilidade dos recursos excepcionais.

Com efeito, o artigo 5º, inciso LXXVIII, acrescentado pela Emenda Constitucional nº 45/2004, estabeleceu o direito a razoável duração do processo judicial e administrativo, nos seguintes termos:

"LXXVIII - a todos, no âmbito judicial e administrativo, são assegurados a razoável duração do processo e os meios que garantam a celeridade de sua tramitação."

No mesmo sentido, a Convenção Americana de Direitos Humanos, chamado Pacto de San José da Costa Rica, a qual o Brasil é signatário, em seu artigo 8º, determina que "toda pessoa tem direito a ser ouvida com as devidas garantias e dentro de um prazo razoável por um juiz ou tribunal competente, independente e imparcial, instituído por lei anterior (...)".

Com a introdução do direito fundamental à razoável duração do processo judicial e administrativo, impõe ao Estado a responsabilidade pelo processo célere na entrega da prestação jurisdicional, de forma que o legislador ordinário deve obedecer ao comando normativo constitucional e, assim, não só fazer com que os atuais institutos processuais contribuam para a solução do processo em prazo razoável, como também criar outros meios que assegurem a garantia fundamental em análise.

Dando maior grau de concreção ao comando constitucional, a Lei nº 11.672, publicada em 09/05/2008, que introduziu o procedimento para o julgamento dos recursos especiais repetitivos no âmbito do Superior Tribunal de Justiça, acrescentou ao Código de Processo Civil, o artigo 543-C, nos seguintes termos:

"Art. 1º A Lei nº 5.869, de 11 de janeiro de 1973 - Código de Processo Civil, passa a vigorar acrescida do seguinte art. 543-C:

"Art. 543-C. Quando houver multiplicidade de recursos com fundamento em idêntica questão de direito, o recurso especial será processado nos termos deste artigo.

§ 1º Caberá ao presidente do tribunal de origem admitir um ou mais recursos representativos da controvérsia, os quais serão encaminhados ao Superior Tribunal de Justiça, ficando suspensos os demais recursos especiais até o pronunciamento definitivo do Superior Tribunal de Justiça.

§ 2º Não adotada a providência descrita no § 1º deste artigo, o relator no Superior Tribunal de Justiça, ao identificar que sobre a controvérsia já existe jurisprudência dominante ou que a matéria já está afeta ao colegiado, poderá determinar a suspensão, nos tribunais de segunda instância, dos recursos nos quais a controvérsia esteja estabelecida.

§ 3º O relator poderá solicitar informações, a serem prestadas no prazo de quinze dias, aos tribunais federais ou estaduais a respeito da controvérsia.

§ 4º O relator, conforme dispuser o regimento interno do Superior Tribunal de Justiça e considerando a relevância da matéria, poderá admitir manifestação de pessoas, órgãos ou entidades com interesse na controvérsia.

§ 5º Recebidas as informações e, se for o caso, após cumprido o disposto no § 4º deste artigo, terá vista o Ministério Público pelo prazo de quinze dias.

§ 6º Transcorrido o prazo para o Ministério Público e remetida cópia do relatório aos demais Ministros, o processo será incluído em pauta na seção ou na Corte Especial, devendo ser julgado com preferência sobre os demais feitos, ressalvados os que envolvam réu preso e os pedidos de habeas corpus.

§ 7º Publicado o acórdão do Superior Tribunal de Justiça, os recursos especiais sobrestados na origem:

I - terão seguimento denegado na hipótese de o acórdão recorrido coincidir com a orientação do Superior Tribunal de Justiça; ou

II - serão novamente examinados pelo tribunal de origem na hipótese de o acórdão recorrido divergir da orientação do Superior Tribunal de Justiça.

§ 8º Na hipótese prevista no inciso II do § 7º deste artigo, mantida a decisão divergente pelo tribunal de origem, far-se-á o exame de admissibilidade do recurso especial.

§ 9º O Superior Tribunal de Justiça e os tribunais de segunda instância regulamentarão, no âmbito de suas competências, os procedimentos relativos ao processamento e julgamento do recurso especial nos casos previstos neste artigo."

Art. 2º Aplica-se o disposto nesta Lei aos recursos já interpostos por ocasião da sua entrada em vigor.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor 90 (noventa) dias após a data de sua publicação."

O artigo 543-C, do Código de Processo Civil, acrescentado pela Lei 11.672/2008, passou a vigorar após a vacatio legis de noventa dias a contar de sua publicação, e determinou que, quando houver multiplicidade de recursos especiais com idêntica questão de direito, os chamados recursos repetitivos devem ser processados consoante o novo sistema ali previsto.

O Superior Tribunal de Justiça, considerando a necessidade de regulamentar os procedimentos para admissibilidade e julgamento dos recursos especiais repetitivos, previstos na Lei nº 11.672, de 8 de maio de 2008, em relação àquele próprio Tribunal Superior e aos Tribunais Regionais Federais e Tribunais de Justiça, expediu a Resolução nº 8, de 07/08/2008, publicada no Diário da Justiça Eletrônico do Superior Tribunal de Justiça em 08/08/2008, nos seguintes termos:

"Art. 1º Havendo multiplicidade de recursos especiais com fundamento em idêntica questão de direito, caberá ao presidente ou ao vice-presidente do tribunal recorrido (CPC, art. 541) admitir um ou mais recursos representativos da controvérsia, os quais serão encaminhados ao Superior Tribunal de Justiça, ficando os demais suspensos até o pronunciamento definitivo do Tribunal.

§ 1º Serão selecionados pelo menos um processo de cada Relator e, dentre esses, os que contiverem maior diversidade de fundamentos no acórdão e de argumentos no recurso especial.

§ 2º O agrupamento de recursos repetitivos levará em consideração apenas a questão central discutida, sempre que o exame desta possa tornar prejudicada a análise de outras questões argüidas no mesmo recurso.

§ 3º A suspensão será certificada nos autos.

(...)

Brasília, 7 de agosto de 2008.

Ministro CESAR ASFOR ROCHA"

Assim, cabe ao Presidente ou Vice-Presidente do Tribunal a quo admitir um ou mais recursos representativos da controvérsia, encaminhando-os ao Superior Tribunal de Justiça e determinando a suspensão dos demais recursos especiais até o pronunciamento definitivo daquela Corte de Justiça, consoante § 1º do artigo 543-C do Código de Processo Civil e artigo 1º da Resolução nº 8, do Superior Tribunal de Justiça.

O agrupamento dos recursos especiais repetitivos levará em consideração a questão central de mérito sempre que o exame desta possa tornar prejudicada a análise de outras questões periféricas argüidas no mesmo recurso.

Ademais, caso o tribunal de origem não adote a providência descrita no § 1º do artigo 543-C do Código de Processo Civil, o relator no Superior Tribunal de Justiça, ao identificar que a matéria possui jurisprudência dominante ou que está afeta ao colegiado, poderá determinar a suspensão dos recursos de idêntica controvérsia, perante os tribunais de segunda instância, segundo determina o § 2º do mesmo artigo 543-C do Código de Processo Civil.

Em virtude das alterações normativas supra delineadas, verifica-se que, no ordenamento jurídico brasileiro, acentuou-se a tendência do Superior Tribunal de Justiça configurar-se como Tribunal de instância excepcional, exercendo, precipuamente, sua missão de guardião do ordenamento jurídico infraconstitucional.

O escopo das alterações legislativas ora mencionadas é, inequivocamente, o de dinamizar a relevante e excepcional atividade jurisdicional prestada pelo Superior Tribunal de Justiça, conforme preconizado, ademais, pelo direito fundamental à celeridade processual e razoável duração dos processos judiciais, nos termos do artigo 5º, inciso LXXVIII, da Constituição Federal.

Nesse jaez, buscou o constituinte e, posteriormente, o legislador ordinário, diminuir o excessivo volume de recursos especiais que chegam ao Superior Tribunal de Justiça. É o que leciona, por exemplo, Rodolfo de Camargo Mancuso:

"Em suma, uma Corte Superior, para poder ofertar uma resposta judiciária de qualidade, necessita de certos elementos de contenção porque, do contrário, ou bem não conseguirá gerir a quantidade de processos que a ela afluem, levando ao represamento e ao atraso na prestação jurisdicional, ou bem acabará ofertando resposta judiciária de massa, com evidente prejuízo para os valores segurança e justiça."

(in "Recurso Extraordinário e Recurso Especial", 9ª ed., São Paulo: Revista dos Tribunais, 2006, p. 102)

Consideradas estas ponderações, verifica-se, in casu, tratar-se da hipótese de aplicação do artigo 543-C, do Código de Processo Civil, dado que a matéria versada nestes autos, objeto da controvérsia, consubstancia idêntica questão de direito, tratada em múltiplos recursos especiais e já identificada no RESP dos autos nº 2000.61.00.024513-7, o qual serve de paradigma aos demais.

Ante o exposto, SUSPENDO O PRESENTE RECURSO ESPECIAL até ulterior definição do Colendo Superior Tribunal de Justiça a respeito da matéria, nos termos do artigo 543-C do Código de Processo Civil e da Resolução nº 8, daquele Sodalício.

Intime-se.

São Paulo, 6 de fevereiro de 2009.

SUZANA CAMARGO

Vice-Presidente

DESPACHO:

PROC. : 2007.61.19.005918-3 ACR 32012
APTE : DIRK VAN DER MERWE reu preso
ADV : ANDRE GUSTAVO BEVILACQUA PICCOLO (Int.Pessoal)
ADV : ANNE ELISABETH NUNES DE OLIVEIRA (Int.Pessoal)
APDO : Justica Publica
RELATOR : DES.FED. RAMZA TARTUCE / QUINTA TURMA

PETIÇÃO: MAN 2009061404

RECTE : DIRK VAN DER MERWE

ENDER : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL

Vistos.

1. A Defensoria Pública da União, às fls. 578/579, requereu a expedição de guia de execução provisória em favor do ora recorrente, invocando para tanto o artigo 1º da Resolução 19, de 29 de agosto de 2006, do Conselho Nacional de Justiça e, ainda, o artigo 2º da Lei de Execução Penal.

2. O Ministério Público Federal, por seu turno, às fls. 582/583, manifestou-se seja autorizada a expedição da referida guia, invocando, para tanto, precedente do Excelso Pretório exarado no julgamento do Habeas Corpus n. 84.078/MG, Relator o eminente Ministro Eros Grau e também do Colendo Superior Tribunal de Justiça, no julgamento do Habeas Corpus n. 104993/MS (2008/0089313-9), Relator o Ministro Napoleão Nunes Maia Filho.

3. Assim, expeça-se a guia de execução provisória em favor do réu DIRK VAN DER MERWE.

4. Após, voltem os autos conclusos.

5. Intime-se. Publique-se.

São Paulo, 05 de maio de 2009.

DES. FEDERAL SUZANA CAMARGO

VICE-PRESIDENTE

DESPACHO/DECISÃO - BLOCO 144429

PROC. : 2000.03.99.015177-1 ApelReex 578012
APTE : BELGO BEKAERT ARAMES LTDA
ADV : SERGIO FARINA FILHO
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
APDO : OS MESMOS
RELATOR : DES.FED. FABIO PRIETO / QUARTA TURMA

PETIÇÃO: SUB 2009084147

RECTE : BELGO BEKAERT ARAMES LTDA

ENDER : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL

Vistos

Trata-se de pedido da autora para que a Subsecretaria de Feitos da Vice-Presidência certifique o porquê da ausência de contra-razões da União Federal (Fazenda Nacional) aos recursos excepcionais por ela interposto, atestando-se a não apresentação de contra-razões, de forma a ensejar a viabilidade do agravo de instrumento interposto em face da decisão que não admitiu o recurso extraordinário interposto pela autora.

Verifica-se dos autos que a Quarta Turma deste egrégio Tribunal, por maioria, deu parcial provimento ao recurso de apelação da autora, ao recurso de apelação da União Federal e à remessa oficial, consoante relatório, voto e acórdão de fls. 233/244.

A autora apresentou embargos de declaração de fls. 248/251, que, por unanimidade, foram rejeitados, consoante relatório, voto e acórdão de fls. 254/259.

A União Federal (Fazenda Nacional) interpôs recurso extraordinário de fls. 464/472, que foi devidamente contrarazado pela autora às fls. 482/495. O referido recurso extraordinário da União Federal (Fazenda Nacional) não foi admitido, consoante decisão de fls. 502/504.

A autora interpôs recurso especial de fls. 285/318 e recurso extraordinário de fls. 413/437, sendo que o recurso especial foi admitido, consoante decisão de fls. 497/499 e o recurso extraordinário não foi admitido, segundo decisão de fls. 500/501.

A autora, ora recorrente, argumenta que a União Federal (Fazenda Nacional) não foi intimada para apresentação de contra-razões aos recursos excepcionais de fls. 285/318 e fls. 413/437.

Verifica-se que procede a informação quanto à ausência de intimação da União Federal (Fazenda Nacional) para contrarrazoar os recursos especial e extraordinário interpostos pela autora.

Assim, tendo em vista a ausência de intimação da União Federal (Fazenda Nacional) para que a mesma apresentasse contra-razões, verifico que os princípios do contraditório e da ampla defesa, previstos no artigo 5º, do inciso LV, da Constituição Federal, foram violados.

Deste modo, é caso de tornar sem efeito as decisões de fls. 497/499 e fls. 500/501, para determinar o devido processamento do recurso especial de fls. 285/318 e recurso extraordinário de fls. 413/437, intimando-se a União Federal (Fazenda Nacional) para a apresentação de contra-razões.

No entanto, permanece válida a decisão de fls. 502/504, que não admitiu o recurso extraordinário da União Federal (Fazenda Nacional) de fls. 464/472, posto que o mesmo foi regularmente processado.

Ante o exposto, torno sem efeito às decisões de fls. 497/499 e fls. 500/501.

Intime-se a União Federal (Fazenda Nacional), para, querendo, apresentar contra-razões neste feito.

Após, tornem os autos conclusos para o juízo de admissibilidade dos recursos excepcionais interpostos pela autora.

Intimem-se.

São Paulo, 7 de maio de 2009.

SUZANA CAMARGO

Vice-Presidente

PROC. : 2005.61.00.022287-1 AMS 289049
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA
APDO : MARGARETE LEUNG CHUNG DE MARCHI
ADV : FABIO CORTEZZI
PETIÇÃO : RESP 2008118604
RECTE : MPF
ENDER : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL
RELATOR : VICE-PRESIDÊNCIA

Vistos.

Trata-se de recurso especial interposto com fundamento no art. 105, inciso III, alínea "a", da Constituição Federal, em face de acórdão de Turma deste Tribunal que não conheceu da remessa oficial e deu parcial provimento à apelação da União, reconhecendo a não-incidência de imposto de renda sobre as verbas decorrentes de gratificação espontânea.

Inconformado, o Ministério Público Federal interpôs recurso especial, no qual aduz que o acórdão recorrido violou o disposto no artigo 43 do Código Tributário Nacional.

Verifico, em consulta processual, que o protocolo do presente recurso, n. 2008.118604, está vinculado ao processo n. 2006.61.00.007899-5.

À Subsecretaria de Feitos da Vice-Presidência para regularização.

Intime-se.

São Paulo, 18 de março de 2009.

SUZANA CAMARGO

Vice-Presidente

TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 3ª REGIÃO

SUBSECRETARIA DE FEITOS DA VICE-PRESIDÊNCIA

Bloco 144170 exp. 439

Nos processos abaixo relacionados, ficam intimadas as partes indicadas acerca da CERTIDÃO DE SUSPENSÃO E/OU SOBRESTAMENTO de recurso excepcional interposto, lavrada nos respectivos autos, conforme determinado no paradigma correspondente:

PROC. : 2005.03.00.072638-9 AI ORI:0200000397/SP REG:15.09.2005
AGRTE : SIENA ALIMENTOS LTDA
ADV : DANIEL HENRIQUE CACIATO
AGRDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES
ORIGEM : JUIZO DE DIREITO DA 2 VARA DE VALINHOS SP
ENDER. : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL
PARADIGMA : Proc nº 2007.03.00.101653-6

PROC. : 2006.03.00.071243-7 AI ORI:0000004811/SP REG:16.07.2006
AGRTE : QUALISINTER PRODUTOS SINTERIZADOS LTDA
ADV : FLAVIA VALERIA REGINA PENIDO
AGRDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES
ORIGEM : JUIZO DE DIREITO DO SAF DE JUNDIAI SP
ENDER. : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL
PARADIGMA : Proc nº 2007.03.00.101653-6

PROC. : 2007.03.00.002329-6 AI ORI:0400000202/SP REG:18.01.2007
AGRTE : CANAL ARTEFATOS METALICOS LTDA
ADV : MAURICIO BELLUCCI
AGRDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES
ORIGEM : JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE NOVA ODESSA SP
ENDER. : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL
PARADIGMA : Proc nº 2007.03.00.101653-6

PROC. : 2007.03.00.021965-8 AI ORI:9700000028/SP REG:20.03.2007
AGRTE : ELECTROCAST IND/ E COM/ LTDA

ADV : JOAO CARLOS DE LIMA JUNIOR
 AGRDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
 ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES
 ORIGEM : JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE NOVA ODESSA SP
 ENDER. : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL
 PARADIGMA : Proc nº 2007.03.00.101653-6

PROC. : 2007.03.00.047185-2 AI ORI:200261820147331/SP REG:06.05.2007
 AGRTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
 ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES
 AGRDO : ESQUADRIALL INSTALACOES E SERVICOS S/C LTDA e outro
 ADV : ALEXANDRE NOVELLI BRONZATTO
 ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 10 VARA DAS EXEC. FISCAIS SP
 ENDER. : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL
 PARADIGMA : Proc nº 2007.03.00.101653-6

PROC. : 2007.03.00.056604-8 AI ORI:200661820333326/SP REG:30.05.2007
 AGRTE : CAMERA CINCO SOM E IMAGEM LTDA
 ADV : PAULO JOSE IASZ DE MORAIS
 AGRDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
 ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA
 ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 6 VARA DAS EXEC. FISCAIS SP
 ENDER. : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL
 PARADIGMA : Proc nº 2007.03.00.101653-6

PROC. : 2007.03.00.083763-9 AI ORI:199961020100719/SP REG:09.08.2007
 AGRTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
 ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA
 AGRDO : NERCAN COML/ ELETRICA LTDA e outro
 ADV : LUIS EUGENIO VIEGAS MEIRELLES VILLELA
 ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 9 VARA DE RIBEIRAO PRETO SP
 ENDER. : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL
 PARADIGMA : Proc nº 2007.03.00.101653-6

PROC. : 2007.03.00.084276-3 AI ORI:200561120029454/SP REG:11.08.2007
 AGRTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
 ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES
 AGRDO : COREMA COM/ E REPRESENTACOES DE MAQUINAS AGRICOLAS
 LTDA
 ADV : ROGERIO APARECIDO SALES
 ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 4 VARA DE PRES. PRUDENTE SP
 ENDER. : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL
 PARADIGMA : Proc nº 2007.03.00.101653-6

PROC. : 2007.03.00.087148-9 AI ORI:9500004851/SP REG:26.08.2007
 AGRTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
 ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
 AGRDO : NELI DIAS BATISTA E CIA LTDA e outro
 ORIGEM : JUIZO DE DIREITO DO SAF DE LIMEIRA SP
 ENDER. : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL
 PARADIGMA : Proc nº 2007.03.00.101653-6

PROC. : 2007.03.00.093863-8 AI ORI:200561820492539/SP REG:03.10.2007
 AGRTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
 ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA
 AGRDO : JOSE HENRIQUE ALVES
 ADV : WELLINGTON DE LIMA ISHIBASHI
 ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 2 VARA DAS EXEC. FISCAIS SP
 ENDER. : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL
 PARADIGMA : Proc nº 2007.03.00.101653-6

PROC. : 2007.03.00.094644-1 AI ORI:0300010088/SP REG:10.10.2007
 AGRTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)

ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES
 AGRDO : RICARDO DE MACEDO COSTA
 ADV : JOSE CARLOS TROISE
 ORIGEM : JUIZO DE DIREITO DO SAF DE CARAGUATATUBA SP
 ENDER. : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL
 PARADIGMA : Proc nº 2007.03.00.101653-6

PROC. : 2007.03.00.096477-7 AI ORI:200761000082383/SP REG:22.10.2007
 AGRTE : ORGANIZACAO SANTAMARENSE DE EDUCACAO E CULTURA OSEC
 ADV : CARLA DE LOURDES GONCALVES
 AGRDO : Uniao Federal
 ADV : GUSTAVO HENRIQUE PINHEIRO DE AMORIM
 PARTE R : FILIP ASZALOS
 ADV : ELISA MARTINS GRYGA
 ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 16 VARA SAO PAULO Sec Jud SP
 ENDER. : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL
 PARADIGMA : Proc nº 2007.03.00.101653-6

PROC. : 2007.03.00.096501-0 AI ORI:200761000082383/SP REG:23.10.2007
 AGRTE : FILIP ASZALOS
 ADV : JAYME ARCOVERDE DE A CAVALCANTI FILHO
 AGRDO : Uniao Federal
 ADV : GUSTAVO HENRIQUE PINHEIRO DE AMORIM
 PARTE R : ORGANIZACAO SANTAMARENSE DE EDUCACAO E CULTURA
 ADV : PAULO AYRES BARRETO
 ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 16 VARA SAO PAULO Sec Jud SP
 ENDER. : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL
 PARADIGMA : Proc nº 2007.03.00.101653-6

PROC. : 2007.03.00.097726-7 AI ORI:199961000190399/SP REG:30.10.2007
 AGRTE : ORVAL INDL/ LTDA
 ADV : MAURICIO GUEDES DE SOUZA
 AGRDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
 ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA
 ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 8 VARA SAO PAULO Sec Jud SP
 ENDER. : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL
 PARADIGMA : Proc nº 2007.03.00.101653-6

PROC. : 2007.03.00.097835-1 AI ORI:200561120058363/SP REG:05.11.2007
 AGRTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
 ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
 AGRDO : COOPERATIVA DE LATICINIOS VALE DO PARANAPANEMA LTDA
 ADV : EVANDRO MIRALHA DIAS
 ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 4 VARA DE PRES. PRUDENTE SP
 ENDER. : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL
 PARADIGMA : Proc nº 2007.03.00.101653-6

PROC. : 2007.03.00.097996-3 AI ORI:200061020107470/SP REG:14.11.2007
 AGRTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
 ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
 AGRDO : V W S COM/ DE MADEIRAS E MATERIAIS PARA CONSTRUCOES LTDA
 e outro
 ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 9 VARA DE RIBEIRAO PRETO SP
 ENDER. : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL
 PARADIGMA : Proc nº 2007.03.00.101653-6

PROC. : 2007.03.00.102538-0 AI ORI:200103990146240/SP REG:06.12.2007
 AGRTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
 ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES
 AGRDO : TRANSDUTORES ELETROACUSTICOS COML/ LTDA
 ADV : ANTONIO FERNANDO SEABRA
 PARTE R : Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educacao FNDE
 ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 20 VARA SAO PAULO Sec Jud SP
 ENDER. : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL
 PARADIGMA : Proc nº 2007.03.00.101653-6

PROC. : 2007.03.00.103708-4 AI ORI:9605183501/SP REG:14.12.2007
 AGRTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
 ADV : MARLY MILOCA DA CAMARA GOUVEIA E AFONSO GRISI NETO
 AGRDO : BASIC JEANS COM/ DE CONFECÇOES LTDA e outros
 ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 2 VARA DAS EXEC. FISCAIS SP
 ENDER. : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL
 PARADIGMA : Proc nº 2007.03.00.101653-6

PROC. : 2007.03.00.104843-4 AI ORI:9715096476/SP REG:26.12.2007
 AGRTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
 ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES
 AGRDO : TAMBORNEUS COM/ DE TAMBORES E BOMBONAS LTDA
 PARTE R : MARIA LUCIA DA SILVA
 ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 2 VARA DE S B DO CAMPO SP
 ENDER. : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL
 PARADIGMA : Proc nº 2007.03.00.101653-6

PROC. : 2008.03.00.003417-1 AI ORI:200661820483660/SP REG:31.01.2008
 AGRTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
 ADV : MARLY MILOCA DA CAMARA GOUVEIA E AFONSO GRISI NETO
 AGRDO : VOLNEY OLIVATO DE CAMARGO
 ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 2 VARA DAS EXEC. FISCAIS SP
 ENDER. : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL
 PARADIGMA : Proc nº 2007.03.00.101653-6

PROC. : 2008.03.00.004340-8 AI ORI:0600001003/SP REG:07.02.2008
 AGRTE : MATRIX IND/ DE MOLDES E PLASTICOS LTDA
 ADV : FLAVIO SAMPAIO DORIA
 AGRDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
 ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA
 ORIGEM : JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE CAJAMAR SP
 ENDER. : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL
 PARADIGMA : Proc nº 2007.03.00.101653-6

PROC. : 2008.03.00.008013-2 AI ORI:0000002560/SP REG:07.03.2008
 AGRTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
 ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES
 AGRDO : PAPELARIA LIDER LTDA e outros
 ORIGEM : JUIZO DE DIREITO DO SAF DE LIMEIRA SP
 ENDER. : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL
 PARADIGMA : Proc nº 2007.03.00.101653-6

PROC. : 2008.03.00.009159-2 AI ORI:9500356880/SP REG:12.03.2008
 AGRTE : Uniao Federal
 ADV : GUSTAVO HENRIQUE PINHEIRO DE AMORIM
 AGRDO : OMEGA RADIOFUSAO S/C LTDA
 ADV : TASSO DUARTE DE MELO
 ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 10 VARA SAO PAULO Sec Jud SP
 ENDER. : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL
 PARADIGMA : Proc nº 2007.03.00.101653-6

PROC. : 2008.03.00.009288-2 AI ORI:0700000440/SP REG:14.03.2008
 AGRTE : SUPERMERCADO UNIAO DE VARGEM GRANDE DO SUL LTDA
 ADV : JOSE LUIZ MATTHES
 AGRDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
 ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA
 ORIGEM : JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE PORTO FERREIRA SP
 ENDER. : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL
 PARADIGMA : Proc nº 2007.03.00.101653-6

PROC. : 2008.03.00.010333-8 AI ORI:9800000572/SP REG:01.04.2008
AGRTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MARLY MILOCA DA CAMARA GOUVEIA E AFONSO GRISI NETO
AGRDO : CALDIMI MONTAGENS INDUSTRIAIS LTDA e outros
ORIGEM : JUIZO DE DIREITO DO SAF DE SAO CAETANO DO SUL SP
ENDER. : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL
PARADIGMA : Proc nº 2007.03.00.101653-6

PROC. : 2008.03.00.010784-8 AI ORI:200561120032362/SP REG:31.03.2008
AGRTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA
AGRDO : MILTON FERREIRA PRESIDENTE PRUDENTE e outro
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 4 VARA DE PRES. PRUDENTE SP
ENDER. : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL
PARADIGMA : Proc nº 2007.03.00.101653-6

PROC. : 2008.03.00.013944-8 AI ORI:200003990379964/SP REG:21.04.2008
AGRTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA
AGRDO : VIACAO TUPA LTDA
ADV : MAURO RUSSO
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 2 VARA DE SAO PAULO>1ª SSJ>SP
ENDER. : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL
PARADIGMA : Proc nº 2007.03.00.101653-6

PROC. : 2008.03.00.018000-0 AI ORI:200061050120683/SP REG:23.05.2008
AGRTE : Uniao Federal
ADV : GUSTAVO HENRIQUE PINHEIRO DE AMORIM
AGRDO : MARIA DALVA DE OLIVEIRA
ADV : ALEXANDRE CÉSAR DA SILVA
AGRDO : TELMA ALMEIDA LIMA DE OLIVEIRA
ADV : OSMAR EGIDIO SACOMANI
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 8 VARA DE CAMPINAS - 5ª SSJ - SP
ENDER. : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL
PARADIGMA : Proc nº 2007.03.00.101653-6

PROC. : 2008.03.00.018327-9 AI ORI:200661820179660/SP REG:19.05.2008
AGRTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES
AGRDO : VANESSA CHAVES OLIVEIRA
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 7 VARA DAS EXEC. FISCAIS SP
ENDER. : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL
PARADIGMA : Proc nº 2007.03.00.101653-6

PROC. : 2008.03.00.018785-6 AI ORI:200561820508614/SP REG:22.05.2008
AGRTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA
AGRDO : LOTOY AMERICA CONFECÇÃO E EXPORTADORA LTDA e outro
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 10 VARA DAS EXEC. FISCAIS SP
ENDER. : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL
PARADIGMA : Proc nº 2007.03.00.101653-6

PROC. : 2008.03.00.021829-4 AI ORI:200261820367999/SP REG:16.06.2008
AGRTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MARLY MILOCA DA CAMARA GOUVEIA E AFONSO GRISI NETO
AGRDO : CONFECÇÕES KRADICH LTDA
PARTE R : IRACEMA QUEIROZ BORGES e outros
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 11 VARA DAS EXEC. FISCAIS SP
ENDER. : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL
PARADIGMA : Proc nº 2007.03.00.101653-6

PROC. : 2008.03.00.022196-7 AI ORI:9700005788/SP REG:18.06.2008

AGRTE : FERDAL IND/ E COM/ METALURGICA LTDA
 ADV : LUIZ ALBERTO TEIXEIRA
 AGRDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
 ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA
 ORIGEM : JUIZO DE DIREITO DO SAF DE DIADEMA SP
 ENDER. : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL
 PARADIGMA : Proc nº 2007.03.00.101653-6

PROC. : 2008.03.00.023180-8 AI ORI:200661820173580/SP REG:25.06.2008
 AGRTE : Departamento Nacional de Producao Mineral DNPM
 ADVG : DALVA VIEIRA DAMASO MARUICHI
 AGRDO : CATUI MINERACAO LTDA
 ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 10 VARA DAS EXEC. FISCAIS SP
 ENDER. : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL
 PARADIGMA : Proc nº 2007.03.00.101653-6

PROC. : 2008.03.00.024229-6 AI ORI:0700000837/SP REG:29.06.2008
 AGRTE : ENGEBASA MECANICA E USINAGEM LTDA
 ADV : JOSE STALIN WOJTOWICZ
 AGRDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
 ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA
 ORIGEM : JUIZO DE DIREITO DO SAF DE CUBATAO SP
 ENDER. : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL
 PARADIGMA : Proc nº 2007.03.00.101653-6

PROC. : 2008.03.00.024577-7 AI ORI:200561820063859/SP REG:02.07.2008
 AGRTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
 ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES
 AGRDO : APLICAR SERVICOS AUTOMOTIVOS LTDA -ME e outros
 ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 1 VARA DAS EXEC. FISCAIS SP
 ENDER. : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL
 PARADIGMA : Proc nº 2007.03.00.101653-6

PROC. : 2008.03.00.024594-7 AI ORI:199961820580347/SP REG:02.07.2008
 AGRTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
 ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA
 AGRDO : B E A CONSULTORIA E TREINAMENTOS S/C LTDA
 ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 1 VARA DAS EXEC. FISCAIS SP
 ENDER. : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL
 PARADIGMA : Proc nº 2007.03.00.101653-6

PROC. : 2008.03.00.028289-0 AI ORI:9205117145/SP REG:28.07.2008
 AGRTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
 ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA
 AGRDO : IND/ DE TAPETES LORD LTDA e outros
 ADV : CARLOS ROBERTO DA SILVEIRA
 ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 2 VARA DAS EXEC. FISCAIS SP
 ENDER. : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL
 PARADIGMA : Proc nº 2007.03.00.101653-6

PROC. : 2008.03.00.030996-2 AI ORI:200161820010461/SP REG:15.08.2008
 AGRTE : Instituto Nacional de Metrologia Normalizacao e Qualidade Industrial
 INMETRO
 ADVG : VINICIUS NOGUEIRA COLLACO
 AGRDO : PAUL JARDAN CONFECCOES LTDA
 ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 9 VARA DAS EXEC. FISCAIS SP
 ENDER. : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL
 PARADIGMA : Proc nº 2007.03.00.101653-6

PROC. : 2008.03.00.033516-0 AI ORI:199961820168758/SP REG:01.09.2008
 AGRTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
 ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES
 AGRDO : DROGARIA VERDEJANTE LTDA e outro

ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 2 VARA DAS EXEC. FISCAIS SP
ENDER. : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL
PARADIGMA : Proc nº 2007.03.00.101653-6

PROC. : 2008.03.00.040813-7 AI ORI:200661820242436/SP REG:22.10.2008
AGRTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES
AGRDO : AJ JUNQUEIRA VILELA COM/ E PECUARIA LTDA
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 11 VARA DAS EXEC. FISCAIS SP
ENDER. : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL
PARADIGMA : Proc nº 2007.03.00.101653-6

Bloco 144179 Exp 441

Nos processos abaixo relacionados, ficam intimadas as partes indicadas acerca da CERTIDÃO DE SUSPENSÃO E/OU SOBRESTAMENTO de recurso excepcional interposto, lavrada nos respectivos autos, conforme determinado no paradigma correspondente:

PROC. : 1999.61.00.051623-2 AC REG:10.09.2008
APTE : FERNANDO RIZZI e outro
ADV : CARLOS ALBERTO DE SANTANA
APDO : Caixa Economica Federal - CEF
ADV : ANA PAULA TIERNO DOS SANTOS
ENDER. : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL
PARADIGMA : REsp nº 969129

PROC. : 2001.03.99.021612-5 AC ORI:9400301669/SP REG:28.03.2001
APTE : Caixa Economica Federal - CEF
ADV : IVONE COAN e outros
APDO : CASEM MAZLOUM e outro
ADV : HOMAR CAIS
ENDER. : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL
PARADIGMA : REsp nº 969129

PROC. : 2001.03.99.021613-7 AC ORI:9600132062/SP REG:28.03.2001
APTE : Caixa Economica Federal - CEF
ADV : IVONE COAN e outros
APDO : CASEM MAZLOUM e outro
ADV : HOMAR CAIS
ENDER. : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL
PARADIGMA : REsp nº 969129

PROC. : 2001.61.00.030836-0 AC REG:15.10.2002
APTE : JOAO BATISTA TOMAZELLI e outro
ADV : JENIFER KILLINGER CARA
ADV : ADALEA HERINGER LISBOA
APTE : Caixa Economica Federal - CEF
ADV : TANIA FAVORETTO
ADV : ADALEA HERINGER LISBOA
APDO : OS MESMOS
ENDER. : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL
PARADIGMA : REsp nº 969129

PROC. : 2002.61.03.003043-0 AC REG:23.01.2007
APTE : JOSE CARLOS NOGUEIRA e outro
ADV : JOAO BENEDITO DA SILVA JUNIOR
APDO : Caixa Economica Federal - CEF
ADV : MARCELO EDUARDO VALENTINI CARNEIRO
ENDER. : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL
PARADIGMA : REsp nº 969129

PROC. : 2003.61.00.032321-6 AC REG:11.09.2008
APTE : GILMAR JOSE CORREIA
ADV : JOAO BENEDITO DA SILVA JUNIOR
APDO : Caixa Economica Federal - CEF
APDO : EMGEA Empresa Gestora de Ativos
ADV : RICARDO SHIGUERU KOBAYASHI
ENDER. : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL
PARADIGMA : REsp nº 969129

PROC. : 2003.61.03.000038-7 AC REG:01.07.2008
APTE : SAMUEL MOURA SOARES e outro
ADV : JOAO BENEDITO DA SILVA JUNIOR
APDO : Caixa Economica Federal - CEF
ENDER. : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL
PARADIGMA : REsp nº 969129

PROC. : 2004.61.00.006285-1 AC REG:25.05.2006
APTE : ALEXANDRE DA SILVA REIS
ADV : JOAO BENEDITO DA SILVA JUNIOR
APDO : Caixa Economica Federal - CEF
ADV : RICARDO SANTOS
ENDER. : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL
PARADIGMA : REsp nº 969129

PROC. : 2004.61.00.018187-6 AC REG:17.03.2008
APTE : MARIA GENILDES OLIVEIRA
ADV : JOAO BENEDITO DA SILVA JUNIOR
APDO : Caixa Economica Federal - CEF
ADV : AGNELO QUEIROZ RIBEIRO
ENDER. : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL
PARADIGMA : REsp nº 969129

PROC. : 2004.61.21.002575-5 AC REG:23.06.2008
APTE : ALEXANDRE CABRAL e outro
ADV : MAURO CESAR PEREIRA MAIA
APDO : Caixa Economica Federal - CEF
ADV : MARCELO EDUARDO VALENTINI CARNEIRO
ENDER. : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL
PARADIGMA : REsp nº 969129

PROC. : 2005.61.00.004475-0 AC REG:27.03.2008
APTE : ALBERTO FERREIRA DA SILVA FILHO
ADV : JOAO BENEDITO DA SILVA JUNIOR
APDO : Caixa Economica Federal - CEF
ADV : ANA PAULA TIerno DOS SANTOS
PARTE R : FATIMA FERREIRA DO NASCIMENTO SILVA
ENDER. : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL
PARADIGMA : REsp nº 969129

PROC. : 2005.61.00.012233-5 AC REG:02.04.2008
APTE : MARIA JOSE SANTANA GETARUCK e outro
ADV : JOAO BENEDITO DA SILVA JUNIOR
APDO : Caixa Economica Federal - CEF
ADV : TANIA FAVORETTO
ENDER. : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL
PARADIGMA : REsp nº 969129

PROC. : 2005.61.00.017798-1 AC REG:13.04.2008
APTE : IRENE BENEDITA DE SOUZA DE OLIVEIRA
ADV : JOAO BENEDITO DA SILVA JUNIOR
APDO : Caixa Economica Federal - CEF
APDO : EMGEA Empresa Gestora de Ativos

ADV : VIVIAN LEINZ
 ENDER. : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL
 PARADIGMA : REsp nº 969129

PROC. : 2005.61.00.902275-1 AC REG:01.05.2008
 APTE : NAIR MARIA DA SILVA e outro
 ADV : JOAO BENEDITO DA SILVA JUNIOR
 APDO : Caixa Economica Federal - CEF
 ADV : CACILDA LOPES DOS SANTOS
 ENDER. : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL
 PARADIGMA : REsp nº 969129

PROC. : 2006.61.00.004767-6 AC REG:20.05.2008
 APTE : VALTER APARECIDO DA SILVA JUNIOR e outro
 ADV : JOAO BENEDITO DA SILVA JUNIOR
 APDO : Caixa Economica Federal - CEF
 ADV : MARIA GISELA SOARES ARANHA
 ENDER. : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL
 PARADIGMA : REsp nº 969129

PROC. : 2006.61.00.021876-8 AC REG:23.10.2007
 APTE : WAGNER DOS SANTOS e outro
 ADV : JOÃO BENEDITO DA SILVA JÚNIOR
 APDO : Caixa Economica Federal - CEF
 ADV : ADRIANA RODRIGUES JULIO
 ENDER. : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL
 PARADIGMA : REsp nº 969129

PROC. : 2006.61.00.025247-8 AC REG:13.04.2008
 APTE : JOAO NETO PEREIRA SANTOS e outro
 ADV : JOAO BENEDITO DA SILVA JUNIOR
 APTE : EMGEA Empresa Gestora de Ativos
 ADV : VIVIAN LEINZ
 APDO : OS MESMOS
 ENDER. : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL
 PARADIGMA : REsp nº 969129

PROC. : 2006.61.00.025835-3 AC REG:23.01.2008
 APTE : EDNO DA COSTA SENA e outro
 ADV : JOAO BENEDITO DA SILVA JUNIOR
 APDO : Caixa Economica Federal - CEF
 ADV : LOURDES RODRIGUES RUBINO
 ENDER. : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL
 PARADIGMA : REsp nº 969129

PROC. : 2007.61.00.020922-0 AC REG:21.02.2008
 APTE : VALDETE MACIEL
 REPTE : CADMESP CONSULTORIA EM FINANCIAMENTOS IMOBILIARIOS
 LTDA
 ADV : JOAO BENEDITO DA SILVA JUNIOR
 APDO : Caixa Economica Federal - CEF
 ADV : YOLANDA FORTES Y ZABALETA
 ENDER. : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL
 PARADIGMA : REsp nº 969129

Bloco 144214 Exp 446

Nos processos abaixo relacionados, ficam intimadas as partes indicadas acerca da CERTIDÃO DE SUSPENSÃO E/OU SOBRESTAMENTO de recurso excepcional interposto, lavrada nos respectivos

autos, conforme determinado no paradigma correspondente:

PROC. : 2000.61.00.017583-4 AC REG:11.12.2007
APTE : GICILENE ALENCAR LEBRAO
ADV : CARLOS ALBERTO DE SANTANA
APDO : Caixa Economica Federal - CEF
ADV : LIDIA MARIA DOS SANTOS EXMAN
ENDER. : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL
PARADIGMA : REsp nº 969129

PROC. : 2000.61.05.001301-5 AC REG:20.06.2004
APTE : NEUSA MARIA GARCIA e outro
ADV : LEANDRO DE ARANTES BASSO
APDO : Caixa Economica Federal - CEF
ADV : MARIO SERGIO TOGNOLO
ENDER. : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL
PARADIGMA : REsp nº 969129

PROC. : 2000.61.05.016681-6 AC REG:17.06.2004
APTE : SONIA FRITZ PAGELS (= ou > de 60 anos)
ADV : CARLOS ALBERTO DE SANTANA
APDO : Caixa Economica Federal - CEF
ADV : MARIO SERGIO TOGNOLO
ENDER. : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL
PARADIGMA : REsp nº 969129

PROC. : 2001.61.02.008264-7 AC REG:07.08.2006
APTE : Caixa Economica Federal - CEF
ADV : ANTONIO ALEXANDRE FERRASSINI
APDO : PAULO CESAR DA SILVA FERREIRA e outro
ADV : ELTON FERNANDES REU
ENDER. : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL
PARADIGMA : REsp nº 969129

PROC. : 2002.61.00.004791-9 AC REG:19.09.2007
APTE : MARIA DE FATIMA CLAUDINO TRIZI e outro
ADV : PAULO SERGIO DE ALMEIDA
APTE : Caixa Economica Federal - CEF
ADV : VIVIAN LEINZ
APDO : OS MESMOS
ENDER. : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL
PARADIGMA : REsp nº 969129

PROC. : 2002.61.00.027998-3 AC REG:16.03.2008
APTE : OSMAR PEREIRA e outro
ADV : JOAO BENEDITO DA SILVA JUNIOR
APDO : Caixa Economica Federal - CEF
ADV : MARIA AUXILIADORA FRANCA SENNE
ENDER. : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL
PARADIGMA : REsp nº 969129

PROC. : 2002.61.05.005582-1 AC REG:10.12.2007
APTE : FABIO GONCALVES DOS SANTOS
ADV : RAFAEL AUGUSTO RODRIGUES
APDO : Caixa Economica Federal - CEF
ADV : ITALO SERGIO PINTO e outro
ENDER. : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL
PARADIGMA : REsp nº 969129

PROC. : 2003.61.03.003602-3 AC REG:06.09.2007
APTE : EVANDRO DE OLIVEIRA e outro
ADV : JOAO BENEDITO DA SILVA JUNIOR
APDO : Caixa Economica Federal - CEF
ADV : FLAVIA ELISABETE DE OLIVEIRA FIDALGO SOUZA KARRER

ENDER. : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL
 PARADIGMA : REsp nº 969129

PROC. : 2004.03.99.016288-9 AC ORI:9700482472/SP REG:01.04.2004
 APTE : SILAS PEREIRA DOS SANTOS
 ADV : ADALEA HERINGER LISBOA MARINHO
 APTE : Caixa Economica Federal - CEF
 ADV : JOSE ADAO FERNANDES LEITE
 APDO : OS MESMOS
 ENDER. : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL
 PARADIGMA : REsp nº 969129

PROC. : 2004.61.00.002105-8 AC REG:26.02.2007
 APTE : JONAS MOLINO e outro
 ADV : JOAO BENEDITO DA SILVA JUNIOR
 APDO : Caixa Economica Federal - CEF
 ADV : ILSANDRA DOS SANTOS LIMA
 ENDER. : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL
 PARADIGMA : REsp nº 969129

PROC. : 2004.61.00.016491-0 AC REG:06.04.2006
 APTE : REGINALDO JOSE DOS SANTOS
 ADV : JOAO BENEDITO DA SILVA JUNIOR
 APDO : Caixa Economica Federal - CEF
 ADV : ELIZABETH CLINI DIANA
 ENDER. : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL
 PARADIGMA : REsp nº 969129

PROC. : 2005.61.00.018029-3 AC REG:07.10.2008
 APTE : SERGIO RIBEIRO DA SILVA
 ADV : JOAO BENEDITO DA SILVA JUNIOR
 APDO : Caixa Economica Federal - CEF
 ADV : MARCOS VINICIO JORGE DE FREITAS
 ENDER. : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL
 PARADIGMA : REsp nº 969129

PROC. : 2005.61.00.901500-0 AC REG:09.04.2008
 APTE : LUCINEIA DE SOUZA PROENCA
 REPTE : AMMESP ASSOCIACAO DOS MUTUARIOS E MORADORES DO
 ESTADO DE SÃO PAULO
 ADV : JOAO BENEDITO DA SILVA JUNIOR
 APDO : Caixa Economica Federal - CEF
 ADV : NELSON PIETROSKI
 ENDER. : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL
 PARADIGMA : REsp nº 969129

PROC. : 2005.61.19.004790-1 AC REG:12.09.2008
 APTE : LUIZ ANTONIO FERREIRA DE JESUS DAMACENO e outro
 ADV : JOAO BENEDITO DA SILVA JUNIOR
 APDO : Caixa Economica Federal - CEF
 ADV : JOAO AUGUSTO FAVERY DE ANDRADE RIBEIRO
 ENDER. : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL
 PARADIGMA : REsp nº 969129

PROC. : 2006.61.00.011106-8 AC REG:10.07.2008
 APTE : MICHEL MARTINS FERNANDES
 ADV : JOAO BENEDITO DA SILVA JUNIOR
 APDO : Caixa Economica Federal - CEF
 ADV : ANDRE CARDOSO DA SILVA
 ENDER. : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL
 PARADIGMA : REsp nº 969129

PROC. : 2007.61.00.019405-7 AC REG:30.05.2008

APTE : VALTER CESAR DE ABREU e outro
ADV : JOAO BENEDITO DA SILVA JUNIOR
APDO : Caixa Economica Federal - CEF
ADV : SILVIO TRAVAGLI
ENDER. : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL
PARADIGMA : REsp nº 969129

PROC. : 2007.61.00.031497-0 AC REG:15.04.2008
APTE : WILLIAN DE LIMA e outro
ADV : JOAO BENEDITO DA SILVA JUNIOR
APDO : Caixa Economica Federal - CEF
ADV : ANA PAULA TIerno DOS SANTOS
ENDER. : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL
PARADIGMA : REsp nº 969129

PROC. : 2008.61.00.004188-9 AC REG:29.07.2008
APTE : SEVIRINO ALEXANDRE DA SILVA e outro
ADV : JOAO BENEDITO DA SILVA JUNIOR
APDO : Caixa Economica Federal - CEF
ADV : ANA PAULA TIerno DOS SANTOS
ENDER. : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL
PARADIGMA : REsp nº 969129

BLOCO 144192 - EXPEDIENTE Nº 443

Nos processos abaixo relacionados, ficam intimadas as partes indicadas acerca da CERTIDÃO DE SUSPENSÃO E/OU SOBRESTAMENTO de recurso excepcional interposto, lavrada nos respectivos autos, conforme determinado no paradigma correspondente:

PROC. : 1999.61.00.055793-3 AC REG:04.09.2007
APTE : RENATO LOPES DA CRUZ e outro
ADV : CARLOS ALBERTO DE SANTANA
APDO : Caixa Economica Federal - CEF
ADV : JEFFERSON DOUGLAS SOARES
ENDER. : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL
PARADIGMA : REsp nº 969129

PROC. : 2001.61.09.003347-9 AC REG:06.08.2006
APTE : LUIZ ROBERTO GAVA e outro
ADV : FERNANDO CAMOSSI
APDO : Caixa Economica Federal - CEF
ADV : JEFFERSON DOUGLAS SOARES
ENDER. : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL
PARADIGMA : REsp nº 969129

PROC. : 2002.61.00.017460-7 AC REG:14.11.2006
APTE : ANTONIO DE SOUZA SILVA e outro
ADV : SILVANA BERNARDES FELIX MARTINS
APDO : Caixa Economica Federal - CEF
ADV : ANA PAULA TIerno DOS SANTOS
ENDER. : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL
PARADIGMA : REsp nº 969129

PROC. : 2002.61.03.001471-0 AC REG:31.10.2007
APTE : SELMA MARIANO
ADV : DEBORAH DA SILVA FEGIES
APDO : Caixa Economica Federal - CEF
ADV : ITALO SERGIO PINTO
ENDER. : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL
PARADIGMA : REsp nº 969129

PROC. : 2002.61.03.003901-9 AC REG:18.08.2008
 APTE : ROGERIO DIAS DE OLIVEIRA e outros
 ADV : JOAO BENEDITO DA SILVA JUNIOR
 APDO : Caixa Economica Federal - CEF
 ADV : MARCELO EDUARDO VALENTINI CARNEIRO
 ENDER. : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL
 PARADIGMA : REsp nº 969129

PROC. : 2003.61.00.011926-1 AC REG:26.04.2007
 APTE : MARIO ANGELO e outro
 ADV : CARLOS ALBERTO DE SANTANA
 APDO : Caixa Economica Federal - CEF
 ADV : GABRIEL AUGUSTO GODOY
 ENDER. : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL
 PARADIGMA : REsp nº 969129

PROC. : 2003.61.03.000007-7 AC REG:18.08.2008
 APTE : OLGA MARIA DA SILVEIRA
 ADV : JOAO BENEDITO DA SILVA JUNIOR
 APDO : Caixa Economica Federal - CEF
 ADV : MARCELO EDUARDO VALENTINI CARNEIRO
 ENDER. : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL
 PARADIGMA : REsp nº 969129

PROC. : 2003.61.03.002669-8 AC REG:16.11.2006
 APTE : FABIANO SANTOS RIBEIRO
 ADV : JOAO BENEDITO DA SILVA JUNIOR
 APDO : Caixa Economica Federal - CEF
 ADV : FLAVIA ELISABETE DE OLIVEIRA FIDALGO SOUZA KARRER
 ENDER. : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL
 PARADIGMA : REsp nº 969129

PROC. : 2004.61.00.001013-9 AC REG:20.08.2008
 APTE : FABIANO HOMERO HIPOCREME e outro
 ADV : JOAO BENEDITO DA SILVA JUNIOR
 APDO : Caixa Economica Federal - CEF
 ADV : JOSE ADAO FERNANDES LEITE
 ENDER. : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL
 PARADIGMA : REsp nº 969129

PROC. : 2004.61.00.011317-2 AC REG:28.04.2008
 APTE : ROSA APARECIDA OLIVA
 ADV : LEONILDA BOB
 APDO : Caixa Economica Federal - CEF
 ADV : MARIA GISELA SOARES ARANHA
 ENDER. : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL
 PARADIGMA : REsp nº 969129

PROC. : 2004.61.00.011811-0 AC REG:02.10.2007
 APTE : OZIMO ANDRE RIBEIRO GOMES e outro
 ADV : JOAO BENEDITO DA SILVA JUNIOR
 APDO : Caixa Economica Federal - CEF
 ADV : TANIA FAVORETTO
 ENDER. : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL
 PARADIGMA : REsp nº 969129

PROC. : 2005.61.00.004577-8 AC REG:19.12.2006
 APTE : JOSE ISAIAS ALMEIDA
 ADV : JOAO BENEDITO DA SILVA JUNIOR
 APDO : Caixa Economica Federal - CEF
 ADV : CACILDA LOPES DOS SANTOS
 ENDER. : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL

PARADIGMA : REsp nº 969129

PROC. : 2005.61.00.006416-5 AC REG:16.03.2008
 APTE : VAGENR ROBERTO GARCIA DE OLIVEIRA e outro
 ADV : JOAO BENEDITO DA SILVA JUNIOR
 APDO : Caixa Economica Federal - CEF
 ADV : GABRIEL AUGUSTO GODOY
 ENDER. : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL
 PARADIGMA : REsp nº 969129

PROC. : 2005.61.00.013026-5 AC REG:15.04.2008
 APTE : VANDERLEI FERREIRA DO NASCIMENTO e outro
 ADV : JOAO BENEDITO DA SILVA JUNIOR
 APDO : Caixa Economica Federal - CEF
 ADV : MARIA FERNANDA SOARES DE A BERE
 ENDER. : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL
 PARADIGMA : REsp nº 969129

PROC. : 2005.61.00.017162-0 AC REG:13.04.2008
 APTE : EDSON ALMEIDA COSTA e outro
 ADV : JOAO BENEDITO DA SILVA JUNIOR
 APDO : Caixa Economica Federal - CEF
 ADV : MARIA GISELA SOARES ARANHA
 ENDER. : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL
 PARADIGMA : REsp nº 969129

PROC. : 2005.61.00.018147-9 AC REG:18.03.2008
 APTE : EMANUEL SILVA DE ABREU e outro
 ADV : JOAO BENEDITO DA SILVA JUNIOR
 APDO : Caixa Economica Federal - CEF
 ADV : TANIA FAVORETTO
 ENDER. : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL
 PARADIGMA : REsp nº 969129

PROC. : 2006.03.99.047124-0 AC REG:26.12.2006
 APTE : CARLOS ALBERTO DE ALMEIDA e outro
 ADV : ANTONIO MARTIN
 APDO : Caixa Economica Federal - CEF
 ADV : GILBERTO AUGUSTO DE FARIAS
 ENDER. : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL
 PARADIGMA : REsp nº 969129

PROC. : 2006.61.00.019261-5 AC REG:24.10.2007
 APTE : SERGIO MINORU KOBAYASHI
 ADV : JOAO BENEDITO DA SILVA JUNIOR
 APDO : Caixa Economica Federal - CEF
 ADV : VIVIAN LEINZ
 ENDER. : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL
 PARADIGMA : REsp nº 969129

PROC. : 2007.61.00.010565-6 AC REG:24.01.2008
 APTE : ALEXSANDRO GOMES DA SILVA e outro
 ADV : JOAO BENEDITO DA SILVA JUNIOR
 APDO : Caixa Economica Federal - CEF
 REPTA : CONSULTORIA EM FINANCIAMENTOS IMOBILIARIOS LTDA
 ADVG : MANOEL MESSIAS FERNANDES DE SOUZA
 ENDER. : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL
 PARADIGMA : REsp nº 969129

Nos processos abaixo relacionados, ficam intimadas as partes indicadas acerca da CERTIDÃO DE SUSPENSÃO E/OU SOBRESTAMENTO de recurso excepcional interposto, lavrada nos respectivos autos, conforme determinado no paradigma correspondente:

PROC.	:	94.03.098525-9 REO ORI:9200000005/SP REG:29.11.1994
PARTE A	:	EULALIA DE OLIVEIRA ANDRADE
ADV	:	APARECIDO ANTONIO DE OLIVEIRA
PARTE R	:	Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV	:	FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES
REMTE	:	JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE SAO SEBASTIAO DA GRAMA SP
ENDER.	:	AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL
PARADIGMA	:	PROC. nº 2008.03.99.006989-5
PROC.	:	1999.03.99.008403-0 APELREE ORI:9600281858/SP REG:11.04.1999
APTE	:	Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV	:	FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES
APDO	:	EXPRESSO BRASILEIRO VIAÇÃO LTDA
ADV	:	EMILIO ALFREDO RIGAMONTI
REMTE	:	JUIZO FEDERAL DA 6 VARA SAO PAULO Sec Jud SP
ENDER.	:	AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL
PARADIGMA	:	REsp nº 1.028.592/RS
PROC.	:	1999.03.99.030759-6 APELREE ORI:9600000043/SP REG:04.06.1999
APTE	:	Conselho Regional de Farmacia CRF
ADV	:	PATRICIA APARECIDA SIMONI BARRETTO
APDO	:	REGINA DONIZETE DA SILVA SANTA ROSA DO VITERBO -ME
ADV	:	EVANDRO ALVES DA SILVA GRILI
REMTE	:	JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE SANTA ROSA DE VITERBO SP
ENDER.	:	AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL
PARADIGMA	:	Proc. nº 2005.61.82.041042-0
PROC.	:	1999.03.99.075381-0 AC ORI:9803045520/SP REG:28.08.1999
APTE	:	Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV	:	MARLY MILOCA DA CAMARA GOUVEIA E AFONSO GRISI NETO
APDO	:	ANDRAMOTO DISTRIBUIDORA DE PECAS LTDA e outros
ADV	:	JOSE LUIZ MATTHES
ADV	:	FABIO PALLARETTI CALCINI
ENDER.	:	AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL
PARADIGMA	:	REsp nº 1.028.592/RS
PROC.	:	1999.61.00.015413-9 AC REG:13.12.2001
APTE	:	VALPLAST IND/ E COM/ DE PLASTICOS LTDA e outro
ADV	:	MERCES DA SILVA NUNES
APTE	:	Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV	:	MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
APDO	:	OS MESMOS
ENDER.	:	AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL
PARADIGMA	:	REsp nº 1.028.592
PROC.	:	2000.03.99.010180-9 AMS ORI:9703088341/SP REG:17.02.2000
APTE	:	Conselho Regional de Farmacia CRF
ADV	:	ANNA PAOLA NOVAES STINCHI
APDO	:	INSTITUTO SANTA LYDIA LTDA
ADV	:	SOLANGE MARIA VILACA LOUZADA
REMTE	:	JUIZO FEDERAL DA 20 VARA SAO PAULO Sec Jud SP
ENDER.	:	AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL
PARADIGMA	:	PROC. nº 2005.61.82.041042-0
PROC.	:	2000.61.13.004478-8 APELREE REG:16.05.2004
APTE	:	CALCADOS JACOMETI LTDA
ADV	:	MARLO RUSSO
APTE	:	Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)

ADV : MARLY MILOCA DA CAMARA GOUVEIA E AFONSO GRISI NETO
 APDO : OS MESMOS
 REMTE : JUIZO FEDERAL DA 1 VARA DE FRANCA Sec Jud SP
 ENDER. : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL
 PARADIGMA : PROC. nº 2002.61.00.012013-1 e PROC. nº 2003.61.02.004952-5

PROC. : 2001.61.00.025037-0 AC REG:17.08.2004
 APTE : Conselho Regional de Farmacia CRF
 ADV : SIMONE APARECIDA DELATORRE
 APDO : CLINICA FARES S/C LTDA
 ADV : EDISON DE ALMEIDA SCOTOLO
 ENDER. : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL
 PARADIGMA : PROC. nº 2005.61.82.041042-0

PROC. : 2001.61.26.010232-0 AC REG:22.10.2002
 APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
 ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES
 APDO : CONSTRUTORA ENAR S/A
 ADV : VAGNER APARECIDO ALBERTO
 ENDER. : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL
 PARADIGMA : PROC. nº 2001.61.009318-0

PROC. : 2002.03.99.021925-8 APELREE ORI:9600000242/SP REG:24.07.2002
 APTE : Fazenda do Estado de Sao Paulo
 ADV : ELIZABETH JANE ALVES DE LIMA
 APDO : Conselho Regional de Farmacia CRF
 ADV : PATRICIA APARECIDA SIMONI BARRETTO
 REMTE : JUIZO DE DIREITO DO SAF DE FRANCO DA ROCHA SP
 ENDER. : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL
 PARADIGMA : PROC. nº 2005.61.82.041042-0

PROC. : 2002.03.99.041520-5 AC ORI:9900000121/SP REG:08.11.2002
 APTE : USINA SAO MARTINHO S/A
 ADV : LUIZ ROBERTO LACERDA DOS SANTOS
 APDO : Conselho Regional de Farmacia CRF
 ADV : MARCIO ROBERTO MARTINEZ
 ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
 ENDER. : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL
 PARADIGMA : PROC. nº 2005.61.82.041042-0

PROC. : 2003.03.99.025986-8 AC ORI:9200000027/SP REG:07.10.2003
 APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
 ADV : ROBERTO RAMOS
 ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
 APDO : MARCOLINA JOAQUINA DE MENEZES NASCIMENTO
 ADV : ADAO NOGUEIRA PAIM
 ENDER. : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL
 PARADIGMA : PROC. nº 2003.03.99.023298-0

PROC. : 2003.61.00.004191-0 AC REG:14.04.2008
 APTE : Conselho Regional de Engenharia Arquitetura e Agronomia do Estado de

São Paulo CREA/SP
 ADV : MARCOS JOSE CESARE
 APDO : HORRLINGTON PRODUTOS QUIMICOS LTDA
 ADV : RENATO MONTE FORTE DA FONSECA
 ENDER. : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL
 PARADIGMA : PROC. nº 2001.03.99.007547-5

PROC. : 2003.61.00.013167-4 AC REG:23.11.2007
 APTE : MARIA APARECIDA DO PRADO
 ADV : JENIFER KILLINGER CARA e outro
 APDO : Caixa Economica Federal - CEF

ADV : MARIA AUXILIADORA FRANCA SENNE
 ENDER. : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL
 PARADIGMA : REsp nº 969.129/MG

PROC. : 2003.61.05.009354-1 AMS REG:05.10.2004
 APTE : Conselho Regional de Farmacia CRF
 ADV : SIMONE APARECIDA DELATORRE
 APDO : MUNICIPALIDADE DE CAMPINAS SP
 ADV : ANDRE LUIS PIMENTEL LUDERS
 ENDER. : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL
 PARADIGMA : PROC. nº 2005.61.82.041042-0

PROC. : 2004.61.00.008381-7 AMS REG:05.05.2005
 APTE : OMI ZILLO LORENZETTI S/A IND/ TEXTIL
 ADV : LUIZ ROBERTO DOMINGO
 APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
 ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
 ENDER. : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL
 PARADIGMA : PROC. nº 2004.61.09.001197-7 e RE nº 577.302

PROC. : 2004.61.00.034945-3 AMS REG:17.06.2007
 APTE : Conselho Regional de Farmacia do Estado de Sao Paulo CRF/SP
 ADV : SIMONE APARECIDA DELATORRE
 APDO : UNIMED AMPARO COOPERATIVA DE TRABALHO MEDICO
 ADV : JOÃO MARCELO COSTA
 REMTE : JUIZO FEDERAL DA 24 VARA SAO PAULO Sec Jud SP
 ENDER. : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL
 PARADIGMA : PROC. nº 2005.61.82.041042-0

PROC. : 2004.61.82.030100-6 AC REG:12.12.2007
 APTE : Conselho Regional de Farmacia CRF
 ADV : MARCIO ROBERTO MARTINEZ
 APDO : CLINICA REPOUSO HORTO FLORESTAL LTDA
 ADV : MIRIAM CARVALHO SALEM
 ENDER. : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL
 PARADIGMA : PROC. nº 2005.61.82.041042-0

PROC. : 2005.03.99.036278-0 AC ORI:9800000941/SP REG:15.08.2005
 APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
 ADV : JOSE RICARDO FERNANDES SALOMAO
 ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
 APDO : VALDELICE SAMPAIO PUGAS
 ADV : ABDILATIF MAHAMED TUFHAILE
 ENDER. : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL
 PARADIGMA : PROC. nº 2003.03.00.019256-8 e PROC. nº 2003.03.99.023298-0

PROC. : 2005.61.00.902177-1 AC REG:22.11.2007
 APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
 ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA
 APDO : HOTEL POTENZA LTDA
 ADV : ALEXANDRE DANTAS FRONZAGLIA
 ENDER. : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL
 PARADIGMA : REsp nº 1.028.592/RS

PROC. : 2005.61.26.001554-3 AC REG:03.05.2007
 APTE : UNIMED ABC COOPERATIVA DE TRABALHO
 ADV : THAIS FERREIRA LIMA
 APDO : Conselho Regional de Farmacia CRF
 ADV : ANA CAROLINA GIMENES GAMBA
 ENDER. : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL
 PARADIGMA : PROC. nº 2005.61.82.041042-0

PROC. : 2007.03.99.020001-6 APELREE ORI:0000003636/SP REG:27.06.2007

APTE : Conselho Regional de Farmacia do Estado de Sao Paulo CRF/SP
ADV : MARCIO ROBERTO MARTINEZ
APDO : MUNICIPIO DE DIADEMA SP
ADV : TANIA HALULI FAKIANI
REMTE : JUIZO DE DIREITO DO SAF DE DIADEMA SP
ENDER. : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL
PARADIGMA : PROC. nº 2005.61.82.041042-0

BLOCO 144223 - EXPEDIENTE Nº 447

Nos processos abaixo relacionados, ficam intimadas as partes indicadas acerca da CERTIDÃO DE SUSPENSÃO E/OU SOBRESTAMENTO de recurso excepcional interposto, lavrada nos respectivos autos, conforme determinado no paradigma correspondente:

PROC. : 1999.61.00.002202-8 AC REG:19.04.2001
APTE : MARIO LUIS DE OLIVEIRA e outro
ADV : ADALEA HERINGER LISBOA MARINHO
APDO : Caixa Economica Federal - CEF
ADV : LOURDES RODRIGUES RUBINO
ENDER. : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL
PARADIGMA : REsp nº 969129

PROC. : 1999.61.00.039419-9 AC REG:11.02.2008
APTE : JOEL PEREIRA MORAIS e outro
ADV : SIMONNE CRISTINA OLIVEIRA DE SOUZA
APDO : Caixa Economica Federal - CEF
ADV : TANIA FAVORETTO
ENDER. : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL
PARADIGMA : REsp nº 969129

PROC. : 2000.61.14.000955-4 AC REG:30.07.2001
APTE : Caixa Economica Federal - CEF
ADV : CAMILO DE LELLIS CAVALCANTI
APDO : JOSE EDUARDO BERTONI JUNIOR
ADV : JOAO BOSCO BRITO DA LUZ
ENDER. : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL
PARADIGMA : REsp nº 969129

PROC. : 2002.61.00.021653-5 AC REG:29.04.2004
APTE : MIGUEL ZUPPO e outro
ADV : JOAO BOSCO BRITO DA LUZ
APTE : Caixa Economica Federal - CEF
ADV : MARIA AUXILIADORA FRANCA SENNE
APDO : OS MESMOS
ENDER. : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL
PARADIGMA : REsp nº 969129

PROC. : 2003.61.00.036224-6 AC REG:15.02.2008
APTE : RICARDO TADEU CESTARI e outro
ADV : JOAO BOSCO BRITO DA LUZ
APDO : Caixa Economica Federal - CEF
ADV : ELIZABETH CLINI DIANA
ENDER. : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL
PARADIGMA : REsp nº 969129

PROC. : 2003.61.00.038071-6 AC REG:20.12.2007
APTE : CILENE SILVIA TERRA HESSE e outro
ADV : CARLOS ALBERTO DE SANTANA
APDO : Caixa Economica Federal - CEF

ADV : ROMUALDO GALVAO DIAS
 ADV : MARIA AUXILIADORA FRANCA SENNE
 ENDER. : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL
 PARADIGMA : REsp nº 969129

PROC. : 2004.61.00.025437-5 AC REG:10.04.2008
 APTE : JEFFERSON AUGUSTO ATICO e outro
 ADV : JOAO BENEDITO DA SILVA JUNIOR
 APDO : Caixa Economica Federal - CEF
 ADV : ANA PAULA TIERNO DOS SANTOS
 ENDER. : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL
 PARADIGMA : REsp nº 969129

PROC. : 2004.61.00.027995-5 AC REG:22.06.2007
 APTE : MIDEVALDO RIBEIRO DOS SANTOS e outro
 ADV : JOAO BENEDITO DA SILVA JUNIOR
 APDO : EMGEA Empresa Gestora de Ativos
 ADV : RICARDO SANTOS
 ADV : MARIA FERNANDA SOARES DE A BERE
 ENDER. : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL
 PARADIGMA : REsp nº 969129

PROC. : 2004.61.03.005041-3 AC REG:24.04.2008
 APTE : ULISSES GUEDES
 ADV : JOAO BENEDITO DA SILVA JUNIOR
 APDO : Caixa Economica Federal - CEF
 ADV : FLAVIA ELISABETE DE OLIVEIRA FIDALGO SOUZA KARRER
 ENDER. : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL
 PARADIGMA : REsp nº 969129

PROC. : 2004.61.03.006257-9 AC REG:01.07.2008
 APTE : Caixa Economica Federal - CEF
 ADV : MARCELO EDUARDO VALENTINI CARNEIRO
 APDO : HAROLDO DOS SANTOS BATISTA e outro
 ADV : JOAO BENEDITO DA SILVA JUNIOR
 ENDER. : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL
 PARADIGMA : REsp nº 969129

PROC. : 2005.61.00.008094-8 AC REG:27.11.2007
 APTE : EDIMILSON DIAS DA SILVA e outro
 ADV : JOAO BENEDITO DA SILVA JUNIOR
 APDO : Caixa Economica Federal - CEF
 ADV : NELSON PIETROSKI
 ENDER. : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL
 PARADIGMA : REsp nº 969129

PROC. : 2005.61.00.008243-0 AC REG:25.10.2007
 APTE : CELESTE REGINA AMENDOLA REGO TRIGO e outro
 ADV : CRISTIANE TAVARES MOREIRA
 APDO : Caixa Economica Federal - CEF
 ADV : AGNELO QUEIROZ RIBEIRO
 ENDER. : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL
 PARADIGMA : REsp nº 969129

PROC. : 2005.61.00.013031-9 AC REG:14.01.2008
 APTE : ISMAEL FRANKLIN AVILA SETI e outro
 ADV : JOAO BENEDITO DA SILVA JUNIOR
 APDO : Caixa Economica Federal - CEF
 ADV : ADRIANA RODRIGUES JULIO
 ENDER. : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL
 PARADIGMA : REsp nº 969129

PROC. : 2005.61.00.017159-0 AC REG:27.12.2007

APTE : ALEXANDRE ABREU DE ANDRADE
 ADV : JOAO BENEDITO DA SILVA JUNIOR
 APDO : Caixa Economica Federal - CEF
 ADV : ADRIANA RODRIGUES JULIO
 ENDER. : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL
 PARADIGMA : REsp nº 969129

PROC. : 2006.61.00.017736-5 AC REG:25.04.2008
 APTE : NATANAEL HELIO XAVIER DOS SANTOS e outro
 ADV : CARLOS ALBERTO DE SANTANA
 APDO : Caixa Economica Federal - CEF
 ADV : TANIA FAVORETTO
 ENDER. : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL
 PARADIGMA : REsp nº 969129

PROC. : 2006.61.00.021301-1 AC REG:17.07.2008
 APTE : LUCIANO DE SOUZA SANTOS
 ADV : JOAO BENEDITO DA SILVA JUNIOR
 APDO : Caixa Economica Federal - CEF
 ADV : CRISTINA GONZALEZ FERREIRA PINHEIRO
 ENDER. : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL
 PARADIGMA : REsp nº 969129

PROC. : 2006.61.00.025836-5 AC REG:16.03.2008
 APTE : ELI EMERSON DE SANTANA
 ADV : JOAO BENEDITO DA SILVA JUNIOR
 APDO : Caixa Economica Federal - CEF
 ADV : YOLANDA FORTES Y ZABALETA
 ENDER. : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL
 PARADIGMA : REsp nº 969129

PROC. : 2007.61.00.004289-0 AC REG:23.04.2008
 APTE : ZILDA SILVA e outros
 ADV : CARLOS ALBERTO DE SANTANA
 APDO : Caixa Economica Federal - CEF
 ADV : SANDRA REGINA FRANCISCO VALVERDE PEREIRA
 ENDER. : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL
 PARADIGMA : REsp nº 969129

PROC. : 2007.61.00.024754-2 AC REG:23.04.2008
 APTE : LERIDE LOMONICO
 ADV : JOAO BENEDITO DA SILVA JUNIOR
 APDO : Caixa Economica Federal - CEF
 ADV : MANOEL MESSIAS FERNANDES DE SOUZA
 ENDER. : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL
 PARADIGMA : REsp nº 969129

Bloco 144246 Exp 452

Nos processos abaixo relacionados, ficam intimadas as partes indicadas acerca da CERTIDÃO DE SUSPENSÃO E/OU SOBRESTAMENTO de recurso excepcional interposto, lavrada nos respectivos autos, conforme determinado no paradigma correspondente:

PROC. : 1999.03.99.066054-5 AC ORI:9700154335/SP REG:11.08.1999
 APTE : CIRO MANZINI JUNIOR e outro
 ADV : ADALEA HERINGER LISBOA MARINHO
 ADV : CARLOS ALBERTO DE SANTANA
 APTE : Caixa Economica Federal - CEF
 ADV : JANETE ORTOLANI
 APDO : OS MESMOS

ENDER. : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL
PARADIGMA : PROC. nº 2006.61.10.010425-6 e REsp 969129

PROC. : 1999.61.00.020043-5 AC REG:18.09.2007
APTE : MARY JUNKO KINANI ALVARES e outro
ADV : CARLOS ALBERTO DE SANTANA
APTE : Caixa Economica Federal - CEF
ADV : VIVIAN LEINZ
APDO : OS MESMOS
ENDER. : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL
PARADIGMA : PROC. nº 2006.61.10.010425-6 e REsp 969129

PROC. : 1999.61.00.038158-2 AC REG:28.07.2006
APTE : LUIZ CARLOS DE OLIVEIRA MELLO e outro
ADV : SILVANA BERNARDES FELIX MARTINS
ADV : CARLOS ALBERTO DE SANTANA
APDO : Caixa Economica Federal - CEF
ADV : CARLOS ALBERTO MINAYA SEVERINO
ENDER. : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL
PARADIGMA : PROC. nº 2006.61.10.010425-6 e REsp 969129

PROC. : 2000.61.00.007510-4 AC REG:17.03.2008
APTE : JUAREZ MACEDO DOS SANTOS e outro
ADV : CARLOS ALBERTO DE SANTANA
APTE : Caixa Economica Federal - CEF
ADV : MARIA TEREZA SANTOS DA CUNHA
APDO : OS MESMOS
ENDER. : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL
PARADIGMA : PROC. nº 2006.61.10.010425-6 e REsp 969129

PROC. : 2000.61.00.022029-3 AC REG:15.03.2006
APTE : Caixa Economica Federal - CEF
ADV : NELSON PIETROSKI
APDO : MARCO ANTONIO CARLINI e outro
ADV : CARLOS ALBERTO DE SANTANA
ENDER. : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL
PARADIGMA : PROC. nº 2006.61.10.010425-6 e REsp 969129

PROC. : 2001.61.00.008151-0 AC REG:25.06.2007
APTE : OSWALDO JOSE RIBEIRO e outro
ADV : CARLOS ALBERTO DE SANTANA
APDO : Caixa Economica Federal - CEF
ADV : AGNELO QUEIROZ RIBEIRO
ENDER. : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL
PARADIGMA : PROC. nº 2006.61.10.010425-6 e REsp 969129

PROC. : 2001.61.00.026333-8 AC REG:09.11.2007
APTE : JABES SILVA CAMARGO e outro
ADV : CARLOS ALBERTO DE SANTANA
APTE : Caixa Economica Federal - CEF
ADV : VIVIAN LEINZ
ASSIST : EMGEA Empresa Gestora de Ativos
APDO : OS MESMOS
ENDER. : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL
PARADIGMA : PROC. nº 2006.61.10.010425-6 e REsp 969129

PROC. : 2003.61.03.003105-0 AC REG:25.07.2008
APTE : MARIANA DE OLIVEIRA
ADV : LUISA CAMARGO DE CASTILHO
APTE : Caixa Economica Federal - CEF
ADV : MARCELO EDUARDO VALENTINI CARNEIRO
APDO : OS MESMOS
ENDER. : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL

PARADIGMA : PROC. nº 2006.61.10.010425-6 e REsp 969129

 PROC. : 2004.61.00.005648-6 AC REG:21.12.2007
 APTE : ROBSON ZAMBRANA ZANETTI e outro
 ADV : CARLOS ALBERTO DE SANTANA
 APDO : Caixa Economica Federal - CEF
 ADV : AGNELO QUEIROZ RIBEIRO
 ENDER. : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL
 PARADIGMA : PROC. nº 2006.61.10.010425-6 e REsp 969129

 PROC. : 2005.61.00.015306-0 AC REG:27.03.2008
 APTE : MARIA HELENA FIGUEIREDO
 ADV : CARLOS ALBERTO DE SANTANA
 APTE : Caixa Economica Federal - CEF
 ADV : RODRIGO YOKOUCHI SANTOS
 APDO : OS MESMOS
 ENDER. : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL
 PARADIGMA : PROC. nº 2006.61.10.010425-6 e REsp 969129

 PROC. : 2006.03.99.035707-7 AC ORI:9700198707/SP REG:04.10.2006
 APTE : LUIS EDUARDO CONDE ALMEIDA e outro
 ADV : JOAO BOSCO BRITO DA LUZ
 APTE : Caixa Economica Federal - CEF
 ADV : CARLOS ALBERTO MINAYA SEVERINO
 APDO : OS MESMOS
 ENDER. : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL
 PARADIGMA : PROC. nº 2006.61.10.010425-6 e REsp 969129

 PROC. : 2007.61.00.030881-6 AC REG:14.07.2008
 APTE : EDSON DIUJIRO MINO e outro
 ADV : CARLOS ALBERTO DE SANTANA
 APTE : EMGEA Empresa Gestora de Ativos
 ADV : CRISTINA GONZALEZ FERREIRA PINHEIRO
 APDO : OS MESMOS
 ENDER. : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL
 PARADIGMA : PROC. nº 2006.61.10.010425-6 e REsp 969129

Bloco 144264 Exp 456

Nos processos abaixo relacionados, ficam intimadas as partes indicadas acerca da CERTIDÃO DE SUSPENSÃO E/OU SOBRESTAMENTO de recurso excepcional interposto, lavrada nos respectivos autos, conforme determinado no paradigma correspondente:

PROC. : 2002.60.00.003158-2 AC REG:21.04.2008
 APTE : Caixa Economica Federal - CEF
 ADV : BERNARDO JOSE BETTINI YARZON
 APDO : MARIA TEREZINHA FERREIRA DE OLIVEIRA
 ADV : JAMILE GADIA R TRELHA
 ENDER. : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL
 PARADIGMA : PROC. nº 2006.61.10.010425-6 e REsp nº 1063974

 PROC. : 2002.61.00.028263-5 AC REG:20.08.2008
 APTE : Caixa Economica Federal - CEF
 ADV : MARIA GISELA SOARES ARANHA
 APTE : BANCO ITAU S/A
 ADV : CASSIO MARTINS CAMARGO PENTEADO JUNIOR
 APDO : NILSON NEI CONRADO ENGELBERG
 ADV : JUAREZ SCAVONE BEZERRA DE MENESES
 ENDER. : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL
 PARADIGMA : PROC. nº 2006.61.10.010425-6 e REsp nº 1063974

PROC. : 2003.61.00.024249-6 AC REG:27.09.2006
 APTE : Caixa Economica Federal - CEF
 ADV : GABRIEL AUGUSTO GODOY
 APDO : BANCO ITAU S/A
 ADV : ALBERTO CARNEIRO MARQUES
 APDO : NORMA SALVO MERCHED SALOMAO e outros
 ADV : CARLOS GUAITA GARNICA e outros
 ADV : KATHIA SOLANGE CANGUEIRO
 PARTE R : JOSE MERCHED SALOMAO falecido
 ENDER. : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL
 PARADIGMA : PROC. nº 2006.61.10.010425-6 e REsp nº 1063974

PROC. : 2003.61.00.025331-7 AC REG:07.01.2008
 APTE : Caixa Economica Federal - CEF
 ADV : CARLOS ALBERTO MINAYA SEVERINO
 APDO : BANCO ITAU S/A
 ADV : SONIA MENDES DE SOUZA
 ENDER. : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL
 PARADIGMA : PROC. nº 2006.61.10.010425-6 e REsp nº 1063974

PROC. : 2004.61.00.012227-6 AC REG:17.07.2008
 APTE : Caixa Economica Federal - CEF
 ADV : MARIA FERNANDA SOARES DE AZEVEDO BERE MOTTA
 APDO : BANCO ITAU S/A
 ADV : ANA LIGIA RIBEIRO DE MENDONCA
 APDO : WALDIR MARTINEZ e outro
 ADV : CARLOS ALBERTO DE SANTANA
 ENDER. : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL
 PARADIGMA : PROC. nº 2006.61.10.010425-6 e REsp nº 1063974

PROC. : 2005.61.00.025352-1 AC REG:20.11.2007
 APTE : WANDICK ALVES VILELA e outros
 ADV : GERALDO GOMES DE FIGUEIREDO
 APDO : Caixa Economica Federal - CEF
 ADV : MARIA FERNANDA SOARES DE A BERE
 ENDER. : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL
 PARADIGMA : PROC. nº 2006.61.10.010425-6 e REsp nº 1063974

Bloco 144259 Exp 454

Nos processos abaixo relacionados, ficam intimadas as partes indicadas acerca da CERTIDÃO DE SUSPENSÃO E/OU SOBRESTAMENTO de recurso excepcional interposto, lavrada nos respectivos autos, conforme determinado no paradigma correspondente:

PROC. : 1999.61.00.038977-5 AC REG:14.01.2008
 APTE : DIRCE MARIA DA SILVA
 ADV : SILVANA BERNARDES FELIX MARTINS
 APDO : Caixa Economica Federal - CEF
 ADV : AGNELO QUEIROZ RIBEIRO
 ENDER. : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL
 PARADIGMA : PROC. nº 2006.61.10.010425-6 e REsp nº 969129

PROC. : 2000.61.00.045112-6 AC REG:10.01.2008
 APTE : AILTON PEREIRA DOS SANTOS e outro
 ADV : JOAO BOSCO BRITO DA LUZ
 APTE : Caixa Economica Federal - CEF
 ADV : ANA PAULA TIerno DOS SANTOS
 APDO : OS MESMOS
 ENDER. : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL

PARADIGMA : PROC. nº 2006.61.10.010425-6 e REsp nº 969129

 PROC. : 2000.61.00.050604-8 AC REG:13.03.2002
 APTÉ : Caixa Economica Federal - CEF
 ADV : PATRICIA APOLINARIO DE ALMEIDA
 APTÉ : SERGIO IKEDA e outro
 ADV : MARCIO BERNARDES
 APDO : OS MESMOS
 ENDER. : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL
 PARADIGMA : PROC. nº 2006.61.10.010425-6 e REsp nº 969129

 PROC. : 2001.03.99.059092-8 AC ORI:9800299998/SP REG:28.11.2001
 APTÉ : RONALDO DE SOUZA
 ADV : CARLOS ALBERTO DE SANTANA
 APTÉ : Caixa Economica Federal - CEF
 ADV : CAMILO DE LELLIS CAVALCANTI
 APDO : OS MESMOS
 ENDER. : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL
 PARADIGMA : PROC. nº 2006.61.10.010425-6 e REsp nº 969129

 PROC. : 2001.61.00.017523-1 AC REG:13.11.2006
 APTÉ : CAIXA SEGURADORA S/A
 ADV : ALDIR PAULO CASTRO DIAS
 APTÉ : Caixa Economica Federal - CEF
 ADV : ANDRE LUIZ VIEIRA
 APTÉ : IRINEU GOMES CORTEZ e outros
 ADV : CARLOS ALBERTO DE SANTANA
 APDO : OS MESMOS
 ENDER. : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL
 PARADIGMA : PROC. nº 2006.61.10.010425-6 e REsp nº 969129

 PROC. : 2002.61.00.011076-9 AC REG:17.03.2008
 APTÉ : SERGIO DOS SANTOS e outro
 ADV : CARLOS ALBERTO DE SANTANA
 APDO : EMGEA Empresa Gestora de Ativos
 APDO : Caixa Economica Federal - CEF
 ADV : GABRIEL AUGUSTO GODOY
 ENDER. : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL
 PARADIGMA : PROC. nº 2006.61.10.010425-6 e REsp nº 969129

 PROC. : 2002.61.00.029453-4 AC REG:01.02.2007
 APTÉ : SILVIO DOMINGUES e outro
 ADV : ADALEA HERINGER LISBOA MARINHO
 APTÉ : Caixa Economica Federal - CEF
 ADV : JOSE GUILHERME BECCARI
 APDO : EMGEA Empresa Gestora de Ativos
 ENDER. : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL
 PARADIGMA : PROC. nº 2006.61.10.010425-6 e REsp nº 969129

BLOCO 144256 - EXPEDIENETE Nº 453

Nos processos abaixo relacionados, ficam intimadas as partes indicadas acerca da CERTIDÃO DE SUSPENSÃO E/OU SOBRESTAMENTO de recurso excepcional interposto, lavrada nos respectivos autos, conforme determinado no paradigma correspondente:

PROC. : 2000.61.00.011902-8 AC REG:12.02.2007
 APTÉ : MARCOS LEFORT e outros
 ADV : ANA MARIA PARISI
 APDO : Caixa Economica Federal - CEF

ADV : NELSON PIETROSKI
ENDER. : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL
PARADIGMA : PROC.nº 2006.61.10.010425-6

PROC. : 2000.61.13.006952-9 AC REG:07.12.2005
APTE : Caixa Economica Federal - CEF
ADV : JOSE BENEDITO RAMOS DOS SANTOS
APDO : VALENTIN SANCHES SERAFIN e outros
ADV : LUIZ MAURO DE SOUZA
ENDER. : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL
PARADIGMA : PROC.nº 2006.61.10.010425-6

PROC. : 2001.61.05.005973-1 AC REG:18.01.2007
APTE : DORALICE PEREIRA AMORIM e outro
ADV : MARCO ANDRE COSTENARO DE TOLEDO
ADV : MARCELO RIBEIRO
APTE : Caixa Economica Federal - CEF
ADV : JOSE CARLOS DE CASTRO
APDO : OS MESMOS
ENDER. : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL
PARADIGMA : PROC.nº 2006.61.10.010425-6

PROC. : 2004.61.00.013476-0 AC REG:10.03.2008
APTE : DONIZETI DOS SANTOS FERREIRA e outro
ADV : CARLOS ALBERTO DE SANTANA
APTE : BANCO DE CREDITO NACIONAL BCN
ADV : RENATA GARCIA
APTE : Caixa Economica Federal - CEF
ADV : ANDRE LUIZ VIEIRA
APDO : OS MESMOS
PARTE R : Uniao Federal
ADV : GUSTAVO HENRIQUE PINHEIRO DE AMORIM
ENDER. : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL
PARADIGMA : PROC.nº 2006.61.10.010425-6

BLOCO 144242 - EXPEDIENTE Nº 451

Nos processos abaixo relacionados, ficam intimadas as partes indicadas acerca da CERTIDÃO DE SUSPENSÃO E/OU SOBRESTAMENTO de recurso excepcional interposto, lavrada nos respectivos autos, conforme determinado no paradigma correspondente:

PROC. : 2000.03.99.063458-7 AC ORI:9700506339/SP REG:03.10.2000
APTE : NELSON FERREIRA BOLIEIRO e outro
ADV : ADALEA HERINGER LISBOA MARINHO
APDO : Caixa Economica Federal - CEF
ADV : LOURDES RODRIGUES RUBINO
ENDER. : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL
PARADIGMA : REsp nº 969129

PROC. : 2000.61.00.000419-5 AC REG:05.08.2003
APTE : JOSE ORLANDO DIAZ e outro
ADV : CARLOS ALBERTO DE SANTANA
APTE : Caixa Economica Federal - CEF
ADV : CAMILO DE LELLIS CAVALCANTI
APDO : OS MESMOS
ENDER. : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL
PARADIGMA : REsp nº 969129

PROC. : 2003.61.00.033322-2 AC REG:27.04.2008

APTE : LUIZ CARLOS LOPES e outro
 ADV : ADALEA HERINGER LISBOA
 APTE : Caixa Economica Federal - CEF
 ADV : VIVIAN LEINZ
 APDO : OS MESMOS
 ENDER. : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL
 PARADIGMA : REsp nº 969129

PROC. : 2003.61.00.034687-3 AC REG:13.08.2007
 APTE : JOSE WAGNER BRAGA DA SILVA e outro
 ADV : JOAO BENEDITO DA SILVA JUNIOR
 APDO : Caixa Economica Federal - CEF
 ADV : RODRIGO YOKOUCHI SANTOS
 ENDER. : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL
 PARADIGMA : REsp nº 969129

PROC. : 2003.61.03.006918-1 AC REG:27.11.2006
 APTE : ANTONIO SERGIO DO PRADO e outro
 ADV : JOAO BENEDITO DA SILVA JUNIOR
 APDO : Caixa Economica Federal - CEF
 ADV : FLAVIA ELISABETE DE OLIVEIRA FIDALGO SOUZA KARRER
 ENDER. : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL
 PARADIGMA : REsp nº 969129

PROC. : 2004.61.00.001984-2 AC REG:01.12.2006
 APTE : LUIZ SABINO DA SILVA e outro
 ADV : ADALEA HERINGER LISBOA MARINHO
 APDO : Caixa Economica Federal - CEF
 ADV : ELIZABETH CLINI DIANA
 ENDER. : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL
 PARADIGMA : REsp nº 969129

PROC. : 2005.61.00.901102-9 AC REG:15.04.2008
 APTE : PATRICIA DAS GRACAS BELLINI DE QUEIROZ
 ADV : JOAO BENEDITO DA SILVA JUNIOR
 APDO : Caixa Economica Federal - CEF
 ADV : CACILDA LOPES DOS SANTOS
 ENDER. : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL
 PARADIGMA : REsp nº 969129

PROC. : 2006.61.00.000143-3 AC REG:24.03.2008
 APTE : FABIO SA DE SOUZA e outro
 ADV : JOAO BENEDITO DA SILVA JUNIOR
 APDO : Caixa Economica Federal - CEF
 ADV : JOSE ADAO FERNANDES LEITE
 ENDER. : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL
 PARADIGMA : REsp nº 969129

Bloco 144340 Exp 463

Nos processos abaixo relacionados, ficam intimadas as partes indicadas acerca da CERTIDÃO DE SUSPENSÃO E/OU SOBRESTAMENTO de recurso excepcional interposto, lavrada nos respectivos autos, conforme determinado no paradigma correspondente:

PROC. : 2002.03.00.033897-2 AI ORI:9603108960/SP REG:26.08.2002
 AGRTE : NOEMIO FERREIRA DE ANDRADE
 ADV : FERNANDO LEÃO DE MORAES
 AGRDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
 ADV : MARLY MILOCA DA CAMARA GOUVEIA E AFONSO GRISI NETO
 PARTE R : E B V S EMPRESA BRASILEIRA DE VIGILANCIA E SEGURANCA LTDA

ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 9 VARA DE RIBEIRAO PRETO SP
 ENDER. : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL
 PARADIGMA : REsp nº 1110925

PROC. : 2005.03.00.061161-6 AI ORI:0300004026/SP REG:01.08.2005
 AGRTE : ENEIDA MACAGGI ALEMANY e outros
 ADV : MAURO CAMPOS DE SIQUEIRA
 AGRDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
 ADV : MARLY MILOCA DA CAMARA GOUVEIA E AFONSO GRISI NETO
 PARTE R : CARAMBA IND/ E COM/ DE SORVETES E ALIMENTOS LTDA
 ORIGEM : JUIZO DE DIREITO DO SAF DE COTIA SP
 ENDER. : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL
 PARADIGMA : REsp nº 1110925

PROC. : 2005.03.00.096309-0 AI ORI:9700002520/SP REG:07.12.2005
 AGRTE : FLAVIO REINA FIGUEIREDO
 ADV : DALMIRO FRANCISCO
 AGRDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
 ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA
 PARTE R : TRUFFI S/A IND/ E COM/
 ORIGEM : JUIZO DE DIREITO DO SAF DE COTIA SP
 ENDER. : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL
 PARADIGMA : REsp nº 1110925

PROC. : 2006.03.00.105535-5 AI ORI:0200000437/SP REG:13.11.2006
 AGRTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
 ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
 AGRDO : MARIO TEIXEIRA DA SILVA e outros
 ADV : CARLOS AUGUSTO GUIMARAES
 ORIGEM : JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE LORENA SP
 ENDER. : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL
 PARADIGMA : REsp nº 1110925

PROC. : 2007.03.00.020044-3 AI ORI:9900001123/SP REG:22.03.2007
 AGRTE : ADELINO BERGANTON
 ADV : LEANDRO FRANCO REZENDE
 AGRDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
 ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
 PARTE R : ITALO LANFREDI S/A INDUSTRIAS MECANICAS
 ADV : EDNA FLAVIA CUNHA
 PARTE R : YOLANDA ZUCARATO DO AMARAL e outros
 ORIGEM : JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE MONTE ALTO SP
 ENDER. : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL
 PARADIGMA : REsp nº 1110925

PROC. : 2007.03.00.034774-0 AI ORI:199961820424829/SP REG:16.04.2007
 AGRTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
 ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES
 AGRDO : ECKO COM/ DE PLASTICOS LTDA e outro
 AGRDO : JULIO CESAR DONADI
 ADV : ELIALBA FRANCISCA ANTONIA CAROSIO
 ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 2 VARA DAS EXEC. FISCAIS SP
 ENDER. : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL
 PARADIGMA : REsp nº 1110925

PROC. : 2007.03.00.044177-0 AI ORI:9705051208/SP REG:02.05.2007
 AGRTE : CLAUDIO PESSUTTI
 ADV : FELIPE SIMONETTO APOLLONIO
 AGRDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
 ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES
 PARTE R : AUTO TECNICA CLAUMEC LTDA e outros
 ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 1 VARA DAS EXEC. FISCAIS SP
 ENDER. : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL

PARADIGMA : REsp nº 1110925

PROC. : 2007.03.00.047346-0 AI ORI:200461820472184/SP REG:08.05.2007

AGRTE : EYMARD DE ALBUQUERQUE PINHEIRO e outros

ADV : ROSELY EVA GUARDIANO DIAS

AGRDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)

ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA

PARTE R : ENGEFASE ENGENHARIA E PLANEJAMENTO LTDA

ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 10 VARA DAS EXEC. FISCAIS SP

ENDER. : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL

PARADIGMA : REsp nº 1110925

PROC. : 2008.03.00.020961-0 AI ORI:0600006112/SP REG:09.06.2008

AGRTE : ROSALY RIGHI TAMASSIA e outros

ADV : RENATO CESAR VEIGA RODRIGUES

AGRDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)

ADV : MARLY MILOCA DA CAMARA GOUVEIA E AFONSO GRISI NETO

PARTE R : Tafa Preparacao de Solo e Terraplanagem Ltda

ORIGEM : JUIZO DE DIREITO DO SAF DE AVARE SP

ENDER. : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL

PARADIGMA : REsp nº 1110925

BLOCO 144283 - EXPEDIENTE Nº 457

Nos processos abaixo relacionados, ficam intimadas as partes indicadas acerca da CERTIDÃO DE SUSPENSÃO E/OU SOBRESTAMENTO de recurso excepcional interposto, lavrada nos respectivos autos, conforme determinado no paradigma correspondente:

PROC. : 2000.61.00.001989-7 AC REG:05.03.2008

APTE : Caixa Economica Federal - CEF

ADV : PATRICIA APOLINARIO DE ALMEIDA

APTE : UNIBANCO CREDITO IMOBILIARIO S/A

ADV : LUIS PAULO SERPA

APDO : OSVALDO DA SILVA

ADV : DAVID DOS REIS VIEIRA

ENDER. : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL

PARADIGMA : REsp nº 1063974

PROC. : 2001.61.00.021024-3 AC REG:10.12.2007

APTE : BANCO BRADESCO S/A

ADV : SYLVIA MONIZ DA FONSECA

ADV : SANDRA LARA CASTRO

APTE : Caixa Economica Federal - CEF

ADV : AGNELO QUEIROZ RIBEIRO

APDO : ALMINDO UNDCIATTI (= ou > de 65 anos) e outro

ADV : CARLOS ALBERTO DE SANTANA

ENDER. : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL

PARADIGMA : REsp nº 1063974

PROC. : 2001.61.14.003392-5 AC REG:24.04.2008

APTE : Caixa Economica Federal - CEF

ADV : SANDRA REGINA FRANCISCO VALVERDE PEREIRA

APDO : ANTONIO FERRER MARTINES e outro

ADV : CARLOS ALBERTO DE SANTANA

APDO : BANCO ITAU S/A

ADV : MATILDE DUARTE GONCALVES

ENDER. : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL

PARADIGMA : REsp nº 1063974

PROC. : 2002.61.00.023843-9 AC REG:20.04.2008
 APTE : Caixa Economica Federal - CEF
 ADV : YOLANDA FORTES Y ZABALETA
 APDO : JOSE ROBERTO BAMONTE e outro
 ADV : MARCIO BERNARDES
 PARTE R : BANCO NOSSA CAIXA S/A
 ENDER. : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL
 PARADIGMA : REsp nº 1063974

PROC. : 2003.61.00.002643-0 AC REG:27.12.2005
 APTE : Caixa Economica Federal - CEF
 ADV : MARIA AUXILIADORA FRANCA SENNE
 APDO : FERNANDO DEPERO LACERDA e outros
 ADV : JENIFER KILLINGER CARA
 PARTE R : URBANIZADORA CONTINENTAL S/A COM/ EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES
 ADV : ALVARO EDUARDO RIBEIRO DOS SANTOS
 ENDER. : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL
 PARADIGMA : REsp nº 1063974

PROC. : 2003.61.00.008756-9 AC REG:23.03.2006
 APTE : Caixa Economica Federal - CEF
 ADV : CARLOS ALBERTO MINAYA SEVERINO
 APDO : ANTONIO DE PADUA ABREU SALLES e outro
 ADV : CARLOS ALBERTO DE SANTANA
 PARTE R : EMGEA Empresa Gestora de Ativos
 ENDER. : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL
 PARADIGMA : REsp nº 1063974

PROC. : 2003.61.04.007346-6 AC REG:06.12.2004
 APTE : Caixa Economica Federal - CEF
 ADV : MARIA AUXILIADORA FRANCA SENNE
 APDO : JOSE LEMES e outro
 ADV : ROSELY TOLEDO BERTOLUZZI
 ENDER. : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL
 PARADIGMA : REsp nº 1063974

PROC. : 2004.61.00.013904-5 AC REG:06.04.2006
 APTE : Caixa Economica Federal - CEF
 ADV : MARIA ALICE FERREIRA BERTOLDI
 APDO : LUIS MANOEL DA SILVA e outro
 ADV : CARLOS ALBERTO DE SANTANA
 ENDER. : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL
 PARADIGMA : REsp nº 1063974

PROC. : 2006.61.00.019528-8 AC REG:22.11.2007
 APTE : Caixa Economica Federal - CEF
 ADV : YOLANDA FORTES Y ZABALETA
 APDO : ELIAS LUIZ MESSER
 ADV : ANDRE MESSER
 ENDER. : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL
 PARADIGMA : REsp nº 1063974

PROC. : 2007.61.00.000943-6 AC REG:18.03.2008
 APTE : Caixa Economica Federal - CEF
 ADV : VIVIAN LEINZ
 APDO : IVAN NEUMAN e outro
 ADV : ERNESTO BOLZAN FILHO
 ENDER. : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL
 PARADIGMA : REsp nº 1063974

PROC. : 2007.61.08.003173-7 AC REG:27.04.2008
 APTE : Caixa Economica Federal - CEF

APTE : CIA DE HABITACAO POPULAR DE BAURU COHAB/BAURU
ADV : SAMIR ZUGAIBE
APDO : LAIR DE OLIVEIRA THOME
ADV : ANDRÉA MOZER BISPO DA SILVA
ENDER. : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL
PARADIGMA : REsp nº 1063974

Bloco 144343 Exp 464

Nos processos abaixo relacionados, ficam intimadas as partes indicadas acerca da CERTIDÃO DE SUSPENSÃO E/OU SOBRESTAMENTO de recurso excepcional interposto, lavrada nos respectivos autos, conforme determinado no paradigma correspondente:

PROC. : 2006.03.00.000722-5 AI ORI:200561009008651/SP REG:11.01.2006
AGRTE : WANDERSON EUSTAQUIO SILVA
ADV : DEFENSORIA PUBLICA DA UNIAO
AGRDO : Caixa Economica Federal - CEF
ADV : CARLOS ALBERTO SCARNERA
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 26 VARA SÃO PAULO Sec Jud SP
ENDER. : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL
PARADIGMA : PROC. nº 2007.03.00.092099-3

PROC. : 2007.03.00.088818-0 AI ORI:0000568171/SP REG:31.08.2007
AGRTE : RENATA CUSANO
ADV : MAERCIO TADEU JORGE DE ABREU SAMPAIO
AGRTE : RAPHAEL CIPOLLA NETO espolio
REPTE : CRISTINA CIPOLLA
ADV : LUIZ ANTONIO LOURENCO DA SILVA
AGRDO : Caixa Economica Federal - CEF
ADV : JOAO BAPTISTA ANTONIO PIRES
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 25 VARA SÃO PAULO Sec Jud SP
ENDER. : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL
PARADIGMA : PROC. nº 2007.03.00.092099-3

PROC. : 2007.03.00.104277-8 AI ORI:9400000463/SP REG:19.12.2007
AGRTE : MARCELO JOSE MILLIET
ADV : ADRIANA CELI
AGRDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MARLY MILOCA DA CAMARA GOUVEIA E AFONSO GRISI NETO
PARTE R : ARMANDO GEMIGNANI JUNIOR
ADV : ALEXANDRE NASRALLAH
PARTE R : INDUSTRIAS MATARAZZO DE ARTEFATOS DE CERAMICA S/A
ORIGEM : JUIZO DE DIREITO DO SAF DE SAO CAETANO DO SUL SP
ENDER. : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL
PARADIGMA : PROC. nº 2007.03.00.092099-3

Bloco 144310 Exp 460

Nos processos abaixo relacionados, ficam intimadas as partes indicadas acerca da CERTIDÃO DE SUSPENSÃO E/OU SOBRESTAMENTO de recurso excepcional interposto, lavrada nos respectivos autos, conforme determinado no paradigma correspondente:

PROC. : 2002.61.00.025282-5 AC REG:11.01.2008
APTE : EDEMIL SANTOS DE BRITO FILHO
ADV : ANA CAROLINA DOS SANTOS MENDONCA
ADV : ANNE CRISTINA ROBLES BRANDINI
APDO : Caixa Economica Federal - CEF
ADV : ANDRE LUIZ VIEIRA

ENDER. : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL
 PARADIGMA : PROC. nº 2006.03.00.049761-7 e REsp nº 969129

PROC. : 2003.61.00.009401-0 AC REG:31.03.2006
 APTE : VAGNER MOREIRA GONZALEZ e outro
 ADV : ANNE CRISTINA ROBLES BRANDINI
 APDO : Caixa Economica Federal - CEF
 ADV : MARIA AUXILIADORA FRANCA SENNE
 ENDER. : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL
 PARADIGMA : PROC. nº 2006.03.00.049761-7 e REsp nº 969129

PROC. : 2005.61.00.022636-0 AC REG:14.12.2007
 APTE : ANA LUCIA BENATTI TERAHATA e outro
 ADV : ANNE CRISTINA ROBLES BRANDINI
 ADV : ANA CAROLINA DOS SANTOS MENDONCA
 APTE : Caixa Economica Federal - CEF
 ADV : ANA PAULA TIERNO DOS SANTOS
 APDO : OS MESMOS
 ENDER. : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL
 PARADIGMA : PROC. nº 2006.03.00.049761-7 e REsp nº 969129

PROC. : 2005.61.19.002100-6 AC REG:19.03.2008
 APTE : JOSE CARLOS DOS SANTOS e outro
 ADV : ANA CAROLINA DOS SANTOS MENDONCA
 ADV : ANNE CRISTINA ROBLES BRANDINI
 APTE : Caixa Economica Federal - CEF
 ADV : MARIA FERNANDA SOARES DE AZEVEDO BERE MOTTA
 ADV : ANNE CRISTINA ROBLES BRANDINI
 APDO : OS MESMOS
 ENDER. : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL
 PARADIGMA : PROC. nº 2006.03.00.049761-7 e REsp nº 969129

Bloco 144306 Exp 459

Nos processos abaixo relacionados, ficam intimadas as partes indicadas acerca da CERTIDÃO DE SUSPENSÃO E/OU SOBRESTAMENTO de recurso excepcional interposto, lavrada nos respectivos autos, conforme determinado no paradigma correspondente:

PROC. : 1999.61.00.047063-3 AC REG:17.11.2006
 APTE : AROLDO SIQUEIRA GOMES JUNIOR e outro
 ADV : ADALEA HERINGER LISBOA MARINHO
 ADV : SILVANA BERNARDES FELIX MARTINS
 APDO : Caixa Economica Federal - CEF
 ADV : CAMILO DE LELLIS CAVALCANTI
 ENDER. : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL
 PARADIGMA : PROC. nº 2006.03.00.049761-7

PROC. : 1999.61.00.053110-5 AC REG:31.03.2006
 APTE : ROSALINA MARIA ALVES DE LIMA
 REPTE : PEDRO GERALDO DE ALMEIDA
 ADV : CARLOS ALBERTO DE SANTANA
 APDO : Caixa Economica Federal - CEF
 ADV : NELSON PIETROSKI
 ENDER. : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL
 PARADIGMA : PROC. nº 2006.03.00.049761-7

PROC. : 2004.61.00.030096-8 AC REG:24.03.2008
 APTE : Caixa Economica Federal - CEF
 ADV : MARIA FERNANDA SOARES DE A BERE
 APDO : ISAIAS BARBOSA DE MELO

ADV : CARLOS ALBERTO DE SANTANA
 ENDER. : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL
 PARADIGMA : PROC. nº 2006.03.00.049761-7

PROC. : 2004.61.08.010157-0 AC REG:07.08.2006
 APTE : ROBERTO TEZA DE CARVALHO e outro
 ADV : HUDSON FERNANDO DE OLIVEIRA CARDOSO
 APDO : Caixa Economica Federal - CEF
 ADV : JOSE ANTONIO ANDRADE
 ENDER. : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL
 PARADIGMA : PROC. nº 2006.03.00.049761-7

PROC. : 2006.03.99.045964-0 AC ORI:9700311767/SP REG:11.12.2006
 APTE : JOSE SIZENANDO FILHO e outro
 ADV : ADALEA HERINGER LISBOA MARINHO
 APDO : Caixa Economica Federal - CEF
 ADV : SILVIO TRAVAGLI
 ENDER. : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL
 PARADIGMA : PROC. nº 2006.03.00.049761-7

PROC. : 2006.61.00.002446-9 AC REG:01.11.2007
 APTE : MOACIR DE SOUZA LEAO e outro
 ADV : CARLOS ALBERTO DE SANTANA
 APDO : Caixa Economica Federal - CEF
 ADV : TANIA FAVORETTO
 ENDER. : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL
 PARADIGMA : PROC. nº 2006.03.00.049761-7

PROC. : 2007.61.00.007009-5 AC REG:19.03.2008
 APTE : ELIANA CRISTINA ALVES DE OLIVEIRA e outro
 ADV : CARLOS ALBERTO DE SANTANA
 APDO : Caixa Economica Federal - CEF
 ADV : JOAO AUGUSTO FAVERY DE ANDRADE RIBEIRO
 ENDER. : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL
 PARADIGMA : PROC. nº 2006.03.00.049761-7

PROC. : 2007.61.00.024170-9 AC REG:19.03.2008
 APTE : THAIS LEOPOLDO CHINAGLIA e outro
 ADV : SILVANA BERNARDES FELIX MARTINS
 APDO : Caixa Economica Federal - CEF
 ADV : JOAO AUGUSTO FAVERY DE ANDRADE RIBEIRO
 ENDER. : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL
 PARADIGMA : PROC. nº 2006.03.00.049761-7

PROC. : 2007.61.04.002893-4 AC REG:14.04.2008
 APTE : TONY CARLOS MARTINS DE OLIVEIRA e outro
 ADV : MARCIO BERNARDES
 APDO : Caixa Economica Federal - CEF
 ADV : UGO MARIA SUPINO
 ENDER. : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL
 PARADIGMA : PROC. nº 2006.03.00.049761-7

Bloco 144337 Exp 462

Nos processos abaixo relacionados, ficam intimadas as partes indicadas acerca da CERTIDÃO DE SUSPENSÃO E/OU SOBRESTAMENTO de recurso excepcional interposto, lavrada nos respectivos autos, conforme determinado no paradigma correspondente:

PROC. : 2002.03.00.009718-0 AI ORI:9402001727/SP REG:02.04.2002
 AGRTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS

ADV : MIRIAM DE ANDRADE CARNEIRO LEAO
 ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
 AGRDO : LUIZ SOARES DE SOUZA e outros
 ADV : NILTON SOARES DE OLIVEIRA JUNIOR
 ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 3 VARA DE SANTOS Sec Jud SP
 ENDER. : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL
 PARADIGMA : RE nº 579431

PROC. : 2002.03.00.033770-0 AI ORI:9200561365/SP REG:23.08.2002
 AGRTE : LANCHES BURDOG LTDA e filia(l)(is)
 ADV : SANDOVAL GERALDO DE ALMEIDA
 AGRDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
 ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES
 ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 17 VARA SAO PAULO Sec Jud SP
 ENDER. : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL
 PARADIGMA : RE nº 579431

PROC. : 2002.03.00.048427-7 AI ORI:9107332122/SP REG:20.11.2002
 AGRTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
 ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES
 AGRDO : OSATO AGROPECUARIA LTDA e outros
 ADV : JOSE TEIXEIRA JUNIOR
 ADV : AYRTON CARAMASCHI
 ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 21 VARA SAO PAULO Sec Jud SP
 ENDER. : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL
 PARADIGMA : RE nº 579431

PROC. : 2004.03.00.055730-7 AI ORI:9300267027/SP REG:30.09.2004
 AGRTE : JOAO RIBEIRO DE MENESES
 ADV : SANDRA MARIA ESTEFAM JORGE
 AGRDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
 ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES
 ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 20 VARA SAO PAULO Sec Jud SP
 ENDER. : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL
 PARADIGMA : RE nº 579431

PROC. : 2005.03.00.064845-7 AI ORI:9200000995/SP REG:02.09.2005
 AGRTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
 ADV : CLAUDIO RENE D AFFLITTO
 ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
 AGRDO : JOAO ALEXANDRE incapaz
 REPTE : VANDA PALARO DA COSTA
 ADV : JOSE AUGUSTO DE ALMEIDA JUNQUEIRA
 ORIGEM : JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE GUARA SP
 ENDER. : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL
 PARADIGMA : RE nº 579431

PROC. : 2006.03.00.069035-1 AI ORI:9200263380/SP REG:05.07.2006
 AGRTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
 ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES
 AGRDO : HUMANA INFORMATICA LTDA e outros
 ADV : ELIANA FATIMA DAS NEVES
 ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 1 VARA DE SAO PAULO>1ª SSJ>SP
 ENDER. : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL
 PARADIGMA : RE nº 579431

PROC. : 2006.03.00.071756-3 AI ORI:9200613519/SP REG:18.07.2006
 AGRTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
 ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES
 AGRDO : COML/ HERNANDES LTDA
 ADV : MASSARU SAITO
 ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 7 VARA SAO PAULO Sec Jud SP
 ENDER. : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL

PARADIGMA : RE nº 579431

PROC. : 2006.03.00.095363-5 AI ORI:9400333528/SP REG:26.09.2006
 AGRTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
 ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES
 AGRDO : SEBASTIAO BERMEJO e outros
 ADV : FERNANDO ANTONIO NEVES BAPTISTA
 ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 19 VARA SAO PAULO Sec Jud SP
 ENDER. : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL
 PARADIGMA : RE nº 579431

PROC. : 2007.03.00.000757-6 AI ORI:199903990687411/SP REG:12.01.2007
 AGRTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
 ADV : WANDERLEA SAD BALLARINI BREDA
 ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
 AGRDO : ALVINA DE JESUS CAMPOS
 ADV : ANTONIO MARIO DE TOLEDO
 ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 2 VARA DE FRANCA Sec Jud SP
 ENDER. : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL
 PARADIGMA : RE nº 579431

PROC. : 2007.03.00.029295-7 AI ORI:9804064014/SP REG:10.04.2007
 AGRTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
 ADV : SARA MARIA BUENO DA SILVA
 ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
 AGRDO : FERNANDO GONCALVES
 ADV : NEY SANTOS BARROS
 ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 3 VARA DE S J CAMPOS SP
 ENDER. : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL
 PARADIGMA : RE nº 579431

PROC. : 2007.03.00.056411-8 AI ORI:9200940315/SP REG:27.05.2007
 AGRTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
 ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
 AGRDO : DISMALT DISTRIBUIDORA DE BEBIDAS LTDA
 ADV : FERNANDO LUIZ DA GAMA LOBO D ECA
 ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 13 VARA SAO PAULO Sec Jud SP
 ENDER. : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL
 PARADIGMA : RE nº 579431

PROC. : 2007.03.00.074704-3 AI ORI:9100326054/SP REG:05.07.2007
 AGRTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
 ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
 AGRDO : SAMUEL DE SOUZA JUNIOR
 ADV : DENISE DINORA AUGUSTI
 ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 1 VARA DE SAO PAULO>1ª SJJ>SP
 ENDER. : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL
 PARADIGMA : RE nº 579431

PROC. : 2007.03.00.081010-5 AI ORI:9106782400/SP REG:06.07.2007
 AGRTE : LUIZ CARLOS CABERNITE e outros
 ADV : WAGNER DE ALCANTARA DUARTE BARROS
 AGRDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
 ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
 ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 5 VARA SAO PAULO Sec Jud SP
 ENDER. : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL
 PARADIGMA : RE nº 579431

PROC. : 2007.03.00.091514-6 AI ORI:9000094216/SP REG:17.09.2007
 AGRTE : Uniao Federal
 AGRDO : SONIA QUARESMA DE MOURA
 ADV : CELESTE APARECIDA TUCCI MARANGONI
 ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 15 VARA SAO PAULO Sec Jud SP

ENDER. : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL
 PARADIGMA : RE nº 579431

PROC. : 2007.03.00.093417-7 AI ORI:9107424175/SP REG:28.09.2007
 AGRTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
 ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
 AGRDO : WILSON VICELLI e outros
 ADV : MARIO AKAMINE
 ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 13 VARA SAO PAULO Sec Jud SP
 ENDER. : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL
 PARADIGMA : RE nº 579431

PROC. : 2007.03.00.103637-7 AI ORI:9600183791/SP REG:13.12.2007
 AGRTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
 ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES
 AGRDO : ULISSES BARRETO DA SILVA e outros
 ADV : ISRAEL DE SOUZA GOMES
 ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 13 VARA SAO PAULO Sec Jud SP
 ENDER. : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL
 PARADIGMA : RE nº 579431

PROC. : 2007.03.00.104263-8 AI ORI:9107420722/SP REG:19.12.2007
 AGRTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
 ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES
 AGRDO : ANA MARIA AUGUSTO VIANA e outros
 ADV : IVANI AUGUSTA FURLAN FERREIRA
 ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 19 VARA SAO PAULO Sec Jud SP
 ENDER. : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL
 PARADIGMA : RE nº 579431

PROC. : 2008.03.00.002567-4 AI ORI:199903990693605/SP REG:28.01.2008
 AGRTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
 ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES
 AGRDO : REDE BARATEIRO DE SUPERMERCADOS S/A
 ADV : FRANCISCO FERREIRA NETO
 ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 13 VARA SAO PAULO Sec Jud SP
 ENDER. : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL
 PARADIGMA : RE nº 579431

PROC. : 2008.03.00.009709-0 AI ORI:9200139450/SP REG:17.03.2008
 AGRTE : ROHM AND HAAS QUIMICA LTDA
 ADV : PAULO AUGUSTO ROSA GOMES
 AGRDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
 ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES
 ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 8 VARA SAO PAULO Sec Jud SP
 ENDER. : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL
 PARADIGMA : RE nº 579431

PROC. : 2008.03.00.014260-5 AI ORI:9100947083/SP REG:23.04.2008
 AGRTE : MARGARIDA MARIA GOMES
 ADV : JUDITH DA SILVA AVOLIO
 AGRDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
 ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA
 ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 4 VARA SAO PAULO Sec Jud SP
 ENDER. : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL
 PARADIGMA : RE nº 579431

PROC. : 2008.03.00.017122-8 AI ORI:9200050980/SP REG:13.05.2008
 AGRTE : NELSON ANTUN e outros
 ADV : WILSON LUIS DE SOUSA FOZ
 AGRDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
 ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES
 ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 20 VARA SAO PAULO Sec Jud SP

ENDER. : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL
PARADIGMA : RE nº 579431

PROC. : 2008.03.00.020968-2 AI ORI:9400147970/SP REG:09.06.2008
AGRTE : OMNIPOL BRASILEIRA S/A
ADV : AYRTON CALABRO LORENA
AGRDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 10 VARA SAO PAULO Sec Jud SP
ENDER. : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL
PARADIGMA : RE nº 579431

PROC. : 2008.03.00.022024-0 AI ORI:9000343135/SP REG:17.06.2008
AGRTE : EMICOL ELETRO ELETRONICA S/A
ADV : RICARDO GOMES LOURENCO
AGRDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 5 VARA SAO PAULO Sec Jud SP
ENDER. : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL
PARADIGMA : RE nº 579431

PROC. : 2008.03.00.022337-0 AI ORI:9200447244/SP REG:18.06.2008
AGRTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA
AGRDO : SALENCO CONSTRUCOES E COM/ LTDA
ADV : HAMILTON GARCIA SANT ANNA
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 13 VARA SAO PAULO Sec Jud SP
ENDER. : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL
PARADIGMA : RE nº 579431

PROC. : 2008.03.00.023012-9 AI ORI:9600334161/SP REG:24.06.2008
AGRTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA
AGRDO : FIACAO E TECELAGEM KANEBO DO BRASIL S/A
ADV : PLINIO JOSE MARAFON
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 5 VARA SAO PAULO Sec Jud SP
ENDER. : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL
PARADIGMA : RE nº 579431

PROC. : 2008.03.00.030011-9 AI ORI:9200026974/SP REG:06.08.2008
AGRTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES
AGRDO : ANTONIO COELHO e outros
ADV : ADRIANA DE SOUZA SORIANO
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 11 VARA SAO PAULO Sec Jud SP
ENDER. : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL
PARADIGMA : RE nº 579431

Bloco 144348 Exp 465

Nos processos abaixo relacionados, ficam intimadas as partes indicadas acerca da CERTIDÃO DE SUSPENSÃO E/OU SOBRESTAMENTO de recurso excepcional interposto, lavrada nos respectivos autos, conforme determinado no paradigma correspondente:

PROC. : 97.03.017253-9 AI ORI:0000218880/SP REG:31.03.1997
AGRTE : PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRAO PIRES SP
ADV : CARLOS EDUARDO FERREIRA CESARIO e outros
AGRDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 21 VARA SAO PAULO Sec Jud SP

ENDER. : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL
PARADIGMA : RE nº 579431

PROC. : 2002.03.00.015647-0 AI ORI:9100000612/SP REG:08.05.2002
AGRTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : RENATA CAVAGNINO
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
AGRDO : ANIZIO TARDIVO
ADV : EZIO RAHAL MELILLO
ORIGEM : JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE BROTAS SP
ENDER. : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL
PARADIGMA : RE nº 579431

PROC. : 2005.03.00.026926-4 AI ORI:0009065717/SP REG:23.05.2005
AGRTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : NATASCHA MACHADO FRACALANZA PILA
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
AGRDO : BENEDICTA SERINO DA CRUZ e outros
ADV : JAIR CAETANO DE CARVALHO
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 4 VARA PREVIDENCIARIA DE SAO PAULO SP>1ª
SSJ>SP
ENDER. : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL
PARADIGMA : RE nº 579431

PROC. : 2005.03.00.045322-1 AI ORI:9200233686/SP REG:30.06.2005
AGRTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES
AGRDO : BENEDITO DE ALMEIDA SARAIVA
ADV : WILSON LUIS DE SOUSA FOZ
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 5 VARA SAO PAULO Sec Jud SP
ENDER. : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL
PARADIGMA : RE nº 579431

PROC. : 2005.03.00.071411-9 AI ORI:8900217267/SP REG:09.09.2005
AGRTE : ANTONIO DA COSTA GUIMARAES e outros
ADV : HAMILTON GARCIA SANT ANNA
AGRDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 17 VARA SAO PAULO Sec Jud SP
ENDER. : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL
PARADIGMA : RE nº 579431

PROC. : 2005.03.00.091735-3 AI ORI:9200442552/SP REG:24.11.2005
AGRTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES
AGRDO : D J LOURENCO DOCES
ADV : EDMUNDO KOICHI TAKAMATSU
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 21 VARA SAO PAULO Sec Jud SP
ENDER. : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL
PARADIGMA : RE nº 579431

PROC. : 2006.03.00.087436-0 AI ORI:9200430597/SP REG:30.08.2006
AGRTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES
AGRDO : LUIZ TEIXEIRA DO PRADO e outros
ADV : CILAS FABBRI
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 21 VARA SAO PAULO Sec Jud SP
ENDER. : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL
PARADIGMA : RE nº 579431

PROC. : 2006.03.00.120206-6 AI ORI:9106761836/SP REG:14.12.2006
AGRTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA

AGRDO : SILVIO GUILHERME DEUTNER
 ADV : CARMEN LUCIA CARLOS
 ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 1 VARA DE SAO PAULO>1ª SSJ>SP
 ENDER. : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL
 PARADIGMA : RE nº 579431

PROC. : 2007.03.00.025903-6 AI ORI:8900334000/SP REG:28.03.2007
 AGRTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
 ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
 AGRDO : APARECIDO BARROSO
 ADV : FRANCISCO FREIRE
 ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 19 VARA SAO PAULO Sec Jud SP
 ENDER. : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL
 PARADIGMA : RE nº 579431

PROC. : 2007.03.00.047993-0 AI ORI:8900172182/SP REG:14.05.2007
 AGRTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
 ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA
 AGRDO : DAVID LAFFI
 ADV : ANTONIO CANDIDO DE OLIVEIRA NETO
 ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 19 VARA SAO PAULO Sec Jud SP
 ENDER. : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL
 PARADIGMA : RE nº 579431

PROC. : 2007.03.00.064649-4 AI ORI:9300021680/SP REG:16.06.2007
 AGRTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
 ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES
 AGRDO : CAJOBI CITRUS COML/ EXPORTADORA E IMPORTADORA LTDA
 ADV : JOAQUIM CESAR LEITE DA SILVA
 ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 21 VARA SAO PAULO Sec Jud SP
 ENDER. : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL
 PARADIGMA : RE nº 579431

PROC. : 2007.03.00.081792-6 AI ORI:9000417635/SP REG:11.07.2007
 AGRTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
 ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA
 AGRDO : ROMITTE DA SILVA
 ADV : CELSO ALVES FEITOSA
 ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 4 VARA SAO PAULO Sec Jud SP
 ENDER. : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL
 PARADIGMA : RE nº 579431

PROC. : 2007.03.00.083535-7 AI ORI:8800122574/SP REG:24.07.2007
 AGRTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
 ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
 AGRDO : CARLOS EDUARDO ATALLAH
 ADV : JULIO ELITO
 ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 4 VARA SAO PAULO Sec Jud SP
 ENDER. : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL
 PARADIGMA : RE nº 579431

PROC. : 2007.03.00.093420-7 AI ORI:9400080735/SP REG:28.09.2007
 AGRTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
 ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES
 AGRDO : GRAFICA E EDITORA ESCOLAR LTDA
 ADV : EUGENIO REYNALDO PALAZZI
 ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 13 VARA SAO PAULO Sec Jud SP
 ENDER. : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL
 PARADIGMA : RE nº 579431

PROC. : 2007.03.00.096087-5 AI ORI:9400283814/SP REG:19.10.2007
 AGRTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
 AGRDO : CHEMETALL DO BRASIL LTDA

ADV : RICARDO GOMES LOURENCO
 ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 7 VARA SAO PAULO Sec Jud SP
 ENDER. : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL
 PARADIGMA : RE nº 579431

PROC. : 2007.03.00.100323-2 AI ORI:9200651755/SP REG:21.11.2007
 AGRTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
 ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES
 AGRDO : DORIVAL BERNARDO DE MEDEIROS
 ADV : LAYDE HILDA MACHADO SIQUEIRA
 ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 13 VARA SAO PAULO Sec Jud SP
 ENDER. : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL
 PARADIGMA : RE nº 579431

PROC. : 2007.03.00.101391-2 AI ORI:9200605656/SP REG:29.11.2007
 AGRTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
 ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES
 AGRDO : EXITO CONSTRUCOES CIVIS LTDA
 ADV : ANA MARIA HADURA ARRUDA CAMARGO
 ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 13 VARA SAO PAULO Sec Jud SP
 ENDER. : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL
 PARADIGMA : RE nº 579431

PROC. : 2008.03.00.004891-1 AI ORI:9700584275/SP REG:11.02.2008
 AGRTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
 ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES
 AGRDO : FLAVIO SIGGIA
 ADV : NELSON ESMERIO RAMOS
 ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 7 VARA SAO PAULO Sec Jud SP
 ENDER. : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL
 PARADIGMA : RE nº 579431

PROC. : 2008.03.00.009327-8 AI ORI:9200029280/SP REG:12.03.2008
 AGRTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
 ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES
 AGRDO : JOSE ANTONIO PRUDENCIO RIBEIRO e outros
 ADV : JOSE MARCIEL DA CRUZ
 ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 13 VARA SAO PAULO Sec Jud SP
 ENDER. : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL
 PARADIGMA : RE nº 579431

PROC. : 2008.03.00.016322-0 AI ORI:9400102941/SP REG:08.05.2008
 AGRTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
 ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES
 AGRDO : METALURGICA GEPELA LTDA
 ADV : FRANCISCO FERREIRA NETO
 ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 13 VARA SAO PAULO Sec Jud SP
 ENDER. : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL
 PARADIGMA : RE nº 579431

PROC. : 2008.03.00.020513-5 AI ORI:9200149960/SP REG:04.06.2008
 AGRTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
 ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA
 AGRDO : MAGDA MARIA CORSETTI MOREIRA
 ADV : MARCIA MARIA CORSETTI GUIMARAES
 ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 15 VARA SAO PAULO Sec Jud SP
 ENDER. : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL
 PARADIGMA : RE nº 579431

PROC. : 2008.03.00.021097-0 AI ORI:200061000404070/SP REG:10.06.2008
 AGRTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
 ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA
 AGRDO : ANTONIO CARLOS DE ANDRADE

ADV : JONAS GONCALVES DE OLIVEIRA
 ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 22 VARA SAO PAULO Sec Jud SP
 ENDER. : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL
 PARADIGMA : RE nº 579431

PROC. : 2008.03.00.030967-6 AI ORI:8900295829/SP REG:14.08.2008
 AGRTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
 ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA
 AGRDO : FRANCISCO JOSE DOS SANTOS
 ADV : SANDRA MARIA ESTEFAM JORGE
 ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 15 VARA SAO PAULO Sec Jud SP
 ENDER. : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL
 PARADIGMA : RE nº 579431

PROC. : 2008.03.00.036120-0 AI ORI:9800395024/SP REG:17.09.2008
 AGRTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
 ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES
 AGRDO : ALBERTO CARLOS SAMPAIO ANDRADE
 ADV : ITAGIBA DE SOUZA ANDRADE JUNIOR
 ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 19 VARA SAO PAULO Sec Jud SP
 ENDER. : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL
 PARADIGMA : RE nº 579431

Bloco 144352 Exp 466

Nos processos abaixo relacionados, ficam intimadas as partes indicadas acerca da CERTIDÃO DE SUSPENSÃO E/OU SOBRESTAMENTO de recurso excepcional interposto, lavrada nos respectivos autos, conforme determinado no paradigma correspondente:

PROC. : 2006.03.00.089405-9 AI ORI:0400000273/SP REG:18.09.2006
 AGRTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
 ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA
 AGRDO : EMBAVI EMPRESA BRASILEIRA DE AGRIN E VINAGRE LTDA
 ADV : EDERSON MARCELO VALENCIO
 ORIGEM : JUIZO DE DIREITO DA 2 VARA DE VALINHOS SP
 ENDER. : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL
 PARADIGMA : PROC. nº 2007.03.00.101653-6

PROC. : 2007.03.00.036486-5 AI ORI:200361100081231/SP REG:27.04.2007
 AGRTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
 ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
 AGRDO : SOUZA E PIRES ADVOGADOS ASSOCIADOS
 ADV : TIAGO LUVISON CARVALHO
 ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 2 VARA DE SOROCABA >10ª SSI>SP
 ENDER. : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL
 PARADIGMA : PROC. nº 2007.03.00.101653-6

PROC. : 2007.03.00.036900-0 AI ORI:0600000243/SP REG:04.05.2007
 AGRTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
 ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
 AGRDO : PADARIA E CONFEITARIA ESTRELA DE CARAGUA LTDA
 ORIGEM : JUIZO DE DIREITO DO SAF DE CARAGUATATUBA SP
 ENDER. : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL
 PARADIGMA : PROC. nº 2007.03.00.101653-6

PROC. : 2007.03.00.069805-6 AI ORI:9800007646/SP REG:27.06.2007
 AGRTE : TORNOMATIC IND/ E COM/ LTDA
 ADV : FABIO BEZANA
 AGRDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
 ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA

ORIGEM : JUIZO DE DIREITO DO SAF DE SUMARE SP
 ENDER. : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL
 PARADIGMA : PROC. nº 2007.03.00.101653-6

PROC. : 2007.03.00.083761-5 AI ORI:200261020027010/SP REG:09.08.2007
 AGRTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
 ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES
 AGRDO : WASHINGTON DE SOUZA MORELI JUNIOR
 ADV : MESSIAS ULISSES F DE OLIVEIRA
 ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 9 VARA DE RIBEIRAO PRETO SP
 ENDER. : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL
 PARADIGMA : PROC. nº 2007.03.00.101653-6

PROC. : 2007.03.00.087085-0 AI ORI:0300007782/SP REG:24.08.2007
 AGRTE : PROMAC CORRENTES E EQUIPAMENTOS LTDA
 ADV : MARIANA PEREIRA FERNANDES
 AGRDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
 ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES
 ORIGEM : JUIZO DE DIREITO DO SAF DE SUMARE SP
 ENDER. : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL
 PARADIGMA : PROC. nº 2007.03.00.101653-6

PROC. : 2007.03.00.091588-2 AI ORI:200061020163060/SP REG:21.09.2007
 AGRTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
 ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
 AGRDO : CARLOS HENRIQUE DELMONICO
 ADV : BRASIL DO PINHAL PEREIRA SALOMAO
 ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 9 VARA DE RIBEIRAO PRETO SP
 ENDER. : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL
 PARADIGMA : PROC. nº 2007.03.00.101653-6

PROC. : 2007.03.00.094145-5 AI ORI:0600000161/SP REG:04.10.2007
 AGRTE : VITORIA QUIMICA TINTAS E ANTICORROSIVOS LTDA
 ADV : ANDRE LUIZ MOREGOLA E SILVA
 AGRDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
 ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA
 ORIGEM : JUIZO DE DIREITO DA 2 VARA DE VALINHOS SP
 ENDER. : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL
 PARADIGMA : PROC. nº 2007.03.00.101653-6

PROC. : 2007.03.00.096940-4 AI ORI:9900000257/SP REG:30.10.2007
 AGRTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
 ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA
 AGRDO : IMPORNOX ACOS INOXIDAVEIS LTDA
 ORIGEM : JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE MAIRINQUE SP
 ENDER. : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL
 PARADIGMA : PROC. nº 2007.03.00.101653-6

PROC. : 2007.03.00.098855-1 AI ORI:200561120089190/SP REG:28.11.2007
 AGRTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
 ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA
 AGRDO : LIANE PARTICIPACOES ADMINISTRACAO E EMPREENDIMIENTOS LT
 ADV : PEDRO DE ALMEIDA NOGUEIRA
 ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 4 VARA DE PRES. PRUDENTE SP
 ENDER. : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL
 PARADIGMA : PROC. nº 2007.03.00.101653-6

PROC. : 2007.03.00.099842-8 AI ORI:0700000040/SP REG:15.11.0200
 AGRTE : PAULO KOURY NETO
 ADV : PLINIO ANTONIO CABRINI JUNIOR
 AGRDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
 ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA
 ORIGEM : JUIZO DE DIREITO DA 2 VARA DE GARÇA SP

ENDER. : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL
 PARADIGMA : PROC. nº 2007.03.00.101653-6

PROC. : 2007.03.00.102457-0 AI ORI:0400047160/SP REG:05.12.2007
 AGRTE : DUDU PACHECO COMUNICACOES S/C LTDA e outro
 ADV : KARINA YUKIME ICHIKAWA VICENZOTTO
 AGRDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
 ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES
 ORIGEM : JUIZO DE DIREITO DO SAF DE ITAPECERICA DA SERRA SP
 ENDER. : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL
 PARADIGMA : PROC. nº 2007.03.00.101653-6

PROC. : 2007.03.00.102537-9 AI ORI:199961000043299/SP REG:06.12.2007
 AGRTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
 ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES
 AGRDO : ASSOCIACAO ITAQUERENSE DE ENSINO
 ADV : LUIZ ALBERTO LAZINHO
 ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 20 VARA SAO PAULO Sec Jud SP
 ENDER. : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL
 PARADIGMA : PROC. nº 2007.03.00.101653-6

PROC. : 2007.03.00.103694-8 AI ORI:200361820684298/SP REG:14.12.2007
 AGRTE : LONER IMPORT COML/ LTDA
 ADV : EDSON BALDOINO
 AGRDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
 ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
 ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 9 VARA DAS EXEC. FISCAIS SP
 ENDER. : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL
 PARADIGMA : PROC. nº 2007.03.00.101653-6

PROC. : 2007.03.00.104105-1 AI ORI:9705202320/SP REG:18.12.2007
 AGRTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
 ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA
 AGRDO : MODAS MASCULINAS XAVON LTDA
 ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 2 VARA DAS EXEC. FISCAIS SP
 ENDER. : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL
 PARADIGMA : PROC. nº 2007.03.00.101653-6

PROC. : 2007.03.00.104280-8 AI ORI:0300000016/SP REG:19.12.2007
 AGRTE : ESCRITORIO CONTABIL CURUCA S/C LTDA
 ADV : JOSE RENA
 AGRDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
 ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA
 ORIGEM : JUIZO DE DIREITO DO SAF DE TIETE SP
 ENDER. : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL
 PARADIGMA : PROC. nº 2007.03.00.101653-6

PROC. : 2008.03.00.000878-0 AI ORI:200461120053968/SP REG:09.01.2008
 AGRTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
 ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA
 AGRDO : CONSTRUTORA VERA CRUZ LTDA
 ADV : SILVIO LUIS DE SOUZA BORGES
 ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 4 VARA DE PRES. PRUDENTE SP
 ENDER. : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL
 PARADIGMA : PROC. nº 2007.03.00.101653-6

PROC. : 2008.03.00.001241-2 AI ORI:0400000373/SP REG:11.01.2008
 AGRTE : PRO COR INDUSTRIALIZACAO DE PIGMENTOS LTDA
 ADV : HENRIQUE LEMOS JUNIOR
 AGRDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
 ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES
 ORIGEM : JUIZO DE DIREITO DO SAF DE DIADEMA SP
 ENDER. : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL

PARADIGMA : PROC. nº 2007.03.00.101653-6

 PROC. : 2008.03.00.001724-0 AI ORI:9900002332/SP REG:17.01.2008
 AGRTE : ESART COM/ DE ARTEFATOS DE ALUMINIO LTDA
 ADV : RENATO DE LUIZI JUNIOR
 AGRDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
 ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA
 ORIGEM : JUIZO DE DIREITO DO SAF DE BARUERI SP
 ENDER. : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL
 PARADIGMA : PROC. nº 2007.03.00.101653-6

 PROC. : 2008.03.00.003153-4 AI ORI:200761140017065/SP REG:30.01.2008
 AGRTE : BYPLAST IND/ E COM/ DE ARTEFATOS PLASTICOS LTDA
 ADV : NIVALDO SILVA DOS SANTOS
 AGRDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
 ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA
 ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 3 VARA DE S B DO CAMPO SP
 ENDER. : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL
 PARADIGMA : PROC. nº 2007.03.00.101653-6

 PROC. : 2008.03.00.005520-4 AI ORI:0000004899/SP REG:15.02.2008
 AGRTE : MARCOS AURELIO DO REGO e outro
 ADV : JOSE ANTONIO GOMES DOS SANTOS JUNIOR
 AGRDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
 ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA
 PARTE R : EQUIPAMENTOS INDUSTRIAIS ITAPETI LTDA
 ORIGEM : JUIZO DE DIREITO DO SAF DE MOGI DAS CRUZES SP
 ENDER. : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL
 PARADIGMA : PROC. nº 2007.03.00.101653-6

 PROC. : 2008.03.00.009659-0 AI ORI:200461260053333/SP REG:17.03.2008
 AGRTE : CARBOTEX IND/ E COM/ DE CAL LTDA
 ADV : MARIA CRISTINA BAPTISTA NAVARRA
 AGRDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
 ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA
 ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 3 VARA DE SANTO ANDRÉ>26ª Ssj>SP
 ENDER. : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL
 PARADIGMA : PROC. nº 2007.03.00.101653-6

 PROC. : 2008.03.00.012064-6 AI ORI:0600007750/SP REG:02.04.2008
 AGRTE : OURO FINO IND/ E COM/ DE AUTO PECAS LTDA
 ADV : EDISON FREITAS DE SIQUEIRA
 AGRDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
 ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA
 ORIGEM : JUIZO DE DIREITO DO SAF DE RIBEIRAO PIRES SP
 ENDER. : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL
 PARADIGMA : PROC. nº 2007.03.00.101653-6

 PROC. : 2008.03.00.012795-1 AI ORI:9300000003/SP REG:10.04.2008
 AGRTE : ALCINO PEDRO CASSIM e outros
 ADV : JOSE LUIZ MATTHES
 AGRDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
 ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E EL YADIR FERREIRA BORGES
 ORIGEM : JUIZO DE DIREITO DO SAF DE BARRETOS SP
 ENDER. : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL
 PARADIGMA : PROC. nº 2007.03.00.101653-6

 PROC. : 2008.03.00.013265-0 AI ORI:200761820164533/SP REG:11.04.2008
 AGRTE : COML/ BANDEIRANTE TINTAS E VERNIZES LTDA
 ADV : HELDER MASSAAKI KANAMARU
 AGRDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
 ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA
 ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 7 VARA DAS EXEC. FISCAIS SP

ENDER. : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL
 PARADIGMA : PROC. nº 2007.03.00.101653-6

PROC. : 2008.03.00.013711-7 AI ORI:200661180017473/SP REG:16.04.2008
 AGRTE : BUONO VEICULOS COM/ DE PECAS LTDA
 ADV : MAURICIO DA MATTA NEPOMUCENO
 AGRDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
 ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES
 ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 1 VARA DE GUARATINGUETA Sec Jud SP
 ENDER. : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL
 PARADIGMA : PROC. nº 2007.03.00.101653-6

PROC. : 2008.03.00.013876-6 AI ORI:0700002432/SP REG:24.04.2008
 AGRTE : SIQUEIRA E SOARES S/C LTDA
 ADV : JOSE LUIZ MATTHES
 AGRDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
 ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA
 ORIGEM : JUIZO DE DIREITO DA 2 VARA DE MOCOCA SP
 ENDER. : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL
 PARADIGMA : PROC. nº 2007.03.00.101653-6

PROC. : 2008.03.00.014227-7 AI ORI:200561820514961/SP REG:24.04.2008
 AGRTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
 ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES
 AGRDO : EMMANUEL CHUKWUEMEKA OKPALAUGO
 ADV : ROBERTO FRANCISCO LEITE
 ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 2 VARA DAS EXEC. FISCAIS SP
 ENDER. : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL
 PARADIGMA : PROC. nº 2007.03.00.101653-6

PROC. : 2008.03.00.016494-7 AI ORI:0000008952/SP REG:07.05.2008
 AGRTE : TORO IND/ E COM/ LTDA
 ADV : ROSEMEIRE SCARPIONI DE BENEDETTO FERNANDES
 AGRDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
 ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
 ORIGEM : JUIZO DE DIREITO DO SAF DE DIADEMA SP
 ENDER. : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL
 PARADIGMA : PROC. nº 2007.03.00.101653-6

PROC. : 2008.03.00.016517-4 AI ORI:200661260024317/SP REG:14.05.2008
 AGRTE : CLAUDIO COVO e outro
 ADV : REYNALDO TORRES JUNIOR
 AGRDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
 ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES
 PARTE R : ACO MAQUINAS MADEIRAS E FERRAMENTAS LTDA
 ADV : REYNALDO TORRES JUNIOR
 ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 2 VARA DE SANTO ANDRÉ>26ª Ssj>SP
 ENDER. : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL
 PARADIGMA : PROC. nº 2007.03.00.101653-6

PROC. : 2008.03.00.017083-2 AI ORI:200061820802804/SP REG:13.05.2008
 AGRTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
 ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES
 AGRDO : LOAN EQUIPAMENTOS ELETRICOS LTDA massa falida e outros
 ADV : JOSE TRONCOSO JUNIOR
 ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 7 VARA DAS EXEC. FISCAIS SP
 ENDER. : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL
 PARADIGMA : PROC. nº 2007.03.00.101653-6

PROC. : 2008.03.00.017093-5 AI ORI:200061820880554/SP REG:13.05.2008
 AGRTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
 ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA
 AGRDO : REIS REFORMADORA DE BAU E FIBERGLASS LTDA -ME massa falida e

outro
 ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 7 VARA DAS EXEC. FISCAIS SP
 ENDER. : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL
 PARADIGMA : PROC. nº 2007.03.00.101653-6

PROC. : 2008.03.00.017550-7 AI ORI:200261820548775/SP REG:15.05.2008
 AGRTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
 ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA
 AGRDO : LARRY LEE GLASER
 ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 9 VARA DAS EXEC. FISCAIS SP
 ENDER. : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL
 PARADIGMA : PROC. nº 2007.03.00.101653-6

PROC. : 2008.03.00.017854-5 AI ORI:0200004120/SP REG:15.05.2008
 AGRTE : ITA INDL/ LTDA
 ADV : SIMONE MEIRA ROSELLINI
 AGRDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
 ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA
 ORIGEM : JUIZO DE DIREITO DO SAF DE EMBU SP
 ENDER. : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL
 PARADIGMA : PROC. nº 2007.03.00.101653-6

PROC. : 2008.03.00.018273-1 AI ORI:200361820733455/SP REG:18.05.2008
 AGRTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
 ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES
 AGRDO : MILTON PEREIRA
 ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 10 VARA DAS EXEC. FISCAIS SP
 ENDER. : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL
 PARADIGMA : PROC. nº 2007.03.00.101653-6

PROC. : 2008.03.00.018571-9 AI ORI:0300005427/SP REG:22.05.2008
 AGRTE : AMA SERVICOS LTDA
 ADV : CONRADO ORSATTI
 AGRDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
 ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA
 ORIGEM : JUIZO DE DIREITO DO SAF DE SAO CAETANO DO SUL SP
 ENDER. : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL
 PARADIGMA : PROC. nº 2007.03.00.101653-6

PROC. : 2008.03.00.019591-9 AI ORI:200661820179659/SP REG:28.05.2008
 AGRTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
 ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
 AGRDO : JOELMA APARECIDA DA CONCEICAO ARAUJO
 ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 2 VARA DAS EXEC. FISCAIS SP
 ENDER. : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL
 PARADIGMA : PROC. nº 2007.03.00.101653-6

PROC. : 2008.03.00.024169-3 AI ORI:200361820072402/SP REG:29.06.2008
 AGRTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
 ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA
 AGRDO : HIPERPORT IMP/ E EXP/ LTDA e outros
 ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 11 VARA DAS EXEC. FISCAIS SP
 ENDER. : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL
 PARADIGMA : PROC. nº 2007.03.00.101653-6

PROC. : 2008.03.00.024188-7 AI ORI:199961820334415/SP REG:29.06.2008
 AGRTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
 ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA
 AGRDO : MERCADINHO GUIMA LTDA
 ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 1 VARA DAS EXEC. FISCAIS SP
 ENDER. : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL
 PARADIGMA : PROC. nº 2007.03.00.101653-6

Nos processos abaixo relacionados, ficam intimadas as partes indicadas acerca da CERTIDÃO DE SUSPENSÃO E/OU SOBRESTAMENTO de recurso excepcional interposto, lavrada nos respectivos autos, conforme determinado no paradigma correspondente:

PROC. : 2002.03.00.021408-0 AI ORI:0000004342/SP REG:24.06.2002
AGRTE : MARIANGELA GONCALVES DOS SANTOS BARBOSA
ADV : ADRIANA DE ALMEIDA PEREIRA BITTENCOURT
AGRDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MARLY MILOCA DA CAMARA GOUVEIA E AFONSO GRISI NETO
PARTE R : TPM TRIEL PROJETOS E MONTAGENS LTDA
INTERES : LUIZ SERGIO DOS SANTOS BARBOSA e outro
ORIGEM : JUIZO DE DIREITO DO SAF DE POA SP
ENDER. : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL
PARADIGMA : REsp nº 1063974

PROC. : 2007.03.00.032836-8 AI ORI:9805152537/SP REG:10.04.2007
AGRTE : SHINSHO TAKARA
ADV : JOSÉ RICARDO LONGO BARBOSA
AGRDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MARLY MILOCA DA CAMARA GOUVEIA E AFONSO GRISI NETO
PARTE R : HEISEI ENGENHARIA E CONSTRUCAO LTDA e outro
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 1 VARA DAS EXEC. FISCAIS SP
ENDER. : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL
PARADIGMA : REsp nº 1.104.900/ES

PROC. : 2007.03.00.034752-1 AI ORI:200361820264376/SP REG:17.04.2007
AGRTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
AGRDO : PROMOSERV SERVICOS EMPRESARIAIS S/C LTDA
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 7 VARA DAS EXEC. FISCAIS SP
ENDER. : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL
PARADIGMA : PROC. nº 2007.03.00.040306-8

PROC. : 2007.03.00.035991-2 AI ORI:200761000050722/SP REG:20.04.2007
AGRTE : IND/ INAJA ARTEFATOS COPOS EMBALAGEM DE PAPEL LTDA
ADV : JOSE RENA
AGRDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MARLY MILOCA DA CAMARA GOUVEIA E AFONSO GRISI NETO
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 24 VARA SAO PAULO Sec Jud SP
ENDER. : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL
PARADIGMA : PROC. nº 2006.61.10.010425-6

PROC. : 2007.03.00.061114-5 AI ORI:200760000026547/MS REG:03.06.2007
AGRTE : Uniao Federal
ADV : GUSTAVO HENRIQUE PINHEIRO DE AMORIM
AGRDO : YULLE AGUERO
ADV : HENRIQUE LIMA
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 2 VARA DE CAMPO GRANDE Sec Jud MS
ENDER. : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL
PARADIGMA : Proc.nº 2007.03.00.052870-9

PROC. : 2007.03.00.069760-0 AI ORI:200761050074801/SP REG:10.07.2007
AGRTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES
AGRDO : OBRA SOCIAL SAO JOAO BOSCO
ADV : LUCIANA PORTOVEDO PIVA MARTINS
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 2 VARA DE CAMPINAS Sec Jud SP
ENDER. : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL
PARADIGMA : PROC. nº 2007.03.00.052870-9

PROC. : 2007.03.00.088340-6 AI ORI:0300005103/SP REG:28.08.2007
AGRTE : HOMERO SEBUSIANI e outros
ADV : SILVIO LUIZ DE TOLEDO CESAR
AGRDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MARLY MILOCA DA CAMARA GOUVEIA E AFONSO GRISI NETO
PARTE R : COMET SISTEMAS LTDA
ADV : AURÉLIO AUGUSTO BELLINI
ORIGEM : JUIZO DE DIREITO DO SAF DE COTIA SP
ENDER. : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL
PARADIGMA : REsp nº 1.104.900/ES

PROC. : 2007.03.00.100259-8 AI ORI:200361820073923/SP REG:21.11.2007
AGRTE : LEDA MARIA COSTARD MONTAUBAN
ADV : GILBERTO DE ABREU SODRE CARVALHO
AGRDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MARLY MILOCA DA CAMARA GOUVEIA E AFONSO GRISI NETO
PARTE R : SPEED CARGO ENCOMENDAS EXPRESSAS LTDA e outro
INTERES : CIA EBX EXPRESS BRASIL
ADV : FLAVIO CANCHERINI
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 7 VARA DAS EXEC. FISCAIS SP
ENDER. : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL
PARADIGMA : REsp nº 1.110.925/SP

Bloco 144355 exp. 468

Nos processos abaixo relacionados, ficam intimadas as partes indicadas acerca da CERTIDÃO DE SUSPENSÃO E/OU SOBRESTAMENTO de recurso excepcional interposto, lavrada nos respectivos autos, conforme determinado no paradigma correspondente:

PROC. : 2007.03.00.085897-7 AI ORI:0500000027/SP REG:21.08.2007
AGRTE : WORLD BEV IND/ E COM/ DE BEBIDAS LTDA
ADV : FLAVIO RICARDO FERREIRA
AGRDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES
ORIGEM : JUIZO DE DIREITO DA 2 VARA DE CAPIVARI SP
ENDER. : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL
PARADIGMA : Proc.nº 2007.03.00.101653-6

PROC. : 2007.03.00.091965-6 AI ORI:200261120043218/SP REG:23.09.2007
AGRTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA
AGRDO : PRUDENFRIGO PRUDENTE FRIGORIFICO LTDA
ADV : NILTON ARMELIN
AGRDO : MAURO MARTOS e outros
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 4 VARA DE PRES. PRUDENTE SP
ENDER. : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL
PARADIGMA : Proc.nº 2007.03.00.101653-6

PROC. : 2007.03.00.097845-4 AI ORI:200561120089669/SP REG:05.11.2007
AGRTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA
AGRDO : YATIMA COMERCIO DE PRODUTOS DE INFORMATICA LTDA -EPP
ADV : MARCYUS ALBERTO LEITE DE ALMEIDA
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 4 VARA DE PRES. PRUDENTE SP
ENDER. : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL
PARADIGMA : Proc.nº 2007.03.00.101653-6

PROC. : 2008.03.00.020077-0 AI ORI:200061820778413/SP REG:30.05.2008
AGRTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)

ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA
 AGRDO : MUSICTAPE IMP/ E EXP/ LTDA e outros
 ADV : FERNANDO SILVEIRA DE PAULA
 ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 10 VARA DAS EXEC. FISCAIS SP
 ENDER. : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL
 PARADIGMA : Proc.nº 2007.03.00.101653-6

PROC. : 2008.03.00.024596-0 AI ORI:200061820262135/SP REG:02.07.2008
 AGRTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
 ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA
 AGRDO : PHOENIX PRESTACAO DE SERVICOS DE PLANOS DE SAUDE S/C
 LTDA
 ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 1 VARA DAS EXEC. FISCAIS SP
 ENDER. : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL
 PARADIGMA : Proc.nº 2007.03.00.101653-6

PROC. : 2008.03.00.024600-9 AI ORI:0004219066/SP REG:02.07.2008
 AGRTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
 ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES
 AGRDO : BRASIPEL CIA BRASILEIRA DE PAPEL IND/ E COM/ e outro
 ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 11 VARA DAS EXEC. FISCAIS SP
 ENDER. : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL
 PARADIGMA : Proc.nº 2007.03.00.101653-6

PROC. : 2008.03.00.028509-0 AI ORI:199961820507000/SP REG:29.07.2008
 AGRTE : MECALFE MECANICA DE PRECISAO LTDA
 ADV : OSVALDO ABUD
 AGRDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
 ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA
 ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 4 VARA DAS EXEC. FISCAIS SP
 ENDER. : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL
 PARADIGMA : Proc.nº 2007.03.00.101653-6

PROC. : 2008.03.00.029338-3 AI ORI:200561020041675/SP REG:06.08.2008
 AGRTE : ENFIM RIBEIRAO EDITORA E GRAFICA LTDA -ME
 ADV : JOSE LUIZ MATTHES
 AGRDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
 ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA
 ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 9 VARA DE RIBEIRAO PRETO SP
 ENDER. : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL
 PARADIGMA : Proc.nº 2007.03.00.101653-6

PROC. : 2008.03.00.030227-0 AI ORI:200661820008841/SP REG:07.08.2008
 AGRTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
 ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES
 AGRDO : JOSE MENDES PEREIRA JUNIOR
 ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 10 VARA DAS EXEC. FISCAIS SP
 ENDER. : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL
 PARADIGMA : Proc.nº 2007.03.00.101653-6

PROC. : 2008.03.00.030462-9 AI ORI:200561820120314/SP REG:11.08.2008
 AGRTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
 ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES
 AGRDO : INCOPOL BENEFICIAMENTO E COM/ DE PRODUTOS OFTALMICOS
 LTDA e outro
 ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 2 VARA DAS EXEC. FISCAIS SP
 ENDER. : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL
 PARADIGMA : Proc.nº 2007.03.00.101653-6

PROC. : 2008.03.00.031750-8 AI ORI:0400005137/SP REG:29.08.2008
 AGRTE : PAOLINETTI IND/ E COM/ DE CAFE LTDA
 ADV : CAIO VINICIUS DA ROSA
 AGRDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)

ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES
 ORIGEM : JUÍZO DE DIREITO DO SAF DE ATIBAIA SP
 ENDER. : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL
 PARADIGMA : Proc.nº 2007.03.00.101653-6

PROC. : 2008.03.00.035378-1 AI ORI:0600000474/SP REG:12.09.2008
 AGRTE : ITAPRINT EMBALAGENS LTDA
 ADV : VLADIMIR CASTELUCCI
 AGRDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
 ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA
 ORIGEM : JUÍZO DE DIREITO DO SAF DE ITAPECERICA DA SERRA SP
 ENDER. : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL
 PARADIGMA : Proc.nº 2007.03.00.101653-6

PROC. : 2008.03.00.040591-4 AI ORI:200461820094694/SP REG:22.10.2008
 AGRTE : Instituto Nacional de Metrologia Normalizacao e Qualidade Industrial
 INMETRO
 ADV : VALERIA BELAZ MONTEIRO DE BARROS
 AGRDO : AUTO POSTO MAGNATA LTDA
 ORIGEM : JUÍZO FEDERAL DA 9 VARA DAS EXEC. FISCAIS SP
 ENDER. : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL
 PARADIGMA : Proc.nº 2007.03.00.101653-6

PROC. : 2008.03.00.041002-8 AI ORI:199960000024552/MS REG:30.10.2008
 AGRTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
 ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES
 AGRDO : RECO PAR REPRESENTACOES LTDA e outros
 ORIGEM : JUÍZO FEDERAL DA 6 VARA DE CAMPO GRANDE MS
 ENDER. : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL
 PARADIGMA : Proc.nº 2007.03.00.101653-6

PROC. : 2008.03.00.044130-0 AI ORI:200061820902720/SP REG:14.11.2008
 AGRTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
 ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES
 AGRDO : JRR MARCENARIA E DECORACOES LTDA e outros
 ORIGEM : JUÍZO FEDERAL DA 8 VARA DAS EXEC. FISCAIS SP
 ENDER. : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL
 PARADIGMA : Proc.nº 2007.03.00.101653-6

Bloco 144289 Exp 458

Nos processos abaixo relacionados, ficam intimadas as partes indicadas acerca da CERTIDÃO DE SUSPENSÃO E/OU SOBRESTAMENTO de recurso excepcional interposto, lavrada nos respectivos autos, conforme determinado no paradigma correspondente:

PROC. : 2000.61.00.050923-2 AMS REG:01.04.2002
 APTÉ : Conselho Regional de Farmacia CRF
 ADV : LUIS HENRIQUE SILVEIRA MORAES
 APDO : MUNICIPIO DE ARUJA SP
 ADV : KICIANA FRANCISCO FERREIRA
 ENDER. : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL
 PARADIGMA : PROC. nº 2005.61.82.041042-0

PROC. : 2002.61.00.019204-0 AMS REG:28.01.2004
 APTÉ : Conselho Regional de Farmacia CRF
 ADV : SIMONE APARECIDA DELATORRE
 APDO : MUNICIPIO DE SANTANA DE PARNAIBA SP
 ADV : NORIVAL MILAN
 ENDER. : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL
 PARADIGMA : PROC. nº 2005.61.82.041042-0

PROC. : 2003.61.05.009345-0 AMS REG:08.07.2004
 APTE : Conselho Regional de Farmacia CRF
 ADV : SIMONE APARECIDA DELATORRE
 APDO : MUNICIPIO DE CAMPINAS SP
 ADV : ANDRE LUIS PIMENTEL LUDERS
 REMTE : JUIZO FEDERAL DA 12 VARA SAO PAULO Sec Jud SP
 ENDER. : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL
 PARADIGMA : PROC. nº 2005.61.82.041042-0

PROC. : 2003.61.05.009353-0 AMS REG:05.10.2004
 APTE : Conselho Regional de Farmacia CRF
 ADV : SIMONE APARECIDA DELATORRE
 APDO : MUNICIPIO DE CAMPINAS SP
 ADV : ANDRE LUIS PIMENTEL LUDERS
 REMTE : JUIZO FEDERAL DA 9 VARA SAO PAULO Sec Jud SP
 ENDER. : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL
 PARADIGMA : PROC. nº 2005.61.82.041042-0

PROC. : 2003.61.05.009360-7 AMS REG:15.09.2005
 APTE : Conselho Regional de Farmacia do Estado de Sao Paulo CRF/SP
 ADV : SIMONE APARECIDA DELATORRE
 APDO : MUNICIPIO DE CAMPINAS
 ADV : MARILIA CRISTINA BORGES
 REMTE : JUIZO FEDERAL DA 23 VARA SAO PAULO Sec Jud SP
 ENDER. : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL
 PARADIGMA : PROC. nº 2005.61.82.041042-0

PROC. : 2004.61.10.009690-1 AMS REG:18.04.2008
 APTE : Conselho Regional de Farmacia do Estado de Sao Paulo CRF/SP
 ADV : SIMONE APARECIDA DELATORRE
 APDO : PREFEITURA DO MUNICIPIO DE ALAMBARI
 PROC : PAULA PRADO DE SOUSA CAMPOS
 REMTE : JUIZO FEDERAL DA 10 VARA SAO PAULO Sec Jud SP
 ENDER. : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL
 PARADIGMA : PROC. nº 2005.61.82.041042-0

PROC. : 2004.61.25.003016-6 AC REG:25.11.2007
 APTE : Conselho Regional de Farmacia do Estado de Sao Paulo CRF/SP
 ADV : SIMONE APARECIDA DELATORRE
 APDO : MUNICIPIO DE OURINHOS SP
 ADV : ROSA MARIA FERNANDES DE ANDRADE
 ENDER. : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL
 PARADIGMA : PROC. nº 2005.61.82.041042-0

PROC. : 2005.61.00.000617-7 AMS REG:14.06.2007
 APTE : Conselho Regional de Farmacia do Estado de Sao Paulo CRF/SP
 ADV : SIMONE APARECIDA DELATORRE
 APDO : MUNICIPIO DE VARGEM GRANDE PAULISTA
 ADV : LUIS HENRIQUE LAROCA
 REMTE : JUIZO FEDERAL DA 21 VARA SAO PAULO Sec Jud SP
 ENDER. : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL
 PARADIGMA : PROC. nº 2005.61.82.041042-0

PROC. : 2005.61.00.000870-8 AC REG:07.01.2008
 APTE : PREFEITURA MUNICIPAL DE SAO CARLOS SP
 ADV : ROGERIO GERALDO LORETI
 APDO : Conselho Regional de Farmacia do Estado de Sao Paulo CRF/SP
 ADV : SIMONE APARECIDA DELATORRE
 ENDER. : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL
 PARADIGMA : PROC. nº 2005.61.82.041042-0

PROC. : 2005.61.00.021729-2 AMS REG:21.08.2007

APTE : Conselho Regional de Farmacia do Estado de Sao Paulo CRF/SP
 ADV : SIMONE APARECIDA DELATORRE
 APDO : PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRASSOLANDIA
 ADV : MARCELO MANSANO
 REMTE : JUIZO FEDERAL DA 24 VARA SAO PAULO Sec Jud SP
 ENDER. : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL
 PARADIGMA : PROC. nº 2005.61.82.041042-0

PROC. : 2005.61.05.014353-0 AC REG:08.05.2008
 APTE : Conselho Regional de Farmacia CRF
 ADV : SIMONE APARECIDA DELATORRE
 APDO : PREFEITURA MUNICIPAL DE HORTOLANDIA SP
 ADV : VERNICE KEICO ASAHARA
 ENDER. : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL
 PARADIGMA : PROC. nº 2005.61.82.041042-0

PROC. : 2005.61.10.007854-0 AMS REG:08.07.2007
 APTE : Conselho Regional de Farmacia do Estado de Sao Paulo CRF/SP
 ADV : SIMONE APARECIDA DELATORRE
 APDO : PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPETININGA
 ADV : LAERTE PINTO DA SILVEIRA
 REMTE : JUIZO FEDERAL DA 17 VARA SAO PAULO Sec Jud SP
 ENDER. : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL
 PARADIGMA : PROC. nº 2005.61.82.041042-0

PROC. : 2006.61.00.006012-7 AMS REG:15.06.2007
 APTE : Conselho Regional de Farmacia do Estado de Sao Paulo CRF/SP
 ADV : SIMONE APARECIDA DELATORRE
 APDO : MUNICIPIO DE PIRAPORA DO BOM JESUS
 ADV : BENEDICTO ZEFERINO DA SILVA FILHO
 REMTE : JUIZO FEDERAL DA 9 VARA SAO PAULO Sec Jud SP
 ENDER. : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL
 PARADIGMA : PROC. nº 2005.61.82.041042-0

PROC. : 2006.61.00.011339-9 AMS REG:24.03.2008
 APTE : Conselho Regional de Farmacia do Estado de Sao Paulo CRF/SP
 ADV : SIMONE APARECIDA DELATORRE
 APDO : PREFEITURA MUNICIPAL DE JUNQUEIROPOLIS SP
 ADV : LINCOLN WESLEY ORTIGOSA
 ENDER. : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL
 PARADIGMA : PROC. nº 2005.61.82.041042-0

PROC. : 2006.61.00.016139-4 AMS REG:11.09.2007
 APTE : Conselho Regional de Farmacia do Estado de Sao Paulo CRF/SP
 ADV : SIMONE APARECIDA DELATORRE
 APDO : MUNICIPIO DE MARAPOAMA
 ADV : JOSE OSMAR OIOLI
 ENDER. : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL
 PARADIGMA : PROC. nº 2005.61.82.041042-0

PROC. : 2006.61.00.024856-6 AMS REG:17.09.2007
 APTE : Conselho Regional de Farmacia do Estado de Sao Paulo CRF/SP
 ADV : SIMONE APARECIDA DELATORRE
 APDO : MUNICIPIO DE CANDIDO MOTA
 ADV : EDUARDO BEGOSSO RUSSO
 REMTE : JUIZO FEDERAL DA 5 VARA SAO PAULO Sec Jud SP
 ENDER. : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL
 PARADIGMA : PROC. nº 2005.61.82.041042-0

PROC. : 2006.61.16.000015-7 AMS REG:10.10.2007
 APTE : Conselho Regional de Farmacia do Estado de Sao Paulo CRF/SP
 ADV : SIMONE APARECIDA DELATORRE
 APDO : MUNICIPIO DE CRUZALIA

ADV : MAURICIO DORACIO MENDES
 REMTE : JUIZO FEDERAL DA 9 VARA SAO PAULO Sec Jud SP
 ENDER. : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL
 PARADIGMA : PROC. nº 2005.61.82.041042-0

PROC. : 2006.61.22.000693-6 AMS REG:19.11.2007
 APTE : Conselho Regional de Farmacia do Estado de Sao Paulo CRF/SP
 ADV : SIMONE APARECIDA DELATORRE
 APDO : PREFEITURA MUNICIPAL DE SAGRES
 ADV : FÁBIO RENATO BANNWART
 ENDER. : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL
 PARADIGMA : PROC. nº 2005.61.82.041042-0

PROC. : 2007.61.00.004014-5 AMS REG:15.02.2008
 APTE : Conselho Regional de Farmacia do Estado de Sao Paulo CRF/SP
 ADV : SIMONE APARECIDA DELATORRE
 APDO : MUNICIPIO DE SANTO ANDRE SP
 ADV : MARCELO PIMENTEL RAMOS
 ENDER. : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL
 PARADIGMA : PROC. nº 2005.61.82.041042-0

PROC. : 2007.61.00.006242-6 AMS REG:30.10.2007
 APTE : Conselho Regional de Farmacia do Estado de Sao Paulo CRF/SP
 ADV : SIMONE APARECIDA DELATORRE
 APDO : Prefeitura Municipal de Santo Andre SP
 ADV : DAVID PIMENTEL BARBOSA DE SIENA
 REMTE : JUIZO FEDERAL DA 16 VARA SAO PAULO Sec Jud SP
 ENDER. : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL
 PARADIGMA : PROC. nº 2005.61.82.041042-0

PROC. : 2007.61.00.011554-6 AMS REG:06.11.2007
 APTE : MUNICIPIO DE GABRIEL MONTEIRO SP
 ADV : MARCELO MANSANO
 APDO : Conselho Regional de Farmacia do Estado de Sao Paulo CRF/SP
 ADV : ROBERTO TADAO MAGAMI JUNIOR
 ENDER. : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL
 PARADIGMA : PROC. nº 2005.61.82.041042-0

ORDEM DE SERVIÇO 01/05 - EXP.471 - BLOCO 144378.

Nos processos abaixo relacionados, ficam intimados os advogados, no prazo de 05 (Cinco) dias, a regularizarem a peça processual, nos termos da Ordem de Serviço 01 de 07/06/2005, da Vice-Presidência.

PROC. : 92.03.004441-8 AMS ORI:9000205689/SP REG:14.02.1992
 APTE : SERVIÇO SOCIAL DO COMÉRCIO SESC
 ADV : TITO DE OLIVEIRA HESKETH e outros
 ADV : ALESSANDRA OURIQUE DE CARVALHO
 ADV : DANIELA C. VOLPATO ALVES
 ENDER. : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL
 AS ADVOGADAS ALESSANDRA OURIQUE DE CARVALHO E DANIELA C. VOLPATO ALVES SUBSCRITORAS DO RECURSO EXTRAORDINÁRIO DE FLS. 426/438, NÃO ESTÃO CONSTITUÍDAS NOS AUTOS, JUNTAR SUBSTABELECIMENTO.

PROC. : 96.03.047443-6 AC ORI:9500000021/SP REG:27.06.1996
APDO : BANCO ABN AMRO REAL S/A
ADV : FERNANDO ANTONIO FONTANETTI e outros
ENDER. : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL
O ADVOGADO FERNANDO ANTONIO FONTANELLI, SUBSCRITOR DOS RECURSOS EXCEPCIONAIS DE FLS 409/439, DEVERÁ JUNTAR AOS AUTOS AS GUIAS E COMPROVANTES ORIGINAIS REFERENTES AOS RECOLHIMENTOS DAS CUSTAS JUDICIAIS DO PORTE DE REMESSA E RETORNO/PREPARO EFETUADOS.

PROC. : 98.03.039740-0 AMS ORI:9600356424/SP REG:12.05.1998
APDO : BITZER COMPRESSORES LTDA
ADV : MARIA ISABEL TOSTES DA C BUENO PELUSO e outros
ADV : LUCIANA VILARDI VIEIRA DE SOUZA
ADV : PAULO CAMARGO TEDESCO
ADV : THIAGO CORREA VASQUES
ENDER. : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL
OS ADVOGADOS LUCIANA VILARDI VIEIRA DE SOUZA, PAULO CAMARGO TEDESCO E THIAGO CORRÊA VASQUES, SUBSCRITORES DAS CONTRA-RAZÕES DE FLS. 302/308, NÃO ESTÃO CONSTITUÍDOS NOS AUTOS. JUNTAR SUBSTABELECIMENTO.

PROC. : 2000.03.99.066014-8 APELREE ORI:9805551350/SP REG:17.10.2000
APDO : COURT CONSTRUTORA E URBANIZADORA LTDA
ADV : IVAN D ANGELO
ADV : LUIS ANTONIO NASCIMENTO CURI
ADV : DANIEL NASCIMENTO CURI
REMTE : JUÍZO FEDERAL DA 5 VARA DAS EXEC. FISCAIS SP
ENDER. : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL
OS ADVOGADOS LUIS ANTONIO NASCIMENTO CURI E DANIEL NASCIMENTO CURI, SUBSCRITORES DA PETIÇÃO DE Nº 055702, NÃO ESTÃO SUBSTABELECIDOS NOS AUTOS. JUNTAR SUBSTABELECIMENTO.

PROC. : 2000.61.00.031689-2 AC REG:31.03.2006
APDO : BANCO ABN AMRO REAL S/A
ADV : LUIZ MARCELO BAU
ADV : LILIAN THEODORO FERNANDES
ENDER. : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL
A ADVOGADA LILIAN THEODORO FERNANDES, SUBSCRITORA DAS CONTRARRAZÕES DE FLS. 983/1005, NÃO ESTA CONSTITUÍDA NOS AUTOS. JUNTAR SUBSTABELECIMENTO.

PROC. : 2000.61.19.016860-3 AMS REG:12.12.2000
APTE : FABRICA DE BALAS SAO JOAO S/A
ADV : RODRIGO PARANHOS ZULIAN
ADV : RAFAEL BIASON ORLANDI
ENDER. : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL
O ADVOGADO RAFAEL BIASON ORLANDI, SUBSCRITOR DAS CONTRARRAZÕES DE FLS. 166/173, NÃO ESTA CONSTITUÍDO NOS AUTOS. JUNTAR SUBSTABELECIMENTO.

PROC. : 2002.61.00.001568-2 AC REG:11.05.2004
APTE : SALAZAR C DIAS E FILHOS LTDA
ADV : BENEDICTO CELSO BENICIO
ADV : ADRIANA APARECIDA CODINHOTTO
ADV : LUCIANA W. SANTAELLA EL KHOURI
ENDER. : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL
AS ADVOGADAS ADRIANA APARECIDA CODINHOTTO E LUCIANA W. SANTAELLA EL KHOURI, SUBSCRITORAS DO RECURSO ESPECIAL DE FLS. 131/142, DEVERAM JUNTAR AOS AUTOS AS GUIAS E COMPROVANTES ORIGINAIS REFERENTES AOS RECOLHIMENTOS DOPORTE DE REMESSA/RETORNO E PREPARO EFETUADOS.

PROC. : 2003.61.82.063427-1 AC REG:19.06.2008
APTE : Empresa Brasileira de Correios e Telegrafos ECT
ADV : RAIMUNDA MONICA MAGNO ARAUJO BONAGURA
ADV : KAREN NYFFENEGGER OLIVEIRA S. W. DIAS

ENDER. : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL
A ADVOGADA KAREN NYFFENEGGER OLIVEIRA S.W.DIAS, SUBSCRITORA DAS
CONTRARRAZÕES DE FLS. 297/307, NÃO ESTA CONTITUÍDA NOS AUTOS. JUNTAR
SUBSTABELECIMENTO.

PROC. : 2008.03.00.024771-3 AI ORI:0500000951/SP REG:02.07.2008
AGRTE : D R PRESTACAO DE SERVICOS E PORTARIA LTDA
ADV : DIOGO PAIVA MAGALHAES VENTURA
ENDER. : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL
O ADVOGADO DIOGO PAIVA MAGALHÃES VENTURA, SUBSCRITOR DO RECURSO
ESPECIAL DE FLS. 118/142, DEVERÁ JUNTAR AOS AUTOS AS GUIAS E
COMPROVANTES ORIGINAIS REFERENTES AOS RECOLHIMENTOS DAS CUSTAS
PROCESSUAIS DO PORTE DE REMESSA E RETORNO EFETUADOS.

SUBSECRETARIA DO ÓRGÃO ESPECIAL E PLENÁRIO

PROC. : 2007.03.00.083221-6 CC 10373
ORIG. : 200703000079083 SAO PAULO/SP
PARTE A : MARCELLO MUNHOZ FRIAS
ADV : ROBERTO MOHAMED AMIN JUNIOR
PARTE R : Uniao Federal
ADV : GUSTAVO HENRIQUE PINHEIRO DE AMORIM
PARTE R : Cia Docas do Estado de Sao Paulo CODESP
ADV : RICARDO MARCONDES DE M SARMENTO
SUSTE : DESEMBARGADORA FEDERAL THEREZINHA CAZERTA
OITAVA TURMA
SUSCDO : DESEMBARGADOR FEDERAL ANDRE NEKATSCHALOW
QUINTA TURMA
RELATOR : DES.FED. RAMZA TARTUCE / ORGÃO ESPECIAL

E M E N T A

CONFLITO NEGATIVO DE COMPETÊNCIA - PROCESSO CIVIL - COMPLEMENTAÇÃO DE
APOSENTADORIA - CODESP - ACORDO COLETIVO DE TRABALHO - COMPETÊNCIA DA PRIMEIRA
SEÇÃO - CONFLITO PROCEDENTE.

1.O pedido de complementação de aposentadoria, embasado em acordo trabalhista, se insere na competência da
Primeira Seção, consoante já definiu o Órgão Especial deste Tribunal Regional Federal.

2.Conflito negativo de competência procedente. Competência do Desembargador Federal Suscitado declarada.

A C Ó R D Ã O

Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes os acima indicados, ACORDAM os Desembargadores do
Órgão Especial do Tribunal Regional Federal da Terceira Região, nos termos do relatório e voto da Senhora Relatora,
constantes dos autos, e na conformidade da ata de julgamento, que ficam fazendo parte integrante do presente julgado,
por maioria, em julgar procedente este conflito negativo de competência, para reconhecer a competência da Primeira
Seção desta Corte Regional e, conseqüentemente, do Desembargador Federal Suscitado, para processar e julgar o
agravo de instrumento nº 2007.03.00.007908-3. Vencidos os Desembargadores Federais ANDRÉ NABARRETE E
SUZANA CAMARGO que julgavam improcedente o conflito. Impedida a Desembargadora Federal THEREZINHA
CAZERTA.

São Paulo, 29 de abril de 2009 (data de julgamento)

PROC. : 2007.03.00.102408-9 CC 10664
ORIG. : 9800416838 2V Vr SAO PAULO/SP 9800416838 1 Vr SAO
PAULO/SP
PARTE A : GENY SANTANA FERREIRA
ADV : FRANCISCO ISIDORO ALOISE
PARTE R : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
SUSTE : JUÍZO FEDERAL DA 2 VARA PREVIDENCIARIA DE SAO
PAULO SP>1ª SSJ>SP
SUSCDO : JUÍZO FEDERAL DA 1 VARA DE SAO PAULO>1ª SSJ>SP
RELATOR : DES.FED. RAMZA TARTUCE / ORGÃO ESPECIAL

E M E N T A

CONFLITO NEGATIVO DE COMPETÊNCIA - PROCESSO CIVIL - REVISÃO DE PENSÃO - EX-SERVIDOR - INCOMPETÊNCIA DO JUÍZO ESPECIALIZADO EM MATÉRIA PREVIDENCIÁRIA - CONFLITO PROCEDENTE - COMPETÊNCIA DO JUÍZO CÍVEL. 1. O benefício de pensão por morte de ex-servidor é de natureza estatutária, tema que não se insere na competência do Juízo Especializado em matéria previdenciária, por força da norma prevista no artigo 2o, da Resolução nº 186, do Conselho da Justiça Federal da Terceira Região.

2. Conflito negativo de competência provido. Competência do Juízo Federal da 1ª Vara de São Paulo declarada.

A C Ó R D Ã O

Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes os acima indicados, ACORDAM os Desembargadores da Órgão Especial do Tribunal Regional Federal da Terceira Região, nos termos do relatório e voto da Senhora Relatora, constantes dos autos, e na conformidade da ata de julgamento, que ficam fazendo parte integrante do presente julgado, por unanimidade, julgo procedente este conflito negativo de competência e declaro a competência do Juízo Federal Suscitado, da Primeira Vara Federal de São Paulo, para processar e julgar a ação distribuída sob nº 98.00.41683-8

São Paulo, 29 de abril de 2009. (data de julgamento)

PROC. : 2008.03.00.001539-5 PA 670
REQTE : MARCO AURELIO DE MELLO CASTRIANNI
REQDO : Conselho da Justiça Federal da 3 Região
RELATOR : DES.FED. ROBERTO HADDAD / ORGÃO ESPECIAL

E M E N T A

RECURSO ADMINISTRATIVO - DECISÃO DO CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL EM GRAU DE RECURSO - NÃO CONHECIMENTO - PRECEDENTES.

1. Não cabe ao Órgão Especial desta Corte Regional a revisão de decisões emanadas do Conselho da Justiça Federal do Tribunal Regional Federal da 3ª Região em grau de recurso. Precedentes.

2. Recurso não conhecido.

A C Ó R D Ã O

Vistos, relatados e discutidos estes autos em que são partes as acima indicadas, decide o Egrégio Órgão Especial do Tribunal Regional Federal da 3ª Região, por unanimidade, não conhecer do recurso, nos termos do relatório e voto do Relator, na conformidade da ata de julgamento que fica fazendo parte integrante do presente julgado.

São Paulo, 29 de abril de 2009. (data do julgamento).

SUBSECRETARIA DA 2ª SEÇÃO

DESPACHO:

PROC. : 2000.61.00.048073-4 EI 831689
ORIG. : 5 Vr SAO PAULO/SP
EMBGTE : ROSSET E CIA LTDA e filial
ADV : JOSE ROBERTO MARCONDES
ADV : EDUARDO BROCK
EMBGTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES
RELATOR : DES.FED. NERY JUNIOR / SEGUNDA SEÇÃO

Cuida-se de embargos infringentes interpostos pela contribuinte em face de acórdão da Sexta Turma que, em autos de ação que discutiu a compensação de recolhimentos indevidamente efetuados a título de PIS, na forma dos Decretos-leis nº 2.445/88 e 2.449/88, por maioria, decretou a prescrição da pretensão da autora, adotando a tese de que a prescrição das parcelas indevidas recolhidas antes da decisão do STF que decretou a inconstitucionalidade dos referidos dispositivos tem como termo a quo a data em que foi publicado o decisum (4 de março de 1994), e quanto as parcelas recolhidas posteriormente, aplica-se a regra do artigo 168, I, do CTN.

Embasada no voto vencido do Eminentíssimo Juiz Federal Convocado César Sabbag, que seguia o entendimento da 1ª Seção do STJ (EREsp 576.237/SC) reconhecendo como aplicável o lapso decenal, requer a embargante o provimento dos infringentes.

A questão não merece maiores digressões neste momento histórico, posto que a Segunda Seção desta Corte é unânime em confirmar a tese do voto vencido conforme o julgado de registro 2004.61.00.004159-8, de relatoria do Ilustre Desembargador Federal Lazarano Neto, assim ementado:

"PROCESSUAL CIVIL. TRIBUTÁRIO. EMBARGOS INFRINGENTES. COFINS. PRESCRIÇÃO QUINQUÊNAL. REVOGAÇÃO DA ISENÇÃO PREVISTA NA LEI COMPLEMENTAR Nº 70/91 PELA LEI 9430/96.

(...)

3- O prazo para pleitear a devolução de tributos recolhidos de forma indevida ou a maior é de cinco anos, contados da data do pagamento, mesmo em se tratando de tributo sujeito a lançamento por homologação.

4- Conjugação dos artigos 156, I; 150, § 1º e 168, I, todos do CTN (cf. EIAc 524965, TRF - 3ª Região, 2ª Seção, Rel. Des. Fed. Carlos Muta).

(...)"

Nessa ordem, outra solução não há, senão que ao escoro do estatuído no caput do art. 557 do código instrumental, examinar-se o pleito monocraticamente para negar seguimento aos embargos infringentes, para que prevaleça o acórdão da Colenda Sexta Turma em todos os seus termos, eis que o recurso se encontra em manifesto confronto com jurisprudência dominante deste Tribunal.

Publique-se. Intimem-se. Após as providências legais, baixem os autos à Vara de origem.

São Paulo, 11 de março de 2009.

Desembargador Federal NERY JÚNIOR

RELATOR

PROC. : 2008.03.00.041506-3 AR 6515
ORIG. : 200561180006537 1 Vr GUARATINGUETA/SP
AUTOR : JOSE CARLOS ALMEIDA JUNIOR
ADV : MARIA DALVA ZANGRANDI COPPOLA
RÉU : Uniao Federal
ADV : GUSTAVO HENRIQUE PINHEIRO DE AMORIM
RELATOR : DES.FED. FABIO PRIETO de souza/ SEGUNDA SEÇÃO

1.Mantenho a r. decisão (fls.516/517). Recebo a insurgência (fls. 523/526) como agravo regimental (artigo 250, do Regimento Interno, desta E. Corte Regional).

2.Aguarde-se a oportuna inclusão do feito em pauta de julgamento.

3.Publique-se e intime(m)-se.

São Paulo, 22 de Abril de 2009.

PROC. : 2009.03.00.007416-1 IVC 216
ORIG. : 200903000023645 SAO PAULO/SP
IMPUGTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
IMPUGDO : TEXTIL G L LTDA
ADV : LUIZ CARLOS GOMES
RELATOR : DES.FED. ROBERTO HADDAD / SEGUNDA SEÇÃO

Vistos etc.

Trata-se de Impugnação ao Valor da Causa, pela qual a impugnante União (Fazenda Nacional) insurge-se contra o valor atribuído à ação rescisória que visa à desconstituição da r. decisão transitada em julgado, proferida na Ação Declaratória, Processo nº 2003.61.05.012126-3, originária da 6ª Vara Federal de Campinas/SP.

A ação declaratória tem por objeto afastar a exigibilidade do PIS com base nos Decretos-Leis nºs 2.445/88 e 2.449/88 e na Medida Provisória nº 1.212/95, cumulada com a compensação dos valores indevidamente recolhidos a título da exação. A ação foi ajuizada em 15 de outubro de 2003, tendo sido atribuído à causa o valor de R\$ 220.763,05 (duzentos e vinte mil, setecentos e sessenta e três reais e cinco centavos).

Na ação rescisória, proposta em 28 de janeiro de 2009, a impugnada deu à causa igualmente o valor de R\$ 220.763,05 (duzentos e vinte mil, setecentos e sessenta e três reais e cinco centavos).

A impugnante defende o valor da causa de R\$ 289.921,04 (duzentos e oitenta e nove mil, novecentos e vinte e um reais e quatro centavos), correspondente ao valor da ação originária, devidamente corrigido para janeiro de 2009.

Decorreu o prazo para manifestação da impugnada (fls. 71).

É o relatório.

Nas ações rescisórias, regra geral, o valor de causa deve ser o mesmo atribuído à ação originária onde foi proferida a decisão que se pretende rescindir, atualizado monetariamente.

Nesse sentido a orientação do C. Superior Tribunal de Justiça:

"AGRAVO REGIMENTAL. AGRAVO DE INSTRUMENTO. AÇÃO RESCISÓRIA. VALOR DA CAUSA.

1. A jurisprudência pacífica desta Corte é no sentido de que o valor da causa, nas ações rescisórias, deve ser o mesmo atribuído à ação em que foi proferido o julgado rescindendo, atualizado monetariamente.

2. Precedentes.

3. Recurso improvido."

(AGEDAG: 450934/SP, 6ª Turma, Rel. Min. Paulo Gallotti, j. 25.06.2004, DJU 16.10.2006, p. 434).

Verifico que o valor apresentado pela impugnante, ou seja, no importe de R\$ 289.921,04 (duzentos e oitenta e nove mil, novecentos e vinte e um reais e quatro centavos), corresponde ao valor da ação originária, devidamente corrigido até janeiro de 2009, de acordo com o Manual de Orientação e Procedimentos para os cálculos na Justiça Federal - Conselho da Justiça Federal -, aprovado pela Resolução nº 561/07.

Neste diapasão, razão assiste à União (Fazenda Nacional).

Ante o exposto, acolho a Impugnação e fixo o valor da causa em R\$ 289.921,04 (duzentos e oitenta e nove mil, novecentos e vinte e um reais e quatro centavos), atualizado para janeiro de 2009.

Providencie a impugnada o recolhimento da diferença das custas, assim como do depósito prévio.

Int.

São Paulo, 27 de abril de 2009.

ROBERTO HADDAD

Desembargador Federal

Relator

SUBSECRETARIA DA 1ª TURMA

ACÓRDÃOS:

PROC.	:	96.03.022542-8	AC 309059
ORIG.	:	9510010740	2 Vr MARILIA/SP
APTE	:	Caixa Economica Federal - CEF	
ADV	:	JOSE ANTONIO ANDRADE	
APDO	:	ANTONIO BATISTA MARQUES	
ADV	:	BENEDITO GERALDO BARCELLO e outros	
PARTE A	:	SYLVIO OCTAVIANI e outros	
RELATOR	:	DES.FED. JOHONSOM DI SALVO / PRIMEIRA TURMA	

E M E N T A

FGTS - RECOMPOSIÇÃO DE SALDO DE CONTA DE FGTS - ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA - RESOLUÇÃO Nº 561/07 DO CJF - APLICABILIDADE - ARTIGO 29-C DA LEI Nº 8.036/90, COM ALTERAÇÃO INSERIDA PELA MP 2164/41 - APLICABILIDADE SOMENTE NAS AÇÕES INSTAURADAS APÓS A SUA VIGÊNCIA - APELO IMPROVIDO.

1. Não resta dúvida quanto à aplicabilidade dos critérios fixados pelo Manual de Orientação de Procedimentos para Cálculos na Justiça Federal, aprovado em 03 de julho de 2001 pela Resolução nº 242/2001, conforme determinado pelo Provimento nº 26/01 da CGJF/3ª Região e mantido pelo Provimento nº 64/05.

2.O Conselho da Justiça Federal aprovou, por meio da Resolução nº 561/2007, o Manual De Orientação De Procedimentos para os Cálculos na Justiça Federal em 02 de julho de 2007, bem como revogou a Resolução nº 242/2001 e demais disposições em contrário.

3.Ocorre que a Resolução nº 561, então vigente, aprovou o atual Manual diante da necessidade de atualização das orientações aprovadas anteriormente pela Resolução nº 242.

4.Ademais, os critérios para liquidação de sentença proferida em ações que versem a respeito do FGTS encontram-se previstos no item 8 do Capítulo IV do referido Manual.

5.Destarte, não verifico haver óbice à aplicabilidade do Manual de Orientação de Procedimentos para os Cálculos na Justiça Federal, aprovado pela Resolução nº 561/2007, em ações dessa natureza.

6.No tocante à alegação da CEF de que seria inaplicável a condenação em verba honorária em ações dessa natureza, conforme no artigo 29-C da lei nº 8.036/90, com a redação dada pela Medida Provisória nº 2.164-40 de 27 de julho de 2001, observo que referida norma legal não possui natureza processual, não podendo, assim, ser aplicada aos processos já em curso

7.Apelo improvido.

A C Ó R D Ã O

Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os integrantes da Primeira Turma do Tribunal Regional Federal da 3ª Região, à unanimidade, em negar provimento à apelação para que seja dado prosseguimento à execução da verba honorária, nos termos do relatório e voto do Relator, constantes dos autos, e na conformidade da ata do julgamento, que ficam fazendo parte integrante do presente julgado.

São Paulo, 14 de abril de 2009. (data do julgamento)

PROC.	:	2000.03.00.040786-9	AI 114388
ORIG.	:	9900001894	A Vr GUARUJA/SP
AGRTE	:	Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)	
ADV	:	MARLY MILOCA DA CAMARA	GOUVEIA E AFONSO
		GRISI	NETO
AGRDO	:	RAYAR AUTO POSTO LTDA	
ADV	:	JERONIMO ALVES DOS REIS	
ORIGEM	:	JUIZO DE DIREITO DO SAF DE GUARUJA SP	
RELATOR	:	DES.FED. JOHNSOM DI SALVO / PRIMEIRA TURMA	

E M E N T A

PROCESSUAL CIVIL E TRIBUTÁRIO - RECURSO INTERPOSTO PELA UNIÃO - PRAZO EM DOBRO (ART. 188, I, CPC) - TEMPESTIVIDADE - EXECUÇÃO FISCAL - RESPONSABILIDADE DO SÓCIO-GERENTE - RESPONSABILIDADE SOLIDÁRIA 'EX LEGE', ENTÃO DERIVADA DA COMBINAÇÃO DO ARTIGO 124, II, DO CTN, COM O ARTIGO 13 DA LEI Nº 8.620/93 - SUPERVENIÊNCIA DA MEDIDA PROVISÓRIA Nº 449/2008 QUE REVOGOU O ARTIGO 13 DA LEI Nº 8.620/93 - SITUAÇÃO LEGAL NOVA MAIS BENÉFICA QUE, SUPRIMINDO A RESPONSABILIDADE SOLIDÁRIA PRESUMIDA, DEVE RETROAGIR (ARTIGO 106 DO CTN), SENDO A PARTIR DAÍ IRRELEVANTE O ALOJAMENTO DO SÓCIO/DIRETOR NA CDA - AGRAVO DE INSTRUMENTO IMPROVIDO.

1.Considerando que a autarquia detém prazo em dobro para recorrer (art. 188, I, CPC), é de ser rejeitada a preliminar de intempestividade arguida pela agravada em contraminuta.

2.Diante da combinação entre o artigo 124, II, do Código Tributário Nacional com o artigo 13 da Lei nº 8.620/93, descabia afirmar a irresponsabilidade do diretor/sócio porque na singularidade do débito previdenciário o que vigorava era a solidariedade decorrente da força da lei (ex lege).

3.Superveniência de alteração legislativa. A partir da Medida Provisória nº 449 de 3/12/2008 cujo art. 65, VII, expressamente revogou o art. 13 da Lei 8.620/93 de modo a excluir do mundo legal a solidariedade passiva presumida entre a empresa e os sócios/diretores, haverá essa possibilidade somente quando - à luz do art. 135 do CTN - for demonstrado o excesso de poderes de gestão ou o cometimento de infração a lei, por parte dos responsáveis pela empresa devedora da Previdência Social.

4.Essa novidade veiculada através de medida provisória derogadora do dispositivo legal-tributário gravoso deve retroagir aos fatos geradores que renderam a CDA que se acha sob execução, na forma do art. 106 do CTN. É que se trata de matéria (responsabilidade de sócio) submetida a discussão pendente em juízo, sendo que a lei superveniente deixa de tratar a posição do sócio/diretor como gravosa para dele também exigir o tributo. Suprime a responsabilidade presumida do sócio/diretor, de modo que além de se aplicar aos fatos geradores presentes e futuros, por questão de isonomia material deve retroagir aos pretéritos; isso não ocorrendo, pessoas que se encontram em posição de sócio ou diretor de sociedades por cotas e anônimas, em idêntica situação, podem vir a ser discriminados sem justificativa.

5.O artigo 133 do Código Tributário Nacional não se aplica a casos de mera alteração no quadro societário. Precedente do C. Superior Tribunal de Justiça.

6.Preliminar arguida em contraminuta rejeitada.

7.Agravo de instrumento improvido.

A C Ó R D Ã O

Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os integrantes da Primeira Turma do Tribunal Regional Federal da 3ª Região, por unanimidade, em rejeitar a preliminar arguida em contraminuta e, por maioria, negar provimento ao agravo de instrumento, nos termos do voto do Relator, acompanhado pelo voto do Desembargador Federal LUIZ STEFANINI, vencida a Desembargadora Federal VESNA KOLMAR, que lhe dava provimento.

São Paulo, 7 de abril de 2009. (data do julgamento)

PROC.	:	2000.03.99.004763-3	AC 566283
ORIG.	:	9800256717	5 Vr SAO PAULO/SP
APTE	:	GETULIO PEREIRA DE CARVALHO	
ADV	:	TATIANA DOS SANTOS CAMARDELLA	
APDO	:	Caixa Economica Federal - CEF	
ADV	:	CELSO GONCALVES PINHEIRO	
PARTE A	:	GERSON PEREIRA LOPES e outros	
RELATOR	:	DES.FED. JOHONSOM DI SALVO / PRIMEIRA TURMA	

E M E N T A

EXECUÇÃO DE CONDENAÇÃO DA CAIXA ECONÔMICA FEDERAL A RECOMPOR SALDOS DE CONTAS DE FGTS - TRÂNSITO EM JULGADO - ACORDO EXTRAJUDICIAL COM A EXECUTADA NA FORMA DA LEI COMPLEMENTAR Nº 110/2001 - POSSIBILIDADE - APELO IMPROVIDO.

1.O art. 7º da LC 110/2001 criou a possibilidade de acordo a ser celebrado entre o autor e a CEF para o recebimento da complementação do saldo fundiário - definido no art. 4º, referente a 16,64% e 44,80% - mediante termo de adesão cujo teor é tratado no art. 6º.

2.Trata-se de transação extrajudicial que envolve os requisitos do art. 82 do antigo Código Civil, e art. 104 do atual, o que torna a avença possível especialmente porque as partes são capazes e o objeto do pacto é lícito, sendo norma processual indiscutível aquela que permite "as partes pôr fim ao litígio por acordo desde de que se refira a direitos disponíveis (como é o caso de recomposição de saldo que é patrimônio do trabalhador), como decorre dos arts. 269, III e 794, II, do Código de Processo Civil.

3.Assim, uma vez celebrada, a transação torna-se "ato jurídico perfeito" que é resguardado pela Constituição.

4.Nesse sentido, ainda que o termo de adesão "Branco" firmado pela parte não contenha expressamente em seu teor declaração do fundiário acerca da desistência da demanda, ao formular requerimento perante a CAIXA ECONÔMICA FEDERAL para a composição do litígio a parte praticou efetivamente ato incompatível com a intenção de litigar e que, inclusive em razão de sua natureza transacional, tem o condão de ensejar a extinção do processo.

5.Apelo improvido.

A C Ó R D Ã O

Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os integrantes da Primeira Turma do Tribunal Regional Federal da 3ª Região, à unanimidade, em negar provimento à apelação, nos termos do relatório e voto do Relator, constantes dos autos, e na conformidade da ata do julgamento, que ficam fazendo parte integrante do presente julgado.

São Paulo, 14 de abril de 2009. (data do julgamento)

PROC. : 2003.03.00.007965-0 AI 173744
ORIG. : 8800140300 18 Vr SAO PAULO/SP
AGRTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : PEDRO PAULO DE OLIVEIRA
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
AGRDO : FAUSTO CASTRO RUIZ
ADV : JOSE ERASMO CASELLA
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 18 VARA SAO PAULO Sec Jud SP
RELATOR : DES.FED. JOHONSOM DI SALVO / PRIMEIRA TURMA

EMENTA

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO -INOCORRÊNCIA DE OMISSÃO OU OBSCURIDADE - INTELIGÊNCIA DO ARTIGO 535 DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL - IMPOSSIBILIDADE DE DESVIRTUAMENTO DOS DECLARATÓRIOS PARA OUTRAS FINALIDADES QUE NÃO A DE APERFEIÇOAMENTO DO JULGADO - RECURSO IMPROVIDO.

1.A teor do que dispõe o art. 535, I e II, do Código de Processo Civil, cabem embargos de declaração apenas quando há no acórdão obscuridade, contradição ou omissão relativa a ponto sobre o qual deveria pronunciar-se o Tribunal, descabendo, assim, sua utilização com o escopo de "obrigar" o órgão julgador a rever orientação anteriormente esposada por ele, sob o fundamento de que não teria sido aplicado o melhor direito à espécie dos autos. Não se prestam os declaratórios à revisão do acórdão, salvo casos excepcionalíssimos, e sim ao aperfeiçoamento do julgado.

2.Destaco, inicialmente, que não assiste razão à embargante quanto ao argumento de obscuridade no v. acórdão. Da análise dos autos observa-se que quando da interposição do agravo de instrumento não foi juntado o mandado de citação, documento este indispensável ao pleno conhecimento da alegação de prescrição.

3.Iso porque o mandado citatório foi destacado na sentença mencionada na decisão agravada e serviu de fundamento para se afastar a incidência da prescrição no caso sub judice, sob o argumento de que nas relações jurídicas de trato sucessivo prescrevem as prestações anteriores ao quinquênio que precede à citação para a ação.

4.É neste cenário que reside a imprescindibilidade da juntada do referido mandado aos presentes autos, de modo que não se cogita da existência de vícios no julgado ante a inércia da parte em apresentar documento essencial ao deslinde da matéria por ela levantada.

5.Ausência de qualquer vício que contaminasse o julgado de nulidade a ponto de justificar o conhecimento dos declaratórios com efeitos infringentes.

6.Os exatos lindes dos embargos de declaração não permitem no caso dos autos reconhecer a ocorrência de omissão para rediscussão da matéria ou forçar o prequestionamento de dispositivos legais e constitucionais.

7.Recurso improvido.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os integrantes da Primeira Turma do Tribunal Regional Federal da 3ª Região, por unanimidade, em negar provimento aos embargos de declaração, nos termos do relatório e voto do Relator, constantes dos autos, e na conformidade da ata do julgamento, que ficam fazendo parte integrante do presente julgado.

São Paulo, 14 de abril de 2009. (data do julgamento)

PROC. : 2003.61.00.004851-5 AC 1295869
ORIG. : 4 Vr SAO PAULO/SP
APTE : ALFACOM PESQUISA E PROCESSAMENTO DE DADOS LTDA
e filial
ADV : MARCEL GOMES BRAGANCA RETTO
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO
APDO : OS MESMOS
APDO : Caixa Economica Federal - CEF
ADV : RUI GUIMARAES VIANNA
RELATOR : DES.FED. JOHONSOM DI SALVO / PRIMEIRA TURMA

EMENTA

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - INOCORRÊNCIA DE OMISSÃO OU OBSCURIDADE - INTELIGÊNCIA DO ARTIGO 535 DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL - IMPOSSIBILIDADE DE DESVIRTUAMENTO DOS DECLARATÓRIOS PARA OUTRAS FINALIDADES QUE NÃO A DE APERFEIÇOAMENTO DO JULGADO - RECURSO IMPROVIDO.

1.A teor do que dispõe o art. 535, I e II, do Código de Processo Civil, cabem embargos de declaração apenas quando há no acórdão obscuridade, contradição ou omissão relativa a ponto sobre o qual deveria pronunciar-se o Tribunal, descabendo, assim, sua utilização com o escopo de "obrigar" o órgão julgador a rever orientação anteriormente esposada por ele, sob o fundamento de que não teria sido aplicado o melhor direito à espécie dos autos. Não se prestam os declaratórios à revisão do acórdão, salvo casos excepcionalíssimos, e sim ao aperfeiçoamento do julgado.

2.Inicialmente, não vislumbro a presença de vícios que possam macular o provimento jurisdicional adotado no caso sub judice. O não conhecimento de parte de um recurso ante a ausência de interesse recursal não se traduz em fundamento apto a ensejar a violação ao disposto no artigo 535, inciso II, do Código de Processo Civil, por não configurar vício de omissão.

3.No caso dos autos observo que a parte careceu de interesse recursal, uma vez que o MM. Juiz a quo aplicou a taxa Selic à presente demanda e a embargante, em suas razões de apelação, requereu a incidência da mesma taxa. Não vislumbro, desta forma, onde reside o interesse da parte em se recorrer deste aspecto da decisão.

4.A questão da incidência da taxa Selic foi decidida nos estritos termos do inconformismo da embargante falecendo, portanto, o interesse recursal.

5.Assim, na hipótese vertente, não vislumbro qualquer omissão suficiente a ensejar a modificação do decisum, que expôs claramente o motivo do não conhecimento de parte da apelação interposta pela ora embargante, razão pela qual não devem ser acolhidos os presentes embargos declaratórios.

6.Ademais, no que toca à questão dos honorários advocatícios, ressalto que também não há omissão a ser sanada. No caso dos autos, os honorários foram fixados em 10% sobre o valor da causa, a ser rateado entre a Caixa Econômica Federal e a União Federal. Em sede de julgamento da apelação interposta, constato que não houve inversão do ônus da sucumbência. Ambos os recursos foram improvidos, restando apenas a remessa oficial parcialmente provida para afastar os juros de mora, o que não altera a questão da sucumbência.

7.O acórdão não se sujeita a embargos de declaração válidos se o objetivo do embargante é compelir o Tribunal a apreciar outros argumentos ou motivos deduzidos pela parte no recurso originário; realmente, é lição já antiga que do

órgão julgador se exige apenas que apresente fundamentação suficiente para justificar a decisão apresentada, não estando obrigado a apreciar cada um dos múltiplos argumentos deduzidos pela parte. Decisão judicial não é resposta a "questionário" da parte recorrente.

8. Ausência de qualquer vício que contaminasse o julgado de nulidade a ponto de justificar o conhecimento dos declaratórios com efeitos infringentes.

9. Recurso improvido.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os integrantes da Primeira Turma do Tribunal Regional Federal da 3ª Região, por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e negar-lhes provimento, nos termos do relatório e voto do Relator, constantes dos autos, e na conformidade da ata do julgamento, que ficam fazendo parte integrante do presente julgado.

São Paulo, 07 de abril de 2009. (data do julgamento)

PROC.	:	2003.61.00.015094-2	AMS 301626
ORIG.	:	6 Vr SAO PAULO/SP	
APTE	:	CREDICENTER EMPREENDIMENTOS E PROMOCOES LTDA	
ADV	:	HAMILTON DIAS DE SOUZA	
APDO	:	Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)	
ADV	:	MARLY MILOCA DA CAMARA GOUVEIA E AFONSO GRISI NETO	
RELATOR	:	DES.FED. JOHNSOM DI SALVO / PRIMEIRA TURMA	

EMENTA

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - INOCORRÊNCIA DE OMISSÃO OU OBSCURIDADE - INTELIGÊNCIA DO ARTIGO 535 DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL - IMPOSSIBILIDADE DE DESVIRTUAMENTO DOS DECLARATÓRIOS PARA OUTRAS FINALIDADES QUE NÃO A DE APERFEIÇOAMENTO DO JULGADO - RECURSO IMPROVIDO.

1. A teor do que dispõe o art. 535, I e II, do Código de Processo Civil, cabem embargos de declaração apenas quando há no acórdão obscuridade, contradição ou omissão relativa a ponto sobre o qual deveria pronunciar-se o Tribunal, descabendo, assim, sua utilização com o escopo de "obrigar" o órgão julgador a rever orientação anteriormente esposada por ele, sob o fundamento de que não teria sido aplicado o melhor direito à espécie dos autos. Não se prestam os declaratórios à revisão do acórdão, salvo casos excepcionalíssimos, e sim ao aperfeiçoamento do julgado.

2. Destaco que a simples leitura do voto condutor e do v. acórdão demonstra que as questões afetas à caracterização do abono em comento como verba de natureza salarial foram enfrentadas de maneira específica e clara. Tanto é assim que o decisum embargado, atento às razões da apelação e às particularidades do caso em concreto, refutou, de forma fundamentada, os argumentos apresentados pela recorrente.

3. O acórdão não se sujeita a embargos de declaração válidos se o objetivo do embargante é compelir o Tribunal a apreciar outros argumentos ou motivos deduzidos pela parte no recurso originário; realmente, é lição já antiga que do órgão julgador se exige apenas que apresente fundamentação suficiente para justificar a decisão apresentada, não estando obrigado a apreciar cada um dos múltiplos argumentos deduzidos pela parte. Decisão judicial não é resposta a "questionário" da parte recorrente.

4. Ausência de qualquer vício que contaminasse o julgado de nulidade a ponto de justificar o conhecimento dos declaratórios com efeitos infringentes.

5. Ainda, na singularidade do caso, destaco que o cerne de toda a questão discutida nos autos refere-se ao recolhimento de contribuições previdenciárias, tendo como fato gerador e base de cálculo o abono único concedido aos empregados por força de convenções coletivas de trabalho. Neste sentido, sustenta a apelante que o referido abono não possui natureza salarial, não integrando a base de cálculo da contribuição previdenciária, tratando-se de ganho eventual,

desvinculado do salário, argumentação esta que foi ampla e suficientemente refutada quando do julgamento da apelação interposta.

6. Desta forma, tendo esta E. Primeira Turma apreciado, com a devida clareza, toda a matéria relevante para influir no julgamento da apelação, não se cogita da existência de omissão no julgado. Isso porque o órgão judicial, para manifestar sua convicção, não necessita aduzir comentários sobre todos os argumentos suscitados pelas partes, não havendo que se em omissão quando a Turma invoca razões de decidir que absorvem e suplantam outros argumentos deduzidos nos fundamentos do recurso ou da resposta.

7. Recurso improvido.

A C Ó R D Ã O

Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os integrantes da Primeira Turma do Tribunal Regional Federal da 3ª Região, por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e negar-lhes provimento, nos termos do relatório e voto do Relator, constantes dos autos, e na conformidade da ata do julgamento, que ficam fazendo parte integrante do presente julgado.

São Paulo, 07 de abril de 2009. (data do julgamento)

PROC. : 2003.61.00.037609-9 AC 1309618
ORIG. : 17 Vr SAO PAULO/SP
APTE : Caixa Economica Federal - CEF
ADV : NAILA AKAMA HAZIME
APDO : NOBORU NAKAYA espolio
REPTE : TERUMI NAKAYA
ADV : LUCIA ROSSETTO FUKUMOTO
RELATOR : DES.FED. JOHONSOM DI SALVO / PRIMEIRA TURMA

E M E N T A

FGTS - CONDENAÇÃO DA CEF EM RECOMPOR O SALDO DA CONTA VINCULADA - VERBA HONORÁRIA FIXADA EM 10% DO VALOR DA CONDENAÇÃO - DESCABIMENTO - APLICAÇÃO DO ARTIGO 29-C DA LEI Nº 8.036/90 - APELO PROVIDO.

1. No tocante à alegação da CEF de que seria inaplicável a condenação em verba honorária em ações dessa natureza, conforme no artigo 29-C da lei nº 8.036/90, com a redação dada pela Medida Provisória nº 2.164-40 de 27 de julho de 2001, observo que referida norma legal não possui natureza processual, não podendo, assim, ser aplicada aos processos já em curso. Contudo, à época da propositura da ação o referido texto legal encontrava-se em vigor.

5. Apelo provido.

A C Ó R D Ã O

Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os integrantes da Primeira Turma do Tribunal Regional Federal da 3ª Região, à unanimidade, em dar provimento à apelação, nos termos do relatório e voto do Relator, constantes dos autos, e na conformidade da ata do julgamento, que ficam fazendo parte integrante do presente julgado.

São Paulo, 14 de abril de 2009. (data do julgamento)

PROC. : 2003.61.04.016993-7 AC 1220118
ORIG. : 4 Vr SANTOS/SP
APTE : ANTONIO JOSE MENDES e outros
ADV : RICARDO GUIMARAES AMARAL

APDO : Caixa Economica Federal - CEF
ADV : LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO
RELATOR : DES.FED. JOHONSOM DI SALVO / PRIMEIRA TURMA

EMENTA

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - INOCORRÊNCIA DE OMISSÃO OU OBSCURIDADE - INTELIGÊNCIA DO ARTIGO 535 DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL - IMPOSSIBILIDADE DE DESVIRTUAMENTO DOS DECLARATÓRIOS PARA OUTRAS FINALIDADES QUE NÃO A DE APERFEIÇOAMENTO DO JULGADO - RECURSO IMPROVIDO.

1.A teor do que dispõe o art. 535, I e II, do Código de Processo Civil, cabem embargos de declaração apenas quando há no acórdão obscuridade, contradição ou omissão relativa a ponto sobre o qual deveria pronunciar-se o Tribunal, descabendo, assim, sua utilização com o escopo de "obrigar" o órgão julgador a rever orientação anteriormente esposada por ele, sob o fundamento de que não teria sido aplicado o melhor direito à espécie dos autos. Não se prestam os declaratórios à revisão do acórdão, salvo casos excepcionalíssimos, e sim ao aperfeiçoamento do julgado.

2.Destaco que pretendia a parte autora fosse aplicada taxa progressiva de juros sobre o saldo da sua conta fundiária.

3.Em sede de julgamento de apelação, não se reconheceu o direito à aplicação da taxa progressiva de juros sobre o saldo das contas vinculadas do FGTS, o que foi expressamente mantido em acórdão que decidiu o agravo legal, de modo que não se cogita da existência de qualquer equívoco no v. acórdão embargado.

4.Neste sentido, é oportuno salientar que embargos de declaração não são instrumentos hábeis para a parte recorrente simplesmente se insurgir contra o julgado, por mera discordância e irresignação, e postular sua modificação sem que estejam presentes quaisquer dos vícios elencados no artigo 535 do Código de Processo Civil.

5.O acórdão não se sujeita a embargos de declaração válidos se o objetivo do embargante é compelir o Tribunal a apreciar outros argumentos ou motivos deduzidos pela parte no recurso originário; realmente, é lição já antiga que do órgão julgador se exige apenas que apresente fundamentação suficiente para justificar a decisão apresentada, não estando obrigado a apreciar cada um dos múltiplos argumentos deduzidos pela parte. Decisão judicial não é resposta a "questionário" da parte recorrente.

6.Ausência de qualquer vício que contaminasse o julgado de nulidade a ponto de justificar o conhecimento dos declaratórios com efeitos infringentes.

7.Os exatos lindes dos embargos de declaração não permitem no caso dos autos reconhecer a ocorrência de omissão para rediscussão da matéria ou forçar o prequestionamento de dispositivos legais e constitucionais.

8.Recurso improvido.

A C Ó R D Ã O

Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os integrantes da Primeira Turma do Tribunal Regional Federal da 3ª Região, por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e negar-lhes provimento, nos termos do relatório e voto do Relator, constantes dos autos, e na conformidade da ata do julgamento, que ficam fazendo parte integrante do presente julgado.

São Paulo, 07 de abril de 2009. (data do julgamento)

PROC. : 2003.61.14.002812-4 AC 956042
ORIG. : 3 Vr SAO BERNARDO DO CAMPO/SP
APTE : ANTONIO ORLANDO MOREIRA FERNANDES
ADV : PAULO HENRIQUE DE OLIVEIRA
APDO : Caixa Economica Federal - CEF
ADV : CARLA SANTOS SANJAD
RELATOR : DES.FED. JOHONSOM DI SALVO / PRIMEIRA TURMA

E M E N T A

EXECUÇÃO DE CONDENAÇÃO DA CAIXA ECONÔMICA FEDERAL A RECOMPOR SALDOS DE CONTAS DE FGTS - TRÂNSITO EM JULGADO - ACORDO EXTRAJUDICIAL COM A EXECUTADA NA FORMA DA LEI COMPLEMENTAR Nº 110/2001 - POSSIBILIDADE - APELO IMPROVIDO.

1.O art. 7º da LC 110/2001 criou a possibilidade de acordo a ser celebrado entre o autor e a CEF para o recebimento da complementação do saldo fundiário - definido no art. 4º, referente a 16,64% e 44,80% - mediante termo de adesão cujo teor é tratado no art. 6º.

2.Trata-se de transação extrajudicial que envolve os requisitos do art. 82 do antigo Código Civil, e art. 104 do atual, o que torna a avença possível especialmente porque as partes são capazes e o objeto do pacto é lícito, sendo norma processual indiscutível aquela que permite "as partes pôr fim ao litígio por acordo desde de que se refira a direitos disponíveis (como é o caso de recomposição de saldo que é patrimônio do trabalhador), como decorre dos arts. 269, III e 794, II, do Código de Processo Civil.

3.Assim, uma vez celebrada, a transação torna-se "ato jurídico perfeito" que é resguardado pela Constituição.

4.Nesse sentido, ao formular requerimento perante a Caixa Econômica Federal para a composição do litígio a parte praticou efetivamente ato incompatível com a intenção de litigar e que, inclusive em razão de sua natureza transacional, tem o condão de ensejar a extinção do processo.

5.Apelo improvido.

A C Ó R D Ã O

Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os integrantes da Primeira Turma do Tribunal Regional Federal da 3ª Região, à unanimidade, em negar provimento à apelação, nos termos do relatório e voto do Relator, constantes dos autos, e na conformidade da ata do julgamento, que ficam fazendo parte integrante do presente julgado.

São Paulo, 14 de abril de 2009. (data do julgamento)

PROC. : 2003.61.20.003197-3 AC 1227693
ORIG. : 1 Vr ARARAQUARA/SP
APTE : ANA LIRDE JAFELICE e outros
ADV : MARCELO MARCOS ARMELLINI
APDO : Caixa Economica Federal - CEF
ADV : SONIA COIMBRA
RELATOR : DES.FED. JOHONSOM DI SALVO / PRIMEIRA TURMA

E M E N T A

FGTS - RECOMPOSIÇÃO DO SALDO DA CONTA VINCULADA - APLICAÇÃO DO IPC DE JANEIRO/89 - CORREÇÃO MONETÁRIA NOS TERMOS DO PROVIMENTO Nº 64/05 DA COGE DA JUSTIÇA FEDERAL DA 3ª REGIÃO - SEM PREJUÍZO DOS JUROS LEGAIS DE 3% AO ANO - APELO PARCIALMENTE PROVIDO.

1. O Provimento nº 64/05 estabelece que deverá ser adotado, no âmbito da Justiça Federal da Terceira Região, os critérios fixados no Manual de Orientação de Procedimentos para Cálculos na Justiça Federal aprovado em 03 de julho de 2001, qual seja o mesmo utilizado pelo Provimento nº 26/01.

2. Aplica-se ao presente caso os critérios fixados pelo Manual de Orientação de Procedimentos para Cálculos na Justiça Federal, aprovado em 03 de julho de 2001, conforme determinado pelo Provimento nº 26/01 da CGJF/3ª Região e mantido pelo Provimento nº 64/05, então vigente à época da prolação da sentença.

3. Cumpre registrar que o Provimento nº 64/05 repercutirá exclusivamente sobre o capítulo atinente à correção monetária sem prejuízo da capitalização dos "juros legais" de 3% ao ano - devidos mesmo no silêncio da sentença de mérito em razão de expressa previsão legal - os quais não se confundem com os juros de mora.

5.4. Apelo parcialmente provido.

A C Ó R D Ã O

Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os integrantes da Primeira Turma do Tribunal Regional Federal da 3ª Região, à unanimidade, em dar parcial provimento à apelação, nos termos do relatório e voto do Relator, constantes dos autos, e na conformidade da ata do julgamento, que ficam fazendo parte integrante do presente julgado.

São Paulo, 14 de abril de 2009. (data do julgamento)

PROC. : 2003.61.26.007924-0 AC 959092
ORIG. : 3 Vr SANTO ANDRE/SP
APTE : MILTON BENEDITO GRANADO
ADV : PAULO HENRIQUE DE OLIVEIRA
APDO : Caixa Economica Federal - CEF
ADV : DANIEL ALVES FERREIRA
RELATOR : DES.FED. JOHONSOM DI SALVO / PRIMEIRA TURMA

E M E N T A

EXECUÇÃO DE CONDENAÇÃO DA CAIXA ECONÔMICA FEDERAL A RECOMPOR SALDOS DE CONTAS DE FGTS - TRÂNSITO EM JULGADO - ACORDO EXTRAJUDICIAL COM A EXECUTADA NA FORMA DA LEI COMPLEMENTAR Nº 110/2001 - POSSIBILIDADE - APELO IMPROVIDO.

1.O art. 7º da LC 110/2001 criou a possibilidade de acordo a ser celebrado entre o autor e a CEF para o recebimento da complementação do saldo fundiário - definido no art. 4º, referente a 16,64% e 44,80% - mediante termo de adesão cujo teor é tratado no art. 6º.

2.Trata-se de transação extrajudicial que envolve os requisitos do art. 82 do antigo Código Civil, e art. 104 do atual, o que torna a avença possível especialmente porque as partes são capazes e o objeto do pacto é lícito, sendo norma processual indiscutível aquela que permite "as partes pôr fim ao litígio por acordo desde de que se refira a direitos disponíveis (como é o caso de recomposição de saldo que é patrimônio do trabalhador), como decorre dos arts. 269, III e 794, II, do Código de Processo Civil.

3.Sendo lícito às partes, maiores e capazes, pôr fim ao processo mediante concessões recíprocas nada impede o acordo extrajudicial sem a participação de advogado, porquanto o mandatário detém poderes apenas ad judicium que lhe concede somente capacidade postulatória. Ainda que possua poderes especiais para firmar transação por expressa vontade do mandante (art. 38 do CPC) claro que não possui poderes para se opor, contrariar, a vontade do titular do direito que, dele podendo dispor, firma acordo fora dos autos e que nele ingressa apenas para o fim do inciso II do art. 794.

4.Assim, uma vez celebrada, a transação torna-se "ato jurídico perfeito" que é resguardado pela Constituição.

5.Nesse sentido, ao formular requerimento perante a Caixa Econômica Federal para a composição do litígio a parte praticou efetivamente ato incompatível com a intenção de litigar e que, inclusive em razão de sua natureza transacional, tem o condão de ensejar a extinção do processo.

6.Apelo improvido.

A C Ó R D Ã O

Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os integrantes da Primeira Turma do Tribunal Regional Federal da 3ª Região, à unanimidade, em negar provimento à apelação, nos termos do

relatório e voto do Relator, constantes dos autos, e na conformidade da ata do julgamento, que ficam fazendo parte integrante do presente julgado.

São Paulo, 14 de abril de 2009. (data do julgamento)

PROC. : 2004.03.99.025445-0 AC 956999
ORIG. : 9605362023 3F Vr SAO PAULO/SP
APTE : ALVES AZEVEDO S/A COM/ E IND/
ADV : JOSE CARLOS NICOLA RICCI
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MARLY MILOCA DA CAMARA GOUVEIA E AFONSO GRISI NETO
APDO : OS MESMOS
RELATOR : DES.FED. JOHONSOM DI SALVO / PRIMEIRA TURMA

EMENTA

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - INOCORRÊNCIA DE OMISSÃO OU OBSCURIDADE - INTELIGÊNCIA DO ARTIGO 535 DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL - IMPOSSIBILIDADE DE DESVIRTUAMENTO DOS DECLARATÓRIOS PARA OUTRAS FINALIDADES QUE NÃO A DE APERFEIÇOAMENTO DO JULGADO - RECURSO IMPROVIDO.

1. A teor do que dispõe o art. 535, I e II, do Código de Processo Civil, cabem embargos de declaração apenas quando há no acórdão obscuridade, contradição ou omissão relativa a ponto sobre o qual deveria pronunciar-se o Tribunal, descabendo, assim, sua utilização com o escopo de "obrigar" o órgão julgador a rever orientação anteriormente esposada por ele, sob o fundamento de que não teria sido aplicado o melhor direito à espécie dos autos. Não se prestam os declaratórios à revisão do acórdão, salvo casos excepcionalíssimos, e sim ao aperfeiçoamento do julgado.

2. O acórdão não se sujeita a embargos de declaração válidos se o objetivo do embargante é compelir o Tribunal a apreciar outros argumentos ou motivos deduzidos pela parte no recurso originário; realmente, é lição já antiga que do órgão julgador se exige apenas que apresente fundamentação suficiente para justificar a decisão apresentada, não estando obrigado a apreciar cada um dos múltiplos argumentos deduzidos pela parte. Decisão judicial não é resposta a "questionário" da parte recorrente.

3. Ausência de qualquer vício que contaminasse o julgado de nulidade a ponto de justificar o conhecimento dos declaratórios com efeitos infringentes.

4. Ainda, na singularidade do caso, destaco que "os embargos à execução têm natureza de ação de conhecimento introduzida no organismo do processo de execução. Em consequência, a opção pelo REFIS importa em o embargante renunciar ao direito em que se funda a sua oposição de mérito à execução. Considere-se, ainda, que a opção pelo REFIS exterioriza reconhecimento da legitimidade do crédito. Encerrando a renúncia ao direito em que se funda a ação ato de disponibilidade processual, que, homologado, gera eficácia de coisa julgada material, indispensável que a extinção do processo, na hipótese, com julgamento de mérito, pois o contribuinte, ao ingressar, por sua própria vontade, no REFIS, confessa-se devedor, tipificando o art. 269, V do CPC" (AgRg nos EDcl no REsp 726293, Rel. Ministro LUIZ FUX, PRIMEIRA TURMA, julgado em 15.03.2007, DJ 29.03.2007).

5. Assim, mesmo que excluída posteriormente, tendo a embargante formalizado a opção pelo REFIS, os embargos devem ser extintos com resolução do mérito, com fundamento no artigo 269, V, do Código de Processo Civil, haja vista que concordou com a cobrança do crédito, não havendo que se falar em suspensão do processo.

6. Acresço, por fim, que não assiste razão à parte embargante quando busca a modificação do julgado, bastando para assim concluir proceder-se à correta apreciação do decisum. Isso porque o julgamento das apelações interpostas teve por fundamento a melhor exegese dos dispositivos legais atinentes ao tema, não havendo que se falar em omissão quando a Turma invoca razões de decidir que absorvem e suplantam outros argumentos deduzidos nos fundamentos do recurso ou da resposta.

7. Recurso improvido.

A C Ó R D Ã O

Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os integrantes da Primeira Turma do Tribunal Regional Federal da 3ª Região, por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e negar-lhes provimento, nos termos do relatório e voto do Relator, constantes dos autos, e na conformidade da ata do julgamento, que ficam fazendo parte integrante do presente julgado.

São Paulo, 14 de abril de 2009. (data do julgamento)

PROC. : 2004.61.04.009793-1 AC 1230194
ORIG. : 4 Vr SANTOS/SP
APTE : JOSE DOS SANTOS
ADV : MARCELO GUIMARAES AMARAL
APDO : Caixa Economica Federal - CEF
ADV : ADRIANO MOREIRA
RELATOR : DES.FED. JOHONSOM DI SALVO / PRIMEIRA TURMA

EMENTA

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - INOCORRÊNCIA DE OMISSÃO OU OBSCURIDADE - INTELIGÊNCIA DO ARTIGO 535 DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL - IMPOSSIBILIDADE DE DESVIRTUAMENTO DOS DECLARATÓRIOS PARA OUTRAS FINALIDADES QUE NÃO A DE APERFEIÇOAMENTO DO JULGADO - RECURSO IMPROVIDO.

1.A teor do que dispõe o art. 535, I e II, do Código de Processo Civil, cabem embargos de declaração apenas quando há no acórdão obscuridade, contradição ou omissão relativa a ponto sobre o qual deveria pronunciar-se o Tribunal, descabendo, assim, sua utilização com o escopo de "obrigar" o órgão julgador a rever orientação anteriormente esposada por ele, sob o fundamento de que não teria sido aplicado o melhor direito à espécie dos autos. Não se prestam os declaratórios à revisão do acórdão, salvo casos excepcionalíssimos, e sim ao aperfeiçoamento do julgado.

2.O acórdão não se sujeita a embargos de declaração válidos se o objetivo do embargante é compelir o Tribunal a apreciar outros argumentos ou motivos deduzidos pela parte no recurso originário; realmente, é lição já antiga que do órgão julgador se exige apenas que apresente fundamentação suficiente para justificar a decisão apresentada, não estando obrigado a apreciar cada um dos múltiplos argumentos deduzidos pela parte. Decisão judicial não é resposta a "questionário" da parte recorrente.

3.Ausência de qualquer vício que contaminasse o julgado de nulidade a ponto de justificar o conhecimento dos declaratórios com efeitos infringentes.

4.Acresço, por fim, que não assiste razão à parte embargante quando busca a modificação do julgado, bastando para assim concluir proceder-se à correta apreciação do decisum. Isso porque o julgamento do agravo legal teve por fundamento a melhor exegese dos dispositivos legais atinentes ao tema, de forma que não se cogita a fixação de honorários advocatícios em face do previsto no artigo 29-C da Lei nº 8.036/90, com redação dada pela Medida Provisória 2.164-41, de julho de 2001, cuja vigência restou prorrogada indefinidamente pela Emenda Constitucional nº 32.

5.Recurso improvido.

A C Ó R D Ã O

Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os integrantes da Primeira Turma do Tribunal Regional Federal da 3ª Região, por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e negar-lhes provimento, nos termos do relatório e voto do Relator, constantes dos autos, e na conformidade da ata do julgamento, que ficam fazendo parte integrante do presente julgado.

São Paulo, 07 de abril de 2009. (data do julgamento)

PROC. : 2004.61.10.005534-0 AC 1230411

ORIG. : 3 Vr SOROCABA/SP
APTE : DIRCEU RIBEIRO DOS SANTOS
ADV : IVAN SECCON PAROLIN FILHO
APDO : Caixa Economica Federal - CEF
ADV : MARIA HELENA PESCARINI
RELATOR : DES.FED. JOHONSOM DI SALVO / PRIMEIRA TURMA

E M E N T A

PROCESSO CIVIL - FGTS - APLICAÇÃO DA TAXA PROGRESSIVA DE JUROS - OPÇÃO EFETUADA SOB A ÉGIDE DA LEI Nº 5.107/66 - PRESCRIÇÃO TRINTENÁRIA PARCIALMENTE VERIFICADA - SEM CONDENAÇÃO EM VERBA HONORÁRIA - APLICAÇÃO DO ARTIGO 29-C DA LEI Nº 8.036/90.

1.Desnecessária a prévia juntada de extratos bancários como condição para ajuizamento de ações desse jaez, podendo o titular da conta (o trabalhador, optante por esse regime) colacionar aos autos de processo outras provas que, possuindo o condão de comprovar a existência de sua conta vinculada, tais como carteira de trabalho e informações fornecidas pela própria Caixa Econômica Federal - CEF, sejam suficientes para indicar a presença de seu interesse processual ao resultado pretendido (aplicação da taxa progressiva de juros).

2.O termo inicial do prazo prescricional trintenário conta-se a partir de cada parcela, haja vista tratar-se de obrigação sucessiva. A presente demanda foi ajuizada somente em 09 de junho de 2004 (fls. 02) e a opção pelo Fundo de Garantia por Tempo de Serviço foi formalizada em 27 de outubro de 1970 (fls. 18), constando como data da rescisão do respectivo contrato de trabalho, 10 de fevereiro de 1976 (fls. 17), não havendo posterior opção retroativa, nos termos da Lei nº 5.958/73, constatando-se, assim, a ocorrência de lapso temporal superior a trinta anos, pelo que se encontra o direito da parte autora parcialmente prescrito.

3.O autor logrou comprovar ser optante do FGTS nos termos da Lei nº 5.107/66, conforme se vê dos documentos acostados a fls. 16/19.

4.Assim, faz ele jus à incidência da taxa progressiva de juros nos percentuais de 3% durante os dois primeiros anos, 4% do terceiro ao quinto ano, 5% do sexto ao décimo ano, e de 6% do décimo primeiro ano em diante de permanência na mesma empresa, sobre os valores depositados em suas contas vinculadas do FGTS, tal como estabelecido pela Lei nº 5.107/66, excluídas as parcelas atingidas pela prescrição trintenária

5.Incide correção monetária desde a data em que deveriam ter sido creditadas as diferenças da aplicação da taxa progressiva de juros sobre os valores depositados nas contas de FGTS,.

6.Reconhecido o direito da parte autora, faz ela jus à incidência de juros de mora nos termos do disposto no art. 406 da Lei nº 10.406/2002, em vigor a partir de 11/01/2003, c/c art. 219 do Código de Processo Civil, contados a partir da citação, utilizando-se para isso da variação da Selic conforme entendimento vigente do STJ.

7.Sem condenação em honorários, nos termos do art. 29-C da lei nº 8.036/90, com a redação dada pela Medida Provisória nº 2.164-41 de 24 de agosto de 2001, e do art. 22 do Código de Processo Civil.

8.Apelação parcialmente provida.

A C Ó R D Ã O

Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os integrantes da Primeira Turma do Tribunal Regional Federal da 3ª Região, por unanimidade, em dar parcial provimento à apelação, nos termos do relatório e voto do Relator, constantes dos autos, e na conformidade da ata do julgamento, que ficam fazendo parte integrante do presente julgado.

São Paulo, 14 de abril de 2009. (data do julgamento)

PROC. : 2004.61.19.005580-2 AC 1178126
ORIG. : 5 Vr GUARULHOS/SP
APTE : ADEMIR DA SILVA NASCIMENTO

ADV : ANNE CRISTINA ROBLES BRANDINI
ADV : ANA CAROLINA DOS SANTOS MENDONCA
APDO : Caixa Economica Federal - CEF
ADV : MARIA FERNANDA BERE MOTTA
ADV : ANDRE LUIZ VIEIRA
RELATOR : DES.FED. JOHONSOM DI SALVO / PRIMEIRA TURMA

EMENTA

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - INOCORRÊNCIA DE OMISSÃO OU CONTRADIÇÃO - INTELIGÊNCIA DO ARTIGO 535 DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL - IMPOSSIBILIDADE DE DESVIRTUAMENTO DOS DECLARATÓRIOS PARA OUTRAS FINALIDADES QUE NÃO A DE APERFEIÇOAMENTO DO JULGADO - RECURSO IMPROVIDO.

1.A teor do que dispõe o art. 535, I e II, do Código de Processo Civil, cabem embargos de declaração apenas quando há no acórdão obscuridade, contradição ou omissão relativa a ponto sobre o qual deveria pronunciar-se o Tribunal, descabendo, assim, sua utilização com o escopo de "obrigar" o órgão julgador a rever orientação anteriormente esposada por ele, sob o fundamento de que não teria sido aplicado o melhor direito à espécie dos autos. Não se prestam os declaratórios à revisão do acórdão, salvo casos excepcionalíssimos, e sim ao aperfeiçoamento do julgado.

2.Anote que restou consignado no voto condutor e no v. acórdão, de maneira clara e específica, que as razões da apelação estão dissociadas da matéria decidida. Isso porque a sentença julgou extinto o processo sem resolução do mérito sob o fundamento de que o autor não possuía interesse de agir, caracterizado pela inadequação da via cautelar para a obtenção da pretensão deduzida.

3.Porém a parte apelante insistiu, em síntese, na tese relativa à inconstitucionalidade da execução extrajudicial realizada com base no Decreto-lei nº 70/66 e, como consequência, na inversão do ônus da sucumbência, o que demonstra, portanto, que o recurso apresentado tratou de matéria manifestamente diversa do conteúdo decisório, deduzindo fundamentos outros, não merecendo ser conhecido porque tal circunstância equivale à ausência de razões.

4.Destarte, tenho como certo que os embargos de declaração são manifestamente descabíveis em face da inobservância da real extensão do v. acórdão embargado.

5.O acórdão não se sujeita a embargos de declaração válidos se o objetivo do embargante é compelir o Tribunal a apreciar outros argumentos ou motivos deduzidos pela parte no recurso originário; realmente, é lição já antiga que do órgão julgador se exige apenas que apresente fundamentação suficiente para justificar a decisão apresentada, não estando obrigado a apreciar cada um dos múltiplos argumentos deduzidos pela parte. Decisão judicial não é resposta a "questionário" da parte recorrente.

6.Ausência de qualquer vício que contaminasse o julgado de nulidade a ponto de justificar o conhecimento dos declaratórios com efeitos infringentes.

7.Os exatos lindes dos embargos de declaração não permitem no caso dos autos reconhecer a ocorrência de omissão para rediscussão da matéria ou forçar o prequestionamento de dispositivos legais e constitucionais.

8.Recurso improvido.

A C Ó R D Ã O

Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os integrantes da Primeira Turma do Tribunal Regional Federal da 3ª Região, por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e negar-lhes provimento, nos termos do relatório e voto do Relator, constantes dos autos, e na conformidade da ata do julgamento, que ficam fazendo parte integrante do presente julgado.

São Paulo, 14 de abril de 2009. (data do julgamento)

PROC. : 2004.61.27.000636-4 AC 1293849
ORIG. : 1 Vr SAO JOAO DA BOA VISTA/SP

APTE : CRISTIANO PEREIRA
ADV : EVANDRO LUIS RINOLDI
APDO : Caixa Economica Federal - CEF
ADV : ROBSON SOARES
RELATOR : DES.FED. JOHONSOM DI SALVO / PRIMEIRA TURMA

EMENTA

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - INOCORRÊNCIA DE OMISSÃO OU CONTRADIÇÃO - INTELIGÊNCIA DO ARTIGO 535 DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL - IMPOSSIBILIDADE DE DESVIRTUAMENTO DOS DECLARATÓRIOS PARA OUTRAS FINALIDADES QUE NÃO A DE APERFEIÇOAMENTO DO JULGADO - RECURSO IMPROVIDO.

1.A teor do que dispõe o art. 535, I e II, do Código de Processo Civil, cabem embargos de declaração apenas quando há no acórdão obscuridade, contradição ou omissão relativa a ponto sobre o qual deveria pronunciar-se o Tribunal, descabendo, assim, sua utilização com o escopo de "obrigar" o órgão julgador a rever orientação anteriormente esposada por ele, sob o fundamento de que não teria sido aplicado o melhor direito à espécie dos autos. Não se prestam os declaratórios à revisão do acórdão, salvo casos excepcionalíssimos, e sim ao aperfeiçoamento do julgado.

2.Observo, inicialmente, que não assiste razão à embargante quando menciona que o julgado está eivado de omissão e contradição. Isso porque o acórdão embargado encontra-se atento às razões da apelação e às particularidades do caso em concreto, refutando, de forma fundamentada, todos os argumentos apresentados pela recorrente, motivo pelo qual não se cogita da existência de vícios que contaminem o decisum em comento.

3.Tanto é assim que da atenta leitura do v. acórdão depreende-se que a comissão de permanência deve ser calculada exclusivamente na forma da Resolução nº 1.129 do BACEN, sendo vedado o uso da taxa de CDI, a qual não pode ser considerada taxa de mercado porquanto as operações correspondentes não se realizam no âmbito do Banco Central, estando sua negociação restrita ao mercado interbancário (fora, portanto, do mercado financeiro normal e aberto), com função de transferir recursos de uma instituição financeira para outra.

4.Destarte, tenho como certo que os embargos de declaração são manifestamente descabíveis em face da inobservância da real extensão do v. acórdão embargado.

5.O acórdão não se sujeita a embargos de declaração válidos se o objetivo do embargante é compelir o Tribunal a apreciar outros argumentos ou motivos deduzidos pela parte no recurso originário; realmente, é lição já antiga que do órgão julgador se exige apenas que apresente fundamentação suficiente para justificar a decisão apresentada, não estando obrigado a apreciar cada um dos múltiplos argumentos deduzidos pela parte. Decisão judicial não é resposta a "questionário" da parte recorrente.

6.Ausência de qualquer vício que contaminasse o julgado de nulidade a ponto de justificar o conhecimento dos declaratórios com efeitos infringentes.

7.Os exatos lindes dos embargos de declaração não permitem no caso dos autos reconhecer a ocorrência de omissão para rediscussão da matéria ou forçar o prequestionamento de dispositivos legais e constitucionais.

8.Recurso improvido.

A C Ó R D Ã O

Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os integrantes da Primeira Turma do Tribunal Regional Federal da 3ª Região, por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e negar-lhes provimento, nos termos do relatório e voto do Relator, constantes dos autos, e na conformidade da ata do julgamento, que ficam fazendo parte integrante do presente julgado.

São Paulo, 14 de abril de 2009. (data do julgamento)

PROC. : 2004.61.82.000402-4 ApelReex 1321507
ORIG. : 5F Vr SAO PAULO/SP

APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MARLY MILOCA DA CAMARA GOUVEIA E AFONSO GRISI NETO
APDO : DARIO ZANINI JUNIOR e outros
ADV : GIDEON DO NASCIMENTO LOURES
APDO : COTONIFICIO GUILHERME GIORGI S/A
ADV : SIMONE MARQUES WEIGAND BERNA
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 5 VARA DAS EXEC. FISCAIS SP
RELATOR : DES.FED. JOHONSOM DI SALVO / PRIMEIRA TURMA

EMENTA

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - INOCORRÊNCIA DE OMISSÃO OU OBSCURIDADE - INTELIGÊNCIA DO ARTIGO 535 DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL - IMPOSSIBILIDADE DE DESVIRTUAMENTO DOS DECLARATÓRIOS PARA OUTRAS FINALIDADES QUE NÃO A DE APERFEIÇOAMENTO DO JULGADO - RECURSO IMPROVIDO.

1. A teor do que dispõe o art. 535, I e II, do Código de Processo Civil, cabem embargos de declaração apenas quando há no acórdão obscuridade, contradição ou omissão relativa a ponto sobre o qual deveria pronunciar-se o Tribunal, descabendo, assim, sua utilização com o escopo de "obrigar" o órgão julgador a rever orientação anteriormente esposada por ele, sob o fundamento de que não teria sido aplicado o melhor direito à espécie dos autos. Não se prestam os declaratórios à revisão do acórdão, salvo casos excepcionalíssimos, e sim ao aperfeiçoamento do julgado.

2. Em relação ao argumento de omissão no que pertine ao processo de concordata em que se encontrava a empresa executada, destaco que, na realidade, essa circunstância não ocorreu, bastando para assim concluir proceder-se à correta apreciação do decisum. Isso porque da atenta leitura do voto condutor e do v. acórdão depreende-se que o imóvel objeto da presente demanda somente foi transferido aos embargantes após a desistência da concordata ter sido homologada por sentença e a extinção do processo, não existindo qualquer omissão a ser sanada sobre esta questão.

3. Destarte, tenho como certo que os embargos de declaração são manifestamente descabíveis em face da inobservância da real extensão do v. acórdão embargado.

4. O acórdão não se sujeita a embargos de declaração válidos se o objetivo do embargante é compelir o Tribunal a apreciar outros argumentos ou motivos deduzidos pela parte no recurso originário; realmente, é lição já antiga que do órgão julgador se exige apenas que apresente fundamentação suficiente para justificar a decisão apresentada, não estando obrigado a apreciar cada um dos múltiplos argumentos deduzidos pela parte. Decisão judicial não é resposta a "questionário" da parte recorrente.

5. Ausência de qualquer vício que contaminasse o julgado de nulidade a ponto de justificar o conhecimento dos declaratórios com efeitos infringentes.

6. Os exatos lindes dos embargos de declaração não permitem no caso dos autos reconhecer a ocorrência de omissão para rediscussão da matéria ou forçar o prequestionamento de dispositivos legais e constitucionais.

7. Ainda, na singularidade do caso, acresço que toda a matéria relevante e suficiente para influir no julgamento da apelação foi devidamente apreciada, inclusive com considerações de ordem jurídica e colação de precedentes jurisprudenciais, não estando o órgão julgador obrigado a analisar, um a um, todos os fundamentos jurídicos suscitados pelas partes; não há que se falar em omissão quando a Turma já encontrou motivos suficientes para fundamentar a sua decisão.

8. Recurso improvido.

A C Ó R D Ã O

Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os integrantes da Primeira Turma do Tribunal Regional Federal da 3ª Região, por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e negar-lhes provimento, nos termos do relatório e voto do Relator, constantes dos autos, e na conformidade da ata do julgamento, que ficam fazendo parte integrante do presente julgado.

São Paulo, 14 de abril de 2009. (data do julgamento)

PROC. : 2004.61.82.000404-8 ApelReex 1283471
ORIG. : 5F Vr SAO PAULO/SP
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MARLY MILOCA DA CAMARA GOUVEIA E AFONSO GRISI NETO
APDO : WALDOMIRO BUSSAB
ADV : MARINA FONSECA AUGUSTO
INTERES : BADRA S/A
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 5 VARA DAS EXEC. FISCAIS SP
RELATOR : DES.FED. JOHONSOM DI SALVO / PRIMEIRA TURMA

EMENTA

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - INOCORRÊNCIA DE OMISSÃO OU OBSCURIDADE - INTELIGÊNCIA DO ARTIGO 535 DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL - IMPOSSIBILIDADE DE DESVIRTUAMENTO DOS DECLARATÓRIOS PARA OUTRAS FINALIDADES QUE NÃO A DE APERFEIÇOAMENTO DO JULGADO - RECURSO IMPROVIDO.

1.A teor do que dispõe o art. 535, I e II, do Código de Processo Civil, cabem embargos de declaração apenas quando há no acórdão obscuridade, contradição ou omissão relativa a ponto sobre o qual deveria pronunciar-se o Tribunal, descabendo, assim, sua utilização com o escopo de "obrigar" o órgão julgador a rever orientação anteriormente esposada por ele, sob o fundamento de que não teria sido aplicado o melhor direito à espécie dos autos. Não se prestam os declaratórios à revisão do acórdão, salvo casos excepcionalíssimos, e sim ao aperfeiçoamento do julgado.

2.O acórdão não se sujeita a embargos de declaração válidos se o objetivo do embargante é compelir o Tribunal a apreciar outros argumentos ou motivos deduzidos pela parte no recurso originário; realmente, é lição já antiga que do órgão julgador se exige apenas que apresente fundamentação suficiente para justificar a decisão apresentada, não estando obrigado a apreciar cada um dos múltiplos argumentos deduzidos pela parte. Decisão judicial não é resposta a "questionário" da parte recorrente.

3.Ausência de qualquer vício que contaminasse o julgado de nulidade a ponto de justificar o conhecimento dos declaratórios com efeitos infringentes.

4.Os exatos lindes dos embargos de declaração não permitem no caso dos autos reconhecer a ocorrência de omissão para rediscussão da matéria ou forçar o questionamento de dispositivos legais e constitucionais.

5.Ainda, na singularidade do caso, acresço que toda a matéria relevante e suficiente para influir no julgamento da apelação foi devidamente apreciada, inclusive com considerações de ordem jurídica e colação de precedentes jurisprudenciais, não estando o órgão julgador obrigado a analisar, um a um, todos os fundamentos jurídicos suscitados pelas partes; não há que se falar em omissão quando a Turma já encontrou motivos suficientes para fundamentar a sua decisão.

6.Recurso improvido.

A C Ó R D Ã O

Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os integrantes da Primeira Turma do Tribunal Regional Federal da 3ª Região, por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e negar-lhes provimento, nos termos do relatório e voto do Relator, constantes dos autos, e na conformidade da ata do julgamento, que ficam fazendo parte integrante do presente julgado.

São Paulo, 07 de abril de 2009. (data do julgamento)

PROC. : 2005.60.00.005150-8 AC 1368650
ORIG. : 1 Vr CAMPO GRANDE/MS
APTE : NIVALDO ALVES e outros
ADV : HELDER ANTONIO DE MELO BARBOSA

APDO : Caixa Economica Federal - CEF
ADV : ALEXANDRE RAMOS BASEGGIO
RELATOR : DES.FED. JOHONSOM DI SALVO / PRIMEIRA TURMA

E M E N T A

PROCESSO CIVIL - FGTS - APLICAÇÃO DA TAXA PROGRESSIVA DE JUROS - JUROS DE MORA À TAXA DE 1% AO MÊS E CORREÇÃO MONETÁRIA DESDE O CREDITAMENTO A MENOR - APRESENTAÇÃO DE TERMO DE ADESÃO QUE TRATA EXCLUSIVAMENTE DOS EXPURGOS INFLACIONÁRIOS - DESCABIMENTO - OPÇÃO NA FORMA DO ARTIGO 5.107/66 NÃO COMPROVADA POR UM DOS AUTORES - APELO PARCIALMENTE PROVIDO.

1. Verifico que o termo de adesão não se identifica com o real objeto da presente lide pois, enquanto ela diz respeito a correção monetária aplicável à conta vinculada do FGTS, essa ação foi ajuizada com o exclusivo objetivo de verem os autores a incidência dos juros progressivos de que trata o artigo 4º, da Lei nº 5.107/66. Tenho-a, assim, como inócua.

2. A presente demanda foi ajuizada somente em 08 de julho de 2005 (fls. 02) e a opção pelo Fundo de Garantia por Tempo de Serviço foi formalizada pelo autor Osmar Francisco Filho em 04 de janeiro de 1973 (fls. 27), constando como data da rescisão do respectivo contrato de trabalho, 14 de dezembro de 1997 (fls. 24), não havendo posterior opção retroativa, nos termos da Lei nº 5.958/73, constatando-se, assim, a ocorrência de lapso temporal superior a trinta anos, pelo que se encontra o direito desse autor parcialmente prescrito.

3. Os documentos acostados a fls. 17/27 informam que esse autor optou em 04 de janeiro de 1973, data posterior ao advento da Lei nº 5.705/71, a qual uniformizou a taxa de juros aplicável às contas vinculadas do FGTS em 3% ao ano, extinguindo a progressividade estabelecida pela Lei nº 5.107/66, daí decorrendo ser ele carecedor da ação proposta, em virtude de não haver restado caracterizado o seu interesse processual quanto a esse desiderato, pelo que extingo o processo sem julgamento do mérito em relação a esse autor, o que faço com fulcro no que dispõe o artigo 267, VI, Código de Processo Civil.

4. Quanto aos demais apelantes, uma vez reconhecido o direito de aplicação da taxa progressiva de juros, fazem eles jus à incidência de juros de mora nos termos do disposto no art. 406 da Lei nº 10.406/2002, em vigor a partir de 11/01/2003, c/c art. 219 do Código de Processo Civil, contados a partir da citação.

5. Entende-se que o art. 406 do Código Civil deve ser integrado e a dúvida residia no percentual, que o Superior Tribunal de Justiça inicialmente elegeu como a taxa Selic, voltou atrás para aplicar o percentual fixo de 1%, e atualmente retornou ao entendimento de que se trata da Selic. Sucede que como a parte recorrente insiste em 1% ao mês, é isso o que deverá receber a contar da citação.

6. Outrossim, esclareço que incide correção monetária desde a data em que deveriam ter sido creditadas as diferenças da aplicação da taxa progressiva de juros sobre os valores depositados nas contas de FGTS.

7. Apelo parcialmente provido. Mantida a extinção sem exame do mérito em relação ao autor Osmar Francisco Filho por fundamento diverso.

A C Ó R D Ã O

Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os integrantes da Primeira Turma do Tribunal Regional Federal da 3ª Região, por unanimidade, em dar parcial provimento à apelação interposta, restando mantida a extinção sem apreciação do mérito em relação ao autor Osmar Francisco Filho, por fundamento diverso, nos termos do relatório e voto do Relator, constantes dos autos, e na conformidade da ata do julgamento, que ficam fazendo parte integrante do presente julgado.

São Paulo, 14 de abril de 2009. (data do julgamento)

PROC. : 2005.61.00.002630-9 AC 1299239
ORIG. : 15 Vr SAO PAULO/SP
APTE : JOAO LEITE BUENO e outros
ADV : JULIO CESAR DE FREITAS SILVA

APDO : Caixa Economica Federal - CEF
ADV : NAILA AKAMA HAZIME
RELATOR : DES.FED. JOHONSOM DI SALVO / PRIMEIRA TURMA

EMENTA

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - INOCORRÊNCIA DE OMISSÃO OU OBSCURIDADE - INTELIGÊNCIA DO ARTIGO 535 DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL - IMPOSSIBILIDADE DE DESVIRTUAMENTO DOS DECLARATÓRIOS PARA OUTRAS FINALIDADES QUE NÃO A DE APERFEIÇOAMENTO DO JULGADO - RECURSO IMPROVIDO.

1.A teor do que dispõe o art. 535, I e II, do Código de Processo Civil, cabem embargos de declaração apenas quando há no acórdão obscuridade, contradição ou omissão relativa a ponto sobre o qual deveria pronunciar-se o Tribunal, descabendo, assim, sua utilização com o escopo de "obrigar" o órgão julgador a rever orientação anteriormente esposada por ele, sob o fundamento de que não teria sido aplicado o melhor direito à espécie dos autos. Não se prestam os declaratórios à revisão do acórdão, salvo casos excepcionalíssimos, e sim ao aperfeiçoamento do julgado.

2.Destaco que os autores requereram inicialmente a aplicação do IPC de 10,14%, referente a fevereiro de 1989, sobre o saldo das contas fundiárias, o que não foi acolhido pelo MM. Juiz 'a quo'.

3.Em sede de julgamento de apelação, restou consignado que a o índice pleiteado é indevido uma vez que somente foi reconhecida a aplicação do IPC nos meses de janeiro/89 e abril/90, conforme Súmula nº 252 do STJ, o que foi mantido em acórdão que decidiu o agravo legal.

4.O acórdão não se sujeita a embargos de declaração válidos se o objetivo do embargante é compelir o Tribunal a apreciar outros argumentos ou motivos deduzidos pela parte no recurso originário; realmente, é lição já antiga que do órgão julgador se exige apenas que apresente fundamentação suficiente para justificar a decisão apresentada, não estando obrigado a apreciar cada um dos múltiplos argumentos deduzidos pela parte. Decisão judicial não é resposta a "questionário" da parte recorrente.

5.Ausência de qualquer vício que contaminasse o julgado de nulidade a ponto de justificar o conhecimento dos declaratórios com efeitos infringentes.

6.Os exatos lindes dos embargos de declaração não permitem no caso dos autos reconhecer a ocorrência de omissão para rediscussão da matéria ou forçar o prequestionamento de dispositivos legais e constitucionais.

7.Recurso improvido.

A C Ó R D Ã O

Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os integrantes da Primeira Turma do Tribunal Regional Federal da 3ª Região, por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e negar-lhes provimento, nos termos do relatório e voto do Relator, constantes dos autos, e na conformidade da ata do julgamento, que ficam fazendo parte integrante do presente julgado.

São Paulo, 07 de abril de 2009. (data do julgamento)

PROC. : 2005.61.00.011432-6 AC 1152660
ORIG. : 13 Vr SAO PAULO/SP
APTE : FABRICA DE PAPEL E PAPELÃO NOSSA SENHORA DA
PENHA S/A
ADV : JOSE PAULO DE CASTRO EMSENHUBER
APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MARLY MILOCA DA CAMARA GOUVEIA E AFONSO GRISI NETO
RELATOR : DES.FED. JOHONSOM DI SALVO / PRIMEIRA TURMA

EMENTA

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - INOCORRÊNCIA DE OMISSÃO OU OBSCURIDADE - INTELIGÊNCIA DO ARTIGO 535 DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL - IMPOSSIBILIDADE DE DESVIRTUAMENTO DOS DECLARATÓRIOS PARA OUTRAS FINALIDADES QUE NÃO A DE APERFEIÇOAMENTO DO JULGADO - RECURSO IMPROVIDO.

1.A teor do que dispõe o art. 535, I e II, do Código de Processo Civil, cabem embargos de declaração apenas quando há no acórdão obscuridade, contradição ou omissão relativa a ponto sobre o qual deveria pronunciar-se o Tribunal, descabendo, assim, sua utilização com o escopo de "obrigar" o órgão julgador a rever orientação anteriormente esposada por ele, sob o fundamento de que não teria sido aplicado o melhor direito à espécie dos autos. Não se prestam os declaratórios à revisão do acórdão, salvo casos excepcionalíssimos, e sim ao aperfeiçoamento do julgado.

2.Inicialmente observo que não assiste razão à parte embargante quando alega a existência de omissão no julgado. O cerne da presente demanda refere-se ao direito de recolher a contribuição ao SAT de acordo com o enquadramento de cada setor do estabelecimento da embargante, afastando-se o critério estabelecido com base na atividade preponderante, além do direito à compensação da diferença de alíquota indevidamente recolhidas corrigidas monetariamente, acrescidas de juros compensatórios de 1% ao mês.

3.Neste sentido, da atenta leitura do voto condutor e do v. acórdão depreende-se que toda a questão posta nos autos foi analisada de forma clara e precisa, inclusive com considerações de ordem jurídica e colação de precedentes jurisprudenciais, assentando-se em fundamentos suficientes para embasar a decisão. Assim, não se pode cogitar da existência de quaisquer dos vícios elencados no artigo 535 do Código de Processo Civil pelo simples fato de o v. acórdão não ter se pronunciado expressamente em relação a alguns dos dispositivos legais mencionados pelo embargante. O órgão julgador não está obrigado a responder, um a um, a todos os fundamentos suscitados pelas partes, devendo manifestar-se sobre aquilo que entende ser suficiente para o deslinde da demanda.

4.O acórdão não se sujeita a embargos de declaração válidos se o objetivo do embargante é compelir o Tribunal a apreciar outros argumentos ou motivos deduzidos pela parte no recurso originário; realmente, é lição já antiga que do órgão julgador se exige apenas que apresente fundamentação suficiente para justificar a decisão apresentada, não estando obrigado a apreciar cada um dos múltiplos argumentos deduzidos pela parte. Decisão judicial não é resposta a "questionário" da parte recorrente.

5.Ausência de qualquer vício que contaminasse o julgado de nulidade a ponto de justificar o conhecimento dos declaratórios com efeitos infringentes.

6.Os exatos lindes dos embargos de declaração não permitem no caso dos autos reconhecer a ocorrência de omissão para rediscussão da matéria ou forçar o prequestionamento de dispositivos legais e constitucionais.

7.Recurso improvido.

A C Ó R D Ã O

Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os integrantes da Primeira Turma do Tribunal Regional Federal da 3ª Região, por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e negar-lhes provimento, nos termos do relatório e voto do Relator, constantes dos autos, e na conformidade da ata do julgamento, que ficam fazendo parte integrante do presente julgado.

São Paulo, 07 de abril de 2009. (data do julgamento)

PROC. : 2005.61.00.022031-0 AC 1376542
ORIG. : 15 Vr SAO PAULO/SP
APTE : Caixa Economica Federal - CEF
ADV : NAILA AKAMA HAZIME
APDO : ALVARO ALTRAN e outros
ADV : NEUSA APARECIDA VAROTTO
PARTE A : SEBASTIAO VICENTE ZANON
RELATOR : DES.FED. JOHONSOM DI SALVO / PRIMEIRA TURMA

E M E N T A

FGTS - RECOMPOSIÇÃO DOS SALDOS DAS CONTAS VINCULADAS - SENTENÇA QUE DETERMINA A SUCUMBÊNCIA RECÍPROCA - DESCABIMENTO DE CONDENAÇÃO EM VERBA HONORÁRIA - APLICAÇÃO DO ARTIGO 29-C DA LEI Nº 8.036/90 - APELO PROVIDO.

1.No tocante à alegação da CEF de que seria inaplicável a condenação em verba honorária em ações dessa natureza, conforme no artigo 29-C da lei nº 8.036/90, com a redação dada pela Medida Provisória nº 2.164-40 de 27 de julho de 2001, observo que referida norma legal não possui natureza processual, não podendo, assim, ser aplicada aos processos já em curso. Contudo, à época da propositura da ação o referido texto legal encontrava-se em vigor.

2.Apelo provido.

A C Ó R D Ã O

Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os integrantes da Primeira Turma do Tribunal Regional Federal da 3ª Região, à unanimidade, em dar provimento à apelação, nos termos do relatório e voto do Relator, constantes dos autos, e na conformidade da ata do julgamento, que ficam fazendo parte integrante do presente julgado.

São Paulo, 14 de abril de 2009. (data do julgamento)

PROC. : 2005.61.04.000876-8 AC 1327500
ORIG. : 4 Vr SANTOS/SP
APTE : MARCIA DA CUNHA BASTOS MONCAO
ADV : JOSE ABILIO LOPES
APDO : Caixa Economica Federal - CEF
ADV : MAURICIO NASCIMENTO DE ARAUJO
RELATOR : DES.FED. JOHONSOM DI SALVO / PRIMEIRA TURMA

E M E N T A

FGTS - PRETENDIDA A APLICAÇÃO DO IPC DE FEVEREIRO/89 - INAPLICABILIDADE - SEM CONDENAÇÃO EM VERBA HONORÁRIA, NOS TERMOS DO ARTIGO 29-C DA LEI Nº 8.036/90 - APELO IMPROVIDO.

1. Verifico haver restado pacificado por decisões oriundas tanto do C. Supremo Tribunal Federal, como do E. Superior Tribunal de Justiça que o correntista fundiário tem direito de ver corrigido os valores depositados no FGTS, nos meses de junho de 1987, pelo índice de 18,02% (LBC), janeiro de 1989, pelo índice de 42,72% (IPC), abril de 1990, pelo índice de 44,80% (IPC), maio de 1990, pelo índice de 5,38% (BTN) e fevereiro de 1991, pelo índice de 7,00% (TR), conforme assentado pelo enunciado contido na Súmula nº 252 do E. STJ, daí decorrendo a inaplicabilidade do índice de fevereiro de 1989, pleiteado inicialmente.

2. No tocante à condenação em verba honorária, observo que após o advento da MP nº 2.164, em 27/07/2001, incide a nova redação do artigo 29-C da Lei nº 8.036/90. Por isso essa norma especial em relação aos artigos 20 e 21 do Código de Processo Civil aplica-se às relações processuais instauradas desde aquela data. A ação foi proposta em 21 de fevereiro de 2005, pelo que não assiste razão à autora quanto a esse tema.

3.Apelo improvido.

A C Ó R D Ã O

Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os integrantes da Primeira Turma do Tribunal Regional Federal da 3ª Região, à unanimidade, em negar provimento à apelação, nos termos do relatório e voto do Relator, constantes dos autos, e na conformidade da ata do julgamento, que ficam fazendo parte integrante do presente julgado.

São Paulo, 14 de abril de 2009. (data do julgamento)

PROC. : 2005.61.04.006731-1 AC 1141116
ORIG. : 1 Vr SANTOS/SP
APTE : MANOEL FERREIRA LIMA
ADV : VICTOR AUGUSTO LOVECCHIO
APDO : Caixa Economica Federal - CEF
ADV : LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO
RELATOR : DES.FED. JOHONSOM DI SALVO / PRIMEIRA TURMA

EMENTA

FGTS - APLICAÇÃO DA TAXA PROGRESSIVA DE JUROS - DETERMINAÇÃO JUDICIAL PARA QUE O AUTOR COMPROVE O VALOR ATRIBUÍDO Á CAUSA - A PARTE NÃO CUMPRE E NEM RECORRE - SENTENÇA QUE EXTINGUE O FEITO, SEM ANÁLISE DO MÉRITO - MATÉRIA PRECLUSA EM SEDE DE APELAÇÃO - RECURSO NÃO CONHECIDO.

1. o MM. Juiz "a quo" determinou ao autor que comprovasse efetivamente o valor atribuído à causa.
2. A determinação judicial não foi cumprida; o autor se limitou a verberar contra o fato de que cabe à Caixa Econômica Federal o ônus da apresentação dos extratos necessários à comprovação do valor da causa, pelo que requereu fosse oficiada a ré.
3. O pleito do autor foi indeferido, ensejando a extinção do feito, sem apreciação do mérito, por meio de sentença proferida a fl. 61.
4. A parte não praticou qualquer atitude; não atendeu a ordem judicial e nem dela recorreu.
5. Proferida decisão judicial que determinou ao autor que comprovasse o valor da causa conferido inicialmente, se a parte autora não atende a determinação e nem agrava ocorre a preclusão e, portanto, a matéria não pode mais ser discutida em sede de apelação interposta contra a sentença que julgou extinto o processo, sem apreciação do mérito, nos termos do artigo 267, I, do Código de Processo Civil.
5. Apelo não conhecido.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os integrantes da Primeira Turma do Tribunal Regional Federal da 3ª Região, por unanimidade, em não conhecer da apelação, nos termos do relatório e voto do Relator, constantes dos autos, e na conformidade da ata do julgamento, que ficam fazendo parte integrante do presente julgado.

São Paulo, 14 de abril de 2009. (data do julgamento).

PROC. : 2005.61.05.014686-4 ACR 33049
ORIG. : 1 Vr CAMPINAS/SP
APTE : ANTONIO CARLOS SARKIS
ADV : EDUARDO JOSE CAPUA ALVARENGA
APDO : LAURIVAL RIBEIRO DA SILVA FILHO
ADV : GLAUCO MARTINS GUERRA
RELATOR : DES.FED. JOHONSOM DI SALVO / PRIMEIRA TURMA

EMENTA

PENAL. APELAÇÃO CRIMINAL. CRIMES CONTRA A HONRA. DIFAMAÇÃO. ABSOLVIÇÃO. CALÚNIA. RETRATAÇÃO. EXTIÇÃO DA PUNIBILIDADE. INJURIA. ANULAÇÃO PARCIAL DA SENTENÇA. PRESCRIÇÃO. RECURSO PARCIALMENTE PROVIDO.

1. Apelação criminal interposta contra a sentença proferida em ação penal destinada a apurar a prática dos crimes descritos nos art. 138, 139 e 140 c/c 141, II, do CP.
2. Depreende-se da fundamentação do decisum que o apelante restou absolvido do crime de difamação, muito embora o dispositivo não faça menção a este delito, e condenado pelos crimes de calúnia e injúria, de cujas penas, não dosadas, foi isentado com fulcro no art. 143 do CP. Ocorre que o benefício contido no art. 143 do CP contempla apenas a retratação da calúnia e da difamação.
3. Extinção da punibilidade do apelante pelo crime do art. 138 do CP, nos termos do art. 107, VI, do mesmo diploma legal.
4. No tocante ao crime de injúria, a sentença comporta dois vícios insanáveis, ante a falta de recurso do querelante, e que justificam a anulação parcial do decisum. Além da pena não ter sido dosada, a retratação jamais poderia ter sido reconhecida, por disposição expressa do art. 143 do CP.
5. Anulada a sentença em relação à injúria, verifica-se que o último marco interruptivo da prescrição se deu com o recebimento da queixa-crime, em 29/05/2006. Considerando, então, que a pena máxima em abstrato para o delito é de 8 meses de detenção, em razão do aumento de 1/3 previsto no art. 141, II, do CP, ao teor do art. 109, VI, do mesmo diploma legal, ocorreu a prescrição da pretensão punitiva, pois da data do recebimento da queixa-crime já se passaram mais de 2 anos.
6. Recurso parcialmente provido para declarar extinta a punibilidade pelo crime de calúnia, nos termos dos art. 143 e 107, VI, do CP e anular a sentença no tocante ao crime de injúria, e, de ofício, retificar o dispositivo da sentença para fazer constar a absolvição pelo crime de difamação e declarar extinta a punibilidade pelo delito de injúria ante a ocorrência da prescrição da pretensão punitiva, com fulcro nos art. 107, IV, e 109, VI, do CP e art. 61 do CPP.

A C Ó R D Ã O

Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os Desembargadores Federais da Primeira Turma do Tribunal Regional Federal da Terceira Região, à unanimidade, dar parcial provimento ao recurso para declarar extinta a punibilidade pelo crime de calúnia, nos termos dos artigos 143 e 107, inciso VI, do Código Penal e anular a sentença no tocante ao crime de injúria, e, de ofício, retificar o dispositivo da sentença para fazer constar a absolvição pelo crime de difamação, declarando, ainda, extinta a punibilidade pelo delito de injúria ante a ocorrência da prescrição da pretensão punitiva, com fulcro nos artigos 107, inciso IV, e 109, inciso VI, do Código Penal e artigo 61 do Código de Processo Penal, nos termos do relatório e voto do Desembargador Federal Relator, que fazem parte integrante do presente julgado.

São Paulo, 28 de abril de 2009(data do julgamento).

PROC. : 2005.61.08.009630-9 AC 1177218
ORIG. : 2 Vr BAURU/SP
APTE : Caixa Economica Federal - CEF
ADV : GUILHERME LOPES MAIR
APDO : MILTON ALMIR DE OLIVEIRA
ADV : CARLOS RENATO DE MELO RIBEIRO
RELATOR : DES.FED. JOHONSOM DI SALVO / PRIMEIRA TURMA

E M E N T A

FGTS - LIBERAÇÃO DO SALDO DA CONTA VINCULADA - PROCEDÊNCIA DO PEDIDO - CONDENAÇÃO EM VERBA HONORÁRIA FIXADA EM 10% DO VALOR DA CAUSA - DESCABIMENTO - APLICAÇÃO DO ARTIGO 29-C DA LEI Nº 8.036/90 - APELO PROVIDO.

1.No tocante à alegação da CEF de que seria inaplicável a condenação em verba honorária em ações dessa natureza, conforme no artigo 29-C da lei nº 8.036/90, com a redação dada pela Medida Provisória nº 2.164-40 de 27 de julho de 2001, observo que referida norma legal não possui natureza processual, não podendo, assim, ser aplicada aos processos já em curso. Contudo, à época da propositura da ação o referido texto legal encontrava-se em vigor.

2.Apelo provido.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os integrantes da Primeira Turma do Tribunal Regional Federal da 3ª Região, à unanimidade, em dar provimento à apelação, nos termos do relatório e voto do Relator, constantes dos autos, e na conformidade da ata do julgamento, que ficam fazendo parte integrante do presente julgado.

São Paulo, 14 de abril de 2009. (data do julgamento)

PROC. : 2005.61.24.001442-9 AC 1284165
ORIG. : 1 Vr JALES/SP
APTE : Caixa Economica Federal - CEF
ADV : SONIA COIMBRA DA SILVA
APDO : BRITO NERO DE SOUZA
ADV : ANA MARIA UTRERA GOMES
RELATOR : DES.FED. JOHNSOM DI SALVO / PRIMEIRA TURMA

EMENTA

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - INOCORRÊNCIA DE OMISSÃO OU OBSCURIDADE - INTELIGÊNCIA DO ARTIGO 535 DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL - IMPOSSIBILIDADE DE DESVIRTUAMENTO DOS DECLARATÓRIOS PARA OUTRAS FINALIDADES QUE NÃO A DE APERFEIÇOAMENTO DO JULGADO - RECURSO IMPROVIDO.

1. A teor do que dispõe o art. 535, I e II, do Código de Processo Civil, cabem embargos de declaração apenas quando há no acórdão obscuridade, contradição ou omissão relativa a ponto sobre o qual deveria pronunciar-se o Tribunal, descabendo, assim, sua utilização com o escopo de "obrigar" o órgão julgador a rever orientação anteriormente esposada por ele, sob o fundamento de que não teria sido aplicado o melhor direito à espécie dos autos. Não se prestam os declaratórios à revisão do acórdão, salvo casos excepcionalíssimos, e sim ao aperfeiçoamento do julgado.

2. Anoto, inicialmente, que não assiste razão à embargante quando alega a existência de omissão no julgado. Da análise dos autos depreende-se que o v. acórdão embargado, após detida análise da matéria, deu solução devida à controvérsia, ainda que contrariamente à pretensão da embargante, situação esta que não enseja a interposição do presente recurso.

3. Ademais, constato a existência de preclusão no que concerne à alegação de que a sentença prolatada pelo MM. Juiz a quo violou o disposto no artigo 29-A da Lei nº 8.036/90. Tal matéria não foi argüida no momento oportuno, ou seja, nas razões da apelação. Também a recorrente não se insurgiu contra referido assunto quando da interposição do agravo legal.

4. Com efeito, diante de uma decisão judicial, a parte que se julga prejudicada tem um entre dois caminhos: (a) ou aceita a decisão (b) ou recorre. Aliás, nos dizeres de Arruda Alvim, "a idéia de ônus consiste em que a parte deve, no processo, praticar determinados atos em seu próprio benefício: conseqüentemente, se ficar inerte, possivelmente esse comportamento acarretará conseqüência danosa para ela. A figura do ônus, aliada à da preclusão, faz com que a parte saia da inércia e atue utilmente no processo" (Manual de Direito Processual Civil, 7ª ed., editora RT, v. 1, p. 503/504).

5. Neste sentido, beira a hilaridade o fato de a embargante querer questionar tal assunto apenas no momento da oposição dos embargos declaratórios, que configuram recursos de rígidos contornos processuais, podendo ser opostos tão-somente nas situações descritas no artigo 535 do estatuto processual civil ou para a correção de erro material. Não devem ser acolhidos quando seu real intuito for o novo julgamento da causa, como é a hipótese dos autos.

6. O acórdão não se sujeita a embargos de declaração válidos se o objetivo do embargante é compelir o Tribunal a apreciar outros argumentos ou motivos deduzidos pela parte no recurso originário; realmente, é lição já antiga que do órgão julgador se exige apenas que apresente fundamentação suficiente para justificar a decisão apresentada, não estando obrigado a apreciar cada um dos múltiplos argumentos deduzidos pela parte. Decisão judicial não é resposta a "questionário" da parte recorrente.

7. Ausência de qualquer vício que contaminasse o julgado de nulidade a ponto de justificar o conhecimento dos declaratórios com efeitos infringentes.

8. Acresço que o órgão judicial, para manifestar sua convicção, não necessita aduzir comentários sobre todos os argumentos suscitados pelas partes. Não há que se falar em omissão quando a Turma invoca razões de decidir que absorvem e suplantam outros argumentos deduzidos nos fundamentos do recurso ou da resposta.

9. Recurso improvido.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os integrantes da Primeira Turma do Tribunal Regional Federal da 3ª Região, por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e negar-lhes provimento, nos termos do relatório e voto do Relator, constantes dos autos, e na conformidade da ata do julgamento, que ficam fazendo parte integrante do presente julgado.

São Paulo, 07 de abril de 2009. (data do julgamento)

PROC.	:	2005.61.26.000041-2	AC 1349401
ORIG.	:	2 Vr	SANTO ANDRE/SP
APTE	:	MARCIA LOCOSELLI GARCEZ	
ADV	:	PAULO HENRIQUE DE OLIVEIRA	
APDO	:	Caixa Economica Federal - CEF	
ADV	:	ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES	
RELATOR	:	DES.FED. JOHNSOM DI SALVO / PRIMEIRA TURMA	

EMENTA

FGTS - EXECUÇÃO DE OBRIGAÇÃO DE RECOMPOR SALDO COM A INCLUSÃO DE EXPURGOS INFLACIONÁRIOS - SATISFAÇÃO DA EXECUÇÃO DE ACORDO COM CÁLCULO ELABORADO PELA EXECUTADA - SEM IMPUGNAÇÃO DA EXEQUENTE NO MOMENTO OPORTUNO - EXTINÇÃO DA EXECUÇÃO -- PRETENDIDA A REFORMA DA SENTENÇA SOB A ALEGAÇÃO DE A OBRIGAÇÃO NÃO FOI DEVIDAMENTE CUMPRIDA - MATÉRIA PRECLUSA - RECURSO NÃO CONHECIDO.

1.Com o início da execução de obrigação de fazer, nos termos do artigo 632 do Código de Processo Civil, a Caixa Econômica Federal atravessou a petição de fl. 102/107 e memória de cálculo que a acompanha, informando que efetuou o crédito nas contas vinculadas da autora-apelante, sendo proferida a sentença julgando extinta a execução da obrigação de fazer, nos termos dos artigos 794, inciso I do Código de Processo Civil. Contra essa decisão insurgiu o autor por meio do recurso de apelação.

2.De fato, a Caixa Econômica Federal comprovou ter efetuado o crédito na conta vinculada da autora de acordo com a planilha de cálculos elaborada unilateralmente pela própria devedora, pelo que foi dada oportunidade para que a autora se manifestasse a respeito do crédito efetuado.

3.A exequente não impugnou o cálculo apresentado, mesmo após o deferimento do pedido de dilação de prazo por 60 dias.

4.Assim, se a autora-apelante não impugnou oportunamente a conta apresentada pela executada, sobrevindo inclusive sentença extintiva da execução, cuida-se de hipótese em que houve preclusão, fato que impossibilita reabrir-se a discussão sobre o assunto.

5.Apelo não conhecido.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os integrantes da Primeira Turma do Tribunal Regional Federal da 3ª Região, por unanimidade, em não conhecer da apelação, nos termos do

relatório e voto do Relator, constantes dos autos, e na conformidade da ata do julgamento, que ficam fazendo parte integrante do presente julgado.

São Paulo, 14 de abril de 2009. (data do julgamento).

PROC. : 2006.03.99.021502-7 AMS 280605
ORIG. : 9800420134 2 Vr SAO PAULO/SP
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MARLY MILOCA DA CAMARA GOUVEIA E AFONSO GRISI NETO
APDO : PINI SITEMAS LTDA e filial
ADV : MARCIA DAS NEVES PADULLA
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 2 VARA DE SAO PAULO>1ª SJJ>SP
RELATOR : DES.FED. JOHONSOM DI SALVO / PRIMEIRA TURMA

EMENTA

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - INOCORRÊNCIA DE OMISSÃO, OU CONTRADIÇÃO - INTELIGÊNCIA DO ARTIGO 535 DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL - IMPOSSIBILIDADE DE DESVIRTUAMENTO DOS DECLARATÓRIOS PARA OUTRAS FINALIDADES QUE NÃO A DE APERFEIÇOAMENTO DO JULGADO - RECURSO IMPROVIDO.

1.A teor do que dispõe o art. 535, I e II, do Código de Processo Civil, cabem embargos de declaração apenas quando há no acórdão obscuridade, contradição ou omissão relativa a ponto sobre o qual deveria pronunciar-se o Tribunal, descabendo, assim, sua utilização com o escopo de "obrigar" o órgão julgador a rever orientação anteriormente esposada por ele, sob o fundamento de que não teria sido aplicado o melhor direito à espécie dos autos. Não se prestam os declaratórios à revisão do acórdão, salvo casos excepcionalíssimos, e sim ao aperfeiçoamento do julgado.

2.Da análise dos autos anoto, inicialmente, que o cerne de toda a controvérsia aqui discutida reside em determinar se as bolsas de estudos pagas pela embargante aos seus funcionários integram o salário de contribuição, questão esta que foi ampla e suficientemente analisada quando do julgamento da apelação interposta.

3.Neste sentido, restou claramente consignado no v. acórdão embargado que o "auxílio-educação" pago pela empresa e que não pode ser tributado pela contribuição patronal é aquele investimento feito na qualificação dos seus empregados, ou seja, quando reverte no aperfeiçoamento do trabalhador. Ademais, para que se configure a referida intributabilidade é necessário o preenchimento dos requisitos discriminados no aresto recorrido.

4.Na hipótese em tela a embargante não apresentou documentos aptos a demonstrar o preenchimento das condições supramencionadas, o que seria imprescindível para se afastar a exigibilidade da contribuição em comento, ainda mais em sede de mandado de segurança.

5.Ainda, na singularidade do caso, anoto que não existe contradição a eivar de mácula o v. acórdão embargado, bastando para assim concluir proceder-se à correta apreciação do decisum. A contradição suficiente a ensejar o acolhimento dos embargos de declaração é aquela existente entre as proposições e conclusões do próprio julgado, situação esta que não se vislumbrou nos presentes autos.

6.Isso porque da própria ementa da jurisprudência tida por contraditória em relação ao restante do acórdão embargado depreende-se a necessidade do preenchimento dos requisitos da "alínea 't' do § 9º do art. 28 da Lei nº 8.212/91". O fato de constar que os valores despendidos pelo empregador com a educação do empregado não integram o salário-de-contribuição e, portanto, não compõem a base de cálculo da contribuição previdenciária mesmo antes da edição da Lei nº 9.528/97 não significa afirmar que a dispensa de percepção de receitas públicas se dará sem que se observe o cumprimento de certas exigências.

7.O acórdão não se sujeita a embargos de declaração válidos se o objetivo do embargante é compelir o Tribunal a apreciar outros argumentos ou motivos deduzidos pela parte no recurso originário; realmente, é lição já antiga que do órgão julgador se exige apenas que apresente fundamentação suficiente para justificar a decisão apresentada, não estando obrigado a apreciar cada um dos múltiplos argumentos deduzidos pela parte. Decisão judicial não é resposta a "questionário" da parte recorrente.

8. Ausência de qualquer vício que contaminasse o julgado de nulidade a ponto de justificar o conhecimento dos declaratórios com efeitos infringentes.

9. Recurso improvido.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os integrantes da Primeira Turma do Tribunal Regional Federal da 3ª Região, por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e negar-lhes provimento, nos termos do relatório e voto do Relator, constantes dos autos, e na conformidade da ata do julgamento, que ficam fazendo parte integrante do presente julgado.

São Paulo, 07 de abril de 2009. (data do julgamento)

PROC. : 2006.61.00.021557-3 AMS 305431
ORIG. : 11 Vr SAO PAULO/SP
APTE : IARA VICENTE DA SILVA GEORGETO e outros
ADV : APARECIDO INACIO
APDO : Universidade Federal de Sao Paulo UNIFESP
ADV : GUSTAVO HENRIQUE PINHEIRO DE AMORIM
RELATOR : DES.FED. JOHNSOM DI SALVO / PRIMEIRA TURMA

EMENTA

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - INOCORRÊNCIA DE OMISSÃO OU CONTRADIÇÃO - INTELIGÊNCIA DO ARTIGO 535 DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL - IMPOSSIBILIDADE DE DESVIRTUAMENTO DOS DECLARATÓRIOS PARA OUTRAS FINALIDADES QUE NÃO A DE APERFEIÇOAMENTO DO JULGADO - RECURSO IMPROVIDO.

1. A teor do que dispõe o art. 535, I e II, do Código de Processo Civil, cabem embargos de declaração apenas quando há no acórdão obscuridade, contradição ou omissão relativa a ponto sobre o qual deveria pronunciar-se o Tribunal, descabendo, assim, sua utilização com o escopo de "obrigar" o órgão julgador a rever orientação anteriormente esposada por ele, sob o fundamento de que não teria sido aplicado o melhor direito à espécie dos autos. Não se prestam os declaratórios à revisão do acórdão, salvo casos excepcionalíssimos, e sim ao aperfeiçoamento do julgado.

2. Inicialmente, observo que não assiste razão à parte embargante quando alega a existência de omissão e contradição no julgado. Da atenta leitura do voto condutor e do v. acórdão depreende-se que, com o advento da Lei nº 11.091/2005, que fixou um plano de carreira para as funções dos servidores embargantes, não se verificou o restabelecimento da gratificação GAE. Referido diploma legal, ao elencar as vantagens pecuniárias que não mais seriam devidas, não mencionou a GAE da Lei Delegada nº 13/92, o que não significa o retorno a sua percepção. O pagamento da GAE apenas seria possível no regime atual da carreira dos embargantes se a Lei nº 11.091/2005 o tivesse expressamente restabelecido, o que de fato não ocorreu.

3. Ademais, acresço que toda a matéria relevante e suficiente para influir no julgamento da apelação foi devidamente apreciada, inclusive com considerações de ordem jurídica e colação de precedentes jurisprudenciais, de modo que não se cogita da existência de quaisquer dos vícios elencados no artigo 535 do Código de Processo Civil.

4. O acórdão não se sujeita a embargos de declaração válidos se o objetivo do embargante é compelir o Tribunal a apreciar outros argumentos ou motivos deduzidos pela parte no recurso originário; realmente, é lição já antiga que do órgão julgador se exige apenas que apresente fundamentação suficiente para justificar a decisão apresentada, não estando obrigado a apreciar cada um dos múltiplos argumentos deduzidos pela parte. Decisão judicial não é resposta a "questionário" da parte recorrente.

5. Ausência de qualquer vício que contaminasse o julgado de nulidade a ponto de justificar o conhecimento dos declaratórios com efeitos infringentes.

6. Os exatos lindes dos embargos de declaração não permitem no caso dos autos reconhecer a ocorrência de omissão para rediscussão da matéria ou forçar o prequestionamento de dispositivos legais e constitucionais.

7.Recurso improvido.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os integrantes da Primeira Turma do Tribunal Regional Federal da 3ª Região, por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e negar-lhes provimento, nos termos do relatório e voto do Relator, constantes dos autos, e na conformidade da ata do julgamento, que ficam fazendo parte integrante do presente julgado.

São Paulo, 07 de abril de 2009. (data do julgamento)

PROC. : 2006.61.00.021562-7 AMS 305767
ORIG. : 22 Vr SAO PAULO/SP
APTE : DIONISIO JESUS DOS SANTOS e outros
ADV : APARECIDO INACIO
APDO : Universidade Federal de Sao Paulo UNIFESP
RELATOR : DES.FED. JOHNSOM DI SALVO / PRIMEIRA TURMA

EMENTA

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - INOCORRÊNCIA DE OMISSÃO OU CONTRADIÇÃO - INTELIGÊNCIA DO ARTIGO 535 DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL - IMPOSSIBILIDADE DE DESVIRTUAMENTO DOS DECLARATÓRIOS PARA OUTRAS FINALIDADES QUE NÃO A DE APERFEIÇOAMENTO DO JULGADO - RECURSO IMPROVIDO.

1.A teor do que dispõe o art. 535, I e II, do Código de Processo Civil, cabem embargos de declaração apenas quando há no acórdão obscuridade, contradição ou omissão relativa a ponto sobre o qual deveria pronunciar-se o Tribunal, descabendo, assim, sua utilização com o escopo de "obrigar" o órgão julgador a rever orientação anteriormente esposada por ele, sob o fundamento de que não teria sido aplicado o melhor direito à espécie dos autos. Não se prestam os declaratórios à revisão do acórdão, salvo casos excepcionalíssimos, e sim ao aperfeiçoamento do julgado.

2.Inicialmente, observo que não assiste razão à parte embargante quando alega a existência de omissão e contradição no julgado. Da atenta leitura do voto condutor e do v. acórdão depreende-se que, com o advento da Lei nº 11.091/2005, que fixou um plano de carreira para as funções dos servidores embargantes, não se verificou o restabelecimento da gratificação GAE. Referido diploma legal, ao elencar as vantagens pecuniárias que não mais seriam devidas, não mencionou a GAE da Lei Delegada nº 13/92, o que não significa o retorno a sua percepção. O pagamento da GAE apenas seria possível no regime atual da carreira dos embargantes se a Lei nº 11.091/2005 o tivesse expressamente restabelecido, o que de fato não ocorreu.

3.Ademais, acresço que toda a matéria relevante e suficiente para influir no julgamento da apelação foi devidamente apreciada, inclusive com considerações de ordem jurídica e colação de precedentes jurisprudenciais, de modo que não se cogita da existência de quaisquer dos vícios elencados no artigo 535 do Código de Processo Civil.

4.O acórdão não se sujeita a embargos de declaração válidos se o objetivo do embargante é compelir o Tribunal a apreciar outros argumentos ou motivos deduzidos pela parte no recurso originário; realmente, é lição já antiga que do órgão julgador se exige apenas que apresente fundamentação suficiente para justificar a decisão apresentada, não estando obrigado a apreciar cada um dos múltiplos argumentos deduzidos pela parte. Decisão judicial não é resposta a "questionário" da parte recorrente.

5.Ausência de qualquer vício que contaminasse o julgado de nulidade a ponto de justificar o conhecimento dos declaratórios com efeitos infringentes.

6.Os exatos lindes dos embargos de declaração não permitem no caso dos autos reconhecer a ocorrência de omissão para rediscussão da matéria ou forçar o prequestionamento de dispositivos legais e constitucionais.

7.Recurso improvido.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os integrantes da Primeira Turma do Tribunal Regional Federal da 3ª Região, por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e negar-lhes provimento, nos termos do relatório e voto do Relator, constantes dos autos, e na conformidade da ata do julgamento, que ficam fazendo parte integrante do presente julgado.

São Paulo, 07 de abril de 2009. (data do julgamento)

PROC. : 2006.61.00.024657-0 AMS 298287
ORIG. : 26 Vr SAO PAULO/SP
APTE : STUDIO DE FOTOLITO LITOKROMIA LTDA
ADV : ALVARO TREVISIOLI
APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
RELATOR : DES.FED. JOHONSOM DI SALVO / PRIMEIRA TURMA

EMENTA

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - INOCORRÊNCIA DE OMISSÃO OU OBSCURIDADE - INTELIGÊNCIA DO ARTIGO 535 DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL - IMPOSSIBILIDADE DE DESVIRTUAMENTO DOS DECLARATÓRIOS PARA OUTRAS FINALIDADES QUE NÃO A DE APERFEIÇOAMENTO DO JULGADO - RECURSO IMPROVIDO.

1.A teor do que dispõe o art. 535, I e II, do Código de Processo Civil, cabem embargos de declaração apenas quando há no acórdão obscuridade, contradição ou omissão relativa a ponto sobre o qual deveria pronunciar-se o Tribunal, descabendo, assim, sua utilização com o escopo de "obrigar" o órgão julgador a rever orientação anteriormente esposada por ele, sob o fundamento de que não teria sido aplicado o melhor direito à espécie dos autos. Não se prestam os declaratórios à revisão do acórdão, salvo casos excepcionalíssimos, e sim ao aperfeiçoamento do julgado.

2.Destaco inicialmente que não assiste razão à parte embargante quando alega a existência de omissão no julgado. Da análise dos autos depreende-se que o cerne de toda a questão discutida refere-se ao recolhimento da contribuição prevista no artigo 22, IV, da Lei nº 8.212/91 à alíquota de 15% incidente sobre o valor bruto da nota fiscal ou fatura de prestação de serviços, relativamente a serviços que são prestados por cooperados por intermédio de cooperativas de trabalho.

3.Neste sentido, constato que a contribuição em comento, que, na vigência da redação originária do artigo 195, I, da Magna Carta, somente poderia ser estabelecida por lei complementar, o que culminou na redação da Lei Complementar nº 84/96, passou, com o advento da Emenda Constitucional nº 20/98, a ser passível de instituição através de lei ordinária, razão pela qual não vislumbro qualquer inconstitucionalidade a eivar de mácula a Lei nº 9.876/99.

4.Assim, observo que, de fato, o v. acórdão embargado, após detida análise da matéria, deu solução devida à controvérsia, ainda que contrariamente à pretensão do embargante, situação esta que não enseja a interposição do presente recurso. Esta E. Primeira Turma, de forma clara e coerente, apreciou toda a matéria relevante para influir no julgamento do recurso interposto, de modo que não se cogita da existência de qualquer omissão a ser sanada sobre a questão. Não se pode pretender que o órgão judicial esteja obrigado a reportar-se a todos os argumentos trazidos pelas partes, podendo ater-se àqueles suficientes para embasar a tese abraçada.

5.O acórdão não se sujeita a embargos de declaração válidos se o objetivo do embargante é compelir o Tribunal a apreciar outros argumentos ou motivos deduzidos pela parte no recurso originário; realmente, é lição já antiga que do órgão julgador se exige apenas que apresente fundamentação suficiente para justificar a decisão apresentada, não estando obrigado a apreciar cada um dos múltiplos argumentos deduzidos pela parte. Decisão judicial não é resposta a "questionário" da parte recorrente.

6.Ausência de qualquer vício que contaminasse o julgado de nulidade a ponto de justificar o conhecimento dos declaratórios com efeitos infringentes.

7.Os exatos lindes dos embargos de declaração não permitem no caso dos autos reconhecer a ocorrência de omissão para rediscussão da matéria ou forçar o questionamento de dispositivos legais e constitucionais.

8. Por fim, anoto que os embargos de declaração configuram recursos de rígidos contornos processuais, podendo ser opostos tão-somente nas situações descritas no artigo 535 do estatuto processual civil ou para a correção de erro material. Não devem ser acolhidos quando seu real intuito for o novo julgamento da causa, como é a hipótese dos autos.

9. Recurso improvido.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os integrantes da Primeira Turma do Tribunal Regional Federal da 3ª Região, por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e negar-lhes provimento, nos termos do relatório e voto do Relator, constantes dos autos, e na conformidade da ata do julgamento, que ficam fazendo parte integrante do presente julgado.

São Paulo, 07 de abril de 2009. (data do julgamento)

PROC. : 2006.61.00.025644-7 AMS 304879
ORIG. : 11 Vr SAO PAULO/SP
APTE : ESTAMPARIA INDL/ ARATELL LTDA
ADV : CELSO RICARDO MARCONDES ANDRADE
APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MARLY MILOCA DA CAMARA GOUVEIA E AFONSO GRISI NETO
RELATOR : DES.FED. JOHONSOM DI SALVO / PRIMEIRA TURMA

EMENTA

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - INOCORRÊNCIA DE OMISSÃO OU OBSCURIDADE - INTELIGÊNCIA DO ARTIGO 535 DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL - IMPOSSIBILIDADE DE DESVIRTUAMENTO DOS DECLARATÓRIOS PARA OUTRAS FINALIDADES QUE NÃO A DE APERFEIÇOAMENTO DO JULGADO - RECURSO IMPROVIDO.

1. A teor do que dispõe o art. 535, I e II, do Código de Processo Civil, cabem embargos de declaração apenas quando há no acórdão obscuridade, contradição ou omissão relativa a ponto sobre o qual deveria pronunciar-se o Tribunal, descabendo, assim, sua utilização com o escopo de "obrigar" o órgão julgador a rever orientação anteriormente esposada por ele, sob o fundamento de que não teria sido aplicado o melhor direito à espécie dos autos. Não se prestam os declaratórios à revisão do acórdão, salvo casos excepcionalíssimos, e sim ao aperfeiçoamento do julgado.

2. Destaco inicialmente que não assiste razão à parte embargante quando alega a existência de omissão no julgado. Da análise dos autos depreende-se que o cerne de toda a questão discutida refere-se à obtenção, pela embargada, de Certidão Positiva de Débitos com Efeitos de Negativa. A embargante recusou-se a fornecer a referida certidão sob o argumento de que existiam débitos previdenciários que não estariam garantidos, uma vez que a penhora existente nos autos da execução fiscal não se mostrava suficiente.

3. Porém, o conjunto probatório carreado aos autos não se coaduna com o argumento apresentado para justificar a recusa em emitir a certidão objeto da presente demanda. Conforme restou demonstrado da análise das provas apresentadas, a constrição, ao tempo em que foi celebrada, incidiu sobre bens cujo valor era suficiente para garantir o débito executado.

4. Neste sentido, constato que o v. acórdão embargado, após detido estudo da matéria, deu solução devida à controvérsia, ainda que contrariamente à pretensão do embargante, situação esta que não enseja a interposição do presente recurso. Embargos de declaração não são instrumentos hábeis para a parte simplesmente se insurgir contra o julgado, por mera discordância e irresignação, e postular sua modificação sem que estejam presentes quaisquer dos vícios elencados no artigo 535 do CPC. Ademais, não está o órgão julgador obrigado a analisar, um a um, todos os fundamentos jurídicos suscitados pelas partes; não há que se falar em omissão quando a Turma já encontrou motivos suficientes para fundamentar a sua decisão.

5. Assim, não vislumbro a existência de omissão no presente julgado. Conforme se assevera da atenta leitura do disposto no artigo 206 do CTN, é condição para o fornecimento da certidão aqui discutida que o débito esteja suficientemente garantido por penhora ou que sua exigibilidade esteja suspensa. No caso dos autos foram opostos

embargos à execução, que exigem a efetiva penhora do débito exequendo para o seu processamento, estando o débito com a exigibilidade formalmente suspensa.

6. O acórdão não se sujeita a embargos de declaração válidos se o objetivo do embargante é compelir o Tribunal a apreciar outros argumentos ou motivos deduzidos pela parte no recurso originário; realmente, é lição já antiga que do órgão julgador se exige apenas que apresente fundamentação suficiente para justificar a decisão apresentada, não estando obrigado a apreciar cada um dos múltiplos argumentos deduzidos pela parte. Decisão judicial não é resposta a "questionário" da parte recorrente.

7. Ausência de qualquer vício que contaminasse o julgado de nulidade a ponto de justificar o conhecimento dos declaratórios com efeitos infringentes.

8. Os exatos lindes dos embargos de declaração não permitem no caso dos autos reconhecer a ocorrência de omissão para rediscussão da matéria ou forçar o questionamento de dispositivos legais e constitucionais.

9. Recurso improvido.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os integrantes da Primeira Turma do Tribunal Regional Federal da 3ª Região, por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e negar-lhes provimento, nos termos do relatório e voto do Relator, constantes dos autos, e na conformidade da ata do julgamento, que ficam fazendo parte integrante do presente julgado.

São Paulo, 07 de abril de 2009. (data do julgamento)

PROC.	:	2006.61.00.027846-7	AMS 298305
ORIG.	:	13 Vr SAO PAULO/SP	
APTE	:	MARIA ZELIA DE MORAIS DONATO e outros	
ADV	:	APARECIDO INACIO	
APDO	:	Universidade Federal de Sao Paulo UNIFESP	
ADV	:	THOMAS AUGUSTO FERREIRA DE ALMEIDA	
RELATOR	:	DES.FED. JOHNSOM DI SALVO / PRIMEIRA TURMA	

EMENTA

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - INOCORRÊNCIA DE OMISSÃO OU CONTRADIÇÃO - INTELIGÊNCIA DO ARTIGO 535 DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL - IMPOSSIBILIDADE DE DESVIRTUAMENTO DOS DECLARATÓRIOS PARA OUTRAS FINALIDADES QUE NÃO A DE APERFEIÇOAMENTO DO JULGADO - RECURSO IMPROVIDO.

1.A teor do que dispõe o art. 535, I e II, do Código de Processo Civil, cabem embargos de declaração apenas quando há no acórdão obscuridade, contradição ou omissão relativa a ponto sobre o qual deveria pronunciar-se o Tribunal, descabendo, assim, sua utilização com o escopo de "obrigar" o órgão julgador a rever orientação anteriormente esposada por ele, sob o fundamento de que não teria sido aplicado o melhor direito à espécie dos autos. Não se prestam os declaratórios à revisão do acórdão, salvo casos excepcionalíssimos, e sim ao aperfeiçoamento do julgado.

2.Inicialmente, observo que não assiste razão à parte embargante quando alega a existência de omissão e contradição no julgado. Da atenta leitura do voto condutor e do v. acórdão depreende-se que, com o advento da Lei nº 11.091/2005, que fixou um plano de carreira para as funções dos servidores embargantes, não se verificou o restabelecimento da gratificação GAE. Referido diploma legal, ao elencar as vantagens pecuniárias que não mais seriam devidas, não mencionou a GAE da Lei Delegada nº 13/92, o que não significa o retorno a sua percepção. O pagamento da GAE apenas seria possível no regime atual da carreira dos embargantes se a Lei nº 11.091/2005 o tivesse expressamente restabelecido, o que de fato não ocorreu.

3.Ademais, acresço que toda a matéria relevante e suficiente para influir no julgamento da apelação foi devidamente apreciada, inclusive com considerações de ordem jurídica e colação de precedentes jurisprudenciais, de modo que não se cogita da existência de quaisquer dos vícios elencados no artigo 535 do Código de Processo Civil.

4.O acórdão não se sujeita a embargos de declaração válidos se o objetivo do embargante é compelir o Tribunal a apreciar outros argumentos ou motivos deduzidos pela parte no recurso originário; realmente, é lição já antiga que do órgão julgador se exige apenas que apresente fundamentação suficiente para justificar a decisão apresentada, não estando obrigado a apreciar cada um dos múltiplos argumentos deduzidos pela parte. Decisão judicial não é resposta a "questionário" da parte recorrente.

5.Ausência de qualquer vício que contaminasse o julgado de nulidade a ponto de justificar o conhecimento dos declaratórios com efeitos infringentes.

6.Os exatos lindes dos embargos de declaração não permitem no caso dos autos reconhecer a ocorrência de omissão para rediscussão da matéria ou forçar o questionamento de dispositivos legais e constitucionais.

7.Recurso improvido.

A C Ó R D Ã O

Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os integrantes da Primeira Turma do Tribunal Regional Federal da 3ª Região, por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e negar-lhes provimento, nos termos do relatório e voto do Relator, constantes dos autos, e na conformidade da ata do julgamento, que ficam fazendo parte integrante do presente julgado.

São Paulo, 07 de abril de 2009. (data do julgamento)

PROC. : 2006.61.00.028078-4 AMS 305447
ORIG. : 11 Vr SAO PAULO/SP
APTE : VANESSA DI MUZIO DELGADO e outros
ADV : APARECIDO INACIO
APDO : Universidade Federal de Sao Paulo UNIFESP
ADV : GUSTAVO HENRIQUE PINHEIRO DE AMORIM
RELATOR : DES.FED. JOHNSOM DI SALVO / PRIMEIRA TURMA

EMENTA

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - INOCORRÊNCIA DE OMISSÃO OU CONTRADIÇÃO - INTELIGÊNCIA DO ARTIGO 535 DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL - IMPOSSIBILIDADE DE DESVIRTUAMENTO DOS DECLARATÓRIOS PARA OUTRAS FINALIDADES QUE NÃO A DE APERFEIÇOAMENTO DO JULGADO - RECURSO IMPROVIDO.

1.A teor do que dispõe o art. 535, I e II, do Código de Processo Civil, cabem embargos de declaração apenas quando há no acórdão obscuridade, contradição ou omissão relativa a ponto sobre o qual deveria pronunciar-se o Tribunal, descabendo, assim, sua utilização com o escopo de "obrigar" o órgão julgador a rever orientação anteriormente esposada por ele, sob o fundamento de que não teria sido aplicado o melhor direito à espécie dos autos. Não se prestam os declaratórios à revisão do acórdão, salvo casos excepcionalíssimos, e sim ao aperfeiçoamento do julgado.

2.Inicialmente, observo que não assiste razão à parte embargante quando alega a existência de omissão e contradição no julgado. Da atenta leitura do voto condutor e do v. acórdão depreende-se que, com o advento da Lei nº 11.091/2005, que fixou um plano de carreira para as funções dos servidores embargantes, não se verificou o restabelecimento da gratificação GAE. Referido diploma legal, ao elencar as vantagens pecuniárias que não mais seriam devidas, não mencionou a GAE da Lei Delegada nº 13/92, o que não significa o retorno a sua percepção. O pagamento da GAE apenas seria possível no regime atual da carreira dos embargantes se a Lei nº 11.091/2005 o tivesse expressamente restabelecido, o que de fato não ocorreu.

3.Ademais, acresço que toda a matéria relevante e suficiente para influir no julgamento da apelação foi devidamente apreciada, inclusive com considerações de ordem jurídica e colação de precedentes jurisprudenciais, de modo que não se cogita da existência de quaisquer dos vícios elencados no artigo 535 do Código de Processo Civil.

4.O acórdão não se sujeita a embargos de declaração válidos se o objetivo do embargante é compelir o Tribunal a apreciar outros argumentos ou motivos deduzidos pela parte no recurso originário; realmente, é lição já antiga que do

órgão julgador se exige apenas que apresente fundamentação suficiente para justificar a decisão apresentada, não estando obrigado a apreciar cada um dos múltiplos argumentos deduzidos pela parte. Decisão judicial não é resposta a "questionário" da parte recorrente.

5. Ausência de qualquer vício que contaminasse o julgado de nulidade a ponto de justificar o conhecimento dos declaratórios com efeitos infringentes.

6. Os exatos lindes dos embargos de declaração não permitem no caso dos autos reconhecer a ocorrência de omissão para rediscussão da matéria ou forçar o questionamento de dispositivos legais e constitucionais.

7. Recurso improvido.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os integrantes da Primeira Turma do Tribunal Regional Federal da 3ª Região, por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e negar-lhes provimento, nos termos do relatório e voto do Relator, constantes dos autos, e na conformidade da ata do julgamento, que ficam fazendo parte integrante do presente julgado.

São Paulo, 07 de abril de 2009. (data do julgamento)

PROC.	:	2006.61.04.009458-6	AC 1257515
ORIG.	:	4 Vr SANTOS/SP	
APTE	:	AIRTON JOSE DOS SANTOS FILHO	
ADV	:	JOSE ABILIO LOPES	
APDO	:	Caixa Economica Federal - CEF	
ADV	:	SILVIO TRAVAGLI	
RELATOR	:	DES.FED. JOHONSOM DI SALVO / PRIMEIRA TURMA	

EMENTA

FGTS - RECOMPOSIÇÃO DO SALDO DA CONTA VINCULADA COM A APLICAÇÃO DOS EXPURGOS INFLACIONÁRIOS - DETERMINAÇÃO JUDICIAL PARA QUE O AUTOR COMPROVE O VALOR ATRIBUÍDO À CAUSA - A PARTE NÃO CUMPRE E NEM RECORRE - SENTENÇA QUE EXTINGUE O FEITO, SEM ANÁLISE DO MÉRITO - MATÉRIA PRECLUSA EM SEDE DE APELAÇÃO - RECURSO NÃO CONHECIDO.

1. Verifico que o MM. Juiz "a quo" determinou ao autor que comprovasse efetivamente o valor atribuído à causa (fl. 50).

2. A determinação judicial não foi cumprida e, em petição de fls. 54/58, o autor se limitou a verberar contra o fato de que cabe à Caixa Econômica Federal o ônus da apresentação dos extratos necessários à comprovação do valor da causa, pelo que requereu fosse oficiada a ré.

3. A parte não praticou qualquer atitude; não atendeu a ordem judicial e nem dela recorreu.

4. Proferida decisão judicial que determinou ao autor que comprovasse o valor da causa conferido inicialmente, se a parte autora não atende a determinação e nem agrava ocorre a preclusão e, portanto, a matéria não pode mais ser discutida em sede de apelação interposta contra a sentença que julgou extinto o processo, sem apreciação do mérito, nos termos do artigo 267, IV, do Código de Processo Civil.

5. Apelo não conhecido.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os integrantes da Primeira Turma do Tribunal Regional Federal da 3ª Região, por unanimidade, em não conhecer da apelação, nos termos do

relatório e voto do Relator, constantes dos autos, e na conformidade da ata do julgamento, que ficam fazendo parte integrante do presente julgado.

São Paulo, 14 de abril de 2009. (data do julgamento).

PROC. : 2007.03.00.032818-6 AI 296762
ORIG. : 200661000218598 23 Vr SAO PAULO/SP
AGRTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MARLY MILOCA DA CAMARA GOUVEIA E AFONSO GRISI NETO
AGRDO : ASSOCIACAO PAULISTA DE EDUCACAO E CULTURA
ADV : ROQUE MALIZIA
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 23 VARA SAO PAULO Sec Jud SP
RELATOR : DES.FED. JOHONSOM DI SALVO / PRIMEIRA TURMA

EMENTA

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - INOCORRÊNCIA DE OMISSÃO OU OBSCURIDADE - INTELIGÊNCIA DO ARTIGO 535 DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL - IMPOSSIBILIDADE DE DESVIRTUAMENTO DOS DECLARATÓRIOS PARA OUTRAS FINALIDADES QUE NÃO A DE APERFEIÇOAMENTO DO JULGADO - RECURSO IMPROVIDO.

1.A teor do que dispõe o art. 535, I e II, do Código de Processo Civil, cabem embargos de declaração apenas quando há no acórdão obscuridade, contradição ou omissão relativa a ponto sobre o qual deveria pronunciar-se o Tribunal, descabendo, assim, sua utilização com o escopo de "obrigar" o órgão julgador a rever orientação anteriormente esposada por ele, sob o fundamento de que não teria sido aplicado o melhor direito à espécie dos autos. Não se prestam os declaratórios à revisão do acórdão, salvo casos excepcionalíssimos, e sim ao aperfeiçoamento do julgado.

2.O acórdão não se sujeita a embargos de declaração válidos se o objetivo do embargante é compelir o Tribunal a apreciar outros argumentos ou motivos deduzidos pela parte no recurso originário; realmente, é lição já antiga que do órgão julgador se exige apenas que apresente fundamentação suficiente para justificar a decisão apresentada, não estando obrigado a apreciar cada um dos múltiplos argumentos deduzidos pela parte. Decisão judicial não é resposta a "questionário" da parte recorrente.

3.Ausência de qualquer vício que contaminasse o julgado de nulidade a ponto de justificar o conhecimento dos declaratórios com efeitos infringentes.

4.Os exatos lindes dos embargos de declaração não permitem no caso dos autos reconhecer a ocorrência de omissão para rediscussão da matéria ou forçar o prequestionamento de dispositivos legais e constitucionais.

5.Ainda, na singularidade do caso, observo que o cerne de toda a questão discutida nos autos reside na possibilidade da concessão de efeito suspensivo ao recurso de apelação interposto em sede de mandado de segurança. Neste sentido, sustenta a agravante a excepcionalidade do presente caso no qual o recebimento do recurso no mero efeito devolutivo lhe causaria dano de difícil reparação, argumentação esta que foi ampla e suficientemente refutada quando do julgamento do agravo.

6.Desta forma, tendo esta E. Primeira Turma apreciado, de forma clara e coerente, toda a matéria relevante para influir no julgamento do recurso interposto, não se cogita da existência de qualquer omissão a ser sanada sobre a questão. O julgamento do agravo teve por fundamento a melhor exegese dos dispositivos legais atinentes ao tema, não havendo que se falar em omissão quando a Turma invoca razões de decidir que absorvem e suplantam outros argumentos deduzidos nos fundamentos do recurso ou da resposta.

7.Recurso improvido.

A C Ó R D Ã O

Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os integrantes da Primeira Turma do Tribunal Regional Federal da 3ª Região, por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e negar-lhes

provimento, nos termos do relatório e voto do Relator, constantes dos autos, e na conformidade da ata do julgamento, que ficam fazendo parte integrante do presente julgado.

São Paulo, 14 de abril de 2009. (data do julgamento)

PROC. : 2007.03.00.064731-0 AI 303737
ORIG. : 199961000345589 14 Vr SAO PAULO/SP
AGRTE : CASA DA CULTURA FRANCESA ALIANCA FRANCESA
ADV : LUIZ EDUARDO DE CASTILHO GIROTTO
AGRDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MARLY MILOCA DA CAMARA GOUVEIA E AFONSO GRISI NETO
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 14 VARA SAO PAULO Sec Jud SP
RELATOR : DES.FED. JOHONSOM DI SALVO / PRIMEIRA TURMA

EMENTA

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - INOCORRÊNCIA DE OMISSÃO OU OBSCURIDADE - INTELIGÊNCIA DO ARTIGO 535 DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL - IMPOSSIBILIDADE DE DESVIRTUAMENTO DOS DECLARATÓRIOS PARA OUTRAS FINALIDADES QUE NÃO A DE APERFEIÇOAMENTO DO JULGADO - RECURSO IMPROVIDO.

1. A teor do que dispõe o art. 535, I e II, do Código de Processo Civil, cabem embargos de declaração apenas quando há no acórdão obscuridade, contradição ou omissão relativa a ponto sobre o qual deveria pronunciar-se o Tribunal, descabendo, assim, sua utilização com o escopo de "obrigar" o órgão julgador a rever orientação anteriormente esposada por ele, sob o fundamento de que não teria sido aplicado o melhor direito à espécie dos autos. Não se prestam os declaratórios à revisão do acórdão, salvo casos excepcionalíssimos, e sim ao aperfeiçoamento do julgado.

2. Anoto, inicialmente, que não assiste razão ao argumento de omissão levantado pela embargante. Da análise dos autos observa-se que foi proferida sentença julgando improcedente a ação de origem na qual se pleiteava obter o reconhecimento da imunidade em relação às contribuições sociais.

3. Inconformada, a parte autora, ora embargante, interpôs apelação na qual formulou pedido de antecipação de tutela com a finalidade de obter a providência anteriormente denegada por ocasião do julgamento do mérito da ação.

4. Neste sentido, restou consignada a impossibilidade de se antecipar os efeitos da tutela pretendida. Tanto é assim que o acórdão recorrido encontra-se devidamente fundamentado e em sintonia com a matéria objeto da presente demanda quando estabelece que "seria um contra-senso, para não dizer um arrematado absurdo, admitir-se que, após a publicação da sentença que exauriu a matéria posta a deslinde e julgou improcedente o pedido, o mesmo magistrado que entendeu que a parte não tinha o direito postulado concedesse a antecipação de tutela em sentido oposto". Estaria ausente, portanto, o requisito da verossimilhança das alegações, previsto expressamente no artigo 273 do Código de Processo Civil, ante o juízo exauriente exercido pelo magistrado de primeiro grau.

5. Destarte, tenho como certo que os embargos de declaração são manifestamente descabíveis em face da inobservância da real extensão do v. acórdão embargado.

6. O acórdão não se sujeita a embargos de declaração válidos se o objetivo do embargante é compelir o Tribunal a apreciar outros argumentos ou motivos deduzidos pela parte no recurso originário; realmente, é lição já antiga que do órgão julgador se exige apenas que apresente fundamentação suficiente para justificar a decisão apresentada, não estando obrigado a apreciar cada um dos múltiplos argumentos deduzidos pela parte. Decisão judicial não é resposta a "questionário" da parte recorrente.

7. Ausência de qualquer vício que contaminasse o julgado de nulidade a ponto de justificar o conhecimento dos declaratórios com efeitos infringentes.

8. Os exatos lindes dos embargos de declaração não permitem no caso dos autos reconhecer a ocorrência de omissão para rediscussão da matéria ou forçar o prequestionamento de dispositivos legais e constitucionais.

9. Recurso improvido.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os integrantes da Primeira Turma do Tribunal Regional Federal da 3ª Região, por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e negar-lhes provimento, nos termos do relatório e voto do Relator, constantes dos autos, e na conformidade da ata do julgamento, que ficam fazendo parte integrante do presente julgado.

São Paulo, 14 de abril de 2009. (data do julgamento)

PROC. : 2007.03.00.089556-1 AI 311596
ORIG. : 200261820409453 11F Vr SAO PAULO/SP
AGRTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MARLY MILOCA DA CAMARA GOUVEIA E AFONSO GRISI NETO
AGRDO : INDUSFERA IND/ E COM/ LTDA
AGRDO : CARLOS EDUARDO TORRES RAMOS e outro
ADV : JOSE RENA
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 11 VARA DAS EXEC. FISCAIS SP
RELATOR : DES.FED. JOHONSOM DI SALVO / PRIMEIRA TURMA

EMENTA

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - INOCORRÊNCIA DE OMISSÃO OU OBSCURIDADE - INTELIGÊNCIA DO ARTIGO 535 DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL - IMPOSSIBILIDADE DE DESVIRTUAMENTO DOS DECLARATÓRIOS PARA OUTRAS FINALIDADES QUE NÃO A DE APERFEIÇOAMENTO DO JULGADO - RECURSO IMPROVIDO.

1. A teor do que dispõe o art. 535, I e II, do Código de Processo Civil, cabem embargos de declaração apenas quando há no acórdão obscuridade, contradição ou omissão relativa a ponto sobre o qual deveria pronunciar-se o Tribunal, descabendo, assim, sua utilização com o escopo de "obrigar" o órgão julgador a rever orientação anteriormente esposada por ele, sob o fundamento de que não teria sido aplicado o melhor direito à espécie dos autos. Não se prestam os declaratórios à revisão do acórdão, salvo casos excepcionalíssimos, e sim ao aperfeiçoamento do julgado.

2. No que pertine à alegação de ausência de intimação para a apresentação de contraminuta ao agravo de instrumento, destaco que na realidade essa circunstância não ocorreu. Isso porque, da própria leitura do artigo 527, V, do Código de Processo Civil, observa-se que nas comarcas sede de tribunal e naquelas em que o expediente forense for divulgado no diário oficial, a publicação far-se-á mediante publicação no órgão oficial, sendo despicienda a intimação pessoal.

3. Neste sentido, destaco que às fls. 151 dos autos consta certidão de publicação da r. decisão no Diário da Justiça da União em 28 de setembro de 2007, restando a parte embargante intimada a se manifestar em relação ao agravo de instrumento interposto. Assim, não se me afigura patente a alegada ausência de intimação.

4. O acórdão não se sujeita a embargos de declaração válidos se o objetivo do embargante é compelir o Tribunal a apreciar outros argumentos ou motivos deduzidos pela parte no recurso originário; realmente, é lição já antiga que do órgão julgador se exige apenas que apresente fundamentação suficiente para justificar a decisão apresentada, não estando obrigado a apreciar cada um dos múltiplos argumentos deduzidos pela parte. Decisão judicial não é resposta a "questionário" da parte recorrente.

5. Ausência de qualquer vício que contaminasse o julgado de nulidade a ponto de justificar o conhecimento dos declaratórios com efeitos infringentes.

6. Os exatos lindes dos embargos de declaração não permitem no caso dos autos reconhecer a ocorrência de omissão para rediscussão da matéria ou forçar o prequestionamento de dispositivos legais e constitucionais.

7. Acresço que conforme entendimento jurisprudencial o órgão judicial, para manifestar sua convicção, não necessita aduzir comentários sobre todos os argumentos suscitados pelas partes. Não há que se falar em omissão quando a Turma invoca razões de decidir que absorvem e suplantam outros argumentos deduzidos nos fundamentos do recurso ou da resposta.

8. Recurso improvido.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os integrantes da Primeira Turma do Tribunal Regional Federal da 3ª Região, por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e negar-lhes provimento, nos termos do relatório e voto do Relator, constantes dos autos, e na conformidade da ata do julgamento, que ficam fazendo parte integrante do presente julgado.

São Paulo, 14 de abril de 2009. (data do julgamento)

PROC. : 2007.03.00.093394-0 AI 314284
ORIG. : 200361140036248 3 Vr SAO BERNARDO DO CAMPO/SP
AGRTE : EDSON SOARES DOS SANTOS
ADV : ANNE CRISTINA ROBLES BRANDINI
AGRDO : Caixa Economica Federal - CEF
ADV : ILSANDRA DOS SANTOS LIMA
PARTE A : LAUDICEIA BENTO DOS SANTOS
ADV : ANNE CRISTINA ROBLES BRANDINI
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 3 VARA DE S B DO CAMPO SP
RELATOR : DES.FED. JOHONSOM DI SALVO / PRIMEIRA TURMA

EMENTA

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - INOCORRÊNCIA DE OMISSÃO, OU CONTRADIÇÃO - INTELIGÊNCIA DO ARTIGO 535 DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL - IMPOSSIBILIDADE DE DESVIRTUAMENTO DOS DECLARATÓRIOS PARA OUTRAS FINALIDADES QUE NÃO A DE APERFEIÇOAMENTO DO JULGADO - RECURSO IMPROVIDO.

1.A teor do que dispõe o art. 535, I e II, do Código de Processo Civil, cabem embargos de declaração apenas quando há no acórdão obscuridade, contradição ou omissão relativa a ponto sobre o qual deveria pronunciar-se o Tribunal, descabendo, assim, sua utilização com o escopo de "obrigar" o órgão julgador a rever orientação anteriormente esposada por ele, sob o fundamento de que não teria sido aplicado o melhor direito à espécie dos autos. Não se prestam os declaratórios à revisão do acórdão, salvo casos excepcionalíssimos, e sim ao aperfeiçoamento do julgado.

2.O acórdão não se sujeita a embargos de declaração válidos se o objetivo do embargante é compelir o Tribunal a apreciar outros argumentos ou motivos deduzidos pela parte no recurso originário; realmente, é lição já antiga que do órgão julgador se exige apenas que apresente fundamentação suficiente para justificar a decisão apresentada, não estando obrigado a apreciar cada um dos múltiplos argumentos deduzidos pela parte. Decisão judicial não é resposta a "questionário" da parte recorrente.

3.Ausência de qualquer vício que contaminasse o julgado de nulidade a ponto de justificar o conhecimento dos declaratórios com efeitos infringentes.

4.Os exatos lindes dos embargos de declaração não permitem no caso dos autos reconhecer a ocorrência de omissão para rediscussão da matéria ou forçar o prequestionamento de dispositivos legais e constitucionais.

5.No caso dos autos a alegação de existência de omissão e contradição no v. acórdão não merece prosperar. Isso porque apesar do disposto no art. 620 do CPC, o devedor é quem tem contra si a presunção de ilicitude e não pode ser tratado como "senhor" da execução, superpondo-se ao credor; a menor onerosidade da execução não significa chancela para fraudá-la, dificultá-la em desfavor do credor ou prejudicar o bom andamento do feito. Ademais, destaco que o julgamento do agravo teve por fundamento a melhor exegese dos dispositivos legais atinentes ao tema, de modo que não se cogita da existência de vícios que contaminem o decisum.

6.Acresço ainda que conforme antiga e sedimentada jurisprudência o órgão judicial, para manifestar sua convicção, não necessita aduzir comentários sobre todos os argumentos suscitados pelas partes. Não há que se falar em omissão quando a Turma invoca razões de decidir que absorvem e suplantam outros argumentos deduzidos nos fundamentos do recurso ou da resposta.

7.Recurso improvido.

A C Ó R D Ã O

Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os integrantes da Primeira Turma do Tribunal Regional Federal da 3ª Região, por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e negar-lhes provimento, nos termos do relatório e voto do Relator, constantes dos autos, e na conformidade da ata do julgamento, que ficam fazendo parte integrante do presente julgado.

São Paulo, 14 de abril de 2009. (data do julgamento)

PROC. : 2007.03.00.100158-2 AI 318998
ORIG. : 200461820028260 12F Vr SAO PAULO/SP
AGRTE : JURANDIR FRANCA DE SIQUEIRA e outro
ADV : ALDO DOS SANTOS PINTO
AGRDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MARLY MILOCA DA CAMARA GOUVEIA E AFONSO GRISI NETO
PARTE R : OCIAN EMPREITEIRA E COM/ DE PRAIA GRANDE LTDA
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 12 VARA DAS EXEC. FISCAIS SP
RELATOR : DES.FED. JOHONSOM DI SALVO / PRIMEIRA TURMA

E M E N T A

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - INOCORRÊNCIA DE OMISSÃO OU OBSCURIDADE - INTELIGÊNCIA DO ARTIGO 535 DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL - IMPOSSIBILIDADE DE DESVIRTUAMENTO DOS DECLARATÓRIOS PARA OUTRAS FINALIDADES QUE NÃO A DE APERFEIÇOAMENTO DO JULGADO - RECURSO IMPROVIDO.

1.A teor do que dispõe o art. 535, I e II, do Código de Processo Civil, cabem embargos de declaração apenas quando há no acórdão obscuridade, contradição ou omissão relativa a ponto sobre o qual deveria pronunciar-se o Tribunal, descabendo, assim, sua utilização com o escopo de "obrigar" o órgão julgador a rever orientação anteriormente esposada por ele, sob o fundamento de que não teria sido aplicado o melhor direito à espécie dos autos. Não se prestam os declaratórios à revisão do acórdão, salvo casos excepcionalíssimos, e sim ao aperfeiçoamento do julgado.

2.A simples leitura do voto condutor e do v. acórdão, em seus itens 4 a 6, demonstra que as questões afetas às datas da alteração do contrato e do registro na Junta Comercial, foram enfrentadas de maneira específica e clara.

3.O acórdão não se sujeita a embargos de declaração válidos se o objetivo do embargante é compelir o Tribunal a apreciar outros argumentos ou motivos deduzidos pela parte no recurso originário; realmente, é lição já antiga que do órgão julgador se exige apenas que apresente fundamentação suficiente para justificar a decisão apresentada, não estando obrigado a apreciar cada um dos múltiplos argumentos deduzidos pela parte. Decisão judicial não é resposta a "questionário" da parte recorrente.

4.Ausência de qualquer vício que contaminasse o julgado de nulidade a ponto de justificar o conhecimento dos declaratórios com efeitos infringentes.

5.Os exatos lindes dos embargos de declaração não permitem no caso dos autos reconhecer a ocorrência de omissão para rediscussão da matéria ou forçar o prequestionamento de dispositivos legais e constitucionais.

6.Recurso improvido.

A C Ó R D Ã O

Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os integrantes da Primeira Turma do Tribunal Regional Federal da 3ª Região, por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e negar-lhes provimento, nos termos do relatório e voto do Relator, constantes dos autos, e na conformidade da ata do julgamento, que ficam fazendo parte integrante do presente julgado.

São Paulo, 28 de abril de 2009. (data do julgamento)

PROC. : 2007.03.99.005811-0 AC 1175772
ORIG. : 9712069010 4 Vr PRESIDENTE PRUDENTE/SP
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MARLY MILOCA DA CAMARA GOUVEIA E AFONSO GRISI NETO
APDO : CONSTRUTORA ABRIL LTDA ME e outro
ADV : JAILTON JOAO SANTIAGO
RELATOR : DES.FED. JOHONSOM DI SALVO / PRIMEIRA TURMA

EMENTA

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - INOCORRÊNCIA DE OMISSÃO OU OBSCURIDADE - INTELIGÊNCIA DO ARTIGO 535 DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL - IMPOSSIBILIDADE DE DESVIRTUAMENTO DOS DECLARATÓRIOS PARA OUTRAS FINALIDADES QUE NÃO A DE APERFEIÇOAMENTO DO JULGADO - RECURSO IMPROVIDO.

1.A teor do que dispõe o art. 535, I e II, do Código de Processo Civil, cabem embargos de declaração apenas quando há no acórdão obscuridade, contradição ou omissão relativa a ponto sobre o qual deveria pronunciar-se o Tribunal, descabendo, assim, sua utilização com o escopo de "obrigar" o órgão julgador a rever orientação anteriormente esposada por ele, sob o fundamento de que não teria sido aplicado o melhor direito à espécie dos autos. Não se prestam os declaratórios à revisão do acórdão, salvo casos excepcionalíssimos, e sim ao aperfeiçoamento do julgado.

2.Da atenta leitura do voto condutor e do v. acórdão depreende-se que o M. Juiz a quo agiu com acerto ao proferir a sentença de extinção do processo sem julgamento do mérito ante o desinteresse da exequente, ora embargante, em dar prosseguimento ao processo, restando caracterizado o abandono da causa.

3.Tanto é assim que tal entendimento restou mantido no aresto embargado, o qual apreciou, inclusive com considerações de ordem jurídica e colação de precedentes jurisprudenciais, toda a matéria relevante e suficiente para influir no julgamento da apelação interposta.

4.Neste sentido, acresço que não está o órgão julgador obrigado a analisar, um a um, todos os fundamentos jurídicos suscitados pelas partes; não há que se falar em omissão quando a Turma já encontrou motivos suficientes para fundamentar a sua decisão.

5.O acórdão não se sujeita a embargos de declaração válidos se o objetivo do embargante é compelir o Tribunal a apreciar outros argumentos ou motivos deduzidos pela parte no recurso originário; realmente, é lição já antiga que do órgão julgador se exige apenas que apresente fundamentação suficiente para justificar a decisão apresentada, não estando obrigado a apreciar cada um dos múltiplos argumentos deduzidos pela parte. Decisão judicial não é resposta a "questionário" da parte recorrente.

6.Ausência de qualquer vício que contaminasse o julgado de nulidade a ponto de justificar o conhecimento dos declaratórios com efeitos infringentes.

7.Os exatos lindes dos embargos de declaração não permitem no caso dos autos reconhecer a ocorrência de omissão para rediscussão da matéria ou forçar o prequestionamento de dispositivos legais e constitucionais.

8.Recurso improvido.

A C Ó R D Ã O

Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os integrantes da Primeira Turma do Tribunal Regional Federal da 3ª Região, por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e negar-lhes provimento, nos termos do relatório e voto do Relator, constantes dos autos, e na conformidade da ata do julgamento, que ficam fazendo parte integrante do presente julgado.

São Paulo, 07 de abril de 2009. (data do julgamento)

PROC. : 2007.03.99.026439-0 AC 1204626
ORIG. : 9707098066 3 Vr SAO JOSE DO RIO PRETO/SP
APTE : ZEMAR CONFECÇÕES INFANTIS LTDA
ADV : JOSE RODRIGO LINS DE ARAUJO
APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MARLY MILOCA DA CAMARA GOUVEIA E AFONSO GRISI NETO
APDO : Instituto Nacional de Colonizacao e Reforma Agraria INCRA
ADV : ISABELLA MARIANA SAMPAIO PINHEIRO DE CASTRO
ADV : PAULO SÉRGIO MIGUEZ URBANO
RELATOR : DES.FED. JOHONSOM DI SALVO / PRIMEIRA TURMA

EMENTA

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - INOCORRÊNCIA DE OMISSÃO OU OBSCURIDADE - INTELIGÊNCIA DO ARTIGO 535 DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL - IMPOSSIBILIDADE DE DESVIRTUAMENTO DOS DECLARATÓRIOS PARA OUTRAS FINALIDADES QUE NÃO A DE APERFEIÇOAMENTO DO JULGADO - RECURSO IMPROVIDO.

1. A teor do que dispõe o art. 535, I e II, do Código de Processo Civil, cabem embargos de declaração apenas quando há no acórdão obscuridade, contradição ou omissão relativa a ponto sobre o qual deveria pronunciar-se o Tribunal, descabendo, assim, sua utilização com o escopo de "obrigar" o órgão julgador a rever orientação anteriormente esposada por ele, sob o fundamento de que não teria sido aplicado o melhor direito à espécie dos autos. Não se prestam os declaratórios à revisão do acórdão, salvo casos excepcionalíssimos, e sim ao aperfeiçoamento do julgado.

2. Destaco, inicialmente, que não assiste razão à embargante quando alega a presença de omissão no julgado. Da análise dos autos não se observa a existência de afronta ao disposto no artigo 535 do Código de Processo Civil. O v. acórdão embargado, atento às razões da apelação e às particularidades do caso, analisou o tema relacionado à prescrição e concluiu que a perda do direito de ação para a compensação das contribuições indevidamente recolhidas a título de FUNRURAL ocorre em dez anos.

3. Verifico ainda que a linha de raciocínio adotada no aresto recorrido compreendeu considerações de ordem jurídica e transcrição de precedentes jurisprudenciais, abordando, de forma fundamentada, os argumentos relevantes para o deslinde da controvérsia noticiada nos autos. Neste sentido, ressalto que não está o órgão julgador obrigado a analisar, um a um, todos os fundamentos jurídicos suscitados pelas partes; não há que se falar em omissão quando a Turma já encontrou motivos suficientes para embasar a sua decisão.

4. Decorre, portanto, que esta E. Primeira Turma se utilizou de fundamento suficiente à solução da presente demanda, sendo desnecessária a apreciação explícita de todos os dispositivos legais invocados nos embargos declaratórios.

5. O acórdão não se sujeita a embargos de declaração válidos se o objetivo do embargante é compelir o Tribunal a apreciar outros argumentos ou motivos deduzidos pela parte no recurso originário; realmente, é lição já antiga que do órgão julgador se exige apenas que apresente fundamentação suficiente para justificar a decisão apresentada, não estando obrigado a apreciar cada um dos múltiplos argumentos deduzidos pela parte. Decisão judicial não é resposta a "questionário" da parte recorrente.

6. Ausência de qualquer vício que contaminasse o julgado de nulidade a ponto de justificar o conhecimento dos declaratórios com efeitos infringentes.

7. Os exatos lindes dos embargos de declaração não permitem no caso dos autos reconhecer a ocorrência de omissão para rediscussão da matéria ou forçar o questionamento de dispositivos legais e constitucionais.

8. Recurso improvido.

A C Ó R D Ã O

Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os integrantes da Primeira Turma do Tribunal Regional Federal da 3ª Região, por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e negar-lhes

provimento, nos termos do relatório e voto do Relator, constantes dos autos, e na conformidade da ata do julgamento, que ficam fazendo parte integrante do presente julgado.

São Paulo, 07 de abril de 2009. (data do julgamento)

PROC. : 2007.61.00.002295-7 AC 1349548
ORIG. : 22 Vr SAO PAULO/SP
APTE : Caixa Economica Federal - CEF
ADV : NAILA AKAMA HAZIME
APDO : WALTER ROBERTO TEIXEIRA
ADV : ALZIRA DIAS SIROTA ROTBANDE
RELATOR : DES.FED. JOHONSOM DI SALVO / PRIMEIRA TURMA

E M E N T A

FGTS - CONDENAÇÃO DA CEF EM RECOMPOR O SALDO DA CONTA VINCULADA - VERBA HONORÁRIA FIXADA EM 10% DO VALOR DA CONDENAÇÃO - DESCABIMENTO - APLICAÇÃO DO ARTIGO 29-C DA LEI Nº 8.036/90 - APELO PROVIDO.

1. No tocante à alegação da CEF de que seria inaplicável a condenação em verba honorária em ações dessa natureza, conforme no artigo 29-C da lei nº 8.036/90, com a redação dada pela Medida Provisória nº 2.164-40 de 27 de julho de 2001, observo que referida norma legal não possui natureza processual, não podendo, assim, ser aplicada aos processos já em curso. Contudo, à época da propositura da ação o referido texto legal encontrava-se em vigor.

5. Apelo provido.

A C Ó R D Ã O

Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os integrantes da Primeira Turma do Tribunal Regional Federal da 3ª Região, à unanimidade, em dar provimento à apelação, nos termos do relatório e voto do Relator, constantes dos autos, e na conformidade da ata do julgamento, que ficam fazendo parte integrante do presente julgado.

São Paulo, 14 de abril de 2009. (data do julgamento)

PROC. : 2007.61.03.001609-1 AC 1368649
ORIG. : 3 Vr SAO JOSE DOS CAMPOS/SP
APTE : Caixa Economica Federal - CEF
ADV : FLAVIA ELISABETE DE OLIVEIRA FIDALGO SOUZA KARRER
APDO : MARCELO DE FARIA LIMA
ADV : CYBELE DE AZEVEDO FERREIRA SILVA
RELATOR : DES.FED. JOHONSOM DI SALVO / PRIMEIRA TURMA

E M E N T A

PROCESSUAL CIVIL - FUNDO DE GARANTIA POR TEMPO DE SERVIÇO - LEVANTAMENTO DE DEPÓSITO DOS VALORES RELATIVOS CONTA VINCULADA - DISPENSA SEM JUSTA CAUSA - OBSERVÂNCIA DO DISPOSTO NO ART. 20, I, DA LEI Nº 8.036/90 - LEGITIMIDADE PASSIVA DA CEF - SEM CONDENAÇÃO EM VERBA HONORÁRIA - MATÉRIA PRELIMINAR REJEITADA. RECURSO PARCIALMENTE PROVIDO.

1. A teor do que dispõe o art. 7º da Lei nº 8036/90, compete à CEF, na qualidade de agente operador, centralizar os recursos do FGTS, manter em seu poder conta vinculada e emitir extratos individuais, além de participar da rede arrecadadora dos recursos do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço, daí decorrendo, sem qualquer sombra de dúvida, deter ela, exclusivamente, legitimidade passiva "ad causam" nas demandas que envolvem pedido de levantamento do valor depositado em contas de FGTS.

2. O autor firmou contrato de trabalho com a empresa "Drogaria Motorama Ltda" em 02 de janeiro de 1996, ocorrendo a dispensa sem justa causa em 31 de outubro de 2002, conforme atesta o Termo de Rescisão do Contrato de Trabalho.
3. A situação exposta se coaduna com o disposto no artigo 20, inciso I, da Lei nº 8.036/90, o que lhe permite movimentar a sua conta vinculada.
4. Sem condenação em verba honorária, conforme disposto no artigo 29-C da lei nº 8.036/90, com a redação dada pela Medida Provisória nº 2.164-40 de 27 de julho de 2001.
5. Matéria preliminar rejeitada. Apelação provida em parte.

A C Ó R D Ã O

Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os integrantes da Primeira Turma do Tribunal Regional Federal da 3ª Região, por unanimidade, em rejeitar a matéria preliminar argüida e, no mérito, em dar parcial provimento à apelação para afastar a condenação em verba honorária, nos termos do relatório e voto do Relator, constantes dos autos, e na conformidade da ata do julgamento, que ficam fazendo parte integrante do presente julgado.

São Paulo, 14 de abril de 2009. (data do julgamento)

PROC. : 2007.61.03.009728-5 AC 1383282
ORIG. : 3 Vr SAO JOSE DOS CAMPOS/SP
APTE : Caixa Economica Federal - CEF
ADV : ITALO SERGIO PINTO
APDO : JOAO FRANCISCO IZIDORO e outros
ADV : EDNO ALVES DOS SANTOS
RELATOR : DES.FED. JOHONSOM DI SALVO / PRIMEIRA TURMA

E M E N T A

PROCESSUAL CIVIL - FGTS - CORREÇÃO MONETÁRIA NAS CONTAS VINCULADAS DO FGTS - APLICAÇÃO DOS ÍNDICES DE JUNHO/87, MARÇO/90, MAIO/90, JUNHO/90, JULHO/90, JANEIRO/91, FEVEREIRO/91 E MARÇO/91 - SÚMULA Nº 252 DO STJ - PRELIMINAR DE CARÊNCIA DA AÇÃO ACOLHIDA. RECURSO PROVIDO, NA PARTE CONHECIDA.

1. Conheço de parte da apelação da CEF em decorrência de prescindir a apelante de interesse recursal quanto a alguns aspectos de suas razões de impugnação, quer porque o MM. Juiz a quo, ao se manifestar relativamente aos índices aplicáveis aos meses de junho/87, maio/90, junho/90, julho/90, fevereiro/91 e março/91, o fez nos exatos termos do inconformismo da recorrente, quer porque quanto à insurgência da apelante relativamente ao ônus da apresentação dos extratos e dos índices de julho e agosto de 1994, não houve manifestação judicial.
2. Observo que, por expressa disposição legal, obrigou-se a CEF a corrigir os saldos dos valores depositados na conta vinculada do FGTS em março de 1990 pelo índice do IPC no percentual de 84,32%, em decorrência de o art. 6º da Lei nº 8024/90 não ser aplicável às contas daquela natureza, daí decorrendo ser a parte autora carecedora da ação proposta quanto a esse aspecto.
3. Resta pacificado por decisões oriundas tanto do C. Supremo Tribunal Federal, como do E. Superior Tribunal de Justiça que o correntista fundiário tem direito de ver corrigido os valores depositados no FGTS, nos meses de junho de 1987, pelo índice de 18,02% (LBC), janeiro de 1989, pelo índice de 42,72% (IPC), abril de 1990, pelo índice de 44,80% (IPC), maio de 1990, pelo índice de 5,38% (BTN) e fevereiro de 1991, pelo índice de 7,00% (TR), conforme assentado pelo enunciado contido na Súmula nº 252 do E. STJ, daí decorrendo a inaplicabilidade do índice de janeiro de 1991.
4. Sem condenação em verba honorária conforme o disposto no artigo 29-C da lei nº 8.036/90, com a redação dada pela Medida Provisória nº 2.164-40 de 27 de julho de 2001.
5. Preliminar de carência da ação acolhida. Apelo provido, na parte conhecida.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os integrantes da Primeira Turma do Tribunal Regional Federal da Terceira Região, por unanimidade, em não conhecer de parte da apelação interposta e, na parte conhecida, em acolher a preliminar de carência da ação e, no mérito, em dar-lhe provimento, nos termos do relatório e voto do Relator, constantes dos autos, e na conformidade da ata de julgamento, que fica fazendo parte integrante do presente julgado.

São Paulo, 14 de abril de 2009. (data do julgamento)

PROC. : 2007.61.04.003236-6 AC 1299755
ORIG. : 2 Vr SANTOS/SP
APTE : WANDERLEY CONCEICAO DE LIMA e outro
ADV : MARCIO BERNARDES
APDO : Caixa Economica Federal - CEF
APDO : EMGEA Empresa Gestora de Ativos
ADV : ADRIANA MOREIRA LIMA
RELATOR : DES.FED. JOHONSOM DI SALVO / PRIMEIRA TURMA

EMENTA

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - INOCORRÊNCIA DE OMISSÃO OU OBSCURIDADE - INTELIGÊNCIA DO ARTIGO 535 DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL - IMPOSSIBILIDADE DE DESVIRTUAMENTO DOS DECLARATÓRIOS PARA OUTRAS FINALIDADES QUE NÃO A DE APERFEIÇOAMENTO DO JULGADO - RECURSO IMPROVIDO.

1. A teor do que dispõe o art. 535, I e II, do Código de Processo Civil, cabem embargos de declaração apenas quando há no acórdão obscuridade, contradição ou omissão relativa a ponto sobre o qual deveria pronunciar-se o Tribunal, descabendo, assim, sua utilização com o escopo de "obrigar" o órgão julgador a rever orientação anteriormente esposada por ele, sob o fundamento de que não teria sido aplicado o melhor direito à espécie dos autos. Não se prestam os declaratórios à revisão do acórdão, salvo casos excepcionalíssimos, e sim ao aperfeiçoamento do julgado.

2. Inicialmente, destaco que pretendiam os autores fosse suspenso o leilão extrajudicial do imóvel objeto do contrato de financiamento, bem como fosse obstada a inclusão de seus nomes nos órgãos de proteção ao crédito.

3. O MM. Juiz 'a quo', após a devida análise dos documentos acostados aos autos, julgou extinto o processo sem julgamento do mérito, nos termos do artigo 267, VI, do Código de Processo Civil, tendo em vista a adjudicação do imóvel supramencionado, o que culminou na perda do objeto da demanda e tornou prejudicada a análise do mérito da causa. Em sede de julgamento da apelação restou mantida a sentença acertadamente prolatada.

4. Neste sentido, não vislumbro a ocorrência de violação ao disposto no artigo 535 da Lei Adjetiva Civil. No caso dos autos toda a matéria relevante e suficiente para influir no julgamento da apelação foi devidamente apreciada, ainda que esta E. Primeira Turma não tenha se manifestado explicitamente sobre todos os preceitos legais suscitados pela parte recorrente.

5. Ainda, à guisa de ilustração, anoto que é pacífica a jurisprudência do Supremo Tribunal Federal sobre a constitucionalidade do procedimento adotado pela Caixa Econômica Federal na forma do Decreto-Lei nº 70/66 (RE 287.453, 240.361, 223.075, 148.872, etc.), não ferindo qualquer direito ou garantia fundamental do devedor, pois não impede que eventual ilegalidade perpetrada no curso do procedimento seja reprimida pelos meios processuais próprios. Destarte, não há que se falar, por essa razão, em incompatibilidade com o Código de Defesa do Consumidor.

6. O acórdão não se sujeita a embargos de declaração válidos se o objetivo do embargante é compelir o Tribunal a apreciar outros argumentos ou motivos deduzidos pela parte no recurso originário; realmente, é lição já antiga que do órgão julgador se exige apenas que apresente fundamentação suficiente para justificar a decisão apresentada, não estando obrigado a apreciar cada um dos múltiplos argumentos deduzidos pela parte. Decisão judicial não é resposta a "questionário" da parte recorrente.

7. Ausência de qualquer vício que contaminasse o julgado de nulidade a ponto de justificar o conhecimento dos declaratórios com efeitos infringentes.

8. Os exatos lindes dos embargos de declaração não permitem no caso dos autos reconhecer a ocorrência de omissão para rediscussão da matéria ou forçar o questionamento de dispositivos legais e constitucionais.

9. Por fim acresço que, de fato, o v. acórdão embargado, após detida análise da matéria, deu solução devida à controvérsia, ainda que contrariamente à pretensão do embargante, situação esta que não enseja a interposição do presente recurso; embargos de declaração não são instrumentos hábeis para a parte simplesmente se insurgir contra o julgado, por mera discordância e irrisignação, e postular sua modificação sem que estejam presentes quaisquer dos vícios elencados no artigo 535 do CPC. Ademais, não está o órgão julgador obrigado a analisar, um a um, todos os fundamentos jurídicos suscitados pelas partes; não há que se falar em omissão quando a Turma já encontrou motivos suficientes para fundamentar a sua decisão.

10. Recurso improvido.

A C Ó R D Ã O

Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os integrantes da Primeira Turma do Tribunal Regional Federal da 3ª Região, por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e negar-lhes provimento, nos termos do relatório e voto do Relator, constantes dos autos, e na conformidade da ata do julgamento, que ficam fazendo parte integrante do presente julgado.

São Paulo, 07 de abril de 2009. (data do julgamento)

PROC. : 2007.61.14.002934-1 AC 1368642
ORIG. : 3 Vr SAO BERNARDO DO CAMPO/SP
APTE : Caixa Economica Federal - CEF
ADV : ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES
APDO : EZIO PIZZIGUEIRO
ADV : PAULO AFONSO NOGUEIRA RAMALHO
RELATOR : DES.FED. JOHONSOM DI SALVO / PRIMEIRA TURMA

E M E N T A

FGTS - CONDENAÇÃO DA CEF EM RECOMPOR O SALDO DA CONTA VINCULADA - SÚMULA Nº 252 DO STJ - INCIDÊNCIA DE JUROS DE MORA À TAXA DE 1% AO MÊS E CORREÇÃO MONETÁRIA - SEM CONDENAÇÃO EM VERBA HONORÁRIA NOS TERMOS DO ARTIGO 29-C DA LEI Nº 8.036/90 - APELO PARCIALMENTE PROVIDO.

1. Conheço de parte da apelação da Caixa Econômica Federal em decorrência de prescindir a apelante de interesse recursal quanto a alguns aspectos de suas razões de impugnação, quer porque o MM. Juiz a quo, ao se manifestar relativamente ao índice aplicável ao mês de janeiro de 1989, o fez nos exatos termos do inconformismo da recorrente, quer porque quanto à insurgência da apelante relativamente ao índice aplicável ao mês de março de 1990, às multas de 40% e 10%, além da taxa progressiva de juros e da antecipação de tutela, não houve manifestação judicial em virtude dessas questões não haverem sido requeridas pela parte autora por ocasião do ajuizamento dessa ação.

2. Não conheço, ainda, da apelação no que diz respeito aos índices de junho de 1987, fevereiro de 1989, abril, maio e junho de 1990, fevereiro e março de 1991 haja vista a decisão proferida às fls. 84/87.

3. Preliminarmente a Caixa Econômica Federal arguiu a ausência de interesse processual da parte autora com relação à aplicação dos índices do IPC nos meses de janeiro de 1989 e abril de 1990, derivada da promulgação da Lei Complementar nº 110/01, ao argumento de que esse dispositivo legal teria facultado a ela perceber os valores ora pleiteados independentemente da intervenção do Poder Judiciário.

4. Razão não assiste à apelante quanto a esse aspecto, uma vez que restou caracterizado na espécie a pretensão resistida do direito pleiteado pela parte autora, confirmada, inclusive, pela presente interposição recursal, o que, por si só, tem o condão de esvair de conteúdo e objeto a preliminar ora sob exame.

5. Reconhecido o direito da parte autora à aplicação do IPC no mês de janeiro de 1989, faz ela jus à incidência de juros de mora nos termos do disposto no art. 406 da Lei nº 10.406/2002, em vigor a partir de 11/01/2003, c/c art. 219 do Código de Processo Civil, contados a partir da citação, nos termos da r. sentença.

6. No tocante à alegação da CEF de que seria inaplicável a condenação em verba honorária em ações dessa natureza, conforme no artigo 29-C da lei nº 8.036/90, com a redação dada pela Medida Provisória nº 2.164-40 de 27 de julho de 2001, observo que referida norma legal não possui natureza processual, não podendo, assim, ser aplicada aos processos já em curso. Contudo, à época da propositura da ação o referido texto legal encontrava-se em vigor.

7. Matéria preliminar rejeitada. Apelo parcialmente provido, na parte conhecida.

A C Ó R D Ã O

Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os integrantes da Primeira Turma do Tribunal Regional Federal da 3ª Região, à unanimidade, em não conhecer de parte da apelação interposta e, na parte conhecida, em rejeitar a matéria preliminar argüida e, no mérito, em dar-lhe parcial provimento, nos termos do relatório e voto do Relator, constantes dos autos, e na conformidade da ata do julgamento, que ficam fazendo parte integrante do presente julgado.

São Paulo, 14 de abril de 2009. (data do julgamento)

PROC. : 2007.61.14.003825-1 AC 1364483
ORIG. : 2 Vr SAO BERNARDO DO CAMPO/SP
APTE : ODIVAR RISSI
ADV : CELIO RODRIGUES PEREIRA
ADV : MARIA LUCIA DUTRA RODRIGUES PEREIRA
APDO : Caixa Economica Federal - CEF
ADV : ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES
RELATOR : DES.FED. JOHONSOM DI SALVO / PRIMEIRA TURMA

E M E N T A

FGTS - PRETENDIDA A APLICAÇÃO DO ÍNDICE DE 10,14%, REFERENTE A FEVEREIRO DE 1989 - DESCABIMENTO - APELO IMPROVIDO.

1. Verifico haver restado pacificado por decisões oriundas tanto do C. Supremo Tribunal Federal, como do E. Superior Tribunal de Justiça que o correntista fundiário tem direito de ver corrigido os valores depositados no FGTS, nos meses de junho de 1987, pelo índice de 18,02% (LBC), janeiro de 1989, pelo índice de 42,72% (IPC), abril de 1990, pelo índice de 44,80% (IPC), maio de 1990, pelo índice de 5,38% (BTN) e fevereiro de 1991, pelo índice de 7,00% (TR), conforme assentado pelo enunciado contido na Súmula nº 252 do E. STJ, daí decorrendo a inaplicabilidade do índice de fevereiro/89 pleiteado inicialmente.

2. Apelo improvido.

A C Ó R D Ã O

Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os integrantes da Primeira Turma do Tribunal Regional Federal da 3ª Região, à unanimidade, em negar provimento à apelação, nos termos do relatório e voto do Relator, constantes dos autos, e na conformidade da ata do julgamento, que ficam fazendo parte integrante do presente julgado.

São Paulo, 14 de abril de 2009. (data do julgamento)

PROC. : 2007.61.19.008337-9 ACR 32641
ORIG. : 4 Vr GUARULHOS/SP

APTE : HUGO JAVIER REY MANEIRO réu preso
ADV : DANIELA DELAMBERT CHRYSOVERGIS (Int.Pessoal)
ADV : ANNE ELISABETH NUNES DE OLIVEIRA (Int.Pessoal)
APDO : Justiça Pública
REL.P/ACO : DES.FED. JOHONSOM DI SALVO / PRIMEIRA TURMA
RELATOR : DES.FED. VESNA KOLMAR / PRIMEIRA TURMA

EMENTA

APELAÇÃO CRIMINAL - ART. 33, CAPUT C.C ART. 40, INCISO I, DA LEI Nº 11.343/06 - MATERIALIDADE E AUTORIA DEMONSTRADAS - TRANSNACIONALIDADE DO TRÁFICO CONFIGURADA - REDUÇÃO DA PENA-BASE AO MÍNIMO LEGAL - REDUÇÃO DO PATAMAR DE AUMENTO DECORRENTE DA TRANSNACIONALIDADE PARA 1/6 (UM SEXTO) - INAPLICABILIDADE DO § 4º, DO ART. 33, DA LEI Nº 11.343/06 - INCABÍVEL A SUBSTITUIÇÃO POR PENA RESTRITIVA DE DIREITOS - IMPOSSIBILIDADE DE RECORRER EM LIBERDADE - REDUÇÃO, DE OFÍCIO, DO NÚMERO DE DIAS-MULTA - AFASTAMENTO DA ARGUIÇÃO DE PARCIAL INCONSTITUCIONALIDADE DO § 4º, DO ARTIGO 33, DA LEI Nº 11.343/06 - NÃO CONHECIMENTO DO PEDIDO DE PROGRESSÃO DE REGIME PRISIONAL - APELAÇÃO PARCIALMENTE PROVIDA

1. Réu condenado ao cumprimento de 07 (sete) anos, 06 (seis) meses e 20 (vinte) dias de reclusão, a serem descontados em regime inicial fechado, e ao pagamento de 800 (oitocentos) dias-multa, no valor unitário mínimo, pela prática do delito descrito no artigo 33, caput c.c artigo 40, inciso I, da Lei nº 11.343/06.

2. Materialidade demonstrada pelo laudo preliminar de constatação e laudo de exame em substância.

3. Autoria indubitosa, visto que o apelante foi preso em flagrante delito no momento em que pretendia embarcar para o exterior portando a substância entorpecente e, em Juízo, reconheceu a prática do delito.

4. Transnacionalidade do tráfico configurada. O apelante, por livre e espontânea vontade, concordou com a proposta do aliciador de transportar a substância entorpecente ao exterior, ciente, portanto, do destino da droga. Além disso, o apelante foi abordado no interior do Aeroporto Internacional de Guarulhos, transportando a cocaína em sua mala de viagem, prestes a embarcar para o exterior, restando clara e evidente sua intenção de transportar a droga para fora do país, fato suficiente para considerar o crime consumado e para caracterizar a internacionalidade do tráfico perpetrado, ainda que não efetivada a internação da droga em território estrangeiro.

5. Nos termos do artigo 42 da Lei nº 11.343/06, deve-se considerar com preponderância a natureza e a quantidade da substância entorpecente, bem como a personalidade e conduta social do agente. Com relação às duas últimas circunstâncias, nada se sabe, pois o réu é estrangeiro. Quanto à natureza da substância, trata-se de cocaína, que representa a "droga do momento", cujo consumo superou o da maconha, e assim sendo, não é uma droga extraordinária no âmbito da traficância, não tendo aptidão para impressionar no caso concreto. Por último, a quantidade - pouco mais de um quilo - não pode ser tida como de especial repercussão para fins de exacerbação da reprimenda. Assim, a pena-base deve ser fixada no patamar mínimo de 05 (cinco) anos de reclusão. Ainda que o Juiz a quo tenha considerado a confissão espontânea, não é possível, na segunda fase do procedimento dosimétrico, reduzir a pena a quem do mínimo legal, nos termos da Súmula 231 do Superior Tribunal de Justiça.

6. A r. sentença menciona a "transcontinentalidade" do tráfico, ao argumento de que a droga tinha como destino um país num outro continente, justificativa para fixar o aumento da pena no patamar de 1/3 (um terço). Nesse contexto, deve ser esclarecido que a lei faz menção tão somente à "transnacionalidade", não sendo permitido ao magistrado extravasar a vontade do legislador. Assim, é excessivo o patamar de aumento aplicado, devendo o mesmo ser reduzido para 1/6 (um sexto), restando a pena privativa de liberdade definitivamente fixada em 05 (cinco) anos e 10 (dez) meses de reclusão.

7. A pessoa que se sujeita a transportar substância entorpecente em grande quantidade para o exterior mediante paga, com despesas prévia e integralmente custeadas, integra organização criminosa de forma efetiva, ainda que na condição de "mula". Com efeito, o apelante, de forma voluntária, contribuiu para a narcotraficância internacional, representando peça essencial ao sucesso da empreitada criminosa, eis que incumbido de receber a droga do fornecedor, devendo entregá-la ao destinatário no exterior, o que afasta, de plano, o benefício previsto no § 4º, do art. 33, da Lei nº 11.343/06.

8. Incabível a substituição por pena alternativa, porquanto a pena aplicada é superior ao limite previsto no artigo 44 do Código Penal. E ainda que assim não fosse, em sendo o crime hediondo ou assemelhado, a pena alternativa não se mostra suficiente para reprimi-lo; é incabível a apenação alternativa com a imposição ex lege do regime inicialmente

fechado; o réu é estrangeiro, cuja permanência no Brasil será irregular após o cumprimento da pena, sujeita a expulsão, razão pela qual não se vê como mantê-lo aqui prestando "serviços à comunidade". Ademais, tal interpretação encontra-se em consonância com a Lei nº 11.343/06 que, em seu artigo 44, veda expressamente a conversão de suas penas em restritivas de direitos.

9. Ao condenado por crime de tráfico ilícito de entorpecentes é negado o direito de recorrer em liberdade, mesmo detendo as condições necessárias para pleitear o benefício - frise-se: o que não é o caso dos autos, vez que o apelante é estrangeiro e não tem residência fixa no país -, máxime se o agente respondeu preso a todo o processo em razão de prisão em flagrante - exatamente a hipótese sub judice - ou de prisão preventiva, não havendo de se cogitar em ofensa ao princípio constitucional da presunção de inocência, nos termos da Súmula nº 09 do Colendo Superior Tribunal de Justiça.

10. No que concerne à pena pecuniária, seguindo a mesma metodologia empregada para a fixação da pena-base, deve ser reduzido, de ofício, o número de dias-multa ao mínimo legal de 500 (quinhentos), nos termos do artigo 43 da Lei nº 11.343/06 (que prevê o critério bifásico), atendendo ao que dispõe o artigo 42 do mesmo diploma legal, mantido o valor unitário fixado em primeiro grau de jurisdição.

11. A Primeira Turma, como órgão fracionário desta Egrégia Corte, não detém competência para declarar a inconstitucionalidade de leis, nos termos do artigo 97 da Carta Magna, todavia, a detém para reconhecer a constitucionalidade da norma, o que ora se faz no tocante ao § 4º, do art. 33, da Lei nº 11.343/06, pois o dispositivo em comento permite a individualização da pena, em observância ao art. 5º, inciso XLVI, primeira parte, da Constituição Federal, e, sendo assim, abre-se ao legislador comum a possibilidade de indicar os requisitos para tanto.

12. Pedido de progressão de regime prisional não conhecido, a teor do que dispõe o artigo 66, inciso III, alínea "b", da Lei nº 7.210/84.

13. Apelação parcialmente provida.

A C Ó R D Ã O

Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os Desembargadores Federais da Primeira Turma do Tribunal Regional Federal da 3ª Região, na conformidade da ata do julgamento, por unanimidade de votos, em afastar a arguição de inconstitucionalidade do artigo 33, § 4º, da Lei nº 11.343/06; conhecer em parte da apelação e, na parte conhecida, dar-lhe parcial provimento nos termos do voto médio do Desembargador Federal Relator para Acórdão Johonsom di Salvo, para reduzir a pena para 05 (cinco) anos e 10 (dez) meses de reclusão e, de ofício, reduzir a pena de multa para 500 (quinhentos) dias-multa.

São Paulo, 09 de dezembro de 2008.

PROC. : 2007.61.20.001808-1 AC 1362333
ORIG. : 1 Vr ARARAQUARA/SP
APTE : Caixa Economica Federal - CEF
ADV : DANIEL CORREA
APDO : APARECIDO RIBEIRO DE CAMARGO
ADV : GILSON MAURO BORIM
RELATOR : DES.FED. JOHONSOM DI SALVO / PRIMEIRA TURMA

E M E N T A

FGTS - CONDENAÇÃO DA CAIXA ECONÔMICA FEDERAL A RECOMPOR SALDOS DE CONTAS DE FGTS - HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS FIXADOS EM R\$ 1.000,00- DESCABIMENTO DE CONDENAÇÃO EM VERBA HONORÁRIA - APLICAÇÃO DO ARTIGO 29-C DA LEI Nº 8.036/90 - APELO PROVIDO.

1.No tocante à alegação da CEF de que seria inaplicável a condenação em verba honorária em ações dessa natureza, conforme no artigo 29-C da lei nº 8.036/90, com a redação dada pela Medida Provisória nº 2.164-40 de 27 de julho de 2001, observo que referida norma legal não possui natureza processual, não podendo, assim, ser aplicada aos processos já em curso. Contudo, à época da propositura da ação o referido texto legal encontrava-se em vigor.

2.Apelo provido.

A C Ó R D Ã O

Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os integrantes da Primeira Turma do Tribunal Regional Federal da 3ª Região, à unanimidade, em dar provimento à apelação, nos termos do relatório e voto do Relator, constantes dos autos, e na conformidade da ata do julgamento, que ficam fazendo parte integrante do presente julgado.

São Paulo, 14 de abril de 2009. (data do julgamento)

PROC. : 2007.61.26.002083-3 AC 1375991
ORIG. : 2 Vr SANTO ANDRE/SP
APTE : Caixa Economica Federal - CEF
ADV : ZORA YONARA M DOS SANTOS CARVALHO PALAZZIN
APDO : RAIMUNDO APARECIDO DA SILVA
ADV : ANDRÉIA KELLY CASAGRANDE
RELATOR : DES.FED. JOHONSOM DI SALVO / PRIMEIRA TURMA

E M E N T A

FGTS - CONDENAÇÃO DA CEF EM RECOMPOR O SALDO DA CONTA VINCULADA COM A APLICAÇÃO DOS ÍNDICES DE JUNHO/87, JANEIRO/89, ABRIL/90, MAIO/90 E FEVEREIRO/91, NOS TERMOS DA SÚMULA Nº 252 DO STJ - MATÉRIA PRELIMINAR REJEITADA. APELO IMPROVIDO, NA PARTE CONHECIDA.

1. Inicialmente, conheço de parte da apelação da Caixa Econômica Federal em decorrência de prescindir a apelante de interesse recursal quanto a alguns aspectos de suas razões de impugnação, quer porque o MM. Juiz a quo, ao se manifestar relativamente aos juros de mora, à condenação em verba honorária e aos índices aplicáveis aos meses de janeiro de 1989 e abril de 1990, o fez nos exatos termos do inconformismo da recorrente, quer porque quanto à insurgência da apelante relativamente aos índices aplicáveis aos meses de fevereiro de 1989, março e junho de 1990, além da taxa progressiva de juros, das multas e da antecipação de tutela, não houve manifestação judicial em virtude dessas questões não haverem sido requeridas pela parte autora por ocasião do ajuizamento dessa ação.

2. Preliminarmente a Caixa Econômica Federal arguiu a ausência de interesse processual da parte autora com relação à aplicação dos índices do IPC nos meses de janeiro de 1989 e abril de 1990, derivada da promulgação da Lei Complementar nº 110/01, ao argumento de que esse dispositivo legal teria facultado a ela perceber os valores ora pleiteados independentemente da intervenção do Poder Judiciário. Razão não assiste à apelante quanto a esse aspecto.

3. Essa conclusão advém da circunstância de haver restado caracterizado na espécie a pretensão resistida do direito pleiteado pela parte autora, confirmada, inclusive, pela presente interposição recursal, o que, por si só, tem o condão de esvair de conteúdo e objeto a preliminar ora sob exame.

4. Resta pacificado por decisões oriundas tanto do C. Supremo Tribunal Federal, como do E. Superior Tribunal de Justiça que o correntista fundiário tem direito de ver corrigido os valores depositados no FGTS, nos meses de junho de 1987, pelo índice de 18,02% (LBC), janeiro de 1989, pelo índice de 42,72% (IPC), abril de 1990, pelo índice de 44,80% (IPC), maio de 1990, pelo índice de 5,38% (BTN) e fevereiro de 1991, pelo índice de 7,00% (TR), conforme assentado pelo enunciado contido na Súmula nº 252 do E. STJ.

5. Não há como prejudicar o autor ao argumento de que esses índices já lhe foram pagos. Podem ter sido ou não, mas o que realmente importa é que não há elementos para se afirmar que o pleito do autor foi atendido enquanto a ação tramitava. Assim, faz jus o autor aos índices de 8,04%, referente a junho de 1987, 2,49%, referente a maio de 1990 e 7%, referente a fevereiro de 1991, conforme pedido inicial (fls. 20/21).

6. Preliminar rejeitada. Apelo improvido, na parte conhecida.

A C Ó R D Ã O

Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os integrantes da Primeira Turma do Tribunal Regional Federal da 3ª Região, à unanimidade, em não conhecer de parte da apelação interposta e, na parte conhecida, em rejeitar a matéria preliminar argüida e, no mérito, em negar-lhe provimento, nos termos do relatório e voto do Relator, constantes dos autos, e na conformidade da ata do julgamento, que ficam fazendo parte integrante do presente julgado.

São Paulo, 14 de abril de 2009. (data do julgamento)

PROC. : 2008.03.00.008671-7 AI 328656
ORIG. : 200861000034964 26 Vr SAO PAULO/SP
AGRTE : Caixa Economica Federal - CEF
ADV : PATRICIA APOLINARIO DE ALMEIDA
AGRDO : RONILSON DOS SANTOS REIS e outro
ADV : PAULO SERGIO DE ALMEIDA
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 26 VARA SÃO PAULO Sec Jud SP
RELATOR : DES.FED. JOHONSOM DI SALVO / PRIMEIRA TURMA

EMENTA

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - INOCORRÊNCIA DE OMISSÃO OU OBSCURIDADE - INTELIGÊNCIA DO ARTIGO 535 DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL - IMPOSSIBILIDADE DE DESVIRTUAMENTO DOS DECLARATÓRIOS PARA OUTRAS FINALIDADES QUE NÃO A DE APERFEIÇOAMENTO DO JULGADO - RECURSO IMPROVIDO.

1.A teor do que dispõe o art. 535, I e II, do Código de Processo Civil, cabem embargos de declaração apenas quando há no acórdão obscuridade, contradição ou omissão relativa a ponto sobre o qual deveria pronunciar-se o Tribunal, descabendo, assim, sua utilização com o escopo de "obrigar" o órgão julgador a rever orientação anteriormente esposada por ele, sob o fundamento de que não teria sido aplicado o melhor direito à espécie dos autos. Não se prestam os declaratórios à revisão do acórdão, salvo casos excepcionalíssimos, e sim ao aperfeiçoamento do julgado.

2.Destaco que a simples leitura do voto condutor demonstra que as questões afetas à inscrição dos nomes dos mutuários nos órgãos de serviços de proteção ao crédito foram enfrentadas de maneira específica e clara, pelo que não se cogita de contradição.

3.O acórdão não se sujeita a embargos de declaração válidos se o objetivo do embargante é compelir o Tribunal a apreciar outros argumentos ou motivos deduzidos pela parte no recurso originário; realmente, é lição já antiga que do órgão julgador se exige apenas que apresente fundamentação suficiente para justificar a decisão apresentada, não estando obrigado a apreciar cada um dos múltiplos argumentos deduzidos pela parte. Decisão judicial não é resposta a "questionário" da parte recorrente.

4.Ausência de qualquer vício que contaminasse o julgado de nulidade a ponto de justificar o conhecimento dos declaratórios com efeitos infringentes.

5.Os exatos lindes dos embargos de declaração não permitem no caso dos autos reconhecer a ocorrência de omissão para rediscussão da matéria ou forçar o questionamento de dispositivos legais e constitucionais.

6.Ainda, quanto à alegada existência de omissão no v. acórdão, destaco que, na realidade, essa circunstância não ocorreu, bastando para assim concluir proceder-se à correta apreciação do decísum. Isso porque o julgamento do agravo de instrumento teve por fundamento a melhor exegese dos dispositivos legais atinentes ao tema, de forma que não há que se falar em omissão quando a Turma invoca razões de decidir que absorvem e suplantam outros argumentos deduzidos nos fundamentos do recurso ou da resposta.

7.Recurso improvido.

A C Ó R D Ã O

Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os integrantes da Primeira Turma do Tribunal Regional Federal da 3ª Região, por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e negar-lhes

provimento, nos termos do relatório e voto do Relator, constantes dos autos, e na conformidade da ata do julgamento, que ficam fazendo parte integrante do presente julgado.

São Paulo, 14 de abril de 2009. (data do julgamento)

PROC. : 2008.03.00.009842-2 AI 329471
ORIG. : 9708064238 1 Vr ARACATUBA/SP
AGRTE : PLINIO NOGUEIRA NETTO e outro
ADV : JOAO CARLOS ZAMPIERI
AGRDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MARLY MILOCA DA CAMARA GOUVEIA E AFONSO GRISI NETO
PARTE R : TRANSPORTES NOGUEIRA FRANCA LTDA
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 1 VARA DE ARACATUBA SecJud SP
RELATOR : DES.FED. JOHONSOM DI SALVO / PRIMEIRA TURMA

EMENTA

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - INOCORRÊNCIA DE OMISSÃO OU OBSCURIDADE - INTELIGÊNCIA DO ARTIGO 535 DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL - IMPOSSIBILIDADE DE DESVIRTUAMENTO DOS DECLARATÓRIOS PARA OUTRAS FINALIDADES QUE NÃO A DE APERFEIÇOAMENTO DO JULGADO - RECURSO IMPROVIDO.

1.A teor do que dispõe o art. 535, I e II, do Código de Processo Civil, cabem embargos de declaração apenas quando há no acórdão obscuridade, contradição ou omissão relativa a ponto sobre o qual deveria pronunciar-se o Tribunal, descabendo, assim, sua utilização com o escopo de "obrigar" o órgão julgador a rever orientação anteriormente esposada por ele, sob o fundamento de que não teria sido aplicado o melhor direito à espécie dos autos. Não se prestam os declaratórios à revisão do acórdão, salvo casos excepcionalíssimos, e sim ao aperfeiçoamento do julgado.

2.O acórdão não se sujeita a embargos de declaração válidos se o objetivo do embargante é compelir o Tribunal a apreciar outros argumentos ou motivos deduzidos pela parte no recurso originário; realmente, é lição já antiga que do órgão julgador se exige apenas que apresente fundamentação suficiente para justificar a decisão apresentada, não estando obrigado a apreciar cada um dos múltiplos argumentos deduzidos pela parte. Decisão judicial não é resposta a "questionário" da parte recorrente.

3.Ausência de qualquer vício que contaminasse o julgado de nulidade a ponto de justificar o conhecimento dos declaratórios com efeitos infringentes.

4.Os exatos lindes dos embargos de declaração não permitem no caso dos autos reconhecer a ocorrência de omissão para rediscussão da matéria ou forçar o prequestionamento de dispositivos legais e constitucionais.

5.Ainda, na singularidade do caso, destaco que a parte agravante se equivoca ao equiparar a prescrição intercorrente de que trata o artigo 40 da Lei das Execuções Fiscais com prescrição do direito do exequente de requerer o redirecionamento do executivo em face dos sócios, cujo prazo quinquenal se conta a partir da citação da pessoa jurídica.

6.Acresço que toda a matéria relevante e suficiente para influir no julgamento do agravo de instrumento foi devidamente apreciada, inclusive com considerações de ordem jurídica e colação de precedentes jurisprudenciais, de modo que não se cogita da existência de omissão no decisum embargado.

7.Recurso improvido.

A C Ó R D Ã O

Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os integrantes da Primeira Turma do Tribunal Regional Federal da 3ª Região, por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e negar-lhes provimento, nos termos do relatório e voto do Relator, constantes dos autos, e na conformidade da ata do julgamento, que ficam fazendo parte integrante do presente julgado.

São Paulo, 14 de abril de 2009. (data do julgamento)

PROC. : 2008.03.00.023219-9 AI 339104
ORIG. : 9705849005 6F Vr SAO PAULO/SP
AGRTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MARLY MILOCA DA CAMARA GOUVEIA E AFONSO GRISI NETO
AGRDO : SINVAL DE ITACARAMBI LEO
ADV : ANDRE CASTELLO BRANCO COLOTTO
AGRDO : FEELING EDITORIAL LTDA e outro
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 6 VARA DAS EXEC. FISCAIS SP
RELATOR : DES.FED. JOHONSOM DI SALVO / PRIMEIRA TURMA

EMENTA

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - INOCORRÊNCIA DE OMISSÃO, OBSCURIDADE OU CONTRADIÇÃO - INTELIGÊNCIA DO ARTIGO 535 DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL - IMPOSSIBILIDADE DE DESVIRTUAMENTO DOS DECLARATÓRIOS PARA OUTRAS FINALIDADES QUE NÃO A DE APERFEIÇOAMENTO DO JULGADO - RECURSO IMPROVIDO.

1. A teor do que dispõe o art. 535, I e II, do Código de Processo Civil, cabem embargos de declaração apenas quando há no acórdão obscuridade, contradição ou omissão relativa a ponto sobre o qual deveria pronunciar-se o Tribunal, descabendo, assim, sua utilização com o escopo de "obrigar" o órgão julgador a rever orientação anteriormente esposada por ele, sob o fundamento de que não teria sido aplicado o melhor direito à espécie dos autos. Não se prestam os declaratórios à revisão do acórdão, salvo casos excepcionalíssimos, e sim ao aperfeiçoamento do julgado.

2. Destaco que a simples leitura do voto condutor e do v. acórdão demonstra a inexistência de omissão em relação à irregularidade da citação do co-executado Sinval Al de Itacarambi Leão, bastando para assim concluir proceder-se à correta apreciação do decisum embargado.

3. Neste sentido, acresço que não se cogita da existência de qualquer irregularidade na citação em comento, posto que o artigo 8º, inciso I, da Lei de Execução Fiscal preceitua que a citação será feita pelo correio, com aviso de recepção, se a Fazenda Pública não a requerer por outra forma. Assim, a citação se torna válida com a simples entrega da carta no endereço da executada; a pessoalidade da citação é dispensada, sendo despicienda, inclusive, a assinatura do aviso de recebimento pelo próprio executado, bastando que reste inequívoca a entrega no seu endereço, o que pode ser demonstrado através das fls. 61 dos autos.

4. O acórdão não se sujeita a embargos de declaração válidos se o objetivo do embargante é compelir o Tribunal a apreciar outros argumentos ou motivos deduzidos pela parte no recurso originário; realmente, é lição já antiga que do órgão julgador se exige apenas que apresente fundamentação suficiente para justificar a decisão apresentada, não estando obrigado a apreciar cada um dos múltiplos argumentos deduzidos pela parte. Decisão judicial não é resposta a "questionário" da parte recorrente.

5. Ausência de qualquer vício que contaminasse o julgado de nulidade a ponto de justificar o conhecimento dos declaratórios com efeitos infringentes.

6. Os exatos lindes dos embargos de declaração não permitem no caso dos autos reconhecer a ocorrência de omissão para rediscussão da matéria ou forçar o questionamento de dispositivos legais e constitucionais.

7. Recurso improvido.

A C Ó R D Ã O

Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os integrantes da Primeira Turma do Tribunal Regional Federal da 3ª Região, por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e negar-lhes provimento, nos termos do relatório e voto do Relator, constantes dos autos, e na conformidade da ata do julgamento, que ficam fazendo parte integrante do presente julgado.

São Paulo, 14 de abril de 2009. (data do julgamento)

PROC. : 2008.03.99.031339-3 AC 1324944
ORIG. : 0200000347 1 Vr MIRASSOL/SP 0200092565 1 Vr
MIRASSOL/SP
APTE : JACIR BARACIOLI JUNIOR
ADV : ALCIDES LOURENCO VIOLIN
APDO : Caixa Economica Federal - CEF
ADV : CLEUSA MARIA DE JESUS ARADO VENANCIO
INTERES : JAFER IND/ E COM/ DE MOVEIS TUBULARES LTDA -ME
RELATOR : DES.FED. JOHONSOM DI SALVO / PRIMEIRA TURMA

EMENTA

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - INOCORRÊNCIA DE OMISSÃO OU OBSCURIDADE - INTELIGÊNCIA DO ARTIGO 535 DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL - IMPOSSIBILIDADE DE DESVIRTUAMENTO DOS DECLARATÓRIOS PARA OUTRAS FINALIDADES QUE NÃO A DE APERFEIÇOAMENTO DO JULGADO - RECURSO IMPROVIDO.

1.A teor do que dispõe o art. 535, I e II, do Código de Processo Civil, cabem embargos de declaração apenas quando há no acórdão obscuridade, contradição ou omissão relativa a ponto sobre o qual deveria pronunciar-se o Tribunal, descabendo, assim, sua utilização com o escopo de "obrigar" o órgão julgador a rever orientação anteriormente esposada por ele, sob o fundamento de que não teria sido aplicado o melhor direito à espécie dos autos. Não se prestam os declaratórios à revisão do acórdão, salvo casos excepcionalíssimos, e sim ao aperfeiçoamento do julgado.

2.O acórdão não se sujeita a embargos de declaração válidos se o objetivo do embargante é compelir o Tribunal a apreciar outros argumentos ou motivos deduzidos pela parte no recurso originário; realmente, é lição já antiga que do órgão julgador se exige apenas que apresente fundamentação suficiente para justificar a decisão apresentada, não estando obrigado a apreciar cada um dos múltiplos argumentos deduzidos pela parte. Decisão judicial não é resposta a "questionário" da parte recorrente.

3.Ausência de qualquer vício que contaminasse o julgado de nulidade a ponto de justificar o conhecimento dos declaratórios com efeitos infringentes.

4.Os exatos lindes dos embargos de declaração não permitem no caso dos autos reconhecer a ocorrência de omissão para rediscussão da matéria ou forçar o prequestionamento de dispositivos legais e constitucionais.

5.Ainda, na singularidade do caso, não há dúvida de que o art. 29-C da Lei nº 8.036/90 destina-se às ações entre o FGTS e os titulares das contas vinculadas, hipótese na qual não se enquadra o caso dos autos, visto que se trata de lide entre sócio da empresa contribuinte do FGTS e o órgão gestor do fundo, pelo que é devida a condenação ao pagamento de honorários advocatícios.

6.Recurso improvido.

A C Ó R D Ã O

Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os integrantes da Primeira Turma do Tribunal Regional Federal da 3ª Região, por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e negar-lhes provimento, nos termos do relatório e voto do Relator, constantes dos autos, e na conformidade da ata do julgamento, que ficam fazendo parte integrante do presente julgado.

São Paulo, 14 de abril de 2009. (data do julgamento)

PROC. : 2008.61.03.000331-3 AC 1391360
ORIG. : 3 Vr SAO JOSE DOS CAMPOS/SP
APTE : Caixa Economica Federal - CEF
ADV : ITALO SERGIO PINTO
APDO : JOSE ALVES e outros
ADV : EDNO ALVES DOS SANTOS
RELATOR : DES.FED. JOHONSOM DI SALVO / PRIMEIRA TURMA

EMENTA

FGTS - CORREÇÃO MONETÁRIA NAS CONTAS VINCULADAS DO FGTS - APLICAÇÃO DO ÍNDICE DE JANEIRO/91 NÃO RECONHECIDO PELA SÚMULA Nº 252 DO STJ - ÍNDICE DE MARÇO/90 PAGO ADMINISTRATIVAMENTE - PRELIMINAR ACOLHIDA. RECURSO PROVIDO, NA PARTE CONHECIDA.

1. Conhecimento de parte da apelação da CEF em decorrência de prescindir a apelante de interesse recursal quanto a alguns aspectos de suas razões de impugnação quer porque o MM. Juiz a quo, ao se manifestar relativamente aos meses de junho/87, maio/90, junho/90, julho/90, fevereiro/91 e março/91, o fez nos exatos termos do inconformismo da recorrente, quer porque quanto à insurgência da apelante relativamente à aplicação do IPC nos meses de fevereiro de 1989, julho e agosto de 1994, além da apreciação do agravo retido e do ônus da apresentação dos extratos, não houve manifestação judicial em virtude dessas questões não haverem sido requeridas pela parte autora por ocasião do ajuizamento dessa ação.

2. Por expressa disposição legal, obrigou-se a CEF a corrigir os saldos dos valores depositados na conta vinculada do FGTS em março de 1990 pelo índice do IPC no percentual de 84,32%, em decorrência de o art. 6º da Lei nº 8024/90 não ser aplicável às contas daquela natureza, daí decorrendo ser a parte autora carecedora da ação proposta quanto a esse aspecto.

3. Resta pacificado por decisões oriundas tanto do C. Supremo Tribunal Federal, como do E. Superior Tribunal de Justiça que o correntista fundiário tem direito de ver corrigido os valores depositados no FGTS, nos meses de junho de 1987, pelo índice de 18,02% (LBC), janeiro de 1989, pelo índice de 42,72% (IPC), abril de 1990, pelo índice de 44,80% (IPC), maio de 1990, pelo índice de 5,38% (BTN) e fevereiro de 1991, pelo índice de 7,00% (TR), conforme assentado pelo enunciado contido na Súmula nº 252 do E. STJ, daí decorrendo a inaplicabilidade do índice de janeiro de 1991.

4. Preliminar de carência da ação acolhida. Apelo provido, na parte conhecida.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os integrantes da Primeira Turma do Tribunal Regional Federal da Terceira Região, por unanimidade, em não conhecer de parte da apelação interposta e, na parte conhecida, em acolher a preliminar de carência da ação e, no mérito, em dar-lhe provimento, nos termos do relatório e voto do Relator, constantes dos autos, e na conformidade da ata de julgamento, que fica fazendo parte integrante do presente julgado.

São Paulo, 14 de abril de 2009. (data do julgamento)

ACÓRDÃOS:

PROC. : 2001.61.81.000481-6 ACR 27259
ORIG. : 5P Vr SAO PAULO/SP
APTE : PEDRO PAULO HYPOLITI
ADV : ANTONIA MASTROROSA RAMIRES DOS REIS
APDO : Justica Publica
RELATOR : DES.FED. LUIZ STEFANINI / PRIMEIRA TURMA

EMENTA

CRIMINAL - CRIME CONTRA A ORDEM TRIBUTÁRIA - PRESCRIÇÃO - QUEBRA DE SIGILO FISCAL E BANCÁRIO - OCULTAÇÃO DE VARIAÇÃO PATRIMONIAL A DESCOBERTO - DÉBITO CONSTITUÍDO E LANÇADO

1. Extinta a punibilidade do ilícito, pela ocorrência da prescrição, uma vez que não houve impugnação administrativa dos débitos constantes da denúncia, e que entre os períodos de 1991, 1992 e 1993 e o recebimento da denúncia, teria transcorrido lapso temporal superior a 8 (oito) anos. Uma vez que a pena aplicada, com trânsito em julgado para o Ministério Público Federal, descontada a continuação, totalizou 3 (três) anos, ocorrida a extinção da punibilidade dos referidos períodos.

2. A possibilidade de quebra de sigilo bancário foi objeto de alteração legislativa, levada a efeito pela Lei Complementar 105/2001, em seu art.6º. A teor do que disciplina o art.144, §1º do Código Tributário Nacional, as leis tributárias procedimentais ou formais tem aplicação imediata, sendo que as leis de caráter material só alcançam fatos geradores ocorridos durante sua vigência.

3. O apelante movimentou, em operações bancárias, valores superiores aos declarados à Receita Federal, auferindo rendimentos superiores aos dos constantes de suas declarações de imposto sobre a renda, revelando um acréscimo patrimonial a descoberto, e sinais de riqueza não condizentes com a situação declarado ao Fisco.

4. Dada a independência entre as instâncias administrativa e penal, não há que se falar em vinculação das mesmas. No caso presente, ficou demonstrado que o procedimento administrativo para apuração do débito encontra-se findo, sendo que não se trata de impugnação administrativa, mas de termo de averiguação fiscal, em que se logrou apurar a evolução patrimonial do apelante, sem o respectivo recolhimento de tributos.

5. Negado provimento ao recurso.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os Integrantes da Primeira Turma do Tribunal Regional Federal da Terceira Região, por unanimidade de votos, de ofício, decretar a extinção da punibilidade, pela prescrição, nos períodos referentes à 1991, 1992 e 1993, afastar as preliminares suscitadas, e negar provimento à apelação, e de ofício, reduzir a pena de multa para 20 (vinte) dias-multa, e estabelecer o cumprimento da pena de prestação de serviços à comunidade na proporção de uma hora de trabalho comunitário, por dia de condenação, nos termos do voto do Desembargador Federal Relator.

São Paulo, 07 de abril de 2009.

PROC. : 2003.61.00.032674-6 AMS 311041
ORIG. : 12 Vr SAO PAULO/SP
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MARLY MILOCA DA CAMARA GOUVEIA E AFONSO GRISI NETO
APDO : CLECIO DE OLIVEIRA GODEIRO JUNIOR e outros
ADV : CLAUDIA SANCHEZ PICADO
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 12 VARA SAO PAULO Sec Jud SP
RELATOR : DES.FED. LUIZ STEFANINI / PRIMEIRA TURMA

EMENTA

MANDADO DE SEGURANÇA. TRIBUTÁRIO E PREVIDENCIÁRIO. CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA. BOLSA DE ESTUDO. MÉDICO RESIDENTE. NÃO INCIDÊNCIA. PRINCÍPIO DA ESTRITA LEGALIDADE.

1. Considerando que a categoria de médico residente foi enquadrada como contribuinte individual pelo Decreto nº 3.048/99, mantida pelo Decreto nº 4.729/03 e, que o decreto regulamentar não tem o condão de suprir tal lacuna legislativa, entendendo está configurada a ofensa ao princípio da legalidade tributária preconizado pelo artigo 97 do CTN e, que, portanto, é inválida a cobrança da contribuição previdenciária no percentual de 20% sobre a remuneração paga a título de bolsa de estudos.

2. Não é devida a contribuição previdenciária sobre os valores recebidos a título de bolsa de estudo pelos médicos residentes, dado que participam de programa treinamento médico.

3. Apelação e remessa oficial não providas.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos os autos em que são partes as acima indicadas, decide a Primeira Turma do Tribunal Regional Federal da Terceira Região, por unanimidade, negar provimento à apelação e à remessa oficial, nos termos do voto do Relator.

São Paulo, 24 de março de 2009. (data do julgamento)

PROC. : 2008.03.00.022633-3 HC 32724
ORIG. : 200561190064789 4 Vr GUARULHOS/SP
IMPTE : MARIA DE LOURDES SILVEIRA TERRA
IMPTE : SOLANGE HELENA TERRA RODRIGUES
PACTE : DARIO CLAUDIO LEGUIZAMON reu preso
ADV : MARIA DE LOURDES SILVEIRA TERRA
IMPDO : JUIZO FEDERAL DA 4 VARA DE GUARULHOS 19 SSJ SP
RELATOR : DES.FED. LUIZ STEFANINI / PRIMEIRA TURMA

EMENTA

HABEAS CORPUS - FORMAÇÃO DE QUADRILHA - PRETENDIDA REVOGAÇÃO DA PRISÃO PREVENTIVA - PRESENÇA DOS REQUISITOS LEGAIS - EXCESSO DE PRAZO NÃO CONFIGURADO - CONSTRANGIMENTO ILEGAL INEXISTENTE - ORDEM DENEGADA.

1. Paciente acusado de integrar esquema criminoso, com ramificação fora dos limites do território brasileiro, envolvendo agentes públicos, com o intuito de proporcionar o embarque criminoso de pessoas em outros países.
2. As circunstâncias favoráveis, elencadas na impetração, não são suficientes à revogação do decreto de prisão preventiva, sobretudo, quando não juntados documentos que comprovem as alegações, devendo-se considerar, ademais, que a hipótese envolve a atuação de complexa organização criminosa.
3. Sob o aspecto da duração da segregação cautelar, os elementos dos autos não conduzem à afirmação da ocorrência de excesso de prazo, tratando-se de processo complexo, envolvendo dez réus, havendo desmenbramento do feito em relação à seis deles e a indicação de diversas testemunhas de acusação, conforme bem ressaltou o Parquet.
4. Ordem denegada.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os integrantes da Primeira Turma do Tribunal Regional Federal da Terceira Região, por unanimidade, em denegar a ordem, nos termos do Voto do Desembargador Federal Relator.

São Paulo, 07 de abril de 2009 (data do julgamento).

ACÓRDÃOS:

PROC. : 1999.61.02.003918-6 ACR 12089
ORIG. : 1 Vr RIBEIRAO PRETO/SP
APTE : JOSE ELIAS PALMIERI
ADV : ADENIR JOSE SOLDERA
APDO : Justica Publica
RELATOR : JUIZ CONV. MÁRCIO MESQUITA / PRIMEIRA TURMA

EMENTA

PROCESSUAL PENAL. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. APELAÇÃO CRIMINAL. AUSÊNCIA DE AMBIGUIDADE, OBSCURIDADE, OMISSÃO OU CONTRADIÇÃO.

1. Embargos opostos objetivando a redução da pena para o mínimo legal e o reconhecimento da prescrição da pretensão punitiva estatal.

2. Não houve, no recurso de apelação, qualquer insurgência quanto à fixação da pena-base acima do mínimo legal, atribuída em 2 (dois) anos e 4 (quatro) meses de reclusão pelo juiz de primeiro grau. Tampouco houve, no apelo, arguição de prescrição.

3. Ainda que assim não fosse, a pena base foi fixada pouco acima do mínimo legal pelo MM. Juiz a quo, de forma fundamentada, em razão da existência de maus antecedentes, não merecendo qualquer reparo. Da mesma forma, não estando consumada a prescrição da pretensão punitiva, não haveria necessidade do acórdão discorrer expressamente sobre o ponto.

4. Pretende o embargante a substituição da decisão recorrida por outra, que lhe seja favorável; contudo, os embargos declaratórios não se prestam a rediscutir matéria já decidida, mas corrigir erros materiais, esclarecer pontos ambíguos, obscuros, contraditórios ou suprir omissão no julgado, vez que possuem somente efeito de integração e não de substituição.

5. Embargos desprovidos.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos os autos em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os integrantes da Primeira Turma do Tribunal Regional Federal da 3ª Região, por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e negar-lhes provimento, nos termos do voto do relator e na conformidade da minuta de julgamento, que ficam fazendo parte integrante deste julgado.

São Paulo, 28 de abril de 2009. (data do julgamento)

PROC. : 2000.03.99.070079-1 AC 647373
ORIG. : 9708021300 2 Vr ARACATUBA/SP
APTE : CAL CONSTRUTORA ARACATUBA LTDA
ADV : ELIZABETE ALVES MACEDO
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : LUIZ FERNANDO SANCHES
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR : JUIZ CONV. MÁRCIO MESQUITA / PRIMEIRA TURMA

EMENTA

PROCESSO CIVIL. EMBARGOS À EXECUÇÃO FISCAL. ADESÃO AO REFIS. PEDIDO DE DESISTÊNCIA DO RECURSO. HOMOLOGAÇÃO. DESNECESSIDADE DE ANUÊNCIA DO RECORRIDO.

1. Agravo regimental interposto contra decisão que homologou a desistência do recurso de apelação, interposto contra sentença que julgou improcedentes os embargos à execução fiscal, formulada em razão de adesão ao REFIS - Programa de Recuperação Fiscal.

2. A desistência do recurso é admitida, sendo dispensável a concordância do embargado, ora apelado, a teor do artigo 501 do Código de Processo Civil. O fato de ter feito a apelante referência à adesão ao REFIS como razão do pedido de desistência é irrelevante, na medida em que não se exige motivação para que se desista do recurso interposto.

3. Ainda que assim não se entenda, não tem o agravante qualquer interesse prático na pretensão ora deduzida. Com efeito, tendo sido os embargos julgados improcedentes, a homologação da desistência do recurso de apelação importa em formação de coisa julgada material, ou seja, tem o mesmo efeito prático da pretendida renúncia ao direito sobre que se funda.

4. Agravo regimental improvido.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os integrantes da Primeira Turma do Tribunal Regional Federal da Terceira Região, por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental, nos termos do voto do Relator e na conformidade da minuta de julgamento, que ficam fazendo parte integrante deste julgado.

São Paulo, 28 de abril de 2009 (data do julgamento).

PROC. : 2000.61.00.024013-9 AC 1074277
ORIG. : 7 Vr SAO PAULO/SP
APTE : DANZAS LOGISTICA E ARMAZENS GERAIS
ADV : ROBERTO GRECO DE SOUZA FERREIRA
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : VALERIA BELAZ MONTEIRO DE BARROS
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR : JUIZ CONV. MÁRCIO MESQUITA / PRIMEIRA TURMA

EMENTA

CONSTITUCIONAL. TRIBUTÁRIO. CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA SOBRE DÉCIMO TERCEIRO SALÁRIO. LEGITIMIDADE.

1. A gratificação natalina, ou décimo-terceiro salário, tem evidente natureza salarial, uma vez que é devida na importância correspondente a 1/12 avos da remuneração mensal, por mês de serviço do ano correspondente, e paga no mês de dezembro, nos termos do artigo 1º, §1º da Lei nº 4.090/1962, com adiantamento anterior (artigo 2º da Lei nº 4.749/1965).

2. Ou seja, constitui contra-prestação paga pelo empregado em razão do serviço prestado, com a única peculiaridade de que, a cada mês trabalhado durante o ano, o empregado faz jus à 1/12 do salário mensal.

3. Dessa forma, a contribuição incidente sobre o décimo-terceiro salário encontra sua matriz constitucional no artigo 195, inciso I, da Constituição Federal de 1988, mesmo em sua redação original, anteriormente à Emenda Constitucional nº 20/1998. Assim, não há que se falar em necessidade de lei complementar para a sua instituição.

4. A constitucionalidade da contribuição previdenciária incidente sobre a gratificação natalina já foi assentada pelo Supremo Tribunal Federal na Súmula 688.

ACÓRDÃO

Vistos e relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os integrantes da Primeira Turma do Tribunal Regional Federal da Terceira Região, por unanimidade, negar provimento à apelação, nos termos do voto do Relator e na conformidade da minuta de julgamento, que ficam fazendo parte integrante deste julgado.

São Paulo, 28 de abril de 2009 (data do julgamento).

PROC. : 2000.61.04.006251-0 AMS 227446
ORIG. : 4 Vr SANTOS/SP
APTE : A TRIBUNA DE SANTOS JORNAL EDITORA LTDA
ADV : JOSE ROBERTO MARCONDES
APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MARLY MILOCA DA CAMARA GOUVEIA E AFONSO GRISI NETO
RELATOR : JUIZ CONV. MÁRCIO MESQUITA / PRIMEIRA TURMA

EMENTA

CONSTITUCIONAL. TRIBUTÁRIO. CONTRIBUIÇÃO PARA O SEGURO DE ACIDENTES DO TRABALHO (SAT). ARTIGO 22, II, DA LEI Nº 8.212/91. ADICIONAL PARA O CUSTEIO DA APOSENTADORIA ESPECIAL. ARTIGO 57, § 6º, DA LEI Nº 8.213/91. HIPÓTESE DE INCIDÊNCIA DISCRIMINADA EM LEI. LEGALIDADE DOS DECRETOS REGULAMENTARES.

1. Contribuição ao SAT: não ocorre afronta ao princípio da legalidade em matéria tributária. A Lei nº 8.212/91 estabeleceu claramente a hipótese de incidência (remunerar empregados ou trabalhadores avulsos), a base-de-cálculo (o total das remunerações pagas ou creditadas no decorrer do mês), e as alíquotas (1%, 2% ou 3%, conforme o risco leve, médio ou grave da atividade preponderante da empresa).

2. A contribuição foi validamente instituída por lei ordinária, pois encontra fundamento de validade no artigo 195, inciso I, da Carta da República, sendo certo que o Supremo Tribunal Federal já posicionou se pela desnecessidade de lei complementar para a instituição das contribuições de que trata o artigo 195 da Constituição (RE 138.284-8/CE).

3. Não caberia à lei descer a minúcias, e veicular um extenso rol de classificação das inúmeras atividades empresariais com a indicação do respectivo grau de risco, pois tal tarefa é de ser feita mediante o exercício do poder regulamentar, constitucionalmente assegurado ao Presidente da República, nos termos do artigo 84, inciso IV, in fine, da CF/88, sem que isso configure afronta ao princípio da legalidade.

4. O princípio da tipicidade tributária não deve ser entendido da forma pretendida pela autora, pois até mesmo no campo do estabelecimento de tipos penais, matéria com reflexos na esfera da liberdade individual, e que por isso mesmo merece interpretação restrita, e que guarda estreita analogia com a tipicidade tributária, não se concebe dessa forma, sendo pacífico o entendimento no sentido da possibilidade de edição de norma penal em branco sem que isso fira o princípio da reserva legal.

5. Somente poderia se falar em exorbitância do poder regulamentar se o decreto estabelece como grau de risco grave uma atividade que obviamente fosse de risco leve, mas no caso dos autos, não se insurgiu a autora quanto ao seu enquadramento em particular, limitando-se a argumentar que tais critérios estariam sob reserva legal estrita e dessa forma, exclui-se qualquer possibilidade de afirmar-se que o decreto contrariou ou foi além do que lhe permitia a lei.

6. Precedentes do Supremo Tribunal Federal, do Superior Tribunal de Justiça e deste Tribunal Regional Federal da Terceira Região no sentido da constitucionalidade e da legalidade da contribuição para o SAT.

7. Adicional para o custeio da aposentadoria especial: a Lei nº 9.732/1998, ao alterar a redação do artigo 57 da Lei nº 8.213/91, instituiu um adicional às alíquotas da contribuição para o seguro de acidentes do trabalho, devido pela empresa sobre a remuneração do trabalhador sujeito a condições especiais de trabalho.

8. As mesmas considerações exaradas a respeito da contribuição ao SAT são aplicáveis à contribuição do artigo 57, § 6º, da Lei de Benefícios. Trata-se de tributo instituído com suporte no artigo 195, inciso I, da Constituição Federal, não sendo necessária sua veiculação por lei complementar. O rol de agentes nocivos químicos, físicos, biológicos ou associação de agentes prejudiciais à saúde ou à integridade física, considerados para fins de concessão da aposentadoria especial, encontra-se no Anexo IV do Decreto nº 3.048/99, e desse fato não se pode extrair qualquer desrespeito ao princípio da legalidade.

9. A instituição do adicional de contribuição para o financiamento da aposentadoria especial encontra suporte constitucional também no artigo 194, inciso V, que estabelece a equidade na participação no custeio como objetivo da seguridade social.

10. Os trabalhadores submetidos à condições de trabalho capazes de causar prejuízo à saúde ou à integridade física obtém o direito à aposentadoria com menor tempo de contribuição, em relação aos demais trabalhadores, implicando em um maior custo para o sistema de Seguridade Social. As empresas que empregam trabalhadores sujeitos a condições especiais são beneficiadas pela atividade econômica por eles exercida. Assim, exigir de tais empresas que arquem com o custo adicional que a sua atividade econômica representa para a Seguridade Social é tratá-las com equidade em relação ao custeio do sistema.

11. Apelação não provida.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos os autos em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os integrantes da Primeira Turma do Tribunal Regional Federal da 3ª Região, à unanimidade, negar provimento à apelação, nos termos do voto do relator e na conformidade da minuta de julgamento, que ficam fazendo parte integrante deste julgamento.

São Paulo, 18 de novembro de 2008. (data do julgamento)

PROC. : 2000.61.81.000280-3 ACR 31950
ORIG. : 9P Vr SAO PAULO/SP
APTE : Justica Publica
APDO : EUNICE WALICEK
ADV : MARIA EMILIA PEREIRA
APDO : ANGELA CORDELINI DE OLIVEIRA
ADV : ALBERTINA NASCIMENTO FRANCO (Int.Pessoal)
APDO : GENI DESSENA RODRIGUES
ADV : CARLOS AFONSO GALLETI JUNIOR (Int.Pessoal)
RELATOR : JUIZ CONV. MÁRCIO MESQUITA / PRIMEIRA TURMA

EMENTA

PROCESSO PENAL. SENTENÇA QUE DECRETA A EXTINÇÃO DA PUNIBILIDADE PELA PRESCRIÇÃO. INTERPOSIÇÃO DE APELAÇÃO PELO MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL. RECURSO INCABÍVEL. INAPLICABILIDADE DO PRINCÍPIO DA FUNGIBILIDADE RECURSAL.

1. Apelação interposta pelo Ministério Público Federal contra sentença que decretou a extinção da punibilidade do réu, sob o fundamento da ocorrência de prescrição da pretensão punitiva estatal.
2. O fato do Juízo a quo haver recebido o recurso de apelação como recurso em sentido estrito, aplicando o princípio da fungibilidade, não vincula a decisão deste Tribunal.
3. Nos termos do artigo 581, inciso VIII, do Código de Processo Penal, da sentença que decreta a extinção da punibilidade, pela prescrição ou por qualquer outro motivo, cabe recurso em sentido estrito.
4. A interposição de apelação, pelo Ministério Público, constitui erro grosseiro, não se admitindo a aplicação do princípio da fungibilidade recursal. Ressalva do ponto de vista pessoal do Relator.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os integrantes desta Primeira Turma do Tribunal Regional Federal da Terceira Região, à unanimidade, não conhecer da apelação, nos termos do voto do Relator e na conformidade da minuta de julgamento, que ficam fazendo parte integrante deste julgamento.

São Paulo, 14 de abril de 2009 (data do julgamento).

PROC. : 2001.61.81.006853-3 RSE 4766
ORIG. : 10P Vr SAO PAULO/SP
RECTE : Justica Publica
RECDO : JOSE GENEROSO LENZA
ADV : JOSE FERNANDO DE OLIVEIRA
RELATOR : JUIZ CONV. MÁRCIO MESQUITA / PRIMEIRA TURMA

EMENTA

PENAL E PROCESSO PENAL. RECURSO EM SENTIDO ESTRITO. CRIME CONTRA A ORDEM TRIBUTÁRIA. ARTIGO 1º, INCISO I, DA LEI Nº 8.137/90. SUSPENSÃO DA AÇÃO PENAL. EXISTÊNCIA DE IMPUGNAÇÃO

ADMINISTRATIVA DO CRÉDITO TRIBUTÁRIO QUE DEU ORIGEM À PERSECUÇÃO PENAL. AUSÊNCIA DE JUSTA CAUSA PARA AÇÃO PENAL.

1. Recurso em sentido estrito objetivando ao reforma da decisão que determinou a suspensão da ação penal em que se imputa ao recorrido o crime do artigo 1º, inciso I, da Lei nº 8.137/90, enquanto estiver em andamento o procedimento administrativo de lançamento do crédito tributário.

2. O Supremo Tribunal Federal, ao julgar o HC 81.611, em 10.12.2003, entendeu que o delito descrito no artigo 1º, da Lei 8.137/90, por ser material, demanda, para sua caracterização, o lançamento definitivo do débito tributário. Assim, estabelece o lançamento definitivo como condição objetiva de punibilidade ou, ainda, como um elemento normativo do tipo.

4. Na mesma linha do entendimento firmado pelo Supremo Tribunal Federal, e melhor explicitando-o, esta Primeira Turma do Tribunal Regional Federal da Terceira Região tem se posicionado no sentido de que o recurso administrativo que impede a instauração da ação penal por crime de sonegação fiscal é aquele que ataca a própria existência do crédito tributário. Precedentes.

5. Demonstrado nos autos que o recorrido interpôs impugnação administrativa com relação ao crédito tributário que deu origem à persecução penal em juízo e que referida impugnação refuta a existência do crédito apurado em fiscalização, e que o procedimento administrativo está em trâmite, não tendo ainda se encerrado.

7. Tratando-se, portanto, de impugnação administrativa na qual se ataca a própria ocorrência do fato gerador, é de se aplicar a orientação segundo a qual, antes da final decisão da esfera administrativa, não há justa causa para a ação penal.

8. Recurso desprovido.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos em que são partes as acima indicadas, ACÓRDAM os integrantes da Primeira Turma do Tribunal Regional Federal da Terceira Região, por unanimidade, negar provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator e na conformidade da minuta de julgamento, que ficam fazendo parte integrante deste julgado.

São Paulo, 07 de abril de 2009 (data do julgamento).

PROC. : 2003.03.99.020721-2 ACR 15300
ORIG. : 9711017229 1 Vr PIRACICABA/SP
APTE : Justiça Publica
APDO : ALESSIO FALASCINA
ADV : PEDRO VIEIRA DE MELO
RELATOR : JUIZ CONV. MÁRCIO MESQUITA / PRIMEIRA TURMA

EMENTA

PROCESSUAL PENAL. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. HABEAS CORPUS. OMISSÃO E CONTRADIÇÃO: INOCORRÊNCIA. REDISSCUSSÃO DE MATÉRIAS APRECIADAS. INADMISSIBILIDADE. EFEITOS INFRINGENTES: DESCABIMENTO. PREQUESTIONAMENTO. PRESCRIÇÃO: NÃO OCORRÊNCIA.

1. Embargos de declaração opostos pelo réu contra acórdão unânime que o condenou à pena de três anos e quatro meses de reclusão, como incurso no artigo 168-A, §1º, inciso I, do Código Penal.

2. Os embargos não merecem acolhimento, pois o acórdão recorrido enfrentou as teses ora repetidas nos embargos declaratórios.

3. Pretende o embargante a substituição da decisão recorrida por outra, que lhe seja favorável; contudo, os embargos declaratórios não se prestam a rediscutir matéria já decidida, mas corrigir erros materiais, esclarecer pontos ambíguos, obscuros, contraditórios ou suprir omissão no julgado, vez que possuem somente efeito de integração e não de substituição.

4. A contradição que autoriza o manejo dos embargos declaratórios é a contradição intrínseca ao julgado, que não se verifica no caso concreto. A alegada contradição entre o que foi decidido e o fatos que se entendem comprovados nos autos, ou norma legal apontada, ou ainda o entendimento jurisprudencial tido como majoritário, não autorizam o uso dos embargos de declaração, pois a insurgência revela-se verdadeira rediscussão de mérito.

5. O embargante não aponta, no recurso, contradições intrínsecas do julgado. O intuito protelatório e infringente dos presentes embargos de declaração é manifesto.

6. O recurso é inepto ao invocar a necessidade de prequestionamento, vez que não aponta nenhum dispositivo constitucional ou legal a respeito do qual entenda necessária a manifestação expressa do órgão julgador e, ainda que assim não fosse, mesmo para fins de prequestionamento, os embargos de declaração pressupõem a existência de ambiguidade, obscuridade, contradição ou omissão no julgado, o que não se verifica na hipótese dos autos.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos os autos em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os integrantes da Primeira Turma do Tribunal Regional Federal da 3ª Região, por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e negar-lhes provimento, nos termos do voto do Relator e na conformidade da minuta de julgamento, que ficam fazendo parte integrante deste julgado.

São Paulo, 28 de abril de 2009. (data do julgamento).

PROC. : 2003.61.15.002056-0 RSE 5198
ORIG. : 2 Vr SAO CARLOS/SP
RECTE : Justica Publica
RECDO : MARILDA OLIVEIRA DIAS DA SILVA
ADV : LAERCIO JESUS LEITE
RECDO : ORLANDO BASTOS BONFIM
ADV : CARLOS ALBERTO ANTONIETO
RELATOR : JUIZ CONV. MÁRCIO MESQUITA / PRIMEIRA TURMA

EMENTA

PENAL. RECURSO EM SENTIDO ESTRITO. ESTELIONATO QUALIFICADO. FRAUDE NO RECEBIMENTO DO SEGURO-DESEMPREGO. PRESCRIÇÃO CALCULADA COM BASE NA PENA EM PERSPECTIVA OU VIRTUAL. INADMISSIBILIDADE. SENTENÇA ANULADA.

1. Recurso em sentido estrito interposto pelo Ministério Público Federal contra a sentença que julgou extinta a punibilidade dos réus, fundamentada na ocorrência de prescrição em perspectiva ou virtual da pretensão punitiva estatal, em ação penal dando-os como incurso nos artigos 171, §3º c/c 29 e 71, todos do Código Penal.

2. Totalmente descabido se mostra ao Juiz prever ou fazer conjecturas acerca de suposta condenação dos réus, tampouco quanto à quantidade da pena a ser eventualmente cominada. Tais questões deverão ser decididas em após análise das provas, bem como, em caso de condenação, a fixação da pena deverá observar detida análise das circunstâncias judiciais.

3. Se o juiz entender demonstradas materialidade e autoria e que a culpabilidade dos réus é mínima, deve proferir sentença de mérito e ajustar eventual sanção de acordo com este convencimento.

4. A verificação de ocorrência de prescrição, calculada com base na pena em concreto, somente pode ser feita em momento posterior à sentença condenatória e respectivo trânsito em julgado para a Acusação.

5. Não é admissível o reconhecimento de prescrição pela pena antecipada, em perspectiva ou virtual, por absoluta ausência de amparo legal. A adoção de tal medida importa em violação aos artigos 109 e 110 do Código Penal. Precedentes do Supremo Tribunal Federal e do Superior Tribunal de Justiça.

6. Não transcorreu o lapso prescricional, calculado com base na pena máxima cominada ao estelionato qualificado.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os integrantes da Primeira Turma do Tribunal Regional Federal da Terceira Região, por unanimidade, dar provimento ao recurso em sentido estrito para anular a sentença recorrida e determinar a baixa dos autos ao Juízo a quo para que, afastada a prescrição calculada pela pena em perspectiva, decida como entender de direito, nos termos do voto do Relator e na conformidade da minuta de julgamento, que ficam fazendo parte integrante deste julgado.

São Paulo, 14 de abril de 2009 (data do julgamento).

PROC. : 2003.61.81.007197-8 RSE 4838
ORIG. : 8P Vr SAO PAULO/SP
RECTE : Justica Publica
RECDO : ILAN ELIMELECH reu preso
ADV : CLARISSA DE FARO TEIXEIRA HÖFLING
RECDO : JAIME AMATO FILHO reu preso
ADV : JOAO PAULO DE CAMPOS DORINI (Int.Pessoal)
ADV : ANNE ELISABETH NUNES DE OLIVEIRA (Int.Pessoal)
RECDO : ANDRE RODRIGUES SILVEIRA
ADV : IVANNA MARIA BRANCACCIO MARQUES MATOS
RELATOR : JUIZ CONV. MÁRCIO MESQUITA / PRIMEIRA TURMA

EMENTA

PENAL E PROCESSO PENAL. RECURSO EM SENTIDO ESTRITO. REJEIÇÃO DA DENÚNCIA. ASSOCIAÇÃO PARA O TRÁFICO. CRIME DE NATUREZA FORMAL. INDÍCIOS SUFICIENTES DE MATERIALIDADE E AUTORIA.

1. Recurso em sentido estrito interposto pelo Ministério Público Federal contra decisão que rejeitou a denúncia em que se imputava aos réus o crime tipificado no artigo 14 da Lei nº 6.368/76, ao fundamento de não ter sido comprovada a materialidade do delito.

2. O recurso foi interposto dentro do prazo legal de cinco dias previsto no artigo 586 do Código de Processo Penal. É certo que as razões do recurso foram protocoladas após o prazo de dois dias, estabelecido no artigo 588 do Código de Processo Penal. Contudo, a extemporaneidade das razões recursais constitui mera irregularidade, não configurando intempestividade do recurso. Precedentes.

3. O crime de associação para o tráfico de drogas, era ao tempo do oferecimento da denúncia, tipificado no artigo 14 da Lei nº 6.368/76, sendo hoje constante do artigo 35 da Lei nº 11.343/06.

4. É certo que o crime de associação para o tráfico de drogas, exige, para a sua caracterização, a estabilidade e permanência da associação criminosa. Diante da expressa previsão legal de que a associação criminosa deve ter por finalidade praticar, reiteradamente ou não, os crimes de tráfico de drogas não se sustenta o entendimento da decisão recorrida, no sentido de que "exige-se que a quadrilha seja formada com a intenção, ainda que não concretizada, de se cometer crimes (mais de um)".

5. Ainda que assim não se entenda, da leitura da denúncia percebe-se que imputa-se aos réus não apenas uma iniciativa de tráfico de drogas, frustrada pela "baixa qualidade" da cocaína, mas várias delas.

6. O crime de associação para o tráfico de drogas é de natureza formal, e via de regra não deixa vestígios materiais. No caso dos autos, a denúncia imputa aos réus a conduta de se associarem para o tráfico, mediante conversações entabuladas por via telefônicas, interceptadas mediante autorização judicial. Assim, não há como exigir-se prova plena da materialidade do delito, na fase de recebimento da denúncia, na qual vigora o princípio in dubio pro societate.

7. Recurso provido.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos em que são partes as acima indicadas, ACÓRDAM os integrantes da Primeira Turma do Tribunal Regional Federal da Terceira Região, por unanimidade, dar provimento ao recurso em sentido estrito para receber a denúncia, nos termos do voto do Relator e na conformidade da minuta de julgamento, que ficam fazendo parte integrante deste julgado.

São Paulo, 14 de abril de 2009 (data do julgamento).

PROC. : 2004.61.16.001317-9 ACR 34432
ORIG. : 1 Vr ASSIS/SP
APTE : Justiça Publica
APDO : VANDERLEI ALARCAO
ADV : EDUARDO AUGUSTO VELLA GONCALVES (Int.Pessoal)
RELATOR : JUIZ CONV. MÁRCIO MESQUITA / PRIMEIRA TURMA

EMENTA

PENAL. APELAÇÃO. DESCAMINHO. PRINCÍPIO DA INSIGNIFICÂNCIA. RÉU QUE RESPONDE A OUTRO PROCESSO PELO MESMO CRIME. INAPLICABILIDADE. RECURSO MINISTERIAL PROVIDO.

1. Apelação do Ministério Público Federal interposta contra sentença que absolveu o réu, acusado da prática do crime do artigo 334 do Código Penal, com fundamento no princípio da insignificância.
2. Cabível, em tese, o reconhecimento da ausência de lesividade à bem jurídico relevante, e aplicação do princípio da insignificância, nos casos em que o valor do tributo devido, referente às mercadorias apreendidas, é inferior ao limite de dez mil reais estipulado pela Lei 10.522/02, na redação dada pela Lei nº 11.033/2004. Precedentes do Superior Tribunal de Justiça e desta Turma, com ressalva do ponto de vista pessoal do Relator.
3. Contudo, constatado que o réu responde a outros processos pelo mesmo crime de descaminho, no qual inclusive também foi absolvido com fundamento no princípio da insignificância, incabível a aplicação deste, sob pena de perigoso estímulo à reiteração criminosa. Precedentes do Superior Tribunal de Justiça e desta Turma.
4. Recurso provido.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos os autos em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os integrantes da Primeira Turma do Tribunal Regional Federal da 3ª Região, por maioria, dar provimento ao recurso, para condenar o réu à pena de 01 (um) ano de reclusão, em regime inicial aberto, como incurso no artigo 334, §1º, alínea "c", do Código Penal, substituída a pena privativa de liberdade por restritiva de direitos, nos termos do voto do Relator, e de conformidade com a ata de julgamento.

São Paulo, 07 de abril de 2009 (data do julgamento).

PROC. : 2004.61.26.000956-3 AC 1352306
ORIG. : 3 Vr SANTO ANDRE/SP
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MARLY MILOCA DA CAMARA GOUVEIA E AFONSO GRISI NETO
APDO : METALFORMA IND/ MECANICA LTDA
RELATOR : JUIZ CONV. MÁRCIO MESQUITA / PRIMEIRA TURMA

EMENTA

CONSTITUCIONAL, TRIBUTÁRIO E PROCESSO CIVIL. EXECUÇÃO FISCAL. CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS.

1. Apelação interposta contra sentença que julgou extinta a execução fiscal, em razão do reconhecimento, de ofício, da prescrição intercorrente.

2. Rejeitada a alegação de nulidade pela ausência de intimação do procurador da autarquia acerca do arquivamento do feito após transcorrido o prazo de sobrestamento. O artigo 40 da Lei nº 6.830/80 prescreve a abertura de vista dos autos ao exequente apenas quando da suspensão do curso da ação (ficando a Fazenda Pública ciente, por força do § 2º daquele artigo, de que se não lograr condições para dar prosseguimento à execução o feito será arquivado após o prazo de um ano ou aquele que for estabelecido pelo juiz).

3. O arquivamento dos autos, tendo transcorrido o prazo legal máximo de um ano sem que houvesse manifestação do exequente, é decorrência do comando do § 2º do artigo 40 da Lei de Execuções Fiscais. Trata-se de um despacho meramente ordinatório a que a própria lei dispensa intimação da parte. Não pode o INSS, portanto, dizer que foi surpreendido com o arquivamento do feito, porque essa é a consequência, prevista em lei, da sua inércia durante o sobrestamento do curso da execução.

4. Apelação não provida.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os membros da Primeira Turma do Tribunal Regional Federal da Terceira Região, por unanimidade, negar provimento à apelação, nos termos do voto do Relator, e na conformidade da minuta de julgamento, que ficam fazendo parte integrante deste julgado.

São Paulo, 18 de novembro de 2008. (data do julgamento)

PROC. : 2005.61.00.901647-7 AC 1394778
ORIG. : 1 Vr SAO PAULO/SP
APTE : Caixa Economica Federal - CEF
ADV : LOURDES RODRIGUES RUBINO
APDO : ROBERTO PASSANEZI e outro
ADV : AMAURI GREGORIO BENEDITO BELLINI
PARTE R : EMGEA Empresa Gestora de Ativos
RELATOR : JUIZ CONV. MÁRCIO MESQUITA / PRIMEIRA TURMA

EMENTA

CIVIL. SISTEMA FINANCEIRO DA HABITAÇÃO. LEGITIMIDADE PASSIVA AD CAUSAM. DUPLICIDADE DE FINANCIAMENTO NA MESMA LOCALIDADE. COBERTURA DO FCVS. CONTRATO CELEBRADO ANTERIORMENTE À LEI Nº 8.100/90.

1. Ação em que se objetiva ver declarada a quitação de contrato de financiamento imobiliário celebrado sob a égide do Sistema Financeiro da Habitação, com o reconhecimento da cobertura do saldo devedor residual pelo Fundo de Compensação de Variações Salariais (FCVS).

2. A hipótese de assistência da União Federal nas causas em que figurarem autarquias, fundações públicas, sociedades de economia mista e empresas públicas, prevista no artigo 5º da Lei nº 9.469/97, constitui modalidade de intervenção voluntária. O citado dispositivo legal alude à assistência, modificando-lhe um dos requisitos - o interesse jurídico exigido pelo assistência tradicional - a fim de facilitar a intervenção, mediante simples interesse econômico. Não se tratando de hipótese de intervenção provocada, ou de litisconsórcio necessário da União, descabe ao Juízo determinar a intimação ou a citação da mesma. A manifestação do seu interesse em intervir no feito é de ser voluntária, o que não ocorreu na hipótese dos autos.

3. Os autores firmaram em 27 de março de 1985 contrato de financiamento imobiliário, no âmbito do Sistema Financeiro da Habitação. Quando da utilização do FCVS para cobertura do saldo residual, os autores viram-se impossibilitados de utilizarem esse benefício face ao argumento de que já possuíam imóvel na mesma localidade.

4. Face à garantia do ato jurídico perfeito e ao princípio da irretroatividade das leis, a restrição veiculada na Lei nº 8.100/1990 somente pode ser aplicada aos contratos celebrados após a sua vigência. Precedentes do Superior Tribunal de Justiça.

5. A disposição originalmente contida no artigo 9º, § 1º, da Lei nº 4.380/64 e invocada pela parte agravada, apenas veda às pessoas que já eram "proprietários, promitentes compradoras ou cessionárias de imóvel residencial na mesma localidade" a aquisição de imóveis nos moldes do Sistema Financeiro da Habitação, mas não há como se inferir da aludida vedação que, se a mesma for descumprida pelo mutuário, a consequência será a perda da cobertura do FCVS que foi contratualmente prevista.

6. Não é admissível que a parte mutuante afirme o desrespeito ao referido dispositivo legal, apenas para o fim de negar a quitação do saldo devedor residual (consequência que, como visto, não é prevista na norma), reputando válidos os demais termos do negócio jurídico. Se as instituições financeiras defendem que os mutuários firmaram o contrato em desacordo com os comandos da lei, ocultando o financiamento anterior de imóvel situado na mesma localidade, compete-lhes promover a rescisão do contrato, pleiteando sejam imputadas aos mutuários as penalidades em tese cabíveis. Não lhes é lícito, contudo, reputar válido o contrato naquilo que lhes aproveita (o recebimento das prestações, por exemplo), e negar validade no que em tese lhe prejudica (a cobertura do saldo devedor pelo FCVS).

7. Preliminar rejeitada. Apelação não provida.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos em que são partes as acima indicadas,

ACORDAM os integrantes da Primeira Turma do Tribunal Regional Federal da Terceira Região, por unanimidade, rejeitar a matéria preliminar e, no mérito, negar provimento à sua apelação, nos termos do voto do Relator e na conformidade da ata de julgamento, que ficam fazendo parte integrante deste julgado.

São Paulo, 28 de abril de 2009. (data do julgamento)

PROC. : 2005.61.05.014865-4 ApelReex 1397174
ORIG. : 2 Vr CAMPINAS/SP
APTE : SKF DO BRASIL LTDA
ADV : MARIO JUNQUEIRA FRANCO JUNIOR
APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MARLY MILOCA DA CAMARA GOUVEIA E AFONSO GRISI NETO
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 2 VARA DE CAMPINAS Sec Jud SP
RELATOR : JUIZ CONV. MÁRCIO MESQUITA / PRIMEIRA TURMA

EMENTA

TRIBUTÁRIO. CONTRIBUIÇÕES SOCIAIS DA LEI COMPLEMENTAR Nº 110/2001. NATUREZA JURÍDICA. PRINCÍPIO DA ANTERIORIDADE ANO-CALENDÁRIO.

1. A receita as contribuições previstas nos artigos 1º e 2º da Lei Complementar nº 110/2001 tem por escopo a recomposição do FGTS (artigo 3º, §1º), o que as insere na categoria de contribuições sociais de caráter geral, cuja instituição encontra suporte no artigo 149 da Constituição Federal.

2. A eleição do empregador como sujeito passivo das obrigações tributárias não afronta qualquer comando constitucional.

3. As contribuições da Lei Complementar nº 110/2001 não se confundem nem com a multa rescisória prevista no artigo 10, I, do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias (contemplada pela legislação ordinária no artigo 18 da Lei nº 8.036/90), nem com a contribuição ao Fundo equivalente a 8% da remuneração do trabalhador (artigo 15 da Lei do FGTS). O fato de esta última ter sido incluída na base-de-cálculo da contribuição do artigo 2º da Lei Complementar nº 110/2001 também não caracteriza inconstitucionalidade, eis que a regra do artigo 154, I, da Constituição Federal aplica-se tão-somente em relação aos impostos e às contribuições para o custeio da Seguridade Social, por força da referência contida no artigo 195, § 4º. Não houve infringência à regra do artigo 167, IV, do texto constitucional, que veda a

vinculação de impostos a órgão, fundo ou despesas. Como as exações da Lei Complementar nº 110/2001 têm natureza de contribuição social geral, as limitações constitucionais prescritas exclusivamente em relação a impostos não lhes alcançam.

4. As contribuições sociais de caráter geral submetem-se à regra do artigo 149, § 6º, da Constituição Federal, que veda a cobrança do tributo no mesmo exercício financeiro da publicação da lei que o cria ou lhe aumenta a alíquota (artigo 150, III, alínea b). É inconstitucional o artigo 14 da Lei Complementar nº 110/2001, que estabeleceu a exigência das contribuições após contados 90 dias da publicação daquela lei, pois somente as contribuições destinadas ao custeio da seguridade social obedecem à anterioridade mitigada ou nonagesimal.

5. Questão apreciada pelo Supremo Tribunal Federal na Medida Cautelar na ADIn 2.556/ DF, da relatoria do Min. Moreira Alves (DJ 08.08.2003, p. 87). Inexigibilidade das contribuições da Lei Complementar nº 110/2001 no exercício de 2001.

6. O indébito deverá ser corrigido pelos mesmos índices empregados na atualização da contribuição ao FGTS, nos termos da legislação de regência. Inteligência do artigo 3º da Lei Complementar nº 110/2001. A atualização monetária das contribuições ao FGTS encontra previsão legal específica (artigo 3º e parágrafos da Lei nº 5.107/66 combinado com o artigo 19 e parágrafos do Decreto nº 59.820/66, artigo 11 da Lei nº 7.839/89 e, atualmente, artigo 13 da Lei nº 8.036/90, que determina a correção monetária pelos mesmos índices da poupança), que deve prevalecer sobre outros critérios que, embora oficiais, são distintos desse prescrito na legislação de regência. A correção do indébito, portanto, há de se dar pela Taxa Referencial (TR), e não pela Taxa Selic. Nesse sentido já dispõe, inclusive, o Capítulo III (Outros tributos), nº 3 (FGTS), do Manual de Orientação de Procedimentos para os Cálculos na Justiça Federal, aprovado pela Resolução nº 242/2001 do Conselho da Justiça Federal e pelo Provimento nº 26/2001 da Corregedoria-Geral da Justiça Federal da 3ª Região.

7. Nos termos do artigo 167, parágrafo único, do Código Tributário Nacional, os Juros moratórios no caso da repetição de indébito tributário incidem a partir do trânsito em julgado. À minguia de disposição legal específica, prevalece a taxa de 1% ao mês, nos termos do artigo 161, § 1º, do CTN.

8. Apelação da autora não provida. Parcialmente provida a remessa oficial.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os integrantes da Primeira Turma do Tribunal Regional Federal da 3ª Região, por unanimidade, negar provimento à apelação e dar parcial provimento à remessa oficial, nos termos do voto do Relator e na conformidade da minuta de julgamento, que ficam fazendo parte integrante deste julgado.

São Paulo, 28 de abril de 2009. (data do julgamento)

PROC. : 2005.61.06.000565-7 ACR 26457
ORIG. : 1 Vr SAO JOSE DO RIO PRETO/SP
APTE : Justica Publica
APDO : JOAO RICARDO DE ABREU ROSSI
ADV : NAMI PEDRO NETO
RELATOR : JUIZ CONV. MÁRCIO MESQUITA / PRIMEIRA TURMA

EMENTA

PROCESSUAL PENAL. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. HABEAS CORPUS. OMISSÃO E CONTRADIÇÃO: INOCORRÊNCIA. REDISCUSSÃO DE MATÉRIAS APRECIADAS. INADMISSIBILIDADE. EFEITOS INFRINGENTES: DESCABIMENTO. PREQUESTIONAMENTO. PRESCRIÇÃO: NÃO OCORRÊNCIA.

1. Embargos de declaração opostos pelo réu contra acórdão unânime que o condenou à pena de três anos de reclusão, como incurso no artigo 168-A, §1º, inciso I, do Código Penal.

2. Os embargos não merecem acolhimento, pois o acórdão recorrido enfrentou as teses ora repetidas nos embargos declaratórios.

3. Pretende o embargante a substituição da decisão recorrida por outra, que lhe seja favorável; contudo, os embargos declaratórios não se prestam a rediscutir matéria já decidida, mas corrigir erros materiais, esclarecer pontos ambíguos, obscuros, contraditórios ou suprir omissão no julgado, vez que possuem somente efeito de integração e não de substituição.

4. A contradição que autoriza o manejo dos embargos declaratórios é a contradição intrínseca ao julgado, que não se verifica no caso concreto. A alegada contradição entre o que foi decidido e o fatos que se entendem comprovados nos autos, ou norma legal apontada, ou ainda o entendimento jurisprudencial tido como majoritário, não autorizam o uso dos embargos de declaração, pois a insurgência revela-se verdadeira rediscussão de mérito.

5. O embargante não aponta, no recurso, contradições intrínsecas do julgado. O intuito protelatório e infringente dos presentes embargos de declaração é manifesto.

6. O recurso é inepto ao invocar a necessidade de prequestionamento, vez que não aponta nenhum dispositivo constitucional ou legal a respeito do qual entenda necessária a manifestação expressa do órgão julgador e, ainda que assim não fosse, mesmo para fins de prequestionamento, os embargos de declaração pressupõem a existência de ambiguidade, obscuridade, contradição ou omissão no julgado, o que não se verifica na hipótese dos autos.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos os autos em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os integrantes da Primeira Turma do Tribunal Regional Federal da 3ª Região, por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e negar-lhes provimento, nos termos do voto do Relator e na conformidade da minuta de julgamento, que ficam fazendo parte integrante deste julgado.

São Paulo, 28 de abril de 2009. (data do julgamento).

PROC.	:	2005.61.06.005281-7	RSE 4674
ORIG.	:	2 Vr SAO JOSE DO RIO PRETO/SP	
RECTE	:	Justica Publica	
RECDO	:	DORIVAL REMEDI SCAMATTI	
RECDO	:	OLIVIO SCAMATTI	
ADV	:	PEDRO LUIZ RIVA	
RECDO	:	HELDER HENRIQUE GALERA	
ADV	:	CELSO SANCHEZ VILARDI	
RECDO	:	ALMIRO RAIA	
ADV	:	ANDRE LUIS RAIA FERRANTI	
RECDO	:	GERALDO LUIZ DE PAULA	
ADV	:	FABRIZIO FERNANDO MASCIARELLI (Int.Pessoal)	
RELATOR	:	JUIZ CONV. MÁRCIO MESQUITA / PRIMEIRA TURMA	

EMENTA

PENAL E PROCESSO PENAL. RECURSO EM SENTIDO ESTRITO. CRIME CONTRA A ORDEM TRIBUTÁRIA. ARTIGO 1º, INCISO I, DA LEI Nº 8.137/90. SUSPENSÃO DA AÇÃO PENAL. EXISTÊNCIA DE IMPUGNAÇÃO ADMINISTRATIVA DO CRÉDITO TRIBUTÁRIO QUE DEU ORIGEM À PERSECUÇÃO PENAL. AUSÊNCIA DE JUSTA CAUSA PARA AÇÃO PENAL. QUADRILHA. CRIME AUTÔNOMO. PRESCRIÇÃO SUPERVENIENTE.

1. Recurso em sentido estrito objetivando ao reforma da decisão que rejeitou a denúncia e determinou a suspensão da ação penal em que se imputa aos recorridos o crime do artigo 1º, incisos I e V, da Lei nº 8.137/90 e artigo 288 do Código Penal, enquanto estiver em andamento o procedimento administrativo de lançamento do crédito tributário.

2. O Supremo Tribunal Federal, ao julgar o HC 81.611, em 10.12.2003, entendeu que o delito descrito no artigo 1º, da Lei 8.137/90, por ser material, demanda, para sua caracterização, o lançamento definitivo do débito tributário. Assim, estabelece o lançamento definitivo como condição objetiva de punibilidade ou, ainda, como um elemento normativo do tipo.

3. Na mesma linha do entendimento firmado pelo Supremo Tribunal Federal, e melhor explicitando-o, esta Primeira Turma do Tribunal Regional Federal da Terceira Região tem se posicionado no sentido de que o recurso administrativo que impede a instauração da ação penal por crime de sonegação fiscal é aquele que ataca a própria existência do crédito tributário. Precedentes.

4. Demonstrado nos autos que o recorrido interpôs impugnação administrativa com relação ao crédito tributário que deu origem à persecução penal em juízo e que referida impugnação refuta a existência do crédito apurado em fiscalização, e que o procedimento administrativo está em trâmite, não tendo ainda se encerrado.

5. Tratando-se, portanto, de impugnação administrativa na qual se ataca a própria ocorrência do fato gerador, é de se aplicar a orientação segundo a qual, antes da final decisão da esfera administrativa, não há justa causa para a ação penal.

6. O delito de quadrilha é crime formal e autônomo e assim, ao mesmo não se aplica o entendimento de que a inexistência de lançamento tributário definitivo impede a instauração da ação penal, ainda que a quadrilha tenha por fim a prática de crimes contra a ordem tributária. Precedentes.

7. Dessa forma, tampouco há que se falar em suspensão do curso do prazo prescricional. Assim, forçoso é de se reconhecer a ocorrência da prescrição da pretensão punitiva estatal, na modalidade superveniente, quanto ao crime de quadrilha.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos em que são partes as acima indicadas, ACÓRDAM os integrantes da Primeira Turma do Tribunal Regional Federal da Terceira Região, por unanimidade, negar provimento ao recurso em sentido estrito e, de ofício, declarar extinta a punibilidade dos réus com relação ao delito do artigo 288 do Código Penal, pela ocorrência da prescrição da pretensão punitiva estatal, nos termos do voto do Relator e na conformidade da minuta de julgamento, que ficam fazendo parte integrante deste julgado.

São Paulo, 14 de abril de 2009 (data do julgamento).

PROC. : 2006.61.06.009621-7 RSE 5047
ORIG. : 4 Vr SAO JOSE DO RIO PRETO/SP
RECTE : Justica Publica
RECDO : DONIZETI CELSO RODRIGUES
ADV : MAURO HENRIQUE CASSEB FINATO
RELATOR : JUIZ CONV. MÁRCIO MESQUITA / PRIMEIRA TURMA

EMENTA

PENAL. RECURSO EM SENTIDO ESTRITO. CRIME CONTRA O MEIO AMBIENTE. PESCA. REJEIÇÃO DA DENÚNCIA. PRINCÍPIO DA INSIGNIFICÂNCIA. INAPLICABILIDADE.

1. Recurso em sentido estrito interposto pelo Ministério Público Federal contra decisão que rejeitou denúncia em que se imputa ao acusado a prática do crime tipificado no artigo 34, parágrafo único, inciso I, da Lei nº 9.605/98, ao fundamento de que a lesão causada ao meio ambiente é ínfima, aplicando o princípio da insignificância..

2. A denúncia contém exposição clara e objetiva dos fatos ditos delituosos, com narração de todos os elementos essenciais e circunstanciais que lhes são inerentes, atendendo aos requisitos descritos no artigo 41 do Código de Processo Penal, bem como permitindo ao réu o exercício pleno do direito de defesa assegurado pela Constituição Federal.

3. Os fatos descritos na denúncia evidenciam a ocorrência de fato típico, qual seja, pesca de espécimes com tamanho inferior ao permitido.

4. No direito penal ambiental vige o princípio da prevenção ou precaução, orientado à proteção do meio ambiente, ainda que não ocorrida a lesão, a degradação ambiental, pois esta é irreparável.

5. Assim, em regra, não é cabível a aplicação do princípio da insignificância nos crimes contra o meio ambiente. Precedentes.

6. Recurso provido.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os integrantes da Primeira Turma do Tribunal Regional Federal da Terceira Região, por maioria, dar provimento ao recurso em sentido estrito para receber a denúncia, determinando a remessa dos autos ao Juízo de origem para regular prosseguimento, nos termos do voto do Relator, acompanhado pelo voto do Des. Fed. Luiz Stefanini, vencido o Des. Fed. Johansom di Salvo, que lhe negava provimento, na conformidade da minuta de julgamento, que ficam fazendo parte integrante deste julgado.

São Paulo, 24 de março de 2009 (data do julgamento).

PROC. : 2006.61.27.000923-4 AC 1394749
ORIG. : 1 Vr SAO JOAO DA BOA VISTA/SP
APTE : MARCIA APARECIDA BARROZO
ADV : FELIPE DE CASTRO PATAH
APDO : Caixa Economica Federal - CEF
ADV : FERNANDA MARIA BONI PILOTO
RELATOR : JUIZ CONV. MÁRCIO MESQUITA / PRIMEIRA TURMA

EMENTA

CIVIL. SISTEMA FINANCEIRO DA HABITAÇÃO. AÇÃO ANULATÓRIA. EXECUÇÃO EXTRAJUDICIAL. DECRETO-LEI Nº 70/66.

1. Ação de rito ordinário intentada em face da Caixa Econômica Federal, em que se pretende a anulação da execução extrajudicial de imóvel financiado pela referida instituição financeira, efetuada nos moldes do Decreto-lei nº 70/66.

2. Constitucionalidade do procedimento de execução extrajudicial previsto no Decreto-lei nº 70/66. A garantia do devido processo legal (artigo 5º, LIV, da Constituição Federal) não deve ser entendida como exigência de processo judicial. O devedor não fica impedido de levar a questão ao conhecimento do Judiciário, ainda que já realizado o leilão, caso em que eventual procedência do alegado resolver-se-ia em perdas e danos. Entendimento que não exclui a possibilidade de medida judicial que obste o prosseguimento do procedimento previsto no Decreto-lei nº 70/66, desde que haja indicação precisa, acompanhada de suporte probatório, do descumprimento de cláusulas contratuais, ou mesmo mediante contra-cautela, com o depósito à disposição do Juízo do valor exigido.

3. Validade do procedimento de execução extrajudicial. A providência da notificação pessoal, prevista no § 1º do artigo 31 do Decreto-lei nº 70/66, tem a finalidade única de comunicar os devedores quanto à purgação da mora, não havendo qualquer previsão legal no sentido da necessidade de intimação pessoal dos mesmos nas demais fases do procedimento. Quando os devedores se encontrarem em local incerto ou não sabido, a lei prescreve, subsidiariamente, a possibilidade de sua notificação via edital, previsto no § 2º do citado artigo 31.

4. Ausência de prejuízo quanto às diligências realizadas no curso do procedimento de execução extrajudicial, uma vez que a finalidade de tais diligências foi atingida, fato que elide a decretação de qualquer eventual nulidade, nos termos do artigo 250, parágrafo único, do Código de Processo Civil.

5. As alegações de descumprimento dos termos contratuais e onerosidade excessiva das prestações expressas na inicial são genéricas e, mesmo que hipoteticamente admitidas, não teriam o condão de anular a execução do imóvel. Com efeito, a presente ação foi proposta após ter sido levado a cabo o procedimento executivo extrajudicial, inclusive com a transcrição da carta de adjudicação no competente Registro de Imóveis, hábil à transferência da titularidade do imóvel para a Caixa Econômica Federal (artigo 1245, caput, do Código Civil), de modo que a arguição de questões relativas aos critérios de reajustamento das prestações do mútuo habitacional poderia embasar apenas um pleito de perdas e danos.

6. Apelação desprovida.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os integrantes da Primeira Turma do Tribunal Regional Federal da 3ª Região, por unanimidade, negar provimento à apelação, nos termos do voto do Relator e na conformidade da minuta de julgamento, que ficam fazendo parte integrante deste julgado.

São Paulo, 28 de abril de 2009. (data do julgamento)

PROC. : 2007.03.00.093255-7 AG 314247
ORIG. : 9705507112 6F Vr SAO PAULO/SP
AGRTE : ADROALDO MOURA DA SILVA
ADV : ROBERTO JUNQUEIRA DE SOUZA RIBEIRO
AGRDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : TEREZINHA MENEZES NUNES
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
PARTE R : MINERACAO SAO FRANCISCO DE ASSIS LTDA e outros
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 6 VARA DAS EXEC. FISCAIS SP
RELATOR : JUIZ CONV. MÁRCIO MESQUITA / PRIMEIRA TURMA

EMENTA

PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO DE INSTRUMENTO. AUSÊNCIA DE JUNTADA DE PEÇAS ESSENCIAIS À COMPREENSÃO DOS FATOS. NEGATIVA DE SEGUIMENTO. AGRAVO LEGAL.

1. Agravo legal interposto contra decisão monocrática que negou seguimento ao agravo de instrumento por ausência de peça essencial à compreensão e solução da controvérsia.
2. A falta de peça que, embora não obrigatória, afigura-se essencial à compreensão e solução da controvérsia autoriza a negativa de seguimento ao agravo de instrumento.
3. Agravo legal não provido.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos em que são partes as acima indicadas,

ACORDAM os integrantes da Primeira Turma do Tribunal Regional Federal da Terceira Região, por unanimidade, negar provimento ao agravo legal, nos termos do voto do Relator e na conformidade da minuta de julgamento, que ficam fazendo parte integrante deste julgado.

São Paulo, 28 de abril de 2009. (data do julgamento)

PROC. : 2007.61.00.018453-2 AC 1394752
ORIG. : 5 Vr SAO PAULO/SP
APTE : Caixa Economica Federal - CEF
ADV : JOAO AUGUSTO FAVERY DE ANDRADE RIBEIRO
APTE : BANCO BRADESCO S/A
ADV : ALVIN FIGUEIREDO LEITE
APDO : ANTONIO PAULO DE SOUZA e outro
ADV : ALEXANDRE GAIOFATO DE SOUZA
RELATOR : JUIZ CONV. MÁRCIO MESQUITA / PRIMEIRA TURMA

EMENTA

CIVIL. SISTEMA FINANCEIRO DA HABITAÇÃO. DUPLICIDADE DE FINANCIAMENTO NA MESMA LOCALIDADE. COBERTURA DO FCVS. CONTRATO CELEBRADO ANTERIORMENTE À LEI Nº 8.100/90.

1. Ação ordinária proposta em face da Caixa Econômica Federal e da Finasa Crédito Imobiliário S/A, incorporada pelo Banco Bradesco S/A, em que se pleiteia a declaração de quitação de contrato de financiamento imobiliário celebrado sob a égide do Sistema Financeiro de Habitação, com previsão da cobertura do saldo devedor residual pelo Fundo de Compensação de Variações Salariais (FCVS), bem como a baixa da hipoteca que grava o imóvel.

2. A hipótese de assistência da União Federal nas causas em que figurarem autarquias, fundações públicas, sociedades de economia mista e empresas públicas, prevista no artigo 5º da Lei nº 9.469/97, constitui modalidade de intervenção voluntária. O citado dispositivo legal alude à assistência, modificando-lhe um dos requisitos - o interesse jurídico exigido pela assistência tradicional - a fim de facilitar a intervenção, mediante simples interesse econômico. Não se tratando de hipótese de intervenção provocada, ou de litisconsórcio necessário da União, descabe ao Juízo determinar a intimação ou a citação da mesma. A manifestação do seu interesse em intervir no feito é de ser voluntária, o que não ocorreu na hipótese dos autos.

3. Face à garantia do ato jurídico perfeito e ao princípio da irretroatividade das leis, a restrição veiculada na Lei nº 8.100/1990 somente pode ser aplicada aos contratos celebrados após a sua vigência. Precedentes do Superior Tribunal de Justiça.

4. A disposição originalmente contida no artigo 9º, § 1º, da Lei nº 4.380/64 e invocada pela parte agravada, apenas veda às pessoas que já eram "proprietários, promitentes compradoras ou cessionárias de imóvel residencial na mesma localidade" a aquisição de imóveis nos moldes do Sistema Financeiro da Habitação, mas não há como se inferir da aludida vedação que, se a mesma for descumprida pelo mutuário, a consequência será a perda da cobertura do FCVS que foi contratualmente prevista.

5. Não é admissível que a parte mutuante afirme o desrespeito ao referido dispositivo legal, apenas para o fim de negar a quitação do saldo devedor residual (consequência que, como visto, não é prevista na norma), reputando válidos os demais termos do negócio jurídico. Se as instituições financeiras defendem que os mutuários firmaram o contrato em desacordo com os comandos da lei, ocultando o financiamento anterior de imóvel situado na mesma localidade, compete-lhes promover a rescisão do contrato, pleiteando sejam imputadas aos mutuários as penalidades em tese cabíveis. Não lhes é lícito, contudo, reputar válido o contrato naquilo que lhes aproveita (o recebimento das prestações, por exemplo), e negar validade no que em tese lhe prejudica (a cobertura do saldo devedor pelo FCVS).

6. Preliminar rejeitada. Apelações não providas.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos em que são partes as acima indicadas,

ACORDAM os integrantes da Primeira Turma do Tribunal Regional Federal da Terceira Região, por unanimidade, rejeitar a matéria preliminar e, no mérito, negar provimento às apelações da Caixa Econômica Federal e do Banco Bradesco S/A, nos termos do voto do Relator e na conformidade da ata de julgamento, que ficam fazendo parte integrante deste julgado.

São Paulo, 28 de abril de 2009. (data do julgamento)

PROC. : 2007.61.00.019334-0 ReeNec 617
ORIG. : 9P Vr SAO PAULO/SP
PARTE A : CARLOS HENRIQUE TRIFILIO MOREIRA DA SILVA
ADV : TADEU CORREA
ADV : ADEMIR BAPTISTA PONTIROLLE
PARTE R : CARLOS MINELLI DE SA
PARTE R : CARLOS ALBERTO DE MATTOS BENTO
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 9 VARA CRIMINAL DE SAO PAULO >1ª SSJ>
SP
RELATOR : JUIZ CONV. MÁRCIO MESQUITA / PRIMEIRA TURMA

EMENTA

CONSTITUCIONAL E PROCESSUAL PENAL. RECURSO DE OFÍCIO EM HABEAS CORPUS. SENTENÇA QUE CONCEDEU EM PARTE A ORDEM PARA ANULAR OS PROCESSOS ADMINISTRATIVOS QUE RESULTARAM NA APLICAÇÃO DE PENAS DE PRISÃO DISCIPLINAR. PENAS JÁ CUMPRIDAS QUANDO DA ANÁLISE DO PEDIDO DE LIMINAR.

1. Recurso de ofício de sentença que concedeu em parte a ordem de habeas corpus para o fim de anular os processos administrativos que determinaram punições na espécie de pena de prisão ao paciente.
2. O habeas corpus constitui remédio constitucional de tutela da liberdade de locomoção do indivíduo, visando coibir qualquer ilegalidade ou abuso de poder voltado à constrição do direito de ir, vir e permanecer. E como tal, tem sua aplicação restrita, não se prestando à salvaguarda de direitos outros, que dispõem de meios processuais próprios de defesa.
3. Das três punições disciplinares militares questionadas na impetração, uma foi arquivada, e as outras duas resultaram em penas de prisão, que foram cumpridas de 02 a 16.06.2007 e de 25 a 28.06.2007. A liminar foi inicialmente indeferida no Juízo Cível, em 24.06.2007, e posteriormente deferida pelo Juízo Criminal em 20.07.2007. Ou seja, quando do deferimento da liminar, o paciente já havia cumprido a punição disciplinar.
4. A sentença houve por bem conceder a ordem, para anular os processos administrativos que resultaram na imposição das penas de prisão disciplinar. Contudo, não se manifesta logicamente compatível a utilização do writ para a concessão de tal provimento jurisdicional uma vez inexistir ameaça, violência ou coação na liberdade de locomoção do paciente. Precedentes.
5. Uma vez cumprida a punição disciplinar, não mais se mostra cabível o habeas corpus, posto que não se pode, nesse via, avançar na análise de questões de matéria de ordem civil (anulação de procedimento administrativo). Precedentes.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os integrantes da Primeira Turma do Tribunal Regional Federal da 3ª Região, por unanimidade, dar provimento ao recurso de ofício para extinguir o processo, sem exame do mérito, nos termos do voto do Relator e na conformidade da minuta de julgamento, que ficam fazendo parte integrante deste julgado.

São Paulo, 24 de março de 2009 (data do julgamento).

PROC. : 2007.61.06.009683-0 RSE 5075
ORIG. : 3 Vr SAO JOSE DO RIO PRETO/SP
RECTE : Justica Publica
RECDO : WILSON REIS OLIVEIRA
ADV : JOSE ROBERTO CURTOLO BARBEIRO
RELATOR : JUIZ CONV. MÁRCIO MESQUITA / PRIMEIRA TURMA

EMENTA

PENAL. DESCAMINHO. PRINCÍPIO DA INSIGNIFICÂNCIA. RECURSO MINISTERIAL DESPROVIDO.

1. Recurso em sentido estrito interposto pelo Ministério Público Federal contra decisão que rejeitou a denúncia que imputava à acusada a prática do crime do artigo 334, caput, c. c. o artigo 304, ambos do Código Penal, por ausência de justa causa, ao aplicar o princípio da insignificância.
2. Tratando-se de crime de descaminho, admissível a aplicação do princípio da insignificância quando o valor do débito não ultrapassar o montante de R\$ 10.000,00 (dez mil reais) estabelecido no artigo 20 da Lei nº 10.522/2002, na redação da Lei nº 11.033/2004, parâmetro para a cobrança de débitos fiscais.

3. A ausência de lesividade a bem jurídico relevante com a conduta perpetrada pela paciente leva à atipicidade dos fatos narrados na denúncia.

4. Precedentes do Superior Tribunal de Justiça e desta Primeira Turma do Tribunal Regional Federal da Terceira Região, com ressalva do ponto de vista pessoal do Relator.

5. Recurso improvido.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos os autos em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os integrantes da Primeira Turma do Tribunal Regional Federal da 3º Região, por unanimidade, negar provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator, e de conformidade com a ata de julgamento.

São Paulo, 24 de março de 2009 (data do julgamento).

PROC. : 2007.61.10.004398-3 RSE 5360
ORIG. : 2 Vr SOROCABA/SP
RECTE : Justica Publica
RECDO : FRANCISCO AUDENIS GOMES DE OLIVEIRA
ADV : JULIO CLIMACO DE VASCONCELOS JUNIOR
RELATOR : JUIZ CONV. MÁRCIO MESQUITA / PRIMEIRA TURMA

EMENTA

PENAL. DESCAMINHO. PRINCÍPIO DA INSIGNIFICÂNCIA: INAPLICABILIDADE NO CASO CONCRETO. REITERAÇÃO CRIMINOSA. RECURSO MINISTERIAL PROVIDO.

1. Recurso em sentido estrito interposto pela Acusação contra decisão que rejeitou a denúncia que imputava ao acusado a prática do crime do artigo 334, §1º, alínea d, do Código Penal, por ausência de justa causa, ao aplicar o princípio da insignificância.

2. Cabível, em tese, o reconhecimento da ausência de lesividade à bem jurídico relevante, e aplicação do princípio da insignificância, nos casos em que o valor do tributo devido, referente às mercadorias apreendidas, é inferior ao limite de dez mil reais estipulado pela Lei 10.522/02, na redação dada pela Lei nº 11.033/2004. Precedentes do Superior Tribunal de Justiça e desta Turma, com ressalva do ponto de vista pessoal do Relator.

3. Contudo, constatado que o réu responde a outro processo pelo mesmo crime de descaminho, e confessou fazer dessa atividade comercial seu meio de vida, incabível a aplicação do princípio da insignificância, sob pena de perigoso estímulo à reiteração criminosa. Precedentes do Superior Tribunal de Justiça e desta Turma.

4. Recurso provido.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos os autos em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os integrantes da Primeira Turma do Tribunal Regional Federal da 3º Região, por maioria, dar provimento ao recurso em sentido estrito, nos termos do voto do Relator, e de conformidade com a ata de julgamento.

São Paulo, 28 de abril de 2009 (data do julgamento).

PROC. : 2007.61.19.001995-1 ACR 30854
ORIG. : 4 Vr GUARULHOS/SP
APTE : NORA AMACHUY CALVIMONTES reu preso
ADV : ANNE ELISABETH NUNES DE OLIVEIRA (Int.Pessoal)

ADV : ANDRE GUSTAVO PICCOLO (Int.Pessoal)
APDO : Justica Publica
RELATOR : DES.FED. VESNA KOLMAR / PRIMEIRA TURMA

EMENTA

PENAL. APELAÇÃO. TRÁFICO INTERNACIONAL DE ENTORPECENTES. AUTORIA E MATERIALIDADE. INEXISTÊNCIA DO ESTADO DE NECESSIDADE. INTERNACIONALIDADE CONFIGURADA. DOSIMETRIA DA PENA. CONFISSÃO. PENA BASE FIXADA ACIMA DO MÍNIMO LEGAL, EM RAZÃO DA QUANTIDADE DA DROGA E DAS CIRCUNSTÂNCIAS DO CRIME. NÚMERO DE DIAS MULTA QUE DEVE SER FIXADO TAMBÉM ACIMA DO MÍNIMO LEGAL. NEGATIVA DO DIREITO DE APELAR EM LIBERDADE JUSTIFICADA. ARGUIÇÃO DE INCONSTITUCIONALIDADE PARCIAL DO ARTIGO 33, §4º E DO ARTIGO 44 DA LEI 11.343/06 REJEITADA. PEDIDO DE PROGRESSÃO DE REGIME NÃO CONHECIDO.

1. Apelação interposta pela Defesa contra sentença que condenou a ré à pena de cinco anos, cinco meses e dez dias de reclusão, em regime inicial fechado, e ao pagamento de 544 dias-multa, como incurso no artigo 33, caput, c. c. o artigo 40, inciso I, ambos da Lei nº 11.343/06.

2. Materialidade comprovada pelos laudos periciais. Autoria indubitosa, visto que a apelante foi presa em flagrante delito no momento em que pretendia embarcar para Amsterdã/Holanda após ter ingerido cápsulas contendo a substância entorpecente e, no interrogatório judicial, confessou a prática do crime.

3. Não configurada causa de exclusão da antijuridicidade do estado de necessidade, que reclama situação de perigo atual e involuntário, ameaça de direito, inevitabilidade da conduta lesiva e proporcionalidade entre os bens jurídicos envolvidos. O fato da apelante passar por dificuldades financeiras não tem o condão de eximi-la de tão grave delito.

4. Ainda que presa no momento do embarque, a causa de aumento incide em razão da apreensão da droga destinada ao exterior, fato que evidencia a transnacionalidade do delito.

5. A natureza da droga e os motivos do crime ensejam o aumento da pena-base acima do mínimo legal. Configurada a confissão espontânea, devendo a pena ser reduzida em percentual maior.

6. A ré foi condenada por tráfico internacional de entorpecentes, delito que repele expressamente a pretensão de substituição da pena privativa de liberdade por restritivas de direitos, nos termos do artigo 44 da Lei nº 11.343/06.

7. A apelante, ainda que primária e de bons antecedentes, não tem residência fixa no país e foi presa em flagrante no momento do embarque para o exterior, o que justifica a custódia cautelar para garantia da aplicação da lei penal.

8. Pedido de declaração de inconstitucionalidade parcial do artigo 33 §4º e do artigo 44 da Lei nº 11.343/06 não acolhido. Órgão fracionário do Tribunal não tem competência para declarar a inconstitucionalidade de leis, conforme dispõe o artigo 97 da Constituição Federal, todavia, o tem para reconhecer a constitucionalidade da norma.

9. Não conhecido o pedido de análise da possível progressão de regime prisional. Nos termos da Lei de Execução Penal o pleito deve ser formulado perante o Juízo das Execuções Criminais.

10. A Lei nº 11.343/06 determina a fixação da pena de multa considerando-se o artigo 42 na determinação do número de dias-multa, e as condições econômicas dos acusados no valor do dia-multa. O artigo 42, por sua vez, remete ao artigo 59 do Código Penal, só que manda aplicar, com preponderância, a quantidade da droga.

11. No caso concreto, se a pena-base foi fixada acima do mínimo legal em razão da quantidade da droga e das circunstâncias do crime, o número de dias-multa também merece fixação acima do mínimo, no caso, até em patamar superior ao que já foi aplicado pela juíza de primeiro grau. Contudo, como não havendo recurso da acusação mantém-se o número de dias-multa fixado na sentença.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os integrantes da Primeira Turma do Tribunal Regional Federal da Terceira Região, por unanimidade, afastar a inconstitucionalidade do artigo 33, §4º, da Lei nº 11.343/06, conhecer em parte da apelação e, na parte conhecida, por maioria, dar-lhe parcial provimento, nos termos do voto médio do Juiz Federal Convocado Márcio Mesquita, vencidos a Relatora que lhe dava parcial

provimento em maior extensão para também reduzir a pena de multa, e o Desembargador Federal Johonsom di Salvo, que lhe negava provimento, na conformidade da minuta de julgamento, que ficam fazendo parte integrante deste julgado.

São Paulo, 10 de junho de 2008. (data do julgamento)

PROC. : 2007.61.26.003436-4 RSE 5260
ORIG. : 2 Vr SANTO ANDRE/SP
RECTE : Justica Publica
RECDO : AFONSO PERPETUA RODRIGUES DA SILVA
RECDO : LUIZ RODRIGUES DA SILVA
RECDO : RICARDO RODRIGUES DA SILVA
ADV : ERIKA GUERREIRA GIMENES
RELATOR : JUIZ CONV. MÁRCIO MESQUITA / PRIMEIRA TURMA

EMENTA

PROCESSO PENAL. RECURSO EM SENTIDO ESTRITO. APROPRIAÇÃO DE CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS. PROCEDIMENTO FISCAL PENDENTE DE RECURSO. DÉBITO DECLARADO EM GFIP. REJEIÇÃO DA DENÚNCIA: INADMISSIBILIDADE.

1. Recurso em sentido estrito interposto pelo Ministério Público Federal contra decisão que rejeitou a denúncia, na qual se imputa aos réus o crime tipificado no artigo 168-A, §1º, inciso I, do Código Penal, sob o fundamento de a conduta ser atípica, porque o crédito tributário não foi definitivamente constituído, estando pendente de decisão a impugnação administrativa, com fulcro no artigo 43, inciso III, do Código de Processo Penal.

2. O crime tipificado no artigo 168-A, §1º, inciso I, do Código Penal é delito de natureza formal, que se consuma com o não repasse, à Previdência Social, das contribuições descontadas dos segurados empregados. Precedentes.

3. Os débitos relativos à NFLD - Notificação Fiscal de Lançamento de Débito referida na denúncia, na maior parte das competências, foram declarados pela própria empresa devedora em Guia do Recolhimento do FGTS e Informações à Previdência Social - GFIP e, assim, a existência da dívida em cobrança é confessa.

4. Prevê o artigo 33, §7º da Lei nº 8.212/91, na redação dada pela Lei nº 9.528/97, que "o crédito da seguridade social é constituído por meio de notificação de débito, auto-de-infração, confissão ou documento declaratório de valores devidos e não recolhidos apresentado pelo contribuinte" e assim, se o contribuinte apresenta a GFIP, reconhece a obrigação de pagar a contribuição declarada. Se esta não for paga integralmente, é o quanto basta para a inscrição do débito em dívida ativa, independentemente de notificação, processo administrativo ou qualquer outra formalidade.

5. Ainda que se entenda que o crime do artigo 168-A do Código Penal é de natureza material, no caso dos autos não há como emprestar à impugnação administrativa a força de obstar o início da ação penal.

6. É certo que o Supremo Tribunal Federal, ao julgar o Habeas Corpus 81.611, em 10.12.2003, entendeu que o delito do artigo 1º, da Lei 8.137/90, por ser material, demanda, para sua caracterização, o lançamento definitivo do débito tributário, estabelecendo, assim, o lançamento definitivo como condição objetiva de punibilidade ou, ainda, como um elemento normativo do tipo. E, na mesma linha do entendimento firmado pelo Supremo Tribunal Federal, e melhor explicitando-o, esta Primeira Turma do Tribunal Regional Federal da Terceira Região tem se posicionado no sentido de que o recurso administrativo que impede a instauração da ação penal por crime de sonegação fiscal é aquele que ataca a própria existência do crédito tributário.

7. Não há nos autos cópia da impugnação apresentada pela empresa, de forma que se mostra prematuro concluir que as alegações espostas no recurso administrativo são suficientes para abalar o crédito fiscal.

8. Recurso provido.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os integrantes da Primeira Turma do Tribunal Regional Federal da Terceira Região, por unanimidade, dar provimento ao recurso em sentido estrito para receber a denúncia, nos termos do voto do Relator e na conformidade da minuta de julgamento, que ficam fazendo parte integrante deste julgado.

São Paulo, 14 de abril de 2009 (data do julgamento).

PROC. : 2007.61.81.013128-2 ReeNec 622
ORIG. : 2P Vr SAO PAULO/SP
RECTE : JOSE TADEU CANDELARIA
ADV : MARCELO LUIZ AVILA DE BESSA
RECDO : Justica Publica
RELATOR : JUIZ CONV. MÁRCIO MESQUITA / PRIMEIRA TURMA

EMENTA

CONSTITUCIONAL E PROCESSO PENAL. HABEAS CORPUS. RECURSO EM SENTIDO ESTRITO. INSTAURAÇÃO DE INQUÉRITO POLICIAL CONTRA O PACIENTE. PEDIDO DE VISTA DOS AUTOS NEGADO COM FUNDAMENTO NO CARÁTER SIGILOSO DA INVESTIGAÇÃO: INADMISSIBILIDADE. RESTRIÇÃO SOMENTE POSSÍVEL COM RELAÇÃO ÀS DILIGÊNCIAS EM ANDAMENTO, E QUE POSSAM SER FRUSTRADAS EM RAZÃO DO ACESSO DAS PARTES.

1. Recurso em sentido estrito interposto contra decisão que concedeu em parte habeas corpus visando acesso dos advogados do paciente aos autos de inquérito policial sigiloso.

2. A Constituição Federal de 1988 trata da publicidade e do sigilo dos atos dos Poderes Públicos, no artigo 5º, incisos LX e XXXIII, e no artigo 93, inciso IX, dois quais pode-se inferir que a regra é a publicidade dos atos de governo, inclusive do Poder Judiciário, sendo que o sigilo é exceção, e somente se justifica no resguardo da intimidade, do interesse social, ou da segurança da sociedade e do Estado.

3. Nos termos da Lei nº 8.906/94 (Estatuto da Advocacia), artigo 7º, incisos XIII a XVI, o advogado tem o direito de examinar quaisquer processos, quando não sujeitos a sigilo, mesmo sem procuração e, quando na defesa de interesse de seu cliente, tem direito a examinar também os processos sujeitos a sigilo.

4. O direito de acesso dos advogados aos autos de processo ou inquérito sujeito a sigilo deve ser harmonizado com a possibilidade de decretação de sigilo no interesse da sociedade e do Estado, também previsto no artigo 20 do Código de Processo Penal.

5. A solução portanto não pode ser pela vedação absoluta de acesso do advogado aos autos do inquérito policial sigiloso. É verdade que o inquérito é mero procedimento destinado à apuração de fato potencialmente criminoso e de colheita de prova para instrução de eventual ação penal, contudo, a existência de investigações absolutamente sigilosas não se coaduna com o Estado Democrático de Direito, nem tampouco com a excepcionalidade do sigilo, nos termos previstos pela Constituição.

6. A harmonização dos interesses em conflito deve ser feita com a vedação de acesso, mesmo dos advogados dos investigados, apenas com relação às diligências policiais em andamento, e que poderão restar frustradas em razão conhecimento prévio, como por exemplo, a busca e apreensão, a interceptação telefônica, a quebra de sigilo bancário.

7. Não se justifica a vedação de acesso aos autos do inquérito policial, pelos advogados, com relação às diligências já concluídas, que não serão frustradas pela vista dos autos. Aplicação da da Súmula Vinculante nº 14 do Supremo Tribunal Federal.

8. Tendo sido o inquérito instaurado por portaria que expressamente indica o paciente como alvo das investigações, é de ser assegurado aos seus advogados o acesso aos autos, sendo irrelevante o fato de não ter ainda ocorrido o indiciamento formal.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os integrantes da Primeira Turma do Tribunal Regional Federal da Terceira Região, por unanimidade, dar parcial provimento ao recurso, para o fim de assegurar aos advogados do paciente o direito de acesso aos autos do inquérito policial, excluindo-se as peças relativas às diligências em andamento, que possam ser frustradas em razão do acesso das partes, nos termos do voto do Relator e na conformidade da minuta de julgamento, que ficam fazendo parte integrante deste julgado.

São Paulo, 28 de abril de 2009 (data do julgamento).

PROC. : 2008.03.00.025355-5 HC 32944
ORIG. : 200861250007691 1 Vr OURINHOS/SP
IMPTE : HERINTON FARIA GAIOTO
PACTE : JEFFERSON LUIS MANOEL reu preso
ADV : HERINTON FARIA GAIOTO
IMPDO : JUÍZO FEDERAL DA 1 VARA DE OURINHOS - 25ª SSJ - SP
RELATOR : JUIZ CONV. MÁRCIO MESQUITA / PRIMEIRA TURMA

EMENTA

PROCESSO PENAL. HABEAS CORPUS. TRANCAMENTO DA AÇÃO PENAL. TRÁFICO TRANSNACIONAL DE DROGAS. COMPETÊNCIA DA JUSTIÇA FEDERAL. SENTENÇA CONDENATÓRIA PROFERIDA. INADMISSIBILIDADE DE EXAME APROFUNDADO DA PROVA.

1. Habeas corpus visando o trancamento da ação penal, instaurada para apuração da suposta prática dos crimes tipificados nos artigos 33, 40, inciso I, e 35, todos da Lei nº 11.343/06, e nos artigos 18 e 19 da Lei nº 10.826/03, nos termos do artigo 69 do Código Penal.

2. O crime de tráfico de entorpecentes apenas insere-se no âmbito da competência da Justiça Federal se caracterizada a internacionalidade, hoje chamada de transnacionalidade do delito, nos termos do artigo 109, inciso V, da Constituição da República. Caso contrário, é crime da competência residual da Justiça Estadual comum. No caso dos autos, a imputação é de tráfico internacional de drogas, o que firma a competência da Justiça Federal.

3. Ademais, a questão acerca da incompetência da Justiça Federal para processar a ação penal originária já foi rejeitada pela autoridade impetrada ao sentenciar o feito, como consta das informações do Juízo impetrado. Assim, a análise da efetiva ocorrência ou não da internacionalidade do delito demandaria cognição ampla e exauriente da prova, o que é inviável em sede de habeas corpus.

4. Não há que se falar em ausência de justa causa por ausência de correlação entre os fatos imputados na denúncia e as provas produzidas nos autos. Se os elementos de prova corroboram ou não a denúncia, é matéria que não pode ser discutida na via de habeas corpus.

5. Alegações referentes à inocência do paciente e à sua atuação culposa no evento investigado devem ser exaustivamente debatidas no processo originário, mediante o crivo do contraditório e da ampla defesa, sendo incabível o exame da questão na via estreita do habeas corpus.

6. Conforme consta das informações prestadas pelo DD. Juízo impetrado, já foi proferida sentença na ação penal originária, condenando o paciente, de modo que as questões atinentes às provas devem ser questionadas em eventual recurso de apelação. O habeas corpus não se mostra como via adequada para a discussão de questões afetas à sentença, sob pena de servir de sucedâneo de recurso próprio.

7. De acordo com orientação jurisprudencial pacífica, o trancamento da ação penal em sede de habeas corpus somente se justifica diante de manifesta ilegalidade da situação, o que não se verifica no caso dos autos.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os integrantes da Primeira Turma do Tribunal Regional Federal da Terceira Região, por unanimidade, denegar a ordem, nos termos do voto do Relator e na conformidade da minuta de julgamento, que ficam fazendo parte integrante deste julgado.

São Paulo, 28 de abril de 2009 (data do julgamento).

PROC. : 2008.03.00.037866-2 HC 34212
ORIG. : 200761810153538 6P Vr SAO PAULO/SP
IMPTE : ALBERTO IVAN ZAKIDALSKI
PACTE : MARC HENRI DIZERENS
ADV : ALBERTO IVAN ZAKIDALSKY
IMPDO : JUIZO FEDERAL DA 6 VARA CRIMINAL SAO PAULO SP
RELATOR : JUIZ CONV. MÁRCIO MESQUITA / PRIMEIRA TURMA

EMENTA

PENAL E PROCESSUAL PENAL. HABEAS CORPUS. OPERAÇÃO "KASPAR II". INTERCEPTAÇÃO TELEFÔNICA. POSSIBILIDADE DE PRORROGAÇÕES POR DECISÃO FUNDAMENTADA. TRANSCRIÇÃO INTEGRAL DOS DIÁLOGOS. DESNECESSIDADE.

1. Habeas Corpus impetrado visando trancamento de ação penal, ao argumento da ilegalidade das decisões que determinaram interceptações telefônicas.
2. A Lei nº 9.296/96 não limita a possibilidade de prorrogação a um único período, sendo certo que tal interpretação inviabilizaria investigações complexas, como a que se cuida nos presentes autos. Precedentes.
3. No caso dos autos, as prorrogações foram devidamente fundamentadas e justificadas pela complexidade das investigações e o número de pessoas envolvidas e sempre pautadas em diálogos reveladores de novos fatos.
4. Inexiste no presente writ qualquer cópia sobre as decisões que autorizaram as interceptações telefônicas. Destarte, impossível a análise da alegada falta de fundamentação das decisões que deferiram as interceptações. E, conforme consta das informações prestadas pela autoridade impetrada, esta, ao apreciar as defesas prévias apresentadas pelos réus na ação penal, apontou que as decisões judiciais autorizadas das interceptações e suas prorrogações foram suficientemente fundamentadas.
5. De todos os diálogos interceptados, a autoridade policial e o Ministério Público irão transcrever apenas aqueles que dão suporte probatório aos fatos narrados na denúncia. Não há sentido na obrigatoriedade da transcrição integral, posto que muitos diálogos podem ser irrelevantes, inclusive expondo desnecessariamente a privacidade dos investigados. Precedentes.
6. A defesa deve ter acesso a toda a gravação, de forma integral e, nessa linha, pode confrontar o que consta nos autos com as falas gravadas, exercendo o contraditório da prova. No entanto, na presente impetração não aponta o impetrante qual fala foi recortada de maneira a prejudicar o paciente, tampouco sinaliza qual seria a interpretação cabível do diálogo, diversa da que consta nos autos.
7. De acordo com orientação jurisprudencial pacífica, o trancamento da ação penal em sede de habeas corpus somente se justifica diante de manifesta ilegalidade da situação, o que não se verifica no caso dos autos.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os integrantes da Primeira Turma do Tribunal Regional Federal da Terceira Região, por unanimidade, denegar a ordem, nos termos do voto do Relator e na conformidade da minuta de julgamento, que ficam fazendo parte integrante deste julgado.

São Paulo, 28 de abril de 2009 (data do julgamento).

PROC. : 2008.03.00.040373-5 HC 34579
ORIG. : 200861030073534 3 Vr SAO JOSE DOS CAMPOS/SP
IMPTE : EURIDES MUNHOES NETO

ADV :
PACTE : RENE GOMES DE SOUSA
ADV : EURIDES MUNHOES NETO
ADV : ANA MARIA LOPES SHIBATA
IMPDO : JUIZO FEDERAL DA 3 VARA DE S J CAMPOS SP
RELATOR : JUIZ CONV. MÁRCIO MESQUITA / PRIMEIRA TURMA

EMENTA

PROCESSO PENAL. HABEAS CORPUS. APROPRIAÇÃO INDÉBITA DE CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA. CONTINUIDADE DELITIVA. COMPETÊNCIA. PREVENÇÃO. ANÁLISE APROFUNDADA DA PROVA. VIA INADEQUADA.

1. Habeas corpus visando a anulação dos atos processuais praticados na ação penal que o paciente responde pelo crime do artigo 168-A do Código Penal, sob a alegação de que praticados por juiz incompetente.

2. Houve suficiente motivação da decisão atacada, no sentido de não ser o caso de união de ações penais, ao fundamento de que não há como reconhecer-se a continuidade delitiva, principalmente porque os processos criminais instaurados contra o paciente referem-se a condutas ilícitas supostamente cometidas por ele na gestão de pessoas jurídicas diversas, sendo que a MM. Juíza a quo deixou expressamente ressalvada a possibilidade de reconhecimento da continuidade delitiva, se for o caso, pelo Juízo das Execuções.

3. Via de regra, a questão da competência do Juízo pode ser analisada em sede de habeas corpus. Contudo, tal não se mostra viável se, para dirimir a questão da competência, for necessário o exame aprofundado da prova. Precedentes.

4. No caso dos autos, a via do habeas corpus é inadequada para dirimir questão de existência ou não de prevenção, e portanto de eventual incompetência do Juízo impetrado, por demandar análise mais aprofundada da prova e de todas as de todas as circunstâncias fáticas expostas na decisão que julgou improcedente a exceção de incompetência.

5. O inconformismo do réu quanto à decisão que rejeitou a exceção de incompetência deve ser manifestado pela via recursal adequada, que permitirá o reexame de toda matéria fática envolvida.

6. Na eventualidade de reconhecimento da prevenção, cogitar-se-ia de incompetência de natureza relativa, já que não se põe em dúvida a competência da Justiça Federal e do Juízo da Subseção Judiciária de São José dos Campos.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os integrantes da Primeira Turma do Tribunal Regional Federal da Terceira Região, por unanimidade, denegar a ordem, nos termos do voto do Relator e na conformidade da minuta de julgamento, que ficam fazendo parte integrante deste julgado.

São Paulo, 28 de abril de 2009 (data do julgamento).

PROC. : 2008.03.00.048417-6 HC 35114
ORIG. : 200861190074899 4 Vr GUARULHOS/SP
IMPTE : MAVIAEL JOSE DA SILVA
PACTE : JULINHO JOSE DE OLIVEIRA reu preso
ADV : MAVIAEL JOSE DA SILVA
IMPDO : JUIZO FEDERAL DA 4 VARA DE GUARULHOS > 19 SSS > SP
RELATOR : JUIZ CONV. MÁRCIO MESQUITA / PRIMEIRA TURMA

EMENTA

PENAL E PROCESSO PENAL. HABEAS CORPUS. ARTIGO 289 DO CÓDIGO PENAL. PRISÃO EM FLAGRANTE. EXCESSO DE PRAZO NA FORMAÇÃO DA CULPA: ORDEM CONCEDIDA.

1. Habeas corpus visando o relaxamento do flagrante e/ou a concessão de liberdade provisória à paciente, presa em flagrante pela prática do delito descrito no artigo 289 do Código Penal.
2. Se é certo que o réu tem direito ao julgamento dentro dos prazos legalmente estabelecidos, não menos certo é que tais prazos devem ser avaliados com base no princípio da razoabilidade.
3. Tal entendimento, que já era consagrado na jurisprudência, encontra-se hoje positivado no inciso LXXVIII do artigo 5º da Constituição Federal de 1988, na redação dada pela Emenda Constitucional nº 45/2004.
4. Desta forma, a alegação de excesso de prazo no encerramento da instrução criminal não deve ser avaliada apenas e tão somente em comparação com a somatória dos prazos procedimentais previstos na legislação processual penal, mas sim considerando as circunstâncias do caso concreto.
5. Nos termos do art.66 da Lei nº 5.010/66 o prazo para a conclusão do inquérito policial, no âmbito da Justiça Federal, é de quinze dias, prorrogáveis por mais quinze dias, mediante a apresentação do preso. E o prazo para o oferecimento da denúncia é de cinco dias, nos termos do artigo 16 do Código de Processo Penal.
6. Quando do ajuizamento da impetração, a prisão do paciente já se prolongava por mais de cinco meses, sem que ao menos tenha sido citado, não havendo justificativa plausível para o excesso na tramitação processual. Trata-se de ação penal contra apenas um réu, sem qualquer outra particular complexidade que justifique a demora.
7. Evidenciado o excesso de prazo, impõe-se o relaxamento da prisão, nos termos do inciso artigo 5º, inciso LXV da Constituição.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os integrantes da Primeira Turma do Tribunal Regional Federal da Terceira Região, por unanimidade, conceder a ordem para, confirmando a liminar, relaxar a prisão em flagrante do paciente, nos termos do voto do Relator e na conformidade da minuta de julgamento, que ficam fazendo parte integrante deste julgado.

São Paulo, 28 de abril de 2009 (data do julgamento).

PROC. : 2009.03.00.002362-1 HC 35539
ORIG. : 9600057001 1 Vr TRES LAGOAS/MS
IMPTE : SUZANA MILLER VOLPINI
PACTE : ORLANDO MARQUES DOS SANTOS reu preso
ADV : SUZANA MILLER VOLPINI
IMPDO : JUIZO FEDERAL DA 1 VARA DE TRES LAGOAS Sec Jud MS
RELATOR : JUIZ CONV. MÁRCIO MESQUITA / PRIMEIRA TURMA

EMENTA

CONSTITUCIONAL E PROCESSUAL PENAL. HABEAS CORPUS. HOMICÍDIO PRATICADO CONTRA AGENTE DE POLÍCIA FEDERAL, EM RAZÃO DE SUAS FUNÇÕES. COMPETÊNCIA DA JUSTIÇA FEDERAL.

1. Habeas corpus visando anulação da ação penal ao argumento de incompetência da Justiça Federal para processamento e julgamento do crime doloso contra a vida.
2. A distribuição processamento do feito perante a Justiça Federal resultou, não em virtude da prerrogativa de função mas sim em razão da aplicação da regra constitucional estatuída no artigo 109, inciso IV, da Constituição Federal.
3. A denúncia, baseada nas provas reunidas durante as apurações realizadas no procedimento criminal, aponta a relação existente entre o homicídio praticado e a atividade policial exercida pela vítima, sustentando que o crime foi motivado pelas intensas investigações e operações encetadas contra quadrilhas de narcotraficantes.

4. Em sendo o crime praticado contra servidor público federal em razão de suas funções, resta indene de dúvidas o interesse específico da União Federal, a autorizar a fixação da competência na esfera federal do Poder Judiciário. Inteligência da Súmula 147 do STJ.

5. A competência constitucional do Tribunal do Júri é preservada, uma vez que este será organizado na Justiça Federal.

6. Ordem denegada.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os integrantes da Primeira Turma do Tribunal Regional Federal da Terceira Região, por unanimidade, denegar a ordem, nos termos do voto do Relator e na conformidade da minuta de julgamento, que ficam fazendo parte integrante deste julgado.

São Paulo, 28 de abril de 2009. (data do julgamento)

PROC. : 2009.03.00.002450-9 HC 35547
ORIG. : 200861190082604 6 Vr GUARULHOS/SP
IMPTE : MARCOS VINICIUS MARINS DE OLIVEIRA
PACTE : FABIANO ANTONIO ROSSI RODRIGUES reu preso
ADV : MARCOS VINICIUS MARINS DE OLIVEIRA
IMPDO : JUIZO FEDERAL DA 6 VARA DE GUARULHOS > 19ª SSJ> SP
RELATOR : JUIZ CONV. MÁRCIO MESQUITA / PRIMEIRA TURMA

EMENTA

PROCESSUAL PENAL. HABEAS CORPUS. TRAFICO DE DROGAS. ASSOCIAÇÃO PARA O TRÁFICO DE DROGAS. CORRUPÇÃO ATIVA. PRISÃO EM FLAGRANTE. TIPICIDADE DA CONDUTA. AUSÊNCIA DE FLAGRANTE PREPARADO. PRISÃO PREVENTIVA. FUNDAMENTAÇÃO.

1. Habeas corpus contra ato de juiz federal que mantém a prisão do paciente, processado pela imputada prática de associação para o tráfico internacional de drogas, trafico internacional de drogas e corrupção ativa.

2. O conjunto probatório colhido na fase inquisitorial dá suporte à denúncia do Ministério Público Federal, por apresentar indícios suficientes do envolvimento do paciente nas condutas imputadas. Segundo o relato da denúncia, o paciente Fabiano é o dono da droga que seria despachada ao exterior e, ao tomar conhecimento da apreensão do entorpecente, iniciou tratativas, oferecendo vantagem pecuniária a Agente da Polícia Federal, para a recuperação desta carga e liberação de co-réu. Assim, a imputação dos delitos tipificados no artigo 33, c.c. artigo 40, inciso I, e artigo 35 c.c. artigo 40, I, todos da Lei nº 11.343/2006 e artigo 333 do Código Penal repousa em indícios suficientes de autoria.

3. Por outro lado, a denúncia não tem amparo somente em delação de co-réus, mas também nos flagrantes efetuados, apreensão da droga e depoimentos das testemunhas oculares, policiais que participaram da operação que culminou na apreensão dos doze quilos de cocaína. Com efeito, o paciente fora preso em flagrante delito ao utilizar-se de telefone público para oferecer vantagem indevida a policial federal e negociar a liberação da carga e a soltura do co-denunciado Rodolfo. Logo, a delação premiada e os depoimentos policiais não são os únicos meios de prova.

4. O habeas corpus é remédio constitucional com rito especial, em que as alegações devem vir demonstradas de plano, não se admitindo dilação probatória. No entanto, nenhum documento fora anexado a esta impetração que infirmasse as provas embasadoras da denúncia.

5. Não houve flagrante preparado. O crime de tráfico de drogas já havia se consumado antes mesmo da operação policial para a apreensão do entorpecente, ou seja, desde a guarda e preparação da carga e remessa da cocaína do aeroporto de Viracopos, em Campinas, para o aeroporto internacional de Guarulhos, onde se deu a apreensão.

6. O flagrante encontra-se formalmente em ordem, sendo que consta do mesmo que o paciente foi cientificado do seu direito de contatar familiares e advogado. O artigo 5º, LXIII da Constituição Federal, assegura ao preso o direito de ser cientificado de que lhe é assegurada a assistência da família e de advogado, mas não exige a presença de familiar ou

advogado para a lavratura do auto de prisão em flagrante, se o preso não convocar ninguém de sua confiança. Essa situação não foi modificada pela Lei 10.792/2003.

7. Decretação da prisão preventiva foi suficientemente fundamentada, com a presença da prova da materialidade e indícios de autoria imputada ao paciente, bem assim a necessidade de garantir-se a ordem pública, a aplicação da lei penal e colheita segura de provas, nos termos do artigo 312 do Código de Processo Penal.

8. A custódia é necessária para a garantia da ordem pública, com o fim de fazer cessar a atividade delituosa, pois há elementos indiciários de que a remessa interceptada não foi a primeira efetuada pelo paciente.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os integrantes da Primeira Turma do Tribunal Regional Federal da Terceira Região, por unanimidade, denegar a ordem, nos termos do voto do Relator e na conformidade da minuta de julgamento, que ficam fazendo parte integrante deste julgado.

São Paulo, 28 de abril de 2009 (data do julgamento).

PROC. : 2009.03.00.004643-8 HC 35726
ORIG. : 9405188879 2F Vr SAO PAULO/SP
IMPTE : MILTON NAPARSTEK
PACTE : MILTON NAPARSTEK reu preso
ADV : CARLOS BENEDITO AFONSO
IMPDO : JUIZO FEDERAL DA 2 VARA DAS EXEC. FISCAIS SP
RELATOR : JUIZ CONV. MÁRCIO MESQUITA / PRIMEIRA TURMA

EMENTA

PROCESSUAL PENAL. HABEAS CORPUS. PRISÃO CIVIL DO DEPOSITÁRIO INFIEL. INADMISSIBILIDADE DO DECRETO DE PRISÃO. NOVO POSICIONAMENTO DO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL.

1. Habeas corpus visando a revogação da prisão civil decretada contra o paciente, reputado depositário infiel de bens confiados à sua guarda, nos autos da execução fiscal.

2. O Supremo Tribunal Federal, ao julgar, em 03.12.2008, os Habeas Corpus 87585/TO e 92566/SP, alterou o entendimento anterior, firmando posição no sentido da impossibilidade de prisão civil do depositário infiel.

3. Ordem concedida.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os integrantes da Primeira Turma do Tribunal Regional Federal da Terceira Região, por unanimidade, conceder a ordem para revogar a prisão civil do paciente, nos termos do voto do Relator e na conformidade da minuta de julgamento, que ficam fazendo parte integrante deste julgado.

São Paulo, 28 de abril de 2009 (data do julgamento).

PROC. : 2009.03.00.005743-6 HC 35812
ORIG. : 200361810063556 7P Vr SAO PAULO/SP
IMPTE : JOAO CARLOS GOMES DA SILVA
IMPTE : WESLEY COSTA DA SILVA
PACTE : JAIR ALVES DE SOUZA reu preso
ADV : JOAO CARLOS GOMES DA SILVA
IMPDO : JUIZO FEDERAL DA 7 VARA CRIMINAL SAO PAULO SP

RELATOR : JUIZ CONV. MÁRCIO MESQUITA / PRIMEIRA TURMA

EMENTA

PROCESSUAL PENAL. HABEAS CORPUS. CONDENAÇÃO DO PACIENTE POR FORMAÇÃO DE QUADRILHA. PEDIDO DE ALTERAÇÃO DO REGIME DE CUMPRIMENTO DA PENA PRIVATIVA DE LIBERDADE: MATÉRIA AFETA À APELAÇÃO, INTERPOSTA PELO PACIENTE. DIREITO DE APELAR EM LIBERDADE: NÃO CABIMENTO. NECESSIDADE DA PRISÃO CAUTELAR PARA ASSEGURAR A APLICAÇÃO DA LEI PENAL. RÉU QUE SE MANTEVE FORAGIDO POR QUASE CINCO ANOS.

1. Habeas corpus visando a alteração do regime de cumprimento da pena privativa de liberdade, imposta em virtude de condenação do paciente por formação de quadrilha; bem como o direito de apelar em liberdade da sentença condenatória.

2. A questão da fixação de regime de cumprimento de pena privativa de liberdade deve ser debatida no exame da apelação, interposta pelo paciente. O habeas corpus não é a via adequada para a discussão de questão relativas ao inconformismo da condenação.

3. Interposto recurso de apelação, que será apreciado, nele serão analisadas todas as questões postas nos autos, inclusive eventual insatisfação com o regime prisional fixado no decreto condenatório. Rejeição da impetração quanto ao ponto. Precedentes.

4. Embora o fundamento da garantia da ordem pública não mais subsista diante da absolvição do paciente da imputação de tentativa de roubo, persiste a necessidade da prisão cautelar para assegurar a aplicação da lei penal. O paciente manteve-se foragido por quase cinco anos e com a fuga, demonstra que não têm a intenção de se curvar à eventual cumprimento de pena criminal, sendo necessária a custódia cautelar para assegurar a aplicação da lei penal.

5. Embora assinalado na inicial que o paciente possui residência fixa, ocupação lícita e bons antecedentes inexistente qualquer documento nesta impetração a corroborar a assertiva.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os integrantes da Primeira Turma do Tribunal Regional Federal da Terceira Região, por unanimidade, rejeitar a impetração quanto ao pedido de alteração do regime prisional fixado na sentença e, no mais, denegar a ordem, nos termos do voto do Relator e na conformidade da minuta de julgamento, que ficam fazendo parte integrante deste julgado.

São Paulo, 28 de abril de 2009 (data do julgamento).

PROC. : 2009.03.00.005937-8 HC 35830
ORIG. : 200061020173569 5 Vr RIBEIRAO PRETO/SP
IMPTE : SANDRA SORAIA DE MOURA LIMA
PACTE : ILSO DE OLIVEIRA reu preso
ADV : SANDRA SORAIA DE MOURA LIMA
IMPDO : JUIZO FEDERAL DA 5 VARA DE RIBEIRAO PRETO SP
RELATOR : JUIZ CONV. MÁRCIO MESQUITA / PRIMEIRA TURMA

EMENTA

PROCESSUAL PENAL. HABEAS CORPUS. ALEGAÇÃO DE EXCESSO DE PRAZO PARA O ENCERRAMENTO DA INSTRUÇÃO CRIMINAL. INSURGÊNCIA QUANTO À NEGATIVA DO DIREITO DE APELAR EM LIBERDADE. SUPERVENIENTE JULGAMENTO DA APELAÇÃO, MANTENDO-SE A SENTENÇA CONDENATÓRIA, HABEAS CORPUS PREJUDICADO.

1. Habeas corpus visando o relaxamento da prisão cautelar sob o fundamento de excesso de prazo para o encerramento da instrução criminal; ou ainda a concessão do direito de apelar em liberdade ao paciente.

2. A ação penal originária (nº 2000.61.02.017356-9) foi sentenciada, sendo o paciente condenado à pena de 47 (quarenta e sete) anos de reclusão, em regime inicial fechado, e pagamento de 100 dias-multa, como incurso nos artigos 157, §3º; 159, §1º, e 69 do Código Penal e artigo 8º da Lei 8072/90.

3. O paciente interpôs apelação contra a sentença condenatória, e Em 07.04.2009 a Primeira Turma do Tribunal Regional Federal da 3ª Região julgou o recurso do paciente e, por unanimidade, negou-lhe provimento.

4. A impetração encontra-se prejudicada, pois uma vez julgada a apelação do paciente, não há mais que se discutir eventual direito do paciente de apelar em liberdade, nem tampouco o alegado excesso de prazo.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os integrantes da Primeira Turma do Tribunal Regional Federal da Terceira Região, por unanimidade, julgar prejudicado o habeas corpus, nos termos do voto do Relator e na conformidade da minuta de julgamento, que ficam fazendo parte integrante deste julgado.

São Paulo, 28 de abril de 2009 (data do julgamento).

ACÓRDÃOS:

PROC.	:	1999.03.99.108073-1	AC 550076
ORIG.	:	9800310100	6 Vr SAO PAULO/SP
APTE	:	Empresa Brasileira de Correios e Telegrafos ECT	
ADV	:	RAIMUNDA MONICA MAGNO ARAUJO BONAGURA	
APDO	:	EDIR B LEAL	
ADV	:	MARIA GERALIS S L PASSARELLO	
RELATOR	:	DES.FED. VESNA KOLMAR / PRIMEIRA TURMA	

E M E N T A

ADMINISTRATIVO. RESPONSABILIDADE CIVIL. NÃO OBSERVANCIA DE REGRAS DE TRÂNSITO. ACIDENTE AUTOMOBILÍSTICO. DANO. NEXO DE CAUSALIDADE. CULPA CONFIGURADA.

1. Quando condutor de veículo automotor, agindo em desconformidade com as regras técnicas de condução de veículo, causar acidente automobilístico será considerado responsável pelos danos daí decorrentes.

2. In casu, o demandado, sem observar as condições de trânsito no local do sinistro, empreendeu manobra em marcha à ré em área de pouca visibilidade, causando acidente automobilístico. Caracterizada a culpa da parte ré cumpre a esta ressarcir os danos causados.

3. Ademais, não há que falar de culpa concorrente da parte autora, uma vez que da prova constante dos autos não há como ilidir a responsabilidade do réu.

4. Destarte, por ter praticado ato ilícito causador de lesão a bem jurídico da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos, resta evidente a responsabilidade civil do réu - Edir B. Leal - para reparação dos danos oriundos de sua conduta.

5. Condene o réu ao pagamento dos honorários de advogado do autor no montante correspondente a 10% (dez por cento) do valor da condenação.

6. Apelação da parte autora provida.

A C Ó R D Ã O

Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os integrantes da Primeira Turma do Tribunal Regional Federal da 3ª Região, por unanimidade, dar provimento à apelação da autora, nos termos

do relatório e voto da Relatora, constantes dos autos, e na conformidade da ata do julgamento, que ficam fazendo parte integrante do presente julgado.

São Paulo, 04 de dezembro de 2007.

PROC. : 1999.03.99.115116-6 ApelReex 557308
ORIG. : 9607068386 3 Vr SAO JOSE DO RIO PRETO/SP
APTE : MARTINELLI E MUFFA LTDA
ADV : BENEVIDES DE ANDRADE MORAES
APTE : Departamento Nacional Estradas Rodagem DNER
ADV : ANTONIO FELIPE PADILHA DE OLIVEIRA
APDO : OS MESMOS
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 3 VARA DE S J RIO PRETO SP
RELATOR : DES.FED. VESNA KOLMAR / PRIMEIRA TURMA

E M E N T A

APELAÇÃO CIVIL - DIREITO PÚBLICO - COMPETÊNCIA DA 2ª SESSÃO.

1. Na ação de origem discute-se a responsabilidade objetiva do Departamento de Estradas e Rodagem - DNER pelo danos sofridos em virtude de sinistro ocorrido por falta de sinalização em estrada federal, com aproximadamente metade do leito carroçável danificado por erosão.

2. O processamento e o julgamento dos feitos relativos ao direito público é matéria cuja competência é da 2ª Seção desta Corte, nos termos do § 2º, do artigo 10, do Regimento Interno desta Corte.

3. Declino da competência e determino a remessa dos autos à UFOR para redistribuição do processo à uma das Turmas da 2ª Seção.

A C Ó R D Ã O

Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os integrantes da Primeira Turma do Tribunal Regional Federal da 3ª Região, por unanimidade, acolheu a preliminar de incompetência da 1ª Seção para o julgamento do feito, determinando a remessa dos autos a 2ª Seção, nos termos do relatório e voto da Relatora e em conformidade com a ata de julgamento, que ficam fazendo parte integrante do presente julgado.

São Paulo, 29 de abril de 2008.

PROC. : 1999.61.00.047178-9 AC 855219
ORIG. : 9 Vr SAO PAULO/SP
APTE : JOSE LEONEL NEVES
ADV : ELIZARDO APARECIDO GARCIA NOVAES
APDO : Caixa Economica Federal - CEF
ADV : JOAO BATISTA VIEIRA
RELATOR : DES.FED. VESNA KOLMAR / PRIMEIRA TURMA

E M E N T A

CIVIL. INDENIZATÓRIA. DANOS MORAIS. CHEQUE DEVOLVIDO. SEM MOTIVAÇÃO. SALDO EM CONTA CORRENTE SUFICIENTE. LESÃO A DIREITO CONFIGURADA.

1.Dano moral é o de natureza não patrimonial que atinge o direito da personalidade, como a boa fama, respeitabilidade, a dignidade de pessoa.

2. Age com negligência o Banco sacado, quando tendo condições de constatar que o sacador, com o depósito feito por meio de ordem de pagamento em dinheiro, tinha saldo suficiente para o pagamento do cheque apresentado, recusa seu adimplemento.

3. Os tribunais levam em conta, para a fixação do "quantum debeatur", basicamente, as circunstâncias do caso, a gravidade do dano, a situação do ofensor, a condição do lesado, preponderando, como orientação central, a idéia de sancionamento ao lesado.

4. Acresce-se ao quantum a ser indenizado correção monetária a partir da data do julgamento da apelação e juros de mora, em 1% (um por cento) ao mês, desde a ocorrência do evento danoso.

5. Condenação da ré ao pagamento dos honorários advocatícios fixados em 10% (dez por cento) sobre o valor da condenação.

6. Apelação da parte autora parcialmente provida.

A C Ó R D Ã O

Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os integrantes da Primeira Turma do Tribunal Regional Federal da 3ª Região, por unanimidade, dar parcial provimento à apelação da parte autora, nos termos do relatório e voto da Relatora, constantes dos autos, e na conformidade da ata do julgamento, que ficam fazendo parte integrante do presente julgado.

São Paulo, 04 de dezembro de 2007.

DESPACHO:

PROC. : 2009.03.00.011540-0 AI 368190
ORIG. : 9300322206 12 Vr SAO PAULO/SP
AGRTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : MARIA LUCIA D AMBROSIO CARUSO DE HOLANDA
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
AGRDO : CECILIA MARIA FARIAS ALVES e outros
ADV : JOSE ANTONIO CREMASCO
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 12 VARA SAO PAULO Sec Jud SP
RELATOR : DES.FED. LUIZ STEFANINI / PRIMEIRA TURMA

Trata-se de agravo de instrumento, com pedido de efeito suspensivo, interposto pelo Instituto Nacional do Seguro Social, em face da decisão que, em sede de ação de rito ordinário, deferiu a expedição de ofício requisitório complementar para pagamento dos juros de mora, compreendidos entre a data da elaboração da conta homologada pelo juízo e a data dos requisitórios expedidos em 04.07.2008 e 28.08.2008.

Decido.

Constata-se que na interposição do presente recurso, a agravante não observou os estritos termos do artigo 522 c.c artigo 188, ambos do Código de Processo Civil, eis que extrapolado o prazo de 20 (vinte) dias previsto nos referidos dispositivos, conforme se depreende do confronto da certidão de fl. 17, informando que a Procuradora Federal foi intimada da decisão de fls. 11/13 em 03.02.2009, com a data da interposição do recurso em 03.04.2009, estampada à fl. 02.

Diante do exposto, NEGOU SEGUIMENTO ao recurso, nos termos do art. 557 do Código de Processo Civil e art. 33, inciso XIII, do Regimento Interno desta Corte.

Intimem-se. Após as formalidades legais, baixem os autos à vara de origem.

São Paulo, 23 de abril de 2009.

Desembargador Federal Luiz Stefanini

Relator

PROC. : 1999.61.02.012362-8 AC 827051
ORIG. : 8 Vr RIBEIRAO PRETO/SP
APTE : Caixa Economica Federal - CEF
ADV : JOSE BENEDITO RAMOS DOS SANTOS
APDO : JOSE DE LA NAVA ROCHA e outro
ADV : VALÉRIA CRISTINA SILVA CHAVES
RELATOR : JUIZ CONV. MÁRCIO MESQUITA / PRIMEIRA TURMA

DECISÃO

Fls. 245/246: homologo a renúncia do autor ao direito sobre que se funda a ação e extingo o feito, nos termos do artigo 269, inciso V, do Código de Processo Civil.

O pedido de expedição de alvará para levantamento dos valores depositados deve ser formulado no Juízo de origem.

Decorrido o prazo legal sem impugnação, baixem os autos.

Intimem-se.

São Paulo, 01 de abril de 2009.

MARCIO MESQUITA

Juiz Federal Convocado

DESPACHO:

PROC. : 2009.03.00.007232-2 AI 365035
ORIG. : 200961080000208 3 Vr BAURU/SP
AGRTE : Instituto Nacional de Colonizacao e Reforma Agraria INCRA
ADV : PAULO SÉRGIO MIGUEZ URBANO
AGRDO : JOSE MARQUES JACINTO
ADV : JOSE ROZENDO DOS SANTOS
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 3 VARA DE BAURU - 8ª SSJ - SP
RELATOR : DES.FED. LUIZ STEFANINI / PRIMEIRA TURMA

Trata-se de agravo de instrumento, com pedido de efeito suspensivo, interposto em face da r. decisão que, em ação de desapropriação, indeferiu a antecipação dos efeitos da tutela que objetivava a imissão na posse do imóvel.

Informa que o indeferimento da imissão na posse ao INCRA, no processo de desapropriação por interesse social, para fins de reforma agrária de imóvel rural causará sérios danos ao agravante, afetando gravemente o programa nacional de reforma agrária desenvolvido pelo INCRA, cuja urgência na efetivação é determinada pela Constituição.

Assevera que a Constituição Federal impôs que fosse estabelecido por lei complementar procedimento contraditório especial, de rito sumário, para esse espécie de processo de desapropriação, nos termos do artigo 184, parágrafo 3º, da Carta Magna, o que veio com a Lei Complementar nº 76/1993, que por sua vez determinou que o juiz mandasse imitir o expropriante na posse do imóvel no prazo máximo de 48 horas.

Aduz que a Constituição e o sistema legal brasileiro impõem grande celeridade e uma série de privilégios ao procedimento expropriatório por interesse social, para fins de reforma agrária, devendo-se admitir que há dano grave e de difícil reparação, visível pela situação fática e presumível de forma absoluta por força das disposições constitucionais e legais, em indeferir o pedido de imissão do posse do INCRA, o que só faria retardar a implementação do programa de reforma agrária.

O MM. Juiz indeferiu o pedido de antecipação dos efeitos da tutela, consignando que seria desarrazoado e desproporcional imitir o INCRA na posse do bem expropriado, sem a oitiva da parte contrária, haja vista não se vislumbrar a necessidade do afastamento do contraditório. Asseverou, ainda, que não há notícia do depósito dos TDA's e do montante pertinente à indenização por benfeitorias.

É o relatório. DECIDO.

Entendo que o recurso contra decisão interlocutória do juízo monocrático só pode ser admitido ao Tribunal em caráter excepcional, caso haja demonstração da possibilidade de aplicação da cláusula de "lesão grave e de difícil reparação".

O artigo 1º da Lei n.º 11.187, de 19 de outubro de 2005, alterando o artigo 527 do Código de Processo Civil pretendeu transformar em regra o agravo retido, determinando ao Relator a conversão do agravo de instrumento em retido. Excepcionou algumas hipóteses, dentre elas, nos casos de inadmissão da apelação, nos feitos relativos aos efeitos em que a apelação é recebida, e quando se tratar de decisão suscetível de causa à parte lesão grave e de difícil reparação.

Não se tratando o caso vertente de nenhuma das duas primeiras hipóteses, resta a análise da existência ou não de perigo de lesão grave e de difícil reparação, a autorizar ou não a suposta conversão.

No caso em tela não vislumbro esse requisito. Cuida-se o caso vertente de imissão na posse de imóvel em ação de desapropriação, em que o MM. Magistrado entendeu que não seria o caso de afastamento do contraditório, não se tratando, assim, de hipótese irreversível, capaz de ensejar prejuízo iminente à parte.

Ao meu ver, sempre que haja dúvidas quanto à produtividade do imóvel a ser desapropriado, a produção e cotejo de provas deve o Magistrado se valer dos princípios da ampla defesa e do contraditório para que sejam dirimidas as controvérsias acerca do caso concreto. Não havendo que se falar em irreversibilidade capaz de causar dano irreparável à agravante.

Nesse passo reputo conveniente transcrever os ensinamentos da E. Desembargador Federal Elaine Harzhiem Macedo, integrante da 17ª Câmara Cível do TJRS, que em decisão proferida nos autos do processo n.º 70014138176, converteu o agravo de instrumento em retido, sinalizando:

"Firmar o conceito do que representa esta cláusula (da lesão grave e de difícil reparação) na atual formação do agravo de instrumento será tarefa árdua a ser enfrentada pelos doutrinadores e, em especial, pela jurisprudência, na medida em que se trata de cláusula de natureza de mérito e não tão-somente processual.

(...)

São as peculiaridades fáticas do caso concreto que deverão fornecer os parâmetros para a formação do juízo de convicção que, naquele caso específico, torna necessária a intervenção do segundo grau, por óbvio em caráter sumário de conhecimento e provisória porque pendente a causa de decisão final, isto é, a sentença".

Diante do exposto, CONVERTO O PRESENTE RECURSO EM AGRAVO RETIDO, e determino a REMESSA destes autos ao juízo monocrático.

Intimem-se.

São Paulo, 11 de março de 2009.

Desembargador Federal LUIZ STEFANINI

Relator

PROC. : 2001.61.10.009329-7 ApelReex 941382
ORIG. : 2 Vr SOROCABA/SP
APTE : METSO BRASIL INDUSTRIA E COMERCIO LTDA e outro
ADV : ROGERIO BORGES DE CASTRO
ADV : JOSE MARIA DE CAMPOS
ADV : JUAN PEDRO BRASILEIRO DE MELLO
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MARLY MILOCA DA CAMARA GOUVEIA E AFONSO GRISI NETO
APDO : OS MESMOS
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 2 VARA DE SOROCABA >10ª SSJ>SP
RELATOR : DES.FED. LUIZ STEFANINI / PRIMEIRA TURMA

Fls.471/472: Defiro.

Retifique-se a autuação, após retornem para apreciação dos embargos de declaração.

São Paulo, 22 de abril de 2009.

Desembargador Federal LUIZ STEFANINI

RELATOR

PROC. : 2008.03.00.033330-7 AI 346360
ORIG. : 200561000067026 26 Vr SAO PAULO/SP
AGRTE : Caixa Economica Federal - CEF
ADV : GABRIEL AUGUSTO GODOY
AGRDO : ARMINDO CEZARETTI e outros
ADV : ANA REGINA GALLI INNOCENTI
ADV : CLAUDIA TIMOTEO
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 26 VARA SÃO PAULO Sec Jud SP
RELATOR : DES.FED. LUIZ STEFANINI / PRIMEIRA TURMA

Tendo em vista a petição da agravante de fls. 77 que informou os causídicos que representam o agravado na presente ação, quais sejam: Ana Regina Galli Innocenti, inscrita na OAB/SP sob o n.º 71.068 e Cláudia Timóteo, inscrita na OAB/SP sob o n.º 221.586 e, não José Antonio Cremasco, OAB/SP 59.298, promova a Serventia as anotações necessárias.

Sendo assim, republique-se a decisão de fls. 65/67, que indeferiu a suspensividade postulada, devolvendo-se os prazos para a parte agravada recorrer e apresentar contraminuta.

Intimem-se. Publique-se.

São Paulo, 24 de abril de 2009.

Desembargador Federal LUIZ STEFANINI

Relator

PROC. : 2008.03.00.033330-7 AI 346360
ORIG. : 200561000067026 26 Vr SAO PAULO/SP
AGRTE : Caixa Economica Federal - CEF
ADV : GABRIEL AUGUSTO GODOY
AGRDO : ARMINDO CEZARETTI e outros
ADV : ANA REGINA GALLI INNOCENTI
ADV : CLAUDIA TIMOTEO
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 26 VARA SÃO PAULO Sec Jud SP
RELATOR : DES.FED. LUIZ STEFANINI / PRIMEIRA TURMA

Trata-se de agravo de instrumento, com pedido de efeito suspensivo, interposto pela Caixa Econômica Federal - CEF, em face da decisão que, em sede de demanda de indenização por perdas e danos, não considerou satisfeita a obrigação a que foi condenada a CAIXA e determinou fosse efetuado crédito nos termos do laudo da contadoria (fls. 187/191).

Insurge-se diante do cálculo apurado pela Contadoria Judicial, ao sustentar que os expurgos inflacionários relativos aos Planos Verão (janeiro/89) e Collor I (abril/90) foram creditados ao autor agravado através de outro processo judicial consoante se demonstrou às fls. 181, merecendo reforma parte da decisão agravada, que menciona tais índices como concedidos no julgado porque, ainda que o tenham sido, já houve crédito relativo a eles e se exigir outro seria bis in idem e enriquecimento ilícito, vedado pelo ordenamento.

Alega, também, que a outra parte da diferença entre o valor encontrado pela Contadoria Judicial e os créditos efetivados pela CAIXA se verifica porque o contador faz incidir juros de mora justamente sobre os expurgos de janeiro/89 e abril/90, salientando, contudo, que estes valores foram pagos por meio de outra demanda judicial e, portanto, não houve nem haverá pagamento do principal nestes autos. Sem o principal, não se pode exigir o acessório.

Requer, pois, a concessão da antecipação da tutela recursal, para se suspenderem os efeitos da decisão recorrida, notadamente quanto à obrigação de promover o crédito das diferenças apontadas e a possibilidade de aplicação de multa cominatória em caso de não fazê-lo.

Decido.

Inicialmente, observo que, consoante o artigo 522, do Código de Processo Civil, com a redação dada pela Lei nº 11.187, de 19 de outubro de 2005, estabeleceu-se nova sistemática para interposição de recurso de agravo de instrumento, consagrando seu cabimento somente nos casos previstos na Lei ou naqueles suscetíveis de causar lesão grave ou de difícil reparação. É esse o caso dos autos, razão pela qual conheço do recurso, na forma de instrumento.

Neste juízo de cognição sumária, não vislumbro relevante fundamentação que autorize a concessão do efeito suspensivo.

Pelo que se pode inferir da documentação que instruiu o agravo, Armindo Cezaretti e outros propuseram demanda de indenização por perdas e danos em face da CEF, objetivando o pagamento das diferenças existentes entre os índices de correção aplicados e creditados nas contas dos autores e os índices pleiteados, a saber: junho/87 (26,06%), janeiro/89 (42,72%) e fevereiro/89 (10,14%), abril/90 (44,80%), maio/90 (7,87%), junho/90 (9,55%) e julho/90 (12,92%), fevereiro/91 (21,87%) e março/91 (11,79%).

Não houve a juntada do decisum que analisou o caso, de forma a possibilitar a verificação de quais índices foram concedidos aos demandantes. Sabe-se, no entanto, que houve prolação de sentença, transitada em julgado, relatando, a Contadoria Judicial, que a CEF apresentou memória de cálculo somente para os índices de Mai/90, Jul/90 (fls. 91/93) e Fev/91 (fls. 132/134), sendo que o r. julgado determinou a aplicação dos índices mencionados acima e ainda os referente a Jan/89, Abr/90, Jun/90 e Mar/91 (sic) (fl. 18).

Insurge-se a CEF justamente sobre os valores relativos a janeiro/89 e abril/90, ao sustentar que é indevido este cálculo uma vez que os Planos Verão (jan/89) e Collor I (abr/90) foram creditados através do Processo 00030757268 da 18ªVF/SP (Sindicato dos Trabalhadores nas Ind. de Energia Elétrica de São Paulo), e não por este processo, devendo ser

reconhecido o cumprimento da obrigação e, por consequência, julgar-se extinta a execução nos termos do artigo 794, inciso I, do CPC.

Se houve pagamento referente aos índices de janeiro/89 e abril/90, como diz a CEF, não devem referidos expurgos, de fato, serem computados novamente nos cálculos elaborados pela Contadoria Judicial. Ocorre, todavia, ao menos do que se vê nos autos, que a agravante não demonstra, efetivamente, os valores depositados, juntando apenas extratos de demonstrativos dos acertos efetuados nas contas vinculadas dos autores.

Sendo assim, afigura-se correta a decisão agravada ao aplicar os índices referentes a janeiro/89 e abril/90 nos cálculos judiciais, em consonância à sentença transitada em julgado.

Frise-se que a agravante informa, nestes autos, a juntada de extrato que comprova o depósito dos valores correspondentes aos reflexos da aplicação dos expurgos inflacionários dos meses de janeiro/89 e abril/90, em 25.08.2008, esclarecendo, ainda, que serão concomitantemente juntados ao processo em primeiro grau. Verdadeiramente, são documentos que devem ser acostados na demanda originária, aguardando-se pronunciamento judicial a respeito.

Diante do exposto, INDEFIRO a suspensividade postulada.

Intimem-se, inclusive os agravados, para que apresente contraminuta, nos termos do art. 527, V, do Código de Processo Civil.

São Paulo, 1º de outubro de 2008.

Desembargador Federal LUIZ STEFANINI

Relator

SUBSECRETARIA DA 2ª TURMA

TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 3ª REGIÃO

PAUTA DE JULGAMENTOS

Determino a inclusão dos processos abaixo relacionados na Pauta de Julgamentos do dia 19 de maio de 2009, TERÇA-FEIRA, às 14:00 horas, podendo, entretanto, nessa mesma Sessão ou Sessões subseqüentes, ser julgados os processos adiados ou constantes de Pautas já publicadas.

00001 ACR 36052 2007.61.19.008830-4

: DES.FED. COTRIM GUIMARÃES

RELATOR

REVISORA : DES.FED. CECILIA MELLO

APTE : Justica Publica

APDO : RENZO MADGE SALINAS reu preso

ADV : LUIZ AUGUSTO FAVARO PEREZ

00002 ACR 26519 2006.61.05.006552-2

RELATOR : DES.FED. COTRIM GUIMARÃES
REVISORA : DES.FED. CECILIA MELLO
APTE : DAMIAO CABRAL DA SILVA reu preso
ADV : ROBERTA GARCIA
APDO : Justica Publica

00003 ACR 36042 2007.61.19.006992-9

RELATOR : DES.FED. COTRIM GUIMARÃES
REVISORA : DES.FED. CECILIA MELLO
APTE : VANESSA DOS SANTOS reu preso
ADV : LEANDRO BALCONE PEREIRA
APDO : Justica Publica
Anotações : EGREDO JUST.

00004 ACR 35091 2008.61.03.002627-1

RELATOR : DES.FED. HENRIQUE HERKENHOFF
REVISOR : DES.FED. NELTON DOS SANTOS
APTE : GILBERTO RIBEIRO reu preso
ADV : RICHARD RIBEIRO LUCCAS
APDO : Justica Publica

00005 ACR 31687 2007.61.81.004263-7

RELATOR : DES.FED. HENRIQUE HERKENHOFF
REVISOR : DES.FED. NELTON DOS SANTOS
APTE : AMARILDO DIAS ROCHA reu preso
ADV : ELISEU MINICHILLO DE ARAUJO
APDO : Justica Publica

00006 AC 1150799 2001.61.06.003756-2

RELATOR : DES.FED. NELTON DOS SANTOS
APTE : LUISA CENTOLA ATTAB incapaz
REPTE : ARY ATTAB FILHO
ADV : VALERIA MARIA PEREIRA CENTOLA ATTAB
APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MARLY MILOCA DA CAMARA GOUVEIA E AFONSO GRISI NETO

Anotações : INCAPAZ

00007 AC 1227021 1999.61.82.042696-6

RELATOR : DES.FED. NELTON DOS SANTOS
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MARLY MILOCA DA CAMARA GOUVEIA E AFONSO GRISI NETO
APDO : ESCRITORIO COML/ LIMA DE CONTABILIDADE LTDA
ADV : ARY DURVAL RAPANELLI

00008 ApelRe 695675 2001.03.99.024539-3 9605049872 SP

RELATOR : DES.FED. NELTON DOS SANTOS
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MARLY MILOCA DA CAMARA GOUVEIA E AFONSO GRISI NETO
APDO : SERGIO MARINS
ADV : JOSE LUIS GONCALVES
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 4 VARA DAS EXEC. FISCAIS SP
Anotações : DUPLO GRAU

00009 ApelRe 779571 2002.03.99.008477-8 9900000686 SP

RELATOR : DES.FED. NELTON DOS SANTOS
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MARLY MILOCA DA CAMARA GOUVEIA E AFONSO GRISI NETO
APDO : DESIGNER IND/ E COM/ DE MOVEIS LTDA
ADV : JOSE CARLOS BOTARO
REMTE : JUIZO DE DIREITO DA 3 VARA DE ARARAS SP
Anotações : DUPLO GRAU

00010 AC 1067639 2002.61.13.002061-6

RELATOR : DES.FED. NELTON DOS SANTOS
APTE : HELTON JOSE REJANE
ADV : SANDRA REGINA PIRES DE ANDRADE
APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MARLY MILOCA DA CAMARA GOUVEIA E AFONSO GRISI NETO
INTERES : LOMBARD IND/ E COM/ DE CABEDAIS E CALCADOS LTDA e outro

00011 AC 1265811 2004.61.03.006057-1

RELATOR : DES.FED. NELTON DOS SANTOS
APTE : ELIZA APARECIDA RIBEIRO
ADV : RODRIGO CORREA DA SILVA
APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MARLY MILOCA DA CAMARA GOUVEIA E AFONSO GRISI NETO
INTERES : BOMBERITO EXTINTORES AUTOMOTIVOS LTDA

00012 AC 1042481 2005.03.99.029597-3 0200000301 SP

RELATOR : DES.FED. NELTON DOS SANTOS
APTE : PAULO HENRIQUE COSTA
ADV : LEONARDO ANTONIO TAMASO
APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MARLY MILOCA DA CAMARA GOUVEIA E AFONSO GRISI NETO

00013 AC 1279436 2008.03.99.007136-1 9400000061 SP

RELATOR : DES.FED. NELTON DOS SANTOS
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MARLY MILOCA DA CAMARA GOUVEIA E AFONSO GRISI NETO
APDO : PAES LEME E CIA LTDA
ADV : MARINO DE PAULA CARDOSO

00014 ApelRe 802506 2002.03.99.021194-6 0000000074 SP

RELATOR : DES.FED. NELTON DOS SANTOS
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MARLY MILOCA DA CAMARA GOUVEIA E AFONSO GRISI NETO
APDO : ARTHUR BERNARDINELLI NETO e outro
ADV : WAGNER ANDRIOTTI
REMTE : JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE UBATUBA SP
Anotações : DUPLO GRAU

00015 AC 702359 2001.03.99.028443-0 9800000851 SP

RELATOR : DES.FED. NELTON DOS SANTOS
APTE : MEC PAR COM/ E IND/ DE PECAS PARA AUTOS LTDA
ADV : PLINIO GUSTAVO PRADO GARCIA
APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MARLY MILOCA DA CAMARA GOUVEIA E AFONSO GRISI NETO

00016 AC 1094668 2006.03.99.008993-9 0300000703 SP

RELATOR : DES.FED. NELTON DOS SANTOS
APTE : MAURILIO FERNANDES
ADV : AGOSTINHO JOSE DE ABREU
APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MARLY MILOCA DA CAMARA GOUVEIA E AFONSO GRISI NETO

00017 AC 1293306 2006.61.04.000252-7

RELATOR : DES.FED. NELTON DOS SANTOS
APTE : VALDENICE FOLHA DE SOUZA
ADV : LUIZA OLGA ALEXANDRINO COSTA MANOEL
APDO : Caixa Economica Federal - CEF
ADV : MAURICIO NASCIMENTO DE ARAUJO
Anotações : JUST.GRAT. REC.ADES.

00018 AC 1320509 2006.61.26.004597-7

RELATOR : DES.FED. NELTON DOS SANTOS
APTE : FRANCISCA MARIA ARAUJO DE MORAIS
ADV : TAMARA NIKOLAUS PERSICO DE TOLEDO CAMPOS
APDO : Caixa Economica Federal - CEF
ADV : HELENA YUMY HASHIZUME

00019 AC 911295 1999.61.82.053930-0

RELATOR : DES.FED. NELTON DOS SANTOS
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MARLY MILOCA DA CAMARA GOUVEIA E AFONSO GRISI NETO
APDO : IND/ DE MAQUINAS BABBINI LTDA
ADV : SEBASTIAO LUIS PEREIRA DE LIMA
PARTE R : GERSON WAITMAN
ADV : GISELE WAITMAN

00020 AC 974855 2002.61.82.027039-6

RELATOR : DES.FED. NELTON DOS SANTOS
APTE : PASY IND/ E COM/ DE BORRACHA E PLASTICOS LTDA

ADV : DEBORAH CARLA CSESZNEKY NUNES ALVES
APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)

00021 AC 1227471 2003.60.00.010419-0

RELATOR : DES.FED. NELTON DOS SANTOS
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
APDO : SUELI CELIA DE ANDRADE
ADV : FAUZIA MARIA CHUEH (Int.Pessoal)
INTERES : CONSTRUTORA DEGRAU LTDA
Anotações : JUST.GRAT.

00022 AC 1227472 2003.60.00.010421-8

RELATOR : DES.FED. NELTON DOS SANTOS
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MARLY MILOCA DA CAMARA GOUVEIA E AFONSO GRISI NETO
APDO : MARINA DOS SANTOS VILHALBA
ADV : FAUZIA MARIA CHUEH (Int.Pessoal)
INTERES : CONSTRUTORA DEGRAU LTDA
Anotações : JUST.GRAT.

00023 AC 1227469 2003.60.00.011475-3

RELATOR : DES.FED. NELTON DOS SANTOS
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MARLY MILOCA DA CAMARA GOUVEIA E AFONSO GRISI NETO
APDO : ROSILDA SOUZA COSTA
ADV : FAUZIA MARIA CHUEH (Int.Pessoal)
INTERES : CONSTRUTORA DEGRAU LTDA
Anotações : JUST.GRAT.

00024 AC 1227470 2003.60.00.011478-9

RELATOR : DES.FED. NELTON DOS SANTOS
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
APDO : ARLETE CABREIRA DE SOUZA
ADV : FAUZIA MARIA CHUEH (Int.Pessoal)
INTERES : CONSTRUTORA DEGRAU LTDA
Anotações : JUST.GRAT.

00025 AC 1227467 2003.60.00.011480-7

RELATOR : DES.FED. NELTON DOS SANTOS
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
APDO : ADAO OLIVEIRA DA SILVA
ADV : FAUZIA MARIA CHUEH (Int.Pessoal)
INTERES : CONSTRUTORA DEGRAU LTDA
Anotações : JUST.GRAT.

00026 AC 1226979 2003.60.00.011828-0

RELATOR : DES.FED. NELTON DOS SANTOS
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MARLY MILOCA DA CAMARA GOUVEIA E AFONSO GRISI NETO
APDO : DIONISIA SELVIN DE SOUZA KINOSHITA
ADV : FAUZIA MARIA CHUEH (Int.Pessoal)
INTERES : CONSTRUTORA DEGRAU LTDA
Anotações : JUST.GRAT.

00027 AC 1316086 2003.61.09.005209-4

RELATOR : DES.FED. NELTON DOS SANTOS
APTE : MARIA HELENA DE ARRUDA PADOVEZE e outros
ADV : PAULO SERGIO AMSTALDEN
APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
INTERES : FLANGE INSTALACOES HIDRAULICA E ELETRICA S/C LTDA e
outro
Anotações : INCAPAZ

00028 AC 1279790 2004.61.24.001521-1

RELATOR : DES.FED. NELTON DOS SANTOS
APTE : ANDERSON TERUO OKIMOTO
ADV : DOUGLAS LUIZ DOS SANTOS
APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MARLY MILOCA DA CAMARA GOUVEIA E AFONSO GRISI NETO
INTERES : NEUSA NASRALLA MARUIAMA e outro

00029 ApelRe 1315767 2004.61.82.036667-0

RELATOR : DES.FED. NELTON DOS SANTOS

APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
APDO : ANTONIO CARLOS PIMENTEL
ADV : NUNZIATO PETRIZZO
INTERES : JONAR S/A CONSTRUTORA
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 6 VARA DAS EXEC. FISCAIS SP
Anotações : DUPLO GRAU

00030 AC 1267442 2006.61.11.003918-2

RELATOR : DES.FED. NELTON DOS SANTOS
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
APDO : CELIA ZUCARATTO SOARES DE AZEVEDO
ADV : MARCO AURELIO FERREIRA FRAGOSO
INTERES : VEMAR VEICULOS DE MARILIA LTDA
Anotações : JUST.GRAT.

00031 AC 1207070 2007.03.99.028394-3 0400000675 SP

RELATOR : DES.FED. NELTON DOS SANTOS
APTE : JULIO SIGNORINI SANTOS
ADV : MARCO ANTONIO DOS SANTOS
APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MARLY MILOCA DA CAMARA GOUVEIA E AFONSO GRISI NETO
INTERES : ALDECI NUNES DE AGUIAR e outro

00032 AC 1210442 2007.03.99.030577-0 0300000403 SP

RELATOR : DES.FED. NELTON DOS SANTOS
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MARLY MILOCA DA CAMARA GOUVEIA E AFONSO GRISI NETO
APDO : MARIA JOSE CACCAVARO BOTELHO
ADV : MARILENA BENJAMIM
INTERES : BOTELHO VEICULOS LIMITADA e outros

00033 AC 738409 2001.03.99.048521-5 9700000213 SP

RELATOR : DES.FED. NELTON DOS SANTOS
APTE : Caixa Economica Federal - CEF
ADV : PAULO PEREIRA RODRIGUES
APDO : STOPPA E STOPPA LTDA -ME
ADV : LUIZ CARLOS MOREIRA DA SILVA

00034 ApelRe 976561 2003.61.82.009794-0

RELATOR : DES.FED. NELTON DOS SANTOS
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MARLY MILOCA DA CAMARA GOUVEIA E AFONSO GRISI NETO
APDO : MAJPEL EMBALAGENS LTDA
ADV : RENATA QUINTELA TAVARES RISSATO
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 2 VARA DAS EXEC. FISCAIS SP
Anotações : DUPLO GRAU

00035 AC 1232820 2005.61.06.006010-3

RELATOR : DES.FED. NELTON DOS SANTOS
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MARLY MILOCA DA CAMARA GOUVEIA E AFONSO GRISI NETO
APDO : VLAPER IND/ E COM/ DE TUBOS E CONEXOES LTDA massa falida
SINDCO : DIVALDO ANTONIO FONTES
ADVG : DIVALDO ANTONIO FONTES

00036 AC 1358086 2005.61.82.054105-8

RELATOR : DES.FED. NELTON DOS SANTOS
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MARLY MILOCA DA CAMARA GOUVEIA E AFONSO GRISI NETO
APDO : EDSON FERREIRA
ADV : SÉRGIO CORRÊA DE CARVALHO

00037 AC 1177664 2007.03.99.006738-9 0400004424 SP

RELATOR : DES.FED. NELTON DOS SANTOS
APTE : WALTIER GALASSI e outros
ADV : JORGE ARRUDA GUIDOLIN
APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)

00038 AC 796028 2000.61.19.024513-0

RELATOR : DES.FED. NELTON DOS SANTOS
APTE : Empresa Brasileira de Correios e Telegrafos ECT
ADV : RAIMUNDA MONICA MAGNO ARAUJO BONAGURA
APDO : ANA MARIA LINDISIEPE FRAGA
ADV : JOSE ARMANDO DOS SANTOS

00039 ApelRe 751477 2001.03.99.054797-0 9700002081 SP

RELATOR : DES.FED. NELTON DOS SANTOS
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MARLY MILOCA DA CAMARA GOUVEIA E AFONSO GRISI NETO
APDO : GURGEL MOTORES S/A massa falida
ADV : OLAIR VILLA REAL
REMTE : JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE RIO CLARO SP
Anotações : DUPLO GRAU

00040 AC 688423 2001.03.99.020174-2 9800000501 SP

RELATOR : DES.FED. NELTON DOS SANTOS
APTE : A GALTER IND/ E COM/ TECIDOS LTDA
ADV : MARCO ANTONIO PIZZOLATO
APDO : Caixa Economica Federal - CEF
ADV : CELIA MIEKO ONO BADARO

00041 REO 700542 2001.03.99.027331-5 8800397409 SP

RELATOR : DES.FED. NELTON DOS SANTOS
PARTE A : CROMADORA JOTA LTDA
ADV : JOAO DYONISIO TAVEIRA
PARTE R : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 6 VARA DAS EXEC. FISCAIS SP
Anotações : DUPLO GRAU

00042 AC 1029034 2001.61.06.006271-4

RELATOR : DES.FED. NELTON DOS SANTOS
APTE : LUIZ ANTONIO PINTO E CIA LTDA
ADV : KLEBER HENRIQUE SACONATO AFONSO
APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MARLY MILOCA DA CAMARA GOUVEIA E AFONSO GRISI NETO
Anotações : AGR.RET.

00043 AC 819678 2002.03.99.031496-6 9700000283 SP

RELATOR : DES.FED. NELTON DOS SANTOS

APTE : OLIBRA COM/ DE BEBIDAS LTDA
ADV : ANTONIO LUIZ PIMENTA LARAIA
APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MARLY MILOCA DA CAMARA GOUVEIA E AFONSO GRISI NETO

00044 AC 957078 2002.61.08.003083-8

RELATOR : DES.FED. NELTON DOS SANTOS
APTE : IND/ METALURGICA CASTELO LTDA
ADV : JADEMIR TAVARES FERNANDES
APDO : Caixa Economica Federal - CEF
ADV : RAQUEL DA SILVA BALLIELO SIMAO

00045 AC 1093406 2003.61.11.001354-4

RELATOR : DES.FED. NELTON DOS SANTOS
APTE : Caixa Economica Federal - CEF
ADV : ROBERTO SANTANNA LIMA
APDO : CASA DE REPOUSO MARILIA LTDA
ADV : JURANDYR ALVES DE OLIVEIRA

00046 AC 1314272 2004.61.17.002792-8

RELATOR : DES.FED. NELTON DOS SANTOS
APTE : JOAO LUIZ TEGON e outro
ADV : ANTONIO ADALBERTO BEGA
APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
Anotações : JUST.GRAT.

00047 AC 1033048 2005.03.99.024247-6 0200000195 SP

RELATOR : DES.FED. NELTON DOS SANTOS
APTE : EULALIA CAROLINA CARVALHO VILELA ZUQUIERI -ME e outro
ADV : DANIEL DEPERON DE MACEDO
APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
REPTE : Caixa Economica Federal - CEF
ADV : RAQUEL DA SILVA BALLIELO SIMAO
Anotações : JUST.GRAT.

00048 AC 1358925 2008.03.99.049022-9 0700000005 SP

RELATOR : DES.FED. NELTON DOS SANTOS
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MARLY MILOCA DA CAMARA GOUVEIA E AFONSO GRISI NETO
APDO : JOAO VITOR TEODORO
ADV : DANIELE CAROLINE VIEIRA LEMOS (Int.Pessoal)

00049 REO 542672 1999.03.99.101009-1 9800000474 SP

RELATOR : DES.FED. NELTON DOS SANTOS
PARTE A : MUNICIPIO DA ESTANCIA CLIMATICA DE CAMPOS NOVOS
PAULISTA
ADV : CARLOS ALBERTO PEDROTTI DE ANDRADE
PARTE R : Caixa Economica Federal - CEF
ADV : PAULO PEREIRA RODRIGUES
REMTE : JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE PALMITAL SP
Anotações : DUPLO GRAU

00050 AC 687940 2001.03.99.019680-1 9800000906 SP

RELATOR : DES.FED. NELTON DOS SANTOS
APTE : BLITZ IND/ E COM/ DE PLASTICOS LTDA
ADV : PAULO ROBERTO COIMBRA SILVA
APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MARLY MILOCA DA CAMARA GOUVEIA E AFONSO GRISI NETO
Anotações : AGR.RET.

00051 ApelRe 701506 2001.03.99.027979-2 9800000242 SP

RELATOR : DES.FED. NELTON DOS SANTOS
APTE : DESTILARIA DALVA LTDA
REPTE : EDUARDO ANDRE MARAUCCI VASSIMON e outro
ADV : JOSE FRANCISCO GALINDO MEDINA
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MARLY MILOCA DA CAMARA GOUVEIA E AFONSO GRISI NETO
APDO : OS MESMOS
REMTE : JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE SANTO ANASTACIO SP
Anotações : DUPLO GRAU

00052 AC 1288993 2001.60.00.007218-0

RELATOR : DES.FED. NELTON DOS SANTOS

APTE : FRIGMASUL FRIGORIFICO SUL MATOGROSSENSE LTDA e outros
ADV : ALOISIO DAMACENO COSTA
APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MARLY MILOCA DA CAMARA GOUVEIA E AFONSO GRISI NETO

00053 AC 1288994 2001.60.00.007219-1

RELATOR : DES.FED. NELTON DOS SANTOS
APTE : JOSE CARLOS LOPES e outro
ADV : ROGERIO LUIZ POMPERMAIER
APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MARLY MILOCA DA CAMARA GOUVEIA E AFONSO GRISI NETO
INTERES : FRIGMASUL FRIGORIFICO SUL MATOGROSSENSE LTDA e outros

00054 AC 856166 2001.61.20.002293-8

RELATOR : DES.FED. NELTON DOS SANTOS
APTE : OTICA LUPO LTDA e outros
ADV : AIRTON LUIS SANTIAGO
APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MARLY MILOCA DA CAMARA GOUVEIA E AFONSO GRISI NETO

00055 ApelRe 958041 2002.61.82.049380-4

RELATOR : DES.FED. NELTON DOS SANTOS
APTE : WADIIH ARAP IND/ TEXTIL LTDA
ADV : ANDREA DA SILVA CORREA
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MARLY MILOCA DA CAMARA GOUVEIA E AFONSO GRISI NETO
APDO : OS MESMOS
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 6 VARA DAS EXEC. FISCAIS SP
Anotações : DUPLO GRAU

00056 AC 1325888 2008.03.99.031742-8 9900000071 SP

RELATOR : DES.FED. NELTON DOS SANTOS
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
APDO : MAURO VIEIRA AMADO e outros
ADV : LUCÉLIA APARECIDA NUNES

00057 AC 1148803 1999.61.15.004078-4

RELATOR : DES.FED. NELTON DOS SANTOS
APTE : JOSE CASSIO ROSSI (= ou > de 65 anos)
ADV : RICARDO MARCHI
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : LAERCIO PEREIRA
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

00058 ApelRe 1177185 2007.03.99.006389-0 0300000840 SP

RELATOR : DES.FED. NELTON DOS SANTOS
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
APDO : COMPESCA CIA BRASILEIRA DE PESCA em liquidação extrajudicial
REYTE : JOSE CONCA OTERO
ADV : MARCIA OLIVEIRA JOAQUIM DOS SANTOS
REMTE : JUIZO DE DIREITO DO SAF DE GUARUJA SP
Anotações : DUPLO GRAU

00059 AC 1240305 2007.03.99.042457-5 0300000844 SP

RELATOR : DES.FED. NELTON DOS SANTOS
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
APDO : COMPESCA CIA BRASILEIRA DE PESCA
ADV : MARCIA OLIVEIRA JOAQUIM DOS SANTOS

00060 AC 1271678 2008.03.99.002168-0 0200000090 SP

RELATOR : DES.FED. NELTON DOS SANTOS
APTE : Caixa Economica Federal - CEF
ADV : ANTONIO JOSE ARAUJO MARTINS
APDO : IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICORDIA DE
DESCALVADO
ADV : GISMAR MANOEL MENDES
Anotações : JUST.GRAT.

00061 AC 848515 1999.60.00.007453-1

RELATOR : DES.FED. NELTON DOS SANTOS
APTE : TRANSFORMADORES BRASIL LTDA e outros
ADV : WANDERLEY COELHO DE SOUZA
APDO : Caixa Economica Federal - CEF
ADV : CLEONICE JOSE DA SILVA HERCULANO

00062 AC 878903 1999.61.82.000220-0

RELATOR : DES.FED. NELTON DOS SANTOS
APTE : SEME EMPREITEIRA S/C LTDA
ADV : ROBERTO MACHADO
APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MARLY MILOCA DA CAMARA GOUVEIA E AFONSO GRISI NETO

00063 AC 691808 2001.03.99.022114-5 9600000572 SP

RELATOR : DES.FED. NELTON DOS SANTOS
APTE : RINALDO BATISTA MAZETO
ADV : JOAO ODIVALDO PULS
APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MARLY MILOCA DA CAMARA GOUVEIA E AFONSO GRISI NETO
PARTE R : BORAFERTIL COM/ DE FERTILIZANTES LTDA

00064 AC 723765 2001.03.99.040389-2 9500000346 SP

RELATOR : DES.FED. NELTON DOS SANTOS
APTE : ISRAEL ISSAR FURMANOVICH
ADV : JOSE RUBENS DE MACEDO S SOBRINHO
APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MARLY MILOCA DA CAMARA GOUVEIA E AFONSO GRISI NETO
PARTE R : SIVAT IND/ DE ABRASIVOS LTDA

00065 AC 790613 2002.03.99.014585-8 9600000007 SP

RELATOR : DES.FED. NELTON DOS SANTOS
APTE : MEPREL MECANICA DE PRECISAO LTDA -ME
ADV : CELSO DE AGUIAR SALLES
APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MARLY MILOCA DA CAMARA GOUVEIA E AFONSO GRISI NETO

00066 AC 960710 2002.61.26.004776-2

RELATOR : DES.FED. NELTON DOS SANTOS
APTE : LAVORO EMPREITEIRA DE OBRAS CIVIS S/C LTDA
ADV : VAGNER APARECIDO ALBERTO

APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
REPTE : Caixa Economica Federal - CEF
ADV : SUELI FERREIRA DA SILVA

00067 AC 1263266 2002.61.82.044634-6

RELATOR : DES.FED. NELTON DOS SANTOS
APTE : MACHADO MACEDO ENGENHARIA CONSTRUCOES E SERVICOS
LTDA
ADV : RICARDO ALEXANDRE HIDALGO PACE
ADV : ANDREIA SANTOS GONCALVES DA SILVA
APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MARLY MILOCA DA CAMARA GOUVEIA E AFONSO GRISI NETO

00068 AC 878902 2003.03.99.017067-5 9805593932 SP

RELATOR : DES.FED. NELTON DOS SANTOS
APTE : SEME EMPREITEIRA S/C LTDA
ADV : ROBERTO MACHADO
APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MARLY MILOCA DA CAMARA GOUVEIA E AFONSO GRISI NETO

00069 AMS 261024 2003.61.05.007022-0

RELATOR : DES.FED. NELTON DOS SANTOS
APTE : RHELP SERVICOS TEMPORARIOS LTDA
ADV : AUREO APARECIDO DE SOUZA
APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
PROC : MARLY MILOCA DA CAMARA GOUVEIA E AFONSO GRISI NETO

00070 AC 1281361 2003.61.82.001144-9

RELATOR : DES.FED. NELTON DOS SANTOS
APTE : ITER TRANSPORTES E ARMAZENS GERAIS LTDA
ADV : FERNANDO JOSE DE BARROS FREIRE
APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MARLY MILOCA DA CAMARA GOUVEIA E AFONSO GRISI NETO

00071 AC 947910 2004.03.99.022091-9 0200000077 SP

RELATOR : DES.FED. NELTON DOS SANTOS
APTE : PIFFER E FILHOS LTDA e outro
ADV : ISMARIO BERNARDI
APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
REPTE : Caixa Economica Federal - CEF
ADVG : ROSIMARA DIAS ROCHA

00072 AC 968481 2004.03.99.029995-0 9900001402 SP

RELATOR : DES.FED. NELTON DOS SANTOS
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MARLY MILOCA DA CAMARA GOUVEIA E AFONSO GRISI NETO
APDO : ANGELA BRANDINI COZER ZINELLI
ADV : EDSON ROBERTO COSTA
INTERES : SUPERMERCADO ANGELUZ LTDA e outro

00073 AC 977722 2004.03.99.034396-3 9800000458 SP

RELATOR : DES.FED. NELTON DOS SANTOS
APTE : DESTILARIA SANTA FANY LTDA
ADV : RUFINO DE CAMPOS
APDO : Caixa Economica Federal - CEF
ADV : RAQUEL DA SILVA BALLIELO SIMAO
INTERES : JACQUES SAMUEL BLINDER e outro
APDO : FANY SZRAJBMAN BLINDER

00074 AC 1174100 2004.61.26.003301-2

RELATOR : DES.FED. NELTON DOS SANTOS
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
REPTE : Caixa Economica Federal - CEF
ADV : JOSE CARLOS GOMES
APTE : SIDERURGICA COFERRAZ S/A massa falida
ADV : ALFREDO LUIZ KUGELMAS
APDO : OS MESMOS

00075 AC 999456 2005.03.99.002458-8 0000007750 SP

RELATOR : DES.FED. NELTON DOS SANTOS
APTE : CIRUMEDICA LTDA
ADV : VICTOR MAUAD
APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
REPTE : Caixa Economica Federal - CEF

ADV : JOAO BATISTA VIEIRA

00076 AC 1008859 2005.03.99.007922-0 0300000035 SP

RELATOR : DES.FED. NELTON DOS SANTOS
APTE : IND/ DE PISOS TATUI LTDA
ADV : RODRIGO GUSTAVO VIEIRA
APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MARLY MILOCA DA CAMARA GOUVEIA E AFONSO GRISI NETO

00077 AC 1026303 2005.03.99.020112-7 0200000050 SP

RELATOR : DES.FED. NELTON DOS SANTOS
APTE : JARDIM ESCOLA DOMINIQUE S/C LTDA -ME
ADV : LUIZ FERNANDO DO VALE DE ALMEIDA GUILHERME e outros
APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MARLY MILOCA DA CAMARA GOUVEIA E AFONSO GRISI NETO

00078 AC 1167892 2005.61.00.000405-3

RELATOR : DES.FED. NELTON DOS SANTOS
APTE : Uniao Federal
ADV : GUSTAVO HENRIQUE PINHEIRO DE AMORIM
APDO : MICROTEC SISTEMAS IND/ E COM/ S/A

00079 AC 1325940 2005.61.17.002724-6

RELATOR : DES.FED. NELTON DOS SANTOS
APTE : ESPORTE CLUBE XV DE NOVEMBRO DE JAU
ADV : JOSE FERNANDO RIGHI
APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
APDO : JANDERSON FERREIRA
ADV : FERNANDO MALTA

00080 AC 1230241 2005.61.19.005061-4

RELATOR : DES.FED. NELTON DOS SANTOS
APTE : SAFELCA S/A IND/ DE PAPEL
ADV : AMANCIO GOMES CORREA

APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
APDO : Caixa Economica Federal - CEF
ADV : IVONE COAN

00081 AC 1280292 2005.61.82.000223-8

RELATOR : DES.FED. NELTON DOS SANTOS
APTE : ORVAL INDL/ LTDA e outro
ADV : HAROLDO CORREA FILHO
APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MARLY MILOCA DA CAMARA GOUVEIA E AFONSO GRISI NETO

00082 AC 1153599 2006.03.99.041659-8 0200000102 SP

RELATOR : DES.FED. NELTON DOS SANTOS
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
REPTA : Caixa Economica Federal - CEF
ADV : NANSI SIMON PEREZ LOPES
APDO : IRMANDADE SANTA CASA DE MISERICORDIA SAO VICENTE DE PAULO
ADV : SYLVIA MARIA SIMONE ROMANO

00083 AC 1159137 2006.61.08.001905-8

RELATOR : DES.FED. NELTON DOS SANTOS
APTE : SHIMAVE MAQUINAS E VEICULOS LTDA
ADV : JOSE FERNANDO BORREGO BIJOS
APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MARLY MILOCA DA CAMARA GOUVEIA E AFONSO GRISI NETO

00084 AC 1339556 2008.03.99.039929-9 0700000160 SP

RELATOR : DES.FED. NELTON DOS SANTOS
APTE : ADEMIR RAIMUNDO e outro
ADV : LUIS FERNANDO MENDES DE ANDRADE
APDO : Caixa Economica Federal - CEF
ADV : ITAMIR CARLOS BARCELLOS
PARTE A : SILVANA MIGUEL e outro
INTERES : CERAMICA NATALINO LTDA
Anotações : JUST.GRAT.

00085 AC 799545 2002.03.99.018857-2 9900001810 SP

RELATOR : DES.FED. NELTON DOS SANTOS
APTE : Caixa Economica Federal - CEF
ADV : ROSIMARA DIAS ROCHA TEIXEIRA
APDO : SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDUSTRIAS QUIMICAS
E FARMACEUTICAS DE JUNDIAI E REGIAO
ADV : WILSON ANTONIO PINCINATO

00086 ACR 26581 2000.61.06.000414-0

RELATOR : DES.FED. COTRIM GUIMARÃES
REVISORA : DES.FED. CECILIA MELLO
APTE : RODRIGO AUGUSTO DE OLIVEIRA
ADV : CELSO MAZITELI JUNIOR
APDO : Justica Publica

00087 ACR 12904 2002.03.99.013200-1 9601011684 SP

RELATOR : DES.FED. COTRIM GUIMARÃES
REVISORA : DES.FED. CECILIA MELLO
APTE : Justica Publica
APDO : PAULO CARLOS VANES
ADV : MIYAGUSUKU HIDEO

00088 ACR 9836 2000.03.99.021473-2 9003101590 SP

RELATOR : DES.FED. COTRIM GUIMARÃES
REVISORA : DES.FED. CECILIA MELLO
APTE : GILBERTO ALVES DA SILVA
ADV : JOAO ALVES DE OLIVEIRA (Int.Pessoal)
APDO : Justica Publica

00089 ACR 33051 2000.61.81.002372-7

RELATOR : DES.FED. COTRIM GUIMARÃES
REVISORA : DES.FED. CECILIA MELLO
APTE : CARLOS ROBERTO PEREIRA DORIA
ADVG : ANDRE SILVA GOMES (Int.Pessoal)
ADV : ANNE ELISABETH NUNES DE OLIVEIRA (Int.Pessoal)
APDO : Justica Publica

00090 ACR 24790 2001.61.05.003343-2

RELATOR : DES.FED. COTRIM GUIMARÃES
APTE : DELVO APARECIDO RODRIGUES
ADV : ALBERTO JORGE RAMOS (Int.Pessoal)
APDO : Justica Publica

00091 ACR 27424 2000.61.12.004847-5

RELATOR : DES.FED. COTRIM GUIMARÃES
APTE : ADALBERTO AFFINI
ADV : JOÃO RAFAEL SANCHEZ PEREZ
APDO : Justica Publica

00092 ACR 12821 2002.03.99.011950-1 9607033485 SP

RELATOR : DES.FED. COTRIM GUIMARÃES
REVISORA : DES.FED. CECILIA MELLO
APTE : LUIZ PAULO FLOR
ADV : GIOVANNI SPIRANDELLI DA COSTA
APDO : Justica Publica

00093 AC 1293958 2003.61.14.006552-2

RELATOR : DES.FED. COTRIM GUIMARÃES
APTE : Caixa Economica Federal - CEF
ADV : DUILIO JOSE SANCHEZ OLIVEIRA
APDO : DURVAL CICARELLI
ADV : LUCIANA MENEZES
Anotações : JUST.GRAT.

00094 AC 1344220 2003.61.04.009999-6

RELATOR : DES.FED. COTRIM GUIMARÃES
APTE : MARCO ANTONIO LOUTFI
ADV : FABIO AUGUSTO VARGA
APDO : Caixa Economica Federal - CEF
ADV : JOSE ADAO FERNANDES LEITE

00095 AC 1275956 2003.61.10.010236-2

RELATOR : DES.FED. COTRIM GUIMARÃES
APTE : NADIR FIORI
ADV : NILSON DOS SANTOS ALMEIDA
APDO : Caixa Economica Federal - CEF
ADV : ROSIMARA DIAS ROCHA
Anotações : JUST.GRAT.

00096 RSE 5046 2006.61.06.009623-0

RELATORA : DES.FED. CECILIA MELLO
RECTE : Justica Publica
RECDO : SEBASTIAO DE JESUS MACHADO
ADV : JUCIENE DE MELLO MACHADO (Int.Pessoal)

00097 AI 361934 2009.03.00.003449-7 200861180020663 SP

RELATORA : DES.FED. CECILIA MELLO
AGRTE : EDUARDO LUIZ DE MORAES HENRIQUE
ADV : MARIO TADEU MARATEA
AGRDO : Uniao Federal
ADV : GUSTAVO HENRIQUE PINHEIRO DE AMORIM
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 1 VARA DE GUARATINGUETA Sec Jud SP

00098 AI 334910 2008.03.00.017507-6 200761000321638 SP

RELATORA : DES.FED. CECILIA MELLO
AGRTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : LUIS PAULO SUZIGAN MANO
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
AGRDO : AUREA REGINA DE SOUZA LOPES
ADV : CASSIO AURELIO LAVORATO
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 2 VARA DE S J RIO PRETO SP

00099 AI 293598 2007.03.00.018567-3 200361000318300 SP

RELATORA : DES.FED. CECILIA MELLO
AGRTE : Uniao Federal

ADV : GUSTAVO HENRIQUE PINHEIRO DE AMORIM
AGRDO : GENTIL DOMINGUES DOS SANTOS e outros
ADV : RUBENS LAZZARINI
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 6 VARA SAO PAULO Sec Jud SP

00100 AI 354864 2008.03.00.044781-7 199961820021097 SP

RELATORA : DES.FED. CECILIA MELLO
AGRTE : SAMAMBAIA VEICULOS S/A
ADV : LUIZ FERNANDO MARTINS MACEDO
AGRDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MARLY MILOCA DA CAMARA GOUVEIA E AFONSO GRISI NETO
PARTE R : PEDRO ANTONIO MOLLO JUNIOR e outros
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 6 VARA DAS EXEC. FISCAIS SP

00101 AI 354067 2008.03.00.043664-9 200461820384428 SP

RELATORA : DES.FED. CECILIA MELLO
AGRTE : CARMELO PALMIERI PERRONE
ADV : ANDRE LUIZ ANET
AGRDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MARLY MILOCA DA CAMARA GOUVEIA E AFONSO GRISI NETO
PARTE R : TRANSFORTE SAO PAULO VIGILANCIA E SEGURANCA LTDA e
outros
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 6 VARA DAS EXEC. FISCAIS SP

00102 AI 168505 2002.03.00.050369-7 200261820104095 SP

RELATORA : DES.FED. CECILIA MELLO
AGRTE : ARMANDO NICOLAU
ADV : GUILHERME PEREIRA C DE FIGUEIREDO
AGRDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MARLY MILOCA DA CAMARA GOUVEIA E AFONSO GRISI NETO
PARTE R : RIO DAS PEDRAS DISTRIBUIDORA DE DROGAS LTDA
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 9 VARA DAS EXEC. FISCAIS SP

00103 AI 135711 2001.03.00.024349-0 200061190221617 SP

RELATORA : DES.FED. CECILIA MELLO
AGRTE : IND/ MECANICA BRASPAR LTDA
ADV : DEBORA ROMANO
AGRDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
REPTE : Caixa Economica Federal - CEF

ADV : NILTON CICERO DE VASCONCELOS
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 3 VARA DE GUARULHOS Sec Jud SP

00104 AI 355215 2008.03.00.045196-1 9300088130 SP

RELATORA : DES.FED. CECILIA MELLO
AGRTE : JORGE LUIS MOURA FACUNDES e outros
ADV : OVIDIO DI SANTIS FILHO
AGRDO : Caixa Economica Federal - CEF
ADV : SILVIO TRAVAGLI
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 6 VARA SAO PAULO Sec Jud SP

00105 AI 355735 2008.03.00.045871-2 199961000039533 SP

RELATORA : DES.FED. CECILIA MELLO
AGRTE : KAZUE HIROTA e outros
ADV : TATIANA DOS SANTOS CAMARDELLA
AGRDO : Caixa Economica Federal - CEF
ADV : SILVIO TRAVAGLI
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 13 VARA SAO PAULO Sec Jud SP

00106 AI 348160 2008.03.00.036090-6 9800023704 SP

RELATORA : DES.FED. CECILIA MELLO
AGRTE : JOSE BARBOSA e outros
ADV : TATIANA DOS SANTOS CAMARDELLA
AGRDO : Caixa Economica Federal - CEF
ADV : ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 20 VARA SAO PAULO Sec Jud SP

00107 AI 352456 2008.03.00.041513-0 9500536269 SP

RELATORA : DES.FED. CECILIA MELLO
AGRTE : LUIZ ANTONIO VARGAS DO AMARAL e outros
ADV : FABIO MARTINS DE ANDRADE
AGRDO : Caixa Economica Federal - CEF
ADV : RICARDO SANTOS
AGRDO : Uniao Federal
ADV : GUSTAVO HENRIQUE PINHEIRO DE AMORIM
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 21 VARA SAO PAULO Sec Jud SP

00108 AI 353374 2008.03.00.042679-6 200061000482652 SP

RELATORA : DES.FED. CECILIA MELLO
AGRTE : JOSE NAZARIO COUTINHO e outros
ADV : TATIANA DOS SANTOS CAMARDELLA
AGRDO : Caixa Economica Federal - CEF
ADV : ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 8 VARA SAO PAULO Sec Jud SP

00109 AMS 295789 2003.61.00.031830-0

RELATORA : DES.FED. CECILIA MELLO
APTE : Uniao Federal
ADV : GUSTAVO HENRIQUE PINHEIRO DE AMORIM
APDO : GENTIL DOMINGUES DOS SANTOS e outros
ADV : MARCELLO AUGUSTO LAZZARINI

00110 AC 1402897 2004.61.18.000407-0

RELATORA : DES.FED. CECILIA MELLO
APTE : Uniao Federal
ADV : GUSTAVO HENRIQUE PINHEIRO DE AMORIM
APDO : SONIA ANDRADE SORIA
ADV : WAINER SERRA GOVONI

00111 AC 1397852 2008.61.00.022160-0

RELATORA : DES.FED. CECILIA MELLO
APTE : ANA MARIA GOMES
ADV : GUILHERME DE CARVALHO
APTE : Caixa Economica Federal - CEF
ADV : ZORA YONARA M DOS SANTOS CARVALHO PALAZZIN
APDO : OS MESMOS
Anotações : JUST.GRAT.

00112 AC 1397553 2008.61.00.023712-7

RELATORA : DES.FED. CECILIA MELLO
APTE : TEREZA CONCEICAO BELONI
ADV : GUILHERME DE CARVALHO
APDO : Caixa Economica Federal - CEF

ADV : NAILA AKAMA HAZIME
Anotações : JUST.GRAT.

00113 AC 1392856 2007.61.00.028326-1

RELATORA : DES.FED. CECILIA MELLO
APTE : Caixa Economica Federal - CEF
ADV : TADAMITSU NUKUI
APDO : TETSUYA OYAMA (= ou > de 65 anos)
ADV : JOANA SIMAS DE OLIVEIRA SCARPARO PRIORIDADE

00114 RSE 5277 2005.61.06.002817-7

RELATOR : DES.FED. HENRIQUE HERKENHOFF
RECTE : Justica Publica
RECDO : MOACIR DUTRA DO PRADO
ADV : MARCIO ALEXANDRE DONADON

00115 RSE 4964 2006.61.05.010377-8

RELATOR : DES.FED. HENRIQUE HERKENHOFF
RECTE : Justica Publica
RECDO : ANDRE LUIZ DE LIMA
ADV : DEFENSORIA PUBLICA DA UNIAO (Int.Pessoal)

00116 RSE 5244 2006.61.16.000322-5

RELATOR : DES.FED. HENRIQUE HERKENHOFF
RECTE : Justica Publica
RECDO : MARCIA PIKEL GOMES
ADV : RODOLFO DE JESUS FERMINO

00117 ACR 29025 2007.03.99.037817-6 9501033988 SP

RELATOR : DES.FED. HENRIQUE HERKENHOFF
REVISOR : DES.FED. NELTON DOS SANTOS
APTE : ARMANDO DE OLIVEIRA PIRES FILHO
APTE : SERGIO FERREIRA PIRES
ADV : ROGERIO SEGUINS MARTINS JUNIOR
APTE : Justica Publica
APDO : MAURO RAMOS DOS SANTOS

ADV : ROGERIO SEGUINS MARTINS JUNIOR
Anotações : PROC.SIG.

00118 ACR 30991 2000.61.81.000893-3

RELATOR : DES.FED. HENRIQUE HERKENHOFF
REVISOR : DES.FED. NELTON DOS SANTOS
APTE : JOAO ANTONIO
ADV : ALBERTINA NASCIMENTO FRANCO (Int.Pessoal)
APDO : Justica Publica

00119 ACR 33718 2002.61.04.003994-6

RELATOR : DES.FED. HENRIQUE HERKENHOFF
APTE : DORINEI DA SILVA
ADV : MÁRIO SÉRGIO MALAS PERDIGÃO (Int.Pessoal)
APDO : Justica Publica

00120 ACR 34066 2004.61.02.003049-1

RELATOR : DES.FED. HENRIQUE HERKENHOFF
APTE : ALESSANDRO CARLOS DA SILVA
ADV : VANESSA CRISTINA ZAMBONI
APDO : Justica Publica

00121 ACR 33553 2000.61.81.001408-8

RELATOR : DES.FED. HENRIQUE HERKENHOFF
REVISOR : DES.FED. NELTON DOS SANTOS
APTE : Justica Publica
APTE : MARGARET HELEN LALOE
ADV : ANNE ELISABETH NUNES DE OLIVEIRA (Int.Pessoal)
ADV : REINALDO FAUSTINO DE OLIVEIRA (Int.Pessoal)
APDO : OS MESMOS

00122 ACR 34162 2004.61.81.000405-2

RELATOR : DES.FED. HENRIQUE HERKENHOFF
REVISOR : DES.FED. NELTON DOS SANTOS

APTE : JULIO ROBERTO DE CAMARGO
ADV : WALTER DE CARVALHO (Int.Pessoal)
APDO : Justica Publica

00123 ACR 32615 2005.61.81.008682-6

RELATOR : DES.FED. HENRIQUE HERKENHOFF
REVISOR : DES.FED. NELTON DOS SANTOS
APTE : KEREN PEDROSA DA SILVA
ADV : JOSE LOPES DEMORI
APDO : Justica Publica

00124 ACR 34307 2003.61.81.003354-0

RELATOR : DES.FED. HENRIQUE HERKENHOFF
REVISOR : DES.FED. NELTON DOS SANTOS
APTE : Justica Publica
APDO : MARIA CRISTINA DELLA LIBERA
ADV : FABIO LUIS MUSSOLINO DE FREITAS
APDO : MARCOS DONIZETTE ROSSI
ADV : NARA DE SOUZA RIVITTI (Int.Pessoal)
ADV : ANNE ELISABETH NUNES DE OLIVEIRA (Int.Pessoal)

00125 ACR 32594 2006.61.81.007480-4

RELATOR : DES.FED. HENRIQUE HERKENHOFF
REVISOR : DES.FED. NELTON DOS SANTOS
APTE : Justica Publica
APDO : ELIAS RODRIGUES GUIMARAES
ADV : JANIO URBANO MARINHO JUNIOR (Int.Pessoal)
ADV : ANNE ELISABETH NUNES DE OLIVEIRA (Int.Pessoal)

00126 ACR 35170 2002.61.02.007346-8

RELATOR : DES.FED. HENRIQUE HERKENHOFF
REVISOR : DES.FED. NELTON DOS SANTOS
APTE : Justica Publica
APDO : SONIA MARIA GARDE
ADV : LUIZ EDUARDO NOGUEIRA MOBIGLIA
APDO : ROGERIO RAMOS
ADV : ADRIANO IDALÓ RODRIGUES DA CUNHA
Anotações : EGREDO JUST.

00127 ACR 32783 2005.61.81.006091-6

RELATOR : DES.FED. HENRIQUE HERKENHOFF
REVISOR : DES.FED. NELTON DOS SANTOS
APTE : JULIANA BONFIM DE ANDRADE
ADV : ANTONIO DE OLIVEIRA MONTEIRO (Int.Pessoal)
APDO : Justica Publica

00128 ACR 33426 2001.61.81.003149-2

RELATOR : DES.FED. HENRIQUE HERKENHOFF
REVISOR : DES.FED. NELTON DOS SANTOS
APTE : ANDRE LUIS DOS SANTOS
ADV : SERGIO DE PAULA PINTO
APDO : Justica Publica

00129 ACR 34389 2000.61.81.005672-1

RELATOR : DES.FED. HENRIQUE HERKENHOFF
REVISOR : DES.FED. NELTON DOS SANTOS
APTE : Justica Publica
APDO : DEBORAH DE OLIVEIRA
ADV : OSWALDO IANNI
APDO : EDITH RODRIGUES SIMOES
ADV : EUNICE DO NASCIMENTO FRANCO OLIVEIRA (Int.Pessoal)
EXT PNB : MIGUEL GARCIA

00130 ACR 33981 2005.61.06.005473-5

RELATOR : DES.FED. HENRIQUE HERKENHOFF
REVISOR : DES.FED. NELTON DOS SANTOS
APTE : Justica Publica
APDO : MARIA ZAFANI DA SILVA
APDO : ADRIANA CRISTINA DE SOUSA
ADV : JOAO MARTINEZ SANCHES (Int.Pessoal)

00131 AI 67245 98.03.053533-1 9800077200 SP

RELATOR : DES.FED. HENRIQUE HERKENHOFF

AGRTE : Caixa Economica Federal - CEF
ADV : ROBERTA PATRIARCA MAGALHAES
ADV : JOÃO AUGUSTO FAVERY DE A RIBEIRO
AGRDO : STORY BOARD PROMOCOES MARKETING E MERCHANDISING
S/C LTDA e outro
ADV : ADILSON AFFONSO
PARTE R : FENAL FEDERACAO NACIONAL DOS LOTERICOS e outro
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 21 VARA SAO PAULO Sec Jud SP

00132 AC 988240 2004.03.99.038756-5 9300121855 SP

RELATOR : DES.FED. HENRIQUE HERKENHOFF
APTE : STORY BOARD PROMOCÃO MARKETING E MERCHANDISING S/C
LTDA e outro
ADV : WALTER VAGNOTTI DOMINGUEZ
APTE : Caixa Economica Federal - CEF
ADV : MARCO ANTONIO PEREZ DE OLIVEIRA
ADV : ROBERTA PATRIARCA MAGALHAES
APDO : FENAL FEDERACAO NACIONAL DOS LOTERICOS e outro
ADV : REINALDO BASTOS PEDRO (Int.Pessoal)
APDO : OS MESMOS

00133 AC 910142 2003.03.99.034251-6 9000125391 SP

RELATOR : DES.FED. HENRIQUE HERKENHOFF
APTE : TEXAS INSTRUMENTOS ELETRONICOS DO BRASIL LTDA
ADV : ADRIANA PADOVANI TAVOLARO SALEK
APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MARLY MILOCA DA CAMARA GOUVEIA E AFONSO GRISI NETO

00134 AC 1398428 2000.61.15.001772-9

RELATOR : DES.FED. HENRIQUE HERKENHOFF
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MARLY MILOCA DA CAMARA GOUVEIA E AFONSO GRISI NETO
APDO : SUPERMERCADO PALOMAX LTDA
ADV : JOSE LUIZ MATTHES

Publique-se. Registre-se.

São Paulo, 7 de maio de 2009.

CECILIA MELLO

Presidente do(a) SEGUNDA TURMA

SUBSECRETARIA DA 5ª TURMA

PAUTA DE JULGAMENTOS

Determino a inclusão dos processos abaixo relacionados na Pauta de Julgamentos do dia 8 de junho de 2009, SEGUNDA-FEIRA, às 14:00 horas, podendo, entretanto, nessa mesma Sessão ou Sessões subseqüentes, ser julgados os processos adiados ou constantes de Pautas já publicadas.

00001 AI 267645 2006.03.00.037665-6 200661180001830 SP

: DES.FED. RAMZA TARTUCE

RELATORA

AGRTE : Uniao Federal
ADV : GUSTAVO HENRIQUE PINHEIRO DE AMORIM
AGRDO : SEVERINO MARTINS DE SANTANA
ADV : EMILIO ANTONIO DE TOLOSA MOLLIKA
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 1 VARA DE GUARATINGUETA Sec Jud SP

00002 AC 1311936 2004.61.12.009087-4

RELATORA : DES.FED. RAMZA TARTUCE
APTE : IRACI OSORIO PEREIRA LOURENCO e outro
ADV : ROBERTO XAVIER DA SILVA
APDO : Uniao Federal
ADV : GUSTAVO HENRIQUE PINHEIRO DE AMORIM

00003 AC 1375925 2008.61.00.006690-4

RELATORA : DES.FED. RAMZA TARTUCE
APTE : Caixa Economica Federal - CEF
ADV : JOAO CARLOS GONCALVES DE FREITAS
APDO : WALMIR DANTAS CORTEZ
ADV : CRISTIANO PEREIRA DE MAGALHAES

00004 AC 1031613 2003.61.22.001345-9

RELATORA : DES.FED. RAMZA TARTUCE
APTE : Caixa Economica Federal - CEF
ADV : EDSON FERNANDO PICOLO DE OLIVEIRA
APDO : KEILA MOREIRA FERRAZ CARRARA e outro
ADV : DANIELA FANTUCESI MADUREIRA PIVETTA (Int.Pessoal)

00005 ApelRe 1340149 2006.61.05.007733-0

RELATORA : DES.FED. RAMZA TARTUCE
APTE : PAULO CESAR DA SILVA
ADV : ROGER GIRIBONI
APDO : Caixa Economica Federal - CEF
ADV : ROBSON SOARES
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 2 VARA DE CAMPINAS Sec Jud SP
Anotações : DUPLO GRAU

00006 AC 1363470 2006.61.04.008747-8

RELATORA : DES.FED. RAMZA TARTUCE
APTE : VALERIA EVANGELISTA MARTINS
ADV : ROBERTA BARBOSA COELHO
APDO : Caixa Economica Federal - CEF
ADV : DULCINEA ROSSINI SANDRINI
Anotações : JUST.GRAT.

00007 AC 1006820 2001.61.09.003336-4

RELATORA : DES.FED. RAMZA TARTUCE
APTE : ARZEL COM/ DE PECAS LTDA e outros
ADV : GABRIEL RASXID
APDO : Caixa Economica Federal - CEF
ADV : ADRIANO JOSE MONTAGNANI
Anotações : REC.ADES.

00008 AC 1410144 2004.61.00.005448-9

RELATORA : DES.FED. RAMZA TARTUCE
APTE : Caixa Economica Federal - CEF
ADV : HIDEKI TERAMOTO
APDO : PAULO SERGIO BARBOSA
ADV : SUELY APARECIDA BRENA
Anotações : JUST.GRAT.

00009 AC 1018818 2000.61.07.000266-7

RELATORA : DES.FED. RAMZA TARTUCE
APTE : Caixa Economica Federal - CEF
ADV : FRANCISCO HITIRO FUGIKURA
APDO : HOSMANO JOSE DE SOUZA
ADV : JORGE LUIZ BOATTO
Anotações : JUST.GRAT.

00010 AC 804488 2000.61.00.026070-9

RELATORA : DES.FED. RAMZA TARTUCE
APTE : Caixa Economica Federal - CEF
ADV : MARIA AUXILIADORA FRANCA SENNE
APDO : ALMIR CLAUDIO VELI e outro
ADV : JOSE ROBERTO CAMPOS JUNIOR
PARTE A : BANCO NOSSA CAIXA S/A
ADV : NEI CALDERON
ADV : MARCELO OLIVEIRA ROCHA

00011 AC 1394758 2008.61.05.011083-4

RELATORA : DES.FED. RAMZA TARTUCE
APTE : ANISIO XAVIER FILHO e outro
ADV : MARCIO BARROS DA CONCEICAO
APDO : Caixa Economica Federal - CEF
ADV : SILVIO TRAVAGLI
Anotações : JUST.GRAT.

00012 AC 1406700 2008.61.00.031795-0

RELATORA : DES.FED. RAMZA TARTUCE
APTE : WILSON BEZERRA DE ALMEIDA JUNIOR e outro
ADV : JOAO BENEDITO DA SILVA JUNIOR
APDO : Caixa Economica Federal - CEF
ADV : CRISTINA GONZALEZ F PINHEIRO
Anotações : JUST.GRAT.

00013 AC 1356842 2006.61.00.015281-2

RELATORA : DES.FED. RAMZA TARTUCE
APTE : VALDEMIR VIEIRA RIOS e outro
ADV : JOAO BENEDITO DA SILVA JUNIOR
APDO : Caixa Economica Federal - CEF
ADV : SILVIO TRAVAGLI

00014 AC 1401218 2008.61.03.003533-8

RELATORA : DES.FED. RAMZA TARTUCE
APTE : MARCO ANTONIO RODRIGUES DA SILVA e outro
ADV : JOAO BENEDITO DA SILVA JUNIOR
APDO : Caixa Economica Federal - CEF
ADV : SILVIO TRAVAGLI

00015 AC 1400606 2006.61.17.002955-7

RELATORA : DES.FED. RAMZA TARTUCE
APTE : ISMAEL PERES
ADV : JOSE ALEXANDRE ZAPATERO
APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MARLY MILOCA DA CAMARA GOUVEIA E AFONSO GRISI NETO
INTERES : ELZA APARECIDA MARMOL PERES E CIA LTDA

00016 AC 1378979 2007.61.26.005051-5

RELATORA : DES.FED. RAMZA TARTUCE
APTE : PROTEFAMA EQUIPAMENTOS DE PROTECAO LTDA
ADV : MARCOS CESAR JACOB
APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
REPTE : Caixa Economica Federal - CEF
ADV : IVONE COAN
INTERES : VERA ILLA COLOMBO e outro

00017 AC 1378489 2008.03.99.060195-7 0800000052 SP

RELATORA : DES.FED. RAMZA TARTUCE
APTE : ALCIDES AMARAL COSTA NETO e outro
ADV : JOSE AUGUSTO RODRIGUES TORRES
APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MARLY MILOCA DA CAMARA GOUVEIA E AFONSO GRISI NETO
INTERES : EMILIO PEDUTI FILHO e outros

00018 AC 452880 1999.03.99.003545-6 9500294028 SP

RELATORA : DES.FED. RAMZA TARTUCE

APTE : BANCO ABN AMRO REAL S/A
ADV : ANDRE DE ALMEIDA RODRIGUES
ADV : FABIO LOPES VILELA BERBEL
APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MARLY MILOCA DA CAMARA GOUVEIA E AFONSO GRISI NETO
PARTE A : BANCO ALFA DE INVESTIMENTO S/A e outros
ADV : ROBERTA MACEDO VIRONDA

00019 AI 46378 96.03.087241-5 9100000802 SP

RELATOR : DES.FED. PEIXOTO JUNIOR
AGRTE : INDUSTRIAS MATARAZZO DE ARTEFATOS DE CERAMICA LTDA
ADV : ROBERTA DE TINOIS E SILVA e outros
AGRDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MARLY MILOCA DA CAMARA GOUVEIA E AFONSO GRISI NETO
ORIGEM : JUIZO DE DIREITO DO SAF DE SAO CAETANO DO SUL SP

00020 AI 74539 98.03.095545-4 9700574571 SP

RELATOR : DES.FED. PEIXOTO JUNIOR
AGRTE : Caixa Economica Federal - CEF
ADV : MARIA LUCIA BUGNI CARRERO
AGRDO : ANTONIO ANGELO DA SILVA e outros
ADV : TATIANA DOS SANTOS CAMARDELLA
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 22 VARA SAO PAULO Sec Jud SP

00021 AI 121878 2000.03.00.065379-0 199961020122776 SP

RELATOR : DES.FED. PEIXOTO JUNIOR
AGRTE : USINA SANTA LYDIA S/A
ADV : ELIANA TORRES AZAR
ADV : RAQUEL DEMURA PELOSINI
AGRDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MARLY MILOCA DA CAMARA GOUVEIA E AFONSO GRISI NETO
PARTE R : SOCIEDADE AGRICOLA SANTA LYDIA LTDA e outros
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 9 VARA DE RIBEIRAO PRETO SP

00022 AI 262651 2006.03.00.017729-5 200561260031676 SP

RELATOR : DES.FED. PEIXOTO JUNIOR
AGRTE : VIACAO SAO JOSE DE TRANSPORTES LTDA
ADV : OSVALDO DENIS
AGRDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)

ADV : MARLY MILOCA DA CAMARA GOUVEIA E AFONSO GRISI NETO
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 2 VARA DE SANTO ANDRÉ>26ª SSJ>SP

00023 ApelRe 1386048 2004.60.00.001596-2

RELATOR : DES.FED. PEIXOTO JUNIOR
APTE : Uniao Federal - MEX
ADV : GUSTAVO HENRIQUE PINHEIRO DE AMORIM
APDO : PAULO DOS SANTOS EUSTAQUIO e outros
ADV : MARCELLO AUGUSTO FERREIRA DA SILVA PORTOCARRERO
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 1 VARA DE CAMPO GRANDE Sec Jud MS
Anotações : DUPLO GRAU JUST.GRAT.

00024 ApelRe 1236455 2004.60.02.002327-7

RELATOR : DES.FED. PEIXOTO JUNIOR
APTE : Uniao Federal - MEX
ADV : GUSTAVO HENRIQUE PINHEIRO DE AMORIM
APDO : GERALDO CONSTANTINO DE ALMEIDA
ADV : RUBENS R A SOUSA
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 1 VARA DE DOURADOS >2ªSSJ>MS
Anotações : DUPLO GRAU JUST.GRAT.

00025 ApelRe 1242381 2004.60.02.000181-6

RELATOR : DES.FED. PEIXOTO JUNIOR
APTE : Uniao Federal - MEX
ADV : GUSTAVO HENRIQUE PINHEIRO DE AMORIM
APDO : EULER LOPES LIMA
ADV : MARCO ANTONIO LOUREIRO PALMIERI
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 2 VARA DE DOURADOS >2ªSSJ>MS
Anotações : DUPLO GRAU

00026 ApelRe 1206768 2004.60.00.001574-3

RELATOR : DES.FED. PEIXOTO JUNIOR
APTE : Uniao Federal - MEX
ADV : GUSTAVO HENRIQUE PINHEIRO DE AMORIM
APDO : ENEIAS SILVA NOGUEIRA e outros
ADV : ANDRE LOPES BEDA
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 4 VARA DE CAMPO GRANDE MS
Anotações : DUPLO GRAU

00027 ApelRe 1277663 2005.60.02.000787-2

RELATOR : DES.FED. PEIXOTO JUNIOR
APTE : Uniao Federal - MEX
ADV : GUSTAVO HENRIQUE PINHEIRO DE AMORIM
APDO : LISTER BALBUENO DE BRITO
ADV : RUBENS R A SOUSA
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 2 VARA DE DOURADOS >2ªSSJ>MS
Anotações : DUPLO GRAU JUST.GRAT.

00028 ApelRe 1268238 2004.60.03.000021-3

RELATOR : DES.FED. PEIXOTO JUNIOR
APTE : Uniao Federal
ADV : GUSTAVO HENRIQUE PINHEIRO DE AMORIM
APDO : FERNANDO LAURENTINO DOS SANTOS e outros
ADV : JANIO MARTINS DE SOUZA
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 1 VARA DE TRES LAGOAS Sec Jud MS
Anotações : DUPLO GRAU JUST.GRAT.

00029 ApelRe 1277637 2003.60.02.003887-2

RELATOR : DES.FED. PEIXOTO JUNIOR
APTE : Uniao Federal - MEX
ADV : GUSTAVO HENRIQUE PINHEIRO DE AMORIM
APDO : LUIZ CARLOS DE SOUZA SILVA e outros
ADV : LAUDELINO LIMBERGER
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 1 VARA DE DOURADOS >2ªSSJ>MS
Anotações : DUPLO GRAU JUST.GRAT.

00030 ApelRe 1248060 2002.60.00.007395-3

RELATOR : DES.FED. PEIXOTO JUNIOR
APTE : Uniao Federal - MEX
ADV : GUSTAVO HENRIQUE PINHEIRO DE AMORIM
APDO : JOSE VANDIR TABOSA e outros
ADV : GILSADIR LEMES DA ROCHA
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 1 VARA DE CAMPO GRANDE Sec Jud MS
Anotações : DUPLO GRAU JUST.GRAT.

00031 ApelRe 1231686 2004.60.02.000027-7

RELATOR : DES.FED. PEIXOTO JUNIOR
APTE : WILSON WENGRAT
ADV : JOE GRAEFF FILHO
APTE : Uniao Federal - MEX
ADV : GUSTAVO HENRIQUE PINHEIRO DE AMORIM
APDO : OS MESMOS
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 2 VARA DE DOURADOS >2ªSSJ>MS
Anotações : DUPLO GRAU JUST.GRAT.

00032 AC 1247224 2004.60.00.004765-3

RELATOR : DES.FED. PEIXOTO JUNIOR
APTE : Caixa Economica Federal - CEF
APTE : EMGEA Empresa Gestora de Ativos
ADV : CLEONICE JOSE DA SILVA HERCULANO
APDO : JOAO CARLOS GIORDANI COSTA
ADV : PAULO ROBERTO MASSETTI
Anotações : JUST.GRAT.

00033 AC 1399800 2003.61.00.024612-0

RELATOR : DES.FED. PEIXOTO JUNIOR
APTE : JOSE LOPES DE OLIVEIRA
ADV : ANDERSON DA SILVA SANTOS
APDO : Caixa Economica Federal - CEF
ADV : LOURDES RODRIGUES RUBINO

00034 AC 1399799 2009.03.99.006185-2 9800286110 SP

RELATOR : DES.FED. PEIXOTO JUNIOR
APTE : JOSE LOPES DE OLIVEIRA
ADV : ANA CAROLINA DOS SANTOS MENDONCA
APDO : Caixa Economica Federal - CEF
ADV : LOURDES RODRIGUES RUBINO
PARTE R : Uniao Federal
ADV : MARCELINO ALVES DA SILVA

00035 AC 1251088 2007.03.99.046345-3 9700288420 SP

RELATOR : DES.FED. PEIXOTO JUNIOR
APTE : EDSON WILSON DOS SANTOS e outro

ADV : CLAUDIO ROBERTO VIEIRA
APDO : Caixa Economica Federal - CEF
ADV : SANDRA ROSA BUSTELLI

00036 AC 1251089 2007.03.99.046344-1 9800252681 SP

RELATOR : DES.FED. PEIXOTO JUNIOR
APTE : Caixa Economica Federal - CEF
ADV : ILSANDRA DOS SANTOS LIMA
APTE : EDSON WILSON DOS SANTOS e outro
ADV : CLAUDIO ROBERTO VIEIRA
APDO : OS MESMOS
Anotações : AGR.RET.

00037 AC 1409999 2000.61.00.003529-5

RELATOR : DES.FED. PEIXOTO JUNIOR
APTE : Caixa Economica Federal - CEF
ADV : MARCOS VINICIO JORGE DE FREITAS
APDO : ANTONIO LUIZ PASSARELLI
ADV : REYNERY PELLEGRINI

00038 AC 1380271 1999.61.00.002591-1

RELATOR : DES.FED. PEIXOTO JUNIOR
APTE : Caixa Economica Federal - CEF
ADV : PATRICIA APOLINARIO DE ALMEIDA
APDO : LUIZ CARLOS FEDERICCI e outro
ADV : JADER FREIRE DE MACEDO JUNIOR

00039 AC 1413118 2008.61.04.012039-9

RELATOR : DES.FED. PEIXOTO JUNIOR
APTE : ELZENIR SOARES PEREIRA espolio
REPTE : MARIA DA GLORIA RUBIALE PEREIRA
ADV : JOSE ABILIO LOPES
APDO : Caixa Economica Federal - CEF
ADV : ADRIANA MOREIRA LIMA
Anotações : JUST.GRAT.

00040 AC 1413120 2008.61.04.012630-4

RELATOR : DES.FED. PEIXOTO JUNIOR
APTE : JOEL FERREIRA RODRIGUES
ADV : ENZO SCIANNELLI
APDO : Caixa Economica Federal - CEF
ADV : SILVIO TRAVAGLI
Anotações : JUST.GRAT.

00041 AC 761262 2001.03.99.059208-1 9806007557 SP

RELATOR : DES.FED. PEIXOTO JUNIOR
APTE : Caixa Economica Federal - CEF
ADV : JOAO AUGUSTO CASSETTARI
APDO : JOSE ORMENESE e outros
ADV : ISABEL ROSA DOS SANTOS
Anotações : JUST.GRAT. REC.ADES.

00042 AC 1415751 2008.61.17.002616-4

RELATOR : DES.FED. PEIXOTO JUNIOR
APTE : LUIZ DE GONZAGA CASTELO BRANCO UCHOA (= ou > de 60 anos)
ADV : IRINEU MINZON FILHO
APDO : Caixa Economica Federal - CEF
ADV : JOSE ANTONIO ANDRADE
Anotações : JUST.GRAT. PRIORIDADE

00043 AC 1415289 2008.61.14.001432-9

RELATOR : DES.FED. PEIXOTO JUNIOR
APTE : Caixa Economica Federal - CEF
ADV : ZORA YONARA M DOS SANTOS CARVALHO PALAZZIN
APDO : JOSE FRANCELINO FLORES
ADV : PAULO AFONSO NOGUEIRA RAMALHO
Anotações : JUST.GRAT.

00044 AC 1415322 2006.61.19.002908-3

RELATOR : DES.FED. PEIXOTO JUNIOR
APTE : Caixa Economica Federal - CEF
ADV : CARLA SANTOS SANJAD
APDO : JUAREZ DOS SANTOS
ADV : DIEGO BEDOTTI SERRA
Anotações : JUST.GRAT.

00045 AC 626428 2000.03.99.054521-9 9704011482 SP

RELATOR : DES.FED. PEIXOTO JUNIOR
APTE : ADILSON GONZAGA e outros
ADV : ANA ROSA NASCIMENTO
APDO : Caixa Economica Federal - CEF
ADV : JOSE PAULO NEVES

00046 AI 361427 2009.03.00.002701-8 200761000321535 SP

RELATOR : DES.FED. ANDRÉ NEKATSCHALOW
AGRTE : PAULO ROBERTO ANNONI BONADIES e outro
ADV : ANGELO MARCIO COSTA E SILVA
AGRDO : Caixa Economica Federal - CEF
ADV : NEI CALDERON
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 5 VARA SAO PAULO Sec Jud SP

00047 AI 361428 2009.03.00.002702-0 200761000311621 SP

RELATOR : DES.FED. ANDRÉ NEKATSCHALOW
AGRTE : PAULO ROBERTO ANNONI BONADIES e outro
ADV : ANGELO MARCIO COSTA E SILVA
AGRDO : Caixa Economica Federal - CEF
ADV : NEI CALDERON
PARTE R : PAULO ROBERTO ANNONI BONADIES ADVOCACIA
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 5 VARA SAO PAULO Sec Jud SP

Publique-se. Registre-se.

São Paulo, 8 de maio de 2009.

DESEMBARGADORA FEDERAL RAMZA TARTUCE

Presidente do(a) QUINTA TURMA

SUBSECRETARIA DA 6ª TURMA

PROC. : 2009.03.99.004930-0 AC 1400014
ORIG. : 9800007458 4 VR SAO PAULO/SP
APTE : MATEL TECNOLOGIA DE TELEINFORMATICA S/A MATEC
ADV : ALBERTO SANTOS PINHEIRO XAVIER
APDO : UNIAO FEDERAL (FAZENDA NACIONAL)

ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES
RELATOR : JUIZ FED. CONV. MIGUEL DI PIERRO / SEXTA TURMA

SUSTENTAÇÃO ORAL :Nos termos dos artigos 554 e 565, caput, do Código de Processo Civil, e em cumprimento ao artigo 3º e parágrafo único da ORDEM DE SERVIÇO nº 01/2004 - SEXTA TURMA, ficam as partes intimadas de que o julgamento da Apelação Cível nº 2009.03.99.004930-0 foi adiado para o dia 21.05.09, em razão de sustentação oral a ser ofertada pela parte Matel Tecnologia de Teleinformática S/A MATEC. São Paulo, 07 de maio de 2009.

PROC. : 2009.03.99.004929-3 AC 1400013
ORIG. : 9700575845 4 VR SAO PAULO/SP
APTE : MATEL TECNOLOGIA DE TELEINFORMATICA S/A MATEC
ADV : ALBERTO SANTOS PINHEIRO XAVIER
APDO : UNIAO FEDERAL (FAZENDA NACIONAL)
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES
RELATOR : JUIZ FED. CONV. MIGUEL DI PIERRO / SEXTA TURMA

SUSTENTAÇÃO ORAL :Nos termos dos artigos 554 e 565, caput, do Código de Processo Civil, e em cumprimento ao artigo 3º e parágrafo único da ORDEM DE SERVIÇO nº 01/2004 - SEXTA TURMA, ficam as partes intimadas de que o julgamento da Apelação Cível nº 2009.03.99.004929-3 foi adiado para o dia 21.05.09, em razão de sustentação oral a ser ofertada pela parte Matel Tecnologia de Teleinformática S/A MATEC. São Paulo, 07 de maio de 2009.

SUBSECRETARIA DA 7ª TURMA

DESPACHOS:

PROC. : 2002.03.99.019981-8 AC 800760
ORIG. : 9900001585 2 Vr SAO MANUEL/SP
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : GILSON RODRIGUES DE LIMA
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
APDO : MARIA DE LOURDES GONCALVES
ADV : EZIO RAHAL MELILLO
RELATOR : DES.FED. LEIDE POLO / SÉTIMA TURMA

Como o Instituto Nacional do Seguro Social (INSS) não fez nenhuma proposta de acordo, remetam-se os autos ao gabinete da Desembargadora Federal Relatora (fls. 49).

Publique-se e intime-se.

São Paulo, 14 de abril de 2009.

PAULO SERGIO DOMINGUES

JUIZ FEDERAL CONCILIADOR

PROC. : 2003.03.99.022026-5 AC 886831
ORIG. : 0000000337 1 Vr TUPI PAULISTA/SP
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : MARGARETE DE CASSIA LOPES GOMES DE CARVALHO
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
APDO : DESOLINA CALLEGARI DA SILVA
ADV : GERALDO RUMAO DE OLIVEIRA
RELATOR : DES.FED. WALTER DO AMARAL / SÉTIMA TURMA

Como o Instituto Nacional do Seguro Social (INSS) não fez nenhuma proposta de acordo, remetam-se os autos ao gabinete do Desembargador Federal Relator (fls. 37).

Publique-se e intime-se.

São Paulo, 14 de abril de 2009.

PAULO SERGIO DOMINGUES

JUIZ FEDERAL CONCILIADOR

PROC. : 2003.61.24.000745-3 AC 1283129
ORIG. : 1 Vr JALES/SP
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : EVERALDO ROBERTO SAVARO JUNIOR
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
APDO : MANOEL CANDIDO JOSE DA SILVA
ADV : HERALDO PEREIRA DE LIMA
RELATOR : DES.FED. ANTONIO CEDENHO / SÉTIMA TURMA

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DE ACORDO

Em face da manifestação do autor, concordando com a proposta de conciliação (fls. 140 a 142), homologo o acordo, para que se produzam os regulares efeitos de direito.

Fundamentado no art. 269, II, do Código de Processo Civil Brasileiro, declaro extinto o processo, com julgamento do mérito, pelo que determino que o INSS conceda o benefício de aposentadoria por idade para trabalhador rural, no valor de um salário mínimo, com data do início do benefício (DIB) em 17.12.2004 e data do início do pagamento (DIP) em 01.07.2007, bem como pague as parcelas vencidas, no valor de R\$ 13.412,65, mediante requisição pelo juízo de origem, em consonância com os cálculos apresentados.

Observadas as formalidades legais, certifique-se o trânsito em julgado desta decisão e restitua-se os autos ao juízo de origem.

Dê-se ciência.

São Paulo, 01 de dezembro de 2008.

Paulo Sérgio Domingues

Juiz Federal Conciliador

PROC. : 2004.03.99.014431-0 AC 932128
ORIG. : 9500001136 1 Vr NOVO HORIZONTE/SP
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : PAULO SERGIO BIANCHINI
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
APDO : ANTONIO SEGUNDO e outros
ADV : WAGNER ANANIAS RODRIGUES
REMTE : JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE NOVO HORIZONTE SP
RELATOR : DES.FED. EVA REGINA / SÉTIMA TURMA

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DE ACORDO

Em face à manifestação da parte autora concordando com a proposta de conciliação oferecida pelo INSS às fls. 245/249, HOMOLOGO o acordo para que produza os seus regulares efeitos de direito, com fundamento no art. 269, III, do Código de Processo Civil, declaro extinto o processo com julgamento de mérito, pelo que determino: a concessão pelo INSS do benefício de aposentadoria por idade rural, no valor de um salário mínimo, com data de início do benefício (DIB) a partir de 28.06.1993 e data da cessação do benefício em 29.04.1997, em virtude de falecimento do autor. Serão pagas as parcelas vencidas por meio de requisição de pagamento pelo r. Juízo de origem, no valor de R\$ 23.846,67 (vinte três mil, oitocentos e quarenta e seis reais e sessenta e sete centavos), conforme os cálculos apresentados pelo INSS.

Observadas as formalidades legais, certifique-se o trânsito em julgado da decisão e restitua-se os autos ao Juízo de Origem.

Dê-se ciência.

São Paulo, 16 de outubro de 2008.

ANTONIO CEDENHO

Desembargador Federal Coordenador

PROC. : 2004.03.99.014431-0 ApelReex 932128
ORIG. : 9500001136 1 Vr NOVO HORIZONTE/SP
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : PAULO SERGIO BIANCHINI
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
APDO : ANTONIO SEGUNDO e outros
ADV : WAGNER ANANIAS RODRIGUES
REMTE : JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE NOVO HORIZONTE SP
RELATOR : DES.FED. EVA REGINA / SÉTIMA TURMA

O acordo já foi homologado (fls. 251), bem como implantado (fls. 253 e 254), assim, não há que se considerar o instrumento de acordo juntado a fls. 258 e 259, idêntico ao termo de fls. 245 e 246. Posto isto, baixem-se os autos à primeira instância.

Publique-se e intime-se.

São Paulo, 6 de abril de 2009.

Paulo Sergio Domingues

Juiz Federal Conciliador

PROC. : 2005.03.99.004612-2 AC 1003670
ORIG. : 9800001017 1 Vr FERNANDOPOLIS/SP
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : ISRAEL CASALINO NEVES
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
APDO : TEREZINHA FERREIRA PEREIRA
ADV : ANTONIO JOSE PANCOTTI
RELATOR : DES.FED. LEIDE POLO / SÉTIMA TURMA

Como o Instituto Nacional do Seguro Social (INSS) não fez nenhuma proposta de acordo, remetam-se os autos ao gabinete da Desembargadora Federal Relatora (fls. 102).

São Paulo, 15 de abril de 2009.

PAULO SERGIO DOMINGUES

JUIZ FEDERAL CONCILIADOR

PROC. : 2005.03.99.004811-8 AC 1003948
ORIG. : 0400000224 1 Vr SETE QUEDAS/MS
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : SILLAS COSTA DA SILVA
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
APDO : OSVALDO MARCOLINO e outro
ADV : ATINOEL LUIZ CARDOSO
RELATOR : DES.FED. LEIDE POLO / SÉTIMA TURMA

Como o Instituto Nacional do Seguro Social (INSS) não fez nenhuma proposta de acordo, remetam-se os autos ao gabinete da Desembargadora Federal Relatora (fls. 105).

Publique-se e intime-se.

São Paulo, 14 de abril de 2009.

PAULO SERGIO DOMINGUES

JUIZ FEDERAL CONCILIADOR

PROC. : 2005.03.99.007875-5 ApelReex 1008757
ORIG. : 0300000876 2 Vr NOVO HORIZONTE/SP
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : PAULO SERGIO BIANCHINI
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
APDO : RITA RODRIGUES DO PRADO BARBOSA
ADV : FERNANDO APARECIDO BALDAN

REMTE : JUÍZO DE DIREITO DA 2 VARA DE NOVO HORIZONTE SP
RELATOR : DES.FED. EVA REGINA / SÉTIMA TURMA

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DE ACORDO

Em face da manifestação da autora, concordando com a proposta de conciliação (fl. 151), homologo o acordo, para que se produzam os regulares efeitos de direito.

Fundamentado no art. 269, II, do Código de Processo Civil Brasileiro, declaro extinto o processo, com julgamento do mérito, pelo que determino que o INSS conceda o benefício de aposentadoria por idade para trabalhador rural, no valor de um salário mínimo, com data do início do benefício (DIB) em 19/12/2003 (citação) e data do início do pagamento (DIP) em 1º/11/2007, bem como pague as parcelas vencidas, no valor de R\$ 1.866,16, mediante requisição pelo juízo de origem, em consonância com os cálculos apresentados.

Observadas as formalidades legais, certifique-se o trânsito em julgado desta decisão e restitua-se os autos ao juízo de origem.

Dê-se ciência.

São Paulo, 11 de dezembro de 2008.

Antonio Cedenho

Desembargador Federal Coordenador

PROC. : 2005.03.99.018604-7 AC 1024279
ORIG. : 0100000879 1 Vr GUAIRA/SP
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : JOAO LUIZ MATARUCO
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
APDO : SOLANGE APARECIDA DOS SANTOS MACHADO
ADV : CARLOS ALBERTO RODRIGUES
RELATOR : DES.FED. EVA REGINA / SÉTIMA TURMA

Como o Instituto Nacional do Seguro Social (INSS) não fez nenhuma proposta de acordo, remetam-se os autos ao gabinete da Desembargadora Federal Relatora (fls. 37).

Publique-se e intime-se.

São Paulo, 14 de abril de 2009.

PAULO SERGIO DOMINGUES

JUIZ FEDERAL CONCILIADOR

PROC. : 2005.03.99.022777-3 AC 1030452
ORIG. : 0400000141 1 Vr IGUATEMI/MS
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : SILLAS COSTA DA SILVA
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
APDO : MARTA PEREIRA DE AZEVEDO

ADV : JOAO ALBERTO GIUSFREDI
RELATOR : DES.FED. LEIDE POLO / SÉTIMA TURMA

Como o Instituto Nacional do Seguro Social (INSS) não fez nenhuma proposta de acordo, remetam-se os autos ao gabinete da Desembargadora Federal Relatora (fls. 33).

Publique-se e intime-se.

São Paulo, 14 de abril de 2009.

PAULO SERGIO DOMINGUES

JUIZ FEDERAL CONCILIADOR

PROC. : 2005.03.99.027082-4 AC 1037699
ORIG. : 0400000198 4 Vr VOTUPORANGA/SP
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : EDGARD PAGLIARANI SAMPAIO
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
APDO : ANUERA MARIA DA SILVA
ADV : JOSE PEREIRA ROCHA
RELATOR : DES.FED. WALTER DO AMARAL / SÉTIMA TURMA

Fls. 169. Defiro a dilação do prazo para a habilitação dos herdeiros por 30 dias. Publique-se e intime-se.

São Paulo, 3 de abril de 2009.

Paulo Sergio Domingues

Juiz Federal Conciliador

PROC. : 2005.03.99.036286-0 ApelReex 1051804
ORIG. : 9600002526 1 Vr BOTUCATU/SP
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : ELAINE CHRISTIANE YUMI KAIMOTI PINTO
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
APDO : VERA LUCIA PEREIRA DE ASSIS incapaz
REPTTE : LUIZA DE ALMEIDA ASSIS
ADV : EDUARDO MACHADO SILVEIRA
REMTE : JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE BOTUCATU SP
RELATOR : DES.FED. EVA REGINA / SÉTIMA TURMA

Como o Instituto Nacional do Seguro Social (INSS) não fez nenhuma proposta de acordo, remetam-se os autos ao gabinete da Desembargadora Federal Relatora (fls. 62).

Publique-se e intime-se.

São Paulo, 14 de abril de 2009.

PAULO SERGIO DOMINGUES

JUIZ FEDERAL CONCILIADOR

PROC. : 2005.61.12.006177-5 AC 1142595
ORIG. : 2 Vr PRESIDENTE PRUDENTE/SP
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : LUIS RICARDO SALLES
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
APDO : MARIA APARECIDA DOS SANTOS
ADV : WELLINGTON LUCIANO SOARES GALVAO
RELATOR : DES.FED. WALTER DO AMARAL / SÉTIMA TURMA

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DE ACORDO

Em face da manifestação da autora, concordando com a proposta de conciliação (fl. 86), homologo o acordo, para que se produzam os regulares efeitos de direito.

Fundamentado no art. 269, II, do Código de Processo Civil Brasileiro, declaro extinto o processo, com julgamento do mérito, pelo que determino que o INSS conceda o benefício de aposentadoria por idade para trabalhador rural, no valor de um salário mínimo, com data do início do benefício (DIB) em 23/08/2005 (citação) e data do início do pagamento (DIP) em 1º/09/2008, bem como pague as parcelas vencidas, no valor de R\$ 14.359,89, mediante requisição pelo juízo de origem, em consonância com os cálculos apresentados.

Observadas as formalidades legais, certifique-se o trânsito em julgado desta decisão e restitua-se os autos ao juízo de origem.

Dê-se ciência.

São Paulo, 10 de dezembro de 2008.

ANTONIO CEDENHO

Desembargador Federal Coordenador

PROC. : 2006.03.99.001905-6 ApelReex 1083344
ORIG. : 0400001032 3 Vr ANDRADINA/SP 0400055529 3 Vr
ANDRADINA/SP
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : ANTONIO CASSIANO DO CARMO RODRIGUES
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
APDO : JOSE IRENO DA SILVA
ADV : VANIA SOTINI
REMTE : JUIZO DE DIREITO DA 3 VARA DE ANDRADINA SP
RELATOR : DES.FED. LEIDE POLO / SÉTIMA TURMA

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DE ACORDO

Em face da manifestação do autor, concordando com a proposta de conciliação (fls. 75 a 77), homologo o acordo, para que se produzam os regulares efeitos de direito.

Fundamentado no art. 269, II, do Código de Processo Civil Brasileiro, declaro extinto o processo, com julgamento do mérito, pelo que determino que o INSS conceda o benefício de aposentadoria por idade para trabalhador rural, no valor

de um salário mínimo, com data do início do benefício (DIB) em 28/01/2005 (citação) e data do início do pagamento (DIP) em 1º/11/2008, bem como pague as parcelas vencidas, no valor de R\$ 6.946,99, mediante requisição pelo juízo de origem, em consonância com os cálculos apresentados.

Observadas as formalidades legais, certifique-se o trânsito em julgado desta decisão e restitua-se os autos ao juízo de origem.

Dê-se ciência.

São Paulo, 12 de dezembro de 2008.

Paulo Sérgio Domingues

Juiz Federal Conciliador

PROC. : 2006.03.99.023497-6 ApelReex 1124753
ORIG. : 0400000573 1 Vr ITAI/SP 0400002646 1 Vr ITAI/SP
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : RENATA CAVAGNINO
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
APDO : EURICO MATIAS DE LIMA
ADV : ALBINO RIBAS DE ANDRADE
REMTE : JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE ITAI SP
RELATOR : DES.FED. WALTER DO AMARAL / SÉTIMA TURMA

Manifeste-se a parte autora sobre os esclarecimentos prestados pelo Instituto Nacional do Seguro Social (INSS) (fls. 143). Prazo: 10 dias.

Publique-se e intime-se.

São Paulo, 3 de abril de 2009.

Paulo Sergio Domingues

Juiz Federal Conciliador

PROC. : 2006.03.99.025727-7 AC 1117701
ORIG. : 0300000874 1 Vr NOVO HORIZONTE/SP 0300020940 1 Vr NOVO HORIZONTE/SP
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : PAULO SERGIO BIANCHINI
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
APDO : NEUZA BERTELINI incapaz
REPTA : ELZA PINHEIRO FERRAZ DE MEDEIROS
ADV : FERNANDO APARECIDO BALDAN
RELATOR : DES.FED. ANTONIO CEDENHO / SÉTIMA TURMA

Informe a autora se concorda com a retificação da DIB (fls. 212) Prazo: 10 dias.

Publique-se e intime-se.

São Paulo, 6 de abril de 2009.

Paulo Sergio Domingues

Juiz Federal Conciliador

PROC. : 2006.03.99.026446-4 AC 1130508
ORIG. : 0500000463 1 Vr AURIFLAMA/SP
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : JOSE LUIZ SFORZA
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
APDO : AURORA PEREIRA DA SILVA
ADV : LETUZA APARECIDA DOS SANTOS
RELATOR : DES.FED. WALTER DO AMARAL / SÉTIMA TURMA

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DE ACORDO

Em face da manifestação da autora, concordando com a proposta de conciliação (fls. 113/114), homologo o acordo, para que se produzam os regulares efeitos de direito.

Fundamentado no art. 269, II, do Código de Processo Civil Brasileiro, declaro extinto o processo, com julgamento do mérito, pelo que determino que o INSS conceda o benefício de aposentadoria por idade para trabalhador rural, no valor de um salário mínimo, com data do início do benefício (DIB) em 19.07.2005 e data do início do pagamento (DIP) em 1º.08.2008, bem como pague as parcelas vencidas, no valor de R\$ 14.298,38, mediante requisição pelo juízo de origem, em consonância com os cálculos apresentados.

Observadas as formalidades legais, certifique-se o trânsito em julgado desta decisão e restitua-se os autos ao juízo de origem.

Dê-se ciência.

São Paulo, 04 de dezembro de 2008.

ANTONIO CEDENHO

Desembargador Federal Coordenador

PROC. : 2006.03.99.028246-6 ApelReex 1133736
ORIG. : 0500001294 2 Vr IBIUNA/SP 0500047783 2 Vr IBIUNA/SP
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : CINTIA RABE
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
APDO : TEREZINHA GODINHO DA SILVA
ADV : DALBERON ARRAIS MATIAS
REMTE : JUIZO DE DIREITO DA 2 VARA DE IBIUNA SP
RELATOR : DES.FED. LEIDE POLO / SÉTIMA TURMA

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DE ACORDO

Em face da manifestação da autora, concordando com a proposta de conciliação (fls. 70 a 73), homologo o acordo, para que se produzam os regulares efeitos de direito.

Fundamentado no art. 269, II, do Código de Processo Civil Brasileiro, declaro extinto o processo, com julgamento do mérito, pelo que determino que o INSS conceda o benefício de aposentadoria por idade para trabalhador rural, no valor de um salário mínimo, com data do início do benefício (DIB) em 20/01/2006 (citação) e data do início do pagamento (DIP) em 1º/11/2008, bem como pague as parcelas vencidas, no valor de R\$ 12.309,47, mediante requisição pelo juízo de origem, em consonância com os cálculos apresentados.

Observadas as formalidades legais, certifique-se o trânsito em julgado desta decisão e restitua-se os autos ao juízo de origem.

Dê-se ciência.

São Paulo, 11 de dezembro de 2008.

Antonio Cedenho

Desembargador Federal Coordenador

PROC. : 2006.03.99.029661-1 AC 1136103
ORIG. : 0500000864 1 Vr ITAJOB/SP 0500002077 1 Vr ITAJOB/SP
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : PAULO SERGIO BIANCHINI
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
APDO : MARIA APARECIDA MARCOS DE LIMA
ADV : ADALBERTO LUIS SACCANI
RELATOR : DES.FED. WALTER DO AMARAL / SÉTIMA TURMA

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DE ACORDO

Em face da manifestação do autor (ou autora), concordando com a proposta de conciliação (fls. 90/93), homologo o acordo, para que se produzam os regulares efeitos de direito.

Fundamentado no art. 269, II, do Código de Processo Civil Brasileiro, declaro extinto o processo, com julgamento do mérito, pelo que determino que o INSS conceda o benefício de aposentadoria por idade para trabalhador rural, no valor de um salário mínimo, com data do início do benefício (DIB) em 26/08/05 e data do início do pagamento (DIP) em 1º/09/2008, bem como pague as parcelas vencidas, no valor de R\$ 14.393,66, mediante requisição pelo juízo de origem, em consonância com os cálculos apresentados.

Observadas as formalidades legais, certifique-se o trânsito em julgado desta decisão e restitua-se os autos ao juízo de origem.

Dê-se ciência.

São Paulo, 02 de dezembro de 2008.

ANTONIO CEDENHO

Desembargador Federal Coordenador

PROC. : 2006.03.99.032966-5 AC 1140379
ORIG. : 0400000501 1 Vr CANDIDO MOTA/SP 0400016669 1 Vr CANDIDO MOTA/SP

APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : MARCIO CEZAR SIQUEIRA HERNANDES
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
APDO : MARIA RODRIGUES CARNEIRO
ADV : FABIO MARTINS
RELATOR : DES.FED. LEIDE POLO / SÉTIMA TURMA

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DE ACORDO

Em face da manifestação da autora, concordando com a proposta de conciliação (fl. 139), homologo o acordo, para que se produzam os regulares efeitos de direito.

Fundamentado no art. 269, II, do Código de Processo Civil Brasileiro, declaro extinto o processo, com julgamento do mérito, pelo que determino que o INSS conceda o benefício de aposentadoria por idade para trabalhador rural, no valor de um salário mínimo, com data do início do benefício (DIB) em 02/09/2004 (citação) e data do início do pagamento (DIP) em 1º/11/2008, bem como pague as parcelas vencidas, no valor de R\$ 20.535,63, mediante requisição pelo juízo de origem, em consonância com os cálculos apresentados.

Observadas as formalidades legais, certifique-se o trânsito em julgado desta decisão e restitua-se os autos ao juízo de origem.

Dê-se ciência.

São Paulo, 11 de dezembro de 2008.

Antonio Cedenho

Desembargador Federal Coordenador

PROC. : 2006.03.99.034479-4 AC 1143406
ORIG. : 0500001098 1 Vr MIRANTE DO PARANAPANEMA/SP
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : WALMIR RAMOS MANZOLI
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
APDO : MARIA JOSE ALTO
ADV : VIVIAN ROBERTA MARINELLI
RELATOR : DES.FED. LEIDE POLO / SÉTIMA TURMA

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DE ACORDO

Em face da manifestação da autora, concordando com a proposta de conciliação (fls. 121 a 124), homologo o acordo, para que se produzam os regulares efeitos de direito.

Fundamentado no art. 269, II, do Código de Processo Civil Brasileiro, declaro extinto o processo, com julgamento do mérito, pelo que determino que o INSS conceda o benefício de aposentadoria por idade para trabalhador rural, no valor de um salário mínimo, com data do início do benefício (DIB) em 16/01/2006 e data do início do pagamento (DIP) em 1º/11/2008, bem como pague as parcelas vencidas, no valor de R\$ 13.349,16, mediante requisição pelo juízo de origem, em consonância com os cálculos apresentados.

Observadas as formalidades legais, certifique-se o trânsito em julgado desta decisão e restitua-se os autos ao juízo de origem.

Dê-se ciência.

São Paulo, 03 de dezembro de 2008.

Antonio Cedenho

Desembargador Federal Coordenador

PROC. : 2006.03.99.034488-5 AC 1143415
ORIG. : 0500000422 1 Vr LINS/SP 0500028266 1 Vr LINS/SP
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : JOSE ANTONIO BIANCOFIORE
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
APDO : ANTONIA ROSA DA SILVA
ADV : OSWALDO SERON
RELATOR : DES.FED. LEIDE POLO / SÉTIMA TURMA

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DE ACORDO

Em face da manifestação da autora, concordando com a proposta de conciliação (fl. 84), homologo o acordo, para que se produzam os regulares efeitos de direito.

Fundamentado no art. 269, II, do Código de Processo Civil Brasileiro, declaro extinto o processo, com julgamento do mérito, pelo que determino que o INSS conceda o benefício de aposentadoria por idade para trabalhador rural, no valor de um salário mínimo, com data do início do benefício (DIB) em 21/06/2005 (citação) e data do início do pagamento (DIP) em 1º/10/2008, bem como pague as parcelas vencidas, no valor de R\$ 15.815,05, mediante requisição pelo juízo de origem, em consonância com os cálculos apresentados.

Observadas as formalidades legais, certifique-se o trânsito em julgado desta decisão e restitua-se os autos ao juízo de origem.

Dê-se ciência.

São Paulo, 17 de dezembro de 2008.

Paulo Sérgio Domingues

Juiz Federal Conciliador

PROC. : 2006.03.99.034890-8 ApelReex 1143818
ORIG. : 0300000680 1 Vr IGUAPE/SP
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : ANTONIO CESAR BARREIRO MATEOS
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
APDO : MARIA TORQUATO ALVES
ADV : JOAQUIM COUTINHO RIBEIRO
REMTE : JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE IGUAPE SP
RELATOR : DES.FED. LEIDE POLO / SÉTIMA TURMA

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DE ACORDO

Em face da manifestação da autora, concordando com a proposta de conciliação (fls. 118 a121), homologo o acordo, para que se produzam os regulares efeitos de direito.

Fundamentado no art. 269, II, do Código de Processo Civil Brasileiro, declaro extinto o processo, com julgamento do mérito, pelo que determino que o INSS conceda o benefício de aposentadoria por idade para trabalhador rural, no valor de um salário mínimo, com data do início do benefício (DIB) em 05/01/2004 (citação) e data do início do pagamento (DIP) em 1º/11/2008, bem como pague as parcelas vencidas, no valor de R\$ 12.951,54, mediante requisição pelo juízo de origem, em consonância com os cálculos apresentados.

Observadas as formalidades legais, certifique-se o trânsito em julgado desta decisão e restitua-se os autos ao juízo de origem.

Dê-se ciência.

São Paulo, 12 de dezembro de 2008.

Paulo Sérgio Domingues

Juiz Federal Conciliador

PROC. : 2006.03.99.037409-9 AC 1148115
ORIG. : 0500000379 2 Vr PIEDADE/SP 0500015780 2 Vr PIEDADE/SP
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : CINTIA RABE
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
APDO : SALVADOR DE OLIVEIRA
ADV : ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA
RELATOR : DES.FED. LEIDE POLO / SÉTIMA TURMA

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DE ACORDO

Em face da manifestação do autor, concordando com a proposta de conciliação (fls. 100 a 102), homologo o acordo, para que se produzam os regulares efeitos de direito.

Fundamentado no art. 269, II, do Código de Processo Civil Brasileiro, declaro extinto o processo, com julgamento do mérito, pelo que determino que o INSS conceda o benefício de aposentadoria por idade para trabalhador rural, no valor de um salário mínimo, com data do início do benefício (DIB) em 12.08.2005 e data do início do pagamento (DIP) em 01.08.2006, bem como pague as parcelas vencidas, no valor de R\$ 4.924,73, mediante requisição pelo juízo de origem, em consonância com os cálculos apresentados.

Observadas as formalidades legais, certifique-se o trânsito em julgado desta decisão e restitua-se os autos ao juízo de origem.

Dê-se ciência.

São Paulo, 01 de dezembro de 2008.

Antonio Cedenho

Desembargador Federal Coordenador

PROC. : 2006.03.99.037841-0 AC 1148763
ORIG. : 0500000766 2 Vr PIEDADE/SP 0500033411 2 Vr PIEDADE/SP
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS

ADV : CINTIA RABE
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
APDO : JOSE MARIANO (= ou > de 60 anos)
ADV : LICELE CORREA DA SILVA
RELATOR : DES.FED. LEIDE POLO / SÉTIMA TURMA

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DE ACORDO

Em face da manifestação do autor, concordando com a proposta de conciliação (fls. 77 a 79), homologo o acordo, para que se produzam os regulares efeitos de direito.

Fundamentado no art. 269, II, do Código de Processo Civil Brasileiro, declaro extinto o processo, com julgamento do mérito, pelo que determino que o INSS conceda o benefício de aposentadoria por idade para trabalhador rural, no valor de um salário mínimo, com data do início do benefício (DIB) em 21.09.2005 e data do início do pagamento (DIP) em 01.07.2006, bem como pague as parcelas vencidas, no valor de R\$ 3.906,58, mediante requisição pelo juízo de origem, em consonância com os cálculos apresentados.

Observadas as formalidades legais, certifique-se o trânsito em julgado desta decisão e restitua-se os autos ao juízo de origem.

Dê-se ciência.

São Paulo, 01 de dezembro de 2008.

Antonio Cedenho

Desembargador Federal Conciliador

PROC. : 2006.03.99.038903-0 AC 1150081
ORIG. : 0500000836 2 Vr SOCORRO/SP 0500040490 2 Vr SOCORRO/SP
APTE : DULCINA RAMOS BATISTA
ADV : EGNALDO LAZARO DE MORAES
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : CARLOS ANTONIO GALAZZI
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
APDO : OS MESMOS
RELATOR : DES.FED. WALTER DO AMARAL / SÉTIMA TURMA

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DE ACORDO

Em face da manifestação da autora, concordando com a proposta de conciliação (fls. 153 a 159), homologo o acordo, para que se produzam os regulares efeitos de direito.

Fundamentado no art. 269, II, do Código de Processo Civil Brasileiro, declaro extinto o processo, com julgamento do mérito, pelo que determino que o INSS conceda o benefício de aposentadoria por idade para trabalhador rural, no valor de um salário mínimo, com data do início do benefício (DIB) em 10/02/2006 (citação) e data do início do pagamento (DIP) em 1º/08/2008, bem como pague as parcelas vencidas, no valor de R\$ 11.663,89, mediante requisição pelo juízo de origem, em consonância com os cálculos apresentados.

Observadas as formalidades legais, certifique-se o trânsito em julgado desta decisão e restitua-se os autos ao juízo de origem.

Dê-se ciência.

São Paulo, 15 de dezembro de 2008.

Antonio Cedenho

Desembargador Federal Coordenador

PROC. : 2006.03.99.042452-2 ApelReex 1154744
ORIG. : 0500001103 2 Vr MATAO/SP
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : LAERCIO PEREIRA
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
APDO : ANTONIA SOARES BRAGA
ADV : LUIZ HENRIQUE DE LIMA VERGILIO
REMTE : JUIZO DE DIREITO DA 2 VARA DE MATAO SP
RELATOR : DES.FED. LEIDE POLO / SÉTIMA TURMA

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DE ACORDO

Em face da manifestação da autora, concordando com a proposta de conciliação (fls. 90 a 93), homologo o acordo, para que se produzam os regulares efeitos de direito.

Fundamentado no art. 269, II, do Código de Processo Civil Brasileiro, declaro extinto o processo, com julgamento do mérito, pelo que determino que o INSS conceda o benefício de aposentadoria por idade para trabalhador rural, no valor de um salário mínimo, com data do início do benefício (DIB) em 03/10/2005 e data do início do pagamento (DIP) em 1º/10/2008, bem como pague as parcelas vencidas, no valor de R\$ 14.714,24, mediante requisição pelo juízo de origem, em consonância com os cálculos apresentados.

Observadas as formalidades legais, certifique-se o trânsito em julgado desta decisão e restitua-se os autos ao juízo de origem.

Dê-se ciência.

São Paulo, 01 de dezembro de 2008.

Paulo Sérgio Domingues

Juiz Federal Conciliador

PROC. : 2006.03.99.043969-0 AC 1157441
ORIG. : 0500000958 1 Vr MONTE ALTO/SP
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : MARIO LUCIO MARCHIONI
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
APDO : ANAITA ROSA DA ROCHA
ADV : RICARDO CICERO PINTO
RELATOR : DES.FED. LEIDE POLO / SÉTIMA TURMA

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DE ACORDO

Em face da manifestação da autora, concordando com a proposta de conciliação (fls. 55 a 58), homologo o acordo, para que se produzam os regulares efeitos de direito.

Fundamentado no art. 269, II, do Código de Processo Civil Brasileiro, declaro extinto o processo, com julgamento do mérito, pelo que determino que o INSS conceda o benefício de aposentadoria por idade para trabalhador rural, no valor de um salário mínimo, com data do início do benefício (DIB) em 17/10/2005 e data do início do pagamento (DIP) em 1º/11/2008, bem como pague as parcelas vencidas, no valor de R\$ 14.541,33, mediante requisição pelo juízo de origem, em consonância com os cálculos apresentados.

Observadas as formalidades legais, certifique-se o trânsito em julgado desta decisão e restitua-se os autos ao juízo de origem.

Dê-se ciência.

São Paulo, 01 de dezembro de 2008.

Paulo Sérgio Domingues

Juiz Federal Conciliador

PROC. : 2006.03.99.046772-7 ApelReex 1163849
ORIG. : 0500000418 1 Vr MACAUBAL/SP
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : ROBERTO DE LIMA CAMPOS
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
APDO : APARECIDA POZAR GONCALVES
ADV : DULCILINA MARTINS CASTELAO
REMTE : JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE MACAUBAL SP
RELATOR : DES.FED. LEIDE POLO / SÉTIMA TURMA

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DE ACORDO

Em face da manifestação da autora, concordando com a proposta de conciliação (fls. 90 a 93), homologo o acordo, para que se produzam os regulares efeitos de direito.

Fundamentado no art. 269, II, do Código de Processo Civil Brasileiro, declaro extinto o processo, com julgamento do mérito, pelo que determino que o INSS conceda o benefício de aposentadoria por idade para trabalhador rural, no valor de um salário mínimo, com data do início do benefício (DIB) em 13/09/2005 (citação) e data do início do pagamento (DIP) em 1º/11/2008, bem como pague as parcelas vencidas, no valor de R\$ 15.162,62, mediante requisição pelo juízo de origem, em consonância com os cálculos apresentados.

Observadas as formalidades legais, certifique-se o trânsito em julgado desta decisão e restitua-se os autos ao juízo de origem.

Dê-se ciência.

São Paulo, 12 de dezembro de 2008.

Paulo Sérgio Domingues

Juiz Federal Conciliador

PROC. : 2006.61.11.001969-9 AC 1220944
ORIG. : 2 Vr MARILIA/SP

APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : CLAUDIA STELA FOZ
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
APDO : SEBASTIANA DENAIR DA FONSECA LAMAS
ADV : MARIA AUGUSTA DE BARROS FERNANDES
RELATOR : DES.FED. WALTER DO AMARAL / SÉTIMA TURMA

Diga a autora se concorda com o novo valor designado pelo Instituto Nacional do Seguro Social (INSS): R\$ 3.864,77 (fls. 131). Prazo: 10 dias.

Publique-se e intime-se.

São Paulo, 7 de abril de 2009.

PAULO SERGIO DOMINGUES

Juiz Federal Conciliador

PROC. : 2006.61.11.004778-6 AC 1245990
ORIG. : 1 Vr MARILIA/SP
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : CLAUDIA STELA FOZ
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
APDO : BENEDITO CUSTODIO (= ou > de 60 anos)
ADV : SONIA CRISTINA MARZOLA DA SILVA
RELATOR : DES.FED. WALTER DO AMARAL / SÉTIMA TURMA

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DE ACORDO

Em face da manifestação do autor, concordando com a proposta de conciliação (fls. 118 a 121), homologo o acordo, para que se produzam os regulares efeitos de direito.

Fundamentado no art. 269, II, do Código de Processo Civil Brasileiro, declaro extinto o processo, com julgamento do mérito, pelo que determino que o INSS conceda o benefício de aposentadoria por idade para trabalhador rural, no valor de um salário mínimo, com data do início do benefício (DIB) em 19/09/2006 e data do início do pagamento (DIP) em 07/03/2007, bem como pague as parcelas vencidas, no valor de R\$ 2.426,59, mediante requisição pelo juízo de origem, em consonância com os cálculos apresentados.

Observadas as formalidades legais, certifique-se o trânsito em julgado desta decisão e restitua-se os autos ao juízo de origem.

Dê-se ciência.

São Paulo, 01 de dezembro de 2008.

PAULO SÉRGIO DOMINGUES

Juiz Federal Conciliador

PROC. : 2006.61.22.000934-2 AC 1266887
ORIG. : 1 Vr TUPA/SP

APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : OSMAR MASSARI FILHO
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
APDO : TEREZA ROBERTO VIDOI
ADV : FABIANE RUIZ MAGALHAES DE ANDRADE
RELATOR : DES.FED. WALTER DO AMARAL / SÉTIMA TURMA

Manifeste-se a autora sobre os esclarecimentos ofertados pelo Instituto Nacional do Seguro Social (INSS) (fls. 155).
Prazo: 10 dias. Em não sendo cumprido o despacho, encaminhem-se os autos de volta ao gabinete do Desembargador Federal Relator. Publique-se e intime-se.

São Paulo, 7 de abril de 2009.

PAULO SERGIO DOMINGUES

Juiz Federal Conciliador

PROC. : 2006.61.22.001129-4 AC 1290554
ORIG. : 1 Vr TUPA/SP
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : OSMAR MASSARI FILHO
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
APDO : ZELINA DE OLIVEIRA SANTOS
ADV : JOSUE OTO GASQUES FERNANDES
RELATOR : DES.FED. ANTONIO CEDENHO / SÉTIMA TURMA

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DE ACORDO

Em face da manifestação da autora, concordando com a proposta de conciliação (fl. 130/131), homologo o acordo, para que se produzam os regulares efeitos de direito.

Fundamentado no art. 269, II, do Código de Processo Civil Brasileiro, declaro extinto o processo, com julgamento do mérito, pelo que determino que o INSS conceda o benefício de aposentadoria por idade para trabalhador rural, no valor de um salário mínimo, com data do início do benefício (DIB) em 06.02.2007 e data do início do pagamento (DIP) em 1º/06/2007, bem como pague as parcelas vencidas, no valor de R\$ 1.565,34, mediante requisição pelo juízo de origem, em consonância com os cálculos apresentados.

Observadas as formalidades legais, certifique-se o trânsito em julgado desta decisão e restitua-se os autos ao juízo de origem.

Dê-se ciência.

São Paulo, 1º de dezembro de 2008.

Antonio Cedenho

Desembargador Federal Coordenador

PROC. : 2006.61.22.001567-6 AC 1308322
ORIG. : 1 Vr TUPA/SP
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS

ADV : OSMAR MASSARI FILHO
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
APDO : JOANA PEREIRA BATISTA
ADV : ANTONIO AUGUSTO DE MELLO
RELATOR : DES.FED. ANTONIO CEDENHO / SÉTIMA TURMA

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DE ACORDO

Em face da manifestação da autora, concordando com a proposta de conciliação (fls. 131 a 133), homologo o acordo, para que se produzam os regulares efeitos de direito.

Fundamentado no art. 269, II, do Código de Processo Civil Brasileiro, declaro extinto o processo, com julgamento do mérito, pelo que determino que o INSS conceda o benefício de aposentadoria por idade para trabalhador rural, no valor de um salário mínimo, com data do início do benefício (DIB) em 16/04/2007(citação) e data do início do pagamento (DIP) em 21/09/2007, bem como pague as parcelas vencidas, no valor de R\$ 2.242,91, mediante requisição pelo juízo de origem, em consonância com os cálculos apresentados.

Observadas as formalidades legais, certifique-se o trânsito em julgado desta decisão e restitua-se os autos ao juízo de origem.

Dê-se ciência.

São Paulo, 03 de dezembro de 2008.

Antonio Cedenho

Desembargador Federal Coordenador

PROC. : 2006.61.24.000300-0 AC 1241859
ORIG. : 1 Vr JALES/SP
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : EVERALDO ROBERTO SAVARO JUNIOR
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
APDO : ANA MARIA RASTELLI ANGELIN
ADV : ELSON BERNARDINELLI
RELATOR : DES.FED. ANTONIO CEDENHO / SÉTIMA TURMA

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DE ACORDO

Em face da manifestação da autora, concordando com a proposta de conciliação (fls. 123 a 126), homologo o acordo, para que se produzam os regulares efeitos de direito.

Fundamentado no art. 269, II, do Código de Processo Civil Brasileiro, declaro extinto o processo, com julgamento do mérito, pelo que determino que o INSS conceda o benefício de aposentadoria por idade para trabalhador rural, no valor de um salário mínimo, com data do início do benefício (DIB) em 18/08/2005 e data do início do pagamento (DIP) em 1º/12/2006, bem como pague as parcelas vencidas, no valor de R\$ 6.642,97, mediante requisição pelo juízo de origem, em consonância com os cálculos apresentados.

Observadas as formalidades legais, certifique-se o trânsito em julgado desta decisão e restitua-se os autos ao juízo de origem.

Dê-se ciência.

São Paulo, 02 de dezembro de 2008.

Antonio Cedenho

Desembargador Federal Coordenador

PROC. : 2007.03.99.002373-8 ApelReex 1169838
ORIG. : 0500000044 2 Vr IBITINGA/SP 0500036016 2 Vr IBITINGA/SP
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : LUIS ENRIQUE MARCHIONI
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
APDO : DIONIZIA CARDOZO BRAGA
ADV : FERNANDO APARECIDO BALDAN
REMTE : JUIZO DE DIREITO DA 2 VARA DE IBITINGA SP
RELATOR : DES.FED. WALTER DO AMARAL / SÉTIMA TURMA

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DE ACORDO

Em face da manifestação da autora, concordando com a proposta de conciliação (fl. 104), homologo o acordo, para que se produzam os regulares efeitos de direito.

Fundamentado no art. 269, II, do Código de Processo Civil Brasileiro, declaro extinto o processo, com julgamento do mérito, pelo que determino que o INSS conceda o benefício de aposentadoria por idade para trabalhador rural, no valor de um salário mínimo, com data do início do benefício (DIB) em 1º/08/2005 (citação) e data do início do pagamento (DIP) em 1º/11/2008, bem como pague as parcelas vencidas, no valor de R\$ 15.964,29, mediante requisição pelo juízo de origem, em consonância com os cálculos apresentados.

Observadas as formalidades legais, certifique-se o trânsito em julgado desta decisão e restitua-se os autos ao juízo de origem.

Dê-se ciência.

São Paulo, 11 de dezembro de 2008.

Antonio Cedenho

Desembargador Federal Coordenador

PROC. : 2007.03.99.003565-0 AC 1171921
ORIG. : 0600000240 1 Vr ANGATUBA/SP 0600004400 1 Vr ANGATUBA/SP
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : SUZETE MARTA SANTIAGO
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
APDO : JEANETE DE JESUS OLIVEIRA DA SILVA
ADV : MARCO ANTONIO DE MORAIS TURELLI
REMTE : JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE ANGATUBA SP
RELATOR : DES.FED. ANTONIO CEDENHO / SÉTIMA TURMA

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DE ACORDO

Em face da manifestação da autora, concordando com a proposta de conciliação (fl. 87), homologo o acordo, para que se produzam os regulares efeitos de direito.

Fundamentado no art. 269, II, do Código de Processo Civil Brasileiro, declaro extinto o processo, com julgamento do mérito, pelo que determino que o INSS conceda o benefício de aposentadoria por idade para trabalhador rural, no valor de um salário mínimo, com data do início do benefício (DIB) em 10.04.2006 e data do início do pagamento (DIP) em 01.09.2008, bem como pague as parcelas vencidas, no valor de R\$ 11.395,57, mediante requisição pelo juízo de origem, em consonância com os cálculos apresentados.

Observadas as formalidades legais, certifique-se o trânsito em julgado desta decisão e restitua-se os autos ao juízo de origem.

Dê-se ciência.

São Paulo, 01 de dezembro de 2008.

Paulo Sérgio Domingues

Juiz Federal Conciliador

PROC. : 2007.03.99.006008-5 AC 1176444
ORIG. : 0000000799 2 Vr AVARE/SP 0000053723 2 Vr AVARE/SP
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : JOSE RENATO RODRIGUES
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
APDO : LUIZ ANDRADE
ADV : ULIANE TAVARES RODRIGUES
RELATOR : DES.FED. EVA REGINA / SÉTIMA TURMA

Como o Instituto Nacional do Seguro Social (INSS) não fez nenhuma proposta de acordo, remetam-se os autos ao gabinete da Desembargadora Federal Relatora (fls. 89).

Publique-se e intime-se.

São Paulo, 14 de abril de 2009.

PAULO SERGIO DOMINGUES

JUIZ FEDERAL CONCILIADOR

PROC. : 2007.03.99.006259-8 AC 1176988
ORIG. : 0600000573 4 Vr ITAPETININGA/SP 0600023674 4 Vr
ITAPETININGA/SP
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : DINARTH FOGACA DE ALMEIDA
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
APDO : BENEDITA MILAO ALMEIDA
ADV : MARCO ANTONIO DE MORAIS TURELLI
RELATOR : DES.FED. WALTER DO AMARAL / SÉTIMA TURMA

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DE ACORDO

Em face da manifestação da autora, concordando com a proposta de conciliação (fls. 90 a 94), homologo o acordo, para que se produzam os regulares efeitos de direito.

Fundamentado no art. 269, II, do Código de Processo Civil Brasileiro, declaro extinto o processo, com julgamento do mérito, pelo que determino que o INSS conceda o benefício de aposentadoria por idade para trabalhador rural, no valor de um salário mínimo, com data do início do benefício (DIB) em 16/05/2006 (citação) e data do início do pagamento (DIP) em 1º/11/2008, bem como pague as parcelas vencidas, no valor de R\$ 11.731,17, mediante requisição pelo juízo de origem, em consonância com os cálculos apresentados.

Observadas as formalidades legais, certifique-se o trânsito em julgado desta decisão e restitua-se os autos ao juízo de origem.

Dê-se ciência.

São Paulo, 03 de dezembro de 2008.

Paulo Sérgio Domingues

Juiz Federal Conciliador

PROC. : 2007.03.99.007429-1 AC 1178671
ORIG. : 0400001002 1 Vr INDAIATUBA/SP 0400088710 1 Vr
INDAIATUBA/SP
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : CARLOS ALBERTO PIAZZA
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
APDO : MARIA DE LOURDES VIEIRA SALES
ADV : DANIELA FATIMA BARBIERI SANCHES (Int.Pessoal)
RELATOR : DES.FED. EVA REGINA / SÉTIMA TURMA

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DE ACORDO

Em face da manifestação da autora, concordando com a proposta de conciliação (fls. 125 a 128), homologo o acordo, para que se produzam os regulares efeitos de direito.

Fundamentado no art. 269, II, do Código de Processo Civil Brasileiro, declaro extinto o processo, com julgamento do mérito, pelo que determino que o INSS conceda o benefício de aposentadoria por idade para trabalhador rural, no valor de um salário mínimo, com data do início do benefício (DIB) em 1º/04/2005 (citação) e data do início do pagamento (DIP) em 1º/10/2008, bem como pague as parcelas vencidas, no valor de R\$ 17.086,35, mediante requisição pelo juízo de origem, em consonância com os cálculos apresentados.

Observadas as formalidades legais, certifique-se o trânsito em julgado desta decisão e restitua-se os autos ao juízo de origem.

Dê-se ciência.

São Paulo, 17 de dezembro de 2008.

Antonio Cedenho

Desembargador Federal Coordenador

PROC. : 2007.03.99.007561-1 ApelReex 1178803
ORIG. : 0600000450 1 Vr PATROCINIO PAULISTA/SP 0600007682 1 Vr

PATROCINIO PAULISTA/SP
APTE : MARISE BERNARDINELLI PASCHOALINI
ADV : MARCIA GARCIA BERTELLI
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : REGIANE CRISTINA GALLO
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
APDO : OS MESMOS
REMTE : JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE PATROCINIO PAULISTA SP
RELATOR : DES.FED. ANTONIO CEDENHO / SÉTIMA TURMA

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DE ACORDO

Em face da manifestação da autora, concordando com a proposta de conciliação (fls. 98 a 100 e 105), homologo o acordo, para que se produzam os regulares efeitos de direito.

Fundamentado no art. 269, II, do Código de Processo Civil Brasileiro, declaro extinto o processo, com julgamento do mérito, pelo que determino que o INSS conceda o benefício de aposentadoria por idade para trabalhador rural, no valor de um salário mínimo, com data do início do benefício (DIB) em 25/05/2006 (citação) e data do início do pagamento (DIP) em 1º/10/2006 (tutela antecipada), bem como pague as parcelas vencidas, no valor de R\$ 1.951,49, mediante requisição pelo juízo de origem, em consonância com os cálculos apresentados.

Observadas as formalidades legais, certifique-se o trânsito em julgado desta decisão e restitua-se os autos ao juízo de origem.

Dê-se ciência.

São Paulo, 15 de dezembro de 2008.

Antonio Cedenho

Desembargador Federal Coordenador

PROC. : 2007.03.99.008640-2 AC 1180563
ORIG. : 0600000134 1 Vr PACAEMBU/SP
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : MARGARETE DE CASSIA LOPES GOMES DE CARVALHO
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
APDO : APARECIDO ALCACIO
ADV : CILENE FELIPE
RELATOR : DES.FED. EVA REGINA / SÉTIMA TURMA

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DE ACORDO

Em face da manifestação do autor, concordando com a proposta de conciliação (fls. 90), homologo o acordo, para que se produzam os regulares efeitos de direito.

Fundamentado no art. 269, II, do Código de Processo Civil Brasileiro, declaro extinto o processo, com julgamento do mérito, pelo que determino que o INSS conceda o benefício de aposentadoria por idade para trabalhador rural, no valor de um salário mínimo, com data do início do benefício (DIB) em 07/04/2006 e data do início do pagamento (DIP) em 1º/10/2008, bem como pague as parcelas vencidas, no valor de R\$ 11.896,36, mediante requisição pelo juízo de origem, em consonância com os cálculos apresentados.

Observadas as formalidades legais, certifique-se o trânsito em julgado desta decisão e restitua-se os autos ao juízo de origem.

Dê-se ciência.

São Paulo, 02 de dezembro de 2008.

Antonio Cedenho

Desembargador Federal Coordenador

PROC. : 2007.03.99.010769-7 AC 1183970
ORIG. : 0600000190 2 Vr IVINHEMA/MS
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : FERNANDO ONO MARTINS
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
APDO : ALVINO RIBEIRO DE SOUZA
ADV : CARLOS NOGAROTTO
RELATOR : DES.FED. EVA REGINA / SÉTIMA TURMA

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DE ACORDO

Em face da manifestação do autor, concordando com a proposta de conciliação (fls. 75 a 77), homologo o acordo, para que se produzam os regulares efeitos de direito.

Fundamentado no art. 269, II, do Código de Processo Civil Brasileiro, declaro extinto o processo, com julgamento do mérito, pelo que determino que o INSS conceda o benefício de aposentadoria por idade para trabalhador rural, no valor de um salário mínimo, com data do início do benefício (DIB) em 11/05/2006 e data do início do pagamento (DIP) em 1º/10/2008, bem como pague as parcelas vencidas, no valor de R\$ 11.521,01, mediante requisição pelo juízo de origem, em consonância com os cálculos apresentados.

Observadas as formalidades legais, certifique-se o trânsito em julgado desta decisão e restitua-se os autos ao juízo de origem.

Dê-se ciência.

São Paulo, 05 de dezembro de 2008.

Antonio Cedenho

Desembargador Federal Coordenador

PROC. : 2007.03.99.013403-2 ApelReex 1187662
ORIG. : 0300000715 4 Vr ATIBAIA/SP 0300078475 4 Vr ATIBAIA/SP
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : RENATO URBANO LEITE
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
APDO : WILSON CARDOSO DE MORAES
ADV : FRANCISCO CARLOS AVANCO
REMTE : JUIZO DE DIREITO DA 4 VARA DE ATIBAIA SP
RELATOR : DES.FED. LEIDE POLO / SÉTIMA TURMA

Manifeste-se o autor sobre a resposta do Instituto Nacional do Seguro Social (INSS) (fls. 87 a 91). Prazo: 10 dias.

Publique-se e intime-se.

São Paulo, 6 de abril de 2009.

Paulo Sergio Domingues

Juiz Federal Conciliador

PROC. : 2007.03.99.013588-7 AC 1187882
ORIG. : 0600000125 1 Vr ITARARE/SP 0600005037 1 Vr ITARARE/SP
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : WAGNER DE OLIVEIRA PIEROTTI
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
APDO : ODORICO MANOEL DE PROENCA
ADV : GUSTAVO MARTINI MULLER
RELATOR : DES.FED. LEIDE POLO / SÉTIMA TURMA

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DE ACORDO

Em face da manifestação do autor, concordando com a proposta de conciliação (fls. 84 a 87), homologo o acordo, para que se produzam os regulares efeitos de direito.

Fundamentado no art. 269, II, do Código de Processo Civil Brasileiro, declaro extinto o processo, com julgamento do mérito, pelo que determino que o INSS conceda o benefício de aposentadoria por idade para trabalhador rural, no valor de um salário mínimo, com data do início do benefício (DIB) em 10/04/2006 (citação) e data do início do pagamento (DIP) em 1º/11/2008, bem como pague as parcelas vencidas, no valor de R\$ 12.305,06, mediante requisição pelo juízo de origem, em consonância com os cálculos apresentados.

Observadas as formalidades legais, certifique-se o trânsito em julgado desta decisão e restitua-se os autos ao juízo de origem.

Dê-se ciência.

São Paulo, 16 de dezembro de 2008.

Paulo Sérgio Domingues

Juiz Federal Conciliador

PROC. : 2007.03.99.013604-1 AC 1187898
ORIG. : 0500000372 1 Vr GUARARAPES/SP
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : ELIANE MENDONCA CRIVELINI
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
APDO : CARMELITA DOS SANTOS BRITO
ADV : GLEIZER MANZATTI
RELATOR : DES.FED. LEIDE POLO / SÉTIMA TURMA

Manifeste-se a autora sobre os esclarecimentos prestados pelo Instituto Nacional do Seguro Social (INSS) (fls. 90 a 95).
Prazo: 10 dias.

Publique-se e intime-se.

São Paulo, 3 de abril de 2009.

Paulo Sergio Domingues

Juiz Federal Conciliador

PROC. : 2007.03.99.023923-1 ApelReex 1201287
ORIG. : 0600000654 1 Vr RIO BRILHANTE/MS 0600017627 1 Vr RIO
BRILHANTE/MS
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : FERNANDO ONO MARTINS
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
APDO : JOAO DA SILVA PEREIRA
ADV : AQUILES PAULUS
REMTE : JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE RIO BRILHANTE MS
RELATOR : DES.FED. EVA REGINA / SÉTIMA TURMA

Regularize-se a representação processual. A procuração encartada não dá poderes de transigir (fls. 6). Prazo: 10 dias.

Publique-se e intime-se.

São Paulo, 6 de abril de 2009.

Paulo Sergio Domingues

Juiz Federal Conciliador

PROC. : 2007.03.99.025856-0 AC 1203986
ORIG. : 0500000495 1 Vr CAFELANDIA/SP
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : JOSE ANTONIO BIANCOFIORE
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
APDO : ANTONIO RIBEIRO DE OLIVEIRA
ADV : MARCIA REGINA ARAUJO PAIVA
RELATOR : DES.FED. ANTONIO CEDENHO / SÉTIMA TURMA

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DE ACORDO

Em face da manifestação do autor, concordando com a proposta de conciliação (fl. 116), homologo o acordo, para que se produzam os regulares efeitos de direito.

Fundamentado no art. 269, II, do Código de Processo Civil Brasileiro, declaro extinto o processo, com julgamento do mérito, pelo que determino que o INSS conceda o benefício de aposentadoria por idade para trabalhador rural, no valor de um salário mínimo, com data do início do benefício (DIB) em 08/07/2004 (citação) e data do início do pagamento (DIP) em 1º/08/2008, bem como pague as parcelas vencidas, no valor de R\$ 20.214,76, mediante requisição pelo juízo de origem, em consonância com os cálculos apresentados.

Observadas as formalidades legais, certifique-se o trânsito em julgado desta decisão e restitua-se os autos ao juízo de origem.

Dê-se ciência.

São Paulo, 11 de dezembro de 2008.

Antonio Cedenho

Desembargador Federal Coordenador

PROC. : 2007.03.99.025884-5 AC 1204014
ORIG. : 0600000496 3 Vr ITAPETININGA/SP
APTE : JOSE CARLOS DE OLIVEIRA (= ou > de 60 anos)
ADV : ULIANE TAVARES RODRIGUES
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : DINARTH FOGACA DE ALMEIDA
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
APDO : OS MESMOS
RELATOR : DES.FED. ANTONIO CEDENHO / SÉTIMA TURMA

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DE ACORDO

Em face da manifestação do autor, concordando com a proposta de conciliação (fls. 128 e 129), homologo o acordo, para que se produzam os regulares efeitos de direito.

Fundamentado no art. 269, II, do Código de Processo Civil Brasileiro, declaro extinto o processo, com julgamento do mérito, pelo que determino que o INSS conceda o benefício de aposentadoria por idade para trabalhador rural, no valor de um salário mínimo, com data do início do benefício (DIB) em 16.05.2006 e data do início do pagamento (DIP) em 01.08.2008, bem como pague as parcelas vencidas, no valor de R\$ 9.932,70, mediante requisição pelo juízo de origem, em consonância com os cálculos apresentados.

Observadas as formalidades legais, certifique-se o trânsito em julgado desta decisão e restitua-se os autos ao juízo de origem.

Dê-se ciência.

São Paulo, 01 de dezembro de 2008.

Paulo Sérgio Domingues

Juiz Federal Conciliador

PROC. : 2007.03.99.029104-6 AC 1208751
ORIG. : 0600017322 1 Vr BONITO/MS
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : IVONETE MARIA DA COSTA MARINHO
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
APDO : FELICIANO GONCALVES (= ou > de 60 anos)
ADV : BIANCA DELLA PACE BRAGA
RELATOR : DES.FED. ANTONIO CEDENHO / SÉTIMA TURMA

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DE ACORDO

Em face da manifestação do autor, concordando com a proposta de conciliação (fls. 82/85), homologo o acordo, para que se produzam os regulares efeitos de direito.

Fundamentado no art. 269, II, do Código de Processo Civil Brasileiro, declaro extinto o processo, com julgamento do mérito, pelo que determino que o INSS mantenha o benefício de aposentadoria por idade para trabalhador rural, no valor de um salário mínimo, com data do início do benefício (DIB) em 27/05/2005 e data do início do pagamento (DIP) em 13/03/2007, bem como pague as parcelas vencidas, no valor de R\$ 9.003,32 (nove mil e três reais e trinta e dois centavos), mediante requisição pelo juízo de origem, em consonância com os cálculos apresentados.

Observadas as formalidades legais, certifique-se o trânsito em julgado desta decisão e restitua-se os autos ao juízo de origem.

Dê-se ciência.

São Paulo, 03 de dezembro de 2008.

ANTONIO CEDENHO

Desembargador Federal Coordenador

PROC. : 2007.03.99.038445-0 AC 1227475
ORIG. : 9200000532 1 Vr GUARA/SP 9200000223 1 Vr GUARA/SP
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : CLAUDIO RENE D AFFLITTO
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
APDO : EDENA GARCIA ALVES
ADV : JOSE AUGUSTO DE ALMEIDA JUNQUEIRA
RELATOR : DES.FED. LEIDE POLO / SÉTIMA TURMA

Como o Instituto Nacional do Seguro Social (INSS) não fez nenhuma proposta de acordo, remetam-se os autos ao gabinete da Desembargadora Federal Relatora (fls. 118).

Publique-se e intime-se.

São Paulo, 14 de abril de 2009.

PAULO SERGIO DOMINGUES

JUIZ FEDERAL CONCILIADOR

PROC. : 2007.03.99.039770-5 AC 1235334
ORIG. : 0600007103 1 Vr IGUATEMI/MS
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : SILLAS COSTA DA SILVA
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
APDO : RUBENS FERREIRA (= ou > de 60 anos)
ADV : GUSTAVO CALABRIA RONDON
RELATOR : DES.FED. ANTONIO CEDENHO / SÉTIMA TURMA

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DE ACORDO

Em face da manifestação do autor, concordando com a proposta de conciliação (fls. 119 a 122), homologo o acordo, para que se produzam os regulares efeitos de direito.

Fundamentado no art. 269, II, do Código de Processo Civil Brasileiro, declaro extinto o processo, com julgamento do mérito, pelo que determino que o INSS conceda o benefício de aposentadoria por idade para trabalhador rural, no valor de um salário mínimo, com data do início do benefício (DIB) em 05/09/2006 e data do início do pagamento (DIP) em 1º/09/2008, bem como pague as parcelas vencidas, no valor de R\$ 9.941,62, mediante requisição pelo juízo de origem, em consonância com os cálculos apresentados.

Observadas as formalidades legais, certifique-se o trânsito em julgado desta decisão e restitua-se os autos ao juízo de origem.

Dê-se ciência.

São Paulo, 01 de dezembro de 2008.

Antonio Cedenho

Desembargador Federal Coordenador

PROC. : 2007.03.99.041246-9 ApelReex 1237992
ORIG. : 0600000405 1 Vr DRACENA/SP 0600039735 1 Vr DRACENA/SP
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : MARGARETE DE CASSIA LOPES GOMES DE CARVALHO
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
APDO : ANNA LUIZA GONCALVES DA SILVA (= ou > de 60 anos)
ADV : ANTONIO APARECIDO DE MATOS
REMTE : JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE DRACENA SP
RELATOR : DES.FED. ANTONIO CEDENHO / SÉTIMA TURMA

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DE ACORDO

Em face da manifestação da autora, concordando com a proposta de conciliação (fls. 70 a 72), homologo o acordo, para que se produzam os regulares efeitos de direito.

Fundamentado no art. 269, II, do Código de Processo Civil Brasileiro, declaro extinto o processo, com julgamento do mérito, pelo que determino que o INSS conceda o benefício de aposentadoria por idade para trabalhador rural, no valor de um salário mínimo, com data do início do benefício (DIB) em 18/08/2006 (citação) e data do início do pagamento (DIP) em 1º/09/2008, bem como pague as parcelas vencidas, no valor de R\$ 9.674,83, mediante requisição pelo juízo de origem, em consonância com os cálculos apresentados.

Observadas as formalidades legais, certifique-se o trânsito em julgado desta decisão e restitua-se os autos ao juízo de origem.

Dê-se ciência.

São Paulo, 10 de dezembro de 2008.

ANTONIO CEDENHO

Desembargador Federal Coordenador

PROC. : 2007.03.99.041735-2 AC 1238491
ORIG. : 0500000899 1 Vr CONCHAL/SP 0500017060 1 Vr CONCHAL/SP
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : RENATA MIURA
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
APDO : MARIA DO CARMO SILVA (= ou > de 60 anos)
ADV : CELIA REGINA RIBEIRO DA SILVA
RELATOR : DES.FED. ANTONIO CEDENHO / SÉTIMA TURMA

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DE ACORDO

Em face da manifestação da autora, concordando com a proposta de conciliação (fl. 73), homologo o acordo, para que se produzam os regulares efeitos de direito.

Fundamentado no art. 269, II, do Código de Processo Civil Brasileiro, declaro extinto o processo, com julgamento do mérito, pelo que determino que o INSS conceda o benefício de aposentadoria por idade para trabalhador rural, no valor de um salário mínimo, com data do início do benefício (DIB) em 08.11.2005 e data do início do pagamento (DIP) em 01.10.2008, bem como pague as parcelas vencidas, no valor de R\$ 14.173,11, mediante requisição pelo juízo de origem, em consonância com os cálculos apresentados.

Observadas as formalidades legais, certifique-se o trânsito em julgado desta decisão e restitua-se os autos ao juízo de origem.

Dê-se ciência.

São Paulo, 01 de dezembro de 2008

Paulo Sérgio Domingues

Juiz Federal Conciliador

PROC. : 2007.03.99.045490-7 AC 1249827
ORIG. : 0600001083 1 Vr PAULO DE FARIA/SP 0600027485 1 Vr PAULO DE FARIA/SP
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : JOAO LUIZ MATARUCO
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
APDO : CREUZA RODRIGUES DE ANDRADE
ADV : JULIANO LUIZ POZETI
RELATOR : DES.FED. ANTONIO CEDENHO / SÉTIMA TURMA

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DE ACORDO

Em face da manifestação da autora, concordando com a proposta de conciliação (fls. 84 a 86 e 91), homologo o acordo, para que se produzam os regulares efeitos de direito.

Fundamentado no art. 269, II, do Código de Processo Civil Brasileiro, declaro extinto o processo, com julgamento do mérito, pelo que determino que o INSS conceda o benefício de aposentadoria por idade para trabalhador rural, no valor de um salário mínimo, com data do início do benefício (DIB) em 16/01/2007 (citação) e data do início do pagamento (DIP) em 1º/10/2008, bem como pague as parcelas vencidas, no valor de R\$ 7.893,61, mediante requisição pelo juízo de origem, em consonância com os cálculos apresentados.

Observadas as formalidades legais, certifique-se o trânsito em julgado desta decisão e restitua-se os autos ao juízo de origem.

Dê-se ciência.

São Paulo, 15 de dezembro de 2008.

Antonio Cedenho

Desembargador Federal Coordenador

PROC. : 2007.03.99.047348-3 ApelReex 1254609
ORIG. : 0600000469 1 Vr MIRASSOL/SP
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : JOSE RICARDO RIBEIRO
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
APDO : IRACI APARECIDA ALVES
ADV : ALEXANDRE LATUFE CARNEVALE TUFAILE
REMTE : JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE MIRASSOL SP
RELATOR : DES.FED. ANTONIO CEDENHO / SÉTIMA TURMA

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DE ACORDO

Em face da manifestação da autora, concordando com a proposta de conciliação (fls. 69 a 71 e 74), homologo o acordo, para que se produzam os regulares efeitos de direito.

Fundamentado no art. 269, II, do Código de Processo Civil Brasileiro, declaro extinto o processo, com julgamento do mérito, pelo que determino que o INSS conceda o benefício de aposentadoria por idade para trabalhador rural, no valor de um salário mínimo, com data do início do benefício (DIB) em 22/05/2006 e data do início do pagamento (DIP) em 1º/10/2008, bem como pague as parcelas vencidas, no valor de R\$ 11.511,01, mediante requisição pelo juízo de origem, em consonância com os cálculos apresentados.

Observadas as formalidades legais, certifique-se o trânsito em julgado desta decisão e restitua-se os autos ao juízo de origem.

Dê-se ciência.

São Paulo, 01 de dezembro de 2008.

Paulo Sérgio Domingues

Juiz Federal Conciliador

PROC. : 2007.03.99.047434-7 AC 1254695
ORIG. : 0600160062 4 Vr BIRIGUI/SP
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : LUIZ FERNANDO SANCHES
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
APDO : EUNICE RODRIGUES DE SOUZA LIMA
ADV : ALESSANDRA SANCHES MOIMAZ
RELATOR : DES.FED. ANTONIO CEDENHO / SÉTIMA TURMA

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DE ACORDO

Em face da manifestação da autora, concordando com a proposta de conciliação (fls. 92 a 94), homologo o acordo, para que se produzam os regulares efeitos de direito.

Fundamentado no art. 269, II, do Código de Processo Civil Brasileiro, declaro extinto o processo, com julgamento do mérito, pelo que determino que o INSS conceda o benefício de aposentadoria por idade para trabalhador rural, no valor de um salário mínimo, com data do início do benefício (DIB) em 12/12/2006 e data do início do pagamento (DIP) em 1º/10/2008, bem como pague as parcelas vencidas, no valor de R\$ 8.470,11, mediante requisição pelo juízo de origem, em consonância com os cálculos apresentados.

Observadas as formalidades legais, certifique-se o trânsito em julgado desta decisão e restitua-se os autos ao juízo de origem.

Dê-se ciência.

São Paulo, 03 de dezembro de 2008.

Antonio Cedenho

Desembargador Federal Coordenador

PROC. : 2007.03.99.049610-0 AC 1261558
ORIG. : 0600000550 2 Vr SOCORRO/SP
APTE : MARIA DE LOURDES SILVA VAZ
ADV : EGNALDO LAZARO DE MORAES
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : CARLOS ANTONIO GALAZZI
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
APDO : OS MESMOS
RELATOR : DES.FED. ANTONIO CEDENHO / SÉTIMA TURMA

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DE ACORDO

Em face da manifestação da autora, concordando com a proposta de conciliação (fls. 175 a 178), homologo o acordo, para que se produzam os regulares efeitos de direito.

Fundamentado no art. 269, II, do Código de Processo Civil Brasileiro, declaro extinto o processo, com julgamento do mérito, pelo que determino que o INSS conceda o benefício de aposentadoria por idade para trabalhador rural, no valor de um salário mínimo, com data do início do benefício (DIB) em 20/10/2006 e data do início do pagamento (DIP) em 1º/10/2008, bem como pague as parcelas vencidas, no valor de R\$ 9.156,44, mediante requisição pelo juízo de origem, em consonância com os cálculos apresentados.

Observadas as formalidades legais, certifique-se o trânsito em julgado desta decisão e restitua-se os autos ao juízo de origem.

Dê-se ciência.

São Paulo, 01 de dezembro de 2008.

Antonio Cedenho

Desembargador Federal Coordenador

PROC. : 2007.03.99.050079-6 AC 1262238
ORIG. : 0700000156 2 Vr MONTE APRAZIVEL/SP 0700007091 2 Vr
MONTE APRAZIVEL/SP
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : JOSE RICARDO RIBEIRO
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
APDO : ANTONIO PINHA
ADV : PEDRO ORTIZ JUNIOR
RELATOR : DES.FED. ANTONIO CEDENHO / SÉTIMA TURMA

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DE ACORDO

Em face da manifestação do autor, concordando com a proposta de conciliação (fl. 83), homologo o acordo, para que se produzam os regulares efeitos de direito.

Fundamentado no art. 269, II, do Código de Processo Civil Brasileiro, declaro extinto o processo, com julgamento do mérito, pelo que determino que o INSS conceda o benefício de aposentadoria por idade para trabalhador rural, no valor de um salário mínimo, com data do início do benefício (DIB) em 27/03/2007 e data do início do pagamento (DIP) em 01/10/2008, bem como pague as parcelas vencidas, no valor de R\$ 6.889,20, mediante requisição pelo juízo de origem, em consonância com os cálculos apresentados.

Observadas as formalidades legais, certifique-se o trânsito em julgado desta decisão e restitua-se os autos ao juízo de origem.

Dê-se ciência.

São Paulo, 03 de dezembro de 2008.

ANTONIO CEDENHO

Desembargador Federal Coordenador

PROC. : 2007.61.11.003682-3 AC 1335661
ORIG. : 2 Vr MARILIA/SP
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : MARCELO RODRIGUES DA SILVA
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
APDO : ODETE GOMES DE ABREU
ADV : ANTONIO JOSE PANCOTTI
RELATOR : DES.FED. EVA REGINA / SÉTIMA TURMA

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DE ACORDO

Em face da manifestação do autor (ou autora), concordando com a proposta de conciliação (fls. 124/126), homologo o acordo, para que se produzam os regulares efeitos de direito.

Fundamentado no art. 269, II, do Código de Processo Civil Brasileiro, declaro extinto o processo, com julgamento do mérito, pelo que determino que o INSS conceda o benefício de aposentadoria por idade para trabalhador rural, no valor de um salário mínimo, com data do início do benefício (DIB) em 06/08/07 e data do início do pagamento (DIP) em 10/03/08, bem como pague as parcelas vencidas, no valor de R\$ 2.954,96, mediante requisição pelo juízo de origem, em consonância com os cálculos apresentados.

Observadas as formalidades legais, certifique-se o trânsito em julgado desta decisão e restitua-se os autos ao juízo de origem.

Dê-se ciência.

São Paulo, 02 de dezembro de 2008.

ANTONIO CEDENHO

Desembargador Federal Coordenador

PROC. : 2008.03.99.001970-3 AC 1271035
ORIG. : 0100000719 1 Vr ESTRELA D OESTE/SP 0100008010 1 Vr
ESTRELA D OESTE/SP
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : DEONIR ORTIZ
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
APDO : JOAO FLORIANO DE MORAIS
ADV : JOAQUIM ARTUR FRANCISCO SABINO
RELATOR : DES.FED. LEIDE POLO / SÉTIMA TURMA

Como o Instituto Nacional do Seguro Social (INSS) não fez nenhuma proposta de acordo, remetam-se os autos ao gabinete da Desembargadora Federal Relatora (fls. 30).

Publique-se e intime-se.

São Paulo, 14 de abril de 2009.

PAULO SERGIO DOMINGUES

JUIZ FEDERAL CONCILIADOR

PROC. : 2008.03.99.004267-1 AC 1274656
ORIG. : 9900000079 1 Vr ITAI/SP 9900007495 1 Vr ITAI/SP
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : ELCIO DO CARMO DOMINGUES
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
APDO : VALDELICE APARECIDA DE CAMPOS incapaz
REPTE : THEREZINHA RIBEIRO DE CAMPOS
ADV : ULIANE TAVARES RODRIGUES
RELATOR : DES.FED. ANTONIO CEDENHO / SÉTIMA TURMA

Como o Instituto Nacional do Seguro Social (INSS) não fez nenhuma proposta de acordo, remetam-se os autos ao gabinete do Desembargador Federal Relator (fls. 65).

Publique-se e intime-se.

São Paulo, 14 de abril de 2009.

PAULO SERGIO DOMINGUES

JUIZ FEDERAL CONCILIADOR

PROC. : 2008.03.99.005613-0 AC 1276865
ORIG. : 0600000838 1 Vr VIRADOURO/SP
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : PAULO AFONSO JOAQUIM DOS REIS
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
APDO : TERESINHA DAS GRACAS ROQUE
ADV : MARCOS ANTONIO CHAVES
RELATOR : DES.FED. ANTONIO CEDENHO / SÉTIMA TURMA

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DE ACORDO

Em face da manifestação da autora, concordando com a proposta de conciliação (fls. 66/68), homologo o acordo, para que se produzam os regulares efeitos de direito.

Fundamentado no art. 269, II, do Código de Processo Civil Brasileiro, declaro extinto o processo, com julgamento do mérito, pelo que determino que o INSS conceda o benefício de aposentadoria por idade para trabalhador rural, no valor de um salário mínimo, com data do início do benefício (DIB) em 03.07.2006 e data do início do pagamento (DIP) em 1º.10.2008, bem como pague as parcelas vencidas, no valor de R\$ 10.874,29 mediante requisição pelo juízo de origem, em consonância com os cálculos apresentados.

Observadas as formalidades legais, certifique-se o trânsito em julgado desta decisão e restitua-se os autos ao juízo de origem.

Dê-se ciência.

São Paulo, 04 de dezembro de 2008.

Antonio Cedenho

Desembargador Federal Coordenador

PROC. : 2008.03.99.011855-9 AC 1289478
ORIG. : 0700000908 2 Vr BIRIGUI/SP
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : ELIANE MENDONCA CRIVELINI
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
APDO : JORGINA DA SILVA BARBOSA (= ou > de 60 anos)
ADV : VICENTE ULISSES DE FARIAS
RELATOR : DES.FED. ANTONIO CEDENHO / SÉTIMA TURMA

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DE ACORDO

Em face da manifestação da autora, concordando com a proposta de conciliação (fls. 74 a 76), homologo o acordo, para que se produzam os regulares efeitos de direito.

Fundamentado no art. 269, II, do Código de Processo Civil Brasileiro, declaro extinto o processo, com julgamento do mérito, pelo que determino que o INSS conceda o benefício de aposentadoria por idade para trabalhador rural, no valor de um salário mínimo, com data do início do benefício (DIB) em 22/06/2007 e data do início do pagamento (DIP) em 1º/10/2008, bem como pague as parcelas vencidas, no valor de R\$ 5.761,94, mediante requisição pelo juízo de origem, em consonância com os cálculos apresentados.

Observadas as formalidades legais, certifique-se o trânsito em julgado desta decisão e restitua-se os autos ao juízo de origem.

Dê-se ciência.

São Paulo, 05 de dezembro de 2008.

Antonio Cedenho

Desembargador Federal Coordenador

PROC. : 2008.03.99.015307-9 AC 1296136
ORIG. : 0500001003 1 Vr PRESIDENTE EPITACIO/SP 0500012271 1 Vr
PRESIDENTE EPITACIO/SP
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : VINICIUS DA SILVA RAMOS
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
APDO : OSVALDO DE ANGELO (= ou > de 60 anos)
ADV : CESAR AUGUSTO DE ARRUDA MENDES JUNIOR
RELATOR : DES.FED. ANTONIO CEDENHO / SÉTIMA TURMA

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DE ACORDO

Em face da manifestação do autor (ou autora), concordando com a proposta de conciliação (fls. 77/80), homologo o acordo, para que se produzam os regulares efeitos de direito.

Fundamentado no art. 269, II, do Código de Processo Civil Brasileiro, declaro extinto o processo, com julgamento do mérito, pelo que determino que o INSS conceda o benefício de aposentadoria por idade para trabalhador rural, no valor de um salário mínimo, com data do início do benefício (DIB) em 28/06/05 e data do início do pagamento (DIP) em 1º/10/2008, bem como pague as parcelas vencidas, no valor de R\$ 16.370,43, mediante requisição pelo juízo de origem, em consonância com os cálculos apresentados.

Observadas as formalidades legais, certifique-se o trânsito em julgado desta decisão e restitua-se os autos ao juízo de origem.

Dê-se ciência.

São Paulo, 02 de dezembro de 2008.

ANTONIO CEDENHO

Desembargador Federal Coordenador

PROC. : 2008.03.99.021080-4 AC 1307759
ORIG. : 0600000800 1 Vr NHANDEARA/SP
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : JOSE LUIZ SFORZA
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
APDO : MARIA ROBERTA DA SILVA SANTOS
ADV : VALDELIN DOMINGUES DA SILVA
RELATOR : DES.FED. ANTONIO CEDENHO / SÉTIMA TURMA

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DE ACORDO

Em face da manifestação da autora, concordando com a proposta de conciliação (fls. 92), homologo o acordo, para que se produzam os regulares efeitos de direito.

Fundamentado no art. 269, II, do Código de Processo Civil Brasileiro, declaro extinto o processo, com julgamento do mérito, pelo que determino que o INSS conceda o benefício de aposentadoria por idade para trabalhador rural, no valor de um salário mínimo, com data do início do benefício (DIB) em 15/08/2006 e data do início do pagamento (DIP) em 1º/11/2008, bem como pague as parcelas vencidas, no valor de R\$ 10.799,32, mediante requisição pelo juízo de origem, em consonância com os cálculos apresentados.

Observadas as formalidades legais, certifique-se o trânsito em julgado desta decisão e restitua-se os autos ao juízo de origem.

Dê-se ciência.

São Paulo, 01 de dezembro de 2008.

Antonio Cedenho

Desembargador Federal Coordenador

PROC. : 2008.03.99.022134-6 ApelReex 1309780
ORIG. : 0600001855 2 Vr BARRA BONITA/SP
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : ADOLFO FERACIN JUNIOR
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
APDO : MARIA JOSE FUIM OLIVATO
ADV : MARIO AUGUSTO CORREA
REMTE : JUIZO DE DIREITO DA 2 VARA DE BARRA BONITA SP
RELATOR : DES.FED. ANTONIO CEDENHO / SÉTIMA TURMA

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DE ACORDO

Em face da manifestação da autora, concordando com a proposta de conciliação (fls. 165 a 167), homologo o acordo, para que se produzam os regulares efeitos de direito.

Fundamentado no art. 269, II, do Código de Processo Civil Brasileiro, declaro extinto o processo, com julgamento do mérito, pelo que determino que o INSS conceda o benefício de aposentadoria por idade para trabalhador rural, no valor de um salário mínimo, com data do início do benefício (DIB) em 22/01/2007 (citação) e data do início do pagamento (DIP) em 1º/11/2008, bem como pague as parcelas vencidas, no valor de R\$ 8.364,05, mediante requisição pelo juízo de origem, em consonância com os cálculos apresentados.

Observadas as formalidades legais, certifique-se o trânsito em julgado desta decisão e restitua-se os autos ao juízo de origem.

Dê-se ciência.

São Paulo, 17 de dezembro de 2008.

Antonio Cedenho

Desembargador Federal Coordenador

PROC. : 2008.03.99.023383-0 AC 1311684
ORIG. : 0600002351 2 Vr BONITO/MS
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : IVONETE MARIA COSTA MARINHO
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
APDO : WALDIR CORREA LOPES
ADV : HERICO MONTEIRO BRAGA
ADV : BIANCA DELLA PACE BRAGA
RELATOR : DES.FED. ANTONIO CEDENHO / SÉTIMA TURMA

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DE ACORDO

Em face da manifestação do autor, concordando com a proposta de conciliação (fls. 85 a 87), homologo o acordo, para que se produzam os regulares efeitos de direito.

Fundamentado no art. 269, II, do Código de Processo Civil Brasileiro, declaro extinto o processo, com julgamento do mérito, pelo que determino que o INSS conceda o benefício de aposentadoria por idade para trabalhador rural, no valor de um salário mínimo, com data do início do benefício (DIB) em 09/01/2007 (citação) e data do início do pagamento (DIP) em 1º/11/2008, bem como pague as parcelas vencidas, no valor de R\$ 8.443,89, mediante requisição pelo juízo de origem, em consonância com os cálculos apresentados.

Observadas as formalidades legais, certifique-se o trânsito em julgado desta decisão e restitua-se os autos ao juízo de origem.

Dê-se ciência.

São Paulo, 12 de dezembro de 2008.

Paulo Sérgio Domingues

Juiz Federal Conciliador

PROC. : 2008.03.99.025210-0 ApelReex 1313930
ORIG. : 0700001051 2 Vr TANABI/SP
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : GERALDO FERNANDO TEIXEIRA COSTA DA SILVA
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
APDO : NEUZA DE SOUZA TOLEDO
ADV : FABIO HENRIQUE RUBIO
REMTE : JUIZO DE DIREITO DA 2 VARA DE TANABI SP
RELATOR : DES.FED. ANTONIO CEDENHO / SÉTIMA TURMA

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DE ACORDO

Em face da manifestação da autora, concordando com a proposta de conciliação (fls. 87 a 89), homologo o acordo, para que se produzam os regulares efeitos de direito.

Fundamentado no art. 269, II, do Código de Processo Civil Brasileiro, declaro extinto o processo, com julgamento do mérito, pelo que determino que o INSS conceda o benefício de aposentadoria por idade para trabalhador rural, no valor de um salário mínimo, com data do início do benefício (DIB) em 09/11/2007 e data do início do pagamento (DIP) em 1º/12/2007, bem como pague as parcelas vencidas, no valor de R\$ 290,50, mediante requisição pelo juízo de origem, em consonância com os cálculos apresentados.

Observadas as formalidades legais, certifique-se o trânsito em julgado desta decisão e restitua-se os autos ao juízo de origem.

Dê-se ciência.

São Paulo, 03 de dezembro de 2008.

Antonio Cedenho

Desembargador Federal Coordenador

PROC. : 2008.03.99.027279-2 AC 1317851
ORIG. : 0600002469 1 Vr IGARAPAVA/SP 0600085890 1 Vr
IGARAPAVA/SP
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : CLAUDIO RENE D AFFLITTO
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
APDO : DORALICE ANTONIA DA SILVA
ADV : CARLOS ALBERTO RODRIGUES
RELATOR : DES.FED. ANTONIO CEDENHO / SÉTIMA TURMA

Regularize-se a representação processual. A procuração encartada não dá poderes de transigir (fls. 6). Prazo: 10 dias.

Publique-se e intime-se.

São Paulo, 6 de abril de 2009.

Paulo Sergio Domingues

Juiz Federal Conciliador

PROC. : 2008.03.99.028168-9 AC 1319363
ORIG. : 0600001664 1 Vr GUAIRA/SP 0600036247 1 Vr GUAIRA/SP
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : JOAO LUIZ MATARUCO
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
APDO : MARIA ROSA DA SILVA DIB
ADV : ROMERO DA SILVA LEAO
RELATOR : DES.FED. ANTONIO CEDENHO / SÉTIMA TURMA

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DE ACORDO

Em face da manifestação da autora, concordando com a proposta de conciliação (fls. 97 a 99), homologo o acordo, para que se produzam os regulares efeitos de direito.

Fundamentado no art. 269, II, do Código de Processo Civil Brasileiro, declaro extinto o processo, com julgamento do mérito, pelo que determino que o INSS conceda o benefício de aposentadoria por idade para trabalhador rural, no valor de um salário mínimo, com data do início do benefício (DIB) em 08/11/2006 (citação) e data do início do pagamento (DIP) em 1º/12/2007 (tutela antecipada), bem como pague as parcelas vencidas, no valor de R\$ 5.492,72, mediante requisição pelo juízo de origem, em consonância com os cálculos apresentados.

Observadas as formalidades legais, certifique-se o trânsito em julgado desta decisão e restitua-se os autos ao juízo de origem.

Dê-se ciência.

São Paulo, 12 de dezembro de 2008.

Paulo Sérgio Domingues

Juiz Federal Conciliador

PROC. : 2008.03.99.029800-8 AC 1322517
ORIG. : 0700000572 1 Vr PALMEIRA D OESTE/SP
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : CARMEM PATRICIA NAMI GARCIA
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
APDO : NELSON RODRIGUES HERNANDES
ADV : DOUGLAS LUIZ DOS SANTOS
RELATOR : DES.FED. ANTONIO CEDENHO / SÉTIMA TURMA

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DE ACORDO

Em face da manifestação do autor, concordando com a proposta de conciliação (fls. 125), homologo o acordo, para que se produzam os regulares efeitos de direito.

Fundamentado no art. 269, II, do Código de Processo Civil Brasileiro, declaro extinto o processo, com julgamento do mérito, pelo que determino que o INSS conceda o benefício de aposentadoria por idade para trabalhador rural, no valor de um salário mínimo, com data do início do benefício (DIB) em 12/05/2006 e data do início do pagamento (DIP) em 1º/11/2008, bem como pague as parcelas vencidas, no valor de R\$ 12.142,65, mediante requisição pelo juízo de origem, em consonância com os cálculos apresentados.

Observadas as formalidades legais, certifique-se o trânsito em julgado desta decisão e restitua-se os autos ao juízo de origem.

Dê-se ciência.

São Paulo, 03 de dezembro de 2008.

Antonio Cedenho

Desembargador Federal Coordenador

PROC. : 2008.03.99.037707-3 AC 1336085
ORIG. : 0700000035 1 Vr PIRAJUI/SP
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : JOSE ANTONIO BIANCOFIORE
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
APDO : MARIA DE MORAES RABELO
ADV : EMERSOM GONCALVES BUENO
RELATOR : DES.FED. ANTONIO CEDENHO / SÉTIMA TURMA

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DE ACORDO

Em face da manifestação do autor, concordando com a proposta de conciliação (fls. 105), homologo o acordo, para que se produzam os regulares efeitos de direito.

Fundamentado no art. 269, II, do Código de Processo Civil Brasileiro, declaro extinto o processo, com julgamento do mérito, pelo que determino que o INSS conceda o benefício de aposentadoria por idade para trabalhador rural, no valor de um salário mínimo, com data do início do benefício (DIB) em 09/02/2007 e data do início do pagamento (DIP) em 1º/11/2008, bem como pague as parcelas vencidas, no valor de R\$ 8.290,95, mediante requisição pelo juízo de origem, em consonância com os cálculos apresentados.

Observadas as formalidades legais, certifique-se o trânsito em julgado desta decisão e restitua-se os autos ao juízo de origem.

Dê-se ciência.

São Paulo, 03 de dezembro de 2008.

Antonio Cedenho

Desembargador Federal Coordenador

PROC. : 2008.03.99.038763-7 AC 1337553
ORIG. : 0600000867 1 Vr OSVALDO CRUZ/SP
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : OSMAR MASSARI FILHO
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
APDO : NELCA MARIA JUREMEIRA SOARES
ADV : GISLAINE FACCO
RELATOR : DES.FED. ANTONIO CEDENHO / SÉTIMA TURMA

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DE ACORDO

Em face da manifestação da autora, concordando com a proposta de conciliação (fls. 83 a 85), homologo o acordo, para que se produzam os regulares efeitos de direito.

Fundamentado no art. 269, II, do Código de Processo Civil Brasileiro, declaro extinto o processo, com julgamento do mérito, pelo que determino que o INSS conceda o benefício de aposentadoria por idade para trabalhador rural, no valor de um salário mínimo, com data do início do benefício (DIB) em 23/10/2006 e data do início do pagamento (DIP) em 1º/11/2007, bem como pague as parcelas vencidas, no valor de R\$ 5.311,91, mediante requisição pelo juízo de origem, em consonância com os cálculos apresentados.

Observadas as formalidades legais, certifique-se o trânsito em julgado desta decisão e restitua-se os autos ao juízo de origem.

Dê-se ciência.

São Paulo, 03 de dezembro de 2008.

Antonio Cedenho

Desembargador Federal Coordenador

SUBSECRETARIA DA 8ª TURMA

DESPACHO:

PROC. : 2009.03.00.012434-6 AI 369135
ORIG. : 200861020117942 4 Vr RIBEIRAO PRETO/SP
AGRTE : GONCALVES JOSE PROCOPIO
ADV : KLEBER ALLAN FERNANDEZ DE SOUZA ROSA INGRID
MARIA BERTOLINO BRAIDO
AGRDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 4 VARA DE RIBEIRAO PRETO SP
RELATOR : DES.FED. THEREZINHA CAZERTA / OITAVA TURMA

Regularizem os subscritores da petição de fls. 02-07, Dra. Ingrid Maria Bertolino Braido e Dr. Kleber Allan Fernandez de Souza Rosa, a representação processual, nos termos do artigo 525, I, do Código de Processo Civil, sob pena de negativa de seguimento deste recurso, vez que a procuração reproduzida à fl. 11 foi outorgada aos advogados Edisom Jesus de Souza e Fabiana Aparecida Fernandes Castro Souza, não constando nestes autos que houve substabelecimento de poderes.

Int.

São Paulo, 22 de abril de 2009.

THEREZINHA CAZERTA

Desembargadora Federal Relatora

PROC. : 2006.03.99.003472-0 AC 1085043

ORIG. : 0400001472 1 Vr GUARA/SP

APTE : ONOFRA RODRIGUES PIMENTEL

ADV : LAURO AUGUSTO NUNES FERREIRA

APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS

ADV : REGIANE CRISTINA GALLO

ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

RELATOR : DES.FED. THEREZINHA CAZERTA / OITAVA TURMA

Tendo em vista a interposição de Embargos Infringentes pelo Embargante (INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS), fica o Embargado (ONOFRA RODRIGUES PIMENTEL) intimado para apresentar contra-razões ao recurso, no prazo de 15 (quinze) dias, nos termos do art.508 e 531 do Código de Processo Civil.

PROC. : 2002.03.99.015734-4 AC 792616

ORIG. : 9900001271 2 Vr OLIMPIA/SP

APTE : OLIVIA DA CRUZ ALCANTARA

ADV : ABDILATIF MAHAMED TUFAILE

APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS

ADV : ORISON MARDEN JOSE DE OLIVEIRA

ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

RELATOR : DES.FED. VERA JUCOVSKY / OITAVA TURMA

Tendo em vista a interposição de Embargos Infringentes pelo Embargante (INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS), fica o Embargado (OLIVIA DA CRUZ ALCANTARA) intimado para apresentar contra-razões ao recurso, no prazo de 15 (quinze) dias, nos termos do art.508 e 531 do Código de Processo Civil.

PROC. : 2000.03.99.017823-5 AC 581093

ORIG. : 9700000531 1 Vr AVARE/SP

APTE : ADI ARAUJO MOREIRA e outros

ADV : SERGIO LUIZ FREITAS DA SILVA

APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS

ADV : KLEBER CACCIOLARI MENEZES

ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

RELATOR : DES.FED. THEREZINHA CAZERTA / OITAVA TURMA

Tendo em vista a interposição de Embargos Infringentes pelo Embargante (INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS), fica o Embargado (ADI ARAUJO MOREIRA e outros) intimado para apresentar contra-razões ao recurso, no prazo de 15 (quinze) dias, nos termos do art.508 e 531 do Código de Processo Civil.

PROC. : 2004.03.99.006052-7 AC 918226

ORIG. : 0200003420 2 Vr DIADEMA/SP

APTE : DIJALMA SARAIVA DA ROCHA

ADV : ADELICIO CARLOS MIOLA

APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS

ADV : MAURO SALLES FERREIRA LEITE

ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

RELATOR : DES.FED. THEREZINHA CAZERTA / OITAVA TURMA

Tendo em vista a interposição de Embargos Infringentes pelo Embargante (INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS), fica o Embargado (DIJALMA SARAIVA DA ROCHA) intimado para apresentar contra-razões ao recurso, no prazo de 15 (quinze) dias, nos termos do art.508 e 531 do Código de Processo Civil.

PROC. : 2007.03.99.001338-1 AC 1168234

ORIG. : 0600000807 1 Vr TAQUARITUBA/SP

0600016600 1 Vr TAQUARITUBA/SP

APTE : EUNICE DE JESUS CAMILO MIRANDA

ADV : ARLINDO RUBENS GABRIEL

APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS

ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

RELATOR : DES.FED. THEREZINHA CAZERTA / OITAVA TURMA

Tendo em vista a interposição de Embargos Infringentes pelo Embargante (INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS), fica o Embargado (EUNICE DE JESUS CAMILO MIRANDA) intimado para apresentar contra-razões ao recurso, no prazo de 15 (quinze) dias, nos termos do art.508 e 531 do Código de Processo Civil.

SUBSECRETARIA DA 10ª TURMA

DESPACHO:

PROC. : 2000.03.99.046802-0 ApelReex 616104
ORIG. : 9800000057 1 Vr PRESIDENTE EPITACIO/SP
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : VINICIUS DA SILVA RAMOS
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
APDO : JOSE ALVES BEZERRA
ADV : FRANCIANE IAROSSO D BOMFIM
REMTE : JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE PRESIDENTE EPITACIO SP
RELATOR : DES.FED. ANNA MARIA PIMENTEL / DÉCIMA TURMA

-Petição de fs. 145/146, referente à indicação, pela OAB/SP (120ª Subseção de Presidente Eptácio), da advogada Franciane Larossi Dias.

-Anote-se.

-À vista da informação a f. 145, acerca da não localização de parentes do autor falecido, expeça-se o competente edital, com prazo de 20 (vinte) dias, a fim de que eventuais herdeiros promovam sua habilitação nos autos, em 60 (sessenta) dias, a fim de possibilitar o prosseguimento do feito.

-Dê-se ciência.

Em, 06 de abril de 2009.

ANNA MARIA PIMENTEL

Relatora

PROC. : 2000.03.99.046802-0 ApelReex 616104
ORIG. : 9800000057 1 Vr PRESIDENTE EPITACIO/SP
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : VINICIUS DA SILVA RAMOS
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
APDO : JOSE ALVES BEZERRA
ADV : FRANCIANE IAROSSO D BOMFIM
REMTE : JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE PRESIDENTE EPITACIO SP
RELATOR : DES.FED. ANNA MARIA PIMENTEL / DÉCIMA TURMA

-Consulta de f. 153.

-Cumpra-se a determinação de f. 148, tendo em vista que a advogada indicada pela OAB - Secção de São Paulo - 120ª Subseção de Presidente Eptácio, Franciane Iarossi Dias Bomfim, para atuar na defesa do presente feito, reitera informação, através da petição juntada a fs. 149/152, no sentido de que não foram localizados parentes do autor falecido.

-Aguarde-se o decurso do prazo em Secretaria, retornando-me os autos para o julgamento do agravo interposto pelo INSS, sem prejuízo da habilitação de eventuais sucessores, no Juízo da execução, a teor do disposto no art. 296, do RITRF3ª Região.

-Proceda a Subsecretaria da 10ª Turma, às anotações cabíveis, a fim de que as futuras publicações sejam realizadas em nome da nova causídica.

-Dê-se ciência.

Em, 15 de abril de 2009.

ANNA MARIA PIMENTEL

Relatora

PROC. : 2002.61.09.003171-2 ApelReex 1251264
ORIG. : 1 Vr PIRACICABA/SP
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : FRANCISCO CARVALHO DE ARRUDA VEIGA
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
APDO : JOSE DE ALMEIDA MORAES
ADV : FERNANDO VALDRIGHI
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 1 VARA DE PIRACICABA SP
RELATOR : DES.FED. ANNA MARIA PIMENTEL / DÉCIMA TURMA

-F. 134.

-Caberá ao juízo da execução deliberar a respeito da solicitação do INSS, deduzida na peça acima referida, visto que a prestação jurisdicional em grau de recurso já foi entregue pela decisão de fs. 129/131.

-Assim, certificado o trânsito em julgado, remetam-se os autos à Vara de origem.

-Dê-se ciência.

Em, 27 de abril de 2009.

ANNA MARIA PIMENTEL

Relatora

PROC. : 2004.61.24.000875-9 AC 1294689
ORIG. : 1 Vr JALES/SP
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : CARMEM PATRICIA NAMI GARCIA
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
APDO : ARMINDA MARTINELLI GONZALES
ADV : EDISON DE ANTONIO ALCINDO
RELATOR : DES.FED. ANNA MARIA PIMENTEL / DÉCIMA TURMA

Diante da impossibilidade de conciliação (fls. 205 a 207 e 212 a 214), remetam-se os autos à Desembargadora Federal Relatora.

São Paulo, 26 de março de 2009.

PAULO SÉRGIO DOMINGUES

Juiz Federal Conciliador

PROC. : 2004.61.83.001076-8 ApelReex 1394634
ORIG. : 2V Vr SAO PAULO/SP
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : DENISE MARIA SARTORAN DIAS GRECCO
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
APDO : CARLINDO FELICIANO DA COSTA

ADV : HELGA ALESSANDRA BARROSO
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 2 VARA PREVIDENCIARIA DE SAO PAULO
SP>1ª SSJ>SP
RELATOR : DES.FED. ANNA MARIA PIMENTEL / DÉCIMA TURMA

-F. 165, referente à resposta do INSS ao pedido de desistência formulado pela parte autora.

-Manifeste-se o apelado.

-Dê-se ciência.

Em, 27 de abril de 2009.

ANNA MARIA PIMENTEL

Relatora

PROC. : 2005.61.02.011550-6 AC 1128601
ORIG. : 4 Vr RIBEIRAO PRETO/SP
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : JOSE ANTONIO FURLAN
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
APDO : RICARDO JOSE MESSIAS DE CARVALHO incapaz
REPTA : MARIA JOSE PEREIRA DE CARVALHO
ADV : MIRIAM DE OLIVEIRA THEODORO
RELATOR : DES.FED. ANNA MARIA PIMENTEL / DÉCIMA TURMA

Como o Instituto Nacional do Seguro Social (INSS) não fez nenhuma proposta de acordo, remetam-se os autos ao gabinete da Desembargadora Federal Relatora (fls. 31).

Publique-se e intime-se.

São Paulo, 14 de abril de 2009.

PAULO SERGIO DOMINGUES

JUIZ FEDERAL CONCILIADOR

PROC. : 2006.03.99.000771-6 AC 1081849
ORIG. : 0400000184 2 Vr MIRACATU/SP 0400017347 2 Vr MIRACATU/SP
APTE : PAULO RODRIGUES DE SOUZA
ADV : JOAQUIM COUTINHO RIBEIRO
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : MAURO FURTADO DE LACERDA
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR : DES.FED. ANNA MARIA PIMENTEL / DÉCIMA TURMA

-À luz do art. 17 da Lei nº 10.910, de 15/7/2004, vigente a partir de 16/7/2004, a intimação e notificação do INSS devem dar-se pessoalmente.

-Na espécie, em que pese a certificação de decurso de prazo para oferta de contra-razões, verifico que a intimação da autarquia previdenciária padece de equívoco, porque realizada, a 06/11/2008, por publicação, no Diário da Justiça Eletrônico (f. 145, verso).

-A fim de que se evite futura nulidade, com espeque no art. 515, § 4º, do CPC, intime-se o INSS, para os fins previstos no artigo 518 do Código de Processo Civil.

-Decorrido o prazo fixado, voltem-me conclusos.

-Dê-se ciência.

Em, 05 de maio de 2009.

ANNA MARIA PIMENTEL

Relatora

PROC. : 2006.03.99.017779-8 ApelReex 1110610
ORIG. : 0000003032 1 Vr ORLANDIA/SP
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : MARIA HELENA TAZINAFO
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
APDO : JOANA MARCONI incapaz
REPTE : CLAUDIO MARCONI
ADV : MARIA LUCIA NUNES
REMTE : JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE ORLANDIA SP
RELATOR : DES.FED. ANNA MARIA PIMENTEL / DÉCIMA TURMA

Como até o momento não houve manifestação do curador da autora (fls. 196 e 198), não se vislumbra possibilidade de acordo. Deste feito, remetam-se os autos ao gabinete da Desembargadora Federal Relatora.

São Paulo, 13 de abril de 2009.

PAULO SERGIO DOMINGUES

JUIZ FEDERAL CONCILIADOR

PROC. : 2006.61.13.003639-3 AC 1295326
ORIG. : 3 Vr FRANCA/SP
APTE : THAISA APARECIDA TEIXEIRA
ADV : DOROTI CAVALCANTI DE CARVALHO
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : RAFAEL NIEPCE VERONA PIMENTEL
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR : DES.FED. SERGIO NASCIMENTO / DÉCIMA TURMA

Vistos.

Corrijo, de ofício, erro material no acórdão de fl. 94 e onde se lê: "...por unanimidade, dar provimento à apelação da autora...", leia-se: "...por maioria, dar provimento à apelação da autora..."

Ante a interposição dos embargos infringentes às fls. 100/103, dê-se vista ao recorrido para contra-razões, nos termos do art. 531 do CPC.

Prazo: 15 dias.

Intimem-se

São Paulo, 27 de abril de 2009.

SÉRGIO NASCIMENTO

Desembargador Federal

PROC. : 2007.03.99.025069-0 AC 1203130
ORIG. : 9900000662 3 Vr VOTUPORANGA/SP 9900034638 3 Vr
VOTUPORANGA/SP
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : VITORINO JOSE ARADO
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
APDO : CIRLEI BENZATTI DAL BEM
ADV : ADELINO FERRARI FILHO
RELATOR : DES.FED. ANNA MARIA PIMENTEL / DÉCIMA TURMA

Como o Instituto Nacional do Seguro Social (INSS) não fez nenhuma proposta de acordo, remetam-se os autos ao gabinete da Desembargadora Federal Relatora (fls. 45).

São Paulo, 15 de abril de 2009.

PAULO SERGIO DOMINGUES

JUIZ FEDERAL CONCILIADOR

PROC. : 2007.61.83.005528-5 ApelReex 1392256
ORIG. : 1V Vr SAO PAULO/SP
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : LUCIANE SERPA
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
APDO : DIDIO AUGUSTO NETO
ADV : RUBENS RAFAEL TONANNI
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 1 VARA PREVIDENCIARIA DE SAO PAULO
SP>1ª SSJ>SP
RELATOR : DES.FED. ANNA MARIA PIMENTEL / DÉCIMA TURMA

-De início, proceda a Subsecretaria de Registro e Informações Processuais - UFOR, à retificação da autuação, a fim de que conste a classificação correta da presente ação, em conformidade com a Tabela Única de Assuntos, visto tratar-se de pedido para restabelecimento e manutenção de aposentadoria por tempo de serviço/ contribuição cumulado com averbação/cômputo de tempo de serviço especial.

-Pela petição de fs. 258/259, o autor noticia o descumprimento da sentença emanada a fs. 198/206, na qual foi concedida a tutela antecipada.

-Tendo em vista o caráter alimentar da prestação, manifeste-se, com urgência, o INSS.

-Dê-se ciência.

Em, 14 de abril de 2009.

ANNA MARIA PIMENTEL

Relatora

PROC. : 2008.03.00.020611-5 AI 337178
ORIG. : 200861030016540 2 Vr SAO JOSE DOS CAMPOS/SP
AGRTE : AILTON ANTONIO DE ANDRADE
ADV : EDUARDO MOREIRA
AGRDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 2 VARA DE S J CAMPOS SP
RELATOR : DES.FED. ANNA MARIA PIMENTEL / DÉCIMA TURMA

-Chamo o feito à ordem.

-Petição de fs. 142/143, em que o agravante requer, em 15/4/2009, o prosseguimento do recurso, com a reforma da decisão liminar.

-Não conheço do pedido, visto que a prestação jurisdicional buscada neste agravo de instrumento, já foi entregue pela decisão monocrática de fs. 118/123.

-Assim, certificado o trânsito em julgado do citado provimento, remetam-se os autos à Vara de origem.

-Dê-se ciência.

Em, 27 de abril de 2009.

ANNA MARIA PIMENTEL

Relatora

PROC. : 2008.03.99.006344-3 AC 1278056
ORIG. : 0400000255 1 Vr MACATUBA/SP 0400012767 1 Vr
MACATUBA/SP
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : WILSON JOSE GERMIN
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
APDO : OSNI MACIEL incapaz
REPTE : ELIZA LOPES MACIEL
ADV : VANDERLEI DE SOUZA GRANADO
RELATOR : DES.FED. ANNA MARIA PIMENTEL / DÉCIMA TURMA

-Certidão de f. 188, no sentido de ter decorrido o prazo para manifestação da parte autora.

-Intime-se, pessoalmente, o patrono dos autos a cumprir devidamente a determinação exarada a f. 176, reiterada a f. 179, a fim de possibilitar o prosseguimento do feito.

-Em se constatando negligência do advogado, o próprio Estatuto da OAB prevê penalidades administrativas, o que não exclui o profissional do âmbito da responsabilidade civil, prevista no art. 159 do Código Civil, quando acarreta prejuízo no direito de defesa de seu cliente.

-Dê-se ciência.

Em, 17 de abril de 2009.

ANNA MARIA PIMENTEL

Relatora

PROC. : 2008.03.99.023245-9 AC 1311499
ORIG. : 070000785 2 Vr MIRANDOPOLIS/SP 0700066353 2 Vr
MIRANDOPOLIS/SP
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : ANTONIO CASSIANO DO CARMO RODRIGUES
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
APDO : DIRCE DOMINGOS DOS SANTOS
ADV : PAULO JOSE NOGUEIRA DE CASTRO
RELATOR : DES.FED. SERGIO NASCIMENTO / DÉCIMA TURMA

Manifeste-se a autora sobre os esclarecimentos prestados pelo Instituto Nacional do Seguro Social (INSS) (fls. 83).
Prazo: 10 dias.

Publique-se e intime-se.

São Paulo, 6 de abril de 2009.

Paulo Sergio Domingues

Juiz Federal Conciliador

PROC. : 2008.03.99.043477-9 AC 1346339
ORIG. : 0700023405 1 Vr CASSILANDIA/MS 0700001274 1 Vr
CASSILANDIA/MS
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : LUCIANE GONCALVES TESSLER
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
APDO : JOSEFA CASTILHO
ADV : ADEMAR REZENDE GARCIA
RELATOR : DES.FED. ANNA MARIA PIMENTEL / DÉCIMA TURMA

-À luz do art. 17 da Lei nº 10.910, de 15/7/2004, vigente a partir de 16/7/2004, a intimação e notificação do INSS devem dar-se pessoalmente.

-Na espécie, em que pese a certificação de decurso de prazo para oferta de contra-razões, verifico que a intimação da autarquia previdenciária padece de equívoco, porque realizada, a 19/6/2008, por publicação, no Diário da Justiça (f. 65).

-A fim de que se evite futura nulidade, com espeque no art. 515, § 4º, do CPC, intime-se o INSS, para os fins previstos no artigo 518 do Código de Processo Civil.

-Decorrido o prazo fixado, voltem-me conclusos.

-Dê-se ciência.

Em, 06 de maio de 2009.

ANNA MARIA PIMENTEL

Relatora

PROC. : 2008.03.99.052862-2 AC 1367460
ORIG. : 0600004644 1 Vr BATAGUASSU/MS 0600000354 1 Vr
BATAGUASSU/MS
APTE : MARIA DE LOURDES CARVALHO HONORATO (= ou > de 65 anos)
ADV : MARCOS ANTONIO DE SOUZA
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : FERNANDO ONO MARTINS
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR : DES.FED. ANNA MARIA PIMENTEL / DÉCIMA TURMA

-Fs. 155/156, referente à resposta do INSS ao requerimento da parte autora, visando conciliação nos presentes autos.

-Dê-se ciência à requerente.

Em, 27 de abril de 2009.

ANNA MARIA PIMENTEL

Relatora

PROC. : 2008.03.99.056012-8 AC 1371755
ORIG. : 0800000492 2 Vr PRESIDENTE EPITACIO/SP 0800031770 2 Vr
PRESIDENTE EPITACIO/SP
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : FERNANDO ONO MARTINS
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
APDO : EFIGENIA GABRIELA DE PAULA SILVA
ADV : CARLOS JOSE GONCALVES ROSA
RELATOR : DES.FED. SERGIO NASCIMENTO / DÉCIMA TURMA

Fl. 67: Intime-se a autora para que esclareça, no prazo de 10 dias, sua atual situação civil.

Após, vista ao INSS.

São Paulo, 27 de março de 2009.

PAULO SÉRGIO DOMINGUES

Juiz Federal Conciliador

PROC. : 2009.03.00.002485-6 AI 361257
ORIG. : 0800001604 1 Vr AGUAI/SP
AGRTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS

ADV : MARCELO PASSAMANI MACHADO
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
AGRDO : RODRIGO DONIZETTI PIRES incapaz
REPTE : LUZIA PIRES
ADV : VALTER RAMOS DA CRUZ JUNIOR
ORIGEM : JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE AGUAI SP
RELATOR : DES.FED. ANNA MARIA PIMENTEL / DÉCIMA TURMA

- Verifico a ausência de assinatura na petição de interposição do presente agravo e em suas razões de insurgência (fs. 02 e 15).

- Intime-se o subscritor à regularização do aludido defeito em 10 (dez) dias.

- Dê-se ciência.

Em, 04/5/2009.

ANNA MARIA PIMENTEL

Relatora

PROC. : 2009.03.00.007499-9 AI 365219
ORIG. : 0900000046 2 Vr SERRA NEGRA/SP 0900002057 2 Vr SERRA
NEGRA/SP
AGRTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : EVANDRO MORAES ADAS
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
AGRDO : ALVENI LEMOS DE OLIVEIRA
ADV : CLAUDIO ADOLFO LANGELLA
ORIGEM : JUIZO DE DIREITO DA 2 VARA DE SERRA NEGRA SP
RELATOR : DES.FED. ANNA MARIA PIMENTEL / DÉCIMA TURMA

-Petição de fs. 79/80, na qual a autarquia previdenciária requer dilação do prazo de 10 (dez) para 20 (vinte) dias para as diligências necessárias ao cumprimento do despacho de f. 77.

-Defiro.

-Dê-se ciência.

Em, 27 de abril de 2009.

ANNA MARIA PIMENTEL

Relatora

PROC. : 2009.03.00.009951-0 AI 367055
ORIG. : 0800001940 1 Vr LENCOIS PAULISTA/SP 0800080292 1 Vr
LENCOIS PAULISTA/SP
AGRTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : DANIELA JOAQUIM BERGAMO
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
AGRDO : CLEUSELI FAGUNDES DE OLIVEIRA
ADV : PAULO HENRIQUE DOS SANTOS
ORIGEM : JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE LENCOIS PAULISTA SP
RELATOR : DES.FED. ANNA MARIA PIMENTEL / DÉCIMA TURMA

-Converto o julgamento em diligência.

-Para que bem se analise a pretensão, mister se tenha acesso aos documentos constantes dos autos subjacentes, até a prolação da decisão guerreada.

-No caso em debate, verifico que os agravantes deixaram de colacionar à petição recursal, cópia legível de todo o processado, até a sobrevinda do ato judicial atacado.

-Por cautela, faculto a emenda da inicial, com vistas à trazida da documentação faltante, no prazo de 10 (dez) dias, com fulcro no art. 284 do CPC, aplicado subsidiariamente, sob pena de negativa de seguimento da impugnação.

-Dê-se ciência.

Em, 27 de abril de 2009.

ANNA MARIA PIMENTEL

Relatora

PROC. : 2009.03.99.000924-6 ApelReex 1387923
ORIG. : 0700001334 2 Vr CAPAO BONITO/SP
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : PAULO MEDEIROS ANDRE
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
APDO : ALCIDIA SOARES DA CONCEICAO
ADV : VALTER RODRIGUES DE LIMA
REMTE : JUIZO DE DIREITO DA 2 VARA DE CAPAO BONITO SP
RELATOR : DES.FED. DIVA MALERBI / DÉCIMA TURMA

CONCLUSÃO

Nesta data, faço estes autos conclusos ao Exmo. Sr. Juiz Federal Conciliador.

São Paulo, 07 de abril de 2009.

Técnico Judiciário - RF 1473

Fl. 77: Intime-se a autora para que apresente, no prazo de 10 dias, sua Certidão de Casamento.

Após, vista ao INSS.

São Paulo, 07 de abril de 2009.

PAULO SÉRGIO DOMINGUES

Juiz Federal Conciliador

SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO

PUBLICAÇÕES JUDICIAIS II

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE SAO PAULO

GESTAL DOCUMENTAL

EDITAL DE ELIMINAÇÃO DE AUTOS FINDOS 3/2009
(PRAZO DE 45 DIAS)

O Exmo. Sr. Juiz Consultor Presidente da Comissão Permanente de Avaliação e Gestão Documental da Justiça Federal de Primeiro Grau da Seção Judiciária de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e regulamentares, considerando o disposto na Resolução nº 23/2008 do Conselho da Justiça Federal, TORNA PÚBLICA a adoção das providências destinadas à eliminação de autos de processos findos, relacionados no presente Edital e no endereço eletrônico www.jfsp.jus.br.

A eliminação de autos visa a implementar as diretrizes básicas do Programa de Gestão de Documentos da Administração Judiciária da Justiça Federal de 1º e 2º graus e justifica-se pela necessidade de racionalização do espaço físico dos Setores de Arquivo.

No procedimento de eliminação será observado o seguinte:

1. Os autos dos processos eliminados serão fragmentados e destinação do produto será decidida pela Comissão Permanente de Avaliação e Gestão Documental;
2. As partes interessadas poderão solicitar a guarda de documentos, mediante requerimento escrito e fundamentado, demonstrando a legitimidade no pedido, dirigido ao Exmo. Sr. Juiz Consultor Presidente da Comissão Setorial de Avaliação e Gestão Documental desta Subseção Judiciária de Primeiro Grau em SAO PAULO , no prazo de 45 dias, contados da publicação do presente Edital;
3. Os requerimentos serão protocolados perante os Setores de Protocolo ou Distribuição, localizados nos Fóruns Federais da Seção Judiciária de São Paulo, durante o horário de expediente, e deverão conter: a) os dados do requerente, com telefones ou e-mail para comunicação; b) identificação do número do processo, das partes e do tipo de ação; e, c) documentos necessários à demonstração da qualidade de parte, em cópia simples;
4. Os requerimentos serão atendidos por ordem de solicitação, cabendo àquele que primeiro requerer, a via original, que será entregue no prazo de 10 (dez) dias após a comunicação do deferimento do pedido prevista no item 5. Aos demais interessados poderão ser fornecidas cópias do original, custeadas pelo solicitante;
5. Do deferimento do pedido, os interessados serão comunicados, por telefone, e-mail ou qualquer outro meio idôneo, devendo comparecer, munidos de documento de identidade na via original, a PRACA DA REPUBLICA 299 - 1 AND,

CENTRO DE MEMORIA DA JUSTICA, SAO PAULO, CEP : 01045001 - SP, para retirada dos autos. Havendo despesas, serão pagas pelo solicitante por ocasião de sua retirada.

6. Os autos não retirados no prazo assinalado no item 4 serão redestinados à eliminação, independentemente de nova intimação.

7. Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão Permanente de Avaliação e Gestão Documental da Justiça Federal desta Seção Judiciária.

PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE.

RELAÇÃO DE AUTOS FINDOS QUE SERÃO ELIMINADOS

Processo : 00.0024225-0
Classe .. : 99 - EXECUCAO FISCAL
Autor.... : FAZENDA NACIONAL
Advogado : Proc. CORIOLANO DE GOES NETO
Reu..... : TEX NAT IND/ TEXTIL LTDA
Advogado : SP999999 - SEM ADVOGADO
Vara..... : 8ª vara

Processo : 00.0024384-1
Classe .. : 99 - EXECUCAO FISCAL
Autor.... : FAZENDA NACIONAL
Advogado : Proc. MARCELLUS SGANZERLA
Reu..... : CONFECÇOES ISMAEL LTDA
Advogado : SP999999 - SEM ADVOGADO
Vara..... : 8ª vara

Processo : 00.0024969-6
Classe .. : 99 - EXECUCAO FISCAL
Autor.... : FAZENDA NACIONAL
Advogado : Proc. THEODOR EDGARD GEHRMANN
Reu..... : KALIL LOTFI
Advogado : SP999999 - SEM ADVOGADO
Vara..... : 8ª vara

Processo : 00.0025055-4
Classe .. : 99 - EXECUCAO FISCAL
Autor.... : FAZENDA NACIONAL
Advogado : Proc. GENTIL DOMINGUES DOS SANTOS
Reu..... : SAN FERNANDO S/A IND/ COM/ TABACOS
Advogado : SP999999 - SEM ADVOGADO
Vara..... : 8ª vara

Processo : 00.0025068-6
Classe .. : 99 - EXECUCAO FISCAL
Autor.... : FAZENDA NACIONAL
Advogado : Proc. LUIZA HELENA SIQUEIRA e outro
Reu..... : WOBIN AUTOMOVEIS LTDA
Advogado : SP999999 - SEM ADVOGADO
Vara..... : 8ª vara

Processo : 00.0025526-2
Classe .. : 99 - EXECUCAO FISCAL
Autor.... : FAZENDA NACIONAL
Advogado : Proc. MARIA SALETE OLIVEIRA SUCENA
Reu..... : PETAR ZIVKOVIC
Advogado : SP999999 - SEM ADVOGADO
Vara..... : 8ª vara

Processo : 00.0025561-0
Classe .. : 99 - EXECUCAO FISCAL
Autor.... : FAZENDA NACIONAL
Advogado : Proc. SIMONE ANGHER
Reu..... : MARIA DE LOURDES APARECIDA IAQUINTO
Advogado : SP999999 - SEM ADVOGADO
Vara..... : 8ª vara

Processo : 00.0025641-2
Classe .. : 99 - EXECUCAO FISCAL
Autor.... : FAZENDA NACIONAL
Advogado : Proc. CORIOLANO SILVEIRA DA MOTA e outro
Reu..... : WILSON FARIA DOS SANTOS
Advogado : SP999999 - SEM ADVOGADO
Vara..... : 8ª vara

Processo : 00.0025759-1
Classe .. : 99 - EXECUCAO FISCAL
Autor.... : FAZENDA NACIONAL
Advogado : Proc. LUTERO XAVIER ASSUNÇÃO
Reu..... : SERGIO ROBERTO FARIA
Advogado : SP999999 - SEM ADVOGADO
Vara..... : 8ª vara

Processo : 00.0025816-4
Classe .. : 99 - EXECUCAO FISCAL
Autor.... : FAZENDA NACIONAL
Advogado : Proc. MARIA SALETE OLIVEIRA SUCENA
Reu..... : ROBERTO BUENO DE CAMARGO
Advogado : SP999999 - SEM ADVOGADO
Vara..... : 8ª vara

Processo : 00.0025930-6
Classe .. : 99 - EXECUCAO FISCAL
Autor.... : FAZENDA NACIONAL
Advogado : Proc. DENISE DUARTE CARDOSO LORENTZIADIS
Reu..... : ADALBERTO RODGERIO
Advogado : SP999999 - SEM ADVOGADO
Vara..... : 8ª vara

Processo : 00.0026157-2
Classe .. : 99 - EXECUCAO FISCAL
Autor.... : SUPERINTENDENCIA NACIONAL DO ABASTECIMENTO - SUNAB
Advogado : SP031111 - RUBENS BAGGIO DOS SANTOS
Reu..... : PANIFICADORA DORIANA LTDA
Advogado : SP999999 - SEM ADVOGADO
Vara..... : 8ª vara

Processso : 00.0027084-9
Classe .. : 99 - EXECUCAO FISCAL
Autor.... : FAZENDA NACIONAL
Advogado : Proc. ANTONIO JOSE DE SOUZA FOZ
Reu..... : M A M PROPAGANDA E PROMOCAO LTDA
Advogado : SP999999 - SEM ADVOGADO
Vara..... : 8ª vara

Processso : 00.0028524-2
Classe .. : 99 - EXECUCAO FISCAL
Autor.... : FAZENDA NACIONAL
Advogado : Proc. MARIA SALETE OLIVEIRA SUCENA
Reu..... : JOSE ARMANDO
Advogado : SP999999 - SEM ADVOGADO
Vara..... : 8ª vara

Processso : 00.0028530-7
Classe .. : 99 - EXECUCAO FISCAL
Autor.... : FAZENDA NACIONAL
Advogado : Proc. MARIA SALETE OLIVEIRA SUCENA
Reu..... : JOSE ARNOLDO PELLIN
Advogado : SP999999 - SEM ADVOGADO
Vara..... : 8ª vara

Processso : 00.0028540-4
Classe .. : 99 - EXECUCAO FISCAL
Autor.... : FAZENDA NACIONAL
Advogado : Proc. ELIAS GUSMAO
Reu..... : FERNANDO DIAS CRISTOVAO
Advogado : SP999999 - SEM ADVOGADO
Vara..... : 8ª vara

Processso : 00.0028543-9
Classe .. : 99 - EXECUCAO FISCAL
Autor.... : FAZENDA NACIONAL
Advogado : Proc. ELIAS GUSMAO
Reu..... : HEITOR F CARVALHO NETO
Advogado : SP999999 - SEM ADVOGADO
Vara..... : 8ª vara

Processso : 00.0028554-4
Classe .. : 99 - EXECUCAO FISCAL
Autor.... : FAZENDA NACIONAL
Advogado : Proc. DIRCE RODRIGUES DE SOUZA e outro
Reu..... : ADEMAR PEDRO MIRANDA
Advogado : SP999999 - SEM ADVOGADO
Vara..... : 8ª vara

Processso : 00.0028562-5
Classe .. : 99 - EXECUCAO FISCAL
Autor.... : FAZENDA NACIONAL
Advogado : Proc. LUIZ FERNANDO LIMA
Reu..... : SEBASTIAO PEREIRA GOULART
Advogado : SP999999 - SEM ADVOGADO
Vara..... : 8ª vara

Processso : 00.0028584-6
Classe .. : 99 - EXECUCAO FISCAL
Autor.... : FAZENDA NACIONAL
Advogado : Proc. ELIAS GUSMAO
Reu..... : ADAIR SANTANA
Advogado : SP999999 - SEM ADVOGADO
Vara..... : 8ª vara

Processso : 00.0028627-3
Classe .. : 99 - EXECUCAO FISCAL
Autor.... : FAZENDA NACIONAL
Advogado : Proc. MARIA SALETE OLIVEIRA SUCENA
Reu..... : OTICA FOTO ATUALIDADE LTDA
Advogado : SP999999 - SEM ADVOGADO
Vara..... : 8ª vara

Processso : 00.0028633-8
Classe .. : 99 - EXECUCAO FISCAL
Autor.... : FAZENDA NACIONAL
Advogado : Proc. MARIA SALETE OLIVEIRA SUCENA
Reu..... : PLASTICOS NIAGARA LTDA
Advogado : SP999999 - SEM ADVOGADO
Vara..... : 8ª vara

Processso : 00.0028635-4
Classe .. : 99 - EXECUCAO FISCAL
Autor.... : FAZENDA NACIONAL
Advogado : Proc. DIRCE RODRIGUES DE SOUZA
Reu..... : RUY DE GIACOMO
Advogado : SP999999 - SEM ADVOGADO
Vara..... : 8ª vara

Processso : 00.0028666-4
Classe .. : 99 - EXECUCAO FISCAL
Autor.... : FAZENDA NACIONAL
Advogado : Proc. DIRCE RODRIGUES DE SOUZA
Reu..... : ELEME METALURGICA E CALEFACAO LTDA
Advogado : SP999999 - SEM ADVOGADO
Vara..... : 8ª vara

Processso : 00.0028673-7
Classe .. : 99 - EXECUCAO FISCAL
Autor.... : FAZENDA NACIONAL
Advogado : Proc. SEM PROCURADOR
Reu..... : HENRIQUE EDUARDO VOGEL
Advogado : SP999999 - SEM ADVOGADO
Vara..... : 8ª vara

Processso : 00.0028689-3
Classe .. : 99 - EXECUCAO FISCAL
Autor.... : FAZENDA NACIONAL
Advogado : Proc. MARCELLUS SGANZERLA e outro
Reu..... : C GUARNIERI E CIA/ LTDA
Advogado : SP999999 - SEM ADVOGADO
Vara..... : 8ª vara

Processso : 00.0028746-6
Classe .. : 99 - EXECUCAO FISCAL
Autor.... : FAZENDA NACIONAL
Advogado : Proc. DIRCE RODRIGUES DE SOUZA
Reu..... : NELSON PERDAO
Advogado : SP999999 - SEM ADVOGADO
Vara..... : 8ª vara

Processso : 00.0028790-3
Classe .. : 99 - EXECUCAO FISCAL
Autor.... : FAZENDA NACIONAL
Advogado : Proc. MARCELLUS SGANZERLA e outro
Reu..... : IND/ DE CAMAS BEM DORMIR LTDA
Advogado : SP999999 - SEM ADVOGADO
Vara..... : 8ª vara

Processso : 00.0028852-7
Classe .. : 99 - EXECUCAO FISCAL
Autor.... : FAZENDA NACIONAL
Advogado : Proc. DIRCE RODRIGUES DE SOUZA
Reu..... : DOCEMA COML/ E IMPORTADORA LTDA
Advogado : SP999999 - SEM ADVOGADO
Vara..... : 8ª vara

Processso : 00.0028890-0
Classe .. : 99 - EXECUCAO FISCAL
Autor.... : FAZENDA NACIONAL
Advogado : Proc. THEODOR EDGARD GEHRMANN
Reu..... : ANTONIO CLAUDIO DUARTE
Advogado : SP999999 - SEM ADVOGADO
Vara..... : 8ª vara

Processso : 00.0028895-0
Classe .. : 99 - EXECUCAO FISCAL
Autor.... : FAZENDA NACIONAL
Advogado : Proc. LUIZ FERNANDO LIMA
Reu..... : JOAO RIZ GONSALES
Advogado : SP999999 - SEM ADVOGADO
Vara..... : 8ª vara

Processso : 00.0028913-2
Classe .. : 99 - EXECUCAO FISCAL
Autor.... : FAZENDA NACIONAL
Advogado : Proc. THEODOR EDGARD GEHRMANN
Reu..... : ORLANDO BORDALLO JUNIOR
Advogado : SP999999 - SEM ADVOGADO
Vara..... : 8ª vara

Processso : 00.0028986-8
Classe .. : 99 - EXECUCAO FISCAL
Autor.... : FAZENDA NACIONAL
Advogado : Proc. ROSA MARIA M DE A CAVALCANTI
Reu..... : EDMUNDO SIMOES OLIVEIRA
Advogado : SP999999 - SEM ADVOGADO
Vara..... : 8ª vara

Processso : 00.0029044-0
Classe .. : 99 - EXECUCAO FISCAL
Autor.... : FAZENDA NACIONAL
Advogado : Proc. DIRCE RODRIGUES DE SOUZA
Reu..... : ELMA IND/ E COM/ PRODUTOS QUIMICOS LTDA
Advogado : SP999999 - SEM ADVOGADO
Vara..... : 8ª vara

Processso : 00.0029059-9
Classe .. : 99 - EXECUCAO FISCAL
Autor.... : FAZENDA NACIONAL
Advogado : Proc. DIRCE RODRIGUES DE SOUZA
Reu..... : AZAEL FERREIRA DA SILVA
Advogado : SP999999 - SEM ADVOGADO
Vara..... : 8ª vara

Processso : 00.0029107-2
Classe .. : 99 - EXECUCAO FISCAL
Autor.... : FAZENDA NACIONAL
Advogado : Proc. MARIA SALETE OLIVEIRA SUCENA
Reu..... : GERALDO JORGE VIANA MONTEIRO
Advogado : SP999999 - SEM ADVOGADO
Vara..... : 8ª vara

Processso : 00.0029280-0
Classe .. : 99 - EXECUCAO FISCAL
Autor.... : FAZENDA NACIONAL
Advogado : Proc. MARCELLUS SGANZERLA
Reu..... : ARNALDO LUSTOSA ANDRADE
Advogado : SP999999 - SEM ADVOGADO
Vara..... : 8ª vara

Processso : 00.0029295-8
Classe .. : 99 - EXECUCAO FISCAL
Autor.... : FAZENDA NACIONAL
Advogado : Proc. SADY SANTOS DALMAS
Reu..... : ANTONIO HELIO MANGIERI
Advogado : SP999999 - SEM ADVOGADO
Vara..... : 8ª vara

Processso : 00.0029296-6
Classe .. : 99 - EXECUCAO FISCAL
Autor.... : FAZENDA NACIONAL
Advogado : Proc. SADY SANTOS DALMAS
Reu..... : ALEXANDRINO DE ALMEIDA PRADO SAMPAIO
Advogado : SP999999 - SEM ADVOGADO
Vara..... : 8ª vara

Processso : 00.0029997-9
Classe .. : 99 - EXECUCAO FISCAL
Autor.... : SUPERINTENDENCIA NACIONAL DO ABASTECIMENTO - SUNAB
Advogado : SP031111 - RUBENS BAGGIO DOS SANTOS
Reu..... : RONALDO QUEIROZ
Advogado : SP999999 - SEM ADVOGADO
Vara..... : 8ª vara

Processso : 00.0030073-0
Classe .. : 99 - EXECUCAO FISCAL
Autor.... : FAZENDA NACIONAL
Advogado : Proc. GENTIL DOMINGUES DOS SANTOS
Reu..... : BALTAZAR B MENDONCA VASCONCELOS
Advogado : SP999999 - SEM ADVOGADO
Vara..... : 8ª vara

Processso : 00.0030133-7
Classe .. : 99 - EXECUCAO FISCAL
Autor.... : FAZENDA NACIONAL
Advogado : Proc. CORIOLANO SILVEIRA DA MOTA
Reu..... : GRACIANO DE JESUS ANDRADE
Advogado : SP999999 - SEM ADVOGADO
Vara..... : 8ª vara

Processso : 00.0030155-8
Classe .. : 99 - EXECUCAO FISCAL
Autor.... : FAZENDA NACIONAL
Advogado : Proc. CORIOLANO SILVEIRA DA MOTA
Reu..... : ROMULO GABRIEL SOARES PINTO
Advogado : SP999999 - SEM ADVOGADO
Vara..... : 8ª vara

Processso : 00.0030183-3
Classe .. : 99 - EXECUCAO FISCAL
Autor.... : FAZENDA NACIONAL
Advogado : Proc. CORIOLANO SILVEIRA DA MOTA
Reu..... : ILIDIO DOS SANTOS MARTINS
Advogado : SP999999 - SEM ADVOGADO
Vara..... : 8ª vara

Processso : 00.0030194-9
Classe .. : 99 - EXECUCAO FISCAL
Autor.... : FAZENDA NACIONAL
Advogado : Proc. CORIOLANO SILVEIRA DA MOTA
Reu..... : EMILIO ROBERTO CASTELLO
Advogado : SP999999 - SEM ADVOGADO
Vara..... : 8ª vara

Processso : 00.0030200-7
Classe .. : 99 - EXECUCAO FISCAL
Autor.... : FAZENDA NACIONAL
Advogado : Proc. MARCELLUS SGANZERLA
Reu..... : EDWALDO DE MENDONCA PACOTE
Advogado : SP999999 - SEM ADVOGADO
Vara..... : 8ª vara

Processso : 00.0030206-6
Classe .. : 99 - EXECUCAO FISCAL
Autor.... : FAZENDA NACIONAL
Advogado : Proc. LUIZA HELENA SIQUEIRA
Reu..... : COSIMO STEFANELLI NETTO
Advogado : SP999999 - SEM ADVOGADO
Vara..... : 8ª vara

Processso : 00.0030210-4
Classe .. : 99 - EXECUCAO FISCAL
Autor.... : FAZENDA NACIONAL
Advogado : Proc. SEM PROCURADOR
Reu..... : SANDERY MERCANTIL LTDA
Advogado : SP999999 - SEM ADVOGADO
Vara..... : 8ª vara

Processso : 00.0030216-3
Classe .. : 99 - EXECUCAO FISCAL
Autor.... : FAZENDA NACIONAL
Advogado : Proc. MARIA SALETE OLIVEIRA SUCENA
Reu..... : MANFREDO ALVES CORREA
Advogado : SP999999 - SEM ADVOGADO
Vara..... : 8ª vara

Processso : 00.0030224-4
Classe .. : 99 - EXECUCAO FISCAL
Autor.... : FAZENDA NACIONAL
Advogado : Proc. MARIA SALETE OLIVEIRA SUCENA
Reu..... : JULIA CARVALHO LEME DA FONSECA
Advogado : SP999999 - SEM ADVOGADO
Vara..... : 8ª vara

Processso : 00.0030237-6
Classe .. : 99 - EXECUCAO FISCAL
Autor.... : FAZENDA NACIONAL
Advogado : Proc. SEM PROCURADOR
Reu..... : TORGA S/A METALURGICA INDL/
Advogado : SP999999 - SEM ADVOGADO
Vara..... : 8ª vara

Processso : 00.0030242-2
Classe .. : 99 - EXECUCAO FISCAL
Autor.... : FAZENDA NACIONAL
Advogado : Proc. DIRCE RODRIGUES DE SOUZA
Reu..... : LIDIA LECCO
Advogado : SP999999 - SEM ADVOGADO
Vara..... : 8ª vara

Processso : 00.0039475-0
Classe .. : 99 - EXECUCAO FISCAL
Autor.... : FAZENDA NACIONAL
Advogado : Proc. SEM PROCURADOR
Reu..... : AVELINO GARCIA PATINO
Advogado : SP999999 - SEM ADVOGADO
Vara..... : 10ª vara

Processso : 00.0042556-7
Classe .. : 99 - EXECUCAO FISCAL
Autor.... : FAZENDA NACIONAL
Advogado : Proc. LUIZ FERNANDO LIMA
Reu..... : JOAO GONCALVES PERRIGIL
Advogado : SP999999 - SEM ADVOGADO
Vara..... : 8ª vara

Processo : 00.0056518-0
Classe .. : 98 - EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDICIAL
Autor.... : INSTITUTO NACIONAL DE PREVIDENCIA SOCIAL - INPS
Advogado : Proc. EDIR LOPES ARAPEHY FERNANDES
Reu..... : JOSE AUGUSTO PEREIRA DA NEVES
Advogado : SP999999 - SEM ADVOGADO
Vara..... : 10ª vara

Processo : 00.0064325-4
Classe .. : 99 - EXECUCAO FISCAL
Autor.... : INSTITUTO DE ADMINISTRACAO FINANC DA PREV E ASSIST S
Advogado : Proc. MANOEL DE SOUZA FERREIRA
Reu..... : CAMISARIA COLOMBO LTDA
Advogado : SP999999 - SEM ADVOGADO
Vara..... : 10ª vara

Processo : 00.0073250-8
Classe .. : 99 - EXECUCAO FISCAL
Autor.... : FAZENDA NACIONAL
Advogado : Proc. JOSE NACLE GANNAN
Reu..... : MAURICIO RODRIGUES DA SILVA
Advogado : SP999999 - SEM ADVOGADO
Vara..... : 7ª vara

Processo : 00.0073778-0
Classe .. : 99 - EXECUCAO FISCAL
Autor.... : FAZENDA NACIONAL
Advogado : Proc. HENRIQUE FAGUNDES FILHO
Reu..... : SILVIA CAMASMIE DID
Advogado : SP999999 - SEM ADVOGADO
Vara..... : 9ª vara

Processo : 00.0078701-9
Classe .. : 99 - EXECUCAO FISCAL
Autor.... : FAZENDA NACIONAL
Advogado : Proc. JOSE GERALDO DE ABREU AMIN
Reu..... : TERMICOS CETAM LTDA
Advogado : SP999999 - SEM ADVOGADO
Vara..... : 12ª vara

Processo : 00.0079488-0
Classe .. : 99 - EXECUCAO FISCAL
Autor.... : FAZENDA NACIONAL
Advogado : Proc. RUBENS LAZZARINI
Reu..... : WILSON SILVA
Advogado : SP999999 - SEM ADVOGADO
Vara..... : 8ª vara

Processo : 00.0084126-9
Classe .. : 99 - EXECUCAO FISCAL
Autor.... : FAZENDA NACIONAL
Advogado : Proc. MARIA SALETE OLIVEIRA SUCENA
Reu..... : ANTONIO LUIZ LEITE FERRAZ
Advogado : SP999999 - SEM ADVOGADO
Vara..... : 8ª vara

Processso : 00.0084187-0
Classe .. : 99 - EXECUCAO FISCAL
Autor.... : FAZENDA NACIONAL
Advogado : Proc. SEM PROCURADOR
Reu..... : TRIFON BLAGHEY TRIPKOV
Advogado : SP999999 - SEM ADVOGADO
Vara..... : 8ª vara

Processso : 00.0084422-5
Classe .. : 99 - EXECUCAO FISCAL
Autor.... : FAZENDA NACIONAL
Advogado : Proc. MARIA SALETE OLIVEIRA SUCENA
Reu..... : COMERCIO E IMPORTACAO ULTRAMAR LTDA
Advogado : SP999999 - SEM ADVOGADO
Vara..... : 8ª vara

Processso : 00.0084787-9
Classe .. : 99 - EXECUCAO FISCAL
Autor.... : FAZENDA NACIONAL
Advogado : Proc. HENRIQUE FAGUNDES FILHO
Reu..... : MARIA LUIZA DARDENNEL TAVARES
Advogado : SP999999 - SEM ADVOGADO
Vara..... : 8ª vara

Processso : 00.0098633-0
Classe .. : 99 - EXECUCAO FISCAL
Autor.... : FAZENDA NACIONAL
Advogado : Proc. MARIA SALETE OLIVEIRA SUCENA
Reu..... : SOCAL S/A MINERACAO INTERCAMBIO COML/ E INDL/
Advogado : SP999999 - SEM ADVOGADO
Vara..... : 8ª vara

Processso : 00.0127363-9
Classe .. : 99 - EXECUCAO FISCAL
Autor.... : FAZENDA NACIONAL
Advogado : Proc. HUMBERTO MARQUES FILGUEIRAS
Reu..... : LOVISI E IRMAOS LTDA
Advogado : SP999999 - SEM ADVOGADO
Vara..... : 12ª vara

Processso : 00.0127663-8
Classe .. : 99 - EXECUCAO FISCAL
Autor.... : SUPERINTENDENCIA NACIONAL DO ABASTECIMENTO - SUNAB
Advogado : Proc. DARCY GOMES LEAL
Reu..... : AMERICO COELHO
Advogado : SP999999 - SEM ADVOGADO
Vara..... : 8ª vara

Processso : 00.0127682-4
Classe .. : 99 - EXECUCAO FISCAL
Autor.... : FAZENDA NACIONAL
Advogado : Proc. ANTONIO JOSE DE SOUZA FOZ
Reu..... : JOSE MARTINHO FRANCO
Advogado : SP999999 - SEM ADVOGADO
Vara..... : 12ª vara

Processso : 00.0128943-8
Classe .. : 99 - EXECUCAO FISCAL
Autor.... : FAZENDA NACIONAL
Advogado : Proc. MARIA SALETE OLIVEIRA SUCENA
Reu..... : IND/ DE MOVEIS DE ESTILO LOUIS PHILLIP LTDA
Advogado : SP999999 - SEM ADVOGADO
Vara..... : 12ª vara

Processso : 00.0130796-7
Classe .. : 99 - EXECUCAO FISCAL
Autor.... : FAZENDA NACIONAL
Advogado : Proc. CINTHIA YUMI MARUYAMA LEDESMA
Reu..... : ARY SOARES DA SILVA
Advogado : SP999999 - SEM ADVOGADO
Vara..... : 12ª vara

Processso : 00.0131192-1
Classe .. : 99 - EXECUCAO FISCAL
Autor.... : FAZENDA NACIONAL
Advogado : Proc. MARCELLUS SGANZERLA
Reu..... : ROUPABRAS S/A IND/ COM/
Advogado : SP999999 - SEM ADVOGADO
Vara..... : 8ª vara

Processso : 00.0132038-6
Classe .. : 99 - EXECUCAO FISCAL
Autor.... : FAZENDA NACIONAL
Advogado : Proc. SEM PROCURADOR
Reu..... : FELISBERTO MARQUES MONTEIRO
Advogado : SP999999 - SEM ADVOGADO
Vara..... : 8ª vara

Processso : 00.0132187-0
Classe .. : 99 - EXECUCAO FISCAL
Autor.... : FAZENDA NACIONAL
Advogado : Proc. SEM PROCURADOR
Reu..... : SILVA E MAZIERO LTDA
Advogado : SP999999 - SEM ADVOGADO
Vara..... : 12ª vara

Processso : 00.0132206-0
Classe .. : 99 - EXECUCAO FISCAL
Autor.... : FAZENDA NACIONAL
Advogado : Proc. DENISE DUARTE CARDOSO LORENTZIADIS
Reu..... : COM/ DE CARNES JOTAEME LTDA
Advogado : SP999999 - SEM ADVOGADO
Vara..... : 7ª vara

Processso : 00.0132800-0
Classe .. : 99 - EXECUCAO FISCAL
Autor.... : FAZENDA NACIONAL
Advogado : Proc. DARIO ALVES
Reu..... : JOAO PILL HEKLI
Advogado : SP999999 - SEM ADVOGADO
Vara..... : 12ª vara

Processso : 00.0134195-2
Classe .. : 99 - EXECUCAO FISCAL
Autor.... : FAZENDA NACIONAL
Advogado : Proc. MARIA FRANCISCA DA C VASCONCELLOS e outro
Reu..... : SOFFATTI COM/ E REPRESENTACOES LTDA
Advogado : SP999999 - SEM ADVOGADO
Vara..... : 7ª vara

Processso : 00.0134897-3
Classe .. : 99 - EXECUCAO FISCAL
Autor.... : FAZENDA NACIONAL
Advogado : Proc. DARIO ALVES
Reu..... : ANTONPAS SOCIEDADE CIVIL LTDA
Advogado : SP999999 - SEM ADVOGADO
Vara..... : 12ª vara

Processso : 00.0135442-6
Classe .. : 99 - EXECUCAO FISCAL
Autor.... : FAZENDA NACIONAL
Advogado : Proc. DIRCE RODRIGUES DE SOUZA e outro
Reu..... : DILMAR JOSE SANTOS ASTIGARRAGA
Advogado : SP999999 - SEM ADVOGADO
Vara..... : 8ª vara

Processso : 00.0136172-4
Classe .. : 99 - EXECUCAO FISCAL
Autor.... : SUPERINTENDENCIA NACIONAL DO ABASTECIMENTO - SUNAB
Advogado : Proc. MARCELLUS SGANZERLA
Reu..... : PANIFICADORA JOAMAR LTDA
Advogado : SP999999 - SEM ADVOGADO
Vara..... : 8ª vara

Processso : 00.0138548-8
Classe .. : 99 - EXECUCAO FISCAL
Autor.... : FAZENDA NACIONAL
Advogado : Proc. ISABELA CARVALHO NASCIMENTO
Reu..... : ALBERTO MOTONORI ETO
Advogado : SP999999 - SEM ADVOGADO
Vara..... : 10ª vara

Processso : 00.0138736-7
Classe .. : 99 - EXECUCAO FISCAL
Autor.... : FAZENDA NACIONAL
Advogado : Proc. MARCO AURELIO MARIN
Reu..... : ANTONINO JESSE RIBEIRO
Advogado : SP022912 - RAPHAEL MARIO NOSCHESI
Vara..... : 9ª vara

Processso : 00.0139240-9
Classe .. : 99 - EXECUCAO FISCAL
Autor.... : FAZENDA NACIONAL
Advogado : Proc. DELZA CURVELLO ROCHA
Reu..... : CLODOALDO LOPES MACIEL
Advogado : SP999999 - SEM ADVOGADO
Vara..... : 12ª vara

Processso : 00.0139786-9
Classe .. : 99 - EXECUCAO FISCAL
Autor.... : FAZENDA NACIONAL
Advogado : Proc. DELZA CURVELLO ROCHA e outro
Reu..... : CRESCENZO CANGIANO
Advogado : SP999999 - SEM ADVOGADO
Vara..... : 12ª vara

Processso : 00.0139935-7
Classe .. : 99 - EXECUCAO FISCAL
Autor.... : FAZENDA NACIONAL
Advogado : Proc. ANTONIO JOSE DE SOUZA FOZ e outro
Reu..... : GERALDO AGUADO PEREZ
Advogado : SP999999 - SEM ADVOGADO
Vara..... : 12ª vara

Processso : 00.0140061-4
Classe .. : 99 - EXECUCAO FISCAL
Autor.... : FAZENDA NACIONAL
Advogado : Proc. DELZA CURVELLO ROCHA
Reu..... : ACACIO MOREIRA
Advogado : SP999999 - SEM ADVOGADO
Vara..... : 12ª vara

Processso : 00.0140711-2
Classe .. : 99 - EXECUCAO FISCAL
Autor.... : FAZENDA NACIONAL
Advogado : Proc. ALBERTO BRANDAO MUYLAERT
Reu..... : OSVALDO VAITKEVICIUS
Advogado : SP999999 - SEM ADVOGADO
Vara..... : 12ª vara

Processso : 00.0141229-9
Classe .. : 99 - EXECUCAO FISCAL
Autor.... : FAZENDA NACIONAL
Advogado : Proc. DELZA CURVELO ROCHA
Reu..... : APARECIDA TOBAR SILVA
Advogado : SP999999 - SEM ADVOGADO
Vara..... : 12ª vara

Processso : 00.0141844-0
Classe .. : 99 - EXECUCAO FISCAL
Autor.... : FAZENDA NACIONAL
Advogado : Proc. DIRCE RODRIGUES DE SOUZA
Reu..... : CONFECÇOES FINAS GENELON LTDA
Advogado : SP999999 - SEM ADVOGADO
Vara..... : 8ª vara

Processso : 00.0143112-9
Classe .. : 99 - EXECUCAO FISCAL
Autor.... : FAZENDA NACIONAL
Advogado : Proc. ANTONIO JOSE DE SOUZA FOZ
Reu..... : SONIA MARIA DE AMORIM
Advogado : SP999999 - SEM ADVOGADO
Vara..... : 12ª vara

Processso : 00.0143826-3
Classe .. : 99 - EXECUCAO FISCAL
Autor.... : FAZENDA NACIONAL
Advogado : Proc. ANTONIO JOSE DE SOUZA FOZ
Reu..... : PAULO D ESCRAGNOLE TAUNAY
Advogado : SP999999 - SEM ADVOGADO
Vara..... : 12ª vara

Processso : 00.0147584-3
Classe .. : 99 - EXECUCAO FISCAL
Autor.... : FAZENDA NACIONAL
Advogado : Proc. DARIO ALVES
Reu..... : IND/ COM/ DE MATERIAL ELETRICO XAVANTES LTDA
Advogado : SP999999 - SEM ADVOGADO
Vara..... : 7ª vara

Processso : 00.0147891-5
Classe .. : 99 - EXECUCAO FISCAL
Autor.... : INSTITUTO DE ADMINISTRACAO FINANC DA PREV E ASSIST S
Advogado : Proc. ADELIA LEAL RODRIGUES
Reu..... : MENDES E LINDOURO LTDA
Advogado : SP999999 - SEM ADVOGADO
Vara..... : 11ª vara

Processso : 00.0149864-9
Classe .. : 99 - EXECUCAO FISCAL
Autor.... : FAZENDA NACIONAL
Advogado : Proc. DIRCEU ANTONIO PASTORELLO
Reu..... : NELSON BIOLCATTI
Advogado : SP999999 - SEM ADVOGADO
Vara..... : 8ª vara

Processso : 00.0220123-2
Classe .. : 99 - EXECUCAO FISCAL
Autor.... : FAZENDA NACIONAL
Advogado : Proc. LUTERO XAVIER ASSUNÇÃO
Reu..... : EUGENIO MORGADO
Advogado : SP999999 - SEM ADVOGADO
Vara..... : 8ª vara

Processso : 00.0220387-1
Classe .. : 99 - EXECUCAO FISCAL
Autor.... : FAZENDA NACIONAL
Advogado : Proc. ANTONIO JOSE DE SOUZA FOZ
Reu..... : RAFAEL CARLOS STORTI
Advogado : SP999999 - SEM ADVOGADO
Vara..... : 8ª vara

Processso : 00.0225036-5
Classe .. : 99 - EXECUCAO FISCAL
Autor.... : FAZENDA NACIONAL
Advogado : Proc. SHIGUENARI TACHIBANA
Reu..... : JOSE MEIRELLES REIS PENNA
Advogado : SP999999 - SEM ADVOGADO
Vara..... : 10ª vara

Processo : 00.0225137-0
Classe .. : 99 - EXECUCAO FISCAL
Autor.... : FAZENDA NACIONAL
Advogado : Proc. ANTONIO JOSE DE SOUZA FOZ
Reu..... : ANTONIO CARLOS OURIQUE DE CARVALHO
Advogado : SP999999 - SEM ADVOGADO
Vara..... : 8ª vara

Processo : 00.0226650-4
Classe .. : 99 - EXECUCAO FISCAL
Autor.... : FAZENDA NACIONAL
Advogado : Proc. SHIGUENARI TACHIBANA
Reu..... : JOSE LEO CARDOSO
Advogado : SP999999 - SEM ADVOGADO
Vara..... : 8ª vara

Processo : 00.0227566-0
Classe .. : 99 - EXECUCAO FISCAL
Autor.... : FAZENDA NACIONAL
Advogado : Proc. DIRCE RODRIGUES DE SOUZA e outro
Reu..... : LA BARCAROLLA CREAÇÕES LTDA
Advogado : SP999999 - SEM ADVOGADO
Vara..... : 8ª vara

Processo : 00.0231202-6
Classe .. : 99 - EXECUCAO FISCAL
Autor.... : INSTITUTO DE ADMINISTRACAO FINANC DA PREV E ASSIST S
Advogado : Proc. CARLOS COELHO JUNIOR
Reu..... : GRAFONT GRAFICA E OFF SET LTDA
Advogado : SP999999 - SEM ADVOGADO
Vara..... : 8ª vara

Processo : 00.0235468-3
Classe .. : 99 - EXECUCAO FISCAL
Autor.... : INSTITUTO DE ADMINISTRACAO FINANC DA PREV E ASSIST S
Advogado : Proc. CARLOS COELHO JUNIOR
Reu..... : DORVALINO LODES DOS SANTOS
Advogado : SP999999 - SEM ADVOGADO
Vara..... : 11ª vara

Processo : 00.0237282-7
Classe .. : 99 - EXECUCAO FISCAL
Autor.... : FAZENDA NACIONAL
Advogado : Proc. CORIOLANO DE GOES NETO
Reu..... : L.M. COM/ DE VIDROS LTDA
Advogado : SP037673 - JAMIL SILVEIRA LIMA JORGE e outro
Vara..... : 12ª vara

Processo : 00.0420404-2
Classe .. : 99 - EXECUCAO FISCAL
Autor.... : INSTITUTO DE ADMINISTRACAO FINANC DA PREV E ASSIST S
Advogado : Proc. HILDA TURNES PINHEIRO
Reu..... : IND/ DE ETIQUETAS DE TECIDOS DE PAPEL ALDAMA LTDA
Advogado : SP999999 - SEM ADVOGADO
Vara..... : 9ª vara

Processso : 00.0426077-5
Classe .. : 99 - EXECUCAO FISCAL
Autor.... : FAZENDA NACIONAL
Advogado : Proc. SHIGUENARI TACHIBANA e outros
Reu..... : FRE TOR IND/ MECANICA LTDA
Advogado : SP999999 - SEM ADVOGADO
Vara..... : 8ª vara

Processso : 00.0429647-8
Classe .. : 99 - EXECUCAO FISCAL
Autor.... : FAZENDA NACIONAL
Advogado : Proc. SHIGUENARI TACHIBANA
Reu..... : OSWALDO RUBENS BASSAN
Advogado : SP999999 - SEM ADVOGADO
Vara..... : 8ª vara

Processso : 00.0445238-0
Classe .. : 99 - EXECUCAO FISCAL
Autor.... : FAZENDA NACIONAL
Advogado : Proc. SHIGUENARI TACHIBANA
Reu..... : ETIMATIC INJECoes PLASTICAS IND/ COM/ LTDA
Advogado : SP999999 - SEM ADVOGADO
Vara..... : 8ª vara

Processso : 00.0447239-0
Classe .. : 99 - EXECUCAO FISCAL
Autor.... : INSTITUTO DE ADMINISTRACAO FINANC DA PREV E ASSIST S
Advogado : Proc. ALMIR CLOVIS MURETTI
Reu..... : IND/ DE COSMETICOS E PERFUMES API REAL LTDA
Advogado : SP999999 - SEM ADVOGADO
Vara..... : 10ª vara

Processso : 00.0447731-6
Classe .. : 99 - EXECUCAO FISCAL
Autor.... : FAZENDA NACIONAL
Advogado : Proc. SHIGUENARI TACHIBANA
Reu..... : COML/ CAMPOS SALES LTDA
Advogado : SP999999 - SEM ADVOGADO
Vara..... : 8ª vara

Processso : 00.0448106-2
Classe .. : 99 - EXECUCAO FISCAL
Autor.... : FAZENDA NACIONAL
Advogado : Proc. MARIA SALETE OLIVEIRA SUCENA
Reu..... : GRAFICA FLARRIG LTDA
Advogado : SP999999 - SEM ADVOGADO
Vara..... : 8ª vara

Processso : 00.0450817-3
Classe .. : 99 - EXECUCAO FISCAL
Autor.... : FAZENDA NACIONAL
Advogado : Proc. ROSA MARIA M DE A CAVALCANTI
Reu..... : HELIO FERRAZ DE ALMEIDA CAMARGO JR
Advogado : SP999999 - SEM ADVOGADO
Vara..... : 8ª vara

Processo : 00.0452299-0
Classe .. : 99 - EXECUCAO FISCAL
Autor.... : INSTITUTO DE ADMINISTRACAO FINANC DA PREV E ASSIST S
Advogado : Proc. AGOSTINHO ANGELO VIEIRA DE MELIM
Reu..... : EMPRESA JORNALISTICA IPIRANGA LTDA
Advogado : SP999999 - SEM ADVOGADO
Vara..... : 10ª vara

Processo : 00.0452636-8
Classe .. : 99 - EXECUCAO FISCAL
Autor.... : FAZENDA NACIONAL
Advogado : Proc. ANTONIO JOSE DE SOUZA FOZ
Reu..... : X RAI MEDICAL DO BRASIL S/A EQUIPAMENTOS RADIOLOGICO
Advogado : SP999999 - SEM ADVOGADO
Vara..... : 12ª vara

Processo : 00.0453199-0
Classe .. : 99 - EXECUCAO FISCAL
Autor.... : INSTITUTO DE ADMINISTRACAO FINANC DA PREV E ASSIST S
Advogado : Proc. AGOSTINHO ANGELO VIEIRA DE MELIM
Reu..... : KARTOPRESS PRODUcoes GRAFICAS LTDA
Advogado : SP999999 - SEM ADVOGADO
Vara..... : 11ª vara

Processo : 00.0456127-9
Classe .. : 99 - EXECUCAO FISCAL
Autor.... : INSTITUTO DE ADMINISTRACAO FINANC DA PREV E ASSIST S
Advogado : Proc. MANOEL DE SOUZA FERREIRA
Reu..... : FUNDACOES RAMOS LTDA
Advogado : SP999999 - SEM ADVOGADO
Vara..... : 10ª vara

Processo : 00.0456158-9
Classe .. : 99 - EXECUCAO FISCAL
Autor.... : INSTITUTO DE ADMINISTRACAO FINANC DA PREV E ASSIST S
Advogado : Proc. MANOEL DE SOUZA FERREIRA
Reu..... : CONDOMINIO EDIFICIO ROCHA CAMARGO SUC DE MARIA S B C
Advogado : SP999999 - SEM ADVOGADO
Vara..... : 10ª vara

Processo : 00.0456585-1
Classe .. : 99 - EXECUCAO FISCAL
Autor.... : INSTITUTO DE ADMINISTRACAO FINANC DA PREV E ASSIST S
Advogado : Proc. MANOEL OLIVEIRA VALENCIO
Reu..... : ELEGUIZAMON VIEIRA DOS SANTOS
Advogado : SP999999 - SEM ADVOGADO
Vara..... : 9ª vara

Processo : 00.0456776-5
Classe .. : 99 - EXECUCAO FISCAL
Autor.... : INSTITUTO DE ADMINISTRACAO FINANC DA PREV E ASSIST S
Advogado : Proc. MANOEL DE SOUZA FERREIRA e outro
Reu..... : PERIMETRO S/C LTDA
Advogado : SP999999 - SEM ADVOGADO
Vara..... : 8ª vara

Processo : 00.0456787-0
Classe .. : 99 - EXECUCAO FISCAL
Autor.... : INSTITUTO DE ADMINISTRACAO FINANC DA PREV E ASSIST S
Advogado : Proc. MANOEL DE SOUZA FERREIRA
Reu..... : DUCK IND/ COM/ LTDA
Advogado : SP999999 - SEM ADVOGADO
Vara..... : 9ª vara

Processo : 00.0472342-2
Classe .. : 99 - EXECUCAO FISCAL
Autor.... : FAZENDA NACIONAL
Advogado : Proc. DIRCE RODRIGUES DE SOUZA
Reu..... : VPN IND/ COM/ LTDA
Advogado : SP999999 - SEM ADVOGADO
Vara..... : 8ª vara

Processo : 00.0480385-0
Classe .. : 99 - EXECUCAO FISCAL
Autor.... : FAZENDA NACIONAL
Advogado : Proc. MARIA YVONNE VIEIRA GUEDES
Reu..... : FLORISVALDO DOS SANTOS ALMEIDA
Advogado : SP999999 - SEM ADVOGADO
Vara..... : 8ª vara

Processo : 00.0480819-3
Classe .. : 99 - EXECUCAO FISCAL
Autor.... : INSTITUTO DE ADMINISTRACAO FINANC DA PREV E ASSIST S
Advogado : Proc. MANOEL DE SOUZA FERREIRA e outro
Reu..... : CRISS CROSS MALHAS E CONFECÇOES LTDA
Advogado : SP999999 - SEM ADVOGADO
Vara..... : 9ª vara

Processo : 00.0481279-4
Classe .. : 99 - EXECUCAO FISCAL
Autor.... : FAZENDA NACIONAL
Advogado : Proc. TITO BRUNO LOPES
Reu..... : MACMOUR IND/ METALURGICA LTDA
Advogado : SP999999 - SEM ADVOGADO
Vara..... : 8ª vara

Processo : 00.0487164-2
Classe .. : 99 - EXECUCAO FISCAL
Autor.... : FAZENDA NACIONAL
Advogado : Proc. CORIOLANO DE GOES NETO e outro
Reu..... : BOLSAS JACANA EXPORT LTDA
Advogado : SP999999 - SEM ADVOGADO
Vara..... : 8ª vara

Processo : 00.0502561-3
Classe .. : 99 - EXECUCAO FISCAL
Autor.... : FAZENDA NACIONAL
Advogado : Proc. ANTONIO JOSE DE SOUZA FOZ
Reu..... : MODELACAO PONTUAL LTDA
Advogado : SP999999 - SEM ADVOGADO
Vara..... : 8ª vara

Processo : 00.0503454-0
Classe .. : 99 - EXECUCAO FISCAL
Autor.... : FAZENDA NACIONAL
Advogado : Proc. ANTONIO JOSE DE SOUZA FOZ
Reu..... : COTUESP IND/ DE ARTEFATOS DE PAPEIS LTDA
Advogado : SP999999 - SEM ADVOGADO
Vara..... : 8ª vara

Processo : 00.0503918-5
Classe .. : 99 - EXECUCAO FISCAL
Autor.... : IAPAS/BNH
Advogado : Proc. EVANDRO LUIZ DE ABREU E LIMA
Reu..... : TAKASHI OBARA
Advogado : SP127108 - ILZA OGI
Vara..... : 10ª vara

Processo : 00.0504662-9
Classe .. : 99 - EXECUCAO FISCAL
Autor.... : IAPAS/CEF
Advogado : Proc. SEM PROCURADOR
Reu..... : GRACAS IRMAO A NACIONAL
Advogado : SP999999 - SEM ADVOGADO
Vara..... : 10ª vara

Processo : 00.0504838-9
Classe .. : 99 - EXECUCAO FISCAL
Autor.... : IAPAS/BNH e Outros
Advogado : Proc. TERESINHA DE JESUS RIOS DE MOURA e outro
Reu..... : MARIA DA CONCEICAO CASTRO SOUZA
Advogado : SP059870 - MARILENA LEDA REINA BONILLA
Vara..... : 10ª vara

Processo : 00.0508453-9
Classe .. : 99 - EXECUCAO FISCAL
Autor.... : FAZENDA NACIONAL
Advogado : Proc. EVANDRO LUIZ DE ABREU E LIMA
Reu..... : CONDOMINIO EDIFICIO VANCOUVER
Advogado : SP999999 - SEM ADVOGADO
Vara..... : 12ª vara

Processo : 00.0510233-2
Classe .. : 99 - EXECUCAO FISCAL
Autor.... : IAPAS/CEF
Advogado : Proc. SEM PROCURADOR
Reu..... : ESCOLA MATERNAL PINGUINHO DE GENTE
Advogado : SP999999 - SEM ADVOGADO
Vara..... : 10ª vara

Processo : 00.0510258-8
Classe .. : 99 - EXECUCAO FISCAL
Autor.... : IAPAS/CEF
Advogado : Proc. MANOEL OLIVEIRA VALENCIO
Reu..... : GRAFICA RIOMAR LTDA
Advogado : SP999999 - SEM ADVOGADO
Vara..... : 10ª vara

Processso : 00.0523403-4
Classe .. : 99 - EXECUCAO FISCAL
Autor.... : INSTITUTO DE ADMINISTRACAO FINANC DA PREV E ASSIST S
Advogado : Proc. AGOSTINHO ANGELO VIEIRA DE MELIM
Reu..... : DENVER OIL LTDA
Advogado : SP999999 - SEM ADVOGADO
Vara..... : 9ª vara

Processso : 00.0523416-6
Classe .. : 99 - EXECUCAO FISCAL
Autor.... : INSTITUTO DE ADMINISTRACAO FINANC DA PREV E ASSIST S
Advogado : Proc. AGOSTINHO ANGELO VIEIRA DE MELIM
Reu..... : OLAVO E FILHOS EMPREITEIRA LTDA
Advogado : SP999999 - SEM ADVOGADO
Vara..... : 12ª vara

Processso : 00.0523646-0
Classe .. : 99 - EXECUCAO FISCAL
Autor.... : INSTITUTO DE ADMINISTRACAO FINANC DA PREV E ASSIST S
Advogado : Proc. AGOSTINHO ANGELO VIEIRA DE MELIM e outro
Reu..... : VISISYSTEMS CONTROLES E SISTEMAS LTDA
Advogado : SP999999 - SEM ADVOGADO
Vara..... : 12ª vara

Processso : 00.0524518-4
Classe .. : 99 - EXECUCAO FISCAL
Autor.... : FAZENDA NACIONAL
Advogado : Proc. ANTONIO JOSE DE SOUZA FOZ
Reu..... : REAL IND/ COM/ DE ARTEFATOS METALICOS LTDA
Advogado : SP999999 - SEM ADVOGADO
Vara..... : 8ª vara

Processso : 00.0524629-6
Classe .. : 99 - EXECUCAO FISCAL
Autor.... : FAZENDA NACIONAL
Advogado : Proc. PEDRO HENRIQUE TAVORA NIESS
Reu..... : DIFER COBERTURAS METALICAS LTDA
Advogado : SP023391 - SERGIO DABAGUE
Vara..... : 9ª vara

Processso : 00.0524811-6
Classe .. : 99 - EXECUCAO FISCAL
Autor.... : FAZENDA NACIONAL
Advogado : Proc. ORIVALDO AUGUSTO ROGANO
Reu..... : ARAGUAIA CONSTRUCOES E EMPREENDIMENTOS LTDA
Advogado : SP999999 - SEM ADVOGADO
Vara..... : 8ª vara

Processso : 00.0524918-0
Classe .. : 99 - EXECUCAO FISCAL
Autor.... : FAZENDA NACIONAL
Advogado : Proc. ORIVALDO AUGUSTO ROGANO
Reu..... : BANDEIRANTES DISTRIBUIDORA DE CARTOES LTDA
Advogado : SP999999 - SEM ADVOGADO
Vara..... : 8ª vara

Processso : 00.0529998-5
Classe .. : 99 - EXECUCAO FISCAL
Autor.... : FAZENDA NACIONAL
Advogado : Proc. ANTONIO JOSE ARAUJO MARTINS
Reu..... : ALUMINCO ALUMINIO IND/ COM/ LTDA
Advogado : SP999999 - SEM ADVOGADO
Vara..... : 8ª vara

Processso : 00.0531181-0
Classe .. : 99 - EXECUCAO FISCAL
Autor.... : FAZENDA NACIONAL
Advogado : Proc. ANTONIO JOSE DE SOUZA FOZ
Reu..... : KALTEC ENGENHARIA E COM/ S/A
Advogado : SP999999 - SEM ADVOGADO
Vara..... : 12ª vara

Processso : 00.0531475-5
Classe .. : 99 - EXECUCAO FISCAL
Autor.... : SUPERINTENDENCIA NACIONAL DO ABASTECIMENTO - SUNAB
Advogado : Proc. RUBENS BAGGIO DOS SANTOS
Reu..... : LANCHONETE E RESTAURANTE OLIMPIA LTDA
Advogado : SP999999 - SEM ADVOGADO
Vara..... : 8ª vara

Processso : 00.0532066-6
Classe .. : 99 - EXECUCAO FISCAL
Autor.... : IAPAS/CEF
Advogado : Proc. SEM PROCURADOR
Reu..... : GLASATEX IND/ E COM/ TEXTIL LTDA
Advogado : SP999999 - SEM ADVOGADO
Vara..... : 10ª vara

Processso : 00.0549217-3
Classe .. : 99 - EXECUCAO FISCAL
Autor.... : FAZENDA NACIONAL
Advogado : Proc. RUBENS LAZZARINI
Reu..... : THEB METALURGICA E CARTONAGEM LTDA
Advogado : SP999999 - SEM ADVOGADO
Vara..... : 8ª vara

Processso : 00.0551199-2
Classe .. : 99 - EXECUCAO FISCAL
Autor.... : FAZENDA NACIONAL/CEF
Advogado : Proc. ROSA BRINO
Reu..... : ALEXANDRE E LOPES LTDA e Outro
Advogado : SP999999 - SEM ADVOGADO
Vara..... : 10ª vara

Processso : 00.0551219-0
Classe .. : 99 - EXECUCAO FISCAL
Autor.... : IAPAS/BNH
Advogado : Proc. ANISIA C P DE NORONHA PICADO
Reu..... : RICOPLAST IND/ COM/ E RECUP/ DE PLASTICOS LTDA e Outros
Advogado : SP999999 - SEM ADVOGADO
Vara..... : 10ª vara

Processo : 00.0551468-1
Classe .. : 99 - EXECUCAO FISCAL
Autor.... : FAZENDA NACIONAL
Advogado : Proc. ALICE KANAAN
Reu..... : FRET IND/ DE RESISTENCIAS ELETRO TERMICAS LTDA
Advogado : SP999999 - SEM ADVOGADO
Vara..... : 8ª vara

Processo : 00.0552423-7
Classe .. : 99 - EXECUCAO FISCAL
Autor.... : INSTITUTO DE ADMINISTRACAO FINANC DA PREV E ASSIST S
Advogado : Proc. EVANDRO LUIZ DE ABREU E LIMA
Reu..... : COLO CARP TAPETES E CORTINAS LTDA
Advogado : SP999999 - SEM ADVOGADO
Vara..... : 9ª vara

Processo : 00.0552545-4
Classe .. : 99 - EXECUCAO FISCAL
Autor.... : INSTITUTO DE ADMINISTRACAO FINANC DA PREV E ASSIST S
Advogado : Proc. EVANDRO LUIZ DE ABREU E LIMA e outro
Reu..... : POLIMENTOS Q CROMO LTDA
Advogado : SP999999 - SEM ADVOGADO
Vara..... : 8ª vara

Processo : 00.0552862-3
Classe .. : 99 - EXECUCAO FISCAL
Autor.... : SUPERINTENDENCIA NACIONAL DO ABASTECIMENTO - SUNAB
Advogado : Proc. RUBENS BAGGIO DOS SANTOS
Reu..... : LANCHONETE DOS ESTADOS LTDA
Advogado : SP999999 - SEM ADVOGADO
Vara..... : 12ª vara

Processo : 00.0553174-8
Classe .. : 99 - EXECUCAO FISCAL
Autor.... : INSTITUTO DE ADMINISTRACAO FINANC DA PREV E ASSIST S
Advogado : Proc. MARIA EMILIA CARNEIRO SANTOS
Reu..... : MARCENARIA E DECORACOES PONTUAL LTDA
Advogado : SP999999 - SEM ADVOGADO
Vara..... : 10ª vara

Processo : 00.0567196-5
Classe .. : 99 - EXECUCAO FISCAL
Autor.... : FAZENDA NACIONAL/CEF
Advogado : Proc. CICERO DE MORAES
Reu..... : DALCA IND/ E COM/ LTDA e Outro
Advogado : SP999999 - SEM ADVOGADO
Vara..... : 10ª vara

Processo : 00.0567786-6
Classe .. : 99 - EXECUCAO FISCAL
Autor.... : INSTITUTO DE ADMINISTRACAO FINANC DA PREV E ASSIST S
Advogado : Proc. EVANDRO LUIZ DE ABREU E LIMA
Reu..... : ESPLANADA TERRAPLENAGEM LTDA
Advogado : SP999999 - SEM ADVOGADO
Vara..... : 11ª vara

Processo : 00.0567891-9
Classe .. : 99 - EXECUCAO FISCAL
Autor.... : INSTITUTO DE ADMINISTRACAO FINANC DA PREV E ASSIST S
Advogado : Proc. EVANDRO LUIZ DE ABREU E LIMA
Reu..... : DOMINGOS PERIM COM/ IND/ E CIA/ LTDA
Advogado : SP999999 - SEM ADVOGADO
Vara..... : 9ª vara

Processo : 00.0574548-9
Classe .. : 99 - EXECUCAO FISCAL
Autor.... : FAZENDA NACIONAL/CEF
Advogado : Proc. SEM PROCURADOR
Reu..... : AUTO POSTO INCONFIDENCIA LTDA
Advogado : SP999999 - SEM ADVOGADO
Vara..... : 9ª vara

Processo : 00.0575688-0
Classe .. : 99 - EXECUCAO FISCAL
Autor.... : IAPAS/CEF
Advogado : Proc. EVANDRO LUIZ DE ABREU E LIMA e outro
Reu..... : EQUIPARDIESEL COM/ E IMP LTDA e Outro
Advogado : SP999999 - SEM ADVOGADO
Vara..... : 8ª vara

Processo : 00.0575729-0
Classe .. : 99 - EXECUCAO FISCAL
Autor.... : FAZENDA NACIONAL/CEF
Advogado : Proc. TELMA DE MELO ELIAS
Reu..... : ELETRONICA DAMASCO LTDA e Outro
Advogado : SP155048 - GERALDO PEREIRA DE OLIVEIRA
Vara..... : 10ª vara

Processo : 00.0575730-4
Classe .. : 99 - EXECUCAO FISCAL
Autor.... : FAZENDA NACIONAL/CEF
Advogado : Proc. ALDO RUSSO
Reu..... : ELETRONICA HOLIDAY LTDA e Outros
Advogado : SP999999 - SEM ADVOGADO
Vara..... : 10ª vara

Processo : 00.0636034-3
Classe .. : 99 - EXECUCAO FISCAL
Autor.... : FAZENDA NACIONAL/CEF
Advogado : Proc. TELMA DE MELO ELIAS
Reu..... : BAR E LANCHES PENHEL LTDA e Outros
Advogado : SP999999 - SEM ADVOGADO
Vara..... : 10ª vara

Processo : 00.0640914-8
Classe .. : 99 - EXECUCAO FISCAL
Autor.... : INSTITUTO DE ADMINISTRACAO FINANC DA PREV E ASSIST S
Advogado : Proc. EVANDRO LUIZ DE ABREU E LIMA
Reu..... : PEDRO LEANDRO DA SILVA
Advogado : SP999999 - SEM ADVOGADO
Vara..... : 12ª vara

Processso : 00.0641718-3
Classe .. : 99 - EXECUCAO FISCAL
Autor.... : INSTITUTO DE ADMINISTRACAO FINANC DA PREV E ASSIST S
Advogado : SP117820 - HILDA TURNES PINHEIRO e outro
Reu..... : TERMOTRAT DE MANFRED KOSCIOLEK
Advogado : SP999999 - SEM ADVOGADO
Vara..... : 11ª vara

Processso : 00.0641781-7
Classe .. : 99 - EXECUCAO FISCAL
Autor.... : SUPERINTENDENCIA NACIONAL DO ABASTECIMENTO - SUNAB
Advogado : Proc. RUBENS BAGGIO DOS SANTOS
Reu..... : PADARIA E CONFEITARIA BOLINHA LTDA
Advogado : SP999999 - SEM ADVOGADO
Vara..... : 8ª vara

Processso : 00.0642107-5
Classe .. : 99 - EXECUCAO FISCAL
Autor.... : INSTITUTO DE ADMINISTRACAO FINANC DA PREV E ASSIST S
Advogado : Proc. EVANDRO LUIZ DE ABREU E LIMA
Reu..... : J J W AUTO TAXIS LTDA
Advogado : SP999999 - SEM ADVOGADO
Vara..... : 12ª vara

Processso : 00.0756348-5
Classe .. : 99 - EXECUCAO FISCAL
Autor.... : INSTITUTO DE ADMINISTRACAO FINANC DA PREV E ASSIST S
Advogado : Proc. VERA REGINA DE SOUZA RODRIGUES
Reu..... : DOIS IRMAOS OGATA LTDA
Advogado : SP999999 - SEM ADVOGADO
Vara..... : 9ª vara

Processso : 00.0756354-0
Classe .. : 99 - EXECUCAO FISCAL
Autor.... : INSTITUTO DE ADMINISTRACAO FINANC DA PREV E ASSIST S
Advogado : Proc. VERA REGINA DE SOUZA RODRIGUES
Reu..... : DORIVAL DONOLA
Advogado : SP999999 - SEM ADVOGADO
Vara..... : 11ª vara

Processso : 00.0756570-4
Classe .. : 99 - EXECUCAO FISCAL
Autor.... : INSTITUTO DE ADMINISTRACAO FINANC DA PREV E ASSIST S
Advogado : Proc. HILDA TURNES PINHEIRO
Reu..... : ESQUADRIAS DE ALUMINIOS SUMARE LTDA
Advogado : SP999999 - SEM ADVOGADO
Vara..... : 8ª vara

Processso : 00.0757161-5
Classe .. : 99 - EXECUCAO FISCAL
Autor.... : INSTITUTO DE ADMINISTRACAO FINANC DA PREV E ASSIST S
Advogado : Proc. HILDA TURNES PINHEIRO
Reu..... : FRANCO FRIGERIO
Advogado : SP999999 - SEM ADVOGADO
Vara..... : 10ª vara

Processo : 00.0757347-2
Classe .. : 99 - EXECUCAO FISCAL
Autor.... : INSTITUTO DE ADMINISTRACAO FINANC DA PREV E ASSIST S
Advogado : Proc. HILDA TURNES PINHEIRO
Reu..... : EMEF CONSTRUcoes E JARDINS LTDA
Advogado : SP999999 - SEM ADVOGADO
Vara..... : 10ª vara

Processo : 00.1503963-3
Classe .. : 99 - EXECUCAO FISCAL
Autor.... : FAZENDA NACIONAL
Advogado : Proc. DIRCE RODRIGUES DE SOUZA
Reu..... : SAKITI YONEYAMA
Advogado : SP999999 - SEM ADVOGADO
Vara..... : 8ª vara

Processo : 87.0013218-7
Classe .. : 99 - EXECUCAO FISCAL
Autor.... : INSTITUTO DE ADMINISTRACAO FINANC DA PREV E ASSIST S
Advogado : Proc. ANA CANDIDA QUEIROZ DE CAMARGO e outros
Reu..... : DINAH HONORIO DE CAMPOS
Advogado : SP999999 - SEM ADVOGADO
Vara..... : 9ª vara

Processo : 88.0018936-9
Classe .. : 99 - EXECUCAO FISCAL
Autor.... : SUPERINTENDENCIA NACIONAL DO ABASTECIMENTO - SUNAB
Advogado : SP014453 - RENATO DAVINI
Reu..... : COPYSTAR REPRODUcoes GRAFICAS S/C LTDA
Advogado : SP999999 - SEM ADVOGADO
Vara..... : 8ª vara

Processo : 88.0028063-3
Classe .. : 99 - EXECUCAO FISCAL
Autor.... : FAZENDA NACIONAL
Advogado : Proc. JUVENAL CESAR MARQUES JUNIOR e outro
Reu..... : FERTER IND/ E COM/ DE FERTILIZANTES LTDA
Advogado : SP999999 - SEM ADVOGADO
Vara..... : 12ª vara

Processo : 88.0034495-0
Classe .. : 99 - EXECUCAO FISCAL
Autor.... : INSTITUTO DE ADMINISTRACAO FINANC DA PREV E ASSIST S
Advogado : Proc. ANTONIO BASSO
Reu..... : IND/ METALURGICA RODJA LTDA e Outro
Advogado : SP999999 - SEM ADVOGADO
Vara..... : 9ª vara

Processo : 89.0002405-1
Classe .. : 99 - EXECUCAO FISCAL
Autor.... : INSTITUTO DE ADMINISTRACAO FINANC DA PREV E ASSIST S
Advogado : Proc. ANTONIO BASSO
Reu..... : EDIBERTO MARQUES DE BRITO
Advogado : SP999999 - SEM ADVOGADO
Vara..... : 12ª vara

Processso : 2000.61.00.020131-6
Classe .. : 198 - RESTAURACAO DE AUTOS
Autor.... : INSTITUTO DE ADMINISTRACAO FINANC DA PREV E ASSIST S
Advogado : Proc. ANDREA APARECIDA FERNANDES BALI
Reu..... : OSWALDO RUBENS BASSAN
Advogado : SP999999 - SEM ADVOGADO
Vara..... : 8ª vara

Processso : 2000.61.82.048858-7
Classe .. : 99 - EXECUCAO FISCAL
Autor.... : FAZENDA NACIONAL
Advogado : Proc. LIGIA SCAFF VIANNA
Reu..... : JOSE ROBERTO TEIXEIRA LEITE
Advogado : SP999999 - SEM ADVOGADO
Vara..... : 9ª vara

Processso : 2000.61.82.049116-1
Classe .. : 99 - EXECUCAO FISCAL
Autor.... : FAZENDA NACIONAL
Advogado : Proc. LIGIA SCAFF VIANNA
Reu..... : EMPRESA SULBRASIL DE TRANSPORTE E TURISMO LTDA
Advogado : SP999999 - SEM ADVOGADO
Vara..... : 9ª vara

Processso : 2000.61.82.049363-7
Classe .. : 99 - EXECUCAO FISCAL
Autor.... : FAZENDA NACIONAL
Advogado : Proc. LIGIA SCAFF VIANNA
Reu..... : POLEMIDIA PUBLICIDADE S/C LTDA
Advogado : SP999999 - SEM ADVOGADO
Vara..... : 11ª vara

Processso : 2000.61.82.049718-7
Classe .. : 99 - EXECUCAO FISCAL
Autor.... : FAZENDA NACIONAL
Advogado : Proc. LIGIA SCAFF VIANNA
Reu..... : TRANS-TERRALHEIRO TERRAPLENAGEM E CONSTRUCOES LTDA
Advogado : SP139507 - JEAN CADDAH FRANKLIN DE LIMA
Vara..... : 10ª vara

Processso : 2000.61.82.049749-7
Classe .. : 99 - EXECUCAO FISCAL
Autor.... : FAZENDA NACIONAL
Advogado : Proc. LIGIA SCAFF VIANNA
Reu..... : LANDON & LUISI CONSULTORES ASSOCIADOS SC LTDA
Advogado : SP999999 - SEM ADVOGADO e outro
Vara..... : 9ª vara

Processso : 2000.61.82.050134-8
Classe .. : 99 - EXECUCAO FISCAL
Autor.... : FAZENDA NACIONAL
Advogado : Proc. LIGIA SCAFF VIANNA
Reu..... : FREE WORK DESIGN PRODUCOES GRAFICAS LTDA
Advogado : SP134315 - JOSE ORISMO PEREIRA
Vara..... : 10ª vara

Processso : 2000.61.82.050135-0
Classe .. : 99 - EXECUCAO FISCAL
Autor.... : FAZENDA NACIONAL
Advogado : Proc. LIGIA SCAFF VIANNA e outro
Reu..... : FREE WORK DESIGN PRODUCOES GRAFICAS LTDA
Advogado : SP134315 - JOSE ORISMO PEREIRA
Vara..... : 10ª vara

Processso : 2000.61.82.051318-1
Classe .. : 99 - EXECUCAO FISCAL
Autor.... : FAZENDA NACIONAL
Advogado : Proc. LIGIA SCAFF VIANNA
Reu..... : H.G.W - AGROPASTORIL LTDA
Advogado : SP999999 - SEM ADVOGADO
Vara..... : 12ª vara

Processso : 2000.61.82.067469-3
Classe .. : 99 - EXECUCAO FISCAL
Autor.... : CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM - COREN/SP
Advogado : SP130534 - CESAR AKIO FURUKAWA
Reu..... : EDNA OLIVEIRA CASTELO BRANCO
Advogado : SP999999 - SEM ADVOGADO
Vara..... : 9ª vara

Processso : 2000.61.82.067472-3
Classe .. : 99 - EXECUCAO FISCAL
Autor.... : CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM - COREN/SP
Advogado : SP130534 - CESAR AKIO FURUKAWA
Reu..... : LUCIENE APARECIDA LAMANO
Advogado : SP999999 - SEM ADVOGADO
Vara..... : 10ª vara

Processso : 2000.61.82.067495-4
Classe .. : 99 - EXECUCAO FISCAL
Autor.... : CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM - COREN/SP
Advogado : SP130534 - CESAR AKIO FURUKAWA
Reu..... : MARY DE MIRANDA SANTOS
Advogado : SP999999 - SEM ADVOGADO
Vara..... : 10ª vara

Processso : 2000.61.82.067521-1
Classe .. : 99 - EXECUCAO FISCAL
Autor.... : CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM - COREN/SP
Advogado : SP130534 - CESAR AKIO FURUKAWA
Reu..... : RUTH MARIA DE LACERDA
Advogado : SP999999 - SEM ADVOGADO
Vara..... : 10ª vara

Processso : 2000.61.82.067524-7
Classe .. : 99 - EXECUCAO FISCAL
Autor.... : CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM - COREN/SP
Advogado : SP130534 - CESAR AKIO FURUKAWA
Reu..... : ROSANA NAPOLITANO BAPTISTELLA
Advogado : SP999999 - SEM ADVOGADO
Vara..... : 9ª vara

Processo : 2000.61.82.067526-0
Classe .. : 99 - EXECUCAO FISCAL
Autor.... : CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM - COREN/SP
Advogado : SP130534 - CESAR AKIO FURUKAWA
Reu..... : SILVIA REGINA MIRANDA DE SOUZA
Advogado : SP999999 - SEM ADVOGADO
Vara..... : 9ª vara

Processo : 2000.61.82.068097-8
Classe .. : 99 - EXECUCAO FISCAL
Autor.... : CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE SAO PAULO
Advogado : Proc. BELFORT PERES MARQUES
Reu..... : CARDIOCENTER INST DE DIAGNOSTICO SC LTDA
Advogado : SP999999 - SEM ADVOGADO
Vara..... : 8ª vara

Processo : 2000.61.82.068105-3
Classe .. : 99 - EXECUCAO FISCAL
Autor.... : CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE SAO PAULO
Advogado : SP017580 - BELFORT PERES MARQUES
Reu..... : CASA DE REPOUSO VALE DOS LIRIOS SC LTDA
Advogado : SP999999 - SEM ADVOGADO
Vara..... : 10ª vara

Processo : 2000.61.82.068109-0
Classe .. : 99 - EXECUCAO FISCAL
Autor.... : CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE SAO PAULO
Advogado : SP017580 - BELFORT PERES MARQUES
Reu..... : CDC CENTRO DIAGNOSTICOS EM CARDIOLOGIA SC LTDA
Advogado : SP999999 - SEM ADVOGADO
Vara..... : 10ª vara

Processo : 2000.61.82.068122-3
Classe .. : 99 - EXECUCAO FISCAL
Autor.... : CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE SAO PAULO
Advogado : SP017580 - BELFORT PERES MARQUES
Reu..... : CENTRO DE TRATAMENTO DE QUEIMADOS E CIRURGIA PLASTIC
Advogado : SP999999 - SEM ADVOGADO
Vara..... : 10ª vara

Processo : 2000.61.82.068128-4
Classe .. : 99 - EXECUCAO FISCAL
Autor.... : CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE SAO PAULO
Advogado : SP017580 - BELFORT PERES MARQUES
Reu..... : CENTRO MEDICO BRASILANDIA SC LTDA
Advogado : SP999999 - SEM ADVOGADO
Vara..... : 9ª vara

Processo : 2000.61.82.068231-8
Classe .. : 99 - EXECUCAO FISCAL
Autor.... : FAZENDA NACIONAL
Advogado : Proc. LIGIA SCAFF VIANNA
Reu..... : ARAMIS CONSULTORIA E EMPREENDEIMENTOS LTDA
Advogado : SP999999 - SEM ADVOGADO e outro
Vara..... : 8ª vara

Processo : 2000.61.82.068232-0
Classe .. : 99 - EXECUCAO FISCAL
Autor.... : FAZENDA NACIONAL
Advogado : Proc. LIGIA SCAFF VIANNA
Reu..... : ARAMIS CONSULTORIA E EMPREENDIMENTOS LTDA
Advogado : SP999999 - SEM ADVOGADO e outro
Vara..... : 8ª vara

Processo : 2000.61.82.068286-0
Classe .. : 99 - EXECUCAO FISCAL
Autor.... : FAZENDA NACIONAL
Advogado : Proc. LIGIA SCAFF VIANNA
Reu..... : ESCOLA DE EDUCACAO INFANTIL VIVA VIDA LTDA
Advogado : SP999999 - SEM ADVOGADO
Vara..... : 9ª vara

Processo : 2000.61.82.068675-0
Classe .. : 99 - EXECUCAO FISCAL
Autor.... : FAZENDA NACIONAL
Advogado : Proc. LIGIA SCAFF VIANNA
Reu..... : CARPINO E BARONI ENGENHARIA E CONSTRUTORA LTDA
Advogado : SP999999 - SEM ADVOGADO e outro
Vara..... : 8ª vara

Processo : 2000.61.82.068986-6
Classe .. : 99 - EXECUCAO FISCAL
Autor.... : FAZENDA NACIONAL
Advogado : Proc. LIGIA SCAFF VIANNA e outro
Reu..... : M S SERVICOS MEDICOS S C LTDA
Advogado : SP999999 - SEM ADVOGADO
Vara..... : 12ª vara

Processo : 2000.61.82.069528-3
Classe .. : 99 - EXECUCAO FISCAL
Autor.... : FAZENDA NACIONAL
Advogado : Proc. LIGIA SCAFF VIANNA
Reu..... : COLCENTER INDUSTRIA E COMERCIO DE CONFECÇÕES LTDA
Advogado : SP999999 - SEM ADVOGADO
Vara..... : 10ª vara

Processo : 2000.61.82.069880-6
Classe .. : 99 - EXECUCAO FISCAL
Autor.... : FAZENDA NACIONAL
Advogado : Proc. LIGIA SCAFF VIANNA
Reu..... : TELETRAINING COMUNICACOES S/C LTDA
Advogado : SP999999 - SEM ADVOGADO
Vara..... : 9ª vara

Processo : 2000.61.82.070307-3
Classe .. : 99 - EXECUCAO FISCAL
Autor.... : FAZENDA NACIONAL
Advogado : Proc. LIGIA SCAFF VIANNA
Reu..... : TGI ARQUITETURA E ENGENHARIA LTDA e Outro
Advogado : SP999999 - SEM ADVOGADO
Vara..... : 8ª vara

Processso : 2000.61.82.070335-8
Classe .. : 99 - EXECUCAO FISCAL
Autor.... : FAZENDA NACIONAL
Advogado : Proc. LIGIA SCAFF VIANNA
Reu..... : EYE CLINIC OFTALM CLINICO CIRURGICA E DIAG S/C LTDA
Advogado : SP999999 - SEM ADVOGADO
Vara..... : 10ª vara

Processso : 2000.61.82.070725-0
Classe .. : 99 - EXECUCAO FISCAL
Autor.... : FAZENDA NACIONAL
Advogado : Proc. LIGIA SCAFF VIANNA
Reu..... : YORKI EMPREENDIMENTOS E PARTICIPACOES S/A
Advogado : SP999999 - SEM ADVOGADO
Vara..... : 7ª vara

Processso : 2000.61.82.070918-0
Classe .. : 99 - EXECUCAO FISCAL
Autor.... : FAZENDA NACIONAL
Advogado : Proc. LIGIA SCAFF VIANNA
Reu..... : AAS SONORIZACAO S/C LTDA
Advogado : SP999999 - SEM ADVOGADO
Vara..... : 9ª vara

Processso : 2000.61.82.071581-6
Classe .. : 99 - EXECUCAO FISCAL
Autor.... : FAZENDA NACIONAL
Advogado : Proc. LIGIA SCAFF VIANNA e outro
Reu..... : WARNER MUSIC BRASIL LTDA
Advogado : SP172631 - FRANCISCO PAULO DE CRESCENZO MARINO e outros
Vara..... : 10ª vara

Processso : 2000.61.82.071706-0
Classe .. : 99 - EXECUCAO FISCAL
Autor.... : FAZENDA NACIONAL
Advogado : Proc. LIGIA SCAFF VIANNA
Reu..... : WIP IMPORTACAO EXPORTACAO E COMERCIO LTDA
Advogado : SP999999 - SEM ADVOGADO
Vara..... : 7ª vara

Processso : 2000.61.82.072251-1
Classe .. : 99 - EXECUCAO FISCAL
Autor.... : FAZENDA NACIONAL
Advogado : Proc. LIGIA SCAFF VIANNA e outro
Reu..... : O SHOPPING DAS ANTENAS COM DE PROD ELETRO ELETR LTDA
Advogado : SP999999 - SEM ADVOGADO
Vara..... : 10ª vara

Processso : 2000.61.82.072272-9
Classe .. : 99 - EXECUCAO FISCAL
Autor.... : FAZENDA NACIONAL
Advogado : Proc. LIGIA SCAFF VIANNA
Reu..... : JACK S JEANS CALCADOS E CONFECÇÕES LTDA
Advogado : SP999999 - SEM ADVOGADO
Vara..... : 9ª vara

Processso : 2000.61.82.072421-0
Classe .. : 99 - EXECUCAO FISCAL
Autor.... : FAZENDA NACIONAL
Advogado : Proc. LIGIA SCAFF VIANNA
Reu..... : JOSE MUTARELLI FILHO PRODUCOES FONOGRAFICAS LTDA.
Advogado : SP182184 - FELIPE ZORZAN ALVES
Vara..... : 8ª vara

Processso : 2000.61.82.072613-9
Classe .. : 99 - EXECUCAO FISCAL
Autor.... : FAZENDA NACIONAL
Advogado : Proc. LIGIA SCAFF VIANNA
Reu..... : QUATRO M EMPREENDIMENTOS COMERCIAIS LTDA
Advogado : SP070808 - ANTONIO SALIS DE MOURA
Vara..... : 10ª vara

Processso : 2000.61.82.072849-5
Classe .. : 99 - EXECUCAO FISCAL
Autor.... : FAZENDA NACIONAL
Advogado : Proc. LIGIA SCAFF VIANNA
Reu..... : SOFY CALCADOS LTDA
Advogado : SP999999 - SEM ADVOGADO
Vara..... : 10ª vara

Processso : 2000.61.82.072906-2
Classe .. : 99 - EXECUCAO FISCAL
Autor.... : FAZENDA NACIONAL
Advogado : Proc. LIGIA SCAFF VIANNA
Reu..... : NATELHA COMERCIO DE MATERIAIS PARA CONSTRUCAO LTDA
Advogado : SP999999 - SEM ADVOGADO
Vara..... : 11ª vara

Processso : 2000.61.82.072939-6
Classe .. : 99 - EXECUCAO FISCAL
Autor.... : FAZENDA NACIONAL
Advogado : Proc. LIGIA SCAFF VIANNA
Reu..... : CALCADOS ANTRAK LTDA
Advogado : SP999999 - SEM ADVOGADO
Vara..... : 10ª vara

Processso : 2000.61.82.073051-9
Classe .. : 99 - EXECUCAO FISCAL
Autor.... : FAZENDA NACIONAL
Advogado : Proc. LIGIA SCAFF VIANNA
Reu..... : LURDBRAZ MAQUINAS INDUSTRIAIS LTDA
Advogado : SP999999 - SEM ADVOGADO
Vara..... : 10ª vara

Processso : 2000.61.82.073061-1
Classe .. : 99 - EXECUCAO FISCAL
Autor.... : FAZENDA NACIONAL
Advogado : Proc. LIGIA SCAFF VIANNA
Reu..... : MELRO ELETRONICA COMERCIO E INDUSTRIA LTDA
Advogado : SP999999 - SEM ADVOGADO
Vara..... : 10ª vara

Processso : 2000.61.82.073196-2
Classe .. : 99 - EXECUCAO FISCAL
Autor.... : FAZENDA NACIONAL
Advogado : Proc. LIGIA SCAFF VIANNA
Reu..... : QUARTZ CONFECÇÕES LTDA
Advogado : SP999999 - SEM ADVOGADO
Vara..... : 9ª vara

Processso : 2000.61.82.073213-9
Classe .. : 99 - EXECUCAO FISCAL
Autor.... : FAZENDA NACIONAL
Advogado : Proc. LIGIA SCAFF VIANNA e outro
Reu..... : PAES E DOCES ESTRELA DO PARI LTDA
Advogado : SP131200 - MARCO ANTONIO IAMNHUK
Vara..... : 10ª vara

Processso : 2000.61.82.073246-2
Classe .. : 99 - EXECUCAO FISCAL
Autor.... : FAZENDA NACIONAL
Advogado : Proc. LIGIA SCAFF VIANNA
Reu..... : MS INCORPORACAO E PARTICIPACAO S/C LTDA
Advogado : SP999999 - SEM ADVOGADO
Vara..... : 7ª vara

Processso : 2000.61.82.073335-1
Classe .. : 99 - EXECUCAO FISCAL
Autor.... : FAZENDA NACIONAL
Advogado : Proc. LIGIA SCAFF VIANNA
Reu..... : KURZ DO BRASIL FOLHAS E MAQS ESTAMPAGEM A QUENTE LTD
Advogado : SP999999 - SEM ADVOGADO
Vara..... : 10ª vara

Processso : 2000.61.82.073555-4
Classe .. : 99 - EXECUCAO FISCAL
Autor.... : FAZENDA NACIONAL
Advogado : Proc. LIGIA SCAFF VIANNA
Reu..... : DRAVA METAIS LTDA
Advogado : SP999999 - SEM ADVOGADO
Vara..... : 10ª vara

Processso : 2000.61.82.074106-2
Classe .. : 99 - EXECUCAO FISCAL
Autor.... : FAZENDA NACIONAL
Advogado : Proc. LIGIA SCAFF VIANNA
Reu..... : FAST PRINT COMERCIAL E COPIADORA LTDA
Advogado : SP999999 - SEM ADVOGADO
Vara..... : 9ª vara

Processso : 2000.61.82.074191-8
Classe .. : 99 - EXECUCAO FISCAL
Autor.... : FAZENDA NACIONAL
Advogado : Proc. LIGIA SCAFF VIANNA
Reu..... : FVR INFORMATICA LTDA
Advogado : SP999999 - SEM ADVOGADO
Vara..... : 9ª vara

Processso : 2000.61.82.074339-3
Classe .. : 99 - EXECUCAO FISCAL
Autor.... : FAZENDA NACIONAL
Advogado : Proc. LIGIA SCAFF VIANNA
Reu..... : TURIASSU ELETRONICA LTDA ME
Advogado : SP999999 - SEM ADVOGADO
Vara..... : 11ª vara

Processso : 2000.61.82.074454-3
Classe .. : 99 - EXECUCAO FISCAL
Autor.... : FAZENDA NACIONAL
Advogado : Proc. LIGIA SCAFF VIANNA
Reu..... : TREFILACAO BANDEIRANTES LIMITADA
Advogado : SP136058 - MARIA CELIA DE ARAUJO
Vara..... : 12ª vara

Processso : 2000.61.82.074513-4
Classe .. : 99 - EXECUCAO FISCAL
Autor.... : FAZENDA NACIONAL
Advogado : Proc. LIGIA SCAFF VIANNA
Reu..... : CAFECREM ARRENDAMENTO DE MAQUINAS LTDA
Advogado : SP999999 - SEM ADVOGADO
Vara..... : 8ª vara

Processso : 2000.61.82.074584-5
Classe .. : 99 - EXECUCAO FISCAL
Autor.... : FAZENDA NACIONAL
Advogado : Proc. LIGIA SCAFF VIANNA
Reu..... : GLASSWARE COM DE MAQ EQUIP COMPONENTES INDL E SERV L
Advogado : SP999999 - SEM ADVOGADO
Vara..... : 10ª vara

Processso : 2000.61.82.075273-4
Classe .. : 99 - EXECUCAO FISCAL
Autor.... : FAZENDA NACIONAL
Advogado : Proc. LIGIA SCAFF VIANNA
Reu..... : EMPRESA PAULISTA DE ARMAZENS GERAIS LTDA
Advogado : SP078417 - MARIA ISABEL NOVAZZI
Vara..... : 10ª vara

Processso : 2000.61.82.075289-8
Classe .. : 99 - EXECUCAO FISCAL
Autor.... : FAZENDA NACIONAL
Advogado : Proc. LIGIA SCAFF VIANNA
Reu..... : PAC PRODUTOS AUTO COLANTES LTDA
Advogado : SP027148 - LUIZ TAKAMATSU
Vara..... : 12ª vara

Processso : 2000.61.82.075360-0
Classe .. : 99 - EXECUCAO FISCAL
Autor.... : FAZENDA NACIONAL
Advogado : Proc. LIGIA SCAFF VIANNA
Reu..... : RAGIL COMERCIAL DE PNEUS E RODAS LTDA
Advogado : SP999999 - SEM ADVOGADO
Vara..... : 9ª vara

Processso : 2000.61.82.075394-5
Classe .. : 99 - EXECUCAO FISCAL
Autor.... : FAZENDA NACIONAL
Advogado : Proc. LIGIA SCAFF VIANNA
Reu..... : FUNDACAO BUNGE e Outro
Advogado : SP106409 - ELOI PEDRO RIBAS MARTINS e outro
Vara..... : 8ª vara

Processso : 2000.61.82.075446-9
Classe .. : 99 - EXECUCAO FISCAL
Autor.... : FAZENDA NACIONAL
Advogado : Proc. LIGIA SCAFF VIANNA
Reu..... : OKI CORRETORA DE SEGUROS S/C LTDA
Advogado : SP999999 - SEM ADVOGADO
Vara..... : 9ª vara

Processso : 2000.61.82.075600-4
Classe .. : 99 - EXECUCAO FISCAL
Autor.... : FAZENDA NACIONAL
Advogado : Proc. LIGIA SCAFF VIANNA
Reu..... : LANMAX COMERCIO IMPORTADORA E EXPORTADORA LTDA
Advogado : SP999999 - SEM ADVOGADO
Vara..... : 8ª vara

Processso : 2000.61.82.075774-4
Classe .. : 99 - EXECUCAO FISCAL
Autor.... : FAZENDA NACIONAL
Advogado : Proc. LIGIA SCAFF VIANNA
Reu..... : J LY MERCEARIA E AVICOLA LTDA ME
Advogado : SP999999 - SEM ADVOGADO
Vara..... : 7ª vara

Processso : 2000.61.82.075814-1
Classe .. : 99 - EXECUCAO FISCAL
Autor.... : FAZENDA NACIONAL
Advogado : Proc. LIGIA SCAFF VIANNA
Reu..... : ORNAMENTALE - COMERCIO, IMPORTACAO E EXPORTACAO LTDA
Advogado : SP999999 - SEM ADVOGADO
Vara..... : 9ª vara

Processso : 2000.61.82.076004-4
Classe .. : 99 - EXECUCAO FISCAL
Autor.... : FAZENDA NACIONAL
Advogado : Proc. LIGIA SCAFF VIANNA
Reu..... : PRESERVE RAD PRESTACAO DE SERVICOS DE RADIOLOGIA S/C
Advogado : SP999999 - SEM ADVOGADO
Vara..... : 9ª vara

Processso : 2000.61.82.076076-7
Classe .. : 99 - EXECUCAO FISCAL
Autor.... : FAZENDA NACIONAL
Advogado : Proc. LIGIA SCAFF VIANNA
Reu..... : TABERNA DO PIMENTA LTDA ME
Advogado : SP999999 - SEM ADVOGADO
Vara..... : 9ª vara

Processso : 2000.61.82.076169-3
Classe .. : 99 - EXECUCAO FISCAL
Autor.... : FAZENDA NACIONAL
Advogado : Proc. LIGIA SCAFF VIANNA
Reu..... : TURIASSU ELETRONICA LTDA ME
Advogado : SP999999 - SEM ADVOGADO
Vara..... : 11ª vara

Processso : 2000.61.82.076374-4
Classe .. : 99 - EXECUCAO FISCAL
Autor.... : FAZENDA NACIONAL
Advogado : Proc. LIGIA SCAFF VIANNA e outros
Reu..... : DISPAC COM/ DE ACESSORIOS LTDA
Advogado : SP999999 - SEM ADVOGADO
Vara..... : 9ª vara

Processso : 2000.61.82.076376-8
Classe .. : 99 - EXECUCAO FISCAL
Autor.... : FAZENDA NACIONAL
Advogado : Proc. LIGIA SCAFF VIANNA
Reu..... : ARAKI IND/ E COM/ LTDA
Advogado : SP999999 - SEM ADVOGADO
Vara..... : 10ª vara

Processso : 2000.61.82.076775-0
Classe .. : 99 - EXECUCAO FISCAL
Autor.... : FAZENDA NACIONAL
Advogado : Proc. LIGIA SCAFF VIANNA
Reu..... : SPDM - ASSOCIACAO PAULISTA PARA O DESENVOLVIMENTO DA
Advogado : SP999999 - SEM ADVOGADO
Vara..... : 12ª vara

Processso : 2000.61.82.076922-9
Classe .. : 99 - EXECUCAO FISCAL
Autor.... : FAZENDA NACIONAL
Advogado : Proc. LIGIA SCAFF VIANNA
Reu..... : ROENVE EMPREENDIMENTOS E SERVICOS LTDA
Advogado : SP999999 - SEM ADVOGADO
Vara..... : 9ª vara

Processso : 2000.61.82.076990-4
Classe .. : 99 - EXECUCAO FISCAL
Autor.... : FAZENDA NACIONAL
Advogado : Proc. LIGIA SCAFF VIANNA
Reu..... : ABRASIVOS MONTAGNA LTDA
Advogado : SP999999 - SEM ADVOGADO
Vara..... : 9ª vara

Processso : 2000.61.82.077009-8
Classe .. : 99 - EXECUCAO FISCAL
Autor.... : FAZENDA NACIONAL
Advogado : Proc. LIGIA SCAFF VIANNA
Reu..... : DETHACHRIS CORRETORA DE SEGUROS DE VIDA S/C LTDA
Advogado : SP999999 - SEM ADVOGADO
Vara..... : 11ª vara

Processso : 2000.61.82.077286-1
Classe .. : 99 - EXECUCAO FISCAL
Autor.... : FAZENDA NACIONAL
Advogado : Proc. LIGIA SCAFF VIANNA
Reu..... : CEDIFER COMERCIO E REPRESENTACOES LTDA
Advogado : SP999999 - SEM ADVOGADO
Vara..... : 10ª vara

Processso : 2000.61.82.077706-8
Classe .. : 99 - EXECUCAO FISCAL
Autor.... : FAZENDA NACIONAL
Advogado : Proc. LIGIA SCAFF VIANNA
Reu..... : BRASI LUSTRES LTDA
Advogado : SP999999 - SEM ADVOGADO
Vara..... : 10ª vara

Processso : 2000.61.82.077746-9
Classe .. : 99 - EXECUCAO FISCAL
Autor.... : FAZENDA NACIONAL
Advogado : Proc. LIGIA SCAFF VIANNA
Reu..... : TETO SOLAR NEGOCIOS E PARTICIPACOES LTDA
Advogado : SP999999 - SEM ADVOGADO
Vara..... : 11ª vara

Processso : 2000.61.82.077890-5
Classe .. : 99 - EXECUCAO FISCAL
Autor.... : FAZENDA NACIONAL
Advogado : Proc. LIGIA SCAFF VIANNA e outro
Reu..... : PLANET BOLICHE E DIVERSOES LIMITADA
Advogado : SP999999 - SEM ADVOGADO
Vara..... : 9ª vara

Processso : 2000.61.82.078055-9
Classe .. : 99 - EXECUCAO FISCAL
Autor.... : FAZENDA NACIONAL
Advogado : Proc. LIGIA SCAFF VIANNA
Reu..... : EMPREITEIRA SERRANO DE CONSTRUCAO CIVIL LTDA
Advogado : SP999999 - SEM ADVOGADO
Vara..... : 10ª vara

Processso : 2000.61.82.078235-0
Classe .. : 99 - EXECUCAO FISCAL
Autor.... : FAZENDA NACIONAL
Advogado : Proc. LIGIA SCAFF VIANNA
Reu..... : MANOR DIB JOAO S/C LTDA
Advogado : SP999999 - SEM ADVOGADO
Vara..... : 10ª vara

Processso : 2000.61.82.078316-0
Classe .. : 99 - EXECUCAO FISCAL
Autor.... : FAZENDA NACIONAL
Advogado : Proc. LIGIA SCAFF VIANNA
Reu..... : EDITORA RIDEEL LTDA
Advogado : SP999999 - SEM ADVOGADO
Vara..... : 7ª vara

Processso : 2000.61.82.078461-9
Classe .. : 99 - EXECUCAO FISCAL
Autor.... : FAZENDA NACIONAL
Advogado : Proc. LIGIA SCAFF VIANNA
Reu..... : FREE WORK DESIGN PRODUCOES GRAFICAS LTDA
Advogado : SP134315 - JOSE ORISMO PEREIRA
Vara..... : 10ª vara

Processso : 2000.61.82.078481-4
Classe .. : 99 - EXECUCAO FISCAL
Autor.... : FAZENDA NACIONAL
Advogado : Proc. LIGIA SCAFF VIANNA
Reu..... : POLEMIDIA PUBLICIDADE S/C LTDA
Advogado : SP999999 - SEM ADVOGADO
Vara..... : 11ª vara

Processso : 2000.61.82.078871-6
Classe .. : 99 - EXECUCAO FISCAL
Autor.... : FAZENDA NACIONAL
Advogado : Proc. LIGIA SCAFF VIANNA
Reu..... : PANIFICADORA AMPLAVISAO LTDA
Advogado : SP999999 - SEM ADVOGADO
Vara..... : 10ª vara

Processso : 2000.61.82.078884-4
Classe .. : 99 - EXECUCAO FISCAL
Autor.... : FAZENDA NACIONAL
Advogado : Proc. LIGIA SCAFF VIANNA
Reu..... : RODO CITY TRANSPORTES LTDA
Advogado : SP999999 - SEM ADVOGADO
Vara..... : 9ª vara

Processso : 2000.61.82.078944-7
Classe .. : 99 - EXECUCAO FISCAL
Autor.... : FAZENDA NACIONAL
Advogado : Proc. LIGIA SCAFF VIANNA
Reu..... : INTEGRAL ENGENHARIA ESTUDOS E PROJETOS S/C LTDA
Advogado : SP047750 - JOAO GUIZZO
Vara..... : 10ª vara

Processso : 2000.61.82.078973-3
Classe .. : 99 - EXECUCAO FISCAL
Autor.... : FAZENDA NACIONAL
Advogado : Proc. LIGIA SCAFF VIANNA
Reu..... : VISEX VISORES DE VIDRO LTDA
Advogado : SP156568 - JOÃO HERMANO SANTOS
Vara..... : 9ª vara

Processso : 2000.61.82.079085-1
Classe .. : 99 - EXECUCAO FISCAL
Autor.... : FAZENDA NACIONAL
Advogado : Proc. LIGIA SCAFF VIANNA
Reu..... : VIP QUIMICA ESPECIALIZADA LTDA
Advogado : SP062226 - DIJALMO RODRIGUES
Vara..... : 8ª vara

Processso : 2000.61.82.079546-0
Classe .. : 99 - EXECUCAO FISCAL
Autor.... : FAZENDA NACIONAL
Advogado : Proc. LIGIA SCAFF VIANNA e outro
Reu..... : MAESSAKA AUTOMOVEIS LTDA
Advogado : SP999999 - SEM ADVOGADO
Vara..... : 9ª vara

Processso : 2000.61.82.079686-5
Classe .. : 99 - EXECUCAO FISCAL
Autor.... : FAZENDA NACIONAL
Advogado : Proc. LIGIA SCAFF VIANNA
Reu..... : CARLOS FRANCISCO DE MAGALHAES ADVOCACIA S C
Advogado : SP999999 - SEM ADVOGADO
Vara..... : 9ª vara

Processso : 2000.61.82.080165-4
Classe .. : 99 - EXECUCAO FISCAL
Autor.... : FAZENDA NACIONAL
Advogado : Proc. LIGIA SCAFF VIANNA
Reu..... : VINTENARIA IMOVEIS S/C LTDA
Advogado : SP999999 - SEM ADVOGADO
Vara..... : 10ª vara

Processso : 2000.61.82.080381-0
Classe .. : 99 - EXECUCAO FISCAL
Autor.... : FAZENDA NACIONAL
Advogado : Proc. LIGIA SCAFF VIANNA
Reu..... : EXPRESSO M.X. S/C LTDA ME
Advogado : SP999999 - SEM ADVOGADO
Vara..... : 9ª vara

Processso : 2000.61.82.080447-3
Classe .. : 99 - EXECUCAO FISCAL
Autor.... : FAZENDA NACIONAL
Advogado : Proc. LIGIA SCAFF VIANNA
Reu..... : TGI ARQUITETURA E ENGENHARIA LTDA e Outro
Advogado : SP999999 - SEM ADVOGADO
Vara..... : 8ª vara

Processso : 2000.61.82.080824-7
Classe .. : 99 - EXECUCAO FISCAL
Autor.... : FAZENDA NACIONAL
Advogado : Proc. LIGIA SCAFF VIANNA
Reu..... : D J IND/ DE PECAS LTDA
Advogado : SP999999 - SEM ADVOGADO
Vara..... : 7ª vara

Processso : 2000.61.82.081184-2
Classe .. : 99 - EXECUCAO FISCAL
Autor.... : FAZENDA NACIONAL
Advogado : Proc. LIGIA SCAFF VIANNA
Reu..... : H.G.W - AGROPASTORIL LTDA
Advogado : SP999999 - SEM ADVOGADO
Vara..... : 12ª vara

Processso : 2000.61.82.081185-4
Classe .. : 99 - EXECUCAO FISCAL
Autor.... : FAZENDA NACIONAL
Advogado : Proc. LIGIA SCAFF VIANNA
Reu..... : H.G.W - AGROPASTORIL LTDA
Advogado : SP999999 - SEM ADVOGADO
Vara..... : 12ª vara

Processso : 2000.61.82.081395-4
Classe .. : 99 - EXECUCAO FISCAL
Autor.... : FAZENDA NACIONAL
Advogado : Proc. LIGIA SCAFF VIANNA
Reu..... : ORNAMENTALE - COMERCIO, IMPORTACAO E EXPORTACAO LTDA
Advogado : SP999999 - SEM ADVOGADO
Vara..... : 9ª vara

Processso : 2000.61.82.081396-6
Classe .. : 99 - EXECUCAO FISCAL
Autor.... : FAZENDA NACIONAL
Advogado : Proc. LIGIA SCAFF VIANNA
Reu..... : ORNAMENTALE - COMERCIO, IMPORTACAO E EXPORTACAO LTDA
Advogado : SP999999 - SEM ADVOGADO
Vara..... : 9ª vara

Processso : 2000.61.82.081899-0
Classe .. : 99 - EXECUCAO FISCAL
Autor.... : FAZENDA NACIONAL
Advogado : Proc. LIGIA SCAFF VIANNA
Reu..... : TASK ASSESSORIA E DESPACHOS ADUANEIROS LTDA
Advogado : SP999999 - SEM ADVOGADO
Vara..... : 12ª vara

Processso : 2000.61.82.082012-0
Classe .. : 99 - EXECUCAO FISCAL
Autor.... : FAZENDA NACIONAL
Advogado : Proc. LIGIA SCAFF VIANNA
Reu..... : ETERNIA COMERCIO DE MOVEIS PARA ESCRITORIO
Advogado : SP127880 - JORGE LUIS RIBEIRO STUQUI
Vara..... : 9ª vara

Processso : 2000.61.82.082098-3
Classe .. : 99 - EXECUCAO FISCAL
Autor.... : FAZENDA NACIONAL
Advogado : Proc. LIGIA SCAFF VIANNA
Reu..... : SOUZA RAMOS COMERCIO E IMPORTACAO LTDA
Advogado : SP999999 - SEM ADVOGADO
Vara..... : 11ª vara

Processso : 2000.61.82.082823-4
Classe .. : 99 - EXECUCAO FISCAL
Autor.... : FAZENDA NACIONAL
Advogado : Proc. LIGIA SCAFF VIANNA
Reu..... : STC SOFTWARE TREINAMENTO E CONSULTORIA LTDA
Advogado : SP999999 - SEM ADVOGADO
Vara..... : 9ª vara

Processso : 2000.61.82.083095-2
Classe .. : 99 - EXECUCAO FISCAL
Autor.... : FAZENDA NACIONAL
Advogado : Proc. LIGIA SCAFF VIANNA
Reu..... : WE MEAN BUSINESS INGLES P EXECUTIVOS S C LTDA ME
Advogado : SP999999 - SEM ADVOGADO
Vara..... : 10ª vara

Processso : 2000.61.82.084002-7
Classe .. : 99 - EXECUCAO FISCAL
Autor.... : FAZENDA NACIONAL
Advogado : Proc. LIGIA SCAFF VIANNA
Reu..... : MARTE VEICULOS LTDA
Advogado : SP999999 - SEM ADVOGADO
Vara..... : 9ª vara

Processso : 2000.61.82.084342-9
Classe .. : 99 - EXECUCAO FISCAL
Autor.... : FAZENDA NACIONAL
Advogado : Proc. LIGIA SCAFF VIANNA
Reu..... : HP EMPREENDIMENTOS E PARTICIPACOES LTDA
Advogado : SP187369 - DANIELA RIANI
Vara..... : 12ª vara

Processso : 2000.61.82.084437-9
Classe .. : 99 - EXECUCAO FISCAL
Autor.... : FAZENDA NACIONAL
Advogado : Proc. LIGIA SCAFF VIANNA
Reu..... : WALDORF COMERCIO E REPRESENTACOES LTDA.
Advogado : SP999999 - SEM ADVOGADO
Vara..... : 10ª vara

Processso : 2000.61.82.084613-3
Classe .. : 99 - EXECUCAO FISCAL
Autor.... : FAZENDA NACIONAL
Advogado : Proc. LIGIA SCAFF VIANNA
Reu..... : PRESOL INDUSTRIA E COMERCIO DE MAQUINAS LTDA
Advogado : SP999999 - SEM ADVOGADO
Vara..... : 10ª vara

Processso : 2000.61.82.084783-6
Classe .. : 99 - EXECUCAO FISCAL
Autor.... : FAZENDA NACIONAL
Advogado : Proc. LIGIA SCAFF VIANNA
Reu..... : JOSE MUTARELLI FILHO PRODUcoes FONOGRAFICAS LTDA.
Advogado : SP182184 - FELIPE ZORZAN ALVES
Vara..... : 8ª vara

Processso : 2000.61.82.084784-8
Classe .. : 99 - EXECUCAO FISCAL
Autor.... : FAZENDA NACIONAL
Advogado : Proc. LIGIA SCAFF VIANNA
Reu..... : JOSE MUTARELLI FILHO PRODUcoes FONOGRAFICAS LTDA.
Advogado : SP182184 - FELIPE ZORZAN ALVES
Vara..... : 8ª vara

Processo : 2000.61.82.084855-5
Classe .. : 99 - EXECUCAO FISCAL
Autor.... : FAZENDA NACIONAL
Advogado : Proc. LIGIA SCAFF VIANNA
Reu..... : MITAM COMERCIAL LTDA
Advogado : SP032080 - ACCACIO A. DE ALENCAR
Vara..... : 7ª vara

Processo : 2000.61.82.084856-7
Classe .. : 99 - EXECUCAO FISCAL
Autor.... : FAZENDA NACIONAL
Advogado : Proc. LIGIA SCAFF VIANNA
Reu..... : MITAM COMERCIAL LTDA
Advogado : SP999999 - SEM ADVOGADO
Vara..... : 7ª vara

Processo : 2000.61.82.085148-7
Classe .. : 99 - EXECUCAO FISCAL
Autor.... : FAZENDA NACIONAL
Advogado : Proc. LIGIA SCAFF VIANNA
Reu..... : SOFY CALCADOS LTDA
Advogado : SP999999 - SEM ADVOGADO
Vara..... : 10ª vara

Processo : 2000.61.82.085192-0
Classe .. : 99 - EXECUCAO FISCAL
Autor.... : FAZENDA NACIONAL
Advogado : Proc. LIGIA SCAFF VIANNA
Reu..... : MELRO ELETRONICA COM/ E IND/ LTDA
Advogado : SP999999 - SEM ADVOGADO
Vara..... : 10ª vara

Processo : 2000.61.82.085352-6
Classe .. : 99 - EXECUCAO FISCAL
Autor.... : FAZENDA NACIONAL
Advogado : Proc. LIGIA SCAFF VIANNA
Reu..... : CORDON CONSULT PRESTADORES DE SERVICOS SC LTDA
Advogado : SP999999 - SEM ADVOGADO
Vara..... : 10ª vara

Processo : 2000.61.82.085435-0
Classe .. : 99 - EXECUCAO FISCAL
Autor.... : FAZENDA NACIONAL
Advogado : Proc. LIGIA SCAFF VIANNA
Reu..... : CALCADOS ANTRAK LTDA
Advogado : SP999999 - SEM ADVOGADO
Vara..... : 10ª vara

Processo : 2000.61.82.085931-0
Classe .. : 99 - EXECUCAO FISCAL
Autor.... : FAZENDA NACIONAL
Advogado : Proc. LIGIA SCAFF VIANNA
Reu..... : INTERGRANIT MINERACAO LTDA
Advogado : SP999999 - SEM ADVOGADO
Vara..... : 10ª vara

Processo : 2000.61.82.086410-0
Classe .. : 99 - EXECUCAO FISCAL
Autor.... : FAZENDA NACIONAL
Advogado : Proc. LIGIA SCAFF VIANNA
Reu..... : QUARTZ CONFECOES LTDA
Advogado : SP999999 - SEM ADVOGADO
Vara..... : 9ª vara

Processo : 2000.61.82.086499-8
Classe .. : 99 - EXECUCAO FISCAL
Autor.... : FAZENDA NACIONAL
Advogado : Proc. LIGIA SCAFF VIANNA
Reu..... : C.V. SERVICOS E COMERCIO DE VEICULOS LTDA e Outro
Advogado : SP163095 - SANDRA LATORRE
Vara..... : 8ª vara

Processo : 2000.61.82.086945-5
Classe .. : 99 - EXECUCAO FISCAL
Autor.... : FAZENDA NACIONAL
Advogado : Proc. LIGIA SCAFF VIANNA
Reu..... : SULTEXTIL IMPORTACAO E EXPORTACAO LTDA
Advogado : SP999999 - SEM ADVOGADO
Vara..... : 7ª vara

Processo : 2000.61.82.087024-0
Classe .. : 99 - EXECUCAO FISCAL
Autor.... : FAZENDA NACIONAL
Advogado : Proc. LIGIA SCAFF VIANNA
Reu..... : O SHOPPING DAS ANTENAS COM DE PROD ELETRO ELETR LTDA
Advogado : SP999999 - SEM ADVOGADO
Vara..... : 10ª vara

Processo : 2000.61.82.088632-5
Classe .. : 99 - EXECUCAO FISCAL
Autor.... : FAZENDA NACIONAL
Advogado : Proc. LIGIA SCAFF VIANNA
Reu..... : AUTO POSTO SAO VICENTE DEPAULA LTDA
Advogado : SP999999 - SEM ADVOGADO
Vara..... : 10ª vara

Processo : 2000.61.82.088633-7
Classe .. : 99 - EXECUCAO FISCAL
Autor.... : FAZENDA NACIONAL
Advogado : Proc. LIGIA SCAFF VIANNA
Reu..... : AUTO POSTO SAO VICENTE DEPAULA LTDA
Advogado : SP999999 - SEM ADVOGADO
Vara..... : 10ª vara

Processo : 2000.61.82.088645-3
Classe .. : 99 - EXECUCAO FISCAL
Autor.... : FAZENDA NACIONAL
Advogado : Proc. LIGIA SCAFF VIANNA
Reu..... : HIROSHIMA PARTICIPACOES E COM LTDA
Advogado : SP999999 - SEM ADVOGADO
Vara..... : 10ª vara

Processo : 2000.61.82.088785-8
Classe .. : 99 - EXECUCAO FISCAL
Autor.... : FAZENDA NACIONAL
Advogado : Proc. LIGIA SCAFF VIANNA
Reu..... : LAMIGRAF ARTEFATOS DE PAPEL E PAPELÃO LTDA
Advogado : SP180878 - MONICA SCIASCIA MAGALHÃES BRESSAN
Vara..... : 12ª vara

Processo : 2000.61.82.088907-7
Classe .. : 99 - EXECUCAO FISCAL
Autor.... : FAZENDA NACIONAL
Advogado : Proc. LIGIA SCAFF VIANNA
Reu..... : PAES E DOCES ESTRELA DO PARI LTDA
Advogado : SP999999 - SEM ADVOGADO
Vara..... : 10ª vara

Processo : 2000.61.82.089280-5
Classe .. : 99 - EXECUCAO FISCAL
Autor.... : FAZENDA NACIONAL
Advogado : Proc. LIGIA SCAFF VIANNA e outro
Reu..... : O HERVANARIO PRODUTOS NATURAIS LTDA
Advogado : SP999999 - SEM ADVOGADO
Vara..... : 9ª vara

Processo : 2000.61.82.089744-0
Classe .. : 99 - EXECUCAO FISCAL
Autor.... : FAZENDA NACIONAL
Advogado : Proc. LIGIA SCAFF VIANNA e outro
Reu..... : VICTORINOX DO BRASIL COMERCIO IMP E EXPORTACAO LTDA
Advogado : SP999999 - SEM ADVOGADO
Vara..... : 10ª vara

Processo : 2000.61.82.090020-6
Classe .. : 99 - EXECUCAO FISCAL
Autor.... : FAZENDA NACIONAL
Advogado : Proc. LIGIA SCAFF VIANNA
Reu..... : INAH PEREIRA BARRETTO GIOVANINI
Advogado : SP999999 - SEM ADVOGADO
Vara..... : 9ª vara

Processo : 2000.61.82.090234-3
Classe .. : 99 - EXECUCAO FISCAL
Autor.... : FAZENDA NACIONAL
Advogado : Proc. LIGIA SCAFF VIANNA
Reu..... : GUIRAO & GUIRAO LTDA
Advogado : SP999999 - SEM ADVOGADO
Vara..... : 7ª vara

Processo : 2000.61.82.090569-1
Classe .. : 99 - EXECUCAO FISCAL
Autor.... : FAZENDA NACIONAL
Advogado : Proc. LIGIA SCAFF VIANNA
Reu..... : CORTINAS VILA PRUDENTE LTDA
Advogado : SP999999 - SEM ADVOGADO
Vara..... : 10ª vara

Processo : 2000.61.82.090641-5
Classe .. : 99 - EXECUCAO FISCAL
Autor.... : FAZENDA NACIONAL
Advogado : Proc. LIGIA SCAFF VIANNA
Reu..... : BOTTON SERVICOS DE ENCADERNACAO S/C LTDA
Advogado : SP999999 - SEM ADVOGADO
Vara..... : 11ª vara

Processo : 2000.61.82.090668-3
Classe .. : 99 - EXECUCAO FISCAL
Autor.... : FAZENDA NACIONAL
Advogado : Proc. LIGIA SCAFF VIANNA
Reu..... : SUL AMERICA SEGUROS GERAIS S/A
Advogado : SP170872 - MAURICIO PERNAMBUCO SALIN
Vara..... : 10ª vara

Processo : 2000.61.82.090752-3
Classe .. : 99 - EXECUCAO FISCAL
Autor.... : FAZENDA NACIONAL
Advogado : Proc. LIGIA SCAFF VIANNA
Reu..... : AGROPECUARIA BOM FIM LTDA
Advogado : SP999999 - SEM ADVOGADO e outro
Vara..... : 8ª vara

Processo : 2000.61.82.090792-4
Classe .. : 99 - EXECUCAO FISCAL
Autor.... : FAZENDA NACIONAL
Advogado : Proc. LIGIA SCAFF VIANNA
Reu..... : ORGANIZACAO MARONNA DE CONTABILIDADE S C
Advogado : SP999999 - SEM ADVOGADO
Vara..... : 9ª vara

Processo : 2000.61.82.091007-8
Classe .. : 99 - EXECUCAO FISCAL
Autor.... : FAZENDA NACIONAL
Advogado : Proc. LIGIA SCAFF VIANNA
Reu..... : SELO IMOVEIS E ADMINISTRACAO S/C LTDA
Advogado : SP999999 - SEM ADVOGADO
Vara..... : 10ª vara

Processo : 2000.61.82.091008-0
Classe .. : 99 - EXECUCAO FISCAL
Autor.... : FAZENDA NACIONAL
Advogado : Proc. LIGIA SCAFF VIANNA
Reu..... : RESIMA BENS E IMOVEIS LTDA S C
Advogado : SP105639 - RENATA ALONSO
Vara..... : 11ª vara

Processo : 2000.61.82.091199-0
Classe .. : 99 - EXECUCAO FISCAL
Autor.... : FAZENDA NACIONAL
Advogado : Proc. LIGIA SCAFF VIANNA
Reu..... : AUTO POSTO MINA LTDA
Advogado : SP999999 - SEM ADVOGADO
Vara..... : 10ª vara

Processso : 2000.61.82.091219-1
Classe .. : 99 - EXECUCAO FISCAL
Autor.... : FAZENDA NACIONAL
Advogado : Proc. LIGIA SCAFF VIANNA
Reu..... : VIEWAGE INFORMATICA LTDA
Advogado : SP999999 - SEM ADVOGADO
Vara..... : 12ª vara

Processso : 2000.61.82.091307-9
Classe .. : 99 - EXECUCAO FISCAL
Autor.... : FAZENDA NACIONAL
Advogado : Proc. LIGIA SCAFF VIANNA
Reu..... : JURUBATUBA S A INDUSTRIA E COMERCIO
Advogado : SP999999 - SEM ADVOGADO
Vara..... : 10ª vara

Processso : 2000.61.82.091533-7
Classe .. : 99 - EXECUCAO FISCAL
Autor.... : FAZENDA NACIONAL
Advogado : Proc. LIGIA SCAFF VIANNA
Reu..... : HP EMPREENDIMIENTOS E PARTICIPACOES LTDA
Advogado : SP187369 - DANIELA RIANI
Vara..... : 12ª vara

Processso : 2000.61.82.091685-8
Classe .. : 99 - EXECUCAO FISCAL
Autor.... : FAZENDA NACIONAL
Advogado : Proc. LIGIA SCAFF VIANNA
Reu..... : RECODER ADMINISTRACAO E PARTICIPACOES LTDA
Advogado : SP999999 - SEM ADVOGADO
Vara..... : 9ª vara

Processso : 2000.61.82.091821-1
Classe .. : 99 - EXECUCAO FISCAL
Autor.... : FAZENDA NACIONAL
Advogado : Proc. LIGIA SCAFF VIANNA
Reu..... : HELLNER CORRETAGEM DE SEGUROS LTDA
Advogado : SP999999 - SEM ADVOGADO
Vara..... : 9ª vara

Processso : 2000.61.82.091900-8
Classe .. : 99 - EXECUCAO FISCAL
Autor.... : FAZENDA NACIONAL
Advogado : Proc. LIGIA SCAFF VIANNA
Reu..... : CONEXAO MALHAS E DESENVOLVIMENTO LTDA
Advogado : SP999999 - SEM ADVOGADO
Vara..... : 10ª vara

Processso : 2000.61.82.091994-0
Classe .. : 99 - EXECUCAO FISCAL
Autor.... : FAZENDA NACIONAL
Advogado : Proc. LIGIA SCAFF VIANNA e outro
Reu..... : FUNDO INTERFINANCE DE INVESTIMENTOS NO EXTERIOR
Advogado : SP999999 - SEM ADVOGADO
Vara..... : 10ª vara

Processso : 2000.61.82.092087-4
Classe .. : 99 - EXECUCAO FISCAL
Autor.... : FAZENDA NACIONAL
Advogado : Proc. LIGIA SCAFF VIANNA
Reu..... : RONEY OSTERLOH LEHMANN ANDERSEN
Advogado : SP159322 - MARLENE RODRIGUES DA COSTA
Vara..... : 10ª vara

Processso : 2000.61.82.092150-7
Classe .. : 99 - EXECUCAO FISCAL
Autor.... : FAZENDA NACIONAL
Advogado : Proc. LIGIA SCAFF VIANNA
Reu..... : RAFAEL BRESSANE DE OLIVEIRA
Advogado : SP999999 - SEM ADVOGADO
Vara..... : 10ª vara

Processso : 2000.61.82.092167-2
Classe .. : 99 - EXECUCAO FISCAL
Autor.... : FAZENDA NACIONAL
Advogado : Proc. LIGIA SCAFF VIANNA
Reu..... : CELIA SOUZA MEIRA
Advogado : SP999999 - SEM ADVOGADO
Vara..... : 9ª vara

Processso : 2000.61.82.092244-5
Classe .. : 99 - EXECUCAO FISCAL
Autor.... : FAZENDA NACIONAL
Advogado : Proc. LIGIA SCAFF VIANNA
Reu..... : SNJ TRANSPORTES LTDA
Advogado : SP999999 - SEM ADVOGADO
Vara..... : 9ª vara

Processso : 2000.61.82.092318-8
Classe .. : 99 - EXECUCAO FISCAL
Autor.... : FAZENDA NACIONAL
Advogado : Proc. LIGIA SCAFF VIANNA
Reu..... : JOAO CAPARROZ NETO
Advogado : SP999999 - SEM ADVOGADO
Vara..... : 12ª vara

Processso : 2000.61.82.092357-7
Classe .. : 99 - EXECUCAO FISCAL
Autor.... : FAZENDA NACIONAL
Advogado : Proc. LIGIA SCAFF VIANNA
Reu..... : NEW LIFE EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA
Advogado : SP999999 - SEM ADVOGADO
Vara..... : 9ª vara

Processso : 2000.61.82.092537-9
Classe .. : 99 - EXECUCAO FISCAL
Autor.... : FAZENDA NACIONAL
Advogado : Proc. LIGIA SCAFF VIANNA
Reu..... : PAO DE OURO INDUSTRIA DE PANIFICACAO E ALIMENTOS LTD
Advogado : SP999999 - SEM ADVOGADO
Vara..... : 11ª vara

Processso : 2000.61.82.092673-6
Classe .. : 99 - EXECUCAO FISCAL
Autor.... : FAZENDA NACIONAL
Advogado : Proc. LIGIA SCAFF VIANNA
Reu..... : MONSERRAT DELGADO PEREZ
Advogado : SP106074 - MIGUEL DELGADO GUTIERREZ
Vara..... : 10ª vara

Processso : 2000.61.82.092715-7
Classe .. : 99 - EXECUCAO FISCAL
Autor.... : FAZENDA NACIONAL
Advogado : Proc. LIGIA SCAFF VIANNA
Reu..... : ANTONIO ROBERTO MALZONI
Advogado : SP999999 - SEM ADVOGADO
Vara..... : 10ª vara

Processso : 2000.61.82.092827-7
Classe .. : 99 - EXECUCAO FISCAL
Autor.... : FAZENDA NACIONAL
Advogado : Proc. LIGIA SCAFF VIANNA
Reu..... : KATIA PEREIRA DA SILVA
Advogado : SP999999 - SEM ADVOGADO
Vara..... : 9ª vara

Processso : 2000.61.82.092874-5
Classe .. : 99 - EXECUCAO FISCAL
Autor.... : FAZENDA NACIONAL
Advogado : Proc. LIGIA SCAFF VIANNA
Reu..... : KEMIL PARTICIPACOES EMPREEND E ADMINISTRACOES LTDA
Advogado : SP999999 - SEM ADVOGADO
Vara..... : 7ª vara

Processso : 2000.61.82.092887-3
Classe .. : 99 - EXECUCAO FISCAL
Autor.... : FAZENDA NACIONAL
Advogado : Proc. LIGIA SCAFF VIANNA
Reu..... : SWISSAIR S/A SUISSE POUR LA NAVIGATION AERIENNE
Advogado : SP076944 - RONALDO CORREA MARTINS e outro
Vara..... : 8ª vara

Processso : 2000.61.82.092980-4
Classe .. : 99 - EXECUCAO FISCAL
Autor.... : FAZENDA NACIONAL
Advogado : Proc. LIGIA SCAFF VIANNA e outros
Reu..... : J. JOWIEVER COMERCIO DE MAQUINAS LTDA ME
Advogado : SP999999 - SEM ADVOGADO
Vara..... : 10ª vara

Processso : 2000.61.82.092990-7
Classe .. : 99 - EXECUCAO FISCAL
Autor.... : FAZENDA NACIONAL
Advogado : Proc. LIGIA SCAFF VIANNA e outros
Reu..... : COBRAJUR ORGANIZACAO EXECUTIVA DE COBRANCA S C LTDA
Advogado : SP999999 - SEM ADVOGADO
Vara..... : 9ª vara

Processo : 2000.61.82.093094-6
Classe .. : 99 - EXECUCAO FISCAL
Autor.... : FAZENDA NACIONAL
Advogado : Proc. LIGIA SCAFF VIANNA e outro
Reu..... : MAFALDA MARIA ROSSETTI DE GONZALEZ
Advogado : SP999999 - SEM ADVOGADO
Vara..... : 10ª vara

Processo : 2000.61.82.093179-3
Classe .. : 99 - EXECUCAO FISCAL
Autor.... : FAZENDA NACIONAL
Advogado : Proc. LIGIA SCAFF VIANNA
Reu..... : BAR JOAO SEHN S/A
Advogado : SP999999 - SEM ADVOGADO
Vara..... : 12ª vara

Processo : 2000.61.82.093213-0
Classe .. : 99 - EXECUCAO FISCAL
Autor.... : FAZENDA NACIONAL
Advogado : Proc. LIGIA SCAFF VIANNA
Reu..... : LUIZ GONZAGA CESAR FILHO
Advogado : SP999999 - SEM ADVOGADO
Vara..... : 8ª vara

Processo : 2000.61.82.093401-0
Classe .. : 99 - EXECUCAO FISCAL
Autor.... : FAZENDA NACIONAL
Advogado : Proc. SIMONE ANGHER e outro
Reu..... : GRADUAL ENGENHARIA S/C LTDA
Advogado : SP999999 - SEM ADVOGADO
Vara..... : 8ª vara

Processo : 2000.61.82.093487-3
Classe .. : 99 - EXECUCAO FISCAL
Autor.... : FAZENDA NACIONAL
Advogado : Proc. LIGIA SCAFF VIANNA e outro
Reu..... : MERCADINHO PEDOLIN LTDA
Advogado : SP999999 - SEM ADVOGADO
Vara..... : 10ª vara

Processo : 2000.61.82.093573-7
Classe .. : 99 - EXECUCAO FISCAL
Autor.... : FAZENDA NACIONAL
Advogado : Proc. LIGIA SCAFF VIANNA
Reu..... : AUTO POSTO BOACAVALTA LTDA
Advogado : SP999999 - SEM ADVOGADO
Vara..... : 12ª vara

Processo : 2000.61.82.093602-0
Classe .. : 99 - EXECUCAO FISCAL
Autor.... : FAZENDA NACIONAL
Advogado : Proc. LIGIA SCAFF VIANNA
Reu..... : DIPEJ COMERCIO E LOCAÇÃO DE ARTIGOS PARA BILHAR LTDA
Advogado : SP999999 - SEM ADVOGADO
Vara..... : 11ª vara

Processso : 2000.61.82.093678-0
Classe .. : 99 - EXECUCAO FISCAL
Autor.... : FAZENDA NACIONAL
Advogado : Proc. LIGIA SCAFF VIANNA
Reu..... : ARAKI IND E COM LIMITADA
Advogado : SP999999 - SEM ADVOGADO
Vara..... : 10ª vara

Processso : 2000.61.82.093855-6
Classe .. : 99 - EXECUCAO FISCAL
Autor.... : FAZENDA NACIONAL
Advogado : Proc. LIGIA SCAFF VIANNA
Reu..... : J C MARQUES & CIA LTDA
Advogado : SP999999 - SEM ADVOGADO
Vara..... : 11ª vara

Processso : 2000.61.82.093890-8
Classe .. : 99 - EXECUCAO FISCAL
Autor.... : FAZENDA NACIONAL
Advogado : Proc. LIGIA SCAFF VIANNA
Reu..... : ESCRITORIO ZUQUIM DE CONTABILIDADE SC LTDA
Advogado : SP999999 - SEM ADVOGADO
Vara..... : 10ª vara

Processso : 2000.61.82.093891-0
Classe .. : 99 - EXECUCAO FISCAL
Autor.... : FAZENDA NACIONAL
Advogado : Proc. LIGIA SCAFF VIANNA
Reu..... : ESCRITORIO ZUQUIM DE CONTABILIDADE SC LTDA
Advogado : SP999999 - SEM ADVOGADO
Vara..... : 10ª vara

Processso : 2000.61.82.093955-0
Classe .. : 99 - EXECUCAO FISCAL
Autor.... : FAZENDA NACIONAL
Advogado : Proc. LIGIA SCAFF VIANNA e outros
Reu..... : EMPREITEIRA SERRANO DE CONSTRUCAO CIVIL LTDA
Advogado : SP999999 - SEM ADVOGADO
Vara..... : 10ª vara

Processso : 2000.61.82.093969-0
Classe .. : 99 - EXECUCAO FISCAL
Autor.... : FAZENDA NACIONAL
Advogado : Proc. LIGIA SCAFF VIANNA
Reu..... : SKILL ALIANCA INGLESA COMERCIAL LTDA
Advogado : SP999999 - SEM ADVOGADO
Vara..... : 12ª vara

Processso : 2000.61.82.094007-1
Classe .. : 99 - EXECUCAO FISCAL
Autor.... : FAZENDA NACIONAL
Advogado : Proc. LIGIA SCAFF VIANNA
Reu..... : MASTER MARINE IMPORTACAO E EXPORTACAO LTDA
Advogado : SP999999 - SEM ADVOGADO
Vara..... : 9ª vara

Processo : 2000.61.82.094041-1
Classe .. : 99 - EXECUCAO FISCAL
Autor.... : FAZENDA NACIONAL
Advogado : Proc. LIGIA SCAFF VIANNA
Reu..... : SERV TEC SERVICOS TECNICOS EM RADIOLOGIA S/C LTDA
Advogado : SP999999 - SEM ADVOGADO
Vara..... : 10ª vara

Processo : 2000.61.82.094137-3
Classe .. : 99 - EXECUCAO FISCAL
Autor.... : FAZENDA NACIONAL
Advogado : Proc. LIGIA SCAFF VIANNA
Reu..... : ENCO INDUSTRIA COMERCIO E IMPORTACAO LTDA
Advogado : SP130010 - RITA DE CASSIA DE A F CABELLO e outro
Vara..... : 10ª vara

Processo : 2000.61.82.094211-0
Classe .. : 99 - EXECUCAO FISCAL
Autor.... : FAZENDA NACIONAL
Advogado : Proc. LIGIA SCAFF VIANNA
Reu..... : COMERCIAL ELMAR LTDA
Advogado : SP999999 - SEM ADVOGADO
Vara..... : 12ª vara

Processo : 2000.61.82.094274-2
Classe .. : 99 - EXECUCAO FISCAL
Autor.... : FAZENDA NACIONAL
Advogado : Proc. LIGIA SCAFF VIANNA
Reu..... : ALPHA CORRETAGEM DE SEGUROS LTDA-ME
Advogado : SP999999 - SEM ADVOGADO
Vara..... : 10ª vara

Processo : 2000.61.82.094282-1
Classe .. : 99 - EXECUCAO FISCAL
Autor.... : FAZENDA NACIONAL
Advogado : Proc. LIGIA SCAFF VIANNA
Reu..... : CORTINAS VILA PRUDENTE LTDA
Advogado : SP999999 - SEM ADVOGADO
Vara..... : 10ª vara

Processo : 2000.61.82.094303-5
Classe .. : 99 - EXECUCAO FISCAL
Autor.... : FAZENDA NACIONAL
Advogado : Proc. LIGIA SCAFF VIANNA
Reu..... : IMPORTADORA BEDRIKOW LTDA
Advogado : SP079209 - ELISA TAKAKO MARUBAYASHI
Vara..... : 10ª vara

Processo : 2000.61.82.094330-8
Classe .. : 99 - EXECUCAO FISCAL
Autor.... : FAZENDA NACIONAL
Advogado : Proc. LIGIA SCAFF VIANNA
Reu..... : LOJAO DO BRAS LTDA
Advogado : SP099971 - AROLDO SOUZA DURAES
Vara..... : 8ª vara

Processso : 2000.61.82.094357-6
Classe .. : 99 - EXECUCAO FISCAL
Autor.... : FAZENDA NACIONAL
Advogado : Proc. LIGIA SCAFF VIANNA
Reu..... : KONCRETA - CONSTRUcoes E EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIO
Advogado : SP999999 - SEM ADVOGADO
Vara..... : 11ª vara

Processso : 2000.61.82.094419-2
Classe .. : 99 - EXECUCAO FISCAL
Autor.... : FAZENDA NACIONAL
Advogado : Proc. LIGIA SCAFF VIANNA
Reu..... : REVESTIMENTOS ZANI LIMITADA
Advogado : SP999999 - SEM ADVOGADO
Vara..... : 10ª vara

Processso : 2000.61.82.094420-9
Classe .. : 99 - EXECUCAO FISCAL
Autor.... : FAZENDA NACIONAL
Advogado : Proc. LIGIA SCAFF VIANNA e outro
Reu..... : REVESTIMENTOS ZANI LTDA
Advogado : SP999999 - SEM ADVOGADO
Vara..... : 10ª vara

Processso : 2000.61.82.094585-8
Classe .. : 99 - EXECUCAO FISCAL
Autor.... : FAZENDA NACIONAL
Advogado : Proc. LIGIA SCAFF VIANNA
Reu..... : HECLOTEL COMERCIAL E SERVICOS LTDA
Advogado : SP999999 - SEM ADVOGADO
Vara..... : 9ª vara

Processso : 2000.61.82.094683-8
Classe .. : 99 - EXECUCAO FISCAL
Autor.... : FAZENDA NACIONAL
Advogado : Proc. LIGIA SCAFF VIANNA
Reu..... : GUARANA BRASIL DIFUSAO DE MODA LTDA
Advogado : SP999999 - SEM ADVOGADO
Vara..... : 11ª vara

Processso : 2000.61.82.094724-7
Classe .. : 99 - EXECUCAO FISCAL
Autor.... : FAZENDA NACIONAL
Advogado : Proc. LIGIA SCAFF VIANNA
Reu..... : PROINSTAL PROJETOS E INSTALACOES LTDA
Advogado : SP078530 - VALDEK MENEGHIM SILVA
Vara..... : 10ª vara

Processso : 2000.61.82.094775-2
Classe .. : 99 - EXECUCAO FISCAL
Autor.... : FAZENDA NACIONAL
Advogado : Proc. LIGIA SCAFF VIANNA
Reu..... : CONFECcoes FRANCISMAR LTDA
Advogado : SP020960 - JOSE RICARDO SALVE GARCIA
Vara..... : 10ª vara

Processso : 2000.61.82.094776-4
Classe .. : 99 - EXECUCAO FISCAL
Autor.... : FAZENDA NACIONAL
Advogado : Proc. LIGIA SCAFF VIANNA
Reu..... : CONFECÇOES FRANCISMAR LTDA
Advogado : SP020960 - JOSE RICARDO SALVE GARCIA
Vara..... : 10ª vara

Processso : 2000.61.82.094851-3
Classe .. : 99 - EXECUCAO FISCAL
Autor.... : FAZENDA NACIONAL
Advogado : Proc. LIGIA SCAFF VIANNA
Reu..... : JUNTHO ADMINISTRACAO DE BENS S/C LTDA
Advogado : SP999999 - SEM ADVOGADO
Vara..... : 11ª vara

Processso : 2000.61.82.094943-8
Classe .. : 99 - EXECUCAO FISCAL
Autor.... : FAZENDA NACIONAL
Advogado : Proc. LIGIA SCAFF VIANNA
Reu..... : EXPOMUS EXPOSICOES MUSEUS PROJETOS CULTURAIS LTDA
Advogado : SP999999 - SEM ADVOGADO
Vara..... : 11ª vara

Processso : 2000.61.82.095057-0
Classe .. : 99 - EXECUCAO FISCAL
Autor.... : FAZENDA NACIONAL
Advogado : Proc. LIGIA SCAFF VIANNA e outro
Reu..... : LABORATORIO DE ANALISES CLINICAS ANATEC LTDA
Advogado : SP999999 - SEM ADVOGADO
Vara..... : 10ª vara

Processso : 2000.61.82.095203-6
Classe .. : 99 - EXECUCAO FISCAL
Autor.... : FAZENDA NACIONAL
Advogado : Proc. LIGIA SCAFF VIANNA
Reu..... : HEROS PUBLICIDADE LTDA
Advogado : SP028075 - ALVARO FERNANDES
Vara..... : 10ª vara

Processso : 2000.61.82.095221-8
Classe .. : 99 - EXECUCAO FISCAL
Autor.... : FAZENDA NACIONAL
Advogado : Proc. LIGIA SCAFF VIANNA
Reu..... : JOSE LUCENA ARQUITETURA E PLANEJAMENTO S/C LTDA
Advogado : SP999999 - SEM ADVOGADO
Vara..... : 12ª vara

Processso : 2000.61.82.095386-7
Classe .. : 99 - EXECUCAO FISCAL
Autor.... : FAZENDA NACIONAL
Advogado : Proc. LIGIA SCAFF VIANNA
Reu..... : BABELY ESTETIC CENTER LTDA
Advogado : SP999999 - SEM ADVOGADO
Vara..... : 7ª vara

Processo : 2000.61.82.095481-1
Classe .. : 99 - EXECUCAO FISCAL
Autor.... : FAZENDA NACIONAL
Advogado : Proc. LIGIA SCAFF VIANNA
Reu..... : ESPIRAL FILMES LTDA
Advogado : SP160420 - SILVIA MAÍRA DE SOUZA BODNARIUC
Vara..... : 10ª vara

Processo : 2000.61.82.095495-1
Classe .. : 99 - EXECUCAO FISCAL
Autor.... : FAZENDA NACIONAL
Advogado : Proc. LIGIA SCAFF VIANNA
Reu..... : MORTON INTERNATIONAL PRODUTOS QUIMICOS LTDA e Outro
Advogado : SP180975 - PRISCILLA DE ALMADA NASCIMENTO
Vara..... : 12ª vara

Processo : 2000.61.82.095508-6
Classe .. : 99 - EXECUCAO FISCAL
Autor.... : FAZENDA NACIONAL
Advogado : Proc. LIGIA SCAFF VIANNA
Reu..... : PROINSTAL PROJETOS E INSTALACOES LTDA
Advogado : SP078530 - VALDEK MENEGHIM SILVA
Vara..... : 10ª vara

Processo : 2000.61.82.095612-1
Classe .. : 99 - EXECUCAO FISCAL
Autor.... : FAZENDA NACIONAL
Advogado : Proc. LIGIA SCAFF VIANNA e outro
Reu..... : ALQUIMIAS CORRETORA DE SEGUROS S/C LTDA
Advogado : SP999999 - SEM ADVOGADO
Vara..... : 10ª vara

Processo : 2000.61.82.096083-5
Classe .. : 99 - EXECUCAO FISCAL
Autor.... : FAZENDA NACIONAL
Advogado : Proc. LIGIA SCAFF VIANNA
Reu..... : AMARAL COMUNICACAO VISUAL LTDA
Advogado : SP999999 - SEM ADVOGADO
Vara..... : 10ª vara

Processo : 2000.61.82.096136-0
Classe .. : 99 - EXECUCAO FISCAL
Autor.... : FAZENDA NACIONAL
Advogado : Proc. LIGIA SCAFF VIANNA
Reu..... : ALUMINORTE COMERCIAL DE METAIS LTDA
Advogado : SP999999 - SEM ADVOGADO
Vara..... : 7ª vara

Processo : 2000.61.82.096146-3
Classe .. : 99 - EXECUCAO FISCAL
Autor.... : FAZENDA NACIONAL
Advogado : Proc. LIGIA SCAFF VIANNA
Reu..... : LIVERPOOL LTDA.-EPP
Advogado : SP084640 - VILMA REIS
Vara..... : 10ª vara

Processo : 2000.61.82.096229-7
Classe .. : 99 - EXECUCAO FISCAL
Autor.... : FAZENDA NACIONAL
Advogado : Proc. LIGIA SCAFF VIANNA
Reu..... : SINTRAC SISTEMAS ELETRONICOS COMERCIAL LTDA
Advogado : SP999999 - SEM ADVOGADO
Vara..... : 9ª vara

Processo : 2000.61.82.096242-0
Classe .. : 99 - EXECUCAO FISCAL
Autor.... : FAZENDA NACIONAL
Advogado : Proc. LIGIA SCAFF VIANNA
Reu..... : FRANCESCHI & ASSOCIADOS ASSIST TEC ORGAN S/C LTDA ME
Advogado : SP999999 - SEM ADVOGADO
Vara..... : 9ª vara

Processo : 2000.61.82.096266-2
Classe .. : 99 - EXECUCAO FISCAL
Autor.... : FAZENDA NACIONAL
Advogado : Proc. LIGIA SCAFF VIANNA
Reu..... : SUPERMERCADO PRECITO LTDA
Advogado : SP999999 - SEM ADVOGADO
Vara..... : 9ª vara

Processo : 2000.61.82.096368-0
Classe .. : 99 - EXECUCAO FISCAL
Autor.... : FAZENDA NACIONAL
Advogado : Proc. LIGIA SCAFF VIANNA
Reu..... : TEVECAP SA
Advogado : SP034405 - LUIZ CARLOS PASCHOALIQUE e outro
Vara..... : 11ª vara

Processo : 2000.61.82.096382-4
Classe .. : 99 - EXECUCAO FISCAL
Autor.... : FAZENDA NACIONAL
Advogado : Proc. LIGIA SCAFF VIANNA
Reu..... : MOVIECENTER CINEMATOGRAFICA LTDA
Advogado : SP131641 - RENATA SUCUPIRA DUARTE e outros
Vara..... : 7ª vara

Processo : 2000.61.82.096530-4
Classe .. : 99 - EXECUCAO FISCAL
Autor.... : FAZENDA NACIONAL
Advogado : Proc. LIGIA SCAFF VIANNA
Reu..... : BRASILPARK ESTACIONAMENTO COMERCIO E SERVICOS LTDA
Advogado : SP999999 - SEM ADVOGADO
Vara..... : 9ª vara

Processo : 2000.61.82.096652-7
Classe .. : 99 - EXECUCAO FISCAL
Autor.... : FAZENDA NACIONAL
Advogado : Proc. LIGIA SCAFF VIANNA
Reu..... : ITATIAIA STANDARD INDUSTRIAL LTDA
Advogado : SP999999 - SEM ADVOGADO
Vara..... : 11ª vara

Processso : 2000.61.82.096713-1
Classe .. : 99 - EXECUCAO FISCAL
Autor.... : FAZENDA NACIONAL
Advogado : Proc. LIGIA SCAFF VIANNA
Reu..... : ALPHA FM LTDA
Advogado : SP999999 - SEM ADVOGADO
Vara..... : 7ª vara

Processso : 2000.61.82.096732-5
Classe .. : 99 - EXECUCAO FISCAL
Autor.... : FAZENDA NACIONAL
Advogado : Proc. DENISE DUARTE CARDOSO LORENTZIADIS e outro
Reu..... : FIRENZE PAES E DOCES LTDA
Advogado : SP999999 - SEM ADVOGADO
Vara..... : 7ª vara

Processso : 2000.61.82.096796-9
Classe .. : 99 - EXECUCAO FISCAL
Autor.... : FAZENDA NACIONAL
Advogado : Proc. LIGIA SCAFF VIANNA
Reu..... : LANCHONETE LANCHITU LTDA ME
Advogado : SP999999 - SEM ADVOGADO
Vara..... : 10ª vara

Processso : 2000.61.82.096821-4
Classe .. : 99 - EXECUCAO FISCAL
Autor.... : FAZENDA NACIONAL
Advogado : Proc. LIGIA SCAFF VIANNA
Reu..... : IPPOLITO PADILHA ERIVITTIADVOCACIA E CONSULTORIA TRI
Advogado : SP999999 - SEM ADVOGADO
Vara..... : 11ª vara

Processso : 2000.61.82.096909-7
Classe .. : 99 - EXECUCAO FISCAL
Autor.... : FAZENDA NACIONAL
Advogado : Proc. LIGIA SCAFF VIANNA
Reu..... : MEDCOR SERVICOS MEDICOS S/C LTDA
Advogado : SP999999 - SEM ADVOGADO
Vara..... : 10ª vara

Processso : 2000.61.82.097062-2
Classe .. : 99 - EXECUCAO FISCAL
Autor.... : FAZENDA NACIONAL
Advogado : Proc. LIGIA SCAFF VIANNA
Reu..... : NASUS PARTICIPACOES E REPRESENTACAO COMERCIAL LTDA
Advogado : SP141242 - ROGERIO GABRIEL DOS SANTOS
Vara..... : 10ª vara

Processso : 2000.61.82.097107-9
Classe .. : 99 - EXECUCAO FISCAL
Autor.... : FAZENDA NACIONAL
Advogado : Proc. LIGIA SCAFF VIANNA
Reu..... : AUGUSTO CABRERA CABRERA
Advogado : SP999999 - SEM ADVOGADO
Vara..... : 9ª vara

Processso : 2000.61.82.097138-9
Classe .. : 99 - EXECUCAO FISCAL
Autor.... : FAZENDA NACIONAL
Advogado : Proc. LIGIA SCAFF VIANNA
Reu..... : DARCY CASANOVA MARTIN CONSULTORIA DE PESSOAL S/C LTD
Advogado : SP163275 - LEANDRO RAMINELLI ROSLINDO F DE OLIVEIRA
Vara..... : 10ª vara

Processso : 2000.61.82.097153-5
Classe .. : 99 - EXECUCAO FISCAL
Autor.... : FAZENDA NACIONAL
Advogado : Proc. LIGIA SCAFF VIANNA
Reu..... : DISTRIBUIDORA DE BEBIDAS JARDIM AMERICA LIMITADA
Advogado : SP024921 - GILBERTO CIPULLO
Vara..... : 10ª vara

Processso : 2000.61.82.097154-7
Classe .. : 99 - EXECUCAO FISCAL
Autor.... : FAZENDA NACIONAL
Advogado : Proc. LIGIA SCAFF VIANNA
Reu..... : DISTRIBUIDORA DE BEBIDAS JARDIM AMERICA LIMITADA
Advogado : SP024921 - GILBERTO CIPULLO
Vara..... : 10ª vara

Processso : 2000.61.82.097376-3
Classe .. : 99 - EXECUCAO FISCAL
Autor.... : FAZENDA NACIONAL
Advogado : Proc. LIGIA SCAFF VIANNA
Reu..... : LOJAO DO BRAS LTDA
Advogado : SP099971 - AROLDO SOUZA DURAES
Vara..... : 8ª vara

Processso : 2000.61.82.097531-0
Classe .. : 99 - EXECUCAO FISCAL
Autor.... : FAZENDA NACIONAL
Advogado : Proc. LIGIA SCAFF VIANNA e outro
Reu..... : ACC TOURS OPERADORA DE TURISMO LTDA
Advogado : SP999999 - SEM ADVOGADO
Vara..... : 10ª vara

Processso : 2000.61.82.097546-2
Classe .. : 99 - EXECUCAO FISCAL
Autor.... : FAZENDA NACIONAL
Advogado : Proc. LIGIA SCAFF VIANNA
Reu..... : DEPOSITAIRE AGREE COMERCIO LTDA
Advogado : SP104651 - MARJORYE DE ARAUJO BIANCHI PEDRA
Vara..... : 8ª vara

Processso : 2000.61.82.097555-3
Classe .. : 99 - EXECUCAO FISCAL
Autor.... : FAZENDA NACIONAL
Advogado : Proc. LIGIA SCAFF VIANNA e outro
Reu..... : ENGENHARIA MENDES LTDA
Advogado : SP138152 - EDUARDO GONZAGA OLIVEIRA DE NATAL e outro
Vara..... : 12ª vara

Processso : 2000.61.82.097615-6
Classe .. : 99 - EXECUCAO FISCAL
Autor.... : FAZENDA NACIONAL
Advogado : Proc. LIGIA SCAFF VIANNA
Reu..... : LUIS MENDES PRATES
Advogado : SP999999 - SEM ADVOGADO
Vara..... : 12ª vara

Processso : 2000.61.82.097769-0
Classe .. : 99 - EXECUCAO FISCAL
Autor.... : FAZENDA NACIONAL
Advogado : Proc. LIGIA SCAFF VIANNA e outro
Reu..... : GRADUAL ENGENHARIA S/C LTDA
Advogado : SP999999 - SEM ADVOGADO
Vara..... : 8ª vara

Processso : 2000.61.82.097880-3
Classe .. : 99 - EXECUCAO FISCAL
Autor.... : FAZENDA NACIONAL
Advogado : Proc. LIGIA SCAFF VIANNA
Reu..... : MINISTER ADMINISTRACAO DEBENS E ESTACIONAMENTO S C L
Advogado : SP056062 - EVA DE SOUZA DOURADO
Vara..... : 10ª vara

Processso : 2000.61.82.097985-6
Classe .. : 99 - EXECUCAO FISCAL
Autor.... : FAZENDA NACIONAL
Advogado : Proc. LIGIA SCAFF VIANNA
Reu..... : CENTRO CARDIOVASCULAR VASCOR S/C LTDA
Advogado : SP999999 - SEM ADVOGADO
Vara..... : 10ª vara

Processso : 2000.61.82.098131-0
Classe .. : 99 - EXECUCAO FISCAL
Autor.... : FAZENDA NACIONAL
Advogado : Proc. LIGIA SCAFF VIANNA
Reu..... : JEENE JUNTAS E IMPERMEABILIZACOES LTDA
Advogado : SP999999 - SEM ADVOGADO
Vara..... : 7ª vara

Processso : 2000.61.82.098176-0
Classe .. : 99 - EXECUCAO FISCAL
Autor.... : FAZENDA NACIONAL
Advogado : Proc. LIGIA SCAFF VIANNA
Reu..... : VARELLA DISTRIBUIDORA DE BEBIDAS LTDA
Advogado : SP999999 - SEM ADVOGADO
Vara..... : 9ª vara

Processso : 2000.61.82.098204-1
Classe .. : 99 - EXECUCAO FISCAL
Autor.... : FAZENDA NACIONAL
Advogado : Proc. LIGIA SCAFF VIANNA
Reu..... : EXPRESSO MERCURIO S A
Advogado : SP999999 - SEM ADVOGADO
Vara..... : 11ª vara

Processso : 2000.61.82.098418-9
Classe .. : 99 - EXECUCAO FISCAL
Autor.... : FAZENDA NACIONAL
Advogado : Proc. LIGIA SCAFF VIANNA
Reu..... : IRMAOS SARAFIAN LTDA
Advogado : SP999999 - SEM ADVOGADO
Vara..... : 10ª vara

Processso : 2000.61.82.098492-0
Classe .. : 99 - EXECUCAO FISCAL
Autor.... : FAZENDA NACIONAL
Advogado : Proc. LIGIA SCAFF VIANNA
Reu..... : DARCY CASANOVA MARTIN CONSULTORIA DE PESSOAL S/C LTD
Advogado : SP037332 - WALTER ROSA DE OLIVEIRA
Vara..... : 10ª vara

Processso : 2000.61.82.098512-1
Classe .. : 99 - EXECUCAO FISCAL
Autor.... : FAZENDA NACIONAL
Advogado : Proc. LIGIA SCAFF VIANNA
Reu..... : HERALDICA ARTES GRAFICAS LTDA ME
Advogado : SP999999 - SEM ADVOGADO
Vara..... : 10ª vara

Processso : 2000.61.82.098527-3
Classe .. : 99 - EXECUCAO FISCAL
Autor.... : FAZENDA NACIONAL
Advogado : Proc. LIGIA SCAFF VIANNA
Reu..... : TRIANON ESPORTES LTDA
Advogado : SP999999 - SEM ADVOGADO
Vara..... : 10ª vara

Processso : 2000.61.82.098599-6
Classe .. : 99 - EXECUCAO FISCAL
Autor.... : FAZENDA NACIONAL
Advogado : Proc. LIGIA SCAFF VIANNA
Reu..... : VISCONDE AUTO POSTO LTDA
Advogado : SP151078 - DANIEL NEREU LACERDA
Vara..... : 10ª vara

Processso : 2000.61.82.098612-5
Classe .. : 99 - EXECUCAO FISCAL
Autor.... : FAZENDA NACIONAL
Advogado : Proc. LIGIA SCAFF VIANNA
Reu..... : UNIAR UNIDADE RESPIRATORIA S/C LTDA
Advogado : SP149222 - MARLY COSMO DE SIQUEIRA E SILVA e outro
Vara..... : 12ª vara

Processso : 2000.61.82.098743-9
Classe .. : 99 - EXECUCAO FISCAL
Autor.... : FAZENDA NACIONAL
Advogado : Proc. LIGIA SCAFF VIANNA
Reu..... : INDUSTRIA METALURGICA DATTI LTDA
Advogado : SP022013 - ADMIR ARMONIA
Vara..... : 12ª vara

Processso : 2000.61.82.098756-7
Classe .. : 99 - EXECUCAO FISCAL
Autor.... : FAZENDA NACIONAL
Advogado : Proc. LIGIA SCAFF VIANNA
Reu..... : IRMAOS SARAFIAN LTDA
Advogado : SP999999 - SEM ADVOGADO
Vara..... : 10ª vara

Processso : 2000.61.82.098830-4
Classe .. : 99 - EXECUCAO FISCAL
Autor.... : FAZENDA NACIONAL
Advogado : Proc. LIGIA SCAFF VIANNA
Reu..... : ACRONON ATIVIDADES PEDAGOGICO MUSICAIS E COMERCIAL L
Advogado : SP999999 - SEM ADVOGADO
Vara..... : 11ª vara

Processso : 2000.61.82.098833-0
Classe .. : 99 - EXECUCAO FISCAL
Autor.... : FAZENDA NACIONAL
Advogado : Proc. LIGIA SCAFF VIANNA e outro
Reu..... : CONSTRUTORA STANDARD LTDA
Advogado : SP999999 - SEM ADVOGADO
Vara..... : 10ª vara

Processso : 2000.61.82.098843-2
Classe .. : 99 - EXECUCAO FISCAL
Autor.... : FAZENDA NACIONAL
Advogado : Proc. LIGIA SCAFF VIANNA e outro
Reu..... : SEJA BEM VINDO RESTAURANTE E LANCHONETE LTDA ME
Advogado : SP999999 - SEM ADVOGADO
Vara..... : 10ª vara

Processso : 2000.61.82.098935-7
Classe .. : 99 - EXECUCAO FISCAL
Autor.... : FAZENDA NACIONAL
Advogado : Proc. LIGIA SCAFF VIANNA
Reu..... : CIRIO BRASIL ALIMENTOS S/A
Advogado : SP124901 - PAULO ANTONIO CABANAS CAPANI
Vara..... : 10ª vara

Processso : 2000.61.82.098946-1
Classe .. : 99 - EXECUCAO FISCAL
Autor.... : FAZENDA NACIONAL
Advogado : Proc. LIGIA SCAFF VIANNA
Reu..... : PANIFICADORA E CONFEITARIA JOIA DO SAO LUCAS LTDA ME
Advogado : SP999999 - SEM ADVOGADO
Vara..... : 11ª vara

Processso : 2000.61.82.099110-8
Classe .. : 99 - EXECUCAO FISCAL
Autor.... : FAZENDA NACIONAL
Advogado : Proc. LIGIA SCAFF VIANNA
Reu..... : POSTO JUAZEIRO LTDA
Advogado : SP151078 - DANIEL NEREU LACERDA
Vara..... : 9ª vara

Processso : 2000.61.82.099310-5
Classe .. : 99 - EXECUCAO FISCAL
Autor.... : FAZENDA NACIONAL
Advogado : Proc. LIGIA SCAFF VIANNA
Reu..... : ACC TOURS OPERADORA DE TURISMO LTDA
Advogado : SP999999 - SEM ADVOGADO
Vara..... : 10ª vara

Processso : 2000.61.82.099520-5
Classe .. : 99 - EXECUCAO FISCAL
Autor.... : FAZENDA NACIONAL
Advogado : Proc. LIGIA SCAFF VIANNA
Reu..... : TECNIPISO ENGENHARIA PISOS E REVESTIMENTOS LTDA
Advogado : SP999999 - SEM ADVOGADO
Vara..... : 11ª vara

Processso : 2000.61.82.099530-8
Classe .. : 99 - EXECUCAO FISCAL
Autor.... : FAZENDA NACIONAL
Advogado : Proc. LIGIA SCAFF VIANNA
Reu..... : IND/ DE FERRAMENTAS M J LTDA
Advogado : SP024630 - YASHUO AKAMATSU
Vara..... : 12ª vara

Processso : 2000.61.82.099532-1
Classe .. : 99 - EXECUCAO FISCAL
Autor.... : FAZENDA NACIONAL
Advogado : Proc. LIGIA SCAFF VIANNA
Reu..... : CSD - GEOKLOK GEOLOGIA E ENGENHARIA AMBIENTAL LTDA
Advogado : SP151727 - SONIA REGINA MORA
Vara..... : 12ª vara

Processso : 2000.61.82.099533-3
Classe .. : 99 - EXECUCAO FISCAL
Autor.... : FAZENDA NACIONAL
Advogado : Proc. LIGIA SCAFF VIANNA
Reu..... : RESTAURANTE E PIZZARIA QUINHENTOS LTDA
Advogado : SP999999 - SEM ADVOGADO
Vara..... : 9ª vara

Processso : 2000.61.82.099534-5
Classe .. : 99 - EXECUCAO FISCAL
Autor.... : FAZENDA NACIONAL
Advogado : Proc. LIGIA SCAFF VIANNA
Reu..... : RESTAURANTE E PIZZARIA QUINHENTOS LTDA
Advogado : SP999999 - SEM ADVOGADO
Vara..... : 9ª vara

Processso : 2000.61.82.099539-4
Classe .. : 99 - EXECUCAO FISCAL
Autor.... : FAZENDA NACIONAL
Advogado : Proc. LIGIA SCAFF VIANNA
Reu..... : METALURGICA GLOBO INDUSTRIA E COMERCIO LTDA
Advogado : SP999999 - SEM ADVOGADO
Vara..... : 10ª vara

Processo : 2000.61.82.099554-0
Classe .. : 99 - EXECUCAO FISCAL
Autor.... : FAZENDA NACIONAL
Advogado : Proc. MARLY MILOCA DA CAMARA GOUVEIA
Reu..... : J A R ARTEFATOS DE ARAMES LTDA ME
Advogado : SP999999 - SEM ADVOGADO
Vara..... : 9ª vara

Processo : 2000.61.82.099664-7
Classe .. : 99 - EXECUCAO FISCAL
Autor.... : FAZENDA NACIONAL
Advogado : Proc. LIGIA SCAFF VIANNA
Reu..... : THIELE ASSOCIADOS CONSULTORIA E EMPREENDIMENTOS LTDA
Advogado : SP999999 - SEM ADVOGADO
Vara..... : 7ª vara

Processo : 2000.61.82.099669-6
Classe .. : 99 - EXECUCAO FISCAL
Autor.... : FAZENDA NACIONAL
Advogado : Proc. LIGIA SCAFF VIANNA
Reu..... : RENDAMIRA INDUSTRIA TEXTIL LTDA
Advogado : SP999999 - SEM ADVOGADO
Vara..... : 12ª vara

Processo : 2000.61.82.099682-9
Classe .. : 99 - EXECUCAO FISCAL
Autor.... : FAZENDA NACIONAL
Advogado : Proc. LIGIA SCAFF VIANNA
Reu..... : C B SERV ENGENHARIA E MONTAGENS LTDA
Advogado : SP999999 - SEM ADVOGADO
Vara..... : 12ª vara

Processo : 2000.61.82.099693-3
Classe .. : 99 - EXECUCAO FISCAL
Autor.... : FAZENDA NACIONAL
Advogado : Proc. LIGIA SCAFF VIANNA
Reu..... : SCOPEL ENGENHARIA E URBANISMO LTDA
Advogado : SP102199 - ZILDETE MARIA DOS REIS MEDEIROS e outro
Vara..... : 7ª vara

Processo : 2000.61.82.099716-0
Classe .. : 99 - EXECUCAO FISCAL
Autor.... : FAZENDA NACIONAL
Advogado : Proc. LIGIA SCAFF VIANNA
Reu..... : NEUSA MONTEIRO CONSULTORIA EM MARKETING S/C LTDA
Advogado : SP999999 - SEM ADVOGADO
Vara..... : 11ª vara

Processo : 2000.61.82.099722-6
Classe .. : 99 - EXECUCAO FISCAL
Autor.... : FAZENDA NACIONAL
Advogado : Proc. LIGIA SCAFF VIANNA
Reu..... : RONEY CYTRYNOWICZ
Advogado : SP999999 - SEM ADVOGADO
Vara..... : 10ª vara

Processso : 2000.61.82.099723-8
Classe .. : 99 - EXECUCAO FISCAL
Autor.... : FAZENDA NACIONAL
Advogado : Proc. LIGIA SCAFF VIANNA
Reu..... : SO LI REPRESENTACOES COMERCIAIS S/C LTDA
Advogado : SP999999 - SEM ADVOGADO
Vara..... : 7ª vara

Processso : 2000.61.82.099725-1
Classe .. : 99 - EXECUCAO FISCAL
Autor.... : FAZENDA NACIONAL
Advogado : Proc. LIGIA SCAFF VIANNA
Reu..... : RCM CONFECcoes LTDA ME
Advogado : SP999999 - SEM ADVOGADO
Vara..... : 8ª vara

Processso : 2000.61.82.099803-6
Classe .. : 99 - EXECUCAO FISCAL
Autor.... : FAZENDA NACIONAL
Advogado : Proc. LIGIA SCAFF VIANNA
Reu..... : MECANOTICA IND E COM DE EQUIPAMENTOS E PROD OTICOS L
Advogado : SP999999 - SEM ADVOGADO
Vara..... : 9ª vara

Processso : 2000.61.82.099888-7
Classe .. : 99 - EXECUCAO FISCAL
Autor.... : FAZENDA NACIONAL
Advogado : Proc. LIGIA SCAFF VIANNA
Reu..... : MASS ADMINISTRACAO DE BENS LTDA
Advogado : SP999999 - SEM ADVOGADO
Vara..... : 10ª vara

Processso : 2000.61.82.100053-7
Classe .. : 99 - EXECUCAO FISCAL
Autor.... : FAZENDA NACIONAL
Advogado : Proc. LIGIA SCAFF VIANNA
Reu..... : NEIMER SEBASTIAO MASOTTI
Advogado : SP999999 - SEM ADVOGADO
Vara..... : 12ª vara

Processso : 2000.61.82.100333-2
Classe .. : 99 - EXECUCAO FISCAL
Autor.... : FAZENDA NACIONAL
Advogado : Proc. LIGIA SCAFF VIANNA
Reu..... : VTEATRO PRODUcoes ARTISTICAS E CULTURAI S LTDA ME
Advogado : SP999999 - SEM ADVOGADO
Vara..... : 10ª vara

Processso : 2000.61.82.100342-3
Classe .. : 99 - EXECUCAO FISCAL
Autor.... : FAZENDA NACIONAL
Advogado : Proc. LIGIA SCAFF VIANNA
Reu..... : ENG-MON ENGENHARIA E CONSTRUCoes LTDA
Advogado : SP138401 - ROBERTA SILVA DE SOUZA
Vara..... : 10ª vara

Processo : 2000.61.82.100383-6
Classe .. : 99 - EXECUCAO FISCAL
Autor.... : FAZENDA NACIONAL
Advogado : Proc. LIGIA SCAFF VIANNA
Reu..... : POSTO DO GRANDE S PAULO LTDA
Advogado : SP999999 - SEM ADVOGADO
Vara..... : 7ª vara

Processo : 2000.61.82.100517-1
Classe .. : 99 - EXECUCAO FISCAL
Autor.... : FAZENDA NACIONAL
Advogado : Proc. LIGIA SCAFF VIANNA
Reu..... : COMSAC COMERCIO DE SACARIA LTDA
Advogado : SP999999 - SEM ADVOGADO
Vara..... : 10ª vara

Processo : 2000.61.82.100804-4
Classe .. : 99 - EXECUCAO FISCAL
Autor.... : FAZENDA NACIONAL
Advogado : Proc. LIGIA SCAFF VIANNA
Reu..... : MARQUESA PAES E DOCES LTDA EPP
Advogado : SP067075 - ADDERSON GANDINI
Vara..... : 10ª vara

Processo : 2001.61.82.000737-1
Classe .. : 99 - EXECUCAO FISCAL
Autor.... : INSTITUTO NACIONAL METROLOGIA NORMALIZACAO E QUALID
Advogado : SP019274 - VENICIO AMLETO GRAMEGNA
Reu..... : SELLYS INDL/ LTDA
Advogado : SP999999 - SEM ADVOGADO
Vara..... : 10ª vara

Processo : 2001.61.82.000769-3
Classe .. : 99 - EXECUCAO FISCAL
Autor.... : INSTITUTO NACIONAL METROLOGIA NORMALIZACAO E QUALID
Advogado : Proc. JOEL FRANCISCO MUNHOZ
Reu..... : CIA TEXTIL RAGUEB CHOHEI
Advogado : SP999999 - SEM ADVOGADO
Vara..... : 8ª vara

Processo : 2001.61.82.000794-2
Classe .. : 99 - EXECUCAO FISCAL
Autor.... : INSTITUTO NACIONAL METROLOGIA NORMALIZACAO E QUALID
Advogado : Proc. JOEL FRANCISCO MUNHOZ
Reu..... : COML/ BRAS MAC LTDA
Advogado : SP999999 - SEM ADVOGADO
Vara..... : 9ª vara

Processo : 2001.61.82.000861-2
Classe .. : 99 - EXECUCAO FISCAL
Autor.... : INSTITUTO NACIONAL METROLOGIA NORMALIZACAO E QUALID
Advogado : SP019274 - VENICIO AMLETO GRAMEGNA
Reu..... : ELLUS IND/ E COM/ LTDA
Advogado : SP162949 - PATRÍCIA APARECIDA HANSEN
Vara..... : 8ª vara

Processso : 2001.61.82.000866-1
Classe .. : 99 - EXECUCAO FISCAL
Autor.... : INSTITUTO NACIONAL METROLOGIA NORMALIZACAO E QUALID
Advogado : Proc. JOEL FRANCISCO MUNHOZ
Reu..... : LOUIS KAISER COM/ DE CONFECÇÕES LTDA
Advogado : SP999999 - SEM ADVOGADO
Vara..... : 10ª vara

Processso : 2001.61.82.000867-3
Classe .. : 99 - EXECUCAO FISCAL
Autor.... : INSTITUTO NACIONAL METROLOGIA NORMALIZACAO E QUALID
Advogado : SP019274 - VENICIO AMLETO GRAMEGNA
Reu..... : CONFECÇÕES SHADOW LTDA
Advogado : SP999999 - SEM ADVOGADO
Vara..... : 8ª vara

Processso : 2001.61.82.000876-4
Classe .. : 99 - EXECUCAO FISCAL
Autor.... : INSTITUTO NACIONAL METROLOGIA NORMALIZACAO E QUALID
Advogado : SP019274 - VENICIO AMLETO GRAMEGNA
Reu..... : PETIKA BABY IND/ E COM/ LTDA-ME
Advogado : SP999999 - SEM ADVOGADO
Vara..... : 9ª vara

Processso : 2001.61.82.000882-0
Classe .. : 99 - EXECUCAO FISCAL
Autor.... : INSTITUTO NACIONAL METROLOGIA NORMALIZACAO E QUALID
Advogado : SP019274 - VENICIO AMLETO GRAMEGNA
Reu..... : CONFECÇÕES KOBORA LTDA
Advogado : SP999999 - SEM ADVOGADO
Vara..... : 10ª vara

Processso : 2001.61.82.000887-9
Classe .. : 99 - EXECUCAO FISCAL
Autor.... : INSTITUTO NACIONAL METROLOGIA NORMALIZACAO E QUALID
Advogado : SP019274 - VENICIO AMLETO GRAMEGNA
Reu..... : ROID INDUSTRIA E COMERCIO DE ROUPAS LTDA
Advogado : SP999999 - SEM ADVOGADO
Vara..... : 8ª vara

Processso : 2001.61.82.000905-7
Classe .. : 99 - EXECUCAO FISCAL
Autor.... : INSTITUTO NACIONAL METROLOGIA NORMALIZACAO E QUALID
Advogado : SP019274 - VENICIO AMLETO GRAMEGNA
Reu..... : CONFECÇÕES MACKENNA LTDA
Advogado : SP162604 - FERNANDO MAURO BARRUECO
Vara..... : 10ª vara

Processso : 2001.61.82.000906-9
Classe .. : 99 - EXECUCAO FISCAL
Autor.... : INSTITUTO NACIONAL METROLOGIA NORMALIZACAO E QUALID
Advogado : SP019274 - VENICIO AMLETO GRAMEGNA
Reu..... : CASA DE CARNES PORTAL DE MARAJOARA LTDA
Advogado : SP999999 - SEM ADVOGADO
Vara..... : 8ª vara

Processso : 2001.61.82.000943-4
Classe .. : 99 - EXECUCAO FISCAL
Autor.... : INSTITUTO NACIONAL METROLOGIA NORMALIZACAO E QUALID
Advogado : SP019274 - VENICIO AMLETO GRAMEGNA
Reu..... : ARMARINHOS NOROESTE LTDA
Advogado : SP999999 - SEM ADVOGADO
Vara..... : 8ª vara

Processso : 2001.61.82.001073-4
Classe .. : 99 - EXECUCAO FISCAL
Autor.... : INSTITUTO NACIONAL METROLOGIA NORMALIZACAO E QUALID
Advogado : SP019274 - VENICIO AMLETO GRAMEGNA
Reu..... : AMB MED DA CIA/ ANTARCTICA PAULISTA IND/ BRAS DE BEB
Advogado : SP999999 - SEM ADVOGADO
Vara..... : 10ª vara

Processso : 2001.61.82.001077-1
Classe .. : 99 - EXECUCAO FISCAL
Autor.... : INSTITUTO NACIONAL METROLOGIA NORMALIZACAO E QUALID
Advogado : SP019274 - VENICIO AMLETO GRAMEGNA
Reu..... : HOLIFAY CONFECcoes LTDA
Advogado : SP999999 - SEM ADVOGADO
Vara..... : 8ª vara

Processso : 2001.61.82.001099-0
Classe .. : 99 - EXECUCAO FISCAL
Autor.... : INSTITUTO NACIONAL METROLOGIA NORMALIZACAO E QUALID
Advogado : SP019274 - VENICIO AMLETO GRAMEGNA
Reu..... : CONFECcoes JUMANI RIO LTDA
Advogado : SP999999 - SEM ADVOGADO
Vara..... : 8ª vara

Processso : 2001.61.82.001270-6
Classe .. : 99 - EXECUCAO FISCAL
Autor.... : FAZENDA NACIONAL
Advogado : Proc. LIGIA SCAFF VIANNA
Reu..... : JOSMARI MARGARIDA BETTIO
Advogado : SP999999 - SEM ADVOGADO
Vara..... : 12ª vara

Processso : 2001.61.82.001303-6
Classe .. : 99 - EXECUCAO FISCAL
Autor.... : FAZENDA NACIONAL
Advogado : Proc. LIGIA SCAFF VIANNA
Reu..... : UBALDO PIMENTEL JUNIOR
Advogado : SP999999 - SEM ADVOGADO
Vara..... : 9ª vara

Processso : 2001.61.82.001345-0
Classe .. : 99 - EXECUCAO FISCAL
Autor.... : FAZENDA NACIONAL
Advogado : Proc. LIGIA SCAFF VIANNA
Reu..... : ISAR ISOLAMENTOS TERMICOS LTDA
Advogado : SP999999 - SEM ADVOGADO
Vara..... : 10ª vara

Processso : 2001.61.82.001539-2
Classe .. : 99 - EXECUCAO FISCAL
Autor.... : FAZENDA NACIONAL/CEF
Advogado : SP077580 - IVONE COAN e outro
Reu..... : SECRETARIA ESTADO CULTURA
Advogado : SP999999 - SEM ADVOGADO
Vara..... : 11ª vara

Processso : 2001.61.82.001598-7
Classe .. : 99 - EXECUCAO FISCAL
Autor.... : INSTITUTO NACIONAL METROLOGIA NORMALIZACAO E QUALID
Advogado : SP019274 - VENICIO AMLETO GRAMEGNA
Reu..... : LUIZA LEMOS DE ABREU
Advogado : SP999999 - SEM ADVOGADO
Vara..... : 10ª vara

Processso : 2001.61.82.001599-9
Classe .. : 99 - EXECUCAO FISCAL
Autor.... : INSTITUTO NACIONAL METROLOGIA NORMALIZACAO E QUALID
Advogado : SP019274 - VENICIO AMLETO GRAMEGNA
Reu..... : LOTRY - COMERCIO DE CONFECÇÕES LTDA
Advogado : SP999999 - SEM ADVOGADO
Vara..... : 8ª vara

Processso : 2001.61.82.001612-8
Classe .. : 99 - EXECUCAO FISCAL
Autor.... : INSTITUTO NACIONAL METROLOGIA NORMALIZACAO E QUALID
Advogado : SP019274 - VENICIO AMLETO GRAMEGNA
Reu..... : COM/ DE TECIDOS VADINHO LTDA
Advogado : SP999999 - SEM ADVOGADO
Vara..... : 10ª vara

Processso : 2001.61.82.001683-9
Classe .. : 99 - EXECUCAO FISCAL
Autor.... : INSTITUTO NACIONAL METROLOGIA NORMALIZACAO E QUALID
Advogado : SP019274 - VENICIO AMLETO GRAMEGNA
Reu..... : EMPRESA DE TAXI ELVS LTDA
Advogado : SP999999 - SEM ADVOGADO
Vara..... : 10ª vara

Processso : 2001.61.82.001695-5
Classe .. : 99 - EXECUCAO FISCAL
Autor.... : INSTITUTO NACIONAL METROLOGIA NORMALIZACAO E QUALID
Advogado : Proc. JOEL FRANCISCO MUNHOZ
Reu..... : PIERRE LEROC CONFECÇÕES LTDA
Advogado : SP999999 - SEM ADVOGADO
Vara..... : 10ª vara

Processso : 2001.61.82.001706-6
Classe .. : 99 - EXECUCAO FISCAL
Autor.... : INSTITUTO NACIONAL METROLOGIA NORMALIZACAO E QUALID
Advogado : SP019274 - VENICIO AMLETO GRAMEGNA
Reu..... : ROSANA FARIA SANTO ME
Advogado : SP999999 - SEM ADVOGADO
Vara..... : 10ª vara

Processso : 2001.61.82.001724-8
Classe .. : 99 - EXECUCAO FISCAL
Autor.... : INSTITUTO NACIONAL METROLOGIA NORMALIZACAO E QUALID
Advogado : SP019274 - VENICIO AMLETO GRAMEGNA
Reu..... : SANTAR COM/ DE GENEROS ALIMENTICIOS LTDA
Advogado : SP999999 - SEM ADVOGADO
Vara..... : 10ª vara

Processso : 2001.61.82.001830-7
Classe .. : 99 - EXECUCAO FISCAL
Autor.... : CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE SAO PAULO
Advogado : SP017580 - BELFORT PERES MARQUES
Reu..... : ANNICK MARIE CHEVALIER CARDOSO
Advogado : SP999999 - SEM ADVOGADO
Vara..... : 9ª vara

Processso : 2001.61.82.001846-0
Classe .. : 99 - EXECUCAO FISCAL
Autor.... : CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE SAO PAULO
Advogado : SP017580 - BELFORT PERES MARQUES
Reu..... : CARLOS HENRIQUE AMANCIO
Advogado : SP999999 - SEM ADVOGADO
Vara..... : 10ª vara

Processso : 2001.61.82.001891-5
Classe .. : 99 - EXECUCAO FISCAL
Autor.... : CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE SAO PAULO
Advogado : SP017580 - BELFORT PERES MARQUES
Reu..... : RODOLFO STAICO
Advogado : SP999999 - SEM ADVOGADO
Vara..... : 10ª vara

Processso : 2001.61.82.001893-9
Classe .. : 99 - EXECUCAO FISCAL
Autor.... : CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE SAO PAULO
Advogado : SP017580 - BELFORT PERES MARQUES
Reu..... : ROLANDO HURTADO ORTIZ
Advogado : SP999999 - SEM ADVOGADO
Vara..... : 10ª vara

Processso : 2001.61.82.001895-2
Classe .. : 99 - EXECUCAO FISCAL
Autor.... : CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE SAO PAULO
Advogado : SP017580 - BELFORT PERES MARQUES e outro
Reu..... : ROSA MALENA DELBONE
Advogado : SP999999 - SEM ADVOGADO
Vara..... : 10ª vara

Processso : 2001.61.82.001896-4
Classe .. : 99 - EXECUCAO FISCAL
Autor.... : CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE SAO PAULO
Advogado : SP017580 - BELFORT PERES MARQUES e outro
Reu..... : ROSA MARIA BARROS SOARES
Advogado : SP999999 - SEM ADVOGADO
Vara..... : 12ª vara

Processso : 2001.61.82.001920-8
Classe .. : 99 - EXECUCAO FISCAL
Autor.... : CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE SAO PAULO
Advogado : SP017580 - BELFORT PERES MARQUES
Reu..... : CLAUDIA REGINA G C M DE OLIVEIRA
Advogado : SP999999 - SEM ADVOGADO
Vara..... : 9ª vara

Processso : 2001.61.82.001929-4
Classe .. : 99 - EXECUCAO FISCAL
Autor.... : CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE SAO PAULO
Advogado : SP017580 - BELFORT PERES MARQUES
Reu..... : CRISTINA ELLERT SALOMAO
Advogado : SP999999 - SEM ADVOGADO
Vara..... : 9ª vara

Processso : 2001.61.82.001948-8
Classe .. : 99 - EXECUCAO FISCAL
Autor.... : CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE SAO PAULO
Advogado : SP017580 - BELFORT PERES MARQUES e outro
Reu..... : EUDES ALVES FREIRE
Advogado : SP999999 - SEM ADVOGADO
Vara..... : 8ª vara

Processso : 2001.61.82.001952-0
Classe .. : 99 - EXECUCAO FISCAL
Autor.... : CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE SAO PAULO
Advogado : SP017580 - BELFORT PERES MARQUES e outro
Reu..... : FERNANDO BOHANA SIMOES
Advogado : SP999999 - SEM ADVOGADO
Vara..... : 12ª vara

Processso : 2001.61.82.001967-1
Classe .. : 99 - EXECUCAO FISCAL
Autor.... : CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE SAO PAULO
Advogado : SP017580 - BELFORT PERES MARQUES e outro
Reu..... : HENDERSON BRAZ ANTONIO DE MORAIS
Advogado : SP999999 - SEM ADVOGADO
Vara..... : 12ª vara

Processso : 2001.61.82.001984-1
Classe .. : 99 - EXECUCAO FISCAL
Autor.... : CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE SAO PAULO
Advogado : SP017580 - BELFORT PERES MARQUES
Reu..... : JOAO AMERICO DA FONSECA
Advogado : SP999999 - SEM ADVOGADO e outro
Vara..... : 11ª vara

Processso : 2001.61.82.001987-7
Classe .. : 99 - EXECUCAO FISCAL
Autor.... : CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE SAO PAULO
Advogado : SP017580 - BELFORT PERES MARQUES e outros
Reu..... : Sem Reu
Vara..... : 10ª vara

Processo : 2001.61.82.002060-0
Classe .. : 99 - EXECUCAO FISCAL
Autor.... : CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE SAO PAULO
Advogado : SP017580 - BELFORT PERES MARQUES
Reu..... : LUIZ ALBERTO SILVA VICENTE
Advogado : SP999999 - SEM ADVOGADO
Vara..... : 10ª vara

Processo : 2001.61.82.002065-0
Classe .. : 99 - EXECUCAO FISCAL
Autor.... : CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE SAO PAULO
Advogado : SP017580 - BELFORT PERES MARQUES
Reu..... : MARCIA RAMOS MADELLA
Advogado : SP999999 - SEM ADVOGADO
Vara..... : 9ª vara

Processo : 2001.61.82.002075-2
Classe .. : 99 - EXECUCAO FISCAL
Autor.... : CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE SAO PAULO
Advogado : SP017580 - BELFORT PERES MARQUES
Reu..... : MARIA DIONE DE SA TEIXEIRA
Advogado : SP999999 - SEM ADVOGADO
Vara..... : 10ª vara

Processo : 2001.61.82.002081-8
Classe .. : 99 - EXECUCAO FISCAL
Autor.... : CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE SAO PAULO
Advogado : SP017580 - BELFORT PERES MARQUES
Reu..... : MARIA LUIZA MARTINS GAIARSA
Advogado : SP999999 - SEM ADVOGADO
Vara..... : 8ª vara

Processo : 2001.61.82.002087-9
Classe .. : 99 - EXECUCAO FISCAL
Autor.... : CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE SAO PAULO
Advogado : SP017580 - BELFORT PERES MARQUES
Reu..... : MARLI IZILDA LOUREIRO
Advogado : SP999999 - SEM ADVOGADO
Vara..... : 10ª vara

Processo : 2001.61.82.002105-7
Classe .. : 99 - EXECUCAO FISCAL
Autor.... : CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE SAO PAULO
Advogado : SP017580 - BELFORT PERES MARQUES
Reu..... : NOBERTO BIRMAN
Advogado : SP999999 - SEM ADVOGADO
Vara..... : 8ª vara

Processo : 2001.61.82.002133-1
Classe .. : 99 - EXECUCAO FISCAL
Autor.... : CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE SAO PAULO
Advogado : SP017580 - BELFORT PERES MARQUES e outro
Reu..... : PAULO MASATOSHI KURODA
Advogado : SP999999 - SEM ADVOGADO
Vara..... : 12ª vara

Processo : 2001.61.82.002135-5
Classe .. : 99 - EXECUCAO FISCAL
Autor.... : CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE SAO PAULO
Advogado : SP017580 - BELFORT PERES MARQUES e outros
Reu..... : Sem Reu
Vara..... : 10ª vara

Processo : 2001.61.82.002137-9
Classe .. : 99 - EXECUCAO FISCAL
Autor.... : CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE SAO PAULO
Advogado : SP017580 - BELFORT PERES MARQUES
Reu..... : PAULO ROBERTO DE CARVALHO
Advogado : SP999999 - SEM ADVOGADO e outro
Vara..... : 11ª vara

Processo : 2001.61.82.002344-3
Classe .. : 99 - EXECUCAO FISCAL
Autor.... : COMISSAO DE VALORES MOBILIARIOS
Advogado : Proc. RENATO PAULINO DE CARVALHO FILHO
Reu..... : DIBRAN DTVM LTDA
Advogado : SP999999 - SEM ADVOGADO
Vara..... : 8ª vara

Processo : 2001.61.82.002353-4
Classe .. : 99 - EXECUCAO FISCAL
Autor.... : COMISSAO DE VALORES MOBILIARIOS
Advogado : Proc. RENATO PAULINO DE CARVALHO FILHO
Reu..... : CEZAR ROCHA CAMARGO
Advogado : SP999999 - SEM ADVOGADO
Vara..... : 10ª vara

Processo : 2001.61.82.002375-3
Classe .. : 99 - EXECUCAO FISCAL
Autor.... : COMISSAO DE VALORES MOBILIARIOS
Advogado : Proc. RENATO PAULINO DE CARVALHO FILHO
Reu..... : ANTONIO COLLOCA
Advogado : SP999999 - SEM ADVOGADO
Vara..... : 8ª vara

Processo : 2001.61.82.002385-6
Classe .. : 99 - EXECUCAO FISCAL
Autor.... : COMISSAO DE VALORES MOBILIARIOS
Advogado : Proc. RENATO PAULINO DE CARVALHO FILHO
Reu..... : LUIZ RICARDO S COELHO ITVM
Advogado : SP999999 - SEM ADVOGADO
Vara..... : 8ª vara

Processo : 2001.61.82.002391-1
Classe .. : 99 - EXECUCAO FISCAL
Autor.... : COMISSAO DE VALORES MOBILIARIOS
Advogado : Proc. EDUARDO DEL NERO BERLENDI
Reu..... : INTRA CCVM
Advogado : SP999999 - SEM ADVOGADO
Vara..... : 10ª vara

Processo : 2001.61.82.002395-9

Classe .. : 99 - EXECUCAO FISCAL
Autor.... : COMISSAO DE VALORES MOBILIARIOS
Advogado : Proc. SEM PROCURADOR
Reu..... : FRANCISCO FABRINI DE AUGUSTINIS
Advogado : SP999999 - SEM ADVOGADO
Vara..... : 10ª vara

Processso : 2001.61.82.002405-8
Classe .. : 99 - EXECUCAO FISCAL
Autor.... : COMISSAO DE VALORES MOBILIARIOS
Advogado : Proc. RENATO PAULINO DE CARVALHO FILHO
Reu..... : TAM LINHAS AEREAS S/A
Advogado : SP042896 - LUIZ ALVARO FAIRBANKS DE SA e outro
Vara..... : 8ª vara

Processso : 2001.61.82.002411-3
Classe .. : 99 - EXECUCAO FISCAL
Autor.... : COMISSAO DE VALORES MOBILIARIOS
Advogado : Proc. RENATO PAULINO DE CARVALHO FILHO
Reu..... : PASCHOAL ANANIA
Advogado : SP999999 - SEM ADVOGADO
Vara..... : 10ª vara

Processso : 2001.61.82.002414-9
Classe .. : 99 - EXECUCAO FISCAL
Autor.... : COMISSAO DE VALORES MOBILIARIOS
Advogado : Proc. RENATO PAULINO DE CARVALHO FILHO
Reu..... : NOVO NORTE S/A CV
Advogado : SP120672 - HUMBERTO VILLELA CRISPIM e outro
Vara..... : 11ª vara

Processso : 2001.61.82.002787-4
Classe .. : 99 - EXECUCAO FISCAL
Autor.... : FAZENDA NACIONAL
Advogado : Proc. LIGIA SCAFF VIANNA
Reu..... : ROBERTO TONETTI FILHO
Advogado : SP999999 - SEM ADVOGADO
Vara..... : 8ª vara

Processso : 2001.61.82.002832-5
Classe .. : 99 - EXECUCAO FISCAL
Autor.... : FAZENDA NACIONAL
Advogado : Proc. LIGIA SCAFF VIANNA
Reu..... : MANSO CIDADE JARDIM -RESTAURANTE E SALAO DE CHA LTD
Advogado : SP999999 - SEM ADVOGADO
Vara..... : 12ª vara

Processso : 2001.61.82.002905-6
Classe .. : 99 - EXECUCAO FISCAL
Autor.... : FAZENDA NACIONAL
Advogado : Proc. LIGIA SCAFF VIANNA
Reu..... : JOAO NAZELO JUNIOR
Advogado : SP999999 - SEM ADVOGADO
Vara..... : 9ª vara

Processso : 2001.61.82.003180-4

Classe .. : 99 - EXECUCAO FISCAL
Autor.... : FAZENDA NACIONAL
Advogado : Proc. LIGIA SCAFF VIANNA
Reu..... : MULTI PACK PLAS COMERCIO E REPRESENTACOES LTDA
Advogado : SP999999 - SEM ADVOGADO
Vara..... : 10ª vara

Processso : 2001.61.82.003215-8
Classe .. : 99 - EXECUCAO FISCAL
Autor.... : FAZENDA NACIONAL
Advogado : Proc. LIGIA SCAFF VIANNA
Reu..... : LUCIANI & ASSOCIADOS ARQUITETURA S/C LTDA
Advogado : SP999999 - SEM ADVOGADO
Vara..... : 9ª vara

Processso : 2001.61.82.003526-3
Classe .. : 99 - EXECUCAO FISCAL
Autor.... : CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE SAO PAULO
Advogado : SP017580 - BELFORT PERES MARQUES
Reu..... : UBIRAJARA LIMA DE FREITAS
Advogado : SP999999 - SEM ADVOGADO
Vara..... : 10ª vara

Processso : 2001.61.82.003528-7
Classe .. : 99 - EXECUCAO FISCAL
Autor.... : CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE SAO PAULO
Advogado : SP017580 - BELFORT PERES MARQUES
Reu..... : SERGIO DE MORAES CARNEIRO
Advogado : SP999999 - SEM ADVOGADO
Vara..... : 9ª vara

Processso : 2001.61.82.003543-3
Classe .. : 99 - EXECUCAO FISCAL
Autor.... : CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE SAO PAULO
Advogado : SP017580 - BELFORT PERES MARQUES
Reu..... : SILVANIA MARIA REMIGIO BUARQUE
Advogado : SP999999 - SEM ADVOGADO
Vara..... : 9ª vara

Processso : 2001.61.82.003544-5
Classe .. : 99 - EXECUCAO FISCAL
Autor.... : CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE SAO PAULO
Advogado : SP017580 - BELFORT PERES MARQUES
Reu..... : TITO ERWIN LANDIVAR HURTADO
Advogado : SP999999 - SEM ADVOGADO
Vara..... : 11ª vara

Processso : 2001.61.82.003549-4
Classe .. : 99 - EXECUCAO FISCAL
Autor.... : CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE SAO PAULO
Advogado : SP017580 - BELFORT PERES MARQUES
Reu..... : THIAGO MOREIRA GORDIM
Advogado : SP999999 - SEM ADVOGADO
Vara..... : 10ª vara

Processso : 2001.61.82.003555-0

Classe .. : 99 - EXECUCAO FISCAL
Autor.... : CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE SAO PAULO
Advogado : SP017580 - BELFORT PERES MARQUES
Reu..... : SONIA MARIA MAIOLINI
Advogado : SP999999 - SEM ADVOGADO
Vara..... : 9ª vara

Processso : 2001.61.82.003565-2
Classe .. : 99 - EXECUCAO FISCAL
Autor.... : CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE SAO PAULO
Advogado : SP017580 - BELFORT PERES MARQUES
Reu..... : SUSIE TORRES OLIVEIRA
Advogado : SP999999 - SEM ADVOGADO
Vara..... : 10ª vara

Processso : 2001.61.82.003590-1
Classe .. : 99 - EXECUCAO FISCAL
Autor.... : CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE SAO PAULO
Advogado : SP017580 - BELFORT PERES MARQUES
Reu..... : WILTON MAGALHAES
Advogado : SP999999 - SEM ADVOGADO
Vara..... : 8ª vara

Processso : 2001.61.82.003857-4
Classe .. : 99 - EXECUCAO FISCAL
Autor.... : PREFEITURA DO MUNICIPIO DE SAO PAULO
Advogado : Proc. MARILDA NABHAN
Reu..... : UNIAO FEDERAL
Advogado : Proc. JOSE MORETZSOHN DE CASTRO
Vara..... : 10ª vara

Processso : 2001.61.82.003976-1
Classe .. : 99 - EXECUCAO FISCAL
Autor.... : FAZENDA NACIONAL
Advogado : Proc. LIGIA SCAFF VIANNA
Reu..... : DISTRIBUIDORA DE BEBIDAS JARDIM AMERICA LIMITADA
Advogado : SP024921 - GILBERTO CIPULLO
Vara..... : 10ª vara

Processso : 2001.61.82.004143-3
Classe .. : 99 - EXECUCAO FISCAL
Autor.... : FAZENDA NACIONAL
Advogado : Proc. TEREZINHA BALESTRIM CESTARE e outro
Reu..... : ALEM MAR DA LAPA LTDA
Advogado : SP999999 - SEM ADVOGADO
Vara..... : 10ª vara

Processso : 2001.61.82.004180-9
Classe .. : 99 - EXECUCAO FISCAL
Autor.... : FAZENDA NACIONAL
Advogado : Proc. LIGIA SCAFF VIANNA
Reu..... : EDUANA COMERCIO DE MATERIAIS DE CONSTRUCAO LTDA
Advogado : SP999999 - SEM ADVOGADO
Vara..... : 12ª vara

Processso : 2001.61.82.004187-1

Classe .. : 99 - EXECUCAO FISCAL
Autor.... : FAZENDA NACIONAL
Advogado : Proc. LIGIA SCAFF VIANNA e outro
Reu..... : ESSENCIAL CORRETORA DE SEGUROS S/C LTDA
Advogado : SP999999 - SEM ADVOGADO
Vara..... : 10ª vara

Processo : 2001.61.82.004235-8
Classe .. : 99 - EXECUCAO FISCAL
Autor.... : FAZENDA NACIONAL
Advogado : Proc. CINTHIA YUMI MARUYAMA LEDESMA e outros
Reu..... : BR CAPITAL CONSULTORIA E INVESTIMENTOS S/C LTDA
Advogado : SP999999 - SEM ADVOGADO
Vara..... : 12ª vara

Processo : 2001.61.82.004515-3
Classe .. : 99 - EXECUCAO FISCAL
Autor.... : INSTITUTO NACIONAL METROLOGIA NORMALIZACAO E QUALID
Advogado : SP019274 - VENICIO AMLETO GRAMEGNA
Reu..... : AGETEC AVIAMENTOS TECIDOS E CONFECcoes LTDA
Advogado : SP999999 - SEM ADVOGADO
Vara..... : 8ª vara

Processo : 2001.61.82.004545-1
Classe .. : 99 - EXECUCAO FISCAL
Autor.... : INSTITUTO NACIONAL METROLOGIA NORMALIZACAO E QUALID
Advogado : Proc. JOEL FRANCISCO MUNHOZ
Reu..... : LOJAS MIRAMI LTDA
Advogado : SP999999 - SEM ADVOGADO
Vara..... : 9ª vara

Processo : 2001.61.82.004774-5
Classe .. : 99 - EXECUCAO FISCAL
Autor.... : CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE SAO PAULO
Advogado : SP017580 - BELFORT PERES MARQUES
Reu..... : ACELINO DE OLIVEIRA SOUZA JUNIOR
Advogado : SP999999 - SEM ADVOGADO
Vara..... : 10ª vara

Processo : 2001.61.82.004785-0
Classe .. : 99 - EXECUCAO FISCAL
Autor.... : CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE SAO PAULO
Advogado : SP017580 - BELFORT PERES MARQUES
Reu..... : ANTONIO LUIZ LOPES FILHO
Advogado : SP999999 - SEM ADVOGADO
Vara..... : 11ª vara

Processo : 2001.61.82.004789-7
Classe .. : 99 - EXECUCAO FISCAL
Autor.... : CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE SAO PAULO
Advogado : SP017580 - BELFORT PERES MARQUES
Reu..... : BEATRIZ LOMBARDI PENHALVER
Advogado : SP999999 - SEM ADVOGADO
Vara..... : 12ª vara

Processo : 2001.61.82.004809-9

Classe .. : 99 - EXECUCAO FISCAL
Autor.... : CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE SAO PAULO
Advogado : SP017580 - BELFORT PERES MARQUES e outro
Reu..... : ENILTON SERGIO TABOSA DO EGITO
Advogado : SP999999 - SEM ADVOGADO
Vara..... : 12ª vara

Processso : 2001.61.82.004811-7
Classe .. : 99 - EXECUCAO FISCAL
Autor.... : CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE SAO PAULO
Advogado : SP017580 - BELFORT PERES MARQUES
Reu..... : EVERARDO LEITE GONCALVES
Advogado : SP999999 - SEM ADVOGADO e outro
Vara..... : 9ª vara

Processso : 2001.61.82.004824-5
Classe .. : 99 - EXECUCAO FISCAL
Autor.... : CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE SAO PAULO
Advogado : SP017580 - BELFORT PERES MARQUES e outro
Reu..... : JEHORVAN LISBOA CARVALHO
Advogado : SP999999 - SEM ADVOGADO
Vara..... : 8ª vara

Processso : 2001.61.82.004826-9
Classe .. : 99 - EXECUCAO FISCAL
Autor.... : CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE SAO PAULO
Advogado : SP017580 - BELFORT PERES MARQUES
Reu..... : JOAO FRANCISCO TERZIAN
Advogado : SP999999 - SEM ADVOGADO e outro
Vara..... : 11ª vara

Processso : 2001.61.82.004841-5
Classe .. : 99 - EXECUCAO FISCAL
Autor.... : CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE SAO PAULO
Advogado : SP017580 - BELFORT PERES MARQUES
Reu..... : JOSE GONZAGA DE FARIAS JUNIOR
Advogado : SP999999 - SEM ADVOGADO
Vara..... : 10ª vara

Processso : 2001.61.82.004855-5
Classe .. : 99 - EXECUCAO FISCAL
Autor.... : CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE SAO PAULO
Advogado : SP017580 - BELFORT PERES MARQUES e outro
Reu..... : LEONEL COSTACURTA
Advogado : SP999999 - SEM ADVOGADO
Vara..... : 12ª vara

Processso : 2001.61.82.004857-9
Classe .. : 99 - EXECUCAO FISCAL
Autor.... : CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE SAO PAULO
Advogado : SP017580 - BELFORT PERES MARQUES
Reu..... : LILIANE VIEIRA DE ABREU
Advogado : SP999999 - SEM ADVOGADO e outro
Vara..... : 8ª vara

Processso : 2001.61.82.004865-8

Classe .. : 99 - EXECUCAO FISCAL
Autor.... : Sem Autor
Reu..... : CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE SAO PAULO e Outro
Advogado : SP017580 - BELFORT PERES MARQUES e outros
Vara..... : 9ª vara

Processso : 2001.61.82.004870-1
Classe .. : 99 - EXECUCAO FISCAL
Autor.... : CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE SAO PAULO
Advogado : SP017580 - BELFORT PERES MARQUES
Reu..... : LUZINAN JOAO DA SILVA RODRIGUES
Advogado : SP999999 - SEM ADVOGADO e outro
Vara..... : 11ª vara

Processso : 2001.61.82.004872-5
Classe .. : 99 - EXECUCAO FISCAL
Autor.... : CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE SAO PAULO
Advogado : SP017580 - BELFORT PERES MARQUES e outro
Reu..... : MANOEL DA SILVA NETO
Advogado : SP999999 - SEM ADVOGADO
Vara..... : 10ª vara

Processso : 2001.61.82.004875-0
Classe .. : 99 - EXECUCAO FISCAL
Autor.... : CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE SAO PAULO
Advogado : SP017580 - BELFORT PERES MARQUES e outros
Reu..... : Sem Reu
Vara..... : 10ª vara

Processso : 2001.61.82.004878-6
Classe .. : 99 - EXECUCAO FISCAL
Autor.... : CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE SAO PAULO
Advogado : SP017580 - BELFORT PERES MARQUES
Reu..... : MARCIA NOEMIA KLEIN MESSER
Advogado : SP999999 - SEM ADVOGADO e outro
Vara..... : 11ª vara

Processso : 2001.61.82.004879-8
Classe .. : 99 - EXECUCAO FISCAL
Autor.... : CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE SAO PAULO
Advogado : SP017580 - BELFORT PERES MARQUES
Reu..... : MARCIO REZENDE BELLOTE
Advogado : SP999999 - SEM ADVOGADO e outro
Vara..... : 9ª vara

Processso : 2001.61.82.004882-8
Classe .. : 99 - EXECUCAO FISCAL
Autor.... : CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE SAO PAULO
Advogado : SP017580 - BELFORT PERES MARQUES
Reu..... : MARCOS NOLASCO HORA DAS NEVES
Advogado : SP999999 - SEM ADVOGADO e outro
Vara..... : 11ª vara

Processso : 2001.61.82.004899-3
Classe .. : 99 - EXECUCAO FISCAL
Autor.... : CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE SAO PAULO

Advogado : SP017580 - BELFORT PERES MARQUES
Reu..... : MARIA JANETH ACOSTA MENDEZ
Advogado : SP999999 - SEM ADVOGADO e outro
Vara..... : 11ª vara

Processso : 2001.61.82.004916-0
Classe .. : 99 - EXECUCAO FISCAL
Autor.... : CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE SAO PAULO
Advogado : SP017580 - BELFORT PERES MARQUES e outro
Reu..... : MAURO FERNANDO MARTINS LOBATO
Advogado : SP999999 - SEM ADVOGADO
Vara..... : 10ª vara

Processso : 2001.61.82.004917-1
Classe .. : 99 - EXECUCAO FISCAL
Autor.... : CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE SAO PAULO
Advogado : SP017580 - BELFORT PERES MARQUES e outro
Reu..... : MAURO HIDEYUKI MIYAMOTO
Advogado : SP999999 - SEM ADVOGADO
Vara..... : 11ª vara

Processso : 2001.61.82.004920-1
Classe .. : 99 - EXECUCAO FISCAL
Autor.... : CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE SAO PAULO
Advogado : SP017580 - BELFORT PERES MARQUES e outro
Reu..... : MIGUEL HIRATA
Advogado : SP999999 - SEM ADVOGADO
Vara..... : 10ª vara

Processso : 2001.61.82.004927-4
Classe .. : 99 - EXECUCAO FISCAL
Autor.... : CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE SAO PAULO
Advogado : SP017580 - BELFORT PERES MARQUES
Reu..... : NELSON DE ASSUMPCAO OLYNTHO FILHO
Advogado : SP999999 - SEM ADVOGADO e outro
Vara..... : 8ª vara

Processso : 2001.61.82.005639-4
Classe .. : 99 - EXECUCAO FISCAL
Autor.... : CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE SAO PAULO
Advogado : SP017580 - BELFORT PERES MARQUES e outros
Reu..... : Sem Reu
Vara..... : 10ª vara

Processso : 2001.61.82.005718-0
Classe .. : 99 - EXECUCAO FISCAL
Autor.... : INSTITUTO NACIONAL METROLOGIA NORMALIZACAO E QUALID
Advogado : SP019274 - VENICIO AMLETO GRAMEGNA
Reu..... : IZAU DE SOUZA VIANA ME
Advogado : SP999999 - SEM ADVOGADO
Vara..... : 10ª vara

Processso : 2001.61.82.006476-7
Classe .. : 99 - EXECUCAO FISCAL
Autor.... : FAZENDA NACIONAL/CEF
Advogado : SP090980 - NILTON CICERO DE VASCONCELOS e outro

Reu..... : INSTITUTO DE RADIOLOGIA FUTURA S C LTDA
Advogado : SP999999 - SEM ADVOGADO
Vara..... : 10ª vara

Processso : 2001.61.82.006495-0
Classe .. : 99 - EXECUCAO FISCAL
Autor.... : FAZENDA NACIONAL/CEF
Advogado : SP090980 - NILTON CICERO DE VASCONCELOS e outro
Reu..... : CENTER ASSISTENCIA TECNICA LTDA ME e Outros
Advogado : SP087598 - NILO ALVES GAMA
Vara..... : 12ª vara

Processso : 2001.61.82.006504-8
Classe .. : 99 - EXECUCAO FISCAL
Autor.... : FAZENDA NACIONAL/CEF
Advogado : Proc. TEREZINHA BALESTRIM CESTARE e outro
Reu..... : COMMERCE DESENVOLVIMENTO MERCANTIL SA
Advogado : SP999999 - SEM ADVOGADO
Vara..... : 10ª vara

Processso : 2001.61.82.006505-0
Classe .. : 99 - EXECUCAO FISCAL
Autor.... : FAZENDA NACIONAL/CEF
Advogado : SP090980 - NILTON CICERO DE VASCONCELOS e outro
Reu..... : COMMERCE DESENVOLVIMENTO MERCANTIL SA
Advogado : SP999999 - SEM ADVOGADO
Vara..... : 10ª vara

Processso : 2001.61.82.006506-1
Classe .. : 99 - EXECUCAO FISCAL
Autor.... : FAZENDA NACIONAL/CEF
Advogado : SP090980 - NILTON CICERO DE VASCONCELOS e outro
Reu..... : COMMERCE DESENVOLVIMENTO MERCANTIL SA
Advogado : SP999999 - SEM ADVOGADO
Vara..... : 10ª vara

Processso : 2001.61.82.006507-3
Classe .. : 99 - EXECUCAO FISCAL
Autor.... : FAZENDA NACIONAL/CEF
Advogado : SP090980 - NILTON CICERO DE VASCONCELOS e outro
Reu..... : COMMERCE DESENVOLVIMENTO MERCANTIL S/A e Outro
Advogado : SP999999 - SEM ADVOGADO
Vara..... : 10ª vara

Processso : 2001.61.82.006508-5
Classe .. : 99 - EXECUCAO FISCAL
Autor.... : FAZENDA NACIONAL/CEF
Advogado : SP090980 - NILTON CICERO DE VASCONCELOS e outros
Reu..... : COMMERCE DESENVOLVIMENTO MERCANTIL SA
Advogado : SP999999 - SEM ADVOGADO
Vara..... : 10ª vara

Processso : 2001.61.82.007728-2
Classe .. : 99 - EXECUCAO FISCAL
Autor.... : FAZENDA NACIONAL/CEF
Advogado : SP090980 - NILTON CICERO DE VASCONCELOS e outro

Reu..... : CENTER ASSISTENCIA TECNICA LTDA ME e Outros
Advogado : SP087598 - NILO ALVES GAMA
Vara..... : 12ª vara

Processso : 2001.61.82.007766-0
Classe .. : 99 - EXECUCAO FISCAL
Autor.... : FAZENDA NACIONAL/CEF
Advogado : SP090980 - NILTON CICERO DE VASCONCELOS e outro
Reu..... : INSTITUTO DE BELEZA A EXOTICA LTDA
Advogado : SP999999 - SEM ADVOGADO
Vara..... : 10ª vara

Processso : 2001.61.82.007801-8
Classe .. : 75 - EMBARGOS A EXECUCAO FUNDADA EM SENTENCA
Autor.... : UNIAO FEDERAL
Advogado : Proc. JOSE MORETZSOHN DE CASTRO
Reu..... : PREFEITURA DO MUNICIPIO DE SAO PAULO
Advogado : Proc. MARILDA NABHAN
Vara..... : 10ª vara

Processso : 2001.61.82.008605-2
Classe .. : 99 - EXECUCAO FISCAL
Autor.... : FAZENDA NACIONAL
Advogado : Proc. TEREZINHA BALESTRIM CESTARE
Reu..... : JULIETA JABUR MALUF
Advogado : SP173195 - JOSÉ MENAH LOURENÇO
Vara..... : 10ª vara

Processso : 2001.61.82.008608-8
Classe .. : 99 - EXECUCAO FISCAL
Autor.... : FAZENDA NACIONAL
Advogado : Proc. TEREZINHA BALESTRIM CESTARE e outro
Reu..... : ARTUR DA SILVA FILHO
Advogado : SP999999 - SEM ADVOGADO
Vara..... : 12ª vara

Processso : 2001.61.82.009641-0
Classe .. : 99 - EXECUCAO FISCAL
Autor.... : CONSELHO REGIONAL DE BIOMEDICINA (CRBM)
Advogado : SP098747 - GILSON MARCOS DE LIMA
Reu..... : AURILENE PEREIRA DE SOUZA MAELARO
Advogado : SP999999 - SEM ADVOGADO
Vara..... : 10ª vara

Processso : 2001.61.82.009647-1
Classe .. : 99 - EXECUCAO FISCAL
Autor.... : CONSELHO REGIONAL DE BIOMEDICINA (CRBM)
Advogado : SP098747 - GILSON MARCOS DE LIMA
Reu..... : CARLOS EDUARDO BENETTI RAMALHO
Advogado : SP999999 - SEM ADVOGADO
Vara..... : 10ª vara

Processso : 2001.61.82.009672-0
Classe .. : 99 - EXECUCAO FISCAL
Autor.... : CONSELHO REGIONAL DE BIOMEDICINA - CRBM
Advogado : SP098747 - GILSON MARCOS DE LIMA

Reu..... : ELISABETE APARECIDA DE ALMEIDA
Advogado : SP999999 - SEM ADVOGADO
Vara..... : 10ª vara

Processso : 2001.61.82.009698-7
Classe .. : 99 - EXECUCAO FISCAL
Autor.... : CONSELHO REGIONAL DE BIOMEDICINA - CRBM
Advogado : SP098747 - GILSON MARCOS DE LIMA
Reu..... : JOSE AUGUSTO FONSECA AMARAL
Advogado : SP999999 - SEM ADVOGADO
Vara..... : 10ª vara

Processso : 2001.61.82.009701-3
Classe .. : 99 - EXECUCAO FISCAL
Autor.... : CONSELHO REGIONAL DE BIOMEDICINA - CRBM
Advogado : SP098747 - GILSON MARCOS DE LIMA
Reu..... : JOSE MANUEL ALVES FERREIRA
Advogado : SP999999 - SEM ADVOGADO
Vara..... : 10ª vara

Processso : 2001.61.82.009924-1
Classe .. : 99 - EXECUCAO FISCAL
Autor.... : CONSELHO REGIONAL DE ECONOMIA EM SAO PAULO
Advogado : SP170112 - ANDRÉA MARINO DE CARVALHO
Reu..... : ENRICO ROSSO
Advogado : SP999999 - SEM ADVOGADO
Vara..... : 10ª vara

Processso : 2001.61.82.011300-6
Classe .. : 99 - EXECUCAO FISCAL
Autor.... : INSTITUTO NACIONAL METROLOGIA NORMALIZACAO E QUALID
Advogado : Proc. JOEL FRANCISCO MUNHOZ
Reu..... : TECIDOS ELIAS PEDRO DAVID LTDA
Advogado : SP999999 - SEM ADVOGADO
Vara..... : 10ª vara

Processso : 2001.61.82.011304-3
Classe .. : 99 - EXECUCAO FISCAL
Autor.... : AGENCIA NACIONAL DE ENERGIA ELETRICA - ANEEL
Advogado : Proc. JOEL FRANCISCO MUNHOZ
Reu..... : TENDENCIA CREAÇÕES LTDA
Advogado : SP999999 - SEM ADVOGADO
Vara..... : 10ª vara

Processso : 2001.61.82.011387-0
Classe .. : 99 - EXECUCAO FISCAL
Autor.... : INSTITUTO NACIONAL METROLOGIA NORMALIZACAO E QUALID
Advogado : SP019274 - VENICIO AMLETO GRAMEGNA e outro
Reu..... : PADRON IND/ TEXTIL LTDA
Advogado : SP999999 - SEM ADVOGADO
Vara..... : 10ª vara

Processso : 2001.61.82.011542-8
Classe .. : 75 - EMBARGOS A EXECUCAO FUNDADA EM SENTENCA
Autor.... : SWISSAIR S/A SUISSE POUR LA NAVIGATION AERIENNE
Advogado : SP062385 - SALVADOR FERNANDO SALVIA e outro

Reu..... : FAZENDA NACIONAL
Advogado : Proc. LIGIA SCAFF VIANNA
Vara..... : 8ª vara

Processso : 2001.61.82.011641-0
Classe .. : 99 - EXECUCAO FISCAL
Autor.... : FAZENDA NACIONAL
Advogado : Proc. TEREZINHA BALESTRIM CESTARE
Reu..... : CONFECOES SARRAF LTDA
Advogado : SP999999 - SEM ADVOGADO
Vara..... : 8ª vara

Processso : 2001.61.82.011644-5
Classe .. : 99 - EXECUCAO FISCAL
Autor.... : FAZENDA NACIONAL
Advogado : Proc. TEREZINHA BALESTRIM CESTARE e outro
Reu..... : PIERRI E SOBRINHO S A
Advogado : SP999999 - SEM ADVOGADO
Vara..... : 12ª vara

Processso : 2001.61.82.011731-0
Classe .. : 99 - EXECUCAO FISCAL
Autor.... : FAZENDA NACIONAL
Advogado : Proc. TEREZINHA BALESTRIM CESTARE
Reu..... : REMOVE SERVICE COML/ LTDA
Advogado : SP999999 - SEM ADVOGADO
Vara..... : 7ª vara

Processso : 2001.61.82.011850-8
Classe .. : 99 - EXECUCAO FISCAL
Autor.... : FAZENDA NACIONAL
Advogado : Proc. TEREZINHA BALESTRIM CESTARE
Reu..... : SAKURA NAKAYA ALIMENTOS LTDA
Advogado : SP164048 - MAURO CHAPOLA
Vara..... : 10ª vara

Processso : 2001.61.82.012622-0
Classe .. : 99 - EXECUCAO FISCAL
Autor.... : INSTITUTO NACIONAL METROLOGIA NORMALIZACAO E QUALID
Advogado : Proc. JOEL FRANCISCO MUNHOZ
Reu..... : JOMAR COM/ DE BALANCAS LTDA
Advogado : SP999999 - SEM ADVOGADO
Vara..... : 10ª vara

Processso : 2001.61.82.012710-8
Classe .. : 99 - EXECUCAO FISCAL
Autor.... : INSTITUTO NACIONAL METROLOGIA NORMALIZACAO E QUALID
Advogado : SP019274 - VENICIO AMLETO GRAMEGNA
Reu..... : CHESS IND/ E COM/ LTDA
Advogado : SP999999 - SEM ADVOGADO
Vara..... : 10ª vara

Processso : 2001.61.82.012717-0
Classe .. : 99 - EXECUCAO FISCAL
Autor.... : INSTITUTO NACIONAL METROLOGIA NORMALIZACAO E QUALID
Advogado : SP019274 - VENICIO AMLETO GRAMEGNA

Reu..... : BALANTECNICA COMERCIO DE BALANCAS LTDA
Advogado : SP999999 - SEM ADVOGADO
Vara..... : 10ª vara

Processso : 2001.61.82.012771-6
Classe .. : 99 - EXECUCAO FISCAL
Autor.... : CONSELHO REGIONAL DE QUIMICA - CRQ
Advogado : SP116579B - CATIA STELLIO SASHIDA BALDUINO
Reu..... : JAIR LENHATI
Advogado : SP999999 - SEM ADVOGADO
Vara..... : 10ª vara

Processso : 2001.61.82.012777-7
Classe .. : 99 - EXECUCAO FISCAL
Autor.... : CONSELHO REGIONAL DE QUIMICA - CRQ
Advogado : SP116579B - CATIA STELLIO SASHIDA BALDUINO
Reu..... : MARCOS ROGERIO FRANCO COZARO
Advogado : SP999999 - SEM ADVOGADO
Vara..... : 10ª vara

Processso : 2001.61.82.012819-8
Classe .. : 99 - EXECUCAO FISCAL
Autor.... : CONSELHO REGIONAL DE QUIMICA - CRQ
Advogado : SP116579B - CATIA STELLIO SASHIDA BALDUINO
Reu..... : FUJI COSMETICOS LTDA
Advogado : SP999999 - SEM ADVOGADO
Vara..... : 10ª vara

Processso : 2001.61.82.016087-2
Classe .. : 75 - EMBARGOS A EXECUCAO FUNDADA EM SENTENCA
Autor.... : DEPOSITAIRE AGREE COMERCIO LTDA
Advogado : SP104651 - MARJORYE DE ARAUJO BIANCHI PEDRA
Reu..... : FAZENDA NACIONAL
Advogado : Proc. LIGIA SCAFF VIANNA
Vara..... : 8ª vara

Processso : 2001.61.82.016399-0
Classe .. : 99 - EXECUCAO FISCAL
Autor.... : CONSELHO REGIONAL DE ECONOMIA EM SAO PAULO
Advogado : SP170112 - ANDRÉA MARINO DE CARVALHO
Reu..... : LEDA MARIA PAULANI
Advogado : SP999999 - SEM ADVOGADO
Vara..... : 12ª vara

Processso : 2001.61.82.017472-0
Classe .. : 99 - EXECUCAO FISCAL
Autor.... : CONSELHO REGIONAL DE BIOMEDICINA (CRBM)
Advogado : SP098747 - GILSON MARCOS DE LIMA
Reu..... : MARIA APARECIDA AVELINO
Advogado : SP999999 - SEM ADVOGADO
Vara..... : 10ª vara

Processso : 2001.61.82.017481-0
Classe .. : 99 - EXECUCAO FISCAL
Autor.... : CONSELHO REGIONAL DE BIOMEDICINA (CRBM)
Advogado : SP098747 - GILSON MARCOS DE LIMA

Reu..... : MARILIA VALVASORI SILVA
Advogado : SP999999 - SEM ADVOGADO
Vara..... : 10ª vara

Processo : 2001.61.82.018994-1
Classe .. : 99 - EXECUCAO FISCAL
Autor.... : FAZENDA NACIONAL/CEF
Advogado : SP095563 - JOAO BATISTA VIEIRA
Reu..... : INCOPILO S/A PRODUTOS IMPERMEABILIZANTE
Advogado : SP999999 - SEM ADVOGADO
Vara..... : 10ª vara

Processo : 2001.61.82.019145-5
Classe .. : 99 - EXECUCAO FISCAL
Autor.... : FAZENDA NACIONAL
Advogado : Proc. DENISE DUARTE CARDOSO LORENTZIADIS
Reu..... : BASIC ENGENHARIA LTDA
Advogado : SP999999 - SEM ADVOGADO
Vara..... : 8ª vara

Processo : 2001.61.82.019146-7
Classe .. : 99 - EXECUCAO FISCAL
Autor.... : FAZENDA NACIONAL
Advogado : Proc. DENISE DUARTE CARDOSO LORENTZIADIS
Reu..... : BASIC ENGENHARIA LTDA
Advogado : SP999999 - SEM ADVOGADO
Vara..... : 8ª vara

Processo : 2001.61.82.020237-4
Classe .. : 99 - EXECUCAO FISCAL
Autor.... : CONSELHO REGIONAL DE ECONOMIA EM SAO PAULO
Advogado : SP170112 - ANDRÉA MARINO DE CARVALHO
Reu..... : MARCOS MARCONDES SOARES
Advogado : SP999999 - SEM ADVOGADO
Vara..... : 10ª vara

Processo : 2001.61.82.020255-6
Classe .. : 99 - EXECUCAO FISCAL
Autor.... : CONSELHO REGIONAL DE ECONOMIA EM SAO PAULO
Advogado : SP170112 - ANDRÉA MARINO DE CARVALHO e outro
Reu..... : OSCAR BRUNORO JUNIOR
Advogado : SP999999 - SEM ADVOGADO
Vara..... : 10ª vara

Processo : 2001.61.82.020915-0
Classe .. : 99 - EXECUCAO FISCAL
Autor.... : CONSELHO REGIONAL DE ECONOMIA EM SAO PAULO
Advogado : SP170112 - ANDRÉA MARINO DE CARVALHO e outro
Reu..... : TOSHIHIRO TAME
Advogado : SP999999 - SEM ADVOGADO
Vara..... : 8ª vara

Processo : 2001.61.82.021731-6
Classe .. : 99 - EXECUCAO FISCAL
Autor.... : FAZENDA NACIONAL
Advogado : Proc. TEREZINHA BALESTRIM CESTARE

Reu..... : MCAFEE COMPUSUL CONSULTORIA E COMERCIO DE INFORMATICA
Advogado : SP999999 - SEM ADVOGADO
Vara..... : 12ª vara

Processso : 2001.61.82.022143-5
Classe .. : 99 - EXECUCAO FISCAL
Autor.... : FAZENDA NACIONAL
Advogado : Proc. TEREZINHA BALESTRIM CESTARE e outro
Reu..... : JPD INSTALACOES ELETRICAS E HIDRAULICAS LTDA ME
Advogado : SP999999 - SEM ADVOGADO
Vara..... : 10ª vara

Processso : 2001.61.82.022187-3
Classe .. : 99 - EXECUCAO FISCAL
Autor.... : FAZENDA NACIONAL
Advogado : Proc. TEREZINHA BALESTRIM CESTARE
Reu..... : ABAX COMERCIO E ASSISTENCIA TECNICA EM INFORMATICA L
Advogado : SP999999 - SEM ADVOGADO
Vara..... : 8ª vara

Processso : 2001.61.82.022310-9
Classe .. : 99 - EXECUCAO FISCAL
Autor.... : FAZENDA NACIONAL
Advogado : Proc. TEREZINHA BALESTRIM CESTARE
Reu..... : SH CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA
Advogado : SP999999 - SEM ADVOGADO
Vara..... : 10ª vara

Processso : 2001.61.82.022498-9
Classe .. : 99 - EXECUCAO FISCAL
Autor.... : CONSELHO REGIONAL DE SERVICO SOCIAL - CRESS
Advogado : SP132589 - FRANCISCO EVANDRO FERNANDES
Reu..... : LUCILA GONCALVES ELIAS
Advogado : SP999999 - SEM ADVOGADO
Vara..... : 10ª vara

Processso : 2001.61.82.022841-7
Classe .. : 99 - EXECUCAO FISCAL
Autor.... : CONSELHO REGIONAL DE SERVICO SOCIAL - CRESS
Advogado : SP132589 - FRANCISCO EVANDRO FERNANDES
Reu..... : SANDRA REGINA DIAS RUIVO
Advogado : SP999999 - SEM ADVOGADO
Vara..... : 12ª vara

Processso : 2001.61.82.023405-3
Classe .. : 99 - EXECUCAO FISCAL
Autor.... : CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRON
Advogado : SP126515 - MARCIA LAGROZAM SAMPAIO
Reu..... : JOAQUIM FERNANDES DE ALVARENGA NETO
Advogado : SP999999 - SEM ADVOGADO
Vara..... : 12ª vara

Processso : 2001.61.82.023414-4
Classe .. : 99 - EXECUCAO FISCAL
Autor.... : CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRON
Advogado : SP126515 - MARCIA LAGROZAM SAMPAIO e outro

Reu..... : JOHN CHRISTIANO FLOHR SVENDSEN
Advogado : SP073270 - MARCIA DE FREITAS
Vara..... : 8ª vara

Processso : 2001.61.82.023598-7
Classe .. : 99 - EXECUCAO FISCAL
Autor.... : CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRON
Advogado : SP043176 - SONIA MARIA MORANDI M DE SOUZA
Reu..... : KWOK SMEK TAO
Advogado : SP999999 - SEM ADVOGADO
Vara..... : 12ª vara

Processso : 2001.61.82.023870-8
Classe .. : 99 - EXECUCAO FISCAL
Autor.... : FAZENDA NACIONAL
Advogado : Proc. TEREZINHA BALESTRIM CESTARE
Reu..... : ROSENFELD COMERCIO E PLANEJAMENTO PROMOCIONAL LTDA
Advogado : SP999999 - SEM ADVOGADO
Vara..... : 10ª vara

Processso : 2001.61.82.024274-8
Classe .. : 99 - EXECUCAO FISCAL
Autor.... : FAZENDA NACIONAL
Advogado : Proc. TEREZINHA BALESTRIM CESTARE
Reu..... : IMPLANTE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA
Advogado : SP999999 - SEM ADVOGADO
Vara..... : 8ª vara

Processso : 2001.61.82.024409-5
Classe .. : 99 - EXECUCAO FISCAL
Autor.... : FAZENDA NACIONAL
Advogado : Proc. TEREZINHA BALESTRIM CESTARE
Reu..... : CONSTRUTORA INCORPORADORA E COMERCIO NEUMAX LTDA
Advogado : SP999999 - SEM ADVOGADO
Vara..... : 8ª vara

Processso : 2001.61.82.024568-3
Classe .. : 99 - EXECUCAO FISCAL
Autor.... : CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRON
Advogado : SP176819 - RICARDO CAMPOS
Reu..... : ALDO CARRATO JUNIOR
Advogado : SP999999 - SEM ADVOGADO
Vara..... : 12ª vara

Processso : 2001.61.82.024576-2
Classe .. : 99 - EXECUCAO FISCAL
Autor.... : CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRON
Advogado : SP176819 - RICARDO CAMPOS
Reu..... : ANASTACIO JOAO DE OLIVEIRA SOUZA
Advogado : SP999999 - SEM ADVOGADO
Vara..... : 12ª vara

Processso : 2001.61.82.024609-2
Classe .. : 99 - EXECUCAO FISCAL
Autor.... : CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRON
Advogado : SP176819 - RICARDO CAMPOS e outro

Reu..... : ALFREDO ROBERTO MAAS
Advogado : SP999999 - SEM ADVOGADO
Vara..... : 12ª vara

Processso : 2001.61.82.024625-0
Classe .. : 99 - EXECUCAO FISCAL
Autor.... : CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRON
Advogado : SP176819 - RICARDO CAMPOS
Reu..... : ANDRE POPPOVIC
Advogado : SP999999 - SEM ADVOGADO
Vara..... : 8ª vara

Processso : 2001.61.82.024776-0
Classe .. : 99 - EXECUCAO FISCAL
Autor.... : CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRON
Advogado : SP043176 - SONIA MARIA MORANDI M DE SOUZA
Reu..... : LESLIE JOSEPH GATTEGNO
Advogado : SP999999 - SEM ADVOGADO e outro
Vara..... : 8ª vara

Processso : 2001.61.82.025044-7
Classe .. : 99 - EXECUCAO FISCAL
Autor.... : CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRON
Advogado : SP176819 - RICARDO CAMPOS
Reu..... : DENILSON VIEIRA NOVAES
Advogado : SP999999 - SEM ADVOGADO
Vara..... : 12ª vara

Processso : 2001.61.82.025103-8
Classe .. : 99 - EXECUCAO FISCAL
Autor.... : CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRON
Advogado : SP176819 - RICARDO CAMPOS
Reu..... : EDISON RODRIGUES DERITO
Advogado : SP999999 - SEM ADVOGADO
Vara..... : 12ª vara

Processso : 2001.61.82.025250-0
Classe .. : 99 - EXECUCAO FISCAL
Autor.... : CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRON
Advogado : SP126515 - MARCIA LAGROZAM SAMPAIO
Reu..... : GILBERTO CAMPANATTI
Advogado : SP999999 - SEM ADVOGADO
Vara..... : 8ª vara

Processso : 2001.61.82.025262-6
Classe .. : 99 - EXECUCAO FISCAL
Autor.... : CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRON
Advogado : SP126515 - MARCIA LAGROZAM SAMPAIO
Reu..... : GIOVANNI VANNUCCHI
Advogado : SP999999 - SEM ADVOGADO
Vara..... : 8ª vara

Processso : 2001.61.82.025275-4
Classe .. : 99 - EXECUCAO FISCAL
Autor.... : CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRON
Advogado : SP126515 - MARCIA LAGROZAM SAMPAIO

Reu..... : GUILHERMO MARCELO SEPULVEDA GAUECA
Advogado : SP133711 - CLAUDIA HELENA Y NICOLUCCI TOME
Vara..... : 12ª vara

Processso : 2001.61.82.025327-8
Classe .. : 99 - EXECUCAO FISCAL
Autor.... : CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRON
Advogado : SP126515 - MARCIA LAGROZAM SAMPAIO
Reu..... : FRANCISCO ROMERO FILHO
Advogado : SP999999 - SEM ADVOGADO
Vara..... : 12ª vara

Processso : 2001.61.82.025354-0
Classe .. : 99 - EXECUCAO FISCAL
Autor.... : CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRON
Advogado : SP043176 - SONIA MARIA MORANDI M DE SOUZA
Reu..... : MARCIO SANO
Advogado : SP999999 - SEM ADVOGADO
Vara..... : 12ª vara

Processso : 2001.61.82.025591-3
Classe .. : 99 - EXECUCAO FISCAL
Autor.... : CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRON
Advogado : SP043176 - SONIA MARIA MORANDI M DE SOUZA
Reu..... : MILTON NAKABAYASHI
Advogado : SP999999 - SEM ADVOGADO
Vara..... : 8ª vara

Processso : 2001.61.82.025840-9
Classe .. : 99 - EXECUCAO FISCAL
Autor.... : CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRON
Advogado : SP043176 - SONIA MARIA MORANDI M DE SOUZA
Reu..... : LUIZ ZACHARIAS FUSCO
Advogado : SP999999 - SEM ADVOGADO
Vara..... : 10ª vara

Processso : 2001.61.82.025863-0
Classe .. : 99 - EXECUCAO FISCAL
Autor.... : CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRON
Advogado : SP043176 - SONIA MARIA MORANDI M DE SOUZA e outro
Reu..... : MARCELO CORREIA FAVA
Advogado : SP999999 - SEM ADVOGADO
Vara..... : 12ª vara

Processso : 2001.61.82.025915-3
Classe .. : 99 - EXECUCAO FISCAL
Autor.... : CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRON
Advogado : SP152783 - FABIANA MOSER
Reu..... : RUI FERNANDO PURCINO DE MELLO
Advogado : SP999999 - SEM ADVOGADO
Vara..... : 12ª vara

Processso : 2001.61.82.025941-4
Classe .. : 99 - EXECUCAO FISCAL
Autor.... : CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRON
Advogado : SP152783 - FABIANA MOSER e outro

Reu..... : RODRIGO CEZAR PEREIRA
Advogado : SP999999 - SEM ADVOGADO
Vara..... : 12ª vara

Processso : 2001.61.82.026681-9
Classe .. : 99 - EXECUCAO FISCAL
Autor.... : CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRON
Advogado : SP152783 - FABIANA MOSER e outro
Reu..... : SILVIO TEBET BARRETTO
Advogado : SP999999 - SEM ADVOGADO
Vara..... : 8ª vara

Processso : 2001.61.82.026999-7
Classe .. : 99 - EXECUCAO FISCAL
Autor.... : CONSELHO REGIONAL DE PSICOLOGIA
Advogado : SP118180 - CARLOS GABRIEL TARTUCE JUNIOR
Reu..... : ADRIANA APARECIDA DE GODOY
Advogado : SP999999 - SEM ADVOGADO
Vara..... : 8ª vara

Processso : 2001.61.82.027079-3
Classe .. : 99 - EXECUCAO FISCAL
Autor.... : CONSELHO REGIONAL DE PSICOLOGIA
Advogado : SP118180 - CARLOS GABRIEL TARTUCE JUNIOR
Reu..... : CARLOS ALBERTO DA SILVA PENTEADO
Advogado : SP999999 - SEM ADVOGADO
Vara..... : 12ª vara

Processso : 2002.61.82.002543-2
Classe .. : 99 - EXECUCAO FISCAL
Autor.... : FAZENDA NACIONAL
Advogado : Proc. TEREZINHA BALESTRIM CESTARE
Reu..... : ITABERA IND E COM DE MADEIRAS E EMBALAGENS LTDA
Advogado : SP999999 - SEM ADVOGADO
Vara..... : 12ª vara

Processso : 2002.61.82.002653-9
Classe .. : 99 - EXECUCAO FISCAL
Autor.... : CONSELHO REGIONAL DE QUIMICA - CRQ
Advogado : SP120154 - EDMILSON JOSE DA SILVA e outro
Reu..... : JOSE CARLOS SANTANNA ARANHA
Advogado : SP999999 - SEM ADVOGADO
Vara..... : 8ª vara

Processso : 2002.61.82.003299-0
Classe .. : 99 - EXECUCAO FISCAL
Autor.... : FAZENDA NACIONAL
Advogado : Proc. TEREZINHA BALESTRIM CESTARE
Reu..... : MARIO MOREIRA
Advogado : SP999999 - SEM ADVOGADO
Vara..... : 8ª vara

Processso : 2002.61.82.003656-9
Classe .. : 99 - EXECUCAO FISCAL
Autor.... : FAZENDA NACIONAL
Advogado : Proc. TEREZINHA BALESTRIM CESTARE

Reu..... : ZAIM IMOBILIARIA E CONSTRUTORA LTDA
Advogado : SP999999 - SEM ADVOGADO
Vara..... : 8ª vara

Processso : 2002.61.82.004468-2
Classe .. : 99 - EXECUCAO FISCAL
Autor.... : FAZENDA NACIONAL
Advogado : Proc. TEREZINHA BALESTRIM CESTARE
Reu..... : ASSESSORIA EM RECURSOS HUMANOS MANAGER LTDA
Advogado : SP999999 - SEM ADVOGADO
Vara..... : 12ª vara

Processso : 2002.61.82.010603-1
Classe .. : 99 - EXECUCAO FISCAL
Autor.... : CONSELHO REGIONAL DE QUIMICA - CRQ
Advogado : SP116579B - CATIA STELLIO SASHIDA BALDUINO
Reu..... : ADOLFO GODOY BORGES
Advogado : SP999999 - SEM ADVOGADO
Vara..... : 10ª vara

Processso : 2002.61.82.015190-5
Classe .. : 99 - EXECUCAO FISCAL
Autor.... : SERVICO MUNICIPAL DE AGUAS E ESGOTOS - SEMAE
Advogado : SP070316 - RUBENS DE OLIVEIRA
Reu..... : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Advogado : SP999999 - SEM ADVOGADO
Vara..... : 12ª vara

Processso : 2002.61.82.016115-7
Classe .. : 99 - EXECUCAO FISCAL
Autor.... : FAZENDA NACIONAL
Advogado : Proc. DENISE DUARTE CARDOSO LORENTZIADIS
Reu..... : CORREA E DE MATTIA ADVOCACIA SOCIEDADE CIVIL
Advogado : SP016066 - FABIO MARIA DE MATTIA
Vara..... : 10ª vara

Processso : 2002.61.82.016492-4
Classe .. : 99 - EXECUCAO FISCAL
Autor.... : FAZENDA NACIONAL
Advogado : Proc. DENISE DUARTE CARDOSO LORENTZIADIS
Reu..... : GRAZINI GRAFICOS ASSOCIADOS LIMITADA
Advogado : SP999999 - SEM ADVOGADO
Vara..... : 10ª vara

Processso : 2002.61.82.016751-2
Classe .. : 99 - EXECUCAO FISCAL
Autor.... : FAZENDA NACIONAL
Advogado : Proc. DENISE DUARTE CARDOSO LORENTZIADIS
Reu..... : BOTTI RUBIN ARQUITETOS ASSOCIADOS S/C LTDA
Advogado : SP193039 - MARGARETH FERREIRA DA SILVA
Vara..... : 8ª vara

Processso : 2002.61.82.019630-5
Classe .. : 99 - EXECUCAO FISCAL
Autor.... : FAZENDA NACIONAL/CEF
Advogado : SP090980 - NILTON CICERO DE VASCONCELOS e outro

Reu..... : CONSTRUBE CONSTRUÇÕES LTDA e Outros
Advogado : SP999999 - SEM ADVOGADO
Vara..... : 8ª vara

Processo : 2002.61.82.025790-2
Classe .. : 99 - EXECUCAO FISCAL
Autor.... : INSTITUTO NACIONAL METROLOGIA NORMALIZACAO E QUALID
Advogado : Proc. JOEL FRANCISCO MUNHOZ
Reu..... : FRANCISCO H ARAUJO BIJOUTERIAS ME
Advogado : SP999999 - SEM ADVOGADO
Vara..... : 8ª vara

Processo : 2002.61.82.026224-7
Classe .. : 99 - EXECUCAO FISCAL
Autor.... : CONSELHO REGIONAL DE QUIMICA - CRQ
Advogado : SP116579 - CATIA STELLIO SASHIDA BALDUINO
Reu..... : REGINA HELENA MUSSI PAOLANI
Advogado : SP999999 - SEM ADVOGADO
Vara..... : 8ª vara

Processo : 2002.61.82.026478-5
Classe .. : 99 - EXECUCAO FISCAL
Autor.... : FAZENDA NACIONAL
Advogado : Proc. TEREZINHA BALESTRIM CESTARE
Reu..... : NIQUELFER COMERCIO DE METAIS LTDA
Advogado : SP999999 - SEM ADVOGADO
Vara..... : 10ª vara

Processo : 2002.61.82.032038-7
Classe .. : 99 - EXECUCAO FISCAL
Autor.... : INSTITUTO NACIONAL METROLOGIA NORMALIZACAO E QUALID
Advogado : SP019274 - VENICIO AMLETO GRAMEGNA
Reu..... : MAU AI PIN CONFECÇÕES ME
Advogado : SP999999 - SEM ADVOGADO
Vara..... : 10ª vara

Processo : 2002.61.82.033980-3
Classe .. : 99 - EXECUCAO FISCAL
Autor.... : CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRON
Advogado : SP181374 - DENISE RODRIGUES
Reu..... : TARCISIO CORDARO
Advogado : SP999999 - SEM ADVOGADO
Vara..... : 12ª vara

Processo : 2002.61.82.034273-5
Classe .. : 99 - EXECUCAO FISCAL
Autor.... : CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRON
Advogado : SP126515 - MARCIA LAGROZAM SAMPAIO
Reu..... : FELIPPE AUGUSTO ARANHA DOMINGUES
Advogado : SP999999 - SEM ADVOGADO
Vara..... : 10ª vara

Processo : 2002.61.82.034965-1
Classe .. : 99 - EXECUCAO FISCAL
Autor.... : CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRON
Advogado : SP043176 - SONIA MARIA MORANDI M DE SOUZA

Reu..... : MARTIM MARCO ACIN
Advogado : SP999999 - SEM ADVOGADO
Vara..... : 10ª vara

Processo : 2002.61.82.041888-0
Classe .. : 99 - EXECUCAO FISCAL
Autor.... : CONSELHO REGIONAL DE ECONOMIA EM SAO PAULO
Advogado : SP170112 - ANDRÉA MARINO DE CARVALHO
Reu..... : MONICA HELENA LANTIERI
Advogado : SP999999 - SEM ADVOGADO
Vara..... : 10ª vara

SAO PAULO, 11 de Maio de 2009

RODRIGO ZACHARIAS
Juiz Federal Consultor Presidente

DISTRIBUIÇÃO DO FÓRUM CÍVEL

ATA DE DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA

RELAÇÃO DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS EM 07/05/2009

JUIZ FEDERAL DISTRIBUIDOR: MARCO AURELIO DE MELLO CASTRIANNI

OS SEGUINTE FEITOS FORAM:

I - Distribuídos
1) Originariamente:

PROCESSO : 2009.61.00.010658-0 PROT: 06/05/2009
CLASSE : 00145 - PROTESTO - PROCESSO CAUTELAR
REQUERENTE: CLEUSA ISABEL DA COSTA ANDRADE
ADV/PROC: SP064665 - JOAO BATISTA RODRIGUES DE ANDRADE
REQUERIDO: UNIAO FEDERAL E OUTRO
VARA : 3

PROCESSO : 2009.61.00.010659-1 PROT: 06/05/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DA 3 VARA DO FORUM FEDERAL DE MARILIA - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM MINISTRO PEDRO LESSA - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.00.010660-8 PROT: 06/05/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DA 2 VARA DO FORUM FEDERAL DE MARILIA - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM MINISTRO PEDRO LESSA - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.00.010661-0 PROT: 07/05/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DA 2 VARA DO FORUM FEDERAL DE MARILIA - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM MINISTRO PEDRO LESSA - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.00.010662-1 PROT: 07/05/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DA 3 VARA DO FORUM FEDERAL DE SAO BERNARDO CAMPO - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM MINISTRO PEDRO LESSA - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.00.010664-5 PROT: 07/05/2009
CLASSE : 00126 - MANDADO DE SEGURANCA
IMPETRANTE: ELIO MATANO
ADV/PROC: SP256764 - RICARDO LUIS AREAS ADORNI
IMPETRADO: DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM SAO PAULO - SP
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.00.010665-7 PROT: 05/05/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DA 5 VARA DO FORUM FEDERAL DE GUARULHOS - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM MINISTRO PEDRO LESSA - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.00.010669-4 PROT: 07/05/2009
CLASSE : 00126 - MANDADO DE SEGURANCA
IMPETRANTE: SIEMENS S/A
ADV/PROC: SP116343 - DANIELLA ZAGARI GONCALVES DANTAS
IMPETRADO: PRESIDENTE DA JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE SAO PAULO - JUCESP
VARA : 7

PROCESSO : 2009.61.00.010670-0 PROT: 07/05/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: GERALDO MIGUEL DURVAL
ADV/PROC: SP070756 - SAMUEL SOLOMCA JUNIOR
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
VARA : 9

PROCESSO : 2009.61.00.010671-2 PROT: 07/05/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: IVANILDA MATIAS DA SILVA
ADV/PROC: SP070756 - SAMUEL SOLOMCA JUNIOR
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
VARA : 7

PROCESSO : 2009.61.00.010672-4 PROT: 07/05/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: CARLOS ALBERTO DA COSTA
ADV/PROC: SP070756 - SAMUEL SOLOMCA JUNIOR
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
VARA : 8

PROCESSO : 2009.61.00.010673-6 PROT: 07/05/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: APARECIDO DO SANTO MIRANDA
ADV/PROC: SP070756 - SAMUEL SOLOMCA JUNIOR
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
VARA : 10

PROCESSO : 2009.61.00.010677-3 PROT: 07/05/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: BOREAL DISTRIBUIDORA DE TITULOS E VALORES MOBILIARIOS/A
ADV/PROC: SP124385 - FERNANDA MARIA ZICHIA ESCOBAR E OUTRO
REU: UNIAO FEDERAL
VARA : 10

PROCESSO : 2009.61.00.010678-5 PROT: 07/05/2009
CLASSE : 00126 - MANDADO DE SEGURANCA

IMPETRANTE: SELMA MARIA DA SILVA FLORICULTURA - ME
ADV/PROC: SP106676 - JOSE MENDONCA ALVES
IMPETRADO: GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM SAO PAULO - NORTE
VARA : 10

PROCESSO : 2009.61.00.010679-7 PROT: 07/05/2009
CLASSE : 00148 - CAUTELAR INOMINADA
REQUERENTE: MARIA DAS GRACAS DE ANDRADE
ADV/PROC: SP158314 - MARCOS ANTONIO PAULA
REQUERIDO: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
VARA : 14

PROCESSO : 2009.61.00.010680-3 PROT: 07/05/2009
CLASSE : 00126 - MANDADO DE SEGURANCA
IMPETRANTE: RITA DE CASSIA PINTO E OUTRO
ADV/PROC: SP176761 - JONADABE LAURINDO
IMPETRADO: GERENTE REGIONAL DO INSS EM SAO PAULO
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.00.010681-5 PROT: 07/05/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: MECLETRIC SERVICOS DE ELETROMECHANICA LTDA - ME
ADV/PROC: SP215745 - ELIANE RUANO MARTINS AMARAL
REU: DELEGADO DA REC FEDERAL DO BRASIL DE ADMINIST TRIBUTARIA EM SP - DERAT
VARA : 26

PROCESSO : 2009.61.00.010682-7 PROT: 07/05/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: IND/ DE CABOS ELETRICOS PAULISTA LTDA
ADV/PROC: SP032809 - EDSON BALDOINO
REU: DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM SAO PAULO - SP E OUTRO
VARA : 20

PROCESSO : 2009.61.00.010683-9 PROT: 07/05/2009
CLASSE : 00126 - MANDADO DE SEGURANCA
IMPETRANTE: MYUNG JIN LEE
ADV/PROC: SP188821 - VERA LUCIA DA SILVA NUNES
IMPETRADO: GERENTE REGIONAL DO PATRIMONIO DA UNIAO DO ESTADO DE SAO PAULO - SP
VARA : 6

PROCESSO : 2009.61.00.010684-0 PROT: 07/05/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS - ECT
ADV/PROC: SP235213 - SONIA REGINA GARCIA FIGUEIREDO
REU: A VIRTUAL BOOKS COMERCIO DE LIVROS LTDA - ME
VARA : 3

PROCESSO : 2009.61.00.010685-2 PROT: 07/05/2009
CLASSE : 00126 - MANDADO DE SEGURANCA
IMPETRANTE: START PROMOCOES E EVENTOS LTDA
ADV/PROC: DF026966 - RODRIGO DE BITTENCOURT MUDROVITSCH
IMPETRADO: DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM SAO PAULO - SP
VARA : 5

PROCESSO : 2009.61.00.010686-4 PROT: 07/05/2009
CLASSE : 00126 - MANDADO DE SEGURANCA
IMPETRANTE: ATENTO BRASIL S/A
ADV/PROC: SP169288 - LUIZ ROGÉRIO SAWAYA BATISTA E OUTRO
IMPETRADO: VICE PRESIDENTE DA CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
VARA : 23

PROCESSO : 2009.61.00.010687-6 PROT: 07/05/2009
CLASSE : 00126 - MANDADO DE SEGURANCA

IMPETRANTE: ATENTO BRASIL S/A
ADV/PROC: SP169288 - LUIZ ROGÉRIO SAWAYA BATISTA E OUTRO
IMPETRADO: DIRETOR DE DISTRIBUIÇÃO/CENTRAL DE ATENDIMENTO BANCO DO BRASIL EM SP
VARA : 23

PROCESSO : 2009.61.00.010688-8 PROT: 07/05/2009
CLASSE : 00152 - OPAÇÃO DE NACIONALIDADE
REQUERENTE: FRANCISCO GUILLERMO SANCHEZ
ADV/PROC: SP218582 - EDUARDO DILEVA JUNIOR
NAO CONSTA: NAO CONSTA
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.00.010689-0 PROT: 07/05/2009
CLASSE : 00028 - MONITORIA
AUTOR: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
ADV/PROC: SP199759 - TONI ROBERTO MENDONÇA
REU: SIDNEI PEREIRA
VARA : 20

PROCESSO : 2009.61.00.010690-6 PROT: 07/05/2009
CLASSE : 00028 - MONITORIA
AUTOR: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
ADV/PROC: SP199759 - TONI ROBERTO MENDONÇA
REU: NEIDE DE OLIVEIRA E OUTROS
VARA : 5

PROCESSO : 2009.61.00.010691-8 PROT: 07/05/2009
CLASSE : 00028 - MONITORIA
AUTOR: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
ADV/PROC: SP199759 - TONI ROBERTO MENDONÇA
REU: SILVAIN BLONDEAU E OUTRO
VARA : 7

PROCESSO : 2009.61.00.010692-0 PROT: 07/05/2009
CLASSE : 00028 - MONITORIA
AUTOR: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
ADV/PROC: SP199759 - TONI ROBERTO MENDONÇA
REU: MARIA WEDMA CONCEICAO SILVA E OUTRO
VARA : 24

PROCESSO : 2009.61.00.010693-1 PROT: 07/05/2009
CLASSE : 00028 - MONITORIA
AUTOR: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
ADV/PROC: SP199759 - TONI ROBERTO MENDONÇA
REU: LATICINIOS E ROTISSERIA MERLIM MORA E OUTRO
VARA : 5

PROCESSO : 2009.61.00.010694-3 PROT: 07/05/2009
CLASSE : 00098 - EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL
EXEQUENTE: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
ADV/PROC: SP199759 - TONI ROBERTO MENDONÇA
EXECUTADO: ELICIÁRIO GONÇALVES CRUZ ME E OUTRO
VARA : 25

PROCESSO : 2009.61.00.010695-5 PROT: 07/05/2009
CLASSE : 00028 - MONITORIA
AUTOR: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
ADV/PROC: SP199759 - TONI ROBERTO MENDONÇA
REU: GABRIELA PEREIRA
VARA : 12

PROCESSO : 2009.61.00.010696-7 PROT: 07/05/2009
CLASSE : 00098 - EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL

EXEQUENTE: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
ADV/PROC: SP199759 - TONI ROBERTO MENDONÇA
EXECUTADO: DANIEL ARCANJO DE OLIVEIRA
VARA : 23

PROCESSO : 2009.61.00.010697-9 PROT: 07/05/2009
CLASSE : 00028 - MONITORIA
AUTOR: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
ADV/PROC: SP199759 - TONI ROBERTO MENDONÇA
REU: ALCIDES GUTIERRES
VARA : 3

PROCESSO : 2009.61.00.010698-0 PROT: 07/05/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: ELIANE MARIA VIEIRA
ADV/PROC: SP136314 - POMPEO GALLINELLA
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
VARA : 12

PROCESSO : 2009.61.00.010699-2 PROT: 07/05/2009
CLASSE : 00126 - MANDADO DE SEGURANCA
IMPETRANTE: ADAIL ALVES MOURA
ADV/PROC: SP270957 - RAFAEL NOBRE LUIS
IMPETRADO: CHEFE SERV INATIVOS PENSIONISTA DEPTO REC HUMANOS DO MINIST DA FAZENDA E
OUTROS
VARA : 4

PROCESSO : 2009.61.00.010700-5 PROT: 07/05/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: JOSE PEDRO RODRIGUES
ADV/PROC: SP201140 - THOMÁS ANTONIO CAPELETTO DE OLIVEIRA
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
VARA : 11

PROCESSO : 2009.61.00.010701-7 PROT: 07/05/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: ANTONIO MARQUES DE OLIVEIRA E OUTROS
ADV/PROC: SP154964 - ANGELA COSTA AMORIM
REU: UNIAO FEDERAL
VARA : 20

PROCESSO : 2009.61.00.010702-9 PROT: 07/05/2009
CLASSE : 00126 - MANDADO DE SEGURANCA
IMPETRANTE: BIOPLAST SERVICOS MEDICOS S/S LTDA
ADV/PROC: SP245603 - ANDRE LUIZ PORCIONATO
IMPETRADO: SUPERINTENDENTE DA INFRAERO - AEROPORTO INTERNACIONAL DE CONGONHAS
VARA : 23

PROCESSO : 2009.61.00.010703-0 PROT: 07/05/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DA 1 VARA DO FORUM FEDERAL DE ARACATUBA - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM MINISTRO PEDRO LESSA - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.00.010704-2 PROT: 07/05/2009
CLASSE : 00126 - MANDADO DE SEGURANCA
IMPETRANTE: ATENTO BRASIL S/A
ADV/PROC: SP089102 - ANNA THEREZA MONTEIRO DE BARROS E OUTROS
IMPETRADO: DELEGADO REGIONAL DO TRABALHO EM SAO PAULO E OUTRO
VARA : 11

PROCESSO : 2009.61.00.010705-4 PROT: 07/05/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA

DEPRECANTE: JUIZO DA 1 VARA DO FORUM FEDERAL DE JACAREZINHO - PR
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM MINISTRO PEDRO LESSA - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.00.010706-6 PROT: 07/05/2009
CLASSE : 00126 - MANDADO DE SEGURANCA
IMPETRANTE: EDILEIDE FERREIRA ALCANTARA DORES
ADV/PROC: SP200225 - LEILA FARES GALASSI DE OLIVEIRA
IMPETRADO: DELEGADO DA REC FEDERAL DO BRASIL DE ADMINIST TRIBUTARIA EM SP - DERAT
VARA : 14

PROCESSO : 2009.61.00.010707-8 PROT: 07/05/2009
CLASSE : 00126 - MANDADO DE SEGURANCA
IMPETRANTE: EDUARDO DOS SANTOS MEDICI E OUTROS
ADV/PROC: SP200225 - LEILA FARES GALASSI DE OLIVEIRA
IMPETRADO: DELEGADO DA REC FEDERAL DO BRASIL DE ADMINIST TRIBUTARIA EM SP - DERAT
VARA : 22

PROCESSO : 2009.61.00.010708-0 PROT: 07/05/2009
CLASSE : 00126 - MANDADO DE SEGURANCA
IMPETRANTE: FERNANDO RODRIGUES DA SILVA E OUTROS
ADV/PROC: SP200225 - LEILA FARES GALASSI DE OLIVEIRA
IMPETRADO: DELEGADO DA REC FEDERAL DO BRASIL DE ADMINIST TRIBUTARIA EM SP - DERAT
VARA : 13

PROCESSO : 2009.61.00.010709-1 PROT: 07/05/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: ELIZABETH ZIMMERMANN
ADV/PROC: SP037078 - CLEUSER MARI LEMOS ALVES WEIGEL E OUTRO
REU: MINISTERIO PUBLICO DO TRABALHO DA 2 REGIAO
VARA : 7

PROCESSO : 2009.61.00.010710-8 PROT: 07/05/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: BANCO ITAUCARD S/A
ADV/PROC: SP250132 - GISELE OLIVEIRA PADUA SILVA
REU: UNIAO FEDERAL
VARA : 5

PROCESSO : 2009.61.00.010711-0 PROT: 07/05/2009
CLASSE : 00126 - MANDADO DE SEGURANCA
IMPETRANTE: NEO HOUSES EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA
ADV/PROC: SP131928 - ADRIANA RIBERTO BANDINI
IMPETRADO: GERENTE REGIONAL DO PATRIMONIO DA UNIAO DO ESTADO DE SAO PAULO - SP
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.00.010712-1 PROT: 07/05/2009
CLASSE : 00148 - CAUTELAR INOMINADA
REQUERENTE: VITOR DARKOUBI EMPREENDIMENTOS E PARTICIPACOES LTDA
ADV/PROC: SP188567 - PAULO ROSENTHAL
REQUERIDO: UNIAO FEDERAL
VARA : 21

PROCESSO : 2009.61.00.010713-3 PROT: 07/05/2009
CLASSE : 00126 - MANDADO DE SEGURANCA
IMPETRANTE: PROPAGACAO ENGENHARIA LTDA
ADV/PROC: SP036710 - RICARDO BARRETO FERREIRA DA SILVA
IMPETRADO: DELEGADO DA REC FEDERAL DO BRASIL DE ADMINIST TRIBUTARIA EM SP - DERAT
VARA : 5

PROCESSO : 2009.61.00.010714-5 PROT: 07/05/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: ERNESTO DIAS FILHO

ADV/PROC: SP209516 - LIDIA CRISTINA JORGE DOS SANTOS
REU: UNIAO FEDERAL
VARA : 8

PROCESSO : 2009.61.00.010715-7 PROT: 07/05/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: MARCOS NOGUEIRA GOMES
ADV/PROC: SP208840 - HELDER CURY RICCIARDI
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
VARA : 24

PROCESSO : 2009.61.00.010716-9 PROT: 07/05/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: MARCIO NOGUEIRA GOMES
ADV/PROC: SP208840 - HELDER CURY RICCIARDI
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
VARA : 15

PROCESSO : 2009.61.00.010717-0 PROT: 07/05/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DA 6 VARA DO FORUM FEDERAL DE CAMPINAS - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 19 VARA FORUM MINISTRO PEDRO LESSA - SP
VARA : 19

PROCESSO : 2009.61.00.010718-2 PROT: 07/05/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: DMYTRO BUCKY
ADV/PROC: PR026446 - PAULO ROBERTO GOMES
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
ADV/PROC: PR033632 - MISAEL FUCKNER DE OLIVEIRA
VARA : 25

PROCESSO : 2009.61.00.010719-4 PROT: 07/05/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: EDUARDO MONTEIRO SILVESTRE
ADV/PROC: SP181384 - CRISTIANE LEANDRO DE NOVAIS
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
VARA : 16

PROCESSO : 2009.61.00.010720-0 PROT: 07/05/2009
CLASSE : 00001 - ACAO CIVIL PUBLICA
AUTOR: MINISTERIO PUBLICO FEDERAL
ADV/PROC: PROC. EUGENIA AUGUSTA GONZAGA FAVERO
REU: CONSELHO REGIONAL DE TECNICOS EM RADIOLOGIA DA 5 REGIAO-SP E OUTRO
VARA : 13

PROCESSO : 2009.61.00.010721-2 PROT: 07/05/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
ADV/PROC: SP235460 - RENATO VIDAL DE LIMA
REU: FATO PAULISTA EDICAO DE JORNAIS LTDA
VARA : 5

PROCESSO : 2009.61.00.010722-4 PROT: 07/05/2009
CLASSE : 00126 - MANDADO DE SEGURANCA
IMPETRANTE: MICKINSEY & COMPANY INC DO BRASIL CONSULTORIA LTDA
ADV/PROC: SP131524 - FABIO ROSAS E OUTROS
IMPETRADO: DELEGADO DA REC FEDERAL DO BRASIL DE ADMINIST TRIBUTARIA EM SP - DERAT E OUTRO
VARA : 13

PROCESSO : 2009.61.00.010723-6 PROT: 07/05/2009

CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: DIVANI SILVA TEIXEIRA E OUTRO
ADV/PROC: SP239714 - MARIA DALVA GONCALVES CORDEIRO
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
VARA : 25

PROCESSO : 2009.61.00.010724-8 PROT: 07/05/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: VICENTE FONTANA NETO E OUTRO
ADV/PROC: SP213336 - TIAGO DI BARROS FONTANA
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF E OUTRO
VARA : 24

PROCESSO : 2009.61.00.010725-0 PROT: 07/05/2009
CLASSE : 00126 - MANDADO DE SEGURANCA
IMPETRANTE: DOW BRASIL S/A
ADV/PROC: SP027708 - JOSE ROBERTO PISANI E OUTROS
IMPETRADO: PROCURADOR CHEFE DA FAZENDA NACIONAL EM SAO PAULO E OUTRO
VARA : 12

PROCESSO : 2009.61.00.010726-1 PROT: 07/05/2009
CLASSE : 00126 - MANDADO DE SEGURANCA
IMPETRANTE: DUKE ENERGY INTERNATIONAL GERACAO PARANAPANEMA S/A
ADV/PROC: SP146437 - LEO DO AMARAL FILHO
IMPETRADO: DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM SAO PAULO - SP
VARA : 23

PROCESSO : 2009.61.00.010727-3 PROT: 07/05/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: DINA BONAPARTE FERRARO
ADV/PROC: SP126840 - ADRIANO MARCOS GERLACK
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
VARA : 3

PROCESSO : 2009.61.00.010728-5 PROT: 07/05/2009
CLASSE : 00126 - MANDADO DE SEGURANCA
IMPETRANTE: LEILAN JUSTE PANTALEAO
ADV/PROC: SP186823 - JOSE VALDIR DE LIMA
IMPETRADO: REITOR DA UNIVERSIDADE SAO JUDAS TADEU EM SP
VARA : 4

PROCESSO : 2009.61.00.010729-7 PROT: 07/05/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: GUILHERMINA OLIVEIRA SANTOS
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
VARA : 24

PROCESSO : 2009.61.00.010730-3 PROT: 07/05/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DA 4 VARA DO FORUM FEDERAL DE SANTOS - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM MINISTRO PEDRO LESSA - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.00.010731-5 PROT: 07/05/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DA 4 VARA DO FORUM FEDERAL DE SANTOS - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM MINISTRO PEDRO LESSA - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.00.010732-7 PROT: 07/05/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DA 4 VARA DO FORUM FEDERAL DE SANTOS - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM MINISTRO PEDRO LESSA - SP

VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.00.010733-9 PROT: 07/05/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DA 1 VARA DO FORUM FEDERAL DE GUARATINGUETA - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM MINISTRO PEDRO LESSA - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.00.010734-0 PROT: 07/05/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DA 4 VARA DO FORUM FEDERAL DE CAMPINAS - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM MINISTRO PEDRO LESSA - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.00.010735-2 PROT: 07/05/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DA 2 VARA DO FORUM FEDERAL DE BAURU - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM MINISTRO PEDRO LESSA - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.00.010736-4 PROT: 07/05/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO 2 VARA DO FORUM FEDERAL DE CAMPO GRANDE - MS
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM MINISTRO PEDRO LESSA - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.00.010737-6 PROT: 07/05/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DA 1 VARA FEDERAL DO FORUM DE ARACAJU - SE
DEPRECADO: JUIZO DA 22 VARA FORUM MINISTRO PEDRO LESSA - SP
VARA : 22

PROCESSO : 2009.61.00.010750-9 PROT: 07/05/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DA 3 VARA DO FORUM FEDERAL DE BAURU - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 3 VARA FORUM MINISTRO PEDRO LESSA - SP
VARA : 3

PROCESSO : 2009.61.00.010751-0 PROT: 07/05/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: CHARLES SAMUEL PORTO
ADV/PROC: SP261040 - JENIFER KILLINGER CARA
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
VARA : 13

PROCESSO : 2009.61.00.010752-2 PROT: 07/05/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DA 2 VARA DO FORUM FEDERAL DE SANTOS - SP
REU: PAPELARIA PNM REIS LTDA
VARA : 21

PROCESSO : 2009.61.00.010753-4 PROT: 07/05/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DA 2 VARA DO FORUM FEDERAL DE SANTOS - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 12 VARA FORUM MINISTRO PEDRO LESSA - SP
VARA : 12

PROCESSO : 2009.61.00.010759-5 PROT: 07/05/2009
CLASSE : 00036 - PROCEDIMENTO SUMARIO
AUTOR: CONDOMINIO EDIFICIO NOVA GUARULHOS II
ADV/PROC: SP042188 - EUZEBIO INIGO FUNES
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
VARA : 11

PROCESSO : 2009.61.00.010760-1 PROT: 07/05/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: WILSON ANTONIO SAMPAIO PEIXOTO
ADV/PROC: SP221160 - CARLOS AFONSO GALLETI JUNIOR
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
VARA : 10

PROCESSO : 2009.61.00.010761-3 PROT: 07/05/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: JAYRO NAVARRO JUNIOR
ADV/PROC: SP194544 - IVONE LEITE DUARTE
REU: UNIAO FEDERAL
VARA : 5

PROCESSO : 2009.61.00.010762-5 PROT: 07/05/2009
CLASSE : 00126 - MANDADO DE SEGURANCA
IMPETRANTE: MARIA ANTONIA BRESCIANI
ADV/PROC: SP261062 - LEANDRO ANGELO SILVA LIMA
IMPETRADO: GERENTE DA AGENCIA PREVIDENCIA SOCIAL SAO PAULO-CENTRORO
VARA : 7

PROCESSO : 2009.61.00.010763-7 PROT: 07/05/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: KLABIN S/A
ADV/PROC: SP081517 - EDUARDO RICCA
REU: UNIAO FEDERAL
VARA : 8

2) Por Dependência:

PROCESSO : 2009.61.00.010663-3 PROT: 27/02/2009
CLASSE : 00073 - EMBARGOS A EXECUCAO
PRINCIPAL: 2007.61.00.029816-1 CLASSE: 98
EMBARGANTE: TANIA ROCHA CABRAL RIBAS
ADV/PROC: SP138466 - CARLOS ALBERTO SILVA LEITE
EMBARGADO: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
ADV/PROC: SP129673 - HEROI JOAO PAULO VICENTE
VARA : 21

PROCESSO : 2009.61.00.010666-9 PROT: 17/04/2009
CLASSE : 00073 - EMBARGOS A EXECUCAO
PRINCIPAL: 2008.61.00.005860-9 CLASSE: 28
EMBARGANTE: ANTONIO CASSIANO
ADV/PROC: SP053680 - ANTONIO CESAR DE OLIVEIRA
EMBARGADO: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
ADV/PROC: SP157882 - JULIANO HENRIQUE NEGRAO GRANATO
VARA : 3

PROCESSO : 2009.61.00.010667-0 PROT: 15/04/2009
CLASSE : 00112 - IMPUGNACAO AO VALOR DA CAUSA
PRINCIPAL: 2008.61.00.024581-1 CLASSE: 29
IMPUGNANTE: CENTRAIS ELETRICAS BRASILEIRAS S/A - ELETROBRAS
ADV/PROC: SP282402 - VICTOR AUGUSTO PEREIRA SANCHES E OUTRO
IMPUGNADO: TADAO ASHIKAWA
ADV/PROC: SP050228 - TOSHIO ASHIKAWA E OUTRO
VARA : 3

PROCESSO : 2009.61.00.010668-2 PROT: 24/03/2009
CLASSE : 00113 - IMPUGNACAO DE ASSISTENCIA JU
PRINCIPAL: 2008.61.00.024299-8 CLASSE: 28
IMPUGNANTE: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
ADV/PROC: SP236264 - GILBERTO PAULO SILVA FREIRE

IMPUGNADO: LAURA MARIA LAMELAS E OUTRO
ADV/PROC: SP162970 - ANTONIO CARLOS JUNQUEIRA
VARA : 3

PROCESSO : 2009.61.00.010674-8 PROT: 13/04/2009
CLASSE : 00073 - EMBARGOS A EXECUCAO
PRINCIPAL: 2008.61.00.016970-5 CLASSE: 98
EMBARGANTE: MA 3 COM/ DE METAIS LTDA
ADV/PROC: SP249882 - RUI ROGERIO RIBEIRO SERPA
EMBARGADO: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
ADV/PROC: SP199759 - TONI ROBERTO MENDONÇA
VARA : 11

PROCESSO : 2009.61.00.010675-0 PROT: 28/04/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
PRINCIPAL: 2001.61.00.024054-5 CLASSE: 29
AUTOR: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF E OUTRO
ADV/PROC: SP117065 - ILSANDRA DOS SANTOS LIMA E OUTROS
REU: ALUIZIO FERREIRA DE ALMEIDA E OUTRO
ADV/PROC: SP045136 - ALUIZO FERREIRA DE ALMEIDA E OUTRO
VARA : 4

PROCESSO : 2009.61.00.010676-1 PROT: 05/12/2008
CLASSE : 00166 - PETICAO
PRINCIPAL: 88.0047869-7 CLASSE: 126
REQUERENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. LUIZ ALBERTO AMERICANO
REQUERIDO: EIM INDUSTRIAS METALURGICAS LTDA
ADV/PROC: SP044689 - FRANCISCO DE PAULO ALVIM
VARA : 1

II - Redistribuídos

PROCESSO : 88.0025460-8 PROT: 15/07/1988
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: ZULEIKA MONTEIRO DA SILVA E OUTROS
ADV/PROC: RJ016796 - SERGIO PINHEIRO DRUMMOND
REU: INSTITUTO NACIONAL DE ASSISTENCIA MEDICA DA PREVIDENCIA SOCIAL -INAMPS
ADV/PROC: PROC. MARCIA M CORSETTI GUIMARAES
VARA : 11

PROCESSO : 90.0024888-4 PROT: 13/07/1990
CLASSE : 00126 - MANDADO DE SEGURANCA
IMPETRANTE: ROGERIO FERNANDO MOURAO E OUTROS
ADV/PROC: SP069237 - REGINA HELENA SANTOS MOURAO
IMPETRADO: DIRETOR DO DEPARTAMENTO REGIONAL DO BANCO CENTRAL DO BRASIL EM SP E
OUTROS
VARA : 11

PROCESSO : 2000.03.99.035064-0 PROT: 14/03/1995
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: AMILTON ROMAN
ADV/PROC: SP123759 - SERGIO JOSE DA SILVA
REU: BANCO CENTRAL DO BRASIL E OUTRO
ADV/PROC: SP024859 - JOSE OSORIO LOURENCAO E OUTRO
VARA : 22

PROCESSO : 2007.61.82.044841-9 PROT: 26/10/2007
CLASSE : 00148 - CAUTELAR INOMINADA
REQUERENTE: DOC2 - MEDICINA ESPECIALIZADA S/S LTDA
ADV/PROC: DF009861 - DERLY SILVEIRA PEREIRA
REQUERIDO: UNIAO FEDERAL
VARA : 26

PROCESSO : 2009.61.00.009809-0 PROT: 24/04/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DA 37 VARA DO FORUM FEDERAL DO RIO DE JANEIRO - RJ
DEPRECADO: JUIZO DA 4 VARA FORUM MINISTRO PEDRO LESSA - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2007.61.00.031893-7 PROT: 21/11/2007
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: CICERO FERREIRA
ADV/PROC: SP249650 - JULIANA RAMOS DE OLIVEIRA E OUTRO
REU: UNIAO FEDERAL E OUTRO
VARA : 19

PROCESSO : 2009.61.00.010202-0 PROT: 29/04/2009
CLASSE : 00126 - MANDADO DE SEGURANCA
IMPETRANTE: COLEGIO PALMARES S/A
ADV/PROC: SP100930 - ANNA LUCIA DA MOTTA PACHECO CARDOSO DE MELLO E OUTRO
IMPETRADO: PROCURADOR CHEFE DA FAZENDA NACIONAL EM SAO PAULO
VARA : 21

PROCESSO : 2009.61.00.005250-8 PROT: 26/02/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: GUILHERME SORA JUNIOR
ADV/PROC: SP150011 - LUCIANE DE CASTRO MOREIRA E OUTROS
REU: UNIAO FEDERAL
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.00.005829-8 PROT: 05/03/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: VALDEMIRO ROSA
ADV/PROC: SP229461 - GUILHERME DE CARVALHO
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
VARA : 17

PROCESSO : 2009.61.00.009109-5 PROT: 14/04/2009
CLASSE : 00126 - MANDADO DE SEGURANCA
IMPETRANTE: PUERI DOMUS ESCOLAS ASSOCIADAS LTDA
ADV/PROC: SP154065 - MARIA ANDRÉIA FERREIRA DOS SANTOS
IMPETRADO: DELEGADO DA REC FEDERAL DO BRASIL DE ADMINIST TRIBUTARIA EM SP - DERAT
VARA : 26

PROCESSO : 2009.61.00.009788-7 PROT: 24/04/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: CARLOS ALBERTO VIEIRA DE QUEIROZ E OUTRO
ADV/PROC: SP175292 - JOÃO BENEDITO DA SILVA JÚNIOR
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
VARA : 11

PROCESSO : 2009.61.00.010288-3 PROT: 30/04/2009
CLASSE : 00145 - PROTESTO - PROCESSO CAUTELAR
REQUERENTE: UNIAO FEDERAL
ADV/PROC: PROC. ANTONIO FERNANDO COSTA PIRES FILHO
REQUERIDO: AVAYA BRASIL LTDA
VARA : 23

III - Nao houve impugnação
IV - Demonstrativo

Distribuídos _____: 000082
Distribuídos por Dependência _____: 000007
Redistribuídos _____: 000012

*** Total dos feitos _____ : 000101

Sao Paulo, 07/05/2009

JUIZ(A) DISTRIBUIDOR(A)

3ª VARA CÍVEL

TERCEIRA VARA CÍVEL FEDERAL

PORTARIA Nº 13/2009

A DOUTORA MARIA LUCIA LENCASTRE URSAIA, JUÍZA FEDERAL DA TERCEIRA VARA CÍVEL FEDERAL DA SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SÃO PAULO, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS E REGULARES QUE LHE SÃO CONFERIDAS,

CONSIDERANDO que o servidor MARCUS ROBERTO MÁRSICO LOMBARDI, Analista Judiciário e Supervisor de Processamento de Mandados de Segurança e de Medidas Cautelares, RF 3642, esteve em licença médica no dia 04.05.2009 e estará em gozo de férias no período de 11.05.2009 a 20.05.2009, RESOLVE designar o servidor EDUARDO IUTAKA TAMAI, Técnico Judiciário, RF 2385, para substituí-lo na função gratificada, nos referidos períodos.
PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

São Paulo, 06 de maio de 2009.

MARIA LUCIA LENCASTRE URSAIA
Juíza Federal

6ª VARA CÍVEL

Nos termos das normas previstas no Provimento COGE nº 59, de 26/11/2004, providencie o subscritor abaixo relacionado, a regularização do pedido de desarquivamento efetuando o recolhimento das custas devidas e procedendo a entrega da guia DARF junto a secretaria desta 06ª Vara Cível, no prazo de 05 (cinco) dias.
Decorrido prazo sem regularização, arquivem-se as petições em pasta própria e oportunamente, remetam-se ao arquivo.

PROCESSO Nº 89.0041247-7
PROTOCOLO 2009.000119905-1
PARTES: FIBRA S/A E OUTROS X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM LIMEIRA
ADVOGADA: THAIS HELENA DE QUEIROZ NOVITA OAB 41.728

21ª VARA CÍVEL

21 VARA FEDERAL
JUIZ FEDERAL - MAURICIO KATO
EM CUMPRIMENTO AO DISPOSTO NO ITEM 10 DO PROVIMENTO COGE N59, DE 26.11.04, PROVIDENCIE

OS SUBSCRITORES DAS PETIÇÕES ABAIXO INDICADAS, A REGULARIZAÇÃO DO PEDIDO DE DESARQUIVAMENTO, APRESENTANDO JUNTO A ESTA 21ª VARA A GUIA DE RECOLHIMENTO DAS DESPESAS DE DESARQUIVAMENTO, DEVENDO O PAGAMENTO SER EFETUADO NA CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, CONFORME DISPOSTO NO ARTIGO 223 DO PROVIMENTO COGE 64 DE 28.04.2005, COMBINADO COM OS TERMOS DA PORTARIA COGE N 629, DE 26.11.2004, NO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS.
NO SILÊNCIO, PROCEDA A SECRETARIA O CANCELAMENTO DA PETIÇÃO NO SISTEMA PROCESSUAL. APÓS, ARQUIVEM-SE EM PASTA PRÓPRIA.
INTIME-SE.

PETIÇÃO PROTOCOLO N 2009.000106143-1- REFERENTE
ORD - 93.0009161-1
AUTOR: METALSINTER INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE FILTROS SINTERIZADOS LTDA.
RÉU : UNIÃO
ADV: JONAS GOMAS GALDINO
OAB/SP. No. 203.673

PETIÇÃO PROTOCOLO N 2009.000110936-1- REFERENTE
ORD - 1999.61.00.019874-0
AUTOR: BERSAGLIERE JOSÉ BONIFÁCIO MARCHESI E OUTROS
RÉU : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL-CEF
ADV: JOÃO CARLOS DE SOUZA FREITAS
OAB/SP. No. 109.901

PETIÇÃO PROTOCOLO N -2009.000105578-1 REFERENTE
ORD - 96.0022485-4
AUTOR: EDSON PEREIRA
RÉU : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL-CEF
ADV: CARLOS CONRADO
OAB/SP. No. 99.442

PETIÇÃO PROTOCOLO N -2009.000106917-1REFERENTE
ORD - 95.0050616-5
AUTOR: CELIA KEIKO
RÉU : UNIFESP
ADV: INAIA SAVIO PIRES
OAB/SP. No. 106.917

PETIÇÃO PROTOCOLO N -2009.000098814-1REFERENTE
ORD - 91.0623537-9
AUTOR: SERGIO PAULO MACIEL
RÉU : DELEGADO REGIONAL DO BANCO CENTRAL DO BRASIL
ADV: VANESSA SELLMER
OAB/SP. No. 200.746

14ª VARA CÍVEL - EDITAL

EDITAL DE CITAÇÃO N.º 17-2009

EDITAL PARA CITAÇÃO DE FERNANDO AUGUSTO NEVES JÚNIOR COM O PRAZO DE 20 DIAS, EXPEDIDO NOS AUTOS DA AÇÃO MONITÓRIA N.º 2005.61.00.901735-4 PROMOVIDA POR CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF EM FACE DE FERNANDO AUGUSTO NEVES JÚNIOR
O DOUTOR JOSÉ CARLOS FRANCISCO, JUIZ FEDERAL DA 14ª VARA DA JUSTIÇA FEDERAL DA 1ª SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO.

FAZ SABER aos que do presente EDITAL ou dele conhecimento tiverem e interessar possa, expedido nos autos da AÇÃO MONITÓRIA n.º. 2005.61.00.901735-4, proposta por CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF contra FERNANDO AUGUSTO NEVES JÚNIOR, fica pelo presente CITADO FERNANDO AUGUSTO NEVES JÚNIOR (CPF n.º. 002.044.304-88 ou 012.443.308-17), na forma do art. 1.102B do Código de Processo Civil, para que pague ou ofereça embargos no prazo de quinze dias. Não opostos embargos, constituir-se-á de pleno direito o título executivo

judicial, convertendo-se o mandado inicial em mandado executivo e prosseguindo-se na forma do Livro I, Título VIII, Capítulo X, do Código de Processo Civil. E para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância ou erro, foi expedido o presente EDITAL DE CITAÇÃO, na forma do art. 231, do Código de processo Civil, que será afixado e publicado na forma da Lei. São Paulo, 28 de Abril de 2009. Eu, _____ (Antônia Valderina H. Oliveira) Analista Judiciário, digitei. E eu, _____ (David Ferreira de Brito) Diretor de Secretaria, conferi.

JOSÉ CARLOS FRANCISCO
JUIZ FEDERAL

15ª VARA CIVEL - EDITAL

EDITAL PARA CONHECIMENTO DE TERCEIROS INTERESSADOS, EXPEDIDO NOS AUTOS DA AÇÃO CIVIL PÚBLICA - PROCESSO Nº. 2009.61.00.010245-7, PROPOSTA PELO INSTITUTO BRASILEIRO DE DEFESA DO CONSUMIDOR - IDEC EM FACE DA AVIMED SAÚDE - AVICCENA ASSISTÊNCIA MÉDICA LTDA E DA AGÊNCIA NACIONAL DE SAÚDE SUPLEMENTAR - ANS.

O DOUTOR EURICO ZECCHIN MAIOLINO, MM. JUIZ FEDERAL SUBSTITUTO DA 15ª VARA DA SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SÃO PAULO.

FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que nos autos da AÇÃO CIVIL PÚBLICA - PROCESSO Nº. 2009.61.00.010245-7, proposta pelo INSTITUTO BRASILEIRO DE DEFESA DO CONSUMIDOR - IDEC em face da AVIMED SAÚDE - AVICCENA ASSISTÊNCIA MÉDICA LTDA e da AGÊNCIA NACIONAL DE SAÚDE SUPLEMENTAR - ANS, na qual a Autora pleiteia que a primeira Ré seja condenada a manter a assistência saúde a seus consumidores e a segunda Ré a exercer a fiscalização quanto à manutenção da assistência saúde por parte da Avimed Saúde, foi proferida decisão determinando a expedição do presente Edital, a fim de que possíveis interessados possam intervir no processo como litisconsortes, em consonância com o artigo 94 do Código de Defesa do Consumidor. Para que produza os efeitos de Direito, este edital será afixado no átrio deste Fórum e publicado no Diário Eletrônico da 3ª Região.

EXPEDIDO em São Paulo, aos cinco dias do mês de maio do ano de dois mil e nove. Eu, _____, Lilian Fernandes Araújo, Técnico Judiciário, digitei e conferi. E eu, _____, Graça Maria Mihoto, Diretora de Secretaria em exercício, reconferi e subscrevi.

EURICO ZECCHIN MAIOLINO
JUIZ FEDERAL SUBSTITUTO

DISTRIBUIÇÃO DO FÓRUM CRIMINAL

ATA DE DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA

RELAÇÃO DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS EM 06/05/2009

JUIZ FEDERAL DISTRIBUIDOR: MARCIO RACHED MILLANI

OS SEGUINTE FEITOS FORAM:

I - Distribuídos

1) Originariamente:

PROCESSO : 2009.61.81.005156-8 PROT: 15/04/2009

CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA

DEPRECANTE: JUIZO DA 1 VARA FORUM FEDERAL CAMPOS DE GOYTACAZES - RJ

DEPRECADO: JUIZO DA 8 VARA FORUM FEDERAL CRIMINAL - SP

VARA : 8

PROCESSO : 2009.61.81.005159-3 PROT: 06/05/2009

CLASSE : 00120 - INQUERITO POLICIAL

AUTOR: JUSTICA PUBLICA
AVERIGUADO: SEM IDENTIFICACAO
VARA : 7

PROCESSO : 2009.61.81.005160-0 PROT: 06/05/2009
CLASSE : 00120 - INQUERITO POLICIAL
AUTOR: JUSTICA PUBLICA
AVERIGUADO: SEM IDENTIFICACAO
VARA : 3

PROCESSO : 2009.61.81.005161-1 PROT: 06/05/2009
CLASSE : 00120 - INQUERITO POLICIAL
AUTOR: JUSTICA PUBLICA
AVERIGUADO: SEM IDENTIFICACAO
VARA : 8

PROCESSO : 2009.61.81.005162-3 PROT: 06/05/2009
CLASSE : 00120 - INQUERITO POLICIAL
AUTOR: JUSTICA PUBLICA
AVERIGUADO: SEM IDENTIFICACAO
VARA : 5

PROCESSO : 2009.61.81.005163-5 PROT: 06/05/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DA 1 VARA DO FORUM FEDERAL DE CAMPO MOURAO - PR
DEPRECADO: JUIZO DA 1 VARA FORUM FEDERAL CRIMINAL - SP
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.81.005164-7 PROT: 06/05/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DA 1 VARA DO FORUM FEDERAL DE CUIABA - MT
DEPRECADO: JUIZO DA 4 VARA FORUM FEDERAL CRIMINAL - SP
VARA : 4

PROCESSO : 2009.61.81.005165-9 PROT: 06/05/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DA 1 VARA DO FORUM FEDERAL DE TUBARAO - SC
DEPRECADO: JUIZO DA 8 VARA FORUM FEDERAL CRIMINAL - SP
VARA : 8

PROCESSO : 2009.61.81.005166-0 PROT: 06/05/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DA 3 VARA DO FORUM FEDERAL DE BAURU - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 9 VARA FORUM FEDERAL CRIMINAL - SP
VARA : 9

PROCESSO : 2009.61.81.005167-2 PROT: 06/05/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DA 2 VARA DO FORUM FEDERAL DE DOURADOS - MS
DEPRECADO: JUIZO DA 10 VARA FORUM FEDERAL CRIMINAL - SP
VARA : 10

PROCESSO : 2009.61.81.005168-4 PROT: 06/05/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DA 1 VARA DO FORUM FEDERAL DE BRAGANCA PAULISTA - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 5 VARA FORUM FEDERAL CRIMINAL - SP
VARA : 5

PROCESSO : 2009.61.81.005169-6 PROT: 06/05/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DA 1 VARA DO FORUM FEDERAL DE PIRACICABA - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 3 VARA FORUM FEDERAL CRIMINAL - SP
VARA : 3

PROCESSO : 2009.61.81.005170-2 PROT: 06/05/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DA 1 VARA DO FORUM FEDERAL DE CAMPINAS - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 1 VARA FORUM FEDERAL CRIMINAL - SP
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.81.005171-4 PROT: 06/05/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DA 1 VARA DO FORUM FEDERAL DE CAMPINAS - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 10 VARA FORUM FEDERAL CRIMINAL - SP
VARA : 10

PROCESSO : 2009.61.81.005172-6 PROT: 06/05/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DA 1 VARA FEDERAL DE SETE LAGOAS - MG
DEPRECADO: JUIZO DA 1 VARA FORUM FEDERAL CRIMINAL - SP
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.81.005173-8 PROT: 06/05/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DA 6 VARA DO FORUM FEDERAL DE GUARULHOS - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 10 VARA FORUM FEDERAL CRIMINAL - SP
VARA : 10

PROCESSO : 2009.61.81.005174-0 PROT: 06/05/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DA 1 VARA DO FORUM FEDERAL DE CAMPINAS - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 4 VARA FORUM FEDERAL CRIMINAL - SP
VARA : 4

PROCESSO : 2009.61.81.005175-1 PROT: 06/05/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DA 2 VARA DO FORUM FEDERAL DE CASCAVEL - PR
DEPRECADO: JUIZO DA 8 VARA FORUM FEDERAL CRIMINAL - SP
VARA : 8

PROCESSO : 2009.61.81.005176-3 PROT: 06/05/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DA 1 VARA DO FORUM FEDERAL DE IMPERATRIZ - MA
DEPRECADO: JUIZO DA 8 VARA FORUM FEDERAL CRIMINAL - SP
VARA : 8

PROCESSO : 2009.61.81.005177-5 PROT: 06/05/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DA 4 VARA DO FORUM FEDERAL DE RECIFE - PE
DEPRECADO: JUIZO DA 5 VARA FORUM FEDERAL CRIMINAL - SP
VARA : 5

PROCESSO : 2009.61.81.005178-7 PROT: 06/05/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DA 13 VARA DO FORUM FEDERAL DE RECIFE - PE
DEPRECADO: JUIZO DA 1 VARA FORUM FEDERAL CRIMINAL - SP
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.81.005179-9 PROT: 06/05/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DA 8 VARA DO FORUM FEDERAL DE CAMPINA GRANDE - PB
DEPRECADO: JUIZO DA 5 VARA FORUM FEDERAL CRIMINAL - SP
VARA : 5

PROCESSO : 2009.61.81.005180-5 PROT: 06/05/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA

DEPRECANTE: JUIZO DA 1 VARA DO FORUM FEDERAL DE CONCORDIA - SC
DEPRECADO: JUIZO DA 9 VARA FORUM FEDERAL CRIMINAL - SP
VARA : 9

PROCESSO : 2009.61.81.005181-7 PROT: 06/05/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DA 1 VARA DO FORUM FEDERAL DE MARINGA - PR
DEPRECADO: JUIZO DA 7 VARA FORUM FEDERAL CRIMINAL - SP
VARA : 7

PROCESSO : 2009.61.81.005182-9 PROT: 06/05/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DA 9 VARA DO FORUM FEDERAL DE BELO HORIZONTE - MG
DEPRECADO: JUIZO DA 7 VARA FORUM FEDERAL CRIMINAL - SP
VARA : 7

PROCESSO : 2009.61.81.005183-0 PROT: 06/05/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DA 9 VARA DO FORUM FEDERAL DE BELO HORIZONTE - MG
DEPRECADO: JUIZO DA 8 VARA FORUM FEDERAL CRIMINAL - SP
VARA : 8

PROCESSO : 2009.61.81.005184-2 PROT: 06/05/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DA 3 VARA DO FORUM FEDERAL DO RIO DE JANEIRO - RJ
DEPRECADO: JUIZO DA 6 VARA FORUM FEDERAL CRIMINAL - SP
VARA : 6

PROCESSO : 2009.61.81.005185-4 PROT: 06/05/2009
CLASSE : 00238 - PROCEDIMENTO INVESTIGATORIO
AUTOR: JUSTICA PUBLICA
AVERIGUADO: SEM IDENTIFICACAO
VARA : 3

PROCESSO : 2009.61.81.005186-6 PROT: 06/05/2009
CLASSE : 00238 - PROCEDIMENTO INVESTIGATORIO
AUTOR: JUSTICA PUBLICA
AVERIGUADO: SEM IDENTIFICACAO
VARA : 5

PROCESSO : 2009.61.81.005187-8 PROT: 06/05/2009
CLASSE : 00238 - PROCEDIMENTO INVESTIGATORIO
AUTOR: JUSTICA PUBLICA
AVERIGUADO: SEM IDENTIFICACAO
VARA : 8

PROCESSO : 2009.61.81.005188-0 PROT: 06/05/2009
CLASSE : 00238 - PROCEDIMENTO INVESTIGATORIO
AUTOR: JUSTICA PUBLICA
AVERIGUADO: SEM IDENTIFICACAO
VARA : 4

PROCESSO : 2009.61.81.005189-1 PROT: 06/05/2009
CLASSE : 00194 - REPRESENTACAO CRIMINAL
REPRESENTANTE: MINISTERIO PUBLICO FEDERAL
REPRESENTADO: ANTONIO JOSE BERTACCO E OUTRO
VARA : 7

PROCESSO : 2009.61.81.005190-8 PROT: 06/05/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DA 2 VARA CRIMINAL DO FORUM FEDERAL DA BAHIA - BA
DEPRECADO: JUIZO DA 3 VARA FORUM FEDERAL CRIMINAL - SP
VARA : 3

PROCESSO : 2009.61.81.005191-0 PROT: 06/05/2009
CLASSE : 00104 - EXECUCAO PROVISORIA - CRIMIN
EXEQUENTE: JUSTICA PUBLICA
CONDENADO: SEM IDENTIFICACAO
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.81.005192-1 PROT: 06/05/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DA 2 VARA DO FORUM FEDERAL DE GUARULHOS - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 4 VARA FORUM FEDERAL CRIMINAL - SP
VARA : 4

PROCESSO : 2009.61.81.005193-3 PROT: 06/05/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DA 4 VARA DO FORUM FEDERAL DE GUARULHOS - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 4 VARA FORUM FEDERAL CRIMINAL - SP
VARA : 4

PROCESSO : 2009.61.81.005194-5 PROT: 06/05/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DA 4 VARA DO FORUM FEDERAL DE GUARULHOS - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 10 VARA FORUM FEDERAL CRIMINAL - SP
VARA : 10

PROCESSO : 2009.61.81.005195-7 PROT: 06/05/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DA 4 VARA DO FORUM FEDERAL DE GUARULHOS - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 7 VARA FORUM FEDERAL CRIMINAL - SP
VARA : 7

PROCESSO : 2009.61.81.005196-9 PROT: 06/05/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DA 4 VARA DO FORUM FEDERAL DE GUARULHOS - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 10 VARA FORUM FEDERAL CRIMINAL - SP
VARA : 10

PROCESSO : 2009.61.81.005197-0 PROT: 06/05/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DA 4 VARA DO FORUM FEDERAL DE GUARULHOS - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 7 VARA FORUM FEDERAL CRIMINAL - SP
VARA : 7

PROCESSO : 2009.61.81.005198-2 PROT: 06/05/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DA 4 VARA DO FORUM FEDERAL DE GUARULHOS - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 1 VARA FORUM FEDERAL CRIMINAL - SP
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.81.005199-4 PROT: 06/05/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DA 4 VARA DO FORUM FEDERAL DE GUARULHOS - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 3 VARA FORUM FEDERAL CRIMINAL - SP
VARA : 3

PROCESSO : 2009.61.81.005200-7 PROT: 06/05/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DA 4 VARA DO FORUM FEDERAL DE GUARULHOS - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 1 VARA FORUM FEDERAL CRIMINAL - SP
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.81.005202-0 PROT: 06/05/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA

DEPRECANTE: JUIZO DA 4 VARA DO FORUM FEDERAL DE GUARULHOS - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 9 VARA FORUM FEDERAL CRIMINAL - SP
VARA : 9

PROCESSO : 2009.61.81.005203-2 PROT: 06/05/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DA 4 VARA DO FORUM FEDERAL DE GUARULHOS - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 8 VARA FORUM FEDERAL CRIMINAL - SP
VARA : 8

PROCESSO : 2009.61.81.005204-4 PROT: 06/05/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DA 4 VARA DO FORUM FEDERAL DE GUARULHOS - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 1 VARA FORUM FEDERAL CRIMINAL - SP
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.81.005210-0 PROT: 06/05/2009
CLASSE : 00163 - PEDIDO DE QUEBRA DE SIGILO D
REQUERENTE: SEGREDO DE JUSTICA
ACUSADO: SEGREDO DE JUSTICA
VARA : 7

2) Por Dependência:

PROCESSO : 2008.61.81.017652-0 PROT: 17/12/2008
CLASSE : 00238 - PROCEDIMENTO INVESTIGATORIO
PRINCIPAL: 2006.61.81.012182-0 CLASSE: 120
AUTOR: MINISTERIO PUBLICO FEDERAL
AVERIGUADO: SEM IDENTIFICACAO
VARA : 9

PROCESSO : 2009.61.81.005157-0 PROT: 15/04/2009
CLASSE : 00117 - RESTITUCAO DE COISAS APREEN
PRINCIPAL: SEGREDO DE JUSTIÇA
REQUERENTE: SEGREDO DE JUSTICA
ADV/PROC: RS051319 - ANDREI ZENKNER SCHMIDT
REQUERIDO: SEGREDO DE JUSTICA
VARA : 6

PROCESSO : 2009.61.81.005201-9 PROT: 06/05/2009
CLASSE : 00108 - HABEAS CORPUS
PRINCIPAL: 2005.61.81.900136-2 CLASSE: 120
IMPETRANTE: ALFREDO OSCAR MARCOUZOS
ADV/PROC: SP187820 - LUCIMARA AMANCIO PEREIRA PAULINO
IMPETRADO: DELEGADO DA POLICIA FEDERAL EM SAO PAULO
VARA : 8

II - Redistribuídos

PROCESSO : 2007.61.11.001614-9 PROT: 10/04/2007
CLASSE : 00120 - INQUERITO POLICIAL
AUTOR: JUSTICA PUBLICA
INDICIADO: SEM IDENTIFICACAO
VARA : 1

PROCESSO : 2007.61.11.005793-0 PROT: 20/11/2007
CLASSE : 00120 - INQUERITO POLICIAL
AUTOR: JUSTICA PUBLICA
INDICIADO: SEM IDENTIFICACAO
VARA : 9

PROCESSO : 2009.61.00.002118-4 PROT: 22/01/2009

CLASSE : 00120 - INQUERITO POLICIAL
AUTOR: JUSTICA PUBLICA
ADV/PROC: PROC. SERGIO GARDENGHI SUIAMA
AVERIGUADO: ANDREA CATHARINA PELIZARI PINTO
VARA : 10

PROCESSO : 2009.61.11.001409-5 PROT: 16/03/2009
CLASSE : 00120 - INQUERITO POLICIAL
AUTOR: JUSTICA PUBLICA
AVERIGUADO: SEM IDENTIFICACAO
VARA : 2

III - Nao houve impugnação
IV - Demonstrativo

Distribuídos_____ : 000047
Distribuídos por Dependência_____ : 000003
Redistribuídos_____ : 000004

*** Total dos feitos_____ : 000054

Sao Paulo, 06/05/2009

JUIZ(A) DISTRIBUIDOR(A)
ATA DE DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA

RELAÇÃO DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS EM 07/05/2009

JUIZ FEDERAL DISTRIBUIDOR: MARCIO RACHED MILLANI

OS SEGUINTE FEITOS FORAM:

I - Distribuídos
1) Originariamente:

PROCESSO : 2009.61.81.005205-6 PROT: 06/05/2009
CLASSE : 00104 - EXECUCAO PROVISORIA - CRIMIN
EXEQUENTE: JUSTICA PUBLICA
CONDENADO: SEM IDENTIFICACAO
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.81.005206-8 PROT: 06/05/2009
CLASSE : 00104 - EXECUCAO PROVISORIA - CRIMIN
EXEQUENTE: JUSTICA PUBLICA
CONDENADO: SEM IDENTIFICACAO
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.81.005207-0 PROT: 06/05/2009
CLASSE : 00104 - EXECUCAO PROVISORIA - CRIMIN
EXEQUENTE: JUSTICA PUBLICA
CONDENADO: SEM IDENTIFICACAO
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.81.005208-1 PROT: 06/05/2009
CLASSE : 00104 - EXECUCAO PROVISORIA - CRIMIN
EXEQUENTE: JUSTICA PUBLICA
CONDENADO: SEM IDENTIFICACAO
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.81.005209-3 PROT: 06/05/2009
CLASSE : 00104 - EXECUCAO PROVISORIA - CRIMIN
EXEQUENTE: JUSTICA PUBLICA
CONDENADO: ANDERSON FERNANDO BENTO
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.81.005211-1 PROT: 07/05/2009
CLASSE : 00120 - INQUERITO POLICIAL
AUTOR: JUSTICA PUBLICA
INDICIADO: ISRAEL SOUZA DE MENEZES
VARA : 4

PROCESSO : 2009.61.81.005213-5 PROT: 07/05/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DA 1 VARA DO FORUM FEDERAL DE PONTA PORA - MS
DEPRECADO: JUIZO DA 5 VARA FORUM FEDERAL CRIMINAL - SP
VARA : 5

PROCESSO : 2009.61.81.005214-7 PROT: 07/05/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DA 2 VARA CRIMINAL DO FORUM FEDERAL DE VITORIA - ES
DEPRECADO: JUIZO DA 3 VARA FORUM FEDERAL CRIMINAL - SP
VARA : 3

PROCESSO : 2009.61.81.005215-9 PROT: 07/05/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DA 5 VARA DO FORUM FEDERAL DE CAMPO GRANDE - MS
DEPRECADO: JUIZO DA 3 VARA FORUM FEDERAL CRIMINAL - SP
VARA : 3

PROCESSO : 2009.61.81.005216-0 PROT: 07/05/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DA 1 VARA DO FORUM FEDERAL DE RIO GRANDE-RS
DEPRECADO: JUIZO DA 5 VARA FORUM FEDERAL CRIMINAL - SP
VARA : 5

PROCESSO : 2009.61.81.005217-2 PROT: 07/05/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DA 1 VARA DO FORUM FEDERAL DE MANAUS-AM
DEPRECADO: JUIZO DA 8 VARA FORUM FEDERAL CRIMINAL - SP
VARA : 8

PROCESSO : 2009.61.81.005218-4 PROT: 07/05/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DA 1 VARA DO FORUM FEDERAL DE MANAUS-AM
DEPRECADO: JUIZO DA 4 VARA FORUM FEDERAL CRIMINAL - SP
VARA : 4

PROCESSO : 2009.61.81.005219-6 PROT: 07/05/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DA 1 VARA DO FORUM FEDERAL DE MANAUS-AM
DEPRECADO: JUIZO DA 8 VARA FORUM FEDERAL CRIMINAL - SP
VARA : 8

PROCESSO : 2009.61.81.005220-2 PROT: 07/05/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DA 1 VARA DO FORUM FEDERAL DE MANAUS-AM
DEPRECADO: JUIZO DA 9 VARA FORUM FEDERAL CRIMINAL - SP
VARA : 9

PROCESSO : 2009.61.81.005221-4 PROT: 07/05/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DA 1 VARA DO FORUM FEDERAL DE MANAUS-AM

DEPRECADO: JUIZO DA 7 VARA FORUM FEDERAL CRIMINAL - SP
VARA : 7

PROCESSO : 2009.61.81.005222-6 PROT: 07/05/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DA 2 VARA CRIMINAL DO FORUM FEDERAL DA BAHIA - BA
DEPRECADO: JUIZO DA 9 VARA FORUM FEDERAL CRIMINAL - SP
VARA : 9

PROCESSO : 2009.61.81.005223-8 PROT: 07/05/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DA 2 VARA CRIMINAL DO FORUM FEDERAL DA BAHIA - BA
DEPRECADO: JUIZO DA 3 VARA FORUM FEDERAL CRIMINAL - SP
VARA : 3

PROCESSO : 2009.61.81.005224-0 PROT: 07/05/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DA 15 VARA DO FORUM FEDERAL DE LIMOEIRO DO NORTE - CE
DEPRECADO: JUIZO DA 4 VARA FORUM FEDERAL CRIMINAL - SP
VARA : 4

PROCESSO : 2009.61.81.005225-1 PROT: 07/05/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DA 2 VARA DO FORUM FEDERAL DE PETROPOLIS - RJ
DEPRECADO: JUIZO DA 4 VARA FORUM FEDERAL CRIMINAL - SP
VARA : 4

PROCESSO : 2009.61.81.005226-3 PROT: 07/05/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DA 1 VARA DO FORUM FEDERAL DE NAVIRAI - MS
DEPRECADO: JUIZO DA 9 VARA FORUM FEDERAL CRIMINAL - SP
VARA : 9

PROCESSO : 2009.61.81.005227-5 PROT: 07/05/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DA 4 VARA DO FORUM FEDERAL DE GUARULHOS - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 10 VARA FORUM FEDERAL CRIMINAL - SP
VARA : 10

PROCESSO : 2009.61.81.005228-7 PROT: 07/05/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DA 4 VARA DO FORUM FEDERAL DE GUARULHOS - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 4 VARA FORUM FEDERAL CRIMINAL - SP
VARA : 4

PROCESSO : 2009.61.81.005229-9 PROT: 07/05/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DA 4 VARA DO FORUM FEDERAL DE GUARULHOS - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 1 VARA FORUM FEDERAL CRIMINAL - SP
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.81.005230-5 PROT: 07/05/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DA 5 VARA DO FORUM FEDERAL DE GUARULHOS - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 1 VARA FORUM FEDERAL CRIMINAL - SP
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.81.005231-7 PROT: 07/05/2009
CLASSE : 00064 - AUTO DE PRISAO EM FLAGRANTE
AUTORIDADE POLICIAL: DELEGADO DA POLICIA FEDERAL EM SAO PAULO
INDICIADO: TALITA MANOELA DE CASTRO DELOSMA E OUTROS
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.81.005232-9 PROT: 07/05/2009
CLASSE : 00166 - PETICAO
REQUERENTE: MARIA SPENSIERI
ADV/PROC: SP197018 - ANTONIO ANASTACIO DOS SANTOS
REQUERIDO: B2C - DIRETORIA DE ASSUNTOS PREVIDENCIARIOS
VARA : 7

PROCESSO : 2009.61.81.005233-0 PROT: 07/05/2009
CLASSE : 00120 - INQUERITO POLICIAL
AUTOR: JUSTICA PUBLICA
AVERIGUADO: SEM IDENTIFICACAO
VARA : 7

PROCESSO : 2009.61.81.005234-2 PROT: 07/05/2009
CLASSE : 00120 - INQUERITO POLICIAL
AUTOR: JUSTICA PUBLICA
AVERIGUADO: SEM IDENTIFICACAO
VARA : 3

PROCESSO : 2009.61.81.005235-4 PROT: 07/05/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DA 2 VARA DO FORUM FEDERAL DE MARILIA - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 1 VARA FORUM FEDERAL CRIMINAL - SP
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.81.005236-6 PROT: 07/05/2009
CLASSE : 00120 - INQUERITO POLICIAL
AUTOR: JUSTICA PUBLICA
AVERIGUADO: HUSSEIN ALI JABER
VARA : 9

2) Por Dependência:

PROCESSO : 2009.61.81.005212-3 PROT: 07/05/2009
CLASSE : 00117 - RESTITUICAO DE COISAS APREEN
PRINCIPAL: SEGREDO DE JUSTIÇA
REQUERENTE: SEGREDO DE JUSTICA
ADV/PROC: SP272537 - RODRIGO PALOMARES DOMINGOS
REQUERIDO: SEGREDO DE JUSTICA
VARA : 10

II - Redistribuídos

PROCESSO : 2006.61.81.008911-0 PROT: 07/08/2006
CLASSE : 00120 - INQUERITO POLICIAL
AUTOR: JUSTICA PUBLICA
INDICIADO: SEM IDENTIFICACAO
VARA : 6

PROCESSO : 2007.61.81.001868-4 PROT: 26/02/2007
CLASSE : 00120 - INQUERITO POLICIAL
AUTOR: JUSTICA PUBLICA
INDICIADO: GIOVANNI CIRIACO MAIO
VARA : 10

PROCESSO : 2008.61.81.003389-6 PROT: 05/03/2008
CLASSE : 00120 - INQUERITO POLICIAL
AUTOR: SEGREDO DE JUSTICA
AVERIGUADO: SEGREDO DE JUSTICA
VARA : 8

PROCESSO : 2008.61.81.004784-6 PROT: 02/04/2008
CLASSE : 00120 - INQUERITO POLICIAL

AUTOR: JUSTICA PUBLICA
AVERIGUADO: LUCIANA ALVES DE ALBUQUERQUE E OUTRO
VARA : 3

III - Nao houve impugnação
IV - Demonstrativo

Distribuídos _____ : 000030
Distribuídos por Dependência _____ : 000001
Redistribuídos _____ : 000004

*** Total dos feitos _____ : 000035

Sao Paulo, 07/05/2009

JUIZ(A) DISTRIBUIDOR(A)

2ª VARA CRIMINAL

PORTARIA Nº 08/2009

A Doutora SILVIA MARIA ROCHA, Juíza Federal da Segunda Vara Criminal de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e regulamentares,
RESOLVE ALTERAR em parte a Portaria nº 23/2008, para fazer constar que, POR NECESSIDADE DE SERVIÇO,

As férias da servidora SANDRA REGINA CÂNDIDO PEIXOTO, R.F. nº 2497, relativas ao ano de 2009, anteriormente marcadas para 19.11.2009 a 18.12.2009, deverão ser gozadas, a 1ª parcela no período de 27.07.2009 a 05.08.2009 e a 2ª parcela no período de 30.11.2009 a 19.12.2009.

Publique-se e Cumpra-se, comunicando-se a Excelentíssima Juíza Federal Diretora do Foro e arquivando-se cópia na Secretaria.
São Paulo, 04 de maio de 2009.

SILVIA MARIA ROCHA
Juíza Federal

PORTARIA Nº 09/2009

A Doutora SILVIA MARIA ROCHA, Juíza Federal da Segunda Vara Criminal de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e regulamentares,
RESOLVE INCLUIR na escala deste Juízo, as férias do servidor ANIS DAVID NETO, R.F. 6223, para o período de 21.10.2009 a 19.11.2009.

Publique-se e Cumpra-se, comunicando-se a Excelentíssima Juíza Federal Diretora do Foro e arquivando-se cópia na Secretaria.
São Paulo, 04 de maio de 2009.

SILVIA MARIA ROCHA

Juíza Federal

4ª VARA CRIMINAL

P O R T A R I A n.º 08/2009

O DOUTOR ALEXANDRE CASSETTARI, JUIZ FEDERAL DA 4.ª VARA CRIMINAL FEDERAL DA JUSTIÇA FEDERAL DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições legais e regulamentares,

RESOLVE

Alterar, em parte, a Portaria 15/2008, relativa à escala de férias do servidor abaixo relacionado, devendo ficar constando o seguinte:

FULVIO CZORNY DOS REIS - RF 5677
2ª parcela: 13 A 22 DE JULHO DE 2009

CUMPRA-SE. REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE.

São Paulo, 07 de maio de 2009.

ALEXANDRE CASSETTARI
Juiz Federal

5ª VARA CRIMINAL - EDITAL

J u s t i ç a F e d e r a l / S P 5ª Vara Federal Criminal

EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO
PRAZO: 15 (QUINZE) DIAS

A Dra. JANAÍNA RODRIGUES VALLE GOMES, Juíza Federal Substituta da Quinta Vara Criminal, em São Paulo, etc.

FAZ SABER a todos que o presente edital virem ou dele notícias tiverem que, perante este Juízo e respectiva Secretaria, sito na Alameda Ministro Rocha Azevedo, nº 25 - 5º andar - São Paulo - Capital - CEP: 01410-001 - Tel/FAX: (11) 2172-6605/6615/6665, se processa a Ação Penal n.º 2003.61.81.002514-2, movida pelo Ministério Público Federal contra CÉLIA REGINA GRANADO MANFRINATO e outro, portadora da Cédula de Identidade R.G. n.º 14.592.201 SSP/SP e CPF/MF n.º 068.263.578-28, filha de Celso Manfrinato e Júlia Granado Manfrinato, nascida em Irapuru/SP a 02/12/1964, como incurso na sanção penal do artigo 299 do Código Penal, por denúncia oferecida pelo Ministério Público Federal em 03 de fevereiro de 2009 e recebida em 09 de 02 de 2009. E como não foi possível citá-la pessoalmente, pelo presente, cita e intima a referida acusada para que apresente, nos autos do processo supramencionado, defesa escrita, no prazo de 10 (dez) dias, conforme o artigo 396 do Código de Processo Penal, com a redação dada pela Lei n.º 11.719/08, podendo argüir preliminares e alegar tudo que interesse à sua defesa, oferecer

documentos e justificações, especificar as provas pretendidas e arrolar testemunhas. E para que chegue ao conhecimento de todos, expediu-se este edital. Dado e passado nesta cidade de São Paulo em 30 de abril de 2009. Eu, _____, Vanusa Rodrigues Silva Tonoli, Técnico Judiciário, R.F. 6308, digitei. E Eu, _____, Carlos Eduardo Frota do Amaral Gurgel, Diretor de Secretaria, conferi e assino.

JANAÍNA RODRIGUES VALLE GOMES
JUÍZA FEDERAL SUBSTITUTA

J u s t i ç a F e d e r a l / S P 5ª Vara Federal Criminal

EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO
PRAZO: 15 (QUINZE) DIAS

A Dra. JANAÍNA RODRIGUES VALLE GOMES, Juíza Federal Substituta da Quinta Vara Criminal, em São Paulo, etc.

FAZ SABER a todos que o presente edital virem ou dele notícias tiverem que, perante este Juízo e respectiva Secretaria, sito na Alameda Ministro Rocha Azevedo, nº 25 - 5º andar - Cerqueira César, São Paulo/SP - CEP: 01410-001 - Tel/FAX: (11) 2172-6605/6615/6665, se processa a Ação Penal n.º 2005.61.81.004510-1, movida pelo Ministério Público Federal contra HÉLIO RENATO DUARTE, portador da Cédula de Identidade R.G. n.º 4.927.089-8 SSP/SP e CPF/MF n.º 098.163.358-75, filho de Edmar Jesus Sampaio Duarte e Mafalda Pellicciari Duarte, nascido em Campinas/SP a 16/01/1969, como incurso na sanção penal do artigo 1º, inciso I, da Lei 8.137/90, por denúncia oferecida pelo Ministério Público Federal em 08 de janeiro de 2008 e recebida em 26 de 02 de 2008. E como não foi possível citá-la pessoalmente, pelo presente, cita e intima a referida acusada para que apresente, nos autos do processo supramencionado, defesa escrita, no prazo de 10 (dez) dias, conforme o artigo 396 do Código de Processo Penal, com a redação dada pela Lei n.º 11.719/08, podendo argüir preliminares e alegar tudo que interesse à sua defesa, oferecer documentos e justificações, especificar as provas pretendidas e arrolar testemunhas. E para que chegue ao conhecimento de todos, expediu-se este edital. Dado e passado nesta cidade de São Paulo em 05 de maio de 2009. Eu, _____, Vanusa Rodrigues Silva Tonoli, Técnico Judiciário, R.F. 6308, digitei. E Eu, _____, Carlos Eduardo Frota do Amaral Gurgel, Diretor de Secretaria, conferi e assino.

JANAÍNA RODRIGUES VALLE GOMES
JUÍZA FEDERAL SUBSTITUTA

J u s t i ç a F e d e r a l / S P 5ª Vara Federal Criminal

EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO
PRAZO: 15 (QUINZE) DIAS

A Dra. JANAÍNA RODRIGUES VALLE GOMES, Juíza Federal Substituta da Quinta Vara Criminal, em São Paulo, etc.

FAZ SABER a todos que o presente edital virem ou dele notícias tiverem que, perante este Juízo e respectiva Secretaria, sito na Alameda Ministro Rocha Azevedo, nº 25 - 5º andar - Cerqueira César, São Paulo/SP - CEP: 01410-001 - Tel/FAX: (11) 2172-6605/6615/6665, se processa a Ação Penal número 98.0106100-6, movida pelo Ministério Público Federal contra LUÍS CARLOS MACIEL DOS SANTOS, portador da Cédula de Identidade R.G. n.º 25.723.618-1 SSP/SP e CPF/MF n.º 269.281.898-94, filho de José de Freitas dos Santos e Maria de Fátima Maciel de Jesus, nascido a 07/09/1976, como incurso na sanção penal do artigo 171, parágrafo 3º do Código Penal, por denúncia oferecida pelo Ministério Público Federal em 09 de fevereiro de 2009 e recebida em 16 de fevereiro de 2009. E como não foi possível citá-lo pessoalmente, pelo presente, cita e intima o referido acusado para que apresente, nos autos do processo supramencionado, defesa escrita, no prazo de 10 (dez) dias, conforme o artigo 396 do Código de Processo Penal, com a

redação dada pela Lei nº 11.719/08, podendo argüir preliminares e alegar tudo que interesse à sua defesa, oferecer documentos e justificações, especificar as provas pretendidas e arrolar testemunhas. E para que chegue ao conhecimento de todos, expediu-se este edital. Dado e passado nesta cidade de São Paulo em 06 de maio de 2009. Eu, _____, Vanusa Rodrigues Silva Tonoli, Técnico Judiciário, R.F. 6308, digitei. E Eu, _____, Carlos Eduardo Frota do Amaral Gurgel, Diretor de Secretaria, conferi e assino.

JANAÍNA RODRIGUES VALLE GOMES
JUÍZA FEDERAL SUBSTITUTA

10ª VARA CRIMINAL - EDITAL

FAZ SABER a todos que o presente edital virem, ou dele tiverem conhecimento, com prazo de 90 (noventa) dias, que MAAN HABIB SEMAAN, libanês, solteiro, comerciante, filho de Habib Ibrahim Semaan e Jamal Habib Semaan, nascido aos 27.03.1958, no Líbano, RG nº 36.210.700-2 SSP/SP e CPF nº 215.170.128-05, com último endereço situado na Av. Vila Ema, nº 4060, 19º andar, apto 192, bl. 01, Vila Ema, estando em local incerto e não sabido, foi denunciado pelo MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, nos autos do processo nº 2006.61.81.010433-0, como incurso no art. 1º, inciso I da Lei nº 8.137/90, e como não foi possível intimá-lo pessoalmente, pelo presente, INTIMA o referido acusado da sentença prolatada às fls. 270/277, do referido processo, cujo tópico final é o seguinte: ...Posto isso, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO FORMULADO NA DENÚNCIA para CONDENAR o réu MAAN HABIB SEMAAN, libanês, solteiro, filho de Habib Ibrahim Semaan e Jamal Habib Semaan, nascido aos 27.03.1958, RG nº 36.210.700-2 SS/SP e CPF nº 215.170.128-05, à pena de 2 (dois) anos de reclusão e 10 (dez) dias-multa, por estar incurso no art. 1º, I, da Lei nº 8.137/90. A pena privativa de liberdade deverá ser cumprida inicialmente em regime aberto, na forma acima especificada, sendo substituída por duas restritivas de direitos, a serem definidas pelo juízo da execução penal. Em face do que dispõe o art. 594 do Código de Processo Penal e levando-se em consideração o regime de cumprimento de pena fixado, o réu poderá recorrer desta sentença em liberdade. Encaminhem-se os autos ao SEDI para a inclusão da qualificação completa do réu no sistema processual. Após o trânsito em julgado desta sentença, lance-se o nome do réu no rol dos culpados e arquivem-se os autos, fazendo-se as demais anotações e comunicações pertinentes. Custas pelo réu. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se. , bem como promova o recolhimento das custas processuais. E, para que chegue ao conhecimento de todos, principalmente ao réu, foi expedido este edital, que será afixado no lugar de costume e disponibilizado no Diário Eletrônico da Justiça Federal/SP.

FAZ SABER a todos que o presente edital virem, ou dele tiverem conhecimento, com prazo de 90 (noventa) dias, que LÚCIO DE CARVALHO, brasileiro, casado, vendedor, filho de João Custódio de Carvalho e Maria de Abreu, nascido aos 24.12.1944, em Ribeirão Vermelho/MG, RG nº 9.742.291-5 SSP/SP e CPF nº 591.992.108-00 e MERLI APARECIDA DE CARVALHO, brasileira, casada, artesã e vendedora decoradora, filha de José Péca e Flávia Laura Péca, nascida aos 21.10.1950, em São Paulo/SP, RG nº 18.152.578 SSP/SP e CPF nº 481.318.146-53, ambos tendo como último endereço na Rua Thomás Speers, nº 479, Vila Maria, CEP 02118-010, São Paulo/SP, estando em local incerto e não sabido, foram denunciadas pelo MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, nos autos do processo nº 2001.61.81.003301-4, que originou os presentes autos, como incursos nas sanções dos artigos 312, parágrafo 1º, c/c os artigos 171, parágrafo 3º, 29 e 71, em concurso material com o artigo 288, todos do Código Penal, e como não foi possível intimá-los pessoalmente, pelo presente, INTIMA os referidos acusados da sentença prolatada às fls. 850/864 deste processo, cujos tópicos finais são os seguintes: ...Posto isso, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE A DENÚNCIA para: a) absolver os acusados da imputação da prática do crime previsto no artigo 288 do Código Penal, com base no artigo 386, III, do Código de Processo Penal; b) com a aplicação do artigo 383 do Código de Processo Penal, CONDENAR o réu LÚCIO DE CARVALHO à pena de 5 (cinco) anos de reclusão e 30 (trinta) dias-multa, por estar incurso no artigo 313-A, combinado com os artigos 29 e 30, todos do Código Penal. A pena restritiva da liberdade deverá ser cumprida inicialmente em regime semi-aberto. c) com a aplicação do artigo 383 do Código de Processo Penal, CONDENAR a ré MERLI APARECIDA DE CARVALHO à pena de 4 (quatro) anos e 2 (dois) meses de reclusão e pena pecuniária de 20 (vinte) dias-multa, por ter incorrido na conduta descrita no artigo 313-A, combinado com os artigos 29 e 30, todos do Código Penal. A pena restritiva da liberdade deverá ser cumprida inicialmente em regime semi-aberto. (...) Considerando que os réus são primários e possuem bons antecedentes (art. 594, CPP), bem como que não estão presentes os requisitos legais imprescindíveis para o deferimento de prisão cautelar, poderão recorrer da sentença em liberdade. Encaminhem-se os autos ao SEDI para inclusão no sistema processual da qualificação completa dos réus. Após o trânsito em julgado, lance-se o nome dos réus no rol dos culpados. Custas pelos réus. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se. E, para que chegue ao conhecimento de todos, principalmente aos réus, foi expedido este edital, que será afixado no lugar de costume e disponibilizado no Diário Eletrônico da Justiça Federal/SP.

DISTRIBUIÇÃO DAS EXECUÇÕES FISCAIS

ATA DE DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA

RELAÇÃO DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS EM 07/05/2009

JUIZ FEDERAL DISTRIBUIDOR: ERIK FREDERICO GRAMSTRUP

OS SEGUINTE FEITOS FORAM:

I - Distribuídos

1) Originariamente:

PROCESSO : 2009.61.82.011203-7 PROT: 25/03/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL DE FARMACIA DO ESTADO DE SAO PAULO
ADV/PROC: SP104858 - ANNA PAOLA NOVAES STINCHI
EXECUTADO: PREF MUN SAO PAULO
VARA : 10

PROCESSO : 2009.61.82.011204-9 PROT: 25/03/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL DE FARMACIA DO ESTADO DE SAO PAULO
ADV/PROC: SP104858 - ANNA PAOLA NOVAES STINCHI
EXECUTADO: DROGARIA KAWANE FARMA LTDA ME
VARA : 6

PROCESSO : 2009.61.82.011205-0 PROT: 25/03/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL DE FARMACIA DO ESTADO DE SAO PAULO
ADV/PROC: SP104858 - ANNA PAOLA NOVAES STINCHI
EXECUTADO: CLAUDINEI DELFINO G GONZAGA
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.82.011206-2 PROT: 25/03/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL DE FARMACIA DO ESTADO DE SAO PAULO
ADV/PROC: SP104858 - ANNA PAOLA NOVAES STINCHI
EXECUTADO: ALECSANDRO TRINDADE DA SILVA
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.82.011207-4 PROT: 25/03/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL DE FARMACIA DO ESTADO DE SAO PAULO
ADV/PROC: SP104858 - ANNA PAOLA NOVAES STINCHI
EXECUTADO: PREF MUN SAO PAULO
VARA : 8

PROCESSO : 2009.61.82.011208-6 PROT: 25/03/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL DE FARMACIA DO ESTADO DE SAO PAULO
ADV/PROC: SP104858 - ANNA PAOLA NOVAES STINCHI
EXECUTADO: PREF MUN SAO PAULO
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.82.011209-8 PROT: 25/03/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL DE FARMACIA DO ESTADO DE SAO PAULO
ADV/PROC: SP104858 - ANNA PAOLA NOVAES STINCHI
EXECUTADO: PREF MUN SAO PAULO
VARA : 12

PROCESSO : 2009.61.82.011210-4 PROT: 25/03/2009

CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL DE FARMACIA DO ESTADO DE SAO PAULO
ADV/PROC: SP104858 - ANNA PAOLA NOVAES STINCHI
EXECUTADO: PREF MUN SAO PAULO
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.82.011211-6 PROT: 25/03/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL DE FARMACIA DO ESTADO DE SAO PAULO
ADV/PROC: SP104858 - ANNA PAOLA NOVAES STINCHI
EXECUTADO: PREF MUN SAO PAULO
VARA : 3

PROCESSO : 2009.61.82.011212-8 PROT: 25/03/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL DE FARMACIA DO ESTADO DE SAO PAULO
ADV/PROC: SP104858 - ANNA PAOLA NOVAES STINCHI
EXECUTADO: PREF MUN SAO PAULO
VARA : 5

PROCESSO : 2009.61.82.011213-0 PROT: 25/03/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL DE FARMACIA DO ESTADO DE SAO PAULO
ADV/PROC: SP104858 - ANNA PAOLA NOVAES STINCHI
EXECUTADO: AUTARQUIA HOSP MUN
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.82.011214-1 PROT: 25/03/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL DE FARMACIA DO ESTADO DE SAO PAULO
ADV/PROC: SP104858 - ANNA PAOLA NOVAES STINCHI
EXECUTADO: PREF MUN SAO PAULO
VARA : 4

PROCESSO : 2009.61.82.011215-3 PROT: 25/03/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL DE FARMACIA DO ESTADO DE SAO PAULO
ADV/PROC: SP104858 - ANNA PAOLA NOVAES STINCHI
EXECUTADO: PREF MUN SAO PAULO
VARA : 4

PROCESSO : 2009.61.82.011216-5 PROT: 25/03/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL DE FARMACIA DO ESTADO DE SAO PAULO
ADV/PROC: SP104858 - ANNA PAOLA NOVAES STINCHI
EXECUTADO: PREF MUN SAO PAULO
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.82.011217-7 PROT: 25/03/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL DE FARMACIA DO ESTADO DE SAO PAULO
ADV/PROC: SP104858 - ANNA PAOLA NOVAES STINCHI
EXECUTADO: PREF MUN SAO PAULO
VARA : 11

PROCESSO : 2009.61.82.011218-9 PROT: 25/03/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL DE FARMACIA DO ESTADO DE SAO PAULO
ADV/PROC: SP104858 - ANNA PAOLA NOVAES STINCHI
EXECUTADO: PREF MUN SAO PAULO
VARA : 11

PROCESSO : 2009.61.82.011219-0 PROT: 25/03/2009

CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL DE FARMACIA DO ESTADO DE SAO PAULO
ADV/PROC: SP104858 - ANNA PAOLA NOVAES STINCHI
EXECUTADO: DROG DUILIO LTDA
VARA : 12

PROCESSO : 2009.61.82.011220-7 PROT: 25/03/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL DE FARMACIA DO ESTADO DE SAO PAULO
ADV/PROC: SP104858 - ANNA PAOLA NOVAES STINCHI
EXECUTADO: DROG PERF BENASSI LTDA ME
VARA : 7

PROCESSO : 2009.61.82.011221-9 PROT: 25/03/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL DE FARMACIA DO ESTADO DE SAO PAULO
ADV/PROC: SP104858 - ANNA PAOLA NOVAES STINCHI
EXECUTADO: DROGARIA NOVA AUGE LTDA - ME
VARA : 12

PROCESSO : 2009.61.82.011222-0 PROT: 25/03/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL DE FARMACIA DO ESTADO DE SAO PAULO
ADV/PROC: SP104858 - ANNA PAOLA NOVAES STINCHI
EXECUTADO: PREF MUN SAO PAULO
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.82.011223-2 PROT: 25/03/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL DE FARMACIA DO ESTADO DE SAO PAULO
ADV/PROC: SP104858 - ANNA PAOLA NOVAES STINCHI
EXECUTADO: PREF MUN SAO PAULO
VARA : 5

PROCESSO : 2009.61.82.011224-4 PROT: 25/03/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL DE FARMACIA DO ESTADO DE SAO PAULO
ADV/PROC: SP104858 - ANNA PAOLA NOVAES STINCHI
EXECUTADO: PREF MUN SAO PAULO
VARA : 11

PROCESSO : 2009.61.82.011225-6 PROT: 25/03/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL DE FARMACIA DO ESTADO DE SAO PAULO
ADV/PROC: SP104858 - ANNA PAOLA NOVAES STINCHI
EXECUTADO: PREF MUN SAO PAULO
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.82.011226-8 PROT: 25/03/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL DE FARMACIA DO ESTADO DE SAO PAULO
ADV/PROC: SP104858 - ANNA PAOLA NOVAES STINCHI
EXECUTADO: PREF MUN SAO PAULO
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.82.014614-0 PROT: 04/05/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. MATHEUS CARNEIRO ASSUNCAO
EXECUTADO: COMERCIAL OFINO LTDA
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.82.014615-1 PROT: 04/05/2009

CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. MATHEUS CARNEIRO ASSUNCAO
EXECUTADO: COMERCIAL OFINO LTDA
VARA : 7

PROCESSO : 2009.61.82.014616-3 PROT: 04/05/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. MATHEUS CARNEIRO ASSUNCAO
EXECUTADO: CAPATO E IRMAOS LTDA
VARA : 6

PROCESSO : 2009.61.82.014617-5 PROT: 04/05/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. MATHEUS CARNEIRO ASSUNCAO
EXECUTADO: BE MAIS INDUSTRIA E COMERCIO DE MODAS LTDA
VARA : 9

PROCESSO : 2009.61.82.014618-7 PROT: 04/05/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. MATHEUS CARNEIRO ASSUNCAO
EXECUTADO: COMERCIAL OFINO LTDA
VARA : 6

PROCESSO : 2009.61.82.014619-9 PROT: 04/05/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. MATHEUS CARNEIRO ASSUNCAO
EXECUTADO: KWIKASAIR CARGAS EXPRESSAS S/A
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.82.014620-5 PROT: 04/05/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. MATHEUS CARNEIRO ASSUNCAO
EXECUTADO: PANALPINA LTDA.
VARA : 4

PROCESSO : 2009.61.82.014621-7 PROT: 04/05/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. MATHEUS CARNEIRO ASSUNCAO
EXECUTADO: CAPITANI ZANINI CIA LTDA
VARA : 4

PROCESSO : 2009.61.82.014622-9 PROT: 04/05/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. MATHEUS CARNEIRO ASSUNCAO
EXECUTADO: COMERCIAL OFINO LTDA
VARA : 6

PROCESSO : 2009.61.82.014623-0 PROT: 04/05/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. MATHEUS CARNEIRO ASSUNCAO
EXECUTADO: COMERCIAL OFINO LTDA
VARA : 9

PROCESSO : 2009.61.82.014624-2 PROT: 04/05/2009

CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. MATHEUS CARNEIRO ASSUNCAO
EXECUTADO: ATIVA SERVICE LTDA.
VARA : 12

PROCESSO : 2009.61.82.014625-4 PROT: 04/05/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. MATHEUS CARNEIRO ASSUNCAO
EXECUTADO: REFORMAX IND E COM DE MOLDES DE INJ E SOPRO L
VARA : 5

PROCESSO : 2009.61.82.014626-6 PROT: 04/05/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. MATHEUS CARNEIRO ASSUNCAO
EXECUTADO: SOPEL SONDA GENS E PESQUISAS LTDA
VARA : 12

PROCESSO : 2009.61.82.014627-8 PROT: 04/05/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. MATHEUS CARNEIRO ASSUNCAO
EXECUTADO: LORD TRANSPORTES LTDA
VARA : 6

PROCESSO : 2009.61.82.014628-0 PROT: 04/05/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. MATHEUS CARNEIRO ASSUNCAO
EXECUTADO: BAMA EMPREENDIMENTOS E PARTICIPACOES LTDA
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.82.014629-1 PROT: 04/05/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. MATHEUS CARNEIRO ASSUNCAO
EXECUTADO: CONFORTO ENGENHARIA TERMICA LTDA
VARA : 12

PROCESSO : 2009.61.82.014630-8 PROT: 04/05/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. MATHEUS CARNEIRO ASSUNCAO
EXECUTADO: JURANDIR MULLER DE ALMEIDA
VARA : 4

PROCESSO : 2009.61.82.014631-0 PROT: 04/05/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. MATHEUS CARNEIRO ASSUNCAO
EXECUTADO: CONDOMINIO PROJETO BANDEIRANTES
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.82.014632-1 PROT: 04/05/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. MATHEUS CARNEIRO ASSUNCAO
EXECUTADO: AD COMERCIO, IMPORTACAO E EXPORTACAO LTDA.
VARA : 8

PROCESSO : 2009.61.82.014633-3 PROT: 04/05/2009

CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. MATHEUS CARNEIRO ASSUNCAO
EXECUTADO: VOCE TEM VALOR RECURSOS HUMANOS LTDA.
VARA : 12

PROCESSO : 2009.61.82.014634-5 PROT: 04/05/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. MATHEUS CARNEIRO ASSUNCAO
EXECUTADO: COLEGIO DR BERNARDINO DE CAMPOS LTDA
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.82.014635-7 PROT: 04/05/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. MATHEUS CARNEIRO ASSUNCAO
EXECUTADO: INDUSTRIAL JTV LTDA
VARA : 12

PROCESSO : 2009.61.82.014636-9 PROT: 04/05/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. MATHEUS CARNEIRO ASSUNCAO
EXECUTADO: CONGREGACAO EVANGELICA LUTERANA REDENTOR
VARA : 3

PROCESSO : 2009.61.82.014637-0 PROT: 04/05/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. MATHEUS CARNEIRO ASSUNCAO
EXECUTADO: CURSO DOTTORI S/C LTDA
VARA : 10

PROCESSO : 2009.61.82.014638-2 PROT: 04/05/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. MATHEUS CARNEIRO ASSUNCAO
EXECUTADO: AUTO POSTO NOVA TRABALHADORES C E S DE COMB E
VARA : 6

PROCESSO : 2009.61.82.014639-4 PROT: 04/05/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. MATHEUS CARNEIRO ASSUNCAO
EXECUTADO: FIELDWORK PESQUISA DE MERCADO S/C LTDA
VARA : 10

PROCESSO : 2009.61.82.014640-0 PROT: 04/05/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. MATHEUS CARNEIRO ASSUNCAO
EXECUTADO: K.F. EXPRESS LTDA.
VARA : 9

PROCESSO : 2009.61.82.014641-2 PROT: 04/05/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. MATHEUS CARNEIRO ASSUNCAO
EXECUTADO: CONFORTO ENGENHARIA TERMICA LTDA
VARA : 3

PROCESSO : 2009.61.82.014642-4 PROT: 04/05/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. MATHEUS CARNEIRO ASSUNCAO
EXECUTADO: RODOVIARIA CINCO ESTRELAS LTDA
VARA : 5

PROCESSO : 2009.61.82.014643-6 PROT: 04/05/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. MATHEUS CARNEIRO ASSUNCAO
EXECUTADO: NOVELSPUMA SA IND. DE FIOS
VARA : 3

PROCESSO : 2009.61.82.014644-8 PROT: 04/05/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. MATHEUS CARNEIRO ASSUNCAO
EXECUTADO: POA TEXTIL S/A
VARA : 3

PROCESSO : 2009.61.82.014646-1 PROT: 04/05/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. MATHEUS CARNEIRO ASSUNCAO
EXECUTADO: CONGREGACAO EVANGELICA LUTERANA REDENTOR
VARA : 6

PROCESSO : 2009.61.82.014647-3 PROT: 04/05/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. MATHEUS CARNEIRO ASSUNCAO
EXECUTADO: COMERCIAL DO ENGENHO LTDA.
VARA : 9

PROCESSO : 2009.61.82.014648-5 PROT: 04/05/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. MATHEUS CARNEIRO ASSUNCAO
EXECUTADO: ALUMINIUM INDUSTRIA E COMERCIO LTDA
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.82.014649-7 PROT: 04/05/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. MATHEUS CARNEIRO ASSUNCAO
EXECUTADO: NOSSA MAO DE OBRA SERVICO E TRABALHO TEMPORAR
VARA : 12

PROCESSO : 2009.61.82.014650-3 PROT: 04/05/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. MATHEUS CARNEIRO ASSUNCAO
EXECUTADO: NOSSA MAO DE OBRA SERVICO E TRABALHO TEMPORAR
VARA : 7

PROCESSO : 2009.61.82.014651-5 PROT: 04/05/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. MATHEUS CARNEIRO ASSUNCAO
EXECUTADO: NOSSA MAO DE OBRA SERVICO E TRABALHO TEMPORAR
VARA : 12

PROCESSO : 2009.61.82.014652-7 PROT: 04/05/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. MATHEUS CARNEIRO ASSUNCAO
EXECUTADO: CLUBE DE CAMPO ASSOCIACAO ATLETICA GUAPIRA
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.82.014653-9 PROT: 04/05/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. MATHEUS CARNEIRO ASSUNCAO
EXECUTADO: SERVIFARMA INDUSTRIA FARMACEUTICA E SERVICOS
VARA : 6

PROCESSO : 2009.61.82.014654-0 PROT: 04/05/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. MATHEUS CARNEIRO ASSUNCAO
EXECUTADO: MOPLAN S/C LTDA.
VARA : 4

PROCESSO : 2009.61.82.014761-1 PROT: 05/05/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DA 1 VARA DO FORUM FEDERAL DE SAO CARLOS - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 6 VARA FORUM FEDERAL FISCAL - SP
VARA : 6

PROCESSO : 2009.61.82.014762-3 PROT: 05/05/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DA 1 VARA DO FORUM FEDERAL DE SAO CARLOS - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 1 VARA FORUM FEDERAL FISCAL - SP
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.82.014763-5 PROT: 05/05/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DA 1 VARA DO FORUM FEDERAL DE SAO CARLOS - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 9 VARA FORUM FEDERAL FISCAL - SP
VARA : 9

PROCESSO : 2009.61.82.014764-7 PROT: 05/05/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DA 11 VARA DO FORUM FEDERAL DE BRASILIA - DF
DEPRECADO: JUIZO DA 3 VARA FORUM FEDERAL FISCAL - SP
VARA : 3

PROCESSO : 2009.61.82.014765-9 PROT: 05/05/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DA 11 VARA DO FORUM FEDERAL DE BRASILIA - DF
DEPRECADO: JUIZO DA 3 VARA FORUM FEDERAL FISCAL - SP
VARA : 3

PROCESSO : 2009.61.82.014766-0 PROT: 05/05/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DA 2 VARA DO FORUM FEDERAL DE PIRACICABA - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 11 VARA FORUM FEDERAL FISCAL - SP
VARA : 11

PROCESSO : 2009.61.82.014767-2 PROT: 05/05/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DA 2 VARA DO FORUM FEDERAL DE PIRACICABA - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 8 VARA FORUM FEDERAL FISCAL - SP
VARA : 8

PROCESSO : 2009.61.82.014768-4 PROT: 05/05/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DA 2 VARA DO FORUM FEDERAL DE PIRACICABA - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 12 VARA FORUM FEDERAL FISCAL - SP
VARA : 12

PROCESSO : 2009.61.82.014769-6 PROT: 05/05/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DA 2 VARA DO FORUM FEDERAL DE PIRACICABA - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 11 VARA FORUM FEDERAL FISCAL - SP
VARA : 11

PROCESSO : 2009.61.82.014770-2 PROT: 05/05/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DA 2 VARA DO FORUM FEDERAL DE PIRACICABA - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 9 VARA FORUM FEDERAL FISCAL - SP
VARA : 9

PROCESSO : 2009.61.82.014771-4 PROT: 05/05/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DA 2 VARA DO FORUM FEDERAL DE PIRACICABA - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 12 VARA FORUM FEDERAL FISCAL - SP
VARA : 12

PROCESSO : 2009.61.82.014772-6 PROT: 05/05/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DA 7 VARA DO FORUM FEDERAL DO RIO DE JANEIRO - RJ
DEPRECADO: JUIZO DA 6 VARA FORUM FEDERAL FISCAL - SP
VARA : 6

PROCESSO : 2009.61.82.014773-8 PROT: 05/05/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DA 7 VARA DO FORUM FEDERAL DO RIO DE JANEIRO - RJ
DEPRECADO: JUIZO DA 3 VARA FORUM FEDERAL FISCAL - SP
VARA : 3

PROCESSO : 2009.61.82.014774-0 PROT: 05/05/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DA 7 VARA DO FORUM FEDERAL DO RIO DE JANEIRO - RJ
DEPRECADO: JUIZO DA 4 VARA FORUM FEDERAL FISCAL - SP
VARA : 4

PROCESSO : 2009.61.82.014775-1 PROT: 05/05/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DA 7 VARA DO FORUM FEDERAL DO RIO DE JANEIRO - RJ
DEPRECADO: JUIZO DA 11 VARA FORUM FEDERAL FISCAL - SP
VARA : 11

PROCESSO : 2009.61.82.014776-3 PROT: 05/05/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DA 7 VARA DO FORUM FEDERAL DO RIO DE JANEIRO - RJ
DEPRECADO: JUIZO DA 3 VARA FORUM FEDERAL FISCAL - SP
VARA : 3

PROCESSO : 2009.61.82.014777-5 PROT: 05/05/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DA 1 VARA DO FORUM FEDERAL DE SANTO ANDRE - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 8 VARA FORUM FEDERAL FISCAL - SP
VARA : 8

PROCESSO : 2009.61.82.014778-7 PROT: 05/05/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DA 1 VARA DO FORUM FEDERAL DE SANTO ANDRE - SP

DEPRECADO: JUIZO DA 4 VARA FORUM FEDERAL FISCAL - SP
VARA : 4

PROCESSO : 2009.61.82.014779-9 PROT: 05/05/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DA 1 VARA DO FORUM FEDERAL DE SANTO ANDRE - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 11 VARA FORUM FEDERAL FISCAL - SP
VARA : 11

PROCESSO : 2009.61.82.014780-5 PROT: 05/05/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DA 1 VARA DO FORUM FEDERAL DE SANTO ANDRE - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 12 VARA FORUM FEDERAL FISCAL - SP
VARA : 12

PROCESSO : 2009.61.82.014883-4 PROT: 05/05/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DA 5 VARA DO FORUM FEDERAL DE CAMPINAS - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL FISCAL - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.82.014925-5 PROT: 05/05/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE REGENTE FEIJO - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 9 VARA FORUM FEDERAL FISCAL - SP
VARA : 9

PROCESSO : 2009.61.82.014970-0 PROT: 05/05/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DO ANEXO FISCAL DE OSASCO - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL FISCAL - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.82.014971-1 PROT: 05/05/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DO ANEXO FISCAL DE OSASCO - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL FISCAL - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.82.014972-3 PROT: 05/05/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DO ANEXO FISCAL DE OSASCO - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL FISCAL - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.82.014973-5 PROT: 05/05/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DO ANEXO FISCAL DE OSASCO - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL FISCAL - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.82.014974-7 PROT: 05/05/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DO ANEXO FISCAL DE OSASCO - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL FISCAL - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.82.014975-9 PROT: 05/05/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DO ANEXO FISCAL DE OSASCO - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL FISCAL - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.82.014976-0 PROT: 05/05/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DO ANEXO FISCAL DE OSASCO - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL FISCAL - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.82.014977-2 PROT: 05/05/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DO ANEXO FISCAL DE OSASCO - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL FISCAL - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.82.014978-4 PROT: 05/05/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DO ANEXO FISCAL DE OSASCO - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL FISCAL - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.82.014979-6 PROT: 05/05/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DO ANEXO FISCAL DE OSASCO - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL FISCAL - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.82.014980-2 PROT: 05/05/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DO ANEXO FISCAL DE OSASCO - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL FISCAL - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.82.014981-4 PROT: 05/05/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE MAIRIPORA - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL FISCAL - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.82.014982-6 PROT: 05/05/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE MAIRIPORA - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL FISCAL - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.82.014983-8 PROT: 05/05/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE MAIRIPORA - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL FISCAL - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.82.014984-0 PROT: 05/05/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE MAIRIPORA - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL FISCAL - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.82.014985-1 PROT: 05/05/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE MAIRIPORA - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL FISCAL - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.82.014986-3 PROT: 05/05/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA

DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE MAIRIPORA - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL FISCAL - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.82.014987-5 PROT: 05/05/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE MAIRIPORA - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL FISCAL - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.82.014988-7 PROT: 05/05/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE MAIRIPORA - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL FISCAL - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.82.014989-9 PROT: 05/05/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE MAIRIPORA - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL FISCAL - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.82.014990-5 PROT: 05/05/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE MAIRIPORA - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL FISCAL - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.82.014991-7 PROT: 05/05/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 2 VARA DE ITAPEVA - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL FISCAL - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.82.014992-9 PROT: 05/05/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 2 VARA DE ITAPEVA - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL FISCAL - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.82.014993-0 PROT: 05/05/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 3 VARA DE ITAPEVA - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL FISCAL - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.82.014994-2 PROT: 05/05/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE ITAPEVA - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL FISCAL - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.82.014995-4 PROT: 05/05/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE ITAPEVA - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL FISCAL - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.82.014996-6 PROT: 05/05/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE ITAPEVA - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL FISCAL - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.82.014997-8 PROT: 05/05/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DO ANEXO FISCAL RIBEIRAO PIRES-SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL FISCAL - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.82.014998-0 PROT: 05/05/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DO ANEXO FISCAL RIBEIRAO PIRES-SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL FISCAL - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.82.014999-1 PROT: 05/05/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DO ANEXO FISCAL RIBEIRAO PIRES-SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL FISCAL - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.82.015000-2 PROT: 05/05/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DO ANEXO FISCAL RIBEIRAO PIRES-SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL FISCAL - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.82.015001-4 PROT: 05/05/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DO ANEXO FISCAL RIBEIRAO PIRES-SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL FISCAL - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.82.015002-6 PROT: 05/05/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DO ANEXO FISCAL DE PINDAMONHANGABA - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL FISCAL - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.82.015003-8 PROT: 05/05/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DO ANEXO FISCAL DE PINDAMONHANGABA - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL FISCAL - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.82.015004-0 PROT: 05/05/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DO ANEXO FISCAL DE PINDAMONHANGABA - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL FISCAL - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.82.015005-1 PROT: 05/05/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DO ANEXO FISCAL DE PINDAMONHANGABA - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL FISCAL - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.82.015006-3 PROT: 05/05/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DO ANEXO FISCAL DE PINDAMONHANGABA - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL FISCAL - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.82.015007-5 PROT: 05/05/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA

DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE SOCORRO - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL FISCAL - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.82.015008-7 PROT: 05/05/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE SOCORRO - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL FISCAL - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.82.015009-9 PROT: 05/05/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE SOCORRO - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL FISCAL - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.82.015010-5 PROT: 05/05/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE SOCORRO - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL FISCAL - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.82.015011-7 PROT: 05/05/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE PARANAPANEMA - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL FISCAL - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.82.015012-9 PROT: 05/05/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DO ANEXO FISCAL DE AVARE - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL FISCAL - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.82.015013-0 PROT: 05/05/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DO ANEXO FISCAL DE AVARE - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL FISCAL - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.82.015014-2 PROT: 05/05/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DO ANEXO FISCAL DE AVARE - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL FISCAL - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.82.015015-4 PROT: 05/05/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DO ANEXO FISCAL DE JUNDIAI - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL FISCAL - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.82.015016-6 PROT: 05/05/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DO ANEXO FISCAL DE JUNDIAI - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL FISCAL - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.82.015017-8 PROT: 05/05/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DO ANEXO FISCAL DE JUNDIAI - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL FISCAL - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.82.015018-0 PROT: 05/05/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DO ANEXO FISCAL DE JUNDIAI - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL FISCAL - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.82.015019-1 PROT: 05/05/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA ANEXO FISCAL DE CARAPICUIBA - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL FISCAL - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.82.015020-8 PROT: 05/05/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA ANEXO FISCAL DE CARAPICUIBA - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL FISCAL - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.82.015021-0 PROT: 05/05/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA ANEXO FISCAL DE CARAPICUIBA - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL FISCAL - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.82.015022-1 PROT: 05/05/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA ANEXO FISCAL DE CARAPICUIBA - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL FISCAL - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.82.015023-3 PROT: 05/05/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA ANEXO FISCAL DE CARAPICUIBA - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL FISCAL - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.82.015024-5 PROT: 05/05/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA ANEXO FISCAL DE CARAPICUIBA - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL FISCAL - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.82.015025-7 PROT: 05/05/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA ANEXO FISCAL DE CARAPICUIBA - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL FISCAL - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.82.015026-9 PROT: 05/05/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA ANEXO FISCAL DE CARAPICUIBA - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL FISCAL - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.82.015027-0 PROT: 05/05/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA ANEXO FISCAL DE CARAPICUIBA - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL FISCAL - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.82.015028-2 PROT: 05/05/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA

DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA ANEXO FISCAL DE CARAPICUIBA - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL FISCAL - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.82.015029-4 PROT: 05/05/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA ANEXO FISCAL DE CARAPICUIBA - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL FISCAL - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.82.015030-0 PROT: 05/05/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA ANEXO FISCAL DE CARAPICUIBA - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL FISCAL - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.82.015031-2 PROT: 05/05/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA ANEXO FISCAL DE CARAPICUIBA - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL FISCAL - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.82.015032-4 PROT: 05/05/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA ANEXO FISCAL DE CARAPICUIBA - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL FISCAL - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.82.015033-6 PROT: 05/05/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA ANEXO FISCAL DE CARAPICUIBA - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL FISCAL - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.82.015034-8 PROT: 05/05/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA ANEXO FISCAL DE CARAPICUIBA - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL FISCAL - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.82.015035-0 PROT: 05/05/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA ANEXO FISCAL DE CARAPICUIBA - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL FISCAL - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.82.015036-1 PROT: 05/05/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA ANEXO FISCAL DE CARAPICUIBA - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL FISCAL - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.82.015037-3 PROT: 05/05/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA ANEXO FISCAL DE CARAPICUIBA - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL FISCAL - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.82.015038-5 PROT: 05/05/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA ANEXO FISCAL DE CARAPICUIBA - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL FISCAL - SP

VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.82.015039-7 PROT: 05/05/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA ANEXO FISCAL DE CARAPICUIBA - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL FISCAL - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.82.015040-3 PROT: 05/05/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA ANEXO FISCAL DE CARAPICUIBA - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL FISCAL - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.82.015041-5 PROT: 05/05/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA ANEXO FISCAL DE CARAPICUIBA - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL FISCAL - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.82.015042-7 PROT: 05/05/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA ANEXO FISCAL DE CARAPICUIBA - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL FISCAL - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.82.015043-9 PROT: 05/05/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA ANEXO FISCAL DE CARAPICUIBA - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL FISCAL - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.82.015044-0 PROT: 05/05/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA ANEXO FISCAL DE CARAPICUIBA - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL FISCAL - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.82.015045-2 PROT: 05/05/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA ANEXO FISCAL DE CARAPICUIBA - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL FISCAL - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.82.015046-4 PROT: 05/05/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA ANEXO FISCAL DE CARAPICUIBA - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL FISCAL - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.82.015047-6 PROT: 05/05/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA ANEXO FISCAL DE CARAPICUIBA - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL FISCAL - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.82.015048-8 PROT: 05/05/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA ANEXO FISCAL DE CARAPICUIBA - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL FISCAL - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.82.015049-0 PROT: 05/05/2009

CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA ANEXO FISCAL DE CARAPICUIBA - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL FISCAL - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.82.015050-6 PROT: 05/05/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA ANEXO FISCAL DE CARAPICUIBA - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL FISCAL - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.82.015051-8 PROT: 05/05/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA ANEXO FISCAL DE CARAPICUIBA - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL FISCAL - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.82.015052-0 PROT: 05/05/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA ANEXO FISCAL DE CARAPICUIBA - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL FISCAL - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.82.015053-1 PROT: 05/05/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA ANEXO FISCAL DE CARAPICUIBA - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL FISCAL - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.82.015054-3 PROT: 05/05/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA ANEXO FISCAL DE CARAPICUIBA - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL FISCAL - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.82.015055-5 PROT: 05/05/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA ANEXO FISCAL DE CARAPICUIBA - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL FISCAL - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.82.015056-7 PROT: 05/05/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA ANEXO FISCAL DE CARAPICUIBA - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL FISCAL - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.82.015057-9 PROT: 05/05/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA ANEXO FISCAL DE CARAPICUIBA - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL FISCAL - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.82.015058-0 PROT: 05/05/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA ANEXO FISCAL DE CARAPICUIBA - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL FISCAL - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.82.015059-2 PROT: 05/05/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA ANEXO FISCAL DE CARAPICUIBA - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL FISCAL - SP

VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.82.015060-9 PROT: 05/05/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA ANEXO FISCAL DE CARAPICUIBA - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL FISCAL - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.82.015061-0 PROT: 05/05/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA ANEXO FISCAL DE CARAPICUIBA - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL FISCAL - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.82.015062-2 PROT: 05/05/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA ANEXO FISCAL DE CARAPICUIBA - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL FISCAL - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.82.015063-4 PROT: 05/05/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA ANEXO FISCAL DE CARAPICUIBA - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL FISCAL - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.82.015064-6 PROT: 05/05/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA ANEXO FISCAL DE CARAPICUIBA - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL FISCAL - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.82.015065-8 PROT: 05/05/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA ANEXO FISCAL DE CARAPICUIBA - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL FISCAL - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.82.015066-0 PROT: 05/05/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA ANEXO FISCAL DE CARAPICUIBA - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL FISCAL - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.82.015067-1 PROT: 05/05/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA ANEXO FISCAL DE CARAPICUIBA - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL FISCAL - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.82.015068-3 PROT: 05/05/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA ANEXO FISCAL DE CARAPICUIBA - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL FISCAL - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.82.015069-5 PROT: 05/05/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA ANEXO FISCAL DE CARAPICUIBA - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL FISCAL - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.82.015070-1 PROT: 05/05/2009

CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA ANEXO FISCAL DE CARAPICUIBA - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL FISCAL - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.82.015071-3 PROT: 05/05/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA ANEXO FISCAL DE CARAPICUIBA - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL FISCAL - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.82.015072-5 PROT: 05/05/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA ANEXO FISCAL DE CARAPICUIBA - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL FISCAL - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.82.015073-7 PROT: 05/05/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA ANEXO FISCAL DE CARAPICUIBA - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL FISCAL - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.82.015074-9 PROT: 05/05/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA ANEXO FISCAL DE CARAPICUIBA - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL FISCAL - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.82.015075-0 PROT: 05/05/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA ANEXO FISCAL DE CARAPICUIBA - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL FISCAL - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.82.015076-2 PROT: 05/05/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA ANEXO FISCAL DE CARAPICUIBA - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL FISCAL - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.82.015077-4 PROT: 05/05/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA ANEXO FISCAL DE CARAPICUIBA - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL FISCAL - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.82.015078-6 PROT: 05/05/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA ANEXO FISCAL DE CARAPICUIBA - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL FISCAL - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.82.015079-8 PROT: 05/05/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA ANEXO FISCAL DE CARAPICUIBA - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL FISCAL - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.82.015080-4 PROT: 05/05/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA ANEXO FISCAL DE CARAPICUIBA - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL FISCAL - SP

VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.82.015081-6 PROT: 05/05/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA ANEXO FISCAL DE CARAPICUIBA - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL FISCAL - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.82.015082-8 PROT: 05/05/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA ANEXO FISCAL DE CARAPICUIBA - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL FISCAL - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.82.015083-0 PROT: 05/05/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA ANEXO FISCAL DE CARAPICUIBA - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL FISCAL - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.82.015084-1 PROT: 05/05/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA ANEXO FISCAL DE CARAPICUIBA - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL FISCAL - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.82.015085-3 PROT: 05/05/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA ANEXO FISCAL DE CARAPICUIBA - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL FISCAL - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.82.015086-5 PROT: 05/05/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA ANEXO FISCAL DE CARAPICUIBA - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL FISCAL - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.82.015087-7 PROT: 05/05/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA ANEXO FISCAL DE CARAPICUIBA - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL FISCAL - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.82.015088-9 PROT: 05/05/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA ANEXO FISCAL DE CARAPICUIBA - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL FISCAL - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.82.015089-0 PROT: 05/05/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA ANEXO FISCAL DE CARAPICUIBA - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL FISCAL - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.82.015090-7 PROT: 05/05/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA ANEXO FISCAL DE CARAPICUIBA - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL FISCAL - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.82.015091-9 PROT: 05/05/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA ANEXO FISCAL DE CARAPICUIBA - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL FISCAL - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.82.015092-0 PROT: 05/05/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA ANEXO FISCAL DE CARAPICUIBA - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL FISCAL - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.82.015093-2 PROT: 05/05/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA ANEXO FISCAL DE CARAPICUIBA - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL FISCAL - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.82.015094-4 PROT: 05/05/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA ANEXO FISCAL DE CARAPICUIBA - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL FISCAL - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.82.015095-6 PROT: 05/05/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA ANEXO FISCAL DE CARAPICUIBA - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL FISCAL - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.82.015096-8 PROT: 05/05/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA ANEXO FISCAL DE CARAPICUIBA - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL FISCAL - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.82.015097-0 PROT: 05/05/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO 1 VARA ANEXO FISCAL FERRAZ VASCONCELOS - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL FISCAL - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.82.015098-1 PROT: 05/05/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 2 VARA DE GUARARAPES - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL FISCAL - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.82.015099-3 PROT: 05/05/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE URANIA - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL FISCAL - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.82.015100-6 PROT: 05/05/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DO ANEXO FISCAL DE SALTO - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL FISCAL - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.82.015101-8 PROT: 05/05/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE VALPARAISO - SP

DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL FISCAL - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.82.015102-0 PROT: 05/05/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE DRACENA - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL FISCAL - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.82.015103-1 PROT: 05/05/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DO ANEXO FISCAL DE PARAIBUNA - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL FISCAL - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.82.015104-3 PROT: 05/05/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DO ANEXO FISCAL DE BOTUCATU - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL FISCAL - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.82.015105-5 PROT: 05/05/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DO ANEXO FISCAL DE SAO VICENTE - SP
REU: CONSELHO REGIONAL DE FARMACIA DO ESTADO DE SAO PAULO
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.82.015106-7 PROT: 05/05/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DO ANEXO FISCAL DE JACAREI-SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL FISCAL - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.82.015170-5 PROT: 05/05/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE ITAPECERICA DA SERRA - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL FISCAL - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.82.015171-7 PROT: 05/05/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE ITAPECERICA DA SERRA - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL FISCAL - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.82.015172-9 PROT: 05/05/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE ITAPECERICA DA SERRA - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL FISCAL - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.82.015173-0 PROT: 05/05/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE ITAPECERICA DA SERRA - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL FISCAL - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.82.015174-2 PROT: 05/05/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE ITAPECERICA DA SERRA - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL FISCAL - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.82.015175-4 PROT: 05/05/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE ITAPECERICA DA SERRA - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL FISCAL - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.82.015176-6 PROT: 05/05/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE ITAPECERICA DA SERRA - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL FISCAL - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.82.015177-8 PROT: 05/05/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE ITAPECERICA DA SERRA - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL FISCAL - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.82.015178-0 PROT: 05/05/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DO ANEXO FISCAL DE VOTUPORANGA-SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL FISCAL - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.82.015179-1 PROT: 05/05/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DO ANEXO FISCAL DE VOTUPORANGA-SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL FISCAL - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.82.015180-8 PROT: 05/05/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DO ANEXO FISCAL DE VOTUPORANGA-SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL FISCAL - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.82.015181-0 PROT: 05/05/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DO ANEXO FISCAL DE VOTUPORANGA-SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL FISCAL - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.82.015182-1 PROT: 05/05/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DO ANEXO FISCAL DE VOTUPORANGA-SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL FISCAL - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.82.015183-3 PROT: 05/05/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DO ANEXO FISCAL DE VOTUPORANGA-SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL FISCAL - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.82.015184-5 PROT: 05/05/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DO ANEXO FISCAL DE VOTUPORANGA-SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL FISCAL - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.82.015185-7 PROT: 05/05/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE MONTE MOR - SP

DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL FISCAL - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.82.015186-9 PROT: 05/05/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE MONTE MOR - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL FISCAL - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.82.015187-0 PROT: 05/05/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE MONTE MOR - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL FISCAL - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.82.015188-2 PROT: 05/05/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE MONTE MOR - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL FISCAL - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.82.015189-4 PROT: 05/05/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE MONTE MOR - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL FISCAL - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.82.015190-0 PROT: 05/05/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE MONTE MOR - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL FISCAL - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.82.015191-2 PROT: 05/05/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE MONTE MOR - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL FISCAL - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.82.015192-4 PROT: 05/05/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE MONTE MOR - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL FISCAL - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.82.015193-6 PROT: 05/05/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE SANTA CRUZ DAS PALMEIRAS - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL FISCAL - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.82.015194-8 PROT: 05/05/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE SANTA CRUZ DAS PALMEIRAS - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL FISCAL - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.82.015195-0 PROT: 05/05/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE SANTA CRUZ DAS PALMEIRAS - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL FISCAL - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.82.015196-1 PROT: 05/05/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE AMPARO - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL FISCAL - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.82.015197-3 PROT: 05/05/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE AMPARO - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL FISCAL - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.82.015198-5 PROT: 05/05/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE AMPARO - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL FISCAL - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.82.015199-7 PROT: 05/05/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 3 VARA DE CRUZEIRO - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL FISCAL - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.82.015200-0 PROT: 05/05/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 3 VARA DE CRUZEIRO - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL FISCAL - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.82.015201-1 PROT: 05/05/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 3 VARA DE CRUZEIRO - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL FISCAL - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.82.015202-3 PROT: 05/05/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DO ANEXO FISCAL DE MAUA - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL FISCAL - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.82.015203-5 PROT: 05/05/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DO ANEXO FISCAL DE MAUA - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL FISCAL - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.82.015204-7 PROT: 05/05/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DO ANEXO FISCAL DE MAUA - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL FISCAL - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.82.015205-9 PROT: 05/05/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE IPAUCU - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL FISCAL - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.82.015206-0 PROT: 05/05/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA

DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE IPAUCU - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL FISCAL - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.82.015207-2 PROT: 05/05/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 2 VARA DE SERRA NEGRA - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL FISCAL - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.82.015208-4 PROT: 05/05/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 2 VARA DE SERRA NEGRA - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL FISCAL - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.82.015209-6 PROT: 05/05/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE CAMPO LIMPO PAULISTA - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL FISCAL - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.82.015497-4 PROT: 06/05/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. MATHEUS CARNEIRO ASSUNCAO
EXECUTADO: CONDOMINIO EDIFICIO SANTA JOSEFA
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.82.015498-6 PROT: 06/05/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. MATHEUS CARNEIRO ASSUNCAO
EXECUTADO: BAMA EMPREENDIMENTOS E PARTICIPACOES LTDA
VARA : 5

PROCESSO : 2009.61.82.015499-8 PROT: 06/05/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. MATHEUS CARNEIRO ASSUNCAO
EXECUTADO: TEMPESTADE COMUNICACAO S/C LTDA
VARA : 4

PROCESSO : 2009.61.82.015500-0 PROT: 06/05/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. MATHEUS CARNEIRO ASSUNCAO
EXECUTADO: ASSOCIACAO DOS DIRIGENTES DE VENDAS MARKETING
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.82.015501-2 PROT: 06/05/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. MATHEUS CARNEIRO ASSUNCAO
EXECUTADO: ASSECAM DISTRIBUIDORA HOSPITALAR LTDA
VARA : 9

PROCESSO : 2009.61.82.015502-4 PROT: 06/05/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. MATHEUS CARNEIRO ASSUNCAO
EXECUTADO: CCSP- XXI EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS SA
VARA : 9

PROCESSO : 2009.61.82.015503-6 PROT: 06/05/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. MATHEUS CARNEIRO ASSUNCAO
EXECUTADO: BACHMANN ECOTRANS LTDA
VARA : 3

PROCESSO : 2009.61.82.015504-8 PROT: 06/05/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. MATHEUS CARNEIRO ASSUNCAO
EXECUTADO: CICLONE AUTO SERVICOS LTDA
VARA : 7

PROCESSO : 2009.61.82.015505-0 PROT: 06/05/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. MATHEUS CARNEIRO ASSUNCAO
EXECUTADO: AUMUND LTDA
VARA : 3

PROCESSO : 2009.61.82.015506-1 PROT: 06/05/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. MATHEUS CARNEIRO ASSUNCAO
EXECUTADO: ESTAMPARIA UNIDADE DOIS LTDA.
VARA : 4

PROCESSO : 2009.61.82.015507-3 PROT: 06/05/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. MATHEUS CARNEIRO ASSUNCAO
EXECUTADO: CONSTRUTORA GUAIANAZES S/A
VARA : 11

PROCESSO : 2009.61.82.015508-5 PROT: 06/05/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. MATHEUS CARNEIRO ASSUNCAO
EXECUTADO: KELLY TINTAS E SOLVENTES LTDA
VARA : 12

PROCESSO : 2009.61.82.015509-7 PROT: 06/05/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. MATHEUS CARNEIRO ASSUNCAO
EXECUTADO: EMPRESA LIMPADORA SILVINO LTDA
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.82.015510-3 PROT: 06/05/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. MATHEUS CARNEIRO ASSUNCAO
EXECUTADO: VARIG LOGISTICA S.A
VARA : 4

PROCESSO : 2009.61.82.015511-5 PROT: 06/05/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. MATHEUS CARNEIRO ASSUNCAO
EXECUTADO: MEIJI TELECOMUNICACOES LTDA
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.82.015512-7 PROT: 06/05/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. MATHEUS CARNEIRO ASSUNCAO
EXECUTADO: NOVA OLIVEIRA COMERCIO E CONSTRUCOES LIMITADA
VARA : 11

PROCESSO : 2009.61.82.015513-9 PROT: 06/05/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. MATHEUS CARNEIRO ASSUNCAO
EXECUTADO: COMLINHA SERV.COM. APAR.DE TELEC. E ACESS.EM
VARA : 5

PROCESSO : 2009.61.82.015514-0 PROT: 06/05/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. MATHEUS CARNEIRO ASSUNCAO
EXECUTADO: DIAGPACK COMERCIO E SERVICOS LTDA
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.82.015515-2 PROT: 06/05/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. MATHEUS CARNEIRO ASSUNCAO
EXECUTADO: JR ENTREGAS E SERVICOS LTDA. - EPP
VARA : 12

PROCESSO : 2009.61.82.015516-4 PROT: 06/05/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. MATHEUS CARNEIRO ASSUNCAO
EXECUTADO: DOCEIRA DUOMO LTDA
VARA : 12

PROCESSO : 2009.61.82.015518-8 PROT: 06/05/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. MATHEUS CARNEIRO ASSUNCAO
EXECUTADO: CURSO IDEAL SC LTDA ME
VARA : 9

PROCESSO : 2009.61.82.015519-0 PROT: 06/05/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. MATHEUS CARNEIRO ASSUNCAO
EXECUTADO: COMLINHA SERV.COM. APAR.DE TELEC. E ACESS.EM
VARA : 11

PROCESSO : 2009.61.82.015520-6 PROT: 06/05/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. MATHEUS CARNEIRO ASSUNCAO
EXECUTADO: FABRICA DE TINTAS AMY LIMITADA
VARA : 5

PROCESSO : 2009.61.82.015521-8 PROT: 06/05/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. MATHEUS CARNEIRO ASSUNCAO
EXECUTADO: HVA PROMOCAO PUBLICIDADE E COMERCIO LTDA
VARA : 8

PROCESSO : 2009.61.82.015522-0 PROT: 06/05/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. MATHEUS CARNEIRO ASSUNCAO
EXECUTADO: ASSOCIACAO SAO JOAO BOSCO
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.82.015523-1 PROT: 06/05/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. MATHEUS CARNEIRO ASSUNCAO
EXECUTADO: K.F. EXPRESS LTDA.
VARA : 9

PROCESSO : 2009.61.82.015524-3 PROT: 06/05/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. MATHEUS CARNEIRO ASSUNCAO
EXECUTADO: EMPREENDIMIENTOS MASTER S.A
VARA : 10

PROCESSO : 2009.61.82.015525-5 PROT: 06/05/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. MATHEUS CARNEIRO ASSUNCAO
EXECUTADO: CUNHA FACCHINI SERVICOS GRAFICOS E EDITORA LT
VARA : 5

PROCESSO : 2009.61.82.015526-7 PROT: 06/05/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. MATHEUS CARNEIRO ASSUNCAO
EXECUTADO: CONSTRUTORA GUAIANAZES S/A
VARA : 5

PROCESSO : 2009.61.82.015527-9 PROT: 06/05/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. MATHEUS CARNEIRO ASSUNCAO
EXECUTADO: CHIPS ELETRONICA LTDA
VARA : 9

PROCESSO : 2009.61.82.015528-0 PROT: 06/05/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. MATHEUS CARNEIRO ASSUNCAO
EXECUTADO: VARIG LOGISTICA S.A
VARA : 4

PROCESSO : 2009.61.82.015530-9 PROT: 06/05/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. MATHEUS CARNEIRO ASSUNCAO
EXECUTADO: HVA PROMOCAO PUBLICIDADE E COMERCIO LTDA
VARA : 9

2) Por Dependência:

PROCESSO : 2009.61.82.014507-9 PROT: 23/04/2009
CLASSE : 00074 - EMBARGOS A EXECUCAO FISCAL
PRINCIPAL: 2007.61.82.038905-1 CLASSE: 99
EMBARGANTE: FINANCIAL MANAGEMENT CONTROL LTDA

ADV/PROC: SP136701 - VALDECI GARCIA
EMBARGADO: INSS/FAZENDA
ADV/PROC: PROC. NEIDE COIMBRA MURTA DE CASTRO
VARA : 5

PROCESSO : 2009.61.82.014508-0 PROT: 24/04/2009
CLASSE : 00074 - EMBARGOS A EXECUCAO FISCAL
PRINCIPAL: 2008.61.82.001437-0 CLASSE: 99
EMBARGANTE: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
ADV/PROC: SP249241 - IVAN OZAWA OZAI
EMBARGADO: PREFEITURA MUNICIPAL DE POA-SP
ADV/PROC: SP146908 - ROSANA MOITINHO DOS SANTOS
VARA : 5

PROCESSO : 2009.61.82.014509-2 PROT: 24/04/2009
CLASSE : 00074 - EMBARGOS A EXECUCAO FISCAL
PRINCIPAL: 2008.61.82.001439-4 CLASSE: 99
EMBARGANTE: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
ADV/PROC: SP249241 - IVAN OZAWA OZAI
EMBARGADO: PREFEITURA MUNICIPAL DE POA-SP
ADV/PROC: SP146908 - ROSANA MOITINHO DOS SANTOS
VARA : 5

PROCESSO : 2009.61.82.014510-9 PROT: 24/04/2009
CLASSE : 00074 - EMBARGOS A EXECUCAO FISCAL
PRINCIPAL: 2008.61.82.000905-2 CLASSE: 99
EMBARGANTE: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
ADV/PROC: SP249241 - IVAN OZAWA OZAI
EMBARGADO: PREFEITURA MUNICIPAL DE POA-SP
ADV/PROC: SP146908 - ROSANA MOITINHO DOS SANTOS
VARA : 5

PROCESSO : 2009.61.82.014511-0 PROT: 24/04/2009
CLASSE : 00074 - EMBARGOS A EXECUCAO FISCAL
PRINCIPAL: 2008.61.82.001445-0 CLASSE: 99
EMBARGANTE: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
ADV/PROC: SP249241 - IVAN OZAWA OZAI
EMBARGADO: PREFEITURA MUNICIPAL DE POA-SP
ADV/PROC: SP146908 - ROSANA MOITINHO DOS SANTOS
VARA : 5

PROCESSO : 2009.61.82.014512-2 PROT: 24/04/2009
CLASSE : 00074 - EMBARGOS A EXECUCAO FISCAL
PRINCIPAL: 2008.61.82.000865-5 CLASSE: 99
EMBARGANTE: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
ADV/PROC: SP249241 - IVAN OZAWA OZAI
EMBARGADO: PREFEITURA MUNICIPAL DE POA-SP
ADV/PROC: SP146908 - ROSANA MOITINHO DOS SANTOS
VARA : 5

PROCESSO : 2009.61.82.014513-4 PROT: 24/04/2009
CLASSE : 00074 - EMBARGOS A EXECUCAO FISCAL
PRINCIPAL: 2008.61.82.000863-1 CLASSE: 99
EMBARGANTE: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
ADV/PROC: SP249241 - IVAN OZAWA OZAI
EMBARGADO: PREFEITURA MUNICIPAL DE POA-SP
ADV/PROC: SP146908 - ROSANA MOITINHO DOS SANTOS
VARA : 5

PROCESSO : 2009.61.82.014514-6 PROT: 24/04/2009
CLASSE : 00074 - EMBARGOS A EXECUCAO FISCAL
PRINCIPAL: 2008.61.82.000891-6 CLASSE: 99

EMBARGANTE: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
ADV/PROC: SP249241 - IVAN OZAWA OZAI
EMBARGADO: PREFEITURA MUNICIPAL DE POA-SP
ADV/PROC: SP146908 - ROSANA MOITINHO DOS SANTOS
VARA : 5

PROCESSO : 2009.61.82.014515-8 PROT: 24/04/2009
CLASSE : 00074 - EMBARGOS A EXECUCAO FISCAL
PRINCIPAL: 2008.61.82.000900-3 CLASSE: 99
EMBARGANTE: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
ADV/PROC: SP249241 - IVAN OZAWA OZAI
EMBARGADO: PREFEITURA MUNICIPAL DE POA-SP
ADV/PROC: SP146908 - ROSANA MOITINHO DOS SANTOS
VARA : 5

PROCESSO : 2009.61.82.014516-0 PROT: 24/04/2009
CLASSE : 00074 - EMBARGOS A EXECUCAO FISCAL
PRINCIPAL: 2008.61.82.001400-0 CLASSE: 99
EMBARGANTE: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
ADV/PROC: SP249241 - IVAN OZAWA OZAI
EMBARGADO: PREFEITURA MUNICIPAL DE POA-SP
ADV/PROC: SP146908 - ROSANA MOITINHO DOS SANTOS
VARA : 5

PROCESSO : 2009.61.82.014517-1 PROT: 24/04/2009
CLASSE : 00074 - EMBARGOS A EXECUCAO FISCAL
PRINCIPAL: 2008.61.82.000884-9 CLASSE: 99
EMBARGANTE: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
ADV/PROC: SP249241 - IVAN OZAWA OZAI
EMBARGADO: PREFEITURA MUNICIPAL DE POA-SP
ADV/PROC: SP146908 - ROSANA MOITINHO DOS SANTOS
VARA : 5

PROCESSO : 2009.61.82.014518-3 PROT: 24/04/2009
CLASSE : 00074 - EMBARGOS A EXECUCAO FISCAL
PRINCIPAL: 2008.61.82.000896-5 CLASSE: 99
EMBARGANTE: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
ADV/PROC: SP249241 - IVAN OZAWA OZAI
EMBARGADO: PREFEITURA MUNICIPAL DE POA-SP
ADV/PROC: SP146908 - ROSANA MOITINHO DOS SANTOS
VARA : 5

PROCESSO : 2009.61.82.014519-5 PROT: 24/04/2009
CLASSE : 00074 - EMBARGOS A EXECUCAO FISCAL
PRINCIPAL: 2008.61.82.004074-5 CLASSE: 99
EMBARGANTE: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
ADV/PROC: SP249241 - IVAN OZAWA OZAI
EMBARGADO: PREFEITURA MUNICIPAL DE POA-SP
ADV/PROC: SP146908 - ROSANA MOITINHO DOS SANTOS
VARA : 5

PROCESSO : 2009.61.82.014520-1 PROT: 24/04/2009
CLASSE : 00074 - EMBARGOS A EXECUCAO FISCAL
PRINCIPAL: 2008.61.82.004106-3 CLASSE: 99
EMBARGANTE: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
ADV/PROC: SP249241 - IVAN OZAWA OZAI
EMBARGADO: PREFEITURA MUNICIPAL DE POA-SP
ADV/PROC: SP146908 - ROSANA MOITINHO DOS SANTOS
VARA : 5

PROCESSO : 2009.61.82.014521-3 PROT: 24/04/2009
CLASSE : 00074 - EMBARGOS A EXECUCAO FISCAL
PRINCIPAL: 2008.61.82.004094-0 CLASSE: 99

EMBARGANTE: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
ADV/PROC: SP249241 - IVAN OZAWA OZAI
EMBARGADO: PREFEITURA MUNICIPAL DE POA-SP
ADV/PROC: SP146908 - ROSANA MOITINHO DOS SANTOS
VARA : 5

PROCESSO : 2009.61.82.014522-5 PROT: 24/04/2009
CLASSE : 00074 - EMBARGOS A EXECUCAO FISCAL
PRINCIPAL: 2008.61.82.004082-4 CLASSE: 99
EMBARGANTE: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
ADV/PROC: SP249241 - IVAN OZAWA OZAI
EMBARGADO: PREFEITURA MUNICIPAL DE POA-SP
ADV/PROC: SP146908 - ROSANA MOITINHO DOS SANTOS
VARA : 5

PROCESSO : 2009.61.82.014523-7 PROT: 24/04/2009
CLASSE : 00074 - EMBARGOS A EXECUCAO FISCAL
PRINCIPAL: 2008.61.82.009496-1 CLASSE: 99
EMBARGANTE: AUTOMATION INTERNATIONAL DO BRASIL INDUSTRIA E COMERCIO
ADV/PROC: SP103918 - JOAO BATISTA TAMASSIA SANTOS
EMBARGADO: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. LEONARDO MARTINS VIEIRA
VARA : 6

PROCESSO : 2009.61.82.014524-9 PROT: 24/04/2009
CLASSE : 00074 - EMBARGOS A EXECUCAO FISCAL
PRINCIPAL: 2008.61.82.006565-1 CLASSE: 99
EMBARGANTE: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
ADV/PROC: SP249241 - IVAN OZAWA OZAI
EMBARGADO: PREFEITURA DO MUNICIPIO DE SAO PAULO
ADV/PROC: SP206141 - EDGARD PADULA
VARA : 6

PROCESSO : 2009.61.82.014525-0 PROT: 24/04/2009
CLASSE : 00074 - EMBARGOS A EXECUCAO FISCAL
PRINCIPAL: 2008.61.82.007557-7 CLASSE: 99
EMBARGANTE: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
ADV/PROC: SP249241 - IVAN OZAWA OZAI
EMBARGADO: PREFEITURA DA ESTANCIA HIDROMINERAL DE POA
ADV/PROC: SP146908 - ROSANA MOITINHO DOS SANTOS
VARA : 6

PROCESSO : 2009.61.82.014526-2 PROT: 24/04/2009
CLASSE : 00074 - EMBARGOS A EXECUCAO FISCAL
PRINCIPAL: 2007.61.82.023244-7 CLASSE: 99
EMBARGANTE: CALLME COMUNICACOES LTDA
ADV/PROC: SP103209 - RICARDO AZEVEDO LEITAO
EMBARGADO: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. LEONARDO MARTINS VIEIRA
VARA : 6

PROCESSO : 2009.61.82.014527-4 PROT: 24/04/2009
CLASSE : 00074 - EMBARGOS A EXECUCAO FISCAL
PRINCIPAL: 2008.61.82.006367-8 CLASSE: 99
EMBARGANTE: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
ADV/PROC: SP249241 - IVAN OZAWA OZAI
EMBARGADO: PREFEITURA DO MUNICIPIO DE SAO PAULO
ADV/PROC: SP054100 - ELIZABETH ALVES DE FREITAS
VARA : 6

PROCESSO : 2009.61.82.014528-6 PROT: 22/04/2009
CLASSE : 00074 - EMBARGOS A EXECUCAO FISCAL
PRINCIPAL: 2008.61.82.019404-9 CLASSE: 99

EMBARGANTE: W. R. A. FITNESS ACADEMIA DE GINASTICA LTDA.
ADV/PROC: SP237866 - MARCO DULGHEROFF NOVAIS
EMBARGADO: FAZENDA NACIONAL/CEF
ADV/PROC: SP199759 - TONI ROBERTO MENDONÇA
VARA : 6

PROCESSO : 2009.61.82.014529-8 PROT: 22/04/2009
CLASSE : 00074 - EMBARGOS A EXECUCAO FISCAL
PRINCIPAL: 2007.61.82.045720-2 CLASSE: 99
EMBARGANTE: W. R. A. FITNESS ACADEMIA DE GINASTICA LTDA.
ADV/PROC: SP237866 - MARCO DULGHEROFF NOVAIS
EMBARGADO: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. LEONARDO MARTINS VIEIRA
VARA : 6

PROCESSO : 2009.61.82.014530-4 PROT: 22/04/2009
CLASSE : 00074 - EMBARGOS A EXECUCAO FISCAL
PRINCIPAL: 1999.61.82.031706-5 CLASSE: 99
EMBARGANTE: JURANDIR MAFRA
ADV/PROC: SP207478 - PAULO ROGERIO MARCONDES DE ANDRADE
EMBARGADO: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. LIGIA SCAFF VIANNA
VARA : 6

PROCESSO : 2009.61.82.014531-6 PROT: 27/04/2009
CLASSE : 00074 - EMBARGOS A EXECUCAO FISCAL
PRINCIPAL: 2008.61.82.031250-2 CLASSE: 99
EMBARGANTE: UNIAO FEDERAL
ADV/PROC: PROC. EMILIO CARLOS BRASIL DIAZ
EMBARGADO: PREFEITURA DO MUNICIPIO DE SAO PAULO
ADV/PROC: SP080692 - CARLOS EDUARDO GARCEZ MARINS
VARA : 6

PROCESSO : 2009.61.82.014532-8 PROT: 27/04/2009
CLASSE : 00074 - EMBARGOS A EXECUCAO FISCAL
PRINCIPAL: 2008.61.82.031220-4 CLASSE: 99
EMBARGANTE: UNIAO FEDERAL
ADV/PROC: PROC. EMILIO CARLOS BRASIL DIAZ
EMBARGADO: PREFEITURA DO MUNICIPIO DE SAO PAULO
ADV/PROC: SP206141 - EDGARD PADULA
VARA : 6

PROCESSO : 2009.61.82.014533-0 PROT: 28/04/2009
CLASSE : 00074 - EMBARGOS A EXECUCAO FISCAL
PRINCIPAL: 98.0542008-6 CLASSE: 99
EMBARGANTE: BERNARDINI S/A IND/ E COM/ (MASSA FALIDA)
ADV/PROC: SP069061 - MANUEL ANTONIO ANGULO LOPEZ
EMBARGADO: INSS/FAZENDA
ADV/PROC: PROC. SUELI MAZZEI
VARA : 6

PROCESSO : 2009.61.82.014534-1 PROT: 29/04/2009
CLASSE : 00074 - EMBARGOS A EXECUCAO FISCAL
PRINCIPAL: 2007.61.82.027324-3 CLASSE: 99
EMBARGANTE: FORJISINTER INDUSTRIA E COMERCIO LTDA
ADV/PROC: SP172838A - EDISON FREITAS DE SIQUEIRA
EMBARGADO: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. LEONARDO MARTINS VIEIRA
VARA : 6

PROCESSO : 2009.61.82.015781-1 PROT: 28/04/2009
CLASSE : 00074 - EMBARGOS A EXECUCAO FISCAL
PRINCIPAL: 2008.61.82.005890-7 CLASSE: 99

EMBARGANTE: CHEMICON SA INDUSTRIAS QUIMICAS
ADV/PROC: SP066449 - JOSE FERNANDES PEREIRA
EMBARGADO: FAZENDA NACIONAL
VARA : 9

PROCESSO : 2009.61.82.015782-3 PROT: 29/04/2009
CLASSE : 00074 - EMBARGOS A EXECUCAO FISCAL
PRINCIPAL: 2008.61.82.017629-1 CLASSE: 99
EMBARGANTE: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
ADV/PROC: SP249241 - IVAN OZAWA OZAI
EMBARGADO: PREFEITURA DO MUNICIPIO DE SAO PAULO
ADV/PROC: SP184110 - JOÃO DEMETRIO BITTAR
VARA : 9

PROCESSO : 2009.61.82.015783-5 PROT: 29/04/2009
CLASSE : 00074 - EMBARGOS A EXECUCAO FISCAL
PRINCIPAL: 2008.61.82.017566-3 CLASSE: 99
EMBARGANTE: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
ADV/PROC: SP249241 - IVAN OZAWA OZAI
EMBARGADO: PREFEITURA DO MUNICIPIO DE SAO PAULO
ADV/PROC: SP206141 - EDGARD PADULA
VARA : 9

PROCESSO : 2009.61.82.015784-7 PROT: 29/04/2009
CLASSE : 00074 - EMBARGOS A EXECUCAO FISCAL
PRINCIPAL: 2008.61.82.011952-0 CLASSE: 99
EMBARGANTE: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
ADV/PROC: SP249241 - IVAN OZAWA OZAI
EMBARGADO: PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTANCIA BALNEARIA DE PERUIBE
ADV/PROC: SP053649 - MANOEL FERNANDO VICTORIA ALVES
VARA : 9

PROCESSO : 2009.61.82.015785-9 PROT: 29/04/2009
CLASSE : 00074 - EMBARGOS A EXECUCAO FISCAL
PRINCIPAL: 2003.61.82.056862-6 CLASSE: 99
EMBARGANTE: FORJISINTER INDUSTRIA E COMERCIO LTDA
ADV/PROC: SP172838A - EDISON FREITAS DE SIQUEIRA
EMBARGADO: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. SIMONE ANGHER
VARA : 9

PROCESSO : 2009.61.82.015786-0 PROT: 29/04/2009
CLASSE : 00074 - EMBARGOS A EXECUCAO FISCAL
PRINCIPAL: 2006.61.82.005970-8 CLASSE: 99
EMBARGANTE: EZEQUIEL DUTRA DE LIMA
EMBARGADO: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. SIMONE ANGHER
VARA : 9

PROCESSO : 2009.61.82.015787-2 PROT: 29/04/2009
CLASSE : 00074 - EMBARGOS A EXECUCAO FISCAL
PRINCIPAL: 2007.61.82.027141-6 CLASSE: 99
EMBARGANTE: BANCO J. P. MORGAN S.A.
ADV/PROC: SP247465 - LIA MARA FECCI E OUTRO
EMBARGADO: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. LEONARDO MARTINS VIEIRA
VARA : 9

PROCESSO : 2009.61.82.015788-4 PROT: 30/04/2009
CLASSE : 00074 - EMBARGOS A EXECUCAO FISCAL
PRINCIPAL: 2003.61.82.045576-5 CLASSE: 99
EMBARGANTE: AURO TECNOLOGIA INFORMATICA LTDA
ADV/PROC: SP015335 - ALFREDO LUIZ KUGELMAS

EMBARGADO: BANCO CENTRAL DO BRASIL
VARA : 9

PROCESSO : 2009.61.82.015789-6 PROT: 30/04/2009
CLASSE : 00074 - EMBARGOS A EXECUCAO FISCAL
PRINCIPAL: 2007.61.82.045681-7 CLASSE: 99
EMBARGANTE: ITAUCORP S/A
ADV/PROC: SP103364 - FERNANDO OLAVO SADDI CASTRO E OUTRO
EMBARGADO: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. LEONARDO MARTINS VIEIRA
VARA : 9

PROCESSO : 2009.61.82.015790-2 PROT: 30/04/2009
CLASSE : 00074 - EMBARGOS A EXECUCAO FISCAL
PRINCIPAL: 2002.61.82.047054-3 CLASSE: 99
EMBARGANTE: R S ADMINISTRACAO E CONSTRUCAO LTDA
ADV/PROC: SP178380 - MANOELA BASTOS DE ALMEIDA E SILVA
EMBARGADO: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. TEREZINHA BALESTRIM CESTARE
VARA : 9

PROCESSO : 2009.61.82.015791-4 PROT: 30/04/2009
CLASSE : 00074 - EMBARGOS A EXECUCAO FISCAL
PRINCIPAL: 2006.61.82.025143-7 CLASSE: 99
EMBARGANTE: D.P.L. EDITORA E DISTRIBUIDORA DE LIVROS LTDA
ADV/PROC: SP240484 - INGRID RAQUEL MAIRENA
EMBARGADO: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. LEONARDO MARTINS VIEIRA
VARA : 9

PROCESSO : 2009.61.82.015792-6 PROT: 04/05/2009
CLASSE : 00074 - EMBARGOS A EXECUCAO FISCAL
PRINCIPAL: 2006.61.82.002806-2 CLASSE: 99
EMBARGANTE: ALESSANDRA GIGO MARCONDES CESAR BARCELLOS
ADV/PROC: SP093861 - FRANCISCO SCATTAREGI JUNIOR
EMBARGADO: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. SIMONE ANGHER
VARA : 9

PROCESSO : 2009.61.82.015793-8 PROT: 04/05/2009
CLASSE : 00074 - EMBARGOS A EXECUCAO FISCAL
PRINCIPAL: 2007.61.82.049545-8 CLASSE: 99
EMBARGANTE: ARANHA BARBOSA COMERCIO E CONSTRUCAO LTDA
ADV/PROC: SP247642 - EDUARDO BLAZKO JUNIOR
EMBARGADO: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. LEONARDO MARTINS VIEIRA
VARA : 9

PROCESSO : 2009.61.82.015794-0 PROT: 30/04/2009
CLASSE : 00074 - EMBARGOS A EXECUCAO FISCAL
PRINCIPAL: 2008.61.82.017650-3 CLASSE: 99
EMBARGANTE: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
ADV/PROC: SP249241 - IVAN OZAWA OZAI
EMBARGADO: PREFEITURA DO MUNICIPIO DE SAO PAULO
ADV/PROC: SP070917 - MARILDA NABHAN BRITO
VARA : 9

PROCESSO : 2009.61.82.015795-1 PROT: 30/04/2009
CLASSE : 00074 - EMBARGOS A EXECUCAO FISCAL
PRINCIPAL: 2008.61.82.017549-3 CLASSE: 99
EMBARGANTE: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
ADV/PROC: SP249241 - IVAN OZAWA OZAI
EMBARGADO: PREFEITURA DO MUNICIPIO DE SAO PAULO

ADV/PROC: SP206141 - EDGARD PADULA
VARA : 9

PROCESSO : 2009.61.82.015796-3 PROT: 30/04/2009
CLASSE : 00074 - EMBARGOS A EXECUCAO FISCAL
PRINCIPAL: 2003.61.82.045873-0 CLASSE: 99
EMBARGANTE: FORJISINTER INDUSTRIA E COMERCIO LTDA
ADV/PROC: SP172838A - EDISON FREITAS DE SIQUEIRA
EMBARGADO: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. JOSE ROBERTO SERTORIO
VARA : 9

PROCESSO : 2009.61.82.015797-5 PROT: 28/04/2009
CLASSE : 00074 - EMBARGOS A EXECUCAO FISCAL
PRINCIPAL: 2006.61.82.008769-8 CLASSE: 99
EMBARGANTE: ANTONIO RODRIGUES
ADV/PROC: SP177523 - SIDNEY PINHEIRO FUCHIDA
EMBARGADO: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. SIMONE ANGHER
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.82.015798-7 PROT: 29/04/2009
CLASSE : 00074 - EMBARGOS A EXECUCAO FISCAL
PRINCIPAL: 2006.61.82.055551-7 CLASSE: 99
EMBARGANTE: TRANSPORTADORA SILCOR LTDA
ADV/PROC: SP063084 - EUGENIO LUCIANO PRAVATO
EMBARGADO: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. LEONARDO MARTINS VIEIRA
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.82.015799-9 PROT: 30/04/2009
CLASSE : 00074 - EMBARGOS A EXECUCAO FISCAL
PRINCIPAL: 2008.61.82.029380-5 CLASSE: 99
EMBARGANTE: ROPAN IND E COM DE ESCOVAS INDUSTRIAIS LTDA
ADV/PROC: SP077452 - GUILHERME HUGO GALVAO FILHO
EMBARGADO: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. LEONARDO MARTINS VIEIRA
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.82.015800-1 PROT: 30/04/2009
CLASSE : 00074 - EMBARGOS A EXECUCAO FISCAL
PRINCIPAL: 2006.61.82.033516-5 CLASSE: 99
EMBARGANTE: RAFSANJAN PISTACHE PRODUTOS COMERCIO E IMPORTACAO E EXP
ADV/PROC: SP210061 - DEBORA PESSOTO
EMBARGADO: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. LEONARDO MARTINS VIEIRA
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.82.015801-3 PROT: 30/04/2009
CLASSE : 00074 - EMBARGOS A EXECUCAO FISCAL
PRINCIPAL: 88.0000991-3 CLASSE: 99
EMBARGANTE: BRINQUEDOS GUAPORE LTDA
ADV/PROC: SP138730 - ROGERIO RIBEIRO CELLINO
EMBARGADO: FAZENDA NACIONAL
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.82.015802-5 PROT: 30/04/2009
CLASSE : 00074 - EMBARGOS A EXECUCAO FISCAL
PRINCIPAL: 00.0471739-2 CLASSE: 99
EMBARGANTE: METALURGICA BERNINA LTDA
ADV/PROC: SP037391 - JOSE JUVENCIO SILVA
EMBARGADO: IAPAS/CEF
ADV/PROC: PROC. MARIA CHRISTINA P F CARRARD

VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.82.015803-7 PROT: 30/04/2009
CLASSE : 00074 - EMBARGOS A EXECUCAO FISCAL
PRINCIPAL: 2005.61.82.042819-9 CLASSE: 99
EMBARGANTE: ALUMINIUM INDUSTRIA E COMERCIO LTDA
ADV/PROC: SP124403 - LUIS EDUARDO MORAIS ALMEIDA
EMBARGADO: INSS/FAZENDA
ADV/PROC: PROC. SUELI MAZZEI
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.82.015804-9 PROT: 30/04/2009
CLASSE : 00072 - EMBARGOS A ARREMATACAO
PRINCIPAL: 1999.61.82.009971-2 CLASSE: 99
EMBARGANTE: SOLVENTEX IND/ QUIMICA LTDA
ADV/PROC: SP031956 - CARLOS CARMELO NUNES
EMBARGADO: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. MARLY MILOCA DA CAMARA GOUVEIA
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.82.015805-0 PROT: 04/05/2009
CLASSE : 00072 - EMBARGOS A ARREMATACAO
PRINCIPAL: 2007.61.82.017552-0 CLASSE: 99
EMBARGANTE: COLUMBIA TELHAS E MADEIRAS LTDA
ADV/PROC: SP179521 - LILIAN ELAINE BERGAMO
EMBARGADO: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. LEONARDO MARTINS VIEIRA
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.82.015806-2 PROT: 04/05/2009
CLASSE : 00074 - EMBARGOS A EXECUCAO FISCAL
PRINCIPAL: 2006.61.82.001640-0 CLASSE: 99
EMBARGANTE: IVERI REPRESENTACOES COMERCIAIS IMPORTACAO & EXPORTACAO
ADV/PROC: SP080402 - NAPOLEAO MARTINS DE LIMA
EMBARGADO: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. SIMONE ANGHER
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.82.015807-4 PROT: 05/05/2009
CLASSE : 00074 - EMBARGOS A EXECUCAO FISCAL
PRINCIPAL: 2009.61.82.001678-4 CLASSE: 99
EMBARGANTE: SE SUPERMERCADOS LTDA.
ADV/PROC: SP130599 - MARCELO SALLES ANNUNZIATA
EMBARGADO: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. LEONARDO MARTINS VIEIRA
VARA : 1

II - Redistribuídos

PROCESSO : 2007.61.82.022938-2 PROT: 22/05/2007
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. LEONARDO MARTINS VIEIRA
EXECUTADO: RAMBERGER E RAMBERGER LTDA
VARA : 6

III - Nao houve impugnação

IV - Demonstrativo

Distribuídos _____: 000295
Distribuídos por Dependência _____: 000055
Redistribuídos _____: 000001

*** Total dos feitos _____ : 000351

Sao Paulo, 07/05/2009

JUIZ(A) DISTRIBUIDOR(A)

4ª VARA DAS EXECUÇÕES FISCAIS

P O R T A R I A n.º 07/2009

A Dra. Luciane Aparecida Fernandes Ramos, MM Juíza Federal Substituta da 4ª Vara de Execuções Fiscais da Subseção Judiciária de São Paulo - Capital, no uso de suas atribuições legais e regulamentares e considerando que a servidora Emy Yoshida, Diretora de Secretaria, RF 1973 estará em gozo de férias

RESOLVE designar

Vagner Pereira dos Santos, Analista Judiciário, RF 2823, FC4, para substituí-la no período de 04/05/09 a 15/05/2009.

Publique-se. Cumpra-se.

São Paulo, 06 de maio de 2009

LUCIANE APARECIDA FERNANDES RAMOS

JUÍZA FEDERAL SUBSTITUTA

6ª VARA DAS EXECUÇÕES FISCAIS

Nos termos do art. 196 do CPC, fica o senhor advogado a seguir indicado, intimado a devolver os autos retirados em carga, até 12/05/2009, salvo determinação judicial em contrário, sob pena de busca e apreensão dos autos, considerando-se os termos da Portaria nº 5/2009, que designou a instalação dos trabalhos de Inspeção Geral Ordinária e o recolhimento dos autos. Ficam isentos da presente publicação aqueles que devolveram os autos nos dias 07 e 08/05/2009:

Processo nº 2006.61.82.055704-6, retirado em carga em 01/04/2009 por OAB/SP 172042E JACKELYNE REGINA DA SILVA SANTOS, advogado responsável OAB/SP 139142 EDMUR NETO DE FIGUEIREDO JUNIOR.

7ª VARA DAS EXECUÇÕES FISCAIS

DEVOLUÇÃO DE AUTOS EM RAZÃO DA INSPEÇÃO GERAL ORDINÁRIA

EXECUCAO FISCAL Nº 2000.61.82.079904-0

ADV. EDELICIO BENEDITO DOS SANTOS - OAB/SP 164336

Solicitamos a devolução dos autos em carga, no prazo improrrogável de 24 horas, em virtude da realização da Inspeção Geral Ordinária, que ocorrerá do dia 18 a 22/05/2009.

EXECUCAO FISCAL Nº 2004.61.82.024440-0 e 2004.61.82.027884-7

ADV. HUBERTO CORDELLA NETTO - OAB/SP 256724

Solicitamos a devolução dos autos em carga, no prazo improrrogável de 24 horas, em virtude da realização da Inspeção Geral Ordinária, que ocorrerá do dia 18 a 22/05/2009.

EXECUCAO FISCAL Nº 2008.61.82.020425-0

ADV. MARCELO PEDRO OLIVEIRA -. OAB/SP 219010

Solicitamos a devolução dos autos em carga, no prazo improrrogável de 24 horas, em virtude da realização da Inspeção Geral Ordinária, que ocorrerá do dia 18 a 22/05/2009.

EXECUCAO FISCAL Nº 2004.61.82.024198-8

ADV. GERSON SOUZA DO NASCIMENTO - OAB/SP 257383

Solicitamos a devolução dos autos em carga, no prazo improrrogável de 24 horas, em virtude da realização da Inspeção Geral Ordinária, que ocorrerá do dia.

EXECUCAO FISCAL Nº 2006.61.82.027993-9

ADV. EVALDO PINTO DE CAMARGO - OAB/SP 149067

Solicitamos a devolução dos autos em carga, no prazo improrrogável de 24 horas, em virtude da realização da Inspeção Geral Ordinária, que ocorrerá do dia 18 a 22/05/2009.

EXECUCAO FISCAL Nº 2004.61.82.053610-1

ADV. MARIANA OBA DE MELLO MAZZINI - OAB/SP 281879

Solicitamos a devolução dos autos em carga, no prazo improrrogável de 24 horas, em virtude da realização da Inspeção Geral Ordinária, que ocorrerá do dia 18 a 22/05/2009.

EXECUCAO FISCAL Nº 2007.61.82.000543-1

ADV. DANIEL SAMPAIO BERTONE - OAB/SP 165577/E

Solicitamos a devolução dos autos em carga, no prazo improrrogável de 24 horas, em virtude da realização da Inspeção Geral Ordinária, que ocorrerá do dia 18 a 22/05/2009.

6ª VARA DAS EXECUÇÕES FISCAIS - EDITAL

EDITAL DE INTIMAÇÃO DA PENHORA COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS

O Dr. ERIK FREDERICO GRAMSTRUP, Juiz Federal da 6ª Vara de Execuções Fiscais, no uso de suas atribuições legais e na forma da lei,

FAZ SABER aos que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem e interessar possa, que estando o(s) Executado(s) em local incerto e não sabido, fica(m) pelo presente INTIMADO(S) na forma da lei, da PENHORA efetuada conforme auto de penhora, avaliação e depósito, que recaiu sobre o(s) bem(ns) abaixo descrito(s).

01 - Execução Fiscal nº 95.0509766-2, Certidão de Dívida Ativa nº 31.829.663-2 / 31.829.664-0, Exeqüente: INSS/FAZENDA, Executado: IND E COM ELETRO PORCELANA CAMPOS, CGC 54.430.426/0001-04. Bem(s) penhorado(s): O MONTANTE DO DEPÓSITO EFETUADO EM 18/08/2008, NO VALOR DE R\$ 133,57, IDENTIFICAÇÃO DO DEPÓSITO Nº 2527.280.00000637-0.

02 - Execução Fiscal nº 95.0512943-2, Certidão de Dívida Ativa nº 80694013707-05, Proc. Adm. 10880066904/93-57, Exeqüente: FAZENDA NACIONAL, Executado: CIA/ CALÇADOS CLARK, CGC 61.141.602/0001-53. Bem(s) penhorado(s): O APARTAMENTO Nº 21, LOCALIZADO NO 2º ANDAR DO EDIFÍCIO LONDONDERRY, NA RUA DOM PAULO PEDROSA, 925, MATRICULA 104.381 DO 15º CRI-SP, NO VALOR DE R\$ 280.000,00.

03 - Execução Fiscal nº 97.0552023-2, Certidão de Dívida Ativa nº 55.558.779-7, Exeqüente: INSS/FAZENDA, Executado: MICROFAX COMERCIO DE COMPUTADORES E SISTEMAS LTDA, CGC 52.778.545/0001-27. Bem(s) penhorado(s): OS MONTANTES DOS DEPÓSITOS EFETUADOS EM 18/06/07 E 22/06/07, NOS VALORES DE R\$ 211,33 E 177,60, IDENTIFICAÇÕES DOS DEPÓSITOS Nº 2527.280.00032319-7 E 2527.280.00032430-4.

04 - Execução Fiscal nº 97.0558769-8, Certidão de Dívida Ativa nº 55.585.808-1, Exeqüente: INSS/FAZENDA, Executado: BORRACHAS DA PENHA LTDA, CGC 61.157.095/0001-46. Bem(s) penhorado(s): O MONTANTE DO DEPÓSITO EFETUADO EM 29/10/07, NO VALOR DE R\$ 435,15, IDENTIFICAÇÃO DO DEPÓSITO Nº 2527.280.00033507-1.

05 - Execução Fiscal nº 97.0570688-3, Certidão de Dívida Ativa nº 31.514.101-8, Exeqüente: INSS/FAZENDA, Executado: VITORIA PISOS E AZULEJOS, CGC 61.093.605/0001-69. Bem(s) penhorado(s): OS MONTANTES DOS DEPÓSITOS EFETUADOS EM 08/06/07 E 24/09/07, NOS VALORES DE R\$ 312,22 E 24,33, IDENTIFICAÇÃO DOS DEPÓSITOS Nº 2527.280.32226-3.

06 - Execução Fiscal nº 98.0503710-0, Certidão de Dívida Ativa nº 32.014769-0, Exeqüente: INSS/FAZENDA, Executado: CARDEAL MATERIAIS ELETRICOS S/A, CGC 60.747.581/0001-51. Bem(s) penhorado(s): OS MONTANTES DOS DEPÓSITOS EFETUADOS EM 18/07/07, NO VALOR TOTAL DE R\$ 834,96, IDENTIFICAÇÃO DO DEPÓSITO Nº 2527.280.00032676-5.

07 - Execução Fiscal nº 98.0503911-0, Certidão de Dívida Ativa nº 31.516.415-8, Exeqüente: INSS/FAZENDA, Executado: COMAF INDUSTRIA E COMERCIO LTDA, CGC 44.163.632/0001-41. Bem(s) penhorado(s): OS MONTANTES DOS DEPÓSITOS EFETUADOS EM 26/07/07 E 31/07/07, NOS VALORES DE R\$ 445,29, 2.024,77, 956,62 E 476,57, IDENTIFICAÇÕES DOS DEPÓSITOS Nº 2527.280.00032782-6.

08 - Execução Fiscal nº 98.0542799-4, Certidão de Dívida Ativa nº 31.914.870-0 / 31.914.869-6, Exeqüente: INSS/FAZENDA, Executado: EMPORIO MONDIALE IND E COM DE ROUPAS LTDA, CGC 65.789.166/0002-65, ERICA FERREIRA DA SILVA, CPF. 088.906.388-50. Bem(s) penhorado(s): O MONTANTE DOS DEPÓSITOS EFETUADOS EM 03/10/07 E 25/09/07, NOS VALORES DE R\$ 2.296,94 E 3.932,36, IDENTIFICAÇÃO DOS DEPÓSITOS Nº 2527.280.00033309-5.

09 - Execução Fiscal nº 98.0559549-8, Certidão de Dívida Ativa nº 32.215.010-8, Exeqüente: INSS/FAZENDA, Executado: ACCESS INDUSTRIA COMERCIO E ASSESSORIA LTDA, CGC 71.720.221/0001-82, RAIMUNDO

DE CASTRO COSTA CPF. 004.889.686-15. Bem(s) penhorado(s): O MONTANTE DO DEPÓSITO EFETUADO EM 14/08/08, NO VALOR DE R\$ 115,51, IDENTIFICAÇÃO DO DEPÓSITO Nº 2527.280.0000630-2.

10 - Execução Fiscal nº 98.0559792-0, Certidão de Dívida Ativa nº 30.795.739-0, Exeçúente: INSS/FAZENDA, Executado: MOVEIS CATARINENSE LTDA, CGC 50.674.175/0001-52. Bem(s) penhorado(s): O MONTANTE DO DEPÓSITO EFETUADO EM 01/08/07, NO VALOR DE R\$ 1.493,62, IDENTIFICAÇÃO DO DEPÓSITO Nº 2527.280.00032672-0.

11 - Execução Fiscal nº 1999.61.82.024777-4, Certidão de Dívida Ativa nº 80398004248-31, Proc. Adm. 10880275269/98-11, Exeçúente: FAZENDA NACIONAL, Executado: METALURGICA J KRAUCHER LTDA, CGC 57.011.686/0001-33. Bem(s) penhorado(s): OS MONTANTES DOS DEPÓSITOS EFETUADOS EM 26/03/08, NO VALOR TOTAL DE R\$ 3.157,68, IDENTIFICAÇÃO DOS DEPÓSITOS Nº 2527.635.00001974-9.

12 - Execução Fiscal nº 1999.61.82.028443-6, Certidão de Dívida Ativa nº 80299000009-20, Exeçúente: FAZENDA NACIONAL, Executado: BRAS-KOR TRADING IMPORTACAO E EXPORTACAO LTDA, CGC 00.309.639/0001-53. Bem(s) penhorado(s): O MONTANTE DO DEPÓSITO EFETUADO EM 21/07/08, NO VALOR DE R\$ 2.123,07, IDENTIFICAÇÃO DO DEPÓSITO Nº 2527.635.00002044-5.

13 - Execução Fiscal nº 1999.61.82.030037-5, Certidão de Dívida Ativa nº 55.648.765-6, Exeçúente: INSS/FAZENDA, Executado: EXPRESSO ARATU LTDA, CGC 43.061.993/0001-14. Bem(s) penhorado(s): O MONTANTE DO DEPÓSITO EFETUADO EM 14/08/08, NO VALOR DE R\$ 1.759,28, IDENTIFICAÇÃO DO DEPÓSITO Nº 2527.280.0000629-9.

14 - Execução Fiscal nº 2000.61.82.004459-4, Certidão de Dívida Ativa nº 079/2000, Exeçúente: CONSELHO REGIONAL DE ECONOMIA, Executado: LEONEL FALCIONI NETO, CPF 814.292.748-91. Bem(s) penhorado(s): OS MONTANTES DOS DEPÓSITOS EFETUADOS EM 11/04/08, NO VALOR TOTAL DE R\$ 576,67, IDENTIFICAÇÃO DOS DEPÓSITOS Nº 2527.005.2772737-0.

15 - Execução Fiscal nº 2000.61.82.040212-7, Certidão de Dívida Ativa nº 55.799.405-5, Exeçúente: INSS/FAZENDA, Executado: ATI VIAGENS EMPRESA DE VIAGENS E TURISMO LTDA, CGC 46.040.887/0001-42. Bem(s) penhorado(s): OS MONTANTES DOS DEPÓSITOS EFETUADOS EM 19/06/07 E 18/07/07, NO VALOR TOTAL DE R\$ 1.718,65, IDENTIFICAÇÃO DOS DEPÓSITOS Nº 2527.280.00032340-5.

16 - Execução Fiscal nº 2004.61.82.022607-0, Certidão de Dívida Ativa nº 80103016113-36, Proc. Adm. 13805002757/95-77, Exeçúente: FAZENDA NACIONAL, Executado: TSENG WEN CHIW, CPF 538.059.098-53. Bem(s) penhorado(s): O MONTANTE DO DEPÓSITO EFETUADO EM 14/05/08, NO VALOR DE R\$ 5.617,50, IDENTIFICAÇÃO DO DEPÓSITO Nº 2527.635.00001994-3.

17 - Execução Fiscal nº 2005.61.82.030770-0, Certidão de Dívida Ativa nº 35.014.314-5, Exeçúente: INSS/FAZENDA, Executado: MC MIL COISAS COM DE MAN EM GRIMP E EXPORT L, CGC 01.511.637/0001-05. Bem(s) penhorado(s): O MONTANTE DO DEPÓSITO EFETUADO EM 28/02/08, NO VALOR DE R\$ 10.380,23, IDENTIFICAÇÃO DO DEPÓSITO Nº 2527.280.00034382-1.

18 - Execução Fiscal nº 2006.61.82.032743-0, Certidão de Dívida Ativa nº 80206020517-01 / 80606031882-11 / 80606031883-00, Proc. Adm. 10880526111/2

006-31 / 10880526112/2006-85 / 10880526114/2006-74, Exeçúente: FAZENDA NACIONAL, Executado: DMDL ARQUITETURA PROMOCIONAL S/C LTDA, CGC 03.077.242/0001-71. Bem(s) penhorado(s): OS MONTANTES DOS DEPÓSITOS EFETUADOS EM 21/07/08, NO VALOR TOTAL DE R\$ 16.602,30, IDENTIFICAÇÃO DOS DEPÓSITOS Nº 2527.635.00002043-7.

19 - Execução Fiscal nº 2006.61.82.039044-9, Certidão de Dívida Ativa nº 80106005810-13, Proc. Adm. 19/515000102/2005-76, Exeçúente: FAZENDA NACIONAL, Executado: JOSE GOMES FILHO, CPF 290.379.488-04. Bem(s) penhorado(s): OS MONTANTES DOS DEPÓSITOS EFETUADOS EM 17/09/07 E 11/01/08, NO VALOR TOTAL DE R\$ 692,46, IDENTIFICAÇÃO DO DEPÓSITO Nº 2527.635.00033151-3.

20 - Execução Fiscal nº 2007.61.82.008601-7, Certidão de Dívida Ativa nº 80206064527-78 / 80606139634-63 / 80606139635-44, Proc. Adm. 10880559591/2006-16 / 10880559592/2006-61 / 10880559593/2006-13, Exeçúente: FAZENDA NACIONAL, Executado: MEZZEN COMERCIAL E INDUSTRIAL LTDA, CGC 03.559.240/0001-19. Bem(s) penhorado(s): OS MONTANTES DOS DEPÓSITOS EFETUADOS EM 08/2008, NO VALOR TOTAL DE R\$ 1.209,73, IDENTIFICAÇÃO DO DEPÓSITO Nº 2527.635.00002065-8.

Fica(m) advertido(s) o(s) Executado(s) que, findo o prazo do presente Edital, terá(ão) o prazo de 30 (trinta) dias para opor embargos à Execução, sob pena de se presumirem aceitos como verdadeiros os fatos alegados pelo exeçúente. E, para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância ou erro, foi expedido o presente edital, que será publicado e afixado na forma da lei, na sede deste Juízo. Dado e passado nesta Capital do Estado de São Paulo em 05/05/09.

EDITAL DE CITAÇÃO - PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS

O Dr. ERIK FREDERICO GRAMSTRUP, Juiz Federal da 6ª Vara de Execuções Fiscais, no uso de suas atribuições legais e na forma da lei,

FAZ SABER ao(s) executado(s) abaixo relacionado(s), não localizado(s) no(s) endereço(s) constante(s) dos autos de execução fiscal, de que: Observado o art. 7º, inciso I, c/c o art. 8º, também inciso I, ambos da Lei nº 6.830/80,

combinados com a Lei n. 11.382/2006, cite-se para fins de, alternativamente: a) cumprir a obrigação subjacente à CDA exequianda - prazo de cinco dias; b) reconhecer a exigibilidade da obrigação exequianda, depositando 30% (trinta por cento) do respectivo valor, para eventual admissão do pagamento do saldo remanescente em parcelamento judicial (art. 745-A do CPC) - prazo de 30 dias; c) garantir o cumprimento da obrigação subjacente à CDA exequianda, fazendo-o por meio de depósito em dinheiro, de oferecimento de fiança bancária ou de nomeação de bens à penhora - prazo de cinco dias; d) oferecer embargos - prazo de trinta dias (arts. 736 e 738 do CPC, c/c o art. 16 da Lei nº 6.830/80); 3. O executado fica também advertido de que poderá sofrer penhora livre de bens, preferencialmente de dinheiro.

01 - EXECUÇÃO FISCAL nº. 1999.61.82.010623-6, certidão(s) da Dívida(s) ativa(s): 80698026266-62, Valor Originário: R\$ 159.115,87 (09/2007), proposta por FAZENDA NACIONAL em face de: LILIAM IMPORTADORA E EXPORTADORA, CGC 54.900.998/0001-00, EDSON SOUZA SANTOS (CPF. 042.485.558-59), NIZETE DE PAULA (CPF. 267.315.788-35), ANTONIO LUIZ MENDES (CPF. 777.053.008-34). Natureza da dívida: COFINS, inscrição em 04/11/98.

02 - EXECUÇÃO FISCAL nº. 1999.61.82.032035-0, certidão(s) da Dívida(s) ativa(s): 80299004681-59, Valor Originário: R\$ 25.602,52 (06/2008), proposta por FAZENDA NACIONAL em face de: INAP IND/ NACIONAL DE ARRUELAS DE PRESSAO LTDA, CGC 43.893.031/0001-21, FRANCISCO VICARIA COLLADO (CPF. 106.814.268-53). Natureza da dívida: IRPJ, inscrição em 05/03/99.

03 - EXECUÇÃO FISCAL nº. 1999.61.82.032312-0, certidão(s) da Dívida(s) ativa(s): 80299004983-09, Valor Originário: R\$ 21.504,73 (07/2007), proposta por FAZENDA NACIONAL em face de: COMAFE PROD SIDERURGICOS INDUSTRIA E COMERCIO LTDA, CGC 47.694.195/0001-80, LUIZ DA CUNHA BASTOS (CPF. 515.540.626-91). Natureza da dívida: IRPJ, inscrição em 05/03/99.

04 - EXECUÇÃO FISCAL nº. 2000.61.82.047514-3, certidão(s) da Dívida(s) ativa(s): 80299087704-07, Valor Originário: R\$ 3.900.132,79 (10/2007), proposta por FAZENDA NACIONAL em face de: CENTRAL SERVICOS DE VIGILANCIA E SEGURANCA LTDA, CGC 68.227.818/0001-85, ISABEL FATIMA ESCANTAMBUNLO SIMONETTI (CPF. 239.922.981-91), NATHALIE CRISTINA SIMONETTI (CPF. 253.690.748-10). Natureza da dívida: IRPJ, inscrição em 14/09/99.

05 - EXECUÇÃO FISCAL nº. 2002.61.82.044916-5, certidão(s) da Dívida(s) ativa(s): 80600011924-58, Valor Originário: R\$ 18.670,53 (10/2007), proposta por FAZENDA NACIONAL em face de: CHOCOSERV COMERCIAL DE ALIMENTOS LTDA, CGC 52.198.926/0001-37, JOAO AFFONSO DESCAGNI (CPF. 004.709.960-72). Natureza da dívida: COFINS, inscrição em 10/07/00.

06 - EXECUÇÃO FISCAL nº. 2004.61.82.041751-3 / 2004.61.82.056937-4 / 2005.61.82.018338-5 / 2005.61.82.025491-4, certidão(s) da Dívida(s) ativa(s): 80203032312-36 / 80204009489-56 / 80603103129-38 / 80604010176-29 / 80204041099-16 / 80604060403-94 / 80205015576-50 / 80605021827-14 / 80605021828-03 / 80705006700-00, Valor Originário: R\$ 491.995,64 (06/2005), proposta por FAZENDA NACIONAL em face de: KRYZYL S SERVICOS GERAIS S/C LTDA, CGC 57.660.680/0001-97, IZILDINHA DOS SANTOS (CPF. 063.279.068-77). Natureza da dívida: IRPJ, inscrição em 09/12/03.

07 - EXECUÇÃO FISCAL nº. 2006.61.82.005565-0, certidão(s) da Dívida(s) ativa(s): 80299079021-21 / 80699170221-23 / 80699170222-04 / 80699170223-95 / 80602060342-85 / 80602060343-66 / 80604080405-45 / 80604080406-26 / 80799041742-37 / 80704020664-34, Valor Originário: R\$ 13.552,96 (08/2007), proposta por FAZENDA NACIONAL em face de: P C BUS INFORMATICA LTDA, CGC 61.779.146/0001-71, CESAR FERREIRA MUNIZ (CPF. 006.288.288-02), MARCOS FERREIRA MUNIZ (CPF. 001.138.278-30). Natureza da dívida: IRPJ, inscrição em 20/08/99.

08 - EXECUÇÃO FISCAL nº. 2006.61.82.008240-8, certidão(s) da Dívida(s) ativa(s): 80402031160-90 / 80402045936-30 / 80402045937-11 / 80404018506-44 / 80697150696-50 / 80699100501-56 / 80699100503-18 / 80699100504-07 / 80699100505-80 / 80604080697-99, Valor Originário: R\$ 16.266,65 (08/2007), proposta por FAZENDA NACIONAL em face de: PALAIA SERVICOS S/C LTDA ME, CGC 62.579.776/0001-65. Natureza da dívida: SIMPLES, inscrição em 28/03/02.

Em virtude do que foi expedido o presente EDITAL, com prazo de 30 (trinta) dias, que será publicado uma única vez na Imprensa Oficial e afixado na forma da lei na sede deste Juízo sito à Rua João Guimarães Rosa, 215 - 8º andar / Consolação. Dado e passado nesta Capital do Estado de São Paulo em 05/05/09.

EDITAL DE INTIMAÇÃO DA PENHORA COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS

O Dr. ERIK FREDERICO GRAMSTRUP, Juiz Federal da 6ª Vara de Execuções Fiscais, no uso de suas atribuições legais e na forma da lei, FAZ SABER aos que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem e interessar possa, que estando o(s) Executado(s) em local incerto e não sabido, fica(m) pelo presente INTIMADO(S) na forma da lei, da PENHORA efetuada conforme auto de penhora, avaliação e depósito, que recaiu sobre o(s) bem(ns) abaixo descrito(s).

01 - Execução Fiscal nº 98.0530665-8, Certidão de Dívida Ativa nº 31.825.711-4 / 31.740.750-3, Exequiente: INSS/FAZENDA, Executado: CENTRO INTEGRADO DE EDUCACAO POLIS SC LTDA, CGC 43.213.354/0001-

27. Bem(s) penhorado(s): O MONTANTE DOS DEPÓSITOS EFETUADOS EM 27/0907 E 08/10/07, NO VALOR TOTAL DE R\$ 1.308,54, IDENTIFICAÇÃO DOS DEPÓSITOS Nº 2527.280.00033311-7.

02 - Execução Fiscal nº 98.0554242-4, Certidão de Dívida Ativa nº 31.740.440-7, Exeqüente: INSS/FAZENDA, Executado: CANCEL EMPREITEIRA DE CONSTRUÇÕES LTDA, CGC 62.575.410/0001-18. Bem(s) penhorado(s): O MONTANTE DO DEPÓSITO EFETUADO EM 15/08/08, NO VALOR DE R\$ 275,81, IDENTIFICAÇÃO DO DEPÓSITO Nº 2527.280.00000631-0.

03 - Execução Fiscal nº 2000.61.82.019934-6, Certidão de Dívida Ativa nº 55.720.104-7, Exeqüente: INSS/FAZENDA, Executado: HOT SHOP LANCHONETE LTDA, CGC 44.957.876/0001-04. Bem(s) penhorado(s): O MONTANTE DO DEPÓSITO EFETUADO EM 06/11/08, NO VALOR DE R\$ 306,48, IDENTIFICAÇÃO DO DEPÓSITO Nº 2527.280.00036823-9.

Fica(m) advertido(s) o(s) Executado(s) que, findo o prazo do presente Edital, terá(ão) o prazo de 30 (trinta) dias para opor embargos à Execução, sob pena de se presumirem aceitos como verdadeiros os fatos alegados pelo exeqüente. E, para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância ou erro, foi expedido o presente edital, que será publicado e afixado na forma da lei, na sede deste Juízo. Dado e passado nesta Capital do Estado de São Paulo em 07/05/2009.

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE ARACATUBA

DISTRIBUIÇÃO DE ARAÇATUBA

ATA DE DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA

RELAÇÃO DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS EM 07/05/2009

JUIZ FEDERAL DISTRIBUIDOR: CLAUDIA HILST MENEZES PORT

OS SEGUINTE FEITOS FORAM:

I - Distribuídos

1) Originariamente:

PROCESSO : 2009.61.07.004934-1 PROT: 05/05/2009

CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA

DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE ANDRADINA - SP

DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA

VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.07.004935-3 PROT: 05/05/2009

CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA

DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE ANDRADINA - SP

DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA

VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.07.004936-5 PROT: 05/05/2009

CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA

DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE VALPARAISO - SP

DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA

VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.07.004937-7 PROT: 05/05/2009

CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA

DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE VALPARAISO - SP

DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA

VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.07.004938-9 PROT: 05/05/2009

CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA

DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE VALPARAISO - SP

DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.07.004939-0 PROT: 05/05/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE VALPARAISO - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.07.004940-7 PROT: 05/05/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE VALPARAISO - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.07.004941-9 PROT: 05/05/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE VALPARAISO - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.07.004942-0 PROT: 05/05/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE VALPARAISO - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.07.004943-2 PROT: 05/05/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE VALPARAISO - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.07.004944-4 PROT: 05/05/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE VALPARAISO - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.07.004945-6 PROT: 05/05/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE VALPARAISO - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.07.004946-8 PROT: 05/05/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE VALPARAISO - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.07.004947-0 PROT: 05/05/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE VALPARAISO - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.07.004948-1 PROT: 05/05/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 2 VARA DE PENAPOLIS - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.07.004949-3 PROT: 05/05/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 2 VARA DE PENAPOLIS - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.07.004950-0 PROT: 05/05/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 2 VARA DE PENAPOLIS - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.07.004951-1 PROT: 05/05/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 2 VARA DE PENAPOLIS - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.07.004952-3 PROT: 05/05/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 2 VARA DE PENAPOLIS - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.07.004953-5 PROT: 05/05/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 2 VARA DE PENAPOLIS - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.07.004954-7 PROT: 05/05/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 2 VARA DE PENAPOLIS - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.07.004955-9 PROT: 05/05/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 2 VARA DE PENAPOLIS - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.07.004956-0 PROT: 05/05/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 2 VARA DE PENAPOLIS - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.07.004957-2 PROT: 05/05/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 2 VARA DE PENAPOLIS - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.07.004958-4 PROT: 05/05/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 2 VARA DE PENAPOLIS - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.07.004959-6 PROT: 05/05/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 2 VARA DE PENAPOLIS - SP

DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.07.004960-2 PROT: 05/05/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 2 VARA DE PENAPOLIS - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.07.004961-4 PROT: 05/05/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 2 VARA DE PROMISSAO - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.07.004962-6 PROT: 05/05/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE PROMISSAO - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.07.004963-8 PROT: 05/05/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE PIRAJUI - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.07.004964-0 PROT: 05/05/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE CAFELANDIA - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.07.004965-1 PROT: 05/05/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE CAFELANDIA - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.07.004972-9 PROT: 06/05/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE GUARARAPES - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.07.004973-0 PROT: 06/05/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE CAFELANDIA - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.07.004974-2 PROT: 06/05/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DA 3 VARA DO FORUM FEDERAL DE SAO JOSE RIO PRETO - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.07.004975-4 PROT: 06/05/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DA 3 VARA DO FORUM FEDERAL DE SAO JOSE RIO PRETO - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.07.004976-6 PROT: 06/05/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DA 1 VARA DO FORUM FEDERAL DE TRES LAGOAS - MS
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.07.004977-8 PROT: 06/05/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DO ANEXO FISCAL DE BIRIGUI - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.07.004979-1 PROT: 06/05/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: RENATA MOIMAZ EMILIO SCHWARZ
ADV/PROC: SP184780 - MARCOS ALVES DE OLIVEIRA E OUTRO
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.07.004980-8 PROT: 06/05/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: NOE JOSE DE SA
ADV/PROC: SP172926 - LUCIANO NITATORI E OUTRO
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.07.004981-0 PROT: 06/05/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: WALTER DE CARVALHO
ADV/PROC: SP172926 - LUCIANO NITATORI E OUTRO
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.07.004982-1 PROT: 06/05/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: MARIA DE FATIMA GILBERTI
ADV/PROC: SP172926 - LUCIANO NITATORI E OUTRO
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.07.004983-3 PROT: 06/05/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: NILSON TSUYOSHI OTA
ADV/PROC: SP172926 - LUCIANO NITATORI E OUTRO
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.07.004984-5 PROT: 06/05/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: JOAO MARQUES
ADV/PROC: SP172926 - LUCIANO NITATORI E OUTRO
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.07.005018-5 PROT: 07/05/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: AGENCIA NACIONAL DO PETROLEO GAS NATURAL E BIOCOMBUSTIVEIS - ANP
ADV/PROC: PROC. LUCIO LEOCARL COLLICCHIO
EXECUTADO: MAX DIESEL PRODUTOS DE PETROLEO LTDA
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.07.005019-7 PROT: 07/05/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL

EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. LUCIO LEOCARL COLLICCHIO
EXECUTADO: MARINA MANTOVANI DA SILVA
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.07.005020-3 PROT: 07/05/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: ROGERIO GARCIA E OUTRO
ADV/PROC: SP257654 - GRACIELLE RAMOS REGAGNAN
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.07.005023-9 PROT: 07/05/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DA 4 VARA DO FORUM FEDERAL DE PRESIDENTE PRUDENTE - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 1 VARA
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.07.005024-0 PROT: 07/05/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DA 4 VARA DO FORUM FEDERAL DE PRESIDENTE PRUDENTE - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 2 VARA
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.07.005026-4 PROT: 07/05/2009
CLASSE : 00098 - EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDI
EXEQUENTE: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
ADV/PROC: SP108551 - MARIA SATIKO FUGI
EXECUTADO: CLICHERIA BIRIGUI LTDA E OUTROS
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.07.005027-6 PROT: 07/05/2009
CLASSE : 00028 - MONITORIA
AUTOR: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
ADV/PROC: SP108551 - MARIA SATIKO FUGI
REU: DANIELE ZONZINI MANFRINATTI E OUTROS
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.07.005028-8 PROT: 07/05/2009
CLASSE : 00007 - BUSCA E APREENSAO EM ALIENAC
AUTOR: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
ADV/PROC: SP108551 - MARIA SATIKO FUGI
REU: DANIELLE VENANCIO DE ATOGUIA - ME
VARA : 1

2) Por Dependência:

PROCESSO : 2009.61.07.005021-5 PROT: 07/05/2009
CLASSE : 00153 - OPOSICAO - INCIDENTES
PRINCIPAL: 2007.61.07.009231-6 CLASSE: 16
OPOENTE: APARECIDO CARLOS FERREIRA E OUTROS
ADV/PROC: SP280311 - JULIO CÉSAR COSIN MARTINS E OUTRO
OPOSTO: INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZACAO E REFORMA AGRARIA - INCRA
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.07.005022-7 PROT: 03/04/2009
CLASSE : 00166 - PETICAO
PRINCIPAL: 2008.61.07.007595-5 CLASSE: 29
REQUERENTE: AGENCIA NACIONAL DE TRANSPORTES TERRESTRES - ANTT
REQUERIDO: ESTRELA TURISMO LTDA - EPP
ADV/PROC: SP184686 - FERNANDO BOTELHO SENNA
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.07.005025-2 PROT: 07/05/2009
CLASSE : 00158 - LIBERDADE PROVISORIA COM OU
PRINCIPAL: 2009.61.07.000136-8 CLASSE: 240
REQUERENTE: VLADERSON ULIAN SANCHES
ADV/PROC: SP092058 - RENERIO LUIZ SOARES SOUSA
REQUERIDO: JUSTICA PUBLICA
VARA : 1

III - Nao houve impugnação
IV - Demonstrativo

Distribuídos _____ : 000052
Distribuídos por Dependência _____ : 000003
Redistribuídos _____ : 000000

*** Total dos feitos _____ : 000055

Aracatuba, 07/05/2009

JUIZ(A) DISTRIBUIDOR(A)
GABINETE DO JUIZ FEDERAL DISTRIBUIDOR

Regularize(m) o(s) autor(es) do(s) processo(s) abaixo relacionado(s) o número do Cadastro de Pessoa Física ou Jurídica, conforme o Provimento n. 78 de 27/04/2007, republicado em 20 de Julho de 2007, no prazo de 10 dias, a fim de possibilitar a distribuição da(s) petição(ões) inicial(ais).

PROCESSO: 2009.61.07.004969-9
PROTOCOLO: 06/05/2009
CLASSE: 29 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: HELENICE DE LOURDES MARCULINO BISPO E OUTROS
ADV/PROC: SP227138 - MARIANA GONÇALES GARCIA
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
CPF INCORRETO/NÃO INFORMADO: ALBERTO MARCULINO - ESPOLIO

Demonstrativo

Total de Processos: 001

Aracatuba, 08/05/2009

CLAUDIA HILST MENEZES PORT
Juiz Federal Distribuidor

1ª VARA DE ARAÇATUBA

PORTARIA 12/2009
A DOUTORA ROSA MARIA PEDRASSI DE SOUZA, JUÍZA FEDERAL DA 1ª VARA FEDERAL EM ARAÇATUBA - SP, SÉTIMA SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, ETC;

RESOLVE:

Retificar a Portaria nº 09/2009, em relação às férias da servidora Gizela Rodrigues Ramos, do dia 17.04.2009,

Onde se lê no período de 13.04 a 22.04.2009, leia-se no período de 13.04 a 16.04.2009.

Publique-se. Registre-se. Comunique-se.

Araçatuba, 07 de maio de 2009.

GESTÃO DOCUMENTAL

**EDITAL DE ELIMINAÇÃO DE AUTOS FINDOS 6/2009
(PRAZO DE 45 DIAS)**

O Exmo. Sr. Juiz Consultor Presidente da Comissão Permanente de Avaliação e Gestão Documental da Justiça Federal de Primeiro Grau da Seção Judiciária de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e regulamentares, considerando o disposto na Resolução nº 23/2008 do Conselho da Justiça Federal, TORNA PÚBLICA a adoção das providências destinadas à eliminação de autos de processos findos, relacionados no presente Edital e no endereço eletrônico www.jfsp.jus.br.

A eliminação de autos visa a implementar as diretrizes básicas do Programa de Gestão de Documentos da Administração Judiciária da Justiça Federal de 1º e 2º graus e justifica-se pela necessidade de racionalização do espaço físico dos Setores de Arquivo.

No procedimento de eliminação será observado o seguinte:

1. Os autos dos processos eliminados serão fragmentados e destinação do produto será decidida pela Comissão Permanente de Avaliação e Gestão Documental;
2. As partes interessadas poderão solicitar a guarda de documentos, mediante requerimento escrito e fundamentado, demonstrando a legitimidade no pedido, dirigido ao Exmo. Sr. Juiz Consultor Presidente da Comissão Setorial de Avaliação e Gestão Documental desta Subseção Judiciária de Primeiro Grau em ARACATUBA, no prazo de 45 dias, contados da publicação do presente Edital;
3. Os requerimentos serão protocolados perante os Setores de Protocolo ou Distribuição, localizados nos Fóruns Federais da Seção Judiciária de São Paulo, durante o horário de expediente, e deverão conter: a) os dados do requerente, com telefones ou e-mail para comunicação; b) identificação do número do processo, das partes e do tipo de ação; e, c) documentos necessários à demonstração da qualidade de parte, em cópia simples;
4. Os requerimentos serão atendidos por ordem de solicitação, cabendo àquele que primeiro requerer, a via original, que será entregue no prazo de 10 (dez) dias após a comunicação do deferimento do pedido prevista no item 5. Aos demais interessados poderão ser fornecidas cópias do original, custeadas pelo solicitante;

5. Do deferimento do pedido, os interessados serão comunicados, por telefone, e-mail ou qualquer outro meio idôneo, devendo comparecer, munidos de documento de identidade na via original, a AV JOAQUIM PEDRO TOLEDO 1534, VILA ESTADIO, ARACATUBA, CEP : 16020050 - SP, para retirada dos autos. Havendo despesas, serão pagas pelo solicitante por ocasião de sua retirada.

6. Os autos não retirados no prazo assinalado no item 4 serão redestinados à eliminação, independentemente de nova intimação.

7. Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão Permanente de Avaliação e Gestão Documental da Justiça Federal desta Seção Judiciária.

PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE.

RELAÇÃO DE AUTOS FINDOS QUE SERÃO ELIMINADOS

Processo : 1999.03.00.000735-8
Classe .. : 76002 AI - SP
Origem... : 97.0803960-8
Vara..... : 2 ARACATUBA - SP
Agrte.... : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
Advogado : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES
Agrdo.... : CITROPLAST IND/ DE PAPEIS E PLASTICOS LTDA
Advogado : GUILHERME ANTONIO
Orgão Jul.: SEXTA TURMA

Processo : 1999.03.00.002830-1
Classe .. : 76655 AI - SP
Origem... : 98.0803194-3
Vara..... : 1 ARACATUBA - SP
Agrte.... : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
Advogado : VERA LUCIA TORMIN FREIXO
Agrdo.... : DIVINA NASCIMENTO DA SILVA
Advogado : REGINA SCHLEIFER PEREIRA
Orgão Jul.: PRIMEIRA TURMA

Processo : 1999.03.00.008410-9
Classe .. : 79047 AI - SP
Origem... : 1999.61.07.000975-0
Vara..... : 2 ARACATUBA - SP
Agrte.... : CLEAGRO AGRO PASTORIL LTDA
Advogado : ALEXANDRE DANTAS FRONZAGLIA
Agrdo.... : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
Advogado : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES
Orgão Jul.: SEXTA TURMA

Processo : 1999.03.00.008723-8
Classe .. : 79217 AI - SP
Origem... : 97.0804637-0
Vara..... : 2 ARACATUBA - SP
Agrte.... : OSWALDO FAGANELLO ENGENHARIA E CONSTRUCOES LTDA
Advogado : IVONE DA MOTA MENDONCA MENDES
Agrdo.... : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)

Advogado : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA
Orgão Jul.: TERCEIRA TURMA

Processso : 1999.03.00.010915-5
Classe .. : 80184 AI - SP
Origem... : 98.0804175-2
Vara..... : 1 ARACATUBA - SP
Agrte.... : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
Advogado : LUIZ FERNANDO SANCHES
Agrdo.... : IRACI ALVES BARRETO
Advogado : IDALINO ALMEIDA MOURA
Orgão Jul.: QUINTA TURMA

Processso : 1999.03.00.010916-7
Classe .. : 80185 AI - SP
Origem... : 98.0804179-5
Vara..... : 1 ARACATUBA - SP
Agrte.... : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
Advogado : LUIZ FERNANDO SANCHES
Agrdo.... : NICAULIA DOS SANTOS
Advogado : IDALINO ALMEIDA MOURA
Orgão Jul.: QUINTA TURMA

Processso : 1999.03.00.013369-8
Classe .. : 80867 AI - SP
Origem... : 98.0800147-5
Vara..... : 2 ARACATUBA - SP
Agrte.... : KLIN IND/ E COM/ LTDA
Advogado : NEWTON JOSE DE OLIVEIRA NEVES
Agrdo.... : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
Advogado : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES
Orgão Jul.: SEXTA TURMA

Processso : 1999.03.00.013370-4
Classe .. : 80868 AI - SP
Origem... : 97.0806589-7
Vara..... : 2 ARACATUBA - SP
Agrte.... : KLIN IND/ E COM/ LTDA
Advogado : NEWTON JOSE DE OLIVEIRA NEVES
Agrdo.... : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
Advogado : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES
Orgão Jul.: SEXTA TURMA

Processso : 1999.03.00.013696-1
Classe .. : 80982 AI - SP
Origem... : 98.0800201-3
Vara..... : 2 ARACATUBA - SP
Agrte.... : KLIN IND/ E COM/ LTDA
Advogado : NEWTON JOSE DE OLIVEIRA NEVES
Agrdo.... : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
Advogado : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES
Orgão Jul.: SEXTA TURMA

Processso : 1999.03.00.020825-0
Classe .. : 83127 AI - SP
Origem... : 97.0800767-6
Vara..... : 1 ARACATUBA - SP

Agrte.... : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
Advogado : ELIANE MENDONCA CRIVELINI
Agrdo.... : ARLINDO GONCALVES
Advogado : IVANI MOURA
Orgão Jul.: SEGUNDA TURMA

Processso : 1999.03.00.027024-0
Classe .. : 84675 AI - SP
Origem... : 1999.61.07.001855-5
Vara..... : 1 ARACATUBA - SP
Agrte.... : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
Advogado : LILIAN CASTRO DE SOUZA
Agrdo.... : BRAULINA DE OLIVEIRA FERREIRA
Advogado : IDALINO ALMEIDA MOURA
Orgão Jul.: PRIMEIRA TURMA

Processso : 1999.03.00.028459-7
Classe .. : 85301 AI - SP
Origem... : 1999.61.07.002627-8
Vara..... : 1 ARACATUBA - SP
Agrte.... : HOSPITAL SANT ANA LTDA
Advogado : SOLANGE MARIA VILACA LOUZADA
Agrdo.... : Conselho Regional de Enfermagem em Sao Paulo COREN/SP
Advogado : JOSE ALAYON
Orgão Jul.: TERCEIRA TURMA

Processso : 1999.03.00.033281-6
Classe .. : 86065 AI - SP
Origem... : 1999.61.07.002559-6
Vara..... : 1 ARACATUBA - SP
Agrte.... : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
Advogado : ELIANE MENDONCA CRIVELINI
Agrdo.... : FILOMENA MARIA DE OLIVEIRA
Advogado : IDALINO ALMEIDA MOURA
Orgão Jul.: QUINTA TURMA

Processso : 1999.03.00.035381-9
Classe .. : 50920 AGR - SP
Origem... : 98.03.050006-6
Vara..... : SAO PAULO - SP
Agrte.... : Caixa Economica Federal - CEF
Advogado : LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO
Agrdo.... : ELIO MARTIN LAROCA e outros
Advogado : OSMAR JOSE FACIN
Orgão Jul.: VICE-PRESIDÊNCIA

Processso : 1999.03.00.037547-5
Classe .. : 51076 AGR - SP
Origem... : 96.03.080335-9
Vara..... : SAO PAULO - SP
Agrte.... : Caixa Economica Federal - CEF
Advogado : LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO
Agrdo.... : CELIA LUCIA CABRERA ALVES
Advogado : JOSE MACHADO ALVES
Orgão Jul.: VICE-PRESIDÊNCIA

Processso : 1999.03.00.039892-0

Classe .. : 89400 AI - SP
Origem... : 1999.61.07.001479-3
Vara..... : 1 ARACATUBA - SP
Agrte.... : Uniao Federal
Advogado : GUSTAVO HENRIQUE PINHEIRO DE AMORIM
Agrdo.... : HERMINIA CACURE ZUARTE
Advogado : IDALINO ALMEIDA MOURA
Orgão Jul.: SEGUNDA TURMA

Processso : 1999.03.00.039907-8
Classe .. : 89408 AI - SP
Origem... : 1999.61.07.003072-5
Vara..... : 1 ARACATUBA - SP
Agrte.... : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
Advogado : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
Agrdo.... : THATHI SISTEMA DE EDUCACAO E COMUNICACAO S/C LTDA
Advogado : ABRAHAO ISSA NETO
Orgão Jul.: QUARTA TURMA

Processso : 1999.03.00.040320-3
Classe .. : 89803 AI - SP
Origem... : 1999.61.07.001146-9
Vara..... : 2 ARACATUBA - SP
Agrte.... : Uniao Federal
Advogado : GUSTAVO HENRIQUE PINHEIRO DE AMORIM
Agrdo.... : SIDNEY TORRES
Advogado : GUILHERME ANTONIO
Orgão Jul.: PRIMEIRA TURMA

Processso : 1999.03.00.041741-0
Classe .. : 90696 AI - SP
Origem... : 98.0804179-5
Vara..... : 1 ARACATUBA - SP
Agrte.... : Uniao Federal
Advogado : GUSTAVO HENRIQUE PINHEIRO DE AMORIM
Agrdo.... : NICAULIA DOS SANTOS
Advogado : IDALINO ALMEIDA MOURA
Orgão Jul.: QUINTA TURMA

Processso : 1999.03.00.042824-8
Classe .. : 51566 AGR - SP
Origem... : 98.03.078192-8
Vara..... : SAO PAULO - SP
Agrte.... : Caixa Economica Federal - CEF
Advogado : RUI GUIMARAES VIANNA
Agrdo.... : EDSON PEREIRA DE JESUS e outros
Advogado : FATIMA APARECIDA ZULIANI FIGUEIRA
Orgão Jul.: VICE-PRESIDÊNCIA

Processso : 1999.03.00.042825-0
Classe .. : 51567 AGR - SP
Origem... : 98.03.078192-8
Vara..... : SAO PAULO - SP
Agrte.... : Caixa Economica Federal - CEF
Advogado : RUI GUIMARAES VIANNA
Agrdo.... : EDSON PEREIRA DE JESUS e outros
Advogado : FATIMA APARECIDA ZULIANI FIGUEIRA
Orgão Jul.: VICE-PRESIDÊNCIA

Processso : 1999.03.00.043781-0
Classe .. : 91609 AI - SP
Origem... : 98.0802448-3
Vara..... : 2 ARACATUBA - SP
Agrte.... : Uniao Federal
Advogado : GUSTAVO HENRIQUE PINHEIRO DE AMORIM
Agrdo.... : NELSON SORIA
Advogado : REGINA SCHLEIFER PEREIRA
Orgão Jul.: PRIMEIRA TURMA

Processso : 1999.03.00.043782-1
Classe .. : 91610 AI - SP
Origem... : 98.0803621-0
Vara..... : 2 ARACATUBA - SP
Agrte.... : Uniao Federal
Advogado : GUSTAVO HENRIQUE PINHEIRO DE AMORIM
Agrdo.... : APARECIDA DAS DORES SILVA
Advogado : SERGIO DOS SANTOS
Orgão Jul.: SEGUNDA TURMA

Processso : 1999.03.00.045762-5
Classe .. : 92459 AI - SP
Origem... : 1999.61.07.004518-2
Vara..... : 1 ARACATUBA - SP
Agrte.... : COML/ S SCROCHIO LTDA
Advogado : ALEXANDRE CATARIN DE ALMEIDA
Agrdo.... : Uniao Federal
Advogado : GUSTAVO HENRIQUE PINHEIRO DE AMORIM
Orgão Jul.: QUINTA TURMA

Processso : 1999.03.00.046360-1
Classe .. : 92917 AI - SP
Origem... : 1999.61.07.004165-6
Vara..... : 2 ARACATUBA - SP
Agrte.... : Uniao Federal
Advogado : GUSTAVO HENRIQUE PINHEIRO DE AMORIM
Agrdo.... : LUIS CARLOS DE ALMEIDA e outros
Advogado : EZIO BARCELLOS JUNIOR
Orgão Jul.: SEGUNDA TURMA

Processso : 1999.03.00.046492-7
Classe .. : 92936 AI - SP
Origem... : 98.0802684-2
Vara..... : 1 ARACATUBA - SP
Agrte.... : Uniao Federal
Advogado : GUSTAVO HENRIQUE PINHEIRO DE AMORIM
Agrdo.... : BRANDINA ANTONIA CARDOSO
Advogado : REGINA SCHLEIFER PEREIRA
Orgão Jul.: PRIMEIRA TURMA

Processso : 1999.03.00.046528-2
Classe .. : 92962 AI - SP
Origem... : 1999.61.07.004416-5
Vara..... : 2 ARACATUBA - SP
Agrte.... : TREVICAR VEICULOS LTDA
Advogado : SOLFERINA MARIA MENDES SETTI POLATI

Agrdo.... : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
Advogado : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
Orgão Jul.: QUARTA TURMA

Processso : 1999.03.00.046628-6
Classe .. : 93059 AI - SP
Origem... : 1999.61.07.004299-5
Vara..... : 2 ARACATUBA - SP
Agrte.... : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
Advogado : ELIANE MENDONCA CRIVELINI
Agrdo.... : GABRIEL BRAZ MILANA
Advogado : CLAUDIA ALVES MUNHOZ RIBEIRO DA SILVA
Orgão Jul.: PRIMEIRA TURMA

Processso : 1999.03.00.047800-8
Classe .. : 93745 AI - SP
Origem... : 1999.61.07.004415-3
Vara..... : 1 ARACATUBA - SP
Agrte.... : COPAVEL COML/ PAULISTA DE VEICULOS LTDA
Advogado : SOLFERINA MARIA MENDES SETTI POLATI
Agrdo.... : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
Advogado : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA
Orgão Jul.: TERCEIRA TURMA

Processso : 1999.03.00.049234-0
Classe .. : 53275 AGR - SP
Origem... : 98.03.078189-8
Vara..... : SAO PAULO - SP
Agrte.... : Caixa Economica Federal - CEF
Advogado : LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO
Agrdo.... : MARIVAN MARCOS DOS SANTOS e outros
Advogado : FATIMA APARECIDA ZULIANI FIGUEIRA
Orgão Jul.: VICE-PRESIDÊNCIA

Processso : 1999.03.00.049932-2
Classe .. : 53642 AGR - SP
Origem... : 98.03.092333-1
Vara..... : SAO PAULO - SP
Agrte.... : Caixa Economica Federal - CEF
Advogado : LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO
Agrdo.... : ANTONIO FAUSTINO e outros
Advogado : FATIMA APARECIDA ZULIANI FIGUEIRA
Orgão Jul.: VICE-PRESIDÊNCIA

Processso : 1999.03.00.051761-0
Classe .. : 53889 AGR - SP
Origem... : 98.03.086277-4
Vara..... : SAO PAULO - SP
Agrte.... : Caixa Economica Federal - CEF
Advogado : LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO
Agrdo.... : INES SAMPAIO e outros
Advogado : OSMAR JOSE FACIN
Orgão Jul.: VICE-PRESIDÊNCIA

Processso : 1999.03.00.054556-3
Classe .. : 96282 AI - SP
Origem... : 1999.61.07.005533-3

Vara..... : 2 ARACATUBA - SP
Agrte..... : FERTILIZANTES NOROESTE LTDA
Advogado : PAULO AYRES BARRETO
Agrdo.... : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
Advogado : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
Orgão Jul.: QUARTA TURMA

Processso : 1999.03.00.057439-3
Classe .. : 97541 AI - SP
Origem... : 1999.61.07.005844-9
Vara..... : 2 ARACATUBA - SP
Agrte..... : DESTILARIA VALE DO TIETE S/A DESTIVALE
Advogado : LUIZ JERONIMO DE MOURA LEAL
Agrdo.... : Caixa Economica Federal - CEF
Advogado : JOSE PAULO NEVES
Orgão Jul.: QUINTA TURMA

Processso : 1999.03.00.059113-5
Classe .. : 55284 AGR - SP
Origem... : 98.03.076975-8
Vara..... : SAO PAULO - SP
Agrte..... : Caixa Economica Federal - CEF
Advogado : LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO
Agrdo.... : CLAUDOMIRO BENTO
Advogado : OSMAR JOSE FACIN
Orgão Jul.: VICE-PRESIDÊNCIA

Processso : 1999.03.00.059180-9
Classe .. : 55451 AGR - SP
Origem... : 98.03.102336-5
Vara..... : SAO PAULO - SP
Agrte..... : Caixa Economica Federal - CEF
Advogado : RUI GUIMARAES VIANNA
Agrdo.... : APARECIDA GISLENE MATHIAS DUARTE e outros
Advogado : OSMAR JOSE FACIN
Orgão Jul.: VICE-PRESIDÊNCIA

Processso : 1999.03.00.059311-9
Classe .. : 55482 AGR - SP
Origem... : 98.03.102380-2
Vara..... : SAO PAULO - SP
Agrte..... : Caixa Economica Federal - CEF
Advogado : RUI GUIMARAES VIANNA
Agrdo.... : ANTONIO GARCIA
Advogado : OSMAR JOSE FACIN
Orgão Jul.: VICE-PRESIDÊNCIA

Processso : 1999.03.00.061773-2
Classe .. : 99500 AI - SP
Origem... : 98.0802114-0
Vara..... : 1 ARACATUBA - SP
Agrte..... : Uniao Federal
Advogado : GUSTAVO HENRIQUE PINHEIRO DE AMORIM
Agrdo.... : IRMA GRACCO PEREIRA
Advogado : PAULO SERGIO CANTIERI
Orgão Jul.: QUINTA TURMA

Processso : 2000.03.00.000070-8
Classe .. : 55902 AGR - SP
Origem... : 98.03.076467-5
Vara..... : SAO PAULO - SP
Agrte.... : Caixa Economica Federal - CEF
Advogado : LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO
Agrdo.... : JOSE ALCIDES GONCALVES DE ALMEIDA
Advogado : OSMAR JOSE FACIN
Orgão Jul.: VICE-PRESIDÊNCIA

Processso : 2000.03.00.000089-7
Classe .. : 55921 AGR - SP
Origem... : 1999.03.99.000224-4
Vara..... : SAO PAULO - SP
Agrte.... : Caixa Economica Federal - CEF
Advogado : LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO
Agrdo.... : MARIA LUZINETE DA SILVA e outros
Advogado : OSMAR JOSE FACIN
Orgão Jul.: VICE-PRESIDÊNCIA

Processso : 2000.03.00.000100-2
Classe .. : 55932 AGR - SP
Origem... : 98.03.076462-4
Vara..... : SAO PAULO - SP
Agrte.... : Caixa Economica Federal - CEF
Advogado : LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO
Agrdo.... : VALTER FERNANDES LIRA
Advogado : OSMAR JOSE FACIN
Orgão Jul.: VICE-PRESIDÊNCIA

Processso : 2000.03.00.000107-5
Classe .. : 55939 AGR - SP
Origem... : 98.03.076467-5
Vara..... : SAO PAULO - SP
Agrte.... : Caixa Economica Federal - CEF
Advogado : LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO
Agrdo.... : JOSE ALCIDES GONCALVES DE ALMEIDA
Advogado : OSMAR JOSE FACIN
Orgão Jul.: VICE-PRESIDÊNCIA

Processso : 2000.03.00.000127-0
Classe .. : 55959 AGR - SP
Origem... : 98.03.076467-5
Vara..... : SAO PAULO - SP
Agrte.... : Caixa Economica Federal - CEF
Advogado : LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO
Agrdo.... : JOSE ALCIDES GONCALVES DE ALMEIDA
Advogado : OSMAR JOSE FACIN
Orgão Jul.: VICE-PRESIDÊNCIA

Processso : 2000.03.00.000671-1
Classe .. : 100558 AI - SP
Origem... : 98.0801345-7
Vara..... : 1 ARACATUBA - SP
Agrte.... : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
Advogado : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA
Agrdo.... : ARNALDO DE CARVALHO VITORIO ARACATUBA
Orgão Jul.: TERCEIRA TURMA

Processso : 2000.03.00.002436-1
Classe .. : 100793 AI - SP
Origem... : 95.0800503-3
Vara..... : 1 ARACATUBA - SP
Agrte.... : Uniao Federal
Advogado : GUSTAVO HENRIQUE PINHEIRO DE AMORIM
Agrdo.... : RONALDO CARLOS PEREIRA
Advogado : ULISSES JOSE RIBEIRO
Orgão Jul.: PRIMEIRA TURMA

Processso : 2000.03.00.002437-3
Classe .. : 100794 AI - SP
Origem... : 1999.61.07.005080-3
Vara..... : 2 ARACATUBA - SP
Agrte.... : Uniao Federal
Advogado : GUSTAVO HENRIQUE PINHEIRO DE AMORIM
Agrdo.... : CARMEN MARIA DE OLIVEIRA MORAES
Advogado : REGINA SCHLEIFER PEREIRA
Orgão Jul.: PRIMEIRA TURMA

Processso : 2000.03.00.002439-7
Classe .. : 100796 AI - SP
Origem... : 1999.61.07.004220-0
Vara..... : 2 ARACATUBA - SP
Agrte.... : Uniao Federal
Advogado : GUSTAVO HENRIQUE PINHEIRO DE AMORIM
Agrdo.... : MARIA CLEUZA DO NASCIMENTO
Advogado : IDALINO ALMEIDA MOURA
Orgão Jul.: PRIMEIRA TURMA

Processso : 2000.03.00.002440-3
Classe .. : 100797 AI - SP
Origem... : 1999.61.07.000986-4
Vara..... : 1 ARACATUBA - SP
Agrte.... : Uniao Federal
Advogado : GUSTAVO HENRIQUE PINHEIRO DE AMORIM
Agrdo.... : CLAUDIO MARJOTTO
Advogado : REGINA SCHLEIFER PEREIRA
Orgão Jul.: QUINTA TURMA

Processso : 2000.03.00.004845-6
Classe .. : 56398 AGR - SP
Origem... : 1999.03.99.000220-7
Vara..... : SAO PAULO - SP
Agrte.... : Caixa Economica Federal - CEF
Advogado : RUI GUIMARAES VIANNA
Agrdo.... : ARY SOUZA e outros
Advogado : ANTONIO CESAR FERNANDES
Orgão Jul.: VICE-PRESIDÊNCIA

Processso : 2000.03.00.004914-0
Classe .. : 56467 AGR - SP
Origem... : 98.03.087930-8
Vara..... : SAO PAULO - SP
Agrte.... : Caixa Economica Federal - CEF
Advogado : RUI GUIMARAES VIANNA

Agrdo.... : ANTONIO CARDOSO DE OLIVEIRA e outros
Advogado : FATIMA APARECIDA ZULIANI FIGUEIRA
Orgão Jul.: VICE-PRESIDÊNCIA

Processso : 2000.03.00.004933-3
Classe .. : 56486 AGR - SP
Origem... : 98.03.102339-0
Vara..... : SAO PAULO - SP
Agrte.... : Caixa Economica Federal - CEF
Advogado : LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO
Agrdo.... : PAULO CESAR DE FREITAS OLIVEIRA e outros
Advogado : FATIMA APARECIDA ZULIANI FIGUEIRA
Orgão Jul.: VICE-PRESIDÊNCIA

Processso : 2000.03.00.004939-4
Classe .. : 56492 AGR - SP
Origem... : 1999.03.99.002289-9
Vara..... : SAO PAULO - SP
Agrte.... : Caixa Economica Federal - CEF
Advogado : LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO
Agrdo.... : JOSE DOS SANTOS e outros
Advogado : MARCELO RICARDO MARIANO
Orgão Jul.: VICE-PRESIDÊNCIA

Processso : 2000.03.00.005023-2
Classe .. : 101162 AI - SP
Origem... : 1999.61.07.004220-0
Vara..... : 2 ARACATUBA - SP
Agrte.... : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
Advogado : VERA LUCIA TORMIN FREIXO
Agrdo.... : MARIA CLEUZA DO NASCIMENTO
Advogado : IDALINO ALMEIDA MOURA
Orgão Jul.: PRIMEIRA TURMA

Processso : 2000.03.00.005620-9
Classe .. : 101428 AI - SP
Origem... : 1999.61.07.004333-1
Vara..... : 1 ARACATUBA - SP
Agrte.... : SUZEL IND/ E COM/ DE CONFECÇOES LTDA
Advogado : NEWTON JOSE DE OLIVEIRA NEVES
Agrdo.... : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
Advogado : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES
Orgão Jul.: SEXTA TURMA

Processso : 2000.03.00.006193-0
Classe .. : 56740 AGR - SP
Origem... : 1999.03.99.001245-6
Vara..... : SAO PAULO - SP
Agrte.... : Caixa Economica Federal - CEF
Advogado : RUI GUIMARAES VIANNA
Agrdo.... : EDNE DE PAULA ROSA
Advogado : OSMAR JOSE FACIN
Orgão Jul.: VICE-PRESIDÊNCIA

Processso : 2000.03.00.006253-2
Classe .. : 56800 AGR - SP
Origem... : 1999.03.99.001245-6

Vara..... : SAO PAULO - SP
Agrte..... : Caixa Economica Federal - CEF
Advogado : RUI GUIMARAES VIANNA
Agrdo.... : EDNE DE PAULA ROSA
Advogado : OSMAR JOSE FACIN
Orgão Jul.: VICE-PRESIDÊNCIA

Processso : 2000.03.00.006280-5
Classe .. : 56827 AGR - SP
Origem... : 98.03.004022-7
Vara..... : SAO PAULO - SP
Agrte..... : Caixa Economica Federal - CEF
Advogado : RUI GUIMARAES VIANNA
Agrdo.... : ROSEVANE RODRIGUES DA SILVA
Advogado : OSMAR JOSE FACIN
Orgão Jul.: VICE-PRESIDÊNCIA

Processso : 2000.03.00.007030-9
Classe .. : 56972 AGR - SP
Origem... : 1999.03.99.000226-8
Vara..... : SAO PAULO - SP
Agrte..... : Caixa Economica Federal - CEF
Advogado : RUI GUIMARAES VIANNA
Agrdo.... : NELSON PAULINO e outros
Advogado : FATIMA APARECIDA ZULIANI FIGUEIRA
Orgão Jul.: VICE-PRESIDÊNCIA

Processso : 2000.03.00.007246-0
Classe .. : 57188 AGR - SP
Origem... : 98.03.004492-3
Vara..... : SAO PAULO - SP
Agrte..... : Caixa Economica Federal - CEF
Advogado : PAULO PEREIRA RODRIGUES
Agrdo.... : BRITO NERO DE SOUZA
Advogado : OSMAR JOSE FACIN
Orgão Jul.: VICE-PRESIDÊNCIA

Processso : 2000.03.00.007251-3
Classe .. : 57193 AGR - SP
Origem... : 98.03.004492-3
Vara..... : SAO PAULO - SP
Agrte..... : Caixa Economica Federal - CEF
Advogado : RUI GUIMARAES VIANNA
Agrdo.... : BRITO NERO DE SOUZA
Advogado : OSMAR JOSE FACIN
Orgão Jul.: VICE-PRESIDÊNCIA

Processso : 2000.03.00.007938-6
Classe .. : 102783 AI - SP
Origem... : 98.0801736-3
Vara..... : 2 ARACATUBA - SP
Agrte..... : Uniao Federal
Advogado : GUSTAVO HENRIQUE PINHEIRO DE AMORIM
Agrdo.... : TEREZINHA ALVES DOS SANTOS
Advogado : REGINA SCHLEIFER PEREIRA
Orgão Jul.: PRIMEIRA TURMA

Processso : 2000.03.00.008208-7
Classe .. : 57248 AGR - SP
Origem... : 1999.03.99.000397-2
Vara..... : 1 SAO PAULO - SP
Agrte.... : Caixa Economica Federal - CEF
Advogado : LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO
Agrdo.... : SANDRA MARIA CANDIDA DE JESUS e outros
Advogado : FATIMA APARECIDA ZULIANI FIGUEIRA
Orgão Jul.: VICE-PRESIDÊNCIA

Processso : 2000.03.00.008433-3
Classe .. : 57473 AGR - SP
Origem... : 1999.03.99.000397-2
Vara..... : SAO PAULO - SP
Agrte.... : Caixa Economica Federal - CEF
Advogado : LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO
Agrdo.... : SANDRA MARIA CANDIDA DE JESUS e outros
Advogado : FATIMA APARECIDA ZULIANI FIGUEIRA
Orgão Jul.: VICE-PRESIDÊNCIA

Processso : 2000.03.00.008614-7
Classe .. : 57654 AGR - SP
Origem... : 98.03.097519-6
Vara..... : SAO PAULO - SP
Agrte.... : Caixa Economica Federal - CEF
Advogado : RUI GUIMARAES VIANNA
Agrdo.... : PEDRO VELGA
Advogado : OSMAR JOSE FACIN
Orgão Jul.: VICE-PRESIDÊNCIA

Processso : 2000.03.00.008697-4
Classe .. : 57737 AGR - SP
Origem... : 98.03.051230-7
Vara..... : SAO PAULO - SP
Agrte.... : Caixa Economica Federal - CEF
Advogado : RUI GUIMARAES VIANNA
Agrdo.... : FRANCISCO PEREIRA DA CRUZ e outros
Advogado : OSMAR JOSE FACIN
Orgão Jul.: VICE-PRESIDÊNCIA

Processso : 2000.03.00.009179-9
Classe .. : 103023 AI - SP
Origem... : 98.0803263-0
Vara..... : 2 ARACATUBA - SP
Agrte.... : Uniao Federal
Advogado : GUSTAVO HENRIQUE PINHEIRO DE AMORIM
Agrdo.... : BERNARDINA ALVES DA COSTA
Advogado : IDALINO ALMEIDA MOURA
Orgão Jul.: PRIMEIRA TURMA

Processso : 2000.03.00.009317-6
Classe .. : 103160 AI - SP
Origem... : 98.0800025-8
Vara..... : 1 ARACATUBA - SP
Agrte.... : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
Advogado : LILIAN CASTRO DE SOUZA
Agrdo.... : ALFREDO RICO BONI
Advogado : CELIA AKEMI KORIN

Orgão Jul.: PRIMEIRA TURMA

Processso : 2000.03.00.009583-5
Classe .. : 103389 AI - SP
Origem... : 2000.61.07.000232-1
Vara..... : 2 ARACATUBA - SP
Agrte.... : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
Advogado : VERA LUCIA TORMIN FREIXO
Agrdo.... : CARMEN RODRIGUES PUERTA
Advogado : IDALINO ALMEIDA MOURA
Orgão Jul.: PRIMEIRA TURMA

Processso : 2000.03.00.011249-3
Classe .. : 104271 AI - SP
Origem... : 1999.61.07.007121-1
Vara..... : 1 ARACATUBA - SP
Agrte.... : Uniao Federal
Advogado : GUSTAVO HENRIQUE PINHEIRO DE AMORIM
Agrdo.... : ANTONIO CAPALBO
Advogado : ROSANA NUBIATO LEAO
Orgão Jul.: SEGUNDA TURMA

Processso : 2000.03.00.011251-1
Classe .. : 104273 AI - SP
Origem... : 1999.61.07.003464-0
Vara..... : 1 ARACATUBA - SP
Agrte.... : Uniao Federal
Advogado : GUSTAVO HENRIQUE PINHEIRO DE AMORIM
Agrdo.... : MARIA BARBOSA DA SILVA e outros
Advogado : REGINA SCHLEIFER PEREIRA
Orgão Jul.: QUINTA TURMA

Processso : 2000.03.00.011257-2
Classe .. : 104274 AI - SP
Origem... : 2000.61.07.000422-6
Vara..... : 2 ARACATUBA - SP
Agrte.... : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
Advogado : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
Agrdo.... : LWARCEL CELULOSE E PAPEL LTDA
Advogado : MARCOS CAETANO CONEGLIAN
Orgão Jul.: QUARTA TURMA

Processso : 2000.03.00.011666-8
Classe .. : 104654 AI - SP
Origem... : 1999.61.07.005180-7
Vara..... : 2 ARACATUBA - SP
Agrte.... : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
Advogado : ELIANE MENDONCA CRIVELINI
Agrdo.... : CLEUSA CORREIA DA SILVA
Advogado : MAURO LEANDRO
Orgão Jul.: PRIMEIRA TURMA

Processso : 2000.03.00.011795-8
Classe .. : 104744 AI - SP
Origem... : 1999.61.00.058510-2
Vara..... : 21 SAO PAULO - SP
Agrte.... : Instituto Nacional de Colonizacao e Reforma Agraria INCRA

Advogado : OTACILIO RIBEIRO FILHO
Agrdo.... : ROSARIO VIEIRA DE SOUZA
Advogado : DERVAL RENOFIO
Orgão Jul.: QUINTA TURMA

Processso : 2000.03.00.012021-0
Classe .. : 57968 AGR - SP
Origem... : 98.03.087933-2
Vara..... : SAO PAULO - SP
Agrte.... : Caixa Economica Federal - CEF
Advogado : RUI GUIMARAES VIANNA
Agrdo.... : LUIS CARLOS DEMARCHI e outros
Advogado : FATIMA APARECIDA ZULIANI FIGUEIRA
Orgão Jul.: VICE-PRESIDÊNCIA

Processso : 2000.03.00.012105-6
Classe .. : 58052 AGR - SP
Origem... : 98.03.078087-5
Vara..... : SAO PAULO - SP
Agrte.... : Caixa Economica Federal - CEF
Advogado : RUI GUIMARAES VIANNA
Agrdo.... : SHIGUEMI KIMURA e outros
Advogado : FATIMA APARECIDA ZULIANI FIGUEIRA
Orgão Jul.: VICE-PRESIDÊNCIA

Processso : 2000.03.00.012184-6
Classe .. : 58131 AGR - SP
Origem... : 1999.03.99.014127-0
Vara..... : SAO PAULO - SP
Agrte.... : Caixa Economica Federal - CEF
Advogado : LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO
Agrdo.... : JOAQUIM SOARES e outros
Advogado : PAULO HENRIQUE VANZELLI
Orgão Jul.: VICE-PRESIDÊNCIA

Processso : 2000.03.00.012218-8
Classe .. : 58165 AGR - SP
Origem... : 1999.03.99.000188-4
Vara..... : SAO PAULO - SP
Agrte.... : Caixa Economica Federal - CEF
Advogado : LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO
Agrdo.... : JURAILDE PEREIRA CORREA e outros
Advogado : FATIMA APARECIDA ZULIANI FIGUEIRA
Orgão Jul.: VICE-PRESIDÊNCIA

Processso : 2000.03.00.012222-0
Classe .. : 58169 AGR - SP
Origem... : 98.03.096075-0
Vara..... : SAO PAULO - SP
Agrte.... : Caixa Economica Federal - CEF
Advogado : LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO
Agrdo.... : MARIA DE FATIMA ALMEIDA e outros
Advogado : MARCELO RICARDO MARIANO
Orgão Jul.: VICE-PRESIDÊNCIA

Processso : 2000.03.00.012225-5
Classe .. : 58172 AGR - SP

Origem... : 98.03.051941-7
Vara..... : SAO PAULO - SP
Agrte.... : Caixa Economica Federal - CEF
Advogado : LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO
Agrdo.... : NELSON FIALHO DE CARVALHO e outros
Advogado : OSMAR JOSE FACIN
Orgão Jul.: VICE-PRESIDÊNCIA

Processso : 2000.03.00.014108-0
Classe .. : 58545 AGR - SP
Origem... : 1999.03.99.015621-1
Vara..... : SAO PAULO - SP
Agrte.... : Caixa Economica Federal - CEF
Advogado : RUI GUIMARAES VIANNA
Agrdo.... : APARECIDO JOSE LOPES e outros
Advogado : OSMAR JOSE FACIN
Orgão Jul.: VICE-PRESIDÊNCIA

Processso : 2000.03.00.014679-0
Classe .. : 105460 AI - SP
Origem... : 97.0800285-2
Vara..... : 2 ARACATUBA - SP
Agrte.... : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
Advogado : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
Agrdo.... : VITRALVES AUTO PECAS LTDA
Orgão Jul.: QUARTA TURMA

Processso : 2000.03.00.015142-5
Classe .. : 58737 AGR - SP
Origem... : 1999.03.99.017547-3
Vara..... : SAO PAULO - SP
Agrte.... : Caixa Economica Federal - CEF
Advogado : LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO
Agrdo.... : CELIA BORGES DE SOUZA ZACHARINI e outros
Advogado : FATIMA APARECIDA ZULIANI FIGUEIRA
Orgão Jul.: VICE-PRESIDÊNCIA

Processso : 2000.03.00.015159-0
Classe .. : 58754 AGR - SP
Origem... : 1999.03.99.017547-3
Vara..... : 1 SAO PAULO - SP
Agrte.... : Caixa Economica Federal - CEF
Advogado : LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO
Agrdo.... : CELIA BORGES DE SOUZA ZACHARINI e outros
Advogado : FATIMA APARECIDA ZULIANI FIGUEIRA
Orgão Jul.: VICE-PRESIDÊNCIA

Processso : 2000.03.00.016122-4
Classe .. : 58795 AGR - SP
Origem... : 95.03.099599-0
Vara..... : SAO PAULO - SP
Agrte.... : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
Advogado : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA
Agrdo.... : RICARDO RODRIGUES FELICIO
Advogado : JOSE RAPHAEL CICARELLI JUNIOR
Orgão Jul.: VICE-PRESIDÊNCIA

Processso : 2000.03.00.016233-2
Classe .. : 58906 AGR - SP
Origem... : 1999.03.99.033420-4
Vara..... : SAO PAULO - SP
Agrte.... : Caixa Economica Federal - CEF
Advogado : LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO
Agrdo.... : TARCISIO CARDOSO e outros
Advogado : MARIA ECILDA BARROS
Orgão Jul.: VICE-PRESIDÊNCIA

Processso : 2000.03.00.016238-1
Classe .. : 58911 AGR - SP
Origem... : 1999.03.99.027178-4
Vara..... : SAO PAULO - SP
Agrte.... : Caixa Economica Federal - CEF
Advogado : LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO
Agrdo.... : MARTIMIANO MOREIRA DE MOURA e outros
Advogado : FATIMA APARECIDA ZULIANI FIGUEIRA
Orgão Jul.: VICE-PRESIDÊNCIA

Processso : 2000.03.00.016285-0
Classe .. : 58958 AGR - SP
Origem... : 1999.03.99.016299-5
Vara..... : SAO PAULO - SP
Agrte.... : Caixa Economica Federal - CEF
Advogado : LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO
Agrdo.... : NILZA TRISTAO DOMINGUES e outros
Advogado : OSMAR JOSE FACIN
Orgão Jul.: VICE-PRESIDÊNCIA

Processso : 2000.03.00.016297-6
Classe .. : 58970 AGR - SP
Origem... : 1999.03.99.029279-9
Vara..... : SAO PAULO - SP
Agrte.... : Caixa Economica Federal - CEF
Advogado : LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO
Agrdo.... : ELSON GOMES DA SILVA e outros
Advogado : OSMAR JOSE FACIN
Orgão Jul.: VICE-PRESIDÊNCIA

Processso : 2000.03.00.016306-3
Classe .. : 58979 AGR - SP
Origem... : 1999.03.99.029026-2
Vara..... : SAO PAULO - SP
Agrte.... : Caixa Economica Federal - CEF
Advogado : LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO
Agrdo.... : ALFREDO BARBOZA DE ALMEIDA e outros
Advogado : OSMAR JOSE FACIN
Orgão Jul.: VICE-PRESIDÊNCIA

Processso : 2000.03.00.016317-8
Classe .. : 58990 AGR - SP
Origem... : 1999.03.99.029348-2
Vara..... : SAO PAULO - SP
Agrte.... : Caixa Economica Federal - CEF
Advogado : LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO
Agrdo.... : DELMA BRESSANTI BRAGA e outros
Advogado : OSMAR JOSE FACIN

Orgão Jul.: VICE-PRESIDÊNCIA

Processso : 2000.03.00.016379-8
Classe .. : 59052 AGR - SP
Origem... : 1999.03.99.031255-5
Vara..... : SAO PAULO - SP
Agrte.... : Caixa Economica Federal - CEF
Advogado : LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO
Agrdo.... : CICERA DE LIMA DA SILVA e outros
Advogado : OSMAR JOSE FACIN
Orgão Jul.: VICE-PRESIDÊNCIA

Processso : 2000.03.00.016387-7
Classe .. : 59060 AGR - SP
Origem... : 1999.03.99.031085-6
Vara..... : SAO PAULO - SP
Agrte.... : Caixa Economica Federal - CEF
Advogado : LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO
Agrdo.... : WAGNER JOSE SANCHES e outros
Advogado : OSMAR JOSE FACIN
Orgão Jul.: VICE-PRESIDÊNCIA

Processso : 2000.03.00.017124-2
Classe .. : 59261 AGR - SP
Origem... : 98.03.051073-8
Vara..... : SAO PAULO - SP
Agrte.... : Caixa Economica Federal - CEF
Advogado : LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO
Agrdo.... : CLAUDIO DONIZETE FERREIRA
Advogado : CELIA LUCIA CABRERA ALVES
Orgão Jul.: VICE-PRESIDÊNCIA

Processso : 2000.03.00.018324-4
Classe .. : 106430 AI - SP
Origem... : 1999.61.07.004299-5
Vara..... : 2 ARACATUBA - SP
Agrte.... : Uniao Federal
Advogado : GUSTAVO HENRIQUE PINHEIRO DE AMORIM
Agrdo.... : GABRIEL BRAZ MILANA
Advogado : CLAUDIA ALVES MUNHOZ RIBEIRO DA SILVA
Orgão Jul.: PRIMEIRA TURMA

Processso : 2000.03.00.018650-6
Classe .. : 106717 AI - SP
Origem... : 98.0804534-0
Vara..... : 2 ARACATUBA - SP
Agrte.... : Uniao Federal
Advogado : GUSTAVO HENRIQUE PINHEIRO DE AMORIM
Agrdo.... : JOSE RAMIRO SECRETO
Advogado : IDALINO ALMEIDA MOURA
Orgão Jul.: SEGUNDA TURMA

Processso : 2000.03.00.018651-8
Classe .. : 106718 AI - SP
Origem... : 1999.61.07.004741-5
Vara..... : 2 ARACATUBA - SP
Agrte.... : Uniao Federal

Advogado : GUSTAVO HENRIQUE PINHEIRO DE AMORIM
Agrdo.... : EDNEIA CRISTINA MOREIRA DOS SANTOS
Advogado : TAMER VIDOTTO DE SOUSA
Orgão Jul.: SEGUNDA TURMA

Processso : 2000.03.00.018871-0
Classe .. : 106879 AI - SP
Origem... : 98.0804176-0
Vara..... : 2 ARACATUBA - SP
Agrte.... : Uniao Federal
Advogado : GUSTAVO HENRIQUE PINHEIRO DE AMORIM
Agrdo.... : APARECIDA BALBINA COSTA
Advogado : IDALINO ALMEIDA MOURA
Orgão Jul.: PRIMEIRA TURMA

Processso : 2000.03.00.021046-6
Classe .. : 59709 AGR - SP
Origem... : 1999.03.99.012361-8
Vara..... : SAO PAULO - SP
Agrte.... : Caixa Economica Federal - CEF
Advogado : LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO
Agrdo.... : JOAO XAVIER DOS SANTOS e outros
Advogado : WALTER JORGE GIAMPIETRO
Orgão Jul.: VICE-PRESIDÊNCIA

Processso : 2000.03.00.021078-8
Classe .. : 59741 AGR - SP
Origem... : 1999.03.99.012361-8
Vara..... : SAO PAULO - SP
Agrte.... : Caixa Economica Federal - CEF
Advogado : LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO
Agrdo.... : JOAO XAVIER DOS SANTOS e outros
Advogado : WALTER JORGE GIAMPIETRO
Orgão Jul.: VICE-PRESIDÊNCIA

Processso : 2000.03.00.021147-1
Classe .. : 59810 AGR - SP
Origem... : 1999.03.99.029400-0
Vara..... : SAO PAULO - SP
Agrte.... : Caixa Economica Federal - CEF
Advogado : LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO
Agrdo.... : LUIZ BORGES DE PAULO e outros
Advogado : FATIMA APARECIDA ZULIANI FIGUEIRA
Orgão Jul.: VICE-PRESIDÊNCIA

Processso : 2000.03.00.021216-5
Classe .. : 59879 AGR - SP
Origem... : 1999.03.99.029400-0
Vara..... : SAO PAULO - SP
Agrte.... : Caixa Economica Federal - CEF
Advogado : LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO
Agrdo.... : LUIZ BORGES DE PAULO e outros
Advogado : FATIMA APARECIDA ZULIANI FIGUEIRA
Orgão Jul.: VICE-PRESIDÊNCIA

Processso : 2000.03.00.021264-5
Classe .. : 59927 AGR - SP

Origem... : 98.03.077579-0
Vara..... : SAO PAULO - SP
Agrte.... : Caixa Economica Federal - CEF
Advogado : LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO
Agrdo.... : ADAIR RONALDO PAULUS e outros
Advogado : JOSE MACHADO ALVES
Orgão Jul.: VICE-PRESIDÊNCIA

Processso : 2000.03.00.021282-7
Classe .. : 59945 AGR - SP
Origem... : 98.03.087219-2
Vara..... : SAO PAULO - SP
Agrte.... : Caixa Economica Federal - CEF
Advogado : LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO
Agrdo.... : SEBASTIAO FERREIRA DA SILVA e outros
Advogado : JOSE MACHADO ALVES
Orgão Jul.: VICE-PRESIDÊNCIA

Processso : 2000.03.00.021295-5
Classe .. : 59958 AGR - SP
Origem... : 98.03.077683-5
Vara..... : SAO PAULO - SP
Agrte.... : Caixa Economica Federal - CEF
Advogado : LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO
Agrdo.... : JOSE MUNIZ DOS SANTOS
Advogado : OSMAR JOSE FACIN
Orgão Jul.: VICE-PRESIDÊNCIA

Processso : 2000.03.00.021308-0
Classe .. : 59971 AGR - SP
Origem... : 98.03.077677-0
Vara..... : SAO PAULO - SP
Agrte.... : Caixa Economica Federal - CEF
Advogado : LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO
Agrdo.... : ONEIDE APARECIDA ELIAS DE BARROS
Advogado : OSMAR JOSE FACIN
Orgão Jul.: VICE-PRESIDÊNCIA

Processso : 2000.03.00.021310-8
Classe .. : 59973 AGR - SP
Origem... : 98.03.077679-7
Vara..... : SAO PAULO - SP
Agrte.... : Caixa Economica Federal - CEF
Advogado : LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO
Agrdo.... : ROSANGELA SILVANA DE SOUZA
Advogado : OSMAR JOSE FACIN
Orgão Jul.: VICE-PRESIDÊNCIA

Processso : 2000.03.00.021352-2
Classe .. : 60015 AGR - SP
Origem... : 98.03.077349-6
Vara..... : SAO PAULO - SP
Agrte.... : Caixa Economica Federal - CEF
Advogado : LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO
Agrdo.... : MOISES SABINO
Advogado : OSMAR JOSE FACIN
Orgão Jul.: VICE-PRESIDÊNCIA

Processso : 2000.03.00.022039-3
Classe .. : 60102 AGR - SP
Origem... : 1999.03.99.049442-6
Vara..... : SAO PAULO - SP
Agrte.... : Caixa Economica Federal - CEF
Advogado : LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO
Agrdo.... : DIVANILDE FERREIRA SILVA LEAL
Advogado : OSMAR JOSE FACIN
Orgão Jul.: VICE-PRESIDÊNCIA

Processso : 2000.03.00.022041-1
Classe .. : 60104 AGR - SP
Origem... : 1999.03.99.018214-3
Vara..... : SAO PAULO - SP
Agrte.... : Caixa Economica Federal - CEF
Advogado : LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO
Agrdo.... : EDSON LUIZ GAVA e outros
Advogado : FATIMA APARECIDA ZULIANI FIGUEIRA
Orgão Jul.: VICE-PRESIDÊNCIA

Processso : 2000.03.00.022077-0
Classe .. : 60140 AGR - SP
Origem... : 98.03.102476-0
Vara..... : SAO PAULO - SP
Agrte.... : Caixa Economica Federal - CEF
Advogado : LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO
Agrdo.... : DAVI RIBEIRO DA SILVA e outros
Advogado : FATIMA APARECIDA ZULIANI FIGUEIRA
Orgão Jul.: VICE-PRESIDÊNCIA

Processso : 2000.03.00.022601-2
Classe .. : 108288 AI - SP
Origem... : 98.0802237-5
Vara..... : 1 ARACATUBA - SP
Agrte.... : Uniao Federal
Advogado : GUSTAVO HENRIQUE PINHEIRO DE AMORIM
Agrdo.... : JOSEFA INACIO BONFIM
Advogado : IVANI MOURA
Orgão Jul.: QUINTA TURMA

Processso : 2000.03.00.025042-7
Classe .. : 60217 AGR - SP
Origem... : 1999.03.99.029396-2
Vara..... : SAO PAULO - SP
Agrte.... : Caixa Economica Federal - CEF
Advogado : LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO
Agrdo.... : JOSE BATISTA DA SILVA e outros
Advogado : OSMAR JOSE FACIN
Orgão Jul.: VICE-PRESIDÊNCIA

Processso : 2000.03.00.025064-6
Classe .. : 60239 AGR - SP
Origem... : 1999.03.99.029001-8
Vara..... : SAO PAULO - SP
Agrte.... : Caixa Economica Federal - CEF
Advogado : LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO
Agrdo.... : LUIZ GOBIRA DOS SANTOS e outros

Advogado : FATIMA APARECIDA ZULIANI FIGUEIRA
Orgão Jul.: VICE-PRESIDÊNCIA

Processso : 2000.03.00.025117-1
Classe .. : 60292 AGR - SP
Origem... : 1999.03.99.031146-0
Vara..... : 1 SAO PAULO - SP
Agrte.... : Caixa Economica Federal - CEF
Advogado : LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO
Agrdo.... : ELOIZA TENORIO e outros
Advogado : OSMAR JOSE FACIN
Orgão Jul.: VICE-PRESIDÊNCIA

Processso : 2000.03.00.026002-0
Classe .. : 60377 AGR - SP
Origem... : 1999.03.99.030783-3
Vara..... : SAO PAULO - SP
Agrte.... : Caixa Economica Federal - CEF
Advogado : LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO
Agrdo.... : GENI PINHEIRO DOS SANTOS e outros
Advogado : OSMAR JOSE FACIN
Orgão Jul.: VICE-PRESIDÊNCIA

Processso : 2000.03.00.026030-5
Classe .. : 60405 AGR - SP
Origem... : 1999.03.99.031473-4
Vara..... : SAO PAULO - SP
Agrte.... : Caixa Economica Federal - CEF
Advogado : LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO
Agrdo.... : LUIS ALBERTO DA COSTA e outros
Advogado : OSMAR JOSE FACIN
Orgão Jul.: VICE-PRESIDÊNCIA

Processso : 2000.03.00.026169-3
Classe .. : 60546 AGR - SP
Origem... : 1999.03.99.018266-0
Vara..... : SAO PAULO - SP
Agrte.... : Caixa Economica Federal - CEF
Advogado : LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO
Agrdo.... : SOLANGE DA SILVA FERREIRA
Advogado : FATIMA APARECIDA ZULIANI FIGUEIRA
Orgão Jul.: VICE-PRESIDÊNCIA

Processso : 2000.03.00.026181-4
Classe .. : 60558 AGR - SP
Origem... : 1999.03.99.000399-6
Vara..... : SAO PAULO - SP
Agrte.... : Caixa Economica Federal - CEF
Advogado : LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO
Agrdo.... : VALMIR DA SILVA e outros
Advogado : FATIMA APARECIDA ZULIANI FIGUEIRA
Orgão Jul.: VICE-PRESIDÊNCIA

Processso : 2000.03.00.026202-8
Classe .. : 60579 AGR - SP
Origem... : 1999.03.99.018266-0
Vara..... : SAO PAULO - SP

Agrte.... : Caixa Economica Federal - CEF
Advogado : LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO
Agrdo.... : SOLANGE DA SILVA FERREIRA
Advogado : FATIMA APARECIDA ZULIANI FIGUEIRA
Orgão Jul.: VICE-PRESIDÊNCIA

Processso : 2000.03.00.026213-2
Classe .. : 60590 AGR - SP
Origem... : 1999.03.99.030690-7
Vara..... : SAO PAULO - SP
Agrte.... : Caixa Economica Federal - CEF
Advogado : LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO
Agrdo.... : MIGUEL PEREIRA e outros
Advogado : FATIMA APARECIDA ZULIANI FIGUEIRA
Orgão Jul.: VICE-PRESIDÊNCIA

Processso : 2000.03.00.026214-4
Classe .. : 60591 AGR - SP
Origem... : 1999.03.99.030690-7
Vara..... : SAO PAULO - SP
Agrte.... : Caixa Economica Federal - CEF
Advogado : LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO
Agrdo.... : MIGUEL PEREIRA e outros
Advogado : FATIMA APARECIDA ZULIANI FIGUEIRA
Orgão Jul.: VICE-PRESIDÊNCIA

Processso : 2000.03.00.026217-0
Classe .. : 60594 AGR - SP
Origem... : 1999.03.99.013095-7
Vara..... : SAO PAULO - SP
Agrte.... : Caixa Economica Federal - CEF
Advogado : LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO
Agrdo.... : MARCOS ANTONIO CARLOS e outros
Advogado : OSMAR JOSE FACIN
Orgão Jul.: VICE-PRESIDÊNCIA

Processso : 2000.03.00.029027-9
Classe .. : 109953 AI - SP
Origem... : 1999.61.07.001331-4
Vara..... : 1 ARACATUBA - SP
Agrte.... : MUNICIPIO DE ARACATUBA SP
Advogado : ALLI MOHAMAD ABDO
Agrdo.... : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
Advogado : LEANDRO MARTINS MENDONCA
Orgão Jul.: PRIMEIRA TURMA

Processso : 2000.03.00.029423-6
Classe .. : 110300 AI - SP
Origem... : 98.0802858-6
Vara..... : 1 ARACATUBA - SP
Agrte.... : CLEALCO ACUCAR E ALCOOL S/A
Advogado : ALEXANDRE DANTAS FRONZAGLIA
Agrdo.... : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
Advogado : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
Orgão Jul.: QUARTA TURMA

Processso : 2000.03.00.031127-1

Classe .. : 61072 AGR - SP
Origem... : 1999.03.99.015632-6
Vara..... : SAO PAULO - SP
Agrte.... : Caixa Economica Federal - CEF
Advogado : RUI GUIMARAES VIANNA
Agrdo.... : LUIZ CARLOS FERREIRA DA SILVA e outros
Advogado : OSMAR JOSE FACIN
Orgão Jul.: VICE-PRESIDÊNCIA

Processso : 2000.03.00.031583-5
Classe .. : 111200 AI - SP
Origem... : 2000.61.07.002286-1
Vara..... : 2 ARACATUBA - SP
Agrte.... : L R DE ASSUMPCAO E CIA LTDA
Advogado : NEWTON JOSE DE OLIVEIRA NEVES
Agrdo.... : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
Advogado : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
Orgão Jul.: QUARTA TURMA

Processso : 2000.03.00.031678-5
Classe .. : 61153 AGR - SP
Origem... : 98.03.051944-1
Vara..... : SAO PAULO - SP
Agrte.... : Caixa Economica Federal - CEF
Advogado : RUI GUIMARAES VIANNA
Agrdo.... : MARIA IRACY TAVARES SILVA
Advogado : OSMAR JOSE FACIN
Orgão Jul.: VICE-PRESIDÊNCIA

Processso : 2000.03.00.031713-3
Classe .. : 61188 AGR - SP
Origem... : 1999.03.99.006308-7
Vara..... : SAO PAULO - SP
Agrte.... : Caixa Economica Federal - CEF
Advogado : RUI GUIMARAES VIANNA
Agrdo.... : MAURINO FERREIRA PORTO e outros
Advogado : OSMAR JOSE FACIN
Orgão Jul.: VICE-PRESIDÊNCIA

Processso : 2000.03.00.031883-6
Classe .. : 111387 AI - SP
Origem... : 96.0800388-1
Vara..... : 1 ARACATUBA - SP
Agrte.... : Uniao Federal
Advogado : GUSTAVO HENRIQUE PINHEIRO DE AMORIM
Agrdo.... : ROSA ASTOLFHI
Advogado : CLAUDIA ALVES MUNHOZ RIBEIRO DA SILVA
Orgão Jul.: PRIMEIRA TURMA

Processso : 2000.03.00.033014-9
Classe .. : 61218 AGR - SP
Origem... : 1999.03.99.035222-0
Vara..... : SAO PAULO - SP
Agrte.... : Caixa Economica Federal - CEF
Advogado : LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO
Agrdo.... : EDSON BEZERRA DA SILVA e outros
Advogado : OSMAR JOSE FACIN
Orgão Jul.: VICE-PRESIDÊNCIA

Processso : 2000.03.00.033020-4
Classe .. : 61224 AGR - SP
Origem... : 1999.03.99.012816-1
Vara..... : SAO PAULO - SP
Agrte.... : Caixa Economica Federal - CEF
Advogado : LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO
Agrdo.... : GUERINO MAZUCATO e outros
Advogado : OSMAR JOSE FACIN
Orgão Jul.: VICE-PRESIDÊNCIA

Processso : 2000.03.00.033027-7
Classe .. : 61231 AGR - SP
Origem... : 1999.03.99.054129-5
Vara..... : SAO PAULO - SP
Agrte.... : Caixa Economica Federal - CEF
Advogado : LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO
Agrdo.... : JOSE DE OLIVEIRA FREIRE e outros
Advogado : OSMAR JOSE FACIN
Orgão Jul.: VICE-PRESIDÊNCIA

Processso : 2000.03.00.033039-3
Classe .. : 61243 AGR - SP
Origem... : 1999.03.99.028715-9
Vara..... : SAO PAULO - SP
Agrte.... : Caixa Economica Federal - CEF
Advogado : LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO
Agrdo.... : JOAO TAVARES DA SILVA e outros
Advogado : FATIMA APARECIDA ZULIANI FIGUEIRA
Orgão Jul.: VICE-PRESIDÊNCIA

Processso : 2000.03.00.033084-8
Classe .. : 61288 AGR - SP
Origem... : 1999.03.99.028715-9
Vara..... : SAO PAULO - SP
Agrte.... : Caixa Economica Federal - CEF
Advogado : LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO
Agrdo.... : JOAO TAVARES DA SILVA e outros
Advogado : FATIMA APARECIDA ZULIANI FIGUEIRA
Orgão Jul.: VICE-PRESIDÊNCIA

Processso : 2000.03.00.035036-7
Classe .. : 61376 AGR - SP
Origem... : 98.03.102812-0
Vara..... : SAO PAULO - SP
Agrte.... : Caixa Economica Federal - CEF
Advogado : RUI GUIMARAES VIANNA
Agrdo.... : MARIA SOLANGE PEREIRA SANTANA e outros
Advogado : FATIMA APARECIDA ZULIANI FIGUEIRA
Orgão Jul.: VICE-PRESIDÊNCIA

Processso : 2000.03.00.035070-7
Classe .. : 61410 AGR - SP
Origem... : 1999.03.99.012350-3
Vara..... : SAO PAULO - SP
Agrte.... : Caixa Economica Federal - CEF
Advogado : RUI GUIMARAES VIANNA

Agrdo.... : WALDEMIR CONSONE e outros
Advogado : OSMAR JOSE FACIN
Orgão Jul.: VICE-PRESIDÊNCIA

Processso : 2000.03.00.035107-4
Classe .. : 61447 AGR - SP
Origem... : 1999.03.99.047972-3
Vara..... : SAO PAULO - SP
Agrte.... : Caixa Economica Federal - CEF
Advogado : LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO
Agrdo.... : MARIA UMBELINA DOS SANTOS
Advogado : OSMAR JOSE FACIN
Orgão Jul.: VICE-PRESIDÊNCIA

Processso : 2000.03.00.038813-9
Classe .. : 61676 AGR - SP
Origem... : 98.03.090934-7
Vara..... : SAO PAULO - SP
Agrte.... : Uniao Federal
Advogado : GUSTAVO HENRIQUE PINHEIRO DE AMORIM
Agrdo.... : SANTA ROSA TRANSPORTES E SERVICOS AGRICOLAS S/C LTDA
Advogado : IZILDA APARECIDA MOSTACHIO MARTIN
Orgão Jul.: VICE-PRESIDÊNCIA

Processso : 2000.03.00.038972-7
Classe .. : 112977 AI - SP
Origem... : 2000.61.07.002424-9
Vara..... : 2 ARACATUBA - SP
Agrte.... : Uniao Federal
Advogado : GUSTAVO HENRIQUE PINHEIRO DE AMORIM
Agrdo.... : ASSOCIACAO ARACATUBENSE DE DESENVOLVIMENTO ARTISTICO CULTURAL E SOCIAL
Advogado : SERGIO DOS SANTOS
Orgão Jul.: QUARTA TURMA

Processso : 2000.03.00.039286-6
Classe .. : 113200 AI - SP
Origem... : 2000.61.07.000985-6
Vara..... : 1 ARACATUBA - SP
Agrte.... : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
Advogado : VERA LUCIA TORMIN FREIXO
Agrdo.... : VANIA PEREIRA SENA
Advogado : EDUARDO FABIAN CANOLA
Orgão Jul.: QUINTA TURMA

Processso : 2000.03.00.039365-2
Classe .. : 113279 AI - SP
Origem... : 2000.61.07.000794-0
Vara..... : 1 ARACATUBA - SP
Agrte.... : Uniao Federal
Advogado : GUSTAVO HENRIQUE PINHEIRO DE AMORIM
Agrdo.... : HAROLDO DE SOUZA BORGES
Advogado : TAMER VIDOTTO DE SOUSA
Orgão Jul.: QUINTA TURMA

Processso : 2000.03.00.039366-4
Classe .. : 113280 AI - SP
Origem... : 2000.61.07.002781-0

Vara..... : 1 ARACATUBA - SP
Agrte.... : Uniao Federal
Advogado : GUSTAVO HENRIQUE PINHEIRO DE AMORIM
Agrdo.... : BAHUER DOS SANTOS
Advogado : IDALINO ALMEIDA MOURA
Orgão Jul.: QUINTA TURMA

Processso : 2000.03.00.041052-2
Classe .. : 61995 AGR - SP
Origem... : 1999.03.99.013093-3
Vara..... : SAO PAULO - SP
Agrte.... : Caixa Economica Federal - CEF
Advogado : RUI GUIMARAES VIANNA
Agrdo.... : PEDRO RAMOS e outros
Advogado : OSMAR JOSE FACIN
Orgão Jul.: VICE-PRESIDÊNCIA

Processso : 2000.03.00.041092-3
Classe .. : 62035 AGR - SP
Origem... : 1999.03.99.049941-2
Vara..... : SAO PAULO - SP
Agrte.... : Caixa Economica Federal - CEF
Advogado : RUI GUIMARAES VIANNA
Agrdo.... : TEREZINHA ROSA XAVIER FORNAZIERI e outros
Advogado : FATIMA APARECIDA ZULIANI FIGUEIRA
Orgão Jul.: VICE-PRESIDÊNCIA

Processso : 2000.03.00.041098-4
Classe .. : 62041 AGR - SP
Origem... : 1999.03.99.033419-8
Vara..... : SAO PAULO - SP
Agrte.... : Caixa Economica Federal - CEF
Advogado : RUI GUIMARAES VIANNA
Agrdo.... : VALDELICE DA SILVA RIBEIRO e outros
Advogado : FATIMA APARECIDA ZULIANI FIGUEIRA
Orgão Jul.: VICE-PRESIDÊNCIA

Processso : 2000.03.00.041101-0
Classe .. : 62044 AGR - SP
Origem... : 1999.03.99.055589-0
Vara..... : SAO PAULO - SP
Agrte.... : Caixa Economica Federal - CEF
Advogado : RUI GUIMARAES VIANNA
Agrdo.... : CINEVALDO JOSE PEREIRA REIS e outros
Advogado : OSMAR JOSE FACIN
Orgão Jul.: VICE-PRESIDÊNCIA

Processso : 2000.03.00.041102-2
Classe .. : 62045 AGR - SP
Origem... : 1999.03.99.049804-3
Vara..... : SAO PAULO - SP
Agrte.... : Caixa Economica Federal - CEF
Advogado : RUI GUIMARAES VIANNA
Agrdo.... : CLAUDEMIR SERRADILHA e outros
Advogado : OSMAR JOSE FACIN
Orgão Jul.: VICE-PRESIDÊNCIA

Processso : 2000.03.00.041104-6
Classe .. : 62047 AGR - SP
Origem... : 1999.03.99.054040-0
Vara..... : SAO PAULO - SP
Agrte.... : Caixa Economica Federal - CEF
Advogado : RUI GUIMARAES VIANNA
Agrdo.... : CLAUDINEI APARECIDO SILINGARDI e outros
Advogado : OSMAR JOSE FACIN
Orgão Jul.: VICE-PRESIDÊNCIA

Processso : 2000.03.00.041108-3
Classe .. : 62051 AGR - SP
Origem... : 1999.03.99.027567-4
Vara..... : SAO PAULO - SP
Agrte.... : Caixa Economica Federal - CEF
Advogado : RUI GUIMARAES VIANNA
Agrdo.... : CLODOMIRO ALVES FERREIRA JUNIOR e outros
Advogado : MAHATMA GHANDI GONCALVES JUNIOR
Orgão Jul.: VICE-PRESIDÊNCIA

Processso : 2000.03.00.041115-0
Classe .. : 62058 AGR - SP
Origem... : 1999.03.99.051847-9
Vara..... : SAO PAULO - SP
Agrte.... : Caixa Economica Federal - CEF
Advogado : RUI GUIMARAES VIANNA
Agrdo.... : ROBERTO GARCIA RODRIGUES
Advogado : OSMAR JOSE FACIN
Orgão Jul.: VICE-PRESIDÊNCIA

Processso : 2000.03.00.041116-2
Classe .. : 62059 AGR - SP
Origem... : 1999.03.99.051847-9
Vara..... : SAO PAULO - SP
Agrte.... : Caixa Economica Federal - CEF
Advogado : RUI GUIMARAES VIANNA
Agrdo.... : ROBERTO GARCIA RODRIGUES
Advogado : OSMAR JOSE FACIN
Orgão Jul.: VICE-PRESIDÊNCIA

Processso : 2000.03.00.041122-8
Classe .. : 62065 AGR - SP
Origem... : 1999.03.99.064242-7
Vara..... : SAO PAULO - SP
Agrte.... : Caixa Economica Federal - CEF
Advogado : RUI GUIMARAES VIANNA
Agrdo.... : ROSALVO DA SILVA PIMENTEL
Advogado : OSMAR JOSE FACIN
Orgão Jul.: VICE-PRESIDÊNCIA

Processso : 2000.03.00.041123-0
Classe .. : 62066 AGR - SP
Origem... : 1999.03.99.064242-7
Vara..... : SAO PAULO - SP
Agrte.... : Caixa Economica Federal - CEF
Advogado : RUI GUIMARAES VIANNA
Agrdo.... : ROSALVO DA SILVA PIMENTEL
Advogado : OSMAR JOSE FACIN

Orgão Jul.: VICE-PRESIDÊNCIA

Processso : 2000.03.00.041156-3
Classe .. : 62099 AGR - SP
Origem... : 1999.03.99.031474-6
Vara..... : SAO PAULO - SP
Agrte.... : Caixa Economica Federal - CEF
Advogado : RUI GUIMARAES VIANNA
Agrdo.... : DERCIDIO ROSA DE OLIVEIRA e outros
Advogado : OSMAR JOSE FACIN
Orgão Jul.: VICE-PRESIDÊNCIA

Processso : 2000.03.00.041160-5
Classe .. : 62103 AGR - SP
Origem... : 1999.03.99.036678-3
Vara..... : SAO PAULO - SP
Agrte.... : Caixa Economica Federal - CEF
Advogado : RUI GUIMARAES VIANNA
Agrdo.... : DAMIAO FRANCISCO DE ARAUJO
Advogado : OSMAR JOSE FACIN
Orgão Jul.: VICE-PRESIDÊNCIA

Processso : 2000.03.00.041161-7
Classe .. : 62104 AGR - SP
Origem... : 1999.03.99.031587-8
Vara..... : SAO PAULO - SP
Agrte.... : Caixa Economica Federal - CEF
Advogado : RUI GUIMARAES VIANNA
Agrdo.... : CARLOS HUMBERTO DA COSTA MATOS e outros
Advogado : MARCELO RICARDO MARIANO
Orgão Jul.: VICE-PRESIDÊNCIA

Processso : 2000.03.00.041164-2
Classe .. : 62107 AGR - SP
Origem... : 1999.03.99.018210-6
Vara..... : SAO PAULO - SP
Agrte.... : Caixa Economica Federal - CEF
Advogado : RUI GUIMARAES VIANNA
Agrdo.... : JOVINO GUEDES DE OLIVEIRA e outros
Advogado : FATIMA APARECIDA ZULIANI FIGUEIRA
Orgão Jul.: VICE-PRESIDÊNCIA

Processso : 2000.03.00.041183-6
Classe .. : 62126 AGR - SP
Origem... : 1999.03.99.018210-6
Vara..... : SAO PAULO - SP
Agrte.... : Caixa Economica Federal - CEF
Advogado : RUI GUIMARAES VIANNA
Agrdo.... : JOVINO GUEDES DE OLIVEIRA e outros
Advogado : FATIMA APARECIDA ZULIANI FIGUEIRA
Orgão Jul.: VICE-PRESIDÊNCIA

Processso : 2000.03.00.041186-1
Classe .. : 62129 AGR - SP
Origem... : 1999.03.99.049089-5
Vara..... : SAO PAULO - SP
Agrte.... : Caixa Economica Federal - CEF

Advogado : RUI GUIMARAES VIANNA
Agrdo.... : JOSE NASCIMENTO SILVA e outros
Advogado : FATIMA APARECIDA ZULIANI FIGUEIRA
Orgão Jul.: VICE-PRESIDÊNCIA

Processso : 2000.03.00.041221-0
Classe .. : 62164 AGR - SP
Origem... : 1999.03.99.059142-0
Vara..... : SAO PAULO - SP
Agrte.... : Caixa Economica Federal - CEF
Advogado : RUI GUIMARAES VIANNA
Agrdo.... : ANTONIO ALVES DOS SANTOS e outros
Advogado : FATIMA APARECIDA ZULIANI FIGUEIRA
Orgão Jul.: VICE-PRESIDÊNCIA

Processso : 2000.03.00.041242-7
Classe .. : 62185 AGR - SP
Origem... : 1999.03.99.027567-4
Vara..... : SAO PAULO - SP
Agrte.... : Caixa Economica Federal - CEF
Advogado : RUI GUIMARAES VIANNA
Agrdo.... : CLODOMIRO ALVES FERREIRA JUNIOR e outros
Advogado : MAHATMA GHANDI GONCALVES JUNIOR
Orgão Jul.: VICE-PRESIDÊNCIA

Processso : 2000.03.00.041250-6
Classe .. : 62193 AGR - SP
Origem... : 1999.03.99.031474-6
Vara..... : SAO PAULO - SP
Agrte.... : Caixa Economica Federal - CEF
Advogado : RUI GUIMARAES VIANNA
Agrdo.... : DERCIDIO ROSA DE OLIVEIRA e outros
Advogado : OSMAR JOSE FACIN
Orgão Jul.: VICE-PRESIDÊNCIA

Processso : 2000.03.00.041261-0
Classe .. : 62204 AGR - SP
Origem... : 98.03.077393-3
Vara..... : SAO PAULO - SP
Agrte.... : Caixa Economica Federal - CEF
Advogado : LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO
Agrdo.... : RENATO EVANGELISTA FRABIO e outros
Advogado : JOSE MACHADO ALVES
Orgão Jul.: VICE-PRESIDÊNCIA

Processso : 2000.03.00.041309-2
Classe .. : 62252 AGR - SP
Origem... : 1999.03.99.015629-6
Vara..... : SAO PAULO - SP
Agrte.... : Caixa Economica Federal - CEF
Advogado : RUI GUIMARAES VIANNA
Agrdo.... : HORACIO VIANA DE BRITO e outros
Advogado : OSMAR JOSE FACIN
Orgão Jul.: VICE-PRESIDÊNCIA

Processso : 2000.03.00.041323-7
Classe .. : 62266 AGR - SP

Origem... : 1999.03.99.012515-9
Vara..... : SAO PAULO - SP
Agrte.... : Caixa Economica Federal - CEF
Advogado : LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO
Agrdo.... : CARLOS ROBERTO VIEIRA BISPO e outros
Advogado : MAURO EDUARDO MARINHO DE SOUZA
Orgão Jul.: VICE-PRESIDÊNCIA

Processso : 2000.03.00.041339-0
Classe .. : 62282 AGR - SP
Origem... : 1999.03.99.048389-1
Vara..... : SAO PAULO - SP
Agrte.... : Caixa Economica Federal - CEF
Advogado : RUI GUIMARAES VIANNA
Agrdo.... : VALDIR ROBERTO MARQUES NOGUEIRA e outros
Advogado : MARIA ECILDA BARROS
Orgão Jul.: VICE-PRESIDÊNCIA

Processso : 2000.03.00.041340-7
Classe .. : 62283 AGR - SP
Origem... : 1999.03.99.043298-6
Vara..... : SAO PAULO - SP
Agrte.... : Caixa Economica Federal - CEF
Advogado : RUI GUIMARAES VIANNA
Agrdo.... : VALDOMIRO DE SOUZA e outros
Advogado : FATIMA APARECIDA ZULIANI FIGUEIRA
Orgão Jul.: VICE-PRESIDÊNCIA

Processso : 2000.03.00.041383-3
Classe .. : 62326 AGR - SP
Origem... : 1999.03.99.049441-4
Vara..... : SAO PAULO - SP
Agrte.... : Caixa Economica Federal - CEF
Advogado : RUI GUIMARAES VIANNA
Agrdo.... : AGENOR BERTOLINO DA CRUZ e outros
Advogado : FATIMA APARECIDA ZULIANI FIGUEIRA
Orgão Jul.: VICE-PRESIDÊNCIA

Processso : 2000.03.00.041398-5
Classe .. : 62341 AGR - SP
Origem... : 1999.03.99.049441-4
Vara..... : SAO PAULO - SP
Agrte.... : Caixa Economica Federal - CEF
Advogado : RUI GUIMARAES VIANNA
Agrdo.... : AGENOR BERTOLINO DA CRUZ e outros
Advogado : FATIMA APARECIDA ZULIANI FIGUEIRA
Orgão Jul.: VICE-PRESIDÊNCIA

Processso : 2000.03.00.041453-9
Classe .. : 62396 AGR - SP
Origem... : 1999.03.99.025449-0
Vara..... : SAO PAULO - SP
Agrte.... : Caixa Economica Federal - CEF
Advogado : RUI GUIMARAES VIANNA
Agrdo.... : SIDNEI PEREIRA e outros
Advogado : FATIMA APARECIDA ZULIANI FIGUEIRA
Orgão Jul.: VICE-PRESIDÊNCIA

Processso : 2000.03.00.041482-5
Classe .. : 62425 AGR - SP
Origem... : 1999.03.99.030469-8
Vara..... : SAO PAULO - SP
Agrte.... : Caixa Economica Federal - CEF
Advogado : RUI GUIMARAES VIANNA
Agrdo.... : APARECIDO BERTAGLIA e outros
Advogado : OSMAR JOSE FACIN
Orgão Jul.: VICE-PRESIDÊNCIA

Processso : 2000.03.00.041485-0
Classe .. : 62428 AGR - SP
Origem... : 1999.03.99.030716-0
Vara..... : SAO PAULO - SP
Agrte.... : Caixa Economica Federal - CEF
Advogado : RUI GUIMARAES VIANNA
Agrdo.... : ANTONIO EDSON BARDELLA e outros
Advogado : OSMAR JOSE FACIN
Orgão Jul.: VICE-PRESIDÊNCIA

Processso : 2000.03.00.041503-9
Classe .. : 62446 AGR - SP
Origem... : 1999.03.99.026177-8
Vara..... : SAO PAULO - SP
Agrte.... : Caixa Economica Federal - CEF
Advogado : LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO
Agrdo.... : JOSE FERREIRA DA SILVA
Advogado : OSMAR JOSE FACIN
Orgão Jul.: VICE-PRESIDÊNCIA

Processso : 2000.03.00.041521-0
Classe .. : 62464 AGR - SP
Origem... : 1999.03.99.030835-7
Vara..... : SAO PAULO - SP
Agrte.... : Caixa Economica Federal - CEF
Advogado : LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO
Agrdo.... : DOLICIO RODRIGUES SANTANA e outros
Advogado : OSMAR JOSE FACIN
Orgão Jul.: VICE-PRESIDÊNCIA

Processso : 2000.03.00.041562-3
Classe .. : 62505 AGR - SP
Origem... : 1999.03.99.031160-5
Vara..... : SAO PAULO - SP
Agrte.... : Caixa Economica Federal - CEF
Advogado : RUI GUIMARAES VIANNA
Agrdo.... : NIVALDO ANTONIO FERREIRA e outros
Advogado : FATIMA APARECIDA ZULIANI FIGUEIRA
Orgão Jul.: VICE-PRESIDÊNCIA

Processso : 2000.03.00.041563-5
Classe .. : 62506 AGR - SP
Origem... : 1999.03.99.031160-5
Vara..... : SAO PAULO - SP
Agrte.... : Caixa Economica Federal - CEF
Advogado : RUI GUIMARAES VIANNA
Agrdo.... : NIVALDO ANTONIO FERREIRA e outros

Advogado : FATIMA APARECIDA ZULIANI FIGUEIRA
Orgão Jul.: VICE-PRESIDÊNCIA

Processso : 2000.03.00.041564-7
Classe .. : 62507 AGR - SP
Origem... : 1999.03.99.070310-6
Vara..... : SAO PAULO - SP
Agrte.... : Caixa Economica Federal - CEF
Advogado : RUI GUIMARAES VIANNA
Agrdo.... : ODAIRA APARECIDA DOS SANTOS e outros
Advogado : FATIMA APARECIDA ZULIANI FIGUEIRA
Orgão Jul.: VICE-PRESIDÊNCIA

Processso : 2000.03.00.041565-9
Classe .. : 62508 AGR - SP
Origem... : 1999.03.99.070310-6
Vara..... : SAO PAULO - SP
Agrte.... : Caixa Economica Federal - CEF
Advogado : RUI GUIMARAES VIANNA
Agrdo.... : ODAIRA APARECIDA DOS SANTOS e outros
Advogado : FATIMA APARECIDA ZULIANI FIGUEIRA
Orgão Jul.: VICE-PRESIDÊNCIA

Processso : 2000.03.00.041575-1
Classe .. : 62518 AGR - SP
Origem... : 1999.03.99.031475-8
Vara..... : SAO PAULO - SP
Agrte.... : Caixa Economica Federal - CEF
Advogado : RUI GUIMARAES VIANNA
Agrdo.... : MARIA LUCIA MENDES e outros
Advogado : OSMAR JOSE FACIN
Orgão Jul.: VICE-PRESIDÊNCIA

Processso : 2000.03.00.041583-0
Classe .. : 62526 AGR - SP
Origem... : 1999.03.99.049088-3
Vara..... : SAO PAULO - SP
Agrte.... : Caixa Economica Federal - CEF
Advogado : RUI GUIMARAES VIANNA
Agrdo.... : MARIA NATIVIDADE BEZERRA RODRIGUES e outros
Advogado : FATIMA APARECIDA ZULIANI FIGUEIRA
Orgão Jul.: VICE-PRESIDÊNCIA

Processso : 2000.03.00.041607-0
Classe .. : 62550 AGR - SP
Origem... : 1999.03.99.051856-0
Vara..... : SAO PAULO - SP
Agrte.... : Caixa Economica Federal - CEF
Advogado : RUI GUIMARAES VIANNA
Agrdo.... : JORGE BALBINO e outros
Advogado : OSMAR JOSE FACIN
Orgão Jul.: VICE-PRESIDÊNCIA

Processso : 2000.03.00.041612-3
Classe .. : 62555 AGR - SP
Origem... : 1999.03.99.015657-0
Vara..... : SAO PAULO - SP

Agrte.... : Caixa Economica Federal - CEF
Advogado : LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO
Agrdo.... : CELIO RIBEIRO DE PAULA e outros
Advogado : FATIMA APARECIDA ZULIANI FIGUEIRA
Orgão Jul.: VICE-PRESIDÊNCIA

Processso : 2000.03.00.041614-7
Classe .. : 62557 AGR - SP
Origem... : 1999.03.99.012515-9
Vara..... : SAO PAULO - SP
Agrte.... : Caixa Economica Federal - CEF
Advogado : LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO
Agrdo.... : CARLOS ROBERTO VIEIRA BISPO e outros
Advogado : MAURO EDUARDO MARINHO DE SOUZA
Orgão Jul.: VICE-PRESIDÊNCIA

Processso : 2000.03.00.041621-4
Classe .. : 62564 AGR - SP
Origem... : 1999.03.99.015624-7
Vara..... : SAO PAULO - SP
Agrte.... : Caixa Economica Federal - CEF
Advogado : LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO
Agrdo.... : JOSE LUIZ DIONISIO e outros
Advogado : MARCELO RICARDO MARIANO
Orgão Jul.: VICE-PRESIDÊNCIA

Processso : 2000.03.00.041680-9
Classe .. : 63073 AGR - SP
Origem... : 1999.03.99.049444-0
Vara..... : SAO PAULO - SP
Agrte.... : Caixa Economica Federal - CEF
Advogado : RUI GUIMARAES VIANNA
Agrdo.... : ALVARO ALVARENGA e outros
Advogado : OSMAR JOSE FACIN
Orgão Jul.: VICE-PRESIDÊNCIA

Processso : 2000.03.00.041735-8
Classe .. : 62651 AGR - SP
Origem... : 1999.03.99.015912-1
Vara..... : SAO PAULO - SP
Agrte.... : Caixa Economica Federal - CEF
Advogado : RUI GUIMARAES VIANNA
Agrdo.... : MAURICIO CUNHA TEIXEIRA e outros
Advogado : OSMAR JOSE FACIN
Orgão Jul.: VICE-PRESIDÊNCIA

Processso : 2000.03.00.041766-8
Classe .. : 62682 AGR - SP
Origem... : 98.03.077346-1
Vara..... : SAO PAULO - SP
Agrte.... : Caixa Economica Federal - CEF
Advogado : LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO
Agrdo.... : LEONILDA PAGANINI e outros
Advogado : ERIKA PIRES VERONEZ
Orgão Jul.: VICE-PRESIDÊNCIA

Processso : 2000.03.00.041808-9

Classe .. : 62724 AGR - SP
Origem... : 1999.03.99.054690-6
Vara..... : SAO PAULO - SP
Agrte.... : Caixa Economica Federal - CEF
Advogado : RUI GUIMARAES VIANNA
Agrdo.... : AURELIO BERTECHINI e outros
Advogado : OSMAR JOSE FACIN
Orgão Jul.: VICE-PRESIDÊNCIA

Processso : 2000.03.00.041835-1
Classe .. : 62751 AGR - SP
Origem... : 1999.03.99.049089-5
Vara..... : SAO PAULO - SP
Agrte.... : Caixa Economica Federal - CEF
Advogado : RUI GUIMARAES VIANNA
Agrdo.... : JOSE NASCIMENTO SILVA e outros
Advogado : FATIMA APARECIDA ZULIANI FIGUEIRA
Orgão Jul.: VICE-PRESIDÊNCIA

Processso : 2000.03.00.041884-3
Classe .. : 62800 AGR - SP
Origem... : 98.03.102394-2
Vara..... : SAO PAULO - SP
Agrte.... : Caixa Economica Federal - CEF
Advogado : RUI GUIMARAES VIANNA
Agrdo.... : CLEBE SOUSA MELHADO LOPES e outros
Advogado : FATIMA APARECIDA ZULIANI FIGUEIRA
Orgão Jul.: VICE-PRESIDÊNCIA

Processso : 2000.03.00.041894-6
Classe .. : 62810 AGR - SP
Origem... : 1999.03.99.032943-9
Vara..... : SAO PAULO - SP
Agrte.... : Caixa Economica Federal - CEF
Advogado : RUI GUIMARAES VIANNA
Agrdo.... : GILMAR NERES DE SA e outros
Advogado : OSMAR JOSE FACIN
Orgão Jul.: VICE-PRESIDÊNCIA

Processso : 2000.03.00.041916-1
Classe .. : 62832 AGR - SP
Origem... : 1999.03.99.029884-4
Vara..... : SAO PAULO - SP
Agrte.... : Caixa Economica Federal - CEF
Advogado : RUI GUIMARAES VIANNA
Agrdo.... : PAULO ROSSI DE LAZARI e outros
Advogado : MARCELO RICARDO MARIANO
Orgão Jul.: VICE-PRESIDÊNCIA

Processso : 2000.03.00.041954-9
Classe .. : 62870 AGR - SP
Origem... : 1999.03.99.058739-8
Vara..... : SAO PAULO - SP
Agrte.... : Caixa Economica Federal - CEF
Advogado : RUI GUIMARAES VIANNA
Agrdo.... : GILMAR PEREIRA e outros
Advogado : FATIMA APARECIDA ZULIANI FIGUEIRA
Orgão Jul.: VICE-PRESIDÊNCIA

Processso : 2000.03.00.041957-4
Classe .. : 62873 AGR - SP
Origem... : 1999.03.99.064355-9
Vara..... : SAO PAULO - SP
Agrte.... : Caixa Economica Federal - CEF
Advogado : RUI GUIMARAES VIANNA
Agrdo.... : GERALDO DEOVIR BAESSO e outros
Advogado : NILSON ROBERTO LUCILIO
Orgão Jul.: VICE-PRESIDÊNCIA

Processso : 2000.03.00.042116-7
Classe .. : 62922 AGR - SP
Origem... : 1999.03.99.000222-0
Vara..... : SAO PAULO - SP
Agrte.... : Caixa Economica Federal - CEF
Advogado : LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO
Agrdo.... : JOSE PEREIRA DA SILVA
Advogado : OSMAR JOSE FACIN
Orgão Jul.: VICE-PRESIDÊNCIA

Processso : 2000.03.00.042119-2
Classe .. : 62925 AGR - SP
Origem... : 98.03.077346-1
Vara..... : SAO PAULO - SP
Agrte.... : Caixa Economica Federal - CEF
Advogado : LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO
Agrdo.... : LEONILDA PAGANINI e outros
Advogado : ERIKA PIRES VERONEZ
Orgão Jul.: VICE-PRESIDÊNCIA

Processso : 2000.03.00.042172-6
Classe .. : 62978 AGR - SP
Origem... : 1999.03.99.031581-7
Vara..... : SAO PAULO - SP
Agrte.... : Caixa Economica Federal - CEF
Advogado : RUI GUIMARAES VIANNA
Agrdo.... : ANTONIO DINALLO e outros
Advogado : OSMAR JOSE FACIN
Orgão Jul.: VICE-PRESIDÊNCIA

Processso : 2000.03.00.042217-2
Classe .. : 63023 AGR - SP
Origem... : 1999.03.99.049988-6
Vara..... : SAO PAULO - SP
Agrte.... : Caixa Economica Federal - CEF
Advogado : RUI GUIMARAES VIANNA
Agrdo.... : OZORIO JOAQUIM DOMINGUES e outros
Advogado : OSMAR JOSE FACIN
Orgão Jul.: VICE-PRESIDÊNCIA

Processso : 2000.03.00.042219-6
Classe .. : 63025 AGR - SP
Origem... : 1999.03.99.049988-6
Vara..... : SAO PAULO - SP
Agrte.... : Caixa Economica Federal - CEF
Advogado : RUI GUIMARAES VIANNA

Agrdo.... : OZORIO JOAQUIM DOMINGUES e outros
Advogado : OSMAR JOSE FACIN
Orgão Jul.: VICE-PRESIDÊNCIA

Processso : 2000.03.00.042233-0
Classe .. : 63039 AGR - SP
Origem... : 1999.03.99.030692-0
Vara..... : SAO PAULO - SP
Agrte.... : Caixa Economica Federal - CEF
Advogado : RUI GUIMARAES VIANNA
Agrdo.... : GIOVANI BARRETO DE OLIVEIRA e outros
Advogado : FATIMA APARECIDA ZULIANI FIGUEIRA
Orgão Jul.: VICE-PRESIDÊNCIA

Processso : 2000.03.00.042265-2
Classe .. : 63098 AGR - SP
Origem... : 1999.03.99.030742-0
Vara..... : SAO PAULO - SP
Agrte.... : Caixa Economica Federal - CEF
Advogado : RUI GUIMARAES VIANNA
Agrdo.... : ANTONIO SILVA
Advogado : OSMAR JOSE FACIN
Orgão Jul.: VICE-PRESIDÊNCIA

Processso : 2000.03.00.042266-4
Classe .. : 63099 AGR - SP
Origem... : 1999.03.99.030742-0
Vara..... : SAO PAULO - SP
Agrte.... : Caixa Economica Federal - CEF
Advogado : RUI GUIMARAES VIANNA
Agrdo.... : ANTONIO SILVA
Advogado : OSMAR JOSE FACIN
Orgão Jul.: VICE-PRESIDÊNCIA

Processso : 2000.03.00.042282-2
Classe .. : 63115 AGR - SP
Origem... : 1999.03.99.015623-5
Vara..... : 1 SAO PAULO - SP
Agrte.... : Caixa Economica Federal - CEF
Advogado : RUI GUIMARAES VIANNA
Agrdo.... : LUIS ANTONIO SORDI e outros
Advogado : MARCELO RICARDO MARIANO
Orgão Jul.: VICE-PRESIDÊNCIA

Processso : 2000.03.00.042303-6
Classe .. : 63136 AGR - SP
Origem... : 1999.03.99.026177-8
Vara..... : 1 SAO PAULO - SP
Agrte.... : Caixa Economica Federal - CEF
Advogado : LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO
Agrdo.... : JOSE FERREIRA DA SILVA
Advogado : OSMAR JOSE FACIN
Orgão Jul.: VICE-PRESIDÊNCIA

Processso : 2000.03.00.042312-7
Classe .. : 63145 AGR - SP
Origem... : 1999.03.99.002295-4

Vara..... : SAO PAULO - SP
Agrte.... : Caixa Economica Federal - CEF
Advogado : RUI GUIMARAES VIANNA
Agrdo.... : GENY FRANCISCA DOS SANTOS e outros
Advogado : MARCELO RICARDO MARIANO
Orgão Jul.: VICE-PRESIDÊNCIA

Processso : 2000.03.00.042314-0
Classe .. : 63147 AGR - SP
Origem... : 1999.03.99.064355-9
Vara..... : SAO PAULO - SP
Agrte.... : Caixa Economica Federal - CEF
Advogado : RUI GUIMARAES VIANNA
Agrdo.... : GERALDO DEOVIR BAESSO e outros
Advogado : NILSON ROBERTO LUCILIO
Orgão Jul.: VICE-PRESIDÊNCIA

Processso : 2000.03.00.042317-6
Classe .. : 63150 AGR - SP
Origem... : 1999.03.99.058739-8
Vara..... : SAO PAULO - SP
Agrte.... : Caixa Economica Federal - CEF
Advogado : RUI GUIMARAES VIANNA
Agrdo.... : GILMAR PEREIRA e outros
Advogado : FATIMA APARECIDA ZULIANI FIGUEIRA
Orgão Jul.: VICE-PRESIDÊNCIA

Processso : 2000.03.00.042349-8
Classe .. : 63182 AGR - SP
Origem... : 1999.03.99.059142-0
Vara..... : SAO PAULO - SP
Agrte.... : Caixa Economica Federal - CEF
Advogado : RUI GUIMARAES VIANNA
Agrdo.... : ANTONIO ALVES DOS SANTOS e outros
Advogado : FATIMA APARECIDA ZULIANI FIGUEIRA
Orgão Jul.: VICE-PRESIDÊNCIA

Processso : 2000.03.00.042359-0
Classe .. : 63192 AGR - SP
Origem... : 1999.03.99.015630-2
Vara..... : SAO PAULO - SP
Agrte.... : Caixa Economica Federal - CEF
Advogado : RUI GUIMARAES VIANNA
Agrdo.... : ADELINA CARMOS DA SILVA e outros
Advogado : OSMAR JOSE FACIN
Orgão Jul.: VICE-PRESIDÊNCIA

Processso : 2000.03.00.042361-9
Classe .. : 63194 AGR - SP
Origem... : 1999.03.99.052509-5
Vara..... : SAO PAULO - SP
Agrte.... : Caixa Economica Federal - CEF
Advogado : RUI GUIMARAES VIANNA
Agrdo.... : MANOEL CICERO DA SILVA e outros
Advogado : MARCELO RICARDO MARIANO
Orgão Jul.: VICE-PRESIDÊNCIA

Processso : 2000.03.00.042431-4
Classe .. : 63264 AGR - SP
Origem... : 1999.03.99.033414-9
Vara..... : SAO PAULO - SP
Agrte.... : Caixa Economica Federal - CEF
Advogado : RUI GUIMARAES VIANNA
Agrdo.... : MARCO ANTONIO MATARA e outros
Advogado : FATIMA APARECIDA ZULIANI FIGUEIRA
Orgão Jul.: VICE-PRESIDÊNCIA

Processso : 2000.03.00.042446-6
Classe .. : 63279 AGR - SP
Origem... : 98.03.102394-2
Vara..... : SAO PAULO - SP
Agrte.... : Caixa Economica Federal - CEF
Advogado : RUI GUIMARAES VIANNA
Agrdo.... : CLEBE SOUSA MELHADO LOPES e outros
Advogado : FATIMA APARECIDA ZULIANI FIGUEIRA
Orgão Jul.: VICE-PRESIDÊNCIA

Processso : 2000.03.00.042448-0
Classe .. : 63281 AGR - SP
Origem... : 1999.03.99.028700-7
Vara..... : SAO PAULO - SP
Agrte.... : Caixa Economica Federal - CEF
Advogado : RUI GUIMARAES VIANNA
Agrdo.... : CLEUZA BARBOSA DA SILVA e outros
Advogado : OSMAR JOSE FACIN
Orgão Jul.: VICE-PRESIDÊNCIA

Processso : 2000.03.00.042457-0
Classe .. : 63290 AGR - SP
Origem... : 1999.03.99.049810-9
Vara..... : SAO PAULO - SP
Agrte.... : Caixa Economica Federal - CEF
Advogado : RUI GUIMARAES VIANNA
Agrdo.... : LINDALVA HONORIO ALVES e outros
Advogado : OSMAR JOSE FACIN
Orgão Jul.: VICE-PRESIDÊNCIA

Processso : 2000.03.00.042479-0
Classe .. : 63312 AGR - SP
Origem... : 1999.03.99.048389-1
Vara..... : SAO PAULO - SP
Agrte.... : Caixa Economica Federal - CEF
Advogado : RUI GUIMARAES VIANNA
Agrdo.... : VALDIR ROBERTO MARQUES NOGUEIRA e outros
Advogado : MARIA ECILDA BARROS
Orgão Jul.: VICE-PRESIDÊNCIA

Processso : 2000.03.00.042480-6
Classe .. : 63313 AGR - SP
Origem... : 1999.03.99.043298-6
Vara..... : SAO PAULO - SP
Agrte.... : Caixa Economica Federal - CEF
Advogado : RUI GUIMARAES VIANNA
Agrdo.... : VALDOMIRO DE SOUZA e outros
Advogado : FATIMA APARECIDA ZULIANI FIGUEIRA

Orgão Jul.: VICE-PRESIDÊNCIA

Processso : 2000.03.00.042510-0
Classe .. : 63343 AGR - SP
Origem... : 1999.03.99.049716-6
Vara..... : SAO PAULO - SP
Agrte.... : Caixa Economica Federal - CEF
Advogado : RUI GUIMARAES VIANNA
Agrdo.... : ALAIR GRECCO e outros
Advogado : FATIMA APARECIDA ZULIANI FIGUEIRA
Orgão Jul.: VICE-PRESIDÊNCIA

Processso : 2000.03.00.042511-2
Classe .. : 63344 AGR - SP
Origem... : 1999.03.99.049716-6
Vara..... : SAO PAULO - SP
Agrte.... : Caixa Economica Federal - CEF
Advogado : RUI GUIMARAES VIANNA
Agrdo.... : ALAIR GRECCO e outros
Advogado : FATIMA APARECIDA ZULIANI FIGUEIRA
Orgão Jul.: VICE-PRESIDÊNCIA

Processso : 2000.03.00.042526-4
Classe .. : 63359 AGR - SP
Origem... : 1999.03.99.025449-0
Vara..... : SAO PAULO - SP
Agrte.... : Caixa Economica Federal - CEF
Advogado : RUI GUIMARAES VIANNA
Agrdo.... : SIDNEI PEREIRA e outros
Advogado : FATIMA APARECIDA ZULIANI FIGUEIRA
Orgão Jul.: VICE-PRESIDÊNCIA

Processso : 2000.03.00.042567-7
Classe .. : 63400 AGR - SP
Origem... : 1999.03.99.028709-3
Vara..... : SAO PAULO - SP
Agrte.... : Caixa Economica Federal - CEF
Advogado : RUI GUIMARAES VIANNA
Agrdo.... : ANTONIO PEREIRA e outros
Advogado : OSMAR JOSE FACIN
Orgão Jul.: VICE-PRESIDÊNCIA

Processso : 2000.03.00.042572-0
Classe .. : 63405 AGR - SP
Origem... : 1999.03.99.039670-2
Vara..... : SAO PAULO - SP
Agrte.... : Caixa Economica Federal - CEF
Advogado : RUI GUIMARAES VIANNA
Agrdo.... : ANTONIO JOSE FERREIRA e outros
Advogado : FATIMA APARECIDA ZULIANI FIGUEIRA
Orgão Jul.: VICE-PRESIDÊNCIA

Processso : 2000.03.00.042581-1
Classe .. : 63414 AGR - SP
Origem... : 1999.03.99.051849-2
Vara..... : SAO PAULO - SP
Agrte.... : Caixa Economica Federal - CEF

Advogado : RUI GUIMARAES VIANNA
Agrdo.... : JOSE ISMAEL DE JESUS e outros
Advogado : OSMAR JOSE FACIN
Orgão Jul.: VICE-PRESIDÊNCIA

Processso : 2000.03.00.042585-9
Classe .. : 63418 AGR - SP
Origem... : 1999.03.99.029508-9
Vara..... : SAO PAULO - SP
Agrte.... : Caixa Economica Federal - CEF
Advogado : RUI GUIMARAES VIANNA
Agrdo.... : APARECIDO BATISTA DE CARVALHO e outros
Advogado : FATIMA APARECIDA ZULIANI FIGUEIRA
Orgão Jul.: VICE-PRESIDÊNCIA

Processso : 2000.03.00.042586-0
Classe .. : 63419 AGR - SP
Origem... : 1999.03.99.029508-9
Vara..... : SAO PAULO - SP
Agrte.... : Caixa Economica Federal - CEF
Advogado : RUI GUIMARAES VIANNA
Agrdo.... : APARECIDO BATISTA DE CARVALHO e outros
Advogado : FATIMA APARECIDA ZULIANI FIGUEIRA
Orgão Jul.: VICE-PRESIDÊNCIA

Processso : 2000.03.00.042625-6
Classe .. : 63458 AGR - SP
Origem... : 1999.03.99.044434-4
Vara..... : SAO PAULO - SP
Agrte.... : Caixa Economica Federal - CEF
Advogado : RUI GUIMARAES VIANNA
Agrdo.... : ANTONIO APARECIDO
Advogado : LUIZ ALBERTO DA SILVA
Orgão Jul.: VICE-PRESIDÊNCIA

Processso : 2000.03.00.042626-8
Classe .. : 63459 AGR - SP
Origem... : 1999.03.99.044434-4
Vara..... : SAO PAULO - SP
Agrte.... : Caixa Economica Federal - CEF
Advogado : RUI GUIMARAES VIANNA
Agrdo.... : ANTONIO APARECIDO
Advogado : LUIZ ALBERTO DA SILVA
Orgão Jul.: VICE-PRESIDÊNCIA

Processso : 2000.03.00.042634-7
Classe .. : 63467 AGR - SP
Origem... : 98.03.077393-3
Vara..... : SAO PAULO - SP
Agrte.... : Caixa Economica Federal - CEF
Advogado : LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO
Agrdo.... : RENATO EVANGELISTA FRABIO e outros
Advogado : JOSE MACHADO ALVES
Orgão Jul.: VICE-PRESIDÊNCIA

Processso : 2000.03.00.042710-8
Classe .. : 63543 AGR - SP

Origem... : 1999.03.99.030692-0
Vara..... : SAO PAULO - SP
Agrte.... : Caixa Economica Federal - CEF
Advogado : RUI GUIMARAES VIANNA
Agrdo.... : GIOVANI BARRETO DE OLIVEIRA e outros
Advogado : FATIMA APARECIDA ZULIANI FIGUEIRA
Orgão Jul.: VICE-PRESIDÊNCIA

Processso : 2000.03.00.042712-1
Classe .. : 63545 AGR - SP
Origem... : 98.03.087932-4
Vara..... : SAO PAULO - SP
Agrte.... : Caixa Economica Federal - CEF
Advogado : RUI GUIMARAES VIANNA
Agrdo.... : BENEDITO MOURA e outros
Advogado : FATIMA APARECIDA ZULIANI FIGUEIRA
Orgão Jul.: VICE-PRESIDÊNCIA

Processso : 2000.03.00.042727-3
Classe .. : 63560 AGR - SP
Origem... : 1999.03.99.051597-1
Vara..... : 1 SAO PAULO - SP
Agrte.... : Caixa Economica Federal - CEF
Advogado : RUI GUIMARAES VIANNA
Agrdo.... : EUCLIDES DA SILVA e outros
Advogado : MARIA ECILDA BARROS
Orgão Jul.: VICE-PRESIDÊNCIA

Processso : 2000.03.00.042728-5
Classe .. : 63561 AGR - SP
Origem... : 1999.03.99.051597-1
Vara..... : 1 SAO PAULO - SP
Agrte.... : Caixa Economica Federal - CEF
Advogado : RUI GUIMARAES VIANNA
Agrdo.... : EUCLIDES DA SILVA e outros
Advogado : MARIA ECILDA BARROS
Orgão Jul.: VICE-PRESIDÊNCIA

Processso : 2000.03.00.042784-4
Classe .. : 63617 AGR - SP
Origem... : 1999.03.99.049737-3
Vara..... : SAO PAULO - SP
Agrte.... : Caixa Economica Federal - CEF
Advogado : RUI GUIMARAES VIANNA
Agrdo.... : MANOEL PEREIRA DA SILVA e outros
Advogado : OSMAR JOSE FACIN
Orgão Jul.: VICE-PRESIDÊNCIA

Processso : 2000.03.00.042788-1
Classe .. : 63621 AGR - SP
Origem... : 1999.03.99.059237-0
Vara..... : SAO PAULO - SP
Agrte.... : Caixa Economica Federal - CEF
Advogado : RUI GUIMARAES VIANNA
Agrdo.... : MARCOLINO MATOS RIBEIRO e outros
Advogado : FATIMA APARECIDA ZULIANI FIGUEIRA
Orgão Jul.: VICE-PRESIDÊNCIA

Processso : 2000.03.00.042789-3
Classe .. : 63622 AGR - SP
Origem... : 1999.03.99.059237-0
Vara..... : SAO PAULO - SP
Agrte.... : Caixa Economica Federal - CEF
Advogado : RUI GUIMARAES VIANNA
Agrdo.... : MARCOLINO MATOS RIBEIRO e outros
Advogado : FATIMA APARECIDA ZULIANI FIGUEIRA
Orgão Jul.: VICE-PRESIDÊNCIA

Processso : 2000.03.00.042791-1
Classe .. : 63624 AGR - SP
Origem... : 1999.03.99.027161-9
Vara..... : SAO PAULO - SP
Agrte.... : Caixa Economica Federal - CEF
Advogado : RUI GUIMARAES VIANNA
Agrdo.... : MARIA ANGELA DA SILVA e outros
Advogado : FATIMA APARECIDA ZULIANI FIGUEIRA
Orgão Jul.: VICE-PRESIDÊNCIA

Processso : 2000.03.00.042797-2
Classe .. : 63630 AGR - SP
Origem... : 1999.03.99.039671-4
Vara..... : SAO PAULO - SP
Agrte.... : Caixa Economica Federal - CEF
Advogado : RUI GUIMARAES VIANNA
Agrdo.... : MARIA DO CARMO PEDRO e outros
Advogado : OSMAR JOSE FACIN
Orgão Jul.: VICE-PRESIDÊNCIA

Processso : 2000.03.00.042820-4
Classe .. : 63653 AGR - SP
Origem... : 1999.03.99.018455-3
Vara..... : SAO PAULO - SP
Agrte.... : Caixa Economica Federal - CEF
Advogado : RUI GUIMARAES VIANNA
Agrdo.... : ISMAILDA DOS SANTOS FERREIRA e outros
Advogado : FATIMA APARECIDA ZULIANI FIGUEIRA
Orgão Jul.: VICE-PRESIDÊNCIA

Processso : 2000.03.00.042850-2
Classe .. : 63683 AGR - SP
Origem... : 1999.03.99.030718-3
Vara..... : SAO PAULO - SP
Agrte.... : Caixa Economica Federal - CEF
Advogado : RUI GUIMARAES VIANNA
Agrdo.... : FESTO DE CAMPOS FILHO e outros
Advogado : FATIMA APARECIDA ZULIANI FIGUEIRA
Orgão Jul.: VICE-PRESIDÊNCIA

Processso : 2000.03.00.042851-4
Classe .. : 63684 AGR - SP
Origem... : 1999.03.99.030718-3
Vara..... : SAO PAULO - SP
Agrte.... : Caixa Economica Federal - CEF
Advogado : RUI GUIMARAES VIANNA
Agrdo.... : FESTO DE CAMPOS FILHO e outros

Advogado : FATIMA APARECIDA ZULIANI FIGUEIRA
Orgão Jul.: VICE-PRESIDÊNCIA

Processo : 2000.03.00.042887-3
Classe .. : 63720 AGR - SP
Origem... : 1999.03.99.031411-4
Vara..... : SAO PAULO - SP
Agrte.... : Caixa Economica Federal - CEF
Advogado : RUI GUIMARAES VIANNA
Agrdo.... : ROBERTO CARLOS MACEDO e outros
Advogado : OSMAR JOSE FACIN
Orgão Jul.: VICE-PRESIDÊNCIA

Processo : 2000.03.00.042894-0
Classe .. : 63727 AGR - SP
Origem... : 1999.03.99.050763-9
Vara..... : SAO PAULO - SP
Agrte.... : Caixa Economica Federal - CEF
Advogado : RUI GUIMARAES VIANNA
Agrdo.... : ROSEMEIRE DOS SANTOS DONERO e outros
Advogado : FATIMA APARECIDA ZULIANI FIGUEIRA
Orgão Jul.: VICE-PRESIDÊNCIA

Processo : 2000.03.00.042903-8
Classe .. : 63736 AGR - SP
Origem... : 1999.03.99.051586-7
Vara..... : SAO PAULO - SP
Agrte.... : Caixa Economica Federal - CEF
Advogado : RUI GUIMARAES VIANNA
Agrdo.... : JOAO BATISTA DA SILVA e outros
Advogado : MARIA ECILDA BARROS
Orgão Jul.: VICE-PRESIDÊNCIA

Processo : 2000.03.00.042944-0
Classe .. : 63777 AGR - SP
Origem... : 1999.03.99.046199-8
Vara..... : SAO PAULO - SP
Agrte.... : Caixa Economica Federal - CEF
Advogado : RUI GUIMARAES VIANNA
Agrdo.... : TEREZINHA BATISTA DOS SANTOS
Advogado : OSMAR JOSE FACIN
Orgão Jul.: VICE-PRESIDÊNCIA

Processo : 2000.03.00.042947-6
Classe .. : 63780 AGR - SP
Origem... : 1999.03.99.028727-5
Vara..... : SAO PAULO - SP
Agrte.... : Caixa Economica Federal - CEF
Advogado : RUI GUIMARAES VIANNA
Agrdo.... : EDVALDO CALIXTO DE OLIVEIRA e outros
Advogado : OSMAR JOSE FACIN
Orgão Jul.: VICE-PRESIDÊNCIA

Processo : 2000.03.00.042968-3
Classe .. : 63801 AGR - SP
Origem... : 1999.03.99.030545-9
Vara..... : SAO PAULO - SP

Agrte.... : Caixa Economica Federal - CEF
Advogado : RUI GUIMARAES VIANNA
Agrdo.... : DONIZETE RODRIGUES NERY e outros
Advogado : OSMAR JOSE FACIN
Orgão Jul.: VICE-PRESIDÊNCIA

Processso : 2000.03.00.042986-5
Classe .. : 63819 AGR - SP
Origem... : 1999.03.99.015636-3
Vara..... : SAO PAULO - SP
Agrte.... : Caixa Economica Federal - CEF
Advogado : RUI GUIMARAES VIANNA
Agrdo.... : TAKEO YAMAMOTO e outros
Advogado : OSMAR JOSE FACIN
Orgão Jul.: VICE-PRESIDÊNCIA

Processso : 2000.03.00.042988-9
Classe .. : 63821 AGR - SP
Origem... : 1999.03.99.046199-8
Vara..... : SAO PAULO - SP
Agrte.... : Caixa Economica Federal - CEF
Advogado : RUI GUIMARAES VIANNA
Agrdo.... : TEREZINHA BATISTA DOS SANTOS
Advogado : OSMAR JOSE FACIN
Orgão Jul.: VICE-PRESIDÊNCIA

Processso : 2000.03.00.042995-6
Classe .. : 63828 AGR - SP
Origem... : 98.03.102381-0
Vara..... : SAO PAULO - SP
Agrte.... : Caixa Economica Federal - CEF
Advogado : RUI GUIMARAES VIANNA
Agrdo.... : VALDEMAR JOSE DA SILVA e outros
Advogado : FATIMA APARECIDA ZULIANI FIGUEIRA
Orgão Jul.: VICE-PRESIDÊNCIA

Processso : 2000.03.00.043000-4
Classe .. : 63833 AGR - SP
Origem... : 1999.03.99.051586-7
Vara..... : SAO PAULO - SP
Agrte.... : Caixa Economica Federal - CEF
Advogado : RUI GUIMARAES VIANNA
Agrdo.... : JOAO BATISTA DA SILVA e outros
Advogado : MARIA ECILDA BARROS
Orgão Jul.: VICE-PRESIDÊNCIA

Processso : 2000.03.00.043017-0
Classe .. : 63850 AGR - SP
Origem... : 1999.03.99.013721-6
Vara..... : SAO PAULO - SP
Agrte.... : Caixa Economica Federal - CEF
Advogado : RUI GUIMARAES VIANNA
Agrdo.... : DEJAIME MOREIRA DOS SANTOS e outros
Advogado : OSMAR JOSE FACIN
Orgão Jul.: VICE-PRESIDÊNCIA

Processso : 2000.03.00.043019-3

Classe .. : 63852 AGR - SP
Origem... : 1999.03.99.029243-0
Vara..... : SAO PAULO - SP
Agrte.... : Caixa Economica Federal - CEF
Advogado : RUI GUIMARAES VIANNA
Agrdo.... : DARCI MORAIS DA SILVA e outros
Advogado : FATIMA APARECIDA ZULIANI FIGUEIRA
Orgão Jul.: VICE-PRESIDÊNCIA

Processso : 2000.03.00.043064-8
Classe .. : 63897 AGR - SP
Origem... : 1999.03.99.044435-6
Vara..... : SAO PAULO - SP
Agrte.... : Caixa Economica Federal - CEF
Advogado : RUI GUIMARAES VIANNA
Agrdo.... : JOSE CARDOSO DOS SANTOS e outros
Advogado : MARCELO RICARDO MARIANO
Orgão Jul.: VICE-PRESIDÊNCIA

Processso : 2000.03.00.043086-7
Classe .. : 63919 AGR - SP
Origem... : 1999.03.99.057334-0
Vara..... : SAO PAULO - SP
Agrte.... : Caixa Economica Federal - CEF
Advogado : RUI GUIMARAES VIANNA
Agrdo.... : PEDRO MARQUES XAVIER
Advogado : OSMAR JOSE FACIN
Orgão Jul.: VICE-PRESIDÊNCIA

Processso : 2000.03.00.043106-9
Classe .. : 63939 AGR - SP
Origem... : 1999.03.99.050763-9
Vara..... : SAO PAULO - SP
Agrte.... : Caixa Economica Federal - CEF
Advogado : RUI GUIMARAES VIANNA
Agrdo.... : ROSEMEIRE DOS SANTOS DONERO e outros
Advogado : FATIMA APARECIDA ZULIANI FIGUEIRA
Orgão Jul.: VICE-PRESIDÊNCIA

Processso : 2000.03.00.043206-2
Classe .. : 64039 AGR - SP
Origem... : 1999.03.99.029327-5
Vara..... : SAO PAULO - SP
Agrte.... : Caixa Economica Federal - CEF
Advogado : RUI GUIMARAES VIANNA
Agrdo.... : BRAZ MARQUES DE LIMA e outros
Advogado : OSMAR JOSE FACIN
Orgão Jul.: VICE-PRESIDÊNCIA

Processso : 2000.03.00.043221-9
Classe .. : 64054 AGR - SP
Origem... : 1999.03.99.028729-9
Vara..... : SAO PAULO - SP
Agrte.... : Caixa Economica Federal - CEF
Advogado : RUI GUIMARAES VIANNA
Agrdo.... : CARLOS LEONE VENDRAME e outros
Advogado : OSMAR JOSE FACIN
Orgão Jul.: VICE-PRESIDÊNCIA

Processso : 2000.03.00.043225-6
Classe .. : 64058 AGR - SP
Origem... : 1999.03.99.041280-0
Vara..... : SAO PAULO - SP
Agrte.... : Caixa Economica Federal - CEF
Advogado : RUI GUIMARAES VIANNA
Agrdo.... : CECILIO RODRIGUES DOS SANTOS
Advogado : OSMAR JOSE FACIN
Orgão Jul.: VICE-PRESIDÊNCIA

Processso : 2000.03.00.043226-8
Classe .. : 64059 AGR - SP
Origem... : 1999.03.99.041280-0
Vara..... : SAO PAULO - SP
Agrte.... : Caixa Economica Federal - CEF
Advogado : RUI GUIMARAES VIANNA
Agrdo.... : CECILIO RODRIGUES DOS SANTOS
Advogado : OSMAR JOSE FACIN
Orgão Jul.: VICE-PRESIDÊNCIA

Processso : 2000.03.00.043236-0
Classe .. : 64069 AGR - SP
Origem... : 1999.03.99.031476-0
Vara..... : SAO PAULO - SP
Agrte.... : Caixa Economica Federal - CEF
Advogado : RUI GUIMARAES VIANNA
Agrdo.... : CRISTINO FERREIRA DA SILVA e outros
Advogado : OSMAR JOSE FACIN
Orgão Jul.: VICE-PRESIDÊNCIA

Processso : 2000.03.00.043295-5
Classe .. : 64128 AGR - SP
Origem... : 1999.03.99.031407-2
Vara..... : 1 SAO PAULO - SP
Agrte.... : Caixa Economica Federal - CEF
Advogado : RUI GUIMARAES VIANNA
Agrdo.... : VALDIR BERNARDINO DOS PASSOS e outros
Advogado : OSMAR JOSE FACIN
Orgão Jul.: VICE-PRESIDÊNCIA

Processso : 2000.03.00.043300-5
Classe .. : 64133 AGR - SP
Origem... : 1999.03.99.015658-2
Vara..... : 1 SAO PAULO - SP
Agrte.... : Caixa Economica Federal - CEF
Advogado : RUI GUIMARAES VIANNA
Agrdo.... : VERA LUCIA RODRIGUES e outros
Advogado : FATIMA APARECIDA ZULIANI FIGUEIRA
Orgão Jul.: VICE-PRESIDÊNCIA

Processso : 2000.03.00.043359-5
Classe .. : 64192 AGR - SP
Origem... : 1999.03.99.012351-5
Vara..... : SAO PAULO - SP
Agrte.... : Caixa Economica Federal - CEF
Advogado : RUI GUIMARAES VIANNA

Agrdo.... : JOSE DE SOUZA e outros
Advogado : OSMAR JOSE FACIN
Orgão Jul.: VICE-PRESIDÊNCIA

Processso : 2000.03.00.043481-2
Classe .. : 64314 AGR - SP
Origem... : 1999.03.99.051854-6
Vara..... : SAO PAULO - SP
Agrte.... : Caixa Economica Federal - CEF
Advogado : LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO
Agrdo.... : NATALINA LIMA DE ARAUJO e outros
Advogado : OSMAR JOSE FACIN
Orgão Jul.: VICE-PRESIDÊNCIA

Processso : 2000.03.00.043486-1
Classe .. : 64319 AGR - SP
Origem... : 1999.03.99.051218-0
Vara..... : SAO PAULO - SP
Agrte.... : Caixa Economica Federal - CEF
Advogado : LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO
Agrdo.... : OSCAR TEIXEIRA e outros
Advogado : MARIA ECILDA BARROS
Orgão Jul.: VICE-PRESIDÊNCIA

Processso : 2000.03.00.043487-3
Classe .. : 64320 AGR - SP
Origem... : 1999.03.99.051218-0
Vara..... : SAO PAULO - SP
Agrte.... : Caixa Economica Federal - CEF
Advogado : LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO
Agrdo.... : OSCAR TEIXEIRA e outros
Advogado : MARIA ECILDA BARROS
Orgão Jul.: VICE-PRESIDÊNCIA

Processso : 2000.03.00.043507-5
Classe .. : 64340 AGR - SP
Origem... : 1999.03.99.029012-2
Vara..... : SAO PAULO - SP
Agrte.... : Caixa Economica Federal - CEF
Advogado : RUI GUIMARAES VIANNA
Agrdo.... : MARIA APARECIDA MOLINA MORO e outros
Advogado : OSMAR JOSE FACIN
Orgão Jul.: VICE-PRESIDÊNCIA

Processso : 2000.03.00.043522-1
Classe .. : 64355 AGR - SP
Origem... : 98.03.102381-0
Vara..... : SAO PAULO - SP
Agrte.... : Caixa Economica Federal - CEF
Advogado : RUI GUIMARAES VIANNA
Agrdo.... : VALDEMAR JOSE DA SILVA e outros
Advogado : FATIMA APARECIDA ZULIANI FIGUEIRA
Orgão Jul.: VICE-PRESIDÊNCIA

Processso : 2000.03.00.043533-6
Classe .. : 64366 AGR - SP
Origem... : 1999.03.99.046541-4

Vara..... : SAO PAULO - SP
Agrte..... : Caixa Economica Federal - CEF
Advogado : RUI GUIMARAES VIANNA
Agrdo.... : ROBERTO FERREIRA DA SILVA
Advogado : OSMAR JOSE FACIN
Orgão Jul.: VICE-PRESIDÊNCIA

Processso : 2000.03.00.043612-2
Classe .. : 64445 AGR - SP
Origem... : 1999.03.99.051851-0
Vara..... : SAO PAULO - SP
Agrte..... : Caixa Economica Federal - CEF
Advogado : LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO
Agrdo.... : RAMILTON CARDOSO e outros
Advogado : OSMAR JOSE FACIN
Orgão Jul.: VICE-PRESIDÊNCIA

Processso : 2000.03.00.043620-1
Classe .. : 64453 AGR - SP
Origem... : 1999.03.99.048948-0
Vara..... : SAO PAULO - SP
Agrte..... : Caixa Economica Federal - CEF
Advogado : LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO
Agrdo.... : MARIA CELIA DE MORAES e outros
Advogado : FATIMA APARECIDA ZULIANI FIGUEIRA
Orgão Jul.: VICE-PRESIDÊNCIA

Processso : 2000.03.00.043621-3
Classe .. : 64454 AGR - SP
Origem... : 1999.03.99.048948-0
Vara..... : SAO PAULO - SP
Agrte..... : Caixa Economica Federal - CEF
Advogado : LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO
Agrdo.... : MARIA CELIA DE MORAES e outros
Advogado : FATIMA APARECIDA ZULIANI FIGUEIRA
Orgão Jul.: VICE-PRESIDÊNCIA

Processso : 2000.03.00.043641-9
Classe .. : 64474 AGR - SP
Origem... : 1999.03.99.052210-0
Vara..... : SAO PAULO - SP
Agrte..... : Caixa Economica Federal - CEF
Advogado : LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO
Agrdo.... : JURANDIR LEITE NEVES e outros
Advogado : MARIA ECILDA BARROS
Orgão Jul.: VICE-PRESIDÊNCIA

Processso : 2000.03.00.043642-0
Classe .. : 64475 AGR - SP
Origem... : 1999.03.99.052210-0
Vara..... : SAO PAULO - SP
Agrte..... : Caixa Economica Federal - CEF
Advogado : LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO
Agrdo.... : JURANDIR LEITE NEVES e outros
Advogado : MARIA ECILDA BARROS
Orgão Jul.: VICE-PRESIDÊNCIA

Processso : 2000.03.00.043659-6
Classe .. : 64492 AGR - SP
Origem... : 1999.03.99.026176-6
Vara..... : SAO PAULO - SP
Agrte.... : Caixa Economica Federal - CEF
Advogado : LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO
Agrdo.... : FRANCISCO DA SILVA e outros
Advogado : OSMAR JOSE FACIN
Orgão Jul.: VICE-PRESIDÊNCIA

Processso : 2000.03.00.043675-4
Classe .. : 64508 AGR - SP
Origem... : 1999.03.99.059514-0
Vara..... : SAO PAULO - SP
Agrte.... : Caixa Economica Federal - CEF
Advogado : LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO
Agrdo.... : FRANCISCO FLORENCIO DA SILVA
Advogado : OSMAR JOSE FACIN
Orgão Jul.: VICE-PRESIDÊNCIA

Processso : 2000.03.00.043697-3
Classe .. : 64530 AGR - SP
Origem... : 1999.03.99.061330-0
Vara..... : SAO PAULO - SP
Agrte.... : Caixa Economica Federal - CEF
Advogado : RUI GUIMARAES VIANNA
Agrdo.... : GETULIO VARGAS e outros
Advogado : FATIMA APARECIDA ZULIANI FIGUEIRA
Orgão Jul.: VICE-PRESIDÊNCIA

Processso : 2000.03.00.043699-7
Classe .. : 64532 AGR - SP
Origem... : 1999.03.99.061544-8
Vara..... : SAO PAULO - SP
Agrte.... : Caixa Economica Federal - CEF
Advogado : RUI GUIMARAES VIANNA
Agrdo.... : ELIZABETH MARIA BINI e outros
Advogado : FATIMA APARECIDA ZULIANI FIGUEIRA
Orgão Jul.: VICE-PRESIDÊNCIA

Processso : 2000.03.00.043719-9
Classe .. : 64552 AGR - SP
Origem... : 1999.03.99.046739-3
Vara..... : SAO PAULO - SP
Agrte.... : Caixa Economica Federal - CEF
Advogado : RUI GUIMARAES VIANNA
Agrdo.... : MARLENE TAVARES
Advogado : OSMAR JOSE FACIN
Orgão Jul.: VICE-PRESIDÊNCIA

Processso : 2000.03.00.043720-5
Classe .. : 64553 AGR - SP
Origem... : 1999.03.99.046739-3
Vara..... : SAO PAULO - SP
Agrte.... : Caixa Economica Federal - CEF
Advogado : RUI GUIMARAES VIANNA
Agrdo.... : MARLENE TAVARES
Advogado : OSMAR JOSE FACIN

Orgão Jul.: VICE-PRESIDÊNCIA

Processso : 2000.03.00.043743-6
Classe .. : 64576 AGR - SP
Origem... : 1999.03.99.049293-4
Vara..... : SAO PAULO - SP
Agrte.... : Caixa Economica Federal - CEF
Advogado : LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO
Agrdo.... : JOAO BEZERRA FILHO e outros
Advogado : OSMAR JOSE FACIN
Orgão Jul.: VICE-PRESIDÊNCIA

Processso : 2000.03.00.043757-6
Classe .. : 64590 AGR - SP
Origem... : 1999.03.99.049663-0
Vara..... : SAO PAULO - SP
Agrte.... : Caixa Economica Federal - CEF
Advogado : LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO
Agrdo.... : LUIZ EDNO ROCHA DE ASSIS e outros
Advogado : FATIMA APARECIDA ZULIANI FIGUEIRA
Orgão Jul.: VICE-PRESIDÊNCIA

Processso : 2000.03.00.043759-0
Classe .. : 64592 AGR - SP
Origem... : 1999.03.99.049663-0
Vara..... : SAO PAULO - SP
Agrte.... : Caixa Economica Federal - CEF
Advogado : LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO
Agrdo.... : LUIZ EDNO ROCHA DE ASSIS e outros
Advogado : FATIMA APARECIDA ZULIANI FIGUEIRA
Orgão Jul.: VICE-PRESIDÊNCIA

Processso : 2000.03.00.044170-1
Classe .. : 114724 AI - SP
Origem... : 2000.61.07.003110-2
Vara..... : 1 ARACATUBA - SP
Agrte.... : LOPES CONSTRUTORA DE PENAPOLIS LTDA
Advogado : JOAO ANTONIO JUNIOR
Agrdo.... : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
Advogado : HERMES ARRAIS ALENCAR
Orgão Jul.: SEGUNDA TURMA

Processso : 2000.03.00.044799-5
Classe .. : 115288 AI - SP
Origem... : 2000.61.07.000232-1
Vara..... : 2 ARACATUBA - SP
Agrte.... : Uniao Federal
Advogado : GUSTAVO HENRIQUE PINHEIRO DE AMORIM
Agrdo.... : CARMEN RODRIGUES PUERTA
Advogado : IDALINO ALMEIDA MOURA
Orgão Jul.: PRIMEIRA TURMA

Processso : 2000.03.00.045238-3
Classe .. : 64647 AGR - SP
Origem... : 1999.03.99.012655-3
Vara..... : SAO PAULO - SP
Agrte.... : Caixa Economica Federal - CEF

Advogado : RUI GUIMARAES VIANNA
Agrdo.... : CICERO ANTONIO NOGUEIRA DE BRITO e outros
Advogado : JORGE LUIZ BOATTO
Orgão Jul.: VICE-PRESIDÊNCIA

Processso : 2000.03.00.045247-4
Classe .. : 64656 AGR - SP
Origem... : 1999.03.99.012352-7
Vara..... : SAO PAULO - SP
Agrte.... : Caixa Economica Federal - CEF
Advogado : RUI GUIMARAES VIANNA
Agrdo.... : JOAQUIM PEREIRA DOS SANTOS GOMES e outros
Advogado : OSMAR JOSE FACIN
Orgão Jul.: VICE-PRESIDÊNCIA

Processso : 2000.03.00.045297-8
Classe .. : 64706 AGR - SP
Origem... : 1999.03.99.000881-7
Vara..... : 1 SAO PAULO - SP
Agrte.... : Caixa Economica Federal - CEF
Advogado : RUI GUIMARAES VIANNA
Agrdo.... : ROSIMEIRE VERONICE TREVISAN STELA e outros
Advogado : JAIR ALBERTO CARMONA
Orgão Jul.: VICE-PRESIDÊNCIA

Processso : 2000.03.00.045353-3
Classe .. : 64762 AGR - SP
Origem... : 1999.03.99.059497-4
Vara..... : SAO PAULO - SP
Agrte.... : Caixa Economica Federal - CEF
Advogado : RUI GUIMARAES VIANNA
Agrdo.... : ANITA DE OLIVEIRA FERREIRA
Advogado : OSMAR JOSE FACIN
Orgão Jul.: VICE-PRESIDÊNCIA

Processso : 2000.03.00.045516-5
Classe .. : 64925 AGR - SP
Origem... : 1999.03.99.059249-7
Vara..... : SAO PAULO - SP
Agrte.... : Caixa Economica Federal - CEF
Advogado : RUI GUIMARAES VIANNA
Agrdo.... : TIAGO ALVES TEIXEIRA e outros
Advogado : FATIMA APARECIDA ZULIANI FIGUEIRA
Orgão Jul.: VICE-PRESIDÊNCIA

Processso : 2000.03.00.045573-6
Classe .. : 64982 AGR - SP
Origem... : 1999.03.99.029357-3
Vara..... : 1 SAO PAULO - SP
Agrte.... : Caixa Economica Federal - CEF
Advogado : RUI GUIMARAES VIANNA
Agrdo.... : ANTONIO CARLOS CONCEICAO e outros
Advogado : MARCELO RICARDO MARIANO
Orgão Jul.: VICE-PRESIDÊNCIA

Processso : 2000.03.00.045597-9
Classe .. : 65006 AGR - SP

Origem... : 98.03.092334-0
Vara..... : SAO PAULO - SP
Agrte.... : Caixa Economica Federal - CEF
Advogado : RUI GUIMARAES VIANNA
Agrdo.... : ADALIA BARBOSA BRANDAO e outros
Advogado : FATIMA APARECIDA ZULIANI FIGUEIRA
Orgão Jul.: VICE-PRESIDÊNCIA

Processso : 2000.03.00.045615-7
Classe .. : 65024 AGR - SP
Origem... : 1999.03.99.017062-1
Vara..... : SAO PAULO - SP
Agrte.... : Caixa Economica Federal - CEF
Advogado : LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO
Agrdo.... : AMERICO ZARAMELLO e outros
Advogado : OSMAR JOSE FACIN
Orgão Jul.: VICE-PRESIDÊNCIA

Processso : 2000.03.00.045617-0
Classe .. : 65026 AGR - SP
Origem... : 1999.03.99.078538-0
Vara..... : SAO PAULO - SP
Agrte.... : Caixa Economica Federal - CEF
Advogado : LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO
Agrdo.... : ALEMIR MORAES e outros
Advogado : OSMAR JOSE FACIN
Orgão Jul.: VICE-PRESIDÊNCIA

Processso : 2000.03.00.045620-0
Classe .. : 65029 AGR - SP
Origem... : 1999.03.99.015628-4
Vara..... : SAO PAULO - SP
Agrte.... : Caixa Economica Federal - CEF
Advogado : LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO
Agrdo.... : ABRAO AMORIM LIMA e outros
Advogado : REINALDO CAETANO DA SILVEIRA
Orgão Jul.: VICE-PRESIDÊNCIA

Processso : 2000.03.00.045628-5
Classe .. : 65037 AGR - SP
Origem... : 1999.03.99.036614-0
Vara..... : SAO PAULO - SP
Agrte.... : Caixa Economica Federal - CEF
Advogado : LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO
Agrdo.... : JOSE GILVANDIR TIMOTEO
Advogado : HELENA MARIA DOS SANTOS
Orgão Jul.: VICE-PRESIDÊNCIA

Processso : 2000.03.00.045758-7
Classe .. : 65167 AGR - SP
Origem... : 1999.03.99.028712-3
Vara..... : SAO PAULO - SP
Agrte.... : Caixa Economica Federal - CEF
Advogado : RUI GUIMARAES VIANNA
Agrdo.... : JOAO ROBERTO COLLANGELI e outros
Advogado : OSMAR JOSE FACIN
Orgão Jul.: VICE-PRESIDÊNCIA

Processso : 2000.03.00.045766-6
Classe .. : 65175 AGR - SP
Origem... : 1999.03.99.027180-2
Vara..... : SAO PAULO - SP
Agrte.... : Caixa Economica Federal - CEF
Advogado : LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO
Agrdo.... : JOAO RODRIGUES DE OLIVEIRA
Advogado : HELENA MARIA DOS SANTOS
Orgão Jul.: VICE-PRESIDÊNCIA

Processso : 2000.03.00.045811-7
Classe .. : 65220 AGR - SP
Origem... : 1999.03.99.096137-5
Vara..... : SAO PAULO - SP
Agrte.... : Caixa Economica Federal - CEF
Advogado : LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO
Agrdo.... : IRANI ARCHANJO DE ALMEIDA CHELIS e outros
Advogado : OSMAR JOSE FACIN
Orgão Jul.: VICE-PRESIDÊNCIA

Processso : 2000.03.00.045826-9
Classe .. : 65235 AGR - SP
Origem... : 1999.03.99.033421-6
Vara..... : SAO PAULO - SP
Agrte.... : Caixa Economica Federal - CEF
Advogado : RUI GUIMARAES VIANNA
Agrdo.... : HONORIO CANDIDO DE CELIS e outros
Advogado : FATIMA APARECIDA ZULIANI FIGUEIRA
Orgão Jul.: VICE-PRESIDÊNCIA

Processso : 2000.03.00.045862-2
Classe .. : 65271 AGR - SP
Origem... : 1999.03.99.020193-9
Vara..... : 1 SAO PAULO - SP
Agrte.... : Caixa Economica Federal - CEF
Advogado : LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO
Agrdo.... : ELVIRA MATIS DOS SANTOS e outros
Advogado : OSMAR JOSE FACIN
Orgão Jul.: VICE-PRESIDÊNCIA

Processso : 2000.03.00.045896-8
Classe .. : 65305 AGR - SP
Origem... : 1999.03.99.018269-6
Vara..... : SAO PAULO - SP
Agrte.... : Caixa Economica Federal - CEF
Advogado : RUI GUIMARAES VIANNA
Agrdo.... : JOSE CARLOS CANDIDO e outros
Advogado : FATIMA APARECIDA ZULIANI FIGUEIRA
Orgão Jul.: VICE-PRESIDÊNCIA

Processso : 2000.03.00.045897-0
Classe .. : 65306 AGR - SP
Origem... : 1999.03.99.018264-7
Vara..... : SAO PAULO - SP
Agrte.... : Caixa Economica Federal - CEF
Advogado : LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO
Agrdo.... : EDNA CRISTINA DE SOUSA e outros

Advogado : MARIA ECILDA BARROS
Orgão Jul.: VICE-PRESIDÊNCIA

Processo : 2000.03.00.045907-9
Classe .. : 65316 AGR - SP
Origem... : 1999.03.99.026999-6
Vara..... : SAO PAULO - SP
Agrte.... : Caixa Economica Federal - CEF
Advogado : RUI GUIMARAES VIANNA
Agrdo.... : JOSE FURIATI e outros
Advogado : OSMAR JOSE FACIN
Orgão Jul.: VICE-PRESIDÊNCIA

Processo : 2000.03.00.045934-1
Classe .. : 65343 AGR - SP
Origem... : 1999.03.99.029007-9
Vara..... : SAO PAULO - SP
Agrte.... : Caixa Economica Federal - CEF
Advogado : LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO
Agrdo.... : NATALICIO AMARO e outros
Advogado : MARIA ECILDA BARROS
Orgão Jul.: VICE-PRESIDÊNCIA

Processo : 2000.03.00.045945-6
Classe .. : 65354 AGR - SP
Origem... : 1999.03.99.028146-7
Vara..... : SAO PAULO - SP
Agrte.... : Caixa Economica Federal - CEF
Advogado : LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO
Agrdo.... : MARIA HELENA DOS SANTOS RODRIGUES e outros
Advogado : OSMAR JOSE FACIN
Orgão Jul.: VICE-PRESIDÊNCIA

Processo : 2000.03.00.045959-6
Classe .. : 65368 AGR - SP
Origem... : 1999.03.99.041404-2
Vara..... : SAO PAULO - SP
Agrte.... : Caixa Economica Federal - CEF
Advogado : LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO
Agrdo.... : MANOEL BIZERRA e outros
Advogado : FATIMA APARECIDA ZULIANI FIGUEIRA
Orgão Jul.: VICE-PRESIDÊNCIA

Processo : 2000.03.00.045981-0
Classe .. : 65390 AGR - SP
Origem... : 1999.03.99.061764-0
Vara..... : SAO PAULO - SP
Agrte.... : Caixa Economica Federal - CEF
Advogado : LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO
Agrdo.... : ORLANDO ALEXANDRE e outros
Advogado : FATIMA APARECIDA ZULIANI FIGUEIRA
Orgão Jul.: VICE-PRESIDÊNCIA

Processo : 2000.03.00.046030-6
Classe .. : 65439 AGR - SP
Origem... : 1999.03.99.078123-3
Vara..... : SAO PAULO - SP

Agrte.... : Caixa Economica Federal - CEF
Advogado : LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO
Agrdo.... : ANTONIO DONIZETE DE ALMEIDA e outros
Advogado : SUZETE MARIA NEVES
Orgão Jul.: VICE-PRESIDÊNCIA

Processso : 2000.03.00.046031-8
Classe .. : 65440 AGR - SP
Origem... : 1999.03.99.078123-3
Vara..... : SAO PAULO - SP
Agrte.... : Caixa Economica Federal - CEF
Advogado : LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO
Agrdo.... : ANTONIO DONIZETE DE ALMEIDA e outros
Advogado : SUZETE MARIA NEVES
Orgão Jul.: VICE-PRESIDÊNCIA

Processso : 2000.03.00.046078-1
Classe .. : 65487 AGR - SP
Origem... : 1999.03.99.047403-8
Vara..... : SAO PAULO - SP
Agrte.... : Caixa Economica Federal - CEF
Advogado : LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO
Agrdo.... : JURACY PEREIRA PARDIM e outros
Advogado : MARCELO RICARDO MARIANO
Orgão Jul.: VICE-PRESIDÊNCIA

Processso : 2000.03.00.046094-0
Classe .. : 65503 AGR - SP
Origem... : 1999.03.99.028710-0
Vara..... : 1 SAO PAULO - SP
Agrte.... : Caixa Economica Federal - CEF
Advogado : RUI GUIMARAES VIANNA
Agrdo.... : MATEUS EVALDO FERNANDES e outros
Advogado : OSMAR JOSE FACIN
Orgão Jul.: VICE-PRESIDÊNCIA

Processso : 2000.03.00.046103-7
Classe .. : 65512 AGR - SP
Origem... : 1999.03.99.059498-6
Vara..... : 1 SAO PAULO - SP
Agrte.... : Caixa Economica Federal - CEF
Advogado : RUI GUIMARAES VIANNA
Agrdo.... : MARIO AUGUSTO DUARTE e outros
Advogado : OSMAR JOSE FACIN
Orgão Jul.: VICE-PRESIDÊNCIA

Processso : 2000.03.00.046149-9
Classe .. : 65558 AGR - SP
Origem... : 1999.03.99.049742-7
Vara..... : SAO PAULO - SP
Agrte.... : Caixa Economica Federal - CEF
Advogado : RUI GUIMARAES VIANNA
Agrdo.... : CARLOS FELICIANO DOS SANTOS e outros
Advogado : MARCELO RICARDO MARIANO
Orgão Jul.: VICE-PRESIDÊNCIA

Processso : 2000.03.00.046199-2

Classe .. : 65608 AGR - SP
Origem... : 1999.03.99.059251-5
Vara..... : SAO PAULO - SP
Agrte.... : Caixa Economica Federal - CEF
Advogado : LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO
Agrdo.... : JAIR DE SOUZA DANTAS e outros
Advogado : FATIMA APARECIDA ZULIANI FIGUEIRA
Orgão Jul.: VICE-PRESIDÊNCIA

Processso : 2000.03.00.046200-5
Classe .. : 65609 AGR - SP
Origem... : 1999.03.99.059251-5
Vara..... : SAO PAULO - SP
Agrte.... : Caixa Economica Federal - CEF
Advogado : LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO
Agrdo.... : JAIR DE SOUZA DANTAS e outros
Advogado : FATIMA APARECIDA ZULIANI FIGUEIRA
Orgão Jul.: VICE-PRESIDÊNCIA

Processso : 2000.03.00.046228-5
Classe .. : 65637 AGR - SP
Origem... : 96.03.088850-8
Vara..... : SAO PAULO - SP
Agrte.... : Caixa Economica Federal - CEF
Advogado : LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO
Agrdo.... : OSMIR PEREIRA DA SILVA e outros
Advogado : HELENA MARIA DOS SANTOS
Orgão Jul.: VICE-PRESIDÊNCIA

Processso : 2000.03.00.046451-8
Classe .. : 65860 AGR - SP
Origem... : 1999.03.99.026176-6
Vara..... : SAO PAULO - SP
Agrte.... : Caixa Economica Federal - CEF
Advogado : RUI GUIMARAES VIANNA
Agrdo.... : FRANCISCO DA SILVA e outros
Advogado : OSMAR JOSE FACIN
Orgão Jul.: VICE-PRESIDÊNCIA

Processso : 2000.03.00.046550-0
Classe .. : 65960 AGR - SP
Origem... : 1999.03.99.064383-3
Vara..... : SAO PAULO - SP
Agrte.... : Caixa Economica Federal - CEF
Advogado : LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO
Agrdo.... : WALDIR DE OLIVEIRA e outros
Advogado : FATIMA APARECIDA ZULIANI FIGUEIRA
Orgão Jul.: VICE-PRESIDÊNCIA

Processso : 2000.03.00.046641-2
Classe .. : 66051 AGR - SP
Origem... : 1999.03.99.051163-1
Vara..... : SAO PAULO - SP
Agrte.... : Caixa Economica Federal - CEF
Advogado : RUI GUIMARAES VIANNA
Agrdo.... : GERALDO GALDINO LOBO e outros
Advogado : MARCELO RICARDO MARIANO
Orgão Jul.: VICE-PRESIDÊNCIA

Processso : 2000.03.00.046650-3
Classe .. : 66060 AGR - SP
Origem... : 98.03.051406-7
Vara..... : SAO PAULO - SP
Agrte.... : Caixa Economica Federal - CEF
Advogado : RUI GUIMARAES VIANNA
Agrdo.... : JAIME PIRES DE SANTANA
Advogado : OSMAR JOSE FACIN
Orgão Jul.: VICE-PRESIDÊNCIA

Processso : 2000.03.00.046684-9
Classe .. : 66094 AGR - SP
Origem... : 1999.03.99.012655-3
Vara..... : SAO PAULO - SP
Agrte.... : Caixa Economica Federal - CEF
Advogado : RUI GUIMARAES VIANNA
Agrdo.... : CICERO ANTONIO NOGUEIRA DE BRITO e outros
Advogado : JORGE LUIZ BOATTO
Orgão Jul.: VICE-PRESIDÊNCIA

Processso : 2000.03.00.046706-4
Classe .. : 66116 AGR - SP
Origem... : 98.03.051406-7
Vara..... : SAO PAULO - SP
Agrte.... : Caixa Economica Federal - CEF
Advogado : RUI GUIMARAES VIANNA
Agrdo.... : JAIME PIRES DE SANTANA
Advogado : OSMAR JOSE FACIN
Orgão Jul.: VICE-PRESIDÊNCIA

Processso : 2000.03.00.046736-2
Classe .. : 66146 AGR - SP
Origem... : 98.03.051404-0
Vara..... : SAO PAULO - SP
Agrte.... : Caixa Economica Federal - CEF
Advogado : LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO
Agrdo.... : ANTONIO FRANCISCO
Advogado : OSMAR JOSE FACIN
Orgão Jul.: VICE-PRESIDÊNCIA

Processso : 2000.03.00.046745-3
Classe .. : 66155 AGR - SP
Origem... : 1999.03.99.062619-7
Vara..... : SAO PAULO - SP
Agrte.... : Caixa Economica Federal - CEF
Advogado : RUI GUIMARAES VIANNA
Agrdo.... : WAGNER ADAO HESS e outros
Advogado : MARIA ECILDA BARROS
Orgão Jul.: VICE-PRESIDÊNCIA

Processso : 2000.03.00.046752-0
Classe .. : 66162 AGR - SP
Origem... : 1999.03.99.078271-7
Vara..... : SAO PAULO - SP
Agrte.... : Caixa Economica Federal - CEF
Advogado : RUI GUIMARAES VIANNA

Agrdo.... : CLAUDIONOR PORTO e outros
Advogado : FATIMA APARECIDA ZULIANI FIGUEIRA
Orgão Jul.: VICE-PRESIDÊNCIA

Processso : 2000.03.00.046759-3
Classe .. : 66169 AGR - SP
Origem... : 1999.03.99.078271-7
Vara..... : SAO PAULO - SP
Agrte.... : Caixa Economica Federal - CEF
Advogado : RUI GUMARAES VIANNA
Agrdo.... : CLAUDIONOR PORTO e outros
Advogado : FATIMA APARECIDA ZULIANI FIGUEIRA
Orgão Jul.: VICE-PRESIDÊNCIA

Processso : 2000.03.00.046762-3
Classe .. : 66172 AGR - SP
Origem... : 1999.03.99.062618-5
Vara..... : SAO PAULO - SP
Agrte.... : Caixa Economica Federal - CEF
Advogado : RUI GUMARAES VIANNA
Agrdo.... : WANDERLEY ROQUE PELEGRINO e outros
Advogado : FATIMA APARECIDA ZULIANI FIGUEIRA
Orgão Jul.: VICE-PRESIDÊNCIA

Processso : 2000.03.00.046772-6
Classe .. : 66182 AGR - SP
Origem... : 1999.03.99.062618-5
Vara..... : SAO PAULO - SP
Agrte.... : Caixa Economica Federal - CEF
Advogado : RUI GUMARAES VIANNA
Agrdo.... : WANDERLEY ROQUE PELEGRINO e outros
Advogado : FATIMA APARECIDA ZULIANI FIGUEIRA
Orgão Jul.: VICE-PRESIDÊNCIA

Processso : 2000.03.00.046793-3
Classe .. : 66203 AGR - SP
Origem... : 1999.03.99.020191-5
Vara..... : SAO PAULO - SP
Agrte.... : Caixa Economica Federal - CEF
Advogado : LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO
Agrdo.... : JOAQUIM GASPAS DE ARRUDA e outros
Advogado : OSMAR JOSE FACIN
Orgão Jul.: VICE-PRESIDÊNCIA

Processso : 2000.03.00.046874-3
Classe .. : 66284 AGR - SP
Origem... : 98.03.102345-4
Vara..... : SAO PAULO - SP
Agrte.... : Caixa Economica Federal - CEF
Advogado : LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO
Agrdo.... : SERGIO LUIS GONCALVES e outros
Advogado : FATIMA APARECIDA ZULIANI FIGUEIRA
Orgão Jul.: VICE-PRESIDÊNCIA

Processso : 2000.03.00.046891-3
Classe .. : 66301 AGR - SP
Origem... : 1999.03.99.028712-3

Vara..... : SAO PAULO - SP
Agrte..... : Caixa Economica Federal - CEF
Advogado : RUI GUIMARAES VIANNA
Agrdo.... : JOAO ROBERTO COLLANGELI e outros
Advogado : OSMAR JOSE FACIN
Orgão Jul.: VICE-PRESIDÊNCIA

Processso : 2000.03.00.046902-4
Classe .. : 66312 AGR - SP
Origem... : 98.03.078188-0
Vara..... : SAO PAULO - SP
Agrte..... : Caixa Economica Federal - CEF
Advogado : RUI GUIMARAES VIANNA
Agrdo.... : JOAO ALVES FALCAO FILHO e outros
Advogado : FATIMA APARECIDA ZULIANI FIGUEIRA
Orgão Jul.: VICE-PRESIDÊNCIA

Processso : 2000.03.00.046904-8
Classe .. : 66314 AGR - SP
Origem... : 1999.03.99.049741-5
Vara..... : SAO PAULO - SP
Agrte..... : Caixa Economica Federal - CEF
Advogado : RUI GUIMARAES VIANNA
Agrdo.... : JOSE PIRES e outros
Advogado : FATIMA APARECIDA ZULIANI FIGUEIRA
Orgão Jul.: VICE-PRESIDÊNCIA

Processso : 2000.03.00.046933-4
Classe .. : 66343 AGR - SP
Origem... : 1999.03.99.000881-7
Vara..... : 1 SAO PAULO - SP
Agrte..... : Caixa Economica Federal - CEF
Advogado : RUI GUIMARAES VIANNA
Agrdo.... : ROSIMEIRE VERONICE TREVISAN STELA e outros
Advogado : JAIR ALBERTO CARMONA
Orgão Jul.: VICE-PRESIDÊNCIA

Processso : 2000.03.00.046945-0
Classe .. : 66354 AGR - SP
Origem... : 1999.03.99.049930-8
Vara..... : SAO PAULO - SP
Agrte..... : Caixa Economica Federal - CEF
Advogado : RUI GUIMARAES VIANNA
Agrdo.... : JOAO CARLOS NATALE e outros
Advogado : OSMAR JOSE FACIN
Orgão Jul.: VICE-PRESIDÊNCIA

Processso : 2000.03.00.046968-1
Classe .. : 66377 AGR - SP
Origem... : 1999.03.99.047416-6
Vara..... : SAO PAULO - SP
Agrte..... : Caixa Economica Federal - CEF
Advogado : RUI GUIMARAES VIANNA
Agrdo.... : ROSANA MARCELINA RODRIGUES DE FREITAS e outros
Advogado : MARCELO RICARDO MARIANO
Orgão Jul.: VICE-PRESIDÊNCIA

Processso : 2000.03.00.046991-7
Classe .. : 66400 AGR - SP
Origem... : 1999.03.99.061581-3
Vara..... : SAO PAULO - SP
Agrte.... : Caixa Economica Federal - CEF
Advogado : LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO
Agrdo.... : ROBERTO RODRIGUES DOS REIS e outros
Advogado : FATIMA APARECIDA ZULIANI FIGUEIRA
Orgão Jul.: VICE-PRESIDÊNCIA

Processso : 2000.03.00.047012-9
Classe .. : 66421 AGR - SP
Origem... : 1999.03.99.061764-0
Vara..... : SAO PAULO - SP
Agrte.... : Caixa Economica Federal - CEF
Advogado : LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO
Agrdo.... : ORLANDO ALEXANDRE e outros
Advogado : FATIMA APARECIDA ZULIANI FIGUEIRA
Orgão Jul.: VICE-PRESIDÊNCIA

Processso : 2000.03.00.047022-1
Classe .. : 66431 AGR - SP
Origem... : 1999.03.99.064240-3
Vara..... : SAO PAULO - SP
Agrte.... : Caixa Economica Federal - CEF
Advogado : RUI GUIMARAES VIANNA
Agrdo.... : JOSE AIRTON GOMES e outros
Advogado : FATIMA APARECIDA ZULIANI FIGUEIRA
Orgão Jul.: VICE-PRESIDÊNCIA

Processso : 2000.03.00.047031-2
Classe .. : 66440 AGR - SP
Origem... : 1999.03.99.062619-7
Vara..... : SAO PAULO - SP
Agrte.... : Caixa Economica Federal - CEF
Advogado : RUI GUIMARAES VIANNA
Agrdo.... : WAGNER ADAO HESS e outros
Advogado : MARIA ECILDA BARROS
Orgão Jul.: VICE-PRESIDÊNCIA

Processso : 2000.03.00.047033-6
Classe .. : 66442 AGR - SP
Origem... : 1999.03.99.064282-8
Vara..... : SAO PAULO - SP
Agrte.... : Caixa Economica Federal - CEF
Advogado : RUI GUIMARAES VIANNA
Agrdo.... : JOSE LUIZ ARAUJO e outros
Advogado : FATIMA APARECIDA ZULIANI FIGUEIRA
Orgão Jul.: VICE-PRESIDÊNCIA

Processso : 2000.03.00.047040-3
Classe .. : 66449 AGR - SP
Origem... : 1999.03.99.076707-8
Vara..... : SAO PAULO - SP
Agrte.... : Caixa Economica Federal - CEF
Advogado : RUI GUIMARAES VIANNA
Agrdo.... : MARIA LILI DOS SANTOS CARVALHO e outros
Advogado : MARIA ECILDA BARROS

Orgão Jul.: VICE-PRESIDÊNCIA

Processso : 2000.03.00.047043-9
Classe .. : 66452 AGR - SP
Origem... : 1999.03.99.064282-8
Vara..... : SAO PAULO - SP
Agrte.... : Caixa Economica Federal - CEF
Advogado : RUI GUIMARAES VIANNA
Agrdo.... : JOSE LUIZ ARAUJO e outros
Advogado : FATIMA APARECIDA ZULIANI FIGUEIRA
Orgão Jul.: VICE-PRESIDÊNCIA

Processso : 2000.03.00.047055-5
Classe .. : 66464 AGR - SP
Origem... : 1999.03.99.064240-3
Vara..... : SAO PAULO - SP
Agrte.... : Caixa Economica Federal - CEF
Advogado : RUI GUIMARAES VIANNA
Agrdo.... : JOSE AIRTON GOMES e outros
Advogado : FATIMA APARECIDA ZULIANI FIGUEIRA
Orgão Jul.: VICE-PRESIDÊNCIA

Processso : 2000.03.00.047068-3
Classe .. : 66477 AGR - SP
Origem... : 1999.03.99.078553-6
Vara..... : SAO PAULO - SP
Agrte.... : Caixa Economica Federal - CEF
Advogado : RUI GUIMARAES VIANNA
Agrdo.... : APARECIDA GONCALVES DA SILVA
Advogado : OSMAR JOSE FACIN
Orgão Jul.: VICE-PRESIDÊNCIA

Processso : 2000.03.00.047069-5
Classe .. : 66478 AGR - SP
Origem... : 1999.03.99.078553-6
Vara..... : SAO PAULO - SP
Agrte.... : Caixa Economica Federal - CEF
Advogado : RUI GUIMARAES VIANNA
Agrdo.... : APARECIDA GONCALVES DA SILVA
Advogado : OSMAR JOSE FACIN
Orgão Jul.: VICE-PRESIDÊNCIA

Processso : 2000.03.00.047101-8
Classe .. : 66510 AGR - SP
Origem... : 1999.03.99.070680-6
Vara..... : SAO PAULO - SP
Agrte.... : Caixa Economica Federal - CEF
Advogado : RUI GUIMARAES VIANNA
Agrdo.... : SEBASTIAO DOS SANTOS e outros
Advogado : JAIR ALBERTO CARMONA
Orgão Jul.: VICE-PRESIDÊNCIA

Processso : 2000.03.00.047102-0
Classe .. : 66511 AGR - SP
Origem... : 1999.03.99.070680-6
Vara..... : SAO PAULO - SP
Agrte.... : Caixa Economica Federal - CEF

Advogado : RUI GUIMARAES VIANNA
Agrdo.... : SEBASTIAO DOS SANTOS e outros
Advogado : JAIR ALBERTO CARMONA
Orgão Jul.: VICE-PRESIDÊNCIA

Processso : 2000.03.00.047131-6
Classe .. : 66540 AGR - SP
Origem... : 1999.03.99.049928-0
Vara..... : SAO PAULO - SP
Agrte.... : Caixa Economica Federal - CEF
Advogado : LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO
Agrdo.... : SEBASTIAO ANTONIO DOS SANTOS e outros
Advogado : MARCELO RICARDO MARIANO
Orgão Jul.: VICE-PRESIDÊNCIA

Processso : 2000.03.00.047182-1
Classe .. : 66591 AGR - SP
Origem... : 1999.03.99.059517-6
Vara..... : 1 SAO PAULO - SP
Agrte.... : Caixa Economica Federal - CEF
Advogado : LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO
Agrdo.... : FRANCISCO BASTIONE e outros
Advogado : OSMAR JOSE FACIN
Orgão Jul.: VICE-PRESIDÊNCIA

Processso : 2000.03.00.047265-5
Classe .. : 66674 AGR - SP
Origem... : 1999.03.99.054066-7
Vara..... : SAO PAULO - SP
Agrte.... : Caixa Economica Federal - CEF
Advogado : RUI GUIMARAES VIANNA
Agrdo.... : JOSE CARLOS DO NASCIMENTO e outros
Advogado : MARCELO RICARDO MARIANO
Orgão Jul.: VICE-PRESIDÊNCIA

Processso : 2000.03.00.047268-0
Classe .. : 66677 AGR - SP
Origem... : 1999.03.99.051892-3
Vara..... : SAO PAULO - SP
Agrte.... : Caixa Economica Federal - CEF
Advogado : LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO
Agrdo.... : MARIA DE LOURDES DAMASCENO LIMA e outros
Advogado : OSMAR JOSE FACIN
Orgão Jul.: VICE-PRESIDÊNCIA

Processso : 2000.03.00.047277-1
Classe .. : 66686 AGR - SP
Origem... : 1999.03.99.031145-9
Vara..... : 1 SAO PAULO - SP
Agrte.... : Caixa Economica Federal - CEF
Advogado : RUI GUIMARAES VIANNA
Agrdo.... : GERSON MANTOVANI e outros
Advogado : OSMAR JOSE FACIN
Orgão Jul.: VICE-PRESIDÊNCIA

Processso : 2000.03.00.047301-5
Classe .. : 66710 AGR - SP

Origem... : 1999.03.99.049779-8
Vara..... : SAO PAULO - SP
Agrte.... : Caixa Economica Federal - CEF
Advogado : RUI GUIMARAES VIANNA
Agrdo.... : FRANCISCO ROLDAO GUERREIRO e outros
Advogado : OSMAR JOSE FACIN
Orgão Jul.: VICE-PRESIDÊNCIA

Processso : 2000.03.00.047328-3
Classe .. : 66737 AGR - SP
Origem... : 1999.03.99.015516-4
Vara..... : SAO PAULO - SP
Agrte.... : Caixa Economica Federal - CEF
Advogado : LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO
Agrdo.... : ELAIRDE DA SILVA LIMA e outros
Advogado : MARCELO RICARDO MARIANO
Orgão Jul.: VICE-PRESIDÊNCIA

Processso : 2000.03.00.047340-4
Classe .. : 66749 AGR - SP
Origem... : 1999.03.99.075512-0
Vara..... : SAO PAULO - SP
Agrte.... : Caixa Economica Federal - CEF
Advogado : LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO
Agrdo.... : JOSE DOS SANTOS e outros
Advogado : MARIA ECILDA BARROS
Orgão Jul.: VICE-PRESIDÊNCIA

Processso : 2000.03.00.047341-6
Classe .. : 66750 AGR - SP
Origem... : 1999.03.99.075512-0
Vara..... : SAO PAULO - SP
Agrte.... : Caixa Economica Federal - CEF
Advogado : LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO
Agrdo.... : JOSE DOS SANTOS e outros
Advogado : MARIA ECILDA BARROS
Orgão Jul.: VICE-PRESIDÊNCIA

Processso : 2000.03.00.047407-0
Classe .. : 66816 AGR - SP
Origem... : 1999.03.99.027180-2
Vara..... : 1 SAO PAULO - SP
Agrte.... : Caixa Economica Federal - CEF
Advogado : LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO
Agrdo.... : JOAO RODRIGUES DE OLIVEIRA
Advogado : HELENA MARIA DOS SANTOS
Orgão Jul.: VICE-PRESIDÊNCIA

Processso : 2000.03.00.047417-2
Classe .. : 66826 AGR - SP
Origem... : 1999.03.99.018206-4
Vara..... : 1 SAO PAULO - SP
Agrte.... : Caixa Economica Federal - CEF
Advogado : LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO
Agrdo.... : GILSON LUCIO DOS SANTOS e outros
Advogado : FATIMA APARECIDA ZULIANI FIGUEIRA
Orgão Jul.: VICE-PRESIDÊNCIA

Processso : 2000.03.00.047445-7
Classe .. : 66854 AGR - SP
Origem... : 1999.03.99.050332-4
Vara..... : SAO PAULO - SP
Agrte.... : Caixa Economica Federal - CEF
Advogado : RUI GUIMARAES VIANNA
Agrdo.... : NEUCLAIR GIOMO e outros
Advogado : FATIMA APARECIDA ZULIANI FIGUEIRA
Orgão Jul.: VICE-PRESIDÊNCIA

Processso : 2000.03.00.047451-2
Classe .. : 66860 AGR - SP
Origem... : 1999.03.99.063048-6
Vara..... : SAO PAULO - SP
Agrte.... : Caixa Economica Federal - CEF
Advogado : LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO
Agrdo.... : VANDERLEI FREDERICO GUIDINI e outros
Advogado : FATIMA APARECIDA ZULIANI FIGUEIRA
Orgão Jul.: VICE-PRESIDÊNCIA

Processso : 2000.03.00.047480-9
Classe .. : 66889 AGR - SP
Origem... : 1999.03.99.074393-1
Vara..... : SAO PAULO - SP
Agrte.... : Caixa Economica Federal - CEF
Advogado : LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO
Agrdo.... : ROSEMARY SALES DOS SANTOS e outros
Advogado : FATIMA APARECIDA ZULIANI FIGUEIRA
Orgão Jul.: VICE-PRESIDÊNCIA

Processso : 2000.03.00.047516-4
Classe .. : 66925 AGR - SP
Origem... : 1999.03.99.015517-6
Vara..... : SAO PAULO - SP
Agrte.... : Caixa Economica Federal - CEF
Advogado : LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO
Agrdo.... : MILTON MESSIAS DOS SANTOS e outros
Advogado : MARCELO RICARDO MARIANO
Orgão Jul.: VICE-PRESIDÊNCIA

Processso : 2000.03.00.047554-1
Classe .. : 66963 AGR - SP
Origem... : 1999.03.99.049924-2
Vara..... : SAO PAULO - SP
Agrte.... : Caixa Economica Federal - CEF
Advogado : RUI GUIMARAES VIANNA
Agrdo.... : LAURO TORQUATO e outros
Advogado : OSMAR JOSE FACIN
Orgão Jul.: VICE-PRESIDÊNCIA

Processso : 2000.03.00.047652-1
Classe .. : 67061 AGR - SP
Origem... : 1999.03.99.015644-2
Vara..... : SAO PAULO - SP
Agrte.... : Caixa Economica Federal - CEF
Advogado : LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO
Agrdo.... : JANDIRA PAVAN QUEIROZ e outros

Advogado : FATIMA APARECIDA ZULIANI FIGUEIRA
Orgão Jul.: VICE-PRESIDÊNCIA

Processso : 2000.03.00.047700-8
Classe .. : 67109 AGR - SP
Origem... : 1999.03.99.018460-7
Vara..... : SAO PAULO - SP
Agrte.... : Caixa Economica Federal - CEF
Advogado : LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO
Agrdo.... : RENATO SILVA MARTINS e outros
Advogado : FATIMA APARECIDA ZULIANI FIGUEIRA
Orgão Jul.: VICE-PRESIDÊNCIA

Processso : 2000.03.00.047745-8
Classe .. : 67154 AGR - SP
Origem... : 1999.03.99.029497-8
Vara..... : SAO PAULO - SP
Agrte.... : Caixa Economica Federal - CEF
Advogado : LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO
Agrdo.... : ALVINO FERREIRA e outros
Advogado : MARCELO RICARDO MARIANO
Orgão Jul.: VICE-PRESIDÊNCIA

Processso : 2000.03.00.047765-3
Classe .. : 67174 AGR - SP
Origem... : 1999.03.99.018217-9
Vara..... : SAO PAULO - SP
Agrte.... : Caixa Economica Federal - CEF
Advogado : LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO
Agrdo.... : AIRTON RODRIGUES SANTANA e outros
Advogado : FATIMA APARECIDA ZULIANI FIGUEIRA
Orgão Jul.: VICE-PRESIDÊNCIA

Processso : 2000.03.00.047770-7
Classe .. : 67179 AGR - SP
Origem... : 1999.03.99.018217-9
Vara..... : SAO PAULO - SP
Agrte.... : Caixa Economica Federal - CEF
Advogado : LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO
Agrdo.... : AIRTON RODRIGUES SANTANA e outros
Advogado : FATIMA APARECIDA ZULIANI FIGUEIRA
Orgão Jul.: VICE-PRESIDÊNCIA

Processso : 2000.03.00.047771-9
Classe .. : 67180 AGR - SP
Origem... : 1999.03.99.054041-2
Vara..... : SAO PAULO - SP
Agrte.... : Caixa Economica Federal - CEF
Advogado : RUI GUIMARAES VIANNA
Agrdo.... : OSMAR SUAVE e outros
Advogado : MARCELO RICARDO MARIANO
Orgão Jul.: VICE-PRESIDÊNCIA

Processso : 2000.03.00.047801-3
Classe .. : 67210 AGR - SP
Origem... : 1999.03.99.050332-4
Vara..... : SAO PAULO - SP

Agrte.... : Caixa Economica Federal - CEF
Advogado : RUI GUIMARAES VIANNA
Agrdo.... : NEUCLAIR GIOMO e outros
Advogado : FATIMA APARECIDA ZULIANI FIGUEIRA
Orgão Jul.: VICE-PRESIDÊNCIA

Processso : 2000.03.00.047816-5
Classe .. : 67225 AGR - SP
Origem... : 1999.03.99.035210-3
Vara..... : SAO PAULO - SP
Agrte.... : Caixa Economica Federal - CEF
Advogado : RUI GUIMARAES VIANNA
Agrdo.... : APARECIDO VIRGILIATO DOS SANTOS e outros
Advogado : OSMAR JOSE FACIN
Orgão Jul.: VICE-PRESIDÊNCIA

Processso : 2000.03.00.047822-0
Classe .. : 67231 AGR - SP
Origem... : 1999.03.99.017561-8
Vara..... : SAO PAULO - SP
Agrte.... : Caixa Economica Federal - CEF
Advogado : LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO
Agrdo.... : MARIA APARECIDA GIMENS CASTUEIRO e outros
Advogado : OSMAR JOSE FACIN
Orgão Jul.: VICE-PRESIDÊNCIA

Processso : 2000.03.00.047850-5
Classe .. : 67259 AGR - SP
Origem... : 1999.03.99.059498-6
Vara..... : SAO PAULO - SP
Agrte.... : Caixa Economica Federal - CEF
Advogado : RUI GUIMARAES VIANNA
Agrdo.... : MARIO AUGUSTO DUARTE e outros
Advogado : OSMAR JOSE FACIN
Orgão Jul.: VICE-PRESIDÊNCIA

Processso : 2000.03.00.047860-8
Classe .. : 67269 AGR - SP
Origem... : 1999.03.99.029007-9
Vara..... : SAO PAULO - SP
Agrte.... : Caixa Economica Federal - CEF
Advogado : LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO
Agrdo.... : NATALICIO AMARO e outros
Advogado : MARIA ECILDA BARROS
Orgão Jul.: VICE-PRESIDÊNCIA

Processso : 2000.03.00.047866-9
Classe .. : 67275 AGR - SP
Origem... : 1999.03.99.020196-4
Vara..... : SAO PAULO - SP
Agrte.... : Caixa Economica Federal - CEF
Advogado : LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO
Agrdo.... : SONIA MARIA DOS SANTOS MARTINS e outros
Advogado : OSMAR JOSE FACIN
Orgão Jul.: VICE-PRESIDÊNCIA

Processso : 2000.03.00.047949-2

Classe .. : 67358 AGR - SP
Origem... : 1999.03.99.065861-7
Vara..... : SAO PAULO - SP
Agrte.... : Caixa Economica Federal - CEF
Advogado : LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO
Agrdo.... : ANTONIO ALVES FRANCISCO e outros
Advogado : FATIMA APARECIDA ZULIANI FIGUEIRA
Orgão Jul.: VICE-PRESIDÊNCIA

Processso : 2000.03.00.047957-1
Classe .. : 67366 AGR - SP
Origem... : 1999.03.99.064681-0
Vara..... : SAO PAULO - SP
Agrte.... : Caixa Economica Federal - CEF
Advogado : RUI GUIMARAES VIANNA
Agrdo.... : EDVALDO DOS SANTOS PEREIRA e outros
Advogado : OSMAR JOSE FACIN
Orgão Jul.: VICE-PRESIDÊNCIA

Processso : 2000.03.00.048003-2
Classe .. : 67412 AGR - SP
Origem... : 1999.03.99.018206-4
Vara..... : SAO PAULO - SP
Agrte.... : Caixa Economica Federal - CEF
Advogado : LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO
Agrdo.... : GILSON LUCIO DOS SANTOS e outros
Advogado : FATIMA APARECIDA ZULIANI FIGUEIRA
Orgão Jul.: VICE-PRESIDÊNCIA

Processso : 2000.03.00.048014-7
Classe .. : 67423 AGR - SP
Origem... : 1999.03.99.015649-1
Vara..... : SAO PAULO - SP
Agrte.... : Caixa Economica Federal - CEF
Advogado : LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO
Agrdo.... : ANTONIO SIMPLICIO DE SOUZA e outros
Advogado : FATIMA APARECIDA ZULIANI FIGUEIRA
Orgão Jul.: VICE-PRESIDÊNCIA

Processso : 2000.03.00.048026-3
Classe .. : 67435 AGR - SP
Origem... : 1999.03.99.059137-7
Vara..... : SAO PAULO - SP
Agrte.... : Caixa Economica Federal - CEF
Advogado : LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO
Agrdo.... : JOSE PEREIRA DOS SANTOS
Advogado : MARIA ECILDA BARROS
Orgão Jul.: VICE-PRESIDÊNCIA

Processso : 2000.03.00.048031-7
Classe .. : 67440 AGR - SP
Origem... : 1999.03.99.029497-8
Vara..... : SAO PAULO - SP
Agrte.... : Caixa Economica Federal - CEF
Advogado : LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO
Agrdo.... : ALVINO FERREIRA e outros
Advogado : MARCELO RICARDO MARIANO
Orgão Jul.: VICE-PRESIDÊNCIA

Processso : 2000.03.00.048069-0
Classe .. : 67478 AGR - SP
Origem... : 1999.03.99.069018-5
Vara..... : SAO PAULO - SP
Agrte.... : Caixa Economica Federal - CEF
Advogado : LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO
Agrdo.... : MARA REGINA LIMA SANTOS e outros
Advogado : MARIA ECILDA BARROS
Orgão Jul.: VICE-PRESIDÊNCIA

Processso : 2000.03.00.048167-0
Classe .. : 67576 AGR - SP
Origem... : 1999.03.99.015625-9
Vara..... : SAO PAULO - SP
Agrte.... : Caixa Economica Federal - CEF
Advogado : LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO
Agrdo.... : GERALDO VIEIRA ROCHA e outros
Advogado : MARCELO RICARDO MARIANO
Orgão Jul.: VICE-PRESIDÊNCIA

Processso : 2000.03.00.048203-0
Classe .. : 67612 AGR - SP
Origem... : 1999.03.99.059497-4
Vara..... : SAO PAULO - SP
Agrte.... : Caixa Economica Federal - CEF
Advogado : RUI GUIMARAES VIANNA
Agrdo.... : ANITA DE OLIVEIRA FERREIRA
Advogado : OSMAR JOSE FACIN
Orgão Jul.: VICE-PRESIDÊNCIA

Processso : 2000.03.00.048205-3
Classe .. : 67614 AGR - SP
Origem... : 1999.03.99.039745-7
Vara..... : SAO PAULO - SP
Agrte.... : Caixa Economica Federal - CEF
Advogado : RUI GUIMARAES VIANNA
Agrdo.... : ANTONIO ALEXANDRE DE COUTO e outros
Advogado : OSMAR JOSE FACIN
Orgão Jul.: VICE-PRESIDÊNCIA

Processso : 2000.03.00.048206-5
Classe .. : 67615 AGR - SP
Origem... : 1999.03.99.069006-9
Vara..... : SAO PAULO - SP
Agrte.... : Caixa Economica Federal - CEF
Advogado : RUI GUIMARAES VIANNA
Agrdo.... : ANTONIO COSTA BEZERRA e outros
Advogado : MARCELO RICARDO MARIANO
Orgão Jul.: VICE-PRESIDÊNCIA

Processso : 2000.03.00.048261-2
Classe .. : 67670 AGR - SP
Origem... : 1999.03.99.018215-5
Vara..... : SAO PAULO - SP
Agrte.... : Caixa Economica Federal - CEF
Advogado : LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO

Agrdo.... : GERVAZIO LUIZ RIBEIRO e outros
Advogado : FATIMA APARECIDA ZULIANI FIGUEIRA
Orgão Jul.: VICE-PRESIDÊNCIA

Processso : 2000.03.00.048268-5
Classe .. : 67677 AGR - SP
Origem... : 1999.03.99.018215-5
Vara..... : SAO PAULO - SP
Agrte.... : Caixa Economica Federal - CEF
Advogado : LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO
Agrdo.... : GERVAZIO LUIZ RIBEIRO e outros
Advogado : FATIMA APARECIDA ZULIANI FIGUEIRA
Orgão Jul.: VICE-PRESIDÊNCIA

Processso : 2000.03.00.048276-4
Classe .. : 67685 AGR - SP
Origem... : 1999.03.99.064691-3
Vara..... : SAO PAULO - SP
Agrte.... : Caixa Economica Federal - CEF
Advogado : LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO
Agrdo.... : EDER QUEIROZ e outros
Advogado : OSMAR JOSE FACIN
Orgão Jul.: VICE-PRESIDÊNCIA

Processso : 2000.03.00.048349-5
Classe .. : 67758 AGR - SP
Origem... : 1999.03.99.028701-9
Vara..... : SAO PAULO - SP
Agrte.... : Caixa Economica Federal - CEF
Advogado : RUI GUIMARAES VIANNA
Agrdo.... : MARLI DE JESUS ASSIS e outros
Advogado : OSMAR JOSE FACIN
Orgão Jul.: VICE-PRESIDÊNCIA

Processso : 2000.03.00.048357-4
Classe .. : 67766 AGR - SP
Origem... : 1999.03.99.064383-3
Vara..... : SAO PAULO - SP
Agrte.... : Caixa Economica Federal - CEF
Advogado : LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO
Agrdo.... : WALDIR DE OLIVEIRA e outros
Advogado : FATIMA APARECIDA ZULIANI FIGUEIRA
Orgão Jul.: VICE-PRESIDÊNCIA

Processso : 2000.03.00.048371-9
Classe .. : 67780 AGR - SP
Origem... : 1999.03.99.076722-4
Vara..... : SAO PAULO - SP
Agrte.... : Caixa Economica Federal - CEF
Advogado : LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO
Agrdo.... : ALVARO CASCAO BITES e outros
Advogado : OSMAR JOSE FACIN
Orgão Jul.: VICE-PRESIDÊNCIA

Processso : 2000.03.00.048375-6
Classe .. : 67784 AGR - SP
Origem... : 1999.03.99.000484-8

Vara..... : SAO PAULO - SP
Agrte..... : Caixa Economica Federal - CEF
Advogado : RUI GUIMARAES VIANNA
Agrdo.... : SERGIO LUIS GRASSI e outros
Advogado : FATIMA APARECIDA ZULIANI FIGUEIRA
Orgão Jul.: VICE-PRESIDÊNCIA

Processso : 2000.03.00.048410-4
Classe .. : 67819 AGR - SP
Origem... : 1999.03.99.049925-4
Vara..... : SAO PAULO - SP
Agrte..... : Caixa Economica Federal - CEF
Advogado : RUI GUIMARAES VIANNA
Agrdo.... : MARIA NADIR DE SOUZA SANTOS e outros
Advogado : OSMAR JOSE FACIN
Orgão Jul.: VICE-PRESIDÊNCIA

Processso : 2000.03.00.048430-0
Classe .. : 67839 AGR - SP
Origem... : 1999.03.99.059511-5
Vara..... : SAO PAULO - SP
Agrte..... : Caixa Economica Federal - CEF
Advogado : LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO
Agrdo.... : JOAO GARCIA SANCHES
Advogado : OSMAR JOSE FACIN
Orgão Jul.: VICE-PRESIDÊNCIA

Processso : 2000.03.00.048444-0
Classe .. : 67853 AGR - SP
Origem... : 1999.03.99.078124-5
Vara..... : SAO PAULO - SP
Agrte..... : Caixa Economica Federal - CEF
Advogado : RUI GUIMARAES VIANNA
Agrdo.... : APARECIDA LOREDO DE OLIVEIRA MUNIZ e outros
Advogado : MARCELO RICARDO MARIANO
Orgão Jul.: VICE-PRESIDÊNCIA

Processso : 2000.03.00.048450-5
Classe .. : 67859 AGR - SP
Origem... : 1999.03.99.017063-3
Vara..... : SAO PAULO - SP
Agrte..... : Caixa Economica Federal - CEF
Advogado : RUI GUIMARAES VIANNA
Agrdo.... : MADALENA GARCIA GOMES e outros
Advogado : OSMAR JOSE FACIN
Orgão Jul.: VICE-PRESIDÊNCIA

Processso : 2000.03.00.048470-0
Classe .. : 67879 AGR - SP
Origem... : 1999.03.99.017543-6
Vara..... : SAO PAULO - SP
Agrte..... : Caixa Economica Federal - CEF
Advogado : LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO
Agrdo.... : VANDERLEY EVANGELISTA e outros
Advogado : OSMAR JOSE FACIN
Orgão Jul.: VICE-PRESIDÊNCIA

Processso : 2000.03.00.048471-2
Classe .. : 67880 AGR - SP
Origem... : 1999.03.99.063048-6
Vara..... : SAO PAULO - SP
Agrte.... : Caixa Economica Federal - CEF
Advogado : LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO
Agrdo.... : VANDERLEI FREDERICO GUIDINI e outros
Advogado : FATIMA APARECIDA ZULIANI FIGUEIRA
Orgão Jul.: VICE-PRESIDÊNCIA

Processso : 2000.03.00.048504-2
Classe .. : 67913 AGR - SP
Origem... : 1999.03.99.059249-7
Vara..... : SAO PAULO - SP
Agrte.... : Caixa Economica Federal - CEF
Advogado : RUI GUIMARAES VIANNA
Agrdo.... : TIAGO ALVES TEIXEIRA e outros
Advogado : FATIMA APARECIDA ZULIANI FIGUEIRA
Orgão Jul.: VICE-PRESIDÊNCIA

Processso : 2000.03.00.048518-2
Classe .. : 67927 AGR - SP
Origem... : 1999.03.99.043502-1
Vara..... : SAO PAULO - SP
Agrte.... : Caixa Economica Federal - CEF
Advogado : LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO
Agrdo.... : ABELAR RODRIGUES COSTA e outros
Advogado : NILSON ROBERTO LUCILIO
Orgão Jul.: VICE-PRESIDÊNCIA

Processso : 2000.03.00.048521-2
Classe .. : 67930 AGR - SP
Origem... : 1999.03.99.043502-1
Vara..... : SAO PAULO - SP
Agrte.... : Caixa Economica Federal - CEF
Advogado : LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO
Agrdo.... : ABELAR RODRIGUES COSTA e outros
Advogado : NILSON ROBERTO LUCILIO
Orgão Jul.: VICE-PRESIDÊNCIA

Processso : 2000.03.00.048567-4
Classe .. : 67976 AGR - SP
Origem... : 1999.03.99.055586-5
Vara..... : SAO PAULO - SP
Agrte.... : Caixa Economica Federal - CEF
Advogado : LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO
Agrdo.... : DJALMA ANDRE e outros
Advogado : MARIA ECILDA BARROS
Orgão Jul.: VICE-PRESIDÊNCIA

Processso : 2000.03.00.049159-5
Classe .. : 115583 AI - SP
Origem... : 1999.61.07.005860-7
Vara..... : 1 ARACATUBA - SP
Agrte.... : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
Advogado : VERA LUCIA TORMIN FREIXO
Agrdo.... : SEBASTIANA JULIA DE ALMEIDA
Advogado : ELAINE MENDOMCA CRIVELINI

Orgão Jul.: PRIMEIRA TURMA

Processso : 2000.03.00.050001-8
Classe .. : 68020 AGR - SP
Origem... : 1999.03.99.064276-2
Vara..... : SAO PAULO - SP
Agrte.... : Caixa Economica Federal - CEF
Advogado : RUI GUIMARAES VIANNA
Agrdo.... : LENICE PAULINO DOS PASSOS e outros
Advogado : MARCELO RICARDO MARIANO
Orgão Jul.: VICE-PRESIDÊNCIA

Processso : 2000.03.00.050004-3
Classe .. : 68023 AGR - SP
Origem... : 1999.03.99.063045-0
Vara..... : SAO PAULO - SP
Agrte.... : Caixa Economica Federal - CEF
Advogado : RUI GUIMARAES VIANNA
Agrdo.... : MAURO HERRERIAS MEIADO e outros
Advogado : MARIA ECILDA BARROS
Orgão Jul.: VICE-PRESIDÊNCIA

Processso : 2000.03.00.050007-9
Classe .. : 68026 AGR - SP
Origem... : 1999.03.99.063045-0
Vara..... : SAO PAULO - SP
Agrte.... : Caixa Economica Federal - CEF
Advogado : RUI GUIMARAES VIANNA
Agrdo.... : MAURO HERRERIAS MEIADO e outros
Advogado : MARIA ECILDA BARROS
Orgão Jul.: VICE-PRESIDÊNCIA

Processso : 2000.03.00.050081-0
Classe .. : 68094 AGR - SP
Origem... : 1999.03.99.020218-0
Vara..... : SAO PAULO - SP
Agrte.... : Caixa Economica Federal - CEF
Advogado : RUI GUIMARAES VIANNA
Agrdo.... : SILSO APARECIDO OLHO e outros
Advogado : OSMAR JOSE FACIN
Orgão Jul.: VICE-PRESIDÊNCIA

Processso : 2000.03.00.050127-8
Classe .. : 68140 AGR - SP
Origem... : 1999.03.99.064361-4
Vara..... : SAO PAULO - SP
Agrte.... : Caixa Economica Federal - CEF
Advogado : RUI GUIMARAES VIANNA
Agrdo.... : AIRTON RODRIGUES DA SILVA e outros
Advogado : FATIMA APARECIDA ZULIANI FIGUEIRA
Orgão Jul.: VICE-PRESIDÊNCIA

Processso : 2000.03.00.050130-8
Classe .. : 68143 AGR - SP
Origem... : 1999.03.99.078262-6
Vara..... : SAO PAULO - SP
Agrte.... : Caixa Economica Federal - CEF

Advogado : RUI GUIMARAES VIANNA
Agrdo.... : ABDIAS JOAO DA SILVA e outros
Advogado : MARCELO RICARDO MARIANO
Orgão Jul.: VICE-PRESIDÊNCIA

Processso : 2000.03.00.050180-1
Classe .. : 68193 AGR - SP
Origem... : 1999.03.99.015638-7
Vara..... : SAO PAULO - SP
Agrte.... : Caixa Economica Federal - CEF
Advogado : RUI GUIMARAES VIANNA
Agrdo.... : LUCIANO D ANGELO e outros
Advogado : FATIMA APARECIDA ZULIANI FIGUEIRA
Orgão Jul.: VICE-PRESIDÊNCIA

Processso : 2000.03.00.050183-7
Classe .. : 68196 AGR - SP
Origem... : 1999.03.99.017005-0
Vara..... : SAO PAULO - SP
Agrte.... : Caixa Economica Federal - CEF
Advogado : RUI GUIMARAES VIANNA
Agrdo.... : LEONARDO SOARES e outros
Advogado : FATIMA APARECIDA ZULIANI FIGUEIRA
Orgão Jul.: VICE-PRESIDÊNCIA

Processso : 2000.03.00.050190-4
Classe .. : 68203 AGR - SP
Origem... : 1999.03.99.064400-0
Vara..... : SAO PAULO - SP
Agrte.... : Caixa Economica Federal - CEF
Advogado : RUI GUIMARAES VIANNA
Agrdo.... : LUIZ APARECIDO DA SILVA e outros
Advogado : OSMAR JOSE FACIN
Orgão Jul.: VICE-PRESIDÊNCIA

Processso : 2000.03.00.050197-7
Classe .. : 68210 AGR - SP
Origem... : 1999.03.99.018111-4
Vara..... : SAO PAULO - SP
Agrte.... : Caixa Economica Federal - CEF
Advogado : RUI GUIMARAES VIANNA
Agrdo.... : MAURO GODOI DE CARVALHO e outros
Advogado : FATIMA APARECIDA ZULIANI FIGUEIRA
Orgão Jul.: VICE-PRESIDÊNCIA

Processso : 2000.03.00.050239-8
Classe .. : 68252 AGR - SP
Origem... : 1999.03.99.025864-0
Vara..... : SAO PAULO - SP
Agrte.... : Caixa Economica Federal - CEF
Advogado : RUI GUIMARAES VIANNA
Agrdo.... : JOSE CARLOS GALHEGO MARQUES e outros
Advogado : OSMAR JOSE FACIN
Orgão Jul.: VICE-PRESIDÊNCIA

Processso : 2000.03.00.050244-1
Classe .. : 68257 AGR - SP

Origem... : 1999.03.99.076724-8
Vara..... : SAO PAULO - SP
Agrte.... : Caixa Economica Federal - CEF
Advogado : RUI GUIMARAES VIANNA
Agrdo.... : VICENTE TAVARES DE OLIVEIRA e outros
Advogado : FATIMA APARECIDA ZULIANI FIGUEIRA
Orgão Jul.: VICE-PRESIDÊNCIA

Processso : 2000.03.00.050245-3
Classe .. : 68258 AGR - SP
Origem... : 1999.03.99.076724-8
Vara..... : SAO PAULO - SP
Agrte.... : Caixa Economica Federal - CEF
Advogado : RUI GUIMARAES VIANNA
Agrdo.... : VICENTE TAVARES DE OLIVEIRA e outros
Advogado : FATIMA APARECIDA ZULIANI FIGUEIRA
Orgão Jul.: VICE-PRESIDÊNCIA

Processso : 2000.03.00.050260-0
Classe .. : 68273 AGR - SP
Origem... : 1999.03.99.054731-5
Vara..... : SAO PAULO - SP
Agrte.... : Caixa Economica Federal - CEF
Advogado : RUI GUIMARAES VIANNA
Agrdo.... : JOSE PEREIRA e outros
Advogado : OSMAR JOSE FACIN
Orgão Jul.: VICE-PRESIDÊNCIA

Processso : 2000.03.00.050268-4
Classe .. : 68281 AGR - SP
Origem... : 1999.03.99.059509-7
Vara..... : SAO PAULO - SP
Agrte.... : Caixa Economica Federal - CEF
Advogado : RUI GUIMARAES VIANNA
Agrdo.... : GISLAINE APARECIDA PALAMIN e outros
Advogado : OSMAR JOSE FACIN
Orgão Jul.: VICE-PRESIDÊNCIA

Processso : 2000.03.00.050280-5
Classe .. : 68293 AGR - SP
Origem... : 1999.03.99.025864-0
Vara..... : SAO PAULO - SP
Agrte.... : Caixa Economica Federal - CEF
Advogado : RUI GUIMARAES VIANNA
Agrdo.... : JOSE CARLOS GALHEGO MARQUES e outros
Advogado : OSMAR JOSE FACIN
Orgão Jul.: VICE-PRESIDÊNCIA

Processso : 2000.03.00.050293-3
Classe .. : 68306 AGR - SP
Origem... : 1999.03.99.059512-7
Vara..... : SAO PAULO - SP
Agrte.... : Caixa Economica Federal - CEF
Advogado : RUI GUIMARAES VIANNA
Agrdo.... : JOSE JESUE DE SOUZA
Advogado : OSMAR JOSE FACIN
Orgão Jul.: VICE-PRESIDÊNCIA

Processso : 2000.03.00.050298-2
Classe .. : 68311 AGR - SP
Origem... : 1999.03.99.020218-0
Vara..... : SAO PAULO - SP
Agrte.... : Caixa Economica Federal - CEF
Advogado : RUI GUIMARAES VIANNA
Agrdo.... : SILSO APARECIDO OLHO e outros
Advogado : OSMAR JOSE FACIN
Orgão Jul.: VICE-PRESIDÊNCIA

Processso : 2000.03.00.050300-7
Classe .. : 68313 AGR - SP
Origem... : 1999.03.99.031188-5
Vara..... : SAO PAULO - SP
Agrte.... : Caixa Economica Federal - CEF
Advogado : RUI GUIMARAES VIANNA
Agrdo.... : SANDERVAL ROBERTO DE CARVALHO e outros
Advogado : ADALBERTO BENTO
Orgão Jul.: VICE-PRESIDÊNCIA

Processso : 2000.03.00.050332-9
Classe .. : 68345 AGR - SP
Origem... : 1999.03.99.018111-4
Vara..... : SAO PAULO - SP
Agrte.... : Caixa Economica Federal - CEF
Advogado : RUI GUIMARAES VIANNA
Agrdo.... : MAURO GODOI DE CARVALHO e outros
Advogado : FATIMA APARECIDA ZULIANI FIGUEIRA
Orgão Jul.: VICE-PRESIDÊNCIA

Processso : 2000.03.00.050352-4
Classe .. : 68365 AGR - SP
Origem... : 1999.03.99.017005-0
Vara..... : SAO PAULO - SP
Agrte.... : Caixa Economica Federal - CEF
Advogado : RUI GUIMARAES VIANNA
Agrdo.... : LEONARDO SOARES e outros
Advogado : FATIMA APARECIDA ZULIANI FIGUEIRA
Orgão Jul.: VICE-PRESIDÊNCIA

Processso : 2000.03.00.050986-1
Classe .. : 68460 AGR - SP
Origem... : 98.03.051065-7
Vara..... : SAO PAULO - SP
Agrte.... : Caixa Economica Federal - CEF
Advogado : RUI GUIMARAES VIANNA
Agrdo.... : ERIVAN CESAR ALVES FERREIRA e outros
Advogado : PAULO CESAR BOATTO
Orgão Jul.: VICE-PRESIDÊNCIA

Processso : 2000.03.00.050991-5
Classe .. : 68465 AGR - SP
Origem... : 98.03.001659-8
Vara..... : SAO PAULO - SP
Agrte.... : Caixa Economica Federal - CEF
Advogado : RUI GUIMARAES VIANNA
Agrdo.... : JOSE APARECIDO DE SOUZA

Advogado : OSMAR JOSE FACIN
Orgão Jul.: VICE-PRESIDÊNCIA

Processso : 2000.03.00.051814-0
Classe .. : 117068 AI - SP
Origem... : 2000.61.07.000985-6
Vara..... : 1 ARACATUBA - SP
Agrte.... : Uniao Federal
Advogado : GUSTAVO HENRIQUE PINHEIRO DE AMORIM
Agrdo.... : VANIA PEREIRA SENA e outros
Advogado : EDUARDO FABIAN CANOLA
Orgão Jul.: QUINTA TURMA

Processso : 2000.03.00.052027-3
Classe .. : 68501 AGR - SP
Origem... : 1999.03.99.012657-7
Vara..... : SAO PAULO - SP
Agrte.... : Caixa Economica Federal - CEF
Advogado : RUI GUIMARAES VIANNA
Agrdo.... : MAURO FERREIRA
Advogado : JORGE LUIZ BOATTO
Orgão Jul.: VICE-PRESIDÊNCIA

Processso : 2000.03.00.052030-3
Classe .. : 68504 AGR - SP
Origem... : 1999.03.99.012657-7
Vara..... : SAO PAULO - SP
Agrte.... : Caixa Economica Federal - CEF
Advogado : RUI GUIMARAES VIANNA
Agrdo.... : MAURO FERREIRA
Advogado : JORGE LUIZ BOATTO
Orgão Jul.: VICE-PRESIDÊNCIA

Processso : 2000.03.00.052048-0
Classe .. : 68522 AGR - SP
Origem... : 98.03.002308-0
Vara..... : SAO PAULO - SP
Agrte.... : Caixa Economica Federal - CEF
Advogado : RUI GUIMARAES VIANNA
Agrdo.... : TEREZA APARECIDA RAMOS DA SILVA
Advogado : OSMAR JOSE FACIN
Orgão Jul.: VICE-PRESIDÊNCIA

Processso : 2000.03.00.052058-3
Classe .. : 68532 AGR - SP
Origem... : 98.03.004491-5
Vara..... : SAO PAULO - SP
Agrte.... : Caixa Economica Federal - CEF
Advogado : RUI GUIMARAES VIANNA
Agrdo.... : VALDIR RODRIGUES DE OLIVEIRA
Advogado : OSMAR JOSE FACIN
Orgão Jul.: VICE-PRESIDÊNCIA

Processso : 2000.03.00.052062-5
Classe .. : 68536 AGR - SP
Origem... : 98.03.003694-7
Vara..... : SAO PAULO - SP

Agrte.... : Caixa Economica Federal - CEF
Advogado : RUI GUIMARAES VIANNA
Agrdo.... : VALTER DE ALMEIDA
Advogado : JORGE LUIZ BOATTO
Orgão Jul.: VICE-PRESIDÊNCIA

Processso : 2000.03.00.052063-7
Classe .. : 68537 AGR - SP
Origem... : 98.03.003694-7
Vara..... : SAO PAULO - SP
Agrte.... : Caixa Economica Federal - CEF
Advogado : RUI GUIMARAES VIANNA
Agrdo.... : VALTER DE ALMEIDA
Advogado : JORGE LUIZ BOATTO
Orgão Jul.: VICE-PRESIDÊNCIA

Processso : 2000.03.00.052770-0
Classe .. : 68660 AGR - SP
Origem... : 1999.03.99.064393-6
Vara..... : SAO PAULO - SP
Agrte.... : Caixa Economica Federal - CEF
Advogado : LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO
Agrdo.... : SEBASTIAO PAULO TRINDADE DE SOUZA e outros
Advogado : OSMAR JOSE FACIN
Orgão Jul.: VICE-PRESIDÊNCIA

Processso : 2000.03.00.052777-2
Classe .. : 68667 AGR - SP
Origem... : 1999.03.99.059068-3
Vara..... : SAO PAULO - SP
Agrte.... : Caixa Economica Federal - CEF
Advogado : LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO
Agrdo.... : MARCIDIO VITOR e outros
Advogado : FATIMA APARECIDA ZULIANI FIGUEIRA
Orgão Jul.: VICE-PRESIDÊNCIA

Processso : 2000.03.00.052784-0
Classe .. : 68674 AGR - SP
Origem... : 1999.03.99.047460-9
Vara..... : SAO PAULO - SP
Agrte.... : Caixa Economica Federal - CEF
Advogado : LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO
Agrdo.... : MANOEL SALES DE OLIVEIRA e outros
Advogado : OSMAR JOSE FACIN
Orgão Jul.: VICE-PRESIDÊNCIA

Processso : 2000.03.00.052791-7
Classe .. : 68681 AGR - SP
Origem... : 1999.03.99.029503-0
Vara..... : SAO PAULO - SP
Agrte.... : Caixa Economica Federal - CEF
Advogado : LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO
Agrdo.... : LUIZ PEDRO HENRIQUES e outros
Advogado : FATIMA APARECIDA ZULIANI FIGUEIRA
Orgão Jul.: VICE-PRESIDÊNCIA

Processso : 2000.03.00.052792-9

Classe .. : 68682 AGR - SP
Origem... : 1999.03.99.031484-9
Vara..... : SAO PAULO - SP
Agrte.... : Caixa Economica Federal - CEF
Advogado : LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO
Agrdo.... : MARIA ISABEL DOS SANTOS e outros
Advogado : FATIMA APARECIDA ZULIANI FIGUEIRA
Orgão Jul.: VICE-PRESIDÊNCIA

Processso : 2000.03.00.052793-0
Classe .. : 68683 AGR - SP
Origem... : 1999.03.99.031253-1
Vara..... : SAO PAULO - SP
Agrte.... : Caixa Economica Federal - CEF
Advogado : LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO
Agrdo.... : MARIA RITA RAMPIM e outros
Advogado : OSMAR JOSE FACIN
Orgão Jul.: VICE-PRESIDÊNCIA

Processso : 2000.03.00.052794-2
Classe .. : 68684 AGR - SP
Origem... : 1999.03.99.017548-5
Vara..... : SAO PAULO - SP
Agrte.... : Caixa Economica Federal - CEF
Advogado : LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO
Agrdo.... : MARILENE PEREIRA e outros
Advogado : OSMAR JOSE FACIN
Orgão Jul.: VICE-PRESIDÊNCIA

Processso : 2000.03.00.052820-0
Classe .. : 68710 AGR - SP
Origem... : 1999.03.99.017011-6
Vara..... : SAO PAULO - SP
Agrte.... : Caixa Economica Federal - CEF
Advogado : LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO
Agrdo.... : CELSO JOSE DA SILVA e outros
Advogado : OSMAR JOSE FACIN
Orgão Jul.: VICE-PRESIDÊNCIA

Processso : 2000.03.00.052851-0
Classe .. : 68741 AGR - SP
Origem... : 1999.03.99.064397-3
Vara..... : SAO PAULO - SP
Agrte.... : Caixa Economica Federal - CEF
Advogado : LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO
Agrdo.... : ERNESTO ZAMAI e outros
Advogado : OSMAR JOSE FACIN
Orgão Jul.: VICE-PRESIDÊNCIA

Processso : 2000.03.00.052853-3
Classe .. : 68743 AGR - SP
Origem... : 1999.03.99.059504-8
Vara..... : SAO PAULO - SP
Agrte.... : Caixa Economica Federal - CEF
Advogado : LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO
Agrdo.... : FLAVIO ALEXANDRINO DOS SANTOS e outros
Advogado : OSMAR JOSE FACIN
Orgão Jul.: VICE-PRESIDÊNCIA

Processso : 2000.03.00.052866-1
Classe .. : 68756 AGR - SP
Origem... : 1999.03.99.015655-7
Vara..... : 1 SAO PAULO - SP
Agrte.... : Caixa Economica Federal - CEF
Advogado : LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO
Agrdo.... : CLARICE BEZERRA e outros
Advogado : OSMAR JOSE FACIN
Orgão Jul.: VICE-PRESIDÊNCIA

Processso : 2000.03.00.052901-0
Classe .. : 68791 AGR - SP
Origem... : 1999.03.99.072512-6
Vara..... : SAO PAULO - SP
Agrte.... : Caixa Economica Federal - CEF
Advogado : LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO
Agrdo.... : ADILSON DA SILVA MILAN e outros
Advogado : FATIMA APARECIDA ZULIANI FIGUEIRA
Orgão Jul.: VICE-PRESIDÊNCIA

Processso : 2000.03.00.052942-2
Classe .. : 68832 AGR - SP
Origem... : 1999.03.99.033056-9
Vara..... : SAO PAULO - SP
Agrte.... : Caixa Economica Federal - CEF
Advogado : LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO
Agrdo.... : NILTON APARECIDO CALEZ e outros
Advogado : FATIMA APARECIDA ZULIANI FIGUEIRA
Orgão Jul.: VICE-PRESIDÊNCIA

Processso : 2000.03.00.052968-9
Classe .. : 68858 AGR - SP
Origem... : 1999.03.99.047061-6
Vara..... : SAO PAULO - SP
Agrte.... : Caixa Economica Federal - CEF
Advogado : LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO
Agrdo.... : JOSE PASCHOAL DA TRINDADE e outros
Advogado : OSMAR JOSE FACIN
Orgão Jul.: VICE-PRESIDÊNCIA

Processso : 2000.03.00.053181-7
Classe .. : 117416 AI - SP
Origem... : 96.0804709-9
Vara..... : 2 ARACATUBA - SP
Agrte.... : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
Advogado : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
Agrdo.... : DJALMA DE OLIVEIRA ARACATUBA
Orgão Jul.: QUARTA TURMA

Processso : 2000.03.00.054355-8
Classe .. : 68912 AGR - SP
Origem... : 1999.03.99.059216-3
Vara..... : SAO PAULO - SP
Agrte.... : Caixa Economica Federal - CEF
Advogado : LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO
Agrdo.... : BRUNO JOSE SPESSOTTO

Advogado : MARIA ECILDA BARROS
Orgão Jul.: VICE-PRESIDÊNCIA

Processso : 2000.03.00.054357-1
Classe .. : 68914 AGR - SP
Origem... : 1999.03.99.064411-4
Vara..... : SAO PAULO - SP
Agrte.... : Caixa Economica Federal - CEF
Advogado : LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO
Agrdo.... : CARLOS ALBERTO FRANCHI
Advogado : OSMAR JOSE FACIN
Orgão Jul.: VICE-PRESIDÊNCIA

Processso : 2000.03.00.054382-0
Classe .. : 68939 AGR - SP
Origem... : 1999.03.99.061386-5
Vara..... : SAO PAULO - SP
Agrte.... : Caixa Economica Federal - CEF
Advogado : LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO
Agrdo.... : EDI LOPES DE ANDRADE e outros
Advogado : FATIMA APARECIDA ZULIANI FIGUEIRA
Orgão Jul.: VICE-PRESIDÊNCIA

Processso : 2000.03.00.054424-1
Classe .. : 68981 AGR - SP
Origem... : 1999.03.99.054618-9
Vara..... : SAO PAULO - SP
Agrte.... : Caixa Economica Federal - CEF
Advogado : LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO
Agrdo.... : LUIZ CARLOS DRUZIANI
Advogado : OSMAR JOSE FACIN
Orgão Jul.: VICE-PRESIDÊNCIA

Processso : 2000.03.00.054432-0
Classe .. : 68989 AGR - SP
Origem... : 1999.03.99.059240-0
Vara..... : 1 SAO PAULO - SP
Agrte.... : Caixa Economica Federal - CEF
Advogado : LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO
Agrdo.... : APARECIDO ADILSO SIVIERO e outros
Advogado : FATIMA APARECIDA ZULIANI FIGUEIRA
Orgão Jul.: VICE-PRESIDÊNCIA

Processso : 2000.03.00.054437-0
Classe .. : 68994 AGR - SP
Origem... : 1999.03.99.061950-8
Vara..... : 1 SAO PAULO - SP
Agrte.... : Caixa Economica Federal - CEF
Advogado : LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO
Agrdo.... : CALIXTO GERALDO e outros
Advogado : OSMAR JOSE FACIN
Orgão Jul.: VICE-PRESIDÊNCIA

Processso : 2000.03.00.054443-5
Classe .. : 69000 AGR - SP
Origem... : 1999.03.99.061575-8
Vara..... : 1 SAO PAULO - SP

Agrte.... : Caixa Economica Federal - CEF
Advogado : LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO
Agrdo.... : CLAUDINEI APARECIDO PASSARI e outros
Advogado : FATIMA APARECIDA ZULIANI FIGUEIRA
Orgão Jul.: VICE-PRESIDÊNCIA

Processso : 2000.03.00.054454-0
Classe .. : 69011 AGR - SP
Origem... : 1999.03.99.051930-7
Vara..... : SAO PAULO - SP
Agrte.... : Caixa Economica Federal - CEF
Advogado : LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO
Agrdo.... : OLAVO JIOLI
Advogado : OSMAR JOSE FACIN
Orgão Jul.: VICE-PRESIDÊNCIA

Processso : 2000.03.00.054478-2
Classe .. : 69035 AGR - SP
Origem... : 1999.03.99.059202-3
Vara..... : SAO PAULO - SP
Agrte.... : Caixa Economica Federal - CEF
Advogado : LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO
Agrdo.... : DAERCIO APARECIDO LOPES e outros
Advogado : FATIMA APARECIDA ZULIANI FIGUEIRA
Orgão Jul.: VICE-PRESIDÊNCIA

Processso : 2000.03.00.054491-5
Classe .. : 69048 AGR - SP
Origem... : 1999.03.99.074382-7
Vara..... : SAO PAULO - SP
Agrte.... : Caixa Economica Federal - CEF
Advogado : LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO
Agrdo.... : VALDEMAR PRADO SILVA e outros
Advogado : FATIMA APARECIDA ZULIANI FIGUEIRA
Orgão Jul.: VICE-PRESIDÊNCIA

Processso : 2000.03.00.056022-2
Classe .. : 69082 AGR - SP
Origem... : 1999.03.99.075811-9
Vara..... : SAO PAULO - SP
Agrte.... : Caixa Economica Federal - CEF
Advogado : RUI GUIMARAES VIANNA
Agrdo.... : JORGE COSTA DOS SANTOS e outros
Advogado : FATIMA APARECIDA ZULIANI FIGUEIRA
Orgão Jul.: VICE-PRESIDÊNCIA

Processso : 2000.03.00.056041-6
Classe .. : 69101 AGR - SP
Origem... : 1999.03.99.031090-0
Vara..... : SAO PAULO - SP
Agrte.... : Caixa Economica Federal - CEF
Advogado : RUI GUIMARAES VIANNA
Agrdo.... : GILSON NUNES DE SOUZA e outros
Advogado : OSMAR JOSE FACIN
Orgão Jul.: VICE-PRESIDÊNCIA

Processso : 2000.03.00.056093-3

Classe .. : 69153 AGR - SP
Origem... : 1999.03.99.054072-2
Vara..... : 1 SAO PAULO - SP
Agrte.... : Caixa Economica Federal - CEF
Advogado : RUI GUIMARAES VIANNA
Agrdo.... : MAURICIO DE ALMEIDA PEREIRA e outros
Advogado : FATIMA APARECIDA ZULIANI FIGUEIRA
Orgão Jul.: VICE-PRESIDÊNCIA

Processso : 2000.03.00.056111-1
Classe .. : 69171 AGR - SP
Origem... : 1999.03.99.059260-6
Vara..... : SAO PAULO - SP
Agrte.... : Caixa Economica Federal - CEF
Advogado : RUI GUIMARAES VIANNA
Agrdo.... : ADONILDO SILVA LEITE e outros
Advogado : FATIMA APARECIDA ZULIANI FIGUEIRA
Orgão Jul.: VICE-PRESIDÊNCIA

Processso : 2000.03.00.056113-5
Classe .. : 69173 AGR - SP
Origem... : 1999.03.99.069007-0
Vara..... : SAO PAULO - SP
Agrte.... : Caixa Economica Federal - CEF
Advogado : RUI GUIMARAES VIANNA
Agrdo.... : AILTON SANTOS ALVES DA SILVA e outros
Advogado : MARIA ECILDA BARROS
Orgão Jul.: VICE-PRESIDÊNCIA

Processso : 2000.03.00.056159-7
Classe .. : 69219 AGR - SP
Origem... : 1999.03.99.046590-6
Vara..... : SAO PAULO - SP
Agrte.... : Caixa Economica Federal - CEF
Advogado : RUI GUIMARAES VIANNA
Agrdo.... : CLAUDIA ANTUNES DE MORAIS e outros
Advogado : FATIMA APARECIDA ZULIANI FIGUEIRA
Orgão Jul.: VICE-PRESIDÊNCIA

Processso : 2000.03.00.056186-0
Classe .. : 69246 AGR - SP
Origem... : 1999.03.99.061327-0
Vara..... : SAO PAULO - SP
Agrte.... : Caixa Economica Federal - CEF
Advogado : RUI GUIMARAES VIANNA
Agrdo.... : VALENTIM CALDEIRA e outros
Advogado : FATIMA APARECIDA ZULIANI FIGUEIRA
Orgão Jul.: VICE-PRESIDÊNCIA

Processso : 2000.03.00.056187-1
Classe .. : 69247 AGR - SP
Origem... : 1999.03.99.029324-0
Vara..... : SAO PAULO - SP
Agrte.... : Caixa Economica Federal - CEF
Advogado : RUI GUIMARAES VIANNA
Agrdo.... : VALMIR JOSE FERREIRA e outros
Advogado : OSMAR JOSE FACIN
Orgão Jul.: VICE-PRESIDÊNCIA

Processso : 2000.03.00.056202-4
Classe .. : 69262 AGR - SP
Origem... : 1999.03.99.047121-9
Vara..... : SAO PAULO - SP
Agrte.... : Caixa Economica Federal - CEF
Advogado : RUI GUIMARAES VIANNA
Agrdo.... : MANOEL DI CAPRIO e outros
Advogado : FATIMA APARECIDA ZULIANI FIGUEIRA
Orgão Jul.: VICE-PRESIDÊNCIA

Processso : 2000.03.00.056203-6
Classe .. : 69263 AGR - SP
Origem... : 1999.03.99.047418-0
Vara..... : SAO PAULO - SP
Agrte.... : Caixa Economica Federal - CEF
Advogado : RUI GUIMARAES VIANNA
Agrdo.... : MARCOS ROBERTO DO NASCIMENTO e outros
Advogado : MARCELO RICARDO MARIANO
Orgão Jul.: VICE-PRESIDÊNCIA

Processso : 2000.03.00.056219-0
Classe .. : 69279 AGR - SP
Origem... : 1999.03.99.059248-5
Vara..... : SAO PAULO - SP
Agrte.... : Caixa Economica Federal - CEF
Advogado : RUI GUIMARAES VIANNA
Agrdo.... : RITA AMBROSIO MARTINS e outros
Advogado : FATIMA APARECIDA ZULIANI FIGUEIRA
Orgão Jul.: VICE-PRESIDÊNCIA

Processso : 2000.03.00.056242-5
Classe .. : 69302 AGR - SP
Origem... : 1999.03.99.031095-9
Vara..... : SAO PAULO - SP
Agrte.... : Caixa Economica Federal - CEF
Advogado : RUI GUIMARAES VIANNA
Agrdo.... : ANTONIO CARLOS BARONI e outros
Advogado : ANTONIO ERNICA SERRA
Orgão Jul.: VICE-PRESIDÊNCIA

Processso : 2000.03.00.056258-9
Classe .. : 69318 AGR - SP
Origem... : 1999.03.99.064368-7
Vara..... : SAO PAULO - SP
Agrte.... : Caixa Economica Federal - CEF
Advogado : RUI GUIMARAES VIANNA
Agrdo.... : MAURICIO ANTONIO TOMAZ
Advogado : MARIA ECILDA BARROS
Orgão Jul.: VICE-PRESIDÊNCIA

Processso : 2000.03.00.056274-7
Classe .. : 69334 AGR - SP
Origem... : 1999.03.99.030104-1
Vara..... : SAO PAULO - SP
Agrte.... : Caixa Economica Federal - CEF
Advogado : RUI GUIMARAES VIANNA

Agrdo.... : ADAO MANOEL RUIZ e outros
Advogado : MARCELO RICARDO MARIANO
Orgão Jul.: VICE-PRESIDÊNCIA

Processso : 2000.03.00.056307-7
Classe .. : 69367 AGR - SP
Origem... : 1999.03.99.064379-1
Vara..... : SAO PAULO - SP
Agrte.... : Caixa Economica Federal - CEF
Advogado : RUI GUIMARAES VIANNA
Agrdo.... : EDIVALDO DONIZETE DA SILVA e outros
Advogado : OSMAR JOSE FACIN
Orgão Jul.: VICE-PRESIDÊNCIA

Processso : 2000.03.00.056309-0
Classe .. : 69369 AGR - SP
Origem... : 1999.03.99.064273-7
Vara..... : SAO PAULO - SP
Agrte.... : Caixa Economica Federal - CEF
Advogado : RUI GUIMARAES VIANNA
Agrdo.... : DOUGLAS CESAR LAGROTEIRA e outros
Advogado : OSMAR JOSE FACIN
Orgão Jul.: VICE-PRESIDÊNCIA

Processso : 2000.03.00.056359-4
Classe .. : 69419 AGR - SP
Origem... : 1999.03.99.057342-9
Vara..... : SAO PAULO - SP
Agrte.... : Caixa Economica Federal - CEF
Advogado : RUI GUIMARAES VIANNA
Agrdo.... : JOSEFA MARCILENE DOS SANTOS e outros
Advogado : MARCELO RICARDO MARIANO
Orgão Jul.: VICE-PRESIDÊNCIA

Processso : 2000.03.00.056371-5
Classe .. : 69431 AGR - SP
Origem... : 1999.03.99.061573-4
Vara..... : SAO PAULO - SP
Agrte.... : Caixa Economica Federal - CEF
Advogado : RUI GUIMARAES VIANNA
Agrdo.... : SANDRA AUXILIADORA DOS SANTOS CERQUEIRA e outros
Advogado : FATIMA APARECIDA ZULIANI FIGUEIRA
Orgão Jul.: VICE-PRESIDÊNCIA

Processso : 2000.03.00.056394-6
Classe .. : 69454 AGR - SP
Origem... : 1999.03.99.059207-2
Vara..... : SAO PAULO - SP
Agrte.... : Caixa Economica Federal - CEF
Advogado : RUI GUIMARAES VIANNA
Agrdo.... : JOSE APARECIDO DA CRUZ e outros
Advogado : FATIMA APARECIDA ZULIANI FIGUEIRA
Orgão Jul.: VICE-PRESIDÊNCIA

Processso : 2000.03.00.056422-7
Classe .. : 69482 AGR - SP
Origem... : 1999.03.99.051109-6

Vara..... : SAO PAULO - SP
Agrte.... : Caixa Economica Federal - CEF
Advogado : RUI GUIMARAES VIANNA
Agrdo.... : AGNALDO DA SILVA e outros
Advogado : MARCELO RICARDO MARIANO
Orgão Jul.: VICE-PRESIDÊNCIA

Processso : 2000.03.00.056424-0
Classe .. : 69484 AGR - SP
Origem... : 1999.03.99.034936-0
Vara..... : SAO PAULO - SP
Agrte.... : Caixa Economica Federal - CEF
Advogado : RUI GUIMARAES VIANNA
Agrdo.... : ALESCIO MASSUO KUANO e outros
Advogado : OSMAR JOSE FACIN
Orgão Jul.: VICE-PRESIDÊNCIA

Processso : 2000.03.00.056439-2
Classe .. : 69499 AGR - SP
Origem... : 1999.03.99.054692-0
Vara..... : SAO PAULO - SP
Agrte.... : Caixa Economica Federal - CEF
Advogado : RUI GUIMARAES VIANNA
Agrdo.... : LINDAURA EUGENIA SANTOS e outros
Advogado : FATIMA APARECIDA ZULIANI FIGUEIRA
Orgão Jul.: VICE-PRESIDÊNCIA

Processso : 2000.03.00.056441-0
Classe .. : 69501 AGR - SP
Origem... : 1999.03.99.048390-8
Vara..... : SAO PAULO - SP
Agrte.... : Caixa Economica Federal - CEF
Advogado : RUI GUIMARAES VIANNA
Agrdo.... : VALDIR JOSE DA COSTA e outros
Advogado : MARIA ECILDA BARROS
Orgão Jul.: VICE-PRESIDÊNCIA

Processso : 2000.03.00.056442-2
Classe .. : 69502 AGR - SP
Origem... : 1999.03.99.029278-7
Vara..... : SAO PAULO - SP
Agrte.... : Caixa Economica Federal - CEF
Advogado : RUI GUIMARAES VIANNA
Agrdo.... : VERGILIO DANGELO e outros
Advogado : OSMAR JOSE FACIN
Orgão Jul.: VICE-PRESIDÊNCIA

Processso : 2000.03.00.056447-1
Classe .. : 69507 AGR - SP
Origem... : 1999.03.99.075022-4
Vara..... : SAO PAULO - SP
Agrte.... : Caixa Economica Federal - CEF
Advogado : RUI GUIMARAES VIANNA
Agrdo.... : ANTONIA DEMESIO
Advogado : OSMAR JOSE FACIN
Orgão Jul.: VICE-PRESIDÊNCIA

Processso : 2000.03.00.056459-8
Classe .. : 69519 AGR - SP
Origem... : 98.03.076982-0
Vara..... : SAO PAULO - SP
Agrte.... : Caixa Economica Federal - CEF
Advogado : RUI GUIMARAES VIANNA
Agrdo.... : LUIZ TENORIO ALBUQUERQUE e outros
Advogado : MARIA LUCIA ALVES CARDOSO
Orgão Jul.: VICE-PRESIDÊNCIA

Processso : 2000.03.00.056493-8
Classe .. : 69553 AGR - SP
Origem... : 1999.03.99.047045-8
Vara..... : SAO PAULO - SP
Agrte.... : Caixa Economica Federal - CEF
Advogado : RUI GUIMARAES VIANNA
Agrdo.... : EUNICE RONDINA e outros
Advogado : FATIMA APARECIDA ZULIANI FIGUEIRA
Orgão Jul.: VICE-PRESIDÊNCIA

Processso : 2000.03.00.056537-2
Classe .. : 69597 AGR - SP
Origem... : 1999.03.99.078282-1
Vara..... : SAO PAULO - SP
Agrte.... : Caixa Economica Federal - CEF
Advogado : RUI GUIMARAES VIANNA
Agrdo.... : ALCIDES ARAUJO e outros
Advogado : FATIMA APARECIDA ZULIANI FIGUEIRA
Orgão Jul.: VICE-PRESIDÊNCIA

Processso : 2000.03.00.056563-3
Classe .. : 69623 AGR - SP
Origem... : 1999.03.99.073423-1
Vara..... : SAO PAULO - SP
Agrte.... : Caixa Economica Federal - CEF
Advogado : RUI GUIMARAES VIANNA
Agrdo.... : CLEMENTE PEREIRA PARDIM e outros
Advogado : MARIA ECILDA BARROS
Orgão Jul.: VICE-PRESIDÊNCIA

Processso : 2000.03.00.057083-5
Classe .. : 69719 AGR - SP
Origem... : 1999.03.99.073260-0
Vara..... : SAO PAULO - SP
Agrte.... : Caixa Economica Federal - CEF
Advogado : RUI GUIMARAES VIANNA
Agrdo.... : OSVALDO RODRIGUES PEREIRA e outros
Advogado : FATIMA APARECIDA ZULIANI FIGUEIRA
Orgão Jul.: VICE-PRESIDÊNCIA

Processso : 2000.03.00.057084-7
Classe .. : 69720 AGR - SP
Origem... : 1999.03.99.050016-5
Vara..... : SAO PAULO - SP
Agrte.... : Caixa Economica Federal - CEF
Advogado : RUI GUIMARAES VIANNA
Agrdo.... : OSMAR FRANCA e outros
Advogado : MARIA ECILDA BARROS

Orgão Jul.: VICE-PRESIDÊNCIA

Processso : 2000.03.00.057107-4
Classe .. : 69743 AGR - SP
Origem... : 1999.03.99.059265-5
Vara..... : SAO PAULO - SP
Agrte.... : Caixa Economica Federal - CEF
Advogado : RUI GUIMARAES VIANNA
Agrdo.... : JOSE CARLOS AMANCIO e outros
Advogado : FATIMA APARECIDA ZULIANI FIGUEIRA
Orgão Jul.: VICE-PRESIDÊNCIA

Processso : 2000.03.00.057419-1
Classe .. : 119272 AI - SP
Origem... : 98.0804182-5
Vara..... : 2 ARACATUBA - SP
Agrte.... : Uniao Federal
Advogado : GUSTAVO HENRIQUE PINHEIRO DE AMORIM
Agrdo.... : ARMINDA FERREIRA ALVES
Advogado : IDALINO ALMEIDA MOURA
Orgão Jul.: SEGUNDA TURMA

Processso : 2000.03.00.058146-8
Classe .. : 69769 AGR - SP
Origem... : 1999.03.99.061572-2
Vara..... : SAO PAULO - SP
Agrte.... : Caixa Economica Federal - CEF
Advogado : RUI GUIMARAES VIANNA
Agrdo.... : OSVALDO FELIPE DA SILVA e outros
Advogado : MARIA ECILDA BARROS
Orgão Jul.: VICE-PRESIDÊNCIA

Processso : 2000.03.00.058149-3
Classe .. : 69772 AGR - SP
Origem... : 1999.03.99.057438-0
Vara..... : SAO PAULO - SP
Agrte.... : Caixa Economica Federal - CEF
Advogado : RUI GUIMARAES VIANNA
Agrdo.... : LEONILDA ALCEBIADES e outros
Advogado : JAIR ALBERTO CARMONA
Orgão Jul.: VICE-PRESIDÊNCIA

Processso : 2000.03.00.058189-4
Classe .. : 69812 AGR - SP
Origem... : 1999.03.99.077222-0
Vara..... : SAO PAULO - SP
Agrte.... : Caixa Economica Federal - CEF
Advogado : RUI GUIMARAES VIANNA
Agrdo.... : CLAISIR FERNANDES
Advogado : OSMAR JOSE FACIN
Orgão Jul.: VICE-PRESIDÊNCIA

Processso : 2000.03.00.058212-6
Classe .. : 69835 AGR - SP
Origem... : 1999.03.99.069020-3
Vara..... : SAO PAULO - SP
Agrte.... : Caixa Economica Federal - CEF

Advogado : RUI GUIMARAES VIANNA
Agrdo.... : AUGUSTO MUTTI NETO e outros
Advogado : OSMAR JOSE FACIN
Orgão Jul.: VICE-PRESIDÊNCIA

Processso : 2000.03.00.058227-8
Classe .. : 69850 AGR - SP
Origem... : 1999.03.99.048846-3
Vara..... : SAO PAULO - SP
Agrte.... : Caixa Economica Federal - CEF
Advogado : RUI GUIMARAES VIANNA
Agrdo.... : SERGIO APARECIDO ARAUJO e outros
Advogado : FATIMA APARECIDA ZULIANI FIGUEIRA
Orgão Jul.: VICE-PRESIDÊNCIA

Processso : 2000.03.00.058259-0
Classe .. : 69882 AGR - SP
Origem... : 1999.03.99.049427-0
Vara..... : SAO PAULO - SP
Agrte.... : Caixa Economica Federal - CEF
Advogado : RUI GUIMARAES VIANNA
Agrdo.... : LOURDES COIMBRA UEMURA e outros
Advogado : FATIMA APARECIDA ZULIANI FIGUEIRA
Orgão Jul.: VICE-PRESIDÊNCIA

Processso : 2000.03.00.058262-0
Classe .. : 69885 AGR - SP
Origem... : 1999.03.99.069019-7
Vara..... : SAO PAULO - SP
Agrte.... : Caixa Economica Federal - CEF
Advogado : RUI GUIMARAES VIANNA
Agrdo.... : EDWILSON DE SOUZA e outros
Advogado : OSMAR JOSE FACIN
Orgão Jul.: VICE-PRESIDÊNCIA

Processso : 2000.03.00.058265-5
Classe .. : 69888 AGR - SP
Origem... : 1999.03.99.074394-3
Vara..... : SAO PAULO - SP
Agrte.... : Caixa Economica Federal - CEF
Advogado : RUI GUIMARAES VIANNA
Agrdo.... : DORA BELENTANI e outros
Advogado : FATIMA APARECIDA ZULIANI FIGUEIRA
Orgão Jul.: VICE-PRESIDÊNCIA

Processso : 2000.03.00.058283-7
Classe .. : 69906 AGR - SP
Origem... : 1999.03.99.017008-6
Vara..... : 1 SAO PAULO - SP
Agrte.... : Caixa Economica Federal - CEF
Advogado : RUI GUIMARAES VIANNA
Agrdo.... : DIVINO JOSE DOS SANTOS e outros
Advogado : OSMAR JOSE FACIN
Orgão Jul.: VICE-PRESIDÊNCIA

Processso : 2000.03.00.058312-0
Classe .. : 69935 AGR - SP

Origem... : 1999.03.99.031193-9
Vara..... : SAO PAULO - SP
Agrte.... : Caixa Economica Federal - CEF
Advogado : RUI GUIMARAES VIANNA
Agrdo.... : JOAQUIM RODRIGUES e outros
Advogado : OSMAR JOSE FACIN
Orgão Jul.: VICE-PRESIDÊNCIA

Processso : 2000.03.00.058318-0
Classe .. : 69941 AGR - SP
Origem... : 1999.03.99.047100-1
Vara..... : SAO PAULO - SP
Agrte.... : Caixa Economica Federal - CEF
Advogado : RUI GUIMARAES VIANNA
Agrdo.... : JOAO BATISTA DOURADO
Advogado : OSMAR JOSE FACIN
Orgão Jul.: VICE-PRESIDÊNCIA

Processso : 2000.03.00.058328-3
Classe .. : 69951 AGR - SP
Origem... : 1999.03.99.059244-8
Vara..... : SAO PAULO - SP
Agrte.... : Caixa Economica Federal - CEF
Advogado : RUI GUIMARAES VIANNA
Agrdo.... : NOEME PERES FERREIRA e outros
Advogado : SEBASTIAO RIBEIRO
Orgão Jul.: VICE-PRESIDÊNCIA

Processso : 2000.03.00.058351-9
Classe .. : 69974 AGR - SP
Origem... : 1999.03.99.064371-7
Vara..... : SAO PAULO - SP
Agrte.... : Caixa Economica Federal - CEF
Advogado : RUI GUIMARAES VIANNA
Agrdo.... : LUIZ APARECIDO TELLES CARDOSO e outros
Advogado : OSMAR JOSE FACIN
Orgão Jul.: VICE-PRESIDÊNCIA

Processso : 2000.03.00.058378-7
Classe .. : 70001 AGR - SP
Origem... : 1999.03.99.054017-5
Vara..... : SAO PAULO - SP
Agrte.... : Caixa Economica Federal - CEF
Advogado : RUI GUIMARAES VIANNA
Agrdo.... : MOACIR DA SILVA MARTELO e outros
Advogado : OSMAR JOSE FACIN
Orgão Jul.: VICE-PRESIDÊNCIA

Processso : 2000.03.00.058379-9
Classe .. : 70002 AGR - SP
Origem... : 1999.03.99.075021-2
Vara..... : SAO PAULO - SP
Agrte.... : Caixa Economica Federal - CEF
Advogado : RUI GUIMARAES VIANNA
Agrdo.... : NAIR DETONI
Advogado : OSMAR JOSE FACIN
Orgão Jul.: VICE-PRESIDÊNCIA

Processso : 2000.03.00.058438-0
Classe .. : 70061 AGR - SP
Origem... : 1999.03.99.018257-0
Vara..... : SAO PAULO - SP
Agrte.... : Caixa Economica Federal - CEF
Advogado : RUI GUIMARAES VIANNA
Agrdo.... : JOSE RODRIGUES DE SOUZA e outros
Advogado : FATIMA APARECIDA ZULIANI FIGUEIRA
Orgão Jul.: VICE-PRESIDÊNCIA

Processso : 2000.03.00.058452-4
Classe .. : 70075 AGR - SP
Origem... : 1999.03.99.061768-8
Vara..... : SAO PAULO - SP
Agrte.... : Caixa Economica Federal - CEF
Advogado : RUI GUIMARAES VIANNA
Agrdo.... : HILDA FRANCISCA DE LIMA e outros
Advogado : MARCELO RICARDO MARIANO
Orgão Jul.: VICE-PRESIDÊNCIA

Processso : 2000.03.00.058481-0
Classe .. : 70104 AGR - SP
Origem... : 1999.03.99.072446-8
Vara..... : SAO PAULO - SP
Agrte.... : Caixa Economica Federal - CEF
Advogado : RUI GUIMARAES VIANNA
Agrdo.... : JOSE RICARDO DA SILVA e outros
Advogado : FATIMA APARECIDA ZULIANI FIGUEIRA
Orgão Jul.: VICE-PRESIDÊNCIA

Processso : 2000.03.00.058494-9
Classe .. : 70117 AGR - SP
Origem... : 1999.03.99.064648-2
Vara..... : SAO PAULO - SP
Agrte.... : Caixa Economica Federal - CEF
Advogado : RUI GUIMARAES VIANNA
Agrdo.... : CLAUDIO ANTONIO BRAMBILA e outros
Advogado : MARIA ECILDA BARROS
Orgão Jul.: VICE-PRESIDÊNCIA

Processso : 2000.03.00.058546-2
Classe .. : 70169 AGR - SP
Origem... : 1999.03.99.061582-5
Vara..... : SAO PAULO - SP
Agrte.... : Caixa Economica Federal - CEF
Advogado : RUI GUIMARAES VIANNA
Agrdo.... : JOAQUIM PESSOA DA SILVA FILHO e outros
Advogado : MARCELO RICARDO MARIANO
Orgão Jul.: VICE-PRESIDÊNCIA

Processso : 2000.03.00.058550-4
Classe .. : 70173 AGR - SP
Origem... : 1999.03.99.059500-0
Vara..... : SAO PAULO - SP
Agrte.... : Caixa Economica Federal - CEF
Advogado : RUI GUIMARAES VIANNA
Agrdo.... : JOSE ROSARIO RODRIGUES e outros

Advogado : OSMAR JOSE FACIN
Orgão Jul.: VICE-PRESIDÊNCIA

Processo : 2000.03.00.058571-1
Classe .. : 70194 AGR - SP
Origem... : 1999.03.99.000168-9
Vara..... : SAO PAULO - SP
Agrte.... : Caixa Economica Federal - CEF
Advogado : RUI GUIMARAES VIANNA
Agrdo.... : LAERSON CLAUDIO XAVIER DA COSTA e outros
Advogado : MARCELO RICARDO MARIANO
Orgão Jul.: VICE-PRESIDÊNCIA

Processo : 2000.03.00.058573-5
Classe .. : 70196 AGR - SP
Origem... : 1999.03.99.061582-5
Vara..... : SAO PAULO - SP
Agrte.... : Caixa Economica Federal - CEF
Advogado : RUI GUIMARAES VIANNA
Agrdo.... : JOAQUIM PESSOA DA SILVA FILHO e outros
Advogado : MARCELO RICARDO MARIANO
Orgão Jul.: VICE-PRESIDÊNCIA

Processo : 2000.03.00.058696-0
Classe .. : 70319 AGR - SP
Origem... : 1999.03.99.019282-3
Vara..... : SAO PAULO - SP
Agrte.... : Caixa Economica Federal - CEF
Advogado : RUI GUIMARAES VIANNA
Agrdo.... : JOAO PEREIRA DE CARVALHO e outros
Advogado : OSMAR JOSE FACIN
Orgão Jul.: VICE-PRESIDÊNCIA

Processo : 2000.03.00.058699-5
Classe .. : 70322 AGR - SP
Origem... : 1999.03.99.058825-1
Vara..... : SAO PAULO - SP
Agrte.... : Caixa Economica Federal - CEF
Advogado : RUI GUIMARAES VIANNA
Agrdo.... : JOSE EMIDIO TEIXEIRA e outros
Advogado : MARCELO RICARDO MARIANO
Orgão Jul.: VICE-PRESIDÊNCIA

Processo : 2000.03.00.058715-0
Classe .. : 70338 AGR - SP
Origem... : 1999.03.99.095600-8
Vara..... : SAO PAULO - SP
Agrte.... : Caixa Economica Federal - CEF
Advogado : RUI GUIMARAES VIANNA
Agrdo.... : BELMIRO DO AMARAL FERREIRA e outros
Advogado : FATIMA APARECIDA ZULIANI FIGUEIRA
Orgão Jul.: VICE-PRESIDÊNCIA

Processo : 2000.03.00.058753-7
Classe .. : 70376 AGR - SP
Origem... : 1999.03.99.094256-3
Vara..... : SAO PAULO - SP

Agrte.... : Caixa Economica Federal - CEF
Advogado : RUI GUIMARAES VIANNA
Agrdo.... : JOAQUIM DE OLIVEIRA e outros
Advogado : FATIMA APARECIDA ZULIANI FIGUEIRA
Orgão Jul.: VICE-PRESIDÊNCIA

Processso : 2000.03.00.058839-6
Classe .. : 70462 AGR - SP
Origem... : 1999.03.99.029506-5
Vara..... : SAO PAULO - SP
Agrte.... : Caixa Economica Federal - CEF
Advogado : RUI GUIMARAES VIANNA
Agrdo.... : RONALDO SOUZA SANTOS e outros
Advogado : FATIMA APARECIDA ZULIANI FIGUEIRA
Orgão Jul.: VICE-PRESIDÊNCIA

Processso : 2000.03.00.058870-0
Classe .. : 70493 AGR - SP
Origem... : 1999.03.99.061328-2
Vara..... : SAO PAULO - SP
Agrte.... : Caixa Economica Federal - CEF
Advogado : RUI GUIMARAES VIANNA
Agrdo.... : LAERCIO BENTO DA SILVA e outros
Advogado : FATIMA APARECIDA ZULIANI FIGUEIRA
Orgão Jul.: VICE-PRESIDÊNCIA

Processso : 2000.03.00.058873-6
Classe .. : 70496 AGR - SP
Origem... : 1999.03.99.049641-1
Vara..... : SAO PAULO - SP
Agrte.... : Caixa Economica Federal - CEF
Advogado : RUI GUIMARAES VIANNA
Agrdo.... : MARCOS MAIA e outros
Advogado : FATIMA APARECIDA ZULIANI FIGUEIRA
Orgão Jul.: VICE-PRESIDÊNCIA

Processso : 2000.03.00.058874-8
Classe .. : 70497 AGR - SP
Origem... : 1999.03.99.059266-7
Vara..... : SAO PAULO - SP
Agrte.... : Caixa Economica Federal - CEF
Advogado : RUI GUIMARAES VIANNA
Agrdo.... : MARIA AMALIA VIANA DE SOUZA e outros
Advogado : FATIMA APARECIDA ZULIANI FIGUEIRA
Orgão Jul.: VICE-PRESIDÊNCIA

Processso : 2000.03.00.058875-0
Classe .. : 70498 AGR - SP
Origem... : 1999.03.99.049162-0
Vara..... : SAO PAULO - SP
Agrte.... : Caixa Economica Federal - CEF
Advogado : RUI GUIMARAES VIANNA
Agrdo.... : MARIA AUGUSTA CASTRAVECHI e outros
Advogado : FATIMA APARECIDA ZULIANI FIGUEIRA
Orgão Jul.: VICE-PRESIDÊNCIA

Processso : 2000.03.00.059360-4

Classe .. : 120240 AI - SP
Origem... : 2000.61.07.003669-0
Vara..... : 1 ARACATUBA - SP
Agrte.... : CALCADOS CARUSE LTDA
Advogado : CLAUDIO DE AZEVEDO MONTEIRO
Agrdo.... : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS e outros
Advogado : HERMES ARRAIS ALENCAR
Orgão Jul.: QUARTA TURMA

Processso : 2000.03.00.059680-0
Classe .. : 120519 AI - SP
Origem... : 1999.61.07.002986-3
Vara..... : 2 ARACATUBA - SP
Agrte.... : OSWALDO FAGANELLO ENGENHARIA E CONSTRUCOES LTDA
Advogado : IVONE DA MOTA MENDONCA
Agrdo.... : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
Advogado : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
Orgão Jul.: QUARTA TURMA

Processso : 2000.03.00.059784-1
Classe .. : 120609 AI - SP
Origem... : 1999.61.07.004567-4
Vara..... : 2 ARACATUBA - SP
Agrte.... : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
Advogado : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES
Agrdo.... : IND/ COM/ E MOAGEM DE CAFE CERES LTDA
Advogado : ALBERTO DA SILVA CARDOSO
Orgão Jul.: SEXTA TURMA

Processso : 2000.03.00.060029-3
Classe .. : 70544 AGR - SP
Origem... : 1999.03.99.017546-1
Vara..... : SAO PAULO - SP
Agrte.... : Caixa Economica Federal - CEF
Advogado : RUI GUIMARAES VIANNA
Agrdo.... : CLAUDIONOR DE OLIVEIRA e outros
Advogado : OSMAR JOSE FACIN
Orgão Jul.: VICE-PRESIDÊNCIA

Processso : 2000.03.00.060065-7
Classe .. : 70580 AGR - SP
Origem... : 1999.03.99.071852-3
Vara..... : SAO PAULO - SP
Agrte.... : Caixa Economica Federal - CEF
Advogado : RUI GUIMARAES VIANNA
Agrdo.... : JOSE DE SA e outros
Advogado : FATIMA APARECIDA ZULIANI FIGUEIRA
Orgão Jul.: VICE-PRESIDÊNCIA

Processso : 2000.03.00.060079-7
Classe .. : 70594 AGR - SP
Origem... : 1999.03.99.064647-0
Vara..... : SAO PAULO - SP
Agrte.... : Caixa Economica Federal - CEF
Advogado : RUI GUIMARAES VIANNA
Agrdo.... : MAISA RIBEIRO DA SILVA e outros
Advogado : FATIMA APARECIDA ZULIANI FIGUEIRA
Orgão Jul.: VICE-PRESIDÊNCIA

Processso : 2000.03.00.060089-0
Classe .. : 70604 AGR - SP
Origem... : 1999.03.99.084084-5
Vara..... : SAO PAULO - SP
Agrte.... : Caixa Economica Federal - CEF
Advogado : RUI GUIMARAES VIANNA
Agrdo.... : ORIVALDO PEREIRA e outros
Advogado : FATIMA APARECIDA ZULIANI FIGUEIRA
Orgão Jul.: VICE-PRESIDÊNCIA

Processso : 2000.03.00.060097-9
Classe .. : 70612 AGR - SP
Origem... : 1999.03.99.085178-8
Vara..... : SAO PAULO - SP
Agrte.... : Caixa Economica Federal - CEF
Advogado : RUI GUIMARAES VIANNA
Agrdo.... : EDGAR DOMINGUES e outros
Advogado : FATIMA APARECIDA ZULIANI FIGUEIRA
Orgão Jul.: VICE-PRESIDÊNCIA

Processso : 2000.03.00.060124-8
Classe .. : 70639 AGR - SP
Origem... : 1999.03.99.057001-5
Vara..... : SAO PAULO - SP
Agrte.... : Caixa Economica Federal - CEF
Advogado : RUI GUIMARAES VIANNA
Agrdo.... : ROBERTO TALARICO e outros
Advogado : OSMAR JOSE FACIN
Orgão Jul.: VICE-PRESIDÊNCIA

Processso : 2000.03.00.060125-0
Classe .. : 70640 AGR - SP
Origem... : 1999.03.99.057001-5
Vara..... : SAO PAULO - SP
Agrte.... : Caixa Economica Federal - CEF
Advogado : RUI GUIMARAES VIANNA
Agrdo.... : ROBERTO TALARICO e outros
Advogado : OSMAR JOSE FACIN
Orgão Jul.: VICE-PRESIDÊNCIA

Processso : 2000.03.00.060131-5
Classe .. : 70646 AGR - SP
Origem... : 1999.03.99.030819-9
Vara..... : SAO PAULO - SP
Agrte.... : Caixa Economica Federal - CEF
Advogado : RUI GUIMARAES VIANNA
Agrdo.... : ROBERTO CARLOS DE ALMEIDA e outros
Advogado : OSMAR JOSE FACIN
Orgão Jul.: VICE-PRESIDÊNCIA

Processso : 2000.03.00.060162-5
Classe .. : 70677 AGR - SP
Origem... : 1999.03.99.064686-0
Vara..... : 1 SAO PAULO - SP
Agrte.... : Caixa Economica Federal - CEF
Advogado : RUI GUIMARAES VIANNA

Agrdo.... : ESTERLITA DA SILVA MORAES e outros
Advogado : OSMAR JOSE FACIN
Orgão Jul.: VICE-PRESIDÊNCIA

Processso : 2000.03.00.060163-7
Classe .. : 70678 AGR - SP
Origem... : 1999.03.99.064686-0
Vara..... : 1 SAO PAULO - SP
Agrte.... : Caixa Economica Federal - CEF
Advogado : RUI GUIMARAES VIANNA
Agrdo.... : ESTERLITA DA SILVA MORAES e outros
Advogado : OSMAR JOSE FACIN
Orgão Jul.: VICE-PRESIDÊNCIA

Processso : 2000.03.00.060177-7
Classe .. : 70692 AGR - SP
Origem... : 1999.03.99.095741-4
Vara..... : 1 SAO PAULO - SP
Agrte.... : Caixa Economica Federal - CEF
Advogado : RUI GUIMARAES VIANNA
Agrdo.... : ISAURA RODRIGUES DAS NEVES e outros
Advogado : OSMAR JOSE FACIN
Orgão Jul.: VICE-PRESIDÊNCIA

Processso : 2000.03.00.060178-9
Classe .. : 70693 AGR - SP
Origem... : 1999.03.99.095741-4
Vara..... : 1 SAO PAULO - SP
Agrte.... : Caixa Economica Federal - CEF
Advogado : RUI GUIMARAES VIANNA
Agrdo.... : ISAURA RODRIGUES DAS NEVES e outros
Advogado : OSMAR JOSE FACIN
Orgão Jul.: VICE-PRESIDÊNCIA

Processso : 2000.03.00.060209-5
Classe .. : 70724 AGR - SP
Origem... : 1999.03.99.030940-4
Vara..... : SAO PAULO - SP
Agrte.... : Caixa Economica Federal - CEF
Advogado : RUI GUIMARAES VIANNA
Agrdo.... : LOURIVAL EDUARDO DO NASCIMENTO e outros
Advogado : OSMAR JOSE FACIN
Orgão Jul.: VICE-PRESIDÊNCIA

Processso : 2000.03.00.060218-6
Classe .. : 70733 AGR - SP
Origem... : 1999.03.99.059284-9
Vara..... : SAO PAULO - SP
Agrte.... : Caixa Economica Federal - CEF
Advogado : RUI GUIMARAES VIANNA
Agrdo.... : JOAO RODRIGUES DA SILVA e outros
Advogado : FATIMA APARECIDA ZULIANI FIGUEIRA
Orgão Jul.: VICE-PRESIDÊNCIA

Processso : 2000.03.00.060222-8
Classe .. : 70737 AGR - SP
Origem... : 1999.03.99.031143-5

Vara..... : SAO PAULO - SP
Agrte..... : Caixa Economica Federal - CEF
Advogado : RUI GUIMARAES VIANNA
Agrdo.... : JOSE BISPO DIAS DE ALMEIDA e outros
Advogado : OSMAR JOSE FACIN
Orgão Jul.: VICE-PRESIDÊNCIA

Processso : 2000.03.00.060233-2
Classe .. : 70748 AGR - SP
Origem... : 1999.03.99.077217-7
Vara..... : SAO PAULO - SP
Agrte..... : Caixa Economica Federal - CEF
Advogado : RUI GUIMARAES VIANNA
Agrdo.... : ALAIDE LIBERAL DE SOUZA e outros
Advogado : MARCELO RICARDO MARIANO
Orgão Jul.: VICE-PRESIDÊNCIA

Processso : 2000.03.00.060257-5
Classe .. : 70772 AGR - SP
Origem... : 1999.03.99.031163-0
Vara..... : SAO PAULO - SP
Agrte..... : Caixa Economica Federal - CEF
Advogado : RUI GUIMARAES VIANNA
Agrdo.... : MIGUEL FELIX DOS SANTOS e outros
Advogado : OSMAR JOSE FACIN
Orgão Jul.: VICE-PRESIDÊNCIA

Processso : 2000.03.00.060271-0
Classe .. : 70786 AGR - SP
Origem... : 1999.03.99.020190-3
Vara..... : SAO PAULO - SP
Agrte..... : Caixa Economica Federal - CEF
Advogado : RUI GUIMARAES VIANNA
Agrdo.... : MARIA DE LOURDES TRIPENO e outros
Advogado : OSMAR JOSE FACIN
Orgão Jul.: VICE-PRESIDÊNCIA

Processso : 2000.03.00.060314-2
Classe .. : 70829 AGR - SP
Origem... : 1999.03.99.013720-4
Vara..... : SAO PAULO - SP
Agrte..... : Caixa Economica Federal - CEF
Advogado : RUI GUIMARAES VIANNA
Agrdo.... : JOSE MARTINS CANUTO e outros
Advogado : OSMAR JOSE FACIN
Orgão Jul.: VICE-PRESIDÊNCIA

Processso : 2000.03.00.060319-1
Classe .. : 70834 AGR - SP
Origem... : 1999.03.99.062613-6
Vara..... : SAO PAULO - SP
Agrte..... : Caixa Economica Federal - CEF
Advogado : RUI GUIMARAES VIANNA
Agrdo.... : JULIO JOSE DOS SANTOS e outros
Advogado : FATIMA APARECIDA ZULIANI FIGUEIRA
Orgão Jul.: VICE-PRESIDÊNCIA

Processso : 2000.03.00.060321-0
Classe .. : 70836 AGR - SP
Origem... : 1999.03.99.062613-6
Vara..... : SAO PAULO - SP
Agrte.... : Caixa Economica Federal - CEF
Advogado : RUI GUIMARAES VIANNA
Agrdo.... : JULIO JOSE DOS SANTOS e outros
Advogado : FATIMA APARECIDA ZULIANI FIGUEIRA
Orgão Jul.: VICE-PRESIDÊNCIA

Processso : 2000.03.00.060368-3
Classe .. : 70883 AGR - SP
Origem... : 1999.03.99.017014-1
Vara..... : 1 SAO PAULO - SP
Agrte.... : Caixa Economica Federal - CEF
Advogado : RUI GUIMARAES VIANNA
Agrdo.... : VILACIO BATISTA DE SOUZA e outros
Advogado : OSMAR JOSE FACIN
Orgão Jul.: VICE-PRESIDÊNCIA

Processso : 2000.03.00.060411-0
Classe .. : 70926 AGR - SP
Origem... : 1999.03.99.030854-0
Vara..... : SAO PAULO - SP
Agrte.... : Caixa Economica Federal - CEF
Advogado : RUI GUIMARAES VIANNA
Agrdo.... : CARLOS APARECIDO BARBOSA DA SILVA e outros
Advogado : OSMAR JOSE FACIN
Orgão Jul.: VICE-PRESIDÊNCIA

Processso : 2000.03.00.060415-8
Classe .. : 70930 AGR - SP
Origem... : 1999.03.99.017546-1
Vara..... : SAO PAULO - SP
Agrte.... : Caixa Economica Federal - CEF
Advogado : RUI GUIMARAES VIANNA
Agrdo.... : CLAUDIONOR DE OLIVEIRA e outros
Advogado : OSMAR JOSE FACIN
Orgão Jul.: VICE-PRESIDÊNCIA

Processso : 2000.03.00.060417-1
Classe .. : 70932 AGR - SP
Origem... : 1999.03.99.064362-6
Vara..... : SAO PAULO - SP
Agrte.... : Caixa Economica Federal - CEF
Advogado : RUI GUIMARAES VIANNA
Agrdo.... : DEUSDEDIT MARQUES BORGES e outros
Advogado : OSMAR JOSE FACIN
Orgão Jul.: VICE-PRESIDÊNCIA

Processso : 2000.03.00.060423-7
Classe .. : 70938 AGR - SP
Origem... : 1999.03.99.071846-8
Vara..... : SAO PAULO - SP
Agrte.... : Caixa Economica Federal - CEF
Advogado : RUI GUIMARAES VIANNA
Agrdo.... : GERALDO APARECIDO DOS SANTOS e outros
Advogado : FATIMA APARECIDA ZULIANI FIGUEIRA

Orgão Jul.: VICE-PRESIDÊNCIA

Processso : 2000.03.00.060426-2
Classe .. : 70941 AGR - SP
Origem... : 1999.03.99.073422-0
Vara..... : SAO PAULO - SP
Agrte.... : Caixa Economica Federal - CEF
Advogado : RUI GUIMARAES VIANNA
Agrdo.... : IDALINA CELONE LALUCE e outros
Advogado : MARIA ECILDA BARROS
Orgão Jul.: VICE-PRESIDÊNCIA

Processso : 2000.03.00.060431-6
Classe .. : 70946 AGR - SP
Origem... : 1999.03.99.059274-6
Vara..... : SAO PAULO - SP
Agrte.... : Caixa Economica Federal - CEF
Advogado : RUI GUIMARAES VIANNA
Agrdo.... : ANTONIO BERNARDO DA SILVA e outros
Advogado : FATIMA APARECIDA ZULIANI FIGUEIRA
Orgão Jul.: VICE-PRESIDÊNCIA

Processso : 2000.03.00.061001-8
Classe .. : 70956 AGR - SP
Origem... : 1999.03.99.031141-1
Vara..... : SAO PAULO - SP
Agrte.... : Caixa Economica Federal - CEF
Advogado : RUI GUIMARAES VIANNA
Agrdo.... : LUIZ AFONSO NICOLINI e outros
Advogado : OSMAR JOSE FACIN
Orgão Jul.: VICE-PRESIDÊNCIA

Processso : 2000.03.00.061012-2
Classe .. : 70967 AGR - SP
Origem... : 1999.03.99.064678-0
Vara..... : SAO PAULO - SP
Agrte.... : Caixa Economica Federal - CEF
Advogado : RUI GUIMARAES VIANNA
Agrdo.... : GILBERTO DA SILVA e outros
Advogado : OSMAR JOSE FACIN
Orgão Jul.: VICE-PRESIDÊNCIA

Processso : 2000.03.00.061018-3
Classe .. : 70973 AGR - SP
Origem... : 1999.03.99.080511-0
Vara..... : SAO PAULO - SP
Agrte.... : Caixa Economica Federal - CEF
Advogado : RUI GUIMARAES VIANNA
Agrdo.... : ALVARO PEREIRA DOS SANTOS e outros
Advogado : MARCELO RICARDO MARIANO
Orgão Jul.: VICE-PRESIDÊNCIA

Processso : 2000.03.00.061024-9
Classe .. : 70979 AGR - SP
Origem... : 1999.03.99.059284-9
Vara..... : SAO PAULO - SP
Agrte.... : Caixa Economica Federal - CEF

Advogado : RUI GUIMARAES VIANNA
Agrdo.... : JOAO RODRIGUES DA SILVA e outros
Advogado : FATIMA APARECIDA ZULIANI FIGUEIRA
Orgão Jul.: VICE-PRESIDÊNCIA

Processso : 2000.03.00.061034-1
Classe .. : 70989 AGR - SP
Origem... : 1999.03.99.049291-0
Vara..... : SAO PAULO - SP
Agrte.... : Caixa Economica Federal - CEF
Advogado : RUI GUIMARAES VIANNA
Agrdo.... : IVONETE GALVAO DE OLIVEIRA e outros
Advogado : OSMAR JOSE FACIN
Orgão Jul.: VICE-PRESIDÊNCIA

Processso : 2000.03.00.061038-9
Classe .. : 70993 AGR - SP
Origem... : 1999.03.99.030940-4
Vara..... : SAO PAULO - SP
Agrte.... : Caixa Economica Federal - CEF
Advogado : RUI GUIMARAES VIANNA
Agrdo.... : LOURIVAL EDUARDO DO NASCIMENTO e outros
Advogado : OSMAR JOSE FACIN
Orgão Jul.: VICE-PRESIDÊNCIA

Processso : 2000.03.00.061058-4
Classe .. : 71013 AGR - SP
Origem... : 1999.03.99.064375-4
Vara..... : SAO PAULO - SP
Agrte.... : Caixa Economica Federal - CEF
Advogado : RUI GUIMARAES VIANNA
Agrdo.... : ANDRELINO LOPES FERREIRA e outros
Advogado : OSMAR JOSE FACIN
Orgão Jul.: VICE-PRESIDÊNCIA

Processso : 2000.03.00.061059-6
Classe .. : 71014 AGR - SP
Origem... : 1999.03.99.066960-3
Vara..... : SAO PAULO - SP
Agrte.... : Caixa Economica Federal - CEF
Advogado : RUI GUIMARAES VIANNA
Agrdo.... : ANTONIO DE JESUS CARVALHO e outros
Advogado : OSMAR JOSE FACIN
Orgão Jul.: VICE-PRESIDÊNCIA

Processso : 2000.03.00.061076-6
Classe .. : 71031 AGR - SP
Origem... : 96.03.086440-4
Vara..... : SAO PAULO - SP
Agrte.... : Caixa Economica Federal - CEF
Advogado : RUI GUIMARAES VIANNA
Agrdo.... : ALICE MIYUKI KUMOTO e outros
Advogado : MARIA APARECIDA CRUZ DOS SANTOS
Orgão Jul.: VICE-PRESIDÊNCIA

Processso : 2000.03.00.061079-1
Classe .. : 71034 AGR - SP

Origem... : 1999.03.99.061944-2
Vara..... : SAO PAULO - SP
Agrte.... : Caixa Economica Federal - CEF
Advogado : RUI GUIMARAES VIANNA
Agrdo.... : ANTONIO CARLOS DE FARIA e outros
Advogado : OSMAR JOSE FACIN
Orgão Jul.: VICE-PRESIDÊNCIA

Processso : 2000.03.00.061082-1
Classe .. : 71037 AGR - SP
Origem... : 1999.03.99.015990-0
Vara..... : SAO PAULO - SP
Agrte.... : Caixa Economica Federal - CEF
Advogado : RUI GUIMARAES VIANNA
Agrdo.... : ANTONIO CASTELLI e outros
Advogado : OSMAR JOSE FACIN
Orgão Jul.: VICE-PRESIDÊNCIA

Processso : 2000.03.00.061111-4
Classe .. : 71066 AGR - SP
Origem... : 1999.03.99.064375-4
Vara..... : SAO PAULO - SP
Agrte.... : Caixa Economica Federal - CEF
Advogado : RUI GUIMARAES VIANNA
Agrdo.... : ANDRELINO LOPES FERREIRA e outros
Advogado : OSMAR JOSE FACIN
Orgão Jul.: VICE-PRESIDÊNCIA

Processso : 2000.03.00.061117-5
Classe .. : 71072 AGR - SP
Origem... : 1999.03.99.064271-3
Vara..... : SAO PAULO - SP
Agrte.... : Caixa Economica Federal - CEF
Advogado : RUI GUIMARAES VIANNA
Agrdo.... : ANTONIO ALFREDO BARRETO
Advogado : OSMAR JOSE FACIN
Orgão Jul.: VICE-PRESIDÊNCIA

Processso : 2000.03.00.061118-7
Classe .. : 71073 AGR - SP
Origem... : 1999.03.99.061944-2
Vara..... : SAO PAULO - SP
Agrte.... : Caixa Economica Federal - CEF
Advogado : RUI GUIMARAES VIANNA
Agrdo.... : ANTONIO CARLOS DE FARIA e outros
Advogado : OSMAR JOSE FACIN
Orgão Jul.: VICE-PRESIDÊNCIA

Processso : 2000.03.00.061123-0
Classe .. : 71078 AGR - SP
Origem... : 1999.03.99.066960-3
Vara..... : SAO PAULO - SP
Agrte.... : Caixa Economica Federal - CEF
Advogado : RUI GUIMARAES VIANNA
Agrdo.... : ANTONIO DE JESUS CARVALHO e outros
Advogado : OSMAR JOSE FACIN
Orgão Jul.: VICE-PRESIDÊNCIA

Processso : 2000.03.00.061131-0
Classe .. : 71086 AGR - SP
Origem... : 96.03.086440-4
Vara..... : 1 SAO PAULO - SP
Agrte.... : Caixa Economica Federal - CEF
Advogado : RUI GUIMARAES VIANNA
Agrdo.... : ALICE MIYUKI KUMOTO e outros
Advogado : MARIA APARECIDA CRUZ DOS SANTOS
Orgão Jul.: VICE-PRESIDÊNCIA

Processso : 2000.03.00.061141-2
Classe .. : 71096 AGR - SP
Origem... : 1999.03.99.077217-7
Vara..... : SAO PAULO - SP
Agrte.... : Caixa Economica Federal - CEF
Advogado : RUI GUIMARAES VIANNA
Agrdo.... : ALAIDE LIBERAL DE SOUZA e outros
Advogado : MARCELO RICARDO MARIANO
Orgão Jul.: VICE-PRESIDÊNCIA

Processso : 2000.03.00.061144-8
Classe .. : 71099 AGR - SP
Origem... : 1999.03.99.033418-6
Vara..... : SAO PAULO - SP
Agrte.... : Caixa Economica Federal - CEF
Advogado : RUI GUIMARAES VIANNA
Agrdo.... : ALICIO RODRIGUES DE MORAES e outros
Advogado : OSMAR JOSE FACIN
Orgão Jul.: VICE-PRESIDÊNCIA

Processso : 2000.03.00.061146-1
Classe .. : 71101 AGR - SP
Origem... : 1999.03.99.080511-0
Vara..... : SAO PAULO - SP
Agrte.... : Caixa Economica Federal - CEF
Advogado : RUI GUIMARAES VIANNA
Agrdo.... : ALVARO PEREIRA DOS SANTOS e outros
Advogado : MARCELO RICARDO MARIANO
Orgão Jul.: VICE-PRESIDÊNCIA

Processso : 2000.03.00.061151-5
Classe .. : 71106 AGR - SP
Origem... : 1999.03.99.031195-2
Vara..... : SAO PAULO - SP
Agrte.... : Caixa Economica Federal - CEF
Advogado : RUI GUIMARAES VIANNA
Agrdo.... : ROSILEI APARECIDA CANASSA e outros
Advogado : OSMAR JOSE FACIN
Orgão Jul.: VICE-PRESIDÊNCIA

Processso : 2000.03.00.061171-0
Classe .. : 71126 AGR - SP
Origem... : 1999.03.99.061576-0
Vara..... : SAO PAULO - SP
Agrte.... : Caixa Economica Federal - CEF
Advogado : RUI GUIMARAES VIANNA
Agrdo.... : EUDES FERREIRA EGYDIO e outros

Advogado : OSMAR JOSE FACIN
Orgão Jul.: VICE-PRESIDÊNCIA

Processo : 2000.03.00.061224-6
Classe .. : 71179 AGR - SP
Origem... : 1999.03.99.075679-2
Vara..... : SAO PAULO - SP
Agrte.... : Caixa Economica Federal - CEF
Advogado : RUI GUIMARAES VIANNA
Agrdo.... : JOSE ANTONIO DA SILVA JUNIOR e outros
Advogado : FATIMA APARECIDA ZULIANI FIGUEIRA
Orgão Jul.: VICE-PRESIDÊNCIA

Processo : 2000.03.00.061225-8
Classe .. : 71180 AGR - SP
Origem... : 1999.03.99.061578-3
Vara..... : SAO PAULO - SP
Agrte.... : Caixa Economica Federal - CEF
Advogado : RUI GUIMARAES VIANNA
Agrdo.... : JOSE CARLOS RODRIGUES e outros
Advogado : OSMAR JOSE FACIN
Orgão Jul.: VICE-PRESIDÊNCIA

Processo : 2000.03.00.061240-4
Classe .. : 71195 AGR - SP
Origem... : 1999.03.99.073420-6
Vara..... : SAO PAULO - SP
Agrte.... : Caixa Economica Federal - CEF
Advogado : RUI GUIMARAES VIANNA
Agrdo.... : FATIMA ROCHA DOS SANTOS e outros
Advogado : FATIMA APARECIDA ZULIANI FIGUEIRA
Orgão Jul.: VICE-PRESIDÊNCIA

Processo : 2000.03.00.061246-5
Classe .. : 71201 AGR - SP
Origem... : 1999.03.99.031161-7
Vara..... : SAO PAULO - SP
Agrte.... : Caixa Economica Federal - CEF
Advogado : RUI GUIMARAES VIANNA
Agrdo.... : JOAQUIM FRANCISCO DE MACEDO e outros
Advogado : MARCELO RICARDO MARIANO
Orgão Jul.: VICE-PRESIDÊNCIA

Processo : 2000.03.00.061248-9
Classe .. : 71203 AGR - SP
Origem... : 1999.03.99.049803-1
Vara..... : SAO PAULO - SP
Agrte.... : Caixa Economica Federal - CEF
Advogado : RUI GUIMARAES VIANNA
Agrdo.... : JORGE BARBOSA e outros
Advogado : OSMAR JOSE FACIN
Orgão Jul.: VICE-PRESIDÊNCIA

Processo : 2000.03.00.061271-4
Classe .. : 71226 AGR - SP
Origem... : 1999.03.99.066959-7
Vara..... : SAO PAULO - SP

Agrte.... : Caixa Economica Federal - CEF
Advogado : RUI GUIMARAES VIANNA
Agrdo.... : EVANDO DE ARAUJO FILHO e outros
Advogado : OSMAR JOSE FACIN
Orgão Jul.: VICE-PRESIDÊNCIA

Processso : 2000.03.00.061293-3
Classe .. : 71248 AGR - SP
Origem... : 1999.03.99.033061-2
Vara..... : SAO PAULO - SP
Agrte.... : Caixa Economica Federal - CEF
Advogado : RUI GUIMARAES VIANNA
Agrdo.... : MAURICIO APARECIDO DIAS e outros
Advogado : FATIMA APARECIDA ZULIANI FIGUEIRA
Orgão Jul.: VICE-PRESIDÊNCIA

Processso : 2000.03.00.061313-5
Classe .. : 71268 AGR - SP
Origem... : 1999.03.99.064243-9
Vara..... : SAO PAULO - SP
Agrte.... : Caixa Economica Federal - CEF
Advogado : RUI GUIMARAES VIANNA
Agrdo.... : VANDERLEI BEGA e outros
Advogado : FATIMA APARECIDA ZULIANI FIGUEIRA
Orgão Jul.: VICE-PRESIDÊNCIA

Processso : 2000.03.00.061321-4
Classe .. : 71276 AGR - SP
Origem... : 1999.03.99.061946-6
Vara..... : SAO PAULO - SP
Agrte.... : Caixa Economica Federal - CEF
Advogado : RUI GUIMARAES VIANNA
Agrdo.... : SABINO ALVES DA SILVA e outros
Advogado : FATIMA APARECIDA ZULIANI FIGUEIRA
Orgão Jul.: VICE-PRESIDÊNCIA

Processso : 2000.03.00.061323-8
Classe .. : 71278 AGR - SP
Origem... : 1999.03.99.054657-8
Vara..... : SAO PAULO - SP
Agrte.... : Caixa Economica Federal - CEF
Advogado : RUI GUIMARAES VIANNA
Agrdo.... : RONALDO MAGALHAES
Advogado : OSMAR JOSE FACIN
Orgão Jul.: VICE-PRESIDÊNCIA

Processso : 2000.03.00.061369-0
Classe .. : 71324 AGR - SP
Origem... : 1999.03.99.064376-6
Vara..... : SAO PAULO - SP
Agrte.... : Caixa Economica Federal - CEF
Advogado : RUI GUIMARAES VIANNA
Agrdo.... : VERA LUCIA BOTEGA BRAMBILA e outros
Advogado : OSMAR JOSE FACIN
Orgão Jul.: VICE-PRESIDÊNCIA

Processso : 2000.03.00.061373-1

Classe .. : 71328 AGR - SP
Origem... : 1999.03.99.074922-2
Vara..... : SAO PAULO - SP
Agrte.... : Caixa Economica Federal - CEF
Advogado : RUI GUIMARAES VIANNA
Agrdo.... : JAIRO ANTONIO GOMES e outros
Advogado : OSMAR JOSE FACIN
Orgão Jul.: VICE-PRESIDÊNCIA

Processso : 2000.03.00.061380-9
Classe .. : 71335 AGR - SP
Origem... : 1999.03.99.033061-2
Vara..... : SAO PAULO - SP
Agrte.... : Caixa Economica Federal - CEF
Advogado : RUI GUIMARAES VIANNA
Agrdo.... : MAURICIO APARECIDO DIAS e outros
Advogado : FATIMA APARECIDA ZULIANI FIGUEIRA
Orgão Jul.: VICE-PRESIDÊNCIA

Processso : 2000.03.00.061385-8
Classe .. : 71340 AGR - SP
Origem... : 1999.03.99.031197-6
Vara..... : SAO PAULO - SP
Agrte.... : Caixa Economica Federal - CEF
Advogado : RUI GUIMARAES VIANNA
Agrdo.... : OSWALDO BOM DIA e outros
Advogado : OSMAR JOSE FACIN
Orgão Jul.: VICE-PRESIDÊNCIA

Processso : 2000.03.00.061394-9
Classe .. : 71349 AGR - SP
Origem... : 1999.03.99.072437-7
Vara..... : SAO PAULO - SP
Agrte.... : Caixa Economica Federal - CEF
Advogado : RUI GUIMARAES VIANNA
Agrdo.... : JOSE MATIAS DOURADO e outros
Advogado : MARCELO RICARDO MARIANO
Orgão Jul.: VICE-PRESIDÊNCIA

Processso : 2000.03.00.061427-9
Classe .. : 71382 AGR - SP
Origem... : 1999.03.99.080510-9
Vara..... : SAO PAULO - SP
Agrte.... : Caixa Economica Federal - CEF
Advogado : RUI GUIMARAES VIANNA
Agrdo.... : MARLI ROSA CHICHINELI NAKANO e outros
Advogado : OSMAR JOSE FACIN
Orgão Jul.: VICE-PRESIDÊNCIA

Processso : 2000.03.00.061438-3
Classe .. : 71393 AGR - SP
Origem... : 1999.03.99.030800-0
Vara..... : SAO PAULO - SP
Agrte.... : Caixa Economica Federal - CEF
Advogado : RUI GUIMARAES VIANNA
Agrdo.... : JOSE LONGARINI e outros
Advogado : OSMAR JOSE FACIN
Orgão Jul.: VICE-PRESIDÊNCIA

Processso : 2000.03.00.061441-3
Classe .. : 71396 AGR - SP
Origem... : 1999.03.99.051840-6
Vara..... : SAO PAULO - SP
Agrte.... : Caixa Economica Federal - CEF
Advogado : RUI GUIMARAES VIANNA
Agrdo.... : JOSE NUNES DA ROCHA
Advogado : OSMAR JOSE FACIN
Orgão Jul.: VICE-PRESIDÊNCIA

Processso : 2000.03.00.061459-0
Classe .. : 71414 AGR - SP
Origem... : 1999.03.99.054656-6
Vara..... : SAO PAULO - SP
Agrte.... : Caixa Economica Federal - CEF
Advogado : RUI GUIMARAES VIANNA
Agrdo.... : MARIA EUNICE FARIAS DA SILVA e outros
Advogado : OSMAR JOSE FACIN
Orgão Jul.: VICE-PRESIDÊNCIA

Processso : 2000.03.00.061480-2
Classe .. : 71435 AGR - SP
Origem... : 1999.03.99.075679-2
Vara..... : SAO PAULO - SP
Agrte.... : Caixa Economica Federal - CEF
Advogado : RUI GUIMARAES VIANNA
Agrdo.... : JOSE ANTONIO DA SILVA JUNIOR e outros
Advogado : FATIMA APARECIDA ZULIANI FIGUEIRA
Orgão Jul.: VICE-PRESIDÊNCIA

Processso : 2000.03.00.061492-9
Classe .. : 71447 AGR - SP
Origem... : 1999.03.99.072768-8
Vara..... : SAO PAULO - SP
Agrte.... : Caixa Economica Federal - CEF
Advogado : RUI GUIMARAES VIANNA
Agrdo.... : ALCIDIO DE OLIVEIRA e outros
Advogado : FATIMA APARECIDA ZULIANI FIGUEIRA
Orgão Jul.: VICE-PRESIDÊNCIA

Processso : 2000.03.00.061494-2
Classe .. : 71449 AGR - SP
Origem... : 1999.03.99.086253-1
Vara..... : SAO PAULO - SP
Agrte.... : Caixa Economica Federal - CEF
Advogado : RUI GUIMARAES VIANNA
Agrdo.... : ALTAIR SILVA e outros
Advogado : FATIMA APARECIDA ZULIANI FIGUEIRA
Orgão Jul.: VICE-PRESIDÊNCIA

Processso : 2000.03.00.061519-3
Classe .. : 71474 AGR - SP
Origem... : 1999.03.99.095733-5
Vara..... : SAO PAULO - SP
Agrte.... : Caixa Economica Federal - CEF
Advogado : RUI GUIMARAES VIANNA

Agrdo.... : LEONIDAS BARBOSA NUNES e outros
Advogado : OSMAR JOSE FACIN
Orgão Jul.: VICE-PRESIDÊNCIA

Processso : 2000.03.00.061546-6
Classe .. : 71501 AGR - SP
Origem... : 1999.03.99.073420-6
Vara..... : SAO PAULO - SP
Agrte.... : Caixa Economica Federal - CEF
Advogado : RUI GUIMARAES VIANNA
Agrdo.... : FATIMA ROCHA DOS SANTOS e outros
Advogado : FATIMA APARECIDA ZULIANI FIGUEIRA
Orgão Jul.: VICE-PRESIDÊNCIA

Processso : 2000.03.00.061594-6
Classe .. : 71549 AGR - SP
Origem... : 1999.03.99.047130-0
Vara..... : SAO PAULO - SP
Agrte.... : Caixa Economica Federal - CEF
Advogado : RUI GUIMARAES VIANNA
Agrdo.... : NEUSA DE GOES e outros
Advogado : OSMAR JOSE FACIN
Orgão Jul.: VICE-PRESIDÊNCIA

Processso : 2000.03.00.061598-3
Classe .. : 71553 AGR - SP
Origem... : 1999.03.99.064247-6
Vara..... : SAO PAULO - SP
Agrte.... : Caixa Economica Federal - CEF
Advogado : RUI GUIMARAES VIANNA
Agrdo.... : VALDOMIRO BECCHIO e outros
Advogado : OSMAR JOSE FACIN
Orgão Jul.: VICE-PRESIDÊNCIA

Processso : 2000.03.00.061602-1
Classe .. : 71557 AGR - SP
Origem... : 1999.03.99.031173-3
Vara..... : SAO PAULO - SP
Agrte.... : Caixa Economica Federal - CEF
Advogado : RUI GUIMARAES VIANNA
Agrdo.... : JOSE PEREIRA e outros
Advogado : OSMAR JOSE FACIN
Orgão Jul.: VICE-PRESIDÊNCIA

Processso : 2000.03.00.061603-3
Classe .. : 71558 AGR - SP
Origem... : 1999.03.99.049437-2
Vara..... : SAO PAULO - SP
Agrte.... : Caixa Economica Federal - CEF
Advogado : RUI GUIMARAES VIANNA
Agrdo.... : JOSE RAMIRO
Advogado : OSMAR JOSE FACIN
Orgão Jul.: VICE-PRESIDÊNCIA

Processso : 2000.03.00.061692-6
Classe .. : 71647 AGR - SP
Origem... : 1999.03.99.072768-8

Vara..... : SAO PAULO - SP
Agrte..... : Caixa Economica Federal - CEF
Advogado : RUI GUIMARAES VIANNA
Agrdo.... : ALCIDIO DE OLIVEIRA e outros
Advogado : FATIMA APARECIDA ZULIANI FIGUEIRA
Orgão Jul.: VICE-PRESIDÊNCIA

Processso : 2000.03.00.061698-7
Classe .. : 71653 AGR - SP
Origem... : 1999.03.99.048707-0
Vara..... : 1 SAO PAULO - SP
Agrte..... : Caixa Economica Federal - CEF
Advogado : RUI GUIMARAES VIANNA
Agrdo.... : ANTONIO MATHEUS e outros
Advogado : FATIMA APARECIDA ZULIANI FIGUEIRA
Orgão Jul.: VICE-PRESIDÊNCIA

Processso : 2000.03.00.061733-5
Classe .. : 71688 AGR - SP
Origem... : 1999.03.99.061321-0
Vara..... : SAO PAULO - SP
Agrte..... : Caixa Economica Federal - CEF
Advogado : RUI GUIMARAES VIANNA
Agrdo.... : MOACIR BARRETO e outros
Advogado : OSMAR JOSE FACIN
Orgão Jul.: VICE-PRESIDÊNCIA

Processso : 2000.03.00.061746-3
Classe .. : 71701 AGR - SP
Origem... : 1999.03.99.064243-9
Vara..... : SAO PAULO - SP
Agrte..... : Caixa Economica Federal - CEF
Advogado : RUI GUIMARAES VIANNA
Agrdo.... : VANDERLEI BEGA e outros
Advogado : FATIMA APARECIDA ZULIANI FIGUEIRA
Orgão Jul.: VICE-PRESIDÊNCIA

Processso : 2000.03.00.061748-7
Classe .. : 71703 AGR - SP
Origem... : 1999.03.99.061312-9
Vara..... : SAO PAULO - SP
Agrte..... : Caixa Economica Federal - CEF
Advogado : RUI GUIMARAES VIANNA
Agrdo.... : VICENTE RIBEIRO DA SILVA e outros
Advogado : OSMAR JOSE FACIN
Orgão Jul.: VICE-PRESIDÊNCIA

Processso : 2000.03.00.061753-0
Classe .. : 71708 AGR - SP
Origem... : 1999.03.99.054657-8
Vara..... : SAO PAULO - SP
Agrte..... : Caixa Economica Federal - CEF
Advogado : RUI GUIMARAES VIANNA
Agrdo.... : RONALDO MAGALHAES
Advogado : OSMAR JOSE FACIN
Orgão Jul.: VICE-PRESIDÊNCIA

Processso : 2000.03.00.061759-1
Classe .. : 71714 AGR - SP
Origem... : 1999.03.99.066981-0
Vara..... : SAO PAULO - SP
Agrte.... : Caixa Economica Federal - CEF
Advogado : RUI GUIMARAES VIANNA
Agrdo.... : BENEDITO FERNANDES DE SOUZA e outros
Advogado : OSMAR JOSE FACIN
Orgão Jul.: VICE-PRESIDÊNCIA

Processso : 2000.03.00.061766-9
Classe .. : 71721 AGR - SP
Origem... : 1999.03.99.066981-0
Vara..... : SAO PAULO - SP
Agrte.... : Caixa Economica Federal - CEF
Advogado : RUI GUIMARAES VIANNA
Agrdo.... : BENEDITO FERNANDES DE SOUZA e outros
Advogado : OSMAR JOSE FACIN
Orgão Jul.: VICE-PRESIDÊNCIA

Processso : 2000.03.00.061780-3
Classe .. : 71735 AGR - SP
Origem... : 1999.03.99.064366-3
Vara..... : SAO PAULO - SP
Agrte.... : Caixa Economica Federal - CEF
Advogado : RUI GUIMARAES VIANNA
Agrdo.... : BENTO LEANDRO
Advogado : OSMAR JOSE FACIN
Orgão Jul.: VICE-PRESIDÊNCIA

Processso : 2000.03.00.061796-7
Classe .. : 71751 AGR - SP
Origem... : 1999.03.99.086253-1
Vara..... : 1 SAO PAULO - SP
Agrte.... : Caixa Economica Federal - CEF
Advogado : RUI GUIMARAES VIANNA
Agrdo.... : ALTAIR SILVA e outros
Advogado : FATIMA APARECIDA ZULIANI FIGUEIRA
Orgão Jul.: VICE-PRESIDÊNCIA

Processso : 2000.03.00.061814-5
Classe .. : 71769 AGR - SP
Origem... : 1999.03.99.031584-2
Vara..... : 1 SAO PAULO - SP
Agrte.... : Caixa Economica Federal - CEF
Advogado : RUI GUIMARAES VIANNA
Agrdo.... : LUIZ CAVARESE e outros
Advogado : OSMAR JOSE FACIN
Orgão Jul.: VICE-PRESIDÊNCIA

Processso : 2000.03.00.061817-0
Classe .. : 71772 AGR - SP
Origem... : 1999.03.99.059505-0
Vara..... : 1 SAO PAULO - SP
Agrte.... : Caixa Economica Federal - CEF
Advogado : RUI GUIMARAES VIANNA
Agrdo.... : MARCILIO MARTINS DE SA e outros
Advogado : OSMAR JOSE FACIN

Orgão Jul.: VICE-PRESIDÊNCIA

Processso : 2000.03.00.061844-3
Classe .. : 71799 AGR - SP
Origem... : 1999.03.99.054738-8
Vara..... : SAO PAULO - SP
Agrte.... : Caixa Economica Federal - CEF
Advogado : RUI GUIMARAES VIANNA
Agrdo.... : RUTH SOARES e outros
Advogado : OSMAR JOSE FACIN
Orgão Jul.: VICE-PRESIDÊNCIA

Processso : 2000.03.00.061862-5
Classe .. : 71817 AGR - SP
Origem... : 1999.03.99.017013-0
Vara..... : SAO PAULO - SP
Agrte.... : Caixa Economica Federal - CEF
Advogado : RUI GUIMARAES VIANNA
Agrdo.... : MARLEI MECONI RIBEIRO e outros
Advogado : OSMAR JOSE FACIN
Orgão Jul.: VICE-PRESIDÊNCIA

Processso : 2000.03.00.061882-0
Classe .. : 71837 AGR - SP
Origem... : 1999.03.99.062615-0
Vara..... : SAO PAULO - SP
Agrte.... : Caixa Economica Federal - CEF
Advogado : RUI GUIMARAES VIANNA
Agrdo.... : SILVIO GONCALVES NEVES e outros
Advogado : FATIMA APARECIDA ZULIANI FIGUEIRA
Orgão Jul.: VICE-PRESIDÊNCIA

Processso : 2000.03.00.061930-7
Classe .. : 71885 AGR - SP
Origem... : 1999.03.99.050324-5
Vara..... : SAO PAULO - SP
Agrte.... : Caixa Economica Federal - CEF
Advogado : RUI GUIMARAES VIANNA
Agrdo.... : ARLENE RODRIGUES DOS SANTOS e outros
Advogado : FATIMA APARECIDA ZULIANI FIGUEIRA
Orgão Jul.: VICE-PRESIDÊNCIA

Processso : 2000.03.00.061936-8
Classe .. : 71891 AGR - SP
Origem... : 1999.03.99.062615-0
Vara..... : SAO PAULO - SP
Agrte.... : Caixa Economica Federal - CEF
Advogado : RUI GUIMARAES VIANNA
Agrdo.... : SILVIO GONCALVES NEVES e outros
Advogado : FATIMA APARECIDA ZULIANI FIGUEIRA
Orgão Jul.: VICE-PRESIDÊNCIA

Processso : 2000.03.00.061955-1
Classe .. : 71910 AGR - SP
Origem... : 98.03.102385-3
Vara..... : SAO PAULO - SP
Agrte.... : Caixa Economica Federal - CEF

Advogado : RUI GUIMARAES VIANNA
Agrdo.... : ZILDA MARTINHO TAVARES e outros
Advogado : OSMAR JOSE FACIN
Orgão Jul.: VICE-PRESIDÊNCIA

Processso : 2000.03.00.061972-1
Classe .. : 71927 AGR - SP
Origem... : 1999.03.99.050324-5
Vara..... : 1 SAO PAULO - SP
Agrte.... : Caixa Economica Federal - CEF
Advogado : RUI GUIMARAES VIANNA
Agrdo.... : ARLENE RODRIGUES DOS SANTOS e outros
Advogado : FATIMA APARECIDA ZULIANI FIGUEIRA
Orgão Jul.: VICE-PRESIDÊNCIA

Processso : 2000.03.00.062019-0
Classe .. : 71974 AGR - SP
Origem... : 1999.03.99.066954-8
Vara..... : SAO PAULO - SP
Agrte.... : Caixa Economica Federal - CEF
Advogado : RUI GUIMARAES VIANNA
Agrdo.... : LUIZ DA SILVA e outros
Advogado : FATIMA APARECIDA ZULIANI FIGUEIRA
Orgão Jul.: VICE-PRESIDÊNCIA

Processso : 2000.03.00.062024-3
Classe .. : 71979 AGR - SP
Origem... : 1999.03.99.012342-4
Vara..... : SAO PAULO - SP
Agrte.... : Caixa Economica Federal - CEF
Advogado : RUI GUIMARAES VIANNA
Agrdo.... : LUIZA DE ARAUJO PRATES DE SOUZA e outros
Advogado : OSMAR JOSE FACIN
Orgão Jul.: VICE-PRESIDÊNCIA

Processso : 2000.03.00.062038-3
Classe .. : 71993 AGR - SP
Origem... : 98.03.102331-4
Vara..... : SAO PAULO - SP
Agrte.... : Caixa Economica Federal - CEF
Advogado : RUI GUIMARAES VIANNA
Agrdo.... : JOSE DA SILVA e outros
Advogado : OSMAR JOSE FACIN
Orgão Jul.: VICE-PRESIDÊNCIA

Processso : 2000.03.00.062061-9
Classe .. : 72016 AGR - SP
Origem... : 1999.03.99.012342-4
Vara..... : SAO PAULO - SP
Agrte.... : Caixa Economica Federal - CEF
Advogado : RUI GUIMARAES VIANNA
Agrdo.... : LUIZA DE ARAUJO PRATES DE SOUZA e outros
Advogado : OSMAR JOSE FACIN
Orgão Jul.: VICE-PRESIDÊNCIA

Processso : 2000.03.00.062081-4
Classe .. : 72036 AGR - SP

Origem... : 1999.03.99.054738-8
Vara..... : SAO PAULO - SP
Agrte.... : Caixa Economica Federal - CEF
Advogado : RUI GUIMARAES VIANNA
Agrdo.... : RUTH SOARES e outros
Advogado : OSMAR JOSE FACIN
Orgão Jul.: VICE-PRESIDÊNCIA

Processso : 2000.03.00.062131-4
Classe .. : 72086 AGR - SP
Origem... : 1999.03.99.015512-7
Vara..... : SAO PAULO - SP
Agrte.... : Caixa Economica Federal - CEF
Advogado : RUI GUIMARAES VIANNA
Agrdo.... : EVA ROSANA RUCCINI SVERSUT e outros
Advogado : FATIMA APARECIDA ZULIANI FIGUEIRA
Orgão Jul.: VICE-PRESIDÊNCIA

Processso : 2000.03.00.062141-7
Classe .. : 72096 AGR - SP
Origem... : 1999.03.99.076435-1
Vara..... : SAO PAULO - SP
Agrte.... : Caixa Economica Federal - CEF
Advogado : RUI GUIMARAES VIANNA
Agrdo.... : EDILSON PEREIRA DA SILVA e outros
Advogado : OSMAR JOSE FACIN
Orgão Jul.: VICE-PRESIDÊNCIA

Processso : 2000.03.00.062159-4
Classe .. : 72114 AGR - SP
Origem... : 1999.03.99.017549-7
Vara..... : SAO PAULO - SP
Agrte.... : Caixa Economica Federal - CEF
Advogado : RUI GUIMARAES VIANNA
Agrdo.... : EDEVAL PINTO e outros
Advogado : OSMAR JOSE FACIN
Orgão Jul.: VICE-PRESIDÊNCIA

Processso : 2000.03.00.062174-0
Classe .. : 72129 AGR - SP
Origem... : 1999.03.99.015640-5
Vara..... : SAO PAULO - SP
Agrte.... : Caixa Economica Federal - CEF
Advogado : RUI GUIMARAES VIANNA
Agrdo.... : ONILDO FRANCISCO DA SILVA e outros
Advogado : OSMAR JOSE FACIN
Orgão Jul.: VICE-PRESIDÊNCIA

Processso : 2000.03.00.062206-9
Classe .. : 72161 AGR - SP
Origem... : 1999.03.99.016198-0
Vara..... : SAO PAULO - SP
Agrte.... : Caixa Economica Federal - CEF
Advogado : RUI GUIMARAES VIANNA
Agrdo.... : ALICE MIRANDA e outros
Advogado : OSMAR JOSE FACIN
Orgão Jul.: VICE-PRESIDÊNCIA

Processso : 2000.03.00.062228-8
Classe .. : 72183 AGR - SP
Origem... : 1999.03.99.051470-0
Vara..... : SAO PAULO - SP
Agrte.... : Caixa Economica Federal - CEF
Advogado : RUI GUIMARAES VIANNA
Agrdo.... : CLAUDINEI BARBOSA DA SILVA e outros
Advogado : FATIMA APARECIDA ZULIANI FIGUEIRA
Orgão Jul.: VICE-PRESIDÊNCIA

Processso : 2000.03.00.062275-6
Classe .. : 72230 AGR - SP
Origem... : 1999.03.99.048707-0
Vara..... : SAO PAULO - SP
Agrte.... : Caixa Economica Federal - CEF
Advogado : RUI GUIMARAES VIANNA
Agrdo.... : ANTONIO MATHEUS e outros
Advogado : FATIMA APARECIDA ZULIANI FIGUEIRA
Orgão Jul.: VICE-PRESIDÊNCIA

Processso : 2000.03.00.062299-9
Classe .. : 72254 AGR - SP
Origem... : 1999.03.99.064245-2
Vara..... : SAO PAULO - SP
Agrte.... : Caixa Economica Federal - CEF
Advogado : RUI GUIMARAES VIANNA
Agrdo.... : ALCINDA CONCEICAO BOLDRIM e outros
Advogado : FATIMA APARECIDA ZULIANI FIGUEIRA
Orgão Jul.: VICE-PRESIDÊNCIA

Processso : 2000.03.00.062307-4
Classe .. : 72262 AGR - SP
Origem... : 1999.03.99.049989-8
Vara..... : SAO PAULO - SP
Agrte.... : Caixa Economica Federal - CEF
Advogado : RUI GUIMARAES VIANNA
Agrdo.... : REINALDO AKAHOSI FERNANDES e outros
Advogado : MARCELO RICARDO MARIANO
Orgão Jul.: VICE-PRESIDÊNCIA

Processso : 2000.03.00.062308-6
Classe .. : 72263 AGR - SP
Origem... : 1999.03.99.049989-8
Vara..... : SAO PAULO - SP
Agrte.... : Caixa Economica Federal - CEF
Advogado : RUI GUIMARAES VIANNA
Agrdo.... : REINALDO AKAHOSI FERNANDES e outros
Advogado : MARCELO RICARDO MARIANO
Orgão Jul.: VICE-PRESIDÊNCIA

Processso : 2000.03.00.062309-8
Classe .. : 72264 AGR - SP
Origem... : 1999.03.99.057045-3
Vara..... : SAO PAULO - SP
Agrte.... : Caixa Economica Federal - CEF
Advogado : RUI GUIMARAES VIANNA
Agrdo.... : REGINA DE ARAUJO PEREIRA e outros

Advogado : MARCELO RICARDO MARIANO
Orgão Jul.: VICE-PRESIDÊNCIA

Processso : 2000.03.00.062320-7
Classe .. : 72275 AGR - SP
Origem... : 1999.03.99.034657-7
Vara..... : SAO PAULO - SP
Agrte.... : Caixa Economica Federal - CEF
Advogado : RUI GUIMARAES VIANNA
Agrdo.... : PATRICIA SILVA PEREIRA e outros
Advogado : OSMAR JOSE FACIN
Orgão Jul.: VICE-PRESIDÊNCIA

Processso : 2000.03.00.062321-9
Classe .. : 72276 AGR - SP
Origem... : 1999.03.99.034657-7
Vara..... : SAO PAULO - SP
Agrte.... : Caixa Economica Federal - CEF
Advogado : RUI GUIMARAES VIANNA
Agrdo.... : PATRICIA SILVA PEREIRA e outros
Advogado : OSMAR JOSE FACIN
Orgão Jul.: VICE-PRESIDÊNCIA

Processso : 2000.03.00.062344-0
Classe .. : 72299 AGR - SP
Origem... : 1999.03.99.074381-5
Vara..... : SAO PAULO - SP
Agrte.... : Caixa Economica Federal - CEF
Advogado : RUI GUIMARAES VIANNA
Agrdo.... : ANA MARIA DO VALE e outros
Advogado : FATIMA APARECIDA ZULIANI FIGUEIRA
Orgão Jul.: VICE-PRESIDÊNCIA

Processso : 2000.03.00.062348-7
Classe .. : 72303 AGR - SP
Origem... : 1999.03.99.073425-5
Vara..... : SAO PAULO - SP
Agrte.... : Caixa Economica Federal - CEF
Advogado : RUI GUIMARAES VIANNA
Agrdo.... : ANISIA CARVALHO DE OLIVEIRA e outros
Advogado : OSMAR JOSE FACIN
Orgão Jul.: VICE-PRESIDÊNCIA

Processso : 2000.03.00.062365-7
Classe .. : 72320 AGR - SP
Origem... : 1999.03.99.051826-1
Vara..... : SAO PAULO - SP
Agrte.... : Caixa Economica Federal - CEF
Advogado : RUI GUIMARAES VIANNA
Agrdo.... : GILDASIO ALVES ROCHA e outros
Advogado : OSMAR JOSE FACIN
Orgão Jul.: VICE-PRESIDÊNCIA

Processso : 2000.03.00.062394-3
Classe .. : 72350 AGR - SP
Origem... : 1999.03.99.047060-4
Vara..... : SAO PAULO - SP

Agrte.... : Caixa Economica Federal - CEF
Advogado : RUI GUIMARAES VIANNA
Agrdo.... : DORIVAL GUILHERME DA SILVA e outros
Advogado : OSMAR JOSE FACIN
Orgão Jul.: VICE-PRESIDÊNCIA

Processso : 2000.03.00.062416-9
Classe .. : 72372 AGR - SP
Origem... : 1999.03.99.064245-2
Vara..... : SAO PAULO - SP
Agrte.... : Caixa Economica Federal - CEF
Advogado : RUI GUIMARAES VIANNA
Agrdo.... : ALCINDA CONCEICAO BOLDRIM e outros
Advogado : FATIMA APARECIDA ZULIANI FIGUEIRA
Orgão Jul.: VICE-PRESIDÊNCIA

Processso : 2000.03.00.062440-6
Classe .. : 72396 AGR - SP
Origem... : 1999.03.99.049802-0
Vara..... : SAO PAULO - SP
Agrte.... : Caixa Economica Federal - CEF
Advogado : RUI GUIMARAES VIANNA
Agrdo.... : HAMILTON PADILHA VEIGA e outros
Advogado : OSMAR JOSE FACIN
Orgão Jul.: VICE-PRESIDÊNCIA

Processso : 2000.03.00.062462-5
Classe .. : 72418 AGR - SP
Origem... : 98.03.102376-4
Vara..... : SAO PAULO - SP
Agrte.... : Caixa Economica Federal - CEF
Advogado : RUI GUIMARAES VIANNA
Agrdo.... : IDERVAL CLARO DE OLIVEIRA e outros
Advogado : FATIMA APARECIDA ZULIANI FIGUEIRA
Orgão Jul.: VICE-PRESIDÊNCIA

Processso : 2000.03.00.062531-9
Classe .. : 72487 AGR - SP
Origem... : 98.03.104558-0
Vara..... : SAO PAULO - SP
Agrte.... : Caixa Economica Federal - CEF
Advogado : RUI GUIMARAES VIANNA
Agrdo.... : MARIA JOSE DA SILVA e outros
Advogado : OSMAR JOSE FACIN
Orgão Jul.: VICE-PRESIDÊNCIA

Processso : 2000.03.00.062556-3
Classe .. : 72512 AGR - SP
Origem... : 1999.03.99.049826-2
Vara..... : SAO PAULO - SP
Agrte.... : Caixa Economica Federal - CEF
Advogado : RUI GUIMARAES VIANNA
Agrdo.... : JOSE FARIAS DA SILVA e outros
Advogado : OSMAR JOSE FACIN
Orgão Jul.: VICE-PRESIDÊNCIA

Processso : 2000.03.00.062561-7

Classe .. : 72517 AGR - SP
Origem... : 1999.03.99.049447-5
Vara..... : SAO PAULO - SP
Agrte.... : Caixa Economica Federal - CEF
Advogado : RUI GUIMARAES VIANNA
Agrdo.... : JOSE PEDRO MAIA
Advogado : OSMAR JOSE FACIN
Orgão Jul.: VICE-PRESIDÊNCIA

Processso : 2000.03.00.064023-0
Classe .. : 72590 AGR - SP
Origem... : 1999.03.99.069010-0
Vara..... : SAO PAULO - SP
Agrte.... : Caixa Economica Federal - CEF
Advogado : RUI GUIMARAES VIANNA
Agrdo.... : FRANCISCO PEREIRA DE ARAUJO e outros
Advogado : FATIMA APARECIDA ZULIANI FIGUEIRA
Orgão Jul.: VICE-PRESIDÊNCIA

Processso : 2000.03.00.064105-2
Classe .. : 72672 AGR - SP
Origem... : 98.03.104551-2
Vara..... : SAO PAULO - SP
Agrte.... : Caixa Economica Federal - CEF
Advogado : RUI GUIMARAES VIANNA
Agrdo.... : JOSE SOARES DA SILVA
Advogado : OSMAR JOSE FACIN
Orgão Jul.: VICE-PRESIDÊNCIA

Processso : 2000.03.00.064123-4
Classe .. : 72690 AGR - SP
Origem... : 98.03.102342-0
Vara..... : SAO PAULO - SP
Agrte.... : Caixa Economica Federal - CEF
Advogado : RUI GUIMARAES VIANNA
Agrdo.... : GILBERTO PEDRO e outros
Advogado : FATIMA APARECIDA ZULIANI FIGUEIRA
Orgão Jul.: VICE-PRESIDÊNCIA

Processso : 2000.03.00.064205-6
Classe .. : 72772 AGR - SP
Origem... : 1999.03.99.051596-0
Vara..... : SAO PAULO - SP
Agrte.... : Caixa Economica Federal - CEF
Advogado : RUI GUIMARAES VIANNA
Agrdo.... : FRANCISCO REAL IDALGO e outros
Advogado : MARCELO RICARDO MARIANO
Orgão Jul.: VICE-PRESIDÊNCIA

Processso : 2000.03.00.064266-4
Classe .. : 72833 AGR - SP
Origem... : 1999.03.99.046534-7
Vara..... : 1 SAO PAULO - SP
Agrte.... : Caixa Economica Federal - CEF
Advogado : RUI GUIMARAES VIANNA
Agrdo.... : DONIZETE APARECIDO BRENHA
Advogado : OSMAR JOSE FACIN
Orgão Jul.: VICE-PRESIDÊNCIA

Processso : 2000.03.00.064271-8
Classe .. : 72838 AGR - SP
Origem... : 1999.03.99.049809-2
Vara..... : 1 SAO PAULO - SP
Agrte.... : Caixa Economica Federal - CEF
Advogado : RUI GUIMARAES VIANNA
Agrdo.... : CELSO APARECIDO CORDEIRO e outros
Advogado : OSMAR JOSE FACIN
Orgão Jul.: VICE-PRESIDÊNCIA

Processso : 2000.03.00.064330-9
Classe .. : 72898 AGR - SP
Origem... : 1999.03.99.043252-4
Vara..... : SAO PAULO - SP
Agrte.... : Caixa Economica Federal - CEF
Advogado : RUI GUIMARAES VIANNA
Agrdo.... : SONIA APARECIDA DIAS DE BARROS
Advogado : OSMAR JOSE FACIN
Orgão Jul.: VICE-PRESIDÊNCIA

Processso : 2000.03.00.064388-7
Classe .. : 72956 AGR - SP
Origem... : 1999.03.99.017542-4
Vara..... : SAO PAULO - SP
Agrte.... : Caixa Economica Federal - CEF
Advogado : RUI GUIMARAES VIANNA
Agrdo.... : MARLENE APARECIDA BORGES DE OLIVEIRA e outros
Advogado : OSMAR JOSE FACIN
Orgão Jul.: VICE-PRESIDÊNCIA

Processso : 2000.03.00.064431-4
Classe .. : 72999 AGR - SP
Origem... : 1999.03.99.075934-3
Vara..... : 1 SAO PAULO - SP
Agrte.... : Caixa Economica Federal - CEF
Advogado : RUI GUIMARAES VIANNA
Agrdo.... : MARIO JOAO MOMESSO e outros
Advogado : OSMAR JOSE FACIN
Orgão Jul.: VICE-PRESIDÊNCIA

Processso : 2000.03.00.064434-0
Classe .. : 73002 AGR - SP
Origem... : 1999.03.99.096171-5
Vara..... : 1 SAO PAULO - SP
Agrte.... : Caixa Economica Federal - CEF
Advogado : RUI GUIMARAES VIANNA
Agrdo.... : JOSE ITAMAR BATISTA e outros
Advogado : OSMAR JOSE FACIN
Orgão Jul.: VICE-PRESIDÊNCIA

Processso : 2000.03.00.064443-0
Classe .. : 73011 AGR - SP
Origem... : 1999.03.99.043252-4
Vara..... : 1 SAO PAULO - SP
Agrte.... : Caixa Economica Federal - CEF
Advogado : RUI GUIMARAES VIANNA

Agrdo.... : SONIA APARECIDA DIAS DE BARROS
Advogado : OSMAR JOSE FACIN
Orgão Jul.: VICE-PRESIDÊNCIA

Processso : 2000.03.00.064476-4
Classe .. : 73044 AGR - SP
Origem... : 1999.03.99.046534-7
Vara..... : SAO PAULO - SP
Agrte.... : Caixa Economica Federal - CEF
Advogado : RUI GUIMARAES VIANNA
Agrdo.... : DONIZETE APARECIDO BRENHA
Advogado : OSMAR JOSE FACIN
Orgão Jul.: VICE-PRESIDÊNCIA

Processso : 2000.03.00.065070-3
Classe .. : 73173 AGR - SP
Origem... : 1999.03.99.012364-3
Vara..... : SAO PAULO - SP
Agrte.... : Caixa Economica Federal - CEF
Advogado : LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO
Agrdo.... : RENATA HENRIQUE BILLER e outros
Advogado : JOSE ANTONIO MOYA
Orgão Jul.: VICE-PRESIDÊNCIA

Processso : 2000.03.00.065184-7
Classe .. : 73287 AGR - SP
Origem... : 1999.03.99.029879-0
Vara..... : SAO PAULO - SP
Agrte.... : Caixa Economica Federal - CEF
Advogado : RUI GUIMARAES VIANNA
Agrdo.... : JOSE APARECIDO DA SILVA e outros
Advogado : MARCELO RICARDO MARIANO
Orgão Jul.: VICE-PRESIDÊNCIA

Processso : 2000.03.00.065481-2
Classe .. : 121968 AI - SP
Origem... : 1999.61.07.001622-4
Vara..... : 2 ARACATUBA - SP
Agrte.... : OSWALDO FAGANELLO ENGENHARIA E CONSTRUCOES LTDA
Advogado : IVONE DA MOTA MENDONCA
Agrdo.... : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
Advogado : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES
Orgão Jul.: SEXTA TURMA

Processso : 2000.03.00.067161-5
Classe .. : 73457 AGR - SP
Origem... : 98.03.060344-2
Vara..... : SAO PAULO - SP
Agrte.... : Caixa Economica Federal - CEF
Advogado : RUI GUIMARAES VIANNA
Agrdo.... : NEIDE APARECIDA MACHADO e outros
Advogado : MARIA LUCIA ALVES CARDOSO
Orgão Jul.: VICE-PRESIDÊNCIA

Processso : 2000.03.00.067222-0
Classe .. : 73518 AGR - SP
Origem... : 98.03.060344-2

Vara..... : SAO PAULO - SP
Agrte..... : Caixa Economica Federal - CEF
Advogado : RUI GUIMARAES VIANNA
Agrdo.... : NEIDE APARECIDA MACHADO e outros
Advogado : MARIA LUCIA ALVES CARDOSO
Orgão Jul.: VICE-PRESIDÊNCIA

Processso : 2000.03.00.067234-6
Classe .. : 73530 AGR - SP
Origem... : 1999.03.99.031086-8
Vara..... : SAO PAULO - SP
Agrte..... : Caixa Economica Federal - CEF
Advogado : RUI GUIMARAES VIANNA
Agrdo.... : APARECIDO LUIZ DA SILVA e outros
Advogado : OSMAR JOSE FACIN
Orgão Jul.: VICE-PRESIDÊNCIA

Processso : 2000.03.00.068016-1
Classe .. : 73572 AGR - SP
Origem... : 1999.03.99.034653-0
Vara..... : 1 SAO PAULO - SP
Agrte..... : Caixa Economica Federal - CEF
Advogado : RUI GUIMARAES VIANNA
Agrdo.... : ADEMIR CAMPACHI e outros
Advogado : OSMAR JOSE FACIN
Orgão Jul.: VICE-PRESIDÊNCIA

Processso : 2000.03.00.068029-0
Classe .. : 73585 AGR - SP
Origem... : 1999.03.99.029009-2
Vara..... : 1 SAO PAULO - SP
Agrte..... : Caixa Economica Federal - CEF
Advogado : RUI GUIMARAES VIANNA
Agrdo.... : ANDRE FERNANDES DE SANTANA E SILVA e outros
Advogado : OSMAR JOSE FACIN
Orgão Jul.: VICE-PRESIDÊNCIA

Processso : 2000.03.00.068044-6
Classe .. : 73600 AGR - SP
Origem... : 1999.03.99.103899-4
Vara..... : SAO PAULO - SP
Agrte..... : Caixa Economica Federal - CEF
Advogado : RUI GUIMARAES VIANNA
Agrdo.... : APARECIDA DE FATIMA RODRIGUES e outros
Advogado : OSMAR JOSE FACIN
Orgão Jul.: VICE-PRESIDÊNCIA

Processso : 2000.03.00.068058-6
Classe .. : 73614 AGR - SP
Origem... : 1999.03.99.050007-4
Vara..... : SAO PAULO - SP
Agrte..... : Caixa Economica Federal - CEF
Advogado : RUI GUIMARAES VIANNA
Agrdo.... : BRAZ EMILIO ARMARIO e outros
Advogado : OSMAR JOSE FACIN
Orgão Jul.: VICE-PRESIDÊNCIA

Processso : 2000.03.00.068082-3
Classe .. : 73638 AGR - SP
Origem... : 1999.03.99.029354-8
Vara..... : SAO PAULO - SP
Agrte.... : Caixa Economica Federal - CEF
Advogado : RUI GUIMARAES VIANNA
Agrdo.... : FELIPPE ALMEIDA SOARES e outros
Advogado : OSMAR JOSE FACIN
Orgão Jul.: VICE-PRESIDÊNCIA

Processso : 2000.03.00.068087-2
Classe .. : 73643 AGR - SP
Origem... : 1999.03.99.061318-0
Vara..... : SAO PAULO - SP
Agrte.... : Caixa Economica Federal - CEF
Advogado : RUI GUIMARAES VIANNA
Agrdo.... : FRANCISCO GONCALVES DA SILVA e outros
Advogado : OSMAR JOSE FACIN
Orgão Jul.: VICE-PRESIDÊNCIA

Processso : 2000.03.00.068144-0
Classe .. : 73700 AGR - SP
Origem... : 1999.03.99.032942-7
Vara..... : SAO PAULO - SP
Agrte.... : Caixa Economica Federal - CEF
Advogado : RUI GUIMARAES VIANNA
Agrdo.... : JOSEFINA CARDOSO DO NASCIMENTO e outros
Advogado : OSMAR JOSE FACIN
Orgão Jul.: VICE-PRESIDÊNCIA

Processso : 2000.03.00.068157-8
Classe .. : 73713 AGR - SP
Origem... : 1999.03.99.059494-9
Vara..... : SAO PAULO - SP
Agrte.... : Caixa Economica Federal - CEF
Advogado : RUI GUIMARAES VIANNA
Agrdo.... : LUIZ BANDEIRA DE BARROS e outros
Advogado : MARIA ECILDA BARROS
Orgão Jul.: VICE-PRESIDÊNCIA

Processso : 2000.03.00.068159-1
Classe .. : 73715 AGR - SP
Origem... : 1999.03.99.034663-2
Vara..... : SAO PAULO - SP
Agrte.... : Caixa Economica Federal - CEF
Advogado : RUI GUIMARAES VIANNA
Agrdo.... : LUZIA FLORES DIAS e outros
Advogado : OSMAR JOSE FACIN
Orgão Jul.: VICE-PRESIDÊNCIA

Processso : 2000.03.00.068160-8
Classe .. : 73716 AGR - SP
Origem... : 1999.03.99.047811-1
Vara..... : SAO PAULO - SP
Agrte.... : Caixa Economica Federal - CEF
Advogado : RUI GUIMARAES VIANNA
Agrdo.... : GUERINO LULIO e outros
Advogado : ADALBERTO BENTO

Orgão Jul.: VICE-PRESIDÊNCIA

Processso : 2000.03.00.068180-3
Classe .. : 73736 AGR - SP
Origem... : 1999.03.99.070307-6
Vara..... : SAO PAULO - SP
Agrte.... : Caixa Economica Federal - CEF
Advogado : RUI GUIMARAES VIANNA
Agrdo.... : MARCIA CRISTINA DA SILVA e outros
Advogado : FATIMA APARECIDA ZULIANI FIGUEIRA
Orgão Jul.: VICE-PRESIDÊNCIA

Processso : 2000.03.00.068269-8
Classe .. : 73824 AGR - SP
Origem... : 1999.03.99.064728-0
Vara..... : SAO PAULO - SP
Agrte.... : Caixa Economica Federal - CEF
Advogado : RUI GUIMARAES VIANNA
Agrdo.... : VALCIR SOUZA GUIMARAES e outros
Advogado : OSMAR JOSE FACIN
Orgão Jul.: VICE-PRESIDÊNCIA

Processso : 2000.03.00.068286-8
Classe .. : 73841 AGR - SP
Origem... : 1999.03.99.104118-0
Vara..... : SAO PAULO - SP
Agrte.... : Caixa Economica Federal - CEF
Advogado : RUI GUIMARAES VIANNA
Agrdo.... : MARY DOS SANTOS e outros
Advogado : OSMAR JOSE FACIN
Orgão Jul.: VICE-PRESIDÊNCIA

Processso : 2000.03.00.068289-3
Classe .. : 73844 AGR - SP
Origem... : 1999.03.99.000403-4
Vara..... : SAO PAULO - SP
Agrte.... : Caixa Economica Federal - CEF
Advogado : RUI GUIMARAES VIANNA
Agrdo.... : MASSARU AKIAMA e outros
Advogado : FATIMA APARECIDA ZULIANI FIGUEIRA
Orgão Jul.: VICE-PRESIDÊNCIA

Processso : 2000.03.00.068297-2
Classe .. : 73852 AGR - SP
Origem... : 1999.03.99.030470-4
Vara..... : SAO PAULO - SP
Agrte.... : Caixa Economica Federal - CEF
Advogado : RUI GUIMARAES VIANNA
Agrdo.... : NATAL RODRIGUES DOS SANTOS e outros
Advogado : OSMAR JOSE FACIN
Orgão Jul.: VICE-PRESIDÊNCIA

Processso : 2000.03.00.068299-6
Classe .. : 73854 AGR - SP
Origem... : 1999.03.99.029018-3
Vara..... : SAO PAULO - SP
Agrte.... : Caixa Economica Federal - CEF

Advogado : RUI GUIMARAES VIANNA
Agrdo.... : NELSON ANTONIO PALIOTTA
Advogado : OSMAR JOSE FACIN
Orgão Jul.: VICE-PRESIDÊNCIA

Processso : 2000.03.00.068300-9
Classe .. : 73855 AGR - SP
Origem... : 1999.03.99.032941-5
Vara..... : SAO PAULO - SP
Agrte.... : Caixa Economica Federal - CEF
Advogado : RUI GUIMARAES VIANNA
Agrdo.... : NELSON MARTINS DOS SANTOS e outros
Advogado : OSMAR JOSE FACIN
Orgão Jul.: VICE-PRESIDÊNCIA

Processso : 2000.03.00.068302-2
Classe .. : 73857 AGR - SP
Origem... : 1999.03.99.055590-7
Vara..... : SAO PAULO - SP
Agrte.... : Caixa Economica Federal - CEF
Advogado : RUI GUIMARAES VIANNA
Agrdo.... : NILDO SANTANA DE OLIVEIRA e outros
Advogado : OSMAR JOSE FACIN
Orgão Jul.: VICE-PRESIDÊNCIA

Processso : 2000.03.00.068303-4
Classe .. : 73858 AGR - SP
Origem... : 1999.03.99.015988-1
Vara..... : SAO PAULO - SP
Agrte.... : Caixa Economica Federal - CEF
Advogado : RUI GUIMARAES VIANNA
Agrdo.... : NOELY RODRIGUES CRUZ e outros
Advogado : OSMAR JOSE FACIN
Orgão Jul.: VICE-PRESIDÊNCIA

Processso : 2000.03.00.068305-8
Classe .. : 73860 AGR - SP
Origem... : 1999.03.99.052212-4
Vara..... : SAO PAULO - SP
Agrte.... : Caixa Economica Federal - CEF
Advogado : RUI GUIMARAES VIANNA
Agrdo.... : ORLANDO ALVES OLIVEIRA e outros
Advogado : MARIA ECILDA BARROS
Orgão Jul.: VICE-PRESIDÊNCIA

Processso : 2000.03.00.068311-3
Classe .. : 73867 AGR - SP
Origem... : 1999.03.99.052510-1
Vara..... : SAO PAULO - SP
Agrte.... : Caixa Economica Federal - CEF
Advogado : RUI GUIMARAES VIANNA
Agrdo.... : PEDRO FRANCISCO DA ROCHA e outros
Advogado : MARCELO RICARDO MARIANO
Orgão Jul.: VICE-PRESIDÊNCIA

Processso : 2000.03.00.068314-9
Classe .. : 73870 AGR - SP

Origem... : 1999.03.99.026163-8
Vara..... : SAO PAULO - SP
Agrte.... : Caixa Economica Federal - CEF
Advogado : RUI GUIMARAES VIANNA
Agrdo.... : RAUL BARBOSA DA SILVA e outros
Advogado : MARCELO RICARDO MARIANO
Orgão Jul.: VICE-PRESIDÊNCIA

Processso : 2000.03.00.068322-8
Classe .. : 73878 AGR - SP
Origem... : 1999.03.99.031418-7
Vara..... : SAO PAULO - SP
Agrte.... : Caixa Economica Federal - CEF
Advogado : RUI GUIMARAES VIANNA
Agrdo.... : ROSIMEIRE ELIAS DA SILVA
Advogado : OSMAR JOSE FACIN
Orgão Jul.: VICE-PRESIDÊNCIA

Processso : 2000.03.00.068330-7
Classe .. : 73886 AGR - SP
Origem... : 1999.03.99.017545-0
Vara..... : SAO PAULO - SP
Agrte.... : Caixa Economica Federal - CEF
Advogado : RUI GUIMARAES VIANNA
Agrdo.... : SEBASTIAO GIRONDI e outros
Advogado : OSMAR JOSE FACIN
Orgão Jul.: VICE-PRESIDÊNCIA

Processso : 2000.03.00.068336-8
Classe .. : 73892 AGR - SP
Origem... : 1999.03.99.059502-4
Vara..... : SAO PAULO - SP
Agrte.... : Caixa Economica Federal - CEF
Advogado : RUI GUIMARAES VIANNA
Agrdo.... : SUELI APARECIDA HERNANDES e outros
Advogado : OSMAR JOSE FACIN
Orgão Jul.: VICE-PRESIDÊNCIA

Processso : 2000.03.00.068340-0
Classe .. : 73896 AGR - SP
Origem... : 1999.03.99.059496-2
Vara..... : SAO PAULO - SP
Agrte.... : Caixa Economica Federal - CEF
Advogado : RUI GUIMARAES VIANNA
Agrdo.... : UMBELINA MARIA DE JESUS
Advogado : OSMAR JOSE FACIN
Orgão Jul.: VICE-PRESIDÊNCIA

Processso : 2000.03.00.068342-3
Classe .. : 73898 AGR - SP
Origem... : 1999.03.99.055593-2
Vara..... : SAO PAULO - SP
Agrte.... : Caixa Economica Federal - CEF
Advogado : RUI GUIMARAES VIANNA
Agrdo.... : VALDECIR PEREIRA DOS REIS e outros
Advogado : OSMAR JOSE FACIN
Orgão Jul.: VICE-PRESIDÊNCIA

Processso : 2000.03.00.068343-5
Classe .. : 73899 AGR - SP
Origem... : 1999.03.99.064728-0
Vara..... : SAO PAULO - SP
Agrte.... : Caixa Economica Federal - CEF
Advogado : RUI GUIMARAES VIANNA
Agrdo.... : VALCIR SOUZA GUIMARAES e outros
Advogado : OSMAR JOSE FACIN
Orgão Jul.: VICE-PRESIDÊNCIA

Processso : 2000.03.00.068352-6
Classe .. : 73908 AGR - SP
Origem... : 1999.03.99.051841-8
Vara..... : SAO PAULO - SP
Agrte.... : Caixa Economica Federal - CEF
Advogado : RUI GUIMARAES VIANNA
Agrdo.... : WALDOMIRO RAMOS e outros
Advogado : OSMAR JOSE FACIN
Orgão Jul.: VICE-PRESIDÊNCIA

Processso : 2000.03.00.068359-9
Classe .. : 73915 AGR - SP
Origem... : 1999.03.99.030472-8
Vara..... : SAO PAULO - SP
Agrte.... : Caixa Economica Federal - CEF
Advogado : RUI GUIMARAES VIANNA
Agrdo.... : MARCIO MARCELINO DA CRUZ e outros
Advogado : OSMAR JOSE FACIN
Orgão Jul.: VICE-PRESIDÊNCIA

Processso : 2000.03.00.068373-3
Classe .. : 73929 AGR - SP
Origem... : 1999.03.99.047811-1
Vara..... : SAO PAULO - SP
Agrte.... : Caixa Economica Federal - CEF
Advogado : RUI GUIMARAES VIANNA
Agrdo.... : GUERINO LULIO e outros
Advogado : ADALBERTO BENTO
Orgão Jul.: VICE-PRESIDÊNCIA

Processso : 2000.03.00.068377-0
Classe .. : 73933 AGR - SP
Origem... : 1999.03.99.013097-0
Vara..... : SAO PAULO - SP
Agrte.... : Caixa Economica Federal - CEF
Advogado : RUI GUIMARAES VIANNA
Agrdo.... : HOMERO SOARES DA SILVA e outros
Advogado : FATIMA APARECIDA ZULIANI FIGUEIRA
Orgão Jul.: VICE-PRESIDÊNCIA

Processso : 2000.03.00.068392-7
Classe .. : 73948 AGR - SP
Origem... : 1999.03.99.049929-1
Vara..... : SAO PAULO - SP
Agrte.... : Caixa Economica Federal - CEF
Advogado : RUI GUIMARAES VIANNA
Agrdo.... : MARILDA FRITOLA e outros

Advogado : OSMAR JOSE FACIN
Orgão Jul.: VICE-PRESIDÊNCIA

Processso : 2000.03.00.068399-0
Classe .. : 73955 AGR - SP
Origem... : 1999.03.99.059494-9
Vara..... : SAO PAULO - SP
Agrte.... : Caixa Economica Federal - CEF
Advogado : RUI GUIMARAES VIANNA
Agrdo.... : LUIZ BANDEIRA DE BARROS e outros
Advogado : MARIA ECILDA BARROS
Orgão Jul.: VICE-PRESIDÊNCIA

Processso : 2000.03.00.068401-4
Classe .. : 73957 AGR - SP
Origem... : 1999.03.99.034663-2
Vara..... : SAO PAULO - SP
Agrte.... : Caixa Economica Federal - CEF
Advogado : RUI GUIMARAES VIANNA
Agrdo.... : LUZIA FLORES DIAS e outros
Advogado : OSMAR JOSE FACIN
Orgão Jul.: VICE-PRESIDÊNCIA

Processso : 2000.03.00.068404-0
Classe .. : 73960 AGR - SP
Origem... : 1999.03.99.051832-7
Vara..... : SAO PAULO - SP
Agrte.... : Caixa Economica Federal - CEF
Advogado : RUI GUIMARAES VIANNA
Agrdo.... : MARCIO DA SILVA e outros
Advogado : OSMAR JOSE FACIN
Orgão Jul.: VICE-PRESIDÊNCIA

Processso : 2000.03.00.068407-5
Classe .. : 73963 AGR - SP
Origem... : 1999.03.99.017009-8
Vara..... : SAO PAULO - SP
Agrte.... : Caixa Economica Federal - CEF
Advogado : RUI GUIMARAES VIANNA
Agrdo.... : JOSE APARECIDO ALEIXO e outros
Advogado : OSMAR JOSE FACIN
Orgão Jul.: VICE-PRESIDÊNCIA

Processso : 2000.03.00.068411-7
Classe .. : 73967 AGR - SP
Origem... : 1999.03.99.051832-7
Vara..... : SAO PAULO - SP
Agrte.... : Caixa Economica Federal - CEF
Advogado : RUI GUIMARAES VIANNA
Agrdo.... : MARCIO DA SILVA e outros
Advogado : OSMAR JOSE FACIN
Orgão Jul.: VICE-PRESIDÊNCIA

Processso : 2000.03.00.068412-9
Classe .. : 73968 AGR - SP
Origem... : 1999.03.99.030472-8
Vara..... : SAO PAULO - SP

Agrte.... : Caixa Economica Federal - CEF
Advogado : RUI GUIMARAES VIANNA
Agrdo.... : MARCIO MARCELINO DA CRUZ e outros
Advogado : OSMAR JOSE FACIN
Orgão Jul.: VICE-PRESIDÊNCIA

Processso : 2000.03.00.068418-0
Classe .. : 73974 AGR - SP
Origem... : 1999.03.99.033031-4
Vara..... : SAO PAULO - SP
Agrte.... : Caixa Economica Federal - CEF
Advogado : PAULO KIYOKAZU HANASHIRO
Agrdo.... : JOSE CLAUDIO DE SOUZA e outros
Advogado : OSMAR JOSE FACIN
Orgão Jul.: VICE-PRESIDÊNCIA

Processso : 2000.03.00.068420-8
Classe .. : 73976 AGR - SP
Origem... : 1999.03.99.051845-5
Vara..... : SAO PAULO - SP
Agrte.... : Caixa Economica Federal - CEF
Advogado : RUI GUIMARAES VIANNA
Agrdo.... : JOSE GOMES DOS SANTOS e outros
Advogado : FATIMA APARECIDA ZULIANI FIGUEIRA
Orgão Jul.: VICE-PRESIDÊNCIA

Processso : 2000.03.00.068423-3
Classe .. : 73979 AGR - SP
Origem... : 1999.03.99.055583-0
Vara..... : SAO PAULO - SP
Agrte.... : Caixa Economica Federal - CEF
Advogado : RUI GUIMARAES VIANNA
Agrdo.... : JOSE LUIZ LOLA e outros
Advogado : OSMAR JOSE FACIN
Orgão Jul.: VICE-PRESIDÊNCIA

Processso : 2000.03.00.068425-7
Classe .. : 73981 AGR - SP
Origem... : 1999.03.99.068700-9
Vara..... : SAO PAULO - SP
Agrte.... : Caixa Economica Federal - CEF
Advogado : RUI GUIMARAES VIANNA
Agrdo.... : JOSE MARINI e outros
Advogado : OSMAR JOSE FACIN
Orgão Jul.: VICE-PRESIDÊNCIA

Processso : 2000.03.00.068438-5
Classe .. : 73994 AGR - SP
Origem... : 1999.03.99.076720-0
Vara..... : SAO PAULO - SP
Agrte.... : Caixa Economica Federal - CEF
Advogado : RUI GUIMARAES VIANNA
Agrdo.... : LAZARO JOSE DA SILVA e outros
Advogado : OSMAR JOSE FACIN
Orgão Jul.: VICE-PRESIDÊNCIA

Processso : 2000.03.00.068439-7

Classe .. : 73995 AGR - SP
Origem... : 1999.03.99.034935-9
Vara..... : SAO PAULO - SP
Agrte.... : Caixa Economica Federal - CEF
Advogado : RUI GUIMARAES VIANNA
Agrdo.... : LEILA APARECIDA COSTA BRAGUIM e outros
Advogado : OSMAR JOSE FACIN
Orgão Jul.: VICE-PRESIDÊNCIA

Processso : 2000.03.00.068440-3
Classe .. : 73996 AGR - SP
Origem... : 1999.03.99.032564-1
Vara..... : SAO PAULO - SP
Agrte.... : Caixa Economica Federal - CEF
Advogado : RUI GUIMARAES VIANNA
Agrdo.... : LIDIA PROCATTI TROPALDI e outros
Advogado : OSMAR JOSE FACIN
Orgão Jul.: VICE-PRESIDÊNCIA

Processso : 2000.03.00.068443-9
Classe .. : 73999 AGR - SP
Origem... : 1999.03.99.040564-8
Vara..... : SAO PAULO - SP
Agrte.... : Caixa Economica Federal - CEF
Advogado : RUI GUIMARAES VIANNA
Agrdo.... : JACOMO PARO JUNIOR e outros
Advogado : MARIA ECILDA BARROS
Orgão Jul.: VICE-PRESIDÊNCIA

Processso : 2000.03.00.068449-0
Classe .. : 74005 AGR - SP
Origem... : 1999.03.99.030856-4
Vara..... : SAO PAULO - SP
Agrte.... : Caixa Economica Federal - CEF
Advogado : RUI GUIMARAES VIANNA
Agrdo.... : JOAO ANTONIO LAROCA e outros
Advogado : OSMAR JOSE FACIN
Orgão Jul.: VICE-PRESIDÊNCIA

Processso : 2000.03.00.068450-6
Classe .. : 74006 AGR - SP
Origem... : 1999.03.99.049440-2
Vara..... : SAO PAULO - SP
Agrte.... : Caixa Economica Federal - CEF
Advogado : RUI GUIMARAES VIANNA
Agrdo.... : JOAO BALBINO FERREIRA e outros
Advogado : OSMAR JOSE FACIN
Orgão Jul.: VICE-PRESIDÊNCIA

Processso : 2000.03.00.068462-2
Classe .. : 74018 AGR - SP
Origem... : 1999.03.99.086264-6
Vara..... : SAO PAULO - SP
Agrte.... : Caixa Economica Federal - CEF
Advogado : RUI GUIMARAES VIANNA
Agrdo.... : JORGE DE FREITAS e outros
Advogado : OSMAR JOSE FACIN
Orgão Jul.: VICE-PRESIDÊNCIA

Processso : 2000.03.00.068471-3
Classe .. : 74027 AGR - SP
Origem... : 1999.03.99.034653-0
Vara..... : SAO PAULO - SP
Agrte.... : Caixa Economica Federal - CEF
Advogado : RUI GUIMARAES VIANNA
Agrdo.... : ADEMIR CAMPACHI e outros
Advogado : OSMAR JOSE FACIN
Orgão Jul.: VICE-PRESIDÊNCIA

Processso : 2000.03.00.068473-7
Classe .. : 74029 AGR - SP
Origem... : 1999.03.99.058846-9
Vara..... : SAO PAULO - SP
Agrte.... : Caixa Economica Federal - CEF
Advogado : RUI GUIMARAES VIANNA
Agrdo.... : AMAURI PEDROSO FERREIRA e outros
Advogado : MARCELO RICARDO MARIANO
Orgão Jul.: VICE-PRESIDÊNCIA

Processso : 2000.03.00.068476-2
Classe .. : 74032 AGR - SP
Origem... : 1999.03.99.054888-5
Vara..... : SAO PAULO - SP
Agrte.... : Caixa Economica Federal - CEF
Advogado : RUI GUIMARAES VIANNA
Agrdo.... : ADENILSON DIVINO CUSTODIO e outros
Advogado : FATIMA APARECIDA ZULIANI FIGUEIRA
Orgão Jul.: VICE-PRESIDÊNCIA

Processso : 2000.03.00.068477-4
Classe .. : 74033 AGR - SP
Origem... : 1999.03.99.057041-6
Vara..... : SAO PAULO - SP
Agrte.... : Caixa Economica Federal - CEF
Advogado : RUI GUIMARAES VIANNA
Agrdo.... : ADILSON PEREIRA ALVES e outros
Advogado : MARCELO RICARDO MARIANO
Orgão Jul.: VICE-PRESIDÊNCIA

Processso : 2000.03.00.068485-3
Classe .. : 74041 AGR - SP
Origem... : 1999.03.99.029009-2
Vara..... : SAO PAULO - SP
Agrte.... : Caixa Economica Federal - CEF
Advogado : RUI GUIMARAES VIANNA
Agrdo.... : ANDRE FERNANDES DE SANTANA E SILVA e outros
Advogado : OSMAR JOSE FACIN
Orgão Jul.: VICE-PRESIDÊNCIA

Processso : 2000.03.00.068498-1
Classe .. : 74054 AGR - SP
Origem... : 1999.03.99.104443-0
Vara..... : SAO PAULO - SP
Agrte.... : Caixa Economica Federal - CEF
Advogado : RUI GUIMARAES VIANNA

Agrdo.... : ANTONIO ROQUE TAVARES DE LIMA e outros
Advogado : OSMAR JOSE FACIN
Orgão Jul.: VICE-PRESIDÊNCIA

Processso : 2000.03.00.068500-6
Classe .. : 74056 AGR - SP
Origem... : 1999.03.99.103899-4
Vara..... : SAO PAULO - SP
Agrte.... : Caixa Economica Federal - CEF
Advogado : RUI GUIMARAES VIANNA
Agrdo.... : APARECIDA DE FATIMA RODRIGUES e outros
Advogado : OSMAR JOSE FACIN
Orgão Jul.: VICE-PRESIDÊNCIA

Processso : 2000.03.00.068501-8
Classe .. : 74057 AGR - SP
Origem... : 1999.03.99.061584-9
Vara..... : SAO PAULO - SP
Agrte.... : Caixa Economica Federal - CEF
Advogado : RUI GUIMARAES VIANNA
Agrdo.... : APARECIDA GOMES DA SILVA e outros
Advogado : OSMAR JOSE FACIN
Orgão Jul.: VICE-PRESIDÊNCIA

Processso : 2000.03.00.068503-1
Classe .. : 74059 AGR - SP
Origem... : 1999.03.99.030848-5
Vara..... : SAO PAULO - SP
Agrte.... : Caixa Economica Federal - CEF
Advogado : RUI GUIMARAES VIANNA
Agrdo.... : APARECIDO FRANCO e outros
Advogado : OSMAR JOSE FACIN
Orgão Jul.: VICE-PRESIDÊNCIA

Processso : 2000.03.00.068506-7
Classe .. : 74062 AGR - SP
Origem... : 1999.03.99.034933-5
Vara..... : SAO PAULO - SP
Agrte.... : Caixa Economica Federal - CEF
Advogado : RUI GUIMARAES VIANNA
Agrdo.... : ARISVALDO MARTINS e outros
Advogado : OSMAR JOSE FACIN
Orgão Jul.: VICE-PRESIDÊNCIA

Processso : 2000.03.00.068512-2
Classe .. : 74068 AGR - SP
Origem... : 1999.03.99.049921-7
Vara..... : SAO PAULO - SP
Agrte.... : Caixa Economica Federal - CEF
Advogado : RUI GUIMARAES VIANNA
Agrdo.... : BENEDITO FRANCISCO DOS SANTOS e outros
Advogado : MARCELO RICARDO MARIANO
Orgão Jul.: VICE-PRESIDÊNCIA

Processso : 2000.03.00.068514-6
Classe .. : 74070 AGR - SP
Origem... : 1999.03.99.050007-4

Vara..... : SAO PAULO - SP
Agrte..... : Caixa Economica Federal - CEF
Advogado : RUI GUIMARAES VIANNA
Agrdo.... : BRAZ EMILIO ARMARIO e outros
Advogado : OSMAR JOSE FACIN
Orgão Jul.: VICE-PRESIDÊNCIA

Processso : 2000.03.00.068526-2
Classe .. : 74082 AGR - SP
Origem... : 1999.03.99.059522-0
Vara..... : SAO PAULO - SP
Agrte..... : Caixa Economica Federal - CEF
Advogado : RUI GUIMARAES VIANNA
Agrdo.... : EDILSON LIMA DA SILVA e outros
Advogado : OSMAR JOSE FACIN
Orgão Jul.: VICE-PRESIDÊNCIA

Processso : 2000.03.00.068527-4
Classe .. : 74083 AGR - SP
Origem... : 1999.03.99.086120-4
Vara..... : SAO PAULO - SP
Agrte..... : Caixa Economica Federal - CEF
Advogado : RUI GUIMARAES VIANNA
Agrdo.... : EDNALDO REIS e outros
Advogado : OSMAR JOSE FACIN
Orgão Jul.: VICE-PRESIDÊNCIA

Processso : 2000.03.00.068529-8
Classe .. : 74085 AGR - SP
Origem... : 1999.03.99.051853-4
Vara..... : SAO PAULO - SP
Agrte..... : Caixa Economica Federal - CEF
Advogado : RUI GUIMARAES VIANNA
Agrdo.... : EDSON JESUS TORRES e outros
Advogado : OSMAR JOSE FACIN
Orgão Jul.: VICE-PRESIDÊNCIA

Processso : 2000.03.00.068538-9
Classe .. : 74094 AGR - SP
Origem... : 1999.03.99.029354-8
Vara..... : SAO PAULO - SP
Agrte..... : Caixa Economica Federal - CEF
Advogado : RUI GUIMARAES VIANNA
Agrdo.... : FELIPPE ALMEIDA SOARES e outros
Advogado : OSMAR JOSE FACIN
Orgão Jul.: VICE-PRESIDÊNCIA

Processso : 2000.03.00.068544-4
Classe .. : 74100 AGR - SP
Origem... : 1999.03.99.054617-7
Vara..... : SAO PAULO - SP
Agrte..... : Caixa Economica Federal - CEF
Advogado : RUI GUIMARAES VIANNA
Agrdo.... : FRANCISCO PEREIRA TORRES e outros
Advogado : OSMAR JOSE FACIN
Orgão Jul.: VICE-PRESIDÊNCIA

Processso : 2000.03.00.068554-7
Classe .. : 74110 AGR - SP
Origem... : 1999.03.99.037091-9
Vara..... : SAO PAULO - SP
Agrte.... : Caixa Economica Federal - CEF
Advogado : RUI GUIMARAES VIANNA
Agrdo.... : GONCALVES PEREIRA DA SILVA e outros
Advogado : OSMAR JOSE FACIN
Orgão Jul.: VICE-PRESIDÊNCIA

Processso : 2001.03.00.006754-6
Classe .. : 126876 AI - SP
Origem... : 97.0800764-1
Vara..... : 2 ARACATUBA - SP
Agrte.... : Uniao Federal
Advogado : GUSTAVO HENRIQUE PINHEIRO DE AMORIM
Agrdo.... : ROSANGELA APARECIDA PINTO
Advogado : ILDO ALMEIDA MOURA
Orgão Jul.: SEGUNDA TURMA

Processso : 2001.03.00.007987-1
Classe .. : 127447 AI - SP
Origem... : 98.0801722-3
Vara..... : 1 ARACATUBA - SP
Agrte.... : JOAO JORGE REZEK
Advogado : CACILDO BAPTISTA PALHARES
Agrdo.... : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
Advogado : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES
Orgão Jul.: SEXTA TURMA

Processso : 2001.03.00.008041-1
Classe .. : 127496 AI - SP
Origem... : 97.0805779-7
Vara..... : 1 ARACATUBA - SP
Agrte.... : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
Advogado : ELIANE MENDONCA CRIVELINI
Agrdo.... : MARIA DE LOURDES BONTEMPO
Advogado : CLAUDIA ALVES MUNHOZ RIBEIRO DA SILVA
Orgão Jul.: SEGUNDA TURMA

Processso : 2001.03.00.008060-5
Classe .. : 127515 AI - SP
Origem... : 1999.61.07.005263-0
Vara..... : 2 ARACATUBA - SP
Agrte.... : OSWALDO FAGANELLO ENGENHARIA E CONSTRUCOES LTDA
Advogado : IVONE DA MOTA MENDONCA
Agrdo.... : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
Advogado : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES
Orgão Jul.: SEXTA TURMA

Processso : 2001.03.00.008061-7
Classe .. : 127516 AI - SP
Origem... : 1999.61.07.004754-3
Vara..... : 2 ARACATUBA - SP
Agrte.... : OSWALDO FAGANELLO ENGENHARIA E CONSTRUCOES LTDA
Advogado : IVONE DA MOTA MENDONCA
Agrdo.... : Caixa Economica Federal - CEF
Advogado : MARIA SATIKO FUGI

Orgão Jul.: PRIMEIRA TURMA

Processso : 2001.03.00.008179-8
Classe .. : 127595 AI - SP
Origem... : 2001.61.00.004868-3
Vara..... : 13 SAO PAULO - SP
Agrte.... : Uniao Federal
Advogado : GUSTAVO HENRIQUE PINHEIRO DE AMORIM
Agrdo.... : LAURO FONTES JUNIOR
Advogado : LUIS CARLOS RODRIGUES ALECRIM
Orgão Jul.: QUARTA TURMA

Processso : 2001.03.00.009094-5
Classe .. : 127968 AI - SP
Origem... : 97.0800764-1
Vara..... : 2 ARACATUBA - SP
Agrte.... : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
Advogado : HERMES ARRAIS ALENCAR
Agrdo.... : ROSANGELA APARECIDA PINTO
Advogado : IVANI MOURA
Orgão Jul.: SEGUNDA TURMA

Processso : 2001.03.00.009651-0
Classe .. : 128405 AI - SP
Origem... : 2000.61.07.005482-5
Vara..... : 1 ARACATUBA - SP
Agrte.... : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
Advogado : LUIZ FERNANDO SANCHES
Agrdo.... : ARACATENGE ENGENHARIA E CONSTRUCOES LTDA e outros
Advogado : MARIA APARECIDA CRUZ DOS SANTOS
Orgão Jul.: SEGUNDA TURMA

Processso : 2001.03.00.009869-5
Classe .. : 128590 AI - SP
Origem... : 2000.61.07.005975-6
Vara..... : 1 ARACATUBA - SP
Agrte.... : UNIVERSE TRANSPORTES LTDA
Advogado : JOSE ROBERTO MARCONDES
Agrdo.... : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
Advogado : HERMES ARRAIS ALENCAR
Orgão Jul.: PRIMEIRA TURMA

Processso : 2001.03.00.009884-1
Classe .. : 128607 AI - SP
Origem... : 1999.61.07.006786-4
Vara..... : 2 ARACATUBA - SP
Agrte.... : KLIN PRODUTOS INFANTIS LTDA
Advogado : NEWTON JOSE DE OLIVEIRA NEVES
Agrdo.... : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
Advogado : HERMES ARRAIS ALENCAR
Orgão Jul.: SEXTA TURMA

Processso : 2001.03.00.012430-0
Classe .. : 129844 AI - SP
Origem... : 1999.61.07.003155-9
Vara..... : 1 ARACATUBA - SP
Agrte.... : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)

Advogado : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA
Agrdo.... : SIMA CONSTRUTORA LTDA
Advogado : AGOSTINHO SARTIN
Orgão Jul.: TERCEIRA TURMA

Processso : 2001.03.00.012437-2
Classe .. : 129851 AI - SP
Origem... : 2000.61.07.003807-8
Vara..... : 2 ARACATUBA - SP
Agrte.... : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
Advogado : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
Agrdo.... : MANOEL MARQUES
Advogado : CACILDO BAPTISTA PALHARES
Orgão Jul.: QUARTA TURMA

Processso : 2001.03.00.012630-7
Classe .. : 130011 AI - SP
Origem... : 1999.61.07.002518-3
Vara..... : 1 ARACATUBA - SP
Agrte.... : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
Advogado : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES
Agrdo.... : OSWALDO FAGANELLO ENGENHARIA E CONSTRUCOES LTDA
Advogado : IVONE DA MOTA MENDONCA
Orgão Jul.: SEXTA TURMA

Processso : 2001.03.00.015882-5
Classe .. : 131812 AI - SP
Origem... : 1999.61.07.004742-7
Vara..... : 1 ARACATUBA - SP
Agrte.... : Uniao Federal
Advogado : GUSTAVO HENRIQUE PINHEIRO DE AMORIM
Agrdo.... : IVONE DUARTE DIAS e outros
Advogado : CLAUDIA ALVES MUNHOZ RIBEIRO DA SILVA
Orgão Jul.: QUINTA TURMA

Processso : 2001.03.00.017364-4
Classe .. : 132228 AI - SP
Origem... : 2001.61.07.000997-6
Vara..... : 2 ARACATUBA - SP
Agrte.... : J N DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS DE HIGIENE E BELEZA LTDA
Advogado : NEWTON JOSE DE OLIVEIRA NEVES
Agrdo.... : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
Advogado : HERMES ARRAIS ALENCAR
Orgão Jul.: PRIMEIRA TURMA

Processso : 2001.03.00.017552-5
Classe .. : 132373 AI - SP
Origem... : 2001.61.07.001864-3
Vara..... : 2 ARACATUBA - SP
Agrte.... : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
Advogado : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES
Agrdo.... : EDIMAR EDISON CITRO
Advogado : JOAO ANTONIO JUNIOR
Orgão Jul.: SEXTA TURMA

Processso : 2001.03.00.017553-7
Classe .. : 132374 AI - SP

Origem... : 2001.61.07.001965-9
Vara..... : 2 ARACATUBA - SP
Agrte.... : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
Advogado : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
Agrdo.... : APARECIDA FERACINI DETINI
Advogado : ADELMO MARTINS SILVA
Orgão Jul.: QUARTA TURMA

Processso : 2001.03.00.017556-2
Classe .. : 132377 AI - SP
Origem... : 2001.61.07.001963-5
Vara..... : 1 ARACATUBA - SP
Agrte.... : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
Advogado : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES
Agrdo.... : JOAO EDUARDO TOLOMEI
Advogado : ADELMO MARTINS SILVA
Orgão Jul.: SEXTA TURMA

Processso : 2001.03.00.017557-4
Classe .. : 132378 AI - SP
Origem... : 2001.61.07.001964-7
Vara..... : 1 ARACATUBA - SP
Agrte.... : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
Advogado : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA
Agrdo.... : LUIZ HENRIQUE NEIRO BORINI
Advogado : ADELMO MARTINS SILVA
Orgão Jul.: TERCEIRA TURMA

Processso : 2001.03.00.017559-8
Classe .. : 132380 AI - SP
Origem... : 2001.61.07.001862-0
Vara..... : 1 ARACATUBA - SP
Agrte.... : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
Advogado : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES
Agrdo.... : JOAO CARRASCO
Advogado : JOAO ANTONIO JUNIOR
Orgão Jul.: SEXTA TURMA

Processso : 2001.03.00.017750-9
Classe .. : 132562 AI - SP
Origem... : 96.0803426-4
Vara..... : 2 ARACATUBA - SP
Agrte.... : ALCOOL AZUL S/A ALCOAZUL
Advogado : CACILDO BAPTISTA PALHARES
Agrdo.... : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
Advogado : LUIZ FERNANDO SANCHES
Orgão Jul.: PRIMEIRA TURMA

Processso : 2001.03.00.017892-7
Classe .. : 132678 AI - SP
Origem... : 2001.61.07.001229-0
Vara..... : 1 ARACATUBA - SP
Agrte.... : Ministerio Publico Federal
Advogado : PAULO DE TARSO GARCIA ASTOLPHI
Agrdo.... : ALFREDO ZAMBOTI
Advogado : CACILDO BAPTISTA PALHARES
Orgão Jul.: QUARTA TURMA

Processso : 2001.03.00.017938-5
Classe .. : 132721 AI - SP
Origem... : 2001.61.07.002597-0
Vara..... : 1 ARACATUBA - SP
Agrte.... : SHIGUEAKI KAJIMOTO
Advogado : SÉRGIO MASSAAKI KAJIMOTO
Agrdo.... : Uniao Federal e outros
Advogado : GUSTAVO HENRIQUE PINHEIRO DE AMORIM
Orgão Jul.: QUARTA TURMA

Processso : 2001.03.00.019600-0
Classe .. : 133330 AI - SP
Origem... : 2001.61.07.001038-3
Vara..... : 1 ARACATUBA - SP
Agrte.... : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
Advogado : HERMES ARRAIS ALENCAR
Agrdo.... : TRANSPORTADORA REBECCHI LTDA
Advogado : NEWTON JOSE DE OLIVEIRA NEVES
Orgão Jul.: SEXTA TURMA

Processso : 2001.03.00.019822-7
Classe .. : 133509 AI - SP
Origem... : 2001.61.07.002136-8
Vara..... : 2 ARACATUBA - SP
Agrte.... : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
Advogado : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA
Agrdo.... : OSMAR LOLI JUNIOR
Advogado : ANCELMO ANGELO PANTANO
Orgão Jul.: TERCEIRA TURMA

Processso : 2001.03.00.019893-8
Classe .. : 133568 AI - SP
Origem... : 2001.61.07.002078-9
Vara..... : 1 ARACATUBA - SP
Agrte.... : KIDY BIRIGUI CALCADOS IND/ E COM/ LTDA
Advogado : NEWTON JOSE DE OLIVEIRA NEVES
Agrdo.... : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
Advogado : LUCIO LEOCARL COLLICHIO
Orgão Jul.: SEGUNDA TURMA

Processso : 2001.03.00.021967-0
Classe .. : 134515 AI - SP
Origem... : 2001.61.07.002888-0
Vara..... : 2 ARACATUBA - SP
Agrte.... : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
Advogado : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
Agrdo.... : SILVIO RAMOS RODRIGUES
Advogado : GERALDO SONEGO
Orgão Jul.: QUARTA TURMA

Processso : 2001.03.00.023120-6
Classe .. : 134876 AI - SP
Origem... : 2001.61.07.002970-7
Vara..... : 2 ARACATUBA - SP
Agrte.... : MUNICIPIO DE GUAICARA SP
Advogado : FABIO MARTINS RAMOS
Agrdo.... : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS

Advogado : HERMES ARRAIS ALENCAR
Orgão Jul.: PRIMEIRA TURMA

Processso : 2001.03.00.023407-4
Classe .. : 135143 AI - SP
Origem... : 2001.61.07.001965-9
Vara..... : 2 ARACATUBA - SP
Agrte.... : APARECIDA FERACINI DETINI
Advogado : ADELMO MARTINS SILVA
Agrdo.... : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
Advogado : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
Orgão Jul.: QUARTA TURMA

Processso : 2001.03.00.023431-1
Classe .. : 135166 AI - SP
Origem... : 2000.61.00.043261-2
Vara..... : 2 ARACATUBA - SP
Agrte.... : C S E LEONOR DE ABREU SODRE EGREJA e outros
Advogado : ALEXANDRE DANTAS FRONZAGLIA
Agrdo.... : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
Advogado : HERMES ARRAIS ALENCAR
Orgão Jul.: SEGUNDA TURMA

Processso : 2001.03.00.023904-7
Classe .. : 135533 AI - SP
Origem... : 98.0804533-2
Vara..... : 1 ARACATUBA - SP
Agrte.... : Uniao Federal
Advogado : GUSTAVO HENRIQUE PINHEIRO DE AMORIM
Agrdo.... : MAFALDA CODOGNOTTO PEREIRA
Advogado : IDALINO ALMEIDA MOURA
Orgão Jul.: PRIMEIRA TURMA

Processso : 2001.03.00.025970-8
Classe .. : 136866 AI - SP
Origem... : 2001.61.07.001709-2
Vara..... : 1 ARACATUBA - SP
Agrte.... : CIA REGIONAL DE HABITACOES DE INTERESSE SOCIAL COHAB/CRHIS
Advogado : NELSON PEREIRA DE SOUSA
Agrdo.... : GEORGE CARLOS PIRES MORO e outros
Advogado : HERBERT TRUJILLO RULLI
Orgão Jul.: QUINTA TURMA

Processso : 2001.03.00.026885-0
Classe .. : 137604 AI - SP
Origem... : 2001.61.07.003122-2
Vara..... : 2 ARACATUBA - SP
Agrte.... : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
Advogado : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
Agrdo.... : ANTONIO MARINHO LIMA DA SILVA
Advogado : JOSE PASCOAL PIRES MACIEL
Orgão Jul.: QUARTA TURMA

Processso : 2001.03.00.027049-2
Classe .. : 137734 AI - SP
Origem... : 1999.61.07.006779-7
Vara..... : 1 ARACATUBA - SP

Agrte.... : CALCADOS KLIN IND/ E COM/ LTDA
Advogado : NEWTON JOSE DE OLIVEIRA NEVES
Agrdo.... : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
Advogado : HERMES ARRAIS ALENCAR
Orgão Jul.: SEGUNDA TURMA

Processso : 2001.03.00.027374-2
Classe .. : 137982 AI - SP
Origem... : 2001.61.07.002971-9
Vara..... : 1 ARACATUBA - SP
Agrte.... : DESTILARIA PIONEIROS S/A
Advogado : NELSON YUDI UCHIYAMA
Agrdo.... : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
Advogado : LUCIO LEOCARL COLLICCHIO
Orgão Jul.: QUINTA TURMA

Processso : 2001.03.00.028586-0
Classe .. : 138719 AI - SP
Origem... : 2001.61.07.003122-2
Vara..... : 2 ARACATUBA - SP
Agrte.... : ANTONIO MARINHO LIMA DA SILVA
Advogado : JOSE PASCOAL PIRES MACIEL
Agrdo.... : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
Advogado : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
Orgão Jul.: QUARTA TURMA

Processso : 2001.03.00.029283-9
Classe .. : 139097 AI - SP
Origem... : 98.0803985-5
Vara..... : 1 ARACATUBA - SP
Agrte.... : Uniao Federal
Advogado : GUSTAVO HENRIQUE PINHEIRO DE AMORIM
Agrdo.... : MARIA DEVIDE RIBEIRO
Advogado : IDALINO ALMEIDA MOURA
Orgão Jul.: PRIMEIRA TURMA

Processso : 2001.03.00.029285-2
Classe .. : 139099 AI - SP
Origem... : 2000.61.07.002629-5
Vara..... : 1 ARACATUBA - SP
Agrte.... : Uniao Federal
Advogado : GUSTAVO HENRIQUE PINHEIRO DE AMORIM
Agrdo.... : IDALINA MARIA BREGALANTE
Advogado : MIGUEL RUIZ LOPES
Orgão Jul.: SEGUNDA TURMA

Processso : 2001.03.00.029393-5
Classe .. : 139190 AI - SP
Origem... : 2000.61.07.001686-1
Vara..... : 1 ARACATUBA - SP
Agrte.... : Uniao Federal
Advogado : GUSTAVO HENRIQUE PINHEIRO DE AMORIM
Agrdo.... : ANA MARIA DOS SANTOS ALVES
Advogado : REGINA SCHLEIFER PEREIRA
Orgão Jul.: PRIMEIRA TURMA

Processso : 2001.03.00.029474-5

Classe .. : 139277 AI - SP
Origem... : 2000.61.07.001796-8
Vara..... : 1 ARACATUBA - SP
Agrte.... : Uniao Federal
Advogado : GUSTAVO HENRIQUE PINHEIRO DE AMORIM
Agrdo.... : DIONISIA MARIA DA COSTA
Advogado : IDALINO ALMEIDA MOURA
Orgão Jul.: QUINTA TURMA

Processso : 2001.03.00.029475-7
Classe .. : 139278 AI - SP
Origem... : 1999.61.07.003614-4
Vara..... : 1 ARACATUBA - SP
Agrte.... : Uniao Federal
Advogado : GUSTAVO HENRIQUE PINHEIRO DE AMORIM
Agrdo.... : RUTH BRESSAN SCAVASSA
Advogado : REGINA SCHLEIFER PEREIRA
Orgão Jul.: QUINTA TURMA

Processso : 2001.03.00.029477-0
Classe .. : 139280 AI - SP
Origem... : 98.0802051-8
Vara..... : 1 ARACATUBA - SP
Agrte.... : Uniao Federal
Advogado : GUSTAVO HENRIQUE PINHEIRO DE AMORIM
Agrdo.... : DOMINGOS ROSA LOPES
Advogado : PAULO SERGIO CANTIERI
Orgão Jul.: PRIMEIRA TURMA

Processso : 2001.03.00.029729-1
Classe .. : 139487 AI - SP
Origem... : 2000.61.07.003467-0
Vara..... : 1 ARACATUBA - SP
Agrte.... : Uniao Federal
Advogado : GUSTAVO HENRIQUE PINHEIRO DE AMORIM
Agrdo.... : ROSALVO PEREIRA SILVA
Advogado : IDALINO ALMEIDA MOURA
Orgão Jul.: QUINTA TURMA

Processso : 2001.03.00.029732-1
Classe .. : 139490 AI - SP
Origem... : 1999.61.07.007185-5
Vara..... : 1 ARACATUBA - SP
Agrte.... : Uniao Federal
Advogado : GUSTAVO HENRIQUE PINHEIRO DE AMORIM
Agrdo.... : MARIA ROSA DA SILVA
Advogado : EDUARDO FABIAN CANOLA
Orgão Jul.: PRIMEIRA TURMA

Processso : 2001.03.00.029757-6
Classe .. : 139501 AI - SP
Origem... : 2000.61.07.003472-3
Vara..... : 2 ARACATUBA - SP
Agrte.... : Uniao Federal
Advogado : GUSTAVO HENRIQUE PINHEIRO DE AMORIM
Agrdo.... : SANTINA GARBIN LOVERDI
Advogado : IDALINO ALMEIDA MOURA
Orgão Jul.: PRIMEIRA TURMA

Processso : 2001.03.00.029759-0
Classe .. : 139601 AI - SP
Origem... : 2000.61.07.004889-8
Vara..... : 2 ARACATUBA - SP
Agrte.... : Caixa Economica Federal - CEF
Advogado : JOSE ADAO FERNANDES LEITE
Agrdo.... : EDISON MACIEL SOLER
Advogado : NELSON FLORENCIO DA SILVA
Orgão Jul.: QUINTA TURMA

Processso : 2001.03.00.029966-4
Classe .. : 139677 AI - SP
Origem... : 2001.61.07.001437-6
Vara..... : 1 ARACATUBA - SP
Agrte.... : KIDY BIRIGUI CALCADOS IND/ E COM/ LTDA
Advogado : NEWTON JOSE DE OLIVEIRA NEVES
Agrdo.... : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
Advogado : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES
Orgão Jul.: SEXTA TURMA

Processso : 2001.03.00.030259-6
Classe .. : 139725 AI - SP
Origem... : 2001.61.07.004092-2
Vara..... : 1 ARACATUBA - SP
Agrte.... : Universidade Paulista UNIP
Advogado : SONIA MARIA SONEGO
Agrdo.... : PEDRO LUIS GRACIA
Advogado : FERNANDA COLICCHIO FERNANDES
Orgão Jul.: SEXTA TURMA

Processso : 2001.03.00.031333-8
Classe .. : 140554 AI - SP
Origem... : 2001.61.07.004039-9
Vara..... : 2 ARACATUBA - SP
Agrte.... : MIRTHO ANTONIO NETO
Advogado : CLAUDIA ALVES MUNHOZ RIBEIRO DA SILVA
Agrdo.... : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
Advogado : HERMES ARRAIS ALENCAR
Orgão Jul.: PRIMEIRA TURMA

Processso : 2001.03.00.031517-7
Classe .. : 140707 AI - SP
Origem... : 2000.61.07.002637-4
Vara..... : 2 ARACATUBA - SP
Agrte.... : Uniao Federal
Advogado : GUSTAVO HENRIQUE PINHEIRO DE AMORIM
Agrdo.... : CIFISIA VIEIRA SOARES
Advogado : MIGUEL RUIZ LOPES
Orgão Jul.: PRIMEIRA TURMA

Processso : 2001.03.00.031998-5
Classe .. : 141113 AI - SP
Origem... : 98.0801644-8
Vara..... : 1 ARACATUBA - SP
Agrte.... : Uniao Federal
Advogado : GUSTAVO HENRIQUE PINHEIRO DE AMORIM

Agrdo.... : JULIANA TORCATE
Advogado : CLAUDIO DE SOUSA LEITE
Orgão Jul.: SEGUNDA TURMA

Processso : 2001.03.00.032229-7
Classe .. : 141157 AI - SP
Origem... : 2000.61.07.003317-2
Vara..... : 2 ARACATUBA - SP
Agrte.... : MUNICIPIO DE ARACATUBA SP
Advogado : MARIA CRISTINA PEREIRA DE CAMPOS
Agrdo.... : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
Advogado : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
Orgão Jul.: QUARTA TURMA

Processso : 2001.03.00.032269-8
Classe .. : 141192 AI - SP
Origem... : 97.0803973-0
Vara..... : 2 ARACATUBA - SP
Agrte.... : RICARDO PACHECO FAGANELLO
Advogado : IVONE DA MOTA MENDONCA
Agrdo.... : Caixa Economica Federal - CEF
Advogado : MARIA SATIKO FUGI
Orgão Jul.: SEGUNDA TURMA

Processso : 2001.03.00.032427-0
Classe .. : 141331 AI - SP
Origem... : 2001.61.07.004766-7
Vara..... : 2 ARACATUBA - SP
Agrte.... : ASSOCIACAO DE DESENVOLVIMENTO ARTISTICO COMUNITARIO E CULTURAL SINAI
Advogado : HERBERT TRUJILLO RULLI
Agrdo.... : Uniao Federal e outros
Advogado : GUSTAVO HENRIQUE PINHEIRO DE AMORIM
Orgão Jul.: SEXTA TURMA

Processso : 2001.03.00.032435-0
Classe .. : 141337 AI - SP
Origem... : 98.0803870-0
Vara..... : 1 ARACATUBA - SP
Agrte.... : Uniao Federal
Advogado : GUSTAVO HENRIQUE PINHEIRO DE AMORIM
Agrdo.... : MARIA CASSIANA DA SILVA
Advogado : REGINA SCHLEIFER PEREIRA
Orgão Jul.: SEGUNDA TURMA

Processso : 2001.03.00.032529-8
Classe .. : 141415 AI - SP
Origem... : 2000.61.07.002374-9
Vara..... : 1 ARACATUBA - SP
Agrte.... : Uniao Federal
Advogado : GUSTAVO HENRIQUE PINHEIRO DE AMORIM
Agrdo.... : MARIA CORNELIA DE FRANCA
Advogado : REGINA SCHLEIFER PEREIRA
Orgão Jul.: QUINTA TURMA

Processso : 2001.03.00.032673-4
Classe .. : 141524 AI - SP
Origem... : 2001.61.07.004658-4

Vara..... : 2 ARACATUBA - SP
Agrte.... : Empresa Brasileira de Correios e Telegrafos ECT
Advogado : RAIMUNDA MONICA MAGNO ARAUJO BONAGURA
Agrdo.... : DEPARTAMENTO DE AGUA E ESGOTO DE ARACATUBA
Advogado : SERGIO DOS SANTOS
Orgão Jul.: TERCEIRA TURMA

Processso : 2001.03.00.032867-6
Classe .. : 141703 AI - SP
Origem... : 1999.61.07.005869-3
Vara..... : 1 ARACATUBA - SP
Agrte.... : FAGANELLO EMPREENDIMENTOS LTDA
Advogado : IVONE DA MOTA MENDONCA
Agrdo.... : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
Advogado : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
Orgão Jul.: QUARTA TURMA

Processso : 2001.03.00.032868-8
Classe .. : 141704 AI - SP
Origem... : 1999.61.07.002877-9
Vara..... : 1 ARACATUBA - SP
Agrte.... : FAGANELLO EMPREENDIMENTOS LTDA
Advogado : IVONE DA MOTA MENDONCA
Agrdo.... : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
Advogado : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
Orgão Jul.: QUARTA TURMA

Processso : 2001.03.00.034571-6
Classe .. : 142797 AI - SP
Origem... : 2001.61.07.004978-0
Vara..... : 1 ARACATUBA - SP
Agrte.... : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
Advogado : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES
Agrdo.... : CARAM SALIM TANNUS
Advogado : ADELMO MARTINS SILVA
Orgão Jul.: SEXTA TURMA

Processso : 2001.03.00.034882-1
Classe .. : 143084 AI - SP
Origem... : 2001.61.07.004449-6
Vara..... : 1 ARACATUBA - SP
Agrte.... : Ministerio Publico Federal
Advogado : PAULO DE TARSO GARCIA ASTOLPHI
Agrdo.... : S T MALA DIRETA S/C LTDA
Advogado : LUIZ ANTONIO BRAGA
Orgão Jul.: SEXTA TURMA

Processso : 2001.03.00.034936-9
Classe .. : 143127 AI - SP
Origem... : 97.0806652-4
Vara..... : 1 ARACATUBA - SP
Agrte.... : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
Advogado : ELIANE MENDONCA CRIVELINI
Agrdo.... : JOSE RODRIGUES DOS SANTOS
Advogado : IDALINO ALMEIDA MOURA
Orgão Jul.: NONA TURMA

Processso : 2001.03.00.034940-0
Classe .. : 143131 AI - SP
Origem... : 95.0802122-5
Vara..... : 1 ARACATUBA - SP
Agrte.... : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
Advogado : VERA LUCIA TORMIN FREIXO
Agrdo.... : GELOATA IND/ E COM/ DE REFRIGERACAO LTDA
Orgão Jul.: SEGUNDA TURMA

Processso : 2001.03.00.034942-4
Classe .. : 143133 AI - SP
Origem... : 94.0801160-0
Vara..... : 1 ARACATUBA - SP
Agrte.... : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
Advogado : VERA LUCIA TORMIN FREIXO
Agrdo.... : IRMAOS CASERTA MACHADO LTDA e outros
Orgão Jul.: SEGUNDA TURMA

Processso : 2001.03.00.035263-0
Classe .. : 143226 AI - SP
Origem... : 2001.61.07.004674-2
Vara..... : 1 ARACATUBA - SP
Agrte.... : Ministerio Publico Federal
Advogado : PAULO DE TARSO GARCIA ASTOLPHI
Agrdo.... : JOSEFF SAID BOUTROS
Advogado : CACILDO BAPTISTA PALHARES
Orgão Jul.: SEXTA TURMA

Processso : 2001.03.00.035482-1
Classe .. : 143412 AI - SP
Origem... : 98.0802241-3
Vara..... : 1 ARACATUBA - SP
Agrte.... : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
Advogado : VERA LUCIA TORMIN FREIXO
Agrdo.... : AMELIA FERMINA GONCALVES DOS SANTOS
Advogado : IVANI MOURA
Orgão Jul.: SEGUNDA TURMA

Processso : 2001.03.00.035487-0
Classe .. : 143417 AI - SP
Origem... : 2001.61.07.003470-3
Vara..... : 1 ARACATUBA - SP
Agrte.... : CIA REGIONAL DE HABITACOES DE INTERESSE SOCIAL COHAB/CRHIS
Advogado : NELSON PEREIRA DE SOUSA
Agrdo.... : ANTONIO LOSSAVARO FILHO e outros
Advogado : HERBERT TRUJILLO RULLI
Orgão Jul.: PRIMEIRA TURMA

Processso : 2001.03.00.035488-2
Classe .. : 143418 AI - SP
Origem... : 2000.61.07.000226-6
Vara..... : 2 ARACATUBA - SP
Agrte.... : CIA REGIONAL DE HABITACOES DE INTERESSE SOCIAL COHAB/CRHIS
Advogado : VALDECIR ANTONIO LOPES
Agrdo.... : NADIR SOLANGE PREVITAL
Advogado : CARLOS ROBERTO DUCHINI JUNIOR
Orgão Jul.: PRIMEIRA TURMA

Processso : 2001.03.00.035694-5
Classe .. : 143596 AI - SP
Origem... : 2001.61.07.004970-6
Vara..... : 2 ARACATUBA - SP
Agrte.... : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
Advogado : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
Agrdo.... : ANTONIO BUGIGA
Advogado : ADELMO MARTINS SILVA
Orgão Jul.: QUARTA TURMA

Processso : 2001.03.00.036460-7
Classe .. : 144033 AI - SP
Origem... : 2001.61.07.003602-5
Vara..... : 1 ARACATUBA - SP
Agrte.... : JOSE MAURICIO DOS REIS e outros
Advogado : LUIS FERNANDO CORREA LORENCO
Agrdo.... : Caixa Economica Federal - CEF
Advogado : FRANCISCO HITIRO FUGIKURA
Orgão Jul.: PRIMEIRA TURMA

Processso : 2002.03.00.000944-7
Classe .. : 145855 AI - SP
Origem... : 2001.61.07.004978-0
Vara..... : 1 ARACATUBA - SP
Agrte.... : CARAM SALIM TANNUS
Advogado : ADELMO MARTINS SILVA
Agrdo.... : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
Advogado : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES
Orgão Jul.: SEXTA TURMA

Processso : 2002.03.00.001795-0
Classe .. : 146183 AI - SP
Origem... : 2001.61.07.004090-9
Vara..... : 1 ARACATUBA - SP
Agrte.... : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
Advogado : ROBERIO BANDEIRA SANTOS
Agrdo.... : ADRIANA DA SILVA MAGAINE
Advogado : TAMER VIDOTTO DE SOUSA
Orgão Jul.: PRIMEIRA TURMA

Processso : 2002.03.00.001934-9
Classe .. : 146310 AI - SP
Origem... : 2001.61.07.005265-1
Vara..... : 1 ARACATUBA - SP
Agrte.... : APARECIDA FERACINI DETINI
Advogado : ADELMO MARTINS SILVA
Agrdo.... : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
Advogado : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
Orgão Jul.: QUARTA TURMA

Processso : 2002.03.00.001985-4
Classe .. : 146364 AI - SP
Origem... : 2001.61.07.006077-5
Vara..... : 2 ARACATUBA - SP
Agrte.... : LEONOR DE ABREU SODRE EGREJA
Advogado : ALEXANDRE DANTAS FRONZAGLIA
Agrdo.... : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS

Advogado : HERMES ARRAIS ALENCAR
Orgão Jul.: QUINTA TURMA

Processso : 2002.03.00.003254-8
Classe .. : 146763 AI - SP
Origem... : 96.0804506-1
Vara..... : 1 ARACATUBA - SP
Agrte.... : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
Advogado : LUIZ FERNANDO SANCHES
Agrdo.... : METALURGICA ARACATUBA LTDA
Orgão Jul.: QUINTA TURMA

Processso : 2002.03.00.003336-0
Classe .. : 146877 AI - SP
Origem... : 96.0802548-6
Vara..... : 2 ARACATUBA - SP
Agrte.... : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
Advogado : VERA LUCIA TORMIN FREIXO
Agrdo.... : NATALINA MENDONCA DA ROCHA
Advogado : HIGINA LORENE ZONETI
Orgão Jul.: QUINTA TURMA

Processso : 2002.03.00.004649-3
Classe .. : 148052 AI - SP
Origem... : 1999.61.07.002556-0
Vara..... : 1 ARACATUBA - SP
Agrte.... : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
Advogado : ELIANE MENDONCA CRIVELINI
Agrdo.... : TERESA FORTUNATO GALVAO
Orgão Jul.: QUINTA TURMA

Processso : 2002.03.00.004809-0
Classe .. : 148199 AI - SP
Origem... : 2001.61.07.003063-1
Vara..... : 1 ARACATUBA - SP
Agrte.... : CIA REGIONAL DE HABITACOES DE INTERESSE SOCIAL COHAB/CRHIS
Advogado : NELSON PEREIRA DE SOUSA
Agrdo.... : SEBASTIAO JOSE FERREIRA e outros
Advogado : HERBERT TRUJILLO RULLI
Orgão Jul.: PRIMEIRA TURMA

Processso : 2002.03.00.006253-0
Classe .. : 148603 AI - SP
Origem... : 2001.61.07.004830-1
Vara..... : 2 ARACATUBA - SP
Agrte.... : AUTO POSTO SERVICAR ARACATUBA LTDA
Advogado : RITA DE CASSIA LOPES
Agrdo.... : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
Advogado : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA
Orgão Jul.: TERCEIRA TURMA

Processso : 2002.03.00.007214-5
Classe .. : 149396 AI - SP
Origem... : 2001.61.07.004978-0
Vara..... : 1 ARACATUBA - SP
Agrte.... : CARAM SALIM TANNUS
Advogado : ADELMO MARTINS SILVA

Agrdo.... : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
Advogado : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES
Orgão Jul.: SEXTA TURMA

Processso : 2002.03.00.007270-4
Classe .. : 149441 AI - SP
Origem... : 2001.61.07.003469-7
Vara..... : 1 ARACATUBA - SP
Agrte.... : CIA REGIONAL DE HABITACOES DE INTERESSE SOCIAL COHAB/CRHIS
Advogado : VALDECIR ANTONIO LOPES
Agrdo.... : MARIA REGINA REIS LOPES DOS SANTOS e outros
Advogado : HERBERT TRUJILLO RULLI
Orgão Jul.: PRIMEIRA TURMA

Processso : 2002.03.00.007271-6
Classe .. : 149442 AI - SP
Origem... : 2001.61.07.003059-0
Vara..... : 1 ARACATUBA - SP
Agrte.... : CIA REGIONAL DE HABITACOES DE INTERESSE SOCIAL COHAB/CRHIS
Advogado : VALDECIR ANTONIO LOPES
Agrdo.... : LUIZ HENRIQUE DOS ANJOS e outros
Advogado : HERBERT TRUJILLO RULLI
Orgão Jul.: PRIMEIRA TURMA

Processso : 2002.03.00.007453-1
Classe .. : 149526 AI - SP
Origem... : 1999.61.07.003609-0
Vara..... : 1 ARACATUBA - SP
Agrte.... : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
Advogado : LUIZ FERNANDO SANCHES
Agrdo.... : HORACINO RODRIGUES
Advogado : REGINA SCHLEIFER PEREIRA
Orgão Jul.: PRIMEIRA TURMA

Processso : 2002.03.00.007670-9
Classe .. : 149662 AI - SP
Origem... : 2002.61.07.000336-0
Vara..... : 2 ARACATUBA - SP
Agrte.... : MUNICIPIO DE GUARARAPES SP
Advogado : MARCELO RIBEIRO DE ALMEIDA
Agrdo.... : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
Advogado : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES
Orgão Jul.: SEXTA TURMA

Processso : 2002.03.00.008798-7
Classe .. : 150311 AI - SP
Origem... : 95.0801856-9
Vara..... : 1 ARACATUBA - SP
Agrte.... : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
Advogado : VERA LUCIA TORMIN FREIXO
Agrdo.... : ARACATUBA ALCOOL S/A ARALCO
Advogado : ANISIO ANTONIO DE PADUA MELO
Orgão Jul.: QUINTA TURMA

Processso : 2002.03.00.009969-2
Classe .. : 151022 AI - SP
Origem... : 2002.61.07.001392-3

Vara..... : 2 ARACATUBA - SP
Agrte..... : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
Advogado : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES
Agrdo.... : ANTONIO ROBERTO MENDONCA
Advogado : GERALDO SONEGO
Orgão Jul.: SEXTA TURMA

Processso : 2002.03.00.009970-9
Classe .. : 151023 AI - SP
Origem... : 2001.61.07.005265-1
Vara..... : 1 ARACATUBA - SP
Agrte..... : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
Advogado : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
Agrdo.... : APARECIDA FERACINI DETINI
Advogado : ADELMO MARTINS SILVA
Orgão Jul.: QUARTA TURMA

Processso : 2002.03.00.010091-8
Classe .. : 151072 AI - SP
Origem... : 2002.61.07.001496-4
Vara..... : 2 ARACATUBA - SP
Agrte..... : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
Advogado : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA
Agrdo.... : URSULA MONTIBELLER RODRIGUES
Advogado : GERALDO SONEGO
Orgão Jul.: TERCEIRA TURMA

Processso : 2002.03.00.010241-1
Classe .. : 151221 AI - SP
Origem... : 2002.61.07.001058-2
Vara..... : 2 ARACATUBA - SP
Agrte..... : TIPTOE IND/ E COM/ DE CALCADOS LTDA
Advogado : NEWTON JOSE DE OLIVEIRA NEVES
Agrdo.... : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
Advogado : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES
Orgão Jul.: SEXTA TURMA

Processso : 2002.03.00.010412-2
Classe .. : 151373 AI - SP
Origem... : 2002.61.24.000069-7
Vara..... : 1 JALES - SP
Agrte..... : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
Advogado : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES
Agrdo.... : LOPES SUPERMERCADOS LTDA
Advogado : WILSON BASSO
Orgão Jul.: SEXTA TURMA

Processso : 2002.03.00.010479-1
Classe .. : 151421 AI - SP
Origem... : 2001.61.07.002602-0
Vara..... : 2 ARACATUBA - SP
Agrte..... : EDMUNDO AGUIAR BORGES RIBEIRO e outros
Advogado : JOSE ROBERTO GALVAO TOSCANO
Agrdo.... : Banco Central do Brasil e outros
Advogado : JOSE OSORIO LOURENCAO
Orgão Jul.: TERCEIRA TURMA

Processso : 2002.03.00.010816-4
Classe .. : 151628 AI - SP
Origem... : 2001.61.07.005073-3
Vara..... : 1 ARACATUBA - SP
Agrte.... : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
Advogado : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA
Agrdo.... : LOPES SUPERMERCADOS LTDA
Advogado : WILSON BASSO
Orgão Jul.: TERCEIRA TURMA

Processso : 2002.03.00.012507-1
Classe .. : 152244 AI - SP
Origem... : 2002.61.07.001497-6
Vara..... : 1 ARACATUBA - SP
Agrte.... : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
Advogado : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES
Agrdo.... : ADELINO RAMOS RODRIGUES
Advogado : GERALDO SONEGO
Orgão Jul.: SEXTA TURMA

Processso : 2002.03.00.012956-8
Classe .. : 152570 AI - SP
Origem... : 2001.61.07.005673-5
Vara..... : 2 ARACATUBA - SP
Agrte.... : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
Advogado : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
Agrdo.... : SERGIO KIYOSHI HARAMOTO
Advogado : FABIANO SANCHES BIGELLI
Orgão Jul.: QUARTA TURMA

Processso : 2002.03.00.014704-2
Classe .. : 152870 AI - SP
Origem... : 2002.61.07.001470-8
Vara..... : 1 ARACATUBA - SP
Agrte.... : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
Advogado : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA
Agrdo.... : JOSE CARLOS RAMOS RODRIGUES
Advogado : GERALDO SONEGO
Orgão Jul.: TERCEIRA TURMA

Processso : 2002.03.00.014868-0
Classe .. : 153029 AI - SP
Origem... : 2002.61.07.001946-9
Vara..... : 1 ARACATUBA - SP
Agrte.... : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
Advogado : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
Agrdo.... : ADRIANO DE PAIVA AFONSO
Advogado : ADELMO MARTINS SILVA
Orgão Jul.: QUARTA TURMA

Processso : 2002.03.00.015724-2
Classe .. : 153635 AI - SP
Origem... : 2002.61.07.001682-1
Vara..... : 1 ARACATUBA - SP
Agrte.... : MUNICIPIO DE LUIZIANIA SP
Advogado : JOSIAS TADEU CORREA E SILVA
Agrdo.... : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
Advogado : HERMES ARRAIS ALENCAR

Orgão Jul.: QUINTA TURMA

Processso : 2002.03.00.021760-3
Classe .. : 156037 AI - SP
Origem... : 2001.61.07.004713-8
Vara..... : 1 ARACATUBA - SP
Agrte.... : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
Advogado : VERA LUCIA TORMIN FREIXO
Agrdo.... : FATIMA ADAS GALLOTTINI
Advogado : VALDIR GARCIA DOS SANTOS JÚNIOR
Orgão Jul.: QUINTA TURMA

Processso : 2002.03.00.021765-2
Classe .. : 156097 AI - SP
Origem... : 2002.61.07.002200-6
Vara..... : 2 ARACATUBA - SP
Agrte.... : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
Advogado : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA
Agrdo.... : EMERSON MARTINS DA SILVA
Advogado : GERALDO SONEGO
Orgão Jul.: TERCEIRA TURMA

Processso : 2002.03.00.021766-4
Classe .. : 156098 AI - SP
Origem... : 2002.61.07.002365-5
Vara..... : 1 ARACATUBA - SP
Agrte.... : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
Advogado : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
Agrdo.... : TIPTOE IND/ E COM/ DE CALCADOS LTDA
Advogado : NEWTON JOSE DE OLIVEIRA NEVES
Orgão Jul.: QUARTA TURMA

Processso : 2002.03.00.021952-1
Classe .. : 156196 AI - SP
Origem... : 2001.61.07.005360-6
Vara..... : 1 ARACATUBA - SP
Agrte.... : MUNICIPIO DE BURITAMA SP e outros
Advogado : IRTON ALBINO VIEIRA
Agrdo.... : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
Advogado : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
Orgão Jul.: QUARTA TURMA

Processso : 2002.03.00.026942-1
Classe .. : 157111 AI - SP
Origem... : 2002.61.07.002581-0
Vara..... : 2 ARACATUBA - SP
Agrte.... : UNIALCO S/A ALCOOL E ACUCAR
Advogado : DIRCEU CARRETO
Agrdo.... : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
Advogado : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES
Orgão Jul.: SEXTA TURMA

Processso : 2002.03.00.027544-5
Classe .. : 157590 AI - SP
Origem... : 2002.61.07.002574-3
Vara..... : 1 ARACATUBA - SP
Agrte.... : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)

Advogado : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
Agrdo.... : MUNIR BUCHALLA
Advogado : GERALDO SONEGO
Orgão Jul.: QUARTA TURMA

Processso : 2002.03.00.027545-7
Classe .. : 157591 AI - SP
Origem... : 2002.61.07.003404-5
Vara..... : 1 ARACATUBA - SP
Agrte.... : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
Advogado : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA
Agrdo.... : UNIMED DE PENAPOLIS COOPERATIVA DE TRABALHO MEDICO
Advogado : JOSE GERALDO JARDIM MUNHOZ
Orgão Jul.: TERCEIRA TURMA

Processso : 2002.03.00.027782-0
Classe .. : 157703 AI - SP
Origem... : 2002.61.07.003402-1
Vara..... : 1 ARACATUBA - SP
Agrte.... : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
Advogado : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA
Agrdo.... : ELYDIA CEZAR SALMERON e outros
Advogado : ADELMO MARTINS SILVA
Orgão Jul.: TERCEIRA TURMA

Processso : 2002.03.00.027783-1
Classe .. : 157712 AI - SP
Origem... : 2002.61.07.003581-5
Vara..... : 1 ARACATUBA - SP
Agrte.... : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
Advogado : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
Agrdo.... : BUMI IND/ E COM/ DE MOVEIS LTDA
Advogado : ADELMO MARTINS SILVA
Orgão Jul.: QUARTA TURMA

Processso : 2002.03.00.029464-6
Classe .. : 158287 AI - SP
Origem... : 2001.61.07.004448-4
Vara..... : 2 ARACATUBA - SP
Agrte.... : BRACALE E BRACALE S/C LTDA
Advogado : LUIZ ANTONIO BRAGA
Agrdo.... : Empresa Brasileira de Correios e Telegrafos ECT
Advogado : RAIMUNDA MONICA MAGNO ARAUJO BONAGURA
Orgão Jul.: TERCEIRA TURMA

Processso : 2002.03.00.029688-6
Classe .. : 158504 AI - SP
Origem... : 2000.61.07.002405-5
Vara..... : 2 ARACATUBA - SP
Agrte.... : Prefeitura Municipal de Aracatuba SP
Advogado : JORGE NEMER ELIAS
Agrdo.... : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
Advogado : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES
Orgão Jul.: SEXTA TURMA

Processso : 2002.03.00.030151-1
Classe .. : 158887 AI - SP

Origem... : 2002.61.07.002270-5
Vara..... : 2 ARACATUBA - SP
Agrte.... : CHADE E CIA LTDA
Advogado : GUILHERME ANTONIO
Agrdo.... : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
Advogado : HERMES ARRAIS ALENCAR
Orgão Jul.: SEGUNDA TURMA

Processso : 2002.03.00.030173-0
Classe .. : 158905 AI - SP
Origem... : 2000.61.07.001390-2
Vara..... : 2 ARACATUBA - SP
Agrte.... : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
Advogado : VERA LUCIA TORMIN FREIXO
Agrdo.... : OLGA PINTO DE NOVAIS
Advogado : CLAUDIA ALVES MUNHOZ RIBEIRO DA SILVA
Orgão Jul.: SEGUNDA TURMA

Processso : 2002.03.00.030443-3
Classe .. : 159110 AI - SP
Origem... : 2002.61.07.003583-9
Vara..... : 1 ARACATUBA - SP
Agrte.... : CHADE E CIA LTDA
Advogado : MARISTELA FERREIRA DE S MIGLIOLI SABBAG
Agrdo.... : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
Advogado : HERMES ARRAIS ALENCAR
Orgão Jul.: SEGUNDA TURMA

Processso : 2002.03.00.030739-2
Classe .. : 159409 AI - SP
Origem... : 2000.61.07.001101-2
Vara..... : 1 ARACATUBA - SP
Agrte.... : MUNICIPIO DE ARACATUBA SP
Advogado : MARIA CRISTINA PEREIRA DE CAMPOS
Agrdo.... : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
Advogado : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES
Orgão Jul.: SEXTA TURMA

Processso : 2002.03.00.032549-7
Classe .. : 159984 AI - SP
Origem... : 2002.61.07.000336-0
Vara..... : 2 ARACATUBA - SP
Agrte.... : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
Advogado : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES
Agrdo.... : MUNICIPIO DE GUARARAPES SP
Advogado : MARCELO RIBEIRO DE ALMEIDA
Orgão Jul.: SEXTA TURMA

Processso : 2002.03.00.032550-3
Classe .. : 159985 AI - SP
Origem... : 2002.61.07.003310-7
Vara..... : 1 ARACATUBA - SP
Agrte.... : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
Advogado : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES
Agrdo.... : UNIMED DE ANDRADINA COOPERATIVA DE TRABALHO MEDICO
Advogado : JOSE GERALDO JARDIM MUNHOZ
Orgão Jul.: SEXTA TURMA

Processso : 2002.03.00.032551-5
Classe .. : 159986 AI - SP
Origem... : 2002.61.07.003938-9
Vara..... : 2 ARACATUBA - SP
Agrte.... : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
Advogado : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA
Agrdo.... : CLEALCO ACUCAR E ALCOOL S/A
Advogado : ALEXANDRE DANTAS FRONZAGLIA
Orgão Jul.: TERCEIRA TURMA

Processso : 2002.03.00.033945-9
Classe .. : 161091 AI - SP
Origem... : 2002.61.07.003876-2
Vara..... : 1 ARACATUBA - SP
Agrte.... : D ALBA COM/ DE BEBIDAS LTDA
Advogado : CLAUDIO DE AZEVEDO MONTEIRO
Agrdo.... : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
Advogado : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES
Orgão Jul.: SEXTA TURMA

Processso : 2002.03.00.038242-0
Classe .. : 162948 AI - SP
Origem... : 2002.61.07.003410-0
Vara..... : 2 ARACATUBA - SP
Agrte.... : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
Advogado : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
Agrdo.... : UNIMED DE PENAPOLIS COOPERATIVA DE TRABALHO MEDICO
Advogado : JOSE GERALDO JARDIM MUNHOZ
Orgão Jul.: QUARTA TURMA

Processso : 2002.03.00.038243-2
Classe .. : 162949 AI - SP
Origem... : 2002.61.07.003311-9
Vara..... : 2 ARACATUBA - SP
Agrte.... : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
Advogado : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA
Agrdo.... : UNIMED DE ANDRADINA COOPERATIVA DE TRABALHO MEDICO
Advogado : JOSE GERALDO JARDIM MUNHOZ
Orgão Jul.: TERCEIRA TURMA

Processso : 2002.03.00.038244-4
Classe .. : 162950 AI - SP
Origem... : 2002.61.07.003409-4
Vara..... : 2 ARACATUBA - SP
Agrte.... : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
Advogado : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA
Agrdo.... : UNIMED DE PENAPOLIS COOPERATIVA DE TRABALHO MEDICO
Advogado : JOSE GERALDO JARDIM MUNHOZ
Orgão Jul.: TERCEIRA TURMA

Processso : 2002.03.00.038728-4
Classe .. : 163384 AI - SP
Origem... : 2002.61.07.003309-0
Vara..... : 2 ARACATUBA - SP
Agrte.... : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
Advogado : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES
Agrdo.... : UNIMED DE ANDRADINA COOPERATIVA DE TRABALHO MEDICO

Advogado : JOSE GERALDO JARDIM MUNHOZ
Orgão Jul.: SEXTA TURMA

Processo : 2002.03.00.038766-1
Classe .. : 163420 AI - SP
Origem... : 2002.61.07.005590-5
Vara..... : 1 ARACATUBA - SP
Agrte.... : ALCOOL AZUL S/A ALCOAZUL
Advogado : CARLOS ALBERTO RIBEIRO DE ARRUDA
Agrdo.... : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
Advogado : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA
Orgão Jul.: TERCEIRA TURMA

Processo : 2002.03.00.038982-7
Classe .. : 163606 AI - SP
Origem... : 1999.61.07.004742-7
Vara..... : 1 ARACATUBA - SP
Agrte.... : IVONE DUARTE DIAS
Advogado : CLAUDIA ALVES MUNHOZ RIBEIRO DA SILVA
Agrdo.... : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
Advogado : HERMES ARRAIS ALENCAR
Orgão Jul.: QUINTA TURMA

Processo : 2002.03.00.040518-3
Classe .. : 163952 AI - SP
Origem... : 2002.61.07.004668-0
Vara..... : 1 ARACATUBA - SP
Agrte.... : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
Agrdo.... : DESTILARIA PIONEIROS S/A
Advogado : AGOSTINHO SARTIN
Orgão Jul.: PRIMEIRA TURMA

Processo : 2002.03.00.040708-8
Classe .. : 164122 AI - SP
Origem... : 2002.61.07.004536-5
Vara..... : 1 ARACATUBA - SP
Agrte.... : EDMEA CARVALHO AFFONSO e outros
Advogado : ATHEMAR DE SAMPAIO FERRAZ JUNIOR
Agrdo.... : Instituto Nacional de Colonizacao e Reforma Agraria INCRA
Orgão Jul.: PRIMEIRA TURMA

Processo : 2002.03.00.041703-3
Classe .. : 164656 AI - SP
Origem... : 2002.61.07.002583-4
Vara..... : 1 ARACATUBA - SP
Agrte.... : FRANCISCO ALVES LINHARES NETO
Advogado : YNACIO AKIRA HIRATA
Agrdo.... : Instituto Nacional de Colonizacao e Reforma Agraria INCRA
Orgão Jul.: SEGUNDA TURMA

Processo : 2002.03.00.046836-3
Classe .. : 167273 AI - SP
Origem... : 96.0800553-1
Vara..... : 2 ARACATUBA - SP
Agrte.... : SILVIO GOUVEIA DE PINHO E CIA LTDA
Advogado : SILVIO AKIO KAJIMOTO
Agrdo.... : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)

Advogado : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES
Orgão Jul.: SEXTA TURMA

Processo : 2003.03.00.004685-0
Classe .. : 172146 AI - SP
Origem... : 1999.61.07.000030-7
Vara..... : 2 ARACATUBA - SP
Agrte.... : AGROPECUARIA ITAMBE LTDA
Advogado : FERNANDO FERRAREZI RISOLIA
Agrdo.... : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
Advogado : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA
Orgão Jul.: TERCEIRA TURMA

Processo : 2003.03.00.004936-0
Classe .. : 172370 AI - SP
Origem... : 2002.61.07.007901-6
Vara..... : 1 ARACATUBA - SP
Agrte.... : KIDY BIRIGUI CALCADOS IND/ E COM/ LTDA
Advogado : NEWTON JOSE DE OLIVEIRA NEVES
Agrdo.... : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
Advogado : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
Orgão Jul.: QUARTA TURMA

Processo : 2003.03.00.005965-0
Classe .. : 173215 AI - SP
Origem... : 2002.61.07.005207-2
Vara..... : 2 ARACATUBA - SP
Agrte.... : SEBATIANA PEREIRA DE CARVALHO RIBEIRO
Advogado : EDILAINÉ CRISTINA MORETTI
Agrdo.... : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
Advogado : HERMES ARRAIS ALENCAR
Orgão Jul.: PRIMEIRA TURMA

Processo : 2003.03.00.007441-9
Classe .. : 173471 AI - SP
Origem... : 2000.61.07.003319-6
Vara..... : 2 ARACATUBA - SP
Agrte.... : MUNICIPIO DE ARACATUBA SP
Advogado : JORGE NEMER ELIAS
Agrdo.... : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
Advogado : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA
Orgão Jul.: TERCEIRA TURMA

Processo : 2003.03.00.009646-4
Classe .. : 174184 AI - SP
Origem... : 2001.61.07.000334-2
Vara..... : 1 ARACATUBA - SP
Agrte.... : MUNICIPIO DE ARACATUBA SP
Advogado : JORGE NEMER ELIAS
Agrdo.... : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
Advogado : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES
Orgão Jul.: SEXTA TURMA

Processo : 2003.03.00.009939-8
Classe .. : 174433 AI - SP
Origem... : 2002.61.07.007653-2
Vara..... : 2 ARACATUBA - SP

Agrte.... : MADALENA FATIMA MARTINELI e outros
Advogado : JOSE ANTONIO KHATTAR
Agrdo.... : Uniao Federal
Advogado : GUSTAVO HENRIQUE PINHEIRO DE AMORIM
Orgão Jul.: QUINTA TURMA

Processso : 2003.03.00.011205-6
Classe .. : 174630 AI - SP
Origem... : 2002.61.07.005155-9
Vara..... : 1 ARACATUBA - SP
Agrte.... : JOAO EDUARDO TOLOMEI
Advogado : ADELMO MARTINS SILVA
Agrdo.... : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
Advogado : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
Orgão Jul.: QUARTA TURMA

ARACATUBA, 11 de Maio de 2009

RODRIGO ZACHARIAS
Juiz Federal Consultor Presidente

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE ASSIS

DISTRIBUIÇÃO DE ASSIS

ATA DE DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA

RELAÇÃO DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS EM 07/05/2009

JUIZ FEDERAL DISTRIBUIDOR: ELIDIA APARECIDA DE ANDRADE CORREA

OS SEGUINTE FEITOS FORAM:

I - Distribuídos

1) Originariamente:

PROCESSO : 2009.61.16.000769-4 PROT: 07/05/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: NEUSA XAVIER DA COSTA
ADV/PROC: SP179554B - RICARDO SALVADOR FRUNGILO E OUTRO
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.16.000770-0 PROT: 07/05/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: JOAQUIM ALVES DA COSTA
ADV/PROC: SP179554B - RICARDO SALVADOR FRUNGILO
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.16.000771-2 PROT: 07/05/2009
CLASSE : 00241 - ALVARA JUDICIAL
REQUERENTE: GISELE DE OLIVEIRA
ADV/PROC: SP253291 - GISLAINE DE GIULI PEREIRA TRENTINI

REQUERIDO: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.16.000772-4 PROT: 07/05/2009
CLASSE : 00120 - INQUERITO POLICIAL
AUTOR: JUSTICA PUBLICA
AVERIGUADO: FRANCISCO PAULO PUYGCERVER
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.16.000773-6 PROT: 07/05/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: PAULO DA SILVA
ADV/PROC: SP120748 - MARIA LUCIA CANDIDO DA SILVA
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.16.000774-8 PROT: 07/05/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: BENEDITA DE ARRUDA FARIA
ADV/PROC: SP120748 - MARIA LUCIA CANDIDO DA SILVA
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.16.000775-0 PROT: 07/05/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: LUIS ANTONIO SILVEIRA FRANCO
ADV/PROC: SP112933 - SIDNEY MORAES FILHO
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.16.000776-1 PROT: 07/05/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: ELIANE SARAH CORDEIRO GUAZELLI
ADV/PROC: SP124377 - ROBILAN MANFIO DOS REIS
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.16.000777-3 PROT: 07/05/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: SONIA KAZUE MARQUES
ADV/PROC: SP124377 - ROBILAN MANFIO DOS REIS E OUTROS
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.16.000778-5 PROT: 07/05/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: IVO DE SOUZA LIMA
ADV/PROC: SP124377 - ROBILAN MANFIO DOS REIS E OUTROS
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.16.000779-7 PROT: 07/05/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: APARECIDO LIMA DOS SANTOS
ADV/PROC: SP124377 - ROBILAN MANFIO DOS REIS E OUTROS
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.16.000780-3 PROT: 07/05/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: GILBERTO ALVES DE OLIVEIRA
ADV/PROC: SP124377 - ROBILAN MANFIO DOS REIS E OUTROS
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

VARA : 1

III - Não houve impugnação

IV - Demonstrativo

Distribuídos _____ : 000012

Distribuídos por Dependência _____ : 000000

Redistribuídos _____ : 000000

*** Total dos feitos _____ : 000012

Assis, 07/05/2009

JUIZ(A) DISTRIBUIDOR(A)

1ª VARA DE ASSIS - EDITAL

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE (30) TRINTA DIAS

O Doutor FLADEMIR JERÔNIMO BELINATI MARTINS, MM. Juiz Federal Substituto da Vara acima referida, na forma da lei, etc.

FAZ SABER aos que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que, perante este Juízo Federal e Secretaria respectiva, tramita os Autos da Ação de Execução Fiscal, processo n.º 2005.61.16.001339-1, movida pelo INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL-INSS em face de SUPERMERCADO A BARATEIRA DE ASSIS LTDA (CNPJ: 53.745.915/0001-92) E OUTROS (SR. MIGUEL ANGELO SILVA PASQUARELLI, CPF: 001.873.188-08; SR. RAUL SILVA PASCOARELLI, CPF: 473.496.548-04) sendo que, atualmente, o co-executado MIGUEL ANGELO SILVA PASQUARELLI, está em lugar ignorado. E tendo em vista esse fato, pelo presente edital, com o prazo de 30 (trinta) dias, que será publicado na forma da lei e afixado no local de costume na sede deste Juízo, sito na Avenida Rui Barbosa, n.º 1945, nesta cidade, CITA o co-executado MIGUEL ANGELO SILVA PASQUARELLI, CPF: 001.873.188-08, para que, no prazo de 05 (cinco) dias, pague a dívida no valor de R\$ 7.883,38 (sete mil, oitocentos e oitenta e três reais e trinta e oito centavos), atualizado em 05.08.2008, referentes à(s) CDA(s) n.º(s) 31.963.133-0, ou garanta a execução, sob pena de, não o fazendo, serem-lhe penhorados tantos bens quantos bastem para a satisfação da dívida. E, para que não se alegue ignorância, mandou expedir o presente edital, na forma da lei. EXPEDIDO nesta cidade de Assis/SP, em 22 de abril de 2009.

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE CAMPINAS

1ª VARA DE CAMPINAS

1ª VARA CRIMINAL DE CAMPINAS

PORTARIA N. 06/2009

O DOUTOR LEONARDO PESSORUSSO DE QUEIROZ, Juiz Federal Substituto da 1ª Vara Criminal Federal de Campinas-SP, 5ª Subseção Judiciária, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO as férias da servidora SILVIA ELENA LOPES CARDOSO BARRETO, Técnica Judiciária, RF:1477, Supervisora de Registro e Assistência a Apenados, nos seguintes períodos:

25/02/2009 A 06/03/2009,

22/07/2009 A 31/07/2009

03/11/2009 A 12/11/2009

RESOLVE indicar a servidora THAÍS FORTUNATO BIM, RF 6161, para substituí-la nos referidos períodos.

CUMpra-SE. Publique-SE.

Campinas, 06 de maio de 2009.

LEONARDO PESSORUSSO DE QUEIROZ

Juiz Federal Substituto.

1ª VARA CRIMINAL DE CAMPINAS
PORTARIA N. 07/2009

O DOUTOR LEONARDO PESSORRUSO DE QUEIROZ, Juiz Federal Substituto da 1ª Vara Criminal Federal de Campinas-SP, 5ª Subseção Judiciária, no uso de suas atribuições legais,
CONSIDERANDO as férias da servidora ÉRICA SATIKO MARUYAMA DA SILVA, Analista Judiciária, RF: 2310, Supervisora de Procedimentos Criminais, nos períodos abaixo relacionados:

21/01/2009 A 30/01/2009

22/07/2009 A 31/07/2009

21/10/2009 A 30/10/2009

RESOLVE indicar a servidora GEORGIA CRISTINA FERREIRA DOS REIS, RF n. 5695, para substituí-la nos referidos períodos.

CUMPRA-SE. PUBLIQUE-SE.

Campinas, 06 de maio de 2009.

LEONARDO PESSORRUSO DE QUEIROZ
Juiz Federal Substituto

1ª VARA CRIMINAL DE CAMPINAS
PORTARIA N. 08/2009

O DOUTOR LEONARDO PESSORRUSO DE QUEIROZ, Juiz Federal Substituto da 1ª Vara Criminal Federal de Campinas-SP, 5ª Subseção Judiciária, no uso de suas atribuições legais,
CONSIDERANDO as férias da servidora MELISSA CAPARRÓ ZUPIROLLI, Técnica Judiciária, RF: 3493, Oficial de Gabinete, nos períodos abaixo indicados

04/05/2009 A 13/05/2009

06/07/2009 A 15/07/2009

13/10/2009 A 22/10/2009

RESOLVE indicar a servidora MARIA CECÍLIA DE FIGUEIREDO NEGREIROS, RF n. 6282, para substituí-la no referido período.

CUMPRA-SE. PUBLIQUE-SE.

Campinas, 06 de maio de 2009.

LEONARDO PESSORRUSO DE QUEIROZ
Juiz Federal Substituto

1ª Vara Criminal de Campinas
PORTARIA N. 09/2009

O DOUTOR LEONARDO PESSORRUSO DE QUEIROZ, Juiz Federal Substituto da 1ª Vara Criminal Federal de Campinas-SP, 5ª Subseção Judiciária, no uso de suas atribuições legais,
CONSIDERANDO que a servidora ANICE TIEKO HASHIGUTI PEREIRA, Técnica Judiciária, RF: 1616, no período de 13/07/2009 a 22/07/2009.

RESOLVE indicar a servidora THAÍS FORTUNATO BIM, RF 6161, para substituí-la no referido período.

CUMPRA-SE. PUBLIQUE-SE.

Campinas, 06 de maio de 2009.

LEONARDO PESSORRUSO DE QUEIROZ
Juiz Federal Substituto

8ª VARA DE CAMPINAS

Certifico, com fundamento no art. 162, 4º do CPC, que por meio desta publicação ficarão os seguintes advogados intimados a devolver os processos relacionados:

Advogado:

ELAINE MEROLA DE CARVALHO - OAB/SP 156035E

Processo: 2006.61.05.001146-0

Processo: 2009.61.05.000147-8

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE FRANCA

DISTRIBUIÇÃO DE FRANCA

ATA DE DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA

RELAÇÃO DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS EM 06/05/2009

JUIZ FEDERAL DISTRIBUIDOR: MARCELO DUARTE DA SILVA

OS SEGUINTE FEITOS FORAM:

I - Distribuídos

1) Originariamente:

PROCESSO : 2009.61.13.001172-5 PROT: 06/05/2009
CLASSE : 00120 - INQUERITO POLICIAL
AUTOR: JUSTICA PUBLICA
AVERIGUADO: ISAC DE ANDRADE CINTRA E OUTROS
VARA : 3

PROCESSO : 2009.61.13.001173-7 PROT: 06/05/2009
CLASSE : 00126 - MANDADO DE SEGURANCA
IMPETRANTE: CALCADOS SCORE LTDA
ADV/PROC: SP133029 - ATAIDE MARCELINO E OUTROS
IMPETRADO: DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM FRANCA-SP
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.13.001174-9 PROT: 06/05/2009
CLASSE : 00103 - EXECUCAO DA PENA
EXEQUENTE: JUSTICA PUBLICA
CONDENADO: JAMIL DIAS DA CUNHA
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.13.001175-0 PROT: 06/05/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE IGARAPAVA - SP
ADV/PROC: SP243929 - HELEN AGDA ROCHA DE MORAIS E OUTROS
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE FRANCA - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.13.001176-2 PROT: 06/05/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE IGARAPAVA - SP
ADV/PROC: SP209097 - GUILHERME HENRIQUE BARBOSA FIDELIS
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE FRANCA - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.13.001177-4 PROT: 06/05/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE IGARAPAVA - SP
ADV/PROC: SP149014 - EDNEI MARCOS ROCHA DE MORAIS
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE FRANCA - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.13.001178-6 PROT: 06/05/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE IGARAPAVA - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE FRANCA - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.13.001179-8 PROT: 06/05/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE IGARAPAVA - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE FRANCA - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.13.001180-4 PROT: 06/05/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE IGARAPAVA - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE FRANCA - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.13.001184-1 PROT: 06/05/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: INSTITUTO BRAS DO MEIO AMB E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVAVEIS - IBAMA
ADV/PROC: PROC. ELIANA GONCALVES SILVEIRA
EXECUTADO: CIRO BORGES
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.13.001185-3 PROT: 06/05/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: AGENCIA NACIONAL DE TELECOMUNICACOES - ANATEL
ADV/PROC: PROC. ELIANA GONCALVES SILVEIRA
EXECUTADO: A FRANCA RADIO TAXI & MOTO TAXI LTDA - ME
VARA : 1

2) Por Dependência:

PROCESSO : 2009.61.13.001181-6 PROT: 27/04/2009
CLASSE : 00112 - IMPUGNACAO AO VALOR DA CAUSA
PRINCIPAL: 2008.61.13.001832-6 CLASSE: 29
IMPUGNANTE: CIA/ HABITACIONAL REGIONAL DE RIBEIRAO PRETO - COHAB/RP - SP
ADV/PROC: SP072471 - JOAO BATISTA BARBOSA TANGO
IMPUGNADO: SILVIO APARECIDO RODRIGUES DA SILVA E OUTRO
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.13.001182-8 PROT: 30/04/2009
CLASSE : 00073 - EMBARGOS A EXECUCAO
PRINCIPAL: 2006.61.13.000781-2 CLASSE: 29
EMBARGANTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
ADV/PROC: PROC. MARCIO CHAVES DE CASTRO
EMBARGADO: MARIA MARTA DE OLIVEIRA RIBEIRO
ADV/PROC: SP058604 - EURIPEDES ALVES SOBRINHO
VARA : 3

PROCESSO : 2009.61.13.001183-0 PROT: 30/04/2009
CLASSE : 00073 - EMBARGOS A EXECUCAO
PRINCIPAL: 2006.61.13.002055-5 CLASSE: 29
EMBARGANTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
ADV/PROC: PROC. NATALIA HALLIT MOYSES
EMBARGADO: LAERCIO MURARI
ADV/PROC: SP047330 - LUIS FLONTINO DA SILVEIRA
VARA : 3

II - Redistribuídos

PROCESSO : 2009.61.13.001133-6 PROT: 30/04/2009
CLASSE : 00126 - MANDADO DE SEGURANCA
IMPETRANTE: IND/ DE CALCADOS KISSOL LTDA
ADV/PROC: SP056178 - ALBINO CESAR DE ALMEIDA E OUTRO
IMPETRADO: DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM FRANCA - SP
VARA : 3

III - Não houve impugnação

IV - Demonstrativo

Distribuídos _____: 000011

Distribuídos por Dependência _____: 000003

Redistribuídos _____: 000001

*** Total dos feitos _____: 000015

Franca, 06/05/2009

JUIZ(A) DISTRIBUIDOR(A)

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE GUARATINGUETA

DISTRIBUIÇÃO DE GUARATINGUETÁ

ATA DE DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA

RELAÇÃO DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS EM 07/05/2009

JUIZ FEDERAL DISTRIBUIDOR: LEANDRO GONSALVES FERREIRA

OS SEGUINTE FEITOS FORAM:

I - Distribuídos

1) Originariamente:

PROCESSO : 2009.61.18.000782-1 PROT: 07/05/2009

CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA

DEPRECANTE: JUIZO DA 3 VARA DO FORUM FEDERAL DO RIO DE JANEIRO - RJ

DEPRECADO: JUIZO DA 1 VARA FORUM FEDERAL DE GUARATINGUETA - SP

VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.18.000783-3 PROT: 07/05/2009

CLASSE : 00126 - MANDADO DE SEGURANCA

IMPETRANTE: ALEX ALONSO HALDFELD DOS SANTOS FELIPPE

ADV/PROC: RJ098724 - HELLEN DE FATIMA NOGUEIRA DE SOUZA G VENANCIO LEAO E OUTRO

IMPETRADO: COMANDANTE DA ESCOLA DE ESPECIALISTAS DE AERONAUTICA - BEAR

VARA : 1

III - Não houve impugnação

IV - Demonstrativo

Distribuídos _____: 000002

Distribuídos por Dependência _____: 000000

Redistribuídos _____: 000000

*** Total dos feitos _____: 000002

Guaratingueta, 07/05/2009

JUIZ(A) DISTRIBUIDOR(A)

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE GUARULHOS

5ª VARA DE GUARULHOS - EDITAL

5ª VARA FEDERAL DE GUARULHOS

19ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULORua Sete de Setembro nº 138- 7º andar- CentroCEP 07011-020- Guarulhos/SP- Telefone 2475-8205 - Fax 2475-8215

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS

O DOUTOR JOÃO MIGUEL COELHO DOS ANJOS, JUIZ FEDERAL SUBSTITUTO DA QUINTA VARA FEDERAL DE GUARULHOS- 19ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO

FAZ SABER a todos que o presente edital com o prazo de 90 (noventa) dias virem ou dele tiverem notícia que por este Juízo e respectiva Secretaria tramitam os autos do processo criminal nº 2007.61.19.005275-9, em que a JUSTIÇA PÚBLICA move em face de LUIS MARCOS ESPINOSA, natural de Ciudadela, Província de Buenos Aires/Argentina, nascido aos 05/10/1962, filho de Domingos Marcos Espinosa e Ana Silva Osório, Cédula de Identidade nº 14.172.401, denunciado pelo Ministério Público Federal aos 05/07/2007 como incurso nos artigos 304 combinado com o artigo 297, todos do Código Penal, denúncia recebida em 16/07/2007. E como não foi possível encontrar o réu, pelo presente, INTIME-O para que, no prazo de 15 (quinze) dias, efetue o pagamento das custas processuais, no valor correspondente a 280 (duzentos e oitenta) UFIRs, mediante recolhimento em guia DARF, código de receita 5762, cientificando-o de que, deixando de fazê-lo nesse prazo, referido valor será inscrito na Dívida Ativa da União. E para chegue ao conhecimento de todos, e do réu, mandou o MM. Juiz Federal Substituto que se expedisse o presente EDITAL, nos termos do artigo 362 do Código de Processo Penal, que será afixado no local de costume e publicado na Imprensa Oficial. Guarulhos, 13 de abril de 2009. Eu (_____), Urias Langhi Pellin, Analista Judiciário, RF 4435, digitei. E eu (_____), Luiz Paulo Cardogna de Souza, Diretor de Secretaria, conferi.

JOÃO MIGUEL COELHO DOS ANJOS

Juiz Federal Substituto
no exercício da titularidade

5ª VARA FEDERAL DE GUARULHOS

19ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE SÃO PAULO

Rua Sete de Setembro, nº 138 - 7º andar - Guarulhos/SP - CEP 07011-020Telefone 2475-8235 Fax 2475-8215

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS O JUIZ FEDERAL SUBSTITUTO DA QUINTA VARA FEDERAL DE GUARULHOS DA 19ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE SÃO PAULO, DR. JOÃO MIGUEL COELHO DOS ANJOS, FAZ SABER a todos que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que, por este Juízo e Secretaria tramitam os autos do processo nº. 2007.61.19.007121-3, que a JUSTIÇA PÚBLICA move em face de KELLY ROSMERY TITO CONDORI, peruana, solteira, desempregada, com segundo grau completo, filha de Hernan Tito Quilla e Elsa Condori Uturunco, nascida aos 24/06/1983, natural de Lima/Peru, documento de identidade nº 42234090, denunciada pelo Ministério Público Federal em 21/07/2008 como incurso no artigo 304 c/c 297 ambos do Código Penal. E como não foi possível encontrar a ré, pelo presente, CITA-A para os termos da denúncia, a fim de que, no prazo de 10 (dez) dias, compareça pessoalmente perante este Juízo ou constitua advogado para que apresente resposta à acusação, nos termos dos artigos 396 e 396-A do Código de Processo Penal. E para que chegue ao conhecimento de todos, e da ré, por estar em lugar incerto e não sabido, mandou o MM. Juiz que se expedisse o presente EDITAL, com fundamento no artigo 361 do Código Processual Penal, o qual será afixado no local de costume e publicado no Diário Eletrônico da Justiça. Outrossim, faz saber a todos que as audiências deste Juízo têm lugar, no sétimo andar do fórum da Justiça Federal de Guarulhos, localizado na Rua Sete de Setembro, nº 138, Centro, Guarulhos/SP. Dado e passado nesta cidade de Guarulhos, aos vinte e oito dias do mês de abril de dois mil e nove. Eu, Urias Langhi Pellin (_____), Analista Judiciário - RF 4435, digitei, e eu, Luiz Paulo Cardogna de Souza (_____) Diretor de Secretaria, conferi.

JOÃO MIGUEL COELHO DOS ANJOS

Juiz Federal Substituto
no exercício da titularidade

6ª VARA DE GUARULHOS - EDITAL

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 90 (NOVENTA) DIAS
A EXCELENTÍSSIMA SENHORA DOUTORA LOUISE VILELA LEITE FILGUEIRAS BORER, JUIZA FEDERAL
DA 6ª VARA FEDERAL DE GUARULHOS (19ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE SÃO PAULO),

FAZ SABER a todos que o presente edital, com o prazo de 90 (noventa) dias, virem ou dele tiverem notícia que por este Juízo e Secretaria tramitam os autos do processo n. 2000.61.19.016927-9, em que é autora a JUSTIÇA PÚBLICA e o réu SEBASTIÃO SOARES DE OLIVEIRA OU DANIEL FERNANDES, brasileiro, nascido aos 14/01/1963, filho de José Firmino de Oliveira e Ana Soares de Oliveira, como incurso nas penas dos crimes previstos nos artigos 289, 1º, 299, caput, e 157, 2º, inciso I, c.c. artigo 69, todos do Código Penal, denúncia esta recebida em 05/05/2000.

E como não foi possível encontrar o réu, pelo presente, o INTIMO da r. sentença proferida às fls. 816/828:

Ante o exposto, JULGO PROCEDENTE a acusação para CONDENAR a pessoa

inicialmente identificada como Sebastião Soares de Oliveira, como incurso nas penas dos artigos 289, 1º, 299, caput, e 157, 2º, inciso I, c.c. artigo 69, todos do Código Penal às penas de 9 (nove) anos e 4 (quatro) meses de reclusão, no regime inicial fechado, e 33 (trinta e três) dias-multa, estes no valor mínimo legal. Condeno o réu às custas do processo, na forma da lei. Com o trânsito em julgado, inscreva-se o nome do réu no rol dos culpados e oficiem-se aos órgãos de costume, ressaltando-se o fato de que paira dúvida em relação a real identidade do réu.

Oficie-se ao E. Tribunal Regional Eleitoral, comunicando, para a suspensão dos direitos políticos do ora condenado, com a anotação acima.

P.R.I.C

Fica facultada ao réu a apresentação do recurso cabível dentro do prazo legal, cuja contagem se inicia do término do prazo do presente edital (90 dias). Consigno que o presente Juízo está situado na Rua Sete de Setembro, 138, 8º andar, Centro, Guarulhos/SP, com funcionamento para o público em geral das 13 às 17 horas, de segunda a sexta-feira. E para que chegue ao conhecimento de todos, e do réu, por estar em lugar incerto e não sabido, mandou o MM. Juiz que se expedisse o presente EDITAL, com fundamento no artigo 392, inciso VI, parágrafo 1º, do Código de Processo Penal, o qual será afixado no local de costume e publicado na Imprensa Oficial.

Aos 27 dias do mês de fevereiro dois mil e nove. Eu, Christiane Aparecida Tanaka, Analista Judiciária, RF 5674, (____), digitei, e eu, Marcelo Junior Amorim(____), Diretor de Secretaria em exercício, conferi.

LOUISE VILELA LEITE FILGUEIRAS BORER
JUÍZA FEDERAL

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 90 (NOVENTA) DIAS
O EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR FABIANO LOPES CARRARO, JUIZ FEDERAL SUBSTITUTO DA 6ª
VARA FEDERAL DE GUARULHOS (19ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE SÃO PAULO),

FAZ SABER a todos que o presente edital, com o prazo de 90 (noventa) dias, virem ou dele tiverem notícia que por este Juízo e Secretaria tramitam os autos do processo n. 97.0102543-1, em que é autora a JUSTIÇA PÚBLICA e o réu ANTONIO VERONEZI, brasileiro, nascido aos 23/11/1943, filho de Antônio Giovanni Veronezi e Joana Rodrigues Veronezi, portador da cédula de identidade R.G. nº 3091225 SSP/SP, como incurso nas penas do crime previsto no artigo 1º, inciso I, da Lei 8137/90, denúncia esta recebida em 29/05/2007.

E como não foi possível encontrar o réu, pelo presente, o INTIMO da r. decisão de embargos de declaração de fls. 3296/3297:

...Dessa forma, rejeito os presentes embargos de declaração, à conta de que não ocorre nenhuma das hipóteses constantes no artigo 382 do Código de Processo Penal. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

Fica facultada ao réu a apresentação do recurso cabível dentro do prazo legal, cuja contagem se inicia do término do prazo do presente edital (90 dias). Consigno que o presente Juízo está situado na Rua Sete de Setembro, 138, 8º andar, Centro, Guarulhos/SP, com funcionamento para o público em geral das 13 às 17 horas, de segunda a sexta-feira. E para que chegue ao conhecimento de todos, e do réu, por estar em lugar incerto e não sabido, mandou o MM. Juiz que se expedisse o presente EDITAL, com fundamento no artigo 392, inciso VI, parágrafo 1º, do Código de Processo Penal, o qual será afixado no local de costume e publicado na Imprensa Oficial.

Aos 04 dias do mês de maio de dois mil e nove. Eu, Christiane Aparecida Tanaka, Analista Judiciária, RF 5674, (____), digitei, e eu, Cleber José Guimarães(____), Diretor de Secretaria, conferi.

FABIANO LOPES CARRARO
JUIZ FEDERAL SUBSTITUTO

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE JAU

DISTRIBUIÇÃO DE JAÚ

ATA DE DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA

RELAÇÃO DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS EM 07/05/2009

JUIZ FEDERAL DISTRIBUIDOR: RODRIGO ZACHARIAS

OS SEGUINTE FEITOS FORAM:

I - Distribuídos

1) Originariamente:

PROCESSO : 1999.03.99.042500-3 PROT: 07/05/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: YOLANDA DAMASIO PIRES DE OLIVEIRA
ADV/PROC: SP043925 - JOSE ROBERTO FERRAZ DE CAMARGO
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
ADV/PROC: PROC. ALEXANDRE LUNDGREN RODRIGUES ARANDA
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.17.001482-8 PROT: 07/05/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: JOSEMARI SILVA
ADV/PROC: SP251004 - BRUNA GIMENES CHRISTIANINI
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.17.001483-0 PROT: 07/05/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DA 25 VARA DO FORUM FEDERAL M PEDRO LESSA - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 1 VARA FORUM FEDERAL DE JAU - SP
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.17.001484-1 PROT: 07/05/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DA 9 VARA DO FORUM FEDERAL FISCAL - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 1 VARA FORUM FEDERAL DE JAU - SP
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.17.001485-3 PROT: 07/05/2009
CLASSE : 00058 - CARTA DE ORDEM
ORDENANTE: DESEMBARGADOR FEDERAL SUBSECRETARIA DA 1 E 3 SECOES DO TRF3
ORDENADO: JUIZO DA 1 VARA FORUM FEDERAL DE JAU - SP
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.17.001486-5 PROT: 07/05/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: JOSE CARLOS COLATTO E OUTROS
ADV/PROC: SP056708 - FRANCISCO ANTONIO ZEM PERALTA E OUTRO
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
ADV/PROC: PROC. MAURO ASSIS GARCIA BUENO
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.17.001487-7 PROT: 07/05/2009
CLASSE : 00028 - MONITORIA
AUTOR: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
ADV/PROC: SP108551 - MARIA SATIKO FUGI

REU: ANA PAULA SILVA E OUTRO
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.17.001488-9 PROT: 07/05/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: GILBERTO DE SOUZA
ADV/PROC: SP209616 - DENISE HELENA FUZINELLI
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
ADV/PROC: PROC. RAQUEL CARRARA MIRANDA DE ALMEIDA PRADO
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.17.001489-0 PROT: 07/05/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: JOAQUIM OLIMPIO SPATTI
ADV/PROC: SP108478 - NORBERTO APARECIDO MAZZIERO
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
ADV/PROC: PROC. WAGNER MAROSTICA
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.17.001490-7 PROT: 07/05/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: DIVANILDE QUERUBIM DA SILVA
ADV/PROC: SP179738 - EDSON RICARDO PONTES E OUTRO
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
ADV/PROC: PROC. ALEXANDRE LUNDGREN RODRIGUES ARANDA
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.17.001491-9 PROT: 07/05/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: JOAO DE OLIVEIRA GONCALVES
ADV/PROC: SP179738 - EDSON RICARDO PONTES E OUTRO
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
ADV/PROC: PROC. RAQUEL CARRARA MIRANDA DE ALMEIDA PRADO
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.17.001492-0 PROT: 07/05/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: IVAIR APARECIDO FERMINO
ADV/PROC: SP179738 - EDSON RICARDO PONTES E OUTRO
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
ADV/PROC: PROC. FLAVIA MORALES BIZUTTI
VARA : 1

III - Nao houve impugnação
IV - Demonstrativo

Distribuídos _____ : 000012
Distribuídos por Dependência _____ : 000000
Redistribuídos _____ : 000000

*** Total dos feitos _____ : 000012

Jau, 07/05/2009

JUIZ(A) DISTRIBUIDOR(A)

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE MARILIA

DISTRIBUIÇÃO DE MARÍLIA

ATA DE DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA

RELAÇÃO DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS EM 07/05/2009

JUIZ FEDERAL DISTRIBUIDOR: JANIO ROBERTO DOS SANTOS

OS SEGUINTE FEITOS FORAM:

I - Distribuídos

1) Originariamente:

PROCESSO : 2009.61.11.002288-2 PROT: 07/05/2009
CLASSE : 00126 - MANDADO DE SEGURANCA
IMPETRANTE: CANITAR PREFEITURA
ADV/PROC: SP188320 - ALECIO CASTELLUCCI FIGUEIREDO
IMPETRADO: DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM MARILIA - SP
VARA : 3

PROCESSO : 2009.61.11.002289-4 PROT: 07/05/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE SANTA CRUZ DO RIO PARDO - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE MARILIA - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.11.002291-2 PROT: 07/05/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: INSS/FAZENDA
ADV/PROC: SP034782 - JULIO CESAR BRANDAO
EXECUTADO: GUIDI S/A IND E COM
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.11.002292-4 PROT: 07/05/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: RINALDO LOPES
ADV/PROC: SP264994 - MARIANA DE SOUZA ARTIGIANI
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 3

PROCESSO : 2009.61.11.002293-6 PROT: 07/05/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: EDSON APARECIDO XAVIER FILHO - INCAPAZ
ADV/PROC: SP264994 - MARIANA DE SOUZA ARTIGIANI
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 3

PROCESSO : 2009.61.11.002294-8 PROT: 07/05/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: CLAUDISBEL DOS SANTOS
ADV/PROC: SP266146 - KARINA FRANCIELE FERNANDES
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.11.002295-0 PROT: 07/05/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DA 1 VARA DO FORUM FEDERAL DE OURINHOS - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE MARILIA - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.11.002296-1 PROT: 07/05/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DA 1 VARA DO FORUM FEDERAL DE OURINHOS - SP

DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE MARILIA - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.11.002297-3 PROT: 07/05/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DA 1 VARA DO FORUM FEDERAL DE OURINHOS - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE MARILIA - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.11.002298-5 PROT: 07/05/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: LEONILDE MANZON LIMA
ADV/PROC: SP113961 - ALBERTO DE LIMA MATOSO
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 3

PROCESSO : 2009.61.11.002299-7 PROT: 07/05/2009
CLASSE : 00001 - ACAO CIVIL PUBLICA
AUTOR: MINISTERIO PUBLICO FEDERAL
ADV/PROC: PROC. JEFFERSON APARECIDO DIAS
REU: UNIAO FEDERAL E OUTROS
VARA : 1

2) Por Dependência:

PROCESSO : 2009.61.11.002290-0 PROT: 07/05/2009
CLASSE : 00166 - PETICAO
PRINCIPAL: 2000.61.11.009203-0 CLASSE: 126
REQUERENTE: ASSOCIACAO COML/ E INDL/ DE MARILIA
ADV/PROC: SP138261 - MARIA REGINA APARECIDA BORBA SILVA
REQUERIDO: SUBDELEGADO REGIONAL DO TRABALHO EM MARILIA
VARA : 2

III - Nao houve impugnação
IV - Demonstrativo

Distribuídos _____ : 000011
Distribuídos por Dependência _____ : 000001
Redistribuídos _____ : 000000

*** Total dos feitos _____ : 000012

Marilia, 07/05/2009

JUIZ(A) DISTRIBUIDOR(A)

1ª VARA DE MARÍLIA - EDITAL

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE TRINTA (30) DIAS

Execução(ões) Fiscal(ais) nº(s) 2008.61.11.004525-7- Exeqüente: FAZENDA NACIONAL - Executado(a)(s): JOSÉ ROBERTO GOMES- Juiz Federal: Dr. JANIO ROBERTO DOS SANTOS - Pelo presente Edital, com o prazo de 30 (trinta) dias, fica(m) o(a)(s) executado(a)(s) JOSÉ ROBERTO GOMES, CPF Nº 233437531-49 CITADO(A)(S) para, no prazo de 5 (cinco) dias, pagar a dívida, com os acréscimos legais, no valor de R\$ 21.100,40 (Vinte e um mil, cem reais e quarenta centavos), atualizado até 11/2008, objeto da(s) Certidão(ões) de Dívida Ativa nº(s) 80 1 08 001581-57, originária de IRPF, ou garantir a execução, observada a ordem do art. 11, caput da Lei nº 6.830/80, sob pena de, em não o fazendo, serem-lhe(s) penhorados ou arrestados bens suficientes à satisfação da dívida e acessórios. Ficam os interessados cientes de que este Juízo funciona à R. Amazonas, 527, em Marília, SP. E, para que não se alegue ignorância, foi expedido o presente Edital, na forma da lei, aos 05 de maio de 2009.

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE TRINTA (30) DIAS

Execução(ões) Fiscal(ais) nº(s) 2008.61.11.003008-4- Exeqüente: FAZENDA NACIONAL - Executado(a)(s): VOVÓ CINIRA DOCES CASEIROS LTDA -ME- Juiz Federal: Dr. ALEXANDRE SORMANI - Pelo presente Edital, com o prazo de 30 (trinta) dias, fica(m) o(a)(s) executado(a)(s) VOVÓ CINIRA DOCES CASEIROS LTDA -ME, CNPJ Nº 96630488/0001-00 CITADO(A)(S) para, no prazo de 5 (cinco) dias, pagar a dívida, com os acréscimos legais, no valor de R\$ 11.197,01 (Onze mil, cento e noventa e sete reais e um centavo), atualizado até 11/2008, objeto da(s) Certidão(ões) de Dívida Ativa nº(s) 80 4 04 063722-44, 80 4 04 071685-00, 80 6 03 022742-91, 80 6 03 022743-72 e 80 6 04 105734-15, originária de SIMPLES, COFINS e CONTRIBUIÇÃO SOCIAL, ou garantir a execução, observada a ordem do art. 11, caput da Lei nº 6.830/80, sob pena de, em não o fazendo, serem-lhe(s) penhorados ou arrestados bens suficientes à satisfação da dívida e acessórios. Ficam os interessados cientes de que este Juízo funciona à R. Amazonas, 527, em Marília, SP. E, para que não se alegue ignorância, foi expedido o presente Edital, na forma da lei, aos 05 de maio de 2009.

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE TRINTA (30) DIAS

Execução(ões) Fiscal(ais) nº(s) 2008.61.11.002978-1- Exeqüente: FAZENDA NACIONAL - Executado(a)(s): MARIO FERREIRA JUNIOR - Juiz Federal: Dr. ALEXANDRE SORMANI - Pelo presente Edital, com o prazo de 30 (trinta) dias, fica(m) o(a)(s) executado(a)(s) MARIO FERREIRA JUNIOR, CPF Nº 004773138-92 CITADO(A)(S) para, no prazo de 5 (cinco) dias, pagar a dívida, com os acréscimos legais, no valor de R\$ 113.659-03 (Cento e treze mil, seiscentos e cinquenta e nove reais e três centavos), atualizado até 11/2008, objeto da(s) Certidão(ões) de Dívida Ativa nº(s) 80 1 08 000309-40, originária de IRPF, ou garantir a execução, observada a ordem do art. 11, caput da Lei nº 6.830/80, sob pena de, em não o fazendo, serem-lhe(s) penhorados ou arrestados bens suficientes à satisfação da dívida e acessórios. Ficam os interessados cientes de que este Juízo funciona à R. Amazonas, 527, em Marília, SP. E, para que não se alegue ignorância, foi expedido o presente Edital, na forma da lei, aos 05 de maio de 2009.

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE TRINTA (30) DIAS

Execução(ões) Fiscal(ais) nº(s) 2008.61.11.004524-5- Exeqüente: FAZENDA NACIONAL - Executado(a)(s): WILSON VALERA CARNEIRO - Juiz Federal: Dr. ALEXANDRE SORMANI - Pelo presente Edital, com o prazo de 30 (trinta) dias, fica(m) o(a)(s) executado(a)(s) WILSON VALERA CARNEIRO, CPF Nº 319740408-44 CITADO(A)(S) para, no prazo de 5 (cinco) dias, pagar a dívida, com os acréscimos legais, no valor de R\$ 11.192,20 (Onze mil, cento e noventa e dois reais e vinte centavos), atualizado até 11/2008, objeto da(s) Certidão(ões) de Dívida Ativa nº(s) 80 1 07 044039-44, originária de IRPF, ou garantir a execução, observada a ordem do art. 11, caput da Lei nº 6.830/80, sob pena de, em não o fazendo, serem-lhe(s) penhorados ou arrestados bens suficientes à satisfação da dívida e acessórios. Ficam os interessados cientes de que este Juízo funciona à R. Amazonas, 527, em Marília, SP. E, para que não se alegue ignorância, foi expedido o presente Edital, na forma da lei, aos 05 de maio de 2009.

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE TRINTA (30) DIAS

Execução(ões) Fiscal(ais) nº(s) 2008.61.11.003000-0- Exeqüente: FAZENDA NACIONAL - Executado(a)(s): WRANDER CINE VIDEO LTDA - ME - Juiz Federal: Dr. ALEXANDRE SORMANI - Pelo presente Edital, com o prazo de 30 (trinta) dias, fica(m) o(a)(s) executado(a)(s) WRANDER CINE VIDEO LTDA - ME, CNPJ Nº 02221268/0001-89 CITADO(A)(S) para, no prazo de 5 (cinco) dias, pagar a dívida, com os acréscimos legais, no valor de R\$ 11.291,79 (Onze mil, duzentos e noventa e um reais e setenta e nove centavos), atualizado até 11/2008, objeto da(s) Certidão(ões) de Dívida Ativa nº(s) 80 2 06 016705-72, 80 6 06 026031-93 e 80 6 06 026032-74, originária de IRPJ, COFINS e CONTRIBUIÇÃO SOCIAL, ou garantir a execução, observada a ordem do art. 11, caput da Lei nº 6.830/80, sob pena de, em não o fazendo, serem-lhe(s) penhorados ou arrestados bens suficientes à satisfação da dívida e acessórios. Ficam os interessados cientes de que este Juízo funciona à R. Amazonas, 527, em Marília, SP. E, para que não se alegue ignorância, foi expedido o presente Edital, na forma da lei, aos 05 de maio de 2009.

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE TRINTA (30) DIAS

Execução(ões) Fiscal(ais) nº(s) 2007.61.11.004083-8- Exeqüente: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS - Executado(a)(s): RHEALIZAÇÃO DESENV. PESSOAL E EMPRESARIAL S/C- Juiz Federal: Dr. JANIO ROBERTO DOS SANTOS - Pelo presente Edital, com o prazo de 30 (trinta) dias, fica(m) o(a)(s) executado(a)(s) RHEALIZAÇÃO DESENV. PESSOAL E EMPRESARIAL S/C, CNPJ Nº 57.272.478/0001-98 CITADO(A)(S) para, no prazo de 5 (cinco) dias, pagar a dívida, com os acréscimos legais, no valor de R\$ 215.181,70 (Duzentos e quinze mil, cento e oitenta e um reais e setenta centavos), atualizado até 11/2008, objeto da(s) Certidão(ões) de Dívida Ativa nº(s) 35.734.169-4 e 35.734.170-8, originária de CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA, ou garantir a execução, observada a ordem do art. 11, caput da Lei nº 6.830/80, sob pena de, em não o fazendo, serem-lhe(s) penhorados ou arrestados bens suficientes à satisfação da dívida e acessórios. Ficam os interessados cientes de que este Juízo funciona à R.

Amazonas, 527, em Marília, SP. E, para que não se alegue ignorância, foi expedido o presente Edital, na forma da lei, aos 05 de maio de 2009.

2ª VARA DE MARÍLIA - EDITAL

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS. O Doutor LUIZ ANTONIO RIBEIRO MARINS, MM. Juiz Federal da vara acima referida, na forma da lei etc., FAZ SABER aos que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que, perante este Juízo Federal e Secretaria respectiva, tramita o processo de Execução Fiscal n.º 2009.61.11.000635-9, movido pelo(a) Fazenda Nacional contra Valmir Domingos da Silva - CNPJ/CPF n.º 212.671.438-19, ora em lugar incerto e não sabido. E, tendo em vista esse fato, pelo presente edital, com prazo de 30 (trinta) dias, que será publicado na forma da lei e afixado no local de costume na sede deste Juízo, sito à Rua Amazonas, 527, Cascata, Marília/SP, CITA o(a)s executado(a)s para que, no prazo de 05 (cinco) dias, pague(m) a dívida com os seus acréscimos legais, na quantia total de R\$ 20.274,93 (vinte mil, duzentos e setenta e quatro reais e noventa e três centavos), dívida inscrita em Certidão(ões) de Dívida Ativa n.º 80 1 07 044480-26 e 80 1 08 002944-17, originárias de Imposto de Renda de Pessoa Física - IRPF 2007 e 2008, ou garanta a execução, observada a ordem do artigo 11, caput, da Lei n.º 6.830/80. E, para que não se alegue ignorância, mandou expedir o presente edital, na forma da lei. EXPEDIDO nesta cidade de Marília, SP, em 6 de maio de 2009

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS. O Doutor LUIZ ANTONIO RIBEIRO MARINS, MM. Juiz Federal da vara acima referida, na forma da lei etc., FAZ SABER aos que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que, perante este Juízo Federal e Secretaria respectiva, tramita o processo de Execução Fiscal n.º 2009.61.11.000367-0, movido pelo(a) Instituto Nacional de Metrologia Normalização e Qualidade Industrial - INMETRO contra E. Pelozzo Soares ME - CNPJ/CPF n.º 04.873.067/0001-91, ora em lugar incerto e não sabido. E, tendo em vista esse fato, pelo presente edital, com prazo de 30 (trinta) dias, que será publicado na forma da lei e afixado no local de costume na sede deste Juízo, sito à Rua Amazonas, 527, Cascata, Marília/SP, CITA o(a)s executado(a)s para que, no prazo de 05 (cinco) dias, pague(m) a dívida com os seus acréscimos legais, na quantia total de R\$ 908,61 (novecentos e oito reais e sessenta e um centavos), dívida inscrita em Certidão(ões) de Dívida Ativa n.º 174 e 145, originárias de multa imposta, processos n.º 445/04 GO e 4.573/03 GO, A.I. n.º 1129826 e 1266460, por infração ao disposto no(s) artigo 5º da Lei n.º 9933/99 e artigo 5º c/c o artigo 7º e seu parágrafo único da Lei 9933/99, c/c o artigo 2º da Portaria 177/98 do INMETRO, ou garanta a execução, observada a ordem do artigo 11, caput, da Lei n.º 6.830/80. E, para que não se alegue ignorância, mandou expedir o presente edital, na forma da lei. EXPEDIDO nesta cidade de Marília, SP, em 6 de maio de 2009

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE PIRACICABA

DISTRIBUIÇÃO DE PIRACICABA

ATA DE DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA

RELAÇÃO DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS EM 07/05/2009

JUIZ FEDERAL DISTRIBUIDOR: CRISTIANE FARIAS R. DOS SANTOS

OS SEGUINTE FEITOS FORAM:

I - Distribuídos

1) Originariamente:

PROCESSO : 2009.61.09.004249-2 PROT: 07/05/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: ANTONIO FRANCISCO NOGUEIRA DE MATOS
ADV/PROC: SP228754 - RENATO VALDRIGHI E OUTRO
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.09.004250-9 PROT: 07/05/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO

AUTOR: RENATO SOARES MARTINS
ADV/PROC: SP228754 - RENATO VALDRIGHI E OUTRO
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 3

PROCESSO : 2009.61.09.004251-0 PROT: 07/05/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: GERALDO PILON E OUTRO
ADV/PROC: SP228754 - RENATO VALDRIGHI
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.09.004252-2 PROT: 07/05/2009
CLASSE : 00126 - MANDADO DE SEGURANCA
IMPETRANTE: JOSE HENRIQUE DA ROSA
ADV/PROC: SP228754 - RENATO VALDRIGHI
IMPETRADO: CHEFE DA AGENCIA DO INSS EM PIRACICABA - SP
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.09.004253-4 PROT: 07/05/2009
CLASSE : 00036 - PROCEDIMENTO SUMARIO
AUTOR: BENEDITA ANASTACIO DOS SANTOS
ADV/PROC: SP228754 - RENATO VALDRIGHI E OUTRO
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.09.004254-6 PROT: 07/05/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: ISRAEL DE LIMA MARTINS
ADV/PROC: SP179738 - EDSON RICARDO PONTES E OUTRO
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.09.004255-8 PROT: 07/05/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: DIONEIA MARIA RIBEIRO LINO
ADV/PROC: SP179738 - EDSON RICARDO PONTES E OUTRO
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.09.004256-0 PROT: 07/05/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: IVONE BARBOSA SCHIAVON
ADV/PROC: SP179738 - EDSON RICARDO PONTES E OUTRO
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.09.004257-1 PROT: 07/05/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: ALDETE DUTRA
ADV/PROC: SP179738 - EDSON RICARDO PONTES E OUTRO
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.09.004258-3 PROT: 07/05/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: MARIA DE LOURDES LOURENCO
ADV/PROC: SP179738 - EDSON RICARDO PONTES E OUTRO
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.09.004259-5 PROT: 07/05/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO

AUTOR: ANTONIO CELSO MASSARUTTO
ADV/PROC: SP179738 - EDSON RICARDO PONTES E OUTRO
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.09.004260-1 PROT: 07/05/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: NEUZA DE JESUS DOS SANTOS DA CRUZ
ADV/PROC: SP179738 - EDSON RICARDO PONTES E OUTRO
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.09.004261-3 PROT: 07/05/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: MARIA DE FATIMA TORREZAN PIZZOL
ADV/PROC: SP179738 - EDSON RICARDO PONTES E OUTRO
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 3

PROCESSO : 2009.61.09.004262-5 PROT: 07/05/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: JOAQUIM ANTONIO MARTINS
ADV/PROC: SP179738 - EDSON RICARDO PONTES E OUTRO
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.09.004263-7 PROT: 07/05/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: JOAO GRACIANO
ADV/PROC: SP200584 - CRISTIANO DE CARVALHO PINTO E OUTROS
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
VARA : 3

PROCESSO : 2009.61.09.004264-9 PROT: 07/05/2009
CLASSE : 00126 - MANDADO DE SEGURANCA
IMPETRANTE: JOAO DE ALMEIDA VIEIRA
ADV/PROC: SP243540 - MARIA CLAUDIA ROSSI DELLA PIAZZA
IMPETRADO: CHEFE DA AGENCIA DO INSS EM PIRACICABA - SP
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.09.004265-0 PROT: 07/05/2009
CLASSE : 00028 - MONITORIA
AUTOR: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
ADV/PROC: SP067876 - GERALDO GALLI
REU: FABIO LUIS MOI E OUTROS
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.09.004266-2 PROT: 07/05/2009
CLASSE : 00098 - EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDI
EXEQUENTE: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
ADV/PROC: SP067876 - GERALDO GALLI
EXECUTADO: TODAS AS TRILHAS IND/ E COM/ DE CONFECÇOES LTDA - EPP E OUTROS
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.09.004267-4 PROT: 07/05/2009
CLASSE : 00098 - EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDI
EXEQUENTE: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
ADV/PROC: SP067876 - GERALDO GALLI
EXECUTADO: SILVIA REGINA CECCOTTI ANTONELLI ME E OUTRO
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.09.004268-6 PROT: 07/05/2009
CLASSE : 00098 - EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDI

EXEQUENTE: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
ADV/PROC: SP067876 - GERALDO GALLI
EXECUTADO: TODAS AS TRILHAS IND/ E COM/ DE CONFECÇOES LTDA - EPP E OUTROS
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.09.004269-8 PROT: 07/05/2009
CLASSE : 00098 - EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDI
EXEQUENTE: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
ADV/PROC: SP067876 - GERALDO GALLI
EXECUTADO: SALOMAO OLIVEIRA SILVA UTENSILIO ME E OUTRO
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.09.004270-4 PROT: 07/05/2009
CLASSE : 00028 - MONITORIA
AUTOR: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
ADV/PROC: SP067876 - GERALDO GALLI
REU: TASSIA ELISA PENTEADO ESPEGO E OUTRO
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.09.004271-6 PROT: 07/05/2009
CLASSE : 00098 - EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDI
EXEQUENTE: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
ADV/PROC: SP067876 - GERALDO GALLI
EXECUTADO: PRO FARMA PRODUTOS FARMACEUTICOS DE AMERICANA LTDA
VARA : 3

PROCESSO : 2009.61.09.004272-8 PROT: 07/05/2009
CLASSE : 00148 - CAUTELAR INOMINADA
REQUERENTE: VIACAO PIRACICABANA LTDA
ADV/PROC: SP073891 - RUI FERREIRA PIRES SOBRINHO
REQUERIDO: DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM PIRACICABA
VARA : 3

PROCESSO : 2009.61.09.004273-0 PROT: 07/05/2009
CLASSE : 00126 - MANDADO DE SEGURANCA
IMPETRANTE: VIACAO PIRACICABANA LTDA
ADV/PROC: SP073891 - RUI FERREIRA PIRES SOBRINHO E OUTRO
IMPETRADO: DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM PIRACICABA
VARA : 3

PROCESSO : 2009.61.09.004274-1 PROT: 07/05/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: JOSINA LOPES DE JESUS SOUZA
ADV/PROC: SP255141 - GEANI APARECIDA MARTIN VIEIRA
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 3

PROCESSO : 2009.61.09.004275-3 PROT: 07/05/2009
CLASSE : 00126 - MANDADO DE SEGURANCA
IMPETRANTE: ELISEU PRATES DOS SANTOS
ADV/PROC: SP208893 - LUCIANA CRISTINA DANTAS REIS E OUTRO
IMPETRADO: CHEFE DA AGENCIA DO INSS DE AMERICANA - SP
VARA : 3

PROCESSO : 2009.61.09.004276-5 PROT: 07/05/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: MARIA DALVA RAYMUNDO DECHEN
ADV/PROC: SP228754 - RENATO VALDRIGHI E OUTROS
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.09.004277-7 PROT: 07/05/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO

AUTOR: DANIEL DA SILVA
ADV/PROC: SP228754 - RENATO VALDRIGHI E OUTROS
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.09.004278-9 PROT: 07/05/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: MARILENE SOUSA SANTOS
ADV/PROC: SP228754 - RENATO VALDRIGHI E OUTRO
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.09.004279-0 PROT: 07/05/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: LEANDRO VICENTE NEVES
ADV/PROC: SP228754 - RENATO VALDRIGHI E OUTROS
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 3

PROCESSO : 2009.61.09.004280-7 PROT: 07/05/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: JOSE JAIR RO REIA
ADV/PROC: SP243390 - ANDREA CAROLINE MARTINS
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 3

III - Nao houve impugnação
IV - Demonstrativo

Distribuídos _____ : 000032
Distribuídos por Dependência _____ : 000000
Redistribuídos _____ : 000000

*** Total dos feitos _____ : 000032

Piracicaba, 07/05/2009

JUIZ(A) DISTRIBUIDOR(A)

1ª VARA DE PIRACICABA - EDITAL

EDITAL DE INTIMAÇÃO: PRAZO DE 30 DIAS

A DOUTORA DANIELA PAULO VICH DE LIMA, MMa Juíza Federal da 1ª Vara Federal de Piracicaba -SP - 9ª Subseção Judiciária de São Paulo, no uso de suas atribuições, na forma da lei, etc.

FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou conhecimento dele tomarem e interessar possa, que nos autos da Execução Diversa, processo n.º 94.1102849-7, que a CAIXA ECONÔMICA FEDERAL X move contra GILBERTO LUIZ LEME, CPF n. 615.911.818-87, procurado e não encontrado na Rua Marcelo Tupinambá, 110, Piracicaba-SP, respectivamente, ficam pelo presente EDITAL INTIMADOS da penhora que recaiu sobre o imóvel matriculado sob n.º 48192, registrado no 2º Cartório de Registro de Imóveis de Piracicaba, de propriedade da Construtora J. Azevedo Ltda. Em virtude do que, foi expedido o presente Edital com prazo de 30 (trinta) dias, que será afixado e publicado na forma da Lei e cientificados os executados de que este Juízo Federal, localizado na Avenida Mário Dedini, n.º 234, Vila Rezende, Piracicaba, SP, no horário das 11 às 19 horas. Nada mais. Piracicaba, 27 de março de 2009. Eu, _____ Marcelo Botta - Analista Judiciário- RF 4362-digitei e conferi. E eu, _____ Fernando Pinto

Vila Nova- Diretor de Secretaria - RF n. 3278, reconferi e subscrevo.

DANIELA PAULOVICH DE LIMA
Juíza Federal Substituta

EDITAL

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE PRESIDENTE PRUDENTE

2ª VARA DE PRESIDENTE PRUDENTE

Portaria n 14

O Juiz Federal Newton José Falcão, titular da 2ª Vara Federal de Presidente Prudente, no exercício de suas atribuições legais e regulamentares,

Resolve:

Art. 1º: Nomear perito da 2ª Vara Federal de Presidente Prudente, sob os termos da Portaria nº 45, de 24 de outubro de 2008, deste Juízo, o médico SYDNEI ESTRELA BALBO, CRM/SP nº 49.009, com endereço profissional nesta cidade, à Avenida Washington Luiz, nº 2536, salas 301/302, Jardim Paulista.

Art. 2º: Esta Portaria entra em vigor nesta data.

Publique-se. Comunique-se. Intime-se o perito nomeado, com cópia desta, da Portaria referida no art. 1º e da Portaria contendo os quesitos apresentados pelo INSS. Arquive-se.

Presidente Prudente, 7 de maio de 2009.

Newton José Falcão
Juiz Federal

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE RIBEIRAO PRETO

DISTRIBUIÇÃO DE RIBEIRÃO PRETO

ATA DE DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA

RELAÇÃO DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS EM 07/05/2009

JUIZ FEDERAL DISTRIBUIDOR: JOAO EDUARDO CONSOLIM

OS SEGUINTE FEITOS FORAM:

I - Distribuídos

1) Originariamente:

PROCESSO : 2009.61.02.005716-0 PROT: 07/05/2009

CLASSE : 00028 - MONITORIA

AUTOR: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

ADV/PROC: SP108551 - MARIA SATIKO FUGI

REU: BRUNO CESAR CANTARINO E OUTROS

VARA : 7

PROCESSO : 2009.61.02.005717-2 PROT: 07/05/2009

CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO

AUTOR: JOSE GONCALVES MIRANDA

ADV/PROC: SP256762 - RAFAEL MIRANDA GABARRA

REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

VARA : 5

PROCESSO : 2009.61.02.005718-4 PROT: 07/05/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: NEUSA DAVANZO
ADV/PROC: SP256762 - RAFAEL MIRANDA GABARRA
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.02.005719-6 PROT: 07/05/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: SANDRA MARA TOZZI MACHADO
ADV/PROC: SP114847 - DONALD INACIO DE CARVALHO
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
VARA : 7

PROCESSO : 2009.61.02.005720-2 PROT: 07/05/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: JOAO DAVID SILVA
ADV/PROC: SP170930 - FABIO EDUARDO DE LAURENTIZ
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.02.005721-4 PROT: 07/05/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: PAULO CESAR APARECIDO PARREIRA
ADV/PROC: SP170930 - FABIO EDUARDO DE LAURENTIZ
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 5

PROCESSO : 2009.61.02.005722-6 PROT: 07/05/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: LUIS ANTONIO ANGOTTI
ADV/PROC: SP196088 - OMAR ALAEDIN
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
VARA : 5

PROCESSO : 2009.61.02.005725-1 PROT: 07/05/2009
CLASSE : 00036 - PROCEDIMENTO SUMARIO
AUTOR: MARCOS DONIZETE CLAGNAN
ADV/PROC: SP088236B - ANTONIO APARECIDO BRUSTELLO E OUTROS
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 4

PROCESSO : 2009.61.02.005726-3 PROT: 07/05/2009
CLASSE : 00036 - PROCEDIMENTO SUMARIO
AUTOR: FRANCO ANDERSON MONTEIRO DE FARIA
ADV/PROC: SP088236B - ANTONIO APARECIDO BRUSTELLO E OUTROS
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 5

PROCESSO : 2009.61.02.005727-5 PROT: 07/05/2009
CLASSE : 00036 - PROCEDIMENTO SUMARIO
AUTOR: CARLOS CESAR CARDOSO
ADV/PROC: SP088236B - ANTONIO APARECIDO BRUSTELLO E OUTROS
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.02.005728-7 PROT: 07/05/2009
CLASSE : 00036 - PROCEDIMENTO SUMARIO
AUTOR: LEONTINO DONIZETI ANDRADE
ADV/PROC: SP088236B - ANTONIO APARECIDO BRUSTELLO E OUTROS
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

VARA : 6

PROCESSO : 2009.61.02.005729-9 PROT: 07/05/2009
CLASSE : 00036 - PROCEDIMENTO SUMARIO
AUTOR: LUIS ANTONIO RIBEIRO
ADV/PROC: SP088236B - ANTONIO APARECIDO BRUSTELLO E OUTROS
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.02.005730-5 PROT: 07/05/2009
CLASSE : 00126 - MANDADO DE SEGURANCA
IMPETRANTE: LEO E LEO LTDA
ADV/PROC: SP034764 - VITOR WEREBE E OUTRO
IMPETRADO: DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DE JULGAMENTO EM RIBEIRAO PRETO-SP E OUTRO
VARA : 5

PROCESSO : 2009.61.02.005731-7 PROT: 07/05/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: EDMILSON MARCOS COTIM
ADV/PROC: SP218105 - LÚCIO RAFAEL TOBIAS VIEIRA E OUTRO
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 4

PROCESSO : 2009.61.02.005732-9 PROT: 07/05/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE ITAITUBA - PA
DEPRECADO: JUIZO DA 9 VARA FORUM FEDERAL DE RIBEIRAO PRETO - SP
VARA : 9

PROCESSO : 2009.61.02.005733-0 PROT: 07/05/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE ITAITUBA - PA
DEPRECADO: JUIZO DA 9 VARA FORUM FEDERAL DE RIBEIRAO PRETO - SP
VARA : 9

PROCESSO : 2009.61.02.005734-2 PROT: 07/05/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DA 5 VARA DO FORUM FEDERAL DE CAMPINAS - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 9 VARA FORUM FEDERAL DE RIBEIRAO PRETO - SP
VARA : 9

PROCESSO : 2009.61.02.005735-4 PROT: 07/05/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DA 3 VARA DO FORUM FEDERAL DE FRANCA - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 1 VARA FORUM FEDERAL DE RIBEIRAO PRETO - SP
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.02.005773-1 PROT: 07/05/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: MARIA APARECIDA PAVAO DOS SANTOS
ADV/PROC: SP259301 - THIAGO MENDES OLIVEIRA
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.02.005776-7 PROT: 07/05/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DA 1 VARA DO FORUM FEDERAL DE ARACATUBA - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 9 VARA FORUM FEDERAL DE RIBEIRAO PRETO - SP
VARA : 9

PROCESSO : 2009.61.02.005779-2 PROT: 07/05/2009
CLASSE : 00120 - INQUERITO POLICIAL
AUTOR: JUSTICA PUBLICA

AVERIGUADO: SEM IDENTIFICACAO
VARA : 7

PROCESSO : 2009.61.02.005780-9 PROT: 07/05/2009
CLASSE : 00203 - TERMO CIRCUNSTANCIADO
AUTORIDADE POLICIAL: JUSTICA PUBLICA
AUTOR DO FATO LEI 9099/95: APARECIDO DONIZETI TORMENA
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.02.005781-0 PROT: 07/05/2009
CLASSE : 00120 - INQUERITO POLICIAL
AUTOR: JUSTICA PUBLICA
AVERIGUADO: DAVID GOMES DE SOUZA
VARA : 5

PROCESSO : 2009.61.02.005782-2 PROT: 07/05/2009
CLASSE : 00120 - INQUERITO POLICIAL
AUTOR: JUSTICA PUBLICA
AVERIGUADO: REINALDO AUGUSTO DE SOUZA
VARA : 4

PROCESSO : 2009.61.02.005784-6 PROT: 07/05/2009
CLASSE : 00120 - INQUERITO POLICIAL
AUTOR: JUSTICA PUBLICA
AVERIGUADO: RONI VENIS DE VASCONCELOS
VARA : 4

PROCESSO : 2009.61.02.005785-8 PROT: 07/05/2009
CLASSE : 00120 - INQUERITO POLICIAL
AUTOR: JUSTICA PUBLICA
AVERIGUADO: ROBSON
VARA : 7

PROCESSO : 2009.61.02.005786-0 PROT: 07/05/2009
CLASSE : 00120 - INQUERITO POLICIAL
AUTOR: JUSTICA PUBLICA
AVERIGUADO: JOSE LOPES FERNANDES NETO E OUTROS
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.02.005789-5 PROT: 07/05/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: HELIO SILVA
ADV/PROC: SP201321 - ALDAIR CANDIDO DE SOUZA
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 6

2) Por Dependência:

PROCESSO : 2009.61.02.005723-8 PROT: 07/05/2009
CLASSE : 00158 - LIBERDADE PROVISORIA COM OU
PRINCIPAL: 2009.61.02.005636-2 CLASSE: 64
REQUERENTE: SAUVI FRANCISCO DOS SANTOS
ADV/PROC: SP204309 - JOSÉ ROBERTO CURTOLO BARBEIRO E OUTRO
REQUERIDO: JUSTICA PUBLICA
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.02.005724-0 PROT: 07/05/2009
CLASSE : 00158 - LIBERDADE PROVISORIA COM OU
PRINCIPAL: 2009.61.02.005636-2 CLASSE: 64
REQUERENTE: JOSE BORGES DOS SANTOS
ADV/PROC: SP204309 - JOSÉ ROBERTO CURTOLO BARBEIRO E OUTRO
REQUERIDO: JUSTICA PUBLICA
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.02.005772-0 PROT: 07/04/2009
CLASSE : 00203 - TERMO CIRCUNSTANCIADO
PRINCIPAL: 2008.61.02.005662-0 CLASSE: 203
AUTORIDADE POLICIAL: JUSTICA PUBLICA
AUTOR DO FATO LEI 9099/95: WILSON GONCALVES FILHO
VARA : 7

PROCESSO : 2009.61.02.005777-9 PROT: 04/05/2009
CLASSE : 00073 - EMBARGOS A EXECUCAO
PRINCIPAL: 2003.61.02.007647-4 CLASSE: 29
EMBARGANTE: UNIAO FEDERAL
ADV/PROC: PROC. MARCELO MAMED ABDALLA
EMBARGADO: OSNY DE OLIVEIRA E OUTROS
ADV/PROC: SP079282 - OTACILIO JOSÉ BARREIROS E OUTROS
VARA : 6

PROCESSO : 2009.61.02.005778-0 PROT: 04/05/2009
CLASSE : 00073 - EMBARGOS A EXECUCAO
PRINCIPAL: 1999.61.02.015910-6 CLASSE: 29
EMBARGANTE: UNIAO FEDERAL
ADV/PROC: PROC. ANDRE LUIZ ALVES LIGEIRO
EMBARGADO: TRANSPORTE RODOR LTDA
ADV/PROC: SP140332 - PAULO HUMBERTO FERNANDES BIZERRA E OUTRO
VARA : 6

II - Redistribuídos

PROCESSO : 2006.03.00.035910-5 PROT: 31/10/2007
CLASSE : 00189 - RECURSO EM SENTIDO ESTRITO
RECORRENTE: MINISTERIO PUBLICO FEDERAL
ADV/PROC: PROC. MPF
RECORRIDO: WILLIAM CARLOS DA SILVA FILHO E OUTRO
VARA : 7

III - Nao houve impugnação
IV - Demonstrativo

Distribuídos _____ : 000028
Distribuídos por Dependência _____ : 000005
Redistribuídos _____ : 000001

*** Total dos feitos _____ : 000034

Ribeirao Preto, 07/05/2009

JUIZ(A) DISTRIBUIDOR(A)

5ª VARA DE RIBEIRÃO PRETO

PORTARIA N. 7/2009

O Doutor JOÃO EDUARDO CONSOLIM, MM. Juiz Federal da 5.ª Vara Federal da Subseção Judiciária de Ribeirão Preto, no uso de suas atribuições legais e regulamentares,

RESOLVE:

ALTERAR, por necessidade do serviço, o período de gozo de férias regulamentares da servidora Ana Lúcia Mayor da Silva, RF. 4137, anteriormente agendado para 15.06.2009 a 14.07.2009, para o período de 15.06.2009 a 26.06.2009 e de 08.09.2009 a 25.09.2009.

Encaminhe-se cópia da presente portaria para o setor competente.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.
Ribeirão Preto, 5 de maio de 2009.
JOÃO EDUARDO CONSOLIM
Juiz Federal

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE SANTO ANDRÉ

DISTRIBUIÇÃO DE SANTO ANDRÉ

ATA DE DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA

RELAÇÃO DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS EM 07/05/2009

JUIZ FEDERAL DISTRIBUIDOR: AUDREY GASPARINI

OS SEGUINTE FEITOS FORAM:

I - Distribuídos

1) Originariamente:

PROCESSO : 2009.61.26.001971-2 PROT: 07/05/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: FRANCISCO GAZZARA E OUTRO
ADV/PROC: SP254750 - CRISTIANE TAVARES MOREIRA
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
VARA : 3

PROCESSO : 2009.61.26.001972-4 PROT: 07/05/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL CORRETORES IMOVEIS ESTADO SAO PAULO CRECI 2 REGIAO
ADV/PROC: SP050862 - APARECIDA ALICE LEMOS
EXECUTADO: LAFAIETE VICENTE PEREIRA FILHO
VARA : 3

PROCESSO : 2009.61.26.001973-6 PROT: 07/05/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL CORRETORES IMOVEIS ESTADO SAO PAULO CRECI 2 REGIAO
ADV/PROC: SP050862 - APARECIDA ALICE LEMOS
EXECUTADO: MIGUEL SERRANO NETO
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.26.001974-8 PROT: 07/05/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL CORRETORES IMOVEIS ESTADO SAO PAULO CRECI 2 REGIAO
ADV/PROC: SP050862 - APARECIDA ALICE LEMOS
EXECUTADO: CRISLEIDE MARIA RODRIGUES DE BRITO
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.26.001975-0 PROT: 07/05/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL CORRETORES IMOVEIS ESTADO SAO PAULO CRECI 2 REGIAO
ADV/PROC: SP050862 - APARECIDA ALICE LEMOS
EXECUTADO: ERNANI DONIZETI DE GODOY
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.26.001976-1 PROT: 07/05/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL CORRETORES IMOVEIS ESTADO SAO PAULO CRECI 2 REGIAO
ADV/PROC: SP050862 - APARECIDA ALICE LEMOS

EXECUTADO: CEZAR DE OLIVEIRA
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.26.001977-3 PROT: 07/05/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL CORRETORES IMOVEIS ESTADO SAO PAULO CRECI 2 REGIAO
ADV/PROC: SP050862 - APARECIDA ALICE LEMOS
EXECUTADO: LINDALVA DE ARANTES SILVA
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.26.001982-7 PROT: 07/05/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DA 13 VARA DO FORUM FEDERAL M PEDRO LESSA - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE STO ANDRE - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.26.001983-9 PROT: 07/05/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DA 9 VARA DO FORUM FEDERAL CRIMINAL - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE STO ANDRE - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.26.001984-0 PROT: 07/05/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: LEZENIL DE OLIVEIRA ALMEIDA
ADV/PROC: SP204892 - ANDRÉIA KELLY CASAGRANDE CALLEGARIO
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.26.001985-2 PROT: 07/05/2009
CLASSE : 00126 - MANDADO DE SEGURANCA
IMPETRANTE: MARCOS MORA
ADV/PROC: SP144326 - CARLOS ALBERTO DOS SANTOS LIMA E OUTRO
IMPETRADO: DELEGADO REC FEDERAL BRASIL ADMINISTRACAO TRIBUTARIA EM SANTO ANDRE-SP
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.26.001986-4 PROT: 07/05/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: IVOMAR LACERDA PEREIRA
ADV/PROC: SP127125 - SUELI APARECIDA PEREIRA MENOSI
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 3

PROCESSO : 2009.61.26.001987-6 PROT: 07/05/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: EDIEL JOSE AUGUSTO DE SOUZA
ADV/PROC: SP127125 - SUELI APARECIDA PEREIRA MENOSI
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.26.001988-8 PROT: 07/05/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: JOAO BATISTA DA SILVA
ADV/PROC: SP127125 - SUELI APARECIDA PEREIRA MENOSI
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 3

PROCESSO : 2009.61.26.001989-0 PROT: 07/05/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: ANTONIO CARLOS GOGONI
ADV/PROC: SP127125 - SUELI APARECIDA PEREIRA MENOSI
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 3

PROCESSO : 2009.61.26.001990-6 PROT: 07/05/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: ANTONIA APARECIDA VALCEZI
ADV/PROC: SP127125 - SUELI APARECIDA PEREIRA MENOSI
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.26.001991-8 PROT: 07/05/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL/CEF
ADV/PROC: SP199759 - TONI ROBERTO MENDONÇA
EXECUTADO: SANDRA LUCIA DA SILVA CONFECCAO ME
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.26.001992-0 PROT: 07/05/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL/CEF
ADV/PROC: SP199759 - TONI ROBERTO MENDONÇA
EXECUTADO: SUZART E SALLAS CAFETERIA LTDA ME
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.26.001993-1 PROT: 07/05/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL/CEF
ADV/PROC: SP199759 - TONI ROBERTO MENDONÇA
EXECUTADO: ZIEAD EL KADRI ME
VARA : 3

PROCESSO : 2009.61.26.001994-3 PROT: 07/05/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL/CEF
ADV/PROC: SP199759 - TONI ROBERTO MENDONÇA
EXECUTADO: FACCI ASSISTENCIA E COMBATE AO CANCER INFANTIL
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.26.001995-5 PROT: 07/05/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL/CEF
ADV/PROC: SP199759 - TONI ROBERTO MENDONÇA
EXECUTADO: BRALFER IND/ METALURGICA LTDA
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.26.001996-7 PROT: 07/05/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL/CEF
ADV/PROC: SP199759 - TONI ROBERTO MENDONÇA
EXECUTADO: CICERO CESAR SELL EPP
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.26.001997-9 PROT: 07/05/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL/CEF
ADV/PROC: SP199759 - TONI ROBERTO MENDONÇA
EXECUTADO: OTEX PIZZARIA LTDA ME
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.26.001998-0 PROT: 07/05/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL/CEF
ADV/PROC: SP199759 - TONI ROBERTO MENDONÇA
EXECUTADO: PANIFICADORA FERRAZZO LTDA
VARA : 3

PROCESSO : 2009.61.26.001999-2 PROT: 07/05/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL/CEF
ADV/PROC: SP199759 - TONI ROBERTO MENDONÇA
EXECUTADO: NOVA GERACAO LAVA RAPIDO E LANCHONETE LTDA ME
VARA : 3

PROCESSO : 2009.61.26.002000-3 PROT: 07/05/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL/CEF
ADV/PROC: SP199759 - TONI ROBERTO MENDONÇA
EXECUTADO: NELSON RIBEIRO FILHO TRANSPORTES
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.26.002001-5 PROT: 07/05/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL/CEF
ADV/PROC: SP199759 - TONI ROBERTO MENDONÇA
EXECUTADO: MOINHO DE TRIGO SANTO ANDRE S/A
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.26.002002-7 PROT: 07/05/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL/CEF
ADV/PROC: SP199759 - TONI ROBERTO MENDONÇA
EXECUTADO: MEGA AUTOMOTIVE SERVICE LTDA. - EPP
VARA : 3

PROCESSO : 2009.61.26.002003-9 PROT: 07/05/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL/CEF
ADV/PROC: SP199759 - TONI ROBERTO MENDONÇA
EXECUTADO: HENRIQUE SAPECA RICCI ME
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.26.002004-0 PROT: 07/05/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL/CEF
ADV/PROC: SP199759 - TONI ROBERTO MENDONÇA
EXECUTADO: FOUNTAIN COMERCIO E TRANSPORTE DE AGUA POTAVEL LTDA.-ME
VARA : 3

PROCESSO : 2009.61.26.002005-2 PROT: 07/05/2009
CLASSE : 00098 - EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDI
EXEQUENTE: EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS
ADV/PROC: SP199759 - TONI ROBERTO MENDONÇA
EXECUTADO: ISABEL CRISTINA HIPOLITO E OUTROS
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.26.002006-4 PROT: 07/05/2009
CLASSE : 00126 - MANDADO DE SEGURANCA
IMPETRANTE: CHESCO DO BRASIL LTDA
ADV/PROC: SP169514 - LEINA NAGASSE
IMPETRADO: DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM SANTO ANDRE-SP E OUTRO
VARA : 3

PROCESSO : 2009.61.26.002007-6 PROT: 07/05/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DA 10 VARA DO FORUM FEDERAL CRIMINAL - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 3 VARA FORUM FEDERAL DE STO ANDRE - SP
VARA : 3

2) Por Dependência:

PROCESSO : 2009.61.26.001978-5 PROT: 17/04/2009
CLASSE : 00073 - EMBARGOS A EXECUCAO
PRINCIPAL: 2003.61.26.003547-8 CLASSE: 29
EMBARGANTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
ADV/PROC: PROC. FABIO ALMANSA LOPES FILHO
EMBARGADO: RENATO CAGLIARI
ADV/PROC: SP191951 - ALDO MIRA
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.26.001979-7 PROT: 22/04/2009
CLASSE : 00073 - EMBARGOS A EXECUCAO
PRINCIPAL: 2002.61.26.011026-5 CLASSE: 29
EMBARGANTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
ADV/PROC: PROC. FABIO ALMANSA LOPES FILHO
EMBARGADO: ADALIO MOREIRA VIANA
ADV/PROC: SP092528 - HELIO RODRIGUES DE SOUZA
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.26.001980-3 PROT: 22/04/2009
CLASSE : 00073 - EMBARGOS A EXECUCAO
PRINCIPAL: 2004.61.26.002140-0 CLASSE: 206
EMBARGANTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
ADV/PROC: PROC. FABIO ALMANSA LOPES FILHO
EMBARGADO: ANTONIO DE MELO
ADV/PROC: SP170547 - FÁBIO SILVEIRA LEITE E OUTRO
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.26.001981-5 PROT: 23/04/2009
CLASSE : 00073 - EMBARGOS A EXECUCAO
PRINCIPAL: 2000.03.99.067698-3 CLASSE: 206
EMBARGANTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
ADV/PROC: PROC. FABIO ALMANSA LOPES FILHO
EMBARGADO: LUIZ FERREIRA ALMEIDA
ADV/PROC: SP023466 - JOAO BATISTA DOMINGUES NETO
VARA : 2

II - Redistribuídos

PROCESSO : 2006.61.00.019454-5 PROT: 05/09/2006
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: FRANCISCO ARTHUR MUNIZ DOS SANTOS
ADV/PROC: SP205797 - ANDREA CRISTINA CARLOS E OUTRO
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
ADV/PROC: SP222604 - PATRICIA APOLINARIO DE ALMEIDA
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.81.004491-6 PROT: 20/04/2009
CLASSE : 00120 - INQUERITO POLICIAL
AUTOR: SEGREDO DE JUSTICA
AVERIGUADO: SEGREDO DE JUSTICA
VARA : 3

III - Nao houve impugnação

IV - Demonstrativo

Distribuídos _____ : 000033
Distribuídos por Dependência _____ : 000004
Redistribuídos _____ : 000002

*** Total dos feitos _____ : 000039

Sto. Andre, 07/05/2009

JUIZ(A) DISTRIBUIDOR(A)

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE SANTOS

DISTRIBUIÇÃO DE SANTOS

ATA DE DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA

RELAÇÃO DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS EM 05/05/2009

JUIZ FEDERAL DISTRIBUIDOR: ANDERSON FERNANDES VIEIRA

OS SEGUINTE FEITOS FORAM:

I - Distribuídos

1) Originariamente:

PROCESSO : 2009.61.04.004541-2 PROT: 04/05/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: MARIA ELIZA MARCELINO DOS SANTOS
ADV/PROC: SP191005 - MARCUS ANTONIO COELHO
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 5

PROCESSO : 2009.61.04.004542-4 PROT: 05/05/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: MIRIAN SANCHES DE FONTES
ADV/PROC: SP260685B - RICARDO AUGUSTO ULIANA SILVERIO
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 5

PROCESSO : 2009.61.04.004543-6 PROT: 05/05/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: FRANKLIN DA COSTA MOURA E OUTRO
ADV/PROC: SP016878 - LUIZ FLAVIO MARTINS DE ANDRADE E OUTRO
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.04.004544-8 PROT: 05/05/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: AMELIA DA SILVA ABREU
ADV/PROC: SP018455 - ANTELINO ALENCAR DORES
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 6

PROCESSO : 2009.61.04.004545-0 PROT: 05/05/2009
CLASSE : 00126 - MANDADO DE SEGURANCA
IMPETRANTE: CELSO CUSTODIO DE SOUSA
ADV/PROC: SP026421 - PEDRO ALEXANDRE VIEGAS
IMPETRADO: GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM SANTOS-SP
VARA : 5

PROCESSO : 2009.61.04.004551-5 PROT: 05/05/2009
CLASSE : 00058 - CARTA DE ORDEM

ORDENANTE: DESEMBARGADOR FEDERAL DA 3 TURMA DO TRF DA 3 REGIAO
ORDENADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE SANTOS - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.04.004552-7 PROT: 05/05/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE REGISTRO - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE SANTOS - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.04.004553-9 PROT: 05/05/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE IGUAPE - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE SANTOS - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.04.004554-0 PROT: 05/05/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE IGUAPE - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE SANTOS - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.04.004555-2 PROT: 05/05/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE REGISTRO - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE SANTOS - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.04.004556-4 PROT: 05/05/2009
CLASSE : 00148 - CAUTELAR INOMINADA
REQUERENTE: BRILASA BRITAGEM E LAMINACAO DE ROCHAS S/A
ADV/PROC: SP176443 - ANA PAULA LOPES
REQUERIDO: UNIAO FEDERAL
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.04.004557-6 PROT: 05/05/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE PARIQUERA-ACU - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE SANTOS - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.04.004558-8 PROT: 05/05/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE REGISTRO - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE SANTOS - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.04.004566-7 PROT: 05/05/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: EUCLIDES SOLDADO
ADV/PROC: SP017410 - MAURO LUCIO ALONSO CARNEIRO E OUTRO
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 3

PROCESSO : 2009.61.04.004567-9 PROT: 05/05/2009
CLASSE : 00126 - MANDADO DE SEGURANCA
IMPETRANTE: FERNANDO NASCIMENTO BURATTINI
ADV/PROC: SP052629 - DECIO DE PROENCA E OUTRO
IMPETRADO: INSPETOR DA ALFANDEGA NO PORTO DE SANTOS
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.04.004568-0 PROT: 05/05/2009
CLASSE : 00152 - OPCA0 DE NACIONALIDADE

REQUERENTE: GINA GIOVANNA SCACHETTI E OUTRO
ADV/PROC: SP082147 - SIMONE DE OLIVEIRA AGRIA
NAO CONSTA: NAO CONSTA
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.04.004577-1 PROT: 05/05/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: NILCEO BORGES
ADV/PROC: SP032692 - PAULO VAZ PACHECO DE CASTRO E OUTRO
REU: UNIAO FEDERAL
VARA : 3

PROCESSO : 2009.61.04.004579-5 PROT: 05/05/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
EXECUTADO: SR RODRIGUES TRANSPORTES RODOVIARIOS LTDA
VARA : 5

PROCESSO : 2009.61.04.004586-2 PROT: 05/05/2009
CLASSE : 00148 - CAUTELAR INOMINADA
REQUERENTE: UNIAO FEDERAL
ADV/PROC: SP143135 - JOEL FRANCISCO DE OLIVEIRA
REQUERIDO: NEUSA CABRAL JOAQUIM - ESPOLIO
VARA : 4

2) Por Dependência:

PROCESSO : 2009.61.04.004546-1 PROT: 30/04/2009
CLASSE : 00074 - EMBARGOS A EXECUCAO FISCAL
PRINCIPAL: 2002.61.04.008891-0 CLASSE: 99
EMBARGANTE: ANGELINA BORGES GARCIA PAULINO
ADV/PROC: SP092304 - LUIZ ANTONIO PIRES
EMBARGADO: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. IZARI CARLOS DA SILVA JUNIOR
VARA : 3

PROCESSO : 2009.61.04.004547-3 PROT: 30/04/2009
CLASSE : 00074 - EMBARGOS A EXECUCAO FISCAL
PRINCIPAL: 2006.61.04.000505-0 CLASSE: 99
EMBARGANTE: SILVIO CARLOS DE MORAES SANTOS E OUTRO
ADV/PROC: SP259112 - FABIO MAGALHAES LESSA E OUTRO
EMBARGADO: INSS/FAZENDA
ADV/PROC: PROC. ESTEVAO FIGUEIREDO CHEIDA MOTA
VARA : 3

PROCESSO : 2009.61.04.004548-5 PROT: 30/04/2009
CLASSE : 00074 - EMBARGOS A EXECUCAO FISCAL
PRINCIPAL: 2006.61.04.000505-0 CLASSE: 99
EMBARGANTE: RENATO CHIAVASSA E OUTROS
ADV/PROC: SP259092 - DIOGO UEBELE LEVY FARTO E OUTRO
EMBARGADO: INSS/FAZENDA
ADV/PROC: PROC. ESTEVAO FIGUEIREDO CHEIDA MOTA
VARA : 3

PROCESSO : 2009.61.04.004549-7 PROT: 20/04/2009
CLASSE : 00073 - EMBARGOS A EXECUCAO
PRINCIPAL: 2009.61.04.000493-8 CLASSE: 29
EMBARGANTE: CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE SAO PAULO - CREMESP
ADV/PROC: SP247402 - CAMILA KITAZAWA CORTEZ
EMBARGADO: JOSE ANTONIO RAMOS ROCHA
ADV/PROC: SP133673 - WILSON CARLOS TEIXEIRA JUNIOR
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.04.004550-3 PROT: 22/04/2009
CLASSE : 00073 - EMBARGOS A EXECUCAO
PRINCIPAL: 89.0206281-3 CLASSE: 29
EMBARGANTE: UNIAO FEDERAL
EMBARGADO: DULCE JOAQUIM FUCCIO
ADV/PROC: SP045351 - IVO ARNALDO CUNHA DE OLIVEIRA NETO
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.04.004559-0 PROT: 04/05/2009
CLASSE : 00112 - IMPUGNACAO AO VALOR DA CAUSA
PRINCIPAL: 2009.61.04.001554-7 CLASSE: 29
IMPUGNANTE: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
ADV/PROC: SP156147 - MARCIO RODRIGUES VASQUES
IMPUGNADO: TIA JO PAES E SALGADOS LTDA - ME
ADV/PROC: SP014636 - ROGERIO BLANCO PERES E OUTRO
VARA : 4

PROCESSO : 2009.61.04.004560-6 PROT: 04/05/2009
CLASSE : 00113 - IMPUGNACAO DE ASSISTENCIA JU
PRINCIPAL: 2009.61.04.002010-5 CLASSE: 29
IMPUGNANTE: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
ADV/PROC: SP156147 - MARCIO RODRIGUES VASQUES
IMPUGNADO: ADELIA REGUEIRO MARAO
ADV/PROC: SP112175 - MARCOS KAIRALLA DA SILVA
VARA : 4

PROCESSO : 2009.61.04.004561-8 PROT: 17/03/2009
CLASSE : 00073 - EMBARGOS A EXECUCAO
PRINCIPAL: 2009.61.04.000554-2 CLASSE: 98
EMBARGANTE: UBAPEL COM/ E REPRESENTACOES LTDA E OUTRO
ADV/PROC: SP269924 - MARIANA REZEK MORUZZI
EMBARGADO: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
ADV/PROC: SP063619 - ANTONIO BENTO JUNIOR
VARA : 4

PROCESSO : 2009.61.04.004562-0 PROT: 31/03/2009
CLASSE : 00073 - EMBARGOS A EXECUCAO
PRINCIPAL: 2008.61.04.011461-2 CLASSE: 98
EMBARGANTE: SONCINI DISTRIBUIDORA DE MARMORES E GRANITOS LTDA E OUTROS
ADV/PROC: SP151016 - EDSON RUSSO
EMBARGADO: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
ADV/PROC: SP107753 - JOAO CARLOS GONCALVES DE FREITAS E OUTRO
VARA : 4

PROCESSO : 2009.61.04.004563-1 PROT: 02/04/2009
CLASSE : 00073 - EMBARGOS A EXECUCAO
PRINCIPAL: 97.0208875-5 CLASSE: 29
EMBARGANTE: UNIAO FEDERAL
ADV/PROC: SP156738 - REGINA CÉLIA AFONSO BITTAR
EMBARGADO: AMANCIO PASCOAL DA SILVA FILHO E OUTROS
ADV/PROC: SP174922 - ORLANDO FARACCO NETO E OUTRO
VARA : 4

PROCESSO : 2009.61.04.004564-3 PROT: 03/04/2009
CLASSE : 00113 - IMPUGNACAO DE ASSISTENCIA JU
PRINCIPAL: 2008.61.04.012315-7 CLASSE: 29
IMPUGNANTE: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
ADV/PROC: SP156147 - MARCIO RODRIGUES VASQUES
IMPUGNADO: AUSTRILIA CEHELERO REZENDE
ADV/PROC: SP209848 - CARLOS AUGUSTO DUCHEN AUROUX E OUTRO
VARA : 4

PROCESSO : 2009.61.04.004565-5 PROT: 03/04/2009

CLASSE : 00088 - EXCECAO DE INCOMPETENCIA
PRINCIPAL: 2008.61.04.012299-2 CLASSE: 1
EXCIPIENTE: FUNDACAO NACIONAL DO INDIO - FUNAI
ADV/PROC: SP246604 - ALEXANDRE JABUR
EXCEPTO: MINISTERIO PUBLICO FEDERAL
ADV/PROC: SP099755 - ANTONIO JOSE DONIZETTI M DALOIA
VARA : 4

PROCESSO : 2009.61.04.004569-2 PROT: 30/03/2009
CLASSE : 00113 - IMPUGNACAO DE ASSISTENCIA JU
PRINCIPAL: 2008.61.04.005639-9 CLASSE: 29
IMPUGNANTE: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
ADV/PROC: SP156147 - MARCIO RODRIGUES VASQUES
IMPUGNADO: JOAO QUAGGIO - ESPOLIO
ADV/PROC: SP237661 - ROBERTO AFONSO BARBOSA
VARA : 4

PROCESSO : 2009.61.04.004570-9 PROT: 18/03/2009
CLASSE : 00113 - IMPUGNACAO DE ASSISTENCIA JU
PRINCIPAL: 2008.61.04.013205-5 CLASSE: 29
IMPUGNANTE: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
ADV/PROC: SP156147 - MARCIO RODRIGUES VASQUES
IMPUGNADO: SINDICATO DOS EMPREGADOS EM EDIFICIOS DE SANTOS
ADV/PROC: SP237746B - TERESA CRISTINA CRUVINEL SANTIAGO
VARA : 4

PROCESSO : 2009.61.04.004571-0 PROT: 19/03/2009
CLASSE : 00113 - IMPUGNACAO DE ASSISTENCIA JU
PRINCIPAL: 2008.61.04.012673-0 CLASSE: 29
IMPUGNANTE: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
ADV/PROC: SP156147 - MARCIO RODRIGUES VASQUES
IMPUGNADO: AROLDO GOULART DE MAIA
ADV/PROC: SP071993 - JOSE FRANCISCO PACCILLO
VARA : 4

PROCESSO : 2009.61.04.004572-2 PROT: 17/03/2009
CLASSE : 00113 - IMPUGNACAO DE ASSISTENCIA JU
PRINCIPAL: 2008.61.04.013345-0 CLASSE: 29
IMPUGNANTE: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
ADV/PROC: SP156147 - MARCIO RODRIGUES VASQUES
IMPUGNADO: GENTIL LOPES DINIZ - ESPOLIO
ADV/PROC: SP074002 - LUIS FERNANDO ELBEL E OUTRO
VARA : 4

PROCESSO : 2009.61.04.004573-4 PROT: 20/03/2009
CLASSE : 00113 - IMPUGNACAO DE ASSISTENCIA JU
PRINCIPAL: 2008.61.04.012939-1 CLASSE: 29
IMPUGNANTE: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
ADV/PROC: SP156147 - MARCIO RODRIGUES VASQUES
IMPUGNADO: MARCOS MUNHOZ
ADV/PROC: SP199600 - ADRIANO LUIZ MUNHOZ DA CRUZ
VARA : 4

PROCESSO : 2009.61.04.004574-6 PROT: 15/04/2009
CLASSE : 00073 - EMBARGOS A EXECUCAO
PRINCIPAL: 98.0208884-6 CLASSE: 29
EMBARGANTE: UNIAO FEDERAL
EMBARGADO: SERGIO PERES GARCIA E OUTROS
ADV/PROC: PROC. VLADIMIR CONFORTI SLEIMAN
VARA : 4

PROCESSO : 2009.61.04.004580-1 PROT: 05/05/2009
CLASSE : 00088 - EXCECAO DE INCOMPETENCIA

PRINCIPAL: 2009.61.04.004579-5 CLASSE: 99
EXCIPIENTE: SR RODRIGUES TRANSPORTES RODOVIARIOS LTDA
ADV/PROC: SP078065 - JOAO CARLOS BORGES MINAS
EXCEPTO: UNIAO FEDERAL
VARA : 5

II - Redistribuídos

PROCESSO : 89.0203329-5 PROT: 31/05/1989
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: NELQUIR MULLER E OUTRO
ADV/PROC: SP019330 - JOAKIM MANOEL C DA CUNHA PAES BARRETTO
REU: UNIAO FEDERAL
VARA : 2

PROCESSO : 91.0200151-9 PROT: 09/01/1991
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
EXECUTADO: BELLE SHIPPING CO S/A E OUTRO
VARA : 6

PROCESSO : 2008.61.04.009856-4 PROT: 03/10/2008
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: MARIA REGINA DE OLIVEIRA E OUTROS
ADV/PROC: SP225856 - ROBSON DE OLIVEIRA MOLICA E OUTRO
REU: CIA/ PIRATININGA DE FORCA E LUZ - CPFL E OUTRO
ADV/PROC: SP208099 - FRANCIS TED FERNANDES E OUTRO
VARA : 2

III - Nao houve impugnação

IV - Demonstrativo

Distribuídos _____ : 000019
Distribuídos por Dependência _____ : 000019
Redistribuídos _____ : 000003

*** Total dos feitos _____ : 000041

Santos, 05/05/2009

JUIZ(A) DISTRIBUIDOR(A)
ATA DE DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA

RELAÇÃO DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS EM 07/05/2009

JUIZ FEDERAL DISTRIBUIDOR: ANDERSON FERNANDES VIEIRA

OS SEGUINTE FEITOS FORAM:

I - Distribuídos

1) Originariamente:

PROCESSO : 2009.61.04.004395-6 PROT: 29/04/2009
CLASSE : 00140 - INTERPELACAO - PROCESSO CAUT
REQUERENTE: EDSON VITOR FIRMINO
ADV/PROC: SP088074 - MARLENI FANTINEL DIAS
REQUERIDO: CARLOS FERNANDO VILANOVA
VARA : 4

PROCESSO : 2009.61.04.004617-9 PROT: 06/05/2009
CLASSE : 00126 - MANDADO DE SEGURANCA
IMPETRANTE: CIA/ BRASILEIRA DE PESCA
ADV/PROC: SP159730 - MARCELO DE CARVALHO RODRIGUES
IMPETRADO: COORD DO ESCRITORIO REG EM SANTOS SECRET PATRIMONIO UNIAO SP - SPU
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.04.004618-0 PROT: 07/05/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. RAQUEL VIEIRA MENDES
EXECUTADO: GLOBAL TOUR AGENCIA DE VIAGENS E EVENTOS LTDA
VARA : 6

PROCESSO : 2009.61.04.004619-2 PROT: 07/05/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. RAQUEL VIEIRA MENDES
EXECUTADO: MANOEL PEREIRA LIMA
VARA : 5

PROCESSO : 2009.61.04.004620-9 PROT: 07/05/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. RAQUEL VIEIRA MENDES
EXECUTADO: UNIDADE MEDICA SANTISTA S/C LTDA
VARA : 6

PROCESSO : 2009.61.04.004621-0 PROT: 07/05/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. RAQUEL VIEIRA MENDES
EXECUTADO: MARCOS ANTONIO FEITOZA ALVES
VARA : 5

PROCESSO : 2009.61.04.004622-2 PROT: 07/05/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. RAQUEL VIEIRA MENDES
EXECUTADO: MARCOS SCAZUFKA RIBEIRO
VARA : 5

PROCESSO : 2009.61.04.004623-4 PROT: 07/05/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. RAQUEL VIEIRA MENDES
EXECUTADO: MARIA DA PENHA SA LEITAO GOUVEIA
VARA : 6

PROCESSO : 2009.61.04.004624-6 PROT: 07/05/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. RAQUEL VIEIRA MENDES
EXECUTADO: CAR-SOM EQUIPAMENTOS - ME
VARA : 5

PROCESSO : 2009.61.04.004625-8 PROT: 07/05/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. RAQUEL VIEIRA MENDES
EXECUTADO: FULL SURVEY ASSESSORIA E INSPECAO INDUSTRIAL S/C LTDA
VARA : 3

PROCESSO : 2009.61.04.004626-0 PROT: 07/05/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. RAQUEL VIEIRA MENDES
EXECUTADO: PEGASUS AGENCIA MARITIMA LTDA
VARA : 5

PROCESSO : 2009.61.04.004627-1 PROT: 07/05/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. RAQUEL VIEIRA MENDES
EXECUTADO: COOPERSEGPORT - COOPERATIVA DE TRABALHO EM SERVICOS GER
VARA : 3

PROCESSO : 2009.61.04.004628-3 PROT: 07/05/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. RAQUEL VIEIRA MENDES
EXECUTADO: PIERIN & CIA LTDA.
VARA : 6

PROCESSO : 2009.61.04.004629-5 PROT: 07/05/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. RAQUEL VIEIRA MENDES
EXECUTADO: CASASCO & CIA.LTDA.
VARA : 3

PROCESSO : 2009.61.04.004630-1 PROT: 07/05/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. RAQUEL VIEIRA MENDES
EXECUTADO: ALFAELUF SOCIEDADE CIVIL LTDA
VARA : 3

PROCESSO : 2009.61.04.004631-3 PROT: 07/05/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. RAQUEL VIEIRA MENDES
EXECUTADO: EDVALDO FERREIRA PASSOS
VARA : 5

PROCESSO : 2009.61.04.004632-5 PROT: 07/05/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: JOAO CARLOS MARTINS
ADV/PROC: SP233409 - WANESSA DANTAS PESTANA
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 3

PROCESSO : 2009.61.04.004633-7 PROT: 07/05/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: AGENCIA NACIONAL DO PETROLEO GAS NATURAL E BIOCMBUSTIVEIS - ANP
ADV/PROC: SP189227 - ESTEVÃO FIGUEIREDO CHEIDA MOTA
EXECUTADO: DELTA DISTRIBUIDORA DE PETROLEO LTDA
VARA : 3

PROCESSO : 2009.61.04.004634-9 PROT: 07/05/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: AGENCIA NACIONAL DO PETROLEO GAS NATURAL E BIOCMBUSTIVEIS - ANP
ADV/PROC: SP189227 - ESTEVÃO FIGUEIREDO CHEIDA MOTA
EXECUTADO: AUTO POSTO SENZALA LTDA
VARA : 5

PROCESSO : 2009.61.04.004635-0 PROT: 07/05/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: INSTITUTO BRAS DO MEIO AMB E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVAVEIS - IBAMA
ADV/PROC: SP189227 - ESTEVÃO FIGUEIREDO CHEIDA MOTA
EXECUTADO: EDISON SHIENTI UNO
VARA : 5

PROCESSO : 2009.61.04.004636-2 PROT: 07/05/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: REGINALDO LIMA DOS SANTOS
ADV/PROC: SP205031 - JOSÉ ROBERTO MACHADO
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 6

PROCESSO : 2009.61.04.004638-6 PROT: 07/05/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DA 2 VARA DO FORUM FEDERAL DE CASCAVEL - PR
DEPRECADO: JUIZO DA 6 VARA FORUM FEDERAL DE SANTOS - SP
VARA : 6

PROCESSO : 2009.61.04.004639-8 PROT: 07/05/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DO ANEXO FISCAL DE BIRIGUI - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE SANTOS - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.04.004640-4 PROT: 07/05/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DA 1 VARA DO FORUM FEDERAL DE SANTO ANDRE - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE SANTOS - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.04.004641-6 PROT: 07/05/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DA 2 VARA DO FORUM FEDERAL DE SAO CARLOS - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE SANTOS - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.04.004642-8 PROT: 07/05/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DA 11 VARA DO FORUM FEDERAL M PEDRO LESSA - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 4 VARA FORUM FEDERAL DE SANTOS - SP
VARA : 4

PROCESSO : 2009.61.04.004643-0 PROT: 07/05/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: JOSE CARLOS DOS SANTOS
ADV/PROC: SP215263 - LUIZ CLAUDIO JARDIM FONSECA
REU: UNIAO FEDERAL
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.04.004644-1 PROT: 07/05/2009
CLASSE : 00126 - MANDADO DE SEGURANCA
IMPETRANTE: CAIO CAVALCANTI MAIA DE BARROS LIMA
ADV/PROC: SP208351 - DANIEL BETTAMIO TESSER
IMPETRADO: INSPETOR DA ALFANDEGA NO PORTO DE SANTOS
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.04.004645-3 PROT: 07/05/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. RAQUEL VIEIRA MENDES
EXECUTADO: JOSE ANTONIO LOPEZ GOMEZ

VARA : 3

PROCESSO : 2009.61.04.004646-5 PROT: 07/05/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. RAQUEL VIEIRA MENDES
EXECUTADO: WALDIR NOGUEIRA PRADO
VARA : 3

PROCESSO : 2009.61.04.004647-7 PROT: 07/05/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. RAQUEL VIEIRA MENDES
EXECUTADO: A C VACARELI & CIA LTDA
VARA : 6

PROCESSO : 2009.61.04.004648-9 PROT: 07/05/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. RAQUEL VIEIRA MENDES
EXECUTADO: JOSE SIMOES FRANCO
VARA : 3

PROCESSO : 2009.61.04.004649-0 PROT: 07/05/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. RAQUEL VIEIRA MENDES
EXECUTADO: ESCOLA DE 1 E 2 GRAUS E ENFERMAGEM EL SHADAY DE SANTOS
VARA : 6

PROCESSO : 2009.61.04.004650-7 PROT: 07/05/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. RAQUEL VIEIRA MENDES
EXECUTADO: SAX LOGISTICA DE SHOWS E EVENTOS LTDA
VARA : 3

PROCESSO : 2009.61.04.004651-9 PROT: 07/05/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: UNIAO FEDERAL
EXECUTADO: BANCO J P MORGAN S A
VARA : 3

PROCESSO : 2009.61.04.004652-0 PROT: 07/05/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: ANIZIO ANTONIO BELEM
ADV/PROC: SP052196 - JOSE LAURINDO GALANTE VAZ E OUTRO
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 6

PROCESSO : 2009.61.04.004653-2 PROT: 07/05/2009
CLASSE : 00058 - CARTA DE ORDEM
ORDENANTE: DESEMBARGADOR FEDERAL DA 1 TURMA DO TRF DA 3 REGIAO
ORDENADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE SANTOS - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.04.004654-4 PROT: 07/05/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DA 1 VARA DO FORUM FEDERAL FISCAL DE FLORIANOPOLIS SC
DEPRECADO: JUIZO DA 6 VARA FORUM FEDERAL DE SANTOS - SP
VARA : 6

PROCESSO : 2009.61.04.004655-6 PROT: 07/05/2009

CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: VANTUIL PEREIRA SANTANA
ADV/PROC: SP139791 - LISSANDRO SILVA FLORENCIO E OUTRO
REU: CONSELHO REGIONAL CORRETORES IMOVEIS ESTADO SAO PAULO CRECI 2 REGIAO
ADV/PROC: SP092598A - PAULO HUGO SCHERER E OUTROS
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.04.004656-8 PROT: 07/05/2009
CLASSE : 00126 - MANDADO DE SEGURANCA
IMPETRANTE: EVELINA SCHROEDER DE SOUZA
ADV/PROC: SP067925 - JOSE BARTOLOMEU DE SOUZA LIMA
IMPETRADO: GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM SANTOS-SP
VARA : 5

PROCESSO : 2009.61.04.004657-0 PROT: 07/05/2009
CLASSE : 00120 - INQUERITO POLICIAL
AUTOR: JUSTICA PUBLICA
INDICIADO: JOSUE ASSUNCAO FERREIRA
ADV/PROC: SP119199 - RUY CELSO CORREA R TUCUNDUVA
VARA : 6

PROCESSO : 2009.61.04.004659-3 PROT: 07/05/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: GISELE SANTOS NAPOLITANO
ADV/PROC: SP263529 - SYLVIA APARECIDA MORAES OLIVEIRA
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.04.004660-0 PROT: 07/05/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE JACUPIRANGA - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE SANTOS - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.04.004665-9 PROT: 07/05/2009
CLASSE : 00233 - REINTEGRACAO/MANUTENCAO DE P
AUTOR: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
ADV/PROC: SP063619 - ANTONIO BENTO JUNIOR
REU: JOSE DIELSON CARDOSO E OUTRO
VARA : 4

2) Por Dependência:

PROCESSO : 2009.61.04.004637-4 PROT: 07/05/2009
CLASSE : 00166 - PETICAO
PRINCIPAL: 1999.61.04.003637-3 CLASSE: 29
REQUERENTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
REQUERIDO: RAQUEL MASCARENHAS DA SILVA CARNEIRO
ADV/PROC: SP052911 - ADEMIR CORREA E OUTRO
VARA : 3

PROCESSO : 2009.61.04.004658-1 PROT: 07/05/2009
CLASSE : 00158 - LIBERDADE PROVISORIA COM OU
PRINCIPAL: 2009.61.04.004657-0 CLASSE: 120
REQUERENTE: JOSUE ASSUNCAO FERREIRA
ADV/PROC: SP119199 - RUY CELSO CORREA R TUCUNDUVA
REQUERIDO: JUSTICA PUBLICA
VARA : 6

PROCESSO : 2009.61.04.004664-7 PROT: 05/05/2009
CLASSE : 00073 - EMBARGOS A EXECUCAO
PRINCIPAL: 2004.61.04.007429-3 CLASSE: 29
EMBARGANTE: UNIAO FEDERAL

ADV/PROC: SP156738 - REGINA CÉLIA AFONSO BITTAR
EMBARGADO: WAGNER DOS SANTOS
ADV/PROC: SP180047 - ANA ANGÉLICA DA COSTA SANTOS E OUTRO
VARA : 4

III - Não houve impugnação
IV - Demonstrativo

Distribuídos _____ : 000044
Distribuídos por Dependência _____ : 000003
Redistribuídos _____ : 000000

*** Total dos feitos _____ : 000047

Santos, 07/05/2009

JUIZ(A) DISTRIBUIDOR(A)

5ª VARA DE SANTOS - EDITAL

5ª VARA FEDERAL EM SANTOS
4ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO
Praça Barão do Rio Branco nº 30 - 6º andar - 11010-040

EDITAL, PARA CONHECIMENTO DE INTERESSADOS, DA INSPEÇÃO GERAL ORDINÁRIA A SER REALIZADA NA 5ª VARA FEDERAL - 4ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA - PRAZO: 15 (QUINZE) DIAS.

O Doutor MARCELO SOUZA AGUIAR, Juiz Federal da 5ª Vara Federal da Subseção Judiciária de Santos - SP,

FAZ SABER que, em cumprimento ao disposto no art. 13, III e IV, da Lei nº 5.010/66, artigos 43 a 52 do Regimento Interno do Egrégio Conselho da Justiça Federal da Terceira Região, e artigos 64 a 79 do Provimento COGE nº 64/2005, designou o período de 01 a 05 de junho p.f., por 05 (cinco) dias úteis, que poderá ser prorrogado por igual período com prévia autorização do Corregedor Geral da Justiça Federal da 3ª Região, para a realização da INSPEÇÃO GERAL ORDINÁRIA deste Juízo. Os trabalhos terão início com audiência de instalação, a ser realizada às 14:00 horas do dia 01 de junho, na Secretaria da Vara, com a presença de todos os servidores e serão realizados pelo MM. Juiz Federal da 5ª Vara Federal de Santos - SP, Corregedor da Vara., Dr. MARCELO SOUZA AGUIAR e o Juiz Federal Substituto, Dr. FABIO IVENS DE PAULI, servindo como Secretária a Senhora Diretora de Secretaria. FAZ SABER, outrossim, que durante o período da Inspeção atender-se-á ao seguinte: a) não se interromperá a distribuição; b) não se realizarão audiências salvo em virtude do disposto na alínea d; c) não haverá expediente destinado às partes, salvo para apresentação de recursos, reclamações ou nas hipóteses da alínea d; d) os Juízes Federais somente tomarão conhecimento de pedidos, ações, procedimentos e medidas destinadas a evitar perecimento de direitos ou assegurar liberdade de locomoção; e) não serão concedidas férias aos servidores lotados na Secretaria da Vara em Inspeção, durante a sua realização. FAZ SABER, ainda, que serão recebidos, por escrito ou verbalmente, na própria Vara, localizada no Fórum Federal de Santos - SP, à Praça Barão do Rio Branco, n.º 30, 8º andar, nesta cidade de Santos - SP, quaisquer considerações, reclamações, colaborações e sugestões sobre o serviço forense da Vara, cientificados o DD. Ministério Público Federal, a Seção da Ordem dos Advogados do Brasil em São Paulo e as Procuradorias da União (Advocacia Geral da União, Fazenda Nacional e INSS), que poderão enviar representantes para acompanharem os trabalhos. Fica, outrossim, suspenso o expediente normal nos dias acima referidos, ressalvados os casos em que possa haver perecimento de direito ou tendentes a proteger liberdade de locomoção, bem como suspensos os prazos processuais que reiniciarão sua contagem com o término da Inspeção. E para que não se alegue ignorância e chegue ao conhecimento de todos os interessados, é expedido o presente edital, que será afixado em local de costume, na sede deste Juízo. Expedido nesta cidade de Santos - SP, aos 05 de maio de 2009.
Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

MARCELO SOUZA AGUIAR

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE SAO BERNARDO DO CAMPO

DISTRIBUIÇÃO DE SÃO BERNARDO DO CAMPO

ATA DE DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA

RELAÇÃO DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS EM 07/05/2009

JUIZ FEDERAL DISTRIBUIDOR: LUIZ CLAUDIO LIMA VIANA

OS SEGUINTE FEITOS FORAM:

I - Distribuídos

1) Originariamente:

PROCESSO : 2009.61.14.003027-3 PROT: 06/05/2009

CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA

DEPRECANTE: JUIZO DA 6 VARA DO FORUM FEDERAL FISCAL - SP

DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE S.BERNARDO DO CAMPO - SP

VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.14.003028-5 PROT: 06/05/2009

CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA

DEPRECANTE: JUIZO DA 7 VARA DO FORUM FEDERAL M PEDRO LESSA - SP

DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE S.BERNARDO DO CAMPO - SP

VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.14.003039-0 PROT: 07/05/2009

CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO

AUTOR: VALDEMAR AUGUSTO DE SOUZA

ADV/PROC: SP189449 - ALFREDO SIQUEIRA COSTA

REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.14.003040-6 PROT: 07/05/2009

CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA

DEPRECANTE: JUIZO DA 9 VARA DO FORUM FEDERAL M PEDRO LESSA - SP

DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE S.BERNARDO DO CAMPO - SP

VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.14.003041-8 PROT: 07/05/2009

CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA

DEPRECANTE: JUIZO DA 9 VARA DO FORUM FEDERAL CRIMINAL - SP

DEPRECADO: JUIZO DA 1 VARA FORUM FEDERAL DE S.BERNARDO DO CAMPO - SP

VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.14.003043-1 PROT: 07/05/2009

CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA

DEPRECANTE: JUIZO DA 2 VARA DO FORUM FEDERAL FISCAL - SP

DEPRECADO: JUIZO DA 3 VARA FORUM FEDERAL DE S.BERNARDO DO CAMPO - SP

VARA : 3

PROCESSO : 2009.61.14.003044-3 PROT: 07/05/2009

CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO

AUTOR: ORDALINA PINHEIRO DE GODOY

ADV/PROC: SP260801 - REGINA HELENA GREGORIO MARINS E OUTRO
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 3

PROCESSO : 2009.61.14.003048-0 PROT: 07/05/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: DANIELE GUERRA DE OLIVEIRA
ADV/PROC: SP256767 - RUSLAN STUCHI
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 3

PROCESSO : 2009.61.14.003049-2 PROT: 07/05/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: DAMIAO GUERRA DE OLIVEIRA
ADV/PROC: SP256767 - RUSLAN STUCHI
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.14.003050-9 PROT: 07/05/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: LAERCIO RODRIGUES
ADV/PROC: SP151939 - HELOISA HELENA DE ANDRADE BECK BOTTION VALENTINO
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.14.003051-0 PROT: 07/05/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL/CEF
ADV/PROC: SP199759 - TONI ROBERTO MENDONÇA
EXECUTADO: TRACOINSA INDL LTDA
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.14.003052-2 PROT: 07/05/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL/CEF
ADV/PROC: SP199759 - TONI ROBERTO MENDONÇA
EXECUTADO: TAUNAY DESING IND/ E COM/ DE MOVEIS LT
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.14.003053-4 PROT: 07/05/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL/CEF
ADV/PROC: SP199759 - TONI ROBERTO MENDONÇA
EXECUTADO: RADAR SEGURANCA E VIGILANCIA PERSONALIZADA S/C LTDA
VARA : 3

PROCESSO : 2009.61.14.003054-6 PROT: 07/05/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL/CEF
ADV/PROC: SP199759 - TONI ROBERTO MENDONÇA
EXECUTADO: IPL PLASTICOS LTDA EPP
VARA : 3

PROCESSO : 2009.61.14.003055-8 PROT: 07/05/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL/CEF
ADV/PROC: SP199759 - TONI ROBERTO MENDONÇA
EXECUTADO: HELENE MOVEIS INFANTO JUVENIL LTDA
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.14.003056-0 PROT: 07/05/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL/CEF

ADV/PROC: SP199759 - TONI ROBERTO MENDONÇA
EXECUTADO: ENGEMEC EQUIPAMENTOS INDUSTRIAIS LTDA
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.14.003057-1 PROT: 07/05/2009
CLASSE : 00028 - MONITORIA
AUTOR: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
ADV/PROC: SP199759 - TONI ROBERTO MENDONÇA
REU: CLECIUS EDUARDO ALVES SALOME E OUTRO
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.14.003058-3 PROT: 07/05/2009
CLASSE : 00098 - EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDI
EXEQUENTE: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
ADV/PROC: SP199759 - TONI ROBERTO MENDONÇA
EXECUTADO: VAGNER DOS SANTOS TEIXEIRA E OUTRO
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.14.003059-5 PROT: 07/05/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: SAMUEL DO NASCIMENTO
ADV/PROC: SP212728 - CRISTIANE DA SILVA VENÂNCIO
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 3

PROCESSO : 2009.61.14.003060-1 PROT: 07/05/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: ERIOSVALDO ALVES DA SILVA
ADV/PROC: SP223165 - PAULO EDUARDO AMARO
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.14.003061-3 PROT: 07/05/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. ALEXANDRE CARNEVALI DA SILVA
EXECUTADO: CASA E CIA/ MOVEIS E ESQUADRIAS LTDA - ME
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.14.003062-5 PROT: 07/05/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. ALEXANDRE CARNEVALI DA SILVA
EXECUTADO: L FORTUNATO EPP
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.14.003063-7 PROT: 07/05/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. ALEXANDRE CARNEVALI DA SILVA
EXECUTADO: PRO TE CO INDL S/A
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.14.003065-0 PROT: 07/05/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: EDMILSON SOARES DA SILVA
ADV/PROC: SP226218 - OTAVIO LAZZURI ORMONDE BONICIO
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.14.003066-2 PROT: 07/05/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: RODRIGO DOS SANTOS STOKO

ADV/PROC: SP226218 - OTAVIO LAZZURI ORMONDE BONICIO
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 3

PROCESSO : 2009.61.14.003067-4 PROT: 07/05/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: FRANCISCO NOBUO ARAKI
ADV/PROC: SP226218 - OTAVIO LAZZURI ORMONDE BONICIO
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.14.003068-6 PROT: 07/05/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: ANTONIO RENEE SANTOS DAS MERCES
ADV/PROC: SP226218 - OTAVIO LAZZURI ORMONDE BONICIO
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.14.003069-8 PROT: 07/05/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: ELAINE APARECIDA CESAR
ADV/PROC: SP226218 - OTAVIO LAZZURI ORMONDE BONICIO
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.14.003070-4 PROT: 07/05/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: CLEVERANDA DE JESUS DA PAIXAO
ADV/PROC: SP226218 - OTAVIO LAZZURI ORMONDE BONICIO
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.14.003071-6 PROT: 07/05/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: ENEIAS JOSE DA SILVA
ADV/PROC: SP226218 - OTAVIO LAZZURI ORMONDE BONICIO
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.14.003072-8 PROT: 07/05/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DA 4 VARA DO FORUM FEDERAL DE GUARULHOS - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE S.BERNARDO DO CAMPO - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.14.003073-0 PROT: 07/05/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: TATIANA GOMES BARBOSA
ADV/PROC: SP259801 - DANIELE NUNES MACHADO
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.14.003075-3 PROT: 07/05/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DA 10 VARA DO FORUM FEDERAL CRIMINAL - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 2 VARA FORUM FEDERAL DE S.BERNARDO DO CAMPO - SP
VARA : 2

2) Por Dependência:

PROCESSO : 2009.61.14.003045-5 PROT: 05/05/2009
CLASSE : 00073 - EMBARGOS A EXECUCAO
PRINCIPAL: 1999.61.14.006914-5 CLASSE: 29

EMBARGANTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
ADV/PROC: PROC. MARIO EMERSON BECK BOTTION
EMBARGADO: ANTONIO DIAS DA SILVA FILHO
ADV/PROC: SP195284 - FABIO FREDERICO DE FREITAS TERTULIANO
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.14.003046-7 PROT: 30/04/2009
CLASSE : 00073 - EMBARGOS A EXECUCAO
PRINCIPAL: 2007.61.14.000207-4 CLASSE: 29
EMBARGANTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
ADV/PROC: PROC. MARIO EMERSON BECK BOTTION
EMBARGADO: ELBA DE SOUZA CARVALHO
ADV/PROC: SP208866 - LEO ROBERT PADILHA
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.14.003047-9 PROT: 30/04/2009
CLASSE : 00073 - EMBARGOS A EXECUCAO
PRINCIPAL: 2003.61.14.008309-3 CLASSE: 29
EMBARGANTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
ADV/PROC: PROC. MARIO EMERSON BECK BOTTION
EMBARGADO: LUIZ CAMPIOTTO
ADV/PROC: SP089878 - PAULO AFONSO NOGUEIRA RAMALHO
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.14.003074-1 PROT: 28/04/2009
CLASSE : 00120 - INQUERITO POLICIAL
PRINCIPAL: SEGREDO DE JUSTIÇA
AUTOR: SEGREDO DE JUSTICA
AVERIGUADO: SEGREDO DE JUSTICA
VARA : 2

II - Redistribuídos

PROCESSO : 2004.61.00.029073-2 PROT: 18/10/2004
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: MAURO DAINESE E OUTRO
ADV/PROC: SP142180 - JOHNN ROBSON MOREIRA E OUTRO
REU: ITAU S/A CREDITO IMOBILIARIO E OUTRO
ADV/PROC: SP078723 - ANA LIGIA RIBEIRO DE MENDONCA E OUTRO
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.00.006307-5 PROT: 11/03/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: TIAGO LUIS TUCCI E OUTRO
ADV/PROC: SP175292 - JOÃO BENEDITO DA SILVA JÚNIOR
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.81.002719-0 PROT: 10/03/2009
CLASSE : 00120 - INQUERITO POLICIAL
AUTOR: JUSTICA PUBLICA
AVERIGUADO: SEM IDENTIFICACAO
VARA : 1

PROCESSO : 2008.61.14.003680-5 PROT: 20/06/2008
CLASSE : 00120 - INQUERITO POLICIAL
AUTOR: JUSTICA PUBLICA
AVERIGUADO: SEM IDENTIFICACAO
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.14.002786-9 PROT: 24/04/2009
CLASSE : 00126 - MANDADO DE SEGURANCA
IMPETRANTE: CARLOS ANDRE DA SILVA ASSUMPCAO

ADV/PROC: SP058331 - MANUEL CARLOS JESUS CANTADEIRO E OUTRO
IMPETRADO: REITOR DO CENTRO UNIVERSITARIO DA FUNDACAO EDUCACIONAL INACIANA - FEI
VARA : 2

III - Nao houve impugnação
IV - Demonstrativo

Distribuídos _____ : 000033
Distribuídos por Dependência _____ : 000004
Redistribuídos _____ : 000005

*** Total dos feitos _____ : 000042

S.B.do Campo, 07/05/2009

JUIZ(A) DISTRIBUIDOR(A)

GESTAL DOCUMENTAL

EDITAL DE ELIMINAÇÃO DE AUTOS FINDOS 10/2009
(PRAZO DE 45 DIAS)

O Exmo. Sr. Juiz Consultor Presidente da Comissão Permanente de Avaliação e Gestão Documental da Justiça Federal de Primeiro Grau da Seção Judiciária de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e regulamentares, considerando o disposto na Resolução nº 23/2008 do Conselho da Justiça Federal, TORNA PÚBLICA a adoção das providências destinadas à eliminação de autos de processos findos, relacionados no presente Edital e no endereço eletrônico www.jfsp.jus.br.

A eliminação de autos visa a implementar as diretrizes básicas do Programa de Gestão de Documentos da Administração Judiciária da Justiça Federal de 1º e 2º graus e justifica-se pela necessidade de racionalização do espaço físico dos Setores de Arquivo.

No procedimento de eliminação será observado o seguinte:

1. Os autos dos processos eliminados serão fragmentados e destinação do produto será decidida pela Comissão Permanente de Avaliação e Gestão Documental;
2. As partes interessadas poderão solicitar a guarda de documentos, mediante requerimento escrito e fundamentado, demonstrando a legitimidade no pedido, dirigido ao Exmo. Sr. Juiz Consultor Presidente da Comissão Setorial de Avaliação e Gestão Documental desta Subseção Judiciária de Primeiro Grau em SAO BERNARDO CAMPO , no prazo de 45 dias, contados da publicação do presente Edital;
3. Os requerimentos serão protocolados perante os Setores de Protocolo ou Distribuição, localizados nos Fóruns Federais da Seção Judiciária de São Paulo, durante o horário de expediente, e deverão conter: a) os dados do requerente, com telefones ou e-mail para comunicação; b) identificação do número do processo, das partes e do tipo de ação; e, c) documentos necessários à demonstração da qualidade de parte, em cópia simples;

4. Os requerimentos serão atendidos por ordem de solicitação, cabendo àquele que primeiro requerer, a via original, que será entregue no prazo de 10 (dez) dias após a comunicação do deferimento do pedido prevista no item 5. Aos demais interessados poderão ser fornecidas cópias do original, custeadas pelo solicitante;

5. Do deferimento do pedido, os interessados serão comunicados, por telefone, e-mail ou qualquer outro meio idôneo, devendo comparecer, munidos de documento de identidade na via original, a AV SENADOR VERGUEIRO 3575/3595, SAO BERNARDO CAMPO, CEP : 09601000 - SP, para retirada dos autos. Havendo despesas, serão pagas pelo solicitante por ocasião de sua retirada.

6. Os autos não retirados no prazo assinalado no item 4 serão redestinados à eliminação, independentemente de nova intimação.

7. Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão Permanente de Avaliação e Gestão Documental da Justiça Federal desta Seção Judiciária.

PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE.

RELAÇÃO DE AUTOS FINDOS QUE SERÃO ELIMINADOS

Processo : 97.1500497-0
Classe .. : 99 - EXECUCAO FISCAL
Autor.... : FAZENDA NACIONAL
Advogado : Proc. NILTON MARQUES RIBEIRO
Reu..... : CARINA S/C LTDA
Advogado : SP066699 - RUBENS ROSENBAUM
Vara..... : 1ª vara

Processo : 97.1501072-5
Classe .. : 99 - EXECUCAO FISCAL
Autor.... : FAZENDA NACIONAL
Advogado : Proc. CARMELITA ISIDORA BARRETO S LEAL
Reu..... : AUTO POSTO AVENIDA KENNEDY LTDA
Advogado : SP999999 - SEM ADVOGADO
Vara..... : 2ª vara

Processo : 97.1501083-0
Classe .. : 99 - EXECUCAO FISCAL
Autor.... : FAZENDA NACIONAL
Advogado : Proc. NILTON MARQUES RIBEIRO
Reu..... : LOJAS DIC LTDA
Advogado : SP999999 - SEM ADVOGADO
Vara..... : 1ª vara

Processo : 97.1501084-9
Classe .. : 99 - EXECUCAO FISCAL
Autor.... : FAZENDA NACIONAL
Advogado : Proc. NILTON MARQUES RIBEIRO
Reu..... : LOJAS DIC LTDA
Advogado : SP999999 - SEM ADVOGADO

Vara..... : 1ª vara

Processso : 97.1501086-5
Classe .. : 99 - EXECUCAO FISCAL
Autor.... : FAZENDA NACIONAL
Advogado : Proc. NILTON MARQUES RIBEIRO
Reu..... : PRESSTECNICA INDUSTRIA E COMERCIO LTDA.
Advogado : SP034720 - VALDEMAR GEO LOPES
Vara..... : 1ª vara

Processso : 97.1501087-3
Classe .. : 99 - EXECUCAO FISCAL
Autor.... : FAZENDA NACIONAL
Advogado : Proc. NILTON MARQUES RIBEIRO
Reu..... : ANDATTI CALCADOS E BOLSAS LTDA
Advogado : SP080909 - FERNANDO SILVEIRA DE PAULA
Vara..... : 2ª vara

Processso : 97.1501383-0
Classe .. : 99 - EXECUCAO FISCAL
Autor.... : FAZENDA NACIONAL
Advogado : Proc. JOSE ROBERTO SERTORIO
Reu..... : EDNILZA ONEDA
Advogado : SP999999 - SEM ADVOGADO
Vara..... : 1ª vara

Processso : 97.1501445-3
Classe .. : 99 - EXECUCAO FISCAL
Autor.... : FAZENDA NACIONAL
Advogado : Proc. ALEXANDRE CARNEVALI DA SILVA
Reu..... : LISBOA IND/ E COM/ DE ENZIMAS LTDA
Advogado : SP999999 - SEM ADVOGADO
Vara..... : 2ª vara

Processso : 97.1501460-7
Classe .. : 99 - EXECUCAO FISCAL
Autor.... : FAZENDA NACIONAL
Advogado : Proc. NILTON MARQUES RIBEIRO
Reu..... : PEDRO MARTINHO RESENDE
Advogado : SP999999 - SEM ADVOGADO
Vara..... : 1ª vara

Processso : 97.1501594-8
Classe .. : 99 - EXECUCAO FISCAL
Autor.... : FAZENDA NACIONAL
Advogado : Proc. JOSE NACLE GANNAN
Reu..... : FUNDICAO UNIAO LTDA
Advogado : SP999999 - SEM ADVOGADO
Vara..... : 3ª vara

Processso : 97.1501851-3
Classe .. : 99 - EXECUCAO FISCAL
Autor.... : INSS/FAZENDA
Advogado : Proc. HILDA CONCEICAO VIEIRA CARDOSO
Reu..... : CARDILA IND/ DE LA COM/ E IMP/ S/A e Outros
Advogado : SP999999 - SEM ADVOGADO

Vara..... : 1ª vara

Processso : 97.1502069-0
Classe .. : 99 - EXECUCAO FISCAL
Autor.... : INSTITUTO NACIONAL METROLOGIA NORMALIZACAO E QUALID
Advogado : Proc. JOEL FRANCISCO MUNHOZ
Reu..... : PROBOM INDUSTRIA ALIMENTAR LTDA
Advogado : SP999999 - SEM ADVOGADO
Vara..... : 2ª vara

Processso : 97.1502105-0
Classe .. : 99 - EXECUCAO FISCAL
Autor.... : FAZENDA NACIONAL
Advogado : Proc. ALEXANDRE CARNEVALI DA SILVA
Reu..... : ALVADOS AUTO POSTO LTDA
Advogado : SP999999 - SEM ADVOGADO
Vara..... : 2ª vara

Processso : 97.1502140-9
Classe .. : 99 - EXECUCAO FISCAL
Autor.... : CONSELHO REGIONAL DE QUIMICA - CRQ
Advogado : SP048816 - LUIZ ANTONIO SAMPAIO GOUVEIA
Reu..... : CERAS JAZRA IND/ E COM/ LTDA
Advogado : SP120154 - EDMILSON JOSE DA SILVA
Vara..... : 1ª vara

Processso : 97.1502203-0
Classe .. : 99 - EXECUCAO FISCAL
Autor.... : INSS/FAZENDA
Advogado : Proc. HILDA CONCEICAO VIEIRA CARDOSO
Reu..... : CLOVIS RAMOS JARDINAGEM - ME
Advogado : SP999999 - SEM ADVOGADO
Vara..... : 1ª vara

Processso : 97.1502217-0
Classe .. : 99 - EXECUCAO FISCAL
Autor.... : INSS/FAZENDA
Advogado : Proc. TELMA CELI RIBEIRO DE MORAES
Reu..... : REYCAL COM/ E REPRESENTACOES LTDA - ME
Advogado : SP999999 - SEM ADVOGADO
Vara..... : 1ª vara

Processso : 97.1502264-2
Classe .. : 99 - EXECUCAO FISCAL
Autor.... : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
Advogado : Proc. ROSELI SANTOS PATRAO
Reu..... : DROGA GLICERIO LTDA
Advogado : SP100009 - PAULO SENISE LISBOA
Vara..... : 1ª vara

Processso : 97.1502365-7
Classe .. : 99 - EXECUCAO FISCAL
Autor.... : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
Advogado : Proc. HILDA CONCEICAO VIEIRA CARDOSO
Reu..... : AUTO ESTUFA RUDGE RAMOS SBC LTDA ME
Advogado : SP999999 - SEM ADVOGADO

Vara..... : 2ª vara

Processso : 97.1502379-7
Classe .. : 99 - EXECUCAO FISCAL
Autor.... : INSTITUTO NACIONAL METROLOGIA NORMALIZACAO E QUALID
Advogado : Proc. JOEL FRANCISCO MUNHOZ
Reu..... : PADARIA E CONFEITARIA PORTUGAL BRASIL LTDA
Advogado : SP999999 - SEM ADVOGADO
Vara..... : 2ª vara

Processso : 97.1502380-0
Classe .. : 99 - EXECUCAO FISCAL
Autor.... : INSTITUTO NACIONAL METROLOGIA NORMALIZACAO E QUALID
Advogado : Proc. MARCOS JOAO SCHMIDT
Reu..... : PROBOM INDUSTRIA ALIMENTAR LTDA
Advogado : SP999999 - SEM ADVOGADO
Vara..... : 1ª vara

Processso : 97.1502395-9
Classe .. : 99 - EXECUCAO FISCAL
Autor.... : INSTITUTO NACIONAL METROLOGIA NORMALIZACAO E QUALID
Advogado : SP041928 - JOEL FRANCISCO MUNHOZ
Reu..... : PANIFICADORA AFONSINA LTDA
Advogado : SP063470 - EDSON STEFANO
Vara..... : 1ª vara

Processso : 97.1502603-6
Classe .. : 99 - EXECUCAO FISCAL
Autor.... : FAZENDA NACIONAL
Advogado : Proc. JOSE ROBERTO SERTORIO
Reu..... : JOSE DA PIEDADE TAVARES DEPOSITO ME
Advogado : SP999999 - SEM ADVOGADO
Vara..... : 1ª vara

Processso : 97.1502604-4
Classe .. : 99 - EXECUCAO FISCAL
Autor.... : FAZENDA NACIONAL
Advogado : Proc. JOSE ROBERTO SERTORIO
Reu..... : JOSE DA PIEDADE TAVARES DEPOSITO ME
Advogado : SP999999 - SEM ADVOGADO
Vara..... : 1ª vara

Processso : 97.1503010-6
Classe .. : 99 - EXECUCAO FISCAL
Autor.... : FAZENDA NACIONAL
Advogado : Proc. NILTON MARQUES RIBEIRO
Reu..... : FRANCISCO PEREIRA BORGES
Advogado : SP999999 - SEM ADVOGADO
Vara..... : 1ª vara

Processso : 97.1503018-1
Classe .. : 99 - EXECUCAO FISCAL
Autor.... : FAZENDA NACIONAL
Advogado : Proc. NILTON MARQUES RIBEIRO
Reu..... : COMERCIAL DANIELA E GABRIELA LTDA e Outros
Advogado : SP999999 - SEM ADVOGADO

Vara..... : 1ª vara

Processso : 97.1503075-0
Classe .. : 99 - EXECUCAO FISCAL
Autor.... : FAZENDA NACIONAL
Advogado : Proc. JOSE ROBERTO SERTORIO
Reu..... : TECNO-VEL INSTRUMENTOS DE PRECISAO LTDA - ME
Advogado : SP029716 - JOSE CARLOS LUCIANO TAMAGNINI
Vara..... : 1ª vara

Processso : 97.1503096-3
Classe .. : 99 - EXECUCAO FISCAL
Autor.... : FAZENDA NACIONAL
Advogado : Proc. NILTON MARQUES RIBEIRO
Reu..... : MERCADINHO GRASSIA LTDA
Advogado : SP999999 - SEM ADVOGADO
Vara..... : 1ª vara

Processso : 97.1503292-3
Classe .. : 99 - EXECUCAO FISCAL
Autor.... : FAZENDA NACIONAL
Advogado : Proc. CARMELITA ISIDORA BARRETO S LEAL
Reu..... : ANDATTI CALCADOS E BOLSAS LTDA
Advogado : SP080909 - FERNANDO SILVEIRA DE PAULA
Vara..... : 1ª vara

Processso : 97.1503299-0
Classe .. : 99 - EXECUCAO FISCAL
Autor.... : FAZENDA NACIONAL
Advogado : Proc. JOSE ROBERTO SERTORIO
Reu..... : AUTO ESTUFA E MECANICA PARA AUTOS SANTISTA LTDA
Advogado : SP999999 - SEM ADVOGADO
Vara..... : 1ª vara

Processso : 97.1503334-2
Classe .. : 99 - EXECUCAO FISCAL
Autor.... : FAZENDA NACIONAL
Advogado : Proc. JOSE ROBERTO SERTORIO
Reu..... : TRANSPORTADORA MANCHESTER LTDA
Advogado : SP999999 - SEM ADVOGADO
Vara..... : 2ª vara

Processso : 97.1503419-5
Classe .. : 99 - EXECUCAO FISCAL
Autor.... : CONSELHO REGIONAL DE FARMACIA DO ESTADO DE SAO PAULO
Advogado : Proc. PATRICIA APARECIDA SIMONI BARRETTO e outro
Reu..... : DROG LAVINIA LTDA
Advogado : SP999999 - SEM ADVOGADO
Vara..... : 3ª vara

Processso : 97.1503536-1
Classe .. : 99 - EXECUCAO FISCAL
Autor.... : FAZENDA NACIONAL
Advogado : Proc. ALTINA ALVES
Reu..... : ANDATTI CALCADOS E BOLSAS LTDA
Advogado : SP080909 - FERNANDO SILVEIRA DE PAULA

Vara..... : 1ª vara

Processso : 97.1503555-8
Classe .. : 99 - EXECUCAO FISCAL
Autor.... : FAZENDA NACIONAL
Advogado : Proc. JOSE ROBERTO SERTORIO
Reu..... : MITO PARTICIPACOES LTDA
Advogado : SP022823 - ROBERTO TEIXEIRA e outro
Vara..... : 3ª vara

Processso : 97.1503725-9
Classe .. : 99 - EXECUCAO FISCAL
Autor.... : FAZENDA NACIONAL
Advogado : Proc. JOSE ROBERTO SERTORIO
Reu..... : PANIFICADORA VALDIBIA LTDA ME
Advogado : SP999999 - SEM ADVOGADO
Vara..... : 1ª vara

Processso : 97.1503740-2
Classe .. : 99 - EXECUCAO FISCAL
Autor.... : INSTITUTO NACIONAL METROLOGIA NORMALIZACAO E QUALID
Advogado : SP067712 - MARCOS JOAO SCHMIDT
Reu..... : COOPERATIVA DE CONSUMO DOS EMPREGADOS DA VOLKSWAGEN
Advogado : SP115755 - GERSON JOSE FLAMINIO
Vara..... : 1ª vara

Processso : 97.1503749-6
Classe .. : 99 - EXECUCAO FISCAL
Autor.... : FAZENDA NACIONAL
Advogado : Proc. NILTON MARQUES RIBEIRO
Reu..... : IMAGEM AUTO SOM COM/ ACESSORIOS E ASSIST TEC LTDA
Advogado : SP999999 - SEM ADVOGADO
Vara..... : 1ª vara

Processso : 97.1503753-4
Classe .. : 99 - EXECUCAO FISCAL
Autor.... : FAZENDA NACIONAL
Advogado : Proc. NILTON MARQUES RIBEIRO
Reu..... : R & R TRANSPORTES RODOVIARIO DE CARGAS LTDA
Advogado : SP999999 - SEM ADVOGADO
Vara..... : 1ª vara

Processso : 97.1503756-9
Classe .. : 99 - EXECUCAO FISCAL
Autor.... : FAZENDA NACIONAL
Advogado : Proc. NILTON MARQUES RIBEIRO
Reu..... : COLEGIO ANCHIETA LTDA
Advogado : SP063927 - MARIA CRISTINA DE MELO e outro
Vara..... : 2ª vara

Processso : 97.1503757-7
Classe .. : 99 - EXECUCAO FISCAL
Autor.... : FAZENDA NACIONAL
Advogado : Proc. NILTON MARQUES RIBEIRO
Reu..... : COLEGIO ANCHIETA LTDA
Advogado : SP063927 - MARIA CRISTINA DE MELO

Vara..... : 1ª vara

Processso : 97.1503774-7
Classe .. : 99 - EXECUCAO FISCAL
Autor.... : FAZENDA NACIONAL
Advogado : Proc. NILTON MARQUES RIBEIRO
Reu..... : PINHEIRO COM/ DE PAPEIS E EMBALAGENS LTDA
Advogado : SP999999 - SEM ADVOGADO
Vara..... : 1ª vara

Processso : 97.1503844-1
Classe .. : 99 - EXECUCAO FISCAL
Autor.... : FAZENDA NACIONAL
Advogado : Proc. JOSE ROBERTO SERTORIO
Reu..... : PAES MENDONCA S/A
Advogado : SP067275 - CLEDSON CRUZ
Vara..... : 1ª vara

Processso : 97.1503859-0
Classe .. : 99 - EXECUCAO FISCAL
Autor.... : FAZENDA NACIONAL
Advogado : Proc. JOSE ROBERTO SERTORIO
Reu..... : COMBE DO BRASIL PRODUTOS DE TOUCADOR E DE SAUDE LTDA
Advogado : SP115479 - FERNANDO CALZA DE SALLES FREIRE
Vara..... : 1ª vara

Processso : 97.1504013-6
Classe .. : 99 - EXECUCAO FISCAL
Autor.... : FAZENDA NACIONAL
Advogado : Proc. JOSE ROBERTO SERTORIO
Reu..... : MANSERG-MANUTENCAO E SERVICOS GERAIS S/C LTDA ME
Advogado : SP999999 - SEM ADVOGADO
Vara..... : 1ª vara

Processso : 97.1504074-8
Classe .. : 99 - EXECUCAO FISCAL
Autor.... : FAZENDA NACIONAL
Advogado : Proc. CARMELITA ISIDORA BARRETO S LEAL
Reu..... : IRENE FERREIRA PICOLLI - ME
Advogado : SP999999 - SEM ADVOGADO
Vara..... : 1ª vara

Processso : 97.1504080-2
Classe .. : 99 - EXECUCAO FISCAL
Autor.... : FAZENDA NACIONAL
Advogado : Proc. CARMELITA ISIDORA BARRETO S LEAL
Reu..... : BAR E MERCEARIA CANARIO DE PRATA LTDA ME
Advogado : SP999999 - SEM ADVOGADO
Vara..... : 1ª vara

Processso : 97.1504181-7
Classe .. : 99 - EXECUCAO FISCAL
Autor.... : INSS/FAZENDA
Advogado : Proc. TELMA CELI RIBEIRO DE MORAES
Reu..... : LM COM/ E REPRESENTACOES LTDA
Advogado : SP999999 - SEM ADVOGADO

Vara..... : 1ª vara

Processso : 97.1504184-1
Classe .. : 99 - EXECUCAO FISCAL
Autor.... : INSS/FAZENDA
Advogado : Proc. ANGELA APARECIDA CAMPEDELLI
Reu..... : ARTGLASS IND/ E COM/ LTDA
Advogado : SP999999 - SEM ADVOGADO
Vara..... : 3ª vara

Processso : 97.1504192-2
Classe .. : 99 - EXECUCAO FISCAL
Autor.... : INSTITUTO DE ADMINISTRACAO FINANC DA PREV E ASSIST S
Advogado : Proc. HILDA CONCEICAO VIEIRA CARDOSO
Reu..... : ARTGRAMAR IND/ E COM/ DE GRANITO E MARMORE LTDA e Outros
Advogado : SP999999 - SEM ADVOGADO
Vara..... : 2ª vara

Processso : 97.1504199-0
Classe .. : 99 - EXECUCAO FISCAL
Autor.... : INSS/FAZENDA
Advogado : Proc. ANGELA APARECIDA CAMPEDELLI
Reu..... : DISREPE DISTRIBUICAO E REPRESENTACAO DE PECAS LTDA e Outros
Advogado : SP999999 - SEM ADVOGADO
Vara..... : 1ª vara

Processso : 97.1504220-1
Classe .. : 99 - EXECUCAO FISCAL
Autor.... : INSTITUTO DE ADMINISTRACAO FINANC DA PREV E ASSIST S
Advogado : Proc. ONILDA MARIA BICALHO DOS REIS SILVA
Reu..... : FABRICA DE MOVEIS FABIO LTDA
Advogado : SP999999 - SEM ADVOGADO
Vara..... : 1ª vara

Processso : 97.1504306-2
Classe .. : 99 - EXECUCAO FISCAL
Autor.... : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
Advogado : Proc. ROSELI SANTOS PATRAO e outro
Reu..... : CAREM IND/ E COM/ DE MOVEIS LTDA
Advogado : SP999999 - SEM ADVOGADO
Vara..... : 3ª vara

Processso : 97.1504337-2
Classe .. : 99 - EXECUCAO FISCAL
Autor.... : FAZENDA NACIONAL
Advogado : Proc. NILTON MARQUES RIBEIRO
Reu..... : ALTRANS TRANSPORTES DE LINHA LTDA
Advogado : SP101402 - SUELI APARECIDA ESCUDEIRO
Vara..... : 2ª vara

Processso : 97.1504536-7
Classe .. : 99 - EXECUCAO FISCAL
Autor.... : FAZENDA NACIONAL
Advogado : Proc. JOSE ROBERTO SERTORIO
Reu..... : MULTI COM DE MATERIAIS E EQUIP REPROGRAFICOS LTDA
Advogado : SP999999 - SEM ADVOGADO

Vara..... : 1ª vara

Processso : 97.1504971-0
Classe .. : 99 - EXECUCAO FISCAL
Autor.... : CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRON
Advogado : Proc. SONIA MARIA MORANDI MOREIRA DE SOUZA
Reu..... : RENNER SAYERLACK S/A
Advogado : SP087035A - MAURIVAN BOTTA
Vara..... : 1ª vara

Processso : 97.1504978-8
Classe .. : 99 - EXECUCAO FISCAL
Autor.... : CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRON
Advogado : SP043176 - SONIA MARIA MORANDI M DE SOUZA e outro
Reu..... : METALURGICA CABOMAT S/A
Advogado : SP999999 - SEM ADVOGADO
Vara..... : 2ª vara

Processso : 97.1504986-9
Classe .. : 99 - EXECUCAO FISCAL
Autor.... : CONSELHO REGIONAL DE FARMACIA DO ESTADO DE SAO PAULO
Advogado : Proc. PATRICIA APARECIDA SIMONI
Reu..... : DROGATLANTICO LTDA ME
Advogado : SP999999 - SEM ADVOGADO
Vara..... : 2ª vara

Processso : 97.1505039-5
Classe .. : 99 - EXECUCAO FISCAL
Autor.... : FAZENDA NACIONAL
Advogado : Proc. JOSE ROBERTO SERTORIO
Reu..... : DO ALL DESIGN COMERCIAL LTDA
Advogado : SP999999 - SEM ADVOGADO
Vara..... : 1ª vara

Processso : 97.1505071-9
Classe .. : 99 - EXECUCAO FISCAL
Autor.... : FAZENDA NACIONAL
Advogado : Proc. NILTON MARQUES RIBEIRO
Reu..... : MAISON NOBLE COML/ DISTRIBUIDORA DE COSMETICOS LTDA e Outros
Advogado : SP111090 - EDUARDO SAMPAIO TEIXEIRA
Vara..... : 3ª vara

Processso : 97.1505119-7
Classe .. : 99 - EXECUCAO FISCAL
Autor.... : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
Advogado : SP104416 - ELAINE CATARINA BLUMTRITT GOLTL
Reu..... : PESSI E PESSI ELETROMECHANICA LTDA
Advogado : SP107022 - SUEMIS SALLANI
Vara..... : 1ª vara

Processso : 97.1505138-3
Classe .. : 99 - EXECUCAO FISCAL
Autor.... : FAZENDA NACIONAL
Advogado : Proc. NILTON MARQUES RIBEIRO
Reu..... : CENTRAL DO POLIMEROS DA BAHIA S/A
Advogado : SP131441 - FLAVIO DE SA MUNHOZ

Vara..... : 1ª vara

Processso : 97.1505140-5
Classe .. : 99 - EXECUCAO FISCAL
Autor.... : INSTITUTO NACIONAL METROLOGIA NORMALIZACAO E QUALID
Advogado : Proc. MARCOS JOAO SCHMIDT
Reu..... : ACRILEX TINTAS ESPECIAIS S/A
Advogado : SP032796 - FAYES RIZEK ABUD
Vara..... : 2ª vara

Processso : 97.1505153-7
Classe .. : 99 - EXECUCAO FISCAL
Autor.... : INSS/FAZENDA
Advogado : Proc. ALDEMAR OLIVEIRA DINIZ
Reu..... : SOLUCAO MONTAGENS INDUSTRIAIS S/C LTDA
Advogado : SP999999 - SEM ADVOGADO
Vara..... : 1ª vara

Processso : 97.1505205-3
Classe .. : 99 - EXECUCAO FISCAL
Autor.... : FAZENDA NACIONAL
Advogado : Proc. CARMELITA ISIDORA BARRETO S LEAL
Reu..... : PAES MENDONCA S/A
Advogado : SP067275 - CLEDSON CRUZ
Vara..... : 3ª vara

Processso : 97.1505226-6
Classe .. : 99 - EXECUCAO FISCAL
Autor.... : FAZENDA NACIONAL
Advogado : Proc. CARLOS SHIRO TAKAHASHI
Reu..... : LAFSTUDIO SERVICOS TECNICOS FOTOGRAFICOS S/C LTDA e Outros
Advogado : SP999999 - SEM ADVOGADO e outro
Vara..... : 1ª vara

Processso : 97.1505264-9
Classe .. : 99 - EXECUCAO FISCAL
Autor.... : FAZENDA NACIONAL
Advogado : Proc. JOSE ROBERTO SERTORIO
Reu..... : PANIFICADORA VALDIBIA LTDA ME
Advogado : SP999999 - SEM ADVOGADO
Vara..... : 1ª vara

Processso : 97.1505277-0
Classe .. : 99 - EXECUCAO FISCAL
Autor.... : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
Advogado : Proc. ELAINE CATARINA BLUMTRITT GOLTL e outro
Reu..... : MAKITA DO BRASIL FERRAMENTAS ELETRICAS LTDA
Advogado : SP073548 - DIRCEU FREITAS FILHO
Vara..... : 1ª vara

Processso : 97.1505338-6
Classe .. : 99 - EXECUCAO FISCAL
Autor.... : FAZENDA NACIONAL
Advogado : Proc. JOSE ROBERTO SERTORIO
Reu..... : SAX DISTRIBUICAO E PLANEJ DE TRANSPORTES LTDA
Advogado : SP082772 - ROBERTA PINTO FERRAZ VALLADA

Vara..... : 1ª vara

Processo : 97.1505493-5
Classe .. : 99 - EXECUCAO FISCAL
Autor.... : FAZENDA NACIONAL
Advogado : Proc. JOSE ROBERTO SERTORIO
Reu..... : PESSONA INDUSTRIA E COMERCIO DE GESSO LTDA ME
Advogado : SP999999 - SEM ADVOGADO e outro
Vara..... : 1ª vara

Processo : 97.1505638-5
Classe .. : 99 - EXECUCAO FISCAL
Autor.... : INSS/FAZENDA
Advogado : Proc. HILDA CONCEICAO VIEIRA CARDOSO
Reu..... : PERFIL COM/ DE ROUPAS LTDA
Vara..... : 2ª vara

Processo : 97.1505639-3
Classe .. : 99 - EXECUCAO FISCAL
Autor.... : INSS/FAZENDA
Advogado : Proc. HILDA CONCEICAO VIEIRA CARDOSO
Reu..... : BABBO REY CHOPERIA E PIZZARIA ME
Advogado : SP999999 - SEM ADVOGADO
Vara..... : 1ª vara

Processo : 97.1505694-6
Classe .. : 99 - EXECUCAO FISCAL
Autor.... : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
Advogado : Proc. HILDA CONCEICAO VIEIRA CARDOSO
Reu..... : RARUS HOTEL LTDA e Outros
Advogado : SP051715 - DJALMA ROMAGNANI
Vara..... : 1ª vara

Processo : 97.1505744-6
Classe .. : 99 - EXECUCAO FISCAL
Autor.... : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
Advogado : Proc. ANNA CLAUDIA PELLICANO AFONSO e outro
Reu..... : RESTAURANTE SAO JUDAS TADEU LTDA e Outros
Advogado : SP142090 - SANDRA HELENA CAVALEIRO DE CAMARGO
Vara..... : 1ª vara

Processo : 97.1505745-4
Classe .. : 99 - EXECUCAO FISCAL
Autor.... : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
Advogado : Proc. ANNA CLAUDIA PELLICANO AFONSO e outro
Reu..... : RESTAURANTE SAO JUDAS TADEU LTDA e Outros
Advogado : SP142090 - SANDRA HELENA CAVALEIRO DE CAMARGO
Vara..... : 1ª vara

Processo : 97.1505810-8
Classe .. : 99 - EXECUCAO FISCAL
Autor.... : FAZENDA NACIONAL
Advogado : Proc. NILTON MARQUES RIBEIRO
Reu..... : ANTONIO BOVOLINI
Advogado : SP999999 - SEM ADVOGADO
Vara..... : 1ª vara

Processso : 97.1505831-0
Classe .. : 99 - EXECUCAO FISCAL
Autor.... : FAZENDA NACIONAL
Advogado : Proc. CARMELITA ISIDORA BARRETO S LEAL
Reu..... : GETULIO RAYMUNDO GONCALVES ME
Advogado : SP999999 - SEM ADVOGADO
Vara..... : 3ª vara

Processso : 97.1506077-3
Classe .. : 99 - EXECUCAO FISCAL
Autor.... : FAZENDA NACIONAL
Advogado : Proc. NILTON MARQUES RIBEIRO
Reu..... : PAES MENDONCA S/A
Advogado : SP067275 - CLEDSON CRUZ
Vara..... : 2ª vara

Processso : 97.1506143-5
Classe .. : 99 - EXECUCAO FISCAL
Autor.... : CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRON
Advogado : SP088567 - AUREA GAGLIOTI MUNIZ e outro
Reu..... : REYNALDO DOMINGUES VAZ
Advogado : SP999999 - SEM ADVOGADO
Vara..... : 2ª vara

Processso : 97.1506204-0
Classe .. : 99 - EXECUCAO FISCAL
Autor.... : FAZENDA NACIONAL
Advogado : Proc. JOSE ROBERTO SERTORIO
Reu..... : INDUSTRIAS C FABRINI S/A
Advogado : SP065311 - RUBENS OPICE FILHO
Vara..... : 3ª vara

Processso : 97.1506211-3
Classe .. : 99 - EXECUCAO FISCAL
Autor.... : CONSELHO REGIONAL DE QUIMICA - CRQ
Advogado : SP116579B - CATIA STELLIO SASHIDA BALDUINO e outro
Reu..... : DENIS FREITAS TAKEUTI
Advogado : SP101183 - ELISABETH MUNIZ
Vara..... : 1ª vara

Processso : 97.1506214-8
Classe .. : 99 - EXECUCAO FISCAL
Autor.... : CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DE SP -
Advogado : SP028222 - FERNANDO LUIZ VAZ DOS SANTOS
Reu..... : JOSE AUGUSTO FEITOSA
Advogado : SP999999 - SEM ADVOGADO
Vara..... : 2ª vara

Processso : 97.1506216-4
Classe .. : 99 - EXECUCAO FISCAL
Autor.... : INSTITUTO NACIONAL METROLOGIA NORMALIZACAO E QUALID
Advogado : SP041928 - JOEL FRANCISCO MUNHOZ
Reu..... : MARIASAFADA MODAS LTDA
Advogado : SP999999 - SEM ADVOGADO
Vara..... : 3ª vara

Processso : 97.1506230-0
Classe .. : 99 - EXECUCAO FISCAL
Autor.... : CONSELHO REGIONAL DE PSICOLOGIA
Advogado : SP130623 - PAULO HAMILTON SIQUEIRA JUNIOR
Reu..... : NEIRE SANTANA LINS
Advogado : SP999999 - SEM ADVOGADO
Vara..... : 1ª vara

Processso : 97.1506238-5
Classe .. : 99 - EXECUCAO FISCAL
Autor.... : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
Advogado : Proc. MARIO EMERSON BECK BOTTION
Reu..... : CARDILA IND/ DE LA COM/ E IMP/ S/A
Advogado : SP018597 - JOAO GOLDENSTEIN
Vara..... : 2ª vara

Processso : 97.1506250-4
Classe .. : 99 - EXECUCAO FISCAL
Autor.... : INSS/FAZENDA
Advogado : Proc. RINALDA GOLINELI
Reu..... : LONDON PARK HOTEL LTDA e Outros
Advogado : SP999999 - SEM ADVOGADO e outro
Vara..... : 1ª vara

Processso : 97.1506298-9
Classe .. : 99 - EXECUCAO FISCAL
Autor.... : FAZENDA NACIONAL
Advogado : Proc. NILTON MARQUES RIBEIRO
Reu..... : FRANCISCO PEREIRA BORGES
Advogado : SP999999 - SEM ADVOGADO
Vara..... : 1ª vara

Processso : 97.1506387-0
Classe .. : 99 - EXECUCAO FISCAL
Autor.... : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
Advogado : Proc. ALEXANDRE CARNEVALI DA SILVA
Reu..... : BATISTINI COMERCIO DE MATERIAIS PARA CONSTRUCAO LTDA
Advogado : SP999999 - SEM ADVOGADO
Vara..... : 2ª vara

Processso : 97.1506513-9
Classe .. : 99 - EXECUCAO FISCAL
Autor.... : INSS/FAZENDA
Advogado : Proc. ANGELA APARECIDA CAMPEDELLI
Reu..... : ALL CAST FUNDICOES ESPECIAIS e Outros
Advogado : SP115441 - FLAVIA VALERIA REGINA PENIDO
Vara..... : 1ª vara

Processso : 97.1506624-0
Classe .. : 99 - EXECUCAO FISCAL
Autor.... : FAZENDA NACIONAL
Advogado : Proc. NILTON MARQUES RIBEIRO
Reu..... : HOTEL E RESTAURANTE BINDER LTDA
Advogado : SP081246 - TABAJARA COSTA PEREIRA
Vara..... : 1ª vara

Processso : 97.1506766-2
Classe .. : 99 - EXECUCAO FISCAL
Autor.... : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
Advogado : Proc. ROSELI SANTOS PATRAO
Reu..... : IBF IND/ BRASILEIRA DE FORMULARIOS
Advogado : SP999999 - SEM ADVOGADO
Vara..... : 2ª vara

Processso : 97.1506778-6
Classe .. : 99 - EXECUCAO FISCAL
Autor.... : INSS/FAZENDA
Advogado : Proc. TELMA CELI RIBEIRO DE MORAES
Reu..... : ECOSAN EQUIPAMENTOS PARA SANEAMENTO LTDA
Advogado : SP126106 - GUILHERME COUTO CAVALHEIRO
Vara..... : 3ª vara

Processso : 97.1506808-1
Classe .. : 99 - EXECUCAO FISCAL
Autor.... : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
Advogado : Proc. ROSELI SANTOS PATRAO
Reu..... : CONAD PROJETOS E CONSTRUCOES LTDA ME e Outro
Advogado : SP999999 - SEM ADVOGADO e outros
Vara..... : 1ª vara

Processso : 97.1506845-6
Classe .. : 99 - EXECUCAO FISCAL
Autor.... : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
Advogado : Proc. ROSELI SANTOS PATRAO e outro
Reu..... : JEDAL REDENTOR INDUSTRIA E COMERCIO LTDA e Outros
Advogado : SP111127 - EDUARDO SALOMAO
Vara..... : 1ª vara

Processso : 97.1506880-4
Classe .. : 99 - EXECUCAO FISCAL
Autor.... : INSS/FAZENDA
Advogado : Proc. TELMA CELI RIBEIRO DE MORAES
Reu..... : FARMACIA DROGAN LTDA
Advogado : SP999999 - SEM ADVOGADO
Vara..... : 1ª vara

Processso : 97.1506884-7
Classe .. : 99 - EXECUCAO FISCAL
Autor.... : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
Advogado : SP089174 - TELMA CELI RIBEIRO DE MORAES
Reu..... : PEMAL DISTRIBUIDORA DE AUTO PECAS LTDA
Advogado : SP999999 - SEM ADVOGADO
Vara..... : 2ª vara

Processso : 97.1506886-3
Classe .. : 99 - EXECUCAO FISCAL
Autor.... : UNIAO FEDERAL (FAZENDA NACIONAL)
Advogado : Proc. ONILDA MARIA BICALHO DOS REIS SILVA
Reu..... : J OTAVIO DE SOUZA
Advogado : SP999999 - SEM ADVOGADO
Vara..... : 1ª vara

Processso : 97.1506889-8
Classe .. : 99 - EXECUCAO FISCAL
Autor.... : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
Advogado : Proc. ROSELI SANTOS PATRAO
Reu..... : JOBAR IND/ GRAFICA LTDA
Advogado : SP051159 - MAURO GODOY
Vara..... : 2ª vara

Processso : 97.1506897-9
Classe .. : 99 - EXECUCAO FISCAL
Autor.... : INSS/FAZENDA
Advogado : Proc. RINALDA GOLINELI
Reu..... : PINIKINHO CALCADOS E CONFECcoes LTDA
Advogado : SP999999 - SEM ADVOGADO
Vara..... : 1ª vara

Processso : 97.1506902-9
Classe .. : 99 - EXECUCAO FISCAL
Autor.... : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
Advogado : Proc. ELAINE CATARINA BLUMTRITT GOLTL
Reu..... : ASSESSORIA CONTABIL E FISCAL REGENTE S/C LTDA
Advogado : SP170335A - NELSON GOMES DE SOUZA FILHO
Vara..... : 2ª vara

Processso : 97.1506957-6
Classe .. : 99 - EXECUCAO FISCAL
Autor.... : FAZENDA NACIONAL
Advogado : Proc. JOSE ROBERTO SERTORIO
Reu..... : ANDATTI CALCADOS E BOLSAS LTDA
Advogado : SP080909 - FERNANDO SILVEIRA DE PAULA e outro
Vara..... : 1ª vara

Processso : 97.1506958-4
Classe .. : 99 - EXECUCAO FISCAL
Autor.... : FAZENDA NACIONAL
Advogado : Proc. JOSE ROBERTO SERTORIO
Reu..... : ANDATTI CALCADOS E BOLSAS LTDA
Advogado : SP080909 - FERNANDO SILVEIRA DE PAULA
Vara..... : 1ª vara

Processso : 97.1506966-5
Classe .. : 99 - EXECUCAO FISCAL
Autor.... : FAZENDA NACIONAL
Advogado : Proc. ALEXANDRE CARNEVALI DA SILVA
Reu..... : VALDEMIRO BEZERRA DE LIMA TRANSPORTES
Advogado : SP999999 - SEM ADVOGADO
Vara..... : 2ª vara

Processso : 97.1506971-1
Classe .. : 99 - EXECUCAO FISCAL
Autor.... : FAZENDA NACIONAL
Advogado : Proc. ALEXANDRE CARNEVALI DA SILVA
Reu..... : IMAGEM AUTO SOM COM/ ACESSORIOS E ASSIST TEC LTDA
Advogado : SP999999 - SEM ADVOGADO
Vara..... : 2ª vara

Processso : 97.1506975-4
Classe .. : 99 - EXECUCAO FISCAL
Autor.... : FAZENDA NACIONAL
Advogado : Proc. ALEXANDRE CARNEVALI DA SILVA
Reu..... : RESTAURANTE AMAZONAS-CHAPEU-DE-PALHA LTDA - ME
Advogado : SP999999 - SEM ADVOGADO
Vara..... : 2ª vara

Processso : 97.1507134-1
Classe .. : 99 - EXECUCAO FISCAL
Autor.... : FAZENDA NACIONAL
Advogado : Proc. NILTON MARQUES RIBEIRO
Reu..... : ALTERNATIVA KM 35 COM/ DE ALIMENTOS LTDA
Advogado : SP999999 - SEM ADVOGADO
Vara..... : 1ª vara

Processso : 97.1507436-7
Classe .. : 99 - EXECUCAO FISCAL
Autor.... : FAZENDA NACIONAL
Advogado : Proc. NILTON MARQUES RIBEIRO e outro
Reu..... : INSTITUTO DE IDIOMAS SAO BERNARDO DO CAMPO S/C LTDA
Advogado : SP999999 - SEM ADVOGADO
Vara..... : 1ª vara

Processso : 97.1507444-8
Classe .. : 99 - EXECUCAO FISCAL
Autor.... : FAZENDA NACIONAL
Advogado : Proc. CARMELITA ISIDORA BARRETO S LEAL
Reu..... : CARDILA IND/ DE LA COM/ E IMP/ S/A
Advogado : SP025371 - DENISE THERESA ECKMANN
Vara..... : 3ª vara

Processso : 97.1507446-4
Classe .. : 99 - EXECUCAO FISCAL
Autor.... : FAZENDA NACIONAL
Advogado : Proc. CARMELITA ISIDORA BARRETO S LEAL
Reu..... : CARDILA IND/ DE LA COM/ E IMP/ S/A
Advogado : SP025371 - DENISE THERESA ECKMANN
Vara..... : 3ª vara

Processso : 97.1507487-1
Classe .. : 99 - EXECUCAO FISCAL
Autor.... : FAZENDA NACIONAL
Advogado : Proc. JOSE ROBERTO SERTORIO
Reu..... : LOJAS DIC LTDA
Advogado : SP999999 - SEM ADVOGADO
Vara..... : 3ª vara

Processso : 97.1507597-5
Classe .. : 99 - EXECUCAO FISCAL
Autor.... : FAZENDA NACIONAL
Advogado : Proc. NILTON MARQUES RIBEIRO e outro
Reu..... : MORO E MORO LTDA
Advogado : SP999999 - SEM ADVOGADO
Vara..... : 1ª vara

Processo : 97.1507697-1
Classe .. : 99 - EXECUCAO FISCAL
Autor.... : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
Advogado : Proc. HILDA CONCEICAO VIEIRA CARDOSO
Reu..... : WM AUTOMATIZACAO INDUSTRIAL LTDA e Outros
Advogado : SP081085 - CRISTIANO WEINREBE e outros
Vara..... : 1ª vara

Processo : 97.1507791-9
Classe .. : 99 - EXECUCAO FISCAL
Autor.... : FAZENDA NACIONAL
Advogado : Proc. ROSELI SANTOS PATRAO
Reu..... : PADARIA E CONFEITARIA POPULAR LTDA
Advogado : SP052503 - CLEUSA APARECIDA NONATO MEDEIROS e outros
Vara..... : 3ª vara

Processo : 97.1507890-7
Classe .. : 99 - EXECUCAO FISCAL
Autor.... : FAZENDA NACIONAL
Advogado : Proc. NILTON MARQUES RIBEIRO
Reu..... : HOTEL E RESTAURANTE BINDER LTDA
Advogado : SP081246 - TABAJARA COSTA PEREIRA
Vara..... : 1ª vara

Processo : 97.1507894-0
Classe .. : 99 - EXECUCAO FISCAL
Autor.... : FAZENDA NACIONAL
Advogado : Proc. NILTON MARQUES RIBEIRO
Reu..... : HOTEL E RESTAURANTE BINDER LTDA
Advogado : SP999999 - SEM ADVOGADO
Vara..... : 3ª vara

Processo : 97.1508087-1
Classe .. : 99 - EXECUCAO FISCAL
Autor.... : FAZENDA NACIONAL
Advogado : Proc. CARMELITA ISIDORA BARRETO S LEAL
Reu..... : CARDILA IND/ DE LA COM/ E IMP/ S/A
Advogado : SP999999 - SEM ADVOGADO
Vara..... : 3ª vara

Processo : 97.1508089-8
Classe .. : 99 - EXECUCAO FISCAL
Autor.... : FAZENDA NACIONAL
Advogado : Proc. NILTON MARQUES RIBEIRO e outro
Reu..... : CARDILA IND/ DE LA COM/ E IMP/ S/A
Advogado : SP999999 - SEM ADVOGADO
Vara..... : 3ª vara

Processo : 97.1508091-0
Classe .. : 99 - EXECUCAO FISCAL
Autor.... : FAZENDA NACIONAL
Advogado : Proc. CARMELITA ISIDORA BARRETO S LEAL
Reu..... : CARDILA IND/ DE LA COM/ E IMP/ S/A
Advogado : SP999999 - SEM ADVOGADO
Vara..... : 3ª vara

Processo : 97.1508093-6
Classe .. : 99 - EXECUCAO FISCAL
Autor.... : FAZENDA NACIONAL
Advogado : Proc. CARMELITA ISIDORA BARRETO S LEAL
Reu..... : CARDILA IND/ DE LA COM/ E IMP/ S/A
Advogado : SP999999 - SEM ADVOGADO
Vara..... : 3ª vara

Processo : 97.1508329-3
Classe .. : 99 - EXECUCAO FISCAL
Autor.... : FAZENDA NACIONAL
Advogado : Proc. JOSE ROBERTO SERTORIO
Reu..... : LOJAS DIC LTDA
Advogado : SP999999 - SEM ADVOGADO
Vara..... : 3ª vara

Processo : 97.1508468-0
Classe .. : 99 - EXECUCAO FISCAL
Autor.... : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
Advogado : Proc. ELAINE CATARINA BLUMTRITT GOLTL e outro
Reu..... : GILBERTO RODRIGUES DE LIMA
Advogado : SP999999 - SEM ADVOGADO
Vara..... : 2ª vara

Processo : 97.1508489-3
Classe .. : 99 - EXECUCAO FISCAL
Autor.... : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
Advogado : Proc. TELMA CELI RIBEIRO DE MORAES
Reu..... : MAXIMILIANO GASQUES
Advogado : SP999999 - SEM ADVOGADO e outro
Vara..... : 1ª vara

Processo : 97.1508568-7
Classe .. : 99 - EXECUCAO FISCAL
Autor.... : INSS/FAZENDA
Advogado : Proc. IRACI SANTOS PEREIRA
Reu..... : SERRALHERIA JURUBATUBA LTDA
Advogado : SP076899 - OSWALDO SIMIONI
Vara..... : 3ª vara

Processo : 97.1508598-9
Classe .. : 99 - EXECUCAO FISCAL
Autor.... : FAZENDA NACIONAL
Advogado : Proc. NILTON MARQUES RIBEIRO
Reu..... : FERRO ENAMEL DO BRASIL IND/ E COM/ LDTA
Advogado : SP024689 - LUIZ ANTONIO DARACE VERGUEIRO e outro
Vara..... : 3ª vara

Processo : 97.1508609-8
Classe .. : 99 - EXECUCAO FISCAL
Autor.... : INSS/FAZENDA
Advogado : Proc. ROSELI SANTOS PATRAO
Reu..... : LUCIA BRAGGION BARBOSA
Advogado : SP999999 - SEM ADVOGADO
Vara..... : 1ª vara

Processo : 97.1508648-9
Classe .. : 99 - EXECUCAO FISCAL
Autor.... : FAZENDA NACIONAL
Advogado : Proc. NILTON MARQUES RIBEIRO
Reu..... : DAGMAR RECH
Advogado : SP999999 - SEM ADVOGADO
Vara..... : 1ª vara

Processo : 97.1508729-9
Classe .. : 99 - EXECUCAO FISCAL
Autor.... : FAZENDA NACIONAL
Advogado : Proc. NILTON MARQUES RIBEIRO
Reu..... : ALTERNATIVA KM 35 COM/ DE ALIMENTOS LTDA
Advogado : SP999999 - SEM ADVOGADO
Vara..... : 1ª vara

Processo : 97.1508730-2
Classe .. : 99 - EXECUCAO FISCAL
Autor.... : FAZENDA NACIONAL
Advogado : Proc. NILTON MARQUES RIBEIRO
Reu..... : ALTERNATIVA KM 35 COM/ DE ALIMENTOS LTDA
Advogado : SP999999 - SEM ADVOGADO
Vara..... : 2ª vara

Processo : 97.1508731-0
Classe .. : 99 - EXECUCAO FISCAL
Autor.... : FAZENDA NACIONAL
Advogado : Proc. NILTON MARQUES RIBEIRO
Reu..... : ALTERNATIVA KM 35 COM/ DE ALIMENTOS LTDA
Advogado : SP000000 - Sem Advogado
Vara..... : 1ª vara

Processo : 97.1508810-4
Classe .. : 99 - EXECUCAO FISCAL
Autor.... : FAZENDA NACIONAL
Advogado : Proc. CARMELITA ISIDORA BARRETO S LEAL
Reu..... : DIANA PRODUTOS TECNICOS DE BORRACHA
Advogado : SP017695 - JOAO MATANO NETTO
Vara..... : 2ª vara

Processo : 97.1508812-0
Classe .. : 99 - EXECUCAO FISCAL
Autor.... : FAZENDA NACIONAL
Advogado : Proc. ALEXANDRE CARNEVALI DA SILVA
Reu..... : LOJAS DIC LTDA
Advogado : SP999999 - SEM ADVOGADO
Vara..... : 2ª vara

Processo : 97.1508813-9
Classe .. : 99 - EXECUCAO FISCAL
Autor.... : FAZENDA NACIONAL
Advogado : Proc. ALEXANDRE CARNEVALI DA SILVA
Reu..... : LOJAS DIC LTDA
Advogado : SP999999 - SEM ADVOGADO
Vara..... : 2ª vara

Processo : 97.1508843-0
Classe .. : 99 - EXECUCAO FISCAL
Autor.... : FAZENDA NACIONAL
Advogado : Proc. NILTON MARQUES RIBEIRO
Reu..... : YUKIO AKIMOTO
Advogado : SP080909 - FERNANDO SILVEIRA DE PAULA e outros
Vara..... : 1ª vara

Processo : 97.1508847-3
Classe .. : 99 - EXECUCAO FISCAL
Autor.... : FAZENDA NACIONAL
Advogado : Proc. JOSE ROBERTO SERTORIO
Reu..... : KARINA EMPREENDIMENTOS TURISTICOS HOTELEIROS LTDA
Advogado : SP106852 - MARCOS AUGUSTO LOPES
Vara..... : 1ª vara

Processo : 97.1508848-1
Classe .. : 99 - EXECUCAO FISCAL
Autor.... : FAZENDA NACIONAL
Advogado : Proc. CARMELITA ISIDORA BARRETO S LEAL
Reu..... : KARINA EMPREENDIMENTOS TURISTICOS HOTELEIROS LTDA
Advogado : SP106852 - MARCOS AUGUSTO LOPES
Vara..... : 1ª vara

Processo : 97.1508925-9
Classe .. : 99 - EXECUCAO FISCAL
Autor.... : INSS/FAZENDA
Advogado : Proc. ROSELI SANTOS PATRAO
Reu..... : DROGARIA CORRENTE LTDA
Advogado : SP999999 - SEM ADVOGADO
Vara..... : 3ª vara

Processo : 97.1508986-0
Classe .. : 99 - EXECUCAO FISCAL
Autor.... : INSTITUTO NACIONAL METROLOGIA NORMALIZACAO E QUALID
Advogado : Proc. MARCOS JOAO SCHMIDT
Reu..... : FERMONTE COM/ IMP/ E EXP/ LTDA e Outros
Advogado : SP079437 - OSMAR RAMPONI LEITAO
Vara..... : 1ª vara

Processo : 97.1509016-8
Classe .. : 99 - EXECUCAO FISCAL
Autor.... : INSS/FAZENDA
Advogado : Proc. ROCILDO GUIMARAES DE MOURA BRITO
Reu..... : CADA DE VIDROS PLANALTO LTDA
Advogado : SP999999 - SEM ADVOGADO
Vara..... : 1ª vara

Processo : 97.1509021-4
Classe .. : 99 - EXECUCAO FISCAL
Autor.... : FAZENDA NACIONAL
Advogado : Proc. CARMELITA ISIDORA BARRETO S LEAL
Reu..... : EDIPEL IND/ E COM/ DE ETIQUETAS LTDA - ME
Advogado : SP999999 - SEM ADVOGADO
Vara..... : 1ª vara

Processso : 97.1509023-0
Classe .. : 99 - EXECUCAO FISCAL
Autor.... : FAZENDA NACIONAL
Advogado : Proc. JOSE ROBERTO SERTORIO
Reu..... : EDIPEL IND/ E COM/ DE ETIQUETAS LTDA - ME
Advogado : SP999999 - SEM ADVOGADO
Vara..... : 1ª vara

Processso : 97.1509085-0
Classe .. : 99 - EXECUCAO FISCAL
Autor.... : FAZENDA NACIONAL
Advogado : Proc. NILTON MARQUES RIBEIRO
Reu..... : JOSE APARECIDO VENANCIO
Advogado : SP999999 - SEM ADVOGADO
Vara..... : 1ª vara

Processso : 97.1509090-7
Classe .. : 99 - EXECUCAO FISCAL
Autor.... : FAZENDA NACIONAL
Advogado : Proc. NILTON MARQUES RIBEIRO
Reu..... : AUGUSTO MENDES DE ALMEIDA ME
Advogado : SP999999 - SEM ADVOGADO
Vara..... : 1ª vara

Processso : 97.1509097-4
Classe .. : 99 - EXECUCAO FISCAL
Autor.... : CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DE SP -
Advogado : Proc. FERNANDO LUIZ VAZ DOS SANTOS
Reu..... : ANTONIO FERREIRA MARQUES
Advogado : SP999999 - SEM ADVOGADO
Vara..... : 3ª vara

Processso : 97.1509168-7
Classe .. : 99 - EXECUCAO FISCAL
Autor.... : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
Advogado : Proc. ALEXANDRE CARNEVALI DA SILVA e outro
Reu..... : PORTA MATIC ENGENHARIA ELETRO MECANICA LTDA
Advogado : SP999999 - SEM ADVOGADO
Vara..... : 2ª vara

Processso : 97.1509243-8
Classe .. : 99 - EXECUCAO FISCAL
Autor.... : FAZENDA NACIONAL
Advogado : Proc. CARMELITA ISIDORA BARRETO S LEAL
Reu..... : FELIPE MARSIGLIA JUNIOR ME
Advogado : SP000000 - Sem Advogado
Vara..... : 1ª vara

Processso : 97.1509249-7
Classe .. : 99 - EXECUCAO FISCAL
Autor.... : FAZENDA NACIONAL
Advogado : Proc. CARMELITA ISIDORA BARRETO S LEAL
Reu..... : PANIFICADORA E CONFEITARIA MIAMI LTDA
Advogado : SP999999 - SEM ADVOGADO
Vara..... : 2ª vara

Processso : 97.1509315-9
Classe .. : 99 - EXECUCAO FISCAL
Autor.... : FAZENDA NACIONAL
Advogado : Proc. JOSE ROBERTO SERTORIO
Reu..... : CLOVIS RAMOS JARDINAGEM - ME
Advogado : SP999999 - SEM ADVOGADO
Vara..... : 1ª vara

Processso : 97.1509410-4
Classe .. : 99 - EXECUCAO FISCAL
Autor.... : INSS/FAZENDA
Advogado : Proc. ONILDA MARIA BICALHO DOS REIS SILVA
Reu..... : COM/ DE PERFILADOS E REFORMA DE CARROCARIAS RODOVIAR
Advogado : SP999999 - SEM ADVOGADO
Vara..... : 1ª vara

Processso : 97.1509473-2
Classe .. : 99 - EXECUCAO FISCAL
Autor.... : FAZENDA NACIONAL
Advogado : Proc. NILTON MARQUES RIBEIRO
Reu..... : R & R TRANSPORTES RODOVIARIO DE CARGAS LTDA
Advogado : SP999999 - SEM ADVOGADO
Vara..... : 2ª vara

Processso : 97.1509539-9
Classe .. : 99 - EXECUCAO FISCAL
Autor.... : FAZENDA NACIONAL
Advogado : Proc. NILTON MARQUES RIBEIRO
Reu..... : TRICO MAQUINAS COMERCIAL LTDA
Advogado : SP999999 - SEM ADVOGADO
Vara..... : 1ª vara

Processso : 97.1509542-9
Classe .. : 99 - EXECUCAO FISCAL
Autor.... : FAZENDA NACIONAL
Advogado : Proc. NILTON MARQUES RIBEIRO
Reu..... : DUE FRATELLI CAPITANIO COML/ LTDA
Advogado : SP999999 - SEM ADVOGADO
Vara..... : 3ª vara

Processso : 97.1509693-0
Classe .. : 99 - EXECUCAO FISCAL
Autor.... : INSS/FAZENDA
Advogado : Proc. ALDEMAR OLIVEIRA DINIZ
Reu..... : SOLUCAO MONTAGENS INDUSTRIAIS S/C LTDA
Advogado : SP024989 - PAULO LUIZ DE SOUZA e outro
Vara..... : 3ª vara

Processso : 97.1509701-4
Classe .. : 99 - EXECUCAO FISCAL
Autor.... : CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRON
Advogado : SP028329 - WILSON NOBREGA DE ALMEIDA
Reu..... : JOAO LEOPOLDO MACIEL
Advogado : SP999999 - SEM ADVOGADO
Vara..... : 2ª vara

Processso : 97.1509729-4
Classe .. : 99 - EXECUCAO FISCAL
Autor.... : FAZENDA NACIONAL
Advogado : Proc. JOSE ROBERTO SERTORIO
Reu..... : MIKRO PRECIS COML/ E INSTALADORA LTDA
Advogado : SP999999 - SEM ADVOGADO
Vara..... : 2ª vara

Processso : 97.1509730-8
Classe .. : 99 - EXECUCAO FISCAL
Autor.... : FAZENDA NACIONAL
Advogado : Proc. JOSE ROBERTO SERTORIO
Reu..... : MIKRO PRECIS COML/ E INSTALADORA LTDA
Advogado : SP999999 - SEM ADVOGADO
Vara..... : 2ª vara

Processso : 97.1509845-2
Classe .. : 99 - EXECUCAO FISCAL
Autor.... : FAZENDA NACIONAL
Advogado : Proc. CARMELITA ISIDORA BARRETO S LEAL
Reu..... : BAR E MERCEARIA CALUX DOS SILVA LTDA ME
Advogado : SP999999 - SEM ADVOGADO
Vara..... : 2ª vara

Processso : 97.1509885-1
Classe .. : 99 - EXECUCAO FISCAL
Autor.... : FAZENDA NACIONAL
Advogado : Proc. ALEXANDRE CARNEVALI DA SILVA
Reu..... : ABRACATEC ARTEFATOS DE METAIS LTDA
Advogado : SP999999 - SEM ADVOGADO
Vara..... : 2ª vara

Processso : 97.1509895-9
Classe .. : 99 - EXECUCAO FISCAL
Autor.... : INSS/FAZENDA
Advogado : Proc. ROCILDO GUIMARAES DE MOURA BRITO
Reu..... : RIM RESTAURANTE INDL/ MOLINA LTDA
Advogado : SP999999 - SEM ADVOGADO
Vara..... : 1ª vara

Processso : 97.1509899-1
Classe .. : 99 - EXECUCAO FISCAL
Autor.... : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
Advogado : Proc. ALEXANDRE CARNEVALI DA SILVA e outro
Reu..... : DAVIFER ELETRODEPOSICAO DE METAIS LTDA
Advogado : SP999999 - SEM ADVOGADO
Vara..... : 2ª vara

Processso : 97.1510043-0
Classe .. : 99 - EXECUCAO FISCAL
Autor.... : INSS/FAZENDA
Advogado : Proc. ROCILDO GUIMARAES DE MOURA BRITO
Reu..... : LUCIA ROSALINA DE MORAES
Advogado : SP999999 - SEM ADVOGADO
Vara..... : 1ª vara

Processso : 97.1510053-8
Classe .. : 99 - EXECUCAO FISCAL
Autor.... : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
Advogado : Proc. ROSELI SANTOS PATRAO
Reu..... : CIBIA COM/ IND/ BIJOUTERIAS ARTISTICAS LTDA e Outros
Advogado : SP036089 - JOEL FREDENHAGEN VASCONCELOS
Vara..... : 2ª vara

Processso : 97.1510107-0
Classe .. : 99 - EXECUCAO FISCAL
Autor.... : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
Advogado : Proc. ESTEVAO FIGUEIREDO CHEIDA MOTA
Reu..... : CHOCOLATE DULCORA S/A
Advogado : SP999999 - SEM ADVOGADO
Vara..... : 2ª vara

Processso : 97.1510109-7
Classe .. : 99 - EXECUCAO FISCAL
Autor.... : CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRON
Advogado : SP043176 - SONIA MARIA MORANDI M DE SOUZA
Reu..... : SANDSPAR MINERIOS LTDA
Advogado : SP012889 - JOSE ANTONIO DE ALMEIDA
Vara..... : 1ª vara

Processso : 97.1510125-9
Classe .. : 99 - EXECUCAO FISCAL
Autor.... : CONSELHO REGIONAL DE QUIMICA - CRQ
Advogado : SP070915 - MARIA ROSA VON HORN
Reu..... : AUTO LINS S/A RECAUCHUTAGEM
Advogado : SP007493 - MARIO GUIMARAES FERREIRA
Vara..... : 2ª vara

Processso : 97.1510190-9
Classe .. : 99 - EXECUCAO FISCAL
Autor.... : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
Advogado : Proc. ALEXANDRE CARNEVALI DA SILVA e outro
Reu..... : ABUJAMRA COM/ DE MOVEIS LTDA
Advogado : SP999999 - SEM ADVOGADO
Vara..... : 2ª vara

Processso : 97.1510223-9
Classe .. : 99 - EXECUCAO FISCAL
Autor.... : FAZENDA NACIONAL
Advogado : Proc. NILTON MARQUES RIBEIRO
Reu..... : RIPLAST ARTEFATOS DE PLASTICOS E METAIS LTDA
Advogado : SP999999 - SEM ADVOGADO
Vara..... : 2ª vara

Processso : 97.1510236-0
Classe .. : 99 - EXECUCAO FISCAL
Autor.... : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
Advogado : Proc. ELAINE CATARINA BLUMTRITT GOLTL e outro
Reu..... : MOVEIS J D F IND/ E COM/ LTDA
Advogado : Proc. SEM PROCURADOR
Vara..... : 2ª vara

Processso : 97.1510269-7
Classe .. : 99 - EXECUCAO FISCAL
Autor.... : FAZENDA NACIONAL
Advogado : Proc. CARMELITA ISIDORA BARRETO S LEAL
Reu..... : QCV BRINDES LTDA
Advogado : SP999999 - SEM ADVOGADO
Vara..... : 2ª vara

Processso : 97.1510270-0
Classe .. : 99 - EXECUCAO FISCAL
Autor.... : FAZENDA NACIONAL
Advogado : Proc. CARMELITA ISIDORA BARRETO S LEAL
Reu..... : QCV BRINDES LTDA
Advogado : SP999999 - SEM ADVOGADO
Vara..... : 2ª vara

Processso : 97.1510271-9
Classe .. : 99 - EXECUCAO FISCAL
Autor.... : FAZENDA NACIONAL
Advogado : Proc. CARMELITA ISIDORA BARRETO S LEAL
Reu..... : QCV BRINDES LTDA
Advogado : SP999999 - SEM ADVOGADO
Vara..... : 2ª vara

Processso : 97.1510272-7
Classe .. : 99 - EXECUCAO FISCAL
Autor.... : FAZENDA NACIONAL
Advogado : Proc. JOSE ROBERTO SERTORIO
Reu..... : QCV BRINDES LTDA
Advogado : SP999999 - SEM ADVOGADO
Vara..... : 2ª vara

Processso : 97.1510292-1
Classe .. : 99 - EXECUCAO FISCAL
Autor.... : FAZENDA NACIONAL
Advogado : Proc. NILTON MARQUES RIBEIRO
Reu..... : ALVADOS AUTO POSTO LTDA
Advogado : SP999999 - SEM ADVOGADO
Vara..... : 1ª vara

Processso : 97.1510300-6
Classe .. : 99 - EXECUCAO FISCAL
Autor.... : FAZENDA NACIONAL
Advogado : Proc. CARMELITA ISIDORA BARRETO S LEAL
Reu..... : CARDILA IND/ DE LA COM/ E IMP/ S/A
Advogado : SP999999 - SEM ADVOGADO
Vara..... : 2ª vara

Processso : 97.1510337-5
Classe .. : 99 - EXECUCAO FISCAL
Autor.... : FAZENDA NACIONAL
Advogado : Proc. MARIA KORCZAGIN
Reu..... : ALUMBRA PRODUTOS ELETRICOS E ELETRONICOS LTDA
Advogado : SP999999 - SEM ADVOGADO
Vara..... : 2ª vara

Processso : 97.1510341-3
Classe .. : 99 - EXECUCAO FISCAL
Autor.... : FAZENDA NACIONAL
Advogado : Proc. NILTON MARQUES RIBEIRO
Reu..... : CONCREMIX S/A
Advogado : SP129910 - MAXIMO SILVA
Vara..... : 3ª vara

Processso : 97.1510342-1
Classe .. : 99 - EXECUCAO FISCAL
Autor.... : FAZENDA NACIONAL
Advogado : Proc. NILTON MARQUES RIBEIRO
Reu..... : DIANA PRODUTOS TECNICOS DE BORRACHA LTDA
Advogado : SP999999 - SEM ADVOGADO
Vara..... : 1ª vara

Processso : 97.1510343-0
Classe .. : 99 - EXECUCAO FISCAL
Autor.... : FAZENDA NACIONAL
Advogado : Proc. NILTON MARQUES RIBEIRO
Reu..... : LOJAS DIC LTDA
Advogado : SP999999 - SEM ADVOGADO
Vara..... : 2ª vara

Processso : 97.1510356-1
Classe .. : 99 - EXECUCAO FISCAL
Autor.... : FAZENDA NACIONAL
Advogado : Proc. JOSE ROBERTO SERTORIO
Reu..... : CONCREMIX S/A
Advogado : SP129910 - MAXIMO SILVA
Vara..... : 3ª vara

Processso : 97.1510360-0
Classe .. : 99 - EXECUCAO FISCAL
Autor.... : FAZENDA NACIONAL
Advogado : Proc. NILTON MARQUES RIBEIRO
Reu..... : CONCREMIX S/A
Advogado : SP999999 - SEM ADVOGADO
Vara..... : 2ª vara

Processso : 97.1510373-1
Classe .. : 99 - EXECUCAO FISCAL
Autor.... : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
Advogado : Proc. ELAINE CATARINA BLUMTRITT GOLTL
Reu..... : RESTAURANTE LEAO DE OURO LTDA
Advogado : SP999999 - SEM ADVOGADO
Vara..... : 1ª vara

Processso : 97.1510391-0
Classe .. : 99 - EXECUCAO FISCAL
Autor.... : CONSELHO REGIONAL DE FARMACIA DO ESTADO DE SAO PAULO
Advogado : SP170397 - ARNALDO ANTONIO MARQUES FILHO
Reu..... : FARMACIA HOSPITALAR DO HOSPITAL E MATERNIDADE PEREIR
Advogado : SP031453 - JOSE ROBERTO MAZETTO e outro
Vara..... : 2ª vara

Processso : 97.1510414-2
Classe .. : 99 - EXECUCAO FISCAL
Autor.... : INSTITUTO NACIONAL METROLOGIA NORMALIZACAO E QUALID
Advogado : Proc. MARCOS JOAO SCHMIDT
Reu..... : CASA DE CARNES CHABOCAO LTDA
Advogado : SP999999 - SEM ADVOGADO
Vara..... : 3ª vara

Processso : 97.1510432-0
Classe .. : 99 - EXECUCAO FISCAL
Autor.... : INSS/FAZENDA
Advogado : Proc. TELMA CELI RIBEIRO DE MORAES
Reu..... : PAULO AFONSO PAES E DOCES LTDA e Outro
Advogado : SP999999 - SEM ADVOGADO
Vara..... : 1ª vara

Processso : 97.1510433-9
Classe .. : 99 - EXECUCAO FISCAL
Autor.... : FAZENDA NACIONAL
Advogado : Proc. NILTON MARQUES RIBEIRO
Reu..... : RYDER LOGISTICA LTDA
Advogado : SP074309 - EDNA DE FALCO
Vara..... : 2ª vara

Processso : 97.1510445-2
Classe .. : 99 - EXECUCAO FISCAL
Autor.... : FAZENDA NACIONAL
Advogado : Proc. NILTON MARQUES RIBEIRO
Reu..... : RESTCO COM/ DE ALIMENTOS S/A
Advogado : SP999999 - SEM ADVOGADO
Vara..... : 2ª vara

Processso : 97.1510451-7
Classe .. : 99 - EXECUCAO FISCAL
Autor.... : FAZENDA NACIONAL
Advogado : Proc. NILTON MARQUES RIBEIRO
Reu..... : VIC DANIEL S MAGAZINE E CALCADOS LTDA
Advogado : SP999999 - SEM ADVOGADO
Vara..... : 1ª vara

Processso : 97.1510453-3
Classe .. : 99 - EXECUCAO FISCAL
Autor.... : FAZENDA NACIONAL
Advogado : Proc. NILTON MARQUES RIBEIRO
Reu..... : PANIFICADORA E CONFEITARIA ARACUA LTDA
Advogado : SP999999 - SEM ADVOGADO
Vara..... : 2ª vara

Processso : 97.1510458-4
Classe .. : 99 - EXECUCAO FISCAL
Autor.... : FAZENDA NACIONAL
Advogado : Proc. NILTON MARQUES RIBEIRO
Reu..... : ALVADOS AUTO POSTO LTDA
Advogado : SP999999 - SEM ADVOGADO
Vara..... : 1ª vara

Processso : 97.1510475-4
Classe .. : 99 - EXECUCAO FISCAL
Autor.... : FAZENDA NACIONAL
Advogado : Proc. SHIGUENARI TACHIBANA
Reu..... : LAFER S/A IND/ E COM/
Advogado : SP999999 - SEM ADVOGADO
Vara..... : 1ª vara

Processso : 97.1510484-3
Classe .. : 99 - EXECUCAO FISCAL
Autor.... : FAZENDA NACIONAL
Advogado : Proc. ALEXANDRE CARNEVALI DA SILVA
Reu..... : TEXTIL LUCILA LTDA
Advogado : SP999999 - SEM ADVOGADO
Vara..... : 2ª vara

Processso : 97.1510496-7
Classe .. : 99 - EXECUCAO FISCAL
Autor.... : FAZENDA NACIONAL
Advogado : Proc. ALEXANDRE CARNEVALI DA SILVA
Reu..... : MIPEI IND/ QUIMICA LTDA - MASSA FALIDA
Advogado : SP999999 - SEM ADVOGADO
Vara..... : 2ª vara

Processso : 97.1510511-4
Classe .. : 99 - EXECUCAO FISCAL
Autor.... : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
Advogado : Proc. ROSELI SANTOS PATRAO
Reu..... : IRMAOS RIOTTO LTDA
Advogado : SP018251 - ANTONIO CARLOS RAMOS CYRILLO
Vara..... : 1ª vara

Processso : 97.1510514-9
Classe .. : 99 - EXECUCAO FISCAL
Autor.... : CONSELHO REGIONAL DE QUIMICA - CRQ
Advogado : SP116579 - CATIA STELLIO SASHIDA BALDUINO
Reu..... : RAI REPRESENTACOES E ASSISTENCIA TECNICA A INDUSTRIA e Outros
Advogado : SP141287 - ANEZINDO MANOEL DO PRADO JUNIOR
Vara..... : 1ª vara

Processso : 97.1510521-1
Classe .. : 99 - EXECUCAO FISCAL
Autor.... : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
Advogado : Proc. ROSELI SANTOS PATRAO
Reu..... : FOLHA DO ABC LTDA
Advogado : SP029716 - JOSE CARLOS LUCIANO TAMAGNINI
Vara..... : 1ª vara

Processso : 97.1510555-6
Classe .. : 99 - EXECUCAO FISCAL
Autor.... : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
Advogado : Proc. TELMA CELI RIBEIRO DE MORAES
Reu..... : YAMANAKA E MURADOR LTDA ME
Advogado : SP999999 - SEM ADVOGADO
Vara..... : 2ª vara

Processso : 97.1510571-8
Classe .. : 99 - EXECUCAO FISCAL
Autor.... : FAZENDA NACIONAL
Advogado : Proc. NILTON MARQUES RIBEIRO
Reu..... : INSTITUTO METODISTA DE ENSINO SUPERIOR
Advogado : SP999999 - SEM ADVOGADO
Vara..... : 2ª vara

Processso : 97.1510578-5
Classe .. : 99 - EXECUCAO FISCAL
Autor.... : FAZENDA NACIONAL
Advogado : Proc. CARMELITA ISIDORA BARRETO S LEAL
Reu..... : DIANA PRODUTOS TECNICOS DE BORRACHA LTDA
Advogado : SP999999 - SEM ADVOGADO
Vara..... : 2ª vara

Processso : 97.1510647-1
Classe .. : 99 - EXECUCAO FISCAL
Autor.... : FAZENDA NACIONAL
Advogado : Proc. CARMELITA ISIDORA BARRETO S LEAL
Reu..... : SOCIEDADE EDUCACIONAL ELITE LTDA
Advogado : SP999999 - SEM ADVOGADO
Vara..... : 1ª vara

Processso : 97.1510664-1
Classe .. : 99 - EXECUCAO FISCAL
Autor.... : FAZENDA NACIONAL
Advogado : Proc. ALEXANDRE CARNEVALI DA SILVA
Reu..... : ALVADOS AUTO POSTO LTDA
Advogado : SP999999 - SEM ADVOGADO
Vara..... : 2ª vara

Processso : 97.1510689-7
Classe .. : 99 - EXECUCAO FISCAL
Autor.... : FAZENDA NACIONAL
Advogado : Proc. JOSE ROBERTO SERTORIO
Reu..... : PERALTA COML/ E IMP/ LTDA
Advogado : SP999999 - SEM ADVOGADO
Vara..... : 1ª vara

Processso : 97.1510698-6
Classe .. : 99 - EXECUCAO FISCAL
Autor.... : FAZENDA NACIONAL
Advogado : Proc. CARMELITA ISIDORA BARRETO S LEAL
Reu..... : CONCREMIX S/A
Advogado : SP999999 - SEM ADVOGADO
Vara..... : 2ª vara

Processso : 97.1510717-6
Classe .. : 99 - EXECUCAO FISCAL
Autor.... : FAZENDA NACIONAL
Advogado : Proc. FRANCISCO MARIANO DE BRITO
Reu..... : JEAN MICHEL MARSALA
Advogado : SP999999 - SEM ADVOGADO
Vara..... : 1ª vara

Processso : 97.1510731-1
Classe .. : 99 - EXECUCAO FISCAL
Autor.... : FAZENDA NACIONAL
Advogado : Proc. NILTON MARQUES RIBEIRO
Reu..... : SUPERMERCADO NOVA BELA VISTA LTDA
Advogado : SP999999 - SEM ADVOGADO
Vara..... : 2ª vara

Processso : 97.1510744-3
Classe .. : 99 - EXECUCAO FISCAL
Autor.... : FAZENDA NACIONAL
Advogado : Proc. CARMELITA ISIDORA BARRETO S LEAL
Reu..... : LOJAS DIC LTDA
Advogado : SP999999 - SEM ADVOGADO
Vara..... : 1ª vara

Processso : 97.1510746-0
Classe .. : 99 - EXECUCAO FISCAL
Autor.... : FAZENDA NACIONAL
Advogado : Proc. CARMELITA ISIDORA BARRETO S LEAL
Reu..... : PROT INCENDIO SISTEMAS ELETRONICOS LTDA
Advogado : SP999999 - SEM ADVOGADO
Vara..... : 2ª vara

Processso : 97.1510758-3
Classe .. : 99 - EXECUCAO FISCAL
Autor.... : FAZENDA NACIONAL
Advogado : Proc. NILTON MARQUES RIBEIRO
Reu..... : DEL MICA IND/ E COM/ LTDA
Advogado : SP089643 - FABIO OZI
Vara..... : 1ª vara

Processso : 97.1510762-1
Classe .. : 99 - EXECUCAO FISCAL
Autor.... : FAZENDA NACIONAL
Advogado : Proc. NILTON MARQUES RIBEIRO
Reu..... : GAMAJEANS SPORT LINE LTDA
Advogado : SP999999 - SEM ADVOGADO
Vara..... : 3ª vara

Processso : 97.1510787-7
Classe .. : 99 - EXECUCAO FISCAL
Autor.... : FAZENDA NACIONAL
Advogado : Proc. JOSE ROBERTO SERTORIO
Reu..... : HRISTOV ELETROMECANICA LTDA
Advogado : SP999999 - SEM ADVOGADO
Vara..... : 3ª vara

Processso : 97.1510815-6
Classe .. : 99 - EXECUCAO FISCAL
Autor.... : FAZENDA NACIONAL
Advogado : Proc. JOSE ROBERTO SERTORIO
Reu..... : HRISTOV ELETROMECANICA LTDA
Advogado : SP999999 - SEM ADVOGADO
Vara..... : 1ª vara

Processso : 97.1510822-9
Classe .. : 99 - EXECUCAO FISCAL
Autor.... : FAZENDA NACIONAL
Advogado : Proc. CARMELITA ISIDORA BARRETO S LEAL
Reu..... : ROSELI DE LIMA FENO
Advogado : SP999999 - SEM ADVOGADO
Vara..... : 3ª vara

Processso : 97.1510837-7
Classe .. : 99 - EXECUCAO FISCAL
Autor.... : FAZENDA NACIONAL
Advogado : Proc. JOSE ROBERTO SERTORIO
Reu..... : COLEGIO BRASILIA S/C
Advogado : SP999999 - SEM ADVOGADO
Vara..... : 2ª vara

Processso : 97.1510846-6
Classe .. : 99 - EXECUCAO FISCAL
Autor.... : FAZENDA NACIONAL
Advogado : Proc. NILTON MARQUES RIBEIRO
Reu..... : LOJAS DIC LTDA
Advogado : SP999999 - SEM ADVOGADO
Vara..... : 1ª vara

Processso : 97.1510870-9
Classe .. : 99 - EXECUCAO FISCAL
Autor.... : FAZENDA NACIONAL
Advogado : Proc. ALEXANDRE CARNEVALI DA SILVA
Reu..... : GRANTUR OND. COM. TURISMO IMP. EXP. LTDA.
Advogado : SP999999 - SEM ADVOGADO
Vara..... : 2ª vara

Processso : 97.1510877-6
Classe .. : 99 - EXECUCAO FISCAL
Autor.... : FAZENDA NACIONAL
Advogado : Proc. ALEXANDRE CARNEVALI DA SILVA
Reu..... : ALUMI CENTER IND/ COM/ LTDA
Advogado : SP999999 - SEM ADVOGADO
Vara..... : 2ª vara

Processso : 97.1510882-2
Classe .. : 99 - EXECUCAO FISCAL
Autor.... : FAZENDA NACIONAL
Advogado : Proc. ALEXANDRE CARNEVALI DA SILVA
Reu..... : ALVADOS AUTO POSTO LTDA
Advogado : SP999999 - SEM ADVOGADO
Vara..... : 2ª vara

Processso : 97.1510908-0
Classe .. : 99 - EXECUCAO FISCAL
Autor.... : FAZENDA NACIONAL
Advogado : Proc. NILTON MARQUES RIBEIRO
Reu..... : TRANSLESSA TRANSPORTES QUIMICOS LTDA
Advogado : SP999999 - SEM ADVOGADO
Vara..... : 1ª vara

Processso : 97.1510920-9
Classe .. : 99 - EXECUCAO FISCAL
Autor.... : FAZENDA NACIONAL
Advogado : Proc. JOSE ROBERTO SERTORIO
Reu..... : CASA DE CARNES FERRAREZE LTDA ME
Advogado : SP999999 - SEM ADVOGADO
Vara..... : 1ª vara

Processso : 97.1510921-7
Classe .. : 99 - EXECUCAO FISCAL
Autor.... : FAZENDA NACIONAL
Advogado : Proc. JOSE ROBERTO SERTORIO
Reu..... : BEATRIZ FATIMA MARTINS - ME
Advogado : SP999999 - SEM ADVOGADO
Vara..... : 2ª vara

Processso : 97.1510981-0
Classe .. : 99 - EXECUCAO FISCAL
Autor.... : FAZENDA NACIONAL
Advogado : Proc. JOSE ROBERTO SERTORIO
Reu..... : PRESSTECNICA INDUSTRIA E COMERCIO LTDA.
Advogado : SP126527 - LUIZ EDUARDO DE CARVALHO
Vara..... : 3ª vara

Processso : 97.1510997-7
Classe .. : 99 - EXECUCAO FISCAL
Autor.... : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
Advogado : Proc. ALEXANDRE CARNEVALI DA SILVA e outro
Reu..... : JOSE DA CONCEICAO ORNELAS
Advogado : SP999999 - SEM ADVOGADO
Vara..... : 2ª vara

Processso : 97.1510998-5
Classe .. : 99 - EXECUCAO FISCAL
Autor.... : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
Advogado : Proc. ALEXANDRE CARNEVALI DA SILVA e outro
Reu..... : JOSE DA CONCEICAO ORNELAS
Advogado : SP999999 - SEM ADVOGADO
Vara..... : 2ª vara

Processso : 97.1510999-3
Classe .. : 99 - EXECUCAO FISCAL
Autor.... : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
Advogado : Proc. ALEXANDRE CARNEVALI DA SILVA e outro
Reu..... : JOSE DA CONCEICAO ORNELAS
Advogado : SP999999 - SEM ADVOGADO
Vara..... : 2ª vara

Processso : 97.1511023-1
Classe .. : 99 - EXECUCAO FISCAL
Autor.... : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
Advogado : Proc. ROSELI SANTOS PATRAO e outro
Reu..... : EXPRESSO TREVO LTDA
Advogado : SP062267 - JOSE NEWTON FARIA BERETA
Vara..... : 1ª vara

Processso : 97.1511040-1
Classe .. : 99 - EXECUCAO FISCAL
Autor.... : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
Advogado : Proc. ELAINE CATARINA BLUMTRITT GOLTL e outro
Reu..... : ADAMILTO VIERA DA SILVA
Advogado : SP021579 - TRAJANO ANTONIO MORAIS ALVES
Vara..... : 2ª vara

Processso : 97.1511122-0
Classe .. : 99 - EXECUCAO FISCAL
Autor.... : FAZENDA NACIONAL
Advogado : Proc. JOSE ROBERTO SERTORIO
Reu..... : TRANSPORTADORA GRANDE ABC LTDA
Advogado : SP014328 - SYLVIO FELICIANO SOARES
Vara..... : 1ª vara

Processso : 97.1511205-6
Classe .. : 99 - EXECUCAO FISCAL
Autor.... : INSS/FAZENDA
Advogado : Proc. ROCILDO GUIMARAES DE MOURA BRITO
Reu..... : GILBERTO RODRIGUES DE LIMA
Advogado : SP999999 - SEM ADVOGADO
Vara..... : 1ª vara

Processso : 97.1511230-7
Classe .. : 99 - EXECUCAO FISCAL
Autor.... : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
Advogado : Proc. ROSELI SANTOS PATRAO e outro
Reu..... : M ANDRADE E CIA LTDA
Advogado : SP048894 - CLAUDINE JACINTHO DOS SANTOS
Vara..... : 1ª vara

Processso : 97.1511246-3
Classe .. : 99 - EXECUCAO FISCAL
Autor.... : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
Advogado : Proc. ALEXANDRE CARNEVALI DA SILVA
Reu..... : VIDROS E CRISTAIS SAO BERNARDO LTDA.
Advogado : SP999999 - SEM ADVOGADO
Vara..... : 2ª vara

Processso : 97.1511263-3
Classe .. : 99 - EXECUCAO FISCAL
Autor.... : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
Advogado : Proc. ALEXANDRE CARNEVALI DA SILVA e outro
Reu..... : PERCOS PERFUMES E COSMETICOS LTDA
Advogado : SP999999 - SEM ADVOGADO
Vara..... : 2ª vara

Processso : 97.1511271-4
Classe .. : 99 - EXECUCAO FISCAL
Autor.... : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
Advogado : Proc. ALEXANDRE CARNEVALI DA SILVA
Reu..... : ELETRICIDADE BANDEIRANTES LTDA
Advogado : SP999999 - SEM ADVOGADO
Vara..... : 2ª vara

Processso : 97.1511358-3
Classe .. : 99 - EXECUCAO FISCAL
Autor.... : INSS/FAZENDA
Advogado : Proc. HILDA CONCEICAO VIEIRA CARDOSO
Reu..... : OPUS IND/ E COM/ LTDA - ME
Advogado : SP999999 - SEM ADVOGADO
Vara..... : 1ª vara

Processso : 97.1511366-4
Classe .. : 99 - EXECUCAO FISCAL
Autor.... : INSS/FAZENDA
Advogado : Proc. NILTON MARQUES RIBEIRO
Reu..... : AUTO POSTO SAO BERNARDO LTDA
Advogado : SP999999 - SEM ADVOGADO
Vara..... : 3ª vara

Processso : 97.1511369-9
Classe .. : 99 - EXECUCAO FISCAL
Autor.... : INSS/FAZENDA
Advogado : Proc. ONILDA MARIA BICALHO DOS REIS SILVA
Reu..... : PANIFICADORA JOIA DO JARDIM BELITA LTDA
Advogado : SP999999 - SEM ADVOGADO
Vara..... : 1ª vara

Processso : 97.1511370-2
Classe .. : 99 - EXECUCAO FISCAL
Autor.... : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
Advogado : Proc. HILDA CONCEICAO VIEIRA CARDOSO
Reu..... : UNIAO CRC COM/ E REPRESENTACOES LTDA e Outros
Advogado : SP098329 - FATIMA APARECIDA CANTON VIANI
Vara..... : 1ª vara

Processso : 97.1511389-3
Classe .. : 99 - EXECUCAO FISCAL
Autor.... : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
Advogado : Proc. ROSELI SANTOS PATRAO
Reu..... : ALLITALIA IND/ E COM/ DE MOVEIS LTDA
Advogado : SP059048 - APARECIDO ONIVALDO MAZARO e outro
Vara..... : 3ª vara

Processso : 97.1511397-4
Classe .. : 99 - EXECUCAO FISCAL
Autor.... : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
Advogado : Proc. HILDA CONCEICAO VIEIRA CARDOSO
Reu..... : MARCHILAINE IND/ E COM/ LTDA e Outros
Advogado : SP999999 - SEM ADVOGADO
Vara..... : 1ª vara

Processso : 97.1511399-0
Classe .. : 99 - EXECUCAO FISCAL
Autor.... : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
Advogado : Proc. ALEXANDRE CARNEVALI DA SILVA
Reu..... : JOEL AVELINO ONEDA
Advogado : SP999999 - SEM ADVOGADO
Vara..... : 2ª vara

Processso : 97.1511487-3
Classe .. : 99 - EXECUCAO FISCAL
Autor.... : INSS/FAZENDA
Advogado : Proc. YARA SANTOS PEREIRA
Reu..... : MARIO ALEXANDRE PINTO
Advogado : SP999999 - SEM ADVOGADO
Vara..... : 1ª vara

Processso : 97.1511671-0
Classe .. : 99 - EXECUCAO FISCAL
Autor.... : FAZENDA NACIONAL
Advogado : Proc. NILTON MARQUES RIBEIRO
Reu..... : EXACTA ESTRUTURAS METALICAS LTDA
Advogado : SP076908 - ANTONIO ABNER DO PRADO e outro
Vara..... : 1ª vara

Processso : 97.1511746-5
Classe .. : 99 - EXECUCAO FISCAL
Autor.... : FAZENDA NACIONAL
Advogado : Proc. NILTON MARQUES RIBEIRO
Reu..... : EXACTA ESTRUTURAS METALICAS LTDA
Advogado : SP999999 - SEM ADVOGADO
Vara..... : 3ª vara

Processso : 97.1511747-3
Classe .. : 99 - EXECUCAO FISCAL
Autor.... : FAZENDA NACIONAL
Advogado : Proc. NILTON MARQUES RIBEIRO
Reu..... : EXACTA ESTRUTURAS METALICAS LTDA
Advogado : SP076908 - ANTONIO ABNER DO PRADO
Vara..... : 1ª vara

Processso : 97.1511929-8
Classe .. : 99 - EXECUCAO FISCAL
Autor.... : FAZENDA NACIONAL
Advogado : Proc. NILTON MARQUES RIBEIRO
Reu..... : FLEX MOVEIS IND/ E COM/ DE MOVEIS LTDA
Advogado : SP999999 - SEM ADVOGADO
Vara..... : 2ª vara

Processso : 97.1512048-2
Classe .. : 99 - EXECUCAO FISCAL
Autor.... : FAZENDA NACIONAL
Advogado : Proc. NILTON MARQUES RIBEIRO
Reu..... : EXACTA ESTRUTURAS METALICAS LTDA
Advogado : SP999999 - SEM ADVOGADO
Vara..... : 2ª vara

Processso : 97.1512132-2
Classe .. : 99 - EXECUCAO FISCAL
Autor.... : FAZENDA NACIONAL
Advogado : Proc. NILTON MARQUES RIBEIRO
Reu..... : JUKAS MATERIAIS PARA CONSTRUCAO LTDA
Advogado : SP999999 - SEM ADVOGADO
Vara..... : 1ª vara

Processso : 97.1512330-9
Classe .. : 99 - EXECUCAO FISCAL
Autor.... : FAZENDA NACIONAL
Advogado : Proc. NILTON MARQUES RIBEIRO
Reu..... : MARCELO DIAS - ME
Advogado : SP059513 - JEFERSON CASTRO DE MOURA COELHO
Vara..... : 2ª vara

Processso : 97.1512398-8
Classe .. : 99 - EXECUCAO FISCAL
Autor.... : FAZENDA NACIONAL
Advogado : Proc. NILTON MARQUES RIBEIRO
Reu..... : EXACTA ESTRUTURAS METALICAS LTDA
Advogado : SP999999 - SEM ADVOGADO
Vara..... : 2ª vara

Processso : 97.1512421-6
Classe .. : 99 - EXECUCAO FISCAL
Autor.... : FAZENDA NACIONAL
Advogado : Proc. NILTON MARQUES RIBEIRO
Reu..... : RESTAURANTE SAO JUDAS TADEU LTDA
Advogado : SP999999 - SEM ADVOGADO
Vara..... : 1ª vara

Processso : 97.1512531-0
Classe .. : 99 - EXECUCAO FISCAL
Autor.... : FAZENDA NACIONAL
Advogado : Proc. NILTON MARQUES RIBEIRO
Reu..... : TRASSO MOVEIS E DECORACOES LTDA ME
Advogado : SP999999 - SEM ADVOGADO
Vara..... : 1ª vara

Processso : 97.1512566-2
Classe .. : 99 - EXECUCAO FISCAL
Autor.... : FAZENDA NACIONAL
Advogado : Proc. NILTON MARQUES RIBEIRO
Reu..... : BENTO E MARCUSSI LTDA
Advogado : SP999999 - SEM ADVOGADO
Vara..... : 1ª vara

Processso : 97.1512588-3
Classe .. : 99 - EXECUCAO FISCAL
Autor.... : FAZENDA NACIONAL
Advogado : Proc. NILTON MARQUES RIBEIRO
Reu..... : COML/ DUQUE LTDA ME
Advogado : SP999999 - SEM ADVOGADO
Vara..... : 1ª vara

Processso : 97.1512667-7
Classe .. : 99 - EXECUCAO FISCAL
Autor.... : FAZENDA NACIONAL
Advogado : Proc. JOSE ROBERTO SERTORIO
Reu..... : MOVEIS E DECORACOES SAMARA LTDA
Advogado : SP999999 - SEM ADVOGADO
Vara..... : 2ª vara

Processso : 97.1512682-0
Classe .. : 99 - EXECUCAO FISCAL
Autor.... : FAZENDA NACIONAL
Advogado : Proc. NILTON MARQUES RIBEIRO
Reu..... : MOTORAVE MOTORES E PECAS LTDA
Advogado : SP999999 - SEM ADVOGADO
Vara..... : 1ª vara

Processso : 97.1512710-0
Classe .. : 99 - EXECUCAO FISCAL
Autor.... : FAZENDA NACIONAL
Advogado : Proc. NILTON MARQUES RIBEIRO
Reu..... : APRO ASSOCIADOS DE PROPAGANDA LTDA
Advogado : SP999999 - SEM ADVOGADO
Vara..... : 1ª vara

Processso : 97.1512827-0
Classe .. : 99 - EXECUCAO FISCAL
Autor.... : FAZENDA NACIONAL
Advogado : Proc. NILTON MARQUES RIBEIRO
Reu..... : COML/ DUQUE LTDA ME
Advogado : SP999999 - SEM ADVOGADO
Vara..... : 1ª vara

Processso : 97.1512913-7
Classe .. : 99 - EXECUCAO FISCAL
Autor.... : FAZENDA NACIONAL
Advogado : Proc. NILTON MARQUES RIBEIRO
Reu..... : BATISTINI COMERCIO DE MATERIAIS PARA CONSTRUCAO LTDA e Outros
Advogado : SP999999 - SEM ADVOGADO
Vara..... : 1ª vara

Processso : 97.1512949-8
Classe .. : 99 - EXECUCAO FISCAL
Autor.... : FAZENDA NACIONAL
Advogado : Proc. NILTON MARQUES RIBEIRO
Reu..... : OSWALDO JAZRA REDES LTDA
Advogado : SP999999 - SEM ADVOGADO
Vara..... : 1ª vara

Processso : 97.1512954-4
Classe .. : 99 - EXECUCAO FISCAL
Autor.... : FAZENDA NACIONAL
Advogado : Proc. JOSE ROBERTO SERTORIO
Reu..... : IND/ E COM/ DE MOVEIS E DECORACOES ABC LTDA
Advogado : SP999999 - SEM ADVOGADO
Vara..... : 2ª vara

Processso : 97.1513028-3
Classe .. : 99 - EXECUCAO FISCAL
Autor.... : FAZENDA NACIONAL
Advogado : Proc. CARMELITA ISIDORA BARRETO S LEAL
Reu..... : UNI AUTO POSTO LTDA
Advogado : SP040419 - JOSE CARLOS BARBUIO
Vara..... : 3ª vara

Processso : 97.1513033-0
Classe .. : 99 - EXECUCAO FISCAL
Autor.... : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
Advogado : Proc. HILDA CONCEICAO VIEIRA CARDOSO
Reu..... : PULSAR INFORMATICA LTDA
Advogado : SP999999 - SEM ADVOGADO
Vara..... : 2ª vara

Processso : 97.1513125-5
Classe .. : 99 - EXECUCAO FISCAL
Autor.... : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
Advogado : Proc. ROSELI SANTOS PATRAO e outro
Reu..... : MERCANTIL E DISTR DOMINO LTDA e Outros
Advogado : SP022046 - WALTER BUSSAMARA
Vara..... : 1ª vara

Processso : 97.1513265-0
Classe .. : 99 - EXECUCAO FISCAL
Autor.... : FAZENDA NACIONAL
Advogado : Proc. NILTON MARQUES RIBEIRO
Reu..... : TECNOCOMP TECNOLOGIA E SERVICOS LTDA
Advogado : SP083888 - DALVA APARECIDA MAROTTI DE MELLO
Vara..... : 1ª vara

Processso : 97.1513273-1
Classe .. : 99 - EXECUCAO FISCAL
Autor.... : FAZENDA NACIONAL
Advogado : Proc. NILTON MARQUES RIBEIRO
Reu..... : PEMATEC TRIANGEL DO BRASIL LTDA
Advogado : SP048852 - RICARDO GOMES LOURENCO
Vara..... : 1ª vara

Processso : 97.1513306-1
Classe .. : 99 - EXECUCAO FISCAL
Autor.... : FAZENDA NACIONAL
Advogado : Proc. NILTON MARQUES RIBEIRO
Reu..... : IND/ E COM/ DE MOVEIS E DECORACOES ABC LTDA
Advogado : SP999999 - SEM ADVOGADO
Vara..... : 1ª vara

Processso : 97.1513309-6
Classe .. : 99 - EXECUCAO FISCAL
Autor.... : FAZENDA NACIONAL
Advogado : Proc. NILTON MARQUES RIBEIRO
Reu..... : OSWALDO JAZRA REDES LTDA
Advogado : SP999999 - SEM ADVOGADO
Vara..... : 1ª vara

Processso : 97.1513346-0
Classe .. : 99 - EXECUCAO FISCAL
Autor.... : FAZENDA NACIONAL
Advogado : Proc. NILTON MARQUES RIBEIRO
Reu..... : FONTES MACHADO REPRESENTACOES S/C LTDA e Outro
Advogado : SP999999 - SEM ADVOGADO
Vara..... : 1ª vara

Processso : 97.1513525-0
Classe .. : 99 - EXECUCAO FISCAL
Autor.... : FAZENDA NACIONAL
Advogado : Proc. NILTON MARQUES RIBEIRO
Reu..... : JADAM ALIMENTOS LTDA
Advogado : SP999999 - SEM ADVOGADO
Vara..... : 1ª vara

Processso : 97.1513538-2
Classe .. : 99 - EXECUCAO FISCAL
Autor.... : FAZENDA NACIONAL
Advogado : Proc. JOSE ROBERTO SERTORIO
Reu..... : JUKAS MATERIAIS PARA CONSTRUCAO LTDA
Advogado : SP999999 - SEM ADVOGADO
Vara..... : 2ª vara

Processso : 97.1513618-4
Classe .. : 99 - EXECUCAO FISCAL
Autor.... : FAZENDA NACIONAL
Advogado : Proc. NILTON MARQUES RIBEIRO
Reu..... : DROGARIA EDUARDO II LTDA ME
Advogado : SP999999 - SEM ADVOGADO
Vara..... : 1ª vara

Processso : 97.1513769-5
Classe .. : 99 - EXECUCAO FISCAL
Autor.... : CONSELHO REGIONAL DE PSICOLOGIA
Advogado : Proc. PAULO HAMILTON SIQUEIRA JUNIOR
Reu..... : ROSANA VIEIRA
Advogado : SP999999 - SEM ADVOGADO
Vara..... : 1ª vara

Processso : 97.1513816-0
Classe .. : 99 - EXECUCAO FISCAL
Autor.... : CONSELHO REGIONAL DE PSICOLOGIA
Advogado : Proc. PAULO HAMILTON SIQUEIRA JUNIOR
Reu..... : TELMA KIYOMI YOSHIYASSE
Advogado : SP999999 - SEM ADVOGADO
Vara..... : 1ª vara

Processso : 98.1501031-0
Classe .. : 99 - EXECUCAO FISCAL
Autor.... : FAZENDA NACIONAL
Advogado : Proc. NILTON MARQUES RIBEIRO
Reu..... : TECNOCOMP TECNOLOGIA E SERVICOS LTDA
Advogado : SP083888 - DALVA APARECIDA MAROTTI DE MELLO
Vara..... : 1ª vara

Processso : 98.1501034-4
Classe .. : 99 - EXECUCAO FISCAL
Autor.... : FAZENDA NACIONAL
Advogado : Proc. NILTON MARQUES RIBEIRO
Reu..... : TECNOCOMP TECNOLOGIA E SERVICOS LTDA
Advogado : SP083888 - DALVA APARECIDA MAROTTI DE MELLO
Vara..... : 1ª vara

Processso : 98.1501990-2
Classe .. : 99 - EXECUCAO FISCAL
Autor.... : FAZENDA NACIONAL
Advogado : Proc. NILTON MARQUES RIBEIRO
Reu..... : PAES MENDONCA S/A
Advogado : SP067275 - CLEDSON CRUZ
Vara..... : 1ª vara

Processso : 98.1503064-7
Classe .. : 99 - EXECUCAO FISCAL
Autor.... : FAZENDA NACIONAL
Advogado : Proc. ALEXANDRE CARNEVALI DA SILVA
Reu..... : MLD COM/ DE PRODUTOS DESCARTAVEIS LTDA ME
Advogado : SP999999 - SEM ADVOGADO
Vara..... : 2ª vara

Processso : 98.1503326-3
Classe .. : 99 - EXECUCAO FISCAL
Autor.... : FAZENDA NACIONAL
Advogado : Proc. NILTON MARQUES RIBEIRO
Reu..... : UEMURA & UEMURA LTDA - MASSA FALIDA
Advogado : SP099050 - FELIX ROZANTE SORIA
Vara..... : 2ª vara

Processso : 98.1503379-4
Classe .. : 99 - EXECUCAO FISCAL
Autor.... : FAZENDA NACIONAL
Advogado : Proc. CARMELITA ISIDORA BARRETO S LEAL
Reu..... : MERCEDES BENZ DO BRASIL S/A
Advogado : SP027252 - WALTER FONSECA TEIXEIRA e outro
Vara..... : 1ª vara

Processso : 98.1503402-2
Classe .. : 99 - EXECUCAO FISCAL
Autor.... : FAZENDA NACIONAL
Advogado : Proc. CARMELITA ISIDORA BARRETO S LEAL
Reu..... : MTE THOMSON IND/ E COM/ LTDA
Advogado : SP090456 - AILTON LOPES
Vara..... : 1ª vara

Processso : 98.1503613-0
Classe .. : 99 - EXECUCAO FISCAL
Autor.... : FAZENDA NACIONAL
Advogado : Proc. CARMELITA ISIDORA BARRETO S LEAL
Reu..... : MANS COM/ E MANUTENCAO DE FERRAMENTAS LTDA ME
Advogado : SP999999 - SEM ADVOGADO
Vara..... : 2ª vara

Processso : 98.1503640-8
Classe .. : 99 - EXECUCAO FISCAL
Autor.... : FAZENDA NACIONAL
Advogado : Proc. CARMELITA ISIDORA BARRETO S LEAL
Reu..... : FABRIL PAULISTA PERFUMARIA LTDA
Advogado : SP031064 - ALVARO DE AZEVEDO MARQUES JUNIOR e outro
Vara..... : 2ª vara

Processso : 98.1503703-0
Classe .. : 99 - EXECUCAO FISCAL
Autor.... : FAZENDA NACIONAL
Advogado : Proc. CARMELITA ISIDORA BARRETO S LEAL
Reu..... : AUTO POSTO P B LTDA
Advogado : SP999999 - SEM ADVOGADO
Vara..... : 1ª vara

Processso : 98.1503744-7
Classe .. : 99 - EXECUCAO FISCAL
Autor.... : FAZENDA NACIONAL
Advogado : Proc. CARMELITA ISIDORA BARRETO S LEAL
Reu..... : LUNARDI E FILHO LTDA ME
Advogado : SP201989 - RODOLFO LUIS BORTOLUCCI
Vara..... : 1ª vara

Processso : 98.1503817-6
Classe .. : 99 - EXECUCAO FISCAL
Autor.... : FAZENDA NACIONAL
Advogado : Proc. NILTON MARQUES RIBEIRO
Reu..... : CONSORCIO NACIONAL FORD LTDA
Advogado : SP081517 - EDUARDO RICCA
Vara..... : 1ª vara

Processso : 98.1503822-2
Classe .. : 99 - EXECUCAO FISCAL
Autor.... : FAZENDA NACIONAL
Advogado : Proc. NILTON MARQUES RIBEIRO
Reu..... : TRANSPORTADORA GRANDE ABC LTDA
Advogado : SP999999 - SEM ADVOGADO
Vara..... : 1ª vara

Processso : 98.1503882-6
Classe .. : 99 - EXECUCAO FISCAL
Autor.... : FAZENDA NACIONAL
Advogado : Proc. NILTON MARQUES RIBEIRO
Reu..... : ATLANTAS IND/ E COM/ DE CONFECÇOES LTDA
Advogado : SP999999 - SEM ADVOGADO
Vara..... : 2ª vara

Processso : 98.1503883-4
Classe .. : 99 - EXECUCAO FISCAL
Autor.... : FAZENDA NACIONAL
Advogado : Proc. CARMELITA ISIDORA BARRETO S LEAL
Reu..... : ATLANTAS IND/ E COM/ DE CONFECÇOES LTDA
Advogado : SP077623 - ADELMO JOSE GERTULINO
Vara..... : 1ª vara

Processso : 98.1504040-5
Classe .. : 99 - EXECUCAO FISCAL
Autor.... : FAZENDA NACIONAL
Advogado : Proc. CARMELITA ISIDORA BARRETO S LEAL
Reu..... : MARIA JOSE SILVA MASSON ME
Advogado : SP999999 - SEM ADVOGADO
Vara..... : 2ª vara

Processso : 98.1504176-2
Classe .. : 99 - EXECUCAO FISCAL
Autor.... : FAZENDA NACIONAL
Advogado : Proc. NILTON MARQUES RIBEIRO
Reu..... : PANIFICADORA E CONFEITARIA VALENTIM LTDA
Advogado : SP999999 - SEM ADVOGADO
Vara..... : 2ª vara

Processso : 98.1504303-0
Classe .. : 99 - EXECUCAO FISCAL
Autor.... : FAZENDA NACIONAL
Advogado : Proc. CARMELITA ISIDORA BARRETO S LEAL
Reu..... : M M NAKAMURA LTDA
Advogado : SP999999 - SEM ADVOGADO
Vara..... : 1ª vara

Processso : 98.1504316-1
Classe .. : 99 - EXECUCAO FISCAL
Autor.... : FAZENDA NACIONAL
Advogado : Proc. CARMELITA ISIDORA BARRETO S LEAL
Reu..... : ANSELMO ALEXANDRE RAVIN
Advogado : SP999999 - SEM ADVOGADO
Vara..... : 2ª vara

Processso : 98.1504354-4
Classe .. : 99 - EXECUCAO FISCAL
Autor.... : FAZENDA NACIONAL
Advogado : Proc. CARMELITA ISIDORA BARRETO S LEAL
Reu..... : KOSTAL ELETROMECANICA LTDA
Advogado : SP022551 - JOSE ROBERTO MARINO VALIO
Vara..... : 1ª vara

Processso : 98.1504355-2
Classe .. : 99 - EXECUCAO FISCAL
Autor.... : FAZENDA NACIONAL
Advogado : Proc. CARMELITA ISIDORA BARRETO S LEAL
Reu..... : KOSTAL ELETROMECANICA LTDA
Advogado : SP999999 - SEM ADVOGADO
Vara..... : 2ª vara

Processso : 98.1504357-9
Classe .. : 99 - EXECUCAO FISCAL
Autor.... : FAZENDA NACIONAL
Advogado : Proc. CARMELITA ISIDORA BARRETO S LEAL
Reu..... : KOSTAL ELETROMECANICA LTDA
Advogado : SP022551 - JOSE ROBERTO MARINO VALIO
Vara..... : 1ª vara

Processso : 98.1504362-5
Classe .. : 99 - EXECUCAO FISCAL
Autor.... : FAZENDA NACIONAL
Advogado : Proc. CARMELITA ISIDORA BARRETO S LEAL
Reu..... : KOSTAL ELETROMECANICA LTDA
Advogado : SP022551 - JOSE ROBERTO MARINO VALIO
Vara..... : 1ª vara

Processso : 98.1504429-0
Classe .. : 99 - EXECUCAO FISCAL
Autor.... : FAZENDA NACIONAL
Advogado : Proc. CARMELITA ISIDORA BARRETO S LEAL
Reu..... : RESTCO COM/ DE ALIMENTOS S/A
Advogado : SP081441 - JOSE CASSIO DE BARROS PENTEADO FILHO
Vara..... : 1ª vara

Processso : 98.1504966-6
Classe .. : 99 - EXECUCAO FISCAL
Autor.... : FAZENDA NACIONAL
Advogado : Proc. CARMELITA ISIDORA BARRETO S LEAL
Reu..... : BRAGANFER COMERCIO DE FERROS E METAIS LTDA
Advogado : SP999999 - SEM ADVOGADO
Vara..... : 2ª vara

Processso : 98.1504983-6
Classe .. : 99 - EXECUCAO FISCAL
Autor.... : FAZENDA NACIONAL
Advogado : Proc. CARMELITA ISIDORA BARRETO S LEAL
Reu..... : IBRAQUIMICA PRODUTOS QUIMICOS INDUSTRIAIS LTDA
Advogado : SP075143 - WILLIAM WAGNER PEREIRA DA SILVA
Vara..... : 2ª vara

Processso : 98.1505017-6
Classe .. : 99 - EXECUCAO FISCAL
Autor.... : FAZENDA NACIONAL
Advogado : Proc. CARMELITA ISIDORA BARRETO S LEAL
Reu..... : AUTO POSTO NOVA PETROPOLIS LTDA
Advogado : SP166423 - LUIZ LOUZADA DE CASTRO e outro
Vara..... : 1ª vara

Processso : 98.1505024-9
Classe .. : 99 - EXECUCAO FISCAL
Autor.... : FAZENDA NACIONAL
Advogado : Proc. CARMELITA ISIDORA BARRETO S LEAL
Reu..... : APV TECNICA E COML/ LTDA
Advogado : SP022064 - JOUACYR ARION CONSENTINO
Vara..... : 1ª vara

Processso : 98.1505306-0
Classe .. : 99 - EXECUCAO FISCAL
Autor.... : FAZENDA NACIONAL
Advogado : Proc. ELAINE CATARINA BLUMTRITT GOLTL
Reu..... : EMETRI FERRAGENS E MATERIAIS ELETRICOS LTDA e Outros
Advogado : SP999999 - SEM ADVOGADO
Vara..... : 2ª vara

Processso : 98.1505876-2
Classe .. : 99 - EXECUCAO FISCAL
Autor.... : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
Advogado : Proc. ANNA CLAUDIA PELLICANO AFONSO
Reu..... : SINDICATO DOS METALURGICOS DO ABC e Outro
Advogado : SP999999 - SEM ADVOGADO e outros
Vara..... : 1ª vara

Processso : 98.1505896-7
Classe .. : 99 - EXECUCAO FISCAL
Autor.... : FAZENDA NACIONAL
Advogado : Proc. CARMELITA ISIDORA BARRETO S LEAL
Reu..... : BAHIA SOUTH COM. IMP. EXP. LTDA.
Advogado : SP065491 - JORGE HERMANO OLIVEIRA MOREIRA
Vara..... : 2ª vara

Processso : 98.1505920-3
Classe .. : 99 - EXECUCAO FISCAL
Autor.... : FAZENDA NACIONAL
Advogado : Proc. CARMELITA ISIDORA BARRETO S LEAL
Reu..... : BRASQUIMIL IND/ E COM/ DE PROD QUIMICOS LTDA
Advogado : SP999999 - SEM ADVOGADO
Vara..... : 2ª vara

Processso : 98.1505922-0
Classe .. : 99 - EXECUCAO FISCAL
Autor.... : FAZENDA NACIONAL
Advogado : Proc. CARMELITA ISIDORA BARRETO S LEAL
Reu..... : AUTO POSTO GAUCHO LTDA
Advogado : SP090742 - ANTONIO CARLOS TELO DE MENEZES
Vara..... : 1ª vara

Processso : 98.1505946-7
Classe .. : 99 - EXECUCAO FISCAL
Autor.... : FAZENDA NACIONAL
Advogado : Proc. ALEXANDRE CARNEVALI DA SILVA
Reu..... : MAGNUM SERVICOS EMPRESARIAIS LTDA
Advogado : SP999999 - SEM ADVOGADO
Vara..... : 2ª vara

Processso : 98.1506262-0
Classe .. : 99 - EXECUCAO FISCAL
Autor.... : INSTITUTO NACIONAL DE METROLOGIA, NORMALIZACAO E QUA
Advogado : SP041928 - JOEL FRANCISCO MUNHOZ
Reu..... : ACRILEX TINTAS ESPECIAIS S/A
Advogado : SP032796 - FAYES RIZEK ABUD
Vara..... : 2ª vara

Processso : 1999.61.14.000110-1
Classe .. : 99 - EXECUCAO FISCAL
Autor.... : FAZENDA NACIONAL
Advogado : Proc. CARMELITA ISIDORA BARRETO S LEAL
Reu..... : RESTAURANTE SAO JUDAS TADEU LTDA
Advogado : SP142090 - SANDRA HELENA CAVALEIRO DE CAMARGO
Vara..... : 1ª vara

Processso : 1999.61.14.000141-1
Classe .. : 99 - EXECUCAO FISCAL
Autor.... : FAZENDA NACIONAL
Advogado : Proc. NILTON MARQUES RIBEIRO
Reu..... : RA IND/ E COM/ DE ABRASIVOS LTDA
Advogado : SP157519 - VIVIANI LOPES MONTUORI
Vara..... : 2ª vara

Processso : 1999.61.14.000166-6
Classe .. : 99 - EXECUCAO FISCAL
Autor.... : FAZENDA NACIONAL
Advogado : Proc. CARMELITA ISIDORA BARRETO S LEAL
Reu..... : HURNER DO BRASIL EQUIPAMENTOS TECNICOS LTDA
Advogado : SP097459 - ANTONIO CARLOS DOMBRADY
Vara..... : 1ª vara

Processso : 1999.61.14.000222-1
Classe .. : 99 - EXECUCAO FISCAL
Autor.... : FAZENDA NACIONAL
Advogado : Proc. NILTON MARQUES RIBEIRO
Reu..... : RA IND/ E COM/ DE ABRASIVOS LTDA
Advogado : SP157519 - VIVIANI LOPES MONTUORI
Vara..... : 2ª vara

Processso : 1999.61.14.000242-7
Classe .. : 99 - EXECUCAO FISCAL
Autor.... : FAZENDA NACIONAL
Advogado : Proc. NILTON MARQUES RIBEIRO
Reu..... : RESTAURANTE SAO JUDAS TADEU LTDA
Advogado : SP142090 - SANDRA HELENA CAVALEIRO DE CAMARGO
Vara..... : 1ª vara

Processso : 1999.61.14.000412-6
Classe .. : 99 - EXECUCAO FISCAL
Autor.... : FAZENDA NACIONAL
Advogado : Proc. CARMELITA ISIDORA BARRETO S LEAL
Reu..... : ANCHIETA MATERIAIS ELETRICOS E HIDRAULICOS LTDA
Advogado : SP999999 - SEM ADVOGADO
Vara..... : 1ª vara

Processso : 1999.61.14.000419-9
Classe .. : 99 - EXECUCAO FISCAL
Autor.... : FAZENDA NACIONAL
Advogado : Proc. CARMELITA ISIDORA BARRETO S LEAL
Reu..... : IND/ DE METAIS KYOWA LTDA
Advogado : SP999999 - SEM ADVOGADO
Vara..... : 1ª vara

Processso : 1999.61.14.000434-5
Classe .. : 99 - EXECUCAO FISCAL
Autor.... : FAZENDA NACIONAL
Advogado : Proc. CARMELITA ISIDORA BARRETO S LEAL
Reu..... : EXAGERE CALCADOS E ACESSORIOS LTDA e Outro
Advogado : SP999999 - SEM ADVOGADO e outro
Vara..... : 1ª vara

Processso : 1999.61.14.000557-0
Classe .. : 99 - EXECUCAO FISCAL
Autor.... : FAZENDA NACIONAL
Advogado : Proc. JOSE ROBERTO SERTORIO
Reu..... : PRESSTECNICA INDUSTRIA E COMERCIO LTDA.
Advogado : SP034720 - VALDEMAR GEO LOPES
Vara..... : 3ª vara

Processso : 1999.61.14.000757-7
Classe .. : 99 - EXECUCAO FISCAL
Autor.... : FAZENDA NACIONAL
Advogado : Proc. CARMELITA ISIDORA BARRETO S LEAL
Reu..... : GRAFICA JOIA LTDA
Advogado : SP999999 - SEM ADVOGADO
Vara..... : 2ª vara

Processso : 1999.61.14.002130-6
Classe .. : 99 - EXECUCAO FISCAL
Autor.... : FAZENDA NACIONAL
Advogado : Proc. CARMELITA ISIDORA BARRETO S LEAL
Reu..... : NILSON BARRANTES e Outro
Advogado : SP162608 - GEORGE AUGUSTO LEMOS NOZIMA
Vara..... : 1ª vara

Processso : 1999.61.14.002144-6
Classe .. : 99 - EXECUCAO FISCAL
Autor.... : FAZENDA NACIONAL
Advogado : Proc. CARMELITA ISIDORA BARRETO S LEAL
Reu..... : MIKRO METAIS COMERCIAL LTDA
Advogado : SP999999 - SEM ADVOGADO
Vara..... : 1ª vara

Processso : 1999.61.14.002218-9
Classe .. : 99 - EXECUCAO FISCAL
Autor.... : FAZENDA NACIONAL
Advogado : Proc. CARMELITA ISIDORA BARRETO S LEAL
Reu..... : MULT MONTAGENS MECANICAS E INSTALACOES INDUSTRIAIS L
Advogado : SP103918 - JOAO BATISTA TAMASSIA SANTOS
Vara..... : 2ª vara

Processso : 1999.61.14.002701-1
Classe .. : 99 - EXECUCAO FISCAL
Autor.... : FAZENDA NACIONAL
Advogado : Proc. CARMELITA ISIDORA BARRETO S LEAL
Reu..... : SELCO VEDACOES DINAMICAS LTDA
Advogado : SP122586 - ANDRE LUIZ CANTARINI
Vara..... : 2ª vara

Processso : 1999.61.14.003053-8
Classe .. : 99 - EXECUCAO FISCAL
Autor.... : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
Advogado : Proc. ROSELI SANTOS PATRAO
Reu..... : INTERCAM CORRETORA DE CAMBIO S/A
Advogado : SP096539 - JANDIR JOSE DALLE LUCCA
Vara..... : 1ª vara

Processso : 1999.61.14.003178-6
Classe .. : 99 - EXECUCAO FISCAL
Autor.... : FAZENDA NACIONAL
Advogado : Proc. CARMELITA ISIDORA BARRETO S LEAL
Reu..... : PULSAR INFORMATICA LTDA
Advogado : SP999999 - SEM ADVOGADO
Vara..... : 1ª vara

Processso : 1999.61.14.004096-9
Classe .. : 99 - EXECUCAO FISCAL
Autor.... : FAZENDA NACIONAL
Advogado : Proc. NILTON MARQUES RIBEIRO
Reu..... : RELUSTRES COM/ DE LUSTRES LTDA ME
Advogado : SP999999 - SEM ADVOGADO
Vara..... : 1ª vara

Processso : 1999.61.14.004108-1
Classe .. : 99 - EXECUCAO FISCAL
Autor.... : FAZENDA NACIONAL
Advogado : Proc. NILTON MARQUES RIBEIRO
Reu..... : POSTO DE SERVICOS TERRA NOVA LTDA
Advogado : SP999999 - SEM ADVOGADO
Vara..... : 2ª vara

Processso : 1999.61.14.004110-0
Classe .. : 99 - EXECUCAO FISCAL
Autor.... : FAZENDA NACIONAL
Advogado : Proc. NILTON MARQUES RIBEIRO
Reu..... : RELUSTRES COM/ DE LUSTRES LTDA ME
Advogado : SP999999 - SEM ADVOGADO
Vara..... : 1ª vara

Processso : 1999.61.14.004332-6
Classe .. : 99 - EXECUCAO FISCAL
Autor.... : FAZENDA NACIONAL
Advogado : Proc. CARMELITA ISIDORA BARRETO S LEAL
Reu..... : MANOEL MARTINS HENRIQUES
Advogado : SP999999 - SEM ADVOGADO
Vara..... : 1ª vara

Processso : 1999.61.14.004924-9
Classe .. : 99 - EXECUCAO FISCAL
Autor.... : FAZENDA NACIONAL
Advogado : Proc. NILTON MARQUES RIBEIRO
Reu..... : ANTONIO MARTINS MENDES
Advogado : SP032788 - MARIA CRISTINA APARECIDA DE SOUZA FIGUEIREDO HADDAD
Vara..... : 2ª vara

Processso : 1999.61.14.005698-9
Classe .. : 99 - EXECUCAO FISCAL
Autor.... : FAZENDA NACIONAL
Advogado : Proc. CARMELITA ISIDORA BARRETO S LEAL
Reu..... : IND/ E COM/ UNIVERSAL LTDA
Advogado : SP019266 - AYRSON CARLOS DO NASCIMENTO
Vara..... : 1ª vara

Processso : 1999.61.14.006167-5
Classe .. : 99 - EXECUCAO FISCAL
Autor.... : FAZENDA NACIONAL
Advogado : Proc. ALEXANDRE CARNEVALI DA SILVA
Reu..... : CACHOPA MODAS E CONFECÇÕES LTDA
Advogado : SP055238 - IARA MARIA ROCHA CERVEIRA
Vara..... : 2ª vara

Processso : 1999.61.14.006526-7
Classe .. : 99 - EXECUCAO FISCAL
Autor.... : FAZENDA NACIONAL
Advogado : Proc. NILTON MARQUES RIBEIRO
Reu..... : HELEMI TRANSPORTADORA TURISTICA LTDA
Advogado : SP999999 - SEM ADVOGADO
Vara..... : 1ª vara

Processso : 1999.61.14.006624-7
Classe .. : 99 - EXECUCAO FISCAL
Autor.... : FAZENDA NACIONAL
Advogado : Proc. CARMELITA ISIDORA BARRETO S LEAL
Reu..... : BACARDI MARTINI DO BRASIL INDUSTRIA E COMERCIO LTDA
Advogado : SP142011 - RENATA SAVIANO AL MAKUL
Vara..... : 3ª vara

Processso : 1999.61.14.006642-9
Classe .. : 99 - EXECUCAO FISCAL
Autor.... : FAZENDA NACIONAL
Advogado : Proc. ALEXANDRE CARNEVALI DA SILVA
Reu..... : RESTCO COM/ DE ALIMENTOS S/A
Advogado : SP114778 - ARTURO COSTAS ARAUCO JUNIOR
Vara..... : 2ª vara

Processso : 1999.61.14.006702-1
Classe .. : 99 - EXECUCAO FISCAL
Autor.... : FAZENDA NACIONAL
Advogado : Proc. NILTON MARQUES RIBEIRO
Reu..... : DETROIT CORRETORA E ADMINISTRADORA DE SEGUROS LTDA
Advogado : SP999999 - SEM ADVOGADO e outro
Vara..... : 2ª vara

Processso : 1999.61.14.006818-9
Classe .. : 99 - EXECUCAO FISCAL
Autor.... : FAZENDA NACIONAL
Advogado : Proc. NILTON MARQUES RIBEIRO
Reu..... : ESTEMA TRANSPORTES LTDA
Advogado : SP999999 - SEM ADVOGADO
Vara..... : 2ª vara

Processso : 1999.61.14.007468-2
Classe .. : 99 - EXECUCAO FISCAL
Autor.... : CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRON
Advogado : SP119472 - SILVIA CRISTINA MARTINS
Reu..... : DEVANIL MELO BAMBACINI
Advogado : SP999999 - SEM ADVOGADO
Vara..... : 1ª vara

Processso : 1999.61.14.007486-4
Classe .. : 99 - EXECUCAO FISCAL
Autor.... : CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRON
Advogado : SP119472 - SILVIA CRISTINA MARTINS
Reu..... : JEAN SIDERATOS
Advogado : SP999999 - SEM ADVOGADO
Vara..... : 1ª vara

Processso : 1999.61.14.007522-4
Classe .. : 99 - EXECUCAO FISCAL
Autor.... : CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRON
Advogado : SP119472 - SILVIA CRISTINA MARTINS
Reu..... : NELSON JUNITI KAWASHITA
Advogado : SP999999 - SEM ADVOGADO
Vara..... : 1ª vara

Processso : 1999.61.14.007524-8
Classe .. : 99 - EXECUCAO FISCAL
Autor.... : CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRON
Advogado : SP043176 - SONIA MARIA MORANDI M DE SOUZA
Reu..... : MONICA SAYURY ISHIBASHI
Advogado : SP999999 - SEM ADVOGADO
Vara..... : 2ª vara

Processso : 1999.61.14.007530-3
Classe .. : 99 - EXECUCAO FISCAL
Autor.... : CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRON
Advogado : SP119472 - SILVIA CRISTINA MARTINS
Reu..... : ANTONIO MARCELINO LEITE
Advogado : SP999999 - SEM ADVOGADO
Vara..... : 1ª vara

Processso : 2000.61.14.001567-0
Classe .. : 99 - EXECUCAO FISCAL
Autor.... : FAZENDA NACIONAL
Advogado : Proc. NILTON MARQUES RIBEIRO
Reu..... : BAGI ARTES GRAFICAS LTDA
Advogado : SP999999 - SEM ADVOGADO
Vara..... : 2ª vara

Processso : 2000.61.14.001767-8
Classe .. : 99 - EXECUCAO FISCAL
Autor.... : FAZENDA NACIONAL
Advogado : Proc. NILTON MARQUES RIBEIRO
Reu..... : RESTCO COM DE ALIMENTOS LTDA
Advogado : SP109676 - MARCIA MARTINS MIGUEL HELITO
Vara..... : 1ª vara

Processso : 2000.61.14.001912-2
Classe .. : 99 - EXECUCAO FISCAL
Autor.... : FAZENDA NACIONAL
Advogado : Proc. NILTON MARQUES RIBEIRO
Reu..... : PAES MENDONCA S/A
Advogado : SP067275 - CLEDSON CRUZ e outro
Vara..... : 2ª vara

Processso : 2000.61.14.002418-0
Classe .. : 99 - EXECUCAO FISCAL
Autor.... : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
Advogado : Proc. ROSELI SANTOS PATRAO
Reu..... : AUTO POSTO MAUER LTDA
Advogado : SP186123 - ANA LÚCIA BORGES DE OLIVEIRA TIBURCIO
Vara..... : 2ª vara

Processso : 2000.61.14.002611-4
Classe .. : 99 - EXECUCAO FISCAL
Autor.... : FAZENDA NACIONAL
Advogado : Proc. NILTON MARQUES RIBEIRO
Reu..... : SELLINVEST DO BRASIL S/A - MASSA FALIDA
Advogado : SP091070 - JOSE DE MELLO e outros
Vara..... : 1ª vara

Processso : 2000.61.14.005471-7
Classe .. : 99 - EXECUCAO FISCAL
Autor.... : FAZENDA NACIONAL/CEF
Advogado : Proc. ALEXANDRE CARNEVALI DA SILVA
Reu..... : REGIS DE SOUZA
Advogado : SP999999 - SEM ADVOGADO e outro
Vara..... : 2ª vara

Processso : 2000.61.14.005631-3
Classe .. : 99 - EXECUCAO FISCAL
Autor.... : FAZENDA NACIONAL
Advogado : Proc. NILTON MARQUES RIBEIRO
Reu..... : JRVM INSTRUTORES E CONSULTORES ASSOCIADOS S/C LTDA
Advogado : SP999999 - SEM ADVOGADO
Vara..... : 1ª vara

Processso : 2000.61.14.005683-0
Classe .. : 99 - EXECUCAO FISCAL
Autor.... : FAZENDA NACIONAL
Advogado : Proc. NILTON MARQUES RIBEIRO
Reu..... : AUTO POSTO ML LIMITADA
Advogado : SP999999 - SEM ADVOGADO
Vara..... : 1ª vara

Processso : 2000.61.14.005745-7
Classe .. : 99 - EXECUCAO FISCAL
Autor.... : FAZENDA NACIONAL
Advogado : Proc. CARMELITA ISIDORA BARRETO S LEAL
Reu..... : POSTO DE SERVICOS ORIENTE LTDA
Advogado : SP999999 - SEM ADVOGADO
Vara..... : 1ª vara

Processso : 2000.61.14.006061-4
Classe .. : 99 - EXECUCAO FISCAL
Autor.... : FAZENDA NACIONAL
Advogado : Proc. CARMELITA ISIDORA BARRETO S LEAL
Reu..... : OPTICA SOLARIUM LTDA
Advogado : SP999999 - SEM ADVOGADO
Vara..... : 1ª vara

Processso : 2000.61.14.006384-6
Classe .. : 99 - EXECUCAO FISCAL
Autor.... : FAZENDA NACIONAL/CEF
Advogado : SP090980 - NILTON CICERO DE VASCONCELOS
Reu..... : ARTEFATOS MODELACAO E FERRAMENTARIA LTDA ME e Outros
Advogado : SP999999 - SEM ADVOGADO
Vara..... : 1ª vara

Processso : 2000.61.14.006655-0
Classe .. : 99 - EXECUCAO FISCAL
Autor.... : FAZENDA NACIONAL
Advogado : Proc. CARMELITA ISIDORA BARRETO S LEAL
Reu..... : HAGE COM/ E CONFECOES LTDA-ME e Outros
Advogado : SP158704 - CARLA MARIA ALMEIDA SEGURO
Vara..... : 1ª vara

Processso : 2000.61.14.006861-3
Classe .. : 99 - EXECUCAO FISCAL
Autor.... : FAZENDA NACIONAL
Advogado : Proc. CARMELITA ISIDORA BARRETO S LEAL
Reu..... : TRANS NEW ABC TRANSPORTADORA LTDA
Advogado : SP177497 - RENATA JARRETA DE OLIVEIRA
Vara..... : 1ª vara

Processso : 2000.61.14.006911-3
Classe .. : 99 - EXECUCAO FISCAL
Autor.... : FAZENDA NACIONAL
Advogado : Proc. CARMELITA ISIDORA BARRETO S LEAL
Reu..... : ATLANTAS IND/ E COM/ DE CONFECOES LTDA
Advogado : SP999999 - SEM ADVOGADO
Vara..... : 1ª vara

Processso : 2000.61.14.007066-8
Classe .. : 99 - EXECUCAO FISCAL
Autor.... : FAZENDA NACIONAL
Advogado : Proc. CARMELITA ISIDORA BARRETO S LEAL
Reu..... : MAGDA REPRESENTACOES S/C LTDA
Advogado : SP999999 - SEM ADVOGADO
Vara..... : 1ª vara

Processso : 2000.61.14.007291-4
Classe .. : 99 - EXECUCAO FISCAL
Autor.... : FAZENDA NACIONAL
Advogado : Proc. CARMELITA ISIDORA BARRETO S LEAL
Reu..... : O PONTO DAS TINTAS LTDA
Advogado : SP999999 - SEM ADVOGADO
Vara..... : 1ª vara

Processso : 2000.61.14.007703-1
Classe .. : 99 - EXECUCAO FISCAL
Autor.... : FAZENDA NACIONAL
Advogado : Proc. CARMELITA ISIDORA BARRETO S LEAL
Reu..... : TRANS NEW ABC TRANSPORTADORA LTDA e SERGIO FERNANDES
Advogado : SP177497 - RENATA JARRETA DE OLIVEIRA
Vara..... : 1ª vara

Processso : 2000.61.14.007710-9
Classe .. : 99 - EXECUCAO FISCAL
Autor.... : FAZENDA NACIONAL
Advogado : Proc. CARMELITA ISIDORA BARRETO S LEAL
Reu..... : TRANS NEW ABC TRANSPORTADORA LTDA
Advogado : SP177497 - RENATA JARRETA DE OLIVEIRA
Vara..... : 1ª vara

Processo : 2000.61.14.007984-2
Classe .. : 99 - EXECUCAO FISCAL
Autor.... : CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE SAO PAULO
Advogado : SP017580 - BELFORT PERES MARQUES e outro
Reu..... : WAGNER VILLAR
Advogado : SP999999 - SEM ADVOGADO
Vara..... : 1ª vara

Processo : 2000.61.14.008130-7
Classe .. : 99 - EXECUCAO FISCAL
Autor.... : FAZENDA NACIONAL
Advogado : Proc. CARMELITA ISIDORA BARRETO S LEAL
Reu..... : CHIPAA REPRESENTACOES COMERCIAIS LTDA
Advogado : SP105077 - ROBERTO PEREIRA GONCALVES
Vara..... : 1ª vara

Processo : 2000.61.14.008139-3
Classe .. : 99 - EXECUCAO FISCAL
Autor.... : FAZENDA NACIONAL
Advogado : Proc. CARMELITA ISIDORA BARRETO S LEAL
Reu..... : BCAA AUTOMACAO LTDA
Advogado : SP146601 - MANOEL MATIAS FAUSTO
Vara..... : 1ª vara

Processo : 2000.61.14.008761-9
Classe .. : 99 - EXECUCAO FISCAL
Autor.... : FAZENDA NACIONAL
Advogado : Proc. CARMELITA ISIDORA BARRETO S LEAL
Reu..... : GARBIN & STAHLSCMIDT IMOBILIARIA ADMINSTRACAO CS L
Advogado : SP999999 - SEM ADVOGADO
Vara..... : 1ª vara

Processo : 2000.61.14.008771-1
Classe .. : 99 - EXECUCAO FISCAL
Autor.... : FAZENDA NACIONAL
Advogado : Proc. CARMELITA ISIDORA BARRETO S LEAL
Reu..... : BATTISTIN TURISMO LTDA
Advogado : SP153878 - HUGO LUIZ TOCHETTO
Vara..... : 1ª vara

Processo : 2000.61.14.008826-0
Classe .. : 99 - EXECUCAO FISCAL
Autor.... : FAZENDA NACIONAL
Advogado : Proc. CARMELITA ISIDORA BARRETO S LEAL
Reu..... : AUTO POSTO M M D C LTDA
Advogado : SP999999 - SEM ADVOGADO
Vara..... : 1ª vara

Processo : 2000.61.14.008952-5
Classe .. : 99 - EXECUCAO FISCAL
Autor.... : FAZENDA NACIONAL
Advogado : Proc. CARMELITA ISIDORA BARRETO S LEAL
Reu..... : ALPES FERRAMENTARIA INDUSTRIA E COMERCIO LTDA
Advogado : SP999999 - SEM ADVOGADO
Vara..... : 3ª vara

Processo : 2000.61.14.009381-4
Classe .. : 99 - EXECUCAO FISCAL
Autor.... : CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRON
Advogado : SP043176 - SONIA MARIA MORANDI M DE SOUZA
Reu..... : PAULO FERNANDO MARTINS MACHADO
Advogado : SP999999 - SEM ADVOGADO
Vara..... : 1ª vara

Processo : 2000.61.14.009392-9
Classe .. : 99 - EXECUCAO FISCAL
Autor.... : CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRON
Advogado : SP043176 - SONIA MARIA MORANDI M DE SOUZA
Reu..... : ROMEU TRESINARI
Advogado : SP999999 - SEM ADVOGADO
Vara..... : 1ª vara

Processo : 2000.61.14.009448-0
Classe .. : 99 - EXECUCAO FISCAL
Autor.... : FAZENDA NACIONAL
Advogado : Proc. CARMELITA ISIDORA BARRETO S LEAL
Reu..... : CURTA METRAGEM ROUPAS E ACESSORIOS LTDA ME e Outro
Advogado : SP999999 - SEM ADVOGADO e outro
Vara..... : 1ª vara

Processo : 2000.61.14.009796-0
Classe .. : 99 - EXECUCAO FISCAL
Autor.... : CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRON
Advogado : SP043176 - SONIA MARIA MORANDI M DE SOUZA
Reu..... : JOAO HENRIQUE CARNIER DE CAMPOS
Advogado : SP999999 - SEM ADVOGADO
Vara..... : 1ª vara

Processo : 2000.61.14.009818-6
Classe .. : 99 - EXECUCAO FISCAL
Autor.... : CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRON
Advogado : SP043176 - SONIA MARIA MORANDI M DE SOUZA
Reu..... : JOSE DEGMAR DE ALMEIDA
Advogado : SP999999 - SEM ADVOGADO
Vara..... : 1ª vara

Processo : 2000.61.14.009851-4
Classe .. : 99 - EXECUCAO FISCAL
Autor.... : FAZENDA NACIONAL
Advogado : Proc. CARMELITA ISIDORA BARRETO S LEAL
Reu..... : SACHS AUTOMOTIVE BRASIL LTDA
Advogado : SP999999 - SEM ADVOGADO
Vara..... : 1ª vara

Processo : 2000.61.14.009960-9
Classe .. : 99 - EXECUCAO FISCAL
Autor.... : FAZENDA NACIONAL
Advogado : Proc. CARMELITA ISIDORA BARRETO S LEAL
Reu..... : GKC IND/ METALURGICA LTDA
Advogado : SP999999 - SEM ADVOGADO
Vara..... : 1ª vara

Processso : 2000.61.14.010405-8
Classe .. : 99 - EXECUCAO FISCAL
Autor.... : FAZENDA NACIONAL
Advogado : Proc. CARMELITA ISIDORA BARRETO S LEAL
Reu..... : ALOISE E JOAQUIM S/C LTDA
Advogado : SP999999 - SEM ADVOGADO
Vara..... : 1ª vara

Processso : 2000.61.14.010450-2
Classe .. : 99 - EXECUCAO FISCAL
Autor.... : FAZENDA NACIONAL
Advogado : Proc. CARMELITA ISIDORA BARRETO S LEAL
Reu..... : PULSAR INFORMATICA LTDA
Advogado : SP999999 - SEM ADVOGADO
Vara..... : 1ª vara

Processso : 2000.61.14.010506-3
Classe .. : 99 - EXECUCAO FISCAL
Autor.... : FAZENDA NACIONAL
Advogado : Proc. CARMELITA ISIDORA BARRETO S LEAL
Reu..... : ANA MARIA CARONE
Advogado : SP999999 - SEM ADVOGADO
Vara..... : 1ª vara

Processso : 2000.61.14.010551-8
Classe .. : 99 - EXECUCAO FISCAL
Autor.... : FAZENDA NACIONAL
Advogado : Proc. CARMELITA ISIDORA BARRETO S LEAL
Reu..... : NEUSA MARIA MOURA GARCIA
Advogado : SP168260 - ONIVALDO MASSON SOARES
Vara..... : 1ª vara

Processso : 2000.61.14.010616-0
Classe .. : 99 - EXECUCAO FISCAL
Autor.... : CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM - COREN/SP
Advogado : SP130534 - CESAR AKIO FURUKAWA
Reu..... : EVA MARTINS SPASSAPAM
Advogado : SP999999 - SEM ADVOGADO
Vara..... : 1ª vara

Processso : 2001.61.14.000624-7
Classe .. : 99 - EXECUCAO FISCAL
Autor.... : CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE SAO PAULO
Advogado : SP120995 - JUAN GUILLERMO STEINSTRASSER NUNEZ e outro
Reu..... : EDGAR ALOMIA ARCE
Advogado : SP999999 - SEM ADVOGADO
Vara..... : 1ª vara

Processso : 2001.61.14.000972-8
Classe .. : 99 - EXECUCAO FISCAL
Autor.... : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
Advogado : Proc. CARMELITA ISIDORA BARRETO S LEAL
Reu..... : IND/ E COM/ DE MOVEIS E ESTOFADOS SAO JOSE LTDA
Advogado : SP999999 - SEM ADVOGADO
Vara..... : 2ª vara

Processo : 2001.61.14.000988-1
Classe .. : 99 - EXECUCAO FISCAL
Autor.... : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
Advogado : Proc. YARA SANTOS PEREIRA
Reu..... : AUTO MECANICA LUSO BRASILEIRA LTDA
Advogado : SP999999 - SEM ADVOGADO
Vara..... : 2ª vara

Processo : 2001.61.14.002437-7
Classe .. : 99 - EXECUCAO FISCAL
Autor.... : CONSELHO REGIONAL DE ECONOMIA EM SAO PAULO
Advogado : SP170112 - ANDRÉA MARINO DE CARVALHO
Reu..... : CARLOS ALBERTO TORTOZA
Advogado : SP999999 - SEM ADVOGADO
Vara..... : 1ª vara

Processo : 2001.61.14.002714-7
Classe .. : 99 - EXECUCAO FISCAL
Autor.... : FAZENDA NACIONAL
Advogado : Proc. NILTON MARQUES RIBEIRO
Reu..... : LORENCINI ENGENHARIA DESENVOLVIMENTO E SERVICOS LTDA
Advogado : SP999999 - SEM ADVOGADO
Vara..... : 1ª vara

Processo : 2001.61.14.002788-3
Classe .. : 99 - EXECUCAO FISCAL
Autor.... : CONSELHO REGIONAL DE QUIMICA - CRQ
Advogado : SP116579B - CATIA STELLIO SASHIDA BALDUINO
Reu..... : ADILSON CONSTANTINO PICININI
Advogado : SP999999 - SEM ADVOGADO
Vara..... : 1ª vara

Processo : 2001.61.14.002892-9
Classe .. : 99 - EXECUCAO FISCAL
Autor.... : FAZENDA NACIONAL
Advogado : Proc. CARMELITA ISIDORA BARRETO S LEAL
Reu..... : AUTO POSTO DOIS AMIGOS LTDA
Advogado : SP186123 - ANA LÚCIA BORGES DE OLIVEIRA TIBURCIO e outro
Vara..... : 1ª vara

Processo : 2001.61.14.002894-2
Classe .. : 99 - EXECUCAO FISCAL
Autor.... : FAZENDA NACIONAL
Advogado : Proc. CARMELITA ISIDORA BARRETO S LEAL
Reu..... : AUTO POSTO DOIS AMIGOS LTDA
Advogado : SP186123 - ANA LÚCIA BORGES DE OLIVEIRA TIBURCIO e outro
Vara..... : 1ª vara

Processo : 2001.61.14.003732-3
Classe .. : 99 - EXECUCAO FISCAL
Autor.... : CONSELHO REGIONAL DE ECONOMIA EM SAO PAULO
Advogado : SP170112 - ANDRÉA MARINO DE CARVALHO
Reu..... : ALDOMIR HELIO FERNANDES
Advogado : SP999999 - SEM ADVOGADO
Vara..... : 1ª vara

Processso : 2001.61.14.003733-5
Classe .. : 99 - EXECUCAO FISCAL
Autor.... : CONSELHO REGIONAL DE ECONOMIA EM SAO PAULO
Advogado : SP170112 - ANDRÉA MARINO DE CARVALHO
Reu..... : SANDRA DA SILVA STURNICH
Advogado : SP999999 - SEM ADVOGADO
Vara..... : 1ª vara

Processso : 2001.61.14.004218-5
Classe .. : 99 - EXECUCAO FISCAL
Autor.... : CONSELHO REGIONAL DE ECONOMIA EM SAO PAULO
Advogado : SP170112 - ANDRÉA MARINO DE CARVALHO
Reu..... : JULIANO LUGLI SARTORIO
Advogado : SP999999 - SEM ADVOGADO
Vara..... : 1ª vara

Processso : 2001.61.14.004588-5
Classe .. : 99 - EXECUCAO FISCAL
Autor.... : CONSELHO REGIONAL DE PSICOLOGIA
Advogado : SP118180 - CARLOS GABRIEL TARTUCE JUNIOR
Reu..... : JORGE CARLOS SILVEIRA DUARTE
Advogado : SP999999 - SEM ADVOGADO
Vara..... : 1ª vara

Processso : 2001.61.14.004665-8
Classe .. : 99 - EXECUCAO FISCAL
Autor.... : CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRON
Advogado : SP043176 - SONIA MARIA MORANDI M DE SOUZA
Reu..... : NIVALDO LEITAO MACHADO
Advogado : SP999999 - SEM ADVOGADO
Vara..... : 1ª vara

Processso : 2001.61.14.004667-1
Classe .. : 99 - EXECUCAO FISCAL
Autor.... : CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRON
Advogado : SP043176 - SONIA MARIA MORANDI M DE SOUZA
Reu..... : RENATO DA SILVA CORREA
Advogado : SP999999 - SEM ADVOGADO
Vara..... : 1ª vara

Processso : 2002.61.14.000285-4
Classe .. : 99 - EXECUCAO FISCAL
Autor.... : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
Advogado : Proc. ELAINE CATARINA BLUMTRITT GOLTL
Reu..... : POSITANO IND/ E COM/ DE MOVEIS LTDA e Outros
Advogado : SP031064 - ALVARO DE AZEVEDO MARQUES JUNIOR
Vara..... : 2ª vara

Processso : 2002.61.14.000510-7
Classe .. : 99 - EXECUCAO FISCAL
Autor.... : FAZENDA NACIONAL
Advogado : Proc. CARMELITA ISIDORA BARRETO S LEAL
Reu..... : ALMED DO BRASIL MERCANTIL LTDA
Advogado : SP999999 - SEM ADVOGADO
Vara..... : 1ª vara

Processso : 2002.61.14.000552-1
Classe .. : 99 - EXECUCAO FISCAL
Autor.... : FAZENDA NACIONAL
Advogado : Proc. CARMELITA ISIDORA BARRETO S LEAL
Reu..... : ALMED DO BRASIL MERCANTIL LTDA
Advogado : SP999999 - SEM ADVOGADO
Vara..... : 1ª vara

Processso : 2002.61.14.000876-5
Classe .. : 99 - EXECUCAO FISCAL
Autor.... : FAZENDA NACIONAL
Advogado : Proc. CARMELITA ISIDORA BARRETO S LEAL
Reu..... : MAMUTEX TEXTIL LTDA.
Advogado : SP176371 - QUEILA SIMONE RODRIGUES DA SILVA
Vara..... : 1ª vara

Processso : 2002.61.14.000877-7
Classe .. : 99 - EXECUCAO FISCAL
Autor.... : FAZENDA NACIONAL
Advogado : Proc. CARMELITA ISIDORA BARRETO S LEAL
Reu..... : MAMUTEX TEXTIL LTDA.
Advogado : SP176371 - QUEILA SIMONE RODRIGUES DA SILVA
Vara..... : 1ª vara

Processso : 2002.61.14.000896-0
Classe .. : 99 - EXECUCAO FISCAL
Autor.... : FAZENDA NACIONAL
Advogado : Proc. CELIA REGINA DE LIMA
Reu..... : SORELLA COMERCIO DE ARTIGOS DO VESTUARIO LTDA
Advogado : SP185979 - WELLINGTON PEREIRA ARAUJO
Vara..... : 2ª vara

Processso : 2002.61.14.000982-4
Classe .. : 99 - EXECUCAO FISCAL
Autor.... : FAZENDA NACIONAL
Advogado : Proc. CELIA REGINA DE LIMA
Reu..... : SORELLA COMERCIO DE ARTIGOS DO VESTUARIO LTDA
Advogado : SP185979 - WELLINGTON PEREIRA ARAUJO
Vara..... : 2ª vara

Processso : 2002.61.14.002185-0
Classe .. : 99 - EXECUCAO FISCAL
Autor.... : FAZENDA NACIONAL
Advogado : Proc. CELIA REGINA DE LIMA
Reu..... : SORELLA COMERCIO DE ARTIGOS DO VESTUARIO LTDA
Advogado : SP185979 - WELLINGTON PEREIRA ARAUJO
Vara..... : 2ª vara

Processso : 2002.61.14.002186-1
Classe .. : 99 - EXECUCAO FISCAL
Autor.... : FAZENDA NACIONAL
Advogado : Proc. CELIA REGINA DE LIMA
Reu..... : SORELLA COMERCIO DE ARTIGOS DO VESTUARIO LTDA
Advogado : SP185979 - WELLINGTON PEREIRA ARAUJO
Vara..... : 2ª vara

Processso : 2002.61.14.002687-1
Classe .. : 99 - EXECUCAO FISCAL
Autor.... : COMISSAO DE VALORES MOBILIARIOS
Advogado : SP999999 - SEM ADVOGADO
Reu..... : TRANSAUTO TRANSPORTES ESPECIALIZADOS DE AUTOMOVEIS S/
Advogado : SP999999 - SEM ADVOGADO
Vara..... : 1ª vara

Processso : 2002.61.14.002749-8
Classe .. : 99 - EXECUCAO FISCAL
Autor.... : FAZENDA NACIONAL
Advogado : Proc. NILTON MARQUES RIBEIRO
Reu..... : JORLY INDUSTRIA E COMERCIO DE MOVEIS ESTOFADOS LTDA
Advogado : SP999999 - SEM ADVOGADO
Vara..... : 1ª vara

Processso : 2002.61.14.002783-8
Classe .. : 99 - EXECUCAO FISCAL
Autor.... : FAZENDA NACIONAL
Advogado : Proc. NILTON MARQUES RIBEIRO
Reu..... : LUIZ BRUNO DE SOUZA
Advogado : SP999999 - SEM ADVOGADO
Vara..... : 1ª vara

Processso : 2002.61.14.002821-1
Classe .. : 99 - EXECUCAO FISCAL
Autor.... : FAZENDA NACIONAL
Advogado : Proc. NILTON MARQUES RIBEIRO
Reu..... : BWU VIDEO S A
Advogado : SP124272 - CARLOS AUGUSTO PINTO DIAS
Vara..... : 1ª vara

Processso : 2002.61.14.002943-4
Classe .. : 99 - EXECUCAO FISCAL
Autor.... : FAZENDA NACIONAL
Advogado : Proc. NILTON MARQUES RIBEIRO
Reu..... : PARIZ E GALHARDO SUPRIMENTOS AUTOMOTIVOS LTDA
Advogado : SP999999 - SEM ADVOGADO
Vara..... : 1ª vara

Processso : 2002.61.14.002949-5
Classe .. : 99 - EXECUCAO FISCAL
Autor.... : FAZENDA NACIONAL
Advogado : Proc. NILTON MARQUES RIBEIRO
Reu..... : PUEBLA COMERCIO DE EMBALAGENS DESCARTAVEIS LTDA ME
Advogado : SP999999 - SEM ADVOGADO
Vara..... : 1ª vara

Processso : 2002.61.14.002974-4
Classe .. : 99 - EXECUCAO FISCAL
Autor.... : FAZENDA NACIONAL
Advogado : Proc. NILTON MARQUES RIBEIRO
Reu..... : EMISFARMA DISTRIBUIDORA FARMACEUTICA LTDA
Advogado : SP999999 - SEM ADVOGADO
Vara..... : 1ª vara

Processo : 2002.61.14.002978-1
Classe .. : 99 - EXECUCAO FISCAL
Autor.... : FAZENDA NACIONAL
Advogado : Proc. NILTON MARQUES RIBEIRO
Reu..... : TRANSPORTADORA FANTINATI LTDA
Advogado : SP999999 - SEM ADVOGADO
Vara..... : 1ª vara

Processo : 2002.61.14.002997-5
Classe .. : 99 - EXECUCAO FISCAL
Autor.... : FAZENDA NACIONAL
Advogado : Proc. NILTON MARQUES RIBEIRO
Reu..... : PARIZ E GALHARDO SUPRIMENTOS AUTOMOTIVOS LTDA
Advogado : SP999999 - SEM ADVOGADO
Vara..... : 1ª vara

Processo : 2002.61.14.003013-8
Classe .. : 99 - EXECUCAO FISCAL
Autor.... : FAZENDA NACIONAL
Advogado : Proc. NILTON MARQUES RIBEIRO
Reu..... : BEMTEVI TRANSPORTES LTDA.
Advogado : SP999999 - SEM ADVOGADO
Vara..... : 1ª vara

Processo : 2002.61.14.003409-0
Classe .. : 99 - EXECUCAO FISCAL
Autor.... : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
Advogado : Proc. ROSELI SANTOS PATRAO
Reu..... : DANFER INDUSTRIA MECANICA LTDA e Outros
Advogado : SP999999 - SEM ADVOGADO
Vara..... : 1ª vara

Processo : 2002.61.14.003944-0
Classe .. : 99 - EXECUCAO FISCAL
Autor.... : CONSELHO REGIONAL DE BIOMEDICINA - CRBM
Advogado : SP098747 - GILSON MARCOS DE LIMA
Reu..... : CITOLAB S/C LTDA
Advogado : SP999999 - SEM ADVOGADO
Vara..... : 2ª vara

Processo : 2002.61.14.004308-0
Classe .. : 99 - EXECUCAO FISCAL
Autor.... : FAZENDA NACIONAL
Advogado : Proc. CARMELITA ISIDORA BARRETO S LEAL
Reu..... : DELLA VIA - CORRETORA DE SEGUROS LTDA.
Advogado : SP999999 - SEM ADVOGADO
Vara..... : 1ª vara

Processo : 2002.61.14.004338-8
Classe .. : 99 - EXECUCAO FISCAL
Autor.... : FAZENDA NACIONAL
Advogado : Proc. NILTON MARQUES RIBEIRO
Reu..... : ROSSI CORRETAGENS DE SEGUROS LTDA
Advogado : SP999999 - SEM ADVOGADO
Vara..... : 1ª vara

Processso : 2002.61.14.004686-9
Classe .. : 99 - EXECUCAO FISCAL
Autor.... : CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRON
Advogado : SP999997 - ADV NAO CADASTRADO
Reu..... : SULZER BRASIL S/A
Advogado : SP999999 - SEM ADVOGADO
Vara..... : 1ª vara

Processso : 2002.61.14.004904-4
Classe .. : 99 - EXECUCAO FISCAL
Autor.... : FAZENDA NACIONAL/CEF
Advogado : SP057005 - MARIA ALICE FERREIRA BERTOLDI
Reu..... : SOPLAST PLASTICOS SOPRADOS LTDA
Advogado : SP175296 - JULIANA DE OLIVEIRA DINIZ
Vara..... : 1ª vara

Processso : 2002.61.14.005519-6
Classe .. : 99 - EXECUCAO FISCAL
Autor.... : CONSELHO REGIONAL DE PSICOLOGIA
Advogado : SP115311 - MARCELO DELCHIARO
Reu..... : IVETE SOARES DE SOUZA
Advogado : SP999999 - SEM ADVOGADO
Vara..... : 2ª vara

Processso : 2002.61.14.005522-6
Classe .. : 99 - EXECUCAO FISCAL
Autor.... : CONSELHO REGIONAL DE PSICOLOGIA
Advogado : SP115311 - MARCELO DELCHIARO
Reu..... : JOSE ANTONIO DA SILVA
Advogado : SP999999 - SEM ADVOGADO
Vara..... : 1ª vara

Processso : 2002.61.14.005523-8
Classe .. : 99 - EXECUCAO FISCAL
Autor.... : CONSELHO REGIONAL DE PSICOLOGIA
Advogado : SP115311 - MARCELO DELCHIARO
Reu..... : JOSE HENRIQUE GABRIEL
Advogado : SP999999 - SEM ADVOGADO
Vara..... : 2ª vara

Processso : 2002.61.14.005527-5
Classe .. : 99 - EXECUCAO FISCAL
Autor.... : CONSELHO REGIONAL DE PSICOLOGIA
Advogado : SP115311 - MARCELO DELCHIARO
Reu..... : ROSANGELA SIOLA
Advogado : SP999999 - SEM ADVOGADO
Vara..... : 1ª vara

Processso : 2002.61.14.005528-7
Classe .. : 99 - EXECUCAO FISCAL
Autor.... : CONSELHO REGIONAL DE PSICOLOGIA
Advogado : SP115311 - MARCELO DELCHIARO
Reu..... : ROSANA ALBOREDO MAGALHAES
Advogado : SP999999 - SEM ADVOGADO
Vara..... : 2ª vara

Processso : 2002.61.14.005543-3
Classe .. : 99 - EXECUCAO FISCAL
Autor.... : CONSELHO REGIONAL DE PSICOLOGIA
Advogado : SP115311 - MARCELO DELCHIARO
Reu..... : OLGA HATSUE YOKOYA
Advogado : SP999999 - SEM ADVOGADO
Vara..... : 1ª vara

Processso : 2002.61.14.005551-2
Classe .. : 99 - EXECUCAO FISCAL
Autor.... : CONSELHO REGIONAL DE PSICOLOGIA
Advogado : SP115311 - MARCELO DELCHIARO
Reu..... : MONICA TEIXEIRA PINTO
Advogado : SP999999 - SEM ADVOGADO
Vara..... : 1ª vara

Processso : 2002.61.14.005552-4
Classe .. : 99 - EXECUCAO FISCAL
Autor.... : CONSELHO REGIONAL DE PSICOLOGIA
Advogado : SP115311 - MARCELO DELCHIARO
Reu..... : NADIA FRANCHINI GARCIA
Advogado : SP999999 - SEM ADVOGADO
Vara..... : 2ª vara

Processso : 2002.61.14.005555-0
Classe .. : 99 - EXECUCAO FISCAL
Autor.... : CONSELHO REGIONAL DE PSICOLOGIA
Advogado : SP115311 - MARCELO DELCHIARO
Reu..... : MARIA DA GRACA PACO BARBIERI
Advogado : SP999999 - SEM ADVOGADO
Vara..... : 1ª vara

Processso : 2002.61.14.005574-3
Classe .. : 99 - EXECUCAO FISCAL
Autor.... : CONSELHO REGIONAL DE PSICOLOGIA
Advogado : SP115311 - MARCELO DELCHIARO
Reu..... : MAGALI DE CASTRO
Advogado : SP999999 - SEM ADVOGADO
Vara..... : 1ª vara

Processso : 2002.61.14.005577-9
Classe .. : 99 - EXECUCAO FISCAL
Autor.... : CONSELHO REGIONAL DE PSICOLOGIA
Advogado : SP115311 - MARCELO DELCHIARO
Reu..... : MARCIA BRITO OLIVEIRA ROMACHELLI
Advogado : SP999999 - SEM ADVOGADO
Vara..... : 1ª vara

Processso : 2002.61.14.005579-2
Classe .. : 99 - EXECUCAO FISCAL
Autor.... : CONSELHO REGIONAL DE PSICOLOGIA
Advogado : SP115311 - MARCELO DELCHIARO
Reu..... : MARCIA FURLAN RODRIGUES MARIN
Advogado : SP999999 - SEM ADVOGADO
Vara..... : 1ª vara

Processso : 2002.61.14.005581-0
Classe .. : 99 - EXECUCAO FISCAL
Autor.... : CONSELHO REGIONAL DE PSICOLOGIA
Advogado : SP115311 - MARCELO DELCHIARO
Reu..... : MARELI ADAME
Advogado : SP999999 - SEM ADVOGADO
Vara..... : 2ª vara

Processso : 2002.61.14.005582-2
Classe .. : 99 - EXECUCAO FISCAL
Autor.... : CONSELHO REGIONAL DE PSICOLOGIA
Advogado : SP115311 - MARCELO DELCHIARO
Reu..... : SUZETE FABRETTI MURARI
Advogado : SP999999 - SEM ADVOGADO
Vara..... : 1ª vara

Processso : 2002.61.14.005584-6
Classe .. : 99 - EXECUCAO FISCAL
Autor.... : CONSELHO REGIONAL DE PSICOLOGIA
Advogado : SP115311 - MARCELO DELCHIARO
Reu..... : TEODOLINDA MARIA BELLOTTO CURRALO
Advogado : SP999999 - SEM ADVOGADO
Vara..... : 2ª vara

Processso : 2002.61.14.005623-1
Classe .. : 99 - EXECUCAO FISCAL
Autor.... : FAZENDA NACIONAL
Advogado : Proc. CARMELITA ISIDORA BARRETO S LEAL
Reu..... : JOSE SAFRANY FILHO
Advogado : SP041048 - JOAO DOMINGUES
Vara..... : 1ª vara

Processso : 2002.61.14.005836-7
Classe .. : 99 - EXECUCAO FISCAL
Autor.... : CONSELHO REGIONAL DE PSICOLOGIA
Advogado : SP115311 - MARCELO DELCHIARO
Reu..... : ELIZABETE GONCALVES DANTAS
Advogado : SP999999 - SEM ADVOGADO
Vara..... : 2ª vara

Processso : 2002.61.14.005840-9
Classe .. : 99 - EXECUCAO FISCAL
Autor.... : CONSELHO REGIONAL DE PSICOLOGIA
Advogado : SP115311 - MARCELO DELCHIARO
Reu..... : FELIPE PIERRY NETO
Advogado : SP999999 - SEM ADVOGADO
Vara..... : 2ª vara

Processso : 2002.61.14.005852-5
Classe .. : 99 - EXECUCAO FISCAL
Autor.... : CONSELHO REGIONAL DE PSICOLOGIA
Advogado : SP115311 - MARCELO DELCHIARO
Reu..... : ARLETE FRANCISCO DOS SANTOS
Advogado : SP999999 - SEM ADVOGADO
Vara..... : 1ª vara

Processso : 2002.61.14.005854-9
Classe .. : 99 - EXECUCAO FISCAL
Autor.... : CONSELHO REGIONAL DE PSICOLOGIA
Advogado : SP115311 - MARCELO DELCHIARO
Reu..... : ANTONIO BALDENEBRO NETO
Advogado : SP999999 - SEM ADVOGADO
Vara..... : 1ª vara

Processso : 2002.61.14.006323-5
Classe .. : 99 - EXECUCAO FISCAL
Autor.... : CONSELHO REGIONAL DE PSICOLOGIA
Advogado : SP115311 - MARCELO DELCHIARO
Reu..... : IRACELIA MUNHOZ MOREIRA CLIN PSICOL S/C L
Advogado : SP999999 - SEM ADVOGADO
Vara..... : 1ª vara

Processso : 2002.61.14.006360-0
Classe .. : 99 - EXECUCAO FISCAL
Autor.... : CONSELHO REGIONAL DE PSICOLOGIA
Advogado : SP115311 - MARCELO DELCHIARO
Reu..... : CLAUDIA CRISTINA MEDEIROS DA SILVA
Advogado : SP999999 - SEM ADVOGADO
Vara..... : 1ª vara

Processso : 2002.61.14.006363-6
Classe .. : 99 - EXECUCAO FISCAL
Autor.... : CONSELHO REGIONAL DE PSICOLOGIA
Advogado : SP115311 - MARCELO DELCHIARO
Reu..... : DANIELLA AIELLO
Advogado : SP999999 - SEM ADVOGADO
Vara..... : 1ª vara

Processso : 2002.61.14.006368-5
Classe .. : 99 - EXECUCAO FISCAL
Autor.... : CONSELHO REGIONAL DE PSICOLOGIA
Advogado : SP115311 - MARCELO DELCHIARO
Reu..... : MARCELO RAYMUNDO
Advogado : SP999999 - SEM ADVOGADO
Vara..... : 2ª vara

Processso : 2002.61.14.006369-7
Classe .. : 99 - EXECUCAO FISCAL
Autor.... : CONSELHO REGIONAL DE PSICOLOGIA
Advogado : SP115311 - MARCELO DELCHIARO
Reu..... : MARCIA MORGADO AMARAL
Advogado : SP999999 - SEM ADVOGADO
Vara..... : 2ª vara

Processso : 2003.61.14.000065-5
Classe .. : 99 - EXECUCAO FISCAL
Autor.... : FAZENDA NACIONAL
Advogado : Proc. CARMELITA ISIDORA BARRETO S LEAL
Reu..... : ASSOCIACAO DE PAIS E MESTRES DA EMEB PROFESSOR FLORE
Advogado : SP999999 - SEM ADVOGADO
Vara..... : 1ª vara

Processso : 2003.61.14.000081-3
Classe .. : 99 - EXECUCAO FISCAL
Autor.... : FAZENDA NACIONAL
Advogado : Proc. CARMELITA ISIDORA BARRETO S LEAL
Reu..... : PLOTPLAS INDUSTRIA E COMERCIO LTDA ME
Advogado : SP999999 - SEM ADVOGADO
Vara..... : 1ª vara

Processso : 2003.61.14.000553-7
Classe .. : 99 - EXECUCAO FISCAL
Autor.... : CONSELHO REGIONAL DE QUIMICA - CRQ
Advogado : SP106872 - MARCELO JOSE OLIVEIRA RODRIGUES
Reu..... : EDILSON GIRALDELI
Advogado : SP999999 - SEM ADVOGADO
Vara..... : 1ª vara

Processso : 2003.61.14.000554-9
Classe .. : 99 - EXECUCAO FISCAL
Autor.... : CONSELHO REGIONAL DE QUIMICA - CRQ
Advogado : SP106872 - MARCELO JOSE OLIVEIRA RODRIGUES
Reu..... : CLODOALDO LOPES
Advogado : SP999999 - SEM ADVOGADO
Vara..... : 2ª vara

Processso : 2003.61.14.000710-8
Classe .. : 99 - EXECUCAO FISCAL
Autor.... : FAZENDA NACIONAL
Advogado : Proc. CARMELITA ISIDORA BARRETO S LEAL
Reu..... : INDUSTRIA E COMERCIO DE MOVEIS VIAREGGIO LTDA
Advogado : SP999999 - SEM ADVOGADO
Vara..... : 2ª vara

Processso : 2003.61.14.000820-4
Classe .. : 99 - EXECUCAO FISCAL
Autor.... : FAZENDA NACIONAL
Advogado : Proc. CARMELITA ISIDORA BARRETO S LEAL
Reu..... : JBA EQUIPAMENTOS DE SEGURANCA LTDA
Advogado : SP999999 - SEM ADVOGADO
Vara..... : 2ª vara

Processso : 2003.61.14.000821-6
Classe .. : 99 - EXECUCAO FISCAL
Autor.... : FAZENDA NACIONAL
Advogado : SP999999 - SEM ADVOGADO
Reu..... : JBA EQUIPAMENTOS DE SEGURANCA LTDA
Advogado : SP999999 - SEM ADVOGADO
Vara..... : 2ª vara

Processso : 2003.61.14.000839-3
Classe .. : 99 - EXECUCAO FISCAL
Autor.... : FAZENDA NACIONAL
Advogado : Proc. CARMELITA ISIDORA BARRETO S LEAL
Reu..... : DEMARCHE COM/ E REPRESENTACOES LTDA
Advogado : SP999999 - SEM ADVOGADO
Vara..... : 1ª vara

Processso : 2003.61.14.000841-1
Classe .. : 99 - EXECUCAO FISCAL
Autor.... : FAZENDA NACIONAL
Advogado : Proc. CARMELITA ISIDORA BARRETO S LEAL
Reu..... : TECNOSOL-COMERCIO E SERVICOS LTDA
Advogado : SP999999 - SEM ADVOGADO
Vara..... : 1ª vara

Processso : 2003.61.14.001768-0
Classe .. : 99 - EXECUCAO FISCAL
Autor.... : FAZENDA NACIONAL
Advogado : Proc. CARMELITA ISIDORA BARRETO S LEAL
Reu..... : SER-AD SERVICOS DE ESCRITORIO E MAO DE OBRA LTDA
Advogado : SP999999 - SEM ADVOGADO
Vara..... : 1ª vara

Processso : 2003.61.14.002207-9
Classe .. : 99 - EXECUCAO FISCAL
Autor.... : FAZENDA NACIONAL
Advogado : Proc. CARMELITA ISIDORA BARRETO S LEAL
Reu..... : CORTESIA PRODUTOS ALIMENTICIOS LTDA
Advogado : SP999999 - SEM ADVOGADO
Vara..... : 1ª vara

Processso : 2003.61.14.003663-7
Classe .. : 99 - EXECUCAO FISCAL
Autor.... : FAZENDA NACIONAL
Advogado : Proc. CARMELITA ISIDORA BARRETO S LEAL
Reu..... : DIANA PRODUTOS TECNICOS DE BORRACHA LTDA
Advogado : SP999999 - SEM ADVOGADO
Vara..... : 1ª vara

Processso : 2003.61.14.003722-8
Classe .. : 99 - EXECUCAO FISCAL
Autor.... : FAZENDA NACIONAL
Advogado : Proc. NILTON MARQUES RIBEIRO
Reu..... : CORTESIA PRODUTOS ALIMENTICIOS LTDA
Advogado : SP999999 - SEM ADVOGADO
Vara..... : 1ª vara

Processso : 2003.61.14.003930-4
Classe .. : 99 - EXECUCAO FISCAL
Autor.... : FAZENDA NACIONAL
Advogado : Proc. ALEXANDRE CARNEVALI DA SILVA
Reu..... : SATURNO IND/ DE TINTAS LTDA
Advogado : SP999999 - SEM ADVOGADO
Vara..... : 2ª vara

Processso : 2003.61.14.003994-8
Classe .. : 99 - EXECUCAO FISCAL
Autor.... : FAZENDA NACIONAL
Advogado : Proc. CARMELITA ISIDORA BARRETO S LEAL
Reu..... : V F ZAMBALDI TRANSPORTES SC LTDA
Advogado : SP165519 - ADRIANA SAIURI ZAMBALDI ARANHA e outro
Vara..... : 1ª vara

Processo : 2003.61.14.005038-5
Classe .. : 99 - EXECUCAO FISCAL
Autor.... : FAZENDA NACIONAL
Advogado : Proc. CARMELITA ISIDORA BARRETO S LEAL
Reu..... : SATURNO IND/ DE TINTAS LTDA
Advogado : SP999999 - SEM ADVOGADO
Vara..... : 2ª vara

SAO BERNARDO DO CAMPO, 11 de Maio de 2009

RODRIGO ZACHARIAS
Juiz Federal Consultor Presidente

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE SAO CARLOS

DISTRIBUIÇÃO DE SÃO CARLOS

ATA DE DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA

RELAÇÃO DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS EM 07/05/2009

JUIZ FEDERAL DISTRIBUIDOR: ALEXANDRE BERZOSA SALIBA

OS SEGUINTE FEITOS FORAM:

I - Distribuídos

1) Originariamente:

PROCESSO : 2009.61.15.000916-5 PROT: 07/05/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DA 9 VARA DO FORUM FEDERAL FISCAL - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 2 VARA FORUM FEDERAL DE SAO CARLOS - SP
VARA : 2

2) Por Dependência:

PROCESSO : 2006.03.00.093987-0 PROT: 20/09/2006
CLASSE : 00166 - PETICAO
PRINCIPAL: 2004.61.15.001437-0 CLASSE: 99
REQUERENTE: VIACAO RENASCENCA DE TRANSPORTES COLETIVOS LT
ADV/PROC: SP075717 - OSCAR EDUARDO GOUVEIA GIOIELLI
REQUERIDO: INSS/FAZENDA
ADV/PROC: PROC. RIVALDIR DAPARECIDA SIMIL
VARA : 2

PROCESSO : 2007.03.00.098203-2 PROT: 30/10/2007
CLASSE : 00166 - PETICAO
PRINCIPAL: 1999.61.15.004568-0 CLASSE: 29
REQUERENTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
ADV/PROC: PROC. CARLOS HENRIQUE CICCARELI BIASI
REQUERIDO: ANTONIO CAVALLARO E OUTROS
ADV/PROC: SP033670 - ANTONIO CARLOS LOPES
VARA : 2

PROCESSO : 2009.03.00.003609-3 PROT: 02/02/2009
CLASSE : 00166 - PETICAO
PRINCIPAL: 2000.61.15.000199-0 CLASSE: 99
REQUERENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. MARIA LUCIA PERRONI
REQUERIDO: BRAGAGNOLO & BARROSO LTDA E OUTRO
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.15.000917-7 PROT: 18/02/2009
CLASSE : 00117 - RESTITUICAO DE COISAS APREEN
PRINCIPAL: 2008.61.15.000866-1 CLASSE: 120
REQUERENTE: JOSE DA COSTA
ADV/PROC: SP128692 - ADRIANA ALVES COUTINHO
REQUERIDO: JUSTICA PUBLICA
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.15.000918-9 PROT: 18/02/2009
CLASSE : 00117 - RESTITUICAO DE COISAS APREEN
PRINCIPAL: 2008.61.15.000866-1 CLASSE: 120
REQUERENTE: ADILSON LOMBARDI PEREIRA
ADV/PROC: SP128692 - ADRIANA ALVES COUTINHO
REQUERIDO: JUSTICA PUBLICA
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.15.000919-0 PROT: 27/04/2009
CLASSE : 00074 - EMBARGOS A EXECUCAO FISCAL
PRINCIPAL: 2006.61.15.000980-2 CLASSE: 99
EMBARGANTE: ANTONIO CARLOS PACHECO DE ANGELIS
ADV/PROC: SP244087 - ALAOR ANTONIO KONCZIKOVSKI
EMBARGADO: INSS/FAZENDA
ADV/PROC: PROC. LUIS SOTELO CALVO
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.15.000920-7 PROT: 27/04/2009
CLASSE : 00074 - EMBARGOS A EXECUCAO FISCAL
PRINCIPAL: 2006.61.15.000980-2 CLASSE: 99
EMBARGANTE: EDITORA INDUSTRIA E COMERCIO GRAFICO O EXPRES
ADV/PROC: SP244087 - ALAOR ANTONIO KONCZIKOVSKI
EMBARGADO: INSS/FAZENDA
ADV/PROC: PROC. LUIS SOTELO CALVO
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.15.000921-9 PROT: 27/04/2009
CLASSE : 00074 - EMBARGOS A EXECUCAO FISCAL
PRINCIPAL: 2006.61.15.000980-2 CLASSE: 99
EMBARGANTE: MARILZA SELVAGIO MARAGNO
ADV/PROC: SP244087 - ALAOR ANTONIO KONCZIKOVSKI
EMBARGADO: INSS/FAZENDA
ADV/PROC: PROC. LUIS SOTELO CALVO
VARA : 2

III - Nao houve impugnação

IV - Demonstrativo

Distribuídos _____ : 000001
Distribuídos por Dependência _____ : 000008
Redistribuídos _____ : 000000

*** Total dos feitos _____ : 000009

Sao Carlos, 07/05/2009

JUIZ(A) DISTRIBUIDOR(A)

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE SAO JOSE DO RIO PRETO

6ª VARA DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO

P O R T A R I A N. 07/2009

A DOUTORA OLGA CURIAKI MAKIYAMA SPERANDIO, JUÍZA FEDERAL DA 6ª VARA FEDERAL EM SÃO JOSÉ DO RIO PRETO, 6ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições legais e regulamentares,
CONSIDERANDO a necessidade retificação da Portaria 06/2009, deste Juízo da 6ª Vara Federal;

RESOLVE :

RETIFICAR a Portaria 06/2009 que interrompe férias da servidora FLÁVIA ANDRÉA DA SILVA - RF 1732, Diretora de Secretaria, para onde se lê: para gozo no período de 05 a 09/10/2009, leia-se: para gozo no período de 28/09 a 02/10/2009.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.
S.J.RIO PRETO, 24 de abril de 2009

OLGA CURIAKI MAKIYAMA SPERANDIO
Juíza Federal

P O R T A R I A N. 08/2009

A DOUTORA OLGA CURIAKI MAKIYAMA SPERANDIO, JUÍZA FEDERAL DA 6ª VARA FEDERAL EM SÃO JOSÉ DO RIO PRETO, 6ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições legais e regulamentares,
CONSIDERANDO a necessidade retificação da Portaria 05/2009, deste Juízo da 6ª Vara Federal, em face da Portaria 06/2009 que interrompeu o período de férias da Diretora de Secretaria,

RESOLVE :

RETIFICAR a Portaria 05/2009 que designa servidor para substituição no período de férias da servidora FLÁVIA ANDRÉA DA SILVA - RF 1732, Diretora de Secretaria, para onde se lê: de 13 a 24/04/2009, leia-se: de 13 a 19/04/2009.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.
S.J.RIO PRETO, 07 de maio de 2009

OLGA CURIAKI MAKIYAMA SPERANDIO
Juíza Federal

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE SAO JOSE DOS CAMPOS

DISTRIBUIÇÃO DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS

ATA DE DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA

RELAÇÃO DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS EM 07/05/2009

JUIZ FEDERAL DISTRIBUIDOR: MARIA VITORIA MAZITELI DE OLIVEIRA

OS SEGUINTE FEITOS FORAM:

I - Distribuídos

1) Originariamente:

PROCESSO : 2009.61.03.003225-1 PROT: 07/05/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: GILBERTO LOURENCO DA SILVA
ADV/PROC: SP114842 - ANDREA MARCIA XAVIER RIBEIRO MORAES
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.03.003226-3 PROT: 07/05/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: JOSE APARECIDO MACHADO
ADV/PROC: SP114842 - ANDREA MARCIA XAVIER RIBEIRO MORAES
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 3

PROCESSO : 2009.61.03.003228-7 PROT: 07/05/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: NEIDE MARQUES DO NASCIMENTO
ADV/PROC: SP190351 - VIVIANE CRISTINA ROSA
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 3

PROCESSO : 2009.61.03.003229-9 PROT: 07/05/2009
CLASSE : 00108 - HABEAS CORPUS
IMPETRANTE: RICARDO BANDLE FILIZZOLA E OUTRO
ADV/PROC: SP103436 - RICARDO BANDLE FILIZZOLA E OUTRO
IMPETRADO: DELEGADO DA POLICIA FEDERAL EM SAO JOSE DOS CAMPOS - SP
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.03.003230-5 PROT: 07/05/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. MARCELO CARNEIRO VIEIRA
EXECUTADO: CONDOMINIO RESIDENCE SUITE SERVICE
VARA : 4

PROCESSO : 2009.61.03.003231-7 PROT: 07/05/2009
CLASSE : 00120 - INQUERITO POLICIAL
AUTOR: MINISTERIO PUBLICO FEDERAL
AVERIGUADO: SEM IDENTIFICACAO
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.03.003233-0 PROT: 07/05/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DO SERVICO ANEXO FISCAL DE TREMEMBE - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 4 VARA FORUM FEDERAL DE S.JOSE DOS CAMPOS - SP
VARA : 4

PROCESSO : 2009.61.03.003234-2 PROT: 07/05/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE CLEVELANDIA - PR
DEPRECADO: JUIZO DA 4 VARA FORUM FEDERAL DE S.JOSE DOS CAMPOS - SP
VARA : 4

PROCESSO : 2009.61.03.003235-4 PROT: 07/05/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO

AUTOR: MARIA JOSE STRESSER MARCHETTI
ADV/PROC: SP235769 - CLAYTON ARRIBAMAR DOMICIANO ALVES
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.03.003236-6 PROT: 07/05/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DA 1 VARA DO FORUM FEDERAL DE MANAUS-AM
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE S.JOSE DOS CAMPOS - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.03.003237-8 PROT: 07/05/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DA 9 VARA DO FORUM FEDERAL CRIMINAL - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE S.JOSE DOS CAMPOS - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.03.003238-0 PROT: 07/05/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE SAO PAULO - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE S.JOSE DOS CAMPOS - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.03.003239-1 PROT: 07/05/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: JAIME DE OLIVEIRA
ADV/PROC: SP224631 - JOSE OMIR VENEZIANI JUNIOR
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.03.003240-8 PROT: 07/05/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: SEBASTIANA DE FARIA DOS SANTOS
ADV/PROC: SP224631 - JOSE OMIR VENEZIANI JUNIOR
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 3

PROCESSO : 2009.61.03.003241-0 PROT: 07/05/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: JOAO BOSCO BRAGA
ADV/PROC: SP069389 - LUIZ FERNANDO DA SILVA RAMOS
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 3

PROCESSO : 2009.61.03.003242-1 PROT: 07/05/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: LUIZ CARLOS MOREIRA GOMES
ADV/PROC: SP259489 - SILVIA MAXIMO FERREIRA
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.03.003243-3 PROT: 07/05/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: MARIA BENEDITA DE MATOS PEREIRA
ADV/PROC: SP259489 - SILVIA MAXIMO FERREIRA
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 2

2) Por Dependência:

PROCESSO : 2009.61.03.003232-9 PROT: 07/05/2009
CLASSE : 00088 - EXCECAO DE INCOMPETENCIA
PRINCIPAL: 2008.61.03.001018-4 CLASSE: 29

EXCIPIENTE: NUBIA REGINA SILVA
ADV/PROC: SP259489 - SILVIA MAXIMO FERREIRA
EXCEPTO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 3

PROCESSO : 2009.61.03.003244-5 PROT: 07/05/2009
CLASSE : 00241 - ALVARA JUDICIAL
PRINCIPAL: 96.0402622-4 CLASSE: 29
REQUERENTE: MARGARIDA SANTINA ARANTES PORTES
ADV/PROC: SP227295 - ELZA MARIA SCARPEL
REQUERIDO: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
VARA : 1

III - Nao houve impugnação
IV - Demonstrativo

Distribuídos_____ : 000017
Distribuídos por Dependência_____ : 000002
Redistribuídos_____ : 000000

*** Total dos feitos_____ : 000019

Sao Jose dos Campos, 07/05/2009

JUIZ(A) DISTRIBUIDOR(A)

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE SOROCABA

DISTRIBUIÇÃO DE SOROCABA

ATA DE DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA

RELAÇÃO DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS EM 07/05/2009

JUIZ FEDERAL DISTRIBUIDOR: SIDMAR DIAS MARTINS

OS SEGUINTE FEITOS FORAM:

I - Distribuídos
1) Originariamente:

PROCESSO : 2009.61.10.005716-4 PROT: 07/05/2009
CLASSE : 00120 - INQUERITO POLICIAL
AUTOR: JUSTICA PUBLICA
AVERIGUADO: SEM IDENTIFICACAO
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.10.005717-6 PROT: 07/05/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: JOSE RICARDO SANTOS CANDIDO
ADV/PROC: SP110521 - HUGO ANDRADE COSSI
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.10.005718-8 PROT: 07/05/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA

DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE APIAI - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE SOROCABA - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.10.005719-0 PROT: 07/05/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE APIAI - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE SOROCABA - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.10.005720-6 PROT: 07/05/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 2 VARA DE ITU - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE SOROCABA - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.10.005721-8 PROT: 07/05/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE ITAPETININGA - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE SOROCABA - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.10.005722-0 PROT: 07/05/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE MAIRINQUE - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE SOROCABA - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.10.005723-1 PROT: 07/05/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE MAIRINQUE - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE SOROCABA - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.10.005724-3 PROT: 07/05/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE APIAI - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE SOROCABA - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.10.005725-5 PROT: 07/05/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE APIAI - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE SOROCABA - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.10.005726-7 PROT: 07/05/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE SAO MIGUEL ARCANJO - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE SOROCABA - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.10.005727-9 PROT: 07/05/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE SAO MIGUEL ARCANJO - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE SOROCABA - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.10.005728-0 PROT: 07/05/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE SAO MIGUEL ARCANJO - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE SOROCABA - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.10.005729-2 PROT: 07/05/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE SAO MIGUEL ARCANJO - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE SOROCABA - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.10.005730-9 PROT: 07/05/2009
CLASSE : 00126 - MANDADO DE SEGURANCA
IMPETRANTE: SOROCABA REFRESCOS S/A
ADV/PROC: SP160182 - FÁBIO RODRIGUES GARCIA
IMPETRADO: DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM SOROCABA-SP
VARA : 3

PROCESSO : 2009.61.10.005733-4 PROT: 07/05/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: ADRIANA GABRIEL
ADV/PROC: SP237739 - GABRIEL MINGRONE AZEVEDO SILVA E OUTRO
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.10.005734-6 PROT: 07/05/2009
CLASSE : 00148 - CAUTELAR INOMINADA
REQUERENTE: UNIAO FEDERAL
ADV/PROC: PROC. THIAGO SIMOES DOMENI
REQUERIDO: LUCIANO ALVES DE OLIVEIRA E OUTRO
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.10.005735-8 PROT: 07/05/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DA 3 VARA DO FORUM FEDERAL DE SAO JOSE DOS CAMPOS - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 3 VARA FORUM FEDERAL DE SOROCABA - SP
VARA : 3

PROCESSO : 2009.61.10.005736-0 PROT: 07/05/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DA 6 VARA DO FORUM FEDERAL CRIMINAL - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE SOROCABA - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.10.005737-1 PROT: 07/05/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DA 4 VARA DO FORUM FEDERAL DE RIBEIRAO PRETO - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE SOROCABA - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.10.005738-3 PROT: 07/05/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE ITABERA - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE SOROCABA - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.10.005739-5 PROT: 07/05/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE ITABERA - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE SOROCABA - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.10.005740-1 PROT: 07/05/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE ITABERA - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE SOROCABA - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.10.005741-3 PROT: 07/05/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE ITABERA - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE SOROCABA - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.10.005742-5 PROT: 07/05/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: FLAVIO FERREIRA DE MELO LOPES
ADV/PROC: SP239546 - ANTONIA HUGGLER RIBEIRO
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.10.005743-7 PROT: 07/05/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: JOAO GERALDO DOS SANTOS
ADV/PROC: SP239546 - ANTONIA HUGGLER RIBEIRO
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 3

2) Por Dependência:

PROCESSO : 2009.61.10.005731-0 PROT: 05/05/2009
CLASSE : 00079 - EMBARGOS DE TERCEIRO
PRINCIPAL: 98.0901372-8 CLASSE: 99
EMBARGANTE: ILKA MARIA VILELA
ADV/PROC: SP209403 - TULIO CENCI MARINES
EMBARGADO: INSS/FAZENDA
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.10.005732-2 PROT: 05/05/2009
CLASSE : 00079 - EMBARGOS DE TERCEIRO
PRINCIPAL: 2000.61.10.005547-4 CLASSE: 98
EMBARGANTE: ANA PAULA NOVO DA ROCHA
ADV/PROC: SP131776 - REGINALDO DE JESUS PINTO
EMBARGADO: EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS E OUTRO
VARA : 1

II - Redistribuídos

PROCESSO : 94.0903262-8 PROT: 26/07/1994
CLASSE : 00166 - PETICAO
REQUERENTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
ADV/PROC: PROC. MARIA LUCIA NORONHA M DOMINGUES
REQUERIDO: THOMAZ MORA RECHE
ADV/PROC: SP080413 - MARIA ELISA ATHAYDE
VARA : 3

III - Nao houve impugnação

IV - Demonstrativo

Distribuídos _____: 000026
Distribuídos por Dependência _____: 000002
Redistribuídos _____: 000001

*** Total dos feitos _____: 000029

Sorocaba, 07/05/2009

JUIZ(A) DISTRIBUIDOR(A)

2ª VARA DE SOROCABA - EDITAL

EDITAL DE CITAÇÃO

EDITAL DE CITAÇÃO dos réus incertos, desconhecidos e interessados, nos autos da AÇÃO DE USUCAPIÃO, processo nº 2008.61.10.014233-3, que CRISTIANE APARECIDA DE OLIVEIRA AGUIAR move contra CAIXA ECONÔMICA FEDERAL e PG S/A, com o prazo de trinta (30) dias.

O DOUTOR SIDMAR DIAS MARTINS, MM. Juiz Federal da 2ª Vara Federal de Sorocaba /10ª Subseção Judiciária do Estado de São Paulo, na forma da Lei, etc...

FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que por este Juízo tramita regularmente uma ação de USUCAPIÃO, processo nº 2008.61.10.014233-3, que CRISTIANE APARECIDA DE OLIVEIRA AGUIAR move contra CAIXA ECONÔMICA FEDERAL e PG S/A, em relação ao imóvel a seguir descrito: lote 41B, quadra BL do Loteamento Parque São Bento, situado à Rua Amador Rodrigues, 20, Sorocaba/SP, contendo 125,00 m2. Inicia-se na divisa com a propriedade de Francisco Moraes de Menezes; desse ponto segue no sentido horário em reta na extensão de 5,00 m, azimute 185°3320, confrontando com a Rua Amador Rodrigues, deflete à direita e segue em reta na extensão de 25,00 m, azimute 275°3320, confrontando com a propriedade de Euni Teixeira Almeida França, deflete à direita e segue em reta na extensão de 5,00 m, azimute 5°3320, confrontando com propriedade de Lauro da Silva Maia; deflete à direita e segue em reta na extensão de 25,00 m, azimute 95°3320, confrontando com propriedade de Francisco Moraes de Menezes, alcançando o ponto de partida e fechando o perímetro do terreno. O referido imóvel faz frente e encontra-se do lado par da Rua Amador Rodrigues, distante 6,75m da Rua Odilon Walter. Imóvel registrado na matrícula nº 34.644 do 1º Cartório de Registro de Imóveis e anexos da Comarca de Sorocaba. Assim sendo, foi expedido o presente EDITAL com a finalidade de serem CITADOS os réus incertos e em local incerto e não sabido para os atos e termos da ação, bem como eventuais interessados e de que o PRAZO PARA CONTESTAÇÃO É DE QUINZE (15) DIAS, contados do término do prazo deste edital, ficando ainda, CIENTIFICADOS de que não sendo contestada a ação, presumir-se-ão como verdadeiros os fatos alegados pelo autor nos termos do artigo 285 do CPC. E, para que não se alegue ignorância no futuro, expediu-se o presente edital que será publicado na forma da lei e afixado no local de costume. Sorocaba, 8 de outubro de 2008. Eu, (a.) (Francine Solange Camargo Mendes), Técnico Judiciário, digitei e conferi. Eu, (a.) (Marcelo Mattiazo), Diretor de Secretaria, reconferi, subscrevo e assino por determinação judicial.

EDITAL DE CITAÇÃO do executado BON VIVAN MODAS LTDA - EPP nos autos de EXECUÇÃO FISCAL, processo nº 2005.61.10.001967-4 que a Fazenda Nacional move contra BON VIVAN MODAS LTDA - EPP, com o prazo de trinta (30) dias.

O DOUTOR SIDMAR DIAS MARTINS, MM. Juiz Federal da 2ª Vara Federal de Sorocaba/10ª Subseção Judiciária do Estado de São Paulo, na forma da Lei, etc.

FAZ SABER ao(s) executado(s) BON VIVAN MODAS LTDA - EPP CPJ 02702698/0001-12 que por este Juízo tramita regularmente ação de EXECUÇÃO FISCAL, processo nº 2005.61.10.001967-4, que lhe move a Fazenda Nacional, para a cobrança da importância de R\$ 26.313,27 em (03/07), mais os acréscimos legais, referente à(s) CDA(s) nº 80404034095-70. E, estando o(s) executado(s) em lugar incerto e não sabido, foi expedido o presente EDITAL com a finalidade de ser(em) o(s) mesmo(s) CITADO(S), para que NO PRAZO DE CINCO (05) DIAS, efetue(m) o pagamento da dívida ou garanta(m) a execução, sob pena de serem penhorados seus bens em tantos quantos bastarem para a garantia da dívida. E, para que não alegue(m) ignorância no futuro, expediu-se o presente edital que será publicado na forma da lei e afixado no local de costume. Sorocaba, 07 de maio de 2.009. Eu, Solange Fioruci, técnico Judiciário, digitei. Eu, Bel Marcelo Mattiazo, Diretor de Secretaria, subscrevi.

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE SAO PAULO

DISTRIBUICAO PREVIDENCIARIO

ATA DE DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA

RELAÇÃO DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS EM 07/05/2009

JUIZ FEDERAL DISTRIBUIDOR: TATIANA RUAS NOGUEIRA

OS SEGUINTE FEITOS FORAM:

I - Distribuídos

1) Originariamente:

PROCESSO : 2009.61.83.005276-1 PROT: 06/05/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: NIVALDO STAMBONE
ADV/PROC: SP051887 - EUNEIDE PEREIRA DE SOUZA
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 4

PROCESSO : 2009.61.83.005277-3 PROT: 06/05/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: JOSE SEVERINO DOS SANTOS
ADV/PROC: SP218410 - DANIELA DA SILVA OLIVEIRA
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 5

PROCESSO : 2009.61.83.005278-5 PROT: 06/05/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: JOSE VALLE PEREZ JUNIOR
ADV/PROC: SP062228 - LUIZ CARLOS PRADO
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.83.005279-7 PROT: 06/05/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: EZEQUIAS TAVARES DOS SANTOS
ADV/PROC: SP059744 - AIRTON FONSECA E OUTRO
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 5

PROCESSO : 2009.61.83.005280-3 PROT: 06/05/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: VALTER FERREIRA DOS SANTOS
ADV/PROC: SP059744 - AIRTON FONSECA E OUTRO
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.83.005281-5 PROT: 06/05/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: ROSANGELA DA SILVA BARBOSA
ADV/PROC: SP187326 - CARLA ALMEIDA PEREIRA SOARES
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.83.005282-7 PROT: 06/05/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: CLAUDIO MACHADO DA SILVA
ADV/PROC: SP268433 - LARISSA PIMENTEL LILLA E OUTRO
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 5

PROCESSO : 2009.61.83.005283-9 PROT: 06/05/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: ISRAEL PORTA VIEIRA
ADV/PROC: SP251591 - GUSTAVO DE CARVALHO MOREIRA
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 7

PROCESSO : 2009.61.83.005284-0 PROT: 06/05/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: JOSE EVANDRO ANDRADE PRUDENTE DE AQUINO

ADV/PROC: SP251591 - GUSTAVO DE CARVALHO MOREIRA
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 4

PROCESSO : 2009.61.83.005285-2 PROT: 06/05/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: LUIZ DA SILVA
ADV/PROC: SP251591 - GUSTAVO DE CARVALHO MOREIRA
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 7

PROCESSO : 2009.61.83.005286-4 PROT: 07/05/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: CARLOS ALBERTO ICHIYAMA
ADV/PROC: SP230055 - ANANIAS FELIPE SANTIAGO
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.83.005287-6 PROT: 07/05/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE CURITIBA - PR
DEPRECADO: JUIZO DA 4 VARA FORUM FEDERAL PREVIDENCIARIO - SP
VARA : 4

PROCESSO : 2009.61.83.005288-8 PROT: 07/05/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DA 1 VARA DO FORUM FEDERAL DE PORTO ALEGRE-RS
DEPRECADO: JUIZO DA 5 VARA FORUM FEDERAL PREVIDENCIARIO - SP
VARA : 5

PROCESSO : 2009.61.83.005289-0 PROT: 07/05/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: GABRIELA NERES DA SILVA - MENOR IMPUBERE
ADV/PROC: SP036420 - ARCIDE ZANATTA
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 4

PROCESSO : 2009.61.83.005290-6 PROT: 07/05/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: LEONIDAS SIPRIANO ALVES
ADV/PROC: SP235255 - ULISSES MENEGUIM
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 5

PROCESSO : 2009.61.83.005291-8 PROT: 07/05/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: NIVALDO BATISTA DA SILVA
ADV/PROC: SP125881 - JUCENIR BELINO ZANATTA
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.83.005292-0 PROT: 07/05/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: CLEBIO DIVINO DE CAMPOS
ADV/PROC: SP195284 - FABIO FREDERICO DE FREITAS TERTULIANO
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 4

PROCESSO : 2009.61.83.005295-5 PROT: 07/05/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: FRANCISCO DE ASSIS DA SILVA E OUTRO
ADV/PROC: SP221206 - GISELE FERNANDES E OUTRO
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

VARA : 5

PROCESSO : 2009.61.83.005296-7 PROT: 07/05/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: MANOEL DE JESUS MARIA
ADV/PROC: SP027175 - CILEIDE CANDOZIN DE OLIVEIRA BERNARTT
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 7

PROCESSO : 2009.61.83.005297-9 PROT: 07/05/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: LUCIENE MARCIANO RAMOS
ADV/PROC: SP045885 - IUVANIR GANGEME
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 7

PROCESSO : 2009.61.83.005298-0 PROT: 07/05/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: GUERINO BELLUCCI
ADV/PROC: SP092528 - HELIO RODRIGUES DE SOUZA
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 7

PROCESSO : 2009.61.83.005299-2 PROT: 07/05/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: JORDAO FELICIANO SOBRINHO
ADV/PROC: SP092528 - HELIO RODRIGUES DE SOUZA
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.83.005300-5 PROT: 07/05/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: LEDA MARIA PAVAN
ADV/PROC: SP130543 - CLAUDIO MENEGUIM DA SILVA
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 4

PROCESSO : 2009.61.83.005301-7 PROT: 07/05/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: ANTONIO VARELA VERGARA E OUTRO
ADV/PROC: SP221206 - GISELE FERNANDES E OUTRO
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 5

PROCESSO : 2009.61.83.005302-9 PROT: 07/05/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: ADINIR SOUZA DA SILVA E OUTROS
ADV/PROC: SP221206 - GISELE FERNANDES E OUTRO
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.83.005303-0 PROT: 07/05/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: ALCINO ALVES PEREIRA E OUTRO
ADV/PROC: SP214471 - BRUNO FLEURY DA COSTA PERCHIAVALLI E OUTRO
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.83.005304-2 PROT: 07/05/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: AURELIO RICARDO SUAREZ ARENAS E OUTRO
ADV/PROC: SP214471 - BRUNO FLEURY DA COSTA PERCHIAVALLI E OUTRO
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.83.005305-4 PROT: 07/05/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: JOSE CARLOS ARANHA E OUTRO
ADV/PROC: SP221206 - GISELE FERNANDES E OUTRO
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.83.005306-6 PROT: 07/05/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: NEUTON FRANCISCO DE MELO
ADV/PROC: SP159517 - SINVAL MIRANDA DUTRA JUNIOR E OUTRO
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 5

PROCESSO : 2009.61.83.005307-8 PROT: 07/05/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: JOSE FELISBERTO DA SILVA
ADV/PROC: SP159517 - SINVAL MIRANDA DUTRA JUNIOR
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 7

PROCESSO : 2009.61.83.005308-0 PROT: 07/05/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: LAERTE DE SOUZA
ADV/PROC: SP254840 - JOSÉ GERVÁSIO VALETE BARROS E OUTRO
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 5

PROCESSO : 2009.61.83.005309-1 PROT: 07/05/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: MILTON DE SOUZA MORAES
ADV/PROC: SP267246 - PATRICIA SCARAZATTI PESSOA
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 7

PROCESSO : 2009.61.83.005310-8 PROT: 07/05/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: NIVALDO AVELINO DE SANTANA
ADV/PROC: SP267246 - PATRICIA SCARAZATTI PESSOA
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 5

PROCESSO : 2009.61.83.005311-0 PROT: 07/05/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: FRANCISCO ALVES DE OLIVEIRA
ADV/PROC: SP267246 - PATRICIA SCARAZATTI PESSOA
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.83.005312-1 PROT: 07/05/2009
CLASSE : 00126 - MANDADO DE SEGURANCA
IMPETRANTE: MANOEL VIEIRA LEITAO
ADV/PROC: SP085809 - ADEMAR NYIKOS
IMPETRADO: GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM SAO PAULO
VARA : 4

PROCESSO : 2009.61.83.005313-3 PROT: 07/05/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: LAURA CUBERO MAIA
ADV/PROC: SP211864 - RONALDO DONIZETI MARTINS
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.83.005314-5 PROT: 07/05/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: ANTONINHO HONORIO DIAS
ADV/PROC: SP209767 - MARIA APARECIDA COSTA MORAES
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 7

PROCESSO : 2009.61.83.005315-7 PROT: 07/05/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: VICENTINA DAS DORES ANDRADE NOGUEIRA
ADV/PROC: SP130404 - LAERCIO SANDES DE OLIVEIRA
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 4

2) Por Dependência:

PROCESSO : 2009.61.83.005293-1 PROT: 03/04/2009
CLASSE : 00112 - IMPUGNACAO AO VALOR DA CAUSA
PRINCIPAL: 2008.61.00.007046-4 CLASSE: 29
IMPUGNANTE: VERA LUCIA BATISTA RODRIGUES
ADV/PROC: SP114118 - DOLORES RODRIGUES PINTO
IMPUGNADO: BELANISIA RIBEIRO DOS SANTOS
ADV/PROC: SP091547 - JOSE UILSON MENEZES DOS SANTOS
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.83.005294-3 PROT: 03/04/2009
CLASSE : 00088 - EXCECAO DE INCOMPETENCIA
PRINCIPAL: 2008.61.00.007046-4 CLASSE: 29
EXCIPIENTE: VERA LUCIA BATISTA RODRIGUES
ADV/PROC: SP114118 - DOLORES RODRIGUES PINTO
EXCEPTO: BELANISIA RIBEIRO DOS SANTOS
ADV/PROC: SP091547 - JOSE UILSON MENEZES DOS SANTOS
VARA : 2

II - Redistribuídos

PROCESSO : 98.0025043-3 PROT: 17/06/1998
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: IRINEU AYRES
ADV/PROC: SP078077B - GERALDO DOMINGOS CORTEZ FILHO E OUTRO
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
ADV/PROC: PROC. JANDYRA MARIA GONCALVES REIS
VARA : 4

PROCESSO : 2001.61.83.000479-2 PROT: 08/02/2001
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: JORGE CARLOS DE ALMEIDA
ADV/PROC: SP108928 - JOSE EDUARDO DO CARMO
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
ADV/PROC: PROC. MARIO DI CROCE
VARA : 4

PROCESSO : 2002.61.83.002483-7 PROT: 12/08/2002
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: MAURICIO TEREZA INACIO
ADV/PROC: SP099858 - WILSON MIGUEL E OUTRO
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
ADV/PROC: PROC. RODRIGO OCTAVIO LEONIDAS K DA SILVEIRA
VARA : 4

PROCESSO : 2003.03.99.031221-4 PROT: 09/12/1996

CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: CREUZA BISPO DE MELO
ADV/PROC: SP036063 - EDELI DOS SANTOS SILVA
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
ADV/PROC: SP070043 - ROSANGELA PEREZ DA SILVA RIBEIRO
VARA : 2

PROCESSO : 2005.61.00.003802-6 PROT: 21/03/2005
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: ADELINA MARIA DE JESUS E OUTROS
ADV/PROC: SP101950 - ANA ELISA BRANT DE CARVALHO ARBEX E OUTROS
REU: UNIAO FEDERAL
ADV/PROC: SP073217 - OTAVIO PENTEADO COTRIM
VARA : 7

PROCESSO : 2009.61.00.007894-7 PROT: 30/03/2009
CLASSE : 00126 - MANDADO DE SEGURANCA
IMPETRANTE: SERGIO JOSE QUAGLIO
ADV/PROC: SP051466 - JOSE FRANCISCO BRUNO DE MELLO
IMPETRADO: GERENTE DE CONCESSAO DE BENEFICIOS DO INSS - AGENCIA BRIGADEIRO
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.00.009376-6 PROT: 17/04/2009
CLASSE : 00126 - MANDADO DE SEGURANCA
IMPETRANTE: MARIA DA PIEDADE DE KRAEMER
ADV/PROC: SP100141 - RICARDO ARENA JUNIOR
IMPETRADO: GERENTE COORDENADOR DA DIRETORIA DE BENEFICIOS DO INSS
VARA : 2

PROCESSO : 2005.61.00.003805-1 PROT: 21/03/2005
CLASSE : 00073 - EMBARGOS A EXECUCAO
EMBARGANTE: UNIAO FEDERAL
ADV/PROC: SP156207 - ISABELA SIMÕES ARANTES
EMBARGADO: ADELINA MARIA DE JESUS E OUTROS
ADV/PROC: SP072625 - NELSON GARCIA TITOS E OUTROS
VARA : 7

PROCESSO : 2005.61.00.003806-3 PROT: 21/03/2005
CLASSE : 00079 - EMBARGOS DE TERCEIRO
EMBARGANTE: UNIAO FEDERAL
ADV/PROC: PROC. YONNE ALVES CORREA STEFANINI
EMBARGADO: ADELINA MARIA DE JESUS E OUTROS
ADV/PROC: SP072625 - NELSON GARCIA TITOS E OUTROS
VARA : 7

III - Nao houve impugnação

IV - Demonstrativo

Distribuídos _____: 000038

Distribuídos por Dependência _____: 000002

Redistribuídos _____: 000009

*** Total dos feitos _____: 000049

Sao Paulo, 07/05/2009

JUIZ(A) DISTRIBUIDOR(A)

1ª VARA PREVIDENCIARIA

PORTARIA Nº 002/2009

O Doutor MARCUS ORIONE GONÇALVES CORREIA, Juiz Federal da Primeira Vara Previdenciária de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e regulamentares, atendendo ao disposto no art. 13, item III da Lei nº 5.010/66,
R E S O L V E :

1. Designar o período de 01 a 05 de junho de 2009, prorrogável por igual prazo, para a realização dos trabalhos de Inspeção Geral Ordinária nesta Primeira Vara Previdenciária de São Paulo, que iniciar-se-á às 13:00 horas do dia 01 de junho de 2009, na Sala de Audiências do Juízo, convocando-se o representante do Ministério Público Federal, o representante da Advocacia Geral da União, o representante do Instituto Nacional do Seguro Social, o representante da Ordem dos Advogados do Brasil, funcionários e demais pessoas interessadas.
 2. Durante a Inspeção serão despachadas apenas petições com pedidos de liminares, tutelas antecipadas, ações cautelares, bem como mandados de segurança e medidas de natureza urgente que importem em perecimento de direito, ficando suspensos todos os prazos processuais;
 3. Nesse período de Inspeção serão recebidas reclamações, sugestões e colaborações dos membros do Ministério Público Federal, da Advocacia Geral da União, do Instituto Nacional do Seguro Social, dos senhores advogados e demais interessados;
 4. O Diretor de Secretaria deverá providenciar, vinte dias antes da Inspeção, o recolhimento de todos os processos em poder do Ministério Público Federal, dos senhores procuradores autárquicos, dos senhores procuradores da Advocacia Geral da União e dos senhores advogados.
 5. Oficie-se ao Excelentíssimo Senhor Procurador-Chefe da Procuradoria da República em São Paulo, solicitando a indicação de um representante para acompanhar os trabalhos;
 6. Cientifique-se, ainda, a Ordem dos Advogados do Brasil, solicitando a indicação de um representante para observar o desenvolvimento dos trabalhos de Inspeção;
 7. Comunique-se ao Excelentíssimo Senhor Desembargador Federal Corregedor Geral e ao Meritíssimo Juiz Federal Diretor do Foro.
- SÃO PAULO, 07 de maio de 2009.

MARCUS ORIONE GONÇALVE CORREIA
Juiz Federal

2ª VARA PREVIDENCIARIA

PORTARIA N.º 10/2009

A Doutora MÁRCIA HOFFMANN DO AMARAL E SILVA TURRI, Juíza Federal da 2ª Vara Federal Previdenciária, no uso das atribuições que lhe são conferidas,

CONSIDERANDO a licença para tratamento de saúde da servidora ELIANE FERREIRA MACHADO, RF 6012, Analista Judiciário, Diretora de Secretaria, no dia 09/12/2008, bem como as férias da mesma servidora no período de 02/03/2009 a 11/03/2009, RESOLVE DESIGNAR a servidora DIONÉIA ROCHA DA SILVA QUEIROZ, RF 5562, Analista Judiciário, para substituí-la no referido dia 09/12/2008, e no período de férias indicado.

PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. COMUNIQUE-SE.

São Paulo, 06 de maio de 2009.

MÁRCIA HOFFMANN DO AMARAL E SILVA TURRI
Juíza Federal

1ª VARA PREVIDENCIÁRIA - EDITAL

DR. MARCUS ORIONE GONÇALVES CORREIA
JUIZ FEDERAL DA 1ª VARA PREVIDENCIÁRIA
CÉLIA REGINA ALVES VICENTE
DIRETORA DE SECRETARIA

EDITAL
INSPEÇÃO GERAL ORDINÁRIA

De acordo com o preceituado no artigo 13, III, da Lei 5.010/66, o Doutor MARCUS ORIONE GONÇALVES CORREIA, Juiz Federal da Primeira Vara Previdenciária de São Paulo, FAZ SABER que foi designado o período de 01 de junho de 2009 a 05 de junho de 2009, para a realização dos trabalhos de INSPEÇÃO GERAL ORDINÁRIA nesta Primeira Vara Previdenciária de São Paulo, ressalvada eventual prorrogação, sem prejuízo do disposto no artigo 45 do Regimento Interno do Conselho da Justiça Federal da 3ª Região:

Art. 45 - Durante o período de inspeção, atender-se-á ao seguinte: a) não se interromperá a distribuição. b) não se realizarão audiências, salvo em virtude do disposto na alínea d.

c) não haverá expediente destinado às partes, salvo para apresentação de recursos, reclamações ou nas hipóteses da alínea d. d) os Juízes Federais somente tomarão conhecimento de pedidos, ações, procedimentos e medidas destinadas a evitar perecimento de direitos ou assegurar a liberdade de locomoção.

e) não serão concedidas férias aos servidores lotados na Secretaria da Vara em inspeção, durante a sua realização. Os trabalhos iniciar-se-ão com a audiência de instalação, que realizar-se-á às 13:00 horas do dia 01 de junho de 2009, na sala de audiências do Juízo, ficando convocados o representante do Ministério Público Federal, o representante da Advocacia Geral da União, o representante do Instituto Nacional do Seguro Social, e o representante da Ordem dos Advogados do Brasil, funcionários e demais pessoas interessadas, sob a presidência do MM. Juiz Federal da Vara. Durante o período de inspeção serão recebidas reclamações, sugestões e colaborações dos membros do Ministério Público Federal, da Advocacia Geral da União, do Instituto Nacional do Seguro Social, dos Senhores Advogados e demais interessados.

O Diretor de Secretaria deverá providenciar, vinte dias antes do início da Inspeção, o recolhimento de todos os processos em poder do Ministério Público, dos Senhores Procuradores Autárquicos, dos Senhores Procuradores da Advocacia Geral da União e dos Senhores Advogados.

SÃO PAULO, 07 DE MAIO DE 2009.

ASS. DR. MARCUS ORIONE GONÇALVES CORREIA, JUIZ FEDERAL DA PRIMEIRA VARA PREVIDENCIÁRIA DE SÃO PAULO.

MARCUS ORIONE GONÇALVES CORREIA

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE ARARAQUARA

DISTRIBUIÇÃO DE ARARAQUARA

ATA DE DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA

RELAÇÃO DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS EM 07/05/2009

JUIZ FEDERAL DISTRIBUIDOR: VERA CECILIA DE ARANTES FERNANDES COSTA

OS SEGUINTE FEITOS FORAM:

I - Distribuídos

1) Originariamente:

PROCESSO : 2008.03.00.006271-3 PROT: 07/05/2009

CLASSE : 00120 - INQUERITO POLICIAL

AUTOR: JUSTICA PUBLICA

AVERIGUADO: SEM IDENTIFICACAO

VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.20.003541-5 PROT: 05/05/2009

CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO

AUTOR: ALCIDES GUILHERME DE OLIVEIRA

ADV/PROC: SP235345 - RODRIGO NOGUEIRA

REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.20.003542-7 PROT: 05/05/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: GESONIL ALMEIDA DA SILVA
ADV/PROC: SP117686 - SONIA REGINA RAMIRO
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.20.003545-2 PROT: 05/05/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: JOSENITO LIMA DE ALMEIDA
ADV/PROC: SP245275 - CELSO LUIZ PASSARI E OUTROS
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.20.003546-4 PROT: 05/05/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: ROMILDA PEREIRA CHRISTOVAM
ADV/PROC: SP273486 - CAROLINE MICHELE PREVIERO
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.20.003547-6 PROT: 05/05/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: JUCI DUQUE DIAS
ADV/PROC: SP273486 - CAROLINE MICHELE PREVIERO
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.20.003549-0 PROT: 06/05/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: EZEQUIEL PINTO RIBEIRO
ADV/PROC: SP198452 - GRAZIELA MARIA ROMANO
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF E OUTRO
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.20.003555-5 PROT: 06/05/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DA 5 VARA DO FORUM FEDERAL DE CAMPINAS - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 2 VARA FORUM FEDERAL DE ARARAQUARA - SP
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.20.003557-9 PROT: 06/05/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: HELENA GUILHERMINA DE JESUS FELICIO
ADV/PROC: SP282211 - PATRICIA TITO GUILHERME DA SILVA RAMIRES E OUTRO
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.20.003568-3 PROT: 06/05/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: BENEDITO MARQUES PAIAO
ADV/PROC: SP278441 - SILVIO HENRIQUE MARIOTTO BARBOZA
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.20.003569-5 PROT: 06/05/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: ANNA DE JESUS BUENO - INCAPAZ
ADV/PROC: SP107271 - GEORGIA CRISTINA AFFONSO E OUTROS
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.20.003570-1 PROT: 06/05/2009

CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: FLAVIA LEANDRA DA SILVA E OUTRO
ADV/PROC: SP139543 - MARCELO TADEU KUDSE DOMINGUES
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.20.003571-3 PROT: 06/05/2009
CLASSE : 00036 - PROCEDIMENTO SUMARIO
AUTOR: MARIA SELMA DA SILVA
ADV/PROC: SP252270 - IZABELE CRISTINA FERREIRA DE CAMARGO
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.20.003576-2 PROT: 07/05/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 3 VARA DE FERNANDOPOLIS - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE ARARAQUARA - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.20.003577-4 PROT: 07/05/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DA 12 VARA DO FORUM FEDERAL DE FORTALEZA - CE
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE ARARAQUARA - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.20.003578-6 PROT: 07/05/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DA 1 VARA DO FORUM FEDERAL DE NAVIRAI - MS
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE ARARAQUARA - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.20.003579-8 PROT: 07/05/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DA 3 VARA DO FORUM FEDERAL DE FRANCA - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 2 VARA FORUM FEDERAL DE ARARAQUARA - SP
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.20.003580-4 PROT: 07/05/2009
CLASSE : 00126 - MANDADO DE SEGURANCA
IMPETRANTE: OFICIAL DE REG CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS E DE INTERD E TUTELAS DO
1SUBDISTR DE ARARAQUARA
ADV/PROC: SP137700 - RUBENS HARUMY KAMOI E OUTRO
IMPETRADO: DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM ARARAQUARA - SP
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.20.003581-6 PROT: 07/05/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DA 2 VARA DO FORUM FEDERAL DE BAURU - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 2 VARA FORUM FEDERAL DE ARARAQUARA - SP
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.20.003595-6 PROT: 07/05/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DA 2 VARA DO FORUM FEDERAL DE RIBEIRAO PRETO - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE ARARAQUARA - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.20.003597-0 PROT: 07/05/2009
CLASSE : 00126 - MANDADO DE SEGURANCA
IMPETRANTE: ALDICI DE CARVALHO COSTA
ADV/PROC: SP194212 - HUGO GONÇALVES DIAS
IMPETRADO: CHEFE DA AGENCIA DA PREVIDENCIA SOCIAL INSS DE MATAO - SP
VARA : 1

2) Por Dependência:

PROCESSO : 2009.61.20.003554-3 PROT: 06/05/2009
CLASSE : 00079 - EMBARGOS DE TERCEIRO
PRINCIPAL: 2007.61.20.006469-8 CLASSE: 98
EMBARGANTE: PAULO SERGIO SILVEIRA
ADV/PROC: SP154152 - DANIEL MANDUCA FERREIRA
EMBARGADO: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
ADV/PROC: SP083860 - JOAO AUGUSTO CASSETTARI
VARA : 1

III - Nao houve impugnação

IV - Demonstrativo

Distribuídos_____ : 000021

Distribuídos por Dependência_____ : 000001

Redistribuídos_____ : 000000

*** Total dos feitos_____ : 000022

Araraquara, 07/05/2009

JUIZ(A) DISTRIBUIDOR(A)

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE BRAGANCA PAULISTA

DISTRIBUIÇÃO DE BRAGANÇA PAULISTA

ATA DE DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA

RELAÇÃO DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS EM 07/05/2009

JUIZ FEDERAL DISTRIBUIDOR: MAURO SALLES FERREIRA LEITE

OS SEGUINTE FEITOS FORAM:

I - Distribuídos

1) Originariamente:

PROCESSO : 2009.61.23.000807-4 PROT: 07/05/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: ATIBAIA ALIMENTOS ABATEDOURO DE AVES LTDA
ADV/PROC: SP093497 - EDUARDO BIRKMAN
REU: UNIAO FEDERAL
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.23.000808-6 PROT: 07/05/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DA 6 VARA DO FORUM FEDERAL FISCAL - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 1 VARA FORUM FEDERAL DE BRAGANCA - SP
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.23.000809-8 PROT: 07/05/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DA 6 VARA DO FORUM FEDERAL DE SAO JOSE RIO PRETO - SP

DEPRECADO: JUIZO DA 1 VARA FORUM FEDERAL DE BRAGANCA - SP
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.23.000811-6 PROT: 07/05/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: UNIMAGEM UNIDADE DE DIAGNOSTICO POR IMAGEM SAO FRANCISCO DE ASSIS LTDA
ADV/PROC: SP070634 - ROBERTO NOBREGA DE ALMEIDA FILHO
REU: UNIAO FEDERAL
VARA : 1

2) Por Dependência:

PROCESSO : 2009.61.23.000810-4 PROT: 06/05/2009
CLASSE : 00079 - EMBARGOS DE TERCEIRO
PRINCIPAL: 2006.61.23.002053-0 CLASSE: 99
EMBARGANTE: FAZ IND/ E COM/ DE CONFECÇOES LTDA
ADV/PROC: SP161228 - GLAUCO DRUMOND
EMBARGADO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 1

III - Nao houve impugnação
IV - Demonstrativo

Distribuídos _____ : 000004
Distribuídos por Dependência _____ : 000001
Redistribuídos _____ : 000000

*** Total dos feitos _____ : 000005

Braganca, 07/05/2009

JUIZ(A) DISTRIBUIDOR(A)

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE TAUBATE

DISTRIBUIÇÃO DE TAUBATÉ

ATA DE DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA

RELAÇÃO DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS EM 07/05/2009

JUIZ FEDERAL DISTRIBUIDOR: MARISA VASCONCELOS

OS SEGUINTE FEITOS FORAM:

I - Distribuídos
1) Originariamente:

PROCESSO : 2009.61.21.001560-7 PROT: 05/05/2009
CLASSE : 00120 - INQUERITO POLICIAL
AUTOR: JUSTICA PUBLICA
AVERIGUADO: IDARIO DIAS ROSA DOS REIS
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.21.001567-0 PROT: 06/05/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO

AUTOR: UNIVERSIDADE DE SAO PAULO - USP
ADV/PROC: SP065410 - PASCHOAL JOSE DORSA E OUTRO
REU: ROBERTO GONCALVES E OUTROS
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.21.001570-0 PROT: 06/05/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE CRUZEIRO - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 1 VARA FORUM FEDERAL DE TAUBATE - SP
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.21.001571-1 PROT: 06/05/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DO SERVICO ANEXO FISCAL DE TREMEMBE - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 1 VARA FORUM FEDERAL DE TAUBATE - SP
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.21.001579-6 PROT: 07/05/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 3 VARA DE PINDAMONHANGABA - SP
ADV/PROC: SP097321 - JOSE ROBERTO SODERO VICTORIO
DEPRECADO: JUIZO DA 1 VARA FORUM FEDERAL DE TAUBATE - SP
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.21.001580-2 PROT: 07/05/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: BENEDITO PAULA DE LIMA FILHO
ADV/PROC: SP159376 - ANDRE DIAS DE AGUIAR MORAES AMARAL
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.21.001581-4 PROT: 07/05/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: BRENO WILLIAN DA SILVA SANTOS - INCAPAZ E OUTRO
ADV/PROC: SP105174 - MARIA ARASCZEWSKI PASCHOAL
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 1

2) Por Dependência:

PROCESSO : 2009.61.21.001568-1 PROT: 06/05/2009
CLASSE : 00166 - PETICAO
PRINCIPAL: 2009.61.21.001567-0 CLASSE: 29
REQUERENTE: UNIVERSIDADE DE SAO PAULO - USP
ADV/PROC: SP101404 - ADIA LOURENCO DOS SANTOS E OUTRO
REQUERIDO: ROBERTO GONCALVES E OUTROS
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.21.001569-3 PROT: 06/05/2009
CLASSE : 00079 - EMBARGOS DE TERCEIRO
PRINCIPAL: 2009.61.21.001567-0 CLASSE: 29
EMBARGANTE: PALMIRA COELHO DE JESUS
ADV/PROC: SP012045 - RUBENS MONTEIRO DE ANDRADE
EMBARGADO: UNIVERSIDADE DE SAO PAULO - USP
ADV/PROC: SP065410 - PASCHOAL JOSE DORSA E OUTROS
VARA : 1

III - Nao houve impugnação
IV - Demonstrativo

Distribuídos _____: 000007
Distribuídos por Dependência _____: 000002
Redistribuídos _____: 000000

*** Total dos feitos _____: 000009

Taubate, 07/05/2009

JUIZ(A) DISTRIBUIDOR(A)

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE OURINHOS
DISTRIBUIÇÃO DO FÓRUM DE OURINHOS

ATA DE DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA

RELAÇÃO DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS EM 07/05/2009

JUIZ FEDERAL DISTRIBUIDOR: JOAO BATISTA MACHADO

OS SEGUINTE FEITOS FORAM:

I - Distribuídos

1) Originariamente:

PROCESSO : 2009.61.25.001655-6 PROT: 07/05/2009

CLASSE : 00028 - MONITORIA

AUTOR: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

ADV/PROC: SP108551 - MARIA SATIKO FUGI

REU: GUILHERME LIMA REGINATO E OUTRO

VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.25.001656-8 PROT: 07/05/2009

CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL

EXEQUENTE: INSTITUTO BRAS DO MEIO AMB E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVAVEIS - IBAMA

ADV/PROC: SP151960 - VINICIUS ALEXANDRE COELHO

EXECUTADO: ALYSSON BARBOSA LOURENCO

VARA : 1

III - Nao houve impugnação

IV - Demonstrativo

Distribuídos _____: 000002

Distribuídos por Dependência _____: 000000

Redistribuídos _____: 000000

*** Total dos feitos _____: 000002

Ourinhos, 07/05/2009

JUIZ(A) DISTRIBUIDOR(A)

SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

PUBLICAÇÕES JUDICIAIS II

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE CAMPO GRANDE

SEDI CAMPO GRANDE

ATA DE DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA

RELAÇÃO DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS EM 07/05/2009

JUIZ FEDERAL DISTRIBUIDOR: DR. PEDRO PEREIRA DOS SANTOS

OS SEGUINTE FEITOS FORAM:

I - Distribuídos

1) Originariamente:

PROCESSO : 2009.60.00.004406-6 PROT: 07/05/2009

CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA

DEPRECANTE: JUIZO FEDERAL DA 2A VARA FEDERAL DE DOURADOS/MS

DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE CAMPO GRANDE - MS

VARA : 99

PROCESSO : 2009.60.00.004407-8 PROT: 07/05/2009

CLASSE : 00058 - CARTA DE ORDEM

ORDENANTE: MINISTRO RELATOR DO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA - STJ

ORDENADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE CAMPO GRANDE - MS

VARA : 99

PROCESSO : 2009.60.00.004408-0 PROT: 07/05/2009

CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA

DEPRECANTE: JUIZO FEDERAL DA 1A VARA FEDERAL DE COXIM/MS

ADV/PROC: MS005547 - SILVANA DE CARVALHO TEODORO ZUBCOV

DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE CAMPO GRANDE - MS

VARA : 99

PROCESSO : 2009.60.00.004409-1 PROT: 07/05/2009

CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA

DEPRECANTE: JUIZO DA VARA UNICA DA COMARCA DE ANASTACIO - MS

ADV/PROC: MS009849 - ELCIMAR SERAFIM DE SOUZA

DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE CAMPO GRANDE - MS

VARA : 99

PROCESSO : 2009.60.00.004410-8 PROT: 07/05/2009

CLASSE : 00058 - CARTA DE ORDEM

ORDENANTE: DESEMBARGADOR(A) FEDERAL RELATOR(A)

ORDENADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE CAMPO GRANDE - MS

VARA : 99

PROCESSO : 2009.60.00.004411-0 PROT: 07/05/2009

CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA

DEPRECANTE: JUIZO DA 3A. VARA CIVEL DA COMARCA DE TRES LAGOAS - MS

DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE CAMPO GRANDE - MS

VARA : 99

PROCESSO : 2009.60.00.004412-1 PROT: 07/05/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DA 1A VARA DA COMARCA DE SIDROLANDIA - MS
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE CAMPO GRANDE - MS
VARA : 99

PROCESSO : 2009.60.00.004413-3 PROT: 07/05/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DA 1A VARA CIVEL DA COMARCA DE PARANAIBA - MS
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE CAMPO GRANDE - MS
VARA : 99

PROCESSO : 2009.60.00.004414-5 PROT: 07/05/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DA 1A VARA CIVEL DA COMARCA DE PARANAIBA - MS
ADV/PROC: MS008437 - CLEONICE MARIA DE CARVALHO
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE CAMPO GRANDE - MS
VARA : 99

PROCESSO : 2009.60.00.004415-7 PROT: 07/05/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DA 2A VARA CIVEL DA COMARCA DE PARANAIBA - MS
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE CAMPO GRANDE - MS
VARA : 99

PROCESSO : 2009.60.00.004416-9 PROT: 07/05/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DA 2A VARA CIVEL DA COMARCA DE PARANAIBA - MS
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE CAMPO GRANDE - MS
VARA : 99

PROCESSO : 2009.60.00.004417-0 PROT: 07/05/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DA VARA UNICA DA COMARCA DE RIO NEGRO - MS
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE CAMPO GRANDE - MS
VARA : 99

PROCESSO : 2009.60.00.004418-2 PROT: 07/05/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DA VARA UNICA DA COMARCA DE RIO NEGRO - MS
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE CAMPO GRANDE - MS
VARA : 99

PROCESSO : 2009.60.00.004419-4 PROT: 07/05/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DA VARA UNICA DA COMARCA DE RIO NEGRO - MS
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE CAMPO GRANDE - MS
VARA : 99

PROCESSO : 2009.60.00.004420-0 PROT: 07/05/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DA VARA UNICA DA COMARCA DE RIO NEGRO - MS
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE CAMPO GRANDE - MS
VARA : 99

PROCESSO : 2009.60.00.004421-2 PROT: 07/05/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DA VARA UNICA DA COMARCA DE RIO NEGRO - MS
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE CAMPO GRANDE - MS
VARA : 99

PROCESSO : 2009.60.00.004422-4 PROT: 07/05/2009

CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DA VARA UNICA DA COMARCA DE RIO NEGRO - MS
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE CAMPO GRANDE - MS
VARA : 99

PROCESSO : 2009.60.00.004423-6 PROT: 07/05/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DA 1A VARA DA COMARCA DE SIDROLANDIA - MS
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE CAMPO GRANDE - MS
VARA : 99

PROCESSO : 2009.60.00.004424-8 PROT: 07/05/2009
CLASSE : 00058 - CARTA DE ORDEM
ORDENANTE: DESEMBARGADOR(A) FEDERAL RELATOR(A)
ORDENADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE CAMPO GRANDE - MS
ADV/PROC: MS004869 - JULIO CESAR SOUZA RODRIGUES
VARA : 99

PROCESSO : 2009.60.00.004425-0 PROT: 07/05/2009
CLASSE : 00058 - CARTA DE ORDEM
ORDENANTE: DESEMBARGADOR(A) FEDERAL RELATOR(A)
ORDENADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE CAMPO GRANDE - MS
ADV/PROC: MS002921 - NEWLEY A. DA SILVA AMARILLA
VARA : 99

PROCESSO : 2009.60.00.004426-1 PROT: 07/05/2009
CLASSE : 00058 - CARTA DE ORDEM
ORDENANTE: DESEMBARGADOR(A) FEDERAL RELATOR(A)
ORDENADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE CAMPO GRANDE - MS
ADV/PROC: MS004869 - JULIO CESAR SOUZA RODRIGUES
VARA : 99

PROCESSO : 2009.60.00.005088-1 PROT: 07/05/2009
CLASSE : 00240 - ACAO PENAL
AUTOR: MINISTERIO PUBLICO ESTADUAL
REU: WILSON VIEIRA GLAGAU
ADV/PROC: MS006010 - FELIX JAYME NUNES DA CUNHA
VARA : 5

PROCESSO : 2009.60.00.005090-0 PROT: 07/05/2009
CLASSE : 00064 - AUTO DE PRISAO EM FLAGRANTE
AUTORIDADE POLICIAL: DELEGADO DA POLICIA FEDERAL EM CAMPO GRANDE/MS
INDICIADO: CARMEM LUCIA VIEIRA
VARA : 5

PROCESSO : 2009.60.00.005091-1 PROT: 07/05/2009
CLASSE : 00064 - AUTO DE PRISAO EM FLAGRANTE
AUTORIDADE POLICIAL: DELEGADO DA POLICIA FEDERAL EM CAMPO GRANDE/MS
INDICIADO: MARCOS SALLES E OUTRO
VARA : 5

PROCESSO : 2009.60.00.005092-3 PROT: 07/05/2009
CLASSE : 00064 - AUTO DE PRISAO EM FLAGRANTE
AUTORIDADE POLICIAL: DELEGADO DA POLICIA FEDERAL EM CAMPO GRANDE/MS
INDICIADO: EVERALDO MOREIRA CHAVES E OUTROS
VARA : 5

PROCESSO : 2009.60.00.005093-5 PROT: 07/05/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO FEDERAL DA 2A VARA FEDERAL DE DOURADOS/MS
ADV/PROC: MS007462 - GIULIANO CORRADI ASTOLFI E OUTROS
REU: UNIVERSIDADE FEDERAL DA GRANDE DOURADOS/MS - UFGD
VARA : 4

PROCESSO : 2009.60.00.005094-7 PROT: 07/05/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA VARA UNICA DA COMARCA DE TRENOS - MS
DEPRECADO: JUIZO DA 4 VARA FORUM FEDERAL DE CAMPO GRANDE - MS
VARA : 4

PROCESSO : 2009.60.00.005095-9 PROT: 07/05/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO FEDERAL DA 1A VARA FEDERAL DE COXIM/MS
ADV/PROC: PROC. ERIKA SWAMI FERNANDES
DEPRECADO: JUIZO DA 4 VARA FORUM FEDERAL DE CAMPO GRANDE - MS
VARA : 4

PROCESSO : 2009.60.00.005096-0 PROT: 07/05/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DA VARA FEDERAL E JEF DE PATO BRANCO/PR - SJPR
DEPRECADO: JUIZO DA 5 VARA FORUM FEDERAL DE CAMPO GRANDE - MS
VARA : 5

PROCESSO : 2009.60.00.005097-2 PROT: 07/05/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: ARNALDO VENTURELI
ADV/PROC: MS013120 - EVERTON MAYER DE OLIVEIRA
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF E OUTRO
VARA : 2

PROCESSO : 2009.60.00.005098-4 PROT: 07/05/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: ANDERSON PINHEIRO GOMES
ADV/PROC: MS002183 - IRACEMA TAVARES DE ARAUJO E OUTRO
REU: UNIAO FEDERAL
VARA : 1

PROCESSO : 2009.60.00.005099-6 PROT: 07/05/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: ADMILSON PARABA DE OLIVEIRA
ADV/PROC: MS002183 - IRACEMA TAVARES DE ARAUJO E OUTRO
REU: UNIAO FEDERAL
VARA : 2

PROCESSO : 2009.60.00.005100-9 PROT: 07/05/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: ALCIDES PENA MACHADO
ADV/PROC: MS002183 - IRACEMA TAVARES DE ARAUJO E OUTRO
REU: UNIAO FEDERAL
VARA : 4

PROCESSO : 2009.60.00.005101-0 PROT: 07/05/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: AMARILDO ANSELMO DA COSTA
ADV/PROC: MS002183 - IRACEMA TAVARES DE ARAUJO E OUTRO
REU: UNIAO FEDERAL
VARA : 2

PROCESSO : 2009.60.00.005102-2 PROT: 07/05/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: ANTONIO CESPEDES MOA
ADV/PROC: MS002183 - IRACEMA TAVARES DE ARAUJO E OUTRO
REU: UNIAO FEDERAL
VARA : 4

PROCESSO : 2009.60.00.005103-4 PROT: 07/05/2009

CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: ALVARO MARQUES GOMES
ADV/PROC: MS002183 - IRACEMA TAVARES DE ARAUJO E OUTRO
REU: UNIAO FEDERAL
VARA : 1

PROCESSO : 2009.60.00.005104-6 PROT: 07/05/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: CLEISON BARROS DA COSTA
ADV/PROC: MS002183 - IRACEMA TAVARES DE ARAUJO E OUTRO
REU: UNIAO FEDERAL
VARA : 2

PROCESSO : 2009.60.00.005105-8 PROT: 07/05/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: DILCKSON DE OLIVEIRA
ADV/PROC: MS002183 - IRACEMA TAVARES DE ARAUJO E OUTRO
REU: UNIAO FEDERAL
VARA : 2

PROCESSO : 2009.60.00.005106-0 PROT: 07/05/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: DIVINO BISPO SANTIAGO
ADV/PROC: MS002183 - IRACEMA TAVARES DE ARAUJO E OUTRO
REU: UNIAO FEDERAL
VARA : 1

PROCESSO : 2009.60.00.005107-1 PROT: 07/05/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: EDIVALDO MESSIAS DE ALMEIDA
ADV/PROC: MS002183 - IRACEMA TAVARES DE ARAUJO E OUTRO
REU: UNIAO FEDERAL
VARA : 1

PROCESSO : 2009.60.00.005108-3 PROT: 07/05/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: EDSON DA COSTA CAMPOS
ADV/PROC: MS002183 - IRACEMA TAVARES DE ARAUJO E OUTRO
REU: UNIAO FEDERAL
VARA : 4

PROCESSO : 2009.60.00.005109-5 PROT: 07/05/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: EDUARDO VEIGA AMARAL
ADV/PROC: MS002183 - IRACEMA TAVARES DE ARAUJO E OUTRO
REU: UNIAO FEDERAL
VARA : 2

PROCESSO : 2009.60.00.005110-1 PROT: 07/05/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: ELTON COSTA FERNADES
ADV/PROC: MS002183 - IRACEMA TAVARES DE ARAUJO E OUTRO
REU: UNIAO FEDERAL
VARA : 1

PROCESSO : 2009.60.00.005111-3 PROT: 07/05/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: EURICO DOS SANTOS
ADV/PROC: MS002183 - IRACEMA TAVARES DE ARAUJO E OUTRO
REU: UNIAO FEDERAL
VARA : 2

PROCESSO : 2009.60.00.005112-5 PROT: 07/05/2009

CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: EVANDO ORGUIM MARQUES
ADV/PROC: MS002183 - IRACEMA TAVARES DE ARAUJO E OUTRO
REU: UNIAO FEDERAL
VARA : 2

PROCESSO : 2009.60.00.005113-7 PROT: 07/05/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: EDVARDES SERGIO DA SILVA
ADV/PROC: MS002183 - IRACEMA TAVARES DE ARAUJO E OUTRO
REU: UNIAO FEDERAL
VARA : 4

PROCESSO : 2009.60.00.005114-9 PROT: 07/05/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: HELIO SEBASTIAO DO CARMO SANTANA
ADV/PROC: MS002183 - IRACEMA TAVARES DE ARAUJO E OUTRO
REU: UNIAO FEDERAL
VARA : 4

PROCESSO : 2009.60.00.005115-0 PROT: 07/05/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: JUVENAL PEREIRA DE SOUZA
ADV/PROC: MS002183 - IRACEMA TAVARES DE ARAUJO E OUTRO
REU: UNIAO FEDERAL
VARA : 2

PROCESSO : 2009.60.00.005116-2 PROT: 07/05/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: LUDENIL SILVA DE SOUZA
ADV/PROC: MS002183 - IRACEMA TAVARES DE ARAUJO E OUTRO
REU: UNIAO FEDERAL
VARA : 2

PROCESSO : 2009.60.00.005117-4 PROT: 07/05/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: MARCIO RODRIGUES DE ARRUDA
ADV/PROC: MS002183 - IRACEMA TAVARES DE ARAUJO E OUTRO
REU: UNIAO FEDERAL
VARA : 1

PROCESSO : 2009.60.00.005118-6 PROT: 07/05/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: RAFAEL SORIOCO DA SILVA
ADV/PROC: MS002183 - IRACEMA TAVARES DE ARAUJO E OUTRO
REU: UNIAO FEDERAL
VARA : 4

PROCESSO : 2009.60.00.005119-8 PROT: 07/05/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: SEBASTIAO PEREIRA DE ARRUDA
ADV/PROC: MS002183 - IRACEMA TAVARES DE ARAUJO E OUTRO
REU: UNIAO FEDERAL
VARA : 1

PROCESSO : 2009.60.00.005120-4 PROT: 07/05/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: SERGIO BENEDITO FERREIRA GOMES
ADV/PROC: MS002183 - IRACEMA TAVARES DE ARAUJO E OUTRO
REU: UNIAO FEDERAL
VARA : 2

PROCESSO : 2009.60.00.005121-6 PROT: 07/05/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: VALDEMIR TEIXEIRA E SILVA
ADV/PROC: MS002183 - IRACEMA TAVARES DE ARAUJO E OUTRO
REU: UNIAO FEDERAL
VARA : 4

PROCESSO : 2009.60.00.005122-8 PROT: 07/05/2009
CLASSE : 00103 - EXECUCAO DA PENA
EXEQUENTE: JUSTICA PUBLICA
CONDENADO: ROBERTO FIDELIS DE SOUZA
ADV/PROC: MS004613 - ROSA CORREA MARQUES
VARA : 5

PROCESSO : 2009.60.00.005124-1 PROT: 07/05/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DA 5ª VARA FEDERAL DA SECAO JUDICIARIA DE MATO GROSSO
DEPRECADO: JUIZO DA 5 VARA FORUM FEDERAL DE CAMPO GRANDE - MS
VARA : 5

PROCESSO : 2009.60.00.005125-3 PROT: 07/05/2009
CLASSE : 00126 - MANDADO DE SEGURANCA
IMPETRANTE: MARCIA REGINA MENDES PADILHA
ADV/PROC: MS005205 - MARLENE SALETE DIAS COSTA E OUTRO
IMPETRADO: DELEGADO DA POLICIA FEDERAL EM CAMPO GRANDE/MS
VARA : 4

PROCESSO : 2009.60.00.005128-9 PROT: 07/05/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DA 20A. VARA FEDERAL DA SECAO JUDICIARIA DE PERNAMBUCO
DEPRECADO: JUIZO DA 5 VARA FORUM FEDERAL DE CAMPO GRANDE - MS
VARA : 5

PROCESSO : 2009.60.00.005130-7 PROT: 07/05/2009
CLASSE : 00213 - TRANSFERENCIA ENTRE ESTABELE
REQUERENTE: CARLOS EDUARDO CRUZ FENIANOS
ADV/PROC: MS012613 - JULIANA ROSSI GULIATO
REQUERIDO: JUSTICA PUBLICA
VARA : 5

PROCESSO : 2009.60.00.005131-9 PROT: 07/05/2009
CLASSE : 00213 - TRANSFERENCIA ENTRE ESTABELE
REQUERENTE: JOSE FENIANOS NETO
ADV/PROC: MS012613 - JULIANA ROSSI GULIATO
REQUERIDO: JUSTICA PUBLICA
VARA : 5

PROCESSO : 2009.60.00.005133-2 PROT: 07/05/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA - CREA/MS E OUTRO
ADV/PROC: MS008149 - ANA CRISTINA DUARTE BRAGA E OUTROS
REU: JULIANA DE MENDONCA CASADEI
VARA : 2

2) Por Dependência:

PROCESSO : 2009.60.00.005089-3 PROT: 07/05/2009
CLASSE : 00207 - CUMPRIMENTO PROVISORIO DE SE
PRINCIPAL: 2002.60.00.006659-6 CLASSE: 29
EXEQUENTE: FUNDACAO NACIONAL DE SAUDE - FUNASA E OUTRO
ADV/PROC: MS008041 - CLENIO LUIZ PARIZOTTO E OUTRO
EXECUTADO: FRANCISCO BALBINO GONZAGA E OUTROS

ADV/PROC: MS002271 - JOAO CATARINO TENORIO DE NOVAES E OUTROS
VARA : 4

PROCESSO : 2009.60.00.005123-0 PROT: 07/05/2009
CLASSE : 00112 - IMPUGNACAO AO VALOR DA CAUSA
PRINCIPAL: 2007.60.00.005269-8 CLASSE: 29
IMPUGNANTE: MONREAL CORPORACAO NACIONAL DE SERV. COBRANCAS S/C LTDA E OUTROS
ADV/PROC: SP156299 - MARCIO S POLLET E OUTROS
IMPUGNADO: JOSE APARECIDO SONCELA
ADV/PROC: PROC. JOSE CARVALHO NASCIMENTO JUNIOR
VARA : 4

PROCESSO : 2009.60.00.005126-5 PROT: 07/05/2009
CLASSE : 00206 - EXECUCAO CONTRA A FAZENDA PU
PRINCIPAL: 1999.60.00.006705-8 CLASSE: 29
EXEQUENTE: TANIA MARA GARIB
ADV/PROC: MS010646 - LEONARDO LEITE CAMPOS
EXECUTADO: FUNDACAO UNIVERSIDADE FEDERAL DE MATO GROSSO DO SUL - FUFMS
VARA : 1

PROCESSO : 2009.60.00.005127-7 PROT: 07/05/2009
CLASSE : 00206 - EXECUCAO CONTRA A FAZENDA PU
PRINCIPAL: 1999.60.00.006705-8 CLASSE: 29
EXEQUENTE: FRANCISCO COCK FONTANELLA
ADV/PROC: MS010646 - LEONARDO LEITE CAMPOS
EXECUTADO: FUNDACAO UNIVERSIDADE FEDERAL DE MATO GROSSO DO SUL - FUFMS
VARA : 1

PROCESSO : 2009.60.00.005129-0 PROT: 07/05/2009
CLASSE : 00073 - EMBARGOS A EXECUCAO
PRINCIPAL: 2008.60.00.008667-6 CLASSE: 98
EMBARGANTE: MARCOS ALBERTO GONCALVES
ADV/PROC: PROC. CARLOS EDUARDO CALS DE VASCONCELOS
EMBARGADO: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
ADV/PROC: MS008912 - RAFAEL DAMIANI GUENKA
VARA : 2

PROCESSO : 2009.60.00.005132-0 PROT: 07/05/2009
CLASSE : 00079 - EMBARGOS DE TERCEIRO
PRINCIPAL: 98.0003464-1 CLASSE: 99
EMBARGANTE: JORGE ALBERTO PEREIRA GUAZI
ADV/PROC: MS005017 - SILVIO PEDRO ARANTES
EMBARGADO: UNIAO FEDERAL
VARA : 6

III - Nao houve impugnação
IV - Demonstrativo

Distribuídos _____: 000061
Distribuídos por Dependência _____: 000006
Redistribuídos _____: 000000

*** Total dos feitos _____: 000067

CAMPO GRANDE, 07/05/2009

JUIZ(A) DISTRIBUIDOR(A)

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE DOURADOS

SECAO DE DISTRIBUICAO E PROTOCOLOS

ATA DE DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA

RELAÇÃO DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS EM 07/05/2009

JUIZ FEDERAL DISTRIBUIDOR: MOISES ANDERSON COSTA RODRIGUES DA SILVA

OS SEGUINTE FEITOS FORAM:

I - Distribuídos

1) Originariamente:

PROCESSO : 2009.60.02.002098-5 PROT: 06/05/2009
CLASSE : 00036 - PROCEDIMENTO SUMARIO
AUTOR: LOIR PORTO DE SOUZA
ADV/PROC: MS009250 - RILZIANE GUIMARAES BEZERRA DE MELO
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 2

PROCESSO : 2009.60.02.002099-7 PROT: 06/05/2009
CLASSE : 00036 - PROCEDIMENTO SUMARIO
AUTOR: CELEIDE ROSA
ADV/PROC: MS009250 - RILZIANE GUIMARAES BEZERRA DE MELO E OUTRO
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 1

PROCESSO : 2009.60.02.002100-0 PROT: 06/05/2009
CLASSE : 00036 - PROCEDIMENTO SUMARIO
AUTOR: ELIEL JOSE DOS SANTOS
ADV/PROC: MS009250 - RILZIANE GUIMARAES BEZERRA DE MELO
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 1

PROCESSO : 2009.60.02.002101-1 PROT: 07/05/2009
CLASSE : 00126 - MANDADO DE SEGURANCA
IMPETRANTE: JOSIANE GONCALVES PERONDI
ADV/PROC: MS010995 - LUCIANA RAMIRES FERNANDES MAGALHAES
IMPETRADO: CHEFE DO SERVICO DE BENEFICIO DO INSS EM DOURADOS/MS
VARA : 2

PROCESSO : 2009.60.02.002102-3 PROT: 07/05/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DA 1A VARA DA COMARCA DE MARACAJU/MS
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE DOURADOS - MS
VARA : 99

PROCESSO : 2009.60.02.002103-5 PROT: 07/05/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DA 1A VARA DA COMARCA DE MARACAJU/MS
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE DOURADOS - MS
VARA : 99

PROCESSO : 2009.60.02.002104-7 PROT: 07/05/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DA 2A VARA CIVEL DA COMARCA DE NOVA ANDRADINA/MS
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE DOURADOS - MS
VARA : 99

PROCESSO : 2009.60.02.002105-9 PROT: 07/05/2009

CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DA 2A VARA CIVEL DA COMARCA DE NOVA ANDRADINA/MS
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE DOURADOS - MS
VARA : 99

PROCESSO : 2009.60.02.002106-0 PROT: 07/05/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DA 2A VARA CIVEL DA COMARCA DE NOVA ANDRADINA/MS
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE DOURADOS - MS
VARA : 99

PROCESSO : 2009.60.02.002107-2 PROT: 07/05/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DA 2A VARA CIVEL DA COMARCA DE NOVA ANDRADINA/MS
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE DOURADOS - MS
VARA : 99

PROCESSO : 2009.60.02.002108-4 PROT: 07/05/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DA 2A VARA CIVEL DA COMARCA DE NOVA ANDRADINA/MS
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE DOURADOS - MS
VARA : 99

PROCESSO : 2009.60.02.002109-6 PROT: 07/05/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DA 2A VARA CIVEL DA COMARCA DE NOVA ANDRADINA/MS
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE DOURADOS - MS
VARA : 99

PROCESSO : 2009.60.02.002110-2 PROT: 07/05/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DA 2A VARA CIVEL DA COMARCA DE NOVA ANDRADINA/MS
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE DOURADOS - MS
VARA : 99

PROCESSO : 2009.60.02.002111-4 PROT: 07/05/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DA 2A VARA CIVEL DA COMARCA DE NOVA ANDRADINA/MS
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE DOURADOS - MS
VARA : 99

PROCESSO : 2009.60.02.002112-6 PROT: 07/05/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DA 2A VARA CIVEL DA COMARCA DE NOVA ANDRADINA/MS
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE DOURADOS - MS
VARA : 99

PROCESSO : 2009.60.02.002113-8 PROT: 07/05/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DA 2A VARA CIVEL DA COMARCA DE NOVA ANDRADINA/MS
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE DOURADOS - MS
VARA : 99

PROCESSO : 2009.60.02.002114-0 PROT: 07/05/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DA 2A VARA CIVEL DA COMARCA DE NOVA ANDRADINA/MS
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE DOURADOS - MS
VARA : 99

PROCESSO : 2009.60.02.002115-1 PROT: 07/05/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DA 2A VARA CIVEL DA COMARCA DE NOVA ANDRADINA/MS
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE DOURADOS - MS

VARA : 99

PROCESSO : 2009.60.02.002116-3 PROT: 07/05/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DA 2A VARA CIVEL DA COMARCA DE NOVA ANDRADINA/MS
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE DOURADOS - MS
VARA : 99

PROCESSO : 2009.60.02.002117-5 PROT: 07/05/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1A VARA DA COMARCA DE BATAGUASSU/MS
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE DOURADOS - MS
VARA : 99

PROCESSO : 2009.60.02.002118-7 PROT: 07/05/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1A VARA DA COMARCA DE BATAGUASSU/MS
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE DOURADOS - MS
VARA : 99

PROCESSO : 2009.60.02.002119-9 PROT: 07/05/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1A VARA DA COMARCA DE BATAGUASSU/MS
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE DOURADOS - MS
VARA : 99

PROCESSO : 2009.60.02.002120-5 PROT: 07/05/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1A VARA DA COMARCA DE BATAGUASSU/MS
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE DOURADOS - MS
VARA : 99

PROCESSO : 2009.60.02.002121-7 PROT: 07/05/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DA 1A VARA DA COMARCA DE MARACAJU/MS
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE DOURADOS - MS
VARA : 99

PROCESSO : 2009.60.02.002122-9 PROT: 07/05/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DA 1A VARA DA COMARCA DE MARACAJU/MS
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE DOURADOS - MS
VARA : 99

PROCESSO : 2009.60.02.002123-0 PROT: 07/05/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DA 1A VARA DA COMARCA DE MARACAJU/MS
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE DOURADOS - MS
VARA : 99

PROCESSO : 2009.60.02.002124-2 PROT: 07/05/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. MARIO REIS DE ALMEIDA
EXECUTADO: CONSTRUTORA VALE VELHO LTDA
VARA : 1

PROCESSO : 2009.60.02.002125-4 PROT: 07/05/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: LIDIA ORTLIEB RIGHI
ADV/PROC: MS006115 - LEONICE UHDE ROVEDO
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 2

PROCESSO : 2009.60.02.002126-6 PROT: 07/05/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: NORBERTO RODRIGUES DE SOUSA
ADV/PROC: MS008103 - ERICA RODRIGUES
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 1

PROCESSO : 2009.60.02.002127-8 PROT: 07/05/2009
CLASSE : 00028 - MONITORIA
AUTOR: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
ADV/PROC: MS005737 - SOLANGE SILVA DE MELO
REU: TEREZA LUIZA ALENCAR
VARA : 1

PROCESSO : 2009.60.02.002128-0 PROT: 07/05/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: DELCI FELTRIM
ADV/PROC: MS009436 - JEFERSON ANTONIO BAQUETI
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
VARA : 2

PROCESSO : 2009.60.02.002130-8 PROT: 07/05/2009
CLASSE : 00126 - MANDADO DE SEGURANCA
IMPETRANTE: JEFERSON GARCIA BRAGA
ADV/PROC: MS006605 - ONILDO SANTOS COELHO
IMPETRADO: UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO DE JANEIRO
VARA : 1

PROCESSO : 2009.60.02.002131-0 PROT: 07/05/2009
CLASSE : 00061 - CARTA ROGATORIA
ROGANTE: TRIBUNAL JUDICIAL DE MONCAO - PORTUGAL
ROGADO: JUIZO DA 2 VARA FORUM FEDERAL DE DOURADOS - MS
VARA : 2

PROCESSO : 2009.60.02.002132-1 PROT: 07/05/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: OSMAR ALVES DA SILVA
ADV/PROC: MS011927 - JULIANA VANESSA PORTES OLIVEIRA
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 1

PROCESSO : 2009.60.02.002133-3 PROT: 07/05/2009
CLASSE : 00098 - EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDI
EXEQUENTE: ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL - SECCIONAL DE MATO GROSSO DO SUL
ADV/PROC: MS011566 - DIEGO FERRAZ DAVILA E OUTRO
EXECUTADO: SILDIR SOUZA SANCHES
VARA : 2

PROCESSO : 2009.60.02.002135-7 PROT: 07/05/2009
CLASSE : 00098 - EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDI
EXEQUENTE: ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL - SECCIONAL DE MATO GROSSO DO SUL
ADV/PROC: MS011566 - DIEGO FERRAZ DAVILA E OUTRO
EXECUTADO: SANDRO MORETTI JUSSELINO MANICOBA
VARA : 1

PROCESSO : 2009.60.02.002136-9 PROT: 07/05/2009
CLASSE : 00098 - EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDI
EXEQUENTE: ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL - SECCIONAL DE MATO GROSSO DO SUL
ADV/PROC: MS011566 - DIEGO FERRAZ DAVILA E OUTRO
EXECUTADO: SAMARIA FRANCA MACIEL
VARA : 1

PROCESSO : 2009.60.02.002137-0 PROT: 07/05/2009
CLASSE : 00098 - EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDI
EXEQUENTE: ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL - SECCIONAL DE MATO GROSSO DO SUL
ADV/PROC: MS011566 - DIEGO FERRAZ DAVILA E OUTRO
EXECUTADO: RENATA LEITE DOS SANTOS
VARA : 2

PROCESSO : 2009.60.02.002138-2 PROT: 07/05/2009
CLASSE : 00098 - EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDI
EXEQUENTE: ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL - SECCIONAL DE MATO GROSSO DO SUL
ADV/PROC: MS011566 - DIEGO FERRAZ DAVILA E OUTRO
EXECUTADO: PATRICIA DE LIMA LANGE GOMES
VARA : 1

PROCESSO : 2009.60.02.002139-4 PROT: 07/05/2009
CLASSE : 00098 - EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDI
EXEQUENTE: ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL - SECCIONAL DE MATO GROSSO DO SUL
ADV/PROC: MS011566 - DIEGO FERRAZ DAVILA E OUTRO
EXECUTADO: GLAUCIA GONZAGA VIEIRA DE SA
VARA : 2

PROCESSO : 2009.60.02.002140-0 PROT: 07/05/2009
CLASSE : 00098 - EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDI
EXEQUENTE: ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL - SECCIONAL DE MATO GROSSO DO SUL
ADV/PROC: MS011566 - DIEGO FERRAZ DAVILA E OUTRO
EXECUTADO: IVELI MONTEIRO
VARA : 2

III - Nao houve impugnação
IV - Demonstrativo

Distribuídos _____ : 000041
Distribuídos por Dependência _____ : 000000
Redistribuídos _____ : 000000

*** Total dos feitos _____ : 000041

DOURADOS, 07/05/2009

JUIZ(A) DISTRIBUIDOR(A)

1A VARA DE DOURADOS

EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO
Nº054/2009/SM01/LCB
PRAZO DE _30_(TRINTA) DIAS

Expedido nos autos da AÇÃO MONITÓRIA Nº 2006.60.02.005635-8, em que são partes a CAIXA ECONÔMICA FEDERAL-CEF e SIMONE DE SOUSA ELIAS E OUTROS.
O Doutor MOISES ANDERSON COSTA RODRIGUES DA SILVA, MM.Juiz Federal Substituto da 1ª Vara Federal de Dourados, 2ª Subseção Judiciária do Estado do Mato Grosso do Sul, FAZ SABER a todos que do presente tomarem conhecimento que perante esta Vara e Juízo tramita a Ação Monitória nº 2006.60.02.005635-8, que a Caixa Econômica Federal-CEF move contra Simone de Sousa Elias, brasileira, estudante, CPF 992.512.721-15, RG 001.255.564 SSP/MS, que se encontra em lugar incerto e não sabido. E, sendo assim, fica intimada para, no prazo de 15 (quinze) dias, pagar a importância de R\$ 16.945,84 (dezesesseis mil, novecentos e quarenta e cinco reais e oitenta e quatro centavos), atualizada até 04/12/2007, e os acréscimos legais, ou então, no mesmo prazo, oferecer embargos, nos moldes do art. 1.102-c do Código de Processo Civil. Na hipótese de oferecimento de embargos fixo os honorários advocatícios em 10%(dez por cento) do valor da causa. INTIME-SE, ainda, a requerida supramencionada, de que em caso de pronto pagamento ficará

isenta do pagamento de custas e de honorários advocatícios e não opostos os embargos, constituir-se-á de pleno direito em título executivo judicial, convertendo-se o mandado inicial em mandado executivo. E para que ao presente sejam atribuídos os legais e jurídicos efeitos, determina a sua afixação no átrio do Fórum Federal de Dourados e a publicação na Imprensa Oficial. Ficam os interessados cientificados que este Juízo Federal se localiza na Rua Ponta Porã, nº 1875, Jardim América, Dourados/MS, CEP 79.824-130, Tel. (67) 3422-9804.

Expedido nesta cidade de Dourados/MS, em ____ de _____ de 2009. Eu, _____, Luiz de Campos Borges, Analista judiciário, RF 3751, digitei, conferi e imprimi. E eu, _____, Luzia Maria dos Santos Almeida, Analista Judiciário, RF 5166, Diretora de Secretaria em Exercício.

MOISES ANDERSON COSTA RODRIGUES DA SILVA Juiz Federal Substituto

EDITAL DE CITAÇÃO

Nº055/2009/SM01/LCB

PRAZO DE _30_(TRINTA) DIAS

Expedido nos autos da AÇÃO MONITÓRIA Nº 2007.60.02.003433-1, em que são partes CAIXA ECONÔMICA FEDERAL-CEF E OUTRO e APARECIDO DE LIMA SILVA E OUTRO.

O Doutor MOISES ANDERSON COSTA RODRIGUES DA SILVA, MM. Juiz Federal Substituto da 1ª Vara Federal de Dourados, 2ª Subseção Judiciária do Estado do Mato Grosso do Sul, FAZ SABER a todos que do presente tomarem conhecimento que perante esta Vara e Juízo tramita a Ação Monitória nº 2007.60.02.003433-1, que a Caixa Econômica Federal-CEF move contra Aparecido de Lima Silva, brasileiro, empresário, casado, CPF 366.541.831-34, RG 312.984 SSP/MS e Ana Paula Gonçalves Ferreira Silva, brasileira, casada profissão ignorada, CPF 614.855.351-15 e RG 723.847 SSP/MS, que se encontram em lugar incerto e não sabido. E, sendo assim, ficam intimados para, no prazo de 15 (quinze) dias, pagarem a importância de R\$ 28.473,17 (vinte e oito mil, quatrocentos e setenta e três reais e dezessete centavos), atualizada até 12/07/2007, e os acréscimos legais, ou então, no mesmo prazo, oferecer embargos, nos moldes do art. 1.102-c do Código de Processo Civil. Na hipótese de oferecimento de embargos fixo os honorários advocatícios em 10% (dez por cento) do valor da causa. INTIMEM-SE, ainda, os requeridos supramencionados, de que em caso de pronto pagamento ficarão isentos do pagamento de custas e de honorários advocatícios e não opostos os embargos, constituir-se-á de pleno direito em título executivo judicial, convertendo-se o mandado inicial em mandado executivo. E para que ao presente sejam atribuídos os legais e jurídicos efeitos, determina a sua afixação no átrio do Fórum Federal de Dourados e a publicação na Imprensa Oficial.

Ficam os interessados cientificados que este Juízo Federal se localiza na Rua Ponta Porã, nº 1875, Jardim América, Dourados/MS, CEP 79.824-130, Tel. (67) 3422-9804.

Expedido nesta cidade de Dourados/MS, em ____ de _____ de 2009. Eu, _____, Luiz de Campos Borges, Analista judiciário, RF 3751, digitei, conferi e imprimi. E eu, _____, Luzia Maria dos Santos Almeida, Analista Judiciário, RF 5166, Diretora de Secretaria em Exercício.

MOISES ANDERSON COSTA RODRIGUES DA SILVA Juiz Federal Substituto

Fica intimada a requerente Caixa Econômica Federal -CEF (Adv. OAB/MS 5737 Solange Silva Melo)- para retirar o EDITAL nº 54 e 55/2009 - para os fins do artigo 232, III, do CPC.

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE TRES LAGOAS

SEDI TRES LAGOAS

ATA DE DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA

RELAÇÃO DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS EM 17/04/2009

JUIZ FEDERAL DISTRIBUIDOR: DR. JAIRO DA SILVA PINTO

OS SEGUINTE FEITOS FORAM:

I - Distribuídos

1) Originariamente:

PROCESSO : 2009.60.03.000403-4 PROT: 17/04/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: AERO AGRICOLA MS - LTDA
ADV/PROC: MS003342 - MARCO ANTONIO FERREIRA CASTELLO
REU: AGENCIA NACIONAL DE AVIACAO CIVIL
VARA : 1

PROCESSO : 2009.60.03.000404-6 PROT: 17/04/2009
CLASSE : 00073 - EMBARGOS A EXECUCAO
EMBARGANTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
EMBARGADO: VALDEMAR BARBOSA DA SILVA
VARA : 1

PROCESSO : 2009.60.03.000405-8 PROT: 17/04/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: VILMA LOPES FAUSTINO
ADV/PROC: SP281598 - MARCIO AURELIO DE OLIVEIRA
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 1

PROCESSO : 2009.60.03.000406-0 PROT: 17/04/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: ODAILSON ANTONIO RODRIGUES
ADV/PROC: MS001372 - RONIL SILVEIRA ALVES E OUTRO
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
VARA : 1

PROCESSO : 2009.60.03.000407-1 PROT: 17/04/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: TANIA MARA DOS SANTOS
ADV/PROC: SP111577 - LUZIA GUERRA DE OLIVEIRA RODRIGUES GOMES
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 1

PROCESSO : 2009.60.03.000408-3 PROT: 17/04/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: ORLANDO MANZOLI PENHAVAL
ADV/PROC: MS012795 - WILLEN SILVA ALVES
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 1

PROCESSO : 2009.60.03.000409-5 PROT: 17/04/2009
CLASSE : 00058 - CARTA DE ORDEM
ORDENANTE: PRESIDENTE DA SEGUNDA TURMA TRF/3A. REGIAO
ORDENADO: JUIZO DA 1 VARA FORUM FEDERAL DE TRÊS LAGOAS - MS
VARA : 1

III - Nao houve impugnação

IV - Demonstrativo

Distribuídos _____ : 000007

Distribuídos por Dependência _____ : 000000

Redistribuídos _____ : 000000

*** Total dos feitos _____ : 000007

TRES LAGOAS, 17/04/2009

JUIZ(A) DISTRIBUIDOR(A)
ATA DE DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA

RELAÇÃO DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS EM 20/04/2009

JUIZ FEDERAL DISTRIBUIDOR: PEDRO LUIS PIEDADE NOVAES

OS SEGUINTE FEITOS FORAM:

I - Distribuídos

1) Originariamente:

PROCESSO : 2009.60.03.000410-1 PROT: 20/04/2009
CLASSE : 00103 - EXECUCAO DA PENA
EXEQUENTE: MINISTERIO PUBLICO FEDERAL
ADV/PROC: PROC. LEONARDO AUGUSTO GUELFY
CONDENADO: GEISIANE PIRES PEREIRA
ADV/PROC: MS011994 - JORGE MINORU FUGIYAMA
VARA : 1

PROCESSO : 2009.60.03.000411-3 PROT: 20/04/2009
CLASSE : 00120 - INQUERITO POLICIAL
AUTOR: JUSTICA PUBLICA
AVERIGUADO: SEM IDENTIFICACAO E OUTRO
VARA : 1

PROCESSO : 2009.60.03.000412-5 PROT: 20/04/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1A VARA DA COMARCA DE BATAGUASSU/MS
ADV/PROC: MS006839 - ACIR MURAD SOBRINHO
DEPRECADO: JUIZO DA 1 VARA FORUM FEDERAL DE TRÊS LAGOAS - MS
VARA : 1

III - Nao houve impugnação

IV - Demonstrativo

Distribuídos _____ : 000003
Distribuídos por Dependência _____ : 000000
Redistribuídos _____ : 000000

*** Total dos feitos _____ : 000003

TRES LAGOAS, 20/04/2009

JUIZ(A) DISTRIBUIDOR(A)
ATA DE DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA

RELAÇÃO DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS EM 22/04/2009

JUIZ FEDERAL DISTRIBUIDOR: PEDRO LUIS PIEDADE NOVAES

OS SEGUINTE FEITOS FORAM:

I - Distribuídos

1) Originariamente:

PROCESSO : 2009.60.03.000414-9 PROT: 22/04/2009

CLASSE : 00161 - PEDIDO DE PRISAO PREVENTIVA
REQUERENTE: SEGREDO DE JUSTICA
ACUSADO: SEGREDO DE JUSTICA
VARA : 1

PROCESSO : 2009.60.03.000415-0 PROT: 22/04/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO FEDERAL DA 5A VARA FEDERAL DE CAMPO GRANDE/MS
ADV/PROC: PROC. LEONARDO AUGUSTO GUELFY
DEPRECADO: JUIZO DA 1 VARA FORUM FEDERAL DE TRÊS LAGOAS - MS
ADV/PROC: MS008333 - ROBINSON FERNANDO ALVES E OUTRO
VARA : 1

PROCESSO : 2009.60.03.000416-2 PROT: 22/04/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO FEDERAL DA SUBSECAO DE SINOP - MT - SJMT
ADV/PROC: PROC. ELIANE MORENO HEIDGGER DA SILVA
DEPRECADO: JUIZO DA 1 VARA FORUM FEDERAL DE TRÊS LAGOAS - MS
VARA : 1

2) Por Dependência:

PROCESSO : 2009.60.03.000413-7 PROT: 22/04/2009
CLASSE : 00073 - EMBARGOS A EXECUCAO
PRINCIPAL: 2000.60.03.001015-8 CLASSE: 98
EMBARGANTE: OURO AUTO PECAS LTDA
ADV/PROC: MS011484 - JAYME DA SILVA NEVES NETO
EMBARGADO: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
ADV/PROC: MS002659 - MARCO AURELIO RONCHETTI DE OLIVEIRA
VARA : 1

III - Nao houve impugnação

IV - Demonstrativo

Distribuídos _____ : 000003
Distribuídos por Dependência _____ : 000001
Redistribuídos _____ : 000000

*** Total dos feitos _____ : 000004

TRES LAGOAS, 22/04/2009

JUIZ(A) DISTRIBUIDOR(A)
ATA DE DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA

RELAÇÃO DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS EM 23/04/2009

JUIZ FEDERAL DISTRIBUIDOR: PEDRO LUIS PIEDADE NOVAES

OS SEGUINTE FEITOS FORAM:

I - Distribuídos

1) Originariamente:

PROCESSO : 2009.60.03.000417-4 PROT: 23/04/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO FEDERAL DA 1A VARA FEDERAL DE DOURADOS/MS
DEPRECADO: JUIZO DA 1 VARA FORUM FEDERAL DE TRÊS LAGOAS - MS
VARA : 1

III - Nao houve impugnação

IV - Demonstrativo

Distribuídos_____ : 000001

Distribuídos por Dependência_____ : 000000

Redistribuídos_____ : 000000

*** Total dos feitos_____ : 000001

TRES LAGOAS, 23/04/2009

JUIZ(A) DISTRIBUIDOR(A)

ATA DE DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA

RELAÇÃO DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS EM 24/04/2009

JUIZ FEDERAL DISTRIBUIDOR: PEDRO LUIS PIEDADE NOVAES

OS SEGUINTE FEITOS FORAM:

I - Distribuídos

1) Originariamente:

PROCESSO : 2009.60.03.000418-6 PROT: 24/04/2009

CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA

DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 2A. VARA DA COMARCA DE BONITO - MS

DEPRECADO: JUIZO DA 1 VARA FORUM FEDERAL DE TRÊS LAGOAS - MS

VARA : 1

PROCESSO : 2009.60.03.000419-8 PROT: 24/04/2009

CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO

AUTOR: IZABEL CRISTINA DOS SANTOS

ADV/PROC: SP111577 - LUZIA GUERRA DE OLIVEIRA RODRIGUES GOMES E OUTRO

REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

VARA : 1

PROCESSO : 2009.60.03.000421-6 PROT: 24/04/2009

CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO

AUTOR: ARISTEU SALOMAO FUNES

ADV/PROC: MS009473 - KEYLA LISBOA SORELLI

REU: SUPERINTENDENTE DA POLICIA RODOVIARIA FEDERAL EM MS - DPRF/MS

VARA : 1

III - Nao houve impugnação

IV - Demonstrativo

Distribuídos_____ : 000003

Distribuídos por Dependência_____ : 000000

Redistribuídos_____ : 000000

*** Total dos feitos_____ : 000003

TRES LAGOAS, 24/04/2009

JUIZ(A) DISTRIBUIDOR(A)

ATA DE DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA

RELAÇÃO DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS EM 27/04/2009

JUIZ FEDERAL DISTRIBUIDOR: PEDRO LUIS PIEDADE NOVAES

OS SEGUINTE FEITOS FORAM:

I - Distribuídos

1) Originariamente:

PROCESSO : 2009.60.03.000422-8 PROT: 24/04/2009

CLASSE : 00120 - INQUERITO POLICIAL

AUTOR: SEM IDENTIFICACAO

AVERIGUADO: SEM IDENTIFICACAO

VARA : 1

PROCESSO : 2009.60.03.000427-7 PROT: 24/04/2009

CLASSE : 00103 - EXECUCAO DA PENA

EXEQUENTE: JUSTICA PUBLICA

CONDENADO: MARILZA DE MORAES IGLESSIA

ADV/PROC: MS007260 - PATRICIA GONCALVES DA SILVA FERBER

VARA : 1

PROCESSO : 2009.60.03.000439-3 PROT: 27/04/2009

CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO

AUTOR: MILTON RODRIGUES DE FREITAS

ADV/PROC: MS011397 - JAYSON FERNANDES NEGRI

REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

VARA : 1

2) Por Dependência:

PROCESSO : 2009.60.03.000420-4 PROT: 23/04/2009

CLASSE : 00073 - EMBARGOS A EXECUCAO

PRINCIPAL: 2000.60.03.000648-9 CLASSE: 99

EMBARGANTE: IRMAOS TEIXEIRA E CIA. LTDA

ADV/PROC: MS005885 - JUSCELINO LUIZ DA SILVA

EMBARGADO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

VARA : 1

PROCESSO : 2009.60.03.000438-1 PROT: 20/04/2009

CLASSE : 00073 - EMBARGOS A EXECUCAO

PRINCIPAL: 2008.60.03.001351-1 CLASSE: 99

EMBARGANTE: ESTER MADALENA LUISON SOARES-ME

ADV/PROC: MS007560 - ROSEMARY LUCIENE RIAL PARDO DE BARROS

EMBARGADO: FAZENDA NACIONAL

VARA : 1

III - Nao houve impugnação

IV - Demonstrativo

Distribuídos _____: 000003

Distribuídos por Dependência _____: 000002

Redistribuídos _____: 000000

*** Total dos feitos _____: 000005

TRES LAGOAS, 27/04/2009

JUIZ(A) DISTRIBUIDOR(A)
ATA DE DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA

RELAÇÃO DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS EM 28/04/2009

JUIZ FEDERAL DISTRIBUIDOR: PEDRO LUIS PIEDADE NOVAES

OS SEGUINTE FEITOS FORAM:

I - Distribuídos

1) Originariamente:

PROCESSO : 2009.60.03.000423-0 PROT: 24/04/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: ELIANA PEREIRA BRAGA
ADV/PROC: SP281598 - MARCIO AURELIO DE OLIVEIRA
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 1

PROCESSO : 2009.60.03.000424-1 PROT: 24/04/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: ROBERTO RIBEIRO PASSOS
ADV/PROC: SP281598 - MARCIO AURELIO DE OLIVEIRA
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 1

PROCESSO : 2009.60.03.000425-3 PROT: 24/04/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: EVA MARTINS DA SILVA
ADV/PROC: SP281598 - MARCIO AURELIO DE OLIVEIRA
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 1

PROCESSO : 2009.60.03.000426-5 PROT: 24/04/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: DEJANIRA LIMA DA SILVA
ADV/PROC: SP281598 - MARCIO AURELIO DE OLIVEIRA
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 1

PROCESSO : 2009.60.03.000428-9 PROT: 24/04/2009
CLASSE : 00194 - REPRESENTACAO CRIMINAL
REPRESENTANTE: MINISTERIO PUBLICO FEDERAL
ADV/PROC: PROC. LEONARDO AUGUSTO GUELFY
REPRESENTADO: NATANAEL EDUARDO ROCHA DE LIMA
VARA : 1

PROCESSO : 2009.60.03.000430-7 PROT: 24/04/2009
CLASSE : 00194 - REPRESENTACAO CRIMINAL
REPRESENTANTE: MINISTERIO PUBLICO FEDERAL
ADV/PROC: PROC. LEONARDO AUGUSTO GUELFY
REPRESENTADO: PAULO FERREIRA DE SOUZA
VARA : 1

PROCESSO : 2009.60.03.000431-9 PROT: 24/04/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: JOSE PEREIRA DA SILVA
ADV/PROC: SP111577 - LUZIA GUERRA DE OLIVEIRA RODRIGUES GOMES
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 1

PROCESSO : 2009.60.03.000432-0 PROT: 24/04/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: MARIO YOSHIHIDE ASADA
ADV/PROC: SP111577 - LUZIA GUERRA DE OLIVEIRA RODRIGUES GOMES
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 1

PROCESSO : 2009.60.03.000435-6 PROT: 24/04/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: NILSON BENTO PEREIRA
ADV/PROC: MS012795 - WILLEN SILVA ALVES
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 1

PROCESSO : 2009.60.03.000436-8 PROT: 24/04/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: EDNA APARECIDA BASTOS
ADV/PROC: MS012795 - WILLEN SILVA ALVES
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 1

PROCESSO : 2009.60.03.000437-0 PROT: 24/04/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: IRINEIA FERREIRA DE LIMA
ADV/PROC: MS012795 - WILLEN SILVA ALVES
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 1

PROCESSO : 2009.60.03.000441-1 PROT: 28/04/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO FEDERAL DA 1A VARA FEDERAL DE CAMPO GRANDE/MS
DEPRECADO: JUIZO DA 1 VARA FORUM FEDERAL DE TRÊS LAGOAS - MS
VARA : 1

PROCESSO : 2009.60.03.000442-3 PROT: 28/04/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO FEDERAL DA 1A VARA FEDERAL DE NAVIRAI/MS
ADV/PROC: PROC. LEONARDO AUGUSTO GUELFY
DEPRECADO: JUIZO DA 1 VARA FORUM FEDERAL DE TRÊS LAGOAS - MS
VARA : 1

2) Por Dependência:

PROCESSO : 2009.60.03.000440-0 PROT: 28/04/2009
CLASSE : 00117 - RESTITUCAO DE COISAS APREEN
PRINCIPAL: 2009.60.03.000319-4 CLASSE: 120
REQUERENTE: BENEDITO AUGUSTO FILHO ME
ADV/PROC: MS007310 - ISLEIDE MARIA VELOSO
REQUERIDO: JUSTICA PUBLICA
VARA : 1

PROCESSO : 2009.60.03.000443-5 PROT: 28/04/2009
CLASSE : 00073 - EMBARGOS A EXECUCAO
PRINCIPAL: 2007.60.03.000345-8 CLASSE: 98
EMBARGANTE: SCARABELO & MEDEIROS LTDA EPP
ADV/PROC: MS009260 - ARNALDO BARRENHA FILHO
EMBARGADO: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
VARA : 1

III - Nao houve impugnação

IV - Demonstrativo

Distribuídos _____: 000013

Distribuídos por Dependência _____: 000002

Redistribuídos _____: 000000

*** Total dos feitos _____: 000015

TRES LAGOAS, 28/04/2009

JUIZ(A) DISTRIBUIDOR(A)
ATA DE DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA

RELAÇÃO DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS EM 29/04/2009

JUIZ FEDERAL DISTRIBUIDOR: PEDRO LUIS PIEDADE NOVAES

OS SEGUINTE FEITOS FORAM:

I - Distribuídos

1) Originariamente:

PROCESSO : 2009.60.03.000433-2 PROT: 24/04/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: OZENIR FERREIRA DA SILVA
ADV/PROC: MS012795 - WILLEN SILVA ALVES
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 1

PROCESSO : 2009.60.03.000434-4 PROT: 24/04/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: MADALENA GOMES DA SILVA
ADV/PROC: MS012795 - WILLEN SILVA ALVES
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 1

PROCESSO : 2009.60.03.000444-7 PROT: 29/04/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO FEDERAL DA 6A VARA FEDERAL DE CAMPO GRANDE/MS
ADV/PROC: MS005788 - ANDRE LUIZ BORGES NETTO
DEPRECADO: JUIZO DA 1 VARA FORUM FEDERAL DE TRÊS LAGOAS - MS
VARA : 1

PROCESSO : 2009.60.03.000445-9 PROT: 29/04/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO FEDERAL DA 6A VARA FEDERAL DE CAMPO GRANDE/MS
ADV/PROC: MS011336 - REGIS SANTIAGO DE CARVALHO E OUTROS
DEPRECADO: JUIZO DA 1 VARA FORUM FEDERAL DE TRÊS LAGOAS - MS
VARA : 1

PROCESSO : 2009.60.03.000446-0 PROT: 29/04/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO FEDERAL DA 6A VARA FEDERAL DE CAMPO GRANDE/MS
ADV/PROC: MS008484 - RICARDO SANSON
DEPRECADO: JUIZO DA 1 VARA FORUM FEDERAL DE TRÊS LAGOAS - MS
VARA : 1

PROCESSO : 2009.60.03.000447-2 PROT: 29/04/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO FEDERAL DA 6A VARA FEDERAL DE CAMPO GRANDE/MS
ADV/PROC: MS003966 - ELIZA MARIA ALBUQUERQUE PALHARES
DEPRECADO: JUIZO DA 1 VARA FORUM FEDERAL DE TRÊS LAGOAS - MS

VARA : 1

PROCESSO : 2009.60.03.000448-4 PROT: 29/04/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO FEDERAL DA 6A VARA FEDERAL DE CAMPO GRANDE/MS
ADV/PROC: MS010228 - SANDRELENA SANDIM DA SILVA
DEPRECADO: JUIZO DA 1 VARA FORUM FEDERAL DE TRÊS LAGOAS - MS
VARA : 1

PROCESSO : 2009.60.03.000449-6 PROT: 29/04/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: ABADIA MARIA DE SOUZA RIBAS
ADV/PROC: MS009731 - MOARA PELICAO AMANCIO
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 1

PROCESSO : 2009.60.03.000450-2 PROT: 29/04/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: JOAQUIM FERREIRA DOS SANTOS
ADV/PROC: SP058428 - JORGE LUIZ MELLO DIAS
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 1

PROCESSO : 2009.60.03.000451-4 PROT: 29/04/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: JOAQUIM FERREIRA DOS SANTOS
ADV/PROC: SP058428 - JORGE LUIZ MELLO DIAS
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 1

PROCESSO : 2009.60.03.000452-6 PROT: 29/04/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: ELENICE GONCALVES DOS SANTOS
ADV/PROC: SP058428 - JORGE LUIZ MELLO DIAS
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 1

PROCESSO : 2009.60.03.000453-8 PROT: 29/04/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: LOURDES DE JESUS ALVES
ADV/PROC: SP058428 - JORGE LUIZ MELLO DIAS
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 1

PROCESSO : 2009.60.03.000454-0 PROT: 29/04/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: LUIS MARTINS LOPES
ADV/PROC: SP058428 - JORGE LUIZ MELLO DIAS
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 1

PROCESSO : 2009.60.03.000455-1 PROT: 29/04/2009
CLASSE : 00064 - AUTO DE PRISAO EM FLAGRANTE
AUTORIDADE POLICIAL: DELEGACIA DE POLICIA FEDERAL DE TRES LAGOAS - MS
INDICIADO: RONIERS ROBSON DE MENEZES
ADV/PROC: MS010142 - JORGE LUIZ CARRARA
VARA : 1

PROCESSO : 2009.60.03.000456-3 PROT: 29/04/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: ERMIVAL RIBEIRO DOS SANTOS
ADV/PROC: SP111577 - LUZIA GUERRA DE OLIVEIRA RODRIGUES GOMES E OUTRO
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

VARA : 1

PROCESSO : 2009.60.03.000457-5 PROT: 29/04/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: SALVADOR CORREA DA SILVA
ADV/PROC: SP111577 - LUZIA GUERRA DE OLIVEIRA RODRIGUES GOMES
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 1

PROCESSO : 2009.60.03.000458-7 PROT: 29/04/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: ZAQUEU CARRASCO
ADV/PROC: SP111577 - LUZIA GUERRA DE OLIVEIRA RODRIGUES GOMES E OUTRO
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 1

PROCESSO : 2009.60.03.000459-9 PROT: 29/04/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: ROSALIA DA SILVA ZORZAN
ADV/PROC: SP111577 - LUZIA GUERRA DE OLIVEIRA RODRIGUES GOMES
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 1

PROCESSO : 2009.60.03.000461-7 PROT: 29/04/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DA VARA UNICA DA COMARCA ESTADUAL DE INOCENCIA - MS
DEPRECADO: JUIZO DA 1 VARA FORUM FEDERAL DE TRÊS LAGOAS - MS
VARA : 1

2) Por Dependência:

PROCESSO : 2009.60.03.000460-5 PROT: 29/04/2009
CLASSE : 00158 - LIBERDADE PROVISORIA COM OU
PRINCIPAL: 2009.60.03.000455-1 CLASSE: 64
REQUERENTE: RONIÈRE ROBSON DE MENEZES
ADV/PROC: MS010142 - JORGE LUIZ CARRARA
REQUERIDO: JUSTICA PUBLICA
VARA : 1

III - Nao houve impugnação
IV - Demonstrativo

Distribuídos _____ : 000019
Distribuídos por Dependência _____ : 000001
Redistribuídos _____ : 000000

*** Total dos feitos _____ : 000020

TRES LAGOAS, 29/04/2009

JUIZ(A) DISTRIBUIDOR(A)
ATA DE DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA

RELAÇÃO DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS EM 30/04/2009

JUIZ FEDERAL DISTRIBUIDOR: PEDRO LUIS PIEDADE NOVAES

OS SEGUINTE FEITOS FORAM:

I - Distribuídos

1) Originariamente:

PROCESSO : 2009.60.03.000462-9 PROT: 30/04/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: FRANCISCO GREGORIO CAVALCANTE
ADV/PROC: SP281598 - MARCIO AURELIO DE OLIVEIRA
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 1

PROCESSO : 2009.60.03.000463-0 PROT: 30/04/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: VERA LUCIA RODRIGUES
ADV/PROC: SP281598 - MARCIO AURELIO DE OLIVEIRA
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 1

PROCESSO : 2009.60.03.000464-2 PROT: 30/04/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: DARIO ZALOTTI
ADV/PROC: SP281598 - MARCIO AURELIO DE OLIVEIRA
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 1

PROCESSO : 2009.60.03.000465-4 PROT: 30/04/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: THEREZA APARECIDA LAIZO
ADV/PROC: SP281598 - MARCIO AURELIO DE OLIVEIRA
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 1

PROCESSO : 2009.60.03.000467-8 PROT: 30/04/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 2A VARA DA COMARCA DE BATAGUASSU/MS
ADV/PROC: MS010156 - DENNIS STANISLAU MENDONCA THOMAZINI
DEPRECADO: JUIZO DA 1 VARA FORUM FEDERAL DE TRÊS LAGOAS - MS
VARA : 1

PROCESSO : 2009.60.03.000468-0 PROT: 30/04/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: SERGIO FELICIANO LOPES
ADV/PROC: SP281598 - MARCIO AURELIO DE OLIVEIRA
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 1

PROCESSO : 2009.60.03.000469-1 PROT: 30/04/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: GERALDINA XAVIER
ADV/PROC: SP281598 - MARCIO AURELIO DE OLIVEIRA
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 1

PROCESSO : 2009.60.03.000473-3 PROT: 30/04/2009
CLASSE : 00061 - CARTA ROGATORIA
ROGANTE: MINISTRO RELATOR DO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA - STJ
ROGADO: JUIZO DA 1 VARA FORUM FEDERAL DE TRÊS LAGOAS - MS
VARA : 1

2) Por Dependência:

PROCESSO : 2009.60.03.000466-6 PROT: 30/04/2009
CLASSE : 00073 - EMBARGOS A EXECUCAO
PRINCIPAL: 2007.60.03.001158-3 CLASSE: 99

EMBARGANTE: DIRCEU GARCIA DE OLIVEIRA
ADV/PROC: MS010463 - MARCIO ANTONIO RODRIGUES DE OLIVEIRA
EMBARGADO: INSTITUTO BRAS DO MEIO AMB E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVAVEIS - IBAMA
VARA : 1

III - Nao houve impugnação

IV - Demonstrativo

Distribuídos _____ : 000008

Distribuídos por Dependência _____ : 000001

Redistribuídos _____ : 000000

*** Total dos feitos _____ : 000009

TRES LAGOAS, 30/04/2009

JUIZ(A) DISTRIBUIDOR(A)
ATA DE DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA

RELAÇÃO DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS EM 05/05/2009

JUIZ FEDERAL DISTRIBUIDOR: DR. FERNAO POMPEO DE CAMARGO

OS SEGUINTE FEITOS FORAM:

I - Distribuídos

1) Originariamente:

PROCESSO : 2009.60.03.000470-8 PROT: 30/04/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: JOSE ENEDINO DOS SANTOS
ADV/PROC: SP281598 - MARCIO AURELIO DE OLIVEIRA
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 1

PROCESSO : 2009.60.03.000471-0 PROT: 30/04/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: VILMA APARECIDA GUIMARAES
ADV/PROC: SP281598 - MARCIO AURELIO DE OLIVEIRA
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 1

PROCESSO : 2009.60.03.000472-1 PROT: 30/04/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: MANOEL MECIAS DA COSTA
ADV/PROC: SP281598 - MARCIO AURELIO DE OLIVEIRA
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 1

PROCESSO : 2009.60.03.000481-2 PROT: 04/05/2009
CLASSE : 00098 - EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDI
EXEQUENTE: ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL - OAB
ADV/PROC: MS011566 - DIEGO FERRAZ DAVILA
EXECUTADO: DIRCEU ANTONIO FORATO JUNIOR
VARA : 1

PROCESSO : 2009.60.03.000482-4 PROT: 04/05/2009
CLASSE : 00098 - EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDI
EXEQUENTE: ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL - OAB

ADV/PROC: MS011566 - DIEGO FERRAZ DAVILA
EXECUTADO: CASSIO ANDRE DIAS CONCEICAO
VARA : 1

PROCESSO : 2009.60.03.000483-6 PROT: 04/05/2009
CLASSE : 00098 - EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDI
EXEQUENTE: ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL - OAB
ADV/PROC: MS011566 - DIEGO FERRAZ DAVILA
EXECUTADO: CARLOS HENRIQUE RIBEIRO DE SOUZA
VARA : 1

PROCESSO : 2009.60.03.000484-8 PROT: 04/05/2009
CLASSE : 00098 - EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDI
EXEQUENTE: ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL - OAB
ADV/PROC: MS011566 - DIEGO FERRAZ DAVILA
EXECUTADO: ARNALDO MARTINS GIMENEZ
VARA : 1

PROCESSO : 2009.60.03.000485-0 PROT: 04/05/2009
CLASSE : 00098 - EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDI
EXEQUENTE: ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL - OAB
ADV/PROC: MS011566 - DIEGO FERRAZ DAVILA
EXECUTADO: ANTONIO CESAR PINHEIRO COTRIN
VARA : 1

PROCESSO : 2009.60.03.000486-1 PROT: 04/05/2009
CLASSE : 00098 - EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDI
EXEQUENTE: ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL - OAB
ADV/PROC: MS011566 - DIEGO FERRAZ DAVILA
EXECUTADO: AFONSO CELSO RODRIGUES DE MELO
VARA : 1

PROCESSO : 2009.60.03.000487-3 PROT: 04/05/2009
CLASSE : 00120 - INQUERITO POLICIAL
AUTOR: DELEGACIA DE POLICIA FEDERAL DE TRES LAGOAS - MS
AVERIGUADO: SEM IDENTIFICACAO
VARA : 1

PROCESSO : 2009.60.03.000488-5 PROT: 04/05/2009
CLASSE : 00120 - INQUERITO POLICIAL
AUTOR: DELEGACIA DE POLICIA FEDERAL DE TRES LAGOAS - MS
AVERIGUADO: ALCIONE RODRIGUES DA GRACA E OUTROS
VARA : 1

PROCESSO : 2009.60.03.000489-7 PROT: 04/05/2009
CLASSE : 00120 - INQUERITO POLICIAL
AUTOR: DELEGACIA DE POLICIA FEDERAL DE TRES LAGOAS - MS
AVERIGUADO: SEM IDENTIFICACAO
VARA : 1

PROCESSO : 2009.60.03.000490-3 PROT: 04/05/2009
CLASSE : 00120 - INQUERITO POLICIAL
AUTOR: DELEGACIA DE POLICIA FEDERAL DE TRES LAGOAS - MS
AVERIGUADO: SEM IDENTIFICACAO
VARA : 1

PROCESSO : 2009.60.03.000491-5 PROT: 04/05/2009
CLASSE : 00120 - INQUERITO POLICIAL
AUTOR: DELEGACIA DE POLICIA FEDERAL DE TRES LAGOAS - MS
AVERIGUADO: SEM IDENTIFICACAO
VARA : 1

PROCESSO : 2009.60.03.000492-7 PROT: 04/05/2009

CLASSE : 00120 - INQUERITO POLICIAL
AUTOR: DELEGACIA DE POLICIA FEDERAL DE TRES LAGOAS - MS
AVERIGUADO: SEM IDENTIFICACAO
VARA : 1

PROCESSO : 2009.60.03.000493-9 PROT: 04/05/2009
CLASSE : 00002 - ACAO CIVIL DE IMPROBIDADE AD
AUTOR: MINISTERIO PUBLICO FEDERAL
ADV/PROC: PROC. LEONARDO AUGUSTO GUELFY
REU: MARCELO PEREIRA LONGO
VARA : 1

III - Nao houve impugnação
IV - Demonstrativo

Distribuídos_____ : 000016
Distribuídos por Dependência_____ : 000000
Redistribuídos_____ : 000000

*** Total dos feitos_____ : 000016

TRES LAGOAS, 05/05/2009

JUIZ(A) DISTRIBUIDOR(A)
ATA DE DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA

RELAÇÃO DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS EM 06/05/2009

JUIZ FEDERAL DISTRIBUIDOR: DR. FERNAO POMPEO DE CAMARGO

OS SEGUINTE FEITOS FORAM:

I - Distribuídos
1) Originariamente:

PROCESSO : 2009.60.03.000474-5 PROT: 04/05/2009
CLASSE : 00098 - EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDI
EXEQUENTE: ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL - SECCIONAL DE MATO GROSSO DO SUL
ADV/PROC: MS011566 - DIEGO FERRAZ DAVILA
EXECUTADO: REINALDO LISKE
VARA : 1

PROCESSO : 2009.60.03.000475-7 PROT: 04/05/2009
CLASSE : 00098 - EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDI
EXEQUENTE: ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL - SECCIONAL DE MATO GROSSO DO SUL
ADV/PROC: MS011566 - DIEGO FERRAZ DAVILA
EXECUTADO: MARCIO CESAR DE ALMEIDA DUTRA
VARA : 1

PROCESSO : 2009.60.03.000476-9 PROT: 04/05/2009
CLASSE : 00098 - EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDI
EXEQUENTE: ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL - SECCIONAL DE MATO GROSSO DO SUL
ADV/PROC: MS011566 - DIEGO FERRAZ DAVILA
EXECUTADO: LUIZ CARLOS DE CASTRO PINTO
VARA : 1

PROCESSO : 2009.60.03.000477-0 PROT: 04/05/2009
CLASSE : 00098 - EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDI
EXEQUENTE: ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL - SECCIONAL DE MATO GROSSO DO SUL

ADV/PROC: MS011566 - DIEGO FERRAZ DAVILA
EXECUTADO: LUIZ BARBOSA DA FONSECA
VARA : 1

PROCESSO : 2009.60.03.000478-2 PROT: 04/05/2009
CLASSE : 00098 - EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDI
EXEQUENTE: ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL - SECCIONAL DE MATO GROSSO DO SUL
ADV/PROC: MS011566 - DIEGO FERRAZ DAVILA
EXECUTADO: JOSE FERNANDO MACHADO
VARA : 1

PROCESSO : 2009.60.03.000479-4 PROT: 04/05/2009
CLASSE : 00098 - EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDI
EXEQUENTE: ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL - SECCIONAL DE MATO GROSSO DO SUL
ADV/PROC: MS011566 - DIEGO FERRAZ DAVILA
EXECUTADO: JARI FERNANDES
VARA : 1

PROCESSO : 2009.60.03.000480-0 PROT: 04/05/2009
CLASSE : 00098 - EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDI
EXEQUENTE: ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL - SECCIONAL DE MATO GROSSO DO SUL
ADV/PROC: MS011566 - DIEGO FERRAZ DAVILA
EXECUTADO: GLICIO MARIANO DE PAULA
VARA : 1

PROCESSO : 2009.60.03.000494-0 PROT: 05/05/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DA 3A. VARA FEDERAL DA SECAO JUDICIARIA DO PARA
ADV/PROC: PROC. LEONARDO AUGUSTO GUELFY
DEPRECADO: JUIZO DA 1 VARA FORUM FEDERAL DE TRÊS LAGOAS - MS
VARA : 1

PROCESSO : 2009.60.03.000495-2 PROT: 06/05/2009
CLASSE : 00058 - CARTA DE ORDEM
ORDENANTE: PRESIDENTE DA SEGUNDA TURMA TRF/3A. REGIAO
ADV/PROC: MS007560 - ROSEMARY LUCIENE RIAL PARDO DE BARROS
ORDENADO: JUIZO DA 1 VARA FORUM FEDERAL DE TRÊS LAGOAS - MS
ADV/PROC: PROC. MARLY MILOCA DA CAMARA GOUVEIA E OUTRO
VARA : 1

PROCESSO : 2009.60.03.000496-4 PROT: 06/05/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: ANA DA SILVA SACCHI
ADV/PROC: SP281598 - MARCIO AURELIO DE OLIVEIRA
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 1

PROCESSO : 2009.60.03.000497-6 PROT: 06/05/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: IOLANDA PORTO PEREIRA DE LIMA
ADV/PROC: SP281598 - MARCIO AURELIO DE OLIVEIRA
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 1

PROCESSO : 2009.60.03.000498-8 PROT: 06/05/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: EVA GOMES BERNARDES
ADV/PROC: SP281598 - MARCIO AURELIO DE OLIVEIRA
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 1

III - Nao houve impugnação
IV - Demonstrativo

Distribuídos _____ : 000012
Distribuídos por Dependência _____ : 000000
Redistribuídos _____ : 000000

*** Total dos feitos _____ : 000012

TRES LAGOAS, 06/05/2009

JUIZ(A) DISTRIBUIDOR(A)

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE CORUMBA

1A VARA DE CORUMBA

EDITAL DE CITAÇÃO

N 13/2009-SF

A Doutora ELIANA BORGES DE MELLO MARCELO, Juíza Federal da 1ª Vara Federal de Corumbá MS, 4ª Subseção Judiciária do Estado de Mato Grosso do Sul, na forma da lei, etc.

FAZ SABER, aos que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem e interessar possa, que nos autos da Execução Fiscal n 2007.60.04.000891-0, movida pelo Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Renováveis - IBAMA contra, M. G. DURAN e Marina Galeano Duran, inscritas respectivamente no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas sob n. 03.597.534/0001-35 e no Cadastro Nacional de Pessoas Físicas sob n. 343.593.461-15, estando o(s) mencionado(s) executado(s) em lugar incerto e não sabido, fica pelo presente CITADO(S) para, no prazo de 30 dias, pagar o débito legitimado pelas Certidões de Dívida Ativa da União n 50000002080, inscrita em 09/11/2004, no valor de R\$ 1.389,99 (mil, trezentos e oitenta e nove reais e noventa e nove centavos), atualizado em 24/09/2007, com juros, custas e encargos legais, ou garantir a execução, sob pena de penhora ou arresto, através de:

- o Depósito em dinheiro, a ordem deste Juízo, na Caixa Econômica Federal;
- o Oferecimento de fiança bancária;
- o Nomeação de bens a penhora;
- o Indicação de bens oferecidos por terceiros, desde que aceitos pelo Exequente.

Em virtude do que foi expedido o presente Edital, COM PRAZO DE 30 DIAS, que será afixado e publicado na forma da Lei, cientificados o Executado que este Juízo funciona no Fórum da Justiça Federal, à Rua 21 de Setembro, 1997, bairro Nossa Senhora de Fátima, Corumbá - MS, CEP 79.320-110.

E para que não se alegue ignorância, mandou expedir o presente Edital, na forma da Lei. EXPEDIDO nesta cidade de Corumbá-MS, 14 de abril de 2009. Eu, Chirley Rodrigues de Oliveira, Analista Judiciária, RF 6267 (_____) digitei e conferi. E eu, Graziela Ortolan, Diretora de Secretaria em Substituição, RF 6263 (_____), reconferi.

ELIANA BORGES DE MELLO MARCELO
Juíza Federal

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE PONTA PORA

SEDI PONTA PORA

ATA DE DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA

RELAÇÃO DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS EM 05/05/2009

JUIZ FEDERAL DISTRIBUIDOR: ADRIANA DELBONI TARICCO

OS SEGUINTE FEITOS FORAM:

I - Distribuídos

1) Originariamente:

PROCESSO : 2009.60.05.001788-5 PROT: 30/04/2009
CLASSE : 00194 - REPRESENTACAO CRIMINAL
REPRESENTANTE: MINISTERIO PUBLICO FEDERAL
ADV/PROC: PROC. THIAGO DOS SANTOS LUZ
REPRESENTADO: JUSTICA PUBLICA
VARA : 1

PROCESSO : 2009.60.05.001810-5 PROT: 05/05/2009
CLASSE : 00194 - REPRESENTACAO CRIMINAL
REPRESENTANTE: MINISTERIO PUBLICO FEDERAL
ADV/PROC: PROC. THIAGO DOS SANTOS LUZ
REPRESENTADO: JUSTICA PUBLICA
VARA : 1

PROCESSO : 2009.60.05.001830-0 PROT: 30/04/2009
CLASSE : 00194 - REPRESENTACAO CRIMINAL
REPRESENTANTE: MINISTERIO PUBLICO FEDERAL
ADV/PROC: PROC. THIAGO DOS SANTOS LUZ
REPRESENTADO: JUSTICA PUBLICA
VARA : 1

PROCESSO : 2009.60.05.001874-9 PROT: 05/05/2009
CLASSE : 00194 - REPRESENTACAO CRIMINAL
REPRESENTANTE: MINISTERIO PUBLICO FEDERAL
ADV/PROC: PROC. EDUARDO RIBEIRO GOMES EL HAGE
REPRESENTADO: JUSTICA PUBLICA
VARA : 1

PROCESSO : 2009.60.05.001875-0 PROT: 05/05/2009
CLASSE : 00194 - REPRESENTACAO CRIMINAL
REPRESENTANTE: MINISTERIO PUBLICO FEDERAL
ADV/PROC: PROC. EDUARDO RIBEIRO GOMES EL HAGE
REPRESENTADO: JUSTICA PUBLICA
VARA : 1

PROCESSO : 2009.60.05.001876-2 PROT: 05/05/2009
CLASSE : 00194 - REPRESENTACAO CRIMINAL
REPRESENTANTE: MINISTERIO PUBLICO FEDERAL
ADV/PROC: PROC. EDUARDO RIBEIRO GOMES EL HAGE
REPRESENTADO: JUSTICA PUBLICA
VARA : 1

PROCESSO : 2009.60.05.001880-4 PROT: 04/05/2009
CLASSE : 00120 - INQUERITO POLICIAL
AUTOR: DELEGADO DA POLICIA FEDERAL DE PONTA PORA / MS
INDICIADO: SEM IDENTIFICACAO
VARA : 1

PROCESSO : 2009.60.05.001881-6 PROT: 05/05/2009
CLASSE : 00120 - INQUERITO POLICIAL
AUTOR: DELEGADO DA POLICIA FEDERAL DE PONTA PORA / MS
AVERIGUADO: SEM IDENTIFICACAO
VARA : 1

PROCESSO : 2009.60.05.001883-0 PROT: 05/05/2009
CLASSE : 00194 - REPRESENTACAO CRIMINAL
REPRESENTANTE: MINISTERIO PUBLICO FEDERAL
ADV/PROC: PROC. EDUARDO RIBEIRO GOMES EL HAGE

REPRESENTADO: JUSTICA PUBLICA
VARA : 1

PROCESSO : 2009.60.05.001884-1 PROT: 05/05/2009
CLASSE : 00194 - REPRESENTACAO CRIMINAL
REPRESENTANTE: MINISTERIO PUBLICO FEDERAL
ADV/PROC: PROC. EDUARDO RIBEIRO GOMES EL HAGE
REPRESENTADO: JUSTICA PUBLICA
VARA : 1

PROCESSO : 2009.60.05.001885-3 PROT: 05/05/2009
CLASSE : 00194 - REPRESENTACAO CRIMINAL
REPRESENTANTE: MINISTERIO PUBLICO FEDERAL
ADV/PROC: PROC. EDUARDO RIBEIRO GOMES EL HAGE
REPRESENTADO: JUSTICA PUBLICA
VARA : 1

PROCESSO : 2009.60.05.001886-5 PROT: 05/05/2009
CLASSE : 00194 - REPRESENTACAO CRIMINAL
REPRESENTANTE: MINISTERIO PUBLICO FEDERAL
ADV/PROC: PROC. EDUARDO RIBEIRO GOMES EL HAGE
REPRESENTADO: JUSTICA PUBLICA
VARA : 1

PROCESSO : 2009.60.05.001887-7 PROT: 05/05/2009
CLASSE : 00194 - REPRESENTACAO CRIMINAL
REPRESENTANTE: MINISTERIO PUBLICO FEDERAL
ADV/PROC: PROC. EDUARDO RIBEIRO GOMES EL HAGE
REPRESENTADO: JUSTICA PUBLICA
VARA : 1

PROCESSO : 2009.60.05.001888-9 PROT: 05/05/2009
CLASSE : 00194 - REPRESENTACAO CRIMINAL
REPRESENTANTE: MINISTERIO PUBLICO FEDERAL
ADV/PROC: PROC. EDUARDO RIBEIRO GOMES EL HAGE
REPRESENTADO: JUSTICA PUBLICA
VARA : 1

PROCESSO : 2009.60.05.001889-0 PROT: 05/05/2009
CLASSE : 00194 - REPRESENTACAO CRIMINAL
REPRESENTANTE: MINISTERIO PUBLICO FEDERAL
ADV/PROC: PROC. EDUARDO RIBEIRO GOMES EL HAGE
REPRESENTADO: JUSTICA PUBLICA
VARA : 1

PROCESSO : 2009.60.05.001890-7 PROT: 05/05/2009
CLASSE : 00194 - REPRESENTACAO CRIMINAL
REPRESENTANTE: MINISTERIO PUBLICO FEDERAL
ADV/PROC: PROC. EDUARDO RIBEIRO GOMES EL HAGE
REPRESENTADO: JUSTICA PUBLICA
VARA : 1

PROCESSO : 2009.60.05.001891-9 PROT: 05/05/2009
CLASSE : 00194 - REPRESENTACAO CRIMINAL
REPRESENTANTE: MINISTERIO PUBLICO FEDERAL
ADV/PROC: PROC. EDUARDO RIBEIRO GOMES EL HAGE
REPRESENTADO: JUSTICA PUBLICA
VARA : 1

PROCESSO : 2009.60.05.001892-0 PROT: 05/05/2009
CLASSE : 00194 - REPRESENTACAO CRIMINAL
REPRESENTANTE: MINISTERIO PUBLICO FEDERAL
ADV/PROC: PROC. EDUARDO RIBEIRO GOMES EL HAGE

REPRESENTADO: JUSTICA PUBLICA
VARA : 1

PROCESSO : 2009.60.05.001893-2 PROT: 05/05/2009
CLASSE : 00194 - REPRESENTACAO CRIMINAL
REPRESENTANTE: MINISTERIO PUBLICO FEDERAL
ADV/PROC: PROC. EDUARDO RIBEIRO GOMES EL HAGE
REPRESENTADO: JUSTICA PUBLICA
VARA : 1

PROCESSO : 2009.60.05.001894-4 PROT: 05/05/2009
CLASSE : 00194 - REPRESENTACAO CRIMINAL
REPRESENTANTE: MINISTERIO PUBLICO FEDERAL
ADV/PROC: PROC. EDUARDO RIBEIRO GOMES EL HAGE
REPRESENTADO: JUSTICA PUBLICA
VARA : 1

PROCESSO : 2009.60.05.001895-6 PROT: 05/05/2009
CLASSE : 00194 - REPRESENTACAO CRIMINAL
REPRESENTANTE: MINISTERIO PUBLICO FEDERAL
ADV/PROC: PROC. EDUARDO RIBEIRO GOMES EL HAGE
REPRESENTADO: JUSTICA PUBLICA
VARA : 1

PROCESSO : 2009.60.05.001896-8 PROT: 05/05/2009
CLASSE : 00194 - REPRESENTACAO CRIMINAL
REPRESENTANTE: MINISTERIO PUBLICO FEDERAL
ADV/PROC: PROC. EDUARDO RIBEIRO GOMES EL HAGE
REPRESENTADO: JUSTICA PUBLICA
VARA : 1

PROCESSO : 2009.60.05.001897-0 PROT: 05/05/2009
CLASSE : 00194 - REPRESENTACAO CRIMINAL
REPRESENTANTE: MINISTERIO PUBLICO FEDERAL
ADV/PROC: PROC. EDUARDO RIBEIRO GOMES EL HAGE
REPRESENTADO: JUSTICA PUBLICA
VARA : 1

PROCESSO : 2009.60.05.001899-3 PROT: 05/05/2009
CLASSE : 00194 - REPRESENTACAO CRIMINAL
REPRESENTANTE: MINISTERIO PUBLICO FEDERAL
ADV/PROC: PROC. EDUARDO RIBEIRO GOMES EL HAGE
REPRESENTADO: JUSTICA PUBLICA
VARA : 1

PROCESSO : 2009.60.05.001900-6 PROT: 05/05/2009
CLASSE : 00194 - REPRESENTACAO CRIMINAL
REPRESENTANTE: MINISTERIO PUBLICO FEDERAL
ADV/PROC: PROC. EDUARDO RIBEIRO GOMES EL HAGE
REPRESENTADO: JUSTICA PUBLICA
VARA : 1

PROCESSO : 2009.60.05.001901-8 PROT: 05/05/2009
CLASSE : 00194 - REPRESENTACAO CRIMINAL
REPRESENTANTE: MINISTERIO PUBLICO FEDERAL
ADV/PROC: PROC. EDUARDO RIBEIRO GOMES EL HAGE
REPRESENTADO: JUSTICA PUBLICA
VARA : 1

PROCESSO : 2009.60.05.001902-0 PROT: 05/05/2009
CLASSE : 00194 - REPRESENTACAO CRIMINAL
REPRESENTANTE: MINISTERIO PUBLICO FEDERAL
ADV/PROC: PROC. EDUARDO RIBEIRO GOMES EL HAGE

REPRESENTADO: JUSTICA PUBLICA
VARA : 1

PROCESSO : 2009.60.05.001903-1 PROT: 05/03/2009
CLASSE : 00194 - REPRESENTACAO CRIMINAL
REPRESENTANTE: MINISTERIO PUBLICO FEDERAL
ADV/PROC: PROC. EDUARDO RIBEIRO GOMES EL HAGE
REPRESENTADO: JUSTICA PUBLICA
VARA : 1

PROCESSO : 2009.60.05.001904-3 PROT: 05/05/2009
CLASSE : 00194 - REPRESENTACAO CRIMINAL
REPRESENTANTE: MINISTERIO PUBLICO FEDERAL
ADV/PROC: PROC. EDUARDO RIBEIRO GOMES EL HAGE
REPRESENTADO: JUSTICA PUBLICA
VARA : 1

PROCESSO : 2009.60.05.001905-5 PROT: 05/05/2009
CLASSE : 00194 - REPRESENTACAO CRIMINAL
REPRESENTANTE: MINISTERIO PUBLICO FEDERAL
ADV/PROC: PROC. EDUARDO RIBEIRO GOMES EL HAGE
REPRESENTADO: JUSTICA PUBLICA
VARA : 1

PROCESSO : 2009.60.05.001906-7 PROT: 05/05/2009
CLASSE : 00194 - REPRESENTACAO CRIMINAL
REPRESENTANTE: MINISTERIO PUBLICO FEDERAL
ADV/PROC: PROC. EDUARDO RIBEIRO GOMES EL HAGE
REPRESENTADO: JUSTICA PUBLICA
VARA : 1

PROCESSO : 2009.60.05.001907-9 PROT: 05/05/2009
CLASSE : 00194 - REPRESENTACAO CRIMINAL
REPRESENTANTE: MINISTERIO PUBLICO FEDERAL
ADV/PROC: PROC. EDUARDO RIBEIRO GOMES EL HAGE
REPRESENTADO: JUSTICA PUBLICA
VARA : 1

PROCESSO : 2009.60.05.001908-0 PROT: 05/05/2009
CLASSE : 00194 - REPRESENTACAO CRIMINAL
REPRESENTANTE: MINISTERIO PUBLICO FEDERAL
ADV/PROC: PROC. EDUARDO RIBEIRO GOMES EL HAGE
REPRESENTADO: JUSTICA PUBLICA
VARA : 1

PROCESSO : 2009.60.05.001909-2 PROT: 05/05/2009
CLASSE : 00194 - REPRESENTACAO CRIMINAL
REPRESENTANTE: MINISTERIO PUBLICO FEDERAL
ADV/PROC: PROC. EDUARDO RIBEIRO GOMES EL HAGE
REPRESENTADO: JUSTICA PUBLICA
VARA : 1

PROCESSO : 2009.60.05.001910-9 PROT: 05/05/2009
CLASSE : 00194 - REPRESENTACAO CRIMINAL
REPRESENTANTE: MINISTERIO PUBLICO FEDERAL
ADV/PROC: PROC. EDUARDO RIBEIRO GOMES EL HAGE
REPRESENTADO: JUSTICA PUBLICA
VARA : 1

PROCESSO : 2009.60.05.001911-0 PROT: 05/05/2009
CLASSE : 00194 - REPRESENTACAO CRIMINAL
REPRESENTANTE: MINISTERIO PUBLICO FEDERAL
ADV/PROC: PROC. EDUARDO RIBEIRO GOMES EL HAGE

REPRESENTADO: JUSTICA PUBLICA
VARA : 1

PROCESSO : 2009.60.05.001912-2 PROT: 05/05/2009
CLASSE : 00194 - REPRESENTACAO CRIMINAL
REPRESENTANTE: MINISTERIO PUBLICO FEDERAL
ADV/PROC: PROC. EDUARDO RIBEIRO GOMES EL HAGE
REPRESENTADO: JUSTICA PUBLICA
VARA : 1

PROCESSO : 2009.60.05.001913-4 PROT: 05/05/2009
CLASSE : 00194 - REPRESENTACAO CRIMINAL
REPRESENTANTE: MINISTERIO PUBLICO FEDERAL
ADV/PROC: PROC. EDUARDO RIBEIRO GOMES EL HAGE
REPRESENTADO: JUSTICA PUBLICA
VARA : 1

PROCESSO : 2009.60.05.001914-6 PROT: 05/05/2009
CLASSE : 00194 - REPRESENTACAO CRIMINAL
REPRESENTANTE: MINISTERIO PUBLICO FEDERAL
ADV/PROC: PROC. EDUARDO RIBEIRO GOMES EL HAGE
REPRESENTADO: JUSTICA PUBLICA
VARA : 1

PROCESSO : 2009.60.05.001915-8 PROT: 05/05/2009
CLASSE : 00194 - REPRESENTACAO CRIMINAL
REPRESENTANTE: MINISTERIO PUBLICO FEDERAL
ADV/PROC: PROC. EDUARDO RIBEIRO GOMES EL HAGE
REPRESENTADO: JUSTICA PUBLICA
VARA : 1

PROCESSO : 2009.60.05.001916-0 PROT: 05/05/2009
CLASSE : 00194 - REPRESENTACAO CRIMINAL
REPRESENTANTE: MINISTERIO PUBLICO FEDERAL
ADV/PROC: PROC. EDUARDO RIBEIRO GOMES EL HAGE
REPRESENTADO: JUSTICA PUBLICA
VARA : 1

PROCESSO : 2009.60.05.001918-3 PROT: 05/05/2009
CLASSE : 00194 - REPRESENTACAO CRIMINAL
REPRESENTANTE: MINISTERIO PUBLICO FEDERAL
ADV/PROC: PROC. EDUARDO RIBEIRO GOMES EL HAGE
REPRESENTADO: JUSTICA PUBLICA
VARA : 1

PROCESSO : 2009.60.05.001919-5 PROT: 05/05/2009
CLASSE : 00194 - REPRESENTACAO CRIMINAL
REPRESENTANTE: MINISTERIO PUBLICO FEDERAL
ADV/PROC: PROC. EDUARDO RIBEIRO GOMES EL HAGE
REPRESENTADO: JUSTICA PUBLICA
VARA : 1

PROCESSO : 2009.60.05.001920-1 PROT: 05/05/2009
CLASSE : 00194 - REPRESENTACAO CRIMINAL
REPRESENTANTE: MINISTERIO PUBLICO FEDERAL
ADV/PROC: PROC. EDUARDO RIBEIRO GOMES EL HAGE
REPRESENTADO: JUSTICA PUBLICA
VARA : 1

PROCESSO : 2009.60.05.001921-3 PROT: 05/05/2009
CLASSE : 00194 - REPRESENTACAO CRIMINAL
REPRESENTANTE: MINISTERIO PUBLICO FEDERAL
ADV/PROC: PROC. EDUARDO RIBEIRO GOMES EL HAGE

REPRESENTADO: JUSTICA PUBLICA
VARA : 1

PROCESSO : 2009.60.05.001922-5 PROT: 05/05/2009
CLASSE : 00194 - REPRESENTACAO CRIMINAL
REPRESENTANTE: MINISTERIO PUBLICO FEDERAL
ADV/PROC: PROC. EDUARDO RIBEIRO GOMES EL HAGE
REPRESENTADO: JUSTICA PUBLICA
VARA : 1

PROCESSO : 2009.60.05.001923-7 PROT: 05/05/2009
CLASSE : 00194 - REPRESENTACAO CRIMINAL
REPRESENTANTE: MINISTERIO PUBLICO FEDERAL
ADV/PROC: PROC. EDUARDO RIBEIRO GOMES EL HAGE
REPRESENTADO: JUSTICA PUBLICA
VARA : 1

PROCESSO : 2009.60.05.001924-9 PROT: 05/05/2009
CLASSE : 00194 - REPRESENTACAO CRIMINAL
REPRESENTANTE: MINISTERIO PUBLICO FEDERAL
ADV/PROC: PROC. EDUARDO RIBEIRO GOMES EL HAGE
REPRESENTADO: JUSTICA PUBLICA
VARA : 1

PROCESSO : 2009.60.05.001925-0 PROT: 05/05/2009
CLASSE : 00194 - REPRESENTACAO CRIMINAL
REPRESENTANTE: MINISTERIO PUBLICO FEDERAL
ADV/PROC: PROC. EDUARDO RIBEIRO GOMES EL HAGE
REPRESENTADO: JUSTICA PUBLICA
VARA : 1

PROCESSO : 2009.60.05.001926-2 PROT: 05/05/2009
CLASSE : 00194 - REPRESENTACAO CRIMINAL
REPRESENTANTE: MINISTERIO PUBLICO FEDERAL
ADV/PROC: PROC. EDUARDO RIBEIRO GOMES EL HAGE
REPRESENTADO: JUSTICA PUBLICA
VARA : 1

PROCESSO : 2009.60.05.001927-4 PROT: 05/05/2009
CLASSE : 00194 - REPRESENTACAO CRIMINAL
REPRESENTANTE: MINISTERIO PUBLICO FEDERAL
ADV/PROC: PROC. EDUARDO RIBEIRO GOMES EL HAGE
REPRESENTADO: JUSTICA PUBLICA
VARA : 1

PROCESSO : 2009.60.05.001928-6 PROT: 05/05/2009
CLASSE : 00194 - REPRESENTACAO CRIMINAL
REPRESENTANTE: MINISTERIO PUBLICO FEDERAL
ADV/PROC: PROC. EDUARDO RIBEIRO GOMES EL HAGE
REPRESENTADO: JUSTICA PUBLICA
VARA : 1

PROCESSO : 2009.60.05.001929-8 PROT: 05/05/2009
CLASSE : 00194 - REPRESENTACAO CRIMINAL
REPRESENTANTE: MINISTERIO PUBLICO FEDERAL
ADV/PROC: PROC. EDUARDO RIBEIRO GOMES EL HAGE
REPRESENTADO: JUSTICA PUBLICA
VARA : 1

PROCESSO : 2009.60.05.001930-4 PROT: 05/05/2009
CLASSE : 00194 - REPRESENTACAO CRIMINAL
REPRESENTANTE: MINISTERIO PUBLICO FEDERAL

ADV/PROC: PROC. EDUARDO RIBEIRO GOMES EL HAGE
REPRESENTADO: JUSTICA PUBLICA
VARA : 1

PROCESSO : 2009.60.05.001931-6 PROT: 05/05/2009
CLASSE : 00194 - REPRESENTACAO CRIMINAL
REPRESENTANTE: MINISTERIO PUBLICO FEDERAL
ADV/PROC: PROC. EDUARDO RIBEIRO GOMES EL HAGE
REPRESENTADO: JUSTICA PUBLICA
VARA : 1

PROCESSO : 2009.60.05.001932-8 PROT: 05/05/2009
CLASSE : 00194 - REPRESENTACAO CRIMINAL
REPRESENTANTE: MINISTERIO PUBLICO FEDERAL
ADV/PROC: PROC. EDUARDO RIBEIRO GOMES EL HAGE
REPRESENTADO: JUSTICA PUBLICA
VARA : 1

PROCESSO : 2009.60.05.001933-0 PROT: 05/05/2009
CLASSE : 00194 - REPRESENTACAO CRIMINAL
REPRESENTANTE: MINISTERIO PUBLICO FEDERAL
ADV/PROC: PROC. EDUARDO RIBEIRO GOMES EL HAGE
REPRESENTADO: JUSTICA PUBLICA
VARA : 1

PROCESSO : 2009.60.05.001934-1 PROT: 05/05/2009
CLASSE : 00194 - REPRESENTACAO CRIMINAL
REPRESENTANTE: MINISTERIO PUBLICO FEDERAL
ADV/PROC: PROC. EDUARDO RIBEIRO GOMES EL HAGE
REPRESENTADO: JUSTICA PUBLICA
VARA : 1

PROCESSO : 2009.60.05.001935-3 PROT: 05/05/2009
CLASSE : 00194 - REPRESENTACAO CRIMINAL
REPRESENTANTE: MINISTERIO PUBLICO FEDERAL
ADV/PROC: PROC. EDUARDO RIBEIRO GOMES EL HAGE
REPRESENTADO: JUSTICA PUBLICA
VARA : 1

PROCESSO : 2009.60.05.001936-5 PROT: 05/05/2009
CLASSE : 00194 - REPRESENTACAO CRIMINAL
REPRESENTANTE: MINISTERIO PUBLICO FEDERAL
ADV/PROC: PROC. EDUARDO RIBEIRO GOMES EL HAGE
REPRESENTADO: JUSTICA PUBLICA
VARA : 1

PROCESSO : 2009.60.05.001937-7 PROT: 05/05/2009
CLASSE : 00194 - REPRESENTACAO CRIMINAL
REPRESENTANTE: MINISTERIO PUBLICO FEDERAL
ADV/PROC: PROC. EDUARDO RIBEIRO GOMES EL HAGE
REPRESENTADO: JUSTICA PUBLICA
VARA : 1

PROCESSO : 2009.60.05.001938-9 PROT: 05/05/2009
CLASSE : 00194 - REPRESENTACAO CRIMINAL
REPRESENTANTE: MINISTERIO PUBLICO FEDERAL
ADV/PROC: PROC. EDUARDO RIBEIRO GOMES EL HAGE
REPRESENTADO: JUSTICA PUBLICA
VARA : 1

PROCESSO : 2009.60.05.001939-0 PROT: 05/05/2009
CLASSE : 00194 - REPRESENTACAO CRIMINAL
REPRESENTANTE: MINISTERIO PUBLICO FEDERAL

ADV/PROC: PROC. EDUARDO RIBEIRO GOMES EL HAGE
REPRESENTADO: JUSTICA PUBLICA
VARA : 1

PROCESSO : 2009.60.05.001940-7 PROT: 05/05/2009
CLASSE : 00194 - REPRESENTACAO CRIMINAL
REPRESENTANTE: MINISTERIO PUBLICO FEDERAL
ADV/PROC: PROC. EDUARDO RIBEIRO GOMES EL HAGE
REPRESENTADO: JUSTICA PUBLICA
VARA : 1

PROCESSO : 2009.60.05.001941-9 PROT: 05/05/2009
CLASSE : 00194 - REPRESENTACAO CRIMINAL
REPRESENTANTE: MINISTERIO PUBLICO FEDERAL
ADV/PROC: PROC. EDUARDO RIBEIRO GOMES EL HAGE
REPRESENTADO: JUSTICA PUBLICA
VARA : 1

PROCESSO : 2009.60.05.001956-0 PROT: 05/05/2009
CLASSE : 00098 - EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDI
EXEQUENTE: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
ADV/PROC: MS005480 - ALFREDO DE SOUZA BRILTES
EXECUTADO: EDER ALBERTO AREVALO
VARA : 1

PROCESSO : 2009.60.05.001957-2 PROT: 05/05/2009
CLASSE : 00120 - INQUERITO POLICIAL
AUTOR: DELEGADO DA POLICIA FEDERAL DE PONTA PORA / MS
AVERIGUADO: SEM IDENTIFICACAO
VARA : 1

PROCESSO : 2009.60.05.001958-4 PROT: 05/05/2009
CLASSE : 00120 - INQUERITO POLICIAL
AUTOR: DELEGADO DA POLICIA FEDERAL DE PONTA PORA / MS
AVERIGUADO: SEM IDENTIFICACAO
VARA : 1

PROCESSO : 2009.60.05.001959-6 PROT: 05/05/2009
CLASSE : 00120 - INQUERITO POLICIAL
AUTOR: DELEGADO DA POLICIA FEDERAL DE PONTA PORA / MS
AVERIGUADO: SEM IDENTIFICACAO
VARA : 1

PROCESSO : 2009.60.05.001960-2 PROT: 05/05/2009
CLASSE : 00120 - INQUERITO POLICIAL
AUTOR: DELEGADO DA POLICIA FEDERAL DE PONTA PORA / MS
AVERIGUADO: SEM IDENTIFICACAO
VARA : 1

PROCESSO : 2009.60.05.001961-4 PROT: 05/05/2009
CLASSE : 00120 - INQUERITO POLICIAL
AUTOR: DELEGADO DA POLICIA FEDERAL DE PONTA PORA / MS
AVERIGUADO: SEM IDENTIFICACAO
VARA : 1

PROCESSO : 2009.60.05.001963-8 PROT: 05/05/2009
CLASSE : 00058 - CARTA DE ORDEM
ORDENANTE: PRESIDENTE DA SEGUNDA TURMA TRF/3A. REGIAO
ORDENADO: JUIZO DA 1 VARA FORUM FEDERAL DE PONTA PORA - MS
ADV/PROC: MS010063 - DANIEL REGIS RAHAL E OUTRO
VARA : 1

PROCESSO : 2009.60.05.001964-0 PROT: 05/05/2009

CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: MUNICIPIO DE PONTA PORA
ADV/PROC: MS003339 - MARIA TEIXEIRA DE OLIVEIRA SOTO E OUTRO
EXECUTADO: REDE FERROVIARIA FEDERAL S/A - RFFSA
ADV/PROC: MS003965 - ODAIR PEREIRA DE SOUSA
VARA : 1

PROCESSO : 2009.60.05.001970-5 PROT: 05/05/2009
CLASSE : 00126 - MANDADO DE SEGURANCA
IMPETRANTE: ELIZABET BRAGA SIMPLICIO
ADV/PROC: MS010178 - ALEXANDRA BASTOS NUNES
IMPETRADO: INSPETOR DA RECEITA FEDERAL EM PONTA PORA - MS
VARA : 1

PROCESSO : 2009.60.05.001972-9 PROT: 05/05/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: MUNICIPIO DE PONTA PORA
ADV/PROC: MS003339 - MARIA TEIXEIRA DE OLIVEIRA SOTO E OUTRO
EXECUTADO: REDE FERROVIARIA FEDERAL S/A - RFFSA
VARA : 1

2) Por Dependência:

PROCESSO : 2009.60.05.001962-6 PROT: 05/05/2009
CLASSE : 00117 - RESTITUICAO DE COISAS APREEN
PRINCIPAL: 2009.60.05.001141-0 CLASSE: 194
REQUERENTE: IZIDRO DE FREITAS
ADV/PROC: MS012437 - FABIO KORNDORFER MONTEIRO
REQUERIDO: JUSTICA PUBLICA
VARA : 1

PROCESSO : 2009.60.05.001971-7 PROT: 05/05/2009
CLASSE : 00158 - LIBERDADE PROVISORIA COM OU
PRINCIPAL: 2009.60.00.004395-5 CLASSE: 64
REQUERENTE: EDIVALDO DOS SANTOS
ADV/PROC: MS011447 - WILMAR LOLLI GHETTI E OUTRO
REQUERIDO: JUSTICA PUBLICA
VARA : 1

II - Redistribuídos

PROCESSO : 2009.60.00.004395-5 PROT: 28/04/2009
CLASSE : 00064 - AUTO DE PRISAO EM FLAGRANTE
AUTORIDADE POLICIAL: DELEGADO DA POLICIA FEDERAL EM CAMPO GRANDE/MS
INDICIADO: EDIVALDO DOS SANTOS
VARA : 1

III - Nao houve impugnação

IV - Demonstrativo

Distribuídos_____ : 000075

Distribuídos por Dependência_____ : 000002

Redistribuídos_____ : 000001

*** Total dos feitos_____ : 000078

PONTA PORA, 05/05/2009

JUIZ(A) DISTRIBUIDOR(A)
ATA DE DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA

RELAÇÃO DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS EM 07/05/2009

JUIZ FEDERAL DISTRIBUIDOR: ADRIANA DELBONI TARICCO

OS SEGUINTE FEITOS FORAM:

I - Distribuídos

1) Originariamente:

PROCESSO : 2009.60.05.001994-8 PROT: 07/05/2009
CLASSE : 00120 - INQUERITO POLICIAL
AUTOR: DELEGADO DA POLICIA FEDERAL DE PONTA PORA / MS
AVERIGUADO: SEM IDENTIFICACAO
VARA : 1

PROCESSO : 2009.60.05.002001-0 PROT: 06/05/2009
CLASSE : 00194 - REPRESENTACAO CRIMINAL
REPRESENTANTE: MINISTERIO PUBLICO FEDERAL
ADV/PROC: PROC. EDUARDO RIBEIRO GOMES EL HAGE
REPRESENTADO: JUSTICA PUBLICA
VARA : 1

PROCESSO : 2009.60.05.002002-1 PROT: 06/05/2009
CLASSE : 00194 - REPRESENTACAO CRIMINAL
REPRESENTANTE: MINISTERIO PUBLICO FEDERAL
ADV/PROC: PROC. EDUARDO RIBEIRO GOMES EL HAGE
REPRESENTADO: JUSTICA PUBLICA
VARA : 1

PROCESSO : 2009.60.05.002003-3 PROT: 06/05/2009
CLASSE : 00194 - REPRESENTACAO CRIMINAL
REPRESENTANTE: MINISTERIO PUBLICO FEDERAL
ADV/PROC: PROC. EDUARDO RIBEIRO GOMES EL HAGE
REPRESENTADO: JUSTICA PUBLICA
VARA : 1

PROCESSO : 2009.60.05.002004-5 PROT: 06/05/2009
CLASSE : 00152 - OPCAÇÃO DE NACIONALIDADE
REQUERENTE: MYRIAN BEATRIZ ESCOBAR ARRUA
ADV/PROC: MS008516 - ISABEL CRISTINA DO AMARAL
NAO CONSTA: NAO CONSTA
VARA : 1

PROCESSO : 2009.60.05.002005-7 PROT: 06/05/2009
CLASSE : 00194 - REPRESENTACAO CRIMINAL
REPRESENTANTE: MINISTERIO PUBLICO FEDERAL
ADV/PROC: PROC. EDUARDO RIBEIRO GOMES EL HAGE
REPRESENTADO: JUSTICA PUBLICA
VARA : 1

PROCESSO : 2009.60.05.002006-9 PROT: 06/05/2009
CLASSE : 00194 - REPRESENTACAO CRIMINAL
REPRESENTANTE: MINISTERIO PUBLICO FEDERAL
ADV/PROC: PROC. EDUARDO RIBEIRO GOMES EL HAGE
REPRESENTADO: JUSTICA PUBLICA
VARA : 1

PROCESSO : 2009.60.05.002007-0 PROT: 06/05/2009
CLASSE : 00194 - REPRESENTACAO CRIMINAL
REPRESENTANTE: MINISTERIO PUBLICO FEDERAL
ADV/PROC: PROC. EDUARDO RIBEIRO GOMES EL HAGE

REPRESENTADO: JUSTICA PUBLICA
VARA : 1

PROCESSO : 2009.60.05.002008-2 PROT: 06/05/2009
CLASSE : 00194 - REPRESENTACAO CRIMINAL
REPRESENTANTE: MINISTERIO PUBLICO FEDERAL
ADV/PROC: PROC. EDUARDO RIBEIRO GOMES EL HAGE
REPRESENTADO: JUSTICA PUBLICA
VARA : 1

PROCESSO : 2009.60.05.002009-4 PROT: 06/05/2009
CLASSE : 00194 - REPRESENTACAO CRIMINAL
REPRESENTANTE: MINISTERIO PUBLICO FEDERAL
ADV/PROC: PROC. EDUARDO RIBEIRO GOMES EL HAGE
REPRESENTADO: JUSTICA PUBLICA
VARA : 1

PROCESSO : 2009.60.05.002010-0 PROT: 06/05/2009
CLASSE : 00194 - REPRESENTACAO CRIMINAL
REPRESENTANTE: MINISTERIO PUBLICO FEDERAL
ADV/PROC: PROC. EDUARDO RIBEIRO GOMES EL HAGE
REPRESENTADO: JUSTICA PUBLICA
VARA : 1

PROCESSO : 2009.60.05.002011-2 PROT: 06/05/2009
CLASSE : 00194 - REPRESENTACAO CRIMINAL
REPRESENTANTE: MINISTERIO PUBLICO FEDERAL
ADV/PROC: PROC. EDUARDO RIBEIRO GOMES EL HAGE
REPRESENTADO: JUSTICA PUBLICA
VARA : 1

PROCESSO : 2009.60.05.002012-4 PROT: 06/05/2009
CLASSE : 00194 - REPRESENTACAO CRIMINAL
REPRESENTANTE: MINISTERIO PUBLICO FEDERAL
ADV/PROC: PROC. EDUARDO RIBEIRO GOMES EL HAGE
REPRESENTADO: JUSTICA PUBLICA
VARA : 1

PROCESSO : 2009.60.05.002013-6 PROT: 06/05/2009
CLASSE : 00194 - REPRESENTACAO CRIMINAL
REPRESENTANTE: MINISTERIO PUBLICO FEDERAL
ADV/PROC: PROC. EDUARDO RIBEIRO GOMES EL HAGE
REPRESENTADO: JUSTICA PUBLICA
VARA : 1

PROCESSO : 2009.60.05.002014-8 PROT: 06/05/2009
CLASSE : 00194 - REPRESENTACAO CRIMINAL
REPRESENTANTE: MINISTERIO PUBLICO FEDERAL
ADV/PROC: PROC. EDUARDO RIBEIRO GOMES EL HAGE
REPRESENTADO: JUSTICA PUBLICA
VARA : 1

PROCESSO : 2009.60.05.002015-0 PROT: 06/05/2009
CLASSE : 00194 - REPRESENTACAO CRIMINAL
REPRESENTANTE: MINISTERIO PUBLICO FEDERAL
ADV/PROC: PROC. EDUARDO RIBEIRO GOMES EL HAGE
REPRESENTADO: JUSTICA PUBLICA
VARA : 1

PROCESSO : 2009.60.05.002016-1 PROT: 06/05/2009
CLASSE : 00194 - REPRESENTACAO CRIMINAL
REPRESENTANTE: MINISTERIO PUBLICO FEDERAL
ADV/PROC: PROC. EDUARDO RIBEIRO GOMES EL HAGE

REPRESENTADO: JUSTICA PUBLICA
VARA : 1

PROCESSO : 2009.60.05.002017-3 PROT: 06/05/2009
CLASSE : 00194 - REPRESENTACAO CRIMINAL
REPRESENTANTE: MINISTERIO PUBLICO FEDERAL
ADV/PROC: PROC. EDUARDO RIBEIRO GOMES EL HAGE
REPRESENTADO: JUSTICA PUBLICA
VARA : 1

PROCESSO : 2009.60.05.002018-5 PROT: 06/05/2009
CLASSE : 00194 - REPRESENTACAO CRIMINAL
REPRESENTANTE: MINISTERIO PUBLICO FEDERAL
ADV/PROC: PROC. EDUARDO RIBEIRO GOMES EL HAGE
REPRESENTADO: JUSTICA PUBLICA
VARA : 1

PROCESSO : 2009.60.05.002019-7 PROT: 06/05/2009
CLASSE : 00194 - REPRESENTACAO CRIMINAL
REPRESENTANTE: MINISTERIO PUBLICO FEDERAL
ADV/PROC: PROC. EDUARDO RIBEIRO GOMES EL HAGE
REPRESENTADO: JUSTICA PUBLICA
VARA : 1

PROCESSO : 2009.60.05.002020-3 PROT: 07/05/2009
CLASSE : 00120 - INQUERITO POLICIAL
AUTOR: DELEGADO DA POLICIA FEDERAL DE PONTA PORA / MS
AVERIGUADO: SEM IDENTIFICACAO
VARA : 1

PROCESSO : 2009.60.05.002021-5 PROT: 07/05/2009
CLASSE : 00120 - INQUERITO POLICIAL
AUTOR: DELEGADO DA POLICIA FEDERAL DE PONTA PORA / MS
AVERIGUADO: SEM IDENTIFICACAO
VARA : 1

PROCESSO : 2009.60.05.002022-7 PROT: 07/05/2009
CLASSE : 00120 - INQUERITO POLICIAL
AUTOR: DELEGADO DA POLICIA FEDERAL DE PONTA PORA / MS
AVERIGUADO: SEM IDENTIFICACAO
VARA : 1

PROCESSO : 2009.60.05.002023-9 PROT: 07/05/2009
CLASSE : 00120 - INQUERITO POLICIAL
AUTOR: DELEGADO DA POLICIA FEDERAL DE PONTA PORA / MS
AVERIGUADO: SEM IDENTIFICACAO
VARA : 1

PROCESSO : 2009.60.05.002025-2 PROT: 07/05/2009
CLASSE : 00194 - REPRESENTACAO CRIMINAL
REPRESENTANTE: MINISTERIO PUBLICO FEDERAL
ADV/PROC: PROC. EDUARDO RIBEIRO GOMES EL HAGE
REPRESENTADO: JUSTICA PUBLICA
VARA : 1

PROCESSO : 2009.60.05.002026-4 PROT: 07/05/2009
CLASSE : 00194 - REPRESENTACAO CRIMINAL
REPRESENTANTE: MINISTERIO PUBLICO FEDERAL
ADV/PROC: PROC. EDUARDO RIBEIRO GOMES EL HAGE
REPRESENTADO: JUSTICA PUBLICA
VARA : 1

PROCESSO : 2009.60.05.002027-6 PROT: 07/05/2009

CLASSE : 00194 - REPRESENTACAO CRIMINAL
REPRESENTANTE: MINISTERIO PUBLICO FEDERAL
ADV/PROC: PROC. EDUARDO RIBEIRO GOMES EL HAGE
REPRESENTADO: JUSTICA PUBLICA
VARA : 1

PROCESSO : 2009.60.05.002028-8 PROT: 07/05/2009
CLASSE : 00194 - REPRESENTACAO CRIMINAL
REPRESENTANTE: MINISTERIO PUBLICO FEDERAL
ADV/PROC: PROC. EDUARDO RIBEIRO GOMES EL HAGE
REPRESENTADO: JUSTICA PUBLICA
VARA : 1

PROCESSO : 2009.60.05.002029-0 PROT: 07/05/2009
CLASSE : 00194 - REPRESENTACAO CRIMINAL
REPRESENTANTE: MINISTERIO PUBLICO FEDERAL
ADV/PROC: PROC. EDUARDO RIBEIRO GOMES EL HAGE
REPRESENTADO: JUSTICA PUBLICA
VARA : 1

PROCESSO : 2009.60.05.002030-6 PROT: 07/05/2009
CLASSE : 00194 - REPRESENTACAO CRIMINAL
REPRESENTANTE: MINISTERIO PUBLICO FEDERAL
ADV/PROC: PROC. EDUARDO RIBEIRO GOMES EL HAGE
REPRESENTADO: JUSTICA PUBLICA
VARA : 1

PROCESSO : 2009.60.05.002031-8 PROT: 07/05/2009
CLASSE : 00194 - REPRESENTACAO CRIMINAL
REPRESENTANTE: MINISTERIO PUBLICO FEDERAL
ADV/PROC: PROC. EDUARDO RIBEIRO GOMES EL HAGE
REPRESENTADO: JUSTICA PUBLICA
VARA : 1

PROCESSO : 2009.60.05.002032-0 PROT: 07/05/2009
CLASSE : 00194 - REPRESENTACAO CRIMINAL
REPRESENTANTE: MINISTERIO PUBLICO FEDERAL
ADV/PROC: PROC. EDUARDO RIBEIRO GOMES EL HAGE
REPRESENTADO: JUSTICA PUBLICA
VARA : 1

PROCESSO : 2009.60.05.002033-1 PROT: 07/05/2009
CLASSE : 00194 - REPRESENTACAO CRIMINAL
REPRESENTANTE: MINISTERIO PUBLICO FEDERAL
ADV/PROC: PROC. EDUARDO RIBEIRO GOMES EL HAGE
REPRESENTADO: JUSTICA PUBLICA
VARA : 1

PROCESSO : 2009.60.05.002034-3 PROT: 07/05/2009
CLASSE : 00194 - REPRESENTACAO CRIMINAL
REPRESENTANTE: MINISTERIO PUBLICO FEDERAL
ADV/PROC: PROC. EDUARDO RIBEIRO GOMES EL HAGE
REPRESENTADO: JUSTICA PUBLICA
VARA : 1

PROCESSO : 2009.60.05.002035-5 PROT: 07/05/2009
CLASSE : 00194 - REPRESENTACAO CRIMINAL
REPRESENTANTE: MINISTERIO PUBLICO FEDERAL
ADV/PROC: PROC. EDUARDO RIBEIRO GOMES EL HAGE
REPRESENTADO: JUSTICA PUBLICA
VARA : 1

PROCESSO : 2009.60.05.002036-7 PROT: 07/05/2009

CLASSE : 00194 - REPRESENTACAO CRIMINAL
REPRESENTANTE: MINISTERIO PUBLICO FEDERAL
ADV/PROC: PROC. EDUARDO RIBEIRO GOMES EL HAGE
REPRESENTADO: JUSTICA PUBLICA
VARA : 1

PROCESSO : 2009.60.05.002037-9 PROT: 07/05/2009
CLASSE : 00194 - REPRESENTACAO CRIMINAL
REPRESENTANTE: MINISTERIO PUBLICO FEDERAL
ADV/PROC: PROC. EDUARDO RIBEIRO GOMES EL HAGE
REPRESENTADO: JUSTICA PUBLICA
VARA : 1

PROCESSO : 2009.60.05.002038-0 PROT: 07/05/2009
CLASSE : 00194 - REPRESENTACAO CRIMINAL
REPRESENTANTE: MINISTERIO PUBLICO FEDERAL
ADV/PROC: PROC. EDUARDO RIBEIRO GOMES EL HAGE
REPRESENTADO: JUSTICA PUBLICA
VARA : 1

PROCESSO : 2009.60.05.002039-2 PROT: 07/05/2009
CLASSE : 00194 - REPRESENTACAO CRIMINAL
REPRESENTANTE: MINISTERIO PUBLICO FEDERAL
ADV/PROC: PROC. EDUARDO RIBEIRO GOMES EL HAGE
REPRESENTADO: JUSTICA PUBLICA
VARA : 1

PROCESSO : 2009.60.05.002040-9 PROT: 07/05/2009
CLASSE : 00194 - REPRESENTACAO CRIMINAL
REPRESENTANTE: MINISTERIO PUBLICO FEDERAL
ADV/PROC: PROC. EDUARDO RIBEIRO GOMES EL HAGE
REPRESENTADO: JUSTICA PUBLICA
VARA : 1

PROCESSO : 2009.60.05.002041-0 PROT: 07/05/2009
CLASSE : 00194 - REPRESENTACAO CRIMINAL
REPRESENTANTE: MINISTERIO PUBLICO FEDERAL
ADV/PROC: PROC. EDUARDO RIBEIRO GOMES EL HAGE
REPRESENTADO: JUSTICA PUBLICA
VARA : 1

PROCESSO : 2009.60.05.002042-2 PROT: 07/05/2009
CLASSE : 00194 - REPRESENTACAO CRIMINAL
REPRESENTANTE: MINISTERIO PUBLICO FEDERAL
ADV/PROC: PROC. EDUARDO RIBEIRO GOMES EL HAGE
REPRESENTADO: JUSTICA PUBLICA
VARA : 1

PROCESSO : 2009.60.05.002043-4 PROT: 07/05/2009
CLASSE : 00194 - REPRESENTACAO CRIMINAL
REPRESENTANTE: MINISTERIO PUBLICO FEDERAL
ADV/PROC: PROC. EDUARDO RIBEIRO GOMES EL HAGE
REPRESENTADO: JUSTICA PUBLICA
VARA : 1

PROCESSO : 2009.60.05.002044-6 PROT: 07/05/2009
CLASSE : 00194 - REPRESENTACAO CRIMINAL
REPRESENTANTE: MINISTERIO PUBLICO FEDERAL
ADV/PROC: PROC. EDUARDO RIBEIRO GOMES EL HAGE
REPRESENTADO: JUSTICA PUBLICA
VARA : 1

PROCESSO : 2009.60.05.002045-8 PROT: 07/05/2009

CLASSE : 00194 - REPRESENTACAO CRIMINAL
REPRESENTANTE: MINISTERIO PUBLICO FEDERAL
ADV/PROC: PROC. EDUARDO RIBEIRO GOMES EL HAGE
REPRESENTADO: JUSTICA PUBLICA
VARA : 1

PROCESSO : 2009.60.05.002046-0 PROT: 07/05/2009
CLASSE : 00194 - REPRESENTACAO CRIMINAL
REPRESENTANTE: MINISTERIO PUBLICO FEDERAL
ADV/PROC: PROC. EDUARDO RIBEIRO GOMES EL HAGE
REPRESENTADO: JUSTICA PUBLICA
VARA : 1

PROCESSO : 2009.60.05.002047-1 PROT: 07/05/2009
CLASSE : 00194 - REPRESENTACAO CRIMINAL
REPRESENTANTE: MINISTERIO PUBLICO FEDERAL
ADV/PROC: PROC. EDUARDO RIBEIRO GOMES EL HAGE
REPRESENTADO: JUSTICA PUBLICA
VARA : 1

PROCESSO : 2009.60.05.002048-3 PROT: 07/05/2009
CLASSE : 00194 - REPRESENTACAO CRIMINAL
REPRESENTANTE: MINISTERIO PUBLICO FEDERAL
ADV/PROC: PROC. EDUARDO RIBEIRO GOMES EL HAGE
REPRESENTADO: JUSTICA PUBLICA
VARA : 1

PROCESSO : 2009.60.05.002049-5 PROT: 07/05/2009
CLASSE : 00194 - REPRESENTACAO CRIMINAL
REPRESENTANTE: MINISTERIO PUBLICO FEDERAL
ADV/PROC: PROC. EDUARDO RIBEIRO GOMES EL HAGE
REPRESENTADO: JUSTICA PUBLICA
VARA : 1

PROCESSO : 2009.60.05.002050-1 PROT: 07/05/2009
CLASSE : 00194 - REPRESENTACAO CRIMINAL
REPRESENTANTE: MINISTERIO PUBLICO FEDERAL
ADV/PROC: PROC. EDUARDO RIBEIRO GOMES EL HAGE
REPRESENTADO: JUSTICA PUBLICA
VARA : 1

PROCESSO : 2009.60.05.002051-3 PROT: 07/05/2009
CLASSE : 00194 - REPRESENTACAO CRIMINAL
REPRESENTANTE: MINISTERIO PUBLICO FEDERAL
ADV/PROC: PROC. EDUARDO RIBEIRO GOMES EL HAGE
REPRESENTADO: JUSTICA PUBLICA
VARA : 1

PROCESSO : 2009.60.05.002052-5 PROT: 07/05/2009
CLASSE : 00194 - REPRESENTACAO CRIMINAL
REPRESENTANTE: MINISTERIO PUBLICO FEDERAL
ADV/PROC: PROC. EDUARDO RIBEIRO GOMES EL HAGE
REPRESENTADO: JUSTICA PUBLICA
VARA : 1

PROCESSO : 2009.60.05.002053-7 PROT: 07/05/2009
CLASSE : 00194 - REPRESENTACAO CRIMINAL
REPRESENTANTE: MINISTERIO PUBLICO FEDERAL
ADV/PROC: PROC. EDUARDO RIBEIRO GOMES EL HAGE
REPRESENTADO: JUSTICA PUBLICA
VARA : 1

PROCESSO : 2009.60.05.002054-9 PROT: 07/05/2009
CLASSE : 00194 - REPRESENTACAO CRIMINAL
REPRESENTANTE: MINISTERIO PUBLICO FEDERAL
ADV/PROC: PROC. EDUARDO RIBEIRO GOMES EL HAGE
REPRESENTADO: JUSTICA PUBLICA
VARA : 1

PROCESSO : 2009.60.05.002055-0 PROT: 07/05/2009
CLASSE : 00194 - REPRESENTACAO CRIMINAL
REPRESENTANTE: MINISTERIO PUBLICO FEDERAL
ADV/PROC: PROC. EDUARDO RIBEIRO GOMES EL HAGE
REPRESENTADO: JUSTICA PUBLICA
VARA : 1

PROCESSO : 2009.60.05.002056-2 PROT: 07/05/2009
CLASSE : 00152 - OPCA0 DE NACIONALIDADE
REQUERENTE: SANDRO AUGUSTO CULZONI GIMENEZ
ADV/PROC: MS011332 - JUCIMARA ZAIM DE MELO
NAO CONSTA: NAO CONSTA
VARA : 1

PROCESSO : 2009.60.05.002057-4 PROT: 07/05/2009
CLASSE : 00098 - EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDI
EXEQUENTE: BANCO DO BRASIL S/A
ADV/PROC: MS001782 - ALFREDO CANDIDO SANTOS FERREIRA E OUTRO
EXECUTADO: EUGENIO CARLOS RADAELLI E OUTROS
ADV/PROC: MS001569 - ALVARO VITAL DE OLIVEIRA FILHO
VARA : 1

PROCESSO : 2009.60.05.002058-6 PROT: 07/05/2009
CLASSE : 00098 - EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDI
EXEQUENTE: BANCO DO BRASIL S/A
ADV/PROC: MS007513 - HUMBERTO CARLOS PEREIRA LEITE E OUTRO
EXECUTADO: VITOR HUGO VENTURINI E OUTRO
VARA : 1

PROCESSO : 2009.60.05.002103-7 PROT: 07/05/2009
CLASSE : 00064 - AUTO DE PRISAO EM FLAGRANTE
AUTORIDADE POLICIAL: DELEGADO DA POLICIA FEDERAL DE PONTA PORA / MS
INDICIADO: GILSIVANNA KELLE SOARES DE LIMA E SILVA
VARA : 1

2) Por Dependência:

PROCESSO : 2009.60.05.002024-0 PROT: 07/05/2009
CLASSE : 00074 - EMBARGOS A EXECUCAO FISCAL
PRINCIPAL: 2007.60.05.001146-1 CLASSE: 99
EMBARGANTE: UNIAO FEDERAL
ADV/PROC: PROC. IUNES TEHFI
EMBARGADO: MUNICIPIO DE PONTA PORA
VARA : 1

III - Nao houve impugnação

IV - Demonstrativo

Distribuídos _____ : 000059
Distribuídos por Dependência _____ : 000001
Redistribuídos _____ : 000000

*** Total dos feitos _____ : 000060

PONTA PORA, 07/05/2009

JUIZ(A) DISTRIBUIDOR(A)

1A VARA DE PONTA PORÁ

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL
5ª Subseção Judiciária Ponta Porá/MS

EDITAL DE CITAÇÃO Nº 02/2009-SD

PRAZO 15 (QUINZE) DIAS

ORIGEM: AÇÃO DE EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL N. 2006.60.05.001218-7 EXEQUENTE: UNIÃO FEDERAL
EXECUTADA: CRESCENCIA VOGADO SCHEUER

FINALIDADE: CITAÇÃO da executada CRESCENCIA VOGADO SCHEUER brasileira, CPF nº 337.655.531-15, atualmente em lugar incerto e não sabido, para no prazo de 3(três) dias efetuar o pagamento da dívida no valor de R\$ 62.167,15 (sessenta e dois mil, cento e sessenta e sete reais e quinze centavos) com seus acréscimos legais, não efetuado o pagamento será efetuada a penhora e avaliação de bens, no caso de pagamento os honorários do advogado serão reduzidos pela metade . (artigo 652 e seguinte do CPC). Dado e passado nesta cidade de Ponta Porá/MS, em 24 de março de 2009. Eu, Ari Oliveira Cavalcante, Analista Judiciário, RF4698, (_____) digitei. E eu _____, Edson Aparecido Pinto, RF3030, Diretor de Secretaria, conferi.
Ponta Porá/MS, 24 de março de 2009

a - LISA TAUBEMBLATT
JUIZ FEDERAL

JUIZADOS ESPECIAIS FEDERAIS

PUBLICAÇÕES JUDICIAIS II

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE SÃO PAULO

JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE SÃO PAULO

JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE SÃO PAULO
1ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO

DESPACHOS PROFERIDOS PELOS JUÍZES DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE SÃO PAULO

EXPEDIENTE N.º 0588/2009
LOTE Nº 38118/2009

2003.61.84.013787-6 - JAIR ALVES DE ALMEIDA (ADV. SP099858 - WILSON MIGUEL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Da análise do documento anexado aos autos em 04.05.09, verifico que o INSS cumpriu devidamente a Obrigação de Fazer conforme informado em 08.07.2008. Dê-se baixa findo nos autos. Int.

2004.61.84.009414-6 - EDUARDO PEDRO DOS SANTOS (ADV. SP197399 - JAIR RODRIGUES VIEIRA e ADV. SP279146 - MARCOS ROBERTO DE ALENCAR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :

"Tendo em vista que o autor expressamente optou pelo recebimento do valor integral por meio de precatório e que, por equívoco do setor responsável deste Juizado, foi expedido RPV, entendo que é devido ao autor o valor restante. Ainda que haja vedação ao fracionamento de valores para recebimento por RPV, conforme art. 100, §4º da Constituição Federal, entendo que o presente caso é diverso. A parte, até então sem advogado, optou expressamente por receber por precatório e, quando chamada a receber o valor, não tinha como saber que não teria direito ao recebimento do restante. Diante disso, entendo que a parte não pode ser prejudicada por um erro que não lhe é imputável. A situação seria diferente, naturalmente, se a parte estivesse, à época, representada por advogado.

Expeça-se RPV em nome do autor para pagamento dos valores restantes. Após o levantamento, dê-se baixa findo. Int.

2004.61.84.018661-2 - ATALIBA DOS SANTOS (ADV. SP095995 - ELIZABETH ALVES BASTOS) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Considerando as informações trazidas pela Autarquia-ré, determino a remessa dos autos à Contadoria Judicial para verificação e correção do parecer se necessário. Após, voltem conclusos. Intime-se. Cumpra-se.

2004.61.84.019316-1 - IRIA MARTINEZ RICARDO (ADV. SP075906 - JOSE CYRIACO DA SILVA) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Oficie-se o INSS para que proceda ao desconto administrativo

no benefício da parte autora deste processo, corresponde à quantia de R\$ 3.311,52 (TRÊS MIL TREZENTOS E ONZE REAIS E CINQUENTA E DOIS CENTAVOS) com data da conta em julho de 2007, devidamente atualizados, conforme

autorizado na Lei 8213/91, artigo 115, inciso II combinado com o § 1º, comunicado este juízo do início do desconto.

Decorrido 60 (sessenta) dias sem manifestação do INSS quanto a efetividade do desconto, dê-se baixa no processo.

Intimem-se. Cumpra-se.

2004.61.84.020098-0 - JOAO PINTO (ADV. SP215214 - ROMEU MACEDO CRUZ JÚNIOR) X INSTITUTO NACIONAL

DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "OFICIE-SE à Comarca de Itatiba/SP solicitando, no prazo de 30 (trinta) dias,

a remessa a este Juizado Especial Federal de certidão de inteiro teor referente ao processo nº 1994.003.249 (781/94)/

94.0000078-1, proposto pelo autor, para que se verifique a ocorrência de litispendência/coisa julgada. Suspenda-se, por ora, a execução nestes autos. Cumpra-se. Intimem-se.

2004.61.84.048669-3 - MARIA ALVES DA SILVA (ADV. SP037716 - JOAO SUDATTI) X INSTITUTO NACIONAL DO

SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Analisando os autos, verifico que no caso em tela não há dependentes habilitados à pensão por morte. Assim, tendo as requerentes comprovado suas qualidades de herdeiras da autora, têm direito ao recebimento dos valores reconhecidos na sentença transitada em julgado, que não foram percebidos por ela em

vida. Com efeito, defiro o pedido de habilitação de Ivanir Miguel de Oliveira - CPF 008.731.598-02, Aparecida Oliveira de

Biasi - CPF 060.988.558-89 e Noemia Miguel de Oliveira da Silva - CPF 065.116.738-80, na qualidade de dependentes da

autora falecida, nos termos do artigo 112 da Lei 8213/91 corroborado com o Enunciado n.º 70 da CJF e artigo 1060 do CPC vigente, conforme requerido em petição acostada aos autos e devidamente instruída da documentação necessária.

Considerando que o montante apurado a título de atrasados encontra-se depositado na Caixa Econômica Federal, oficie-se à Caixa Econômica Federal para que libere o referido numerário, na proporção de 1/3 do valor depositado, a cada

herdeira habilitada. Intimem-se. Cumpra-se.

2004.61.84.050014-8 - LUIZ ZANETTI (ADV. SP184508 - STEPHANIE GARCIA ANDRADE SILVA) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Analisando os autos, verifico que no caso em tela as requerentes provoram suas qualidades de dependentes da pensão por morte do autor, tendo, portanto, o direito de

receber os valores reconhecidos na sentença transitada em julgado, que não foram percebidos por ele em vida. Com

efeito, defiro o pedido de habilitação de Edna Marangoni e Helena Silvestre Zanetti, nas qualidades de sucessoras do

autor falecido, nos termos do artigo 112 da Lei 8213/91, corroborado com o Enunciado n.º 70 da CJF e artigo 1060 do

CPC vigente, conforme requerido em petição acostados aos autos e devidamente instruída da documentação necessária.

Determino ao setor competente que providencie a alteração do cadastro nos registros informatizados desse Juizado

Especial Federal, para incluir no pólo ativo da demanda as habilitadas. Após, expeça-se a requisição de pagamento conforme cálculos apurados pelo INSS anexados aos autos. Intime-se. Cumpra-se.

2004.61.84.057560-4 - IRINEU DE ARAUJO PALMEIRA (ADV. SP140493 - ROBERTO MOHAMED AMIN JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Diante da concredância manifestada pelo autor, homologo os cálculos apresentados pela autarquia. Ao setor competente para pagamento. Int.

2004.61.84.131764-7 - MAROAN JORGE ARBEX (ADV. SP033747 - RUBENS BACHERT) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Proceda o setor competente à inclusão dos advogoados da requerente, haja vista procuração acostada nestes autos virtuais em 25/03/2009. Analisando os autos, verifico que no caso em tela não foram apresentados os documentos pessoais da inventariante, Sr^a. Gláucia Gutierrez Arbex. Assim, determino a intimação dos interessados para providenciar, no prazo de 30 (trinta) dias, a juntada dos documentos acima mencionados, sob pena de arquivamento do feito. Com a complementação dos documentos, voltem conclusos. Decorrido o prazo sem cumprimento do determinado, archive-se. Intime-se e cumpra-se.

2004.61.84.145612-0 - ANTONIO FELIX ANGELO (ADV. SP114207 - DENISE PELICHERO RODRIGUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Em Ofício anexado aos autos virtuais, o INSS informa que ao elaborar uma evolução da renda do benefício da parte autora com base no pedido de revisão pleiteada, foi encontrado o mesmo valor atualmente pago à autora. Isso ocorreu porque o valor da renda mensal inicial era inferior ao valor mínimo pago pelo INSS, e houve elevação para pagamento da prestação equivalente ao salário mínimo. Assim, a revisão pelo índice IRSM não alterará a renda mensal nem tampouco gerará valores à título de atrasados. Desta feita, como o título executivo obtido pela parte autora é inexequível, com fundamento nos termos do artigo 51, inciso II, da Lei nº 9.099, de 1995, c.c. 267, inciso VI, e 741, II, e 795 do Código de Processo Civil, determino a baixa dos autos. Dê-se ciência à parte autora. Cumpra-se.

2004.61.84.189334-8 - JOAQUIM MIASHIRO (ADV. SP201625 - SIDNEY AUGUSTO SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Considerando que consta do Sistema deste Juizado que o patrono do autor apenas foi cadastrado nos autos virtuais em 22/04/09, defiro a devolução do prazo requerida na petição protocolizada em 13.03.2009, concedendo à parte autora o prazo de 60 dias para o integral cumprimento da decisão de 27/11/08. Indefiro, entretanto, o pedido de expedição de ofício para o envio de certidão de objeto e pé pela vara onde se processa o feito apontado na decisão datada de 27.11.2008, devendo aquela, para fins de comprovação da inexistência de litispendência ou coisa julgada, ser providenciada pela parte autora, mormente em se considerando o atual patrocínio da causa por advogado legalmente constituído, não se justificando tratamento diferenciado dos demais jurisdicionados. Publique-se. Intime-se.

2004.61.84.192091-1 - ANTENOR MARQUES DOS SANTOS (ADV. SP114598 - ANA CRISTINA FRONER FABRIS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Em Ofício anexado aos autos virtuais, o INSS informa que ao elaborar uma evolução da renda do benefício da parte autora com base no pedido de revisão pleiteada, foi encontrado o mesmo valor atualmente pago à autora. Isso ocorreu porque o valor da renda mensal inicial era inferior ao valor mínimo pago pelo INSS, e houve elevação para pagamento da prestação equivalente ao salário mínimo. Assim, a revisão pelo índice IRSM não alterará a renda mensal nem tampouco gerará valores à título de atrasados. Desta feita, como o título executivo obtido pela parte autora é inexequível, com fundamento nos termos do artigo 51, inciso II, da Lei nº 9.099, de 1995, c.c. 267, inciso VI, e 741, II, e 795 do Código de Processo Civil, determino a baixa dos autos. Dê-se ciência à parte autora. Cumpra-se.

2004.61.84.192339-0 - GREGORIO BATISTA (ADV. SP107362 - BENEDITO RIBEIRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Em Ofício anexado aos autos virtuais, o INSS informa que ao elaborar uma

evolução da renda do benefício da parte autora com base no pedido de revisão pleiteada, foi encontrado o mesmo valor atualmente pago à autora. Isso ocorreu porque o valor da renda mensal inicial era inferior ao valor mínimo pago pelo INSS,

e houve elevação para pagamento da prestação equivalente ao salário mínimo. Assim, a revisão pelo índice IRSM não alterará a renda mensal nem tampouco gerará valores à título de atrasados. Desta feita, como o título executivo obtido pela parte autora é inexecutível, com fundamento nos termos do artigo 51, inciso II, da Lei nº 9.099, de 1995, c.c. 267, inciso VI, e 741, II, e 795 do Código de Processo Civil, determino a baixa dos autos. Dê-se ciência à parte autora.

Cumpra-se.

2004.61.84.193137-4 - MARIA DOS ANJOS DIRCE BONACIM (ADV. SP190706 - LUCIANO APARECIDO ANTONIO) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Em Ofício anexado aos autos virtuais, o INSS

informa que ao elaborar uma evolução da renda do benefício da parte autora com base no pedido de revisão pleiteada, foi

encontrado o mesmo valor atualmente pago à autora. Isso ocorreu porque o valor da renda mensal inicial era inferior ao valor mínimo pago pelo INSS, e houve elevação para pagamento da prestação equivalente ao salário mínimo. Assim, a revisão pelo índice IRSM não alterará a renda mensal nem tampouco gerará valores à título de atrasados. Desta feita, como o título executivo obtido pela parte autora é inexecutível, com fundamento nos termos do artigo 51, inciso II, da Lei

nº 9.099, de 1995, c.c. 267, inciso VI, e 741, II, e 795 do Código de Processo Civil, determino a baixa dos autos. Dê-se ciência à parte autora. Cumpra-se.

2004.61.84.197550-0 - ARACY GUIMARAES VALERA (ADV. SP177197 - MARIA CRISTINA DEGASPAR PATTO) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Em Ofício anexado aos autos virtuais, o INSS

informa que ao elaborar uma evolução da renda do benefício da parte autora com base no pedido de revisão pleiteada, foi

encontrado o mesmo valor atualmente pago à autora. Isso ocorreu porque o valor da renda mensal inicial era inferior ao valor mínimo pago pelo INSS, e houve elevação para pagamento da prestação equivalente ao salário mínimo. Assim, a revisão pelo índice IRSM não alterará a renda mensal nem tampouco gerará valores à título de atrasados. Desta feita, como o título executivo obtido pela parte autora é inexecutível, com fundamento nos termos do artigo 51, inciso II, da Lei

nº 9.099, de 1995, c.c. 267, inciso VI, e 741, II, e 795 do Código de Processo Civil, determino a baixa dos autos. Dê-se ciência à parte autora. Cumpra-se.

2004.61.84.197735-0 - RAFAEL TIAGO DE LANA (ADV. SP034721 - ALBERTO MARCELO GATO) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Em Ofício anexado aos autos virtuais, o INSS informa que ao

elaborar uma evolução da renda do benefício da parte autora com base no pedido de revisão pleiteada, foi encontrado o mesmo valor atualmente pago à autora. Isso ocorreu porque o valor da renda mensal inicial era inferior ao valor mínimo pago pelo INSS, e houve elevação para pagamento da prestação equivalente ao salário mínimo. Assim, a revisão pelo índice IRSM não alterará a renda mensal nem tampouco gerará valores à título de atrasados. Desta feita, como o título executivo obtido pela parte autora é inexecutível, com fundamento nos termos do artigo 51, inciso II, da Lei nº 9.099, de 1995, c.c. 267, inciso VI, e 741, II, e 795 do Código de Processo Civil, determino a baixa dos autos. Dê-se ciência à parte

autora. Cumpra-se.

2004.61.84.203993-0 - GASPAR GOMES DA SILVA (ADV. SP148162 - WALDEC MARCELINO FERREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Em Ofício anexado aos autos virtuais, o INSS

informa que ao elaborar uma evolução da renda do benefício da parte autora com base no pedido de revisão pleiteada, foi

encontrado o mesmo valor atualmente pago à autora. Isso ocorreu porque o valor da renda mensal inicial era inferior ao valor mínimo pago pelo INSS, e houve elevação para pagamento da prestação equivalente ao salário mínimo. Assim, a revisão pelo índice IRSM não alterará a renda mensal nem tampouco gerará valores à título de atrasados. Desta feita, como o título executivo obtido pela parte autora é inexecutível, com fundamento nos termos do artigo 51, inciso II, da Lei

nº 9.099, de 1995, c.c. 267, inciso VI, e 741, II, e 795 do Código de Processo Civil, determino a baixa dos autos. Dê-se ciência à parte autora. Cumpra-se.

2004.61.84.208868-0 - ANTONIA RODRIGUES DOS SANTOS (ADV. SP068349 - VALDEVINO MADEIRA CARDOSO FILHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Em Ofício anexado aos autos virtuais, o INSS informa que ao elaborar uma evolução da renda do benefício da parte autora com base no pedido de revisão pleiteada, foi encontrado o mesmo valor atualmente pago à autora. Isso ocorreu porque o valor da renda mensal inicial era inferior ao valor mínimo pago pelo INSS, e houve elevação para pagamento da prestação equivalente ao salário mínimo. Assim, a revisão pelo índice IRSM não alterará a renda mensal nem tampouco gerará valores à título de atrasados. Desta feita, como o título executivo obtido pela parte autora é inexecutível, com fundamento nos termos do artigo 51, inciso II, da Lei nº 9.099, de 1995, c.c. 267, inciso VI, e 741, II, e 795 do Código de Processo Civil, determino a baixa dos autos. Dê-se ciência à parte autora. Cumpra-se.

2004.61.84.209325-0 - MARIA RODRIGUES DE OLIVEIRA SANTOS (ADV. SP068349 - VALDEVINO MADEIRA CARDOSO FILHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Em Ofício anexado aos autos virtuais, o INSS informa que ao elaborar uma evolução da renda do benefício da parte autora com base no pedido de revisão pleiteada, foi encontrado o mesmo valor atualmente pago à autora. Isso ocorreu porque o valor da renda mensal inicial era inferior ao valor mínimo pago pelo INSS, e houve elevação para pagamento da prestação equivalente ao salário mínimo. Assim, a revisão pelo índice IRSM não alterará a renda mensal nem tampouco gerará valores à título de atrasados. Desta feita, como o título executivo obtido pela parte autora é inexecutível, com fundamento nos termos do artigo 51, inciso II, da Lei nº 9.099, de 1995, c.c. 267, inciso VI, e 741, II, e 795 do Código de Processo Civil, determino a baixa dos autos. Dê-se ciência à parte autora. Cumpra-se.

2004.61.84.209391-1 - VERA LUCIA SALGADO (ADV. SP115634 - CLOVIS FRANCISCO COELHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Em Ofício anexado aos autos virtuais, o INSS informa que ao elaborar uma evolução da renda do benefício da parte autora com base no pedido de revisão pleiteada, foi encontrado o mesmo valor atualmente pago à autora. Isso ocorreu porque o valor da renda mensal inicial era inferior ao valor mínimo pago pelo INSS, e houve elevação para pagamento da prestação equivalente ao salário mínimo. Assim, a revisão pelo índice IRSM não alterará a renda mensal nem tampouco gerará valores à título de atrasados. Desta feita, como o título executivo obtido pela parte autora é inexecutível, com fundamento nos termos do artigo 51, inciso II, da Lei nº 9.099, de 1995, c.c. 267, inciso VI, e 741, II, e 795 do Código de Processo Civil, determino a baixa dos autos. Dê-se ciência à parte autora. Cumpra-se.

2004.61.84.213441-0 - MANOEL FRANCISCO FERREIRA (ADV. SP032481 - HAMILTON PASCHOAL DE ARRUDA INNARELLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Em Ofício anexado aos autos virtuais, o INSS informa que ao elaborar uma evolução da renda do benefício da parte autora com base no pedido de revisão pleiteada, foi encontrado o mesmo valor atualmente pago à autora. Isso ocorreu porque o valor da renda mensal inicial era inferior ao valor mínimo pago pelo INSS, e houve elevação para pagamento da prestação equivalente ao salário mínimo. Assim, a revisão pelo índice IRSM não alterará a renda mensal nem tampouco gerará valores à título de atrasados. Desta feita, como o título executivo obtido pela parte autora é inexecutível, com fundamento nos termos do artigo 51, inciso II, da Lei nº 9.099, de 1995, c.c. 267, inciso VI, e 741, II, e 795 do Código de Processo Civil, determino a baixa dos autos. Dê-se ciência à parte autora. Cumpra-se.

2004.61.84.213927-3 - FRANCISCA MARIA MUZI (ADV. SP100804 - ANDRÉA MARIA THOMAZ SOLIS FARHA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Em Ofício anexado aos autos virtuais, o INSS informa que ao elaborar uma evolução da renda do benefício da parte autora com base no pedido de revisão pleiteada, foi encontrado o mesmo valor atualmente pago à autora. Isso ocorreu porque o valor da renda mensal inicial era inferior ao valor mínimo pago pelo INSS, e houve elevação para pagamento da prestação equivalente ao salário mínimo. Assim, a

revisão pelo índice IRSM não alterará a renda mensal nem tampouco gerará valores à título de atrasados. Desta feita, como o título executivo obtido pela parte autora é inexequível, com fundamento nos termos do artigo 51, inciso II, da Lei nº 9.099, de 1995, c.c. 267, inciso VI, e 741, II, e 795 do Código de Processo Civil, determino a baixa dos autos. Dê-se ciência à parte autora. Cumpra-se.

2004.61.84.214290-9 - ADELINO TIVERON (ADV. SP100804 - ANDRÉA MARIA THOMAZ SOLIS FARHA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Em Ofício anexado aos autos virtuais, o INSS

informa que ao elaborar uma evolução da renda do benefício da parte autora com base no pedido de revisão pleiteada, foi encontrado o mesmo valor atualmente pago à autora. Isso ocorreu porque o valor da renda mensal inicial era inferior ao valor mínimo pago pelo INSS, e houve elevação para pagamento da prestação equivalente ao salário mínimo. Assim, a revisão pelo índice IRSM não alterará a renda mensal nem tampouco gerará valores à título de atrasados. Desta feita, como o título executivo obtido pela parte autora é inexequível, com fundamento nos termos do artigo 51, inciso II, da Lei nº 9.099, de 1995, c.c. 267, inciso VI, e 741, II, e 795 do Código de Processo Civil, determino a baixa dos autos. Dê-se ciência à parte autora. Cumpra-se.

2004.61.84.214371-9 - IRMA TRAGANTE MALHEIROS (ADV. SP100804 - ANDRÉA MARIA THOMAZ SOLIS FARHA)

X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Em Ofício anexado aos autos virtuais, o INSS

informa que ao elaborar uma evolução da renda do benefício da parte autora com base no pedido de revisão pleiteada, foi encontrado o mesmo valor atualmente pago à autora. Isso ocorreu porque o valor da renda mensal inicial era inferior ao valor mínimo pago pelo INSS, e houve elevação para pagamento da prestação equivalente ao salário mínimo. Assim, a revisão pelo índice IRSM não alterará a renda mensal nem tampouco gerará valores à título de atrasados. Desta feita, como o título executivo obtido pela parte autora é inexequível, com fundamento nos termos do artigo 51, inciso II, da Lei nº 9.099, de 1995, c.c. 267, inciso VI, e 741, II, e 795 do Código de Processo Civil, determino a baixa dos autos. Dê-se ciência à parte autora. Cumpra-se.

2004.61.84.214516-9 - GONCALVES JOSINO (ADV. SP100804 - ANDRÉA MARIA THOMAZ SOLIS FARHA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Em Ofício anexado aos autos virtuais, o INSS

informa que ao elaborar uma evolução da renda do benefício da parte autora com base no pedido de revisão pleiteada, foi encontrado o mesmo valor atualmente pago à autora. Isso ocorreu porque o valor da renda mensal inicial era inferior ao valor mínimo pago pelo INSS, e houve elevação para pagamento da prestação equivalente ao salário mínimo. Assim, a revisão pelo índice IRSM não alterará a renda mensal nem tampouco gerará valores à título de atrasados. Desta feita, como o título executivo obtido pela parte autora é inexequível, com fundamento nos termos do artigo 51, inciso II, da Lei nº 9.099, de 1995, c.c. 267, inciso VI, e 741, II, e 795 do Código de Processo Civil, determino a baixa dos autos. Dê-se ciência à parte autora. Cumpra-se.

2004.61.84.214853-5 - FRANCISCO LAZZARINI NETO (ADV. SP100804 - ANDRÉA MARIA THOMAZ SOLIS FARHA)

X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Em Ofício anexado aos autos virtuais, o INSS

informa que ao elaborar uma evolução da renda do benefício da parte autora com base no pedido de revisão pleiteada, foi encontrado o mesmo valor atualmente pago à autora. Isso ocorreu porque o valor da renda mensal inicial era inferior ao valor mínimo pago pelo INSS, e houve elevação para pagamento da prestação equivalente ao salário mínimo. Assim, a revisão pelo índice IRSM não alterará a renda mensal nem tampouco gerará valores à título de atrasados. Desta feita, como o título executivo obtido pela parte autora é inexequível, com fundamento nos termos do artigo 51, inciso II, da Lei nº 9.099, de 1995, c.c. 267, inciso VI, e 741, II, e 795 do Código de Processo Civil, determino a baixa dos autos. Dê-se ciência à parte autora. Cumpra-se.

2004.61.84.220601-8 - MARIA DE LOURDES DOS SANTOS (ADV. SP175546 - REGINA HELENA SOARES

LENZI) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Indefiro o requerido pelas patronas da parte autora,

tendo em vista que a intimação da parte com advogado é realizada mediante publicação no D.O.E., o que ocorreu no caso presente. Ademais, quando a Proposta referente às requisições de pagamento chega à Caixa Econômica Federal, é enviada uma correspondência à parte pela instituição bancária, no endereço constante do processo, informando sobre o depósito. Quanto ao pedido da patrona requerendo a execução, nestes autos, de contrato de honorários advocatícios, tendo em vista: (...) e) que o pagamento de honorários advocatícios é questão de Direito Privado, não sendo o Juizado Especial Federal o foro competente para dirimi-la, INDEFIRO a execução de honorários advocatícios na forma requerida pelo advogado. Intime-se.

2004.61.84.220811-8 - JOSEPHINA MINUTOLI ROBALLO (ADV. SP179834 - FLORACI DE OLIVEIRA) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Desse modo, o título executivo obtido pela parte autora é inexecutível, pois a ordem de corrigir o salário-de-contribuição é impossível de ser cobrada em virtude da inexistência de salário de contribuição no período. Ante o exposto, com fundamento nos termos do artigo 51, inciso II, da Lei nº 9.099, de 1995, c.c. 267, inciso VI, e 741, II, e 795 do Código de Processo Civil, determino a baixa dos autos. Ciência à parte autora.

2004.61.84.220898-2 - CARMEN QUINTINA DE SOUZA (ADV. SP100804 - ANDRÉA MARIA THOMAZ SOLIS FARHA)

X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Em Ofício anexado aos autos virtuais, o INSS

informa que ao elaborar uma evolução da renda do benefício da parte autora com base no pedido de revisão pleiteada, foi encontrado o mesmo valor atualmente pago à autora. Isso ocorreu porque o valor da renda mensal inicial era inferior ao valor mínimo pago pelo INSS, e houve elevação para pagamento da prestação equivalente ao salário mínimo. Assim, a revisão pelo índice IRSM não alterará a renda mensal nem tampouco gerará valores à título de atrasados. Desta feita, como o título executivo obtido pela parte autora é inexecutível, com fundamento nos termos do artigo 51, inciso II, da Lei nº 9.099, de 1995, c.c. 267, inciso VI, e 741, II, e 795 do Código de Processo Civil, determino a baixa dos autos. Dê-se ciência à parte autora. Cumpra-se.

2004.61.84.225600-9 - EURIDES RODRIGUES (ADV. SP100804 - ANDRÉA MARIA THOMAZ SOLIS FARHA) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Em Ofício anexado aos autos virtuais, o INSS

informa que ao elaborar uma evolução da renda do benefício da parte autora com base no pedido de revisão pleiteada, foi encontrado o mesmo valor atualmente pago à autora. Isso ocorreu porque o valor da renda mensal inicial era inferior ao valor mínimo pago pelo INSS, e houve elevação para pagamento da prestação equivalente ao salário mínimo. Assim, a revisão pelo índice IRSM não alterará a renda mensal nem tampouco gerará valores à título de atrasados. Desta feita, como o título executivo obtido pela parte autora é inexecutível, com fundamento nos termos do artigo 51, inciso II, da Lei nº 9.099, de 1995, c.c. 267, inciso VI, e 741, II, e 795 do Código de Processo Civil, determino a baixa dos autos. Dê-se ciência à parte autora. Cumpra-se.

2004.61.84.225646-0 - ALIPIO SILVA (ADV. SP100804 - ANDRÉA MARIA THOMAZ SOLIS FARHA) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Em Ofício anexado aos autos virtuais, o INSS informa que ao elaborar uma evolução da renda do benefício da parte autora com base no pedido de revisão pleiteada, foi encontrado o mesmo valor atualmente pago à autora. Isso ocorreu porque o valor da renda mensal inicial era inferior ao valor mínimo pago pelo INSS, e houve elevação para pagamento da prestação equivalente ao salário mínimo. Assim, a revisão pelo índice IRSM não alterará a renda mensal nem tampouco gerará valores à título de atrasados. Desta feita, como o título executivo obtido pela parte autora é inexecutível, com fundamento nos termos do artigo 51, inciso II, da Lei nº 9.099, de 1995, c.c. 267, inciso VI, e 741, II, e 795 do Código de Processo Civil, determino a baixa dos autos. Dê-se ciência à parte autora. Cumpra-se.

2004.61.84.226448-1 - ROBERVAL SALUSTINO DANTAS (ADV. SP037201 - GERALDO VIAMONTE) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Em Ofício anexado aos autos virtuais, o INSS informa que ao

elaborar uma evolução da renda do benefício da parte autora com base no pedido de revisão pleiteada, foi encontrado o mesmo valor atualmente pago à autora. Isso ocorreu porque o valor da renda mensal inicial era inferior ao valor mínimo pago pelo INSS, e houve elevação para pagamento da prestação equivalente ao salário mínimo. Assim, a revisão pelo índice IRSM não alterará a renda mensal nem tampouco gerará valores à título de atrasados. Desta feita, como o título executivo obtido pela parte autora é inexecutível, com fundamento nos termos do artigo 51, inciso II, da Lei nº 9.099, de 1995, c.c. 267, inciso VI, e 741, II, e 795 do Código de Processo Civil, determino a baixa dos autos. Dê-se ciência à parte autora. Cumpra-se.

2004.61.84.226507-2 - JOSÉ MOBILON (ADV. SP139228 - RONALDO BATISTA DUARTE JÚNIOR) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Em Ofício anexado aos autos virtuais, o INSS informa que ao

elaborar uma evolução da renda do benefício da parte autora com base no pedido de revisão pleiteada, foi encontrado o mesmo valor atualmente pago à autora. Isso ocorreu porque o valor da renda mensal inicial era inferior ao valor mínimo pago pelo INSS, e houve elevação para pagamento da prestação equivalente ao salário mínimo. Assim, a revisão pelo índice IRSM não alterará a renda mensal nem tampouco gerará valores à título de atrasados. Desta feita, como o título executivo obtido pela parte autora é inexecutível, com fundamento nos termos do artigo 51, inciso II, da Lei nº 9.099, de 1995, c.c. 267, inciso VI, e 741, II, e 795 do Código de Processo Civil, determino a baixa dos autos. Dê-se ciência à parte autora. Cumpra-se.

2004.61.84.226538-2 - CECILIA BALBINO DOS SANTOS (ADV. SP100804 - ANDRÉA MARIA THOMAZ SOLIS FARHA

) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Em Ofício anexado aos autos virtuais, o INSS

informa que ao elaborar uma evolução da renda do benefício da parte autora com base no pedido de revisão pleiteada, foi

encontrado o mesmo valor atualmente pago à autora. Isso ocorreu porque o valor da renda mensal inicial era inferior ao valor mínimo pago pelo INSS, e houve elevação para pagamento da prestação equivalente ao salário mínimo. Assim, a revisão pelo índice IRSM não alterará a renda mensal nem tampouco gerará valores à título de atrasados. Desta feita, como o título executivo obtido pela parte autora é inexecutível, com fundamento nos termos do artigo 51, inciso II, da

Lei nº 9.099, de 1995, c.c. 267, inciso VI, e 741, II, e 795 do Código de Processo Civil, determino a baixa dos autos. Dê-se

ciência à parte autora. Cumpra-se.

2004.61.84.226565-5 - IRENE SINOPOLI BIANCHI (ADV. SP188563 - PATRÍCIA PEREIRA BERNABÉ) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Em Ofício anexado aos autos virtuais, o INSS informa que ao

elaborar uma evolução da renda do benefício da parte autora com base no pedido de revisão pleiteada, foi encontrado o mesmo valor atualmente pago à autora. Isso ocorreu porque o valor da renda mensal inicial era inferior ao valor mínimo pago pelo INSS, e houve elevação para pagamento da prestação equivalente ao salário mínimo. Assim, a revisão pelo índice IRSM não alterará a renda mensal nem tampouco gerará valores à título de atrasados. Desta feita, como o título executivo obtido pela parte autora é inexecutível, com fundamento nos termos do artigo 51, inciso II, da Lei nº 9.099, de 1995, c.c. 267, inciso VI, e 741, II, e 795 do Código de Processo Civil, determino a baixa dos autos. Dê-se ciência à parte autora. Cumpra-se.

2004.61.84.226815-2 - JOAO OLIVEIRA DE JESUS (ADV. SP100804 - ANDRÉA MARIA THOMAZ SOLIS FARHA) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Em Ofício anexado aos autos virtuais, o INSS

informa que ao elaborar uma evolução da renda do benefício da parte autora com base no pedido de revisão pleiteada, foi

encontrado o mesmo valor atualmente pago à autora. Isso ocorreu porque o valor da renda mensal inicial era inferior ao valor mínimo pago pelo INSS, e houve elevação para pagamento da prestação equivalente ao salário mínimo. Assim, a

revisão pelo índice IRSM não alterará a renda mensal nem tampouco gerará valores à título de atrasados. Desta feita, como o título executivo obtido pela parte autora é inexecutível, com fundamento nos termos do artigo 51, inciso II, da Lei nº 9.099, de 1995, c.c. 267, inciso VI, e 741, II, e 795 do Código de Processo Civil, determino a baixa dos autos. Dê-se ciência à parte autora. Cumpra-se.

2004.61.84.227110-2 - LAURENTINA DE SOUZA CELESTRINO (ADV. SP100084 - RENATA PASSARELLA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Em Ofício anexado aos autos virtuais, o INSS informa que ao elaborar uma evolução da renda do benefício da parte autora com base no pedido de revisão pleiteada, foi encontrado o mesmo valor atualmente pago à autora. Isso ocorreu porque o valor da renda mensal inicial era inferior ao valor mínimo pago pelo INSS, e houve elevação para pagamento da prestação equivalente ao salário mínimo. Assim, a revisão pelo índice IRSM não alterará a renda mensal nem tampouco gerará valores à título de atrasados. Desta feita, como o título executivo obtido pela parte autora é inexecutível, com fundamento nos termos do artigo 51, inciso II, da Lei nº 9.099, de 1995, c.c. 267, inciso VI, e 741, II, e 795 do Código de Processo Civil, determino a baixa dos autos. Dê-se ciência à parte autora. Cumpra-se.

2004.61.84.227257-0 - JOAO ANTONIO DE SOUZA (ADV. SP089805 - MARISA GALVANO MACHADO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Em Ofício anexado aos autos virtuais, o INSS informa que ao elaborar uma evolução da renda do benefício da parte autora com base no pedido de revisão pleiteada, foi encontrado o mesmo valor atualmente pago à autora. Isso ocorreu porque o valor da renda mensal inicial era inferior ao valor mínimo pago pelo INSS, e houve elevação para pagamento da prestação equivalente ao salário mínimo. Assim, a revisão pelo índice IRSM não alterará a renda mensal nem tampouco gerará valores à título de atrasados. Desta feita, como o título executivo obtido pela parte autora é inexecutível, com fundamento nos termos do artigo 51, inciso II, da Lei nº 9.099, de 1995, c.c. 267, inciso VI, e 741, II, e 795 do Código de Processo Civil, determino a baixa dos autos. Dê-se ciência à parte autora. Cumpra-se.

2004.61.84.227336-6 - CARMEM JERONYMO FLORIANO (ADV. SP100804 - ANDRÉA MARIA THOMAZ SOLIS FARHA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Em Ofício anexado aos autos virtuais, o INSS informa que ao elaborar uma evolução da renda do benefício da parte autora com base no pedido de revisão pleiteada, foi encontrado o mesmo valor atualmente pago à autora. Isso ocorreu porque o valor da renda mensal inicial era inferior ao valor mínimo pago pelo INSS, e houve elevação para pagamento da prestação equivalente ao salário mínimo. Assim, a revisão pelo índice IRSM não alterará a renda mensal nem tampouco gerará valores à título de atrasados. Desta feita, como o título executivo obtido pela parte autora é inexecutível, com fundamento nos termos do artigo 51, inciso II, da Lei nº 9.099, de 1995, c.c. 267, inciso VI, e 741, II, e 795 do Código de Processo Civil, determino a baixa dos autos. Dê-se ciência à parte autora. Cumpra-se.

2004.61.84.232678-4 - FUMICO SATO (ADV. SP028129 - TEREZA HIDEKO SATO HAYASHI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Em Ofício anexado aos autos virtuais, o INSS informa que ao elaborar uma evolução da renda do benefício da parte autora com base no pedido de revisão pleiteada, foi encontrado o mesmo valor atualmente pago à autora. Isso ocorreu porque o valor da renda mensal inicial era inferior ao valor mínimo pago pelo INSS, e houve elevação para pagamento da prestação equivalente ao salário mínimo. Assim, a revisão pelo índice IRSM não alterará a renda mensal nem tampouco gerará valores à título de atrasados. Desta feita, como o título executivo obtido pela parte autora é inexecutível, com fundamento nos termos do artigo 51, inciso II, da Lei nº 9.099, de 1995, c.c. 267, inciso VI, e 741, II, e 795 do Código de Processo Civil, determino a baixa dos autos. Dê-se ciência à parte autora. Cumpra-se.

2004.61.84.232975-0 - CESARINA DE CAMARGO LIBANELO (ADV. SP191283 - HENRIQUE AYRES SALEM MONTEIRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Em Ofício anexado aos autos virtuais, o INSS informa que ao elaborar uma evolução da renda do benefício da parte autora com base no pedido de

revisão pleiteada, foi encontrado o mesmo valor atualmente pago à autora. Isso ocorreu porque o valor da renda mensal inicial era inferior ao valor mínimo pago pelo INSS, e houve elevação para pagamento da prestação equivalente ao salário mínimo. Assim, a revisão pelo índice IRSM não alterará a renda mensal nem tampouco gerará valores à título de atrasados. Desta feita, como o título executivo obtido pela parte autora é inexecutível, com fundamento nos termos do artigo 51, inciso II, da Lei nº 9.099, de 1995, c.c. 267, inciso VI, e 741, II, e 795 do Código de Processo Civil, determino a baixa dos autos. Dê-se ciência à parte autora. Cumpra-se.

2004.61.84.238679-3 - EDNA MARIA RICCI (ADV. SP208777 - JOÃO PAULO SILVEIRA RUIZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Em Ofício anexado aos autos virtuais, o INSS informa que ao elaborar uma evolução da renda do benefício da parte autora com base no pedido de revisão pleiteada, foi encontrado o mesmo valor atualmente pago à autora. Isso ocorreu porque o valor da renda mensal inicial era inferior ao valor mínimo pago pelo INSS, e houve elevação para pagamento da prestação equivalente ao salário mínimo. Assim, a revisão pelo índice IRSM não alterará a renda mensal nem tampouco gerará valores à título de atrasados. Desta feita, como o título executivo obtido pela parte autora é inexecutível, com fundamento nos termos do artigo 51, inciso II, da Lei nº 9.099, de 1995, c.c. 267, inciso VI, e 741, II, e 795 do Código de Processo Civil, determino a baixa dos autos. Dê-se ciência à parte autora. Cumpra-se.

2004.61.84.244193-7 - MATILDE ALVES BARBOSA (ADV. SP068349 - VALDEVINO MADEIRA CARDOSO FILHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Em Ofício anexado aos autos virtuais, o INSS informa que ao elaborar uma evolução da renda do benefício da parte autora com base no pedido de revisão pleiteada, foi encontrado o mesmo valor atualmente pago à autora. Isso ocorreu porque o valor da renda mensal inicial era inferior ao valor mínimo pago pelo INSS, e houve elevação para pagamento da prestação equivalente ao salário mínimo. Assim, a revisão pelo índice IRSM não alterará a renda mensal nem tampouco gerará valores à título de atrasados. Desta feita, como o título executivo obtido pela parte autora é inexecutível, com fundamento nos termos do artigo 51, inciso II, da Lei nº 9.099, de 1995, c.c. 267, inciso VI, e 741, II, e 795 do Código de Processo Civil, determino a baixa dos autos. Dê-se ciência à parte autora. Cumpra-se.

2004.61.84.244340-5 - JOILDEMAR PEREIRA TARQUINO (ADV. SP068349 - VALDEVINO MADEIRA CARDOSO FILHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Em Ofício anexado aos autos virtuais, o INSS informa que ao elaborar uma evolução da renda do benefício da parte autora com base no pedido de revisão pleiteada, foi encontrado o mesmo valor atualmente pago à autora. Isso ocorreu porque o valor da renda mensal inicial era inferior ao valor mínimo pago pelo INSS, e houve elevação para pagamento da prestação equivalente ao salário mínimo. Assim, a revisão pelo índice IRSM não alterará a renda mensal nem tampouco gerará valores à título de atrasados. Desta feita, como o título executivo obtido pela parte autora é inexecutível, com fundamento nos termos do artigo 51, inciso II, da Lei nº 9.099, de 1995, c.c. 267, inciso VI, e 741, II, e 795 do Código de Processo Civil, determino a baixa dos autos. Dê-se ciência à parte autora. Cumpra-se.

2004.61.84.244356-9 - MARIO SALVADOR RIBEIRO (ADV. SP104346 - PEDRO LUCIO STACIARINI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Em Ofício anexado aos autos virtuais, o INSS informa que ao elaborar uma evolução da renda do benefício da parte autora com base no pedido de revisão pleiteada, foi encontrado o mesmo valor atualmente pago à autora. Isso ocorreu porque o valor da renda mensal inicial era inferior ao valor mínimo pago pelo INSS, e houve elevação para pagamento da prestação equivalente ao salário mínimo. Assim, a revisão pelo índice IRSM não alterará a renda mensal nem tampouco gerará valores à título de atrasados. Desta feita, como o título executivo obtido pela parte autora é inexecutível, com fundamento nos termos do artigo 51, inciso II, da Lei nº 9.099, de 1995, c.c. 267, inciso VI, e 741, II, e 795 do Código de Processo Civil, determino a baixa dos autos. Dê-se ciência à parte autora. Cumpra-se.

2004.61.84.245408-7 - ARGEMIRO TOMAZ AQUINO (ADV. SP097980 - MARTA MARIA RUFFINI PENTEADO

GUELLER) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Em Ofício anexado aos autos virtuais, o INSS informa que ao elaborar uma evolução da renda do benefício da parte autora com base no pedido de revisão pleiteada, foi encontrado o mesmo valor atualmente pago à autora. Isso ocorreu porque o valor da renda mensal inicial era inferior ao valor mínimo pago pelo INSS, e houve elevação para pagamento da prestação equivalente ao salário mínimo. Assim, a revisão pelo índice IRSM não alterará a renda mensal nem tampouco gerará valores à título de atrasados. Desta feita, como o título executivo obtido pela parte autora é inexecutável, com fundamento nos termos do artigo 51, inciso II, da Lei nº 9.099, de 1995, c.c. 267, inciso VI, e 741, II, e 795 do Código de Processo Civil, determino a baixa dos autos. Dê-se ciência à parte autora. Cumpra-se.

2004.61.84.246082-8 - NAURINILDES LEAL DA SILVA (ADV. SP068349 - VALDEVINO MADEIRA CARDOSO FILHO) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "No presente caso, de acordo com o Ofício do

INSS anexado aos autos virtuais, observa-se que a correção de seu benefício previdenciário não pode ser realizada, já que seu benefício previdenciário corresponde a uma aposentadoria por invalidez com data de início fixada em 15/08/1995, decorrente de um benefício de auxílio-doença com data de início fixada em 26/01/1994. Assim, os salários de contribuição que foram utilizados para o cálculo da renda mensal do auxílio-doença foram anteriores a janeiro de 1994,

ou seja, fora do período de abrangência da aplicação do índice IRSM. Registre-se, ainda, que a renda mensal inicial do benefício de aposentadoria por invalidez foi obtida através da conversão do benefício originário de auxílio-doença com a

majoração do coeficiente para 100% do salário de benefício. O índice pleiteado somente deve ser aplicado a benefícios concedidos a partir de 1º de março de 1994, para a atualização monetária dos salários-de-contribuição anteriores a março

de 1994, conforme determina o art. 21 da Lei 8.880/94. Desse modo, o título executivo obtido pela parte autora é inexecutável, pois a ordem de corrigir o salário-de-contribuição é impossível de ser cobrada em virtude da inexistência de

salário de contribuição no período. Ante o exposto, com fundamento nos termos do artigo 51, inciso II, da Lei nº 9.099, de

1995, c.c. 267, inciso VI, e 741, II, e 795 do Código de Processo Civil, determino a baixa dos autos. Ciência à parte autora.

2004.61.84.249584-3 - ALEIDA MARIA MARTINS (ADV. SP068349 - VALDEVINO MADEIRA CARDOSO FILHO) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Em Ofício anexado aos autos virtuais, o INSS

informa que ao elaborar uma evolução da renda do benefício da parte autora com base no pedido de revisão pleiteada, foi

encontrado o mesmo valor atualmente pago à autora. Isso ocorreu porque o valor da renda mensal inicial era inferior ao valor mínimo pago pelo INSS, e houve elevação para pagamento da prestação equivalente ao salário mínimo. Assim, a revisão pelo índice IRSM não alterará a renda mensal nem tampouco gerará valores à título de atrasados. Desta feita, como o título executivo obtido pela parte autora é inexecutável, com fundamento nos termos do artigo 51, inciso II, da Lei

nº 9.099, de 1995, c.c. 267, inciso VI, e 741, II, e 795 do Código de Processo Civil, determino a baixa dos autos. Dê-se ciência à parte autora. Cumpra-se.

2004.61.84.249604-5 - IRMA ELEUTERIO (ADV. SP034721 - ALBERTO MARCELO GATO) X INSTITUTO NACIONAL

DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Em Ofício anexado aos autos virtuais, o INSS informa que ao elaborar uma

evolução da renda do benefício da parte autora com base no pedido de revisão pleiteada, foi encontrado o mesmo valor atualmente pago à autora. Isso ocorreu porque o valor da renda mensal inicial era inferior ao valor mínimo pago pelo INSS,

e houve elevação para pagamento da prestação equivalente ao salário mínimo. Assim, a revisão pelo índice IRSM não alterará a renda mensal nem tampouco gerará valores à título de atrasados. Desta feita, como o título executivo obtido pela parte autora é inexecutável, com fundamento nos termos do artigo 51, inciso II, da Lei nº 9.099, de 1995, c.c. 267, inciso VI, e 741, II, e 795 do Código de Processo Civil, determino a baixa dos autos. Dê-se ciência à parte autora.

Cumpra-se.

2004.61.84.250065-6 - OSWALDO ALBINO (ADV. SP097980 - MARTA MARIA RUFFINI PENTEADO GUELLER) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Em Ofício anexado aos autos virtuais, o INSS

informa que ao elaborar uma evolução da renda do benefício da parte autora com base no pedido de revisão pleiteada, foi

encontrado o mesmo valor atualmente pago à autora. Isso ocorreu porque o valor da renda mensal inicial era inferior ao valor mínimo pago pelo INSS, e houve elevação para pagamento da prestação equivalente ao salário mínimo. Assim, a revisão pelo índice IRSM não alterará a renda mensal nem tampouco gerará valores à título de atrasados. Desta feita, como o título executivo obtido pela parte autora é inexecutível, com fundamento nos termos do artigo 51, inciso II, da Lei

nº 9.099, de 1995, c.c. 267, inciso VI, e 741, II, e 795 do Código de Processo Civil, determino a baixa dos autos. Dê-se ciência à parte autora. Cumpra-se.

2004.61.84.250427-3 - ABMAEL JOAO DE ALMEIDA (ADV. SP197641 - CLAUDIO ALBERTO PAVANI) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Em Ofício anexado aos autos virtuais, o INSS informa que ao

elaborar uma evolução da renda do benefício da parte autora com base no pedido de revisão pleiteada, foi encontrado o mesmo valor atualmente pago à autora. Isso ocorreu porque o valor da renda mensal inicial era inferior ao valor mínimo pago pelo INSS, e houve elevação para pagamento da prestação equivalente ao salário mínimo. Assim, a revisão pelo índice IRSM não alterará a renda mensal nem tampouco gerará valores à título de atrasados. Desta feita, como o título executivo obtido pela parte autora é inexecutível, com fundamento nos termos do artigo 51, inciso II, da Lei nº 9.099, de 1995, c.c. 267, inciso VI, e 741, II, e 795 do Código de Processo Civil, determino a baixa dos autos. Dê-se ciência à parte

autora. Cumpra-se.

2004.61.84.250611-7 - BELINA DE SOUZA (ADV. SP130498 - GELSON JOSE DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO

SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Em Ofício anexado aos autos virtuais, o INSS informa que ao elaborar uma evolução da renda do benefício da parte autora com base no pedido de revisão pleiteada, foi encontrado o mesmo valor atualmente pago à autora. Isso ocorreu porque o valor da renda mensal inicial era inferior ao valor mínimo pago pelo INSS,

e houve elevação para pagamento da prestação equivalente ao salário mínimo. Assim, a revisão pelo índice IRSM não alterará a renda mensal nem tampouco gerará valores à título de atrasados. Desta feita, como o título executivo obtido pela parte autora é inexecutível, com fundamento nos termos do artigo 51, inciso II, da Lei nº 9.099, de 1995, c.c. 267, inciso VI, e 741, II, e 795 do Código de Processo Civil, determino a baixa dos autos. Dê-se ciência à parte autora.

Cumpra-se.

2004.61.84.250751-1 - LICINIA DA CONCEICAO GRACIA (ADV. SP033188 - FRANCISCO ISIDORO ALOISE) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Em Ofício anexado aos autos virtuais, o INSS

informa que ao elaborar uma evolução da renda do benefício da parte autora com base no pedido de revisão pleiteada, foi

encontrado o mesmo valor atualmente pago à autora. Isso ocorreu porque o valor da renda mensal inicial era inferior ao valor mínimo pago pelo INSS, e houve elevação para pagamento da prestação equivalente ao salário mínimo. Assim, a revisão pelo índice IRSM não alterará a renda mensal nem tampouco gerará valores à título de atrasados. Desta feita, como o título executivo obtido pela parte autora é inexecutível, com fundamento nos termos do artigo 51, inciso II, da Lei

nº 9.099, de 1995, c.c. 267, inciso VI, e 741, II, e 795 do Código de Processo Civil, determino a baixa dos autos. Dê-se ciência à parte autora. Cumpra-se.

2004.61.84.259656-8 - ANTONIO JUSTO (ADV. SP115678 - MIRNA ADRIANA JUSTO) X INSTITUTO NACIONAL DO

SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Analisando os autos, verifico que no caso em tela não há dependentes da pensão por morte do autor. Assim, tendo a requerente comprovado sua qualidade de herdeira do autor, têm direito ao recebimento dos valores reconhecidos na sentença transitada em julgado, que não foram percebidos por ele em vida. Ante o exposto, defiro o pedido de habilitação de Maria de Fátima Justo Gasparotto, inscrita no cadastro de pessoas físicas sob o nº. 171.829.828-19, na qualidade de dependente do autor falecido, nos termos do artigo 112 da Lei 8213/91 corroborado com o Enunciado n.º 70 da CJF, conforme requerido em petição acostada aos autos e devidamente instruída

da documentação necessária. Expeça-se o necessário para o levantamento do montante apurado a título de atrasados. Intime-se. Cumpra-se.

2004.61.84.319697-5 - LUCAS LAZARO BONILHO (ADV. SP153099 - JOSE RIBAMAR MOTA TEIXEIRA JUNIOR) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Em Ofício anexado aos autos virtuais, o INSS

informa que ao elaborar uma evolução da renda do benefício da parte autora com base no pedido de revisão pleiteada, foi

encontrado o mesmo valor atualmente pago à autora. Isso ocorreu porque o valor da renda mensal inicial era inferior ao valor mínimo pago pelo INSS, e houve elevação para pagamento da prestação equivalente ao salário mínimo. Assim, a revisão pelo índice IRSM não alterará a renda mensal nem tampouco gerará valores à título de atrasados. Desta feita, como o título executivo obtido pela parte autora é inexecutível, com fundamento nos termos do artigo 51, inciso II, da Lei

nº 9.099, de 1995, c.c. 267, inciso VI, e 741, II, e 795 do Código de Processo Civil, determino a baixa dos autos. Dê-se ciência à parte autora. Cumpra-se.

2004.61.84.354975-6 - JOAO DE LIMA (ADV. SP212583A - ROSE MARY GRAHL) X INSTITUTO NACIONAL DO

SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "No caso em tela, a parte autora requer, na peça exordial, a aplicação do índice

ORTN/OTN, conforme petição inicial juntada em 09/12/2008. Deste modo, a sentença proferida não analisa o pedido, tendo em vista erro no cadastramento, em evidente equívoco, resultou na apreciação de pedido diverso ao formulado pela parte autora, gerando erro material. Assim, em obediência aos princípios da celeridade e da informalidade que informam o sistema presente, consagrados expressamente pela Lei 10.259/01, e, considerando a ocorrência de erro material na criação do termo de audiência, conforme explicitado, determino a remessa destes autos virtuais ao setor de cadastramento, a fim de que sejam feitas as alterações devidas, após remetam-se os autos conclusos para anulação da sentença anterior e prolação de nova sentença. Intimem-se e cumpra-se.

2004.61.84.355016-3 - JOÃO ALVES DOS SANTOS (ADV. SP104812 - RODRIGO CARAM MARCOS GARCIA) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Em Ofício anexado aos autos virtuais, o INSS

informa que ao elaborar uma evolução da renda do benefício da parte autora com base no pedido de revisão pleiteada, foi

encontrado o mesmo valor atualmente pago à autora. Isso ocorreu porque o valor da renda mensal inicial era inferior ao valor mínimo pago pelo INSS, e houve elevação para pagamento da prestação equivalente ao salário mínimo. Assim, a revisão pelo índice IRSM não alterará a renda mensal nem tampouco gerará valores à título de atrasados. Desta feita, como o título executivo obtido pela parte autora é inexecutível, com fundamento nos termos do artigo 51, inciso II, da Lei

nº 9.099, de 1995, c.c. 267, inciso VI, e 741, II, e 795 do Código de Processo Civil, determino a baixa dos autos. Dê-se ciência à parte autora. Cumpra-se.

2004.61.84.355103-9 - IRACEMA TARDIM TILLER (ADV. SP210124A - OTHON ACCIOLY RODRIGUES DA COSTA

NETO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Em Ofício anexado aos autos virtuais, o

INSS informa que ao elaborar uma evolução da renda do benefício da parte autora com base no pedido de revisão pleiteada, foi encontrado o mesmo valor atualmente pago à autora. Isso ocorreu porque o valor da renda mensal inicial era

inferior ao valor mínimo pago pelo INSS, e houve elevação para pagamento da prestação equivalente ao salário mínimo.

Assim, a revisão pelo índice IRSM não alterará a renda mensal nem tampouco gerará valores à título de atrasados. Desta feita, como o título executivo obtido pela parte autora é inexecutível, com fundamento nos termos do artigo 51, inciso II, da Lei nº 9.099, de 1995, c.c. 267, inciso VI, e 741, II, e 795 do Código de Processo Civil, determino a baixa dos autos. Dê-se ciência à parte autora. Cumpra-se.

2004.61.84.355292-5 - DANIEL GOMES DA SILVA (ADV. SP068349 - VALDEVINO MADEIRA CARDOSO FILHO) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Em Ofício anexado aos autos virtuais, o INSS

informa que ao elaborar uma evolução da renda do benefício da parte autora com base no pedido de revisão pleiteada, foi

encontrado o mesmo valor atualmente pago à autora. Isso ocorreu porque o valor da renda mensal inicial era inferior ao

valor mínimo pago pelo INSS, e houve elevação para pagamento da prestação equivalente ao salário mínimo. Assim, a revisão pelo índice IRSM não alterará a renda mensal nem tampouco gerará valores à título de atrasados. Desta feita, como o título executivo obtido pela parte autora é inexecutível, com fundamento nos termos do artigo 51, inciso II, da Lei nº 9.099, de 1995, c.c. 267, inciso VI, e 741, II, e 795 do Código de Processo Civil, determino a baixa dos autos. Dê-se ciência à parte autora. Cumpra-se.

2004.61.84.355321-8 - ANTONIO JOSE BARBOSA (ADV. SP212583A - ROSE MARY GRAHL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Em Ofício anexado aos autos virtuais, o INSS informa que ao elaborar uma evolução da renda do benefício da parte autora com base no pedido de revisão pleiteada, foi encontrado o mesmo valor atualmente pago à autora. Isso ocorreu porque o valor da renda mensal inicial era inferior ao valor mínimo pago pelo INSS, e houve elevação para pagamento da prestação equivalente ao salário mínimo. Assim, a revisão pelo índice IRSM não alterará a renda mensal nem tampouco gerará valores à título de atrasados. Desta feita, como o título executivo obtido pela parte autora é inexecutível, com fundamento nos termos do artigo 51, inciso II, da Lei nº 9.099, de 1995, c.c. 267, inciso VI, e 741, II, e 795 do Código de Processo Civil, determino a baixa dos autos. Dê-se ciência à parte autora. Cumpra-se.

2004.61.84.355354-1 - IOSHIHARU SAITO (ADV. SP100804 - ANDRÉA MARIA THOMAZ SOLIS FARHA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Em Ofício anexado aos autos virtuais, o INSS informa que ao elaborar uma evolução da renda do benefício da parte autora com base no pedido de revisão pleiteada, foi encontrado o mesmo valor atualmente pago à autora. Isso ocorreu porque o valor da renda mensal inicial era inferior ao valor mínimo pago pelo INSS, e houve elevação para pagamento da prestação equivalente ao salário mínimo. Assim, a revisão pelo índice IRSM não alterará a renda mensal nem tampouco gerará valores à título de atrasados. Desta feita, como o título executivo obtido pela parte autora é inexecutível, com fundamento nos termos do artigo 51, inciso II, da Lei nº 9.099, de 1995, c.c. 267, inciso VI, e 741, II, e 795 do Código de Processo Civil, determino a baixa dos autos. Dê-se ciência à parte autora. Cumpra-se.

2004.61.84.355371-1 - MARCY GONCALVES BENTO (ADV. SP100804 - ANDRÉA MARIA THOMAZ SOLIS FARHA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Em Ofício anexado aos autos virtuais, o INSS informa que ao elaborar uma evolução da renda do benefício da parte autora com base no pedido de revisão pleiteada, foi encontrado o mesmo valor atualmente pago à autora. Isso ocorreu porque o valor da renda mensal inicial era inferior ao valor mínimo pago pelo INSS, e houve elevação para pagamento da prestação equivalente ao salário mínimo. Assim, a revisão pelo índice IRSM não alterará a renda mensal nem tampouco gerará valores à título de atrasados. Desta feita, como o título executivo obtido pela parte autora é inexecutível, com fundamento nos termos do artigo 51, inciso II, da Lei nº 9.099, de 1995, c.c. 267, inciso VI, e 741, II, e 795 do Código de Processo Civil, determino a baixa dos autos. Dê-se ciência à parte autora. Cumpra-se.

2004.61.84.355628-1 - MARIA RITA MESQUITA MOREIRA (ADV. SP100804 - ANDRÉA MARIA THOMAZ SOLIS FARHA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Em Ofício anexado aos autos virtuais, o INSS informa que ao elaborar uma evolução da renda do benefício da parte autora com base no pedido de revisão pleiteada, foi encontrado o mesmo valor atualmente pago à autora. Isso ocorreu porque o valor da renda mensal inicial era inferior ao valor mínimo pago pelo INSS, e houve elevação para pagamento da prestação equivalente ao salário mínimo. Assim, a revisão pelo índice IRSM não alterará a renda mensal nem tampouco gerará valores à título de atrasados. Desta feita, como o título executivo obtido pela parte autora é inexecutível, com fundamento nos termos do artigo 51, inciso II, da Lei nº 9.099, de 1995, c.c. 267, inciso VI, e 741, II, e 795 do Código de Processo Civil, determino a baixa dos autos. Dê-se ciência à parte autora. Cumpra-se.

2004.61.84.360362-3 - NATALINA PALMA DA SILVA (ADV. SP100804 - ANDRÉA MARIA THOMAZ SOLIS

FARHA) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Em Ofício anexado aos autos virtuais, o INSS

informa que ao elaborar uma evolução da renda do benefício da parte autora com base no pedido de revisão pleiteada, foi

encontrado o mesmo valor atualmente pago à autora. Isso ocorreu porque o valor da renda mensal inicial era inferior ao valor mínimo pago pelo INSS, e houve elevação para pagamento da prestação equivalente ao salário mínimo. Assim, a revisão pelo índice IRSM não alterará a renda mensal nem tampouco gerará valores à título de atrasados. Desta feita, como o título executivo obtido pela parte autora é inexecutível, com fundamento nos termos do artigo 51, inciso II, da

Lei nº 9.099, de 1995, c.c. 267, inciso VI, e 741, II, e 795 do Código de Processo Civil, determino a baixa dos autos.

Dê-se

ciência à parte autora. Cumpra-se.

2004.61.84.360675-2 - TEREZINHA FERREIRA DOS SANTOS (ADV. SP203685 - LAURO VICENTE KOBAYASHI) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Em Ofício anexado aos autos virtuais, o INSS

informa que ao elaborar uma evolução da renda do benefício da parte autora com base no pedido de revisão pleiteada, foi

encontrado o mesmo valor atualmente pago à autora. Isso ocorreu porque o valor da renda mensal inicial era inferior ao valor mínimo pago pelo INSS, e houve elevação para pagamento da prestação equivalente ao salário mínimo. Assim, a revisão pelo índice IRSM não alterará a renda mensal nem tampouco gerará valores à título de atrasados. Desta feita, como o título executivo obtido pela parte autora é inexecutível, com fundamento nos termos do artigo 51, inciso II, da

Lei

nº 9.099, de 1995, c.c. 267, inciso VI, e 741, II, e 795 do Código de Processo Civil, determino a baixa dos autos. Dê-se ciência à parte autora. Cumpra-se.

2004.61.84.360862-1 - MARIA APARECIDA DE MORAES (ADV. SP210124A - OTHON ACCIOLY RODRIGUES DA

COSTA NETO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Em Ofício anexado aos autos

virtuais, o INSS informa que ao elaborar uma evolução da renda do benefício da parte autora com base no pedido de revisão pleiteada, foi encontrado o mesmo valor atualmente pago à autora. Isso ocorreu porque o valor da renda mensal inicial era inferior ao valor mínimo pago pelo INSS, e houve elevação para pagamento da prestação equivalente ao salário mínimo. Assim, a revisão pelo índice IRSM não alterará a renda mensal nem tampouco gerará valores à título de atrasados. Desta feita, como o título executivo obtido pela parte autora é inexecutível, com fundamento nos termos do artigo 51, inciso II, da Lei nº 9.099, de 1995, c.c. 267, inciso VI, e 741, II, e 795 do Código de Processo Civil, determino

a baixa dos autos. Dê-se ciência à parte autora. Cumpra-se.

2004.61.84.361003-2 - ACCACIO SOARES DA SILVA (ADV. SP212583A - ROSE MARY GRAHL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Em Ofício anexado aos autos virtuais, o INSS informa que ao

elaborar uma evolução da renda do benefício da parte autora com base no pedido de revisão pleiteada, foi encontrado o mesmo valor atualmente pago à autora. Isso ocorreu porque o valor da renda mensal inicial era inferior ao valor mínimo pago pelo INSS, e houve elevação para pagamento da prestação equivalente ao salário mínimo. Assim, a revisão pelo índice IRSM não alterará a renda mensal nem tampouco gerará valores à título de atrasados. Desta feita, como o título executivo obtido pela parte autora é inexecutível, com fundamento nos termos do artigo 51, inciso II, da Lei nº 9.099, de 1995, c.c. 267, inciso VI, e 741, II, e 795 do Código de Processo Civil, determino a baixa dos autos. Dê-se ciência à

parte

autora. Cumpra-se.

2004.61.84.361101-2 - AGENOR SANTIAGO DE OLIVEIRA (ADV. SP100804 - ANDRÉA MARIA THOMAZ SOLIS

FARHA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Em Ofício anexado aos autos virtuais,

o INSS informa que ao elaborar uma evolução da renda do benefício da parte autora com base no pedido de revisão pleiteada, foi encontrado o mesmo valor atualmente pago à autora. Isso ocorreu porque o valor da renda mensal inicial era

inferior ao valor mínimo pago pelo INSS, e houve elevação para pagamento da prestação equivalente ao salário mínimo.

Assim, a revisão pelo índice IRSM não alterará a renda mensal nem tampouco gerará valores à título de atrasados.

Desta feita, como o título executivo obtido pela parte autora é inexecutável, com fundamento nos termos do artigo 51, inciso II, da Lei nº 9.099, de 1995, c.c. 267, inciso VI, e 741, II, e 795 do Código de Processo Civil, determino a baixa dos autos. Dê-se ciência à parte autora. Cumpra-se.

2004.61.84.361146-2 - MARIA JOSE AVELINO DE LIMA (ADV. SP100804 - ANDRÉA MARIA THOMAZ SOLIS FARHA)

X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Em Ofício anexado aos autos virtuais, o INSS

informa que ao elaborar uma evolução da renda do benefício da parte autora com base no pedido de revisão pleiteada, foi

encontrado o mesmo valor atualmente pago à autora. Isso ocorreu porque o valor da renda mensal inicial era inferior ao valor mínimo pago pelo INSS, e houve elevação para pagamento da prestação equivalente ao salário mínimo. Assim, a revisão pelo índice IRSM não alterará a renda mensal nem tampouco gerará valores à título de atrasados. Desta feita, como o título executivo obtido pela parte autora é inexecutável, com fundamento nos termos do artigo 51, inciso II, da

Lei nº 9.099, de 1995, c.c. 267, inciso VI, e 741, II, e 795 do Código de Processo Civil, determino a baixa dos autos. Dê-se

ciência à parte autora. Cumpra-se.

2004.61.84.361186-3 - CONCEICAO DE OLIVEIRA AMADOR (ADV. SP034721 - ALBERTO MARCELO GATO) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Em Ofício anexado aos autos virtuais, o INSS

informa que ao elaborar uma evolução da renda do benefício da parte autora com base no pedido de revisão pleiteada, foi

encontrado o mesmo valor atualmente pago à autora. Isso ocorreu porque o valor da renda mensal inicial era inferior ao valor mínimo pago pelo INSS, e houve elevação para pagamento da prestação equivalente ao salário mínimo. Assim, a revisão pelo índice IRSM não alterará a renda mensal nem tampouco gerará valores à título de atrasados. Desta feita, como o título executivo obtido pela parte autora é inexecutável, com fundamento nos termos do artigo 51, inciso II, da Lei

nº 9.099, de 1995, c.c. 267, inciso VI, e 741, II, e 795 do Código de Processo Civil, determino a baixa dos autos. Dê-se ciência à parte autora. Cumpra-se.

2004.61.84.361266-1 - VERONICA PEREIRA BERNARDO (ADV. SP100804 - ANDRÉA MARIA THOMAZ SOLIS

FARHA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Em Ofício anexado aos autos virtuais,

o INSS informa que ao elaborar uma evolução da renda do benefício da parte autora com base no pedido de revisão pleiteada, foi encontrado o mesmo valor atualmente pago à autora. Isso ocorreu porque o valor da renda mensal inicial era

inferior ao valor mínimo pago pelo INSS, e houve elevação para pagamento da prestação equivalente ao salário mínimo.

Assim, a revisão pelo índice IRSM não alterará a renda mensal nem tampouco gerará valores à título de atrasados.

Desta feita, como o título executivo obtido pela parte autora é inexecutável, com fundamento nos termos do artigo 51, inciso II, da Lei nº 9.099, de 1995, c.c. 267, inciso VI, e 741, II, e 795 do Código de Processo Civil, determino a baixa dos

autos. Dê-se ciência à parte autora. Cumpra-se.

2004.61.84.361290-9 - NEUSVALDO BARBOSA DE MELO (ADV. SP100804 - ANDRÉA MARIA THOMAZ SOLIS

FARHA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Em Ofício anexado aos autos virtuais,

o INSS informa que ao elaborar uma evolução da renda do benefício da parte autora com base no pedido de revisão pleiteada, foi encontrado o mesmo valor atualmente pago à autora. Isso ocorreu porque o valor da renda mensal inicial era

inferior ao valor mínimo pago pelo INSS, e houve elevação para pagamento da prestação equivalente ao salário mínimo.

Assim, a revisão pelo índice IRSM não alterará a renda mensal nem tampouco gerará valores à título de atrasados.

Desta feita, como o título executivo obtido pela parte autora é inexecutável, com fundamento nos termos do artigo 51, inciso II, da Lei nº 9.099, de 1995, c.c. 267, inciso VI, e 741, II, e 795 do Código de Processo Civil, determino a baixa dos

autos. Dê-se ciência à parte autora. Cumpra-se.

2004.61.84.365412-6 - JOAQUIM SILVEIRA GOMES (ADV. SP212583A - ROSE MARY GRAHL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Considerando se tratar, a princípio, de sentença estranha ao pedido, vislumbro mister, antes de tudo, diante da possibilidade de nulidade, a intimação do INSS para que, no prazo de 10 dias, manifeste-se. Int.

2004.61.84.446287-7 - MARIA MARTA DE OLIVEIRA (ADV. SP037201 - GERALDO VIAMONTE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Defiro ao autor o prazo de 10(dez). Silente, dê-se baixa nos autos. Int.

2004.61.84.449473-8 - NORMA ALICE TEIXEIRA (ADV. SP037201 - GERALDO VIAMONTE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Defiro ao autor o prazo de 10(dez) dias. Silente, dê-se baixa nos autos. Int.

2004.61.84.477285-4 - SANDRA APARECIDA DUARTE (ADV. SP175292 - JOÃO BENEDITO DA SILVA JÚNIOR) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO) : "Ter em vista ter sido suscitado conflito de competência, deixo de apreciar o pedido de desistência formulado. Cumpra-se conforme determinado na decisão de 30/01/2009. Int.

2004.61.84.484998-0 - MARIA MESSIAS DE ALMEIDA SANTANA (ADV. SP212583A - ROSE MARY GRAHL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Manifeste-se o autor sobre o ofício do INSS que noticia a revisão do benefício, anexado ao feito em 03/07/2008, no prazo de 10 (dez) dias. Após, tornem conclusos a esta Magistrada.

2004.61.84.555836-0 - TEREZA PEREIRA GARCIA (ADV. SP071420 - LUIZ CARLOS PEREZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Analisando os autos, verifico que no caso em tela não foram apresentados os seguintes documentos necessários para a apreciação do pedido: 1) certidão de óbito; 2) certidão de existência ou inexistência de dependentes habilitados à pensão por morte fornecida pelo próprio INSS (setor benefícios); 3) carta de concessão da pensão por morte quando for o caso; 4) documentos pessoais de todos os requerentes, ainda que menores, sendo imprescindível cópia do RG e CPF; 5) comprovante de endereço com CEP. Diante do exposto, determino: a) Intimação dos interessados para providenciar, no prazo de 60 (sessenta) dias, a juntada dos documentos acima mencionados sob pena de arquivamento do feito. b) Com a complementação dos documentos, voltem conclusos. Decorrido o prazo sem cumprimento do determinado, arquivem-se. c) Intime-se e cumpra-se.

2004.61.84.560651-2 - JOAO CARDOSO DA SILVA (ADV. SP167186 - ELKA REGIOLI SHIMAZAKI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Em Ofício anexado aos autos virtuais, o INSS informa que ao elaborar uma evolução da renda do benefício da parte autora com base no pedido de revisão pleiteada, foi encontrado o mesmo valor atualmente pago à autora. Isso ocorreu porque o valor da renda mensal inicial era inferior ao valor mínimo pago pelo INSS, e houve elevação para pagamento da prestação equivalente ao salário mínimo. Assim, a revisão pelo índice IRSM não alterará a renda mensal nem tampouco gerará valores à título de atrasados. Desta feita, como o título executivo obtido pela parte autora é inexecutável, com fundamento nos termos do artigo 51, inciso II, da Lei nº 9.099, de 1995, c.c. 267, inciso VI, e 741, II, e 795 do Código de Processo Civil, determino a baixa dos autos. Dê-se ciência à parte autora. Cumpra-se.

2004.61.84.560856-9 - MARIA APARECIDA DOS SANTOS (ADV. SP198629 - ROSANA TITO MURÇA PIRES GARCIA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Em Ofício anexado aos autos virtuais, o INSS informa que ao elaborar uma evolução da renda do benefício da parte autora com base no pedido de revisão pleiteada,

foi

encontrado o mesmo valor atualmente pago à autora. Isso ocorreu porque o valor da renda mensal inicial era inferior ao valor mínimo pago pelo INSS, e houve elevação para pagamento da prestação equivalente ao salário mínimo. Assim, a revisão pelo índice IRSM não alterará a renda mensal nem tampouco gerará valores à título de atrasados. Desta feita, como o título executivo obtido pela parte autora é inexecutível, com fundamento nos termos do artigo 51, inciso II, da

Lei nº 9.099, de 1995, c.c. 267, inciso VI, e 741, II, e 795 do Código de Processo Civil, determino a baixa dos autos.

Dê-se

ciência à parte autora. Cumpra-se.

2004.61.84.561015-1 - MARIA TEREZA DE OLIVEIRA (ADV. SP163908 - FABIANO FABIANO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Em Ofício anexado aos autos virtuais, o INSS informa que ao

elaborar uma evolução da renda do benefício da parte autora com base no pedido de revisão pleiteada, foi encontrado o mesmo valor atualmente pago à autora. Isso ocorreu porque o valor da renda mensal inicial era inferior ao valor mínimo pago pelo INSS, e houve elevação para pagamento da prestação equivalente ao salário mínimo. Assim, a revisão pelo índice IRSM não alterará a renda mensal nem tampouco gerará valores à título de atrasados. Desta feita, como o título executivo obtido pela parte autora é inexecutível, com fundamento nos termos do artigo 51, inciso II, da Lei nº 9.099, de 1995, c.c. 267, inciso VI, e 741, II, e 795 do Código de Processo Civil, determino a baixa dos autos. Dê-se ciência à parte

autora. Cumpra-se.

2004.61.84.561207-0 - LEONICE APARECIDA C GUIUBBINA (ADV. SP115821E - REGIANE APARECIDA TEMPESTA)

X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Em Ofício anexado aos autos virtuais, o INSS

informa que ao elaborar uma evolução da renda do benefício da parte autora com base no pedido de revisão pleiteada, foi

encontrado o mesmo valor atualmente pago à autora. Isso ocorreu porque o valor da renda mensal inicial era inferior ao valor mínimo pago pelo INSS, e houve elevação para pagamento da prestação equivalente ao salário mínimo. Assim, a revisão pelo índice IRSM não alterará a renda mensal nem tampouco gerará valores à título de atrasados. Desta feita, como o título executivo obtido pela parte autora é inexecutível, com fundamento nos termos do artigo 51, inciso II, da

Lei nº 9.099, de 1995, c.c. 267, inciso VI, e 741, II, e 795 do Código de Processo Civil, determino a baixa dos autos.

Dê-se

ciência à parte autora. Cumpra-se.

2004.61.84.561391-7 - ALDAIR FERREIRA DA SILVA (ADV. SP100804 - ANDRÉA MARIA THOMAZ SOLIS FARHA) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Em Ofício anexado aos autos virtuais, o INSS

informa que ao elaborar uma evolução da renda do benefício da parte autora com base no pedido de revisão pleiteada, foi

encontrado o mesmo valor atualmente pago à autora. Isso ocorreu porque o valor da renda mensal inicial era inferior ao valor mínimo pago pelo INSS, e houve elevação para pagamento da prestação equivalente ao salário mínimo. Assim, a revisão pelo índice IRSM não alterará a renda mensal nem tampouco gerará valores à título de atrasados. Desta feita, como o título executivo obtido pela parte autora é inexecutível, com fundamento nos termos do artigo 51, inciso II, da

Lei nº 9.099, de 1995, c.c. 267, inciso VI, e 741, II, e 795 do Código de Processo Civil, determino a baixa dos autos.

Dê-se

ciência à parte autora. Cumpra-se.

2004.61.84.561436-3 - LYDIA DA SILVA LIMA (ADV. SP100804 - ANDRÉA MARIA THOMAZ SOLIS FARHA) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Em Ofício anexado aos autos virtuais, o INSS

informa que ao elaborar uma evolução da renda do benefício da parte autora com base no pedido de revisão pleiteada, foi

encontrado o mesmo valor atualmente pago à autora. Isso ocorreu porque o valor da renda mensal inicial era inferior ao valor mínimo pago pelo INSS, e houve elevação para pagamento da prestação equivalente ao salário mínimo. Assim, a revisão pelo índice IRSM não alterará a renda mensal nem tampouco gerará valores à título de atrasados. Desta feita, como o título executivo obtido pela parte autora é inexecutível, com fundamento nos termos do artigo 51, inciso II, da Lei

nº 9.099, de 1995, c.c. 267, inciso VI, e 741, II, e 795 do Código de Processo Civil, determino a baixa dos autos. Dê-se ciência à parte autora. Cumpra-se.

2004.61.84.561568-9 - CONCEIÇÃO MARIA DA COSTA (ADV. SP178117 - ALMIR ROBERTO CICOTE) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Em Ofício anexado aos autos virtuais, o INSS informa que ao

elaborar uma evolução da renda do benefício da parte autora com base no pedido de revisão pleiteada, foi encontrado o mesmo valor atualmente pago à autora. Isso ocorreu porque o valor da renda mensal inicial era inferior ao valor mínimo pago pelo INSS, e houve elevação para pagamento da prestação equivalente ao salário mínimo. Assim, a revisão pelo índice IRSM não alterará a renda mensal nem tampouco gerará valores à título de atrasados. Desta feita, como o título executivo obtido pela parte autora é inexecutível, com fundamento nos termos do artigo 51, inciso II, da Lei nº 9.099, de 1995, c.c. 267, inciso VI, e 741, II, e 795 do Código de Processo Civil, determino a baixa dos autos. Dê-se ciência à parte autora. Cumpra-se.

2004.61.84.564038-6 - JOSE RIBAMAR ALVES DE MOURA (ADV. SP070756 - SAMUEL SOLOMCA JUNIOR) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Diante do trânsito em julgado da sentença e do

decurso do prazo concedido ao autor, oficie-se o INSS para que proceda ao desconto administrativo no benefício da parte autora deste processo, corresponde à quantia de R\$ 8.887,17 (OITO MIL OITOCENTOS E OITENTA E SETE REAIS E DEZESSETE CENTAVOS) com data da conta em novembro de 2004, devidamente atualizados, conforme autorizado na Lei 8213/91, artigo 115, inciso II combinado com o § 1º, comunicado este juízo do início do desconto. Decorrido 60 (sessenta) dias sem manifestação do INSS quanto a efetividade do desconto, dê-se baixa no processo. Intimem-se. Cumpra-se.

2004.61.84.564252-8 - MANUEL PEREIRA (ADV. SP212583A - ROSE MARY GRAHL) X INSTITUTO NACIONAL DO

SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Em Ofício anexado aos autos virtuais, o INSS informa que ao elaborar uma evolução da renda do benefício da parte autora com base no pedido de revisão pleiteada, foi encontrado o mesmo valor atualmente pago à autora. Isso ocorreu porque o valor da renda mensal inicial era inferior ao valor mínimo pago pelo INSS,

e houve elevação para pagamento da prestação equivalente ao salário mínimo. Assim, a revisão pelo índice IRSM não alterará a renda mensal nem tampouco gerará valores à título de atrasados. Desta feita, como o título executivo obtido pela parte autora é inexecutível, com fundamento nos termos do artigo 51, inciso II, da Lei nº 9.099, de 1995, c.c. 267, inciso VI, e 741, II, e 795 do Código de Processo Civil, determino a baixa dos autos. Dê-se ciência à parte autora.

Cumpra-se.

2004.61.84.564568-2 - MARIA NEUZA DE CAMPOS COSTA (ADV. SP081817 - PAULO KUNTZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Em Ofício anexado aos autos virtuais, o INSS informa que ao

elaborar uma evolução da renda do benefício da parte autora com base no pedido de revisão pleiteada, foi encontrado o mesmo valor atualmente pago à autora. Isso ocorreu porque o valor da renda mensal inicial era inferior ao valor mínimo pago pelo INSS, e houve elevação para pagamento da prestação equivalente ao salário mínimo. Assim, a revisão pelo índice IRSM não alterará a renda mensal nem tampouco gerará valores à título de atrasados. Desta feita, como o título executivo obtido pela parte autora é inexecutível, com fundamento nos termos do artigo 51, inciso II, da Lei nº 9.099, de 1995, c.c. 267, inciso VI, e 741, II, e 795 do Código de Processo Civil, determino a baixa dos autos. Dê-se ciência à parte autora. Cumpra-se.

2004.61.84.564809-9 - MARIA HELENA BOARETTO RIGHI (ADV. SP123226 - MARCOS TAVARES DE ALMEIDA) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Em Ofício anexado aos autos virtuais, o INSS

informa que ao elaborar uma evolução da renda do benefício da parte autora com base no pedido de revisão pleiteada, foi

encontrado o mesmo valor atualmente pago à autora. Isso ocorreu porque o valor da renda mensal inicial era inferior ao valor mínimo pago pelo INSS, e houve elevação para pagamento da prestação equivalente ao salário mínimo. Assim, a revisão pelo índice IRSM não alterará a renda mensal nem tampouco gerará valores à título de atrasados. Desta feita, como o título executivo obtido pela parte autora é inexecutível, com fundamento nos termos do artigo 51, inciso II, da Lei

nº 9.099, de 1995, c.c. 267, inciso VI, e 741, II, e 795 do Código de Processo Civil, determino a baixa dos autos. Dê-se ciência à parte autora. Cumpra-se.

2004.61.84.565171-2 - MARIA FERREIRA DE OLIVEIRA (ADV. SP135285 - DEMETRIO MUSCIANO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Em Ofício anexado aos autos virtuais, o INSS informa que ao elaborar uma evolução da renda do benefício da parte autora com base no pedido de revisão pleiteada, foi encontrado o mesmo valor atualmente pago à autora. Isso ocorreu porque o valor da renda mensal inicial era inferior ao valor mínimo pago pelo INSS, e houve elevação para pagamento da prestação equivalente ao salário mínimo. Assim, a revisão pelo índice IRSM não alterará a renda mensal nem tampouco gerará valores à título de atrasados. Desta feita, como o título executivo obtido pela parte autora é inexecutível, com fundamento nos termos do artigo 51, inciso II, da Lei nº 9.099, de 1995, c.c. 267, inciso VI, e 741, II, e 795 do Código de Processo Civil, determino a baixa dos autos. Dê-se ciência à parte autora. Cumpra-se.

2005.63.01.027268-1 - ANTONIO TOSCA (ADV. SP231111 - JOSE AMERICO DA SILVA BARBOZA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO) : "A Caixa Econômica Federal protocolou petição informando que a conta de FGTS de titularidade da mesma já é remunerada por taxa de juros progressiva, na mesma forma da condenação que constou destes autos. Com isso pretende a ré a declaração de falta de interesse processual da parte autora na execução. Posto isto, dê-se ciência à parte autora sobre o documento anexado aos autos, dando conta do cumprimento da obrigação. Após, providencie a serventia a baixa definitiva dos autos eletrônicos no sistema informatizado deste Juizado. Cumpra-se. Intime-se.

2005.63.01.032145-0 - AMERICO SILVA (ADV. SP100804 - ANDRÉA MARIA THOMAZ SOLIS FARHA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Reitere-se o ofício à 4ª Vara Previdenciária de São Paulo/SP, solicitando, no prazo de 30 (trinta) dias, certidão de inteiro teor e cópias das peças necessárias à análise de litispendência/coisa julgada (inicial, sentença, eventual acórdão e certidão de trânsito em julgado.). Após, voltem os autos conclusos. Int.

2005.63.01.035292-5 - BENEDITO ANTONIO DE OLIVEIRA E SILVA (ADV. SP142826 - NADIA GEORGES e ADV. SP122025 - FRANCISCO APARECIDO PIRES) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO) : "Tendo em vista que a Caixa Econômica Federal anexou aos autos eletrônicos guia de depósito judicial, dirija-se a parte autora diretamente à instituição bancária a fim de levantar o montante depositado. Posto isto, dê-se ciência à parte autora sobre o documento anexado aos autos. Após, baixa findo.

2005.63.01.045438-2 - GILBERTO DE MORAES (ADV. SP156166 - CARLOS RENATO GONÇALVES DOMINGOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Intime-se o INSS para que informe se o benefício foi devidamente implantando em favor do autor. Providencie o setor competente, se for o caso, a expedição de ofício requisitório de pequeno valor. Int.

2005.63.01.047345-5 - JOSE FELIPE BEZERRA (ADV. PI003792 - APARECIDA VIEIRA DA ROCHA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Cumpra o autor, no prazo de 30 (trinta) dias, o determinado em audiências anteriores, trazendo aos autos, sob pena de extinção do feito, cópia integral do processo administrativo referente ao benefício previdenciário objeto da presente ação, contendo, principalmente, demonstrativo de cálculo da RMI, com a relação de salários de contribuição e o coeficiente de cálculo. Decorrido o prazo sem cumprimento, voltem conclusos para extinção. Int.

2005.63.01.049813-0 - UBIRAJARA DE SIQUEIRA VERSIANI (ADV. SP095900B - WAGNA MARISE PALMEIRA DE CASTRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Analisando os autos, verifico que no

caso em tela não foi apresentada a certidão de existência de dependentes habilitados à pensão por morte fornecida pelo próprio INSS (setor benefícios), demonstrando ser a requerente a única beneficiária do de cujus perante o INSS. Diante do exposto, determino: a) Intimação dos interessados para providenciar, no prazo de 30 (trinta) dias, a juntada do documento acima mencionado sob pena de arquivamento do feito; b) Com a complementação dos documentos, voltem conclusos. Decorrido o prazo sem cumprimento do determinado, arquive-se; c) Intime-se e cumpra-se.

2005.63.01.070118-0 - HELENA DE SOUZA MAGALHAES (ADV. SP210124A - OTHON ACCIOLY RODRIGUES DA COSTA NETO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Petição anexada em 17/02/2009: Diga a parte autora em 5 (cinco) dias, sob pena de arquivamento.

2005.63.01.074074-3 - VITOR FELIZ (ADV. SP097980 - MARTA MARIA RUFFINI PENTEADO GUELLER) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Indefiro, por revelar-se manobra procrastinatória. Ao arquivo. Int.

2005.63.01.101088-8 - LAZARO ANTONIO FAES BORTOLOTTI (ADV. SP044630 - JOSE EUGENIO PICCOLOMINI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Analisando os autos, verifico que no caso em tela a requerente provou sua qualidade de dependente da pensão por morte do autor, tendo, portanto, o direito de receber os valores reconhecidos na sentença transitada em julgado, que não foram percebidos por ele em vida. Ante o exposto, defiro o pedido de habilitação de Ruth Aparecida Pelatti Bortolotti, inscrita no cadastro de pessoas físicas sob o nº. 178.935.658-02, na qualidade de dependentes do autor falecido, nos termos do artigo 112 da Lei 8213/91 corroborado com o Enunciado n.º 70 da CJF, conforme requerido em petição acostada aos autos e devidamente instruída da documentação necessária. Determino ao setor competente que providencie a alteração do cadastro nos registros informatizados desse Juizado Especial Federal, para incluir no pólo ativo da demanda a habilitada. Após, expeça-se a requisição de pagamento. Intime-se. Cumpra-se.

2005.63.01.110461-5 - CELINA RIBEIRO TRIBONI (ADV. SP093648 - REINALDO FRANCISCO JULIO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO) : "Tendo em vista que a Caixa Econômica Federal anexou aos autos eletrônicos guia de depósito judicial, dirija-se a parte autora diretamente à instituição bancária a fim de levantar o montante depositado. Posto isto, dê-se ciência à parte autora sobre o documento anexado aos autos. Após, baixa findo.

2005.63.01.176940-6 - MARIO SERGIO MARCONI (ADV. SP184479 - RODOLFO NASCIMENTO FIOREZI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO) : "Cumpra a CEF conforme valor determinado na sentença e nos termos da decisão que acolheu os embargos de declaração. Fixo prazo improrrogável de 15 dias para cumprimento e comprovação do cumprimento da obrigação, incluindo os cálculos discriminados, sob pena de responsabilização da pessoa encarregada do cumprimento desta determinação. Com a anexação da comprovação pela ré dirija-se a parte autora diretamente a instituição bancária para retirada do valor depositado. Intimem-se as partes desta decisão. Oficie-se se necessário. Cumpra-se.

2005.63.01.206135-1 - AMELIA CANDIDA DA SILVEIRA (ADV. SP158044 - CIBELE CARVALHO BRAGA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Petição anexada em 17/02/2009: Diga a parte autora em 5 (cinco) dias, sob pena de arquivamento.

2005.63.01.223503-1 - HELIO CORDEIRO MACHADO (ADV. SP012742 - RICARDO NACIM SAAD e ADV. SP131775 - PAULA SAAD BONITO e ADV. SP159207 - JANAINA DA SILVA VISPO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Considerando que a parte autora não efetuou o levantamento do RPV na Caixa Econômica Federal, passo a examinar o pedido: Diante da disponibilização pelo Instituto-réu das planilhas de cálculos individualizados, referentes as revisões de ORTN/OTN, à Contadoria deste Juizado Especial Federal, determino a remessa dos autos à Contadoria do juízo para que, obedecendo a ordem cronológica de trabalho e sem prejuízo das audiências de

instrução e julgamento, anexe a planilha de cálculo efetuado pelo INSS de forma individualizada neste processo. Com a juntada da planilha, manifeste-se a parte no prazo de 20 (vinte) dias sobre os cálculos, sob pena de preclusão. Intime-se. Cumpra-se.

2005.63.01.241501-0 - ANTONIO FRANCISCO (ADV. SP046001 - HYNEIA CONCEICAO AGUIAR e ADV. SP213298 -

RENATO ANTONIO CAZAROTTO DE GOUVEIA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 008.105 - MARIA

EDNA GOUVEA PRADO) : "Instada a cumprir, a Caixa Econômica Federal comprovou, documentalmente nos autos a correção da conta vinculada do FGTS com relação aos expurgos inflacionários. Intimado a manifestar-se, a parte autora protocolizou petições em 02.09.2008, 30.10.2008 e 20.03.2009, através das quais requer a expedição de alvará para o levantamento do "quantum" depositado. Indefiro o requerido pela parte autora, haja vista que o objeto da ação foi a atualização de conta de FGTS, portanto, o pedido formulado é estranho ao feito. Fica ressalvada à parte a possibilidade de levantamento, em face da Caixa Econômica Federal, administrativamente, desde que preenchidos os requisitos necessários, pois o levantamento do saldo da conta vinculada deverá observar o disposto no art. 20, da Lei nº 8.036/90, não competindo a este Juízo a expedição de ordem de liberação em face do exaurimento do objeto desta demanda, que se voltou ao cumprimento de obrigação de fazer consistente no creditamento de expurgos inflacionários em conta vinculada do FGTS. Considero, pois, adimplida a obrigação fixada no título e determino o arquivamento dos autos. Providencie a serventia a baixa definitiva dos autos no sistema informatizado deste Juizado. Cumpra-se. Intime-se. Dê-se baixa.

2005.63.01.256863-9 - ELIO RIBEIRO DOS SANTOS (ADV. SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO) :

"Tendo em

vista os termos da sentença proferida nestes autos que reconheceu a prescrição no que tange ao pedido de juros progressivos bem como ante o Termo de Adesão anexado pela CEF em 09/05/2008, não impugnado pelo autor, atestando o pagamento, na via administrativa, dos valores objeto da condenação veiculada na referida sentença, reputo prejudicada a petição do autor anexada em 03/10/2008.

Assim sendo, ante o cumprimento da sentença proferida nestes autos, arquivem-se. Intimem-se.

2005.63.01.256916-4 - SUELI LAURINDA PEREIRA (ADV. SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA)

X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO) : "Instada a cumprir, a

Caixa Econômica Federal protocolou petição, juntando aos autos cópia do Termo de Adesão subscrito pela parte autora, que comprova sua adesão ao acordo quanto ao pagamento de referidos expurgos e efetuado, inclusive, saque segundo a LC nº 110/2001. Intimada expressamente a comprovar eventual discordância, a parte autora não o fez, manifestando genericamente seu inconformismo e requerendo a execução dos juros progressivos. Observo, porém, que tal questão foi expressamente tratada na sentença, que reconheceu que "apesar do vínculo empregatício ter iniciado antes de 22.09.1971, imperativo o reconhecimento da prescrição." Note-se que, quanto a essa pretensão, a parte autora foi vencida, sendo que a mesma não obteve provimento jurisdicional favorável, ocorrendo o trânsito em julgado da sentença,

dada a ausência da interposição de recurso, em relação aos juros progressivos. Assim, em vista do resultado de improcedência da sentença, no que tange aos juros progressivos, e a comprovação da adesão da parte autora ao acordo previsto na LC 110/01, tenho por cumprida a tutela jurisdicional e determino a baixa definitiva dos autos eletrônicos no sistema informatizado deste Juizado. Intime-se.

2005.63.01.256961-9 - MARGARIDA DOS SANTOS ANDRE (ADV. SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI

VALERA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO) :

Instada a cumprir, a Caixa Econômica Federal protocolou petição, juntando aos autos cópia do Termo de Adesão subscrito pela parte autora, dando conta de que a mesma teria aderido ao acordo quanto ao pagamento de referidos expurgos e efetuado, inclusive, saque segundo a LC nº 110/2001, bem como comprovou, documentalmente nos autos que a parte autora já efetuou saque do saldo de sua(s) conta(s) vinculada(s) do FGTS, nas condições da Lei 10.555/02 (valores até R\$100,00, para os quais a lei dispensou a assinatura do termo de adesão, e comprovou a correção da(s) conta(s) vinculada(s) do FGTS com relação aos expurgos inflacionários. Intimada expressamente a comprovar eventual discordância, a parte autora não o fez, manifestando genericamente seu inconformismo, contrariando o expressamente determinado na decisão anterior. Através da petição protocolizada nos autos, requer a execução dos juros progressivos, porém esta questão foi expressamente tratada na sentença, sendo que constou do seu dispositivo a rejeição de tal pedido, nos seguintes termos: "apesar do vínculo empregatício ter iniciado antes de 22.09.1971, imperativo o reconhecimento da prescrição." Note-se que, quanto a essa pretensão, a parte autora foi vencida, sendo que a mesma não obteve provimento jurisdicional favorável, ocorrendo o trânsito em julgado da sentença, dada a

ausência da interposição de recurso, em relação aos juros progressivos. Tendo em vista o resultado de improcedência da sentença, no que tange aos juros progressivos, e a comprovação da adesão da parte autora ao acordo previsto na LC 110/01, tornando a parte da sentença que foi julgada procedente, inexecutável, tenho por cumprida a tutela jurisdicional. Assim, vista da documentação acostada aos autos, verifico corrigida a conta da demandante nos termos da sentença. Posto isto, dê-se baixa definitiva dos autos eletrônicos no sistema informatizado deste Juizado. Cumpra-se. Intime-se. Dê-se baixa.

2005.63.01.256980-2 - MARIA NUNES (ADV. SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO) : "Instada a cumprir, a Caixa

Econômica Federal protocolou petição, juntando aos autos cópia do Termo de Adesão subscrito pela parte autora, que comprova sua adesão ao acordo quanto ao pagamento de referidos expurgos e efetuado, inclusive, saque segundo a LC nº 110/2001. Intimada expressamente a comprovar eventual discordância, a parte autora não o fez, manifestando genericamente seu inconformismo e requerendo a execução dos juros progressivos. Observo, porém, que tal questão foi expressamente tratada na sentença, que reconheceu que "apesar do vínculo empregatício ter iniciado antes de 22.09.1971, imperativo o reconhecimento da prescrição." Note-se que, quanto a essa pretensão, a parte autora foi vencida, sendo que a mesma não obteve provimento jurisdicional favorável, ocorrendo o trânsito em julgado da sentença, dada a ausência da interposição de recurso, em relação aos juros progressivos. Assim, em vista do resultado de improcedência da sentença, no que tange aos juros progressivos, e a comprovação da adesão da parte autora ao acordo previsto na LC 110/01, tenho por cumprida a tutela jurisdicional e determino a baixa definitiva dos autos eletrônicos no sistema informatizado deste Juizado. Intime-se.

2005.63.01.257018-0 - VILSON CORREA (ADV. SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA) X CAIXA

ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO) : "Tendo em vista os termos da sentença proferida nestes autos que reconheceu a prescrição no que tange ao pedido de juros progressivos bem como ante o Termo de Adesão anexado pela CEF em 09/05/2008, não impugnado pelo autor, atestando o pagamento, na via administrativa, dos valores objeto da condenação veiculada na referida sentença, reputo prejudicada a petição do autor anexada em 01/10/2008. Assim sendo, ante o cumprimento da sentença proferida nestes autos, arquivem-se. Intimem-se.

2005.63.01.257124-9 - MARIO GONÇALVES (ADV. SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA) X

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO) : "Instada a cumprir, a Caixa Econômica Federal protocolou petição, juntando aos autos cópia do Termo de Adesão subscrito pela parte autora, dando conta de que a mesma teria aderido ao acordo quanto ao pagamento de referidos expurgos e efetuado, inclusive, saque segundo a LC nº 110/2001, bem como comprovou, documentalmente nos autos que a parte autora já efetuou saque do saldo de sua(s) conta(s) vinculada(s) do FGTS, nas condições da Lei 10.555/02 (valores até R\$100,00, para os quais a lei dispensou a assinatura do termo de adesão, e comprovou a correção da(s) conta(s) vinculada(s) do FGTS com relação aos expurgos inflacionários. Intimada expressamente a comprovar eventual discordância, a parte autora não o fez, manifestando genericamente seu inconformismo, contrariando o expressamente determinado na decisão anterior. Através da petição protocolizada nos autos, requer a execução dos juros progressivos, porém esta questão foi expressamente tratada na sentença, sendo que constou do seu dispositivo a rejeição de tal pedido, nos seguintes termos: "apesar do vínculo empregatício ter iniciado antes de 22.09.1971, imperativo o reconhecimento da prescrição." Note-se que, quanto a essa pretensão, a parte autora foi vencida, sendo que a mesma não obteve provimento jurisdicional favorável, ocorrendo o trânsito em julgado da sentença, dada a ausência da interposição de recurso, em relação aos juros progressivos. Tendo em vista o resultado de improcedência da sentença, no que tange aos juros progressivos, e a comprovação da adesão da parte autora ao acordo previsto na LC 110/01, tornando a parte da sentença que foi julgada procedente, inexecutável, tenho por cumprida a tutela jurisdicional. Assim, vista da documentação acostada aos autos, verifico corrigida a conta da demandante nos termos da sentença. Posto isto, dê-se baixa definitiva dos autos eletrônicos no sistema informatizado deste Juizado. Cumpra-se. Intime-se. Dê-se baixa.

2005.63.01.257316-7 - MIGUEL FLORENCIO DA SILVA (ADV. SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI

VALERA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO) : "Instada a cumprir, a Caixa Econômica Federal anexou documento demonstrando a inexistência de crédito e favor da parte autora

(petição anexada em 15/05/2008). Intimada expressamente a comprovar eventual discordância, a parte autora não o fez, manifestando genericamente seu inconformismo, contrariando o expressamente determinado na decisão anterior.

Através

da petição protocolizada nos autos, requer a execução dos juros progressivos, porém esta questão foi expressamente tratada na sentença. Constatou do julgado que "apesar do vínculo empregatício ter iniciado antes de 22.09.1971, imperativo o reconhecimento da prescrição." Note-se que, quanto a essa pretensão, a parte autora foi vencida, sendo que a mesma não obteve provimento jurisdicional favorável, ocorrendo o trânsito em julgado da sentença, dada a ausência da

interposição de recurso, em relação aos juros progressivos. Tendo em vista o resultado de improcedência da sentença, no

que tange aos juros progressivos, e a comprovação da adesão da parte autora ao acordo previsto na LC 110/01, tornando a parte da sentença que foi julgada procedente, inexecutável, tenho por cumprida a tutela jurisdicional.

Assim, vista da documentação acostada aos autos, verifico corrigida a conta da demandante nos termos da sentença.

Posto isto, dê-se baixa definitiva dos autos eletrônicos no sistema informatizado deste Juizado. Cumpra-se. Intime-se.

Dê-se

baixa.

2005.63.01.258178-4 - VALDIR DE LIMA (ADV. SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINETTI VALERA e ADV.

SP083710 - JOAO DUTRA DA COSTA NETO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA

GOUVEA PRADO) : "Tendo em vista os termos da sentença proferida nestes autos que reconheceu a prescrição no que tange ao pedido de juros progressivos bem como ante o Termo de Adesão anexado pela CEF em 09/05/2008, não impugnado pelo autor, atestando o pagamento, na via administrativa, dos valores objeto da condenação veiculada na referida sentença, reputo prejudicada a petição do autor anexada em 03/10/2008. Assim sendo, ante o cumprimento da sentença proferida nestes autos, arquivem-se. Intimem-se.

2005.63.01.259507-2 - MERCEDES QUADRADO CREMONEZI (ADV. SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINETTI VALERA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO) :

"Instada a cumprir, a Caixa Econômica Federal informa que a parte autora não possuía saldo em conta vinculada de FGTS no período correspondente aos índices de correção em que foi condenada, bem como não localizou qualquer vínculo empregatício no período correspondente, requerendo a extinção do feito, ou que a parte autora fosse intimada para que apresentasse cópia de documentos que comprovasse vínculos contemporâneos. Intimada expressamente a se manifestar sobre a petição da ré, com a juntada das cópias requeridas, a parte autora não o fez, manifestando genericamente seu inconformismo. Requer a execução dos juros progressivos, porém esta questão foi expressamente tratada na sentença. Consta da decisão que "apesar do vínculo empregatício ter iniciado antes de 22.09.1971, imperativo o reconhecimento da prescrição." Note-se que, quanto a essa pretensão, a parte autora foi vencida, sendo que a mesma não obteve provimento jurisdicional favorável, ocorrendo o trânsito em julgado da sentença, dada a ausência da interposição de recurso, em relação aos juros progressivos. Tendo em vista o resultado de improcedência da sentença, no

que tange aos juros progressivos e diante da inércia da demandante nos termos da decisão anterior, tornando a parte da sentença que foi julgada procedente, inexecutável, determino que a serventia providencie a baixa definitiva dos autos eletrônicos no sistema informatizado deste Juizado. Cumpra-se. Intime-se. Dê-se baixa.

2005.63.01.259572-2 - JOSE DE MARQUI (ADV. SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINETTI VALERA) X CAIXA

ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO) : " Instada a cumprir, a Caixa Econômica Federal protocolou petição, juntando aos autos cópia do Termo de Adesão subscrito pela parte autora, dando conta de que a mesma teria aderido ao acordo quanto ao pagamento de referidos expurgos e efetuado, inclusive, saque segundo a LC nº 110/2001, bem como comprovou, documentalmente nos autos que a parte autora já efetuou saque do saldo de sua(s) conta(s) vinculada(s) do FGTS, nas condições da Lei 10.555/02 (valores até R

\$100,00, para os quais a lei dispensou a assinatura do termo de adesão, e comprovou a correção da(s) conta(s) vinculada(s) do FGTS com relação aos expurgos inflacionários. Intimada expressamente a comprovar eventual discordância, a parte

autora não o fez, manifestando genericamente seu inconformismo, contrariando o expressamente determinado na decisão

anterior. Através da petição protocolizada nos autos, requer a execução dos juros progressivos, porém esta questão foi expressamente tratada na sentença, sendo que constatou do seu dispositivo a rejeição de tal pedido, nos seguintes termos: "apesar do vínculo empregatício ter iniciado antes de 22.09.1971, imperativo o reconhecimento da prescrição."

Note-se que, quanto a essa pretensão, a parte autora foi vencida, sendo que a mesma não obteve provimento jurisdicional

favorável, ocorrendo o trânsito em julgado da sentença, dada a ausência da interposição de recurso, em relação aos juros progressivos. Tendo em vista o resultado de improcedência da sentença, no que tange aos juros progressivos, e a comprovação da adesão da parte autora ao acordo previsto na LC 110/01, tornando a parte da sentença que foi julgada procedente, inexecutável, tenho por cumprida a tutela jurisdicional. Assim, vista da documentação acostada aos autos, verifico corrigida a conta da demandante nos termos da sentença. Posto isto, dê-se baixa definitiva dos autos eletrônicos no sistema informatizado deste Juizado. Cumpra-se. Intime-se. Dê-se baixa.

2005.63.01.259809-7 - JOSE DANIEL GUZZON (ADV. SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA) X

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO) : "Instada a cumprir, a Caixa

Econômica Federal protocolou petição, juntando aos autos cópia do Termo de Adesão subscrito pela parte autora, que comprova sua adesão ao acordo quanto ao pagamento de referidos expurgos e efetuado, inclusive, saque segundo a LC nº 110/2001. Intimada expressamente a comprovar eventual discordância, a parte autora não o fez, manifestando genericamente seu inconformismo e requerendo a execução dos juros progressivos. Observo, porém, que tal questão foi expressamente tratada na sentença, que reconheceu que "apesar do vínculo empregatício ter iniciado antes de 22.09.1971, imperativo o reconhecimento da prescrição." Note-se que, quanto a essa pretensão, a parte autora foi vencida, sendo que a mesma não obteve provimento jurisdicional favorável, ocorrendo o trânsito em julgado da sentença,

dada a ausência da interposição de recurso, em relação aos juros progressivos. Assim, em vista do resultado de improcedência da sentença, no que tange aos juros progressivos, e a comprovação da adesão da parte autora ao acordo previsto na LC 110/01, tenho por cumprida a tutela jurisdicional e determino a baixa definitiva dos autos eletrônicos no sistema informatizado deste Juizado. Intime-se.

2005.63.01.260038-9 - MANOEL RONCOLATO (ADV. SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA) X

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO) : "

Instada a cumprir, a Caixa Econômica Federal protocolou petição, juntando aos autos cópia do Termo de Adesão subscrito pela parte autora, dando conta de que a mesma teria aderido ao acordo quanto ao pagamento de referidos expurgos e efetuado, inclusive, saque segundo a LC nº 110/2001, bem como comprovou, documentalmente nos autos que a parte autora já efetuou saque do saldo de sua(s) conta(s) vinculada(s) do FGTS, nas condições da Lei 10.555/02 (valores até R\$100,00, para os quais a lei dispensou a assinatura do termo de adesão, e comprovou a correção da(s) conta(s) vinculada(s) do FGTS com relação aos expurgos inflacionários. Intimada expressamente a comprovar eventual discordância, a parte autora não o fez, manifestando genericamente seu inconformismo, contrariando o expressamente determinado na decisão anterior. Através da petição protocolizada nos autos, requer a execução dos juros progressivos, porém esta questão foi expressamente tratada na sentença, sendo que constou do seu dispositivo a rejeição de tal pedido, nos seguintes termos: "apesar do vínculo empregatício ter iniciado antes de 22.09.1971, imperativo o reconhecimento da prescrição." Note-se que, quanto a essa pretensão, a parte autora foi vencida, sendo que a mesma não obteve provimento jurisdicional favorável, ocorrendo o trânsito em julgado da sentença, dada a ausência da interposição de recurso, em relação aos juros progressivos. Tendo em vista o resultado de improcedência da sentença, no que tange aos juros progressivos, e a comprovação da adesão da parte autora ao acordo previsto na LC 110/01, tornando a parte da sentença que foi julgada procedente, inexecutável, tenho por cumprida a tutela jurisdicional. Assim, vista da documentação acostada aos autos, verifico corrigida a conta da demandante nos termos da sentença. Posto isto, dê-se baixa definitiva dos autos eletrônicos no sistema informatizado deste Juizado. Cumpra-se. Intime-se. Dê-se baixa.

2005.63.01.260054-7 - EDUARDO ROCHA (ADV. SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA) X CAIXA

ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO) : "Tendo em vista os termos da

sentença proferida nestes autos que reconheceu a prescrição no que tange ao pedido de juros progressivos bem como ante o Termo de Adesão anexado pela CEF em 09/05/2008, não impugnado pelo autor, atestando o pagamento, na via administrativa, dos valores objeto da condenação veiculada na referida sentença, reputo prejudicada a petição do autor anexada em 03/10/2008. Assim sendo, ante o cumprimento da sentença proferida nestes autos, arquivem-se. Intimem-se.

2005.63.01.262765-6 - MARTINS FIRMINO GARCIA (ADV. SP212583A - ROSE MARY GRAHL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Considerando a informação trazida aos autos pela Contadoria

Judicial do falecimento do autor em 03/08/2006, há que se reconhecer à cessação de todos os efeitos da procuração outorgada, nos termos do artigo 682, inciso II, do Código Civil, não estando os patronos cadastrados nos autos com poderes de representação, razão pela qual determino a exclusão da advogada no processo. Do exposto, não havendo

legitimados requerendo o prosseguimento do feito, determino seu arquivamento. Intime-se a peticionaria, após proceda a sua exclusão do processo. Cumpra-se.

2005.63.01.265044-7 - ALZIRA DOS SANTOS (ADV. SP034721 - ALBERTO MARCELO GATO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Petição anexada em 17/02/2009: Diga a parte autora em 5 (cinco) dias, sob pena de arquivamento.

2005.63.01.279027-0 - PEDRO CABRAL FILHO (ADV. SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA) X

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO) : "Instada a cumprir, a Caixa

Econômica Federal anexou documento demonstrando a inexistência de crédito e favor da parte autora (petição anexada em 15/05/2008). Intimada expressamente a comprovar eventual discordância, a parte autora não o fez, manifestando genericamente seu inconformismo, contrariando o expressamente determinado na decisão anterior. Através da petição protocolizada nos autos, requer a execução dos juros progressivos, porém esta questão foi expressamente tratada na sentença. Constatou-se do julgado que "apesar do vínculo empregatício ter iniciado antes de 22.09.1971, imperativo o reconhecimento da prescrição." Note-se que, quanto a essa pretensão, a parte autora foi vencida, sendo que a mesma não obteve provimento jurisdicional favorável, ocorrendo o trânsito em julgado da sentença, dada a ausência da interposição de recurso, em relação aos juros progressivos. Tendo em vista o resultado de improcedência da sentença, no

que tange aos juros progressivos, e a comprovação da adesão da parte autora ao acordo previsto na LC 110/01, tornando a parte da sentença que foi julgada procedente, inexecutável, tenho por cumprida a tutela jurisdicional. Assim, vista da documentação acostada aos autos, verifico corrigida a conta da demandante nos termos da sentença. Posto isto, dê-se baixa definitiva dos autos eletrônicos no sistema informatizado deste Juizado. Cumpra-se. Intime-se. Dê-se baixa.

2005.63.01.279162-6 - ADELINO BABERO (ADV. SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA) X CAIXA

ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO) : " Instada a cumprir, a Caixa Econômica Federal protocolou petição, juntando aos autos cópia do Termo de Adesão subscrito pela parte autora, dando conta de que a mesma teria aderido ao acordo quanto ao pagamento de referidos expurgos e efetuado, inclusive, saque segundo a LC nº 110/2001, bem como comprovou, documentalmente nos autos que a parte autora já efetuou saque do saldo de sua(s) conta(s) vinculada(s) do FGTS, nas condições da Lei 10.555/02 (valores até R

\$100,00, para os quais a lei dispensou a assinatura do termo de adesão, e comprovou a correção da(s) conta(s) vinculada(s) do FGTS com relação aos expurgos inflacionários. Intimada expressamente a comprovar eventual discordância, a parte

autora não o fez, manifestando genericamente seu inconformismo, contrariando o expressamente determinado na decisão anterior. Através da petição protocolizada nos autos, requer a execução dos juros progressivos, porém esta questão foi expressamente tratada na sentença, sendo que constatou-se do seu dispositivo a rejeição de tal pedido, nos seguintes termos: "apesar do vínculo empregatício ter iniciado antes de 22.09.1971, imperativo o reconhecimento da prescrição."

Note-se que, quanto a essa pretensão, a parte autora foi vencida, sendo que a mesma não obteve provimento jurisdicional

favorável, ocorrendo o trânsito em julgado da sentença, dada a ausência da interposição de recurso, em relação aos juros progressivos. Tendo em vista o resultado de improcedência da sentença, no que tange aos juros progressivos, e a comprovação da adesão da parte autora ao acordo previsto na LC 110/01, tornando a parte da sentença que foi julgada procedente, inexecutável, tenho por cumprida a tutela jurisdicional. Assim, vista da documentação acostada aos autos, verifico corrigida a conta da demandante nos termos da sentença. Posto isto, dê-se baixa definitiva dos autos eletrônicos no sistema informatizado deste Juizado. Cumpra-se. Intime-se. Dê-se baixa.

2005.63.01.284203-8 - JOSE ROBERTO LIRUSSI (ADV. SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA) X

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO) : "

Instada a cumprir, a Caixa Econômica Federal protocolou petição, juntando aos autos cópia do Termo de Adesão subscrito pela parte autora, dando conta de que a mesma teria aderido ao acordo quanto ao pagamento de referidos expurgos e efetuado, inclusive, saque segundo a LC nº 110/2001, bem como comprovou, documentalmente nos autos que a parte autora já efetuou saque do saldo de sua(s) conta(s) vinculada(s) do FGTS, nas condições da Lei 10.555/02 (valores até R\$100,00, para os quais a lei dispensou a assinatura do termo de adesão, e comprovou a correção da(s) conta(s) vinculada(s) do FGTS com relação aos expurgos inflacionários. Intimada expressamente a comprovar eventual discordância, a parte autora não o fez, manifestando genericamente seu inconformismo, contrariando o expressamente

determinado na decisão anterior. Através da petição protocolizada nos autos, requer a execução dos juros progressivos, porém esta questão foi expressamente tratada na sentença, sendo que constou do seu dispositivo a rejeição de tal pedido, nos seguintes termos: "apesar do vínculo empregatício ter iniciado antes de 22.09.1971, imperativo o reconhecimento da prescrição." Note-se que, quanto a essa pretensão, a parte autora foi vencida, sendo que a mesma não obteve provimento jurisdicional favorável, ocorrendo o trânsito em julgado da sentença, dada a ausência da interposição de recurso, em relação aos juros progressivos. Tendo em vista o resultado de improcedência da sentença, no que tange aos juros progressivos, e a comprovação da adesão da parte autora ao acordo previsto na LC 110/01, tornando a parte da sentença que foi julgada procedente, inexecutável, tenho por cumprida a tutela jurisdicional. Assim, vista da documentação acostada aos autos, verifico corrigida a conta da demandante nos termos da sentença. Posto isto, dê-se baixa definitiva dos autos eletrônicos no sistema informatizado deste Juizado. Cumpra-se. Intime-se. Dê-se baixa.

2005.63.01.284209-9 - FERNANDO CESARINO (ADV. SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINETTI VALERA) X

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO) : "Instada a cumprir, a Caixa

Econômica Federal anexou documento demonstrando a inexistência de crédito e favor da parte autora (petição anexada em 15/05/2008). Intimada expressamente a comprovar eventual discordância, a parte autora não o fez, manifestando genericamente seu inconformismo, contrariando o expressamente determinado na decisão anterior. Através da petição protocolizada nos autos, requer a execução dos juros progressivos, porém esta questão foi expressamente tratada na sentença. Constatou do julgado que "apesar do vínculo empregatício ter iniciado antes de 22.09.1971, imperativo o reconhecimento da prescrição." Note-se que, quanto a essa pretensão, a parte autora foi vencida, sendo que a mesma não obteve provimento jurisdicional favorável, ocorrendo o trânsito em julgado da sentença, dada a ausência da interposição de recurso, em relação aos juros progressivos. Tendo em vista o resultado de improcedência da sentença, no

que tange aos juros progressivos, e a comprovação da adesão da parte autora ao acordo previsto na LC 110/01, tornando a parte da sentença que foi julgada procedente, inexecutável, tenho por cumprida a tutela jurisdicional. Assim, vista da documentação acostada aos autos, verifico corrigida a conta da demandante nos termos da sentença. Posto isto, dê-se baixa definitiva dos autos eletrônicos no sistema informatizado deste Juizado. Cumpra-se. Intime-se. Dê-se baixa.

2005.63.01.284395-0 - GALBERTO PAGANI (ADV. SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINETTI VALERA e ADV.

SP083710 - JOAO DUTRA DA COSTA NETO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA

GOUVEA PRADO) : "Instada a cumprir, a Caixa Econômica Federal protocolou petição, juntando aos autos cópia do Termo de Adesão subscrito pela parte autora, dando conta de que a mesma teria aderido ao acordo quanto ao pagamento de referidos expurgos e efetuado, inclusive, saque segundo a LC nº 110/2001, bem como comprovou, documentalmente nos autos que a parte autora já efetuou saque do saldo de sua(s) conta(s) vinculada(s) do FGTS, nas condições da Lei 10.555/02 (valores até R\$100,00, para os quais a lei dispensou a assinatura do termo de adesão, e comprovou a correção da(s) conta(s) vinculada(s) do FGTS com relação aos expurgos inflacionários. Intimada expressamente a comprovar eventual discordância, a parte autora não o fez, manifestando genericamente seu inconformismo, contrariando o expressamente determinado na decisão anterior. Através da petição protocolizada nos autos, requer a execução dos juros progressivos, porém esta questão foi expressamente tratada na sentença, sendo que constou do seu dispositivo a rejeição de tal pedido, nos seguintes termos: "apesar do vínculo empregatício ter iniciado antes de 22.09.1971, imperativo o reconhecimento da prescrição." Note-se que, quanto a essa pretensão, a parte autora foi vencida, sendo que a mesma não obteve provimento jurisdicional favorável, ocorrendo o trânsito em julgado da sentença, dada a ausência da interposição de recurso, em relação aos juros progressivos. Tendo em vista o resultado de improcedência da sentença, no que tange aos juros progressivos, e a comprovação da adesão da parte autora ao acordo previsto na LC 110/01, tornando a parte da sentença que foi julgada procedente, inexecutável, tenho por cumprida a tutela jurisdicional. Assim, vista da documentação acostada aos autos, verifico corrigida a conta da demandante nos termos da sentença. Posto isto, dê-se baixa definitiva dos autos eletrônicos no sistema informatizado deste Juizado. Cumpra-se. Intime-se. Dê-se baixa.

2005.63.01.284545-3 - PEDRO DA SILVA (ADV. SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINETTI VALERA) X CAIXA

ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO) : "Tendo em vista os termos da

sentença proferida nestes autos que reconheceu a prescrição no que tange ao pedido de juros progressivos bem como ante o Termo de Adesão anexado pela CEF em 09/05/2008, não impugnado pelo autor, atestando o pagamento, na via

administrativa, dos valores objeto da condenação veiculada na referida sentença, reputo prejudicada a petição do autor anexada em 03/10/2008. Assim sendo, ante o cumprimento da sentença proferida nestes autos, arquivem-se. Intimem-se.

2005.63.01.285722-4 - FREDDY ESCALANTE JUSTINIANO (ADV. SP096833 - JOSE ANTONIO DE NOVAES) X CAIXA

ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO) : "Indefiro a petição anexada pela

parte autora, por nada acrescentar à demanda. Alegar e não comprovar é o mesmo que não alegar, mormente em sede de demanda em procedimento sumaríssimo, próprio dos Juizados Especiais. Assim, vista da documentação acostada aos autos, verifico corrigida a conta da demandante nos termos da sentença. Cumpra-se conforme determinado na decisão anterior. Providencia a serventia a baixa definitiva dos autos eletrônicos no sistema informatizado deste Juizado.

Advirto

que petições meramente procrastinatórias, que dificultem a baixa definitiva dos autos, poderão ser interpretadas como de

litigância de má fé. Intime-se.

2005.63.01.287926-8 - NILTON CAVALARI (ADV. SP142107 - ANDREIA DE OLIVEIRA JACINTO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO) : "Considerando a guia de depósito

anexada aos autos, deverá a parte autora comparecer diretamente à instituição bancária para levantamento do valor depositado. Havendo discordância, aponte exatamente, quais os erros, nos cálculos apresentados pela CEF, fundamentando e comprovando. Não havendo impugnação da parte autora nos termos desta decisão, dê-se baixa.

Intimem-se.

2005.63.01.299739-3 - ADELSON APARECIDO MORAIS (ADV. SP100804 - ANDRÉA MARIA THOMAZ SOLIS FARHA)

X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO) : "A parte autora concordou com o informado pela Caixa Econômica Federal de que já recebeu os créditos em sua conta vinculada de FGTS, referentes ao objeto da presente ação. cumpra-se a parte final da decisão anterior, com a baixa definitiva dos autos

no sistema informatizado deste Juizado. Cumpra-se. Intime-se. Dê-se baixa

2005.63.01.302050-2 - EROTHILDES VOLPATTI KACZORA (ADV. SP090800 - ANTONIO TADEU GUTIERRES) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Considerando o teor do ofício recebido da Autarquia - ré, dê-se ciência à parte autora, após, observadas as formalidades de praxe arquivem-se o feito. Cumpra-se.

2005.63.01.304705-2 - OSWALDO COSTA (ADV. SP201346 - CARLOS ALEXANDRE LOPES RODRIGUES DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Diante do ofício da Caixa Econômica

Federal informando que o saque foi efetuado pelo próprio autor e diante da existência de outro processo em trâmite perante a 1ª Vara Federal de Taubaté/SP, determino, a fim de se evitar pagamento em duplicidade: a) que se informe eletronicamenteitar pagamento em duplicidade, a 60 (sessenta) sal Juizado Especial, expeçinforme-se a 1ª Vara de Taubaté, comunicando sobre o processo em tramite neste Juízo, enviando cópia da sentença proferida, da certidão de trânsito em julgado, bem como de documento demonstrativo do benefício previdenciário objeto deste processo e comprovante de levantamento junto à CEF. b) manifeste-se o autor, no prazo de 20 (vinte) dias, sobre os valores levantados, ficando ciente de que, ainda que de boa-fé, o levantamento em duplicidade com o processo da Vara de Taubaté, diante da indisponibilidade do patrimônio público, bem como pelo princípio geral de direito que veda enriquecimento sem causa, obrigará o autor a recompor a conta levantada sob pena de ocorrer desconto administrativo no

benefício do autor, nos termos do artigo 115 da Lei 8213/91, comunicado este juízo do início do desconto. c) Intime-se. Cumpra-se.

2005.63.01.311856-3 - RAIMUNDO CAMPOS (ADV. SP009441 - CELIO RODRIGUES PEREIRA) X CAIXA ECONÔMICA

FEDERAL (ADV. OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO) : "Intime-se a ré a juntar os extratos necessários ao

cálculo, conforme informação da contadoria, em 30 dias.

2005.63.01.313757-0 - CARLOS GOMES (ADV. SP086802 - ROSANA DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO

SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Considerando o teor do ofício recebido da Autarquia - ré, dê-se ciência à

parte
autora, após, observadas as formalidades de praxe arquivem-se o feito.
Cumpra-se.

2005.63.01.315901-2 - PEDRO GOMES PIRES (ADV. SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA) X

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO) : "Instada a cumprir, a Caixa

Econômica Federal protocolou petição, juntando aos autos cópia do Termo de Adesão subscrito pela parte autora, que comprova sua adesão ao acordo quanto ao pagamento de referidos expurgos e efetuado, inclusive, saque segundo a LC nº 110/2001. Intimada expressamente a comprovar eventual discordância, a parte autora não o fez, manifestando genericamente seu inconformismo e requerendo a execução dos juros progressivos. Observo, porém, que tal questão foi expressamente tratada na sentença, que reconheceu que "apesar do vínculo empregatício ter iniciado antes de 22.09.1971, imperativo o reconhecimento da prescrição." Note-se que, quanto a essa pretensão, a parte autora foi vencida, sendo que a mesma não obteve provimento jurisdicional favorável, ocorrendo o trânsito em julgado da sentença,

dada a ausência da interposição de recurso, em relação aos juros progressivos. Assim, em vista do resultado de improcedência da sentença, no que tange aos juros progressivos, e a comprovação da adesão da parte autora ao acordo previsto na LC 110/01, tenho por cumprida a tutela jurisdicional e determino a baixa definitiva dos autos eletrônicos no sistema informatizado deste Juizado. Intime-se.

2005.63.01.315903-6 - EDSON JOSE DE OLIVEIRA (ADV. SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA)

X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO) : "

Instada a cumprir, a Caixa Econômica Federal protocolou petição, juntando aos autos cópia do Termo de Adesão subscrito pela parte autora, dando conta de que a mesma teria aderido ao acordo quanto ao pagamento de referidos expurgos e efetuado, inclusive, saque segundo a LC nº 110/2001, bem como comprovou, documentalmente nos autos que a parte autora já efetuou saque do saldo de sua(s) conta(s) vinculada(s) do FGTS, nas condições da Lei 10.555/02 (valores até R\$100,00, para os quais a lei dispensou a assinatura do termo de adesão, e comprovou a correção da(s) conta(s) vinculada(s) do FGTS com relação aos expurgos inflacionários. Intimada expressamente a comprovar eventual discordância, a parte autora não o fez, manifestando genericamente seu inconformismo, contrariando o expressamente determinado na decisão anterior. Através da petição protocolizada nos autos, requer a execução dos juros progressivos, porém esta questão foi expressamente tratada na sentença, sendo que constou do seu dispositivo a rejeição de tal pedido, nos seguintes termos: "apesar do vínculo empregatício ter iniciado antes de 22.09.1971, imperativo o reconhecimento da prescrição." Note-se que, quanto a essa pretensão, a parte autora foi vencida,

sendo que a mesma não obteve provimento jurisdicional favorável, ocorrendo o trânsito em julgado da sentença, dada a ausência da interposição de recurso, em relação aos juros progressivos. Tendo em vista o resultado de improcedência da sentença, no que tange aos juros progressivos, e a comprovação da adesão da parte autora ao acordo previsto na LC 110/01, tornando a parte da sentença que foi julgada procedente, inexecutável, tenho por cumprida a tutela jurisdicional. Assim, vista da documentação acostada aos autos, verifico corrigida a conta da demandante nos termos da sentença. Posto isto, dê-se baixa definitiva dos autos eletrônicos no sistema informatizado deste Juizado. Cumpra-se. Intime-se.

Dê-se
baixa.

2005.63.01.321855-7 - LUIZ CAMARGO (ADV. SP123914 - SIMONE FERREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Esclareça o autor se renuncia ao crédito excedente aos 60 (sessenta) salários mínimos até a data do ajuizamento da presente ação. Prazo: 05 (cinco) dias. Decorrido o prazo, com ou sem manifestação, tornem os autos conclusos para sentença. Intimem-se.

2005.63.01.325805-1 - JOSÉ MARTINS PINTO (ADV. SP057203 - CARLOS ALBERTO FERNANDES) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Tendo em vista a juntada do parecer da Contadoria Judicial,

manifestem-se as partes no prazo de 20 (vinte) dias, sob pena de preclusão. Após, remetam-se os autos ao setor de RPV/PRC. Publique-se. Intime-se.

2005.63.01.325991-2 - MARIA DAS GRAÇAS ARAUJO (ADV. SP068349 - VALDEVINO MADEIRA CARDOSO FILHO) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Considerando a informação contida no parecer da

Contadoria Judicial, de que o benefício (NB 42/068.692.085-6) foi cessado em 11/12/2008 em razão do óbito da titular Maria das Graças Araújo, concedo o prazo de 60 (sessenta) dias para habilitação de eventuais interessados. Decorrido o prazo sem manifestação, archive-se. Publique-se. Intime-se.

2005.63.01.329777-9 - JOAQUIM DUARTE DA SILVA NETO (ADV. SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI

VALERA e ADV. SP083710 - JOAO DUTRA DA COSTA NETO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP

008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO) : "Dê-se ciência à parte autora sobre o documento anexado aos autos, através do qual a Caixa Econômica Federal informa o cumprimento da obrigação de fazer: correção da taxa de juros progressivos, conforme extratos das contas de FGTS. Havendo discordância, comprove a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias suas alegações, com dados e documentos especificamente em relação ao presente feito, de forma a viabilizar o

pleno cumprimento da obrigação. No silêncio da parte autora ou com sua concordância, ou no caso de alegações não comprovadas, dê-se baixa findo. Intime-se.

2005.63.01.339652-6 - RENATO GARCIA ROSA (ADV. SP079620 - GLÓRIA MARY D AGOSTINO SACCHI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Aguarde-se a audiência já agendada.

2005.63.01.341202-7 - ANTONIO AFONSO PANTALEAO (SEM ADVOGADO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL E

OUTRO(ADV. OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO) ; BANCO CENTRAL DO BRASIL - BACEN :

"Manifeste-se a parte autora, no prazo de 10(dez) dias, sobre a petição e documentos apresentados pela Caixa Econômica Federal anexados aos autos em 16/03/2009. Decorrido o prazo sem manifestação ou com a concordância da parte autora, arquivem-se os autos. Intimem-se.

2005.63.01.342559-9 - EDNA MARIA ESTEVES DE MELLO (ADV. SP093418 - DILVANIA DE ASSIS MELLO) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Cumpra-se a parte final da decisão nº 48865/2008.

Após, tornem conclusos. Publique-se. Intimem-se.

2005.63.01.342834-5 - IVONE TEREZA BARBIZAN (ADV. SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA)

X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO) : " Instada a cumprir, a Caixa Econômica Federal protocolou petição solicitando documentos, para que pudesse localizar a conta de FGTS da parte autora e promover a correção da taxa de juros progressivos, conforme determinado em sentença. A parte autora, intimada, protocolizou petição através da qual junta cópia dos documentos solicitados e requer o prosseguimento do feito. Assiste razão a parte autora. Tendo em vista que a juntada das cópias solicitadas pela ré, expeça-se novo ofício obrigação de fazer a Srª Drª. Maria Edna Gouveia Prado - Procuradora - Representante Legal da Caixa Econômica Federal, situada à Av. Paulista, 1842, 8º andar., conjunto 85 - Bela Vista - São Paulo/SP - CEP: 01310-923, para que comprove, no prazo improrrogável de 10 dias, sob pena de responsabilização civil e criminal por descumprir ordem judicial, o cumprimento do determinado no v. acórdão. Com a anexação da informação da Caixa Econômica Federal, no caso de discordância, manifeste-se a parte autora em igual prazo. Para tanto deverá comprovar suas alegações, acostando aos autos os documentos respectivos. No silêncio da parte autora ou com sua manifestação de concordância, providencie a serventia a baixa definitiva dos autos no sistema informatizado deste Juizado. Oficie-se. Cumpra-se com urgência. Intimem-se.

2005.63.01.342969-6 - ANTONIO CARNEIRO SOBRINHO (ADV. SP057203 - CARLOS ALBERTO FERNANDES) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Diante do parecer da Contadoria deste Juízo confirmando os cálculos apresentados pela Autarquia-ré nos autos do processo, homologo os cálculos efetuados pelo INSS e lançados no sistema informatizado deste Juizado Especial Federal. Considerando que já houve a expedição de pagamento, resta encerrada a prestação jurisdicional, razão pela qual determino o arquivamento do feito. Intime-se. Cumpra-se.

2005.63.01.349113-4 - MARIA APARECIDA MANTOVANI PIEROBON (ADV. SP110014 - MARILIA GONCALVES DE

JESUS) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO) : "

Indefiro a petição anexada pela parte autora, por nada acrescentar à demanda. Alegar e não comprovar é o mesmo que não alegar, mormente em sede de demanda em procedimento sumaríssimo, próprio dos Juizados Especiais. Assim, vista da

documentação acostada aos autos, verifico corrigida a conta da demandante nos termos da sentença. Cumpra-se conforme determinado na decisão anterior. Providencie a serventia a baixa definitiva dos autos eletrônicos no sistema informatizado deste Juizado. Advirto que petições meramente procrastinatórias, que dificultem a baixa definitiva dos

autos,
poderão ser interpretadas como de litigância de má fé. Cumpra-se. Intime-se. Dê-se baixa.

2005.63.01.353045-0 - AUGUSTO FERNANDES DE AZEVEDO (ADV. SP055820 - DERMEVAL BATISTA SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Defiro a dilação de prazo por mais sessenta dias para o cumprimento integral da decisão anteriormente proferida.

2005.63.01.354003-0 - APARICIO BASILIO DA SILVA (ADV. SP101823 - LADISLENE BEDIM e ADV. SP067351 - EDERALDO MOTTA) X UNIÃO FEDERAL (PFN) : "INDEFIRO, por ora, o requerido pela parte autora posto que a apresentação dos documentos necessários à apreciação e julgamento do feito é ônus que lhe compete, não havendo nos autos comprovação da impossibilidade de obtê-los. Assim sendo, concedo o prazo suplementar de 30 (trinta) dias para que a parte autora cumpra, na íntegra, o determinado em decisão anterior, trazendo aos autos os documentos pertinentes ou comprove, ao menos, a tentativa de sua obtenção, mediante requerimento encaminhado à empresa empregadora. Intimem-se.

2005.63.01.354600-7 - EDNA MARIAN ZANON (ADV. SP099896 - JOSE EUGENIO DE LIMA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO) : "Instada a cumprir, a Caixa Econômica Federal anexou aos autos eletrônicos documentos, através dos quais informa que a parte autora já recebeu o crédito pleiteado no presente feito, anteriormente através de outra ação judicial (Processo nº 2002.61.00.008806-5 da 1ª Vara Federal de São Paulo) e comprovou documentalmente nos autos a correção da conta vinculada do FGTS com relação aos expurgos inflacionários. Posto isto, dê-se ciência à parte autora sobre o documento anexado aos autos, dando conta do cumprimento da obrigação. Após, providencie a serventia a baixa definitiva dos autos eletrônicos no sistema informatizado deste Juizado. Cumpra-se. Intime-se. Dê-se baixa.

2005.63.01.356678-0 - GLORIA ZELIA GONTIJO PERES (ADV. SP177891 - VALDOMIRO JOSÉ CARVALHO FILHO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO) : "Dê-se ciência a parte autora sobre o depósito judicial. Requeira o que de direito, no prazo de 5 (cinco) dias. Silente, arquivem-se os autos.

2005.63.01.357390-4 - NIVALDO CAIRES E OUTRO (ADV. SP070960 - VERMIRA DE JESUS SPINASCO); CATHARINA MOREIRA DE MEDEIROS CAIRES(ADV. SP070960-VERMIRA DE JESUS SPINASCO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO) : "Remetam-se os autos à contadoria para análise da impugnação anexada em 25/06/08, elaborando parecer contábil. Apos, cls. Intime-se.

2006.63.01.001179-8 - JANDIRA CLAUDINO DAL MASO (ADV. SP189878 - PATRÍCIA GESTAL GUIMARÃES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Concedo o prazo suplementar de 15 (quinze) dias para que a parte autora cumpra a decisão proferida em 09/03/09, haja vista a proximidade da audiência para conhecimento de sentença. Intimem-se.

2006.63.01.008756-0 - LUZIA DA CONCEICAO SILVA (ADV. SP057203 - CARLOS ALBERTO FERNANDES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Tendo em vista a juntada do parecer da Contadoria Judicial, manifestem-se as partes no prazo de 20 (vinte) dias, sob pena de preclusão. Após, remetam-se os autos ao setor de RPV/PRC. Publique-se. Intime-se.

2006.63.01.017846-2 - MARILENE BENTO DE CASTRO MAURICIO (SEM ADVOGADO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL E OUTRO(ADV. SP218575 - DANIELE CRISTINA ALANIZ MACEDO e ADV. SP164141 - DANIEL POPOVICS CANOLA e ADV. SP186018 - MAURO ALEXANDRE PINTO) ; BANCO CENTRAL DO BRASIL - BACEN ; BANCO

CENTRAL DO BRASIL - BACEN : "Acolho a preliminar de falta de legitimidade passiva da CEF, para a presente ação, considerando que o responsável pelas contas da autora é a NOSSA CAIXA. (...). Diante do exposto, reconheço a incompetência deste Juízo para o conhecimento da causa. Remetam-se todas as peças que acompanham a inicial, bem como as que se encontram em arquivo digitalizado, após a devida impressão, ao SEDI, a fim de que seja a presente ação redistribuída a um das Varas Estaduais desta Capital, determinação esta que é feita tendo em vista a natureza do pedido pretendido pela parte autora, o qual impõe uma maior celeridade no seu trâmite processual. Intime-se. Registre-se e cumpra-se.

2006.63.01.024914-6 - ERCILIA RAMIRES FERNANDES (ADV. SP094148 - MARCIA ANGELICA CORREA FERRARI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Defiro a dilação de prazo por mais quinze dias para cumprimento da decisão anterior, sob pena de extinção do feito. Int.

2006.63.01.025394-0 - CELSO EMILIO TORMENA (ADV. SP073294 - VALMIR LUIZ CASAQUI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO) : "Concedo prazo suplementar, comum, de 15 dias, para que as partes apontem especificamente cada incorreção verificada nos cálculos anexados pela parte contrária. Comprovem documentalmente e fundamentem cada uma de suas alegações de discordância, bem como apresentem o valor que entende devido, os critérios adotados, como data de abertura da conta, valor do saldo na data a corrigir, tudo em decorrência da discordância, de forma clara, de modo a possibilitar a impugnação especificada pela parte contrária. No silêncio, com a concordância ou não comprovação das alegações, da parte autora, nos termos desta decisão, baixa no sistema. Intimem-se as partes desta decisão.

2006.63.01.037757-4 - ALCIDES JOVENCIO PEREIRA (ADV. SP209194 - FRANCISCO PEREIRA DE BRITO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Manifeste o patrono do autor, no prazo de 10 (dez) dias, tendo em vista a informação de que a parte faleceu em 20/07/2006, sob pena de extinção do feito sem resolução do mérito. Publique-se. Intimem-se.

2006.63.01.045986-4 - JOSE RODRIGUES MOREIRA NETTO (ADV. SP197811 - LEANDRO CHRISTOFOLETTI SCHIO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO) : "A pretensão do autor não está fundada no título executivo judicial. Deixou transitar em julgado a r. sentença, sem dela recorrer, não podendo inovar na fase de execução. Por isso, rejeito o pedido, dou por cumprida a obrigação constante do título judicial e aplico a pena por litigância de má-fé, nos termos do artigo 17, VI, do CPC, uma vez que o incidente é manifestamente infundado, ante o trânsito em julgado e a fundamentação da r. sentença. Pagará o equivalente a 1% do valor atualizado da causa. Nada sendo requerido em dez dias, arquivem-se os autos, dando-se baixa no sistema. Int.

2006.63.01.048742-2 - ANA MARIA RAMOS DOS SANTOS (ADV. SP038085 - SANTO FAZZIO NETTO e ADV. SP267512 - NEDINO ALVES MARTINS FILHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) E OUTRO ; ALICE GLORINA DE SOUZA JANEIRO (ADV.) : "Aguarde-se a audiência já designada nestes autos. Int.

2006.63.01.051804-2 - FRANCISCO JOSEMAR LIRA (SEM ADVOGADO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO) : "Instada a cumprir, a Caixa Econômica Federal comprovou documentalmente nos autos que não tem como cumprir o determinado na sentença, tendo em vista que a parte autora já efetuou o levantamento dos valores depositados em sua conta vinculada. Posto isto, dê-se ciência à parte autora sobre o documento anexado aos autos, dando conta da impossibilidade do cumprimento da obrigação. Após, providencie a serventia a baixa definitiva dos autos eletrônicos no sistema informatizado deste Juizado. Cumpra-se. Intime-se.

2006.63.01.055344-3 - ORLANDO SOUZA PEREIRA (ADV. SP100804 - ANDRÉA MARIA THOMAZ SOLIS FARHA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO) : "Reputo prejudicada a petição anexada aos autos pela parte autora em 10/10/2008, ante o teor da petição anexada em 02/10/2008. Assim

sendo, cumpra-se o determinado em decisão anterior, arquivando-se os autos. Intimem-se. Cumpra-se.

2006.63.01.055434-4 - JOAO GOES DE OLIVEIRA (ADV. SP100804 - ANDRÉA MARIA THOMAZ SOLIS FARHA) X

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO) : "Tendo vista que a parte

autora concordou com o informado pela Caixa Econômica Federal, de que já recebeu os créditos em sua conta vinculada

de FGTS, referentes ao objeto da presente ação. cumpra-se a parte final da decisão anterior, com a baixa definitiva dos autos no sistema informatizado deste Juizado. Cumpra-se. Intime-se. Dê-se baixa.

2006.63.01.058749-0 - ALEXANDRE FORNASARO (ADV. SP129789 - DIVA GONCALVES ZITTO M DE OLIVEIRA) X

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO) : "Tendo em vista que a

Caixa Econômica Federal anexou aos autos eletrônicos guia de depósito judicial, dirija-se a parte autora diretamente à instituição bancária a fim de levantar o montante depositado. Posto isto, dê-se ciência à parte autora sobre o documento anexado aos autos. Após, baixa findo.

2006.63.01.061631-3 - CECILIA COSTA SIERRA (ADV. SP036063 - EDELI DOS SANTOS SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "À contadoria para que se manifeste acerca da petição apresentada pela parte autora.

2006.63.01.063746-8 - JOAO JOAQUIM RIBEIRO DE SOUZA (SEM ADVOGADO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

(ADV. OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO) : "Intime-se/oficie-se a CEF para que cumpra a obrigação ou

comprove discordância sobre os cálculos do autor, no prazo improrrogável de 15 dias. Havendo discordância, comprove apontando exatamente cada um dos erros e anexe planilha de evolução dos cálculos e discriminando os critérios aplicados, inclusive saldo-base inicial para correção, data de abertura e encerramento e outros, de forma a possibilitar verificação pelo(a) demandante. Havendo concordância com os cálculos do (a) demandante, cumpra e comprove o cumprimento da obrigação, anexando documentos de correção da conta poupança corrigida bem como critérios utilizados

de forma a possibilitar verificação pelo(a) demandante. Intimem-se as partes desta decisão.

2006.63.01.067576-7 - ORLANDO HENRIQUE DE OLIVEIRA (ADV. SP185029 - MARCELO SIQUEIRA NOGUEIRA) X

UNIÃO FEDERAL (PFN) : "Diante da inércia da empresa Embraer, determino a expedição de carta precatória à Justiça Federal de São José dos Campos/SP, para que o responsável legal da empresa Embraer, seja pessoalmente intimado a dar cumprimento integral ao contido na r. decisão Nr: 6301023299/2009, encaminhada através do Ofício nº 1807/2009-KAS-SESP ou justifique a impossibilidade de fazê-lo, no prazo de 30 (trinta) dias, sob pena responsabilização pela prática

de crime de desobediência. Determino que o ofício, instruído por cópia dessa decisão e da anterior, seja entregue por Oficial de Justiça ao responsável legal da empresa, que deverá ser identificado pelo Oficial de Justiça e deverá lançar sua

assinatura no mandado. Com a vinda da documentação determino abertura de vista dos autos à união para apresentação de cálculos em 30 (trinta) dias. Após, tornem conclusos a esta Magistrada. Cumpra-se. Int.

2006.63.01.073340-8 - MARIA DE LOURDES POUSA BOTECHIA (ADV. SP032481 - HAMILTON PASCHOAL DE

ARRUDA INNARELLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Petição anexada em

17/02/2009: Diga a parte autora em 5 (cinco) dias, sob pena de arquivamento.

2006.63.01.077196-3 - ANA CAROLINA DA MATTA CHASIN (ADV. SP199152 - ANA CAROLINA DA MATTA CHASIN)

X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO) : "Tendo em vista que a

Caixa Econômica Federal anexou aos autos eletrônicos guia de depósito judicial, dirija-se a parte autora diretamente à instituição bancária a fim de levantar o montante depositado. Posto isto, dê-se ciência à parte autora sobre o documento anexado aos autos. Após, baixa findo.

2006.63.01.077285-2 - LUIZA DALBEM ORTOLAN E OUTROS (ADV. SP184479 - RODOLFO NASCIMENTO

FIGOREZI);
MARIA BERNADETE ORTOLAN(ADV. SP184479-RODOLFO NASCIMENTO FIGOREZI); RENILDE APARECIDA
ORTOLAN OLIVEIRA(ADV. SP184479-RODOLFO NASCIMENTO FIGOREZI); JOSE PAULO ORTOLAN(ADV. SP184479-
RODOLFO NASCIMENTO FIGOREZI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO) : "

Tendo em vista que a Caixa Econômica Federal anexou aos autos eletrônicos guia de depósito judicial, dirija-se a parte autora diretamente à instituição bancária a fim de levantar o montante depositado. Posto isto, dê-se ciência à parte autora sobre o documento anexado aos autos. Após, baixa findo.

2006.63.01.080421-0 - PATRICIA ANCONA (ADV. SP077048 - ELIANE IZILDA FERNANDES VIEIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL E OUTRO(ADV. OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO) ; BANCO DO BRASIL S/A ; BANCO DO BRASIL S/A : "Defiro a dilação de prazo por mais cinco dias para o cumprimento integral da decisão anteriormente proferida.

2006.63.01.081739-2 - ANTONIO BANDEIRA (ADV. SP171569 - FABIANA FABRICIO PEREIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO) : "Concedo o prazo suplementar de 30 (trinta) dias para cumprimento integral do determinado em decisão anterior, sob pena de extinção do feito. Intimem-se.

2006.63.01.082125-5 - MASUMI SAKAMOTO (ADV. SP108148 - RUBENS GARCIA FILHO) X UNIÃO FEDERAL (PFN) :
"Ante a resposta da Procuradoria da Fazenda Nacional, expeça-se ofício à Secretaria da Receita Federal do Brasil, para que no prazo de trinta dias, apresente cópia das declarações do imposto de renda da parte autora dos anos-base 1989 a 1995. Após a juntada da documentação aguarde-se a audiência agendada. Int.

2006.63.01.084349-4 - EUCLYDES MARTINS (ADV. SP199087 - PRISCILA CRISTIANE PEDRIALI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Defiro a dilação de prazo por mais trinta dias para o cumprimento integral da decisão anteriormente proferida.

2006.63.01.085245-8 - WILSON DE ARRUDA PAIÃO E OUTRO (ADV. SP067899 - MIGUEL BELLINI NETO e ADV. SP146873 - AMAURI GREGORIO BENEDITO BELLINI); MIRALVA SILVA PAIAO(ADV. SP067899-MIGUEL BELLINI NETO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL E OUTRO(ADV. SP218965 - RICARDO SANTOS) ; HASPA - HABITAÇÃO SÃO PAULO S/A (ADV. SP088818-DAVID EDSON KLEIST) : "INDEFIRO o requerido pela parte autora posto que a apresentação dos documentos necessários à apreciação e julgamento do feito é ônus que lhe compete, não havendo nos autos comprovação da impossibilidade de obtê-los. Assim sendo, concedo o prazo suplementar de 30 (trinta) dias, sob pena de extinção do feito, para que a parte autora cumpra, na íntegra, o determinado em decisões anteriores, trazendo aos autos os documentos pertinentes. Intimem-se.

2006.63.01.087237-8 - JUDITH IOLANDA ADAMSKI (ADV. SP089782 - DULCE RITA ORLANDO COSTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Conforme parecer fundamentado da D. Contadoria, a ausência de documentos impede a constatação do alegado. Sendo assim, determino que a autora, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, apresente aos autos a cópia integral do processo administrativo de seu benefício previdenciário - NB42/047.967.935-5, bem como a cópia de suas CTPS e de todos os carnês de recolhimentos, se houver, sob pena de extinção do feito sem análise do mérito. Por fim, registro que os documentos acima mencionados deveriam ter sido apresentados aos autos quando da propositura da ação, pois, são imprescindíveis ao deslinde da causa, consoante artigo 330 do CPC. Redesigno a audiência de conhecimento de sentença para o dia 16/09/2009, às 13h00min. Fica dispensado comparecimento das partes. Intimem-se.

2007.63.01.009327-8 - MAURILIO RODRIGUES PAULO (ADV. SP142143 - VALDIRENE SARTORI BATISTA) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Aguarde-se a realização da audiência já agendada.

2007.63.01.009978-5 - JUDIT LAURENTINO DE CASTRO (ADV. SP215834 - LEANDRO CRASS VARGAS) X CAIXA

ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO) : "INDEFIRO o requerido pela parte

autora posto que a apresentação dos documentos necessários à apreciação e julgamento do feito é ônus que lhe compete, não havendo nos autos comprovação da impossibilidade de obtê-los. Assim sendo, concedo o prazo suplementar de 30 (trinta) dias, sob pena de extinção do feito, para que a parte autora cumpra, na íntegra, o determinado em decisão anterior, trazendo aos autos os documentos pertinentes. Intimem-se.

2007.63.01.012715-0 - KISSAKO UMEDA AKAMA (ADV. SP100804 - ANDRÉA MARIA THOMAZ SOLIS FARHA) X

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO) : "Tendo em vista que a

Caixa Econômica Federal anexou aos autos eletrônicos guia de depósito judicial, dirija-se a parte autora diretamente à instituição bancária a fim de levantar o montante depositado. Posto isto, dê-se ciência à parte autora sobre o documento anexado aos autos. Após, baixa findo.

2007.63.01.013199-1 - MARIA LUCIA DA SILVA CLETO (ADV. SP009441 - CELIO RODRIGUES PEREIRA) X CAIXA

ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO) : "Os argumentos trazidos pela parte

autora não justificam o reconhecimento de plano do direito alegado. Além disso, somente em situações especiais, onde exista a iminência de danos irreparáveis ao autor, é possível a concessão de prestação jurisdicional emergencial. (...). Indefiro, por conseguinte, a medida postulada diante da ausência de prova de irreparabilidade ou dificuldade de reparação do dano e do perigo de irreversibilidade da tutela antecipada (art. 273, I e §2º, CPC). Registre-se. Publique-se. Intimem-se.

2007.63.01.015412-7 - DURVALINA MARIA DE CASTRO SANTOS (ADV. SP183583 - MÁRCIO ANTÔNIO DA PAZ) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Concedo o prazo suplementar de 30 (trinta) dias

para cumprimento integral do determinado em audiência anterior. Intimem-se.

2007.63.01.017551-9 - ELZA ALVES ALCANTARA CEMBRANELI (ADV. SP249106 - CARLOS ALBERTO FUJARRA) X

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO) : "Tendo em vista que a

Caixa Econômica Federal anexou aos autos eletrônicos guia de depósito judicial, dirija-se a parte autora diretamente à instituição bancária a fim de levantar o montante depositado. Posto isto, dê-se ciência à parte autora sobre o documento anexado aos autos. Após, baixa findo.

2007.63.01.018417-0 - DIVINO LUCAS MACHADO E OUTRO (ADV. SP215840 - LUCIANO DE SOUSA DIAS e ADV.

SP100827 - VERA TEIXEIRA BRIGATTO e ADV. SP135072 - ANDREA SIQUEIRA e ADV. SP182419 - FABRICIO

FRANCISCO FLOTTA e ADV. SP191134 - FLÁVIO WILLISHAN MENDONÇA DIAS e ADV. SP208291 - TATIANA LESSA

BRIGANTI); EUNICE DA SILVA SOUZA(ADV. SP215840-LUCIANO DE SOUSA DIAS); EUNICE DA SILVA SOUZA(ADV.

SP208291-TATIANA LESSA BRIGANTI); EUNICE DA SILVA SOUZA(ADV. SP191134-FLÁVIO WILLISHAN MENDONÇA

DIAS); EUNICE DA SILVA SOUZA(ADV. SP182419-FABRICIO FRANCISCO FLOTTA); EUNICE DA SILVA SOUZA(ADV.

SP135072-ANDREA SIQUEIRA); EUNICE DA SILVA SOUZA(ADV. SP100827-VERA TEIXEIRA BRIGATTO) X CAIXA

ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP186018 - MAURO ALEXANDRE PINTO) : "Tendo em vista que a Caixa Econômica

Federal anexou aos autos eletrônicos guia de depósito judicial, dirija-se a parte autora diretamente à instituição bancária

a

fim de levantar o montante depositado. Posto isto, dê-se ciência à parte autora sobre o documento anexado aos autos. Após, baixa findo.

2007.63.01.019945-7 - ATAIL ALVARENGA (ADV. SP249106 - CARLOS ALBERTO FUJARRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO) : "Tendo em vista que a Caixa Econômica Federal anexou aos autos eletrônicos guia de depósito judicial, dirija-se a parte autora diretamente à instituição bancária a fim de levantar o montante depositado. Posto isto, dê-se ciência à parte autora sobre o documento anexado aos autos. Após, baixa findo.

2007.63.01.019947-0 - ATAIL ALVARENGA (ADV. SP249106 - CARLOS ALBERTO FUJARRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO) : "Tendo em vista que a Caixa Econômica Federal anexou aos autos eletrônicos guia de depósito judicial, dirija-se a parte autora diretamente à instituição bancária a fim de levantar o montante depositado. Posto isto, dê-se ciência à parte autora sobre o documento anexado aos autos. Após, baixa findo.

2007.63.01.019951-2 - LUIZ ALIPIO DE FIGUEIREDO (ADV. SP061444 - JOSE ANTONIO ROSSI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO) : "Tendo em vista que a Caixa Econômica Federal anexou aos autos eletrônicos guia de depósito judicial, dirija-se a parte autora diretamente à instituição bancária a fim de levantar o montante depositado. Posto isto, dê-se ciência à parte autora sobre o documento anexado aos autos. Após, baixa findo.

2007.63.01.019960-3 - ROSANGELA BATISTA FRANCO (ADV. SP061444 - JOSE ANTONIO ROSSI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO) : "Tendo em vista que a Caixa Econômica Federal anexou aos autos eletrônicos guia de depósito judicial, dirija-se a parte autora diretamente à instituição bancária a fim de levantar o montante depositado. Posto isto, dê-se ciência à parte autora sobre o documento anexado aos autos. Após, baixa findo.

2007.63.01.019965-2 - ROSANGELA BATISTA FRANCO (ADV. SP061444 - JOSE ANTONIO ROSSI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO) : "Tendo em vista que a Caixa Econômica Federal anexou aos autos eletrônicos guia de depósito judicial, dirija-se a parte autora diretamente à instituição bancária a fim de levantar o montante depositado. Posto isto, dê-se ciência à parte autora sobre o documento anexado aos autos. Após, baixa findo.

2007.63.01.020036-8 - EDITH ROSEIRA LUCCA (ADV. SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO) : "Tendo em vista que a Caixa Econômica Federal anexou aos autos eletrônicos guia de depósito judicial, dirija-se a parte autora diretamente à instituição bancária a fim de levantar o montante depositado. Posto isto, dê-se ciência à parte autora sobre o documento anexado aos autos. Após, baixa findo.

2007.63.01.020814-8 - SEBASTIÃO DE PAULA. (SEM ADVOGADO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO) : "Tendo em vista a proximidade da audiência agendada para o dia 22 próximo-futuro, aguarde-se.

2007.63.01.021136-6 - RICARDO VARGAS E OUTROS (SEM ADVOGADO); MARIA APARECIDA VARGAS ; ANALIA GEUDER DE MENEZES ; WALQUIRIA CARDOSO DA CUNHA ; CONCEICAO VARGAS YMAUTI ; ELISABETE

VARGAS ; IZABEL CARDOSO VARGAS X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA

GOUVEA PRADO) : "Dê-se ciência à Caixa Econômica Federal dos documentos ora anexados. Comprove a ré o cumprimento da sentença, no prazo de 60 dias, conforme determinado em sentença. Int

2007.63.01.022833-0 - CLAUDIO MARQUES REBOUÇAS (SEM ADVOGADO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL E

OUTRO(ADV. OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO) ; BANCO CENTRAL DO BRASIL - BACEN :

"Determino a expedição de ofício a CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, para que no prazo de 30 (trinta) dias apresente cópia

dos extratos da conta corrente da parte autora, dos períodos requeridos na exordial referente as contas indicadas na petição anexa aos autos em 24/03/2009, sob pena de aplicação das medidas legais cabíveis. Intime-se.

2007.63.01.023350-7 - DIRCEU GABOS E OUTRO (SEM ADVOGADO); RENATO PAULO ARAGAO GABOS X CAIXA

ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO) : "Inclua-se em lote para julgamento.

2007.63.01.024825-0 - JANDIRA PEREIRA (ADV. SP228071 - MARCOS PAULO DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Digam as partes em 5 (cinco) dias em relação aos esclarecimentos médicos. Após, tornem-me conclusos para sentença.

2007.63.01.025108-0 - EDNAR SENA BORGES (ADV. SP101492 - LUIZ ANTONIO BALBO PEREIRA e ADV. SP111364 - MARTA JANETE LACERDA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL E OUTRO(ADV. OAB/SP 008.105 - MARIA

EDNA GOUVEA PRADO) ; BANCO CENTRAL DO BRASIL - BACEN : "Tendo em vista que a Caixa Econômica Federal

anexou aos autos eletrônicos guia de depósito judicial, dirija-se a parte autora diretamente à instituição bancária a fim de

levantar o montante depositado. Posto isso, dê-se ciência à parte autora sobre o documento anexado aos autos. Após, baixa findo.

2007.63.01.025274-5 - SEBASTIAO SIMIONATTO (ADV. SP235345 - RODRIGO NOGUEIRA) X CAIXA ECONÔMICA

FEDERAL (ADV. OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO) : "Tendo em vista que a Caixa Econômica Federal

anexou aos autos eletrônicos guia de depósito judicial, dirija-se a parte autora diretamente à instituição bancária a fim de

levantar o montante depositado. Posto isto, dê-se ciência à parte autora sobre o documento anexado aos autos. Após, baixa findo.

2007.63.01.025826-7 - PAULO GONÇALVES DE MENEZES (ADV. SP084958 - MARIA JOSE CACAPAVA MACHADO) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Manifeste-se a autora, no prazo de 20 (vinte) dias,

sobre o parecer contábil anexado. Após, conclusos.

2007.63.01.026943-5 - ELIANE BERSOU CARVALHO (ADV. SP174292 - FABIANA MUSSATO DE OLIVEIRA) X CAIXA

ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO) : "Tendo em vista que a Caixa

Econômica Federal anexou aos autos eletrônicos guia de depósito judicial, dirija-se a parte autora diretamente à instituição

bancária a fim de levantar o montante depositado. Posto isto, dê-se ciência à parte autora sobre o documento anexado aos autos. Após, baixa findo.

2007.63.01.027026-7 - VERA APARECIDA PEREIRA (ADV. SP208427 - MARILENA GAVIOLI HAND) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Compulsando os autos, notadamente a petição de 23/09/2009,

em que a parte autora requer a intimação de testemunhas para corroborar o pedido narrado na inicial, verifico que no endereço informado não consta o número da residência da testemunha. Assim, concedo o prazo de cinco dias para que a

parte autora informe o endereço completo da testemunha que pretende que seja intimada por oficial de justiça. Com a vinda da informação, contendo o endereço completo, dê-se cumprimento integral à r. decisão anterior que determinou a intimação das referidas testemunhas. Int.

2007.63.01.027973-8 - ANTONIO COSTA RAMA CASCAO (ADV. SP009441 - CELIO RODRIGUES PEREIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO) : "Os argumentos trazidos pela parte autora não justificam o reconhecimento de plano do direito alegado. Além disso, somente em situações especiais, onde exista a iminência de danos irreparáveis ao autor, é possível a concessão de prestação jurisdicional emergencial. Indefiro, por conseguinte, a medida antecipatória postulada. Inclua-se o feito em lote para julgamento. Registre-se. Publique-se. Intime-se.

2007.63.01.028508-8 - CELIO BOGNHOLI (ADV. SP100804 - ANDRÉA MARIA THOMAZ SOLIS FARHA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO) : "Manifeste-se a parte autora, no prazo de 10(dez) dias, sobre a petição e documentos apresentados pela Caixa Econômica Federal anexados aos autos em 08/01/2009. Decorrido o prazo sem manifestação ou com a concordância da parte autora, arquivem-se os autos. Intimem-se.

2007.63.01.029249-4 - SEBASTIAO DE SOUZA LIMA NETO E OUTRO (ADV. SP062146 - GERBER DE ANDRADE LUZ); MARIA ROSALINA ROSEIRA LIMA(ADV. SP062146-GERBER DE ANDRADE LUZ) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO) : "Tendo em vista que a Caixa Econômica Federal anexou aos autos eletrônicos guia de depósito judicial, dirija-se a parte autora diretamente à instituição bancária a fim de levantar o montante depositado. Posto isto, dê-se ciência à parte autora sobre o documento anexado aos autos. Após, baixa findo.

2007.63.01.029626-8 - MARLENE RAMOS (ADV. SP217984 - LUCILENE PEREIRA DE SOUZA FERRAZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Diante da inércia da Secretaria da Saúde reitere-se o ofício expedido, nos termos da decisão proferida em 03/02/2009, consignando-se que já se trata de reiteração. Prazo para cumprimento 30 (trinta) dias, sob pena de adoção das providências legais cabíveis. Decorrido o prazo, e na ausência de resposta da Secretaria de Saúde, tornem conclusos. Caso haja juntada da resposta, aguarde-se a audiência agendada. Cumpra-se. Intimem-se.

2007.63.01.029998-1 - SILVIO POTTER MARCHI (ADV. SP009441 - CELIO RODRIGUES PEREIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO) : "Defiro a dilação de prazo por mais trinta dias para o cumprimento integral da decisão anteriormente proferida.

2007.63.01.030350-9 - SANDRA MARCIA RIBEIRO LINS DE ALBUQUERQUE (ADV. SP009441 - CELIO RODRIGUES PEREIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO) : "Defiro a dilação de prazo por mais trinta dias para o cumprimento integral da decisão anteriormente proferida.

2007.63.01.030880-5 - FRANCISCO ALDEMI DE MORAIS (ADV. SP221900 - ADAUTO ANTONIO DOS ANJOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Aguarde-se a realização da audiência já designada.

2007.63.01.030889-1 - VALDIRENE GOULART DA SILVA CRUZ (ADV. SP208427 - MARILENA GAVIOLI HAND) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Concedo o prazo improrrogável de 10 (dez) dias

para o cumprimento da decisão anterior. Decorrido o prazo tornem conclusos a esta magistrada. Int.

2007.63.01.030975-5 - SOLANGE SUANNES (ADV. SP221061 - JULIANA MENSITIERI BALDOCCHI e ADV. SP184916

- ANA CAROLINA CAMPOS MOYA e ADV. SP185039 - MARIANA HAMAR VALVERDE) X CAIXA ECONÔMICA

FEDERAL (ADV. OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO) : "Tendo em vista que a Caixa Econômica Federal

anexou aos autos eletrônicos guia de depósito judicial, dirija-se a parte autora diretamente à instituição bancária a fim de

levantar o montante depositado. Posto isto, dê-se ciência à parte autora sobre o documento anexado aos autos. Após, baixa findo.

2007.63.01.032532-3 - MILTON JOSE DE OLIVEIRA (ADV. SP210881 - PAULO ROBERTO GOMES) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO) : "Tendo em vista que a Caixa

Econômica Federal anexou aos autos eletrônicos guia de depósito judicial, dirija-se a parte autora diretamente à instituição

bancária a fim de levantar o montante depositado. Posto isto, dê-se ciência à parte autora sobre o documento anexado aos autos. Após, baixa findo.

2007.63.01.033133-5 - MERCEDES GONZALES MENDES E OUTRO (ADV. SP123226 - MARCOS TAVARES DE ALMEIDA); MANUEL LOPES MENDES(ADV. SP123226-MARCOS TAVARES DE ALMEIDA) X CAIXA ECONÔMICA

FEDERAL (ADV. OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO) : "Tendo em vista que a Caixa Econômica Federal

anexou aos autos eletrônicos guia de depósito judicial, dirija-se a parte autora diretamente à instituição bancária a fim de

levantar o montante depositado. Posto isto, dê-se ciência à parte autora sobre o documento anexado aos autos. Após, baixa findo.

2007.63.01.034771-9 - MARIA NILDA CARDOSO DA SILVA (ADV. SP128323 - MARIA DO SOCORRO DA SILVA) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Diante da informação trazida aos autos pela autora

em 13/03/2009, concedo prazo de cinco dias para informar se esteve vinculada a regime de previdência específico da Prefeitura de São Paulo quando trabalhou como inspetora de alunos na Escola Municipal Guerino Raso.

2007.63.01.034839-6 - TERESA YOSHIKO KOCHI (ADV. SP009441 - CELIO RODRIGUES PEREIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO) : "Os processos indicados no termo

de prevenção possuem objetos distintos do veiculado nesta demanda, pelo que não há óbice ao andamento do presente feito. Indefiro a antecipação dos efeitos da tutela, pois não é plausível o direito invocado, bem assim porque ausente o fundado receio de dano irreparável, tanto que a parte busca a reparação do alegado dano após duas décadas da sua suposta ocorrência.

Faça-se conclusão ao Gabinete Central, para oportuno julgamento. Int.

2007.63.01.034976-5 - MARIA MORALES NIEDEREE E OUTRO (SEM ADVOGADO); SUELI MORALES NIEDERRE X

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL E OUTRO(ADV. OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO) ; BANCO

CENTRAL DO BRASIL - BACEN : "Manifeste-se a parte autora, no prazo de 10(dez) dias, sobre a petição e documentos

apresentados pela Caixa Econômica Federal anexados aos autos em 09/01/2009. Decorrido o prazo sem manifestação ou com a concordância da parte autora, arquivem-se os autos. Intimem-se.

2007.63.01.036775-5 - CLAUDIA ARIGA E OUTRO (SEM ADVOGADO); FUMIE ARIGA X CAIXA ECONÔMICA

FEDERAL E OUTRO(ADV. OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO) ; BANCO CENTRAL DO BRASIL -

BACEN : "Tendo em vista que a Caixa Econômica Federal anexou aos autos eletrônicos guia de depósito judicial, dirija-se

a parte autora diretamente à instituição bancária a fim de levantar o montante depositado. Posto isto, dê-se ciência à

parte autora sobre o documento anexado aos autos. Após, baixa findo.

2007.63.01.037287-8 - MARCIA PEDREIRA (SEM ADVOGADO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL E OUTRO(ADV.

OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO) ; BANCO CENTRAL DO BRASIL - BACEN : "Concedo o prazo suplementar de 90 (noventa) dias para cumprimento integral do determinado em decisão anterior. Intimem-se.

2007.63.01.038958-1 - ERCILIA GRIGOLETTO (SEM ADVOGADO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP

008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO) : "No prazo de 15 (quinze) dias, manifeste-se a parte autora acerca da proposta de acordo apresentada pela Caixa Econômica Federal. No silêncio, aguarde-se oportuno julgamento. Int.

2007.63.01.038962-3 - VERA LUCIA VALERIO (SEM ADVOGADO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL E OUTRO(ADV.

OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO) ; BANCO CENTRAL DO BRASIL - BACEN : "Tendo em vista a discordância da parte autora acerca da proposta de acordo, aguarde-se oportuno julgamento. Int.

2007.63.01.039007-8 - MARCIO LUIS PEREIRA (SEM ADVOGADO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL E OUTRO(ADV.

OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO) ; BANCO CENTRAL DO BRASIL - BACEN : "No prazo de 15 (quinze) dias, manifeste-se a parte autora acerca da proposta de acordo apresentada pela Ré. No silêncio, aguarde-se oportuno julgamento. Int.

2007.63.01.039051-0 - HELENA FUMIKO YAMAKI KAIBARA (SEM ADVOGADO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

(ADV. OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO) : "No prazo de 15 (quinze) dias, manifeste-se a parte autor acerca da proposta de acordo apresentada pela Caixa Econômica Federal. No silêncio, aguarde-se oportuno julgamento. Int.

2007.63.01.039071-6 - CLARICE FELICIA DE ARAUJO (SEM ADVOGADO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL E

OUTRO(ADV. OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO) ; BANCO CENTRAL DO BRASIL - BACEN : "No prazo de 15 (quinze) dias, manifeste-se a parte autora acerca da proposta de acordo apresentada pela Caixa Econômica Federal. No silêncio, aguarde-se oportuno julgamento. Int.

2007.63.01.039140-0 - IONE DE CASTRO OLIVEIRA (SEM ADVOGADO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV.

OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO) : "Tendo em vista a discordância da parte autora acerca dos valores apresentados pela Ré, aguarde-se oportuno julgamento. Int.

2007.63.01.039172-1 - YOLE LUZIA GOMES (SEM ADVOGADO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP

008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO) : "No prazo de 15 (quinze) dias, manifeste-se a parte autora acerca da proposta de acordo apresentada pela Caixa Econômica Federal. No silêncio, aguarde-se oportuno julgamento. Int.

2007.63.01.039192-7 - RICARDO COCCETRONE (SEM ADVOGADO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP

008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO) : "No prazo de 15 (quinze) dias, manifeste-se a parte autora acerca da proposta de acordo apresentada pela Ré. No silêncio, aguarde-se oportuno julgamento. Int.

2007.63.01.039217-8 - BETTY DOS SANTOS PEREIRA (SEM ADVOGADO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV.

OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO) : "No prazo de 15 (quinze) dias, manifeste-se a parte autora acerca da proposta de acordo apresentada pela Caixa Econômica Federal. No silêncio, aguarde-se oportuno julgamento. Int.

2007.63.01.039298-1 - SILVIA HELENA DOS SANTOS (SEM ADVOGADO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

E

OUTRO(ADV. OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO) ; BANCO CENTRAL DO BRASIL - BACEN : "Tendo em vista a recusa da parte autora acerca da proposta de acordo apresentada pela Caixa Econômica Federal, aguarde-se oportuno julgamento. Cumpra-se.

2007.63.01.039404-7 - RONEI XIMENES DA FONSECA (SEM ADVOGADO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL E OUTRO(ADV. OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO) ; BANCO CENTRAL DO BRASIL - BACEN : "No prazo de 15 (quinze) dias, manifeste-se a parte autora acerca da proposta de acordo apresentada pela Caixa Econômica Federal. No silêncio, aguarde-se oportuno julgamento. Int.

2007.63.01.039406-0 - LOURDES LIMA AUGUSTO (SEM ADVOGADO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL E OUTRO (ADV. OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO) ; BANCO CENTRAL DO BRASIL - BACEN : "No prazo de 15 (quinze) dias, manifeste-se a parte autora acerca da proposta de acordo apresentada pela Caixa Econômica Federal. No silêncio, aguarde-se oportuno julgamento. Int.

2007.63.01.039408-4 - ESTEFANIA ANTONIA DA SILVA (ADV. SP073645 - LUIZ ROBERTO DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Ante a informação do autor, expeça-se ofício à agência concessora do benefício para que informe sobre o processo de reabilitação em 20 (vinte) dias. No silêncio, tornem conclusos para decisão. Int.

2007.63.01.039450-3 - MARINETE FERNANDES (SEM ADVOGADO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO) : "No prazo de 15 (quinze) dias, manifeste-se a parte autora acerca da proposta de acordo apresentada pela Caixa Econômica Federal. No silêncio, aguarde-se oportuno julgamento. Int.

2007.63.01.039501-5 - MAURO BOCCATELLI JUNIOR (SEM ADVOGADO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL E OUTRO(ADV. OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO) ; BANCO CENTRAL DO BRASIL - BACEN : "No prazo de 15 (quinze) dias, manifeste-se a parte autora acerca da proposta de acordo apresentada pela Caixa Econômica Federal. No silêncio, aguarde-se oportuno julgamento. Int.

2007.63.01.039516-7 - ELVIRA GLORIA JUANA SIERRA MARCUNO (SEM ADVOGADO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO) : "No prazo de 15 (quinze) dias, manifeste-se a parte autora acerca da proposta de acordo apresentada pela Caixa Econômica Federal. No silêncio, aguarde-se oportuno julgamento. Int.

2007.63.01.039557-0 - JOAO DE SIQUEIRA (ADV. SP208015 - RENATA MIHE SUGAWARA e ADV. SP258062 - BRUNO FERNANDES MINARI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL E OUTRO(ADV. OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO) ; BANCO CENTRAL DO BRASIL - BACEN : "No prazo de 15 (quinze) dias, manifeste-se a parte autora acerca da proposta de acordo apresentada pela Caixa Econômica Federal. No silêncio, aguarde-se oportuno julgamento. Int.

2007.63.01.039813-2 - VALKIRIA MARIA DE SOUZA LIMA E OUTRO (SEM ADVOGADO); GUINOR DE SOUZA - ESPÓLIO X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO) : "No prazo de 15 (quinze) dias, manifeste-se a parte autora acerca da proposta de acordo apresentada pela Caixa Econômica Federal. No silêncio, aguarde-se oportuno julgamento. Int.

2007.63.01.039852-1 - EMILIA TEREZA LEME (SEM ADVOGADO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO) : "No prazo de 15 (quinze) dias, manifeste-se a parte autora acerca da

proposta de acordo apresentada pela Caixa Econômica Federal. No silêncio, aguarde-se oportuno julgamento. Int.

2007.63.01.039940-9 - NAIDA LAINA DEMIRSKY (SEM ADVOGADO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL E OUTRO (ADV. OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO) ; BANCO CENTRAL DO BRASIL - BACEN : "No prazo de 15 (quinze), manifeste-se a parte autora acerca da proposta de acordo apresentada pela Caixa Econômica Federal. No silêncio, aguarde-se oportuno julgamento. Int.

2007.63.01.039941-0 - ANTONIO RIBEIRO BELON (SEM ADVOGADO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO) : "No prazo de 15 (quinze) dias, manifeste-se a parte autora acerca da proposta de acordo apresentada pela Caixa Econômica Federal. No silêncio, aguarde-se oportuno julgamento. Int.

2007.63.01.039985-9 - LEONOR NUNES (SEM ADVOGADO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO) : "No prazo de 15 (quinze) dias, manifeste-se a parte autora acerca da proposta de acordo apresentada pela Caixa Econômica Federal. No silêncio, aguarde-se oportuno julgamento. Int.

2007.63.01.040064-3 - FLAVIO GALVEZ (SEM ADVOGADO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO) : "No prazo de 15 (quinze) dias, manifeste-se a parte autora acerca da proposta de acordo apresentada pela Caixa Econômica Federal. No silêncio, aguarde-se oportuno julgamento. Int.

2007.63.01.040202-0 - CASSIO BALBINO NOE (SEM ADVOGADO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO) : "No prazo de 15 (quinze) dias, manifeste-se a parte autora acerca da proposta de acordo apresentada pela Caixa Econômica Federal. No silêncio, aguarde-se oportuno julgamento. Int.

2007.63.01.040524-0 - RINALDO CARDOSO DE ALENCAR (SEM ADVOGADO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO) : "No prazo de 15 (quinze) dias, manifeste-se a parte autora acerca da proposta de acordo apresentada pela Caixa Econômica Federal. No silêncio, aguarde-se oportuno julgamento. Int.

2007.63.01.040561-6 - WILSON JOSE DA COSTA (SEM ADVOGADO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO) : "No prazo de 15 (quinze) dias, manifeste-se a parte autora acerca da proposta de acordo apresentada pela Caixa Econômica Federal. No silêncio, aguarde-se oportuno julgamento. Int.

2007.63.01.040621-9 - MARIA MIRTES BENEVENUTO (SEM ADVOGADO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO) : "No prazo de 15 (quinze) dias, manifeste-se a parte autora acerca da proposta de acordo apresentada pela Caixa Econômica Federal. No silêncio, aguarde-se oportuno julgamento.

2007.63.01.040626-8 - PAULO OKAZIMA E OUTRO (SEM ADVOGADO); THEREZA OKAZIMA X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO) : "No prazo de 15 (quinze) dias, manifeste-se a parte autora acerca da proposta de acordo apresentada pela Ré. No silêncio, aguarde-se oportuno julgamento. Int.

2007.63.01.040629-3 - MARIA DE LOURDES ROSA DE JESUS (SEM ADVOGADO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL E OUTRO(ADV. OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO) ; BANCO CENTRAL DO BRASIL - BACEN : "No prazo de 15 (quinze) dias, manifeste-se a parte autora acerca da proposta de acordo apresentada pela Caixa Econômica Federal. No silêncio, aguarde-se oportuno julgamento. Int.

2007.63.01.041084-3 - RIROKO NAITO NOHAMA (SEM ADVOGADO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV.

OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO) : "No prazo de 15 (quinze) dias, manifeste-se a parte autora acerca da proposta de acordo apresentada pela Caixa Econômica Federal. No silêncio, aguarde-se oportuno julgamento. Int.

2007.63.01.041127-6 - RODRIGO OCTAVIO DAPRA DE MORAES (SEM ADVOGADO) X CAIXA ECONÔMICA

FEDERAL (ADV. OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO) : "No prazo de 15 (quinze) dias, manifeste-se a parte autora acerca da proposta de acordo apresentada pela Caixa Econômica Federal. No silêncio, aguarde-se oportuno julgamento. Int.

2007.63.01.041733-3 - MARIA INES NOBREGA PEREIRA (ADV. SP206920 - CRISTINA NÓBREGA PEREIRA) X CAIXA

ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO) : "Diante da petição anexada em 03/04/2009, prossiga-se o feito apenas no tocante às contas 013.15271-5 e 013.99024012-5. Aguarde-se julgamento do feito. Int.

2007.63.01.042446-5 - ETSUO NUMA (ADV. SP179597 - HELENA MITIE NUMA e ADV. SP178437 - SILVANA ETSUKO NUMA e ADV. SP188515 - LILIAN TIEMI NUMA e ADV. SP188815 - SORAYA PANEQUE) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO) : "Tendo em vista que a Caixa

Econômica Federal anexou aos autos eletrônicos guia de depósito judicial, dirija-se a parte autora diretamente à instituição bancária a fim de levantar o montante depositado. Posto isso, dê-se ciência à parte autora sobre o documento anexado aos autos. Após, baixa findo.

2007.63.01.042762-4 - ZELMA BALDACCI NUNES (ADV. SP234100 - MARIA AMELIA JANNARELLI e ADV. SP234574

- MARIANA RODRIGUES MALHEIROS) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO) : "Instada a se manifestar sobre o Termo de Prevenção acostado aos autos, a parte autora juntou aos

autos cópia dos seguintes processos: 1) 2007.63.01.042761-2 - versa sobre atualização da conta poupança 0239/013/00052381-2; 2) 2007.63.01.042763-6 - versa sobre atualização da conta poupança 0239/013/00011469-5; 3) 2007.63.01.042767-3 - versa sobre atualização da conta poupança 0239/013/00011468-7; 4) 2007.61.00.010587-5 - processo redistribuído no JEF São Paulo sob número 2007.63.01.037163-1 objetivando a apresentação de documentos pela CEF. Assim, afastada a possibilidade de ocorrência de litispendência ou de coisa julgada, determino o regular prosseguimento do feito. Intime-se.

2007.63.01.044504-3 - WALDOMIRO SCHULZ E OUTRO (ADV. SP041238 - FRANCISCO LAUDELINO DIAS); NORMA

SCHULZ(ADV. SP041238-FRANCISCO LAUDELINO DIAS) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 008.105 -

MARIA EDNA GOUVEA PRADO) : "Tendo em vista que a Caixa Econômica Federal anexou aos autos eletrônicos guia de depósito judicial, dirija-se a parte autora diretamente à instituição bancária a fim de levantar o montante depositado. Posto isto, dê-se ciência à parte autora sobre o documento anexado aos autos. Após, baixa findo.

2007.63.01.046244-2 - VIRGILIO BERTOLANI (ADV. SP009441 - CELIO RODRIGUES PEREIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO) : "Concedo o prazo improrrogável de

sessenta dias para que a parte autora dê integral cumprimento nos termos da r. decisão anterior, anexando ao feito as peças processuais exigidas, sob pena de extinção. Decorrido o prazo, tornem os autos imediatamente conclusos. Int.

2007.63.01.047781-0 - TERESINHA RAMOS DOS SANTOS (ADV. SP198938 - CARLOS HENRIQUE PENNA REGINA)

X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO) : "No caso em tela, não depreendo essa relação. Caso houvesse a concessão da medida de urgência rogada, esta não seria confirmada por

sentença a final, eis que o pedido formulado diz respeito apenas à condenação da parte ré ao pagamento de indenização por danos morais. E o pedido, como é cediço, deve ser interpretado restritivamente (CPC, art. 293). O fato alegado pela autora atinente à indevida inclusão de seu nome em órgãos cadastrais ou em relação a protestos apenas seria examinado de forma incidenter tantum, apenas constando do dispositivo decisão no que se refere ao pedido de indenização. Logo, mesmo em caso de total procedência do pedido, a sentença não estaria confirmando a tutela concedida e, por conseguinte, esta vigoraria por si só, de forma indefinida. A tutela teria o efeito de um pedido principal que não foi formulado. Há de se salientar que não se postula a anulação de título ou a declaração de alguma situação, mas, sim, apenas a indenização. (...). Posto isso, ausentes os requisitos legais, INDEFIRO o pedido de antecipação dos efeitos da tutela. Aguarde-se a audiência. Int.

2007.63.01.049051-6 - LUIS CARLOS PEREIRA DOS SANTOS MARTINS (ADV. SP036063 - EDELI DOS SANTOS SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Intimem-se as partes para que, no prazo de 10 dias, manifestem-se acerca do relatório médico de esclarecimentos. Int.

2007.63.01.049700-6 - MARCO ANTONIO DE OLIVEIRA FARINA (ADV. SP009441 - CELIO RODRIGUES PEREIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO) : "Cumpra o autor a determinação constante na decisão proferida em 02/03/2009, que determinou que o autor comprove, documentalmente, no prazo de 30 dias, a inexistência de identidade de pedidos ou causa de pedir, juntando, inclusive, cópia da inicial e certidão de objeto e pé do processo nº 94.00.33946-1, da 2ª VARA - FORUM MINISTRO PEDRO LESSA, com distribuição em 09/01/1995 sob pena de extinção do feito. Intime-se

2007.63.01.049710-9 - MILTON GOMES COLIN (ADV. SP009441 - CELIO RODRIGUES PEREIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO) : "O artigo 273 do Código de Processo Civil estabelece os requisitos para a concessão da tutela antecipada, consistentes na prova inequívoca que demonstre a verossimilhança da alegação e o risco de dano irreparável ou o abuso do direito de defesa. (...). Ante o exposto, INDEFIRO a antecipação da tutela requerida. Intimem-se.

2007.63.01.049714-6 - INES VIOTO PIRES (ADV. SP009441 - CELIO RODRIGUES PEREIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO) : "Cumpra a parte autora, integralmente, a decisão proferida em 02.03.2009, no prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de extinção do feito. Após, tornem os autos conclusos. P.R.I.

2007.63.01.049864-3 - EDWIN WALTER KOLBE (ADV. SP009441 - CELIO RODRIGUES PEREIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO) : "Concedo o prazo improrrogável de sessenta dias para que a parte autora dê integral cumprimento nos termos da r. decisão anterior, anexando ao feito as peças processuais exigidas, sob pena de extinção. Decorrido o prazo, tornem os autos imediatamente conclusos. Int.

2007.63.01.049979-9 - JANETE OLIVEIRA ALVES (ADV. SP009441 - CELIO RODRIGUES PEREIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO) : "Os argumentos trazidos pela parte autora não justificam o reconhecimento de plano do direito alegado. Além disso, somente em situações especiais, onde exista a iminência de danos irreparáveis ao autor, é possível a concessão de prestação jurisdicional emergencial. (...). Indefiro, por conseguinte, a medida postulada diante da ausência de prova de irreparabilidade ou dificuldade de reparação do dano e do perigo de irreversibilidade da tutela antecipada (art. 273, I e §2º, CPC). Registre-se. Publique-se. Intime-se.

2007.63.01.049996-9 - NELSON GONCALVES (ADV. SP009441 - CELIO RODRIGUES PEREIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO) : "O artigo 273 do Código de Processo Civil estabelece os requisitos para a concessão da tutela antecipada, consistentes na prova inequívoca que demonstre a verossimilhança da alegação e o risco de dano irreparável ou o abuso do direito de defesa. (...). Ante o exposto, INDEFIRO a antecipação da tutela requerida. Intimem-se.

2007.63.01.050017-0 - EDITH MORALES GARCIA (ADV. SP009441 - CELIO RODRIGUES PEREIRA) X CAIXA

ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO) : "Tendo em vista que não há litispendência ou coisa julgada, prossiga-se. Int

2007.63.01.050540-4 - DIRCE PUCHE TUDELLA (ADV. SP009441 - CELIO RODRIGUES PEREIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO) : "Tendo em vista que as ações listadas no termo de prevenção não tem o mesmo pedido da presente, prossiga-se. Int

2007.63.01.052450-2 - ANTONIO RODRIGUES MACIEL (ADV. SP154380 - PATRÍCIA DA COSTA CAÇÃO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Determino seja intimado pessoalmente o Chefe de Serviço da Unidade Avançada do INSS, Sr. Sérgio Jackson Fava, para que cumpra a decisão de 23/01/2009 no prazo de 05 (cinco) dias sob pena de desobediência. Cumpra-se.

2007.63.01.052724-2 - HELIO MITSUHIRO HIRAOKA (ADV. SP009441 - CELIO RODRIGUES PEREIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO) : "Concedo o prazo improrrogável de trinta dias para que a parte autora dê integral cumprimento nos termos da r. decisão anterior, anexando ao feito as peças processuais exigidas, sob pena de extinção. Decorrido o prazo, tornem os autos imediatamente à conclusão, para extinção, caso permaneça a inércia da parte. Int.

2007.63.01.055968-1 - ALCIDES IKUYA MYAMOTO (ADV. SP009441 - CELIO RODRIGUES PEREIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO) : "Defiro o prazo suplementar de 90 dias requerido. Int.

2007.63.01.056312-0 - MARIA DO CARMO DE ANDRADE (ADV. SP163100 - SIMONE COELHO MEIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO) : "Tendo em vista que a Caixa Econômica Federal anexou aos autos eletrônicos guia de depósito judicial, dirija-se a parte autora diretamente à instituição bancária a fim de levantar o montante depositado. Posto isso, dê-se ciência à parte autora sobre o documento anexado aos autos. Após, baixa findo.

2007.63.01.057442-6 - ELISABETH APARECIDA SOARES DE OLIVEIRA (ADV. SP156145 - MARIA PAULA GODOY LOPES e ADV. SP174478 - ADRIANA FERNANDES PARIZAN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Ante o teor do laudo pericial, entendo presentes os requisitos para o deferimento imediato da tutela, pois foi constatada a incapacidade total e temporária da autora, tendo sido fixada a data de início da incapacidade em período em que estava em gozo de benefício, o que indica o preenchimento de carência e qualidade de segurado. Sendo assim, determino seja o INSS oficiado para que restabeleça o último benefício de auxílio doença gozado (NB n. 31/529.426.663-2, DIB 13.03.2008 e DCB em 24.10.2008), no prazo de até 45 (quarenta e cinco dias). Por outro lado, verifico que a perícia fixou um prazo para reavaliação em 6 meses, ou seja, no final de maio deste ano, o que fará com que até a data da audiência o laudo já esteja vencido. Por conta disso, determino a realização de nova perícia, na especialidade ortopedia, a ser realizada pelo Dr. Fábio Boucault Tranchitella, no dia 25/06/2009, às 9:15 horas. Int. Oficie-se com urgência.

2007.63.01.059630-6 - BRONISLAWA ALTMAN MELLO (ADV. SP187167 - TATIANA ADOGLIO MORATELLI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO) : "Cadastre-se a prioridade, nos termos do Estatuto do Idoso, dentre os processos com o mesmo objeto. Indefiro a designação de data de audiência, tendo em vista que este processo é passível de julgamento em lote, o que ocorrerá oportunamente. Lembro, por fim, que a parte autora levou cerca de 18 anos para ajuizar a ação. Deverá, agora, aguardar o julgamento. Int.

2007.63.01.060770-5 - THEREZINHA MARIA MAGALHAES ANASTACIO (ADV. SP033188 - FRANCISCO ISIDORO

ALOISE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Concedo o prazo suplementar e improrrogável de 30 (trinta) dias para que o filho da autora, que pretende se habilitar neste feito, apresente certidão de existência ou inexistência de dependentes habilitados à pensão por morte da autora fornecida pelo próprio INSS (setor beneficícios). Ressalto que caso não haja apresentação do documento no prazo estipulado haverá remessa dos autos ao arquivo. Int.

2007.63.01.061312-2 - SERGIO FUMEIRO LOURENÇO (ADV. SP169578 - NATÉRCIA MENDES BAGGIO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Requisite-se cópia do procedimento administrativo

NB 502.631.720-7, no prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de busca e apreensão. Após, ao setor de perícias para providências. Cumpra-se.

2007.63.01.069072-4 - JOSE ALBERTO DE BEAUCLAIR GUIMARAES (ADV. SP097980 - MARTA MARIA RUFFINI

PENTEADO GUELLER) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO) :

"

Tendo em vista que a Caixa Econômica Federal anexou aos autos eletrônicos guia de depósito judicial, dirija-se a parte autora diretamente à instituição bancária a fim de levantar o montante depositado. Posto isto, dê-se ciência à parte autora

sobre o documento anexado aos autos. Após, baixa findo.

2007.63.01.070005-5 - OSVALDO PISANI (ADV. SP068591 - VALDELITA AURORA FRANCO AYRES) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Recebo os documentos anexados como aditamento à inicial.

Designo audiência para julgamento do feito em pauta extra, no dia 31.08.09, às 16 horas, dispensada a presença da parte. Int. Cite-se.

2007.63.01.070265-9 - CLAUDETE DALLA VALLE (ADV. SP258491 - GUSTAVO DALLA VALLE BAPTISTA DA SILVA)

X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO) : "Recebo o aditamento à

inicial. Por conseguinte, em sendo o valor da presente causa (e do benefício econômico pretendido pela parte autora) superior ao limite da competência deste Juizado Especial Federal, reconheço a incompetência deste Juízo, e determino a remessa dos autos a uma das Varas Federais Cíveis de São Paulo. Cumpra-se. Int.

2007.63.01.071645-2 - LUIZ PEREIRA DA SILVA (ADV. SP222584 - MARCIO TOESCA) X INSTITUTO NACIONAL DO

SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Manifestem-se as partes acerca do laudo pericial anexado. Int.

2007.63.01.072505-2 - ALBENIRES JOSE DE ARAUJO (ADV. SP234868 - CARLOS LOPES CAMPOS FERNANDES e

ADV. SP249956 - DANIELE CAMPOS FERNANDES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S.

(PREVID) : "Aguarde-se a audiência já designada. Intimem-se.

2007.63.01.072961-6 - ELSA DIANA (ADV. SP153998 - AMAURI SOARES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO

SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) E OUTRO ; GENIL GAMA CAMARGO (ADV.) : "Cite-se a co-ré no endereço informado na

petição anexada ao feito em 20/04/09. Int.

2007.63.01.073111-8 - MARLY HELENA HEHL FORJAZ E OUTRO (ADV. SP039782 - MARIA CECILIA BRENDA CLEMENCIO DE CAMARGO); JOSÉ AMÉRICO DE MORAES FORJAZ(ADV. SP039782-MARIA CECILIA BRENDA

CLEMENCIO DE CAMARGO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA

PRADO) : "A existência de tantas ações quantos são os herdeiros do falecido titular da conta não encontra apoio na legislação processual e tampouco atende ao princípio da economia. Portanto, cumpra a parte autora a decisão anterior,

ou, em respeito ao disposto no art. 12, V, do Código de Processo Civil, demonstre a sua qualidade de inventariante, juntando, nesta última hipótese, certidão de inventariança atualizada. Prazo de 10 dias, sob pena de extinção. Intime-se.

2007.63.01.073193-3 - CLEMENTINA CARVALHO EMBACHER (ADV. SP131680 - EVANILDE ALMEIDA COSTA

BASILIO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO) :

"Intime-se a

parte autora para que, no prazo de 30 (trinta) dias, cumpra, na íntegra, o determinado em decisão anterior, trazendo aos autos extratos referentes aos períodos em que pretende a correção monetária ou, no mesmo prazo, comprove documentalmente a recusa da CEF em fornecê-los. Ainda, proceda a inclusão no pólo ativo da lide do co-titular da (s) conta (s) poupança objeto da presente ação bem como apresente cópias de seu RG, CPF e comprovante de endereço. Cumpra-se.

2007.63.01.074172-0 - ZILDA APARECIDA LINO (ADV. SP152031 - EURICO NOGUEIRA DE SOUZA) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Tendo em vista a resposta do ofício, aguarde-se a audiência.

2007.63.01.075377-1 - CARLOS ALBERTO GAROFALO (ADV. SP009441 - CELIO RODRIGUES PEREIRA) X CAIXA

ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO) : "Cumpra o autor o determinado em

decisão anterior, no prazo de 30 (trinta) dias, trazendo aos autos certidão de inteiro teor e cópias da petição inicial, sentença, acórdão (se houver) e certidão de trânsito em julgado, referentes ao processo apontado no Termo de Prevenção, em trâmite perante a 11ª Vara Federal Cível de São Paulo/SP, sob pena de extinção do feito, posto que os documentos anexados aos autos em 17/04/2009 não permitem a verificação de eventual litispendência/coisa julgada. Após, voltem conclusos para apreciação da possibilidade de prevenção e do pedido de tutela antecipada. Cumpra-se. Int.

2007.63.01.076417-3 - JOSE GILBERTO DOLCI (ADV. SP009441 - CELIO RODRIGUES PEREIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO) : "Executada a rotina de prevenção,

foram apontados processos em trâmite perante este Juizado e também perante o Fórum Cível Ministro Pedro Lessa. Instada a se manifestar, a parte autora juntou aos autos cópias dos seguintes processos: 1) 2005.63.01.216226-0 - Em trâmite perante este JEF - Foi requerido reajuste da conta vinculada do FGTS referente a fevereiro de 1989 (10,14%) e foi

concedida revisão pelo índice de 44,80% referente a abril de 1990; 2) 2007.63.01.030358-3 - Em trâmite perante este JEF

- Foi requerido reajuste da conta vinculada do FGTS referente a fevereiro de 1989 (10,14%); 3) 95.0040655-1 - Tramitou

perante a 8ª Vara Cível - Foi requerido reajuste da conta vinculada do FGTS referente a janeiro de 1989 (42,72%); 4)

2003.61.00.015886-0 - Em trâmite perante a 7ª Vara Cível - Foi requerido reajuste da conta vinculada do FGTS referente a

abril de 1990 (44,80%); 5) 2005.61.00.015886-0 - Foi reconhecida a incompetência na 15ª Vara Cível e remetido a este JEF, originando o processo 2005.63.01.216226-0 (1); Assim, afastada a possibilidade de ocorrência de litispendência ou de coisa julgada, determino o regular prosseguimento do feito. Intime-se.

2007.63.01.077812-3 - AMELIO LOPES GONCALVES E OUTROS (ADV. SP057063 - JOSE RENATO MARTINS GONCALVES); FERNANDA PEREIRA GONCALVES(ADV. SP057063-JOSE RENATO MARTINS GONCALVES);

RICARDO PEREIRA GONCALVES(ADV. SP057063-JOSE RENATO MARTINS GONCALVES) X CAIXA ECONÔMICA

FEDERAL (ADV. OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO) : "Tendo em vista o termo de prevenção anexado

aos autos, verifico que o Processo nº. 9500180685 foi extinto sem julgamento do mérito, conforme certidão anexada aos autos em 04/05/2009. Assim, nos termos do art. 268 do CPC, dê-se prosseguimento ao feito. Proceda-se ao desmembramento do feito de modo a restar um processo para cada autor existente neste originário, uma vez que não se trata de litisconsórcio necessário. Concedo o prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de extinção do feito, para que a parte autora junte comprovante de residência com CEP. Após, tornem conclusos cada processo para verificar a competência. Intimem-se.

2007.63.01.077834-2 - GILBERTO DOS SANTOS PEREIRA (ADV. SP009441 - CELIO RODRIGUES PEREIRA) X

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO) : "Deverá a parte autora cumprir integralmente a decisão de 10/03/2009 no prazo de 15 (quinze) dias apresentando cópia da inicial, sentença, acórdão (se houver) e certidão de objeto e pé dos processos referidos no termo de prevenção, sob pena de extinção sem julgamento de mérito. Decorrido o prazo, tornem os autos conclusos. Publique-se. Intime-se.

2007.63.01.079758-0 - BRUNO PASQUAL E OUTRO (ADV. SP210909 - GILBERTO ABRAHÃO JUNIOR); MARIA APARECIDA MELINO PASQUAL(ADV. SP210909-GILBERTO ABRAHÃO JUNIOR) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO) : "Compulsando os autos não verifico a hipótese de litispendência ou coisa julgada entre este processo e aquele informado no termo de prevenção em anexo que tramitou pela 12ª VARA - FORUM MINISTRO PEDRO LESSA, Processo nº 200761000141661. Quanto aos extratos bancários, concedo o prazo improrrogável de sessenta dias para que a parte autora dê integral cumprimento nos termos da r. decisão anterior, anexando-os ao feito. Inclua-se o feito em lote para julgamento. Int.

2007.63.01.079836-5 - LUCIA HELENA PELLER (ADV. SP158647 - FABIANA ESTERIANO ISQUIERDO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO) : "Defiro a dilação de prazo, por mais 20 (vinte) dias, para a juntada da certidão de objeto e pé. Publique-se. Intime-se.

2007.63.01.081436-0 - EBER STRASINSKI DA SILVA (ADV. SP132153 - CLAUDIA LEMOS RONCADOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Por todo o exposto, determino a realização de nova perícia médica, na especialidade Psiquiatria, a ser realizada no dia 02/12/2009, às 15 horas, com a Dra. Thatiane Fernandes da Silva, na sede deste Juizado Especial Federal, Av. Paulista, nº 1345, 4º andar, a fim de que se verifique se o autor continua incapacitado para o exercício de suas funções ou se esteve em algum período incapacitado. Determino que o autor apresente toda a documentação médica, no prazo de 15 (dias), sob pena de preclusão de prova. Sem embargo, fica ciente o autor que deve apresentar a referida documentação (original) no dia da perícia designada. Após a juntada do laudo pericial, intemem-se as partes para, querendo, no prazo de dez dias, juntarem suas considerações. Decorrido o prazo, tornem os autos conclusos.

2007.63.01.081669-0 - MARIA CONCEICAO SANTOS FENNUCCI (ADV. SP142967 - BEATRIZ DA COSTA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO) : "Apresente a parte autora comprovante de endereço com CEP, no prazo de 10 (dez) dias sob pena de extinção do feito sem resolução do mérito. Após, tornem os autos conclusos para verificação da prevenção. Int.

2007.63.01.082519-8 - MARIA SEVERINA DA CONCEICAO (ADV. SP207065 - INALDO PEDRO BILAR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Diante da inércia do INSS determino a expedição de mandado de busca e apreensão do processo administrativo no qual se deliberou pela suspensão do benefício da parte autora. O oficial de justiça responsável pelo cumprimento da ordem deverá averiguar, por ocasião do cumprimento do mandado, se a suspensão do benefício foi deliberada nos autos do processo administrativo no qual houve a concessão do benefício ou noutro processo autônomo, trazendo aos autos referido documento. Com o cumprimento da diligência tornem conclusos a esta magistrada. Int.

2007.63.01.082582-4 - MARINA DA CUNHA ROCHA (ADV. SP254744 - CATIA DE LOURDES LOPES DE SOUZA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO) : "Tendo em vista a petição e extratos bancários anexados aos autos, intime-se a parte autora para que, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção do feito, retifique o valor da causa apontado na petição inicial para que corresponda ao efetivo proveito econômico pretendido nestes autos. Após, voltem conclusos. Int.

2007.63.01.082899-0 - EDITE FARIA DA SILVA (ADV. SP159517 - SINVAL MIRANDA DUTRA JUNIOR) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Manifestem-se as partes acerca do laudo médico apresentado, no prazo de 10 dias. Int.

2007.63.01.085176-8 - ELZITA DE MACEDO (ADV. SP220640 - FRANCISCO CARLOS NOBRE MACHADO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Considerando a segunda ausência da autora à perícia, foi determinado que ela apresentasse prova documental de sua justificativa (ausência de documentação médica ante a dependência do SUS nesse sentido). A autora apresentou os documentos de fls. 03/08 pdf do dia 20.02.09, os quais revelam que esteve em busca da documentação médica para instrução do presente feito. Diante disso, defiro a realização de nova perícia nomeio o perito ortopedista Mauro Mengar para a realização de perícia no dia 29.05.09, às 14:45 horas para a realização da perícia. A autora deverá se apresentar no dia da perícia independentemente de conseguir toda a documentação médica para o prosseguimento regular do feito, sob pena de extinção.Int.

2007.63.01.086503-2 - JONAS SANTANA DE BRITO (ADV. SP107573A - JULIO CESAR MARTINS CASARIN e ADV. SP183433 - MÁRCIO BUENO PINTO FILHO e ADV. SP208390 - IVELISE FONSECA DA CRUZ) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP186018 - MAURO ALEXANDRE PINTO) : "Defiro a dilação de prazo por mais quinze dias para cumprimento da decisão anterior, sob pena de extinção do feito. Int.

2007.63.01.087745-9 - ENIR APARECIDA ANACLETO (ADV. SP133416 - GERALDO RODRIGUES JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Remetam-se os autos à Contadoria para elaboração de cálculo e parecer. Int.

2007.63.01.087820-8 - CELINA PEREIRA DA COSTA DE CARVALHO (ADV. SP133416 - GERALDO RODRIGUES JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Remetam-se os autos à Contadoria para elaboração de parecer e cálculos. Após, voltem conclusos para prolação de sentença.

2007.63.01.088784-2 - ALMAZIA MIZAEEL TAYAR (ADV. SP102024 - DALMIRO FRANCISCO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO) : "Diante do exposto, declaro a incompetência do presente Juizado Especial Federal de São Paulo para julgamento do feito e determino a remessa dos autos virtuais pela Secretaria ao JEF de Sorocaba com as homenagens de estilo. Dê-se baixa na distribuição.

2007.63.01.089771-9 - ELZA SAKAGUCHI SAKURAI (ADV. SP133060 - MARCELO MARCOS ARMELLINI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO) : " Defiro a dilação de prazo por mais sessenta dias para o cumprimento integral da decisão anteriormente proferida.

2007.63.01.089775-6 - ERASTO IRIO VASCONCELOS FROES (ADV. SP133060 - MARCELO MARCOS ARMELLINI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO) : "Defiro a dilação de prazo por mais sessenta dias para cumprimento da decisão anterior, sob pena de extinção do feito. Int.

2007.63.01.091175-3 - TEREZA CRISTINA DE AZEVEDO ARAUJO VELLOSA E OUTROS (ADV. SP082865 - MARIA LUCIA CONDE PRISCO DOS SANTOS); ALEXANDRE PINOTTI VELLOSA(ADV. SP082865-MARIA LUCIA CONDE PRISCO DOS SANTOS); SONIA MARIA DE AZEVEDO ARAUJO FRIGO(ADV. SP082865-MARIA LUCIA CONDE PRISCO DOS SANTOS); MARCELO DE MATTOS FRIGO(ADV. SP082865-MARIA LUCIA CONDE PRISCO DOS SANTOS); ROSA MARIA DE AZEVEDO ARAUJO(ADV. SP082865-MARIA LUCIA CONDE PRISCO DOS SANTOS); DANIEL RIBEIRO DA SILVA(ADV. SP082865-MARIA LUCIA CONDE PRISCO DOS SANTOS); LUCIA HELENA DE

AZEVEDO ARAUJO ZANDRINI(ADV. SP082865-MARIA LUCIA CONDE PRISCO DOS SANTOS); CAMILA TERASSO

ARAUJO(ADV. SP082865-MARIA LUCIA CONDE PRISCO DOS SANTOS); ANDRE LUIZ PEREIRA PIZZANI(ADV.

SP082865-MARIA LUCIA CONDE PRISCO DOS SANTOS); LUIZ AUGUSTO TERASSO ARAUJO(ADV. SP082865-

MARIA LUCIA CONDE PRISCO DOS SANTOS) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 008.105 - MARIA

EDNA GOUVEA PRADO) : " Defiro a dilação de prazo por mais cinco dias para o cumprimento integral da decisão anteriormente proferida.

2007.63.01.091741-0 - NATANAEL BALOG (ADV. SP087480 - ISABEL CRISTINA VIANNA BASSOTE) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Em face do aditamento à inicial, fica claro que o autor não deseja devolver os valores recebidos a título de aposentadoria. Para evitar cerceamento de defesa para o INSS, esclareça a parte autora, no prazo de 5 dias, sob pena de extinção do feito sem julgamento do mérito, se pretende a conversão de aposentadoria proporcional em aposentadoria integral, ou se pretende a desaposentação, ou seja, o cancelamento de um benefício e a concessão de outro em substituição. Int.

2007.63.01.091753-6 - EDIR FELIPE DA SILVA (ADV. SP087480 - ISABEL CRISTINA VIANNA BASSOTE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Em face do aditamento à inicial, fica claro que o

autor não deseja devolver os valores recebidos a título de aposentadoria. Por outro lado, não restou claro se pretende ou não a desaposentação ou seja o cancelamento da aposentadoria que ora recebe. Portanto, para não incidir em cerceamento de defesa para o INSS, esclareça a parte autora, no prazo de 5 dias, sob pena de extinção do feito sem julgamento do mérito, se pretende a conversão de aposentadoria proporcional em aposentadoria integral, ou se pretende a desaposentação, ou seja, o cancelamento de um benefício e a concessão de outro em substituição. Int.

2007.63.01.091763-9 - VALDIR COGENIOSQUE BALLETT (ADV. SP087480 - ISABEL CRISTINA VIANNA BASSOTE) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Em face do aditamento à inicial, fica claro que o

autor não deseja devolver os valores recebidos a título de aposentadoria. Visando evitar cerceamento de defesa para o INSS, esclareça a parte autora, no prazo de 5 dias, sob pena de extinção do feito sem julgamento do mérito, se pretende a conversão de aposentadoria proporcional em aposentadoria integral, ou se pretende a desaposentação, ou seja, o cancelamento de um benefício e a concessão de outro em substituição. Int.

2007.63.01.093475-3 - MARIA ROSA GARCIA CARVALHO (ADV. SP263305 - TABITA ALVES TORRES) X CAIXA

ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO) : "Manifeste-se a ré sobre a possibilidade de composição amigável, em 5 dias. Após, tornem conclusos. Int.

2007.63.01.093719-5 - ADEMIR BARIZON HARO (ADV. SP142437 - BOAVENTURA MAXIMO SILVA DA PAZ) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Em que pese o decurso do prazo sem manifestação do autor, encaminhem-se os autos ao perito judicial para que no prazo de 15 (quinze) dias esclareça as questões suscitadas no item 2 da decisão de 07/04/2009. Após, tornem os autos conclusos.

2007.63.01.094092-3 - VANEIDE NUNES MACEDO (ADV. SP046152 - EDSON GOMES PEREIRA DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Manifeste-se o perito especialista em otorrinolaringologia acerca da impugnação apresentada, no prazo de 10 dias. Após a juntada dos esclarecimentos, intemem-se as partes para que se manifestem, também em 10 dias. Int.

2007.63.01.095299-8 - OLINDINA HERMELINA PEREIRA (ADV. SP169578 - NATÉRCIA MENDES BAGGIO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Manifestem-se as partes, no prazo de 10(dez) dias, acerca do relatório médico de esclarecimentos acostado aos autos em 05/05/2009. P.R.I.

2007.63.20.001915-6 - JACKIE DE AZEVEDO AMANCIO (ADV. SP225086 - RODRIGO FORTES CHICARINO VARAJÃO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP184538 - ÍTALO SÉRGIO PINTO) : "Assim, a despeito de ter a

instituição financeira o dever da apresentação dos extratos, a parte autora deve desincumbir-se de comprovação mínima do fato constitutivo de seu direito - ser um poupador ao tempo demandado (como o número da conta e da agência mantenedora da indigitada poupança e data de abertura, crédito com memória de cálculos contendo critérios adotados e outros necessários), não sendo possível transferir tal ônus à instituição financeira. Por sua vez, deve a ré anexar extratos e documentos comprovantes (como a data de abertura da conta, saldo do período) de suas afirmações de cumprimento da obrigação. Desta forma, concedo prazo suplementar, improrrogável de 15 dias, para a parte autora manifestar-se nos termos desta decisão. Decorrido o prazo sem comprovada manifestação da parte autora nos termos desta decisão, dê-se baixa. Com a anexação das informações da parte autora, comprove a CEF o cumprimento da obrigação detalhadamente, no prazo de 15 dias. Intimem-se as partes.

2007.63.20.002072-9 - MARIA JOSEFINA CORREA RIBEIRO (ADV. SP147347 - LUIZ CARLOS DOS SANTOS) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Considerando que decorreu o prazo para o INSS

apresentar o procedimento administrativo, expeça-se mandado de busca e apreensão. Com a vinda do procedimento, tornem os autos conclusos para apreciação de liminar. Int. Cumpra-se.

2007.63.20.002296-9 - STEFANIA AMARAL SILVA (ADV. SP229627 - STEFANIA AMARAL SILVA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP184538 - ÍTALO SÉRGIO PINTO) : "Tendo em vista que o ônus de provar o alegado

compete à parte autora, concedo prazo suplementar. Intime-se o(a) demandante para que, no prazo de 10 (dez) dias, traga

aos autos documento com data de abertura e extratos referentes às conta (s) poupança (s) que afirma ser possuidor, bem como memória de cálculo discriminada com todos os critérios aplicados, sob pena de arquivamento. Havendo anexação da documentação, manifeste-se a CEF, comprovadamente, no prazo de 10 dias, apontando especificamente as incorreções. Decorridos os prazo sem cumprimento do determinado nesta decisão, ao (à) demandante, arquivem-se os autos. Intimem-se.

2007.63.20.002391-3 - ERNESTO MARTIN UHL (ADV. SP232280 - RICARDO GUIMARAES UHL) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP184538 - ÍTALO SÉRGIO PINTO) : "Concedo prazo suplementar, comum, de 15 dias,

para que as partes concordem ou apontem especificamente cada incorreção verificada nos cálculos anexados pela parte contrária. Comproven documentalmente e fundamentem cada uma de suas alegações de discordância, bem como apresentem o valor que entende devido, os critérios adotados, como data de abertura da conta, valor do saldo na data a corrigir, tudo em decorrência da discordância, de forma clara, de modo a possibilitar a impugnação especificada pela parte

contrária. No silêncio, com a concordância ou não comprovação das alegações, da parte autora, nos termos desta decisão, baixa no sistema. Intimem-se as partes desta decisão.

2007.63.20.002840-6 - ELENICE ZANIN DE FARIA (ADV. SP249106 - CARLOS ALBERTO FUJARRA) X CAIXA

ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP184538 - ÍTALO SÉRGIO PINTO) : "A CEF apresentou seus cálculos, em que utilizou o

Manual de Cálculos aprovado pela Resolução CJF nº 561/2007, mas o autor defende a aplicação da sistemática constante da Resolução CJF 242/2001. A formação do título deu-se na vigência daquela resolução e, ainda que assim não fosse, fato é que o manual mais recente reflete o entendimento jurisprudencial predominante, ou seja, consolida as formas de cálculo que melhor atendem ao sentido das normas do nosso ordenamento. Por este motivo, homologo os cálculos sintetizados no item 2 do parecer da contadoria, devendo a ré a promover o depósito do valor da condenação ainda não adimplido. Int.

2007.63.20.003529-0 - MARIA ANTONIA FERREIRA AYRES DA VEIGA (ADV. SP187678 - EDU ALVES SCARDOVELLI

PEREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Até o momento não houve prova da

alteração da situação de saúde da autora. A continuidade do tratamento, por si só, não significa incapacidade. A lei autoriza a antecipação de tutela quando presentes a verossimilhança e a urgência. Apesar do caráter alimentar do benefício (e a urgência, nesse passo), cessada a incapacidade em dezembro do ano passado, segundo prova técnica, inexistindo, portanto, verossimilhança da alegação. Lembro, ainda, que a necessidade de medicamentos (e o custo) não é

o objeto da ação, cabendo ao Estado o fornecimento gratuito a quem deles precise. Esta matéria de Saúde Pública e não de Previdência Social. Entretanto, tem razão a autora quanto à falta de esclarecimentos determinados na decisão de 30.03.2009. Intime-se, com urgência, a Sr.^a Perita, cumprindo-se, no mais, a referida decisão. Mantenho a decisão

de revogação da tutela antecipada. Int.

2008.63.01.001558-2 - FRANCISCO RICARDO PEREIRA (ADV. SP141120 - DANIEL HENRIQUE PAIVA TONON) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Por todo o exposto, determino a realização de

nova perícia médica, na especialidade psiquiatria, a ser realizada no dia 07/12/2009, às 13:00 hs, com a Dra. Raquel Sztlering Nelken, na sede deste Juizado Especial Federal, Av. Paulista, n.º 1345, 4º andar, a fim de que se verifique se a parte autora continua incapacitada para o exercício de suas funções ou se esteve em algum período incapacitada.

Determino que o autor apresente toda a documentação médica, no prazo de 15 (dias), sob pena de preclusão de prova. Sem embargo, fica ciente a autora de que deve apresentar a referida documentação (original) no dia da perícia designada. Int.

2008.63.01.001604-5 - WALTER DE SOUZA AMORIN (ADV. SP177326 - PATRICIA EVANGELISTA DE OLIVEIRA) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Diante da designação de nova perícia, deixo de

analisar, por ora, os requerimentos formulados pela parte autora, em sua manifestação de 29/04/2009. Aguarde-se a juntada do novo laudo. Int.

2008.63.01.003480-1 - OSVALDO OLIVEIRA PAIXAO (ADV. SP078949 - SOLANGE DE MENDONCA) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Mantenho a sentença proferida pelos seus próprios fundamentos, eis que o autor estava intimado, desde 28/01/2008 da data da realização da perícia. Int.

2008.63.01.003656-1 - ADEMAR FERREIRA PAIVA (ADV. SP194477 - VIVIANE CARVALHO P. SALLES SANDOVAL) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Manifestem-se as partes sobre o laudo pericial do

clínico geral, no prazo de dez dias. Após, tornem conclusos para sentença. Int.

2008.63.01.007437-9 - ARTHUR TORRIANI NUTTI JUNIOR (ADV. SP108494 - CARLA DE QUEIROZ BARROS) X

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO) : "Cumpra o autor, na

íntegra, o determinado em decisão anterior, no prazo de 30 (trinta) dias, trazendo aos autos termo (s) de abertura de conta

(s) poupança (s), comprovando a co-titularidade mencionada na petição anexada aos autos em 04/03/2009, no que tange às contas objeto da presente demanda. No mais, concedo o prazo suplementar de 30 (trinta) dias para que sejam apresentados todos os extratos referentes aos períodos em que pretende a correção monetária, sob pena de preclusão da prova. Mantenho, no mais, integralmente, a decisão anterior. Int.

2008.63.01.008425-7 - SONIA MARIA GRECCO ALTOMANI (ADV. SP189092 - SILMARA MERCEDES TORRES) X

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO) : "Diante do documento

apresentado pela autora, intime-se a ré a cumprir a decisão proferida em 09/03/2009, no prazo de 20 dias, sob pena de busca e apreensão. Int.

2008.63.01.012411-5 - JOSE VENTURA COSTA (ADV. SP158049 - ADRIANA SATO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

(ADV. OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO) : "Recebo aditamento ao valor da causa. Concedo prazo de

sessenta dias para que a autora traga aos autos cópias legíveis dos extratos dos meses que pretende ver corrigidos. Int.

2008.63.01.012556-9 - MARIA LIDIA RODRIGUES BRANDAO (ADV. SP240012 - CINTIA VIVIANI NOVELLI SILVA) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Considerando a disponibilidade de agenda do

perito ortopedista, determino o cancelamento da perícia médica anteriormente agendada antecipando-a para 15/06/2009, às 17h00, a ser realizada aos cuidados do Dr. Wladiney Monte Rúbio Vieira, na sede deste Juizado. A parte deverá comparecer à perícia munida de documento de identificação, bem como de atestados e exames médicos que comprovem a incapacidade alegada. O não comparecimento injustificado à perícia implicará na extinção do feito, nos termos do Art.

267, III do CPC. Intimem-se.

2008.63.01.014196-4 - MILTON ARAUJO NETO (ADV. SP173156 - HENRIQUE MARCATTO) X CAIXA ECONÔMICA

FEDERAL (ADV. OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO) : "Tendo em vista que a parte autora junta na
na
petição anexada em 28/05/2008 comprovante de requerimento dos extratos na CEF desde maio de 2007, defiro o pedido
e determino que a CEF seja oficiada para juntar os extratos indicados na inicial, no prazo de 30 dias. Int.

2008.63.01.014285-3 - DANIELA ARAUJO (ADV. SP173156 - HENRIQUE MARCATTO e ADV. SP176950 - MARCELO

ANTONIO TURRA e ADV. SP223896 - DANIELA CORDEIRO TURRA e ADV. SP228016 - EDISON TURRA JUNIOR) X

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP186018 - MAURO ALEXANDRE PINTO) : "Defiro a dilação de prazo
por mais
dez dias para o cumprimento integral da decisão anteriormente proferida.

2008.63.01.014755-3 - EFIGENIO FERRAZ RAMOS (ADV. SP207008 - ERICA KOLBER e ADV. SP208487 - KELLEN

REGINA FINZI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO) : "Defiro a

dilação de prazo por 60 (sessenta) dias, conforme requerido. Publique-se. Intime-se.

2008.63.01.019438-5 - ANTONIO DAS NEVES RIBEIRO (ADV. SP208949 - ALEXSANDRO MENEZES FARINELI) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Consultando os autos, verifico que o autor
recebeu

auxílio-doença até 18.02.2008, sendo que o início da incapacidade, segundo perícia médica, deu-se em 20.04.2009,
portanto, quando não mais ostentava o autor a qualidade de segurado. Diante do exposto, INDEFIRO, por ora, a medida
liminar requerida. Determino que a parte autora apresente cópia integral do processo administrativo NB 129.580.793-6,
no

prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de julgamento no estado em que se encontra o processo. Com a vinda do processo,
remetam-se os autos ao perito, para que preste esclarecimentos, verificando a possibilidade de alterar a conclusão do seu
laudo pericial, no prazo de 15 (quinze) dias. Após, conclusos para reapreciação de liminar. Intimem-se.

2008.63.01.020487-1 - MARIA ODETE DE ANDRADE COSTA (ADV. SP278898 - BRUNA DE BARROS e ADV. SP124694 - JOSE LUIZ DO NASCIMENTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :

"Considerando a disponibilidade de agenda do perito ortopedista, determino o cancelamento da perícia médica
anteriormente agendada antecipando-a para 15/06/2009, às 17h20min, a ser realizada aos cuidados do Dr. Wladiney
Monte Rúbio Vieira, na sede deste Juizado. A parte deverá comparecer à perícia munida de documento de identificação,
bem como de atestados e exames médicos que comprovem a incapacidade alegada. O não comparecimento injustificado
à perícia implicará na extinção do feito, nos termos do Art. 267, III do CPC. Intimem-se.

2008.63.01.022115-7 - AVELINO ALVES DE SOUSA (ADV. SP091726 - AMÉLIA CARVALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :

"Considerando a disponibilidade de agenda do perito
ortopedista,
determino o cancelamento da perícia médica anteriormente agendada antecipando-a para 15/06/2009, às 17h40min, a
ser realizada aos cuidados do Dr. Wladiney Monte Rúbio Vieira, na sede deste Juizado. A parte deverá comparecer à
perícia munida de documento de identificação, bem como de atestados e exames médicos que comprovem a
incapacidade alegada. O não comparecimento injustificado à perícia implicará na extinção do feito, nos termos do Art.
267, III do CPC. Intimem-se.

2008.63.01.023980-0 - JAIRO GONCALVES ROCHA (ADV. SP158018 - IVANILDA MARIA SOUZA CARVALHO) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Considerando o laudo elaborado pelo Dr.
Élcio R.

da Silva, que salientou a necessidade de a parte autora submeter-se à avaliação ortopédica, e por se tratar de prova
indispensável ao regular processamento da lide, determino a realização de perícia médica, no dia 12/06/2009, às 14h00,
aos cuidados do Dr. Mauro Mengar (4º andar deste JEF), conforme agendamento automático do Sistema do Juizado. A
parte autora deverá comparecer à perícia munida de documentos médicos que possuir que comprovem sua
incapacidade.

O não comparecimento injustificado à perícia implicará em extinção do feito sem julgamento do mérito, nos termos do

Art.

267, III, do CPC. Intimem-se as partes.

2008.63.01.026509-4 - OSWALDO VALVASSORI (ADV. SP125436 - ADRIANE BRAMANTE DE CASTRO LADENTHIN e ADV. SP195512 - DANILO PEREZ GARCIA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :

"Tendo em vista as alegações da parte autora, determino a expedição de ofício ao INSS para que apresente, no prazo de 30 (trinta) dias, cópia integral do procedimento administrativo do benefício previdenciário nº 063.616.855-7, contendo principalmente todos os históricos de crédito (HISCRE), detalhados mês a mês, desde a sua implantação, sob pena de busca e apreensão. Int. Oficie-se.

2008.63.01.026786-8 - WALDIR DO CARMO DOS SANTOS (ADV. SP138058 - RICARDO AURELIO DE MORAES SALGADO JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Constato que ocorreu erro

material na decisão proferida nesta data, razão pela qual determino: Assim, onde consta, (...) "Pelo exposto, estando presentes os pressupostos necessários, concedo MEDIDA LIMINAR, para determinar ao Instituto Nacional da Previdência

Social o imediato restabelecimento do benefício de auxílio-doença à parte autora, no valor de um salário mínimo". (...), constará (...) "Pelo exposto, estando presentes os pressupostos necessários, concedo MEDIDA LIMINAR, para determinar

ao Instituto Nacional da Previdência Social o imediato restabelecimento do benefício de auxílio-doença à parte autora, no

valor correspondente à data da cessação do benefício - NB 523.146.846-7". Intimem-se as partes.

2008.63.01.031730-6 - MARIA ISABEL DOS SANTOS BORGES (ADV. SP156657 - VALERIA JORGE SANTANA MACHADO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Dê-se regular prosseguimento ao feito. Intime-se

2008.63.01.032244-2 - LOURINALDO FERREIRA PESSOA (ADV. SP262436 - ODAIR MAGNANI e ADV. SP248514 -

JORGE HENRIQUE AVILAR TEIXEIRA) X UNIÃO FEDERAL (PFN) : "Diante do exposto, presentes os requisitos legais,

CONCEDO a antecipação de tutela, para que, até decisão final a ser proferida neste feito, seja suspensa a exigibilidade do

pagamento do imposto de renda incidente sobre os valores recebidos em atraso a título de aposentadoria pelo autor, conforme declaração de ajuste anual, exercício 2008, ano calendário 2007, anexa a fls. 27/28, arquivo petprovas.pdf. Oficie-se à Receita Federal para ciência do teor desta decisão e respectivo cumprimento. Oficie-se ao INSS para que traga aos autos cópia integral do procedimento administrativo relativo à concessão do benefício titularizado pelo autor, NB

42/127.801.517-2, no prazo de 30 dias a fim de que possa ser analisado o motivo que levou à mora no pagamento do benefício. Intimem-se. Cumpra-se. Oficie-se.

2008.63.01.032813-4 - JOAO DOS SANTOS (ADV. SP161238B - CARLOS HENRIQUE LIMA GAC) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Intime-se a parte autora, para que, no prazo de 10 (dez) dias,

sob pena de extinção do feito, cumpra, na íntegra, o determinado em decisões anteriores, esclarecendo a propositura da presente demanda tendo em vista o processo nº 2004.61.84.0061505 no qual objetivava, ao que parece, revisão do mesmo benefício previdenciário pelos mesmos critérios. Após, voltem conclusos para apreciação da possibilidade de prevenção e do pedido de tutela antecipada. Cumpra-se. Int.

2008.63.01.035038-3 - MARILENE DIAS DE MIRANDA (ADV. SP133827 - MAURA FELICIANO DE ARAUJO) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Considerando a disponibilidade de agenda do

perito ortopedista, determino o cancelamento da perícia médica anteriormente agendada antecipando-a para 15/06/2009, às 08h00, a ser realizada aos cuidados do Dr. Paulo Vinícius Pinheiro Zugliani, na sede deste Juizado. A parte deverá comparecer à perícia munida de documento de identificação, bem como de atestados e exames médicos que comprovem a incapacidade alegada. O não comparecimento injustificado à perícia implicará na extinção do feito, nos termos do Art. 267, III do CPC. Intimem-se.

2008.63.01.035519-8 - NEIDE MARIA PIRES QUEIROZ (ADV. SP212834 - ROSMARY ROSENDO DE SENA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Considerando o laudo elaborado pelo perito em psiquiatria, Dr. Jaime Degenszain, que salientou a necessidade de a parte autora submeter-se à avaliação na especialidade neurologia, e por se tratar de prova indispensável ao regular processamento da lide, determino a realização de perícia médica no dia 07/07/2009, às 13h45min, aos cuidados do Dr. Renato Anghinah, no 4º andar deste Juizado, conforme disponibilidade nas agenda da perita. A parte autora deverá comparecer à perícia munida de documentos médicos que comprovem sua incapacidade. O não comparecimento injustificado à perícia implicará em extinção do feito sem julgamento do mérito, nos termos do Art. 267, III, do CPC. Intimem-se as partes.

2008.63.01.036118-6 - JOAO GUALBERTO DE SOUZA (ADV. SP040434 - MASSAHIRO ITO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Considerando a disponibilidade de agenda do perito ortopedista, determino o cancelamento da perícia médica anteriormente agendada antecipando-a para 15/06/2009, às 08h30min, a ser realizada aos cuidados do Dr. Paulo Vinícius Pinheiro Zugliani, na sede deste Juizado. A parte deverá comparecer à perícia munida de documento de identificação, bem como de atestados e exames médicos que comprovem a incapacidade alegada. O não comparecimento injustificado à perícia implicará na extinção do feito, nos termos do Art. 267, III do CPC. Intimem-se.

2008.63.01.037059-0 - MARIA GOMES CARDOSO (ADV. SP061711 - NADIA MARGARIDA VIANA ABUBAKIR e ADV. SP154819 - DEVANIR APARECIDO FUENTES e ADV. SP189121 - WILLIAM OLIVEIRA CARDOSO e ADV. SP284484 - RENATA DA COSTA OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Considerando a disponibilidade de agenda do perito ortopedista, determino o cancelamento da perícia médica anteriormente agendada antecipando-a para 16/06/2009, às 08h00, a ser realizada aos cuidados do Dr. Ismael Vivacqua Neto, na sede deste Juizado. A parte deverá comparecer à perícia munida de documento de identificação, bem como de atestados e exames médicos que comprovem a incapacidade alegada. O não comparecimento injustificado à perícia implicará na extinção do feito, nos termos do Art. 267, III do CPC. Intimem-se.

2008.63.01.037170-2 - SANDRO JOSE DE SOUZA (ADV. SP264692 - CELIA REGINA REGIO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Cumpra a parte autora a decisão anterior no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção do feito sem resolução do mérito. Int.

2008.63.01.039642-5 - JOSE BONFIM MIRANDA (ADV. SP154380 - PATRÍCIA DA COSTA CAÇÃO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Considerando o laudo elaborado pelo perito em neurologia, Dr. Paulo Eduardo Riff, que destacou a necessidade de a parte autora se submeter a avaliações nas especialidades de psiquiatria e ortopedia, e por se tratarem de provas indispensáveis ao regular processamento da lide, determino a realização de novas perícias médicas: - dia 30/06/2009: a) às 10h15min, aos cuidados do Dr. Luiz Soares da Costa, perito em psiquiatria; b) às 11h45min, aos cuidados do Dr. Ismael Vivacqua Neto, perito em ortopedia; Ambas serão realizadas no 4º andar deste Juizado, conforme disponibilidade nas agendas dos peritos. A parte autora deverá comparecer às perícias munida dos documentos médicos que possuir referentes à alegada incapacidade. O não comparecimento, injustificado, implicará extinção do feito sem julgamento do mérito, nos termos do Art. 267, III, do CPC. Intimem-se as partes.

2008.63.01.040431-8 - LAZARO DOS SANTOS (ADV. SP186695 - VINÍCIUS BARJAS BALÉCHE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Diante da informação constante no Termo de Prevenção anexado aos autos, oficie-se à 1ª Vara de São Bernardo do Campo, via correio eletrônico, para que sejam encaminhadas cópia da inicial, sentença, acórdão (se houver) dos processos apontados no termo de prevenção (2003.61.14.002513-5 e 2008.61.14.001603-0). Int.

2008.63.01.041577-8 - ELIZETE DEFONSO SIMONELLI (SEM ADVOGADO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV.

OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO) : "Diante da informação constante no Termo de Prevenção anexado aos autos, bem como das informações anexadas em 24/04/2009, comprove a parte autora, documentalmente, no prazo de 30 dias, sob pena de extinção do feito, a inexistência de identidade de pedidos ou causa de pedir, juntando, inclusive, cópia da inicial, sentença, acórdão (se houver) e certidão de objeto e pé do processo ali referido. Intime-se.

2008.63.01.043282-0 - LAIDES FERREIRA SOARES (ADV. SP255564 - SIMONE SOUZA FONTES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Considerando a disponibilidade de agenda do perito ortopedista, determino o cancelamento da perícia médica anteriormente agendada antecipando-a para 16/06/2009, às 08h15min, a ser realizada aos cuidados do Dr. Ismael Vivacqua Neto, na sede deste Juizado. A parte deverá comparecer à perícia munida de documento de identificação, bem como de atestados e exames médicos que comprovem a incapacidade alegada. O não comparecimento injustificado à perícia implicará na extinção do feito, nos termos do Art. 267, III do CPC. Intimem-se.

2008.63.01.043296-0 - MANOEL FERREIRA MAIA (ADV. SP091726 - AMÉLIA CARVALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Considerando a disponibilidade de agenda do perito ortopedista, determino o cancelamento da perícia médica anteriormente agendada antecipando-a para 16/06/2009, às 08h30min, a ser realizada aos cuidados do Dr. Ismael Vivacqua Neto, na sede deste Juizado. A parte deverá comparecer à perícia munida de documento de identificação, bem como de atestados e exames médicos que comprovem a incapacidade alegada. O não comparecimento injustificado à perícia implicará na extinção do feito, nos termos do Art. 267, III do CPC. Intimem-se.

2008.63.01.043329-0 - INALDO FREIRE DE LIMA (ADV. SP255564 - SIMONE SOUZA FONTES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Considerando a disponibilidade de agenda do perito ortopedista, determino o cancelamento da perícia médica anteriormente agendada antecipando-a para 16/06/2009, às 11h15min, a ser realizada aos cuidados do Dr. Ismael Vivacqua Neto, na sede deste Juizado. A parte deverá comparecer à perícia munida de documento de identificação, bem como de atestados e exames médicos que comprovem a incapacidade alegada. O não comparecimento injustificado à perícia implicará na extinção do feito, nos termos do Art. 267, III do CPC. Intimem-se.

2008.63.01.043336-7 - ODEMAR VITORIA COELHO (ADV. SP262710 - MARI CLEUSA GENTILE SCARPARO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Considerando a disponibilidade de agenda do perito ortopedista, determino o cancelamento da perícia médica anteriormente agendada antecipando-a para 16/06/2009, às 08h00, a ser realizada aos cuidados do Dr. Leomar Severiano Moraes Arroyo, na sede deste Juizado. A parte deverá comparecer à perícia munida de documento de identificação, bem como de atestados e exames médicos que comprovem a incapacidade alegada. O não comparecimento injustificado à perícia implicará na extinção do feito, nos termos do Art. 267, III do CPC. Intimem-se.

2008.63.01.043337-9 - CLAUDENICE FLORENCIO DE ARAUJO (ADV. SP255564 - SIMONE SOUZA FONTES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Considerando a disponibilidade de agenda do perito ortopedista, determino o cancelamento da perícia médica anteriormente agendada antecipando-a para 16/06/2009, às 08h30min, a ser realizada aos cuidados do Dr. Leomar Severiano Moraes Arroyo, na sede deste Juizado. A parte deverá comparecer à perícia munida de documento de identificação, bem como de atestados e exames médicos que comprovem a incapacidade alegada. O não comparecimento injustificado à perícia implicará na extinção do feito, nos termos do Art. 267, III do CPC. Intimem-se.

2008.63.01.043476-1 - MARIA EUNICE RODRIGUES RIBEIRO (ADV. SP159517 - SINVAL MIRANDA DUTRA JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Considerando a disponibilidade de agenda do perito ortopedista, determino o cancelamento da perícia médica anteriormente agendada antecipando-a para 17/06/2009, às 08h00, a ser realizada aos cuidados do Dr. José Henrique Valejo e Prado, na sede deste Juizado. A parte deverá comparecer à perícia munida de documento de identificação, bem como de atestados e exames médicos que comprovem

a incapacidade alegada. O não comparecimento injustificado à perícia implicará na extinção do feito, nos termos do Art. 267, III do CPC. Intimem-se.

2008.63.01.043479-7 - MARIA DOS REIS BISPO DOS SANTOS (ADV. SP188538 - MARIA APARECIDA PEREIRA

FAIOCK DE ANDRADE MENEZES e ADV. SP246814 - RODRIGO SANTOS DA CRUZ) X INSTITUTO NACIONAL DO

SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Considerando a disponibilidade de agenda do perito ortopedista, determino o

cancelamento da perícia médica anteriormente agendada antecipando-a para 17/06/2009, às 08h20min, a ser realizada aos cuidados do Dr. José Henrique Valejo e Prado, na sede deste Juizado. A parte deverá comparecer à perícia munida de documento de identificação, bem como de atestados e exames médicos que comprovem a incapacidade alegada. O não comparecimento injustificado à perícia implicará na extinção do feito, nos termos do Art. 267, III do CPC. Intimem-se.

2008.63.01.043521-2 - AULENITA RODRIGUES (ADV. SP163552 - ANA MARIA DE OLIVEIRA SANCHES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Considerando a disponibilidade de agenda do

perito ortopedista, determino o cancelamento da perícia médica anteriormente agendada antecipando-a para 17/06/2009, às 08h40min, a ser realizada aos cuidados do Dr. José Henrique Valejo e Prado, na sede deste Juizado. A parte deverá comparecer à perícia munida de documento de identificação, bem como de atestados e exames médicos que comprovem a incapacidade alegada. O não comparecimento injustificado à perícia implicará na extinção do feito, nos termos do Art. 267, III do CPC. Intimem-se.

2008.63.01.043770-1 - EDUARDO VOLPINI DA SILVA (ADV. SP177147 - CLÁUDIA FERREIRA DOS SANTOS NOGUEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Considerando a disponibilidade de

agenda do perito ortopedista, determino o cancelamento da perícia médica anteriormente agendada antecipando-a para 17/06/2009, às 14h00, a ser realizada aos cuidados do Dr. José Henrique Valejo e Prado, na sede deste Juizado. A parte deverá comparecer à perícia munida de documento de identificação, bem como de atestados e exames médicos que comprovem a incapacidade alegada. O não comparecimento injustificado à perícia implicará na extinção do feito, nos termos do Art. 267, III do CPC. Intimem-se.

2008.63.01.043783-0 - MARIA DE LOURDES GARCIA (ADV. SP253100 - FABIANA SEMBERGAS PINHAL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Considerando a disponibilidade de agenda do

perito ortopedista, determino o cancelamento da perícia médica anteriormente agendada antecipando-a para 17/06/2009, às 14h30min, a ser realizada aos cuidados do Dr. José Henrique Valejo e Prado, na sede deste Juizado. A parte deverá comparecer à perícia munida de documento de identificação, bem como de atestados e exames médicos que comprovem a incapacidade alegada. O não comparecimento injustificado à perícia implicará na extinção do feito, nos termos do Art. 267, III do CPC. Intimem-se.

2008.63.01.043861-4 - MARIA HELUANY ALABY (ADV. SP132654 - LUCI MIRIAN CACITA) X INSTITUTO NACIONAL

DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Tendo em vista os documentos anexados pela parte autora, OFICIE-SE ao

(a) DD. Chefe de Serviço do INSS - APS Pinheiros para que, no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, sob pena de busca e apreensão, apresente cópias integrais dos processos administrativos referentes ao benefício previdenciário da autora e ao benefício previdenciário originário. Cumpra-se.

2008.63.01.044160-1 - ANTONIO EVANGELISTA DIAS (ADV. SP253870 - FERNANDA RODRIGUES PIRES CAPELÃO)

X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Considerando a disponibilidade de agenda do

perito ortopedista, determino o cancelamento da perícia médica anteriormente agendada antecipando-a para 17/06/2009, às 15h00, a ser realizada aos cuidados do Dr. José Henrique Valejo e Prado, na sede deste Juizado. A parte deverá comparecer à perícia munida de documento de identificação, bem como de atestados e exames médicos que comprovem a incapacidade alegada. O não comparecimento injustificado à perícia implicará na extinção do feito, nos termos do Art. 267, III do CPC. Intimem-se.

2008.63.01.044169-8 - ELZA DA GLORIA DOS SANTOS (ADV. SP146314 - ANTONIO BARBOSA DOS SANTOS) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Considerando a disponibilidade de agenda do perito ortopedista, determino o cancelamento da perícia médica anteriormente agendada antecipando-a para 17/06/2009, às 15h30min, a ser realizada aos cuidados do Dr. José Henrique Valejo e Prado, na sede deste Juizado. A parte deverá comparecer à perícia munida de documento de identificação, bem como de atestados e exames médicos que comprovem a incapacidade alegada. O não comparecimento injustificado à perícia implicará na extinção do feito, nos termos do Art. 267, III do CPC. Intimem-se.

2008.63.01.044191-1 - LUCIOMAR OLIVEIRA DA SILVA (ADV. SP252504 - BIANCA DIAS MIRANDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Considerando a disponibilidade de agenda do perito ortopedista, determino o cancelamento da perícia médica anteriormente agendada antecipando-a para 17/06/2009, às 16h00, a ser realizada aos cuidados do Dr. José Henrique Valejo e Prado, na sede deste Juizado. A parte deverá comparecer à perícia munida de documento de identificação, bem como de atestados e exames médicos que comprovem a incapacidade alegada. O não comparecimento injustificado à perícia implicará na extinção do feito, nos termos do Art. 267, III do CPC. Intimem-se.

2008.63.01.044193-5 - HELENA BARBOSA DE LACERDA (ADV. SP212652 - PRISCILA SILVA ROVERSI e ADV. SP227477 - JULIO CEZAR ROVERSI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Considerando a disponibilidade de agenda do perito ortopedista, determino o cancelamento da perícia médica anteriormente agendada antecipando-a para 17/06/2009, às 16h30min, a ser realizada aos cuidados do Dr. José Henrique Valejo e Prado, na sede deste Juizado. A parte deverá comparecer à perícia munida de documento de identificação, bem como de atestados e exames médicos que comprovem a incapacidade alegada. O não comparecimento injustificado à perícia implicará na extinção do feito, nos termos do Art. 267, III do CPC. Intimem-se.

2008.63.01.044222-8 - ALMIRA AUGUSTA DOS SANTOS (ADV. SP070756 - SAMUEL SOLOMCA JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Considerando a disponibilidade de agenda do perito ortopedista, determino o cancelamento da perícia médica anteriormente agendada antecipando-a para 17/06/2009, às 17h00, a ser realizada aos cuidados do Dr. José Henrique Valejo e Prado, na sede deste Juizado. A parte deverá comparecer à perícia munida de documento de identificação, bem como de atestados e exames médicos que comprovem a incapacidade alegada. O não comparecimento injustificado à perícia implicará na extinção do feito, nos termos do Art. 267, III do CPC. Intimem-se.

2008.63.01.044262-9 - MARIA DAS GRACAS GARCIA (ADV. SP085155 - CLOVIS LOPES DE ARRUDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Considerando a disponibilidade de agenda do perito ortopedista, determino o cancelamento da perícia médica anteriormente agendada antecipando-a para 17/06/2009, às 17h30min, a ser realizada aos cuidados do Dr. José Henrique Valejo e Prado, na sede deste Juizado. A parte deverá comparecer à perícia munida de documento de identificação, bem como de atestados e exames médicos que comprovem a incapacidade alegada. O não comparecimento injustificado à perícia implicará na extinção do feito, nos termos do Art. 267, III do CPC. Intimem-se.

2008.63.01.044413-4 - GENEZILDA DE OLIVEIRA LEO (ADV. SP085959 - MARIA JOSE DA SILVA ROCHA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Considerando a disponibilidade de agenda do perito ortopedista, determino o cancelamento da perícia médica anteriormente agendada antecipando-a para 17/06/2009, às 18h00, a ser realizada aos cuidados do Dr. José Henrique Valejo e Prado, na sede deste Juizado. A parte deverá comparecer à perícia munida de documento de identificação, bem como de atestados e exames médicos que comprovem a incapacidade alegada. O não comparecimento injustificado à perícia implicará na extinção do feito, nos termos do Art. 267, III do CPC. Intimem-se.

2008.63.01.044535-7 - ELITA ALVES DE SOUSA (ADV. SP153878 - HUGO LUIZ TOCHETTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Considerando a disponibilidade de agenda do perito ortopedista, determino o cancelamento da perícia médica anteriormente agendada antecipando-a para 17/06/2009, às 14h15min, a ser realizada aos cuidados do Dr. José Henrique Valejo e Prado, na sede deste Juizado. A parte deverá comparecer à perícia munida de documento de identificação, bem como de atestados e exames médicos que comprovem a

incapacidade alegada. O não comparecimento injustificado à perícia implicará na extinção do feito, nos termos do Art. 267, III do CPC. Intimem-se.

2008.63.01.044715-9 - LUIZ FERNANDO RODRIGUES (ADV. SP191761 - MARCELO WINTHER DE CASTRO) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Considerando a disponibilidade de agenda do

perito ortopedista, determino o cancelamento da perícia médica anteriormente agendada antecipando-a para 17/06/2009, às 15h15min, a ser realizada aos cuidados do Dr. José Henrique Valejo e Prado, na sede deste Juizado. A parte deverá comparecer à perícia munida de documento de identificação, bem como de atestados e exames médicos que comprovem a incapacidade alegada. O não comparecimento injustificado à perícia implicará na extinção do feito, nos termos do Art. 267, III do CPC. Intimem-se.

2008.63.01.045163-1 - MARIA DIAS NEVES (ADV. SP211207 - EDNA DIAS DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO

SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Aguarde-se a audiência.

2008.63.01.046017-6 - JOAO RODRIGUES DELGADO FILHO (ADV. SP244894 - JULIANA SIQUEIRA MOREIRA) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "O autor juntou apenas uma declaração médica,

não sendo crível que, pela gravidade do estado de saúde, não tenha sido por mais de uma vez assistido por médicos. Assim, concedo o prazo de 20 (vinte) dias para juntada do prontuário médico.

2008.63.01.046948-9 - SANDRA REGINA DE OLIVEIRA (ADV. SP102767 - RUBENS ROBERTO DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Acolho a justificativa apresentada pela parte autora

e defiro a realização de perícia médica na especialidade clínica geral, para o dia 14/07/2009 às 13:15h, a realizar-se nas dependências deste Juizado. A parte autora deverá comparecer à perícia munida de documentos médicos que possuir, relativos à alegada incapacidade. O não comparecimento injustificado à perícia implicará extinção do feito sem julgamento

do mérito, nos termos do Art. 267, III, do CPC. No que toca à antecipação da tutela, tenho que necessária a juntada do laudo pericial, de forma a demonstrar a alegada incapacidade, pois nos documentos médicos anexados há informação de que a autora, apesar das enfermidades, evoluiu bem ao tratamento. Int.

2008.63.01.047321-3 - MARIA APARECIDA BATISTA ZANIBONI (SEM ADVOGADO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

(ADV. OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO) : "Diante da informação constante no Termo de Prevenção

anexado aos autos, bem como das informações anexadas em 24/04/2009, comprove a parte autora, documentalmente, no prazo de 30 dias, sob pena de extinção do feito, a inexistência de identidade de pedidos ou causa de pedir, juntando, inclusive, cópia da inicial, sentença, acórdão (se houver) e certidão de objeto e pé do processo ali referido. Intime-se.

2008.63.01.048027-8 - MASAHAKI SHIRAZAWA (ADV. SP264684 - ANTONIO PAULINO DA SILVA JUNIOR) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Concedo o prazo suplementar de 60 (sessenta)

dias para cumprimento integral do determinado em decisões anteriores, com a apresentação dos documentos determinados. Intimem-se.

2008.63.01.051163-9 - VERONICA MARIA DE SOBRAL (ADV. SP070756 - SAMUEL SOLOMCA JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Intime-se conforme determinado. Int.

2008.63.01.053582-6 - ORLANDA DOS SANTOS FELIPONE (ADV. SP245328 - LUIS CARLOS FELIPONE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Concedo o prazo suplementar de 90

(noventa) dias para cumprimento integral do determinado em decisões anteriores. Intimem-se.

2008.63.01.054813-4 - THEREZINHA VERA DA COSTA AGUIAR E OUTROS (ADV. SP210409 - IVAN SECCON PAROLIN FILHO); VINCIO MARTINA PRESTI(ADV. SP210409-IVAN SECCON PAROLIN FILHO); AGOSTINHA DA

CONCEICAO VARANDAS PINTO(ADV. SP210409-IVAN SECCON PAROLIN FILHO); BEATRIZ DAS

CHAGAS GREGO

(ADV. SP210409-IVAN SECCON PAROLIN FILHO); CARLOS ALBERTO GRANJO(ADV. SP210409-IVAN SECCON PAROLIN FILHO); EDUARDO DOMINGUES GREGO(ADV. SP210409-IVAN SECCON PAROLIN FILHO); FABIO DE MELO NOGUEIRA(ADV. SP210409-IVAN SECCON PAROLIN FILHO); FERNANDO JORGE VIEIRA DE AZEVEDO FILHO(ADV. SP210409-IVAN SECCON PAROLIN FILHO); MARIA INES SEREM CALCADA(ADV. SP210409-IVAN SECCON PAROLIN FILHO); MARIA JOSE BARANDAS PINTO RODRIGUES(ADV. SP210409-IVAN SECCON PAROLIN FILHO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO) :
"Recebo a redistribuição nos termos da portaria 68 de 22/08/2005. Proceda a divisão de atendimento o desmembramento do litisconsórcio facultativo. Concedo prazo de 10 (dez) dias para que os autores manifestem-se acerca dos documentos juntados pela ré as fls. 84 a 94. Intime-se. Cumpra-se.

2008.63.01.058444-8 - ROSALINA DIAS DAMASCENO (ADV. SP253870 - FERNANDA RODRIGUES PIRES CAPELÃO e ADV. SP261463 - SANDRA DE ARAUJO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "

Examinando o pedido de medida antecipatória formulado pela parte autora, verifico não se acharem presentes os pressupostos necessários à sua concessão, em especial sem a oitiva da parte contrária. Inicialmente, faz-se necessário o exame pela contadoria judicial da regularidade dos vínculos empregatícios e das contribuições para o sistema, indispensáveis a verificação da qualidade de segurado do falecido. Além disso, não há, a esta altura, em sede de cognição sumária, elementos suficientes a demonstrar a asseverada união estável, inexistindo, por conseguinte, a prova inequívoca do alegado. Outrossim, o pedido administrativo foi indeferido e, a despeito da possibilidade de desconstituição do ato administrativo, goza ele de presunção de legitimidade, razão pela qual deve ser aguardado o contraditório. Desta sorte, após a oitiva da parte contrária, em audiência, poderá ser reapreciado o pedido de liminar. Portanto, indefiro, por ora, a medida antecipatória postulada. Int.

2008.63.01.063388-5 - LUISA CURIEL LEHR (ADV. SP158647 - FABIANA ESTERIANO ISQUIERDO e ADV. SP160801 - PATRICIA CORRÊA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO) :
"Cite-se.

2008.63.01.063759-3 - FRANCISCO PEREIRA DE MEDEIROS (ADV. SP035009 - MARIA LUCIA STOCCO ROMANELLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Aguarde-se a audiência de instrução e julgamento já designada. Intime-se.

2008.63.01.065060-3 - GERMANO HENRIQUE DA SILVA (ADV. SP270222 - RAQUEL CELONI DOMBROSKI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO) : "Concedo o prazo suplementar de 30 (trinta) dias para cumprimento integral do determinado em decisão anterior. Intimem-se.

2008.63.01.065202-8 - ELZA GARCIA MANOEL (ADV. SP105844 - MARCO AURELIO DE FARIA JUNIOR e ADV. SP070232 - NILTON ADOLFO SCARCELLO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :
"Defiro a devolução do prazo requerido na petição do autor datada de 29.04.2009, para que a parte autora esclareça, juntando cópia do Comunicado de Decisão, se requereu a prorrogação do benefício ou se efetuou novo requerimento administrativo após a cessação do benefício. Após o decurso do prazo, venham-me os autos conclusos para apreciação da tutela. Int.

2008.63.01.065478-5 - FREDERICO AUGUSTUS MALTEZ FALLAKHA (ADV. SP187418 - LUIZ GUSTAVO BURKHART INOCENTES) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO) :
"Analisando o feito verifico que a parte apresentou requerimento de concessão dos extratos da conta poupança, à

instituição bancária, em novembro de 2008, época de intenso movimento nas agências bancárias, dada a proximidade do decurso do prazo prescricional para ajuizamento das ações judiciais. Constatado, ainda, que no requerimento endereçado ao

banco não constam todos os dados da conta (número, agência). Diante desses fatos, e considerando que em casos análogos houve fornecimento dos extratos pelas instituições bancárias, concedo ao autor o prazo suplementar de 90 (noventa) dias para a anexação dos extratos, devendo demonstrar, caso não consiga obter os extratos, que efetuou novo requerimento perante a CEF e que a instituição negou-lhe a concessão dos documentos, sob pena de extinção do feito. Int.

2008.63.01.066743-3 - ZILDA BARBOSA DE ARAUJO (ADV. SP201565 - EDES PAULO DOS SANTOS) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Considerando o laudo elaborado pelo perito em clínica médica,

Dr. Paulo Sérgio Sachetti, que salientou a necessidade de o autor submeter-se à avaliação na especialidade ortopedia, e por se tratar de prova indispensável ao regular processamento da lide, determino a realização de perícia médica no dia 06/07/2009, às 09h15min, aos cuidados do Dr. Wladiney Monte Rúbio Vieira, no 4º andar deste Juizado, conforme disponibilidade na agenda do perito. A parte autora deverá comparecer à perícia munida de documentos médicos que possuir que comprovem sua incapacidade. O não comparecimento injustificado à perícia implicará em extinção do feito sem julgamento do mérito, nos termos do Art. 267, III, do CPC. Intimem-se as partes.

2008.63.01.068670-1 - WILLIANS DE JESUS (ADV. SP262710 - MARI CLEUSA GENTILE SCARPARO) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Diante do exposto, reconheço a incompetência deste Juízo para o conhecimento da causa. Remetam-se todas as peças que acompanham a inicial, bem como as que se encontram em arquivo digitalizado, após a devida impressão, ao SEDI, a fim de que seja a presente ação redistribuída a uma das Varas Federais Previdenciárias desta Capital.

2008.63.06.011531-6 - CLEYDE ALFANO FUGANTI (ADV. SP257773 - WILSON BRITO DA LUZ JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Aguarde-se a realização da perícia médica já agendada.

2009.63.01.000463-1 - PAULO WINTERS-----ESPOLIO (ADV. SP188101 - JOSÉ CARLOS MANSO JUNIOR e ADV.

SP267392 - CARLOS EDUARDO MANSO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA

GOUVEA PRADO) : "Em respeito às normas contidas no art. 12, V cumulado com o art. 991 e art. 1027, todos do Código

de Processo Civil, entendo que a legitimidade ativa do espólio restringe-se ao lapso temporal contido entre o momento da

abertura da herança e o momento da partilha dos bens. Após a partilha, ou em não havendo inventário, ou na hipótese da

adjudicação ao único herdeiro, a legitimidade está afeta ao conjunto dos herdeiros ou ao herdeiro único. No caso dos autos, a parte autora aduz que a Sra. Juçara Maria Zanini Winters é a inventariante do espólio, apontando o documento de fls. 09 do arquivo "PET PROVAS.PDF", constante dos autos virtuais, como comprobatório de tal assertiva. Todavia, a

análise da tal documento, bem como de quaisquer outros contantes do processo, não evidenciam o afirmado. Posto isso, concedo prazo de 60 (sessenta) dias, sob pena de extinção sem resolução do mérito, para que a parte autora junte aos autos a integralidade da Escritura de Inventário e Partilha, onde conste, com clareza, a Sra. Juçara Maria Zanini Winters como inventariante do espólio ou, no caso de já ter sido encerrada a partilha, ou, ainda, no caso de não haver menção da conta objeto da lide nos bens arrolados pertencentes ao espólio, retifique o polo ativo para que constem todos os herdeiros, juntando, nesta última hipótese, cópias dos cartões dos CPFs, RGs, comprovantes de endereços com CEP e instrumentos de mandatos. Por outro lado, como os documentos acostados à petição de 13/03/09 não se referem às contas sobre as quais recai a lide, não servem para provar a co-titularidade da Sra. Juçara Maria Zanini Winters e, conseqüentemente, sua legitimidade para atuar no polo ativo desta demanda, não podendo o Juiz incluí-la sem o devido embasamento documental. Em outras palavras, deve a parte autora demonstrar a pertinência subjetiva da ação, sob pena de suportar o ônus da não demonstração. Consoante determinação do Código de Processo Civil pátrio, incumbe ao autor instruir a petição inicial com a documentação necessária ao conhecimento do pedido. Ainda mais em se considerando que

a parte autora encontra-se acompanhada de advogado. As providências do juízo só se justificam no caso de impossibilidade de obtenção do documento ou recusa manifesta da entidade em fornecê-lo, devendo ser comprovada. Assim, concedo à parte autora o mesmo prazo de 60 (sessenta) dias para que regularize o polo ativo da demanda, juntando prova da co-titularidade das contas que pretende ver corrigidas, junto à Instituição Financeira, sob pena de extinção do feito sem julgamento do mérito. Intime-se.

2009.63.01.000578-7 - JOSE ANTONIOLLI - ESPOLIO (ADV. SP167208 - JUCILDA MARIA IPOLITO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO) : "Em que pese a notificação extrajudicial, solicitando o fornecimento de extratos bancários pela Caixa Econômica Federal, com data de 18/03/2007, verifco pelo aviso de recebimento acostado aos autos que a correspondência apenas foi entregue em 20/03/2009. Assim, considerando que a parte autora encontra-se assistida por advogada e que não há qualquer comprovação nos autos de que, após o requerimento dos extratos, tenha diligenciado junto à Caixa Econômica Federal para a sua retirada, mediante o pagamento das taxas, mantenho o indeferimento do pedido. Desta forma, concedo o prazo suplementar de 10 (dez) dias para que a parte autora apresente os extratos dos períodos em que pleiteia a atualização, bem como cópia da certidão de óbito de José Antonioli, sob pena de extinção do feito. Publique-se. Intime-se.

2009.63.01.000717-6 - ANDREA RIZZO MENDES E OUTRO (ADV. SP083179 - LUIZ CARLOS AVALLONE); GIOVANNI RIZZO(ADV. SP083179-LUIZ CARLOS AVALLONE) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO) : "Concedo o prazo de 10 dias para que o Douto Patrono regularize o pólo ativo da demanda, fazendo constar como autor o espólio de Carmelo Rizzo representado pela inventariante Andréa Rizzo Mendes, sob pena de extinção do feito. Int.

2009.63.01.000813-2 - GILVAN FERNANDES DA SILVA (ADV. SP107427 - SERGIO AUGUSTO PINTO OLIVEIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO) : "Aguarde-se o julgamento do feito. Intimem-se.

2009.63.01.001920-8 - RONALDO RODRIGUES (ADV. SP051548 - IOLANDA KAZUE TONINI e ADV. SP168152 - MARCO AURÉLIO NAKANO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO) : "Melhor revendo os autos, verifco que não foram juntados quaisquer comprovante de titularidade de conta-poupança em nome do autor, o que se faz necessário inclusive para localização dos extratos pelo banco réu. Assim, concedo o prazo improrrogável de 30 (trinta) dias para que o autor comprove a titularidade em conta-poupança, informando o número de sua conta junto à CEF, a agência e o tipo de conta, bem como para que apresente os extratos dos meses em que se pretende revisar, sob pena de extinção do feito sem julgamento do mérito. Intimem-se.

2009.63.01.002396-0 - LEIA CASTRO DE ARAUJO CINTRA (ADV. SP192240 - CAIO MARQUES BERTO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO) : "Com o cumprimento do determinado, dê-se regular prosseguimento ao feito. Sem prejuízo, concedo a autora o prazo de 10 (dez) dias para que traga aos autos cópia legível de seu RG e CPF, bem como do cálculo atualizado do débito. Intimem-se.

2009.63.01.002412-5 - ALFREDO TORRES FELISBERTO (ADV. SP012464 - FRANCISCO GIGLIOTTI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO) : "Considerando que a parte autora diligenciou no sentido de obter os extratos junto à ré, não logrando êxito, defiro a expedição de ofício à CEF para que junte aos autos cópia dos extratos conforme requerido na petição anexada em 19/02/2009. Prazo de 45 (quarenta e cinco) dias. Com a juntada dos documentos, vista ao autor no prazo de 10 (dez) dias. Decorrido o prazo, aguarde-se o julgamento do feito. Intime-se e oficie-se (o ofício deverá ser instruído com cópia da mencionada petição).

2009.63.01.003873-2 - ROSEMARY DE SOUZA MORAES DE MORAIS (ADV. SP077722 - ANA LUCIA PEREIRA DIAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Considerando a disponibilidade de agenda do perito ortopedista, determino o cancelamento da perícia médica anteriormente agendada antecipando-a para 17/06/2009, às 16h15min, a ser realizada aos cuidados do Dr. José Henrique Valejo e Prado, na sede deste Juizado. A parte deverá comparecer à perícia munida de documento de identificação, bem como de atestados e exames médicos que comprovem a incapacidade alegada. O não comparecimento injustificado à perícia implicará na extinção do feito, nos termos do Art. 267, III do CPC. Intimem-se.

2009.63.01.004373-9 - URIEL DE MACEDO SARKIS (ADV. SP100306 - ELIANA MARTINEZ e ADV. SP209510 - JOÃO

VIEIRA RODRIGUES) X UNIÃO FEDERAL (PFN) : "Tendo em vista o processo apontado no Termo de Prevenção anexado aos autos, por serem diversos os períodos em que se pretende a repetição de indébito, não verifico identidade entre as demandas capaz de configurar litispendência ou coisa julgada entre aquele processo e o presente. Assim, dê-se o normal prosseguimento ao feito.

2009.63.01.005414-2 - MARIA APARECIDA SWERTS DE CASTRO (ADV. SP169499 - JOSÉ EDSON DE CASTRO

GUIMARÃES) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO) : "Emende a parte autora a petição inicial, para incluir as todas as herdeiras do falecido no pólo ativo da ação. Deverá, também ser apresentada procuração conferida pelas herdeiras a serem incluídas no pólo ativo. Prazo: 10 (dez) dias, sob pena de extinção do feito sem resolução do mérito.

2009.63.01.005478-6 - AMELIA EYKO TADA (ADV. SP081495 - LUIZ HENRIQUE BENTO e ADV. SP162288 - HUMBERTO REIS CHAVES) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA

PRADO) : "Considerando que a parte autora diligenciou no sentido de obter os extratos junto à ré, não logrando êxito, defiro a expedição de ofício à CEF para que junte aos autos cópia dos extratos conforme requerido na petição anexada em 06/04/2009. Prazo de de 45 (quarenta e cinco) dias. Com a juntada dos documentos, vista à parte autora pelo prazo de 10 (dez) dias. Decorrido o prazo, aguarde-se o julgamento do feito. Intime-se e oficie-se (o ofício deverá ser instruído com cópia da mencionada petição).

2009.63.01.005786-6 - NEDIR GONCALEZ SOUZA (ADV. SP180587 - LUCIANA DE ARRUDA MIRANDA) X CAIXA

ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO) : "Diante do teor da correspondência da CEF à parte autora e antes de apreciar o pedido de expedição de ofício, junte a parte autora documento, ainda que extemporâneo aos períodos buscados, comprovando a titularidade da conta mencionada. Prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de extinção do feito. Int.

2009.63.01.005787-8 - JOAO PAULO GONCALEZ SOUZA (ADV. SP180587 - LUCIANA DE ARRUDA MIRANDA) X

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO) : "Diante do teor da correspondência da CEF ao autor e antes de apreciar o pedido de expedição de ofício, junte a parte autora documento, ainda que extemporâneo aos períodos buscados, comprovando a titularidade das contas mencionadas. Prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de extinção do feito. Int.

2009.63.01.005954-1 - CECILIA APARECIDA MILITAO DE CASTRO (ADV. SP252567 - PIERRE GONÇALVES PEREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "INDEFIRO o requerido pela parte

autora posto que a apresentação dos documentos necessários à apreciação e julgamento do feito é ônus que lhe compete, não havendo nos autos comprovação da impossibilidade de obtê-los. Assim sendo, concedo o prazo suplementar de 30 (trinta) dias, sob pena de extinção do feito, para que a parte autora cumpra, na íntegra, o determinado em decisão anterior, trazendo aos autos os documentos pertinentes. Intimem-se.

2009.63.01.006239-4 - WAGNER BERNI (ADV. SP140836 - SOSTENES LUIZ FILGUEIRAS BARBOSA) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Aguarde-se o julgamento do feito. Intimem-se.

2009.63.01.007044-5 - GABRIEL FORGACS - ESPOLIO (ADV. SP061946 - EDGARD MENDES BENTO) X CAIXA

ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO) : "Entende a parte autora que ações em que figurem como partes espólios, não podem ser processadas no Juizado Especial Federal, e por este motivo requereu a redistribuição do presente feito a uma das varas cíveis da Justiça Federal. Entretanto, exatamente pela ausência de previsão na Lei 10.259/01 a respeito da legitimidade ativa do espólio, deve-se aplicar neste caso, subsidiariamente, as normas previstas na Lei nº. 9.099-95. Este foi o entendimento adotado pela Primeira Seção do Superior Tribunal de Justiça, sob a relatoria do Ministro Benedito Gonçalves, no julgamento do Conflito de Competência

97520 (processo 200801644715, data de publicação: 09/12/2008): (...). Posto isso, indefiro o pedido do autor quanto à

redistribuição do presente feito as varas da Justiça Federal e dou prosseguimento ao feito. Cite-se. Publique-se. Intime-se.

Cumpra-se.

2009.63.01.007067-6 - HELENA MATIKO SATO (ADV. SP046059 - JOSE ANTONIO CEOLIN) X CAIXA ECONÔMICA

FEDERAL (ADV. OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO) : "Constato que ocorreu erro material na decisão

proferida em 14.04.2009, razão pela qual determino: Assim, onde consta, "(...) Assim, considerando o limite de alçada imposto por lei que rege o procedimento dos juizados especiais federais, este juízo é absolutamente incompetente para conhecer da causa, razão pela qual determino o envio dos autos a uma das Varas Previdenciárias, para tanto convertendo os autos virtuais em físicos. (...)". Constará, "(...) Assim, considerando o limite de alçada imposto por lei que

rege o procedimento dos juizados especiais federais, este juízo é absolutamente incompetente para conhecer da causa, razão pela qual determino o envio dos autos a uma das Varas Cíveis, para tanto convertendo os autos virtuais em físicos.

(...)". Intimem-se as partes.

2009.63.01.007593-5 - DANIELA NARDELLI RODRIGUES LEITE (ADV. SP136294 - JAIRES CORREIA ROCHA) X

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO) : "Recebo a emenda à

petição inicial para alterar o pedido incluindo a conta poupança nº 013-00129401-6. No prazo de 10 (dez) dias deverá a autora apresentar cópia dos extratos da conta poupança nº 00144910-9 nos períodos em que pretende a atualização, sob pena de julgamento do feito no estado em que se encontra. Cite-se novamente a Caixa Econômica Federal. Publique-se. Intime-se.

2009.63.01.007628-9 - ANDREA CRISTINA MOREIRA (ADV. SP150469 - EDVAR SOARES CIRIACO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO) : "Da certidão de óbito anexada

observa-se que a autora não é a única herdeira, devendo os demais integrarem o pólo ativo do feito. Assim, concedo o prazo de 30 (trinta) dias para regularização, sob pena de extinção do feito.

Int.

2009.63.01.008518-7 - MARILENE VIUDES CIZIK (ADV. SP147837 - MAURICIO ANTONIO DAGNON) X CAIXA

ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO) : "Comprove a autora que é co-titular

da conta, bem como junte extratos da mesma para todos os períodos de correção pleiteados. Prazo de 60 (sessenta) dias, sob pena de extinção. Int.

2009.63.01.008947-8 - FRANCISCO ELIAS DE SOUZA (ADV. SP150469 - EDVAR SOARES CIRIACO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO) : "Aguarde-se o julgamento do feito.

Intimem-se.

2009.63.01.009782-7 - MARIA TEREZA DE OLIVEIRA (ADV. SP150469 - EDVAR SOARES CIRIACO) X CAIXA

ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO) : "Concedo o prazo suplementar de

30 (trinta) dias para cumprimento integral do determinado em decisão anterior.

Intimem-se.

2009.63.01.009875-3 - MARIA RIBEIRO DOS SANTOS (ADV. SP150469 - EDVAR SOARES CIRIACO) X CAIXA

ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO) : "Indefiro o requerido pela autora na

petição de 02/04/2009, pois considerando as partes e o valor atribuído a causa, a competência para o processamento e julgamento do feito é deste Juizado Especial Federal. Assim, cumpra a autora a decisão de 25/02/2009, no prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de extinção do feito. Int.

2009.63.01.009876-5 - ROGERIO PIRK (ADV. SP150469 - EDVAR SOARES CIRIACO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO) : "Aguarde-se julgamento do feito. Int.

2009.63.01.009932-0 - ANTONIO SESMA JUNIOR (ADV. SP031024 - LUIZ CARLOS STORINO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO) : "Inclua-se em lote para julgamento.

2009.63.01.009998-8 - LEYLA BEATRIZ PERRONE MOYSES (ADV. SP103943 - GERSON CERQUEIRA KERR) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO) : "Inclua-se em lote para julgamento.

2009.63.01.010260-4 - JOSE LAZARO DE FARIA (ADV. SP019714 - GILBERTO AMOROSO QUEDINHO e ADV. SP037484 - MARCO AURELIO MOBRIGE) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO) : "Examinando a petição inicial e o comprovante de endereço apresentado, verifico que a parte autora está domiciliada no Município de Cachoeira de Minas - MG, que está sob a jurisdição da Vara de Pouso Alegre - MG. (...). Diante do exposto, DECLINO DA COMPETÊNCIA para julgar este feito, em favor do Juizado Especial Federal Cível de Pouso Alegre - MG. Encaminhem-se os autos ao Juízo competente, com baixa na distribuição. Int.

2009.63.01.010881-3 - LUIZ KANASHIRO (ADV. SP173227 - LAERTE IWAKI BURIHAM) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO) : "Recebo o aditamento ao valor da causa. Inclua-se em lote para julgamento. Int.

2009.63.01.010940-4 - EDSON JOSE DOS SANTOS (ADV. SP096231 - MILTON DE ANDRADE RODRIGUES) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO) : "Aguarde-se o julgamento do feito. Int.

2009.63.01.011422-9 - IRENE FLORENTINA DA SILVA SPERANDIM (ADV. SP041636 - FRANCISCO FLORENTINO DA SILVA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO) : "Concedo o prazo de 60 (sessenta) dias para juntada dos extratos necessários, tendo em vista a solicitação feita junto à ré em março de 2009. Int.

2009.63.01.011621-4 - EDUARDO DOS SANTOS DE ANDRADE E OUTRO (ADV. SP067495 - ROSA AGUILAR PORTOLANI); ALICE MACHADO DE ANDRADE(ADV. SP067495-ROSA AGUILAR PORTOLANI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO) : "Concedo o prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção sem resolução do mérito, para que o subscritor regularize o feito juntando aos autos cópia legível comprovante de residência atual, com CEP, de todos os autores. Publique-se. Intime-se.

2009.63.01.012131-3 - EDUARDO ZAPALA (ADV. SP235131 - RAQUEL HELLEN CAMPOS DO AMARAL) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO) : "Verifico não constar anexado aos autos documento hábil a comprovar a titularidade e existência de saldo em conta-poupança no período que se pretende revisar. Providencie o subscritor a regularização do feito juntando cópia legível dos extratos do período ou outros documentos que possam comprovar o alegado, no prazo de sessenta dias, sob pena de extinção sem resolução do mérito. Em igual prazo e penalidade, junte comprovante de endereço com CEP em nome da parte autora. Publique-se. Intime-se.

2009.63.01.012308-5 - HILDEBRANDO DOURADO ALEXANDRINO - ESPÓLIO (ADV. SP220333 - PHILIPPE ANDRÉ ROCHA GAIL) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO) : "Em

respeito às normas contidas no art. 12, V cumulado com o art. 991 e art. 1027, todos do Código de Processo Civil, entendo que a legitimidade ativa do espólio restringe-se ao lapso temporal contido entre o momento da abertura da herança e o momento da partilha dos bens. Após a partilha, ou em não havendo inventário, ou na hipótese da adjudicação ao único herdeiro, a legitimidade está afeta ao conjunto dos herdeiros ou ao herdeiro único. Posto isso, concedo prazo de trinta dias para que a parte autora junte aos autos a certidão de objeto e pé do aludido processo de inventário ou retifique o polo ativo para que constem todos os herdeiros, juntando, nesta última hipótese, cópia do cartão do CPF, RG, comprovante de endereço com CEP, instrumento de procuração e, se o caso, formal de partilha. Verifico, outrossim, não constar anexado aos autos documento hábil a comprovar a titularidade da conta-poupança que se pretende revisar. Providencie o subscritor a regularização do feito juntando cópia legível do termo de abertura da conta-poupança, extratos ou outros documentos que possam comprovar a existência e a titularidade da conta, no mesmo prazo de 30 dias, sob pena de extinção sem resolução do mérito. Publique-se. Intime-se.

2009.63.01.012358-9 - KENJI HATANAKA (ADV. SP085556 - OLIVIA BARCHA FARINA) X CAIXA ECONÔMICA

FEDERAL (ADV. OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO) : "No presente caso, no momento da propositura

da ação, o autor residia em Osasco, conforme endereço constante da inicial e da procuração, tendo sido confirmado pela juntada do comprovante de endereço em 18.03.2009. Além do mais, as contas-poupança, objeto da presente demanda, também foram abertas no mesmo município. Nos termos do Provimento nº. 241, de 13 de outubro de 2004, do CJF da 3ª

Região, o município de Osasco é abrangido pelo Juizado Especial Federal de Osasco. Logo, o Juizado Especial Federal de São Paulo não é competente para julgamento do presente feito, tendo em vista que o autor é domiciliado em local já abrangido pelo Juizado Especial Federal de Osasco, onde a ação deveria ter sido proposta. Posto isso, DECLARO a incompetência deste Juizado Especial Federal Cível de São Paulo. Remetam-se os presentes autos ao Juizado Especial Federal Cível de Mogi das Osasco, com as nossas homenagens, cabendo àquele Juízo, no caso de ser outro seu entendimento, SUSCITAR CONFLITO NEGATIVO DE COMPETÊNCIA, nos termos do artigo 118 do Código de Processo

Civil. Encaminhem-se todos os documentos que acompanham a inicial, bem como cópia integral dos autos virtuais. Procedam-se às anotações de praxe. Dê-se baixa no sistema. Intimem-se as partes. Cumpra-se.

2009.63.01.012402-8 - SALVADOR GIMENEZ CAMARGO (ADV. SP229461 - GUILHERME DE CARVALHO) X CAIXA

ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO) : "Tendo em vista que o presente

processo é passível de julgamento em lote, faça-se conclusão para sentença no gabinete central (pasta 6.1.178.1).

2009.63.01.013071-5 - ARMANDO LAGE E OUTROS (ADV. SP105914 - MILTON ANTONIO DE OLIVEIRA LIMA);

ANTONIO LAGE (ESPÓLIO) ; JOSEFA GARCIA LAGE (ESPÓLIO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP

008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO) : "Reconheço, de ofício, a incompetência absoluta do Juizado Especial Federal de São Paulo para o conhecimento e julgamento da presente demanda. (...). Pelo exposto, sendo este Juízo incompetente para apreciação do pedido, declaro a incompetência absoluta para processar e julgar a presente ação, devendo o feito ser remetido ao Juizado Especial Federal Cível de Santo André. Encaminhem-se os autos com as homenagens de estilo. Intimem-se.

2009.63.01.013232-3 - JOSE OSMAR MENDES MACHADO (ADV. SP135366 - KLEBER INSON e ADV. SP188497 -

JOSÉ LUIZ FERREIRA MENDES e ADV. SP228413 - NATALIA DOS SANTOS MALLAGOLI) X UNIÃO FEDERAL (AGU)

E OUTRO ; BANCO CENTRAL DO BRASIL - BACEN : "Reconsidero a decisão proferida em 26/02/2009.

Outrossim,

pretende o autor a devolução de valores depositados em sua conta poupança repassados ao BACEN por não recadastramento da conta. Assim sendo, OFICIE-SE ao Banco Itaú S/A bem como à SECRETARIA DO TESOURO NACIONAL -STN, Coordenação-Geral de Programação Financeira - COFIN, Ed. Anexo do Ministério da Fazenda, 1º andar, ala B, 70049-900, Brasília/DF, para que, no prazo de 30 (trinta) dias, informem acerca de eventual transferência de

valores da conta poupança nº 05171-8, agência 0428, de titularidade do autor JOSE OSMAR MENDES MACHADO, ao

Banco Central do Brasil, apontando, inclusive, a quantia transferida, o motivo da transferência e data de sua realização bem como a existência de co-titular da referida conta. Cumpra-se. Intimem-se.

2009.63.01.013604-3 - WAGNER BRAZAO FERREIRA (ADV. SP262525 - ALEXANDRE FORSTER BRAZAO FERREIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO) : "Considero cumprida a determinação constante na decisão proferida em 04/03/2009. Dê-se regular prosseguimento ao feito. Intimem-se.

2009.63.01.013925-1 - AIDA FALBO MARTINS E OUTROS (ADV. SP198326 - VALDETE ALVES DE MELO SINZINGER e ADV. SP155972 - SILVIO PEREIRA DA SILVA); ZULEIKA FALBO MARTINS(ADV. SP198326-VALDETE ALVES DE MELO SINZINGER); ZULEIKA FALBO MARTINS(ADV. SP155972-SILVIO PEREIRA DA SILVA); DELIO ROBERTO FALBO MARTINS(ADV. SP198326-VALDETE ALVES DE MELO SINZINGER); DELIO ROBERTO FALBO MARTINS (ADV. SP155972-SILVIO PEREIRA DA SILVA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO) : "Determino que, no prazo de 10 (dez) dias, o subscritor junte aos autos comprovante de residência contemporâneo, onde conste o CEP, em nome dos autores, sob pena de extinção do feito sem resolução do mérito. Publique-se. Intime-se.

2009.63.01.013972-0 - ALCIDES FORMIGARI - ESPOLIO (ADV. SP246321 - LUCIANO TERRERI MENDONÇA JUNIOR) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO) : "Em respeito às normas contidas no art. 12, V cumulado com o art. 991 e art. 1027, todos do Código de Processo Civil, entendo que a legitimidade ativa do espólio restringe-se ao lapso temporal contido entre o momento da abertura da herança e o momento da partilha dos bens. Após a partilha, ou em não havendo inventário, ou na hipótese da adjudicação ao único herdeiro, a legitimidade está afeta ao conjunto dos herdeiros ou ao herdeiro único. Posto isto, determino que, no prazo de 10 (dez) dias, o subscritor junte aos autos comprovante de residência atual e com CEP em nome da parte autora, sob pena de extinção do feito sem resolução do mérito. Após, encaminham-se os autos à Divisão de Atendimento para retificar a autuação, passando a constar no pólo ativo Lucia Helena Formigari. Publique-se. Intime-se.

2009.63.01.014044-7 - JOSE LUIZ RAMALHO VAZ- ESPOLIO E OUTROS (ADV. SP196497 - LUCIANA BEEK DA SILVA e ADV. SP272430 - EDUARDO CATAP); MARIA ANGELICA MIGUEL VAZ(ADV. SP196497-LUCIANA BEEK DA SILVA); MARIA ANGELICA MIGUEL VAZ(ADV. SP272430-EDUARDO CATAP); RUY RAMALHO VAZ(ADV. SP196497-LUCIANA BEEK DA SILVA); RUY RAMALHO VAZ(ADV. SP272430-EDUARDO CATAP); JOSE LUIZ MIGUEL VAZ(ADV. SP196497-LUCIANA BEEK DA SILVA); JOSE LUIZ MIGUEL VAZ(ADV. SP272430-EDUARDO CATAP) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO) : "Em respeito às normas contidas no art. 12, V cumulado com o art. 991 e art. 1027, todos do Código de Processo Civil, entendo que a legitimidade ativa do espólio restringe-se ao lapso temporal contido entre o momento da abertura da herança e o momento da partilha dos bens. Após a partilha, ou em não havendo inventário, ou na hipótese da adjudicação ao único herdeiro, a legitimidade está afeta ao conjunto dos herdeiros ou ao herdeiro único. Posto isso, concedo prazo de trinta dias para que a parte autora junte aos autos a certidão de objeto e pé do aludido processo de inventário ou retifique o polo ativo para que constem os herdeiros, juntando, nesta última hipótese, cópia do cartão do CPF, RG, comprovante de endereço com CEP, instrumento de procuração e, se o caso, formal de partilha. Verifico não constar anexado aos autos documento hábil a comprovar a titularidade da conta-poupança que se pretende revisar. Providencie o subscritor a regularização do feito juntando cópia legível do termo de abertura da conta-poupança, extratos ou outros documentos que possam comprovar a existência e a

titularidade da conta, no mesmo prazo de 30 dias, sob pena de extinção sem resolução do mérito. Intime-se.

2009.63.01.014339-4 - ALMIRO AMARO DE MELO (ADV. SP138649 - EUNICE MENDONCA DA SILVA DE CARVALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Considerando a disponibilidade de agenda do perito ortopedista, determino o cancelamento da perícia médica anteriormente agendada antecipando-a para 17/06/2009, às 17h15min, a ser realizada aos cuidados do Dr. José Henrique Valejo e Prado, na sede deste Juizado. A parte deverá comparecer à perícia munida de documento de identificação, bem como de atestados e exames médicos que comprovem a incapacidade alegada. O não comparecimento injustificado à perícia implicará na extinção do feito, nos termos do Art. 267, III do CPC. Intimem-se.

2009.63.01.014387-4 - IDENILDE JORGE CAETANO (ADV. SP019449 - WILSON LUIS DE SOUSA FOZ e ADV. SP158291 - FABIANO SCHWARTZMANN FOZ) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO) : "Em obediência às normas contidas no art. 12, V cumulado com o art. 991 e art. 1027, todos do Código de Processo Civil, entendo que a legitimidade ativa do espólio restringe-se ao lapso temporal contido entre o momento da abertura da herança e o momento da partilha dos bens. Após a partilha, ou em não havendo inventário, ou na hipótese da adjudicação ao único herdeiro, a legitimidade está afeta ao conjunto dos herdeiros ou ao herdeiro único. Posto isso, concedo prazo de trinta dias para que a parte autora junte aos autos a certidão de objeto e pé dos aludidos processos de inventários ou retifique o polo ativo para que constem todos os herdeiros, juntando, nesta última hipótese, cópia do cartão do CPF, RG, comprovante de endereço contemporâneo com CEP, instrumento de procuração e, se o caso, formal de partilha, bem como os mesmos documentos do espólio de Plínio Jorge Caetano. Intime-se.

2009.63.01.014500-7 - HERNANI GRIMALDI - ESPÓLIO (ADV. SP017581 - CARLOS ALBERTO BARBOSA COSTA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO) : "Entretanto, em vista da possibilidade do juízo de origem ter declinado da competência considerando apenas os valores individuais de cada autor, por economia processual, determino a devolução dos autos à 13ª Vara Cível para que aquele juízo, se entender conveniente, aprecie novamente a questão ou suscite conflito de competência negativo, encaminhando o feito ao E. Superior Tribunal de Justiça para apreciação do mesmo, servindo a presente fundamentação como suas razões. Intimem-se, procedendo-se a baixa no sistema.

2009.63.01.014644-9 - NADIR AUGUSTO DE SANTANA (ADV. SP100804 - ANDRÉA MARIA THOMAZ SOLIS FARHA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO) : "Aguarde-se o transcurso do prazo concedido na decisão anterior, de 27/04/2009. Após, conclusos. Int.

2009.63.01.014877-0 - HEVERSON APARECIDO BRANCO (ADV. SP211944 - MARCELO SILVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Considerando a necessidade da juntada do processo administrativo (NB 21/145.157.444-1) para o deslinde do feito, documentação já solicitada anteriormente, e em virtude do descumprimento pela Autarquia da ordem judicial de apresentação do referido procedimento, determino a imediata busca e apreensão da documentação referida no INSS. Expeça-se o mandado de busca e apreensão.

2009.63.01.014925-6 - MARCIA CAMERA (ADV. SP112147 - MARGARETH JANE NAVARRO MIRANDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Indefiro o pedido de prioridade de tramitação, pois a autora é titular de benefício previdenciário conforme se verifica da cópia do processo administrativo anexado aos autos. Aguarde-se a realização da audiência já designada.

2009.63.01.015350-8 - FELINTO JOSE DE OLIVEIRA (ADV. SP151697 - ILZA ALVES DA SILVA CALDAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Indefiro o pedido de expedição de ofício ao

INSS

para apresentação de cópia do processo administrativo de concessão do benefício. (...). Diante do exposto indefiro o pedido de expedição de ofício ao INSS e concedo ao autor o prazo improrrogável de 30 (trinta) dias para a apresentação de referida documentação, sob pena de extinção. Int.

2009.63.01.015602-9 - ROSE MARI CASTANHEDI (ADV. SP211436 - SHIZUKO YAMASAKI) X INSTITUTO NACIONAL

DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Junte a parte autora cópia legível e integral dos autos do processo administrativo e de termo de curatela definitiva ou provisória atualizado, no prazo de 60 (trinta) dias. Publique-se. Intime-se.

2009.63.01.017172-9 - MARIA DA PENHA SOARES FERREIRA (ADV. SP211864 - RONALDO DONIZETI MARTINS) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Considerando que a autora encontra-se assistida

por advogado e que foram acostados à petição inicial os documentos pessoais do segurado falecido, concedo ao patrono da autora o prazo de 10 (dez) dias para integral cumprimento da decisão de 11/03/2009, sob pena de extinção do feito. Publique-se. Intime-se.

2009.63.01.017281-3 - OTILIA ALVES DE SANTANA (ADV. SP200214 - JORGE ANTÔNIO ALVES DE SANTANA) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Tendo em vista os embargos de declaração apresentados, observo que, efetivamente não foi apreciado o pedido de emissão de ofício ao INSS para que este apresente declaração de dependente onde conste o nome da autora. Contudo, entendo que se trata de diligência que compete à parte autora, no intuito de comprovar o direito alegado, ademais quando representada por causídico. Neste sentido, indefiro, devendo a parte juntar referida documentação no prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de extinção do feito

sem julgamento do mérito. Quanto ao segundo pedido, de que seja apreciado o pedido de antecipação de tutela de aposentadoria por idade, observo que da petição inicial consta o pedido, in verbis: (...). Neste sentido, observo que houve

pedido singular de concessão de benefício, ou seja, foi solicitado, tanto na antecipação de tutela, quanto no pedido final o benefício de pensão por morte, conclusão que se chega quando se observa que houve conjuntamente pedido de expedição de termo de declaração de dependente, razão pela qual não se mostra omissa a decisão quanto ao benefício de aposentadoria por idade, uma vez que este não consta do pedido. Tanto é verdade que o feito foi cadastrado como pedido de pensão por morte, perante o Juizado Especial Federal. Ante o exposto, reconheço a omissão quanto ao pedido de expedição de ofício ao INSS, negando-o. Mantenho a decisão exarada nos seus demais termos. Publique-se. Intime-se.

2009.63.01.017543-7 - EDECIO GEYER (ADV. SP273436 - CASSIANO GUERINO SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO

SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Considerando a disponibilidade de agenda do perito ortopedista, determino

o cancelamento da perícia médica anteriormente agendada antecipando-a para 17/06/2009, às 14h45min, a ser realizada aos cuidados do Dr. José Henrique Valejo e Prado, na sede deste Juizado. A parte deverá comparecer à perícia munida de documento de identificação, bem como de atestados e exames médicos que comprovem a incapacidade alegada. O não comparecimento injustificado à perícia implicará na extinção do feito, nos termos do Art. 267, III do CPC.

Intimem-se.

2009.63.01.017633-8 - FERNANDA CORDEIRO SANT ANA (ADV. SP048766 - HERNANDES CHAVES MOITINHO e

ADV. RJ048766 - ROSSANA OLIVEIRA DE ARAUJO SOARES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL -

I.N.S.S. (PREVID) : "Providencie a a autora, no prazo de 10 (dez) dias, comprovante do pedido de benefício assistencial

formulado pela via administrativa, uma vez que dos autos não consta o requerimento, sob pena de extinção do processo. Intime-se.

2009.63.01.017702-1 - JOSE DANIEL PINTO TEIXEIRA (ADV. SP174759 - JUVINIANA SILVA DE LACERDA NETA) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Considerando a disponibilidade de agenda do

perito ortopedista, determino o cancelamento da perícia médica anteriormente agendada antecipando-a para 17/06/2009, às 08h00, a ser realizada aos cuidados do Dra. Priscila Martins, na sede deste Juizado. A parte deverá comparecer à

perícia munida de documento de identificação, bem como de atestados e exames médicos que comprovem a incapacidade alegada. O não comparecimento injustificado à perícia implicará na extinção do feito, nos termos do Art. 267, III do CPC. Intimem-se.

2009.63.01.017717-3 - EDIVALDO SILVA DOS SANTOS (ADV. SP048116 - PAULO ROBERTO JERONYMO PEREIRA e ADV. SP214567 - LUCIANA SILVA PEREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :

"Considerando a disponibilidade de agenda do perito ortopedista, determino o cancelamento da perícia médica anteriormente agendada antecipando-a para 17/06/2009, às 08h20min, a ser realizada aos cuidados do Dra. Priscila Martins, na sede deste Juizado. A parte deverá comparecer à perícia munida de documento de identificação, bem como de atestados e exames médicos que comprovem a incapacidade alegada. O não comparecimento injustificado à perícia implicará na extinção do feito, nos termos do Art. 267, III do CPC. Intimem-se.

2009.63.01.017793-8 - CHO KEUM KIM (ADV. SP074368 - ANTONIO LUIZ GOMES) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

(ADV. OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO) : "Inclua-se em lote para julgamento.

2009.63.01.017893-1 - DELCI PEREIRA TORRES DOS SANTOS (ADV. SP233407 - VIVIANI ROSSI) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Considerando a disponibilidade de agenda do perito ortopedista,

determino o cancelamento da perícia médica anteriormente agendada antecipando-a para 17/06/2009, às 08h40min, a ser realizada aos cuidados do Dra. Priscila Martins, na sede deste Juizado. A parte deverá comparecer à perícia munida de documento de identificação, bem como de atestados e exames médicos que comprovem a incapacidade alegada. O não comparecimento injustificado à perícia implicará na extinção do feito, nos termos do Art. 267, III do CPC. Intimem-se.

2009.63.01.017896-7 - LUCIO CESAR ALBERTINI (ADV. SP261310 - DIONICE APARECIDA SOUZA DE MORAES) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Considerando a disponibilidade de agenda do

perito ortopedista, determino o cancelamento da perícia médica anteriormente agendada antecipando-a para 17/06/2009, às 08h00, a ser realizada aos cuidados do Dr. Jonas Aparecido Borracini, na sede deste Juizado. A parte deverá comparecer à perícia munida de documento de identificação, bem como de atestados e exames médicos que comprovem a incapacidade alegada. O não comparecimento injustificado à perícia implicará na extinção do feito, nos termos do Art. 267, III do CPC. Intimem-se.

2009.63.01.017900-5 - WELLINGTON MALAQUIAS GONZAGA (ADV. SP087480 - ISABEL CRISTINA VIANNA

BASSOTE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Considerando a disponibilidade de

agenda do perito ortopedista, determino o cancelamento da perícia médica anteriormente agendada antecipando-a para 17/06/2009, às 08h20min, a ser realizada aos cuidados do Dr. Jonas Aparecido Borracini, na sede deste Juizado. A parte deverá comparecer à perícia munida de documento de identificação, bem como de atestados e exames médicos que comprovem a incapacidade alegada. O não comparecimento injustificado à perícia implicará na extinção do feito, nos termos do Art. 267, III do CPC. Intimem-se.

2009.63.01.017916-9 - MARGARIDA DE SOUZA (ADV. SP243714 - GILMAR CANDIDO) X INSTITUTO NACIONAL DO

SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Considerando a disponibilidade de agenda do perito ortopedista, determino

o cancelamento da perícia médica anteriormente agendada antecipando-a para 17/06/2009, às 08h40min, a ser realizada aos cuidados do Dr. Jonas Aparecido Borracini, na sede deste Juizado. A parte deverá comparecer à perícia munida de documento de identificação, bem como de atestados e exames médicos que comprovem a incapacidade alegada. O não comparecimento injustificado à perícia implicará na extinção do feito, nos termos do Art. 267, III do CPC. Intimem-se.

2009.63.01.017921-2 - CATARINA JOSEFA DA SILVA (ADV. SP218443 - IVY GRACIELLE DE FAVARI TONASSI) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Considerando a disponibilidade de agenda do

perito ortopedista, determino o cancelamento da perícia médica anteriormente agendada antecipando-a para 17/06/2009, às 12h15min, a ser realizada aos cuidados do Dr. Jonas Aparecido Borracini, na sede deste Juizado. A parte deverá

comparecer à perícia munida de documento de identificação, bem como de atestados e exames médicos que comprovem a incapacidade alegada. O não comparecimento injustificado à perícia implicará na extinção do feito, nos termos do Art. 267, III do CPC. Intimem-se.

2009.63.01.017944-3 - CREMILDA SANTOS MONTEIRO (ADV. SP085809 - ADEMAR NYIKOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Considerando a disponibilidade de agenda do perito ortopedista, determino o cancelamento da perícia médica anteriormente agendada antecipando-a para 17/06/2009, às 14h15min, a ser realizada aos cuidados do Dr. Jonas Aparecido Borracini, na sede deste Juizado. A parte deverá comparecer à perícia munida de documento de identificação, bem como de atestados e exames médicos que comprovem a incapacidade alegada. O não comparecimento injustificado à perícia implicará na extinção do feito, nos termos do Art. 267, III do CPC. Intimem-se.

2009.63.01.018036-6 - SONIA MARIA ROSA DE BRITO (ADV. SP046152 - EDSON GOMES PEREIRA DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Considerando a disponibilidade de agenda do perito ortopedista, determino o cancelamento da perícia médica anteriormente agendada antecipando-a para 17/06/2009, às 15h15min, a ser realizada aos cuidados do Dr. Jonas Aparecido Borracini, na sede deste Juizado. A parte deverá comparecer à perícia munida de documento de identificação, bem como de atestados e exames médicos que comprovem a incapacidade alegada. O não comparecimento injustificado à perícia implicará na extinção do feito, nos termos do Art. 267, III do CPC. Intimem-se.

2009.63.01.018202-8 - DERMEVALDO PEREIRA DE ARRUDA (ADV. SP260302 - EDIMAR CAVALCANTE COSTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Considerando a disponibilidade de agenda do perito ortopedista, determino o cancelamento da perícia médica anteriormente agendada antecipando-a para 17/06/2009, às 16h15min, a ser realizada aos cuidados do Dr. Jonas Aparecido Borracini, na sede deste Juizado. A parte deverá comparecer à perícia munida de documento de identificação, bem como de atestados e exames médicos que comprovem a incapacidade alegada. O não comparecimento injustificado à perícia implicará na extinção do feito, nos termos do Art. 267, III do CPC. Intimem-se.

2009.63.01.018218-1 - EVA MARIA DA SILVA (ADV. SP222584 - MARCIO TOESCA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Considerando a disponibilidade de agenda do perito ortopedista, determino o cancelamento da perícia médica anteriormente agendada antecipando-a para 17/06/2009, às 17h15min, a ser realizada aos cuidados do Dr. Jonas Aparecido Borracini, na sede deste Juizado. A parte deverá comparecer à perícia munida de documento de identificação, bem como de atestados e exames médicos que comprovem a incapacidade alegada. O não comparecimento injustificado à perícia implicará na extinção do feito, nos termos do Art. 267, III do CPC. Intimem-se.

2009.63.01.018223-5 - FILOMENA DE JESUS ALMEIDA (ADV. SP196983 - VANDERLEI LIMA SILVA e ADV. SP199565 - GILVANIA LENITA DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Considerando a disponibilidade de agenda do perito ortopedista, determino o cancelamento da perícia médica anteriormente designada, antecipando-a para 09/06/2009, às 13h, a ser realizada aos cuidados do Dr. Mauro Mengar, na sede deste Juizado. A parte deverá comparecer à perícia munida de documento de identificação, bem como de atestados e exames médicos que comprovem a incapacidade alegada. O não comparecimento injustificado à perícia implicará na extinção do feito, nos termos do Art. 267, III do CPC. Intimem-se.

2009.63.01.018227-2 - ELIO VICENTE DOS SANTOS (ADV. SP196983 - VANDERLEI LIMA SILVA e ADV. SP199565 - GILVANIA LENITA DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Considerando a disponibilidade de agenda do perito ortopedista, determino o cancelamento da perícia médica anteriormente designada, antecipando-a para 09/06/2009, às 13h20min, a ser realizada aos cuidados do Dr. Mauro Mengar, na sede deste Juizado. A parte deverá comparecer à perícia munida de documento de identificação, bem como de atestados e exames médicos que comprovem a incapacidade alegada. O não comparecimento injustificado à perícia implicará na extinção do feito. Intimem-se.

2009.63.01.018231-4 - REGINALDO VERISSIMO DA SILVA (ADV. SP106258 - GILBERTO NUNES FERRAZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Considerando a disponibilidade de agenda do perito ortopedista, determino o cancelamento da perícia médica anteriormente designada, antecipando-a para 09/06/2009, às 13h40min, a ser realizada aos cuidados do Dr. Mauro Mengar, na sede deste Juizado. A parte deverá comparecer à perícia munida de documento de identificação, bem como de atestados e exames médicos que comprovem a incapacidade alegada. O não comparecimento injustificado à perícia implicará na extinção do feito. Intimem-se.

2009.63.01.018233-8 - PAULO ROBERTO GONCALVES (ADV. SP151834 - ANA CRISTINA SILVEIRA MASINI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Considerando a disponibilidade de agenda do perito ortopedista, determino o cancelamento da perícia médica anteriormente agendada antecipando-a para 17/06/2009, às 18h15min, a ser realizada aos cuidados do Dr. Jonas Aparecido Borracini, na sede deste Juizado. A parte deverá comparecer à perícia munida de documento de identificação, bem como de atestados e exames médicos que comprovem a incapacidade alegada. O não comparecimento injustificado à perícia implicará na extinção do feito, nos termos do Art. 267, III do CPC. Intimem-se.

2009.63.01.018239-9 - CARLOS BENEDITO DOS SANTOS (ADV. SP098501 - RAUL GOMES DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Considerando a disponibilidade de agenda do perito ortopedista, determino o cancelamento da perícia médica anteriormente designada, antecipando-a para 09/06/2009, às 14h, a ser realizada aos cuidados do Dr. Mauro Mengar, na sede deste Juizado. A parte deverá comparecer à perícia munida de documento de identificação, bem como de atestados e exames médicos que comprovem a incapacidade alegada. O não comparecimento injustificado à perícia implicará na extinção do feito, nos termos do Art. 267, III do CPC. Intimem-se.

2009.63.01.018264-8 - ROSE TEIXEIRA DA SILVA SANTOS (ADV. SP110818 - AZENAITE MARIA DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Considerando a disponibilidade de agenda do perito ortopedista, determino o cancelamento da perícia médica anteriormente designada, antecipando-a para 09/06/2009, às 14h20min, a ser realizada aos cuidados do Dr. Mauro Mengar, na sede deste Juizado. A parte deverá comparecer à perícia munida de documento de identificação, bem como de atestados e exames médicos que comprovem a incapacidade alegada. O não comparecimento injustificado à perícia implicará na extinção do feito, nos termos do Art. 267, III do CPC. Intimem-se.

2009.63.01.018269-7 - NEIDE RODRIGUES DOS SANTOS (ADV. SP202608 - FABIO VIANA ALVES PEREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Considerando a disponibilidade de agenda do perito ortopedista, determino o cancelamento da perícia médica anteriormente designada, antecipando-a para 09/06/2009, às 14h40min, a ser realizada aos cuidados do Dr. Mauro Mengar, na sede deste Juizado. A parte deverá comparecer à perícia munida de documento de identificação, bem como de atestados e exames médicos que comprovem a incapacidade alegada. O não comparecimento injustificado à perícia implicará na extinção do feito, nos termos do Art. 267, III do CPC. Intimem-se.

2009.63.01.018278-8 - AUREA DA SILVA (ADV. SP202608 - FABIO VIANA ALVES PEREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Considerando a disponibilidade de agenda do perito ortopedista, determino o cancelamento da perícia médica anteriormente designada, antecipando-a para 09/06/2009, às 15h, a ser realizada aos cuidados do Dr. Mauro Mengar, na sede deste Juizado. A parte deverá comparecer à perícia munida de documento de identificação, bem como de atestados e exames médicos que comprovem a incapacidade alegada. O não comparecimento injustificado à perícia implicará na extinção do feito, nos termos do Art. 267, III do CPC. Intimem-se.

2009.63.01.018279-0 - ANTONIO BENIGNO DE SOUZA (ADV. SP231937 - JOSE AUGUSTO DE ANDRADE FILHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Considerando a disponibilidade de agenda do perito ortopedista, determino o cancelamento da perícia médica anteriormente agendada antecipando-a para 17/06/2009, às 18h30min, a ser realizada aos cuidados do Dr. Jonas Aparecido Borracini, na sede deste Juizado. A parte deverá comparecer à perícia munida de documento de identificação, bem como de atestados e exames médicos que comprovem

a incapacidade alegada. O não comparecimento injustificado à perícia implicará na extinção do feito, nos termos do Art. 267, III do CPC. Intimem-se.

2009.63.01.018295-8 - MARIA AUXILIADORA FERNANDES (ADV. SP202185 - SILVIA HELENA RODRIGUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Considerando a disponibilidade de agenda do perito ortopedista, determino o cancelamento da perícia médica anteriormente designada, antecipando-a para 09/06/2009, às 15h20min, a ser realizada aos cuidados do Dr. Mauro Mengar, na sede deste Juizado. A parte deverá comparecer à perícia munida de documento de identificação, bem como de atestados e exames médicos que comprovem a incapacidade alegada. O não comparecimento injustificado à perícia implicará na extinção do feito, nos termos do Art. 267, III do CPC. Intimem-se.

2009.63.01.018297-1 - MILTON FERREIRA NEVES (ADV. SP213687 - FERNANDO MERLINI e ADV. SP213848 - ALVARO ROBERTO BERNARDES JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Considerando a disponibilidade de agenda do perito ortopedista, determino o cancelamento da perícia médica anteriormente agendada antecipando-a para 17/06/2009, às 10h45min, a ser realizada aos cuidados do Dr. Jonas Aparecido Borracini, na sede deste Juizado. A parte deverá comparecer à perícia munida de documento de identificação, bem como de atestados e exames médicos que comprovem a incapacidade alegada. O não comparecimento injustificado à perícia implicará na extinção do feito, nos termos do Art. 267, III do CPC. Intimem-se.

2009.63.01.018306-9 - EDILEUZA OLIVIA DA SILVA (ADV. SP272535 - MARLI ROMERO DE ARRUDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Considerando a disponibilidade de agenda do perito ortopedista, determino o cancelamento da perícia médica anteriormente designada, antecipando-a para 09/06/2009, às 15h40min, a ser realizada aos cuidados do Dr. Mauro Mengar, na sede deste Juizado. A parte deverá comparecer à perícia munida de documento de identificação, bem como de atestados e exames médicos que comprovem a incapacidade alegada. O não comparecimento injustificado à perícia implicará na extinção do feito, nos termos do Art. 267, III do CPC. Intimem-se.

2009.63.01.018371-9 - MARILENE NICOMEDIO DOS SANTOS (ADV. SP246903 - LUÍS ANTÔNIO ROSA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Considerando a disponibilidade de agenda do perito ortopedista, determino o cancelamento da perícia médica anteriormente designada, antecipando-a para 09/06/2009, às 16h, a ser realizada aos cuidados do Dr. Mauro Mengar, na sede deste Juizado. A parte deverá comparecer à perícia munida de documento de identificação, bem como de atestados e exames médicos que comprovem a incapacidade alegada. O não comparecimento injustificado à perícia implicará na extinção do feito, nos termos do Art. 267, III do CPC. Intimem-se.

2009.63.01.018383-5 - DIRCEU DE SOUZA (ADV. SP091726 - AMÉLIA CARVALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Considerando a disponibilidade de agenda do perito ortopedista, determino o cancelamento da perícia médica anteriormente designada, antecipando-a para 09/06/2009, às 16h20min, a ser realizada aos cuidados do Dr. Mauro Mengar, na sede deste Juizado. A parte deverá comparecer à perícia munida de documento de identificação, bem como de atestados e exames médicos que comprovem a incapacidade alegada. O não comparecimento injustificado à perícia implicará na extinção do feito, nos termos do Art. 267, III do CPC. Intimem-se.

2009.63.01.018393-8 - LUIZ ALEXANDRE DA SILVA (ADV. SP232549 - SERGIO REGINALDO BALLASTRERI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Considerando a disponibilidade de agenda do perito ortopedista, determino o cancelamento da perícia médica anteriormente designada, antecipando-a para 09/06/2009, às 16h40min, a ser realizada aos cuidados do Dr. Mauro Mengar, na sede deste Juizado. A parte deverá comparecer à perícia munida de documento de identificação, bem como de atestados e exames médicos que comprovem a incapacidade alegada. O não comparecimento injustificado à perícia implicará na extinção do feito, nos termos do Art. 267, III do CPC. Intimem-se.

2009.63.01.018464-5 - ANTONIO JOAQUIM DOS REIS (ADV. SP129067 - JOSE RICARDO CHAGAS e ADV. SP194729

- CLEONICE MONTENEGRO SOARES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Considerando a disponibilidade de agenda do perito ortopedista, determino o cancelamento da perícia médica anteriormente agendada antecipando-a para 17/06/2009, às 12h45min, a ser realizada aos cuidados do Dr. Jonas Aparecido Borracini, na sede deste Juizado. A parte deverá comparecer à perícia munida de documento de identificação, bem como de atestados e exames médicos que comprovem a incapacidade alegada. O não comparecimento injustificado à perícia implicará na extinção do feito, nos termos do Art. 267, III do CPC. Intimem-se.

2009.63.01.018482-7 - MARIA DE LOURDES OLIVEIRA PEREIRA (ADV. SP183583 - MÁRCIO ANTÔNIO DA PAZ e ADV. SP160796 - VIVIAN GENARO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Considerando a disponibilidade de agenda do perito ortopedista, determino o cancelamento da perícia médica anteriormente designada, antecipando-a para 09/06/2009, às 17h, a ser realizada aos cuidados do Dr. Mauro Mengar, na sede deste Juizado. A parte deverá comparecer à perícia munida de documento de identificação, bem como de atestados e exames médicos que comprovem a incapacidade alegada. O não comparecimento injustificado à perícia implicará na extinção do feito, nos termos do Art. 267, III do CPC. Intimem-se.

2009.63.01.018531-5 - CELIA OLIVEIRA DA SILVA (ADV. SP193696 - JOSELINO WANDERLEY) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Considerando a disponibilidade de agenda do perito ortopedista, determino o cancelamento da perícia médica anteriormente designada, antecipando-a para 09/06/2009, às 17h20min, a ser realizada aos cuidados do Dr. Mauro Mengar, na sede deste Juizado. A parte deverá comparecer à perícia munida de documento de identificação, bem como de atestados e exames médicos que comprovem a incapacidade alegada. O não comparecimento injustificado à perícia implicará na extinção do feito, nos termos do Art. 267, III do CPC. Intimem-se.

2009.63.01.018637-0 - JOSE ELIAS DOS ANJOS (ADV. SP229461 - GUILHERME DE CARVALHO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO) : "Trata-se de ação movida em face da Caixa Econômica Federal, em que a parte autora requer, em apertada síntese, a correção monetária em sua conta-poupança. Dê-se ciência às partes da redistribuição. Intimem-se.

2009.63.01.018642-3 - RUBIA FERNANDA MUNHOZ ALBERKOVICS (ADV. SP262823 - JULIA FERNANDA DE OLIVEIRA MUNHOZ) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO) : "Concedo à parte autora o prazo suplementar de 60 (sessenta) dias para a apresentação dos extratos bancários, sob pena de extinção do feito. Int.

2009.63.01.018891-2 - VALDECIR RIBEIRO (ADV. SP087480 - ISABEL CRISTINA VIANNA BASSOTE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Considerando a disponibilidade de agenda do perito ortopedista, determino o cancelamento da perícia médica anteriormente agendada antecipando-a para 17/06/2009, às 14h45min, a ser realizada aos cuidados do Dr. Jonas Aparecido Borracini, na sede deste Juizado. A parte deverá comparecer à perícia munida de documento de identificação, bem como de atestados e exames médicos que comprovem a incapacidade alegada. O não comparecimento injustificado à perícia implicará na extinção do feito, nos termos do Art. 267, III do CPC. Intimem-se.

2009.63.01.018908-4 - EDILENE MARIA DOS SANTOS BARROS (ADV. SP257331 - CRISTIANO CESAR BEZERRA DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Considerando a disponibilidade de agenda do perito ortopedista, determino o cancelamento da perícia médica designada para 25/09/2009, às 15h00, com o Dr. Mauro Mengar, antecipando-a para 18/06/2009, às 08h00., a ser realizada aos cuidados do Dr. Vitorino Secomandi Lagonegro, na sede deste Juizado. A parte deverá comparecer à perícia munida de documento de identificação, bem como de atestados e exames médicos que comprovem a incapacidade alegada. O não comparecimento injustificado à perícia implicará na extinção do feito. Intimem-se.

2009.63.01.018918-7 - SHIZUE ICHIMURA---ESPÓLIO (ADV. SP137828 - MARCIA RAMIREZ D'OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Defiro ao autor o prazo adicional de 30 dias

para
cumprimento da determinação anterior. Int.

2009.63.01.018937-0 - ELIS REGINA VICENTINI (ADV. SP257004 - LUCIA HELENA DE CARVALHO ROCHA) X
INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Considerando a disponibilidade de agenda do
perito ortopedista, determino o cancelamento da perícia médica designada para 25/09/2009, às 16h00, com o Dr. Mauro Mengar antecipando-a para 18/06/2009, às 08h30min., a ser realizada aos cuidados do Dr. Vitorino Secomandi Lagonegro, na sede deste Juizado. A parte deverá comparecer à perícia munida de documento de identificação, bem como de atestados e exames médicos que comprovem a incapacidade alegada. O não comparecimento injustificado à perícia implicará na extinção do feito. Intimem-se.

2009.63.01.018947-3 - MARIANA INOCENCIO DA SILVA (ADV. SP278560 - VANDERLEY RICARDO) X
INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Considerando a disponibilidade de agenda do perito ortopedista,
determino o cancelamento da perícia médica designada para 25/09/2009, às 16h30min., com o Dr. Mauro Mengar, antecipando-a para 18/06/2009, às 08h30min., a ser realizada aos cuidados do Dr. Fabio Boucault Tranchitella, na sede deste Juizado. A parte deverá comparecer à perícia munida de documento de identificação, bem como de atestados e exames médicos que comprovem a incapacidade alegada. O não comparecimento injustificado à perícia implicará na extinção do feito. Intimem-se.

2009.63.01.018951-5 - ANTONIO FERREIRA DA SILVA (ADV. SP263709 - SIMONE SANTANDER MATEINI) X
INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Considerando a disponibilidade de agenda do
perito ortopedista, determino o cancelamento da perícia médica designada para 25/09/2009, às 17h00, com o Dr. Mauro Mengar, antecipando-a para 18/06/2009, às 11h15min., a ser realizada aos cuidados do Dr. Wladiney Monte Rubio Vieira, na sede deste Juizado. A parte deverá comparecer à perícia munida de documento de identificação, bem como de atestados e exames médicos que comprovem a incapacidade alegada. O não comparecimento injustificado à perícia implicará na extinção do feito. Intimem-se.

2009.63.01.018970-9 - ELIETE MARIA RACANELI NASCIMENTO (ADV. SP132539 - MARIA ELIZABETH FRANCISCA DE QUEIROZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Considerando a disponibilidade de agenda do perito ortopedista, determino o cancelamento da perícia médica designada para 25/09/2009, às 18h00, com o Dr. Mauro Mengar, antecipando-a para 18/06/2009, às 08h45min., a ser realizada aos cuidados do Dr. Wladiney Monte Rubio Vieira, na sede deste Juizado. A parte deverá comparecer à perícia munida de documento de identificação, bem como de atestados e exames médicos que comprovem a incapacidade alegada. O não comparecimento injustificado à perícia implicará na extinção do feito. Intimem-se.

2009.63.01.018983-7 - ANTONIO MANOEL DE MORAES (ADV. SP200581 - CLAUDIA SILVA CAPELARI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Mantenho a decisão exarada, indeferitória do pedido de antecipação de tutela. Contudo, tendo em vista a petição da parte autora, providencie o setor de perícias não contábeis a antecipação da perícia médica, conforme disponibilidade na agenda dos peritos no sistema. Intime-se. Cumpra-se.

2009.63.01.018986-2 - IRENE TARGINO DA SILVA (ADV. SP218576 - DANIELLA MACHADO DOS SANTOS e ADV. SP220591 - MARLI ASSEF DAL PIAN) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO) : " Esclareça a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção do processo sem a resolução do mérito, qual a relação de Vita Garcia da Silva com a demanda, juntando todos os documentos necessários para que se possa comprovar a exclusividade de Irene Targino da Silva para ocupar o pólo ativo. Outrossim, junte-se neste mesmo prazo um comprovante de residência com CEP da autora. Intime-se.

2009.63.01.019020-7 - DIRCEU MONTEIRO DE OLIVEIRA (ADV. SP110318 - WAGNER DE OLIVEIRA SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Cite-se. Int.

2009.63.01.019238-1 - MAURO JOSE BRUSAFERRO---ESPÓLIO (ADV. SP070756 - SAMUEL SOLOMCA JUNIOR) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO) : "Trata-se de ação movida em face da Caixa Econômica Federal, em que a parte autora requer, em apertada síntese, a correção monetária em saldo de conta vinculada de FGTS. Dê-se ciência às partes da redistribuição. Intimem-se.

2009.63.01.019481-0 - SELMA CORREA MATIAS (ADV. SP059744 - AIRTON FONSECA e ADV. SP242054 - RODRIGO CORREA NASÁRIO DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Conforme pesquisa DATAPREV anexada aos autos, o benefício de auxílio-doença (NB 31/534.140.919-8) requerido pela autora, em 02/02/2009, foi indeferido em razão do não comparecimento para realização de exame médico pericial. Desta forma, concedo ao patrono da autora o prazo de 3 (três) dias para que cumpra a decisão de 25/03/2009, bem como esclareça o motivo do não comparecimento da autora ao exame médico pericial agendado junto ao INSS. Decorrido o prazo, tornem os autos conclusos. Publique-se. Intime-se.

2009.63.01.019744-5 - ALEXANDRE DAIUTO LEAO NOAL E OUTROS (ADV. SP239774 - CHRISTINE FERNANDES VENNERI MATHIAS e ADV. SP239837 - BRUNA GELIS FITTIPALDI); CHRISTIAN DAIUTO LEAO NOAL(ADV. SP239774-CHRISTINE FERNANDES VENNERI MATHIAS); CHRISTIAN DAIUTO LEAO NOAL(ADV. SP239837-BRUNA GELIS FITTIPALDI); MARCELLO DAIUTO LEAO NOAL(ADV. SP239774-CHRISTINE FERNANDES VENNERI MATHIAS); MARCELLO DAIUTO LEAO NOAL(ADV. SP239837-BRUNA GELIS FITTIPALDI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO) : "Concedo o prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção do processo sem a resolução do mérito, para que a parte autora junte aos autos comprovantes de residência dos autores com o CEP atualizado. Intime-se.

2009.63.01.019990-9 - PEDRO GODOY - ESPÓLIO (ADV. SP114523 - SOLANGE OLIVEIRA DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Concedo o prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção do processo sem a resolução do mérito, para que a parte autora junte aos autos a certidão de dependente habilitada à pensão por morte. Intime-se.

2009.63.01.020070-5 - SILVANA COSTA DOS SANTOS (ADV. SP183583 - MÁRCIO ANTÔNIO DA PAZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Defiro a dilação de prazo por mais dez dias para o cumprimento integral da decisão anteriormente proferida.

2009.63.01.020563-6 - GILSON ALVES DE PAULA - ESPOLIO (ADV. SP061851 - FERNANDO MARQUES FERREIRA e ADV. SP130943 - NILZA HELENA DE SOUZA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO) : "Pretende a autora a aplicação de expurgos inflacionários relativos aos planos econômicos. Entretanto na certidão de óbito juntada aos autos há a informação de demais herdeiros que deveriam ser incluídos no pólo ativo da demanda. Assim, para se apurar a legitimidade ativa exclusiva da autora, necessário se faz a juntada de termo de inventariança. Posto isso, concedo prazo de 10 (dez) dias para a juntada do referido documento e, no caso de inexistência do termo ou ocorrida a cessação do inventario, regularize a subscritora o pólo ativo, juntando documentos pessoais (CPF, RG e Comprovante de endereço) e todos os documentos do espólio que se dispõe. Intime-se.

2009.63.01.020663-0 - JAIME KISS DOS SANTOS (ADV. SP249329 - FLAVIA MACHADO BARBOSA DE ASSIS) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO) : "Considerando

que a parte

autora está representada por advogado, constato que os documentos solicitados já deveriam ter sido apresentados aos autos quando do ajuizamento da ação, visto serem documentos essenciais à propositura da ação. Assim, concedo o prazo de 90 dias para apresentação dos extratos bancários dos meses que pretende ver corrigidos, sob pena de preclusão e julgamento no estado que se encontra o processo. Decorrido o prazo, inclua-se em lote para julgamento. Cumpra-se e intime-se.

2009.63.01.020704-9 - OSVALDO PEDRO DA SILVA (ADV. SP151551 - ADAO MANGOLIN FONTANA) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Diante do exposto, declaro a incompetência do presente Juizado Especial Federal de São Paulo para julgamento do feito e determino a remessa dos autos virtuais pela Secretaria ao JEF de Jundiaí com as homenagens de estilo. Dê-se baixa na distribuição.

2009.63.01.021183-1 - MARCIA APARECIDA ORIGGI (ADV. PI335901 - NEUZA MENDES DOS SANTOS SILVA e ADV.

PI344201 - LUCIA NILDA SILVA MAIA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "

Havendo parecer do médico do Instituto, pela ausência de incapacidade laborativa, a antecipação de tutela somente é possível após a perícia judicial. Além disso, os dois primeiros requerimentos foram indeferidos por perda da qualidade de

segurado, sem que a autora tenha demonstrada tal condição. Por ora, indefiro o pedido de adiantamento da tutela.

Comprove a autora o valor da renda mensal do benefício (o site da Previdência possui ferramenta para cálculo),

emendando a inicial para adequar o valor da causa, lembrando-se que a renda considerada é da aposentadoria por

invalidez (pedido principal ou de maior valor, caso se entenda alternativa a prestação), no prazo de dez dias, sob pena de

indeferimento. Deverá, ainda, juntar cópias das carteiras de trabalho e dos recolhimentos individuais, demonstrando a qualidade de segurado. Após, tornem conclusos. Int.

2009.63.01.021253-7 - JULIETA MITIKO SATO NAKASHIMA (ADV. SP284419 - FERNANDO DE OLIVEIRA SILVA) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Considerando a disponibilidade de agenda do

perito ortopedista, determino o cancelamento da perícia médica designada para 17/09/2009, às 09h30min., com o Dr.

Vitorino Secomandi Lagonegro, antecipando-a para 18/06/2009, às 08h00, a ser realizada aos cuidados do Dr. Fabio

Boucault Tranchitella, na sede deste Juizado. A parte deverá comparecer à perícia munida de documento de

identificação, bem como de atestados e exames médicos que comprovem a incapacidade alegada. O não

comparecimento injustificado à perícia implicará na extinção do feito. Intimem-se.

2009.63.01.021581-2 - MARIA DA SILVA (ADV. SP125436 - ADRIANE BRAMANTE DE CASTRO LADENTHIN) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Posto isso, deixo de receber os embargos de declaração opostos pela parte embargante. Deixo também de reconsiderar a decisão tendo em vista que não forma juntados documentos que demonstrassem, por meio de análise perfunctória, o número mínimo de contribuições. Intime-se.

2009.63.01.021594-0 - AUGUSTA WAEGELE HOFFMANN (ADV. SP254746 - CINTIA DE SOUZA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO) : "Diante do exposto, declaro a

incompetência do presente Juizado Especial Federal de São Paulo para julgamento do feito e determino a remessa dos autos virtuais pela Secretaria ao JEF de Campinas, com as homenagens de estilo. Dê-se baixa na distribuição.

2009.63.01.021598-8 - WALDEMAR DOS SANTOS (ADV. SP254746 - CINTIA DE SOUZA) X CAIXA ECONÔMICA

FEDERAL (ADV. OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO) : "Pelo exposto, reconheço a incompetência deste

juízo para processar e julgar a presente ação, devendo o feito ser remetido ao Juizado Especial Federal Cível de Volta Redonda/RJ (Rua José Fulgêncio Carvalho, 38). Encaminhem-se os autos com as homenagens de estilo. Intimem-se.

2009.63.01.021602-6 - ROLAND FERRAZ MILWARD (ADV. SP254746 - CINTIA DE SOUZA) X CAIXA ECONÔMICA

FEDERAL (ADV. OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO) : "Pelo exposto, sendo este Juízo incompetente

para apreciação do pedido, declaro a incompetência absoluta para processar e julgar a presente ação, devendo o feito ser remetido ao Juizado Especial Federal Cível de Barra do Pirai (Rua José Alves Pimenta s/n, Matadouro).

Encaminhem-

se os autos com as homenagens de estilo. Intimem-se.

2009.63.01.021664-6 - WALDEMAR ROSSI (ADV. SP226899 - CARLA C. BERENGUEL CORREA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO) : "Diante do exposto, declaro a

incompetência do presente Juizado Especial Federal de São Paulo para julgamento do feito e determino a remessa dos autos virtuais pela Secretaria ao JEF de Santo André com as homenagens de estilo. Dê-se baixa na distribuição.

2009.63.01.021717-1 - MARIA ANTONIA MOREIRA (ADV. SP070756 - SAMUEL SOLOMCA JUNIOR) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Considerando-se a petição de 29/04/2009, concedo prazo suplementar de trinta dias para que a parte autora cumpra integralmente a decisão proferida em 06/04/2009. Silente ou não cumprida, encaminhem-se os autos conclusos para extinção. Com o cumprimento, encaminhem-se para a Seção de Perícias para o agendamento, conforme decisão de 04/05/2009. Intime-se.

2009.63.01.021768-7 - MARILENE DOS SANTOS AVILA (ADV. SP086787 - JORGIVAL GOMES DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Recebo a emenda à petição inicial.

Remetam-se

os autos à Divisão de Atendimento, Protocolo e Distribuição para a retificação do cadastro deste processo. Após, cite-se o

INSS. Publique-se. Intime-se.

2009.63.01.021781-0 - EUCLIDES FRANZONI (ADV. SP151834 - ANA CRISTINA SILVEIRA MASINI) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Determino que, no prazo de 10 (dez) dias, a parte autora esclareça a esse Juízo o valor atribuído à causa, tendo em vista a competência absoluta desse Juizado delimitada no art. 3º da Lei nº. 10259, sob pena de extinção do feito sem resolução do mérito. Decorrido o prazo sem cumprimento, voltem

conclusos. Publique-se. Intime-se.

2009.63.01.022358-4 - PEDRO MIGUEL SANTANA- ESPOLIO (ADV. SP179388 - CHRISTIAN BENTES RIBEIRO) X

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO) : "Diante do exposto, declaro

a incompetência do presente Juizado Especial Federal de São Paulo para julgamento do feito e determino a remessa dos autos virtuais pela Secretaria ao JEF de Santo André com as homenagens de estilo. Retifique-se a autuação eletrônica para que o código do assunto corresponda ao pedido. Após, dê-se baixa na distribuição.

2009.63.01.022570-2 - MARINA MACEDO DE OLIVEIRA (ADV. SP045683 - MÁRCIO SILVA COELHO) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Aguarde-se a realização da audiência já agendada.

2009.63.01.022591-0 - ARNOBIO GONCALVES SILVA (ADV. SP099858 - WILSON MIGUEL e ADV. SP250739 - DANIELA VILLARES DE MAGALHÃES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S.

(PREVID) : "Ante o

exposto, declino da competência e determino a remessa dos autos do processo para distribuição a uma das Varas da Justiça Federal de São Bernardo do Campo, com as cautelas e homenagens de estilo. Int.

2009.63.01.022637-8 - CELMO FRANCISCO PINTO (ADV. SP212677 - THAIS REGINA DA SILVA) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Ante o exposto, reconheço a incompetência absoluta deste Juizado Especial Federal de São Paulo/SP, determinando a remessa imediata dos autos ao Juizado Especial Federal de Osasco/SP, competente para apreciação e julgamento do feito. Intime-se.

2009.63.01.022683-4 - JERONYMO MAFRA DE SOUZA (ADV. SP128864 - JULIO CESAR BRENNEKEN DUARTE) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Diante do exposto, declaro a incompetência do

presente Juizado Especial Federal de São Paulo para julgamento do feito e determino a remessa dos autos virtuais pela Secretaria ao JEF de Santos com as homenagens de estilo. Dê-se baixa na distribuição.

2009.63.01.022919-7 - ISMERALDO MARINHO DOS SANTOS (ADV. SP125802 - NOELIA DE SOUZA ALMEIDA LIMA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Diante disso, declino da competência para julgar o presente processo em favor de uma das Varas de Acidente de Trabalho da Capital. Encaminhem-se os autos ao Juízo competente, com urgência, tendo em vista o caráter alimentar do benefício pleiteado, dando-se baixa na distribuição. O pedido de antecipação de tutela deverá ser apreciado pelo Juízo competente. Int.

2009.63.01.023131-3 - ERISMAR DANTAS DE MIRANDA (ADV. SP216458 - ZULEICA DE ANGELI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Esclareça o autor, em cinco dias, se o pedido dessa ação abrange os mesmo período da ação já ajuizada e em trâmite nesse Juizado. No silêncio, venham conclusos para extinção por litispendência. Int

2009.63.01.023604-9 - MARIA EXPEDITA VAZ DA ANUNCIACAO (ADV. SP194729 - CLEONICE MONTENEGRO SOARES e ADV. SP129067 - JOSE RICARDO CHAGAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Diante do exposto, declaro a incompetência do presente Juizado Especial Federal de São Paulo para julgamento do feito e determino a remessa dos autos virtuais pela Secretaria ao JEF de Mogi das Cruzes, com as homenagens de estilo. Dê-se baixa na distribuição.

2009.63.01.023778-9 - ANTONIO FERREIRA DE MORAES (ADV. SP033792 - ANTONIO ROSELLA e ADV. SP076928 - MARIA APARECIDA EVANGELISTA DE AZEVEDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Diante do exposto, declaro a incompetência do presente Juizado Especial Federal de São Paulo para julgamento do feito e determino a remessa dos autos virtuais pela Secretaria ao JEF de Mogi das Cruzes com as homenagens de estilo. Retifique-se a autuação eletrônica para que o código do assunto corresponda ao pedido. Após, dê-se baixa na distribuição.

2009.63.01.023974-9 - EMMA ERSILIA MURACA DI CHIARA (ADV. SP118698 - IVONE FEST FERREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Pelo exposto, sendo este Juízo incompetente para apreciação do pedido, declaro a incompetência absoluta para processar e julgar a presente ação, devendo o feito ser remetido ao Juizado Especial Federal Cível de Santos. Encaminhem-se os autos com as homenagens de estilo. Intimem-se.

2009.63.01.024038-7 - FRANCISCO LUIZ HONORIO (ADV. SP123545A - VALTER FRANCISCO MESCHEDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Diante do exposto, declaro a incompetência do presente Juizado Especial Federal de São Paulo para julgamento do feito e determino a remessa dos autos virtuais pela Secretaria ao JEF de Mogi das Cruzes com as homenagens de estilo. Retifique-se a autuação eletrônica para que o código do assunto corresponda ao pedido. Após, dê-se baixa na distribuição. Intime-se. Cumpra-se.

2009.63.01.024412-5 - ALESSIO MARTINS (ADV. SP208949 - ALEXSANDRO MENEZES FARINELI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Anexem-se aos autos cópias da inicial e de eventuais sentença e certidão de trânsito em julgado referentes ao processo apontado no termo de prevenção. Int.

2009.63.01.024433-2 - RICARDO TAMOTSU HASHIGUCHI (ADV. SP098292 - MARCIA HISSAE MIYASHITA FURUYAMA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Diante do exposto, declaro a incompetência do presente Juizado Especial Federal de São Paulo para julgamento do feito e determino a remessa dos autos virtuais pela Secretaria ao JEF de Osasco com as homenagens de estilo. Dê-se baixa na distribuição.

2009.63.01.024464-2 - ADRIANA MATHIAS GEMIGNANI (ADV. SP216095 - RENATO OURIQUE DE MELLO BRAGA GARCIA e ADV. SP186159 - VITOR LUIZ DE SALES GRAZIANO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP

008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO) : "Concedo prazo de 10 (dez) dias para que a parte autora junte aos autos comprovante de residência atual, com CEP e em seu nome, sob pena de extinção do feito sem resolução do mérito. Decorrido o prazo sem cumprimento, voltem conclusos. Publique-se. Intime-se.

2009.63.01.024469-1 - CARLOMAR LIMA DOS SANTOS JUNIOR (ADV. SP227995 - CASSIANA RAPOSO BALDALIA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Trata-se de ação que visa o recebimento de benefício de prestação continuada. Observo que o autor ajuizou ação que foi julgada extinta sem julgamento do mérito por ausência do autor na audiência. Por outro lado, já há nos autos do primeiro processo laudo médico-pericial e sócio-econômico. Entendo que não há necessidade de novas provas periciais tendo em vista que as juntadas aos autos do processo são recentes, podendo ser utilizadas como prova emprestada. Portanto, decido: 1. Traslade-se cópia dos laudos sócio-econômico e médico-pericial, do processo 2007.63.01.0932276 para estes autos. 2. Cancelem-se eventuais perícias já designadas. 3. Cite-se o INSS para contestar a ação, no prazo legal. 4. Manifestem-se as partes sobre os laudos juntados aos autos. Após, voltem conclusos para sentença. Int

2009.63.01.024492-7 - NEUSA HESSEL (ADV. SP211495 - KLEBER DE NICOLA BISSOLATTI e ADV. SP224501 - EDGAR DE NICOLA BECHARA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO) : "Ante o exposto, reconheço a incompetência absoluta deste Juizado Especial Federal de São Paulo/SP, determinando a remessa imediata dos autos ao Juizado Especial Federal de Santos/SP, competente para apreciação e julgamento do feito. Intime-se.

2009.63.01.024608-0 - JOSE ROBERTO FRUTUOSO (ADV. SP253100 - FABIANA SEMBERGAS PINHAL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Concedo prazo de sessenta dias para que a parte autora junte cópia legível e integral dos autos do processo administrativo, sob pena de extinção do feito sem resolução do mérito. Após o cumprimento, voltem conclusos para apreciação do pedido de antecipação de tutela. Publique-se. Intime-se.

2009.63.01.024842-8 - NAIR DA SILVA ARRUDA (ADV. SP130155 - ELISABETH TRUGLIO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Sustenta a autora que sofreu danos morais em decorrência da demora na implantação do benefício. Utiliza como parâmetro para fixação da indenização o montante da penalidade pecuniária, no valor de 140.500,00 (cento e quarenta mil e quinhentos reais). Ora, não se tratando de execução de julgado deste Juizado e sim de uma ação de conhecimento, cujo proveito econômico ultrapassa os limites de alçada do Juizado, e não se tratando de matéria previdenciária especificamente, DECLINO DA COMPETÊNCIA, porque de caráter absoluto. Remetam-se os autos a uma das Varas Cíveis desta Subseção, ante a matéria discutida (dano moral) contra o INSS. Aós, dê-se baixa no sistema. Int.

2009.63.01.024949-4 - EDEI ALVINO DOS SANTOS (ADV. SP174759 - JUVINIANA SILVA DE LACERDA NETA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Assim, após a oitiva da parte contrária, poderá ser reapreciado o pedido de liminar. Portanto, indefiro, por ora, a medida antecipatória postulada. Dê-se regular prosseguimento ao feito. Intime-se.

2009.63.01.025077-0 - ANGELO FRIGERIO NETTO (ADV. SP165173 - IVAN GARCIA GOFFI) X UNIÃO FEDERAL (PFN) : "Diante do exposto, declaro a incompetência do presente Juizado Especial Federal de São Paulo para julgamento do feito e determino a remessa dos autos virtuais pela Secretaria ao JEF de Lins com as homenagens de estilo. Dê-se baixa na distribuição.

2009.63.01.025082-4 - CARLOS FERNANDO NOGUEIRA (ADV. SP165173 - IVAN GARCIA GOFFI) X UNIÃO

FEDERAL

(PFN) : "Concedo o prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção sem resolução do mérito, para que a parte autora regularize o feito juntando aos autos cópia legível do cartão do CPF, de documento oficial de identidade e de comprovante de endereço atual, com CEP e em seu nome. Decorrido o prazo sem cumprimento, voltem conclusos. Publique-se. Intime-se.

2009.63.01.025085-0 - DIRCE ALEXANDRE (ADV. SP165173 - IVAN GARCIA GOFFI) X UNIÃO FEDERAL (PFN) :

"Diante do exposto, declaro a incompetência do presente Juizado Especial Federal de São Paulo para julgamento do feito e determino a remessa dos autos virtuais pela Secretaria ao JEF de Lins com as homenagens de estilo. Dê-se baixa na distribuição. Intime-se. Cumpra-se.

2009.63.01.025099-0 - JOAO TEIXEIRA VARGAS (ADV. SP165173 - IVAN GARCIA GOFFI) X UNIÃO FEDERAL (PFN) :

"Diante do exposto, declaro a incompetência do presente Juizado Especial Federal de São Paulo para julgamento do feito e determino a remessa dos autos virtuais pela Secretaria ao JEF de Lins com as homenagens de estilo. Dê-se baixa na distribuição. Intime-se. Cumpra-se.

2009.63.01.025104-0 - JOSE GONZAGA (ADV. SP165173 - IVAN GARCIA GOFFI) X UNIÃO FEDERAL (PFN) :

"Diante do exposto, declaro a incompetência do presente Juizado Especial Federal de São Paulo para julgamento do feito e determino a remessa dos autos virtuais pela Secretaria ao JEF de Lins com as homenagens de estilo. Dê-se baixa na distribuição.

2009.63.01.025107-5 - JOSE MOURA LIMA (ADV. SP165173 - IVAN GARCIA GOFFI) X UNIÃO FEDERAL (PFN) :

"Diante do exposto, declaro a incompetência do presente Juizado Especial Federal de São Paulo para julgamento do feito e determino a remessa dos autos virtuais pela Secretaria ao JEF de Lins com as homenagens de estilo. Dê-se baixa na distribuição.

2009.63.01.025112-9 - MITSUSHI MATSUMOTO (ADV. SP165173 - IVAN GARCIA GOFFI) X UNIÃO FEDERAL (PFN) :

"Diante do exposto, declaro a incompetência do presente Juizado Especial Federal de São Paulo para julgamento do feito e determino a remessa dos autos virtuais pela Secretaria ao JEF de Lins com as homenagens de estilo. Dê-se baixa na distribuição.

2009.63.01.025335-7 - ELLOS COMERCIAL E SERVICOS LTDA (ADV. PR030506 - SILVENEI DE CAMPOS) X CAIXA

ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO) : "Recebo a redistribuição. Concedo

prazo de dez dias, sob pena de extinção sem resolução do mérito, para que a parte autora regularize o feito: 1. juntando instrumento de procuração firmado por alguns dos sócios constantes do termo de alteração contratual juntado, uma vez que CARLOS ELI DEN JULIO GONÇALVES retirou-se da sociedade; 2. comprovando sua natureza de microempresa ou empresa de pequeno porte por meio de documento hábil emitido pela Secretaria da Receita. Após, voltem conclusos para apreciação do pedido de antecipação de tutela. Intime-se.

2009.63.01.025389-8 - ANDERSON DEORIO (ADV. SP102901 - ELAINE PIOVESAN RODRIGUES DE PAULA) X

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO) : "Concedo prazo de 10 (dez)

dias para que a parte autora junte aos autos comprovante de residência atual, com CEP e em seu nome, sob pena de extinção do feito sem resolução do mérito. Decorrido o prazo sem cumprimento, voltem conclusos. Publique-se. Intime-se.

2009.63.01.025415-5 - CICERO JOSE DA SILVA (ADV. SP234974 - CRISTINA LUZIA FARIAS VALERO) X UNIÃO

FEDERAL (PFN) : "Diante do exposto, declaro a incompetência do presente Juizado Especial Federal de São Paulo para julgamento do feito e determino a remessa dos autos virtuais pela Secretaria ao JEF de Santos com as homenagens de

estilo. Dê-se baixa na distribuição.

2009.63.01.025457-0 - MARYNISE KAZEKER (ADV. SP076239 - HUMBERTO BENITO VIVIANI) X CAIXA ECONÔMICA

FEDERAL (ADV. OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO) : "Diante do exposto, declaro a incompetência do presente Juizado Especial Federal de São Paulo para julgamento do feito e determino a remessa dos autos pela Secretaria ao JEF de Pouso Alegre com as homenagens de estilo. Dê-se baixa na distribuição.

2009.63.01.025476-3 - RITA CELIA MACIEL DE LIMA (ADV. SP207008 - ERICA KOLBER) X CAIXA ECONÔMICA

FEDERAL (ADV. OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO) : "Pelo exposto, sendo este Juízo incompetente para apreciação do pedido, declaro a incompetência absoluta para processar e julgar a presente ação, devendo o feito ser remetido ao Juizado Especial Federal Cível de Osasco. Encaminhem-se os autos com as homenagens de estilo. Dê-se baixa no sistema. Intimem-se. Cumpra-se.

2009.63.01.025478-7 - MARIA JOSE DE CAMPOS (ADV. SP207008 - ERICA KOLBER) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO) : "Diante do exposto, declaro a incompetência do

presente Juizado Especial Federal de São Paulo para julgamento do feito e determino a remessa dos autos virtuais pela Secretaria ao JEF de Osasco com as homenagens de estilo. Dê-se baixa na distribuição.

2009.63.01.025529-9 - CAROLINA REIS DA SILVEIRA (ADV. SP234974 - CRISTINA LUZIA FARIAS VALERO) X

UNIÃO FEDERAL (PFN) : "Diante do exposto, declaro a incompetência do presente Juizado Especial Federal de São Paulo para julgamento do feito e determino a remessa dos autos virtuais pela Secretaria ao JEF de Lins com as homenagens de estilo. Dê-se baixa na distribuição.

2009.63.01.025593-7 - NEUSA RODRIGUES DE SOUZA ROSSI (ADV. SP092709 - RONALDO MACHADO DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Verifico que não há nos autos comprovação do requerimento administrativo do benefício pleiteado. Para que reste configurada a lide, concedo prazo de

dez dias para que a parte autora regularize o feito, juntando o referido documento, sob pena de extinção sem resolução do mérito. (...). Após, voltem conclusos para apreciação do pedido de antecipação de tutela. Publique-se. Intime-se.

2009.63.01.025606-1 - SAFUAT ABDOUNI (ADV. SP079958 - LOURDES MARTINS DA CRUZ FERAZZINI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Ante o exposto, reconheço a incompetência absoluta deste Juizado Especial Federal de São Paulo/SP, determinando a remessa imediata dos autos ao Juizado Especial Federal de Santo André/SP, competente para apreciação e julgamento do feito. Intime-se.

2009.63.01.025699-1 - JOAO ALBANO (ADV. SP134458 - CARLOS ROBERTO NICOLAI) X UNIÃO FEDERAL (AGU) :

"Diante do exposto, declaro a incompetência do presente Juizado Especial Federal de São Paulo para julgamento do feito e determino a remessa dos autos virtuais pela Secretaria ao JEF de Avaré com as homenagens de estilo. Dê-se baixa na distribuição.

2009.63.01.025706-5 - ADEMIR OLIVEIRA DOS SANTOS (ADV. SP180155 - RODRIGO AUGUSTO MENEZES e ADV.

SP234974 - CRISTINA LUZIA FARIAS VALERO) X UNIÃO FEDERAL (PFN) : "Diante do exposto, declaro a incompetência do presente Juizado Especial Federal de São Paulo para julgamento do feito e determino a remessa dos autos virtuais pela Secretaria ao JEF de Lins com as homenagens de estilo. Dê-se baixa na distribuição.

2009.63.01.025718-1 - FRANCISCO GUERRA DE ALMEIDA (ADV. SP233419 - ALESSANDRA MURILO GIADANS) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Diante da informação constante no Termo de

Prevenção anexado aos autos, comprove a parte autora, documentalmente, no prazo de 30 dias, sob pena de extinção do feito, a inexistência de identidade de pedidos ou causa de pedir, juntando, inclusive, cópia da inicial, sentença,

acórdão (se houver) e certidão de objeto e pé do processo ali referido. Intime-se.

2009.63.01.025721-1 - EDSON CORREA DA SILVA (ADV. SP234974 - CRISTINA LUZIA FARIAS VALERO e ADV.

SP180155 - RODRIGO AUGUSTO MENEZES) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 008.105 - MARIA

EDNA GOUVEA PRADO) : "Diante do exposto, reconheço a incompetência do presente Juizado Especial Federal de São

Paulo para julgamento do feito e determino a remessa dos autos virtuais pela Secretaria ao JEF de Sorocaba/SP, com as homenagens de estilo. Int. Dê-se baixa na distribuição.

2009.63.01.025751-0 - ALEXANDRE SOUZA PORTO (ADV. SP234974 - CRISTINA LUZIA FARIAS VALERO) X UNIÃO

FEDERAL (PFN) : "Pelo exposto, sendo este Juízo incompetente para apreciação do pedido, declaro a incompetência absoluta para processar e julgar a presente ação, devendo o feito ser remetido ao Juizado Especial Federal Cível de Campinas. Encaminhem-se os autos com as homenagens de estilo, dando-se baixa no sistema. Intimem-se. Cumpra-se.

2009.63.01.025816-1 - LIZANDRA ARAUJO VARELA (ADV. SP265490 - RODRIGO ROCHA DE FREITAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Inicialmente, constato que o processo indicado em

termo de prevenção foi extinto sem resolução do mérito, com trânsito já certificado. Por outro lado, verifico que não há, nos

autos, comprovação do requerimento administrativo do benefício pleiteado. Para que reste configurada a lide, concedo prazo de dez para que a parte autora regularize o feito, juntando o referido documento, sob pena de extinção sem resolução do mérito. (...).

2009.63.01.025818-5 - IOLANDA FAGIAN (ADV. SP229461 - GUILHERME DE CARVALHO) X CAIXA ECONÔMICA

FEDERAL (ADV. OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO) : "Diante do exposto, reconheço a incompetência

do presente Juizado Especial Federal de São Paulo para julgamento do feito e determino a remessa dos autos virtuais pela

Secretaria ao JEF de Osasco/SP, com as homenagens de estilo. Int. Dê-se baixa na distribuição.

2009.63.01.025830-6 - LETICIA FERREIRA RODRIGUES (ADV. SP091726 - AMÉLIA CARVALHO) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Examinando o pedido de medida antecipatória de Benefício

Assistencial formulado pela parte autora, verifico não se acharem presentes os pressupostos necessários à sua concessão sem a realização de perícia médica por esse juizado especial para aferir a incapacidade da parte autora. Além disso, no caso em tela, faz-se necessária a realização de laudo sócio econômico, não havendo prova inequívoca no presente momento processual. Ademais, o pedido administrativo foi indeferido e, a despeito da possibilidade de desconstituição do

ato administrativo, goza ele de presunção de legalidade. Razão pela qual deve ser aguardado o contraditório. Indefiro, por

consequente, a medida antecipatória postulada. Designo audiência de instrução e julgamento para o dia 26.05.2010, às 15:00 horas. Cite-se. Intimem-se.

2009.63.01.025832-0 - MARIA JOSE AMORIM (ADV. SP059744 - AIRTON FONSECA) X INSTITUTO NACIONAL DO

SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "O benefício em questão encontra-se disciplinado na Lei n. 8742/93, sendo devido ao idoso e ao deficiente físico, integrados em grupos familiares com renda per capita inferior a 1/4 do salário mínimo. No caso em exame, não foram elaborados os laudos médico e social, de modo que não há como aferir se a parte

autora adequa-se aos conceitos legais de deficiente e de hipossuficiente para efeito da obtenção do benefício em questão. Sendo assim, não há prova inequívoca do direito alegado, de modo que, ao menos nesta fase do conhecimento, INDEFIRO a antecipação da tutela. Intimem-se.

2009.63.01.025837-9 - FLORESVALDO LIMA DO PRADO (ADV. SP091726 - AMÉLIA CARVALHO) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "O benefício em questão encontra-se disciplinado na Lei n. 8742/93, sendo devido ao idoso e ao deficiente físico, integrados em grupos familiares com renda per capita inferior a 1/4

do salário mínimo. No caso em exame, não foi realizado o estudo socioeconômico, de modo que não há como aferir se a parte autora se enquadra ao conceito legal de hipossuficiente para efeito da obtenção do benefício em questão. Sendo assim, não há prova inequívoca do direito alegado, de modo que, ao menos nesta fase do conhecimento, INDEFIRO a antecipação da tutela. Cite-se. Intimem-se.

2009.63.01.025894-0 - DJALMA DOS SANTOS LIMA (ADV. SP094152 - JAMIR ZANATTA) X INSTITUTO NACIONAL

DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Tendo em vista o termo de prevenção anexado aos autos, verifico que o processo ali indicado foi extinto sem julgamento do mérito, já tendo transitado em julgado, conforme certidão nos autos.

Assim, nos termos do art. 268 do CPC, dê-se prosseguimento ao feito.

2009.63.01.025901-3 - MANOEL MESSIAS FEITOSA (ADV. SP059744 - AIRTON FONSECA e ADV. SP242054 - RODRIGO CORREA NASÁRIO DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "No

presente caso, é necessária a realização de laudo pericial por esse juizado especial para aferir a incapacidade da parte autora. Ademais, o pedido administrativo foi indeferido e, a despeito da possibilidade de desconstituição do ato administrativo, goza ele de presunção de legalidade, razão pela qual deve ser aguardado o contraditório. Portanto, indefiro, por ora, a medida antecipatória postulada. Cite-se. Intimem-se as partes.

2009.63.01.025927-0 - IRAECIA LEITE DE SOUZA BRITO DE OLIVEIRA (ADV. SP131327 - VIRGINIA MARIA PEREIRA MOURA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Sopesando os requisitos

ensejadores da medida liminar requerida, entendo que a verossimilhança não se mostra evidente. A questão demanda dilação probatória, medida incompatível com a provisoriedade das liminares. Assim, indefiro, por ora, a medida liminar requerida. Considerando os males noticiados na petição inicial, venham-me conclusos para reapreciação após a vinda do laudo pericial aos autos. Cite-se. Intimem-se.

2009.63.01.025952-9 - JOACIR DE MIRANDA GOMES (ADV. SP236888 - MARILISA FERRARI RAFAEL DA SILVA) X

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO) : "Reconheço, de ofício, a

incompetência absoluta do Juizado Especial Federal de São Paulo para o conhecimento e julgamento da presente demanda. (...). Pelo exposto, sendo este Juízo incompetente para apreciação do pedido, declaro a incompetência absoluta para processar e julgar a presente ação, devendo o feito ser remetido ao Juizado Especial Federal Cível de Osasco. Encaminhem-se os autos com as homenagens de estilo. Intimem-se.

2009.63.01.025963-3 - MIRELLA SANTOS (ADV. SP261959 - SILVIA ALCINDA DE MORAIS DANTAS) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Portanto, ausente, no presente momento processual, prova inequívoca, essencial à antecipação dos efeitos da tutela, fica esta, por ora, indeferida. Considerando, entretanto, a natureza da doença que acomete a autora e o agendamento da perícia para 27/08/2009, tornem os autos conclusos para nova análise do pedido de antecipação dos efeitos da tutela, após a juntada do laudo pericial. Registre-se. Publique-se. Intime-se.

2009.63.01.026017-9 - MARIA DE FATIMA BARBOSA SILVA (ADV. SP076764 - IVAN BRAZ DA SILVA e ADV.

SP086897 - IVANI BRAZ DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Havendo

parecer do médico do Instituto, determinando a cessação do benefício, por recuperação da capacidade laborativa, a antecipação de tutela somente é possível após a perícia judicial. Por ora, indefiro o pedido de adiantamento da tutela. Cite-se o réu e aguarde-se a perícia. Int.

2009.63.01.026036-2 - MADALENA MALAGUTTI DE OLIVEIRA (ADV. SP178853 - DENILTON RODRIGUES DOS

SANTOS) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO) : "Diante do

exposto, declaro a incompetência do presente Juizado Especial Federal de São Paulo para julgamento do feito e determino a remessa dos autos virtuais pela Secretaria ao JEF de Osasco com as homenagens de estilo. Dê-se baixa na distribuição.

2009.63.01.026072-6 - EDMILSON FERREIRA DOS SANTOS (ADV. SP203758 - SIDNEI DE SOUZA) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Assim, após a oitiva da parte contrária, à vista de novos elementos, poderá ser reapreciado o pedido de liminar. Portanto, ante a ausência dos requisitos legais, indefiro, por ora, a medida antecipatória postulada. Cite-se. Int.

2009.63.01.026075-1 - NAILDES MENDES DE OLIVEIRA DA SILVA (ADV. SP065561 - JOSÉ HÉLIO ALVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Havendo parecer do médico do Instituto, determinando a cessação do benefício, por recuperação da capacidade laborativa, a antecipação de tutela somente é possível após a perícia judicial. Por ora, indefiro o pedido de adiantamento da tutela. Comprove a autora o valor da renda mensal do benefício, emendando a inicial para adequar o valor da causa, lembrando-se que a renda considerada é da aposentadoria por invalidez (pedido principal ou de maior valor, caso se entenda alternativa a prestação), no prazo de dez dias, sob pena de indeferimento. Após, tornem conclusos para verificar a competência. Int.

2009.63.01.026140-8 - MARCIA HELENA LUCHIARI BELTRAMI (ADV. SP180155 - RODRIGO AUGUSTO MENEZES e ADV. SP234974 - CRISTINA LUZIA FARIAS VALERO) X UNIÃO FEDERAL (PFN) : "Reconheço, de ofício, a incompetência absoluta do Juizado Especial Federal de São Paulo para o conhecimento e julgamento da presente demanda. (...). Pelo exposto, sendo este Juízo incompetente para apreciação do pedido, declaro a incompetência absoluta para processar e julgar a presente ação, devendo o feito ser remetido ao Juizado Especial Federal Cível de São Carlos. Encaminhem-se os autos com as homenagens de estilo. Intimem-se.

2009.63.01.026143-3 - RAQUEL RIBEIRO DE FRANCO (ADV. SP180155 - RODRIGO AUGUSTO MENEZES e ADV. SP234974 - CRISTINA LUZIA FARIAS VALERO) X UNIÃO FEDERAL (PFN) : "Diante do exposto, declaro a incompetência do presente Juizado Especial Federal de São Paulo para julgamento do feito e determino a remessa dos autos virtuais pela Secretaria ao JEF de Lins com as homenagens de estilo. Dê-se baixa na distribuição. Intimem-se. Cumpra-se.

2009.63.01.026147-0 - REGINA TIMOTHEO DO AMARAL (ADV. SP180155 - RODRIGO AUGUSTO MENEZES e ADV. SP234974 - CRISTINA LUZIA FARIAS VALERO) X UNIÃO FEDERAL (PFN) : "Diante do exposto, reconheço a incompetência do presente Juizado Especial Federal de São Paulo para julgamento do feito e determino a remessa dos autos virtuais pela Secretaria ao JEF de São Carlos/SP, com as homenagens de estilo. Int. Dê-se baixa na distribuição.

2009.63.01.026149-4 - VLADIMIR JULIANO DE GODOI (ADV. SP180155 - RODRIGO AUGUSTO MENEZES e ADV. SP234974 - CRISTINA LUZIA FARIAS VALERO) X UNIÃO FEDERAL (PFN) : "Reconheço, de ofício, a incompetência absoluta do Juizado Especial Federal de São Paulo para o conhecimento e julgamento da presente demanda. (...). Pelo exposto, sendo este Juízo incompetente para apreciação do pedido, declaro a incompetência absoluta para processar e julgar a presente ação, devendo o feito ser remetido ao Juizado Especial Federal Cível de Sorocaba. Encaminhem-se os autos com as homenagens de estilo. Intimem-se.

2009.63.01.026158-5 - SERGIO HIROSHI YOSIKAWA (ADV. SP197513 - SONIA MARIA MARRON CARLI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO) : "Concedo prazo de 10 (dez) dias para que a parte autora junte aos autos comprovante de residência atual, com CEP e em seu nome, sob pena de extinção do feito sem resolução do mérito. Decorrido o prazo sem cumprimento, voltem conclusos. Publique-se. Intime-se.

2009.63.01.026181-0 - LUCIENE LAZARINI DAMASO - ME (ADV. SP168353 - JACKSON NILO DE PAULA) X EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT : ""A jurisprudência do STJ já se posicionou no sentido de que a empresa individual é mera ficção jurídica, criada para habilitar a pessoa natural a praticar atos de comércio, com vantagens do ponto de vista fiscal" (REsp 487995/AP). Neste sentido, intime-se a parte autora a retificar o polo ativo, nele inserindo o titular da firma individual, devidamente qualificado, no prazo de 10 dias, sob pena de extinção. Int.

2009.63.01.026183-4 - OTACILIO RODRIGUES MACHADO (ADV. SP176285 - OSMAR JUSTINO DOS REIS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Assim, após a oitiva da parte contrária, poderá ser reapreciado o pedido de liminar. Portanto, indefiro, por ora, a medida antecipatória postulada. Dê-se regular

prosseguimento ao feito. Intime-se.

2009.63.01.026201-2 - REGINA CELIA DIAS (ADV. SP036562 - MARIA NEIDE MARCELINO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Assim, após a oitiva da parte contrária, poderá ser reapreciado o pedido de liminar. Portanto, indefiro, por ora, a medida antecipatória postulada. Dê-se regular prosseguimento ao feito. Intime-se.

2009.63.01.026206-1 - CLAUDIONOR INACIO PEREIRA (ADV. SP237831 - GERALDO JULIÃO GOMES JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Havendo parecer do médico do Instituto, pela ausência de incapacidade laborativa, a antecipação de tutela somente é possível após a perícia judicial. Por ora, indefiro o pedido de adiantamento da tutela. Cite-se o réu e aguarde-se a realização da perícia. Int.

2009.63.01.026227-9 - VANDERLEI FARIAS (ADV. PR030488 - OTÁVIO CADENASSI NETTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Assim, após a oitiva da parte contrária, à vista de novos elementos, poderá ser reapreciado o pedido de liminar. Portanto, ante a ausência dos requisitos legais, indefiro, por ora, a medida antecipatória postulada. Cite-se. Int.

2009.63.01.026258-9 - BEATRIZ MARIA MATOS GOMES (ADV. SP032248 - JOSE ROBERTO SILVA PLACCO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Assim, após a oitiva da parte contrária, poderá ser reapreciado o pedido de liminar. Portanto, indefiro, por ora, a medida antecipatória postulada. Dê-se regular prosseguimento ao feito. Intime-se.

2009.63.01.026272-3 - VILMA NUNES GASPAR (ADV. SP032481 - HAMILTON PASCHOAL DE ARRUDA INNARELLI e ADV. SP269740 - THAILA CRISTINA NOGUEIRA LUZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Concedo prazo de dez dias, sob pena de extinção, para que a autora esclareça a divergência de dados acerca de seu endereço existente entre a qualificação e documentos juntados. Após o cumprimento, retifique-se o cadastro, se o caso. Intime-se.

2009.63.01.026279-6 - CARLOS HENRIQUE DE OLIVEIRA ALMEIDA (ADV. SP220640 - FRANCISCO CARLOS NOBRE MACHADO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Havendo parecer do médico do Instituto, determinando a cessação do benefício, por recuperação da capacidade laborativa, a antecipação de tutela somente é possível após a perícia judicial. Por ora, indefiro o pedido de adiantamento da tutela. Comprove o autor o valor da renda mensal do benefício (o site da Previdência possui ferramenta para cálculo), emendando a inicial para adequar o valor da causa, lembrando-se que a renda considerada é da aposentadoria por invalidez (pedido principal ou de maior valor, caso se entenda alternativa a prestação), no prazo de dez dias, sob pena de indeferimento. Após, tornem conclusos para verificar a competência. Int.

2009.63.01.026288-7 - MAURO MOREIRA DOS SANTOS (ADV. SP220640 - FRANCISCO CARLOS NOBRE MACHADO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Diante do termo de prevenção anexado aos autos, indicando possível litispendência/coisa julgada entre o este feito e o feito de nº. 200663040005259, oriundo do Juizado Especial Federal de Jundiaí, concedo ao autor o prazo de 10 (dez) dias para que comprove a inexistência de identidade de pedido e causa de pedir entre as demandas, sob pena de extinção sem resolução do mérito. Após, conclusos, inclusive, para análise do pedido de tutela antecipada. Intimem-se.

2009.63.01.026300-4 - ANTONIO CARLOS MARTINS GUERRA (ADV. SP180155 - RODRIGO AUGUSTO MENEZES e ADV. SP234974 - CRISTINA LUZIA FARIAS VALERO) X UNIÃO FEDERAL (PFN) : "Conforme se verifica dos documentos trazidos aos autos, a parte autora reside em Bauru/SP. (...). Ante o exposto, reconheço a incompetência absoluta deste Juizado Especial Federal de São Paulo/SP, determinando a remessa imediata dos autos ao Juizado Especial Federal de Lins/SP, competente para apreciação e julgamento do feito. Intime-se.

2009.63.01.026338-7 - RICARDO PIRES DE OLIVEIRA (ADV. SP032481 - HAMILTON PASCHOAL DE ARRUDA

INNARELLI e ADV. SP269740 - THAILA CRISTINA NOGUEIRA LUZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL -

I.N.S.S. (PREVID) : "Assim, após a oitiva da parte contrária, poderá ser reapreciado o pedido de liminar. Portanto, indefiro, por ora, a medida antecipatória postulada. Dê-se regular prosseguimento ao feito. Intime-se.

2009.63.01.026339-9 - JUREMA DOS SANTOS NASCIMENTO (ADV. SP158758 - ANDREIA CAROLI NUNES PINTO

PRANDINI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Assim, após a oitiva da parte contrária, em audiência, poderá ser reapreciado o pedido de liminar. Portanto, indefiro, por ora, a medida antecipatória postulada. Int.

2009.63.01.026345-4 - DANIEL CHAGAS (ADV. SP104555 - WEBER DA SILVA CHAGAS) X INSTITUTO NACIONAL

DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Diante do exposto, declaro a incompetência do presente Juizado Especial

Federal de São Paulo para julgamento do feito e determino a remessa dos autos virtuais pela Secretaria ao JEF de Mogi das Cruzes com as homenagens de estilo. Dê-se baixa na distribuição.

2009.63.01.026358-2 - OTAVIO GUIMARAES BARBOSA (ADV. SP220640 - FRANCISCO CARLOS NOBRE MACHADO)

X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Havendo parecer do médico do Instituto, determinando a cessação do benefício, por recuperação da capacidade laborativa, a antecipação de tutela somente é possível após a perícia judicial. Por ora, indefiro o pedido de adiantamento da tutela. Comprove o autor o valor da renda mensal do benefício (o site da Previdência possui ferramenta para o cálculo), emendando a inicial para adequar o valor da causa, lembrando-se que a renda considerada é da aposentadoria por invalidez (pedido principal ou de maior valor, caso se entenda alternativa a prestação), no prazo de dez dias, sob pena de indeferimento. Após, tornem conclusos para verificar a competência. Int.

2009.63.01.026398-3 - ARISTEIA DE OLIVEIRA DUARTE (ADV. SP156808 - ADEMILTON DANTAS DA SILVA) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Assim, após a oitiva da parte contrária, em audiência, poderá ser reapreciado o pedido de liminar. Portanto, indefiro, por ora, a medida antecipatória postulada. Int.

2009.63.01.026428-8 - MIRIAM BUENO DA SILVA (ADV. SP179252 - SANDERLEI SANTOS SAPUCAIA) X CAIXA

ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO) : "Diante do exposto, declaro a

incompetência do presente Juizado Especial Federal de São Paulo para julgamento do feito e determino a remessa dos autos virtuais pela Secretaria ao JEF de Jundiaí com as homenagens de estilo. Dê-se baixa na distribuição.

2009.63.01.026558-0 - MARIA HELENA DE LIMA (ADV. SP085155 - CLOVIS LOPES DE ARRUDA) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Havendo parecer do médico do Instituto, determinando a cessação do benefício, por recuperação da capacidade laborativa, a antecipação de tutela somente é possível após a perícia judicial. Por ora, indefiro o pedido de adiantamento da tutela. Comprove a autora o valor da renda mensal do benefício, (o site da Previdência possui ferramenta para cálculo) emendando a inicial para adequar o valor da causa, lembrando-se que a renda considerada é da aposentadoria por invalidez (pedido principal ou de maior valor, caso se entenda alternativa a prestação), no prazo de dez dias, sob pena de indeferimento. Após, tornem conclusos para verificar a competência. Int.

2009.63.01.026581-5 - VALDIR TOMAZ TEODORO (ADV. SP264650 - VILMA SALES DE SOUSA) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Assim, após a oitiva da parte contrária, poderá ser reapreciado o

pedido de liminar. Portanto, indefiro, por ora, a medida antecipatória postulada. Dê-se regular prosseguimento ao feito. Intime-se.

2009.63.01.026585-2 - FERNANDO MARTINEZ (ADV. SP235286 - CARMINDA GERTRUDES ATTANAZIO DO PRADO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "No caso em tela, não há elementos de

prova para afastar as conclusões do perito do INSS, que concedeu alta à parte autora. Os documentos médicos juntados

aos autos não atestam a incapacidade atual ou apenas registram a existência de doenças e não de incapacidade. Ademais, há presunção de legalidade nos atos administrativos não havendo, por ora, como afastá-la. (...). Pelo exposto, indefiro a tutela. Int.

2009.63.01.026619-4 - ROZA ANALIA VICENTE (ADV. SP156695 - THAIS BARBOUR) X INSTITUTO NACIONAL DO

SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "No presente caso, é necessária a realização de laudo pericial por esse juizado

especial para aferir a incapacidade da parte autora. Ademais, o pedido administrativo foi indeferido e, a despeito da possibilidade de desconstituição do ato administrativo, goza ele de presunção de legalidade, razão pela qual deve ser aguardado o contraditório. Portanto, indefiro, por ora, a medida antecipatória postulada. Cite-se. Intimem-se as partes.

2009.63.01.026623-6 - SILVANA BARBOSA DA SILVA (ADV. SP235573 - JULIO CESAR DOS SANTOS) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Assim, após a oitiva da parte contrária, poderá ser reapreciado

o pedido de liminar. Portanto, indefiro, por ora, a medida antecipatória postulada. Dê-se regular prosseguimento ao feito.

Intime-se.

2009.63.01.026643-1 - CARMELITA DE ARAUJO MATOS (ADV. SP234134 - ADRIANA NORONHA GAVIOLI) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : " No caso em exame, não foi realizado o estudo

socioeconômico, de modo que não há como aferir se a parte autora se enquadra ao conceito legal de hipossuficiente para

efeito da obtenção do benefício em questão. Sendo assim, não há prova inequívoca do direito alegado, de modo que, ao menos nesta fase do conhecimento, INDEFIRO a antecipação da tutela. Cite-se. Intimem-se.

2009.63.01.026648-0 - TEREZA CRISTINA LOBATO CARREIRO (ADV. SP261620 - FERNANDA ALBANO TOMAZI) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Diante do exposto, declaro a incompetência do

presente Juizado Especial Federal de São Paulo para julgamento do feito e determino a remessa dos autos virtuais pela Secretaria ao JEF de Jundiaí com as homenagens de estilo. Dê-se baixa na distribuição. Intime-se. Cumpra-se.

2009.63.01.026658-3 - MARIA DE FATIMA FERREIRA BORGES (ADV. SP257004 - LUCIA HELENA DE CARVALHO

ROCHA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Assim, após a oitiva da parte contrária,

à vista de novos elementos, poderá ser reapreciado o pedido de liminar. Portanto, ante a ausência dos requisitos legais, indefiro, por ora, a medida antecipatória postulada. Cite-se. Int.

2009.63.01.026662-5 - LYGIA RACHEL TESTA TORELLI (ADV. SP228134 - MARCELO ADRIANO ROSSI) X CAIXA

ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO) : "Concedo prazo de 10 (dez) dias

para que a parte autora junte aos autos comprovante de residência atual, com CEP e em seu nome, sob pena de extinção do feito sem resolução do mérito. Decorrido o prazo sem cumprimento, voltem conclusos. Publique-se. Intime-se.

2009.63.01.026671-6 - CREUZA CARVALHO DE MATOS (ADV. SP134384 - JUDITE SANTA BARBARA DE SOUZA) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Havendo parecer do médico do Instituto, pela

ausência de incapacidade laborativa, a antecipação de tutela somente é possível após a perícia judicial. Por ora, indefiro o pedido de adiantamento da tutela. Cite-se o réu e aguarde-se a realização da perícia. Int.

2009.63.01.026675-3 - ADENILTON SILVEIRA DE SANTANA (ADV. SP231533 - ALTAIR DE SOUZA MELO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Assim, após a oitiva da parte contrária, à

vista de novos elementos, poderá ser reapreciado o pedido de liminar. Portanto, ante a ausência dos requisitos legais, indefiro, por

ora, a medida antecipatória postulada. Cite-se. Int.

2009.63.01.026717-4 - IVO PEREIRA BARBOSA (ADV. SP202185 - SILVIA HELENA RODRIGUES) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Assim sendo, indefiro o pedido de antecipação de tutela. O

autor deverá emendar a inicial, no prazo de dez dias, sob pena de indeferimento, para: a) indicar o período de serviço rural, bem como as testemunhas, caso sejam fora da terra, para que se possa expedir carta precatória com antecedência à audiência de instrução e julgamento. b) com a contagem do tempo apresentada, proceder a uma simulação da renda mensal atual, procedendo-se à adequação do valor da causa. Após, tornem conclusos para verificar a competência ou para despacho inicial. Int.

2009.63.01.026845-2 - EVANICE PEREIRA DA SILVA (ADV. SP070756 - SAMUEL SOLOMCA JUNIOR) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Ante o exposto, indefiro, por ora, a medida antecipatória postulada, que poderá ser novamente apreciada após a oitiva da parte contrária e realização de perícia médica, por ocasião da audiência de instrução e julgamento. Registre-se e intime-se.

2009.63.01.026860-9 - AMILTA DANTAS DE LIMA (ADV. SP070756 - SAMUEL SOLOMCA JUNIOR) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Havendo parecer do médico do Instituto, pela ausência de incapacidade laborativa, a antecipação de tutela somente é possível após a perícia judicial. Por ora, indefiro o pedido de adiantamento da tutela. Comprove a autora o valor da renda mensal do benefício, emendando a inicial para adequar o valor da causa, lembrando-se que a renda considerada é da aposentadoria por invalidez (pedido principal ou de maior valor, caso se entenda alternativa a prestação), no prazo de dez dias, sob pena de indeferimento. Após, tornem conclusos para verificar a competência. Int.

2009.63.01.026865-8 - ANA CRISTINA DIONIZIA BRAGA (ADV. SP131327 - VIRGINIA MARIA PEREIRA MOURA) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Sopesando os requisitos ensejadores da medida

liminar requerida, entendo que a verossimilhança não se mostra evidente. A questão demanda dilação probatória, medida incompatível com a provisoriedade das liminares. Assim, indefiro, por ora, a medida liminar requerida. Considerando os males noticiados na petição inicial, venham-me conclusos para reapreciação após a vinda do laudo pericial aos autos. Cite-se. Intimem-se.

2009.63.01.026866-0 - ARGEMIRO JOSE MOURA (ADV. SP183583 - MÁRCIO ANTÔNIO DA PAZ) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Sopesando os requisitos ensejadores da medida liminar requerida, entendo que a verossimilhança não se mostra evidente. A questão demanda dilação probatória, como elaboração de cálculo pelo setor de contadoria e apresentação da carteira de trabalho, cuja cópia está em parte ilegível (documentos 20/25 - petição inicial). Assim, indefiro, por ora, a medida liminar requerida. Aguarde-se a realização de audiência, quando a parte deverá comparecer munida de suas carteiras de trabalho, para conferência dos vínculos empregatícios. Cite-se. Intimem-se.

2009.63.01.026867-1 - NEUSA LOPES (ADV. SP170612 - NEUSA APARECIDA DE SOUZA LACERDA) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Verifico que não há, nos autos, comprovação do requerimento administrativo do benefício pleiteado. Para que reste configurada a lide, concedo prazo de dez para que a parte autora regularize o feito, juntando o referido documento, sob pena de extinção sem resolução do mérito. (...). Após o cumprimento, distribua-se livremente para apreciação do pedido de antecipação de tutela. Publique-se. Intime-se.

2009.63.01.026872-5 - CICERA SOLANGE DA SILVA E OUTROS (ADV. SP162982 - CLÉCIO MARCELO CASSIANO DE

ALMEIDA); RODOLFO SILVA DA CUNHA ALVES(ADV. SP162982-CLÉCIO MARCELO CASSIANO DE ALMEIDA);

RODRIGO SILVA DA CUNHA ALVES(ADV. SP162982-CLÉCIO MARCELO CASSIANO DE ALMEIDA) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Não restou provado que o "de cujus" possuísse qualidade de

segurado na data do óbito. Portanto, não há verossimilhança nas alegações da parte, motivo pelo qual indefiro o pedido de tutela que poderá ser reapreciada na audiência de instrução e julgamento. Int.

2009.63.01.026874-9 - ANA MARIA ALVES AIME (ADV. SP231450 - LEACI DE OLIVEIRA SILVA) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Os documentos trazidos aos autos demonstram que a autora

padece de síndrome do túnel do carpo, dores lombares e artrose no quadril direito, mas não são suficientes à comprovação da incapacidade para sua atividade habitual. Ademais, o pedido administrativo foi indeferido e, a despeito da possibilidade de desconstituição do ato administrativo, goza ele de presunção de legalidade. Portanto, ausente, no presente momento processual, prova inequívoca, essencial à antecipação dos efeitos da tutela, fica esta, por ora, indeferida. Dê-se regular prosseguimento ao feito. Registre-se. Publique-se. Intime-se.

2009.63.01.026877-4 - SOLANGE RAMOS ALVES (ADV. SP112484 - CLAUDIO PEREIRA DE MESQUITA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :

"O artigo 273 do Código de Processo Civil estabelece os requisitos para a concessão da tutela antecipada, consistentes na prova inequívoca que demonstre a verossimilhança da alegação e o risco de dano irreparável ou o abuso do direito de defesa. (...). Ante o exposto, INDEFIRO a antecipação da tutela requerida. Intimem-se.

2009.63.01.026897-0 - ALBERTO NUNES DA SILVA NETO (ADV. SP154212 - FABÍOLA RAUGUST DE ABREU) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Sopesando os requisitos ensejadores da medida

liminar requerida, entendo que a verossimilhança não se mostra evidente. A questão demanda dilação probatória, medida

incompatível com a provisoriedade das liminares. Assim, indefiro, por ora, a medida liminar requerida. Considerando os

males noticiados na petição inicial, venham-me conclusos para reapreciação após a vinda do laudo pericial aos autos. Cite-se. Intimem-se.

2009.63.01.026907-9 - MYRIAM VIVIANA SCARMAGNAN MUNIZ DUWEL (ADV. SP227621 - EDUARDO DOS

SANTOS SOUSA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Concedo o benefício da

assistência judiciária gratuita à parte autora, ante o requerimento expresso formulado na petição inicial, nos termos do artigo 5º, inciso LXXIV, da Constituição Federal e do artigo 4º da Lei federal nº 1.060/1950. (...). Ante o exposto, indefiro,

por ora, a medida antecipatória postulada. Registre-se e intime-se.

2009.63.01.026911-0 - JOSE GERALDO ALVES (ADV. SP059744 - AIRTON FONSECA e ADV. SP242054 - RODRIGO

CORREA NASÁRIO DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Sopesando os

requisitos ensejadores da medida liminar requerida, entendo que a verossimilhança não se mostra evidente. A questão demanda dilação probatória, medida incompatível com a provisoriedade das liminares. Assim, indefiro, por ora, a medida

liminar requerida. Considerando os males noticiados na petição inicial, venham-me conclusos para reapreciação após a vinda do laudo pericial aos autos. Cite-se. Intimem-se.

2009.63.01.026912-2 - ELIDA GONZALEZ DE FIGUEIREDO (ADV. SP086216 - WILSON APARECIDO RODRIGUES

SANCHES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "O artigo 273 do Código de Processo

Civil estabelece os requisitos para a concessão da tutela antecipada, consistentes na prova inequívoca que demonstre a verossimilhança da alegação e o risco de dano irreparável ou o abuso do direito de defesa. (...). Ante o exposto, INDEFIRO a antecipação da tutela pleiteada. Intimem-se

2009.63.01.026915-8 - ELISABETH DOS SANTOS (ADV. SP122045 - CLÁUDIO HENRIQUE JUNQUEIRA VITÓRIO e

ADV. SP172889 - EMERSON FRANCISCO GRATÃO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S.

(PREVID) : "Desta forma, INDEFIRO, por ora, a tutela antecipada, devendo a autora comprovar, no prazo de 10 (dez) dias, ter efetuado requerimento administrativo prévio ao ajuizamento da presente demanda, referente ao benefício de

auxílio doença/aposentadoria por invalidez, sob pena de extinção do feito. Intimem-se.

2009.63.01.026916-0 - MARIA CLAUDETE APARECIDA DE JESUS (ADV. SP255312 - BRUNO DE OLIVEIRA BONIZOLLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "1. Defiro a utilização da perícia realizada no outro processo movido pela autora neste Juizado como prova emprestada, considerando o princípio da economia processual, motivo pelo qual determino à Secretaria que anexe referida prova nestes autos, dando-se, em seguida, vista ao INSS para, querendo, se manifestar; 2. Quanto ao pedido de medida antecipatória formulado pela parte autora, verifico que, a princípio, não estão presentes os pressupostos necessários à sua concessão sem a oitiva da parte contrária e apurada análise documental, sobretudo considerando que a análise dos documentos anexados aos autos eletrônicos não permite, em uma análise perfunctória, a caracterização da exigida hipossuficiência. Ante o exposto, indefiro, por ora, a medida antecipatória postulada, que poderá ser novamente apreciada após a oitiva da parte contrária e realização de perícia social. 3. Cite-se o réu. 4. Intime-se.

2009.63.01.026930-4 - ADALBERTO PRATTI (ADV. SP263146 - CARLOS BERKENBROCK) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Os argumentos trazidos pela parte autora não justificam o reconhecimento de plano do direito alegado. Além disso, somente em situações especiais, onde exista a iminência de danos irreparáveis ao autor, é possível a concessão de prestação jurisdicional emergencial. Indefiro, por conseguinte, a medida antecipatória postulada. Cite-se. Intime-se.

2009.63.01.026951-1 - WALTER DA COSTA PESSOA LOURENCO (ADV. SP188637 - TATIANA REGINA SOUZA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Pelo exposto, indefiro a tutela requerida por ausência de verossimilhança. Int

2009.63.01.026952-3 - IVANILDE DE SOUZA CAETANO SILVA (ADV. SP213216 - JOÃO ALFREDO CHICON) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Concedo prazo de sessenta dias para que a parte autora junte cópia legível e integral dos autos do processo administrativo, sob pena de extinção do feito sem resolução do mérito. Após o cumprimento, tornem os autos conclusos para apreciação do pedido de antecipação de tutela. Publique-se. Intime-se.

2009.63.01.026957-2 - INES DE FATIMA SILVA (ADV. SP237831 - GERALDO JULIÃO GOMES JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : " Portanto, ausente, no presente momento processual, prova inequívoca, essencial à antecipação dos efeitos da tutela, fica esta, por ora, indeferida. Sem prejuízo, oficie-se aos estabelecimentos de saúde que expediram os documentos de fls. 82/85/89/96 para que, no prazo de 30 dias tragam aos autos os prontuários médicos da autora. Dê-se regular prosseguimento ao feito. Registre-se. Publique-se. Intime-se.

2009.63.01.026975-4 - MONICA IZABEL DOS SANTOS PEREIRA (ADV. SP074901 - ZENAIDE FERREIRA DE LIMA POSSAR e ADV. SP088829 - MARIA APARECIDA FERREIRA LOVATO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Apesar da interdição da autora, a antecipação de tutela somente é possível após a melhor comprovação da situação financeira da família do autor, pois, ao que tudo, indica, e a renda per capita é superior aos limites legais. Por ora, indefiro o pedido de adiantamento da tutela. Cite-se o réu e aguarde-se a realização da perícia. Int.

2009.63.01.026976-6 - GIVANILDO MARTINS LOIOLA (ADV. SP067821 - MARA DOLORES BRUNO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Havendo parecer do médico do Instituto, pela ausência de incapacidade laborativa, a antecipação de tutela somente é possível após a perícia judicial. Por ora, indefiro o pedido de adiantamento da tutela. Cite-se o réu e aguarde-se a realização da perícia. Int.

2009.63.01.026978-0 - SILAS MARTINS BATISTA (ADV. SP194042 - MARIA HELENA DE ALMEIDA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Sopesando os requisitos ensejadores da medida liminar requerida, entendo que a verossimilhança não se mostra evidente. A questão demanda dilação probatória, medida incompatível com a provisoriedade das liminares. Assim, indefiro, por ora, a medida liminar requerida. Considerando os males noticiados na petição inicial, venham-me conclusos para reapreciação após a vinda do laudo pericial aos autos. Cite-se. Intimem-se.

2009.63.17.000550-9 - WALDEMAR QUEIROZ FILHO (ADV. SP183709 - LUCIANA SARAIVA DAMETTO e ADV. SP211949 - MARISTELA BORELLI MAGALHAES) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO) : "Verifico não constar anexado aos autos documento hábil a comprovar a titularidade da conta-poupança que se pretende revisar. Providencie o subscritor a regularização do feito juntando cópia legível do termo de abertura da conta-poupança, extratos ou outros documentos que possam comprovar a existência e a titularidade da conta, no prazo de 30 dias, sob pena de extinção sem resolução do mérito. Publique-se. Intime-se.

2009.63.19.001929-0 - PAULA ESMERIA DE CASTILHO (ADV. SP252099 - ALEXANDRE MACHADO SILVA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE) : "Recebo a redistribuição. Dê-se ciência às partes. Aguarde-se julgamento.

**JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE SÃO PAULO
1ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

DESPACHOS PROFERIDOS PELOS JUÍZES DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE SÃO PAULO

EXPEDIENTE N.º 0591/2009

2007.63.01.069779-2 - JOAO BOSCO PEREIRA BOM (ADV. SP071023 - VERA LUCIA DA SILVA SOARES DE CAMPOS) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO) :
"J. Conclusos. Desconsidero a decisão de 02.04.09 por erro material. Cumpra-se a decisão de 29.11.07, dando-se regular processamento ao feito. Exclua-se a decisão contida no termo 6301016008/2009."

**JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE SÃO PAULO
1ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

DESPACHOS PROFERIDOS PELOS JUÍZES DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE SÃO PAULO

EXPEDIENTE N.º 0592/2009

LOTE Nº 38292/2009

Publicação para os processos abaixo relacionados: PRAZO PARA CONTRA RAZÕES: 10 DIAS. (Nos termos do artigo 42, §2º da Lei 9.099/2005).

2007.63.01.021749-6 - JOAQUIM NAZARIO FELIX (ADV. SP159517 - SINVAL MIRANDA DUTRA JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : .

2007.63.01.023195-0 - PAULO CORREA DE AGUIRRE (ADV. SP178117 - ALMIR ROBERTO CICOTE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : .

2007.63.01.024253-3 - GETULIO FREIRE SANTOS (ADV. SP198419 - ELISÂNGELA LINO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : .

2007.63.01.027911-8 - SONIA MARIA FERNANDES DOS SANTOS (ADV. SP128529 - CRISTIANE QUEIROZ FERNANDES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) E OUTRO ; JOSECILIA PEREIRA DOS SANTOS (ADV. SP175505-EDUARDO CESAR ELIAS DE AMORIM) : .

2007.63.01.036768-8 - LUCIA CRISTINA DOS SANTOS (ADV. SP173107 - CARMEN CANHADAS LARA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : .

2007.63.01.093635-0 - FRANCISCA ALVES OLIVEIRA BEZERRA (ADV. SP036219 - WALTER APARECIDO FRANCOLIN) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO) : .

2007.63.01.093692-0 - MARIA REGINA PINTO LUIZ (ADV. SP214174 - STÉFANO DE ARAÚJO COELHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : .

2007.63.01.093695-6 - ROBERTO CARDOSO (ADV. SP152149 - EDUARDO MOREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : .

2007.63.01.093842-4 - JOAO SEMEAO DA SILVA (ADV. SP109144 - JOSE VICENTE DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : .

2007.63.01.093848-5 - CELMA DE LIMA MELO (ADV. SP248980 - GLAUCIA DO CARMO GERALDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : .

2007.63.01.093849-7 - SILVANIA APARECIDA ANACLETO (ADV. SP279161 - PRISCILAJESUS DOS SANTOS FERREIRA e ADV. SP265112 - DAIANE CARINA PAULO RATÃO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : .

2007.63.01.093959-3 - ERCILIA GUIMARAES DANTAS (ADV. SP206321 - ALEXANDRE CARLOS GIANCOLI FILHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : .

2007.63.01.093965-9 - WALTER RAMOS (ADV. SP134809 - IVANIL DE CAMARGO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : .

2007.63.01.094055-8 - JOSE PAULINO DA COSTA (ADV. SP152031 - EURICO NOGUEIRA DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : .

2007.63.01.094137-0 - ODON CARVALHO DE BRITO (ADV. SP278898 - BRUNA DE BARROS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : .

2007.63.01.094250-6 - FRANCISCO ALVES DE SOUSA (ADV. SP123545A - VALTER FRANCISCO MESCHEDÉ e ADV. SP205542 - SERGIO ANGELOTTO JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : .

2007.63.01.094344-4 - NILDA MARIA DE OLIVEIRA (ADV. SP123545A - VALTER FRANCISCO MESCHEDÉ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : .

2007.63.01.094473-4 - WILLIAN CESAR DE OLIVEIRA (ADV. SP125304 - SANDRA LUCIA CERVELIM) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : .

2008.63.01.036626-3 - MARIA DO CARMO SANTOS (ADV. SP244389 - ANDRÉIA DE PINHO CHIVANTE ZECCHI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : .

**JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE SÃO PAULO
1ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

**DESPACHO PROFERIDO PELA MMª JUÍZA FEDERAL PRESIDENTE DO JUIZADO ESPECIAL
FEDERAL CÍVEL
DE SÃO PAULO, NOS PROCESSOS ABAIXO RELACIONADOS**

EXPEDIENTE N.º 0586/2009
LOTE Nº 38008/2009

Diante do teor do ofício e documentos anexados aos autos pela Autarquia - ré, dando notícia de que o benefício está encerrado, dê-se ciência à parte autora, após, decorrido o prazo de 10 (dez) dias, sem manifestação e observadas as formalidades legais, arquivem-se o feito. Cumpra-se.

2003.61.84.077955-2 - MARIA DA SOLEDADE AZEVEDO (ADV. SP071645 - OLIVIO AMADEU CHRISTOFOLETTI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID).

2003.61.84.080360-8 - MARIA RICHENA NEGRIN (ADV. SP210124A - OTHON ACCIOLY RODRIGUES DA COSTA NETO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID).

2003.61.84.085804-0 - GUMERCINDO BINATTI (ADV. SP123226 - MARCOS TAVARES DE ALMEIDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID).

2004.61.84.001691-3 - MARIA JENI DA SILVA LIMA (ADV. SP184259 - ADEILDO HELIODORO DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID).

2004.61.84.012147-2 - MARIA APARECIDA RODRIGUES NOBREGA (ADV. SP111335 - JULIO ANTONIO DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID).

2004.61.84.020089-0 - MARIA THEREZINHA SCALVI KRETTELYS (ADV. SP215214 - ROMEU MACEDO CRUZ JÚNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID).

2004.61.84.038806-3 - JANUARIA DE OLIVEIRA MARTINS (ADV. SP084877 - ALDO FERREIRA RIBEIRO e ADV.

SP158044 - CIBELE CARVALHO BRAGA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID).

2004.61.84.047639-0 - JOSE GENUINO DA SILVA (ADV. SP156166 - CARLOS RENATO GONÇALVES DOMINGOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID).

2004.61.84.048588-3 - MARIA AUGUSTA DE MEDEIROS (ADV. SP085715 - SERGIO HENRIQUE PARDAL BACELLAR FREUDENTHAL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID).

2004.61.84.074300-8 - JACY PEREIRA FIDELIS (ADV. SP033188 - FRANCISCO ISIDORO ALOISE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID).

2004.61.84.080027-2 - KIMIKO TORIGOE (ADV. SP104886 - EMILIO CARLOS CANO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID).

2004.61.84.085966-7 - UBALDO BELLANDI (ADV. SP212583A - ROSE MARY GRAHL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID).

2004.61.84.098335-4 - IDA BURGO PINTO (ADV. SP183016 - ANA GISELLA DO SACRAMENTO e ADV. SP182691 - TATIANA CRISTINA MEIRE DE MORAES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID).

2004.61.84.117757-6 - JOVELINA PITANGEIRA DE MELLO (ADV. SP080222 - GILBERTO ESPUDARO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID).

2004.61.84.205553-3 - NELSON TEIXEIRA FILHO (ADV. SP094149 - ALEXANDRE MORENO BARROT) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID).

2004.61.84.208399-1 - MARIA CLARA SERRA DO NASCIMENTO E OUTROS (ADV. SP210062 - DÉBORAH ANNUNZIATO); CLARA E LOPES SERRA(ADV. SP210062-DÉBORAH ANNUNZIATO); ELISABETH SERRA MICHELOTTI ; MARGARET LOPES SERRA X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID).

2004.61.84.211852-0 - EMILIO SAES (ADV. SP121750 - EDZALDA BRITO DE OLIVEIRA LACERDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID).

2004.61.84.212489-0 - OSWALDO MARIA (ADV. SP106253 - ADRIANA CURY MARDUY SEVERINI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID).

2004.61.84.236403-7 - DOMINGOS TORELLI ROCHITTI E OUTROS (ADV. SP054513 - GILSON LUCIO ANDRETTA); ANTONIO ROCHITTI(ADV. SP054513-GILSON LUCIO ANDRETTA); JOANA ROCHITTI SOLER(ADV. SP054513-GILSON LUCIO ANDRETTA); LEONILDE ROCHITTI PERRELLA(ADV. SP054513-GILSON LUCIO ANDRETTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID).

2004.61.84.242677-8 - ROSA BUCHER (ADV. SP173620 - FABIOLA CASSIANO KERAMIDAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID).

2004.61.84.247575-3 - ANIBAL HENRIQUE PEREIRA (ADV. SP075614 - LUIZ INFANTE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID).

2004.61.84.248068-2 - OSWALDO JULIO FERNANDES (ADV. SP197681 - EDVALDO VOLPONI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID).

2004.61.84.260426-7 - JULES PUSKAS (ADV. SP034721 - ALBERTO MARCELO GATO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID).

2004.61.84.261063-2 - ALFEU LOPES (ADV. SP160594 - JÚLIO CESAR DE SOUZA BORGES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID).

2004.61.84.265250-0 - CLEMENTINA BOAVENTURA BERNARDO (ADV. SP124352 - MARIA APARECIDA BOAVENTURA BERNARDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID).

2004.61.84.275622-5 - DECIO PEREIRA DE SOUZA (ADV. SP083416 - IRACEMA DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID).

2004.61.84.283636-1 - DIVA SALVIATI CARRASCO (ADV. SP184115 - JORGE LUÍS SOUZA ANDRADE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID).

2004.61.84.284387-0 - ZENAIDE SOARES BORGES (ADV. SP147217 - ALEXANDRE LUIS SUARES FIORDOMO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID).

2004.61.84.312224-4 - IGNEZ MENANI (ADV. SP082892 - FAUSTO CONSENTINO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID).

2004.61.84.333544-6 - MARIA APARECIDA DE CARVALHO MOURA CAMPOS (ADV. SP184512 - ULIANE TAVARES RODRIGUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID).

2004.61.84.334896-9 - FLAVIA ALVARES (ADV. SP169187 - DANIELLA FERNANDES APA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID).

2004.61.84.350611-3 - CLOTILDES MARIA DA CONCEICAO (ADV. SP046152 - EDSON GOMES PEREIRA DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID).

2004.61.84.351681-7 - FELICIO ARMANDO CICCONE (ADV. SP202877 - SOLANGE DE FATIMA PAES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID).

2004.61.84.353513-7 - FERNANDO MARCOLINO (ADV. SP194789 - JOISE CARLA ANSANELY) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID).

2004.61.84.357334-5 - CARLOS LUPORINI (ADV. SP100804 - ANDRÉA MARIA THOMAZ SOLIS FARHA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID).

2004.61.84.357732-6 - ELVIRA QUERO DA FONTE (ADV. SP194424 - MARIA CELESTE AMBROSIO MUNHOZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID).

2004.61.84.361799-3 - AMELIA MATIOTA (ADV. SP063612 - VALDETE DE JESUS BORGES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID).

2004.61.84.362083-9 - CARLOS ROQUE URBANO (ADV. SP210124A - OTHON ACCIOLY RODRIGUES DA COSTA NETO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID).

2004.61.84.362814-0 - LUCILA ZAMBELLI (ADV. SP212583A - ROSE MARY GRAHL) X INSTITUTO NACIONAL DO

SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID).

2004.61.84.362973-9 - ROQUE BENEDITO CORREA (ADV. SP034721 - ALBERTO MARCELO GATO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID).

2004.61.84.363089-4 - EDUARDO MOREIRA FERREIRA (ADV. SP103216 - FABIO MARIN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID).

2004.61.84.363262-3 - MANUELA GARCIA VICENTE (ADV. SP123226 - MARCOS TAVARES DE ALMEIDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID).

2004.61.84.363334-2 - JOSE LEITE FILHO (ADV. SP210124A - OTHON ACCIOLY RODRIGUES DA COSTA NETO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID).

2004.61.84.364106-5 - JOAQUINA FELIPE DOS SANTOS (ADV. SP100266 - NEUSA PEDRINHA MARIANO DE LIMA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID).

2004.61.84.365206-3 - ANTONIO SALGADO (ADV. SP212583A - ROSE MARY GRAHL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID).

2004.61.84.367348-0 - NELSON PIRES (ADV. SP185029 - MARCELO SIQUEIRA NOGUEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID).

2004.61.84.367545-2 - AGOSTINHO CARRADINI (ADV. SP100266 - NEUSA PEDRINHA MARIANO DE LIMA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID).

2004.61.84.369131-7 - LUIZ FAGUNDES DA SILVA (ADV. SP212583A - ROSE MARY GRAHL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID).

2004.61.84.369220-6 - MARIA LENICE BARRETO VENANCIO (ADV. SP210124A - OTHON ACCIOLY RODRIGUES DA COSTA NETO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID).

2004.61.84.373094-3 - VANILDA GONCALVES BUENO FARIA (ADV. SP084877 - ALDO FERREIRA RIBEIRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID).

2004.61.84.373269-1 - MOACYR VALENTE (ADV. SP069530 - ARIIVALDO LUNARDI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID).

2004.61.84.373572-2 - TODA TETSUO (ADV. SP159360 - JUSSARA RITA HENRIQUE DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID).

2004.61.84.378401-0 - BEPPI BUZZO (ADV. SP136623 - LÚCIA DA COSTA MORAIS PIRES MACIEL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID).

2004.61.84.378971-8 - PLACIDO SBRIZZARI (ADV. SP153998 - AMAURI SOARES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID).

2004.61.84.380864-6 - BENEDITA DE SOUZA BORBA (ADV. SP210124A - OTHON ACCIOLY RODRIGUES DA COSTA NETO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID).

2004.61.84.380917-1 - NELY GIANI RICARDO (ADV. SP210124A - OTHON ACCIOLY RODRIGUES DA COSTA NETO)
X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID).

2004.61.84.380949-3 - ALICE PEREIRA (ADV. SP167156 - ALEXANDRE OLIVEIRA DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID).

2004.61.84.383513-3 - MARIA MARTINS ARAUJO (ADV. SP034721 - ALBERTO MARCELO GATO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID).

2004.61.84.383928-0 - MATEUS RAIMUNDO DOS SANTOS (ADV. SP212583A - ROSE MARY GRAHL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID).

2004.61.84.384197-2 - ABEL SANCHES BRAVO (ADV. SP210124A - OTHON ACCIOLY RODRIGUES DA COSTA NETO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID).

2004.61.84.384221-6 - JOSE CARDOSO DE AZEVEDO MARQUES (ADV. SP210124A - OTHON ACCIOLY RODRIGUES DA COSTA NETO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID).

2004.61.84.385160-6 - ANNA CANTOS NOMA (ADV. SP142605 - RICARDO ANTONIO DE GOES LIMA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID).

2004.61.84.385305-6 - MARIA DA CONCEIÇÃO SILVA (ADV. SP141419 - YANNE SGARZI ALOISE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID).

2004.61.84.385912-5 - ONDINA DO CARMO PEIXOTO (ADV. SP210124A - OTHON ACCIOLY RODRIGUES DA COSTA NETO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID).

2004.61.84.387163-0 - ESTHER FERREIRA RAMALHO (ADV. SP211534 - PAULA CRISTINA CAPUCHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID).

2004.61.84.387239-7 - JOAO HILARIO MOREIRA (ADV. SP204684 - CLAUDIR CALIPO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID).

2004.61.84.388477-6 - ANTONIO FRANCISCO DOS SANTOS (ADV. SP100804 - ANDRÉA MARIA THOMAZ SOLIS FARHA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID).

2004.61.84.389132-0 - SEBASTIAO JOSE RODRIGUES (ADV. SP179680 - ROSANA DEFENTI RAMOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID).

2004.61.84.390201-8 - ZULMIRA JERONYMO MIRANDA (ADV. SP212583A - ROSE MARY GRAHL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID).

2004.61.84.390561-5 - ROBERTO PIMENTA CURADO (ADV. SP210124A - OTHON ACCIOLY RODRIGUES DA COSTA NETO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID).

2004.61.84.390893-8 - MARIA DA ASSUMPÇÃO RODRIGUES ASTI (ADV. SP212583A - ROSE MARY GRAHL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID).

2004.61.84.390900-1 - MECEDDES DE CARVALHO SANTOS SILVA (ADV. SP212583A - ROSE MARY GRAHL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID).

2004.61.84.391185-8 - ALEXANDRE TRETTEL (ADV. SP210124A - OTHON ACCIOLY RODRIGUES DA COSTA NETO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID).

2004.61.84.391323-5 - RUTE TEIXEIRA GIAO (ADV. SP212583A - ROSE MARY GRAHL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID).

2004.61.84.392302-2 - NATAL SIMAO (ADV. SP027151 - MARIO NAKAZONE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID).

2004.61.84.394959-0 - ESTHER FAVATO ROCHA (ADV. SP062612 - JOAO ALBERTO ALVES FERREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID).

2004.61.84.397772-9 - IGNEZ MANTOVANI BOSEL (ADV. SP210124A - OTHON ACCIOLY RODRIGUES DA COSTA NETO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID).

2004.61.84.398463-1 - LAZARO FELIZ (ADV. SP212583A - ROSE MARY GRAHL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID).

2004.61.84.398539-8 - NELSON SERAPIAO DA SILVA (ADV. SP084877 - ALDO FERREIRA RIBEIRO e ADV. SP158044 - CIBELE CARVALHO BRAGA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID).

2004.61.84.398949-5 - MARIKO UGINO (ADV. SP167156 - ALEXANDRE OLIVEIRA DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID).

2004.61.84.399406-5 - TAKAO HATSUYO (ADV. SP068349 - VALDEVINO MADEIRA CARDOSO FILHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID).

2004.61.84.399524-0 - CHIENO MATSUMOTO FUKUDA (ADV. SP044782 - NEWTON DE FREITAS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID).

2004.61.84.399567-7 - IVONOMIR SANCIN (ADV. SP068349 - VALDEVINO MADEIRA CARDOSO FILHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID).

2004.61.84.399666-9 - ZAIRA BELLINI DE LIMA (ADV. SP100804 - ANDRÉA MARIA THOMAZ SOLIS FARHA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID).

2004.61.84.401244-6 - JAYME MILITAO DE LIMA (ADV. SP100804 - ANDRÉA MARIA THOMAZ SOLIS FARHA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID).

2004.61.84.402835-1 - JOAO CAPORALLI (ADV. SP044721 - LUIZ ARNALDO ALVES LIMA e ADV. SP124651 - DANIEL APARECIDO RANZATTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID).

2004.61.84.403536-7 - HELENA BATISTELA LAURETO (ADV. SP167156 - ALEXANDRE OLIVEIRA DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID).

2004.61.84.404205-0 - MARIA RODRIGUES DE AGUIAR (ADV. SP212583A - ROSE MARY GRAHL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID).

2004.61.84.404836-2 - MARIA DE LOURDES PASSADOR POMPEU (ADV. SP210124A - OTHON ACCIOLY RODRIGUES DA COSTA NETO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID).

2004.61.84.407861-5 - BENEDITO DOS SANTOS (ADV. SP107362 - BENEDITO RIBEIRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID).

2004.61.84.408960-1 - OCTAVIA VALENTIM BOARO (ADV. SP177197 - MARIA CRISTINA DEGASPARE PATTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID).

2004.61.84.412783-3 - NICOMEDES PIRES DOS ANJOS (ADV. SP177197 - MARIA CRISTINA DEGASPARE PATTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID).

2004.61.84.415113-6 - GERSON LOBO (ADV. SP120645 - WALDEMIR LOMBARDI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID).

2004.61.84.417426-4 - SEBASTIAO FERREIRA BARBOZA (ADV. SP188571 - PRISCILA JOVINE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID).

2004.61.84.417444-6 - LUIZ CREPALDI (ADV. SP160319 - MARCIO BALDINI PEREIRA DE REZENDE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID).

2004.61.84.418027-6 - JOAO RIATO (ADV. SP184512 - ULIANE TAVARES RODRIGUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID).

2004.61.84.420474-8 - VICENTE NEVES DA SILVA (ADV. SP193807 - EUNICE PASQUALINO BARONE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID).

2004.61.84.420497-9 - HELIO AGGIO (ADV. SP027151 - MARIO NAKAZONE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID).

2004.61.84.421013-0 - MARGARIDA REZENDE DO PRADO (ADV. SP177197 - MARIA CRISTINA DEGASPARE PATTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID).

2004.61.84.422071-7 - ANTONIO BORGES COELHO (ADV. SP195812 - MARCELO RODRIGUES AYRES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID).

2004.61.84.422727-0 - DOMINGOS MOLDES FERNANDES (ADV. SP161795 - NILDA DA SILVA MORGADO REIS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID).

2004.61.84.423047-4 - LINO GAZETTA (ADV. SP046152 - EDSON GOMES PEREIRA DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID).

2004.61.84.423515-0 - ESPOLIO DE JOSE IGNACIO DE PAULA (ADV. SP089362 - JOSE CARDOSO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID).

2004.61.84.423887-4 - JOSE OGRACIO MARTINS (ADV. SP101291 - ROSANGELA GALDINO FREIRES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID).

2004.61.84.424127-7 - JAIME SERAFIM DE OLIVEIRA (ADV. SP211534 - PAULA CRISTINA CAPUCHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID).

2004.61.84.428274-7 - JOSE CAETANO BARBOSA (ADV. SP170344 - ANTONIO JOSÉ GOMES DOS SANTOS)

X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID).

2004.61.84.431554-6 - MARIA VIEIRA BRAGA (ADV. SP206302 - MAURICIO IVAMA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID).

2004.61.84.432106-6 - WALTER PETENUCCI (ADV. SP073356 - ALBERTO MARINO DO SOUTO BRITES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID).

2004.61.84.434524-1 - PAULO OSCAR NETTO (ADV. SP063612 - VALDETE DE JESUS BORGES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID).

2004.61.84.434827-8 - LUIZ JOAQUIM DA SILVA (ADV. SP210409 - IVAN SECCON PAROLIN FILHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID).

2004.61.84.434964-7 - SEVERINO BEZERRA DA SILVA (ADV. SP210124A - OTHON ACCIOLY RODRIGUES DA COSTA NETO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID).

2004.61.84.435144-7 - LUIZ CARLOS DE CAMARGO (ADV. SP111144 - ANDREA DO PRADO MATHIAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID).

2004.61.84.435364-0 - THEREZA FARIA DURAES (ADV. SP212583A - ROSE MARY GRAHL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID).

2004.61.84.435965-3 - JOSE REIS (ADV. SP210124A - OTHON ACCIOLY RODRIGUES DA COSTA NETO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID).

2004.61.84.436132-5 - ALAOR VIEGAS JUNIOR E OUTROS (ADV. SP175335 - VERA LUCIA EVANGELISTA DE AZEVEDO); MARIA OLGA PETRONE VIEGAS(ADV. SP175335-VERA LUCIA EVANGELISTA DE AZEVEDO); VANY MARCIA VIEGAS(ADV. SP175335-VERA LUCIA EVANGELISTA DE AZEVEDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID).

2004.61.84.436755-8 - ARNALDO LOPES CONDE (ADV. SP210124A - OTHON ACCIOLY RODRIGUES DA COSTA NETO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID).

2004.61.84.436811-3 - JANDIRA DO NASCIMENTO CARVALHO (ADV. SP210124A - OTHON ACCIOLY RODRIGUES DA COSTA NETO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID).

2004.61.84.436897-6 - LAURO RAMAO RODRIGUES (ADV. SP210124A - OTHON ACCIOLY RODRIGUES DA COSTA NETO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID).

2004.61.84.436901-4 - EVA SCHMIDT PACHECO (ADV. SP210124A - OTHON ACCIOLY RODRIGUES DA COSTA NETO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID).

2004.61.84.439375-2 - JESUINO FERREIRA DOS ANJOS (ADV. SP210124A - OTHON ACCIOLY RODRIGUES DA COSTA NETO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID).

2004.61.84.439749-6 - MARIA MORCELI RIBEIRO (ADV. SP210409 - IVAN SECCON PAROLIN FILHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID).

2004.61.84.439821-0 - ARMINDO SIMOES (ADV. SP210124A - OTHON ACCIOLY RODRIGUES DA COSTA NETO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID).

2004.61.84.440699-0 - ANTONIO SANTOS (ADV. SP210124A - OTHON ACCIOLY RODRIGUES DA COSTA NETO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID).

2004.61.84.441681-8 - EUDOXIA DOS SANTOS (ADV. SP132744 - ARMANDO FERNANDES FILHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID).

2004.61.84.441770-7 - GERALDO CHIOZI (ADV. SP212583A - ROSE MARY GRAHL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID).

2004.61.84.444217-9 - IZOLINA JARDIM MARCHIORE (ADV. SP178632 - MARGARETE GUERRERO COIMBRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID).

2004.61.84.444502-8 - LEOCADIO ALVES FILHO (ADV. SP167156 - ALEXANDRE OLIVEIRA DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID).

2004.61.84.445080-2 - MARIA EUNICE MARTINS DE SOUZA (ADV. SP210124A - OTHON ACCIOLY RODRIGUES DA COSTA NETO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID).

2004.61.84.445083-8 - ANEZIO VEDOVATO (ADV. SP134242 - CARLOS EDUARDO URBINI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID).

2004.61.84.448580-4 - JOSE DEBIA (ADV. SP188401 - VERA REGINA COTRIM DE BARROS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID).

2004.61.84.448723-0 - EZIO ALVES DA CUNHA (ADV. SP178632 - MARGARETE GUERRERO COIMBRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID).

2004.61.84.449172-5 - WALDOMIRO GALDINO (ADV. SP139228 - RONALDO BATISTA DUARTE JÚNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID).

2004.61.84.449537-8 - MARINA SADUN (ADV. SP112361 - SARA DIAS PAES FERREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID).

2004.61.84.450230-9 - ALCIDES RIBEIRO (ADV. SP037201 - GERALDO VIAMONTE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID).

2004.61.84.450405-7 - NORMA CHUAHY (ADV. SP114262 - RITA DE CASSIA KUYUMDJIAN BUONO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID).

2004.61.84.450593-1 - IRACEMA DO NASCIMENTO FONTES (ADV. SP210124A - OTHON ACCIOLY RODRIGUES DA COSTA NETO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID).

2004.61.84.450734-4 - ISAURA RODRIGUES NATALI (ADV. SP123226 - MARCOS TAVARES DE ALMEIDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID).

2004.61.84.450804-0 - CAROLINO RODRIGUES DE SANTANA (ADV. SP195269 - WAINE JOSE SCHMDT) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID).

2004.61.84.451878-0 - EUGENIO GARCIA (ADV. SP147287 - SERAFIM TEIXEIRA) X INSTITUTO NACIONAL

DO

SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID).

2004.61.84.452768-9 - JOSE MARIA GONÇALVES QUINGOSTA (ADV. SP103216 - FABIO MARIN) X
INSTITUTO
NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID).

2004.61.84.453374-4 - AURELINA MARIA DOS ANJOS (ADV. SP111721 - DENISE APARECIDA O DE
QUADROS) X
INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID).

2004.61.84.457794-2 - KENICHI SEGUCHI (ADV. SP082463 - MARIA ANGELINA FRANCIA) X INSTITUTO
NACIONAL
DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID).

2004.61.84.458136-2 - GRACIA CIARALLO DOS SANTOS (ADV. SP196559 - SAULO LOMBARDI GRANADO)
X
INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID).

2004.61.84.458415-6 - APARECIDA CONCEIÇÃO ARAUJO (ADV. SP175057 - NILTON MORENO) X
INSTITUTO
NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID).

2004.61.84.458645-1 - ROMEU SONCINI (ADV. SP055653 - MARIA APARECIDA MOREIRA) X INSTITUTO
NACIONAL
DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID).

2004.61.84.459071-5 - MARIA IGNES PEREIRA RODRIGUES (ADV. SP156245 - CELINA CLEIDE DE LIMA) X
INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID).

2004.61.84.460483-0 - HERMELINDA CAMPANINI FERRARI (ADV. SP200524 - THOMAZ ANTONIO DE
MORAES) X
INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID).

2004.61.84.460492-1 - THEREZINHA NEODINI TOFOLI (ADV. SP123226 - MARCOS TAVARES DE ALMEIDA)
X
INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID).

2004.61.84.462209-1 - VALENTIM ALVES PEREIRA (ADV. SP090031 - ANTONIO DO NASCIMENTO) X
INSTITUTO
NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID).

2004.61.84.462387-3 - ANTONIO DOS SANTOS (ADV. SP107036 - ISABEL CRISTINA DA SILVA) X
INSTITUTO
NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID).

2004.61.84.462505-5 - DELVAIR CATTANI (ADV. SP090800 - ANTONIO TADEU GUTIERRES) X INSTITUTO
NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID).

2004.61.84.463008-7 - MARIA APARECIDA VALENTIM VALDISSERA (ADV. SP200524 - THOMAZ ANTONIO
DE
MORAES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID).

2004.61.84.463165-1 - NELSON ARLINDO (ADV. SP212583A - ROSE MARY GRAHL) X INSTITUTO
NACIONAL DO
SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID).

2004.61.84.463195-0 - MARIA DA GLORIA DE ASSIS (ADV. SP212583A - ROSE MARY GRAHL) X
INSTITUTO
NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID).

2004.61.84.464754-3 - MARIA DE LOURDES MANGOLINI DE ALMEIDA (ADV. SP105696 - LUIS DE
ALMEIDA) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID).

2004.61.84.465009-8 - JOSÉ DOMINGOS DA SILVA (ADV. SP131288 - ROSANA SILVERIO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID).

2004.61.84.465259-9 - MICHAEL KASUO WATANABE (ADV. SP137401 - MARTA MARIA ALVES VIEIRA CARVALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID).

2004.61.84.465680-5 - ELIZABETH MALFATTI AMORIM (ADV. SP210124A - OTHON ACCIOLY RODRIGUES DA COSTA NETO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID).

2004.61.84.466559-4 - SEBASTIAO PINTO DA SILVA (ADV. SP175057 - NILTON MORENO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID).

2004.61.84.466626-4 - IVONE TRAMA URBANO (ADV. SP212583A - ROSE MARY GRAHL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID).

2004.61.84.466724-4 - VITORIANO FERNANDEZ GARCIA (ADV. SP175057 - NILTON MORENO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID).

2004.61.84.469852-6 - ANTONIO BATISTA (ADV. SP150697 - FABIO FREDERICO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID).

2004.61.84.469958-0 - ESMERALDA ALVES CENCINE (ADV. SP127542 - TANIA LUCIA DA SILVEIRA CAMARGO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID).

2004.61.84.470497-6 - OLIVIA DA CONCEICAO OLIVEIRA (ADV. SP034721 - ALBERTO MARCELO GATO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID).

2004.61.84.475148-6 - RUBENS FIORILLO (ADV. SP055820 - DERMEVAL BATISTA SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID).

2004.61.84.475592-3 - MARIA ENEIDA MONTINI BEVILACQUQ (ADV. SP165307 - GUSTAVO URBANO DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID).

2004.61.84.475759-2 - DEMELCIDES FRANCISCO DO NASCIMENTO (ADV. SP034721 - ALBERTO MARCELO GATO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID).

2004.61.84.476230-7 - MANUEL DO NASCIMENTO CALDEIRA (ADV. SP176221 - SILMARA APARECIDA CHIAROT) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID).

2004.61.84.477586-7 - JOSE BACICLIERI (ADV. SP034721 - ALBERTO MARCELO GATO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID).

2004.61.84.479528-3 - MARIO CARVALHO (ADV. SP154230 - CAROLINA HERRERO MAGRIN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID).

2004.61.84.479978-1 - LUDOVICO VENTURI (ADV. SP034721 - ALBERTO MARCELO GATO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID).

2004.61.84.480061-8 - VERA LUCIA PEREIRA DA SILVA E OUTROS (ADV. SP068349 - VALDEVINO MADEIRA

CARDOSO FILHO); MANOEL MESSIAS PEREIRA(ADV. SP068349-VALDEVINO MADEIRA CARDOSO FILHO);
MARLENE DA SILVA ANDRE(ADV. SP068349-VALDEVINO MADEIRA CARDOSO FILHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID).

2004.61.84.480722-4 - MERCEDES BATISTA (ADV. SP034721 - ALBERTO MARCELO GATO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID).

2004.61.84.480898-8 - GEZA PAJOR (ADV. SP098495 - MARIA TEREZA GOES PERESTRELO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID).

2004.61.84.480911-7 - BENILDE GUEDES DE OLIVEIRA (ADV. SP098495 - MARIA TEREZA GOES PERESTRELO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID).

2004.61.84.481199-9 - DILERMANDO TEIXEIRA FAVILLA (ADV. SP046152 - EDSON GOMES PEREIRA DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID).

2004.61.84.481215-3 - ARCHIMINIO THEODORO DA SILVA (ADV. SP177197 - MARIA CRISTINA DEGASPARE PATTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID).

2004.61.84.482518-4 - TEODOMIRO FERREIRA DIAS (ADV. SP177197 - MARIA CRISTINA DEGASPARE PATTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID).

2004.61.84.482625-5 - JOAO MACHINA (ADV. SP068349 - VALDEVINO MADEIRA CARDOSO FILHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID).

2004.61.84.482851-3 - DAVI PEGINI (ADV. SP102898 - CARLOS ALBERTO BARSOTTI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID).

2004.61.84.482896-3 - OCTACILIO SIQUEIRA PRADO (ADV. SP142717 - ANA CRISTINA ZULIAN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID).

2004.61.84.483190-1 - ICHIJU KONDO (ADV. SP034721 - ALBERTO MARCELO GATO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID).

2004.61.84.483243-7 - AFONSA LEOM ROMAN (ADV. SP042616 - GERALDO DE VILHENA CARDOSO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID).

2004.61.84.483337-5 - LUIZ TEMPESTA (ADV. SP147193 - SANDRA MADALENA TEMPESTA FONSECA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID).

2004.61.84.483801-4 - LUIZ MAIDA (ADV. SP176221 - SILMARA APARECIDA CHIAROT) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID).

2004.61.84.483868-3 - MATHEUS GLOMIR SANTARNECCHI (ADV. SP180406 - DANIELA GONÇALVES MONTEIRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID).

2004.61.84.484181-5 - HERONDINA DOS SANTOS ESPINDOLA (ADV. SP120978 - NEYDE BALBINO DO NASCIMENTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID).

2004.61.84.484193-1 - SEBASTIAO DO NASCIMENTO (ADV. SP034721 - ALBERTO MARCELO GATO) X

INSTITUTO
NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID).

2004.61.84.484331-9 - EUNICE HENRIQUES GIORGIO (ADV. SP088497 - CAROLINE PAULINO DE OLIVEIRA e ADV. SP038220 - PAULINO SILVEIRA CONCORDIA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID).

2004.61.84.486778-6 - JOSE GALHARDO BONILHA (ADV. SP140493 - ROBERTO MOHAMED AMIN JUNIOR) X
INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID).

2004.61.84.486832-8 - MAURO EBOLI (ADV. SP068349 - VALDEVINO MADEIRA CARDOSO FILHO) X
INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID).

2004.61.84.486946-1 - IVONE SANTOS RODRIGUES (ADV. SP183881 - KARLA DA CONCEIÇÃO IVATA) X
INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID).

2004.61.84.487773-1 - JOSE RINALDI (ADV. SP194775 - TERCIO FELIPPE MUCEDOLA BAMONTE) X
INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID).

2004.61.84.489026-7 - EVARISTO JOSÉ DOTTA (ADV. SP034721 - ALBERTO MARCELO GATO) X
INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID).

2004.61.84.492537-3 - SEVERINO GIORGETTI (ADV. SP183881 - KARLA DA CONCEIÇÃO IVATA) X
INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID).

2004.61.84.492612-2 - NAIR CUENCAS FIGUEIREDO (ADV. SP183881 - KARLA DA CONCEIÇÃO IVATA) X
INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID).

2004.61.84.496082-8 - EMILIO GOMES JASPE (ADV. SP191976 - JAQUELINE BELVIS DE MORAES) X
INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID).

2004.61.84.497163-2 - ARISIO DA CONCEICAO (ADV. SP044246 - MARIA LUIZA BUENO) X INSTITUTO
NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID).

2004.61.84.498199-6 - HAMAIE MAEHANA (ADV. SP065387 - MARIO LUCIO FERREIRA NEVES) X
INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID).

2004.61.84.498736-6 - CLELIA CRIVELLO GORGATTI (ADV. SP152953B - LUCIA ELENA NOIA) X
INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID).

2004.61.84.502100-5 - EMMA ZAMBON ROVERI (ADV. SP087509 - EDUARDO GRANJA) X INSTITUTO
NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID).

2004.61.84.503032-8 - ANGELO CAVICHIOLE (ADV. SP144691 - ANA MARA BUCK) X INSTITUTO
NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID).

2004.61.84.503043-2 - EUNICE VILLAS SPINA (ADV. SP068349 - VALDEVINO MADEIRA CARDOSO FILHO) X
INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID).

2004.61.84.503179-5 - DE DEMO GIOVANI (ADV. SP034721 - ALBERTO MARCELO GATO) X INSTITUTO

NACIONAL
DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID).

2004.61.84.503765-7 - PAULO DE SIQUEIRA FLORENCIO (ADV. SP178632 - MARGARETE GUERRERO COIMBRA) X
INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID).

2004.61.84.504651-8 - MARCELINO UNGARO (ADV. SP111796 - ROSANGELA CUSTODIO DA SILVA) X
INSTITUTO
NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID).

2004.61.84.512336-7 - ALZIRA FERREIRA BENVENUTO (ADV. SP185029 - MARCELO SIQUEIRA NOGUEIRA) X
INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID).

2004.61.84.514506-5 - MESSIAS PROENÇA (ADV. SP141419 - YANNE SGARZI ALOISE) X INSTITUTO
NACIONAL
DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID).

2004.61.84.517241-0 - BENEDITA MENEGHASSO MAZZON (ADV. SP092067 - LUCIANA DIRCE TESCH P
RODINI) X
INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID).

2004.61.84.517348-6 - MANUEL GONZALEZ BARRAJO (ADV. SP093222 - ALBERTO BARRAL FRADE) X
INSTITUTO
NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID).

2004.61.84.517415-6 - JOSE QUEIROZ LAGO (ADV. SP142383 - RICARDO NOGUEIRA CABRAL) X
INSTITUTO
NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID).

2004.61.84.517859-9 - ROQUE DA ROCHA (ADV. SP134170 - THELMA CARLA BERNARDI MASTROROCCO)
X
INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID).

2004.61.84.518822-2 - SEBASTIAO DURAN (ADV. SP187954 - ELIANA APARECIDA BOMFIM) X INSTITUTO
NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID).

2004.61.84.518833-7 - NEUZA MARIA PAROLI PEREZ (ADV. SP189302 - MARCELO GAINO COSTA) X
INSTITUTO
NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID).

2004.61.84.518991-3 - NATALINA ALVES TO JEIRO (ADV. SP159295 - EDUARDO ELIAS DE OLIVEIRA) X
INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID).

2004.61.84.519962-1 - ANA APARECIDA COSTA DE LIMA (ADV. SP172358 - ADRIANA VASCONCELLOS
MENCARINI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID).

2004.61.84.520172-0 - FRANCISCO PINHEIRO DE SOUZA (ADV. SP059124 - JOAO DOS SANTOS MIGUEL) X
INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID).

2004.61.84.520392-2 - ANNA BORIN BARBIERI (ADV. SP209350 - PATRICIA CAROLINE NICODEMO) X
INSTITUTO
NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID).

2004.61.84.520430-6 - JOSE NONATO (ADV. SP209350 - PATRICIA CAROLINE NICODEMO) X INSTITUTO
NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID).

2004.61.84.520454-9 - RUTH MADARASZ E OUTRO (SEM ADVOGADO); GIOVANNI VALLO(ADV.
SP089362-JOSE
CARDOSO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID).

2004.61.84.521264-9 - MARIO DAVANÇO (ADV. SP178632 - MARGARETE GUERRERO COIMBRA) X

INSTITUTO
NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID).

2004.61.84.521889-5 - MARIA MARTINS DOS SANTOS (ADV. SP163283 - LUCIANO DOS SANTOS LEITÃO) X
INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID).

2004.61.84.521994-2 - MARIA JOSE DA SILVA (ADV. SP150697 - FABIO FREDERICO) X INSTITUTO
NACIONAL DO
SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID).

2004.61.84.522714-8 - MARCOS ANTONIO RODRIGUES E OUTRO (ADV. SP068349 - VALDEVINO MADEIRA
CARDOSO FILHO); OLGA APARECIDA RODRIGUES(ADV. SP034721-ALBERTO MARCELO GATO) X
INSTITUTO
NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID).

2004.61.84.524489-4 - JORGE GERMANO GUIMARAES DE OLIVEIRA (ADV. SP174650 - ANGELA DE
CÁSSIA
GANDRA MONTEIRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID).

2004.61.84.524680-5 - LAIRCE CORRAL FERRO (ADV. SP116282 - MARCELO FIORANI) X INSTITUTO
NACIONAL
DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID).

2004.61.84.524849-8 - MARIA JOANNA DA SILVA (ADV. SP211559 - RODRIGO ARAUJO ESTEVES) X
INSTITUTO
NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID).

2004.61.84.525469-3 - EUCLYDES MAZZER (ADV. SP189302 - MARCELO GAINO COSTA) X INSTITUTO
NACIONAL
DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID).

2004.61.84.525491-7 - FABIANO DA SILVA GARCIA (ADV. SP191444 - LUCIMARA MARQUES DE SOUZA) X
INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID).

2004.61.84.525518-1 - MILAGRE ESCOBAL (ADV. SP150697 - FABIO FREDERICO) X INSTITUTO NACIONAL
DO
SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID).

2004.61.84.525535-1 - MARCIA REGINA SIMAO (ADV. SP206052 - MICHELLE DE CASTRO FERREIRA) X
INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID).

2004.61.84.525723-2 - ANTONIO GONÇALVES (ADV. SP189561 - FABIULA CHERICONI) X INSTITUTO
NACIONAL
DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID).

2004.61.84.530597-4 - JOSE ACASSIO VIEIRA - ESPOLIO E OUTROS (ADV. SP149019 - HEITOR BUSCARIOLI
JUNIOR); MARICI JANAINA VIEIRA(ADV. SP149019-HEITOR BUSCARIOLI JUNIOR); WAGNER ANDRÉ
SIQUEIRA
(ADV. SP149019-HEITOR BUSCARIOLI JUNIOR); MIRIAM JUANITA VIEIRA(ADV. SP149019-HEITOR
BUSCARIOLI
JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID).

2004.61.84.531838-5 - WALTER SIQUETO (ADV. SP034721 - ALBERTO MARCELO GATO) X INSTITUTO
NACIONAL
DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID).

2004.61.84.532100-1 - MARIA BADIA ARASA (ADV. SP176221 - SILMARA APARECIDA CHIAROT) X
INSTITUTO
NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID).

2004.61.84.532162-1 - MARGARIDA DOS SANTOS LOURENÇO (ADV. SP195397 - MARCELO VARESTELO) X
INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID).

2004.61.84.532186-4 - JOSEPHA BENITEZ SEVILLA CROVINO (ADV. SP189561 - FABIULA CHERICONI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID).

2004.61.84.533053-1 - ANTONIO MONTEIRO PAIXAO (ADV. SP084877 - ALDO FERREIRA RIBEIRO e ADV. SP158044 - CIBELE CARVALHO BRAGA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID).

2004.61.84.533570-0 - DIVINO CUSTODIO (ADV. SP167526 - FÁBIO ROBERTO PIOZZI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID).

2004.61.84.533658-2 - ANTONIO GALONI (ADV. SP211735 - CÁSSIA MARTUCCI MELILLO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID).

2004.61.84.533671-5 - FUJIE TAHARA (ADV. SP183624 - GEORGE FAKHOURI JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID).

2004.61.84.534401-3 - CLEMILTRE GUEDES DA SILVA (ADV. SP084877 - ALDO FERREIRA RIBEIRO e ADV. SP158044 - CIBELE CARVALHO BRAGA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID).

2004.61.84.534826-2 - BENEDITO SOBRINHO (ADV. SP037209 - IVANIR CORTONA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID).

2004.61.84.534945-0 - BEATRIZ TEIXEIRA (ADV. SP208944 - ADRIANO AUGUSTO COSTA CARNAUBA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID).

2004.61.84.535308-7 - LUZIA AUGUSTA DE ALMEIDA CARVALHO (ADV. SP082892 - FAUSTO CONSENTINO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID).

2004.61.84.536479-6 - DINAPEREIRA DE BARROS SILVA (ADV. SP183469 - RENATA ELAINE SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID).

2004.61.84.536681-1 - MANOEL MUCCILLO (ADV. SP184512 - ULIANE TAVARES RODRIGUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID).

2004.61.84.537393-1 - IVONE CONCEICAO BAPTISTA (ADV. SP068349 - VALDEVINO MADEIRA CARDOSO FILHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID).

2004.61.84.537425-0 - VICENTE PASTORE (ADV. SP213462 - MOISES DE JESUS TEIXEIRA JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID).

2004.61.84.537516-2 - BELMIRO SOARES DE TOLEDO (ADV. SP074225 - JOSE MARIA FERREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID).

2004.61.84.538121-6 - TEREZINHA JORGE BRANDO (ADV. SP097980 - MARTA MARIA RUFFINI PENTEADO GUELLER) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID).

2004.61.84.538270-1 - MARIA MARGARIDA TENORIO DOS SANTOS (ADV. SP204684 - CLAUDIR CALIPO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID).

2004.61.84.538572-6 - OCTACILIO CANDIDO DA SILVA (ADV. SP124931 - GLAUCIA ESTELA CAMARGO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID).

2004.61.84.538795-4 - APARECIDA PELLI DA SILVA (ADV. SP168273 - CECILIA KAZUKO KISHIMOTO DINIZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID).

2004.61.84.539509-4 - GENTIL PEDRO CERCARIOLI (ADV. SP170780 - ROSINALDO APARECIDO RAMOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID).

2004.61.84.540517-8 - ANTONIO NIGRA JUNIOR (ADV. SP169187 - DANIELLA FERNANDES APA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID).

2004.61.84.540703-5 - IDOLEIA MARIA BIANCO DE LUCA (ADV. SP167156 - ALEXANDRE OLIVEIRA DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID).

2004.61.84.541202-0 - ZEFERINA SOARES DE FREITAS (ADV. SP139701 - GISELE NASCIBENE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID).

2004.61.84.541516-0 - DIANA HOUGAZ (ADV. SP156166 - CARLOS RENATO GONÇALVES DOMINGOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID).

2004.61.84.542017-9 - EDITH PINTO (ADV. SP210744 - BENJAMIM SOARES DE CARVALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID).

2004.61.84.542583-9 - JOSE DONIZETE ELOY GARCIA E OUTROS (ADV. SP140998 - ROSA MARIA VIEIRA PAULINO); DIOGO GARCIA - ESPÓLIO(ADV. SP140998-ROSA MARIA VIEIRA PAULINO); FRANCISCO ELOY GARCIA (ADV. SP140998-ROSA MARIA VIEIRA PAULINO); MARIA APARECIDA ELOY GARCIA(ADV. SP140998-ROSA MARIA VIEIRA PAULINO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID).

2004.61.84.543004-5 - HILDO DE VECCHI (ADV. SP077137 - ANA LUCIA LEITE RODRIGUES ALVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID).

2004.61.84.543018-5 - SYLVIO ALVAREZ (ADV. SP169187 - DANIELLA FERNANDES APA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID).

2004.61.84.543082-3 - HERMINIO LOPES (ADV. SP169187 - DANIELLA FERNANDES APA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID).

2004.61.84.543378-2 - LUIZ CARLOS ALBERTO (ADV. SP169187 - DANIELLA FERNANDES APA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID).

2004.61.84.544015-4 - GUERINO GOLINELO (ADV. SP193917 - SOLANGE PEDRO SANTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID).

2004.61.84.545527-3 - ONOFRE MANOEL AMARAL (ADV. SP086212 - TERESA PEREZ PRADO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID).

2004.61.84.545588-1 - CACILDA LATARINI (ADV. SP179680 - ROSANA DEFENTI RAMOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID).

2004.61.84.545824-9 - ANTONIO BARBOSA DE OLIVEIRA (ADV. SP033188 - FRANCISCO ISIDORO ALOISE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID).

2004.61.84.546216-2 - ABILIO BALESTERO HERRERO (ADV. SP077325 - VILMA APARECIDA DOS SANTOS) X
INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID).

2004.61.84.546228-9 - JOSÉ CARVALHO NETTO (ADV. SP062908 - CARLOS EDUARDO CAVALLARO) X
INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID).

2004.61.84.546514-0 - SZLAMA SZTROZENBERG (ADV. SP024775 - NIVALDO PESSINI) X INSTITUTO
NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID).

2004.61.84.547681-1 - WALDIR JOSE ROOS (ADV. SP194722 - ANDRÉ GUILHERME LEMOS JORGE) X
INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID).

2004.61.84.548058-9 - JOAQUIM ANTONIO DOS REIS (ADV. SP180049 - CRISTIANO GUEDES) X INSTITUTO
NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID).

2004.61.84.548335-9 - IRINEU ALVES FEITOSA (ADV. SP164494 - RICARDO LOPES) X INSTITUTO
NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID).

2004.61.84.549397-3 - BARBARA MACHADO RODRIGUES (ADV. SP074225 - JOSE MARIA FERREIRA) X
INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID).

2004.61.84.549969-0 - MARIA MADALENA DOS SANTOS SILVA (ADV. SP175057 - NILTON MORENO) X
INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID).

2004.61.84.550388-7 - HIROSHI HASHIMOTO (ADV. PA011659 - ELISE TIEMI YAMAGUCHI) X INSTITUTO
NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID).

2004.61.84.550583-5 - MIGUEL MANSUR (ADV. SP071645 - OLIVIO AMADEU CHRISTOFOLETTI) X
INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID).

2004.61.84.551282-7 - MITSUIO HARA TAUJIRO (ADV. SP047911 - ARMANDO MACHADO JUNIOR) X
INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID).

2004.61.84.551407-1 - SILVIO MIRANNALTI (ADV. SP130210 - LUCIA PERROUD PALADINO MORAIS) X
INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID).

2004.61.84.551862-3 - ASAO TAKASHIMA (ADV. SP170780 - ROSINALDO APARECIDO RAMOS) X
INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID).

2004.61.84.552151-8 - ONOFRE DE ALMEIDA MATTOS (ADV. SP136387 - SIDNEI SIQUEIRA) X INSTITUTO
NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID).

2004.61.84.553160-3 - CONSTANTINA FRANCIULLI GIOIA (ADV. SP038941 - GETULIO ARY ARTIGAS) X
INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID).

2004.61.84.553345-4 - ALICE DA CONCEIÇÃO MONTEIRO (ADV. SP153998 - AMAURI SOARES) X
INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID).

2004.61.84.553361-2 - MARIA ROSALIONARDI SFACIOTTI (ADV. SP153998 - AMAURI SOARES) X

INSTITUTO
NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID).

2004.61.84.553664-9 - RUTH D AVELLI (ADV. SP194722 - ANDRÉ GUILHERME LEMOS JORGE e ADV. SP137382 - DANIELE MARIA DE FAZZIO FERNANDES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID).

2004.61.84.553713-7 - MAGDALENA MARTINS (ADV. SP037201 - GERALDO VIAMONTE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID).

2004.61.84.553868-3 - NATALINO TONUSSI (ADV. SP168609 - ELOISA ELENA ROSIM BRAGHETTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID).

2004.61.84.553870-1 - ANGELINA FLAIBAN GOMES (ADV. SP090460 - ANTONIO DE CARVALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID).

2004.61.84.553956-0 - BRAZ HOMEM ALVES (ADV. SP136433 - LINCOLN PASCHOAL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID).

2004.61.84.553974-2 - JOAO CAXIAS (ADV. SP136433 - LINCOLN PASCHOAL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID).

2004.61.84.554038-0 - NELI ALVES DA SILVA (ADV. SP156821 - KARINE MANDRUZATO TEIXEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID).

2004.61.84.554338-1 - PEDRO TOZETTO NETTO (ADV. SP071645 - OLIVIO AMADEU CHRISTOFOLETTI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID).

2004.61.84.554356-3 - TEREZA BERGAMASCO (ADV. SP059298 - JOSE ANTONIO CREMASCO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID).

2004.61.84.554357-5 - ELIAS DE OLIVEIRA (ADV. SP202328 - ARMANDO BRAVO ALBA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID).

2004.61.84.554366-6 - NORMA DE SOUSA (ADV. SP169187 - DANIELLA FERNANDES APA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID).

2004.61.84.554546-8 - JANET MORAD TAUFÍ (ADV. SP112249 - MARCOS SOUZA LEITE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID).

2004.61.84.556186-3 - MARINA ANTONIETA ZANELLI SCAVACINI (ADV. SP149910 - RONALDO DATTILIO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID).

2004.61.84.557205-8 - FRANCISCO PASCHOAL (ADV. SP149480 - ANDREA DE LIMA MELCHIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID).

2004.61.84.561414-4 - GENNY MARIA TOCHIO DOS SANTOS (ADV. SP187942 - ADRIANO MELLEGA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID).

2004.61.84.562073-9 - MARIA APARECIDA PARDINI FERIAS (ADV. SP008220 - CLODOSVAL ONOFRE LUI) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID).

2004.61.84.562953-6 - CARLOS BELLO DE SOUZA (ADV. SP189546 - FABRICIO EMANUEL MENDES BEZERRA) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID).

2004.61.84.566516-4 - PAULO NOGUEIRA (ADV. SP191283 - HENRIQUE AYRES SALEM MONTEIRO) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID).

2004.61.84.567352-5 - MARIA AUGUSTA D ELBOUX MESTRE (ADV. SP198643 - CRISTINA DOS SANTOS REZENDE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID).

2004.61.84.568456-0 - LOURDES MONTEIRO RIBEIRO (ADV. SP134786 - LUCIANA SIMEAO BERNARDES e ADV.

SP143938 - PAULA CASSIS ESTEFAN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID).

2004.61.84.568580-1 - LOURDES PICONE DE ARAUJO (ADV. SP158291 - FABIANO SCHWARTZMANN FOZ) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID).

2004.61.84.568832-2 - SIZUIE ZAKIME (ADV. SP108455 - CARLOS ROBERTO ALVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID).

2004.61.84.568964-8 - ORLANDO CAMPARINI (ADV. SP109951 - ADEMIR DE MENEZES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID).

2004.61.84.569696-3 - RICIERI SPARAPAN (ADV. SP186674 - HORLEI CAGNIN DE ARAUJO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID).

2004.61.84.569936-8 - NAIR OCTAVIANO ZORZI (ADV. SP181137 - EUNICE MAGAMI CARDINALE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID).

2004.61.84.570299-9 - MARIA MONTOYA MARCATO (ADV. SP089787 - IZILDA AUGUSTA DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID).

2004.61.84.571978-1 - TAKEO YATSUNAMI (ADV. SP136387 - SIDNEI SIQUEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID).

2004.61.84.573590-7 - ELVIRA MARIA STENICO FORTI (ADV. SP187942 - ADRIANO MELLEGA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID).

2004.61.84.574032-0 - JOSE GOMES DE BARROS (ADV. SP097980 - MARTA MARIA RUFFINI PENTEADO GUELLER) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID).

2004.61.84.575382-0 - IZABEL VICENTE TAVARES (ADV. SP038085 - SANTO FAZZIO NETTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID).

2004.61.84.575674-1 - CLAUDIONOR RODRIGUES (ADV. SP212583A - ROSE MARY GRAHL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID).

2004.61.84.576608-4 - GILDO STANCATI (ADV. SP081226 - ROGERIO BAREATO NETO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID).

2004.61.84.577289-8 - IGNES SENK SILVA (ADV. SP176221 - SILMARA APARECIDA CHIAROT) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID).

2004.61.84.579781-0 - ELVIRA GREGHI GASQUI (ADV. SP151342 - JOSE ROBERTO MOLITOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID).

2004.61.84.580883-2 - SONIA LURDES SAMPAIO CAMPOS (ADV. SP178632 - MARGARETE GUERRERO COIMBRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID).

2004.61.84.580884-4 - ANNA SUVEGES DANILEWSKI (ADV. SP178632 - MARGARETE GUERRERO COIMBRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID).

2004.61.84.580893-5 - PAULO FERREIRA RIBEIRO (ADV. SP184512 - ULIANE TAVARES RODRIGUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID).

2004.61.84.582272-5 - JOSE HASS DA SILVA (ADV. SP113278 - ISABEL CRISTINA TOALIARI NAVARRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID).

2004.61.84.582294-4 - SEBASTIANA DA SILVA SALVADOR (ADV. SP215761 - FABIO CLOSEL FARIA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID).

2004.61.84.582336-5 - ANTONIO CAMPANHOLO (ADV. SP113278 - ISABEL CRISTINA TOALIARI NAVARRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID).

2004.61.84.582376-6 - LINDA MARIA DAROS (ADV. SP118953 - CARLOS HENRIQUE BRAGA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID).

2004.61.84.583020-5 - ENEIDE MNARIA D OTTAVIANO NAPOLE (ADV. SP066808 - MARIA JOSE GIANELLA CATALDI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID).

2004.61.84.583870-8 - SANTO MAROSTICA (ADV. SP187942 - ADRIANO MELLEGA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID).

2004.61.84.584053-3 - ANTONIO BARUFFI (ADV. SP187942 - ADRIANO MELLEGA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID).

2004.61.84.584200-1 - MAXIMO MARIM (ADV. SP223890 - VICTOR HUGO PEREIRA DE LIMA CARVALHO XAVIER) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID).

2004.61.84.584546-4 - ANA MARIA BERTOLI (ADV. SP118953 - CARLOS HENRIQUE BRAGA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID).

2004.61.84.584917-2 - ROSALVO GONCALVES TINOCO (ADV. SP156166 - CARLOS RENATO GONÇALVES DOMINGOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID).

2004.61.84.585986-4 - MARIA IRISMAR BARROS LONGO E OUTROS (ADV. SP106508 - NEUCI CIRILO DA SILVA); RUBENS LONGO(ADV. SP106508-NEUCI CIRILO DA SILVA); HILDA SEIXAS DE BARROS(ADV. SP106508-NEUCI CIRILO DA SILVA); ZILMAR BARROS DE SOUZA(ADV. SP106508-NEUCI CIRILO DA SILVA); JOSE HAMILTON DE SOUZA(ADV. SP106508-NEUCI CIRILO DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID).

2004.61.84.586067-2 - ESPOLIO DE JOSE PORFIRIO DOS SANTOS E OUTRO (ADV. SP102739 - SUELI FERNANDES DE OLIVEIRA); SONIA MARIA SANTOS DA SILVA(ADV. SP102739-SUELI FERNANDES DE OLIVEIRA) X

INSTITUTO
NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID).

2004.61.84.586068-4 - MARIA APARECIDA FERRAZ BARROS E OUTRO (ADV. SP058272 - LUIZ PEDRO BOM);
ESPOLIO DE DIRCEU BARROS PRADA(ADV. SP058272-LUIZ PEDRO BOM) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID).

2004.61.84.587752-0 - JOSE DIAS (ADV. SP220601 - VILSON RICARDO POLLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID).

2005.63.01.000492-3 - ANGELO MATHIAS (ADV. SP213505 - ALAN RODRIGO TATACIORI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID).

2005.63.01.004207-9 - JOSE MONTEIRO LOURO (ADV. SP126370 - MARIA LUCIA PONTILHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID).

2005.63.01.004756-9 - ALCIRA JESUINO (ADV. SP176221 - SILMARA APARECIDA CHIAROT e ADV. SPI78632 - MARGARETE GUERRERO COIMBRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID).

2005.63.01.005419-7 - ANTONIO ALVES DE SOUZA (ADV. SP210124A - OTHON ACCIOLY RODRIGUES DA COSTA NETO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID).

2005.63.01.005631-5 - JOSE MONTEIRO (ADV. SP109752 - EDNEI BAPTISTA NOGUEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID).

2005.63.01.007275-8 - ANTONIO SEBASTIAO ROSA VIANA (ADV. SP167526 - FÁBIO ROBERTO PIOZZI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID).

2005.63.01.008733-6 - SEBASTIAO VICENTE (ADV. SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID).

2005.63.01.009645-3 - ANTONIO FERNANDES (ADV. SP215214 - ROMEU MACEDO CRUZ JÚNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID).

2005.63.01.009760-3 - FRANCISCO JAVIER FERNANDEZ RODRIGUEZ (ADV. SP215214 - ROMEU MACEDO CRUZ JÚNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID).

2005.63.01.009775-5 - PAULINA ISABEL PEDROSO (ADV. SP215214 - ROMEU MACEDO CRUZ JÚNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID).

2005.63.01.010105-9 - SEIJI YAMASHIRO (ADV. SP215214 - ROMEU MACEDO CRUZ JÚNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID).

2005.63.01.010542-9 - HELIO SILVA (ADV. SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID).

2005.63.01.010830-3 - HELENA KORCZYK (ADV. SP215214 - ROMEU MACEDO CRUZ JÚNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID).

2005.63.01.010851-0 - JOSE GOMES SOBRINHO (ADV. SP215214 - ROMEU MACEDO CRUZ JÚNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID).

2005.63.01.010868-6 - LUIZ PINHONI (ADV. SP215214 - ROMEU MACEDO CRUZ JÚNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID).

2005.63.01.010876-5 - PAULO DA SILVA (ADV. SP215214 - ROMEU MACEDO CRUZ JÚNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID).

2005.63.01.011312-8 - JOAO ESCOBAR (ADV. SP215214 - ROMEU MACEDO CRUZ JÚNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID).

2005.63.01.011580-0 - LOURDES PREVATO VAVASSARI (ADV. SP215214 - ROMEU MACEDO CRUZ JÚNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID).

2005.63.01.011647-6 - WALDOMIRO DIAS CARDOSO (ADV. SP215214 - ROMEU MACEDO CRUZ JÚNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID).

2005.63.01.012349-3 - GENTIL MILAGRES (ADV. SP215214 - ROMEU MACEDO CRUZ JÚNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID).

2005.63.01.012781-4 - EDUARDO BORGES (ADV. SP175057 - NILTON MORENO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID).

2005.63.01.013128-3 - AIDA BASILE DONATO (ADV. SP177197 - MARIA CRISTINA DEGASPARE PATTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID).

2005.63.01.013446-6 - JOSÉ BARREIRO (ADV. SP034721 - ALBERTO MARCELO GATO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID).

2005.63.01.013520-3 - SILVIA VENTRE RIVAL (ADV. SP068349 - VALDEVINO MADEIRA CARDOSO FILHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID).

2005.63.01.013674-8 - EDITE MARIA DA CONCEIÇÃO (ADV. SP215214 - ROMEU MACEDO CRUZ JÚNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID).

2005.63.01.014005-3 - FRANCISCO PEREIRA MELO (ADV. SP034721 - ALBERTO MARCELO GATO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID).

2005.63.01.014234-7 - LUIZ NICANOR BETTIOL (ADV. SP070169 - LEONEL DE SOUSA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID).

2005.63.01.014363-7 - RISOLETA SALEM (ADV. SP034721 - ALBERTO MARCELO GATO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID).

2005.63.01.014610-9 - REMO JULIO CALDANA (ADV. SP130994 - LUIS MARCOS BAPTISTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID).

2005.63.01.014811-8 - RAFAEL LUIZ DE ANGELO (ADV. SP061851 - FERNANDO MARQUES FERREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID).

2005.63.01.014817-9 - TERESINHA DE ALMEIDA FARIAS (ADV. SP169187 - DANIELLA FERNANDES APA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID).

2005.63.01.014956-1 - GERALDO MERLO (ADV. SP061851 - FERNANDO MARQUES FERREIRA) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID).

2005.63.01.015085-0 - THEREZA DOS SANTOS (ADV. SP217966 - GERALDO MARCOS FRADE DE SOUSA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID).

2005.63.01.015092-7 - RAPHAEL SANCHES AGUERA (ADV. SP034721 - ALBERTO MARCELO GATO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID).

2005.63.01.015190-7 - CAROLINA PACHECO DE ARRUDA (ADV. SP088550 - LUIZ CARLOS CICCONE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID).

2005.63.01.015255-9 - MARIA EUNICE DUTRA FEITOZA (ADV. SP130155 - ELISABETH TRUGLIO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID).

2005.63.01.015470-2 - CONCEIÇÃO CALDEIRA MATHEUS (ADV. SP144544 - LOURDES NAKAZONE SEREGHETTI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID).

2005.63.01.015583-4 - BENEDITA ELENA DE ALMEIDA NASCIMENTO (ADV. SP165341 - DULCE APARECIDA DA ROCHA PIFFER) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID).

2005.63.01.015893-8 - NIDIA ANACLETO SECASSI (ADV. SP144544 - LOURDES NAKAZONE SEREGHETTI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID).

2005.63.01.016015-5 - LICIA CICONI VIEIRA (ADV. SP130994 - LUIS MARCOS BAPTISTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID).

2005.63.01.016382-0 - JORGE PIRES TOLEDO (ADV. SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID).

2005.63.01.016443-4 - DAVID VALARIANO BORGES (ADV. SP210124A - OTHON ACCIOLY RODRIGUES DA COSTA NETO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID).

2005.63.01.016931-6 - OLESIA POHL ZOPPI (ADV. SP123226 - MARCOS TAVARES DE ALMEIDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID).

2005.63.01.017121-9 - JOAO CASTILHO DE OLIVEIRA (ADV. SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID).

2005.63.01.017652-7 - JOAO BENVINDO DOS SANTOS (ADV. SP034721 - ALBERTO MARCELO GATO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID).

2005.63.01.017677-1 - IZABEL DOS SANTOS CANDIDO (ADV. SP034721 - ALBERTO MARCELO GATO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID).

2005.63.01.017786-6 - MARIA MONI RODRIGUES (ADV. SP123226 - MARCOS TAVARES DE ALMEIDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID).

2005.63.01.017862-7 - OLIMPIO SIQUEIRA (ADV. SP109053 - CRISTINA LUCIA PALUDETO PARIZZI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID).

2005.63.01.017897-4 - FIORAVANTE RODRIGUES FERREIRA (ADV. SP210124A - OTHON ACCIOLY

RODRIGUES

DA COSTA NETO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID).

2005.63.01.017917-6 - EMMA OLGA FARKAS (ADV. SP212583A - ROSE MARY GRAHL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID).

2005.63.01.018221-7 - AYRTON FREIRE (ADV. SP034721 - ALBERTO MARCELO GATO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID).

2005.63.01.018433-0 - JACYRA CYPRIANO DA SILVA (ADV. SP034721 - ALBERTO MARCELO GATO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID).

2005.63.01.018945-5 - ALMERINDO VARGAS HORN (ADV. SP175838 - ELISABETE MATHIAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID).

2005.63.01.019484-0 - NAIR RIBEIRO DE JESUS BUENO (ADV. SP032481 - HAMILTON PASCHOAL DE ARRUDA INNARELLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID).

2005.63.01.020762-7 - JOSEPHINA CARIOCA TITA (ADV. SP164494 - RICARDO LOPES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID).

2005.63.01.020782-2 - JOSEPHINA CARIOCA TITA (ADV. SP164494 - RICARDO LOPES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID).

2005.63.01.020812-7 - ALAIR MASCARENHAS (ADV. SP201274 - PATRICIA DOS SANTOS RECHE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID).

2005.63.01.021098-5 - WILMA ELISABETH DICKERHOFF (ADV. SP210124A - OTHON ACCIOLY RODRIGUES DA COSTA NETO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID).

2005.63.01.021158-8 - DULCE MATTAR GALVAO (ADV. SP212583A - ROSE MARY GRAHL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID).

2005.63.01.021839-0 - JUDITH DOS SANTOS CANCIAN (ADV. SP163411 - ALEXANDRE YUJI HIRATA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID).

2005.63.01.022214-8 - FLORENTINO DA SILVA (ADV. SP050628 - JOSE WILSON PEREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID).

2005.63.01.022357-8 - ALICE FONSECA PEREIRA (ADV. SP034721 - ALBERTO MARCELO GATO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID).

2005.63.01.022705-5 - ANTONIO BORGES COELHO (ADV. SP195812 - MARCELO RODRIGUES AYRES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID).

2005.63.01.023598-2 - CARMELINA SERRA (ADV. SP130994 - LUIS MARCOS BAPTISTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID).

2005.63.01.025915-9 - MARCELINO FERNANDES REY (ADV. SP210124A - OTHON ACCIOLY RODRIGUES DA COSTA NETO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID).

2005.63.01.026813-6 - YOLANDA CORTELLO RICCETTO (ADV. SP081442 - LUIZ RICCETTO NETO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID).

2005.63.01.027767-8 - ROMEU DE MORAES PESSOA FILHO (ADV. SP034721 - ALBERTO MARCELO GATO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID).

2005.63.01.028989-9 - ANTONIO GUERTACARRIO (ADV. SP061851 - FERNANDO MARQUES FERREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID).

2005.63.01.029442-1 - MARIA NECI SILVA (ADV. SP210124A - OTHON ACCIOLY RODRIGUES DA COSTA NETO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID).

2005.63.01.029450-0 - ALEXANDRE SACHETTA (ADV. SP100804 - ANDRÉA MARIA THOMAZ SOLIS FARHA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID).

2005.63.01.029510-3 - GUILHERMO RODRIGUEZ (ADV. SP100804 - ANDRÉA MARIA THOMAZ SOLIS FARHA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID).

2005.63.01.029623-5 - AURINO RIBEIRO NOVAES (ADV. SP034721 - ALBERTO MARCELO GATO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID).

2005.63.01.029987-0 - JAMIL CHAMMA (ADV. SP068349 - VALDEVINO MADEIRA CARDOSO FILHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID).

2005.63.01.030580-7 - EURIDES ALVES GUIMARAES (ADV. SP034721 - ALBERTO MARCELO GATO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID).

2005.63.01.030586-8 - ZEFERINO ANTUNES DA SILVA (ADV. SP034721 - ALBERTO MARCELO GATO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID).

2005.63.01.030703-8 - PEDRO NADONA (ADV. SP034721 - ALBERTO MARCELO GATO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID).

2005.63.01.031019-0 - CLEANTES BELLINI (ADV. SP210124A - OTHON ACCIOLY RODRIGUES DA COSTA NETO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID).

2005.63.01.031124-8 - JOAQUINA LOPES AIRES (ADV. SP188277 - WELLINGTON ALMEIDA LIMA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID).

2005.63.01.031438-9 - PEDRINA SANTINI ESCOLASTICO (ADV. SP130994 - LUIS MARCOS BAPTISTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID).

2005.63.01.031828-0 - LUIZ SANCHES GUERREIRO (ADV. SP100804 - ANDRÉA MARIA THOMAZ SOLIS FARHA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID).

2005.63.01.031875-9 - CARMELA TROISI DELLO RUSSO (ADV. SP212583A - ROSE MARY GRAHL e ADV. SP210122A - LUCIANO HILKNER ANASTACIO e ADV. SP210124A - OTHON ACCIOLY RODRIGUES DA COSTA NETO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID).

2005.63.01.031924-7 - RITA GERALDO DOS SANTOS (ADV. SP210124A - OTHON ACCIOLY RODRIGUES DA

COSTA NETO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID).

2005.63.01.032242-8 - JOSE HURTADO SIERRA (ADV. SP104812 - RODRIGO CARAM MARCOS GARCIA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID).

2005.63.01.032268-4 - AMABILE MENEGALLI PORTES DE ALMEIDA (ADV. SP034721 - ALBERTO MARCELO GATO)
X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID).

2005.63.01.032297-0 - ANA DE OLIVEIRA GONGALVES (ADV. SP034721 - ALBERTO MARCELO GATO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID).

2005.63.01.032574-0 - LAERCIO CAMARGO (ADV. SP034721 - ALBERTO MARCELO GATO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID).

2005.63.01.033593-9 - ANA MARTA DA SILVA ALVES (ADV. SP210124A - OTHON ACCIOLY RODRIGUES DA COSTA NETO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID).

2005.63.01.033627-0 - ANA MARIA FERNANDES RAMOS (ADV. SP210124A - OTHON ACCIOLY RODRIGUES DA COSTA NETO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID).

2005.63.01.033709-2 - ARMANDO RIZZO (ADV. SP130994 - LUIS MARCOS BAPTISTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID).

2005.63.01.035161-1 - JORGE ANTONIO RONCARI (ADV. SP068578 - JAIME VICENTINI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID).

2005.63.01.035163-5 - LAURO MARTINS (ADV. SP068578 - JAIME VICENTINI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID).

2005.63.01.035704-2 - EDGARD GARLETTI (ADV. SP104812 - RODRIGO CARAM MARCOS GARCIA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID).

2005.63.01.035917-8 - LAZARO MANOEL DE LIMA (ADV. SP130994 - LUIS MARCOS BAPTISTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID).

2005.63.01.035996-8 - LAURA CHANDELIER (ADV. SP068349 - VALDEVINO MADEIRA CARDOSO FILHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID).

2005.63.01.036239-6 - MARLENE MARTINES AUGUSTO (ADV. SP061851 - FERNANDO MARQUES FERREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID).

2005.63.01.036385-6 - FRANCISCO CORREA DE SOUZA (ADV. SP140493 - ROBERTO MOHAMED AMIN JUNIOR e ADV. SP165826 - CARLA SOARES VICENTE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID).

2005.63.01.036627-4 - ARCILIO RAYMUNDO (ADV. SP068349 - VALDEVINO MADEIRA CARDOSO FILHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID).

2005.63.01.037305-9 - WALDEMAR DANINGER (ADV. SP034721 - ALBERTO MARCELO GATO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID).

2005.63.01.037366-7 - ZILDA BORDINI RACCY (ADV. SP100804 - ANDRÉA MARIA THOMAZ SOLIS FARHA) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID).

2005.63.01.037954-2 - JOANA EVANGELISTA DE ALMEIDA (ADV. SP034721 - ALBERTO MARCELO GATO) X
INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID).

2005.63.01.038710-1 - VICENTE GOMES DE SOUZA (ADV. SP212583A - ROSE MARY GRAHL) X INSTITUTO
NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID).

2005.63.01.039713-1 - JOSUE CANCIAN (ADV. SP050628 - JOSE WILSON PEREIRA) X INSTITUTO
NACIONAL DO
SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID).

2005.63.01.040056-7 - MARIO BOGAJO (ADV. SP061851 - FERNANDO MARQUES FERREIRA) X INSTITUTO
NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID).

2005.63.01.040113-4 - THOMASO SILVI (ADV. SP146186 - KLEBER LOPES DE AMORIM) X INSTITUTO
NACIONAL
DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID).

2005.63.01.040212-6 - OLGA TEREZINHA SPINA (ADV. SP061851 - FERNANDO MARQUES FERREIRA) X
INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID).

2005.63.01.040430-5 - JOAO LUCIANO DA SILVA (ADV. SP215214 - ROMEU MACEDO CRUZ JÚNIOR) X
INSTITUTO
NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID).

2005.63.01.040548-6 - TEREZINHA BORGES RIBEIRO (ADV. SP215214 - ROMEU MACEDO CRUZ JÚNIOR) X
INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID).

2005.63.01.040561-9 - VICENTE ZUQUETTO (ADV. SP169187 - DANIELLA FERNANDES APA) X INSTITUTO
NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID).

2005.63.01.040692-2 - SILVIO DIAS DOS SANTOS (ADV. SP130994 - LUIS MARCOS BAPTISTA) X
INSTITUTO
NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID).

2005.63.01.040815-3 - NAIR DE OLIVEIRA MELO (ADV. SP169187 - DANIELLA FERNANDES APA) X
INSTITUTO
NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID).

2005.63.01.041300-8 - DIOGO LOPES TAFELLI (ADV. SP034721 - ALBERTO MARCELO GATO) X INSTITUTO
NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID).

2005.63.01.041331-8 - MARIA DE FATIMA DE CASTRO REZENDE (ADV. SP114419 - MARCILIO MIRANDA
DE
SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID).

2005.63.01.041378-1 - MARTA TEIXEIRA DE ANDRADE (ADV. SP137401 - MARTA MARIA ALVES VIEIRA
CARVALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID).

2005.63.01.042314-2 - RAFAEL JOSE DOS SANTOS (ADV. SP210124A - OTHON ACCIOLY RODRIGUES DA
COSTA
NETO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID).

2005.63.01.042597-7 - JOSSEMAR DA SILVA LULA (ADV. SP215214 - ROMEU MACEDO CRUZ JÚNIOR) X
INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID).

2005.63.01.043272-6 - ALICE FERNANDES SANCHES (ADV. SP169187 - DANIELLA FERNANDES APA) X
INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID).

2005.63.01.043349-4 - ANTENOR CARRETERO (ADV. SP034721 - ALBERTO MARCELO GATO) X INSTITUTO
NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID).

2005.63.01.043362-7 - OSVALDO BRANCALLION (ADV. SP215214 - ROMEU MACEDO CRUZ JÚNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID).

2005.63.01.043511-9 - ELIDIA ALVES SATNDKE (ADV. SP215214 - ROMEU MACEDO CRUZ JÚNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID).

2005.63.01.043592-2 - JOSEPHA VEIGA DEL POZZO (ADV. SP034721 - ALBERTO MARCELO GATO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID).

2005.63.01.043780-3 - IRACEMA DOS SANTOS BERNARDES (ADV. SP210124A - OTHON ACCIOLY RODRIGUES DA COSTA NETO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID).

2005.63.01.043849-2 - JULIO ROMEU DELLA VALLE (ADV. SP210487 - JOSÉ ROBERTO CUNHA JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID).

2005.63.01.044505-8 - NELSON DIENER (ADV. SP080099 - JULIETA ARRUDA LOPES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID).

2005.63.01.044658-0 - DALVA GUEDES LEITE (ADV. SP098143 - HENRIQUE JOSE DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID).

2005.63.01.044666-0 - LUIZ DIAS DOS SANTOS (ADV. SP034721 - ALBERTO MARCELO GATO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID).

2005.63.01.044718-3 - FRANCISCO FERRARA (ADV. SP100804 - ANDRÉA MARIA THOMAZ SOLIS FARHA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID).

2005.63.01.045288-9 - OSVALDO DE SOUZA LIMA (ADV. SP177225 - FABIANY URBANO MONTEIRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID).

2005.63.01.045289-0 - OLAVO LIMA (ADV. SP215214 - ROMEU MACEDO CRUZ JÚNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID).

2005.63.01.045304-3 - JOSE MENDES DOS SANTOS (ADV. SP215214 - ROMEU MACEDO CRUZ JÚNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID).

2005.63.01.045399-7 - ANTONIO VIEIRA DA SILVA (ADV. SP152197 - EDERSON RICARDO TEIXEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID).

2005.63.01.045480-1 - RENATO ASSALIM (ADV. SP215214 - ROMEU MACEDO CRUZ JÚNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID).

2005.63.01.045704-8 - APARECIDO FELICIANO (ADV. SP197681 - EDVALDO VOLPONI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID).

2005.63.01.046238-0 - ROSELI DE OLIVEIRA GOMES E OUTROS (ADV. SP156145 - MARIA PAULA GODOY LOPES); NORMANDO VIEIRA DE MELO(ADV. SP156145-MARIA PAULA GODOY LOPES); ELIANE GOMES DA SILVA(ADV. SP156145-MARIA PAULA GODOY LOPES); WILSON DE OLIVEIRA GOMES(ADV. SP156145-MARIA PAULA

GODOY

LOPES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID).

2005.63.01.048438-6 - MANOEL ALEIXO FRANÇA VIEIRA (ADV. SP109053 - CRISTINA LUCIA PALUDETO PARIZZI)

X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID).

2005.63.01.048458-1 - ANTONIO BORGES RODRIGUES (ADV. SP215214 - ROMEU MACEDO CRUZ JÚNIOR)
X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID).

2005.63.01.048882-3 - AGENOR TEODORO DE SOUZA (ADV. SP216227 - MARCELO DE OLIVEIRA MORAES)
X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID).

2005.63.01.049012-0 - GEORGINA APARECIDA BENEDITO DA CRUZ INVENTARIANTE DE JOSE .. E OUTRO (ADV. SP074775 - VALTER DE OLIVEIRA PRATES); JOSE BENEDITO X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL -

I.N.S.S. (PREVID).

2005.63.01.049319-3 - FRANCISCO GUSMA GONÇALES (ADV. SP123226 - MARCOS TAVARES DE ALMEIDA) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID).

2005.63.01.049546-3 - OTAVIO ROBERTO (ADV. SP100804 - ANDRÉA MARIA THOMAZ SOLIS FARHA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID).

2005.63.01.049563-3 - ANTONIO LIMA DOS SANTOS (ADV. SP122201 - ELÇO PESSANHA JÚNIOR) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID).

2005.63.01.049777-0 - IVANILDO LEITE DE FREITAS (ADV. SP103216 - FABIO MARIN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID).

2005.63.01.050111-6 - RONALD PALMA DE ARAUJO (ADV. SP215214 - ROMEU MACEDO CRUZ JÚNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID).

2005.63.01.050138-4 - MARIA JOSE GREGORIO DE ABREU (ADV. SP034721 - ALBERTO MARCELO GATO)
X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID).

2005.63.01.050223-6 - JOSE GARCIA MARTINS (ADV. SP100804 - ANDRÉA MARIA THOMAZ SOLIS FARHA) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID).

2005.63.01.050792-1 - NELSON PINHEIRO DE FARIA (ADV. SP204827 - MARCO ANTONIO DO NASCIMENTO) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID).

2005.63.01.050809-3 - CUSTODIO ROSA MARTINS (ADV. SP215214 - ROMEU MACEDO CRUZ JÚNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID).

2005.63.01.050964-4 - TSURU TAKARA (ADV. SP119667 - MARIA INEZ MONBERGUE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID).

2005.63.01.050976-0 - OLIVIO PONTANO (ADV. SP215214 - ROMEU MACEDO CRUZ JÚNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID).

2005.63.01.051277-1 - TAMAM HALAHEL (ADV. SP097980 - MARTA MARIA RUFFINI PENTEADO GUELLER) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID).

2005.63.01.051364-7 - LUIZ GERALDO DA SILVA (ADV. SP061851 - FERNANDO MARQUES FERREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID).

2005.63.01.051403-2 - AMELIA ARTHUR DE MATOS (ADV. SP156821 - KARINE MANDRUZATO TEIXEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID).

2005.63.01.052087-1 - BERTHA PEREIRA (ADV. SP209772 - MARIO CORREIA DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID).

2005.63.01.052611-3 - JOSE DIAS DE SOUZA (ADV. SP087509 - EDUARDO GRANJA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID).

2005.63.01.053450-0 - ARMANDO TRAVOLO (ADV. SP215214 - ROMEU MACEDO CRUZ JÚNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID).

2005.63.01.054042-0 - WILMA THEREZINHA VIEIRA CABRAL (ADV. SP157459 - DANIELA BOTTURA B. CAVALHEIRO COLOMBO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID).

2005.63.01.056550-7 - GERVASIO BELOTTO SANDRINI (ADV. SP215214 - ROMEU MACEDO CRUZ JÚNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID).

2005.63.01.065588-0 - ROQUE PORFIRIO (ADV. SP080880 - JOAQUIM FERREIRA DE PAULA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID).

2005.63.01.068943-9 - JOAO DIVINO SILVESTRE (ADV. SP034721 - ALBERTO MARCELO GATO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID).

2005.63.01.069003-0 - FLORIANO GONÇALVES DA CUNHA (ADV. SP034721 - ALBERTO MARCELO GATO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID).

2005.63.01.070174-9 - MANUEL CABEZAS (ADV. SP215214 - ROMEU MACEDO CRUZ JÚNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID).

2005.63.01.070179-8 - ANTONIO PAES (ADV. SP215214 - ROMEU MACEDO CRUZ JÚNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID).

2005.63.01.070236-5 - WATERLOO FERREIRA DA ROCHA (ADV. SP216477 - ANA CAROLINA JAMUR DUBAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID).

2005.63.01.070376-0 - FRANCISCA FERREIRA LOPES (ADV. SP215214 - ROMEU MACEDO CRUZ JÚNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID).

2005.63.01.070742-9 - ELISIARIO MANOEL CARDOSO (ADV. SP215214 - ROMEU MACEDO CRUZ JÚNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID).

2005.63.01.072333-2 - EXPEDITO VALERIO CARLOTA (ADV. SP215214 - ROMEU MACEDO CRUZ JÚNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID).

2005.63.01.072760-0 - ELVANDRO TEIXEIRA DE CARVALHO (ADV. SP074541 - JOSE APARECIDO BUIN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID).

2005.63.01.072775-1 - ABRAHAO TEODORO DE ALMEIDA (ADV. SP215214 - ROMEU MACEDO CRUZ JÚNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID).

2005.63.01.072910-3 - PEDRO MONARI (ADV. SP215214 - ROMEU MACEDO CRUZ JÚNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID).

2005.63.01.073017-8 - LUCIANE FAVERE (ADV. SP068349 - VALDEVINO MADEIRA CARDOSO FILHO e ADV. SP098391 - ANDREA ANGERAMI CORREA DA SILVA e ADV. SP221160 - CARLOS AFONSO GALLETI JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID).

2005.63.01.073653-3 - JOAO CRISOSTOMO DES SANTOS (ADV. SP215214 - ROMEU MACEDO CRUZ JÚNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID).

2005.63.01.073737-9 - LEONILDES ANNA CAVALINI FRE (ADV. SP215214 - ROMEU MACEDO CRUZ JÚNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID).

2005.63.01.073738-0 - FRANCISCO IWAMOTO (ADV. SP020360 - MITURU MIZUKAVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID).

2005.63.01.073899-2 - NELSON GUEDES DE OLIVEIRA (ADV. SP178632 - MARGARETE GUERRERO COIMBRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID).

2005.63.01.073980-7 - PAULO PIOVESANI (ADV. SP215214 - ROMEU MACEDO CRUZ JÚNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID).

2005.63.01.074082-2 - JOSE MARIA LAZARO MACHADO (ADV. SP215214 - ROMEU MACEDO CRUZ JÚNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID).

2005.63.01.075071-2 - BENEDITO GONÇALVES DA SILVA (ADV. SP215214 - ROMEU MACEDO CRUZ JÚNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID).

2005.63.01.075318-0 - JOSE MADAZIO (ADV. SP215214 - ROMEU MACEDO CRUZ JÚNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID).

2005.63.01.075346-4 - JOSE DELFINO DE CASTRO (ADV. SP215214 - ROMEU MACEDO CRUZ JÚNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID).

2005.63.01.075409-2 - WALTER SIQUETO (ADV. SP034721 - ALBERTO MARCELO GATO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID).

2005.63.01.075449-3 - NAPOLEAO PINHEIRO DE CARVALHO (ADV. SP034721 - ALBERTO MARCELO GATO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID).

2005.63.01.076301-9 - ALIDO NEGRINI (ADV. SP215214 - ROMEU MACEDO CRUZ JÚNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID).

2005.63.01.077196-0 - OTAVIO FERREIRA DE MOURA (ADV. SP215214 - ROMEU MACEDO CRUZ JÚNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID).

2005.63.01.077298-7 - TSUNEKO TASHIRO (ADV. SP215214 - ROMEU MACEDO CRUZ JÚNIOR) X

INSTITUTO
NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID).

2005.63.01.078047-9 - CURT WILLY GROBE (ADV. SP072399 - NELSON APARECIDO MOREIRA DA SILVA)
X
INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID).

2005.63.01.078668-8 - ADELIA BUINICKAS (ADV. SP034721 - ALBERTO MARCELO GATO) X INSTITUTO
NACIONAL
DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID).

2005.63.01.078914-8 - KATIA CRISTINA OLIVEIRA DA SILVA E OUTRO (ADV. SP178866 - FABIANA PAIVA
CÍTERO);
LINDINALVA DOS SANTOS(ADV. SP178866-FABIANA PAIVA CÍTERO) X INSTITUTO NACIONAL DO
SEGURO
SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID).

2005.63.01.079760-1 - PAULO LUIZ FAGGIANO (ADV. SP169187 - DANIELLA FERNANDES APA) X
INSTITUTO
NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID).

2005.63.01.080294-3 - LUIZ CASAGRANDE (ADV. SP215214 - ROMEU MACEDO CRUZ JÚNIOR) X
INSTITUTO
NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID).

2005.63.01.080406-0 - ESPOLIO DE DURVAL FRANCISCO E OUTROS (ADV. SP120763 - DIMAS REBELO DE
SOUSA
CARVALHO e ADV. SP120616 - MARIA RITA RIEMMA e ADV. SP141049 - ARIANE BUENO MORASSI);
NILZA DE
BARROS(ADV. SP120763-DIMAS REBELO DE SOUSA CARVALHO); OSVALDO FRANCISCO DE
BARROS(ADV.
SP120763-DIMAS REBELO DE SOUSA CARVALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL -
I.N.S.S.
(PREVID).

2005.63.01.080622-5 - AFANASI VELICZAR (ADV. SP166985 - ÉRICA FONTANA) X INSTITUTO NACIONAL
DO
SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID).

2005.63.01.080679-1 - JOSE GOMES (ADV. SP215214 - ROMEU MACEDO CRUZ JÚNIOR) X INSTITUTO
NACIONAL
DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID).

2005.63.01.081013-7 - SEBASTIAO DA SILVA (ADV. SP215214 - ROMEU MACEDO CRUZ JÚNIOR) X
INSTITUTO
NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID).

2005.63.01.081240-7 - MARIA DE LOURDES EUZEBIO (ADV. SP153190 - LEANDRA DE CASSIA GIRARD) X
INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID).

2005.63.01.081264-0 - MARIA OLGA DA CUNHA (ADV. SP215214 - ROMEU MACEDO CRUZ JÚNIOR) X
INSTITUTO
NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID).

2005.63.01.081307-2 - OTAVIANO RAMOS TAVARES (ADV. SP215214 - ROMEU MACEDO CRUZ JÚNIOR) X
INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID).

2005.63.01.081571-8 - THEREZA AMOROSINO (ADV. SP125140 - WALDEMAR DE VITTO) X INSTITUTO
NACIONAL
DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID).

2005.63.01.081839-2 - SUZANA HETA DICMANN (ADV. SP125140 - WALDEMAR DE VITTO) X INSTITUTO
NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID).

2005.63.01.082205-0 - TSUYUKO ARAKAKI IHEIRE (ADV. SP167526 - FÁBIO ROBERTO PIOZZI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID).

2005.63.01.082434-3 - MARIA AGUSTINA VILLAR (ADV. SP215214 - ROMEU MACEDO CRUZ JÚNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID).

2005.63.01.083238-8 - HENRIQUE RODRIGUES CONTRERAS (ADV. SP215214 - ROMEU MACEDO CRUZ JÚNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID).

2005.63.01.083245-5 - HENRIQUE PLONER (ADV. SP215214 - ROMEU MACEDO CRUZ JÚNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID).

2005.63.01.083326-5 - ILDEFONSO CUSTODIO DA SILVA (ADV. SP215214 - ROMEU MACEDO CRUZ JÚNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID).

2005.63.01.083396-4 - DOLORES GONÇALVES CECILIO ANHAS (ADV. SP215214 - ROMEU MACEDO CRUZ JÚNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID).

2005.63.01.083478-6 - CICERO MARQUES DE ALENCAR (ADV. SP210124A - OTHON ACCIOLY RODRIGUES DA COSTA NETO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID).

2005.63.01.083494-4 - JOSE RODRIGUES DOS SANTOS (ADV. SP215214 - ROMEU MACEDO CRUZ JÚNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID).

2005.63.01.083519-5 - CARLOS AFONSO DE GODOY (ADV. SP215214 - ROMEU MACEDO CRUZ JÚNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID).

2005.63.01.083577-8 - JOAO CHEMELLO (ADV. SP189800 - GRAZIELA CRISTINA MAROTTI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID).

2005.63.01.083578-0 - YORIKO ABE (ADV. SP146186 - KLEBER LOPES DE AMORIM) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID).

2005.63.01.085942-4 - OLGA TERUKO HIGA (ADV. SP210124A - OTHON ACCIOLY RODRIGUES DA COSTA NETO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID).

2005.63.01.086015-3 - JOSE VARGAS SAVEDRA (ADV. SP089783 - EZIO LAEBER) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID).

2005.63.01.087017-1 - IDRENO JOSE LARAYA (ADV. SP100804 - ANDRÉA MARIA THOMAZ SOLIS FARHA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID).

2005.63.01.087027-4 - LUIZ TRIDAPALLI (ADV. SP100804 - ANDRÉA MARIA THOMAZ SOLIS FARHA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID).

2005.63.01.088099-1 - NEIDE GARDESANI MORICONI PAIVA FARIA (ADV. SP189315 - MONICA FIGUEIREDO DO NASCIMENTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID).

2005.63.01.088184-3 - ANTONIO FIALHO (ADV. SP084877 - ALDO FERREIRA RIBEIRO) X INSTITUTO

NACIONAL
DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID).

2005.63.01.088252-5 - DELY ALVES (ADV. SP148012 - LEANDRO DE LIMA OLIVEIRA) X INSTITUTO
NACIONAL DO
SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID).

2005.63.01.088398-0 - MARIETA FERREIRA BAPTISTA (ADV. SP090460 - ANTONIO DE CARVALHO) X
INSTITUTO
NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID).

2005.63.01.089371-7 - MARIA ROSSI AMBROZIO (ADV. SP100804 - ANDRÉA MARIA THOMAZ SOLIS
FARHA) X
INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID).

2005.63.01.089431-0 - URSULA HENNI HERNSTADT HARTMANN (ADV. SP185029 - MARCELO SIQUEIRA
NOGUEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID).

2005.63.01.089485-0 - RIU HAYASAKA MARUYAMA (ADV. SP130706 - ANSELMO ANTONIO DA SILVA) X
INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID).

2005.63.01.089503-9 - PEPINO ORMENE (ADV. SP192204 - JACKSON COSTA RODRIGUES) X INSTITUTO
NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID).

2005.63.01.089535-0 - CARLOS SILVIO CORREA (ADV. SP159605 - ALESSANDRO APARECIDO NUNES DE
MENDONÇA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID).

2005.63.01.091359-5 - ANTONIO DA SILVA (ADV. SP061851 - FERNANDO MARQUES FERREIRA) X
INSTITUTO
NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (TRIBUT).

2005.63.01.091630-4 - JOSE DANIEL DOS SANTOS (ADV. SP084877 - ALDO FERREIRA RIBEIRO e ADV.
SP158044 -
CIBELE CARVALHO BRAGA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID).

2005.63.01.092416-7 - ARGEMIRO FERREIRA DE BRITO (ADV. SP034721 - ALBERTO MARCELO GATO) X
INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID).

2005.63.01.094401-4 - CONCEIÇÃO AVILA DA SILVA (ADV. SP164590 - RONNY JEFFERSON VALENTIM DE
MELLO)
X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID).

2005.63.01.094575-4 - CECILIA DA SILVA MORTEAN (ADV. SP034721 - ALBERTO MARCELO GATO) X
INSTITUTO
NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID).

2005.63.01.094675-8 - HORACIO CORREA DE QUEIROZ (ADV. SP123226 - MARCOS TAVARES DE
ALMEIDA) X
INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID).

2005.63.01.094733-7 - RUBENS RIZZOLI (ADV. SP135599 - CELSO PETRONILHO DE SOUZA) X INSTITUTO
NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID).

2005.63.01.095782-3 - JOAO BORGES SOBRINHO (ADV. SP076574 - BENEDITO FLORIANO) X INSTITUTO
NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID).

2005.63.01.095843-8 - YORIKO ABE (ADV. SP146186 - KLEBER LOPES DE AMORIM) X INSTITUTO
NACIONAL DO
SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID).

2005.63.01.096032-9 - ENCARNACION MARTINEZ REVERTE (ADV. SP034721 - ALBERTO MARCELO GATO)
X
INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID).

2005.63.01.096081-0 - FERMINO COLOMBO (ADV. SP100804 - ANDRÉA MARIA THOMAZ SOLIS FARHA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID).

2005.63.01.097563-1 - ROSA CANDIDA TEIXEIRA LEITE (ADV. SP034721 - ALBERTO MARCELO GATO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID).

2005.63.01.098488-7 - AMELIA SOARES DE ANDRADE (ADV. SP034721 - ALBERTO MARCELO GATO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID).

2005.63.01.098573-9 - WILSON ROCHA (ADV. SP201274 - PATRICIA DOS SANTOS RECHE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID).

2005.63.01.099996-9 - PEDRO PEREIRA BRAGA (ADV. SP034721 - ALBERTO MARCELO GATO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID).

2005.63.01.100643-5 - MILTON FERDINANDO TOEDTLI (ADV. SP084877 - ALDO FERREIRA RIBEIRO e ADV. SP158044 - CIBELE CARVALHO BRAGA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID).

2005.63.01.100762-2 - JOSE ESCOBAR AVILA (ADV. SP181397 - MARCOS COURA NAPOLEÃO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID).

2005.63.01.101476-6 - IRRIDE NAIR JAQUETTO (ADV. SP061851 - FERNANDO MARQUES FERREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID).

2005.63.01.101614-3 - MARIA VIEIRA BATISTA (ADV. SP034721 - ALBERTO MARCELO GATO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID).

2005.63.01.101721-4 - AFONSO CEZAR DE MENEZES (ADV. SP167526 - FÁBIO ROBERTO PIOZZI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID).

2005.63.01.101943-0 - JOSE VIEIRA DAMASCENO (ADV. SP034721 - ALBERTO MARCELO GATO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID).

2005.63.01.102863-7 - ALICE MANDRUZATTO FIGUEIREDO (ADV. SP034721 - ALBERTO MARCELO GATO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID).

2005.63.01.104309-2 - MARIA APARECIDA DOS ANJOS (ADV. SP034721 - ALBERTO MARCELO GATO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID).

2005.63.01.104315-8 - SEBASTIAO ARAUJO (ADV. SP210124A - OTHON ACCIOLY RODRIGUES DA COSTA NETO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID).

2005.63.01.104422-9 - MARIA DE LOURDES LIMA GOMES (ADV. SP034721 - ALBERTO MARCELO GATO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID).

2005.63.01.104517-9 - MARIA DE LOURDES BRUNHARO (ADV. SP034721 - ALBERTO MARCELO GATO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID).

2005.63.01.107181-6 - AURELIO COELHO (ADV. SP169187 - DANIELLA FERNANDES APA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID).

2005.63.01.109116-5 - ANTONIO DA SILVA ALHO (ADV. SP086183 - JOSE HENRIQUE FALCIONI) X

INSTITUTO
NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID).

2005.63.01.110744-6 - NAIR FERREIRA FELIPPETTI (ADV. SP136129 - SONIA MARIA SIMOES) X INSTITUTO
NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID).

2005.63.01.110958-3 - MARIA MERCIA TEREZINHA GALATI (ADV. SP072399 - NELSON APARECIDO
MOREIRA DA
SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID).

2005.63.01.111168-1 - EDNA FERNANDES DE PAULA (ADV. SP068349 - VALDEVINO MADEIRA CARDOSO
FILHO) X
INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID).

2005.63.01.111572-8 - IDA GUERRA MANZANO (ADV. SP126789 - ARLETE ZANFERRARI LEITE) X
INSTITUTO
NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID).

2005.63.01.112472-9 - JACYRA GARGAGLIONE CORREIA DE PAULA (ADV. SP109752 - EDNEI BAPTISTA
NOGUEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID).

2005.63.01.112725-1 - CATARINA BARBOSA ADAO (ADV. SP109752 - EDNEI BAPTISTA NOGUEIRA) X
INSTITUTO
NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID).

2005.63.01.113072-9 - JOAO SANCHES (ADV. SP177197 - MARIA CRISTINA DEGASPARE PATTO) X
INSTITUTO
NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID).

2005.63.01.113079-1 - ZENAIDE BOROWSKA (ADV. SP177197 - MARIA CRISTINA DEGASPARE PATTO) X
INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID).

2005.63.01.113770-0 - LOURIVAL DE ALMEIDA (ADV. SP100804 - ANDRÉA MARIA THOMAZ SOLIS FARHA
) X
INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID).

2005.63.01.113772-4 - MANOEL LUIZ SOBRINHO (ADV. SP100804 - ANDRÉA MARIA THOMAZ SOLIS
FARHA) X
INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID).

2005.63.01.113795-5 - ALTINA DO NASCIMENTO RIBEIRO (ADV. SP034721 - ALBERTO MARCELO GATO) X
INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID).

2005.63.01.116372-3 - RUTH GONÇALVES DE ANDRADE (ADV. SP100804 - ANDRÉA MARIA THOMAZ
SOLIS
FARHA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID).

2005.63.01.116594-0 - WILMA MENDES DE OLIVEIRA BICUDO (ADV. SP210487 - JOSÉ ROBERTO CUNHA
JUNIOR)
X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID).

2005.63.01.116713-3 - NASSIM MIGUEL BAIDA (ADV. SP210124A - OTHON ACCIOLY RODRIGUES DA
COSTA
NETO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID).

2005.63.01.118259-6 - FERNANDO VERDOLIVA (ADV. SP210124A - OTHON ACCIOLY RODRIGUES DA
COSTA
NETO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID).

2005.63.01.119416-1 - PEDRO FIORENTINO (ADV. SP177197 - MARIA CRISTINA DEGASPARE PATTO) X
INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID).

2005.63.01.122519-4 - MARIA DE MELLO (ADV. SP034721 - ALBERTO MARCELO GATO) X INSTITUTO

NACIONAL
DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID).

2005.63.01.123127-3 - TOMAZ GARCIA GARCIA (ADV. SP034721 - ALBERTO MARCELO GATO) X
INSTITUTO
NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID).

2005.63.01.123363-4 - JULIA GLAUSER MUCHALI (ADV. SP071602 - MANUEL DONIZETI RIBEIRO) X
INSTITUTO
NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID).

2005.63.01.123436-5 - LINDOLFO DE SOUZA (ADV. SP197681 - EDVALDO VOLPONI) X INSTITUTO
NACIONAL DO
SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID).

2005.63.01.123612-0 - APARECIDA SAVARI TREVINE (ADV. SP116420 - TERESA SANTANA) X INSTITUTO
NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID).

2005.63.01.126149-6 - MARIA DE LOURDES SOFFO SILVA (ADV. SP177197 - MARIA CRISTINA
DEGASPARE
PATTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID).

2005.63.01.127374-7 - ARTUR JOSE FIRMO (ADV. SP034721 - ALBERTO MARCELO GATO) X INSTITUTO
NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID).

2005.63.01.129050-2 - GABRIEL MEIRA SILVA (ADV. SP210124A - OTHON ACCIOLY RODRIGUES DA
COSTA NETO)
X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID).

2005.63.01.129100-2 - MARIA ARNHOLD SIMOES (ADV. SP210124A - OTHON ACCIOLY RODRIGUES DA
COSTA
NETO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID).

2005.63.01.129459-3 - ALVARO FRANCA (ADV. SP178095 - ROSANA PICOLLO) X INSTITUTO NACIONAL
DO
SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID).

2005.63.01.129543-3 - MARIA DE LOURDES TEIXEIRA BARBOSA (ADV. SP034721 - ALBERTO MARCELO
GATO) X
INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID).

2005.63.01.131375-7 - ELSA THALYSIA WURMLI (ADV. SP123226 - MARCOS TAVARES DE ALMEIDA) X
INSTITUTO
NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID).

2005.63.01.131621-7 - ALAYDE MARQUES DE ALMEIDA HILSDORF (ADV. SP017573 - ALENCAR NAUL
ROSSI) X
INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID).

2005.63.01.133142-5 - JOAQUIM PEREIRA DE SOUZA (ADV. SP183881 - KARLA DA CONCEIÇÃO IVATA) X
INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID).

2005.63.01.135421-8 - MANOEL HENRIQUE DA SILVA (ADV. SP034721 - ALBERTO MARCELO GATO) X
INSTITUTO
NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID).

2005.63.01.136082-6 - JOAO PEREIRA DE CARVALHO (ADV. SP116159 - ROSELI BIGLIA) X INSTITUTO
NACIONAL
DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID).

2005.63.01.136097-8 - CARMELO FERRARI (ADV. SP075606 - JOAO LUIZ REQUE) X INSTITUTO NACIONAL
DO
SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID).

2005.63.01.136184-3 - OSWALDO BUENO DE SOUZA (ADV. SP169187 - DANIELLA FERNANDES APA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID).

2005.63.01.138497-1 - SELVERIANO CARTEZANI (ADV. SP215214 - ROMEU MACEDO CRUZ JÚNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID).

2005.63.01.138974-9 - JULIO SANTA LUCIA (ADV. SP189302 - MARCELO GAINO COSTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID).

2005.63.01.141264-4 - MANUEL RAMOS DE OLIVEIRA SANTOS (ADV. SP034721 - ALBERTO MARCELO GATO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID).

2005.63.01.145571-0 - RINALDO MENEGUETTI (ADV. SP068349 - VALDEVINO MADEIRA CARDOSO FILHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID).

2005.63.01.146014-6 - ANTONIO JOSE DUARTE (ADV. SP034721 - ALBERTO MARCELO GATO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID).

2005.63.01.149994-4 - EDITH VIEIRA DE CARVALHO (ADV. SP034721 - ALBERTO MARCELO GATO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID).

2005.63.01.152542-6 - EDALMO RODRIGUES VINHOSA (ADV. SP062629 - MARIA APARECIDA DE SIQUEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID).

2005.63.01.155102-4 - DOLORES MARCELO DOS SANTOS (ADV. SP068315 - ZAMORA GOMES NETTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID).

2005.63.01.156156-0 - JANDIRA SILVA CRISPIM (ADV. SP160506 - DANIEL GIMENES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID).

2005.63.01.156610-6 - GERTRUD STEIN (ADV. SP176557 - CRISTINE YONAMINE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID).

2005.63.01.156876-0 - MARIA DA NAZARETH PINHO PEREIRA (ADV. SP212122 - CLAUDIA MARIA PEREIRA FENOGLIO e ADV. SP185456 - CÉLIA APARECIDA PEREIRA MUTTI TELLES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID).

2005.63.01.156997-1 - EDITH DE SOUZA POTTEL (ADV. SP187942 - ADRIANO MELLEGA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID).

2005.63.01.157082-1 - LUCINDA NUNES PINTO (ADV. SP169187 - DANIELLA FERNANDES APA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID).

2005.63.01.157354-8 - CARMEM GARCIA SIMPLICIO (ADV. SP073070 - SILVIO ROBERTO BIBI MATHIAS NETTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID).

2005.63.01.157365-2 - EGLE AMERUSO GOMES (ADV. SP034721 - ALBERTO MARCELO GATO) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID).

2005.63.01.157642-2 - ALBERTO REBELLO (ADV. SP109053 - CRISTINA LUCIA PALUDETO PARIZZI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID).

2005.63.01.157842-0 - MARCO ANTONIO DE PAULA (ADV. SP210124A - OTHON ACCIOLY RODRIGUES DA COSTA NETO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID).

2005.63.01.158212-4 - JOAO BARBIERI (ADV. SP123226 - MARCOS TAVARES DE ALMEIDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID).

2005.63.01.158217-3 - SEBASTIAO CARDOSO GOMES (ADV. SP169187 - DANIELLA FERNANDES APA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID).

2005.63.01.158245-8 - ORLANDO GUIDA (ADV. SP169187 - DANIELLA FERNANDES APA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID).

2005.63.01.158953-2 - YVONE AGUIAR SILVA (ADV. SP169187 - DANIELLA FERNANDES APA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID).

2005.63.01.159430-8 - BENEDITA DE LOURDES ALVES PEREIRA (ADV. SP176221 - SILMARA APARECIDA CHIAROT) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID).

2005.63.01.159687-1 - DIRCE DE OLIVEIRA IANNONI (ADV. SP034721 - ALBERTO MARCELO GATO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID).

2005.63.01.159805-3 - ELIDE BANSI GUIRADO (ADV. SP134951 - SERGIO GARCIA GALACHE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID).

2005.63.01.162676-0 - OLIVIO RUFINO GUILHERME (ADV. SP177197 - MARIA CRISTINA DEGASPARE PATTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID).

2005.63.01.162700-4 - JOSE SILVA DE OLIVEIRA (ADV. SP177197 - MARIA CRISTINA DEGASPARE PATTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID).

2005.63.01.166814-6 - OSVALDO LEME DE GODOY (ADV. SP122888 - LUIZ OLAVO BRAGA OLIVEIRA RIBEIRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID).

2005.63.01.167408-0 - TOMAS PEDRO SIMACEK (ADV. SP177197 - MARIA CRISTINA DEGASPARE PATTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID).

2005.63.01.168805-4 - GEISA DE FREITAS (ADV. SP219040 - ARNALDO FERREIRA MULLER) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID).

2005.63.01.169162-4 - AMELINA COSTA MARTINS (ADV. SP212583A - ROSE MARY GRAHL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID).

2005.63.01.174637-6 - JULIANA HERNANDES PENHA (ADV. SP063612 - VALDETE DE JESUS BORGES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID).

2005.63.01.175296-0 - SEBASTIAO CORREA CINTRA (ADV. SP017573 - ALENCAR NAUL ROSSI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID).

2005.63.01.176353-2 - LAZARO FERREIRA DOS SANTOS (ADV. SP149480 - ANDREA DE LIMA MELCHIOR) X
INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID).

2005.63.01.176563-2 - DAYSE DUARTE NACARATO (ADV. SP100266 - NEUSA PEDRINHA MARIANO DE LIMA) X
INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID).

2005.63.01.176841-4 - HELCIO FERREIRA SAENZ (ADV. SP187674 - ARI CARLOS DE AGUIAR REHDER) X
INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID).

2005.63.01.176891-8 - CAROLINA LEAL (ADV. SP101779 - SERGIO ESCALEIRA FERREIRA) X INSTITUTO
NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID).

2005.63.01.177719-1 - ROMEU WASHINGTON FERNANDES/REPRES. MARIA A. L. FERNANDES (ADV.
SP163306 -
MIGUEL NIN FERREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID).

2005.63.01.178045-1 - ZITA ALBIERI FOCACCIA (ADV. SP177240 - MARA CRISTINA MAIA DOMINGUES) X
INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID).

2005.63.01.179182-5 - MARIA GOMES BONIFACIO (ADV. SP219040 - ARNALDO FERREIRA MULLER) X
INSTITUTO
NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID).

2005.63.01.179187-4 - JOAQUIM MARIANO DE CASTRO (ADV. SP037907 - CLEARY PERLINGER VIEIRA) X
INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID).

2005.63.01.179203-9 - AMELIA MARIA DOS SANTOS (ADV. SP219040 - ARNALDO FERREIRA MULLER) X
INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID).

2005.63.01.179254-4 - LUZIA NOSSA FONTANA (ADV. SP128097 - LEANDRO HENRIQUE CAVARIANI e
ADV.
SP143885 - GLAUCIO FONTANA NASCIMBENI e ADV. SP167370 - MARCIO RICARDO CARTA SILVA) X
INSTITUTO
NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID).

2005.63.01.179286-6 - ANGELINA DA SILVA SANS (ADV. SP067563 - FRANCISCO CARDOSO DE OLIVEIRA)
X
INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID).

2005.63.01.179314-7 - BIAGIO CARLUCCI (ADV. SP177197 - MARIA CRISTINA DEGASPARE PATTO) X
INSTITUTO
NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID).

2005.63.01.179347-0 - MARIA LUIZA FARIAS DE FRANÇA (ADV. SP219040 - ARNALDO FERREIRA
MULLER) X
INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID).

2005.63.01.179412-7 - BENEDITA SERVO VIEIRA (ADV. SP219040 - ARNALDO FERREIRA MULLER) X
INSTITUTO
NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID).

2005.63.01.179475-9 - MARIA JESUINA DA CONCEIÇÃO (ADV. SP184222 - SIMONE MARIA DE CAMPOS
PALERMO)
X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID).

2005.63.01.179550-8 - JOSE RUFINO DOS SANTOS JUNIOR (ADV. SP169187 - DANIELLA FERNANDES APA)
X
INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID).

2005.63.01.179590-9 - DOROTI GUTIERREZ GRACIAPLENA (ADV. SP211534 - PAULA CRISTINA CAPUCHO)
X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID).

2005.63.01.179636-7 - ANTONIO DE PADUA DO CANTO GARROUX (ADV. SP177197 - MARIA CRISTINA DEGASPAR PATTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID).

2005.63.01.180011-5 - FRANCISCA SILVA FOGACA (ADV. SP057557 - GERALDO ALVES FOGACA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID).

2005.63.01.180328-1 - AURELIA SBIZARO ANSALONI (ADV. SP142717 - ANA CRISTINA ZULIAN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID).

2005.63.01.186119-0 - GERALDO PERACCINI (ADV. SP177197 - MARIA CRISTINA DEGASPAR PATTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID).

2005.63.01.186188-8 - DARCY THEREZINHA PERGOLA (ADV. SP216227 - MARCELO DE OLIVEIRA MORAES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID).

2005.63.01.186277-7 - MARIA DOSS ANJOS (ADV. SP169187 - DANIELLA FERNANDES APA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID).

2005.63.01.189706-8 - ODELMO ALEXANDRINO LUIZETTO (ADV. SP159605 - ALESSANDRO APARECIDO NUNES DE MENDONÇA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID).

2005.63.01.192313-4 - WALDOMIRO SILVERIO FILHO - INVENTARIANTE (ADV. SP159295 - EDUARDO ELIAS DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID).

2005.63.01.193620-7 - BENEDITO ALVES DE MORAES FILHO (ADV. SP034721 - ALBERTO MARCELO GATO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID).

2005.63.01.193808-3 - GERALDINO CARDEAL DA PAIXAO (ADV. SP109752 - EDNEI BAPTISTA NOGUEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID).

2005.63.01.198227-8 - ANTONIO BAZILIO MICHELETTI (ADV. SP034721 - ALBERTO MARCELO GATO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID).

2005.63.01.198247-3 - ANA DIAS GALLAN (ADV. SP034721 - ALBERTO MARCELO GATO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID).

2005.63.01.198268-0 - JOSE DA SILVA (ADV. SP034721 - ALBERTO MARCELO GATO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID).

2005.63.01.198399-4 - RANAEL CAROLINA ALVES COSTA (ADV. SP089787 - IZILDA AUGUSTA DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID).

2005.63.01.198432-9 - MARIA NERY PAGAN (ADV. SP139701 - GISELE NASCIMBENE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID).

2005.63.01.198516-4 - MARIA DOLORES ASENSIO (ADV. SP100804 - ANDRÉA MARIA THOMAZ SOLIS FARHA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID).

2005.63.01.199243-0 - MARIA VIDAL DE OLIVEIRA (ADV. SP084877 - ALDO FERREIRA RIBEIRO e ADV.

SP158044 -

CIBELE CARVALHO BRAGA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID).

2005.63.01.200575-0 - VICENTINA JUNQUEIRA DE ALMEIDA (ADV. SP100804 - ANDRÉA MARIA THOMAZ SOLIS

FARHA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID).

2005.63.01.201076-8 - GERALDA DE OLIVEIRA RODRIGUES (ADV. SP201274 - PATRICIA DOS SANTOS RECHE) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID).

2005.63.01.201155-4 - JOSE DE CASTRO DA SILVA (ADV. SP195812 - MARCELO RODRIGUES AYRES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID).

2005.63.01.201180-3 - YVONNE DE OLIVEIRA FERNANDES (ADV. SP177197 - MARIA CRISTINA DEGASPARE

PATTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID).

2005.63.01.201546-8 - LUIZ FERREIRA DE SOUZA (ADV. SP177197 - MARIA CRISTINA DEGASPARE PATTO) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID).

2005.63.01.201588-2 - JORGE ABRAO (ADV. SP177197 - MARIA CRISTINA DEGASPARE PATTO) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID).

2005.63.01.202886-4 - TATSUGORO WARAGAYA (ADV. SP033188 - FRANCISCO ISIDORO ALOISE) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID).

2005.63.01.203481-5 - FRANCISCA ROSA DA SILVA (ADV. SP100804 - ANDRÉA MARIA THOMAZ SOLIS FARHA) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID).

2005.63.01.203966-7 - JOSE COSTA DE SOUZA (ADV. SP177197 - MARIA CRISTINA DEGASPARE PATTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID).

2005.63.01.204367-1 - OTILIA SOARES SILVEIRA (ADV. SP033188 - FRANCISCO ISIDORO ALOISE) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID).

2005.63.01.204419-5 - DEOLINDA FIGUEIREDO DO AMARAL LEITE (ADV. SP033188 - FRANCISCO ISIDORO

ALOISE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID).

2005.63.01.204616-7 - VALENTINA GOLM (ADV. SP201274 - PATRICIA DOS SANTOS RECHE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID).

2005.63.01.204837-1 - JOAO ANDRE CHESSA SOBRINHO (ADV. SP061851 - FERNANDO MARQUES FERREIRA) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID).

2005.63.01.204872-3 - ARLINDO FARAGUTI (ADV. SP061851 - FERNANDO MARQUES FERREIRA) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID).

2005.63.01.205451-6 - TEOLINDO FRANCISCO DE SOUZA (ADV. SP177197 - MARIA CRISTINA DEGASPARE PATTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID).

2005.63.01.206572-1 - LUCY RANGEL FRAGA (ADV. SP123226 - MARCOS TAVARES DE ALMEIDA) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID).

2005.63.01.206635-0 - ULISSES BONIOTI (ADV. SP071420 - LUIZ CARLOS PEREZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID).

2005.63.01.207112-5 - ANTONIO GALVANI (ADV. SP084877 - ALDO FERREIRA RIBEIRO e ADV. SP158044 - CIBELE CARVALHO BRAGA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID).

2005.63.01.208856-3 - VALENTINA BOROVIKS (ADV. SP177197 - MARIA CRISTINA DEGASPARE PATTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID).

2005.63.01.208870-8 - ALVARO FERNANDES (ADV. SP177197 - MARIA CRISTINA DEGASPARE PATTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID).

2005.63.01.209024-7 - MARIA GOMES PESSOA (ADV. SP132817 - RITA DE CASSIA FARIAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID).

2005.63.01.209115-0 - MARINA MADALENA DA SILVA (ADV. SP100804 - ANDRÉA MARIA THOMAZ SOLIS FARHA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID).

2005.63.01.209925-1 - HELENA GRECO DE OLIVEIRA (ADV. SP184512 - ULIANE TAVARES RODRIGUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID).

2005.63.01.210006-0 - MARIA DE LOURDES GOMES BARBOSA (ADV. SP037209 - IVANIR CORTONA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID).

2005.63.01.210092-7 - ANGELINA ROSA BOSETTI GUARNIERI (ADV. SP211735 - CÁSSIA MARTUCCI MELILLO e ADV. SP064327 - EZIO RAHAL MELILLO e ADV. SP068754 - NILZE MARIA PINHEIRO ARANHA e ADV. SP131812 - MÁRIO LUÍS FRAGA NETTO e ADV. SP167526 - FÁBIO ROBERTO PIOZZI e ADV. SP179738 - EDSON RICARDO PONTES e ADV. SP1845) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID).

2005.63.01.210642-5 - MARIA BIAZIN DOS REIS (ADV. SP156821 - KARINE MANDRUZATO TEIXEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID).

2005.63.01.210858-6 - EVA ALVES DA CRUZ (ADV. SP242199 - DOUGLAS BLUM LIMA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID).

2005.63.01.210981-5 - JOSEPHINA RODANTE VITALE (ADV. SP081528 - MARIA CRISTINA SERAFIM ALVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID).

2005.63.01.211291-7 - JOSE HELIO ARTEGIANI (ADV. SP033188 - FRANCISCO ISIDORO ALOISE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID).

2005.63.01.211494-0 - ETTORE NICOLODI (ADV. SP070097 - ELVIRA RITA ROCHA GIAMMUSSO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID).

2005.63.01.211566-9 - CALISTO VENDRAME (ADV. SP070097 - ELVIRA RITA ROCHA GIAMMUSSO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID).

2005.63.01.213855-4 - ANICETO ALVES RODRIGUES (ADV. SP034721 - ALBERTO MARCELO GATO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID).

2005.63.01.214269-7 - CECILIA ARAKAKI (ADV. SP034721 - ALBERTO MARCELO GATO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID).

2005.63.01.214458-0 - FRANCISCA DE LOURDES PINTO (ADV. SP034721 - ALBERTO MARCELO GATO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID).

2005.63.01.214793-2 - GRISELDES LENIR EMMA ZIMMERMANN DA COSTA (ADV. SP034721 - ALBERTO MARCELO GATO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID).

2005.63.01.215129-7 - TERESA DOS SANTOS SILVEIRA (ADV. SP034721 - ALBERTO MARCELO GATO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID).

2005.63.01.215228-9 - ANA ZECHEL ZAMUNER (ADV. SP131812 - MÁRIO LUÍS FRAGA NETTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID).

2005.63.01.215295-2 - OLINDA LEMOS SILVA (ADV. SP034721 - ALBERTO MARCELO GATO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID).

2005.63.01.215468-7 - JOSE CALIXTO DA SILVA (ADV. SP068349 - VALDEVINO MADEIRA CARDOSO FILHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID).

2005.63.01.215532-1 - ROSA RODRIGUES DALTIM (ADV. SP156905 - ALINE MATIAS FERNANDES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID).

2005.63.01.216779-7 - HELOISA MARQUES BARBEIRO (ADV. SP034721 - ALBERTO MARCELO GATO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID).

2005.63.01.217192-2 - CONCEIÇÃO GONÇALVES DE OLIVEIRA (ADV. SP034721 - ALBERTO MARCELO GATO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID).

2005.63.01.217257-4 - MARIA VIEIRA SESTI (ADV. SP034721 - ALBERTO MARCELO GATO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID).

2005.63.01.234610-2 - JOÃO GERMANO (ADV. SP068349 - VALDEVINO MADEIRA CARDOSO FILHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID).

2005.63.01.234614-0 - JOANNA MARIA SEVERINO (ADV. SP034721 - ALBERTO MARCELO GATO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID).

2005.63.01.235268-0 - BRIGIDA FRANCA BORBA (ADV. SP034721 - ALBERTO MARCELO GATO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID).

2005.63.01.236907-2 - FLORINDA DOS SANTOS FIGUEIREDO JOSE (ADV. SP034721 - ALBERTO MARCELO GATO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID).

2005.63.01.238291-0 - SHIGUERU HAKOYAMA (ADV. SP034721 - ALBERTO MARCELO GATO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID).

2005.63.01.238823-6 - LAZARO PEIXOTO (ADV. SP178095 - ROSANA PICOLLO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID).

2005.63.01.239397-9 - OLIMPIA DE SOUZA BRUM (ADV. SP164283 - SHEILA CÁSSIA DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID).

2005.63.01.239417-0 - IVE PONCIANI (ADV. SP183583 - MÁRCIO ANTÔNIO DA PAZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID).

2005.63.01.239771-7 - JOSE DA SILVA FREITAS (ADV. SP034721 - ALBERTO MARCELO GATO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID).

2005.63.01.239791-2 - MARTHA DONEGA DURIGAN (ADV. SP034721 - ALBERTO MARCELO GATO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID).

2005.63.01.239858-8 - LINA GABRIELLI (ADV. SP150697 - FABIO FREDERICO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID).

2005.63.01.240324-9 - TURIBIO PORCHIA (ADV. SP100804 - ANDRÉA MARIA THOMAZ SOLIS FARHA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID).

2005.63.01.241181-7 - FELIX FRANCISCO VIANA (ADV. SP034721 - ALBERTO MARCELO GATO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID).

2005.63.01.241739-0 - NELSON TACITO (ADV. SP177197 - MARIA CRISTINA DEGASPAR PATTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID).

2005.63.01.242057-0 - MARIO ROSSI (ADV. SP177197 - MARIA CRISTINA DEGASPAR PATTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID).

2005.63.01.242522-1 - LOURENCIO ROMERO (ADV. SP177197 - MARIA CRISTINA DEGASPAR PATTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID).

2005.63.01.242782-5 - TEREZINHA DE OLIVEIRA (ADV. SP177197 - MARIA CRISTINA DEGASPAR PATTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID).

2005.63.01.242789-8 - RODOLFO ZIPF - ESPOLIO (ADV. SP177197 - MARIA CRISTINA DEGASPAR PATTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID).

2005.63.01.244449-5 - JOSE CARMONA FILHO (ADV. SP034721 - ALBERTO MARCELO GATO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID).

2005.63.01.244892-0 - WERNER FRANZ LIEDMANN (ADV. SP068349 - VALDEVINO MADEIRA CARDOSO FILHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID).

2005.63.01.244985-7 - NELSON KRAFT (ADV. SP034721 - ALBERTO MARCELO GATO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID).

2005.63.01.245116-5 - SARKIS AGHAZARIAN (ADV. SP034721 - ALBERTO MARCELO GATO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID).

2005.63.01.245224-8 - EULALIA MARCELINO DA SILVA (ADV. SP034721 - ALBERTO MARCELO GATO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID).

2005.63.01.245248-0 - ELZA MAYGTHON (ADV. SP034721 - ALBERTO MARCELO GATO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID).

2005.63.01.245368-0 - JOAQUIM ANTONIO GOMES (ADV. SP034721 - ALBERTO MARCELO GATO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID).

2005.63.01.245448-8 - WALKIRIA FRIAS AMBROSIO GIL (ADV. SP034721 - ALBERTO MARCELO GATO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID).

2005.63.01.246029-4 - BRAZ ANTONIO BICUDO (ADV. SP033188 - FRANCISCO ISIDORO ALOISE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID).

2005.63.01.246036-1 - DELORME CANDIDO GONÇALVES (ADV. SP033188 - FRANCISCO ISIDORO ALOISE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID).

2005.63.01.246150-0 - ELISEU RUAS PADRON (ADV. SP212583A - ROSE MARY GRAHL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID).

2005.63.01.246646-6 - JOSE RONCAGLIA (ADV. SP059298 - JOSE ANTONIO CREMASCO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID).

2005.63.01.246660-0 - AIDA DA SILVA CARVALHO (ADV. SP034721 - ALBERTO MARCELO GATO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID).

2005.63.01.247490-6 - LEONILDO NAVAS (ADV. SP145018 - MARCOS FERNANDO ALVES MOREIRA e ADV. SP169500 - LIVETTE NUNES DE CARVALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID).

2005.63.01.247822-5 - BENEDITA DO NASCIMENTO GIMENES (ADV. SP143911 - CARLOS ALBERTO BRANCO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID).

2005.63.01.248073-6 - JOAO DIAS DE FREITAS (ADV. SP170780 - ROSINALDO APARECIDO RAMOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID).

2005.63.01.248373-7 - SEBASTIAO LELES FIRMINO (ADV. SP109144 - JOSE VICENTE DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID).

2005.63.01.248960-0 - BERCU JOSEF (ADV. SP034721 - ALBERTO MARCELO GATO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID).

2005.63.01.249374-3 - FRANZ XAVER SCHARF (ADV. SP058905 - IRENE BARBARA CHAVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID).

2005.63.01.249416-4 - ERNESTINA BITENCOURT DOS SANTOS (ADV. SP034721 - ALBERTO MARCELO GATO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID).

2005.63.01.249419-0 - DOLORES FONSECA FERREIRA (ADV. SP063144 - WILSON ANTONIO PINCINATO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID).

2005.63.01.250229-0 - JOSEFA ARAUJO COSTA (ADV. SP152406 - JOSE ROSENILDO COSTA DOS SANTOS) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID).

2005.63.01.251265-8 - ALBERTO CAPECCA (ADV. SP165736 - GREICYANE RODRIGUES BRITO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID).

2005.63.01.251388-2 - HELENA LIEFF (ADV. SP036165 - SERGIO HENRIQUE SANTOS TURQUETO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID).

2005.63.01.252488-0 - LUCIA RECCO DE ABREU (ADV. SP073070 - SILVIO ROBERTO BIBI MATHIAS NETTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID).

2005.63.01.253295-5 - VERICONDO PEROTTE (ADV. SP068349 - VALDEVINO MADEIRA CARDOSO FILHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID).

2005.63.01.253569-5 - ADELESIA GONÇALVES DE ALMEIDA (ADV. SP034721 - ALBERTO MARCELO GATO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID).

2005.63.01.253637-7 - MILTON GONÇALVES (ADV. SP034721 - ALBERTO MARCELO GATO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID).

2005.63.01.254221-3 - MANOEL DE ANDRADE (ADV. SP034721 - ALBERTO MARCELO GATO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID).

2005.63.01.254456-8 - CONCETTA GIGLIOTTI (ADV. SP034721 - ALBERTO MARCELO GATO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID).

2005.63.01.254806-9 - YASU MATSUDO (ADV. SP034721 - ALBERTO MARCELO GATO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID).

2005.63.01.255413-6 - LUZIA MACEU (ADV. SP068349 - VALDEVINO MADEIRA CARDOSO FILHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID).

2005.63.01.255904-3 - FERNANDA AUGUSTA AUGUSTO (ADV. SP210124A - OTHON ACCIOLY RODRIGUES DA COSTA NETO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID).

2005.63.01.256015-0 - IVONE PEREIRA RODRIGUES (ADV. SP212583A - ROSE MARY GRAHL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID).

2005.63.01.256879-2 - WELTON PESSOA DE MELLO (ADV. SP034721 - ALBERTO MARCELO GATO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID).

2005.63.01.256905-0 - SALVADOR FUMES (ADV. SP034721 - ALBERTO MARCELO GATO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID).

2005.63.01.257720-3 - MARIA DE LOURDES DIAS GOYANNA (ADV. SP034721 - ALBERTO MARCELO GATO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID).

2005.63.01.258192-9 - CYRO SOARES DE SOUZA (ADV. SP034721 - ALBERTO MARCELO GATO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID).

2005.63.01.258536-4 - ADELIA LUCINARO (ADV. SP034721 - ALBERTO MARCELO GATO) X INSTITUTO

NACIONAL
DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID).

2005.63.01.260529-6 - JOSE LEITE (ADV. SP034721 - ALBERTO MARCELO GATO) X INSTITUTO NACIONAL
DO
SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID).

2005.63.01.260542-9 - JOSE MORE BATALLE (ADV. SP034721 - ALBERTO MARCELO GATO) X INSTITUTO
NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID).

2005.63.01.260553-3 - ANTONIO MARTINS (ADV. SP052946 - JOSE PUCHETTI FILHO) X INSTITUTO
NACIONAL DO
SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID).

2005.63.01.260562-4 - JOVELINO BIANCHI (ADV. SP034721 - ALBERTO MARCELO GATO) X INSTITUTO
NACIONAL
DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID).

2005.63.01.260904-6 - ELZA LUIZA CANDIDO DE SOUZA (ADV. SP210892 - ELIZANGELA AZEVEDO
JORDAO) X
INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID).

2005.63.01.260914-9 - LUIZ HERMINDO MARTINAZZO (ADV. SP093376 - RITA DE CASSIA VAZ) X
INSTITUTO
NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID).

2005.63.01.261401-7 - VANDIRA MARTINS DE CASTRO (ADV. SP034721 - ALBERTO MARCELO GATO) X
INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID).

2005.63.01.261490-0 - SHARA CATTINI MALUF FRUMENTO (ADV. SP210124A - OTHON ACCIOLY
RODRIGUES DA
COSTA NETO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID).

2005.63.01.261564-2 - VALDELICE MARIA DOS SANTOS (ADV. SP212583A - ROSE MARY GRAHL) X
INSTITUTO
NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID).

2005.63.01.261587-3 - ROLANDINA DE OLIVEIRA (ADV. SP212583A - ROSE MARY GRAHL) X INSTITUTO
NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID).

2005.63.01.261707-9 - FAUSTO PIRES (ADV. SP037907 - CLEARY PERLINGER VIEIRA) X INSTITUTO
NACIONAL
DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID).

2005.63.01.261803-5 - MANOEL VIEIRA (ADV. SP210124A - OTHON ACCIOLY RODRIGUES DA COSTA
NETO) X
INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID).

2005.63.01.261847-3 - ADELAIDE BIFULCO (ADV. SP212583A - ROSE MARY GRAHL) X INSTITUTO
NACIONAL DO
SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID).

2005.63.01.261859-0 - TERESA PIRES (ADV. SP212583A - ROSE MARY GRAHL) X INSTITUTO NACIONAL
DO
SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID).

2005.63.01.262510-6 - ERLIN DE TOLEDO (ADV. SP210124A - OTHON ACCIOLY RODRIGUES DA COSTA
NETO) X
INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID).

2005.63.01.262529-5 - ARISTIDES CAVACANA (ADV. SP210124A - OTHON ACCIOLY RODRIGUES DA
COSTA
NETO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID).

2005.63.01.262592-1 - RAFAEL MACEDONIO FILHO (ADV. SP034721 - ALBERTO MARCELO GATO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID).

2005.63.01.262766-8 - SALVADOR ESTEVES (ADV. SP034721 - ALBERTO MARCELO GATO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID).

2005.63.01.263710-8 - NAIR FAUSTINO SALLES (ADV. SP034721 - ALBERTO MARCELO GATO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID).

2005.63.01.263778-9 - JOSE GOMES DE CARVALHO (ADV. SP212583A - ROSE MARY GRAHL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID).

2005.63.01.263805-8 - OTILIA MARIA ALEXANDRE (ADV. SP210124A - OTHON ACCIOLY RODRIGUES DA COSTA NETO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID).

2005.63.01.263921-0 - ANTONIO ALVES PEREIRA (ADV. SP212583A - ROSE MARY GRAHL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID).

2005.63.01.263962-2 - NEREIDE NERI PEREIRA (ADV. SP210124A - OTHON ACCIOLY RODRIGUES DA COSTA NETO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID).

2005.63.01.264017-0 - MARIA SILVA DE SOUZA (ADV. SP034721 - ALBERTO MARCELO GATO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID).

2005.63.01.264302-9 - MARIA IGNEZ PEREZ DA SILVA (ADV. SP212583A - ROSE MARY GRAHL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID).

2005.63.01.264561-0 - ODETE DE ABREU (ADV. SP212583A - ROSE MARY GRAHL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID).

2005.63.01.264851-9 - CACIMIRO JOSE DE ANDRADE (ADV. SP186286 - RENATA MAIA PEREIRA DE LIMA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID).

2005.63.01.265699-1 - MARIO BELARMINO (ADV. SP197773 - JUAREZ MÁRCIO RODRIGUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID).

2005.63.01.265722-3 - JULIAN VILLELIA BOVER (ADV. SP162201 - PATRICIA CRISTINA CAVALLO e ADV. SP098953 - ACHILES AUGUSTUS CAVALLO e ADV. SP125734 - ANA CRISTINA CASANOVA CAVALLO e ADV. SP151885 - DEBORAH MARIANNA CAVALLO e ADV. SP251205 - ULIANE MARQUES DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID).

2005.63.01.266401-0 - AMOROSA GOMES COSTA (ADV. SP076215 - SONIA REGINA PERETTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID).

2005.63.01.266648-0 - ABIANOR DE ASSUNCAO NERI (ADV. SP034721 - ALBERTO MARCELO GATO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID).

2005.63.01.266746-0 - STAVROS ELEUTHERE PARASSIDES (ADV. SP178632 - MARGARETE GUERRERO COIMBRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID).

2005.63.01.266983-3 - EMILIA SANCHO CASTRO (ADV. SP034721 - ALBERTO MARCELO GATO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID).

2005.63.01.267025-2 - DIRCE FRANCISCO DA SILVA (ADV. SP036693 - MANUEL RIBEIRO PIRES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID).

2005.63.01.267050-1 - LINDOLFO ALVES DE OLIVEIRA (ADV. SP158044 - CIBELE CARVALHO BRAGA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID).

2005.63.01.267301-0 - WALTER BORSATTI (ADV. SP177197 - MARIA CRISTINA DEGASPARE PATTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID).

2005.63.01.267320-4 - ITALO VICINTINI NETO (ADV. SP065087 - MARIA DE FATIMA DE ROGATIS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID).

2005.63.01.269281-8 - ALZIRA NASCIMENTO DA COSTA (ADV. SP100804 - ANDRÉA MARIA THOMAZ SOLIS FARHA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID).

2005.63.01.269597-2 - DAYSE MACIEL DE ARAUJO E OUTRO (ADV. SP066808 - MARIA JOSE GIANELLA CATALDI); MARIA MACIEL DE ARAUJO(ADV. SP066808-MARIA JOSE GIANELLA CATALDI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID).

2005.63.01.269611-3 - DEOLINDA ROCA DUARTE (ADV. SP169187 - DANIELLA FERNANDES APA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID).

2005.63.01.269781-6 - JEANNE FACHINI CINQUITI (ADV. SP017573 - ALENCAR NAUL ROSSI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID).

2005.63.01.269792-0 - AGNESE PETRIZZO PERES (ADV. SP217966 - GERALDO MARCOS FRADE DE SOUSA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID).

2005.63.01.269795-6 - HUMBERTO BATISTA SERENO (ADV. SP100804 - ANDRÉA MARIA THOMAZ SOLIS FARHA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID).

2005.63.01.269987-4 - OCTAVIO THIRION (ADV. SP178402 - SONETE NEVES DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID).

2005.63.01.270035-9 - BENEDITO ANTONIO DO NASCIMENTO (ADV. SP033188 - FRANCISCO ISIDORO ALOISE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID).

2005.63.01.270115-7 - ABILIO DE OLIVEIRA MATOZINHO (ADV. SP085818 - JOAO CARLOS MOLITERNO FIRMO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID).

2005.63.01.270252-6 - JOAQUIM BENEDITO DA COSTA (ADV. SP059298 - JOSE ANTONIO CREMASCO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID).

2005.63.01.270955-7 - MARIA PINTER (ADV. SP177197 - MARIA CRISTINA DEGASPARE PATTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID).

2005.63.01.271318-4 - VENICI BERBARE DE FARIAS (ADV. SP107362 - BENEDITO RIBEIRO) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID).

2005.63.01.271504-1 - ELOY RODRIGUES (ADV. SP187672 - ANTONIO DONIZETE ALVES DE ARAÚJO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID).

2005.63.01.271748-7 - MANOEL CARLOS ZICARI (ADV. SP110952 - VALDEMAR LESBAO DE SIQUEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID).

2005.63.01.271774-8 - EVARISTO MASSONETO (ADV. SP061851 - FERNANDO MARQUES FERREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID).

2005.63.01.271889-3 - MARIA CHRISTINA TADAIESKY (ADV. SP169187 - DANIELLA FERNANDES APA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID).

2005.63.01.271956-3 - MARIA CONCEICAO DE ANDRADE (ADV. SP109752 - EDNEI BAPTISTA NOGUEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID).

2005.63.01.272106-5 - MARIA HELENA SIQUEIRA TEIXEIRA DE CARVALHO (ADV. SP056372 - ADNAN EL KADRI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID).

2005.63.01.272392-0 - ENNIO PESSA (ADV. SP100804 - ANDRÉA MARIA THOMAZ SOLIS FARHA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID).

2005.63.01.272409-1 - ODUVALDO DONATO DOMENE (ADV. SP100804 - ANDRÉA MARIA THOMAZ SOLIS FARHA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID).

2005.63.01.272609-9 - ANTONIO FERNANDES BRAGA (ADV. SP187081 - VILMA POZZANI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID).

2005.63.01.273100-9 - JOSE PAULO DA SILVA (ADV. SP215214 - ROMEU MACEDO CRUZ JÚNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID).

2005.63.01.273226-9 - BRAULINO DE OLIVEIRA (ADV. SP061851 - FERNANDO MARQUES FERREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID).

2005.63.01.273269-5 - LADISLAU BARTOK (ADV. SP178632 - MARGARETE GUERRERO COIMBRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID).

2005.63.01.273275-0 - LYDIA PEZZO (ADV. SP027151 - MARIO NAKAZONE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID).

2005.63.01.273463-1 - DOACYR BERGAMO (ADV. SP127478 - PAULO GARABED BOYADJIAN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID).

2005.63.01.273665-2 - GERALDO GRAMA (ADV. SP187674 - ARI CARLOS DE AGUIAR REHDER) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID).

2005.63.01.273710-3 - ELVIRA FIORENTINO SANTANA (ADV. SP136387 - SIDNEI SIQUEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID).

2005.63.01.274118-0 - ANNA ANTONIA AGNELLO (ADV. SP030313 - ELISIO PEREIRA QUADROS DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID).

2005.63.01.274426-0 - JOSE ALVES (ADV. SP182845 - MICHELE PETROSINO JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID).

2005.63.01.274495-8 - BENEDICTO BUENO DE OLIVEIRA (ADV. SP156245 - CELINA CLEIDE DE LIMA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID).

2005.63.01.274499-5 - PAULINA FILARDI SILVEIRA (ADV. SP133983 - MONICA CASTANHA DE SOUSA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID).

2005.63.01.274557-4 - FRANCISCO FIRMINO DA SILVA (ADV. SP125140 - WALDEMAR DE VITTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID).

2005.63.01.274728-5 - EUGENIA MARIA DE JESUS PEREIRA DE VASCONCELOS (ADV. SP100804 - ANDRÉA MARIA THOMAZ SOLIS FARHA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID).

2005.63.01.274940-3 - TOSHIKO SHIOTOKO (ADV. SP085646 - IOCO MIZUNO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID).

2005.63.01.274981-6 - ZILDA MOTTA PEREIRA (ADV. SP183583 - MÁRCIO ANTÔNIO DA PAZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID).

2005.63.01.274991-9 - MILTON DIAS DE OLIVEIRA (ADV. SP169187 - DANIELLA FERNANDES APA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID).

2005.63.01.275161-6 - DINORA ROSA CARNEIRO PASCOTO (ADV. SP100804 - ANDRÉA MARIA THOMAZ SOLIS FARHA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID).

2005.63.01.275434-4 - PAULINA BORTOLI FRANCO (ADV. SP109053 - CRISTINA LUCIA PALUDETO PARIZZI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID).

2005.63.01.278005-7 - JOSE PILON (ADV. SP115593 - ANA ELDA PERRY RODRIGUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID).

2005.63.01.279151-1 - JOSE AUGUSTO REZENDE (ESPOLIO) E OUTRO (ADV. SP177934 - ALDA GONÇALVES EUFRÁZIO); GERSON DOS SANTOS REZENDE(ADV. SP177934-ALDA GONÇALVES EUFRÁZIO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID).

2005.63.01.279168-7 - ISMENIA NANO (ADV. SP201274 - PATRICIA DOS SANTOS RECHE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID).

2005.63.01.279368-4 - JOSE FERNANDES PLIXO (ADV. SP198476 - JOSÉ MARIA BARBOSA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID).

2005.63.01.279380-5 - JOSE DE PAULO (ADV. SP175546 - REGINA HELENA SOARES LENZI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID).

2005.63.01.279494-9 - CARLOS AUGUSTO CAIUBY DE SALLES (ADV. SP163436 - FLORIANE POCKEL FERNANDES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID).

2005.63.01.279550-4 - AIZO KIOTOKU (ADV. SP141419 - YANNE SGARZI ALOISE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID).

2005.63.01.279666-1 - GERMINIO ARAGAO FIGUEIREDO (ADV. SP163436 - FLORIANE POCKEL FERNANDES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID).

2005.63.01.279723-9 - NAIR VEIGA (ADV. SP177197 - MARIA CRISTINA DEGASPARE PATTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID).

2005.63.01.279956-0 - SEBASTIAO ANTONIO DE CAMPOS (ADV. SP116282 - MARCELO FIORANI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID).

2005.63.01.280071-8 - EVANGELINA ALVES (ADV. SP195001 - ELAINE CAMAROSANI e ADV. SP234499 - SILVIO CESAR ELIAS DE SIQUEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID).

2005.63.01.280526-1 - MILTON ROMANIN (ADV. SP210487 - JOSÉ ROBERTO CUNHA JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID).

2005.63.01.280660-5 - KEIKICHI NAKAMURA (ADV. SP175546 - REGINA HELENA SOARES LENZI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID).

2005.63.01.280681-2 - JOSE MARIANO DA SILVA FILHO (ADV. SP175546 - REGINA HELENA SOARES LENZI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID).

2005.63.01.280725-7 - JOSE MENDES ROSA (ADV. SP163436 - FLORIANE POCKEL FERNANDES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID).

2005.63.01.280935-7 - NEYDE REIGADAS CANER (ADV. SP173422 - MARUPIARA MARIN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID).

2005.63.01.280999-0 - YONNE DOLACIO DE OLIVEIRA (ADV. SP163436 - FLORIANE POCKEL FERNANDES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID).

2005.63.01.281211-3 - SEBASTIAO GONCALVES (ADV. SP109752 - EDNEI BAPTISTA NOGUEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID).

2005.63.01.281340-3 - CUSTODIO FERNANDEZ FERNANDEZ (ADV. SP212583A - ROSE MARY GRAHL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID).

2005.63.01.281372-5 - MARIA RUTH PICCIRILLO (ADV. SP109752 - EDNEI BAPTISTA NOGUEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID).

2005.63.01.281417-1 - JOSE PEREIRA (ADV. SP134170 - THELMA CARLA BERNARDI MASTROROCCHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID).

2005.63.01.282110-2 - JOAQUIM TEOTONIO DA SILVA (ADV. SP175546 - REGINA HELENA SOARES LENZI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID).

2005.63.01.282142-4 - ABEL GONZALEZ CAMPOS (ADV. SP163436 - FLORIANE POCKEL FERNANDES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID).

2005.63.01.282168-0 - ARGEMIRO MONTEAGUDO (ADV. SP034721 - ALBERTO MARCELO GATO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID).

2005.63.01.282203-9 - ZAELI MOURA DOS SANTOS (ADV. SP163436 - FLORIANE POCKEL FERNANDES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID).

2005.63.01.282847-9 - ROLDAO GOSMES (ADV. SP034721 - ALBERTO MARCELO GATO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID).

2005.63.01.282915-0 - LEA CAMPOS PEREIRA (ADV. SP212583A - ROSE MARY GRAHL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID).

2005.63.01.283113-2 - ANUNCIAÇÃO DE JESUS (ADV. SP034721 - ALBERTO MARCELO GATO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID).

2005.63.01.283385-2 - GUILHERMINA LOPES ZAMBON (ADV. SP100804 - ANDRÉA MARIA THOMAZ SOLIS FARHA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID).

2005.63.01.283606-3 - JOSEFINA ARCANJA DINIZ CAMPOS (ADV. SP187672 - ANTONIO DONIZETE ALVES DE ARAÚJO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID).

2005.63.01.284108-3 - IVONNE DELL VECCHIO DELCORSO (ADV. SP166985 - ÉRICA FONTANA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID).

2005.63.01.284111-3 - SALIME AUADA STEFANINI (ADV. SP166985 - ÉRICA FONTANA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID).

2005.63.01.286840-4 - DARIO BACELLAR (ADV. SP175546 - REGINA HELENA SOARES LENZI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID).

2005.63.01.287504-4 - GUILHERME PAULO CARRARA (ADV. SP163436 - FLORIANE POCKEL FERNANDES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID).

2005.63.01.287543-3 - MARIA LINARES DE CARVALHO (ADV. SP034721 - ALBERTO MARCELO GATO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID).

2005.63.01.287581-0 - RYOZO NARUSAWA (ADV. SP163436 - FLORIANE POCKEL FERNANDES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID).

2005.63.01.287622-0 - LUCILENE SANTOS DE LUNA (ADV. SP163436 - FLORIANE POCKEL FERNANDES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID).

2005.63.01.288351-0 - MYRIAN DE ANDRADE DUARTE (ADV. SP212583A - ROSE MARY GRAHL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID).

2005.63.01.288487-2 - JOSÉ DA ROCHA (ADV. SP177197 - MARIA CRISTINA DEGASPAR PATTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID).

2005.63.01.288724-1 - YOSSEF ADJIMAN (ADV. SP175546 - REGINA HELENA SOARES LENZI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID).

2005.63.01.289407-5 - DOROTHEA SORIA RAMOS (ADV. SP103368 - JAMIL AKIO ONO) X INSTITUTO NACIONAL

DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID).

2005.63.01.289823-8 - EDVALDO MOREIRA DOS SANTOS (ADV. SP109752 - EDNEI BAPTISTA NOGUEIRA) X
INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID).

2005.63.01.290374-0 - JULIA CARTA (ADV. SP212583A - ROSE MARY GRAHL) X INSTITUTO NACIONAL
DO
SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID).

2005.63.01.290749-5 - OLGA DIMITRIEV (ADV. SP163436 - FLORIANE POCKEL FERNANDES) X INSTITUTO
NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID).

2005.63.01.290964-9 - POEXI TEIXEIRA DE BRITO (ADV. SP034721 - ALBERTO MARCELO GATO) X
INSTITUTO
NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID).

2005.63.01.290976-5 - MARIA LUIZA NUNES DA SILVA (ADV. SP155694 - PAULO HENRIQUE CORREIA
PERES
ROMANI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID).

2005.63.01.291218-1 - OLGA PAGOTO EDUARDO (ADV. SP215214 - ROMEU MACEDO CRUZ JÚNIOR) X
INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID).

2005.63.01.291220-0 - DEOCLECIA ENGRACIA BATTAGRIN (ADV. SP240767 - ANA CAROLINA DUARTE
ROSA) X
INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID).

2005.63.01.291422-0 - MARIA APARECIDA GUILHERME DE OLIVEIRA (ADV. SP034721 - ALBERTO
MARCELO
GATO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID).

2005.63.01.291516-9 - FRANCISCA DE SOUZA XAVIER (ADV. SP215214 - ROMEU MACEDO CRUZ JÚNIOR)
X
INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID).

2005.63.01.291535-2 - JOSE GUERRA FILHO (ADV. SP034721 - ALBERTO MARCELO GATO) X INSTITUTO
NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID).

2005.63.01.291910-2 - AIRES DE OLIVEIRA (ADV. SP109752 - EDNEI BAPTISTA NOGUEIRA) X INSTITUTO
NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID).

2005.63.01.292202-2 - JORGE DA SILVEIRA (ADV. SP161795 - NILDA DA SILVA MORGADO REIS) X
INSTITUTO
NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID).

2005.63.01.292251-4 - ANTONIO VINHA (ADV. SP034721 - ALBERTO MARCELO GATO) X INSTITUTO
NACIONAL
DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID).

2005.63.01.292366-0 - ALDO ALVES (ADV. SP178117 - ALMIR ROBERTO CICOTE) X INSTITUTO NACIONAL
DO
SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID).

2005.63.01.292482-1 - RUTH DOS SANTOS OLIVEIRA (ADV. SP124946 - LUZIA MARIA JOAQUIM LIMA) X
INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID).

2005.63.01.292600-3 - MARIA NEIDE LEITE (ADV. SP107362 - BENEDITO RIBEIRO) X INSTITUTO
NACIONAL DO
SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID).

2005.63.01.292601-5 - MARIA BENEDITA DE O DESCO (ADV. SP044246 - MARIA LUIZA BUENO) X
INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID).

2005.63.01.292667-2 - LUIZ GARCIA DOMINGUES (ADV. SP191283 - HENRIQUE AYRES SALEM MONTEIRO) X
INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID).

2005.63.01.292755-0 - RAUL THEODORO DE CARVALHO (ADV. SP199327 - CATIA CRISTINE ANDRADE ALVES) X
INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID).

2005.63.01.292993-4 - MENEZA BERNARDO DA SILVA (ADV. SP167101 - MARIA CANDIDA GALVÃO SILVA) X
INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID).

2005.63.01.293066-3 - ANTONIO CARMO DE OLIVEIRA (ADV. SP175546 - REGINA HELENA SOARES LENZI) X
INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID).

2005.63.01.293150-3 - TEREZINHA DOS SANTOS FAGUNDES (ADV. SP157202 - SIMONE APARECIDA NOGUEIRA)
X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID).

2005.63.01.293158-8 - MARIA EMILIA LOPES PIRES (ADV. SP034721 - ALBERTO MARCELO GATO) X
INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID).

2005.63.01.293211-8 - DOMINGOS JOSE DIAS (ADV. SP175546 - REGINA HELENA SOARES LENZI) X
INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID).

2005.63.01.293426-7 - LEOLINO RIBEIRO MOREIRA (ADV. SP219269 - JOSE CARLOS FERNANDES) X
INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID).

2005.63.01.293443-7 - MANFRED NUSSBAUM (ADV. SP175546 - REGINA HELENA SOARES LENZI) X
INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID).

2005.63.01.293525-9 - ROSINA ANDREOLLI BECARO (ADV. SP126965 - PAULO FAGUNDES JUNIOR) X
INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID).

2005.63.01.293541-7 - DORIVAL DIAS ARANHA (ADV. SP219269 - JOSE CARLOS FERNANDES) X
INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID).

2005.63.01.294101-6 - CONSTANTINO TURAZZA (ADV. SP164298 - VANESSA CRISTINA MARTINS) X
INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID).

2005.63.01.294148-0 - CATARINA DE OLIVEIRA GONÇALVES (ADV. SP100804 - ANDRÉA MARIA THOMAZ SOLIS FARHA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID).

2005.63.01.294243-4 - ARMANDO ALVES SANTIAGO (ADV. SP156245 - CELINA CLEIDE DE LIMA) X
INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID).

2005.63.01.294463-7 - URSULA HENNI HARTMANN (ADV. SP185029 - MARCELO SIQUEIRA NOGUEIRA) X
INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID).

2005.63.01.294955-6 - SIDENESIA ANTUNES LEITE (ADV. SP157202 - SIMONE APARECIDA NOGUEIRA) X
INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID).

2005.63.01.295085-6 - TEREZINHA DE JESUS BORGES (ADV. SP034721 - ALBERTO MARCELO GATO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID).

2005.63.01.295227-0 - VICTORIA BRANDAO LEAL (ADV. SP034721 - ALBERTO MARCELO GATO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID).

2005.63.01.295719-0 - ADELINA MARIA DA SILVA FERREIRA (ADV. SP155927 - MARIA ALICE BIANCO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID).

2005.63.01.296186-6 - TERESA DIAS PANELI (ADV. SP068349 - VALDEVINO MADEIRA CARDOSO FILHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID).

2005.63.01.296704-2 - GREGÓRIO DOS SANTOS LIMA (ADV. SP178117 - ALMIR ROBERTO CICOTE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID).

2005.63.01.297349-2 - JOSE DALTO (ADV. SP114088 - ILDEU JOSE CONTE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID).

2005.63.01.297862-3 - JOAO NAVARRO CARDOSO (ADV. SP068349 - VALDEVINO MADEIRA CARDOSO FILHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID).

2005.63.01.298085-0 - VINCENZO BOVE (ADV. SP151974 - FATIMA APARECIDA DA SILVA CARREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID).

2005.63.01.298144-0 - CASEMIRO LEITE (ADV. SP148162 - WALDEC MARCELINO FERREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID).

2005.63.01.298258-4 - JULIA PEGADO DO NASCIMENTO (ADV. SP212583A - ROSE MARY GRAHL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID).

2005.63.01.298272-9 - JOAQUIM JOSE DA SILVA (ADV. SP068349 - VALDEVINO MADEIRA CARDOSO FILHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID).

2005.63.01.298312-6 - AURÉLIA ROSSI SANCHES (ADV. SP192845 - JOAQUIM VOLPI FURTADO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID).

2005.63.01.298707-7 - IMMACOLATA STABILITO (ADV. SP137401 - MARTA MARIA ALVES VIEIRA CARVALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID).

2005.63.01.298779-0 - TOSHIO OGURI (ADV. SP204889 - ANA PAULA NEVES GALANTE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID).

2005.63.01.298875-6 - MARIA JOSE DA SILVA (ADV. SP163436 - FLORIANE POCKEL FERNANDES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID).

2005.63.01.298954-2 - EVA FERREIRA DE ARAUJO (ADV. SP064448 - ARODI JOSÉ RIBEIRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID).

2005.63.01.298994-3 - ANTENOR AUGUSTO DA SILVA (ADV. SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID).

2005.63.01.298997-9 - DANIEL FEIJO NETO (ADV. SP163436 - FLORIANE POCKEL FERNANDES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID).

2005.63.01.299290-5 - AMELIA TAVARES DELFITO (ADV. SP105416 - LUIZ CARLOS GOMES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID).

2005.63.01.299295-4 - IZABEL COLETTI LUCAS (ADV. SP163436 - FLORIANE POCKEL FERNANDES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID).

2005.63.01.299302-8 - ODETTE ASSUMPÇÃO CASTRO SILVA (ADV. SP120188 - ALEXANDRE MARCONCINI ALVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID).

2005.63.01.299331-4 - ISAURA DA GRAÇA PAUSA GONÇALVES (ADV. SP068349 - VALDEVINO MADEIRA CARDOSO FILHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID).

2005.63.01.299370-3 - SALVADOR BERMERO (ADV. SP036165 - SERGIO HENRIQUE SANTOS TURQUETO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID).

2005.63.01.301045-4 - JOANA DE FREITAS SOARES (ADV. SP034721 - ALBERTO MARCELO GATO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID).

2005.63.01.301202-5 - NADIR SANTOS BATISTA (ADV. SP180061 - MARCELO COSTANTINO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID).

2005.63.01.302144-0 - JUVELINA MARTINS TONACIO (ADV. SP034721 - ALBERTO MARCELO GATO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID).

2005.63.01.302603-6 - EMYGIDIO SARRO (ADV. SP105019 - JOSE LAZARO APARECIDO CRUPE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID).

2005.63.01.303449-5 - OSVALDO MACIEL FERREIRA (ADV. SP151547 - WILIAM DOS REIS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID).

2005.63.01.303612-1 - FRANCISCA CONTO (ADV. SP207919 - ALESSANDRA PEREIRA DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID).

2005.63.01.303966-3 - ANTONIO DOMINGUES DE GODOY (ADV. SP156245 - CELINA CLEIDE DE LIMA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID).

2005.63.01.304209-1 - CARLOS DE CAMARGO (ADV. SP131032 - MARIO ANTONIO DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID).

2005.63.01.305007-5 - DIRCE COSTA DE SOUZA (ADV. SP212583A - ROSE MARY GRAHL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID).

2005.63.01.305252-7 - KLARA WEISZ URGER (ADV. SP103216 - FABIO MARIN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID).

2005.63.01.305691-0 - SANTO ALESI (ADV. SP077759 - CLAUDISTONHO CAMARA COSTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID).

2005.63.01.305979-0 - ALBERTO FERRUCHI (ADV. SP199327 - CATIA CRISTINE ANDRADE ALVES) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID).

2005.63.01.306371-9 - JOSE FERREIRA (ADV. SP212467 - WAGNER BUENO DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID).

2005.63.01.306616-2 - EUCLIDES DA SILVA (ADV. SP187942 - ADRIANO MELLEGA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID).

2005.63.01.307078-5 - WILLIAM ALVES DOS SANTOS (ADV. SP086183 - JOSE HENRIQUE FALCIONI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID).

2005.63.01.308734-7 - JOAO DE OLIVEIRA (ADV. SP163436 - FLORIANE POCKEL FERNANDES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID).

2005.63.01.308741-4 - APARECIDA CAMARGO VERZIGNASSI (ADV. SP110055 - ANDERSON NATAL PIO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID).

2005.63.01.312905-6 - DIOCLECIO TEIXEIRA PINTO (ADV. SP201706 - JOSÉ NAZARENO DE SANTANA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID).

2005.63.01.312976-7 - RENALTE FERNANDES (ADV. SP086513 - HENRIQUE BERKOWITZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID).

2005.63.01.313109-9 - INES RODRIGUES DE BARROS (ADV. SP114207 - DENISE PELICHIRO RODRIGUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID).

2005.63.01.314095-7 - LYDIA ALDUINO DA COSTA (ADV. SP188571 - PRISCILA JOVINE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID).

2005.63.01.314159-7 - ALBINO PRADAL (ADV. SP117736 - MARCIO ANTONIO DOMINGUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID).

2005.63.01.314309-0 - RONDON BASSIL DOWER (ADV. SP181102 - GUSTAVO ABIB PINTO DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID).

2005.63.01.314314-4 - FRANCISCO RIBEIRO DA SILVA (ADV. SP095272 - JOAO BOSCO SANDOVAL CURY) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID).

2005.63.01.314315-6 - MARIA HELENA ALCEU DE ASSIS (ADV. SP156654 - EDUARDO ARRUDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID).

2005.63.01.314662-5 - JOAO PESSOA ALMEIDA BIANCHI (ADV. SP027151 - MARIO NAKAZONE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID).

2005.63.01.317514-5 - JANDIRA ALVES DA CUNHA DA ROZ (ADV. SP068349 - VALDEVINO MADEIRA CARDOSO FILHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID).

2005.63.01.317693-9 - MARIA LAMAC (ADV. SP103216 - FABIO MARIN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID).

2005.63.01.319676-8 - DELOUDES REVELIU BERNARDO (ADV. SP034721 - ALBERTO MARCELO GATO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID).

2005.63.01.320109-0 - HALIM MAKHOUL HADDAD (ADV. SP071834 - ANTONIA ZANCHETTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID).

2005.63.01.320762-6 - BENEDICTO PEDROZO DE MORAES (ADV. SP215214 - ROMEU MACEDO CRUZ JÚNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID).

2005.63.01.325597-9 - FRANCISCA DE AZEVEDO MONTE ALEGRE (ADV. SP212583A - ROSE MARY GRAHL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID).

2005.63.01.326611-4 - MAHMOUDALY YOUNIS MOHAMED (ADV. SP160211 - FERNANDO JOSÉ FERREIRA DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID).

2005.63.01.327119-5 - LAURINDO FIDELIS (ADV. SP215214 - ROMEU MACEDO CRUZ JÚNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID).

2005.63.01.328184-0 - ALBERTO PINHEIRO (ADV. SP125436 - ADRIANE BRAMANTE DE CASTRO LADENTHIN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID).

2005.63.01.329167-4 - JOSE MARIA HERRERA VALLES (ADV. SP211864 - RONALDO DONIZETI MARTINS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID).

2005.63.01.334984-6 - TERESA FOTINI SCHMIDT E OUTRO (ADV. SP187546 - GLADSON RAMOS DE MOURA e ADV. SP183384 - FLÁVIO VIEIRA DE OLIVEIRA); GINA LAGANA BRENELLI(ADV. SP183384-FLÁVIO VIEIRA DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID).

2005.63.01.341014-6 - MARIA DE FATIMA OLIVEIRA MIQUELINO (ADV. SP034721 - ALBERTO MARCELO GATO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID).

2005.63.01.341056-0 - LAURA FONSECA DE AZEVEDO (ADV. SP127478 - PAULO GARABED BOYADJIAN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID).

2005.63.01.341103-5 - JOÃO BARBOSA DE SOUZA (ADV. SP233368 - MARCIO PIMENTEL CAMPOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID).

2005.63.01.346146-4 - GENOVEVA CURY DEPES (ADV. SP071420 - LUIZ CARLOS PEREZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID).

2005.63.01.349794-0 - MARILENE PINTO CORDEIRO E OUTROS (ADV. SP132186 - JOSE HENRIQUE COELHO); EDILSON PINTO CORDEIRO(ADV. SP132186-JOSE HENRIQUE COELHO); MANOEL GONÇALVES CORDEIRO - ESPÓLIO(ADV. SP132186-JOSE HENRIQUE COELHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID).

2005.63.01.351121-2 - CAMILO DE OLIVEIRA JUNIOR - ESPOLIO E OUTRO (ADV. SP093509 - IVONE DA CONCEICAO RODRIGUES CARVALHO); ALEXANDRA CAMILA DE OLIVEIRA(ADV. SP093509-IVONE DA CONCEICAO RODRIGUES CARVALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID).

2005.63.01.351522-9 - ESPOLIO DE LUZ SASSI E OUTROS (ADV. SP169254 - WILSON BELARMINO TIMOTEO); JOSE LUIZ SASSI(ADV. SP169254-WILSON BELARMINO TIMOTEO); VERA LUCIA SASSI(ADV. SP169254-WILSON BELARMINO TIMOTEO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID).

2006.63.01.000494-0 - SABATO CAPRIGLIONE (ADV. SP034721 - ALBERTO MARCELO GATO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID).

2006.63.01.002279-6 - AMELIA RIBEIRO (ADV. SP189961 - ANDREA TORRENTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID).

2006.63.01.002327-2 - ANA MARIA AMBROSIO MARGUTTI (ADV. SP188223 - SIBELE WALKIRIA LOPES LERNER HODARA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID).

2006.63.01.005073-1 - BERNADETTE RODRIGUES DA CONCEIÇÃO (ADV. SP068349 - VALDEVINO MADEIRA CARDOSO FILHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID).

2006.63.01.007237-4 - ADELITA MARIA SOUZA AZEVEDO (ADV. SP034721 - ALBERTO MARCELO GATO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID).

2006.63.01.007640-9 - FRANCISCA MONREAL (ADV. SP185622 - DEJAMIR DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID).

2006.63.01.007961-7 - WANDA DE ALMEIDA (ADV. SP068578 - JAIME VICENTINI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID).

2006.63.01.008263-0 - JOSE DE QUEIROZ (ADV. SP102116 - HELOISA HELENA SOGLIA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID).

2006.63.01.008482-0 - ANEZIA FANTINELLI PEDROSO (ADV. SP178632 - MARGARETE GUERRERO COIMBRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID).

2006.63.01.009025-0 - JOSE DOS ANJOS SILVA (ADV. SP175057 - NILTON MORENO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID).

2006.63.01.009889-2 - ODETE MENDES (ADV. SP163699 - ANDRÉ GALOCHA MEDEIROS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID).

2006.63.01.010881-2 - ERMELINDA PASIANI GRESPAN (ADV. SP100804 - ANDRÉA MARIA THOMAZ SOLIS FARHA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID).

2006.63.01.011400-9 - MARIA GERALDA DA SILVA (ADV. SP211534 - PAULA CRISTINA CAPUCHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID).

2006.63.01.019482-0 - GERANIL TEREZA DE OLIVEIRA CRUZ (ADV. SP085646 - IOCO MIZUNO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID).

2006.63.01.025107-4 - HERMES LUIS DOS SANTOS SANDOVAL BRAGA (ADV. SP171464 - IONE GRANERO CAPEL DE ANDRADE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID).

2006.63.01.027647-2 - MARIA ZAMPIRON PEREIRA (ADV. SP034721 - ALBERTO MARCELO GATO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID).

2006.63.01.033032-6 - CARMEN FARAH FERRAZ ARANHA E OUTROS (ADV. SP027151 - MARIO NAKAZONE); RACIMIE FARAH(ADV. SP027151-MARIO NAKAZONE); CALIL FARAH(ADV. SP027151-MARIO NAKAZONE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID).

2006.63.01.037068-3 - JACOB JOSE DE PAIVA (ADV. SP212583A - ROSE MARY GRAHL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID).

2006.63.01.042008-0 - MARIA LOPES GIMENES (ADV. SP034721 - ALBERTO MARCELO GATO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID).

2006.63.01.051234-9 - EKATERINA ZULTAUSKAS (ADV. SP184108 - IVANY DESIDÉRIO MARINS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID).

2006.63.01.052751-1 - HELENA FELIX RODRIGUES (ADV. SP195269 - WAINE JOSE SCHMDT) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID).

JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE SÃO PAULO 1ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO

DESPACHOS PROFERIDOS EM AUDIÊNCIA PELOS JUÍZES DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE SÃO PAULO

EXPEDIENTE N.º 0593/2009
LOTE Nº 38463/2009

UNIDADE SÃO PAULO

2008.63.01.000951-0 - JACINTO FRANCISCO DE MORAES (ADV. SP188538 - MARIA APARECIDA PEREIRA FAIOCK DE ANDRADE MENEZES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . O

processo não se encontra pronto para julgamento. 1. Concedo ao autor o prazo de 10 (dez) dias para emendar a petição inicial, especificando, pormenorizadamente, os períodos de atividade especial que quer que sejam convertidos em atividade comum, bem como para que indique a qual agente nocivo estava exposto em referidas atividades, comprovadamente. Cumprida a determinação, cite-se novamente o INSS. 2. Faculto ao autor, em igual prazo, a comprovação do trabalho exercido sob condições especiais, relativamente aos vínculos e períodos que quer que sejam convertidos em comum, através da juntada de documentos que comprovem tal atividade, tais como os formulários SB 40, DSS 8030, PPP, etc., bem como o laudo técnico pericial individual indicando a qual agente estava exposto em referidas atividades. 3. Redesigno audiência de instrução e julgamento para o dia 20 de abril de 2010, às 16:00 horas. Publicada em audiência, saem intimados os presentes.

2006.63.01.001391-6 - JOSE JOAQUIM MARTINS (ADV. SP114013 - ADJAR ALAN SINOTTI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Intime-se a parte autora para regularizar o pólo ativo da demanda no prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de extinção do processo sem julgamento do mérito. Após, voltem conclusos. Int.

2008.63.01.000985-5 - GERONITA MARIA DE JESUS (ADV. SP177147 - CLÁUDIA FERREIRA DOS SANTOS NOGUEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Posto isso, redesigno a audiência

para o dia 13/04/2010, às 16:00 h., com o escopo de que a autora apresente testemunhas que demonstrem o alegado. Saem os presentes intimados. Int.

2008.63.01.000426-2 - FATIMA SOUZA DIAS (ADV. SP217053 - MARIANNE PESSSEL) X INSTITUTO NACIONAL DO

SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Por todo o exposto, determino a realização de nova perícia médica, na especialidade ortopedista, a ser realizada no dia 03/12/2009, às 09:00 hs, com o Dr. Wladiney Monte Rubio Vieira, na sede deste Juizado Especial Federal, Av. Paulista , n.º 1345, 4º andar, a fim de que se verifique se a autora continua incapacitada para o exercício de suas funções ou se esteve em algum período incapacitada. Determino que a autora apresente toda a documentação médica, no prazo de 15 (dias), sob pena de preclusão de prova. Sem embargo, fica ciente a autora de que deve apresentar a referida documentação (original) no dia da perícia designada. Concedo a tutela antecipada, para que o INSS pague o auxílio-doença à parte autora, no prazo de 30 (trinta) dias, sob as penas da lei, referente a dez/2008, jan/2009 e fev/2009, com RMA de R\$ 1.989,28 (UM MIL NOVECENTOS E OITENTA E

NOVE

REAIS E VINTE E OITO CENTAVOS), no total R\$ 5.405,61 (CINCO MIL QUATROCENTOS E CINCO REAIS E SESENTA E UM CENTAVOS). Redesigno a presente audiência para o dia 14/04/2010, as 14:00 h. Saem os presentes intimados.

2008.63.01.000447-0 - EUNICE FABIANO DA SILVA (ADV. SP108754 - EDSON RODRIGUES DOS PASSOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Posto isso, concedo à parte autora o prazo de 60

(sessenta) dias para apresentar certidão de objeto e pé do referido processo e cópias da inicial, da sentença (ou acórdão) e de eventual certidão de trânsito em julgado. Redesigno a audiência para o dia 14/04/2010 às 16:00 hs. Saem intimados os presentes. Registre-se.

2008.63.01.000967-3 - JOAO GONZAGA DE ARAUJO (ADV. SP082611 - ZILMA FRANCISCA LEO) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . O processo não se encontra pronto para julgamento. Não obstante os documentos apresentados pela parte autora, faz-se necessária, ainda, a juntada da cópia integral do processo administrativo de concessão do benefício NB 42/112.761.297-0 e de eventual requerimento administrativo de revisão, bem como cópias legíveis dos comprovantes de pagamento (holerites) do autor na empresa Viação São José Ltda., relativamente ao período de fevereiro de 1996 a maio de 1996 e de dezembro de 1997 a dezembro de 1998. Assim, concedo à parte autora, o prazo de 30 (trinta) dias antes da realização da próxima audiência, para que providencie a juntada do referido documento. Redesigno audiência de instrução e julgamento para o dia 26 de abril de 2010, às 15:00 horas. Cadastre-se no sistema a advogada substabelecida na petição anexada aos autos em 05.11.08. Publicada em audiência, saem intimados os presentes.

2008.63.01.001418-8 - CELIA MARIA FERREIRA (ADV. SP090751 - IRMA MOLINERO MONTEIRO e ADV. SP178588 -

GLAUCE MONTEIRO PILORZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

Portanto, velando

pela regularidade da formação e do desenvolvimento do processo, determino: a) a inclusão de Sarah Ferreira de Paula no

pólo passivo da presente demanda. ANOTE-SE. b) intimação da autora para que, no prazo de 15 (quinze) dias, forneça o

endereço atualizado da co-ré Sarah Ferreira de Araújo, bem como no prazo de 30 (trinta) dias apresente cópia integral do

processo administrativo. c) com o fornecimento do referido endereço, CITE-SE a litisconsorte passiva, bem como o próprio

INSS novamente. Com a juntada da cópia do referido processo administrativo, remetam-se os autos à Contadoria Judicial

para a elaboração de novo parecer. Sem prejuízo, redesigno a audiência de instrução e julgamento para o dia 14/12/2009, às 16:00 horas. Intimem-se as partes com urgência.

2006.63.01.086601-9 - KAMEICHI UEHARA (ADV. SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Assim, determino que a parte autora apresente cópia

do processo originário contendo a carta de concessão, memória de cálculo, grupos de 12, se houver, resumo do benefício, contagem de tempo de serviço/contribuição, assim como quando da conversão em aposentadoria por invalidez

com a relação dos 36 últimos salários de contribuição, no prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de extinção do feito conforme

artigo 267, inciso III, do CPC. Redesigno a audiência (pauta extra) para o dia 26/08/2009, às 14:00 horas. (dispensada a presença das partes). Publique-se. Intime-se. Cumpra-se.

2005.63.01.339699-0 - FRANCISCO GOMES DA COSTA (ADV. SP182799 - IEDA PRANDI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Após manifestação da parte autora, tornem os autos conclusos para sentença. Int.

2006.63.01.086599-4 - TEREZA PEREIRA LEAL (ADV. SP122079 - IOLANDO DE SOUZA MAIA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Assim, determino que sejam expedidos ofícios às empresas relacionadas no parecer.

Apresente a parte autora, no prazo de 30 dias, cópia do processo administrativo NB 42/111.402.656-2, com todos os salários de contribuição fornecidas pelos empregadores, sob pena de extinção do feito, conforme artigo 267, inciso III do

CPC. Redesigno a audiência de conhecimento de sentença (pauta extra) para o dia 27/08/2009, às 14:00 horas. (dispensada a presença das partes).

Publique-se. Intime-se. Cumpra-se.

2008.63.01.016646-8 - ALIPIO FRANCISCO SANTANA (ADV. SP193045 - MARIUSA BISPO DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Manifeste-se a parte autora, no prazo de 10 (dez)

dias, acerca da proposta de acordo ofertada pelo INSS, anexada em 30/04/2009. Decorrido o prazo, tornem conclusos. Int.

2006.63.01.018469-3 - GERSON REIS (ADV. SP105132 - MARCOS ALBERTO PEREIRA) X INSTITUTO NACIONAL

DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Assim, determino que a parte autora apresente cópia do referido processo administrativo com todos os documentos que o instruíram no prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de extinção conforme artigo 267, inciso III, do CPC. Redesigno a audiência (pauta extra) para o dia 31/08/2009, às 13:00 horas. (dispensada a presença das partes). Publique-se. Intime-se. Cumpra-se.

2008.63.01.000220-4 - MARCOS RICARDO DE SOUZA (ADV. SP212141 - EDWAGNER PEREIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. DRA MARIA EDNA GOUVEA PRADO-OAB SP008105). Diante disso, intime-se a parte

autora para que, no prazo de 10 (dez) dias, emende sua petição inicial, juntando todas as faturas emitidas desde a data em que deixou de pagá-las integralmente, bem como para que especifique seu pedido, indicando a taxa de juros e valor que entende devidos. Redesigno a audiência de conciliação, instrução e julgamento para o dia 22.04.10, às 14 horas. Saem os presentes intimados. Intime-se o autor.

2006.63.01.034667-0 - CARL HEINZ TOPKE (ADV. SP067655 - MARIA JOSE FIAMINI) X INSTITUTO NACIONAL DO

SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Redesigno audiência de conhecimento de sentença para o dia 13/10/2009 às 15:00 hs - dispensada a presença das partes. Intimem-se.

2005.63.01.292170-4 - TARGINO CUBA (ADV. SP189561 - FABIULA CHERICONI) X INSTITUTO NACIONAL DO

SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Diante do parecer contábil anexado em 16/10/2008, concedo ao autor o prazo de 60 (sessenta) dias para juntar aos autos cópia da relação dos 36 salários de contribuição utilizados no PBC de seu benefício, sob pena de extinção do feito sem mérito, no tocante ao pedido de revisão do benefício. Decorrido o prazo fixado, tornem conclusos. Int.

2006.63.01.087234-2 - FLAVIO COSTA FERREIRA (ADV. SP202185 - SILVIA HELENA RODRIGUES) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Assim, determino que a parte autora apresente, no prazo de 30

(trinta) dias, referidos esclarecimentos, sob pena de extinção conforme artigo 267, inciso III do CPC. Redesigno a audiência de conhecimento de sentença (pauta extra) para o dia 29/09/2009, às 15:00 horas. (dispensada a presença das partes). Publique-se. Intime-se. Cumpra-se.

2005.63.01.325526-8 - MARISETE BRESSIANI GHEZI (ADV. SP200524 - THOMAZ ANTONIO DE MORAES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Assim, determino que sejam expedidos ofícios às

empresas relacionadas no parecer. Redesigno a audiência de conhecimento de sentença (pauta extra) para o dia

20/08/2009, às 15:00 horas. Oficie-se. Publique-se. Intime-se. Cumpra-se.

2006.63.01.033094-6 - ANTONIO EUGENIO DE FARIA (ADV. SP125644 - CRISTIANE DA SILVA LIMA DE MORAES) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Assim, determino que a parte autora apresente, no prazo de 30 (trinta) dias, os referidos carnês, sob pena de extinção conforme artigo 267, inciso III do CPC. Redesigno a audiência de conhecimento de sentença (pauta extra) para o dia 05/10/2009, às 15:00 horas. (dispensada a presença das partes). Publique-se. Intime-se. Cumpra-se.

2005.63.01.327809-8 - ANTONIO JAO DA CRUZ (ADV. SP207359 - SILMARA FEITOSA DE LIMA) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Determino que a autora, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, apresente aos autos as relações dos salários-de-contribuição devidamente assinada pelo empregador das empresas: VIAÇÃO CIDADE TIRADENTES LTDA, empresa IVANI FERREIRA RAMOS SUZANO-ME, sob pena de extinção do feito sem análise do mérito. Por fim, registro que os documentos acima mencionados deveriam ter sido apresentados aos autos quando da propositura da ação, pois, são imprescindíveis ao deslinde da causa, consoante artigo 330 do CPC. Redesigno a audiência de conhecimento de sentença para o dia 16/09/2009, às 13h00min. Fica dispensado comparecimento das partes. Intimem-se.

2008.63.01.000729-9 - JOSEFA REGINA MOURA (ADV. SP194042 - MARIA HELENA DE ALMEIDA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Redesigno a audiência de instrução e

juízo para o dia 14/04/2010, às 18:00 horas. Os presentes saem intimados. Int.

2008.63.01.000934-0 - JOSE RAMOS SILVESTRE DE FARIAS (ADV. SP194818 - BRUNO LEONARDO FOGAÇA) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Diante do exposto, considerando-se que o laudo pericial não esclareceu a existência de eventual incapacidade durante os períodos constantes na inicial, oficie-se ao INSS para que traga aos autos cópia dos procedimentos administrativos NB 502.483.781-5 e NB 502.892.334-1, com cópia das perícias lá realizadas e indicação dos exames clínicos realizados durante a perícia no prazo de trinta dias. Após, com base na nova prova trazida aos autos, intime-se o perito judicial, Dr. Sérgio José Nicoletti, para que no prazo de 30 (trinta) dias, informe a este juízo se houve incapacidade nos períodos 26/04/2005 a 23/08/2005 e de 02/05/2006 a 02/06/2006). Anexado o parecer complementar do Sr. Perito, intimem-se as partes para manifestação em dez dias. Decorrido este prazo, tornem os autos conclusos para sentença. Intimem-se. Oficie-se. Cumpra-se.

2006.63.01.036464-6 - MOACIR APARECIDO MARIANO (ADV. SP113875 - SILVIA HELENA MACHUCA) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Redesigno a audiência para o dia 26/08/2009 às 15:00 horas - pauta extra (dispensada a presença das partes). Int.

2008.63.01.034961-7 - AURELINO ALVES DOS SANTOS (ADV. SP194729 - CLEONICE MONTENEGRO SOARES) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Trata-se de pedido de concessão de auxílio-doença ou aposentadoria por invalidez. Analisando os autos, verifico constar da petição inicial requerimento de perícia psiquiátrica, havendo documentos médicos atestando tratamento nesta especialidade. Assim, designo perícia médica na especialidade psiquiatria, para o dia 03/12/2009, às 16:30 horas, aos cuidados do Dr. Jaime Degenszajn, no 4º andar deste Juizado. A parte autora deverá comparecer à perícia munida de documentos médicos que possuir referentes à alegada incapacidade. O não comparecimento injustificado à perícia implicará extinção do feito sem julgamento do mérito, nos termos do Art. 267, III, do CPC. Int.

2008.63.01.000668-4 - JOSE MANOEL DOS SANTOS (ADV. SP222584 - MARCIO TOESCA) X INSTITUTO NACIONAL

DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . DECISÃO. 1) Ante o teor do parecer da Contadoria Judicial e, por se tratar de

documento indispensável para o julgamento do processo, concedo à patrona do autor o prazo de 30 (trinta) dias, para trazer aos autos cópia integral do processo administrativo (NB 42/143.549.939-2), contendo a contagem de tempo apurada pelo INSS quando o indeferimento, os laudos e formulários lá apresentados, bem como cópia de sua CTPS e eventuais carnês de recolhimento. 2) Com a juntada da cópia do referido processo administrativo, remetam-se os autos à Contadoria Judicial para a elaboração de novo parecer. 3) Sem prejuízo, redesigno a audiência de instrução e julgamento para o dia 26/02/2010, às 16:00 horas. Intimem-se.

2008.63.01.000254-0 - EVANDRO DE OLIVEIRA ALMEIDA (ADV. SP262710 - MARI CLEUSA GENTILE SCARPARO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Assim, determino que a parte autora emende a inicial para que especifique os períodos que pretende o reconhecimento de atividade especial. Determino também que seja oficiado DD. Chefe de Serviço da Unidade Avançada de Atendimento São Paulo - Centro para que, em 45 (quarenta e cinco) dias, apresente cópia do processo administrativo mencionado juntamente com todos os documentos que o instruíram. Redesigno a audiência para o dia 24/03/2010, às 15 horas. Oficie-se o INSS para que apresente a referida documentação, sob pena de busca e apreensão. Publique-se. Intime-se. Cumpra-se.

2008.63.01.000939-9 - WALDEMAR NOBORU ANDO (ADV. SP059223 - SELMA FERNANDES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . d) Designo o dia 05/03/2010, às 15:00 horas para continuação da audiência de instrução e julgamento, devendo ser intimado como testemunha do juízo o Engenheiro de Segurança do Trabalho que assinou o PPP anexado aos autos, Mario Asao Nakanejo no endereço fornecido pelo CREA; e) Saem intimados os presentes.

2008.63.01.000960-0 - JOSÉ MATIAS CARNAUBA (ADV. SP082611 - ZILMA FRANCISCA LEAO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Por outro lado, o processo não está em termos para julgamento. Com efeito, de acordo com o parecer elaborado pela Contadoria deste Juizado, para análise do pedido constante da inicial é necessária a vinda aos autos de cópia integral dos processos administrativos NB 42/057.062.358-8 e NB 48/083.740.952-7. Assim, por se tratarem de documentos essenciais para o adequado deslinde da causa, inclusive para elaboração dos cálculos necessários para verificação da competência deste juízo, a parte autora, por meio de seu advogado, deverá apresentar a referida documentação no prazo de até 30 (trinta) dias antes da próxima audiência, sob pena de extinção do processo sem julgamento do mérito. Redesigno audiência de instrução e julgamento para o dia 15/06/09, às 14 horas. Saem intimadas as partes presentes. Registre-se. Intime-se o INSS. Cumpra-se.

2006.63.01.018462-0 - MARIA MARIZETE DE OLIVEIRA SANTOS (ADV. SP153992 - JORGE LÚCIO DE MORAES JUNIOR e ADV. SP220895 - FERNANDA DA SILVA TORQUATO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Sendo assim, determino que a autora, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, apresente aos autos cópias legíveis dos holerites relativos ao vínculo com a empresa EMBRASE - Empresa Brasileira de Segurança e Vigilância Ltda., no período de 12/03/99 a 10/07/02, sob pena de extinção do feito sem análise do mérito. Por fim, registro que os documentos acima mencionados deveriam ter sido apresentados aos autos quando da propositura da ação, pois, são imprescindíveis ao deslinde da causa, consoante artigo 330 do CPC. Redesigno a audiência de conhecimento de sentença para o dia 16/09/09, às 14h00min. Fica dispensado comparecimento das partes. Intimem-se.

2005.63.01.354472-2 - SILVIO DE TARCO ZANONI (ADV. SP207359 - SILMARA FEITOSA DE LIMA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Assim, determino que a parte autora apresente cópia do processo administrativo B 31/502.188.235-6 com a relação de salários de contribuição do período básico de cálculo ou cópia legíveis dos demonstrativos de pagamentos dos meses de 11/1999 a 03/2001, no prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de extinção do feito conforme artigo 267, inciso III, do CPC. Redesigno a audiência (pauta extra) para o dia 31/08/2009, às 14:00 horas. (dispensada a presença das partes). Publique-se. Intime-se. Cumpra-se.

2005.63.01.324257-2 - PAULO CYRACOPE (ADV. SP207256 - WANDER SIGOLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Dessa forma, determino que a parte autora apresente, no prazo de 30 (trinta) dias,

os referidos carnês, sob pena de extinção conforme artigo 267, inciso III do CPC. Redesigno a audiência de conhecimento de sentença (pauta extra) para o dia 24/09/2009, às 15:00 horas. (dispensada a presença das partes). Publique-se. Intime-se. Cumpra-se.

2008.63.01.000721-4 - ANDREA PINHEIRO SILVA (ADV. SP194042 - MARIA HELENA DE ALMEIDA SILVA) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . O processo não se encontra pronto para julgamento.

1. Não obstante os documentos apresentados pela parte autora, faz-se necessária, ainda, a juntada da cópia integral dos processos administrativos NB 21/140.204.767-0 e 21/140.204.768-9. 2. Oficie-se o INSS para, no prazo de 90 (noventa) dias, trazer aos autos o processos administrativos NB 21/140.204.767-0 e 21/140.204.768-9, bem como, esclarecer o motivo pelo qual não concederam o benefício para a autora desde a primeira DER, em 08/02/06; se foram feitas exigências e, por ventura, não cumpridas e, ainda, quais foram os documentos essenciais fornecidos, posteriormente, pela

autora que culminaram na concessão do benefício. Por fim, se aos filhos do segurado, Flávia Pinheiro Silva e Luis Felipe

Pinheiro Silva, MENORES DE IDADE, foi pago o benefício desde o óbito, com eventual emissão de PAB.

3. Redesigno audiência de instrução e julgamento para o dia 29 de abril de 2010, às 13:00 horas. Publicada em audiência,

saem intimados os presentes.

2006.63.01.078226-2 - JOSE ROBERTO MACHADO (ADV. SC011292 - ALTAMIR JORGE BRESSIANI) X UNIÃO

FEDERAL (PFN) . Posto isso, concedo o prazo de 30 (trinta) dias, para que a parte autora comprovante de endereço, sob

pena de preclusão de prova, nos termos do art. 333, I, do CPC. Redesigno a presente audiência para o dia 20/08/2009 (PAUTA EXTRA), às 15:00 horas. P.R.I.

2009.63.01.007063-9 - ALBERTO CORREA SERRA (ADV. SP046059 - JOSE ANTONIO CEOLIN) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. DRA MARIA EDNA GOUVEA PRADO-OAB SP008105). Ante o exposto, DECLINO DA

COMPETÊNCIA para conhecimento das questões no presente feito tendo em vista a incompetência absoluta deste Juizado em razão do valor da causa, nos termos do art. 3º, caput da Lei 10.259/2001. Remetam-se todas as peças que acompanham a inicial, a fim de que seja a presente ação redistribuída ao juízo competente, em Vara Previdenciária desta

subseção federal. Dê-se baixa na distribuição. P.R.I.

2006.63.01.033338-8 - AURORA CARLETO COCITO (ADV. SP123545A - VALTER FRANCISCO MESCHEDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Assim, determino que a parte autora apresente, no

prazo de 30 (trinta) dias, os documentos mencionados, sob pena de extinção conforme artigo 267, inciso III do CPC. Redesigno a audiência de conhecimento de sentença (pauta extra) para o dia 07/10/2009, às 15:00 horas. (dispensada a presença das partes). Publique-se. Intime-se. Cumpra-se.

2008.63.01.001319-6 - PAULO HENRIQUE ESTEVES PEREIRA (ADV. SP215858 - MARCO ANTONIO DE JESUS

PIRES) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. DRA MARIA EDNA GOUVEA PRADO-OAB SP008105).

Defiro o

sobrestamento do feito pelo prazo de até 06 (seis) meses. Saem as partes intimadas. Para constar, foi lavrado o presente termo que, lido e achado conforme, é assinado pelos presentes que se identificaram na minha presença.

2007.63.01.062597-5 - OTAVIO GOMES DE MEDEIROS (ADV. SP207758 - VAGNER DOCAMPO) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Defiro o pedido de juntada de novos documentos formulados pela

parte autora. Para tanto, concedo o prazo de 30 dias. Redesigno audiência para conhecimento de sentenças para o dia 18/06/2009 às 14 horas. Saem os presentes intimados.

2006.63.01.009028-5 - MILTON HARUO OKAMOTO (ADV. SP096318 - PAULO JUNQUEIRA DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Sendo assim, determino que a parte autora, no prazo

improrrogável de 30 (trinta) dias, apresente aos autos todos os carnês de recolhimento, bem como a análise contributiva,

sob pena de extinção do feito sem análise do mérito. Por fim, registro que os documentos acima mencionados deveriam ter sido apresentados aos autos quando da propositura da ação, pois, são imprescindíveis ao deslinde da causa, consoante artigo 330 do CPC. Redesigno a audiência de conhecimento de sentença para o dia 16/09/09, às 13h00min. Fica dispensado comparecimento das partes. Intimem-se.

2008.63.01.000931-4 - ANTONIO CARPINITO (ADV. SP098501 - RAUL GOMES DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Defiro o requerimento do autor, concedendo 90 (noventa) dias para juntada dos aludidos documentos. Fica redesignada audiência de instrução e julgamento para 18/02/2010, às 17 horas. Saem intimados os presentes.

2006.63.01.013037-4 - HARALD BERNHARD (ADV. SP152031 - EURICO NOGUEIRA DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Redesigno a presente audiência para o dia 19/08/2009, as 14:00 horas (pauta extra). (dispensadas as partes). Int.

2008.63.01.000893-0 - IZAURA GRIPHO MONTEIRO (ADV. SP087480 - ISABEL CRISTINA VIANNA BASSOTE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Sem prejuízo, redesigno a audiência de instrução e julgamento para o dia 18/06/2009, às 15 horas. Intimem-se as partes.

2005.63.01.326865-2 - AYLY MARNA SPENCER (ADV. SP069698 - NEWTON HIDEKI WAKI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Manifeste-se a parte autora, no prazo de 05 (cinco) dias sobre eventual renúncia ao valor excedente a 60 (sessenta) salários mínimos até a data do ajuizamento da presente ação. Decorrido o prazo, tornem os autos conclusos para sentença. Intimem-se.

2005.63.01.245699-0 - ALAERCIO CANEO (ADV. SP161129 - JANER MALAGÓ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . "Tendo em vista o óbito do autor, conforme se verifica da pesquisa DATAPREV anexada aos autos em 30/04/2009, intimem-se seus dependentes, nos endereços constantes nos autos e por publicação, para que, no prazo de 30 (trinta) dias, providenciem, querendo, sua regular habilitação nestes autos, apresentando Certidão de Óbito, RG, CPF, Certidão de casamento, comprovante de endereço, Certidão de Dependentes ou Certidão de Inexistência de Dependentes habilitados à pensão por morte e Carta de Concessão (estas últimas fornecidas pelo INSS), sob pena de extinção do feito. Sem prejuízo, redesigno a audiência para conhecimento de sentença (pauta extra) para o dia 25/08/2009 às 13:00 horas. Publique-se. Registre-se. Intimem-se"

2006.63.01.015796-3 - JOSE LIMA DE OLIVEIRA (ADV. SP193207 - VANUSA RAMOS BATISTA LORIATO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Sendo assim, determino que a parte autora, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, apresente aos autos a relação dos salários-de-contribuição devidamente assinada e identificada pela empresa FERRIPLAX INSTRUMENTOS DE CORTE E MEDIAÇÃO S/A, bem como as cópias integrais de suas CTPS, com suas respectivas alterações salariais, sob pena de extinção do feito sem análise do mérito. Por fim, registro que os documentos acima mencionados deveriam ter sido apresentados aos autos quando da propositura da ação, pois, são imprescindíveis ao deslinde da causa, consoante artigo 330 do CPC. Redesigno a audiência de conhecimento de sentença para o dia 16/09/09, às 13h00min. Fica dispensado comparecimento das partes. Intimem-se.

2008.63.01.001227-1 - CARLOS ALBERTO BORGES (ADV. SP243470 - GILMAR BERNARDINO DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . O processo não se encontra pronto para julgamento. OFICIE-SE à Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Presidente Epitácio para, no prazo de 15 (quinze) dias, esclarecer, comprovadamente, a este Juízo se o Sr. Carlos Alberto Borges trabalhou no hospital e, em caso afirmativo, em qual período e em quais atividades, devendo juntar, ainda, em caso de ter exercido atividade nociva, documentos que comprovem tais atividades, tais como os formulários SB 40, DSS 8030, PPP, laudo técnico, etc., apresentando, pormenorizadamente, a relação dos agentes nocivos químicos, físicos ou biológicos prejudiciais à saúde ou integridade física do Sr. Carlos e se tal trabalho em condições especiais foi exercido de forma permanente (não ocasional nem

intermitente), identificando, inclusive, os responsáveis pelos registros ambientais, bem como o responsável pela assinatura dos formulários. Cancele-se a audiência designada para o dia 07 de maio de 2009. Redesigno audiência de instrução e julgamento para o dia 29 de abril de 2010, às 14:00 horas. Cumpra-se. Intimem-se as partes com urgência.

2009.63.01.019825-5 - CREUZA CORREIA DOS SANTOS (ADV. SP262846 - RODRIGO SPINELLI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. DRA MARIA EDNA GOUVEA PRADO-OAB SP008105). Posto isso, DECLINO DA COMPETÊNCIA, determinando a remessa de todas as peças que acompanham a inicial, bem como as que se encontram em arquivo digitalizado, após a devida impressão, à Justiça Estadual. Providências necessárias. Int.

**JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE SÃO PAULO
1ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

SENTENÇAS PROFERIDAS PELOS JUÍZES DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE SÃO PAULO

EXPEDIENTE Nº 2009/6301000590

UNIDADE SÃO PAULO

2007.63.01.073036-9 - SEVERINO CANDIDO DA SILVA (ADV. SP188538 - MARIA APARECIDA PEREIRA FAIOCK DE ANDRADE MENEZES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .
HOMOLOGO o pedido de desistência deduzido pelo(a) autor(a) para que produza os seus efeitos legais, pelo que extingo o feito sem julgamento de mérito nos termos do artigo 267, inciso VIII, do Código de Processo Civil.
P.R.I.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Diante do exposto, JULGO EXTINTO o processo com fundamento no artigo 267, inciso V e § 3º, do Código de Processo Civil.
P.R.I. Transitada em julgado, dê-se baixa no sistema.

2007.63.01.032076-3 - MARIO ZONARO (ADV. SP009441 - CELIO RODRIGUES PEREIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. DRA MARIA EDNA GOUVEA PRADO-OAB SP008105).

2007.63.01.030029-6 - ADAO GASPAS NEVES (ADV. SP009441 - CELIO RODRIGUES PEREIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. DRA MARIA EDNA GOUVEA PRADO-OAB SP008105).
*** FIM ***

2009.63.01.020459-0 - EDNA ANTONIA CANCHERINI PELUSO (ADV. SP220242 - ANA ELISA CANCHERINI GODOY) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. DRA MARIA EDNA GOUVEA PRADO-OAB SP008105). Ante o exposto,
JULGO O PROCESSO EXTINTO SEM EXAME DO MÉRITO, com fundamento no artigo 267, inciso VI, do CPC.

Sem condenação em custas e honorários advocatícios.

Publique-se. Registre-se. Intime-se.

2008.63.01.062362-4 - ANA LUCIA NOGUEIRA BARACCHINI (ADV. SP094297 - MIRIAN REGINA FERNANDES MILANI FUJIHARA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Ante o exposto, JULGO EXTINTO O PROCESSO SEM EXAME DO MÉRITO, com fundamento no artigo 267, inciso V, do Código de Processo Civil.

Sem custas e honorários advocatícios.

Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cancele-se eventual audiência designada.

2007.63.01.038036-0 - CESAR AUGUSTO TRALLI (ADV. SP009441 - CELIO RODRIGUES PEREIRA) X CAIXA

ECONÔMICA FEDERAL(PROC. DRA MARIA EDNA GOUVEA PRADO-OAB SP008105). Diante do exposto,
JULGO
EXTINTO O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, com fundamento nos artigos 267, inciso I e 284, § único
do
Código de Processo Civil.
Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2008.63.01.013590-3 - CLAUDIA ALVES MACHADO (ADV. SP104983 - JULIO CESAR LARA GARCIA) X
INSTITUTO
NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Ante o exposto JULGO EXTINTO SEM JULGAMENTO
DO
MÉRITO o pedido de restabelecimento do benefício de auxílio-doença, com fulcro no inciso VI, do artigo 267, do
Código
de Processo Civil.

Sem custas e honorários advocatícios, posto que incompatíveis com o procedimento do Juizado Especial Federal.
Publique-se. Registre-se. Intimem-se. NADA MAIS.

2009.63.01.014266-3 - MARCIA CRESPO DA SILVA CASTRO (ADV. SP231515 - MARCOS PAULO MENDES
DA CRUZ)
X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Por conseguinte, JULGO EXTINTO O
PROCESSO SEM JULGAMENTO DO MÉRITO, com fundamento no art. 267, inciso IV do CPC.

Sem condenação em custas e honorários advocatícios nesta instância judicial. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2006.63.01.078129-4 - MANOEL ROSA BONFIM (ADV. SP234306 - ADRIANA SOUZA DE MORAES CRUZ) X
INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Posto isso, DECLARO EXTINTO o
processo, sem a
resolução do mérito, nos termos do art. 51, V, da Lei 9.099/95.
Defiro os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita.
Sem custas e honorários nesta instância.
P.R.I.

2009.63.01.006278-3 - PEDRO TENORIO LUNA (ADV. SP200581 - CLAUDIA SILVA CAPELARI) X INSTITUTO
NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Ante o exposto, ante a falta de interesse processual do
autor,
JULGO O PROCESSO EXTINTO SEM EXAME DO MÉRITO, nos termos do artigo 267, inciso VI, do Código de
Processo
Civil.

Sem custas e honorários advocatícios.

Publique-se. Registre-se. Intime-se.

2004.61.84.017432-4 - IVONETE SANTOS BRANCO (ADV. SP211746 - DANIEL ASCARI COSTA) X
INSTITUTO
NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Ante o exposto, torno sem efeito a sentença anteriormente
proferida e JULGO EXTINTO o processo sem análise do mérito, com fundamento no artigo 267, inciso V do Código de
Processo Civil ante a existência de coisa julgada.
Sem custas e honorários advocatícios.
Publique-se. Registre-se. Intime-se.

2007.63.01.028796-6 - MAFALDA COCATO (ADV. SP999999-SEM ADVOGADO) ; ANTONIO COCATTO X
CAIXA
ECONÔMICA FEDERAL(PROC. DRA MARIA EDNA GOUVEA PRADO-OAB SP008105); BANCO CENTRAL
DO BRASIL
- BACEN . Ante o exposto, julgo EXTINTO O PROCESSO, sem resolução do mérito, nos termos do artigo 267, inciso
VIII,
do Código de Processo Civil.

Sem custas processuais ou honorários de advogado nessa instância judicial.

Defiro os benefícios da justiça gratuita.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2005.63.01.124992-7 - MARIA IZABEL COUTINHO GONÇALVES (ADV. SP177891 - VALDOMIRO JOSÉ CARVALHO FILHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Ante o exposto, com fundamento no artigo 285, § 1º, do CPC, ANULO A SENTENÇA, pelo que determino o regular prosseguimento do feito.

Cite-se o réu para contestar em 30 (trinta) dias, bem como, remetam-se os autos à Contadoria Judicial para elaboração de cálculos.

Oportunamente, conclusos.

Cumpra-se. Intimem-se.

2007.63.01.006204-0 - RAPHAEL BAPTISTA DE MESQUITA (ADV. SP033009 - WALTER SCHUELER KNUPP) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Ante o exposto, em razão da existência de coisa julgada, anulo a r. sentença proferida e, DECRETO A EXTINÇÃO desse processo, sem julgamento do mérito, com fundamento no artigo 267, inciso V, do Código de Processo Civil.

Oficie-se à 4ª Vara Previdenciária da Justiça Federal de São Paulo, encaminhando cópia desta sentença.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se, procedendo-se a baixa no sistema.

2009.63.01.025961-0 - MANOEL MESSIAS DA CRUZ (ADV. SP116159 - ROSELI BIGLIA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Ante o exposto, JULGO EXTINTO O PROCESSO SEM EXAME DO MÉRITO, com fundamento no artigo 267, inciso V, do Código de Processo Civil.

Sem custas e honorários advocatícios.

Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cancele-se a perícia médica e eventual audiência designada nestes autos.

2008.63.01.007800-2 - FRANCISCO MAXIMIANO SOBRINHO (ADV. SP147733 - NOEMI CRISTINA DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Pelo exposto, julgo extinto o feito sem julgamento do mérito, nos termos do art. 267, VI, do CPC. Sem custas ou honorários advocatícios nesta instância. Concedo à parte autora os benefícios da assistência judiciária gratuita.
P.R.I.

2008.63.01.001214-3 - CARMELITA MARIA NASCIMENTO DE SOUZA (ADV. SP166754 - DENILCE CARDOSO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) ; MONIQUE SOUZA DOS SANTOS . In casu, apesar de intimada, a autora não compareceu à presente audiência, motivo por que julgo extinto o processo, sem resolução do mérito, nos termos do artigo 51, inciso I, da Lei nº 9.099, de 1995, combinado com o artigo 267, inciso VI, do Código de Processo Civil. Anote-se no sistema. Sem custas e honorários. NADA MAIS.
P.R.I.

2008.63.01.001213-1 - ALAIR EGIDIO CAMPOS (ADV. SP175838 - ELISABETE MATHIAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Diante disso, julgo EXTINTO o processo, sem a resolução do mérito, com fulcro no art. 51, inciso I, da lei 9.099 de 26/09/95. Anote-se no sistema. Custas e honorários na forma da lei.
Registre-se. Publique-se. Intimem-se.

2008.63.01.001193-0 - FABIO ROBERTO LEITE BASTOS (ADV. SP999999-SEM ADVOGADO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. DRA MARIA EDNA GOUVEA PRADO-OAB SP008105). Posto isso, julgo extinto o processo, sem resolução do mérito, nos termos do artigo 51, inciso I, da Lei nº 9.099, de 1995, combinado com o artigo 267, inciso VI, do Código de Processo Civil. Anote-se no sistema. Sem custas e honorários. Intimem-se as partes. NADA MAIS. Para constar, foi lavrado o presente termo.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Ante o exposto, julgo a parte autora carecedora de ação por ausência de interesse de agir superveniente, pelo que julgo extinto o processo sem julgamento de mérito, com fulcro na norma do artigo 267, inciso VI, do Código de Processo Civil.

2008.63.01.010508-0 - MARIA RICARDINO DELFINO (ADV. SP123358 - LUIZ CARLOS NACIF LAGROTTA e ADV. SP169147 - MARCIA APARECIDA DELFINO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2007.63.01.049041-3 - ADELSON BENEDITO DA SILVA (ADV. SP045683 - MÁRCIO SILVA COELHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .
*** FIM ***

2007.63.01.084360-7 - GILDEMAR RAUL DA COSTA (ADV. SP261261 - ANDRÉ DOS SANTOS GUINDASTE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Extingo o processo, sem julgamento do mérito. Anote-se no sistema. Custas e honorários na forma da lei. NADA MAIS". Para constar, foi lavrado o presente termo que, lido e achado conforme, vai devidamente assinado. Saem intimados os presentes.

2009.63.01.023806-0 - APARECIDA SABIO THEODORO (ADV. SP202273 - LUIZA CHIYEMI HIRAKAWA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Ante o exposto, ante a falta de interesse processual da autora, JULGO O PROCESSO EXTINTO SEM EXAME DO MÉRITO, nos termos do artigo 267, inciso VI, do Código de Processo Civil.

Sem custas e honorários advocatícios.

Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cancele-se eventual audiência designada nestes autos.

2009.63.01.016418-0 - EMILSE DA SILVA SANTOS (ADV. SP238446 - EDNA APARECIDA DOS SANTOS SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Desse modo, DECLARO EXTINTO o processo, sem resolução do mérito, com base no artigo 267, inciso VI, do Código de Processo Civil. Sem custas e honorários advocatícios nesta instância. Saem intimados os presentes. Registre-se.

2007.63.01.082100-4 - ASSUNÇÃO VALERIANO DOS SANTOS SILVA (ADV. SP117584A - ROGERIO ADOLFO DA COSTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Ante o exposto, julgo extinto o processo sem resolução do mérito, por falta de interesse de agir, nos termos do artigo 267, VI, do CPC, em virtude do não comparecimento injustificado à perícia médica. Sem custas e honorários advocatícios. Concedo os benefícios da justiça gratuita. P.R.I.

2008.63.01.043300-8 - MARIA HELENA CORREA LIMA (ADV. SP240541 - ROSANGELA REICHE) X

INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Posto isso, em razão da existência de coisa julgada, extingo o processo sem julgamento do mérito, com fundamento no artigo 267, V, do Código de Processo Civil, que aplico subsidiariamente.
P.R.I.

2005.63.01.312163-0 - FABIO DIRCEU ZONZINI (ADV. SP053034 - JADER FREIRE DE MACEDO JUNIOR) ; ROSANA DE GOES ZONZINI(ADV. SP053034-JADER FREIRE DE MACEDO JUNIOR) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. DRA MARIA EDNA GOUVEA PRADO-OAB SP008105). Diante do exposto, REJEITO OS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

2007.63.01.089620-0 - NILZETE FEJO DA MATA (ADV. SP080804 - ANTONIO MAURO CELESTINO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Ante o exposto, julgo improcedentes os pedidos formulados por NILZETE FEJO DA MATA, e julgo extinto o processo, com resolução do mérito, nos termos do disposto no artigo 269, do Código de Processo Civil, tudo conforme a fundamentação supra.

Sem custas e honorários, nos termos da lei.

Publique-se. Registre-se. Intimem.

2007.63.01.090165-6 - INACIA DE BARROS (ADV. SP077160 - JACINTO MIRANDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Ante o exposto, julgo improcedentes os pedidos formulados por INACIA DE BARROS, e julgo extinto o processo, com resolução do mérito, nos termos do disposto no artigo 269, do Código de Processo Civil, tudo conforme a fundamentação supra.

Sem custas e honorários, nos termos da lei.

Publique-se. Registre-se. Intimem.

2007.63.01.028926-4 - JOSE PAULO DA SILVA (ADV. SP237732 - JOSÉ RAIMUNDO SOUSA RIBEIRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Ante o exposto, julgo improcedente o pedido formulado por JOSE PAULO DA SILVA, e julgo extinto o processo, com resolução do mérito, nos termos do disposto no artigo 269, do Código de Processo Civil, tudo conforme a fundamentação supra.

Sem custas e honorários, nos termos da lei.

Publique-se. Registre-se. Intimem.

2006.63.01.032527-6 - EUCLIDES BALBINO DA SILVA (ADV. SP061310 - JANIO URBANO MARINHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Diante do exposto, JULGO IMPROCEDENTE o pedido, extinguindo o feito nos termos do art. 269, I do CPC. Sem custas e sem honorários advocatícios. NADA MAIS.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2007.63.01.063690-0 - DIRCE CASTRO RIBEIRO (ADV. SP183583 - MÁRCIO ANTÔNIO DA PAZ e ADV. SP160796 - VIVIAN GENARO e ADV. SP187618 - MÁRCIA REGINA DE OLIVEIRA RADZEVICIUS SERRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Diante do exposto, conheço dos embargos de declaração opostos pela parte embargante, posto que tempestivos, mas não havendo qualquer irregularidade na decisão atacada, nego-lhes provimento.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Diante o exposto, julgo improcedente o pedido da parte autora e extingo o processo com julgamento de mérito, nos termos do disposto no artigo 269, inciso I, Código de Processo Civil.

Sem condenação em custas e honorários advocatícios nesta instância judicial. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2008.63.01.029755-1 - MARIA DAS GRACAS CAIRES NEVES (ADV. MG103694 - VALMIR FRANCISCO OLIVEIRA GALISA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.01.026187-8 - VALDECI MALAQUIAS DE MELO (ADV. SP151644 - JOSE CARLOS RIBEIRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .
*** FIM ***

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Diante o exposto, julgo improcedente o pedido da parte autora e extingo o processo com julgamento de mérito, nos termos do disposto no artigo 269, inciso I, Código de Processo Civil. Sem condenação em custas e honorários advocatícios nesta instância judicial. Defiro o benefício da Justiça Gratuita. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2008.63.01.045578-8 - MARINEIDE ALVES DE SOUSA (ADV. SP046152 - EDSON GOMES PEREIRA DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.01.027753-9 - GILDO BARBOSA DE OLIVEIRA (ADV. SP091726 - AMÉLIA CARVALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.01.043596-0 - GONCALINA RODRIGUES DE ALMEIDA DA SILVA (ADV. SP253815 - ANNA PAULA RODRIGUES MOUCO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .
*** FIM ***

2007.63.01.085228-1 - MAURO ANTONIO BATISTA (ADV. SP115276 - ENZO DI MASI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Diante do exposto, julgo IMPROCEDENTE o pedido formulado e resolvo o mérito do processo nos termos do artigo 269, inciso I do Código de Processo Civil.

Revogo a tutela antecipada concedida na decisão proferida em 03/12/2007. Oficie-se o INSS.

Fica a parte autora desonerada de custas e honorários de sucumbência nesta instância.

Defiro o pedido de assistência judiciária gratuita formulado pelo autor, nos termos da Lei n.º 1.060/50, com alteração dada pela Lei n.º 7.510 de 04/07/1986.

P.R.I. Oficie-se o INSS ante a revogação da tutela antecipada determinada nesta decisão.

2008.63.01.025490-4 - ANA RIBEIRO DOS SANTOS SILVA (ADV. SP116159 - ROSELI BIGLIA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Em conclusão, JULGO IMPROCEDENTE O PEDIDO formulado por ANA RIBEIRO DOS SANTOS SILVA, extinguindo o processo com julgamento do mérito, nos termos do artigo 269, inciso I, do CPC.

Sem custas ou honorários. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2007.63.01.028998-7 - DENIS ALBERTO MARTINS DE ALMEIDA (ADV. SP161765 - RUTE REBELLO e ADV.

SP256596 - PRISCILLA MILENA SIMONATO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

Posto isso, julgo improcedente o pedido formulado por DENIS ALBERTO MARTINS DE ALMEIDA, e julgo extinto o processo, com resolução do mérito, nos termos do disposto no artigo 269, do Código de Processo Civil, tudo conforme a fundamentação supra.

Sem custas e honorários, nos termos da lei.

Publique-se. Registre-se. Intimem.

2007.63.01.034728-8 - OSWALDO LAFERRERA JUNIOR (ADV. SP009441 - CELIO RODRIGUES PEREIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. DRA MARIA EDNA GOUVEA PRADO-OAB SP008105). Posto isso, julgo improcedente o pedido.

Defiro os benefícios da assistência judiciária gratuita.

Sem custas e honorários advocatícios neste Juizado Especial Federal.

P.R.I.

2006.63.01.036540-7 - GABRIEL SOARES DE OLIVEIRA (ADV. SP139376 - FERNANDO CARVALHO NASSIF) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Diante do disposto, julgo extinto o processo (1) sem

juízo do mérito, nos termos do artigo 267, inciso VI, do CPC, no tocante ao pedido de revisão da RMI, e (2) com julgamento do mérito, nos termos do artigo 269, inciso I, do CPC, julgando improcedente o pedido de revisão pelos índices

constantes da peça inicial. Sem custas e sem condenação em honorários advocatícios nesta instância. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

2007.63.01.089860-8 - ANTONIO ESTEVES (ADV. SP190449 - LUCIANA DE CARVALHO ESTEVES) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Ante o exposto, julgo improcedentes os pedidos formulados por

ANTONIO ESTEVES, e julgo extinto o processo, com resolução do mérito, nos termos do disposto no artigo 269, do Código de Processo Civil, tudo conforme a fundamentação supra.

Sem custas e honorários, nos termos da lei.

Publique-se. Registre-se. Intimem.

2008.63.01.001279-9 - VANICE BATISTA DA SILVA (ADV. SP159517 - SINVAL MIRANDA DUTRA JUNIOR) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Diante do exposto, JULGO IMPROCEDENTE o

pedido formulado pelo autor e EXTINGO O PROCESSO, COM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, na forma do art. 269, I, do CPC.

Sem custas e honorários nesta fase processual.

Sentença publicada em audiência. Saem intimadas as partes presentes. Intime-se o INSS. Registre-se. NADA MAIS.

2007.63.01.092929-0 - GILBERTO ANTONELLI (ADV. SP256608 - TATIANE CRISTINA LEME BERNARDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Ante o exposto, julgo improcedente os pedidos

formulados por GILBERTO ANTONELLI, e julgo extinto o processo, com resolução do mérito, nos termos do disposto no artigo 269, do Código de Processo Civil, tudo conforme a fundamentação supra.

Sem custas e honorários, nos termos da lei.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2005.63.01.195645-0 - JOSE ANTONIO TORRES DE BARI (ADV. SP174951 - ADRIANA MONTILHA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Diante do disposto, julgo extinto o processo com julgamento do mérito, nos termos do artigo 269, inciso I, do CPC, julgando improcedente o pedido da peça inicial. Sem custas e sem condenação em honorários advocatícios nesta instância. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

2008.63.01.009062-2 - ELOISA ROCHA DE OLIVEIRA GIUDICIO (ADV. SP210990 - WALDIRENE ARAUJO CARVALHO DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Por conseguinte, julgo improcedente o pedido da parte autora e extingo o processo com julgamento de mérito, nos termos do disposto no artigo 269, inciso I, Código de Processo Civil. Sem condenação em custas e honorários advocatícios nesta instância. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2008.63.01.010294-6 - IOLANDA BARBOSA DE MELO (ADV. SP080804 - ANTONIO MAURO CELESTINO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Em razão do exposto, julgo IMPROCEDENTE o pedido da autora, nos termos do art. 269, I do CPC. Sem custas e honorários advocatícios nesta instância judicial. Concedo os benefícios da justiça gratuita. P.R.I.

2006.63.01.033320-0 - MARIA APARECIDA JORDANO DA CUNHA (ADV. SP203738 - ROSEMIRA DE SOUZA LOPES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Diante do exposto, JULGO IMPROCEDENTE o pedido, extinguindo o feito nos termos do art. 269, I do CPC. Sem custas e sem honorários advocatícios. NADA MAIS.

Intimem-se as partes.

2007.63.01.046151-6 - MARIA JOSEFA DO NASCIMENTO (ADV. SP208323 - ALBERTO YEREVAN CHAMLIAN FILHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Ante o exposto, julgo improcedente o pedido formulado por MARIA JOSEFA DO NASCIMENTO, e julgo extinto o processo, com resolução do mérito, nos termos do disposto no artigo 269, do Código de Processo Civil, tudo conforme a fundamentação supra.

Sem custas e honorários, nos termos da lei.

Publique-se. Registre-se. Intimem.

2008.63.01.019483-0 - CLAUDETE MONTANHA VIEIRA (ADV. SP089882 - MARIA LUCIA DUTRA RODRIGUES PEREIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (PROC. DRA MARIA EDNA GOUVEA PRADO-OAB SP008105). Ante o exposto, julgo improcedente o pedido. Sem custas ou honorários nesta fase. Defiro a gratuidade para a parte autora. PRI.

2007.63.01.094167-8 - MARLENE MARTINS DE OLIVEIRA MELO (ADV. SP116159 - ROSELI BIGLIA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Assim, JULGO IMPROCEDENTE o pedido, extinguindo o processo com julgamento do mérito, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil.

Sem condenação em custas e honorários advocatícios nesta instância judicial. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2008.63.01.010163-2 - HERMANDO DA SILVA (ADV. SP132740 - IVONETE DE ALMEIDA MOREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Ante o exposto, julgo improcedente o pedido formulado

por
HERMANDO DA SILVA, e julgo extinto o processo, com resolução do mérito, nos termos do disposto no artigo 269,
do
Código de Processo Civil, tudo conforme a fundamentação supra.

Sem custas e honorários, nos termos da lei.

Publique-se. Registre-se. Intimem.

2006.63.01.036463-4 - JOSE SOBREIRA XAVIER (ADV. SP122201 - ELÇO PESSANHA JÚNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Diante do exposto, JULGO IMPROCEDENTE os pedidos, extinguindo o feito nos termos do art. 269, I do CPC. Sem custas e sem honorários advocatícios. NADA MAIS.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2006.63.01.032593-8 - IVETE SOUZA COELHO (ADV. SP154380 - PATRÍCIA DA COSTA CAÇÃO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Diante do disposto, julgo extinto o processo (1) sem julgamento do mérito, nos termos do artigo 267, inciso VI, do CPC, no tocante ao pedido de correção do CNIS, e (2) com julgamento do mérito, nos termos do artigo 269, inciso I, do CPC, julgando improcedente o pedido de revisão. Sem custas e sem condenação em honorários advocatícios nesta instância. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Diante o exposto, julgo improcedente o pedido da parte autora e extingo o processo com julgamento de mérito, nos termos do disposto no artigo 269, inciso I, Código de Processo Civil.

Sem condenação em custas e honorários advocatícios nesta instância judicial. Defiro o benefício da Justiça Gratuita. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2008.63.01.043094-9 - VERA LUCIA BASILIO (ADV. SP194042 - MARIA HELENA DE ALMEIDA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.01.038693-6 - NATANAEL FREIRE DE JESUS (ADV. SP074168 - MARIA ELENA DE SOUZA SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.01.013089-9 - JOAO ORLANDO DE SOUZA (ADV. SP215808 - NAILE DE BRITO MAMEDE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.01.017346-1 - ESTER VIEIRA (ADV. SP215216 - JANAINA RODRIGUES DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.01.040265-6 - MARGARETE DE OLIVEIRA COSTA (ADV. SP085825 - MARGARETE DAVI MADUREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.01.041782-9 - PEDRO CORDEIRO DANTAS (ADV. SP130598 - MARCELO PAIVA CHAVES e ADV. SP220758 - PAULO MAGALHAES FILHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.01.019657-6 - MARIA DAS DORES DE FREITAS SANTOS (ADV. SP195289 - PAULO CÉSAR DA COSTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

*** FIM ***

2007.63.01.028446-1 - WILSON DE LIMA (ADV. SP240079 - SUZANA GOMES BARRETO) X INSTITUTO NACIONAL

DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Ante o exposto, julgo improcedente o pedido formulado por WILSON DE LIMA, e julgo extinto o processo, com resolução do mérito, nos termos do disposto no artigo 269, do Código de Processo Civil, tudo conforme a fundamentação supra.

Sem custas e honorários, nos termos da lei.

Publique-se. Registre-se. Intimem.

2007.63.01.066902-4 - MARIA CRISTINA GARCIA DE ARAUJO (ADV. SP129090 - GABRIEL DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Ante o exposto, JULGO IMPROCEDENTE o pedido da autora Maria Cristina Garcia de Araujo, resolvendo, por conseguinte, o mérito, nos termos do art. 269, I, do CPC, ante a falta de incapacidade para as atividades laborais, com amparo legal no art. 42 da Lei 8.213/91. Defiro os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita (Lei n. 1.060/50). Sem condenação em custas e honorários advocatícios (Lei n. 9.099/95, art. 55). P.R.I.

2007.63.01.085474-5 - ANTONIO CECILIO DA COSTA (ADV. SP244440 - NIVALDO SILVA PEREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Ante o exposto, julgo improcedente o pedido formulado por ANTONIO CECILIO DA COSTA, e julgo extinto o processo, com resolução do mérito, nos termos do disposto no artigo 269, do Código de Processo Civil, tudo conforme a fundamentação supra.

Sem custas e honorários, nos termos da lei.

Publique-se. Registre-se. Intimem.

2008.63.01.021610-1 - JOSE ANTONIO DUARTE (ADV. SP087480 - ISABEL CRISTINA VIANNA BASSOTE e ADV. SP082611 - ZILMA FRANCISCA LEAO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Diante o exposto, julgo improcedente o pedido da parte autora e extingo o processo com julgamento de mérito, nos termos do disposto no artigo 269, inciso I, Código de Processo Civil. Sem condenação em custas e honorários advocatícios nesta instância judicial. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2007.63.01.094373-0 - CLEONICE DONIZETTI DA VEIGA (ADV. SP220640 - FRANCISCO CARLOS NOBRE MACHADO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Diante do exposto, julgo IMPROCEDENTE o pedido formulado, extinguindo o processo com julgamento do mérito nos termos do artigo 269, inciso I do Código de Processo Civil. Fica a parte autora desonerada de custas e honorários de sucumbência nesta instância. Defiro à parte autora os benefícios da assistência judiciária gratuita.

P.R.I.

2007.63.01.092085-7 - ZULEIDE ALEXANDRE DA SILVA (ADV. SP183583 - MÁRCIO ANTÔNIO DA PAZ e ADV. SP160796 - VIVIAN GENARO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Diante do exposto, julgo IMPROCEDENTE o pedido formulado, e resolvo mérito do processo nos termos do artigo 269, inciso I do Código de Processo Civil.

Fica a parte autora desonerada de custas e honorários de sucumbência nesta instância.

Defiro o pedido de assistência judiciária gratuita formulado pelo autor, nos termos da Lei n.º 1.060/50, com alteração dada pela Lei nº 7.510 de 04/07/1986.

P. R. I.

2008.63.01.010704-0 - FRANCISCO DECIO FILHO (ADV. SP174938 - ROBERTO PAGNARD JÚNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Ante o exposto, JULGO IMPROCEDENTE a pretensão deduzida nestes autos, extinguindo o processo com julgamento de mérito, nos termos do artigo 269, inciso I, do CPC.

Sem condenação em custas e honorários advocatícios nesta instância.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se. NADA MAIS.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Ante o exposto, JULGO IMPROCEDENTE O PEDIDO formulado na inicial, com fundamento no artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil.

Sem custas e honorários advocatícios.

Publique-se. Registre-se. Intime-se.

2007.63.01.092347-0 - FIRMINO MANOEL DA SILVA (ADV. SP122943 - EDUARDO JUVENCIO FELISBINO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2007.63.01.021251-6 - MARIA FAQUINI DE ANDRADE (ADV. SP178588 - GLAUCE MONTEIRO PILORZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

*** FIM ***

2007.63.01.092126-6 - ANTONIO CANDIDO DE PAIVA (ADV. SP264209 - JOYCE APARECIDA FERREIRA FRUCTUOSO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Diante do exposto, julgo IMPROCEDENTE o pedido formulado, e resolvo o mérito do processo nos termos do artigo 269, inciso I do Código de Processo Civil.

Fica a parte autora desonerada de custas e honorários de sucumbência nesta instância.

Defiro o pedido de assistência judiciária gratuita formulado pelo autor, nos termos da Lei n.º 1.060/50, com alteração dada pela Lei n.º 7.510 de 04/07/1986.

P.R.I.

2007.63.01.089505-0 - MARGARIDA DIAS FELISBERTO (ADV. SP080804 - ANTONIO MAURO CELESTINO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Ante o exposto, julgo improcedentes os pedidos formulados por MARGARIDA DIAS FELISBERTO, e julgo extinto o processo, com resolução do mérito, nos termos do disposto no artigo 269, do Código de Processo Civil, tudo conforme a fundamentação supra.

Sem custas e honorários, nos termos da lei.

Publique-se. Registre-se. Intimem.

2005.63.01.249952-6 - JOZIAS VIEIRA DE FIGUEIREDO (ADV. SP177788 - LANE PEREIRA MAGALHÃES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Ante o exposto, com fundamento no artigo 269, IV, do Código de Processo Civil, declaro a prescrição do direito do autor e extinto o processo, com julgamento do mérito.

Sem custas processuais ou honorários advocatícios nessa instância judicial.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2007.63.01.067373-8 - LINA ROSA SILVA VIANA (ADV. SP261261 - ANDRÉ DOS SANTOS GUINDASTE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Ante o exposto, julgo improcedente o pedido formulado por LINA ROSA SILVA VIANA, e julgo extinto o processo, com resolução do mérito, nos termos do

disposto no artigo 269, do Código de Processo Civil, tudo conforme a fundamentação supra.

Sem custas e honorários, nos termos da lei.

Publique-se. Registre-se. Intimem.

2007.63.01.067865-7 - BENEDITO CANDIDO DA COSTA (ADV. SP080804 - ANTONIO MAURO CELESTINO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Ante o exposto, julgo improcedentes os pedidos formulados por BENEDITO CANDIDO DA COSTA, e julgo extinto o processo, com resolução do mérito, nos termos do disposto no artigo 269, do Código de Processo Civil, tudo conforme a fundamentação supra.

Sem custas e honorários, nos termos da lei.

Publique-se. Registre-se. Intimem.

2006.63.01.036538-9 - ORMINDA FERREIRA NASSIF (ADV. SP139376 - FERNANDO CARVALHO NASSIF) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Diante do exposto, JULGO IMPROCEDENTE os pedidos, extinguindo o feito nos termos do art. 269, I do CPC. Sem custas e sem honorários advocatícios. NADA MAIS.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2005.63.01.195643-7 - JOSE ANTONIO FARIA VASQUES (ADV. SP174951 - ADRIANA MONTILHA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Diante do exposto, JULGO IMPROCEDENTES os pedidos, extinguindo o feito nos termos do art. 269, I do CPC. Sem custas e sem honorários advocatícios. NADA MAIS.

P.R.I.

2006.63.01.092369-6 - MARIA JOSE DOS SANTOS SILVA (ADV. SP076764 - IVAN BRAZ DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Diante do exposto, julgo extinto o processo com julgamento do mérito, nos termos do artigo 269, inciso I, do CPC e JULGO IMPROCEDENTES os pedidos formulados na peça inicial. Sem custas e honorários advocatícios, a teor do art. 1º da Lei nº 10.259/01 c.c. o art. 55, caput da Lei nº 9.099/95. Após o trânsito em julgado, tomadas as devidas providências, dê-se baixa. P.R.I.

2008.63.01.000959-4 - ANTONIO RODRIGUES SEPULVIDA (ADV. SP227394 - HENRIQUE KUBALA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Ante o exposto, JULGO IMPROCEDENTE o pedido do autor, resolvendo, por conseguinte, o mérito com fulcro no art. 269, I, CPC. Sem custas e honorários nesta instância judicial. Concedo os benefícios da justiça gratuita. Publicada em audiência, saindo intimadas as partes presentes.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Em razão do exposto, julgo IMPROCEDENTE o pedido e extingo o processo com resolução de mérito, nos termos do art. 269, I, do Código de Processo Civil. Sem custas e honorários advocatícios nesta instância judicial. Concedo os benefícios da justiça gratuita. P.R.I.

2008.63.01.010300-8 - NOEMIA REGINA DE JESUS PACHECO DE ALMEIDA (ADV. SP085825 - MARGARETE

DAVI

MADUREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.01.010249-1 - CELIOMAR VERGUEIRO DA SILVA (ADV. SP151644 - JOSE CARLOS RIBEIRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

*** FIM ***

2008.63.01.012305-6 - JORGE LUIS DA SILVA (ADV. SP091845 - SILVIO DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Diante o exposto, julgo improcedente o pedido da parte autora e extingo o processo com julgamento de mérito, nos termos do disposto no artigo 269, inciso I, Código de Processo Civil.

Sem condenação em custas e honorários advocatícios nesta instância judicial.

Defiro os benefícios da Justiça Gratuita.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2008.63.01.001297-0 - VITOR HUGO DA SILVA (ADV. SP194729 - CLEONICE MONTENEGRO SOARES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Diante do exposto, julgo IMPROCEDENTE o pedido

do autor, extinguindo o feito com fulcro no artigo 269, I, do CPC.

Sem custas e honorários na forma da lei.

P.R.I.

2008.63.01.040497-5 - MARILENE ALVES DOS SANTOS ANTONIOLI (ADV. SP218590 - FABIANO PEREIRA TAMATE)

X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Ante o exposto, julgo improcedente o pedido,

extinguindo o processo com resolução de mérito, nos termos do disposto no artigo 269, inciso I do CPC.

Sem condenação em custas e honorários.

Intimem-se as partes.

2007.63.01.028370-5 - IVONE DOMINGUES DA SILVA (ADV. SP174759 - JUVINIANA SILVA DE LACERDA NETA) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Ante o exposto, a) julgo extinto o processo sem

resolução do mérito, em relação ao pedido de concessão do benefício de auxílio-doença, por falta de interesse de agir, nos termos do disposto no artigo 267, VI, do Código de Processo Civil; b) julgo improcedente a pretensão deduzida quanto

à concessão do benefício de aposentadoria por invalidez, extinguindo o processo com resolução do mérito, nos termos do

disposto no artigo 269, I, do Código de Processo Civil, tudo conforme a fundamentação supra.

Sem custas e honorários, nos termos da lei.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2008.63.01.040226-7 - IRACY ALVES DA SILVA SANTOS (ADV. SP080804 - ANTONIO MAURO CELESTINO) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Ante o exposto, JULGO IMPROCEDENTE o pedido

formulado pela autora, negando a concessão dos benefícios pleiteados por parte do Instituto Nacional do Seguro Social

-

INSS.

Sem custas processuais ou honorários advocatícios nessa instância judicial.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2006.63.01.093152-8 - FRANCISCA BATISTA DE ALENCAR SOUZA (ADV. SP131680 - EVANILDE ALMEIDA COSTA

BASILIO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Ante o exposto, julgo improcedentes os pedidos formulados por FRANCISCA BATISTA DE ALENCAR SOUZA, e julgo extinto o processo, com resolução do mérito, nos termos do disposto no artigo 269, do Código de Processo Civil, tudo conforme a fundamentação supra.

Sem custas e honorários, nos termos da lei.

Publique-se. Registre-se. Intimem.

2007.63.01.034866-9 - AUGUSTO ANGELISANTI (ADV. SP009441 - CELIO RODRIGUES PEREIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. DRA MARIA EDNA GOUVEA PRADO-OAB SP008105). Posto isso, julgo improcedente o pedido
Defiro os benefícios da assistência judiciária gratuita.
Sem custas e honorários advocatícios neste Juizado Especial Federal.
P.R.I.

2008.63.01.010252-1 - ANTONIO BERNARDINO PEREIRA (ADV. SP080804 - ANTONIO MAURO CELESTINO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Ante o exposto, julgo improcedente o pedido formulado por ANTONIO BERNARDINO PEREIRA, e julgo extinto o processo, com resolução do mérito, nos termos do disposto no artigo 269, do Código de Processo Civil, tudo conforme a fundamentação supra.

Sem custas e honorários, nos termos da lei.

Publique-se. Registre-se. Intimem.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Diante do exposto, julgo IMPROCEDENTE o pedido formulado, e resolvo o mérito do processo, nos termos do artigo 269, inciso I do Código de Processo Civil.

Fica a parte autora desonerada de custas e honorários de sucumbência nesta instância.

Defiro o pedido de assistência judiciária gratuita formulado pelo autor, nos termos da Lei n.º 1.060/50, com alteração dada pela Lei nº 7.510 de 04/07/1986.

P.R.I.

2007.63.01.051340-1 - MARIA INES GALLO MANTOVANI (ADV. SP161795 - NILDA DA SILVA MORGADO REIS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2007.63.01.091891-7 - JOSE RODRIGUES DA SILVA (ADV. SP108141 - MARINA DA SILVA MAIA ARAUJO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

*** FIM ***

2005.63.01.355690-6 - EUGENIO SANTAROSA (ADV. SP094173 - ZENAIDE NATALINA DE LIMA RICCA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Diante do exposto, JULGO IMPROCEDENTE o pedido, extinguindo o feito nos termos do art. 269, I do CPC. Sem custas e sem honorários advocatícios. NADA MAIS.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2007.63.01.067825-6 - JOSE DOS SANTOS (ADV. SP215808 - NAILE DE BRITO MAMEDE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Ante o exposto, julgo improcedentes os pedidos formulados por JOSE DOS SANTOS, e julgo extinto o processo, com resolução do mérito, nos termos do disposto no artigo 269, do Código de Processo Civil, tudo conforme a fundamentação supra.

Sem custas e honorários, nos termos da lei.

Publique-se. Registre-se. Intimem.

2007.63.01.085270-0 - JOSE JOAO DA SILVA (ADV. SP244440 - NIVALDO SILVA PEREIRA) X INSTITUTO NACIONAL

DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Ante o exposto, julgo parcialmente procedente o pedido, para condenar o INSS a conceder o benefício de auxílio-doença, a JOSE JOÃO DA SILVA, a partir de novembro de 2007, com renda mensal inicial de R\$ 1.680,26 e renda mensal atual de R\$ 1.826,35 (UM MIL OITOCENTOS E VINTE E SEIS REAIS E

TRINTA E CINCO CENTAVOS), competência de fevereiro de 2009. Condeno a autarquia, ainda, ao pagamento das diferenças devidas no montante de R\$ 33.254,72 (TRINTA E TRÊS MIL DUZENTOS E CINQUENTA E QUATRO REAIS

E SETENTA E DOIS CENTAVOS), atualizado até março/09, tudo conforme parecer e cálculos elaborados pela Contadoria deste Juizado que passam a fazer parte desta sentença.

Fica também determinado que a autarquia-ré proceda à retenção do imposto de renda dos valores em atraso com base nos créditos e alíquotas mensais, em consonância ao disposto no artigo 388, inciso III, alínea "b", da IN-INSS/DC nº 78, de 16/07/02.

Presentes os pressupostos, antecipo os efeitos da tutela final, para que o benefício seja implantado no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, independentemente de trânsito em julgado. Oficie-se com urgência para cumprimento. A presente medida antecipatória não inclui o pagamento de atrasados, que serão pagos após o trânsito em julgado, mediante a expedição de ofício requisitório.

Deverá a parte autora se manifestar no prazo de dez dias com relação aos valores em atraso se pretende o pagamento após o trânsito em julgado por meio de ofício requisitório (valor de 60 salários mínimos) ou ofício precatório (totalidade do montante devido).

Sem custas e honorários nesta instância.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se.

2007.63.01.067287-4 - JOÃO GOMES PINHEIRO (ADV. SP235540 - FERNANDA PAES DE ALMEIDA e ADV. SP235551

- GEOVANA ANTUNES DE ANDRADE) ; CARMEM GARCIA PINHEIRO(ADV. SP192829-SIMONE FRANCISCA DOS

SANTOS GOMES) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. DRA MARIA EDNA GOUVEA PRADO-OAB SP008105).

Posto isso, julgo parcialmente procedente o pedido inicial e condeno a pagar à autora o valor proveniente da correção dos rendimentos pela aplicação do IPC de junho de 1987 e de janeiro de 1989, para atualização dos saldos existentes nas épocas respectivas na(s) conta(s) de poupança.

Oficie-se à Caixa Econômica Federal para que proceda, no prazo de 30 dias, após o trânsito em julgado, a atualização do saldo da conta vinculada de poupança em nome da parte autora.

Sem custas e honorários advocatícios neste Juizado Especial Federal.

PRI.

2007.63.01.049036-0 - VANDERLEI RODRIGUES DOS SANTOS (ADV. SP045683 - MÁRCIO SILVA COELHO) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Posto isso, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido deduzido na inicial, proposto pelo Sr. VANDERLEI RODRIGUES DOS SANTOS, com resolução

do mérito, nos termos do art. 269, I, do CPC, para condenar o INSS na obrigação de fazer consistente em restabelecer o benefício de auxílio-doença desde a cessação do benefício em 14/03/2007, tendo como renda mensal inicial - RMI - o valor de R\$ 567,27 (QUINHENTOS E SESSENTA E SETE REAIS E VINTE E SETE CENTAVOS) e, como renda mensal

atual - RMA - o valor de R\$ 737,59 (SETECENTOS E TRINTA E SETE REAIS E CINQUENTA E NOVE CENTAVOS),

atualizados até novembro de 2008. Nos termos do art. 62 da Lei 8.213/91, o benefício não será cessado até que a parte seja dada como recuperada para o desempenho de nova atividade que lhe garanta a subsistência, devendo, por outro lado, a parte autora participar obrigatoriamente dos programas de reabilitação.

Vislumbro presentes, a esta altura, os requisitos legais para a antecipação dos efeitos da tutela. Denoto que há a prova inequívoca do alegado e a verossimilhança do direito, posto que demonstrado, pelo laudo pericial, a incapacidade para as

atividades habituais, bem como comprovadas a qualidade de segurado e a carência necessária, consoante acima fundamentado em sede de cognição exauriente para a prolação da sentença. A par disso, há o fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação, haja vista o caráter alimentar da prestação. Destarte, presentes os requisitos legais, antecipo os efeitos da tutela, para determinar ao INSS que implante, nos termos acima, o benefício de auxílio-doença em

prol da parte autora, no prazo de 45 dias, independentemente de trânsito em julgado, sob pena de desobediência, sem prejuízo de outras cominações legais.

Condeno também o INSS no pagamento das prestações vencidas, desde 14/03/2007, que totalizam R\$ 19.598,07 (DEZENOVE MIL QUINHENTOS E NOVENTA E OITO REAIS E SETE CENTAVOS), atualizados até abril de 2009,

atualizadas nos termos da Resol. 561/07 do CJF.

Defiro os benefícios da Assistência Justiça Gratuita. Sem custas e honorários.

Oficie-se com urgência.

P.R.I.

2008.63.01.001231-3 - JOSEFA NELMA DE JESUS (ADV. SP234868 - CARLOS LOPES CAMPOS FERNANDES e ADV.

SP240859 - MARIA ANGELICA MASS GONZALEZ e ADV. SP257827 - ALESSANDRO MASCHIETTO BORGES e ADV.

SP261016 - FERNANDO RODRIGUES DA SILVA e ADV. SP266274 - ÉRIKA ANDRESSA FERRAGONIO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Diante do exposto, julgo parcialmente procedente o

pedido para reconhecer como especial o tempo trabalhado por JOSEFA NELMA DE JEUS nos seguintes períodos: a) INDÚSTRIA DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS CONFIANÇA S/A (sucédida por Nestlé Brasil Ltda.), período de 25/11/80

a 02/01/90 e de 05/02/90 a 05/03/97), somá-los ao tempo comum trabalhado cuja prova feita nos autos e condenar o INSS a implantar o benefício de aposentadoria proporcional por tempo de contribuição a partir do requerimento administrativo, com DIB em 08/03/2006, RMI de R\$ 671,92 (SEISCENTOS E SETENTA E UM REAIS E NOVENTA E

DOIS CENTAVOS)) e renda mensal atual no valor de R\$ 787,49 (SETECENTOS E OITENTA E SETE REAIS E QUARENTA E NOVE CENTAVOS), para abril de 2009.

Condeno o INSS ao pagamento, após o trânsito em julgado, dos atrasados no valor de R\$ 31.768,82 (TRINTA E UM MIL SETECENTOS E SESSENTA E OITO REAIS E OITENTA E DOIS CENTAVOS)) computados desde a data da DER

e atualizados até abril/09, sob pena de aplicação das medidas legais cabíveis. Os cálculos foram elaborados conforme renúncia da autora formalizada em audiência.

Considerando o caráter alimentar do benefício, defiro liminar para sua implantação no prazo de quarenta e cinco dias.

Em

caso de descumprimento, deverá a autora comunicar o juízo, para adoção das medidas legais cabíveis.

Sem honorários advocatícios.

Saem intimadas as partes presentes.

P.R.I.

2008.63.01.001212-0 - GERALDO BARBOSA DE LIMA (ADV. SP125436 - ADRIANE BRAMANTE DE CASTRO LADENTHIN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Diante do exposto, JULGO PROCEDENTE EM PARTE o pedido, resolvendo o mérito nos termos do art. 269, I, do Código de Processo Civil, para condenar o réu a: i) implantar o benefício de prestação continuada em favor do autor, GERALDO BARBOSA DE LIMA,

com data de início (DIB) na data da juntada aos autos do laudo social (19/01/2009), no valor de um salário mínimo; ii) pagar a título de atrasados o montante de R\$ 1.585,26 (UM MIL QUINHENTOS E OITENTA E CINCO REAIS E VINTE E

SEIS CENTAVOS), conforme apurado pela contadoria judicial.

Presentes os pressupostos do art. 273, do Código de Processo Civil, e dado o caráter alimentar da prestação pleiteada, defiro a antecipação dos efeitos da tutela, para o fim de determinar a implantação do benefício, com DIP em 01/05/2009.

Oficie-se ao INSS, concedendo-lhe o prazo de 30 (trinta) dias para efetivação da medida, sob pena de multa diária de

R\$

10,00 (dez reais).

Sem condenação em custas processuais ou honorários de advogado nesta instância judicial.

P.R.I.

2006.63.01.090817-8 - OSMAR CANDIDO VIEIRA (ADV. SP182503 - LUCIANO JULIANO BLANDY) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Posto isso, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido

da parte autora para condenar o INSS à revisão da sua aposentadoria por invalidez NB32/516.550.240-2, de forma que o valor da renda mensal do benefício passará ao valor de R\$ 1.679,24 (UM MIL SEISCENTOS E SETENTA E NOVE REAIS E VINTE E QUATRO CENTAVOS), em abril de 2009. Condeno também o INSS ao pagamento dos valores relativos às prestações vencidas, a partir do ajuizamento da ação, que totalizam o montante de R\$ 24.053,46 (VINTE E QUATRO MIL CINQUENTA E TRÊS REAIS E QUARENTA E SEIS CENTAVOS), em abril de 2009.

No momento da execução aplicar-se-á o disposto no artigo 17, § 4º da Lei 10.259/2001. Sem custas e honorários advocatícios. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2007.63.01.088110-4 - JURACY ROZA DE ARAGAO (ADV. SP188184 - RICARDO CARDOSO DE ARAGÃO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Ante o exposto, ante a impertinência das alegações

da embargante, estando ausente qualquer omissão, obscuridade, contradição ou dúvida, REJEITO os Embargos para manter a sentença embargada em todos os seus termos.

Publique-se. Registre-se. Intime-se.

2006.63.01.031578-7 - JOSE SEVERINO MOURAO (ADV. SP187886 - MIRIAN MIRAS SANCHES) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Diante do exposto, julgo extinto o processo com julgamento do mérito, nos termos do artigo 269, inciso I, do CPC e JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido para condenar o

INSS a revisar o valor do benefício da parte autora para que a RMA passe a ser de R\$ 1.297,36 (UM MIL DUZENTOS E

NOVENTA E SETE REAIS E TRINTA E SEIS CENTAVOS), em abril de 2009 e a pagar diferenças, que de acordo com

os cálculos elaborados pela contadoria judicial, corresponde a R\$ 2.466,15 (DOIS MIL QUATROCENTOS E SESENTA

E SEIS REAIS E QUINZE CENTAVOS), em valor de abril de 2009, no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, sob as penas

da Lei. Sem custas e honorários advocatícios, nesta instância judicial. Após o trânsito em julgado, expeça-se ofício requisitório. Publique-se. Intime-se. Registre-se.

2008.63.01.001028-6 - DANIEL FERRETTI (ADV. SP125436 - ADRIANE BRAMANTE DE CASTRO LADENTHIN e ADV.

SP159035 - HELENA EMIKO MIZUSHIMA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Ante

o exposto, julgo parcialmente procedente o pedido, pelo que condeno o INSS a rever e pagar ao autor o benefício aposentadoria por idade, com renda mensal atual de R\$ 1.251,87 (UM MIL DUZENTOS E CINQUENTA E UM REAIS E

OITENTA E SETE CENTAVOS), para abril de 2009.

Condeno, ainda, o INSS no pagamento dos atrasados (prestações vencidas), no valor de R\$ 68.255,98 (SESENTA E OITO MIL DUZENTOS E CINQUENTA E CINCO REAIS E NOVENTA E OITO CENTAVOS), atualizado até abril de 2009,

conforme cálculos da contadoria judicial, elaborados nos termos da Resolução nº 561/2007 do CJF.

Tendo em vista a verossimilhança das alegações do autor, sua idade avançada, e o caráter alimentar do benefício, defiro a antecipação de tutela, pelo que determino ao INSS que reveja e pague o benefício assistencial ao autor, no prazo de (quarenta e cinco) dias, independentemente do trânsito em julgado. Oficie-se.

Após o trânsito em julgado, expeça-se ofício precatório, tendo em vista a opção do autor pelo recebimento do valor integral da condenação.

Sem custas e honorários advocatícios, nesta instância judicial.

Publicada em audiência, saem intimados os presentes. Registre-se. Intime-se o INSS.

2007.63.01.054346-6 - MARIVALDO SANTOS DE ALMEIDA (ADV. SP237831 - GERALDO JULIÃO GOMES

JUNIOR) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Diante do exposto, conheço dos embargos de declaração opostos pela parte embargante, posto que tempestivos, para acrescentar à r. sentença os argumentos acima expostos, mantendo, no mais, a sentença embargada em todo seu teor.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2007.63.01.059784-0 - JOSEFA VALENTIM DOS SANTOS (ADV. SP189121 - WILLIAM OLIVEIRA CARDOSO) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Ante o exposto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido formulado pela autora Sra. Josefa Valentim dos Santos, resolvendo, por conseguinte, o mérito,

com fulcro no art. 269, I, do CPC, para condenar o INSS ao pagamento dos valores referentes ao período de 09/03/2008 a 09/07/2008, que resulta no importe de R\$ 3.176,33 (TRÊS MIL CENTO E SETENTA E SEIS REAIS E TRINTA E TRÊS CENTAVOS), devidamente atualizado até março de 2009, nos termos da Resol 561/2007 CJF.

Sem custas e honorários advocatícios, pois incompatíveis com o rito dos juizados especiais federais.

P.R.I.

2007.63.01.067868-2 - NELSON MEIRELES DE FREITAS (ADV. SP215958 - CRIZOLDO ONORIO AVELINO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Ante o exposto, julgo parcialmente procedente o

pedido, para condenar o INSS a efetuar pagamento de auxílio-doença, a NELSON MEIRELES DE FREITAS, no período

de 18/08/07 a 18/02/08, no montante de R\$ 10.030,22 (DEZ MIL TRINTA REAIS E VINTE E DOIS CENTAVOS), atualizado até março/2009, tudo conforme pareceres e cálculos elaborados pela Contadoria deste Juizado que passam a fazer parte desta sentença.

Após o trânsito expeça-se o competente ofício requisitório.

Sem custas e honorários nesta instância.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se.

2007.63.01.081495-4 - FLORICE MATOS DE JESUS (ADV. SP220640 - FRANCISCO CARLOS NOBRE MACHADO) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Ante o exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido da

autora, Sra. Florice Matos de Jesus, resolvendo, por conseguinte, o mérito, com fulcro no art. 269, I, do CPC, para condenar o INSS à obrigação de fazer consistente em converter o benefício de auxílio doença NB 502.849.600-1 em aposentadoria por invalidez, a partir da data do início da incapacidade total e permanente, ou seja, a partir de 06/04/2006, tendo como renda mensal inicial - RMI - o valor de R\$ 817,75 (OITOCENTOS E DEZESSETE REAIS E SETENTA E CINCO CENTAVOS) e como renda mensal atual - RMA - o valor de R\$ 974,68 (NOVECIENTOS E SETENTA E QUATRO REAIS E SESSENTA E OITO CENTAVOS) , atualizado até o mês de janeiro de 2009.

Vislumbro presentes, a esta altura, os requisitos legais para a antecipação dos efeitos da tutela. Denoto que há a prova inequívoca do alegado e a verossimilhança do direito, posto que demonstrado, pelo laudo pericial, a incapacidade total e permanente, bem como comprovadas a qualidade de segurado e a carência necessária, consoante acima fundamentado em sede de cognição exauriente para a prolação da sentença. A par disso, há o fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação, haja vista o caráter alimentar da prestação. Destarte, presentes os requisitos legais, antecipo os efeitos da tutela, para determinar ao INSS que implante, nos termos acima, o benefício de auxílio-doença em prol da parte autora,

no prazo de 45 dias, independentemente de trânsito em julgado, sob pena de desobediência, sem prejuízo de outras cominações legais.

Condeno, também, o INSS no pagamento das prestações vencidas, desde a data do início da incapacidade (06/04/2006), descontados os valores já recebidos a título de auxílio doença NB 502.849.600-1 e NB 531.304.677-9, que totalizam R\$ 9.065,90 (NOVE MIL SESSENTA E CINCO REAIS E NOVENTA CENTAVOS) , atualizadas até janeiro

de 2009, nos termos da Resol. 561/07 do CJF.

Defiro os benefícios da Assistência Justiça Gratuita. Sem custas e honorários.

Oficie-se com urgência.

2007.63.01.081399-8 - HERCILIO FIRMINO DE MORAES (ADV. SP128323 - MARIA DO SOCORRO DA SILVA) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Ante o exposto, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO

do autor Sr. HERCILIO FIRMINO DE MORAES, resolvendo, por conseguinte, o mérito, com fulcro no art. 269, I, do

CPC,

para condenar o INSS à obrigação de fazer consistente em restabelecer restabelecimento do benefício auxílio-doença NB

31/ 515.178.057-0 a partir do dia seguinte à cessação indevida, ou seja, a partir de 12/07/2007, e, abatendo-se os valores percebidos a título do Auxílio Doença - NB 31/522.243.426-1, tendo como renda mensal inicial - RMI de R\$ 548,49 (QUINHENTOS E QUARENTA E OITO REAIS E QUARENTA E NOVE CENTAVOS) e uma renda mensal atual -

RMA no valor de R\$ R\$ 652,84 (SEISCENTOS E CINQUENTA E DOIS REAIS E OITENTA E QUATRO CENTAVOS),

em fevereiro de 2009.

Concedo a tutela antecipada. O periculum in mora se justifica pela natureza alimentar do benefício pleiteado e as suas condições clínicas. Os requisitos para a concessão do benefício foram devidamente comprovados, tanto pelo laudo pericial quanto pelos documentos apresentados, o que demonstra a prova inequívoca e verossimilhança da alegação.

Concedo o prazo de 45 dias para que o INSS implante o benefício do autor, sob pena de desobediência à ordem judicial. Oficie-se.

Condene também o INSS ao pagamentos dos atrasados desde o dia seguinte à data da cessação indevida ocorrida em 12/07/2007, que totalizam R\$ R\$ 4.219,11 (QUATRO MIL DUZENTOS E DEZENOVE REAIS E ONZE CENTAVOS),

atualizados até fevereiro de 2009, no prazo de 60 dias após o trânsito em julgado, sob pena de seqüestro.

Defiro o benefício da justiça gratuita. Sem custas e honorários nesta instância.

Oficie-se com urgência.

2006.63.01.035973-0 - LAZARA GREGORIO AMARAL (ADV. SP054513 - GILSON LUCIO ANDRETTA) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Diante do exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido para condenar o INSS a revisar o valor do benefício da autora para que a RMA passe a ser de R\$ 685,33 (SEISCENTOS E OITENTA E CINCO REAIS E TRINTA E TRÊS CENTAVOS), em abril de 2009 e a pagar diferenças, que de acordo com

os cálculos elaborados pela contadoria judicial, corresponde a R\$ 6.113,65 (SEIS MIL CENTO E TREZE REAIS E SESSENTA E CINCO CENTAVOS), em valor de abril de 2009, no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, sob as penas da

Lei. Sem custas e honorários advocatícios, nesta instância judicial. Após o trânsito em julgado, expeça-se ofício requisitório. Publique-se. Intime-se. Registre-se.

2008.63.01.001002-0 - LOURDES BRAGA MANDRUZATO (ADV. SP182660 - ROSA MARIA SANDRONI MARTINS DE

OLIVEIRA e ADV. SP185080 - SILVIO DONIZETI DE OLIVEIRA e ADV. SP240273 - PEDRO MIGUEL ABREU DE

OLIVEIRA e ADV. SP247153 - TATIANA RODRIGUES HIDALGO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL -

I.N.S.S. (PREVID) . Ante o exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido da autora, Sra. Lourdes Braga Mandruzato, com amparo no art. 74 da Lei 8.213/91, resolvendo, por conseguinte, o mérito, com fulcro no art. 269, I do CPC, a fim de condenar o INSS na obrigação de fazer consistente em implantar o benefício de pensão por morte NB 21/142.642.725-2,

no prazo de 45 dias, em favor da autora, desde a data do óbito (21/05/1999), porém com pagamento a partir da DER em 07/02/2007. Conforme cálculos da Contadoria Judicial, a renda mensal inicial é de R\$ 136,00 (CENTO E TRINTA E SEIS REAIS), e a renda atual - RMA - é de R\$ 465,00 (QUATROCENTOS E SESSENTA E CINCO REAIS) , em Abril/2009.

Concedo a antecipação dos efeitos da tutela. Há a prova inequívoca do alegado e a verossimilhança do direito, posto que há a demonstração da qualidade de dependente e do direito adquirido à aposentadoria por idade do instituidor da pensão à data do óbito, consoante acima fundamentado em sede de cognição exauriente. A par disso, também há o fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação, porquanto se trata de benefício cuja prestação possui natureza alimentar, não se podendo, pois, esperar. Concedo o prazo de 45 dias para que o INSS implante o benefício da autora independentemente de trânsito em julgado. OFICIE-SE.

Condene o INSS o pagamento dos valores em atraso desde a data da DER (07/02/2007), os quais, segundo apurado pela Contadoria Judicial, totalizam R\$ 13.363,88 (TREZE MIL TREZENTOS E SESSENTA E TRÊS REAIS E OITENTA E

OITO CENTAVOS), atualizados até abril de 2009, corrigidos conforme a Resol. 561/2007 da CJF.

Sem custas e honorários nesta instância judicial.

Defiro os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita.

Publicada em audiência, saindo intimados os presentes. Registre-se.

Oficie-se ao INSS para que dê integral cumprimento a esta sentença.

2006.63.01.088219-0 - FRANCESCO MARRA (ADV. SP105144 - SILVIO DOS SANTOS NICODEMO) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Ante o exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido inicial, e extingo

o processo com julgamento do mérito, nos termos do artigo 269, I, do Código de Processo Civil, para CONDENAR o réu a

implantar o benefício de aposentadoria por idade, com renda mensal de R\$ 590,00, para março de 2009, com data de início na DER (18.02.2005), conforme pedido na inicial, assim como ao pagamento de todas as parcelas em atraso, que remontam R\$ 37.011,05, para abril de 2009.

Ressalto que os cálculos para a fixação dos valores acima foram elaborados pela Contadoria deste Juizado Especial Federal, com base na Resolução 561/07 do Conselho da Justiça Federal, acrescidos de juros de 12% (doze por cento) ao ano, passando a ser partes integrantes da presente sentença.

CONCEDO a tutela antecipada. A urgência está justificada pela natureza alimentar do benefício pleiteado e a idade do autor. A verossimilhança decorre da prova produzida em juízo. Concedo o prazo de 45 dias para que o INSS implante o benefício do autor.

Sem custas e honorários advocatícios neste Juizado Especial Federal.

Concedo os benefícios da Justiça Gratuita, conforme requerido na inicial.

Após o trânsito em julgado, expeça-se precatório.

Publicada em audiência, saindo intimadas as partes presentes. Registre-se. Intime-se o INSS.

2008.63.01.001179-5 - FRANCISCA VERAS ROCHA (ADV. SP211949 - MARISTELA BORELLI MAGALHAES) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Por derradeiro, entendo que os requisitos para a

medida de urgência, nesta fase processual, estão presentes, notadamente em razão do fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação (baixa renda para a subsistência) e a verossimilhança das alegações (presença de todos

os requisitos para a percepção do benefício), razão pela qual, com fulcro no artigo 4º da Lei federal nº 10.259/2001, CONCEDO A TUTELA ANTECIPADA, determinando que o INSS proceda à inclusão da autora na classe de dependente

de Patrícia Veras Rocha, bem como à implantação da pensão por morte em prol da autora, no prazo improrrogável de 45

(quarenta e cinco) dias, sob pena de expedição de ofício ao Ministério Público Federal para apuração de responsabilidade.

Ante o exposto, julgo PROCEDENTE o pedido formulado por Francisca Veras Rocha, para condenar o INSS a conceder

o benefício de pensão por morte, a contar do requerimento administrativo (16/07/2007), com renda mensal inicial de R\$ 427,61 (quatrocentos e vinte e sete reais e sessenta e um centavos), que evoluída perfaz uma renda mensal atual de R\$ 475,17 (quatrocentos e setenta e cinco reais e dezessete centavos), para a competência de abril de 2009.

Condeno o INSS, ainda, ao pagamento dos valores em atraso (prestações vencidas) no total de R\$ 11.987,35 (onze mil, novecentos e oitenta e sete reais e trinta e cinco centavos), atualizado até abril de 2009.

Ressalto que os cálculos para a fixação dos valores acima foram elaborados pela Contadoria desse Juizado Especial Federal, com base na Resolução nº 561, de 02/07/2007, do Conselho da Justiça Federal (publicada no DOU, de 05/07/2007, página 123), passando a ser partes integrantes da presente sentença.

Sem custas processuais ou honorários de advogado nesta instância judicial, nos termos do artigo 55, caput, da Lei federal

nº 9.099/1995, combinado com o artigo 1º da Lei federal nº 10.259/2001.

Oficie-se ao INSS para que efetue a implantação e pagamento do benefício em favor da autora, no prazo de 45 (quarenta

e cinco) dias, sob pena de expedição de ofício ao Ministério Público Federal para apuração de responsabilidade do

servidor.

Após o trânsito em julgado, expeça-se ofício requisitório visando ao pagamento dos valores atrasados, no prazo de 60 (sessenta) dias, sob pena de seqüestro, em nome da autoras

Publique-se. Registre-se. Intime-se.

2008.63.01.001177-1 - JOSE GARCIA DE MIRANDA (ADV. SP162358 - VALTEIR ANSELMO DA SILVA) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Por derradeiro, entendo que os requisitos para a medida de urgência, nesta fase processual, estão presentes, notadamente em razão do fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação e a verossimilhança das alegações (presença de todos os requisitos para a percepção do benefício), razão pela qual, com fulcro no artigo 4º da Lei federal nº 10.259/2001, CONCEDO A TUTELA ANTECIPADA, determinando a implantação da aposentadoria por tempo de serviço/contribuição em prol do autor, no prazo improrrogável

de 45 (quarenta e cinco) dias, sob pena de expedição de ofício ao Ministério Público Federal para apuração de responsabilidade.

Ante o exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido formulado por José Garcia de Miranda, condenando o Instituto Nacional do Seguro Social - INSS a:

a) converter o período trabalhado como especial em comum nos lapsos temporais de 05/03/1974 a 15/12/1980 e de 18/05/1981 a 14/11/1984, conforme acima explicitado;

b) implantar o benefício de aposentadoria por tempo de serviço/contribuição, a contar do requerimento administrativo (24/01/2006), com renda mensal inicial de R\$ 1.204,55 (um mil, duzentos e quatro reais e cinquenta e cinco centavos), que desenvolvida gerou uma renda mensal atual de R\$ 1.420,35 (um mil, quatrocentos e vinte reais e trinta e cinco centavos) para abril de 2009;

c) pagar os valores em atraso (parcelas vencidas), a partir da data do ajuizamento em 09/01/2008, no total de R\$ 24.923,12 (vinte e quatro mil, novecentos e vinte e três reais e doze centavos) atualizados até abril de 2009.

Ressalto que os cálculos para a fixação dos valores acima foram elaborados pela Contadoria desse Juizado Especial Federal, com base na Resolução nº 561, de 02/07/2007, do Conselho da Justiça Federal (publicada no DOU, de 05/07/2007, página 123), passando a ser partes integrantes da presente sentença.

Sem custas processuais ou honorários advocatícios nessa instância judicial.

Oficie-se ao INSS para que efetue a implantação e pagamento do benefício em prol do autor, no prazo de 45 (quarenta e cinco dias), sob pena de expedição de ofício ao Ministério Público Federal para apuração de responsabilidade do servidor.

Após o trânsito em julgado, expeça-se ofício requisitório visando ao pagamento dos valores atrasados, no prazo de 60 (sessenta) dias, sob pena de seqüestro, em nome do autor.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2008.63.01.001201-5 - NELSON RAMOS DE SOUZA (ADV. SP234868 - CARLOS LOPES CAMPOS FERNANDES e

ADV. SP240859 - MARIA ANGELICA MASS GONZALEZ e ADV. SP257827 - ALESSANDRO MASCHIETTO BORGES e

ADV. SP261016 - FERNANDO RODRIGUES DA SILVA e ADV. SP266274 - ÉRIKA ANDRESSA FERRAGONIO) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Derradeiramente, entendo que os requisitos para a

medida de urgência, nesta fase processual, se revelam presentes, notadamente em razão do fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação (ausência de renda para a subsistência da autora) e a verossimilhança das alegações (presença de todos os requisitos para a percepção do benefício), razão pela qual, de ofício, com fulcro no artigo 4º da Lei

federal nº 10.259/2001, CONCEDO A TUTELA ANTECIPADA, determinando o implemento do benefício de prestação

continuada (assistencial) em prol do autor, no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, sob pena de expedição de ofício ao

Ministério Público Federal para apuração de responsabilidade.

Ante o exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido formulado pelo autor, condenando o Instituto Nacional do Seguro Social

- INSS a implantar o benefício de prestação continuada (assistencial), a contar do requerimento administrativo de 18/10/2005, no valor correspondente a um salário mínimo, possibilitando à autarquia proceder à reavaliação da situação da parte autora no prazo de 2 (dois) anos, como prevê o artigo 21 da Lei federal nº 8.742/1993.

Condeno o INSS, ainda, ao pagamento dos valores em atraso (parcelas vencidas), no total de R\$ 19.497,90 (dezenove mil, quatrocentos e noventa e sete reais e noventa centavos), atualizado até abril de 2009.

Ressalto que os cálculos para a fixação dos valores acima foram elaborados pela Contadoria desse Juizado Especial Federal, com base na Resolução nº 561, de 02/07/2007, do Conselho da Justiça Federal (publicada no DOU, de 05/07/2007, página 123), passando a ser partes integrantes da presente sentença.

Sem custas processuais e honorários advocatícios nesta instância judicial.

Oficie-se ao INSS para que efetue a implantação do benefício de prestação continuada (assistencial), no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, sob pena de expedição de ofício ao Ministério Público Federal para apuração de responsabilidade.

Após o trânsito em julgado, expeça-se ofício requisitório visando ao pagamento dos valores atrasados, no prazo de 60 (sessenta) dias, sob pena de seqüestro.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2005.63.01.320638-5 - MARIA DAS NEVES FELIX DE ALMEIDA (ADV. SP225922 - WENDELL HELIODORO DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Diante do exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido para condenar o INSS a pagar diferenças devidas da revisão do benefício da parte autora - NB 31/502.259.877-5, que de acordo com os cálculos elaborados pela contadoria judicial, corresponde a R\$ 2.809,52 (DOIS MIL OITOCENTOS E NOVE REAIS E CINQUENTA E DOIS CENTAVOS), em valor de abril de 2009, no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, sob as penas da Lei. Sem custas e honorários advocatícios, nesta instância judicial. Após o trânsito em julgado, expeça-se ofício requisitório. Publique-se. Intime-se. Registre-se.

2007.63.01.081496-6 - ROSALVO PEREIRA DE SOUZA (ADV. SP135060 - ANIZIO PEREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Ante o exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido do autor, Sr.

Rosalvo Pereira de Souza, resolvendo, por conseguinte, o mérito, com fulcro no art. 269, I, do CPC, para condenar o INSS

à obrigação de fazer consistente em implantar o benefício de aposentadoria por invalidez, a partir da data a perícia médica, ou seja, a partir de 18/08/2008, tendo como renda mensal inicial - RMI - o valor de R\$ 2.621,57 (DOIS MIL SEISCENTOS E VINTE E UM REAIS E CINQUENTA E SETE CENTAVOS) e como renda mensal atual - RMA - o valor

de R\$ 2.776,76 (DOIS MIL SETECENTOS E SETENTA E SEIS REAIS E SETENTA E SEIS CENTAVOS) , em abril de 2009.

Vislumbro presentes, a esta altura, os requisitos legais para a antecipação dos efeitos da tutela. Denoto que há a prova inequívoca do alegado e a verossimilhança do direito, posto que demonstrado, pelo laudo pericial, a incapacidade permanente para as atividades habituais, bem como comprovadas a qualidade de segurado e a carência necessária, consoante acima fundamentado em sede de cognição exauriente para a prolação da sentença. A par disso, há o fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação, haja vista o caráter alimentar da prestação. Destarte, presentes os requisitos legais, antecipo os efeitos da tutela, para determinar ao INSS que implante, nos termos acima, a conversão do benefício de auxílio-doença em aposentadoria por invalidez prola da parte autora, no prazo de 45 dias, independentemente

de trânsito em julgado, sob pena de desobediência, sem prejuízo de outras cominações legais.

Condeno, também, o INSS no pagamento das prestações vencidas, desde a data da data da perícia médica (18/08/2008), que totalizam R\$ 2.383,11 (DOIS MIL TREZENTOS E OITENTA E TRÊS REAIS E ONZE CENTAVOS),

atualizadas até abril de 2009, nos termos da Resol. 561/07 do CJF.

Defiro os benefícios da Assistência Justiça Gratuita. Sem custas e honorários.

Oficie-se com urgência.

2008.63.01.001273-8 - RENATO ALVES CAPUCHO (ADV. SP187040 - ANDRÉ GUSTAVO LOPES DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Ante o exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido

formulado por Renato Alves Capucho, condenando o Instituto Nacional do Seguro Social - INSS:

a) reconhecer os períodos de 02/03/1970 a 07/06/1971 e de 11/02/1974 a 24/01/1986, 18/12/1975, 08/12/1976 a 28/03/1980, 25/06/1980 a 14/11/1980 e de 20/02/1981 a 06/05/1981 como trabalhadores em condições especiais e convertê-los em comum, em razão da exposição habitual e permanente a ruído;

b) a majorar o coeficiente de cálculo da renda mensal inicial (RMI) da aposentadoria por tempo de serviço/contribuição para 100% (cem por cento) do respectivo salário-de-benefício, a contar do início do benefício (12/12/2005), de modo que

a renda mensal inicial passe a ser de R\$ 640,68 (seiscentos e quarenta reais e sessenta e oito centavos) e renda mensal atual de R\$ 758,47 (setecentos e cinquenta e oito reais e quarenta e sete centavos), para o mês de abril de 2009;

c) a pagar os valores em atraso (parcelas vencidas), no total de R\$ 9.964,09 (nove mil, novecentos e sessenta e quatro reais e nove centavos), atualizados até abril de 2009.

Ressalto que os cálculos para a fixação dos valores acima foram elaborados pela Contadoria desse Juizado Especial Federal, com base na Resolução nº 561, de 02/07/2007, do Conselho da Justiça Federal (publicada no DOU, de 05/07/2007, página 123), passando a ser partes integrantes da presente sentença.

Sem custas e honorários advocatícios nessa instância judicial.

Após o trânsito em julgado, expeça-se ofício requisitório visando ao pagamento dos valores atrasados, no prazo de 60 (sessenta) dias, sob pena de seqüestro, em nome exclusivo do autor.

Publicada em audiência, registre-se. Saem as partes presentes intimadas.

2005.63.01.323809-0 - JOAQUIM SILVA (ADV. SP225922 - WENDELL HELIODORO DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Posto isso, JULGO PROCEDENTE o pedido da parte autora para

condenar o INSS à revisão da sua aposentadoria invalidez NB32/114.192.836-9, consoante fundamentação acima, de forma que o valor da renda mensal do benefício passará ao valor de R\$ 889,11 (OITOCENTOS E OITENTA E NOVE REAIS E ONZE CENTAVOS) , em abril de 2009. Condeno também o INSS ao pagamento dos valores relativos às prestações vencidas que totalizam o montante R\$ 7.426,39 (SETE MIL QUATROCENTOS E VINTE E SEIS REAIS E TRINTA E NOVE CENTAVOS), em abril de 2009.

Sem custas e honorários advocatícios. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2008.63.01.028175-0 - OSCAR DE SOUZA DIAS (ADV. SP051887 - EUNEIDE PEREIRA DE SOUZA) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Ante o exposto, julgo procedente o pedido para determinar ao

INSS a restabelecer o benefício de auxílio-doença NB n. 31/570.442.278-7, desde a cassação em 08.05.08, convertendo-o em aposentadoria por invalidez em 17.12.08, com RMI de RR 937,50 e renda mensal atual de R\$ 993,00 (NOVECIENTOS E NOVENTA E TRÊS REAIS) para março de 2009.

Condeno, ainda, o INSS ao pagamento dos valores em atraso desde 09.05.08, no valor de R\$ 10.997,91 (DEZ MIL NOVECIENTOS E NOVENTA E SETE REAIS E NOVENTA E UM CENTAVOS) atualizados até abril de 2009.

Cuidando-se de verba de natureza alimentar, torna-se evidente a possibilidade de dano de difícil reparação na hipótese de

pagamento tardio. Assim, com fundamento no artigo 273 do Código de Processo Civil e artigo 4º da Lei 10.259/2001, ANTECIPO OS EFEITOS DA SENTENÇA, para determinar ao INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL a

imediate implantação do benefício de aposentadoria por invalidez, no prazo máximo de 45 (quarenta e cinco) dias. Oficie-se com urgência.

Após o trânsito em julgado, expeça-se o expeça-se ofício para pagamento.

Sem custas e honorários. P.R.I.

2006.63.01.091109-8 - MARIA LUCIENE MACHADO (ADV. SP236981 - SUELI PIRES DOS SANTOS) X

INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Ante o exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido da autora, Sra.

Maria Luciene Machado, resolvendo, por conseguinte, o mérito, com fulcro no art. 269, I, do CPC, para condenar o INSS

à obrigação de fazer consistente em restabelecer o benefício de auxílio doença NB 505.241.909-7 a partir do dia seguinte

à cessação indevida, ou seja, a partir de 18/07/2007, até sua conversão em aposentadoria por invalidez, desde a data da realização da segunda perícia, em 08/09/2008, descontados os valores recebidos do benefício NB 522.349.742-9, tendo como renda mensal inicial - RMI - o valor de R\$ 1.458,85 (UM MIL QUATROCENTOS E CINQUENTA E OITO REAIS E

OITENTA E CINCO CENTAVOS) e como renda mensal atual - RMA - o valor de R\$ 2.048,74 (DOIS MIL QUARENTA E

OITO REAIS E SETENTA E QUATRO CENTAVOS) , atualizado até o mês de fevereiro de 2009.

Vislumbro presentes, a esta altura, os requisitos legais para a antecipação dos efeitos da tutela. Denoto que há a prova inequívoca do alegado e a verossimilhança do direito, posto que demonstrado, pelo laudo pericial, a incapacidade total e permanente, bem como comprovadas a qualidade de segurado e a carência necessária, consoante acima fundamentado em sede de cognição exauriente para a prolação da sentença. A par disso, há o fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação, haja vista o caráter alimentar da prestação. Destarte, presentes os requisitos legais, antecipo os efeitos da tutela, para determinar ao INSS que implante, nos termos acima, o benefício de auxílio-doença em prol da parte autora,

no prazo de 45 dias, independentemente de trânsito em julgado, sob pena de desobediência, sem prejuízo de outras cominações legais.

Condeno, também, o INSS no pagamento das prestações vencidas, desde a data da cessação do benefício NB 505.241.909-7 (18/07/2007), que totalizam R\$ 10.658,28 (DEZ MIL SEISCENTOS E CINQUENTA E OITO REAIS E VINTE E OITO CENTAVOS), atualizadas até março de 2009, nos termos da Resol. 561/07 do CJF.

Defiro os benefícios da Assistência Justiça Gratuita. Sem custas e honorários.

Oficie-se com urgência.

2008.63.01.001228-3 - MARISOL CAAMANO (ADV. SP243830 - ALINE MARTINS SANTURBANO) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Ante o exposto, julgo procedente o pedido deduzido na inicial,

para condenar o INSS a implantar e pagar a MARISOL CAAMAÑO DA SILVA o benefício de aposentadoria por tempo de

contribuição, com renda mensal inicial de R\$ 797,46 e renda atual de R\$ 876,76 (abril/2009), a partir de 10/08/2007.

Condeno a autarquia, ainda, ao pagamento das prestações vencidas desde então, cuja soma totaliza R\$ 20.803,07, atualizados até abril de 2009, tudo conforme cálculos e parecer elaborados pela Contadoria.

Diante da natureza alimentar do benefício e preenchidos os requisitos legais, concedo a antecipação dos efeitos da tutela, para que o benefício seja implantado e pago no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, independentemente do trânsito em julgado. Oficie-se com urgência para cumprimento. A presente medida antecipatória não inclui o pagamento de

atrasados, que serão pagos após o trânsito em julgado, mediante a expedição de ofício requisitório.

Sem custas e honorários, nos termos da lei. Publicada em audiência, saem intimadas as partes presentes. Intime-se o INSS.

2007.63.01.090526-1 - LUIZ LEITAO DE ALMEIDA (ADV. SP116662 - ADRIANA MEIRE DA SILVA CLEMENTE) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Ante o exposto, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO

formulado na inicial, determinando ao INSS a concessão do benefício de auxílio doença, em favor do autor, LUIZ LEITÃO

DE LAMEIDA, a partir da data do requerimento administrativo, em 08/03/2007, conforme pedido formulado na inicial, bem

como sua conversão em aposentadoria por invalidez a partir de 13/10/2008 (data da realização da perícia médica), com RMI de R\$ 464,94, sendo a renda mensal atual correspondente a R\$ 570,70 (QUINHENTOS E SETENTA REAIS E SETENTA CENTAVOS).

Tendo em vista a natureza alimentar do benefício pleiteado bem como levando em conta o poder cautelar do juiz, antecipo

os efeitos da tutela, com fulcro nos artigos 273 e 461 do Código de Processo Civil, determinando à autarquia a imediata

implantação do benefício de aposentadoria por invalidez, no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, sob pena de imposição das medidas legais pertinentes. A presente medida antecipatória não inclui o pagamento de atrasados.

Condeno, ainda, o INSS ao pagamento das parcelas em atraso, no importe de R\$ 14.618,03 (QUATORZE MIL SEISCENTOS E DEZOITO REAIS E TRÊS CENTAVOS) , atualizadas até abril 2009, conforme apurado pela Contadoria Judicial.

Sem custas e honorários advocatícios.

Publique-se. Registre-se. Intime-se. Oficie-se.

2006.63.01.034666-8 - JOSE APARECIDO COELHO (ADV. SP195484 - VANESSA GONSALES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Posto isso, JULGO PROCEDENTE o pedido da parte autora para condenar o INSS à revisão da sua aposentadoria por tempo de contribuição NB42/112.004.750-9, de forma que o valor da renda mensal do benefício passará ao valor de R\$ 465,00 (QUATROCENTOS E SESSENTA E CINCO REAIS) , em abril de 2009. Condeno também o INSS ao pagamento dos valores relativos às prestações vencidas que totalizam o montante de R\$ 1.070,39 (UM MIL SETENTA REAIS E TRINTA E NOVE CENTAVOS) , em abril de 2009.

Sem custas e honorários advocatícios. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2008.63.01.000872-3 - ROSANA CARLA MARTIN DE SOUZA (ADV. SP138847 - VAGNER ANDRIETTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Ante o exposto, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO da autora, Sra. Rosana Carla Martin de Souza, resolvendo, por conseguinte, o mérito, com fulcro no art. 269, I, do CPC, para condenar o INSS à obrigação de fazer consistente em restabelecer o benefício de auxílio-doença NB 31/ 504.115.123-3, a partir do dia seguinte ao da cessação, ou seja, a partir de 28/01/2006, tendo como renda mensal inicial - RMI - o valor de R\$ 240,00 (DUZENTOS E QUARENTA REAIS), e, como renda mensal atual - RMA - o valor de R\$ 465,00 (QUATROCENTOS E SESSENTA E CINCO REAIS), em março/2009. Concedo a tutela antecipada. O periculum in mora se justifica pela natureza alimentar do benefício pleiteado e as suas condições clínicas. Os requisitos para a concessão do benefício foram devidamente comprovados, tanto pelo laudo pericial quanto pelos documentos apresentados, o que demonstra a prova inequívoca e verossimilhança da alegação. Concedo o prazo de 45 dias para que o INSS restabeleça o benefício da autora, sob as penas da lei. Oficie-se. Condeno também o INSS ao pagamento dos atrasados desde o dia seguinte à data da cessação indevida, em 28/01/2008, abatendo-se os valores percebidos a título dos auxílios doença NB 31/ 532.911.380-2, resultando o montante devido de R\$ 16.527,11 (DEZESSEIS MIL QUINHENTOS E VINTE E SETE REAIS E ONZE CENTAVOS), atualizado até abril de 2009, no prazo de 60 dias após o trânsito em julgado, sob pena de seqüestro. Defiro o benefício da Assistência Judiciária Gratuita. Sem custas e honorários nesta instância. Sai a parte intimada. Oficie-se com urgência.

2008.63.01.001355-0 - LYGIA LEITE REICHENBACH (ADV. SP999999-SEM ADVOGADO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. DRA MARIA EDNA GOUVEA PRADO-OAB SP008105). Ante o exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido inicial.

Autorizo o levantamento das quantias depositadas no Fundo de Garantia pela ex-empregadora Odontel Odontologia Especializada Ltda., dispensando-se a autora de exibir a carteira de trabalho.

Sem custas e honorários advocatícios.

Defiro os benefícios da assistência judiciária gratuita à autora.

Publicada em audiência, saindo intimadas as partes presentes. Registre-se.

2008.63.01.001219-2 - GIVALDO COUTINHO DA SILVA (ADV. SP232549 - SERGIO REGINALDO BALLASTRERI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Posto isso, concedo a antecipação dos efeitos

da tutela nesta oportunidade, e julgo procedente o pedido formulado na inicial, condenando o INSS a restabelecer, no prazo de 45 dias, o benefício de auxílio-doença que vinha sendo pago em favor de Givaldo Coutinho da Silva (NB n. 570.366.463-9, DIB em 12/02/2007 e RMA de R\$ 712,51, para março de 2009), o qual deverá perdurar até sua efetiva capacidade para o retorno ao trabalho, que poderá ser apurada em perícia médica realizada pelo próprio réu, a partir de junho de 2009. Condeno o INSS, outrossim, ao pagamento dos valores atrasados, os quais perfazem o montante de R\$ 17.202,36, já atualizado até abril de 2009.

2005.63.01.320719-5 - DJALMA ANTONIO DE OLIVEIRA (ADV. SP225922 - WENDELL HELIODORO DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Diante do exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido para condenar o INSS a proceder à revisão do benefício da parte autora - NB 31/124.305.554-2 e pagar o valor dos atrasados que, de acordo com os cálculos elaborados pela contadoria judicial, corresponde a R\$ 436,84 (QUATROCENTOS E TRINTA E SEIS REAIS E OITENTA E QUATRO CENTAVOS), em valor de abril de 2009, no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, sob as penas da Lei. Sem custas e honorários advocatícios, nesta instância judicial. Após o trânsito em julgado, expeça-se ofício requisitório. Publique-se. Intime-se. Registre-se.

2008.63.01.025918-5 - SUELI GIMENES (ADV. SP138809 - MARTA REGINA RODRIGUES SILVA BORGES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Ante o exposto, julgo procedente o pedido da parte autora para condenar o INSS ao pagamento dos atrasados, no importe de R\$ 11.330,21, atualizados até abril/2009, conforme parecer da contadoria judicial. Após o trânsito em julgado, expeça-se o requisitório. Intimem-se as partes.

2008.63.01.000908-9 - IZAULINO JOSE DOS SANTOS (ADV. SP033792 - ANTONIO ROSELLA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Por derradeiro, entendo que os requisitos para a medida de urgência, nesta fase processual, estão presentes, notadamente em razão do fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação e a verossimilhança das alegações (presença de todos os requisitos para a percepção do benefício), razão pela qual, com fulcro no artigo 4º da Lei federal nº 10.259/2001, CONCEDO A TUTELA ANTECIPADA, determinando a implantação da aposentadoria por tempo de serviço/contribuição em prol do autor, no prazo improrrogável de 45 (quarenta e cinco) dias, sob pena de expedição de ofício ao Ministério Público Federal para apuração de responsabilidade.

Ante o exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido formulado por Izaulino José dos Santos, condenando o Instituto Nacional do Seguro Social - INSS a:

- a) converter o período trabalhado como especial em comum nos lapsos temporais de 16/03/1982 a 31/12/1982 e de 13/12/1998 a 13/07/2007, conforme acima explicitado;
- b) implantar o benefício de aposentadoria por tempo de serviço/contribuição, a contar do requerimento administrativo (18/09/2007), com coeficiente de cálculo de 90% (noventa por cento) e renda mensal inicial de R\$ 770,00 (setecentos e setenta reais), que desenvolvida gerou uma renda mensal atual de R\$ 841,59 (oitocentos e quarenta e um reais e cinquenta e nove centavos) para abril de 2009;
- c) pagar os valores em atraso (parcelas vencidas), no total de R\$ 18.612,60 (dezoito mil, seiscentos e doze reais e sessenta centavos) atualizados até abril de 2009.

Ressalto que os cálculos para a fixação dos valores acima foram elaborados pela Contadoria desse Juizado Especial Federal, com base na Resolução nº 561, de 02/07/2007, do Conselho da Justiça Federal (publicada no DOU, de 05/07/2007, página 123), passando a ser partes integrantes da presente sentença.

Sem custas processuais ou honorários advocatícios nessa instância judicial.

Oficie-se ao INSS para que efetue a implantação e pagamento do benefício em prol do autor, no prazo de 45 (quarenta e cinco dias), sob pena de expedição de ofício ao Ministério Público Federal para apuração de responsabilidade do servidor.

Após o trânsito em julgado, expeça-se ofício requisitório visando ao pagamento dos valores atrasados, no prazo de 60 (sessenta) dias, sob pena de seqüestro, em nome do autor.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2008.63.01.000919-3 - GABRIEL SANTOS TAROSSO (ADV. SP179598 - ISIDIO FRANCISCO DOS SANTOS FILHO) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Ante o exposto, julgo procedente o pedido de concessão do benefício assistencial, pelo que condeno o INSS a implantar e pagar ao autor referido benefício assistencial, no valor de 1 (um) salário mínimo, com data de início do benefício em 24/09/2007 (data do requerimento administrativo). Condeno, ainda, o INSS no pagamento dos atrasados (prestações vencidas), no valor de R\$ 8.988,92 (oito mil novecentos e oitenta e oito reais e noventa e dois centavos), atualizado até abril de 2009.

Tendo em vista a verossimilhança das alegações do autor, e o caráter alimentar do benefício, defiro a antecipação de tutela, pelo que determino ao INSS que implante e pague o benefício assistencial ao autor, no prazo de (quarenta e cinco)

dias, independentemente do trânsito em julgado. Oficie-se.

Após o trânsito em julgado, expeça-se ofício requisitório.

Sem custas e honorários advocatícios, nesta instância judicial.

Publicada esta em audiência, saem intimados os presentes. Registre-se. Intime-se o INSS.

Intime-se o Ministério Público Federal.

2007.63.01.086064-2 - LUZIA APARECIDA CUNHA COSTA (ADV. SP151460 - PAOLA FURINI PANTIGA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Ante o exposto, julgo procedente o pedido, para

condenar o INSS a conceder o adicional de 25% sobre o benefício de aposentadoria por invalidez (NB: 142.000.251-9), de titularidade de LUZIA APARECIDA CUNHA COSTA, a partir de sua DIB em 21/12/06, no valor mensal de aposentadoria por invalidez mais 25%, em R\$ 581,25. Condeno a autarquia, ainda, ao pagamento das diferenças devidas no montante de R\$ 3.308,27, atualizado até março/2009, tudo conforme parecer e cálculos elaborados pela Contadoria deste Juizado que passam a fazer parte desta sentença.

Após o trânsito em julgado, expeça-se o competente ofício requisitório.

Sem custas e honorários nesta instância.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se.

2008.63.01.001264-7 - JOAO BERNALDO DA SILVA (ADV. SP240516 - RENATO MELO DE OLIVEIRA) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Diante do exposto, julgo PROCEDENTE o pedido formulado pelo

autor JOÃO BERNALDO DA SILVA, condenando a Autarquia a retroagir a DIB (data do início do benefício) do

benefício pensão por morte para 06/07/2007 (data do óbito de Sebastiana Soares de Souza da Silva) e efetuar o pagamento referente ao benefício de pensão por morte desde 06/07/2007, pagando as diferenças no valor de R\$ 6.035,95 (SEIS MIL TRINTA E CINCO REAIS E NOVENTA E CINCO CENTAVOS), atualizados até abril de 2009, no prazo de 60 dias

(após o trânsito em julgado). Sem custas e honorários advocatícios nesta instância do Juizado Especial Federal. Defiro o pedido de assistência judiciária gratuita nesta instância. Publicada em audiência, saindo intimadas as partes presentes.

Registre-se. Após o trânsito em julgado expeça-se RPV (Requisitório de Pequeno Valor).

P.R.I.

2007.63.01.091714-7 - JOSE NILDO DOS ANJOS RODRIGUES (ADV. SP192240 - CAIO MARQUES BERTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Ante o exposto, julgo procedente o pedido inicial

para DETERMINAR ao INSS a concessão de aposentadoria por invalidez, desde 07.09.2005, data fixada no laudo pericial como início da incapacidade total e permanente para exercício de atividade laborativa, com renda mensal atual de

R\$ 790,47, para a competência de março de 2009.

Condeno, ainda, o réu ao pagamento das prestações vencidas, no valor de R\$ 29.952,06, até o mês de abril de 2009, já descontados os valores recebidos a título do benefício de auxílio-doença NB 502.798.514-9, conforme cálculos da Contadoria Judicial, elaborados com base na Resolução 561/07, com juros de 1% ao mês desde a citação.

ANTECIPO A TUTELA em favor do autor. A urgência justifica-se pela natureza alimentar do benefício pleiteado e a verossimilhança da prova produzida em juízo. Concedo o prazo de 45 dias para que o INSS implante o benefício do

autor.

Após o trânsito em julgado, expeça-se ofício precatório.

Sem custas e honorários advocatícios.

Concedo o benefício da assistência judiciária gratuita ao autor, ante o requerimento expresso feito na petição inicial.

PRI.

2005.63.01.320704-3 - BRAZ SANTOS MOTA (ADV. SP225922 - WENDELL HELIODORO DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Posto isso, JULGO PROCEDENTE o pedido da

parte autora para condenar o INSS à revisão da sua aposentadoria por invalidez NB NB32/124.607.380-0, mediante alteração de seu coeficiente de cálculo para 100%, consoante fundamentação acima, de forma que o valor da renda mensal do benefício passará ao valor de R\$ 1.095,60 (UM MIL NOVENTA E CINCO REAIS E SESSENTA CENTAVOS),

em abril de 2009. Condeno também o INSS ao pagamento dos valores relativos às prestações vencidas que totalizam o montante de R\$ 11.234,49 (ONZE MIL DUZENTOS E TRINTA E QUATRO REAIS E QUARENTA E NOVE CENTAVOS), em abril de 2009.

Sem custas e honorários advocatícios. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2008.63.01.007812-9 - JOSEFA DE MOURA SANTOS (ADV. SP119584 - MANOEL FONSECA LAGO) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Ante o exposto, julgo procedente o pedido para determinar ao

INSS a restabelecer o benefício de auxílio-doença (NB 560.224.589-4) desde 27.11.06, convertendo-o em aposentadoria

por invalidez em 05.12.08, com renda mensal atual de R\$ 1.041,71 (UM MIL QUARENTA E UM REAIS E SETENTA E

UM CENTAVOS), valor em março/2009.

Condeno, ainda, o INSS ao pagamento dos valores em atraso, no valor de R\$ 30.066,59 (TRINTA MIL SESSENTA E SEIS REAIS E CINQUENTA E NOVE CENTAVOS) , valor atualizado até março/2009.

Cuidando-se de verba de natureza alimentar, torna-se evidente a possibilidade de dano de difícil reparação na hipótese de

pagamento tardio. Assim, com fundamento no artigo 273 do Código de Processo Civil e artigo 4º da Lei 10.259/2001, ANTECIPO OS EFEITOS DA SENTENÇA, para determinar ao INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL a

imediate implantação do benefício de aposentadoria por invalidez, no prazo máximo de 45 (quarenta e cinco) dias. Oficie-se com urgência.

Após o trânsito em julgado, expeça-se o ofício para pagamento dos atrasados.

Sem custas e honorários.

P.R.I. Oficie-se.

2007.63.01.086520-2 - OSCAR MACIEL LEME FILHO (ADV. SP236617 - PABLO DE LIMA PEREZ MARTINS) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Tendo em vista a proposta formulada pelo INSS e

aceita pelo autor, homologo, por sentença, para que produza efeitos legais, o acordo celebrado entre as partes, motivo pelo qual julgo extinto o processo, com exame do mérito, nos termos do artigo 269, inciso III, do Código de Processo Civil,

aplicado de forma subsidiária.

Sem custas processuais ou honorários advocatícios nesta instância judicial.

Transitada em julgado nesta data, ante a renúncia recíproca das partes quanto à interposição de recurso.

Oficie-se ao INSS para manutenção do benefício de aposentadoria por invalidez (NB: 149.016.998-6).

Expeça-se o ofício requisitório para pagamento dos valores em atraso, no montante acima especificado, no prazo de 60 (sessenta) dias, ressalvados os casos de habilitação e eventual regularização de documentos por parte do autor.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Oficie-se o INSS.

2006.63.01.008604-0 - LAURINDO MEDICI (ADV. SP213948 - MARIA TEREZA CASTELLUCCI MARTINS e ADV.

SP167439 - ROSE MARY MARQUES) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. DRA MARIA EDNA GOUVEA PRADO-

OAB SP008105). Homologo, para que produza seus regulares efeitos de direito, o acordo formalizado. O atraso em seu cumprimento implicará a aplicação de penalidades, podendo o não cumprimento no prazo caracterizar improbidade administrativa, com eventual pena de perda de cargo do servidor responsável. Em consequência, JULGO EXTINTO o processo, com resolução do mérito, com amparo no art. 269, inciso III, do Código de Processo Civil. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE RIBEIRÃO PRETO

JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE RIBEIRÃO PRETO

JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE RIBEIRÃO PRETO
2ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO

DESPACHOS PROFERIDOS PELOS JUÍZES DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE RIBEIRÃO PRETO

2006.63.02.010089-5 - IZAIAS DE OLIVIERA SANTOS (ADV. SP082554 - PAULO MARZOLA NETO) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "No entanto, atento às circunstâncias do caso concreto e considerando a opção inequívoca efetuada pelo segurado pela percepção do benefício mais vantajoso, consoante lhe faculta o art. 122 da Lei 8.2139/91, resolvo por bem tornar sem efeito a antecipação de tutela concedida. Expeça-se ofício ao INSS informando a respeito da revogação da tutela que determinou a implantação imediata do benefício. Por outro lado, considerando o recurso protocolado pelo INSS em face da sentença, dê-se vista à parte autora, pelo prazo legal, para a apresentação de contrarrazões. Findo o prazo legal, com ou sem manifestação, remetam-se os autos à e. Turma Recursal. Intime-se. Oficie-se, com urgência."

JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE RIBEIRÃO PRETO
2ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO

DESPACHOS PROFERIDOS PELOS JUÍZES DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE RIBEIRÃO PRETO

LOTES 6402, 6405, 6406 E 6407 la: NOS PROCESSOS ABAIXO RELACIONADOS FOI DETERMINADA A PUBLICAÇÃO DO SEGUINTE EXPEDIENTE: "Recebo o recurso da sentença em seus regulares efeitos de acordo com o

art. 43 da Lei 90.099/95. Intime-se a parte contrária para contra-razões. Decorrido o prazo legal, com ou sem a apresentação destas, distribua-se o processo à Egrégia Turma Recursal deste Juizado Especial. Cumpra-se."

2006.63.02.013709-2 - APARECIDA VITAL BERNARDES (ADV. SP133791 - DAZIO VASCONCELOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

2007.63.02.002080-6 - SONIA MARIA VEIGA EPIFANIO (ADV. SP150596 - ANA PAULA ACKEL RODRIGUES DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

2007.63.02.005906-1 - CLESIO FERREIRA GALVAO (ADV. SP223578 - THAIS TAROZZO PALMA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP121609 - JOSE BENEDITO RAMOS DOS SANTOS)

2007.63.02.010556-3 - EDNA SANTOS DEL LAMA (ADV. SP076431 - EDUARDO TEIXEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

2007.63.02.012198-2 - JOSE CARLOS GUIZARDI (ADV. SP163381 - LUIS OTAVIO DALTO DE MORAES) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

2007.63.02.013908-1 - LEOSMAR DOS SANTOS FLAVIO (ADV. SP201064 - LUZIA DE OLIVEIRA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

2007.63.02.014211-0 - RAIMUNDO CAMBUI SAMPAIO (ADV. SP253678 - MARCELA BERGAMO MORILHA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

2007.63.02.015841-5 - ANTONIO CARLOS MARCOLINO (ADV. SP076453 - MARIO LUIS BENEDITINI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

2007.63.02.016026-4 - NATALINA NUNES DA COSTA (ADV. SP135486 - RENATA APARECIDA MELLO DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

2007.63.02.016090-2 - JORGE DONIZETI BERNARDES (ADV. SP090916 - HILARIO BOCCHI JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

2007.63.02.016786-6 - PAULO CEZAR CORDEIRO (ADV. SP126873 - HAMILTON CACERES PESSINI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV.)

2008.63.02.000426-0 - CLAUDIO ROBERTO CARIDADE (ADV. SP243912 - FERNANDO EDUARDO GOUVEIA e ADV. SP122469 - SIMONE APARECIDA GOUVEIA SCARELLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

2008.63.02.001135-4 - LUZIA RODRIGUES FRANCISCO (ADV. SP190709 - LUIZ DE MARCHI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

2008.63.02.001720-4 - DJALMA JERONIMO (ADV. SP244122 - DANIELA CRISTINA FARIA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

2008.63.02.002320-4 - CARLOS ROBERTO MALUFFI (ADV. SP133791 - DAZIO VASCONCELOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

2008.63.02.003021-0 - FRANCISCO DOS PASSOS (ADV. SP190709 - LUIZ DE MARCHI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

2008.63.02.003197-3 - MARLI APARECIDA DE MOURA (ADV. SP200476 - MARLEI MAZOTI e ADV. SP262123 - MILENA CRISTINA COSTA DE SOUSA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

2008.63.02.004108-5 - JOSE APARECIDO BOLDRIN (ADV. SP228568 - DIEGO GONCALVES DE ABREU) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

2008.63.02.004730-0 - RONALDO CESAR ALVES (ADV. SP190709 - LUIZ DE MARCHI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

2008.63.02.004731-2 - PEDRO MESSIAS DA PAZ (ADV. SP190709 - LUIZ DE MARCHI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

2008.63.02.004807-9 - VERONICA BREVE DIAS DE CARVALHO (ADV. SP236343 - EDSON LUIZ DE FIGUEIREDO) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

2008.63.02.005346-4 - VALDIR DE SOUZA (ADV. SP170930 - FABIO EDUARDO DE LAURENTIZ) X
INSTITUTO
NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

2008.63.02.006207-6 - HELIO DE SOUZA SALUSTIANO (ADV. SP090916 - HILARIO BOCCHI JUNIOR) X
INSTITUTO
NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

2008.63.02.006451-6 - CARLOS ALBERTO BRUNO (ADV. SP135486 - RENATA APARECIDA MELLO DE
SOUZA) X
INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

2008.63.02.006566-1 - MARIA DE LOURDES BRITO BARBOSA (ADV. SP150596 - ANA PAULA ACKEL
RODRIGUES
DE OLIVEIRA e ADV. SP165535 - MARIA REGINA ALVES DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO
SEGURO SOCIAL -
I.N.S.S. (PREVID)

2008.63.02.006727-0 - ALISSON GUSTAVO DOS SANTOS TAVARES (ADV. SP161110 - DANIELA VILELA
PELOSO
VASCONCELOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

2008.63.02.007047-4 - MARIA APARECIDA GOMES BALTAZAR (ADV. SP204303 - IVETE MARIA FALEIROS
MACEDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

2008.63.02.007100-4 - MARIA DE ALMEIDA LIMA (ADV. SP090916 - HILARIO BOCCHI JUNIOR) X
INSTITUTO
NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

2008.63.02.007211-2 - FILOMENA ZACRI CARVALHO (ADV. SP248350 - ROGERIO FERRAZ BARCELOS) X
INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

2008.63.02.007217-3 - NAIR GONÇALVES PEZETA (ADV. SP173810 - DOUGLAS FERREIRA MOURA) X
INSTITUTO
NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

2008.63.02.007236-7 - DORALICE MARIA RODRIGUES MORIBAYASHI (ADV. SP258777 - MARCELA DE
PAULA E
SILVA SIMÃO e ADV. SP029793 - JOSE JORGE SIMAO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL -
I.N.S.S.
(PREVID)

2008.63.02.007260-4 - IRENE FERRARI DA SILVA (ADV. SP126426 - CLAUDINEI CAMINITTI R DA SILVA) X
INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

2008.63.02.007577-0 - ANTONIA PAULINO FREIRE (ADV. SP228568 - DIEGO GONCALVES DE ABREU) X
INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

2008.63.02.007646-4 - MARTA MARIA DE TOLEDO SOFFIENTINI (ADV. SP178010 - FLÁVIA TOSTES
MANSUR) X
INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

2008.63.02.007816-3 - ALICE MATTEI DE ALMEIDA (ADV. SP228568 - DIEGO GONCALVES DE ABREU) X
INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

2008.63.02.007817-5 - LUIS AMBROSIO (ADV. SP185984 - JOSÉ PAULO BARBOSA) X INSTITUTO
NACIONAL DO
SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

2008.63.02.008076-5 - PATRICIA APARECIDA GONTIJO MOREIRA (ADV. SP178010 - FLÁVIA TOSTES
MANSUR) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

2008.63.02.008421-7 - JOSE LOPES PEREIRA (ADV. SP173810 - DOUGLAS FERREIRA MOURA) X
INSTITUTO
NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

2008.63.02.008530-1 - TAICE DE SOUSA GALVAO (ADV. SP103112 - ELIALBA FRANCISCA ANTONIA
DANIEL) X
INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

2008.63.02.008741-3 - ZENAIDE CALLIGIONI FLORIANO (ADV. SP228568 - DIEGO GONCALVES DE
ABREU) X
INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

2008.63.02.008743-7 - HELENA ZECA BRANCALION (ADV. SP228568 - DIEGO GONCALVES DE ABREU) X
INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

2008.63.02.008992-6 - VANDERLEI PANTOZZI (ADV. SP253678 - MARCELA BERGAMO MORILHA) X
INSTITUTO
NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

2008.63.02.009173-8 - JOAO CARLOS DINIZ MELLO (ADV. SP209902 - JACILENE RIBEIRO OLIVEIRA) X
CAIXA
ECONÔMICA FEDERAL (ADV.)

2008.63.02.009196-9 - MADALENA DA SILVA BONETTI (ADV. SP141635 - MARCOS DE ASSIS SERRAGLIA e
ADV.
SP123331 - NILSON DE ASSIS SERRAGLIA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S.
(PREVID)

2008.63.02.009361-9 - ANISIO CHRESPIN (ADV. SP161110 - DANIELA VILELA PELOSO VASCONCELOS) X
INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

2008.63.02.009388-7 - MARCIEL RIBEIRO DA SILVA (ADV. SP192008 - SIMONE DE SOUSA SOARES) X
INSTITUTO
NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

2008.63.02.009389-9 - CARLOS DONIZETE DA SILVA (ADV. SP192008 - SIMONE DE SOUSA SOARES) X
INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

2008.63.02.009448-0 - MARIA LUCIA VICTORINO CALURA (ADV. SP135486 - RENATA APARECIDA MELLO
DE
SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

2008.63.02.009452-1 - MARIA TEREZINHA SPONCHIADO CRIVELARO (ADV. SP161120 - MICHELE MARIA
MIRANDA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV.)

2008.63.02.009469-7 - CLARICE ENIR DOS SANTOS (ADV. SP215399 - PATRICIA BALLERA VENDRAMINI)
X
INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

2008.63.02.009479-0 - SERGIO BIANCARDI SERRANO (ADV. SP253284 - FRANCISCO ANTONIO CAMPOS
LOUZADA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

2008.63.02.009587-2 - MARIA MARGARIDA DE SOUZA BREDA (ADV. SP173810 - DOUGLAS FERREIRA
MOURA) X
INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

2008.63.02.009607-4 - IVANI MOREIRA DA CRUZ SILVA (ADV. SP236343 - EDSON LUIZ DE FIGUEIREDO) X
INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

2008.63.02.009616-5 - JOAO JOSE RIBEIRO (ADV. SP269583 - THAIS RODRIGUES) X CAIXA ECONÔMICA
FEDERAL

E OUTRO(ADV.) ; COMPANHIA DE HABITAÇÃO POPULAR DE BAURU - COHAB/BAURU (ADV.)

2008.63.02.009623-2 - ALAOR ALVES (ADV. SP034312 - ADALBERTO GRIFFO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV.)

2008.63.02.009727-3 - ABINAIAS JESUS DE OLIVEIRA (ADV. SP157086 - CLAUDEMIR ANTUNES e ADV. SP157074 - AMARILDO FERREIRA DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

2008.63.02.009768-6 - TEREZA FRANCISCO DA SILVA (ADV. SP193429 - MARCELO GUEDES COELHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

2008.63.02.009787-0 - ANTONIO NIZOLI (ADV. SP126359 - HAROLDO BIANCHI F DE CARVALHO e ADV. SP231998 - PRISCILA EMERENCIANA COLLA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

2008.63.02.009799-6 - MARIA IVANI XAVIER CHAVES (ADV. SP270633D - LUCIANA APARECIDA CARVALHO SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

2008.63.02.009825-3 - ANTONIO MENEGON (ADV. SP185159 - ANDRÉ RENATO JERONIMO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV.)

2008.63.02.009871-0 - RUBENS JUNTA (ADV. SP084556 - LUCIA HELENA PADOVAN FABBRIS e ADV. SP117187 - ALVAIR ALVES FERREIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV.)

2008.63.02.009919-1 - IRACEMA GOMES DE OLIVEIRA (SEM ADVOGADO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

2008.63.02.009947-6 - PAULO MARQUES DE AGUIAR (ADV. SP207375 - SANDRA MARA DE LAZARI RAMOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

2008.63.02.009957-9 - FATIMA HELENA RODRIGUES FARIA (ADV. SP214242 - ANA CAROLINA DE SOUZA MIZIARA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

2008.63.02.009976-2 - HELENA SIMONETTI BEVILAQUA (ADV. SP228568 - DIEGO GONCALVES DE ABREU) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

2008.63.02.010086-7 - APARECIDO SILVA (ADV. SP134900 - JOAQUIM BAHU) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

2008.63.02.010259-1 - NORMA TEREZINHA LOPES (ADV. SP165861 - ANALÍ DELAZERI BASSANI e ADV. SP156121 - ARLINDO BASSANI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV.)

2008.63.02.010289-0 - MANOEL CARLOS NETTO (ADV. SP205856 - DANIEL APARECIDO MURCIA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV.)

2008.63.02.010346-7 - SIRLEY DE OLIVEIRA CORREA (ADV. SP261800 - ROSELI MARIANO CORRÊA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV.)

2008.63.02.010401-0 - PEDRO RIBEIRO (ADV. SP189302 - MARCELO GAINO COSTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

2008.63.02.010467-8 - CLEIDE MARIA OLIVARE ALMUSSA (ADV. SP216935 - MARCELLY OLIVARE ALMUSSA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV.)

2008.63.02.010475-7 - ITAIR LINO DE AZEVEDO (ADV. SP178816 - RENATA CRISTIANI ALEIXO TOSTES MARTINS) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV.)

2008.63.02.010557-9 - MARIA TEREZA XAVIER PIMENTA (ADV. SP204303 - IVETE MARIA FALEIROS MACEDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

2008.63.02.010649-3 - VICENTE DE PAULA VAZ (ADV. SP185159 - ANDRÉ RENATO JERONIMO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV.)

2008.63.02.010655-9 - VICENTE DE PAULA VAZ (ADV. SP185159 - ANDRÉ RENATO JERONIMO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV.)

2008.63.02.010756-4 - MARIA DO NASCIMENTO COSTA (ADV. SP212737 - DANILA MANFRE NOGUEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

2008.63.02.010761-8 - DARCI SANCHES SIQUEIRA (ADV. SP212737 - DANILA MANFRE NOGUEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

2008.63.02.010773-4 - ANA MARIA DE SOUZA PONTOLIO (ADV. SP034312 - ADALBERTO GRIFFO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV.)

2008.63.02.010906-8 - FRANCISCO ANTONIO ALVES (ADV. SP173810 - DOUGLAS FERREIRA MOURA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

2008.63.02.010926-3 - NADYR MATOS DOS SANTOS (ADV. SP185159 - ANDRÉ RENATO JERONIMO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV.)

2008.63.02.010928-7 - NADYR MATOS DOS SANTOS (ADV. SP185159 - ANDRÉ RENATO JERONIMO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV.)

2008.63.02.010945-7 - MARINA TEREZA MARQUES QUILICE (ADV. SP189302 - MARCELO GAINO COSTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

2008.63.02.011005-8 - GERALDO BARREIRO (ADV. SP109697 - LUCIA HELENA FIOCCO GIRARDI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV.)

2008.63.02.011008-3 - EPHIGENIA MOROTTI GARCIA E OUTRO (ADV. SP109697 - LUCIA HELENA FIOCCO GIRARDI); JOSE GARCIA(ADV. SP109697-LUCIA HELENA FIOCCO GIRARDI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV.)

2008.63.02.011096-4 - MARIA APARECIDA RODRIGUES DURVAL (SEM ADVOGADO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

2008.63.02.011245-6 - PEDRO PAULO DE ALMEIDA NOMELINI (ADV. SP249755 - TATIANA DRUDI DE FIGUEIREDO e ADV. SP214130 - JULIANA TRAVAIN) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV.)

2008.63.02.011246-8 - ODILO JOSE GARUTTI (ADV. SP249755 - TATIANA DRUDI DE FIGUEIREDO e ADV. SP214130 - JULIANA TRAVAIN) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV.)

2008.63.02.011247-0 - OTILIA DA CUNHA SILVEIRA (ADV. SP214130 - JULIANA TRAVAIN e ADV. SP249755

-

TATIANA DRUDI DE FIGUEIREDO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV.)

2008.63.02.011248-1 - MARIA JOSE BERNARDES (ADV. SP249755 - TATIANA DRUDI DE FIGUEIREDO e ADV. SP214130 - JULIANA TRAVAIN) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV.)

2008.63.02.011249-3 - MARLENE TESSARO BOLSONARO (ADV. SP249755 - TATIANA DRUDI DE FIGUEIREDO e ADV. SP214130 - JULIANA TRAVAIN) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV.)

2008.63.02.011251-1 - MARIA DE LOURDES DA SILVA VILELA (ADV. SP249755 - TATIANA DRUDI DE FIGUEIREDO e ADV. SP214130 - JULIANA TRAVAIN) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV.)

2008.63.02.011254-7 - CONCEICAO DE AGUIAR (ADV. SP249755 - TATIANA DRUDI DE FIGUEIREDO e ADV. SP214130 - JULIANA TRAVAIN) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV.)

2008.63.02.011256-0 - ARCHMEDES GUIMARAES MACHADO (ADV. SP249755 - TATIANA DRUDI DE FIGUEIREDO e ADV. SP214130 - JULIANA TRAVAIN) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV.)

2008.63.02.011296-1 - KARLA REGINA ALVES SANTOS (ADV. SP163743 - MIRIAM DE FÁTIMA QUEIROZ REZENDE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

2008.63.02.011382-5 - LUIS OMAR BISPO E OUTRO (ADV. SP171476 - LEILA DOS REIS); ANGELA APARECIDA FERREIRA(ADV. SP171476-LEILA DOS REIS) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV.)

2008.63.02.011885-9 - RITA DE CASSIA MARTINS (ADV. SP241059 - MATEUS ROQUE BORGES e ADV. SP205861 - DENISAR UTIEL RODRIGUES e ADV. SP251302 - JOSÉ WILSON SILVA LEMES) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV.)

2008.63.02.011886-0 - CASSIO APARECIDO MARTINS (ADV. SP241059 - MATEUS ROQUE BORGES e ADV. SP205861 - DENISAR UTIEL RODRIGUES e ADV. SP251302 - JOSÉ WILSON SILVA LEMES) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV.)

2008.63.02.011887-2 - JOAO MARTINS (ADV. SP205861 - DENISAR UTIEL RODRIGUES e ADV. SP251302 - JOSÉ WILSON SILVA LEMES) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV.)

2008.63.02.011895-1 - ANTONIO CLEMENTE MOTTA (ADV. SP229339 - ALESSANDRA CECOTI PALOMARES) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV.)

2008.63.02.011967-0 - PAULO BATISTA DA SILVA FILHO (ADV. SP023445 - JOSE CARLOS NASSER) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

2008.63.02.012145-7 - SEBASTIANA DE FATIMA SERAFIM (ADV. SP189302 - MARCELO GAINO COSTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

2008.63.02.012190-1 - JOAO DE SOUZA (ADV. SP157298 - SIMONE MARIA ROMANO DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

2008.63.02.012607-8 - ERCIDA SILVA (ADV. SP187971 - LINCOLN ROGÉRIO DE CASTRO ROSINO e ADV. SP243509 - JULIANO SARTORI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV.)

2008.63.02.012612-1 - PAULO EDUARDO FRANCO (ADV. SP187971 - LINCOLN ROGÉRIO DE CASTRO ROSINO e ADV. SP243509 - JULIANO SARTORI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV.)

2008.63.02.012728-9 - MARIA DE LOURDES SILVA (ADV. SP189302 - MARCELO GAINO COSTA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV.)

2008.63.02.012745-9 - MARIA ROSA SALAME (ADV. SP204303 - IVETE MARIA FALEIROS MACEDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

2008.63.02.012969-9 - BENEDITO DE PAULA FERREIRA (ADV. SP154896 - FERNANDA MARCHIO SILVA GOMIERO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

2008.63.02.013044-6 - MARIA APARECIDA DOS SANTOS SILVA (ADV. SP023445 - JOSE CARLOS NASSER) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

2008.63.02.013310-1 - EIDI SUELI PEREIRA DOS SANTOS AGUIAR E OUTROS (ADV. SP213139 - CARLOS EDUARDO ROKO DA SILVA); LUCIA HELENA PEREIRA DOS SANTOS(ADV. SP213139-CARLOS EDUARDO ROKO DA SILVA); GIOVANNA RIBEIRO DOS SANTOS(ADV. SP213139-CARLOS EDUARDO ROKO DA SILVA); GENI RIBEIRO DOS SANTOS(ADV. SP213139-CARLOS EDUARDO ROKO DA SILVA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV.)

2008.63.02.013368-0 - JOÃO GARCIA JERONYMO (ADV. SP193574 - DANIELA VIRGINIA MATOS) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV.)

2008.63.02.013467-1 - ARNALDO FRACADOSSO (ADV. SP116261 - FABIANO TAMBURUS ZINADER) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

2008.63.02.013530-4 - MARIA APARECIDA BRANCO DA SILVA (ADV. SP193574 - DANIELA VIRGINIA MATOS) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV.)

2008.63.02.013591-2 - LUCIA TEREZINHA SILVA QUADROS (ADV. SP187971 - LINCOLN ROGÉRIO DE CASTRO ROSINO e ADV. SP243509 - JULIANO SARTORI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV.)

2008.63.02.013914-0 - JAIR MEDEIROS DA SILVA (ADV. SP268961 - JULIO CESAR DOS SANTOS OCHI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV.)

2008.63.02.013919-0 - ANTONIO FRANCISCO ORTOLANI (ADV. SP263999 - PAULO HENRIQUE SILVA DOS SANTOS e ADV. SP266914 - ARLINDO RAMOS DAS NEVES) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV.)

2008.63.02.013970-0 - ELENICE APARECIDA FERREIRA MANTECON E OUTRO (ADV. SP205596 - ELITA TEIXEIRA DE FREITAS); ALICE FERREIRA ANTONIO(ADV. SP205596-ELITA TEIXEIRA DE FREITAS) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV.)

2008.63.02.014003-8 - LINDAMIR HOSCHER DE SIQUEIRA (ADV. SP172782 - EDELSON GARCIA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV.)

2008.63.02.014015-4 - MAGALY MARTINES FABIO (ADV. SP196416 - CARLOS ANTONIO DINIZ FILHO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV.)

2008.63.02.014089-0 - ELENISE ROSATE (ADV. SP226684 - MARCELO BOMBONATO MINGOSSO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV.)

2008.63.02.014106-7 - ERCIO VELOZODE MATOS E OUTRO (ADV. SP247006 - GENILDO VILELA LACERDA CAVALCANTI); HILDA ALVES FIGUEIRA DE MATOS(ADV. SP247006-GENILDO VILELA LACERDA CAVALCANTI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV.)

2008.63.02.014108-0 - HILDA ALVES FIGUEIRA DE MATOS (ADV. SP247006 - GENILDO VILELA LACERDA CAVALCANTI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV.)

2008.63.02.014110-9 - HILDA ALVES FIGUEIRA DE MATOS (ADV. SP247006 - GENILDO VILELA LACERDA CAVALCANTI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV.)

2008.63.02.014117-1 - FABIANA DE PAULA LEO (ADV. SP247006 - GENILDO VILELA LACERDA CAVALCANTI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV.)

2008.63.02.014118-3 - RENATO ARAUJO DE PAULA LEO (ADV. SP247006 - GENILDO VILELA LACERDA CAVALCANTI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV.)

2008.63.02.014133-0 - RENATO ARAUJO DE PAULA LEO (ADV. SP247006 - GENILDO VILELA LACERDA CAVALCANTI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV.)

2008.63.02.014134-1 - VERA NILCE BARBOSA DE OLIVEIRA (ADV. SP046403 - GENILDO LACERDA CAVALCANTE) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV.)

2008.63.02.014136-5 - VERA NILCE BARBOSA DE OLIVEIRA (ADV. SP046403 - GENILDO LACERDA CAVALCANTE) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV.)

2008.63.02.014173-0 - MARIA DE LOURDES ROCHA DOS SANTOS (ADV. SP208069 - CAMILA ASSAD) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV.)

2008.63.02.014175-4 - DELCIDES MORENO DE CARVALHO (ADV. SP208069 - CAMILA ASSAD) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV.)

2008.63.02.014189-4 - LUIZ YOCHIO IKUMA E OUTROS (ADV. SP223407 - GUSTAVO DE OLIVEIRA MACHADO); PAULO IKUMA ; CECILIA MIDORI IKUMA DA SILVA ; APARECIDA HATSUMI IKUMA X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV.)

2008.63.02.014201-1 - APPARECIDO BARTOLO (ADV. SP229867 - RODRIGO FERNANDES SERVIDONE) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV.)

2008.63.02.014241-2 - AKITO UEJIMA (ADV. SP194444 - ROBERTO LUIS ARIKI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV.)

2008.63.02.014303-9 - MIRELA CRISTINA TAVARES DE FREITAS (ADV. SP165939 - RODRIGO JOSÉ LARA e ADV. SP225373 - DANIELA LARA UEKAMA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV.)

2008.63.02.014328-3 - DIEGO ALEXANDRE MORETTO (ADV. SP148494 - ANA BEATRIZ CARRAMASCHI DE SOUZA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV.)

2008.63.02.014345-3 - LAERCIO PAVAN (ADV. SP266914 - ARLINDO RAMOS DAS NEVES e ADV. SP263999 - PAULO HENRIQUE SILVA DOS SANTOS) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV.)

2008.63.02.014346-5 - HENRIQUE MATIAS DOS SANTOS (ADV. SP266914 - ARLINDO RAMOS DAS NEVES e ADV. SP263999 - PAULO HENRIQUE SILVA DOS SANTOS) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV.)

2008.63.02.014405-6 - ANIBAL BARBOSA DE SOUZA (ADV. SP022681 - FERNANDO CORDARO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV.)

2008.63.02.014406-8 - LUZIA DA PENHA CORDARO ARAUJO (ADV. SP022681 - FERNANDO CORDARO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV.)

2008.63.02.014407-0 - LUZIA DA PENHA CORDARO ARAUJO (ADV. SP022681 - FERNANDO CORDARO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV.)

2008.63.02.014410-0 - PAULO ROBERTO BUSNARDO (ADV. SP187971 - LINCOLN ROGÉRIO DE CASTRO ROSINO e ADV. SP243509 - JULIANO SARTORI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV.)

2008.63.02.014429-9 - RAFAEL PROCOPIO VIEIRA DE FREITAS (ADV. SP165939 - RODRIGO JOSÉ LARA e ADV. SP225373 - DANIELA LARA UEKAMA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV.)

2008.63.02.014433-0 - HENRIQUE GOUVEIA VASCONCELOS (ADV. SP075398 - MARCIA RODRIGUES ALVES) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV.)

2008.63.02.014443-3 - MARIA TERESA BURIM SPONCHIADO (ADV. SP185159 - ANDRÉ RENATO JERONIMO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV.)

2008.63.02.014444-5 - MARIA TERESA BURIM SPONCHIADO (ADV. SP185159 - ANDRÉ RENATO JERONIMO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV.)

2008.63.02.014447-0 - RITA DE CASSIA ARAUJO DE PAULA LEO E OUTRO (ADV. SP247006 - GENILDO VILELA LACERDA CAVALCANTI); JOSE DE PAULA LEO JUNIOR(ADV. SP247006-GENILDO VILELA LACERDA CAVALCANTI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV.)

2008.63.02.014448-2 - LUCIANA DE PAULA LEO (ADV. SP247006 - GENILDO VILELA LACERDA CAVALCANTI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV.)

2008.63.02.014449-4 - LUCIANA DE PAULA LEO (ADV. SP247006 - GENILDO VILELA LACERDA CAVALCANTI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV.)

2008.63.02.014450-0 - MIQUELINA LUIZA BARBOSA DE OLIVEIRA E OUTRO (ADV. SP247006 - GENILDO VILELA LACERDA CAVALCANTI); DARCI BARBOSA DE OLIVEIRA GALDIANO(ADV. SP247006-GENILDO VILELA LACERDA CAVALCANTI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV.)

2008.63.02.014451-2 - MIQUELINA LUIZA BARBOSA DE OLIVEIRA E OUTRO (ADV. SP247006 - GENILDO VILELA LACERDA CAVALCANTI); DARCI BARBOSA DE OLIVEIRA GALDIANO(ADV. SP247006-GENILDO VILELA LACERDA CAVALCANTI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV.)

2008.63.02.014522-0 - TEODOLO PARO LEAL (ADV. SP215478 - RICARDO VIEIRA BASSI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV.)

2008.63.02.014538-3 - RUY CIQUINI (ADV. SP091553 - CARMEN MASTRACOUZO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV.)

2008.63.02.014539-5 - LOURDES DIAS MACHADO E OUTRO (ADV. SP091553 - CARMEN MASTRACOUZO); JOSE OTAVIO MACHADO(ADV. SP091553-CARMEN MASTRACOUZO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV.)

2008.63.02.014615-6 - ANA PEREIRA DE OLIVEIRA (ADV. SP249755 - TATIANA DRUDI DE FIGUEIREDO e ADV. SP214130 - JULIANA TRAVAIN) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV.)

2008.63.02.014653-3 - RICARDO ROSELLI CARRERA (ADV. SP178916 - PATRICIA ROSELLI CARRERA COTA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV.)

2008.63.02.014668-5 - OVANDA SEGUNDO PESTANA (ADV. SP160664 - LUIS FERNANDO PEREIRA DA SILVA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV.)

2008.63.02.014671-5 - ANNA LEITE FONSECA (ADV. SP160664 - LUIS FERNANDO PEREIRA DA SILVA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV.)

2008.63.02.014735-5 - MARIA REGINA TONIOLLI DOMENCH (ADV. SP244824 - JUNEIDE LAURIA BUCCI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV.)

2008.63.02.014867-0 - EDSON ACRANI E OUTRO (ADV. SP117599 - CARLOS ANDRE ZARA e ADV. SP213194 - FLÁVIO LOPES SILVA); REGINA APARECIDA SARAIVA ACRANI X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV.)

2008.63.02.014935-2 - ANGELA MARTINEZ BARALDI E OUTRO (ADV. SP220641 - GILBERTO ANTONIO COMAR JUNIOR e ADV. SP263039 - GRASIELI APARECIDA RAUMUNDO); SILVANA MARTINEZ BARALDI ARTONI(ADV. SP220641-GILBERTO ANTONIO COMAR JUNIOR); SILVANA MARTINEZ BARALDI ARTONI(ADV. SP263039-GRASIELI APARECIDA RAUMUNDO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV.)

2008.63.02.015017-2 - FLAVIO DONIZETE AMERICO (ADV. SP212786 - LUCILA DEL ARCO DO NASCIMENTO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV.)

2008.63.02.015033-0 - THEREZINHA DE JESUS PIZANI (ADV. SP137391 - FRANCISCO JOSE DE FALCO e ADV. SP117344 - ANA LUCIA LOPES DE OLIVEIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV.)

2008.63.02.015044-5 - EVANDRO JOSE CESARINO (ADV. SP164471 - LUIS MARCELO LA ROCCA ROSSI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV.)

2008.63.02.015090-1 - ANTONIO PASCOAL ANDRE E OUTRO (ADV. SP214626 - RODRIGO MALERBO GUIGUET); CELESTE APARECIDA PELLIZZON ANDRE(ADV. SP214626-RODRIGO MALERBO GUIGUET) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV.)

2008.63.02.015091-3 - RENATA APARECIDA DE ANDRADE (ADV. SP215914 - ROGÉRIO ALEXANDRE BENEVIDES)

X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV.)

2008.63.02.015106-1 - APARECIDA MARIA RAMOS (ADV. SP178774 - ELENICE TILELLI ABBES) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV.)

2008.63.02.015116-4 - THEREZINHA SARTORELLO BORGES (ADV. SP255049 - ANA PAULA TEIXEIRA CORREA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV.)

2008.63.02.015128-0 - ANA CRISTINA FRAGATA RODRIGUES MORAIS (ADV. SP046403 - GENILDO LACERDA CAVALCANTE e ADV. SP164706 - NILCEANA LEITE RODRIGUES) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV.)

2008.63.02.015129-2 - JANE BARBOSA PEREIRA (ADV. SP247006 - GENILDO VILELA LACERDA CAVALCANTI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV.)

2008.63.02.015131-0 - JOSE DE PAULA LEAO (ADV. SP247006 - GENILDO VILELA LACERDA CAVALCANTI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV.)

2008.63.02.015132-2 - JOSE DE PAULA LEAO (ADV. SP247006 - GENILDO VILELA LACERDA CAVALCANTI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV.)

2008.63.02.015133-4 - JOSE DE PAULA LEAO (ADV. SP247006 - GENILDO VILELA LACERDA CAVALCANTI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV.)

2009.63.02.000001-4 - CLAUDETE BARBOSA ZANCHIETA (ADV. MG103930 - ELAINE CRISTINA MENDONÇA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV.)

2009.63.02.000010-5 - LAURINDA DE JESUS EXPOSTO (ADV. SP152584 - ROSANA SILVA GOMES DE LUCCA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV.)

2009.63.02.000020-8 - LIVIA MARA MERMEJO (ADV. SP185159 - ANDRÉ RENATO JERONIMO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV.)

2009.63.02.000031-2 - JOSE LUIZ E OUTRO (ADV. SP093389 - AMAURI GRIFFO); MERCEDES JOVANINI LUIZ(ADV. SP093389-AMAURI GRIFFO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV.)

2009.63.02.000032-4 - JOSE PEDRO FERREIRA FILHO (ADV. SP093389 - AMAURI GRIFFO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV.)

2009.63.02.000107-9 - CLAUDIA HELENA TREVELIN PITTA (ADV. SP152776 - EDUARDO MARCANTONIO LIZARELLI e ADV. SP213295 - RENATA CARRETO e ADV. SP231931 - JESSICA DEL NERO COELHO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV.)

2009.63.02.000109-2 - JOSE ADOLFO TREVELIN (ADV. SP152776 - EDUARDO MARCANTONIO LIZARELLI e ADV. SP213295 - RENATA CARRETO e ADV. SP231931 - JESSICA DEL NERO COELHO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV.)

2009.63.02.000223-0 - LEANDRO HOCHULI VIEIRA (ADV. SP200067 - AIRTON CAMPRESI JUNIOR) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV.)

2009.63.02.000365-9 - GREGORIO HORACIO BASTON E NASCIMENTO (ADV. SP249695 - ANDRÉ MESQUITA MARTINS) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV.)

2009.63.02.000389-1 - INAH OLIVEIRA DE BARROS (ADV. SP224516 - ROSANA APARECIDA DELSIN DA CRUZ) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV.)

2009.63.02.000397-0 - MARIA HELENA DE ASSIS RODRIGUES BARBOSA (ADV. SP086863 - FLAVIANA LIPORONE) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV.)

2009.63.02.000431-7 - WALDIR FABIANO DA COSTA (ADV. SP215478 - RICARDO VIEIRA BASSI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV.)

2009.63.02.000438-0 - MARIA DE LOURDES DOS SANTOS (ADV. SP259770 - ALESSANDRA VIEIRA ALVES SANT'ANA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV.)

2009.63.02.000470-6 - NOEMIA BARBOSA DE CARVALHO OTAVIO (ADV. SP030907 - JOAO ROBERTO OTAVIO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV.)

2009.63.02.000472-0 - NOEMIA BARBOSA DE CARVALHO OTAVIO (ADV. SP030907 - JOAO ROBERTO OTAVIO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV.)

2009.63.02.000486-0 - DEOLINDA PADILHA ROBERTI E OUTRO (ADV. SP090916 - HILARIO BOCCHI JUNIOR); MARTA LUZIA ROBERTI MANCUZZO(ADV. SP090916-HILARIO BOCCHI JUNIOR) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV.)

2009.63.02.000523-1 - SEBASTIAO GONCALVES DA SILVA (ADV. SP062961 - JOAO CARLOS GERBER) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV.)

2009.63.02.000615-6 - MANOELINA MARIA DE MELO PAES LEME (ADV. SP057711 - SONIA DA GRACA CORREA DE CARVALHO e ADV. SP255254 - RONALDO ALVES DA SILVA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV.)

2009.63.02.000645-4 - JACIRA TAVEIRA SARRI (ADV. SP225595 - ANTONIO DE OLIVEIRA JUNIOR e ADV. SP224991 - MARCIO VIANA MURILLA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV.)

2009.63.02.000857-8 - RAFAEL MIRANDA COUTO (ADV. SP278839 - RAFAEL MIRANDA COUTO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV.)

2009.63.02.000990-0 - LUIZA ROSADA BENINE (ADV. SP179156 - JAQUELINE DOS SANTOS RIBEIRO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV.)

2009.63.02.001003-2 - NAYARA LELIS GALDIANO (ADV. SP255094 - DANIEL DE SOUZA CAETANO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV.)

2009.63.02.001094-9 - MARIA APPARECIDA RIBEIRO (ADV. SP161512 - VICENTE DE CAMPOS NETO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV.)

2009.63.02.001155-3 - TASSIO PONTIN ESPANHOL (ADV. SP201321 - ALDAIR CANDIDO DE SOUZA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV.)

2009.63.02.001190-5 - CONCEICAO APARECIDA ARANTES (ADV. SP201679 - DANIELA GARCIA DA SILVEIRA) X
CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV.)

2009.63.02.001481-5 - ARLINDO CURTO E OUTRO (ADV. SP243516 - LEANDRO ALAN SOLDERA);
ROSALINA
LAURENTINO CURTO X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV.)

2009.63.02.001594-7 - EURIPEDES ALVES ARANHA (ADV. SP245824 - GABRIELA SIMONE PIRES DA SILVA) X
CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV.)

2009.63.02.001734-8 - MARIA DE LOURDES LENHA VERDE (ADV. SP259770 - ALESSANDRA VIEIRA ALVES
SANT'ANA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV.)

2009.63.02.002013-0 - JOSE VITOR DE MIRANDA (ADV. SP153940 - DENILSON MARTINS) X CAIXA
ECONÔMICA
FEDERAL (ADV.)

2009.63.02.002109-1 - YAEKO YAMADA E OUTRO (ADV. SP193574 - DANIELA VIRGINIA MATOS);
MARILDA
HATSUMI YAMADA CANTAS(ADV. SP193574-DANIELA VIRGINIA MATOS) X CAIXA ECONÔMICA
FEDERAL (ADV.)

2009.63.02.002295-2 - CAROLINA RIBEIRO (ADV. SP241562 - DEBORA CRISTINA MANDUCA FERREIRA
PECIN) X
CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV.)

2009.63.02.002413-4 - MARLI BISPO DOS SANTOS TRINDADE (ADV. SP016920 - JOSE HENRIQUE FRASCA e
ADV.
SP065839 - JOSE LUIZ BASILIO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV.)

2009.63.02.002521-7 - HIROSHI SHIMOGAK (ADV. SP144180 - MARCOS ANTONIO FERRARI) X CAIXA
ECONÔMICA
FEDERAL (ADV.)

2009.63.02.002956-9 - MARIA MADALENA TRUCULO (ADV. SP196117 - SERGIO HENRIQUE PACHECO) X
CAIXA
ECONÔMICA FEDERAL (ADV.)

JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE RIBEIRÃO PRETO
2ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO

SENTENÇAS PROFERIDAS PELOS JUÍZES DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE RIBEIRÃO PRETO

EXPEDIENTE Nº 2009/6302000184
Lote 6394

UNIDADE RIBEIRÃO PRETO

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Acolho os embargos de declaração

2008.63.02.012680-7 - JOSE PEREIRA DOS SANTOS (ADV. SP065415 - PAULO HENRIQUE PASTORI e ADV.
SP175155 - ROGÉRIO ASSEF BARREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S.
(PREVID) .

2008.63.02.013212-1 - ERCILIA RAMALHO (ADV. SP169705 - JÚLIO CÉSAR PIRANI) X INSTITUTO
NACIONAL DO
SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE RIBEIRÃO PRETO
2ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO

DESPACHOS PROFERIDOS PELOS JUÍZES DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE RIBEIRÃO PRETO

EXPEDIENTE Nº 185/ 2009

2004.61.85.014980-6 - ANTONIO VALDIR RODRIGUES DE GODOY (ADV-OAB-SP190709 - LUIZ DE MARCHI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID). DECISÃO Nr: 6302010863/2009: "Vistos. Determino, por cautela, o bloqueio dos valores depositados na conta n ° 2014005990338510. Oficie-se o E. TRF3 solicitando o cancelamento e estorno da requisição de pagamento de honorários de sucumbência deste Juizado de n ° 1051/2009, protocolada neste E. TRF3, sob o n ° 20090032954, que, por erro de digitação, foi requisitada por RPV ao invés de PRC, contrariando o disposto no parágrafo único do artigo 4º da Resolução n ° 559/2007, do Conselho da Justiça Federal. Após, com o cancelamento, expeça-se requisição de pagamento dos honorários de sucumbência na forma de PRC. Outrossim, em caso contrário, tornem conclusos. Cumpra-se. Int."

2004.61.85.021735-6 - JOSÉ SPONCHIADO (ADV-OAB-SP090916 - HILARIO BOCCHI JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID). DECISÃO Nr: 6302010859/2009: "Vistos. Verifico dos autos que a parte autora faleceu e o valor da condenação encontra-se depositado na CEF. Tratando-se de benefício previdenciário, sem dependentes habilitados à pensão por morte, faz-se necessário decidir a sucessão dos créditos na forma da lei civil. Assim sendo, considerando a documentação carreada aos autos, verifico que além das requerentes o autor deixou mais quatro irmãos, razão pela qual determino, por cautela, que o valor depositado seja dividido em sete cotas partes de igual valor. Outrossim, levanto em conta os documentos anexados aos autos, defiro a habilitação dos sucessores: PALMYRA SPONCHIADO TASSO (1/7), MARIA SPONCHIADO MASSARI (1/7), ANTONIA SPONCHIADO NININ (50% de 1/7) e seu esposo MANOEL NININ (50% DE 1/7), por sem casados no regime de comunhão universal de bens, bem como autorizo o levantamento aos sucessores habilitados. Quanto aos demais sucessores, aguarde-se requerimento de habilitação. Expeça-se ofício à CEF. Cumpra-se. Int."

2004.61.85.021860-9 - JOSE RAMOS GIROTO (ADV-OAB-SP171349 - HELVIO CAGLIARI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID). DECISÃO Nr: 6302010989/2009: "Vistos. Verifico dos autos que a parte autora faleceu e o valor da condenação encontra-se depositado na CEF. Tratando-se de benefício previdenciário, sem dependentes habilitados à pensão por morte, faz-se necessário decidir a sucessão dos créditos na forma da lei civil. Assim sendo, considerando a documentação carreada aos autos, verifico que além dos requerentes o autor deixou outros irmãos, razão pela qual determino, por cautela, que o valor depositado seja dividido em oito cotas partes de igual valor. Outrossim, levando em conta os documentos anexados aos autos, defiro a habilitação dos sucessores: DERCIDES GIROTTO (1/8), DALVA GIROTTO (1/8), ADELAIDE GIROTO MORETTI (1/8), bem como autorizo o levantamento aos sucessores habilitados. Quanto aos demais sucessores, aguarde-se requerimento de habilitação. Expeça-se ofício à CEF. Cumpra-se. Int."

2005.63.02.000104-9 - JOSE GONCALVES (ADV-OAB-SP190709 - LUIZ DE MARCHI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID). DECISÃO Nr: 6302011001/2009: "Vistos. Chamo o feito à ordem. Em princípio, o requerimento de destaque de honorários contratuais ocorreu em conformidade com o artigo 4º, parágrafo único, da Resolução n ° 559, de 26 de junho de 2007, do Conselho da Justiça Federal, entretanto, verificamos que o valor destacado de 30% do valor da condenação indicado pelo advogado, não corresponde ao pactuado com a parte autora em caso de sucumbência, razão pela qual determino a transferência de 33,33% do valor depositado na conta 2014005990336690, em nome do advogado, para a conta 2014005990336681 em nome do autor, José Gonçalves. Oficie-se à CEF, determinando a transferência, bem como autorizando o seu levantamento pelo autor. Cumpra-se. Int."

2005.63.02.000337-0 - ONEZIO SARTORI (ADV-OAB-SP090916 - HILARIO BOCCHI JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID). DECISÃO Nr: 6302010999/2009: "Vistos. Considerando que a decisão anterior não foi atendida em sua totalidade, intime-se novamente o advogado para que, no prazo de 10 (dez) dias, informe se os irmãos do autor, ANTONIO e WILSON, estão vivos, bem como junte aos autos os documentos

comprobatórios. Após, venham conclusos. No silêncio, ao arquivo sobrestado."

2006.63.02.009523-1 - BRAULIO FERREIRA MACEDO (ADV-OAB-SP161110 - DANIELA VILELA PELOSO VASCONCELOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID). DECISÃO Nr: 6302010924/2009: "Vistos. Determino, por cautela, o bloqueio dos valores depositados nas contas n° 2014005990337009 e 2014005990337017. Outrossim, verifico que assiste razão à nobre causídica quanto a impugnação aos cálculos dos atrasados apresentados pelo INSS. Assim, determino que seja expedido ofício ao gerente-executivo do INSS para que, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de cominação de multa diária, apure os atrasados, conforme fixado no Acórdão, ou seja, que o cálculo seja feito entre a data de entrada do requerimento administrativo, em 25.09.2003, (DIB) e a data da efetivação da antecipação de tutela (DIP), indicando-os, no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias após o trânsito em julgado, para o fim de expedição de requisição de pagamento. Após, tornem conclusos. Cumpra-se. Int."

2006.63.02.013155-7 - APARECIDA RAMOS DE ARAUJO (ADV-OAB-SP133791 - DAZIO VASCONCELOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID). DECISÃO Nr: 6302011028/2009: "Vistos. Verifico que assiste razão ao nobre causídico quanto a impugnação aos cálculos dos atrasados apresentados pelo INSS. Assim, determino que seja expedido ofício ao gerente-executivo do INSS para que, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de cominação de multa diária, apure os atrasados, conforme fixado no Acórdão, ou seja, entre a data de entrada do requerimento administrativo, em 01.08.2006, (DIB) e a data da efetivação da antecipação de tutela (DIP), indicando-os, no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias após o trânsito em julgado, para o fim de expedição de requisição de pagamento. Após, tornem conclusos. Cumpra-se. Int."

JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE RIBEIRÃO PRETO/SP

ESTATÍSTICA - ABRIL DE 2009

PRODUTIVIDADE DE JUÍZES (Período: 01/04/2009 a 30/04/2009)

Magistrado Audiências realizadas Sentenças proferidas

TTST TIPA TIPB TIPC TIPM TARE TPAC TPBC TPCC TPMC

TPMA

TPMR

**Flávia de Toledo Cera (RF 257) 0352 0238 0011 0085 0018 0009 0000 0000 0000 0000
0012 0006**

**Paulo Ricardo Arena Filho (RF 133) 0453 0246 0068 0137 0002 0025 0000 0000 0000 0000
0001 0001**

**Renato de Carvalho Viana (RF 326) 0067 0034 0003 0030 0000 0025 0000 0000 0000 0000
0000 0000**

**Rubens Alexandre Elias Calisxto (RF 97) 0579 0282 0139 0144 0014 0006 0000 0000 0000 0000
0007 0007**

1451 0800 0221 0396 0034 0065 0000 0000 0000 0000

0020 0014

AUDIÊNCIAS

(Período: 01/04/2009 a 30/04/2009)

Audiência Total

Conciliação, Instrução e Julgamento (A) 0011

Julgamento (Fora de Audiência) (B) 1406

Total (A+B) 1417

Audiências designadas e não concluídas (C) 0054

Total (A+C) 0065

SENTENÇAS PROFERIDAS

(Período: 01/04/2009 a 30/04/2009)

Sentenças proferidas Em audiência Fora de audiência Total

Procedente 0002 0482 0484
Improcedente 0000 0331 0331
Parcialmente procedente 0000 0184 0184
Homologatória de acordo 0004 0018 0022
Homologatória de desistência 0000 0015 0015
Outras com extinção sem julgamento de mérito 0005 0376 0381
Outras com extinção com julgamento de mérito 0000 0000 0000
0011 1406 1417

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO
(Período: 01/04/2009 a 30/04/2009)

Emb. Declaração Em audiência Fora de audiência Total
Embargos Não Conhecidos 0000 0000 0000
Embargos Acolhidos 0000 0011 0011
Embargos Acolhidos em Parte 0000 0009 0009
Embargos Rejeitados 0000 0014 0014
0000 0034 0034

2

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE JUNDIAÍ

JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE JUNDIAÍ

JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE JUNDIAÍ
28ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO

DESPACHOS PROFERIDOS PELOS JUÍZES DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE JUNDIAÍ

EXPEDIENTE Nº 0439/2009 LOTE 5393

2008.63.04.005973-3 - MAGALI TEREZINHA BISTULFI (ADV. SP167079 - FÁBIO HENRIQUE DI FIORE PIOVANI) X
INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :

...

Com base nos artigos 273, § 3º e 461, § 4º, ambos do CPC, DETERMINO que o INSS implante ou revise o benefício da parte autora, comprovando nos autos, no prazo de 30(trinta) dias, sob pena de multa diária de R\$ 100,00 (cem reais) por dia de atraso, a favor da parte autora.

Lembro que, além das eventuais sanções administrativas, civis ou criminais ao agente, o artigo 14 CPC, inciso V e

parágrafo único, prevê a aplicação de multa pessoal ao responsável pelo descumprimento da ordem judicial. Determino, ainda, que se proceda à citação da Sra. Dagmar Aparecida de Sá, bem como do menor José Rubens Ramalho

Filho, para integrarem o presente feito, no endereço Travessa Ana Piffer Sanfins, 40 - Vila Cruzeiro - Itatiba/SP. Intimem-se. Oficie-se.

JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE JUNDIAÍ
28ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO

SENTENÇAS PROFERIDAS PELOS JUÍZES DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE JUNDIAÍ

EXPEDIENTE Nº 2009/6304000445 - LOTE 5346

2008.63.04.002064-6 - ANTONIO RODRIGUES (ADV. SP079365 - JOSE APARECIDO DE OLIVEIRA) X

INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

Diante de todo exposto, julgo improcedente o pedido formulado na inicial, e, em consequência extinto o processo com

julgamento do mérito, na forma do art. 269, I, do Código de Processo Civil. Custas na forma da Lei. Nada mais. Registre-se.

Publique-se. Intimem-se.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:

Ante o exposto, JULGO IMPROCEDENTE o pedido formulado pela parte autora, de revisão do benefício concedido

anteriormente a 27/06/1997, nos termos do artigo 269, IV, do CPC, tendo em vista a decadência do direito à revisão. Sem

custas processuais ou honorários advocatícios nesta instância judicial.

2008.63.04.002287-4 - CECILIA DALMASO DOS SANTOS (ADV. SP156450 - REGINA CÉLIA CANDIDO GREGÓRIO e

ADV. SP187081 - VILMA POZZANI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

.

2008.63.04.002288-6 - ORLANDA ROSSI (ADV. SP156450 - REGINA CÉLIA CANDIDO GREGÓRIO e ADV. SP187081 -

VILMA POZZANI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.04.002289-8 - WILSON FELIZARDO (ADV. SP156450 - REGINA CÉLIA CANDIDO GREGÓRIO e ADV.

SP187081 - VILMA POZZANI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

***** FIM *****

2008.63.04.002342-8 - JOAO APARECIDO DA ROSA (ADV. SP162958 - TÂNIA CRISTINA NASTARO) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

Ante o exposto, ACOLHO parcialmente o pedido formulado pela parte autora, JOÃO APARECIDO DA ROSA, para:

i) majorar o benefício de aposentadoria por tempo de contribuição recebido pelo autor (NB 42/117.864.967-6), cuja renda

mensal inicial passa de 70% para 80% do salário-de-benefício, passando a renda mensal do benefício a corresponder ao

valor de R\$ 947,50 (NOVECENTOS E QUARENTA E SETE REAIS E CINQUENTA CENTAVOS), para abril de 2009.

iii) pagar à parte autora o valor de R\$ 10.354,69 (DEZ MIL TREZENTOS E CINQUENTA E QUATRO REAIS E

SESENTA E NOVE CENTAVOS), referente às diferenças devidas desde a DIB, em 14/07/2000, atualizadas pela

contadoria judicial até abril de 2009, a serem pagas em 60 (sessenta) dias após o trânsito em julgado desta sentença.

Determino que na implantação do benefício seja efetuado o pagamento administrativo a partir de 01/05/2009, independentemente de PAB ou auditoria, por decorrer diretamente desta sentença.

Sem custas processuais ou honorários advocatícios nesta instância judicial. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE JUNDIAÍ

28ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO

SENTENÇAS PROFERIDAS PELOS JUÍZES DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE JUNDIAÍ

EXPEDIENTE Nº 2009/6304000446 LOTE 5391

2008.63.04.006351-7 - WANDA GEROMEL MOGENTALE (ADV. SP258032 - ANA MARIA ROSSI RODRIGUES

CHAVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

Posto isto, JULGO EXTINTO o processo sem julgamento de mérito, nos termos do artigo 295, inciso III do Código de

Processo Civil.

2008.63.04.005461-9 - FATIMA HELENA DE CAMARGO (ADV. SP164751 - CÁSSIA MARIA DA SILVEIRA FRANCO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (PROC. OAB/SP 173.790 - MARIA HELENA PESCARINI).
Pelo exposto, **JULGO EXTINTO O PROCESSO**, nos termos do artigo 267, V. do CPC, em razão da litispendência.

2006.63.04.002397-3 - GUINE MARINO (ADV. SP194809 - ALEXON AUGUSTO MENDES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .
Ante o exposto, **JULGO EXTINTA** a execução, nos termos do artigo 794, I, do CPC.
Sem custas ou honorários advocatícios, na forma da Lei 9.099/95.
Proceda a Secretaria à Baixa Definitiva do processo no sistema informatizado. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2009.63.04.000151-6 - ALUIZIO FELIPE DE LIRA (ADV. SP223199 - SANDRA PRIMO DA SILVA BOURSCHEIDT) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .
Assim, **JULGO EXTINTO O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO**, com fundamento no artigo 267, inciso III, do Código de Processo Civil, que emprego subsidiariamente. Estão as partes desoneradas do pagamento de verbas de sucumbência e do recolhimento de custas processuais, nesta instância judicial.
Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:
Assim, **JULGO EXTINTO O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO**, com fundamento no artigo 267, inciso V, do Código de Processo Civil. Estão as partes desoneradas do pagamento de verbas de sucumbência e do recolhimento de custas processuais, nesta instância judicial. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se.

2009.63.04.003217-3 - GERINALDO FARIAS DA CONCEICAO (ADV. SP195273 - GEORGE HENRIQUE DA CONCEIÇÃO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2009.63.04.003115-6 - MARLENE PEREIRA VIANNA (ADV. SP111453 - SIMONE AZEVEDO LEITE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2009.63.04.003101-6 - ANTONIO NELLI (ADV. SP277301 - MARK WILLIAM ORMENESE MONTEIRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2009.63.04.003213-6 - PAULO BELCHIOR (ADV. SP085825 - MARGARETE DAVI MADUREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2009.63.04.003157-0 - WALDEMAR MARANGONI (ADV. SP224501 - EDGAR DE NICOLA BECHARA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .
*** FIM ***

2008.63.04.005987-3 - MIRTES MURARI BELIERO (ADV. SP231915 - FELIPE BERNARDI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .
Ante o exposto, **JULGO IMPROCEDENTE** o pedido formulado pela parte autora, MIRTES MURARI BELIERO, de aposentadoria por idade, nos termos do disposto no artigo 269, inciso I do Código de Processo Civil.
Sem custas processuais ou honorários advocatícios nesta instância judicial. Publique-se. Intimem-se.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:
Pelo exposto, **JULGO IMPROCEDENTE** o pedido, de substituição do índice de atualização dos saldos das

cadernetas de poupança, cujo início do período ocorreu após a edição da MP 294, de 31/01/1991, por ser aplicável a Taxa Referencial Diária (TRD), já utilizada pela CAIXA.

2008.63.04.005385-8 - BENEDICTO BARCARO (ADV. SP201140 - THOMÁS ANTONIO CAPELETTO DE OLIVEIRA) ;
MARIA CRISTINA BARCARO(ADV. SP201140-THOMÁS ANTONIO CAPELETTO DE OLIVEIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. OAB/SP 173.790 - MARIA HELENA PESCARINI).

2008.63.04.007105-8 - BRAZ CAZZAMATTA (ADV. SP201140 - THOMÁS ANTONIO CAPELETTO DE OLIVEIRA) ;
IOLANDA DEBONE CAZZAMATTA(ADV. SP201140-THOMÁS ANTONIO CAPELETTO DE OLIVEIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. OAB/SP 173.790 - MARIA HELENA PESCARINI).

2008.63.04.007287-7 - CESAR FLAIBAM POLITO (ADV. SP201140 - THOMÁS ANTONIO CAPELETTO DE OLIVEIRA)
X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. OAB/SP 173.790 - MARIA HELENA PESCARINI).

2008.63.04.007217-8 - ANA MARIA MAION MENEGHIM (ADV. SP201140 - THOMÁS ANTONIO CAPELETTO DE OLIVEIRA) ;
VALERIA CRISTINA MAION ; LEONOR MAION VENDEMIATTI ; JOAO ANTONIO MAION ; MARIA ELZA MAION ;
MARLENE MAION X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. OAB/SP 173.790 - MARIA HELENA PESCARINI).

2008.63.04.007201-4 - KARINA SGARBI (ADV. SP201140 - THOMÁS ANTONIO CAPELETTO DE OLIVEIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. OAB/SP 173.790 - MARIA HELENA PESCARINI).
*** FIM ***

2008.63.04.005463-2 - ROBERTA FELICIANI (ADV. SP119951 - REGIS FERNANDO TORELLI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. OAB/SP 173.790 - MARIA HELENA PESCARINI).
Pelo exposto, JULGO IMPROCEDENTE o pedido da parte autora, nos termos do inciso I do artigo 269 do CPC, por não se tratar de conta aberta ou atualizada na primeira quinzena de janeiro/1989.
Sem custas e honorários advocatícios nesta instância judicial.

2008.63.04.001440-3 - ANTONIO DE SOUZA (ADV. SP079365 - JOSE APARECIDO DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .
Ante o exposto, ACOLHO parcialmente o pedido formulado pelo autor, ANTONIO DE SOUZA, para:
i) conceder a aposentadoria por tempo de contribuição, com renda mensal inicial correspondente a 100% do salário-de-benefício, no valor R\$ 849,07 (OITOCENTOS E QUARENTA E NOVE REAIS E SETE CENTAVOS) e renda mensal atualizada no valor de R\$ 894,74 (OITOCENTOS E NOVENTA E QUATRO REAIS E SETENTA E QUATRO CENTAVOS), para março de 2009.
iii) pagar ao autor o valor de R\$ 11.014,61 (ONZE MIL QUATORZE REAIS E SESSENTA E UM CENTAVOS), referente às diferenças devidas desde a citação, em 22/04/2008, atualizadas pela contadoria judicial até março de 2009, a serem pagas em 60 (sessenta) dias após o trânsito em julgado desta sentença, mediante ofício requisitório.
Considerando o caráter alimentar do benefício, bem como a parcial procedência do pedido, antecipo os efeitos da tutela pretendida no pedido inicial a fim de que o réu implante o benefício previdenciário ora concedido no prazo de 30 dias a partir da intimação a respeito desta sentença.
Determino que na implantação do benefício seja efetuado o pagamento administrativo a partir de 01/04/2009, independentemente de PAB ou auditoria, por decorrer diretamente desta sentença.

Sem custas processuais ou honorários advocatícios nesta instância judicial. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2008.63.04.005419-0 - MARILENE PISONI MAYR (ADV. SP197897 - PATRICIA LAURINDO GERVAIS) X CAIXA

ECONÔMICA FEDERAL(PROC. OAB/SP 173.790 - MARIA HELENA PESCARINI).

Pelo exposto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido, para condenar a CAIXA a atualizar o saldo da(s) conta

(s) titularizada(s) pela parte autora, referente à primeira quinzena de janeiro/1989, e, ainda, atualizar o saldo básico de

abril/90, mantido até o aniversário em maio/1990, no percentual de 44,80% (IPC de abril de 1990), sem dedução, por não

ter havido atualização naquele mês, assim como atualizar o saldo básico de janeiro de 1991 e aniversário em fevereiro de

1991, no percentual de 20,21% (BTNF de janeiro 1991), deduzindo-se a atualização então aplicada.

A atualização far-se-á pelos mesmos critérios de remuneração das contas de poupança, a partir da data em que não

houve o crédito integral do rendimento, aplicando-se, além dos índices acima, o IPC nos meses de março (84,32%) e maio

(7,87%) de 1990, incidindo, ainda, os juros remuneratórios, capitalizados, de 0,5% (meio por cento) ao mês.

Juros de mora, no importe de 1% ao mês, desde a citação (art. 219 do CPC), nos termos do artigo 406 do Código Civil de

2002, combinado com o parágrafo 1º do artigo 161 do CTN.

A Caixa Econômica Federal deverá proceder, no prazo de 60 (sessenta) dias, após o trânsito em julgado, a atualização do

saldo da conta de poupança, efetuando o depósito em nome da parte autora.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:

Pelo exposto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido, para condenar a CAIXA a atualizar o saldo da(s) conta

(s) titularizada(s) pela parte autora, referente à primeira quinzena de janeiro/1989, no percentual de 42,72%, deduzindo-se

os valores já creditados a título de correção monetária neste mesmo período (22,3589%).

A atualização far-se-á pelos mesmos critérios de remuneração das contas de poupança, a partir da data em que não

houve o crédito integral do rendimento, aplicando-se o IPC nos meses de março (84,32%), abril (44,80%) e maio (7,87%) de

1990, e o BTNF de janeiro de 1991 (20,21%), incidindo, ainda, os juros remuneratórios, capitalizados, de 0,5% (meio por

cento) ao mês.

Juros de mora, no importe de 1% ao mês, desde a citação (art. 219 do CPC), nos termos do artigo 406 do Código Civil de

2002, combinado com o parágrafo 1º do artigo 161 do CTN.

A Caixa Econômica Federal deverá proceder, no prazo de 60 (sessenta) dias, após o trânsito em julgado, a atualização do

saldo da conta de poupança, efetuando o depósito em nome da parte autora.

2008.63.04.006573-3 - EDUINO GOTARDI (ADV. SP270005A - DIOGO ASSAD BOECHAT) X CAIXA ECONÔMICA

FEDERAL(PROC. OAB/SP 173.790 - MARIA HELENA PESCARINI).

2008.63.04.006567-8 - FLORISBERTO NOGUEIRA (ADV. SP270005A - DIOGO ASSAD BOECHAT) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. OAB/SP 173.790 - MARIA HELENA PESCARINI).

2008.63.04.006569-1 - JOSE MARCOS ALVES DE CAMPOS (ADV. SP270005A - DIOGO ASSAD BOECHAT) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. OAB/SP 173.790 - MARIA HELENA PESCARINI).

2008.63.04.006571-0 - GENTIL GALDINO (ADV. SP270005A - DIOGO ASSAD BOECHAT) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. OAB/SP 173.790 - MARIA HELENA PESCARINI).

2008.63.04.006585-0 - ALAERTE PAGANI (ADV. SP270005A - DIOGO ASSAD BOECHAT) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. OAB/SP 173.790 - MARIA HELENA PESCARINI).

ECONÔMICA

FEDERAL(PROC. OAB/SP 173.790 - MARIA HELENA PESCARINI).

2008.63.04.006587-3 - ALVARO ALVES PEREIRA (ADV. SP270005A - DIOGO ASSAD BOECHAT) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. OAB/SP 173.790 - MARIA HELENA PESCARINI).

2008.63.04.006589-7 - ANA DA GRACA DE MELO (ADV. SP270005A - DIOGO ASSAD BOECHAT) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. OAB/SP 173.790 - MARIA HELENA PESCARINI).

2008.63.04.006591-5 - ANA MARIA MANFREDI PALADINI (ADV. SP270005A - DIOGO ASSAD BOECHAT) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. OAB/SP 173.790 - MARIA HELENA PESCARINI).

2008.63.04.006593-9 - MARLEY DIAS COSER (ADV. SP270005A - DIOGO ASSAD BOECHAT) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. OAB/SP 173.790 - MARIA HELENA PESCARINI).

2008.63.04.006595-2 - ANTONIETA PIOVESAN TINOCO (ADV. SP270005A - DIOGO ASSAD BOECHAT) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. OAB/SP 173.790 - MARIA HELENA PESCARINI).

2008.63.04.006563-0 - FERNANDO CERRON PARRA (ADV. SP270005A - DIOGO ASSAD BOECHAT) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. OAB/SP 173.790 - MARIA HELENA PESCARINI).

2008.63.04.006561-7 - FERMIANO ALMEIDA DE CASTILHO (ADV. SP270005A - DIOGO ASSAD BOECHAT) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. OAB/SP 173.790 - MARIA HELENA PESCARINI).

2008.63.04.006559-9 - JOSE FRANCISCO DO PRADO (ADV. SP270005A - DIOGO ASSAD BOECHAT) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. OAB/SP 173.790 - MARIA HELENA PESCARINI).

2008.63.04.006557-5 - GLAUCIO LUIZ LIGIERE (ADV. SP270005A - DIOGO ASSAD BOECHAT) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. OAB/SP 173.790 - MARIA HELENA PESCARINI).

2008.63.04.006555-1 - HELIO XAVIER DA SILVA (ADV. SP270005A - DIOGO ASSAD BOECHAT) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. OAB/SP 173.790 - MARIA HELENA PESCARINI).

2008.63.04.006553-8 - JOSE ERNESTO FACHINI (ADV. SP270005A - DIOGO ASSAD BOECHAT) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. OAB/SP 173.790 - MARIA HELENA PESCARINI).

2008.63.04.006551-4 - NIVALDO PRADELLA (ADV. SP270005A - DIOGO ASSAD BOECHAT) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. OAB/SP 173.790 - MARIA HELENA PESCARINI).

2008.63.04.006549-6 - NELSON SOLSI (ADV. SP270005A - DIOGO ASSAD BOECHAT) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. OAB/SP 173.790 - MARIA HELENA PESCARINI).

2008.63.04.006547-2 - NELSON LOPES (ADV. SP270005A - DIOGO ASSAD BOECHAT) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. OAB/SP 173.790 - MARIA HELENA PESCARINI).

2008.63.04.006619-1 - CECILIA GRACIA MENEGHETTI LOPES (PELO "ESPÓLIO") (ADV. SP270005A - DIOGO ASSAD BOECHAT) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. OAB/SP 173.790 - MARIA HELENA PESCARINI).

2008.63.04.006615-4 - ORLANDO PRYJMAK (ADV. SP270005A - DIOGO ASSAD BOECHAT) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. OAB/SP 173.790 - MARIA HELENA PESCARINI).

2008.63.04.006623-3 - IRMA PINHEIRO DE OLIVEIRA LOURENCO (PELO ESPÓLIO) (ADV. SP270005A - DIOGO ASSAD BOECHAT) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. OAB/SP 173.790 - MARIA HELENA PESCARINI).

2008.63.04.006627-0 - JOSEPHINA PILON RICON (ADV. SP270005A - DIOGO ASSAD BOECHAT) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. OAB/SP 173.790 - MARIA HELENA PESCARINI).

2008.63.04.006629-4 - EDIS MARIA GALVAO ARRUDA (ADV. SP270005A - DIOGO ASSAD BOECHAT) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. OAB/SP 173.790 - MARIA HELENA PESCARINI).

2008.63.04.006631-2 - MILTON TEMPONI (PELO ESPÓLIO) (ADV. SP270005A - DIOGO ASSAD BOECHAT) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. OAB/SP 173.790 - MARIA HELENA PESCARINI).

2008.63.04.006633-6 - MARCIA CRISTINA RESENDE (ADV. SP270005A - DIOGO ASSAD BOECHAT) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. OAB/SP 173.790 - MARIA HELENA PESCARINI).

2008.63.04.006635-0 - ANADIR PAULIELLO (PELO ESPÓLIO) (ADV. SP270005A - DIOGO ASSAD BOECHAT) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. OAB/SP 173.790 - MARIA HELENA PESCARINI).

2008.63.04.006617-8 - JOSE SALA GIL (ADV. SP270005A - DIOGO ASSAD BOECHAT) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. OAB/SP 173.790 - MARIA HELENA PESCARINI).

2008.63.04.006637-3 - BENEDITA DA CUNHA GALIOTI (PELO ESPÓLIO) (ADV. SP270005A - DIOGO ASSAD BOECHAT) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. OAB/SP 173.790 - MARIA HELENA PESCARINI).

2008.63.04.006597-6 - MAURO GASPAROTTO (ADV. SP270005A - DIOGO ASSAD BOECHAT) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. OAB/SP 173.790 - MARIA HELENA PESCARINI).

2008.63.04.006639-7 - ESTEVAM ROVERI (ADV. SP270005A - DIOGO ASSAD BOECHAT) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. OAB/SP 173.790 - MARIA HELENA PESCARINI).

2008.63.04.006613-0 - ORLANDO PINTO (ADV. SP270005A - DIOGO ASSAD BOECHAT) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. OAB/SP 173.790 - MARIA HELENA PESCARINI).

2008.63.04.006611-7 - CELSO DE ALMEIDA (ADV. SP270005A - DIOGO ASSAD BOECHAT) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. OAB/SP 173.790 - MARIA HELENA PESCARINI).

2008.63.04.006609-9 - AVELINO DE TOLEDO (ADV. SP270005A - DIOGO ASSAD BOECHAT) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. OAB/SP 173.790 - MARIA HELENA PESCARINI).

2008.63.04.006607-5 - PEDRO CLEMENTINO DE FREITAS (ADV. SP270005A - DIOGO ASSAD BOECHAT) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. OAB/SP 173.790 - MARIA HELENA PESCARINI).

2008.63.04.006605-1 - PAULO ROBERTO PAIVA (ADV. SP270005A - DIOGO ASSAD BOECHAT) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. OAB/SP 173.790 - MARIA HELENA PESCARINI).

2008.63.04.006603-8 - PAULO ROBERTO FULACHI (ADV. SP270005A - DIOGO ASSAD BOECHAT) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. OAB/SP 173.790 - MARIA HELENA PESCARINI).

2008.63.04.006601-4 - PAUL GUNTHER BERG (ADV. SP270005A - DIOGO ASSAD BOECHAT) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. OAB/SP 173.790 - MARIA HELENA PESCARINI).

2008.63.04.006599-0 - ANTONIO PEREIRA (ADV. SP270005A - DIOGO ASSAD BOECHAT) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. OAB/SP 173.790 - MARIA HELENA PESCARINI).

2008.63.04.006543-5 - CATARINA COLASANTO (ADV. SP270005A - DIOGO ASSAD BOECHAT) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. OAB/SP 173.790 - MARIA HELENA PESCARINI).

2008.63.04.006437-6 - ROSALINA HERNANDES CASAGRANDE (ADV. SP270005A - DIOGO ASSAD BOECHAT) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. OAB/SP 173.790 - MARIA HELENA PESCARINI).

2008.63.04.006449-2 - VALCIR ANTONIO PARIMOSCKI (ADV. SP270005A - DIOGO ASSAD BOECHAT) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. OAB/SP 173.790 - MARIA HELENA PESCARINI).

2008.63.04.006447-9 - THIAGO RICARDO DOS SANTOS (ADV. SP270005A - DIOGO ASSAD BOECHAT) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. OAB/SP 173.790 - MARIA HELENA PESCARINI).

2008.63.04.006445-5 - SERGIO GEORGINO PATRIARCA (ADV. SP270005A - DIOGO ASSAD BOECHAT) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. OAB/SP 173.790 - MARIA HELENA PESCARINI).

2008.63.04.006443-1 - SEBASTIÃO GERALDO DA SILVA (ADV. SP270005A - DIOGO ASSAD BOECHAT) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. OAB/SP 173.790 - MARIA HELENA PESCARINI).

2008.63.04.006453-4 - VALDIR TESSARI (ADV. SP270005A - DIOGO ASSAD BOECHAT) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. OAB/SP 173.790 - MARIA HELENA PESCARINI).

2008.63.04.006435-2 - ROMEU STOFEL (ADV. SP270005A - DIOGO ASSAD BOECHAT) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. OAB/SP 173.790 - MARIA HELENA PESCARINI).

2008.63.04.006433-9 - ROBERTO LEVADA (ADV. SP270005A - DIOGO ASSAD BOECHAT) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. OAB/SP 173.790 - MARIA HELENA PESCARINI).

2008.63.04.006431-5 - LUIZ ORSI (ADV. SP270005A - DIOGO ASSAD BOECHAT) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (PROC. OAB/SP 173.790 - MARIA HELENA PESCARINI).

2008.63.04.006429-7 - ZORAIDE BIAGI FERREIRA (ADV. SP270005A - DIOGO ASSAD BOECHAT) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. OAB/SP 173.790 - MARIA HELENA PESCARINI).

2008.63.04.006425-0 - WILSON DA SILVA (ADV. SP270005A - DIOGO ASSAD BOECHAT) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. OAB/SP 173.790 - MARIA HELENA PESCARINI).

2008.63.04.006545-9 - CARLOS CAMBRAIA (ADV. SP270005A - DIOGO ASSAD BOECHAT) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. OAB/SP 173.790 - MARIA HELENA PESCARINI).

2008.63.04.006467-4 - JOSE BIANCO (ADV. SP270005A - DIOGO ASSAD BOECHAT) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (PROC. OAB/SP 173.790 - MARIA HELENA PESCARINI).

2008.63.04.006539-3 - CARLOS ROQUE LACER FERNANDES (ADV. SP270005A - DIOGO ASSAD BOECHAT) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. OAB/SP 173.790 - MARIA HELENA PESCARINI).

2008.63.04.006535-6 - DIVINO DE JESUS FOSCHI (ADV. SP270005A - DIOGO ASSAD BOECHAT) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. OAB/SP 173.790 - MARIA HELENA PESCARINI).

2008.63.04.006533-2 - DAISY APARECIDA MERLUCI (ADV. SP270005A - DIOGO ASSAD BOECHAT) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. OAB/SP 173.790 - MARIA HELENA PESCARINI).

2008.63.04.006469-8 - ISAURA PONTES ASSONI (ADV. SP270005A - DIOGO ASSAD BOECHAT) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. OAB/SP 173.790 - MARIA HELENA PESCARINI).

2008.63.04.006455-8 - JAIR GASTARDO (ADV. SP270005A - DIOGO ASSAD BOECHAT) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. OAB/SP 173.790 - MARIA HELENA PESCARINI).

2008.63.04.006465-0 - JOB VITOR DOS SANTOS (ADV. SP270005A - DIOGO ASSAD BOECHAT) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. OAB/SP 173.790 - MARIA HELENA PESCARINI).

2008.63.04.006461-3 - JOAO GOMES SILVA (ADV. SP270005A - DIOGO ASSAD BOECHAT) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. OAB/SP 173.790 - MARIA HELENA PESCARINI).

2008.63.04.006459-5 - JOAO CARLOS SANTANDER (ADV. SP270005A - DIOGO ASSAD BOECHAT) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. OAB/SP 173.790 - MARIA HELENA PESCARINI).

2008.63.04.006457-1 - JESUINA ESTONGRETE KRAMER (ADV. SP270005A - DIOGO ASSAD BOECHAT) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. OAB/SP 173.790 - MARIA HELENA PESCARINI).

*** FIM ***

2008.63.04.005533-8 - CERISE DOS SANTOS MORAES (ADV. SP153313 - FERNANDO RAMOS DE CAMARGO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

Ante o exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido formulado pela parte autora, para condenar o Instituto Nacional do

Seguro Social - INSS a implantar o benefício de aposentadoria por idade, desde a Citação, (DIB em 03/10/2008), com

renda mensal inicial R\$ 415,00 (QUATROCENTOS E QUINZE REAIS) e renda mensal atual no valor de um salário

mínimo R\$ 465,00 (QUATROCENTOS E SESSENTA E CINCO REAIS).

A contadoria judicial apurou diferenças relativas às parcelas em atraso, do período de 03/10/2008 a 31/03/2009, num

total de R\$ 2.790,93 (DOIS MIL SETECENTOS E NOVENTA REAIS E NOVENTA E TRÊS CENTAVOS), cálculo

elaborado com base na Resolução 561/2007, atualizado até abril de 2009 e com juros de 12% ao ano, a partir da citação.

Considerando o caráter alimentar do benefício, bem como a procedência do pedido, antecipo os efeitos da tutela pretendida no pedido inicial a fim de que o réu implante o benefício previdenciário ora concedido no prazo de 30 dias a

partir da intimação desta sentença.

Determino que na implantação do benefício seja efetuado o pagamento administrativo a partir de 01/04/2009, independentemente de PAB ou auditoria, por decorrer diretamente desta sentença.

Após o trânsito em julgado, expeça-se o ofício requisitório visando ao pagamento dos valores atrasados.

2008.63.04.001182-7 - CAETANO FERREIRA DE ARAGAO (ADV. SP183598 - PETERSON PADOVANI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

Ante o exposto, ACOLHO parcialmente o pedido formulado pelo autor, CAETANO FERREIRA DE ARAGÃO,

para:

i) conceder a aposentadoria por tempo de contribuição, com renda mensal inicial correspondente a 80% do salário-de-benefício, no valor R\$ 535,31 (QUINHENTOS E TRINTA E CINCO REAIS E TRINTA E UM CENTAVOS) e renda mensal atualizada no valor de R\$ 564,10 (QUINHENTOS E SESSENTA E QUATRO REAIS E DEZ CENTAVOS), para março de 2009.

iii) pagar ao autor o valor de R\$ 7.453,70 (SETE MIL QUATROCENTOS E CINQUENTA E TRÊS REAIS E SETENTA CENTAVOS), referente às diferenças devidas desde a citação, em 04/04/2008, atualizadas pela contadoria judicial até abril de 2009, a serem pagas em 60 (sessenta) dias após o trânsito em julgado desta sentença, mediante ofício requisitório.

Considerando o caráter alimentar do benefício, bem como a parcial procedência do pedido, antecipo os efeitos da tutela

pretendida no pedido inicial a fim de que o réu implante o benefício previdenciário ora concedido no prazo de 30 dias a

partir da intimação a respeito desta sentença.

Determino que na implantação do benefício seja efetuado o pagamento administrativo a partir de 01/04/2009, independentemente de PAB ou auditoria, por decorrer diretamente desta sentença.

Sem custas processuais ou honorários advocatícios nesta instância judicial. Oficie-se. Publique-se. Registre-se.

Intimem-

se. Cumpra-se.

2008.63.04.005399-8 - ADEMIR JOAO MODA (ADV. SP096475 - PEDRO ANGELO PELLIZZER) X CAIXA ECONÔMICA

FEDERAL(PROC. OAB/SP 173.790 - MARIA HELENA PESCARINI).

Pelo exposto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido, para condenar a CAIXA a atualizar o saldo da(s) conta

(s) titularizada(s) pela parte autora, referente à primeira quinzena de junho/1987, no percentual de 26,06%, deduzindo-se

os valores já creditados a título de correção monetária nesse mesmo período (18,02%),

A atualização far-se-á pelos mesmos critérios de remuneração das contas de poupança, a partir da data em que não

houve o crédito integral do rendimento, aplicando-se o IPC nos meses janeiro de 1989, de 42,72%, e de março (84,32%),

abril (44,80%) e maio (7,87%) de 1990, e o BTNF de janeiro de 1991 (20,21%), incidindo, ainda, os juros remuneratórios,

capitalizados, de 0,5% (meio por cento) ao mês.

Juros de mora, no importe de 1% ao mês, desde a citação (art. 219 do CPC), nos termos do artigo 406 do Código Civil de

2002, combinado com o parágrafo 1º do artigo 161 do CTN.

A Caixa Econômica Federal deverá proceder, no prazo de 60 (sessenta) dias, após o trânsito em julgado, a atualização do

saldo da conta de poupança, efetuando o depósito em nome da parte autora.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:

Pelo exposto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido, para condenar a CAIXA a atualizar o saldo da(s) conta

(s) titularizada(s) pela parte autora, saldo básico de janeiro de 1991 e aniversário em fevereiro de 1991, no percentual de

20,21% (BTNF de janeiro 1991), deduzindo-se a atualização então aplicada.

A atualização far-se-á pelos mesmos critérios de remuneração das contas de poupança, a partir da data em que não

houve o crédito integral do rendimento, incidindo, ainda, os juros remuneratórios, capitalizados, de 0,5% (meio por cento)

ao mês.

Juros de mora, no importe de 1% ao mês, desde a citação (art. 219 do CPC), nos termos do artigo 406 do Código Civil de

2002, combinado com o parágrafo 1º do artigo 161 do CTN.

A Caixa Econômica Federal deverá proceder, no prazo de 60 (sessenta) dias, após o trânsito em julgado, a atualização do

saldo da conta de poupança, efetuando o depósito em nome da parte autora.

2008.63.04.007109-5 - CECILIA LEME (ADV. SP201140 - THOMÁS ANTONIO CAPELETTO DE OLIVEIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. OAB/SP 173.790 - MARIA HELENA PESCARINI).

2008.63.04.007225-7 - KARINA SGARBI (ADV. SP201140 - THOMÁS ANTONIO CAPELETTO DE OLIVEIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. OAB/SP 173.790 - MARIA HELENA PESCARINI).

2008.63.04.006745-6 - ANDRE GABOARDI (ADV. SP201140 - THOMÁS ANTONIO CAPELETTO DE OLIVEIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. OAB/SP 173.790 - MARIA HELENA PESCARINI).

2008.63.04.006743-2 - ANTONIO SIMÕES PESSOA FILHO (ADV. SP201140 - THOMÁS ANTONIO CAPELETTO DE OLIVEIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. OAB/SP 173.790 - MARIA HELENA PESCARINI).

2008.63.04.006699-3 - ANTONIO DOS ANJOS FERREIRA (ADV. SP201140 - THOMÁS ANTONIO CAPELETTO DE OLIVEIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. OAB/SP 173.790 - MARIA HELENA PESCARINI).

2008.63.04.006697-0 - PAULO GREEN (ADV. SP201140 - THOMÁS ANTONIO CAPELETTO DE OLIVEIRA) ; DALVA ROVERI GREEN(ADV. SP201140-THOMÁS ANTONIO CAPELETTO DE OLIVEIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (PROC. OAB/SP 173.790 - MARIA HELENA PESCARINI).

2008.63.04.007239-7 - NILDA DOS SANTOS FAVARETO (ADV. SP201140 - THOMÁS ANTONIO CAPELETTO DE OLIVEIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. OAB/SP 173.790 - MARIA HELENA PESCARINI).

2008.63.04.007241-5 - ANA CRISTINA CAROLINO FRANCO (ADV. SP201140 - THOMÁS ANTONIO CAPELETTO DE OLIVEIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. OAB/SP 173.790 - MARIA HELENA PESCARINI).

2008.63.04.007285-3 - JAIR ANTONIO DE GODOY (ADV. SP201140 - THOMÁS ANTONIO CAPELETTO DE OLIVEIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. OAB/SP 173.790 - MARIA HELENA PESCARINI).

2008.63.04.007291-9 - JOSE CARLOS MASSARETTO (ADV. SP201140 - THOMÁS ANTONIO CAPELETTO DE OLIVEIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. OAB/SP 173.790 - MARIA HELENA PESCARINI).

2008.63.04.007293-2 - ANDREA POLITO MARTINS DE MELLO (ADV. SP201140 - THOMÁS ANTONIO CAPELETTO DE OLIVEIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. OAB/SP 173.790 - MARIA HELENA PESCARINI).

2008.63.04.007303-1 - NEIDE PEREIRA (ADV. SP201140 - THOMÁS ANTONIO CAPELETTO DE OLIVEIRA e ADV. SP152803 - JOSE WAGNER CORREIA DE SAMPAIO) ; NEUSELI PEREIRA ; ISABEL PEDRO PEREIRA X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. OAB/SP 173.790 - MARIA HELENA PESCARINI).

2008.63.04.007569-6 - DORIVAL CYPRIANO (ADV. SP201140 - THOMÁS ANTONIO CAPELETTO DE OLIVEIRA) ; MYLTES CYPRIANO TARALLO ; DIRLEI CYPRIANO X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. OAB/SP 173.790 - MARIA HELENA PESCARINI).

2008.63.04.005639-2 - ROGERIO GARUPE (ADV. SP201140 - THOMÁS ANTONIO CAPELETTO DE OLIVEIRA) X

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. OAB/SP 173.790 - MARIA HELENA PESCARINI).

2008.63.04.006325-6 - ALICE DE CAMARGO PUPO (ADV. SP201140 - THOMÁS ANTONIO CAPELETTO DE OLIVEIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. OAB/SP 173.790 - MARIA HELENA PESCARINI).

2008.63.04.006323-2 - DOMINGOS ROSON (ADV. SP201140 - THOMÁS ANTONIO CAPELETTO DE OLIVEIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. OAB/SP 173.790 - MARIA HELENA PESCARINI).

2008.63.04.005937-0 - PATRÍCIA ANDREA BOLSANELLI DI FIORE (ADV. SP201140 - THOMÁS ANTONIO CAPELETTO DE OLIVEIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. OAB/SP 173.790 - MARIA HELENA PESCARINI).

2008.63.04.005653-7 - LIGIA MARA PREZOTTO (ADV. SP201140 - THOMÁS ANTONIO CAPELETTO DE OLIVEIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. OAB/SP 173.790 - MARIA HELENA PESCARINI).

2008.63.04.005641-0 - ANDRE FORTUNATO PREZOTTO (ADV. SP201140 - THOMÁS ANTONIO CAPELETTO DE OLIVEIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. OAB/SP 173.790 - MARIA HELENA PESCARINI).
*** FIM ***

2008.63.04.005361-5 - MARCIA REGINA GASBARRO SCANTABURLO (ADV. SP247227 - MARIA ANGÉLICA STORARI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. OAB/SP 173.790 - MARIA HELENA PESCARINI).

Pelo exposto:

I) JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido, para condenar a CAIXA a atualizar o saldo da(s) conta(s) titularizada

(s) pela parte autora, referente à primeira quinzena de janeiro/1989, no percentual de 42,72%, deduzindo-se os valores já

creditados a título de correção monetária neste mesmo período (22,3589%), e, ainda, atualizar o saldo básico de abril/90, mantido até o aniversário em maio/1990, no percentual de 44,80% (IPC de abril de 1990), sem dedução, por não ter

havido atualização naquele mês;

ii) JULGO IMPROCEDENTE o pedido na parte relativa ao Plano Collor II, uma vez que as contas com aniversário no dia 1º

já tiveram a correção de 20,21% (BTN) no dia 1º de fevereiro de 1991, e no aniversário seguinte, 1º de março de 1991, já

incidia a nova legislação, que alterou o índice de atualização;

A atualização far-se-á pelos mesmos critérios de remuneração das contas de poupança, a partir da data em que não

houve o crédito integral do rendimento, aplicando-se, além dos índices acima, o IPC nos meses de março (84,32%) e maio

(7,87%) de 1990, e o BTNF de janeiro de 1991 (20,21%), incidindo, ainda, os juros remuneratórios, capitalizados, de 0,5%

(meio por cento) ao mês.

Juros de mora, no importe de 1% ao mês, desde a citação (art. 219 do CPC), nos termos do artigo 406 do Código Civil de

2002, combinado com o parágrafo 1º do artigo 161 do CTN.

A Caixa Econômica Federal deverá proceder, no prazo de 60 (sessenta) dias, após o trânsito em julgado, a atualização do

saldo da conta de poupança, efetuando o depósito em nome da parte autora.

2008.63.04.006271-9 - GERSINA TELES DA SILVA (ADV. SP168100 - VAMBERTO BRUNETTI) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

Ante o exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido formulado pela parte autora, para condenar o Instituto Nacional do

Seguro Social - INSS a implantar o benefício de aposentadoria por idade, desde a DER, (DIB em 07/11/2008), com renda

mensal inicial no valor de R\$ 415,00 (QUATROCENTOS E QUINZE REAIS) e renda mensal atual no valor de um salário mínimo R\$ 465,00 (QUATROCENTOS E SESENTA E CINCO REAIS).

A contadoria judicial apurou diferenças relativas às parcelas em atraso, do período de 07/11/2008 até 31/03/2009, num total de R\$ 2.245,50 (DOIS MIL DUZENTOS E QUARENTA E CINCO REAIS E CINQUENTA CENTAVOS), cálculo elaborado com base na Resolução 561/2007, atualizado até abril de 2009 e com juros de 12% ao ano, a partir da citação.

Considerando o caráter alimentar do benefício, bem como a procedência do pedido, antecipo os efeitos da tutela pretendida no pedido inicial a fim de que o réu implante o benefício previdenciário ora concedido no prazo de 30 dias a

partir da intimação desta sentença.

Determino que na implantação do benefício seja efetuado o pagamento administrativo a partir de 01/04/2009, independentemente de PAB ou auditoria, por decorrer diretamente desta sentença.

Após o trânsito em julgado, expeça-se o ofício requisitório visando ao pagamento dos valores atrasados.

2008.63.04.005199-0 - ROSA MARIA DOS SANTOS (ADV. SP111937 - JOAQUIM ROQUE NOGUEIRA PAIM) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

Ante o exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido formulado pela parte autora, para condenar o Instituto Nacional do

Seguro Social - INSS a implantar o benefício de aposentadoria por idade, desde a DER, (DIB em 22/08/2008), com renda

mensal inicial e renda mensal atual no valor de um salário mínimo, R\$ 465,00 (QUATROCENTOS E SESENTA E CINCO REAIS).

A contadoria judicial apurou diferenças relativas às parcelas em atraso, do período de 22/08/2008 a 31/03/2009, num

total de R\$ 3.414,42 (TRÊS MIL QUATROCENTOS E QUATORZE REAIS E QUARENTA E DOIS CENTAVOS), cálculo

elaborado com base na Resolução 561/2007, atualizado até abril de 2009 e com juros de 12% ao ano, a partir da citação.

Considerando o caráter alimentar do benefício, bem como a procedência do pedido, antecipo os efeitos da tutela pretendida no pedido inicial a fim de que o réu implante o benefício previdenciário ora concedido no prazo de 30 dias a

partir da intimação desta sentença.

Determino que na implantação do benefício seja efetuado o pagamento administrativo a partir de 01/04/2009, independentemente de PAB ou auditoria, por decorrer diretamente desta sentença.

Após o trânsito em julgado, expeça-se o ofício requisitório visando ao pagamento dos valores atrasados.

2008.63.04.005593-4 - ANNA THEREZINHA CAMPOS MINERVINO (ADV. SP074832 - EDGAR DE SANTIS) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

Ante o exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido formulado pela parte autora, para condenar o Instituto Nacional do

Seguro Social - INSS a implantar o benefício de aposentadoria por idade, desde a DER, (DIB em 19/12/2003), com renda

mensal inicial no valor de R\$ 240,00 (DUZENTOS E QUARENTA REAIS) e renda mensal atual no valor de um salário mínimo R\$ 465,00 (QUATROCENTOS E SESENTA E CINCO REAIS) .

A contadoria judicial apurou diferenças relativas às parcelas em atraso, do período de 19/12/2003 a 31/03/2009, num

total de R\$ 22.512,35 (VINTE E DOIS MIL QUINHENTOS E DOZE REAIS E TRINTA E CINCO CENTAVOS), cálculo

elaborado com base na Resolução 561/2007, atualizado até abril de 2009 e com juros de 12% ao ano, a partir da citação.

Considerando o caráter alimentar do benefício, bem como a procedência do pedido, antecipo os efeitos da tutela pretendida no pedido inicial a fim de que o réu implante o benefício previdenciário ora concedido no prazo de 30 dias a

partir da intimação desta sentença.

Determino que na implantação do benefício seja efetuado o pagamento administrativo a partir de 01/04/2009, independentemente de PAB ou auditoria, por decorrer diretamente desta sentença.

Após o trânsito em julgado, expeça-se o ofício requisitório visando ao pagamento dos valores atrasados.

2008.63.04.000987-0 - LUCIENE ROSA DE OLIVEIRA (ADV. SP182589 - EDMILSON ALEXANDRE CARVALHO) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

Diante do exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido da autora, LUCIENE ROSA DE OLIVEIRA, para condenar o réu a

implantar o benefício previdenciário de pensão por morte, considerando a DIB na data do óbito, em 17/04/2005, com

renda mensal inicial (RMI) de R\$ 594,39 (QUINHENTOS E NOVENTA E QUATRO REAIS E TRINTA E NOVE

CENTAVOS) para aquela competência, e renda mensal atual (RMA), para a competência de fevereiro de 2009, no valor

de R\$ 721,86 (SETECENTOS E VINTE E UM REAIS E OITENTA E SEIS CENTAVOS).

A Contadoria Judicial apurou, ainda, diferenças devidas em atraso do período de 17/07/2008 (data da cessação do

benefício de pensão por morte recebido pela filha da autora - NB 139.731.286-3) a 28/02/2009, num total de R\$ 5.641,83 (CINCO MIL SEISCENTOS E QUARENTA E UM REAIS E OITENTA E TRÊS CENTAVOS), cálculo este

elaborado com base na Resolução 561/2007 e com juros de 12% ao ano, a partir da citação.

Considerando o caráter alimentar do benefício, bem como a procedência do pedido, antecipo os efeitos da tutela pretendida no pedido inicial a fim de que o réu implante o benefício previdenciário ora concedido no prazo de 30 dias a

partir da intimação desta sentença.

Determino que na implantação do benefício seja efetuado o pagamento administrativo a partir de 01/03/2009, independentemente de PAB ou auditoria, por decorrer diretamente desta sentença.

Sem custas e honorários advocatícios tendo em vista o disposto no art. 55, caput, da Lei n.º 9.099/95, combinado com o

art. 1.º da Lei n.º 10.259/2001. P.R.I.C.

2007.63.04.007535-7 - GERTRUD ANNA BECKER FERREIRA (ADV. SP111937 - JOAQUIM ROQUE NOGUEIRA PAIM)

X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

Ante o exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido formulado pela parte autora, para condenar o Instituto Nacional do

Seguro Social - INSS a implantar o benefício de aposentadoria por idade, desde a DER, (DIB em 19/12/2006, com renda

mensal inicial no valor de R\$ 350,00 (TREZENTOS E CINQUENTA REAIS) e renda mensal atual no valor de um salário

mínimo R\$ 465,00 (QUATROCENTOS E SESENTA E CINCO REAIS).

A contadoria judicial apurou diferenças relativas às parcelas em atraso, do período de 19/12/2006 a 30/04/2009, num

total de R\$ 14.198,63 (QUATORZE MIL CENTO E NOVENTA E OITO REAIS E SESENTA E TRÊS CENTAVOS) ,

cálculo elaborado com base na Resolução 561/2007, atualizado até abril de 2009 e com juros de 12% ao ano, a partir da

citação.

Considerando o caráter alimentar do benefício, bem como a procedência do pedido, antecipo os efeitos da tutela pretendida no pedido inicial a fim de que o réu implante o benefício previdenciário ora concedido no prazo de 30 dias a

partir da intimação desta sentença.

Determino que na implantação do benefício seja efetuado o pagamento administrativo a partir de 01/05/2009, independentemente de PAB ou auditoria, por decorrer diretamente desta sentença.

Após o trânsito em julgado, expeça-se o ofício requisitório visando ao pagamento dos valores atrasados.

2008.63.04.005107-2 - CARLOS MOHRLE NETO (ADV. SP247227 - MARIA ANGÉLICA STORARI) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

Ante o exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido formulado pela parte autora, para condenar o Instituto Nacional do

Seguro Social - INSS a implantar o benefício de aposentadoria por idade, desde a DER, (DIB em 03/03/2008), com renda

mensal inicial R\$ 415,00 (QUATROCENTOS E QUINZE REAIS) e renda mensal atual de um salário mínimo.

A contadoria judicial apurou diferenças relativas as parcelas em atraso, do período de 03/03/2008 a 31/03/2009, num total de R\$ 4.091,21 (QUATRO MIL NOVENTA E UM REAIS E VINTE E UM CENTAVOS), já descontados os valores recebidos pelo auxílio doença NB (531.866.785-2) do período de 26/08/2008 até 16/01/2009 cálculo elaborado com base na Resolução 561/2007, atualizado até abril de 2009 e com juros de 12% ao ano, a partir da citação. Considerando o caráter alimentar do benefício, bem como a procedência do pedido, antecipo os efeitos da tutela pretendida no pedido inicial a fim de que o réu implante o benefício previdenciário ora concedido no prazo de 30 dias a partir da intimação desta sentença. Determino que na implantação do benefício seja efetuado o pagamento administrativo a partir de 01/04/2009, independentemente de PAB ou auditoria, por decorrer diretamente desta sentença. Oficie-se ao INSS para que, no prazo de 30 dias, implante o benefício ora concedido em antecipação de tutela. Após o trânsito em julgado, expeça-se o ofício requisitório visando ao pagamento dos valores atrasados.

2006.63.04.006118-4 - JOSE FRANCISCO DE LIMA (ADV. SP134903 - JOSE ROBERTO REGONATO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .
Ante o exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido, para condenar o INSS a revisar o benefício de auxílio doença da parte autora, bem como ao pagamento das diferenças acumuladas, que deverá ser realizado após certificado o trânsito em julgado desta decisão, no valor de R\$ 24.782,41 (VINTE E QUATRO MIL SETECENTOS E OITENTA E DOIS REAIS E QUARENTA E UM CENTAVOS) , conforme cálculo realizado pela Contadoria Judicial. Expeça-se o devido ofício requisitório em 60 (sessenta) dias após o trânsito em julgado desta sentença. Sem condenação em honorários e em outras verbas de sucumbência, nesta instância judicial.P.R.I.C.

2008.63.04.005515-6 - KATIA MARIA DOS SANTOS COSTA (ADV. SP183611 - SILVIA PRADO QUADROS DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .
Ante o exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido formulado pela parte autora, para condenar o Instituto Nacional do Seguro Social - INSS a implantar o benefício de aposentadoria por idade, desde a Citação, (DIB em 03/10/2008), com renda mensal inicial e renda mensal atual no valor de um salário mínimo. A contadoria judicial apurou diferenças relativas às parcelas em atraso, do período de 03/10/2008 a 30/03/2009, num total de R\$ 2.790,93 (DOIS MIL SETECENTOS E NOVENTA REAIS E NOVENTA E TRÊS CENTAVOS), cálculo elaborado com base na Resolução 561/2007, atualizado até abril de 2009 e com juros de 12% ao ano, a partir da citação. Considerando o caráter alimentar do benefício, bem como a procedência do pedido, antecipo os efeitos da tutela pretendida no pedido inicial a fim de que o réu implante o benefício previdenciário ora concedido no prazo de 30 dias a partir da intimação desta sentença. Determino que na implantação do benefício seja efetuado o pagamento administrativo a partir de 01/04/2009, independentemente de PAB ou auditoria, por decorrer diretamente desta sentença. Após o trânsito em julgado, expeça-se o ofício requisitório visando ao pagamento dos valores atrasados.

2008.63.04.006805-9 - NELSO XAVIER PRATES (ADV. SP153313 - FERNANDO RAMOS DE CAMARGO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .
Ante o exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido formulado pela parte autora, para condenar o Instituto Nacional do Seguro Social - INSS a implantar o benefício de aposentadoria por idade, desde a DER, (DIB em 07/08/2008), com renda mensal inicial no valor de R\$ 415,00 (QUATROCENTOS E QUINZE REAIS) e renda mensal atual de um salário mínimo R \$ 465,00 (QUATROCENTOS E SESENTA E CINCO REAIS). A contadoria judicial apurou diferenças relativas as parcelas em atraso, do período de 07/08/2008 a 30/04/2009, num total de R\$ 4.088,93 (QUATRO MIL OITENTA E OITO REAIS E NOVENTA E TRÊS CENTAVOS), cálculo

elaborado

com base na Resolução 561/2007, atualizado até abril de 2009 e com juros de 12% ao ano, a partir da citação. Considerando o caráter alimentar do benefício, bem como a procedência do pedido, antecipo os efeitos da tutela pretendida no pedido inicial a fim de que o réu implante o benefício previdenciário ora concedido no prazo de 30 dias a

partir da intimação desta sentença.

Determino que na implantação do benefício seja efetuado o pagamento administrativo a partir de 01/05/2009, independentemente de PAB ou auditoria, por decorrer diretamente desta sentença.

Oficie-se ao INSS para que, no prazo de 30 dias, implante o benefício ora concedido em antecipação de tutela. Após o trânsito em julgado, expeça-se o ofício requisitório visando ao pagamento dos valores atrasados.

2008.63.04.005879-0 - HELENA BAPTISTA BENASSI (ADV. SP187672 - ANTONIO DONIZETE ALVES DE ARAÚJO) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

Ante o exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido formulado pela parte autora, para condenar o Instituto Nacional do

Seguro Social - INSS a implantar o benefício de aposentadoria por idade, desde a DER, (DIB em 19/05/2006), com renda

mensal inicial no valor de R\$ 350,00 (TREZENTOS E CINQUENTA REAIS) e renda mensal atual no valor de R\$ 465,00

(QUATROCENTOS E SESSENTA E CINCO REAIS).

A contadoria judicial apurou diferenças relativas às parcelas em atraso, do período de 19/05/2006 a 31/04/2009, num

total de R\$ 16.331,77 (DEZESSEIS MIL TREZENTOS E TRINTA E UM REAIS E SETENTA E SETE CENTAVOS),

cálculo elaborado com base na Resolução 561/2007, atualizado até abril de 2009 e com juros de 12% ao ano, a partir da citação.

Considerando o caráter alimentar do benefício, bem como a procedência do pedido, antecipo os efeitos da tutela pretendida no pedido inicial a fim de que o réu implante o benefício previdenciário ora concedido no prazo de 30 dias a

partir da intimação desta sentença.

Determino que na implantação do benefício seja efetuado o pagamento administrativo a partir de 01/05/2009, independentemente de PAB ou auditoria, por decorrer diretamente desta sentença.

Após o trânsito em julgado, expeça-se o ofício requisitório visando ao pagamento dos valores atrasados.

2008.63.04.005683-5 - IVONE MARCANSOLA BANDEIRA (ADV. SP029987 - EDMAR CORREIA DIAS) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

Ante o exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido formulado pela parte autora, para condenar o Instituto Nacional do

Seguro Social - INSS a implantar o benefício de aposentadoria por idade, desde a DER, (DIB em 30/11/2007), com renda

mensal inicial no valor de R\$ 380,00 (TREZENTOS E OITENTA REAIS) e renda mensal atual no valor de um salário

mínimo R\$ 465,00 (QUATROCENTOS E SESSENTA E CINCO REAIS).

A contadoria judicial apurou diferenças relativas às parcelas em atraso, do período de 30/11/2007 a 30/04/2009, num

total de R\$ 8.188,26 (OITO MIL CENTO E OITENTA E OITO REAIS E VINTE E SEIS CENTAVOS), cálculo elaborado

com base na Resolução 561/2007, atualizado até abril de 2009 e com juros de 12% ao ano, a partir da citação.

Considerando o caráter alimentar do benefício, bem como a procedência do pedido, antecipo os efeitos da tutela pretendida no pedido inicial a fim de que o réu implante o benefício previdenciário ora concedido no prazo de 30 dias a

partir da intimação desta sentença.

Determino que na implantação do benefício seja efetuado o pagamento administrativo a partir de 01/05/2009, independentemente de PAB ou auditoria, por decorrer diretamente desta sentença.

Após o trânsito em julgado, expeça-se o ofício requisitório visando ao pagamento dos valores atrasados.

JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE JUNDIAÍ
28ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO

DESPACHOS PROFERIDOS PELOS JUÍZES DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE JUNDIAÍ

EXPEDIENTE Nº 0447/2009 LOTE 5392

2005.63.04.003701-3 - MARIO SCARPIN (ADV. SP134192 - CLAUDELI RIBEIRO MARTINS e ADV. SP016698 -

RUBEM JOSE BATTAGLINI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :

Dê-se ciência à parte autora do ofício do INSS anexado a estes autos em 23/04/2009. Nada sendo requerido em 05 (cinco) dias, dê-se baixa dos autos no sistema. P.R.I.

2005.63.04.009531-1 - ROSILEI LIMA MARQUES (ADV. SP153313 - FERNANDO RAMOS DE CAMARGO) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :

Tendo em vista o ofício do INSS anexado a estes autos em 19/12/2006, determino a remessa dos autos à Contadoria

para elaboração de novos cálculos, descontando-se dos atrasados os valores já recebidos pela parte autora entre 30/05/2005 a 15/02/2006. Após, expeça-se o ofício requisitório. P.R.I.

2005.63.04.010125-6 - LUIZ ROVERI NETO (ADV. SP111144 - ANDREA DO PRADO MATHIAS) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :

Dê-se ciência à parte autora do ofício enviado pelo INSS. Nada mais sendo requerido em 05 (cinco) dias, providencie-se a baixa dos autos no sistema. P.R.I.

2005.63.04.010129-3 - SEBASTIANA MACHADO (ADV. SP111144 - ANDREA DO PRADO MATHIAS) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :

Dê-se ciência à parte autora do ofício enviado pelo INSS. Nada mais sendo requerido em 05 (cinco) dias, providencie-se a baixa dos autos no sistema. P.R.I.

2005.63.04.011351-9 - ANGELA MARIA MARCUCI BATISTA (ADV. SP134192 - CLAUDELI RIBEIRO MARTINS) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :

Apresente a parte autora, no prazo de 15 (quinze) dias, cópia de seu CPF regularizado. P.R.I.

2005.63.04.012804-3 - MARLI TEIXEIRA (ADV. SP208700 - RODRIGO BENEDITO TAROSI) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :

Em vista da divergência entre o nome do autor constante em seu RG, CPF original e o constante no cadastro do Ministério da Fazenda (disponível através da Internet), intime-se o autor para que regularize tal situação junto à Receita Federal,

solicitando a adequação entre o cadastro e o documento, providência necessária à expedição do ofício para pagamento.

Ressalte-se que após tal providência, deverá a parte autora noticiar o fato a este Juizado, comprovando o referido acerto

dos dados com a juntada da cópia de seu CPF e do comprovante de atualização cadastral.

Fixo prazo de 30 (trinta) dias para cumprimento desta decisão. Intime-se. Cumpra-se.

2005.63.04.014661-6 - RIYAD HAFEZ IBRAHIN SALEH ASKARI (ADV. SP111144 - ANDREA DO PRADO MATHIAS) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :

Dê-se ciência à parte autora do ofício enviado pelo INSS. Nada mais sendo requerido em 05 (cinco) dias, providencie-se a baixa dos autos no sistema. P.R.I.

2005.63.04.014663-0 - OTAVIO ROSSETO (ADV. SP111144 - ANDREA DO PRADO MATHIAS) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :

Dê-se ciência à parte autora do ofício enviado pelo INSS. Nada mais sendo requerido em 05 (cinco) dias, providencie-se

a baixa dos autos no sistema. P.R.I.

2005.63.04.014665-3 - OCTAVIO FIRMINO (ADV. SP111144 - ANDREA DO PRADO MATHIAS) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :

Dê-se ciência à parte autora do ofício enviado pelo INSS. Nada mais sendo requerido em 05 (cinco) dias, providencie-se

a baixa dos autos no sistema. P.R.I.

2005.63.04.014713-0 - ANNIBAL BARBOSA (ADV. SP111144 - ANDREA DO PRADO MATHIAS) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :

Dê-se ciência à parte autora do ofício enviado pelo INSS. Nada mais sendo requerido em 05 (cinco) dias, providencie-se

a baixa dos autos no sistema. P.R.I.

2005.63.04.015385-2 - RUTH SCABIM MIETTO (ADV. SP074832 - EDGAR DE SANTIS) X INSTITUTO NACIONAL DO

SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :

Dê-se ciência à parte autora do ofício enviado pelo INSS. Nada mais sendo requerido em 05 (cinco) dias, providencie-se

a baixa dos autos no sistema. P.R.I.

2006.63.04.005192-0 - IDA PIEDADE SCALISI (ADV. SP128151 - IVANI SOBRAL) X INSTITUTO NACIONAL DO

SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :

Tendo em vista os termos do art. 112 da lei 8.213/91 providencie a parte autora a habilitação, também, da Sra. Isilda, filha

da falecida Sra. Ida, no prazo de 15 (quinze) dias. Intime-se.

2007.63.04.001160-4 - LUCIVANIA CHAVES DA CRUZ SILVA (ADV. SP099905 - MARIA APARECIDA PEREZ DOS

SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :

Em vista da divergência entre o nome do autor constante em seu RG, CPF original e o constante no cadastro do Ministério

da Fazenda (disponível através da Internet), intime-se o autor para que regularize tal situação junto à Receita Federal,

solicitando a adequação entre o cadastro e o documento, providência necessária à expedição do ofício para pagamento.

Ressalte-se que após tal providência, deverá a parte autora noticiar o fato a este Juizado, comprovando o referido acerto

dos dados com a juntada da cópia de seu CPF e do comprovante de atualização cadastral.

Fixo prazo de 30 (trinta) dias para cumprimento desta decisão. Intime-se. Cumpra-se.

2007.63.04.003739-3 - CELIA APARECIDA DE CARVALHO SOARES (ADV. SP075978 - MARCOS TADEU DE

OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :

Apresente a parte autora, no prazo de 15 (quinze) dias, cópia de seu CPF regularizado. P.R.I.

2007.63.04.005323-4 - ADAILDE NEVES DE SOUZA (ADV. SP142321 - HELIO JOSE CARRARA VULCANO) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :

Apresente a parte autora, no prazo de 15 (quinze) dias, cópia de seu CPF regularizado perante a Receita Federal. P.R.I.

2007.63.04.006655-1 - CLEUSA DE SOUZA MORAIS (ADV. SP246981 - DÉBORA REGINA ROSSI) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :

Apresente a parte autora, no prazo de 15 (quinze) dias, cópia de seu CPF regularizado. P.R.I.

2007.63.04.006900-0 - MIYOKO SATO (ADV. SP183611 - SILVIA PRADO QUADROS DE SOUZA) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :

Em vista da divergência entre o nome do autor constante em seu RG, CPF original e o constante no cadastro do Ministério da Fazenda (disponível através da Internet), intime-se o autor para que regularize tal situação junto à Receita Federal, solicitando a adequação entre o cadastro e o documento, providência necessária à expedição do ofício para pagamento. Ressalte-se que após tal providência, deverá a parte autora noticiar o fato a este Juizado, comprovando o referido acerto dos dados com a juntada da cópia de seu CPF e do comprovante de atualização cadastral. Fixo prazo de 30 (trinta) dias para cumprimento desta decisão. Intime-se. Cumpra-se.

2007.63.04.007743-3 - MARIO ANTONIO PEREIRA (ADV. SP183598 - PETERSON PADOVANI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :
Dê-se ciência à parte autora do ofício enviado pelo INSS. Após, nada sendo requerido em 05 (cinco) dias, subam os autos. P.R.I.

2008.63.01.030630-8 - NATALICIO JUSTINIANO DE JESUS (ADV. SP108163A - GILBERTO LINDOLPHO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 173.790 - MARIA HELENA PESCARINI) :
Manifestem-se as partes se desejam produzir prova oral em audiência, no prazo máximo de 05 dias. No silêncio, retire-se de pauta o processo e torne-o concluso para julgamento, em ordem cronológica. Intimem-se.

2008.63.04.002756-2 - JOSIMAR JOSE DOS SANTOS (ADV. SP204302 - IGOR RUZANOWSKY GRILLO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 173.790 - MARIA HELENA PESCARINI) :
Manifestem-se as partes se desejam produzir prova oral em audiência, no prazo máximo de 05 dias. No silêncio, retire-se de pauta o processo e torne-o concluso para julgamento, em ordem cronológica. Intimem-se.

2008.63.04.002972-8 - LOURDES DA COSTA SANTOS (ADV. SP123545A - VALTER FRANCISCO MESCHEDE) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 173.790 - MARIA HELENA PESCARINI) :
Manifestem-se as partes se desejam produzir prova oral em audiência, no prazo máximo de 05 dias. No silêncio, retire-se de pauta o processo e torne-o concluso para julgamento, em ordem cronológica. Intimem-se.

2008.63.04.004388-9 - MARIO NALIATI SOBRINHO (ADV. SP194809 - ALEXON AUGUSTO MENDES) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 173.790 - MARIA HELENA PESCARINI) :
Manifestem-se as partes se desejam produzir prova oral em audiência, no prazo máximo de 05 dias. No silêncio, retire-se de pauta o processo e torne-o concluso para julgamento, em ordem cronológica. Intimem-se.

2008.63.04.004974-0 - LUCIA MARIA RODRIGUES (ADV. SP079365 - JOSE APARECIDO DE OLIVEIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 173.790 - MARIA HELENA PESCARINI) :
Manifestem-se as partes se desejam produzir prova oral em audiência, no prazo máximo de 05 dias. No silêncio, retire-se de pauta o processo e torne-o concluso para julgamento, em ordem cronológica. Intimem-se.

2009.63.04.000156-5 - JOAO FERNANDO MAGALHAES - INVENTARIANTE (ADV. SP207794 - ANDRÉ RODRIGUES DUARTE) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 173.790 - MARIA HELENA PESCARINI) :
Intime-se a parte autora sobre a proposta de acordo oferecida pela Ré, para se manifestar no prazo de 10 dias.

2009.63.04.000664-2 - ROQUE JANETTI (ADV. SP134906 - KATIA REGINA MARQUEZIN BARDI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 173.790 - MARIA HELENA PESCARINI) :
Defiro o pedido da parte autora e determino à CEF que, no prazo máximo de 90 (NOVENTA) dias contados da

ciência

desta decisão, FORNEÇA CÓPIA DOS EXTRATOS DAS POUPANÇAS DE TITULARIDADE DA PARTE AUTORA,

referentes aos períodos pleiteados na petição inicial. Oficie-se.

2009.63.04.000692-7 - UMBELINA THEREZA BORIN JANETTI (ADV. SP134906 - KATIA REGINA MARQUEZIN

BARDI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 173.790 - MARIA HELENA PESCARINI) :

Defiro o pedido da parte autora e determino à CEF que, no prazo máximo de 90 (NOVENTA) dias contados da ciência

desta decisão, FORNEÇA CÓPIA DOS EXTRATOS DAS POUPANÇAS DE TITULARIDADE DA PARTE AUTORA,

referentes aos períodos pleiteados na petição inicial. Oficie-se.

2009.63.04.001038-4 - ELIANE MARIA GRIGOLETTO (ADV. SP134906 - KATIA REGINA MARQUEZIN BARDI) X

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 173.790 - MARIA HELENA PESCARINI) :

Defiro o pedido da parte autora e determino à CEF que, no prazo máximo de 90 (NOVENTA) dias contados da ciência

desta decisão, FORNEÇA CÓPIA DOS EXTRATOS DAS POUPANÇAS DE TITULARIDADE DA PARTE AUTORA,

referentes aos períodos pleiteados na petição inicial. Oficie-se.

2009.63.04.001368-3 - WALDIR APARECIDO CANOVA (ADV. SP274946 - EDUARDO ONTIVERO) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :

Manifeste-se o autor quanto a petição do INSS em 10 (dez) dias, sob pena de extinção do feito. Intime-se.

2009.63.04.001388-9 - LUIS ROBERTO MARTINS (ADV. SP274946 - EDUARDO ONTIVERO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :

Manifeste-se o autor quanto a petição do INSS em 10 (dez) dias, sob pena de extinção do feito. Intime-se.

2009.63.04.002743-8 - APARECIDO DONIZETTE FANTINELLI (ADV. SP079010 - LINDALVA APARECIDA LIMA SILVA)

X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :

Primeiramente, designo perícia médica, na especialidade de Clínica Geral, para o dia 09/06/2009, às 9h10.

Passo a apreciar o pedido de antecipação dos efeitos da tutela.

Trata-se de ação ajuizada pela parte autora contra o INSS, por meio da qual pleiteia seja-lhe restabelecido benefício de auxílio-doença.

Pleiteia a parte autora sejam antecipados os efeitos da tutela, com fundamento no artigo 273 do Código de Processo Civil,

de modo que seja imediatamente restabelecido o benefício.

Passo a apreciar o pedido de antecipação dos efeitos da tutela.

...

Ante todo o exposto, DENEGO A ANTECIPAÇÃO DOS EFEITOS DA TUTELA, e determino o regular prosseguimento do feito. Designo perícia médica, na especialidade de Clínica Geral, para o dia 09/06/2009, às 9h10. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se.

2009.63.04.002763-3 - JOSE FERREIRA LIMA (ADV. SP085825 - MARGARETE DAVI MADUREIRA) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :

Ante todo o exposto, DENEGO A ANTECIPAÇÃO DOS EFEITOS DA TUTELA, e determino o regular prosseguimento do feito. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se.

2009.63.04.003035-8 - ANTONIO GOIS (ADV. SP099905 - MARIA APARECIDA PEREZ DOS SANTOS) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :

Ante todo o exposto, DENEGO A ANTECIPAÇÃO DOS EFEITOS DA TUTELA, e determino o regular prosseguimento do feito. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se.

2009.63.04.003069-3 - PEDRO MANOEL DA SILVA (ADV. SP099653 - ELIAS RUBENS DE SOUZA) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :

Ante todo o exposto, DENEGO A ANTECIPAÇÃO DOS EFEITOS DA TUTELA, e determino o regular prosseguimento do feito. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se.

2009.63.04.003135-1 - CARLOS HENRIQUE TAVARES DE SOUZA (ADV. SP205187 - CLÁUDIA ALBINO DE SOUZA

CHECOLI e ADV. SP267023 - GLAUCIA HELENA DE LIMA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S.

(PREVID) :

Ante todo o exposto, DENEGO A ANTECIPAÇÃO DOS EFEITOS DA TUTELA, e determino o regular prosseguimento do feito. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se.

2009.63.04.003137-5 - SILVIA LAUREANO DE OLIVEIRA (ADV. SP231915 - FELIPE BERNARDI) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :

Ante todo o exposto, DENEGO A ANTECIPAÇÃO DOS EFEITOS DA TUTELA, e determino o regular prosseguimento do feito. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se.

2009.63.04.003161-2 - RENATO AVELINO DA SILVA (ADV. SP061851 - FERNANDO MARQUES FERREIRA e ADV.

SP084257 - MARIA AMALIA SILVA FAVA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 173.790 - MARIA HELENA

PESCARINI) :

Esclareça a parte autora, no prazo de 15 (quinze) dias, o objeto do processo 9700269345, em trâmite perante a 2ª Vara

Federal do Fórum Pedro Lessa, juntando a documentação pertinente, sob pena de extinção do processo sem julgamento de mérito. P.R.I.

2009.63.04.003183-1 - EDIMIR MORENO (ADV. SP222789 - ALEXANDRE SOARES FRADE) X INSTITUTO NACIONAL

DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :

Ante todo o exposto, DENEGO A ANTECIPAÇÃO DOS EFEITOS DA TUTELA, e determino o regular prosseguimento do feito. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se.

2009.63.04.003189-2 - AODACIR NAZARETH BICUDO DE ALMEIDA (ADV. SP180632 - VALDEMIR ANGELO SUZIN)

X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :

Ante todo o exposto, DENEGO A ANTECIPAÇÃO DOS EFEITOS DA TUTELA, e determino o regular prosseguimento do feito. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se.

2009.63.04.003195-8 - JOVENTINO JOSE DE OLIVEIRA (ADV. SP123455 - MARIA DE FATIMA SOARES REIS) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :

Ante todo o exposto, DENEGO A ANTECIPAÇÃO DOS EFEITOS DA TUTELA, e determino o regular prosseguimento do feito. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se.

2009.63.04.003197-1 - TEREZINHA FERREIRA DE LIMA (ADV. SP079365 - JOSE APARECIDO DE OLIVEIRA) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :

Ante todo o exposto, DENEGO A ANTECIPAÇÃO DOS EFEITOS DA TUTELA, e determino o regular prosseguimento do feito. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se.

2009.63.04.003199-5 - CACILDA ROCHA BELUFFI (ADV. SP078810 - MARIA GILCE ROMUALDO REGONATO) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :

Ante todo o exposto, DENEGO A ANTECIPAÇÃO DOS EFEITOS DA TUTELA, e determino o regular prosseguimento do feito. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se.

2009.63.04.003207-0 - JOSE DA ROCHA LIMA (ADV. SP199812 - FLAVIO VIEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO

SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :

Ante todo o exposto, DENEGO A ANTECIPAÇÃO DOS EFEITOS DA TUTELA, e determino o regular

prosseguimento do feito. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se.

2009.63.04.003211-2 - MARIA DO SOCORRO DA SILVA (ADV. SP099905 - MARIA APARECIDA PEREZ DOS SANTOS e ADV. SP271810 - MILTON DOS SANTOS JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S.

(PREVID) :

Ante todo o exposto, DENEGO A ANTECIPAÇÃO DOS EFEITOS DA TUTELA, e determino o regular prosseguimento do feito. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se.

2009.63.04.003215-0 - MARCELO FERREIRA DA GRACA (ADV. SP195273 - GEORGE HENRIQUE DA CONCEIÇÃO) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :

Ante todo o exposto, DENEGO A ANTECIPAÇÃO DOS EFEITOS DA TUTELA, e determino o regular prosseguimento do feito. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se.

2009.63.04.003227-6 - ESTER DIVINA DE MOLLA MOREIRA (ADV. SP249720 - FERNANDO MALTA) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :

Ante todo o exposto, DENEGO A ANTECIPAÇÃO DOS EFEITOS DA TUTELA, e determino o regular prosseguimento do feito. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se.

2009.63.04.003235-5 - TAMIRES APARECIDA DE OLIVEIRA PENA (ADV. SP268098 - LUCIANA CRISTINA JUSTINO

DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :

Ante todo o exposto, DENEGO A ANTECIPAÇÃO DOS EFEITOS DA TUTELA, e determino o regular prosseguimento do feito. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se.

**JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE JUNDIAÍ
28ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

PORTARIA Nº 19/2009

A DR.^a MARÍLIA RECHI GOMES DE AGUIAR LEONEL FERREIRA, JUÍZA FEDERAL PRESIDENTE DO JUIZADO

ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE JUNDIAÍ, no uso de suas atribuições legais e regulamentares, e, CONSIDERANDO as disposições da Lei nº 10.259/01, que dispõe sobre os Juizados Especiais Federais;

RESOLVE

Art. 1º Nos pedidos de concessão de benefício previdenciário ou assistencial, a parte autora deverá comprovar, no ato da distribuição, que o requerimento administrativo foi indeferido ou não decidido em 60 (sessenta) dias, contados a partir da data de entrada do requerimento.

Art. 2º Ficam revogadas as Portarias 53/2005, 07/2006 e 19/2006, do Juizado Especial Federal Cível de Jundiaí.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

Jundiaí, 07 de maio de 2009.

**MARÍLIA RECHI GOMES DE AGUIAR LEONEL FERREIRA
Juíza Federal Presidente do Juizado Especial Federal Cível de Jundiaí**

**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL
28.ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO
JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE JUNDIAÍ**

**JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE JUNDIAÍ
28ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

PORTARIA Nº 20/2009

**A DR.ª MARÍLIA RECHI GOMES DE AGUIAR LEONEL FERREIRA, JUÍZA FEDERAL PRESIDENTE DO
JUIZADO
ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE JUNDIAÍ, no uso de suas atribuições legais e regulamentares, e,**

CONSIDERANDO as disposições da Lei nº 10.259/01, que dispõe sobre os Juizados Especiais Federais;

RESOLVE

Art. 1º Nas ações em que se pretendam benefícios previdenciários ou de assistência social fundamentados em incapacidade física ou mental, o interessado deverá comparecer à perícia munido de exames médicos anteriores, laudos, atestados, comprovantes de internação hospitalar e todos os demais documentos de que dispuser para auxiliar o trabalho do perito judicial.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.
Jundiaí, 07 de maio de 2009.**

**MARÍLIA RECHI GOMES DE AGUIAR LEONEL FERREIRA
Juíza Federal Presidente do Juizado Especial Federal Cível de Jundiaí**

**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL
28.ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO
JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE JUNDIAÍ**

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE REGISTRO

JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE REGISTRO

JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE REGISTRO

29ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO

DESPACHOS PROFERIDOS PELOS JUÍZES DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE REGISTRO

EXPEDIENTE Nº 0034/2009

2009.63.05.000381-9 - NEIDE MARIA DE SOUZA MANCIO (ADV. SP136588 - ARILDO PEREIRA DE JESUS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : Tendo em vista a

comprovação pela

parte autora de que o seu advogado não poderá comparecer à audiência marcada para 12/05/2009, em virtude de outra

anteriormente agendada pela Justiça Estadual, redesigno-a para o dia 23/06/2009, às 16 h.

Intimem-se.

2009.63.05.000382-0 - DIVA MORAIS DA SILVA (ADV. SP136588 - ARILDO PEREIRA DE

JESUS) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : Tendo em vista a comprovação pela

parte autora

de que o seu advogado não poderá comparecer à audiência marcada para 12/05/2009, em virtude de outra

anteriormente agendada pela Justiça Estadual, redesigno-a para o dia 30/06/2009, às 09 h e 30 min.

Intimem-se.

JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE REGISTRO

29ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO

SENTENÇAS PROFERIDAS PELOS JUÍZES DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE REGISTRO

EXPEDIENTE Nº 2009/6305000035

UNIDADE REGISTRO

2009.63.05.000056-9 - FRANCISCO GOMES DO VALE (ADV. SP059401 - MARIO MOREIRA DE OLIVEIRA) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Isto posto, julgo extinto o processo sem resolução do

mérito, nos moldes do art. 51, I e §§ 1.º e 2.º, da Lei n. 9.099/95.

Sem custas e honorários advocatícios, a teor do art. 1.º da Lei n. 10.259/01 c.c. o art. 55 da Lei n. 9.099/95.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Ante o exposto, extingo o processo, sem resolução

do mérito, com fundamento nos artigos 1º e 3º, caput, da Lei 10.259/01, c.c 51, II, da Lei 9.099/95 e 267, IV, do Código

de Processo Civil.

Sem custas e honorários advocatícios, a teor do art. 1º da Lei nº 10.259/01 c.c. o art. 55, caput da Lei nº 9.099/95.

Sentença registrada eletronicamente. Publicada em audiência, restam as partes intimadas.

Após o trânsito em julgado, dê-se baixa

2008.63.05.001050-9 - CARLOS LAURINDO NASCIMENTO (ADV. SP221702 - MARINA PASSOS DE CARVALHO

PEREIRA FIORITO e ADV. SP216042 - FELIPE ANTONIO COLAÇO BERNARDO) X INSTITUTO NACIONAL DO

SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.05.001212-9 - BENEDITO ANTONIO DE CARVALHO LIMA (ADV. SP185674 - MARCIA CLEIDE RIBEIRO

PORTALUPPI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.05.001107-1 - VANILDE SOUZA DA SILVA LIMA (ADV. SP270730 - RAQUEL JOELLICE SANTOS DINIZ) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

***** FIM *****

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Diante do exposto, indefiro a petição inicial e extingo o processo, sem resolução do mérito, com base no inciso I do artigo 267 do Código de Processo Civil. Sem custas e honorários advocatícios, a teor do art. 1.º da Lei n. 10.259/2001 c.c. o caput do art. 55 da Lei n. 9.099/95.

2009.63.05.000334-0 - JOSE DIMAS FERNANDES DO CARMO (ADV. SP141845 - ARLETE ALVES DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2009.63.05.000446-0 - MILTON FERNANDES PIRES (ADV. SP142505 - JOSE MARIA DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

***** FIM *****

2009.63.05.000116-1 - ELIETE PEREIRA DOS PASSOS REP POR FILOMENA CORÁ DOS PASSOS (ADV. SP179459 - MÁRCIA REGINA GUSMÃO TOUNI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Isto posto, julgo extinto o processo sem resolução do mérito, nos moldes do art. 51, I e parágrafos 1.º e 2.º, da Lei n. 9.099/95. Sem custas e honorários advocatícios, a teor do art. 1.º da Lei n. 10.259/01 c.c. o art. 55 da Lei n. 9.099/95.

2008.63.05.001907-0 - BENEDITO PEDROSO DE FRANCA (ADV. SP163230 - EDILON VOLPI PERES e ADV. SP230835 - NARA DE SOUZA RIVITTI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) ; BANCO PARANÁ(ADV. PR018879-ANA PAULA CONTI BASTOS); BANCO PARANÁ(ADV. SP230738-HELDER AUGUSTO CORDEIRO FERREIRA PIEDADE). ISSO POSTO, julgo extinto o processo sem resolução do mérito, por ausência de pressuposto de constituição e desenvolvimento válido e regular do processo (competência do juízo - art. 267, IV, do Código de Processo Civil c/c o art. 37, caput, da CF/88 e art. 51, II, primeira parte, da Lei n. 9.099/95 c/c o art. 1.º da Lei n. 10.259/2001). Sem condenação em custas e honorários, neste momento.

2008.63.05.001835-1 - DOMINGOS BISPO LEITE (ADV. SP177945 - ALINE ORSETTI NOBRE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Diante do exposto, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil, julgo improcedente o pedido. Sem custas e honorários advocatícios, a teor do art. 1.º da Lei n. 10.259/01 c.c. o art. 55, caput da Lei n. 9.099/95.

2008.63.05.000974-0 - MANOEL SIMPLICIO DE SOUSA (ADV. SP177945 - ALINE ORSETTI NOBRE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Diante do exposto, resolvo o mérito, nos termos do inciso I do artigo 269 do Código de Processo Civil, denegando o pedido. Sem custas e honorários advocatícios nesta instância judicial.

2008.63.05.001405-9 - ADIEL NOVAIS (ADV. SP156166 - CARLOS RENATO GONÇALVES DOMINGOS e ADV. SP127556 - JOAO CARLOS DOMINGOS e ADV. SP198568 - RICARDO RODRIGUES ROSA e ADV. SP198757 - FRANCINE RIBEIRO DO COUTO e ADV. SP203811 - RAQUEL CUNHA DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Pelo exposto, julgo parcialmente procedente o pedido formulado e determino ao

Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, cumprindo obrigação de fazer, a concessão do benefício de auxílio-doença em favor de ADIEL NOVAIS desde a data da perícia (DIB = 12.12.2008), com RMI e RMA no valor de 01 salário mínimo e DIP para 01.03.09, observando que os valores atrasados serão pagos judicialmente, mantendo-o, por conta desta sentença, ativo até ABRIL de 2010, quando então deverá ser submetido a exame médico-pericial pela Autarquia. Saliento que a presente sentença abrange, exclusivamente, o período acima referido (de 12.12.2008 a abril de 2010). A perícia médica realizada após o lapso ora delimitado dará origem a novo procedimento administrativo e seu resultado não poderá ser discutido nesta ação. Condeno o réu, ainda, no pagamento das diferenças apuradas, conforme os cálculos da contadoria judicial (referentes ao período de 12.12.2008 a 28.02.2009), os quais integram a presente sentença, no importe de R\$ 1.208,59 (um mil e duzentos e oito reais e cinquenta e nove centavos), elaborados de acordo com os termos do Provimento n. 26 de 10 de setembro de 2001 - CGJF/3ª Região e Resolução n. 561 do Conselho da Justiça Federal, bem como com juros de mora na base de 12% (doze por cento) ao ano, a partir da citação (Lei n. 10.406/2002), observando-se a prescrição quinquenal, atualizados até março de 2009. Sem a condenação nas custas processuais e honorários advocatícios nesta instância judicial.

2008.63.05.001439-4 - MARCELO REIS MARQUES (ADV. SP140731 - EDUARDO ALBERTO KERSEVANI TOMAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Diante do exposto, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil, julgo procedente o pedido formulado para condenar o Instituto Nacional do Seguro Social a implantar o benefício de aposentadoria por invalidez em favor de MARCELO REIS MARQUES, desde a data do indeferimento administrativo, conforme pedido inicial (DIB = 02.05.2008), observando-se a RMI no valor de R\$ 458,73, RMA de R\$ 480,33 e DIP para 01.03.2009, observando que os valores atrasados serão pagos judicialmente. Condeno, ainda, a autarquia no pagamento dos honorários periciais, bem como das prestações vencidas, no importe de R\$ 5.009,17 (cinco mil e nove reais e dezessete centavos), conforme os cálculos da Contadoria deste Juizado, elaborados com base na Resolução 561/2007, com juros de mora de 1 % (um por cento) ao mês, nos termos do artigo 406 do Código Civil c.c. o art. 161, § 1º, do CTN, a contar da citação, atualizados até a parcela de março de 2009. Em face do julgamento de procedência do pedido, está presente a verossimilhança exigida para a antecipação da tutela. O perigo de dano irreparável ou de difícil reparação decorre da natureza alimentar do benefício e do fato de que o autor não possui outras fontes de renda para prover sua manutenção. Assim, defiro a antecipação dos efeitos da tutela para determinar que o INSS implante, no prazo de 30 (trinta) dias, o benefício de aposentadoria por invalidez em favor do autor. Sem custas e honorários advocatícios, a teor do art. 1.º da Lei n. 10.259/01 c.c. o art. 55, caput da Lei n. 9.099/95. Sem reexame necessário, por força do art. 13 da Lei n. 10.259/01. Sentença registrada eletronicamente. Publique-se e intimem-se. Após o trânsito em julgado, expeça-se requisição de pequeno valor e dê-se baixa.

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE OSASCO

JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE OSASCO

**JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE OSASCO
30ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

DESPACHOS PROFERIDOS PELOS JUÍZES DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE OSASCO

EXPEDIENTE Nº 0142/2009

2006.63.06.013798-4 - MARIA SOCORRO SILVINO ALMEIDA (ADV. SP121024 - MARIA APARECIDA GIMENES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : ""Nos termos do art. 162, § 4º do CPC, intimo a autora, na pessoa de seu procurador, para que apresente contra-razões ao Recurso de sentença, interposto pela parte ré, no prazo de 10 (dez) dias.""

2007.63.06.002608-0 - LUIZ CARLOS PIRES (ADV. SP225594 - ANTONIO CLAUDIO BRAGHETTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : ""Nos termos do art. 162, § 4º do CPC, intimo a autora, na pessoa de seu procurador, para que apresente contra-razões ao Recurso de sentença, interposto pela parte ré, no prazo de 10 (dez) dias.""

2007.63.06.004794-0 - SILVIO DE SOUSA (ADV. SP109729 - ALVARO PROIETE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : ""Nos termos do art. 162, § 4º do CPC, intimo a autora, na pessoa de seu procurador, para que apresente contra-razões ao Recurso de sentença, interposto pela parte ré, no prazo de 10 (dez) dias.""

2007.63.06.006801-2 - JOAO DO CARMO NETO (ADV. SP135285 - DEMETRIO MUSCIANO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : ""Nos termos do art. 162, § 4º do CPC, intimo a autora, na pessoa de seu procurador, para que apresente contra-razões ao Recurso de sentença, interposto pela parte ré, no prazo de 10 (dez) dias.""

2007.63.06.006900-4 - JOÃO MARCELINO DE SOUZA (ADV. SP085887 - MARTA LUCIA SOARES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : ""Nos termos do art. 162, § 4º do CPC, intimo a autora, na pessoa de seu procurador, para que apresente contra-razões ao Recurso de sentença, interposto pela parte ré, no prazo de 10 (dez) dias.""

2007.63.06.007331-7 - GILBERTO GRIJOLI (ADV. SP117155 - JOIR DOS SANTOS SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : ""Nos termos do art. 162, § 4º do CPC, intimo a autora, na pessoa de seu procurador, para que apresente contra-razões ao Recurso de sentença, interposto pela parte ré, no prazo de 10 (dez) dias.""

2007.63.06.007446-2 - LOURENÇO DE CARVALHO FREITAS (ADV. SP135285 - DEMETRIO MUSCIANO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : ""Nos termos do art. 162, § 4º do CPC, intimo a autora, na pessoa de seu procurador, para que apresente contra-razões ao Recurso de sentença, interposto pela parte ré, no prazo de 10 (dez) dias.""

2007.63.06.008353-0 - MARLI TENORIO E OUTRO (ADV. SP135285 - DEMETRIO MUSCIANO); MARLI

REGINA DO NASCIMENTO(ADV. SP135285-DEMETRIO MUSCIANO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) E OUTROS ; MARIA GOMES BARBOSA (ADV.) ; JOSE ROBERTO DO NASCIMENTO (ADV.) : ""Nos termos do art. 162, § 4º do CPC, intimo a autora, na pessoa de seu procurador, para que apresente contra-razões ao Recurso de sentença, interposto pela parte ré, no prazo de 10 (dez) dias.""

2007.63.06.020162-9 - MARIA PEREIRA TEIXEIRA (ADV. SP254300 - GILSON FERREIRA MONTEIRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : ""Nos termos do art. 162, § 4º do CPC, intimo a autora, na pessoa de seu procurador, para que apresente contra-razões ao Recurso de sentença, interposto pela parte ré, no prazo de 10 (dez) dias.""

2007.63.06.020607-0 - JOSE AVELINO DE MOURA (ADV. SP135285 - DEMETRIO MUSCIANO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : ""Nos termos do art. 162, § 4º do CPC, intimo a autora, na pessoa de seu procurador, para que apresente contra-razões ao Recurso de sentença, interposto pela parte ré, no prazo de 10 (dez) dias.""

2007.63.06.021491-0 - SEVERINO FRANCISCO DA SILVA (ADV. SP079365 - JOSE APARECIDO DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : ""Nos termos do art. 162, § 4º do CPC, intimo a autora, na pessoa de seu procurador, para que apresente contra-razões ao Recurso de sentença, interposto pela parte ré, no prazo de 10 (dez) dias.""

2008.63.06.007964-6 - ELY FRANCISCA DO NASCIMENTO ALMEIDA (ADV. SP108307 - ROSANGELA CONCEICAO COSTA e ADV. SP266136 - GISELE MARIA DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : ""Nos termos do art. 162, § 4º do CPC, intimo a autora, na pessoa de seu procurador, para que apresente contra-razões ao Recurso de sentença, interposto pela parte ré, no prazo de 10 (dez) dias.""

2008.63.06.010980-8 - NATANAEL MARQUES DA SILVA (ADV. SP096231 - MILTON DE ANDRADE RODRIGUES e ADV. SP222663 - TAÍS RODRIGUES DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : ""Nos termos do art. 162, § 4º do CPC, intimo a autora, na pessoa de seu procurador, para que apresente contra-razões ao Recurso de sentença, interposto pela parte ré, no prazo de 10 (dez) dias.""

2008.63.06.010988-2 - DECIO VITORIO FARNAROLLI (ADV. SP096231 - MILTON DE ANDRADE RODRIGUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : ""Nos termos do art. 162, § 4º do CPC, intimo a autora, na pessoa de seu procurador, para que apresente contra-razões ao Recurso de sentença, interposto pela parte ré, no prazo de 10 (dez) dias.""

2008.63.06.011122-0 - ROSIRENE VIEIRA DOS SANTOS (ADV. SP150469 - EDVAR SOARES CIRIACO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : ""Nos termos do art. 162, § 4º do CPC, intimo a autora, na pessoa de seu procurador, para que apresente contra-razões ao Recurso de sentença, interposto pela parte ré, no prazo

de 10 (dez) dias. ""

**JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE OSASCO
30ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

DESPACHOS PROFERIDOS PELOS JUÍZES DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE OSASCO

EXPEDIENTE Nº 0143/2009

2007.63.01.093130-2 - MARTA MARTINEZ LEONARDO YAMAMOTO (ADV. SP251387 - VALERIA LOUREIRO KOBAYASHI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 008105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO) :

"

Vistos, etc.

Diante do relatório de prevenção anexado aos autos, concedo o prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de extinção do feito

(artigos 267, V c/c 340, III e 14, II do CPC), para que a parte autora esclareça as prevenções apontadas e apresente a(s)

petição(ões) inicial(is) da(s) demanda(s) enumeradas no termo mencionado, visto que aparentemente já foi exercido o

direito de ação sobre a matéria ora ventilada.

A petição de 18/02/2009 não cumpre o determinado na decisão de 29/01/2009, já que a parte autora limita-se a afirmar

que não existe prevenção, sem apresentar as petições iniciais, sentenças, acórdãos de todos os processos apontados no

termo de prevenção.

No mesmo prazo, a parte autora deverá apresentar cópia dos extratos da poupança de todo o período requerido, ou

comprovar a negativa da instituição financeira em fornecê-los.

Intimem-se.

Cite-se o BACEN.

2007.63.06.001869-0 - JOAO JORQUEIRA SANCHES (ADV. SP174550 - JESUS GIMENO LOBACO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "

Vistos etc.

Petição anexada em 24/03/2009: Considerando que o prazo fixado no ofício n. 139/2009 não transcorreu, aguarde-se.

Intime-se.

2007.63.06.016202-8 - AUGUSTA LOPES SOBRAL (ADV. SP256608 - TATIANE CRISTINA LEME BERNARDO) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "

INFORMAÇÃO:

Informo a Vossa Excelência que o Dr. Márcio Antonio da Silva comunicou, via e-mail no dia 03/04/09, sua ausência nas

perícias do dia 04/05/2009 por motivos profissionais. Por telefone na data de hoje, requereu que esses atendimentos

sejam realizados no dia 28/05/09, mantidos os horários inicialmente agendados.

À consideração superior.

Osasco, 7/05/09.

DECISÃO

Vistos, etc.

Diante da informação prestada pela Secretaria, defiro o pedido do Dr. Márcio Antonio da Silva para que as perícias

inicialmente agendadas para 04/05/09 sejam realizadas no dia 28/05/09, mantidos os mesmos horários. Intimem-se os

autores.

2007.63.06.018646-0 - LUCIELMA JORGE CAVALCANTI E OUTRO (ADV. SP262710 - MARI CLEUSA GENTILE SCARPARO e ADV. SP244894 - JULIANA SIQUEIRA MOREIRA); MAYKON DOUGLAS LIMA X

**INSTITUTO NACIONAL
DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "**

Vistos etc.

Petição anexada em 14/04/2009: Manifeste-se o INSS no prazo de 10 (dez) dias.

Intime-se.

**2008.63.01.031605-3 - CLAUDIO JOSE DOS SANTOS (ADV. SP195289 - PAULO CÉSAR DA COSTA) X
INSTITUTO**

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "

Vistos etc.

Petição anexada em 05/05/2009: Designo audiência para julgamento do feito, em caráter de pauta extra, para o dia

23/09/2009, às 14:20 horas.

As partes ficam dispensadas do comparecimento, hipótese em que serão intimadas oportunamente da sentença.

Intimem-se.

**2008.63.06.001944-3 - MARIA DO SOCORRO GARCIA (ADV. SP109729 - ALVARO PROIETE) X
INSTITUTO**

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "

INFORMAÇÃO:

Informo a Vossa Excelência que o Dr. Márcio Antonio da Silva comunicou, via e-mail no dia 03/04/09, sua ausência nas

perícias do dia 04/05/2009 por motivos profissionais. Por telefone na data de hoje, requereu que esses atendimentos

sejam realizados no dia 28/05/09, mantidos os horários inicialmente agendados.

À consideração superior.

Osasco, 7/05/09.

DECISÃO

Vistos, etc.

Diante da informação prestada pela Secretaria, defiro o pedido do Dr. Márcio Antonio da Silva para que as perícias

inicialmente agendadas para 04/05/09 sejam realizadas no dia 28/05/09, mantidos os mesmos horários. Intimem-se os

autores.

2008.63.06.009061-7 - MARLENE DE CARVALHO SOUZA (ADV. SP207008 - ERICA KOLBER e ADV. SP188223 -

SIBELE WALKIRIA LOPES LERNER HODARA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 008105 - MARIA

EDNA GOUVEA PRADO) : "

Vistos, etc.

Defiro o requerido na petição da parte autora de 23/03/2009: concedo o prazo de 45 (dias) para a parte autora obter os

documentos necessários para esclarecer o termo de prevenção.

Intimem-se.

2008.63.06.012740-9 - EUNILDES CRUZ SOUZA DE ALMEIDA (ADV. SP163656 - PEDRO ANTONIO BORGES

FERREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "

INFORMAÇÃO

Informo Vossa Excelência que, através de consulta virtual verifiquei os seguintes dados sobre os processos indicados no

termo de prevenção:

- 20086306012740-9 - JEF Osasco - Trata-se de ação ajuizada em face da(o) INSS, visando requer o restabelecimento/concessão do benefício de auxílio-doença e/ou a sua conversão/concessão em aposentadoria por invalidez desde 24/08/2005.

- 20066306011637-3 - JEF Osasco - Trata-se de ação ajuizada em face da(o) INSS, visando requer o restabelecimento/concessão do benefício de auxílio-doença e/ou a sua conversão/concessão em aposentadoria por invalidez, desde 24/08/2005. A ação foi extinta sem mérito por ausência da parte autora à perícia médica conforme

petição de 31/03/2009.

Osasco, 05 de maio de 2009.

À CONCLUSÃO.

Vistos.

Diante da informação supra, indubitavelmente, não há prevenção nem continência entre os feitos, tampouco é hipótese de litispendência ou coisa julgada.

Passo a decidir.

Petição da parte autora de 31/03/2009: indefiro o pedido de agendamento de nova perícia médica, uma vez que a parte autora compareceu à perícia anteriormente agendada, conforme laudo médico anexado aos autos em 22/04/2009. Designo o dia 07/08/2009 às 18:00 horas para sentenciamento do feito em caráter de pauta-extra, estando as partes dispensadas de comparecimento, uma vez que serão oportunamente intimadas. Intimem-se.

2008.63.06.013117-6 - LOURDES MARIA DOS SANTOS RAMOS (ADV. SP235890 - MOIZES NEVES DE LIMA) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "

INFORMAÇÃO

Informo Vossa Excelência que, através de consulta virtual verifiquei os seguintes dados sobre os processos indicados no termo de prevenção:

- 20086306013117-6 - JEF Osasco - Trata-se de ação ajuizada em 25/09/2008 em face da(o) INSS, visando o restabelecimento do benefício de auxílio-doença NB 31/504.297.823-9 desde agosto/2008.

- 20056306012846-2 - JEF Osasco - Trata-se de ação ajuizada em 19/09/2005 em face da(o) INSS, visando o restabelecimento do benefício de auxílio-doença NB 31/504.297.823-9 desde abril/2005. A ação foi julgada procedente, conforme fls. 23/29 da petição inicial.

Osasco, 05 de maio de 2009.

À CONCLUSÃO.

Tendo em vista cópia da sentença do processo nº 20056306012846-2, de fato não há identidade entre as demandas capaz de configurar a litispendência ou coisa julgada entre aquele processo apontado no termo de prevenção e o presente. Ambos processos cuidam do restabelecimento do mesmo benefício de auxílio-doença, NB 31/504.297.823-9.

O processo nº 20056306012846-2 foi julgado procedente para restabelecer o benefício de auxílio-doença. Porém, após

cumprir a sentença, novamente o INSS cessou o benefício em 11/08/2008. Observo ainda que houve um transcurso

significativo de tempo, de modo que os períodos pleiteados são distintos.

Sobrevindo o laudo, tornem os autos conclusos.

Intimem-se.

2008.63.06.013201-6 - MARIA HELENA FERREIRA PAIVA (ADV. SP195289 - PAULO CÉSAR DA COSTA) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "

INFORMAÇÃO

Informo Vossa Excelência que, através de consulta virtual verifiquei os seguintes dados sobre os processos indicados no termo de prevenção:

- 2007.63.06.007820-0 - JEF Osasco - Trata-se de ação ajuizada em face da(o) INSS, visando a concessão/restabelecimento de auxílio doença e/ou sua conversão em aposentadoria por invalidez. A ação foi extinta em 02/09/2008.

Osasco, 04 de maio de 2009.

Vistos.

Diante da informação supra não há prevenção, continência, litispendência ou coisa julgada.

Analisando os autos verifico que até o presente momento a Perita, Dra. Priscila Martins, não apresentou o laudo médico

pericial ou a declaração de não comparecimento acerca da perícia agendada para 23/04/2009.

Assim, intime-a para apresentar o laudo pericial, ou se for o caso, a declaração de não comparecimento à perícia no

prazo de 10 (dez) dias.

Após, com a vinda do(s) laudo(s) ou a(s) declaração(ões) de não comparecimento, tornem os autos conclusos.

Intimem-se as partes e a Sra. Perita com urgência.

2008.63.06.013269-7 - ANGELA MARIA GANO MUNOZ (ADV. SP235602 - MARIA CAROLINA ALVAREZ MATEOS e ADV. SP166911 - MAURICIO ALVAREZ MATEOS e ADV. SP207633 - SERGIO RICARDO ZEPELIM) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 008105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO) : "

Vistos.

Inicialmente, proceda o Setor de Protocolo deste juízo à retificação do cadastro de partes, fazendo constar do nome aquele declinado na petição inicial, qual seja, ANGELA MARIA CANO MUNOZ, -, conforme doc. anexado em 23/03/2009.

Após a retificação, e caso haja novo apontamento de termo de possível prevenção, tornem os autos conclusos para sua análise.

Cumpra-se.

2008.63.06.014512-6 - JOSE FRANCISCO SOARES (ADV. SP181108 - JOSÉ SIMEÃO DA SILVA FILHO e ADV. SP242848 - MARITINÉZIO COLAÇO COSTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "
INFORMAÇÃO

Informo Vossa Excelência que, através de consulta virtual verifiquei os seguintes dados sobre os processos indicados no

termo de prevenção:

- 20086306014512-6 - JEF Osasco - Trata-se de ação ajuizada em face da(o) INSS, visando o restabelecimento/concessão do benefício de auxílio-doença e/ou a sua conversão/concessão em aposentadoria por invalidez desde 30/10/2007.

- 20046184031757-3 - JEF São Paulo - Trata-se de ação ajuizada em face da(o) INSS, visando o restabelecimento/concessão do benefício de auxílio-doença e/ou a sua conversão/concessão em aposentadoria por invalidez desde 02/10/2003. A ação foi julgada improcedente devido ao laudo médico contrário e já houve o trânsito em julgado.

Osasco, 04 de maio de 2009.

À CONCLUSÃO.

Tendo em vista cópia da petição inicial, do laudo médico e da sentença do processo nº 200461840317573, de fato não

há identidade entre as demandas capaz de configurar a litispendência ou coisa julgada entre aquele processo apontado

no termo de prevenção e o presente. Ambos processos cuidam do restabelecimento do benefício de auxílio-doença em

razão das mesmas doenças, porém com datas iniciais de benefício diversas.

O processo nº 200461840317573 foi julgado improcedente devido o laudo médico contrário. Porém, após a ação judicial o

INSS concedeu dois benefícios de auxílio-doença. Observo ainda que houve um transcurso significativo de tempo, de

modo que os períodos pleiteados são distintos.

Sobrevindo o laudo médico pericial, tornem os autos conclusos.

Intimem-se.

2008.63.06.014520-5 - NELSON RICARDO DA COSTA (ADV. SP184680 - FERNANDA DA SILVEIRA RIVA VILLAS BOAS e ADV. SP182965 - SARAY SALES SARAIVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "

Vistos, etc.

Designo audiência para tentativa de conciliação para o dia 29/07/2009 às 14:30 horas. No caso de ausência injustificada

da parte autora haverá a extinção do processo sem resolução de mérito.

Intimem-se.

2008.63.06.014854-1 - MARIA SOUZA DOS SANTOS (ADV. SP240079 - SUZANA GOMES BARRETO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "
INFORMAÇÃO:

Informo a Vossa Excelência que o Dr. Márcio Antonio da Silva comunicou, via e-mail no dia 03/04/09, sua ausência nas perícias do dia 04/05/2009 por motivos profissionais. Por telefone na data de hoje, requereu que esses atendimentos sejam realizados no dia 28/05/09, mantidos os horários inicialmente agendados.

À consideração superior.

Osasco, 7/05/09.

DECISÃO

Vistos, etc.

Diante da informação prestada pela Secretaria, defiro o pedido do Dr. Márcio Antonio da Silva para que as perícias inicialmente agendadas para 04/05/09 sejam realizadas no dia 28/05/09, mantidos os mesmos horários. Intimem-se os autores.

2008.63.06.014855-3 - JOAO CARLOS MEDEIROS DE PAULA (ADV. SP154452 - RICARDO SILVA FERNANDES e ADV. SP022065 - MARIA LUIZA SILVA FERNANDES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S.

(PREVID) : "

INFORMAÇÃO:

Informo a Vossa Excelência que o Dr. Márcio Antonio da Silva comunicou, via e-mail no dia 03/04/09, sua ausência nas perícias do dia 04/05/2009 por motivos profissionais. Por telefone na data de hoje, requereu que esses atendimentos sejam realizados no dia 28/05/09, mantidos os horários inicialmente agendados.

À consideração superior.

Osasco, 7/05/09.

DECISÃO

Vistos, etc.

Diante da informação prestada pela Secretaria, defiro o pedido do Dr. Márcio Antonio da Silva para que as perícias inicialmente agendadas para 04/05/09 sejam realizadas no dia 28/05/09, mantidos os mesmos horários. Intimem-se os autores.

2008.63.06.014860-7 - JOAO INES GOMES (ADV. SP191980 - JOSÉ MARCELO FERREIRA CABRAL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "

INFORMAÇÃO:

Informo a Vossa Excelência que o Dr. Márcio Antonio da Silva comunicou, via e-mail no dia 03/04/09, sua ausência nas perícias do dia 04/05/2009 por motivos profissionais. Por telefone na data de hoje, requereu que esses atendimentos sejam realizados no dia 28/05/09, mantidos os horários inicialmente agendados.

À consideração superior.

Osasco, 7/05/09.

DECISÃO

Vistos, etc.

Diante da informação prestada pela Secretaria, defiro o pedido do Dr. Márcio Antonio da Silva para que as perícias inicialmente agendadas para 04/05/09 sejam realizadas no dia 28/05/09, mantidos os mesmos horários. Intimem-se os autores.

2008.63.06.014927-2 - MARIA DO SOCORRO NASCIMENTO (ADV. SP110308 - ALBERTO CARLOS SOUTO e ADV. SP117721 - HUMBERTO DE MOURA LEAL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "

Vistos, etc.

Em análise initio litis, verifico não se acharem presentes os pressupostos necessários à sua concessão.

Com efeito, há de se sopesar, de um lado, a situação fática de real comprovação nos autos pelo demandante dos requisitos que autorizam o juiz a deferir desde logo a tutela, seja do periculum in mora em sede de ação cautelar

(artigo 798

do CPC e artigo 4º da Lei n.º. 10.259/2001) seja do conhecido "fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação" na tutela antecipatória do mérito (artigo 273 do Diploma Processual Civil), e de outro os princípios constitucionais do contraditório e da ampla defesa (artigo 5º, inciso LV da CF/88), que resguardam o direito do demandado, além da presunção de constitucionalidade e legitimidade dos atos administrativos quando este último for ente público.

Neste sentido, somente em situações excepcionais onde exista, inequivocamente, atual ou iminente dano irreparável à

parte pleiteadora da medida e se vislumbre a conformação das alegações com o demonstrado documentalmente na peça

inicial, é que será possível a concessão de prestação jurisdicional emergencial sem que se dê prévia oportunidade para

defesa de seu ex adverso e a devida dilação probatória no curso regular do processo.

No caso concreto, não restaram demonstradas as circunstâncias antes declinadas.

Por derradeiro, como praticamente todas as ações propostas neste Juizado ensejam urgência na tramitação forçoso

aplicar o princípio da isonomia, e na ausência de outros motivos que justifique, INDEFIRO, por ora, a medida, dita como

de urgência, postulada.

Cite-se o(s) réu(s) - caso não tenham depositado contestação padrão.

Intimem-se as partes.

2009.63.06.000747-0 - ALCINDA ARMELIN MARTINS E OUTROS (SEM ADVOGADO); RENYE

ARMELIN MARTINS ;

HENRY ARMELIN MARTINS X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 008105 - MARIA EDNA GOUVEA

PRADO) : "

Vistos etc.

Primeiramente, proceda a Secretária a alteração do pólo ativo do presente feito para fazer constar **ESPÓLIO DE ANTONIO MARTINS NETO.**

Petição anexada em 23/03/2009: Concedo a parte autora o prazo de 15 (quinze) dias para apresentar cópia dos extratos

da(s) conta(s) poupança(s) correspondente(s) ao(s) Plano(s) Econômico(s) almejado(s), sob pena de extinção do feito.

Intime-se.

2009.63.06.001120-5 - JOSE LAURINDO DE BARROS FILHO (ADV. SP184680 - FERNANDA DA SILVEIRA RIVA

VILLAS BOAS e ADV. SP182965 - SARAY SALES SARAIVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S.

(PREVID) : "

Vistos, etc.

Designo audiência para tentativa de conciliação para o dia 29/07/2009 às 14:15 horas. No caso de ausência injustificada

da parte autora haverá a extinção do processo sem resolução de mérito.

Intimem-se.

2009.63.06.001749-9 - IZALINA TENORIO DE LIMA (ADV. SP141466 - ANTONIO MARMO REZENDE DOS SANTOS)

X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "

INFORMAÇÃO

Informo Vossa Excelência que, através de consulta virtual verifiquei os seguintes dados sobre os processos indicados no

termo de prevenção:

- 20096306001749-9 - JEF Osasco - Trata-se de ação ajuizada em face da(o) INSS, visando a concessão de aposentadoria por idade.

- 20076306001749-9 - JEF Osasco - Trata-se de ação ajuizada em face da(o) INSS, visando a concessão de aposentadoria por idade. O processo foi julgado extinto sem mérito em razão da ausência injustificada da parte autora à

audiência, conforme petição da parte autora anexada aos autos em 20/04/2009.

Osasco, 04 de maio de 2009.

À CONCLUSÃO.

Vistos.

Diante da informação supra, indubitavelmente, não há prevenção nem continência entre os feitos, tampouco é hipótese de litispendência ou coisa julgada.

Apresente a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, cópia da íntegra de todas as suas CTPS e guias de recolhimento para o RGPS.

No mesmo prazo a parte autora deverá apresentar cópia legível de seu RG, bem como comprovante de endereço em seu nome.

Designo audiência de conciliação, instrução e julgamento para o dia 03/08/2009 às 14:30 horas.

Intimem-se as partes.

**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL
JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE OSASCO**

PORTARIA N. 7/2009, de 6 de maio de 2008

Descredencia peritos

A Doutora **NILCE CRISTINA PETRIS DE PAIVA**, MM. Juíza Federal, Presidente do Juizado Especial Federal, 30ª Subseção Judiciária do Estado São Paulo, no uso de suas atribuições legais e regulares,

Considerando o disposto no ato n. 10.548, de 30 de julho de 2008, do Conselho da Justiça Federal da Terceira Região,

RESOLVE:

Art. 1º. Descredenciar, a pedido, os médicos **Dr. RENAN RUIZ** e **Dra. SIMONE RAMOS DE MIRANDA**, a partir do dia 8/04/2009, do atual quadro de peritos deste Juizado Especial Federal.

Art. 2º - Encaminhe-se cópia desta Portaria a Excelentíssima Senhora Juíza Federal Diretora do Foro da Seção Judiciária do Estado de São Paulo, e a Excelentíssima Senhora Desembargadora Federal Coordenadora dos Juizados Especiais Federais da Terceira Região.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Osasco, 7 de maio de 2009.

NILCE CRISTINA PETRIS DE PAIVA
Juíza Federal, Presidente do
Juizado Especial Federal de Osasco

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE MOGI DAS CRUZES

JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE MOGI DAS CRUZES

JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE MOGI DAS CRUZES
33ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO

DESPACHOS PROFERIDOS PELOS JUÍZES DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE MOGI DAS CRUZES

EXPEDIENTE Nº 0142/2009

2008.63.09.006328-8 - SUELI APARECIDA DA SILVA (ADV. SP194818 - BRUNO LEONARDO FOGAÇA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Tendo em vista que até a presente data o INSS ainda não trouxe o processo administrativo do benefício concedido ao filho (NB 140.958.338-1), bem como do requerimento administrativo da autora (NB 142.429.039-0), e do benefício que o falecido recebia (NB: B 31- 130.551.860-5) redesigno audiência de instrução, conciliação e julgamento para o dia 06 de outubro de 2009, às 15 horas, restando prejudicada a audiência anteriormente agendada.Intimem-se as partes."

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE AMERICANA

JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE AMERICANA

**JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE AMERICANA
34ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

SENTENÇAS PROFERIDAS PELOS JUÍZES DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE AMERICANA

EXPEDIENTE Nº 2009/6310000068

UNIDADE AMERICANA

**2008.63.10.007016-8 - CARLOS DESTRO (ADV. SP215087 - VANESSA BALEJO PUPO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. GERALDO GALLI). HOMOLOGO o pedido de desistência deduzido pelo(a) Autor(a) para que produza os seus efeitos legais, pelo que extingo o feito sem julgamento de mérito nos termos do artigo 267, inciso VIII, do Código de Processo Civil.
P.R.I.**

**2008.63.10.008177-4 - NORIVAL TREVISAN (ADV. SP215087 - VANESSA BALEJO PUPO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. GERALDO GALLI). Do exposto, ausente o pressuposto de constituição e de desenvolvimento válido e regular do processo, JULGO EXTINTO o feito sem julgamento do mérito, nos termos do art. 267, inciso IV, do Código de Processo Civil.
Publique-se. Registre-se. Intime-se.**

2008.63.10.000225-4 - ROMILDO ALVES DE MIRANDA (ADV. SP197681 - EDVALDO VOLPONI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. GERALDO GALLI). Posto isso, declaro EXTINTO O PROCESSO SEM JULGAMENTO DE MÉRITO, com fundamento no inciso VI, do artigo 267, do Código de Processo Civil.

Publique-se. Registre-se. Intime-se.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Ante o exposto, JULGO EXTINTO O PROCESSO COM JULGAMENTO DE MÉRITO , com fundamento no disposto pelo inciso IV, do artigo 269, do Código de Processo Civil.

P. R. I.

**2008.63.10.004890-4 - COSME LOURENCO DE SOUZA (ADV. SP143871 - CARLOS RENATO MONTEIRO PATRICIO)
X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. GERALDO GALLI).**

**2008.63.10.005569-6 - ADAO REIS DE FRANCA (ADV. SP033188 - FRANCISCO ISIDORO ALOISE) X
CAIXA
ECONÔMICA FEDERAL(PROC. GERALDO GALLI).**

**2008.63.10.007594-4 - DOLIZETE APARECIDA WEITZ (ADV. SP167143 - ADEMIR DONIZETI ZANOBIA)
X CAIXA
ECONÔMICA FEDERAL(PROC. GERALDO GALLI).
*** FIM *****

**2008.63.10.000072-5 - DAGMAR APARECIDA GREGOLIN (ADV. SP177750 - CRISTINA CAETANO SARMENTO EID)
X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. GERALDO GALLI). Homologo, para que produza seus regulares efeitos de direito, o acordo formalizado em que a Empresa Pública se obriga a pagar ao autor, em até 30 (trinta) dias após a homologação do acordo, em uma única parcela, o valor creditado em sua conta do FGTS, nos termos da LC 110/01, com a dedução do deságio, observando o limite de 60 (sessenta) salários mínimos, sem a condenação em custas processuais e honorários advocatícios, por via administrativa em uma das agências da Caixa, observadas as hipóteses de saque previstas em lei. Em conseqüência, JULGO EXTINTO o processo, com julgamento do mérito, nos termos do art. 269, inciso III, do Código de Processo Civil.**

Publique-se. Registre-se. Intime-se.

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE CATANDUVA

JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE CATANDUVA

**JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE CATANDUVA
36ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO
EXPEDIENTE Nº 0300/2009**

A SENHORA DIRETORA DE SECRETARIA DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DA SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE CATANDUVA

Nos termos do art. 2º, "c", da Portaria nº 14/2005, publicada no D.O.E, caderno I, Parte I, em 29/08/2005, às fls. 240,

INTIMA o (a) requerente do (s) feito (s) abaixo identificado (s), quanto à anexação do (s) laudo (s) pericial (periciais), para que, em sendo o caso, aponte ao Juízo, em forma de quesitos, as questões relevantes que demandem

esclarecimento (s) do perito (s) e sem os quais a conclusão restaria prejudicada. Prazo: 10 (dez) dias.

**2009.63.14.000660-3 - MARIA TEREZA DA SILVA (ADV. SP229504 - LUDMILA FERNANDES MELHADO)
X**

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID).

**2009.63.14.001107-6 - MARIA ANTONIA PRADAL DAMIAO (ADV. SP260165 - JOAO BERTO JUNIOR) X
INSTITUTO**

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID).

2009.63.14.001110-6 - ELISABETE APARECIDA PASCUTTI DE SOUZA (ADV. SP191632 - FABIANO BANDECA) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID).

**2009.63.14.001112-0 - JOSE DOMINGOS BETIOL (ADV. SP143109 - CINTHIA FERNANDA GAGLIARDI) X
INSTITUTO**

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID).

2009.63.14.001131-3 - JOSE ROBERTO DE SOUSA (ADV. SP142170 - JOSE DARIO DA SILVA) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID).

2009.63.14.001133-7 - LUISA TERESA GOMES SALOMAO (ADV. SP130243 - LUIS HENRIQUE DE ALMEIDA GOMES)

X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID).

2009.63.14.001134-9 - VALDIR ROSAN (ADV. SP142170 - JOSE DARIO DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO

SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID).

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE SOROCABA

JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE SOROCABA

JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE SOROCABA

10ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO

DESPACHOS PROFERIDOS PELOS JUÍZES DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE SOROCABA

EXPEDIENTE Nº 631500183/2009

2006.63.15.001955-1 - JANIO GOMES PEREIRA (ADV. SP219912 - UILSON DONIZETI BERTOLAI e ADV. SP061625 - MARIA ZENITA PINHEIRO MACHADO DE ALMEIDA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV.

SP173790 - MARIA HELENA PESCARINI)

Redesigno a audiência de conciliação, instrução e julgamento para o dia 16/07/2009, às 15h00min.

Intimem-se as partes.

2007.63.15.004743-5 - ALFREDO VANDRE MENIN (ADV. SP209403 - TULIO CENCI MARINES) X CAIXA ECONÔMICA

FEDERAL (ADV. SP173790 - MARIA HELENA PESCARINI)

Defiro o pedido de dilação pelo prazo improrrogável de 10 (dez) dias.

2007.63.15.007207-7 - RUBENS APARECIDO SANCHES TOLEDO (ADV. SP138809 - MARTA REGINA RODRIGUES

SILVA BORGES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

Redesigno a audiência de conciliação, instrução e julgamento para o dia 10/06/2009, às 13h00min.

Intimem-se as partes.

2007.63.15.007363-0 - RAQUEL DE ANGELO (ADV. SP095779 - MAGALI MARIA BRESSAN) X CAIXA ECONÔMICA

FEDERAL (ADV. SP173790 - MARIA HELENA PESCARINI)

Tendo em vista que a petição eletrônica protocolada em 05.05.2009 não identifica o seu subscritor, ratifique a parte autora

os termos nela contidos, no prazo de 05 (cinco) dias.

No silêncio, cumpra-se a parte final da decisão anterior com a remessa dos autos ao arquivo.

2007.63.15.008472-9 - VERA MARIA VIANA PRADO E OUTRO (ADV. SP183576 - MAGDA HELENA LEITE GOMES e

ADV. SP097270 - ORIDES FRANCISCO DOS SANTOS JUNIOR); ELIANA VIANA PRADO(ADV. SP097270-ORIDES

FRANCISCO DOS SANTOS JUNIOR) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP173790 - MARIA HELENA

PESCARINI)

Tendo em vista o parecer da Contadoria Judicial, homologo os cálculos apresentados pela CEF e, consequentemente,

declaro corretos os valores depositados pela ré.

2007.63.15.008561-8 - TULIO CENCI MARINES E OUTRO (ADV. SP209403 - TULIO CENCI MARINES e ADV.

SP154147 - FÁBIO CENCI MARINES); FABIO CENCI MARINES(ADV. SP154147-FÁBIO CENCI MARINES) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP173790 - MARIA HELENA PESCARINI) :
Tendo em vista o parecer da Contadoria Judicial, homologo os cálculos apresentados pela CEF e, consequentemente,
declaro corretos os valores depositados pela ré.

2007.63.15.010022-0 - JOSÉ FLORENTINO DOS SANTOS (ADV. SP209600 - ARESIO LEONEL DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
Redesigno a audiência de conciliação, instrução e julgamento para o dia 09/06/2009, às 15h00min.

2007.63.15.010066-8 - IZABEL MARIA NOGUEIRA MANTOVANI (ADV. SP075739 - CLAUDIO JESUS DE ALMEIDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
Redesigno a audiência de conciliação, instrução e julgamento para o dia 30/07/2009, às 14h00min.

2007.63.15.010087-5 - EDNA DA SILVA (SEM ADVOGADO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) E OUTRO ; JAMES BRYAN ALMEIDA (ADV.)
Redesigno a audiência de conciliação, instrução e julgamento para o dia 19/08/2009, às 16h00min.
Intimem-se as partes.

2007.63.15.010858-8 - MARIA ALICE JACOB DE MELLO (ADV. SP189362 - TELMO TARCITANI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) E OUTRO ; FABIO VAZ (ADV.)
Redesigno a audiência de conciliação, instrução e julgamento para o dia 31/08/2009, às 14h00min.
Intimem-se as partes.

2007.63.15.011135-6 - JEREMIAS RODRIGUES (ADV. SP204334 - MARCELO BASSI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
Redesigno a audiência de conciliação, instrução e julgamento para o dia 31/08/2009, às 17h00min.
Intimem-se as partes.

2007.63.15.011346-8 - JOAQUIM DE SOUZA (ADV. SP111335 - JULIO ANTONIO DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
Redesigno a audiência de conciliação, instrução e julgamento para o dia 28/07/2009, às 13h00min.
Intimem-se as partes.

2007.63.15.011630-5 - CLARICE BATISTA MACHADO RODRIGUES (ADV. SP075739 - CLAUDIO JESUS DE ALMEIDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
Redesigno a audiência de conciliação, instrução e julgamento para o dia 08/06/2009, às 15h00min.
Intimem-se as partes.

2007.63.15.011781-4 - SALVINO VALERIO (ADV. SP077176 - SEBASTIAO CARLOS FERREIRA DUARTE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
Redesigno a audiência de conciliação, instrução e julgamento para o dia 20/07/2009, às 17h00min.
Intimem-se as partes.

2007.63.15.011783-8 - INES DE OLIVEIRA DIAS (ADV. SP077176 - SEBASTIAO CARLOS FERREIRA DUARTE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
Redesigno a audiência de conciliação, instrução e julgamento para o dia 16/07/2009, às 16h00min.
Intimem-se as partes.

2007.63.15.012549-5 - FRANCISCO LACERDA DINIZ (ADV. SP111335 - JULIO ANTONIO DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
Intime-se o autor para que compareça na audiência designada munido das CTPS originais, sob pena de extinção

do
processo.

2007.63.15.012814-9 - PAULO RODRIGUES SIQUEIRA (ADV. SP204334 - MARCELO BASSI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

Junte o autor, no prazo de dez dias, cópia das CTPS, sob pena de extinção do processo.

2007.63.15.013885-4 - MINMOLLA VIEIRA BORGIO (ADV. SP128845 - NILSON DOS SANTOS ALMEIDA) X CAIXA

ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA)

Redesigno a audiência de conciliação, instrução e julgamento para o dia 15/07/2009, às 17h00min.

Intimem-se as partes.

2007.63.15.014893-8 - LOURDES COSTACURTA DA SILVA PATTARO (ADV. SP069183 - ARGEMIRO SERENI

PEREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

Redesigno a audiência de conciliação, instrução e julgamento para o dia 24/08/2009, às 15h00min.

Intimem-se as partes.

2007.63.15.015518-9 - JOSE DIAS DOS SANTOS (ADV. SP263138 - NILCIO COSTA) X INSTITUTO NACIONAL DO

SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

Redesigno a audiência de conciliação, instrução e julgamento para o dia 24/08/2009, às 13h00min.

Intimem-se as partes.

2008.63.15.000305-9 - ANTONIO AIRES DE BARROS (ADV. SP151136 - LINEU RONALDO BARROS) X CAIXA

ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA)

Na presente ação, a CEF foi condenada a atualizar contas poupança dos autores. Após a intimação da sentença e o trânsito em julgado, a ré depositou judicialmente o valor de sua condenação, conforme documentação

juntada aos autos.

Tendo em vista o procedimento especial adotado pelos Juizados Federais, não há expedição de alvarás de

levantamento, razão pela qual a Corregedoria da 3ª Região foi consultada sobre como proceder, tendo sido enviada

resposta via e-mail em 31.05.2006, sugerindo a expedição de mandado de intimação à CEF autorizando o levantamento

dos valores.

Em face do exposto, determino a expedição de mandado de intimação à CEF, determinando o levantamento

dos valores depositados pela ré, tendo em vista que o depósito não ocorreu diretamente na conta poupança dos autores.

Intime-se a parte autora a comparecer na sede deste Juizado para efetuar o levantamento dos valores no

prazo de cinco dias. Saliento que o advogado poderá fazê-lo desde que possua procuração com poderes específicos

para receber e dar quitação.

Decorrido o prazo e nada mais sendo requerido, arquivem-se os autos.

2008.63.15.001528-1 - LUIZ DOS SANTOS E OUTRO (ADV. SP139214 - ADRIANA CRUZ PEREIRA); IRENE ZAGATO

DOS SANTOS(ADV. SP139214-ADRIANA CRUZ PEREIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP105407 -

RICARDO VALENTIM NASSA)

Manifeste-se a CEF, no prazo de 10 (dez) dias, acerca da petição da parte autora apresentada em 04.05.2009.

Decorrido o prazo com ou sem manifestação, voltem os autos conclusos.

2008.63.15.001782-4 - MAURO GUTIERRE (ADV. SP197133 - MARLI DE LOURDES CANAL) X CAIXA ECONÔMICA

FEDERAL (ADV. SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA)

Tendo em vista o parecer da Contadoria Judicial, homologo os cálculos apresentados pela CEF e,

consequentemente,
declaro corretos os valores depositados pela ré.

2008.63.15.002139-6 - APARECIDA DE MOURA CARRO (ADV. SP052047 - CLEIDINEIA GONZALES RODRIGUES) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

Dê-se ciência às partes do ofício do Juizado Especial Cível da Comarca de Cambará/PR com informando a designação

de audiência para 21.05.2009, às 09h00min perante aquele Juízo Deprecado.

2008.63.15.004306-9 - DURVAL ANTONIO GOBO (ADV. SP110589 - MARCOS ROBERTO FORLEVEZI SANTAREM) X

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. DRA. MARIA HELENA PESCARINI)

Tendo em vista o parecer da Contadoria Judicial, homologo os cálculos apresentados pela CEF e, consequentemente, declaro corretos os valores depositados pela ré.

2008.63.15.004656-3 - LUIZ SIMAO MIGUEL (ADV. SP252655 - MARCO AURELIO NABAS RIBEIRO) X CAIXA

ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA)

Tendo em vista o parecer da Contadoria Judicial, homologo os cálculos apresentados pela CEF e, consequentemente,

declaro corretos os valores depositados pela ré.

2008.63.15.004852-3 - DOLIVAR MASSELA (ADV. SP048462 - PEDRO LUIZ STUCCHI) X CAIXA ECONÔMICA

FEDERAL (ADV. SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA)

Tendo em vista o parecer da Contadoria Judicial, homologo os cálculos apresentados pela CEF e, consequentemente,

declaro corretos os valores depositados pela ré.

2008.63.15.004857-2 - VILMA PAVAO FOLINO (ADV. SP048462 - PEDRO LUIZ STUCCHI) X CAIXA ECONÔMICA

FEDERAL (ADV. SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA)

Tendo em vista o parecer da Contadoria Judicial, homologo os cálculos apresentados pela CEF e, consequentemente,

declaro corretos os valores depositados pela ré.

2008.63.15.004858-4 - WAGNER NAVARRO MASSELA (ADV. SP048462 - PEDRO LUIZ STUCCHI) X CAIXA

ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA) :

Tendo em vista o parecer da Contadoria Judicial, homologo os cálculos apresentados pela CEF e, consequentemente,

declaro corretos os valores depositados pela ré.

2008.63.15.005531-0 - JOSE RODRIGUES DE SOUZA (ADV. SP249072 - REGIANE DE SIQUEIRA SOUZA) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

Redesigno a audiência de conciliação, instrução e julgamento para o dia 23/07/2009, às 17h00min.

Intimem-se as partes.

2008.63.15.005675-1 - NATALINO BURATINI (ADV. SP208785 - KASSIA VANESSA DA SILVA) X CAIXA ECONÔMICA

FEDERAL (ADV. SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA)

Tendo em vista o parecer da Contadoria Judicial, homologo os cálculos apresentados pela CEF e, consequentemente,

declaro corretos os valores depositados pela ré.

2008.63.15.005677-5 - FRANCISCO MARIANO FILHO (ADV. SP208785 - KASSIA VANESSA DA SILVA) X CAIXA

ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA)

Tendo em vista o parecer da Contadoria Judicial, verifico que a CEF efetuou erroneamente o cálculo determinado

na sentença e, consequentemente, depositou valor inferior ao estipulado na condenação. Portanto, homologo os

cálculos
apresentados pela Contadoria Judicial e determino que a CEF efetue o depósito da diferença devidamente atualizada (R\$ 221,56) no prazo de dez dias.

2008.63.15.005685-4 - VALDEMAR MOREIRA DE LARA (ADV. SP244611 - FAGNER JOSÉ DO CARMO VIEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
Redesigno a audiência de conciliação, instrução e julgamento para o dia 08/06/2009, às 17h00min.
Intimem-se as partes.

2008.63.15.005701-9 - MARIA DO CARMO FANCHINI TERRASAN E OUTRO (ADV. SP208095 - FABIO RICARDO TERRASSANI SILVEIRA); BENEDITO OSMAR TERRASAN(ADV. SP208095-FABIO RICARDO TERRASSANI SILVEIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA) :
Tendo em vista o parecer da Contadoria Judicial, homologo os cálculos apresentados pela CEF e, consequentemente, declaro corretos os valores depositados pela ré.

2008.63.15.005702-0 - MARIA DE FATIMA BORBA LIE (ADV. SP207710 - REGINA CÉLIA CAVALLARO ZAMUR) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA)
Redesigno a audiência de conciliação, instrução e julgamento para o dia 09/06/2009, às 13h00min.
Intimem-se as partes.

2008.63.15.005813-9 - ADEMIR ARJONAS FERNANDES (ADV. SP111575 - LEA LOPES ANTUNES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
Redesigno a audiência de conciliação, instrução e julgamento para o dia 09/06/2009, às 17h00min.
Intimem-se as partes.

2008.63.15.005819-0 - MILTON ANTONIO DA SILVA (ADV. SP111575 - LEA LOPES ANTUNES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
Redesigno a audiência de conciliação, instrução e julgamento para o dia 10/06/2009, às 17h00min.
Intimem-se as partes.

2008.63.15.005911-9 - ENIRA DA CRUZ RIBEIRO (ADV. SP194126 - CARLA SIMONE GALLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
Redesigno a audiência de conciliação, instrução e julgamento para o dia 15/07/2009, às 13h00min.
Intimem-se as partes.

2008.63.15.005990-9 - MIGUEL PEREIRA MURAT (SEM ADVOGADO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA)
Redesigno a audiência de conciliação, instrução e julgamento para o dia 05/08/2009, às 17h00min.
Intimem-se as partes.

2008.63.15.006058-4 - JOSE MARIA HORACIO PINTO (SEM ADVOGADO) X EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT
Redesigno a audiência de conciliação, instrução e julgamento para o dia 28/07/2009, às 17h00min.
Intimem-se as partes.

2008.63.15.006097-3 - IVY JUNE VIOLIN (ADV. SP194126 - CARLA SIMONE GALLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) E OUTRO ; GISELE VIVIAN VIOLIN SORES (ADV.)
Redesigno a audiência de conciliação, instrução e julgamento para o dia 16/07/2009, às 14h00min.
Intimem-se as partes.

2008.63.15.006102-3 - LAZARO DE JESUS MASCARENHAS (ADV. SP113723 - SANDOVAL BENEDITO HESSEL) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

Redesigno a audiência de conciliação, instrução e julgamento para o dia 16/07/2009, às 13h00min.

Intimem-se as partes.

2008.63.15.006126-6 - RUTE DO ESPIRITO SANTO TURINO (SEM ADVOGADO) X INSTITUTO NACIONAL DO

SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) E OUTRO ; ARELI LUARA TURINO (ADV.)

Redesigno a audiência de conciliação, instrução e julgamento para o dia 12/08/2009, às 17h00min.

Intimem-se as partes.

2008.63.15.006151-5 - ADMILSON PEREIRA VERDE (ADV. SP075946 - LUIZ CLEMENTE MACHADO) X CAIXA

ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA)

Redesigno a audiência de conciliação, instrução e julgamento para o dia 23/07/2009, às 15h00min.

Intimem-se as partes.

2008.63.15.006316-0 - ERCILIA GONZAGA (ADV. SP122090 - TIAGO DE OLIVEIRA BUZZO) X INSTITUTO NACIONAL

DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :

Redesigno a audiência de conciliação, instrução e julgamento para o dia 16/07/2009, às 17h00min.

Intimem-se as partes.

2008.63.15.006333-0 - ROQUE DONIZETE HESSEL (ADV. SP239546 - ANTÔNIA HUGGLER RIBEIRO) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

Redesigno a audiência de conciliação, instrução e julgamento para o dia 20/07/2009, às 13h00min.

Intimem-se as partes.

2008.63.15.006350-0 - PEDRO PAULA NETO (ADV. SP108614 - MARCO ANTÔNIO CARRIEL) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

Redesigno a audiência de conciliação, instrução e julgamento para o dia 06/08/2009, às 15h00min.

Intimem-se as partes.

2008.63.15.006353-6 - ANDREIA APARECIDA PIRES DE OLIVEIRA (ADV. SP108614 - MARCO ANTÔNIO CARRIEL) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

Redesigno a audiência de conciliação, instrução e julgamento para o dia 20/07/2009, às 14h00min.

Intimem-se as partes.

2008.63.15.006358-5 - APARECIDO LINO DE SOUZA (SEM ADVOGADO) X EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS

E TELÉGRAFOS - ECT

Redesigno a audiência de conciliação, instrução e julgamento para o dia 19/08/2009, às 17h00min.

Intimem-se as partes.

2008.63.15.006392-5 - ORLANDO LEITE DE MOURA E OUTRO (ADV. SP208785 - KASSIA VANESSA DA SILVA);

MARIA YVONE ANSELMO DE MOURA(ADV. SP208785-KASSIA VANESSA DA SILVA) X CAIXA ECONÔMICA

FEDERAL (ADV. SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA)

Tendo em vista o parecer da Contadoria Judicial, homologo os cálculos apresentados pela CEF e, consequentemente,

declaro corretos os valores depositados pela ré.

2008.63.15.006403-6 - MARCOS DOMINGUES DE ARAUJO (ADV. SP110788 - IRACI DE FATIMA CARVALHO

ACOSTA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA)

Redesigno a audiência de conciliação, instrução e julgamento para o dia 21/07/2009, às 13h00min.

Intimem-se as partes.

2008.63.15.006506-5 - JOYCE GONCALVES PEREIRA (ADV. SP201381 - ELIANE PEREIRA LIMA) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

Redesigno a audiência de conciliação, instrução e julgamento para o dia 21/07/2009, às 17h00min.

Intimem-se as partes.

2008.63.15.006534-0 - MARIA HELENA NUNES DE LIMA (ADV. SP244611 - FAGNER JOSÉ DO CARMO VIEIRA) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

Redesigno a audiência de conciliação, instrução e julgamento para o dia 20/07/2009, às 15h00min.

Intimem-se as partes.

2008.63.15.006610-0 - PAULO GUSTAVO ALVES BACHIR (ADV. SP079068 - RICARDO BORGES) X CAIXA

ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA)

Manifeste-se a Caixa Econômica Federal, no prazo de 05 (cinco) dias, sobre a petição de discordância dos cálculos apresentada pela parte autora.

Decorrido o prazo com ou sem manifestação, remetam-se os autos à Contadoria Judicial.

2008.63.15.006632-0 - OTAVIO AUGUSTO ALVES BACHIR (ADV. SP079068 - RICARDO BORGES) X CAIXA

ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA)

Manifeste-se a Caixa Econômica Federal, no prazo de 05 (cinco) dias, sobre a petição de discordância dos cálculos apresentada pela parte autora.

Decorrido o prazo com ou sem manifestação, remetam-se os autos à Contadoria Judicial.

2008.63.15.006647-1 - MARIA DO CARMO JULIO DA SILVA (ADV. SP208091 - ERON DA SILVA PEREIRA) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

Junte a parte autora cópia legível da certidão de óbito de Jurandir Teodoro da Silva, no prazo improrrogável de 10 (dez) dias e sob pena de extinção.

Expeça-se mandado de intimação para a oitiva das testemunhas arrolada pela parte autora na exordial.

2008.63.15.006662-8 - PEDRO AUGUSTO FERREIRA (ADV. SP069183 - ARGEMIRO SERENI PEREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

Redesigno a audiência de conciliação, instrução e julgamento para o dia 20/07/2009, às 16h00min.

Intimem-se as partes.

2008.63.15.006676-8 - HELIO SILVEIRA (ADV. SP236703 - ALVARO JOSÉ DACAR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

Redesigno a audiência de conciliação, instrução e julgamento para o dia 27/08/2009, às 15h00min.

Intimem-se as partes.

2008.63.15.006728-1 - AUTO ESTEVAM DOS REIS (ADV. SP069183 - ARGEMIRO SERENI PEREIRA) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

Redesigno a audiência de conciliação, instrução e julgamento para o dia 22/07/2009, às 13h00min.

Intimem-se as partes.

2008.63.15.006756-6 - VANDA MARIA LISBOA (SEM ADVOGADO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP105407

- RICARDO VALENTIM NASSA)

Dê-se ciência à parte autora acerca do cumprimento da antecipação dos efeitos da tutela neste feito.

Redesigno a audiência de conciliação, instrução e julgamento para o dia 01/09/2009, às 16h00min.

Intimem-se as partes.

2008.63.15.006902-2 - FRANCISCO GAZOLA (ADV. SP069183 - ARGEMIRO SERENI PEREIRA) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

Redesigno a audiência de conciliação, instrução e julgamento para o dia 23/07/2009, às 16h00min.

Intimem-se as partes.

2008.63.15.006912-5 - BENEDITO MIGUEL SOARES (ADV. SP111335 - JULIO ANTONIO DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

Redesigno a audiência de conciliação, instrução e julgamento para o dia 27/07/2009, às 13h00min.

Intimem-se as partes.

2008.63.15.006920-4 - JOSE MARIA DE PAIVA (ADV. SP111335 - JULIO ANTONIO DE OLIVEIRA) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

Redesigno a audiência de conciliação, instrução e julgamento para o dia 29/07/2009, às 13h00min.

Intimem-se as partes.

2008.63.15.007011-5 - ORLANDO FLAVIO ALMEIDA (ADV. SP069183 - ARGEMIRO SERENI PEREIRA) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

Redesigno a audiência de conciliação, instrução e julgamento para o dia 30/07/2009, às 13h00min.

Intimem-se as partes.

2008.63.15.007019-0 - ANDRE LUIZ APARECIDO SANTOS GUIMARAES E OUTROS (ADV. SP172790 - FELIPE

AUGUSTO NUNES ROLIM); APARECIDA DO CARMO ALEXANDRE GUIMARAES(ADV. SP172790-

FELIPE AUGUSTO

NUNES ROLIM); ERNESTO SANTOS GUIMARAES(ADV. SP172790-FELIPE AUGUSTO NUNES ROLIM)

X CAIXA

ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA)

Manifeste-se a Caixa Econômica Federal, no prazo de 05 (cinco) dias, sobre a petição de discordância dos

cálculos apresentada pela parte autora.

Indefiro o pedido da parte autora para expedição de levantamento do valor depositado, uma vez que os

valores calculados pela ré poderão ser reduzidos após parecer da Contadoria Judicial, resultando em eventual devolução

à ré do valor excedente.

Decorrido o prazo com ou sem manifestação, remetam-se os autos à Contadoria Judicial.

2008.63.15.007030-9 - LEDUINO FLORENCIO TEIXEIRA (SEM ADVOGADO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO

SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

Redesigno a audiência de conciliação, instrução e julgamento para o dia 15/09/2009, às 16h00min.

Intimem-se as partes.

2008.63.15.007050-4 - JOSE APARECIDO DA SILVA (ADV. SP244828 - LUIS AMÉRICO ORTENSE DA SILVA) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

Redesigno a audiência de conciliação, instrução e julgamento para o dia 03/08/2009, às 15h00min.

Intimem-se as partes.

2008.63.15.007071-1 - LOURDES FERREIRA DE SOUZA (SEM ADVOGADO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO

SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

Redesigno a audiência de conciliação, instrução e julgamento para o dia 16/09/2009, às 17h00min.

Intimem-se as partes.

2008.63.15.007135-1 - LUIZA BARBOSA PEREIRA (ADV. SP064448 - ARODI JOSÉ RIBEIRO) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

Redesigno a audiência de conciliação, instrução e julgamento para o dia 30/07/2009, às 15h00min.

Intimem-se as partes.

2008.63.15.007146-6 - NELSON ROBERTO TELLES (ADV. SP235758 - CARLOS EDUARDO VIANA KORTZ) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

Redesigno a audiência de conciliação, instrução e julgamento para o dia 30/07/2009, às 17h00min.
Intimem-se as partes.

2008.63.15.007147-8 - NILTON DE MORAES BORGES (ADV. SP173896 - KELLY CRISTIANE DE MEDEIROS FOGAÇA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
Redesigno a audiência de conciliação, instrução e julgamento para o dia 03/08/2009, às 13h00min.
Intimem-se as partes.

2008.63.15.007166-1 - DIRSO BARROS (SEM ADVOGADO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA)
Redesigno a audiência de conciliação, instrução e julgamento para o dia 22/09/2009, às 15h00min.
Intimem-se as partes.

2008.63.15.007189-2 - TERESA MARIA MOREIRA DA SILVA (ADV. SP237674 - RODOLFO DE ARAÚJO SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
Redesigno a audiência de conciliação, instrução e julgamento para o dia 03/08/2009, às 17h00min.
Intimem-se as partes.

2008.63.15.007201-0 - SONIA MARLETE FERRARI PASCOLI (ADV. SP225155 - ADRIANA DALLA TORRE) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA)
Tendo em vista o parecer da Contadoria Judicial, homologo os cálculos apresentados pela CEF e, conseqüentemente,
declaro corretos os valores depositados pela ré.

2008.63.15.007230-6 - MARIA IVONE GREGORIO PEREIRA (ADV. SP159428 - REGIANE CRISTINA MUSSELLI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA)
Redesigno a audiência de conciliação, instrução e julgamento para o dia 04/08/2009, às 13h00min.
Intimem-se as partes.

2008.63.15.007278-1 - PEDRA DE OLIVEIRA BARROS (ADV. SP252656 - MARCOS ANGELO SOARES DE ANDRADE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
Redesigno a audiência de conciliação, instrução e julgamento para o dia 23/07/2009, às 13h00min.
Intimem-se as partes.

2008.63.15.007337-2 - ELIANA APARECIDA DE SOUZA (ADV. SP108614 - MARCO ANTÔNIO CARRIEL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
Redesigno a audiência de conciliação, instrução e julgamento para o dia 04/08/2009, às 14h00min.
Intimem-se as partes.

2008.63.15.007338-4 - ANTONIA PEREIRA DOMINGUES (ADV. SP108614 - MARCO ANTÔNIO CARRIEL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
Redesigno a audiência de conciliação, instrução e julgamento para o dia 04/08/2009, às 16h00min.
Intimem-se as partes.

2008.63.15.007343-8 - ELIZEU GARCIA DE SALES (ADV. SP069183 - ARGEMIRO SERENI PEREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
Redesigno a audiência de conciliação, instrução e julgamento para o dia 04/08/2009, às 17h00min.
Intimem-se as partes.

2008.63.15.007345-1 - JOAO GABALDO FILHO (ADV. SP069183 - ARGEMIRO SERENI PEREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
Redesigno a audiência de conciliação, instrução e julgamento para o dia 05/08/2009, às 13h00min.
Intimem-se as partes.

2008.63.15.007348-7 - ALICIO PALMA DE FRANÇA (ADV. SP069183 - ARGEMIRO SERENI PEREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
Redesigno a audiência de conciliação, instrução e julgamento para o dia 06/08/2009, às 13h00min.
Intimem-se as partes.

2008.63.15.007362-1 - TOBIAS APARECIDO DE OLIVEIRA (ADV. SP069183 - ARGEMIRO SERENI PEREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
Redesigno a audiência de conciliação, instrução e julgamento para o dia 05/08/2009, às 14h00min.
Intimem-se as partes.

2008.63.15.007393-1 - AVELINO DA SILVA MACHADO NETO (ADV. SP088938 - MOACYR PEREIRA MENDES) X UNIÃO FEDERAL (AGU)
Redesigno a audiência de conciliação, instrução e julgamento para o dia 30/09/2009, às 15h00min.
Intimem-se as partes.

2008.63.15.007481-9 - JANDIRA MARIA BRASILIO (ADV. SP140816 - CLAUDINEI DE GOES VIEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
Redesigno a audiência de conciliação, instrução e julgamento para o dia 01/10/2009, às 15h00min.
Intimem-se as partes.

2008.63.15.007500-9 - NELSON RAMOS DOS SANTOS (ADV. SP138809 - MARTA REGINA RODRIGUES SILVA BORGES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
Redesigno a audiência de conciliação, instrução e julgamento para o dia 06/08/2009, às 17h00min.
Intimem-se as partes.

2008.63.15.007555-1 - TEREZA CRAVO DA COSTA E OUTRO (ADV. SP091070 - JOSE DE MELLO); MOISES CUSTODIO DE LIMA(ADV. SP091070-JOSE DE MELLO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
Redesigno a audiência de conciliação, instrução e julgamento para o dia 10/08/2009, às 13h00min.
Intimem-se as partes.

2008.63.15.007691-9 - EDIBERTO MAZZO (ADV. SP206794 - GLEICE FABIOLA PRESTES CAMARA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
Manifeste-se o INSS, no prazo de 05 (cinco) dias, acerca da petição da parte autora apresentada em 04.05.2009.
Decorrido o prazo com ou sem manifestação, voltem os autos conclusos.

2008.63.15.007703-1 - ANTONIO JACINTO VIEIRA (ADV. SP069183 - ARGEMIRO SERENI PEREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
Redesigno a audiência de conciliação, instrução e julgamento para o dia 12/08/2009, às 14h00min.
Intimem-se as partes.

2008.63.15.007732-8 - FRANCISCO PEDRO RODRIGUES (ADV. SP111575 - LEA LOPES ANTUNES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
Redesigno a audiência de conciliação, instrução e julgamento para o dia 12/08/2009, às 16h00min.
Intimem-se as partes.

2008.63.15.007756-0 - IRENILDA VIRGINIO (SEM ADVOGADO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
Redesigno a audiência de conciliação, instrução e julgamento para o dia 17/08/2009, às 17h00min.
Intimem-se as partes.

2008.63.15.007775-4 - JURANDIR ALVES DA SILVA (ADV. SP219879 - MIGUEL MOMBERG VENÂNCIO JUNIOR) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA)
Redesigno a audiência de conciliação, instrução e julgamento para o dia 10/08/2009, às 17h00min.
Intimem-se as partes.

2008.63.15.007804-7 - GLORIA CHIARELLI DE CAMPOS (ADV. SP037537 - HELOISA SANTOS DINI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
Redesigno a audiência de conciliação, instrução e julgamento para o dia 12/08/2009, às 13h00min.
Intimem-se as partes.

2008.63.15.007815-1 - REGINALDO GONCALVES MARTINS (ADV. SP107490 - VALDIMIR TIBURCIO DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
Redesigno a audiência de conciliação, instrução e julgamento para o dia 13/08/2009, às 13h00min.
Intimem-se as partes.

2008.63.15.007830-8 - MARIA DA CONCEICAO FERNANDES E OUTRO (ADV. SP252655 - MARCO AURELIO NABAS RIBEIRO); ROQUE XAVIER FERNANDES(ADV. SP252655-MARCO AURELIO NABAS RIBEIRO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA)
Tendo em vista o parecer da Contadoria Judicial, homologo os cálculos apresentados pela CEF e, conseqüentemente,
declaro corretos os valores depositados pela ré.

2008.63.15.007864-3 - MARIA MOREIRA DE LIMA (ADV. SP244611 - FAGNER JOSÉ DO CARMO VIEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
Redesigno a audiência de conciliação, instrução e julgamento para o dia 13/08/2009, às 17h00min.
Intimem-se as partes.

2008.63.15.007878-3 - ROSANGELA CEGALINI (ADV. SP201381 - ELIANE PEREIRA LIMA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
Redesigno a audiência de conciliação, instrução e julgamento para o dia 17/08/2009, às 13h00min.
Intimem-se as partes.

2008.63.15.007880-1 - ROSIMEIRE RODRIGUES DA SILVA (ADV. SP117326 - ROSEMARY OSLANSKI MONTEIRO AICHELE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
Redesigno a audiência de conciliação, instrução e julgamento para o dia 18/08/2009, às 13h00min.
Intimem-se as partes.

2008.63.15.007940-4 - MARIA DA CONCEICAO OLIVEIRA SILVA (ADV. SP244828 - LUIS AMÉRICO ORTENSE DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
Redesigno a audiência de conciliação, instrução e julgamento para o dia 18/08/2009, às 15h00min.
Intimem-se as partes.

2008.63.15.007947-7 - PEDRO LESSA CAVALCANTE (ADV. SP233346 - JOÃO CARLOS CAMPOS DE MORAES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
Redesigno a audiência de conciliação, instrução e julgamento para o dia 18/08/2009, às 17h00min.
Intimem-se as partes.

2008.63.15.008004-2 - OLIVA CANCIAN GIACOMAZZI (ADV. SP110481 - SONIA DE ALMEIDA CAMILLO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
Redesigno a audiência de conciliação, instrução e julgamento para o dia 20/08/2009, às 13h00min.
Intimem-se as partes.

2008.63.15.008042-0 - ADELAIDE DOS SANTOS LARRUBIA (ADV. SP064448 - ARODI JOSÉ RIBEIRO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA)
Tendo em vista o parecer da Contadoria Judicial, homologo os cálculos apresentados pela CEF e, consequentemente,
declaro corretos os valores depositados pela ré.

2008.63.15.008145-9 - CARLOS APARECIDO PEDROSO (ADV. SP075739 - CLAUDIO JESUS DE ALMEIDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
Por motivo de readequação de pauta, redesigno a perícia médica da parte autora para o dia 29/06/2009, às 08h30min,
com o médico psiquiatra Dr. Paulo Michelucci Cunha.

2008.63.15.008175-7 - MARIA DE OLIVEIRA SILVA (ADV. SP107490 - VALDIMIR TIBURCIO DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
Redesigno a audiência de conciliação, instrução e julgamento para o dia 20/08/2009, às 15h00min.
Intimem-se as partes.

2008.63.15.008209-9 - ROSINEIDE APARECIDA BEXIGA DE OLIVEIRA GONCALVES (ADV. SP151358 - CRISTIANE MARIA MARQUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
Redesigno a audiência de conciliação, instrução e julgamento para o dia 10/08/2009, às 14h00min.
Intimem-se as partes.

2008.63.15.008232-4 - MARIA ADELAIDE SENTO SE GRAVATA (ADV. SP209628 - FRANCINE LETÍCIA ROCHA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA)
Tendo em vista o parecer da Contadoria Judicial, homologo os cálculos apresentados pela CEF e, consequentemente,
declaro corretos os valores depositados pela ré.

2008.63.15.008239-7 - MARIA JOSE DA SILVA (ADV. SP079002 - JAIME MORON PARRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
Redesigno a audiência de conciliação, instrução e julgamento para o dia 20/08/2009, às 16h00min.
Intimem-se as partes.

2008.63.15.008247-6 - AIRTON FLORENCIO PINTO (ADV. SP108614 - MARCO ANTÔNIO CARRIEL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
Redesigno a audiência de conciliação, instrução e julgamento para o dia 26/10/2009, às 15h00min.
Intimem-se as partes.

2008.63.15.008252-0 - ARI PEREIRA DA COSTA (ADV. SP151358 - CRISTIANE MARIA MARQUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
Redesigno a audiência de conciliação, instrução e julgamento para o dia 26/10/2009, às 17h00min.
Intimem-se as partes.

2008.63.15.008350-0 - KAZUO NAKAMURA (ADV. SP108614 - MARCO ANTÔNIO CARRIEL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
Redesigno a audiência de conciliação, instrução e julgamento para o dia 24/08/2009, às 17h00min.
Intimem-se as partes.

2008.63.15.008371-7 - RAMIRO SONEGO (ADV. SP156976B - MAURO FRANCO DE LIMA JUNIOR e ADV. SP103477 - PAULO SERGIO BITANTE) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA)
Manifeste-se a Caixa Econômica Federal, no prazo de 05 (cinco) dias, sobre a petição de discordância dos

cálculos apresentada pela parte autora.

Indefiro o pedido da parte autora para expedição de levantamento do valor depositado, uma vez que os valores calculados pela ré poderão ser reduzidos após parecer da Contadoria Judicial, resultando em eventual devolução à ré do valor excedente.

Decorrido o prazo com ou sem manifestação, remetam-se os autos à Contadoria Judicial.

2008.63.15.008448-5 - MILTES CARVALHO (ADV. SP119622 - MARCELO SOARES DE A MASCARENHAS) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA)
Redesigno a audiência de conciliação, instrução e julgamento para o dia 25/08/2009, às 13h00min.
Intimem-se as partes.

2008.63.15.008480-1 - VICENTE PAULO RIBEIRO DA LUZ (ADV. SP138809 - MARTA REGINA RODRIGUES SILVA BORGES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
Redesigno a audiência de conciliação, instrução e julgamento para o dia 26/08/2009, às 13h00min.
Intimem-se as partes.

2008.63.15.008494-1 - INES CANDIDA DE JESUS (SEM ADVOGADO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
Redesigno a audiência de conciliação, instrução e julgamento para o dia 09/11/2009, às 16h00min.
Intimem-se as partes.

2008.63.15.008570-2 - MARGARIDA FERREIRA DE CARVALHO (SEM ADVOGADO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
Redesigno a audiência de conciliação, instrução e julgamento para o dia 10/09/2009, às 15h00min.
Intimem-se as partes.

2008.63.15.008572-6 - VICENTE VALTER CORREA (ADV. SP204334 - MARCELO BASSI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
Redesigno a audiência de conciliação, instrução e julgamento para o dia 26/08/2009, às 14h00min.
Intimem-se as partes.

2008.63.15.008574-0 - NELSON DE CAMPOS (ADV. SP246987 - EDUARDO ALAMINO SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
Redesigno a audiência de conciliação, instrução e julgamento para o dia 10/11/2009, às 17h00min.
Intimem-se as partes.

2008.63.15.008577-5 - FRANCISCA CONCEIÇÃO MACHADO (ADV. SP068879 - CONCEICAO APARECIDA DIAS KRAMEK) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
Redesigno a audiência de conciliação, instrução e julgamento para o dia 26/08/2009, às 15h00min.
Intimem-se as partes.

2008.63.15.008654-8 - IRMA GOMES DA SILVA (ADV. SP248170 - JANAINA RAQUEL FELICIANI DE MORAES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
Redesigno a audiência de conciliação, instrução e julgamento para o dia 26/08/2009, às 16h00min.
Intimem-se as partes.

2008.63.15.008681-0 - CARLOS VIEIRA DA SILVA (ADV. SP239546 - ANTÔNIA HUGGLER RIBEIRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
Redesigno a audiência de conciliação, instrução e julgamento para o dia 27/08/2009, às 13h00min.
Intimem-se as partes.

2008.63.15.008685-8 - RUTH FERREIRA DE CAMARGO (ADV. SP225174 - ANA PAULA LOPES GOMES

**DE JESUS) X
INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)**
Redesigno a audiência de conciliação, instrução e julgamento para o dia 16/11/2009, às 17h00min.
Intimem-se as partes.

2008.63.15.008731-0 - REYNALDO ANTUNES E OUTRO (ADV. SP133934 - LIDIA MARIA DE LARA FAVERO); MARIA ANTONIA DE JESUS ANTUNES(ADV. SP133934-LIDIA MARIA DE LARA FAVERO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
Redesigno a audiência de conciliação, instrução e julgamento para o dia 27/08/2009, às 14h00min.
Intimem-se as partes.

2008.63.15.008733-4 - CRISTINO RODRIGUES DE PAULA (ADV. SP204334 - MARCELO BASSI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
Redesigno a audiência de conciliação, instrução e julgamento para o dia 27/08/2009, às 16h00min.
Intimem-se as partes.

2008.63.15.008803-0 - ANTONIO GALVAO DE PAULA RIBEIRO (ADV. SP244611 - FAGNER JOSÉ DO CARMO VIEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
Redesigno a audiência de conciliação, instrução e julgamento para o dia 27/08/2009, às 17h00min.
Intimem-se as partes.

2008.63.15.008859-4 - APARECIDA KIMICO WATANABE (SEM ADVOGADO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
Redesigno a audiência de conciliação, instrução e julgamento para o dia 24/11/2009, às 16h00min.
Intimem-se as partes.

2008.63.15.008870-3 - HELIO LANA DE SOUZA (ADV. SP069183 - ARGEMIRO SERENI PEREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
Redesigno a audiência de conciliação, instrução e julgamento para o dia 01/09/2009, às 13h00min.
Intimem-se as partes.

2008.63.15.008873-9 - ANTONIA SOARES FRANCISCO (ADV. SP217140 - DANIELA APARECIDA REALE DE ANDRADE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
Redesigno a audiência de conciliação, instrução e julgamento para o dia 01/09/2009, às 14h00min.
Intimem-se as partes.

2008.63.15.008890-9 - GERSON BARRETO AGULHA (SEM ADVOGADO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) E OUTROS ; JEFFERSON NOGUEIRA AGULHA (ADV.) ; CARLOS NOGUEIRA AGULHA (ADV.) ; JOSUE NOGUEIRA AGULHA (ADV.)
Redesigno a audiência de conciliação, instrução e julgamento para o dia 25/11/2009, às 17h00min.
Intimem-se as partes.

2008.63.15.008933-1 - JOSE NELSON AFONSO DE NORONHA (ADV. SP244162 - IVAN APARECIDO MARTINS CHANES) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA)
Redesigno a audiência de conciliação, instrução e julgamento para o dia 01/09/2009, às 17h00min.
Intimem-se as partes.

2008.63.15.009080-1 - LEA PRADO PEREIRA (ADV. SP082411 - GILMARA ERCOLIM MOTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
Redesigno a audiência de conciliação, instrução e julgamento para o dia 02/09/2009, às 13h00min.
Intimem-se as partes.

2008.63.15.009226-3 - JOÃO BATISTA MARTELINI FILHO (ADV. SP110589 - MARCOS ROBERTO FORLEVEZI SANTAREM) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA)
Tendo em vista o parecer da Contadoria Judicial, homologo os cálculos apresentados pela CEF e, consequentemente,
declaro corretos os valores depositados pela ré.

2008.63.15.009336-0 - JOSE PIRES DA SILVA (ADV. SP158407 - ILEANA FABIANI BERTELINI RODRIGUES) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA)
Tendo em vista o parecer da Contadoria Judicial, homologo os cálculos apresentados pela CEF e, consequentemente,
declaro corretos os valores depositados pela ré.

2008.63.15.009631-1 - VERGILIA DE OLIVEIRA (ADV. SP108614 - MARCO ANTÔNIO CARRIEL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
Redesigno a audiência de conciliação, instrução e julgamento para o dia 05/08/2009, às 15h00min.
Intimem-se as partes.

2008.63.15.009642-6 - OLAVO OLIVEIRA DE REZENDE (SEM ADVOGADO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA)
Redesigno a audiência de conciliação, instrução e julgamento para o dia 22/09/2009, às 17h00min.
Intimem-se as partes.

2008.63.15.009720-0 - MARCIO VICENTIN FERNANDES (ADV. SP191283 - HENRIQUE AYRES SALEM MONTEIRO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA)
Tendo em vista o parecer da Contadoria Judicial, homologo os cálculos apresentados pela CEF e, consequentemente,
declaro corretos os valores depositados pela ré.

2008.63.15.009747-9 - NAIR GOMES DA SILVA (ADV. SP138809 - MARTA REGINA RODRIGUES SILVA BORGES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
Redesigno a audiência de conciliação, instrução e julgamento para o dia 19/08/2009, às 13h00min.
Intimem-se as partes.

2008.63.15.009752-2 - AGENOR DE CAMARGO (ADV. SP068862 - MARCOS ADRIANO MARCELLO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
Redesigno a audiência de conciliação, instrução e julgamento para o dia 20/08/2009, às 17h00min.
Intimem-se as partes.

2008.63.15.009808-3 - AGENOR VAZ DAMACENO E OUTRO (ADV. SP151358 - CRISTIANE MARIA MARQUES); MARIA ELISA DAMACENO(ADV. SP151358-CRISTIANE MARIA MARQUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
Redesigno a audiência de conciliação, instrução e julgamento para o dia 24/08/2009, às 16h00min.
Intimem-se as partes.

2008.63.15.009809-5 - MARIA ANTONIA OLIVEIRA FREITAS (ADV. SP151358 - CRISTIANE MARIA MARQUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
Redesigno a audiência de conciliação, instrução e julgamento para o dia 25/08/2009, às 17h00min.
Intimem-se as partes.

2008.63.15.009897-6 - ANA MARIA CORREA FOGACA (ADV. SP227364 - RODRIGO CHAGAS DO NASCIMENTO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA)
Tendo em vista o parecer da Contadoria Judicial, homologo os cálculos apresentados pela CEF e,

consequentemente,
declaro corretos os valores depositados pela ré.

2008.63.15.009933-6 - ZULMIRA NASCIMENTO DE JESUS (ADV. SP263138 - NILCIO COSTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
Redesigno a audiência de conciliação, instrução e julgamento para o dia 23/07/2009, às 14h00min.
Intimem-se as partes.

2008.63.15.009969-5 - LUIZ GENTIL RODRIGUES SILVEIRA (ADV. SP231280 - JOSÉ CARLOS DA SILVEIRA CAMARGO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA)
Indefiro o pedido da parte autora para o bloqueio de numerário da ré vez que não houve a homologação do valor do débito em execução.
Manifeste-se a Caixa Econômica Federal, no prazo de 05 (cinco) dias, sobre a petição de discordância dos cálculos apresentada pela parte autora.
Decorrido o prazo com ou sem manifestação, remetam-se os autos à Contadoria Judicial.

2008.63.15.010034-0 - BENEDITO ZONTA DA SILVA (ADV. SP111575 - LEA LOPES ANTUNES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
Redesigno a audiência de conciliação, instrução e julgamento para o dia 08/06/2009, às 16h00min.
Intimem-se as partes.

2008.63.15.010255-4 - LUIZ CARLOS RIBEIRO DOS SANTOS (ADV. SP143133 - JAIR DE LIMA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
Redesigno a audiência de conciliação, instrução e julgamento para o dia 08/06/2009, às 13h00min.
Intimem-se as partes.

2008.63.15.010332-7 - SUELI DE FATIMA BERTARELLO BOAVENTURA (ADV. SP133934 - LIDIA MARIA DE LARA FAVERO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
Redesigno a audiência de conciliação, instrução e julgamento para o dia 31/08/2009, às 13h00min.
Intimem-se as partes.

2008.63.15.010527-0 - LUIZ GENTIL RODRIGUES SILVEIRA (ADV. SP231280 - JOSÉ CARLOS DA SILVEIRA CAMARGO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA)
Indefiro o pedido da parte autora para o bloqueio de numerário da ré vez que não houve a homologação do valor do débito em execução.
Manifeste-se a Caixa Econômica Federal, no prazo de 05 (cinco) dias, sobre a petição de discordância dos cálculos apresentada pela parte autora.
Decorrido o prazo com ou sem manifestação, remetam-se os autos à Contadoria Judicial.

2008.63.15.010986-0 - LICIO IGNACIO ROSA (SEM ADVOGADO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
Por motivo de readequação de pauta, redesigno a perícia médica da parte autora para o dia 29/06/2009, às 09h30min,
com o médico psiquiatra Dr. Paulo Michelucci Cunha.

2008.63.15.010989-5 - HELENA VENANCIO DE ALMEIDA BARROS (SEM ADVOGADO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
Por motivo de readequação de pauta, redesigno a perícia médica da parte autora para o dia 29/06/2009, às 10h00min,
com o médico psiquiatra Dr. Paulo Michelucci Cunha.

2008.63.15.010992-5 - TEREZA PEREIRA PERES (ADV. SP190902 - DAISY DE CALASANS NASCIMENTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
Por motivo de readequação de pauta, redesigno a perícia médica da parte autora para o dia 29/06/2009, às 10h30min,
com o médico psiquiatra Dr. Paulo Michelucci Cunha.

2008.63.15.011019-8 - ANTONIO AUGUSTO DA SILVA (ADV. SP111575 - LEA LOPES ANTUNES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
Redesigno a audiência de conciliação, instrução e julgamento para o dia 29/07/2009, às 17h00min.
Intimem-se as partes.

2008.63.15.011075-7 - HELOISA MARIA MENEZES DA SILVA SARUBBI (ADV. SP180993 - ANA CAROLINA DAL FARRA e ADV. SP259239 - NAIRA CRISTINA FULINI BRASIL) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA)

Mantenho a sentença anterior pelos seus próprios fundamentos. Ressalto que a parte autora foi regularmente intimada de todos os atos do processo. Nesse sentido, confira-se o seguinte acórdão do Superior Tribunal de Justiça:
"PROCESSUAL CIVIL - ARTS. 267, § 1º E 284, PARÁGRAFO ÚNICO, DO CPC - PETIÇÃO INICIAL - EMENDA - INTIMAÇÃO PESSOAL - DESNECESSIDADE - INTIMAÇÃO EXCLUSIVA - AUSÊNCIA DE PEDIDO - VALIDADE DA INTIMAÇÃO REALIZADA A UM DOS ADVOGADOS CONSTITUÍDOS.

1. É desnecessária a intimação pessoal da parte quando se tratar de extinção do processo por indeferimento da petição inicial. A regra inserta no § 1º, do art. 267, do CPC, não se aplica à hipótese do parágrafo único do art. 284 do CPC.

2. O STJ assentou o entendimento de que estando a parte representada por mais de um advogado é válida a intimação por publicação a um dos patronos constantes da procuração juntada."

(RESP 1074668. Processo 20085010572601/MG. 2ª T. DJE 27.11.2008. Rel. Min. Eliana Calmon V.U.)

Ademais, cumpria às mandatárias da parte autora comunicar ao Juízo o desligamento de uma das advogadas do quadro de inscritos na OAB/SP para o recebimento exclusivo das publicações em nome da advogada remanescente.

Retornem os autos ao arquivo. Intime-se.

2008.63.15.011156-7 - ARCENE LUIS MUNHOZ (ADV. SP172790 - FELIPE AUGUSTO NUNES ROLIM) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA)

Mantenho a sentença proferida pelos seus próprios fundamentos.

Retornem os autos ao arquivo. Intime-se.

2008.63.15.011158-0 - ARCENE LUIS MUNHOZ (ADV. SP172790 - FELIPE AUGUSTO NUNES ROLIM) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA)

Mantenho a sentença proferida pelos seus próprios fundamentos.

Retornem os autos ao arquivo. Intime-se.

2008.63.15.011267-5 - MARIA DE LOURDES PALMA SANTOS (ADV. SP236440 - MARIO SERGIO DOS SANTOS JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
Intime-se o autor para que providencie declaração do Estado, informando se a autora utilizou ou não o tempo de 06/04/1983 a 31/07/1993 em concessão de benefício previdenciário no regime estatutário no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção do processo sem julgamento do mérito.

2008.63.15.011981-5 - FATIMA APARECIDA JERONIMO (ADV. SP190902 - DAISY DE CALASANS NASCIMENTO) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

Manifeste-se o INSS, no prazo de 05 (cinco) dias, acerca do cumprimento da sentença proferida no presente feito.

Decorrido o prazo com ou sem manifestação, voltem os autos conclusos.

2008.63.15.012043-0 - MARIA DIRCE SANTOS (ADV. SP261539 - ALAN CIMARELLI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA)

Tendo em vista que a parte autora comprova a existência da conta poupança nº 20818-0, defiro a inversão do ônus da prova para que a CEF junte aos autos, no prazo de trinta dias, cópia dos extratos da conta mencionada na inicial necessários para o julgamento do pedido de correção da conta poupança pelas perdas dos Planos Collor 1 e 2.

2008.63.15.012585-2 - GERALDINA DE SOUZA LIMA (ADV. SP068862 - MARCOS ADRIANO MARCELLO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

Por motivo de readequação de pauta, redesigno a perícia médica da parte autora para o dia 09/06/2009, às 10h30min, com a médica psiquiatra Dra. Patrícia Ferreira Mattos.

2008.63.15.012745-9 - EDIMARA CLETO (ADV. SP194126 - CARLA SIMONE GALLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

Tendo em vista a manifestação da parte autora, dê-se ciência ao INSS do laudo médico pericial. Decorrido o prazo de 10 (dez) dias, voltem os autos conclusos.

2008.63.15.015746-4 - HIGINO BEBER (ADV. SP240550 - AGNELO BOTTONE) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA)

Tendo em vista o Enunciado 92 do FONAJEF (" Para a propositura de ação relativa a expurgos inflacionários sobre saldos de poupança, deverá a parte autora providenciar documento que mencione o número da conta bancária ou prova de relação contratual com a instituição financeira"), concedo ao autor prazo improrrogável de dez dias para informar o número da agência e da conta poupança, sob pena de extinção do processo por falta de interesse de agir.

2009.63.01.023855-1 - MARCIA REGINA GOMES (ADV. SP206911 - CASSIA DA ROCHA CAMELO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

Esclareça a parte autora seu pedido de inclusão dos filhos menores no pólo passivo do presente feito. Concedo o prazo improrrogável de 10 (dez) dias e sob pena de extinção do processo para a parte autora juntar aos autos cópia do CPF do segurado falecido e dos filhos menores dele. Decorrido o prazo com ou sem manifestação, venham os autos conclusos.

2009.63.15.002882-6 - MARLENE DA CONCEICAO CRUZ (ADV. SP138809 - MARTA REGINA RODRIGUES SILVA BORGES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

Por motivo de readequação de pauta, redesigno a perícia médica da parte autora para o dia 16/06/2009, às 12h30min, com a médica psiquiatra Dra. Patrícia Ferreira Mattos.

2009.63.15.002893-0 - PIERRE AMERICO FILHO (ADV. SP209825 - ANA CAROLINA NORDI GUIMARÃES BRONDI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

Por motivo de readequação de pauta, redesigno a perícia médica da parte autora para o dia 16/06/2009, às 13h00min, com a médica psiquiatra Dra. Patrícia Ferreira Mattos.

2009.63.15.003319-6 - LUPERCIO MARTINS GONCALVES (SEM ADVOGADO) X INSTITUTO

NACIONAL DO

SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

Por motivo de readequação de pauta, redesigno a perícia médica da parte autora para o dia 23/06/2009, às 13h00min, com a médica psiquiatra Dra. Patrícia Ferreira Mattos.

2009.63.15.003321-4 - ROSELI GOMES PINTOR MOSCATELLI (SEM ADVOGADO) X INSTITUTO NACIONAL DO

SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

Por motivo de readequação de pauta, redesigno a perícia médica da parte autora para o dia 23/06/2009, às 13h30min, com a médica psiquiatra Dra. Patrícia Ferreira Mattos.

2009.63.15.003409-7 - PEDRO MARCIO SANTOS (ADV. SP075739 - CLAUDIO JESUS DE ALMEIDA) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

Por motivo de readequação de pauta, redesigno a perícia médica da parte autora para o dia 07/07/2009, às 13h00min, com a médica psiquiatra Dra. Patrícia Ferreira Mattos.

2009.63.15.003444-9 - MARIA APARECIDA DOMINGUES PENEDO (ADV. SP111560 - INES PEREIRA REIS PICHIGUELLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

Por motivo de readequação de pauta, redesigno a perícia médica da parte autora para o dia 14/07/2009, às 13h00min, com a médica psiquiatra Dra. Patrícia Ferreira Mattos.

2009.63.15.003450-4 - MARIA ODETE DE ABREU (SEM ADVOGADO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO

SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :

Por motivo de readequação de pauta, redesigno a perícia médica da parte autora para o dia 14/07/2009, às 13h30min, com a médica psiquiatra Dra. Patrícia Ferreira Mattos.

2009.63.15.003512-0 - TALMA DE FATIMA LEME VIEIRA (SEM ADVOGADO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO

SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

Por motivo de readequação de pauta, redesigno a perícia médica da parte autora para o dia 21/07/2009, às 13h00min, com a médica psiquiatra Dra. Patrícia Ferreira Mattos.

2009.63.15.003515-6 - MARIA APARECIDA DE SOUZA (ADV. SP114207 - DENISE PELICHIERO RODRIGUES) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

Por motivo de readequação de pauta, redesigno a perícia médica da parte autora para o dia 21/07/2009, às 13h30min, com a médica psiquiatra Dra. Patrícia Ferreira Mattos.

2009.63.15.003564-8 - DEUSANA LUCIA DA SILVA (SEM ADVOGADO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO

SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

Por motivo de readequação de pauta, redesigno a perícia médica da parte autora para o dia 28/07/2009, às 13h00min, com a médica psiquiatra Dra. Patrícia Ferreira Mattos.

2009.63.15.003568-5 - MARIA ROSA DA SILVA (SEM ADVOGADO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

Por motivo de readequação de pauta, redesigno a perícia médica da parte autora para o dia 28/07/2009, às 13h30min, com a médica psiquiatra Dra. Patrícia Ferreira Mattos.

2009.63.15.003628-8 - TIMOTEO DA SILVA MEDINO (ADV. SP230710 - ANTONIO MIGUEL NAVARRO) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

Por motivo de readequação de pauta, redesigno a perícia médica da parte autora para o dia 04/08/2009, às 13h00min, com a médica psiquiatra Dra. Patrícia Ferreira Mattos.

2009.63.15.003632-0 - IRENO DOS SANTOS FILHO (ADV. SP069183 - ARGEMIRO SERENI PEREIRA) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

Por motivo de readequação de pauta, redesigno a perícia médica da parte autora para o dia 04/08/2009, às 13h30min, com a médica psiquiatra Dra. Patrícia Ferreira Mattos.

2009.63.15.003647-1 - IVONE SANTOS BEZERRA (ADV. SP110325 - MARLENE GOMES DE MORAES E SILVA) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

Por motivo de readequação de pauta, redesigno a perícia médica da parte autora para o dia 22/06/2009, às 08h30min, com o médico psiquiatra Dr. Paulo Michelucci Cunha.

2009.63.15.003648-3 - SILMARA LOPES (ADV. SP186915 - RITA DE CÁSSIA CANDIOTTO) X INSTITUTO NACIONAL

DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

Por motivo de readequação de pauta, redesigno a perícia médica da parte autora para o dia 22/06/2009, às 09h00min, com o médico psiquiatra Dr. Paulo Michelucci Cunha.

2009.63.15.003664-1 - MARIA LUCIA SALES DA SILVA (SEM ADVOGADO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO

SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

Por motivo de readequação de pauta, redesigno a perícia médica da parte autora para o dia 22/06/2009, às 10h00min, com o médico psiquiatra Dr. Paulo Michelucci Cunha.

2009.63.15.003687-2 - MARCIA MATUMOTO TIBURCIO (SEM ADVOGADO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO

SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

Por motivo de readequação de pauta, redesigno a perícia médica da parte autora para o dia 22/06/2009, às 10h30min, com o médico psiquiatra Dr. Paulo Michelucci Cunha.

2009.63.15.003707-4 - MARIA BENEDITA RIBEIRO DA ROSA (SEM ADVOGADO) X INSTITUTO NACIONAL DO

SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

Redesigno a audiência de conciliação, instrução e julgamento para o dia 27/07/2009, às 17h00min. Intimem-se as partes.

2009.63.15.003764-5 - CLAUDETE SANCHES MORENO (ADV. SP068862 - MARCOS ADRIANO MARCELLO) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

Por motivo de readequação de pauta, redesigno a perícia médica da parte autora para o dia 25/05/2009, às 11h30min, com o médico psiquiatra Dr. Paulo Michelucci Cunha.

2009.63.15.003829-7 - OSEAS FERREIRA (SEM ADVOGADO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL -

I.N.S.S. (PREVID)

Por motivo de readequação de pauta, redesigno a perícia médica da parte autora para o dia 29/06/2009, às 09h00min, com o médico psiquiatra Dr. Paulo Michelucci Cunha.

2009.63.15.003858-3 - NAIR ALVES DE MOURA (ADV. SP244828 - LUIS AMÉRICO ORTENSE DA SILVA) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

Por motivo de readequação de pauta, redesigno a perícia médica da parte autora para o dia 06/07/2009, às 11h00min, com o médico psiquiatra Dr. Paulo Michelucci Cunha.

2009.63.15.003907-1 - MARTA RODRIGUES SAO MIGUEL (ADV. SP113829 - JAIR RODRIGUES CANDIDO DE ABREU) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

Por motivo de readequação de pauta, redesigno a perícia médica da parte autora para o dia 06/07/2009, às 11h30min, com o médico psiquiatra Dr. Paulo Michelucci Cunha.

2009.63.15.003949-6 - MARIA DE LOURDES GALDINO MORAIS (ADV. SP101516 - WALDYRA ABREU BUENO MACHADO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

Por motivo de readequação de pauta, redesigno a perícia médica da parte autora para o dia 01/06/2009, às 11h00min, com o médico psiquiatra Dr. Paulo Michelucci Cunha.

2009.63.15.004022-0 - MARLENE CISNEIROS CHRISTOFOLETTI (ADV. SP068862 - MARCOS ADRIANO MARCELLO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

Por motivo de readequação de pauta, redesigno a perícia médica da parte autora para o dia 01/06/2009, às 11h30min, com o médico psiquiatra Dr. Paulo Michelucci Cunha.

2009.63.15.004042-5 - MARIA LUCIENE OLIVEIRA DA SILVA (ADV. SP209825 - ANA CAROLINA NORDI GUIMARÃES BRONDI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

Por motivo de readequação de pauta, redesigno a perícia médica da parte autora para o dia 25/05/2009, às 12h30min, com o médico psiquiatra Dr. Paulo Michelucci Cunha.

2009.63.15.004051-6 - APARECIDA ROSANGELA TESSAI (ADV. SP138809 - MARTA REGINA RODRIGUES SILVA BORGES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

Por motivo de readequação de pauta, redesigno a perícia médica da parte autora para o dia 25/05/2009, às 13h00min, com o médico psiquiatra Dr. Paulo Michelucci Cunha.

2009.63.15.004230-6 - DOURIVAL DE LIMA (ADV. SP056718 - JOSE SPARTACO MALZONI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

Por motivo de readequação de pauta, redesigno a perícia médica da parte autora para o dia 08/06/2009, às 11h30min, com o médico psiquiatra Dr. Paulo Michelucci Cunha.

2009.63.15.004231-8 - JOSE APARECIDO DA SILVA (ADV. SP111560 - INES PEREIRA REIS PICHIGUELLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

Por motivo de readequação de pauta, redesigno a perícia médica da parte autora para o dia 01/06/2009, às 08h30min, com o médico psiquiatra Dr. Paulo Michelucci Cunha.

2009.63.15.004239-2 - SEBASTIÃO LEMES DA SILVA (SEM ADVOGADO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

Por motivo de readequação de pauta, redesigno a perícia médica da parte autora para o dia 01/06/2009, às 09h00min, com o médico psiquiatra Dr. Paulo Michelucci Cunha.

2009.63.15.004256-2 - ANTONIO CARLOS IARTE BOIAN (SEM ADVOGADO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

Por motivo de readequação de pauta, redesigno a perícia médica da parte autora para o dia 01/06/2009, às 09h30min, com o médico psiquiatra Dr. Paulo Michelucci Cunha.

2009.63.15.004264-1 - CARLOS FERREIRA ZUCA (ADV. SP210519 - RAQUEL LILO ABDALLA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

Por motivo de readequação de pauta, redesigno a perícia médica da parte autora para o dia 01/06/2009, às 10h00min, com o médico psiquiatra Dr. Paulo Michelucci Cunha.

2009.63.15.004305-0 - MILENA MARIA GUILHEN AGANTES (ADV. SP080513 - ANTENOR JOSE BELLINI FILHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

Por motivo de readequação de pauta, redesigno a perícia médica da parte autora para o dia 01/06/2009, às 10h30min, com o médico psiquiatra Dr. Paulo Michelucci Cunha.

2009.63.15.004314-1 - PAULO CELSO DE MORAES TELES (ADV. SP138268 - VALERIA CRUZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

Defiro o pedido de dilação pelo prazo improrrogável de 10 (dez) dias e sob pena de extinção do processo. Decorrido o prazo com ou sem manifestação, venham os autos conclusos.

2009.63.15.004340-2 - ELVIO ROBERTO GEHRT (ADV. SP252224 - KELLER DE ABREU) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

Indefiro o pedido de realização de perícia com oftalmologista vez que inexistente médico credenciado neste Juizado na especialidade indicada.

2009.63.15.004365-7 - IONE DARROS GOMES (ADV. SP184379 - IVONE APARECIDA DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

Defiro o pedido de dilação pelo prazo improrrogável de 10 (dez) dias e sob pena de extinção do processo. Decorrido o prazo com ou sem manifestação, venham os autos conclusos.

2009.63.15.004422-4 - MARIA DE LOURDES VIEIRA (ADV. SP138268 - VALERIA CRUZ) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA)

Indefiro o pedido para expedição de ofício vez que cumpre a parte autora demonstrar a legitimidade ativa e o interesse processual.

Defiro o pedido de dilação pelo prazo improrrogável de 10 (dez) dias e sob pena de extinção do processo. Decorrido o prazo com ou sem manifestação, venham os autos conclusos.

2009.63.15.004434-0 - MARIA TERESA DE SOUZA RAMOS (ADV. SP081205 - HENRIQUE RAFAEL MIRANDA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA)

Defiro o pedido de dilação pelo prazo improrrogável de 05 (cinco) dias e sob pena de extinção do processo. Decorrido o prazo com ou sem manifestação, venham os autos conclusos.

2009.63.15.004457-1 - JOSE ROBERTO PALMIRO (ADV. SP191283 - HENRIQUE AYRES SALEM MONTEIRO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA)

Defiro o pedido de dilação pelo prazo improrrogável de 10 (dez) dias e sob pena de extinção do processo. Decorrido o prazo com ou sem manifestação, venham os autos conclusos. Cite-se. Intimem-se.

2009.63.15.004458-3 - JOSE CARLOS BERNARDO PEDROSO (SEM ADVOGADO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

Por motivo de readequação de pauta, redesigno a perícia médica da parte autora para o dia 21/07/2009, às

08h00min,
com a médica psiquiatra Dra. Patrícia Ferreira Mattos.

2009.63.15.004477-7 - HELCIO DONATEL SILVA DE SOUZA (ADV. SP236440 - MARIO SERGIO DOS SANTOS JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
Por motivo de readequação de pauta, redesigno a perícia médica da parte autora para o dia 21/07/2009, às 09h00min,
com a médica psiquiatra Dra. Patrícia Ferreira Mattos.

2009.63.15.004488-1 - MARLY MORAIS LIMA NUNES (SEM ADVOGADO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
Por motivo de readequação de pauta, redesigno a perícia médica da parte autora para o dia 24/07/2009, às 08h30min,
com a médica psiquiatra Dra. Patrícia Ferreira Mattos.

2009.63.15.004516-2 - BENEDITO DA SILVA (ADV. SP075739 - CLAUDIO JESUS DE ALMEIDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
Por motivo de readequação de pauta, redesigno a perícia médica da parte autora para o dia 21/07/2009, às 09h30min,
com a médica psiquiatra Dra. Patrícia Ferreira Mattos.

2009.63.15.004537-0 - DALILA CRISPIM DA SILVA (SEM ADVOGADO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
Por motivo de readequação de pauta, redesigno a perícia médica da parte autora para o dia 21/07/2009, às 10h00min,
com a médica psiquiatra Dra. Patrícia Ferreira Mattos.

2009.63.15.004731-6 - MANOEL DE LIMA MARTINS (SEM ADVOGADO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) E OUTRO ; BANCO CRUZEIRO DO SUL (ADV.)
Tendo em vista que a petição inicial menciona expressamente o Banco Cruzeiro do Sul como sendo a instituição financeira que efetuou o empréstimo ao autor, determino a exclusão da lide da Caixa Econômica Federal, incluindo-se no polo passivo o Banco Cruzeiro do Sul.
Após, prossiga-se com os autos.

2009.63.15.004768-7 - JOAQUIM DE MOURA (ADV. SP076928 - MARIA APARECIDA EVANGELISTA DE AZEVEDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
Defiro o pedido de dilação pelo prazo improrrogável de 10 (dez) dias e sob pena de extinção do processo.
Decorrido o prazo com ou sem manifestação, venham os autos conclusos.

2009.63.15.004770-5 - KAYOKO KUNIHOSITI (ADV. SP068862 - MARCOS ADRIANO MARCELLO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
Por motivo de readequação de pauta, redesigno a perícia médica da parte autora para o dia 22/06/2009, às 09h30min,
com o médico psiquiatra Dr. Paulo Michelucci Cunha.

2009.63.15.004837-0 - ANGELA APARECIDA DE SOUSA CARDOSO (ADV. SP236353 - FABIANA DE OLIVEIRA HIDAKA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
Por motivo de readequação de pauta, redesigno a perícia médica da parte autora para o dia 28/07/2009, às 08h00min,
com a médica psiquiatra Dra. Patrícia Ferreira Mattos.

2009.63.15.004838-2 - ROGERIO ANTONIO DOS SANTOS (ADV. SP194126 - CARLA SIMONE GALLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
Por motivo de readequação de pauta, redesigno a perícia médica da parte autora para o dia 28/07/2009, às

08h30min,
com a médica psiquiatra Dra. Patrícia Ferreira Mattos.

2009.63.15.004847-3 - MARIA DA CONCEIÇÃO DE OLIVEIRA (ADV. SP068862 - MARCOS ADRIANO MARCELLO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
Por motivo de readequação de pauta, redesigno a perícia médica da parte autora para o dia 28/07/2009, às 09h00min,
com a médica psiquiatra Dra. Patrícia Ferreira Mattos.

2009.63.15.004851-5 - AKIO OISHI (ADV. SP068862 - MARCOS ADRIANO MARCELLO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
Por motivo de readequação de pauta, redesigno a perícia médica da parte autora para o dia 28/07/2009, às 09h30min,
com a médica psiquiatra Dra. Patrícia Ferreira Mattos.

2009.63.15.004853-9 - JOSE VALDEVINO VRECHI (ADV. SP209825 - ANA CAROLINA NORDI GUIMARÃES BRONDI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
Por motivo de readequação de pauta, redesigno a perícia médica da parte autora para o dia 28/07/2009, às 10h00min,
com a médica psiquiatra Dra. Patrícia Ferreira Mattos.

2009.63.15.004885-0 - IVONE FRANZONI MARTINS (ADV. SP238291 - RENATA VERISSIMO NETO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA)
Não há que se falar em prevenção entre os processos mencionados no Termo Indicativo de Prevenção uma vez que as ações tratam de pedidos/períodos diversos.

2009.63.15.004886-2 - EDINEIA APARECIDA LEITE DE SIQUEIRA (ADV. SP067715 - BENEDITO PEDROSO CAMARA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
Junte o autor, no prazo de dez dias, comprovante de residência atualizado (qualquer dos últimos três meses) e em nome próprio, ALÉM DE CÓPIA DA CTPS, sob pena de extinção do processo.

2009.63.15.004887-4 - NAIR MARIA BERALDO PITA (ADV. SP174698 - LUCIMARA MIRANDA BRASIL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

1. Verifico que parte do pedido ora postulado já foi objeto de ação no processo sob nº 2007.63.15.013330-3, que tramitou por este Juizado Especial Federal e foi julgado improcedente. Portanto, com relação ao período discutido naquela ação, operou-se coisa julgada. Assim, o pedido aqui postulado deve ser analisado a partir do novo requerimento administrativo, ou seja, 10/02/2009.

2. Junte o autor, no prazo de dez dias, cópia das CTPS/carnês, sob pena de extinção do processo.

2009.63.15.004888-6 - CLAUDINEI MANTUANELI (ADV. SP174698 - LUCIMARA MIRANDA BRASIL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
Junte o autor, no prazo de dez dias, cópia das CTPS, sob pena de extinção do processo.

2009.63.15.004892-8 - MARIA DO CARMO CAINE (ADV. SP077176 - SEBASTIAO CARLOS FERREIRA DUARTE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
Tendo em vista que os autos mencionados no Termo Indicativo de Prevenção tratam do mesmo pedido desta ação, e considerando que aquele processo foi extinto sem julgamento do mérito, verifico a prevenção deste Juizado para processar e julgar a presente ação.

2009.63.15.004896-5 - IRENE DE QUEIROZ LIMA (ADV. SP077176 - SEBASTIAO CARLOS FERREIRA DUARTE) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

Junte o autor, no prazo de dez dias, comprovante de residência atualizado (qualquer dos últimos três meses) e em nome próprio, sob pena de extinção do processo.

2009.63.15.004897-7 - ISAURI BARBARINO DE SANTANA (ADV. SP068862 - MARCOS ADRIANO MARCELLO) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

1. Tendo em vista que os autos mencionados no Termo Indicativo de Prevenção tratam do mesmo pedido desta ação, e considerando que aquele processo foi extinto sem julgamento do mérito, verifico a prevenção deste Juizado para processar e julgar a presente ação.

2. Junte o autor, no prazo de dez dias, comprovante de residência atualizado (qualquer dos últimos três meses) e em nome próprio, sob pena de extinção do processo.

2009.63.15.004898-9 - RAQUILA DA SILVA ARCINE (ADV. SP248229 - MARCELO ALVES RODRIGUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

Designo audiência de conciliação, instrução e julgamento para o dia 22/07/2010, às 16 horas.

2009.63.15.004899-0 - LAURO BRANCO LERIA (ADV. SP204334 - MARCELO BASSI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

Junte o autor, no prazo de dez dias: a) comprovante de residência atualizado (qualquer dos últimos três meses) e em nome próprio; b) cópia da CTPS; e c) cópia do processo administrativo de concessão do benefício previdenciário, sob pena de extinção do processo.

2009.63.15.004902-7 - MARIA HELENA VALLES PEREIRA (ADV. SP091857 - CELIA MARIA DE JESUS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

Tópico final:

O pedido de pensão por morte foi indeferido pela perda da qualidade de segurado. A qualidade de segurado é um dos requisitos para a concessão de benefício previdenciário. A verificação da qualidade de segurado, não obstante a negativa do INSS, não é passível de ser feita de plano, em sede de tutela antecipada, pois demanda dilação probatória incompatível com o caráter liminar da antecipação de tutela.

Assim sendo, indefiro o pedido de antecipação da tutela.

2009.63.15.004903-9 - MARIA APARECIDA VIEIRA PAVEZI (ADV. SP091857 - CELIA MARIA DE JESUS) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

Tópico final:

O pedido de pensão por morte foi indeferido pela perda da qualidade de segurado. A qualidade de segurado é um dos requisitos para a concessão de benefício previdenciário. A verificação da qualidade de segurado, não obstante a negativa do INSS, não é passível de ser feita de plano, em sede de tutela antecipada, pois demanda dilação probatória incompatível com o caráter liminar da antecipação de tutela.

Assim sendo, indefiro o pedido de antecipação da tutela.

2009.63.15.004905-2 - ANTONIA MORENO (ADV. SP037537 - HELOISA SANTOS DINI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

Tópico final:

O pedido de pensão por morte para dependente foi indeferido pela ausência da qualidade de dependente.

Tal condição somente poderá ser verificada após análise minuciosa dos documentos que instruem a inicial bem como produção de prova oral, pois não é passível de ser feita de plano, em sede de tutela antecipada, pois demanda dilação probatória incompatível com o caráter liminar da antecipação de tutela.
Assim sendo, indefiro o pedido de antecipação da tutela.

2009.63.15.004906-4 - LUCIA COSTA DE CARVALHO (ADV. SP174698 - LUCIMARA MIRANDA BRASIL) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

1. Trata-se de ação por meio da qual a parte autora pretende, em sede de tutela antecipada, a concessão de benefício previdenciário indeferido administrativamente pelo INSS.

Decido. Tópico final:

O pedido de concessão de auxílio doença/aposentadoria por invalidez, foi indeferido pelo INSS após o autor ter sido submetido à avaliação de perito (médico) daquela autarquia. Para que seja concedida a antecipação da tutela, é necessário que haja elementos mínimos indicando a incapacidade de trabalho da parte autora. Contudo, sem a realização da perícia médica judicial não é possível atestar a condição de trabalho da parte autora. Pelo exposto, indefiro o pedido de antecipação da tutela.

2. Verifico que parte do pedido ora postulado já foi objeto de ação no processo sob nº

2009.63.15.000138-

9, que tramitou por este Juizado Especial Federal e foi julgado improcedente. Portanto, com relação ao período discutido naquela ação, operou-se coisa julgada. Assim, o pedido aqui postulado deve ser analisado a partir do novo requerimento administrativo, ou seja, 26/02/2009.

3. Junte o autor, no prazo de dez dias, cópia das CTPS/carnês, sob pena de extinção do processo.

2009.63.15.004907-6 - JURACI BISPO DOS SANTOS (ADV. SP268023 - CLAUDIA TERESINHA MOMM PEREIRA) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

Tópico final:

O pedido de concessão de auxílio doença/aposentadoria por invalidez, foi indeferido pelo INSS após o autor ter sido submetido à avaliação de perito (médico) daquela autarquia. Para que seja concedida a antecipação da tutela, é necessário que haja elementos mínimos indicando a incapacidade de trabalho da parte autora. Contudo, sem a realização da perícia médica judicial não é possível atestar a condição de trabalho da parte autora. Pelo exposto, indefiro o pedido de antecipação da tutela.

2009.63.15.004908-8 - VAGNER PIRES LEITE (ADV. SP209825 - ANA CAROLINA NORDI GUIMARÃES BRONDI) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

Tópico final:

O pedido de concessão de auxílio doença/aposentadoria por invalidez, foi indeferido pelo INSS após o autor ter sido submetido à avaliação de perito (médico) daquela autarquia. Para que seja concedida a antecipação da tutela, é necessário que haja elementos mínimos indicando a incapacidade de trabalho da parte autora. Contudo, sem a realização da perícia médica judicial não é possível atestar a condição de trabalho da parte autora. Pelo exposto, indefiro o pedido de antecipação da tutela.

2009.63.15.004909-0 - GENI ANA PASINI GIOLO (ADV. SP174698 - LUCIMARA MIRANDA BRASIL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

Junte o autor, no prazo de dez dias, cópia das CTPS, sob pena de extinção do processo.

2009.63.15.004910-6 - OSINEA CARVALHO DE ALMEIDA (ADV. SP215451 - EDIVAN AUGUSTO MILANEZ BERTIN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

1. Trata-se de ação por meio da qual a parte autora pretende, em sede de tutela antecipada, a concessão de benefício previdenciário indeferido administrativamente pelo INSS.

Decido. Tópico final:

O pedido de concessão de auxílio doença/aposentadoria por invalidez, foi indeferido pelo INSS após o autor ter sido submetido à avaliação de perito (médico) daquela autarquia. Para que seja concedida a antecipação da tutela, é necessário que haja elementos mínimos indicando a incapacidade de trabalho da parte autora. Contudo, sem a realização da perícia médica judicial não é possível atestar a condição de trabalho da parte autora. Pelo exposto, indefiro o pedido de antecipação da tutela.

2. Junte o autor, no prazo de dez dias, cópia das CTPS, sob pena de extinção do processo.

2009.63.15.004911-8 - ROQUE MAIA (ADV. SP215451 - EDIVAN AUGUSTO MILANEZ BERTIN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

Tópico final:

Levando-se em consideração que o INSS, na condição de agente público está obrigado a observar o princípio da legalidade estrita, não é possível dizer que o benefício foi indeferido indevidamente já que o INSS apenas cumpriu o que determinar o artigo 20 da Lei 8.742/93. E, ainda que assim não fosse, a miserabilidade da parte autora só poderá ser verificada após a vinda aos autos do laudo sócio-econômico.

Assim sendo, indefiro o pedido de antecipação da tutela.

2009.63.15.004912-0 - MARIA DE FATIMA PINHEIRO DE SOUZA E OUTROS (ADV. SP121084 - ANA LUCIA SPINOZZI); FABIANA PINHEIRO DE SOUSA(ADV. SP121084-ANA LUCIA SPINOZZI); FABIO PINHEIRO DE SOUSA (ADV. SP121084-ANA LUCIA SPINOZZI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

1. Trata-se de ação por meio da qual a parte autora pretende, em sede de tutela antecipada, a concessão de benefício previdenciário indeferido administrativamente pelo INSS.

Decido. Tópico final:

O pedido de pensão por morte foi indeferido pela perda da qualidade de segurado. A qualidade de segurado é um dos requisitos para a concessão de benefício previdenciário. A verificação da qualidade de segurado, não obstante a negativa do INSS, não é passível de ser feita de plano, em sede de tutela antecipada, pois demanda dilação probatória incompatível com o caráter liminar da antecipação de tutela.

Assim sendo, indefiro o pedido de antecipação da tutela.

2. Junte o autor, no prazo de dez dias, comprovante de residência atualizado (qualquer dos últimos três meses) e em nome próprio, ALÉM DE CÓPIA DA CERTIDÃO DE ÓBITO DO FALECIDO SEGURADO, sob pena de extinção do processo.

2009.63.15.004913-1 - PEDRO APRIZIO DA SILVA (ADV. SP219912 - UILSON DONIZETI BERTOLAI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

Não há que se falar em prevenção entre os processos mencionados no Termo Indicativo de Prevenção uma vez que as ações tratam de pedidos/períodos diversos.

Junte o autor, no prazo de dez dias, cópia das CTPS, sob pena de extinção do processo.

2009.63.15.004914-3 - OSWALDO BARRETO CAMPOS (ADV. SP192642 - RACHEL TREVIZANO) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

Tendo em vista que os autos mencionados no Termo Indicativo de Prevenção tratam do mesmo pedido desta ação, e

considerando que aquele processo foi extinto sem julgamento do mérito, verifico a prevenção deste Juizado para processar e julgar a presente ação.

2009.63.15.004915-5 - OTAVIANO JOSE DE SOUZA (ADV. SP192642 - RACHEL TREVIZANO) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

Não há que se falar em prevenção entre os processos mencionados no Termo Indicativo de Prevenção uma vez que as

ações tratam de pedidos/períodos diversos.

2009.63.15.004916-7 - LUIZA RIBEIRO GARCIA (ADV. SP192642 - RACHEL TREVIZANO) X INSTITUTO NACIONAL

DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

Tendo em vista que os autos mencionados no Termo Indicativo de Prevenção tratam do mesmo pedido desta ação, e

considerando que aquele processo foi extinto sem julgamento do mérito, verifico a prevenção deste Juizado para processar e julgar a presente ação.

2009.63.15.004917-9 - SONIA MARIA BOCHINI (ADV. SP208777 - JOÃO PAULO SILVEIRA RUIZ) X CAIXA

ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA)

Não há que se falar em prevenção, uma vez que a competência deste Juizado é absoluta. Entretanto, considerando a possibilidade de haver coisa julgada/litispendência, junte o autor, no prazo de dez dias, cópia integral da

petição inicial e eventual sentença proferida nos autos nº 9200201776, em curso na 4ª Vara Federal de São Paulo, sob

pena de extinção do processo.

2009.63.15.004919-2 - OCTAVIO BENITTO (ADV. SP208777 - JOÃO PAULO SILVEIRA RUIZ) X CAIXA ECONÔMICA

FEDERAL (ADV. SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA)

Junte o autor, no prazo de dez dias, comprovante de residência atualizado (qualquer dos últimos três meses) e em nome

próprio, sob pena de extinção do processo.

2009.63.15.004921-0 - NILZA DOMINGUES PINTO (ADV. SP208777 - JOÃO PAULO SILVEIRA RUIZ) X CAIXA

ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA)

Não há que se falar em prevenção entre os processos mencionados no Termo Indicativo de Prevenção uma vez que as

ações tratam de pedidos/períodos diversos.

2009.63.15.004924-6 - ROBERTO DALLA PASCHOA (ADV. SP208777 - JOÃO PAULO SILVEIRA RUIZ) X CAIXA

ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA)

Não há que se falar em prevenção entre os processos mencionados no Termo Indicativo de Prevenção uma vez que as

ações tratam de pedidos/períodos diversos.

2009.63.15.004936-2 - DEUSDEDIT IVANILDO DA SILVA (SEM ADVOGADO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO

SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

Não há que se falar em prevenção entre os processos mencionados no Termo Indicativo de Prevenção uma vez que as

ações tratam de pedidos/períodos diversos.

2009.63.15.004940-4 - SEBASTIAO RODRIGUES (SEM ADVOGADO) X INSTITUTO NACIONAL DO

**SEGURO SOCIAL
- I.N.S.S. (PREVID)**

Não há que se falar em prevenção entre os processos mencionados no Termo Indicativo de Prevenção uma vez que as ações tratam de pedidos/períodos diversos.

**2009.63.15.004942-8 - ROSA SIMOA DA SILVA (SEM ADVOGADO) X INSTITUTO NACIONAL DO
SEGURO SOCIAL -
I.N.S.S. (PREVID)**

Não há que se falar em prevenção entre os processos mencionados no Termo Indicativo de Prevenção uma vez que as ações tratam de pedidos/períodos diversos.
Junte o autor, no prazo de dez dias, cópia das CTPS/carnês, sob pena de extinção do processo.

**2009.63.15.004943-0 - MARIA APARECIDA ZAMPARONI (SEM ADVOGADO) X INSTITUTO NACIONAL
DO SEGURO
SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)**

Não há que se falar em prevenção entre os processos mencionados no Termo Indicativo de Prevenção uma vez que as ações tratam de pedidos/períodos diversos.
Junte o autor, no prazo de dez dias, cópia dos carnês GPS, sob pena de extinção do processo.

**2009.63.15.004944-1 - ERASMO JULIO ROSA SILVA (SEM ADVOGADO) X INSTITUTO NACIONAL DO
SEGURO
SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)**

Não há que se falar em prevenção entre os processos mencionados no Termo Indicativo de Prevenção uma vez que as ações tratam de pedidos/períodos diversos.

**2009.63.15.004946-5 - ANTONIO LEITE (SEM ADVOGADO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO
SOCIAL - I.N.S.S.
(PREVID)**

Junte o autor, no prazo de dez dias, cópia das CTPS/carnês, sob pena de extinção do processo.

**2009.63.15.004947-7 - ELIANE PEREIRA SALINAS (SEM ADVOGADO) X INSTITUTO NACIONAL DO
SEGURO
SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)**

Junte o autor, no prazo de dez dias, cópia das CTPS/carnês, sob pena de extinção do processo.
Por motivo de readequação de pauta, redesigno a perícia médica da parte autora para o dia 07/07/2009, às 13h30min,
com a médica psiquiatra Dra. Patrícia Ferreira Mattos.

**2009.63.15.004948-9 - FLAVIO DE SOUZA PEREIRA (SEM ADVOGADO) X INSTITUTO NACIONAL DO
SEGURO
SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)**

Não há que se falar em prevenção entre os processos mencionados no Termo Indicativo de Prevenção uma vez que as ações tratam de pedidos/períodos diversos.

**2009.63.15.004950-7 - BERNADETE CARVALHO DE JESUS (SEM ADVOGADO) X INSTITUTO
NACIONAL DO
SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)**

Junte o autor, no prazo de dez dias, cópia das CTPS, sob pena de extinção do processo.

**2009.63.15.004951-9 - CLEUSA ODETE GREGORIO (SEM ADVOGADO) X INSTITUTO NACIONAL DO
SEGURO
SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)**

Não há que se falar em prevenção entre os processos mencionados no Termo Indicativo de Prevenção uma vez que as ações tratam de pedidos/períodos diversos.

**2009.63.15.004952-0 - MARIA DE LOURDES SILVA TAVARES (ADV. SP218805 - PLAUTO JOSE RIBEIRO
HOLTZ)**

MORAES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

Não há que se falar em prevenção entre os processos mencionados no Termo Indicativo de Prevenção uma vez que as ações tratam de pedidos/períodos diversos.

Junte o autor, no prazo de dez dias, comprovante de residência atualizado (qualquer dos últimos três meses) e em nome próprio, sob pena de extinção do processo.

2009.63.15.004954-4 - MARGARIDA BOCHINI BERGAMINI E OUTROS (ADV. SP208777 - JOÃO PAULO SILVEIRA RUIZ); JULIANA CIBELE BOCHINI BERGAMINI(ADV. SP208777-JOÃO PAULO SILVEIRA RUIZ); NADIA PRISCILA BOCHINI BERGAMINI(ADV. SP208777-JOÃO PAULO SILVEIRA RUIZ); GISLEINE MICHELLE BOCHINI BERGAMINI (ADV. SP208777-JOÃO PAULO SILVEIRA RUIZ) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA)

Não há que se falar em prevenção entre os processos mencionados no Termo Indicativo de Prevenção uma vez que as ações tratam de pedidos/períodos diversos.

2009.63.15.004955-6 - KAZUO ISHIKAWA (ADV. SP082954 - SILAS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

Junte o autor, no prazo de dez dias, cópia das CTPS, sob pena de extinção do processo.

2009.63.15.004956-8 - MARIA JOSÉ DA SILVA (ADV. SP218805 - PLAUTO JOSE RIBEIRO HOLTZ MORAES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

Não há que se falar em prevenção entre os processos mencionados no Termo Indicativo de Prevenção uma vez que as ações tratam de pedidos/períodos diversos.

Junte o autor, no prazo de dez dias, comprovante de residência atualizado (qualquer dos últimos três meses) e em nome próprio, sob pena de extinção do processo.

2009.63.15.004957-0 - GILSON VIEIRA MARTINS (ADV. SP218805 - PLAUTO JOSE RIBEIRO HOLTZ MORAES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

Junte o autor, no prazo de dez dias, cópia das CTPS, sob pena de extinção do processo.

2009.63.15.004962-3 - MARIA DE MELO FERREIRA (ADV. SP218805 - PLAUTO JOSE RIBEIRO HOLTZ MORAES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

Junte o autor, no prazo de dez dias, cópia das CTPS, sob pena de extinção do processo.

2009.63.15.004964-7 - IRENE MARTINS DOS SANTOS (ADV. SP215451 - EDIVAN AUGUSTO MILANEZ BERTIN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

1. Trata-se de ação por meio da qual a parte autora pretende, em sede de tutela antecipada, a concessão de benefício previdenciário indeferido administrativamente pelo INSS.

Decido. Tópico final:

O pedido de concessão de auxílio doença/aposentadoria por invalidez, foi indeferido pelo INSS após o autor ter sido submetido à avaliação de perito (médico) daquela autarquia. Para que seja concedida a antecipação da tutela, é necessário que haja elementos mínimos indicando a incapacidade de trabalho da parte autora. Contudo, sem a realização da perícia médica judicial não é possível atestar a condição de trabalho da parte autora. Pelo exposto, indefiro o pedido de antecipação da tutela.

2. Junte o autor, no prazo de dez dias, cópia das CTPS/carnês, sob pena de extinção do processo.

2009.63.15.004965-9 - NEIDE VENEGA LEONEL (ADV. SP218805 - PLAUTO JOSE RIBEIRO HOLTZ MORAES) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL E OUTRO(ADV. SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA) ; MINISTÉRIO DE TRABALHO E EMPREGO (ADV.)

1. Junte o autor, no prazo de dez dias, comprovante de residência atualizado (qualquer dos últimos três meses) e em nome próprio, sob pena de extinção do processo.

2. Examinando o pedido de medida antecipatória pela parte autora, verifico não se acharem presentes os pressupostos necessários à sua concessão neste momento processual.

A celeridade e informalidade do processamento dos feitos neste Juizado Especial enfraquecem sobremaneira as alegações de "periculum in mora" justificadoras da medida requerida. Neste sentido, somente em situações especiais nas quais exista a iminência de danos irreparáveis ao segurado e nas quais não sejam necessários exames periciais e a realização de provas testemunhais é possível a concessão de prestação jurisdicional emergencial.

Indefiro, por conseguinte, a medida antecipatória postulada, mas ressalto que o pedido será novamente apreciado quando da prolação de sentença nesta instância.

2009.63.15.004966-0 - LUIZ MOREIRA DE LIMA (ADV. SP069183 - ARGEMIRO SERENI PEREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

Tópico final:

O pedido de concessão de aposentadoria por idade ao trabalhador rural foi indeferido pelo INSS em razão da não comprovação da condição de trabalhador rural. Para que seja concedida liminar, é necessário que haja elementos mínimos indicando que a parte autora era lavradora. Contudo, sem dilação probatória e análise minuciosa dos documentos que instruem a inicial não é possível atestar a condição de trabalhador rural da parte autora. Assim sendo, indefiro o pedido de antecipação da tutela.

2009.63.15.004968-4 - ALTAMIRO DORTA BERNARDES (ADV. SP260613 - RAFAEL AUGUSTO MARCONDES DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

1. Não há que se falar em prevenção, uma vez que a competência deste Juizado é absoluta. Entretanto, considerando a possibilidade de haver coisa julgada/litispendência, junte o autor, no prazo de dez dias, cópia integral da petição inicial e eventual sentença proferida nos autos nº 9609027253 e 97009010662, em curso respectivamente na 1ª e 2ª Vara Federal de Sorocaba, sob pena de extinção do processo.

2. Examinando o pedido de medida antecipatória pela parte autora, verifico não se acharem presentes os pressupostos necessários à sua concessão neste momento processual.

A celeridade e informalidade do processamento dos feitos neste Juizado Especial enfraquecem sobremaneira as alegações de "periculum in mora" justificadoras da medida requerida. Neste sentido, somente em situações especiais nas quais exista a iminência de danos irreparáveis ao segurado e nas quais não sejam necessários exames periciais e a realização de provas testemunhais é possível a concessão de prestação jurisdicional emergencial.

Indefiro, por conseguinte, a medida antecipatória postulada, mas ressalto que o pedido será novamente apreciado quando da prolação de sentença nesta instância.

2009.63.15.004971-4 - SARA MARIA LEITE MORAES (ADV. SP260613 - RAFAEL AUGUSTO MARCONDES DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

1. Junte o autor, no prazo de dez dias, comprovante de residência atualizado (qualquer dos últimos três meses) e em nome próprio, sob pena de extinção do processo.

2. Examinando o pedido de medida antecipatória pela parte autora, verifico não se acharem presentes os

pressupostos necessários à sua concessão neste momento processual.

A celeridade e informalidade do processamento dos feitos neste Juizado Especial enfraquecem sobremaneira as alegações de "periculum in mora" justificadoras da medida requerida. Neste sentido, somente em situações especiais nas quais exista a iminência de danos irreparáveis ao segurado e nas quais não sejam necessários exames periciais e a realização de provas testemunhais é possível a concessão de prestação jurisdicional emergencial.

Indefiro, por conseguinte, a medida antecipatória postulada, mas ressalto que o pedido será novamente apreciado quando da prolação de sentença nesta instância.

2009.63.15.004980-5 - JOAO BOSCO DA SILVA (SEM ADVOGADO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

Junte o autor, no prazo de dez dias, cópia das CTPS, sob pena de extinção do processo.

2009.63.15.004982-9 - VANDERLEI MARTINS (SEM ADVOGADO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

Não há que se falar em prevenção entre os processos mencionados no Termo Indicativo de Prevenção uma vez que as ações tratam de pedidos/períodos diversos.

Junte o autor, no prazo de dez dias, cópia das CTPS, sob pena de extinção do processo.

2009.63.15.004984-2 - CRISTINE ARRUDA DE ARAUJO (SEM ADVOGADO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

Tendo em vista que os autos mencionados no Termo Indicativo de Prevenção tratam do mesmo pedido desta ação, e considerando que aquele processo foi extinto sem julgamento do mérito, verifico a prevenção deste Juizado para processar e julgar a presente ação.

Determino a realização de perícia médica com o clínico geral Dr. Frederico Guimarães Brandão no dia 27/05/2009, às 16h40min.

2009.63.15.004986-6 - VERA LUCIA LOPES (SEM ADVOGADO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA)

Não há que se falar em prevenção entre os processos mencionados no Termo Indicativo de Prevenção uma vez que as ações tratam de pedidos/períodos diversos.

2009.63.15.004987-8 - ADEMIR RODRIGUES (SEM ADVOGADO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

Não há que se falar em prevenção entre os processos mencionados no Termo Indicativo de Prevenção uma vez que as ações tratam de pedidos/períodos diversos.

2009.63.15.004988-0 - JERVINDA DE OLIVEIRA FRIGERI (SEM ADVOGADO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

Não há que se falar em prevenção entre os processos mencionados no Termo Indicativo de Prevenção uma vez que as ações tratam de pedidos/períodos diversos.

Junte o autor, no prazo de dez dias, cópia das CTPS, sob pena de extinção do processo.

2009.63.15.004989-1 - JOSE MARIA CANEDO DOS SANTOS (SEM ADVOGADO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

Tendo em vista que os autos mencionados no Termo Indicativo de Prevenção tratam do mesmo pedido desta

ação, e considerando que aquele processo foi extinto sem julgamento do mérito, verifico a prevenção deste Juizado para processar e julgar a presente ação.

2009.63.15.004991-0 - EDICLEI JOSE DE ALMEIDA (ADV. SP119703 - MARIA SILVIA MADUREIRA BATAGLIN) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA)

1. Junte o autor, no prazo de dez dias, comprovante de residência atualizado (qualquer dos últimos três meses) e em nome próprio, sob pena de extinção do processo.

2. Designo audiência de conciliação, instrução e julgamento para o dia 28/07/2010, às 16 horas.

2009.63.15.004993-3 - EDMUNDO ALVES PINTO (ADV. SP085870 - ROSANA VILLAR) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA)

1. Tendo em vista que os autos mencionados no Termo Indicativo de Prevenção tratam do mesmo pedido desta ação, e considerando que aquele processo foi extinto sem julgamento do mérito, verifico a prevenção deste Juizado para processar e julgar a presente ação.

2. Junte o autor, no prazo de dez dias, comprovante de residência atualizado (qualquer dos últimos três meses) e em nome próprio, sob pena de extinção do processo.

2009.63.15.004994-5 - ELTON LUCCA (ADV. SP075739 - CLAUDIO JESUS DE ALMEIDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

1. Não há que se falar em prevenção entre os processos mencionados no Termo Indicativo de Prevenção uma vez que as ações tratam de pedidos/períodos diversos.

2. Trata-se de ação por meio da qual a parte autora pretende, em sede de tutela antecipada, a concessão de benefício previdenciário indeferido administrativamente pelo INSS.

Decido. Tópico final:

O pedido de concessão de auxílio doença/aposentadoria por invalidez, foi indeferido pelo INSS após o autor ter sido submetido à avaliação de perito (médico) daquela autarquia. Para que seja concedida a antecipação da tutela, é necessário que haja elementos mínimos indicando a incapacidade de trabalho da parte autora. Contudo, sem a realização da perícia médica judicial não é possível atestar a condição de trabalho da parte autora. Pelo exposto, indefiro o pedido de antecipação da tutela.

3. Por motivo de readequação de pauta, redesigno a perícia médica da parte autora para o dia 14/07/2009, às 08h00min, com a médica psiquiatra Dra. Patrícia Ferreira Mattos.

2009.63.15.004995-7 - ROBERTO BARBOSA DA SILVA (ADV. SP080513 - ANTENOR JOSE BELLINI FILHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

1. Trata-se de ação por meio da qual a parte autora pretende, em sede de tutela antecipada, a concessão de benefício previdenciário indeferido administrativamente pelo INSS.

Decido. Tópico final:

O pedido de concessão de auxílio doença/aposentadoria por invalidez, foi indeferido pelo INSS após o autor ter sido submetido à avaliação de perito (médico) daquela autarquia. Para que seja concedida a antecipação da tutela, é necessário que haja elementos mínimos indicando a incapacidade de trabalho da parte autora. Contudo, sem a realização da perícia médica judicial não é possível atestar a condição de trabalho da parte autora. Pelo exposto, indefiro o pedido de antecipação da tutela.

2. Tendo em vista que o número do CPF do autor é dado indispensável para o cadastramento do processo e para o eventual pagamento de RPV expedida nos autos, e considerando que o autor apresenta dois números diferentes de CPF (um no RG e outro no cartão CPF juntados aos autos), esclareça o autor a referida divergência, no prazo de dez dias, sob pena de extinção do processo.

2009.63.15.004996-9 - ANDRE GARCIA DE MATOS (ADV. SP142867 - ROSANGELA APARECIDA BORDINI RIGOLIN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

Tópico final:

Levando-se em consideração que o INSS, na condição de agente público está obrigado a observar o princípio da legalidade estrita, não é possível dizer que o benefício foi indeferido indevidamente já que o INSS apenas cumpriu o que determinar o artigo 20 da Lei 8.742/93. E, ainda que assim não fosse, a miserabilidade da parte autora só poderá ser verificada após a vinda aos autos do laudo sócio-econômico.

Assim sendo, indefiro o pedido de antecipação da tutela.

2009.63.15.004997-0 - LUIZ ALVES DA SILVA (ADV. SP250775 - LUCIANA BONILHA GOMES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

1. Trata-se de ação por meio da qual a parte autora pretende, em sede de tutela antecipada, a concessão de benefício previdenciário indeferido administrativamente pelo INSS.

Decido. Tópico final:

O pedido de concessão de auxílio doença/aposentadoria por invalidez, foi indeferido pelo INSS após o autor ter sido submetido à avaliação de perito (médico) daquela autarquia. Para que seja concedida a antecipação da tutela, é necessário que haja elementos mínimos indicando a incapacidade de trabalho da parte autora. Contudo, sem a realização da perícia médica judicial não é possível atestar a condição de trabalho da parte autora. Pelo exposto, indefiro o pedido de antecipação da tutela.

2. Junte o autor, no prazo de dez dias, cópia das CTPS, sob pena de extinção do processo.

2009.63.15.004998-2 - OLENI APARECIDA DA COSTA WATARI (ADV. SP075739 - CLAUDIO JESUS DE ALMEIDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

1. Trata-se de ação por meio da qual a parte autora pretende, em sede de tutela antecipada, a concessão de benefício previdenciário indeferido administrativamente pelo INSS.

Decido. Tópico final:

O pedido de concessão de auxílio doença/aposentadoria por invalidez, foi indeferido pelo INSS após o autor ter sido submetido à avaliação de perito (médico) daquela autarquia. Para que seja concedida a antecipação da tutela, é necessário que haja elementos mínimos indicando a incapacidade de trabalho da parte autora. Contudo, sem a realização da perícia médica judicial não é possível atestar a condição de trabalho da parte autora. Pelo exposto, indefiro o pedido de antecipação da tutela.

2. Verifico que parte do pedido ora postulado já foi objeto de ação no processo sob nº

2008.63.15.004254-

5, que tramitou por este Juizado Especial Federal e foi julgado improcedente. Portanto, com relação ao período discutido naquela ação, operou-se coisa julgada. Assim, o pedido aqui postulado deve ser analisado a partir do novo requerimento administrativo, ou seja, 19/03/2009.

2009.63.15.004999-4 - JOSE ALVES FEITOSA (ADV. SP250775 - LUCIANA BONILHA GOMES) X

**INSTITUTO
NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)**

1. Trata-se de ação por meio da qual a parte autora pretende, em sede de tutela antecipada, a concessão de benefício previdenciário indeferido administrativamente pelo INSS.

Decido. Tópico final:

Levando-se em consideração que o INSS, na condição de agente público está obrigado a observar o princípio da legalidade estrita, não é possível dizer que o benefício foi indeferido indevidamente já que o INSS apenas cumpriu o que determinar o artigo 20 da Lei 8.742/93. E, ainda que assim não fosse, a miserabilidade da parte autora só poderá ser verificada após a vinda aos autos do laudo sócio-econômico.

Assim sendo, indefiro o pedido de antecipação da tutela.

2. Junte o autor, no prazo de dez dias, comprovante de residência atualizado (qualquer dos últimos três meses) e em nome próprio, sob pena de extinção do processo.

2009.63.15.005032-7 - REGINALDO ARO (ADV. SP246987 - EDUARDO ALAMINO SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

Por motivo de readequação de pauta, redesigno a perícia médica da parte autora para o dia 14/07/2009, às 08h30min, com a médica psiquiatra Dra. Patrícia Ferreira Mattos.

2009.63.15.005072-8 - ELIANA FUNES (SEM ADVOGADO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

Comprove a parte autora, documentalmente (declaração e/ou atestado médico), as alegações expendidas na petição de 05.05.2009, no prazo de 05 (cinco) dias e sob pena de extinção.

Intime-se a parte autora desta decisão.

2009.63.15.005142-3 - DENIVALDO GOMES DE SOUZA (SEM ADVOGADO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

Por motivo de readequação de pauta, redesigno a perícia médica da parte autora para o dia 29/06/2009, às 11h00min, com o médico psiquiatra Dr. Paulo Michelucci Cunha.

2009.63.15.005145-9 - FRANCISCA ALVES ALEXANDRE BARBOSA (SEM ADVOGADO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

Por motivo de readequação de pauta, redesigno a perícia médica da parte autora para o dia 29/06/2009, às 11h30min, com o médico psiquiatra Dr. Paulo Michelucci Cunha.

2009.63.15.005179-4 - ORADIR LEANDRO DA CRUZ (ADV. SP075739 - CLAUDIO JESUS DE ALMEIDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

Por motivo de readequação de pauta, redesigno a perícia médica da parte autora para o dia 14/07/2009, às 09h00min, com a médica psiquiatra Dra. Patrícia Ferreira Mattos.

2009.63.15.005182-4 - EDIVALDO PEREIRA LEITE (ADV. SP075739 - CLAUDIO JESUS DE ALMEIDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

Por motivo de readequação de pauta, redesigno a perícia médica da parte autora para o dia 14/07/2009, às 09h30min, com a médica psiquiatra Dra. Patrícia Ferreira Mattos.

2009.63.15.005197-6 - ELENA CASEMIRO SANCHES (ADV. SP068862 - MARCOS ADRIANO MARCELLO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

Por motivo de readequação de pauta, redesigno a perícia médica da parte autora para o dia 14/07/2009, às

10h00min,
com a médica psiquiatra Dra. Patrícia Ferreira Mattos.
JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE SOROCABA
10ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO

SENTENÇAS PROFERIDAS PELOS JUÍZES DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE SOROCABA

EXPEDIENTE Nº 2009/6315000184

UNIDADE SOROCABA

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Posto isso, em razão da existência de coisa julgada, EXTINGO O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, com fundamento no artigo 267, V, do Código de Processo Civil.

2009.63.15.004992-1 - HELIO DE LIMA RODRIGUES (ADV. SP108582 - LAIS APARECIDA SANTOS VIEIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(ADV. SP105407-RICARDO VALENTIM NASSA).

2008.63.15.010900-7 - IGNEZ ARENDT SANTOS (ADV. SP174698 - LUCIMARA MIRANDA BRASIL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

*** FIM ***

2008.63.15.002760-0 - REGINA APARECIDA MENEZES DA SILVA (ADV. SP073327 - ELZA VASCONCELOS HASSE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Ante o exposto, JULGO IMPROCEDENTE o pedido, e declaro extinto o processo, com julgamento de mérito. Não haverá condenação ao pagamento de custas e honorários advocatícios nesta instância judicial. O prazo para interposição de eventual recurso é de 10 (dez) dias.
Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Em face do exposto, com base no art. 269, I, do mesmo Código, julgo improcedente o pedido referente à correção monetária do mês de fevereiro de 1991. Sem custas e honorários advocatícios nesta instância judicial. O prazo para interposição de eventual recurso é de 10 (dez) dias.
Publique-se. Registre-se. Intime-se.

2009.63.15.004923-4 - ROBERTO DALLA PASCHOA (ADV. SP208777 - JOÃO PAULO SILVEIRA RUIZ) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(ADV. SP105407-RICARDO VALENTIM NASSA).

2009.63.15.004920-9 - OCTAVIO BENITTO (ADV. SP208777 - JOÃO PAULO SILVEIRA RUIZ) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(ADV. SP105407-RICARDO VALENTIM NASSA).

2009.63.15.004918-0 - NILZA DOMINGUES PINTO (ADV. SP208777 - JOÃO PAULO SILVEIRA RUIZ) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(ADV. SP105407-RICARDO VALENTIM NASSA).

2009.63.15.004953-2 - MARGARIDA BOCHINI BERGAMINI (ADV. SP208777 - JOÃO PAULO SILVEIRA RUIZ) ; JULIANA CIBELE BOCHINI BERGAMINI(ADV. SP208777-JOÃO PAULO SILVEIRA RUIZ); NADIA PRISCILA BOCHINI BERGAMINI(ADV. SP208777-JOÃO PAULO SILVEIRA RUIZ); GISLEINE MICHELLE BOCHINI BERGAMINI(ADV. SP208777-JOÃO PAULO SILVEIRA RUIZ) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(ADV. SP105407-RICARDO VALENTIM NASSA).

2009.63.15.004959-3 - ZILDA APARECIDA ITALIANI DE OLIVEIRA (ADV. SP208777 - JOÃO PAULO SILVEIRA RUIZ) ; DANIEL ARMANDO DE OLIVEIRA(ADV. SP208777-JOÃO PAULO SILVEIRA RUIZ) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP105407-RICARDO VALENTIM NASSA).

2008.63.15.004652-6 - LIDIA MOREIRA PIMENTA (ADV. SP058615 - IVAN LEITE) ; LUIZA MOREIRA PIMENTA ; LIDIA ROSA MOREIRA PIMENTA X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(ADV. SP105407-RICARDO VALENTIM NASSA).

2009.63.15.004961-1 - JURANDIR APARECIDO DIAS DA COSTA (ADV. SP208777 - JOÃO PAULO SILVEIRA RUIZ) ; BENEDITA DIAS DA COSTA(ADV. SP208777-JOÃO PAULO SILVEIRA RUIZ) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(ADV. SP105407-RICARDO VALENTIM NASSA).
***** FIM *****

2008.63.15.012180-9 - EVANDRO JESUS HESS (ADV. SP121082 - ADALBERTO HUBER) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(ADV. SP105407-RICARDO VALENTIM NASSA). Em face do exposto, com base no art. 269, I, do Código de Processo Civil, julgo procedente o pedido em relação à correção monetária de janeiro de 1989, para condenar a instituição financeira ré a pagar à parte autora as diferenças de correção monetária das cadernetas de poupança descritas nos autos, aplicando-se o IPC's de janeiro de 1989, nos percentuais de 42,72%, em substituição ao índice que tenha sido efetivamente aplicado. As importâncias a serem pagas deverão ser corrigidas monetariamente, desde quando devidas, de acordo com os critérios da Resolução nº 561, de 02/07/2007, do E. Conselho da Justiça Federal. Ainda, após a citação, as diferenças deverão ser acrescidas de juros de 1% (um por cento) ao mês. Sem custas e honorários advocatícios nesta instância judicial. Oficie-se à Caixa Econômica Federal para que deposite, no prazo de 30 (trinta) dias após o trânsito em julgado, o crédito na conta da parte autora ou efetue depósito judicial (limitados a sessenta salários mínimos - competência em razão do valor dos Juizados Federais), devendo, no mesmo ato, apresentar em juízo a planilha dos cálculos efetuados conforme índices determinados na presente sentença. O prazo para interposição de eventual recurso é de 10 (dez) dias. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

2008.63.15.014245-0 - ANTONIO MOLINA PERES (ADV. SP250349 - ALEXANDRE CARVAJAL MOURAO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(ADV. SP105407-RICARDO VALENTIM NASSA). Em face do exposto, com base no art. 269, I, do Código de Processo Civil, julgo PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido, para condenar a instituição financeira ré a pagar a atualizar o saldo não bloqueado da conta titularizada pela parte autora referente a abril/maio de 1990, adotando-se, para esse efeito, o índice de 44,80% referente ao IPC de abril de 1990, que deixou de ser creditado. As importâncias a serem pagas deverão ser corrigidas monetariamente, desde quando devidas, de acordo com os critérios da Resolução nº 561, de 02/07/2007, do E. Conselho da Justiça Federal. Ainda, após a citação, as diferenças deverão ser acrescidas de juros de 1% (um por cento) ao mês. Oficie-se à Caixa Econômica Federal para que deposite, no prazo de 30 (trinta) dias após o trânsito em julgado, o crédito na conta da parte autora ou efetue o depósito judicial (limitados a sessenta salários mínimos - competência em razão do valor dos Juizados Federais), devendo, no mesmo ato, apresentar em juízo a planilha dos cálculos efetuados

conforme
índices determinados na presente sentença.
Sem custas e honorários advocatícios nesta instância judicial.
O prazo para interposição de eventual recurso é de 10 (dez) dias.
Publique-se. Registre-se. Intime-se.

2008.63.15.013024-0 - CARLOS CATARINA DOS SANTOS (ADV. SP999999-SEM ADVOGADO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (PROC. DRA. MARIA HELENA PESCARINI). Em face do exposto, com base no art. 269, I, do mesmo Código, julgo improcedente o pedido em relação à correção monetária de janeiro/fevereiro de 1989. Sem custas e honorários advocatícios nesta instância judicial. O prazo para interposição de eventual recurso é de 10 (dez) dias. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

2007.63.15.012471-5 - ADEMIR THEODORO MARTINS (ADV. SP204334 - MARCELO BASSI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Ante o exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido inicial da parte autora, Sr(a). ADEMIR TEODORO MARTINS, para ratificar o período reconhecido como tempo especial pela autarquia ré entre 01/03/1987 e 29/03/1987, e reconhecer como tempo de serviço exercido em atividades especiais os períodos de 25/04/1979 a 29/02/1987 e de 23/02/1994 a 14/08/2005, condenando o INSS na CONCESSÃO do benefício de aposentadoria por tempo de contribuição, com RMA no valor de R\$ 834,93 (oitocentos e trinta e quatro reais e noventa e três centavos), na competência de 04 de 2009, apurada com base na RMI de R\$ 744,34 (setecentos e quarenta e quatro reais e trinta e quatro centavos), com DIP em 01/05/2009, devendo ser implantado no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias dessa sentença, consoante cálculo realizado pela Contadoria Judicial deste Juizado, cuja anexação ao presente feito fica, desde já, determinada.

Considerando que o recurso deve ser recebido apenas no efeito devolutivo, conforme dispõe o art. 43, da lei 9.099/95, aplicado subsidiariamente à Lei dos Juizados Especiais Federais e que o art. 16 da Lei 10259/2001 apenas dispôs sobre operacionalização simplificada de cumprimento de sentença com trânsito em julgado, não afastando a possibilidade de imediata implantação de benefício, concedo a tutela específica para implantar no prazo de 45 dias a aposentadoria ora concedida, independentemente do trânsito em julgado dessa sentença.

CONDENO, outrossim, o INSS ao PAGAMENTO das diferenças acumuladas, corrigidas monetariamente para 01/04/2009, desde 12/02/2007, data do requerimento administrativo (DIB), no valor de R\$ R\$ 25.828,78 (VINTE E CINCO MIL OITOCENTOS E VINTE E OITO REAIS E SETENTA E OITO CENTAVOS), observada a prescrição quinquenal, consoante cálculo realizado pela Contadoria Judicial deste Juizado. Transitada em julgado a presente decisão, expeça-se o correspondente Ofício Requisitório, para pagamento em 60 dias. Sem condenação em honorários e em outras verbas de sucumbência, nesta instância judicial. O prazo para eventual recurso desta decisão é de 10 (dez) dias. Publicada em audiência, saem intimadas as partes. NADA MAIS.

2008.63.15.004650-2 - LIDIA MOREIRA PIMENTA (ADV. SP058615 - IVAN LEITE) ; LUIZA MOREIRA PIMENTA ; LIDIA ROSA MOREIRA PIMENTA X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP105407-RICARDO VALENTIM NASSA). Em face do exposto, com base no art. 269, I, do Código de Processo Civil, julgo procedente o pedido em relação à correção monetária de janeiro de 1989, para condenar a instituição financeira ré a pagar à parte autora as diferenças de

correção

monetária das cadernetas de poupança descritas nos autos, aplicando-se o IPC's de janeiro de 1989, nos percentuais de

42,72%, em substituição ao índice que tenha sido efetivamente aplicado. As importâncias a serem pagas deverão ser

corrigidas monetariamente, desde quando devidas, de acordo com os critérios da Resolução nº 561, de 02/07/2007, do

E. Conselho da Justiça Federal.

Ainda, após a citação, as diferenças deverão ser acrescidas de juros de 1% (um por cento) ao mês.

Sem custas e honorários advocatícios nesta instância judicial.

Oficie-se à Caixa Econômica Federal para que deposite, no prazo de 30 (trinta) dias após o trânsito em julgado, o crédito

na conta da parte autora ou efetue depósito judicial (limitados a sessenta salários mínimos - competência em razão do

valor dos Juizados Federais), devendo, no mesmo ato, apresentar em juízo a planilha dos cálculos efetuados conforme

índices determinados na presente sentença.

O prazo para interposição de eventual recurso é de 10 (dez) dias.

Publique-se. Registre-se. Intime-se.

2008.63.15.004655-1 - LIDIA MOREIRA PIMENTA (ADV. SP058615 - IVAN LEITE) ; LUIZA MOREIRA PIMENTA ; LIDIA

ROSA MOREIRA PIMENTA X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(ADV. SP105407-RICARDO VALENTIM NASSA). Em face

do exposto, com base no art. 269, I, do Código de Processo Civil, julgo PROCEDENTE o pedido, condenando a CEF a

atualizar o saldo não bloqueado da conta titularizada pela parte autora referente a abril de 1990, que deixou de ser

creditado. As importâncias a serem pagas deverão ser corrigidas monetariamente, desde quando devidas, de acordo com

os critérios da Resolução nº 561, de 02/07/2007, do E. Conselho da Justiça Federal.

Ainda, após a citação, as diferenças deverão ser acrescidas de juros de 1% (um por cento) ao mês.

Sem custas e honorários advocatícios nesta instância judicial.

Oficie-se à Caixa Econômica Federal para que deposite, no prazo de 30 (trinta) dias após o trânsito em julgado, o crédito

na conta da parte autora ou efetue depósito judicial (limitados a sessenta salários mínimos - competência em razão do

valor dos Juizados Federais), devendo, no mesmo ato, apresentar em juízo a planilha dos cálculos efetuados conforme

índices determinados na presente sentença.

O prazo para interposição de eventual recurso é de 10 (dez) dias.

Publique-se. Registre-se. Intime-se.

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE SANTO ANDRE

JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE SANTO ANDRÉ

JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE SANTO ANDRÉ
26ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO

EXPEDIENTE Nº. 074/2009

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: INTIMAÇÃO da Caixa Econômica Federal (CEF),

na pessoa de seu representante legal, para oferecimento de resposta escrita (contra-razões) no prazo de dez dias, nos

termos do art. 42, § 2º, da Lei n.º 9.099/95.

2007.63.17.008348-2 - NELSON DA SILVA (ADV. SP168062 - MARLI TOCCOLI) X CAIXA ECONÔMICA

FEDERAL (ADV. DRA MARIA EDNA GOUVEA PRADO OAB SP 008105) : "."

2007.63.17.008629-0 - ANTONIO MARIUCI (ADV. SP168062 - MARLI TOCCOLI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. DRA MARIA EDNA GOUVEA PRADO OAB SP 008105) : "."

2007.63.17.008630-6 - JOSE PEREIRA RODRIGUES (ADV. SP168062 - MARLI TOCCOLI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. DRA MARIA EDNA GOUVEA PRADO OAB SP 008105) : "."

2007.63.17.008636-7 - SILVIO COLONIC (ADV. SP168062 - MARLI TOCCOLI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. DRA MARIA EDNA GOUVEA PRADO OAB SP 008105) : "."

2007.63.17.008640-9 - SIDINEI APARECIDO MILANI (ADV. SP168062 - MARLI TOCCOLI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. DRA MARIA EDNA GOUVEA PRADO OAB SP 008105) : "."

2007.63.17.008641-0 - SALETE CARLA BONINI (ADV. SP168062 - MARLI TOCCOLI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. DRA MARIA EDNA GOUVEA PRADO OAB SP 008105) : "."

2007.63.17.008642-2 - JOSE GILMAR CLEMENTINO DE CARVALHO (ADV. SP168062 - MARLI TOCCOLI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. DRA MARIA EDNA GOUVEA PRADO OAB SP 008105) : "."

2008.63.17.004336-1 - ANTONIO GENEROSO FILHO (ADV. SP240882 - RICARDO DE SOUZA CORDIOLI e ADV. SP048076 - MEIVE CARDOSO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. DRA MARIA EDNA GOUVEA PRADO OAB SP 008105) : "."

2008.63.17.004337-3 - ANTONIO GENEROSO FILHO (ADV. SP240882 - RICARDO DE SOUZA CORDIOLI e ADV. SP048076 - MEIVE CARDOSO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. DRA MARIA EDNA GOUVEA PRADO OAB SP 008105) : "."

2008.63.17.004606-4 - AMELIA MANZONI (ADV. SP178117 - ALMIR ROBERTO CICOTE) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. DRA MARIA EDNA GOUVEA PRADO OAB SP 008105) : "."

2008.63.17.006204-5 - ANTONIO FERREIRA (ADV. SP240882 - RICARDO DE SOUZA CORDIOLI e ADV. SP048076 - MEIVE CARDOSO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. DRA MARIA EDNA GOUVEA PRADO OAB SP 008105) : "."

2008.63.17.006206-9 - ANTONIO FERREIRA (ADV. SP240882 - RICARDO DE SOUZA CORDIOLI e ADV. SP048076 - MEIVE CARDOSO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. DRA MARIA EDNA GOUVEA PRADO OAB SP 008105) : "."

2008.63.17.007578-7 - MARIA ESPRESIOSA DA SILVA (ADV. SP175057 - NILTON MORENO e ADV. SP189561 - FABIULA CHERICONI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. DRA MARIA EDNA GOUVEA PRADO OAB SP 008105) :
"."

2008.63.17.007865-0 - EUCLYDES TERCIOTTI (ADV. SP178117 - ALMIR ROBERTO CICOTE) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. DRA MARIA EDNA GOUVEA PRADO OAB SP 008105) : "."

2008.63.17.009260-8 - SERGIO MARTINS (ADV. SP092528 - HELIO RODRIGUES DE SOUZA) X CAIXA

ECONÔMICA

FEDERAL (ADV. DRA MARIA EDNA GOUVEA PRADO OAB SP 008105) : ""

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: INTIMAÇÃO do Município de Santo André, na pessoa de seu representante legal, para oferecimento de resposta escrita (contra-razões) no prazo de dez dias, nos termos do art. 42, § 2º, da Lei n.º 9.099/95.

2008.63.17.007499-0 - NANCY BARTOLI VIEIRA (ADV. SP036747 - EDSON CHEHADE e ADV. SP137152 - SILAS VIEIRA) X UNIÃO FEDERAL (AGU) E OUTROS ; GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO; MUNICÍPIO DE SANTO ANDRÉ (Procuradores Municipais: ROSANA HARUMI TUHA - OAB/SP 131.041, BEVERLI TEREZINHA JORDÃO - OAB/SP 85.269, LUIZ CARLOS BAPTISTA DOS SANTOS - OAB/SP 106.427, JOSÉ JOAQUIM JERONIMO HIPOLITO - OAB/SP 88.313, DULCE BEZERRA DE LIMA - OAB/SP 74.295, LUIZ CARLOS DE SOUZA - OAB/SP 109.718, DEBORA DE ARAUJO HAMAD - OAB/SP 251.419, MARIA CAROLINA M. ORTIZ - OAB/SP 224.513)

**JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE SANTO ANDRÉ
26ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

EXPEDIENTE N.º. 075/2009

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: INTIMAÇÃO DO AUTOR PARA OFERECIMENTO DE RESPOSTA ESCRITA (CONTRA-RAZÕES) NO PRAZO DE DEZ DIAS, NOS TERMOS DO ART. 42, § 2º, DA LEI N.º 9.099/95.

006.63.17.003751-0 - SEBASTIANA PEREIRA GENEROZO (ADV. SP184492 - ROSEMEIRY SANTANA AMANN DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) E OUTROS ; NEUZA DE SOUZA VILELA (ADV. SP175536-CÁTIA MARIA DE CARVALHO) ; JULIO CESAR DE SOUZA GENEROSO (ADV. SP175536-CÁTIA MARIA DE CARVALHO) : ""

2007.63.17.003643-1 - NEIDE FERREIRA DE SOUZA (ADV. SP127125 - SUELI APARECIDA PEREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : ""

2007.63.17.004857-3 - MARIA CASSEMIRO DA SILVA (ADV. SP222584 - MARCIO TOESCA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : ""

2007.63.17.006576-5 - LUIZ GONÇALVES MARTINS (ADV. SP146546 - WASHINGTON LUIZ MEDEIROS DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : ""

2007.63.17.008574-0 - MARIA ANGELO (ADV. SP236274 - ROGERIO CESAR GAIOZO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : ""

2008.63.17.004160-1 - FATIMA APARECIDA LOPES PURCINO (ADV. SP033188 - FRANCISCO ISIDORO ALOISE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : ""

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE FRANCA

JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE FRANCA

ATA DE DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA
RELAÇÃO DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS COM ADVOGADO EM 05/05/2009
LOTE 2098/2009
UNIDADE: FRANCA

I - DISTRIBUÍDOS

1) Originariamente:

PROCESSO: 2009.63.18.002639-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: MARIA DE FATIMA DA SILVA
ADVOGADO: SP189438 - ADAUTO DONIZETE DE CAMPOS
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 02/06/2009 09:30:00

PROCESSO: 2009.63.18.002640-6
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: GRAZIELLY RITA DE CASSIA SILVA LUZ
ADVOGADO: SP238574 - ALINE DE OLIVEIRA PINTO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 02/06/2009 10:00:00

PROCESSO: 2009.63.18.002641-8
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: RICARDO ALEXANDRE GOMES
ADVOGADO: SP184679 - SIDNEY BATISTA DE ARAUJO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 02/06/2009 10:30:00

PROCESSO: 2009.63.18.002642-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: SONIA MARIA DA SILVA
ADVOGADO: SP209273 - LÁZARO DIVINO DA ROCHA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 02/06/2009 11:00:00

PROCESSO: 2009.63.18.002643-1
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: ANTONIO MILHIM DAVID
ADVOGADO: SP210296 - ERTON EVANDRO DE SOUSA DAVID
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 02/06/2009 11:30:00

PROCESSO: 2009.63.18.002644-3
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: MARIA APARECIDA AVILA
ADVOGADO: SP159992 - WELTON JOSÉ GERON
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 02/06/2009 12:00:00

PROCESSO: 2009.63.18.002645-5
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: MARIA DAS DORES CARDOZO BISPO
ADVOGADO: SP059615 - ELIANA LIBANIA PIMENTA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 02/06/2009 12:30:00

PROCESSO: 2009.63.18.002646-7
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: TEREZINHA MARIA SILVA MOREIRA

ADVOGADO: SP059615 - ELIANA LIBANIA PIMENTA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 02/06/2009 15:30:00

PROCESSO: 2009.63.18.002647-9
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: EDNA FERRES FERNANDES
ADVOGADO: SP059615 - ELIANA LIBANIA PIMENTA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 02/06/2009 16:00:00

PROCESSO: 2009.63.18.002648-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: ROSINA PEREIRA
ADVOGADO: SP059615 - ELIANA LIBANIA PIMENTA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 02/06/2009 16:30:00

PROCESSO: 2009.63.18.002649-2
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: ISILDA DA SILVA BARCELOS
ADVOGADO: SP059615 - ELIANA LIBANIA PIMENTA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 02/06/2009 17:00:00

PROCESSO: 2009.63.18.002650-9
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: FRANCINEIDE AMARIO DA SILVA
ADVOGADO: SP189438 - ADAUTO DONIZETE DE CAMPOS
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 02/06/2009 17:30:00

PROCESSO: 2009.63.18.002651-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: JOSE VITOR PEREIRA
ADVOGADO: SP022048 - EXPEDITO RODRIGUES DE FREITAS
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 02/06/2009 18:00:00

PROCESSO: 2009.63.18.002661-3
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: EURIPEDES JORGE BENTO BERTOLON
ADVOGADO: SP025643 - CARLOS ROBERTO FALEIROS DINIZ
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 19/01/2010 17:15:00

PROCESSO: 2009.63.18.002662-5
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: REGINALDO AUGUSTO ALVES
ADVOGADO: SP172977 - TIAGO FAGGIONI BACHUR
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 03/06/2009 10:00:00

PROCESSO: 2009.63.18.002663-7
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: MARIA MAGDA DA SILVA SOUZA
ADVOGADO: SP250218 - EVANICE APARECIDA DE FREITAS PEREIRA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 20/01/2010 14:45:00

PROCESSO: 2009.63.18.002664-9
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: NERIA LAURA LEMOS BATISTA

ADVOGADO: SP172977 - TIAGO FAGGIONI BACHUR
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 03/06/2009 10:30:00

PROCESSO: 2009.63.18.002665-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: IDELMA LOPES DE SOUZA
ADVOGADO: SP246103 - FABIANO SILVEIRA MACHADO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 21/01/2010 14:45:00

PROCESSO: 2009.63.18.002667-4
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: EVANDRO DE SOUZA LACERDA
ADVOGADO: SP172977 - TIAGO FAGGIONI BACHUR
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 03/06/2009 11:30:00

PROCESSO: 2009.63.18.002668-6
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: JUZELINA DA PENHA GOMES RIBEIRO
ADVOGADO: SP172977 - TIAGO FAGGIONI BACHUR
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 03/06/2009 12:00:00

PROCESSO: 2009.63.18.002669-8
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: WALTER DONIZETTI DE ARAUJO
ADVOGADO: SP193368 - FERNANDA FERREIRA REZENDE DE ANDRADE
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 03/06/2009 12:30:00

PROCESSO: 2009.63.18.002671-6
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: VANI ALVES BATISTA
ADVOGADO: SP193368 - FERNANDA FERREIRA REZENDE DE ANDRADE
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 03/06/2009 15:30:00

PROCESSO: 2009.63.18.002672-8
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: LOURDES VIODRES DA SILVA
ADVOGADO: SP193368 - FERNANDA FERREIRA REZENDE DE ANDRADE
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 03/06/2009 16:00:00

PROCESSO: 2009.63.18.002673-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: ADELAIR BATISTA ASSUNCAO
ADVOGADO: SP193368 - FERNANDA FERREIRA REZENDE DE ANDRADE
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 03/06/2009 16:30:00

PROCESSO: 2009.63.18.002674-1
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: LENICE MARIA NASCIMENTO BORGES
ADVOGADO: SP074491 - JOSE CARLOS THEO MAIA CORDEIRO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 03/06/2009 17:00:00

PROCESSO: 2009.63.18.002675-3
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: MARCIO MACHADO RIBEIRO

ADVOGADO: SP246103 - FABIANO SILVEIRA MACHADO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.18.002676-5
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: JOAO BATISTA VIEIRA
ADVOGADO: SP022048 - EXPEDITO RODRIGUES DE FREITAS
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 03/06/2009 17:30:00

PROCESSO: 2009.63.18.002677-7
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: JOSE CARLOS DE OLIVEIRA
ADVOGADO: SP246103 - FABIANO SILVEIRA MACHADO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.18.002678-9
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: MARIA TEREZINHA GARCIA DE FARIA
ADVOGADO: SP200306 - ADRIANA TRINDADE DE ARAUJO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 03/06/2009 18:00:00

PROCESSO: 2009.63.18.002679-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: MIGUEL ALVES DA FONSECA
ADVOGADO: SP246103 - FABIANO SILVEIRA MACHADO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 18/01/2010 15:00:00

PROCESSO: 2009.63.18.002680-7
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: APARECIDA LOPES MIGLIORINI
ADVOGADO: SP200306 - ADRIANA TRINDADE DE ARAUJO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 03/06/2009 18:30:00

PROCESSO: 2009.63.18.002682-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: LUCIA HELENA SOUZA GERALDO
ADVOGADO: SP127683 - LUIZ MAURO DE SOUZA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 04/06/2009 10:00:00

PROCESSO: 2009.63.18.002683-2
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: GERALDO ALVES DA PAIXAO
ADVOGADO: SP246103 - FABIANO SILVEIRA MACHADO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 20/01/2010 15:30:00

PROCESSO: 2009.63.18.002684-4
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: JOAO BATISTA DOS REIS
ADVOGADO: SP238574 - ALINE DE OLIVEIRA PINTO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 04/06/2009 10:30:00

PROCESSO: 2009.63.18.002685-6
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: REINALDO GALVAO
ADVOGADO: SP238574 - ALINE DE OLIVEIRA PINTO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 04/06/2009 11:00:00

PROCESSO: 2009.63.18.002686-8
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: DEOLMIRA CORDEIRO DE SOUZA
ADVOGADO: SP014919 - FABIO CELSO DE JESUS LIPORONI
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 04/06/2009 11:30:00

PROCESSO: 2009.63.18.002687-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: MARIA LINEUZA GALVANI MALTA
ADVOGADO: SP022048 - EXPEDITO RODRIGUES DE FREITAS
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 04/06/2009 12:00:00

PROCESSO: 2009.63.18.002688-1
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: ELISA FERREIRA LEANDRO
ADVOGADO: SP225341 - ROGERIO MAURICIO NASCIMENTO TOLEDO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 04/06/2009 12:30:00

PROCESSO: 2009.63.18.002689-3
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: MARIA APARECIDA ROCHA CARVALHO
ADVOGADO: SP194657 - JULIANA MOREIRA LANCE
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 04/06/2009 15:00:00

PROCESSO: 2009.63.18.002690-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: LETICIA MORELLI QUERINO OLIVEIRA
ADVOGADO: SP073709 - MARIVALDO ALVES DOS SANTOS
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 04/06/2009 15:30:00

PROCESSO: 2009.63.18.002691-1
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: MARIA DE FATIMA RAMALHO PAIXAO
ADVOGADO: SP246103 - FABIANO SILVEIRA MACHADO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 21/01/2010 15:30:00

PROCESSO: 2009.63.18.002692-3
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: WALNER DE CARVALHO LEAO
ADVOGADO: SP047319 - ANTONIO MARIO DE TOLEDO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 04/06/2009 16:00:00

PROCESSO: 2009.63.18.002693-5
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: WILSON ALVES PAIXAO
ADVOGADO: SP246103 - FABIANO SILVEIRA MACHADO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 18/01/2010 15:30:00

PROCESSO: 2009.63.18.002694-7
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: JOAO EVANGELISTA DE OLIVEIRA
ADVOGADO: SP246103 - FABIANO SILVEIRA MACHADO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.18.002695-9
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: ETELVINA DOS SANTOS LIBRALON
ADVOGADO: SP246103 - FABIANO SILVEIRA MACHADO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 20/01/2010 16:15:00

PROCESSO: 2009.63.18.002696-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: ANTONIA VIEIRA DA SILVA VENANCIO
ADVOGADO: SP246103 - FABIANO SILVEIRA MACHADO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 21/01/2010 16:15:00

PROCESSO: 2009.63.18.002697-2
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: VALDIR DOMICIANO DE SOUZA
ADVOGADO: SP246103 - FABIANO SILVEIRA MACHADO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 18/01/2010 16:00:00
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 04/06/2009 17:00:00

PROCESSO: 2009.63.18.002698-4
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: MARIA JOSE ANSELMO RIBEIRO
ADVOGADO: SP246103 - FABIANO SILVEIRA MACHADO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 18/01/2010 16:30:00

PROCESSO: 2009.63.18.002699-6
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: FLORISVALDO JOSE MARTINS
ADVOGADO: SP209273 - LÁZARO DIVINO DA ROCHA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 25/01/2010 14:00:00

1)TOTAL ORIGINARIAMENTE: 49
2)TOTAL RECURSOS: 0
3)TOTAL OUTROS JUÍZOS: 0
TOTAL DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS: 49

ATA DE DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA
RELAÇÃO DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS COM ADVOGADO EM 06/05/2009

UNIDADE: FRANCA

I - DISTRIBUÍDOS

1) Originariamente:

PROCESSO: 2009.63.18.002701-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: GUILHERME GUIMARAES DE MELO
ADVOGADO: SP150187 - ROBERTA LUCIANA MELO DE SOUZA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 04/06/2009 18:00:00

PROCESSO: 2009.63.18.002702-2
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: NEULMA MARIA ALVES
ADVOGADO: SP084517 - MARISETI APARECIDA ALVES
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.18.002703-4
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: MARIA JOSE DA SILVA
ADVOGADO: SP150187 - ROBERTA LUCIANA MELO DE SOUZA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 04/06/2009 18:30:00

PROCESSO: 2009.63.18.002704-6
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: MARIA JOSE DE FREITAS PEREIRA
ADVOGADO: SP251646 - MARILUCI SANTANA JUSTO LATORRACA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 26/01/2010 16:45:00

PROCESSO: 2009.63.18.002706-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: JALMIRES ARCOLINI BARBOSA
ADVOGADO: SP139376 - FERNANDO CARVALHO NASSIF
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 05/06/2009 09:30:00

PROCESSO: 2009.63.18.002707-1
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: ZULMIRO BATISTA DA SILVA
ADVOGADO: SP047330 - LUIS FLONTINO DA SILVEIRA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.18.002708-3
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: CONCEICAO IMACULADA SILVA
ADVOGADO: SP020185 - ROMEU ROBERTO CIAMPAGLIA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 05/06/2009 10:00:00

PROCESSO: 2009.63.18.002709-5
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: JAIR CESAR AVELINO
ADVOGADO: SP172977 - TIAGO FAGGIONI BACHUR
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.18.002710-1
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: IOLANDA BOVO AVELAR
ADVOGADO: SP020185 - ROMEU ROBERTO CIAMPAGLIA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 05/06/2009 10:30:00

PROCESSO: 2009.63.18.002711-3
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: SILVIA HELENA GARCIA DAVID
ADVOGADO: SP058604 - EURIPEDES ALVES SOBRINHO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 27/01/2010 14:00:00

PROCESSO: 2009.63.18.002712-5
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: SILVANIA APARECIDA GONCALVES
ADVOGADO: SP020185 - ROMEU ROBERTO CIAMPAGLIA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 05/06/2009 11:00:00

PROCESSO: 2009.63.18.002713-7
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO

AUTOR: ALVARINDA GONCALVES DE PAULA
ADVOGADO: SP246103 - FABIANO SILVEIRA MACHADO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 28/01/2010 14:00:00

PROCESSO: 2009.63.18.002714-9
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: LUIZ PEREIRA DA SILVA
ADVOGADO: SP020185 - ROMEU ROBERTO CIAMPAGLIA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 05/06/2009 11:30:00

PROCESSO: 2009.63.18.002715-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: ADEMAR HENRIQUE DA SILVA
ADVOGADO: SP246103 - FABIANO SILVEIRA MACHADO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.18.002716-2
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: MARIA DE LOURDES BARBOSA FERREIRA
ADVOGADO: SP184363 - GISELLE MARIA DE ANDRADE CIAMPAGLIA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 05/06/2009 12:00:00

PROCESSO: 2009.63.18.002717-4
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: MARIA DE LOURDES ROSA
ADVOGADO: SP246103 - FABIANO SILVEIRA MACHADO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.18.002719-8
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: JOSE ROBERTO DE SOUZA
ADVOGADO: SP194657 - JULIANA MOREIRA LANCE
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.18.002720-4
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: LUIZ DIAS DE SOUSA
ADVOGADO: SP194657 - JULIANA MOREIRA LANCE
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.18.002722-8
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: OLIVIO FERNANDO DA SILVA
ADVOGADO: SP245473 - JULIANO CARLO DOS SANTOS
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2009.63.18.002725-3
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: FIRMIANO PEREIRA DE OLIVEIRA
ADVOGADO: SP162434 - ANDERSON LUIZ SCOFONI
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 25/01/2010 14:30:00

PROCESSO: 2009.63.18.002727-7
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: ELZA DE SOUZA
ADVOGADO: SP162434 - ANDERSON LUIZ SCOFONI
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 26/01/2010 17:15:00

PROCESSO: 2009.63.18.002739-3
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: VALDEVINO ANGELINO DE ARAUJO
ADVOGADO: SP245473 - JULIANO CARLO DOS SANTOS
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2009.63.18.002741-1
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: JOAO DONIZETE DE ANDRADE
ADVOGADO: SP238574 - ALINE DE OLIVEIRA PINTO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.18.002744-7
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: SERGIO APARECIDO MARTINS
ADVOGADO: SP233462 - JOAO NASSER NETO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.18.002748-4
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: JULIO GARCIA FILHO
ADVOGADO: SP194657 - JULIANA MOREIRA LANCE
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.18.002749-6
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: PAULO BONACINI
ADVOGADO: SP047319 - ANTONIO MARIO DE TOLEDO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 27/01/2010 14:45:00

PROCESSO: 2009.63.18.002751-4
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: AUGUSTA SOLINO SIMAO
ADVOGADO: SP134844 - KATIA REGINA HIEDA DOS PRAZERES
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.18.002752-6
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: ESTER BOVO VILHENA
ADVOGADO: SP134844 - KATIA REGINA HIEDA DOS PRAZERES
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.18.002753-8
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: MARIA DA GRACA BORGES PERONI
ADVOGADO: SP209273 - LÁZARO DIVINO DA ROCHA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 28/01/2010 14:45:00

PROCESSO: 2009.63.18.002754-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: ISaura CATARINA DA CUNHA FERREIRA
ADVOGADO: SP236812 - HELIO DO PRADO BERTONI
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 25/01/2010 15:00:00

PROCESSO: 2009.63.18.002755-1
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: DINAIRA APARECIDA DA SILVA
ADVOGADO: SP027971 - NILSON PLACIDO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 27/01/2010 15:30:00

PROCESSO: 2009.63.18.002756-3
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: ZENILSA DO CARMO SILVA
ADVOGADO: SP225014 - MAYRA MARIA SILVA COSTA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.18.002757-5
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: ALICE DE SOUSA SILVA REGATIERI
ADVOGADO: SP189429 - SANDRA MARA DOMINGOS
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.18.002758-7
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: APARECIDO DONIZETE BRENTINI
ADVOGADO: SP202805 - DOROTI CAVALCANTI DE CARVALHO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.18.002759-9
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: LUIS CARLOS ACOSTA LEOPOLDINO
ADVOGADO: SP238574 - ALINE DE OLIVEIRA PINTO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.18.002760-5
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: EURIPEDES ABRAO DA SILVA
ADVOGADO: SP238574 - ALINE DE OLIVEIRA PINTO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.18.002761-7
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: JORGE KOITI YAMADA
ADVOGADO: SP238574 - ALINE DE OLIVEIRA PINTO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

1)TOTAL ORIGINARIAMENTE: 37
2)TOTAL RECURSOS: 0
3)TOTAL OUTROS JUÍZOS: 0
TOTAL DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS: 37

ATA DE DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA
RELAÇÃO DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS COM ADVOGADO EM 07/05/2009

UNIDADE: FRANCA

I - DISTRIBUÍDOS

1) Originariamente:

PROCESSO: 2009.63.18.002718-6
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: IZILDO DAVID
ADVOGADO: SP181226 - REGINA APARECIDA PEIXOTO POZINI
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 25/01/2010 15:30:00

PROCESSO: 2009.63.18.002721-6
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: JAIR EUGENIO DE BARCELOS
ADVOGADO: SP084517 - MARISETI APARECIDA ALVES
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.18.002723-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: ANTONIO PEDRO DA SILVA
ADVOGADO: SP251327 - MARCO ANTONIO BOSCAIA DE REZENDE
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.18.002724-1
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: EVANGELHO RODRIGUES DE MATOS
ADVOGADO: SP058604 - EURIPEDES ALVES SOBRINHO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 05/06/2009 12:30:00

PROCESSO: 2009.63.18.002726-5
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: ANTONIO CARLOS DE LIMA
ADVOGADO: SP014919 - FABIO CELSO DE JESUS LIPORONI
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.18.002728-9
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: ELISA APARECIDA MOSCARDINI MACHADO
ADVOGADO: SP194657 - JULIANA MOREIRA LANCE
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.18.002729-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: RAIMUNDA ANILZA FELIPE
ADVOGADO: SP209273 - LÁZARO DIVINO DA ROCHA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 28/01/2010 16:15:00

PROCESSO: 2009.63.18.002730-7
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: WALTER RODRIGUES DE OLIVEIRA
ADVOGADO: SP209273 - LÁZARO DIVINO DA ROCHA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 25/01/2010 16:00:00

PROCESSO: 2009.63.18.002732-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: ARLINDO ROCHA DA SILVA
ADVOGADO: SP241055 - LUIZ AUGUSTO JACINTHO ANDRADE
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.18.002733-2
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: ALUIZIO DA CUNHA BARBOSA
ADVOGADO: SP233462 - JOAO NASSER NETO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 25/01/2010 16:30:00

PROCESSO: 2009.63.18.002734-4
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: SONIA AZIZ CHEHOUD BRANQUINHO
ADVOGADO: SP059615 - ELIANA LIBANIA PIMENTA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.18.002735-6
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: MARIA APARECIDA DOS SANTOS SILVA
ADVOGADO: SP211777 - GERSON LUIZ ALVES
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.18.002736-8
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: EDNA APARECIDA PEREIRA
ADVOGADO: SP166964 - ANA LUÍSA FACURY
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.18.002738-1
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: GENI LOURENCO PEREIRA DE SOUZA
ADVOGADO: SP209273 - LÁZARO DIVINO DA ROCHA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 01/02/2010 14:00:00

PROCESSO: 2009.63.18.002740-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: MARIA DAS DORES DE SOUSA
ADVOGADO: SP209273 - LÁZARO DIVINO DA ROCHA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 03/02/2010 14:00:00

PROCESSO: 2009.63.18.002742-3
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: MARIA TEREZA DOS SANTOS SILVA
ADVOGADO: SP209273 - LÁZARO DIVINO DA ROCHA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 04/02/2010 14:00:00

PROCESSO: 2009.63.18.002743-5
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: PAULO HENRIQUE SARAGOCA MOLINA
ADVOGADO: SP189438 - ADAUTO DONIZETE DE CAMPOS
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 05/06/2009 16:00:00

PROCESSO: 2009.63.18.002745-9
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: JOAO MARIO GONCALVES DE SOUZA
ADVOGADO: SP245473 - JULIANO CARLO DOS SANTOS
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2009.63.18.002746-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: VALDELINO ANGELINO DE ARAUJO
ADVOGADO: SP245473 - JULIANO CARLO DOS SANTOS
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2009.63.18.002747-2
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: ILZA CANOAS SILVA
ADVOGADO: SP245473 - JULIANO CARLO DOS SANTOS
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

1)TOTAL ORIGINARIAMENTE: 20
2)TOTAL RECURSOS: 0
3)TOTAL OUTROS JUÍZOS: 0
TOTAL DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS: 20
JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE FRANCA
13ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO
DESPACHOS PROFERIDOS PELOS JUÍZES DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE FRANCA
LOTE 2097/2009
EXPEDIENTE Nº 84 /2009

2007.63.18.000359-8 - MARCIO SIMPLICIO MENDONCA (ADV. SP059615 - ELIANA LIBANIA PIMENTA e ADV. SP142772 - ADALGISA GASPAR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : DECISÃO Nr: 6318004424/2009 "Ciência do retorno dos autos da E. Turma Recursal. Após, providencie a Secretaria a expedição da requisição de pequeno valor(RPV), em nome do autor, dos valores atrasados."

2007.63.18.000664-2 - JOAO ROBERTO CRUZ (ADV. SP083366 - MARIA APARECIDA MASSANO GARCIA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : DECISÃO Nr: 6318004425/2009 "Ciência do retorno dos autos da E. Turma Recursal. Após, arquivem-se os autos. Int."

2007.63.18.000815-8 - ROGERIO FERREIRA DE SOUZA (ADV. SP209273 - LÁZARO DIVINO DA ROCHA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : DECISÃO Nr: 6318004519/2009 "VISTOS EM INSPEÇÃO Intime-se pessoalmente a parte autora, para que no prazo de 05 (cinco) dias, cumpra integralmente a decisão número 9644/2008."

2007.63.18.000928-0 - NATANIELI CRISTINA SANTOS ALVARENGA (ADV. SP175030 - JULLYO CEZZAR DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : DECISÃO Nr: 6318004529/2009 " VISTOS EM INSPEÇÃO Intime-se, através de Oficial de Justiça, a parte autora, para que no prazo de 05 (cinco) dias, cumpra integralmente a decisão de número 2272/2009."

2007.63.18.001087-6 - CARLOS RAFAEL DA SILVA (ADV. SP047330 - LUIS FLONTINO DA SILVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : DECISÃO Nr: 6318004423/2009 "Ciência do retorno dos autos da E. Turma Recursal. Remetam-se os autos à contadoria judicial para apuração dos valores atrasados, conforme determinado na r. decisão da E. Turma Recursal, que homologou o acordo firmado entre as partes. A contadoria deverá cumprir os parâmetros estabelecidos na proposta de acordo do INSS que foi homologada judicialmente. Verifico ainda, que o acordo firmado pelas partes manteve os parâmetros da r. sentença no tocante a DIB, RMI e RMA. No tocante à DIP, atente à contadoria judicial para o estabelecido no item "c" da proposta de acordo apresentada pela autarquia. Cumprida a determinação supra, ciência às partes dos cálculos e, após, expeça-se RPV. Int."

2007.63.18.001303-8 - APARECIDA MARIA DONIZETI DE SOUZA RODRIGUES (ADV. SP058604 - EURIPEDES ALVES SOBRINHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : DECISÃO Nr: 6318004520/2009 " VISTOS EM INSPEÇÃO Intime-se a Procuradoria do INSS, para que no prazo de 05 (cinco) dias, cumpra integralmente a decisão número 2047/2009."

2007.63.18.001734-2 - FERNANDO CORREA DE ANDRADE (ADV. SP164521 - AMAUANA DE PÁDUA ROSA SILVA e ADV. SP247321 - LEONARDO RODRIGUES ALVES DINIZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : DECISÃO Nr: 6318004426/2009 "Ciência do retorno dos autos da E. Turma Recursal. Após, arquivem-se os autos. Int."

2007.63.18.001762-7 - REGIS GARCIA LOPES (ADV. SP159992 - WELTON JOSÉ GERON) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 196019 - GUILHERME SOARES DE OLIVEIRA ORTOLAN) : DECISÃO Nr: 6318004494/2009 " VISTOS EM INSPEÇÃO Intime-se ao PAB da CEF neste Forum Federal, para que no prazo de 05 (cinco) dias, manifeste-se a respeito da liquidação deste feito."

2007.63.18.001785-8 - WAGNER SABIO DE MELO (ADV. SP025677 - REGINALDO LUIZ ESTEPHANELLI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 196019 - GUILHERME SOARES DE OLIVEIRA ORTOLAN) : DECISÃO Nr: 6318004368/2009 "Tendo em vista o Depósito Judicial da CEF, intime-se a parte autora para comparecer ao PAB desta

subseção Judiciária, afim de, efetuar o levantamento da quantia depositada. Em ato contínuo, officie-se ao gerente da CEF

(PAB) para efetuar o devido pagamento, devendo comunicar a liquidação a este Juízo."

2007.63.18.001794-9 - ALCIONE CARLOS JANUARIO VENANCIO (ADV. SP194657 - JULIANA MOREIRA LANCE) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : DECISÃO Nr: 6318004421/2009 "

Indefiro o pedido de prorrogação para recebimento do benefício, porquanto já esgotado o objeto da presente ação.

Retornem os autos ao arquivo. Int."

2007.63.18.001831-0 - MARIA DE LOURDES MIGUEL SOUZA (ADV. SP047319 - ANTONIO MARIO DE TOLEDO) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : DECISÃO Nr: 6318004427/2009

"Ciência do

retorno dos autos da E. Turma Recursal. Após, arquivem-se os autos.Int."

2007.63.18.001979-0 - JOANA D'ARC GABRIEL DA SILVA (ADV. SP059615 - ELIANA LIBANIA PIMENTA e ADV.

SP142772 - ADALGISA GASPAR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : DECISÃO Nr:

6318004517/2009 "VISTOS EM INSPEÇÃO Intime-se pessoalmente a parte autora, para que no prazo de 05 (cinco) dias,

cumpra integralmente a decisão número 9527/2008."

2007.63.18.002217-9 - JOAO MARTINS (ADV. SP209273 - LÁZARO DIVINO DA ROCHA) X INSTITUTO NACIONAL

DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : DECISÃO Nr: 6318004516/2009 "VISTOS EM INSPEÇÃO

Intime-se

pessoalmente a parte autora, para que no prazo de 05 (cinco) dias, cumpra integralmente a decisão número 1566/2009."

2007.63.18.002979-4 - LAURENICE MUSSI RIBEIRO (ADV. SP064802 - PAULO NUNES DOS SANTOS FILHO e ADV.

SP247833 - PRISCILA LEAL RODRIGUES CUNHA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S.

(PREVID) : DECISÃO Nr: 6318004598/2009 "VISTOS EM INSPEÇÃO. Tendo em vista o retorno da Carta Precatória com

as oitivas de testemunhas, intime-se as partes, para que no prazo comum de 10 (dez) dias, manifestem-se a respeito das

oitivas e em alegações finais."

2007.63.18.003031-0 - ANDRE GARCIA AGUILA (ADV. SP196722 - TAYSA MARA THOMAZINI) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : DECISÃO Nr: 6318004217/2009 "Providencie a parte autora a

regularização de seu CPF, no prazo de 05 (cinco) dias, para expedição de RPV."

2007.63.18.003080-2 - OSMAR BORGES (ADV. SP238574 - ALINE DE OLIVEIRA PINTO) X INSTITUTO NACIONAL

DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : DECISÃO Nr: 6318004536/2009 "VISTOS EM INSPEÇÃO Designo

audiência de conciliação, instrução e julgamento para o dia 11/01/2010 às 16:30 horas, facultando à parte autora trazer

até 3(três) testemunhas, independente de intimação (art.34 da Lei 9.099/95). Fica a parte autora intimada para comparecimento na pessoa de seu advogado (art. 8º, par. 1º da Lei 10.259/01)."

2007.63.18.003166-1 - CICERO FELIPE DA SILVA (ADV. SP201448 - MARCOS DA ROCHA OLIVEIRA) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : DECISÃO Nr: 6318004227/2009 " Providencie a parte autora a

regularização do seu CPF, no prazo de 5(cinco) dias, para expedição de ofício Requisitório de Pequeno Valor(RPV)."

2007.63.18.003357-8 - JOAO ROBERTO CARVALHO (ADV. SP209273 - LÁZARO DIVINO DA ROCHA) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : DECISÃO Nr: 6318004526/2009 "VISTOS EM INSPEÇÃO

Intime-se a Procuradoria do INSS, para que no prazo de 05 (cinco) dias, manifeste-se a respeito do pedido de desistência

da parte autora."

2007.63.18.003414-5 - GILSON MACHADO ALVES (ADV. SP148129 - MARCOS FERNANDES GOUVEIA) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : DECISÃO Nr: 6318004460/2009 " VISTOS EM INSPEÇÃO Intime(m)-se a(s) parte(s) para que no prazo de 10 (dez) dias, manifeste(m)-se sobre o(s) Laudo(s) pericial(is) e, em alegações finais." 2007.63.18.003767-5 - HENRIQUE CARLOS BRANQUINHO BARBOSA (ADV. SP241433 - KARLA BRANQUINHO BARBOSA ALGARTE) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 196019 - GUILHERME SOARES DE OLIVEIRA ORTOLAN) : DECISÃO Nr: 6318004369/2009 "Tendo em vista o Depósito Judicial da CEF, intime-se a parte autora para comparecer ao PAB desta subseção Judiciária, afim de, efetuar o levantamento da quantia depositada. Em ato contínuo, officie-se ao gerente da CEF (PAB) para efetuar o devido pagamento, devendo comunicar a liquidação a este Juízo." 2007.63.18.003854-0 - NEIDE GUIDO ROSA (ADV. SP196563 - TÂNIO SAD PERES CORRÊA NEVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : DECISÃO Nr: 6318004428/2009 "Ciência do retorno dos autos da E. Turma Recursal. Após, arquivem-se os autos. Int." 2007.63.18.003881-3 - MARGARIDA DIAS CHAVES (ADV. SP194657 - JULIANA MOREIRA LANCE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : DECISÃO Nr: 6318004459/2009 "VISTOS EM INSPEÇÃO Intime(m)-se a(s) parte(s) para que no prazo de 10 (dez) dias, manifeste(m)-se sobre o(s) Laudo(s) pericial(is) e, em alegações finais." 2007.63.18.004009-1 - OTAVIO GARCIA PIMENTA (ADV. SP047330 - LUIS FLONTINO DA SILVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : DECISÃO Nr: 6318004457/2009 "VISTOS EM INSPEÇÃO Intime(m)-se a(s) parte(s) para que no prazo de 10 (dez) dias, manifeste(m)-se sobre o(s) Laudo(s) pericial(is) e, em alegações finais." 2007.63.18.004032-7 - JOAO GOMES NETO (ADV. SP202805 - DOROTI CAVALCANTI DE CARVALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : DECISÃO Nr: 6318004458/2009 "VISTOS EM INSPEÇÃO Intime(m)-se a(s) parte(s) para que no prazo de 10 (dez) dias, manifeste(m)-se sobre o(s) Laudo(s) pericial(is) e, em alegações finais." 2008.63.18.000090-5 - GASPAR OLIMPIO DE PAULA (ADV. SP047330 - LUIS FLONTINO DA SILVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : DECISÃO Nr: 6318004456/2009 "VISTOS EM INSPEÇÃO Intime(m)-se a(s) parte(s) para que no prazo de 10 (dez) dias, manifeste(m)-se sobre o(s) Laudo(s) pericial(is) e, em alegações finais." 2008.63.18.000115-6 - JOSE ALBINO POLI (ADV. SP194657 - JULIANA MOREIRA LANCE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : DECISÃO Nr: 6318004455/2009 "VISTOS EM INSPEÇÃO Intime(m)-se a(s) parte(s) para que no prazo de 10 (dez) dias, manifeste(m)-se sobre o(s) Laudo(s) pericial(is) e, em alegações finais." 2008.63.18.000132-6 - LENI DIAS DE PAULA SOUZA (ADV. SP083366 - MARIA APARECIDA MASSANO GARCIA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : DECISÃO Nr: 6318004429/2009 "Ciência do retorno dos autos da E. Turma Recursal. Após, arquivem-se os autos. Int." 2008.63.18.000138-7 - ELCY VALENTIM DE SOUZA ANDRADE (ADV. SP083366 - MARIA APARECIDA MASSANO GARCIA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : DECISÃO Nr: 6318004430/2009 "Ciência do retorno dos autos da E. Turma Recursal. Após, arquivem-se os autos. Int."

2008.63.18.000236-7 - PATRICK ZAVATTI OLIVEIRA (ADV. SP151626 - MARCELO FRANCO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : DECISÃO Nr: 6318004229/2009 "Reconsidero a decisão que determinou a realização de estudo socio-econômico. No presente caso, a dependência econômica do autor em relação ao segurado é presumida, de acordo com o que estabelece o artigo 16, inciso I, § 4º 1ª parte, da Lei 8.213/91, uma vez que o mesmo é filho do recluso, conforme comprova a certidão de nascimento em anexo. Manifestem-se as partes em alegações finais, no prazo de 10(dez) dias. Após, vista ao Ministério Público Federal, tendo em vista tratar-se de interesse de menor. Int."

2008.63.18.000346-3 - MARCIO ANTONIO MARTINS (ADV. SP084517 - MARISETI APARECIDA ALVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : DECISÃO Nr: 6318004534/2009 "VISTOS EM INSPEÇÃO Intime-se pessoalmente a parte autora, para que no prazo de 05 (cinco) dias, manifeste-se a respeito da proposta de acordo apresentada pela ré."

2008.63.18.000445-5 - APARECIDA MARIA DAS NEVES COELHO (ADV. SP209273 - LÁZARO DIVINO DA ROCHA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : DECISÃO Nr: 6318004527/2009 " VISTOS EM INSPEÇÃO Intime-se a Procuradoria do INSS, para que no prazo de 05 (cinco) dias, manifeste-se a respeito do pedido de desistência da parte autora."

2008.63.18.000453-4 - VALDIRA ALVES DE OLIVEIRA (ADV. SP106252 - WILSON INACIO DA COSTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : DECISÃO Nr: 6318004431/2009 "Ciência do retorno dos autos da E. Turma Recursal. Após, arquivem-se os autos. Int."

2008.63.18.000544-7 - JOAQUIM IVO SANTANA (ADV. SP194657 - JULIANA MOREIRA LANCE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : DECISÃO Nr: 6318004451/2009 "VISTOS EM INSPEÇÃO Intime(m)-se a(s) parte(s) para que no prazo de 10 (dez) dias, manifeste(m)-se sobre o(s) Laudo(s) pericial(is) e, em alegações finais."

2008.63.18.000814-0 - LUIZ ANTONIO DOS SANTOS (ADV. SP175030 - JULLYO CEZZAR DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : DECISÃO Nr: 6318004225/2009 "Tendo em vista a concordância expressa da autarquia previdenciária com a habilitação do companheiro do falecido, uma vez que o mesmo já está cadastrado para receber a pensão por morte do mesmo, admito a habilitação do companheiro do de cujus, Sr. FRANSERGIO LUIS SILVA COUTINHO, nos termos do art. 1.060, inciso I, do C.P.C. Providencie a Secretaria a exclusão do nome do falecido autor do pólo ativo e a inclusão do nome do herdeiro habilitado. Após, manifestem-se as partes em alegações finais, no prazo de 10(dez) dias. Int."

2008.63.18.000827-8 - BRAULINA BATISTA BORGES DE PAULA E OUTRO (ADV. SP256363 - GUILHERME DE OLIVEIRA AYLON RUIZ); CIRLEY RODRIGUES DE CARVALHO X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 196019 - GUILHERME SOARES DE OLIVEIRA ORTOLAN) : DECISÃO Nr: 6318004435/2009 "Manifeste-se a parte autora sobre as prevenções encontradas, no prazo de 10(dez) dias, sob pena de extinção do feito. Intime-se."

2008.63.18.000834-5 - CLEIDE LUNA VIANA (ADV. SP209273 - LÁZARO DIVINO DA ROCHA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : DECISÃO Nr: 6318004518/2009 "VISTOS EM INSPEÇÃO Intime-se pessoalmente a parte autora, para que no prazo de 05 (cinco) dias, cumpra integralmente a decisão número 7618/2008."

2008.63.18.000880-1 - DOMINGOS RODRIGUES DA CRUZ (ADV. SP166964 - ANA LUÍSA FACURY e ADV. SP171698

- APARECIDA HELENA MADALENA DE JESUS GIOLO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S.

(PREVID) : DECISÃO Nr: 6318004452/2009 "VISTOS EM INSPEÇÃO Intime(m)-se a(s) parte(s) para que no prazo de 10

(dez) dias, manifeste(m)-se sobre o(s) Laudo(s) pericial(is) e, em alegações finais."

2008.63.18.000890-4 - JOSE MARQUES (ADV. SP058604 - EURIPEDES ALVES SOBRINHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : DECISÃO Nr: 6318004444/2009 "VISTOS EM INSPEÇÃO

Intime(m)-se a(s) parte(s) para que no prazo de 10 (dez) dias, manifeste(m)-se sobre o(s) Laudo(s) pericial(is) e, em alegações finais."

2008.63.18.000901-5 - DEZINHA FERREIRA NEVES (ADV. SP111059 - LELIANA FRITZ SIQUEIRA) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : DECISÃO Nr: 6318004432/2009 "Ciência do retorno dos autos

da E. Turma Recursal. Após, arquivem-se os autos. Int."

2008.63.18.000975-1 - LUZIA RANGEL LEAL (ADV. SP074491 - JOSE CARLOS THEO MAIA CORDEIRO) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : DECISÃO Nr: 6318004232/2009 "

Tendo em vista que conforme verifica-se do sistema informatizado do INSS - CNIS, a parte autora esta percebendo o

benefício de aposentadoria por idade (NB 071.692.718-77) com DIB em 06.01.2009, manifeste-se o seu interesse no

prosseguimento deste feito, no prazo de 05 (cinco) dias. Após, venham os autos conclusos para prolação de sentença."

2008.63.18.000979-9 - JOSE EURIPEDES MOURA (ADV. SP064802 - PAULO NUNES DOS SANTOS FILHO) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : DECISÃO Nr: 6318004434/2009

"Ciência do

retorno dos autos da E. Turma Recursal. Designo perícia médica para o dia 04 de junho de 2009, às 16:30 horas, a ser

realizada na sala de perícias da Justiça Federal, ficando intimada a parte autora na pessoa de seu advogado(art. 8ª, par.

1º, da Lei 10.259/01). Em ato contínuo, determino a realização do estudo sócio-econômico da família da autora. Para

tanto, nomeio assistente social do Juízo a Sra. Erica Bernardo Bettarello (dados constantes em secretária) e fixo prazo de

30 (trinta) dias para entrega do laudo, contados a partir da ciência desta. Faculto às partes a apresentação de quesitos, no

prazo de 05 (cinco) dias, nos termos do art. 421 § 1º do C.P.C. Cite-se e intime-se."

2008.63.18.001048-0 - MARIANA CRISTINA MORAES GARCIA (ADV. SP166964 - ANA LUÍSA FACURY) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) E OUTRO ; MARLY APARECIDA DA SILVA GARCIA (ADV.

SP175601-ANGELICA PIRES MARTORI) : DECISÃO Nr: 6318004612/2009 "VISTOS EM INSPEÇÃO

Determino a

redesignação da audiência de conciliação, instrução e julgamento para o dia 27 de janeiro de 2010, às 16:15 horas.

Providencie o patrono a intimação da autora e testemunhas já arroladas."

2008.63.18.001152-6 - APARECIDA ALVES CINTRA DE OLIVEIRA (ADV. SP039980 - JOSE ULISSES CHIEREGATO)

X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 196019 - GUILHERME SOARES DE OLIVEIRA ORTOLAN) : DECISÃO

Nr: 6318004169/2009 "Intime-se a CEF para apresentação dos extratos pertinentes ao feito, nos termos do art. 11 da Lei

10.259/01, no prazo de 20(vinte) dias."

2008.63.18.001391-2 - ANTENOR ALVES FERNANDES (ADV. SP160055 - MARCOS ANTÔNIO FERREIRA) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : DECISÃO Nr: 6318004391/2009 "1.

Nos termos do

artigo 130 do Código de Processo Civil, designo, como prova do juízo, a realização de laudo técnico pericial, na(s) empresa(s) mencionadas na petição, tendo em vista a necessidade da comprovação da alegada situação de insalubridade em que laborava o autor. 2. Para tanto, designo o perito em Engenharia e Segurança do Trabalho

o Sr.

Roeni Benedito Michelo Pirolla, para que realize o laudo referido, assinalando-lhe o prazo de 60 (sessenta) dias para a entrega. 3. Outrossim, esclareço que no caso de perícia indireta eventual paradigma indicado pela parte autora pode ser facultativamente adotado pelo perito ou outro a seu prudente critério, tendo em vista que no caso concreto, as condições ambientais de trabalho podem ser totalmente diferentes para trabalhadores que exerçam a mesma função em empresas que desenvolvem a mesma atividade. 4.Caso o Sr. Perito judicial não disponha de provas documentais (PPP, SB-40, DS-8030), para realização de perícia indireta por similaridade, nos caso em que a legislação não permite o enquadramento com base na função, deverá apenas consignar o ocorrido e submeter tal afirmação ao juízo para livre valoração(art. 131, CPC).

5. Faculto às partes a formulação de quesitos, no prazo de 05 (cinco) dias."

2008.63.18.001454-0 - JOSE AUGUSTO DE OLIVEIRA (ADV. SP251327 - MARCO ANTONIO BOSCAIA DE REZENDE)

X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : DECISÃO Nr: 6318004443/2009 " VISTOS EM INSPEÇÃO Intime(m)-se a(s) parte(s) para que no prazo de 10 (dez) dias, manifeste(m)-se sobre o(s) Laudo(s) pericial(is) e, em alegações finais."

2008.63.18.001549-0 - JOAO BATISTA DA CUNHA (ADV. SP246103 - FABIANO SILVEIRA MACHADO) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : DECISÃO Nr: 6318004535/2009 "VISTOS EM INSPEÇÃO

Designo audiência de conciliação, instrução e julgamento para o dia 11/01/2010 às 16:00 horas, facultando à parte

autora trazer até 3(três) testemunhas, independente de intimação (art.34 da Lei 9.099/95). Fica a parte autora intimada

para comparecimento na pessoa de seu advogado (art. 8º, par. 1º da Lei 10.259/01)."

2008.63.18.001667-6 - NEUSA OSORIO DE ANDRADE (ADV. SP144283 - FABIO ALVES DE ANDRADE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : DECISÃO Nr: 6318004438/2009

"Tendo em vista a

necessidade do procedimento administrativo da parte autora, para que a Contadoria deste Juizado consiga elaborar os

Cálculos. Intime-se o chefe da agência de Franca, para que no prazo de 10 (dez) dias, providencie a cópia do processo administrativo."

2008.63.18.001713-9 - MARCOS ANTONIO NOVAES (ADV. SP238081 - GABRIELA CINTRA PEREIRA e ADV.

SP066721 - JOSE EURIPEDES JEPY PEREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :

DECISÃO Nr: 6318004228/2009 "Providencie a parte autora a regularização do seu CPF, no prazo de 5(cinco) dias, para expedição de ofício Requisitório de Pequeno Valor(RPV)."

2008.63.18.001724-3 - ANA APARECIDA DA SILVA PEREIRA (ADV. SP159992 - WELTON JOSÉ GERON) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : DECISÃO Nr: 6318004525/2009 "VISTOS EM

INSPEÇÃO Defiro o prazo requerido."

2008.63.18.001749-8 - LUIZ TOTOLI (ADV. SP166964 - ANA LUÍSA FACURY e ADV. SP171698 - APARECIDA

HELENA MADALENA DE JESUS GIOLO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :

DECISÃO Nr: 6318004433/2009 "Ciência do retorno dos autos da E. Turma Recursal. Após, arquivem-se os autos. Int."

2008.63.18.001769-3 - IBERITA GOMES DE MORAIS GARCIA (ADV. SP141305 - MAGALI FORESTO BARCELLOS) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : DECISÃO Nr: 6318004445/2009 " VISTOS EM INSPEÇÃO Intime(m)-se a(s) parte(s) para que no prazo de 10 (dez) dias, manifeste(m)-se sobre o(s) Laudo(s)

pericial(is) e, em alegações finais."

2008.63.18.001850-8 - LUCIANA ASSUNCAO MENESES DE SOUSA (ADV. SP193368 - FERNANDA FERREIRA

REZENDE DE ANDRADE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :
DECISÃO Nr:

6318004491/2009 "VISTOS EM INSPEÇÃO Intime-se a parte autora, para que no prazo de 05 (cinco) dias, manifeste-se

a respeito do comunicado do INSS."

2008.63.18.001879-0 - JOAO CAPISTRANO TEIXEIRA CARMO (ADV. SP201448 - MARCOS DA ROCHA OLIVEIRA) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : DECISÃO Nr: 6318004609/2009 "
VISTOS EM INSPEÇÃO Defiro a expedição do Instrumento de Procuração, conforme solicitado pela parte

autora, nos termos do art. 1º do provimento da COGE."

2008.63.18.001917-3 - AIRTON ROBERTO JUSTINO (ADV. SP238574 - ALINE DE OLIVEIRA PINTO) X
INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : DECISÃO Nr: 6318004448/2009 "VISTOS EM
INSPEÇÃO

Intime(m)-se a(s) parte(s) para que no prazo de 10 (dez) dias, manifeste(m)-se sobre o(s) Laudo(s) pericial(is) e,
em

alegações finais."

2008.63.18.001961-6 - MARIA ROSA PIMENTA (ADV. SP238081 - GABRIELA CINTRA PEREIRA e ADV. SP066721 -

JOSE EURIPEDES JEPY PEREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
: DECISÃO

Nr: 6318004504/2009 " VISTOS EM INSPEÇÃO Intime-se pessoalmente a parte autora, para que no prazo de
05 (cinco)

dias, cumpra integralmente a decisão número 1260/2009."

2008.63.18.001967-7 - MARIA DAS GRACAS ANTUNES (ADV. SP184288 - ANGÉLICA APARECIDA DE
ABREU CRUZ

e ADV. SP184469 - RENATA APARECIDA DE MORAIS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
- I.N.S.S.

(PREVID) : DECISÃO Nr: 6318004449/2009 "VISTOS EM INSPEÇÃO Intime(m)-se a(s) parte(s) para que no
prazo de 10

(dez) dias, manifeste(m)-se sobre o(s) Laudo(s) pericial(is) e, em alegações finais."

2008.63.18.002081-3 - FRANCISCO DOMINGOS DE CAMPOS (ADV. SP022048 - EXPEDITO RODRIGUES
DE

FREITAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : DECISÃO Nr:
6318004544/2009 "

VISTOS EM INSPEÇÃO Intime-se o chefe da agência do INSS, para que no prazo de 10 (dez) dias, providência
cópia do

procedimento administrativo do benefício número 124.304.820-1."

2008.63.18.002156-8 - NEUSA DE LURDES MENEZES (ADV. SP246103 - FABIANO SILVEIRA MACHADO)
X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : DECISÃO Nr: 6318004530/2009 "
VISTOS EM INSPEÇÃO ...Pelo exposto, concedo o prazo de 10(dez) dias para a parte autora emendar a petição

inicial e

detalhar as propriedades rurais em que trabalhou e o respectivo período que deseja ver reconhecido
judicialmente, sob

pena de indeferimento da petição inicial. Int."

2008.63.18.002408-9 - VERA MARIA COELHO (ADV. SP139376 - FERNANDO CARVALHO NASSIF) X
INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : DECISÃO Nr: 6318004541/2009 "VISTOS EM
INSPEÇÃO

Determino a realização do estudo sócio-econômico da família da autora. Para tanto, nomeio assistente social do
Juízo a

Sra. Jacqueline Medeiros Soares (dados constantes em secretária) e fixo prazo de 30 (trinta) dias para entrega do
laudo,

contados a partir da ciência desta. Faculto às partes a apresentação de quesitos, no prazo de 05 (cinco) dias, nos
termos

do art. 421 § 1º do C.P.C."

2008.63.18.002411-9 - CARLOS IMAR GOMES DE ANDRADE (ADV. SP238081 - GABRIELA CINTRA
PEREIRA e

ADV. SP066721 - JOSE EURIPEDES JEPY PEREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S.

(PREVID) : DECISÃO Nr: 6318004160/2009 "Providencie a parte autora a regularização do seu CPF, no prazo de 5

(cinco) dias, para expedição de ofício Requisitório de Pequeno Valor(RPV)."

2008.63.18.002659-1 - MARISA URDIALI FRATA (ADV. SP238574 - ALINE DE OLIVEIRA PINTO) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : DECISÃO Nr: 6318004224/2009 "Intime-se pessoalmente a

parte autora a regularizar seu CPF, no prazo de 5 (cinco) dias, para expedição de ofício Requisitório de Pequeno Valor

(RPV)."

2008.63.18.002702-9 - ADEMANDO TAVEIRA CINTRA (ADV. SP246103 - FABIANO SILVEIRA MACHADO) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : DECISÃO Nr: 6318004470/2009 "

VISTOS EM INSPEÇÃO Intime(m)-se a(s) parte(s) para que no prazo de 10 (dez) dias, manifeste(m)-se sobre o(s) Laudo(s)

pericial(is) e, em alegações finais."

2008.63.18.002783-2 - CLAUDINEI DONIZETE CORRAD (ADV. SP194657 - JULIANA MOREIRA LANCE) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : DECISÃO Nr: 6318004605/2009

"VISTOS EM

INSPEÇÃO ...Diante do exposto, concluo que estão satisfeitas as condições estabelecidas pelo art. 273 do Código de

Processo Civil, pelo que defiro a antecipação dos efeitos da tutela, para que em 20 (vinte) dias, proceda à implantação do

benefício de auxílio doença para o autor, com DIP na data desta decisão. A Renda Mensal Inicial e a Renda Mensal

Atual deverá ser calculada pela autarquia previdenciária, com base nos salários-de-contribuição da autora e, a legislação

de regência. Intime-se a Chefe da Agência do INSS local, requisitando o cumprimento da antecipação deferida, sendo

esclarecido que a preterição do prazo implicará a fixação de outro mais exíguo e a previsão de multa. Int.

Quadro Síntese

Nome do beneficiário CLAUDINEI DONIZETE CORRAD Tutela concedido AUXILIO DOENÇA DIB para efeito de implantação Data do Benefício anterior Renda mensal inicial (RMI) A ser apurada, com base no

salário Data do início do pagamento data desta decisão"

2008.63.18.002851-4 - VANDA DA SILVA CASSIANO (ADV. SP201448 - MARCOS DA ROCHA OLIVEIRA) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : DECISÃO Nr: 6318004401/2009

"Defiro o prazo

requerido."

2008.63.18.002852-6 - JOSE ARCANJO ALMEIDA (ADV. SP201448 - MARCOS DA ROCHA OLIVEIRA) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : DECISÃO Nr: 6318004450/2009 "VISTOS EM INSPEÇÃO

Intime(m)-se a(s) parte(s) para que no prazo de 10 (dez) dias, manifeste(m)-se sobre o(s) Laudo(s) pericial(is) e, em

alegações finais."

2008.63.18.002938-5 - PAULO ROBERTO DA SILVA (ADV. SP181226 - REGINA APARECIDA PEIXOTO POZINI) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : DECISÃO Nr: 6318004505/2009 "

VISTOS EM INSPEÇÃO Intime-se pessoalmente a parte autora, para que no prazo de 05 (cinco) dias, cumpra integralmente a decisão número 1525/2009."

2008.63.18.002963-4 - LUIZ PAULINO (ADV. SP246103 - FABIANO SILVEIRA MACHADO) X INSTITUTO NACIONAL

DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : DECISÃO Nr: 6318004447/2009 "VISTOS EM INSPEÇÃO

Intime(m)-se a(s) parte(s) para que no prazo de 10 (dez) dias, manifeste(m)-se sobre o(s) Laudo(s) pericial(is) e, em

alegações finais."

2008.63.18.002977-4 - GEINE CRISTINA ROSA (ADV. SP181703 - MARCELO HENRIQUE DO NASCIMENTO e ADV.

SP181712 - RICARDO PINHO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 196019 - GUILHERME

SOARES DE

OLIVEIRA ORTOLAN) : DECISÃO Nr: 6318004492/2009 'VISTOS EM INSPEÇÃO Dê-se vista a parte autora da petição

anexada pela CEF, para se manifestar no prazo de 05 (cinco) dias."

2008.63.18.003051-0 - MARIA ANGELA LOPES (ADV. SP267800 - ANTONIO CAMARGO JUNIOR) X CAIXA

ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 196019 - GUILHERME SOARES DE OLIVEIRA ORTOLAN) : DECISÃO Nr:

6318004387/2009 "Intime-se a parte autora, para que no prazo de 05 (cinco) dias, apresente cópia dos extratos legíveis."

2008.63.18.003110-0 - MARIA DOROTHEA DE REZENDE FIGUEIREDO E OUTROS (ADV. SP267800 - ANTONIO

CAMARGO JUNIOR); MARCOS ANTONIO DE FIGUEIREDO(ADV. SP267800-ANTONIO CAMARGO JUNIOR); MARIO

HENRIQUE FIGUEIREDO(ADV. SP267800-ANTONIO CAMARGO JUNIOR); JOSE SERGIO FIGUEIREDO(ADV.

SP267800-ANTONIO CAMARGO JUNIOR); LUIZ CARLOS DE FIGUEIREDO(ADV. SP267800-ANTONIO CAMARGO

JUNIOR) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 196019 - GUILHERME SOARES DE OLIVEIRA ORTOLAN) :

DECISÃO Nr: 6318004496/2009 "VISTOS EM INSPEÇÃO Intime-se a parte autora, para que no prazo de 10 (dez) dias,

apresente cópia legível do extrato da conta número 22053-6 dos meses de janeiro e fevereiro de 1989."

2008.63.18.003111-2 - SHIRLEY PENHA GARCIA (ADV. SP267800 - ANTONIO CAMARGO JUNIOR) X CAIXA

ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 196019 - GUILHERME SOARES DE OLIVEIRA ORTOLAN) : DECISÃO Nr:

6318004388/2009 "Intime-se a parte autora, para que no prazo de 05 (cinco) dias, apresente cópia dos extratos legíveis."

2008.63.18.003149-5 - NICOLAU CAPRIOLI (ADV. SP267800 - ANTONIO CAMARGO JUNIOR) X CAIXA ECONÔMICA

FEDERAL (ADV. OAB/SP 196019 - GUILHERME SOARES DE OLIVEIRA ORTOLAN) : DECISÃO Nr: 6318004498/2009

" VISTOS EM INSPEÇÃO Intime-se a parte autora, para que no prazo de 10 (dez) dias, apresente cópia legível do extrato da conta número 68874-0 dos meses de janeiro e fevereiro de 1989."

2008.63.18.003258-0 - ANTONIO DE ANDRADE CARLOS (ADV. SP245473 - JULIANO CARLO DOS SANTOS) X

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 196019 - GUILHERME SOARES DE OLIVEIRA ORTOLAN) : DECISÃO

Nr: 6318004499/2009 "VISTOS EM INSPEÇÃO Intime-se a parte autora, para que no prazo de 10 (dez) dias, apresente

cópia legível do extrato da conta número 100334-2 dos meses de abril e maio de 1990."

2008.63.18.003262-1 - PEDRO APARECIDO MACHADO (ADV. SP201448 - MARCOS DA ROCHA OLIVEIRA) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : DECISÃO Nr: 6318004383/2009 " Intime(m)-se a(s) parte(s) para que no prazo de 10 (dez) dias, manifeste(m)-se sobre o(s) Laudo(s) pericial(is) e,

em

alegações finais."

2008.63.18.003434-4 - ANA CELIA FERNANDES (ADV. SP194657 - JULIANA MOREIRA LANCE) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 196019 - GUILHERME SOARES DE OLIVEIRA ORTOLAN) :

DECISÃO Nr:

6318004168/2009 " Intime-se a CEF para apresentação dos extratos pertinentes ao feito, nos termos do art. 11 da Lei 10.259/01, no prazo de 20(vinte) dias."

2008.63.18.003536-1 - IDAIR PARANHOS (ADV. SP267800 - ANTONIO CAMARGO JUNIOR) X CAIXA ECONÔMICA

FEDERAL (ADV. OAB/SP 196019 - GUILHERME SOARES DE OLIVEIRA ORTOLAN) : DECISÃO Nr: 6318004495/2009

" VISTOS EM INSPEÇÃO Intime-se a parte autora, para que no prazo de 10 (dez) dias, apresente cópia legível do extrato da conta número 18807-1 dos meses de janeiro e fevereiro de 1989."

2008.63.18.003574-9 - MARIA ALVES (ADV. SP267800 - ANTONIO CAMARGO JUNIOR) X CAIXA ECONÔMICA

FEDERAL (ADV. OAB/SP 196019 - GUILHERME SOARES DE OLIVEIRA ORTOLAN) : DECISÃO Nr: 6318004497/2009

" VISTOS EM INSPEÇÃO Intime-se aparte autora, para que no prazo de 10 (dez) dias, apresente cópia legível do extrato da conta número 27658-2."

2008.63.18.003832-5 - JACIR DE SOUZA FRANCO (ADV. SP209273 - LÁZARO DIVINO DA ROCHA) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : DECISÃO Nr: 6318004446/2009 "VISTOS EM INSPEÇÃO

Intime(m)-se a(s) parte(s) para que no prazo de 10 (dez) dias, manifeste(m)-se sobre o(s) Laudo(s) pericial(is) e, em alegações finais."

2008.63.18.003879-9 - GERALDO DE DEUS PINTO (ADV. SP023445 - JOSE CARLOS NASSER e ADV. SP233462 -

JOAO NASSER NETO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : DECISÃO Nr:

6318004476/2009 " VISTOS EM INSPEÇÃO Intime(m)-se a(s) parte(s) para que no prazo de 10 (dez) dias, manifeste(m)-se sobre o(s) Laudo(s) pericial(is) e, em alegações finais."

2008.63.18.003923-8 - EURIPEDES DONIZETE DE CARVALHO (ADV. SP236411 - LORENA CÔRTEZ CONSTANTINO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : DECISÃO Nr:

6318004370/2009 "Tendo em vista petição do perito médico solicitando perícia complementar, determino sua designação

para o dia 02 de junho de 2009 às 18h30, no setor de perícias localizado neste Juizado. Providencie o advogado para

que o autor compareça no dia e horário marcado, sob pena de preclusão da prova pericial."

2008.63.18.004283-3 - LAURO DE SOUZA (ADV. SP084517 - MARISETI APARECIDA ALVES) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : DECISÃO Nr: 6318004503/2009 "VISTOS EM INSPEÇÃO

Intime-se pessoalmente a parte autora, para que no prazo de 05 (cinco) dias, cumpra integralmente a decisão número 74/2009."

2008.63.18.004564-0 - ADAO BRITO DOS SANTOS (ADV. SP193368 - FERNANDA FERREIRA REZENDE DE

ANDRADE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : DECISÃO Nr: 6318004538/2009 "

VISTOS EM INSPEÇÃO Designo audiência de conciliação, instrução e julgamento para o dia 19/01/2010 às 16:45 horas,

facultando à parte autora trazer até 3(três) testemunhas, independente de intimação (art.34 da Lei 9.099/95). Fica a parte

autora intimada para comparecimento na pessoa de seu advogado (art. 8º, par. 1º da Lei 10.259/01)."

2008.63.18.004604-8 - RAMIRA MARIA DO NASCIMENTO SILVA (ADV. SP083366 - MARIA APARECIDA MASSANO

GARCIA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : DECISÃO Nr: 6318004542/2009 "

VISTOS EM INSPEÇÃO Tendo em vista a petição da parte autora solicitando informação de benefício previdenciário,

compareça a agência da autarquia, para obter todas as informações requeridas."

2008.63.18.004639-5 - MARCIO LUCIANO DE SOUZA (ADV. SP189438 - ADAUTO DONIZETE DE CAMPOS) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : DECISÃO Nr: 6318004501/2009 "

VISTOS EM INSPEÇÃO Intime-se pessoalmente a parte autora, para que no prazo de 05 (cinco) dias, cumpra integralmente a decisão número 1308/2009."

2008.63.18.004757-0 - ELENICE APARECIDA DA CUNHA REZENDE (ADV. SP193416 - LUCIANA LARA LUIZ) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : DECISÃO Nr: 6318004230/2009 "

Manifestem-se as partes sobre o laudo mérito e em alegações finais no prazo de 10(dez) dias. Intime-se."

2008.63.18.004758-2 - NELCHINO MORENI (ADV. SP225341 - ROGERIO MAURICIO NASCIMENTO TOLEDO) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : DECISÃO Nr: 6318004474/2009 "

VISTOS EM INSPEÇÃO Intime(m)-se a(s) parte(s) para que no prazo de 10 (dez) dias, manifeste(m)-se sobre o(s) Laudo(s)

pericial(is) e, em alegações finais."

2008.63.18.004760-0 - HUGO CESAR CASTELO TERCERO (ADV. SP225341 - ROGERIO MAURICIO NASCIMENTO

TOLEDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : DECISÃO Nr:

6318004462/2009 "

VISTOS EM INSPEÇÃO Intime(m)-se a(s) parte(s) para que no prazo de 10 (dez) dias, manifeste(m)-se sobre o(s) Laudo(s) pericial(is) e, em alegações finais."

2008.63.18.004792-2 - JOSE CARLOS DE SOUZA (ADV. SP238574 - ALINE DE OLIVEIRA PINTO) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : DECISÃO Nr: 6318004477/2009 " VISTOS EM INSPEÇÃO

Intime(m)-se a(s) parte(s) para que no prazo de 10 (dez) dias, manifeste(m)-se sobre o(s) Laudo(s) pericial(is) e, em alegações finais."

2008.63.18.004795-8 - CELIO DOS REIS CELESTINO (ADV. SP238574 - ALINE DE OLIVEIRA PINTO) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : DECISÃO Nr: 6318004478/2009 "VISTOS EM INSPEÇÃO

Intime(m)-se a(s) parte(s) para que no prazo de 10 (dez) dias, manifeste(m)-se sobre o(s) Laudo(s) pericial(is) e, em alegações finais."

2008.63.18.004796-0 - JULIO DE LIMA (ADV. SP238574 - ALINE DE OLIVEIRA PINTO) X INSTITUTO NACIONAL DO

SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : DECISÃO Nr: 6318004475/2009 "VISTOS EM INSPEÇÃO

Intime(m)-se a(s) parte(s) para que no prazo de 10 (dez) dias, manifeste(m)-se sobre o(s) Laudo(s) pericial(is) e, em alegações finais."

2008.63.18.004890-2 - TEREZA DOS REIS SANTANA (ADV. SP214735 - LUCIANO PETRAQUINI GRECO) X UNIÃO

FEDERAL (AGU) : DECISÃO Nr: 6318004602/2009 "...Diante do exposto, CONCEDO A ANTECIPAÇÃO DOS EFEITOS

DA TUTELA para determinar ao MUNICÍPIO DE FRANCA que disponibilize, no prazo de 10 (dez) dias, o medicamento:

ABATACEPTE (ORENCIA), na dosagem de seis frascos de de 250 mg, no primeiro mês e dois frascos a cada mês

subsequentes, sob pena de multa diária de R\$ 500,00 (quinhentos reais), no caso de não cumprimento da ordem. No mais, intimem-se."

2008.63.18.004891-4 - VANISSE APARECIDA MARQUETE (ADV. SP214735 - LUCIANO PETRAQUINI GRECO) X

UNIÃO FEDERAL (AGU) : DECISÃO Nr: 6318004601/2009 "...Diante do exposto, CONCEDO A ANTECIPAÇÃO DOS

EFETOS DA TUTELA para determinar ao MUNICÍPIO DE FRANCA que disponibilize, no prazo de 10 (dez) dias, o

medicamento: ABATACEPTE (ORENCIA), na dosagem de seis frascos de de 250 mg, no primeiro mês e dois frascos a

cada mês subsequentes, sob pena de multa diária de R\$ 500,00 (quinhentos reais), no caso de não cumprimento da

ordem. No mais, intimem-se."

2008.63.18.004938-4 - ROMILTON BENTO (ADV. SP059615 - ELIANA LIBANIA PIMENTA e ADV. SP142772 -

ADALGISA GASPAR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : DECISÃO Nr:

6318004479/2009 "VISTOS EM INSPEÇÃO Intime(m)-se a(s) parte(s) para que no prazo de 10 (dez) dias, manifeste(m)-se sobre o(s) Laudo(s) pericial(is) e, em alegações finais."

2008.63.18.004949-9 - EURIPEDES MESSIAS (ADV. SP196563 - TÂNIO SAD PERES CORRÊA NEVES) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : DECISÃO Nr: 6318004418/2009 "Determino a realização de

laudo técnico pericial, nas empresas elencadas na petição inicial, tendo em vista a necessidade da comprovação da

alegada situação de insalubridade em que laborava o autor. Para tanto, designo o perito em Engenharia e Segurança do

Trabalho o Sr. Roeni Pirola para que realize o laudo referido, assinalando-lhe o prazo de 60 (sessenta) dias para a entrega

do laudo. Outrossim, esclareço que no caso de perícia indireta eventual paradigma indicado pela parte autora pode ser facultativamente adotado pelo perito ou outro a seu prudente critério, tendo em vista que no caso concreto, as condições ambientais de trabalho podem ser totalmente diferentes para trabalhadores que exerçam a mesma função em empresas que desenvolvem a mesma atividade. Caso o Sr. Perito judicial não disponha de provas documentais (PPP, SB-40, DS-8030), para realização de perícia indireta por similaridade, nos caso em que a legislação não permite o enquadramento com base na função, deverá apenas consignar o ocorrido e submeter tal afirmação ao juízo para livre valoração(art. 131, CPC). Faculto às partes a formulação de quesitos, no prazo de 05 (cinco) dias."

2008.63.18.004956-6 - NEUSA OLIVEIRA DAS CHAGAS (ADV. SP207870 - MAYSA KELLY SOUSA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : DECISÃO Nr: 6318004419/2009 "Determino o cancelamento da decisão 493/2009, tendo em vista a ausência de assinatura e falha na anexação do texto. Tendo em vista que a parte autora apresentou alegações finais, intime-se a Procuradoria do INSS para apresentar alegações finais no prazo de 10 (dez) dias. Int."

2008.63.18.005122-6 - MARIA DA CRUZ (ADV. SP201448 - MARCOS DA ROCHA OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : DECISÃO Nr: 6318004539/2009 "VISTOS EM INSPEÇÃO Designo audiência de conciliação, instrução e julgamento para o dia 20/01/2010 às 14:00 horas, facultando à parte autora trazer até 3(três) testemunhas, independente de intimação (art.34 da Lei 9.099/95). Fica a parte autora intimada para comparecimento na pessoa de seu advogado (art. 8º, par. 1º da Lei 10.259/01)."

2008.63.18.005189-5 - JOAO BATISTA DA SILVA (ADV. SP209394 - TAMARA RITA SERVILLE DONADELI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : DECISÃO Nr: 6318004482/2009 " VISTOS EM INSPEÇÃO Intime(m)-se a(s) parte(s) para que no prazo de 10 (dez) dias, manifeste(m)-se sobre o(s) Laudo(s) pericial(is) e, em alegações finais."

2008.63.18.005190-1 - RAIMUNDO DA CRUZ (ADV. SP209394 - TAMARA RITA SERVILLE DONADELI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : DECISÃO Nr: 6318004481/2009 "VISTOS EM INSPEÇÃO Intime(m)-se a(s) parte(s) para que no prazo de 10 (dez) dias, manifeste(m)-se sobre o(s) Laudo(s) pericial(is) e, em alegações finais."

2008.63.18.005293-0 - JOSE OLIVEIRA SILVA (ADV. SP166964 - ANA LUÍSA FACURY) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : DECISÃO Nr: 6318004613/2009 "VISTOS EM INSPEÇÃO Determino a redesignação da audiência de conciliação, instrução e julgamento para o dia 02 de fevereiro de 2010, às 16:45 horas. Providencie o patrono a intimação da autora e testemunhas já arroladas."

2008.63.18.005331-4 - HELENA OLIVEIRA DA SILVA DIAS (ADV. SP246103 - FABIANO SILVEIRA MACHADO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : DECISÃO Nr: 6318004533/2009 " VISTOS EM INSPEÇÃO Tendo em vista petição requerendo a redesignação da perícia, determino sua redesignação para o dia 05 de junho de 2009 às 16h30, no setor de perícias localizado neste Juizado. Providencie o advogado para que o autor compareça no dia e horário marcado, sob pena de preclusão da prova pericial."

2008.63.18.005343-0 - GILMAR APARECIDO ANDRADES SILVA (ADV. SP059615 - ELIANA LIBANIA PIMENTA e ADV. SP142772 - ADALGISA GASPAR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :

DECISÃO Nr: 6318004523/2009 "VISTOS EM INSPEÇÃO Intime-se a Procuradoria do INSS, para que no prazo de 05

(cinco) dias, cumpra integralmente a decisão número 1759/2009."

2008.63.18.005371-5 - ADENEZAR LUIZ DE CASTRO (ADV. SP023445 - JOSE CARLOS NASSER e ADV. SP233462 -

JOAO NASSER NETO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : DECISÃO Nr:

6318004484/2009 "VISTOS EM INSPEÇÃO Intime(m)-se a(s) parte(s) para que no prazo de 10 (dez) dias, manifeste(m)-se

sobre o(s) Laudo(s) pericial(is) e, em alegações finais."

2008.63.18.005527-0 - JAIR ALVES DOS SANTOS E OUTRO (ADV. SP276000 - CARLOS EDUARDO GASPAROTO);

IVANETE APARECIDA MENDES(ADV. SP276000-CARLOS EDUARDO GASPAROTO) X CAIXA ECONÔMICA

FEDERAL E OUTRO(ADV. OAB/SP 196019 - GUILHERME SOARES DE OLIVEIRA ORTOLAN) ; CONSPEN

CONSTRUCOES E PROJETO DE ENGENHARIA LTDA (ADV. SP162484-RENATO MASO PREVIDE) : DECISÃO Nr:

6318004436/2009 "Designo audiência de conciliação, instrução e julgamento para o dia 01/10/2009 às 16:15 horas,

facultando à parte autora trazer até 3(três) testemunhas, independente de intimação (art.34 da Lei 9.099/95). Fica a parte

autora intimada para comparecimento na pessoa de seu advogado (art. 8º, par. 1º da Lei 10.259/01)."

2008.63.18.005590-6 - EZILDA ALVES SPERETA (ADV. SP150187 - ROBERTA LUCIANA MELO DE SOUZA) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : DECISÃO Nr: 6318004502/2009 " VISTOS EM INSPEÇÃO Intime-se pessoalmente a parte autora, para que no prazo de 05 (cinco) dias, cumpra

integralmente a decisão número 2789/2009."

2008.63.18.005641-8 - ROSELI APARECIDA CINTRA PESSONI (ADV. SP066721 - JOSE EURIPEDES JEPY PEREIRA

e ADV. SP238081 - GABRIELA CINTRA PEREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

: DECISÃO Nr: 6318004500/2009 "VISTOS EM INSPEÇÃO Intime-se pessoalmente a parte autora, para que no prazo de

05 (cinco) dias, cumpra integralmente a decisão número 2787/2009."

2008.63.18.005735-6 - PATRICIA GOMES DA SILVA (ADV. SP172977 - TIAGO FAGGIONI BACHUR e ADV. SP134546

- ARIIVALDO VIEIRA DOS SANTOS e ADV. SP190205 - FABRÍCIO BARCELOS VIEIRA e ADV. SP276348 - RITA DE

CASSIA LOURENCO FRANCO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : DECISÃO Nr:

6318004403/2009 "Defiro o prazo requerido."

2008.63.18.005738-1 - DANIELA APARECIDA FERREIRA DAS GRACAS (ADV. SP190248 - KÁTIA GISLAINE PENHA

FERNANDES e ADV. SP206289 - VERONICA MARQUES COLMANETTI e ADV. SP272580 - ALYNE APARECIDA

COSTA CORAL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : DECISÃO Nr: 6318004532/2009

" VISTOS EM INSPEÇÃO Tendo em vista petição requerendo a redesignação da perícia, determino sua redesignação para o dia 10 de junho de 2009 às 09h30, no setor de perícias localizado neste Juizado. Providencie o

advogado para que o autor compareça no dia e horário marcado, sob pena de preclusão da prova pericial."

2008.63.18.005785-0 - NICODEMOS DE ALMEIDA BORGES (ADV. SP251327 - MARCO ANTONIO BOSCAIA DE

REZENDE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : DECISÃO Nr: 6318004233/2009 "

Esclareça a parte autora, no prazo de 05 (cinco) dias, os fundamentos do benefício pleiteado, juntamente com a apresentação do devido requerimento administrativo, visto que os mesmos não são comuns. Intime-se."

2008.63.18.005792-7 - JOSE PAULO SOARES (ADV. SP202805 - DOROTI CAVALCANTI DE CARVALHO) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : DECISÃO Nr: 6318004483/2009 "VISTOS EM

INSPEÇÃO Intime(m)-se a(s) parte(s) para que no prazo de 10 (dez) dias, manifeste(m)-se sobre o(s)

Laudo(s) pericial(is) e, em alegações finais."

2009.63.18.000127-6 - LUZIA LAZARA BATISTA (ADV. SP246103 - FABIANO SILVEIRA MACHADO) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : DECISÃO Nr: 6318004507/2009 "VISTOS EM INSPEÇÃO

Intime-se pessoalmente a parte autora, para que no prazo de 05 (cinco) dias, cumpra integralmente a decisão número

1898/2009."

2009.63.18.000157-4 - NILDA SANTANA DA SILVA LACERDA (ADV. SP047319 - ANTONIO MARIO DE TOLEDO) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : DECISÃO Nr: 6318004537/2009 " VISTOS EM INSPEÇÃO Designo audiência de conciliação, instrução e julgamento para o dia 18/01/2010 às 14:00 horas,

facultando à parte autora trazer até 3(três) testemunhas, independente de intimação (art.34 da Lei 9.099/95). Fica a parte

autora intimada para comparecimento na pessoa de seu advogado (art. 8º, par. 1º da Lei 10.259/01)."

2009.63.18.000158-6 - MAURICIO NUNES DE OLIVEIRA (ADV. SP047319 - ANTONIO MARIO DE TOLEDO) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : DECISÃO Nr: 6318004485/2009 "

VISTOS EM INSPEÇÃO Intime(m)-se a(s) parte(s) para que no prazo de 10 (dez) dias, manifeste(m)-se sobre o(s) Laudo(s)

pericial(is) e, em alegações finais."

2009.63.18.000231-1 - HILDA ALVES DA SILVA (ADV. SP014919 - FABIO CELSO DE JESUS LIPORONI e ADV.

SP079750 - TANIA MARIA DE ALMEIDA LIPORONI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S.

(PREVID) : DECISÃO Nr: 6318004524/2009 "VISTOS EM INSPEÇÃO Defiro o prazo de 30 (trinta) dias."

2009.63.18.000236-0 - CELINA FERREIRA DA SILVA (ADV. SP058604 - EURIPEDES ALVES SOBRINHO e ADV.

SP273565 - JADER ALVES NICULA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : DECISÃO

Nr: 6318004488/2009 "VISTOS EM INSPEÇÃO. Intime-se a parte autora, para que no prazo de 05 (cinco) dias manifeste-

se a respeito da proposta de acordo ofertada pela ré. Intime-se."

2009.63.18.000244-0 - MOISES GUIMARAES (ADV. SP074491 - JOSE CARLOS THEO MAIA CORDEIRO e ADV.

SP255758 - JOSE FLAVIO GARCIA DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

: DECISÃO Nr: 6318004406/2009 "Intime-se a parte autora, para que no prazo de 05 (cinco) dias, manifeste-se a respeito

da proposta apresentada pela ré."

2009.63.18.000245-1 - MARIA INES DO PRADO (ADV. SP236812 - HELIO DO PRADO BERTONI) X

INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : DECISÃO Nr: 6318004404/2009 "Intime-se a parte autora, para

que no prazo de 05 (cinco) dias, manifeste-se a respeito da proposta apresentada pela ré."

2009.63.18.000292-0 - JOAO BATISTA DA COSTA (ADV. SP201448 - MARCOS DA ROCHA OLIVEIRA) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : DECISÃO Nr: 6318004465/2009 "VISTOS EM INSPEÇÃO

Intime(m)-se a(s) parte(s) para que no prazo de 10 (dez) dias, manifeste(m)-se sobre o(s) Laudo(s) pericial(is) e, em

alegações finais."

2009.63.18.000297-9 - EMILIO VITOR DA SILVA (ADV. SP201448 - MARCOS DA ROCHA OLIVEIRA) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : DECISÃO Nr: 6318004467/2009 " VISTOS EM INSPEÇÃO

Intime(m)-se a(s) parte(s) para que no prazo de 10 (dez) dias, manifeste(m)-se sobre o(s) Laudo(s) pericial(is) e, em

alegações finais."

2009.63.18.000300-5 - MARIA JOSE DA SILVEIRA (ADV. SP201448 - MARCOS DA ROCHA OLIVEIRA) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : DECISÃO Nr: 6318004611/2009 "VISTOS EM

INSPEÇÃO

Designo audiência de conciliação, instrução e julgamento para o dia 28/01/2010 às 15:30 horas, facultando à parte

autora trazer até 3(três) testemunhas, independente de intimação (art.34 da Lei 9.099/95). Fica a parte autora intimada

para comparecimento na pessoa de seu advogado (art. 8º, par. 1º da Lei 10.259/01). No mais, cite-se o INSS."

2009.63.18.000303-0 - FERNANDO REIS DE SOUZA (ADV. SP201448 - MARCOS DA ROCHA OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : DECISÃO Nr: 6318004466/2009

"VISTOS EM

INSPEÇÃO Intime(m)-se a(s) parte(s) para que no prazo de 10 (dez) dias, manifeste(m)-se sobre o(s)

Laudo(s) pericial(is) e, em alegações finais."

2009.63.18.000341-8 - CARLOS JOSE DA SILVA (ADV. SP245473 - JULIANO CARLO DOS SANTOS) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : DECISÃO Nr: 6318004420/2009 "Intime-se o Chefe da Agência

do INSS em Franca para apresetação da memória de cálculo do benefício recebido pelo autor, bem como do processo

administrativo que deu origem ao mesmo, no prazo de 10(dez) dias, nos termos do art. 11 da Lei 10.259/01."

2009.63.18.000365-0 - ALESSANDRO FERREIRA DA SILVA (ADV. SP171464 - IONE GRANERO CAPEL DE ANDRADE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : DECISÃO Nr:

6318004405/2009 "

Intime-se a parte autora, para que no prazo de 05 (cinco) dias, manifeste-se a respeito da proposta apresentada pela ré."

2009.63.18.000408-3 - APARECIDO MARTINS RAMOS (ADV. SP202805 - DOROTI CAVALCANTI DE CARVALHO) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : DECISÃO Nr: 6318004531/2009 "

VISTOS EM INSPEÇÃO ...Pelo exposto, concedo o prazo de 10(dez) dias para a parte autora emendar a petição inicial e

detalhar as propriedades rurais em que trabalhou e o respectivo período que deseja ver reconhecido judicialmente, sob

pena de indeferimento da petição inicial. Int."

2009.63.18.000451-4 - JOAO ANTONIO CELESTINO FILHO (ADV. SP184363 - GISELLE MARIA DE ANDRADE

CIAMPAGLIA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : DECISÃO Nr: 6318004461/2009 "

VISTOS EM INSPEÇÃO Intime(m)-se a(s) parte(s) para que no prazo de 10 (dez) dias, manifeste(m)-se sobre o(s) Laudo(s)

pericial(is) e, em alegações finais."

2009.63.18.000696-1 - PAULO SERGIO BRANQUINHO (ADV. SP074491 - JOSE CARLOS THEO MAIA CORDEIRO e

ADV. SP255758 - JOSE FLAVIO GARCIA DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S.

(PREVID) : DECISÃO Nr: 6318004487/2009 "VISTOS EM INSPEÇÃO. Intime-se a parte autora, para que no prazo de 05

(cinco) dias manifeste-se a respeito da proposta de acordo ofertada pela ré. Intime-se."

2009.63.18.000706-0 - OSVALDO RODRIGUES DE OLIVEIRA (ADV. SP194657 - JULIANA MOREIRA LANCE) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : DECISÃO Nr: 6318004486/2009 "

VISTOS EM INSPEÇÃO. Intime-se a parte autora, para que no prazo de 05 (cinco) dias manifeste-se a respeito da

proposta de acordo ofertada pela ré. Intime-se."

2009.63.18.000774-6 - MARIA LUCIA DE MELLO CINTRA (ADV. SP047319 - ANTONIO MARIO DE TOLEDO) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : DECISÃO Nr: 6318004490/2009 "

VISTOS EM INSPEÇÃO. Intime-se a parte autora, para que no prazo de 05 (cinco) dias manifeste-se a respeito da

proposta de acordo ofertada pela ré. Intime-se."

2009.63.18.000775-8 - REGINA APARECIDA PEREIRA (ADV. SP047319 - ANTONIO MARIO DE TOLEDO) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : DECISÃO Nr: 6318004489/2009

"VISTOS EM

INSPEÇÃO. Intime-se a parte autora, para que no prazo de 05 (cinco) dias manifeste-se a respeito da proposta de acordo ofertada pela ré. Intime-se."

2009.63.18.000863-5 - ANGELO ROBERTO DE LIMA (ADV. SP209273 - LÁZARO DIVINO DA ROCHA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : DECISÃO Nr: 6318004508/2009 "VISTOS EM INSPEÇÃO Intime-se pessoalmente a parte autora, para que no prazo de 05 (cinco) dias, cumpra integralmente a decisão número 1568/2009."

2009.63.18.000864-7 - JOAO EURIPEDES EUGENIO (ADV. SP209273 - LÁZARO DIVINO DA ROCHA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : DECISÃO Nr: 6318004510/2009 "VISTOS EM INSPEÇÃO Intime-se pessoalmente a parte autora, para que no prazo de 05 (cinco) dias, cumpra integralmente a decisão número 1569/2009."

2009.63.18.000866-0 - JOSE CARLOS DE FARIA (ADV. SP209273 - LÁZARO DIVINO DA ROCHA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : DECISÃO Nr: 6318004509/2009 "VISTOS EM INSPEÇÃO Intime-se pessoalmente a parte autora, para que no prazo de 05 (cinco) dias, cumpra integralmente a decisão número 1570/2009."

2009.63.18.000870-2 - JOSE OLIMPIO MACHADO (ADV. SP172977 - TIAGO FAGGIONI BACHUR e ADV. SP134546 - ARIIVALDO VIEIRA DOS SANTOS e ADV. SP190205 - FABRÍCIO BARCELOS VIEIRA e ADV. SP276348 - RITA DE CASSIA LOURENCO FRANCO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : DECISÃO Nr: 6318004463/2009 "VISTOS EM INSPEÇÃO Intime(m)-se a(s) parte(s) para que no prazo de 10 (dez) dias, manifeste(m)-se sobre o(s) Laudo(s) pericial(is) e, em alegações finais."

2009.63.18.000890-8 - EURIPEDES LOPES LAMARCA (ADV. SP175938 - CLEVERSON OLIVEIRA ALARCON LIMA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : DECISÃO Nr: 6318004472/2009 "VISTOS EM INSPEÇÃO Intime(m)-se a(s) parte(s) para que no prazo de 10 (dez) dias, manifeste(m)-se sobre o(s) Laudo(s) pericial(is) e, em alegações finais."

2009.63.18.001064-2 - EURIPEDES HENRIQUE CAMILO (ADV. SP201448 - MARCOS DA ROCHA OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : DECISÃO Nr: 6318004511/2009 "VISTOS EM INSPEÇÃO Intime-se pessoalmente a parte autora, para que no prazo de 05 (cinco) dias, cumpra integralmente a decisão número 2656/2009."

2009.63.18.001079-4 - PAULINA XAVIER DE SOUZA (ADV. SP086369 - MARIA BERNADETE SALDANHA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : DECISÃO Nr: 6318004354/2009 "1- Examinando o pedido de medida antecipatória formulado pela parte autora, verifico não se acharem presentes os pressupostos necessários à sua concessão. A celeridade e informalidade do processamento dos feitos neste Juizado Especial enfraquecem sobremaneira as alegações de "periculum in mora" justificadoras da medida requerida. Neste sentido, somente em situações especiais, onde exista a iminência de danos irreparáveis a parte autora, é possível a concessão de prestação jurisdicional emergencial. Pelos motivos acima, indefiro, por ora, a medida antecipatória postulada. 2. Designo a assistente social, Sra. Erica Bernardo Bettarello, para que realize o laudo socioeconômico da autora, assinalando-lhe o prazo de 30 (trinta) dias para a entrega do laudo. 3. Faculto às partes a formulação de quesitos, no prazo comum de 05 (cinco) dias."

2009.63.18.001233-0 - JOSE APARECIDO ROSA (ADV. SP209273 - LÁZARO DIVINO DA ROCHA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : DECISÃO Nr: 6318004512/2009 "VISTOS EM INSPEÇÃO Intime-se pessoalmente a parte autora, para que no prazo de 05 (cinco) dias, cumpra integralmente a decisão

número

1626/2009."

2009.63.18.001234-1 - JOAO MESSIAS FERNANDES DE OLIVEIRA (ADV. SP209273 - LÁZARO DIVINO DA ROCHA)

X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : DECISÃO Nr: 6318004513/2009 " VISTOS EM INSPEÇÃO Intime-se pessoalmente a parte autora, para que no prazo de 05 (cinco) dias, cumpra integralmente a decisão número 1627/2009."

2009.63.18.001236-5 - ELZA HELENA SANTOS VIEIRA (ADV. SP202805 - DOROTI CAVALCANTI DE CARVALHO) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : DECISÃO Nr: 6318004473/2009 " VISTOS EM INSPEÇÃO Intime(m)-se a(s) parte(s) para que no prazo de 10 (dez) dias, manifeste(m)-se sobre o(s) Laudo(s) pericial(is) e, em alegações finais."

2009.63.18.001240-7 - JOSE SOARES DE ALMEIDA (ADV. SP209273 - LÁZARO DIVINO DA ROCHA) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : DECISÃO Nr: 6318004514/2009 "VISTOS EM INSPEÇÃO

Intime-se pessoalmente a parte autora, para que no prazo de 05 (cinco) dias, cumpra integralmente a decisão número

1692/2009."

2009.63.18.001285-7 - IVALDO RODRIGUES DE ANDRADE (ADV. SP209273 - LÁZARO DIVINO DA ROCHA) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : DECISÃO Nr: 6318004515/2009 " VISTOS EM INSPEÇÃO Intime-se pessoalmente a parte autora, para que no prazo de 05 (cinco) dias, cumpra integralmente a decisão número 1761/2009."

2009.63.18.001362-0 - LUCAS LEANDRO VITORELE (ADV. SP047330 - LUIS FLONTINO DA SILVEIRA) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : DECISÃO Nr: 6318004464/2009 "VISTOS EM INSPEÇÃO

Intime(m)-se a(s) parte(s) para que no prazo de 10 (dez) dias, manifeste(m)-se sobre o(s) Laudo(s) pericial(is) e, em alegações finais."

2009.63.18.001363-1 - JOSE GERALDO MARCELINO SILVA (ADV. SP047319 - ANTONIO MARIO DE TOLEDO) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : DECISÃO Nr: 6318004468/2009 " VISTOS EM INSPEÇÃO Intime(m)-se a(s) parte(s) para que no prazo de 10 (dez) dias, manifeste(m)-se sobre o(s) Laudo(s)

pericial(is) e, em alegações finais."

2009.63.18.001387-4 - SILAS TEIXEIRA DE MATOS (ADV. SP238574 - ALINE DE OLIVEIRA PINTO) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : DECISÃO Nr: 6318004471/2009 "VISTOS EM INSPEÇÃO

Intime(m)-se a(s) parte(s) para que no prazo de 10 (dez) dias, manifeste(m)-se sobre o(s) Laudo(s) pericial(is) e, em

alegações finais."

2009.63.18.001451-9 - SEBASTIANA CAMARGO ROCHA PEREIRA (ADV. SP166964 - ANA LUÍSA FACURY e ADV.

SP171698 - APARECIDA HELENA MADALENA DE JESUS GIOLO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL -

I.N.S.S. (PREVID) : DECISÃO Nr: 6318004371/2009 "Tendo em vista petição requerendo a redesignação da perícia,

determino sua redesignação para o dia 08 de junho de 2009 às 09h00, no setor de perícias localizado neste Juizado.

Providencie o advogado para que o autor compareça no dia e horário marcado, sob pena de preclusão da prova pericial."

2009.63.18.001492-1 - JOSE ADOLFO GONCALVES DA SILVA (ADV. SP194657 - JULIANA MOREIRA LANCE) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : DECISÃO Nr: 6318004469/2009 " VISTOS EM INSPEÇÃO Intime(m)-se a(s) parte(s) para que no prazo de 10 (dez) dias, manifeste(m)-se sobre o(s) Laudo(s)

pericial(is) e, em alegações finais."

2009.63.18.001502-0 - EDNEIA BORGES BALDOINO (ADV. SP201448 - MARCOS DA ROCHA OLIVEIRA) X

X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : DECISÃO Nr: 6318004480/2009

"VISTOS EM

INSPEÇÃO Intime(m)-se a(s) parte(s) para que no prazo de 10 (dez) dias, manifeste(m)-se sobre o(s)

Laudo(s) pericial(is) e, em alegações finais."

2009.63.18.001731-4 - JERONIMA CUNHA LEAL (ADV. SP066721 - JOSE EURIPEDES JEPY PEREIRA e ADV.

SP238081 - GABRIELA CINTRA PEREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :

DECISÃO Nr: 6318004389/2009 "Providencie a parte autora, no prazo de 30 (trinta) dias os exames solicitados pelo Perito

Médico, como segue: 1- ECG RECENTE COM LAUDO; 2- RX TORAX COM ESTUDO DA ÁREA CARDIÁCA; 3- ECODOPPLERCARDIOGRAMA."

2009.63.18.001732-6 - BRASELINA DO CARMO JACO (ADV. SP066721 - JOSE EURIPEDES JEPY PEREIRA e ADV.

SP238081 - GABRIELA CINTRA PEREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :

DECISÃO Nr: 6318004390/2009 "Providencie a parte autora, no prazo de 30 (trinta) dias os exames solicitados pelo Perito

Médico, como segue: 1- RX COLUNA CERVICAL; 2- EXAME DO FATOR REMAUTÓIDE (SANGUE); 3- PROTEINA

CREATIVA - RECENTE (SANGUE); 4- VHS - RECENTE (SANGUE); 5- RX DAS MÃOS."

2009.63.18.001916-5 - ANDREA CRISTINA MARTINS DA SILVA (ADV. SP198869 - SORAYA LUIZA CARILLO) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : DECISÃO Nr: 6318004374/2009 "

Justifique-se a parte autora, documentalmente, no prazo de 05 (cinco) dias o seu não comparecimento a perícia médica

designada para o dia 20/04/2009, sob pena de preclusão na prova pericial."

2009.63.18.001929-3 - MARIA APARECIDA SAMPAIO ZANETI (ADV. SP150187 - ROBERTA LUCIANA MELO DE

SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : DECISÃO Nr: 6318004372/2009 "

Tendo em vista petição do perito, Dr. Rodolfo Chaves Bartoci, informando que a autora já foi sua paciente, determino

redesignação da perícia para o dia 04 de junho de 2009 às 09h00, com o perito Dr. CÉSAR OSMAN NASSIM, no setor de

perícias localizado neste Juizado. Providencie o advogado para que o autor compareça no dia e horário marcado, sob

pena de preclusão da prova pericial."

2009.63.18.001939-6 - REGINALDO DOS REIS DE SOUZA (ADV. SP022048 - EXPEDITO RODRIGUES DE FREITAS)

X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : DECISÃO Nr: 6318004373/2009 "

Justifique-se a parte autora, documentalmente, no prazo de 05 (cinco) dias o seu não comparecimento a perícia médica

designada para o dia 20/04/2009, sob pena de preclusão na prova pericial."

2009.63.18.002068-4 - MESSIAS GOMES BARBOSA (ADV. SP238574 - ALINE DE OLIVEIRA PINTO) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : DECISÃO Nr: 6318004393/2009 "1. Nos termos do artigo 130

do Código de Processo Civil, designo, como prova do juízo, a realização de laudo técnico pericial, na(s) empresa(s)

mencionadas na petição, tendo em vista a necessidade da comprovação da alegada situação de insalubridade em que

laborava o autor. 2. Para tanto, designo o perito em Engenharia e Segurança do Trabalho o Sr. Roeni Benedito Michelo

Pirolla, para que realize o laudo referido, assinalando-lhe o prazo de 60 (sessenta) dias para a entrega. 3.

Outrossim,

esclareço que no caso de perícia indireta eventual paradigma indicado pela parte autora pode ser facultativamente

adotado pelo perito ou outro a seu prudente critério, tendo em vista que no caso concreto, as condições ambientais de

trabalho podem ser totalmente diferentes para trabalhadores que exerçam a mesma função em empresas que desenvolvem a mesma atividade. 4.Caso o Sr. Perito judicial não disponha de provas documentais (PPP, SB-40,

DS-

8030), para realização de perícia indireta por similaridade, nos caso em que a legislação não permite o enquadramento com base na função, deverá apenas consignar o ocorrido e submeter tal afirmação ao juízo para livre valoração(art. 131, CPC).

5. Faculto às partes a formulação de quesitos, no prazo de 05 (cinco) dias."

2009.63.18.002081-7 - MARIA ERIDAM CIPRIANO FERNANDES (ADV. SP159992 - WELTON JOSÉ GERON e ADV.

SP056834 - CARLOS LELIS FALEIROS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :

DECISÃO Nr: 6318004402/2009 "Defiro o prazo requerido."

2009.63.18.002180-9 - LAIDE MARTINS DOS SANTOS (ADV. SP246103 - FABIANO SILVEIRA MACHADO) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : DECISÃO Nr: 6318004102/2009

"Tendo em vista a

ausência do Perito médico no dia 06/05/2009, redesigno a perícia médica para o dia 27/05/2009, às 10:00 horas.

Providencie a secretaria as intimações que se fizerem necessárias. Intime-se."

2009.63.18.002230-9 - MAURIO PEREIRA COUTINHO (ADV. SP238574 - ALINE DE OLIVEIRA PINTO) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : DECISÃO Nr: 6318004394/2009 "1. Nos termos do artigo 130

do Código de Processo Civil, designo, como prova do juízo, a realização de laudo técnico pericial, na(s) empresa(s)

mencionadas na petição, tendo em vista a necessidade da comprovação da alegada situação de insalubridade em que

laborava o autor. 2. Para tanto, designo o perito em Engenharia e Segurança do Trabalho o Sr. Roeni Benedito Michelo

Pirolla, para que realize o laudo referido, assinalando-lhe o prazo de 60 (sessenta) dias para a entrega. 3.

Outrossim,

esclareço que no caso de perícia indireta eventual paradigma indicado pela parte autora pode ser facultativamente

adotado pelo perito ou outro a seu prudente critério, tendo em vista que no caso concreto, as condições ambientais de

trabalho podem ser totalmente diferentes para trabalhadores que exerçam a mesma função em empresas que desenvolvem a mesma atividade. 4.Caso o Sr. Perito judicial não disponha de provas documentais (PPP, SB-40,

DS-

8030), para realização de perícia indireta por similaridade, nos caso em que a legislação não permite o enquadramento

com base na função, deverá apenas consignar o ocorrido e submeter tal afirmação ao juízo para livre valoração(art. 131,

CPC).

5. Faculto às partes a formulação de quesitos, no prazo de 05 (cinco) dias."

2009.63.18.002231-0 - OSMIR ZOCCA SOARES (ADV. SP238574 - ALINE DE OLIVEIRA PINTO) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : DECISÃO Nr: 6318004392/2009 "1. Nos termos do artigo 130

do Código de Processo Civil, designo, como prova do juízo, a realização de laudo técnico pericial, na(s) empresa(s)

mencionadas na petição, tendo em vista a necessidade da comprovação da alegada situação de insalubridade em que

laborava o autor. 2. Para tanto, designo o perito em Engenharia e Segurança do Trabalho o Sr. Roeni Benedito Michelo

Pirolla, para que realize o laudo referido, assinalando-lhe o prazo de 60 (sessenta) dias para a entrega. 3.

Outrossim,

esclareço que no caso de perícia indireta eventual paradigma indicado pela parte autora pode ser facultativamente

adotado pelo perito ou outro a seu prudente critério, tendo em vista que no caso concreto, as condições ambientais de

trabalho podem ser totalmente diferentes para trabalhadores que exerçam a mesma função em empresas que desenvolvem a mesma atividade. 4.Caso o Sr. Perito judicial não disponha de provas documentais (PPP, SB-40,

DS-

8030), para realização de perícia indireta por similaridade, nos caso em que a legislação não permite o enquadramento

com base na função, deverá apenas consignar o ocorrido e submeter tal afirmação ao juízo para livre valoração(art. 131, CPC).

5. Faculto às partes a formulação de quesitos, no prazo de 05 (cinco) dias."

2009.63.18.002233-4 - ALCINO ROSA CINTRA (ADV. SP238574 - ALINE DE OLIVEIRA PINTO) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : DECISÃO Nr: 6318004395/2009 "1. Nos termos do artigo 130

do Código de Processo Civil, designo, como prova do juízo, a realização de laudo técnico pericial, na(s) empresa(s)

mencionadas na petição, tendo em vista a necessidade da comprovação da alegada situação de insalubridade em que

laborava o autor. 2. Para tanto, designo o perito em Engenharia e Segurança do Trabalho o Sr. Roeni Benedito Michelo

Pirolla, para que realize o laudo referido, assinalando-lhe o prazo de 60 (sessenta) dias para a entrega. 3. Outrossim,

esclareço que no caso de perícia indireta eventual paradigma indicado pela parte autora pode ser facultativamente

adotado pelo perito ou outro a seu prudente critério, tendo em vista que no caso concreto, as condições ambientais de

trabalho podem ser totalmente diferentes para trabalhadores que exerçam a mesma função em empresas que desenvolvem a mesma atividade. 4.Caso o Sr. Perito judicial não disponha de provas documentais (PPP, SB-40,

DS-

8030), para realização de perícia indireta por similaridade, nos caso em que a legislação não permite o enquadramento

com base na função, deverá apenas consignar o ocorrido e submeter tal afirmação ao juízo para livre valoração(art. 131,

CPC).

5. Faculto às partes a formulação de quesitos, no prazo de 05 (cinco) dias."

2009.63.18.002357-0 - REGINALDO RODRIGUES DE SOUSA (ADV. SP200306 - ADRIANA TRINDADE DE ARAUJO)

X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : DECISÃO Nr: 6318004362/2009 "...Pelos

motivos acima, indefiro, por ora, a medida antecipatória postulada. Intimem-se e Cite-se."

2009.63.18.002396-0 - CARLOS ROBERTO LOURENCO (ADV. SP201448 - MARCOS DA ROCHA OLIVEIRA) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : DECISÃO Nr: 6318004399/2009 "1. Nos termos do

artigo 130 do Código de Processo Civil, designo, como prova do juízo, a realização de laudo técnico pericial, na(s) empresa(s) mencionadas na petição, tendo em vista a necessidade da comprovação da alegada situação de

insalubridade em que laborava o autor. 2. Para tanto, designo o perito em Engenharia e Segurança do Trabalho o Sr.

Roeni Benedito Michelo Pirolla, para que realize o laudo referido, assinalando-lhe o prazo de 60 (sessenta) dias para a

entrega. 3. Outrossim, esclareço que no caso de perícia indireta eventual paradigma indicado pela parte autora pode ser

facultativamente adotado pelo perito ou outro a seu prudente critério, tendo em vista que no caso concreto, as condições

ambientais de trabalho podem ser totalmente diferentes para trabalhadores que exerçam a mesma função em empresas

que desenvolvem a mesma atividade. 4.Caso o Sr. Perito judicial não disponha de provas documentais (PPP, SB-40, DS-

8030), para realização de perícia indireta por similaridade, nos caso em que a legislação não permite o enquadramento

com base na função, deverá apenas consignar o ocorrido e submeter tal afirmação ao juízo para livre valoração(art. 131,

CPC). 5. Faculto às partes a formulação de quesitos, no prazo de 05 (cinco) dias."

2009.63.18.002398-3 - CAROLINA RITA PLACIDO (ADV. SP058604 - EURIPEDES ALVES SOBRINHO e ADV.

SP273565 - JADER ALVES NICULA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : DECISÃO

Nr: 6318004439/2009 "...Pelos motivos acima, indefiro, por ora, a medida antecipatória postulada. Intimem-se e Cite-se."

2009.63.18.002399-5 - SEBASTIAO RISSI (ADV. SP238574 - ALINE DE OLIVEIRA PINTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : DECISÃO Nr: 6318004414/2009 "Esclareça a parte autora, no prazo de 05 (cinco) dias, de forma detalhada: a) os períodos que pretende comprovar a insalubridade, juntando aos autos planilha discriminativa dos períodos, esclarecendo ainda, em relação a cada período, como pretende comprovar a insalubridade; b) caso a comprovação se dê exclusivamente por prova documental, juntar aos autos a documentação pertinente, (formulários SB-40, Perfil Profissiográfico Previdenciário - PPP etc) ou indicando-a, se já anexada aos autos eletrônicos, devendo ainda atentar se a legislação de regência da época permite a comprovação dos períodos através dos formulários mencionados, ou seja, sem a necessidade de realização de laudo pericial; c) informar, em relação às empresas não abrangidas pela competência territorial deste juizado, como pretende comprovar a insalubridade;"

2009.63.18.002401-0 - JOSE VALENTIM DE OLIVEIRA (ADV. SP238574 - ALINE DE OLIVEIRA PINTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : DECISÃO Nr: 6318004408/2009 "Esclareça a parte autora, no prazo de 05(cinco) dias, de forma detalhada: a) os períodos que pretende comprovar a insalubridade, juntando aos autos planilha discriminativa dos períodos, esclarecendo ainda, em relação a cada período, como pretende comprovar a insalubridade; b) caso a comprovação se dê exclusivamente por prova documental, juntar aos autos a documentação pertinente, (formulários SB-40, Perfil Profissiográfico Previdenciário - PPP etc) ou indicando-a, se já anexada aos autos eletrônicos, devendo ainda atentar se a legislação de regência da época permite a comprovação dos períodos através dos formulários mencionados, ou seja, sem a necessidade de realização de laudo pericial; c) informar, em relação às empresas não abrangidas pela competência territorial deste juizado, como pretende comprovar a insalubridade;"

2009.63.18.002406-9 - MARIA HELENA MAGALHAES (ADV. SP194657 - JULIANA MOREIRA LANCE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : DECISÃO Nr: 6318004400/2009 "1. Nos termos do artigo 130 do Código de Processo Civil, designo, como prova do juízo, a realização de laudo técnico pericial, na(s) empresa(s) mencionadas na petição, tendo em vista a necessidade da comprovação da alegada situação de insalubridade em que laborava o autor. 2. Para tanto, designo o perito em Engenharia e Segurança do Trabalho o Sr. Roeni Benedito Michelo Pirolla, para que realize o laudo referido, assinalando-lhe o prazo de 60 (sessenta) dias para a entrega. 3. Outrossim, esclareço que no caso de perícia indireta eventual paradigma indicado pela parte autora pode ser facultativamente adotado pelo perito ou outro a seu prudente critério, tendo em vista que no caso concreto, as condições ambientais de trabalho podem ser totalmente diferentes para trabalhadores que exerçam a mesma função em empresas que desenvolvem a mesma atividade. 4.Caso o Sr. Perito judicial não disponha de provas documentais (PPP, SB-40, DS-8030), para realização de perícia indireta por similaridade, nos caso em que a legislação não permite o enquadramento com base na função, deverá apenas consignar o ocorrido e submeter tal afirmação ao juízo para livre valoração(art. 131, CPC). 5. Faculto às partes a formulação de quesitos, no prazo de 05 (cinco) dias."

2009.63.18.002407-0 - JOAO BARBOSA (ADV. SP194657 - JULIANA MOREIRA LANCE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : DECISÃO Nr: 6318004396/2009 "1. Nos termos do artigo 130 do Código de

Processo Civil, designo, como prova do juízo, a realização de laudo técnico pericial, na(s) empresa(s) mencionadas na petição, tendo em vista a necessidade da comprovação da alegada situação de insalubridade em que laborava o autor. 2. Para tanto, designo o perito em Engenharia e Segurança do Trabalho o Sr. Roeni Benedito Michelo Pirolla, para que realize o laudo referido, assinalando-lhe o prazo de 60 (sessenta) dias para a entrega. 3. Outrossim, esclareço que no caso de perícia indireta eventual paradigma indicado pela parte autora pode ser facultativamente adotado pelo perito ou outro a seu prudente critério, tendo em vista que no caso concreto, as condições ambientais de trabalho podem ser totalmente diferentes para trabalhadores que exerçam a mesma função em empresas que desenvolvem a mesma atividade. 4. Caso o Sr. Perito judicial não disponha de provas documentais (PPP, SB-40, DS-8030), para realização de perícia indireta por similaridade, nos casos em que a legislação não permite o enquadramento com base na função, deverá apenas consignar o ocorrido e submeter tal afirmação ao juízo para livre valoração (art. 131, CPC). 5. Faculto às partes a formulação de quesitos, no prazo de 05 (cinco) dias."

2009.63.18.002408-2 - MARIA APARECIDA DE MACEDO SILVA (ADV. SP194657 - JULIANA MOREIRA LANCE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : DECISÃO Nr: 6318004440/2009 "...Pelos motivos acima, indefiro, por ora, a medida antecipatória postulada. Intimem-se e Cite-se."

2009.63.18.002411-2 - JOSE EURIPEDES DE MELLO (ADV. SP246103 - FABIANO SILVEIRA MACHADO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : DECISÃO Nr: 6318004416/2009 "Esclareça a parte autora, no prazo de 05(cinco) dias, de forma detalhada: a) os períodos que pretende comprovar a insalubridade, juntando aos autos planilha discriminativa dos períodos, esclarecendo ainda, em relação a cada período, como pretende comprovar a insalubridade; b) caso a comprovação se dê exclusivamente por prova documental, juntar aos autos a documentação pertinente, (formulários SB- 40, Perfil Profissiográfico Previdenciário - PPP etc) ou indicando-a, se já anexada aos autos eletrônicos, devendo ainda atentar se a legislação de regência da época permite a comprovação dos períodos através dos formulários mencionados, ou seja, sem a necessidade de realização de laudo pericial; c) informar, em relação às empresas não abrangidas pela competência territorial deste juizado, como pretende comprovar a insalubridade;"

2009.63.18.002417-3 - LUIZ DOS REIS DUARTE (ADV. SP201448 - MARCOS DA ROCHA OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : DECISÃO Nr: 6318004411/2009 "Esclareça a parte autora, no prazo de 05(cinco) dias, de forma detalhada: a) os períodos que pretende comprovar a insalubridade, juntando aos autos planilha discriminativa dos períodos, esclarecendo ainda, em relação a cada período, como pretende comprovar a insalubridade; b) caso a comprovação se dê exclusivamente por prova documental, juntar aos autos a documentação pertinente, (formulários SB-40, Perfil Profissiográfico Previdenciário - PPP etc) ou indicando-a, se já anexada aos autos eletrônicos, devendo ainda atentar se a legislação de regência da época permite a comprovação dos períodos através dos formulários mencionados, ou seja, sem a necessidade de realização de laudo pericial; c) informar, em relação às empresas não abrangidas pela competência territorial deste juizado, como pretende comprovar a insalubridade;"

2009.63.18.002421-5 - MANOEL MESSIAS PIMENTA (ADV. SP201448 - MARCOS DA ROCHA OLIVEIRA) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : DECISÃO Nr: 6318004417/2009

"Esclareça a parte

autora, no prazo de 05(cinco) dias, de forma detalhada: a) os períodos que pretende comprovar a insalubridade, juntando

aos autos planilha discriminativa dos períodos, esclarecendo ainda, em relação a cada período, como pretende comprovar a insalubridade; b) caso a comprovação se dê exclusivamente por prova documental, juntar aos autos a

documentação pertinente, (formulários SB-40, Perfil Profissiográfico Previdenciário - PPP etc) ou indicando-a, se já

anexada aos autos eletrônicos, devendo ainda atentar se a legislação de regência da época permite a comprovação dos

períodos através dos formulários mencionados, ou seja, sem a necessidade de realização de laudo pericial; c) informar, em

relação às empresas não abrangidas pela competência territorial deste juizado, como pretende comprovar a insalubridade;"

2009.63.18.002432-0 - EXPEDITO DO NASCIMENTO (ADV. SP201448 - MARCOS DA ROCHA OLIVEIRA) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : DECISÃO Nr: 6318004410/2009

"Esclareça a parte

autora, no prazo de 05(cinco) dias, de forma detalhada: a) os períodos que pretende comprovar a insalubridade, juntando

aos autos planilha discriminativa dos períodos, esclarecendo ainda, em relação a cada período, como pretende comprovar a insalubridade; b) caso a comprovação se dê exclusivamente por prova documental, juntar aos autos a

documentação pertinente, (formulários SB-40, Perfil Profissiográfico Previdenciário - PPP etc) ou indicando-a, se já

anexada aos autos eletrônicos, devendo ainda atentar se a legislação de regência da época permite a comprovação dos

períodos através dos formulários mencionados, ou seja, sem a necessidade de realização de laudo pericial; c) informar, em

relação às empresas não abrangidas pela competência territorial deste juizado, como pretende comprovar a insalubridade;"

2009.63.18.002437-9 - LINO COLOMBARI (ADV. SP201448 - MARCOS DA ROCHA OLIVEIRA) X

INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : DECISÃO Nr: 6318004415/2009 "Esclareça a parte

autora, no prazo de 05(cinco) dias, de forma detalhada: a) os períodos que pretende comprovar a insalubridade, juntando

aos autos planilha discriminativa dos períodos, esclarecendo ainda, em relação a cada período, como pretende comprovar a

insalubridade; b) caso a comprovação se dê exclusivamente por prova documental, juntar aos autos a documentação

pertinente, (formulários SB-40, Perfil Profissiográfico Previdenciário - PPP etc) ou indicando-a, se já anexada aos autos

eletrônicos, devendo ainda atentar se a legislação de regência da época permite a comprovação dos períodos

através dos formulários mencionados, ou seja, sem a necessidade de realização de laudo pericial; c) informar, em relação

às empresas não abrangidas pela competência territorial deste juizado, como pretende comprovar a insalubridade;"

2009.63.18.002439-2 - JOSE WANDERLEY CARDOSO DE OLIVEIRA (ADV. SP201448 - MARCOS DA ROCHA

OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : DECISÃO Nr: 6318004409/2009 "

Esclareça a parte autora, no prazo de 05(cinco) dias, de forma detalhada: a) os períodos que pretende comprovar a

insalubridade, juntando aos autos planilha discriminativa dos períodos, esclarecendo ainda, em relação a cada período,

como pretende comprovar a insalubridade; b) caso a comprovação se dê exclusivamente por prova documental, juntar

aos autos a documentação pertinente, (formulários SB-40, Perfil Profissiográfico Previdenciário - PPP etc) ou indicando-a,

se já anexada aos autos eletrônicos, devendo ainda atentar se a legislação de regência da época permite a

comprovação

dos períodos através dos formulários mencionados, ou seja, sem a necessidade de realização de laudo pericial; c) informar, em relação às empresas não abrangidas pela competência territorial deste juizado, como pretende comprovar a

insalubridade;"

2009.63.18.002441-0 - MARIA CONSUELO CINTRA (ADV. SP189429 - SANDRA MARA DOMINGOS) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : DECISÃO Nr: 6318004355/2009 "...Pelos motivos acima,

indefiro, por ora, a medida antecipatória postulada. 2. Designo a assistente social, Sra. Erica Bernardo Bettarello,

para que realize o laudo socioeconômico da autora, assinalando-lhe o prazo de 30 (trinta) dias para a entrega do laudo. 3.

Faculto às partes a formulação de quesitos, no prazo comum de 05 (cinco) dias."

2009.63.18.002443-4 - VALERIA DA SILVA (ADV. SP057661 - ADAO NOGUEIRA PAIM e ADV. SP189429 - SANDRA

MARA DOMINGOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : DECISÃO Nr: 6318004356/2009 "...Pelos motivos acima, indefiro, por ora, a medida antecipatória postulada. 2. Designo a assistente social, Sra. Erica Bernardo Bettarello, para que realize o laudo socioeconômico da autora, assinalando-lhe o

prazo de 30 (trinta) dias para a entrega do laudo. 3. Faculto às partes a formulação de quesitos, no prazo comum de 05

(cinco) dias."

2009.63.18.002445-8 - MARIA APARECIDA ALVES DO PRADO (ADV. SP057661 - ADAO NOGUEIRA PAIM e ADV.

SP189429 - SANDRA MARA DOMINGOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :

DECISÃO Nr: 6318004357/2009 "... Pelos motivos acima, indefiro, por ora, a medida antecipatória postulada. 2. Designo

a assistente social, Sra. Erica Bernardo Bettarello, para que realize o laudo socioeconômico da autora, assinalando-lhe o

prazo de 30 (trinta) dias para a entrega do laudo. 3. Faculto às partes a formulação de quesitos, no prazo comum de 05

(cinco) dias."

2009.63.18.002448-3 - OCTANIRA ROCHA DE LIMA (ADV. SP057661 - ADAO NOGUEIRA PAIM e ADV. SP189429 -

SANDRA MARA DOMINGOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : DECISÃO Nr:

6318004358/2009 "... Pelos motivos acima, indefiro, por ora, a medida antecipatória postulada. 2. Designo a assistente

social, Sra. Jacqueline Medeiros Soares, para que realize o laudo socioeconômico da autora, assinalando-lhe o prazo de

30 (trinta) dias para a entrega do laudo. 3. Faculto às partes a formulação de quesitos, no prazo comum de 05 (cinco)

dias."

2009.63.18.002449-5 - LUIS SIMPLICIO FERREIRA DE SANTANA (ADV. SP193368 - FERNANDA FERREIRA

REZENDE DE ANDRADE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : DECISÃO Nr:

6318004363/2009 "...Pelos motivos acima, indefiro, por ora, a medida antecipatória postulada. Intimem-se e Cite-se."

2009.63.18.002459-8 - RUBENS TUFANIN (ADV. SP201448 - MARCOS DA ROCHA OLIVEIRA) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : DECISÃO Nr: 6318004412/2009 "Esclareça a parte autora, no

prazo de 05(cinco) dias, de forma detalhada: a) os períodos que pretende comprovar a insalubridade, juntando aos autos

planilha discriminativa dos períodos, esclarecendo ainda, em relação a cada período, como pretende comprovar a

insalubridade; b) caso a comprovação se dê exclusivamente por prova documental, juntar aos autos a documentação

pertinente, (formulários SB-40, Perfil Profissiográfico Previdenciário - PPP etc) ou indicando-a, se já anexada aos autos

eletrônicos, devendo ainda atentar se a legislação de regência da época permite a comprovação dos períodos através dos formulários mencionados, ou seja, sem a necessidade de realização de laudo pericial; c) informar, em relação às empresas não abrangidas pela competência territorial deste juizado, como pretende comprovar a insalubridade;"

2009.63.18.002468-9 - CARMEN MARIA SANTANA DA SILVA (ADV. SP194657 - JULIANA MOREIRA LANCE) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : DECISÃO Nr: 6318004377/2009 "Determino a realização do estudo sócio-econômico da família da autora. Para tanto, nomeio assistente social do Juízo a

Sra. Érica Bernardo Betarello (dados constantes em secretária) e fixo prazo de 30 (trinta) dias para entrega do laudo,

contados a partir da ciência desta. Faculto às partes a apresentação de quesitos, no prazo de 05 (cinco) dias, nos termos

do art. 421 § 1º do C.P.C. No mais, intime-se o INSS."

2009.63.18.002478-1 - ANTONIO JANUARIO RIBEIRO (ADV. SP246103 - FABIANO SILVEIRA MACHADO) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : DECISÃO Nr: 6318004379/2009

"Determino a

realização do estudo sócio-econômico da família da autora. Para tanto, nomeio assistente social do Juízo a Sra. Jacqueline Medeiros Soares (dados constantes em secretária) e fixo prazo de 30 (trinta) dias para entrega do laudo,

contados a partir da ciência desta. Faculto às partes a apresentação de quesitos, no prazo de 05 (cinco) dias, nos termos do art. 421 § 1º do C.P.C. No mais, intime-se o INSS."

2009.63.18.002481-1 - JEFERSON PAIXAO DE ALMEIDA (ADV. SP246103 - FABIANO SILVEIRA MACHADO) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : DECISÃO Nr: 6318004378/2009 "

Determino a realização do estudo sócio-econômico da família da autora. Para tanto, nomeio assistente social do Juízo a

Sra. Érica Bernardo Betarello (dados constantes em secretária) e fixo prazo de 30 (trinta) dias para entrega do laudo,

contados a partir da ciência desta. Faculto às partes a apresentação de quesitos, no prazo de 05 (cinco) dias, nos termos

do art. 421 § 1º do C.P.C. No mais, intime-se o INSS."

2009.63.18.002496-3 - DALVA DOS SANTOS SILVA (ADV. SP059615 - ELIANA LIBANIA PIMENTA e ADV. SP142772 -

ADALGISA GASPAR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : DECISÃO Nr:

6318004382/2009 "Determino a realização do estudo sócio-econômico da família da autora. Para tanto, nomeio assistente social do Juízo a Sra. Jacqueline Medeiros Soares (dados constantes em secretária) e fixo prazo de 30 (trinta)

dias para entrega do laudo, contados a partir da ciência desta. Faculto às partes a apresentação de quesitos, no prazo de

05 (cinco) dias, nos termos do art. 421 § 1º do C.P.C. No mais, intime-se o INSS."

2009.63.18.002499-9 - MARIA NEIVE DE CASTRO E CARVALHO (ADV. SP190205 - FABRÍCIO BARCELOS VIEIRA e

ADV. SP134546 - ARIIVALDO VIEIRA DOS SANTOS e ADV. SP172977 - TIAGO FAGGIONI BACHUR e ADV.

SP276348 - RITA DE CASSIA LOURENCO FRANCO e ADV. SP278689 - ALINE CRISTINA MANTOVANI) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : DECISÃO Nr: 6318004381/2009 "Determino a realização do

estudo sócio-econômico da família da autora. Para tanto, nomeio assistente social do Juízo a Sra. Jacqueline Medeiros

Soares (dados constantes em secretária) e fixo prazo de 30 (trinta) dias para entrega do laudo, contados a partir da ciência

desta. Faculto às partes a apresentação de quesitos, no prazo de 05 (cinco) dias, nos termos do art. 421 § 1º do C.P.C.

No mais, intime-se o INSS."

2009.63.18.002502-5 - RONALDO GOMES CARNEIRO (ADV. SP196563 - TÂNIO SAD PERES CORRÊA NEVES) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : DECISÃO Nr: 6318004376/2009 "

Determino a realização do estudo sócio-econômico da família da autora. Para tanto, nomeio assistente social do Juízo a Sra. Érica Bernardo Betarello (dados constantes em secretária) e fixo prazo de 30 (trinta) dias para entrega do laudo, contados a partir da ciência desta. Faculto às partes a apresentação de quesitos, no prazo de 05 (cinco) dias, nos termos do art. 421 § 1º do C.P.C.

No mais, intime-se o INSS."

2009.63.18.002504-9 - EMERSON ROBERTO MARQUEZ (ADV. SP056182 - JOSE CARLOS CACERES MUNHOZ e ADV. SP204715 - MARCIO ALEXANDRE PORTO e ADV. SP225156 - ADRIANA FURTADO SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : DECISÃO Nr: 6318004346/2009 "...Pelos motivos acima, indefiro, por ora, a medida antecipatória postulada. Intimem-se e Cite-se."

2009.63.18.002507-4 - JOSE DOMINGOS BARDUCCO (ADV. SP202805 - DOROTI CAVALCANTI DE CARVALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : DECISÃO Nr: 6318004347/2009 "...Pelos motivos acima, indefiro, por ora, a medida antecipatória postulada. Intimem-se e Cite-se."

2009.63.18.002509-8 - ABRAO SEBASTIAO ALVES (ADV. SP057661 - ADAO NOGUEIRA PAIM e ADV. SP189429 - SANDRA MARA DOMINGOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : DECISÃO Nr: 6318004359/2009 "... Pelos motivos acima, indefiro, por ora, a medida antecipatória postulada. 2. Designo a assistente social, Sra. Jacqueline Medeiros Soares, para que realize o laudo socioeconômico da autora, assinalando-lhe o prazo de 30 (trinta) dias para a entrega do laudo. 3. Faculto às partes a formulação de quesitos, no prazo comum de 05 (cinco) dias."

2009.63.18.002512-8 - NAIR DA SILVA BATISTA (ADV. SP057661 - ADAO NOGUEIRA PAIM e ADV. SP189429 - SANDRA MARA DOMINGOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : DECISÃO Nr: 6318004348/2009 "...Pelos motivos acima, indefiro, por ora, a medida antecipatória postulada. Intimem-se e Cite-se."

2009.63.18.002513-0 - JOSE AUGUSTO PIRES RODRIGUES (ADV. SP057661 - ADAO NOGUEIRA PAIM e ADV. SP189429 - SANDRA MARA DOMINGOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : DECISÃO Nr: 6318004349/2009 "...Pelos motivos acima, indefiro, por ora, a medida antecipatória postulada. Intimem-se e Cite-se."

2009.63.18.002514-1 - EUNICE MELO DE SOUZA (ADV. SP272670 - GLEICE ADRIANA DIAS GOMES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : DECISÃO Nr: 6318004350/2009 "...Pelos motivos acima, indefiro, por ora, a medida antecipatória postulada. Intimem-se e Cite-se."

2009.63.18.002516-5 - ISLAN BARBOSA DA SILVA (ADV. SP111059 - LELIANA FRITZ SIQUEIRA e ADV. SP086369 - MARIA BERNADETE SALDANHA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : DECISÃO Nr: 6318004360/2009 "...Pelos motivos acima, indefiro, por ora, a medida antecipatória postulada. 2. Designo a assistente social, Sra. Jacqueline Medeiros Soares, para que realize o laudo socioeconômico da autora, assinalando-lhe o prazo de 30 (trinta) dias para a entrega do laudo. 3. Faculto às partes a formulação de quesitos, no prazo comum de 05 (cinco) dias."

2009.63.18.002519-0 - REJAINÉ ESTAEL FERREIRA (ADV. SP193368 - FERNANDA FERREIRA REZENDE DE ANDRADE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : DECISÃO Nr: 6318004351/2009 "...

Pelos motivos acima, indefiro, por ora, a medida antecipatória postulada. Intimem-se e Cite-se." 2009.63.18.002534-7 - GERALDO DA SILVA (ADV. SP209273 - LÁZARO DIVINO DA ROCHA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : DECISÃO Nr: 6318004397/2009 "1. Nos termos do artigo 130 do Código de Processo Civil, designo, como prova do juízo, a realização de laudo técnico pericial, na(s) empresa(s) mencionadas na petição, tendo em vista a necessidade da comprovação da alegada situação de insalubridade em que laborava o autor. 2. Para tanto, designo o perito em Engenharia e Segurança do Trabalho o Sr. Roeni Benedito Michelo Piolla, para que realize o laudo referido, assinalando-lhe o prazo de 60 (sessenta) dias para a entrega. 3. Outrossim, esclareço que no caso de perícia indireta eventual paradigma indicado pela parte autora pode ser facultativamente adotado pelo perito ou outro a seu prudente critério, tendo em vista que no caso concreto, as condições ambientais de trabalho podem ser totalmente diferentes para trabalhadores que exerçam a mesma função em empresas que desenvolvem a mesma atividade. 4. Caso o Sr. Perito judicial não disponha de provas documentais (PPP, SB-40, DS-8030), para realização de perícia indireta por similaridade, nos caso em que a legislação não permite o enquadramento com base na função, deverá apenas consignar o ocorrido e submeter tal afirmação ao juízo para livre valoração(art. 131, CPC). 5. Faculto às partes a formulação de quesitos, no prazo de 05 (cinco) dias."

2009.63.18.002538-4 - SAULA MARIA FAUSTINO (ADV. SP194657 - JULIANA MOREIRA LANCE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : DECISÃO Nr: 6318004398/2009 "1. Nos termos do artigo 130 do Código de Processo Civil, designo, como prova do juízo, a realização de laudo técnico pericial, na(s) empresa(s) mencionadas na petição, tendo em vista a necessidade da comprovação da alegada situação de insalubridade em que laborava o autor. 2. Para tanto, designo o perito em Engenharia e Segurança do Trabalho o Sr. Roeni Benedito Michelo Piolla, para que realize o laudo referido, assinalando-lhe o prazo de 60 (sessenta) dias para a entrega. 3. Outrossim, esclareço que no caso de perícia indireta eventual paradigma indicado pela parte autora pode ser facultativamente adotado pelo perito ou outro a seu prudente critério, tendo em vista que no caso concreto, as condições ambientais de trabalho podem ser totalmente diferentes para trabalhadores que exerçam a mesma função em empresas que desenvolvem a mesma atividade. 4. Caso o Sr. Perito judicial não disponha de provas documentais (PPP, SB-40, DS-8030), para realização de perícia indireta por similaridade, nos caso em que a legislação não permite o enquadramento com base na função, deverá apenas consignar o ocorrido e submeter tal afirmação ao juízo para livre valoração(art. 131, CPC).

5. Faculto às partes a formulação de quesitos, no prazo de 05 (cinco) dias." 2009.63.18.002542-6 - JOSE DONIZETE PIMENTA (ADV. SP238574 - ALINE DE OLIVEIRA PINTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : DECISÃO Nr: 6318004413/2009 "Esclareça a parte autora, no prazo de 05(cinco) dias, de forma detalhada: a) os períodos que pretende comprovar a insalubridade, juntando aos autos planilha discriminativa dos períodos, esclarecendo ainda, em relação a cada período, como pretende comprovar a insalubridade; b) caso a comprovação se dê exclusivamente por prova documental, juntar aos autos a documentação pertinente, (formulários SB- 40, Perfil Profissiográfico Previdenciário - PPP etc) ou indicando-a, se já anexada aos autos eletrônicos, devendo ainda atentar se a legislação de regência da época permite a comprovação dos períodos

através

dos formulários mencionados, ou seja, sem a necessidade de realização de laudo pericial; c) informar, em relação às

empresas não abrangidas pela competência territorial deste juizado, como pretende comprovar a insalubridade;"

2009.63.18.002546-3 - MARLENE APARECIDA DA SILVA CARRIJO (ADV. SP059615 - ELIANA LIBANIA PIMENTA e

ADV. SP142772 - ADALGISA GASPAR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S.

(PREVID) :

DECISÃO Nr: 6318004361/2009 "...Pelos motivos acima, indefiro, por ora, a medida antecipatória postulada. 2. Designo a assistente social, Sra. Jacqueline Medeiros Soares, para que realize o laudo socioeconômico da autora, assinalando-lhe o prazo de 30 (trinta) dias para a entrega do laudo. 3. Faculto às partes a formulação de quesitos, no prazo

comum de 05 (cinco) dias."

2009.63.18.002548-7 - MARIO ANTONIO VILAR (ADV. SP059615 - ELIANA LIBANIA PIMENTA e ADV. SP142772 -

ADALGISA GASPAR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : DECISÃO

Nr:

6318004364/2009 "...Pelos motivos acima, indefiro, por ora, a medida antecipatória postulada. Intimem-se e Cite-se."

2009.63.18.002549-9 - SILVANA BENEDITA DA SILVA (ADV. SP150187 - ROBERTA LUCIANA MELO DE SOUZA) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : DECISÃO Nr: 6318004365/2009

"...Pelos motivos

acima, indefiro, por ora, a medida antecipatória postulada. Intimem-se e Cite-se."

2009.63.18.002550-5 - FABIO DE SOUZA (ADV. SP150187 - ROBERTA LUCIANA MELO DE SOUZA) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : DECISÃO Nr: 6318004352/2009 "...Pelos motivos

acima,

indefiro, por ora, a medida antecipatória postulada. Intimem-se e Cite-se."

2009.63.18.002551-7 - NEVTON CESAR DE PAULA (ADV. SP236812 - HELIO DO PRADO BERTONI) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : DECISÃO Nr: 6318004353/2009 "...Pelos motivos

acima,

indefiro, por ora, a medida antecipatória postulada. Intimem-se e Cite-se."

2009.63.18.002552-9 - EDSON DE SOUZA (ADV. SP249582 - KEDSON ROGER DA SILVA FLORIANO) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : DECISÃO Nr: 6318004366/2009 "...Pelos motivos

acima,

indefiro, por ora, a medida antecipatória postulada. Cite-se e Intime-se."

2009.63.18.002568-2 - MAURICIO PEREIRA DE CARVALHO (ADV. SP246103 - FABIANO SILVEIRA MACHADO) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : DECISÃO Nr: 6318004441/2009 "

Designo audiência de conciliação, instrução e julgamento para o dia 11/01/2010 às 14:00 horas, facultando à parte

autora trazer até 3(três) testemunhas, independente de intimação (art.34 da Lei 9.099/95). Fica a parte autora intimada

para comparecimento na pessoa de seu advogado (art. 8º, par. 1º da Lei 10.259/01). No mais, cite-se o INSS."